

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7015

Curitiba, Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2005

Ano XLIX | 260 páginas

## Sumário

### Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência .....	03
Secretaria .....	
Departamento da Magistratura .....	
Departamento Administrativo .....	
Departamento Econômico e Financeiro .....	
Departamento do Patrimônio .....	03
Departamento de Informática .....	
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....	
Departamento de Serviços Gerais .....	
Departamento Judiciário	
Divisão de Distribuição .....	
Seção de Preparo .....	03
Seção de Mandados e Cartas .....	
Processo Cível .....	03
Processo Crime .....	18
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores .....	19
Processos do Órgão Especial .....	27
Divisão de Baixa e Expedição .....	
Corregedoria da Justiça .....	30
Divisão de Concursos da Corregedoria .....	
Conselho da Magistratura .....	
Escola da Magistratura .....	31
Comissão Int. Conc. Promoções .....	31
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....	31

### Comarca da Capital

Cível .....	32
Crime .....	113
Fazenda Pública .....	115
Família .....	125
Delitos de Trânsito .....	
Execuções Penais .....	
Tribunal do Júri .....	
Infância e Juventude .....	
Registro Público e Acidentes de Trabalho .....	132
Precatórias - Cíveis/Criminais .....	
Auditoria da Justiça Militar .....	
Central de Inquiridos .....	
Central de Penas Alternativas .....	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais .....	133
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....	
Concursos .....	

### Comarcas do Interior

Cível .....	136
Crime .....	191
Juizados Especiais .....	193
Concursos .....	201

## Poder Judiciário Estadual

### Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público .....	202
Corregedoria Geral do Ministério Público .....	

### Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil .....	202
Justiça Eleitoral .....	
Ministério Público Eleitoral .....	
Justiça do Trabalho .....	202
Ministério Público do Trabalho .....	
Justiça Militar .....	
Justiça Federal .....	213

### Editais Judiciais

Capital .....	243
Interior .....	245
Diversos .....	

[www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



# PODER JUDICIÁRIO

## Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE [www.tj.pr.gov.br](http://www.tj.pr.gov.br)

**Des. Tadeu Marino Loyola Costa**  
Presidente

**Des. Moacir Guimarães**  
1º Vice - Presidente

**Des. Nério Spessato Ferreira**  
2º Vice - Presidente

**Des. Carlos Augusto Hoffmann**  
Corregedor-Geral da Justiça

**Des. Leonardo Pacheco Lustosa**  
Corregedor Adjunto

**Dr. Nelson Batista Pereira**  
Secretário

**Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dia da semana e local das sessões:**

### 1ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Ulysses Silveira Lopes – Presidente  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des.

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 2ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Roberto Pacheco Rocha – Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Valter Ressel

Des. Antônio Renato Strapasson  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 3ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Munir Karam - Presidente  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Paulo Habith  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 4ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. José Antônio Vidal Coelho – Presidente  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antonio Lopes de Noronha – Presidente  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Leonel Cunha  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des.  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 6ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Dilmar Ignácio Kessler - Presidente  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 7ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Antenor Demeterco Júnior - Presidente  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 8ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carvílio da Silveira Filho - Presidente  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Miguel Kfourí Neto  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 9ª CÂMARA CÍVEL E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Tufi Maron Filho - Presidente  
Des. João Kopytowski  
Des. Edvino Bochnia  
Des. José Augusto Gomes Aniceto  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 10ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ronald Leite Schulman - Presidente  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 11ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Accácio Cambi - Presidente  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Mário Rau  
Des. Eraclés Messias  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 12ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ivan Campos Bortoleto - Presidente  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 13ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar - Presidente  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Josué Deininger Duarte Medeiros  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 14ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Edson Luiz Vidal Pinto - Presidente  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 15ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hamilton Mussi Corrêa - Presidente  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Junior  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 16ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima-Presidente  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Shiroshi Yendo  
- Sala "Des. Luiz Viel" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 17ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira-Presidente  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des. Lauri Caetano da Silva  
- Sala "Des. Aurélio Feijó" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### 18ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Des. Carlos Mansur Arida - Presidente  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochoadlo  
- Sala "Des. José Pacheco Júnior" - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

### SEÇÃO CÍVEL

Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes - Presidente  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Marco Antonio de Moraes Leite  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Arquelaú Araújo Ribas  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Cláudio de Andrade  
- Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" - Sessões realizadas mediante convocação

### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Telmo Cherem  
Des. Jesus Sarrão  
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Jonny de Jesus Campos Marques - Presidente  
Des. Waldomiro Namur

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 3ª CÂMARA CRIMINAL

Des. José Wanderlei Resende - Presidente  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
- Sala "Des. Plínio Cachuba" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 4ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho - Presidente  
Des. Rogério Coelho  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
- Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### 5ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo - Presidente  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
- Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto" - 5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

### SEÇÃO CRIMINAL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Rogério Coelho  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des. Ronald Juarez Moro  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - Sessões realizadas mediante convocação

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Moacir Guimarães - 1º Vice-Presidente  
Des. Carlos Augusto Hoffmann - Corregedor-Geral  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ªs-feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas.

### ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem

Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
- Primeira e Terceira - 6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 08:30 horas.  
- Segunda e Quarta - 6ªs-feiras do mês - Sessão Administrativa - 08:30 horas.

### TRIBUNAL PLENO

Des. Tadeu Marino Loyola Costa - Presidente  
Des. Oto Luiz Sponholz  
Des. Accácio Cambi  
Des. Roberto Pacheco Rocha  
Des. Gil Trotta Telles  
Des. Moacir Guimarães  
Des. José Ulysses Silveira Lopes  
Des. Clotário de Macedo Portugal Neto  
Des. José Antonio Vidal Coelho  
Des. Carlos Augusto Hoffmann  
Des. Telmo Cherem  
Des. Ângelo Ithamar Scucato Zattar  
Des. Jesus Sarrão  
Des. José Wanderlei Resende  
Des. Antonio Lopes de Noronha  
Des. Dilmar Ignácio Kessler  
Des. Nério Spessato Ferreira  
Des.ª Regina Helena Afonso de Oliveira Portes  
Des. Ruy Fernando de Oliveira  
Des. Leonardo Pacheco Lustosa  
Des. Luiz César de Oliveira  
Des. Bonejos Demchuk  
Des. Ivan Campos Bortoleto  
Des. Celso Rotoli de Macedo  
Des. Onésimo Mendonça de Anunciação  
Des. Jonny de Jesus Campos Marques  
Des. Luiz Gonzaga Milani de Moura  
Des. Mário Rau  
Des. Antônio Domingos Ramina  
Des. Eraclés Messias  
Des. Munir Karam  
Des. Waldomiro Namur  
Des. Sérgio Rodrigues  
Des. Airvaldo Natal Stela Alves  
Des. Clayton Coutinho de Camargo  
Des. Fernando Vidal Pereira de Oliveira  
Des. Idevan Batista Lopes  
Des. Sérgio Arenhart  
Des. Rafael Augusto Cassetari  
Des. Tadeu Marino Loyola Costa  
Des. Waldemir Luiz da Rocha  
Des. Antônio da Cunha Ribas  
Des.ª Dulce Maria Sant´Eufêmia Ceccoli  
Des. Miguel Thomaz Pessoa Filho  
Des. Marco Antônio de Moraes Leite  
Des. Ruy Cunha Sobrinho  
Des. Rosene Arão de Cristo Pereira  
Des. Lauro Augusto Fabrico de Melo  
Des. Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar

Des. Lídio José Rotoli de Macedo  
Des. Ronald Leite Schulman  
Des. Ernani Mendes Silva  
Des. Carvílio da Silveira Filho  
Des. Rogério Coelho  
Des.ª Anny Mary Kuss  
Des. Tufi Maron Filho  
Des. Arno Gustavo Knoerr  
Des. Eduardo Lino Bueno Fagundes  
Des. Edson Luiz Vidal Pinto  
Des. Roberto Sampaio da Costa Barros  
Des. João Luís Manasses de Albuquerque  
Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa  
Des.ª Rosana Amara Girardi Fachin  
Des. Robson Marques Cury  
Des.ª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira  
Des. Jorge Wagih Massad  
Des. Ronald Juarez Moro  
Des. Antonio Martellozzo  
Des. Luiz Zarpelon  
Des. Antenor Demeterco Júnior  
Des. Paulo Roberto Hapner  
Des.ª Sônia Regina de Castro  
Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama  
Des. Noeval de Quadros  
Des. Lauro Laertes de Oliveira  
Des. Paulo Roberto Vasconcelos  
Des. José Simões Teixeira  
Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi  
Des. João Kopytowski  
Des. Toshiharu Yokomizo  
Des. Edvino Bochnia  
Des. Valter Ressel  
Des. Dimas Ortêncio de Melo  
Des. Antonio Renato Strapasson  
Des. Hamilton Mussi Correa  
Des. Luiz Lopes  
Des. Nilson Mizuta  
Des. Paulo Habith  
Des. Wilde de Lima Pugliese  
Des. Eugênio Achille Grandinetti  
Des. Miguel Kfourí Neto  
Des. Marcos de Luca Fanchin  
Des. Paulo Edison de Macedo Pacheco  
Des. Lauri Caetano da Silva  
Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima  
Des. Carlos Mansur Arida  
Des. Guido José Döbeli  
Des. Hayton Lee Swain Filho  
Des. Jurandyr Souza Júnior  
Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira  
Des. José Maurício Pinto de Almeida  
Des. Sílvio Vericundo Fernandes Dias  
Des. Luiz Carlos Gabardo  
Des. Leonel Cunha  
Des. Paulo Cezar Bellio  
Des. Luiz Mateus de Lima  
Des. Cláudio de Andrade  
Des. Antônio de Sá Ravagnani  
Des.ª Maria Mércis Gomes Aniceto  
Des. Ruy Francisco Thomaz  
Des. Shiroshi Yendo  
Des. Guilherme Luiz Gomes  
Des. Renato Naves Barcellos  
Des. Fernando Wolff Bodziak  
Des. Jucimar Novochoadlo  
Des. Celso Seikiti Saito  
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

## Diário da **JUSTIÇA** Paraná

## Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

### Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

### Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 3313-3200

### Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	3313-3207 3313-3234	3313-3236
Biblioteca	3313-3252	3313-3285
Faturamento e Cobrança	3313-3242 3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206 3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265	
Publicações-Diário Oficial		
Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3214	3313-3286
	3313-3217	3313-3215
Setor de Informações dos Diários	3313-3263 3313-3278	3313-3276

### Tabela de Preços

#### Publicações

Centímetro (1) da Coluna ..... 18,00

#### Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal ..... 2,50  
Com Remessa Postal ..... 5,00

#### Assinaturas Diário da Justiça

##### Sam remessa postal

Semestral ..... Balcão/Malote ..... 225,00  
Anual ..... Balcão/Malote ..... 375,00

##### Com remessa postal

Semestral ..... 400,00  
Anual ..... 732,00

Envio de matérias: [www.dioe.pr.gov.br](http://www.dioe.pr.gov.br)



## Tribunal de Justiça

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 540

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado nº 213090/2005, resolve

#### I - EXONERAR

a pedido, CHRISTIANA TOSIN MERCER e KARLA TOSHIE MAMOSE, respectivamente, dos cargos em comissão de Assessor de Desembargador e de Secretário de Desembargador, ambos símbolo DAS-4 e do Gabinete do Desembargador Toshiharu Yokomizo.

#### II - NOMEAR

CHRISTIANA TOSIN MERCER e KARLA TOSHIE MAMOSE, para exercerem, respectivamente, os cargos em comissão de Secretário de Desembargador e de Assessor de Desembargador, ambos símbolo DAS-4, e do Gabinete do Desembargador Toshiharu Yokomizo, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.  
MOACIR GUIMARÃES  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 544

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido protocolo nº 30566/2005, resolve

#### I - TORNAR SEM EFEITO

os seguintes Decretos Judiciários, na parte referente à nomeação para o cargo de Oficial Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, por não haverem tomado posse no aludido cargo dentro do prazo legal: nº 160/2005 - CLAUDIA HELENA PACHECHENIK, DOUGLAS CLEVERSON FROIS, DAVID JUNQUEIRA DE CARVALHO KUNZE, JOSE MARCEL MANENTE e ERIKA MIYOSHI IWAMOTO; nº 335/2005 - FERNANDA NORONHA CANZIANI. II - NOMEAR em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Oficial Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, obedecida rigorosamente a ordem classificatória:

FABIO BOSCARO ALBERCA FERNANDES;  
FLAVIA DANIELLE GUERINO LOUREIRO;  
ANDRE WILLE ROSARIO;  
JULIANA SGORLON TIRONI;  
ANGELICA ELISA GADENS;  
EUNICE RAUBER e  
BIANCA PEREIRA RAZERA

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.  
MOACIR GUIMARÃES  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 545

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido protocolo nº 30567/2005, resolve

#### I - TORNAR SEM EFEITO

os seguintes Decretos Judiciários, na parte referente à nomeação para o cargo de Técnico Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, por não haverem tomado posse no aludido cargo dentro do prazo legal:

nº 159/2005 - EDUARDO TERUYUKI MARUYAMA, MARIA AMELIA CORREA DITZEL, ANA PAULA FERREIRA MARCONATTO, CARLOS VALERIO GERBER WIETZKOSKI, RENATA ELIZA FONSECA DE BARCELOS COSTA, MARIA STELLA PAUL CARNEIRO e SUYAN CRISTINA MALHADAS, nº 251/2005 - IVANA GIGLIOLA EBERSPACHER; nº 334/2005 - DANIEL RODNEY WEIDMAN JUNIOR, SERGIO EDUARDO MARCON FILHO, VALBER CHACON FERREIRA, MARIA ELOIZA BALABAN RIEDI, IZAIAS ANTONIO DIAS, PRISCILA ELAINE MACHADO MOURA, ANTONIO LUIZ FABRIS JUNIOR e EDURADO DE BARRÓS URUIOLI.

#### II - NOMEAR

em virtude de habilitação em concurso, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem o cargo de Técnico Judiciário A8 do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal de Justiça, obedecida rigorosamente a ordem classificatória:

FABRICIO ANDRE BOZZA BRANTES;  
GUSTAVO CORDEIRO SOARES MIRANDA;  
SILVIA TRAVAGLIA BASSO;  
ARIANE DOS SANTOS FLORES;  
ANA CAROLINA FERNANDES DIAS;  
JOSÉ EDUARDO FLORES DA SILVA;  
TAHIANE MACHADO DE OLIVEIRA;

MARCELO CONTIN MASSA;  
JULIETA SEFORA RODRIGUES MELLO;  
ANA CRISTINA CASARA;  
CARLOS AUGUSTO FRANZO WEINAND;  
RAFAEL PALADINE VIEIRA;  
TALITA PERES DORIGAO BELISARIO DE SOUZA;  
HUGO HENRIQUE BECKER DE AGUIAR;  
RODRIGO QUINTANA SCARDINI.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.  
MOACIR GUIMARÃES  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 956

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

#### CONVOCAR

os servidores abaixo relacionados para atuarem junto à Secretaria da Banca Examinadora dos Concursos para Provedimento dos Cargos nas Carreiras de Técnico em Computação e Analista de Sistemas do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a ser realizado em sua 2ª fase, no dia 4 de dezembro de 2005, nas instalações da Pontifícia Universidade Católica do Paraná:

Ana Letícia Barauna Duarte Medeiros  
Ana Zeschotko  
Carlos René dos Santos Bascunã  
Edimere Aparecida Mathias  
Eliane Simermann Mazzo  
Eloar Cavalheiro  
Henrique Gustavo Carneiro  
Jailson Luis de Souza  
José Alves Vieira Filho  
Linda Virginia Gonçalves Condessa Wolff  
Maria Aparecida Levis Costa Custodio  
Nivair Maria Levisky  
Regina Baraúna Duarte Medeiros  
Rejane Salomão de Gois Ferreira  
Ricardo Carneiro Anuniação  
Roberto Hundzinski Cenovicz  
Rogério Carneiro Anuniação  
Roseli Stelle Lenzi  
Ruberlei Gomes Carneiro  
Sergio Daniel Nievola  
Valdir Pereira dos Santos  
Vera Maria Guimarães Stocchero  
Wilson Lopes Ferreira

#### SERVIÇO MÉDICO

Dr. Claudio Roberto Ferreira  
Motorista da ambulância Wilmar Gonçalves

Curitiba, 7 de dezembro de 2005.  
MOACIR GUIMARÃES  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 966

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas por lei e ainda o contido no protocolado sob nº 30567/2005, resolve

#### REVOGAR

a Portaria nº 656/2005, na parte referente à lotação de VALBER CHACON FERREIRA, no Departamento Judiciário, MARIA ELOIZA BALABAN RIEDI, no Gabinete do Desembargador Arno Gustavo Knoerr, ANTONIO LUIZ FABRIS JUNIOR, no Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral e EDUARDO DE BARROS URUIOLI, no Departamento do Patrimônio.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.  
MOACIR GUIMARÃES  
Presidente em exercício

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 547

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 217768/2005, resolve

#### NOMEAR

FERNANDO MOREIRA CAVALCANTE para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador símbolo I-C, do Gabinete do Desembargador Oto Luiz Sponholz, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.  
TADEU MARINO LOYOLA COSTA  
Presidente

## Departamento do Patrimônio

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO

#### RELACÃO Nº 336/2005

PROTÓCOLO Nº: 22.995/2001  
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DESPAÇO: I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 262/2005 da Assessoria Ju-

rídica do Departamento do Patrimônio, bem como da informação nº 461/2005, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o reajuste do valor do contrato firmado com a Empresa ALNUTTRI CONSULTORIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., que tem por objeto o fornecimento de marmitas, sanduíches e refrigerantes para o Tribunal de Justiça, passando o preço da marmita de R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos) para R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos), o sanduíche de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para R\$1,27 (um real e vinte e sete centavos) e o refrigerante de R\$ 1,33 (um real e trinta e três centavos) para R\$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos), a partir de novembro do corrente ano, com base no índice IGP-M, correspondente à variação acumulada no período de 01.10.04 a 31.10.05. II – Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão da nota de empenho; III – Publique-se. Em 30 de novembro de 2005.

## Departamento Judiciário

### Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. Emitido em 09/12/2005

#### Relação No. 2005.09769

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ali Mustafa Atyeh	001	2005.00199367
	002	2005.00203894
	003	2005.00203252
Fioravante Buch Neto	001	2005.00199367
	002	2005.00203894
	003	2005.00203252
Marcia Regina dos Santos	001	2005.00199367
	002	2005.00203894
	003	2005.00203252

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2005.00199367 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005.00199367. Objeto: interposto nos autos nº 613/2005, da 22.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.. Autor: Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda. Advogado: Ali Mustafa Atyeh. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00199367

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 17 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira 1.º Vice-presidente, em exercício

0002 . Processo/Prot: 2005.00203894 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2005.00203894. Objeto: interposto nos autos de Ação de Revisão de Valores Contratuais nº 1169/2002, da 4.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba - PR.. Autor: João Bueno Garcia. Advogado: Fioravante Buch Neto, Marcia Regina dos Santos. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00203894

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira 1.º Vice-presidente, em exercício

0003 . Processo/Prot: 2005.00203252 Protocolo

Protocolo: 2005.00203252. Objeto:. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00203252

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Em, 24 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira 1.º Vice-presidente, em exercício

Div. Preparo e Inform. Emitido em 07/12/2005  
Seção de Preparo

#### Relação No. 2005.09689

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Marcelo Vanzelli	001	2005.00194581

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2005.00194581 Petição Geral

Protocolo: 2005.00194581. Objeto: Requer juntada de guia de custas.. Autor: Esmair Carvalho de Oliveira. Advogado: Marcelo Vanzelli. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00194581

I - Indeferido. II - Reitero os termos do despacho constante do protocolado nº192.078/2005. Em 29/11/2005

Div. Preparo e Inform. Emitido em 07/12/2005  
Seção de Preparo

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
André Baggio Annibelli	001	2005.00185670
José Augusto Araújo de Noronha	001	2005.00185670
Luiz Gustavo Vardanega V. Pinto	001	2005.00185670

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2005.00185670 Protocolo

Protocolo: 2005.00185670. Objeto: agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto nos autos nº 80/2003 da 5.ª Vara Cível de Maringá - PR.. Autor: Banco Santander Brasil S/A. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, André Baggio Annibelli. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00185670

Diante do contido na certidão supra, declaro deserto o recurso (art. 132, parágrafo único, I, do Regimento Interno desta Corte), nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Intime-se e arquite-se, após as cautelas legais. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães Vice-presidente

## Divisão de Processo Cível

Departamento Judiciário Emitido em 09/12/2005  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
I Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia 16/12/2005 14:00  
Sessão Extraordinária - 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09759 e 2005.09757 de Publicação

### 2ª CÂMARA CÍVEL CONVOCAÇÃO - ATO Nº 02/2005 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA, Presidente da 2ª Câmara Cível em exercício, deste egregio Tribunal de Justiça, fica convocada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA da 2ª Câmara Cível, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano em curso, às 14:00 horas, na Sala nº 102, no 1º andar do Edifício Anexo, para julgamento dos feitos da pauta a seguir publicada. Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

MARCELO QUENTIN  
Secretário da 2ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão extraordinária do 2ª Câmara Cível em Composição Integral e 2ª Câmara Cível a realizar-se em 16/12/2005 às 14:00 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	017	0180163-8
	020	0182328-7
	021	0182788-3
Adyr Sebastião Ferreira	007	0174397-7
Alberto Contar	016	0176453-8
Amilcar Cordeiro Teixeira	012	0173217-0
Ana Beatriz Balan Villela	019	0181923-8
Anders Frank Schattenberg	004	0159299-0/01
Arlindo Menezes Molina	002	0177602-5
Aurélio Ferreira Galvão	002	0177602-5
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	002	0177602-5
Bruno Noronha Bergonse	007	0174397-7
Carlos Alberto Stoppa	002	0177602-5
Carlos Augusto Antunes	017	0180163-8
	021	0182788-3
Carlos Eduardo Buchweitz	003	0152058-1/01
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	019	0181923-8
Carlos José Dal Piva	005	0165012-0/01
Christian Trevisan Wendling	007	0174397-7
Christianne Regina L. Posfaldo	017	0180163-8
	020	0182328-7
	021	0182788-3
Claudia de Souza Haus	018	0181099-7
Cristiano Cezar Sanfelice	001	0177103-7
Cristina Peretti de A. Maranhão	008	0174511-7
Davis Kung Bruel	003	0152058-1/01
Dulce Esther Kairalla	010	0165900-5
Edivaldo Aparecido de Jesus	009	0176977-3
Fábio Bertoli Esmanhotto	018	0181099-7
	009	0176977-3
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	018	0181099-7
	019	0181923-8
Fabio Artigas Grillo	014	0173653-6
Francisco Carlos Ribeiro	006	0175808-9/01
Gilson José dos Santos	018	0181099-7
Henrique Gaede	007	0174397-7
Iria Regina Marchiori	021	0182788-3
Ivana Ribeiro de Souza Marcon	014	0173653-6
Ivo Péricles Caldas	016	0176453-8
Jean Fernando Pontin	001	0177103-7
Jefferson Isaac João Scheer	002	0177602-5
	011	0172325-3
João Alberto Graça	013	0173257-4
José Carlos Gonçalves Magro	004	0159299-0/01
Julio Assis Gehlen	005	0165012-0/01
Laura Rosa da Fonseca	020	0182328-7
	011	0172325-3
Leandro Souza Rosa	001	0177103-7
Leonardo Beneton Thiele	020	0182328-7
Liège Schroeder de Freitas Araújo	006	0175808-9/01
Loriane Leisli Azevedo	021	0182788-3
Louise Rainer Pereira Gionedis	015	0174935-7
Luciano Francisco de O. Leandro	002	0177602-5
Luiz Fernando Zaleski Torres	001	0177103-7
Luiz Guilherme B. Marinoni	013	0173257-4
Luiz Ricardo Cicotti	017	0180163-8
Maçazumi Furtado Niwa	019	0181923-8
Manoel Henrique Maingue	003	0152058-1/01
Marcos André da Cunha	015	0174935-7
Marcos Antonio de O. Leandro	015	0174935-7
Maria Teresinha Chenso	007	0174397-7

Marilsa Aparecida da Silva	016	0176453-8
Marina Bueno de Cerqueira Leite	009	0176977-3
	018	0181099-7
Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro	010	0165900-5
Nicanor Bueno Teixeira	012	0173217-0
Patrícia Ayub da Costa	011	0172325-3
Paulo Roberto Ferreira Motta	002	0177602-5
Pedro de Noronha da Costa Bispo	004	0159299-0/01
Roberto Altheim	009	0176977-3
Roberto Carlos de Oliveira	006	0175808-9/01
Roberto Cordeiro Justus	021	0182788-3
Rosângela do Socorro Alves	006	0175808-9/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	015	0174935-7
Sérgio Botto de Lacerda	001	0177103-7
	002	0177602-5
	006	0175808-9/01
Sergio Roberto Vosgerau	020	0182328-7
Tarcísio Araújo Kroetz	019	0181923-8
Wagner de Matta e Caldas	020	0182328-7
Wallace Soares Pugliese	008	0174511-7
Weslei Vendruscolo	009	0176977-3
William Stremel Biscaia da Silva	015	0174935-7
ana paula faria da silva	014	0173653-6
	018	0181099-7

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0001 . Processo: 0177103-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2005084745847 Protocolo. Impetrante: Edson de Souza Contieri . Advogado: Leonardo Beneton Thiele , Cristina Peretti de Albuquerque Maranhão. Impetrado: Secretário de Estado da Saúde . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

0002 . Processo: 0177602-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200200029265 Protocolo. Impetrante: Banco do Brasil SA . Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres , Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare, Carlos Alberto Stoppa. Impetrado: Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania . Litis Passivo: Estado do Paraná . Advogado: Paulo Roberto Ferreira Motta , Jefferson Isaac João Scheer, Sérgio Botto de Lacerda. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0152058-1/01

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 1520581 Indenização. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Maurício Velasco Puis. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Marcos André da Cunha. Apelado: Maurício Velasco Puis. Advogado: Carlos Eduardo Buchweitz. Embargante: Estado do Paraná . Advogado: Marcos André da Cunha , Dulce Esther Kairalla. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0159299-0/01

Comarca: Curitiba.Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1592990 Declaratória. Apelante: Fertilpar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro de Noronha da Costa Bispo. Embargante: Fertilpar Fertilizantes do Paraná Ltda. Advogado: Julio Assis Gehlen , Anders Frank Schattenberg. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0005 . Processo: 0165012-0/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1650120 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Apelado: Interlagos Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelante: Interlagos Veículos Ltda. Advogado: Carlos José Dal Piva. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Laura Rosa da Fonseca. Embargante: Interlagos Veículos Ltda . Advogado: Carlos José Dal Piva . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Embargos de Declaração Cível

0006 . Processo: 0175808-9/01

Comarca: Paranavai.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1758089 Embargos a Execução. Agravante: José Abrão dos Santos, Maria Almeida dos Santos. Advogado: Gilson José dos Santos. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda, Rosângela do Socorro Alves, Roberto Carlos de Oliveira, Loriane Leislí Azevedo. Embargante: José Abrão dos Santos , Maria Almeida dos Santos. Advogado: Gilson José dos Santos . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0174397-7

Comarca: Bela Vista do Paraíso.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199700000307 Ação Civil Pública. Agravante: João

Eudes Parente de Alencar . Advogado: Bruno Noronha Ber-gonse , Adyr Sebastião Ferreira, Iria Regina Marchiori, Maria Teresinha Chenso, Christian Trevisan Wendling. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0174511-7

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000301 Ação Civil Pública. Agravante: Fernando de Paulo Koproski . Advogado: Davis Kung Bruel , Wagner da Matta e Caldas. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0176977-3

Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000855 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Fábio Bertoli Esmahotto , Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese, Marina Bueno de Cerqueira Leite, Roberto Altheim. Agravado: Sabrisu Metalúrgica Ltda. . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0010 . Processo: 0165900-5

Comarca: Rebouças.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000139 Embargos de Terceiro. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Edivaldo Aparecido de Jesus . Apelado: Dirce Cararo . Advogado: Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0011 . Processo: 0172325-3

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000790 Ação Civil Pública. Apelante: Antônio Carlos Salles Belinatti . Advogado: Patrícia Ayub da Costa , João Alberto Graça, Leandro Souza Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0012 . Processo: 0173217-0

Comarca: Manoel Ribas.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000224 Ação Civil Pública. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antônio Camilo . Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira , Nicanor Bueno Teixeira. Interessado: Município de Manoel Ribas . Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira , Nicanor Bueno Teixeira. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0013 . Processo: 0173257-4

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000541 Ação Civil Pública. Apelante: Arnaldo Verzolla . Advogado: Luiz Ricardo Cicotti . Apelado: Município de Atalaia . Advogado: José Carlos Gonçalves Magro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0014 . Processo: 0173653-6

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000131 Reparação de Danos. Apelante: Município de Curiuva . Advogado: Francisco Carlos Ribeiro . Apelado: Elias Pereira Ferraz . Advogado: Ivo Péricles Caldas , William Stremel Biscaia da Silva. Rec.Adesivo: Elias Pereira Ferraz . Advogado: Ivo Péricles Caldas , William Stremel Biscaia da Silva. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível

0015 . Processo: 0174935-7

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000263 Embargos a Execução. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Weslei Vendruscolo , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Apelado: Refriggerantes Ligiane Ltda . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelante: Refriggerantes Ligiane Ltda . Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro , Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Apelado: Fazenda Pública do Estado do Paraná . Advogado: Weslei Vendruscolo , Rosilda Tavares de Oliveira Dumas. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0016 . Processo: 0176453-8

Comarca: Engenheiro Beltrão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199800000275 Ação Civil Pública. Apelante: ADEAM - Associação Brasileira de Defesa Ambiental . Advogado: Al-

berto Contar , Jean Fernando Pontin. Apelado: Antonio Francisquini Baptista . Advogado: Marilsa Aparecida da Silva . Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira

Apelação Cível e Reexame Necessario

0017 . Processo: 0180163-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043179 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Sociedade Civil Beneficente Mater Dei . Advogado: Maçazumi Furtado Niwa . Aut.Coatora: Delegado da 1a Delegacia da Receita Estadual . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0018 . Processo: 0181099-7

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200200000006 Mandado de Segurança. Apelante: Chefe da Agência de Rendas de Campo Largo , Estado do Paraná. Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes , Fábio Bertoli Esmahotto, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Apelado: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL . Advogado: Henrique Gaede , Cristiano Cezar Sanfelice, ana paula faria da silva. Apelante: Companhia Campolarguense de Energia - COCEL . Advogado: Henrique Gaede , Cristiano Cezar Sanfelice, ana paula faria da silva. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Fabiane Cristina Seniski Fagundes , Fábio Bertoli Esmahotto, Marina Bueno de Cerqueira Leite. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível e Reexame Necessario

0019 . Processo: 0181923-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400001145 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito . Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Manoel Henrique Maingue . Apelado: Masisa do Brasil Ltda. . Advogado: Fabio Artigas Grillo , Tarcísio Araújo Kroetz, Ana Beatriz Balan Villela, Carlos Eduardo Manfredini Hapner. Aut.Coatora: Delegado da 1ª Delegacia Regional da Receita do Estado do Paraná , Chefe da Agência de Rendas de Campo Largo. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0020 . Processo: 0182328-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200300024282 Cautelar. Apelante: Estado do Paraná . Advogado: Laura Rosa da Fonseca , Christianne Regina Leandro Posfaldo, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ubirajara Costódio Filho , Liêje Schroeder de Freitas Araújo, Sergio Roberto Vosgerau. Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

Apelação Cível

0021 . Processo: 0182788-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200100036830 Mandado de Segurança. Apelante: Maxinvest Corretora de Mercadorias Assessoria e Planejamento SC Ltda . Advogado: Roberto Cordeiro Justus , Ivana Ribeiro de Souza Marcon, Louise Rainer Pereira Gionedi. Apelado: Estado do Paraná . Advogado: Carlos Augusto Antunes , Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Claudia de Souza Haus. Aut.Coatora: Chefe da Coordenação da Receita Estadual do Paraná . Relator: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira (Des. Pacheco Rocha). Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha

**I Divisão de Processo Cível Emitido em 09/12/2005**  
**Seção da 2ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09763**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ailton Nunes da Silva	003	0323128-7
Antonio Gomes da Silva	006	0157181-5
Antonio Walmik Araújo Marcal	003	0323128-7
Bianca Pereira Diomedes	001	0172915-7/05
Celso Vedolim Teixeira	006	0157181-5
Daniela Machado	001	0172915-7/05
Didio Mauro Marchesini	006	0157181-5
Eduardo Henrique Vieira Barros	001	0172915-7/05
Eduardo Varela Garcia	006	0157181-5
Euclides Ribeiro S. Júnior	001	0172915-7/05
Heloísa Helena Benato	006	0157181-5
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	006	0157181-5
João Henrique Portela	003	0323128-7
José Orivaldo de Oliveira	006	0157181-5
Leonardo Santana de Abreu	001	0172915-7/05
Leticia Santana de Abreu	001	0172915-7/05

Mara Alice Gonçalves	005	0323507-8
Marcelo Gutervil	002	0319417-0
Marcos Puppi Rachinski	006	0157181-5
Maurizia de Jesus Ieger Gruba	002	0319417-0
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	005	0323507-8
Nelson Schiavon Rachinski	006	0157181-5
Pablo Pugliese Castellarin	001	0172915-7/05
Ricardo Domingues Brito	004	0323426-8
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	003	0323128-7
Sérgio Verissimo de O. Filho	004	0323426-8
Silmar Ferreira Ditrich	002	0319417-0
Vanessa Ribas Vargas	003	0323128-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0172915-7/05 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/194258. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1729157 Atentado. Impetrante: Xerox Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Leonardo Santana de Abreu, Pablo Pugliese Castellarin, Daniela Machado, Bianca Pereira Diomedes, Leticia Santana de Abreu. Impetrado: Relator do Agravo de Instrumento nº 171663-4. Litis Passivo: H Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda. Advogado: Euclides Ribeiro S. Júnior, Eduardo Henrique Vieira Barros. Embargante: H Print Reprografia e Automação de Escritórios Ltda. Advogado: Euclides Ribeiro S. Júnior, Eduardo Henrique Vieira Barros. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata a espécie de mandado de segurança impetrado por Xerox Comércio e Indústria Ltda. contra a decisão proferida pelo Relator do Agravo de Instrumento nº 171.663-4 que, concedendo o almejado efeito suspensivo, cassou a liminar concedida na cautelar de atentado que propôs em face do estado do Paraná. Todavia, após o regular processamento deste mandamus, vieram os autos para apreciação e julgamento dos Embargos de Declaração nº 172.915-7/05 onde constou a informação, corroborada por fotocópias, de que os feitos originais já foram julgados em primeiro grau, pelo que, acabou por perder o objeto este feito. Sobre o tema: "MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO DO DESEMBARGADOR RELATOR QUE, EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGOU EFEITO ATIVO/SUSPENSIVO - IMPETRANTE QUE AGRAVARA DE DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONCEDEU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA, PARA SUSPENDER PROCESSO DE IMPEACHMENT - SUPERVENIÊNCIA DE JULGAMENTO DEFINITIVO DO AGRAVO E DA SEGURANÇA - DECAIMENTO SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO." (TJPR - Mandado de Segurança nº 159.611-6 - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Munir Karam) "MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO EM FACE DE DECISÃO QUE DENEGOU EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO - JULGAMENTO DO AGRAVO QUE GEROU A DECISÃO OBJURGADA - PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO." (TJPR - Mandado de Segurança nº 158.623-2 - 3ª Câmara Cível - Rel. Des. Regina Afonso Portes) Por estas razões, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente, cassando a liminar anteriormente deferida. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2.005. Desembargador PRESTES MATTAR. Relator

0002 . Processo/Prot: 0319417-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/148762. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001136 Declaratória. Apelante: Helena Schibelinski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Apelado: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Helena Schibelinski. Advogado: Marcelo Gutervil, Mauriza de Jesus Ieger Gruba. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Pericles Bellusci de Batista Pereira. Revisor: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho:

Regularizar a representação a parte apelante, Município de Irati. Em 5.12.2005. Mário Helton Jorge, Juiz Conv. Relator

0003 . Processo/Prot: 0323128-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203254. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000482 Repetição de Indébito. Agravante: Ana Rute Antunes. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 2ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauro Laertes de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que revogou ordem de sequestro de dinheiro público para pagamento de execução, referente à taxa de iluminação pública. 2. Não se encontram presentes os pressupostos do art. 558 do Código de Processo Civil. A decisão agravada não causará lesão grave e de difícil reparação à agravante, máxime até o final processamento do presente recurso, inclusive, ante a consideração de que Constituição Federal dispensa a expedição de precatório para o pagamento das dívidas de pequeno valor (art. 100, § 3º CF). Posto isso, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Dispensio informações do juízo de origem. Intime-se a agravada para responder, bem como facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes, em dez dias. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral da Justiça. Intime-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Lauro Laertes de Oliveira, Relator

0004 . Processo/Prot: 0323426-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205527. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000849 Declaratória. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Sérgio Verissimo de





aplicação do disposto no artigo 731 do CPC, que objetivava o seqüestro de bens do agravado, em face de preterição no pagamento do crédito devido à recorrente. Propugnou assim a recorrente, pela concessão de efeito ativo ao presente agravo, a fim de possibilitar a efetivação do seqüestro pretendido, reformando-se, ao final, a decisão objurgada. 2. É o relatório. DECIDO 2. Defiro o processamento do recurso, eis que presentes os requisitos para sua admissibilidade. 3. A concessão de efeito suspensivo ou ativo ao recurso de agravo de instrumento ou dos efeitos da ordem judicial de primeiro grau, como estabelece a regra do artigo 558 do Código de Processo Civil, exige estarem presentes, inequivocamente, os pressupostos legais, ou seja, o perigo de dano grave ou de difícil e incerta reparação e a verossimilhança das alegações expeditas pelo recorrente, independentemente de maiores digressões e investigações. Na espécie, tais elementos não se encontram presentes, máxime porque não se verifica ainda, qualquer irregularidade flagrante na decisão objurgada a ensejar o provimento do efeito ativo perseguido. Em verdade, o MM. Juiz singular, em seu despacho, determinou a intimação da agravante para comprovar a preterição argüida a justificar o seqüestro pretendido. Em um juízo perfunctório, pode-se mesmo antever que o despacho, pelo que indica o seu conteúdo, não tem natureza decisória, porém, tal aspecto deverá ser apreciado com maior acuidade quando do julgamento do recurso perante a Colenda Câmara. 4. Isto posto, deixo de conceder o pretendido efeito ativo. 5. Requistem-se informações do MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las no prazo de 10 (dez) dias. 6. Intime-se o agravado para responder, querendo, e juntar cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso V, do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Após, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 29 de novembro de 2005. ABRAHAM LINCOLN CALIXTO JUIZ DESIGNADO RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0323076-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203174. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 20030000170 Repetição de Indébito. Agravante: Antonio Ribeiro. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto face a decisão interlocutória do magistrado singular que reconsiderou a decisão concessiva de seqüestro em relação a fazenda pública. Inconformado, aduz que ocorreu a preclusão pro judicato, porquanto o recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública, em que pese ter-lhe sido atribuído efeito suspensivo, era intempestivo; logo o juízo de retratação não poderia ocorrer. Colaciona a sua petição inicial de agravo decisões desta Corte que não conheceram do recurso de agravo de instrumento, sob a pecha de intempestivo. No mérito, afirma que: a)- houve quebra da ordem cronológica e do princípio da eficiência; b)- do cabimento de seqüestro de verbas de pequeno valor após o vencimento do prazo de pagamento. Para além do efeito suspensivo requer o provimento do agravo de instrumento ao fim de reformar a decisão atacada afastando o efeito produzido em juízo de retratação, por ser decorrente de recurso intempestivo. II. In casu, não vislumbro a existência de um risco iminente de dano irreparável ou mesmo irreversível que justifique a concessão do efeito suspensivo. Desta feita, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistiu risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta Corte. III. Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC. V. Após, encaminhem-se os presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0323114-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203172. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000208 Repetição de Indébito. Agravante: Maria Neusa Galvão. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto face a decisão interlocutória do magistrado singular que reconsiderou a decisão concessiva de seqüestro em relação a fazenda pública. Inconformado, aduz que ocorreu a preclusão pro judicato, porquanto o recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública, em que pese ter-lhe sido atribuído efeito suspensivo, era intempestivo; logo o juízo de retratação não poderia ocorrer. Colaciona a sua petição inicial de agravo decisões desta Corte que não conheceram do recurso de agravo de instrumento, sob a pecha de intempestivo. No mérito, afirma que: a)- houve quebra da ordem cronológica e do princípio da eficiência; b)- do cabimento de seqüestro de verbas de pequeno valor após o vencimento do prazo de pagamento. Para além do efeito suspensivo requer o provimento do agravo de instrumento ao fim de reformar a decisão atacada afastando o efeito produzido em juízo de retratação, por ser decorrente de recurso intempestivo. II. In casu, não vislumbro a existência de um risco iminente de dano irreparável ou mesmo irreversível que justifique a concessão do efeito suspensivo. Desta feita, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistiu risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta Corte. III. Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias,

responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC. V. Após, encaminhem-se os presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0323134-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203245. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000562 Repetição de Indébito. Agravante: Silvio Machado. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto face a decisão interlocutória do magistrado singular que reconsiderou a decisão concessiva de seqüestro em relação a fazenda pública. Inconformado, aduz que ocorreu a preclusão pro judicato, porquanto o recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública, em que pese ter-lhe sido atribuído efeito suspensivo, era intempestivo; logo o juízo de retratação não poderia ocorrer. Colaciona a sua petição inicial de agravo decisões desta Corte que não conheceram do recurso de agravo de instrumento, sob a pecha de intempestivo. No mérito, afirma que: a)- houve quebra da ordem cronológica e do princípio da eficiência; b)- do cabimento de seqüestro de verbas de pequeno valor após o vencimento do prazo de pagamento. Para além do efeito suspensivo requer o provimento do agravo de instrumento ao fim de reformar a decisão atacada afastando o efeito produzido em juízo de retratação, por ser decorrente de recurso intempestivo. II. In casu, não vislumbro a existência de um risco iminente de dano irreparável ou mesmo irreversível que justifique a concessão do efeito suspensivo. Desta feita, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistiu risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta Corte. III. Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC. V. Após, encaminhem-se os presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0008 . Processo/Prot: 0323149-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203141. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000450 Repetição de Indébito. Agravante: Nelson Natal Nussa. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto face a decisão interlocutória do magistrado singular que reconsiderou a decisão concessiva de seqüestro em relação a fazenda pública. Inconformado, aduz que ocorreu a preclusão pro judicato, porquanto o recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública, em que pese ter-lhe sido atribuído efeito suspensivo, era intempestivo; logo o juízo de retratação não poderia ocorrer. Colaciona a sua petição inicial de agravo decisões desta Corte que não conheceram do recurso de agravo de instrumento, sob a pecha de intempestivo. No mérito, afirma que: a)- houve quebra da ordem cronológica e do princípio da eficiência; b)- do cabimento de seqüestro de verbas de pequeno valor após o vencimento do prazo de pagamento. Para além do efeito suspensivo requer o provimento do agravo de instrumento ao fim de reformar a decisão atacada afastando o efeito produzido em juízo de retratação, por ser decorrente de recurso intempestivo. II. In casu, não vislumbro a existência de um risco iminente de dano irreparável ou mesmo irreversível que justifique a concessão do efeito suspensivo. Desta feita, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistiu risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta Corte. III. Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC. V. Após, encaminhem-se os presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0323161-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203150. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000873 Repetição de Indébito. Agravante: Ana Rosa Ramos. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Agravado: Município de Ponta Grossa. Advogado: Vanessa Ribas Vargas, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho:

I. Trata-se de agravo de instrumento interposto face a decisão interlocutória do magistrado singular que reconsiderou a decisão concessiva de seqüestro em relação a fazenda pública. Inconformado, aduz que ocorreu a preclusão pro judicato, porquanto o recurso de agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública, em que pese ter-lhe sido atribuído efeito suspensivo, era intempestivo; logo o juízo de retratação não poderia ocorrer. Colaciona a sua petição inicial de agravo decisões desta Corte que não conheceram do recurso de agravo de instrumento, sob a pecha de intempestivo. No mérito, afirma que:

a)- houve quebra da ordem cronológica e do princípio da eficiência; b)- do cabimento de seqüestro de verbas de pequeno valor após o vencimento do prazo de pagamento. Para além do efeito suspensivo requer o provimento do agravo de instrumento ao fim de reformar a decisão atacada afastando o efeito produzido em juízo de retratação, por ser decorrente de recurso intempestivo. II. In casu, não vislumbro a existência de um risco iminente de dano irreparável ou mesmo irreversível que justifique a concessão do efeito suspensivo. Desta feita, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento, pois, inexistiu risco iminente de dano grave ou de difícil reparação, bem como, por não se enquadrar às hipóteses do artigo 558 do Código de Processo Civil, caso mantido o pronunciamento singular, a exigir pronta intervenção desta Corte. III. Intimem-se o Agravado para que no prazo de 10 (dez) dias, responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. IV. Comprove o Agravado, querendo, o cumprimento pelo Agravante do disposto no caput do artigo 526 do CPC. V. Após, encaminhem-se os presentes autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0323435-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210038. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199700024268 Executivo Fiscal. Agravante: Luiz Celso Branco Filho. Advogado: Aureliano Pernetta Caron. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Eládio Prados Junior, Eliane Cristina Rossi Chevalier, Luis Miguel de Carcova Gutierrez. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Conv. Fernando César Zeni. Despacho:

LUIZ CELSO BRANCO FILHO, interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a r. despacho (f.153) proferido em Ação de Execução Fiscal (Autos n.º 24268/1997), que indeferiu o pedido de remição em razão de preclusão temporal. Irresignado, alega o Agravante que a r. decisão não merece prosperar, posto que o prazo para remição coincidiu com dia em que não havia expediente forense. Ante o exposto, pugna pela concessão do efeito suspensivo, tendo em vista fundado receio de dano irreparável. Foram juntados os documentos de f. 11-170. Em síntese, é o relatório. Consoante a fundamentação trazida pelo Agravante, estão presentes os requisitos necessários para a concessão do almejado efeito suspensivo da decisão agravada. Isto porque, sem prejuízo de posterior análise do mérito, concluo, neste prévio juízo de cognição sumária, pela relevância da fundamentação expendida pelo Agravante. Considerando-se a existência de risco de dano e de lesão de difícil reparação e ante os evidentes reflexos no andamento da referida execução fiscal, mostra-se aconselhável e prudente a concessão do efeito suspensivo, para suspender a execução fiscal n.º 24268/97 até julgamento final do presente recurso. Ante o exposto, defiro a concessão do efeito suspensivo. Comunique-se, com urgência, o douto Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, acerca da presente decisão, bem como para que preste as informações que reputar necessárias, inclusive acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do CPC. Intime-se, ainda, a parte Agravada para que tome conhecimento do teor da presente decisão, e para, querendo, oferecer contra-razões ao presente recurso. Publique-se e intemem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. Fernando César Zeni Juiz Convocado - Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator Designado

0011 . Processo/Prot: 0310321-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/148425. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000384 Repetição de Indébito. Agravante: francisco lonkoski, ines aparecida de oliveira amaro, amado romanos da silva, agnaldo francisconi moreno, antonio luiz de oliveira, adriana vilas boas, antonio ary rocha, antonio domingos de oliveira, clodoaldo aion pateno, claudinei ramos, altair nunes, martinho cordeiro, celia francisco da silva, anesio araujo do nascimento, pompeu petean filho, valdir aparecido vidal, inacia faustino leal, alice pontes leite, roselmira kramer, jacira de sena. Advogado: Robson Franco. Agravado: município de campo mourão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Ação de Repetição de Indébito Tributário, sob o n.º 384/2005, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita dos autores. Inconformados, recorrem os autores, alegando que não têm condições de prosseguir na demanda sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias. O recurso foi recebido às fls. 52/53, sendo-lhe concedido efeito suspensivo. A Procuradoria Geral da Justiça opinou às fls. 71/73, pelo conhecimento e provimento do recurso. II. O art. 4º e §§ da Lei 1.060/50 enuncia que basta a afirmação da parte ou seu advogado, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo seu ou de sua família. Considera-se verdadeira a afirmação de pobreza até prova em contrário. Compete à parte adversa impugnar tal alegação, em autos apartado. Nesse sentido, julgado desta Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA INDEFERIDA. SOB O FUNDAMENTO DA PARTE REQUERENTE POSSUIR PATRIMÔNIO. IRRELEVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA CONTRÁRIA DA PERDA DA CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A simples razão da parte requerente possuir um veículo em seu nome, não justifica o indeferimento do benefício da assistência judiciária gratuita, pois a carência que justifica a concessão de tal benefício é a financeira e não, necessariamente, patrimonial. Inexistindo prova da capacidade econômico-financeira da requerente, é de rigor a concessão do benefício da justiça gratuita" (Decisão monocrática. Rel. Juiz Mateus de Lima, em 23/11/05, no Ag.Instr. 322.016-8, 5ª Câm.Cív.).

Este entendimento está em consonância com o ensinamento do colendo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. ARGÜIÇÃO GENÉRICA. SÚMULA 284/STF. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. 1. Não se conhece do recurso especial pela alegada violação ao artigo 535 do CPC nos casos em que a argüição é genérica, por incidir a Súmula 284/STF, assim redigida: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia". 2. Para a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita é suficiente a simples afirmação do interessado de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. 3. A declaração prestada na forma da lei firma em favor do requerente a presunção juris tantum de necessidade que somente será elidida diante de prova em contrário. 4. Recurso especial improvido." (REsp 379549/PR, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, julg. unân. em 18/10/2005). III. Assim sendo, nos termos da permissividade do art. 557, § 1º-A da Lei Processual Civil, dou provimento ao recurso, para o fim de conceder aos agravantes o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO DES.RELATOR

I Divisão de Processo Cível Emitido em 09/12/2005  
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09746

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alceu Geraldo Gatelli	008	0318218-3/01
Alcides Alberto Munhoz da Cunha	002	01860294-8
Anderson D'Aquila Gonçalves	007	0315054-7
Antonio Carlos Mantovani	018	0323719-8
Antonio Moris Curty	014	0323471-3
Antonio Walmik Araújo Marcal	011	0323154-7
César Lourenço Soares Neto	013	0323379-4
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	008	0318218-3/01
Carlos Frederico Viana Reis	005	0311799-9
Cassio Nagasawa Tanaka	006	0312998-2
Cecy Thereza Cercal K. d. Goes	001	0166448-4
Cesar Augusto de Mello e Silva	015	0323613-1
Cláudio Nunes do Nascimento	019	0323831-9
Dirceu Bernardi Junior	021	0324015-9
Djalma Antonio Muller Garcia	014	0323471-3
Edneia Ribeiro Alkamin	001	0166448-4
Edson Isfer	001	0166448-4
Edson Luiz Amaral	016	0323657-3
	017	0323661-7
	021	0324015-9
Elaine Cristine de C. Miranda	001	0166448-4
Elton Luiz Brasil Rutkowski	014	0323471-3
Estevam Capriotti Filho	008	0318218-3/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	003	0310444-1
Fábio Ferreira Bueno	008	0318218-3/01
Fabricio Coimbra Chesco	018	0323719-8
Francisco Duarte Conte	009	0322612-0
Francisco F. M. P. d. B. Filho	006	0312998-2
Gilberto Nagasawa Tanaka	011	0323154-7
Gilmar Kuhn	004	0311441-4
Gilmar Pavesi	020	0323920-1
Gisele Cristina de Oliveira	007	0315054-7
Greici Mary do Prado Eikhoff	009	0322612-0
Guilherme Zorato	001	0166448-4
Helio Dutra de Souza	012	0323219-3
Ibrahim Hamad Halabi	008	0318218-3/01
Irmeli Melz Nardes	011	0323154-7
João Henrique Portela	004	0311441-4
Joaquim Alves de Quadros	020	0323920-1
	003	0310444-1
José Pento Neto	006	0312998-2
José Valnir Zambrim	018	0323719-8
	006	0312998-2
Lauro Fernando Zanetti	018	0323719-8
	002	0180294-8
Leonardo Vinícius T. d. Andrade	018	0323719-8
Leonardo de Almeida Zanetti	007	0315054-7
Luís Henrique D. Escarmanhani	016	0323657-3
Luciano Giacomet	017	0323661-7
	001	0166448-4
Luciano Tinoco Marchesini	003	0310444-1
Luiz Alberto Lima	009	0322612-0
Luiz Carlos Fernandes Domingues	001	0166448-4
Luiz Daniel Felipe	011	0323154-7
Luiz Eduardo Martins Berger	001	0166448-4
Manoel Eduardo Alves C. e. Gomes	005	0311799-9
Marcia Nakagawa Rampazzo	014	0323471-3
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	021	0324015-9
Marly Martin Silva	010	0322965-6
Melvís Muchiuti	004	0311441-4
Murilo Zanetti Leal	020	0323920-1
	012	0323219-3
Nilton Bussi	021	0324015-9
Orville Robertson da Silva Moribe	013	0323779-4
Paula Noga Guerios	019	0323831-9
Paulo Augusto do Nascimento Schôn	016	0323657-3
Pedro Henrique Xavier	017	0323661-7
	011	0323154-7
Renato Cordeiro	011	0323154-7
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	002	0180294-8
Samuel Machado de Miranda	013	0323779-4
Shalom Moreira Baltazar	018	0323719-8
Shealtiel Lourenço Pereira Filho	004	0311441-4
Silvana Mendes Helmes	006	0312998-2
Sueli Cristina Galleli	018	0323719-8
	005	0312998-2
Toramatu Tanaka	006	0311791-9
Vinicius da Silva Borba	004	0311441-4
Vitor Leal	009	0322612-0
Weslei Vendruscolo		

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator



0001 . Processo/Prot: 0166448-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2004/173341. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200400043341 Mandado de Segurança. Agravante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Edneia Ribeiro Alkamin, Luciano Tinoco Marchesini, Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Elton Luiz Brasil Rutkowski, Helio Dutra de Souza. Agravado: Construtora e Incorporadora Squadro Ltda. Advogado: Luiz Daniel Felipe, Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes, Edson Isfer. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desº Anny Mary Kuss. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, ... Diante do despacho proferido nos autos de Mandado de Segurança em que se deferiu a liminar pleiteada permitindo a liberação do saldo no valor de R\$ 936.452,01 (novecentos e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e um centavo) e acréscimos legais, o agravante interpôs o presente aduzindo que a concessão se deu de forma equivocada, não sendo permitido ao magistrado singular determinar, 'inaudita altera pars', o levantamento do numerário, sob pena de causar grave lesão à economia pública e ao sistema Estadual de Proteção ao Meio Ambiente. Destaca ainda que a decisão guerreada fere a legislação vigente, pois a ação mandamental não pode substituir a ação de cobrança, via adequada para o recebimento dos valores pleiteados, possibilitando o contraditório e a ampla defesa, sendo o pagamento feito pela via da execução e com a expedição de precatório requisitório, não pela simples solicitação por ofício, entendimento pacificado pelas Súmulas 269 e 271 do STF. Requer seja dado provimento ao presente agravo para suspender os efeitos da decisão prolatada. Distribuídos inicialmente ao Des. Antonio Lopes de Noronha, foi concedido o efeito suspensivo pleiteado. Em suas razões a agravada pugnou pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo improvimento. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do agravo. Ao prestar informações o MM. Juiz singular informou que manteve a decisão guerreada, bem como, que está aceitando a caução oferecida pela agravada, vez que esta já efetuou levantamento do numerário (fls. 188). Em nova manifestação, e considerando as informações prestadas pelo magistrado 'a quo', a douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pela inadmissibilidade do presente em face da perda do objeto (fls. 194). Às fls. 201 foram prestadas novas informações pelo magistrado singular, de que diante da determinação de devolução da quantia em discussão a agravada ofereceu em caução um terreno, demonstrando a impossibilidade da devolução do dinheiro levantado. Mais uma vez a douta Procuradoria Geral de Justiça, em manifestação nos autos, opinou pela extinção do agravo em face da perda do objeto. Outrossim, em relação a petição de fls. 207 e documentos de fls. 209/210, devem ser desentranhados e encaminhados mediante ofício ao juízo de primeiro grau, para a devida apreciação. Tendo em vista as informações prestadas, de que o dinheiro já fora levantado e prestada caução idônea, outra solução não há além da extinção do presente agravo de instrumento, restando prejudicado o seu julgamento nos termos do art. 529 do CPC, pois o que pretendia o recorrente era justamente obstar o levantamento do numerário. Por tais razões, restando o presente prejudicado por fato superveniente à sua interposição, julgo extinto sem análise do mérito. Atenda-se a cota da douta Procuradoria Geral de Justiça quanto ao desentranhamento da petição de fls. 207 e documentos de fls. 208/210 do agravo. Determino, ainda, seja baixado o recurso do registro de pendência de julgamento. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator

0002 . Processo/Prot: 0180294-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/90086. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500043990 Nulidade. Agravante: Agência de Fomento do Paraná SA. Advogado: Leonardo Vinícius Toledo de Andrade, Samuel Machado de Miranda. Agravado: BADEP - Banco de Desenvolvimento do Paraná SA. Advogado: Alcides Alberto Munhoz da Cunha. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

O agravado, que presumivelmente não integrava ainda a relação processual, deixou de apresentar, com a contraminuta, o instrumento de mandato. Ao contrário do afirmado pelo agravante, com invocação do princípio da isonomia processual, a irregularidade é supável porque o art. 525 do CPC diz respeito exclusivamente a ônus referente à petição de agravo de instrumento suportável pelo agravante. Com relação à contraminuta e outros atos subsequentes aplicam-se as regras gerais do processo. Diante disso, determino, com fundamento no art. 13 do CPC, que o agravado supra o apontado defeito de representação, no prazo de dez (10) dias, sob pena de serem considerados inexistentes os atos praticados. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0003 . Processo/Prot: 0310444-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/149212. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000374 Cobrança. Agravante: Elizabeth Ferreira Matos Gimenez. Advogado: José Pentto Neto, Fábio Ferreira Bueno. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Alberto Lima. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desº Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Tratam os autos de Agravo de Instrumento manejado por ELIZABETH FERREIRA MATOS GIMENEZ, contra os termos da decisão interlocutória reproduzida às fls. 28 (TJ), proferida em Ação de Cobrança por ela proposta em face do Município de Umuarama, que suspendeu o trâmite da ação até que o Supremo Tribunal Federal julgue o mérito da ADIN nº 3395, proposta pela Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE. Sustentou a Agravante que a decisão proferida pelo Juízo 'a quo' merece reforma, estando em dissonância com a liminar

concedida pelo Min. Nelson Jobim, na ADIn referida. Afirmou que a concessão da medida cautelar na ADIn 3395-6, proposta pela AJUFE, apenas restabeleceu a competência da Justiça Federal para julgar ações envolvendo relações de trabalho de servidores estatutários. Argüi que, com a liminar, a Justiça do Trabalho perde e competência para julgar os servidores estatutários, não só os federais, mas também os estaduais e municipais, pelo simples princípio de simetria constitucional. Relatou que a decisão do Supremo apenas suspendeu toda e qualquer interpretação dada ao inciso I, do artigo 114 da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/04, que incluía, na competência da Justiça do Trabalho, a "apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo". Alegou ser suficientemente clara a medida liminar, inexistindo qualquer dúvida em relação a sua interpretação, apenas voltando ao 'status quo ante', ou seja, a Justiça Federal e a Justiça Estadual continuam julgando os servidores estatutários e a Justiça do Trabalho continua julgando os servidores celetistas. Pugnou pela concessão dos efeitos da tutela antecipatória recursal com o objetivo de reconhecer a competência do Juízo 'a quo' para julgar a ação de cobrança - autos nº 374/05, até que o Supremo Tribunal Federal julgue o mérito da ADIn nº 3395-6, proposta pela AJUFE, bem como até ulterior decisão definitiva do agravo de instrumento. Ao final, pleiteou pelo provimento do recurso, com a confirmação da tutela concedida antecipadamente. Por meio do despacho de fls. 36/41, esta Relatora deferiu a antecipação de tutela recursal. Informações prestadas pelo d. Juiz da causa às fls. 52/53, revogando a decisão que suspendeu o andamento dos presentes autos (fls. 28 - TJ) e determinando o provimento dos feitos que envolvam questões atinentes à cobrança de verbas trabalhistas pleiteadas por estatutários em desfavor da Municipalidade ou, ainda, naqueles em que não haja pedidos de cobrança. A douta Procuradoria Geral de Justiça exarou parecer (fls. 59/61), opinando pelo não conhecimento do recurso, por estar prejudicado devido à perda de seu objeto. Da análise dos autos, verifica-se que a pretensão recursal restou prejudicada, tendo em vista a revogação do r. despacho recorrido, razão pela qual o agravo de instrumento perdeu seu objeto. Diante do exposto, extingo o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto, face à reconsideração do r. despacho agravado. Curitiba, 25 de novembro de 2005. REGINA AFONSO PORTES Relatora

0004 . Processo/Prot: 0311441-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/152207. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000306 Execução de Título Judicial. Agravante: banco banestado s/a. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros. Agravado: espólio de edgar ribeiro, pedro emílio vasconcelos. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão agravada (fl. 10 e 11/TJ). Certidão de intimação (fl. 11/TJ). Procuração dos advogados do agravante (fl. 19/TJ). Procuração dos advogados dos agravados (fl. 17 e 18/TJ). 1. Trata-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do juiz singular que, em ação de execução de título judicial oriundo de ação civil pública, rejeitou a exceção de incompetência apresentada pelo agravante. Não houve pedido de efeito suspensivo. Instado a manifestarem-se, os agravados queraram-se inerte. Ouvida, a Douta Procuradoria manifestou-se pelo desprovimento do recurso. 2. O feito, no entanto, comporta julgamento de plano, vez que essa Corte já firmou entendimento acerca da matéria discutida. A Ação de Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria avertida no processo de conhecimento aludia ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma de Defesa do Consumidor com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decisum ou da ação condenatória, como se vê: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;" Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do pupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Com bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redundará, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166) Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -IRRESIGNA-

ÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AgR 177.739-7/01, Rel. Juiz Conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005) "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2.. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROMOTOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E PACÍFICO O ENTENDIMENTO QUE O CONSUMIDOR PODERÁ EXECUTAR AS SENTENÇAS PROFERIDAS EM AÇÕES COLETIVAS TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO, QUANTO NO DE LIQUIDAÇÃO, PELOS PREJUÍZOS INDIVIDUALIZADOS. II. A EFICÁCIA DA COISA JULGADA EMANADA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA, NAO SE CONFUNDE COM A QUESTÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROMOTOR. EXEGESE DO ART. 103 DO CDC" (AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004) 3. Pelo que, e com fundamento no artigo 557, nego provimento ao presente recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante nesse Tribunal. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0005 . Processo/Prot: 0311791-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/153564. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000702 Mandado de Segurança. Agravante: Autarquia Municipal de Saúde - AMS. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo. Agravado: Vladimir Antônio Lopes, Alcindo de Jesus Cardozo, Oscar Cruz, Geraldo Aparecido Correa. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Vinicius da Silva Borba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desº Regina Afonso Portes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Autarquia Municipal de Londrina - AMS contra os termos da decisão reproduzida às fls. 74/75 (TJ), proferida no Mandado de Segurança nº 02/2005, impetrado por Vladimir Antônio Lopes e Outros, a qual concedeu a liminar, para o fim de determinar o restabelecimento da gratificação a partir do mês de agosto de 2005 e o pagamento referente aos meses de junho e julho, sob pena de configurar crime de desobediência. Através do despacho de fls. 112/115, esta Relatora concedeu efeito suspensivo ao recurso. Na data de 05 de outubro (fls. 123), os Agravados protocolaram petição informando que o Mandado de Segurança foi julgado pelo Juiz monocrático (fls. 131/134), concedendo em parte a segurança pleiteada. Requereram o julgamento da perda de objeto do recurso de agravo. Com efeito, infere-se às fls. 131/134 que foi proferida sentença nos autos de Mandado de Segurança nº 702/05, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Londrina. Resta caracterizada, por conseguinte, a superveniente ausência de interesse recursal em relação ao presente recurso, que versa tão somente sobre a concessão de liminar. Diante do exposto, extingo o procedimento recursal, diante da perda de seu objeto, face a sentença proferida. Curitiba, 25 de novembro de 2005. REGINA AFONSO PORTES Relatora

0006 . Processo/Prot: 0312998-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/159891. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000344 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim. Agravado: Emiko Kamikava Matsubara, Rosely Riki Matsubara, Robson Kiyoshi Matsubara, Rodney Yonezo Matsubara, Tadashi Okuno, Olga Midori Tsutsui Okuno, Adriano Shoitai Okuno, Henrique Okuno, Eliza Dieko Oshiro Tanaka, Jefferson Luis Oshiro Tanaka, Cristiane Lie Oshiro Tanaka, Juracy Gerlach de Oliveira, Angelo Gote, Angelaisa Gote Toyota, Iza Keiko Kawakami, Nair Machado Ferracini, Ana Paula Ferracini Alves, José Henrique Ferracini, Paulo Sérgio Ferracini, Nelson Ferracini, Yoochiro Kimura, Massako Nakashima Kimura, Rogério Kimura Oyamada, Helena Hiromi Kimura, Liria Mitie Kimura, Katia Mayumi Kamassaki, Klaus Kimura Cordeiro de Souza, Cristina Miyuki Kimura Oguido, Denize Keiko Kimura Cordeiro de Souza, Cinthia Kimura Cordeiro de Souza, Julia Megumi Kimura, Joyce Oguido, Eduardo Yoshihiro Kimura Oyamada, Darcy Yoshimi Kimura, Flavia Harumi Kawassaki,

Alexandre Oguido, Cristiane Lie Oshiro Tanaka. Advogado: Gilberto Nagasawa Tanaka, Toramatu Tanaka, Cassio Nagasawa Tanaka. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão agravada (fl. 109/TJ). Certidão de intimação (fl. 110/TJ). Procuração dos advogados do agravante (fl. 13/TJ). Procuração dos advogados dos agravados (fl. 14 a 29/TJ). 1. Trata-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do juiz singular que, em ação de execução de título judicial oriundo de ação civil pública, rejeitou a exceção de incompetência apresentada pelo agravante. Foi indeferida a antecipação dos efeitos da tutela recursal (fl. 121/TJ) Em contra-razões, os recorridos sustentaram que o CDC permite ao consumidor executar individualmente a sentença no juízo da liquidação ou da condenação. Ouvida, a Douta Procuradoria manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fl. 151/TJ). 2. O feito, no entanto, comporta julgamento de plano, vez que essa Corte já firmou entendimento acerca da matéria discutida. A Ação de Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria avertida no processo de conhecimento aludia ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma de Defesa do Consumidor com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decisum ou da ação condenatória, como se vê: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;" Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do pupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Com bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redundará, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual - art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166) Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AgR 177.739-7/01, Rel. Juiz Conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005) "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2.. POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROMOTOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E PACÍFICO O ENTENDIMENTO QUE O CONSUMIDOR PODERÁ EXECUTAR AS SENTENÇAS PROFERIDAS EM AÇÕES COLETIVAS TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO, QUANTO NO DE LIQUIDAÇÃO, PELOS PREJUÍZOS INDIVIDUALIZADOS. II. A EFICÁCIA DA COISA JULGADA EMANADA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO



COLETIVA. NAO SE CONFUNDE COM A QUESTÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. EXEGESE DO ART. 103 DO CDC" (AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004) 3. Pelo que, e com fundamento no artigo 557, nego provimento ao presente recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante nesse Tribunal. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0007 . Processo/Prot: 0315054-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/167286. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 20050000027 Declaratória. Agravante: Zélia Cordeiro Loreto. Advogado: Luís Henrique Delgado Escarmanhani, Greici Mary do Prado Eikhoff. Agravado: Município de Tamboara. Advogado: Anderson D'Áquila Gonçalves. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Relator Convocado: Juiz Conv. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Certidão de intimação da decisão agravada: fl. 12/TJ; Procuração outorgada aos advogados da agravante: fl. 07/TJ; Procuração outorgada aos advogados do agravado: fl. 49/TJ. 1) O agravo é tempestivo (fls. 12 e 03/TJ). Não há pedido de efeito suspensivo. Presentes os requisitos de admissibilidade, determino o processamento do presente agravo. 2) Oficie-se ao juízo de origem, dando notícia do presente agravo e da presente decisão e eventual informação só deverá ser prestada se houver retratação ou qualquer fato extraordinário. 3) Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 07 de dezembro de 2005. Marcos de Luca Fanchin Relator

0008 . Processo/Prot: 0318218-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/199561. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3182183 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Agravado: Antonio Turchen, Genoveva Deda Turchen, Edinilson Orlando Ferrari, Eduardo Mazur, Espólio de Florindo Ferrari, Hipólito Deda, Laurie Mariane da Cunha Boettcher, Miroslau Stelmach, Nilson Ferrari, Espólio de Pedro José da Cunha, Terezinha Mazur Chimborski. Advogado: Alceu Geraldo Gatelli, Irmeli Melz Nardes. Embargante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Fabricio Coimbra Chesco. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos contra a decisão desse julgador que negou provimento de plano ao agravo de instrumento interposto pelo embargante, onde o recorrente deixa claro seu propósito pré-questionatório. Sustenta que o caso não comportava negativa de provimento, mas tão somente de seguimento. Disse que o julgamento de plano deve se pautar em evidências concretas e patentes de que o recurso não terá sucesso, o que inexiste no caso analisado, e que, pela sua subjetividade da matéria, o processo deveria ser levado ao órgão colegiado e não julgado de plano com entendimento próprio do Relator. Por fim, aduziu que não ficou claro o dispositivo que embasou a decisão. 2. Da negativa de provimento De início, cumpre observar que a nova redação dada ao artigo 557 do Código de Processo Civil, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e dar celeridade à prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, im procedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo relator, dispensando a manifestação do órgão colegiado. Embora, a primeira vista, a norma processual só permita negar provimento ao recurso que estiver em manifesto confronto com Súmula ou entendimento predominante nos tribunais superiores, não se pode olvidar que o caput do art. 557 permite ao Relator analisar o mérito do recurso com vista a verificar se ele é ou não manifestamente improcedente. Ora, improcedência é circunstância que atine ao mérito do recurso, logo, se é possível a análise do mérito, não há razões, senão a infelicidade da norma processual que perdeu a oportunidade de ser mais eficaz, para que não seja possível negar "provimento" ao recurso que, indubitavelmente, se mostra improcedente É o que ocorre no presente caso, pois, a toda evidência, não se trata de emenda à inicial ou alteração da causa de pedir, mas tão somente de uma vã tentativa do embargante de se furtar parcialmente da obrigação que foi reconhecida na sentença ora executada, daí a manifesta improcedência que, como dito, pode levar à negativa de provimento. Não se pode interpretar o procedimento de forma inflexível e sintética, como faz o embargante, pois, conforme escolheu de Fredie Didier Júnior: "Nada impede, entretanto, antes aconselha, que se possa previamente conferir ao magistrado, como diretor do processo, poderes para conformar o procedimento às peculiaridades do caso concreto, tudo como meio de mais bem tutelar o direito material. Também se deve permitir ao magistrado que corrija o procedimento...., eis que aparece o princípio da adaptabilidade... A flexibilidade do procedimento às exigências da causa é, no entanto, fundamental para melhor consecução dos seus fins, em uma perspectiva instrumental do processo" (Direito Processual Civil, Jus Podium, 5ª Edição, pg. 53 e 54) Das evidências concretas Ao contrário do alegado pelo embargante, o despacho recorrido não se pautou em meras assertivas, eis que há circunstâncias legais que permitem vislumbrar concretamente que o recurso de agravo de instrumento estava fadado ao insucesso, como bem evidente no despacho: "Não prevalece a tese da agravante de que a conduta dos exequentes equivaleria a emenda à inicial e nem mesmo um aditamento do pedido... Como é cediço, a emenda à inicial é meio processual disposto às partes para que sanem eventuais falhas na petição ou nos documentos que a deveria acompanhar, o que não se vislumbra no caso analisado, pois, os agravados tão somente detectaram um erro material no cálculo, o que os levou a pedirem menos do que lhes foi concedido na sentença prolatada no processo de

conhecimento. Por essa razão, pugnarão pela complementação do depósito, como lhes é de direito" Não se trata de uma decisão sem qualquer apoio em princípio metodológico, pois, se bem lido, o despacho embargado dá primazia os princípios da justiça e da celeridade processual, como se vê: "Não se nega a importância à estabilidade ao processo. Sucede que o rigor do princípio da adstrição não pode ser levado às últimas consequências, ou seja, não pode o Banco agravante emprestar hermenêutica tão elástica ao ponto de olvidar o princípio maior, o da justiça..." "Portanto, a pretensão ao recebimento complementar, no caso analisado, não pode ser vista como emenda à inicial, mas sim como desdobramento normal do direito que foi judicialmente reconhecido aos agravados, ou seja, é consequência lógica da sentença executada, inexistindo qualquer vício que pudesse tornar extra petita a decisão agravada.... Por fim, cumpre esclarecer que, ainda que houvesse possível emenda à inicial, tal circunstância não iria retirar a responsabilidade do agravante ao pagamento da importância complementar, eis que os agravados poderiam valer-se de novo processo executório, o que, contudo, refutaria o princípio da economia e celeridade processuais" A subjetividade da matéria, por si só, não é óbice ao julgamento pelo Relator, mormente nos casos como esse, no qual é fácil denotar que o prolongamento da atividade jurisdicional seria inútil, eis que a tese defendida no agravo de instrumento carece de fundamentação jurídica. Ademais, se pretendia o embargante levar a causa ao conhecimento do Colegiado deveria valer-se do agravo regimental. Vale destacar, aqui, o caráter substantivo do devido processo legal, vez que as partes tem direito fundamental a um processo sem dilações indevidas, pois, o processo legal não será devido se a decisão judicial definitiva não for dada num prazo razoável. O reconhecimento desses critérios traz como imediata consequência a visualização das dilações indevidas, devendo o juiz prontamente afastá-las, conforme preceitua o artigo 130 do Código de Processo Civil. Da clareza do dispositivo que fundamentou o despacho recorrido. Diferente do sustentado pelo embargante, o fundamento do despacho recorrido mostra-se suficientemente evidente, como se denota da simples leitura: "As decisões judiciais devem refletir o estado de fato da lide no momento da entrega da prestação jurisdicional, como dispõe o artigo 462 do Código de Processo Civil" Não há, dessa forma, razões a sustentar a tese de obscuridade levantada pelo embargante, eis que a decisão recorrida restou bem fundamentada. 3. Inexistindo, pois, omissão, contrariedade ou obscuridade, rejeito esses embargos declaratórios. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Marcos de Luca Fanchin Des. Relator

0009 . Processo/Prot: 0322612-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202601. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000289 Exceção de Incompetência. Agravante: Marcos dos Santos. Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Wesley Vendruscolo, Francisco Fernando Magalhães Paes de Barros Filho, Guilherme Zorato. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

Recebo o agravo. E lhe dou o efeito suspensivo pleiteado, entendendo incidente, no caso, a regra do art. 100 § único do Código de Processo Civil. Requisite-se informações, intimando-se o agravado. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0010 . Processo/Prot: 0322965-6 Mandado de Injunção (Gr)

. Protocolo: 2005/206466. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: Mandado de Injunção. Impetrante: Célio Pereira, Lourdes José de Assunção Mancia, Ademar Soares de Souza, Edivaldo Aparecido Montanheri, Antônio Alves, Geovane Pedroso, Roberto Balbino da Silva, Edison José de Brito, Luis Gustavo Chaves. Advogado: Melvis Muchiuti. Impetrado: Câmara Municipal de Ivaiporã. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Mandado de Injunção impetrado pelo prefeito municipal e oito vereadores do Município de Ivaiporã onde alegam, em síntese, que a legislação anterior (2004) não fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para valer na legislação subsequente, ou seja, nessa atual (fl. 07/TJ). Logo, o Município não tem qualquer norma disciplinando o pagamento dos subsídios dos seus agentes políticos. Asseveram que não podem mais se socorrer de normas anteriores, pois, além de caducas, as contas municipais podem ser desaprovadas pelo Tribunal de Contas (fl. 15/TJ), que veda tal prática. Invocaram os artigos 5º, LXXI, 29, VI e 37 da Constituição Federal e apresentaram memorial de cálculo dos valores dos subsídios devidamente atualizados (fl. 05 e 06/TJ). Sustentando a fumaça do bom direito e o perigo da demora, os impetrantes pugnarão pela concessão de ordem liminar para que a impetrada fosse comunicada imediatamente da mora legislativa em que encontra para que adote as providências necessárias a supra-la. No mérito, pediram pela procedência do mandamus para o efeito de ser declarada em definitivo a aludida mora com o respectivo comunicado de cumprimento, caso ainda não o tenha feito. É O RELATÓRIO DECIDIDO A petição inicial deve ser indeferida por inépcia em virtude da impossibilidade jurídica do pedido (art. 29, VI, da Constituição Federal) e por faltarem requisitos legalmente exigidos (art. 6º e 8º da Lei nº 1.533/51 e artigos 283, 284 e 295, VI do Código de Processo Civil). 2.1 Da impossibilidade jurídica do pedido. Extrai-se dos autos que a pretensão dos impetrantes é a de que a atual legislação discipline os seus subsídios para vigor na própria legislação, já que a anterior não o fez. A impossibilidade jurídica reside em ser inadmissível, pelo direito objetivo (direito material, substantivo), a providência pretendida pelo autor. No dizer de Galeno Lacerda (Despacho saneador, 1953, pag. 76): "Só será titular do direito subjetivo público de ação, se, em tese, o direito objetivo material admitir o pedido". Essa possibilidade jurídica do pedido, como observa MANDRIOLI, (citado por José Frederico Marques em sua obra Instituições de Direito Processual Civil, vol. II fls. 32 2ª ed. 1962) é examinada em abstrato e significa, assim: "a coincidência, na afirmação contida no

pedido, dos caracteres que são necessários e suficientes para que o órgão jurisdicional deva realizar sua tarefa, que consiste em exercer suas funções, na direção e forma previstas pela ordem jurídica" De acordo com Cândido Rangel Dinamarco (Execução Civil, 3ª ed. pag. 384) temos que: "Quando em norma geral e abstrata o direito material repele "a priori" a tutela pretendida (ou seja, quando ele a nega em tese, sem consideração às peculiaridades do caso concreto), não há porque exercer-se a jurisdição sabendo-se previamente que é vedado chegar ao resultado eleito. "Where there is no right", costuma-se dizer na tradição anglo-saxônica", mas aqui é lícito inverter-se os danos da relação, para dizer onde não há o remédio. É como buscar medicamento para doença incurável ou para a qual a ciência não haja descoberto a cura. Essa irrestível influência do direito material sobre o sistema processual, a ponto de conduzir à negativa de exercício da jurisdição, caracteriza um superlativo estrangulamento jurídico (substancia e processual). Ocorrendo a impossibilidade jurídica, não se chega a emitir a qualquer apreciação sobre a ocorrência dos fatos que fundamentam a pretensão. Incisivamente, proclama-se desde logo que eles não podem conduzir ao provimento pretendido, mesmo que tenha ocorrido; e não podem, sequer em tese, porque atípicos, ou seja, porque não encontram enquadramento em qualquer previsão contida no sistema de direito substancial. O Ministro Sálvio de Figueiredo assim julgou: Por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, a previsão ou ausência de vedação, no direito vigente, do que se postula na causa (STJ ac. da 4ª turma em 13.2.90. REsp 1678-GO, rel. Min. Sálvio de Figueiredo DJ de 09.4.90 JSTJ/TRFs 11/102 RT 652/183) Sucede então que pretensão contrária o disposto no artigo 29, VI, da Constituição Federal que veda os próprios vereadores fixarem a sua própria remuneração e a do Prefeito e do Vice. Ao dispor que "os subsídios dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos..." o referido mandamento constitucional prefere o princípio da anterioridade que disciplina que tal fixação se dê antes das eleições que renovem o corpo legislativo, o que decorre da razão de ser desse preceito. Por essa razão é que se a fixação se der depois das eleições para a Casa Legislativa, os legisladores infringem a finalidade da suscitada norma, pois, eventualmente, estariam fixando os próprios subsídios. A par de ser juridicamente impossível, a pretensão dos impetrantes em disciplinar seus próprios subsídios ainda viola os princípios impessoalidade, porquanto lhes será permitido beneficiar ou prejudicar arbitrariamente e discricionariamente o Chefe do Poder Executivo e seu substituto, alterando o valor de suas remunerações, e da moralidade administrativa, eis que permitir-se à aos parlamentares fixarem os seus próprios rendimentos. O Supremo Tribunal Federal, aliás, já firmou entendimento nesse sentido: "Constitucional. Ação Popular. Vereadores: remuneração: fixação: legislação subsequente. CF, art. 5º, LXXIII: art. 29, VI. Patrimônio material do Poder Público. Moralidade administrativa: lesão. I - A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, CF, art. 29, VI. Fixando os Vereadores a sua própria remuneração, vale dizer, fixando essa remuneração para vigor na própria legislação, pratica ato inconstitucional lesivo não só ao patrimônio material do Poder Público, como à moralidade administrativa, que constitui patrimônio moral da sociedade. CF, art. 5º, LXXIII". (STF, 2ª T. - REExt. 206.889/MG, Relator Min. Carlos Velloso) Cabe trazer à colação precedente idêntico analisado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo: "Vereador - Vencimentos - Fixação pela Câmara Municipal no final da legislatura e após as eleições. Inadmissibilidade - Infringência da finalidade moralizadora das normas pertinentes..." (Apelação Cível nº 179.306-1) Estando a pretensão dos impetrantes expressamente vedada pela Constituição Federal, é forçoso concluir pela impossibilidade jurídica do pedido, o que implica, consequentemente, no reconhecimento da inépcia da inicial nos termos do artigo 295, parágrafo único, III do Código de Processo Civil, não havendo outro caminho a ser trilhado senão seguirem os subsídios sendo pagos pela mesma lei que os fixou para a legislatura anterior. 2.2 Da ausência de requisitos indispensáveis. 2.2.1. Da aplicação das normas do Mandado de Segurança. O artigo 24, § único da Lei 8.038/90 dispõe que o Mandado de Injunção observará, no que couber, as normas do Mandado de Segurança (Lei 1.533.51). Destarte, assim como ocorre neste writ, a petição inicial do Mandado de Injunção deve vir acompanhada de todos os documentos indispensáveis à demonstração do direito alegado, ou seja, os autores deverão trazer as provas pré-constituídas do que sustentam porque não será permitida a instrução probatória no curso do processo, como, aliás, aponta o magistrado de Hely Lopes Meirelles (MANDADO DE SEGURANÇA. Mandado de Injunção. Malheiros, 28ª Edição, pg. 271: "A jurisprudência tem adotado o rito do mandado de segurança para o mandado de injunção, sem discrepância. Assim, dentre outras regras, não se admite a produção de provas no curso do processo, pois o direito alegado deve ser comprovado com a inicial". Vejamos esta decisão MANDADO DE INJUNÇÃO - Rito procedimental - Adoção das disposições legais referentes ao mandado de segurança - Necessidade de prova pré-constituída do fato constitutivo do direito - Falta que implica no indeferimento do remédio constitucional (TJRJ MI 11/89 Órgão Especial, j. 06.4.90 in RT 674/175) 2.2.1 Da lei orgânica do município de Ivaiporã No presente caso, um dos fundamentos trazidos na petição inicial é a lei orgânica do município. Porém, tal requisito não foi observado, porquanto os Impetrantes não colacionaram essa Lei Orgânica Municipal a fim de permitir a essa Corte tomar conhecimento de todo o processo legislativo a que a norma pretendida deveria observar, com vistas a verificar, principalmente, a forma pela quais os subsídios dos diferentes agentes políticos (Chefe do Executivo e Parlamentares) deveriam ser fixados e a quem caberia tal iniciativa. 2.2.2 Da alegada não aprovação das contas pelo Tribunal de Contas Não demonstraram os autores que a regulação dos subsídios pela lei utilizada pela legislatura anterior (fixada em 2000) poderia implicar na desaprovção das contas pelo Tribunal de Contas. O material de fls. 31 em diante, ao se referir, às fls. 35, sobre remuneração, apenas se pronuncia sobre valores recebidos a maior. Nada diz sobre omissão legislativa

na fixação de subsídios da legislatura posterior, que é o objeto deste mandado de injunção. Ora, é cediço que as partes atraem para si o ônus do alegado, consoante o artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Logo, se alegaram a possível desaprovção das contas públicas em face da omissão legislativa da legislatura anterior, deveriam desde logo demonstrar essa circunstância. Agindo dessa forma, os impetrantes não conseguiram demonstrar o direito, a liberdade ou a prerrogativa asseguradas na Constituição Federal. Ressalta-se que, pelo rito especial do Mandado de Injunção, é necessário não apenas que as partes comprovem o alegado, mas, também, que instruem a petição inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, consoante exige o artigo 6º da Lei 1.533/51 e o artigo 284 do Código de Processo Civil, Diploma esse que se aplica subsidiariamente ao caso. 3. Por essas razões, indefiro a petição inicial por inépcia em virtude da impossibilidade jurídica do pedido, bem como pela ausência dos requisitos indispensáveis. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0011 . Processo/Prot: 0323154-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203849. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000347 Ação Civil Pública. Agravante: Adair Fernando Buturi, Marcia Regina Martins Buturi. Advogado: Gilmar Kuhn, Luiz Eduardo Martins Berger, Renato Cordeiro. Agravado: Ministério Público do Paraná. Interessado: Município de Ponta Grossa. Advogado: João Henrique Portela, Rogerio Iraze Marcondes Carneiro, Antonio Walmik Araújo Marcal. Interessado: Rubens de Geus Fegert, Sheila Folda Fegert. Cur.Especial: Tibiricã Messias. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

1. Considerando que o presente recurso volta-se contra decisão que deferiu a produção de prova oral testemunhal e determinou o depoimento pessoal da parte requerida, ambos requeridos pelo ora Agravado, bem como que deixou de se manifestar a respeito da prova pericial expressamente requerida pelos Agravantes, expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do presente despacho e requisitando-lhe informações, principalmente no que concerne ao deferimento, ou não, da prova pericial requerida pelos Agravantes, bem assim sobre o cumprimento por parte destes das disposições do artigo 526 do Código de Processo Civil. 2. O pedido de concessão de efeito suspensivo requeridos pelos Agravantes será apreciado tão logo as informações solicitadas ao d. Juiz singular sejam devidamente prestadas. 3. Cumpridas as diligências, sejam conclusos. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. REGINA AFONSO PORTES Relatora

0012 . Processo/Prot: 0323219-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206110. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000429 Ação Civil Pública. Agravante: Albino Corazza Neto, Nelson Barbara Bucalão. Advogado: Nilton Bussi, Ibrahim Hamad Halabi. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Recebo o recurso que está devidamente instruído, é tempestivo e foi preparado. 2. Volta-se o agravo de instrumento contra decisão que, em ação civil pública para ressarcimento de dano ao patrimônio público proposta pelo Ministério Público em face dos agravantes e outros, não reconheceu a prescrição do art. 23, I, da Lei n. 8.429/92 e determinou o prosseguimento do feito. Deixo de conceder o efeito suspensivo, por não verificar a presença dos requisitos do 'fumus boni iuris' e do 'periculum in mora', eis que para os efeitos invocados é discutível a analogia com a Lei de Improbidade Administrativa, como pretendem demonstrar os recorrentes e tampouco há a possibilidade de resultar para a parte prejuízo irreparável ou de difícil reparação até o julgamento do recurso. 3. Intime-se o agravado pessoalmente na forma e para os fins previstos no art. 527, V, do CPC. 4. Dê-se ciência da interposição deste agravo, por ofício, ao magistrado singular, solicitando-lhe informações. Com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 30 de novembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0013 . Processo/Prot: 0323379-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cvv)

. Protocolo: 2005/208296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 3192550 Agravo de Instrumento. Impetrante: Sialpar - Sindicato da Indústria de Fabricação de Alcool do Estado do Paraná. Advogado: César Lourenço Soares Neto, Paula Nogara Guerios, Shalom Moreira Baltazar. Aut.Coatora: Desembargador Relator do Agravo de Instrumento Nº 319255-0. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Notifique-se a autoridade tida como coatora, para os fins do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1533/1951, prestando as informações, no prazo legal. Cite-se o litisconsorte necessário para, querendo, se manifeste nos autos (art. 19 da Lei 1533/51). Interpondo o presente mandamus, requereu a impetrante a concessão de liminar sem a ouvida da parte contrária, para o fim de que se determinasse a suspensão da decisão monocrática proferida pelo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº 319255-0, em trâmite perante a 5ª Câmara Cível desta Corte, até o julgamento do mérito do presente writ. Em mandado de segurança interposto pela ora impetrante, foi concedida a liminar no sentido de determinar a suspensão da exigibilidade da realização de auditorias ambientais compulsórias, com base na Portaria nº 100/2005, do IAP, até julgamento de mérito da demanda. O IAP, agravando de instrumento, teve acolhido o seu pedido de efeito ativo ao recurso, sob o fundamento de que: "há perigo de lesão grave ou de difícil reparação, haja vista que a realização de auditorias ambientais compulsórias encontra respaldo na legislação ambiental (princípio da legalidade), ten-



do como objetivo assegurar a proteção ao meio ambiente". Em cognição sumária tem-se que, existe Lei Estadual que dispõe sobre a auditoria ambiental compulsória, estando as usinas de álcool obrigadas a tal procedimento. Outrossim, a Lei Estadual nº 13.448/02 foi regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.076/03, ficando o IAP com competência para realizar e exigir estas auditorias, e pela Portaria 100/05 as auditorias teriam que ser apresentadas até 30 de setembro de 2005. A legislação referenciada, até que seja declarada inconstitucional, obriga o seu cumprimento. Em se verificando as razões recursais do IAP, no agravo de instrumento interposto, este sustenta que o prazo para o impetrante impugnar o ato foi excedido, não ser o mandado de segurança meio processual impróprio para deduzir o pedido do ora impetrante, e ser a auditoria ambiental compulsória novo instrumento de gestão ambiental, com fundamentos legais para tanto. Tais fundamentos deixam margem de dúvida quanto à fumaça do bom direito do impetrante. O mandado de segurança é remédio utilizado "para proteger direito líquido e certo" segundo a dicção do art. 1º, caput, da Lei 1.533/1951, sendo certo que a liminar poderá ser concebida, segundo o disposto no artigo 7º. II da mesma lei de referência "quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida". A liminar em mandado de segurança é ato de livre arbítrio do julgador e se insere no poder de cautela adrede ao magistrado. Sua concessão ou não decorre da livre convicção e prudente arbítrio do julgador. Permite a lei de regência concessão da liminar desde que verificados os 'fumus boni iuris' e o 'periculum in mora'. No caso dos autos, em cognição sumária e não exauriente, tais requisitos não estão devidamente evidenciados para o fim de autorizar a concessão da liminar pleiteada, visto que, a proteção do meio ambiente sem a presença de medidas acautelatórias, pode resultar em danos irreversíveis. O princípio da prevenção é um dos mais importantes no direito ambiental, e diz respeito à prioridade que deve ser dada as medidas que evitem nascimento de atentados ao meio ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as ações suscetíveis de alterar sua qualidade, já tão deteriorada pela ação depredatória do homem ao colocar os valores patrimoniais como seu maior objetivo, com sacrifício ao meio ambiente em que vive. É de se salientar que, as recomendações propostas pelos órgãos ambientais, são no sentido de que as empresas funcionem sem causar danos ao meio ambiente. Não evidenciado, 'prima facie', ilegalidade ou arbitrariedade no ato da autoridade tida como coatora, deixo de conceder a liminar requerida. Intimem-se. Ao final, dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator

0014 . Processo/Prot: 0323471-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/206612. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028014 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho. Agravado: Alberto Vladimir Basile. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Curitiba, contra os termos do despacho de fls. 89-TJ, proferido nos autos de Mandado de Segurança nº 28014/05, em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, que deferiu a liminar pleiteada determinando o fornecimento imediato do medicamento prescrito no receituário de fls. 26-TJ - Cetuximab (Erbix), na dose de 200 mg a 400 mg/m2 e, na hipótese de não dispor desse medicamento, deverá de imediato, fornecer os recursos necessários para a importação, ficando nessa hipótese, o Impetrante obrigado a prestar contas mensalmente. Alegou o Agravante preliminares de: a) ilegitimidade passiva, vez que o medicamento solicitado pelo agravado é o Cetuximab que, por ser de alto custo e de uso prolongado, enquadra-se na classificação de MEDICAMENTO EXCEPCIONAL, cuja distribuição, se e quando for o caso, é de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde, através da Central de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR), com verbas repassadas pelo Ministério da Saúde; b) impossibilidade jurídica do pedido, posto que o medicamento não pode ser comercializado, pois, de acordo com as normas de vigilância sanitária vigentes, os medicamentos devem ser registrados para que sejam industrializados, comercializados e consumidos; que os medicamentos sem registro somente podem ser fornecidos quando os pacientes participam de ensaios clínicos ou de programas de acesso expandido, de produtos de estudos em fase III, em desenvolvimento, isto sem ônus para o paciente nem para o SUS. No mérito, que não há direito líquido e certo, pois necessita de prova pericial para confirmar o diagnóstico único trazido aos autos; que não há possibilidade de exigir-se do agravante o pagamento em espécie, uma vez que o Mandado de Segurança ainda não foi julgado; que o artigo 461, do Código de Processo Civil, que teria sido aplicado por analogia para a concessão da liminar, não contempla prestação 'in pecúnia'; que a execução contra a Fazenda Pública deve ocorrer nos termos do artigo 730, do CPC, de tal maneira que o pagamento direto ao agravado, significa a quebra da ordem de apresentação dos precatórios, podendo ensejar ação de seqüestro por parte de outros credores regularmente habilitados; que esta forma de pagamento direto ao agravado, mesmo sabendo-se que o medicamento não está aprovado pelos órgãos competentes, configura uso indevido do dinheiro público; que o despacho agravado não justifica a razão de assegurar-se ao agravado, desde já, a compra de 25 (vinte e cinco) frascos do medicamento (cada frasco custando 400 dólares norte-americanos), mesmo não se conhecendo qual será a resposta da paciente ao remédio; que é necessário que o agravado seja acompanhado por uma junta de médicos especialistas, designados pela Secretaria de Saúde do Município, com a finalidade de avaliar-se a resposta ao tratamento e quando poderá ser o mesmo suspenso. Requer a concessão de efeito suspensivo ativo, para cassar a liminar deferida em 1º grau de jurisdição, até o pronunciamento definitivo desta Corte de Justiça. É, em síntese, o relatório. DECIDIDO Primeiramente, o recurso deve ser conhecido, pois tempestivo (certidão de fl. 91 -

TJ), sendo desnecessário o preparo (art. 511, § 1º, CPC). São pressupostos necessários à concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 527, III, c/c artigo 558, do Código de Processo Civil, a relevância da fundamentação e o perigo de lesão grave ou de difícil reparação. A decisão, que determinou o fornecimento gratuito do medicamento, não contém qualquer ilegalidade ou abusividade, de forma a justificar sua reforma neste momento procedimental. Consoante relatório médico de fl. 40-TJ, do Instituto do Câncer e Transplante, verifica-se que o Agravado é portador de neoplasia maligna de língua com metástase pulmonar, tendo aludida doença iniciado no ano de 2002, e o agravado se submetido a cirurgias, radioterapia e quimioterapias. Constatou-se ainda que, neste mesmo relatório, foi indicado o remédio Cetuximab (Erbix), na dose de 200 mg a 400 mg/m2, semanalmente por seis a doze meses e inclusive, que as doses dependerão de toxicidade podendo haver suspensão de tratamento. Já à fl. 42-TJ, está a prescrição do aludido remédio, na quantidade de 25 (vinte e cinco) frascos. Ocorre que, segundo consta da inicial do Mandado de Segurança, à fl. 19-TJ, o medicamento não está à venda no Brasil, pois sua fabricante, a empresa Merck, apenas o disponibiliza, sob o nome de Erbitux, em mercados estrangeiros, ao elevado preço de cerca de US\$ 400,00 (quatrocentos dólares) o frasco. Comprovada está a ausência de condições financeiras do agravado à fl. 38-TJ, para adquirir o medicamento prescrito, como se infere do extrato do INSS. Restou comprovada, ademais, a necessidade de medicação específica e às fls. 87/88-TJ, indicando que o agravado se encontra internado e submetido à cirurgia, demonstrado está o 'periculum in mora', que fundamenta a demanda. O perigo de ineficácia da medida reflete-se no risco de o Agravado ter o seu quadro de saúde ainda mais comprometido, caso não faça uso do medicamento prescrito e ora pleiteado. Deve-se considerar, outrossim, a relevância e a urgência do direito fundamental à saúde. Pois bem. Considerando, a peculiaridade deste caso, ou seja, analisando-se toda a documentação trazida nos autos; Considerando, a gravidade do estado do paciente/gravado, a extrema necessidade e urgência do medicamento; Considerando, a inexistência desta medicação no mercado interno para fornecimento, necessitando de importação; Considerando, que é a saúde um direito fundamental do ser humano; sendo dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, bem como, o de garantir a saúde, reduzindo riscos de doenças e de outros agravos, nego efeito suspensivo ao recurso. Ressalte-se que, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga-se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurado. Comunique-se o teor da presente decisão ao Ilustre Juiz de primeiro grau, através de ofício, encaminhando-lhe cópia do mesmo, requisitando-lhe informações. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (CPC art. 527, V). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0015 . Processo/Prot: 0323613-1 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/209368. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Município de São José da Boa Vista. Advogado: Cesar Augusto de Mello e Silva. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

Tratam os autos de Mandado de Segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, contra ato do SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. Sustentou o impetrante ter firmado convênio com a Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, para repasse de transferências voluntárias na área de educação, concernentes à prestação de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual. afirmou que a cláusula 2ª, parágrafo 2º, do Convênio condiciona as liberações financeiras à apresentação de certidão negativa do Tribunal de Contas, CND/INSS e CRF/FGTS. Asseverou configurar-se ilegal tal exigência, diante do disposto no § 3º do artigo 25 da Lei Complementar 101/2000, que prevê tratamento diferenciado para as transferências voluntárias referentes às áreas de educação, saúde e assistência social, excetuando-as da sanção institucional de suspensão de transferências voluntárias. Aduziu que a exigência do Município poderá inviabilizar o transporte de alunos da zona rural. Ressaltou que o exercício financeiro está findando e ao seu termo o convênio restará cancelado. Argumentou que, com o bloqueio indevido dos repasses conveniados, o Município está se onerando para tentar manter o transporte escolar dos estudantes que, tecnicamente - por pertencerem à rede estadual - deveriam estar sendo transportados pelo Estado do Paraná e não pelo Município. afirmou estarem demonstrados o fumus boni iuris e o periculum in mora. Pleiteou a concessão de medida liminar, determinando-se à autoridade impetrada que suspenda ou abstenha-se de exigir as certidões de que trata a cláusula segunda, parágrafo segundo, do termo de convênio do transporte escolar e que promova o repasse dos recursos financeiros ao Município de São José da Boa Vista. Ao final, pediu a concessão definitiva da segurança impetrada. É o relatório. DECISÃO I. São requisitos necessários à concessão de medida liminar em mandado de segurança, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida, caso seja deferida. Da análise dos autos e das disposições legais atinentes à espécie vislumbro, em fase de cognição sumária, a presença de tais requisitos. O artigo 25, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 veda expressamente a suspensão de transferências voluntárias relativas a ações de educação, dentre as quais se inclui o transporte escolar, nos termos do artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal. Pode-se afirmar, início litis, que o condicionamento das transferências financeiras firmadas entre o

Município impetrante e a Secretaria de Estado da Educação, através do Convênio 350/2005, à prévia apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas, afronta referido dispositivo legal, na medida em que impede a execução de políticas sociais na área de educação. Por outro lado, o risco de ineficácia da medida resta traduzido na possibilidade de não ser garantido o transporte escolar aos educandos da rede pública estadual do Município de São José da Boa Vista, por ausência de verbas. Diante do exposto, concedo parcialmente a liminar pretendida, para o fim de determinar ao impetrado que não deixe de efetuar os repasses do Convênio 350/2005 ao Município de São José da Boa Vista sob o argumento de não ter sido apresentada a Certidão Negativa do Tribunal de Contas. 2. Requisito informações à autoridade Coatora. 3. Abra-se vista à d. Procuradoria Geral de Justiça. 4. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0016 . Processo/Prot: 0323657-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210926. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500028129 Medida Cautelar. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - Der. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet, Edson Luiz Amaral. Agravado: Caminhos do Paraná Sa. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Anny Mary Kuss. Despacho:

Não se conformando com a decisão proferida nos autos de Medida Cautelar que declinou a competência da Justiça Comum para a Justiça Federal, ordenando a remessa dos autos àquela Justiça Especializada, interpôs o agravante o presente, visando sua reforma, bem como a antecipação da pretensão recursal. Em síntese, alega que ingressou com a cautelar contra a CAMINHOS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, para defender os interesses dos consumidores (usuários das rodovias), haja vista que as elevadíssimas tarifas de pedágio atualmente cobradas, reajustadas em 1º de dezembro do ano em curso, afrontam o princípio da modicidade das tarifas. Houve por bem o MM. Juiz "a quo" em declinar da competência para a Justiça Federal, entretanto, não é o caso de aplicação do artigo 109 da CF, por não integrar no pólo ativo ou passivo da ação a União, suas autarquias ou empresa pública federal, sendo competente, nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a Justiça Estadual para apreciar as demandas em que a União, suas autarquias ou empresas públicas federais não integrem o pólo ativo ou passivo, ainda que a matéria seja do interesse de tais entidades ou diga respeito ao exercício de atividade delegada da União. O interesse da União, fundamento utilizado na decisão recorrida, é irrelevante para a definição da competência, pouco importando se há ou não interesse econômico ou jurídico da União ou da Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT. A demanda não tem por objeto o Convênio de Delegação, sendo que não se questiona o programa inicial, nem o repasse das verbas ao DNIT, eis que, na ação, não se discute a validade do contrato de concessão, apenas se pretende sejam aplicadas as disposições legais (arts. 6º, § 1º e 7º, inciso I, da Lei nº 8.987/95) e contratuais atinentes ao princípio da modicidade das tarifas. Quanto a invocação de litispendência e prevenção no despacho atacado, diz não ocorrer, pois se trata de Medida Cautelar preparatória da Ação Civil Pública, e que a litispendência implica ações com partes, pedido e causa de pedir idênticos, sendo que, nos processos que, atualmente tramitam perante a Justiça Federal, a União e a ANTT são partes, o que não ocorre com o caso em tela, não havendo prevenção do Juízo Federal pelo simples fato deste ser absolutamente incompetente. No presente recurso, o ponto nodal da questão está em se dirimir sobre a competência para o processamento e julgamento da Medida Cautelar proposta pelo agravante contra a agravada, pessoa jurídica de direito privado. Tendo em vista que o MM. Juiz singular, declinando da competência da Justiça Comum Estadual, determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, sem se adentrar no mérito da questão, objeto da decisão agravada, ou seja, quanto a incompetência da Justiça Comum Estadual, é de se conceder o efeito suspensivo a esta para o fim de que os autos permaneçam no Juízo de origem, até julgamento final do presente recurso, evitando-se um possível retorno dos autos, acaso a Justiça Federal entenda pela sua incompetência, com evidente prejuízo às partes por eventual atraso pela sua remessa e reenvio, sem que se tenha apreciado a liminar pleiteada. O Superior Tribunal de Justiça tem exarado entendimento quanto a competência envolvendo a Justiça Comum e a Justiça Federal no sentido de que: "(...) I. A competência cível da Justiça Federal, estabelecida na Constituição, define-se, como regra, pela natureza das pessoas envolvidas no processo: será de sua competência a causa em que figurar a União, suas autarquias ou empresa pública federal na condição de autora, ré, assistente ou oponente (art. 109, I, a), mesmo que a controversia diga respeito a matéria que não seja de seu interesse.... 2. Não é da competência federal, e sim da estadual, por isso, a causa em que não figuram tais entidades, ainda que a controversia diga respeito a matéria que possa lhes interessar. Nesse último caso, a competência passará à Justiça Federal se, e quando uma das entidades federais postular seu ingresso na relação processual, até porque "compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas" (Sumula 150/STJ)" (AgRg no Conflito de Competência nº 52.351-PB (2005/0115504-7, Rel. Min. Teori Albino Zavascki 1ª Seção, j: 09.11.2005, p: 28.11.2005, p. 173). No caso dos autos, não há a presença de nenhum dos entes mencionados no referido artigo 109, I, da Constituição Federal, na Cautelar proposta, seja no pólo ativo, ou passivo. Só o fato de, a concessionária de serviços público atuar por delegação, sendo fiscalizada, controlada, ou administrar bens da União, tal não lhe confere a competência da Justiça Federal para as ações contra ela propostas, exclusiva para as pessoas elencadas no citado art. 109, I, da CF, cabendo à União o direito de escolher se quer ou não intervir no feito, se presente ou não o seu interesse na alteração das tarifas ao caso em questão. Assim, mesmo que haja outras ações tramitando na Justiça Federal, envolvendo o reajuste nas tarifas de pedágio, e que foram

propostas anteriormente à que motivou a decisão ora atacada, nosso entendimento é no sentido de que se oportunize à União, a manifestação expressa de seu interesse no feito, antes da remessa dos autos à Justiça que o MM. Juiz singular entendeu como competente, com comunicação posterior a esta Câmara de julgamento, evitando-se prejuízo às partes, e assim determino. Não há como, nesta oportunidade, ser possível de se determinar que o MM. Juiz "a quo" aprecie o pedido liminar porque este declarou não ser competente para processar a Medida Cautelar, e porque, uma decisão liminar no momento atual, onde não se firmou, de forma definitiva, a competência, poderá ser anulada acaso se confirme o despacho atacado, o que poderia vir em prejuízo ao próprio agravante. Ainda, desde que haja pagamento indevido, a lei autoriza a repetição de indébito, podendo as partes prejudicadas reivindicar o pagamento a maior, oportunamente, não ficando evidenciado, em cognição sumária, e não exauriente, o perigo da demora a autorizar a antecipação da pretensão recursal, embora a fundamentação se apresente, a priori, de certa relevância. Tendo o presente recurso sido interposto no prazo legal, e satisfeitos os demais requisitos de admissibilidade, defiro o seu processamento. Comprevo o agravante o cumprimento ao disposto no art. 526 do CPC. Solicitem-se informações ao MM. Juiz da causa, para que as preste no prazo legal, devendo, outrossim, intimar a União para os fins acima declinados. Intime-se a agravada para que responda no prazo de 10 (dez), dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender conveniente e conforme o disposto no art. 527, V, do CPC. Ao final, dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. ANNY MARY KUSS Relator.

0017 . Processo/Prot: 0323661-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/210928. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200500045590 Medida Cautelar. Agravante: Departamento de Estradas de Rodagem - Der. Advogado: Pedro Henrique Xavier, Luciano Giacomet, Edson Luiz Amaral. Agravado: Rodovias Integradas do Paraná Sa - Viapar. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

1. Recebo o agravo. 2. Do exame da matéria, tira-se a conclusão de que a União pode entender de não participar da lide, registrado de que o só fato de conceder a administração da rodovia a não faz parte obrigatória na lide. Por isso, dou ao agravo o efeito suspensivo ativo pleiteado, ordenando que se suspenda a remessa dos autos à Justiça Federal, providenciando, o juízo, a intimação da União Federal e do DNIT para que venham aos autos dizer de seu interesse na causa. Requistem-se informações e intime-se a parte agravada para respondê-lo. 3. Após, dê-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

0018 . Processo/Prot: 0323719-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208002. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000722 Exceção de Incompetência. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte. Agravado: Edith Almeman Vassoler. Advogado: Antonio Carlos Mantovani. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão agravada (fl. 25/TJ). Certidão de intimação (fl. 28/TJ). Procuração dos advogados do agravante (fl. 12/TJ). Procuração dos advogados dos agravados (fl. 13/TJ). 1. Trata-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do juiz singular que, em ação de execução de título judicial oriundo de ação civil pública, rejeitou a exceção de incompetência apresentada pelo agravante. 2. O feito, no entanto, comporta julgamento de plano, vez que essa Corte já firmou entendimento acerca da matéria discutida. A Ação de Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento aludia ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma de Defesa do Consumidor com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decisum ou da ação condenatória, como se vê: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;" Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do poupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Com bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redundará, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individu-



al- art. 97". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166) Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (AI 177.932-8, Rel. Des. Ulysses Lopes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (Agr 177.739-7/01, Rel. Juiz Conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005) "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2., POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E PACÍFICO O ENTENDIMENTO QUE O CONSUMIDOR PODERA EXECUTAR AS SENTENÇAS PROFERIDAS EM AÇÕES COLETIVAS TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO, QUANTO NO DE LIQUIDAÇÃO, PELOS PREJUÍZOS INDIVIDUALIZADOS. II. A EFICÁCIA DA COISA JULGADA EMANADA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA, NAO SE CONFUNDE COM A QUESTÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. EXEGESE DO ART. 103 DO CDC" (AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004) 3. Pelo que, e com fundamento no artigo 557, nego provimento ao presente recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante nesse Tribunal. Intime-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. Marcos de Luca Fanchin Relator

0019 . Processo/Prot: 0323831-9 Mandado de Segurança (Cam-Cv)

. Protocolo: 2005/210001. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 9800000295 Declaratória. Impetrante: João Gualberto Ferreira Júnior. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento, Paulo Augusto do Nascimento Schön. Impetrado: Jufza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. O impetrante propôs ação declaratória de nulidade de ato jurídico cumulado com reintegração em cargo público, que, ao final, foi julgada improcedente. Contra esta sentença interpôs apelação, que foi provida para anular a sentença recorrida a fim de que outra fosse proferida. No entanto, a juíza 'a quo' proferiu uma sentença a favor do autor, publicada no Diário da Justiça de 04.10.05, e outra em sentido contrário, publicada em 10.10.05 (f. 15). Pede a concessão de liminar para o efeito de proclamar-se a eficácia do dispositivo da sentença publicada em 04.10.05, até o julgamento do mérito. 2. Vejo configurados os requisitos indispensáveis à concessão liminar. A plausibilidade do direito está em que, em princípio, a primeira decisão é que deve prevalecer, por já ter sido publicada e não ocorrer qualquer das hipóteses que justificariam eventual alteração do julgado (art. 463 do CPC) O perigo na demora encontra-se no fato de deixar o impetrante de auferir os respectivos vencimentos até o julgamento da ação mandamental. 3. Por consequência, concedo a ordem liminarmente para o fim de dar eficácia à sentença publicada no Diário da Justiça n. 6.967, de 04.10.05, data em que ficam suspensos os prazos processuais computáveis, até final decisão. 4. Notifique-se a autoridade nominada, a Juíza da 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, da concessão da liminar, antes por fax e depois por ofício, entregando-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante, com as cópias dos documentos, para que preste informações em dez (10) dias. 5. Após, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator

0020 . Processo/Prot: 0323920-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/208560. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000286 Execução de Título Judicial. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Murilo Zanetti Leal, Joaquim Alves de Quadros. Agravado: Claudine

Mottin, Paulo César Freski. Advogado: Gisele Cristina de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo, na forma de instrumento e com pleito suspensivo, voltado contra a decisão do juiz singular que, em ação de execução de título judicial oriundo de ação civil pública, rejeitou a exceção de incompetência apresentada pelo agravante. Não houve pedido de efeito suspensivo. Instado a manifestarem-se, os agravados quedaram-se inerte. Ouvida, a Douta Procuradoria manifestou-se pelo desprovimento do recurso. 2. O feito, no entanto, comporta julgamento de plano, vez que essa Corte já firmou entendimento acerca da matéria discutida. A Ação de Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento aludia ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma de Defesa do Consumidor com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação do decisum ou da ação condenatória, como se vê: "Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;" Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão o da residência do pupador exequente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Código de Defesa do Consumidor e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Com bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redundará, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97)". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166) Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Essa Corte, em precedentes análogos, firmou entendimento nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO -IRRESIGNAÇÃO CONTRA DESPACHO QUE JULGOU IMPROCEDENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO CDC RECURSO DESPROVIDO. A execução de sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do Código de Processo Civil (art. 575, II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do Código de Defesa do Consumidor, que reconhece ser competente para a execução individual da sentença o juízo da liquidação da sentença ou de ação condenatória (art. 98 § 2º, inc. I, Lei 8078/90)" (AI 138.880-1, Rel. Des. Regina Afonso Portes) "PROCESSO CIVIL. FORO. COMPETÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. JUÍZO COMPETENTE. FORO DO DOMICÍLIO DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA REGRA GERAL DO ARTIGO 575, II, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 98, § 2., INCISO I E 6., VIII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO" (Agr 177.739-7/01, Rel. Juiz Conv. Jorge Adalberto Xisto Pereira, 28/06/2005) "EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APLICAÇÃO DAS NORMAS PROCESSUAIS CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A TEOR DO QUE DISPÕE O ARTIGO 98, § 2., POSSIBILIDADE DO CREDOR OPTAR ENTRE O FORO DA AÇÃO CONDENATÓRIA OU DO SEU PRÓPRIO DOMICÍLIO, PARA FINS DE EXECUÇÃO DO JULGADO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA EM AÇÕES COLETIVAS NÃO SE CONFUNDE COM NORMAS SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA CONFIRMADA. RECURSO DESPROVIDO. I. SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, E PACÍFICO O ENTENDIMENTO QUE O CONSUMIDOR PODERA EXECUTAR AS SENTENÇAS PROFERIDAS EM AÇÕES COLETIVAS TANTO NO JUÍZO DA CONDENAÇÃO, QUANTO NO DE LIQUIDAÇÃO, PELOS PREJUÍZOS INDIVIDUALIZADOS. II. A EFICÁCIA DA COISA JULGADA EMANADA DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA, NAO SE CONFUNDE COM A QUESTÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. EXEGESE DO ART. 103 DO CDC" (AI 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, 05/10/2004) 3. Pelo que, e com fundamento no artigo 557, nego provimento ao presente recurso por estar em confronto com a jurisprudência dominante nesse Tribunal. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des.

Marcos de Luca Fanchin Relator

0021 . Processo/Prot: 0324015-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/212424. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000906 Mandado de Segurança. Agravante: João Alves Correa. Advogado: Orville Robertson da Silva Moribe, Elaine Cristine de Carvalho Miranda, Dirceu Bernardi Junior. Agravado: Marly Matin Silva. Advogado: Marly Martin Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Junte-se petição por mim despachada. 2. Vai o despacho em separado. Curitiba, 06.XII.2005. Des. J. Vidal Coelho, Relator. 1. Para conceder liminar no mandado de segurança, teve por flagrante, assim porque contrariaria a Carta Magna e a Constituição do Estado do Paraná, a inconstitucionalidade do dispositivo da Lei Orgânica de Maringá (art. 21, § 4º), que condiciona à deliberação do plenário da câmara, a criação de comissão parlamentar de inquérito, o juízo. Perfunctório e superficial exame do dispositivo deixa claro que esse entendimento não é desarrazoado. Ocorre, contudo, que o agravante não possui legitimidade para recorrer. No mandado de segurança, a autoridade coatora é notificada, tão-somente, para prestar informações. Daí em diante, a representação cabe à pessoa jurídica de direito público que ela representa, no caso, a Câmara Municipal de Maringá, sendo esta a detentora da legitimidade recursal. Fato que tal torna inadmissível o agravo. Pelo exposto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso. 2. Intime-se e, após, arquivem-se os autos. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. J. VIDAL COELHO Relator

I Divisão de Processo Cível Emitido em 09/12/2005 Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09719

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriano Henrique Pinheiro	007	0317543-7
Alex Mangolin	005	0313166-4
Alexandre Lundgren R. Aranda	011	0321312-1
Alexandre da Silva Magalhães	006	0315673-2
Andressa Rosa	014	0322998-5
Arlindo Menezes Molina	001	0177516-4
Aurélio Ferreira Galvão	001	0177516-4
Beatriz Ferreira da Costa Hauare	001	0177516-4
Bernadete Gomes de Souza	011	0321312-1
Carlos Eduardo Lobo da Rosa	009	0320417-7
	010	0320500-7
	016	0320478-0
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	003	0169144-3/01
	004	0169144-3/02
Carlos Roberto Claro	003	0169144-3/01
	004	0169144-3/02
Clecius Alexandre Duran	011	0321312-1
Cristian Luis Hruschka	017	0320871-1
Dirceu Galdino Cardin	019	0321025-3
Edson Luiz Amaral	010	0320500-7
	016	0320478-0
	002	0091101-3/04
Ellis Ernani Cecheleiro	002	0091101-3/04
Emerson Carazzai Fonseca	018	0320950-7
Fabiola Polatti C. Fleischfresser	003	0169144-3/01
	004	0169144-3/02
Hassan Sohn	019	0321025-3
Ilmo Tristão Barbosa	001	0177516-4
Ivo de Jesus Dematei Gregio	008	0319812-5
João Alci Oliveira Padilha	003	0169144-3/01
João Guilherme Collita	015	0320189-8
José Alves Machado	009	0320417-7
	010	0320500-7
	020	0321791-2
José Renato Castanheira Junior	005	0313166-4
Lucinéia Rodrigues de A. Mangolim	008	0319812-5
Luiz Cezar Viana Pereira	010	0320500-7
Luiz Fernando Vieira de Mello	002	0091101-3/04
Lycia Maria Padilha Amaral	001	0177516-4
Márcio Antonio Sasso	001	0177516-4
Maciel Tristao Barbosa	010	0320500-7
Marcel Queiroz Linhares	007	0317543-7
Marcelo Menezes F. C. Castagin	002	0091101-3/04
Marcos Mattioli	009	0320417-7
Marcos Venicius Zanella	006	0315673-2
Marcus Leandro Alcântara Genoveze	013	0322101-2
Maria Zelia de O. e. Oliveira	011	0321312-1
Marisa da Silva Sigulo	001	0177516-4
Marissol Jesus Filla	012	0321994-3
Oscar Silverio de Souza	015	0320189-8
Paulo Knesbeck	014	0322998-5
Raquel Costa de Souza	002	0091101-3/04
Rosângela Lisboa Conerado	006	0315673-2
Sérgio Botto de Lacerda	009	0320417-7
Samuel Machado de Miranda	016	0320478-0
	016	0320478-0
Suzete Varaschim Correia	003	0169144-3/01
Tarcísio Araújo Kroetz	004	0169144-3/02
Úrsula Roschana de O. A. Lima	013	0322101-2
Vanete Steil Villatori	009	0320417-7
Vinicius Teodoro de Oliveira	007	0317543-7
Yoitiro Moroishi	001	0177516-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0177516-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/79413. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 33116 Execução. Agravante: Alceibades Fiori, Arlindo Roberto Vicentini, Aziz Haddad, Beloni Salvetti, Durvalino Serafim, Eduardo Arabori, Norberto Ignacio Klein, Osmar Atílio Moro, Roque Jussiani, Rubens Humberto Milanez. Advogado: Yoitiro Moroishi, Ilmo Tristão Barbosa, Maciel Tris-

tao Barbosa. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Marisol Jesus Filla, Márcio Antonio Sasso, Arlindo Menezes Molina, Aurélio Ferreira Galvão, Beatriz Ferreira da Costa Hauare. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processe-se o recurso especial de fls. 208/221; II. publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0091101-3/04 Execução (Gr)

. Protocolo: 2005/76698. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 911013 Ação Rescisória. Autor: Casa Construção Industrializada Ltda. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Ellis Ernani Cecheleiro. Réu: Luiz Antonio Bialle, Marize Veiga Bialle. Advogado: Rosângela Lisboa Conerado. Exequente: Rosângela Lisboa Conerado. Advogado: Rosângela Lisboa Conerado. Executado: Casa Construção Industrializada Ltda. Advogado: Marcos Mattioli, Lycia Maria Padilha Amaral, Ellis Ernani Cecheleiro. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira. Despacho:

"Vistos." 1. A exequente, depois de tomar ciência da certidão de fls. "547/548", atravessou a petição de fls. "553/555", onde pleiteou, alternativamente, a quebra de sigilo bancário da executada e o bloqueio dos valores executados em suas contas bancárias, assim como a desconsideração da sua personalidade jurídica. Ocorre que as medidas pleiteadas, além de drásticas e recomendadas apenas em último caso, não podem ser deferidas nesse momento. Anoto que, muito embora tenha sido citada para pagamento (fls. "545/547"), não houve diligência do meirinho no sentido de buscar penhoráveis em nome da executada. Os documentos encartados pela exequente (fls. "556/563") para fundar seus pedidos extremos não servem para tanto, uma vez que referentes a outros autos (nº 64.019 - "1ª Vara Cível desta Capital"). Não obstante isso, não há nestes autos certidão bastante denunciando a ausência de bens a garantir a dívida cobrada. Posto isso, indefiro, por ora, os pedidos alinhavados na petição de fls. "553/555", determinando ao senhor oficial de justiça as diligências necessárias ao fiel e integral cumprimento do mandado de fls. "545/547", especificamente para que penhore tantos bens quantos bastem para a garantia do juízo da execução ou, na ausência deles, certifique tal circunstância. 2. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. Rosene Araújo de Cristo Pereira, Relator.

0003 . Processo/Prot: 0169144-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175084. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1691443 Indenização. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodômicos Ltda, Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Apelado: Marlis Alquini, Giovana Alquini. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelante: Marlis Alquini, Giovana Alquini. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Massa Falida de Disapel Eletrodômicos Ltda, Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Embarante: Massa Falida de Disapel Eletrodômicos Ltda, Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro, João Alci Oliveira Padilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Considerando a possibilidade de eventual atribuição de efeito infringente aos presentes embargos consoante o pleito expressamente deduzido pelo embargante para o aludido fim, manifestem-se os embargados sobre o recurso de fls.1054/1064-TJ. Ctba/08/11/2005. Des. Waldemir Luiz da Rocha, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0169144-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2005/175454. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 1691443 Indenização. Apelante: Massa Falida de Disapel Eletrodômicos Ltda, Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Apelado: Marlis Alquini, Giovana Alquini. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelante: Marlis Alquini, Giovana Alquini. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcísio Araújo Kroetz. Apelado: Massa Falida de Disapel Eletrodômicos Ltda, Massa Falida de Recol Administração e Participações Ltda. Advogado: Carlos Roberto Claro. Interessado: Clemenceau Merheb Calixto Síndico da Massa Falida. Embarante: Marlis Alquini, Giovana Alquini. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Fabiola Polatti Cordeiro Fleischfresser, Tarcísio Araújo Kroetz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Considerando a possibilidade de eventual atribuição de efeito infringente aos presentes embargos, consoante o pleito expressamente deduzido pelo embargante para o aludido fim, manifestem-se os embargados sobre o recurso de fls. 1054/1064-TJ. Curitiba, 08 de novembro de 2005. Des. Waldemir Luiz da Rocha, Relator



0005 . Processo/Prot: 0313166-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/161211. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Carlos Alberto de Abreu. Advogado: Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolin, Alex Mangolin. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e Previdência do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. (cargo vago). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Forme-se o Instrumento e Prossiga-se.

"VISTOS". Pela decisão de fls. 37/41 foi determinada a intimação do impetrante para que, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, procedesse à emenda desta " (a) para indicar, precisamente, qual o ato tido como ilegal e quem o praticou, e (b) para trazer aos autos prova documental que demonstre não só a existência do ato como também quem o praticou" (f. 36). O impetrante, por sua vez, no prazo que lhe foi concedido não se manifestou, conforme atesta a certidão de f. 43. Como o impetrante não atendeu a intimação para que procedesse à emenda da petição inicial, outra não pode ser a solução senão o indeferimento da petição inicial. Diante tudo que foi exposto, com fulcro no art. 140, inc. XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, "indefiro" a petição inicial. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0315673-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/175340. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000935 Mandado de Segurança. Agravante: Irene Tagawa Ávila. Advogado: Alexandre da Silva Magalhães, Marcus Leandro Alcântara Genoveze. Agravado: Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos Para O Cargo de Agente de Execução da Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Botto de Lacerda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

VISTO. I - Da decisão monocrática que não conheceu o agravo de instrumento por falta da certidão de intimação da decisão agravada, brotou este recurso de agravo fundamentado no artigo 557, § 1º do CPCivil. Sustentou que pela urgência do caso em tela, somente foi juntada aos autos a cópia da decisão agravada e que a certidão da intimação da respectiva decisão não foi juntada em razão não ter ocorrido até a interposição do agravo de instrumento. Analisando os autos, conclui-se que a agravante tomou ciência da decisão recorrida antes de ser formalmente intimada e imediatamente protocolizou seu recurso. A decisão atacada foi proferida em 27/09/2005 e o recurso foi interposto em 07/10/2005, ou seja, o recurso foi protocolado dentro do prazo de 10 (dez) dias previstos no CPCivil, prazo este, contado da data em que foi proferida a decisão. Diante do exposto, em sede de "retratação", conheço do agravo de instrumento interposto. II - Defiro a formação do agravo. III - Em dez dias, o doutor Juiz singular deverá prestar as informações que entender pertinentes. IV - Em igual prazo poderá o agravado apresentar resposta e juntar documentos. V - Cite-se o Estado do Paraná na qualidade de litisconsorte passivo necessário, conforme requerido à f.04, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. VI - Após, abra-se vista à Doutra Procuradoria Geral de Justiça. VII - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita à agravante, com fulcro no artigo 4º, "caput" da Lei nº1.060/50. VIII - A agravante requereu que fosse determinado à autoridade coatora que apresentasse todos os documentos necessários à prova do direito da agravante, que estejam em seu poder. Entretanto, apenas especificou um documento necessário para a comprovação de seu direito, ou seja, o documento que comprove o número de questões acertadas pela recorrente. E tal documento já faz parte destes autos. Nesse sentido, "indefiro" o pedido embasado no artigo 6º, parágrafo único da Lei nº 1.533. IX - Dentre as possibilidades delegadas ao relator do recurso de agravo de instrumento, esta prevista a possibilidade de concessão de antecipação dos efeitos da tutela, tanto parcial como total. A possibilidade dessa concessão está prevista no artigo 527,III do CPCivil, vejamos: "Art.527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...); III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art.558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;" Para que possa ser concedida a tutela antecipada é necessário estarem presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". No caso em tela, ao menos em sede de cognição sumária não exauriente, não foi devidamente demonstrada pela agravante a verossimilhança de sua alegação. No concurso público realizado para o preenchimento de cargos de técnico administrativo (educação básica) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, após ter sido publicado o gabarito oficial provisório, constatou-se um erro de digitação em relação à resposta da questão de nº47. No gabarito oficial provisório constou como correta a letra "D", entretanto, devido ao erro de digitação, foi corrigida a resposta de tal questão, constando no gabarito oficial definitivo como correta a letra "E". Ao menos, em princípio, a alteração do gabarito em relação à questão nº 47, não resultou de alteração de item integrante da prova, deu-se portanto pela observância da banca examinadora da ocorrência de erro material quando da digitação do gabarito. Assim, não houve alteração em item integrante da prova, houve sim, alteração do gabarito. I - Nesse sentido, em análise superficial da questão, não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao item 7.10 do edital nº69/2005 que rege o concurso em questão. Diante da inobservância da verossimilhança das alegações da agravante, isto, ao menos em sede de cognição sumária, indefiro o pedido liminar de antecipação da tutela. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Rosene Arão de Cristo Pereira - Relator.

0007 . Processo/Prot: 0317543-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/181777. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Paulo Fernando Gatti. Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Vinicius Teodoro de Oliveira, Marcelo Menezes Fernandes Caires Castagnin. Impetrado: Secretário de Estado da Educação do Paraná. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente mandado de segurança é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. Paulo Fernando Gatti impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário da Educação do Estado do Paraná, alegando que se submeteu a concurso público, regulamentado pelo Edital nº 01/2003 para o provimento de cargo de professor de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e do ensino médio, no qual foi aprovado. Afirma que passados mais de dois anos da publicação da divulgação dos candidatos aprovados no certame, o impetrado convocou o impetrante, por meio do Edital nº 73/2005, para comprovar habilitação e dar continuidade as etapas seguintes do concurso. Assevera, todavia, que referido edital foi divulgado apenas via internet, bem como fixou prazo exíguo para a referida habilitação dos candidatos. Pleiteia, assim, a concessão de liminar a fim de que seja convocado novamente para que proceda a comprovação de habilitação, preenchimento da ficha cadastral e declaração de acúmulo de cargos. Portanto, tendo em vista que as informações foram prestadas pela autoridade coatora (fls. 92/105), restando demonstrada a ocorrência de publicação para comprovação de habilitação em concurso, não só via internet, conforme alegado pelo impetrante, mas também via Diário Oficial nº 7037, deixo de conceder a liminar pleiteada. Isto porque, no caso em exame, não se mostram presentes os requisitos para a concessão da liminar pretendida (art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), haja vista que não se vislumbra, "prima facie", ofensa a direito líquido e certo do impetrante. Face ao exposto, indefiro o pedido liminar, até o julgamento definitivo pela Doutra Câmara. Encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0008 . Processo/Prot: 0319812-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/190687. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000378 Execução de Título Judicial. Agravante: Município de São Pedro do Ivaí. Advogado: Ivo de Jesus Dematei Gregio. Agravado: Luiz Gonzaga do Nascimento. Advogado: Luiz Cezar Viana Pereira. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO" 1. O "Município de São Pedro do Ivaí", inconformado com decisão que afastou sua exceção de pré-executividade (autos nº 378/2004), interpôs o presente "Agravado de Instrumento", onde pleiteou a concessão de efeito suspensivo, assim como a sua reforma. Por tempestivo e isento de preparo, merece regular processamento. 2. O efeito suspensivo perseguido "importa provimento" em sede de cognição sumária. Para a concessão da medida urgente pleiteada, imprescindível a concorrência dos dois ingredientes indispensáveis e autorizados, quais sejam, "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". No caso dos autos, desnecessário o excesso hermenêutico para se constatar a plausibilidade jurídica anunciada pelo agravante, ao menos nesta sede de cognição sumária. Trata-se de exceção de pré-executividade oposta em sede de execução de título judicial brotado de um Mandado de Segurança. Vasculhando o título exequiêndo, de fato, não se nota nele a liquidez imposterável a qualificá-lo de executivo. Nesta mesma senda, está a militar em favor do agravante a Súmula nº 271, STF, que preceitua: "Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria." Nestes termos, reconhece-se a relevância jurídica defendida pelo agravante. O perigo na demora é correlato à própria natureza do procedimento executório, ainda que impossível a expropriação de bens, diante da natureza pública do agravante, poder-se-á expedir-se precatório com base nos valores executados, circunstância que, sozinha, já caracteriza a presença do mencionado ingrediente. Não obstante isso, o deferimento da tutela de urgência perseguida não acarreta qualquer prejuízo ao agravado, circunstância que corrobora a possibilidade do deferimento da medida, a fim de suspender a eficácia da decisão atacada. Pelo exposto, "defiro o efeito suspensivo perseguido", suspendendo a eficácia da decisão censurada. 3. Intime-se o agravado para apresentação de resposta, assim como se solicite informações do Juízo monocrático. 4. Após, abra-se vista dos autos à Doutra Procuradoria de Justiça. Curitiba, 16 de novembro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0009 . Processo/Prot: 0320417-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/192868. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034559 Ordinária de Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Vanete Steil Villatori. Advogado: Vanete Steil Villatori, Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem - Der/pr. Advogado: Samuel Machado de Miranda, José Alves Machado, Marcos Venicius Zanella. Interessado: Conspel - Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". 1. Defiro a formação do agravo. 2. No prazo de 10 (dez) dias, o Juízo monocrático poderá prestar as informações que entender pertinentes. 3. Em igual prazo, poderá o agravado junta documentos e apresentar resposta. 4. Depois, abra-se vista dos autos à Doutra Procuradoria de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0010 . Processo/Prot: 0320500-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/192866. Comarca: Foro Central da Comarca

da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600035180 Ordinária de Cobrança. Agravante: Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Advogado: Carlos Eduardo Lobo da Rosa, Marcel Queiroz Linhares. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Edson Luiz Amaral, José Alves Machado, Luiz Fernando Vieira de Mello. Interessado: Mendes Jr. Sa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho:

"VISTO". 1. Defiro a formação do agravo. 2. No prazo de 10 (dez) dias, o Juízo monocrático poderá prestar as informações que entender pertinentes. 3. Em igual prazo, poderá o agravado junta documentos e apresentar resposta. 4. Depois, abra-se vista dos autos à Doutra Procuradoria de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2005 Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, Relator

0011 . Processo/Prot: 0321312-1 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/192216. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000772 Mandado de Segurança. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Clecius Alexandre Duran, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Agravado: Ana Mendes de Oliveira. Advogado: Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. "O Estado do Paraná" interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Mandado de Segurança Nº 772/2005, impetrado por "Ana Mendes de Oliveira" contra ato em tese praticado pela "Diretora da 17ª Regional de Saúde de Londrina", que deferiu o fornecimento de medicamento Glivec 100 mg à impetrante, que possui a doença "leucemia mielóide crônica". Sustentou a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, eis que o artigo 18 da Lei Nº 8.080/90 elegeu os municípios como executores diretos e principais dos serviços públicos de saúde, de modo que o "mandamus" deve ser julgado extinto, sem análise do mérito. Disse que não foi cumprido o disposto no artigo 3º da Lei Nº 10.910/04, que determina a intimação pessoal do representante judicial do ente público, antes de ser deferida liminar contra o mesmo. Salientou que a petição inicial não veio acompanhada dos documentos indispensáveis e que a agravada não possui direito líquido e certo, tendo em vista que a necessidade dos medicamentos deve ser apurada mediante perícia, não bastando a mera prescrição médica para suprir tal prova. Argumentou que o próprio laudo médico afirma que a recorrida possui três opções terapêuticas para o tratamento de sua doença. Salientou que a Constituição Federal não apregoa a política de saúde pública de forma restrita, que inviabilize o sistema e que o fornecimento gratuito dos remédios deve ser criterioso sob os aspectos de custeio e resultados. Asseverou que o artigo 196 da Carta Magna depende de regulamentação, visando preservar, sobretudo, o acesso à saúde de forma igualitária para todos os cidadãos. Informou que a liminar concedida importa em violação ao princípio da tripartição dos poderes e grave lesão à ordem pública, eis que o medicamento pleiteado importa em um custo de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) a cada 18 (dezoito) meses. Requeru a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, o seu provimento. "É o relatório". 2. O Código de Processo Civil, em seus artigos 527, inciso III e 558, estabelece quais são os requisitos que devem ser preenchidos para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, a saber: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: ... III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal", comunicando ao juiz sua decisão ..." (Os destaques não constam do original). "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara". Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "...o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil" (in "Curso Avançado de Processo Civil". Vol. I. Ed. RT. 4ª Edição. 2000. pág. 705). Em cognição sumária, não exauriente, verifica-se que estão presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar postulada. A agravada, ao impetrar o mandado de segurança, requereu com base em laudo médico susbscrito por profissional "cujo credenciamento perante o SUS não foi comprovado", a antecipação de tutela para que o Poder Público lhe conceda o medicamento "Glivec 100mg", necessário, segundo afirma, para o tratamento da doença leucemia mielóide crônica. O profissional médico da agravada pronunciou-se no sentido de que existem outras opções de medicamentos para o tratamento da doença da qual a sua paciente é portadora, nos seguintes termos (fls. 63/63): "Na fase atual da doença restam-lhe 03 opções terapêuticas: 01) Transplante de medula óssea - a idade da paciente e o seu estado geral, bem como a impossibilidade da espera pelo procedimento, se é que teria doador compatível, tornam impraticável esta opção; 02) Alfa Interferon - sua infrequente disponibilidade na rede pública, seus severos efeitos colaterais e sua baixa eficácia (menos de 15% dos pacientes com Leucemia Mielóide Crônica dele se beneficiam realmente) o transforma em uma opção impraticável para a paciente em tela; 03) Mesilato de Imatinib (Glivec) - sua eficácia em erradicar o clone maligno (maior que 50%), seus desprezíveis efeitos colaterais, sua comodidade psicológica e por estar

elencado no time dos medicamentos ofertados pelo Ministério da Saúde em casos de Leucemia Mielóide Crônica, o tornam a droga de escolha para a Sra. Ana Mendes de Oliveira, a meu ver, sua única possibilidade digna de continuar VIVA". Como se denota, o referido profissional elencou três opções para a agravada, não tendo sido comprovada, efetivamente, a ineficácia dos outros dois tratamentos, o que, enseja, ao menos em princípio, a ausência de direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental. Ademais, a autoridade apontada como coatora, ao se manifestar administrativamente sobre o pedido, assim ponderou: "Em resposta a sua solicitação, informamos a Srª que o medicamento Glivec, não faz parte da Rename (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), e não é previsto na relação de Medicamentos Excepcionais" (fl. 52). Dessa forma, não se pode afirmar, ao menos em princípio, que assiste razão ao agravante ao dizer que não existe demonstração inequívoca (e que deve ser trazida juntamente com a inicial do mandado de segurança) de que o medicamento pleiteado é o mais indicado para a patologia da agravada, devendo ser considerado, ademais, que o Sistema Único de Saúde deve abranger de forma igualitária toda a população, o que não ocorrerá, certamente, se o ente público for compelido a fornecer todo e qualquer medicamento sem a necessária comprovação de sua necessidade e eficácia. A respeito, já decidiu o egrégio Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. TRATAMENTO DE SAÚDE NO EXTERIOR. LEGITIMIDADE DA PORTARIA Nº 763, DE 07.04.1994. 1. A Primeira Seção desta Corte, no MS Nº 8.895/DF, julgado em 22.10.2003, considerou legítima a Portaria Nº 763/1994, do Ministério da Saúde, que vedou o financiamento de tratamento médico no exterior pelo SUS. 2. Recurso especial a que se nega provimento. (...) 1. Sobre o tema ora em discussão, a Primeira Seção desta Corte, no MS Nº 8.895/DF, julgado pela 1ª Seção em 22.10.2003, considerou legítima a proibição de tratamento médico no exterior financiado pelo Ministro da Saúde (Portaria 763/1994). Naquela ocasião, proferiu voto nos seguintes termos: 'Estamos diante de um caso típico de direito fundamental social, os chamados direitos à prestação, que não são infinitos ou absolutos. Em qualquer país do mundo estão sujeitos às possibilidades do Estado. São, portanto, direitos 'sob reserva de possibilidade social', como os conceitua a doutrina (José Carlos Vieira de Andrade, Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976, 2ª ed., Almedina, p. 59)'. 'Oxalá pudessemos, em nome da Constituição, concedendo liminares, resolver os graves problemas brasileiros de saúde, de alimentação, de habitação, de educação. Claro que é muito angustiante a situação descrita nos autos. Quem não se angustia e se sensibiliza numa situação dessas? Entretanto, que elementos temos no mandado de segurança para duvidar do ato da autoridade que diz que o tratamento pretendido não é recomendável cientificamente? Que autoridade, nós, juízes, temos para duvidar disso? Não vejo como não considerar legítima a opção do administrador, ainda mais fundada no parecer. Ponhamo-nos no papel de quem tem o dever técnico de administrar a escassez de recursos num País pobre como o nosso, e de fazer as opções políticas para dar-lhes melhor destinação. Portanto, não há como ter presente, no caso, direito líquido e certo a obter do Estado a liberação da vultosa quantia necessária ao atendimento individual da impetrante. Não há dúvida de que a saúde é um direito fundamental, mas, também é certo, não se trata de direito absoluto. 'Ele será atendido na medida das possibilidades, inclusive, financeiras, da sociedade. No caso, ademais, há uma recomendação técnica contrária, que o Judiciário não tem autoridade científica para contestar'. Com tais fundamentos, acompanho o voto da Sra. Ministra-Relatora, denegando a ordem" (STJ, RESP 616460/DF, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, publicado em 21/3/2005. Os destaques não constam do original). Assim, não há, ao menos em princípio, elementos suficientes para se reconhecer o direito líquido e certo da agravada, de modo que se mostra temerária a concessão da liminar com base no laudo médico apresentado pela mesma, sem maiores esclarecimentos sobre a matéria. 3. Desse modo, concedo o efeito suspensivo pleiteado pelo "Estado do Paraná", por entender estarem presentes os requisitos necessários a sua concessão. 4. Requistem-se informações ao Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina. 5. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Ultimadas as providências ordenadas, dê-se vista dos autos à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0321994-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/202282. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Alexandre Antonio Saad Gebran Neto, Rosane Mary Mobius Gebran. Advogado: Oscar Silverio de Souza. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Segurança Pública. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. Emendem os impetrantes a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, de modo a demonstrar qual o ato acioado de ilegal e violador de seu direito líquido e certo, tendo em vista que o Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná somente 'opinou' pela aplicação da penalidade de demissão dos médicos e 'encaminhou' o feito ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para análise e decisão, conforme regra determinada pelo artigo 324 e parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, que dispõem: "Art. 324. Recebido o processo, o Secretário de Estado ou diretor autônomo, proferirá o seu julgamento no prazo de vinte duas horas desde que a pena aplicável se enquadre entre aquelas de sua competência. Parágrafo Único. Verificada que a imposição de pena incumbe ao Chefe do Poder Executivo, ser-lhe-á submetido no prazo de oito dias, o processo, para que julgue nos vinte dias seguintes ao seu recebimento". 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência ao ilustre Procurador Geral de Justiça. Curitiba, 22 de novembro de 2005. ANTONIO LOPES DE NORONHA, Relator.

0013 . Processo/Prot: 0322101-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv)

. Protocolo: 2005/197867. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Renato Santos Oliveira. Advogado: Úrsula Roschana de Oliveira Alves Lima, Maria Zélia de Oliveira e Oliveira. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho:

"VISTOS", O presente mandado de segurança é tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, de forma que lhe dou seguimento. O impetrante mostra-se irredimido com a ausência de convocação do mesmo para participar da fase de avaliação médica, do Concurso Público para Professor, na disciplina de Educação Artística, alegando, para tanto, violação a direito líquido e certo, pois aduz que, se habilitou no momento adequado, perante as pessoas credenciadas, junto ao Núcleo Regional de Ensino da cidade de Londrina, tendo apresentado os documentos e títulos exigidos para habilitação, conforme edital. Num juízo provisório, no caso em exame, não se mostram presentes os requisitos para a concessão da liminar pretendida (art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51), pois não se vislumbra, "prima facie", ofensa a direito líquido e certo do impetrante, uma vez que não restou demonstrado se houve ou não apresentação pelo mesmo dos documentos exigidos no edital, na fase de habilitação, isto é, no momento oportuno. Face ao exposto, indefiro o pedido liminar, até o julgamento definitivo pela Douta Câmara. Por sua vez, tendo em vista que foram prestadas informações pela autoridade coatora às fls.108/116, encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2005. Des. Luiz Mateus de Lima, Relator

0014 . Processo/Prot: 0322998-5 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/206101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: André Carlos Moreira Mendes, Edson Vidal, Elaine de Paiva, Eliane Oliveira Dias, Cristine Pinto Couto de Freitas, Jane Moreira Matos, Jussara Knaut, Marcos José dos Santos. Advogado: Raquel Costa de Souza, Andressa Rosa. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

Apreciarei o pedido de concessão de liminar após receber as informações da Autoridade apontada como coatora, que determinem sejam imediatamente requisitadas. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. ANTONIO LOPES DE NORONHA, RELATOR.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Juiz Convocado Relator

0015 . Processo/Prot: 0320189-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/191904. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001312 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Navy Operadora e Representações de Turismo Ltda. Advogado: João Guilherme Collita, Paulo Knebeck. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

"VISTOS" O Ministério Público do Estado do Paraná, inconformado com a decisão de primeiro grau, por meio da qual o Dr. Juiz "a quo", dando-se por incompetente para processar e julgar a ação civil pública que propôs em face de Navy Operadora e Representações de Turismo Ltda., determinou a remessa dos autos a uma das Varas de Trabalho de Curitiba, interpôs o presente recurso de agravo de instrumento. Sustenta, em suas razões recursais (fls. 04/13), que, ao contrário do decidido pelo magistrado de primeiro grau, a Emenda Constitucional nº 45/2004, não atribuiu à Justiça do Trabalho a competência para o julgamento das ações que tenham por objeto a adequação ambiental para segurança e saúde do trabalhador, a qual permanece sendo da Justiça Estadual. Aduz, também, que, tratando-se de ação civil pública, deve ser processada e julgada pela Justiça Comum Estadual. Postulou, por fim, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, pois, caso contrário, segundo afirma, os autos serão imediatamente remetidos à Justiça do Trabalho, o que poderá gerar um tumulto na hipótese de provimento do recurso, pois, após já terem sido realizados atos processuais na Justiça do Trabalho, retornarão à Justiça Estadual. Requereu, também, o provimento liminar do recurso, vez que a decisão do magistrado estaria em confronto com norma constitucional, o que justificaria tal providência. O presente recurso, em que pese o respeito devido aos argumentos do recorrente, não pode ter seguimento, vez que, como será demonstrado, está em confronto com a Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, que tem o seguinte teor: "SÚMULA 736. COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO JULGAR AS AÇÕES QUE TENHAM COMO CAUSA DE PEDIR O DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE DOS TRABALHADORES." Chega-se a essa conclusão porque o recorrente, através da ação civil pública que propôs em face da agravada, postula provimento jurisdicional que obrigue esta a "cumprir todos o itens e sub-itens da norma regulamentadora de higiene e segurança do trabalho" (f. 29/TJ), que foram discriminadas na petição inicial, no prazo de noventa (90) dias. Ora, se o agravante alega que a ré não cumpre normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores, dúvida não há que a causa de pedir da ação decorre do descumprimento dessas normas, hipótese em que a competência, nos termos da Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, é da Justiça do Trabalho. Não bastasse isso, a própria Lei Complementar nº 75/93 - "Estatuto do Ministério Público da União" -, em seu art. 83, inc. III, estabelece competir ao Ministério Público do Trabalho "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos", dentre os quais está justamente o

direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho (art. 8º, inc. XXII, da Constituição Federal). Além disso, o art. 114, inc. IX, da Constituição Federal, incluído no texto pela Emenda Constitucional nº 45/2004, que se limita a repetir a redação da segunda parte do art. 114, "caput", da Constituição da República, com a redação anterior à que lhe foi dada pela mencionada ementa constitucional, expressamente atribui à Justiça do Trabalho a competência para julgar "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei", hipótese em que se enquadra a ação civil pública na qual foi exarada a decisão recorrida, já que, por meio dela o Ministério Público busca preservar a segurança, a higiene e a saúde dos trabalhadores da empresa ré, cuja proteção decorre de normas trabalhistas, as quais têm incidência em razão da relação de trabalho. O Supremo Tribunal Federal, antes mesmo da edição da Emenda Constitucional nº 45/2004, já agasalhou, à unanimidade de votos, esse entendimento, conforme se observa da leitura da seguinte ementa de julgado seu: "COMPETÊNCIA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONDIÇÕES DE TRABALHO. Tenta a ação civil pública como causas de pedir disposições trabalhistas e pedidos voltados à preservação do meio ambiente do trabalho e, portanto, aos interesses dos empregados, a competência para julgá-la é da Justiça do Trabalho." (Recurso Extraordinário nº 006.220-1/MG, 2ª Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU 17/09/1999). Portanto, estando o recurso em confronto com a Súmula 736 do Supremo Tribunal Federal, dúvida não há que, nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, não pode ter seguimento. "Isto posto", com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intimem-se. Curitiba, 10 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0016 . Processo/Prot: 0320478-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/192881. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 199600034738 Cobrança. Agravante: C. E. L. R., V. S. V. Advogado: Suzete Varaschim Correia, Carlos Eduardo Lobo da Rosa. Agravado: D. D. E. R.. Advogado: Edson Luiz Amaral, Samuel Machado de Miranda. Interessado: V. C. S. T. C.. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de recurso contra despacho que, ante pedido para que se classificasse o crédito de honorários advocatícios como alimentício, decidiu sobre a natureza comum de Precatório Requisitório. 2) Presentes os requisitos de admissibilidade, de se conhecer o recurso. 3) Não houve pedido para aplicação de "efeito suspensivo". 4) Oficie-se ao juízo agravado noticiando e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10(dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 5) Intimem-se. O agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal, após, com ou sem as contra-razões, abram-se vistas a Procuradoria de Justiça. 6) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 11 de novembro de 2005. Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior, Relator

0017 . Processo/Prot: 0320871-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194024. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000720 Anulatória. Agravante: Datasys Sistemas Em Informática S/c Ltda. Advogado: Cristian Luis Hruschka. Agravado: Município de Londrina. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Relator Convocado: Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior. Despacho:

1) Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negou pedido de tutela antecipada em ação anulatória de processo licitatório, interposta pelo Agravante contra o Município de Londrina. 2) Alega a Agravante que a decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela é equivocada uma vez que é perfeitamente possível o deferimento da medida contra entidades de direito público. Aduz, ainda, que os efeitos da tutela devem ser antecipados porque, sob sua ótica, no processo de licitação pairam nulidades, sendo que este deve ser suspenso. Citou entendimentos doutrinários e jurisprudenciais a fim de demonstrar o alegado. Requerer efeito suspensivo-ativo, alegando a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, nos termos do artigo 257, III, do CPC. 3) Presentes os requisitos de admissibilidade, é de se receber o presente recurso. 4) Não se vislumbra a necessidade do deferimento do efeito suspensivo-ativo pleiteado, pois não restou comprovada a possibilidade de dano grave e de difícil reparação à agravante. Argumenta a Agravante que o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela poderão trazer prejuízos para a Administração Pública, uma vez que será dado prosseguimento a um procedimento licitatório nulo. Ora a alegação de nulidade do procedimento licitatório não restou comprovada, pelo que não há que se admitir, desde logo, a possibilidade de dano grave ou de difícil reparação. Veja-se, também, que a alegação de danos à municipalidade não socorre a agravada, ademais quando vigente a lei de responsabilidade neste tocante. Assim, não há "periculum in mora" a justificar o deferimento do efeito suspensivo-ativo pleiteado. 5) Oficie-se ao juízo agravado informando-lhe sobre esta decisão e para que forneça as informações que achar convenientes, em 10 (dez) dias, inclusive sobre o disposto no artigo 526 do CPC. 6) Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no prazo da legal, após, abra-se vistas à doutra procuradoria de justiça. 7) Autorizo a chefia da seção a assinar os ofícios necessários. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Juiz Convocado Francisco Luiz Macedo Junior, Convocado

0018 . Processo/Prot: 0320950-7 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2005/195138. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Luciene Aparecida Braziel Fernandes. Advogado: Emerson Carrazzi Fonseca. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Educação. Litis:

Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" Trata-se de mandado de segurança impetrado por Luciene Aparecida Braziel Fernandes contra ato supostamente praticado pelo Secretário de Estado da Educação, que não a convocou para assumir o cargo de professor da rede estadual de ensino, no Município de Sertaneja, para o qual foi aprovada em concurso público, mesmo após ter sido aberta uma vaga decorrente da aposentadoria voluntária da Sra Maria Aparecida Oliveira Garbelini. Afirma, ainda, que, além da mencionada aposentadoria, os professores de português do Município de Sertaneja, disciplina para a qual foi aprovada no concurso público, estão, justamente pela falta de professores, ministrando aulas extraordinárias. Afirma, ainda, que, caso não seja chamada para ocupar a vaga existente no Município de Sertaneja, poderá ela ser ocupada por outro professor que já integra o cargo de professores da rede estadual de ensino, já que poderá participar de concurso de remoção, o que, na prática, impedirá-a de assumir o cargo para o qual foi aprovado, até porque o prazo de validade do concurso está para expirar. Assevera, ainda, que, nos termos da Resolução nº 305/2004, a autoridade apontada como coatora não poderia ter designado aulas extraordinárias no Município de Sertaneja e isso porque esta é apta a assumir o cargo, hipótese na qual o seu art. 8º, § 1º, "a", veda tal designação. Postula, por fim, a concessão de medida liminar, a fim de que seja imediatamente nomeada para o cargo de professora de português, no Município de Sertaneja. Lendo-se os autos, constata-se que a petição inicial não deixa claro se, mesmo com a aposentadoria da professora a que faz menção, abriu-se, ou não, vaga para ser preenchida no Município de Sertaneja, até porque a própria impetrante, juntamente com outras candidatas aprovadas no concurso público, requereram ao Secretário de Estado da Educação, por meio do expediente de fls. 19 e 20, a abertura de vaga a ser preenchida no Município de Sertaneja, fato a indicar que, em verdade, no mencionado município todas as vagas estariam preenchidas. Não bastasse isso, a impetrante, além de não ter indicado precisamente qual o ato praticado pela autoridade apontada como coatora - "não a ter nomeado para o cargo de professor mesmo havendo vaga a ser preenchida ou, se, indeferindo o requerimento que formulou, não aprovou a abertura de vaga para o cargo de professor de português no Município de Sertaneja" -, não trouxe aos autos qualquer documento comprobatório acerca da existência de vaga aberta no Município de Sertaneja para o cargo de professor da disciplina de português, nem mesmo de ser ela a candidata mais bem colocada, ou seja, de que será a candidata chamada para ocupar o cargo na hipótese de este vir a ser preenchido, ainda mais que, como afirmou, foi aprovada em quarto lugar, o que permite concluir que outras candidatas foram aprovadas na sua frente, as quais, em hipótese de preenchimento de cargo, seriam chamadas antes dela. Nessas condições, necessária se mostra a intimação da impetrante para que, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, proceda à emenda desta para: (a) apontar, precisamente, o ato que teria sido praticado pela autoridade indicada como coatora, bem como comprovar a sua ocorrência; (b) trazer aos autos prova documental que demonstre não só a existência de cargo vago de professor de português no Município de Sertaneja como também de ser ela, em eventual preenchimento do cargo, a próxima candidata a ser chamada - "a comprovação desses fatos pode ser feita por meio de certidões". O Superior Tribunal de Justiça, a respeito da possibilidade de determinar, mesmo em sede de mandado de segurança, a emenda da petição inicial, já se pronunciou no sentido afirmativo, conforme se vê das seguintes ementas: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSTO DE RENDA SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. FALTA DE JUNTADO DO CONTRATO SOCIAL. EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. ART. 284 DO CPC. POSSIBILIDADE. I - Não há que se falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem se manifesta sobre a matéria versada nos autos, apreciando a questão afeita à necessidade de prova pré-constituída quando da impetração do mandado de segurança, não sendo obrigado a versar sobre todos os artigos de lei apontados pelas partes. II - Esta Corte já decidiu que é necessária, na ação de mandado de segurança, a oportunidade à parte para emenda da petição inicial, com a juntada de documentos probatórios, aplicando-se a tal via judicial o disposto no art. 284 do CPC, em atendimento ao princípio do devido processo legal. Precedentes: REsp nº 238.719/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 14/10/02 e REsp nº 8.634/AM, Rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, DJ de 04/10/93. III - Recurso especial provido." (REsp nº 722264/PR, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJU 01/07/2005). "I - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO LIMINAR - RECURSO CABÍVEL. FIRMOU-SE O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DE QUE CABÍVEL O RECURSO ORDINÁRIO E NÃO O ESPECIAL, ENTENDENDO-SE COMO DENEGATÓRIA A DECISÃO QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM LHE APRECIAR O MÉRITO. NÃO SE PODE, ENTRETANTO, QUALIFICAR COMO DECORRENDO DE ERRO GROSSEIRO A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL, AO MENOS EM ÉPOCA EM QUE HAVIA NESTA CORTE, DIVERGÊNCIA SOBRE O TEMA, PODENDO SER APONTADO ACÓRDÃO, CONTEMPORÂNEO DO RECURSO EM EXAME, AFIRMANDO QUE AQUELE O RECURSO PRÓPRIO. RECURSO ESPECIAL DE QUE SE CONHECE COMO ORDINÁRIO. 2 - MANDADO DE SEGURANÇA - INICIAL DEFICIENTE - EMENDA. APLICA-SE AO MANDADO DE SEGURANÇA O DISPOSTO NO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A INICIAL SÓ SERÁ INDEFERIDA SE NÃO SUPRIDA A FALTA QUE IMPORTAVA INÉPCIA" (REsp nº 8.634/AM, Relator Ministro EDUARDO RIBEIRO, DJ de 04/10/1993, p. 20551; RD-JTJDF vol. 42, p. 125; RSTJ vol. 52, p. 91). "Isto posto", determino que se proceda à intimação do impetrante para que, no prazo de dez (10) dias e sob pena de indeferimento da inicial, proceda à emenda desta para: (a) apontar, precisamente, o ato que teria sido praticado pela autoridade indicada como coatora, bem como comprovar a sua ocorrência; (b) trazer aos

autos prova documental que demonstre não só a existência de cargo vago de professor de português no Município de Sertaneja como também de ser ela, em eventual preenchimento do cargo, a próxima candidata a ser chamada - "a comprovação desses fatos pode ser feita por meio de certidões". Intimem-se. Curitiba, 23 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

0019 . Processo/Prot: 0321025-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/194053. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000815 Ação Civil Pública. Agravante: Nortoil Lubrificantes Ltda. Advogado: Dirceu Galvão Cardin. Agravado: Associação de Proteção Ao Meio Ambiente de Cianorte - Aproxac. Advogado: Hassan Sohn. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Despacho:

"VISTOS" Não há pedido para que se atribua efeito suspensivo ao presente recurso ou, então, para que se antecipe a pretensão recursal. "Isto posto" I - Oficie-se ao Dr. Juiz "a quo" para que informe se a agravante cumpriu, ou não, o preceito legal do art. 526 do Código de Processo Civil, bem como para que preste qualquer outro esclarecimento que entender necessário, ficando autorizado a Chefe da Divisão Cível a assiná-lo. II - Proceda-se à intimação da agravada para responder ao presente recurso (art. 526, inc. V, do Código de Processo Civil). III - Prestadas as informações e decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, tendo ou não sido apresentadas, abra-se vista dos autos à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2005. Juiz Convocado Eduardo Sarrão, Relator.

0020 . Processo/Prot: 0321791-2 Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/157764. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000107 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Camara Municipal de Siqueira Campos - Pr. Advogado: José Renato Castanheira Junior. Réu: Prefeito Municipal de Siqueira Campos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. (cargo vago ). Relator Convocado: Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

"VISTOS" Trata-se de reexame necessário de sentença proferida em ação de mandado de segurança, através da qual o Dra. Juíza "a quo" concedeu a ordem para compelir a autoridade apontada como coatora a fornecer à impetrante a documentação solicitada por meio do requerimento nº 131/2005, sob o argumento de que é "indiscutível a ocorrência de ofensa a direito líquido e certo da impetrante, decorrente da não prestação de informações pelo Sr. Prefeito Municipal, tal como descrito na inicial, haja vista ser inerente ao princípio da publicidade e da função fiscalizadora, constitucionalmente assegurada ao Legislativo, o conhecimento das informações concernentes à Administração Pública, para que a Câmara dos Vereadores efetivamente possa cumprir as funções que lhes são atribuídas pela Constituição Federal." (f. 80). O presente reexame necessário, entretanto, não pode ter seguimento, vez que o entendimento adotado pela magistrada de primeiro grau está em consonância com a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça que, reiteradamente, tem decidido que compete ao Legislativo Municipal exercer o controle político-administrativo dos atos do Prefeito Municipal, ensejando deste modo a possibilidade de solicitar e receber do Executivo Municipal informações e documentos, de seu interesse institucional, ou de interesse da coletividade, que não podem ser sonegados. A título de ilustração, transcreve-se, a seguir, ementas de julgados desta Corte de Justiça: MANDADO DE SEGURANÇA - REQUISICÃO DE DOCUMENTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL - FORNECIMENTO RECUSADO PELO PREFEITO - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME. Proceda a segurança quando o Prefeito deixa de fornecer cópias de documentos administrativos regularmente pedidos pela Câmara Municipal (Reexame Necessário n° 96.694-3, 2ª Câm. Cível, Rel. Des. Ângelo Zattar, DJ 30/10/2000). MANDADO DE SEGURANÇA - PREFEITO MUNICIPAL - REQUISICÃO DE DOCUMENTOS PELA CÂMARA MUNICIPAL PARA EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO FISCALIZADORA - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. Como é da jurisprudência. "A Constituição Federal (arts. 29, XI e 31) assegura à Câmara Municipal o controle político-administrativo dos atos e negócios do Executivo Municipal, o que lhe dá direito líquido e certo de receber deste informações e documentos, de seu interesse institucional, ou de interesse da coletividade, que não podem ser sonegados" (Ap. Civ. e R. Nec. nº 38.203-0, 2ª C. Civ. - TJPR) (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 101.846-2, 5ª Câm. Cível, Rel. Des. Domingos Ramina, DJ 08/10/2001). "PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS AO EXECUTIVO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ARTIGOS 29, XI E 31 DA CF. SEGURANÇA CONCEDIDA. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDOS. 'AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DISPENSA-SE AUTORIZAÇÃO DA EDILIDADE PARA REPRESENTAR-LA. NOS CASOS EM QUE ATUA EM DEFESA DE SUAS PRERROGATIVAS FUNCIONAIS E INSTITUCIONAIS, POIS QUE, NESTA HIPÓTESE, EXERCE FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO TÍPICA. 'A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ARTS. 29, XI E 31) ASSEGURA A CÂMARA MUNICIPAL O CONTROLE POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DOS ATOS E NEGÓCIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, O QUE LHE DÁ DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE RECEBER DESTES INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DE SEU INTERESSE INSTITUCIONAL, OU DE INTERESSE DA COLETIVIDADE, QUE NÃO PODEM SER SONEGADOS.'" (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 3820300, 2ª Câm. Cível do TJPR, Rel. Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves, DJ 29/09/97). "MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO POR VEREADOR CONTRA ATO DO PREFEITO MUNICIPAL - REQUISICÃO DE DOCUMENTOS PELA CÂMARA, PARA EXERCÍCIO DE CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO SOBRE



ATOS DO EXECUTIVO - FORNECIMENTO RECURSO, POR MODO A EMPRESTAR LUGAR A SEGURANÇA - RECONHECIDA LIQUIDEZ E CERTEZA NO DIREITO INVOCADO, AO PAR DA ILEGALIDADE PERPETRADA - CONCESSÃO DO "WRIT" - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME". (RN 472113, 3ª Câm. Cível do TJPR. Rel. Juiz Conv. Sérgio Arenhart, DJ 09/09/1996). "MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS PELA CÂMARA, NÃO ATENDIDA PELO PREFEITO. ORDEM IMPETRADA POR VEREADOR. PROCEDÊNCIA. DECISÃO CONFIRMADA. SENDO DIREITO DO LEGISLADOR MUNICIPAL OBTER DO PREFEITO INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, RELATIVOS AOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, POR SE TRATAR DE ÓRGÃO FISCALIZADOR DO MUNICÍPIO, NEGADO TAL DIREITO, CONCEDE-SE A SEGURANÇA PARA AQUELA FINALIDADE". (RN nº 78.833-2, 6ª Câm. Cível do TJPR, Rel. Accacio Cambi, DJ 25/10/1.999.. APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DE PROCESSOS DE LICITAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL. NEGATIVA EM FORNECÊ-LOS. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO FISCALIZADORA PREVISTA NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Como é da jurisprudência, "A Constituição Federal (arts. 29, XI e 31) assegura à Câmara Municipal o controle político-administrativo dos atos e negócios do Executivo Municipal, o que lhe dá direito líquido e certo de receber deste informações e documentos, de seu interesse institucional, ou de interesse da coletividade, que não podem ser onegados" (Ap. Civ. e R. Nec. nº 125.616-6, 1ª C. Civ. - TJPR. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão, DJ 23/06/2003). Portanto, tendo a sentença de primeiro grau seguido a jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, certo é que, se for alterada em sede de reexame necessário, a orientação jurisprudencial majoritária a respeito da questão posta em exame será contrariada. Diante desse fato e nos termos do art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, que também alcança o reexame necessário - questão já sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 253: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário") -, deve ser negado seguimento ao presente reexame necessário, vez que, insista-se, manifestamente contrário ao entendimento jurisprudencial dominante neste Tribunal de Justiça. "Isto posto", com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente reexame necessário. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO, Relator.

#### II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/12/2005 Seção da 6ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09768

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adeilde Alves Lima	001	0307948-9
Carlos Alberto Pereira	003	0323482-6
Eneida Ameny Schiaffino Souto	005	0170171-7
Fernando José Bonatto	001	0307948-9
Fernando Schiaffino Souto	005	0170171-7
Guido Henrique Souto	005	0170171-7
Isabela Cristine Martins Ramos	003	0323482-6
Ivo Gomes	001	0307948-9
José Gilmar dos Santos	002	0322551-2
Lawrence Wengerkiewicz Bordignon	001	0307948-9
Mônica Ribeiro Tavares	002	0322551-2
Marília Zamoner	004	0323615-5
Marcelo Coelho de Souza	001	0307948-9
Marcus Nadal Matos	005	0170171-7
Pedro Marcio Grabicoski	005	0170171-7
Rafael Machado Alves	001	0307948-9
Rafael Marques Gandolfi	004	0323615-5
Sadi Bonatto	001	0307948-9
Silvio André Brambila Rodrigues	004	0323615-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0307948-9 Ação Rescisória (Cam)

. Protocolo: 2005/141461. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000880 Ordinária de Cobrança. Autor: Nivaldo Antônio Oliskovicz, Espólio de Magnus Eduardo Stumpf. Advogado: Ivo Gomes, Lawrence Wengerkiewicz Bordignon, Adeilde Alves Lima. Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. Advogado: Sadi Bonatto, Marcelo Coelho de Souza, Fernando José Bonatto, Rafael Machado Alves. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Waldemir Luiz da Rocha. Revisor: Des. Prestes Mattar. Despacho:

I - Sobre a documentação juntada pela ré às fls. 324/325-TJ, manifestem-se os autores. II - Cumpra-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Relator

0002 . Processo/Prot: 0322551-2 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/201740. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000415 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Ilha do Mel Construções Cíveis. Advogado: José Gilmar dos Santos. Agravado: Jair Herculano Gonçalves. Advogado: Mônica Ribeiro Tavares. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Prestes Mattar. Despacho:

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia do contrato objeto da ação anulatória. Tal mister se faz necessário diante a recente alteração da especialização das Câmaras Cíveis desta Corte, através da entrada em vigor da Resolução nº 10/2005, para que se possa aferir a correta distribuição deste feito, originado em ação anulatória cujo objeto é um contrato particular, podendo ter ou não força executiva. Curitiba, 25 de novembro de 2005. Desembargador Prestes Mattar - Relator.

0003 . Processo/Prot: 0323482-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/206474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: Ordinária. Agravante: Espólio de Maria do Nascimento Brites. Advogado: Carlos Alberto Pereira. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Isabela Cristine Martins Ramos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Idevan Lopes. Despacho:

I - Trata-se de Agravado de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Espólio de Maria do Nascimento Brites, contra pronunciamento judicial proferido nos autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão Previdenciária nº 17.599/93 (fls. 251-TJ), que Maria do Nascimento Brites ajuizou contra o Estado do Paraná, que, ao apreciar pedido de habilitação do Agravante, representado por sua inventariante Lídia Brites Marques, decidiu que "Deve ser promovida a devida habilitação dos sucessores legais nesses autos, como discorreu o Estado do Paraná, a fim de que após seja atendida a Portaria nº 01/05 desse Juízo." Nas razões recursais (fls. 03/07), sustenta a reforma da decisão recorrida, ao entendimento de que não há amparo legal ou suporte na jurisprudência dominante para a decisão ora hostilizada, pois, a lei adjetiva processual faculta a habilitação do espólio ou dos sucessores (arts. 43 e 1055 do C.P.C.). Assevera que, no caso, a não suspensão da decisão agravada trará lesão grave e de difícil reparação, porque impediu o levantamento dos valores dos direitos creditórios já depositados em favor do Espólio e que, o mesmo possui dívidas contraídas pela falecida, cuja quitação depende do levantamento dos valores depositados. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para fins de poder dar prosseguimento ao feito, com apreciação do pedido de levantamento do valor depositado e, no mérito, provimento ao Agravado de Instrumento para reformar a decisão hostilizada. Isto posto: Ao detido exame do conteúdo destes autos, tem-se que a argumentação apresentada pelo Agravante não é relevante ao ponto de se determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo D. Juiz de primeiro grau, porque incapaz de configurar, por ora, lesão grave ou de difícil reparação. II - Requisite-se informações ao Dr. Juiz da causa a serem prestadas em 10 (dez) dias. III - Intime-se a Agravada, para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal. IV - Ultimadas tais providências, colha-se parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Após, voltem conclusos. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. IDEVAN LOPES Relator

0004 . Processo/Prot: 0323615-5 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/208262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001314 Cobrança. Agravante: Antônio Carlos dos Santos Lima. Advogado: Marília Zamoner. Agravado: Condomínio Pousada Quatro Barras. Advogado: Silvío André Brambila Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Antônio Carlos dos Santos Lima, contra decisão do Juízo de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos da ação de cobrança que lhe move Condomínio Pousada Quatro Barras, determinou a lavratura do termo de penhora dos imóveis indicados pelo exequente (f. 34, item b), a expedição de certidão para efetivação da penhora nos autos e no registro de imóveis, bem como, a intimação do executado/agravante para embargar a execução, nos termos do artigo 669 do Código de Processo Civil, considerando, para tanto que o agravante não apresentou a certidão imobiliária integral, "nem sequer indicou as transcrições aquisitivas ou atribuiu-lhe valores" (f. 60), conforme previamente determinado no despacho de f. 35 (TJ). Pedu o agravante a concessão de efeito suspensivo, alegando que a referida penhora recaiu sobre o imóvel mais apreciado da família do recorrente, o que poderá acarretar à mesma lesão grave e de difícil reparação, caso seja alienado judicialmente; que não procede a alegação de que o agravante "nem sequer indicou as transcrições aquisitivas ou atribuiu-lhe valores", posto que as matrículas constituem a prova única da propriedade; que as matrículas juntadas às fls. 38/59, demonstram que cada um dos condôminos possui fração de domínio pleno, tratando-se, pois, de condomínio geral, de acordo com o artigo 1.314 do Código Civil; que os bens oferecidos pelo agravante são da mesma ordem de classificação que o bem requerido pelo agravado, consoante o artigo 655, "caput", do diploma processual civil; que, tendo o agravante cumprido o despacho de f. 35 (TJ), sua pretensão reflete o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", autorizando, desta forma, a concessão do efeito suspensivo pleiteado, sem a necessidade de oitiva da parte contrária. É o relatório. 2. Extraí-se, dos autos, que o dr. juiz de primeiro grau proferiu decisão dando oportunidade ao ora agravante para regularizar a situação processual dos bens por ele indicados à penhora, posto que não observado o disposto no § 1º, do artigo 655, do Código de Processo Civil. No entanto, descumprida essa ordem, o juiz recusou a nomeação promovida pelo ora agravante, valendo-se do bem indicado pelo recorrido/exequente à garantia do juízo. Em princípio, a satisfação do crédito em processo civil vem antes da adoção de forma de pagamento menos gravosa ao devedor, e o juízo da execução deve ser garantido de forma idônea. Ademais, ao menos neste juízo de cognição sumária não exauriente, as alegações do agravante não se mostram relevantes, vez que o imóvel não se enquadra no rol de bens impenhoráveis, de que trata o artigo 649 do Código de Processo Civil. Não há falar, ainda, em possibilidade de a decisão de primeiro grau resultar em lesão grave e de difícil reparação até pronunciamento definitivo desta Câmara, pelo que, indefiro o pedido de efeito suspensivo pleiteado. 3. Requistem-se informações do dr. juiz da causa, devendo ser prestadas no prazo de 10 dias. 4. Intime-se o agravante, nos moldes do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, para, querendo, apresentar resposta ao presente recurso, no prazo de 10 dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entender necessários. 5. Autorizo a Sra. Chefe de sessão a assinar os expedientes que entender necessários. Curitiba, 5 de dezembro

de 2005. Dilmar Kessler Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para impugnação dos embargos infringentes opostos por Faizano de Mello e outros - Prazo : 15 dias

0005 . Processo/Prot: 0170171-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/210858. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300002287 Ordinária. Apelante: Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social REFER. Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Guido Henrique Souto, Eneida Ameny Schiaffino Souto. Apelado: Faizano de Mello, Edson Antonio Machado, Hermínio Sutil de Souza. Advogado: Marcus Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Milani de Moura. Revisor: Des. Airvaldo Stela Alves. Motivo: para impugnação dos embargos infringentes opostos por Faizano de Mello e outros

#### II Divisão de Processo Cível Emitido em 09/12/2005 Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09748

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alencar Leite Agner	004	0323418-6
Alexey Gastão Conselvan	001	0266978-9
Émerson Luiz Vello	003	0301705-0
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	002	0300542-9
Ivan Ariovaldo Pegoraro	001	0266978-9
José Canestraro	004	0323418-6
Kellen Cristina B. S. d. Araújo	002	0300542-9
Luiz Fernando de Queiroz	003	0301705-0
Marcos Leate	001	0266978-9
Pérlces Araújo G. d. Oliveira	002	0300542-9
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	005	0323552-3
Paulo Roberto Carneiro Pacenko	004	0323418-6
Rivaldvalvio Lemos do Prado	004	0323418-6
Samuel Ferreira Xalão	004	0323418-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0266978-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2004/103200. Comarca: Cambará. Ação Originária: 8500000178 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Mário Conselvan, Antônio Conselvan Neto. Advogado: Alexey Gastão Conselvan. Agravado: Banco Lar Brasileiro S/a. Advogado: Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demetério Junior. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processe-se o recurso especial de fls. 544/566; II. publique-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0300542-9 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/92002. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000196 Medida Cautelar. Agravante: Virtual Transportes Ltda. Joel Tadeu do Amaral, Tânia Conceição Iglesias do Amaral. Advogado: Pérlces Araújo Gracindo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Kellen Cristina Bombonato Santos de Araújo. Agravado: Banco Bardsco S/a. Órgão Julgador: 19ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho:

Os autos contam com peso superior a 2 Kg, mostrando-se insuficiente a despesa postal em R\$ 12,60. Não houve comprovação do pagamento de R\$ 25,00, referentes aos atos do Tribunal (Lei Estadual nº 13.611/2002). Nestas condições, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, determino aos recorrentes que, no prazo de 5 (cinco) dias, promovam a complementação do preparo, com o recolhimento em guia do FUNREJUS do valor de R\$ 37,60, sob pena de deserção. Publique-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0301705-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/93846. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000992 Cobrança. Apelante: Esilair do Carmo Abreu, Rosileu Wilson de Abreu. Curador: Regina Yurico Takahashi. Apelado: Condomínio Conjunto Padre Anchieta. Advogado: Emerson Luiz Vello, Luiz Fernando de Queiroz. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho:

Tendo em vista a petição colacionada às fls. 186 pelo condomínio autor, requerendo a extinção do feito em decorrência da perda do objeto da demanda, pelo pagamento das taxas condominiais em atraso e, tendo em vista a ciência da ré sobre o pedido (fls. 186 verso), determino à baixa dos autos ao Juízo de origem (20ª VC de Curitiba). Curitiba, 23 de novembro de 2005. Macedo Pacheco Relator

0004 . Processo/Prot: 0323418-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/202747. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 199500000341 Divisão e Demarc. de Terras Particulares. Agravante: Edegar Teixeira da Rosa, Gilmar Teixeira da Rosa. Advogado: Samuel Ferreira Xalão, José Canestraro, Rivaldvalvio Lemos do Prado, Paulo Roberto Carneiro Pacenko. Agravado: Paulo Skoropad e Outros. Advogado: Alencar Leite Agner. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I. Edegar Teixeira da Rosa e outro agravam da decisão

proferida nos autos de ação de subdivisão nº 341/1975 que lhe promoveu Paulo Skoropad e outros, decisão esta que não acolheu o pedido de nulidade processual aventado pelos Agravantes. Despacho exarado nos seguintes termos: "A sentença de f.727/728 transitou em julgado, não há, pois necessidade de análise de questões que a ela antecede, pois houve preclusão. Razão pela qual indefiro conflito às fls. 774/776. Diante disso, cumpra-se integralmente a sentença de f. 728 com a expedição de carta para registro." I Asseveram os Recorrentes em síntese, que não foram intimados dos atos praticados nos autos a partir da manifestação por eles protocolada às fls. 515, razão pela qual "todos os atos desencadeados sem o conhecimento prévio dos Agravantes encontram-se maculados com a eiva de nulidade, não podendo os mesmos produzir qualquer efeito, notadamente aquele que julgou a lide, sem que dessa decisão fossem intimados e pudessem os mesmos, de consequência exercer o seu direito ao contraditório". 2. Aduzem, ainda, que a nulidade invocada é absoluta, devendo ser decretada inclusive ex officio, o que torna sem efeito o trânsito em julgado da sentença de fls. 727/728. Pleiteiam a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão monocrática. II. O presente recurso de Agravado de Instrumento não alcança admissibilidade, vez que padece de deficiência formal insuperável, qual seja, a ausência de documento indispensável mencionado no artigo 525 do Código de Processo Civil. O exame do presente caderno recursal revela que os Recorrentes não acostaram aos autos a procuração conferida ao advogado que subscreve a petição recursal nem mesmo o instrumento de procuração dos agravados, peças estas elencadas pelo diploma processual como de juntada obrigatória. Desta maneira, considerando que a adequada instrução do recurso é de responsabilidade do Agravante e que não há oportunidade para o saneamento posterior de irregularidades existentes quando da apresentação da peça recursal, o presente agravo não pode ser conhecido. Veja-se, neste sentido, os pronunciamentos desta Corte Revisora em circunstâncias análogas: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. INTERLOCUTÓRIO QUE REJEITA ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRELIMINAR PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. FALTA DE ELEMENTO ESSENCIAL. FOTOCÓPIA DA PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO AO SEU DEFENSOR. OCORRÊNCIA. INSTRUMENTO DEFICITÁRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO. RECURSO NÃO CONHECIDO." 3 No mesmo sentido, decisão da 19ª Câmara Cível: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO AGRAVADO OU DE CERTIDÃO QUE COMPROVE QUE A MESMA NÃO CONSTA DOS AUTOS NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE OBEDEIÊNCIA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 544, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EMBARGOS REJEITADOS. Não tendo sido juntada a procuração outorgada pelo agravado ou certidão que comprove que a mesma não consta nos autos no momento da interposição do agravo de instrumento, tal questão não pode ser reanalisada em sede de embargos de declaração, pois sendo a pretensão de natureza modificativa, são incabíveis os embargos de declaração." 4 "PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATORIAS. FORMAÇÃO. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AGRAVANTE. ASSINATURA. AUSÊNCIA. RECURSO INEXISTENTE. 1. Nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil, "o agravo de instrumento será instruído com as peças apresentadas pelas partes, devendo constar obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, cópia do acórdão recorrido, da certidão de respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contra-razões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". 2. É da responsabilidade exclusiva do agravante zelar pela correta formação do instrumento. (...) 5 É peça obrigatória a juntada da procuração outorgada aos advogados do Agravante e do Agravado, para que se comprove a capacidade postularia e para fins do art. 527, III do CPC. Assim é ônus para o Agravante a correta instrução. Se verificada a ausência de peça obrigatória à formação do instrumento consoante dispôs o art. 525, I do CPC, do recurso não se conhece por falta de pressuposto de admissibilidade da regularidade formal. Ante o exposto, por ser manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente recurso de Agravado de Instrumento, com força no artigo 557 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. ROSANA AMARA GIRARDI FACHIN Desembargadora Relatora

0005 . Processo/Prot: 0323552-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/206470. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: Revisão de Contrato. Agravante: Alexandre Tkacz. Advogado: Paulo Raimundo Vieira Zacarias. Agravado: L C Branco - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Despacho:

Vistos, etc... I - Cogita-se de agravo de instrumento, com pedido liminar de tutela antecipada, contra decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, exarada às fls. 49/50 dos autos nº 1184/2005 da Ação Revisional de Contrato, que indeferiu a antecipação de tutela no que se refere à consignação das verbas atribuídas ao imóvel que comprou e entende como corretas. É contra tal decisão que se volta o presente agravo, ao argumento de que com base no valor da avaliação e no valor pago pelo agravante, foi elaborado um demonstrativo, onde o valor real da prestação deverá ser de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), considerando-se, ainda, que se comparado o valor já pago e o valor da avaliação, o imóvel já estaria quitado. II - Permite o art. 273 do Código de Processo Civil, a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela, desde que exista prova inequívoca da verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e, ainda, que não haja perigo de irreversibilidade com a concessão da medida. III - No caso dos autos, a pretendida consignação de valores que a parte entende como corretos, depende de dilação pro-

bateria a ser analisada e discutida no mérito causal, não configurando-se, na hipótese, a prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o dano de difícil reparação. IV - Deste modo, não estando presentes os requisitos do artigo supracitado, impossível se torna a concessão da tutela para a pretendida consignação, razão pela qual deixo de antecipá-lo. V - Dê-se imediata ciência do inteiro teor deste despacho ao MM. Juízo de origem, solicitando-se as informações necessárias. VI - Cumpra-se o disposto no inciso V, do art. 527 do Código de Processo Civil. VII - Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. Paulo Hapner, relator.

**III Divisão de Processo Cível Emitido em 09/12/2005**  
**Seção da 9ª Câmara Cível**

**Relação No. 2005.09738**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alicio Fernandes Gracioli	003	0183256-0
André Luiz Bauml Tesser	012	0323674-4
Armando Gracioli	003	0183256-0
Claudemir Molina	001	0183939-4
Djalma Sigwalt	001	0183939-4
Elida Cristina Mandadori	011	0323341-0
Fernando José Santílio	010	0323335-2
Francisco César Salinet	006	0307093-9
	007	0307163-6
Frank Yokio Yamanaka	002	0175439-4
Geancarlo Gracioli	003	0183256-0
Glauber Gubolin Sanfelice	006	0307093-9
	007	0307163-6
Glaucio Hashimoto	011	0323341-0
Helton Andreotti Marques Dias	003	0183256-0
João Alberto Godoy Goulart	006	0307093-9
	007	0307163-6
Julio Cesar da Costa	010	0323335-2
Julio Cezar Nalin Salinet	006	0307093-9
	007	0307163-6
Luciano Cesar Lunardelli	002	0175439-4
Luiz Antonio Cichocki	001	0183939-4
Luiz Gonzaga Dias Júnior	012	0323674-4
Márcio Fernando Candéo dos Santos	004	0184024-2
	005	0184028-0
Marcelo Caron Baptista	009	0322860-6
Marcelo Mussi Corrêa	009	0322860-6
Marcia Regina Rodacoski	001	0183939-4
Marcio Rogério Depolli	011	0323341-0
Mauricio Mussi Correa	009	0322860-6
Mauricio Pizzatto de Souza Neto	009	0322860-6
Mauro Luis Siqueira da Silva	004	0184024-2
	005	0184028-0
Michelle Lebarbenchon Massignan	006	0307093-9
	007	0307163-6
Miguel Hilu Neto	009	0322860-6
Paulo César Siqueira da Silva	004	0184024-2
	005	0184028-0
Paulo Roberto Belo	010	0323335-2
Paulo Schmitt	004	0184024-2
	005	0184028-0
Rogério Martin Rodrigues Silva	008	0319906-2
Rogério Dante de Oliveira Junior	009	0322860-6
Ubirajara Costódio Filho	009	0322860-6
Waldir Francisco Johann	004	0184024-2
	005	0184028-0
Waldir José Michels	004	0184024-2
	005	0184028-0
Wanderlei Rodrigues Silva	008	0319906-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0183939-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/121717. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000846 Execução. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA. Federação de Agricultura do Estado do Paraná - FAEP. Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Luiz Antonio Cichocki, Djalma Sigwalt, Marcia Regina Rodacoski. Agravado: Carlos Alberto da Silva Carneiro. Advogado: Claudemir Molina. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Cunha Sobrinho. Despacho:

I. Considerando que a hipótese dos autos não se subsume à previsão do parágrafo terceiro do artigo 542 do Código de Processo Civil, processe-se o recurso extraordinário de fls. 274/289; II. publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0175439-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/68518. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200400000028 Cautelar. Agravante: Aparecido Albino Dechiche. Advogado: Frank Yokio Yamanaka. Agravado: Luciano Cesar Lunardelli. Advogado: Luciano Cesar Lunardelli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

Intime-se o agravante para se manifestar, querendo, acerca da petição e documentos juntados às fls. 252/275, no prazo de cinco (05) dias. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Curitiba, 30 de novembro de 2005. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE - Relator

0003 . Processo/Prot: 0183256-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/115785. Comarca: Apucarana. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000309 Extincao/cumprimento de Obrigações. Agravante: Mela Metalúrgica Lampe Ltda. Advogado: Helton Andreotti Marques Dias. Agravado: Rene Lampe, Mary Lampe, Carlos Otto Lampe, Eliane Lampe Zipperer.

Advogado: Armando Gracioli, Geancarlo Gracioli, Alcício Fernandes Gracioli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. 1) Trata-se de agravo de instrumento interposto por MELA METALÚRGICA LAMPE LTDA., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Apucarana que, nos autos de execução de obrigação de fazer ajuizados por RENÊ LAMPE, MARY LAMPE, CARLOS OTTO LAMPE e ELIANE LAMPE ZIPPERER, ao determinar a citação da requerida cominou multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, podendo dito valor ser alterado caso se mostre excessivo ou irrisório. A Agravante alega que o julgador singular fixou a multa com base nas arduas argumentações dos autores, ora Agravados, os quais deixaram de informar que em razão da notificação por eles enviada foram contra notificados, onde restou comprovada a inexistência de mora por parte da requerida. Aduz que a obrigação de fazer foi ajuizada com lastro na obrigação da requerida de entregar aos autores, em pagamento de participação societária, dois imóveis da planta do quadro urbano da cidade de Apucarana. Diz ter restado comprovado na contra notificação que não se encontra em mora na transferência da titularidade dos imóveis, e que a inércia em proceder a transferência dos bens, na época da alteração contratual, quando a empresa se encontrava em situação regular junto ao instituto previdenciário, foi dos autores, ora Agravados. Afirma ainda, que como consta na alteração contratual, a transferência da titularidade dos imóveis deverá ser para os próprios Agravados e não para terceiros por eles indicados, portanto, não pode ser constituída em mora por aquilo que não contratou. Reafirma que a não formalização das escrituras, por ocasião da 14ª alteração contratual deveu-se única e exclusivamente pelo descaso dos Agravados. O colimado efeito suspensivo foi deferido pela decisão de fls. 100/102, da lavra do eminente Juiz Substituto Dr. Rubens de Oliveira Fontoura. Na contra minuta de fls. 119/123, os Agravados defendem a manutenção da decisão monocrática. Informações do julgador singular (fls. 137), dando conta do cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, bem como da manutenção da decisão agravada. Após as informações do MM. Juiz, e do documento novo fornecido pelo INSS abriu vista ao agravante para manifestação. Às fls. 140 o agravante se manifestou alegando que perdeu-se o objeto da lide, uma vez que estão disponíveis aos agravados todos os documentos necessários para a transferência dos imóveis. Novamente abriu-se vista ao agravante para se manifestar sobre a desistência do recurso e sua homologação, sendo considerado o seu silêncio como aceitação de desistência o que ocorreu, conforme comprova as fls. 146. 2) O recurso perdeu seu objeto. Como visto às fls. 140 o agravante manifestou-se alegando a perda do objeto da lide. Abriu-se vista ao mesmo para que informasse se, em decorrência desistia do presente recurso. O Agravante não se manifestou em face da determinação de fls. 144, pelo que entendo deva considerar como de desistência do recurso a petição de fls. 140, onde informou ter resultado na perda do objeto da lide a juntada aos autos dos documentos necessários à transferência dos imóveis. E recurso prejudicado segundo o entendimento dos autores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery "é aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda de objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado" (in Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado, 6ª ed., RT, p. 930). Diante do silêncio do agravante, perdeu objeto o presente recurso. Por isso, como se conclui, o agravante convencionou a sua desistência. Assim sendo, com esteio no art. 140, inc. XVI, do Regulamento Interno deste Tribunal, HOMOLOGO a desistência do presente Agravo de instrumento e declaro extinto o procedimento recursal. 3) Intimem-se. 4) Oportunamente, archive-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0184024-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/124848. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000400 Ordinária. Agravante: Juarez Arthur Arantes. Advogado: Márcio Fernando Candéo dos Santos, Mauro Luis Siqueira da Silva, Paulo César Siqueira da Silva. Agravado: Bunge Alimentos SA. Advogado: Waldir Francisco Johann, Paulo Schmitt, Waldir José Michels. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho:

O Dr. Juiz, ao prestar suas informações, submeteu a questão de ter o agravante, autorizado que estava a efetuar o depósito da parcela vencida, e das vincendas, em Juízo, apresentado carta de fiança bancária. De fato, conforme se verifica da decisão proferida às fls. 209/211, o efeito ativo foi deferido exatamente nestes termos, ou seja, para que o agravante efetuasse o depósito, em Juízo, da parcela que se venceria em 01 de agosto, bem como as vincendas. Isso porque, segundo alegou na inicial, o seu propósito era efetuar o depósito das referidas parcelas, em conta vinculada em Juízo, obstando a agravada de proceder o levantamento, pois poderia vir a sofrer dano irreparável se ao final não viesse a receber o bem na forma contratada, em razão das atitudes tomadas pela agravada, e por ele narradas no recurso. Dessa forma, deve o recorrente cumprir com o determinado na decisão de fls. 209/211, nos seus exatos termos, ou seja, proceda o depósito do valor da parcela, para que seja efetuado o depósito pelo Juízo em conta a ele vinculada, sob pena de revogação do efeito ativo concedido. Comunique-se ao digno Dr. Juiz. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2005. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0184028-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/124842. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000377 Imissão de Posse. Agravante: Juarez Arthur Arantes. Advogado: Márcio Fernando Candéo dos Santos, Mauro Luis Siqueira da Silva, Paulo César Si-

queira da Silva. Agravado: Bunge Alimentos SA. Advogado: Waldir Francisco Johann, Paulo Schmitt, Waldir José Michels. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Marco Antonio de Moraes Leite. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Considerando que o Dr. Juiz, ao prestar as informações solicitadas (fls. 178/179) comunicou que revogou a decisão agravada, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, porque prejudicado, com fundamento nos artigos 529 e 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DES. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE - Relator

0006 . Processo/Prot: 0307093-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/137621. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000159 Resolução de Contrato. Agravante: ITALBRAZ IMPORT E EXPORT LTDA.. Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Michelle Lebarbenchon Massignan, João Alberto Godoy Goulart. Agravado: benedet & marin s/c Ltda. Advogado: Francisco César Salinet, Julio Cezar Nalin Salinet. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Insurge-se a agravante Italbraz Import e Export Ltda. contra decisão do d. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos nº 159/2004 de Ação de Resolução Contratual, movida pela agravada Benedet & Marin S/C Ltda., em razão do despacho que determinou a expedição de carta precatória à Comarca de São José do Rio Preto para cumprimento da execução (fls. 379-TJ). 2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art.º 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. 3.- A agravante pretende com o presente recurso seja determinada a suspensão do cumprimento da carta precatória Comarca de São José do Rio Preto - SP, onde deverá ser procedida vistoria e constatação de que todos os bens móveis penhorados encontram-se em poder da agravante, bem como se não forem localizados, no todo ou em parte, intimar o depositário fiel a exhibir os bens penhorados ou depositar o valor equivalente, sob pena de ser decretada sua prisão civil, proferida a ordem de busca e apreensão de seu passaporte, e determinada a remoção dos bens restantes à Comarca de Londrina. 4. - Os argumentos contidos neste recurso de agravo de instrumento e os documentos que acompanham não possibilitam, nesta oportunidade a verificação de um dos requisitos para concessão da tutela antecipada, qual seja, a verossimilhança do direito alegado. A concessão de tutela antecipada somente pode ser deferida se presente o perigo de perecimento do direito pleiteado na ação, diante da garantia da efetividade da prestação jurisdicional imediata, o que não ocorre neste caso, não estando demonstrada a urgência da medida. 5. - A princípio, em cognição sumária, não há reparos ao despacho do d. Juízo "a quo", posto que a agravante não demonstrou sequer de forma precária, a existência do periculum in mora que pudesse sustentar a concessão de efeito suspensivo a decisão agravada, não podendo se auferir qualquer prejuízo iminente à parte. Assim, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem no entanto atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo ativo. 6. - Comunique-se o digno Juízo "a quo", encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requisitesem-se as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 7. - Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltemme. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.005. Sergio Luiz Patitucci Juiz Relator

0007 . Processo/Prot: 0307163-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/137622. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000244 Embargos a Execução. Agravante: ITALBRAZ IMPORT E EXPORT LTDA. Advogado: Glauber Gubolin Sanfelice, Michelle Lebarbenchon Massignan, João Alberto Godoy Goulart. Agravado: BENEDET & MARIN S/C LTDA. Advogado: Julio Cezar Nalin Salinet, Francisco César Salinet. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Conv. Sérgio Luiz Patitucci. Despacho:

1.- Insurge-se a agravante Italbraz Import e Export Ltda. contra decisão do d. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos nº 244/2005 de Embargos à Execução, movida em face da agravada Benedet & Marin S/C Ltda., em razão do despacho que comunicou que o juízo reconhecera a possibilidade de julgamento antecipado da lide, havendo assim cerceamento de defesa (fls. 101-TJ). 2.- O recurso é próprio e tempestivo, encontrando-se o presente agravo devidamente instruído com as peças obrigatórias previstas na legislação processual (art.º 525 CPC), além de preencher os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, defiro o seu processamento. 3.- A agravante pretende com o presente recurso seja determinada a produção de provas, requerendo a reforma do despacho para o fim de deferir a produção da prova oral requerida pela agravante. 4. - Os argumentos contidos neste recurso de agravo de instrumento e os documentos que acompanham não possibilitam, nesta oportunidade a verificação de um dos requisitos para concessão da tutela antecipada, qual seja, a verossimilhança do direito alegado. A concessão de tutela antecipada somente pode ser deferida se presente o perigo de perecimento do direito pleiteado na ação, diante da garantia da efetividade da prestação jurisdicional imediata, o que não ocorre neste caso, não estando demonstrada a urgência da medida. 5. - A princípio, em cognição sumária, não há reparos ao despacho do d. Juízo "a quo", posto que a agravante não demonstrou sequer de forma precária, a existência do periculum in mora que pudesse sustentar a concessão de efeito suspensivo a decisão agravada, não podendo se auferir qualquer prejuízo iminente à parte. Assim, acolho para processamento o presente agravo de instrumento, sem no entanto atribuir-lhe o pleiteado efeito suspensivo ativo. 6. - Comunique-se o digno Juízo "a quo", encaminhando-lhe cópias da petição vestibular e do presente despacho. Requisitesem-se

as informações ao Juiz da causa que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. 7. - Cumpridas as diligências, ou vencidos os prazos, voltem-me. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2.005. Sergio Luiz Patitucci Juiz Relator

0008 . Processo/Prot: 0319906-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/189958. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000779 Reparação de Danos. Agravante: Ione de Fátima Radeliski. Advogado: Wanderlei Rodrigues Silva, Rhogier Martin Rodrigues Silva. Agravado: Viação Nova Integração Ltda.. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Despacho:

Tendo em vista que o presente agravo de instrumento já foi objeto de decisão acerca de sua admissibilidade, negando-lhe seguimento através do despacho de fls. 41/45, evidentemente que a petição de fls 48 e segs., perde totalmente o seu objeto. Intimem-se. Des. JOSÉ ANICETO - Relator

0009 . Processo/Prot: 0322860-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/203280. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000217 Indenização. Agravante: Philip Morris Brasil Sa. Advogado: Ubirajara Costódio Filho, Miguel Hilu Neto, Marcelo Caron Baptista. Agravado: Lourival Ferreira Santos. Advogado: Mauricio Mussi Correa, Rogério Dante de Oliveira Junior, Marcelo Mussi Corrêa, Mauricio Pizzatto de Souza Neto. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Tufi Maron Filho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Agravo de Instrumento. Indenização decorrente de Ato ilícito. Competência da Justiça Laboral. Decisão monocrática. 1. A competência para julgar ações por dano moral e material decorrente de relações de trabalho é da Justiça Trabalhista, conforme entendimento recente do STF, independente da fase processual que se encontrem, precedentes do STJ. 2. Recurso de agravo de Instrumento que se nega seguimento. Vistos e examinados. I - Trata-se o presente recurso de Agravo de Instrumento em ação de indenização em decorrência de ato ilícito proposta por Lourival Ferreira Santos em face de Philip Morris Brasil S/A, onde o recorrente insurge-se contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, deste Estado, que determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, fundado em entendimento do Supremo Tribunal Federal. Sustenta, em síntese, o agravante, que o artigo 109, I, da Constituição Federal não foi alterado pela EC nº 45, mantendo-se consolidado o entendimento de que é da Justiça Estadual a competência para processar e julgar a presente ação, enfatizando tratar-se de questões de direito comum. II - Muito embora em um prévio exame encontrem-se presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, em razão da incompetência absoluta deste juízo para análise da controvérsia, entendo que o mesmo não merece ser conhecido. Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente feito versa sobre indenização por ato ilícito e danos morais decorrentes de acidente de trabalho, ou seja, da existência da relação de emprego entre a vítima e a recorrente. A decisão Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 29/06/05, no julgamento do CC nº 7.204-1-MG que a unanimidade de votos conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente do trabalho. Em seu voto o eminente Relator Min. Carlos Ayres Britto, afirmou que "11. Remarque-se, então, que as causas de acidente do trabalho, excepcionalmente excluídas da competência dos juízos federais, só podem ser as chamadas ações acidentárias. Ações, como sabido, movidas pelo segurado contra o INSS, a fim de discutir questão atinente a benefício previdenciário. Logo, feitos em que se faz presente interesse de uma autarquia federal, é certo, mas que, por exceção, se deslocam para a competência da Justiça comum dos Estados. Por que não repetir? Tais ações, expressamente excluídas da competência dos juízes federais, passam a caber à Justiça comum dos Estados, segundo o critério residual de distribuição de competência. Tudo conforme sere na jurisprudência desta nossa Corte de Justiça, cristalizada no enunciado da Súmula 501. 12. Outra, porém, é a hipótese das ações reparadoras de danos oriundos de acidente do trabalho, quando ajuizadas pelo empregado contra o seu empregador. Não contra o INSS. É que, agora, não há interesse de União, nem de entidade autárquica ou de empresa pública federal, a menos, claro, que uma delas esteja na condição de empregadora. O interesse, reitere-se, apenas diz respeito ao empregado e seu empregador. Sendo desses dois únicos protagonistas a legitimidade processual para figurar nos pólos ativo e passivo da ação, respectivamente. Razão bastante para se perceber que a regra geral veiculada pela primeira parte do inciso I do art. 109 da Lei Maior - definidora de competência em razão da pessoa que integre a Lide - não tem como ser erigida a norma de incidência, visto que ela não trata de relação jurídica entre empregados e empregadores. Já a parte final do inciso I do art. 109 da Magna Carta, segundo demonstrado, cuida é de outra coisa: excepcionar as hipóteses em que a competência seria da própria Justiça Federal. 13. Deveras, se a vontade objetiva do Magno Texto fosse excluir da competência da Justiça do Trabalho matéria ontologicamente afeita a ela, Justiça Obreira, certamente que o faria no próprio âmbito do art. 114. Jamais no contexto do art. 109, versante, este último, sobre competência de uma outra categoria de juízes. 14. Noutra modo de dizer as coisas, não se encaixando em nenhuma das duas partes do inciso I do art. 109 as ações reparadoras de danos resultantes de acidente do trabalho, em que locus da Constituição elas encontrariam sua específica norma de regência? Justamente no art. 114, que proclama a competência a Justiça especial aqui tantas vezes encarecida. Competência que de pronto se define pelo exclusivo fato de o litígio eclodir entre trabalhadores e empregadores, como figura logo no início do texto normativo em foco. E já me antecipando, ajuízo que a nova redação que a EC nº 4/04 conferiu a esse dispositivo, para abrir significativamente o leque das competências da Justiça Laboral em razão da maté-



ria, só veio robustecer o entendimento aqui esposado. 15. Com efeito, estabelecia o caput do art. 114, em sua redação anterior, que era da Justiça do Trabalho a competência para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho. Ora, um acidente de trabalho é fato ínsito à interação trabalhador/empregador. A causa e seu efeito, Porque sem o vínculo trabalhista o infortúnio não se configuraria; ou seja, o acidente só é acidente de trabalho se ocorre no próprio âmbito da relação laboral. A possibilitar a deflagração de efeitos morais e patrimoniais imputáveis à responsabilidade do empregador, em regra, ora por conduta comissiva, ora por comportamento omissivo. 16. Como se fácil percepção, para se aferir os próprios elementos do ilícito, sobretudo a culpa e o nexa causal, é imprescindível que se esteja mais próximo do dia-dia da complexa realidade laboral. Aspecto em que avulta a especialização mesma de que se revestem os órgãos judicantes de índole trabalhista. É como dizer: órgãos que se debruçam cotidianamente sobre os fatos atinentes à relação de emprego (muitas vezes quanto à própria existência dela) e que por isso mesmo detêm melhores condições para apreciar toda a trama dos delicados aspectos objetivos e subjetivos que permeiam a relação de emprego. Daí o conteúdo semântico da Súmula 736, deste Excelso Pretório, assim didaticamente legendada: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores". 17. Em resumo, a relação de trabalho é a invariável matriz das controvérsias que se instauram entre trabalhadores e empregadores. Já a matéria genuinamente acidentária, voltada para o benefício previdenciário correspondente, é de ser discutida como o INSS, perante a Justiça comum dos Estados, por aplicação da norma residual que se extrai do inciso I do art. 109 da Carta de Outubro. 18. Nesse rumo de idéias, remova-se a proposição de que a nova redação do art. 114 da Lex Máxima só veio aclarar, expletivamente, a interpretação aqui perfilhada. Pois a Justiça do Trabalho, que já era competente para conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, além de outras controvérsias decorrentes da relação trabalhista, agora é confirmativamente competente para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho (inciso VI do art. 114). 19. Acresce que a norma fundamental do inciso IV do art. 1º da Constituição Republicana ganha especificação trabalhista em vários dispositivos do art. 7º, como o que prevê a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (inciso XXII), e o que impõe a obrigação do seguro contra acidente do trabalho, sem prejuízo, note-se, da indenização por motivo de conduta dolosa ou culposa do empregador (inciso XXVIII). Vale dizer, o direito à indenização em caso de acidente de trabalho, quando o empregador incorrer em dolo ou culpa, vem enumerado no art. 7º da Lei Maior como autêntico direito trabalhista. E como todo direito trabalhista, é de ser tutelado pela Justiça especial, até porque desfrutável às custas do empregador (nos expressos dizeres da Constituição). 20. Tudo comprova, portanto, que a longa enunciação dos direitos trabalhistas veiculados pelo art. 7º da Constituição parte de um pressuposto lógico: a hipossuficiência do trabalhador perante seu empregador. A exigir, assim, interpretação extensiva ou ampliada, de sorte a autorizar o juízo de que, ante duas defensáveis exegese do texto constitucional (art. 114, como penso, ou art. 109, I, como tem entendido esta Casa), deve-se optar pela que prestigia a competência especializada da Justiça do Trabalho. 21. Por todo o exposto, e forte no art. 114 da Lei Maior (redações anterior e posterior à EC 45/04), concluo que não se pode excluir da competência da Justiça Laboral as ações de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, propostas pelo empregado contra o empregador. Menos ainda para incluí-las na competência da Justiça comum estadual, com base no art. 109, inciso I, da Carta de Outubro". É este o entendimento desta Corte de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DOENÇA PROFSSIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INTELIGÊNCIA DO ART. 114, INC. VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. 1. A competência para julgamento das ações de indenização por dano material e moral, resultante de acidente de trabalho, é da Justiça Trabalhista, nos termos do art. 114, inc. VI, da Constituição da República Federativa do Brasil. 2. Entendimento unânime do Excelso Supremo Tribunal Federal, externado quando do julgamento do Conflito de Competência nº 7.204-1-Minas Gerais. (STF - Últimas Notícias, 29.06.2.005). 3. Agravo de Instrumento desprovido." 3 "AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE - AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1., DO CPC - ALEGACAO DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AFASTAMENTO - APLICACAO DO ACORDAO 5.540 DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO CASO - ACAO DE INDENIZACAO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - DECISAO MONOCRATICA QUE RECONHECEU A INCOMPETENCIA DA JUSTICA COMUM PARA ANALISE DO FEITO - REMESSA DO FEITO A JUSTICA ESPECIALIZADA - ART. 114, DA CF, MODIFICADO PELA EC N. 45/2004 - INCOMPETENCIA ABSOLUTA CONFIGURADA - MANUTENCAO DA DECISAO RECORRIDA - AGRAVO DESPROVIDO." 4 E ainda: - AC nº 2010, 10ª Câmara Cível, Relator Joatan Marcos de Carvalho, julg. 6/10/05; - AC 1915, 18ª Câmara Cível, Relator Rabelo Filho, julg. 05/10/2005; - AC 1444, 9ª Câmara Cível, Relator Eugênio Achille Grandinetti, julg. 20/10/2005; - AC 1657, 16ª Câmara Cível, Relator Eugênio Achille Grandinetti, julg. 19/10/05; - AC 2265, 15ª Câmara Cível, Relator Ruy Francisco Thomaz, julg. 21/10/2005. Saliente-se, no presente caso, que por tratar-se de competência absoluta, não há que se falar em perpetuatio jurisdictionis, devendo todos os recursos distribuídos a este Tribunal e pendentes de julgamento, qualquer que seja a fase em que se encontrem, serem encaminhados ao órgão competente, para que estes conheçam e julguem as impugnações recursais, sob pena de nulidade absoluta da decisão proferida. Neste sentido: "A alteração de competência 'ratione materiae' tem aplicação imediata, se não ressalvada na lei que trouxe a modificação, e se aplica independentemente da fase em que se encontre o processo (STJ - 2ª Seção, CC 948-GO, rel. Min. Sábvio de Figuei-

redo, j. 14.3.90, v.u. DJU 9.4.90, p. 2.738)" 5 "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO. APLICACÃO, IMEDIATA, DA EC Nº 45/2004 (ART. 114,VII). ART. 87 DO CPC. PRECEDENTES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. 1. Conflito de competência estabelecido entre a Justiça Comum Estadual e a Justiça Laboral, em ação na qual se busca a indenização por danos material e moral, decorrentes de acidente de trabalho. 2. O art. 114, VI, da CF/1988, com a redação inserta pela EC nº 45/2004, dispõe que 'competete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho'. 3. Com o advento da EC nº 45/2004, que deu nova redação ao art.114 da Carta Magna de 1988, a competência para julgar o presente feito é da distinta Justiça do Trabalho. Tratando-se de competência absoluta, deve o juiz, de ofício, declarar a incompetência, nos termos do art. 113do CPC. 4. No tocante ao fenômeno da aplicação da Emenda Constitucional referida no tempo, tenho que ela se aplica, desde logo, em face do disposto na parte final do art. 87 do CPC. Todos os processos, em consequência, qualquer que seja a fase em que se encontrem, devem ser enviados à Justiça do Trabalho, sob pena de nulidade absoluta. 5. Precedentes desta Corte Superior. 6. Competência do Juízo Trabalhista." 6 Importante consignar, no caso em análise, que acertada foi a decisão proferida em primeiro grau, ora combatida, devendo o presente caso ser remetido ao órgão competente, para os devidos fins. III - Ante o exposto, com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por estar em confronto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. IV - Intime-se. V - Publique-se. VI - Diligências necessárias. Curitiba, 01 de dezembro de 2.005. Tufi Maron Filho Relator

0010 . Processo/Prot: 0323335-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/199778. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000053 Indenização, Agravante: Fernando Teodoro da Rocha Firmino. Advogado: Fernando José Santillo, Julio Cesar da Costa. Agravado: Caravelo Veículos Ltda. Advogado: Paulo Roberto Belo. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Fernando Teodoro da Rocha Firmino contra decisão proferida nos autos nº 53/2005, da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, que indeferiu a inversão do ônus da prova por não afigurar o autor, ora agravante, como hipossuficiente, nem exigir o feito prova de certa complexidade. Pleiteia o agravante pela concessão do efeito suspensivo da decisão agravada e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da referida decisão. É o relatório. 2. Recebo o recurso, eis que presentes os pressupostos de sua admissibilidade. No entanto, indefiro a suspensão liminar pleiteada, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação que justifique a suspensão da decisão atacada até definitivo pronunciamento da Câmara (artigo 558 CPC). Em cognição sumária, entendo não restar caracterizada a hipossuficiência do agravante, ante a alegação de estar passando por situação financeira difícil, o que, por si só, não autoriza a inversão do ônus da prova, sendo que, a princípio, reputo não estarem presentes os requisitos para a concessão da suspensão pleiteada. Noutro passo, advirto as partes, tanto agravante quanto agravada, para que produzam todas as provas que entenderem necessárias ao deslinde do feito, uma vez que a possibilidade de inversão do ônus probatório somente será analisada quando do julgamento do presente recurso. Pelo exposto, indefiro a suspensão pleiteada. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pelo Agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se a Agravada para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender conveniente. 5. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0011 . Processo/Prot: 0323341-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/204505. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000370 Medida Cautelar. Agravante: Condomínio Edifício Centauro. Advogado: Elida Cristina Mandadori. Agravado: Geraldo Conte. Advogado: Glauco Hashimoto. Interessado: Banco Banestado S.a. Advogado: Marcio Rogerio Depolli. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

I. Recebo e dou seguimento ao presente agravo de instrumento, sem pedido de efeito suspensivo. 2. Requesitem-se informações do Juízo "a quo". 3. Intime-se o agravado para responder e juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 (dez) dias. 4. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. DES. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0012 . Processo/Prot: 0323674-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208134. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000987 Indenização. Agravante: Banco Diberns Sa. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Agravado: Amilton Cesar Medeiros. Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho:

I. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão proferida nos autos de ação de indenização nº 987/05, que deferiu parcialmente a liminar requerida para o fim de determinar que a agravante abstenha-se de inscrever ou manter o nome do autor, ora agravado, nos órgãos de restrição ao crédito, sob pena de multa diária no valor de R\$ 300,00. Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso e a reforma da decisão agravada. 2. O presente agravo de instrumento preenche os requisitos do artigo 525 do CPC, pelo que defiro

seu processamento. No entanto, indefiro a suspensão liminar pleiteada, posto que não vislumbro perigo de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do agravante que justifique a concessão da liminar requerida até pronunciamento final da colenda Câmara. A decisão atacada determinou que a agravante se abstenha de inscrever ou manter o nome do agravado nos órgãos de restrição de crédito, sob pena de multa diária. Em cognição sumária, entendo não estarem presentes os requisitos legais aptos à concessão da suspensão pleiteada, já que o agravado visa ser indenizado pelo apontamento indevido de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito sem que tenha celebrado qualquer contrato com o ora agravante. Ora, evidente está que o prejuízo maior está ocorrendo para o agravado, já que tem ou pode ter o seu nome maculado por dívida que alega não existir. Por tal motivo, indefiro a suspensão pleiteada, eis que o perigo de lesão grave ou difícil reparação, por ora, pertence ao autor, ora agravado. 3. Informe-se o Juízo de origem do teor desta decisão solicitando informações, bem como a respeito do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil, pelo Agravante. 4. Na forma do artigo 527, V, do Código de Processo Civil, intime-se o Agravado para apresentar resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias de peças que entender conveniente. 5. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 09/12/2005 Seção da 9ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09742

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Pedro Faleiros Canhan	001	0321558-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0321558-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/197116. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000172 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Pedro Faleiros Canhan. Advogado: Pedro Faleiros Canhan. Agravado: Anderson Douglas Gali Faleiros. Órgão Julgador: 9ª Câmara Cível. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

I. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão do Juízo "a quo", que, na impugnação ao valor da causa nº 172/05 (ação de indenização por danos morais nº 125/05), julgou procedente o pedido, para que o valor da demanda correspondesse à pretensão do autor, alegando que acionou o agravado por danos morais, via pedido genérico, pois seria impossível formular postulação certa, onde pudesse determinar definitivamente a extensão do dano moral e seu valor; que a importância pretendida é mera sugestão, portanto, simples estimativa. (f. 24/36) 2. Primeiramente, anoto que a petição inicial, transmitida via "fax", embora tenha chegado integralmente, não veio acompanhada dos documentos ali mencionados, razão pela qual determinei a juntada dos originais (f. 21), os quais se encontram agora devidamente encartados aos autos (f. 23/114). 3. Para a concessão do efeito suspensivo ao recurso, nos termos do artigo 558 do CPC, impõe-se a presença concomitante de dois pressupostos indispensáveis à atribuição do efeito perseguido, quais sejam, a relevância da fundamentação do pleito e a possibilidade de que, da decisão agravada, possa resultar lesão grave e de difícil reparação ao direito do agravante. No caso em exame, a matéria é constantemente discutida nos Tribunais, o que autoriza o reconhecimento dos pressupostos exigidos para o efeito pretendido na inicial, ao menos nesta fase. Por isso, defiro o pedido de efeito suspensivo, até o julgamento final do presente agravo. 4. Requesitem-se informações do Juízo "a quo". 5. Intime-se a agravada para responder e juntar cópias das peças que entender convenientes, em 10 (dez) dias. 5. Intime-se. Curitiba, 30 de novembro 2005. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 09/12/2005 Seção da 1ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09761

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ana Paula Antunes Varela	010	0323669-3
Ayrton Correia Rosa	005	0322514-9
Carlos Afonso Ribas Rocha	010	0323669-3
Enelmo Zago	011	0323781-4
Erica Martoni	004	0317057-6
Erlon de Faria Pilati	008	0323619-3
Frank Richard Fast	007	0323262-4
Franz Norbert Wieler	007	0323262-4
Geórgia Bordin Jacob	010	0323669-3
Graziela Mascarello	009	0323656-6
Jesus Oseas de Aquino	003	0315602-3
João Basso	002	0312206-9
Julio Goes Militão da Silva	009	0323656-6
Karina Miqueletto Vidal	001	0184118-9
Lavito Utata Watanabe	001	0184118-9
Luciane Maria Mezarobba	006	0323246-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	006	0323246-0
Marcelo Antonio Ohrenn Martins	008	0323619-3
Marcos Alves da Silva	010	0323669-3
Neiva De Nez	007	0323262-4
Neusa Maria Garanteski	011	0323781-4
Patrícia Carla de Deus Lima	006	0323246-0
Rafael Gustavo Reiner	005	0322514-9
Raul Aparecido de Camargo Bueno	002	0312206-9
Rita de Cassia Ferreira Leite	002	0312206-9
Roberto Catalano Botelho Ferraz	008	0323619-3
Ronildo de Oliveira Lima	012	0323885-7
Sandro Mansur Gibran	008	0323619-3
Saulo Henrique Boff	012	0323885-7
Shigueaki Kajimoto	001	0184118-9
Silvio Akio Kajimoto	001	0184118-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0184118-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/127301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 200400000103 Guarda e Responsabilidade de Menor. Agravante: M. Y. A.. Advogado: Karina Miqueletto Vidal. Agravado: N. Y. S.. Advogado: Silvio Akio Kajimoto, Shigueaki Kajimoto, Lavito Utata Watanabe. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Relator Convocado: Juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por M. Y. A. i., contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que nos autos de Ação de Guarda e Responsabilidade (nº 103/2004), revogou a guarda provisória do menor R. H. S. concedida à agravante, transferindo-a ao avô do menor, Sr. S. S.. Informada, noticiou que pretende a modificação da guarda do menor R. que, em ação de divórcio, foi concedida ao pai da criança, Sr. N. Y. S. Disse que no final de 2003, o Sr. N. passou a residir no Japão, deixando a criança sob os cuidados do avô paterno, o Sr. S. S., viúvo e já com idade avançada. Salientou que diante desta situação e por ter entendido que o pai da criança o abandonou injustificadamente, descumprindo o que ficou acordado no momento do divórcio, é que a agravante requereu a guarda de R. Informou que foi concedida a guarda provisória do menino à ora agravante em janeiro de 2004, desde então passando este a viver com sua genitora. Asseverou que o agravado, pai do menino e o avô paterno da criança ingressaram com pedido de alteração de guarda que tramita em apenso aos autos principais. Destacou que o juízo monocrático adiantou a audiência que estava designada para 31/10/2005, realizando-a em 13/07/2005, mesmo tendo sido demonstrado que a advogada da agravante, Dra. M. R. de C. A. Q., estava impossibilitada de comparecer ao ato em razão de doença. Salientou que neste ato foi revogada a guarda provisória concedida à agravante e deixando o menor sob os cuidados do avô paterno, sob o argumento de que a advogada não havia requerido o adiamento da audiência quando da apresentação do atestado. Aduziu que o fato da antiga advogada da agravante não requerer expressamente a redesignação da audiência não significa que declinou do pedido e a simples juntada do atestado médico em um dia anterior à audiência, já autoriza o magistrado a agir dentro da prudência e redesigná-la. Disse que a decisão proferida pelo magistrado de primeiro grau em audiência é ausente de fundamentação fática e, principalmente, legal, eis que, ao instaurar a audiência sem a presença da parte, deixou de imprimir ao ato a formalidade exigida, tornando-o nulo. afirmou que sob o argumento conciliatório, o magistrado "a quo", designou audiência com 07 dias de antecedência e, mesmo ausentes as partes que deveriam conciliar, abriu a sessão e proferiu decisão prejudicial a uma das partes, motivo pelo qual pretende que se anule a audiência do dia 13/07/2005. Ponderou que o fato da antiga procuradora da agravante não ter requerido expressamente a redesignação da audiência não significa que declinou do pedido e a simples juntada do atestado médico em um dia anterior à audiência, comprovando a necessidade de sua ausência, já autoriza o magistrado a agir dentro da prudência e redesigná-la. Disse que o juízo monocrático revogou a guarda provisória da mãe, e concedeu-a ao avô paterno, parte estranha à lide, já que a disputa se dá entre o pai e a mãe do menor. Sustentou que o pai do menor foi para o Japão deixando a criança com o avô paterno que hoje conta com 74 anos de idade, sendo viúvo e não podendo dar a verdadeira dedicação que ela precisa. Pleiteou pela concessão do efeito suspensivo, a fim de determinar a devolução do menor à mãe, no mérito, pleiteou pela reforma da decisão que concedeu a guarda provisória ao avô paterno. Às fls. 58-60 não foi concedido o efeito suspensivo pretendido, mantendo-se provisoriamente a guarda do menor com o avô, da forma como foi determinada na decisão agravada. Foram prestadas as informações pelo juízo monocrático às fls. 66-69, o qual noticiou, de forma detalhada, que manteve a decisão agravada, em virtude, dentre outros motivos, da intenção da ora agravante em levar o menor para morar no Japão, bem como, informou que a recorrente cumpriu o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil. Não houve manifestação do agravado. Às fls. 101-105 a Douta Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer, no qual opinou pelo improvinimento do recurso, mantendo-se a decisão impugnada por seus próprios fundamentos. II - O presente recurso encontra-se prejudicado, tendo em vista os fundamentos que se seguem. Da análise dos autos, denota-se que a agravante requereu a juntada de petição que informa ter sido realizada composição amigável entre as partes, na qual acordaram que a guarda do menor R. H. S. permanecerá com o agravado, bem como estabeleceram as visitas da mãe à criança e estipularam o valor que será pago pela agravante à título de pensão alimentícia. Infere-se concluir, dessa maneira, que a situação fática em que se encontram as partes autoriza a decretação da extinção do presente recurso, uma vez que tal acordo foi homologado pelo juízo monocrático, como se verifica às fls. 113/verso. Pelas razões expostas, julgo extinto o recurso de agravo de instrumento, com base no art. 269, III do Código de Processo Civil. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. RUBENS OLIVEIRA FONTOURA Relator Convocado.

0002 . Processo/Prot: 0312206-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/155058. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200500000619 Alimentos. Agravante: T. H. L.. Advogado: Rita de Cassia Ferreira Leite. Agravado: A. D. L.. Advogado: Raul Aparecido de Camargo Bueno, João Basso. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto por T. H. L., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Anexos da Comarca de Londrina, que, na ação de execução de alimentos ajuizada em desfavor de A. D. L., acou-

lheu a justificativa apresentada pelo executado e deixou de decretar a prisão do alimentante, além de determinar que a execução se processe pelo rito do artigo 732 do Código de Processo Civil. O Agravado alega, não ter sido comprovada a impossibilidade do cumprimento da obrigação alimentar, e sustenta ser inviável a determinação judicial de que a execução se processe pelo rito do artigo 732 do Código de Processo Civil, pois o que se busca na execução é o pagamento das três últimas parcelas vencidas antes do ajuizamento da ação, bem como as que se vencerem no curso da demanda. Aduz, ser portador de sério problema mental, o que exige constante atendimento por parte de sua mãe que, quando consegue trabalhar executa "bicos" como diarista em residências, complementando a renda familiar, de vez que somente o auxílio doença demonstra-se insuficiente para a aquisição de medicamentos dos quais necessita. Diz, que o executado é contumaz devedor e somente paga a pensão alimentícia quando compelido para tanto, tendo sido já decretada sua prisão anteriormente nos autos nº 2998/2004. Regularmente intimado, o Agravado deixou de ofertar resposta. Parece da douta Procuradoria Geral de Justiça (fls. 32/34), pelo não conhecimento do recurso em face da insuficiente instrução do agravo de instrumento. O recurso não comporta mesmo conhecimento, diante da evidente ausência de documentos necessários ao entendimento da questão posta para apreciação. Com efeito, o agravo de instrumento não foi instruído com a cópia da inicial do procedimento executivo, peça essa necessária para se aferir os exatos termos da execução de alimentos, e também deixou o Agravante de anexar os termos da justificativa apresentada pelo executado a fim de poder ser avaliado os motivos que levaram o julgador singular a acolher as alegações do devedor dos alimentos. A Lei nº 9.139/95, que traçou novas diretrizes para o processamento do agravo, deixou a cargo do agravante o zelo pela formação e fiscalização do instrumento, devendo ele instruir o recurso com todas as peças obrigatórias para a formação do instrumento, e também com as necessárias ao deslinde da causa. É da jurisprudência: "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). (IN Theotônio Negrão, 30ª edição, pág. 546). "O inciso I especifica as peças obrigatórias. Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas nas quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente." (RT 736/304, JTJ 182/211). Portanto, encontram-se ausentes, na formação do agravo de instrumento, peças necessárias para o exato conhecimento da matéria em discussão, quais sejam, a cópia da inicial do procedimento executivo deflagrado contra o ora Agravado, bem como da justificativa por ele apresentada para o não cumprimento da obrigação alimentar, motivo porque, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso, que se demonstra totalmente inadmissível. Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0003 . Processo/Prot: 0315602-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/173655. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 20050000026 Separação. Agravante: M. P. E. P. Agravado: A. S. M.. Advogado: Jesus Oseas de Aquino. Agravado: M. Z. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação de separação judicial litigiosa (nº 26/04), ajuizada por A. DE S. M., em face de M. Z. DA S., o Dr. Juiz decidiu: "A falta de contestação deixou a requerida em estado de revelia e passível de punição inserta no art. 319 do Código de Processo Civil, em virtude disso, DECRETO SUA REVELIA." (fl.22). Inconformado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ interpôs o presente agravo. Sustenta, o agravante, que, em ação de separação judicial litigiosa, mesmo que ausente a contestação do réu, não é possível que se lhe aplique a regra do art. 319 do C.P.Civil, pois, em que pese tratar a separação de direito disponível e em razão das alegações apresentadas na inicial, são necessárias provas convincentes dos fatos alegados; estas devem ser coligidas com as provas a serem produzidas nos autos; nessa ação, busca-se imputar a um dos cônjuges uma conduta desonrosa ou de grave violação dos deveres conjugais, e tais fatos devem ser comprovados, não sendo possível seu reconhecimento por confissão ficta; na separação judicial, também, estão envolvidas questões referentes a direitos indisponíveis, como guarda, educação e alimentos dos filhos, o que afasta a adoção de confissão ficta. Requer, ao final, o provimento do agravo, para afastar-se a possibilidade de julgamento antecipado da lide, determinando a realização de audiência de instrução e julgamento. A douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer pelo provimento do agravo. 2. Dou provimento ao agravo para, desde logo, cassar a r. decisão impugnada. O artigo 557 e seu § 1º A, do C.P.Civil, faculta ao relator dar provimento ao recurso, no caso de a "decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". É o caso dos autos. Com efeito, embora se admita que o direito da separação, em si, possa considerar-se com disponível (REMS 684-CE, rel. Min. EDUARDO RIBEIRO, J. 4.12.90, DJU 25.2.91, p. 1466), não é possível reconhecer que a ação, que versa sobre o estado das pessoas, e cujo julgamento irá influenciar outras questões, envolvendo direito indisponível - guarda de crianças -, possa ser decidida com base em uma ficção jurídica, sem qualquer prova convincente dos fatos alegados na inicial. Nesse sentido, já se manifestou o STJ, através do seguinte julgado: "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA. REVELIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE QUALQUER PROVA OU COLHEITA DO DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. I. Os reflexos da separação judicial litigiosa não se restringem à esfera dos cônjuges, mas também refletem no âmbito do interesse público, de sorte que a

revelia não deve ser motivo suficiente à dispensa de qualquer instrução processual, seja por prova material ou oral, incorretamente procedendo-se ao julgamento antecipado da lide, com a decretação da culpa do réu, sem que sequer se tenha oportunizado ao menos a colheita do depoimento pessoal das partes em audiência. II. Divergência jurisprudencial caracterizada. III. Recurso especial conhecido e provido, para decretar a nulidade do processo, cuja fase instrutória, com realização de audiência, deverá ser reaberta, em atenção à recomendação legal constante do art. 3º, parágrafo 2º, da Lei n. 6.515/77." (REsp 485.958/SP - rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR - 4ª T. - j.18.12.03 - DJU 8.3.04, pág. 259). As Câmaras especializadas do Tribunal de Justiça (antigas 7ª e 8ª), igualmente, seguem a mesma orientação, a saber: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISIONAIS FIXADOS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. REVELIA. INOCORRÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se a ação de separação foi proposta pelo cônjuge varão e não havia pedido de alimentos, não poderia o juiz fixar alimentos provisionais de ofício em favor da mulher. 2. Versando o litígio sobre direitos indisponíveis, a ausência de contestação formal não induz o efeito da revelia (art.320, II, CPC)." (acórdão 5002/8ª Câmara). Idem, acórdão nº 4.753/7ª Câmara). 3. Nessas condições, acolhendo o presente agravo, com suporte no artigo 557 e seu § 1º A, do C.P.Civil, e no artigo 140, inciso XXII, do Regimento Interno deste Tribunal, DOU PROVIMENTO ao recurso para, cassando a decisão recorrida, afastar a aplicação do art. 319 do C.P.Civil, a fim de possibilitar a produção de provas em audiência de instrução e julgamento. 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, remetam-se os autos à Vara Criminal e Anexos referida, para os devidos fins. Curitiba, em cinco de dezembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0317057-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/179784. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200100000121 Divórcio. Agravante: M. P. Agravado: A. M. T.. Advogado: Erica Martoni. Agravado: J. T. S.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Jacarezinho, que, na ação de divórcio ajuizada por A. M. T., em desfavor de J. T. DA S., indeferiu pedido da intimação da autora, via edital, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito. O Agravante sustenta, ser necessária a intimação da autora para que se possa decretar a extinção do processo, e que "in casu", tem aplicação, por analogia, o disposto no artigo 231 do Código de Processo Civil. Pleiteia o provimento do agravo, para o fim de ser reformada a decisão monocrática, com determinação da intimação da autora via edital, para dar andamento ao processo, sob pena de extinção da ação de divórcio. Nas informações prestadas às fls. 39/41, o Dr. Juiz de Direito noticiou que reviu a decisão agravada e determinou a intimação da autora, via edital, com prazo de trinta dias, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção da ação. II - Em face da notícia, pelo julgador singular, de que reconsiderou a decisão agravada, tem-se que o presente recurso perdeu totalmente seu objeto, tornando-se prejudicado, motivo porque, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao agravo de instrumento. III - Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0005 . Processo/Prot: 0322514-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/202390. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200500028902 Consignação em Pagamento. Agravante: Patrícia Carina Dias Saddock, Juliano Saddock de Sá. Advogado: Ayrton Correia Rosa, Rafael Gustavo Reiner. Agravado: Brazilian World Tour - Agência de Turismo Ltda, Shin Sekai do Brasil Viagens e Turismo Ltda. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Nos autos de ação de consignação em pagamento (nº 28.902/05), ajuizada por PATRÍCIA CARINA DIAS SADDOCK DE SÁ e JULIANO SADDOCK DE SÁ, representados por JÚLIO CÉSAR SADDOCK DE SÁ, em face de BRAZILIAN WORLD TOUR - AGÊNCIA DE TURISMO LTDA e SHIN SEKAI DO BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA, perante a 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a Dra. Juíza proferiu o seguinte despacho: "Considerando que os AR's de fls. 62/63 não se tem certeza que as assinaturas ali constantes sejam dos representantes legais das rés, necessário que se faça sua citação por mandado. Assim se fará, visando evitar futura e eventual arguição de nulidade". Inconformados com essa decisão, os autores nterpuseram o presente agravo. Sustentam, os agravantes, no essencial: a citação das empresas-rés, via correio, foi efetivada regularmente, sendo os AR's juntados em 29.8.05; o prazo para as rés apresentarem resposta terminou em 28.9.05, sem manifestação nos autos, operando-se a revelia; o despacho agravado afronta expressa disposição legal (art. 897/CP), pois deixou de julgar procedente a ação e declarar extinta a obrigação; pela teoria da aparência e da instrumentalidade das formas, ainda que as pessoas que assinaram os avisos de recebimento das citações não sejam os representantes legais das agravadas, uma vez que se apresentaram para o funcionário dos correios e receberam a citação, esta é considerada válida. Aduz, ainda, que a legitimidade para arguir suposta nulidade é única e exclusiva das partes interessadas. Requer o efeito suspensivo e, afinal, o provimento do agravo. 2. ACOLHO, desde logo, o presente agravo. O art. 557, § 1º A, do C.P.Civil, concede ao relator a faculdade de dar provimento ao recurso quando a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do STF, ou de Tribunal Superior. A regra geral para a citação é pelo correio, conforme dispõe o art. 222 do C.P.Civil. Realizada a citação das rés, por aquela via, no endereço indicado na inicial (fl. 73), não é necessário que "a carta citatória seja

recebida e o aviso de recebimento assinado por representante legal da empresa". Esse é o entendimento firmado pelo 4ª Turma do STJ, através deste julgado: "PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO POSTAL. PESSOA JURÍDICA. CABIMENTO. (...) 1. Na linha do entendimento das Turmas integrantes da Segunda Seção do STJ e válida a citação de pessoa jurídica por via postal, quando implementada no endereço onde se encontra o estabelecimento do réu, sendo desnecessário que a carta citatória seja recebida e o aviso de recebimento assinado por representante legal da empresa. (...) (REsp 582.005-BA, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, j. 18.3.04, DJ 5.4.04, pág. 273). Idem, RESP 302.403-RJ e AgRg no AgRg no Ag 240.702-SP, referidos às fls. 7 e 8. 3. Por tais motivos, acolhendo o presente recurso de agravo, com fulcro no artigo 557 e seu § 1º A, do C.P.Civil, e do artigo 140, XXII, do Regimento Interno deste Tribunal, DOU PROVIMENTO ao presente recurso, para cassar a decisão recorrida, para o fim de considerar válida a citação efetivada pelo correio, devendo a ação seguir os seus trâmites legais. 4. INTIMEM-SE e, oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem, para os devidos fins. Curitiba, em dois de dezembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI, Relator.

0006 . Processo/Prot: 0323246-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002727 Alimentos. Agravante: L. L. M. R. P. S. M. S. G. A. L.. Advogado: Luciane Maria Mezarbba, Manoel Caetano Ferreira Filho, Patricia Carla de Deus Lima. Agravado: J. M. M. N.. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos. I - Sem pedido de efeito suspensivo ou liminar. II - Requisito informações ao douto juízo de primeiro grau. III - Intimem-se o agravo para os efeitos do art. 527, V do CPV. IV - Vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. V - Após, voltem conclusos.

0007 . Processo/Prot: 0323262-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/205862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003211 Medida Cautelar. Agravante: A. F.. Advogado: Neiva De Nez. Agravado: H. L. B. F.. Advogado: Franz Norbert Wieler, Frank Richard Fast. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por A. F. em face da decisão da Drª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família do Foro Central da comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, na medida cautelar de posse provisória ajuizada por H. DA L. B. F., deferiu a guarda provisória da menor L. S. F. (filha dos litigantes), a permanecer sob a custódia da genitora (ora Agravada). O Agravante alega que o casal encontra-se separado de fato há mais de um ano, em face de ter passado a virago a trabalhar em um salão de beleza e passado a relacionar-se com outros homens, não tendo mais cuidados para com as três filhas e o marido. Diz que de dezembro de 2004 até abril de 2005 a ora Agravada não demonstrou qualquer interesse pelas filhas, não tendo sequer visitado-as. Acrescenta que a menor L. sofre de crise asmática e a mãe não lhe proporciona o necessário atendimento médico. Aduz que em audiência havida no dia 21 de setembro próximo passado, junto a psicóloga da 3ª vara de Família desta Capital, a menor L. manifestou desejo de voltar a residir com o pai e as duas irmãs que com ele residem. Relata ainda outros fatos desabonadores da conduta da ora Agravada, como mãe e esposa, e afirma que a residência onde reside a menor L., na companhia de sua mãe, além de possuir 3 cachorros, ainda e carpetada e suja, o que contribui para o agravamento da saúde da menor que sofre de asma. Pleiteia a concessão de efeito suspensivo ao agravo, para o fim de sustar os efeitos da decisão agravada até o julgamento do recurso pela Câmara. II - Não se vislumbra, por ora, situação causadora de lesão grave ou de difícil reparação à agravante, nos moldes a justificar a concessão de efeito suspensivo ao agravo, caso seja mantida a decisão recorrida, que deferiu a guarda da menor Luana à mãe, assegurando o direito de visitas do pai, durante a tramitação da ação de divórcio dos litigantes. Para a atribuição de efeito suspensivo, de acordo com o artigo 558 do Código de Processo Civil, devem restar evidenciados o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". Quanto à concessão de efeito suspensivo ao agravo, pelo Relator, assevera F. M. que: "O relator poderá atribuir-lhe efeito suspensivo nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outras das quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, se relevante a fundamentação, desde que o agravante o requeira, com o que o cumprimento da decisão recorrida ficará suspenso até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (in Manual de Direito Processual Civil. 1ª ed, atualizada, vol. 3, pág.177) Assim, o mencionado efeito pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal, o que não ocorre na hipótese dos autos diante do que foi relatado na petição do agravo. No caso dos autos, a julgadora singular deferiu a guarda da menor L. para a mãe e regulamentou o direito de visitas do pai à filha, liminarmente, reservando para a fase instrutória a apuração das alegações de ambos os litigantes, para uma análise mais segura a respeito de quem deverá permanecer definitivamente com L., fato esse que se demonstra perfeitamente normal e não contém ilegalidade alguma na referida decisão. Ademais, a investigação aprofundada do tema trazido à discussão, com a concessão do efeito suspensivo pleiteado, conduzirá ao prematuro exame da matéria de mérito, o que é inadmissível, no momento. III - Nesse cariz, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo pleiteado, motivo pelo qual indefiro o pedido do mencionado efeito. IV - Comunique-se esta

decisão à nobre julgadora singular e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias à elucidação da questão. V - Intime-se a Agravada para os efeitos do art. 527, V do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Por fim, voltem conclusos. VIII - Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. ROBERTO DE VICENTE - Juiz Relator Convocado.

0008 . Processo/Prot: 0323619-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/160242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000277 Rescisão de Contrato. Apelante: Kadima Empreendimentos e Participações Sa Ltda. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Apelado: Silviane Fávoro Oliveira e Companhia Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelante: Silviane Fávoro Oliveira e Companhia Ltda. Advogado: Erlon de Faria Pilati, Marcelo Antonio Ohrenn Martins. Apelado: Kadima Empreendimentos e Participações Sa Ltda. Advogado: Sandro Mansur Gibran, Roberto Catalano Botelho Ferraz. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Accácio Cambi. Revisor: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho:

Intime-se a apelante Kadima Empreendimentos e Participações SA Ltda. para regularizar sua representação - o advogado que firmou as razões recursais (fl. 2.571) não tem procuração nos autos, outorgado por aquela empresa -, no prazo de dez (10) dias sob as penas da lei. Em 7 de dezembro de 2005. Accácio Cambi Relator

0009 . Processo/Prot: 0323656-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208884. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200500002053 Revisional de Alimentos. Agravante: A. O. T.. Advogado: Graziela Mascarello, Julio Goes Militão da Silva. Agravado: H. E. T. Representado(a), M. P. Representando Seu(s) Filho(s). Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1 - Volta-se o recurso contra decisão que, na Ação Revisional de Alimentos, ajuizada pelo agravante A. O. T., indeferiu pedido de tutela antecipatória que colimava reduzir de 30% para 10% dos seus rendimentos líquidos a pensão alimentícia devida ao agravado H. E. T. (representado pela mãe M. P.). Alega o recorrente, em suma, que tem mais dois filhos dependentes, e a manutenção do pensionamento no percentual atual está lhes trazendo prejuízos, e salienta que também vem arcando com o aluguel da residência em que moram o agravado e sua mãe. Aduz que no momento em que foi estipulado o valor da pensão o agravante era deputado estadual, mas não logrou reeleger-se, e além disso está com problemas de saúde e necessita de remédios e de tratamento médico constante. Pede o provimento do recurso, a fim de serem suspensos liminarmente os efeitos da decisão recorrida e reduzida a pensão alimentícia para 10% sobre seus rendimentos líquidos. 2 - Na presente hipótese, nada há para suspender a decisão agravada, que nada concedeu. Por outro lado, em cognição sumária, se o agravante pretende a tutela antecipada recursal, esbarra na insuficiência de elementos. A antecipação dos efeitos da tutela pressupõe prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte, além do perigo de dano de difícil ou incerta reparação (CPC, art. 273). Pelo termo de audiência de fls.57, referente à ação originária de que resultou o pensionamento vigente (05/04/2004), verifica-se que o agravante, embora devidamente citado, não compareceu, nem apresentou contestação. Além disso, seu mandato de deputado estadual encerrou-se em 2002, ou seja, bem antes da fixação da pensão alimentícia em vigor. Assim, e pelo mais que desponta dos autos, não se pode inferir com certo grau de certeza a modificação do binômio necessidade/possibilidade a partir da prolação da sentença originária que, como demonstrado, é posterior ao encerramento do mandato eletivo do recorrente. Por isso, denego efeito suspensivo ao agravo e bem assim tutela antecipatória recursal. 3 - Requistem-se informações, que o Dr. Juiz de Direito deverá prestar em 10 (dez) dias; e intime-se o agravado a responder, querendo, em igual prazo. I Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator.

0010 . Processo/Prot: 0323669-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2005/208574. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001200 Rescisão de Contrato. Agravante: Irmãmande da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Advogado: Ana Paula Antunes Varela, Carlos Afonso Ribas Rocha, Geórgia Bordin Jacob. Agravado: Laboratório de Eletrocardiografia Digital do Paraná Ltda. Advogado: Marcos Alves da Silva. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos etc. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 17ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, na ação de rescisão contratual ajuizada em desfavor do LABORATÓRIO DE ELETROCARDIOGRAFIA DIGITAL DO PARANÁ LTDA., postergou a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a apresentação da contestação. A Agravante alega, ter ajuizado a ação de rescisão contratual em face do Agravado, ao argumento de que, mesmo após tê-lo notificado previamente, o requerido não vem cumprindo suas obrigações contratuais, deixando de prestar atendimento aos pacientes originários do SUS, dando preferência à clientes particulares. Aduz, que em decorrência do deficiente atendimento prestado pelo requerido, recebeu notificação da Secretaria Municipal de Saúde, que é responsável pelos convênios e repasses do Sistema Único de Saúde, para no prazo de dez dias tomar as providências necessárias para solucionar os problemas referentes a realização dos exames de Ecocardiografia, que faz parte das obrigações assumidas pela requerida.



Diz, que o comportamento da ora Agravada é desidioso, porquanto deixa de atender aos pacientes oriundos do SUS, gerando transtornos para os necessitados e para a Irmandade, além de importar em grave falta com suas obrigações contratuais. Defende a possibilidade da antecipação da tutela deixada de ser deferida pelo julgador singular, e pleiteia a concessão liminar para que lhe seja deferida a antecipação da tutela buscada nos autos principais. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo ou ativo, ou mesmo de liminar ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é negável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o "fumus boni iuris" e, especialmente, o "periculum in mora", também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido à Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que postergou a apreciação do pedido de tutela antecipada para após ser contestado o feito. III - Por esses motivos, deixo de deferir, por ora, a liminar buscada pela Agravante. IV - Comunique-se esta decisão ao Dr. Juiz de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, I do Código de Processo Civil), e, caso já tenha sido ofertada a resposta, enviar também cópia da contestação. V - Intime-se o Agravado para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Intimem-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

0011 . Processo/Prot: 0323781-4 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/208531. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 200100002453 Alimentos. Agravante: L. C. H. S. Representado(a), C. H. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Neusa Maria Garanteski. Agravado: D. O. S.. Advogado: Enelmo Zago. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Cunha Ribas. Relator Convocado: Juiz Conv. Roberto de Vicente. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos. I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por L. C. H. S. (representada) em face da decisão do Juízo da 3ª Vara de Família e Anexos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, proferida nos autos de execução de alimentos sob nº 2453/2001 proposta contra D. O. S.. A irresignação se refere ao despacho que indeferiu a utilização do Sistema Bacen Jud e penhora on-line, com vistas à garantia do juízo e prosseguimento da execução, bem como determinou que a agravante indique bens de propriedade do devedor, passíveis de penhora. Relata, em síntese, que a decisão poderá causar à parte, lesão grave de difícil reparação, visto ser uma necessidade de alimentar, com a qual o progenitor não vem cumprindo e ainda que não possui condições de proceder à busca de bens penhoráveis, posto que reside em Eldorado/SP. Requer assim, a reforma da decisão para que seja deferida a utilização do Sistema Bacen Jud para a localização de contas correntes em nome do executado, bem como bloqueio de numerários suficientes a garantia da execução, visando posterior penhora. Pugna, ao final, seja a medida concedida liminarmente. Vieram-me conclusos. É a síntese ora suficiente. II - O recurso em tela merece provimento parcial de plano, nos termos do art. 557 §1º A do CPC, já que a decisão está em confronto com a jurisprudência dominante. No caso concreto, em princípio, cumpre assinalar que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná aderiu, em 31 de maio de 2001, ao Convênio de Cooperação Técnico-Institucional celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça, Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, para fins de acesso ao sistema BACEN JUD de senhas, cujos Tribunais signatários do aludido Termo, poderão, dentro de suas áreas de competência, encaminhar às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, solicitações de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras, determinações de bloqueio e desbloqueio de contas e comunicações de decretação e extinção de falências envolvendo pessoas físicas e jurídicas clientes do Sistema Financeiro Nacional, bem como outras solicitações que vierem a ser definidas pelas partes. Assim é que o objetivo colimado é agilizar o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, permitindo que as solicitações efetuadas ao Banco Central do Brasil sejam realizadas diretamente pelo próprio magistrado, cujo acesso é feito por intermédio de senha própria conferida a este por meio de endereço eletrônico do aludido banco, após o devido cadastramento ao sistema. Para a utilização do sistema Bacen Jud, no entanto, é necessária a solicitação de cadastramento, por parte do Magistrado, ao Master, que é o gestor do sistema junto ao Tribunal, para habilitar-se como usuário, recebendo, para tanto, uma senha particular, com a qual poderá encaminhar as solicitações pertinentes. Tal solicitação, no entanto, ainda não é tida como impositiva, sendo certo que, o Magistrado que não estiver habilitado, não tem meios efetivos de operar o sistema. Nesse caso em que o julgador não disponha de recursos materiais para proceder a penhora on line (via internet), nada obsta que a constrição seja concretizada por intermédio de ofício ao Banco Central do Brasil, em que se requer o bloqueio, com a ressalva de que este deve ser limitado ao valor da dívida em execução. O que não se admite é a simples negativa de que o juízo não opera com o sistema Bacen Jud e suas dificuldades, caso contrário, caracterizará flagrante violação ao princípio da satisfação do crédito exequendo, esculpido no artigo 612, do Código de Processo Civil. Nesse sentido a jurisprudência: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - PENHORA ON LINE - POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. "Não tendo o credor logrado êxito na localização de bens penhoráveis do deve-

dor, é possível a penhora on line porque o convênio celebrado entre o Superior Tribunal de Justiça e o Banco Central, ao qual aderiu o Tribunal de Justiça, visou facilitar e agilizar os pedidos de informação e bloqueios de contas bancárias, com o intuito de satisfazer, não somente o interesse do credor, mas da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição." (TAPR, Acórdão n. 18914. Relator Juiz Rogério Coelho, 04.05.2004)." (TJPR, AC nº 287932-3, rel. Des. Ronald Schulman, 10ª Câmara Cível, julg. em 03/05/2005) "PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ON-LINE INDEFERIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FATOS QUE RECOMENDAM A APLICAÇÃO DO CONVÊNIO 'SISTEMA BACEN-JUD'. PROVIMENTO DO RECURSO." (TJPR, AC nº 270925-7, rel. Des. José Simões Teixeira, 11ª Câmara Cível, julg. em 09/03/2005) "AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL VIABILIDADE DE PENHORA 'ON LINE' - CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O BANCO CENTRAL DO BRASIL - PROVIDÊNCIA QUE, NA AUSÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS, PODE SER CONCRETIZADA MEDIANTE OFÍCIO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ARTIGO 620, DO CPC - AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO PROVIDO. A penhora "on line" de valores mantidos em contas e de ativos financeiros de titularidade do devedor, frustradas as tentativas de localização de outros bens penhoráveis, é providência que não viola a regra do artigo 620, do CPC. Na ausência de recursos materiais, o bloqueio de valores para penhora "on line", pode ser concretizado mediante a expedição de ofício para o Banco Central do Brasil." (extinto TAPR, AC nº 275911-3, rel. Juiz Francisco Cardozo Oliveira, 8ª Câmara Cível, julg. em 21/12/2004) (destaque) "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE CONSULTA AO SISTEMA "BACEN JUD" COM O OBJETIVO DE PESQUISA E PENHORA DE CONTAS CORRENTES OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO EXECUTADO. EXAURIMENTO DAS DILIGÊNCIAS PELO EXEQUENTE. OFÍCIO AO BANCO CENTRAL. ADMISSIBILIDADE. Ante o fato de o juízo de primeiro grau não operar com o sistema de penhora on line via SISBACEN, não há óbice para o envio de ofício ao Banco Central, com o fim de obter informações sobre contas correntes ou aplicações financeiras em nome do executado e a consequente penhora até o montante do débito em execução, em vista da comprovação, no caso concreto, de esgotamento pelo exequente de todos os meios postos à sua disposição para localizar o patrimônio do executado. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO" (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 298.291-4, DE CURITIBA - 21ª VARA CÍVEL. Rel. DES. FERNANDO WOLFF BODZIAK) "Agravado de instrumento. Execução de sentença. Ausência de bens do executado. Ofícios à Receita Federal e Banco Central. Possibilidade. Sistema BACEN-JUD". "Esgotadas as tentativas de localização de bens penhoráveis pelo exequente, cabe requisitar-se informações junto à Receita Federal. Caráter sigiloso das informações que, 'in casu', cede aos interesses maiores da prestação jurisdicional. A averiguação acerca da existência de contas em nome do executado pode ser feita pelo Sistema BACEN-JUD, se o juiz assim entender". Agravado a que se dá provimento" (TJRS, AGI nº 70009828443, 10ª C.C., Relator Juiz Luiz Ary Vessini de Lima, data: 27/09/2004). "Execução - Bens - Localização - Parte - Diligências - Insucesso - Banco Central - Ofício - Possibilidade - Interesse Público - Sistema Bacen Jud - Magistrado - Utilização Facultativa - "Envolvendo o processo de execução interesse público, há que se permitir ao Magistrado o endereçamento de ofício ao Banco Central do Brasil, requisitando informações sobre a possível existência em bancos ou instituições financeiras de contas-correntes ou aplicações em nome do executado, com a consequente penhora até o montante do débito em execução. IV- Comunique-se, COM URGÊNCIA, a presente decisão ao juízo agravado, dando-se ciência ao Ministério Público. V- Oportunamente, arquivar-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005. JUIZ CONV. ROBERTO DE VICENTE, Relator.

0012 . Processo/Prot: 0323885-7 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/208370. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000367 Alimentos. Agravante: O. K. F. Advogado: Ronildo de Oliveira Lima. Agravado: I. R. M. F. Representado(a), R. C. M. Representando Seu(s) Filho(s). Advogado: Saulo Henrique Boff. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Despacho: Descrição: despachos do Relator e Revisor.

1 - Insurge-se o agravante O. K. F. contra decisão que, "... ante a ausência de outros parâmetros" (fl.19-TJ), fixou em 01 salário mínimo os alimentos provisórios devidos à agravada. Alega que exerce a profissão de motorista na cidade de Guarapuava, percebendo mensalmente o valor de R\$ 420,00. Aduz que é casado e tem dois outros filhos, efetuando despesas normais de habitação, alimentação, transporte, etc; e é inverfídica a afirmação da genitora da recorrida de que não contribui para a manutenção da filha. Requeru o benefício da assistência judiciária gratuita, e a atribuição de efeito suspensivo ao agravo, determinando a redução dos alimentos para 33% do valor do salário mínimo. 2 - A gratuidade da justiça foi concedida por despacho do Exmo. Desembargador Vice-Presidente, à fl.43. Compulsando os autos, verifica-se que agravada nada trouxe para demonstrar quais as despesas que efetivamente efetua, à exceção de uma conta de água no valor de R\$ 8,50; nem dos rendimentos do recorrente, e apenas disse "saber por testemunhas" que o requerido auferia cerca de R\$ 1.000,00 por mês, mas não junta

ao menos uma declaração a respeito. Por outro lado, a declaração da empregadora do recorrente (fl.41) noticia que ele ganhava salário de R\$ 420,00 mensais. Ademais, comprovou o agravante que esporadicamente deposita valores em torno de R\$ 100,00, na conta bancária da mãe da agravada. Como essa renda deve atender a outros dois filhos (cf. as certidões de nascimento de fls.34/35), além das próprias necessidades, pelo menos num primeiro exame estão evidenciados o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", pelo que hei por bem conceder o efeito suspensivo requerido, reduzindo os alimentos inicialmente arbitrados, para o valor referente a 33% do salário mínimo vigente. 3 - Dessa decisão dê-se ciência ao Dr. Juiz de Direito, requisitando-lhe informações, que deverão ser prestadas em dez dias, e intime-se a agravada a responder, querendo, em igual prazo. I. Curitiba, 06 de dezembro de 2.005. Des. MENDONÇA DE ANUNIAÇÃO. Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 09/12/2005  
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2005.09762

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Negrini	003	0323819-3
Adson Gabino de Moraes Junior	003	0323819-3
Alceu Conceição Machado Filho	004	0323820-6
Amarilis Vaz Cortesi	005	0322589-6
André Luiz Bettiga D'avila	003	0323819-3
André Luiz Bonat Cordeiro	004	0323820-6
Benedita Luzia de Carvalho	003	0323819-3
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	005	0322589-6
Cláudio Nunes do Nascimento	003	0323819-3
Claudia Eliane Leonardi Sartori	001	0305249-3
Eduardo Teixeira da Silveira	003	0323819-3
Eloi Antônio Salvador	002	0306699-7
Fernando Aloisio Hein	002	0306699-7
Fernando Augusto Sperb	004	0323820-6
Frederico R de Ribeiro e Lourenço	003	0323819-3
Gustavo Almeida de Almeida	003	0323819-3
Ivan Xavier Vianna	004	0323820-6
Ivan Xavier Vianna Filho	004	0323820-6
Kleber Faria Mascarenhas	005	0322589-6
Luiz Francisco Barcellos Bond	004	0323820-6
Maria Liane Lopes Brun	001	0305249-3
Odilon Reinhardt	001	0305249-3
Ramon de Medeiros Nogueira	005	0322589-6
Wilson José Andersen Ballão	003	0323819-3

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0305249-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/122907. Comarca: Matinhos. Ação Originária: 200300001184 Executivo Fiscal. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Claudia Eliane Leonardi Sartori, Odilon Reinhardt. Agravado: Município de Matinhos. Advogado: Maria Liane Lopes Brun. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de agravo de instrumento contra a decisão de fl. 19/TJ, proferida pela MMª. Juíza da Comarca de Matinhos, em Ação de Execução Fiscal nº 1184/2003, mediante a qual entendeu haver decorrido o prazo sem que a executada, ora agravante, tenha oposto embargos à execução. Alega a agravante, em síntese, que não foi intimada para a assinatura do termo de penhora, nos termos do art. 12 da Lei nº 6.830/80, e, assim, não se iniciou o prazo para oposição de embargos. Requeru a concessão do efeito suspensivo e, ao final, que seja reformada a decisão agravada para que haja "... a lavratura do termo de penhora e correspondente intimação pessoal da Agravante para o oferecimento dos embargos à execução...". (fl. 09/TJ). Deferido o efeito suspensivo, vieram as informações prestadas pela digna Juíza proferida da decisão agravada (fl. 51/TJ). É o breve relatório. Decida. II - A ementa magistrada de primeiro grau, ao prestar informações, comunicou que se retratou "... da decisão proferida, determinando a lavratura do auto de penhora e posterior intimação do agravante do ato, para que a partir de então se inicie o prazo para embargos do devedor." (fl. 51/TJ). III - Desse modo, é evidente que restou prejudicado o presente agravo, pois houve a perda superveniente de objeto, já que a magistrada determinou o prosseguimento do executivo fiscal nos termos pretendidos pela agravante neste recurso. IV - Pelo exposto, com fulcro no art. 557, caput do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, pois prejudicado em razão da perda de objeto. IV - Intimem-se as partes e remeta-se cópia da presente decisão à douta Juíza da causa. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. LUIZ CARLOS GABARDO Relator

0002 . Processo/Prot: 0306699-7 Habeas Corpus Cível

. Protocolo: 2005/135637. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0 Exoneração de Alimentos. Impetrante: bel. F. A. H., bel. A. S.. Paciente: I. V.. Advogado: Fernando Aloisio Hein, Eloi Antônio Salvador. Aut.Coator: J. D. V. F. C. P.. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Habeas Corpus Cível, com pedido de liminar, impetrado por E. A. S. e F. A. H. em favor de I. V., contra decisão do MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Palotina, que determinou a citação do paciente para o pagamento de R\$ 915,41 (novecentos e quinze reais e quarenta e um centavos) - referente à pensão alimentícia em atraso - no prazo de três dias, provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo sob pena de prisão civil. Pugna pela concessão da medida liminar e pelo provimento do presente, a fim de se conceder a ordem de habeas corpus. Sustentam os impetrantes que o paciente ajuizou ação de exoneração do pagamento de pensão alimentícia em face de P.T.V., sendo que o pedido de tutela antecipada foi indeferido. Alegam que a filha

do paciente atingiu a maioridade, que é plenamente capaz, que não está cursando a universidade e que não necessitaria da pensão, pois tem condições de prover o seu sustento com o próprio trabalho. Asseveram que o paciente não teria condições de suportar o encargo em decorrência de frustrações com a safra, já que tira o seu sustento da agricultura e a estiação teria prejudicado a produção. Aduz, ainda, que a sua filha (em defesa da ação de exoneração de alimentos) se limitou em afirmar que irá cursar faculdade no segundo semestre, mas não teria apresentado nenhum dado concreto. A liminar foi indeferida às fls. 86/89. O MM. Juiz "a quo" apresentou informações às fls. 95/96, comunicando que ocorreu a extinção do processo de execução de alimentos nº. 204/2005 em face da satisfação da obrigação. Nesta instância, a douta Procuradoria Geral de Justiça se manifestou pela extinção do processo sem julgamento do mérito. II - Preliminarmente, através das informações prestadas pelo juízo "a quo" às fls. 95/96, depreende-se que a obrigação alimentícia que originou o presente Habeas Corpus foi saldada. Em consequência, tem-se que o presente remédio constitucional restou prejudicado diante de falta superveniente de interesse processual. Portanto, tendo em vista o pagamento total da dívida, pode-se afirmar que não há interesse processual no prosseguimento do presente "writ", de maneira que julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Curitiba, 30 de novembro de 2005. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0003 . Processo/Prot: 0323819-3 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/208771. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 194700002751 Inventário. Agravante: Efthymios Ioannidis. Advogado: Cláudio Nunes do Nascimento. Agravado: Ambiental Paraná Floresta Sa. Advogado: Adson Gabino de Moraes Junior. Agravado: Norske Skog Florestal Sa. Advogado: Wilson José Andersen Ballão, Eduardo Teixeira da Silveira, Gustavo Almeida de Almeida, Frederico R de Ribeiro e Lourenço, André Luiz Bettiga D'avila. Agravado: Nelson Caserta Giradi, Jayme Vieira Pinheiro Filho, Linea Florestal Sa, Florestal Vale do Corisco Ltda, Celso Sarcan, Consultoria Técnica Florestal e Agropecuária Ltda. Advogado: Benedita Luzia de Carvalho, Adriana Negrini. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Clayton Camargo. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento manejado por EFTHYMOS IOANNIDIS contra a respeitável decisão (332/341 e 346/350 TJ) proferida pela meritíssima Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguariaíva, que, nos autos de Ação de Inventário sob nº 2751/1947, determinou que o Espólio de Carolina Maria de Souza e o ora Agravante se abstenham de ingressar na área inventariada, bem como de promover quaisquer atos que venham a ser considerados esbulho ou turbacão da referida área, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 2. Considerando que a petição inicial veio instruída com os documentos obrigatórios, além de outros, juntados a critério do Agravante, constatando-se, pela Certidão de Intimação (fls. 19 TJ), Protocolo (fls. 17 TJ) e Guia de Recolhimento (fls. 482 TJ) inclusive, que a interposição foi tempestiva e devidamente preparada, recebo o presente recurso. 3. Dentro da estrita análise da causa, permitida ao Relator em sede de liminar, tomando por base os elementos encartados ao instrumento e bem assim analisando o tema suscitado pelo Agravante, "ad cautelam", é de ser atribuído o chamado "efeito ativo", criação doutrinária e jurisprudencial, não prevista expressamente pelos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil. E isto porque constato presentes, na espécie, em princípio, os requisitos indispensáveis ao provimento liminar pleiteado, vale dizer, "fumus boni iuris" e "periculum in mora", autorizadores da revogação imediata da decisão guerrada, com vistas a evitar perigo de incerta ou difícil reparação, máxime porque, "in casu", é necessário primordialmente preservar o patrimônio em questão até que se apure quem é o real possuidor do imóvel em litígio e, consequentemente, detentor dos direitos sobre as árvores nele existentes. 4. Diante do exposto, concedo ao recurso o efeito ativo pleiteado, na forma do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, para o fim de decretar o sequestro de todas as árvores de "pinus" existentes na área inventariada e assim impedir o corte desenfreado com uso de tecnologia de ponta e posterior transporte das mesmas com grande frota de caminhões, o que poderia causar prejuízo incalculável ao espólio e dano ao meio ambiente, eis que, segundo consta, o abate e a retirada das árvores seriam ininterruptos, com comunicação à eminente Juíza monocrática desta decisão, solicitando-lhe, outrossim, informações consideradas pertinentes (CPC art. 527, IV), inclusive se o Agravante satisfizesse o prescrito no artigo 526 do Código de Processo Civil. 5. Intimem-se os Agravados para responderem ao presente recurso, em dez (10) dias, facultando-lhe a juntada de peças que entender pertinentes. 6. Comprove o Agravante o cumprimento do disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2.005. Des. CLAYTON CAMARGO Relator

0004 . Processo/Prot: 0323820-6 Agravado de Instrumento

. Protocolo: 2005/211948. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 200500003841 Separação. Agravante: L. E. B. J.. Advogado: André Luiz Bonat Cordeiro, Fernando Augusto Sperb, Alceu Conceição Machado Filho. Agravado: C. M. B.. Advogado: Ivan Xavier Vianna Filho, Ivan Xavier Vianna, Luiz Francisco Barcellos Bond. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Ivan Bortoleto. Despacho:

I - Cuida-se de agravo de instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto por L. E. B. J., em face da decisão exarada nos autos de ação de separação judicial cumulada com pedidos de separação de corpos, afastamento de cônjuge do lar conjugal, guarda de filho, regulamentação de direito de visita, alimentos, indenização por dano moral, partilha e arrolamento de bens e outros movida por C. M. B., de deferimento: a) da separação de corpos; b) do afastamento do recorrente do lar conjugal; c) da guarda da filha do casal à agravada, facultado o direito de visitas, pelo pai, de forma esporádica e apenas nos horários cogitados na prefacial; d) dos alimentos

## Divisão de Processo Crime

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 09/12/2005  
**Seção da 2ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09714**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**  
Advogado Ordem Processo/Prot

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0320907-6 Pedido de Providências (Cam)

. Protocolo: 2005/190576. Comarca: Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000250 Termo Circunstanciado. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Marcio da Aparecida Mainardes. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho:

1. Tendo em vista que o requerido cometeu o crime previsto no artigo 60 da Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, cuja pena máxima cominada é de 6 (seis) meses, observa-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, vez que, da data do fato (12 de agosto de 2.003), até o presente momento, já se passaram mais de 2 (dois) anos, exigido pelo artigo 109, inciso VI, do Código Penal. Dessa forma, em conformidade com o que dispõe o artigo 107, inciso IV, do citado codex e 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade do requerido Marcio da Aparecida Mainardes. 2. Intime-se e, em seguida, arquite-se. Curitiba, 21 de novembro de 2.005. Des. CAMPOS MARQUES, Relator.

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 09/12/2005  
**Seção da 3ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09745**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**  
Advogado Ordem Processo/Prot  
Cilzo Luiz Rufino da Silva 002 0323693-9  
Lidiane Monali do Rocio Portella 003 0317415-8  
Luciano da Silva Busato 004 0322545-4  
Peter Amaro de Sousa 001 0323123-2  
Salvador Sampaio Brito 004 0322545-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0323123-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/208269. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000108110 Ação Penal. Impetrante: Peter Amaro de Sousa (advogado). Paciente: Rodrigo Munhoz Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Wanderlei Resende. Despacho:

D) Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Peter Amaro de Souza em favor de Rodrigo Munhoz Ribeiro, denunciado pelo delito capitulado no artigo 12 da Lei 6368/76 do Código Penal, perante o douto Juízo da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pretendendo com a ordem impetrada, a soltura em razão da irregularidade do auto de prisão em flagrante do paciente. II) Cumpre nesta oportunidade tão-somente decidir o pedido de concessão de medida liminar formulado pela impetrante. Na espécie, denota-se que o delito em análise, ou seja, tráfico de substância entorpecente para o qual a legislação específica prevê a imposição de pena de reclusão, em regra desautoriza a aplicação de fiança e a liberdade provisória. Ao prévio e detido exame do conteúdo destes autos, não deparamos com a presença dos requisitos essenciais a configurar o alegado constrangimento ilegal para o atendimento da pretensão de soltura. Ora, a prisão cautelar para a garantia da ordem pública encontra-se, em princípio, fundamentada vez que a paciente encontra-se respondendo pela suposta prática de tráfico ilícito de entorpecentes, assim, não se verifica nesta cognição sumária, própria dos proventos liminares, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal. Ademais, a decisão que denegou o relaxamento do flagrante lavrado, bem como, a possibilidade de liberdade provisória, está perfeitamente fundamentada e, em sede de cognição sumária não há constrangimento ilegal a albergar. III) Posto isso, indefiro a medida liminar pleiteada, por não vislumbrar em cognição sumária a presença dos requisitos indispensáveis a sua concessão. IV) Oficie-se à autoridade judiciária apontada como coatora requisitando as necessárias informações acerca dos fundamentos da impetração. V) Após, submetam-se os autos à apreciação da douta Procuradoria Geral da Justiça. VI) Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Criminal a subscrever os necessários expedientes. Intime-se. Curitiba, 1 de dezembro de 2005. JOSÉ WANDERLEI RESENDE Relator

0002 . Processo/Prot: 0323693-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/211136. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200100000230 Ação Penal. Impetrante: Cilzo Luiz Rufino da Silva (advogado). Paciente: Ercílio Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Despacho:

A presente ordem de Habeas Corpus impetrada em prol de Ercílio Gomes, condenado como incurso no artigo 155, § 4º, inciso I, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 30 (trinta) dias-multa, pelo Dr. Juiz da Vara Criminal da comarca de Guaratuba, aponta nulidade processual decorrente do fato de que o seu defensor se encontrava suspenso do exercício profissional

pela seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, acarretando a falta de defesa técnica, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, caracterizando patente nulidade insanável "ab initio", pelo que requer a anulação da ação penal, com a expedição de alvará de soltura. A questão abordada no presente "writ" não está pacificada na jurisprudência, preponderando a interpretação de que a defesa técnica realizada por advogado suspenso da atividade profissional só constitui vício processual, passível de nulidade, quando comprovado o prejuízo à parte, haja visto o julgamento pelo STJ, do HC 42678/RS, pela 6ª Turma, Min. Paulo Medina, DJ 26.09.2005, e do RHC 17797/SP, pela 5ª Turma, Min. Gilson Dipp, DJ 19.09.2005. Em assim sendo, deixo de conceder a liminar, visto que não foi deduzido qual o prejuízo que acarretou ao paciente a defesa em ação penal por advogado suspenso da atividade profissional. Solicite-se informações ao douto Juízo, inclusive para confirmar o regime prisional imposto pela sentença e qual a razão do atual encarceramento do paciente. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Marques Cury Relator

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 8 dias

0003 . Processo/Prot: 0317415-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/182306. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000099767 Ação Penal. Apelante: Miguel Grava Cardoso (Réu Preso). Advogado: Lidiane Monali do Rocio Portella. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Robson Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Vista Advogado: Lidiane Monali do Rocio Portella (PR038630)

0004 . Processo/Prot: 0322545-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/195545. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000121050 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cirineu José da Silva. Def. Público: Luciano da Silva Busato. Apelado: afonsina de fatima moares de oliveira. Advogado: Salvador Sampaio Brito. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Revisor: Des. Mendes Silva. Revisor Convoado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Vista Advogado: Salvador Sampaio Brito (PR011959)

**Divisão de Processo Crime** Emitido em 09/12/2005  
**Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09752**

**ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO**  
Advogado Ordem Processo/Prot  
Bruno Pedalino 001 0310592-2  
Cecílio Luiz Junior 009 0323862-4  
Daniel Gilberto Lemos Pereira 012 0323961-2  
Edmar José Chagas 005 0323467-9  
Emerson Luz 009 0323862-4  
Ivan Luiz Goulart 010 0323925-6  
Jacqueline Gevisier R. d. Almeida 003 0322242-8  
Luciano Nei Cesconetto 011 0323944-1  
Luiz Carlos Pasqual 002 0314458-1  
Luiz Carlos Raimundo 004 0323422-0  
Marcelo Gutervil 006 0323473-7  
Marcyus Alberto Leite de Almeida 003 0322242-8  
Paulo Roberto dos Santos 005 0323467-9  
Roosevelt Arraes 007 0323768-1  
Tatiana Cristina Dalarte 003 0322242-8  
Walter Barbosa Bittar 001 0310592-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0310592-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/150764. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000037470 Queixa Crime. Impetrante: Walter Barbosa Bittar (advogado). Paciente: Bruno Pedalino (advogado), Letícia Maria Siqueira Henrique de Faria. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Constatado que no presente pleito de habeas corpus visando o trancamento da ação penal, tratando-se de alçada privada, guardando este procedimento similitude no que concerne ao litisconsórcio passivo no mandado de segurança, ao querelante, titular da ação que é, deve ser oportunizado integrar a relação processual, podendo manifestar-se nesta sede de habeas corpus, querendo. É negável que o querelante é tido por litigante, e por isso, justo se lhe permita a intervenção, desde que entenda de sua fazê-lo. II - Os querelantes Carla Andressa Aguirra Macacari Pasterik e Waterson Pasterik, qualificados à fl. 19, com endereço à fl. 20, litisconsortes que são, e necessários passivos, deverão ser citados para que, querendo, possam pronunciar-se acerca do pedido de habeas corpus. III - A citação deverá dar-se via postal, com AR, encaminhando-se com o ofício respectivo cópia da petição inicial do writ. IV - Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0002 . Processo/Prot: 0314458-1 Correicao Parcial (Cam-Cr)

. Protocolo: 2005/167473. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000049980 Ação Penal. Requerente: Amauri Portela de Lima (Réu Preso). Advogado: Luiz Carlos Pasqual. Requerido: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

**CORREIÇÃO PARCIAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - SEGUIMENTO OBSTADO - CARTA TESTEMUNHÁVEL - PERÍCIA DEFERIDA - LIBERDADE PROVISÓRIA -**

**INDEFERIMENTO MANTIDO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - PREJUDICIALIDADE - PEDIDO REJEITADO.** Conforme expressamente previsto no artigo 639, inciso II, do Código de Processo Penal, cabe a carta testemunhável da decisão "que, admitindo embora o recurso, obstar à sua expedição e seguimento para o juízo ad quem". Assim, tratando-se de decisão recorível, cabe a rejeição liminar de correição parcial por falta de pressuposto básico ao seu exercício (artigo 250, inciso II, do RITJ). Ademais, tendo sido examinado pela Corte o pedido de liberdade provisória, cujo indeferimento foi mantido, e deferida pelo juízo a prova pericial, cuja negativa motivou a interposição do recurso, após o oferecimento da Correição Parcial, ocorre a prejudicialidade pela perda superveniente do seu objeto. Vistos. Trata-se de pedido de correição parcial requerido por Amauri Portela de Lima em face do MM. Juízo da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba sob o fundamento de ter havido erro in procedendo, com inversão tumultuária do processo, resultando em prejuízo para o réu, em face da decisão que determinou o fossem desapensados, com posterior arquivamento, os autos de recurso em sentido estrito ao invés de encaminhá-los ao Tribunal. Foram prestadas informações esclarecendo a tramitação processual, bem como ter sido deferida a prova pericial requerida pela defesa (f. 65/67). A douta Procuradoria opina pela aplicação do princípio da fungibilidade com o conhecimento do pedido como carta testemunhável e também como recurso em sentido estrito para determinar seja encaminhado para posterior análise de mérito. Decido. O pedido de correição parcial não se mostra cabível, pois da decisão questionada, que implicou em obstar o seguimento do recurso em sentido estrito para o juízo ad quem, cabe a carta testemunhável, conforme expressamente previsto no artigo 639, inciso II, do Código de Processo Penal. Por outro lado, tem-se nos autos que o recurso em sentido estrito combatia decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória e realização de prova pericial mas, como consta nas informações, "foi deferida a prova pericial requerida pela defesa no sentido de ser realizado exame psicológico nas vítimas, bem como no réu (fls. 248), estando-se no presente momento aguardando o total cumprimento das diligências a serem efetuadas" (verbis, f. 272, destaque original), sendo que em relação ao pedido de liberdade provisória já houve pronunciamento da Corte no habeas corpus nº 314.235-8 em decisão assim ementada: "HABEAS CORPUS - CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRISÃO PREVENTIVA JUSTIFICADA - ALTERAÇÃO DA TIPIFICAÇÃO INCABÍVEL - INDEFERIMENTO DE PERÍCIA - ATO DE DISCRICIONARIEDADE DO JUIZ - CONDIÇÕES PESSOAS FAVORÁVEIS - IRRELEVANTE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. - A alteração da tipificação da conduta atribuída ao paciente é incabível na via estreita do habeas corpus, sendo questão a ser resolvida por ocasião da sentença, pois é matéria que demanda dilação probatória. - "A realização de nova perícia é deixada pela lei ao prudente arbítrio do juiz, e a parte que a deseja deve convencê-lo fundamentadamente de sua conveniência, inexistente na hipótese em que as questões já estão suficientemente esclarecidas pela primeira perícia". - A alegação de ser o paciente primário, ter atividade laboral e possuir residência fixa se mostra irrelevante na hipótese, porquanto, eventuais condições pessoais favoráveis não têm o condão de assegurar o benefício da liberdade provisória quando, como no caso, há nos autos elementos outros hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, como indicado na decisão questionada." (4ª CCR, ac. nº 1262, rel. Juiz Roberto de Vicente, j. 27.10.05, DJ 11.11.05). Fácil perceber, portanto, ter-se operado a prejudicialidade do pedido de correição parcial, ou mesmo do recurso em sentido estrito, pela evidente perda do seu objeto, pois extirpado qualquer erro de procedimento. Nestas condições, com fundamento no artigo 140, inciso XXV, e, especialmente no artigo 251, inciso II, do Regimento Interno, rejeito o pedido de correição parcial. Oportunamente, arquite-se. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. Rogério Coelho Relator

0003 . Processo/Prot: 0322242-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/204262. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000058710 Ação Penal. Impetrante: Tatiana Cristina Dalarte (advogado). Jacqueline Gevisier Rodrigues de Almeida (advogado), Marcyus Alberto Leite de Almeida (advogado). Paciente: Karla Maria dos Santos Caldeira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. As alegações e os documentos trazidos pela impetrante não dispensam as informações da autoridade indicada como coatora; diante disso, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, com maior brevidade possível, preste as informações que entender pertinentes, ficando autorizada a Chefe de Seção desta Câmara Criminal a assinar os respectivos expedientes. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 22 de novembro de 2005. Rogério Coelho Relator

0004 . Processo/Prot: 0323422-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/209293. Comarca: Santa Mariana. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20050000087 Ped. revogação de Prisão Prev./temporária. Impetrante: Luiz Carlos Raimundo (advogado). Paciente: Valtezir Candido Fortunato (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

1. Os elementos contidos nos autos não propiciam, de plano, aferir-se ilegalidade praticada, razão pela qual indefiro o pedido liminar. 2. Requistiem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada. 3. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 2 de dezembro de 2.005. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0323467-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/209620. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000292 Execução de Pena. Impetrante: Edmar José Chagas (advogado), Paulo Ro-

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 5 dias

0005 . Processo/Prot: 0322589-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/158662. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 20040000016 Ação de Despejo. Apelante: Texaco Brasil Ltda. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Kleber Faria Mascarenhas, Ramon de Medeiros Nogueira. Apelado: Comércio de Derivados de Combustíveis Ave Maria Ltda. Advogado: Amarilis Vaz Cortesi. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Vista Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola (PR022740)



berto dos Santos (advogado). Paciente: Silvio Inácio Bardí (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

I. A prima facie não há elementos autorizadores a concessão de liminar, até porque o regime fechado imposto na sentença condenatória por força da Lei 8072/90 fez coisa julgada. A ilegalidade não restou demonstrada, sendo certo que a alegação de inconstitucionalidade do § 1º do art.2º da Lei 8072/90 vem sendo afastada nos Tribunais, pelo que indefiro a liminar. II. Requistem-se informações ao MM. Juiz, autoridade apontada como coatora. III. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 2 de dezembro de 2.005. DES. MIGUEL PESSOA RELATOR

0006 . Processo/Prot: 0323473-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/210009. Comarca: Irati. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000061 Ação Penal. Impetrante: Marcelo Gutervil (advogado). Paciente: Luis Carlos Menão (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

1. Busca o paciente LUIS CARLOS MENÃO, qualificado às fls., através de habeas corpus preventivo, pleiteando a concessão de liminar, por intermédio do Bel. Marcelo Gutervil, inscrito na OAB/PR sob nº 29.292, a revogação da sua prisão preventiva, alegando que foi condenado pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV (por duas vezes) do Código Penal e do crime previsto no art. 310 da Lei nº 9.503/97, sendo absolvido da conduta delituosa contida no art. 1º da Lei 2.252/54, cuja sentença foi prolatada em 06.10.2005. Requer a concessão liminar da ordem, com vista à revogação da prisão preventiva, expedindo-se alvará de soltura. 2. Do exame dos autos, constata-se a ausência de elementos suficientes à concessão da liminar. Com efeito, não se evidencia de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal. Destarte, não vislumbrando, a princípio, a ocorrência de constrangimento ilegal contra o paciente, indefiro a liminar pleiteada. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações necessárias, com a brevidade que o caso requer. 4. Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício a ser remetido. 5. Seqüencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito. 6. Int. Curitiba, 1º de dezembro de 2005. Des. Antônio Martellozzo - RELATOR HABEAS CORPUS N. 149.164-9, DE JANDAIA DO SUL (JUÍZO ÚNICO).

0007 . Processo/Prot: 0323768-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/211313. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 200400001615 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Roosevelt Arraes (advogado). Paciente: Antônio Paixão Santana (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Em razão da complexidade da matéria invocada, indefiro a liminar pleiteada. De bom alvitre se faz examinar-se o pleito a final, quando maior segurança se terá. II - Requistem-se informações à digna autoridade tida por coatora, com a urgência que o caso requer. III - Vindas as informações, vista dos autos ao Ministério Público. IV - Autorizo a Chefia da Câmara a assinar o ofício. V - Int. Ciba. 2 de dezembro de 2005.

0008 . Processo/Prot: 0323845-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/211553. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 199400010819 Ação Penal. Impetrante: Raquel Teles da Cruz. Paciente: Hermógenes Teles da Cruz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1) NÃO HÁ PLEITO DE LIMINAR A SER APRECIADO NESTA OPORTUNIDADE, MESMO PORQUE NÃO SE AFIGURA SER O HABEAS CORPUS A VIA APROPRIADA PARA APRECIAR EVENTUAL PERDA DE DIREITO DE REMIÇÃO; 2) DE QUALQUER FORMA. SOLICITEM-SE INFORMAÇÕES, AO D. JUÍZO IMPETRADO, QUE FOREM JULGADAS NECESSÁRIAS, ESPECIALMENTE SOBRE A SITUAÇÃO JURÍDICO-PENAL DO PACIENTE HERMÓGENES TELES DA CRUZ. AUTORIZO À SRA. CHEFE DE SEÇÃO DA 4ª CÂMARA CRIMINAL A SUBSCREVER O EXPEDIENTE, O QUAL DEVERÁ SER ACOSTADO DE CÓPIAS DA INICIAL DO WRIT E DESTES DESPACHO. 3) CUMPRIDO O ITEM 2º. DÊ-SE VISTA DOS AUTOS À D. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA. EM 05. 12. 2005. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0323862-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/212010. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 200500001048 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Emerson Luz (advogado). Cecílio Luz Junior (advogado). Paciente: João Batista Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

1. Em exame perfunctório permissível nesta fase, não vislumbrando a existência de ilegalidade manifesta no despacho monocrático (f. 52/53), que indeferiu a pleito de liberdade provisória ao paciente João Batista Ribeiro, frente aos fundamentos da necessidade da garantia da ordem pública e asseguração da aplicação da lei penal, como requisitos de eventual decreto de prisão preventiva do acusado, indefiro a liminar postulada. 2. De qualquer forma, oficie-se ao Juízo impetrado, solicitando-se as informações que reputar necessárias, inclusive para esclarecer se o paciente remanesce ou não preso. Autorizo à Sra. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal a assinar o expediente, que deverá ser instruído com cópias da inicial e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 05. 12. 2005.

RONALD J. MORO DES. RELATOR

0010 . Processo/Prot: 0323925-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/211211. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000055451 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ivan Luiz Goulart (advogado). Paciente: João Nunes de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. As alegações e os documentos trazidos pelo impetrante não dispensam as informações da autoridade indicada como coatora; diante disso, indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, com maior brevidade possível, preste as informações que entender pertinentes, ficando autorizada a Chefe de Seção desta Câmara Criminal a assinar os respectivos expedientes. Após, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 06 de dezembro 2005. Rogério Coelho Relator

0011 . Processo/Prot: 0323944-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/205712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000092715 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Freitas da Cruz. Advogado: Luciano Nei Cesconetto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

Intime-se a defesa para apresentar as contra-razões recursais. Em 06.12.2005.

0012 . Processo/Prot: 0323961-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/212816. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000115 Ação Penal. Impetrante: Daniel Gilberto Lemos Pereira (advogado). Paciente: Carlos Moraes Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

I. A prima facie não há elementos autorizadores a concessão de liminar. A par do aparente conflito entre a determinação judicial para o réu recolher-se a prisão para apelar e a concessão da ordem de habeas corpus pela 4ª Câmara Criminal do extinto Tribunal de Alçada, é cediço que o fundamento desta foi o excesso de prazo à formação da culpa, o que não mais subsiste com a prolação da sentença. Ademais, o MM. Juiz sentenciante fundamentou a impossibilidade do réu em apelar em liberdade, em atendimento ao art. 2º, § 2º, da Lei 8072/90 e art.35 da Lei 6368/76, pelo que indefiro a liminar. II. Requistem-se informações ao MM. Juiz, autoridade apontada como coatora. III. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 06 de dezembro de 2.005. DES. MIGUEL PESSOA - RELATOR

**Divisão de Processo Crime Emitido em 09/12/2005 Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09753**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Luciano Nei Cesconetto	001	0319682-7
Nilton Ribeiro de Souza	001	0319682-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0319682-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/192074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000099081 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Nilton Ribeiro de Souza (advogado). Luciano Nei Cesconetto (advogado). Paciente: Nilson Moacir Oliveira Cordeiro (Réu Preso), Any Paula Fascolin (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Proferido: no protocolado sob nº 2005.00205579

J. o pedido de sust. oral deverá ser formulado ao Des. Pres. da Câmara na ocasião própria. I.

**Divisão de Processo Crime Emitido em 09/12/2005 Seção da 4ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09754**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfredo Gonevino Costa Filho	002	0312876-1
Aristeu Vieira	001	0320449-9

Vista ao(s) Apelado(s) - para apresentar razões - Prazo : 8 dias

0001 . Processo/Prot: 0320449-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/195268. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000018343 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: José Rosa de Oliveira (Réu Preso), Roseli Rosa de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Aristeu Vieira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Rogério Coelho. Motivo: para apresentar razões. Vista Advogado: Aristeu Vieira (PR016573)

Vista ao(s) Impetrante(s) - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0312876-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/161249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2004000011247 Ação Penal. Impetrante: Alfredo Gonevino Costa Filho (advogado). Paciente: Satoshi Onaka (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara

Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Vista Advogado: Alfredo Gonevino Costa Filho (PR017314)

**Divisão de Processo Crime Emitido em 09/12/2005 Seção da 5ª Câmara Criminal**

**Relação No. 2005.09702**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Macedo	003	0323894-6
Alexandre Franklin Cardoso	004	0307000-4
Antonio Davi de Lara	001	0322309-8
Clovys Pinheiro de Souza Junior	004	0307000-4
Donizetti de Oliveira	002	0323598-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0322309-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/204484. Comarca: Colorado. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200500000255 Ação Penal. Impetrante: Antonio Davi de Lara (advogado). Paciente: Rubens Aparecido Bessegato (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Antonio Davi de Lara em favor de Rubens Aparecido Bessegato, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo da vara criminal de Colorado, em razão do excesso de prazo na formação da culpa, pugnando, daí, pela concessão da liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. Com efeito, a alegada coação não se encontra comprovada, uma vez que o pedido não está instruído com qualquer documento, mormente formulado por advogado, cuja prova, em habeas corpus, é pré-constituída, inexistindo nos autos, sequer cópia da prisão em flagrante do paciente, a fim de verificar-se a data do encarceramento. Destaque-se, por oportuno, que nos termos do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, o pedido de habeas corpus quando subscrito por advogado do paciente, não será conhecido se não vier instruído com os documentos necessários ao convencimento preliminar da existência do motivo legal invocado na impetração, salvo alegação razoável da impossibilidade de junta-los desde logo, o que não se verifica na hipótese. Assim, não demonstrada a veracidade do fato que o impetrante aponta como ilegal e que configuraria, em tese, constrangimento indevido, indefiro a liminar almejada. 3. As informações já foram requisitadas à autoridade apontada como coatora (fls. 16 - TJ). 4. Publique-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Relator

0002 . Processo/Prot: 0323598-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/209906. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000008771 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Donizetti de Oliveira (advogado). Paciente: Edson José de Almeida. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Despacho:

Informa a impetrante que está o paciente a sofrer constrangimento ilegal em virtude de ato do e. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, alegando constrangimento ilegal em virtude da não concessão da liberdade provisória ao paciente. Em face dos argumentos lançados, pede a concessão de liminar, expedindo-se, por consequência, alvará de soltura em favor daquele. Quanto ao pedido de liminar, certo é que não se trata de hipótese prevista em lei, sendo a medida, no entanto, tranqüilamente admitida pela jurisprudência em casos de inegável constrangimento. Em sede de liminar, por óbvio, não se poderia fazer análise aprofundada das teses postas, sob pena de adentrar-se ao próprio mérito, sendo prudente avaliar-se, tão somente, os requisitos hábeis a autorizar a concessão da medida excepcional, vale dizer, o "periculum in mora" e o "fumus boni iuris". Os documentos que instruem a inicial não demonstram, à evidência, a ilegalidade da coação, sendo necessária a requisição de informações à autoridade apontada como coatora da presente impetração, as quais, aliadas aos demais elementos constantes dos autos, possibilitarão convicção precisa, inclusive quanto ao próprio mérito do "habeas corpus". Posto isto, indefiro a liminar. Solicitem-se, com urgência, as informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo referente ao pedido de revogação de prisão preventiva nº 2005.00877-1. Após, remeta-se à D. Procuradoria Geral de Justiça para os devidos fins. Curitiba, 01 de dezembro de 2.005 Des. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Relator

0003 . Processo/Prot: 0323894-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2005/211581. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000020607 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Adão Macedo (advogado). Paciente: Mauro Cesar da Luz Machado. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabricio de Melo. Despacho:

VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bel. Adão Macedo em favor de Mauro César da Luz Machado, preso por força de decreto de prisão preventiva e denunciado como incurso nas sanções dos artigos 214 na forma do 71 com o aumento de pena previsto no 226, inciso II, artigo 213 na forma do 71, com o aumento de pena previsto no 226, inciso II e 214 c/c 224 'a', c/c 71 com o aumento de pena do 226, II, todos do Código Penal (fls. 12 - TJ). Sustenta, em resenha, que vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo da 3ª vara criminal de Ponta Grossa, sob o fundamento de que a mãe das supostas vítimas retratou-se consoante verifica-se da escritura pública de declaração de fls. 19 - TJ, no sentido de que as acusações manifestadas na delegacia, que deram origem a presente ação penal, são inverídicas, e

que tudo não passou de declarações manifestadas em decorrência de conflito conjugal, não se apercebendo a referida declarante da gravidade das acusações, bem como que na verdade o acusado é inocente não tendo praticado nenhuma violência sexual contra quem quer que seja, muito menor contra suas próprias filhas... (sic - fls. 03) e, portanto, ausente o indício suficiente de autoria, pugnando, daí, pela concessão da liminar. POSTO ISTO. 2. Passo a análise do pedido liminar. Prefacialmente, destaque-se que o presente remédio heróico não está suficientemente instruído, pois que não constam fotocópias dos laudos de conjunção carnal e de ato libidinoso, nem tampouco as declarações da genitora e das vítimas. Outrossim, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente encontra-se suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública e da instrução criminal, ressaltando a representante do Ministério Público, em parecer desfavorável ao pedido de revogação de prisão preventiva que no dia da audiência designada para o interrogatório do réu, compareceu uma das vítimas nesta Promotoria de Justiça, nominada Suellem Cristina Machado, acompanhada de uma tia e de seu irmão mais velho e alegou que a retratação efetuada por sua genitora conforme escritura pública juntada às fls. 88 e 88-v é inverídica, porque os fatos aconteceram como narrado na inicial, contudo, a mãe da vítima que efetuou a retratação nominada Roseli da Silva Machado alegou que 'ama o réu e vai viver assim mesmo com ele'. Ademais, o denunciado não compareceu ao seu interrogatório (fl. 90 dos autos principais), estando, desta forma, presente os requisitos da prisão preventiva, em especial para garantir a aplicação da lei penal (fls. 24/25-TJ). Assim, em sede de cognição sumária, os pressupostos da constrição cautelar do paciente estão presentes, mormente que não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. Vigora o princípio da confiança nos juizes próximos das pessoas em causa, dos fatos e das provas, assim como meios de convicção mais seguros que os juizes distantes. O in dúbio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT 554/386-7). Ademais, além da extrema gravidade do delito imputado ao paciente, tem-se, concretamente, que o mesmo é o genitor das vítimas e, ainda, que encontra-se foragido. Destarte, nessa fase preliminar não é possível a concessão de liminar. 3. Requisite-se informações à autoridade apontada como coatora, com a urgência que o caso requer. 4. Publique-se. Curitiba, 05 de dezembro de 2005 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - Pedido de Vistas deferido pela Emittente Relatora (fls. 613)

0004 . Processo/Prot: 0307000-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2005/129926. Comarca: Iporã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000041 Ação Penal. Apelante: Juraci Pereira dos Santos (Réu Preso). Advogado: Alexandre Franklin Cardoso, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor Convocado: Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes. Motivo: Pedido de Vistas deferido pela Eminente Relatora (fls. 613). Vista Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior (PR016746)

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 09/12/2005

**Relação No. 2005.09504**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana do Rosário Lopes	006	0214665-4/01
Alexandre Christoph Lobo Pacheco	027	0280555-8/02
Alexsander Roberto Alves Valadao	005	0290607-0/01
	011	0290493-6/01
Alvaro Manoel Furlan	002	0275795-9
Andrea de Almeida Liuzzi	001	0269549-0
Angélica Duarte Martinski	003	0276632-1
Anibal Bim	018	0249010-8/02
Antonio Vanderli Moreira	005	0290607-0/01
	011	0290493-6/01
Aristobolo de Oliveira Freitas	029	0287647-9/03
Arthur Henrique Kampmann	010	0276485-2/02
Ary Facci	014	0237842-9/01
Bráulio Roberto Schmidt	016	0244883-1/02
Cândido Mateus Moreira Bascardin	002	0275795-9
Cairo Eduardo Zerbeto Rocha	012	0284191-0/02
	013	0284188-3/02
Caio Lauro Campos Terenzi	025	0277582-0/02
Carlos Henrique Schiefer	028	0281563-4
Carlos de Oliveira Junior	020	0258224-1/02
Carmen Lúcia Villaça de Verón	015	0244180-5
Cassiano Antunes Tavares	023	0271656-1/02
Catanduva Serpa Sá	026	0277953-9
Celso Alves Ferreira Filho	016	0244883-1/02
Cesar Edward Abbate Sosa	005	0290607-0/01
	011	0290493-6/01
Chrystianne de F. A. Ferreira	016	0244883-1/02
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	001	0269549-0
Claudine Aparecido Terra	025	0277582-0/02
Claudine Camargo Manenti	012	0284191-0/02
	013	0284188-3/02
	018	0249010-8/02
Cristianne Ganem Kisner	012	0284191-0/02
Cristina Hatschbach Maciel	013	0284188-3/02
	019	0253004-9
Dante Manoel Pregonça Júnior	028	0281563-4
Denise Numata Nishiyama Panisio	007	0283186-5/01
Djalma Sigwalt	008	0283186-5/01
	019	0253004-9
Edison de Mello Santos	024	0272419-2
Eduardo Pierri	029	0287647-9/03
Eduardo Teixeira Silveira	029	0287647-9/03





. Protocolo: 2005/101428. Comarca: Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 244883101 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco Maxinvest S/a. Advogado: Bráulio Roberto Schmidt, Joyce Maus Mischur, Sônia Maria Schroeder Vieira. Recorrido: Pedro Rogério Bailo. Advogado: Genésio Tavares, Celso Alves Ferreira Filho, Chrystianne de Freitas Alves Ferreira. Despacho:

I - Intime-se o advogado Genésio Tavares para que apresente o instrumento de procaução que lhe outorgou poderes para transigir em nome de seu representado. A autorização para os atos ressalvados no artigo 38, do Código de Processo Civil, deve ser expressa para cada um deles, não se prestando à transação a forma disposta na procaução de fl. 10; II - publique-se. Em 12 de setembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0248939-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/174850. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200100023448 Indenização. Apelante: Elena Almada Taborda de Moraes. Advogado: Elena Almada Taborda de Moraes, Jutai Taborda de Moraes. Apelado: Sônia Regina de Souza. Advogado: Raquel Cristina das Neves Gapski, Luiz Gil de Almeida. Órgão Julgador: Decima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Lauri Caetano da Silva. Despacho:

I - Determino o desentranhamento das contra-razões de fls. 392/394, eis que protocolizadas intempestivamente em 18/07/05 (fl. 394), uma vez que a contagem do prazo iniciou em 31/06/05, de acordo com a certidão de publicação de fl. 389, vindo a findar no dia 15/07/05; II - publique-se, arquivem-se a peça desentranhada e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 8 de novembro de 2005. DES.MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0018 . Processo/Prot: 0249010-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86486. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2490108 Apelação Cível. Recorrente: Kerigma Construtora e Incorporadora Ltda. Advogado: José Francisco Pereira, Cristianne Ganem Kisner. Recorrido: Condomínio Residencial Torre de Marfim. Advogado: Anibal Bim, Tânia Mara da Rosa. Despacho:

Recurso Especial Cível nº 249.010-8/02. I - Desentranhe-se as contra-razões de fls. 749/758, eis que, intimado para sua apresentação em 29 de agosto de 2005, o recorrido protocolou-as, intempestivamente, em 15 de setembro de 2005, quando o prazo de quinze dias havia se esgotado em 13 de setembro de 2005; II - arquivem-se o documento desentranhado; III - após, voltem conclusos; IV - publique-se. Curitiba, 8 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0253004-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/1248. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200100001416 Revisão de Contrato. Apelante: Banco Credibanco S/a. Advogado: Dante Manoel Prouença Júnior, Vivian Caroline Castellano, José Augusto Araújo de Noronha. Apelado: Zeli Therezinha de Mello Santos. Advogado: Edison de Mello Santos, Maurício Beleski de Carvalho. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Wilde de Lima Pugliese. Relator Convocado: Juiz Conv. Antônio Loyola Vieira. Despacho:

Intime-se Unicard Banco Múltiplo S.A., através de seu procurador, Doutor José Augusto Araújo de Noronha, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, querendo, apresente os documentos que comprovam a afirmada sucessão do Banco Credibanco S.A.. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. Nério Spessato Ferreira, no exercício da 1ª Vice-Presidência

0020 . Processo/Prot: 0258224-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2005/72712. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2582241 Agravo de Instrumento. Recorrente: Aparecida Rodrigues Gimael. Advogado: Moyses Grinberg, Emerson José da Silva. Recorrido: Doralice Amorim Cella. Advogado: Carlos de Oliveira Junior. Despacho:

I - Determino o desentranhamento das contra-razões de fls. 147/154, 156/163, eis que protocolizadas intempestivamente em 07/10/05 (fls. 154/163), uma vez que a contagem do prazo iniciou em 21/09/05, de acordo com a certidão de publicação de fl. 327, vindo a findar no dia 06/10/05; II - publique-se, arquivem-se a peça desentranhada e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 17 de novembro de 2005. DES. NÉRIO SPESSATO FERREIRA No exercício da 1ª Vice-Presidência

0021 . Processo/Prot: 0264929-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/67439. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2649298 Agravo de Instrumento. Recorrente: Posto Alegre Mallet Ltda, Ademilson das Graças Martins dos Santos. Advogado: Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieyewski, Saulo Bonat de Mello. Recorrido: Banco Rural S/a. Advogado: Iguacimir Gonçalves Franco, Simara Zonta, Juliano Michels Franco. Despacho:

Diante do pedido, subscrito por procuradores com poderes específicos para o fim (fls. 43 e 56), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Curitiba, 04 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0022 . Processo/Prot: 0266229-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/96255. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200000001040 Embargos a Execução. Apelante: Demeterco & Cia Ltda. Advogado: Marcelo de Souza Teixeira, Lorena M. Domingos. Rec. Adesivo: Joelcio Santos Madureira. Advogado: Joelcio Santos Madureira, Jonny

Jeferson Madureira, Silvio Jacintho Ferreira. Apelado: Os Mesmos, Pedro Ubirajara Martins. Advogado: Silvio Jacintho Ferreira. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Antônio Martellozzo. Despacho:

I - Em razão da recente inflexão da jurisprudência da Corte Superior, da qual é exemplo o julgado, verbis: "RECURSO ESPECIAL, NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é por demais remansosa no sentido de que o recurso interposto, na Instância ordinária, sem procaução do seu signatário, não é inexistente, constituindo-se vício sanável, posto que, em face do princípio da instrumentalidade processual, deve-se intimar a parte para sanar tal irregularidade. 4. Precedentes de todas as Turmas, Seções e da Corte Especial deste Tribunal" (AgRg no AG nº 566.840-SC, rel. Ministro Min. José Delgado, DJU de 01/07/2004); revejo posicionamento anterior para determinar a intimação do advogado, Dr. Marcelo de Souza Teixeira, subscritor do recurso especial (fl. 239/246), para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação. II - Publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0271656-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/77082. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2716561 Apelação Cível. Recorrente: Lourete Nilce Fayad Tacla, Aníbal Tacla, Morvan Tacla, Ricardo Tacla. Advogado: Floriano Galeb, Cassiano Antunes Tavares, Robson José Evangelista, Faurllim Narezi. Recorrido: Comercial Aron Osna de Materiais Elétricos Ltda. Advogado: Jacy Gabardo. Despacho:

O recurso especial de fls. 136/145, interposto por Lourete Nilce Fayad Tacla e Outros, vem subscrito pelos advogados Floriano Galeb e Cassiano Antunes Tavares. Das procauções de fls. 15 e 16 extrai-se que Lourete Nilce Fayad Tacla é representada pelos doutores Augusto Prolik, Faurllim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira e Kely Cristina Laurentino, e que Aníbal Tacla, Morvan Tacla e Ricardo Tacla são representados pelo doutor Robson José Evangelista. Não há nos autos instrumento indicando a quem o doutor Cassiano Antunes Tavares está representando. Nestas condições, intimem-se os advogados subscritores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizem suas representações ou esclareçam se o recurso é exclusivamente em favor de Lourete Nilce Fayad Tacla. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente.

0024 . Processo/Prot: 0272419-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2002/180099. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000140 Declaratória. Apelante: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani, Rogéria Dotti Doria, Fernanda Barbosa Pederneiras, Eduardo Pierri, Patrícia Domingues Nymberg. Apelante: Maurício de Melo Soares, Padaria Lisbonense Santos Ltda. Advogado: Luiz Gustavo Fragoso da Silva. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: Nona Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho:

I - Em razão da recente inflexão da jurisprudência da Corte Superior, da qual é exemplo o julgado, verbis: "RECURSO ESPECIAL, NA INSTÂNCIA ORDINÁRIA, SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VÍCIO SANÁVEL. INTIMAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAÇÃO. PRECEDENTES. (...) 3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é por demais remansosa no sentido de que o recurso interposto, na Instância ordinária, sem procaução do seu signatário, não é inexistente, constituindo-se vício sanável, posto que, em face do princípio da instrumentalidade processual, deve-se intimar a parte para sanar tal irregularidade. 4. Precedentes de todas as Turmas, Seções e da Corte Especial deste Tribunal" (AgRg no AG nº 566.840-SC, rel. Ministro Min. José Delgado, DJU de 01/07/2004); revejo posicionamento anterior para determinar a intimação do advogado, Dr. Alessandro Moreira do Sacramento, subscritor do recurso especial (fls. 382/405), para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar sua representação. II - Publique-se. Curitiba, 1º de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0277582-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118280. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2775820 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Zaleski Torres, Claudine Aparecido Terra, Luiz Antonio Bermejo, Graziella Zappalá Giuffrida Liberatti. Recorrido: Vagniner Peres Hernandes. Advogado: Caio Lauro Campos Terenzi. Despacho:

I - Determino o desentranhamento das contra-razões de fls. 249/256, eis que protocolizadas intempestivamente em 31/10/05, uma vez que a contagem do prazo iniciou em 14/10/05, de acordo com a certidão de publicação de fl. 247, vindo a findar no dia 28/10/05; II - publique-se, arquivem-se a peça desentranhada e voltem-me os autos conclusos. Curitiba, 8 de novembro de 2005. DES.MOACIR GUIMARÃES 1º Vice-Presidente

0026 . Processo/Prot: 0277953-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/175723. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000559 Consignação em Pagamento. Apelante: Banco Banestado S/a. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior. Apelante: Maria Denise Vianna Artigas, Mário Artigas Júnior. Advogado: Catanduva Serpa Sá. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Jusimar Novochadno. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho:

O preparo apresenta-se insuficiente, pelo que, nos termos do

artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, determino a intimação dos recorrentes Maria Denise Vianna Artigas e Mário Artigas Junior para que, no prazo de 5 (cinco) dias, procedam à complementação, com o recolhimento de R\$ 59,50 (FUNREJUS), dos quais R\$ 25,00 referem-se aos autos do Tribunal (Lei Estadual nº 13.611/2002) e R\$ 34,50 correspondem à despesa postal de remessa dos autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça (metade do valor previsto na Resolução nº 12/2005/STJ para feitos com mais de 360 e menos de 541 folhas), sob pena de deserção. Curitiba, 31 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0027 . Processo/Prot: 0280555-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/82286. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2805558 Apelação Cível. Recorrente: Nícia de Fátima Borges Russ Bello. Advogado: Gilberto Adriane da Silva, Alexandre Christoph Lobo Pacheco. Recorrido: Unimed Seguradora S/a. Advogado: José Olinto Nercolini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Simone S. Nercolini, Marcos Aurélio Negrão Machado. Despacho:

I - O recolhimento das custas não foi realizado em conformidade com as disposições da Resolução nº 303/2005/STF (Tabela A, II); II - determino, nos termos do artigo 511, § 2º, do Código de Processo Civil, a intimação do recorrente para que promova a complementação, sob pena de deserção; III - publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães 1º Vice-Presidente

0028 . Processo/Prot: 0281563-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2004/199603. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000710 Embargos a Execução. Apelante: Eduardo de Almeida, Ana Carlota de Almeida. Advogado: José Roberto Balan Nassif, Carlos Henrique Schiefer. Rec. Adesivo: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Shiroko Numata, Denise Numata Nishiyama Panisio. Apelado: Os Mesmos. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima. Revisor: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Despacho:

Diante do pedido, formulado por procurador com poderes específicos para o fim (fls. 7/9, dos autos da execução nº 762/98), homologo a desistência do procedimento recursal. Publique-se. Em 03 de novembro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

0029 . Processo/Prot: 0287647-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132141. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2876479 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vigilantes do Peso Marketing Ltda. Advogado: Wilson Jose Andersen Ballão, Eduardo Teixeira Silveira, Gustavo Adolfo Almeida de Almeida, Marcos Velasco Figueiredo, Luizza Marcia Genuino de Oliveira. Recorrido: Editora Grupo 1 Ltda. Advogado: Rogéria Dotti Doria, Aristobolo de Oliveira Freitas, Fábio Andrea Bastos. Despacho:

Diante da noticiada extinção da Medida Cautelar Inominada nº 1.504/2004 (fl. 329), julgo prejudicado o recurso especial interposto por Vigilantes do Peso Marketing Ltda, pela perda do objeto. Publique-se. Curitiba, 26 de outubro de 2005. Des. Moacir Guimarães, 1º Vice-Presidente

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 09/12/2005**

**Relação No. 2005.09530**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Antônio de Lima	025	0286031-7/02
Adriana de Paula Baratto	0200282086-6/02	
	021	0282086-6/03
	022	0282086-6/04
Adriane Guasque	039	0297515-5/01
Adyr Sebastião Ferreira	001	0143041-7/02
Ailton Nunes da Silva	013	0262079-5/01
	023	0285031-3/01
	024	0285107-2/01
	034	0291307-9/01
Alceu Conceição Machado Filho	019	0280685-1/02
Alessandra Cristhina Bortolon	037	0294107-1/02
Alessandro Lucas Santos	028	0288098-0/02
Alexandre Nelson Ferraz	036	0292172-0/02
Ana Amélia Caldas S. d. Oliveira	020	0282086-6/02
	021	0282086-6/03
	022	0282086-6/04
Ana Carolina Dihl Cavalin	026	0287451-3/02
	027	0287451-3/03
Ana Claudia Neves Renno	001	0143041-7/02
Ana Lucia Bohmann	001	0143041-7/02
André Gustavo Martins G. Farias	031	0289784-5/03
	032	0289784-5/04
	014	0269290-2/02
André Ricardo Brusamolin	019	0280685-1/02
Andre Luiz Bonat Cordeiro	039	0297515-5/01
Antônio Neiva de Macedo Filho	015	0272018-5/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	038	0294270-9/01
Antonio Carlos da Veiga	011	0257972-8/02
Antonio Celestino Toneloto	045	0248874-8/02
Antonio João Delfino Amalfi	042	0300468-8/01
Antonio Linares Filho	002	0163037-9/01
Aristides Alves Rodrigues Filho	018	0280534-9/03
Aristides de Athayde Bisneto	019	0280685-1/02
Augusto Pastuch de Almeida	045	0248874-8/02
Benedito Lepri	016	0273579-7/01
Beno Fraga Brandão	017	0273579-7/02
	009	0242155-4/02
Carlo Rodrigo Brehmer	018	0280534-9/03
Carlos Afonso Ribas Rocha	042	0300468-8/01
Carlos Alberto Bortolotto	025	0286031-7/02
Carlos Alberto Stoppa	018	0280534-9/03

Carlos Augusto M. V. d. Costa	018	0280534-9/03
Carlos Freire Faria	020	0282086-6/02
	021	0282086-6/03
	022	0282086-6/04
Carlos Humberto Fernandes Silva	026	0287451-3/02
	027	0287451-3/03
Carlos Roberto Scalassara	001	0143041-7/02
Carlyle Popp	008	0221610-0/02
Celso Zamoner	001	0143041-7/02
Christian Trevisan Wendling	001	0143041-7/02
Christina Cirino Stédile	045	0248874-8/02
Cirlei Raboni	002	0163037-9/01
Clea Mara Luvizotto	033	0290550-6/02
Clovis Pinheiro de Souza Junior	045	0248874-8/02
Consuelo Guasque	039	0297515-5/01
Cristiane Andreazza Bussi	003	0163785-0/01
Cristiane Vieira Nascimento	016	0273579-7/01
	017	0273579-7/02
Dalton Chitolina	041	0300284-2/02
Daniel Hachem	006	0170482-5/02
Daniel Marques Virmond	029	0288434-6/01
Danielle Laginski	009	0242155-4/02
Djalma Sigwalt	028	0288098-0/02
	035	0291923-3/02
	037	0294107-1/02
	042	0300468-8/01
Domingos José Perfeito	028	0288098-0/02
Eduardo Oleinik	042	0300468-8/01
Eliana Ferrari Felipe	037	0294107-1/02
Eliseu Alves Fortes	007	0172251-8/01
Elmira Muller	038	0294270-9/01
Emanuel Vitor Canedo da Silva	029	0288434-6/01
Eneida Ameny Schiafino Souto	040	0298762-8/01
Erasmus Felipe Arruda Junior	010	0247851-1/01
Eric Garmes de Oliveira	016	0273579-7/01
	017	0273579-7/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	004	0165495-9/02
	005	0165495-9/03
Fábio Fernandes Leonardo	015	0272018-5/01
Fausto Pereira de Lacerda Filho	002	0163037-9/01
Fernanda Lopes Martins	009	0242155-4/02
Fernanda Pederneiras	016	0273579-7/01
	017	0273579-7/02
Fernando Almeida de Oliveira	018	0280534-9/03
Fernando Ferreira Elias	038	0294270-9/01
Fernando Schiafino Souto	040	0298762-8/01
	043	0303150-3/01
Gabriel Veloso de Araújo	025	0286031-7/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	011	0257972-8/02
Gian Marco Del Pintor	007	0172251-8/01
Gilmar Pavesi	040	0298762-8/01
Guido Henrique Souto	040	0298762-8/01
Heli Alberto Zeni	011	0257972-8/02
Ibrahim Hamad Halabi	003	0163785-0/01
Irecê Nascimento Trein	036	0292172-0/02
Iria Regina Marchiori	001	0143041-7/02
Irineu Codato	003	0163785-0/01
Izabela Cristina Rücker Curi	004	0165495-9/02
	005	0165495-9/03
Jackson Söndahl de Campos	015	0272018-5/01
Jacob Augusto Krapp Hoff	021	0282086-6/03
	022	0282086-6/04
Jairo Antonio Gonçalves Filho	044	0150838-1/02
Jamil Josepetti Junior	044	0150838-1/02
Jeferson Luiz de Lima	020	0282086-6/02
	021	0282086-6/03
	022	0282086-6/04
João Carlos Adalberto Zolandeck	039	0297515-5/01
João Henrique Portela	013	0262079-5/01
	024	0285107-2/01
João Marcelo Keretch	045	0248874-8/02
João Nelson Kinal	008	0221610-0/02
Joaquim Alves de Quadros	039	0297515-5/01
Joaquim Lopes	045	0248874-8/02
Jorge Antonio Nassar Capraro	030	0289754-7/02
José Dantas Loureiro Neto	014	0269290-2/02
José Ivan Guimarães Pereira	006	0170482-5/02
José Roberto dos Santos Júnior	020	0282086-6/02
	021	0282086-6/03
	022	0282086-6/04
Joyce Maus Mischur	015	0272018-5/01
Juarez José da Silva	035	0291923-3/02
Juliana Torres Milani	001	0143041-7/02
Julio Jacob Junior	014	0269290-2/02
Julio Rodolfo Roehrig	003	0163785-0/01
Kátia Raquel S. Castilho	006	0170482-5/02
Kelly Cristina Worm	033	0290550-6/02
Leonardo de Camargo Martins	028	0288098-0/02
Lino Massayuki Ito	012	0258970-8/03
Liz Helena Raposo	029	0288434-6/01
Lourival Caetano	035	0291923-3/02

Marcelo Costa	007	0172251-8/01
Marcelo Dias Dedubiani	007	0172251-8/01
Marcelo Domicio S. d. Mello	021	0282086-6/03
	022	0282086-6/04
Marcia Regina Rodacoski	037	0294107-1/02
Marcos Bueno Gomes	030	0289754-7/02
Marcos Rodrigues da Mata	012	0258970-8/03
Maria Regina Vizoli	037	0294107-1/02
Mariana Domingues da Silva	038	0294270-9/01
Martim Francisco Ribas	020	0282086-6/02
Maurício Dalbaran de Castro Ribas	038	0294270-9/01
Mirela Maria Dias	037	0294107-1/02
Moises Zanardi	006	0170482-5/02
Murilo Celso Ferri	029	0288434-6/01
Murilo Cleve Machado	045	0248874-8/02
Murilo Mengarda	030	0289754-7/02
Murilo Zanetti Leal	039	0297515-5/01
Nelson Paschoalotto	016	0273579-7/01
	017	0273579-7/02
Nilton Bussi	003	0163785-0/01
Odair Vicente Moreschi	044	0150838-1/02
Odecio Aparecido Trevisan	012	0258970-8/03
Osiris Viana Xavier	026	0287451-3/02
	027	0287451-3/03
Pérciles Araújo G. d. Oliveira	025	0286031-7/02
Patricia Yamasaki Teixeira	004	0165495-9/02
	005	0165495-9/03
	006	0170482-5/02
Paula Carolina Souza da Silva	001	0143041-7/02
Paulo Nobuo Tsuchiya	018	0280534-9/03
Paulo Vinício Fortes Filho	014	0269290-2/02
Pedro Paulo Pamplona	019	0280685-1/02
Priscila Artigas Fiedler	044	0150838-1/02
Régis Alan Bauli	037	0294107-1/02
Raul Ignatius Nogueira	045	0248874-8/02
Regiane Bandeira Rastelli	006	0170482-5/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	016	0273579-7/01
René Ariel Dotti	017	0273579-7/02
	039	0297515-5/01
Renato Vargas Guasque	043	0303150-3/01
Ricardo Luiz Rios Brandao	016	0273579-7/01
Roberto Ferreira Filho	017	0273579-7/02
	009	0242155-4/02
Roberto Machado Filho	018	0280534-9/03
Rodrigo da Rocha Rosa	020	0282086-6/02
Rogério Luis Stasiak	016	0273579-7/01
Rogéria Dotti Dória	017	0273579-7/02
	013	0262079-5/01
Rogério Iraze Marcondes Carneiro	004	0165495-9/02
Samira Gomes Ribeiro	005	0165495-9/03
	011	0257972-8/02
Santino Ruchinski	007	0172251-8/01
Sebastião Couto de Rezende	010	0247851-1/01
Sergio Batista Henrichs	040	0298762-8/01
Silvana Mendes Helmes	043	0303150-3/01
	006	0170482-5/02
Simone Saraiva	033	0290550-6/02
Tobias de Macedo	008	0221610-0/02
Ursulla Andréa Ramos	036	0292172-0/02
Valéria Caramuru Cicarelli	010	0247851-1/01
Valdinei Santos Silva	016	0273579-7/01
Vantuir Amilson Guimarães	017	0273579-7/02
	013	0262079-5/01
Vera Lucia Mosterio Demario	024	0285107-2/01
	020	0282086-6/02
Virgílio Cesar de Melo	039	0297515-5/01
Vitor Leal	045	0248874-8/02
Yoshihiro Miyamura	041	0300284-2/02
Yuri John Forsellini	026	0287451-3/02
franz hermann nieuwenhoff júnior	027	0287451-3/03

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0143041-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/181520. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1430417 Pedido de Intervenção. Recorrente: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Carlos Roberto Scalassara, Celso Zamoner, Ana Claudia Neves Renno, Ana Lucia Bohmann, Celso Zamoner. Recorrido: Edmilson José de Lima, Francisco José de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Adyr Sebastião Ferreira, Juliana Torres Milani, Christian Trevisan Wendling, Iria Regina Marchiori. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0163037-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/144698. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1630379 Ação Rescisória. Recorrente: Massa Falida de Encaixe Metal Indústria de Equipamentos Para Logística Ltda. Advogado: Fausto Pereira de Lacerda Filho. Recorrido: Seta Serviços Temporários A G Ltda - ME. Advogado: Aristides Alves Rodrigues Filho, Cirlei Rarboni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0163785-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/145034. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 1637850 Apelação Cível. Recorrente: Massa Falidade de Indústria de Roupas Confiança Ltda. Advogado: Nilton Bussi, Cristiane Andreeza Bussi, Ibrahim Hamad Halabi, Julio Rodolfo Roehrig Síndico da Massa Falida. Recorrido: Irineu Codato. Advogado: Irineu Codato. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0165495-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113626. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1654959 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido:

do: Dow Agrosociences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Samira Gomes Ribeiro. Interessado: Prefeito Municipal de Pitanga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0165495-9/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/113625. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1654959 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Dow Agrosociences Industrial Ltda. Advogado: Luiz Rodrigues Wambier, Patricia Yamasaki Teixeira, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Izabela Cristina Rücker Curi, Samira Gomes Ribeiro. Interessado: Prefeito Municipal de Pitanga. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0170482-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149439. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1704825 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: José Ivan Guimarães Pereira, Moises Zanardi, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Recorrido: Bounouh Wardeni Ltda. Advogado: Paula Carolina Souza da Silva, Simone Saraiva, Kátia Raquel S. Castilho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0172251-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/151072. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1722518 Apelação Cível. Recorrente: Antonio Carlos Rosa. Advogado: Eliseu Alves Fortes, Gian Marco Del Pintor, Marcelo Dias Dedubiani. Recorrido: MC Pneus Ltda. Advogado: Marcelo Costa, Sebastião Couto de Rezende. Interessado: MC Pneus Ltda. Advogado: Marcelo Costa, Sebastião Couto de Rezende. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0221610-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149700. Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2216100 Apelação Cível. Recorrente: Terezinha Peres Sgarbi. Advogado: Carlyle Popp, Ursulla Andréa Ramos. Recorrido: Haruo Tanoshi, Neuzana Sanae Tanoshi. Advogado: João Nelson Kinal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0242155-4/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/155211. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2421554 Apelação Cível. Recorrente: Sicredi Cooperativa de Crédito Rural Produtores da Região Sul do Paraná. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Danielle Laginski, Roberto Machado Filho. Recorrido: Udo Geraldo Schimidt. Advogado: Carlo Rodrigo Brehmer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0247851-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 1999/105239. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2478511 Apelação Cível. Recorrente: Eloi Martins, Rodrigo Martins. Advogado: Valdinei Santos Silva. Recorrido: Carlos Alexandre Mazzoni. Advogado: Erasmo Felipe Arruda Junior, Sergio Batista Henrichs. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0257972-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/166070. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2579728 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Heli Alberto Zeni. Recorrido: Agrícola Sperafico Ltda. Advogado: Santino Ruchinski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0258970-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/152337. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2589708 Apelação Cível. Recorrente: Ivan César Ferrari, Rosa Maria Cardoso. Advogado: Odecio Aparecido Trevisan, Luis Carlos de Sousa. Recorrido: Apec - Associação Paranaense de Ensino e Cultura. Advogado: Lino Massayuki Ito, Marcos Rodrigues da Mata. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0262079-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/113334. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2620795 Apelação Cível. Recorrente: Virgílio Carlos Sobrinho. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Rogério Iraze Marcondes Carneiro, Vera Lucia Mosterio Demario. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0269290-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/57465. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2692902 Apelação Cível. Recorrente: Dna Comércio de Combustíveis Ltda. Advogado: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona. Recorrido: Petrobrás Distribuidora S/a. Advogado: Julio Jacob Junior, José Dantas Loureiro Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0272018-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/118810. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 27200000185 Apelação Cível. Recorrente: Pedreira Jaguarapira Ltda. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques. Rec. Adesivo: Banco Maxinvest S/a. Advoga-

do: Jackson Söndahl de Campos, Joyce Maus Mischur, Fábio Fernandes Leonardo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0273579-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/145787. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2735797 Apelação Cível. Recorrente: Moacyr Barbosa do Amaral, Alzira Guirán Stropp. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fernanda Pederneras, René Ariel Dotti, Eric Garmes de Oliveira, Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Nelson Paschoalotto, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, Vantuir Amilson Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0273579-7/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/145788. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2735797 Apelação Cível. Recorrente: Moacyr Barbosa do Amaral, Alzira Guirán Stropp. Advogado: Luiz Gustavo Frago da Silva, Roberto Ferreira Filho. Recorrido: Consórcio Nacional Ford Ltda. Advogado: Fernanda Pederneras, René Ariel Dotti, Eric Garmes de Oliveira, Rogéria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Nelson Paschoalotto, Márcia Cristina Vaz, Cristiane Vieira Nascimento, Vantuir Amilson Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0280534-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2005/20154. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2805349 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinielli Vieira da Costa, Fernando Almeida de Oliveira, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Recorrido: H. Iglésias Hotelaria Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Aristides de Athayde Bisneto. Rec. Adesivo: H. Iglésias Hotelaria Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Carlos Afonso Ribas Rocha, Aristides de Athayde Bisneto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0280685-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/86531. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2806851 Agravo de Instrumento. Recorrente: Shell Brasil Ltda. Advogado: Augusto Pastuch de Almeida. Recorrido: Jet Sul Taxi Aéreo Ltda, José Wilmar Rodrigues Cordeiro, Leonardo Rodrigues Cordeiro. Advogado: Andre Luiz Bonat Cordeiro, Priscila Artigas Fiedler, Alceu Conceição Machado Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0282086-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/97533. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2820866 Apelação Cível. Recorrente: Omar Wolff Coradin, Army Maria Caramori Coradin, Mauro Novacki, Vera Yvone Coradin Novacki. Advogado: Luciane Maria Campesatto, Martim Francisco Ribas, Rogério Luis Stasiak, Virgílio Cesar de Melo. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Carlos Freire Faria, Jeferson Luiz de Lima, Adriana de Paula Baratto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0282086-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/133615. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2820866 Apelação Cível. Recorrente: Wilmar Wolf Júnior, Evelin Chiarello Wolf. Advogado: Marcelo Domicio Scaramela de Mello, Jacob Augusto Krapp Hoff. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Carlos Freire Faria, Jeferson Luiz de Lima, Adriana de Paula Baratto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0282086-6/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/133617. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2820866 Apelação Cível. Recorrente: Wilmar Wolf Júnior, Evelin Chiarello Wolf. Advogado: Marcelo Domicio Scaramela de Mello, Jacob Augusto Krapp Hoff. Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - Copel. Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Ana Amélia Caldas Saad de Oliveira, Carlos Freire Faria, Jeferson Luiz de Lima, Adriana de Paula Baratto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0285031-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/121317. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2850313 Apelação Cível. Recorrente: Edson Luiz Gonçalves. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0285107-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/121325. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2851072 Apelação Cível. Recorrente: Marcelo Cozovski. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães, João Henrique Portela, Vera Lucia Mosterio Demario. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0286031-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/185148. Comarca: Goioerê. Ação Originária: 2860317 Apelação Cível. Recorrente: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Gabriel Veloso de Araújo, Ademir Antônio de Lima. Recorrido: José Francisco Lopes, Conceição da Silva Lopes. Advogado: Pérciles Araújo Gracina-

do de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0287451-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/148846. Comarca: Reserva. Ação Originária: 2874513 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Reserva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, franz hermann nieuwenhoff júnior, Osiris Viana Xavier. Recorrido: Ana Carolina Dihl Cavalin. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0287451-3/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/148843. Comarca: Reserva. Ação Originária: 2874513 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Reserva. Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva, franz hermann nieuwenhoff júnior, Osiris Viana Xavier. Recorrido: Ana Carolina Dihl Cavalin. Advogado: Ana Carolina Dihl Cavalin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0288098-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2001/52127. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2880980 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Grandes Rios. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Luiz Antonio Cichochoi. Recorrido: Carlos Alberto Benutti, Domingos Jopsé Perfeito. Advogado: Domingos José Perfeito, Alessandro Lucas Santos, Leonardo de Camargo Martins. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0288434-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132300. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2884346 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Liz Helena Raposo, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva. Recorrido: Essuir Meneguel Mansur. Advogado: Daniel Marques Virmond. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0289754-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/132469. Comarca: Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2897547 Apelação Cível. Recorrente: Mac Pizza Ltda.. Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Murilo Mengarda. Recorrido: Fast Construções Cíveis Ltda.. Advogado: Marcos Bueno Gomes, Luiz Fernando de Queiroz. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0031 . Processo/Prot: 0289784-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/85524. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2897845 Mandado de Segurança. Recorrente: Sociedad Naviera Ultragas Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Luciana de Mello Rodrigues, André Gustavo Martins Gomes Farias. Recorrido: Edinéia Mendes Pereira e Outros. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0032 . Processo/Prot: 0289784-5/04 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/85527. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2897845 Mandado de Segurança. Recorrente: Sociedad Naviera Ultragas Ltda.. Advogado: Luiz Roberto Leven Siano, Luciana de Mello Rodrigues, André Gustavo Martins Gomes Farias. Recorrido: Edinéia Mendes Pereira e Outros. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0033 . Processo/Prot: 0290550-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/155068. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2905506 Apelação Cível. Recorrente: Maria José Correa de Bittencourt, Acir Brandão, Lincoln Domanski, Vania Terezinha Zacarias Frare, André Zacarias Frare, Espólio de Ciro Frare. Advogado: Clea Mara Luizotto. Recorrido: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Advogado: Kelly Cristina Worm, Tobias de Macedo. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0034 . Processo/Prot: 0291307-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/130946. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2913079 Apelação Cível. Recorrente: Rosivete Rodrigues Marins. Advogado: Ailton Nunes da Silva. Recorrido: Município de Ponta Grossa. Advogado: Márcia Gomes Guimarães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0035 . Processo/Prot: 0291923-3/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/152132. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2919233 Apelação Cível. Recorrente: Cna - Confederação Nacional da Agricultura do Estado do Paraná, Faep- Federação da Agricultura do Estado do Paraná. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Lourival Caetano, Djalma Sigwalt. Recorrido: Valdir Chifre. Advogado: Juares José da Silva. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0036 . Processo/Prot: 0292172-0/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/117066. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2921720 Ação de Depósito. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Alexandre Nelson Ferraz, Valéria Caramuru Cicarelli. Recorrido: Luciano Chiarelli. Advogado: Irecê Nascimento Trein. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0037 . Processo/Prot: 0294107-1/02 Recurso Extraordinário Cível



. Protocolo: 2005/152125. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2941071 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Agrícola. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Eliana Ferrari Felipe, Djalma Sigwalt. Recorrido: Arlindo Salvador. Advogado: Maria Regina Viziosi, Mirela Maria Dias, Raul Ignatius Nogueira, Alessandra Cristhina Bortolon. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0038 . Processo/Prot: 0294270-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/149091. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2942709 Apelação Cível. Recorrente: Sznter Administração e Participações Ltda. Advogado: Antonio Carlos da Veiga, Mariana Domingues da Silva, Mauricio Dalbaran de Castro Ribas. Recorrido: Valdemar Pino, Maria Mercedes Barbieri. Advogado: Fernando Ferreira Elias, Elmira Muller. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0039 . Processo/Prot: 0297515-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/116827. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2975155 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo Roberto da Silva. Advogado: Antônio Neiva de Macedo Filho, João Carlos Adalberto Zolandeck. Recorrido: Eloiilson Rodrigues Shiebelbein. Advogado: Renato Vargas Guasque, Adriane Guasque, Consuelo Guasque. Interessado: José Domingos Lievore, Ricardo Lievore. Advogado: Vitor Leal, Joaquim Alves de Quadros, Murilo Zanetti Leal. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0040 . Processo/Prot: 0298762-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/155033. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2987628 Apelação Cível. Recorrente: Leom Dezoney Mendes. Advogado: Silvana Mendes Helmes, Gilmar Pavesi. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social - Refer. Advogado: Guido Henrique Souto, Fernando Schiafino Souto, Eneida Ameny Schiafino Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0041 . Processo/Prot: 0300284-2/02 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/152145. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 3002842 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Realeza. Advogado: Yuri John Forselini. Recorrido: Geni S. Becchi. Advogado: Dalton Chitolina. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0042 . Processo/Prot: 0300468-8/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2005/143139. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3004688 Apelação Cível. Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Cascavel, Sindicato Rural de Guaraniaçu. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Eduardo Oleinik. Recorrido: Juraci Antônio Bortolotto. Advogado: Carlos Alberto Bortolotto, Antonio Linares Filho. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0043 . Processo/Prot: 0303150-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/155039. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 3031503 Apelação Cível. Recorrente: Adilson Manosso da Silva. Advogado: Silvana Mendes Helmes. Recorrido: Fundação Rede Ferroviária de Segurança Social. Advogado: Ricardo Luiz Rios Brandão, Fernando Schiafino Souto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES - Prazo : 30 dias EM CARTÓRIO

0044 . Processo/Prot: 0150838-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/155871. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1508381 Apelação Cível. Recorrente: Walter Caprio Scattolin. Advogado: Odair Vicente Moreschi. Recorrido: Evaristo Geraldês. Advogado: Régis Alan Bauli. Recorrido: Laurindo Zanco Furquim, Tereza Rodrigues D'Aurea Furquim. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0045 . Processo/Prot: 0248874-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2005/59207. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2488748 Apelação Cível. Recorrente: Maxflex Colchões Ltda, Ponto dos Colchões Ltda. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Antonio João Delfino Amalfi, Benedito Lepri. Recorrido: Leila Alves Gomes, Leticia Alves Ferreira, Priscila Gomes Cotrin Ferreira, Luciano Alves Cotrin Ferreira, Rafael Alves Cotrin Ferreira, Evangelista de Souza Barbosa. Advogado: Christina Cirino Stédile, Joaquim Lopes. Recorrido: Sul América Seguradora S/a. Advogado: Regiane Bandeira Rastelli, Mônica Ferreira Mello Biora, Murilo Cleve Machado. Recorrido: Yasuda Seguros S/a. Advogado: Yoshihiro Miyamura, João Marcelo Keretch. Complemento: (em Cartório). Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

**Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 09/12/2005**

**Relação No. 2005.09747**

#### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aderbal de Holleben Mello	045	0239506-6/03
Adriana de França	039	0235913-5/02

Afonso Celso Domingues Cid	037	0234163-1/03
Afonso Celso Nunes	035	0232443-6/02
Afonso Henrique Maia Bastos	068	0254101-7/01
Aglaia Sandrini Botega Possmai	103	0272853-4/02
Airton Passos de Souza	005	0169216-4/03
Airton Pompeu Reis	107	0275683-4/01
Alberto Rodrigues Alves	106	0275633-4/01
Alberto Silva Gomes	016	0206244-0/02
Aldenir Selbmann	099	0271471-8/01
Aldo de Mattos Sabino Junior	058	0247606-6/02
Alessandra Ligia Cantaroti	105	0274351-3/01
Alessandro Moreira do Sacramento	085	0261917-6/02
Alessandro Ravazzani	063	0252545-1/02
Aletheia Cristina Biancolini	004	0165416-8/02
Alexander Roberto Alves Valadão	048	0243191-4/01
	050	0244807-1/02
	053	0246350-5/01
	087	0266045-5/01
	090	0266928-9/01
	092	0266995-0/01
	093	0267014-4/01
	095	0267660-6/01
	101	0272610-9/01
	102	0272663-0/01

Alexandre Christoph Lobo Pacheco	051	0245732-3/02
Alexandre Dalla Vechia	035	0232443-6/02
Alexandre Torres Vedana	070	0254805-0/02
Alexsander Roberto Alves Valadão	091	0266933-0/01
	098	0269405-3/01
Alfredo de Assis Gonçalves Neto	062	0251844-5/02
Alipio Santos Leal Neto	030	0229290-0/01
Amabilon Dalcomuni	113	0293050-3/02
Amando Barbosa Lemes	027	0226521-8/02
	052	0246285-3/02

Amazonas Francisco do Amaral	058	0247606-6/02
	060	0250984-0/02
Ana Carolina Almeida Ribeiro	037	0234163-1/03
Ana Fábria Ribas de Oliveira	056	0246793-0/01
Ana Lídia Alves de Souza Perez	025	0223958-3/01
Ana Luiza de Paula Xavier	110	0279724-6/02
Ana Marcia Soares Martins	048	0243191-4/01
	053	0246350-5/01

Ana Paula Domingues dos Santos	106	0275633-4/01
Anamaria Batista	062	0251844-5/02
André Gustavo de Souza	065	0253319-5/01
André Ricardo Brusamolín	100	0272393-3/01
Andrea Moraes Sarmento	061	0251309-1/03
Andrea de Almeida Liuzzi	032	0230034-9/03
Andressa Jarletti G. d. Oliveira	039	0235913-5/02
	047	0242541-0/01

Andyara Maria Muniz Reback	072	0255386-4/01
Ângela Estorilho Silva Franco	077	0257085-0/01
Antônio Anzolin Neto	087	0266045-5/01
Antonio Carlos Guimarães Taques	040	0237976-0/02
	041	0237976-0/03
Antonio Celestino Toneloto	049	0244029-7/02
Antonio Vanderli Moreira	053	0246350-5/01
	090	0266928-9/01
	091	0266933-0/01
	092	0266995-0/01
	093	0267014-4/01
	095	0267660-6/01
	101	0272610-9/01
	102	0272663-0/01

Antonio de Jesus Moriggi	094	0267223-3/02
Aristides Alberto Tizzot França	096	0268532-1/01
	097	0268777-0/01
	107	0275683-4/01
Arnaldo José da Silva	097	0268777-0/01
Ary Bracarense Costa Júnior	085	0261917-6/02
Augusto Carlos Carrano Camargo	064	0253277-2/02
Bernardo Moreira dos S. Macedo	015	0205307-8/02
Bianca Meres Silva	037	0234163-1/03

César Augusto Terra	036	0232665-2/01
Cícero Belin de Moura Cordeiro	007	0188843-3/01
Caprice Andretta Chechelaky	051	0245732-3/02
Carlos Afonso Ribas Rocha	021	0220802-4/02
Carlos Alberto Costa Machado	010	0200614-8/03
Carlos Alberto Faracha de Castro	054	0246616-8/01
	055	0246616-8/02
Carlos Alberto Forbeck de Castro	028	0227265-9/01
Carlos Alberto Siliprandi	045	0239506-6/03
Carlos Alberto Stoppa	104	0273862-7/02
Carlos Antonio Lesskiu	019	0211987-3/02
	021	0220802-4/02
Carlos Augusto Azevedo Silva	031	0229849-3/02
Carlos Augusto M. V. d. Costa	036	0176614-1/03
	021	0220802-4/02
Carlos Henrique Rocha	048	0243191-4/01
	053	0246350-5/01
Carlos Vitor Maranhão de Loyola	064	0253277-2/02
	078	0259373-3/01

Carlos Zucoloto Junior	035	0232443-6/02
Carolina Vianna Ferreira da Costa	061	0251309-1/03
Celito Argenta	063	0252545-1/02
Celso José da Silva	065	0253319-5/01
Cesar Augusto Gualarte de Carvalho	009	0200412-4/01
	010	0200614-8/03
	012	0200721-8/04
	013	0201815-9/03
Cesar Edward Abbate Sosa	048	0243191-4/01
	050	0244807-1/02
	053	0246350-5/01
	087	0266045-5/01
	090	0266928-9/01
	091	0266933-0/01
	092	0266995-0/01
	093	0267014-4/01
	095	0267660-6/01
	098	0269405-3/01
	101	0272610-9/01
	102	0272663-0/01
Cinthia Parpineli Leitão	064	0253277-2/02

Ciro Brünig	030	0229290-0/01
Cláudia Maria Borges Costa Pinto	034	0232287-8/02
Cláudia Pizzatto	099	0271471-8/01
Cláudio Pizzatto	099	0271471-8/01
Claudia C. Toesca E. Pacheco	008	0191944-0/03
Claudine Camargo Manenti	018	0208971-0/02
	066	0254009-8/01
	067	0254009-8/02
	008	0191944-0/03
Claudio Luiz Pacheco	028	0272655-9/01
Claudio Mariani Berti	080	0260207-1/02
Cleiton Sacoman	061	0251309-1/03
Cleverson Marinho Teixeira	059	0248677-9/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	104	0273862-7/02

Cristiana Lacerda de O. Franco	097	0268777-0/01
Cristiane Belinati Garcia Lopes	043	0238635-8/01
	069	0254221-4/01
	086	0265914-1/01
	107	0275683-4/01
	108	0276139-5/01
	011	0200654-2/01

Cristiane Carreiro Pereira	036	0232665-2/01
Cristiane Cibebe de Freitas	078	0259373-3/01
Cristiane de Oliveira Azim	066	0254009-8/01
Cristina Hatschbach Maciel	067	0254009-8/02

Cristina Trento	037	0234163-1/03
Cybele de Fátima Oliveira	073	0255667-4/02
Daniel Hachem	060	0250984-0/02
	062	0251844-5/02
	074	0255772-0/02
	075	0255772-0/03

Danielle Anne Pamplona	100	0272393-3/01
Danielle Laginski	002	0150977-3/03
Deise Almira Borba Moura e Silva	039	0235913-5/02
Denio Leite Novaes Junior	020	0215999-9/01
Denis Norton Raby	076	0255915-5/02
Dirceu Veroneze	046	0240168-3/01
Diva Maria Dulcio de Macedo	024	0223815-3/02
Djalma Sigwalt	046	0240168-3/01
	082	0260879-7/02
	099	0271471-8/01
	105	0274351-3/01
	109	0276788-8/01

Edemilson Pinto Vieira	009	0200412-4/01
	010	0260014-8/03
	012	0200721-8/04
	013	0201815-9/03

Éder Fabrilo Rosa	056	0246793-0/01
Edgar Luiz Dias	064	0253277-2/02
Edson Gonçalves dos Santos	014	0203541-2/03
Eduardo Pereira de Oliveira Mello	097	0268777-0/01
Edy Ana Ferreira Silveira	110	0279724-6/02
Elaine Novaes Falco	076	0255915-5/02
Élcio Luís Weckerlim Fernandes	099	0271471-8/01
Elcio Ricardo de Miranda	030	0229290-0/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	019	0211987-3/02
	044	0238651-2/01

Elizandra de Fátima Abílio Silva	065	0253319-5/01
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	048	0243191-4/01
	050	0244807-1/02
	053	0246350-5/01
	087	0266045-5/01
	090	0266928-9/01
	091	0266933-0/01
	092	0266995-0/01
	093	0267014-4/01
	095	0267660-6/01
	098	0269405-3/01
	101	0272610-9/01
	102	0272663-0/01

Ellen Patricia Chini	042	0238103-1/02
Emerson L. Santana	086	0265914-1/01
	108	0276139-5/01
Emir Baranhuk Conceicao	111	0281092-0/03
Erlon de Faria Pilati	020	0215999-9/01
Estevão Ruchinski	110	0279724-6/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	027	0226521-8/02
	070	0254805-0/02

Fábio Ferreira Bueno	043	0238635-8/01
Fabiano André Ferreira	112	0284465-5/01
Fabio Artigas Grillo	057	0247287-1/02
Fabiola Sfaier	027	0226521-8/02
Fabrice Tapxure Scaramuzza	037	0234163-1/03
Fernanda Lopes Martins	002	0150977-3/03
Fernando Wilson Rocha Maranhão	005	0169216-4/03
	035	0232443-6/02

Flavia Cristiane Machado	023	0222644-0/02
Flavia Magnoni Sehenem	014	0203541-2/03
Flaviano Bellinati Garcia Peres	043	0238635-8/01
	069	0254221-4/01
	086	0265914-1/01
	100	0272393-3/01
	107	0275683-4/01
	108	0276139-5/01

Francisco Octávio de O. Escorsim	079	0259990-4/02
Frederico Augusto L. d. Oliveira	032	0230034-9/03
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	103	0272853-4/02
Gastão Fernando Paes de B. Jr.	049	0244029-7/02
Geraldo Nilton Kormiczuk	105	0274351-3/01
Gilberto Baumann de Lima	114	0232386-6/02
Gilberto Luiz do Amaral	060	0250984-0/02
Gilberto Stinglin Loth	036	0232665-2/01
Gilceio Jair Klein	009	0200412-4/01
	010	0200614-8/03
	012	0200721-8/04
	013	0201815-9/03

Gisele Theodoro Martins	108	0276139-5/01
Gizelle de Assis	020	0215999-9/01
Guilherme Kloss Neto	062	0251844-5/02
Gustavo Justus do Amarante	114	0232386-6/02
Hélio de Assis Caeiro	081	0260786-7/03
Harry França	006	0176614-1/03
Harry França	006	0176614-1/03

Leuremar Anderson Talamini	077	0257085-0/01	Meuris Joao Caron Cassou	030	0229290-0/01	Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	055	0246616-8/02	milson Pinto Vieira. Motivo: para resposta
Liana Brandão Varela de A. Dalprá	083	0261722-7/01	Michelli D'estefani	079	0259990-4/02	Vera Lucia Ines Amalfi Vitola	027	0226521-8/02	0010 . Processo/Prot: 0200614-8/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Lisimar Valverde Pereira	077	0257085-0/01	Miguel Luiz Conte	038	0234498-9/02	Vicente Paula Santos	023	022644-0/02	. Protocolo: 2005/96732. Comarca: Catanduvas. Ação Originária: 2006148 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Gilceio Jair Klein, Cesar Augusto Gularde de Carvalho. Advogado: Município de Ibema. Advogado: Carlos Alberto Costa Machado, Edemilson Pinto Vieira, Luiz Alberto Domingues Galvão. Motivo: para resposta
Lourival Pereira dos Santos	046	0240168-3/01	Mirelle Neme Buzalaf	025	0223958-3/01	Vinicius Moro Conque	035	0232443-6/02	0011 . Processo/Prot: 0200654-2/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luis Eduardo Mikowski	070	0254805-0/02	Mirian Regina Knapik	078	0259373-3/01	Vital Cassol da Rocha	019	0211987-3/02	. Protocolo: 2005/102469. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006542 Apelação Cível. Agravante: Slaviero Oeste Agrícola Florestal Ltda. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk, Janary Scandelari Bussmann, Ricardo Hildebrand Seyboth. Agravado: Nabi Kemmel Mellem. Advogado: José Carlos Buzatto, Cristiane Carreiro Pereira. Motivo: para resposta
Luciana Mendes Pereira Roberto	114	0232386-6/02	Monica de Moraes Zanelatto	022	0222118-5/02	Vivian Caroline Castellano	066	0254009-8/01	0012 . Processo/Prot: 0200721-8/04 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luciana Regina dos Reis	072	0255386-4/01	Mozart Albuquerque Brites	023	022644-0/02	Viviana Bianconi	067	0254009-8/02	. Protocolo: 2005/91517. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2007218 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gularde de Carvalho, Gilceio Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão, Edemilson Pinto Vieira. Motivo: para resposta
Luciana Veiga Caires	083	0261722-7/01	Nalinde M. A. O. Alencar	069	0254221-4/01	Walter Toffoli	015	0205307-8/02	0002 . Processo/Prot: 0150977-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luciane Maria Marcelino de Melo	084	0261722-7/02	Natasha de Sá Gomes	043	0238635-8/01	Wandenir de Souza	036	0232665-2/01	. Protocolo: 2005/153406. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 150977302 Recurso Especial Cível. Agravante: A. T. N. Advogado: Fernanda Lopes Martins, Roberto Machado Filho, Marta de Arco Pereira, Danielle Laginski. Agravado: A. A. N. T. Representado(a), C. A. N. T. Representado(a). Advogado: Thais Aranda Barrozo, Marcio Luiz Niero. Motivo: para resposta
Luciano Fonsêca	084	0261722-7/02	Neimar Batista	058	0247606-6/02	Willy Carlos Altenhofen	045	0239506-6/03	0003 . Processo/Prot: 0165137-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luciano Maia Bastos	025	0223958-3/01	Nelson Cordeiro Justus	073	0255667-4/02	Yuri John Forsellini	073	0255667-4/02	. Protocolo: 2005/129033. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 165137201 Recurso Especial Cível. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Maria Lucia de Carvalho. Agravado: Andréia Cardal Santana. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Motivo: para resposta
Luigi Boeira Locatelli	022	0222118-5/02	Ney Pinto Varella Neto	052	0246285-3/02	Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes - para resposta - Prazo : 10 dias	017	0208136-1/02	0004 . Processo/Prot: 0165416-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luis Alberto Sniecikoski	081	0260786-7/03	Nicole Cristina Leye Abrão	008	0191944-0/03	0001 . Processo/Prot: 0140963-6/02 (Ext. TA) Agravado de Instrumento Cível ao STJ	063	0252545-1/02	. Protocolo: 2005/11033. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 165416801 Recurso Especial. Agravante: Apolar Imóveis Ltda. Advogado: Márcia Severina Badaró. Agravado: Darci Domingos Capeleto. Advogado: Maurício Sagboni Montanha Teixeira, Aletheia Cristina Biancolini. Motivo: para resposta
Luis Carlos Migliavacca	068	0254101-7/01	Noeli de Souza Machado	104	0273862-7/02	0002 . Processo/Prot: 0150977-3/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ	042	0238103-1/02	. Protocolo: 2005/105557. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2053078 Apelação Cível. Agravante: Brasilsat Shelter S/a. Advogado: Irineu Palma Pereira, Vital Cassol da Rocha, Juarez Bortoli. Agravado: Sbf Indústria Mecânica Ltda. Advogado: Bernardo Moreira dos Santos Macedo. Motivo: para resposta
Luis Henrique D. Escarmanhani	089	0266242-4/02	Odacyr Carlos Prigol	040	0237976-0/02	. Protocolo: 2005/153431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 169216402 Recurso Especial Cível. Agravante: Indústria Mecânica Borche Ltda. Advogado: Airton Passos de Souza. Agravado: A A S Distribuidora de Materiais de Escritório Ltda. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Motivo: para resposta	031	0229849-3/02	0005 . Processo/Prot: 0169216-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luis Sergio Chemin	022	0222118-5/02	Odenir Dias de Assunção	041	0237976-0/03	. Protocolo: 2005/129033. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 165137201 Recurso Especial Cível. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Marili Daluz Ribeiro Taborda, Magda Luiza Rigodanzzo Egger, Rosângela M. Fonseca, Maria Lucia de Carvalho. Agravado: Andréia Cardal Santana. Advogado: Jair Antonio Wiebelling. Motivo: para resposta	019	0200614-8/03	0006 . Processo/Prot: 0176614-1/03 (Ext. TA) Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luiz Alberto Domingues Galvão	081	0260786-7/03	Oksandro Osvaldo Gonçalves	100	0272393-3/01	0003 . Processo/Prot: 0165137-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ	066	0254009-8/01	. Protocolo: 2005/153431. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 169216402 Recurso Especial Cível. Agravante: Indústria Mecânica Borche Ltda. Advogado: Airton Passos de Souza. Agravado: A A S Distribuidora de Materiais de Escritório Ltda. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Motivo: para resposta
Luiz Antonio Zanlorenzi	037	0234163-1/03	Oldeimar Mariano	061	0251309-1/03	0004 . Processo/Prot: 0165416-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ	067	0254009-8/02	0007 . Processo/Prot: 0188843-3/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luiz Carlos Pasqualini	087	0266045-5/01	Osmar Alfredo Kohler	097	0268777-0/01	. Protocolo: 2005/91683. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 176614102 Recurso Especial. Agravante: Giglioli & Feitosa Ltda. Advogado: Harry França, Harry França Júnior. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Motivo: para resposta	019	0211987-3/02	0008 . Processo/Prot: 0191944-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luiz Carlos da Rocha	039	0235913-5/02	Osmar de Andrade Ferreira	001	0140963-6/02	. Protocolo: 2005/96757. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 1888433 Apelação Cível. Agravante: Apolar Imóveis Ltda. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró. Agravado: Irênio Fernandes Filho. Advogado: Cícero Belin de Moura Cordeiro. Motivo: para resposta	067	0254009-8/02	0009 . Processo/Prot: 0211987-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luiz Celso Branco	047	0242541-0/01	Patrícia Rohm	077	0252545-1/02	. Protocolo: 2005/100142. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 191944002 Recurso Especial. Agravante: Terezinha de Fátima Hostin, Valentina Lourenço Hostin. Advogado: Mafuz Antonio Abrão, Nicole Cristina Leye Abrão. Agravado: Valton Melara. Advogado: Claudio Luiz Pacheco, Claudia C. Toesca Espinhosa Pacheco. Motivo: para resposta	066	0254009-8/01	. Protocolo: 2005/110356. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2119873 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antonio Lesskju, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Agravado: Setcepar - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas No Estado do Paraná. Advogado: Vinicius Moro Conque, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Motivo: para resposta
Luiz Celso Dalprá	114	0232386-6/02	Patrícia de Barros C. Casillo	056	0246793-0/01	0005 . Processo/Prot: 0169216-4/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ	067	0254009-8/02	0020 . Processo/Prot: 0215999-9/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ
Luiz Cesar Taborda Alves	044	0238651-2/01	Paulo Cezar Cenerino	011	0200654-2/01	. Protocolo: 2005/96760. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004124 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gularde de Carvalho, Gilceio Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Ede-	067	0254009-8/02	. Protocolo: 2005/122509. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara
Luiz Fernando Brusamolín	066	0254009-8/01	Paulo Henrique da R. L. Demchuk	069	0254221-4/01	0006 . Processo/Prot: 0176614-1/03 (Ext. TA) Agravado de Instrumento Cível ao STJ	067	0254009-8/02	
Luiz Fernando Schlichta	033	0232114-0/03	Paulo Madeira	112	0284665-5/01	. Protocolo: 2005/96760. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2004124 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Ibrac - Indústria Brasileira de Construções Ltda. Advogado: Cesar Augusto Gularde de Carvalho, Gilceio Jair Klein. Agravado: Município de Ibema. Advogado: Ede-	067	0254009-8/02	
Luiz Gonzaga Moreira Correia	016	0206244-0/02	Paulo Nobuo Tsuchiya	042	0238103-1/02		063	0252545-1/02	
Luiz Guilherme B. Marioni	038	0234498-9/02	Paulo Roberto Bond Reis	107	0273683-4/01		042	0238103-1/02	
Luiz Gustavo Vardânea V. Pinto	036	0232665-2/01	Paulo Sant'anna	077	0257085-0/01		031	0229849-3/02	
Luiz Rodrigues Wambier	027	0226521-8/02	Paulo Vinicio Fortes Filho	021	0220802-4/02		019	0211987-3/02	
Luiz Sebastião Favero	061	0251309-1/03	Pedro Henrique Xavier	026	0225103-6/02		066	0254009-8/01	
Márcia Dias Rubineck	049	0244029-7/02	Pedro Paulo Pamplona	100	0272393-3/01		067	0254009-8/02	
Márcia Montalto Rossato	023	022644-0/02	Pedro Paulo Vitola	023	0222644-0/02		067	0254009-8/02	
Márcia Regina Rodacoski	031	0229849-3/02	Rúbia Fabiana Baja	078	0259373-3/01		067	0254009-8/02	
	046	0240168-3/01	Raimundo Messias Barbosa Carvalho	114	0232386-6/02		067	0254009-8/02	
	082	0260879-7/02	Ramon de Medeiros Nogueira	064	0253277-2/02		067	0254009-8/02	
	099	0271471-8/01	Regina Tânia Bortoli	096	0268532-1/01		067	0254009-8/02	
	105	0274351-3/01	Renata Barroza Baglioli	072	0255386-4/01		067	0254009-8/02	
	109	0276788-8/01	Renato Oliveira de Azevedo	060	0250984-0/02		067	0254009-8/02	
	004	0165416-8/02	Ressoly Ferreira dos Santos	014	0203541-2/03		067	0254009-8/02	
	007	0188843-3/01	Ricardo Hildebrand Seyboth	011	0200654-2/01		067	0254009-8/02	
	024	0223815-3/02	Rita de Cássia Hostins	062	0251844-5/02		067	0254009-8/02	
	072	0255386-4/01	Rita de Cassia Alves	049	0244029-7/02		067	0254009-8/02	
	083	0261722-7/01	Roberto Antonio Busato	017	0208136-1/02		067	0254009-8/02	
	084	0261722-7/02	Roberto Machado Filho	001	0140963-6/02		067	0254009-8/02	
	104	0273862-7/02	Rodrigo Cardoso de Souza	002	0150977-3/03		067	0254009-8/02	
	025	023958-3/01	Rodrigo Fontoura da Silva	111	0281092-0/03		067	0254009-8/02	
	082	0260879-7/02	Rodrigo Portes B e Corrêa	054	0246616-8/01		067	0254009-8/02	
	099	0271471-8/01	Rodrigo Thomazinho Comar	055	0246616-8/02		067	0254009-8/02	
	105	0274351-3/01	Rodrigo da Rocha Rosa	020	0215999-9/01		067	0254009-8/02	
	109	0276788-8/01	Rogério Nunes de Oliveira	020	0215999-9/01		067	0254009-8/02	
	004	0165416-8/02	Ronnie Kohler	021	0220802-4/02		067	0254009-8/02	
	007	0188843-3/01	Rosa Daum Machado	082	0260879-7/02		067	0254009-8/02	
	024	0223815-3/02	Rosa Maria Rigon Spack	034	0232287-8/02		067	0254009-8/02	
	072	0255386-4/01	Rosângela M. Fonseca	057	0247287-1/02		067	0254009-8/02	
	083	0261722-7/01	Rosângela Martins Fonseca	018	0208971-0/02		067	0254009-8/02	
	084	0261722-7/02	Rose Paula Marzinek	044	0238651-2/01		067	0254009-8/02	
	104	0273862-7/02	Rosi Mary Martelli	094	0267223-3/02		067	0254009-8/02	
	025	023958-3/01	Rosiane Aparecida Martinez	003	0165137-2/02		067	0254009-8/02	
	082	0260879-7/02	Rosirley Aparecida Zanardo	001	0140963-6/02		067	0254009-8/02	
	032	0230034-9/03	Rosney Massarotto de Oliveira	028	0227265-9/01		067	0254009-8/02	
	008	0191944-0/03	Rubens Edmundo Requião	027	0226521-8/02		067	0254009-8/02	
	033	0232114-0/03	Rui Santo Basso	033	0232114-0/03		067	0254009-8/02	
	001	0140963-6/02	Ruy Gastão de Andrade Azevedo	043	0238635-8/01		067	0254009-8/02	
	028	0227265-9/01	Sílvia Fátima Soares	069	0254221-4/01		067	0254009-8/02	
	003	0165137-2/02	Sílvia Roberta Costa Sequinel	086	0265914-1/01		067	0254009-8/02	
	094	0267223-3/02	Salte Teresinha de Souza	100	0272393-3/01		067	0254009-8/02	
	022	0222118-5/02	Sandro Wilson Pereira dos Santos	107	0275683-4/01		067	0254009-8/02	
	039	0235913-5/02	Santiago Losso	108	0276139-5/01		067	0254009-8/02	
	020	0215999-9/01	Santino Ruchinski	071	0255131-9/01		067	0254009-8/02	
	026	0225103-6/02	Satiyo Sasaki	063	0252545-1/02		067	0254009-8/02	
	072	0255386-4/01	Scheila Camargo Coelho Tosin	038	0234498-9/02		067	0254009-8/02	
	037	0234163-1/03	Sebastião Seiji Tokunaga	058	0247606-6/02		067	0254009-8/02	
	085	0261917-6/02	Sergio Bond Reis	040	0237976-0/02		067	0254009-8/02	
	061	0251309-1/03	Sergio Testa	041	0237976-0/03		067	0254009-8/02	
	002	0150977-3/03	Shealtiel Lourenço Pereira Filho	073	0255667-4/02		067	0254009-8/02	
	082	0260879-7/02	Sidney Martins	111	0281092-0/03		067	0254009-8/02	
	027	0226521-8/02	Silvio Nagamine	029	0228420-4/01		067	0254009-8/02	
	071	0255131-9/01	Simone Kohler	032	0230034-9/03		067	0254009-8/02	
	094	0267223-3/02	Solange Donner Pirajá Martins	064	0253277-2/02		067	0254009-8/02	
	051	0245732-3/02	Sonia Maria Pinto Catarino	110	0279724-6/02		067	0254009-8/02	
	086	0265914-1/01	Sonny Brasil de Campos Guimarães	097	0268777-0/01		067	0254009-8/02	
	096	0268532-1/01	Soraya Faltin	080	0260207-1/02		067	0254009-8/02	
	029	0228420-4/01	Sueli Cristina Galleli Campos	080	0260207-1/02		067	0254009-8/02	
	042	0238103-1/02	Sylvia Moniz da Fonseca	089	0266242-4/02		067	0254009-8/02	
	032	0230034-9/03	Tarcísio Araújo Kroetz	029	0228420-4/01		067	0254009-8/02	
	065	0253139-5/01	Tatiana Kalko Turqueti C. Barreto	001	0140963-6/02		067	0254009-8/02	
	037	0234163-1/03	Tatiana Richetti	057	0247287-1/02		067	0254009-8/02	
	100	0227393-3/01	Telma Elize Miotto Andrioli	070	0254805-0/02		067	0254009-8/02	
	029	0228420-4/01	Thais Aranda Barrozo	056	0246793-0/01		067	0254009-8/02	
	018	0208971-0/02	Valéria Gasparin	106	0275633-4/01		067	0254009-8/02	
	044	0238651-2/01							



Cível. Ação Originária: 2159999 Apelação Cível. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Denio Leite Novaes Junior, Gizelle de Assis. Agravado: Comércio de Tecidos de Armarinhos Topázio. Advogado: Marcelo Antonio Ohrenn Martins, Erlon de Faria Pilati. Interessado: Indústria e Comércio de Corantes Tupy Ltda. Advogado: Rodrigo Portes B e Corrêa, Mauro Leitner Guimarães Filho. Motivo: para resposta

0021 . Processo/Prot: 0220802-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/94311. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2208024 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa, Paulo Vinício Fortes Filho, Carlos Antonio Lesskiu. Agravado: Construtora Modular Ltda. Advogado: Rodrigo da Rocha Rosa, Letícia Mendes de Oliveira Cuenca, Carlos Afonso Ribas Rocha. Motivo: para resposta

0022 . Processo/Prot: 0222118-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/121756. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2221185 Apelação Cível. Agravante: Sérgio Luis Moscalewski Schuartz. Advogado: Luiz Ceschin, Marcel Eduardo de Lima, Monica de Moraes Zanelatto. Agravado: Condomínio Edifício Cordilheiras. Advogado: Luciane Maria Marcelino de Melo, Jane Silva. Motivo: para resposta

0023 . Processo/Prot: 0222644-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/96895. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2226440 Apelação Cível. Agravante: Willian José Macedo Kowalski, Wilson Valério Coelho. Advogado: Márcia Montalto Rossato, Mozart Albuquerque Brites. Agravado: Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Flavia Cristiane Machado, Pedro Paulo Vitola, Vera Lucia Ines Amalfi Vitola. Motivo: para resposta

0024 . Processo/Prot: 0223815-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/84978. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2238153 Apelação Cível. Agravante: Wilma Gallego. Advogado: José do Carmo Badaró, Márcia Severina Badaró, Jorge Claro Badaró. Agravado: Divulgação Comércio e Distribuição de Jornais Ltda. Advogado: Joao Carlos de Macedo, Diva Maria Dulcio de Macedo. Motivo: para resposta

0025 . Processo/Prot: 0223958-3/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/108361. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2239583 Apelação Cível. Agravante: Banco do Brasil S/a. Advogado: Sebastião Seiji Tokunaga, Luciana Veiga Caires, Mirelle Neme Buzalaf. Agravado: Djalma Leme Toledo. Advogado: Márcio de Souza, Ana Lídia Alves de Souza Perez. Motivo: para resposta

0026 . Processo/Prot: 0225103-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/95170. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 225103601 Recurso Especial. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba Ltda - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Agravado: Marilan Novakoski Nunes da Silveira. Advogado: Hildegard Taggesell Giostri, Marcelo M. Conrado. Motivo: para resposta

0027 . Processo/Prot: 0226521-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/102372. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2265218 Apelação Cível. Agravante: Cirso Teodoro da Silva, Salete Oliveira da Silva. Advogado: Marco Antonio Fagundes Cunha, Fabiola Sfaier, Joao Marcelo Queiroz Soares. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, Luiz Rodrigues Wambier, Júlio Barbosa Lemes Filho, Amando Barbosa Lemes, Rose Paula Marzinek. Motivo: para resposta

0028 . Processo/Prot: 0227265-9/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/121010. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2272659 Apelação Cível. Agravante: Banco Bandeirantes S/a. Advogado: Magda Luíza Rigodanzzo Egger, Rosângela Martins Fonseca, Marili da Luz Ribeiro Taborada. Agravado: Stela Maria Abu-jamra de Castro, Carlos Alberto Forbeck de Castro. Advogado: Carlos Alberto Forbeck de Castro, Claudio Mariani Bertl. Motivo: para resposta

0029 . Processo/Prot: 0228420-4/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/125772. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2284204 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti, José Valmir Zambrim, Shealtiel Lourenço Pereira Filho, Marcus Bechara Sanchez. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley, Salete Teresinha de Souza. Motivo: para resposta

0030 . Processo/Prot: 0229290-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/99643. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2292900 Apelação Cível. Agravante: Cristiane Souza Oliveira. Advogado: Alipio Santos Leal Neto, Elcio Ricardo de Miranda, Meuris Joao Caron Cassou. Agravado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Advogado: Ciro Brünning, Ivone Terezinha Ranzolin. Motivo: para resposta

0031 . Processo/Prot: 0229849-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/88982. Comarca: Capanema. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2298493 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Planalto, Sindicato Rural de Salgado Filho. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Yuri John Forsellini. Agravado: Mauri Mânica. Advogado: Carlos Augusto Azevedo Silva. Motivo: para resposta

0032 . Processo/Prot: 0230034-9/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/107639. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2300349 Agravado de Instrumento. Agravante: Universo Online Ltda. Advogado: Margareth B. de Amorim de Macedo, Mônica Filgueiras da Silva Galvão, Andrea de Almeida Liuzzi. Agravado: Cnc Conectividade Ltda. Advogado: Sandro Wilson Pereira dos Santos, Frederico Augusto Lopes de Oliveira. Motivo: para resposta

0033 . Processo/Prot: 0232114-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/126584. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2321140 Apelação Cível. Agravante: José Geraldo Adão. Advogado: Rosi Mary Martelli. Agravado: Urbs - Urbanização de Curitiba S/a. Advogado: Sidney Martins, Magali Leonidiana Giacomassi, Luiz Fernando Schlichta. Motivo: para resposta

0034 . Processo/Prot: 0232287-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/90601. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2322878 Apelação Cível. Agravante: Café Automatic Ltda. Advogado: Cláudia Maria Borges Costa Pinto. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler, Heron Arzua. Motivo: para resposta

0035 . Processo/Prot: 0232443-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/105536. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2324436 Agravado de Instrumento. Agravante: Petrobras Distribuidora S/a. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Julio Jacob Junior, José Dantas Loureiro Neto. Agravado: Auto Posto Petrobrel Ltda, Wolf Dietrich Fritz Hoffmann, Marion Kirchner Falce Hoffmann. Advogado: Vicente Paula Santos, Carlos Zucoloto Junior, Alexandre Dalla Vecchia. Interessado: Deltec Administração, Participações e Empreendimentos S/c Ltda, Carlos Eduardo Castro Chagas, Genезio de Siqueira Junior. Advogado: Afonso Celso Nunes. Motivo: para resposta

0036 . Processo/Prot: 0232665-2/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/137422. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2326652 Apelação Cível. Agravante: Varig S/a (viação Aérea Riograndense). Advogado: César Augusto Terra, João Leonelho Garbado Filho, Cristiane Cibele de Freitas, Gilberto Stinglin Loth. Agravado: Ana Cristina Fernandes Dias, Edith Ferenczy, Margarete Dapner. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Vivian Caroline Castellano, Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto. Motivo: para resposta

0037 . Processo/Prot: 0234163-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/169888. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2341631 Apelação Cível. Agravante: Clover Equipamentos Para Escritórios Ltda. Advogado: Ivo Nowacki, Marcelo Nowacki. Agravado: Banco Noroeste S/a. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Carolina Dal Prá Campos, Cristina Trento, Jamille Guilherme Miranda, Bianca Meres Silva, Maria Carolina Dal Prá Campos, Ana Carolina Almeida Ribeiro, Fabrício Tapxure Scaramuzza, Luis Carlos Migliavacca, Afonso Celso Domingues Cid. Motivo: para resposta

0038 . Processo/Prot: 0234498-9/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/125531. Comarca: Cerro Azul. Ação Originária: 2344989 Apelação Cível. Agravante: Gilberto Borghetti & Cia Ltda, Madeiras Peki Ltda, Plínio A. Scabeni & Cia Ltda, Giacomel, Pollo & Cia Ltda, Thomé & Ceolin Ltda, Laminados São João Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Solange Donner Pirajá Martins, Júlio César Sampaio Teixeira. Agravado: Berneck Aglomerados S/a. Advogado: Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte. Interessado: Waldomiro Fiorentin, Madeireira Toso Ltda. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Solange Donner Pirajá Martins, Júlio César Sampaio Teixeira. Motivo: para resposta

0039 . Processo/Prot: 0235913-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/110220. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2359135 Apelação Cível. Agravante: Agropecuária 21 Ltda,

Leônidas Ferreira Chaves, Maria Terezinha Bottini Chaves, Atílio Chaves Ferreira. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Adriana de França, Sílvio Nagamine, Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Agravado: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Maria Lúcia Lins Conceição de Medeiros, Marcello Diniz Cordeiro, Deise Almira Borba Moura e Silva. Motivo: para resposta

0040 . Processo/Prot: 0237976-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/99006. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2379760 Apelação Cível. Agravante: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Walfrido Luiz Cercal Kreutzer, Parisio Arthur Cercal Kreutzer. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarengi. Agravado: Orlando Bertoldi Júnior, Orlando Bertoldi Neto. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Motivo: para resposta

0041 . Processo/Prot: 0237976-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/99007. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2379760 Apelação Cível. Agravante: Cecy Thereza Cercal Kreutzer de Goes, Walfrido Luiz Cercal Kreutzer, Parisio Arthur Cercal Kreutzer. Advogado: Odacyr Carlos Prigol, Lacir Guarengi. Agravado: Orlando Bertoldi Júnior, Orlando Bertoldi Neto. Advogado: Antonio Carlos Guimarães Taques, Ruy Gastão de Andrade Azevedo. Motivo: para resposta

0042 . Processo/Prot: 0238103-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/109407. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2381031 Agravado de Instrumento. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Paulo Nobuo Tsuchiya, Ellen Patricia Chini. Agravado: White Martins Gases Industriais Ltda.. Advogado: Willy Carlos Altenhofen, Marcus Vinicius Cramer Meyer. Motivo: para resposta

0043 . Processo/Prot: 0238635-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/85129. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2386358 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Rosiane Aparecida Martinez, Natasha de Sá Gomes. Agravado: José de Jesus Almeida. Advogado: José Pento Neto, Fábio Ferreira Bueno. Motivo: para resposta

0044 . Processo/Prot: 0238651-2/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/125334. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2386512 Apelação Cível. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'avila, Simone Kohler, Eliane Cristina Rossi Chevalier. Agravado: L.c. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Rosa Daum Machado, Luiz Celso Branco, Maria Cristina Oliveira Pinheiro dos Santos. Motivo: para resposta

0045 . Processo/Prot: 0239506-6/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/136065. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2395066 Agravado de Instrumento. Agravante: Olinda Siliprandi. Advogado: Juraci Antonio Bortolotto, Carlos Alberto Siliprandi. Agravado: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Aderbal de Holleben Mello, Viviana Bianconi. Motivo: para resposta

0046 . Processo/Prot: 0240168-3/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/117660. Comarca: Marialva. Ação Originária: 2401683 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Lourival Pereira dos Santos, Dirceu Veronese, Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski. Agravado: Rosalina Maria Aparecida. Advogado: Laercio Nora Ribeiro. Motivo: para resposta

0047 . Processo/Prot: 0242541-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/95756. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2425410 Apelação Cível. Agravante: Bsc Engenharia de Ar Condicionado Ltda. Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Addressa Jarletti Gonçalves de Oliveira. Agravado: Hsbc Leasing Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Motivo: para resposta

0048 . Processo/Prot: 0243191-4/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/118601. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2431914 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: João de Souza Rocha. Advogado: Neimar Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins, Carlos Henrique Rocha. Motivo: para resposta

0049 . Processo/Prot: 0244029-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/96651. Comarca: Curitiba. Vara: 15ª Vara

Cível. Ação Originária: 2440297 Apelação Cível. Agravante: Oscar Luiz Cordeiro. Advogado: Márcia Dias Rubineck, Marilu Ferreira, Rita de Cássia Hostins. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Gastão Fernando Paes de Barros Jr., Antonio Celestino Toneloto. Motivo: para resposta

0050 . Processo/Prot: 0244807-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/126473. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2448071 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu - Pr. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Alexander Roberto Alves Valadão. Agravado: Alceu Lara de Deus. Advogado: João Augusto Martins Filho. Motivo: para resposta

0051 . Processo/Prot: 0245732-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/121442. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2457323 Apelação Cível. Agravante: Condomínio Montmartre Residências. Advogado: Marcos Jose Chechelaky, Caprice Andretta Chechelaky. Agravado: Luiz Alberto Tritto, Eliane da Costa Gomes Tritto. Advogado: Alexandre Christoph Lobo Pacheco, Luiz Cesar Tabora Alves. Motivo: para resposta

0052 . Processo/Prot: 0246285-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/96168. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2462853 Agravado de Instrumento. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Advogado: Júlio Barbosa Lemes Filho, Valquíria A. de Carvalho, Amando Barbosa Lemes. Agravado: João Alfredo Casarin. Advogado: Ney Pinto Varella Neto, Valéria Gasparin. Motivo: para resposta

0053 . Processo/Prot: 0246350-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/117291. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2463505 Apelação Cível e Reexame Necessário. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Alcides Claudio Dal Magro, Laureano Barrios Areco, Wilson de Sá, Edgar Kochenborger. Advogado: João Augusto Martins Filho, Ana Marcia Soares Martins, Carlos Henrique Rocha. Interessado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini. Motivo: para resposta

0054 . Processo/Prot: 0246616-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/99479. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2466168 Apelação Cível. Agravante: Shell Brasil S/a. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza. Agravado: Ivete Maria Ruaro de Miranda, Gil Hailton Pereira de Miranda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Rodrigo Fontoura da Silva, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Motivo: para resposta

0055 . Processo/Prot: 0246616-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/99476. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2466168 Apelação Cível. Agravante: Shell Brasil S/a. Advogado: José Guilherme Barbosa Leite, Leonardo Souza. Agravado: Ivete Maria Ruaro de Miranda, Gil Hailton Pereira de Miranda. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Rodrigo Fontoura da Silva, Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro. Motivo: para resposta

0056 . Processo/Prot: 0246793-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/96238. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2467930 Agravado de Instrumento. Agravante: Baytec Tecnologia Ltda. Advogado: Ana Fábria Ribas de Oliveira, Maria Helena Biaoock. Agravado: Cotel -comercial e Técnica de Eletrecidade Ltda. Advogado: Joao Fabricio dos Santos Neto, Paulo Cezar Cenerino, Éder Fabrilo Rosa, Tatiana Richetti. Interessado: Furukawa Industrial S/a - Produtos Elétricos, Construtora Elevação Ltda, Projecon Engenharia Civil Ltda. Motivo: para resposta

0057 . Processo/Prot: 0247287-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/125884. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2472871 Apelação Cível. Agravante: Asm Engenharia e Consultoria S/c Ltda. Advogado: Fabio Artigas Grillo, Tarcísio Araújo Kroetz. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Ronnie Kohler, Osmar Alfredo Kohler, Heron Arzua. Motivo: para resposta

0058 . Processo/Prot: 0247606-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/115926. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Ação Originária: 2476066 Agravado de Instrumento. Agravante: Luiz Maximiano Rosa, Laudelino Groff. Advogado: Neimar Batista, Aldo de Mattos Sabino Junior, Jamil Ibrahim Tawil Filho. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Copagril Ltda - Credilago. Advogado: Jayro Roque Zanchet, Rui Santo Basso, Amazonas Francisco do Amaral. Motivo: para resposta

0059 . Processo/Prot: 0248677-9/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/135941. Comarca: Marilândia do Sul. Ação Originária: 2486779 Apelação Cível. Agravante: Irani Alves de Miranda. Advogado: Luiz Antonio Zanlorenzi, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Maria Aparecida de Souza, Tânia Aparecida de Souza Gaiguer, Valéria Cristina de Souza, Luiz Carlos de Souza. Advogado: José Carlos Sabatke Soboia, Sergio Testa. Motivo: para resposta

0060 . Processo/Prot: 0250984-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/176340. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2509840 Apelação Cível. Agravante: Banco Boavista Interatlântico S/a. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Emília Kaled, Jamil Calil Júnior. Advogado: Gilberto Luiz do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Amazonas Francisco do Amaral. Motivo: para resposta

0061 . Processo/Prot: 0251309-1/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/109941. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2513091 Agravado de Instrumento. Agravante: Az2002 Ltda. Advogado: Carolina Vianna Ferreira da Costa, Marcelo de Souza Teixeira, Andrea Moraes Sarmento, Cleverson Marinho Teixeira. Agravado: Ponta Azul Distribuidora de Móveis Ltda. Advogado: Odenir Dias de Assunção, Luiz Sebastião Favero. Motivo: para resposta

0062 . Processo/Prot: 0251844-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/89434. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2518445 Apelação Cível. Agravante: Natalli Indústria e Comércio de Bolsas Ltda, Afonso Celso Silva Natal, Denise de Fátima Almeida Natal. Advogado: Ricardo Hildebrand Seyboth, Anamaria Batista, Guilherme Kloss Neto, Alfredo de Assis Gonçalves Neto. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Motivo: para resposta

0063 . Processo/Prot: 0252545-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/125333. Comarca: Palmas. Ação Originária: 2525451 Apelação Cível. Agravante: Aldoino Goldoni. Advogado: Alessandro Ravazzani, Patrícia Rohn, Celito Argenta. Agravado: Cooperativa Agropecuária Mourãoense Ltda - Coamo. Advogado: Wandenir de Souza, Rosney Massarotto de Oliveira, Jose Napoleao Gatti Camacho. Motivo: para resposta

0064 . Processo/Prot: 0253277-2/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/122671. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2532772 Apelação Cível. Agravante: Durlene Gegembauer. Advogado: Cinthia Parpineli Leitão, Santiago Losso. Agravado: Flávio Calixto. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Ramon de Medeiros Nogueira, Edgar Luiz Dias, Augusto Carlos Carrano Camargo. Motivo: para resposta

0065 . Processo/Prot: 0253319-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/96067. Comarca: Arapoti. Ação Originária: 2533195 Apelação Cível. Agravante: Comercial Norte Agrícola Ltda.. Advogado: Celso José da Silva, Elizandra de Fátima Abílio Silva. Agravado: Francisco José Bianconi, Aparecido Carlos Bianconi. Advogado: André Gustavo de Souza, Maria Auxiliadora Talmelli Batista. Motivo: para resposta

0066 . Processo/Prot: 0254009-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/93591. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2540098 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Claudine Camargo Manenti, Cristina Hatschbach Maciel. Agravado: Florido Antonio Kowalski, Angelo Breseghello Filho. Advogado: Vinícius Moro Conque, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Motivo: para resposta

0067 . Processo/Prot: 0254009-8/02 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/93592. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2540098 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler, Claudine Camargo Manenti, Cristina Hatschbach Maciel. Agravado: Florido Antonio Kowalski, Angelo Breseghello Filho. Advogado: Vinícius Moro Conque, Luiz Fernando Brusamolín, Maurício Kavinski. Motivo: para resposta

0068 . Processo/Prot: 0254101-7/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/102831. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2541017 Apelação Cível. Agravante: Creative Net Informática Ltda. Advogado: Luciano Maia Bastos, Afonso Henrique Maia Bastos. Agravado: Siemens Ltda. Advogado: Joel Kravtchenko, Igor Luby Kravtchenko. Motivo: para resposta

0069 . Processo/Prot: 0254221-4/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/85756. Comarca: Arapoti. Ação Originária: 2542214 Apelação Cível. Agravante: Banco Bmg S/a. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Rosa da Costa Silva. Advogado: Nalinde M. A. O. Alencar, Paulo Madeira. Motivo: para resposta

0070 . Processo/Prot: 0254805-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/99651. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2548050 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Alexandre Torres Vedana, Tatiana Kalko Turqueti Cunha Barreto, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luís Eduardo Mikowski, Luiz Rodrigues Wambier. Agravado: Jomar Victor Prado Junior, Vania Regina Voigt Prado. Advogado: João Batista Valim. Motivo: para resposta

0071 . Processo/Prot: 0255131-9/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137241. Comarca: Sarandi. Ação Originária: 2551319 Agravado de Instrumento. Agravante: Construtora Vicky Ltda. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Agravado: Município de Sarandi. Advogado: Marcos Antonio Ribeiro, Rosirley Aparecida Zanardo. Motivo: para resposta

0072 . Processo/Prot: 0255386-4/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/106635. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2553864 Agravado de Instrumento. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda ( Aporlar Imóveis. Advogado: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis. Agravado: Catharina Michelina Perrotti. Advogado: Marcelo Marco Bertoldi, Andyara Maria Muniz Reback, Renata Barrozo Baglioli. Motivo: para resposta

0073 . Processo/Prot: 0255667-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/129504. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2556674 Apelação Cível. Agravante: Fazenda Pública do Município de Cascavel. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, Viviana Bianconi, Kennedy Machado. Agravado: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Cybele de Fátima Oliveira, Ivo Ericsson Camargo de Lima. Motivo: para resposta

0074 . Processo/Prot: 0255772-0/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/96405. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2557720 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Andréa Eline Barbosa dos Santos. Advogado: Leandro Gallii, Ivo Gomes, Juliana de Barros Bley. Interessado: Mainhouse Construções Ltda. Motivo: para resposta

0075 . Processo/Prot: 0255772-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/96411. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2557720 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco Bradesco S/a. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Andréa Eline Barbosa dos Santos. Advogado: Leandro Gallii, Ivo Gomes, Juliana de Barros Bley. Interessado: Mainhouse Construções Civis Ltda. Motivo: para resposta

0076 . Processo/Prot: 0255915-5/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/123205. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2559155 Agravado de Instrumento. Agravante: Cattalini Transportes Ltda. Advogado: Denis Norton Raby, Elaine Novaes Falco. Agravado: Eurotainer U.s.a.. Advogado: Sonia Maria Pinto Catarino, Maristela Parada Corrêa. Motivo: para resposta

0077 . Processo/Prot: 0257085-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/98249. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2570850 Agravado de Instrumento. Agravante: Grupioni Equipamentos Industriais Ltda. Advogado: Simone Zonari Letchacoski, Ângela Estorilio Silva Franco, Paulo Sant'anna, João Casillo, Patrícia de Barros Correia Casillo. Agravado: Augusto Ribeiro Dias Alimentos - Me. Advogado: Lisimar Valverde Pereira, Leuremar Anderson Talamini. Motivo: para resposta

0078 . Processo/Prot: 0259373-3/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/184324. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2593733 Apelação Cível. Agravante: Banco Abn Amro Real S/a. Advogado: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Cristiane de Oliveira Azim, Kleber Veltrini Tozzi. Agravado: Fernanda Ceconello. Advogado: Rúbia Fabiana Baja, Mirian Regina Knapik. Motivo: para resposta

0079 . Processo/Prot: 0259990-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135841. Comarca: Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2599904 Apelação Cível. Agravante: Banco Itaú S/a. Advogado: Leonardo Xavier Roussenq, Sonny Brasil de Campos Guimarães. Agravado: Bortolo Constante Escorsim, Celia Maria de Oliveira Escorsim. Advogado: Francisco Octávio de Oliveira Escorsim, Michelli D'estefani. Motivo: para resposta

0080 . Processo/Prot: 0260207-1/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/96206. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2602071 Apelação Cível. Agravante: Guido Ludwig Filho. Advogado: Cleiton Sacoman. Agravado:

Sudameris Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Scheila Camargo Coelho Tosin. Motivo: para resposta

0081 . Processo/Prot: 0260786-7/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/99689. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2607867 Apelação Cível. Agravante: Banco Bba Creditanstalt S/a. Advogado: Karolyne Cristina Albino Quadri, Laertes Bonetto de Oliveira, Luis Alberto Sniecikoski. Agravado: Moisés Rapachi, Renica Fiorin Rapachi. Advogado: Luciano Fonsêca, Hélio de Assis Caeiro. Motivo: para resposta

0082 . Processo/Prot: 0260879-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/98506. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2608797 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Londrina. Advogado: Márcia Regina Rodacoski, Marco Antônio Gonçalves Valle, Djalma Sigwalt. Agravado: Espólio de José Boratin. Advogado: Mário Geraldo Costa Barrozo, Rogério Nunes de Oliveira, José Maurício da Costa. Motivo: para resposta

0083 . Processo/Prot: 0261722-7/01 Agravado de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2005/135435. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2617227 Agravado de Instrumento. Agravante: Ludwig Walter Hoffmann. Advogado: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis, Jorge Claro Badaró, José do Carmo Badaró. Agravado: Jorge Luiz Tobias, Maria da Graça Gorski Tobias. Advogado: Luiz Celso Dalprá, Liana Brandão Varella de Albuquerque Dalprá. Motivo: para resposta

0084 . Processo/Prot: 0261722-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135434. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2617227 Agravado de Instrumento. Agravante: Ludwig Walter Hoffmann. Advogado: Márcia Severina Badaró, Luciana Regina dos Reis, Jorge Claro Badaró, José do Carmo Badaró. Agravado: Jorge Luiz Tobias, Maria da Graça Gorski Tobias. Advogado: Luiz Celso Dalprá, Liana Brandão Varella de Albuquerque Dalprá. Motivo: para resposta

0085 . Processo/Prot: 0261917-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135320. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2619176 Apelação Cível. Agravante: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Advogado: Alessandro Moreira do Sacramento, Marcelo Tesheiner Cavassani. Agravado: Manoel da Silva, Aroldo José Lopes. Advogado: Ary Bracarense Costa Júnior, Luis Henrique Delgado Escarmanhani. Motivo: para resposta

0086 . Processo/Prot: 0265914-1/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/175666. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2659141 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Rosiane Aparecida de Martinez, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Emerson L. Santana. Agravado: Ivete Terezinha Ferrasa. Advogado: Marcos Jose Dlugosz. Motivo: para resposta

0087 . Processo/Prot: 0266045-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137151. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2660455 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa. Agravado: Maria Nadir Santa Helena. Advogado: João Augusto Martins Neto. Interessado: Copel Distribuição S/a. Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Antônio Anzolin Neto. Motivo: para resposta

0088 . Processo/Prot: 0266070-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/99373. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2660708 Apelação Cível. Agravante: Fináustria - Cia de Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina da Costa, Leandro Cabrera Galbati. Agravado: João Francisco Faggion. Advogado: José Carlos da Silva Tristão, Maria Margarida Vieira Tristao. Motivo: para resposta

0089 . Processo/Prot: 0266242-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/123400. Comarca: Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2662424 Apelação Cível. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Karine Cristina da Costa, Luigi Boeira Locatelli. Agravado: Adilson José Ribeiro. Advogado: Soraya Faltin. Motivo: para resposta

0090 . Processo/Prot: 0266928-9/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/122292. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2669289 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Alcindo Domingos Mar-

tins. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: para resposta

0091 . Processo/Prot: 0266933-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95104. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2669330 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alessander Roberto Alves Valadão, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Cesar Edward Abbate Sosa, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Odelio Batista. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: para resposta

0092 . Processo/Prot: 0266995-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137149. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2669950 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: José Gustavo Filho. Advogado: João Augusto Martins Neto. Motivo: para resposta

0093 . Processo/Prot: 0267014-4/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/93569. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2670144 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira, Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim. Agravado: José Garcia. Advogado: João Augusto Martins Neto. Motivo: para resposta

0094 . Processo/Prot: 0267223-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/136424. Comarca: Terra Rica. Ação Originária: 2672233 Agravado de Instrumento. Agravante: Banco do Estado do Paraná S/a. Advogado: Mara Freire Rodrigues de Souza, Rosa Maria Rigon Spack, Antonio de Jesus Morigg. Agravado: Kiku Tamashiro Chui. Advogado: Marcos José de Paula, Maria Goretti Franco de Paula. Motivo: para resposta

0095 . Processo/Prot: 0267660-6/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/112081. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2676606 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes, Antonio Vanderli Moreira. Agravado: Catarina Bueno de Oliveira. Advogado: João Augusto Martins Neto. Motivo: para resposta

0096 . Processo/Prot: 0268532-1/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/96164. Comarca: Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2685321 Apelação Cível. Agravante: Banco Volkswagen S/a. Advogado: Regina Tânia Bortoli, Aristides Alberto Tizzot França. Agravado: Antônio Cláudio Nardelli. Advogado: Marcos Vendramini. Motivo: para resposta

0097 . Processo/Prot: 0268777-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137181. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2687770 Apelação Cível. Agravante: Frigorífico Califórnia Ltda, Faigal Ali Mairy, Omar El Omeiri. Advogado: Eduardo Pereira de Oliveira Mello, Cristiana Lacerda de Oliveira Franco. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Oksandro Osdival Gonçalves, Aristides Alberto Tizzot França, Satiyo Sasaki, Arnaldo José da Silva. Motivo: para resposta

0098 . Processo/Prot: 0269405-3/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/104717. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2694053 Apelação Cível e Reexame Necessario. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: Vitorino Bernardo Sena. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: para resposta

0099 . Processo/Prot: 0271471-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/89731. Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2714718 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Altônia, Sindicato Rural de Assis Chateaubriand, Sindicato Rural de Palotina. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, João Ivan Borges de Lima. Agravado: Guido Nelson Engler. Advogado: Aldenir Selbermann, Cláudio Pizzatto, Cláudia Pizzatto, Élcio Luís Wecklimer Fernandes. Motivo: para resposta

0100 . Processo/Prot: 0272393-3/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/114922. Comarca: Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2723933 Apelação Cível. Agravante: Banco Bmc S/a. Advogado: André Ricardo Brusamolín, Pedro Paulo Pamplona, Danielle Anne Pamplona, Rosiane Aparecida Martinez, Maria Celina de Siqueira Prado, Flaviano Bellinati



Garcia Peres. Agravado: Ricardo Luz, Inez Levandowski Luz. Advogado: Lacir Guarenghi, Odacyr Carlos Prigol. Motivo: para resposta

0101 . Processo/Prot: 0272610-9/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/141180. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2726109 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: Victor Anastacio Martinez. Advogado: João Augusto Martins Neto. Motivo: para resposta

0102 . Processo/Prot: 0272663-0/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/137134. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2726630 Apelação Cível. Agravante: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Antonio Vanderli Moreira, Cesar Edward Abbate Sosa, Jane Helena Ziemann Machado Nunes. Agravado: Jose Luiz Chieratto. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Motivo: para resposta

0103 . Processo/Prot: 0272853-4/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/106428. Comarca: Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2728534 Agravado de Instrumento. Agravante: Servopa Administradora de Consórcios S/Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho. Agravado: Wct Weber Construções e Terraplanagem Ltda. Advogado: Jarez Bittencourt Junior, Janaina Silva Coelho, Aglaie Sandrini Botega Possmai. Motivo: para resposta

0104 . Processo/Prot: 0273862-7/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/129222. Comarca: Salto do Lontra. Ação Originária: 2738627 Apelação Cível. Agravante: Armazéns Gerais Faust Ltda., Anselmo Faust, Severino Grassi. Advogado: Jorge José Gotardi, Clovis Pinheiro de Souza Junior. Agravado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Carlos Alberto Stoppa, Márcio Antônio Sasso, Noeli de Souza Machado. Motivo: para resposta

0105 . Processo/Prot: 0274351-3/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95212. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2743513 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná, Sindicato Rural de Doutor Carmo. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Geraldo Nilton Korneiczuk. Agravado: Francisco Cano Filho. Advogado: Maria Regina Vizoli, Alessandra Ligia Cantaroti. Motivo: para resposta

0106 . Processo/Prot: 0275633-4/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/125320. Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 2756334 Apelação Cível. Agravante: Milton Sérgio Cardoso Moraes. Advogado: Osmar de Andrade Ferreira. Agravado: Brasil Telecom S/a. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, Telma Elize Mioto Andrioli. Motivo: para resposta

0107 . Processo/Prot: 0275683-4/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/99238. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2756834 Agravado de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Arlei de Mello, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flaviano Bellinati Garcia Peres. Agravado: Ademir Batista dos Santos. Advogado: Sergio Bond Reis, Paulo Roberto Bond Reis, Airtom Pompeu Reis. Motivo: para resposta

0108 . Processo/Prot: 0276139-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/94877. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2761395 Agravado de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rosiane Aparecida Martinez, Emerson L. Santana, Flaviano Bellinati Garcia Peres, Cristiane Belinati Garcia Lopes. Agravado: Antônio Rodrigues Medeiro. Advogado: Gisele Theodoro Martins. Motivo: para resposta

0109 . Processo/Prot: 0276788-8/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/103059. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2767888 Apelação Cível. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep. Advogado: Djalma Sigwalt, Márcia Regina Rodacoski, Júlio Martins Queiroga. Agravado: Pedro Sanches Aguera. Advogado: Ismael José Dezanoski. Motivo: para resposta

0110 . Processo/Prot: 0279724-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/135811. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2797246 Agravado de Instrumento. Agravante: José Olimpio de Paula Xavier, Ione Schwab de Paula

Xavier. Advogado: Estevão Ruchinski, Santino Ruchinski, Ana Luiza de Paula Xavier. Agravado: Deragro Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda.. Advogado: Edy Ana Ferreira Silveira. Motivo: para resposta

0111 . Processo/Prot: 0281092-0/03 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/109377. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2810920 Apelação Cível. Agravante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel. Advogado: Sílvia Roberta Costa Sequinel, Rodrigo Cardoso de Souza. Agravado: Joãozinho Santana. Advogado: Joãozinho Santana, Emir Baranhuk Conceicao. Motivo: para resposta

0112 . Processo/Prot: 0284465-5/01 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/130376. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Ação Originária: 2844655 Agravado de Instrumento. Agravante: Chamflora - Mogi Guaçu Agrofloral Ltda. Advogado: Paulo Madeira, Fabiano André Ferreira. Agravado: Antônio Ferreira Neves. Advogado: José Antonio Trento. Motivo: para resposta

0113 . Processo/Prot: 0293050-3/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/105665. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2930503 Agravado de Instrumento. Agravante: Bv Financeira S/a Cfi. Advogado: Karine Cristina da Costa. Advogado: Hercules Lopes. Advogado: Amabilon Dalcomuni. Motivo: para resposta

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópia das Peças Que Entender(em) Convenientes - para resposta - Prazo : 20 dias

0114 . Processo/Prot: 0232386-6/02 Agravado de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2005/95430. Comarca: Maringá. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2323866 Apelação Cível. Agravante: Fajallah Elias Sassine, Maria Abrão Sassine. Advogado: Gilberto Baumann de Lima, Gustavo Justus do Amarante, Luciana Mendes Pereira Roberto. Agravado: Marimed Serviços Médicos S/a. Advogado: Raimundo Messias Barbosa Carvalho. Agravado: Adriano Henrique. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Motivo: para resposta

## Processos do Órgão Especial

**Divisão do Órgão Especial Emitido em 09/12/2005**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2005.09697**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Airtom Cesar Hintz	004	0171062-7
Alexandre Knopffholz	003	0159395-7
Andréia Idalêncio	004	0171062-7
Andrea Margarethe A. de Miranda	011	0040584-3
Antonio Acir Breda	003	0159395-7
Antonio Augusto Lopes F. Basto	003	0159395-7
Antonio dos Santos Júnior	003	0159395-7
Beno Fraga Brandão	003	0159395-7
Clèmerson Merlin Clève	002	0323216-2
Claudia M. Lima Scheidweiler	010	0323592-7
Daniel Laufer	003	0159395-7
Edson Dupsk	004	0171062-7
Ibere Eduardo Sasso	004	0171062-7
Jane Labes	013	0323360-5
Joel Geraldo Coimbra	005	0307122-5
Joel Samways Neto	011	0040584-3
Jonas Borges	006	0311587-5/02
José Dorival Bandeira	009	0323212-4
José Guilherme Breda	003	0159395-7
José Valdeci Gomes da Silva	004	0171062-7
José Virgílio Castelo B. R. Filho	004	0171062-7
José Virgílio Castelo B. R. Neto	004	0171062-7
Josué Corrêa Fernandes	004	0171062-7
Juliano José Breda	003	0159395-7
Karin Kassmayer	003	0159395-7
Larissa Leite	003	0159395-7
Leilane Trevisan Moraes	008	0323173-2
Leoberto Luís Bazzaneze	011	0040584-3
Lia Correia Bessa	001	0322684-6
Luci Raymundo Damázio	011	0040584-3
Ludimar Rafanhim	010	0323592-7
Luir Ceschin	011	0040584-3
Luis Gustavo Rodrigues Flores	003	0159395-7
Luiz Gustavo Pujol	003	0159395-7
Maria Marta Renner Weber Lunardon	011	0040584-3
Nelson Cordeiro Justus	004	0171062-7
Paulo Ricardo Schier	002	0323216-2
Paulo Vinicius de B. M. Junior	003	0159395-7
René Ariel Dotti	003	0159395-7
Renato Alberto Nielsen Kanayama	007	0321556-3
Renato Cardoso de Almeida Andrade	003	0159395-7
Renato Cordeiro Justus	004	0171062-7
Roberto Brzezinski Neto	003	0159395-7
Rodrigo Muniz Santos	003	0159395-7
Rodrigo Sanchez Rios	003	0159395-7
Rogério Oscar Botelho	005	0307122-5
Ronaldo Antonio Botelho	005	0307122-5
Sérgio Botto de Lacerda	011	0040584-3
Sandro Marcelo Kozikoski	002	0323216-2
Sergio Ney Cuéllar Tramuja	008	0323173-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0322684-6 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/205018. Comarca: Londrina. Ação Originária: 200500000926 Mandado de Segurança. Requerente: Município de Londrina. Advogado: Lia Correia Bessa. Interessado: Covercopy - Locação e Venda de Equipamentos e Suprimentos Ltda.. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho:

A fim de que o pedido possa ser apreciado, em dez dias junte o requerente cópia da inicial do mandado de segurança, dos documentos que a instruem e da decisão cuja suspensão pretende-se nestes autos de suspensão de liminar. Curitiba, 28 de novembro de 2005 TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

0002 . Processo/Prot: 0323216-2 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/208774. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000104 Ação Civil Pública. Requerente: Câmara Municipal de Guarapuava. Advogado: Sandro Marcelo Kozikoski, Clèmerson Merlin Clève, Paulo Ricardo Schier. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

1. A Câmara Municipal de Guarapuava pede a suspensão da liminar concedida nos autos 104/2005, de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, dizendo, de relevante para o exame da medida presidencial: a) a liminar deferida sobreteu a eficácia dos Decretos 15/2005 e 17/2005 editados para a nomeação de assessores especiais de gabinete de Vereadores, em comissão, ao argumento da redução do número de cargos de Vereadores em Guarapuava e da extinção do cargo de doze assessores de gabinete; refere, ainda, que a mesma lei municipal que extinguiu os cargos criou os doze cargos ora questionados; b) a inconstitucionalidade de leis não se presume, logo, somente a inequívoca demonstração do vício de inconstitucionalidade formal ou material autorizaria a declaração incidental da inconstitucionalidade da lei municipal; c) as despesas com os novos assessores estará coberta pelo repasse legal de recursos à Câmara; d) a liminar causa grave lesão à ordem pública, na medida que impede o regular funcionamento da Câmara, que depende dos doze cargos para o bom desempenho do seu papel institucional, além de colocar em xeque a segurança jurídica e a expectativa criada entre os assessores que seriam nomeados. 2. O artigo 12 da Lei 7.347 permite a suspensão da medida liminar concedida em ação civil pública, desde que o Presidente do Tribunal conte com elementos que evidenciem a lesividade da decisão judicial à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública -- grave lesão, segundo o texto legal. O mesmo dispositivo, ainda, define a natureza da medida presidencial, cautelar (visa-se a proteção da ordem pública, sem, contudo, satisfazer-se prontamente o direito ou o interesse do Estado), bem como o grau de cognição e os dois requisitos necessários à sua concessão, a saber: (a) o fumus boni iuris, consistente na flagrante ilegitimidade da decisão concessiva da liminar, nos termos do artigo (ou, a contrário senso, a legitimidade do ato administrativo suspenso pela liminar), e (b) o risco de lesão grave à ordem pública (ordem pública em sentido lato), ou o periculum in mora; um juízo de probabilidade mínima, de acordo com a jurisprudência, que exige um mínimo de prova a respeito. Por outro lado, os dois requisitos necessários à suspensão devem corresponder à alegação de fatos concretos e objetivamente individualizados, além de contar com um mínimo de elementos que demonstrem a lesividade e o seu grau e a aparente ilegalidade da medida liminar: AGRAVO REGIMENTAL EM SUSPENSÃO DE LIMINAR. REQUISITOS. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA. LEI Nº 4.348/64, ART. 4º. EFEITO MULTIPLICADOR DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS. ALEGAÇÕES RELACIONADAS COM O MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO INDEFERIDO. 1. A suspensão de liminar, como medida de natureza excepcionalíssima que é, somente deve ser deferida quando demonstrada a possibilidade real de que a decisão questionada cause conseqüências graves e desastrosas a pelo menos um dos valores tutelados pela norma de regência, a saber: ordem, saúde, segurança e economia públicas (Lei nº 4.348/64, art. 4º). 2. A alegação de potencial "feito multiplicador" da demanda deve vir acompanhada de elementos que a evidenciem. 3. Sem a demonstração do risco de dano alegado, impõe-se o indeferimento de pedido de suspensão proposto como sucedâneo recursal. Precedentes. 4. Agravado Regimental a que se nega provimento" (STJ, AgRg na SS 1396 / TO; AGRAVO REGIMENTAL NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 004/0108122-4). O primeiro fundamento do periculum in mora consistiria, a juízo da requerente, na probabilidade de o não preenchimento dos cargos de assessores atrapalhar seriamente o desempenho das funções legislativas. O argumento carece, em primeiro lugar, de um mínimo de elementos de provas, e o que é mais grave contraria uma máxima da experiência, máxima que estabelece que a redução do número de Vereadores reduziu a necessidade de assessores, precisamente em razão da redução do número de parlamentares a serem assessorados, e essa parece ter sido a lógica seguida pelo legislador municipal ao extinguir os doze cargos, embora desprezada logo em seguida quando da criação de outros doze cargos de assessor especial. E diante da equação redução do cargo de assessorados/redução do cargo de assessores, era da Câmara Municipal o ônus de trazer aos autos um mínimo de provas demonstrando a imperiosa necessidade dos doze cargos recém-criados, juntando estatísticas das suas atividades legislativas e administrativas, para que, ao final, esta Presidência pudesse formular um juízo de valor, ainda que de probabilidade mínima. O argumento de que a decisão judicial interfere na ordem administrativa da Câmara também não procede. Ao Poder Judiciário incumbe, como função constitucional, o controle da legalidade e da constitucionalidade das leis e dos atos administrativos em geral, além do que ordem administrativa é um conceito funcional que existe não por si ou para si mesmo mas para o atendimento do interesse público, e daí a conseqüência: a ordem administrativa pode ser alterada, mudada, invertida etc. desde que a sua transformação seja impres-

cindível para a satisfação de interesses maiores, consubstanciados no interesse público. Por certo, e finalmente, as pessoas que esperaram a sua nomeação ao cargo de assessor têm uma expectativa ao ingresso no cargo e na função; mas trata-se por ora de mera expectativa, a qual não se sobrepõe ao interesse público na guarda da constitucionalidade das leis e atos administrativos e de princípios como o da moralidade administrativa e da razoabilidade. Por tudo isso, não se deve deferir a suspensão requerida. 3. Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da decisão proferida nos autos 104/2005. Curitiba, 29 de novembro de 2005 TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0003 . Processo/Prot: 0159395-7 Ação Penal Originária (OE)

. Protocolo: 2003/39290. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000022700 Ação Penal. Autor: M. P. E. P. Réu: L. S. S.. Advogado: Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, Juliano José Breda, José Guilherme Breda. Réu: A. C. B. F. P.. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Paulo Vinicius de Barros Martins Junior. Réu: I. H. H.. Advogado: Roberto Brzezinski Neto, Larissa Leite. Réu: C. A. B.. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Réu: M. R. B.. Advogado: René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão, Alexandre Knopffholz. Réu: A. G. N.. Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade. Réu: S. L. M.. Advogado: Antonio dos Santos Júnior, Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Luiz Gustavo Pujol, Karin Kassmayer. Réu: A. Y.. Advogado: Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, Luis Gustavo Rodrigues Flores. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. Tendo em vista o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2797/DF, publicado no Diário da Justiça em 26 de setembro de 2005, no qual o excelso Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 10.628/2002, que havia acrescentado os parágrafos 1º e 2º ao artigo 84, do Código de Processo Penal, está afastada a prerrogativa de foro a ex-agentes políticos e, conseqüentemente, a competência deste Órgão Especial para apreciar e julgar a presente ação penal. Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo de Primeira Instância, o competente para apreciar e julgar o presente feito. Anoto-se, com as demais providências de estilo. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0171062-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2004/228629. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400003554 Decreto. Impetrante: Município de Saudade do Iguaçu. Advogado: Josué Corrêa Fernandes, Airtom Cesar Hintz. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Litis Passivo: Município de Rio Bonito do Iguaçu. Advogado: José Valdeci Gomes da Silva. Litis Passivo: Município de Porto Barreiro. Advogado: Andréia Idalêncio, Edson Dupsk. Litis Passivo: Município de Chopinzinho. Advogado: Ibere Eduardo Sasso. Litis Passivo: Município de Foz do Jordão, Município de Cândói, Município de Virmond. Advogado: José Virgílio Castelo Branco Rocha Neto, Nelson Cordeiro Justus, José Virgílio Castelo Branco Rocha Filho, Renato Cordeiro Justus. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Netto. Relator Convocado: Des. Milani de Moura. Despacho:

Vistos, etc. Em razão dos documentos juntados pelos litisconortes passivos (fls. 162/199; 216/223; 286/289 e 340/356), intime-se o impetrante para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o artigo 398, do Código de Processo Civil. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA Relator

0005 . Processo/Prot: 0307122-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/137953. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 1998000024727 Procedimento Administrativo. Impetrante: Leonício Miguel Antônio de Farias. Advogado: Ronaldo Antonio Botelho, Joel Geraldo Coimbra, Rogério Oscar Botelho. Impetrado: Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Mendonça de Anuniação. Relator Convocado: Des. Waldomiro Namur. Despacho:

1 - Alega o impetrante, em suma, que foi indiciado em inquérito policial por crime de estelionato, e em processo disciplinar por infração ao art.185 do CODJ/Pr, arts. 3º, "c", "d" e "f", e 4º, "c" e "d" do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão nº 7556 do Conselho da Magistratura) e arts.279, V, e 285, IV e VIII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná, por se tratar de Serventário da Justiça. Relata que o Ministério Público requereu, no inquérito policial, a extinção da punibilidade em razão da prescrição antecipada da pretensão punitiva, o que foi deferido em 25/09/2002, mediante decisão com transitivo em julgado. Aduz que, concluído o processo administrativo, e remetidos os autos para julgamento no Conselho da Magistratura, arguiu a prescrição do procedimento porque já decorridos mais de 04 anos desde sua instauração, mas a preliminar foi rejeitada, ao fundamento de que, em havendo correspondência entre a falta disciplinar e a infração penal, o prazo prescricional depende da pena cominada em abstrato pelo art.109 do Código Penal. Sustenta que a norma que vincula a prescrição administrativa à prescrição penal somente poderá ter lugar quando o ilícito for pelo menos apreciado no Juízo Criminal, mas o fato não chegou a ser objeto de ação. Salienta que, mesmo se considerada a citação como causa interruptiva, o prazo prescricional atingiu seu termo em 14/09/2002, ou seja, antes do julgamento pelo Conselho da Magistratura. Pede a concessão de liminar, a fim de sobrestar o procedimento administrativo até julgamento definiti-

tivo do presente writ, e a concessão da segurança, ao final, para declarar extinta a ação disciplinar. Juntou os documentos de fls. 12 a 726. Em suas informações, o Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte sustentou que o reconhecimento da prescrição antecipada não equivale à absolvição do indiciado, em razão da autonomia das esferas penal e administrativa (fls. 742/743). Os autos vieram conclusos para a apreciação da liminar, postergada para essa oportunidade pelo despacho de fls. 737. 2 - A averiguação da prescrição sustentada pelo impetrante exige um exame mais acurado dos fatos e documentos exibidos para a sua demonstração, o que haverá de ser feito no julgamento final da impetração. Como não se depara de pronto, sem necessidade de uma análise mais aprofundada, com a demonstração do alegado, denego a liminar. 3 - Dê-se vista à Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça. I. Curitiba, 29 de novembro de 2005. Des. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO. Relator.

0006 . Processo/Prot: 0311587-5/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2005/192721. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 3115875 Mandado de Segurança. Impetrante: Alziro Ribeiro de Lara (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Agravante: Alziro Ribeiro de Lara (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Despacho:

I - Compulsando os autos, verifico que o despacho de fls. 38, da lavra do eminente Juiz Convocado Vicente Del Prette Misurelli, foi proferido por equívoco. Não obstante, com base no artigo 535 do Código de Processo Civil, mencionado naquela decisão, vê-se que os Embargos de Declaração não merecem ser recebidos, ante o manifesto incabimento. II - Às fls. 42/45 observa-se que o Impetrante manejou, tempestivamente, contra aquele despacho, recurso de Agravo Regimental Cível. Assim, para efeito de celeridade e regularidade processual, intime-se o Advogado do Impetrante do teor desta decisão. Após, voltem conclusos para apreciação e julgamento do mencionado recurso, que será apresentado em mesa. Curitiba, 29 de novembro de 2005. IDEVAN LOPES Relator

0007 . Processo/Prot: 0321556-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/200744. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500159593 Protocolo. Impetrante: Carlos Vitor Maranhão de Loyola, Alfredo Augusto Malucelli, Antônio Gomes da Silva, Celeste Luiz Chemin, Carlos Raul da Costa Pinto, Celso Araújo Guimarães, Cícero da Silva, Darcy Nasser de Mello, Dario Livino Torres, Dionísio Sabatoski, Edson Ribas Malachini, Emílio Luiz Augusto Prohmann, Hermes Ribeiro da Fonseca, João Fernando V. Broock Natel, Luiz Carlos Bellinetti, Miguel Horst Bompeixe Köhler, Ronald Negrão, Ronaldt Grollmann. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Ativo: Altair Ferdinando Patitucci. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Accácio Cambi. Despacho:

1. CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, ALFREDO ALGUSTO MALUCELLI, ANTONIO GOMES DA SILVA, CELESTE LUIZ CHEMIM, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, CELSO ARAÚJO GUIMARÃES, CÍCERO DA SILVA, DARCY NASSER DE MELLO, DARIO LIVINO TORRES, DIONÍSIO SABATOSKI, EDSON RIBAS MALACHINI, EMÍLIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN, HERMES RIBEIRO DA FONSECA, JOÃO FERNANDO V. BROOCK NATEL, LUIZ CARLOS BELLINETTI, MIGUEL HORST BOMPEIXE KÖHLER, RONALD NEGRÃO, RONALDT GROLLMANN E ALTAIR FERDINAND PATITUCCI, como litisconsorte ativo, impetram mandado de segurança contra ato do PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, que determinou: "excluir dos proventos dos Magistrados aposentados, toda e qualquer gratificação, prevalecendo tão somente os subsídios em parcela única, conforme fixado pela Resolução nº 14/2005" (fl.114), sustentado, em síntese, que a exclusão da gratificação de fórum fere direito adquirido dos impetrantes; dependia de devido processo legal, inclusive com a manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que deve prevalecer o texto original da Constituição, art. 5º, inc. XXXVI, sobre o texto inserido no art. 37, inc. XI, pela Emenda Constitucional nº 41/03. Ao final, requerem concessão de liminar para que "se suspenda, por ilegítima, a omissão do impetrado de mandar-lhes consignar a vantagem de direção do fórum, com restituição ao estado em que encontravam-se antes..." (fl.11). 2. No exame preliminar, não se encontrando presente o requisito legal, relativo ao fumus boni iuris, porquanto o ato coator está lastreado na Constituição Federal (art. 37, inciso XI); na Lei Federal 11.143/05 (art. 1º); na Lei Estadual 14.549/04 (art. 1º, § 1º); e na Resolução 14/05, editada pelo Órgão Especial, e não me parecendo que a jurisprudência anotada seja aplicada ao caso em exame, INDEFIRO a liminar requerida. 3. NOTIFIQUE-SE o impetrado para prestar as suas informações, no prazo de dez (10) dias. 4. INTIMEM-SE. CURITIBA, em vinte e oito de novembro de dois mil e cinco. ACCÁCIO CAMBI. Relator.

0008 . Processo/Prot: 0323173-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/206832. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 20040002471 Decreto. Impetrante: Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná - Sinssp/pr. Advogado: Sérgio Ney Cuéllar Tramujas, Leilane Trevisan Moraes. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Secretário de Estado da Justiça. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Milani de Moura. Despacho:

1. Trata-se de mandado de segurança coletivo preventivo, com pedido de liminar, impetrado por Sindicato dos Servidores do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná - SINSSP/PR contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, Ilustríssima Senhora Secretária de Administração e Previdência e Ilustríssimo Senhor Secretário da Justiça, objetivando sobrestar os efeitos do Decreto nº 2471/2004, ao argumento de que para a implementação da nova jornada de trabalho aos Agentes Penitenciários é indispensável, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 13.666/2002 e

artigo 4º, do Decreto nº 4.345/2005, a elaboração de estudos técnicos e profissiográficos. 2. Pois bem. Em virtude da complexidade da matéria pertinente à necessidade de estudos técnicos e profissiográficos para a alteração das escalas de trabalho dos Agentes Penitenciários, o pleito liminar será apreciado após a prestação de informações por parte das autoridades apontadas como coatores, por entender, na espécie presente, conveniente e justificável. Notifiquem-se os impetrados para prestarem as informações que entenderem pertinentes, assinalando-lhes, o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se e demais diligências necessárias. Curitiba, 01 de dezembro de 2005. DES. MILANI DE MOURA RELATOR

0009 . Processo/Prot: 0323212-4 Ação Direta de Inconstitucionalidade

. Protocolo: 2005/208558. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Ação Originária: Lei Orgânica. Autor: Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste. Advogado: José Dorival Bandeira. Interessado: Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antonio Lopes de Noronha. Despacho:

1. A Mesa da Câmara Municipal do Município de Santo Antônio do Sudoeste propôs ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de liminar, em face do caput do artigo 20 da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda Nº 02/99, pelo qual ficou estabelecido que o mandato da Mesa da Câmara será de 1 (um) ano, permitida a reeleição de seus membros por igual período. Disse que o artigo 57, § 4º, da Constituição Federal e o artigo 61, § 3º, da Constituição do Estado do Paraná, aplicáveis aos Municípios pelo princípio da simetria, estabelecem que o mandato da Mesa das Casas legislativas será de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução. Requereu a concessão de liminar, para o fim de suspender o aludido dispositivo e, ao final, a sua declaração de inconstitucionalidade. É o relatório. 2. A legitimidade da Mesa da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste para a propositura da ação direta de inconstitucionalidade, está assegurada pelo artigo 111 da Constituição do Estado do Paraná: "Art. 111. São partes legítimas para propor a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face desta Constituição: (...) III - o Prefeito e a Mesa da Câmara do respectivo Município, quando se tratar de lei ou ato normativo local ou estadual que afete a autonomia local". Para que seja concedida a antecipação de tutela em sede de ação direta de inconstitucionalidade, necessário se faz que estejam presentes os requisitos da relevância do direito alegado e o perigo da demora na prestação jurisdicional. No presente caso, o artigo 57, § 4º, da Carta Magna, estabelece que os membros das Mesas de cada uma das Casas Legislativas terão mandato de 2 (dois) anos, sem possibilidade de recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente: "Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro. (...) § 3º. A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná reunir-se-á, em sessão preparatória, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente" (Os destaques não constam do original). Pelo princípio da simetria, deve haver o mesmo prazo para o mandato dos membros das Mesas das Câmaras Municipais, razão pela qual, a princípio, mostra-se inconstitucional a disposição contida no artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Sudoeste, assim redigido: "Art. 20. O mandato da mesa será de um ano, permitida a reeleição de seus membros, por igual período" (fl. 27). Ressalte-se que, a priori, a diminuição do mandato para apenas um ano, com a possibilidade de recondução, conforme a redação do dispositivo questionado, não tem o condão de sanar a inconstitucionalidade em tese existente, pois, tanto a Carta Magna, quanto a Constituição do Estado do Paraná, são claras em dizer que o mandato é de 2 (dois) anos, sem a possibilidade de reeleição. Nesse sentido vem se manifestando esse egrégio Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DIMINUIR DE DOIS PARA UM ANO O MANDATO DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA - LIMINAR INI TIO LITIS - DEFERIMENTO POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES À CONCESSÃO - AGRAVO DESPROVIDO. - No juízo liminar da ADIn é imperioso que, além do aspecto de bom direito na tese do autor, tenha-se como seguro que os danos resultantes da continuidade da vigência da norma são maiores que aqueles que adviriam de sua suspensão até o juízo definitivo (STF. Adimc 1549/RJ. Rel. Min. Francisco Rezek. Publicado em 18/5/2001). (...) No presente caso, o fumus boni iuris colhe-se presente na patente afronta dos artigos ora atacados em face do artigo 61, § 3º da Constituição Estadual, que prevê mandato de 2 (dois) anos para o Presidente da Assembléia Legislativa. Contraria-se, assim, o Princípio da Simetria e a aparência do bom direito é confirmada pela pacífica jurisprudência deste Órgão julgador: Revela-se inconstitucional a fixação do mandato da Mesa da Câmara Municipal em um ano, afrontando o artigo 61-§ 3º da Constituição Estadual, com o qual deve ser mantida simetria (Ac. nº 4.808, Rel. Des. Troiano Netto). É de se conceder a medida cautelar liminarmente, quando a resolução atacada restringe o mandato da Mesa Diretora em um (ano), com permissão de recondução, por uma vez, na mesma legislatura em afronta ao contido na Constituição Estadual e também Constituição Federal, que dão dois [02] anos de duração ao mandato dos membros da Mesa. (Ac. nº 3.715, Rel. Des. Luiz Perrotti) Por outro lado, o periculum in mora decorre da necessidade de se evitar que até o presente feito seja remetido à Procuradoria para Parecer, como dispõe o art. 3º da Resolução nº 03/91, e volte para apreciação deste Órgão Especial, sejam praticados atos fundados na disposição inquirida

de inconstitucionalidade, mormente quando a inicial retrata que a eleição da nova mesa deve ocorrer até o dia 15 de dezembro do corrente ano, data limite para a última sessão, por força do disposto no art. 24, c/c o parágrafo 3o, do art. 22 da própria Lei Orgânica Municipal. Assim, estando presentes os pressupostos legais, defiro a liminar requerida para o presente, provisoriamente, a eficácia do arts. 22, § 1o da Lei Orgânica do Município de Bocaiúva do Sul e 22 do Regimento Interno da Câmara Municipal" (TJPR, Agravo Regimental Cível 149.840-4/01, Relator Des. Mário Rau, Órgão Especial, DJ 1º/3/2004. Os destaques não constam do original). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA DIMINUIR DE DOIS PARA UM ANO O MANDATO DA MESA EXECUTIVA DA CÂMARA. INOBSERVÂNCIA DO MODELO CONSTITUCIONAL FEDERAL E ESTADUAL, QUE PREVÊEM DOIS ANOS PARA O MANDATO DA MESA EXECUTIVA DAS CASAS LEGISLATIVAS. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SIMETRIA CONSTITUCIONAL. - Os Municípios pessoas jurídicas de direito público interno, com autonomia garantida constitucionalmente (art. 18 CF), regidos por lei orgânica elaborada pelas Câmaras Municipais, devem respeitar os limites constitucionais previstos, nas Constituições Federal e Estadual, conforme dispõe os art. 29, da CF e o art. 16, da CE. - Se o dispositivo da lei orgânica municipal fixa prazo de mandato dos membros da mesa da Câmara Municipal de modo diverso daquele fixado para o mandato da mesa diretiva das Casas do Congresso Nacional (art. 57, § 4º, CF) e da mesa diretiva da Assembléia Legislativa do Estado, (art. 61, § 3º, CE), inegável é a sua inconstitucionalidade material por ofensa ao princípio da simetria" (TJPR, Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 130828-9, Relator Des. Jesus Sarrão, DJ de 15/12/2003. Os destaques não constam do original). "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REDUÇÃO DO MANDATO DOS MEMBROS DA MESA DE CÂMARA DE VEREADORES. ART. 63, §3º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E ART. 57, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE É inconstitucional o dispositivo de Lei Orgânica Municipal, que prevê como sendo de um ano o mandato dos membros da Mesa de Câmara de Vereadores, diante do conflito com o disposto no art. 61, §3º, da Constituição Estadual, que estabelece como sendo de dois anos o mandato dos membros da Mesa da Assembléia Legislativa, em conformidade com o art. 57, §4º, da Constituição Federal, que estabelece o mesmo prazo para o mandato dos membros da Mesa do Congresso Nacional" (TJPR, Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 118.561-5, Relator Des. Dilmar Kessler, DJ 24/2/2003. Os destaques não constam do original). O periculum in mora é evidente, pois, em não sendo deferida a liminar, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste poderá continuar a se valer do referido dispositivo, em tese inconstitucional. 3. Diante do exposto, com base no artigo 3º, parágrafo único, da Resolução Nº 03/91, com redação dada pela Resolução Nº 02/97, deste egrégio Tribunal de Justiça, defiro, ad referendum do Órgão Especial, a medida liminar postulada, para suspender a eficácia do caput do artigo 20 da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Sudoeste, alterado pela Emenda Nº 02/99. 4. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Nos termos do artigo 4º da Resolução Nº 03/91 anteriormente referida, determino que se oficie ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, solicitando informações, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o ofício ser instruído com cópia da petição inicial, do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça e desta decisão. 6. Intime-se o Procurador Geral do Estado para fins do disposto no artigo 113, § 2º, da Constituição do Estado do Paraná. 7. Intimem-se. Curitiba, 30 de novembro de 2005. ANTONIO LOPES DE NORONHA R E L A T O R

0010 . Processo/Prot: 0323592-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/207164. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500003877 Resolução. Impetrante: Carmem Lúcia Solarewicz. Advogado: Ludimar Rafanhim, Claudia M. Lima Scheidweiler. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instituto de Previdência do Município de Curitiba. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Luiz Cezar de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1 - Trata-se de mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar, impetrado tempestivamente por CARMEM LÚCIA SOLAREWICZ, servidora pública aposentada da Prefeitura Municipal de Curitiba, em face do Excelentíssimo PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC, contra o ato pelo qual a referida Corte de Contas resolveu converter o julgamento do processo administrativo de aposentadoria da ora impetrante em diligência, para que, em trinta dias, fosse procedida a retificação dos cálculos dos proventos (v. fl. 71), determinação que foi cumprida pelo IPMC, conforme documento de fl. 73, com a implantação da redução da RIT para 2/25 anos a partir de novembro de 2005, porque cassado o período posterior a 16.12.98, nada obstante a incidência da correspondente contribuição previdenciária. A impetrante sustenta, em suma, que, pela Portaria n. 343 de 08.08.03 (fl. 58), teve o pedido de aposentadoria integral por tempo de serviço deferido pelo IPMC, inclusive com incorporação aos proventos da gratificação pelo regime integral de trabalho - RIT, nos termos do art. 8º da Lei Municipal n. 8.248/93. Enviado o processo de aposentadoria ao Tribunal de Contas para análise e registro, foi ela aprovada pela Consultoria Jurídica (fl. 67), pelo Ministério Público (fl. 68), mas o relator do feito, ilustre Conselheiro Fernando Guimarães, proferiu o seguinte voto (fl. 70): Por meio da Resolução 3857/2005, foi aprovado relatório no qual esta Corte firmou entendimento sobre a incorporação de verbas transitórias nos cálculos dos proventos. Quando a aposentadoria estiver fulcrada no artigo 8º da EC 20/98 e no artigo 40 da Constituição Federal as conclusões são as seguintes: "Independente de já contar o servidor, em 16.12.98, com tempo para a aposentadoria, sejam incluídas nos proventos as vantagens tidas como de caráter permanente, desde que implementados os requisitos da lei incorporadora até a data da aposentação, e as de caráter transitório, desde que implementados os requisitos da lei incorporadora antes da data de entrada em vigor dessa emenda, ainda que referidas vantagens não estejam sendo percebidas por

ocasião da aposentadoria." Nesta esteira, verifica-se que os cálculos dos proventos apresentam a seguinte impropriedade: o 'Regime Integral de Trabalho' incidu sobre tempo prestado após a EC 20/98 (v. certidão de fl. 14). Acrescenta, ainda, que, mesmo após a EC 20/98, a contribuição previdenciária continuou a incidir sobre a totalidade da remuneração, incluindo a gratificação RIT, fato que autoriza a incorporação da referida vantagem também após 16.12.98, consoante arts. 2º da Lei Municipal n. 8.248/93, 3º e parágrafos da Lei Municipal n. 10.817/03, 40, § 3º da Constituição Federal, 6º da EC 41/2003 e EC 47/05. Quanto à liminar, alega estarem presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, este pela perspectiva de ter os seus proventos imediatamente reduzidos, em prejuízo ao sustento dela e da família, podendo tal medida repercutir, futuramente, no equilíbrio financeiro-aurial do IPMC, tudo conduzindo à necessidade de deferimento em limine da pretensão. Finaliza requerendo a manutenção integral dos seus proventos e que o Presidente do IPMC abstenha-se de retificá-los ou, se já retificados, que reverta a decisão. Juntou os documentos de fls. 23/162. Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos à impetrante por despacho do insigne Desembargador Vice-Presidente desta Corte (fl. 163). 2 - Estão presentes os requisitos para concessão da liminar. Quanto ao fumus boni iuris, verifica-se, a priori, que a impetrante preenche as condições exigidas pelas leis municipais que prevêem a incorporação aos proventos da vantagem em questão, tanto é que ela teve deferido integralmente o pedido de aposentadoria pelo IPMC, o qual também contou com a anuência da Consultoria Jurídica da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos do Tribunal de Contas deste Estado e da Agente do Ministério Público lá atuante, nada obstante o ilustre Conselheiro relator do feito tenha proferido voto condutor do julgamento unânime no sentido da retificação dos cálculos da aposentação, valendo ressaltar que a orientação da Corte de Contas sobre o tema ainda é oscilante. Por outro lado, no tangente ao periculum in mora, depreende-se que a verba reclamada tem natureza alimentar e a concessão da liminar, a envolver dispêndio mensal inferior a cento e cinquenta e reais, irá, de imediato, causar mais prejuízos à impetrante do que ao Estado, inclusive no caso de uma eventual reversão desse entendimento. Nessa razão, defiro o pedido de concessão de liminar para, a partir da data da impetração e até ulterior pronunciamento jurisdicional, suspender os efeitos da retificação dos cálculos procedida na aposentadoria da impetrante e determinar que lhe sejam pagos os proventos integrais, incluindo-se o valor correspondente à gratificação de regime integral de trabalho - RIT que lhe foi retirado. Notifique-se, incontinenti, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente do egrégio Tribunal de Contas deste Estado e o Instituto de Previdência do Município de Curitiba - IPMC, na pessoa do seu Digníssimo Presidente, nos termos do art. 7º, I, da Lei Federal n. 1.533/51, para que, no prazo de quinze (15) dias, prestem as informações que acharem necessárias. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Observe-se urgência no procedimento. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005 Des. Luiz Cezar de Oliveira Relator

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Desembargador Substituto

0011 . Processo/Prot: 0040584-3 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 1995/17919. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 940000015 Procedimento Contra Policial Militar. Impetrante: Ertonson de Jesus Smanioto. Advogado: Luci Raymundo Damázio. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda, Sérgio Botto de Lacerda. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto, Maria Marta Renner Weber Lunardon, Andrea Margarethe A. de Miranda, Sérgio Botto de Lacerda. Assistente: Bazzaneze E Alcântara Advogados Associados. Advogado: Leoberto Luís Bazzaneze. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

1. ERTENSON DE JESUS SMANIOTO, impetrou mandado de segurança, contra ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, e do Senhor Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, consistente em sua demissão do quadro da Polícia Militar do Estado do Paraná. O mandamus foi julgado procedente pelo v. Acórdão de fls. 204/215, tendo sido iniciado o procedimento de execução daquela decisão, culminando por ser homologado o cálculo de liquidação no valor de R\$525.528,13 (vinte e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e treze centavos) (fls. 267), determinando-se a expedição de precatório requisitório no referido valor. Posteriormente, o Impetrante cedeu seu crédito em favor de BAZZANEZE & ALCÂNTARA ADVOGADOS ASSOCIADOS (fls. 331/333), que apresentou demonstrativo atualizado do débito (fls. 334/336) no montante de R\$74.860,29 (setenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais e vinte e nove centavos, com o qual se insurgiu o ESTADO DO PARANÁ (fls. 345/346), ao argumento de que teriam sido incluídos juros indevidos, pois, ao seu ver, os juros de mora deveriam ser de 0,5% ao mês e não de 1% consoante teria sido aplicado no cálculo de ofertado pelo cessionário do crédito objeto dos autos. 2. Entendo não assistir razão à impugnação manejada pelo ESTADO DO PARANÁ. Certo é que o artigo 1º-F da Lei nº 9494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, estabelece que: "Os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de 6% ao ano." Entretanto, não menos certo é, que referido dispositivo legal não tem o efeito de retroagir às demandas ajuizadas anteriormente à sua edição, como ocorre na hipótese dos autos, em que a impetração do mandamus deu-se em data de 10 de abril de 1995. Nesse sentido já há precedentes do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO - RECURSOS ESPECIAIS - SERVIDOR ESTADUAL APOSENTADO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AFRONTA A LICC - IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO - EXAME DE LEI LOCAL - SÚMULA 280/STF - JUROS MORATÓRIOS - NATUREZA ALIMENTAR - 1% AO MÊS - AÇÃO AJUIZADA ANTES DA MP Nº 2.180-35/2001 - INAPLICABILIDADE - DISSÍDIO PRETORIANO NÃO COMPROVADO. - ... 4 - Os vencimentos dos servidores públicos, sendo contraprestações, são créditos de natureza alimentar. Logo, há que se ponderar que a matéria não versa sobre Direito Civil, com



aplicação do dispositivo contido no art. 1.062, do CC, mas sim, de normas salariais, não importando se de índole estatutária ou celetista. Na espécie, aplica-se o art. 3º, do Decreto-Lei nº 2.322/87, incidindo juros de 1% ao mês sobre as dívidas resultantes da complementação de salários. Precedentes (STF, RE nº 108.835-4/SP e STJ, REsp nºs 7.116/SP e 5.657/SP e EREsp nº 58.337/SP) inaplicável, à espécie, a MP nº 2.180-35/2001, já que ajuizada a ação em 1997, ou seja, antes de sua edição, não incidindo nos processos já iniciados." - .. (REsp nº 257.828-SP, STJ, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezini, DJ 01/07/2004). 3. Nesse entendimento, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de crédito efetuada pelo Impetrante em favor de BAZZEANE & ALCANTARA ADVOGADOS ASSOCIADOS, no percentual de 80% do valor total do crédito constante do precatório requisitório objeto dos autos, bem como, HOMOLOGO também o cálculo de fls. 372, cujo montante apresente o total de R\$79.389,59 (setenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos). 4. Intimem-se. Curitiba, 16 de novembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator Substituto.

0012 . Processo/Prot: 0317782-4 Denúncia Crime (OE)

. Protocolo: 2005/183793. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500007223 Protocolo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Jocelito Canto, Adriano Cordeiro, Alice Pontes, Ambrósio Berez, Ana Claudia Bassetti Cunha, Aparecida de Cássia Queiroz Kozlowski, Aradim José da Silva, Carlos Alberto Cury, Carlos Lopatiuk, Celia Regina Schell, Celso José Hoffmann, Celso Primor, Clovis Airon de Quadros, Cynthia Roselaine Drago Venâncio, Dulcinéia Hilgemberg, Edélcio Luiz A. Tupich, Edgar Hamph, Eli Foltram, Elisabete Alves Pinto, Elvino Pinto Bosetti, Emerson Sebastião Brageski, Francisco Odaval Gonçalves, Ipu-ran Cury, Ismail Rodrigues dos Santos, Jasmine Cardozo Moreira, Jonas Portela, Jonson Renato Alves, José Luiz Soares, Juraci Maia Hauser, Jurandir Alvez de Lima, Lara Simone Messias, Lauro Shoenberger Filho, Leocir Pasetti, Lucia Dub Pinto, Luciano Otávio Araújo Carneiro, Luidi Cesar dos Santos, Luiz Carlos Grawronski, Luiz Adamo Rosnieski, Luiz Carlos Sanson, Luiz Fernando Oliveira Ribas, Luiza Elena Lourenço, Magali Maria Gomes do Amaral, Marcelo Alves da Silva, Marcelo Franco, Marcia Rebellato El Tasa, Marcio Antonio Ribeiro, Marcio Augusto da Silva, Marcio Luiz Rickli Sgarbossa, Marco Aurélio Wilt, Marcos Primor, Mário Bonato, Mônica Pzybylski Cortabaiter, Nagmar S. de Abreu, Nelson Kirian, Osires Batista Nadal, Plínio Vivan Filho, Reinaldo Cesar Sobrinho, Ronaldo Follador, Rosemar Soares de Abreu, Tadeu Schultz, Wagner Luiz M. Lino. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Clotário Portugal Neto. Relator Convocado: Des. Airvaldo Stela Alves. Despacho:

I - Notifiquem-se os acusados para, querendo, oferecerem respostas no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 4º, da Lei nº 8.038/90, expedindo-se, para tanto, carta de ordem à Comarca de Ponta Grossa; II - Defiro o pedido de produção de provas conforme item 3.2 - fls. 389; III - Notifique-se o Município de Ponta Grossa, para, querendo, na forma do art. 17, § 3º, da Lei nº 8429/92, integrar, na qualidade de litisconsorte, o pólo ativo da relação jurídica processual. IV - Intimem-se. Em 21.11.2005. Des. Airvaldo Stela Alves - Relator

0013 . Processo/Prot: 0323360-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/209353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200400000196 Ato Administrativo. Impetrante: Alberto Savia Assesf. Advogado: Jane Labes. Impetrado: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ulysses Lopes. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Despacho:

Vistos etc. 1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por ALBERTO SAVOIA ASSEF, contra ato do PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, consistente na suspensão do pagamento da gratificação relativa ao abono de permanência que o Impetrante vinha recebendo mensalmente, como funcionário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. Diz que essa atitude, além de constituir abuso de autoridade, violou os mais comensuráveis princípios constitucionais preconizados pelo legislador originário, além de negar vigência à Constituição Federal. Afirma, que o argumento utilizado pela autoridade impetrada (de que a suspensão do pagamento do abono de permanência deu-se ao argumento de que teria sido ultrapassado o limite constitucional), não encontra amparo legal ou constitucional, e que o ato viola direito líquido e certo se de continuar percebendo o referido abono de permanência. Aponta, haver negativa de vigência ao artigo 40, § 19 da Constituição Federal e sustenta a presença dos requisitos legais para a concessão de liminar com o fito de ser determinado à autoridade coatora o imediato restabelecimento do pagamento do pagamento da gratificação relativa ao "Abono de permanência" conforme faculta o artigo 40, parágrafo 19 da Constituição Federal. 2. Não vislumbro, de antemão, a presença dos requisitos necessários à concessão liminar do writ, mormente o periculum in mora, a amparar o deferimento da liminar buscada pelo impetrante, pois caso venha a ser deferido a impetração, quando do julgamento do mérito, a gratificação, objeto dos autos, será paga em sua totalidade, motivo porque, indefiro a liminar buscada pelo impetrante. 3. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste, no prazo legal, as informações que entender necessárias à elucidação da controvérsia. 4. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Des. MÁRIO RAU - Relator

**Divisão do Órgão Especial Emitido em 09/12/2005**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2005.09710**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Fábio Ferreira Bueno	002	0322017-5
José Pento Neto	002	0322017-5
Marcos André da Cunha	001	0323182-1
Mauricio Melo Luiz	001	0323182-1
Tereza Cristina B. Marinoni	001	0323182-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0323182-1 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/208767. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000625 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Mauricio Melo Luiz, Marcos André da Cunha, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. A pedido do Ministério Público, nos autos 625/05 de ação civil pública proposta contra o Estado do Paraná, antecipou-se tutela para o fim: "...de determinar que o réu, em noventa dias, e sob pena de fixação de multa diária em caso de mora, deposite os objetos apreendidos pela polícia civil em local seguro, fechado e coberto" (fl. 142). O Estado requer a suspensão da medida liminar enfatizando, principalmente, a ausência de previsão orçamentária e o reduzido prazo para a mudança dos bens depositados, ao lado de questões processuais como a nulidade da decisão, o exaurimento por esta do objeto do processo etc. 2. O artigo 12 da Lei 7.437 permite a suspensão da medida liminar concedida em ação civil pública desde que exista o risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública. O dispositivo, tal como redigido, confere à suspensão a natureza de tutela de urgência e cautelar: suspende-se o ato para a preservação do interesse público, e nessa medida define o grau de cognição adequado ao exame dos seus requisitos: cognição sumária, um juízo de probabilidade média. O primeiro requisito, o fumus boni iuris, está presente, muito embora alguns dos argumentos do Estado não sejam inteiramente adequados. A Lei 8.437 não veda indiscriminadamente a concessão de toda e qualquer medida liminar que eventualmente "esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação", sob pena de inquéfoca inconstitucionalidade. Em certas hipóteses, a não concessão da liminar pode determinar a consolidação de uma lesão irreversível ao direito subjetivo ou ao interesse público ou a direitos fundamentais, em evidente afronta à Constituição Federal, que procura assegurar o efetivo acesso à tutela jurisdicional e a proteção eficiente aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à saúde, à integridade psicofísica, moral etc. da pessoa. Em casos assim, de risco iminente de lesão irreversível a valores dessa ordem, pode o juiz, sim, conceder medidas como as aparentemente interdidas pela Lei 8.437. Por outro lado, em tema de políticas públicas e de direitos fundamentais, a opção constitucional pela dignidade da pessoa humana, erigida em valor fundante da ordem jurídica (art. 1.º, Const. Fed.), permite um provimento judicial que ordene ao Executivo a adoção das medidas imprescindíveis a assegurar o mínimo necessário ao atendimento de necessidades de perto relacionadas com a pessoa humana, com a sua dignidade, sem que se possa falar, neste ponto, em ofensa ao princípio da separação de poderes. O que pode ocorrer em cada caso concreto é a efetiva impossibilidade econômico-financeira de atendimento àquela específica situação de necessidade, em razão, por exemplo, da imprescindibilidade da destinação dos recursos existentes para outro setor também relevante para a satisfação de direitos igualmente fundamentais. Ai, sim, em uma situação como essa, em que concorram duas situações de necessidade envolvendo direitos fundamentais de igual ordem, mas a disponibilidade de recursos para atendimento de somente uma delas, pode-se falar em poder discricionário. Mas assiste razão ao Estado quando ele menciona que o cumprimento da liminar acarretará lesão grave à ordem pública em sentido lato (e a questão imbrica-se com os dois requisitos da medida presidencial: refere-se também ao fumus boni iuris, pela necessidade do controle das políticas públicas cingir-se às possibilidades econômico-financeiras do Estado). Duas ordens de argumentos são necessárias para a decisão do incidente. Primeiro, por expressa disposição constitucional, os gastos públicos encontram-se vinculados a um orçamento público; somente se pode gastar a quantia pré-definida e para aquilo que estiver pré-determinado. Essa impossibilidade de gastos imediatos não previstos no orçamento, não tanto por uma questão de ordem formal, mas especialmente porque a prévia destinação do dinheiro público atende a prioridades na execução de serviços públicos, ao lado da necessidade de licitação ou ao menos de tempo, quando esta puder ser dispensada, para a formalização dos contratos administrativos, impedem o cumprimento de pronto da medida liminar, dentro do exíguo prazo concedido pelo MM. Juiz, noventa dias. Segundo, e relacionado a isso, principalmente à circunstância de que o Estado tem prioridades que também envolvem direitos fundamentais envolvidos, como a segurança pública, a saúde, a educação, a moradia etc., sempre considerando a estreita margem de recursos públicos, a locação de um barracão ou a construção de um espaço suficientemente amplo para abrigar os bens depositados trará sério risco à ordem pública (ordem pública em sentido amplo), como, por exemplo: a destinação de recursos a outros setores prioritários. 3. Ante o exposto, defiro o pedido de suspensão da medida liminar concedida nos autos 625/2005, de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Curitiba, 05 de dezembro de 2005 TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0322017-5 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/202737. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200300000001 Edital. Impetrante: Cristiane de Amorim Melo. Advogado: Fábio Ferreira Bueno, José Pento Neto. Impetrado: Governador do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Educação, Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial - Grhs/seed, Chefe do Departamento de Coordenação de Promoção e Concurso - Grhs/cpc, Responsável Pelo Departamento de Coordenação de Promoção e Concurso - Grhs/cpc. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Dilmar Kessler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Cristiane de Amorim Melo, em face do Governador do Estado do Paraná, do Secretário de Estado da Educação do Paraná, do Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS/SEED, junto à Secretaria de Estado da Educação, do Chefe do

Departamento de Coordenação de Promoção e Concurso junto ao Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS/CPC, da Secretaria de Estado da Educação, e, do Responsável pelo Departamento de Coordenação de Promoção e Concurso, junto ao Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS/CPC, da Secretaria de Estado da Educação, que indeferiram o pedido de chamamento para a ocupação da vaga existente no município para o qual a impetrante se inscreveu. Aduz que foi classificada em terceiro lugar para ocupar o cargo de professora, na disciplina de matemática, para a vaga disponibilizada à cidade de Alto Paraíso, sendo que a primeira colocada foi recusada por não possuir a necessária habilitação, e, a segunda classificada, em que pese empessada, foi exonerada a pedido, permanecendo a vaga oferecida ocupada por professor não concursado contratado temporariamente. Alega que, através de ofício dirigido ao Chefe do Núcleo Regional de Umuarama, requereu sua nomeação para a vaga existente na cidade de Alto Paraíso, não acatada pelo representante do Departamento de Coordenação e Promoção e Ensino - GRHS/CPC, ao argumento de que, tendo havido preenchimento da vaga, ainda que haja posterior exoneração, não poderá ser ofertada novamente, e, também, que a candidata saiu da lista de classificação do município para o qual se inscreveu, por ter aceitado assumir vaga no município de Curitiba, não sendo garantida a volta ao município de inscrição, conforme edital. Arguii que tal dispositivo constante do edital é ilegal, porque põe o concursado em cheque - chamado para ocupar vaga fora do município para o qual deu preferência no certame, por força do item 4.2.2 o candidato perderá o direito de ocupar a vaga do município de preferência! Por outro lado, se recusar a chamada o candidato poderá ser chamado futuramente para nenhuma outra vaga porque o concurso poderá perder o seu prazo de validade! (fls. 26/27). Cita entendimentos jurisprudenciais pertinentes à discussão, concluindo haver violação a direito líquido e certo de preencher a citada vaga, pelo que, requer a concessão da liminar, uma vez presentes os requisitos necessários. 2. Não se vislumbra, no presente caso, qualquer motivo que justifique a permanência do Governador do Estado do Paraná no polo passivo da demanda, posto que, dos atos citados e impugnados pela impetrante, Edital n.º 01/03, Edital n.º 75/05 e indeferimento administrativo de f. 110, nenhum foi praticado pela autoridade acima apontada, sendo patente, pois, sua ilegitimidade para responder a presente ação. A Constituição Federal, no seu art. 5º, LXIX, dispõe: "Art 5º. (...) LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;" A jurisprudence é majoritária em adotar o seguinte posicionamento: "O Chefe do Poder Executivo, em qualquer das esferas, não pode ser apontado como autoridade coatora em todas as ações mandamentais, visto que a estrutura administrativa é organizada de forma a que cada qual tenha um cargo e este as atribuições e responsáveis diretos por seus atos" (STJ, 1ª Turma, RMS 11.595-DF, rel. Min. José Delgado, j. 05.04.01, DJU 11.06.01). Tratando-se, pois, de ato praticado que não pelo chefe do executivo, falece à referida autoridade competência para o desfazimento do ato, sendo descabida sua participação na lide, por ausência de legitimidade passiva. Consequentemente, deve ser extinta a ação, sem julgamento do mérito, em relação ao governador do Estado, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, devendo, no entanto, prosseguir quanto às demais autoridades. Tendo em vista que o art. 83, V, 'c', do Regimento Interno deste Tribunal, dispõe que compete privativamente ao Órgão Especial processar e julgar originariamente os mandados de segurança contra atos do Governador do Estado, mostra-se incompetente este órgão para apreciação da demanda, diante da reconhecida ilegitimidade passiva do governador, devendo os autos ser redistribuídos, COM URGÊNCIA, a uma das Câmaras Cíveis em Composição Integral desta Corte, nos termos do art. 86, III, do mesmo normativo. 3. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2005. Dilmar Kessler Relator

**Divisão do Órgão Especial Emitido em 09/12/2005**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2005.09712**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Jefferson Isaac João Scheer	001	0068109-8/03
José Eduardo Soares de Camargo	001	0068109-8/03
Odilon Brandão Pontes	001	0068109-8/03
Osmann de Oliveira	001	0068109-8/03

Vista ao Estado do Paraná - para se manifestar acerca da cessão de crédito em que é interessada a empresa Irmãos Dereski & Cia - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0068109-8/03 Execução (OE)

. Protocolo: 2002/41317. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 681098 Mandado de Segurança. Impetrante: Alcimar Cordeiro, Aramys Bertholdi, Avelino Ricardo Hass, Ehrenfried Wittig, Elias Zacharias, Fernando Silveira Picheth, Gezeuda Arrais Ykeda Barreto, Joaquim Vicente Xavier de Castro, João Alceu Titton, José Cassio Cavalcante de Albuquerque, José Francisco Schiavon, José Jorge, José Luiz Guimarães de Oliveira, José Marcos Parreira, Luiz Vasco Costa Negraes, Manabu Jojima, Manif Zacharias, Marco Aurélio de Quadros Cravo, Mário Ehalt Lopes, Mário Pilotto, Moacir Jorge, Ney Regattieri do Nascimento, Paulo Sato. Advogado: José Eduardo Soares de Camargo. Impetrado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Exequente: Alcimar Cordeiro, Aramys Bertholdi, Avelino Ricardo Hass, Ehrenfried Wittig, Elias Zacharias, Fernando Silveira Picheth, Gezeuda Arrais Ykeda Barreto, Joaquim Vicente Xavier de Castro, João Alceu Titton, José Cassio Cavalcante de Albuquerque, José Francisco Schiavon, José Jorge, José Luiz Guimarães de Oliveira, José Marcos Parreira, Luiz Vasco Costa Negraes, Manabu Jojima, Manif Zacharias, Marco Aurélio de Quadros Cravo, Mário Ehalt Lopes, Mário Pilotto, Moacir Jorge, Ney Regattieri do Nascimento, Paulo Sato. Advogado: Odilon Brandão Pontes. Executado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Osmann de Oliveira, Jefferson Isaac João Scheer. Órgão

Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Sidney Mora. Motivo: para se manifestar acerca da cessão de crédito em que é interessada a empresa Irmãos Dereski & Cia

**Divisão do Órgão Especial Emitido em 09/12/2005**  
**Seção de Registro e Publicação**

**Relação No. 2005.09755**

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo/Prot
Anamaria Batista	002	0323183-8
	003	0323183-8
Bernadete Gomes de Souza	001	0322716-3
	002	0323183-8
	003	0323183-8
Cibelle Diana Mapelli	001	0322716-3
Leonardo Francis	002	0323183-8
	003	0323183-8
Luceli Cerqueira Lopes	002	0323183-8
	003	0323183-8
Marisa da Silva Sigulo	001	0322716-3
	002	0323183-8
	003	0323183-8
Melina Breckenfeld Reck	004	0177022-7
Paulo Ricardo Schier	004	0177022-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0322716-3 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/205961. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000845 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0322716-3 Suspensão de Liminar

. Protocolo: 2005/205961. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000845 Ação Civil Pública. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Cibelle Diana Mapelli, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Moacir Guimarães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Ordenou-se ao Estado do Paraná, em liminar de ação civil pública, o fornecimento de insulina glargina e insulina lispro a todos os portadores de diabetes da Comarca de Londrina e especificamente a Ana Paula Miquelletti e a Denis Panayoeus Saridakis. O Estado, por sua vez, pede a suspensão da decisão dizendo que está em fase de implantação do protocolo para fornecimento dos referidos medicamentos aos pacientes que atendam a critérios previamente estabelecidos e tenham os seus pedidos analisados por médicos do Cemepr, acrescentando que a manutenção da liminar acarretará um dispêndio anual de R\$ 6.912.000,00 (seis milhões novecentos e doze mil reais), com sério impacto na política de saúde do Governo. 2. O artigo 12 da Lei 7.347 permite a suspensão da medida liminar concedida em ação civil pública, desde que o Presidente do Tribunal conte com elementos que evidenciem a lesividade da decisão judicial à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública -- grave lesão, segundo o texto legal. O mesmo dispositivo, ainda, define a natureza da medida presidencial, cautelar (visa-se a proteção da ordem pública, sem, contudo, satisfazer-se prontamente o direito ou o interesse do Estado), bem como o grau de cognição e os dois requisitos necessários à sua concessão, a saber: (a) o fumus boni iuris, consistente na flagrante ilegitimidade da decisão concessiva da liminar, nos termos do artigo (ou, a contrário senso, a legitimidade do ato administrativo suspenso pela liminar), e (b) o risco de lesão grave à ordem pública (ordem pública em sentido lato), ou o periculum in mora; um juízo de probabilidade mínima, de acordo com a jurisprudência, que exige um mínimo de prova a respeito. O caso dos autos, no entanto, comporta distinções. Há, de um lado, a situação de Ana Paula Miquelletti e Denis Panayortis Saridakis e, do outro, o número indeterminado de pacientes portadores de diabetes. Para aqueles, não existe um risco de grave lesão à economia pública, em vista do valor que o Estado terá de despendar mensalmente, em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um deles, e também em vista de contarem os dois, Ana Paula e Denis, com expressa prescrição médica recomendando o uso dos medicamentos -- tanto mais por que, como assinalado pelo próprio requerente -- o protocolo para o fornecimento dos dois tipos de insulinas está em vias de implantação, vale dizer: o Estado do Paraná dispõe de meios para obter e fornecer os medicamentos. A situação da totalidade dos diabéticos de Londrina é diferente. Os critérios mencionados pelo Estado e que estão previstos no protocolo de fls. 55 e seguintes são razoáveis, ao menos à primeira vista e em um juízo sumário. Diz-se que os critérios são razoáveis porque, aparentemente, eles atendem a razões médico-científicas e peculiares a cada paciente, como o grau de glicemia em jejum e o grau de resistência às insulinas NHP e lenta (fls. 61 e 62). E a razoabilidade do protocolo e do ato administrativo e o custo que o Estado terá de suportar sem a seleção criteriosa e científica dos casos recomendam o deferimento da suspensão da liminar, em parte, tal como decidido por esta Presidência em casos semelhantes: "O Ministério Público do Estado do Paraná propôs Mandado de Segurança contra ato do Diretor Geral do Centro de Medicamentos do Paraná - Cemepr para obter o fornecimento gratuito dos medicamentos denominados Interferon Peguilado - 100 mg e Ribavirina - 250 mg necessários para o tratamento de Eleanandro Pizzi que sofre de Hemofilia A e Hepatite Crônica C. Proferiu-se sentença no Mandado de Segurança para ordenar à autoridade impetrada o fornecimento gratuito dos medicamentos Interferon Peguilado - 100 mg e Ribavirina - 250 mg, sob pena de prisão civil e multa mensal de R\$ 5.000,00 (fls. 119-124). A entidade requerente busca a suspensão da execução sob o argumento de que ela causa grave lesão à ordem pública e à ordem econômica porque compromete a eficiência do serviço estadual de saúde e cria direitos sem fonte de custeio. Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de decisão em Mandado de Segurança, na linha do regulado pelo artigo 4º, da Lei n.º 4348/1964, é de natureza preponderantemente política consistente no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito Marcos Abelha Rodrigues afirma que 'As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamiento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridici-

dade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la." (Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, RT, 2000, pág.136/137). Tem-se que considerar, todavia, que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão quando diretamente vinculados a grave lesão para a ordem, a saúde e a economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E. STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que é Relator o Ministro Marco Aurélio. Para o efeito do exame do pedido de suspensão de segurança articulado deve-se verificar apenas da ocorrência de grave lesão à ordem pública e à ordem econômica. Neste sentido, um primeiro aspecto que deve ser enfrentado é o que diz respeito à possibilidade de subjetivação de direitos relativos à saúde, a partir do texto da Constituição de 1988. A Constituição de 1988 dispõe no artigo 196 que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Na Constituição de 1988 o direito à saúde está inserido no âmbito dos direitos sociais fundamentais. Coloca-se a necessidade de averiguar se, mesmo na condição de direito social fundamental, pode o particular exigir tutela para pretensões em torno do direito à saúde, apenas com apoio no texto constitucional. Ingo Wolfgang Sarlet escreve que, no tocante à subjetivação do direito à saúde, é necessário considerar que 'por mais que os poderes públicos, como destinatários precípuos de um direito à saúde, venham a opor - além da já clássica alegação de que o direito à saúde (a exemplo dos direitos sociais prestacionais em geral) foi positivado como norma de eficácia limitada - os habituais argumentos da ausência de recursos e da incompetência dos órgãos judiciais para decidirem sobre a alocação e destinação de recursos públicos, não nos parece que esta solução possa prevalecer, ainda mais nas hipóteses em que está em jogo a preservação do bem maior da vida humana. Não nos esqueçamos de que a mesma Constituição que consagrou o direito à saúde estabeleceu - evidenciando, assim, o lugar de destaque outorgado ao direito à vida - uma vedação praticamente absoluta (salvo em caso de guerra regularmente declarada) no sentido da aplicação da pena de morte (art. 5.º, inciso XLVII, alínea a). Cumpre relembrar, mais uma vez, que a denegação dos serviços essenciais de saúde acaba - como sói acontecer - por se equiparar à aplicação de uma pena de morte, sem crime, sem qualquer processo e, na maioria das vezes, sem possibilidade de defesa, isto sem falar na virtual ausência de responsabilização dos algozes, abrigados pelo anonimato dos poderes públicos. O que se pretende realçar, por ora, é que, principalmente no caso do direito à saúde, o reconhecimento de um direito originário a prestações, no sentido de um direito subjetivo individual a prestações materiais (ainda que limitadas ao estritamente necessário para a proteção da vida humana), diretamente deduzido da Constituição, constitui exigência inarredável de qualquer Estado (social ou não) que inclua nos seus valores essenciais a humanidade e a justiça" (A Eficácia dos Direitos Fundamentais, Porto Alegre, Livraria do Advogado Ltda., 1998, pág. 298/299). Pode-se afirmar então que, mesmo que não esteja assegurada a subjetivação de direitos à saúde, a partir da regra do artigo 196, da Constituição de 1988, é certo que a tutela pela referida Constituição do direito à vida permite o reconhecimento da existência no texto constitucional de um direito subjetivo individual voltado para resguardar a vida humana. É exatamente este direito subjetivo individual à vida que possibilita que, em casos de extrema necessidade, seja invocada tutela jurisdicional para assegurar proteção à saúde através, inclusive, do fornecimento gratuito de medicamentos por parte do Estado. Cumpre ressaltar entretanto que, no caso em exame, os remédios indicados, conforme o afirmado na inicial do Mandado de Segurança, são fabricados no exterior e, segundo pesquisa informal em farmácias, podem ter custo unitário em torno de R\$ 1.600,00. O custo total do tratamento de Eleanandro Pizzi atingiria cerca de R\$ 18.500,00. Um outro aspecto a ser considerado é o de que existe dúvida razoável quanto a eficácia do tratamento recomendado para Eleanandro Pizzi, a partir do regulado pela Portaria n.º 863, de 04 de Novembro de 2002, do Ministério da Saúde. O contido no documento de fls. 72 mostra que Eleanandro Pizzi não poderia ser tratado com Interferon Peguilado porque é portador de Hepatite C, com genótipo 3A e já foi medicado previamente com Interferon Alfa convencional e Ribavirina. Verifica-se, portanto, que é duvidosa a necessidade do tratamento de Eleanandro Pizzi com os medicamentos mencionados na inicial do Mandado de Segurança que têm custo elevado e não podem ser encontrados no mercado nacional. Pode-se dizer que não existe risco imediato para a saúde de Eleanandro Pizzi, decorrente da suspensão do tratamento recomendado com Interferon Peguilado e Ribavirina, com o que não resta vulnerado o direito social fundamental à saúde, nos termos do deduzido. Em virtude da situação configurada, a execução da sentença proferida no Mandado de Segurança compromete a ordem econômica e a ordem pública, posto que disponibiliza cerca de R\$ 18.500,00 do orçamento público estadual da saúde com a importação de remédios, cuja eficácia no tratamento da doença de Eleanandro Pizzi é controversa. A ordem contida na sentença obriga o Estado a fazer a importação de medicamentos de valor elevado o que, inevitavelmente, acaba por ferir a regra de que a realização de despesa pública exige prévia autorização legal, nos termos do § 2.º, do artigo 165, da Constituição Federal, e dos artigos 16 e seguintes da Lei Complementar n.º 101/2000. A necessidade de importação do remédio constitui espécie de despesa pública que exige previsão orçamentária, na forma dos incisos I e II, do artigo 136, da Constituição do Estado do Paraná. Ao praticamente determinar a importação de remédios sem previsão orçamentária a sentença proferida no Mandado

de Segurança representa lesão à ordem econômica porque cria despesa sem a necessária previsão orçamentária. Considerados os custos do medicamento e a necessidade de processo de importação do produto, pode-se sustentar também que o administrador público não poderia incluir previamente no orçamento do Estado rubrica específica para gastos dessa natureza com o atendimento de possíveis situações emergenciais futuras. Somente se justificaria a ordem judicial de distribuição gratuita de medicamentos na hipótese em que o administrador público pudesse prever situações emergenciais e disponibilizar recursos específicos no orçamento. Não se enquadra nesta situação a importação de medicamentos de custo elevado e de eficácia ainda não comprovada. Por isso, a execução da sentença pode comprometer o programa público de distribuição de medicamentos a ser considerado nesta instância com inserido no âmbito de prejuízo para a ordem pública e para a ordem econômica. Caracterizada lesão à ordem pública e à ordem econômica e não restando ameaçado o direito social fundamental à saúde resta determinar a suspensão da execução da sentença nos moldes do requerido pelo Estado do Paraná e do contido no artigo 4.º, da Lei 8437/1992" (SS n.1777.109-9, da Comarca de Ipororã). 3. Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de suspensão da medida liminar a fim de sobrestá-la na parte relativa à totalidade dos pacientes de diabetes de Londrina, sem alcançar a situação de Ana Paula e Denis. Curitiba, 1º de dezembro de 2005 TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

0002 . Processo/Prot: 0323183-8 Suspensão de Segurança

. Protocolo: 2005/208770. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000578 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Legal Jogos - Diversões e Recreações Ltda.. Advogado: Luceli Cerqueira Lopes. Interessado: Bingorama Center Entretenimento Ltda.. Advogado: Leonardo Francis. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O Estado do Paraná, com fundamento no § 4.º, da Lei n.º 4348/1964, requereu a suspensão da execução da sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 578/2005, que tramita na 7.ª Vara Cível da Comarca de Londrina e que julgou procedente a demanda para assegurar a exploração de atividade de diversões eletrônicas, com máquinas e equipamentos, por parte das empresas interessadas, e para impedir a prática de qualquer ato inibidor da atividade econômica e empresarial. Afirmou-se na inicial que houve a concessão de efeito suspensivo no recurso de Agravo n.º 306421-9 em relação a liminar deferida no Mandado de Segurança. De acordo com o deduzido, está evidenciada a plausibilidade da improcedência do Mandado de Segurança, considerado o que consta do Decreto Estadual n.º 4599/2001, que proibiu jogos de azar no Estado do Paraná. Afirmou-se na inicial que as Leis n.º 8672/1993 e 9615/1998 não revogaram o disposto no artigo 50 da Lei de Contravenções Penais e que a atividade desenvolvida pelas empresas interessadas é ilegal. A entidade requerente sustenta que o direito a atividade empresarial, a partir do disposto no artigo 170, da Constituição de 1988, não exclui a fiscalização do Poder Público. Alegou-se que está caracterizado risco de lesão à ordem e à saúde públicas, posto que as empresas interessadas exploram atividade ilícita e os jogos de azar viciam os jogadores, com notórios problemas sociais. Ocorreria ainda lesão irreparável à segurança pública considerado que a sentença impõe a repressão à exploração de jogos de azar no Estado. Pleiteou-se a suspensão da execução da sentença proferida. Decido. Trata-se de pedido de suspensão de execução da sentença proferida no Mandado de Segurança dos autos n.º 578/2005, que tramita na 7.ª Vara Cível de Londrina, em que é requerente o Estado do Paraná e interessados Legal Jogos - Diversões e Recreações Ltda e Outros. A empresa Legal Jogos - Diversões e Recreações Ltda e Outros propuseram Mandado de Segurança contra o Delegado Chefe da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina para obter tutela para o pleito de reconhecimento do direito a não sofrer interrupção das atividades de exploração de diversões eletrônicas com a marca lega - 01, modelo FRUITBONUS96 - série 101/30. O Juiz da causa proferiu sentença nos autos de Mandado de Segurança para assegurar às impetrantes o direito de exercício de atividades de exploração de máquinas e equipamentos de diversões eletrônicas e para proibir a autoridade coatora de praticar atos impeditivos da atividade econômica e empresarial (fls. 111 a 121-TJ). Segundo a entidade requerente, a decisão proferida não deve prevalecer porque, em síntese, causa grave lesão à ordem, à saúde e à segurança pública. Conforme reiterado pela doutrina e pela jurisprudência, o pressuposto para a suspensão da execução de decisão, na linha do regulado pelo artigo 4.º da Lei n.º 4348/1964, é de natureza preponderantemente política consistente no exame da existência de grave lesão ao interesse público. A esse respeito Marcos Abella Rodrigues afirma que "As razões que justificam o pedido de suspensão de execução de pronunciamiento judicial não se associam à juridicidade ou antijuridicidade da decisão prolatada, isto é, não são consequência de uma suposta legalidade ou ilegalidade do pronunciamento que se pretende suspender a eficácia. Bem pelo contrário, as razões e motivos da suspensão são para evitar grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, independentemente do acerto ou desacerto da decisão que terá a sua eficácia suspensa. A licitude ou ilicitude da decisão deverão ser atacadas pela via recursal que terá o condão, pois, de apreciar as razões jurídicas da decisão, para só então reformá-la ou cassá-la." (Suspensão de Segurança - Sustação da Eficácia de Decisão Judicial Proferida contra o Poder Público, São Paulo, RT, 2000, pág.136/137). Não deve ser negligenciado que existem entendimentos na doutrina que sustentam que a decisão de suspensão de execução de sentença não tem caráter político e que se trata de decisão jurisdicional típica. De qualquer modo, tem-se que considerar que o caso concreto pode determinar o exame dos fundamentos jurídicos da decisão quando diretamente vinculados à grave lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, consoante, inclusive, o que ficou assentado pelo E.

STF, por exemplo, na Suspensão de Segurança n.º 2172-ES, em que Relator o Ministro Marco Aurélio. Deve ser examinada nesta oportunidade a questão relativa a existência de risco de lesão à ordem, à saúde e à segurança públicas. A ideia de ordem pública tem múltiplos sentidos. Para o efeito de suspensão de execução de sentença é necessário tutelar a ordem pública que favoreça a atividade da administração pública em harmonia com a vida em sociedade. A noção de ordem, todavia, não se restringe a assegurar a manutenção estática de uma determinada situação cuja modificação implicaria a quebra da harmonia social perseguida pela administração pública, na linha do que ficou assentado no direito administrativo. A manutenção da ordem pública exige que a viabilidade dos atos da administração pública seja mensurada na realidade da dinâmica própria da vida em sociedade. Ou seja, não se trata de preservar uma determinada situação para resguardar a ordem pública. Trata-se antes de fazer a correlação finalística de um determinado ato do administrador com a dinâmica da vida em sociedade que favoreça a harmonia e a paz social e, claro, o interesse público. Conforme o que escreve Elton Venturi, na decisão de suspensão de liminar, ordem pública não pode ser confundida com ordem jurídica. Para a salvaguarda da ordem jurídica existem os recursos específicos (Suspensão de Limitares e Sentenças Contrárias ao Poder Público, São Paulo, RT, 2005, pág. 128/129). A concepção de ordem pública envolvida na decisão de suspensão de liminar trata da conformação entre a decisão judicial e o interesse público primário, medida de forma finalística, como já acentuado. A ordem pública deve ser concebida como noção de esfera pública e dos interesses que lhe são correlatos, conforme definido por Maria Coeli Simões Pires (Direito Adquirido e Ordem Pública - Segurança Jurídica e Transformação Democrática, Belo Horizonte, Del Rey, 2005, pág. 354). Satisfazer o interesse público significa agir para realizar aquilo que é do interesse geral, às vezes em prejuízo de interesses ou de projetos pessoais. É preciso verificar, desta forma, se a sentença cuja execução se pretende suspender fere a esfera de interesses inerentes à ordem pública definida. A partir da concepção de ordem pública delimitada para o efeito de suspensão de liminar é possível sustentar que a sentença contrária o interesse público em torno da proibição de jogos de azar, consolidada com o Decreto Estadual n.º 4599, de 23 de Agosto de 2001. A preservação do interesse público com a proibição dos jogos de azar não pode ser negligenciada a pretexto de assegurar o exercício de atividade empresarial, conforme o sustentado na sentença. O exercício de atividade empresarial está sujeito às limitações do Poder Público, de modo a preservar o equilíbrio de interesses de empresários e da comunidade, ditado pelos princípios do artigo 170, da Constituição de 1988. Por outro lado, os laudos periciais de fls. 135 a 153-TJ sustentam que as máquinas utilizadas pelas empresas interessadas se prestam para jogos de azar. Está caracterizado, portanto, risco de lesão à ordem pública na sentença proferida no Interdito Proibitório, uma vez que implicitamente autorizado na decisão a prática de jogos de azar em contrariedade ao Decreto Estadual n.º 4599/2001. No que diz respeito à caracterização de grave lesão à saúde deve-se considerar que não é certo que a prática de jogos de azar possa viciar pessoas a ponto de colocar em risco a saúde pública. Precisa ser levado em conta que não se revela compatível com o regrado no artigo 4.º, da Lei n.º 4348/1964, a consideração de hipotética lesão à saúde pública. Com efeito, a grave lesão a que se refere a lei, para o efeito de suspensão da execução de sentença, impõe a consideração da existência de perigo de potencialidade concreta. Existe, porém, risco de lesão à segurança pública, na medida em que a sentença proferida serve a disseminação de jogos de azar e impede o Poder Público de coibir a prática de atividade ilícita inserida na esfera jurídico-penal. A conclusão final que se impõe é a de que está caracterizada grave lesão à ordem e à segurança pública a justificar a suspensão da execução da sentença proferida no Mandado de Segurança. Deste modo, DEFIRO o pedido de suspensão da execução da sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 578/2005, que tramita na 7.ª Vara Cível de Londrina. Oficie-se ao Juiz da causa, com a devida urgência, para comunicar-lhe do decidido. Publique-se e Intimem-se. Curitiba, 30 de Novembro de 2005. TADEU MARINO LOYOLA COSTA Presidente

0003 . Processo/Prot: 0323183-8 Suspensão de Segurança

. Protocolo: 2005/208770. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000578 Mandado de Segurança. Requerente: Estado do Paraná. Advogado: Anamaria Batista, Bernadete Gomes de Souza, Marisa da Silva Sigulo. Interessado: Legal Jogos - Diversões e Recreações Ltda.. Advogado: Luceli Cerqueira Lopes. Interessado: Bingorama Center Entretenimento Ltda.. Advogado: Leonardo Francis. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Despacho:

O Ministério Público do Estado do Paraná formulou requerimento, com base no artigo 4.º, § 8.º, da Lei n.º 8437/1992, para pleitear a extensão da decisão de suspensão da liminar proferida nestes autos de Suspensão de Liminar n.º 323183-8 aos efeitos da liminar concedida pelo Juiz de Plantão no Mandado de Segurança n.º 187/2005, que tramita na Comarca de Londrina. Decido. Os documentos que acompanham o requerimento do Ministério Público demonstram que foi deferida liminar no Mandado de Segurança n.º 187/2005 concessiva da segurança para determinar à Polícia Civil e à Polícia Militar que se abstenham de apreender equipamentos utilizados para a exploração da atividade de jogos eletrônicos. O Mandado de Segurança foi impetrado pela empresa UNIG Diversões Eletrônicas Ltda em face do Delegado Chefe da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina e do Comandante da Polícia Militar do Estado do Paraná. No âmbito da competência desta Presidência resultou suspensa a execução da sentença proferida no Mandado de Segurança n.º 578/2005, impetrado pela empresa Legal Jogos - Diversões e Recreações Ltda e Outros, que tramita na 7.ª Vara Cível da Comarca de Londrina. O § 8.º do artigo 4.º, da Lei n.º 8437/1992 autoriza estender os efeitos da decisão de suspensão a limitares supervenientes, mediante simples aditamento do pedido original. Considerando que esse § 8.º, do artigo 4.º, da Lei n.º 8437/1992, teve

seus efeitos acolhidos pelo § 2.º, do artigo 4.º, da Lei n.º 4348/1964, deve-se concluir que está autorizada a extensão dos efeitos de suspensão de limitares sem necessidade de nova demonstração dos pressupostos de lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas. Deve prevalecer o entendimento jurisprudencial de que, nos desdobramentos de uma mesma situação fática, a lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas não se renova a cada nova liminar ou sentença. A lesão reconhecida numa primeira decisão suspensiva de liminar ou de sentença acompanha limitares e sentenças a ela posteriores, relativas ao mesmo objeto e com as mesmas partes, sem necessidade de demonstração específica dos pressupostos da suspensão da liminar ou da execução da segurança a cada caso. Pode-se dizer que a lesão à ordem, à saúde e à economia públicas, do ponto de vista substancial, para referir à crítica de Cássio Scarpinella Bueno, mencionada por Marcelo Abella Rodrigues (Suspensão de Segurança, São Paulo, RT, 2000, pág. 230), tem natureza unitária que não comporta subdivisões para o efeito de, a posteriori, impedir que a suspensão de liminar ou de execução de sentença seja estendida a Mandados de Segurança de mesmo objeto e com as mesmas partes. O caráter unitário da lesão, no presente caso, leva em conta a situação de que o pedido de aditamento de suspensão da execução da liminar ocorre em situação de mesmo objeto, no caso o respeito à proibição da prática de jogos de azar. É extensão de decisão proferida que não vai produzir efeitos em relação a outras partes ou outros processos que não aqueles ou aquelas que desde o começo foram objeto ou sofreram os efeitos da suspensão de limitares ou de execuções. É neste sentido que deve ser reconhecido que perdura a lesão que fundamentou a decisão de suspensão da execução de sentença que autoriza a extensão de efeitos à liminar deferida no Mandado de Segurança n.º 187/2005, da Comarca de Londrina. Não se revela a necessidade de novo incidente ou de demonstração específica de lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Desta forma, DEFIRO o pleito articulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná neste autos de Suspensão de Segurança n.º 323183-8 para a extensão dos efeitos da decisão de suspensão para incluir a suspensão da execução da liminar proferida no Mandado de Segurança n.º 187/2005. Oficie-se ao juiz da causa para o cumprimento da decisão. Publique-se e Intimem-se. Curitiba-Pr, 07 de Dezembro de 2005. MOACIR GUIMARÃES - Presidente, em exercício

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0004 . Processo/Prot: 0177022-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2005/76482. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 200500000060 Provimto. Impetrante: Associação dos Serventários da Justiça do Estado do Paraná - ASSEJEPAR. Advogado: Paulo Ricardo Schier, Melina Breckenfeld Reck. Impetrado: Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Des. Munir Karam. Despacho:

I - Em face das sucessivas notícias de descumprimento de provimento liminar deferido nestes autos e de questionamento formulado pela Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná através do Ofício n.º 9911/2005, insta-se a manifestação desta relatoria. II - A concessão da liminar, conforme fls. 150/155, deu-se no sentido de suspensão do item 16.2.8.1, do Código de Normas em vigência. III - Referida liminar, por se tratar de manifestação em processo subjetivo, necessariamente está vinculada ao proveito dos interesses dos impetrantes. Do contrário, o mandamus se transformaria em controle abstrato de constitucionalidade. IV - Assim, até mesmo em vista da vinculação do pedido à causa de pedir, a suspensão do item impugnado na ação mandamental resulta, portanto, no reconhecimento de utilidade jurídica em favor dos impetrantes. V - Deste modo, a suspensão liminar do item 16.2.8.1, do Código de Normas em vigência implica a obrigatoriedade da exigência da certidão de feitos arquivados para a lavratura de atos notariais e de registro. VI - A competência para a expedição de referidas certidões de feitos arquivados é dos Oficiais Distribuidores do Foro Judicial Cível, e não dos Oficiais de Registro de Imóveis. VII - Intimem-se, com urgência, a Douta Corregedoria Geral de Justiça e a associação impetrante. VIII - Após, voltem conclusos. IX - Cumpra-se. Curitiba, 6 de dezembro de 2005 Des. Celso Rotoli de Macedo Relator.

## Corregedoria da Justiça

PROVIMENTO Nº 79/05

"Insero e subitem 12.5.12.1, no Capítulo 12, Seção 5 do Código de Normas".

O Desembargador CARLOS HOFFMANN, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar o serviço de protesto de títulos, dotando-lhes de maior eficácia e segurança em sua realização, com alterações necessárias à uniformidade dos procedimentos,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reprimir fraudes e práticas evadidas de má-fé, que culminam no desvio dos objetivos da instituição do protesto,

**CONSIDERANDO** os relevantes fatos relatados e analisados no protocolizado nº. 2005.0185936-5,

**R E S O L V E:**



I – Incluir os subitens 12.5.12.1 e 12.5.12.2, no Capítulo 12, Seção 5 do Código de Normas, com a seguinte redação:

“12.5.12.1 - O Edital a ser encaminhado à imprensa, no qual será certificada a data de afixação, conterá o nome do devedor, o número de seu CPF, ou cédula de identidade, ou CNPJ, seu endereço se residir fora da competência territorial do Tabelião, a identificação do título ou documento de dívida pela sua natureza e pelo número do protocolo, a indicação da letra do item I da Tabela XV, anexa à Lei estadual nº 13.611/02, correspondente à faixa de valor em que se insere e o prazo limite para cumprimento da obrigação no Tabelionato.”

“12.5.12.2 - Para efeito de estabelecer a faixa de valor acima mencionada, será considerada a ordem crescente de valor constante da referida Tabela, do menor ao maior, por faixas que corresponderão à letra do alfabeto na mesma ordem, sucessivamente, iniciando na letra “a” e terminando na letra “k”.”

II – O presente Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 05 de dezembro de 2005.

Des. CARLOS HOFFMANN  
Corregedor-Geral da Justiça

Curitiba, 09 de dezembro de 2005.

Ofício Circular nº 244/2005-GC

Senhores Notários e Registradores,

Em cumprimento ao que foi decidido nos autos de mandado de segurança nº 177022-OE, comunico aos notários e registradores que a suspensão dos efeitos do item 16.2.8.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça implica na obrigatoriedade da exigência da certidão de feitos ajuizados para a lavratura de atos notariais e de registro e que a competência para a expedição da referida certidão é dos Oficiais Distribuidores do Foro Judicial Cível.

Atenciosamente,

Des. Carlos Hoffmann  
Corregedor-Geral da Justiça

Senhores Notários e Registradores  
Do Estado do Paraná.

## Escola da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 151/2005

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

1 - DESIGNAÇÃO Nº 2004.197254-2/0

COMARCA : PIRAÍ DO SUL  
PROponente : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM INTERESSADO : ROSANGELA APARECIDA GOMES DE AZEVEDO SANDOVAL  
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**  
CORREGEDOR-GERAL  
ACÓRDÃO: 10.021  
LIVRO: CM-107  
FLS. 057-060

DATA DO JULGAMENTO: 22.11.2005

**EMENTA:** FORO EXTRAJUDICIAL – TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - VACÂNCIA – NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DELEGADO MAIS ANTIGO E TITULAR DE OUTRO OFÍCIO DO MESMO FORO PARA RESPONDER PELO SERVIÇO - APLICAÇÃO DO ART. 39, § 2º, DA LEI 8.935, DE 18.11.1994 - REFERENDO DA PORTARIA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM REFERENDAR A DESIGNAÇÃO EFETUADA PELA PORTARIA Nº 03/2004 DO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PIRAÍ DO SUL.

2 - SOLICITAÇÃO Nº 2005.151665-4/0

COMARCA : ASSAÍ  
REQUERENTE : JOSEANE MESSIAS FERREIRA DOS SANTOS CARDIN  
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**  
CORREGEDOR-GERAL  
ACÓRDÃO: 10.022  
LIVRO: CM-107  
FLS. 061-065

DATA DO JULGAMENTO: 22.11.2005

**EMENTA:** SOLICITAÇÃO DE DESIGNAÇÃO PARA OFÍCIO DO FORO EXTRAJUDICIAL – IMPOSSIBILIDADE – ATO DE COMPETÊNCIA DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA OU CIRCUNSCRIÇÃO DO REFERIDO SERVIÇO – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE ANÁLISE DO PEDIDO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA, CUJA COMPETÊNCIA, EM TAIS CASOS, SE RESUME A REFERENDAR OU NÃO A PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO MAGISTRA-

DO A *QUO* - OFÍCIO JÁ PREENCHIDO POR ANTERIOR DESIGNAÇÃO REFERENDADA POR ESTE CONSELHO – NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO – ARQUIVAMENTO.  
**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM NÃO CONHECER DO PEDIDO, COM O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

3 - DESIGNAÇÃO Nº 2004.212422-7/0

COMARCA : REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL  
INTERESSADO : ADLA MARIA NACLI BASTOS  
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**  
CORREGEDOR-GERAL  
ACÓRDÃO: 10.023  
LIVRO: CM-107  
FLS. 066-069

DATA DO JULGAMENTO: 22.11.2005

**EMENTA:** PEDIDO DE DESIGNAÇÃO – FORO EXTRAJUDICIAL – TITULAR DO 13º SERVIÇO DE NOTAS DA COMARCA DE LONDRINA – PEDIDO DE DESIGNAÇÃO PARA O OFÍCIO DISTRITAL DO PINHEIRINHO, FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – OFÍCIO VACANTE, PARA O QUAL, CONTUDO, JÁ HOUVE DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO, REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA – PEDIDO PREJUDICADO.

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO.

4 - DESIGNAÇÃO Nº 2004.55673-1/0

COMARCA : LARANJEIRAS DO SUL  
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM INTERESSADO : JORGE LIMA DE OLIVEIRA  
RELATOR : **DES. CARLOS HOFFMANN**  
CORREGEDOR-GERAL  
ACÓRDÃO: 10.024  
LIVRO: CM-107  
FLS. 070-076

DATA DO JULGAMENTO: 11.10.2005

**EMENTA:** FORO EXTRAJUDICIAL - EXTINÇÃO DA DELEGAÇÃO DO TITULAR - DESIGNAÇÃO DE TITULAR DE SERVIÇO DISTRITAL PARA RESPONDER PELO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM - VOTO PELO NÃO REFERENDO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA – NECESSIDADE DA DESIGNAÇÃO DE AGENTE DELEGADO MAIS ANTIGO NA COMARCA.

**DECISÃO:** ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, EM NÃO HOMOLOGAR A PORTARIA 09/2004, DO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL, COM DECLARAÇÃO DE VOTO DOS DESEMBARGADORES REGINA AFONSO PORTES E CAMPOS MARQUES.

## Comissão Interna de Concursos e Promoções

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná  
Concurso Público - Edital 19/2005 – Motorista

O Excelentíssimo Desembargador SÉRGIO ARENHART, Presidente da Banca Examinadora do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de **MOTORISTA**, do Quadro de Servidores do Poder Judiciário vinculado à Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no Edital nº 5/2005,

### I - T O R N A P Ú B L I C O S

a) o Gabarito Definitivo da Prova Preambular realizada em 16/10/2005:

1.D	2.C	3.B	4.B	5.A	6.D	7.C	8.A
9.B	10.C	11.B	12.A	13.C	14.D	15.A	16.C
17.D	18.A	19.C	20.A	21.B	22.A	23.A	24.D
25.A	26.C	27.B	28.A	29.C	30.A	31.D	32.B
33.D	34.B	35.C	36.C	37.A	38.D	39.A	40.D
41.C	42.B	43.C	<b>44.anulada</b>	45.B	46.A	47.D	48.A
49.A	50.B	51.C	52.B	53.B	54.A	55.D	56.D
57.C	58.D	59.A	<b>60.anulada</b>	61.B	<b>62.A</b>	63.A	64.D
65.A	<b>66.anulada</b>	67.A	68.A	69.B	<b>70.anulada</b>	71.B	72.A
73.B	74.D	75.C	76.B	77.C	78.D	79.D	80.C

b) a relação dos candidatos abaixo relacionados, classificados para a 2ª etapa do concurso (Prova Prática):

Inscrição	Candidato(a)	Falta	Nota	Classificação
4310729	Ernani Kulik Silva	N	93,75	1
4303319	Ademilson Miguel Brigota	N	92,50	2
4301303	Ivan Jose Rodrigues Cruz	N	92,50	3
4298333	Janiano Fachini	N	92,50	4
4310507	Marcelo Todescatto Vininski	N	92,50	5
4299621	Marcos Roberto Gonçalves de Paula	N	91,25	6
4303553	Rodrigo Augusto de Andrades	N	91,25	7
4306586	Rodrigo Kozakiewicz	N	91,25	8
4307445	Carlos Rafael Zacharias	N	90,00	9
4296822	Edgar Souza da Silva	N	90,00	10
4309665	Jean Carlo Heck Mello	N	90,00	11
4302741	Adilson Torres Peres	N	88,75	12
4298914	Cristiano Wojcik	N	88,75	13
4302471	Elcio Augusto Lessnau Machado	N	88,75	14
4311185	Emerson Angelo Souza Schwingel	N	88,75	15
4296966	Everson Vieira Machado	N	88,75	16
4310665	Marcelo Otavio Lenhardt	N	88,75	17
4308213	Milton Brasílio Justus	N	88,75	18
4299868	Oracio Koji Ishizaka	N	88,75	19
4297079	Paulo Cesar Ferreira	N	88,75	20
4309681	Roberto Carlos Salsa	N	88,75	21
4301234	Diego Estevam Teleginski	N	87,50	22
4309569	Emerson Stelle	N	87,50	23
4301854	Emílio Pereira da Silva Neto	N	87,50	24
4300185	Fernando Francisco de Augustinho	N	87,50	25

4301218	Jose Luiz Dellfrate Diniz	N	87,50	26
4301523	Luiz Erivaldo Correia de Andrade	N	87,50	27
4308002	Luiz Ricardo Bortolotto	N	87,50	28
4307508	Marcos Venicios de Oliveira	N	87,50	29
4307341	Milton Rui Marques de Matos	N	87,50	30
4307026	Patricia Sebben Disaro	N	87,50	31
4299173	Valdecir Martins	N	87,50	32
4300237	Wilson Gurgel Kuchinski	N	87,50	33
4308281	Adriano de Oliveira Rodrigues da Silva	N	86,25	34
4308609	Alceu Baptista de Campos	N	86,25	35
4302358	Alex Sandro Machado	N	86,25	36
4306269	Alinor de Paula	N	86,25	37
4301876	Cleyton dos Santos	N	86,25	38
4306171	Daniel Lourenço Pereira	N	86,25	39
4301299	Douglas dos Santos Serrano	N	86,25	40
4308749	Emerson Salvagnini Avilla	N	86,25	41
4309742	Jefferson Luis Gaspar Teixeira	N	86,25	42
4309135	Jorge Eriverto Brey	N	86,25	43
4299010	José Džuk	N	86,25	44
4307995	José Maria Alves	N	86,25	45
4301280	Luciano Bassani	N	86,25	46
4300402	Manoel Messias de Oliveira	N	86,25	47
4306363	Marcelo de Oliveira Siqueira	N	86,25	48
4297096	Marcos Aurelio Mendes	N	86,25	49
4306273	Sérgio de Oliveira Silva	N	86,25	50
4308272	Suytberto Ribeiro	N	86,25	51
4303425	Adriano Felix Azarias	N	85,00	52
4310776	Amauri Caetano Pinto	N	85,00	53
4304134	Carlos Vinício Coelho Guimarães	N	85,00	54
4301217	Fabiano Junqueira de Souza	N	85,00	55
4309075	Heraldo Kulik Silva	N	85,00	56
4304089	Jair Anastacio Marques	N	85,00	57
4304972	João Aldeir do Rosario	N	85,00	58
4302397	Jose Antonio Paludo	N	85,00	59
4309006	Jose Carlos Chagas Bueno	N	85,00	60
4297751	Jurandir Balbinotti	N	85,00	61
4307005	Lindomar Adir Nascimento	N	85,00	62
4307794	Luis Carlos Muniz	N	85,00	63
4301306	Lucia Aparecida Cruz	N	85,00	64
4306208	Orlando Eugenio	N	85,00	65
4309535	Rubens Antonio dos Santos	N	85,00	66
4299542	Sandro Francisco Perette	N	85,00	67
4311020	Vaneus Ribeiro	N	85,00	68
4308359	Vilmar Maschio	N	85,00	69
4311150	Adilson Nogueira	N	83,75	70
4306925	Adriano Roberto Braga	N	83,75	71
4309475	Allair Antonio Lara Pereira	N	83,75	72
4309927	Anselmo Mochi	N	83,75	73
4306195	Carlos Eduardo Cavalheiro	N	83,75	74
4308336	Cezar Francisco Purkot Chiratto	N	83,75	75
4310763	Claudemir Joelson de Lara	N	83,75	76
4301913	Clovis Bispo Ribeiro	N	83,75	77
4307658	Daniel Camargo Pacheco	N	83,75	78
4309822	Denilson Samuel de Araujo	N	83,75	79
4303055	Elson Batista do Prado	N	83,75	80
4305188	Fabio Alves de Moraes	N	83,75	81
4309175	Flávio Delio Versali	N	83,75	82
4306452	Gerson Diniz Beneti	N	83,75	83
4301268	Henrique Blaskiewicz Junior	N	83,75	84
4302233	Jair Peppow	N	83,75	85
4302989	Jamerson Andrijo Bruno	N	83,75	86
4309803	Jefferson Amaro Borba	N	83,75	87
4306755	José Carlos Flugel	N	83,75	88
4310576	Jose Ferreira Gimenes Junior	N	83,75	89
4309468	Jose Henrique Bornancim	N	83,75	90
4309008	Jose Valdir Macario	N	83,75	91
4311148	Josiel Gerson Vidolin	N	83,75	92
4308041	Marcio Antonio Vieira	N	83,75	93
4304291	Marcos Costa Santos	N	83,75	94
4309825	Mauricio Guerra Valdivia Pereira	N	83,75	95
4296813	Pedro Sabatini Junior	N	83,75	96
4307040	Renê Jorge Ferreira	N	83,75	97
4309283	Roberto Balhana Ethike	N	83,75	98
4310868	Rogério Cesar Abyazar	N	83,75	99
4301474	Vilson Borges da Costa	N	83,75	100
4310638	William Robert Tietzmann	N	83,75	101
4302257	Ailton da Conceição	N	82,50	102
4310413	Alicione Rededes Pinheiro	N	82,50	103
4302921	Alexsandro Damschi	N	82,50	104
4301924	Altamiro Jose da Silva Junior	N	82,50	105
4310272	Anselmo Levandoski	N	82,50	106
4304148	Antonio Cezar Cavassim	N	82,50	107
4308374	Antonio Tavares Ferreira	N	82,50	108
4307467	Atila Francisco Lemos	N	82,50	109
4301263	Cloaldoaldo Freitas Vasco	N	82,50	110
4308208	Domingos Sávio Silvestrini	N	82,50	111
4309551	Edson Roberto da Silva	N	82,50	112
4310309	Elizeu Gino Guimarães	N	82,50	113
4300469	Fabio de Andrade Bairo	N	82,50	114
4305271	Hugo Diniz Cordeiro de Andrade	N	82,50	115
4311147	Humberto Herrera	N	82,50	116
4306866	Inelvas Elias Kus Junior	N	82,50	117
4308030	Ineu Roberto Schmidtko	N	82,50	118
4305156	Joao Alves Cordeiro	N	82,50	119
4303778	José Luiz Wolking	N	82,50	120
4301140	Julio Cesar dos Santos Soares	N	82,50	121
4310491	Karl Gustav John Jurgens	N	82,50	122

4309825	Mauricio Guerra Valdivia Pereira	N	83,75	95
4296813	Pedro Sabatini Junior	N	83,75	96
4307040	Renê Jorge Ferreira	N	83,75	97
4309283	Roberto Balhana Ethike	N	83,75	98
4310868	Rogério Cesar Abyazar	N	83,75	99
4301474	Vilson Borges da Costa	N	83,75	100
4310638	William Robert Tietzmann	N	83,75	101
4302257	Ailton da Conceição	N	82,50	102
4310413	Alicione Rededes Pinheiro	N		



## Comarca da Capital

## Cível

## 1ª Vara Cível

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA  
**MILENA LORY DE OLIVEIRA**  
 Escrivã Designada  
 RELACAO Nº 152/2005

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0004	067065/1998
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0049	076424/2004
ADRIANO ANHE MORAN	0032	075458/2003
ALCEU PREISNER JUNIOR	0073	078171/2005
ALCIDES SOARES DE OLIVEIR	0013	072287/2001
ALEI DIAS DOS SANTOS	0005	069027/1999
ALESSANDRA CRISTIANE TOLE	0069	078057/2005
ALESSANDRA LORENZEN	0018	073861/2002
ALESSANDRO RAVAZZANI	0071	078094/2005
ALEXANDRA PONTES TAVARES	0039	075810/2004
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0042	075976/2004
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0003	066843/1998
ALI MUSTAFA ATYEH	0005	069027/1999
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0037	075615/2004
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0067	077828/2005
	0029	075376/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0057	077125/2005
ANA PAULA MUSCARI LOBO	0083	078368/2005
ANA PAULA SILVA DE VASCON	0009	071060/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0038	075736/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0016	072890/2002
ANDREA LOPES GERMANO	0029	075376/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0035	075583/2004
ANGELITA ACOSTA	0022	074586/2003
ANTONIO CARLOS EFING	0056	077102/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0072	078130/2005
	0012	072228/2001
	0010	071758/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0027	075075/2003
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0011	072068/2001
AURELIO CANCIO PELUSO	0047	076393/2004
AUREO VINHOTI	0019	074324/2003
BENEMEY SERAFIM ROSA	0026	074956/2003
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0053	076906/2004
CAIO ANTONIETTO	0035	075583/2004
CANDICE KARINA SOUTO MAIO	0070	078073/2005
CARLA RODRIGUES THOME DA	0028	075163/2003
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0016	072890/2002
	0021	074570/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0043	076006/2004
CARLOS AUGUSTO ZENI	0032	075458/2003
CARLOS FREDERICO REINA CO	0019	074324/2003
CARLOS TERABE	0006	069435/1999
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0019	074324/2003
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0043	076006/2004
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0006	069435/1999
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0018	073861/2002
CHRYSYTIANNE DE FREITAS A	0043	076006/2004
CLAUDIO BASSO CARNEIRO DE	0047	076393/2004
CLAUDIO MARCELO BAIK	0064	077584/2005
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0016	072890/2002
DANI LEONARDO GIACOMINI	0075	078183/2005
DANIEL HORTENCIO DE MEDEI	0050	076596/2004
DANIELE NEVES POPIKA	0058	077180/2005
DANIELLI GIMENES PERETI	0062	077492/2005
DANTE MANOEL PROENÇA JR.	0039	075810/2004
DELAIR ROSEMARY TRENTINI	0038	075736/2004
DEMETRIO BEREHULKA	0041	075972/2004
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0017	073561/2002
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0057	077125/2005
EDSON GONSALVES ARAUJO	0062	077492/2005
EDSON ISFER	0031	075400/2003
EDUARDO CHAMECKI	0006	069435/1999
EDUARDO GARCIA BRANCO	0041	075972/2004
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0016	072890/2002
EDUARDO O'REILLY C. C. BA	0043	076006/2004
EDULA WILLE POSNIAK	0033	075536/2003
	0033	075536/2003
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0038	075736/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0042	075976/2004
ELVIO RENATO SEVERO	0005	069027/1999
EMERSON LUIZ VELLO	0045	076159/2004
	0036	075614/2004
	0051	076810/2004
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0006	069435/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0044	076126/2004
ERIC RODRIGUES MORET	0026	074956/2003
ERIKA MEDEIROS KRUGEL	0023	074711/2003
ERNANI HARLOS JR.	0037	075615/2004
EVANDRA ROSO	0005	069027/1999
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0080	078275/2005
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA	0037	075615/2004
FABIO AURELIO DA SILVA AL	0006	069435/1999
FABIO HENRIQUE CATAO OLIV	0017	073561/2002
FATIMA DENISE FABRIN	0068	077846/2005
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0076	078186/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0033	075536/2003

	0033	075536/2003
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0039	075810/2004
FERNANDO ROCHA FILHO	0056	077102/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0073	078171/2005
FILIFE ALVES DA MOTA	0019	074324/2003
FIORAVANTE BUCH NETO	0041	075972/2004
FLAVIA SANTIN VAZ	0053	076906/2004
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0013	072287/2001
GANDURA MARIA DA MAIA ABO	0050	076596/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0072	078130/2005
	0012	072228/2001
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0075	078183/2005
GECE SOARES CHAISE	0014	072382/2001
GELSON BARBIERI	0038	075736/2004
GENESIO TAVARES	0043	076006/2004
GERMANO DE SORDI BATISTA	0017	073561/2002
GILFROIS CARLOS BAUER	0018	073861/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0080	078275/2005
	0049	076424/2004
	0078	078237/2005
GLADIMIR LAGO	0025	074902/2003
GLAUCO IWERSEN	0038	075736/2004
	0025	074902/2003
GUARACI DE MELO MACIEL	0033	075536/2003
HELIO LOBO JUNIOR	0083	078368/2005
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0041	075972/2004
IERI DO AMARAL SCHROEDER	0013	072287/2001
IGOR RAFAEL MAYER	0068	077846/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0068	077846/2005
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0038	075736/2004
IVO PADILHA POSNIAK	0033	075536/2003
	0033	075536/2003
IVONE STRUCK	0002	066157/1997
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0007	069723/2000
JACKSON NILO DE PAULA	0059	077376/2005
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0059	077376/2005
JAIR MOSCARDINI	0008	070936/2001
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0056	077102/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0014	072382/2001
JEFFERSON BARBOSA	0038	075736/2004
JEFFERSON OSCAR HECKE	0034	075573/2004
JOAO ROBERTO SANTOS REGNI	0063	077529/2005
JOAQUIM MIRO	0050	076596/2004
JOECE KELI QUINTEIRO	0034	075573/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0041	075972/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0071	078094/2005
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN	0037	075615/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0039	075810/2004
JOSE CARLOS BUSATTO	0026	074956/2003
JOSE CONCEICAO BUENO	0056	077102/2005
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0081	078296/2005
JOSE MARCAL ANTONIO CAONE	0060	077379/2005
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0034	075573/2004
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0034	075573/2004
JOSE OLINTO NERCOLINI	0006	069435/1999
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0030	075394/2003
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0015	072584/2002
JULIANA CORREA	0016	072890/2002
JULIANA DE ALMEIDA VELINC	0044	076126/2004
JULIANA SANDOVAL LEAL	0063	077529/2005
JULIO CESAR DALMOLIN	0077	078201/2005
KAREN DALA ROSA	0065	077698/2005
KATIA ZANONI	0022	074586/2003
KEITY SUTO TROMBELI	0041	075972/2004
KELLY CRISTINA WORM	0024	074715/2003
LACIR GUARENGHI	0058	077180/2005
LEONARDO ZICCARELLI RODRI	0063	077529/2005
LEONORDA ALICE MION PILAT	0020	074414/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0068	077846/2005
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIR	0070	078073/2005
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE	0057	077125/2005
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0004	067065/1998
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0065	077698/2005
LOURIVAL BARAO MARQUES	0070	078073/2005
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0030	075394/2003
LUCIANE MACHADO	0029	075376/2003
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0065	077698/2005
LUIZ CARLOS BARRETO	0007	069723/2000
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0048	076418/2004
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0062	077492/2005
LUIZ CARLOS DA SILVA	0007	069723/2000
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO	0057	077125/2005
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0042	075976/2004
LUIZ DANIEL FELIPPE	0031	075400/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0055	030874/2005
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0045	076159/2004
	0036	075614/2004
	0051	076810/2004
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0073	078171/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEVA VI	0039	075810/2004
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO	0005	069027/1999
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0008	070936/2001
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0031	075400/2003
MANOEL RODRIGUES DE MATOS	0024	074715/2003
MARCELO CAVALHEIRO SCHAUR	0022	074586/2003
MARCELO DE BORTOLO	0019	074324/2003
MARCELO DE SOUZA SAMPAIO	0038	075736/2004
MARCELO KALIL	0010	071758/2001
MARCELO MARCO BERTOLDI	0056	077102/2005
MARCELO VANZELLI	0048	076418/2004
MARCIA REGINA DOS SANTOS	0041	075972/2004
MARCIA VALENTE	0050	076596/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0016	072890/2002
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0009	071060/2001
MARCOS AURELIO NEGRAO MAC	0006	069435/1999
MARCOS CESAR VINHOTI	0019	074324/2003
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0035	075583/2005
	0065	077698/2005
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0034	075573/2004
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0058	077180/2005
MARIA INES ROXADELLI PICC	0005	069027/1999
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0039	075810/2004

MARILZA MATIOSKI	0011	072068/2001
MARINA MICHEL DE MACEDO	0073	078171/2005
MARISA DO ROCIO PIRES DE	0005	069027/1999
MAURICIO GALEB	0013	072287/2001
MAURICIO VIEIRA	0016	072890/2002
MAURO CRISTIANO MORAIS	0082	078318/2005
MAURO CURY FILHO	0058	077180/2005
	0068	077846/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0058	077180/2005
MAYLIN MAFFINI	0074	078175/2005
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0032	075458/2003
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	075615/2004
	0038	075736/2004
	0025	074902/2003
MONICA DALMOLIN	0077	078201/2005
MURILO CLEVE MACHADO	0037	075615/2004
	0038	075736/2004
	0046	076244/2004
MURILO TAVORA	0033	075536/2003
NADIA JEZZINI	0033	075536/2003
	0083	078368/2005
NARCISO ORLANDI NETO	0012	072228/2001
NEIDE GARCIA SAGIORO	0004	067065/1998
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0021	074570/2003
NELSON JOAO KLAS	0021	074570/2003
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0021	074570/2003
NELSON PASCHOALOTTO	0044	076126/2004
	0018	073861/2002
NELSON SCARPIM JUNIOR	0011	072068/2001
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0066	077699/2005
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0050	076596/2004
	0082	078318/2005
NORMA SUELY WOOD SALDANHA	0030	075394/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0058	077180/2005
ODILMAR ROGERIO SOTTOMAIO	0033	075536/2003
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0040	075845/2004
OSMAR ALVES BAPTISTA	0069	078057/2005
OSNI DE JESUS TABORDA RIB	0038	075736/2004
OSWALDO FERREIRA DE SIQUE	0039	075810/2004
PATRICIA ROHN	0071	078094/2005
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0050	076596/2004
PAULA CRISTINA PAMPLONA D	0035	075583/2004
PAULA MARIA BERGER	0025	074902/2003
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0079	078241/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0003	066843/1998
PAULO CESAR SILVEIRA	0068	077846/2005
PAULO HENRIQUE M VOLPON	0006	069435/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI	0068	077846/2005
PAULO SERGIO WINCKLER	0040	075845/2004
PEDRO RODERJAN REZENDE	0019	074324/2003
RAFAELA STALL LEITE	0030	075394/2003
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0042	075976/2004
RENATA BARROSO BAGLIOLI	0056	077102/2005
RENATO PINEDA SARTORI	0028	075163/2003
RICARDO TURQUETI CUNHA BA	0050	076596/2004
ROBERTA BOTELHO BITTENCOU	0006	069435/1999
RODRIGO DOLFINI	0016	072890/2002
RODRIGO OTAVIO DE B. DRUS	0071	078094/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0037	075615/2004
RONALDO LIMA MACHADO	0029	075376/2003
ROSALINA MARIA DE QUADROS	0026	074956/2003
ROSERVAL SOARES PETRECHEN	0004	067065/1998
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0001	064146/1996
ROSILEINE PICINATO RIBEIR	0041	075972/2004
RUBEN MADINI	0002	066157/1997
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ	0056	077102/2005
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI	0061	077487/2005
SANDRO BALDUINO MORAIS	0063	077529/2005
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0060	077379/2005
SERGIO DE ARAGON FERREIRA	0062	077492/2005
SERGIO NEY DE OLIV CASTRO	0006	069435/1999
SERGIO PRUDENTE DA SILVA	0052	076895/2004
SIDNEI MACHADO	0006	069435/1999
SIGISFREDO HOEPERS	0032	075458/2003
SILVIO RORATO	0049	076424/2004
	0078	078237/2005
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0006	069435/1999
SOLANGE DE PAULA	0022	074586/2003
SONIA SANTANA DE LIMA BUL	0003	066843/1998
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0050	076596/2004
TOBIAS DE MACEDO	0024	074715/2003
VALDECI WENCESLAU BARAO M	0070	078073/2005
VALERIA H		



13.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-72287/2001-JOAO VICTOR MELLO LUSABE (Rep/p) TELMA REGINA MELLO x FERNANDA LUSTOZA DE SOUZA CAMOES - A escritania para que cumpra a parte final do despacho de fls. 159. Após a Sra. Perita. - Adv. MAURICIO GALEB, FRANCISCO CARLOS DUARTE, IERI DO AMARAL SCHROEDER e ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO-

14.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-72382/2001-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA x JOAO CARLOS KRUCZKOVSKI - Intime-se o Continental Banco S/A autor da acao de busca e apreensao em apenso, para que se manifeste no prazo de 05 dias sobre as alegacoes da autora no presente feito. Após voltem conclusos para que seja apreciado o pedido retro. Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, GECE SOARES CHAISE, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

15.-COBRANCA (SUMARIO)-72584/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS SAO JOAO DEL REY VI x IRACI ISMAEL BRASIL e outros. A Escritania para que certifique o decurso do prazo para que os executados pagassem o debito ou nomeassem bens a penhora. Em caso positivo, tendo em vista os argumentos expedidos pelo credor em sua peticao de fls.81, devolvo a este o direito a nomeacao indicado na referida peticao, dando-se ciencia ao Sr. Oficial de Justica encarregado da diligencia. Se a penhora recair sobre bem imovel, promova a parte exequente o respectivo registro no Oficio Imobiliario, visando a presuncao de conhecimento por CPC em sua nova redacao de acordo com a Lei 10.444 de 07.05.2002. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99. - Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

16.-REVISIONAL NEGOCIAL (ORD)-72890/2002-CAMILA DO CARMO x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL -Na peca exordial a autora requereu os beneficios da justica gratuita. Esse simples requerimento seria suficiente para se conceder o beneficio em funcao da sua presuncao de veracidade. Contudo, essa presuncao pode ser afastada pela parte contraria ou pelo proprio magistrado quando encontrado indicios de que a requerente possui condicao de arcar com as custas judiciais. Nestes termos, este juizo tem entendido que a averiguacao ex officio tem como finalidade conceder o beneficio da justica gratuita somente aqueles que realmente nao possuem condicoes de arcar com as despesas processuais uma vez que nao cabe ao estado assumir as despesas de quem tem condicoes de atende-las sob pena de nao poder prover aquelas dos que realmente necessitam. E o que ocorre no presente caso. Primeiro, deixou a parte autora de informar a sua profissao. Segundo, verifica-se que o objeto da presente demanda gira em torno do contrato visando a aquisicao de bem supefluo e de elevado valor, se considerado o poder aquisitivo de grande parte da populacao brasileira. Ora, quem esta em situacao de miserabilidade nao pode se pode dar ao luzo de adquirir um automovel nem mesmo arcar com as suas despesas (seguro, combustivel e impostos). Havendo fortes indicios de que a autora possui condicoes de arcar com as custas processuais, indefiro o pedido de justica gratuita, ate que venha aos autos copia da ultima declaracao do imposto de renda e certidao negativa do DETRAN. Assim, proceda a parte autora o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS no prazo de 5 dias. Promova a parte autora o recolhimento dos honorarios do Sr. Perito em 5 dias. Intime-se as partes para apresentarem os documentos na forma solicitada pelo Sr. Perito. -Adv. MAURICIO VIEIRA, CLAUDIO PISCANTI MACHADO, JULIANA CORREA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI-

17.-REVISAO DE CONTRATO-73561/2002-EDUARDO PAULICK MUNIZ x BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recebo o Recurso de Apelacao interposto pela parte apelante em seus efeitos suspensivo e devolutivo nos termos do artigo 520 do CPC. Vista dos autos a parte apelada para apresentar contra-razoes no prazo legal. - Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, GERMANO DE SORDI BATISTA e FABIO HENRIQUE CATAO OLIVEIRA-

18.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73861/2002-PAULO VALTAIR RIBAS DA CRUZ x FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. Subam, pois, os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana - Palacio da Justica, consignando as nossas homenagens, depois de procedidas as devidas anotacoes de estilo. - Adv. GILFROIS CARLOS BAUER, NELSON PASCHOALOTTO, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e ALESSANDRA LORENZEN-

19.-COBRANCA (SUMARIO)-74324/2003-CARRIER LOCADORA DE VEICULOS LTDA x TARIFA & COUTO LTDA - Pelo que se extrai da peticao de fls. 141, pretendo o autor a desconsideracao da pessoa juridica da re a fim, de atingir a pessoa fisica dos seus socios. Assim sendo ao autor a fim de que apresente os fundamentos legais para embasar referida pretensao. - Adv. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE e CAROLINE PALUDETTO PASCUTI-

20.-COBRANCA (SUMARIO)-74414/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LAMPERT COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS LTDA e outros - Avoco os presentes autos. Complemento o despacho de fls. 102 a fim de designar audiencia para o dia 26/04/2006, as 15:50 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgigir - ocasio em que, nao obtida a conciliacao, o(s) reu(s) oferecerem-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo

se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnacao ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. -Adv. LEONDINA ALICE MION PILATI-

21.-COBRANCA (ORDINARIO)-74570/2003-CAMILA DO CARMO x COMPANHIA ITAULEASING DE ARREND MERC - GRUPO ITAU -Na peca exordial a autora requereu os beneficios da justica gratuita. Esse simples requerimento seria suficiente para se conceder o beneficio em funcao da sua presuncao de veracidade. Contudo, essa presuncao pode ser afastada pela parte contraria ou pelo proprio magistrado quando encontrado indicios de que a requerente possui condicao de arcar com as custas judiciais. Nestes termos, este juizo tem entendido que a averiguacao ex officio tem como finalidade conceder o beneficio da justica gratuita somente aqueles que realmente nao possuem condicoes de arcar com as despesas processuais uma vez que nao cabe ao estado assumir as despesas de quem tem condicoes de atende-las sob pena de nao poder prover aquelas dos que realmente necessitam. E o que ocorre no presente caso. Primeiro, deixou a parte autora de informar a sua profissao. Segundo, verifica-se que o objeto da presente demanda gira em torno do contrato visando a aquisicao de bem supefluo e de elevado valor, se considerado o poder aquisitivo de grande parte da populacao brasileira. Ora, quem esta em situacao de miserabilidade nao pode se pode dar ao luzo de adquirir um automovel nem mesmo arcar com as suas despesas (seguro, combustivel e impostos). Havendo fortes indicios de que a autora possui condicoes de arcar com as custas processuais, indefiro o pedido de justica gratuita, ate que venha aos autos copia da ultima declaracao do imposto de renda e certidao negativa do DETRAN. Assim, proceda a parte autora o recolhimento das custas processuais e FUNREJUS no prazo de 5 dias. Tendo em vista que a materia e apenas de direito e nao havendo novas provas a serem produzidas, entendo cabivel o julgamento antecipado da lide. -Adv. NELSON JOAO KLAS, NELSON JOAO KLAS JUNIOR e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

22.-REVISAO DE CONTRATO-74586/2003-AUREMYR DOS SANTOS x CREDITEC - CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO S/A - Manifeste-se a parte re sobre os petitorios de fls. 164/165 e 169/170. Após, voltem os autos conclusos. - Adv. SOLANGE DE PAULA, ANGELITA ACOSTA, KATIA ZANONI e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-

23.-USUCAPIAO-74711/2003-ARI NORBERTO PELANDA x -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao retro (Correio).-Adv. ERIKA MEDEIROS KRUGEL-

24.-RESPONSABILIDADE CIVIL (ORD)-74715/2003-LUIRIS PFLieger x HSBK BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -Conforme recente decisao do Supremo Tribunal Federal lancada em 29 de junho proximo passado no conflito de competencia n° 7204 (e comunicado pelo Sr. Corregedor-Geral de Justica Desembargador Carlos Augusto Hoffmann, em officio circular n° 127/2005), ali ficou definida a competencia da justica do trabalho para o julgamento das acoes de indenizacao por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho. Assim, com fulcro na Emenda Constitucional n° 45/2004, declaro de officio a incompetencia absoluta deste juizo, mantendo todos os atos ate aqui praticados bem como as respectivas decisoes. No mais, determino a remessa destes autos a uma das varas do trabalho desta capital com as homenagens deste Juizo, depois de procedidas as anotacoes e registros que se fizerem necessarios.-Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-

25.-ORDINARIA DE COBRANCA-74902/2003-TRANSPLOT LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x SULAMERICA SEGUROS S/A -Conta de Custas R\$ 14,70. - Adv. PAULA MARIA BERGER, GLADIMIR LAGO, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

26.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-74956/2003-EMANUELLE APARECIDA GARCIA x MARCELO SANTANA DOS SANTOS -Manifeste-se a requerida sobre a proposta de honorarios periciais. - Adv. ROSALINA MARIA DE QUADROS SCHEFFER, BENEYMEY SERAFIM ROSA, JOSE CARLOS BUSATTO e ERIC RODRIGUES MORET-

27.-COBRANCA (SUMARIO)-75075/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE VERDE x JOSE RUI TUFANINI e outros - Tendo em vista que a parte requerida ainda nao foi citada, designo nova data para a audiencia de conciliacao a se realizar no dia 10 de agosto de 2006 as 15,00 horas conforme disponibilidade na pauta. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

28.-COBRANCA (SUMARIO)-75163/2003-CONDOMINIO DO EDIFICIO PAULINA PURKOTTE SCHWANKA x BERNICE H. DE MELO E SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao de fls.59. - Adv. CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA e RENATO PINEDA SARTORI-

29.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75376/2003-MARINO DOS SANTOS x BANCO FIAT S/A - Em que pese o contido no despacho retro, a fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abrangencia e as consequencias do requerimento de especificacao probatoria, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relacao de consumo pois a parte autora na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos servicos oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razoes dos consumidores e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. A hipossuficiencia do consumidor tanto de natureza tecnica quanto de ordem economica encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de

servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias acerca da efetiva possibilidade de transacao apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao a ausencia de proposta concreta importara ma presuncao de desinteresse na conciliacao no mesmo prazo especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Após, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. - Adv. VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO e ANDREA LOPES GERMANO-

30.-ANULACAO DE ATO JURIDICO(ORD)-75394/2003-MARIA CHRISTINA FERNANDES x MAICO ALI ZEIN e outros. Manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de conciliacao), no mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Após, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo sendo o caso. - Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES, JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, WILSON STALL, LUCIA HELENA FERNANDES STALL e RAFAELA STALL LEITE-

31.-ANULACAO DE TITULO-75400/2003-ARAULAST INDUSTRIA DE PLASTICOS S/A x ULTRALISTA COMERCIO E EDITORA LTDA - Converto o feito em diligencia. Em que pese a ocorrencia da revelia faz-se mister a juntada da suposta publicacao indevida, a fim de que este juizo possa se pronunciar sobre o pedido de indenizacao por danos morais. Isto posto faculto a autora a sua juntada nos autos no prazo de cinco dias. - Adv. EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE e MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES-

32.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75458/2003-ODETE SANTOS CURVELO x RENOVAR COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA e outros. Oficie-se conforme requerido as fls.131. Após, voltem conclusos para o julgamento antecipado da lide ou para o saneamento do processo, sendo o caso. Intime-se a parte requerente para retirar o officio no prazo de cinco (05) dias. - Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD, CARLOS AUGUSTO ZENI, ADRIANO ANHE MORAN, WELYNTON JOSE FRANQUI e SIGISFREDO HOEPERS-

33.-REVISAO DE CONTRATO-75536/2003-ELIANE KRETZER x BANCO DO BRASIL S/A - Trata-se de autos de Revisao de Contrato. Presentes os pressupostos processuais e condicoes da acao desde ja dou o processo por saneado. Defiro as seguintes provas, prova pericial contabil e prova documental. Fixo como pontos controvertidos, a existencia de capitalizacao de juros, a cobranca de comissao de permanencia e em que percentual, a cobranca de multa e em que percentual, o percentual de juros remuneratorios cobrados na avenca em discussao. Apuracao de eventuais saldos favoraveis a requerente. Demais fatos que se demonstrarem relevantes. Para a realizacao da pericia tecnica nomeio o Sr. Flanteloz Souza de Oliveira, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de 05 dias cientificando-o que a autora e beneficiaria da justica gratuita. Ou seja os honorarios periciais deverao ser custeados apenas ao final da demanda e somente no caso de sua procedencia. Ocorrendo a concordancia das partes a respeito da proposta de honorarios e a aceitacao do encargo pelo Sr. Perito, autorizo desde logo o inicio dos trabalhos do expert. - Adv. GUARACI DE MELO MACIEL, EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI, IVO PADILHA POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK, EDULA WILLE POSNIAK, NADIA JEZZINI, IVO PADILHA POSNIAK, FERNANDA WILLE POSNIAK e ODILMAR ROGERIO SOTTOMAIOR M.JUNIOR-

34.-COBRANCA (SUMARIO)-75573/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO VICTORY x CANDIDA AGUIAR NARA e outros - Em razao da reordenacao da pauta de audiencias deste juizo revogo o despacho de fls. 78, e desde ja designo o dia 01 de junho de 2006, as 16.30 horas, para a realizacao da audiencia de conciliacao. Manifeste-se a parte autora acerca da certidao de fls. 81, declinando novo endereço para citação dos reus. - Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e JOEKE KELI QUINTEIRO-

35.-REVISAO CONTRATUAL ( SUM )-75583/2004-MARIA LUCIA DE ANDRADE SKRCK x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA - A conta e preparo. Após voltem os autos conclusos para sentença. Conta de Custas R\$ 241,71 - Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, PAULA CRISTINA PAMPLONA DE ARAUJO, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e CAIO ANTONIETTO-

36.-COBRANCA (SUMARIO)-75614/2004-CONJUNTO PADRE ANCHIETA x IVONE CHEQUER DA SILVA -Intime-se a parte requerente dos termos do officio retro.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

37.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-75615/2004-DALCI JUVENIL DOS SANTOS x ADALTO DA SILVA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a certidao de fls. 135. - Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES, JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI HARLOS JR. e MURILO CLEVE MACHADO-

38.-INDENIZACAO (SUMARIA)-75736/2004-DEISE CASOL DE CAMPOS x UNIBANCO SEGUROS e outros - A fim de possibilitar aos litigantes vislumbrarem a abrangencia e as consequencias do requerimento de especificacao probatoria, cumpre antecipar que no caso em tela vislumbro relacao de consumo pois a parte autora na presente demanda apresenta-se como consumidora final dos servicos oferecidos pelo litigante adverso. Desse modo, acolhendo as razoes dos consumidores e considerando que se trata de norma coagente, de ordem publica aplico-o para o efeito de inverter o onus da prova. Ha hipossuficiencia do consumidor, tanto de natureza tecnica quanto de ordem economica encontra-se configurada nos autos. Faz-se pertinente ressaltar que esse posicionamento nao induzira a inverter a obrigacao pelo pagamento de eventual pericia, mas apenas a transferencia ao prestador de servico da obrigacao de provar o seu direito para ilidir a presuncao que passou a vigor em favor do consumidor. Assim, na hipotese de inversao do onus da prova, nao e o prestador do servico responsavel por custear as provas requeridas pelo consumidor. Contudo, sofrera as consequencias processuais por nao produzi-la. Tendo em vista as consideracoes supra, as partes para que reterem ou desistam no prazo comum de cinco dias das provas requisitadas anteriormente justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. Após, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. -Adv. ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, DELAIR ROSEMARY TRENTINI, GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, JEFFERSON BARBOSA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERTSEN e ANDERSON HATAQUEIAMA-

39.-REVISIONAL DE DEBITO (ORD)-75810/2004-HUMBERTO LEONEL QUEIROZ HOWES x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A. Homologo, por sentença, julgando extinto o processo, com julgamento do merito, nos termos do art.269, III, do CPC. Intime-se a parte requerente para pagamento de custas do distribuidor que importao em R\$ 1.84. - Adv. OSWALDO FERREIRA DE SIQUEIRA NETO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, ALEXANDRA PONTES TAVARES DE ALMEIDA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, DANTE MANOEL PROENCA JR. e FERNANDO AUGUSTO OGURA-

40.-INDENIZACAO ( SUMARIA )-75845/2004-SILVIO CESAR MATOZO x CURITIBA ADMIN.PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - Tendo em vista que a citacao ainda nao se realizou, acolho a emenda a peticao inicial de fls. 35/36. Aguarde-se a resposta do officio enviado a receita federal. Com a resposta positiva nos autos cite-se a re observando a emenda a inicial. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-

41.-REVISAO DE CONTRATO-75972/2004-MILENA ANNA BINI x CREDICARD S/A - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CRED. - Trata-se de autos de Revisao de Contrato. Presentes os pressupostos processuais e condicoes da acao, desde ja dou o processo por saneado. Defiro as seguintes provas. Prova pericial economica financeira. Prova documental. Fixo como pontos controvertidos, a existencia de capitalizacao de juros, a cobranca de comissao de permanencia e em que percentual, a cobranca de multa e em que percentual, o percentual de juros remuneratorios cobrados na avenca em discussao, os indices aplicados na correcao dos valores contratuais, apuracao de eventuais saldos favoraveis a requerente, demais fatos que se demonstrarem relevantes. Para a realizacao da pericia tecnica nomeio o Sr. FLANTELOR SOUZA DE OLIVEIRA, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de cinco dias. Ressalvo que os honorarios periciais deverao ser arcados exclusivamente pela re tendo em vista que ambos os litigantes requererem a sua producao art. 33 do CPC. Ocorrendo a concordancia das partes a respeito da proposta de honorarios autorizo desde logo o depositado em juizo da respectiva quantia bem como a expedicao de alvara para seu levantamento. No caso de discordancia dos litigantes intime-se desde logo o Sr. Perito para se manifestar a respeito no prazo de cinco dias. - Adv. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, ROSILEINE PICINATO RIBEIRO, FIORAVANTE BUCH NETO, EDUARDO GARCIA BRANCO, KEITY SUTO TROMBELI e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

42.-COBRANCA (ORDINARIO)-75976/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JUMAPI ADMINISTRACAO DE IDIOMAS S/A LTDA e outros. Mantenho a decisao agravada pelo seu proprio fundamento. Defiro o pedido de fls.198. Para tanto, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte re se manifeste acerca do despacho de fls.190. - Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIZ CESAR TABORDA ALVES-

43.-COBRANCA (SUMARIO)-76006/2004-ORGANOQUIMICA IND. E COMERCIO DE PROD. QUIMICOS LT x L.A.R. COMERCIO DE VEICULOS LTDA (RIGONI VEICULOS) - (despacho em resumo) - Presentes os pressupostos processuais e condicoes da acao desde ja dou o processo por saneado. Defiro as seguintes provas. Prova pericial de engenharia mecanica. prova testemunhal, prova documental. Fixo como pontos controvertidos, a existencia de vicio oculto no bem adquirido pela autora e sua natureza, o conhecimento do vicio por parte da vendedora, demais fatos que se demonstrarem relevantes. Para a realizacao da pericia tecnica nomeio a Drª KARIN SOLDATELLI BORSATO, que devera ser intimada para apresentar proposta de honorarios no prazo de cinco dias apos a apresentacao dos quesitos pela partes. Intime-se. Ressalvo que os honorarios periciais deverao ser arcados exclusivamente pela re tendo em vista o art. 33, do CPC. Intimem-se os litigantes para apresentacao dos quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de 10 dias. Ocorrendo a concordancia da partes a respeito da proposta de honorarios autorizo desde logo o depositado



em Juízo da respectiva quantia bem como a expedição de alvará para o seu levantamento. No caso de discordância dos litigantes, intime-se desde logo o Sr. Perito para se manifestar a respeito no prazo de cinco dias. A audiência de instrução será designada em momento oportuno. - Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO, CHRYSYTIANNE DE FREITAS A FERREIRA, CARLOS ALBERTO FARRACHADE CASTRO e EDUARDO O'REILLY C. C. BARRIONUEVO-

44.-DECLARATORIA (SUMARIO)-76126/2004-ADAILTON BECKER x BANCO FIAT e outros -Manifeste-se a parte requerida sobre a petição de fls.109, apresentada pela parte autora. - Adv. JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e NELSON PASCHOALOTTO-

45.-COBRANCA (SUMARIO)-76159/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL BARIGUI x SUELI DE JESUS MONTEIRO - Tendo em vista que a parte requerida ainda não foi citada designo nova data para a audiência de conciliação a se realizar no dia 10 de agosto de 2006 as 15.25 horas, conforme a disponibilidade na pauta. - Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-76244/2004-VIVIAN DE FRANCA PIZZATO x ANTONIO FRANCISCO APARICIO. Intime-se pessoalmente o executado para que informe a localização do bem penhorado, sob pena das sanções legais. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. MURILO TAVORA-

47.-COMINATORIA (ORDINARIA)-76393/2004-IRACEMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELES. Intime-se novamente a autora para que se manifeste acerca do despacho de fls.86, nomeadamente quanto ao pedido do número do documento solicitado as fls.84, para que a parte a parte re possa cumprir a liminar deferida as fls.34/37. - Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, AURELIO CANCIO PELUSO e WILLIAN MARCONDES SANTANA-

48.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-76418/2004-PAULO ROBERTO SCHEIFFER x WILSON SANTANA DA CRUZ e outros -Indefiro o pedido retro, pois o onus do autor a instruação do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisitório de informações que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a não ser que haja negativa comprovada por parte do órgão solicitado. Logo, compete a própria parte obter e depois comunicar o Juízo o atual paradeiro do réu, sendo assim desnecessária a intervenção do Judiciário, salvo no que se refere a Receita Federal, que so presta informação mediante ordem judicial. Assim, oficie-se somente a Receita Federal solicitando informações no prazo de trinta dias, quanto ao endereço atualizado do requerido. No que se refere aos demais órgãos, as notícias aqui pretendidas podem ser obtidas pela própria parte. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para receita federal no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, MARCELO VANZELLI e VIRGILIO DEL GIUDICE-

49.-COBRANCA (SUMARIO)-76424/2004-KARINNA KELLY MORAIS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Defiro o pedido retro. Para tanto, a escrituraria para que promova as devidas anotações, retificações e comunicações no que tange a representação processual do(a) petionante, bem como as posteriores intimações em nome do(s) procurador(es) designado(s). Após restituição o prazo para que a parte autora se manifeste acerca da contestação e documentos de fls. 61/66. - Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

50.-CONHECIMENTO (SUMARIO)-76596/2004-OLGA POPIKA KOZERA x FEPAR FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros - Defiro o pedido retro. A parte autora para que se manifeste acerca das contestações e documentos de fls. 81/120 no prazo de 10 dias. - Adv. DANIEL HORTENCIO DE MEDEIROS, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, RICARDO TURQUETI CUNHA BARRETO, MARCIA VALENTE, NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES, PATRICIA TOURINHO BERALDI e JOAQUIM MIRO-

51.-COBRANCA (SUMARIO)-76810/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCARIAS x MARINA COSTACURTA FALAVINHA -Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

52.-DECLARATORIA (SUMARIO)-76895/2004-MARIA LEONETE LISBOA BELO x EMPRESAS COLUMBUS e outros. Defiro o pedido de fls.54/55, e, por conseguinte, como nova data, designo o dia 10/08/2006, as 16:45 horas. Renovem-se as diligências, e especem-se precatórias, nos termos ali requeridos. Intime-se a parte requerente para retirar as Cartas Precatórias, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. SERGIO PRUDENTE DA SILVA-

53.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-76906/2004-ELCIO LUIZ PURKOTT e outros x MARIA JESUINA PEDROSO SAMPAIO e outros -Indefiro o pedido retro, pois o onus do autor a instruação do processo com os elementos constitutivos do seu direito, prescindindo-se de ordem judicial requisitório de informações que podem ser obtidas por simples requerimento da parte interessada, a não ser que haja negativa comprovada por parte do órgão solicitado. Logo, compete a própria parte obter e depois comunicar o Juízo o atual paradeiro do réu, sendo assim desnecessária a intervenção do Judiciário, salvo no que se refere a Receita Federal, que so presta informação mediante ordem judicial. Assim, oficie-se somente a Receita fede-

ral solicitando informações no prazo de trinta dias, quanto ao endereço atualizado do requerido. No que se refere aos demais órgãos, as notícias aqui pretendidas podem ser obtidas pela própria parte. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício no prazo de cinco dias. - Adv. FLAVIA SANTIN VAZ e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-

54.-EXECUCAO-30821/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LAIRCE MORAIS ZULIAN -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 406.00 -Adv. WALTER JOSE DE FONTES-

55.-COBRANCA (ORDINARIO)-30874/2005-BRASIL TELECOM S/A x WAGNER REGULADORA DE SINISTROS LTDA ME -Petição inicial que encontra-se aguardando o preparo inicial de custas, prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento. R\$ 616.00 -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

56.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO)-77102/2005-MATILDE DA SILVA RIBEIRO e outros x L.N. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Conforme recente decisão do Supremo Tribunal Federal lançada em 29 de junho próximo passado no conflito de competência nº 7204 (e comunicado pelo Sr. Corregedor-Geral de Justiça Desembargador Carlos Augusto Hoffmann, em ofício circular nº 127/2005), ali ficou definida a competência da justiça do trabalho para o julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho. Assim, com fulcro na Emenda Constitucional nº 45/2004, declaro de ofício a incompetência absoluta deste juízo, mantendo todos os atos até aqui praticados bem como as respectivas decisões. No mais, determino a remessa destes autos a uma das varas do trabalho desta capital com as homenagens deste Juízo, depois de procedidas as anotações e registros que se fizerem necessários.-Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ, JOSE CONCEICAO BUENO, MARCELO MARCO BERTOLDI, RENATA BARROSO BAGLIOLI, ANTONIO CARLOS EFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, FERNANDO ROCHA FILHO e VANESSA TAVARES-

57.-DECLARATORIA (SUMARIO)-77125/2005-KILDER HENRIQUE ZANDER x BRASIL TELECOM S/A - Advoca os presentes autos. Em razão da nomeação e posse deste Juiz para compor o Egrégio Regional Eleitoral do Estado do Paraná, com sessões ordinárias todas as segundas e quintas-feiras, a fim de reordenar a pauta de audiência deste Juízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2006, as 14.00 horas.-Adv. LIGUARA ESPÍRITO SANTO NETO, LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA-

58.-RESCISAO DE CONTRATO-77180/2005-AGENOR MACCARI e outros x JOAO MARIA DE MORAIS e outros. Defiro o pedido retro. Para tanto, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte re cumpra o despacho de fls.107. - Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

59.-DECLARATORIA (SUMARIO)-77376/2005-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x COORDENADORIA EST.DO PROCON - PROTE DEF.DO CONSUM - Tendo em vista que já houve decisão final em recurso administrativo e inscreva em dívida ativa este Juízo Cível e absolutamente incompetente para análise dos presentes autos em razão pelo qual determino a sua remessa via distribuidor a uma das varas da fazenda pública do estado. Decorrido o prazo para eventual recurso, certifique-se o trânsito e após proceda-se a referida remessa. - Adv. JACKSON NILO DE PAULA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-

60.-ALVARA-77379/2005-TELMO HENRIQUE WATHIER JUNIOR x. Julgo procedente o pedido e, por conseguinte, determino a expedição de alvará em favor do requerente para o fim para o fim de autorizar-lo a proceder ao levantamento das referidas importâncias, nos termos requeridos na inicial, devendo ser observado o seguinte: a) validade do alvará: 30 dias; b) dispensa-se a prestação contas, porquanto o autor e maior e capaz. Defiro a renúncia do prazo destinado ao trânsito em julgado. Oportunamente, pagas as custas as custas, de-se vista a Fazenda Pública para ratificação do alvará. Após, arquivem-se. - Adv. SANDRO MARCOS OGRYSKO e JOSE MARCAL ANTONIO CAONETTO-

61.-COBRANCA (SUMARIO)-77487/2005-CONDOMINIO EDIFICIO STUDIO SABBATINI x MARISTELA ANDRUSKI - Estando a re já citada, impossível se revela a desistência do pedido ou a extinção do processo sem a sua anuência. Assim, intime-se o autor para que colha a quiescência da re ao seu pedido. - Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO-

62.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-77492/2005-MARCIA FOLMANN x HSBC SEGUROS -Para audiência preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 24 de maio de 2.006, as 15.45 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele atos, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito sera julgado. - Adv. VALERIA HATSCHBACH FERREIRA, SERGIO DE ARAGON FERREIRA, DANIELLI GIMENES PEREIRA, EDSON GONSALVES ARAUJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

63.-ANULACAO DE DEBITO (SUM)-77529/2005-MARCELLO ZICARELLI RODRIGUES x C & A MODAS LTDA e outros - A conta e preparo. Após voltem os autos conclusos. - Conta de Custas R\$ 2,10 - Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, JOAO ROBERTO SANTOS REGNIER, SAN-

DRO BALDUINO MORAIS e JULIANA SANDOVAL LEAL-

64.-COBRANCA (SUMARIO)-77584/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL IGUACU IV x ROSANGELA FRANCISCHINI - Conta de Custas R\$ 35,70 - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIK-

65.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-77698/2005-MARIA DA LUZ DE CASTRO LIMA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Para audiência preliminar, prevista no art.331 do CPC, designo o dia 30/05/2006, as 15:50 horas. Intimem-se, esclarecendo que, naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao (caso nao comparecam, ou, se comparecerem, nada for requerido). Se, entretanto estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito sera julgado. - Adv. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA e LOUISE RAINER PEREIRA GI-ONEDIS-

66.-DECLARATORIA (SUMARIO)-77699/2005-VALDECIR MAXIMO DE ALMEIDA x BRASIL TELECOM S/A. Os presentes autos deverao tramitar pelo rito sumario. Assim, revogo os itens 3-8 do despacho de fls.21-22. Cite-se a re, na forma requerida. Designo audiência para o dia 28/08/2006, as 15:50 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

67.-REVISIONAL DE CONTR. (SUMARIO)-77828/2005-MARINO DOS SANTOS x BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN e VICENTE MAGALHAES FILHO-

68.-REVISAO CONTRATUAL ( ORD )-77846/2005-ANDRE RIBEIRO DE LIMA x LINEU MARIO ROSSI BORGUEZANI e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. MAURO CURY FILHO, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN, PAULO CESAR SILVEIRA e IGOR RAFAEL MAYER-

69.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-78057/2005-ANA EURIDICE DOS SANTOS BAPTISTA x AUTO POSTO WEBER LTDA e outros -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos. - Adv. OSMAR ALVES BAPTISTA e ALESSANDRA CRISTIANE TOLEDO ZULAI-

70.-COBRANCA (SUMARIO)-78073/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x RAIMUNDO SILVA SOUZA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e CANDICE KARINA SOUTO MAIOR DA SILVA-

71.-OBRIGACAO DE FAZER (SUMARIO)-78094/2005-MARIO DIOGENES POPLADE e outros x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Aquele que adqure um imóvel, a qual-quer título, deve responder pelos seus encargos junto ao fisco, mesmo porque anteriores a aquisição do imóvel, por se tratar de obrigações praprer rem, de modo que acompanham o bem, assegurando-se a possibilidade de regresso contra o proprietário anterior. Diante disso, manifestem-se os autores. - Adv. PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA e RODRIGO OTAVIO DE B. DRUSZCZ-

72.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78130/2005-VALTER ANTONIO PEREIRA x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. -

73.-ORDINARIA C/C ANTEC. DE TUTELA-78171/2005-PENTA TECNOLOGIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - (despacho em resumo) - Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar que o banco reu que se abstenha de incluir o nome da autora nos servicos de protecao ao credito em razao da relacao juridica existente entre as partes, em discussao neste processo, ate ulterior decisao deste Juizo. Para o caso de descumprimento fixo multa diaria no valor de R\$ 100,00. O pedido de inversao do onus da prova sera apreciado oportunamente, o que nao impede este Juizo de determinar que o reu promova a juntada dos contratos celebrados com as autoras e discutidos nestes autos a fim de possibilitar a isonomia entre as partes nesta fase postulatória. Isto posto defiro a tutela requerida na forma do contido na presente decisao. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, MARINA MICHEL DE MACEDO e ALCEU PREISNER JUNIOR-

74.-REVISAO DE CONTRATO-78175/2005-IVANETE DA SILVA x BANCO SANTANDER S/A Defiro, ao momento, os benefícios da justiça gratuita. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar ao reu que se abstenha de promover a inclusão do nome da autora nos servicos de protecao ao credito, decorrente da relacao juridica existente entre as partes, em discussao neste processo, ate ulterior decisao deste juizo. Caso ja tenha incluido, promova a imediata retirada. Para o caso de descumprimento fixo multa cominatória diaria no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Assim, autorizo o deposito pela autora do valor que entende correto, devendo a escrituraria lavrar auto circunstanciado para cada deposito. Cite-se a parte re, na forma requerida com antecedencia minima de dez (10) dias, na forma requerida. Designo audiência para o dia 21/08/2006, as 16:20 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

75.-COBRANCA (SUMARIO)-78183/2005-VERA NADIA ROMANIUK x BANCO BRADESCO S/A - Intime-se pois o autor para que em dez dias emende a inicial adequando ao procedimento sumario nos termos do artigo 276 do CPC, sob pena de em caso de prosseguimento do feito, de precluir o seu direito em relacao as provas ali mencionadas. - Adv. DANI LEONARDO GIACOMINI, VINICIUS LUDWIG VALDEZ e GEANDRO LUIZ SCOPEL-

76.-MONITORIA-78186/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x PORTCARGOS - LOGIS.TRANS.APAGENC.CARGA LTDA e outros. Expeca-se mandado na forma pleiteada as fls.07 e citem-se os requeridos para que paguem o debito - caso em que ficarem isentos das custas e honorarios advocatícios - ou apresentem embargos, tudo no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99.-Adv. FERNANDA VIEIRA CAPUANO-

77.-INEXISTENCIA DE REL.JUR. (SUM)-78201/2005-ANDRE MIOTTO x BRASIL TELECOM S/A. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar que se oficie ao SE-RASA e ao SPC ordenando a exclusao do nome do autor do seu sistema. Cite-se a re, na forma requerida, com antecedencia minima de dez (10) dias, na forma requerida. Designo audiência para o dia 24/08/2006, as 16:30 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrerá, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios no prazo de cinco dias. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e MONICA DALMOLIN-

78.-COBRANCA (SUMARIO)-78237/2005-JOSE ANTONIO CORDEIRO DA CRUZ x ITAU SEGUROS S/A. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita ficando o autor ciente de que tal beneficio podera ser revogada caso reste demonstrado possuir condicoes de arcar com as custas processuais. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar a Seguradora re que promova, no prazo de 10 (dez) dias, em seguida conta vinculada a este Juizo, o deposito dos valores remanescentes relativos ao seguro obrigatorio conforme calculo apresentado pela autora, sob pena de incidencia de multa cominatória diaria de R\$ 100,00 (cem reais). Antes do seu levantamento devera o autor prestar caução idonea, real ou fidejussoria, desde que demonstrada a solvabilidade do garantidor. Cite-se a re, na forma requerida, com antecedencia minima de dez (10) dias, na forma requerida. Designo audiência para o dia 17/08/2006, as 15:30 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transgír - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Sera licito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de



autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

79.-COBRANCA (SUMARIO)-78241/2005-CONDOMÍNIO VERTICAL EDIFÍCIO SAO PEDRO x PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS. Cite-se a re, na forma requerida, com antecedência mínima de dez (10) dias, na forma requerida. Designo audiência para o dia 14/08/2006, as 16:25 horas, a qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação. o(s) reu(s) oferecer(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Será lícito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnanção ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiência, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. -Adv. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-

80.-COBRANCA (SUMARIO)-78275/2005-JUCILENE KIRCHNER FEITOSA x CENTAURO SEGURADORA S/A. Defiro por ora os benefícios da justiça gratuita ficando a autora ciente de que tal benefício podera ser revogado caso reste demonstrado possuir condições de arcar com as custas processuais. Diante do exposto, defiro o pedido de tutela antecipada a fim de determinar a Seguradora re que promova, no prazo de 10 (dez) dias, em conta vinculada a este Juízo, o depósito dos valores remanescentes relativos ao seguro obrigatório conforme calculo apresentado pela parte autora, sob pena de incidência de multa cominatória diária de R\$ 100,00 (cem reais). Antes do seu levantamento devida a autora prestar caução idonea, real ou fidejussória, desde que demonstrada a solvabilidade do garantidor. Cite-se a re, na forma requerida, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma requerida. Designo audiência para o dia 24/08/2006, as 15:50 horas, a qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação. o(s) reu(s) oferecer(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Será lícito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnanção ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiência, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-

81.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA (SUM-78296/2005-NOEMI CECCON x ISMAIR EUFRASIO DE SIQUEIRA e outros -Designo audiência para o dia 07/06/2006, as 16:10 horas, a qual deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que, não obtida a conciliação. o(s) reu(s) oferecer(ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Técnico. Será lícito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnanção ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiência, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do senhor oficial de justiça conforme provimento 01/99 -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

82.-EMBARCOS DO DEVEDOR-78318/2005-EZOLE LOPES DOS SANTOS GONDIM x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WALDEMAR DE ABREU - Intime-se a parte embargante para que regularize sua representação processual no prazo de 10 dias juntando o respectivo original ou fotocopia autenticada do instrumento de procuração devidamente registrada em cartório. - Adv. MAURO CRISTIANO MORAIS e NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-

83.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-78368/2005-TERCEIRO TABELIAO DE NOTAS E PROT.DE TIT.DE S.VIC. x MARLON CESAR GARCEZ. Intime-se a parte excipiente para cumprir o item 3.1.8 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, registrando-se este processo no distribuidor, bem como para efetuar o preparo do feito. - Adv. HELIO LOBO JUNIOR, NARCISO ORLANDI NETO e ANA PAULA MUSCARI LOBO-

**CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA**  
**MILENA LORY DE OLIVEIRA**  
**Escriva Designada**  
**RELAÇÃO Nº 153/2005**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL-TASSE.	0012	069534/2000
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0057	076783/2004
ADRIANO BARBOSA	0051	076398/2004
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO F	0027	073316/2002
ALCIDES BITENCOURT PEREIR	0062	077010/2004
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0072	077892/2005
ALEXANDRE CHEMIM	0068	077736/2005
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	0024	072854/2002
ALEXANDRE SOARES CEZARIO	0032	073717/2002
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0086	078313/2005
ALMERINDA FEIJO S.RAFFO R	0011	069509/2000
ALTAMIR STADLER	0008	068297/1999
ALVARO CARNEIRO DE AZEVED	0030	073692/2002
AMARILIO HERMES L. DE VAS	0087	078353/2005
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0039	075211/2003
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0003	061507/1994
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0050	076374/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0022	072251/2001
ANDRE GUILHERME ZAIA	0029	073461/2002
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0042	075250/2003
ANDRE MELLO SOUZA	0028	073340/2002
	0033	073778/2002
	0034	074220/2003
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0005	065666/1997
ANDREA NUNES DE ALMEIDA	0008	068297/1999
ANDREA VERANO PONTES	0011	069509/2000
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0047	075836/2004
ANGELA BONTORIN	0013	069736/2000
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0058	076867/2004
ANISIO DOS SANTOS	0061	076980/2004
ANNA MARIA ZANELLA	0061	076980/2004
ANNILISE MOTTA JOAKINSON	0038	075089/2003
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0046	075832/2004
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	0022	072251/2001
ANTONIO JOSE URIAS	0022	072251/2001
APARECIDO SOARES ANDRADE	0032	073717/2002
ARDUINO O. DE ALENCAR ZAN	0041	075245/2003
ARIVALDIR GASPARG	0067	077721/2005
ARTURO FRANCISCO JANTSK	0015	070790/2000
AURELIO CANCIO PELUSO	0024	072854/2002
	0007	067485/1998
AUREO VINHOTI	0056	076773/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0027	073316/2002
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0066	077589/2005
CAMILA SANTOS DE SOUZA	0052	076421/2004
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0029	073461/2002
CARLOS ALBERTO COSTA MACH	0065	077419/2005
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0020	071921/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0039	075211/2003
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0045	075768/2004
CARLOS CELSO ROSSI	0044	075471/2003
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0012	069534/2000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0056	076773/2004
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0083	078266/2005
	0050	076374/2004
CARLOS MURILO PAIVA	0021	072047/2001
CARLOS ROBERTO STEUCK	0032	073717/2002
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0050	076374/2004
CAROLINA MONTEIRO DE A. S	0060	076977/2004
CAROLINA VIECELLI BESEN	0051	076398/2004
CASSIA BERNARDELLI	0077	077966/2005
	0079	078126/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0026	073194/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0051	076398/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0072	077892/2005
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0057	076783/2004
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0029	073461/2002
CRISTIANE BOROS SAMPAIO	0070	077798/2005
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0035	074257/2003
CRISTINA TRENTO	0052	076421/2004
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0028	073340/2002
	0033	073778/2002
	0034	074220/2003
DANIEL ANDRADE DO VALE	0087	078353/2005
DANIEL HACHEM	0053	076513/2004
	0063	077207/2005
	0009	068736/1999
DANIELA RACHE GERBRAN	0042	075250/2003
DANIELE NESVES POPIKA	0064	077324/2005
DANIELLE DERENLANYJ VIANN	0011	069509/2000
DANTE MANOEL PROENCA JR.	0052	076421/2004
DAVI DEUTSCHER	0006	066292/1997
DENISE LUNELLI MARCONDES	0009	068736/1999
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0036	074599/2003
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0065	077419/2005
EDGAR KINDERMAN SPECK	0021	072047/2001
EDIO CHAVAREN	0078	078064/2005
EDSON GONSALVES ARAUJO	0050	076374/2004
EDSON ISFER	0020	071921/2001
EDUARDO CASILLO JARDIM	0028	073340/2002
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0027	073316/2002
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0020	071921/2001
ELAINE NOVAES FALCO	0010	068741/1999
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0014	070741/2000
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0057	076783/2004
ELIETE APARECIDA FILLUS	0070	077798/2005
ELOISA FONTES TAVARES	0049	076315/2004
ELOY RIZZO NETO	0056	076773/2004
ELZA NUNES MACHADO GALVAO	0002	060363/1992
EMALDO GOMES PINTO	0068	077736/2005
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0007	067485/1998
EROS GIL PETERS	0062	077010/2004
EROS SANTOS CARRILHO	0084	078281/2005

ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0002	060363/1992
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0067	077721/2005
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0048	075926/2004
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0048	075926/2004
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0035	074257/2003
FABIANO TOMAZELLI	0053	076513/2004
FABIO PIOVESAN BOZZA	0056	076773/2004
FABIOLA SFAIER	0055	076746/2004
FABRICIO COSTA SELLA	0025	073142/2002
FABRICIO MARCEL NUNES GAL	0002	060363/1992
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0085	078288/2005
FERNANDA RIBEIRETE DE SOU	0052	076421/2004
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0052	076421/2004
FERNANDO CHIN FEI	0011	069509/2000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0041	075245/2003
FILIFE ALVES DA MOTA	0056	076773/2004
FILAVIO WARUMBY LINS	0020	071921/2001
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0052	076421/2004
FRANCISCO BRAZ NETO	0027	073316/2002
FRANZ NORBERT WIELER	0048	075926/2004
FREDDY YURK	0049	076315/2004
GABRIELLA ZICCARELLI R ME	0064	077324/2005
GENESIO SELLA	0025	073142/2002
GEORGE LUIZ HARTMANN C. G	0008	068297/1999
GERALDO DONI JUNIOR	0074	079311/2005
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0004	065503/1997
GEVERSON ANSELMO PILATI	0023	072648/2002
GILDO JOSE MARIA SOBRINHO	0084	078281/2005
GLAUCO IWERSEN	0024	072854/2002
	0011	069509/2000
	0027	073316/2002
GRACIELA IURK MARINS	0081	078233/2005
GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0074	077931/2005
GUILHERME VIEIRA DONI	0052	076421/2004
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0030	073692/2002
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0021	072047/2001
HELDER EDUARDO VICENTINI	0016	070838/2000
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0056	076773/2004
HELIO RODRIGUES DE OLIVEI	0001	053366/1985
HELOISA HELENA DE O.SOARE	0041	075245/2003
HELOISA HELENA VIRMOND	0008	068297/1999
HELTON ANDREOTTI MARQUES	0056	076773/2004
HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPE	0071	077863/2005
HERMANN SCHAICH IV	0047	075836/2004
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0062	077010/2001
IRINEU JOSE PETERS	0012	069534/2000
IRINEU NORBERTO DE M. GOZ	0062	077010/2001
IRINEU PETERS	0024	072854/2002
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	0073	077902/2005
IVAN KRUGER	0041	075245/2003
IVANA FRANCA DE OLIVEIRA	0071	077863/2005
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0022	072251/2001
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0015	070790/2000
JAKSON ROBERTS DE SOUZA	0011	069509/2000
JAMES WAHL	0043	075386/2003
JEFFERSON AUGUSTO KRAINER	0075	077947/2005
JERONIMO GRECHINSKI	0010	068741/1999
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0037	074935/2003
JOAO CARLOS DE MACEDO	0058	076867/2004
JOAO CASILLO	0028	073340/2002
	0086	078313/2005
JOAO HORTMANN	0044	075471/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0026	073194/2002
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0022	072251/2001
JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0084	078281/2005
JOSE ADRIANO MALAQUIAS	0030	073692/2002
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0020	071921/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0052	076421/2004
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0066	077589/2005
JOSE RUBENS CAFARELI	0084	078281/2005
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0055	076746/2004
JUCELINA ESCARSO DA SILVA	0041	075245/2003
JULIANA LYCZACOWSKI MALVE	0025	073142/2002
JURENY ROSEVICS	0070	077798/2005
KAROLYNE CRISTINA ALBINA	0060	076977/2004
KARYME GUERIOS	0059	076966/2004
KELLY CRISTINA WORM	0041	075245/2003
KONRAD MUNIS PEREIRA DA R	0071	077863/2005
LAURESDON DOS SANTOS	0067	077721/2005
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0056	076773/2004
LINCOLN LUIZ HERRERA ROC	0030	073692/2002
LOLINNA CHAN	0041	075245/2003
LUCIANA HERNANDEZ QUINTAN	0035	074257/2003
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0058	076867/2004
LUCIANO GOMES CARRILHO	0084	078281/2005
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0007	067485/1998
LUIS ALBERTO SNIIEKOSKI	0060	076977/2004
LUIS CARLOS BARRETO	0022	072251/2001
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0055	076746/2004
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0071	077863/2005
	0002	060363/1992
	0020	071921/2001
LUIZ ALEXANDRE LIPORONI M	0052	076421/2004
LUIZ CARLOS DA SILVA	0022	072251/2001
LUIZ DANIEL FELIPPE	0020	071921/2001
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM	0017	071059/2001
	0036	074599/2003
LUIZ FERNANDO CASAGRANDE	0041	075245/2003
LUIZ MARLO DE BARROS SILV	0019	071791/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIE	0035	074257/2003
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0044	075471/2003
MANOEL C. DAHER	0037	074935/2003
MANOEL EDUARDO A. CAMARGO	0020	071921/2001
MARCELA VILLATORE	0020	071921/2001
MARCELLO DE SOUZA TAQUES	0076	077964/2005
MARCELO CARON BAPTISTA	0031	073692/2002
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0061	076980/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0072	077892/2005
MARCO ANTONIO DA COSTA SA	0056	076773/2004
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0055	076746/2004
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0047	075836/2004
MARCO TULLIO MACHADO	0041	075245/2003
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0071	077863/2005

MARIA ADRIANA PEREIRA	0022	072251/2001
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0015	070790/2000
MARIA CRISTINA CORREA E C	0056	076773/2004
MARIA ELIJA SCHETTINI C H	0009	068736/1999
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0064	077324/2005
MARIA INES DIAS	0031	073697/2002
MARIA MICHEL DE MACEDO	0041	075245/2003
MARIO MARCONDES LOBO	0004	065503/1997
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0087	078353/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES	0032	073717/2002
MAURICIO KAVINSKI	0017	071059/2001
MAURO CURY FILHO	0064	077324/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0064	077324/2005
MIGUEL HILU NETO	0031	073697/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	072251/2001
MIRIAM PEREIRA CANFIELD P	0048	075926/2004
MONICA MERLIN JUSTINO	0041	075245/2003
MOYSES GRINBERG	0085	078288/2005
MUNIR GUERIOS FILHO	0007	067485/1998
MURILO CLEVE MACHADO	0024	072854/2002
NATACHA MACHADO FERREIRA	0071	077863/2005
	0002	060363/1992
NELSON BATISTA PEREIRA	0007	



CORVELLO e PATRICIA PIAZZAROLI-

2.-INVENTARIO-60363/1992-VICENTINA SILVA OLIVEIRA x DULCILIA SILVA RODRIGUES. Digam a inventariante e demais herdeiros, em cinco (5) dias, sobre a peticao de fls.959. - Adv. ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, ZENICE MOTA CARDOZO, NATACHA MACHADO FERREIRA, ELZA NUNES MACHADO GALVAO e FABRICIO MARCEL NUNES GALVAO-

3.-INVENTARIO-61507/1994-SARITA CAMPOS PIMENTEL x TADEU LUIZ PIMENTEL - Defiro o pedido de fls. 41. Aguarde-se. - Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

4.-ORDINARIA-65503/1997-ALISON VIEGAS DE ARAUJO e outros x D GUARIZA E FILHOS LTDA. A parte autora para que rubrique a fl.1.440 das cotra-razoas ao recurso adesivo. Apos, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justica do Parana - Palacio da justica, com as cautelas e homenagens de estilo. - Adv. MARIO MARCONDES LOBO, REGINALDO MARTINS e GERSON MASSIGNAN MANSANI-

5.-ARROLAMENTO-65666/1997-DIOLINDA ROMAO MATTAR x FERES JOAO MATTAR - Intime-se a inventariante nos termos do oficio de fls. 80. - Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

6.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-66292/1997-CONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADM. LT x ABRHA LOCACAO DE QUADRAS ESPORTIVAS LTDA -Conta de Custas R\$ 494,00. - Adv. DAVI DEUTSCHER e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

7.-INVENTARIO-67485/1998-WILSON KOPRIK x CESLAU KOPRIK - Diga a legataria ZILNA TEIXEIRA KOPRIK, em cinco dias sobre o pedido de quinhao formulado pelo herdeiro WILSON KOPRIK as fls. 158 a 159. - Adv. NELSON BATISTA PEREIRA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, AURELIO CANCIO PELUSO e MUNIR GUERIOS FILHO-

8.-ALVARA-68297/1999-MARIA INES JOEKEL x - Intime-se a inventariante dos termos do parecer de fls. 231 do Dr. Curador. - Adv. HELTON ANDREOTTI MARQUES DIAS, SERGIO GOMES, ALTAMIR STADLER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, ANDREA NUNES DE ALMEIDA, RENATO SERPA SILVERIO e GEORGE LUIZ HARTMANN C. GUMIEL-

9.-CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO-68736/1999-CARMEN LUCIA SCHETTINI x WALDIR ALVES DA CUNHA -Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justica, conforme provimento 01/99.-Adv. MARIA ELIZA SCHETTINI C HIDALGO, DANIELA RACHE GERBRAN, DENISE LUNELLI MARCONDES e ROSANE VIDA CANFIELD-

10.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-68741/1999-CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS x FERNANDO SIMAS FILHO -Manifeste-se a parte requerente sobre os honorários do Sr. Perito. - Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e ELAINE NOVAES FALCO-

11.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-69509/2000-GENUINO TECCHIO x ROBINSON LUIZ DANCINI e outros. Intimem-se as partes da baixa dos autos. - Adv. ALMERINDA FEIJO S.RAFFO RODRIGUES, ANDREA VERANO PONTES, PAULO LEANDRO DIETER, FERNANDO CHIN FEI, JAMES WAHL, GLAUCO IWERSEN e DANIELLE DERENLANYJ VIANNA-

12.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-69534/2000-JOSE RICARDO FREITAS DE MAGALHAES e outros x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A -Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerente em seus efeitos suspensivos e devolutivo nos termos do artigo 520 do CPC. Vista dos autos a parte apelada para apresentar contra-razoas no prazo legal. - Adv. IRINEU NORBERTO DE M. GOZZO, PAULO JOSE GOZZO, ADEL EL-TASSE., CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO e ROBSON IVAN STIVAL-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-69736/2000-COOP DE CONS DOS FUNC DO BCO DO BRASIL - COBBAG x MAURO SANTANA -Conta de Custas R\$ 678,70. - Adv. OLINDO DE OLIVEIRA e ANGELA BONTORIN-

14.-ARROLAMENTO-70741/2000-JULIO CESAR OLINGER x PAULA SOARES OLINGER - Pagas as custas fls. 107 voltem os autos conclusos. R\$ 454,30 (conta de fls. 107). - Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

15.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-70790/2000-PANIFICADORA TOMYRES LTDA - ME x CORRECTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Conta de Custas R\$ 8,40. - Adv. MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, ARTURO FRANCISCO JANTSK, WASHINGTON YAMANE e JAKSON ROBERTS DE SOUZA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-70838/2000-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x TRANSPORTES MELLO LTDA e outros - Intime-se a parte requerente do prazo de 05 dias para retirada dos autos em carga, conforme pedido de fls. 147. - Adv. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS-

17.-ORDINARIA DE COBRANCA-71059/2001-BANCO BANDEIRANTES S/A x SEBASTIAO PEREIRA MASCENA. O artigo 791, III, do CPC diz respeito a suspensao do feito, no processo de execucao, em caso de o devedor nao possuir bens penhoraveis, situacao esta bem diversa da dos presentes autos, em que nao ha titulo executivo, cuja formacao e a vontade aqui perquirida pela autora, por meio de sentença condentoria. Logo, nao ha que se deferir a pretendida suspensao, na medida em

que, nao sendo localizacao o reu, a sua citacao por edital e medida que se impoe, para que seja possibilitar o regular prosseguimento do processo. Assim, intime-se a parte autora, para que, no prazo de trinta dias, de prosseguimento ao feito, promovendo a citacao do reu por edital, e, ainda, demonstrando nos autos o cumprimento dos requisitos determinados no art.232 e paragrafo do CPC, tudo sob pena de extincao do processo, caso nao o faca. - Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

18.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-71299/2001-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ERIKA PETERES SOBREIRA - Conta Geral R\$ 7.735,03 - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-

19.-INVENTARIO-71791/2001-ALINA WAGNER SLOMSKI x ARLINDO ARY SLOMSKI - Ag. retirar formal de partilha. - Adv. LUIZ MARLO DE BARROS SILVA, SAULO DE TARSO A. CARNEIRO, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e RAFAEL BOFF ZARPELON-

20.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-71921/2001-CELSO MINERVINO RUSSO x GASTAO VALE NICOLAU. Os embargos de declaracao manejados merecem, sim, ser recebidos, porquanto tempestivos, mas, no merito, nao merecem provimento. Isso porque o reu pretende indenizacao por danos morais, e, em se tratando de danos morais, sao eles fixados pelo magistrado quanto da sentença, ficando, pois, desvinculados do valor requerido pela parte autora. E, uma vez precedente o pedido, fixando o juiz a indenizacao em valor menor do que o almejado pela parte, tal situacao nao importa em sucumbencia do autor, porque, em verdade, o ato ilicito do reu foi integralmente reconhecido, bem como o direito da parte a indenizacao. Assim, tem sido pacifico na jurisprudencia o reconhecimento do nao decaimento da parte autora quando o valor indenizatorio, a titulo de danos morais, nao atinge o montante por ela requerido na inicial, meramente estimativo. Vale, pois, dizer que tanto e assim que a sentença julgou inteiramente precedente o pedido, para o fim de condenar o reu no pagamento daquela indenizacao. Diante do exposto, julgo improcedentes os embargos de declaracao e mantenho a sentença nos exatos termos em que foi lancada. - Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO WARUMBY LINS, MANOEL EDUARDO A. CAMARGO E GOMES, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, MARCELA VILLATORE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA-

21.-ORDINARIA-72047/2001-CRISTINA ODEBRECHT x BANCO DO BRASIL S/A. Julgo precedente o pedido formulado na inicial, e, por conseguinte, condeno a re no pagamento a autora, pelos danos morais por esta sofrido, de indenizacao no valor de R\$ 15.000,00, acrescido de correcao monetaria e juros de mora, desde a data da citacao. Pela sucumbencia, condeno o reu no pagamento das custas e demais despesas processuais, e de honorarios advocatícios, estes em prol do advogado da autora, os quais arbitro em 20% sobre o valor da condenacao, nos termos do art.20, paragrafo 3º, do CPC, levando em consideracao o grau de zelo para com a causa e o trabalho realizado. - Adv. RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILÁQUA, CARLOS MURILO PAIVA, EDGAR KINDERMAN SPECK e HELDER EDUARDO VICENTINI-

22.-RESSARCIMENTO (SUMARIO)-72251/2001-UAP SEGUROS BRASIL S/A x ANTONIO GALDINO BARBOSA e outros - Conta de Custas R\$ 56,09 - Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, JACKSON GLADSTON NICOLODI, ANTONIO JOSE URIAS, ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, MARIA ADRIANA PEREIRA, JOAO OTAVIO SIMOES NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA-

23.-COBRANCA (ORDINARIO)-72648/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO ALBUQUERQUE IGLESIAS -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-

24.-INDENIZACAO (ORDINARIA )-72854/2002-MARCOS ROGERIO MENEGOLO x V WEISS TRANSP. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a peticao de fls.211, apresentada pela Sra. Perita (data designada para pericia). Realiza-se a pericia no dia 01/02/2006 as 14:30 em seu consultorio medico situado a Rua Inacio Lustosa, 448 - Centro Civico. - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER, GLAUCO IWERSEN, MURILO CLEVE MACHADO, ALEXANDRE MILLEN ZAPPA e AURELIO CANCIO PELUSO-

25.-OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-73142/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTAL DO BOA VISTA x IMC - ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA - (despacho em resumo) - Presentes os pressupostos processuais e condicoes da acao desde ja dou o processo por saneado. Do deferimento probatorio, defiro o depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, defiro a prova testemunhal, defiro a prova documental. Alem da realizacao das prova supra solicitada determino tambem a realizacao de prova pericial de engenharia civil, tendo em vista a sua imprescindibilidade para o deslinde das questoes postas em juizo. Fixo como pontos controvertidos. Da existencia de falhas de construçao imputadas aos reus. Demais fatos que se mostrarem relevantes. Para a realizacao da pericia tecnica nomeio o Engenheiro PAULO ROLANDO DE LIMA, que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de 05 dias apos a apresentacao dos quesitos pelas partes. Intimem-se. Ressalvo que os honorarios periciais deverao ser arcados exclusivamente pela autora, tendo em vista que a prova foi solicitada pelo Juizo (art. 33, do CPC). Intimem-se os litigantes para apresentacao dos quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de 10 dias. Ocorrendo a concordancia das partes a respeito da proposta de honorarios, autorizo desde logo o deposito em Juizo da respectiva quantia, bem como a expedicao de alvará para o seu le-

vantamento. No caso de discordancia dos litigantes, intime-se desde logo, o Sr. Perito para se manifestar a respeito no prazo de cinco dias. A audiencia de instrucao e julgamento sera designada no momento oportuno. - Adv. JULIANA LYCZACOWSKI MALVEZZI, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

26.-DEPOSITO-73194/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILBERTO SAVISKY -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica, que transcrevo resumidamente a seguir - Deixei de citar o requerido haja vista que nao reside mais naquele endereço conforme informacao prestada pelo sr. orlando proprietario do imovel que nao soube informar o seu novo endereço. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

27.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73316/2002-SUSANA TFEI RAAD x FAISSAL ASSAD RAAD - Os embargos de declaracao quanto tempestivos nao merecem acolhida porquanto a questao relativa a falta de executividade do titulo judicial porquanto pendente de recurso, foi inteiramente resolvido nao se extraindo nenhuma contradicao obscuridade ou omissoes, dai porque rejeito os embargos. - Adv. GRACIELA IURK MARINS, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, FRANCISCO BRAZ NETO, NEMO ELOY VIDAL NETO e BENOIT SCANDELARI BUSSMANN-

28.-INVENTARIO-73340/2002-JOAO FRANCISCO HORTA FERNANDES x BARBARA SOOK HYUN SUH. Aguarde-se a devolucao da carta precatória expedida a comarca de Tanabi, SP. - Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO e ANDRE MELLO SOUZA-

29.-INVENTARIO-73461/2002-JULIAN LEANDRO IRUSTA e outros x NORBERTO CARLOS IRUSTA - Digam os herdeiros em cinco dias sobre a peticao e documentos de fls. 361 a 387. - Adv. CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA, OTTO JOAO LYRA NETO e CLINIO LEANDRO LINO LYRA-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-73692/2002-GILMAR DE JESUS FERREIRA x JOSE AUGUSTO MANSUR e outros - Intimem-se as partes para manifestarem-se, dos termos da contestacao e documentos.-Adv. JOSE ADRIANO MALAQUIAS, VIRGINIA TONIOLO ZANDER, ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA e HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

31.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73697/2002-BENEDITO GALDINO DA SILVA x PHILIP MORRIS MARKETING S/A -Conforme recente decisao do Supremo Tribunal Federal lancada em 29 de junho proximo passado no conflito de competencia n° 7204 (e comunicado pelo Sr. Corregedor-Geral de Justica Desembargador Carlos Augusto Hoffmann, em oficio circular n° 127/2005), ali ficou definida a competencia da justica do trabalho para o julgamento das acoes de indenizacao por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho. Assim, com fulcro na Emenda Constitucional n° 45/2004, declaro de oficio a incompetencia absoluta deste juizo, mantendo todos os atos ate aqui praticados bem como as respectivas decisoes. No mais, determino a remessa destes autos a uma das varas do trabalho desta capital com as homenagens deste Juizo, depois de procedidas as anotacoes e registros que se fizerem necessarios. - Adv. MARIA INES DIAS, RENATA DORJO PEDRA PRADO, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MIGUEL HILU NETO e MARCELO CARON BAPTISTA-

32.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-73717/2002-MACIEL DE OLIVEIRA CAMARGO x METALURGICA LIDER LTDA - (MASSA FALIDA). Cumpra-se contido no termo de audiencia de conciliacao as fls.127, remetendo-se os presentes autos a uma das varas do trabalho. - Adv. CARLOS ROBERTO STEUCK, APARECIDO SOARES ANDRADE, ROSALINA MURATISSO GARCIA, ALEXANDRE SOARES CEZARIO e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES-

33.-ALVARA-73778/2002-JOAO FRANCISCO HORTA FERNANDES x. Defiro o pedido de fls.38. Ao cartorio para as devidas anotacoes. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.37. - Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e ANDRE MELLO SOUZA-

34.-ALVARA-74220/2003-JOAO FRANCISCO HORTA FERNANDES x. Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte referente a este pedido de alvará. - Adv. DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS e ANDRE MELLO SOUZA-

35.-INDENIZACAO ( SUMARIA )-74257/2003-ADRIANA DIAS CARVALHO x BANCO ITAU S/A. Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisorio. - Adv. CRISTIANE MARIA AGNOLETTI, NEWTON CARLOS AGNOLETTI, TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LUCIANA HERNANDEZ QUINTANA-

36.-COBRANCA (ORDINARIO)-74599/2003-FARMASA LABORAT AMERICANO DE FARMACOTERAPIA S/A x HOSPITAL E MATERIDADE NOSSA SRA DO CARMO LTDA. Defiro o pedido de fls.92. Oficie-se, nos termos ali requeridos. Intime-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. - Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM-

37.-ALVARA-74935/2003-MARIA DO ROCIO MILESKI x.

Defiro o pedido de fls.60. Intime-se parte requerente para retirar o alvará. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e MANOEL C. DAHER-

38.-ARROLAMENTO-75089/2003-EURACY MADUREIRA e outros x ABEGAIL DO CANTO MADUREIRA. Intime-se a parte requerente para retirada do formal de partilha. - Adv. ANNELEISE MOTTA JOAKINSON-

39.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75211/2003-DAVID GOMES DE FRANCA x DAKOTA VEICULOS LTDA. Para continuacao da audiencia, em que sera ouvida a testemunha do autor bem como as incadas pela re, designo o dia 11/01/2006, as 14:00 horas. Intime-se a parte requerente para retirar o oficio no prazo de cinco (05) dias. - Adv. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e ROBSON ROBERTO SEERIG-

40.-ARROLAMENTO-75213/2003-ANA ALIAGA SEZARETO e outros x GERTRUDES SOLES DE ANUNCIACAO e outros. Indefiro o pedido Justica Gratuita, porquanto nao provado o estado de miserabilidade de forma tal que o pagamento das custas processuais. Assim, determino sejam recolhidas as custas destes autos, no prazo de cinco (5) dias, sob penas da lei. - Adv. TANIA ELI PEREIRA-

41.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-75245/2003-ABACO CONSTRUCOES LTDA x ELEVADORES ALFA'S LTDA e outros - Vislumbrada a possibilidade de realizacao do exame pericial, nomeio como perita do juizo, a Drª. KARIN Soldatelli Borsato, Engenheira mecanica com endereço profissional a rua imaculada conceicao n° 1155, prado velho cx postal 16210 cep 80215 901 fone 3271 1314, ou na rua saldanha marinho n. 2127 ap. 501 torre ii champagnat cep 80730180, ambos nesta cidade e comarca fone 3019 0453. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias apresentem seus assistentes tecnicos e oferecam quesitos e apos intime-se o perito nomeado para ofertar sua proposta de honorarios. Em seguida, com a proposta de honorarios intime-se a parte autora para que deposite em juizo os honorarios da Sra. Perita e, apos ao expert para que realize a pericia designando data para a sua realizacao e comunicando ao juizo, com antecedencia razoavel para fins de intimacao das partes. O laudo devera ser apresentado em noventa dias, contados da carga dos autos pelo perito. Autorizo desde ja o levantamento pelo perito de 50% dos honorarios a serem depositados a fim de satisfazer as despesas para a realizacao do exame. - Adv. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARCO TULIO MACHADO, MARIA MICHEL DE MACEDO, LOLLINA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA, ARDUINO O. DE ALENCAR ZANGIROLAMI, SUZEL CRISTIANE K. HAMAMOTO, RENATO CORDEIRO DA SILVA, RITA DE CASSIA HOSTINS, MONICA MERLIN JUSTINO, HELOISA HELENA VIRMOND, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e IVANA FRANCA DE OLIVEIRA-

42.-INDENIZACAO (SUMARIA)-75250/2003-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO x DENILSON BALABUCH -Intime-se a parte requerente dos termos da certidao do Sr. Oficial de Justica, que transcrevo resumidamente a seguir - ate a presente data nao houve o deposito do complemento de custas, requerido em 24/10/05, em razao devolveo o respeitavel mandado em cartorio para os devidos fins. - Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, DANIELE ESMANHOTTO, SILVIA ELIZABETH NAIME e ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO-

43.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-75386/2003-ADRIANO RAZERA FILHO e outros x SOCIEDADE COOP.DE SERV.MED.E HOSPI.T DE CTBA LTDA. Defiro o pedido prazo ali requerido. Apos, manifeste-se a parte autora. - Adv. JEFFERSON AUGUSTO KRAINER, VINICIUS EDUARDO ECLACHE e PEDRO HENRIQUE XAVIER-

44.-INVENTARIO-75471/2003-MARLENE LEUCH e outros x JOAO DE DEUS FLORES DE PAULA. Intime-se a peticao de fls.556 a 569, voltem os autos conclusos. - Adv. CARLOS CELSO ROSSI, MANIF ANTONIO TORRES JULIO e JOAO HORTMANN-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-75768/2004-REDRAN - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x FERRESA - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA -Conta de Custas R\$ 10,50 - Adv. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO, PAULO HENRIQUE PETRONCINI e RODRIGO GAI-AO-

46.-ARROLAMENTO-75832/2004-DALVA SILVA x LAURINDA ANDRADE DA SILVA - Aguardando retirar carta de adjudicacao. - Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

47.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-75836/2004-MESSIAS MONTEIRO e outros x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX -Manifestem-se as partes sobre os honorários do Sr. Perito. - Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-

48.-ARROLAMENTO-75926/2004-VERA REGINA ALVES DE SOUZA x THERESINHA MARIA DE SOUZA e outros - Apos publicada e registrada a sentença, especia-se o competente formal de partilha. - (Sentença em resumo) Homologada a partilha.-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, FRANZ NORBERT WIELER, MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA e SARA CECILIA ROCHA-

49.-EMBARGOS DE TERCEIRO-76315/2004-MARCO ANTONIO CUNHA IMAGUIRE e outros x FACTOR S/A e outros - Conta de Custas R\$ 4,20 - Adv. FREDY YURK, PEDRO AUGUSTO NAUFFAL DE AZEVEDO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT e ELOISA FONTES TAVARES-



50.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIO-76374/2004-WALDECIR HONORATO DE PADUA x HSBC SEGUROS S/A. Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre a proposta de honorarios periciais. - Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEO AUGUSTO SIMON JUNIOR, ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO, EDSON GONSALVES ARAUJO e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-

51.-MONITORIA-76398/2004-RUDIPEL - RUDINICK PE-TROLEO LTDA x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA - Intime-se as partes para manifestar-se sobre a proposta de honorarios periciais-Adv. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ADRIANO BARBOSA, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CAROLINA VIECELLI BESEN-

52.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-76421/2004-MARIA JOSE PEREIRA WIELEWSKI x BANCO FININVEST S/A e outros. Defiro os pedidos de fls.133. Oficie-se, encaminhando-se copias (as expensas da autora), nos termos ali requeridos, e, no mais, aguarde-se a realizacao da audiencia de instrução e julgamento a designada. - Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER, ROSANA HORNE, LUIZ ALEXANDRE LIPORONI MARTINS, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, CAMILE SANTOS DE SOUZA, CRISTINA TRENTO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENÇA JR., FERNANDO AUGUSTO OGURA e FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA-

53.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76513/2004-CESAR AUGUSTO SCUISSIATO x BANCO ITAU S/A. Subam, pois, os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana - Palacio da Justica, consignando as nossas homenagens, depois de procedidas as devidas anotacoes de estilo. - Adv. FABIANO TOMAZELLI, SERAFIM AMUR B. FERREIRA DO AMARAL, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

54.-INVENTARIO-76601/2004-EMILIA DA COSTA e outros x ANTONIO CANDIDO DA COSTA. Digam os interessados sobre o esboço de partilha. - Adv. ROSI MARY MARTELLI-

55.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-76746/2004-LUIZ EDUARDO DE ARAUJO CINTRA CARPINELLI x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, FABIOLA SFAIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

56.-COBRANCA (ORDINARIO)-76773/2004-CEZAR ANTONIO BORDIN x CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS. Ante o petitorio de fls.735/738, a parte autora para que junte aos autos copia da inicial do processo a que se refere no item 03 de fls.736. Ainda, a Escrivania para que oficie o Juizo da 9ª Vara Cível desta Comarca para que informe acerca do andamento da acao de nº1.220/2004, conforme peticao de fls.736, item 03. - Adv. AUREO VINHOTI, HELIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ, HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA, MARIA CRISTINA CORREA E C.JUNQUEIRA, VICTOR GOMES, FABIO PIOVESAN BOZZA, TATIANA MARANI VIKANIS, MARCO ANTONIO DA COSTA SABINO e ELOY RIZZO NETO-

57.-ALVARA-76783/2004-LILIA DOLISZNY x -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão retro (Correio).-Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO, ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

58.-ALVARA-76867/2004-NARA BEATRIS ESTORILLIO DOS SANTOS VIEIRA x - Atenda a requerente e inventariante o solicitado pelo Dr. Curador em seu parecer de fls. 99. - Adv. ANGELA ESTORILLIO SILVA FRANCO, JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO e PATRICIA CASILLO-

59.-MONITORIA-76966/2004-LIGIA DE ALMEIDA x MARIA CRISTINA DE CAMARGO -Conta de Custas R\$ 8,40. - Adv. KARYME GUERIOS-

60.-ALVARA-76977/2004-CARLOS ALBERTO KREMER (Repres.p/LUCIA M.S. KREMER) x - Atenda a requerente o solicitado pelo Dr. Curador em seu parecer de fls. 40. - Adv. KAROLYNE CRISTINA ALBINA QUADROS, CAROLINA MONTEIRO DE A. SNIKOSKI e LUIS ALBERTO SNIKOSKI-

61.-INVENTARIO-76980/2004-DOROTI LESKOV x VICTOR LESKOV. Digam a viúva meira e demais herdeiros, em cinco (5) dias, sobre a peticao e documentos de fls.98 a 102. - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS e SORAYA COSTA ESMANHOTO-

62.-RESSARCIMENTO (ORDINARIO)-77010/2004-FUNDA-CAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL x OTHON MADER RIBAS e outros - (despacho em resumo) - Presentes os pressupostos processuais e condicoes da acao desde ja dou o processo por saneado. Defiro as seguintes provas. prova pericial economica financeira, prova testemunhal, prova documental. Fixo como pontos controvertidos. A conduta nos reus na administracao da fundacao requerente e a apuracao de eventual conduta culposa nas operacoes financeiras realizadas em referida gestao. A quantificacao de eventual credito a ser ressarcido pelos reus em favor da autora. Demais fatos que se demonstrarem relevantes. Para a realizacao da pericia tecnica nomeio o Sr. MAURICIO F.C. S. que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de 05 dias apos a apresentacao dos quesitos pelas partes. Intimem-se. Ressalvo

que os honorarios periciais deverao ser arcados exclusivamente pela parte autora, tendo em vista que ambos os litigantes requereram a sua producao (art. 33, do CPC). Intimem-se os litigantes para apresentacao dos quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de 10 dias. Ocorrendo a concordancia das partes a respeito da proposta de honorarios autorizo desde logo o deposito em Juizo da respectiva quantia, bem como a expedicao de alvara para o seu levantamento. No caso de discordancia dos litigantes, intime-se desde logo o Sr. Perito para se manifestar a respeito no prazo de cinco (5) dias. A audiencia de instrucao e julgamento sera designada no momento oportuno. - Adv. IRINEU JOSE PETERS, IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, ALCIDES BITENCOURT PEREIRA e RICARDO HILDEBRAND SEYBOTH-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-77207/2005-BANCO BRADESCO S/A x WOHNHAUS ENGENHARIA CIVIL LTDA e outros -Intime-se a parte requerente dos termos do oficio retro.-Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

64.-REVISAO DE CONTRATO-77324/2005-HELENA DA SILVA e outros x CELSO AUGUSTO M. RIBAS & CIA. LTDA - (despacho em resumo) - Presentes os pressupostos processuais e condicoes da acao, desde ja dou o processo por saneado. Defiro a realizacao das seguintes provas prova pericial economica financeira ou contabil. prova documental. Tendo em vista a simplicidade do objeto de prova da pericia de corretagem determino que os litigantes querendo realizem consultas as imobiliarias a fim de obter as informacoes alemjadas no presente feito. Fixo como pontos controvertidos, dos indices de correcao monetaria, dos percentuais de juros aplicados, dos valores efetivamente cobrados comparados as previsoes contratuais, do eventual credito existente em favor do requerente. Demais fatos que se demonstrarem relevantes. Para a realizacao da pericia tecnica nomeio o Sr. Mauricio F. C. S. que devera ser intimado para apresentar proposta de honorarios no prazo de cinco dias apos a apresentacao dos quesitos pelas partes. Intime-se. Saliento ainda que de em razao do requerimento de prova pericial por ambos os litigantes tendo em vista que a parte autora e beneficiaria da justica gratuita e no escopo de garantir a minima remuneracao ao Sr. Perito determino que os honorarios deverao ser suportados de forma igualitaria 50% para cada entre os litigantes. Intimem-se os litigantes para apresentacao dos quesitos e indicacao de assistentes tecnicos no prazo de 10 dias. Ocorrendo a concordancia das partes a respeito da proposta de honorarios autorizo desde logo o deposito em juizo da respectiva quantia bem como a expedicao de alvara para o seu levantamento. No caso de discordancia dos litigantes intime-se desde logo, o Sr. Perito para se manifestar a respeito no prazo de cinco dias. - Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES e GABRIELLA ZICARELLI R MENDES-

65.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-77419/2005-GRUPO SAINT GERMAIN-SAINTA GERMAIN PANIF.E CONFLT e outros x AKIPAO PANIFICADORA & CONFEITARIA. Aguarde-se a realizacao da audiencia designada as fls.109. 16/02/2006, as 15:30. - Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO e EDEMILSON PINTO VIEIRA-

66.-INDENIZACAO ( ORDINARIA )-77589/2005-ANGELA CRISTINA BERTOLDI x FUTULARE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Defiro o pedido de fls.70. Vista dos autos pelo prazo de 10 dias. - Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e JOSE CARLOS LARANJEIRA-

67.-DECLARATORIA ( ORDINARIO )-77721/2005-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x VANDERLI GAI & CIA. LTDA -Para audiencia preliminar, prevista no artigo 331 do CPC, designo o dia 21 de agosto de 2.006, as 16,40 horas. Intimem-se, esclarecendo que naquele ato, as partes deverao especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusao caso nao comparecam ou se comparecerem nada for requerido. Se, entretanto, estiverem satisfeitas com as provas ate aqui produzidas, que se manifestem antes mesmo da data aqui designada, caso em que o feito sera julgado. - Adv. ARIVALDIR GASPARG, LAURESDON DOS SANTOS, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e PRISCILLA FERREIRA FREITAS-

68.-ARROLAMENTO-77736/2005-MARIA SEBASTIANA MENDES x OSVALDO ASSUNCAO. I Cumpra-se o item IV do despacho de fls.20. II - Sejam recolhidas os impostos de transmissao a titulo de morte e por ato entre vivos, este devido pelas cossos de fls.11 a 11 verso, 12 a 14 e 23 a 25 dos autos. - Intime-se a parte requerente para retirar o oficio para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMEIM e EMALDO GOMES PINTO-

69.-ARROLAMENTO-77743/2005-JUDIT JORGE DOS SANTOS e outros x ALTAMIRO ROMUALDO DOS SANTOS. Aguardando assinatura do auto de adjudicao. - Adv. ROBERTO GRINES DA SILVA-

70.-CAUTELAR DE EXIBICAO-77798/2005-KETHELLYN MACIEL DE PAULA (Rep. p/ERONITA) x GENOEFA SASSALA DE PAULA -Conta de Custas R\$ 620,20. - Adv. CRISTIANE BOROS SAMPAIO, ELIETE APARECIDA FILLUS e JURENY ROSEVICS-

71.-MONITORIA-77863/2005-AUTO POSTO ALBERTO FOLONI LTDA x CONSTRUTORA GUADALUPE LTDA - Intime-se a parte requerente para manifestar-se sobre os embarcos. - Adv. HERMANN SCHAICH IV, KONRAD MUNIS PEREIRA DA ROCHA, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA e MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77892/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x CLAUDETE MARIA HERTMANN MOREIRA -Intime-se a parte requerente dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justica. Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

73.-REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-77902/2005-SERGIO HRECZKA x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - Acolho a emenda da inicial. Designo audiencia para o dia 22/05/2006, as 15:30 horas, a qual deverao comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasiao em que, nao obtida a conciliacao. o(s) reu(s) oferecer-a(o) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Requerida pericia, ofertar-se-ao desde logo os quesitos podendo ser indicado, ja, Assistente Tecnico. Sera lito ao(s) requerido(s) formularem, em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmo fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretenses sera conjunto. Ausente, injustificadamente, a parte re, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art.319) - salvo se o contrario resultar da prova dos autos. Impugnacão ao valor da causa, se houver, sera decidida de plano. Decidir-se-a, tambem na primeira audiencia, eventual controversia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversao do procedimento sumario em ordinario. A conversao ocorrera, de igual, se indispensavel prova tecnica de notavel complexidade. -Adv. IVAN KRUGER e ROBSON FARI NASSIN-

74.-ARROLAMENTO-77931/2005-LUIZ DONI FILHO e outros x ALCEU CAVICHILO e outros - Cumpra-se integralmente o item IV do despacho de fls. 33 com o recolhimento do imposto de transmissao a titulo de morte. - Adv. GERALDO DONI JUNIOR e GUILHERME VIEIRA DONI-

75.-INVENTARIO-77947/2005-DENISE KOPP ZUGMAN x JOAO RIBEIRO GONCALVES - Ag. assinar termo de ratificacao das declaracoes. - Adv. JERONIMO GRECHINSKI-

76.-INVENTARIO-77964/2005-TANIA ALICE AMARAL BREVES x LUIZ DE MORAES BREVES - Sejam juntadas as procuracoes dos herdeiros e de seus conjugues e cumpra-se o disposto no artigo 1.032 do CPC. - Adv. RICARDO DE LUC-CA MECKING, WILSON MAFRA MEILER FILHO e MARCELLO DE SOUZA TAQUES-

77.-ARROLAMENTO-77966/2005-ABGAIL SIMPLICIO RODRIGUES e outros x ISALTINO RODRIGUES. De-se ciencia a inventariante dos termos dos oficios de fls.32 e 33. Apos, cumpra-se o item V do despacho de fls.20. Com resposta do oficio a ser encaminhado a Receita federal, lavre-se auto de partilha, observando o plano de fls.4. - Adv. CASSIA BERNARDELLI-

78.-ALVARA JUDICIAL.-78064/2005-MARIA DE LURDES DANTAS SANT'ANA x - Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte solicitado no parecer da fazenda publica estadual de fls. 13. - Adv. EDIO CHAVAREN-

79.-ALVARA JUDICIAL.-78126/2005-ABGAIL SIMPLICIO RODRIGUES x. Defiro o pedido de fls.6. Aguarde-se. - Adv. CASSIA BERNARDELLI-

80.-ALVARA JUDICIAL.-78168/2005-GIANELE DO CARMO LAMBERTUCCI e outros x Diga o herdeiro Frederico Fernando Moises Lambertucci, em cinco (5) dias, sobre o pedido inicial. - Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-

81.-ALVARA JUDICIAL.-78233/2005-JOAO GERALDO LAZZAROTTO x - Seja recolhido o imposto de transmissao a titulo de morte referente a este pedido de alvara. - Adv. GUILHERME MOREIRA RODRIGUES-

82.-ARROLAMENTO-78243/2005-ALICE ROSA DA SILVA SANTOS x CICERO SANTOS. I - Defiro o rito de arrolamento (art.1.031, do CPC). II- Nomeio inventariante a viúva meira, Sra.Alice Rosa da Silva Santos. III - Esclareca a inventariante se os herdeiros possuem filhos, e, em caso positivo, a renuncia tera que ser em favor dela, tendo em vista o disposto nos art.1.810 e 1.811, do Codigo Civil. IV - Com o esclarecimento acima, voltem os autos conclusos. - Adv. NELSON DE SA RIBAS-

83.-INVENTARIO-78266/2005-LUIZ GUILHERME ARRUDA DE LOYOLA e outros x GUILHERME MIRANDA DE LOYOLA. Nomeio a herdeira Suzana Loyola Stival inventariante, devendo prestar o compromisso legal em cinco (5) dias e dar as primeiras declaracoes dentro em vinte (20) dias da data que prestar o compromisso. No que pertine as declaracoes preliminares, devera ser observado, fielmente, o disposto no art.993 e incisos, do CPC. Oficie-se as reparticoes arrecadadoras. Seja juntada procuracao da esposa do herdeiro Luiz Guilherme Arruda de Loyola. - Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

84.-DECLARATORIA (ORDINARIO)-78281/2005-FONTES PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA x AURELIO FONTANA DE PAULI (ESPOLIO DE) e outros - (despacho em resumo) - Assim, indefiro o pedido de antecipacao de tutela, e, no mais, determino seja citada a parte re para querendo contestar a presente no prazo de quinze dias sob pena de em nao o fazendo serem presumidos, como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Uma vez contestada a acao intime-se o autor para sobre ela se manifestar e, em seguida venham conclusos para designacao de audiencia preliminar ou saneamento do processo. - Adv. EROS SANTOS CARRILHO, JOSE RUBENS CAFARELI, GILDO JOSE MARIA SOBRINHO, NELSON DE SA RIBAS, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR e LUCIANO GOMES CARRILHO-

85.-CAUTELAR INOMINADA-78288/2005-NATALIA DENICIEVICZ x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Manifeste-se o autor, dos termos da contestação e documentos.-Adv. MOYSES GRINBERG, TATIANA KALKO TURQUETTI C.

BARRETO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

86.-ARROLAMENTO-78313/2005-AMBROSIO DUDA e outros x ALBINO DUDA - Tendo em vista que o herdeiro BOLESLAU DUDA faleceu antes do autor da heranca a esposa deste nao herda mais sim os seus filhos, conforme dispoe os artigos 1.840, 1851 e 1.852, do CC. Esclarecam pois os requerentes no prazo de cinco dias. - Adv. ALESSANDRA MARI-LAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO-

87.-EMBARGOS A EXECUCAO-78353/2005-STATO DELL'ARTE CENTRO AVANÇADO DE RECUP. ESTETICA e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Intime-se o embargante para efetuar o preparo do feito. - Adv. AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-

## 2ª Vara Cível

CARTORIO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE CUR

RELA O N 235/2005

JUIZ DE DIREITO: DRA. FABIANA S. KARAM  
JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCEL GUIMARAES ROTO-LI

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0078	001000/2005
ABNER PEREIRA DA SILVA	0011	000398/1999
Acrsio Lopes Cançado Fil	0011	000398/1999
ACYR LOUREN•O DE GOUVEIA	0027	001009/2002
ADILSON LUIS FERREIRA	0028	001142/2002
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0004	000776/1996
ADRIANA DE FRAN•A	0043	000032/2004
Adriana Mussak Timçeto	0028	001142/2002
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0030	001340/2002
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0092	001358/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0042	001578/2003
ALESSANDRO MARCOS BRIANEZ	0008	001032/1998
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0044	000098/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0032	000330/2003
ALTAIR SANTANA DA SILVA	0031	001487/2002
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0053	000110/2005
AMANDO BARBOSA LEMES	0005	000932/1996
AMELIA MARIA CARMEN ZANCH	0016	000982/1999
ANA PAULA DIAS RODRIGUES	0019	001315/1999
ANA PAULA VIANA BARMANN	0033	000426/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0027	001009/2002
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0020	000572/2000
ANDRE DA COSTA RIBEIRO	0011	000398/1999
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0075	000924/2005
	0090	001341/2005
	0086	001203/2005
ANDREA FONTENELLE SCHULTZ	0077	000983/2005
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0070	000860/2005
ANELIZE SLOMP AGUIAR	0008	001032/1998
ANGELA ESSER	0030	001340/2002
ANNE JAQUELINE MOSCA	0039	000993/2003
ANTONIO ARTIGAS	0006	001451/1997
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0018	001218/1999
ANTONIO DILSON PEREIRA	0079	001004/2005
ARNALDO FERREIRA MULLER	0003	000432/1996
ATILA SAUNER POSSE	0092	001358/2005
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0011	000398/1999
BERENICE DA AP. GOMES RIB	0080	001101/2005
	0059	000357/2005
CAMILLA TATIANE PILASTRE	0063	000602/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0026	000140/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0063	000602/2005
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0008	001032/1998
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0001	043482/1982
CARMEN LUCIA DA ROCHA	0064	000638/2005
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0058	000341/2005
CELMO MOZART SALDANHA JUN	0097	001397/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0076	000945/2005
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0021	000578/2000
CLAUDIA R. NODARI	0056	000158/2005
CLAUDINEI BELAFRONTA	0093	001360/2005
	0035	000616/2003
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0015	000866/1999
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0032	000330/2003
DALTON JOSE BORBA	0079	001004/2005
DALVA FERREIRA CAMARGO	0023	000766/2001
DANIEL GODOY JR	0011	000398/1999
DANIELE ESMANHOTO	0028	001142/2002
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0012	000528/1999
DARIANE MARQUES MARTINELL	0073	000884/2005
DARLISA DA SILVA	0049	001032/2004
DEMETRIO MARUCH NUNES DA	0067	000704/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0008	001032/1998
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0092	001358/2005
DIRLEI DE ASSUNCAO	0057	000178/2005
DORVAL A. CURY SIMOES	0071	000873/2005
EDILSON GALDINO VILELA DE	0038	000972/2003
EDISON RAUEN VIANNA	0050	001300/2004
EDNA MARIA STROKA	0013	000536/1999
EDSON GONSALVES ARAUJO	0058	000341/2005
EDUARDO VARELA GARCIA	0016	000982/1999
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0021	000578/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0072	000875/2005
EMERSON M. SAKER MAPELLI	0014	000794/1999
ERENI INES CASARIN	0091	001355/2005
EVELIN HOLZMANN DE ALMEID	0028	001142/2002
FABIANE CAROL WENDLER	0020	000572/2000
FABIANE TORRES MARIA	0057	000178/2005
Fabiola P. Codeiro	0063	000602/2005
FABRICIO THOME	0027	001009/2002



FELIPE CAZUO AZUMA	0047	000952/2004
Fernanda Pires Alves	0081	001142/2005
FERNANDO MUNIZ SANTOS	0092	001358/2005
FERNANDO SACCO NETO	0038	000972/2003
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0015	000866/1999
FLAVIO CARDOSO GAMA	0008	001032/1998
FLAVIO FALCONE	0057	000178/2005
GABRIEL DOS SANTOS CAMARG	0009	001185/1998
GENI REGINA DA SILVA PROP	0013	000536/1999
GIOVANI DE O. SERAFINI	0084	001167/2005
GLAUBER LEMOS VIEIRA	0027	001009/2002
GORGON NOBREGA	0042	001578/2003
	0088	001240/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0068	000737/2005
HYRAN JETULIO CESAR PATZS	0008	001032/1998
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0034	000572/2003
INDIANA FARIAS DE CAMAR	0070	000860/2005
ISIONE STEENBOCK FIM	0002	000498/1994
IVAN DE AZEVEDO GUBERT	0006	001451/1997
IVO PEGORETTI ROSA	0038	000972/2003
IVORLI TIBES	0006	001451/1997
JADER ALBERTO PAZINATO	0046	000539/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0030	001340/2002
JANAINA ALVES PEREIRA	0048	000994/2004
JANAINA GIOZZA	0068	000737/2005
JEFERSON ALESSANDRO TEIXE	0012	000528/1999
JEFERSON WEBER	0095	001394/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0049	001032/2004
JOAO PEREIRA	0018	001218/1999
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0010	000046/1999
JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0088	001240/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0027	001009/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0024	000992/2001
	0039	000993/2003
JOSE ELISIO MARQUES DAS P	0097	001397/2005
JOSE LUIZ ALMIRAO	0020	000572/2000
JOSE RENATO GAZIERO CELLA	0011	000398/1999
JOSELIA A. KUCHLER	0023	000766/2001
JOSILIA A. KUCHLER	0023	000766/2001
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0100	001406/2005
JUAREZ BABY SPONHOLZ	0011	000398/1999
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0069	000856/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0005	000932/1996
JULIO MITSUO FUJIKI	0032	000330/2003
KARIME MONASTIER FARAH	0006	001451/1997
KARINE CRISTINA DA COSTA	0055	000117/2005
	0098	001400/2005
	0033	000426/2003
KARYME GUERIOS MEYER	0018	001218/1999
LADI NEIS	0003	000432/1996
LAWANA D. S. P. DE CAMPOS	0064	000638/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0033	000426/2003
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0050	001130/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0040	001044/2003
	0034	000572/2003
	0060	000366/2005
LEVI ROCHA	0040	001044/2003
LINEU ROQUE STERTZ	0054	000114/2005
LUCIANA REGINA DOS REIS	0024	000992/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0062	000487/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0042	001578/2003
LUIS ANTONIO DUARESKI	0005	000932/1996
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0017	001150/1999
	0022	001428/2000
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ	0059	000357/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0053	000110/2005
LUIZ CARLOS CHECOZI	0058	000341/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0043	000032/2004
LUIZ CARLOS FRANCO	0037	000892/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0020	000572/2000
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ	0015	000866/1999
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0023	000766/2001
	0059	000357/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0082	001148/2005
	0068	000737/2005
MANOEL PEDRO HEY PACHECO	0094	001380/2005
MARCELLO VICTOR HERZ GRYC	0021	000578/2000
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	0008	001032/1998
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0039	000993/2003
MARCELO OLIVA MURARA	0037	000892/2003
MARCIA CRISTINA LIMA E SI	0041	001396/2003
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0071	000873/2005
MARCIA REGINA NUNES DE SO	0099	001402/2005
MARCIA S. BADARO	0024	000992/2001
MARCIA VALENTE	0013	000536/1999
MARCIO CLEMENTINO SOARES	0014	000794/1999
MARCIO SILVA SOUTO	0057	000178/2005
MARCO AURELIO MELLO MOREI	0027	001009/2002
MARIA ADRIANA PEREIRA	0019	001315/1999
MARIA HELENA DOS SANTOS	0007	000204/1998
MARIA LIZANE MACHADO BRUM	0064	000638/2005
MARILANE TON RAMOS	0008	001032/1998
MARILZA MATIOSKI	0045	000158/2004
MAURICIO JOS• BARROS	0057	000178/2005
MAURICIO JULIO FARAH	0006	001451/1997
MAURICIO KAVINSKI	0020	000452/2000
MAURO CURY FILHO	0052	000070/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0052	000070/2005
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0042	001578/2003
MOZART PIZZATO ANDREOLI	0074	000917/2005
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0025	001554/2001
MURILO CELSO FERRI	0072	000875/2005
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0003	000432/1996
NELSON JOAO KLAS	0051	001368/2004
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0051	001368/2004
NEMO FRANCISCO SPANO VIDA	0013	000536/1999
NEY PINTO VARELLA NETO	0089	001319/2005
OKSANDRO GON•ALVES	0046	000539/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0060	000366/2005
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0012	000528/1999
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0003	000432/1996
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0032	000330/2003
PATRICIA DE MELLO	0078	001000/2005
PATRICIA GOMES IWERSSEN	0018	001218/1999

PATRICIA PIEKARCZYK	0036	000792/2003
PAULO CESAR SILVEIRA	0040	001044/2003
PAULO IVAN LORENTEZ	0079	001004/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0040	001044/2003
PAULO SERGIO DE SOUZA	0010	000046/1999
	0010	000046/1999
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0018	001218/1999
RAFAEL MACEDO ROCHA LOURE	0044	000098/2004
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0069	000856/2005
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR	0066	000685/2005
RENATO GALVAO CARRILLO	0026	000140/2002
RENATO JOSE BORGERT	0029	001230/2002
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0026	000140/2002
RICARDO RUSSO	0096	001396/2005
RICARDO ZANATA MIRANDA	0008	001032/1998
RITA M. NIEMEYER LAMARAO	0087	001235/2005
ROBERLEI ALDO QUEIROZ	0029	001230/2002
ROBERTA B. BITTENCOURT T.	0029	001230/2002
ROBERTO BERTHOLD	0046	000539/2004
ROBERTO JOSE TAQUES DE NE	0002	000498/1994
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0040	001044/2003
ROLAND KLASSEN	0032	000330/2003
ROMARA COSTA BORGES	0062	000487/2005
SALETE STAFFEN	0036	000792/2003
SAMARA XAVIER	0085	001189/2005
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0065	000674/2005
SANDRA SIDONIA VARELA GAR	0016	000982/1999
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0064	000638/2005
SANTINO SAGAI	0052	000070/2005
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0008	001032/1998
SELMA LIRIO SEVERI	0038	000972/2003
SERGIO VIRMOND LIMA PICHE	0029	001230/2002
SILVIO RORATO	0084	001167/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES	0083	001153/2005
	0061	000445/2005
	0059	000357/2005
STELA MARLENE SCHWERZ	0028	001142/2002
TANIA MARIA PEDROSO	0011	000398/1999
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0063	000602/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0030	001340/2002
	0073	000884/2005
THIAGO SACCHETT	0027	001009/2002
VALERIA GASPARIN	0089	001319/2005
VANDA LUCIA TAVARES	0005	000932/1996
VANISE MELGAR TALAVERA	0010	000046/1999
VICENTE HIGINO NETO	0018	001218/1999
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0051	001368/2004
VICTOR GERALDO JORGE	0043	000032/2004
VITOR ADAM	0009	001185/1999
WILLIAM OZORIO	0010	000046/1999
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0011	000398/1999

1.-ARROLAMENTO-43482/1982-AFONSO PONESTKE x ESP. DE ROSA SABATKI -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE-

2.-ORIGEM DE CUMP. CONTRATUAL-498/1994-IDILE RODRIGUES MANZUTTI x VIA AO GRACIOSA LTDA - Primeiramente foi observado pelo Juízo, a ausência da parte requerida, sendo que seu procurador foi devidamente intimado deste ato conforme consta da certidão de fls. 641. Após, a parte autora aduziu não ter interesse em ouvir suas testemunhas. Requereu ainda, seja o perito intimado a estimar os lucros auferidos pela autora no período mencionado, independentemente de dados contábeis, pois foram queimados e a Receita não fornece passados dez anos as declarações de imposto de renda. O juízo deferiu tal pedido, devendo ser de pronto intimado o perito contábil já nomeado, a estimar pelo método comparativo, os lucros havidos pela liquidante no período narrado, inclusive conforme orientação do tribunal em sede de apelação. Intime-se deste a parte ausente. O perito trinta dias depois de intimado para entregar o laudo. Recebera seus honorários após a prolação da sentença, pelo vencido. -Adv. ISIONE STEENBOCK FIM e ROBERTO JOSE TAQUES DE NEGREIROS-

3.-COBRAN A - SUMARISSIMA-432/1996-CONJUNTO RESIDENCIAL ROMA x AROLD MARIO PERREIRA MULLER e outros - Intime-se o procurador de fls. 325, para que informe o atual endereço de sua constituinte no prazo de cinco dias. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e ARNALDO FERREIRA MULLER-

4.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-776/1996-CITIBANK S/A x TRANSPORTADORA RODOBECK LTDA e outros -Ao interessado para que efetue a antecipação das custas, no importe de R\$ 7,00, relativas ao desarquivamento dos autos. -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-932/1996-BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTO S/A x INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS E METAIS ZANELLO e outros -renovo ao credor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente execução. Decorrido o prazo sem manifestação, determino sejam os autos remetidos ao contábil judicial para o cálculo das custas finais, intimando-se o credor para que efetue o preparo. Após, volteme conclusos. - Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, VANDA LUCIA TAVARES e LUIS ANTONIO DUARESKI-

6.-COMINATORIA C/ PERDAS E DANOS-1451/1997-CARLOS ANTONIO GOTTFRIED E SUA MULHER x CINTHIA MARIA MATTAR BERNARDELLI DIAS E OUTRO -Homologado, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 565/566 destes autos sob o n 1451/1997 de Execução de Título Judicial proposta por Mauricio Julio Farah, Ivan de Azevedo Gubert, Karime Monastier Farah e Julio Farah Neto contra Liana Maria Merhy Kogik Gottfried e Carlos Antonio Gottfried, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinta a presente execução, com fundamento

no artigo 794, inciso II, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, procedidas as anotações e baixas necessárias. Custas pagas. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. -Adv. IVORLI TIBES, ANTONIO ARTIGAS, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e KARIME MONASTIER FARAH-

7.-SOBREPARTILHA-204/1998-MARIZA DE LEMOS MADVID x ESP. DE AIRTON MEDVID - Os interessados para que cumpram os atos atinentes ao regular desenvolvimento do presente inventário, no prazo de cinco dias. - Adv. MARIA HELENA DOS SANTOS-

8.-ORDINARIA-1032/1998-ZILNA HOFFMANN DOMINGUES x BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO - Retornem os autos ao arquivo. - Adv. ANELIZE SLOMP AGUIAR, RICARDO ZANATA MIRANDA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN JETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LORO, ALESSANDRO MARCOS BRIANEZI, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, FLAVIO CARDOSO GAMA e SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-1185/1998-CAMARGO SOARES EMPREENDIMENTOS LTDA x ADEMIR SOBRAL DE JESUS e outros - Renovo ao devedor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do requerimento constante de fls. 274/275. - Adv. VITOR ADAM e GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO-

10.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-46/1999-SERV I O NACIONAL DE APRENDIZAGEM COM. - SENAC/PR x EDISON CORDEIRO CORREIA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. PAULO SERGIO DE SOUZA, WILLIAM OZORIO, JOLI GLEY BARBOSA CUBAS, PAULO SERGIO DE SOUZA e VANISE MELGAR TALAVERA-

11.-INDENIZACAO AO - ORD.-398/1999-EULALIA MARAFIJO DE BRITO x A.J.R. MONTAGENS E MANUTEN AO DE MAQ. E EQUIP. e outros -Homologado, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes as fls. 34/36 destes autos sob o n 1451/2004 de Embargos a execução proposta por Trombini Papel e Embalagens S/A contra Eulalia Marafijo de Brito, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, e, via de consequência julgo extinta esta execução, com fundamento no artigo 794, inciso II, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, procedidas as anotações e baixas necessárias. Custas pagas. Independentemente do trânsito em julgado, especia-se a via judicial na forma requerida as fls. 708. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. — A parte interessada para que antecipe as custas para posterior expedição de alvará. — Adv. DANIEL GODOY JR. ABNER PEREIRA DA SILVA, ZULMIRA CRISTINA LEONEL, TANIA MARIA PEDROSO, JUAREZ BABY SPONHOLZ, ANDRE DA COSTA RIBEIRO, JOSE RENATO GAZIERO CELLA, BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA e Acrˆsio Lopes Can ado Filho-

12.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-528/1999-JOE BAR E RESTAURANTE LTDA x CLECIO SINDICI CLEMENTE - Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, intime-se o credor para que apresente todos os bens penhorados, no prazo de cinco dias. Após, defiro o requerimento de vista dos autos pelo prazo de cinco dias, na forma do requerimento formulado pela parte devedora. - Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA e JEFERSON ALESSANDRO TEIXEIRA TRINDA-

13.-DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-536/1999-ALENTA DOS SANTOS TULIO x JOSE ALBINO LUFT - Trata-se de apelação da sentença que julgou improcedente a ação de despejo. O feito corre em apenso ao usucapio também já sentenciado, autos 340/2002. Recebo o recurso de apelação, posto que tempestivo, no efeito devolutivo e suspensivo. Em tendo sido apresentadas contra-razões (fls. 399 a 411), desapensem-se estes autos de ação de despejo e encaminhem-se a Superior Instância, com nossas homenagens. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, EDNA MARIA STROKA, MARCIA VALENTE e GENI REGINA DA SILVA PROPST-

14.-ORDINARIA-794/1999-ROLAMENTOS FAG LTDA x LYON IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA e outros -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. EMERSON M. SAKER MAPELLI, MARCIO CLEMENTINO SOARES-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-866/1999-FIBRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE GOMES DA SILVA - A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER-

16.-ORDINARIA-982/1999-VANESSA GOES TONIOLO STE-DILLE e outros x FISAKO KAWASAKI - defiro o sobreestamento da presente demanda pelo prazo de 90 dias. Aguarde-se eventual manifestação das partes com os autos em arquivo provisório. - Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA SIDONIA VARELA GARCIA LESAK e AMELIA MARIA CARMEN ZANCHI-

17.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1150/1999-DENILSON CESAR SENA x UNICARD BANCO MULTIPLO SA - Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

18.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-1218/1999-R.D.L. x D.C.A.M.L. e outros - Renovo ao credor o prazo de cinco dias para o preparo das custas finais certificadas anteriormente. Decorrido o prazo sem o preparo, especia-se mandado de intimação. - Adv. JOAO PEREIRA, PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, ANTONIO CARLOS BASTAZI-

NI, PATRICIA GOMES IWERSSEN e KARYME GUERIOS MEYER-

19.-CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO CONT-1315/1999-HEBE CATARINA PEREIRA MO O e outros x CLUB SUL SEGUROS PESSOAS -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA e ANA PAULA DIAS RODRIGUES-

20.-RESCISAO-572/2000-SANDRA CHIMICOVAKI x CIDADELA S/A OU CIDADELA TRUST INTERNACIONAL S/A e outros - Aguarde-se o preparo das custas de execução de sentença pelo prazo de cinco dias. Preparadas as custas, cite-se a devedora dos termos da petição de fls. 232/239, na forma do despacho de fls. 223. - Adv. JOSE LUIZ ALMIRAO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

21.-IMISSAO DE POSSE-578/2000-JOSE RIBEIRO DA SILVA x PEDRO FEITOSA LIMA - A parte re pra que comprove a alegada pobreza para que seja analisado o requerimento de justiça gratuita formulado pela parte re, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCELLO VICTOR HERZ GRZYCAJUK, CICERO ALESSANDRO GUERIOS e ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS-

22.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-1428/2000-TRANSPORTES PAMPEIRO LTDA x BANDEIRANTES S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL -Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

23.-COBRAN A - SUMARISSIMA-766/2001-CONJUNTO MORADIAS ITATIAIA - V x JOSE EDIVALDO TAVARES FREITAS - Aguarde-se o preparo das custas finais pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem o preparo, especia-se mandado de intimação. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA A. KUCHLER e DALVA FERREIRA CAMARGO-

24.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-992/2001-MARIO CHRISTINO FEDUMENTI RAMOS x EDSON DA SILVA - A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatória, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e LUCIANA REGINA DOS REIS-

25.-MONITORIA-1554/2001-BANCO SAFRA S.A. x SERRALHERIA MARINGA LTDA -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos. -Adv. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA-

26.-IMISSAO DE POSSE-140/2002-LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA x JOS- ALBERTO VON DER OSTEN e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA e CARLOS ALEXANDRE LORGA-

27.—1009/2002-CLAUDIA HALLACK AVILA LOUREIRO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - De ciência as partes com urgência do contido no ofício de fls. 610.— Ao autor para que promova a retirada do ofício expedido. - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, FABRICIO THOME, ANDERSON HATAQUEIAMA, ACYR LOUREN O DE GOUVEIA, MARCO AURELIO MELLO MOREIRA, GLAUBER LEMOS VIEIRA e THIAGO SACCHETT-

28.-EMBARGOS A EXECUCAO-1142/2002-BERMAN S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x GUSTAVO PATITUCCI e outros - recebo o recurso de apelação interposto pela embargante no efeito devolutivo. Intime-se o apelado/embargado pra que responda aos termos do recurso no prazo legal. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA, EVELIN HOLZMANN DE ALMEIDA, Adriana Mussak Timˆteo, DANIELE ESMANHOTO e STELA MARLENE SCHWERZ-

29.-DECLARATORIA-1230/2002-COOPERATIVA HABITACIONAL VILA DO PROFESSOR - COHAV x CINI CONSTRUCOES LTDA - Para realização do ato postergado redesigno o dia 04 de outubro de 2005 as 14:00 horas. - Adv. RENATO JOSE BORGERT, ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e SERGIO VIRMOND LIMA PICHETTO-

30.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1340/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x JONAS FAUSTINO NUNES - Oficie-se aos orgaos indicados anteriormente, na forma requerida. - Nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedição do ato determinado anteriormente. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

31.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1487/2002-MAXI GRAFICA E EDITORA LTDA x LOURIVAL DA SILVA BRINQUEDES - Aguarde-se a retirada de ofício expedido. - Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA-



34.-MONITORIA-572/2003-BANCO ITAU S/A. x A C TRIP TOUR LTDA e outros - Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, desentranhe-se o mandado para o integral cumprimento na forma requerida anteriormente.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

35.-INDENIZA AO - ORD.-616/2003-GENILDA CARDOSO DOS SANTOS e outros x ELISA ZINGARI MOTA e outros - Aguarda-se retirada de carta precatória expedida.- Adv. CLAUDINEI BELAFRONTTE-

36.-COBRAN A - SUMARISSIMA-792/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL COIMBRA CONDOMINIO II x ANGELO DA SILVA KINAP e outros -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos.-Adv. SALETE STAFFEN e PATRICIA PIEKARCZYK-

37.-PRESTACAO DE CONTAS-892/2003-AUTO POSTO SAIDA NORTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LT x BANCO SUDAMERIS S/A - Posto isso, julgo extinto este processo, o que faço com fundamento no art. 267, III do CPC, determinando o arquivamento dos autos, com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.- Custas remanescentes pelo autor.- Adv. LUIZ CARLOS FRANCO e MARCELO OLIVA MURARA-

38.-INDENIZA O-972/2003-JURACEMA MADALENA GUIMARAES x SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A -Recebo o recurso de apela ao interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Ao apelo/reu para que responda aos termos do recurso no prazo legal.- Adv. EDILSON GALDINO VILELA DE SOUZA, IVO PEGORETTI ROSA, SELMA LIRIO SEVERI e FERNANDO SACCO NETO-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-993/2003-ROMANO ANTONIO ZAMBON e outros x VALDIR ERLO DE ALEXANDRE - As partes pra que deem regular andamento ao feito, no prazo de cinco dias.- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e ANNE JAQUELINE MOSCA-

40.-MONITORIA-1044/2003-BANCO ITAU S.A. x FLORIM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - recebo ambos os recursos de apelação interposto pelas partes em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados (autor e reu) para que respondam aos termos dos recursos no prazo de quinze dias.- Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, PAULO CESAR SILVEIRA, LEVI ROCHA e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

41.-ARROLAMENTO-1396/2003-CECILIA CLARA MICKOS e outros x BERNARDO WENCESLAU MICKOS - Diante dos documentos apresentados em que comprovam o alegado, homologo o pedido de retificação nos termos do requerimento de fls. 51/52. Comprovado o recolhimento das custas devidas, expeca-se certidão do teor da presente retificação, a qual servirá para aditar o forma já expedido.- Adv. MARCIA CRISTINA LIMA E SILVA-

42.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1578/2003-CASA CONEXAO MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA - Aguarda-se retirada de carta precatória expedida.- Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, GORGON NOBREGA, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

43.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-32/2004-PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A x BANCO DO BRASIL S.A. - Intime-se a parte re para que se manifeste acerca do requerimento formulado pela parte autora, no prazo de cinco dias.- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRAN A e VICTOR GERALDO JORGE-

44.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-98/2004-TATIANA MATTOS FERREIRA x FABIANE YOYANOVICH — certo que o Tribunal de Justi a do Estado do Paran a recebeu ao “Convênio de Coopera — o T”cnico-Institucional” celebrado entre o Superior Tribunal de Justi a, o Conselho da Justi a Federal e o Banco Central do Brasil, para fins de acesso ao Sistema BACEN-JUD. Todavia, o ofício circular n 3/2002, de 1 de Abril de 2002, assinado pelo ent — o Presidente do Egr gio Tribunal de Justi a do Estado, Des. Vicente Troiano Netto, esclarece que a realiza — o do cadastro para acesso ao sistema ^ facultativa, ou seja, depende exclusivamente do interesse de cada magistrado. Na circular elaborada pelo BACEN, tem-se notí cia de que o magistrado dever manifestar interesse ao Master indicado pelo Tribunal e, ent — o, efetuar o cadastro, recebendo senha particular, de modo que ser ^ o respons vel para operar o sistema. Vale dizer: deixar a atividade jurisdicional para realizar a penhora on line, toda vez que a deferir. De acordo com testes realizados, cada penhora tem dura — o de 15 a 30 minutos, desde que n — o seja perdida a conex — o. Multiplicado esse tempo pelo n — mero de penhoras ou bloqueios, ^ f cil imaginar a raz — o pela qual este ju zo, onde tramitam mais de 5.000 a “es, optou por n — o aderir ao sistema. Uma vez esclarecida a questao solicitada pela parte credora, determino que os autos aguardem a resposta do ofício encaminhado ao Detran na forma requerida pela credora. - Adv. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS e RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES-

45.-COBRAN A - SUMARISSIMA-158/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA REAL x VALMIR DOS SANTOS ANDRADES e outros -Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo autor as fls. 51 destes autos sob n 158/2004 de Acao de Cobranca movida por Condominio Residencial Vila Real contra valmir dos santos Andrades e outro, e, de consequência, julgo extinto o presente processo com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, determinando o seu arquivamento com as anotações de estilo. Custas pagas. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

46.-INDENIZACAO O DANO MORAL E MAT.-539/2004-RICARDO SABOIA KHURY x BANCO ITAU S.A. - Oficie-se a 6 Vara Federal encaminhando copia da peticao de fls. 194/196 destes autos, bem como da decisao de fls. 830/831 e 843/844 do autos em apenso.- Adv. JADER ALBERTO PAVINATO, ROBERTO BERTHOLDO e OKSANDRO GON ALVES-

47.-COBRAN A - SUMARISSIMA-952/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT TROPEZ x JORGE JOSE DOMINGOS NETO - A parte autora pra que se manifeste sobre o requerimento de extincao da presente demanda, no prazo de cinco dias.- Adv. FELIPE CAZUO AZUMA-

48.-INTERDICAÇÃO-994/2004-ADIL MENDES FERNANDES x IBANES FERNANDES FILHO -Aguarda-se a retirada de ofício expedido.- Adv. JANAINA ALVES PEREIRA-

49.-MONITORIA-1032/2004-ELIAS APARECIDO DA SILVA e outros x EMBRALOTES EMPREENDIMOTOS IMBOLIARIOS LTDA - As partes para que promovam as diligências necessárias para realizacao da audiencia, no prazo de cinco dias. No mais, guarde-se a realizacao da audiencia designada.- Adv. DARLISA DA SILVA e JOAO PAULO BOMFIM-

50.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1130/2004-CARLOS FREIRE FARIA x CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO - O reu para que se manifeste acerca do contido na peticao retro, no prazo de cinco dias.- Adv. EDISON RAUEN VIANNA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

51.-INDENIZACAO - SUM.-1368/2004-VALDECIR BORGES DA ROCHA e outros x OFICIAL DO 4 OF. DE REG. CIVIL E 16 TABALIONATO -Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 68/69 destes autos sob o n 1368/2004 de Indenizacao proposta por Valdecir Borges da Rocha e Ana Tavares da Rocha contra Cartorio do 4 Oficio de Curitiba e 16 Tabelionato de Notas de Curitiba, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.-Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, NELSON JOAO KLAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

52.-RESC. CONTRATO C/REINT.POS.-70/2005-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x LUIZ EDUARDO DE LIMA e outros - Aguarde-se a resposta do ofício expedido anteriormente.- Adv. SANTINO SAGAI, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

53.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-110/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIA APARECIDA PEREIRA FERREIRA - Considerando que o reu foi devidamente citado para os termos da demanda, intime-se o reu nos termos do requerimento formulado as fls. 46. Expeca-se carta com AR/MP. — A parte para que antecipe as custas para posterior expedicao de carta de citacao. - Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

54.-COBRAN A - SUMARISSIMA-114/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MAISON ECOVILLE x ISP CONSULTORIA EMPRESARIAL EMP. E PART. S/C LTDA - Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias.- Adv. LINEU ROQUE STERTZ-

55.-DEPOSITO-117/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x VERA LUCIA RIBAS -Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transacao celebrada pelas partes as fls. 30/31 destes autos sob o n 117/2005 de Busca e apreensao proposta por BV Financeira S/A - Credito, Financiamento e Investimento contra Vera Lucia Ribas, cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisao, e, via de consequencia julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC. Custas pagas. Procedidas as anotações de estilo, inclusive na distribuição, arquivem-se os autos.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT.-158/2005-ROSELI DAS GRACAS DA SILVA x AMERICAN EXPRESS TEMPO E CIA - A parte autora pra que comprove a postagem da carta de citacao retirada, no prazo de cinco dias.- Adv. CLAUDIA R. NODARI-

57.-OBRIGACAO DE FAZER-178/2005-RICARDO AUGUSTO ZAKIR JORGE e outros x CONTINENTAL AIRLINES - recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em ambos os efeitos. Intime-se o apelado/reu para que responda aos termos do recurso no prazo legal.- Adv. FLAVIO FALCOE, MAURICIO JOS- BARROS, DIRLEI DE ASSUNCAO, FABIANE TORRES MARIA e MARCIO SILVA SOUTO-

58.—341/2005-MARCOS GONCALVES x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Aguarda-se retirada de carta de intimacao expedida.- Adv. LUIZ CARLOS CHECOZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER e EDSON GONSALVES ARAUJO-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-357/2005-LUIZ CARLOS RODRIGUES QUERINO e outros x CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.-Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ e BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-366/2005-ORIVALDO SANCHEZ RAMOS e outros x BANCO ITAU S/A - Aguarde-se o julgamento do recurso interposto perante a acao revisional, o qual devera ser anunciado pelas partes.- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

61.-ALVARA JUDICIAL-445/2005-BRUNA ASSUMPCAO LINS e outros x - isto posto, defiro o pedido e autorizo os requerentes, por meio da genitora Sra. Fabiana Assumpcao a proceder o levantamento do saldo existente na conta do FGTS em nome do falecido Fabio de Oliveira Lins, independentemente de prestacao de contas nos autos. Transitado em julgado, expeca-se o competente Alvara Judicial. Apos, arquivem-se os autos. Intime-se o Ministerio Publico.- Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

62.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-487/2005-BANCO BRADESCO S/A x DELMIRO BENTZ - Aguarda-se retirada de carta de intimacao expedida.- Adv. LUCIANA SEZANO-WSKI e ROMARA COSTA BORGES-

63.-ANULACAO DE TITULO-602/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S.A. x BLEND BRAZIL CAFES FINOS LTDA. - A parte autora para que no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre o efetivo cumprimento da carta de citacao e intimacao expedida anteriormente.- Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, Fabiola P. Codeiro e CAMILLA TATIANE PILASTRE MENDES-

64.-DESPEJO-638/2005-IVANIR MOSELIN x GILVANI MAI - Sobre a proposta de acordo formulada pela parte autora, diga a parte re no prazo de cinco dias.- Adv. CARMEN LUCIA DA ROCHA, MARIA LIZANE MACHADO BRUM, SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e LAWANA D. S. P. DE CAMPOS-

65.-ARROLAMENTO-674/2005-MARIA CASTORINA DO ESPIRITO SANTO e outros x ALCEBIADES DO ESPIRITO SANTO - Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha apresentado as fls. 57/63, destes autos 674/2005 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Alcebiades do Espirito Santo, determinando que se cumpra o que nela se contem e declara, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos, expeca-se o competente forma de partilha. Apos, arquivem-se os autos. - Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA-

66.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-685/2005-DATABANK BRASIL LOGISTICA, LIC. E SERVICOS LTDA. x EDVILSON DE ALMEIDA LISBOA -Aguarda-se a retirada de ofício expedido.- Adv. REGINALDO NOGUEIRA GUIMARAES-

67.-wREPARACAO DE DANOS-704/2005-JOAO BATISTA LEITE e outros x LELIA REGINA MARTINS PRESTES e outros -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-

68.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-737/2005-BANCO ITAU S/A x ROGERIO WANDERLEY R. CASTILHO - Aguarda-se retirada de carta precatória e ofício expedido.- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

69.-REVISIONAL DE CLAUSULAS C/TUT-856/2005-YVONE PINHEIRO SILVA x BANCO DO BRASIL S.A. -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.- Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA e REGIANE ANTUNES DEQUECHE-

70.-ORDINARIA-860/2005-HIROYASU MORI e outros x BANCO ITAU S.A. - CREDITO IMOBILIARIO - A parte autora pra que promova a antecipacao das despesas para citacao da re, no prazo de cinco dias.- Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

71.-EMBARGOS DE TERCEIRO-873/2005-JOSE LUIZ DA SILVA x JOSE LEANDRO SALDANHA RIBEIRO e outros - Citem-se os reus na forma determinada anteriormente.- Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. DORVALA. CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-

72.-MONITORIA-875/2005-BANCO BRADESCO S/A x ELFS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. e outros -Aguarda-se a retirada de ofícios expedidos.- Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

73.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-884/2005-BANCO DIBENS S/A. x NOELY BACH OLEGINI -Aguarda-se a retirada de ofício expedido. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

74.-REVISAO DE CONTRATO-917/2005-DOMINGOS BASANI NETO x BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST - Informe-se o eminente relator do agravo de instrumento 318347-9 que mantenho a decisao hostilizada, porquanto as razoes trazidas pelo agravante nao alteram o entendimento deste juizo. Informe-se ainda que o agravante cumpriu tempestivamente o disposto no artigo 526 do CPC. — Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propos-

tas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.- Adv. MOZART PIZZATO ANDREOLI-

75.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-924/2005-BANCO DIBENS S/A x ANDERSON QUEIROZ DOS REIS -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

76.-MONITORIA-945/2005-VARIG S.A. (VIACAO AEREA RIO - GRANDENSE) x LDG TURISMO LTDA - Indefiro o requerimento de fls. 33/34, eis que a peticao foi dirigida a este juizo e especificamente a estes autos. Assim, comprovado o recolhimento das custas devidas ao oficial de justiça determino o desentranhamento do mandado de fls. 19/20 para que seja cumprido no endereço constante da procuracao de fls. 34.- Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

77.-ARROLAMENTO-983/2005-EMI CHUGAN DOS SANTOS x CELSO TEODORO DOS SANTOS -Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o Plano de Partilha de fls. 08/09, destes autos 983/2005 de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Celso Teodoro dos Santos, nomeando como inventariante Emi Chugan dos Santos, determinando que se cumpra o que nele se contem e declara, ressalvando-se erros e omissões e bem assim eventuais direitos de terceiros. Transitado em julgado e comprovado o recolhimento dos impostos devidos devidos, expeca-se o competente formal de Partilha. Apos, arquivem-se os autos. -Adv. ANDREA FONTENELLE SCHULTZ-

78.-INDENIZA O DANO MORAL E MAT.-1000/2005-ROSIMERY DE FATIMA OLIVEIRA x SENAI/PR-DEP. REG. DO SER. NAC. DE AP. IND. DO PR. e outros -Aguarda-se retirada de carta de citacao expedida.- Adv. PATRICIA DE MELLO e -

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-1004/2005-FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF x LUIZ ANTONIO FIALLA -Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transacao, apresentando propostas para tanto. Se inviavel a transacao (a ausencia de proposta concreta importara na presuncao de desinteresse na conciliacao), venham os autos conclusos para deliberacoes. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas.- Adv. ANTONIO DILSON PEREIRA, DALTON JOSE BORBA e PAULO IVAN LORENTZ-

80.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1101/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAUIA I - XV x JOAO ALVES PEREIRA - Aguarda-se retirada de carta de citacao e intimacao expedida.- Adv. BERENICE DA AP. GOMES RIBEIRO-

81.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1142/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x JOAO GASPAR - A parte autora para que promova a juntada do instrumento de transacao firmado pelas partes na forma anunciada pela autora, no prazo de cinco dias.- Adv. Fernanda Pires Alves-

82.-REINTEGRACAO DE POSSE-1148/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PEDRO FERNANDO RODRIGUES SILVA - oficie-se na forma requerida anteriormente.- Nos termos do artigo 19 do Codigo de Processo Civil, cumpre a parte interessada antecipar as despesas para posterior expedicao do ato determinado anteriormente.-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

83.-ALVARA JUDICIAL-1153/2005-DELZA DENIZE DE SOUZA x - trata-se de pedido de Alvara Judicial requerido perante este Juizo po Delza Denize de Souza, devidamente qualificada na inicial, objetivando autorizacao judicial para levantamento dos valores depositados no FGTS, junto a Caixa Economica Federal em nome do falecido Roger de Souza Oliveira. As alegacoes aduzidas na inicial encontram-se provadas documentalmente, e, considerando que nao ha interesse de incapazes, dispensa-se a intervencao do Ministerio Publico (RSTJ 8/282, STJ-RT 652.164 e STJ-Just. 153/175), razao pela qual defiro o pedido e autorizo a requerente Delza Denize de Souza a proceder o levantamento do valor depositado no FGTS em nome do falecido Roger de Souza Oliveria, junto a Caixa Economica Federal, com seus acrescimos legais ate a data de seu efetivo levantamento, independentemente de prestacao de contas. Transitado em julgado, expeca-se o competente Alvara Judicial. Apos, arquivem-se os autos.- Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-

84.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1167/2005-ERNESTINA DA SILVA MACHADO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A -Para a tentativa de concilia — o e oferecimento de defesa marco o dia 11 de agosto de 2006, ^ 14:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertencia legal, intimando-o(s) para que compare a(m) a audiencia, onde dever (— o) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se fa a acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeca-se carta AR/MP.— Aguarda-se a retirada da carta de cita — o e intima — o expedida. -Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI e SILVIO RORATO-

85.-ALVARA JUDICIAL-1189/2005-VERA LUCIA XAVIER AOR e outros x - Isto posto, autorizo os requerentes acima nominados, por meio da primeira requerente Vera Lucia Xavier Aor, a proceder o levantamento do residuo proveniente do beneficio n 020.566.014-2, correspondente ao periodo de 1 de agosto de 2005 a 17 de agosto de 2005, mais 13 proporcional, junto ao INSS, com seus acrescimos legais ate a data do efetivo



levantamento, transitado em julgado, expeca-se o competente Alvara Judicial.- Adv. SAMARA XAVIER-

86.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1203/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

87.-REVISIONAL DE CONTRATO-1235/2005-ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA x ADM. DE CARTAO UNIBANCO/UNICARD-UNICLASS M. S/A - Posto isso, defiro a liminar, antecipando parcialmente os efeitos da tutela pretendida, para o fim de determinar que: seja excluído o nome da autora junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, Serasa, e Sisbacen, com referência ao contrato de cartão de crédito mencionado na exordial, ate o transitado em julgado da sentença, ou ulterior deliberação deste juiz. Para audiência de conciliação e oferecimento de defesa, marco o dia 23 de fevereiro de 2006, as 16:55 horas. Cite-se a ré com a advertência legal, intimando-a para que compareça a audiência, onde deverá apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Oficie-se aos órgãos de proteção ao crédito. Expeca-se carta de citação AR/MP.— A parte para que antecipe o valor das custas para posterior expedição de carta de citação, bem como para que retire os oficiais expedidos.- Adv. RITAM. NIEMEYER LAMARAO DE PAULA S-

88.-EXECUCAO TIT. EXTRAJUDICIAL-1240/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO CESAR FANINI ANTONIO e outros - Aguarda-se retirada de carta precatória expedida.- Adv. GORGON NOBREGA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

89.-ORDINARIA DE NULIDADE-1319/2005-TERMOPAR IMPORT LTDA x TOP LINE FERRAMENTARIA DE MOLDES LTDA. - ... Assim, a antecipação dos efeitos da tutela e ser deferida apenas para o fim de sustar os efeitos do protesto, evitando a expedição de certidões positivas pelo cartório competente, não cabendo, entretanto, nesta fase inicial, a declaração imediata de inexistência do título, sob pena de esgotamento da prestação jurisdicional. Posso isso, configurados os requisitos necessários para antecipação dos efeitos da tutela, defiro a liminar requerida para o fim apenas de suspender os efeitos dos protestos lavrados contra a autora (título no valor de R\$ 2.296,66, distribuição 1028033 do 4 Tabelionato de Protesto de Títulos), ate ulterior deliberação deste juiz. Para cumprimento da liminar, oficie-se ao 4 Tabelionato de Protesto de Títulos, dando conta a suspensão dos efeitos do protesto, para que se abstenha de divulgar e tornar público o protesto do título mencionado acima. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 28.— Aguarda-se retirada de ofício e carta de citação expedida.- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

90.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1341/2005-BANCO DIBENS S/A x LUIZ CABRAL -A parte interessada, para que se manifeste sobre certidão negativa do oficial de justi a, no prazo de cinco dias.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

91.-ARROLAMENTO-1355/2005-ILVA DA SILVA E ALBUQUERQUE x EDUARDO SILVA DE ALBUQUERQUE - Oficie-se ao Juízo da 1 Vara Cível do Foro regional de Pirajara, Comarca da região Metropolitana de Curitiba, solicitando o cumprimento do disposto no item 2.7.6 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria geral da Justiça do Estado do Paraná.- Adv. ERENI INES CASARIN-

92.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1358/2005-RAFAEL LAURENT VELLE x MAX GERARD LUC VELLE - A parte requerente par que promova a abertura e registro do testamento, em apenso a estes autos, na forma determinada anteriormente.- Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI, DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA e ATILA SAUNER POSSE-

93.-CAUTELAR INOMINADA-1360/2005-MARIA BERNADETH DE BRITO MACHADO x BANCO ITAU S/A - defiro as benesses da Justiça gratuita a autora. ... Assim, por ora, não é possível deferir a liminar. Cite-se conforme requer, com as advertências legais. — Aguarda-se retirada de carta de citação expedida.- Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI-

94.-REPARACAO DE DANOS - ORD-1380/2005-RAFAEL NEVES DIAS x EDITORA O ESTADO DO PARANA S/A - Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido dos termos do pedido inicial, para no prazo de cinco dias apresentarem contestação, na forma do art. 57, p. 3 da Lei 5.250/67, com as advertências legais. Expeca-se carta com AR/MP.— Aguarda-se retirada de carta de citação expedida.- Adv. MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO-

95.-COBRAN A - SUMARISSIMA-1394/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x WYLERSON MARCOS KASPRZAK e outros - Concedo o prazo de dez dias pra a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor a causa de acordo com o disposto no artigo 260 do CPC. Apos, efetuado o complemento das custas e taxa judiciária (Funrejus), voltem conclusos.- Adv. JEFERSON WEBER-

96.-INDENIZA O POR DANO MORAL-1396/2005-GILBERTO BELINSCHI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - Concedo o prazo de dez dias para a autora emendar a inicial, atribuindo a causa o valor correspondente ao proveito econômico que busca com a demanda, isto é, o valor que pretende seja indenizado pelos danos morais, ainda que de forma estimada, porquanto, a toda causa deve ser atribuído um valor certo, para traduzir a realidade do pedido, nos termos do artigo 258 do CPC. Observe-se, por outro lado, que se for considerado o valor atribuído na inicial o procedimento adequado será o sumário, conforme a norma emanada do art. 275, I do CPC, alterado pela Lei 10.444/2002 e, entao, estava precluso o direito da parte de arrolar testemunhas, formular quesitos e

indicar assistente técnico, consoante reza o art. 276 do refiro Codex.- Adv. RICARDO RUSSO-

97.-OBRIGACAO DE FAZER-1397/2005-SERGIO LUIS BERTONI x SULA AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A - Posto isso, presentes todos os pressupostos ensejadores da tutela antecipada e específica, defiro a liminar requerida, determinando que a ré cumpra com a obrigação de fornecer todos materiais necessários pra realização da cirurgia, dentro do prazo de 24:00 horas, contados da intimação desta decisão, com fundamento no parágrafo 3 do artigo 461, combinado com o artigo 273, ambos do CPC. Para o caso de não cumprimento da obrigação no prazo acima estipulado, fixo uma multa diária no valor de R\$ 800,00 por dia de atraso nos termos do parágrafo 4 do artigo 461 do CPC. Intime-se o réu pessoalmente para que cumpra a liminar. Para audiência de tentativa de conciliação e oferecimento de defesa, designo o dia 20 de junho de 2006 as 16:00 horas. Citem-se e intemem-se os reus para que compareçam ao ato e apresentem contestação, querendo, sob pena de revelia. - Adv. CELSO MOZART SALDANHA JUNIOR e JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

98.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1400/2005-B.V. FINANCEIRA S.A. x MARA CELIA DE GRANDI PICCOLO -Concedo liminarmente a busca e apreensão do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da dívida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justi a, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, parágrafo 2 do Código de Processo Civil. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

99.-ALVARA JUDICIAL-1402/2005-EVALDO SIQUEIRA DA SILVA e outros x - Intime-se a parte autora para que promova a abertura do inventário para que sejam partilhados os bens do falecido, uma vez que o presente requerimento não se enquadra ao disposto no artigo 1.037 do CPC.- Adv. MARCIA REGINA NUNES DE SOUZA VALEIX-

100.-REPETI AO DE INDEBITO-1406/2005-CARLOS ALBERTO CIECIELSKI ALBERTI x BANCO DO ESTADO DO PARANA / BANCO ITAU S/A -A jurisprudência tem admitido que a simples afirmação do estado de pobreza e suficiente para o deferimento da gratuidade processual. Todavia, reserva ao magistrado a possibilidade de indeferir o benefício, se houver fundadas razões para tanto. Mais recentemente, decidiu o STJ que "... pode o juiz, como presidente do processo, requerer esclarecimentos ou ate provas antes da concessão". Posto isso, concedo a requerente ao prazo de dez dias para que junte aos autos copia declaração imposto de renda e holerite, de modo a possibilitar a análise do requerimento de justiça gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. JOSIANE ROLIM DE MOURA-

### 3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
3ª VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO MARCO ANTONIO ANTONIASSI  
JUIZ DE DIR. SUBST. ADRIANA AYRES FERREIRA

ITEM I - COBRANÇA DE AUTOS  
SENHORES ADVOGADOS, atendendo ao item "1" da Seção "10" do Capítulo "2" do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, ficam Vossas Senhorias devidamente intimados a devolverem em cartório, no prazo de 24 horas, todos os autos que se encontram em carga fora do prazo legal, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

ITEM II – CASO NÃO TENHAM PROCESSOS COM CARGA ALÉM DO PRAZO LEGAL, QUEIRAM DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇÃO.

José Antonio Estevam da Silveira  
Funcionário Juramentado

RELAÇÃO Nº 224/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELMAR DA SILVA COELHO	0008	000069/1996
ADRIANA APARECIDA GUEDES	0059	001340/2004
ADRIANA QUINTO MONACCI	0059	001340/2004
AIRTON CESAR HINTZ	0033	000332/2002
AIRTON PAULO COSTA	0040	001431/2002
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0057	001052/2004
	0014	001513/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0059	001340/2004
	0085	001301/2005
	0022	000906/2000
ALEXANDRA RAPOSO MENEZES	0050	001486/2003
ALEXANDRE BILIERI	0045	001292/2003
ALEXANDRE LAGUNA	0099	001365/2005
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0068	001576/2004
ALTAIR MARENDIA PEREIRA	0049	001438/2003
AMARILJO HERMES L. DE VAS	0023	000078/2001
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0060	001387/2004
ANA BACILLA MUNHOZ DA ROC	0028	001196/2001
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0007	001213/1995
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0027	001137/2001
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0024	000419/2001
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0034	000468/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	000468/2002
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0030	001372/2001
ANA PAULA RIBEIRO	0059	001340/2004

ANANIAS CESAR TEIXEIRA	0019	001436/1999
ANDRE ABREU DE SOUZA	0015	000446/1999
	0015	000446/1999
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0052	001563/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0079	001214/2005
	0081	001262/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0076	001122/2005
ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0059	001340/2004
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0035	000591/2002
ANDREA GRZYBOWSKI	0072	001040/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI O	0049	001438/2003
ANDREIA VERANO	0036	001003/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0058	001261/2004
ANGELA ESSER	0048	001424/2003
ANGELINA GIL	0062	001456/2004
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0074	001088/2005
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0015	000446/1999
	0015	000446/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0007	001213/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	0042	001133/2003
	0065	001561/2004
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0042	001133/2003
ANTONIO ROBERTO M.DE OLIV	0098	001364/2005
	0100	001366/2005
ANTONIO SERGIO MONTI ROBA	0010	001245/1996
APARECIDO JOSE DA SILVA	0012	001130/1998
AQUILES MORAIS	0031	001378/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0044	001229/2003
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0046	001301/2003
AURELIANO PERNETTA CARON	0006	000127/1994
BLAS GOMM FILHO	0002	005587/0000
BOLESLAU SLIVIANY	0071	001001/2005
BRENO FEITOSA LUZ OAB/SP	0024	000419/2001
CARINA PESCAROLO	0022	000906/2000
CARLA LINHARES MEYER	0039	001151/2002
CARLOS ALBERTO FRANK OAB	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0035	000591/2002
CARLOS AUGUSTO FAVERO	0037	001042/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0035	000591/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0030	001372/2001
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0071	001001/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0002	005587/0000
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0022	000906/2000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0020	000001/2000
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0032	000256/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0035	000591/2002
CARMEM LUCIA VILLACA DE V	0038	001140/2002
CARMEN GLORIA ARIAGADA A	0039	001151/2002
	0094	001358/2005
CARMEN SILVIA MARCOM G. D	0032	000256/2002
CELMO MOZART SALDANHA JR	0075	001096/2005
CEZAR EUCLIDES MELLO	0008	000069/1996
CICERO JOSE ALBANO	0015	000446/1999
CLAIRE LOTTICE	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
CLAUDIA WORMSBECKER BARUZO	0030	001372/2001
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0060	001387/2004
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0031	001378/2001
CLAUZA KEIKO HIGACHI REGI	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
CLOVIS MOTTIN	0036	001003/2002
CRISTIANE BELLINATI GARC	0067	001564/2004
	0054	001613/2003
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0022	000906/2000
DANIEL HENNING	0096	001360/2005
DANIEL LOURENCO MACHADO	0020	000001/2000
DANIELE NEVES POPIKA	0070	000939/2005
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0022	000906/2000
DARCI KASPRZAK	0067	001564/2004
DAVISON SILVA	0008	000069/1996
DEFENSORIA PUBLICA DO PAR	0087	001320/2005
	0064	001550/2004
DEISI DO ROCIO MLLER	0078	001205/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0022	000906/2000
DENISE DUARTE SILVA MOREI	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0050	001486/2003
DIOGO FADEL BRAZ	0045	001292/2003
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN	0017	001208/1999
DOUGLAS DOS SANTOS	0062	001456/2004
DOUGLAS HANQUIM FILHO OAB	0010	001245/1996
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0035	000591/2002
EDUARDO GOMES	0050	001486/2003
EDUARDO TEIXEIRA DA SILVE	0076	001122/2005
ELCELY TEREZINHA FRANKLIN	0031	001378/2001
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0015	000446/1999
	0015	000446/1999
ELENI MORAES BARROS	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
ELIANE TESSARI RIBAS	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
ELIAS ED MISKALO	0006	000127/1994
ELIAS SIQUEIRA SALIBA	0021	000701/2000
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0015	000446/1999
	0015	000446/1999
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0030	001372/2001
ELISANDRE MARIA BEIRA	0038	001140/2002
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0087	001320/2005
	0067	001564/2004
ELIZEU GARDIN	0008	000069/1996
ELIZEU MACIEL	0061	001445/2004
ENELMO ZAGO	0056	000649/2004
ERALDO LACERDA JUNIOR	0090	001352/2005
	0092	001354/2005
	0097	001361/2005
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0032	000256/2002

EVANDRO LUIS PEZOTI	0022	000906/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0055	000145/2004
FABIANA SILVEIRA	0037	001042/2002
FABIO DA SILVA MUINOS	0060	001387/2004
FABIO PACHECO GUEDES	0089	001348/2005
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0030	001372/2001
FABRICIO COSTA SELLA	0025	000570/2001
FAJARDO JOSE PEREIRA FARI	0027	001137/2001
FATIMA PETRIZ DE BARROS	0024	000419/2001
FERNANDA FORTUNATO M. P.	0068	001576/2004
FERNANDO BOTTO LAMOGLIA O	0038	001140/2002
FERNANDO JOSE GONCALVES	0062	001456/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0067	001564/2004
	0054	001613/2003
FORTUNADO SANTORO	0051	001550/2003
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0034	000468/2002
FRANCISCO TORRES DUARTE F	0024	000149/2001
FREDERICO R.DE RIBEIRO E	0076	001122/2005
GABRIEL ANTONIO SOARES FR	0024	000419/2001
GENESIO SELLA	0025	000570/2001
GIANNA CALDERARI	0038	001140/2002
	0023	000078/2001
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0060	001387/2004
GIOVANA GOLDMAN BORUCHOW	0015	000446/1999
	0015	000446/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0093	001355/2005
GIOVANI GIONEDIS	0094	001358/2005
GIOVANI MARCOS NEGRISOLI	0011	001023/1998
	0042	001133/2003
GLADIMIR DE LARA FRANCESC	0030	001372/2001
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0051	001550/2003
GRACIELA GONCALVES	0084	001296/2005
GUILHERME DI LUCA OAB/PR	0067	001564/2004
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0076	001122/2005
GUSTAVO MUSSI MILANI	0010	001245/1996
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0086	001311/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0086	001311/2005
HEROLDES BAHR NETO	0001	005586/0000
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0005	000419/1990
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0022	000906/2000
IBERE INDIO DO BRASIL P D	0050	001486/2003
IDELANIR ERNESTI	0077	001144/2005
ILDE HELENA GERTWICZ	0011	001023/1998
ILSE REGINA RAMOS BACELLA	0012	001130/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0058</	



LUCI RAYMUNDO DAMAZIO 0076 001122/2005  
 LUCIANA REGINA DOS REIS 0029 001223/2001  
 LUCIANE MARIA TRIPPIA 0051 001550/2003  
 LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0028 001196/2001  
 LUIS CARLOS BARRETO 0010 001245/1996  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0066 001563/2004  
 LUIS GUILHERME DA VEIGA 0007 001213/1995  
 LUIS MOSER 0047 001417/2003  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0015 000446/1999  
 LUIZ CARLOS DA SILVA 0010 001245/1996  
 LUIZ EUGENIO MULLER 0078 001205/2005  
 LUIZ FELIPE NODARI 0047 001417/2003  
 LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD 0047 001417/2003  
 LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQU 0022 000906/2000  
 LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER 0008 000069/1996  
 LUIZ GONZAGA STREHL 0040 001431/2002  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0086 001311/2005  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0055 000145/2004  
 MAGNUS CARAMORI 0036 001003/2002  
 MANOEL BORBA DE CAMARGO 0006 000127/1994  
 MARCELLA SEEGMUELLER DA C 0034 000468/2002  
 MARCELLO TABORDA RIBAS 0092 001354/2005  
 MARCELO CESAR PADILHA 0027 001137/2001  
 MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0022 000906/2000  
 MARCELO FABIANO GRESKIV 0036 001003/2002  
 MARCELO TRINDADE DE ALMEI 0083 001294/2005  
 MARCIA SEVERINA BADARO 0029 001223/2001  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0073 001061/2005  
 MARCIO GABRIELLI GODOY 0022 000906/2000  
 MARCIUS NADAL MATOS 0041 001436/2002  
 MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0088 001344/2005  
 MARCO ANTONIO LANGER 0007 001213/1995  
 MARCO ANTONIO RODRIGUES D 0014 001513/1998  
 MARCOS AUGUSTO MALUCELLI 0013 001254/1998  
 MARCUS ELY SOARES DOS REI 0013 001254/1998  
 MARCUS VINICIUS TADEU PER 0017 001208/1999  
 MARIA AMELIA C. MASTROSOS 0094 001358/2005  
 MARIA AMELIA C. MASTROSA 0094 001358/2005  
 MARIA CRISTINA MELQUIADES 0015 000446/1999  
 MARIA ELISABETH NEVES 0026 001052/2001  
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0070 000939/2005  
 MARIA INAH FERREIRA PEPE 0005 000419/1990  
 MARIA IVANIR DA LUZ SERPA 0033 000332/2002  
 MARIA MADALENA REGO B WOL 0038 001140/2002  
 MARIANA DOMINGUES DA SILV 0007 001213/1995  
 MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0079 001214/2005  
 MARILANE TON RAMOS 0022 000906/2000  
 MARILDA H. G. SALLES 0031 001378/2001  
 MARILZA MATIOSKI 0004 005589/0000  
 MARIS DE CASTRO MAYA 0022 000906/2000  
 MARISTELA RODRIGUES OAB.1 0087 001320/2005  
 MARISTELA SILVA FAGUNDES 0067 001564/2004  
 MARISTELA SILVA FAGUNDES 0055 000145/2004  
 MARTIA REGINA BEDIN OAB 22 0095 001359/2005  
 MAURICIO DALBARAN DE CAST 0007 001213/1995  
 MAURICIO JULIO FARAH 0065 001561/2004  
 MAURICIO VIEIRA 0024 000419/2001  
 MAURO CURY FILHO OAB/PR.1 0070 000939/2005  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0070 000939/2005  
 MIGUEL DONATO VASCONCELO 0045 001292/2003  
 MIRIAM COSTA ARRUDA 0062 001456/2004  
 MOISES DA COSTA XAVIER 0009 000626/1996  
 MOISES RODRIGUES DE SOUZA 0014 001513/1998  
 MONICA CRISTINA HENRIQUES 0030 001372/2001  
 MONICA DALLMOLIN 0082 001280/2005  
 MURILO LOPES BUCHMANN 0027 001137/2001  
 NADIA REGINA DE CARVALHO 0051 001550/2003  
 NEWTON ROBERTO TEIXEIRA D 0033 000332/2002  
 NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L 0087 001320/2005  
 NILSON LEMES BUENO 0067 001564/2004  
 NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0016 000991/1999  
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0044 001229/2003  
 ODECI LUIZ PERALTA 0032 000256/2002  
 OKSANDRO O. GONCALVES 0049 001438/2003  
 OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHM 0044 001229/2003  
 OLINTO LOURENÇO GAERTNER 0078 001205/2005  
 OSMAR NODARI 0018 001396/1999  
 OTTILIO FERREIRA OAB/RJ 6 0047 001417/2003  
 PATRICIA PIEKARCZYK 0024 000419/2001  
 PATRICIA ROHN 0043 001196/2003  
 PAULO CESAR MANOEL 0059 001340/2004  
 PAULO EDUARDO F. DA COSTA 0085 001301/2005  
 PAULO GUILHERME PFAU 0022 000906/2000  
 PAULO HENRIQUE CARRANO SA 0059 001340/2004  
 PAULO LUIZ DURIGAN OAB/PR 0024 000419/2001  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0016 000991/1999  
 PAULO ROBERTO LOPES 0058 001261/2004  
 PAULO ROBERTO LOPES 0063 001507/2004  
 PAULO ROBERTO LOPES 0059 001340/2004  
 PAULO ROBERTO MARTINS 0085 001301/2005  
 PAULO SERGIO NOWACKI 0060 001387/2004  
 PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT 0051 001550/2003  
 PAULO VIEIRA DE CAMARGO 0017 001208/1999  
 PAULO VIEIRA DE CAMARGO J 0029 001223/2001  
 PEDRO MARCIO GRABICOSKI 0029 001223/2001  
 RAFAEL BOFF ZARPELON 0041 001436/2002  
 RAFAEL TADEU MACHADO 0096 001360/2005  
 RAFAEL TADEU MACHADO 0087 001320/2005  
 RAFAEL TADEU MACHADO 0067 001564/2004  
 RAFAELLO FONTANA 0017 001208/1999  
 RAMON MEDEIROS NOGUEIRA 0035 000591/2002  
 RAQUEL CRISTINA BALDO 0033 000332/2002  
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0050 001486/2003  
 REGIANE ANTUNES DEQUECHE 0030 001372/2001  
 REGINA CELIA GOMES GUIMAR 0039 001151/2002  
 REGINA YURICO TAKAHASHI 0087 001320/2005

REGINALDO ANTONIO KOGA 0053 001583/2003  
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0060 001387/2004  
 RENATO SERPA SILVERIO 0033 000332/2002  
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0008 000069/1996  
 RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0051 001550/2003  
 ROBERTO PORTUGAL 0038 001140/2002  
 ROBSON FARI NASSIN 0043 001196/2003  
 RODRIGO DA ROCHA ROSA 0043 001196/2003  
 RODRIGO DOLFINI 0023 000078/2001  
 RODRIGO GARCIA ANTUNES 0049 001438/2003  
 RODRIGO OTAVIO BITTENCOUR 0038 001140/2002  
 RODRIGO OTAVIO BITTENCOUR 0059 001340/2004  
 ROGERIO MISSATO 0085 001301/2005  
 ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIO 0037 001042/2002  
 RONALD SILVA DE ALMEIDA O 0071 001001/2005  
 ROOSEVELT ARRAES 0025 000570/2001  
 ROSANA UYEMURA BAFFERO 0051 001550/2003  
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0059 001340/2004  
 ROSE MARY BASTOS IACOMINI 0079 001214/2005  
 ROSEMARY BASTOS IACOMINI 0087 001320/2005  
 ROSEMARY BASTOS IACOMINI 0067 001564/2004  
 ROSEMARY BASTOS IACOMINI 0027 001137/2001  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0067 001564/2004  
 RUBENS SUNDIN PEREIRA 0054 001613/2003  
 RUI PORTUGAL BACELLAR 0026 001052/2001  
 SAMIRA DE FATIMA NABBOUH 0012 001130/1998  
 SANDRA MENEGHINI DE OLIVE 0031 001378/2001  
 SANDRO MADUREIRA BARZ 0022 000906/2000  
 SANDRO MADUREIRA BARZ 0045 001292/2003  
 SERGIO DE LIMA CONTER FIL 0017 001208/1999  
 SERGIO ROBERTO ROD.PARIGO 0067 001564/2004  
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0021 000701/2000  
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0021 000701/2000  
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0046 001301/2003  
 SILVENEI DE CAMPOS 0069 000432/2005  
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0087 001320/2005  
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0064 001550/2004  
 SILVIA CRISTINA XAVIER 0067 001564/2004  
 SILVIA ELISABETH NAIME 0059 001340/2004  
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0069 000432/2005  
 SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD 0012 001130/1998  
 SILVIO RORATO 0093 001355/2005  
 SIMONE CERETTA LIMA 0051 001550/2003  
 SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0017 001208/1999  
 SONIA ITAJARA FERNANDES 0087 001320/2005  
 STELA MARLENE SCHWERZ 0059 001340/2004  
 SUELI APARECIDA QUIMIE MI 0074 001088/2005  
 SUZANA VALENZA MANOCCHIO 0089 001348/2005  
 SUZETE DE FATIMA BRANCO 0087 001320/2005  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0030 001372/2001  
 TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0068 001576/2004  
 TATIANA VALESA VROBLEWSK 0048 001424/2003  
 TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0055 000145/2004  
 THAIS PORTUGAL 0019 001436/1999  
 TOBIAS DE MACEDO 0045 001292/2003  
 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0087 001320/2005  
 VALDEREZ DE MACEDO PACHEC 0067 001564/2004  
 VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO 0005 000419/1990  
 VALERIA OLSZEWSKI OAB/PR. 0056 000649/2000  
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0046 001301/2003  
 VANIA KAREN TRENTINI 0022 000906/2000  
 VANILDE DO ROCIO TREVISAN 0087 001320/2005  
 VITAL CASSOL DA ROCHA 0067 001564/2004  
 VITORIO KARAN 0036 001003/2002  
 WALDIR FRANCOLIN 0028 001196/2001  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0031 001378/2001  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0066 001563/2004  
 WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0016 000991/1999  
 WILSON JOSE ANDERSEN BALL 0076 001122/2005

1.-INTERDICAÇÃO-5586/0000-ROSICLEA DE OLIVEIRA RIBAS x OSMAN DE OLIVEIRA RIBAS -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. HEROLDES BAHR NETO-

2.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-5587/0000-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JURANDIR HREISEIMNOV OLIVEIRA -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e BLAS GOMM FILHO-

3.-COBRANCA (SUM)-5588/0000-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x FRANCISCO DE ASSIS GUILHERME -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

4.-COBRANCA (SUM)-5589/0000-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x VANDERLEI SIMAO DE SOUZA e outros -Petição inicial que aguarda o preparo das custas pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

5.-REVISIONAL DE ALUGUERES-419/1990-OCTAVIO DE JESUS B.FONTOURA x MARIA DE LOURDES CAVALARO DA SILVA -Manifeste-se o exequente no prazo de dez dias acerca da exceção de pré-executividade e demais documentos que a instruem (fls. 376/395). -Adv. JOSE EDUARDO FOUTOURA BINI, MARIA INAH FERREIRA PEPE CZAIKOWSKI, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ e VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO-

6.-INDENIZACAO - ORDINARIA-127/1994-ARNALDO BERALDI x HAMILTON SANTOS ARAUJO e outros -Observe que foi penhorado a parte ideal de um area de 14.000 m2 da area total de 298.090,94m2 do imóvel objeto da Matrícula n. 2892 do Registro de Imóveis de Sao Jose dos Pinhais. Assim, esclareçam as partes inicialmente acerca da divisibilidade do bem. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, ELIAS ED

MISKALO e AURELIANO PERNETTA CARON-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1213/1995-JAN- DIR FERNANDES x MESSIAS ALVES DE ASSIS e outros- Cumpra-se integralmente a determinação de fl. 311. Fica o requerente intimado a retirar alvará bem como pagar R\$7,00. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

8.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-69/1996-MARIO ROSA x MARIO ROSA e outros- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício de fls. 396/402. -Adv. DAVISON SILVA, LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER, ADELMAR DA SILVA COELHO, CEZAR EUCLEDES MELLO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO e ELIZEU GARDIN-

9.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-626/1996-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A x GERALDINO MARTINS BRITTO -Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 404. -Adv. JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA e MOISES DA COSTA XAVIER-

10.-RESSARCIMENTO—SUMARISSIMA-1245/1996-LEOPOLDO RIBEIRO NETO x LUCIANO GAVAZZONI BANDEIRA -Deve o autor recolher as custas do Contador no valor de R\$7,51. -Adv. ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO, DOUGLAS HANQUIM FILHO OAB 26177, GUSTAVO MUSSI MILANI, JACKSON GLADSTON NICLODI, LUIS CARLOS BARRETO e LUIZ CARLOS DA SILVA-

11.-COBRANCA (SUM)-1023/1998-CONDOMINIO EDIFICIO JAU x ZAIRA VITOLA e outros- Defiro o pedido de fls. 186/187. Cite-se como requer. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19). -Adv. ILDE HELENA GERTWICZ e GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI-

12.-COMINATORIA-1130/1998-ISABELLA BIEITES MARINHO SILVA e outros x EURIDES DOS SANTOS BEGOTTI e outros- Desentranhe-se o mandato executivo para integral cumprimento, notadamente para efetivação do arresto dos veículos indicados as fls. 288, observando-se a localização dos bens indicadas as fls. retro. Efetivada a constrição voltem-me conclusões para apreciação do pedido de bloqueio dos bens. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ILSE REGINA RAMOS BACELLAR e RUI PORTUGAL BACELLAR-

13.-DEPOSITO-1254/1998-BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. x LETIZIA DELFINA GERVASONI -Por se tratar de medida extrema, indefiro, por ora, a quebra do sigilo fiscal do executado, devendo o exequente investigar acerca da existência de bens outros passíveis de constrição.-Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-

14.-APREENSAO DEPOSITO R.DOMINIO-1513/1998-BBA CREDITANSTALT FOMENTO COMERCIAL LTDA. x JOSE CARLOS DA SILVA- Defiro o pedido de fls. 121. Oficie-se como requer. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$49,00. -Adv. MOISES RODRIGUES DE SOUZA, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

15.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-446/1999-PAULO TADEU RATHIE DE ANDRADE x BANCO BANDEIRANTES S/A- Inicialmente, intime-se o reu Banco Bandeirantes S/A para que comprove a incorporação pelo Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S/A bem como para que requiera a substituição processual. Após voltem conclusões. -Adv. JOSE MELQUIADES DA ROCHA JR., MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELICIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, CECERO JOSE ALBANO, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA RAVARIS, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA RAVARIS, ELICIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e GIOVANA GOLDMAN BORUCHOWSKI-

16.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-991/1999-CONDOMINIO DO EDIFICIO CORDOBA x DILMAR ZANELLO e outros- Ao autor para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. WASHINGTON LUIZ DA SILVA, NILSON LEMES BUENO e PAULO LUIZ DURIGAN OAB/PR 17.583-

17.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1208/1999-DINAMICA INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA e outros x BMD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Interpôs a Exequente embargos de declaração em face da decisão que autorizou o processamento da execução. Aduz ter sido omissa a decisão na medida em que nEo fora apreciado o pedido Assistência Judiciária. Com efeito, tratando-se, pois, de instituição financeira, com fins lucrativos e nEo se tratando da hipótese prevista no art. 40 da Lei 1060/50, indefiro o pedido de Assistência Judiciária. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos e, no mérito, nego-lhes provimento. Intime-se. -Adv. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA, PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA, RAFAELLO FONTANA, SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA e DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO-

18.-COBRANCA (SUM)-1396/1999-CONDOMINIO DO EDIFICIO JARAMA x LUIZ FERNANDO LEITAO- Cumpra-se o item 5.8.1 do CN. Antecipadas as custas processuais, nos termos do art. 19 do CPC, excepa-se mandato executivo. -Adv.

LEONARDO RIBAS LOVO e OLINTO LOURENÇO GAERTNER RIBAS-

19.-DEPOSITO-1436/1999-CONTINENTAL BANCO S/A x RENEUGOSTO LIMA DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. -Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA e THAIS PORTUGAL-

20.-DESPEJO-1/2000-EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e outros x EDIS BUENO DE CAMARGO-Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e DANIEL LOURENCO MACHADO-

21.-EMBARGOS DE TERCEIRO-701/2000-NELCY ALDANA FONSECA e outros x ANTONIO ERNESTO GOMES CARNEIRO e outros- Certifique-se nos autos principais acerca do levantamento da penhora efetivada as fls.92. Contados e preparados voltem conclusões. Deve o autor recolher as custas do Contador no valor de R\$7,51. -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, ELIAS SIQUEIRA SALIBA e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

22.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-906/2000-ANTONIO LOPES e outros x BANCO BRADESCO S.A- Manifeste-se o autor acerca da certidão supra. -Adv. LUIZ FERNANDO M.DE ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTONCHESKI, CARINA PESCAROLO, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, MARCIO GABRIELLI GODOY, MARISA DE CASTRO MAYA, JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI e PATRICIA ROHN-

23.-INDENIZACAO - ORDINARIA-78/2001-ANDRE CARVALHO MUNIZ x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA -1) Recebo a petição de fls. 582/584 como execução de sentença. 2) Remetam-se os autos ao cartório distribuidor/contador para anotação e inclusão das custas de execução de sentença tomando-se como base o cálculo de fls. 585/586. 3) Anote-se na autuação e registro a presente execução. 4) Citem-se os devedores a pagamento em VINTE e QUATRO (24) HORAS o débito oriundo a presente execução, ou, no mesmo prazo nomear(em) bens a penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos necessários para satisfação da dívida, ficando desde já arbitrados em 5%, sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. 5) Após as formalidades acima e garantido o juízo, intime os executados para, querendo, embargarem a execução no prazo de dez dias. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça, conforme determina o art. 19 do CPC. -Adv. GIANNA CALDERARI, AMARILIO HERMES L. DE VASCONCELLOS e RODRIGO DA ROCHA ROSA-

24.-DECLARATORIA-419/2001-MARIA LUCIA SANTINI x EDITORA CONFRONTO LTDA- Manifeste-se o autor acerca do retorno da carta precatória. -Adv. MAURICIO VIEIRA, GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JN, PAULO HENRIQUE CARRANO SANTOS, OTILIO FERREIRA OAB/RJ 69.902-A, FATIMA PETRIZ DE BARROS, FRANCISCO TORRES DUARTE FILHO, BRENO FEITOSA LUZ OAB/SP 206.172 B e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-

25.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-570/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAN SEBASTIAN x CONSTRUTORA M.T.M -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. RONALD SILVA DE ALMEIDA OAB/PR 14232, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1052/2001-COMMA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA x NOVA BACAIUVA LTDA e outros- Aguarde-se em consonância com o despacho de fls. 49. -Adv. MARIA ELISABETH NEVES, JOSE CARLOS DA COSTA e RUBENS SUNDIN PEREIRA-

27.-USUCAPIÇÃO-1137/2001-ABILIO CORDEIRO BASTOS x - Deve o interessado retirar edital. -Adv. ANA CELIA PIRES CURUÇA LOURENÇO, ROSEMERI PEREIRA DA SILVA, FAJARDO JOSE PEREIRA FARI, MURILO LOPES BUCHMANN e MARCELO CESAR PADILHA-

28.-REPARACAO DE DANOS-1196/2001-DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE x MANGINI & CIA LTDA- Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se a apelada para, querendo, apresentar contra-razões. Oportunamente, subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça (Rua Maua, 920) com as cautelas de esilo e nossas homenagens. -Adv. VITORIO KARAN, ANA BACILLA MURHOZ DA ROCHA, LUCIANO CHIZINI CHEMIN e KARIME CECYNI PIETSZKOWSKI-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1223/2001-VALDOMIRA ANA KITANEAWA x LUIZ GONZAGA ANICIAS -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.-Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR-

30.-DECL. DE NULIDADE DE CLAUSULAS-1372/2001-LUIZ FERNANDO LAURINDO x CITIBANK LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL- (...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação promovida por Luiz Fernando Laurindo contra Citibank Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, para o fim de determinar o cancelamento do protesto da nota promissória questionada e a inscrição do nome do autor dos cadastros restritivos de crédito, determinando a apuração do saldo devedor ou credor, na forma já referida na fluidamentação. As contraprestações pagas de verem ser corridas monetariamente pelo INPC com juros de



mora de 1% ao mês e multa de 2%, enquanto que os R\$ 4.000,00 pagos pelo autor a título de VRG dever.º ser corrigidos a partir da data do pagamento igualmente pelo INPC para fins de compensação.º ou devolução.º. O valor obtido com a venda do veículo também deverá ser corrigido pelo mesmo índice. A liquidação.º de sentença poderá ser feita através de meros cálculos das partes, já que consta dos autos todos os dados necessários a este fim. Tendo o autor sucumbido em maior parcela dos pedidos, arcará com o pagamento de 75% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), enquanto a ré arcará com o pagamento de 25% das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, § 4º do CPC, permitida a compensação.º a teor do que dispõe o artigo 21 do CPC. P.R.I. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, \_ GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, \_ TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHRESSER, ANA PAULA \_ MUGGIATI DOS SANTOS, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES \_ DEQUECHE, CLAUDIA WORMSBECKER BARUZZO e MONICA CRISTINA HENRIQUES-

31.-COBRANCA (SUM)-1378/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO FIDELIS REGINATO x MYRTHES PEREIRA & FILHOS LTDA- Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias acerca do prosseguimento do feito. -Adv. WALDIR FRANCOLIN, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, ELCELY TEREZINHA FRANKLIN, CLAUDINE CAMARGO MANNENTI, AQUILES MORAIS e MARILDA H. G. SALLES-

32.-INVENTARIO-256/2002-LENISE DE OLIVEIRA KARUTA x ESPOLIO DE ALBA LOPES DE OLIVEIRA- Homologo o cálculo do imposto calculado pela Fazenda Pública no valor de R\$ 27.700,00, cujas guias já foram expedidas conforme se vê às fls. 679. Autorizo a expedição.º de alvará em favor da inventariante, no exato valor de R\$ 27.700,00 para fins de pagamento do imposto. Requer a inventariante o levantamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para suplementar verba referente a despesas do espólio, a exemplo do pagamento de IPTU. Verifica-se que o valor é razoável em face das despesas enfrentadas pelo espólio, devendo ser deferido de plano o pedido, mediante a devida prestação.º de contas. Por tais razões, autorizo o levantamento da importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para fazer frente às despesas do espólio, mediantes prestações.º de contas no prazo de trinta dias. Oficie-se a Sevilha Imóveis Ltda. e LSM Imobiliária, para que preste informações sobre a administração.º dos imóveis referidos na petição.º de fls. 682, ao mesmo tempo em que, solicito da Herdeira Kieide, que havendo possibilidade, antecipe-se às empresas imobiliárias e preste as informações referidas no prazo de cinco dias, o que acelerará o andamento do processo. Quanto a desocupação.º parcial do imóvel (fls. 439) n.ºo vejo necessidade da providência sugerida, até mesmo porque n.ºo está havendo prejuízo ao interditado e nesta fase do processo também n.ºo tem havido oposição.º da outra herdeira. Expeçam-se os alvarás, dando-se ciência ao Ministério Público. Para fins de análise do pedido de fls. 531/532, deverá o advogado do espólio, a ser contratado, informar das medidas que pretenderá ajuizar e da pretensão.º de honorários, mesmo que dentro dos valores estimados na Tabela de Honorários, a fim de que objetivamente se dê a autorização.º de contratação.º. Dê-se ciência ao Ministério Público, o qual também poderá se pronunciar nos autos de habilitação.º n.ºo 1044/04 e que pende de decisão.º. Int. \*\* Deve a requerente retirar alvará e ofícios para postagem, bem como pagar as custas no valor de R\$28,00. -Adv. CARMEN SILVIA MARCOM G. DE BORBA, ODACYR CARLOS \_ PRIGOL, LACIR GUARENGHI, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, ERASMO FELIPE \_ ARRUDA JUNIOR e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-

33.-COBRANCA (SUM)-332/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MATTERHORN x JOAO CARLOS DE NOVAES e outros- Nos presentes autos já tramita a execução.º de título judicial promovida pelo Condomínio do Edifício Matterhorn contra José Carlos de Novaes e Maria Anilda de Novaes. Agora, incidentalmente, o devedor promove a execução.º contra o credor para que este venha receber o que entende devido, conforme dispõe o artigo 570 do CPC. Trata-se pois, de nova ação.º, com inversão.º dos polos e que por este motivo n.ºo pode ser processada de forma incidente. Determine, pois, seja desentranhada a petição.º de fls. 649/660, a fim de que os autores promovam a ação.º de forma autônoma e que será processada em apenso, n.ºo havendo possibilidade do processamento da ação.º se dar de forma incidental, como pretendido. Em relação.º ao agravo de instrumento manejado pelos devedores, desde logo mantenha a decisão.º e de agravo, determinando, se necessário, seja comunicado o Exmo. Relator da manutenção.º da decisão.º e do cumprimento pelos agravantes do disposto no artigo 526 do CPC. Deve o autor retirar documentos desentranhados bem como pagar as custas no valor de R\$25,20. Int. -Adv. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO, RENATO \_ SERPA SILVERIO, AIRTON CESAR HINTZ, MARIA IVANIR DA LUZ SERPA \_ SILVERIO e RAQUEL CRISTINA BALDO-

34.-REPARACAO POR DANO MORAL-468/2002-LUCILIA GRIBOSI FERRARI x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A- Deve o autor preparar as custas de fls. 405 no valor de R\$627,64. -Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, JOAO LUIZ SCARAMELLA FILHO, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e MARCELLA SEEGMUELLER DA COSTA PINTO-

35.-INDENIZACAO - ORDINARIA-591/2002-DONATO MENEZES x REAL PREVIDENCIA DE SEGUROS S/A e outros- Deve o credor recolher as custas da execução no valor de R\$164,50, bem como as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19). -Adv. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, RAMON MEDEIROS NOGUEIRA e ANDRE PEIXOTO DE SOUZA-

36.-REINTEGRACAO DE POSSE-1003/2002-VANDERLEI RODRIGUES FELICIO x BANDEIRANTES S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de vista de fls. 180, pelo prazo de cinco dias. (Ao réu). -Adv. CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASOL DA ROCHA, ANDREIA VERANO, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-1042/2002-DANILO TOMBINI & FILHOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Defiro o pedido de vista de fls. 169, pelo prazo legal. Ao réu. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN, ROGERIO MISSATO, PAULO GUILHERME PFAU, CARLOS AUGUSTO FAVERO, KARINE SIMONE POFALH WEBER e FABIANA SILVEIRA-

38.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1140/2002-MARIA ELVIRA MELLO DOS SANTOS x CREDICARD S.A- Deve a autora recolher as custas de expedição, postagem e fotocópia da carta de intimação da ré no valor de R\$17,15. Deve a requerida pagar as custas de expedição, postagem e fotocópia no valor de R\$17,15. -Adv. ROBERTO PORTUGAL, FERNANDO BOTTO LAMAGLIA OAB 29202, RODRIGO GARCIA ANTUNES, CARMEM LUCIA VILLACA DE VERON, KELTY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA, MARIA MADALENA REGO B WOLF ALMEIDA e GIANNA CALDERARI-

39.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-1151/2002-ALTAR LOURENCO DA SILVA x HUHTAMAKI DO BRASIL LTDA (BRASHONDA S/A EQUILIND -I- Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. II- Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator que o Agravante atendeu o disposto no art. 526 do CPC através de petição protocolizada nesta Serventia em 11 de novembro de 2005 e que o despacho atacado foi mantido. Oportunamente oficie-se. Intimem-se. -Adv. REGINA CELIA GOMES GUIMARAES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e CARLA LINHARES MEYER-

40.-DECLARATORIA-1431/2002-ANTONIO PEDRO RIBEIRO x GALVINOX COMERCIO DE \_ FERRAGENS LTDA- Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulada pelas partes, nestes autos sob n.ºo 1431/2002, de DECLARATORIA, movido por ANTONIO PEDRO RIBEIRO, contra GALVINOX COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e julgo-o extinto com fundamento no artigo 269 III P. R. I. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL e AIRTON PAULO COSTA-

41.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1436/2002-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA x MIGUEL TELEGINSKI- Mantenho o despacho de fls. 81, item I. -Adv. IVONE PAVATO BATISTA, MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

42.-COBRANCA (SUM)-1133/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA HELENA x RODRIGO DE MENDONCA e outros- Manifeste-se o autor acerca das respostas dos ofícios. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, ANTONIO GERALDO SCUPINARI e GIOVANI MARCOS NEGRISOLI-

43.-COBRANCA (SUM)-1196/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA FORMOSA x IBIRACY PEREIRA DE SOUZA e outros- Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Manifeste-se o autor acerca da certidão do Oficial de Justiça. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, ROBSON FARI NASSIN e ROBSON FARI NASSIN-

44.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1229/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x O \_ PAPELEIRO COMERCIO DE PAPEIS LTDA- HOMOLOGO a desistência desta ação (petição.º ae fl. 10), para fins do art. 158, parágrafo único, do CPC, proposta por Banco Volkswagen S/A contra Papaleiro Comércio de Papéis Ltda. Por conseguinte, julgo extinto o processo, sem apreciação.º de mérito, na forma do art. 267, VIII, do CPC. eventuais custas remanescentes peia requerente (CPC, art. 26, caput). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, anote-se e arquite-se. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT \_ FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR-

45.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1292/2003-NAUTIPAR COM.EMP.DE EQUIPAMENTOS NAUTICOS LTDA. x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO- Renove-se a expedição do alvará (item II do despacho de fls. 772). Após voltem conclusos em cumprimento ao item III do referido despacho. -Adv. ALEXANDRE BILIERI, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MIGUEL DONATO VASCONCELLOS FILHO e SANDRO MADUREIRA BARZ-

46.-ACAO MONITORIA-1301/2003-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. x ARARUAMA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. -Manifeste-se a parte autora acerca da certidão.º negativa do Oficial de Justiça. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e ARNALDO APARECIDO CORACAO-

47.-DESPEJO-1417/2003-THAYANA LIVIA TREIS x NILTON BARRETO LINO DE MORAES e outros- Tendo a r. sentença transitado em julgado, manifeste-se a parte vencedora. -Adv. OSMAR NODARI, LUIZ FELIPE NODARI, LUIS MOSER e LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD-

48.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1424/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ISRAEL CAPELA ZELLA- Revogo o despacho de fls. 62. Ante o requerimento de fls. 22/26 e para os fins do cumprimento do disposto no art. 904 do CPC, decline o autor o valor equivalente do bem, bem como o de-

monstrativo atualizado da dívida, vez que aquele encartado as fls. 27 fora elaborado em 12/05/2004. -Adv. ANGELA ESSER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

49.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1438/2003-BANCO ITAU S/A x CELSO FARIAS- Defiro o pedido de fls. 99. Desentranhe-se o mandado e cumpra-se como requer. Deve o credor recolher as custas do Oficial de Justiça no valor de R\$60,00. (CPC, art. 19). -adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ALTAIR MAREDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI OAB 31.408 e RODRIGO DOLFINI-

50.-COBRANCA - ORDINARIO-1486/2003-IVONE DO Rocio DE ALMEIDA e outros x ALIANCA DO BRASIL-CIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL- Com a comprovação do julgamento da ação a esta intimamente interligada junto ao E. Tribunal de Justiça nada mais há a produzir, ficando autorizado o julgamento da lide no estado em que se encontra. Por tais razões declaro encerrada a instrução processual. Ciência as partes voltando após os autos conclusos para sentença. -Adv. DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P DE MORAES, RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, EDUARDO GOMES, ALEXANDRA RAPOSO MENEZES GAETA, LEONARDO PAMAMPILLON GONZALEZ, LILIANE MARTINS COSTA MONIZARAGAO e LIVIA NETTO NOVAK DE ASSIS-

51.-INTERDICAÇÃO-1550/2003-DOLORES PICULSKI x ISAUARA PICULSKI- Fica o requerente intimado a comparecer em cartório a fim de assinar termo de compromisso em cinco dias. -Adv. SIMONE CERETTA LIMA, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, LUCIANE MARIA TRIPPIA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, FORTUNADO SANTORO e ROOSEVELT ARRAES-

52.-SUSTACAO DE PROTESTO-1563/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA- Manifeste-se a autora no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou nao no prosseguimento do feito. -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM e LILIANE ACRISIO DALARMI JUNIOR-

53.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1583/2003-KEITI & KOGA LTDA. ME x SHIMA & OLIVEIRA- Cite-se como requer. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-

54.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1613/2003-BANCO BMG S/A x CLAUDEMIR APARECIDO VALENTIM - Manifeste-se o autor, no prazo de cinco (5) dias, sobre eventual interesse na execução.º do julgado, devendo, na hipótese, apresentar memória discriminada de cálculo, nos termos dos artigos 604 e 614 II ambos do CPC. Nada sendo requerido no prazo anote-se e arquite-se. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e JOSIANE FRUET BETTIN LUPION-

55.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-145/2004-OSMAR NEVES FEIJO x BANCO ITAU S/A e outros- Manifeste-se o autor (fl. 473). -Adv. MARISTELA SILVA FAGUNDES RIBAS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-649/2004-ROSELI DE FATIMA GALVAO x CINTHIA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Deve o autor recolher as custas do Contador no valor de R\$7,51. -Adv. ENELMO ZAGO e VALERIA OLSZEWSKI OAB/PR.19789-

57.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1052/2004-BANCO ITAU S.A. x ARTUR LOPES LEMOS FILHO- Manifeste-se o autor acerca da resposta do ofício. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

58.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1261/2004-BANCO BANESTADO S/A x LAERCIO CRAVEIRO e outros- Intime-se o autor para juntar aos autos o mencionado acordo. Após contados e preparados eventuais custas remanescentes voltem. -Adv. INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e ANDRESSA RABELLO FERREIRA-

59.-OBRIGACAO DE FAZER C/TUT.ANT.-1340/2004-CAMILA IZIS AVILA BARBOSA x LOJAS RIACHUELO S/A - Sobre a contestação.º e documentos, diga o autor no prazo legal. -Adv. ALESSANDRO RAVAZZANI, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES, RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT DRUSCZ, ROSANA UYEMURA BAFFERO, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, SILVIA ELISABETH NAIME, STELA MARLENE SCHWERZ, ADRIANA APARECIDA GUEDES C. ALVES, ADRIANA QUINTO MONACCI, ANA PAULA RIBEIRO e PAULO CESAR MANOEL-

60.-ALIENACAO DE COISA COMUM-1387/2004-SERGIO LUIZ SCHMIDT x DERCY APARECIDA SCHMIDT- Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE, CLAUDIANA CANTU DALEFFE, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, JULIANA ANDRESSA PAESE e PAULO ROBERTO MARTINS-

61.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-1445/2004-RICARDO PONESTKE SEARA x BANCO ITAU S/A- Fica o autor intimado a pagar as fotocópias no valor de R\$6,90. -Adv. ELIZEU MACIEL-

62.-COBRANCA - ORDINARIO-1456/2004-BRONISLAU BARTOSZECK (ESPOLIO) e \_ outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (SUCESSOR DO e \_ outros- Interpuseram os autores embargos de declaração.º em face da sentença proferida às fls. 1191132 aduzindo, em síntese, que não houve a inclusão.º das autoras Tatiane Tyski e Simone Tyski Marinoni, que seja reconhecido o direito ao Plano Bresser, tanto na fundamentação.º como na parte dispositiva conste o mês de junho, que a correção.º monetária a ser aplicada sobre as diferenças é pelos índices das cadernetas de poupança e que n.ºo há previsão.º para o término da aplicação.º dos juros remuneratórios, moratórios e correção.º monetária. Recebo os presentes embargos de declaração.º porque tempestivos. 1. Assiste razão.º e embargante quando afirma que na parte dispositiva n.ºo houve menção.º das autoras Tatiane Tyski e Simone Tyski Marinoni, pelo que faço constar a seguinte redação.º: "( Diante do exposto, juízo procedente a presente ação.º ordinária promovida por Espólio de Bronislaw Bartoszeck e Eunice Bettini Bartoszeck, Espólio de Julio Nitsche e Maria José Va de Oliveira Nitsche e Espólio de Mano Adalberto Tyski, Tatiane Tyski e Simone Tyski Marinoni, em face de HSBCBank Brasil - Banco Múltiplo, (...) 2. Em relação.º ao Plano Bresser, de fato a sentença foi omissa em sua fit Assim, passo a analisar: No mês de junho de 1987 devido o índice de 26,06%, postulado para correção.º monetária do período, visando corrigir a desvalorização.º da moeda, operada em razão.º do "Plano Bresser". Essa é a posição.º do Superior Tribunal de Justiça: CIVIL CONTRATO. POUPANÇA. PLANO BRESSER (JUNHO DE 1987) E PLANO VERÇO (JANEIRO DE 1989.). BANCO DEPOSITANTE. LEGITIMIDADE PASSIVA. PRESCRIÇÃO. VINTENÚRIA. CORREÇÃO.º. DEFERIMENTO. 1 - Quem deve figurar no pólo.º passivo de demanda onde se pede diferenças de correção.º monetária, em caderneta de poupança, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, é a instituição.º bancária onde depositado o montante objeto da demanda. 2 - Os juros remuneratórios.º de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção.º monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios., fazendo concluir, em consequência.º, que a prescrição.º n.ºo é a de cinco anos, prevista no art. 178, 10, lII, do Código Civil de 1916 cinco anos mas a vintenária.º. Precedentes da Terceira e da Quarta Turma. 3 - Nos termos do entendimento dominante nesta Corte s.ºo devidos, na coireção.º de caderneta de poupança, o JPC de junho de 1987 (26,06%) e o IPC de janeiro de 1989 \*42,72% 4 - Recurso especial n.ºo conhecido. (Resp 7071511SP, Quarta Turma, Rei. Mm. Fernando Gonçalves, julgado em 17/05/2005, publicado no D de 01/08/2005, p Destaque). Diante de tais fundamentos, o dispositivo passa a constar: para o fim de declarar que a atualização.º monetária nas cadernetas de poupança referidas na petição.º inicial no mês de junho de 1987 e mês de janeiro de 1989 é no percentual de 26,06% e 42,72%, respectivamente, condenando o réu ao pagamento da diferença entre que foi creditado e o referido índice. Assim, computados em junho de 1987 e janeiro de 1989 os índices mencionados, os demais a serem adotados para fins de correção.º para pagamento s.ºo os seguintes (...) 3. Outra questão.º abordada pelos autores refere-se ao índice da correção.º monetária a ser aplicado sobre a diferença, ocasião.º em que reconheço que o índice a ser aplicado é o da caderneta de poupança. 4. Por fim, os juros moratórios, remuneratórios e a correção.º monetária dever.º incidir até o efetivo cumprimento do julgado. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração.º, por tempestivos e, no mérito dou-lhes provimento, nos termos da fundamentação.º supra. P.R.I. -Adv. ANGELINA GIL, DOUGLAS DOS SANTOS, FERNANDO JOSE \_ GONCALVES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, \_ MIRIAM COSTA ARRUDA, JORGE RAFAEL SANTOR e JOAO GRACIANO CAMPOS \_ LUSTOSA-

63.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1507/2004-BANCO BANESTADO S/A x VERA MARIA ZANDONA LOPES- Defiro o pedido de fls. 72. Intime-se como requer. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

64.-ARROLAMENTO-1550/2004-DORAMIR LISBOA AUGUSTINHO x AGUIARDO AUGUSTINHO (ESPOLIO) - Tendo decorrido o prazo de suspensão.º. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e SILVIA CRISTINA XAVIER-

65.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1561/2004-PAULO GUERTZENSTEIN x CONDOMINIO EDIFICIO CASTANHEIRA- Recebo os presentes embargos a execução, suspendendo, de consequência, o curso da execução.º. Certifique-se o sobrestamento naqueles autos. Intime-se a embargada para, querendo no prazo de dez dias impugnar. -Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, JULIO FARAH NETO e ANTONIO EMERSON MARTINS-

66.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1563/2004-BANCO ITAU S/A x ETIENNE MAURICE HENRI GUNTTER- Defiro o pedido de fls. 65. Cite-se como requer. Deve o autor recolher as custas do Oficial de Justiça (CPC, art. 19). -Adv. LUIZ EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

67.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1564/2004-BV FINANÇEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JANDIRA GOMES PEREIRA -Recebo a apelação.º em ambos os efeitos. Ao apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Após subam ao Egrégio Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, nº 920, Alto da Glória, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO,



JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES e RAFAEL TADEU MACHADO-

68.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1576/2004-BANCO BANESTADO S/A x ALEXANDER REGIS DE MARCO SILVA- Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou nao no prosseguimento do feito. -Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA e FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA-

69.-INDENIZACAO POR DANOS-432/2005-JONAS JOSE RODRIGUES e outros x EMILIA GRECA DRUMOND DE CARVALHO- Aguarde-se a realizacao da audiéncia designada as 128. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

70.-REVISAO DE CONTRATO - SUMARIA-939/2005-DANIEL DE OLIVEIRA VIANA x BANCO LLOYDS TSB S/A-1. Sustenta o autor ter firmado com o réu contrato de financiamento garantido por alienaç.º fiduciária do veículo VW Gol, ano 1995, placa AFF-5951, chassi 9BWZZZ30ZP5037103, obrigando-se ao pagamento de 36 parcelas de R\$ 287,88 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Diz que o contrato sub júdice é demasiadamente oneroso, pois prevê a incidéncia de juros e encargos que reputa abusivos. Pretende, em sede de tutela antecipada: a) o depósito em juízo no importe de R\$ 158,47 (cento e cinq.enta e oito reais e quarenta e sete centavos); b) suspens.º dos efeitos das cláusulas contrárias ao Código de Defesa do Consumidor, como as que prevêm a incidéncia de comiss.º de permanéncia, aplicaç.º de juros acima do limite legal e de forma capitalizada; c) manutenç.º do autor na posse do bem. 2. É certo que o contrato sob exame admite revis.º, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Todavia, n.º decorre deste fato, por si só, o direito de o devedor ver modificado o percentual estipulado quanto à taxa de juros. A quest.º do limite constitucional da taxa de juros era bastante controvertida antes da Emenda Constitucional n.º 40, que modificou a redaç.º do artigo 192, § 3º, da CF. Agora, revogado o dispositivo que limitava a taxa de juros, com mais raz.º a quest.º merece debate, n.º comportando antecipaç.º dos efeitos da tutela. A alegada capitalizaç.º de juros pela tabela price n.º é respaldada demonstrada, pois n.º consta do contrato encartado aos autos que as partes tenham contratado este tipo de amortizaç.º. Consta referência à tabela price, apenas, no parecer que instrui a petiç.º inicial, unilateralmente produzido pelo autor. Quanto à previs.º de cobrança de comiss.º de permanéncia, n.º há prova de que tenha sido cumulada com correç.º monetária, sendo indispensável, pois, a oitiva da parte contrária e, senda o caso, a produç.º de provas. Assim, ausente prova inequívoca que convença o juízo da verossimilhança das alegaç.ºs do autor, n.º há como se possa deferir a tutela pretendida, consistente na suspens.º dos efeitos das cláusulas contratuais, pois n.º basta a simples aparência do direito e o risco da demora. Em relaç.º ao depósito das prestações referentes ao contrato, autorizo o autor a efetuar o quantum que entende devido, por sua conta e risco, ilidindo a mora até o montante efetivamente depositado, considerando que este juízo n.º tem ainda elementos para aferir a certeza da pianilha que instrui a petiç.º inicial. De outro giro, mesmo admitido o depósito das parcelas na forma postulada, autorizar o autor a tianter-se na posse do bem impediria o exercicio do direito de aç.º do réu, contrariando o preceito constitucional do art. 50, inciso XXXV. A propósito colaciono decis.º do Superior Tribunal de Justiça: "Aç.º de busca e apreens.º. Aç.º declaratória. Suspens.º do processo de busca e apreens.º. Precedente da Corte. 1. Precedente da Corte assentou que simples ajuizamento de uma ordinária de revis.º n.º tem o cond.º de impedir o curso normal da aç.º de busca e apreens.º, com a liminar correspondente, certo que houve a necessária constituç.º em mora" (Resp n.º 192 da minha relatoria. DJ de 09/8/99). 2. Recurso especial conhecido e provido." (Recurso Especial n.º 402.580 - MS, rei. Mm. Carlos Alberto Menezes Direito, 3 Turma, DJ 04/11/2002, p. 201). 3. Nesse passo, defiro em parte o pedido de antecipaç.º dos efeitos da tutela, t.º só para autorizar o depósito das parcelas relativas ao contrato, no valor que o autor entende devido, ilidindo a mora até montante efetivamente depositado. 4.1. Para audiéncia de conciliaç.º e recebimento de defesa designo o dia 13 de março de 2006 às 16:00 horas. Intimem-se. 4.2. Cite-se na forma requerida, no caso de omiss.º observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 43. Observe-se o contido no art. 277, § 2.º e 3.º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiéncia, ciente o réu que n.º comparecendo ou n.º apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petiç.º inicial. \*\*\*Deve o autor pagar o valor de R\$ 18,20 referente à Carta de Citaç.º. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY \_ FILHO OAB/PR.18436, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES \_ POPIKA-

71.-REPARACAO DE DANOS-1001/2005-STELIO MACHADO x EDITORA O ESTADO DO \_ PARANA S/A- 1. Stelio Machado ajuizou a presente aç.º de reparaç.º de danos contra Editora do Estado do Paraná SIA, alegando que ao ser preso em flagrante delito aos 20 de fevereiro de 2004 n.º autorizou à imprensa a divulgaç.º de tais fatos e nem a exposiç.º de sua imagem. Todavia, a ré divulgou grande número de matérias jornalísticas a respeito dos fatos em diversos veículos de comunicaç.º de sua propriedade. us. ti. 206/207 requer o julgamento antecipado da lide. A ré contestou (fis. 175/183) alegando decadéncia da aç.º de indenizaç.º por dano moral, por inobservância do prazo previsto no art. 56, da Lei 5.250/167. 2. A presente aç.º de reparaç.º de dano moral, n.º se sujeita ao prazo decadencial previsto no artigo 56, da Lei 5250167, como já fixado o entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL E PROCESSUAL - AÇ.º DE INDENI-

ZAC.º - PUBLICAÇ.º DE MATÉRIA CONSIDERADA LESIVA - HONRA DA AUTORA OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO FEDERAL - DECAD.ºNCIA AFASTADA - DANO MORAL - FIXAÇ.º DO MONTANTE - CULPA RECONHECIDA - LEI DE IMPRENSA, ARTS. 51, 52 E 56 - RESSARCIMENTO TARIFADO - N.º RECEPÇ.º PELA CARTA DE 1988 - VALOR INDENIZAT.ºRIO ELEVADO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - REDUÇ.º DO QUANTUM -1. Guiou-se a jurisprudéncia das Turmas integrantes da T.ª Seç.º do STJ no sentido de que, em face da Constituiç.º de 1988, n.º é mais prevalencem nem o prazo decadencial, nem a tarifaç.º de indenizaç.º devida por dano moral, decorrente de publicaç.º considerada ofensiva a honra e dignidade das pessoas. II. Possível, entretanto, com base na tese arg.ºida no Recurso Especial, alusiva ao enriquecimento sem causa, apreciar-se, em sede especial, a compatibilidade do valor do ressarcimento com a gravidade da les.º, como no caso dos autos, em que o montante estabelecido nas instâncias ordinárias se revela excessivo, impondo a sua reduç.º para adequaç.º aos parâmetros do colegiado. III. Recurso Especial parcialmente conhecido e provido em parte. (STJ - RESP 488921 - RJ - 4 T. - Rel. Mm. Aldir Passarinho Junior - DiU 15.09.2003 - p. 00327). "RECURSO ESPECIAL - LEI DE IMPRENSA DECAD.ºNCIA - ARTIGO 56 DA LEI N.º 5.250/67 - INAPLICABILIDADE - PRECEDENTES - N.º prevalece o prazo decadencial previsto no artigo 56 da Lei de Imprensa para aç.º de indenizaç.º por dano moral. Precedentes desta Corte. Recurso Especial n.º conhecido." (STJ - RESP 489404 - SP - Rel. Mm. Castro Filho - DIU 12.08.2003 - p. 00223). 3. O feito prescinde da produç.º de provas, posto que n.º há quest.º de fato controvertida, restando apenas questões de direito a serem apreciadas. Indefero, pois, a produç.º de provas. 4. Intimem-se. Decorrido o prazo para manifestaç.º das partes, voltem conclusos para sentença. -Adv. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, ROMEU AUGUSTO SIMON \_ JUNIOR e BOLES LAU SLIVIANY-

72.-INTERDICA.º-1040/2005-APARECIDO JOSE BONIFACIO x ALICE FERNANDES BONIFACIO- Deve a autora retirar carta precatória bem como pagar as custas no valor de R\$7,60. -Adv. ANDREA GRZYBOWSKI-

73.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1061/2005-BANCO DIBENS S/A x VALFRIDO EDUVIRGES JACOB- Indefiro a expedição de ofício as Polícias Rdoviária Estadual e Federal, por falta de amparo legal. Defiro o bloqueio de transferência do veículo como requer. Ofiie-se ao Detran. Defiro ainda a expedição de ofícios aos demais órgãos mencionados na petição de fls. 25/27 solicitando o endereço do requerido. Deve o autor recolher as custas de expedição no valor de R\$126,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

74.-INDENIZACAO - ORDINARIA-1088/2005-JAHU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x LARTHI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- Defiro o pedido de fls. 97. Cite-se como requer. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. ANTENOR CAMILI PENTEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO-

75.-ALVARA JUDICIAL-1096/2005-GIOVANA MONIQUE CORREIA DOS SANTOS x ALDAIR PEREIRA DOS SANTOS (ESPOLIO)- Intimem-se os autores para manifestarem-se acerca da cota ministerial. -Adv. CELSO MOZART SALDANHA JR e JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS-

76.-EMBARGOS A EXECUCAO-1122/2005-GISELDA DITZEL x JOSE GERALDO FERREIRA GOMES -1. Manifestem-se as partes no prazo comum de 5 (cinco) dias, acerca da efetiva possibilidade de transaç.º. 2. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. 3. Se inviável a transaç.º, nos termos do item 1 supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intime-se. -Adv. WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA e LUCI RAYMUNDO DAMAZIO-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1144/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x JOAO GARCIA- Manifeste-se a parte autora acerca da certid.º negativa do Oficial de Justiça. -Adv. IDELANIR ERNESTI-

78.-INDENIZATORIA C/TUTELA ANTECX-1205/2005-VILMAR SANTOS ANDRADE x \_ BRASIL TELECOM S/A -1- Através da presente aç.º de indenizaç.º por danos morais c/ c tutela antecipada promovida por Vilmar Santos Andrade contra Brasil Telecom pretende a título de antecipaç.º de tutela a retirada do nome do Autor dos cadastros restritivos de crédito. Alega o autor ter sido surpreendido ao tomar ciência que seu nome estava incluso no Serasa face um débito junto à Brasil Telecom devido a uma linha telefônica oriunda de Goiânia. No entanto, afirma que nunca residiu nessa cidade e que n.º possui linha telefônica em seu nome, sendo portanto impossível existir tal débito junta à ré. 2 - A alteraç.º legislativa que acrescentou o parágrafo 70 do art. 273, autoriza o juiz conhecer como cautelar o pedido feito em sede de antecipaç.º dos efeitos da tutela, uma vez preenchidos os requisitos e for efetivamente a providéncia perseguida de Cunha cautelar. Ao meu ver, o pedido de cancelamento do apontamento nos cadastros restritivos é sem dúvida providéncia cautelar, logo, pode ser concedida a teor do art. 273, parágrafo 70. A alegaç.º de que incluso de seu nome em cadastros públicos foram emitidos sem causa, confere a plausibilidade do direito invocado, enquanto que o periculum in mora resta evidenciado pelo fato de que autor perderá o crédito na praça. Ademais, verifica-se o fumus boni iuris através dos documentos acostados na inicial. Diante do exposto, defiro a cautelar para determinar a retirar o nome do autor dos cadastros restritivos de crédito. Oficie-se. 3 - Para audiéncia de conciliaç.º e apresentaç.º de defesa, designo o dia 30 de março de 2006, às 16:30 horas. 4 - Cite-se o Réu para, comparecer à audiéncia conciliatória, oportunida-

de em que deverá apresentar defesa, cientificando-o que n.º comparecendo ou n.º apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiç.º inicial. Intime-se. \*\*\*Deve o autor pagar o valor de R\$ 31,60 referente - Carta de Citaç.º e ofícios, bem como retirar ofícios.\*\*\* Adv. LUIZ EUGENIO MULLER, DEISI DO ROCIO MSLER e \_ OLGA CLEA STANKIEWICZ SCHMIDT-

79.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1214/2005-BANCO FINASA S/A x ANA LIDIA FERREIRA -Manifeste-se a parte autora acerca da certid.º negativa do Oficial de Justiça. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ROANGELA DA ROSA CORREA-

80.-ARROLAMENTO-1257/2005-LUIZ CARLOS MOSKO x MARCIANO MOSKO \_ (ESPOLIO)- Nomeio Luiz Carlos Mosko inventariante bens do Espólio de Marciano Mosko, Ú independente da tomada de compromisso. Homologo, por sentença, para que produza os devidos e legais a partilha dos bens do espólio de Marciano Mosko, encartada às fls. 02/05, atribuindo aos herdeiros os respectivos quinhães, ressalvados eventuais omissões e direitos de terceiro. Procedido o recolhimento dos tributos devidos e atendido o disposto no § 2.º do art. 1.031 do CPC, expeça-se o competente formal de partilha. Registre-se. Intime-se -Adv. JOSIAS CHROMIEC-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1262/2005-BANCO DIBENS S/A x JOSE RODRIGO SOARES -Manifeste-se a parte autora acerca da certid.º negativa do Oficial de Justiça. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

82.-PRESTACAO DE CONTAS-1280/2005-DEJANIR FERREIRA JUNIOR e outros x BANCO BRADESCO S/A- deve o autor retirar carta para postagem. -Adv. MONICA DALMOLIN e JULIO CESAR DALMOLIN-

83.-USUCAPIÇ.º-1294/2005-PAULA VERCELLI x NICE FERREIRA DE AGUIAR e outros - Intime-se a autora para atender a solicitação da Doutora Promotora de Justiça. -Adv. MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA e JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA-

84.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1296/2005-BENITO GIOppo NUNES x EXECUTIVO NETWORK CORPORATION REPRES.COM.LTDA. e outros -1.Para audiéncia de conciliaç.º e apresentaç.º de defesa, designo o dia 27 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas. 2.Cite-se na forma requerida, no caso de omiss.º observando o que dispõe o artigo 222, alínea "f", do CPC. 3.Observe-se o contido no art. 277, parágrafos 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiéncia, ciente o réu que n.º comparecendo ou n.º apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petiç.º inicial. Intime(m)-se. \*\*\*Deve o autor pagar o valor de R\$ 34,30 referente às Cartas de Citaç.º.\*\*\* -Adv. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e GRACIELA GONCALVES-

85.-INDENIZACAO POR DANOS-1301/2005-RONALDO MORENO GOES x SILVINO LUIS \_ FERREIRA- Requer o autor, em sede de antecipaç.º dos efeitos da tutela, o bloqueio da venda do veículo VW Santana, placas CTZ-9079, argumentando que foi objeto de negociaç.º com o réu, que lhe entregou outro veículo (VW Parati, placas ADJ-8305, ano 1992), que se encontra apreendido por suspeita de que seja objeto de subtraç.º. Esclarece que sua pretens.º n.º é rescindir o contrato, mas sim receber indenizaç.º pelos danos materiais e morais que diz ter sofrido por conta da apreens.º do veículo que estava em seu poder. 2.ÚFundada a pretens.º do autor em receber indenizaç.º pela apreens.º do veículo Parati, e n.º ter de volta o veículo Santana, n.º é o caso de obstar a transferência deste bem, já que eventual acolhimento do pedido condenatório independe do destino que se dará ao veículo. Nesse passo, indefiro o pedido de antecipaç.º dos efeitos da tutela. 3.ÚPara a diéncia de conciliaç.º e recebimento de defesa designo o dia 04 de abril de 2006, às 16:30 horas. Cite-se na forma requerida, no caso de omiss.º observando o que dispõe o art. 222, alínea "f", do CPC. 5.ÚObserve-se o contido no art. 277, § 2.º e 3.º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiéncia, ciente o réu que n.º comparecendo ou n.º apresentando defesa, inclusive, por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petiç.º inicial. \*\*\* Deve o autor pagar o valor de R\$ 17,30 referente à Carta de Citaç.º.\*\*\* -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA \_ ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO BITTENCOURT DRUSZCZ-

86.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1311/2005-BANCO ITAU S/A x VILMA GOMES- Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes, nestes autos sob n.º 1311/2005 de BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA movido por BANCO ITAU S/A, contra VILMA GOMES e julgo o extinto com fundamento no artigo 269 III do CPC. P.R.I. Anote-se e arquite-se. -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB-28222-A-

87.-ALVARA JUDICIAL-1320/2005-WAGNER GILBERTO CHRISOSTOMO MORAIS e outros x JOAO GILBERTO CHRISOSTOMO MORAIS (ESPOLIO)- Intimem-se os autores para no prazo de cinco dias atenderem a solicitação da Doutora Promotora de Justiça. (pugna pela regularização processual do menores Wagner e Joelma). -Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK OAB 32.024, CLAIRES LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JO-

DETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTIN LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURI-CO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES-

88.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-1344/2005-MARCOS AURELIO PAES DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Aemenda no prazo de dez dias, devendo o autor esclarecer se o seu nome esta incluso nos cadastros restritivos de crédito para o fim de ser apreciada a tutela antecipada. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA e JOSIANE ROLIM DE MOURA-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1348/2005-INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x KAIZER GRAFICA LTDA -1.Cite-se. Fixo a verba honorária em 10% do débito no caso de pronto pagamento. 2. Nos termos da portaria n.º 01/2003, deste Juízo, a cópia autenticada deste servir de MANDADO DE CITAÇ.º, PENHORA E INTIMAÇ.º, sendo que o(s) executado(s) deverá(ão) ser citado(s) para, no prazo de 24:00 horas, pagar(em) a dívida no valor acima mencionada de R\$4.259,10 e demais acréscimos legais, consoante indicado na petiç.º inicial que acompanha por cópia o presente, acrescidas das cutas processuais, ou, no mesmo prazo, garantir(em) a execuç.º. 3. Decorrido o prazo legal sem o pagamento, ou sem manifestaç.º, proceda-se o Sr. Oficial de Justiça a penhora ou arresto em bens do(s) executado(s), tantos quantos bastem para garantia da execuç.º. Deverá ainda o Sr. Oficial de Justiça cientificar o(s) executado(s) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para opor(em) embargos à execuç.º, sob pena de se prosseguir com a execuç.º em seus ulteriores termos. Int. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. R\$40.00.-Adv. FABIO PACHECO GUEDES e SUZANA VALENZA MANOCCHIO-

90.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1352/2005-CEZAR ROBERTO RODRIGUES DE \_ MORAES x BRASIL TELECOM S/A-1- Através da presente aç.º declaratória de inexigibilidade de débito e repetiç.º de indébito promovida por Cezar Roberto Rodrigues de Moraes contra Brasil Telecom S/A pretende a título de antecipaç.º de tutela a suspens.º da cobrança da assinatura básica mensal. Afirma o autor que possui uma linha telefônica e que durante toda a vigéncia do contrato pagou a assinatura básica mensal que é indevida por falta de previs.º legal e contratual. Com efeito, pretendem seja declarada a inexigibilidade da cobrança dessa tarifa e condena a ré à devoluç.º, em dobro, dos valores cobrados a este título nos últimos cinco anos. 2 - Para deferimento da antecipaç.º da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegaç.º, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaç.º, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC); ou que sendo relevante o fundamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 30, do art. 461 do CPC). No caso em comento, n.º reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, consubstanciados na verossimilhança das alegaç.ºs e o fundado receio de dano irreparável. A Lei 9.472/97, que dispõe sobre a organizaç.º dos serviços de telecomunicações, prevê que cabe a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - " controlar, acompanhar e proceder § revis.º de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixa-las nas condições previstas nesta lei" (art. 19). Ainda, o art.93 da mesma lei prevê que no contrato de concess.º constará " as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios os para seu reajuste e revis.º" e, finalmente, a art. 103 dispõe sobre a competência da Anatel em estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, apontando, ainda, " que cumpre à concessionária fixar no contrato de concess.º a natureza e valor das tarifas cobradas ( parágrafo terceiro, art. 103). Extrai-se daí, que a ANATEL exerce controle sobre os contratos de concess.º e, por conseguinte, o que transparece, a princípio, é que a cobrança da assinatura básica residencial tem respaldo legal. Inexiste, pois, a alegada verossimilhança da alegaç.º. Também n.º vislumbro dano irreparável ou de difícil reparaç.º, já que a cobrança da assinatura básica mensal vem sendo realizada há vários anos e, de outro giro nada há nos autos que aponte que a empresa ré, no caso de eventual condenaç.º, careça de condições econômicas para reembolsar os referidos valores das assinaturas básicas. Nesse passo, indefiro, o pedido de antecipaç.º dos efeitos da tutela. 3 - Cite-se para, em 15 (quinze dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 4 - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

91.-INDENIZACAO - SUM.-1353/2005-MARIA DA LUZ TABORDA x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A- Aemenda no prazo de dez dias, devendo apresentar declaração de pobreza, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50 ou, em igual prazo, outorgar poderes específicos ao mandatário para em seu nome declarar. -Adv. JONAS BORGES-

92.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1354/2005-CECILIA DE MOURA OLIVEIRA x \_ BRASIL TELECOM S/A -1- Através da presente aç.º declaratória de inexigibilidade de débito de repetiç.º de indébito promovida por Cecília de Moura Oliveira contra Brasil Telecom S/A pretende a título de antecipaç.º de tutela a suspens.º da cobrança da assinatura básica mensal. Afirma a autora que possui uma linha telefônica e que durante toda a vigéncia do contrato pagou a assinatura básica mensal que é indevida por falta de previs.º legal e contratual. Com efeito, pretende seja declarada a inexigibilidade da cobrança dessa tarifa e condena a ré à devoluç.º, em dobro, dos valores cobrados a este título nos últimos cinco anos. 2 - Para deferimento da antecipaç.º da tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegaç.º, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaç.º, ou fique caracteriza-



do o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC) ou que sendo relevante o fundamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 30, do art. 461 do CPC). No caso em comento, n/Éo reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, consubstanciados na verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. A Lei 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, prevê que cabe a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - "controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixa-las nas condições previstas nesta lei" (art. 19). Ainda, o art.93 da mesma lei prevê que no contrato de concessão constará "as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão" e, finalmente, a art. 103 dispõe sobre a competência da Anatel em estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, apontando, ainda, que cumpre à concessionária fixar no contrato de concessão a natureza e valor das tarifas cobradas (parágrafo terceiro, art. 103). Extraí-se daí, que a ANATEL exerce controle sobre os contratos de concessão e, por conseguinte, o que transparece, a princípio, é que a cobrança da assinatura básica residencial tem respaldo legal. Inexiste, pois, a alegada verossimilhança da alegação. Também n/Éo vislumbro dano irreparável ou de difícil reparação, já que a cobrança da assinatura básica mensal vem sendo realizada há vários anos e, de outro giro nada há nos autos que aponte que a empresa ré, no caso de eventual condenação, careça de condições econômicas para reembolsar os referidos valores das assinaturas básicas. Nesse passo, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3 - Cite-se para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 4 - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA\_ RIBAS-

93.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1355/2005-ZELI TEREZINHA DE MORAES \_ RINCAO e outros x CIA.EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - 1- Defiro' benefícios da Assistência Judiciária. 2 - Através da presente ação de cobrança c/c pedido de tutela antecipada promovida por Zeli Terezinha de Moraes Rincão e Marisa Elisabeth da Silva contra Cia Excelsior de Seguros SIA pretendem a título de antecipação de tutela o depósito judicial da quantia paga em valor inferior do seguro obrigatório DPVAT. Afirmando as autoras que s/Éo beneficiárias do seguro DPVAT devido ao acidente de trânsito, tendo como vítimas Valdir Rincão e Odair Bandeira dos Santos. Com efeito, ingressaram com pedido de recebimento do seguro obrigatório DPVAT, no qual foi pago em valor inferior ao que determina a Lei. 3 - No caso em apreço, n/Éo vislumbro a existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação. E, por outra parte há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Com efeito, indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. 4 - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de abril de 2006, às 16:30 horas. 5 - Cite-se o Réu para, comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando que n/Éo comparecendo ou n/Éo apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na inicial. \*\*\*Deve a autora retirar a Carta de Citação, bem como pagar R\$ 0,15 referente cópia do despacho.\*\*\* Adv. SILVIO RORATO e \_ GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-

94.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1358/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x EURO BSL IND DE BOLSAS S/A e outros- Expeça-se mandado executivo. Arbitrar a verba honorária em R\$2.000,00 o que faço com fundamento no art. 20, parágrafo 4º do CPC. Defiro os benefícios do art. 172 parágrafo 2º do CPC. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROSA VIANNA, GIOVANI GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROSA VIANNA e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

95.-ALVARA JUDICIAL-1359/2005-ELZIRA FAVARO COCHIERI x MARIO COCHIERI (ESPOLIO)- Manifeste-se a requerente no prazo de cinco dias ante a informação de fls. 68. -Adv. MARTA REGINA BEDIN OAB 22.051-

96.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1360/2005-ICAL IMOBILIARIA CAJURU \_ AILATAN LTDA x PAULO BERTO- Tratam os presentes de pedido de antecipação de dano da tutela para bloqueio de bens pretendido por Ical Imobiliária Cajuru Ailatan Ltda. contra Paulo Berto em face do réu n/Éo ter repassado, na qualidade de seu advogado, vultosa soma em dinheiro advinda ações que tramitaram junto à Justiça Federal. Aponta que há perigo de demora porque o réu já está se desfazendo de bens, daí o pedido de urgência. Tenho que o bloqueio de bens do réu constitui, por via transversa, verdadeiro arresto. Daí que para ser concedido necessária a existência de "prova literal da dívida líquida e certa", a teor do disposto no art. 814, inc. 1, do CPC, bem como de prova documental ou, ainda, justificados algum dos casos mencionados no art. 813, de conformidade com o contido no inciso II, do art. 814, requisitos que ainda n/Éo se fizeram presentes. Mesmo que o pedido possa ser conhecido como cautelar, a teor do 70 do artigo 273 do CPC, o bloqueio ou arresto de bens é medida extrema, quando mais no caso em que a discussão é sobre a dívida é ainda incipiente. Por fim, o fato de ter o autor alienado alguns bens (dois automóveis) que estavam na esfera de sua disponibilidade n/Éo gera presunção de que esteja se desfazendo deliberadamente de bens para fins de fraudar futura execução. Soma-se a isto o fato de já ter o réu promovido ao levantamento das importâncias há mais de dois anos, n/Éo podendo somente agora o autor aduzir que a medida perseguida é de urgência. Diante do exposto indefiro o pedido cautelar. Cite-se o réu para que apresente defesa no prazo de quinze dias, com as advertências de estilo. Deve o autor atender ao contido no art. 19 do CPC. Int. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON e DANIEL \_ HENNING-

97.-DECL.INEXIBILIDADE DE TITULO-1361/2005-REJA-

NE BERARDI x BRASIL\_ TELECOM S/A- 1- Através da presente ação declaratória de inexigibilidade de débito de repetição de indébito promovida por Rejane Berardi contra Brasil Telecom S/A pretende a título de antecipação de tutela a suspensão da cobrança da assinatura básica mensal. Afirma a autora que possui uma linha telefônica e que durante toda a vigência do contrato pagaram a assinatura básica mensal que é indevida por falta de previsões legais e contratuais. Com efeito, pretende seja declarada a inexigibilidade da cobrança dessa tarifa e condena a ré à devolução, em dobro, dos valores cobrados a este título nos últimos cinco anos. 2 - Para deferimento da antecipação de tutela, mister que exista prova inequívoca e verossimilhança da alegação, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu (art. 273, incisos I e II do CPC); ou que sendo relevante o fundamento da demanda decorra justificado receio de ineficácia do provimento se for concedida a final (parágrafo 30, do art. 461 do CPC). No caso em comento, n/Éo reputo presentes os requisitos autorizadores da tutela pretendida, consubstanciados na verossimilhança das alegações e o fundado receio de dano irreparável. A Lei 9.472/97, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, prevê que cabe a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - "controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixa-las nas condições previstas nesta lei" (art. 19). Ainda, o art.93 da mesma lei prevê que no contrato de concessão constará "as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão" e, finalmente, a art. 103 dispõe sobre a competência da Anatel em estabelecer a estrutura tarifária para cada modalidade de serviço, apontando, ainda, que cumpre à concessionária fixar no contrato de concessão a natureza e valor das tarifas cobradas (parágrafo terceiro, art. 103). Extraí-se daí, que a ANATEL exerce controle sobre os contratos de concessão e, por conseguinte, o que transparece, a princípio, é que a cobrança da assinatura básica residencial tem respaldo legal. Inexiste, pois, a alegada verossimilhança da alegação. Também n/Éo vislumbro dano irreparável ou de difícil reparação, já que a cobrança da assinatura básica mensal vem sendo realizada há vários anos e, de outro giro nada há nos autos que aponte que a empresa ré, no caso de eventual condenação, careça de condições econômicas para reembolsar os referidos valores das assinaturas básicas. Nesse passo, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3 - Cite-se para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta, consignando-se as advertências dos arts.285 e 319, do CPC. 4 - Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

98.-IMPUGNACAO JUST.GRATUITA-1364/2005-ARMANDO DE SOUZA SIQUEIRA FRANCO JUNIOR e outros x ARLINDO PEDRO PIEKARSKI e outros- A manifestação da impugnada, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO ROBERTO M.DE OLIVEIRA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

99.-MED.CAUT.DE SUST.DE PROT.-1365/2005-ENELZITA FERNANDES PARANAGUA ME x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros- 1 - Propôs a Autora, Enelzita Fernandes Paranaguá-ME a presente medida cautelar de sustação de protesto em face de CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA. e HSBC BANK BRASIL S/A, alegando em síntese que foi intimada do protesto das duplicatas mercantis n. 5002115 e sinÁ, no valor unitário de R\$ 3.250,00, com vencimento para 02 de agosto p.p e 04 de agosto de 2005, distribuídas sob nÁ 14.433 e 14.432, junto ao IÁ e 2Á Tabelionato de Protesto de Títulos de Paranaguá -PR, respectivamente. Afirma que "n/Éo realizou negócios mercantis com a empresa Ré que pudesse dar ensejo a emissão dos títulos fls. 03). A assertiva que o título foi emitido sem causa aduz à verossimilhança da alegação, ao passo que o "periculum in mora" se assenta no fato que o protesto indevido dos títulos implicará na perda do seu crédito na praça. II - Ante o exposto, concedo a liminar para o fim de sustar o protesto dos títulos. Oficie-se aos respectivos Tabelionatos. ifi -Intime-se a Autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar caução real ou tudejussória e regularizar a representação. vez que o documento de fls. 08 trata-se de mera fotocópia, sob pena de revogação da medida. 1 - Citem-se os Réus para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, com as advertências de lei (CPC, art. 803) Intime-se. Adv. ALEXANDRE \_ LAGUNA-

100.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1366/2005-ARMANDO DE SOUZA SIQUEIRA FRANCO JUNIOR e outros x ARLINDO PEDRO PIEKARSKI e outros- A manifestação da impugnada, no prazo de cinco dias. -Adv. ANTONIO ROBERTO M.DE OLIVEIRA e JOAO ANTONIO DABROWSKI-

101.-COBRANCA C/C TUTELA ANTECIP.-1376/2005-ALBERTO HOOVER CAMACHO e \_ outros x BRADESCO SEGUROS S/A- 1- Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. 2 - Através da presente ação de cobrança C/C pedido de tutela antecipada promovida por Alberto Hoover Camacho e Lourdes Geracina Camacho contra Bradesco Seguros SIA pretende a título de antecipação de tutela o depósito judicial da quantia paga em valor inferior do seguro obrigatório DPVAT. Afirmando os autores que s/Éo beneficiários do seguro DPVAT devido ao acidente de trânsito, tendo como vítima Carlos Alberto Camacho. Com efeito, ingressaram com pedido de recebimento do seguro obrigatório DPVAT, no qual foi pago em valor inferior ao que determina a Lei. 3 - No caso em apreço, n/Éo vislumbro a existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, e, por outra parte há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Com efeito, indefiro os efeitos da tutela antecipada, com fundamento no art. 273 do CPC. 4 - Para audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 10 de abril de 2006, s 16:00 horas. 5 - Cite-se o Réu para, comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o que n/Éo comparecendo ou n/Éo apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Intime-se. \*\*\*Deve o autor retirar a Carta de Citação e pagar R\$ 0,15 referente cópia do despacho.\*\*\* -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE CALCANTARA-

## 4ª Vara Cível

### JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ RELAÇÃO Nº 202/2005

JUIZ DE DIREITO: DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO  
 JUIZ DE DIREITO: DR. EDUARDO NOVACKI

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEDO SABRA BHAY	29	778/1998
ABILIO VIEIRA NETO	6	952/1991
ADILSON MENAS FIDELIS	94	469/2002
AGUSTINHO DA SILVA	38	262/1999
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	102	1310/2005
ALESSANDRA MIZUTA	54	510/2000
ALEXANDER DE PAULA SILVA	44	1017/1999
ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	48	1207/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	24	124/1998
ALEXANDRE TORRES VEDANA	57	698/2000
	75	502/2001
ALEXEY GASTAO CONSELVAN	64	1152/2000
ALFREDO DE ASSIS GONCALVE	1	33740/1985
ALINE BEATRIS OLINGER	88	1155/2001
ALINE FAGUNDES	90	1261/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	103	1400/2005
AMARILIS VAZ CORTESI	102	1310/2005
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	21	1231/1997
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	100	1145/2005
ANA ELIETE BECKER MARCARI	1	33740/1985
ANA PAULA K. SOARES	88	1155/2001
ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA	64	1152/2000
ANDRE CRUZ DE AGUIAR	93	446/2002
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	64	1152/2000
ANDRE LUIZ ZANOTTO	34	1075/1998
ANDREA ALTIER BITTENCOUR	67	56/2001
ANDREA CAROLINE MARCONATT	99	1128/2005
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	95	1179/2002
ANDREA FERSTEMBERG	35	1125/1998
ANDREA VERANO PONTES	69	136/2001
ANGELO ROGERIO FERRARI	67	56/2001
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	73	308/2001
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	21	1231/1997
ANTONIO CARLOS EFING	47	1077/1999
ANTONIO CELESTINO TONELOT	39	419/1999
ANTONIO DE SOUZA NETO	101	1151/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS	85	1063/2001
APARECIDA GERALDO DA SILV	49	1249/1999
ARARINAN KOSOP	20	1041/1997
ARILDO NIZER	66	1253/2000
ARLINDO MENDES DE SOUZA	41	708/1999
ARNOLDO HORST PREHS	101	1151/2005
AUGUSTINHO DA SILVA	38	262/1999
BEATRIZ CALERO GARRIGA	67	56/2001
BEATRIZ SCHIEBLER	56	637/2000
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	26	553/1998
BERENICE APARECIDA GOMES	84	969/2001
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	80	839/2001
CARLOS A FARRACHA DE CAST	19	872/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	96	579/2003
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	79	707/2001
CARLOS JUAREZ WEBER	25	325/1998
	20	1041/1997
CARLOS OSWALDO M ANDRADE	1	33740/1985
CARLYLE POPP	18	720/1997
CARMEN ROBERTA FRANCO	45	1042/1999
CAROLINA RODRIGUES GOMES	79	707/2001
CAROLINA SILVA E SILVA	88	1155/2001
CATANDUVA SERPA SA	92	170/2002
CELIO DE MELO ALMADA FILH	17	465/1997
CELSO HILGERT JUNIOR	88	1155/2001
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	6	952/1991
CESAR AUGUSTO TERRA	43	896/1999
	27	690/1998
CLAIRE LOTICI	73	308/2001
CLAUCIO MASHIMO	83	927/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	51	49/2000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	32	965/1998
	7	908/1992
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	91	1449/2001
CLEVERSON ARAMIS INACIO	90	1261/2001
CYNTHIA MORAES DE CARVALH	67	56/2001
DALTON LEMKE	1	33740/1985
DANIEL HACHEM	13	1158/1996
DANIEL TANAKA	23	121/1998
DANIELLA BUSATO AYUB FATT	73	308/2001
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	79	707/2001
DANILÓ EMILIO BERNARTT	84	969/2001
DANTE AGUIAR AREND	88	1155/2001
DELMA APARECIDA DA LUZ SO	59	777/2000
	55	517/2000
DENISE DUARTE SILVA MOREI	73	308/2001
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	8	168/1994
DUMIRIA INES STIVAL	49	1249/1999
DORVAL A CURY SIMOES	31	903/1998
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	73	308/2001
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	25	325/1998
EDSON SILVERIO CABRAL	56	637/2000
EDUARDO KUMMEL	53	355/2000
EDUARDO MELLO	54	510/2000
EDUARDO O'REILLY C.C.BARR	96	579/2003
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	77	592/2001
ELADIO PRADOS JUNIOR	58	772/2000
ELCIO LUIZ KOVALHUK	11	1028/1996
ELDO JEAN JESUS DA SILVA	7	908/1992
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	11	1028/1996
ELIZETE REGINA AUGUSTO	73	308/2001

ELLEN JEANE SCHULDT	88	1155/2001
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	81	880/2001
EMERSON NICOLAU KULEK	29	778/1998
ERICA MARTA GAVETTI	29	778/1998
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	77	592/2001
ERLON DE FARIA PILATI	23	121/1998
ERLON PILATI	33	1038/1998
ERNESTO TREVISAN	35	1125/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	93	446/2002
FABIANA SILVEIRA	90	1261/2001
FABIANE CAROL WENDLER DIA	45	1042/1999
FABIANO ROESNER	56	637/2000
	10	984/1996
	36	1411/1998
FABIOLA MESQUITA	88	1155/2001
FABIOLA N. DOS SANTOS	37	1481/1998
FABIULA SCHMIDT	95	1179/2002
FABRICIO ZILOTTI	75	502/2001
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	67	56/2001
FERNANDA MARTINS CAMPOS	52	272/2000
FERNANDO JOSE BONATTO	93	446/2002
FERNANDO OLAVO SADI DE CA	99	1128/2005
FERNANDO ROCHA MARANHAO	72	265/2001
FLAVIANO BELINATI GARCIA	84	969/2001
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	17	465/1997
FLAVIO LEMOS DE OLIVEIRA	93	446/2002
FRANCISCO AFONSO JAWSNICK	67	56/2001
FREDERICO RICARDO DE R E	80	839/2001
GABRIEL ANTONIO H.N.DE LI	63	988/2000
GABRIEL BRAGA FARHAT	62	948/2000
GABRIELA MARIA DA SILVA P	39	419/1999
GASTAO FERNANDO PAES DE B	28	715/1998
GECE SOARES CHAISE	38	262/1999
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	56	637/2000
GILSON VICENTE VENANCIO D	61	923/2000
GUIDO JOSE DOBELI	73	308/2001
GUILHERME DE ALMEIDA GOME	79	707/2001
GUILHERME JACQUES T DE FR	35	1125/1998
GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVI	79	707/2001
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	88	1155/2001
GUSTAVO SOARES DE SOUZA L	17	465/1997
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	10	984/1996
HELENA MUSSOLINO	19	872/1997
HELIO PEREIRA CURY FILHO	28	715/1998
HENRY HASSE	34	1075/1998
HERMINDO DUARTE FILHO	102	1310/2005
ILDEFONSO J CESCHIN	94	469/2002
IRACEMA ELIS DE FARIA	95	1179/2002
IRINA MOREIRA DA FONSECA	53	355/2000
	32	965/1998
IRINEU JOSE PETERS	89	1192/2001
ISABEL DE FATIMA SZARY HE	54	510/2000
ITALO TANAKA JUNIOR	61	923/2000
IVANISE MARIA TRATZ MARTI	25	325/1998
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	93	446/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	56	637/2000
JANDER LUIS CATARIN	76	553/2001
JOANES EVERALDO DE SOUZA	2	246/1987
JOAO ALBERTO SERBAKE	16	151/1997
JOAO BATISTA DOS ANJOS	100	1145/2005
JOAO CARLOS REQUIAO	3	454/1987
JOAO DOMINGOS CARDOSO	43	896/1999
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	27	690/1998
	28	715/1998
	30	873/1998
JOAQUIM MIRO	100	1145/2005
JOAQUIM MIRO NETO	100	1145/2005
JODETE DE SENA MARIA S DE	73	308/2001
JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	9	685/1996
JORGE GOMES ROSA NETO	56	637/2000
JOSE CID CAMPELO	29	778/1998
JOSE CID CAMPELO FILHO	29	778/1998
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	99	1128/2005
JOSE DO CARMO BADARO	12	1150/1996
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	47	1077/1999
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	70	215/2001
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	38	262/1999
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	22	1261/1997
JOSE TORQUATO TILLO	38	262/1999
JOSE VALTER RODRIGUES	78	622/2001
JOSEMARY BESSA MENDES	88	1155/2001
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	94	469/2002
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	101	1151/2005
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	1	33740/1985
JULIANE C.C. DA SILVA	63	988/2000
JULIENNE PEROZIN GAROFA	66	1253/2000
KELE CRISTINA BIEZUS	14	1401/1996
KONSTANTINOS JEAN ANDREOP	93	446/2002
LACIR GUARENGHI	53	355/2000
LENI JANUARIO LEMOS	5	889/1991
LEONARDO CICHELLA	17	465/1997
LEONARDO JOAQUIM ALBANO	4	268/1991
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	45	1042/1999
LEONARDO XAVIER ROUSSENO	34	1075/1998
LIA DIAS GREGORIO	69	136/2001
LILIANA ORTH DIEHL	63	988/2000
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	43	896/1999
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	78	622/2001
LUIS GUILHERME DA VEIGA	21	1231/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON	11	1028/1996
LUIZ ADRIANO VEIGA BOABAI	100	1145/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	103	1400/2005
LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA	93	446/2002
LUIZ F MARTINS BONNETE	39	419/1999
LUIZ FELIPE JANSEN DE M.	96	579/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	45	1042/1999
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	80	839/2001
LUIZ FERNANDO PEREIRA	42	859/1999
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TO	32	965/1998
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	64	1152/2000



LUIZ RODRIGUES WAMBIER	21	1231/1997	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	34	1075/1998	custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE DO CARMO	733). Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias. -Adv. EDGARD
MACAZUMI FURTADO NIWA	93	446/2002	SUZEL C KOIALANSKAS HAMAM	9	685/1996	BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI	KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FER-
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	65	1211/2000	TATIANA KALKO 57 698/2000			e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.	REIRA e CARLOS JUAREZ WEBER.
MAGNUS CARAMORI	87	1121/2001	TATIANE ACHCAR	75	502/2001		
MANOEL BORBA DE CAMARGO	36	1411/1998	TELMO DORNELLES	77	592/2001	13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1158/1996 -	26. ACAA DE REPARACAO DE DANOS - 553/1998 - EMER-
MARAN CARNEIRO DA SILVA	69	136/2001	TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	38	262/1999	BANCO BRADESCO S/A x PAULO CEZAR PALUDO DOS	SON APARECIDO BATISTA e outro x SERGIO RAIMUNDO
MARCELO ANTONIO OHREN MAR	14	1401/1996	THAIS HELENA ALVES ROSSA	93	446/2002	SANTOS e outro -Defiro (fl. 231). Aguarde-se pelo prazo de	-Uma vez que a carta precatória foi devolvida sem cumprimen-
MARCELO CONCEICAO ANDRETT	82	896/2001	TOBIAS ANTONIO DE BRITO	56	637/2000	60 (sessenta) dias. -Adv. DANIEL HACHEM.	to e antes de que se pudesse dar atendimento ao determinado
MARCELO FABIANO GRESKIV	33	1038/1998	TONI MENDES DE OLIVEIRA	43	896/1999		em fl. 204, desentranhe-se e adite-se na forma pretendida a fl.
MARCELO HABICE DA MOTTA	23	121/1998	VALERIA CARAMURU CICARELL	56	637/2000		202. Ao preparo das custas para expedição de Carta Precatória
MARCELO JOSE CISCATO	61	923/2000	VANDERLEI TAVERNA	24	124/1998		no valor de R\$15,00 (quinze reais). -Adv. BENEDITO RO-
MARCELO TABORDA RIBAS	69	136/2001	VANESSA GONCALVES SALVADO	61	923/2000		DRIGUES DE ALMEIDA.
MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA	93	446/2002	VANIA ELYR DE LARA	88	1155/2001		
MARCIA SEVERINA BADARO	94	469/2002	VERA LUCIA DE PAULI	61	923/2000		
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	68	119/2001	VICENTE REINALDO T PUGLIE	70	215/2001		
MARCIO ANTONIO SASSO	17	465/1997	VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	6	952/1991		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	12	1150/1996	VINICIOS MORO CONQUE	14	1401/1996		
MARCIO LUIZ BERTOLDI	14	1401/1996	VITOR HUGO PAES LOUREIRO	45	1042/1999		
MARCIO RUBENS PASSOLD	32	965/1998	WALDEMIR LUIZ DE CENCO	20	1041/1997		
MARCO ANTONIO ANDRAUS	97	354/2004	WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	86	1108/2001		
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	69	136/2001	WALTER LUIZ DE PAIVA BARA	102	1310/2005		
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	88	1155/2001	WILLIAM MOREIRA CASTILHO	53	355/2000		
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLE	84	969/2001	WILSON JOSE BALAO	78	622/2001		
MARCOS DE MIRANDA MARTINE	66	1253/2000	WLADEMIR LUIZ DE CENCO	79	707/2001		
MARCOS FEY PROBST	71	257/2001	YOSHIHIRO MIYAMURA	17	465/1997		
MARCUS FABRICIUS COSME CA	49	1063/1999	1. ORDINARIA - 33740/1985 - VERA MARIETA FISCHER x	1	33740/1985		
MARDEN ESPER MAUES	88	1155/2001	LUIZ EGIDIO MACARINI e outro -Manifestem-se as partes	96	579/2003		
MARIA CRISTINA MARQUES PO	86	969/2001	sobre os esclarecimentos de fls. 158-161, do Sr. Contador. -	34	1075/1998		
MARIA DENISE MARTINS DE O	84	969/2001	Adv. WILSON JOSE BALAO, CARLOS OSWALDO M AN-				
MARIA LUCIA LINS C DE MED	66	1253/2000	DRADE, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACA-				
MARIA SILVIA TADDEI	20	1041/1997	RINI, DALTON LEMKE, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA,				
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	93	446/2002	ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO, PAULO MACA-				
MARILI RIBEIRO TABORDA	12	1150/1996	RINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE BE-				
MARINA TALAMINI ZILLI	100	1145/2005	CKER MARCARINI KOEHLER.				
MARION ARANHA PACHECO MUG	87	1121/2001	2. ACAA DE REPARACAO DE DANOS - 246/1987 - ADIL-				
MARISA BORBA FERREIRA	36	1411/1998	SUN LUIZ SBRBASKE x ELIZEU RAUPP LOPES -Providen-				
MARLENE PAES GUARESCHI	54	510/2000	ciem-se, perante o Sr. Distribuidor e autuação, as anotações				
MARLI DA SILVA BRITO	78	622/2001	com relação à execução de sentença. Após, aguarde-se, no ar-				
MAURICIO A SELEME	94	469/2002	quivo provisório, a manifestação da parte interessada. -Adv.				
MAURICIO KAVINSKI	58	772/2000	JOAO ALBERTO SERBAKE.				
MAURICIO SAGBONI MONTANHA	49	1249/1999	3. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 454/1987 - LUIZ				
MICHELE LOVATO HOELTGEBAU	42	859/1999	AFONSO COELHO x ADEMIR LUIZ DA SILVA -Aguarde-				
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	45	1042/1999	se, no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada.				
	10	984/1996	-Adv. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO e JOAO DO-				
	88	1155/2001	MINGOS CARDOSO.				
	44	1017/1999	4. INVENTARIO E PARTILHA - 268/1991 - JOSINO VIEIRA				
	32	965/1998	LOPES x INES DO NACIMENTO LOPES (ESPOLIO) -Prelim-				
	7	908/1992	inarmente, junte-se aos autos instrumento de mandato de to-				
	100	1145/2005	dos os herdeiros. -Adv. LEONARDO JOAQUIM ALBANO.				
	29	778/1998	5. INVENTARIO E PARTILHA - 889/1991 - IVONE FERNAN-				
	98	584/2005	DES ROBERTO x JOSE LUIZ OBERIK ROBERTO (ESPO-				
	8	168/1994	LIO) -Manifestem-se sobre o cálculo de fls. 94-95, da Fazenda				
	81	880/2001	Publica Estadual. -Adv. LENI JANUARIO LEMOS.				
	77	592/2001	6. EMBARGOS DO DEVEDOR - 952/1991 - CINCO ESTRE-				
	34	1075/1998	LAS ALIMENTOS LTDA x LUXOR COMERCIO DE VEI-				
	97	354/2004	CULOS LTDA -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa				
	69	136/2001	somente no boletim mensal. -Adv. VICENTE REINALDO T				
	38	262/1999	PUGLIESI, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, ABILIO VIEIRA				
	56	637/2000	NETO e PAULO DEQUECH.				
	49	1249/1999	7. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 908/1992 -				
	79	707/2001	BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A B.B.C. x J V FER-				
	96	579/2003	REIRA & CIA LTDA e outros -Defiro (fl. 72). Oficie-se na				
	16	151/1997	forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de ofi-				
	6	952/1991	cio no valor de R\$7,00 (sete reais). -Adv. CLAUDIO XAVIER				
	90	1261/2001	PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, RODRIGO FER-				
	1	33740/1985	REIRA e ELDO JEAN JESUS DA SILVA.				
	56	637/2000	8. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 168/1994 -				
	80	839/2001	MARX LUCIO DE ARAUJO x CARMEM MARI DE CAS-				
	18	720/1997	SIA MORILLAS -Aguarde-se no arquivo provisório, com bai-				
	1	33740/1985	xa somente no boletim mensal. Ao preparo das custas no valor				
	32	965/1998	de R\$345,10 (trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos).				
	54	510/2000	-Adv. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e MU-				
	96	579/2003	NIR ABAGGE.				
	84	969/2001	9. ACAA DE ANULACAO - 685/1996 - HIGIE LAR IND E				
	80	839/2001	COM DE DESINFETANTES LTDA e outro x REAL ENCO-				
	73	308/2001	MENDAS E CARGAS LTDA - Manifeste-se sobre a certidão				
	69	136/2001	de fl. 187vº, do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. SUZEL C KOIA-				
	102	1310/2005	LANSKAS HAMAMOTO e JORGE ANDRES RODRIGUEZ				
	88	1155/2001	BERRIOS.				
	29	778/1998	10. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 984/1996 -				
	87	1121/2001	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVES FONSECA				
	36	1411/1998	SILVANEIRO e outro -Manifeste-se a Exequente. -Adv. MAU-				
	74	403/2001	RICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUS-				
	102	1310/2005	SOLINO e FABIANO ROESNER.				
	45	1042/1999	11. ACAA MONITORIA - 1028/1996 - UNIBANCO UNIAO				
	7	908/1992	DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIA MARIA CAVAS-				
	87	1121/2001	SIN -Abra-se vista dos autos ao petiçãoário de fl. 577, pelo				
	67	56/2001	prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON,				
	65	1211/2000	ELCIO LUIZ KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVA-				
	40	609/1999	LHUK.				
	40	609/1999	12. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1150/1996 -				
	34	1075/1998	KAPLUM WEBER & CIA LTDA x CIDIMAR ORTIZ DOS				
	87	1121/2001	SANTOS -Agendem-se datas para a alienação. Deve o credor				
	36	1411/1998	apresentar o cálculo atualizado do débito. Diligências necessá-				
	72	265/2001	rias. Ao preparo das custas para expedição de edital de				
	60	851/2000	leilão no valor de R\$7,00 (sete reais). Cumpra a parte inte-				
	100	1145/2005	ressada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para				
	100	1145/2005	que o competente mandado seja cumprido (antecipação das				
	12	1150/1996	custas do Sr. Oficial de Justiça). -Adv. JOSE DO CARMO				
	56	637/2000	BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI				
	43	896/1999	e MARIA LUCIA LINS C DE MEDEIROS.				
	56	637/2000	13. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1158/1996 -				
	43	896/1999	BANCO BRADESCO S/A x PAULO CEZAR PALUDO DOS				
	56	637/2000	SANTOS e outro -Defiro (fl. 231). Aguarde-se pelo prazo de				
	43	896/1999	60 (sessenta) dias. -Adv. DANIEL HACHEM.				
	56	637/2000	14. USUCAPIAO - 1401/1996 - WILSON FERREIRA e outros				
	24	124/1998	x JULIA DE LARA FERNANDES e outros -Intimem-se os				
	61	923/2000	Requerentes para que atendam a solicitação contida na cota				
	88	1155/2001	ministerial de fl. 207. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMAR-				
	61	923/2000	GO, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, KEILE CRISTI-				
	70	215/2001	NA BIEZUS e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.				
	6	952/1991	15. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS - 79/1997 - AN-				
	14	1401/1996	TONIO FRANCISCO MOLINA x DULCINDA SOARES				
	45	1042/1999	MONASTERSKI -Defiro os pedidos de fls. 636/637. Ao pre-				
	20	1041/1997	paro das custas para expedição de ofícios no valor de R\$14,00				
	86	1108/2001	(quatorze reais). -Adv. SIMONE KOHLER.				
	102	1310/2005	16. EMBARGOS DE RETENCAO - 151/1997 - OTELINO				
	53	355/2000	TEIXEIRA VEIGA E S/M x DURVAL GONCALVES COR-				
	78	622/2001	DEIRO e outro -Para que possa ser bloqueada a documentação				
	79	707/2001	do veículo, primeiramente deve ser efetivada a penhora com a				
	17	465/1997	localização do veículo. Indeferido, pois, o pedido de fl. 292.				
	1	33740/1985	-Adv. PAULINO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA e				
	96	579/2003	JOAO BATISTA DOS ANJOS.				
	34	1075/1998	17. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 465/1997 - MASSA				
			FALIDA DE J COHEN EMPREENDE COM E REPRES LTDA				
			x ENGELT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -1. Não há				
			o que se falar em irregularidade de representação da Massa				
			Falida, eis que embora a mesma seja representada pelo síndico,				
			este pode e deve, se assim o interesse da massa o exigir, con-				
			tratar advogado, o que realmente ocorreu, como se vê pela pro-				
			curação juntada à fl. 1450. 2. Procedam-se as anotações neces-				
			sárias, inclusive no Distribuidor e na autuação, a fim de que conste				
			no pólo ativo da lide "Massa Falida de J. Cohen Empreendi-				
			mentos, Comércio e Representações Ltda.", representada por				
			seu síndico, devendo ser intimados dos atos processuais os ad-				
			vogados constituídos à fl. 1450. 3. Admito a inclusão da falida				
			como assistente da parte autora, devendo ser providenciada				
			anotações necessárias. -Adv. FLAVIO LEMOS DE OLIVEI-				
			RA, MARCIA PUNTEL DE ALMEIDA BARACHO, CELIO				
			DE MELO ALMADA FILHO, WILLIAM MOREIRA CASTI-				
			LHO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e LEONARDO				
			CICHELLA.				
			18. ACAA DE REVISAO CONTRATUAL - 720/1997 - NOR-				
			DER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x INCOR-				
			PORACAO E ADM CTBA DE SHOPPING CENTER LTDA -				
			Para realizar a Liquidação de Sentença (fls. 371-373, nomeio				
			perito o Sr. Arnaldo Vanderlinde (fone 3352-7767), o qual de-				
			verá ser intimado para apresentar proposta de honorários, tão				
			logo sejam formulados os quesitos. Cite-se conforme pretendi-				
			do em fls. 373. Observe-se a emenda de fl. 386 quanto à execu-				
			ção da parte já liquidada. Prossiga-se conforme determinado				
			em fl. 385. Ao preparo das custas e execução no valor de				
			R\$1115,00 (hum mil, cento e quinze reais e cinco centavos),				
			mais custas do 2º Distribuidor, Funrejus e Citação e Penhora.				
			-Adv. CARLYLE POPP e PAULO ROBERTO RIBEIRO NA-				
			LIN.				
			19. ACAA MONITORIA - 872/1997 - COFRIGEL REFRIGE-				
			RACAO COMERCIAL LTDA x BUONO GUSTO ALIMEN-				
			TOS LTDA e outros -Manifeste-se sobre a certidão de fl. 352vº,				
			do Sr. Oficial de Justiça. Adv. CARLOS A FARRACHA DE				
			CASTRO e HELIO PEREIRA CURY FILHO.				
			20. ACAA ORDINARIA - 1041/1997 - OCIDENTAL DISTRI-				
			BUIDORA DE PETROLEO e outros x MERIDIONAL LEA-				
			SING S/A -Defiro (fl. 484). Aguarde-se, no arquivo provisório,				
			pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Adv. CARLOS JU-				
			A-REZ WEBER, ARARINAN KOSOP, VITOR HUGO PAES				
			LOUREIRO FILHO e MARIA CRISTINA MARQUES POHL-				
			MANN.				
			21. ACAA DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1231/1997 - MA-				
			RIO LUIZ BOSSINI x CWB MARCAS E PATENTES S/C				
			LTDA -Defiro (fls. 147-148). Aguarde-se, no arquivo provisó-				
			rio, a manifestação da parte interessada. -Adv. ANTONIO				
			CARLOS DA VEIGA, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA				
			CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e LUIZ MARCIO FOR-				</



40. ACAA MONITORIA - 609/1999 - DOMINGOS POSSA x ALBERTO RODOLFO ZACHAR RODRIGUES - O RODOLFO ZACHAR RODRIGUES -Manifeste-se o Requerente. - Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.

41. ACAA DECLARATORIA - 708/1999 - ARLINDO MENDES DE SOUZA x BANCO EXCEL ECONOMICO - Manifeste-se a parte interessada. - Adv. ARLINDO MENDES DE SOUZA.

42. EMBARGOS DO DEVEDOR - 859/1999 - ALI CHAIM e outro x MASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Defiro (fl. 223). Aguarde-se por 30 (trinta) dias a comunicação do acordo. Recolha-se o mandado expedido a fl. 218. - Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA e MAURICIO A SELEME.

43. ACAA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 896/1999 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALVARO KOVALSKI MARQUES -Defiro (fl. 147). Intime-se na forma determinada, para que pague ao autor de forma espontânea os honorários advocatícios a que foi condenado na sentença, sob pena de abertura processo de execução, fato que onerará ainda mais o débito. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, TOBIAS ANTONIO DE BRITO e LUCIANO ALBERTI DE BRITO.

44. ACAA DE DEPOSITO - 1017/1999 - SLAVIERO DECI-SAO ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA x EROL RIGO - Manifeste-se a requerente. - Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK e ALEXANDER DE PAULA SILVA.

45. ACAA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1042/1999 - GENIVAL BORGES SOARES e outro x CIDADELA S/A e outros -O pedido de fls. 597-598 não especifica o alcance que se pretende para a "quebra do sigilo bancário" dos Executados. A penhora nas contas dos Executados seria meio mais eficaz para a garantia do juízo. Porém, diante da argumentação referente à intenção de economia, determino a expedição de ofícios às instituições bancárias onde os Executados que, permanecem no pólo passivo mantêm contas, a fim de que informem o respectivo saldo dessas contas. Com a resposta, intemem-se os Exequentes para que se manifestem. Diligências necessárias. Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$7,00 (sete reais). - Adv. ROBERTO ZACHARIAS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, VINÍCIOS MORO CONQUE, CARMEN ROBERTA FRANCO, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA e LEONARDO VINÍCIUS TOLEDO DE ANDRADE.

46. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1063/1999 - BANCO ITAU S/A x MARIO CESAR SIMON e outro -Abra-se vista dos autos ao petição de fl. 233, pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

47. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1077/1999 - GILMAR FATUCHE x SAMUEL JOSE DE MEDEIROS -Manifeste-se o requerente. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE SILVA.

48. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1207/1999 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x MEDICAMENTOS FARMALAF LTDA e outro - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 150vº, do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA.

49. ACAA DE NUNCIACAO OBRA NOVA - 1249/1999 - ESTEFANO PICUSSA e outro x SEBASTIAO FELIX DE SOUZA - Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. - Adv. MARLI DA SILVA BRITO, APARECIDA GERALDO DA SILVA, DIUMIRA INES STIVAL e ONE-SIO MACHADO OLIVEIRA.

50. ACAA DE COBRANCA (SUM) - 1421/1999 - CONDOMINIO EDIFICIO PALAS ATHENA x JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA -Manifeste-se sobre o requerimento de fl. 142. Ao preparo das custas no valor de R\$205,00 (duzentos e cinco reais), do Sr. Avaliador Judicial. - Adv. SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU.

51. ARROLAMENTO SUMARIO-49/2000-NAIR SALETE FERNANDES DE LIMA x CRISTOVAO COLOMBO FERNANDES DE LIMA -Intime-se a Inventariante, pessoalmente, para que providencie pelo andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito horas). - Adv. CLAUDINEI DOMBROSKI-

52. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-272/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSEPH KOHANE E CIA LTDA e outros -Defiro (fl. 166). Manifeste-se o Exequente, informando sobre o cumprimento do ofício expedido à fl. 165. - Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

53. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-355/2000-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ABN FARMA LTDA x MALBA LEMOS DE LIMA e outros -Defiro (fl. 119). Aguarde-se na forma pretendida. - Adv. LACIR GUARENGHI, WALTER KUMMEL, EDUARDO KUMMEL e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

54. ACAA COMINATORIA-510/2000-FAISSAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD -DESPACHO DE FL. 1353: Para que não se alegue nulidade no futuro, até porque os autos vieram conclusos no curso do prazo, determino a renovação da intimação para que as partes apresentem memoriais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, a iniciar pelos Requerentes. DESPACHO DE FL. 1366: Recebo o agravo de fls. 1354-1365, que deverá permanecer retido. Manifeste-se a parte adversa. - Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO MELLO, MARINA TALAMINI ZILLI, ALESSANDRA MIZUTA, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR e ITALO TANAKA JUNIOR-

55. ACAA DE USUCAPIAO-517/2000-ALICIO VERISSIMO e outros x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A -Manifestem-se os requerentes. - Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBRANIA e SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA-

56. ACAA CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-637/2000-DJALMA PEREIRA LIMA e outros x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO -Intime-se como pretendido à fl. 583. Defiro o pedido de fl. 584. Observe-se, para que a requerente apresente os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 577, no prazo de 10 dias, sob pena de descumprimento de determinação judicial, com base no disposto no artigo 340, inciso III, do Código de Processo Civil. - Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, PAULO ROBERTO DUNAISKI, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANO ROESNER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

57. EXECUCAO HIPOTECARIA-698/2000-BANCO ITAU S/A x FRANCISCO AMADEU PETINATI e outros -Manifeste-se o exequente. - Adv. TATIANA KALKO, ALEXANDRE TORRES VEDANA-

58. ACAA DE DESPEJO C/C COBRANCA-772/2000-RUTH GROETZNER e outros x INSTITUTO DE ENSINO CAMOES -Defiro (fl. 231). Aguarde-se pelo prazo de 15 (quinze) dias. - Adv. MARLENE PAES GUARESCHI e ELADIO PRADOS JUNIOR-

59. USUCAPIAO-777/2000-JONAS GOMES DOS SANTOS e outros x CAO A SEGUROS DO BRASIL S/A -Manifestem-se os requerentes. - Adv. DELMA APARECIDA DA LUZ SOBRANIA e SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA-

60. ACAA DE INDENIZACAO (ORD)-851/2000-MARIO CESAR CUNHA e outros x DIRECTV GALAXI BRASILLTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre a juntada da Carta Precatória de fls. 309-320. - Adv. RUBENS CORREA-

61. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-923/2000-E D AGOSTIN & CIA LTDA x COTELI CONSTRUTORA TECNICA LTDA -Defiro (fl. 163). Intime-se na forma pretendida, para que o procurador da executada informe qual o paradeiro do veículo marca VW, modelo Caminhão Basculante 14.140, Ano Fab/Mod. 1987, Cor Azul, Placa AEU-5903, Chassi nº V044838W. - Adv. MARCELO CONCEICAO ANDRETTA, VANDERLEI TAVERNA, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, GUIDO JOSE DOBELI e VANIA ELYR DE LARA-

62. ACAA MONITORIA-948/2000-ACIR MOREIRA VAZ x VALDENIR INACIO DA SILVEIRA e outros -Ao autorizar que o Exequente escolha o leiloeiro, o Código de Processo Civil não deu ao leiloeiro escolhido legitimidade para requerer bloqueio do bem, muito menos para decidir acerca da remoção ou não do bem. As mínimas formalidades devem ser respeitadas. Desse modo, a minuta do edital deve ser juntada aos autos para prévia aprovação e somente depois de aprovada a minuta é que o edital será assinado, também, as cartas de intimação devem ser expedidas pela escritoria. Intime-se o Exequente para que providencie os atos necessários e dê-se ciência ao Sr. Leiloeiro, para que se atenha às atividades que lhe são pertinentes. - Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO-

63. ACAA DECLARATORIA-988/2000-TERESINHA HERMANN MASCARENHAS x MARION DORRIT HILDEGARD MATESICH -Manifeste-se a requerente. - Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT, LILIANA ORTH DIEHL, JULIANE C.C. DA SILVA-

64. INVENTARIO E PARTILHA-1152/2000-SALVATORE DI CHIARA x LUISELLA FONTANA DI CHIARA (ESPOLIO) - Sobre o contido em fls. 497-498 manifeste-se o Inventariante. - Adv. ALEXEY GASTAO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, ANDRE AZEVEDO NOGUEIRA e ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA-

65. ACAA MONITORIA-1211/2000-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA -Traduza-se para estes autos a sentença proferida nos autos nº 1360/2001. Após, voltem estes para julgamento, dando-se ciência às partes a respeito. - Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, SAMIR THOME e ROGERIO GONCALVES THOME-

66. ACAA DE COBRANCA (SUM)-1253/2000-CONDOMINIO EDIFICIO COMERCIAL PORTOCARRERO x TIMETEC INFORMATICALTDA -Manifestem-se as partes sobre a formação de fls. 608-611. - Adv. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, MARDEN ESPER MAUES e ARILDO NIZER-

67. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 56/2001 - ELEVADES OTIS LTDA x DELTA CURSOS DE COMPUTACAO E COM DE LIVROS LTDA -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. - Adv. CYNTHIA MORAES DE CARVALHO, FERNANDA MARTINS CAMPOS, MARCOS DE MIRANDA MARTINELLI, ROGERIO BASSIT SALLUM, ANGELO ROGERIO FERRARI, ANDREA ALTIERI BITTENCOURT, BEATRIZ CALERO GARRIGA e FREDERICO RICARDO DE R E LOURENCO.

68. EMBARGOS DO DEVEDOR - 119/2001 - LUZINEIDE ALVES PAMPLONA x BANCO ITAU S/A -Intime-se a Embargante para que providencie pelo andamento do feito. - Adv. MARCELO TABORDA RIBAS.

69. ACAA DE RESCISAO DE CONTRATO-136/2001-UNIBANCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSE CARLOS RHEINIUS DE SOUZA -Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 164-172. - Adv. RAIMUNDO FERNANDES BARBOSA, LIA DIAS GREGORIO, ANDREA

VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

70. ACAA DE DEPOSITO-215/2001-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MOACIR DA SILVA -Manifeste-se a requerente. - Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA e VERA LUCIA DE PAULI-

71. ACAA DE REPARACAO DE DANOS-257/2001-ROVILSON SANTOS LOPES x MASTECINEPAR S/A SIST DE TELECOMUNICACOES(MASSA F) -Reitere-se o ofício de fl. 278. Retirar ofício de fl. 316. - Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-

72. ACAA DE BUSCA E APREENSAO-265/2001-BANCO BMC S/A x OSMAR RISSETO -Manifeste-se o requerente. - Adv. FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

73. ACAA MONITORIA - 308/2001 - MILTON A CARDOSO JR x SANDI RODRIGUES SANTOS e outro -Aguarde-se no arquivo provisório, com baixa somente no boletim mensal. - Adv. RAFAELLO FONTANA, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CLAIRE LOTICI, DANIELLA BUSATO AYUB FATTOUCH, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DE ALMEIDA GOMES e JODETE DE SENA MARIA S DE CAMPOS.

74. ACAA DE DEPOSITO-403/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x HENRIQUE EHLERS SILVA -Manifeste-se a requerente. - Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

75. EMBARGOS DO DEVEDOR - 502/2001 - WAGNER RIBEIRO DE LIMA e outro x BANCO ITAU S/A -Intime-se a Embargada para que junte comprovantes das alegações de fls. 139-140. - Adv. TATIANA KALKO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA.

76. MED CAUT DE SUST DE PROTESTO - 553/2001 - CEJEN ENGENHARIA LTDA x POLY HI BRASIL LTDA -Oficie-se para os fins pretendidos nos itens "1" e "3" de fl. 371. ... Ao preparo das custas para expedição de ofício no valor de R\$14,00 (quatorze reais). - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA.

77. ACAA DE BUSCA E APREENSAO-592/2001-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x AUGUSTO YVOSYSSYN JACINTY -Manifeste-se a requerente. - Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

78. ACAA DECLARATORIA-622/2001-VERA BEATRIZ DA ROSA x BANCO BANESTADO S/A -Recebo o recurso de apelação de fls. 343-374 em ambos os efeitos. Vista à parte recorrida para contra-razões. - Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

79. ACAA DE REPARACAO DE DANOS-707/2001-AEROMAGEM AEROFOTOMETRIA S/A x CONVENTION CONSULT E ORGANIZ DE CONVENCOES LTDA -Em razão de que a Requerida insiste na oitiva das testemunhas que arrolam, prossiga exatamente como o determinado em fl. 581, sem a dispensa da inquirição de DJALMA FARIAS. Diligências necessárias. Antecipar custas para expedição de intimação das testemunhas arroladas. - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T DE FREITAS, WALTER LUIZ DE PAIVA BARACHO, SAMUEL MARTINS, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL e GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI-

80. ACAA DE BUSCA E APREENSAO - 839/2001 - SERVO-PA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ELGSON TIAGO DOS PASSOS -Ao contador. Manifeste-se as partes sobre o cálculo de fls. 253-255. - Adv. GABRIEL ANTONIO H.N. DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER.

81. ACAA DE DEPOSITO-880/2001-BANCO BRADESCO S/A x RAPHAEL TIRADENTES DE SOUZA -Manifeste-se o requerente. - Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

82. ACAA DE COBRANCA (SUM)-896/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO PINUS x MIGUEL BELMONTE e outros -Manifeste-se o exequente. - Adv. MARAN CARNEIRO DA SILVA-

83. ACAA MONITORIA-927/2001-FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA x FOTO OKAMOTO LTDA -Intime-se a Requerente, através de seus novos procuradores judiciais, na forma determinada a fl. 227. - Adv. CLAUDIO MASHIMO-

84. ACAA DE COBRANCA (SUM)-969/2001-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x TEREZA MARTINHO DA ROCHA -Defiro (fl. 154). Arquivem-se os autos. - Adv. BERENICE APARECIDA GOMES RIBEIRO, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, DANILO EMILIO BERNARTT, MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-

85. ACAA DE COBRANCA (SUM)-1063/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU III x EVERSON CABRAL DOS SANTOS -Defiro (fl. 172). Aguarde-se no arquivo provisório, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

86. ACAA DE INDENIZACAO (ORD) - 1108/2001 - SIDNEI ALVES x LOTHAR FRONZA e outro - Defiro (fl. 88-89). Nova data para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 23 de janeiro de 2006, às 13:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Ao preparo das custas para expedição de Carta Precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). - Adv. VITORIO KARAN.

87. ACAA DE BUSCA E APREENSAO-1121/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSEFA MACHADO DA SILVA -DESPACHO DE FL. 158: Defiro (fl. 155). Atenda-se. DESPACHO DE FL. 161: Ante o contido na certidão de fl. 160, manifestem-se os subscritores de fl. 159. Após, prossiga-se na forma determinada a fl. 158. Ao preparo das custas para expedição de carta precatória no valor de R\$15,00 (quinze reais). - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, RODRIGO GHESTI-

88. IMISSAO DE POSSE-1155/2001-DUDALINA S/A x VIA VITORIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA -Manifeste-se a exequente. - Adv. MARCIO LUIZ BERTOLDI, JOSEMARY BESSA MENDES, DANTE AGUIAR AREND, ELLEN JEANE SCHULDT, FABIOLA N. DOS SANTOS, RITA DE CASSIA C. BUHR, GUSTAVO SOARES DE SOUZA LIMA, ANA PAULA K. SOARES, VANESSA GONCALVES SALVADOR, MICHELE LOVATO HOELTGEBAUM, ALINE BEATRIS OLINGER, CAROLINA SILVA E SILVA, MARCOS FEY PROBST, CELSO HILGERT JUNIOR-

89. ACAA DE DESPEJO C/C COBRANCA-1192/2001-VALDIVINO SOARES x PEDRO VALCIR MAGALHAES e outros -Não há, nos autos, deferimento de Justiça Gratuita ao Requerente. Assim, efetuado o preparo, cumpra-se o determinado a fl. 160. Ao preparo das custas e Carta de Adjucação no valor de R\$668,10 (seiscentos e sessenta e oito reais e dez centavos), mais custas para expedição de mandado (custas do Sr. Oficial de Justiça) no valor de R\$80,00 (oitenta reais). - Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY HERBER-

90. ACAA DE RESCISAO DE CONTRATO-1261/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LUIS CESAR RIBEIRO -Manifeste-se o requerente. - Adv. FABIANA SILVEIRA, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO e PAULO GUILHERME PFAU-

91. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1449/2001-VALDECIR CAVALARI DE GODOI x JOSE FRANCISCO DA SILVA -Defiro a expedição de alvará, conforme se pretende em fl. 128. Desentranhe-se e adite-se o mandado, autorizados o arrombamento e reforço policial, para que penhora de bens suficientes à garantia do saldo ainda devido. Diligências necessárias. Retirar alvará de fl. 132. - Adv. CLEUSA KEIKO HIGACHI REGINATTO-

92. EMBARGOS DE TERCEIRO - 170/2002 - LINDACI BEATRIZ PIREZ MOREIRA x ANTONIO CARLOS PORTES FILHO -Manifeste-se a exequente. - Adv. CATANDUVA SERPA S

93. ACAA REVISIONAL DE CONTRATO - 446/2002 - CONTRASTE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro x BANCO ITAU S/A -Arquivem-se, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Ao preparo das custas no valor de R\$59,25 (cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). - Adv. MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, FERNANDO OLAVO SADI DE CASTRO, LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA, ANDRE CRUZ DE AGUIAR e KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS.

94. ACAA DE INDENIZACAO (ORD)-469/2002-ROBERTO WALACHY DA SILVA x S.M. COMERCIO DE FRIOS E LATICINIOS LTDA -Este Juízo declinou da competência para decidir o presente feito a uma das Varas do Trabalho desta Capital, decisão que foi reformada pelo E. Tribunal de Justiça do Paraná. No entanto, Pleno do Supremo Tribunal Federal, posteriormente, decidiu pela competência da Justiça do Trabalho para julgar os processos indenizatórios decorrentes de acidente de trabalho (Conflito de Competência nº 7204), fato, inclusive, que foi objeto do Ofício Circular nº 127/2005 - CG da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná. Observe-se que se trata de incompetência absoluta, passível de ser conhecida de ofício, que pode ser arguida em qualquer tempo e grau de jurisdição, podendo ser objeto até mesmo de ação rescisória, sendo que, prevalecendo este entendimento, toda decisão emanada da Justiça Estadual seria nula de pleno direito. Considerando-se a superveniência da decisão do Supremo Tribunal Federal, bem como atento ao fato de que este Juízo não pode novamente declinar da competência para apreciar o presente feito, sob pena de até mesmo ensejar reclamação quanto ao descumprimento de decisão proferida em Segundo Grau, determino seja oficiado ao i. Relator do Agravo, remetendo-se cópia da presente, solicitando-se manifestação quanto ao modo de se prosseguir no presente feito. - Adv. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO, MARISA BORBA FERREIRA, IRACEMA ELIS DE FARIA e JOSICLER VIEIRA BECKERT CARMANDES-

95. ACAA DE COBRANCA (ORD)-1179/2002-BANCO DO BRASIL S.A x LOPES RIBEIRO CONFECÇÕES LTDA e outros -Apesar de estar correto o ora Exequente quanto ao Código de Normas dispensar o depósito inicial nestes casos, é fato que norma regulamentar não pode se sobrepor a uma exigência



legal, no caso, o disposto no artigo 19 do Código de Processo Civil. Assim, indefiro a pretensão de fls. 289. -Adv. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-

96. ACAA COMINATORIA-579/2003-IVELISE MEIRELLES DOUAT x CASSI-CAIXA DE ASSIST DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL -Devem as partes anteciparem custas para intimação da testemunha arrolada. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, EDUARDO O'REILLY C.C.BARRIONUEVO, WLADIMIR LUIZ DE CENCO, RAFAEL BOFF ZARPELON, OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE JANSEN DE M. NODARI-

97. ACAA DE BUSCA E APREENSAO-354/2004-BANCO DIBENS S/A x ALTEMIR BEZA JUNIOR -Arquivem-se, com as baixas necessárias, inclusive na distribuição. Ao preparo das custas no valor de R\$17,10 (dezessete reais e dez centavos). -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ODECIO LUIZ PERALTA-

98. ACAA DE NUNCIACAO OBRA NOVA - 584/2005 - HURBANIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA e outro x PEDRO IVO DALLABONA e outros -Manifestem-se as partes sobre a proposta dos honorários periciais de fls. 127-130. -Adv. LUIZ MARCIO FORMIGHIERI RIBAS e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA.

99. ACAA DECLARATORIA (SUM)-1128/2005-ROSI DO CARMO CORDEIRO x JOSE ARISTEU PEREIRA ALVES -Defiro a emenda de fls. 45-46. Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 23 de janeiro de 2006, às 14:30h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. -Adv. FERNANDO ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-

100. EMBARGOS A EXECUCAO - 1145/2005 - SWEDISH MATCH DO BRASIL S/A x PETROBRAS DISTRIBUIDORA -Manifeste-se o Embargante. -Adv. RUBENS REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, MARIA SILVIA TADDEI, JOAO CARLOS REQUIAO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, MIGUEL LUIZ CONTE, JOAQUIM MIRO, LUIZ ADRIANO VEIGA BOABAID e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.

101. ATENDADO - 1151/2005 - IND REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZHINO 3 FAZENDAS LTDA x J G REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Manifeste(m)-se sobre a juntada dos ofícios de fls. 41-46. -Adv. ANTONIO DE SOUZA NETO, ARNOLDO HORST PREHS, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

102. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1310/2005 - ALDO JOSE VIANNA HERNANDES e outro x POSTO DE GASOLINA 39 LTDA -DESPACHO DE FL. 78: Com a oposição de Embargos, verifiquei que houve uma falha procedimental no momento em que os Exequentes, ao invés de distribuir a Execução de Contrato de Honorários, juntaram-na aos autos, sem que houvesse um título judicial a motivar a Execução. Essa falha, em que pese seja sanável, não pode permanecer. Assim, determino que a petição de fls. 154-155, bem como todas as demais peças que a sucederam, sejam desentranhadas e autuadas em apenso, como Execução de Título Extrajudicial, que deverá ser devidamente distribuída e preparada. Após, apensem-se os autos que serão formados e voltem. DESPACHO DE FL. 89: Indefiro o pedido de fls. 230-231 porque existe prova, nos Embargos em apenso, de que a penhora já foi efetivada sobre o bem anteriormente indicado. Prossiga-se conforme anteriormente determinado. DESPACHO DE FL. 91: Prossiga-se na forma determinada a fl. 89. -Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAN, ROBERTO FADE, AIRTON PEDRO DOS SANTOS, AMARILIS VAZ CORTESI e ILDEFONSO J CESCHIN.

103. ACAA DE COBRANCA (SUM)-1400/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDO TAVARES A DE SIQUEIRA e outros -Para a audiência de conciliação (C.P.C. art. 277), designo o dia 23 de janeiro de 2006, às 15:00h, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte rú deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Citem-se na forma pretendida. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

104. ACAA DE BUSCA E APREENSAO-752/0005-BANCO FINASA S/A x SILAS ALVES DOS SANTOS -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$511,00 (quinhentos e onze reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$200,00 (duzentos reais) através de guia. -Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-

105. EXECUCAO HIPOTECARIA-753/0005-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO LUIZ MARQUES TORRES e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$616,00 (seiscentos e dezesseis reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça no valor R\$60,00 (sessenta reais). -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

106. ACAA MONITORIA-756/0005-OLIVIO KLODZINSKI x LUIZ GUILHERME MOREIRA -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$269,50 (duzentos e sessenta e

nove reais e cinquenta centavos), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes a expedição de citação. -Adv. ANDREY FERNANDO KLODZINSKI e FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-

107. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-758/0005-ASOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA ASPP x ANTONIO CLARET GIORDANO TODESCHI -Efetuar o depósito inicial mais autuação e Carta Precatória no valor de R\$631,00 (seiscentos e trinta e um reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS, ANTONIO FONSECA HORTMANN e SIMONE ALVES DE FREITAS-

108. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-759/0005-BANCO BANESTADO S/A x EDSON LEITE TEIXEIRA e outros -Efetuar o depósito inicial mais autuação no valor de R\$343,00 (trezentos e quarenta e três reais), em 30 dias, sob pena de cancelamento. Antecipar as custas referentes ao Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$60,00 (sessenta reais) através de guia. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

## 5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

5ª VARA CÍVEL

RELACAO Nº197/2005

JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSOON

JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0063	000689/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0050	000855/2003
	0063	000689/2004
	0063	000689/2004
ADNILTON JOSE CAETANO	0048	000705/2003
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0030	001280/2001
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0006	001304/1995
	0033	001519/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0022	000815/2000
ADRIANE DE ARAGON FERREIR	0007	001303/1996
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0063	000689/2004
AIRTON SILVERIO	0060	000227/2004
ALCESTE RIBAS DE MACEDO N	0029	000689/2001
ALCEU BOLLIS	0036	000078/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0078	000361/2005
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0037	000220/2002
ALEXANDRA FISTAROL	0014	000281/1998
ALEXANDRE ARSENO	0082	000593/2005
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0076	000183/2005
	0015	000364/1998
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0016	000736/1998
ALEXANDRE MARTINS	0087	000899/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0056	001469/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0052	001002/2003
ALEXSANDRA MARILAC BELNOS	0038	000249/2002
	0010	000271/1997
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0081	000589/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0075	000038/2005
	0075	000038/2005
ANA ELISE VIEIRA NAVARRO	0063	000689/2004
ANA ENEIDE RODRIGUES	0048	000705/2003
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0021	000365/2000
ANA PAULA LEIKO SAKAUE	0023	000863/2000
ANATOLIO PINHEIRO GUIMARA	0008	000048/1997
ANDERSON HATAQUEIAMA	0055	001344/2003
ANDRE GUSTAVO MARTINS GO	0084	000639/2005
ANDRE JULIANO BORNANCIM	0054	001262/2003
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0033	001519/2001
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0041	000092/2002
	0086	000849/2005
ANNE MARIE FERREIRA	0038	000249/2002
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0020	000205/2000
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0081	000589/2005
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0044	000014/2003
ANTONIO DECKER	0016	000736/1998
ANTONIO DILSON PEREIRA	0035	000013/2002
ANTONIO EMERSON MARTINS	0034	000011/2002
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0009	000201/1997
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0052	001002/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0028	000682/2001
ARMINDA ANA M. BARSKA DOS	0012	000910/1997
	0026	000624/2001
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0047	000459/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO	0028	000682/2001
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0073	001378/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0027	000662/2001
AURELIO CANCIO PULUSO	0044	000014/2003
AURELIO LUIS PULCINELLI	0042	001018/2002
BEATRIZ DE SIQUEIRA BECKE	0030	001280/2001
BEATRIZ SANTI	0100	001322/2005
BEATRIZ SCHIEBLER	0004	000332/1995
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0047	000459/2003
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0048	000705/2003
BRAZILIO BACELLAR NETO	0007	001303/1996
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0062	000598/2004
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA	0047	000459/2003
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0051	000868/2003
CARLOS A FARRACHA DE CAST	0006	001304/1995
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0023	000863/2000
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0057	000055/2004
CARLOS EDUARDO GRISARD	0060	000227/2004
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0027	000662/2001
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0081	000589/2005
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0049	000727/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0028	000682/2001
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0036	000078/2002
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0021	000365/2000
CARLYLE POPP	0016	000736/1998
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0032	001384/2001
CAROLINA PIMENTEL	0064	000792/2004
CASSIANA DE ABEN-ATHAR PI	0007	001303/1996
CESAR AUGUSTO TERRA	0045	000070/2003
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0014	000281/1998
CHARLES PARCHEN	0072	001362/2004
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0063	000689/2004
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0044	000014/2003
CLAIRE LOTTICI	0018	001497/1999
	0031	001313/2001
CLAUDIO DE FRAGA	0067	001052/2004
CLAUDIO FINKELSTEIN	0029	000689/2001
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0067	001052/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0061	000322/2004
	0044	000014/2003
	0064	000792/2004
CLINIO L.L. LYRA	0030	001280/2001
CRISTIANE BUDEL	0053	001114/2003
CRISTIANE GASPARI	0039	000315/2002
DANIEL HACHEM	0021	000365/2000
DANIEL LOURENCO MACHADO	0084	000639/2005
DANIEL PRATES	0072	001362/2004
DANIELA MACHADO	0045	000070/2003
DANIELA MELZ NARDES	0083	000599/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0063	000689/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0063	000689/2004
	0024	001035/2000
DARCI DOMINGUES	0010	000271/1997
DAVI DEUTSCHER	0010	000271/1997
DAVI DEUTSCHER FILHO	0017	001240/1998
DEMETRIO BEREHULKA	0039	000315/2002
DENIO LEITE NOVAS JUNIOR	0029	000689/2001
DENIS NORTON RABY	0004	000332/1995
DIOGO FADEL BRAZ	0016	000736/1998
DIRCEU A. ANDERSEN JUNIOR	0009	000201/1997
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0022	000815/2000
DULCE MARIA GAWLOSKI	0082	000593/2005
EDSON LOPES DOS SANTOS	0012	000910/1997
EDUARDO CARLOS POTTUMATI	0028	000682/2001
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0029	000689/2001
ELAINE NOVAS FALCO	0009	000201/1997
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0020	000205/2000
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0098	000699/2005
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0004	000332/1995
ELISA GEHLEN	0038	000249/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0032	001384/2001
	0051	000868/2003
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0010	000271/1997
ELOI WALFRIDO ZANIN	0091	001205/2005
ENEIDE LUCIA BODANESE	0056	001469/2002
ENELMO ZAGO	0093	001259/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0094	001260/2005
	0027	000662/2001
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0025	001041/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0041	000921/2002
	0040	000373/2005
	0080	000453/2005
FABIANA B.O. PEDROZO	0063	000689/2004
FABIANO BINHARA	0064	000792/2004
FABIO RENATO SANT'ANA	0044	000014/2003
FABRICIO ZILOTTI	0090	001163/2005
FAIGA DAYENA GRANDO	0038	000249/2002
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0074	000011/2005
FERNANDA LOPES MARTINS	0021	000365/2000
FERNANDA MARIANO SOUZA	0078	000361/2005
FERNANDA TROIAM	0008	000048/1997
FERNANDO A. ZETOLA	0057	000055/2000
FERNANDO EDUARDO PRISION	0035	000013/2002
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0092	001228/2005
FERNANDO O. C. BARRIONUEV	0012	000910/1997
FERNANDO PEIXOTO D'ANTONA	0029	000689/2001
FILIPE ALVES DA MOTA	0095	001270/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0003	000799/1992
	0031	001313/2001
FREDERICO KORNDORFER NETO	0028	000682/2001
GENEROSO VIDAL DE ANDRADE	0024	001035/2000
GEORGII SEREDA	0010	000271/1997
GERALDO DECIO LEITE DE MA	0080	000453/2005
GERCINO BETT JUNIOR	0032	001384/2001
GERSON MASSIGNAN MANSINI	0078	000361/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0022	000815/2000
GIANE WANTOWSKY	0004	000332/1995
GILBERTO STINGLIN LOTH	0045	000070/2003
GIOVANNA BENVENUTI	0063	000689/2004
GIZELLE AMBONI PETRI	0052	001002/2003
GLAUCIMIR ADRIANI POLETTO	0005	001295/1995
GLAUCIO HASHIMOTO	0054	001262/2003
GUILHERME DE SALLES GONÇA	0081	000589/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0046	000386/2003
	0006	000332/1995
GYLLENEO PESSOA PEREIRA	0038	000249/2002
HAROLDO CESAR NATER	0039	000315/2002
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0032	001384/2001
HERMINDO DUARTE FILHO	0044	000014/2003
HILDA MARIA BRZEZINSKI DA	0012	000910/1997
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0050	000855/2003
IDELANIR ERNESTI	0001	019817/1983
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0041	000921/2002
	0086	000849/2005
INESCIY K HAYASHI IOSSHII	0085	000699/2005
IRECE NASCIMENTO TREIN	0069	001230/2004
IRMELI MELZ NARDES	0045	000070/2003
IWESON LUIZ WRONSKI	0079	000401/2005
IZABEL DILOHE PISKE SILVE	0060	000227/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0025	001041/2000
IZABELLE M.S.M. LIMA	0005	001295/1995
JAIME BELMIRO TASCA	0009	000201/1997
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0063	000689/2004
JANAINA BORDIN REMOR	0023	000863/2000
JANAINA ROVARIS	0063	000689/2004
JANIZARO GARCIA DE MOURA	0020	000205/2000
JARBAS AFONSO DE O. PEDRO	0051	000868/2003
JEFERSON DE AMORIN	0009	000201/1997
JOANA MARIA PERES COLHADO	0054	001262/2003
JOAO ALFREDO BOND MENDONC	0071	001319/2004
JOAO BOSCO LEE	0050	000855/2003
JOAO CARLOS DE MACEDO	0049	000727/2003
JOAO CARLOS HEINZEN	0004	000332/1995
JOAO CARLOS REQUIAO	0075	000038/2005
JOAO CASILLO	0064	000792/2004
JOAO CELSO SCHONING	0008	000048/1997
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0038	000249/2002
JOAO LEONEL ANTOCHESCKI	0070	001267/2004
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0098	001282/2005
JOAO MARCELO KERETCH	0067	001052/2004
JOAQUIM MIRO NETO	0075	000038/2005
JOCLER JEFERSON PROCÁPIO	0020	000205/2000
JOEL HENRIQUE MELNIK	0006	001304/1995
JONEY DOS SANTOS	0058	000112/2004
JORGE DURVAL DA SILVA	0087	000899/2005
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0075	000038/2005
JOSAFAT LITVIN	0018	001497/1999
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0046	000386/2003
	0004	000332/1995
JOSE CAMPOS DE ANDRADE FI	0038	000249/2002
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0006	001304/1995
	0033	001519/2001
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0054	001262/2003
JULIANO FRANCA TETTO	0018	001497/1999
	0017	001240/



NEY PINTO VARELLA NETO	0096	001276/2005
NEY ROSA BITTENCOURT	0042	001018/2002
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0065	000853/2004
NORBERTO JOSE ROSSI	0007	001303/1996
ODACYR CARLOS PRIGOL	0083	000599/2005
OLGA GURGINSKI	0073	001378/2004
OLIVIO H. R. FERRAZ	0004	000332/1995
OSMAR RODRIGUES	0087	000899/2005
OSNI MARCOS LEITE	0010	000271/1997
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0078	000361/2005
OTTO JOAO LYRA NETO	0064	000792/2004
PATRICIA DE CONTI PELANDA	0052	001002/2003
PATRICIA MACUCH	0072	001362/2004
PATRICIA YAMASAKI TEIXEIR	0040	000373/2002
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0067	001052/2004
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0077	000278/2005
PAULO JOSE GOZZO	0066	000855/2004
PAULO R. RIBEIRO NALIN	0016	000736/1998
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0047	000459/2003
PEDRO GUILERME DE MOURA E	0004	000332/1995
PEDRO LUCAS LINDOSO	0047	000459/2003
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0047	000459/2003
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0072	001362/2004
RAFAEL JAEGER ANDRADE	0038	000249/2002
REGINALDO FERNANDES VICEN	0077	000278/2005
REGIS TOCACH	0044	000014/2003
RENATO BELTRAMI	0047	000459/2003
RENATO DACILIO FLORES	0031	001313/2001
RENATO GALVAO CARRILLO	0059	000152/2004
RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0018	001497/1999
	0021	000365/2000
	0013	000063/1998
RICARDO HASSON SAYEG	0029	000689/2001
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0059	000152/2004
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0014	000281/1998
ROBERTO CORREA DA SILVA B	0044	000014/2003
ROBERTO MACHADO FILHO	0021	000365/2000
ROBSON IVAN STIVAL	0027	000662/2001
RODRIGO BEVILAQUA	0018	001497/1999
	0017	001240/1998
RODRIGO FERREIRA	0061	000322/2004
RODRIGO VIDAL	0016	000736/1998
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0011	000903/1997
	0043	001308/2002
ROGERIO DISTEFANO	0044	000014/2003
ROGERIO JUSSEN BORGES	0061	000322/2004
ROLAND KLASSEN	0051	000868/2003
RONALD ROESNER JUNIOR	0049	000727/2003
RONALDO ALBIZU D. DE CARV	0021	000365/2000
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0024	001035/2000
ROSE PAULA MARZINEK	0014	000281/1998
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0075	000038/2005
RUY JORGE RODRIGUES PEREI	0047	000459/2003
SANDRA ELZA AC. DE ALMEID	0012	000910/1997
	0026	000624/2001
SANDRA REGINA S. ROMANIEL	0018	001497/1999
SANDRO LUIZ WERLANG	0068	001061/2004
SERGIO ARAGON FERREIRA	0030	001280/2001
SERGIO FERREIRA	0030	001280/2001
SERGIO LUIZ FERNANDES	0019	000127/2000
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0008	000048/1997
SIDNEY ADILSON GMACH	0072	001362/2004
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0017	001240/1998
SILVIA ROBERTA COSTA SEQU	0063	000689/2004
SILVIANE SCLIAIR SASSON	0047	000459/2003
SILVIANI IWERSON BARONE	0086	000849/2005
SILVIO BINHARA	0064	000792/2004
SIMONE SANTIAGO DE MELLO	0002	021496/1984
	0013	000063/1998
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0044	000014/2003
STELLA MARIS DE F. BITTEN	0044	000014/2003
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0044	000014/2003
TATIANA KALKO	0074	000011/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0052	001002/2003
TATIANE PARZIANELLO	0057	000055/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0041	000921/2002
TOBIAS DE MACEDO	0059	000152/2004
	0046	000386/2003
VALDECY ALVES DE GOIS	0031	001313/2001
VALDENIR DIELE DIAS	0041	000921/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0056	001469/2003
VALERIA GASPARI	0096	001276/2005
VALERIA HATSCHBACH	0030	001280/2001
VANESSA VOLPI BELLEGARD	0012	000910/1997
VERGILIO EMILIO FLORIANI	0010	000271/1997
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0041	000921/2002
WALTER LUIS BERNARDES ALB	0051	000868/2003
WELLINGTON ANDRAUS	0027	000662/2001
WELLINGTON DE LIMA ANDRAU	0027	000662/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	0067	001052/2004

1.-EXECUCAO DE TITULO-19817/1983-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S.A. x CODIECX COMERCIAL DIST. DE MAT. ELET.EQ.SEG.LTDA. e outros -"Diga o exequente, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão certificado as fls.152." -Adv. IDELANIR ERNESTI-

2.-EXECUCAO DE TITULO-21496/1984-FINANCEIRA ALFA S.A. -CRED., FINANCIAMENTO E INVES x SERGIO ARNO HOSTAETTER E OUTRO -"Diga o autor, no prazo de cinco dias, ante a certidão de fl.156 (...até a presente data nao houve resposta do ofício expedido...)" -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e SIMONE SANTIAGO DE MELLO-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-799/1992-GULIN ADMIN. CONSORCIO S/C LTDA x JOCEMAR XAVIER - Desp. de fls.384: "1.Indefiro o pedido de reembolso das despesas com intimação do executado, visto que o edital de fls.375 (publicado as fls.379) atende a disposição do artigo 687 do CPC. 2.Intime-se o procurador do executado conforme requerido (...para que o obre procurador do ora executado, informe o paradeiro de seu cliente...). 3.Indefiro o pedido de remoção do

do bem a Depositário Público, vez que o argumento de facilitação da vitória e insuficiente para justificar o ato. Da mesma forma, implicaria em maiores despesas para a execução. Somente o temor justificado de perimento do bem autoriza a pretendida remoção. 4.Int." -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-332/1995-AIRTON CESCHIM e outros x BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL S/A. -Desp. de fls.849/851: "01.Ao analisar os calculos de fls.828/839, verifiquei que o Sr. Contador Judicial nEo realizou os mesmos em conformidade com o despacho de fls.821/824, a partir do item "b.3", haja vista que deveria ter sido utilizado nos calculos valor historico de R\$49.440,67, o qual fora efetivamente depositado, e nEo tal quantia atualizada entre dezembro/02 a março/03, posto que nenhum dos autores recebeu ainda essa complementação, sendo que esse valor seria obtido por mera subtração entre os itens. 02.Considerando que os subitens do item "c" foram calculados com base nos valores obtidos no item "b", tambem nEo foram calculados em conformidade com o despacho supra. 03.Assim, tendo em vista que os calculos demonstrados na Tabela de fls.826/827 referentes aos demais autores foi calculado de forma correta, determino ao Sr. Contador que refaça os calculos da autora Terezainha Barbosa de Moura Vargas e os valores equivalentes aos honorarios advocatícios respectivos ao seu credito, nos mesmos moldes do calculo dos demais autores, conforme tabela a seguir: (...). 04.Esclareça, ainda, o Sr. Contador a composição do indice utilizado mes a mes, conforme solicitado as fls.847/848. 05.Digam os demais credores qual o valor que pretendem executar. 06.Int." -Desp. de fls.857:

"Sobre os calculos apresentados pelo Sr. Contador, manifeste-se o reu no prazo de 05 (cinco) dias. Int." -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, MARINO GALVAO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, PEDRO GUILERME DE MOURA E CLARO, ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ, BEATRIZ SCHIEBLER, OLIVIO H. R. FERRAZ, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-

5.-REGRESSIVA-1295/1995-J.MALUCELLI SEGURADORA S/A. x BERNARDO J. NETO - Desp. de fls.238: "1.Defiro o pedido de suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int." -Adv. GLADIMIR ADRIANI POLETTO e IZABELLE M.S.M. LIMA-

6.-EXECUCAO DE TITULO-1304/1995-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x CRISTUR CRISTO REI AGENCIA DE VIAGENS-TURISMO LTDA e outros -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de fls.141 (total R\$10.000,00)." -Adv. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, MARCEL A. HAMMOUD, JOEL HENRIQUE MELNIK e CARLOS A FARRACHA DE CASTRO-

7.-INDENIZACAO ORD.-1303/1996-WASHINGTON DE OLIVEIRA FERREZINI x MASSA FALIDA BERNARD KRONE DO BRASIL LTDA FLS 223 -Desp. de fls.238: "1.Intime-se o autor para comprovar a habilitação dos autos de falência. 2.Int." -Adv. CASSIANA DE ABEN-ATHAR PIRES GOMES, ADRIANE DE ARAGON FERREIRA, NORBERTO JOSE ROSSI e BRAZILIO BACELLAR NETO-

8.-B.APREENSÃO CONVEM DEPOSITO-48/1997-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RODOFIO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA -Desp. de fls.425: "Manifeste-se o credor sobre a devolução da carta precatória. Int." -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, FERNANDA TROIAM, ANATOLIO PINHEIRO GUIMARAES FILHO e JOAO CELSO SCHONING-

9.-PRESTACAO DE CONTAS-201/1997-MARGARIDA PIZZATO FIORI x JULIO CEZAR FIORI e outros -Desp. de fls.565: "01.Manifeste-se a autora sobre o contido na petição e documentos de fls.556/564. 02.Int." -Adv. DOMINGOS CAPORRINO NETO, JEFERSON DE AMORIN, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO, ELAINE NOVAES FALCO e JAIME BELMIRO TASCA-

10.-INDENIZACAO SUM.-271/1997-ESP. MARCOS KNOPHOLZ x CELSO LIDNER -"Retirar Carta de Arrematação." -Adv. OSNI MARCOS LEITE, ELOI WALFRIDO ZANIN, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, DAVI DEUTSCHER, DAVI DEUTSCHER FILHO, GEORGJI SEREDA e VERGILIO EMILIO FLORIANI JUNIOR-

11.-B.APREENSÃO CONVEM DEPOSITO-903/1997-CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x SERGIO RICARDO DOS REIS -Desp. de fls.204: "1.Intime-se a re a cumprir os despachos de fls.197 (efetuar o pagamento das custas remanescentes - R\$105,51) e 198 (juntar procuração com poderes para transigir), observando que a publicação do deve ser em nome da Dra. Maria Elisabeth de L. G. Neves, conforme requer a fl.203. 2.Int." -Adv. MARIANO TAGLIANETTI, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARIA ELISABETH DE L. G. NEVES e MAURICIO MUSSI CORREA-

12.-LEVANTAMENTO DE INTERDIÇÃO-910/1997-BEATRIZ HYUDA DE LUNA PEDROSA x MARIO HYUDA DE LUNA PEDROSA -Desp. de fls.300: "Suspensão do feito nos termos do r. parecer Ministerial de f.287. Int." -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS, FERNANDO O. C. BARRIONUEVO, SANDRA ELZA AC. DE ALMEIDA, VANESSA VOLPI BELLEGARD, ARMINDA ANA M. BARSKA DOS SANTOS, HILDA MARIA BRZEZINSKI DA CUNHA e EDUARDO CARLOS POTTUMATI-

13.-COBRANCA-63/1998-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (F. 122) x JANETE APARECIDA MION -Desp. de fls.143:

"1. Tendo em vista que a executada ainda nEo foi devidamente citada, defiro a expedição de ofício a Receita Federal conforme requer a fl.142, somente para fins de endereço. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, SIMONE SANTIAGO DE MELLO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-281/1998-VICENTE DE PAULA MUNIZ x BANCO REAL S/A. -Desp. de fls.388: "Feitas as devidas baixas, arquivem-se." -Desp. de fls.390: "1.Defiro o pedido de vista dos autos, por 05 (cinco) dias. 2.Int." -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO, MARCELO RICARDO MARCELINO, ALEXANDRA FISTAROL, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-

15.-EXECUCAO DE TITULO-364/1998-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. x JOAO EDUARDO BATISTA DE SOUZA -Desp. de fls.177: "01.Defiro o pedido de penhora "on line" porque o devedor indicou bens a penhora, tentou-se sem sucesso penhora de conta bancária e o proprio Banco Central sugeriu que se fizesse penhora dessa maneira (fls.132), alem do que prestadas informações pela Receita Federal tambem nEo foram localizados bens (fls.172 e ss). 02.Determino que o escrevente devidamente autorizado efetive o bloqueio no "site" do Banco Central, certificando-se. 03.O atraso se deve a confirmação do convenio do Juizo BACEN. 04.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

16.-DECLAR.NUL.DE TITULO-736/1998-CEJEN ENGENHARIA LTDA. x ADM CONDOMINIOS LTDA. -Desp. de fls.210: "Aguarde-se por 30 (trinta) dias o cumprimento da carta precatória. Int." -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA D.M.POPP, PAULO R. RIBEIRO NALIN, DIRCEU A.ANDERSEN JUNIOR, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, RODRIGO VIDAL, ANTONIO DECKER e MARCIO SIVEIRA-

17.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-1240/1998-MARIA APARECIDA BILATTO x JULIO CESAR LEDO AMARAL -Desp. de fls.99: "Estando o processo em fase de execução, diante da inércia do credor, encaminhem-se os autos ao arquivamento provisório, com as anotações de praxe. Int." -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DEMETRIO BEREHULKA, RODRIGO BEVILAQUA e JULIANO FRANCA TETTO-

18.-USUCAPIAO-1497/1999-GETULIO SHULTZ x -Desp. de fls.396: "1.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Codigo de Processo Civil. 2.Int." -Adv. JOSAFAT LITVIN, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CLAIRE LOTTICI, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO e SANDRA REGINA S. ROMANIELLO-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-127/2000-D.C. MOCELIN E CIA. LTDA. e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Desp. de fls.211: "1.O nEo pagamento das custas nEo obsta a produção. 2.Anote-se junto ao sistema da Escrivânia, a conclusão do feito para sentença e apos, voltem conclusos. 3.Int." -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA, MARILANE TON RAMOS e SERGIO LUIZ FERNANDES-

20.-ORDINARIA DE COBRANCA-205/2000-BANCO BANDEIRANTES S.A. x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA LTDA. e outros -Desp. de fls.120: "1.Defiro o pedido de vista dos autos, por (trinta) dias. 2.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, JOCLEIR JEFERSON PROCAPIO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO e JANAINA ROVARIS-

21.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-365/2000-JOCENY APARECIDA DIAS x CARMEN LUCIA BELTRAO e outros -Desp. de fls.258: "1.Verifica-se que a autora tem promovido os atos necessários a localização do reu Wladimir Pimentel, a fim de evitar prematura citação por edital. 2.Em nenhum momento houve instauração de incidente de cobrança de autos, razão pela qual, inviável se mostra a aplicação da pena do artigo 196 do CPC, conforme postulado pelo reu Jorge Luis as fls.256. 3.Assim, indefiro o pedido de fl.256. 4.Oficie-se como requer a fl.255. 5.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Receita Federal, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, ROBERTO MACHADO FILHO, MOACYR CORREA FILHO, RONALDO ALBIZU D. DE CARVALHO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, CARLOS ROBERTO MENOSDO, FERNANDA LOPES MARTINS e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

22.-ORDINARIA-815/2000-LUIZ ANTONIO AMBROSIO RUZZON e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Desp. de fls.755: "1.Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o Banco reu traga aos autos os documentos faltantes dos quais se refere as fls.749. 2.Apos, cumpra-se o item "2" do despacho de fls.750, intimando o requerente a efetuar o pagamento dos honorarios periciais. 3.Int." -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, DULCE MARIA GAWLOSKI, GEVERSON ANSELMO PILATI e LEONINDA ALICE MION PILATI-

23.-INDENIZACAO ORD.-863/2000-TATTICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA. x CHS -BRASIL LTDA. -Desp. de fls.214: "1.Defiro a expedição dos ofícios requeridos as fls.212, para fins de endereço. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Receita Federal e Banco Itau, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$14,00." -Adv. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, JANAINA BORDIN REMOR e ANA PAULA LEIKO SAKAUIE-

24.-REPARACAO DE DANOS-1035/2000-MARIA EMILIA DE AGUIAR MARQUES x LUIS VIESSER e outros -Desp. de fls.329: "1.Ciência as partes quanto ao retorno dos autos da Superior Instância e para que requeriram o que entenderem necessário. 2.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer manifestação, arquivem-se, ate manifestação da parte interessada. 3.Int." -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, GENEROSO VIDAL DE ANDRADE e DARCI DOMINGUES-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-1041/2000-LOURDES PAZELLO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. -Desp. de fls.542: "1.Intime-se a parte re conforme requerido as fls.541. 2.Int." -"Aos patronos do requerido, a fim de que este cumpra voluntariamente as condenações contra si impostas na sentença, especialmente promovendo a liberação da documentação do veiculo objeto do contrato." -Adv. LUIZ CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIE, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS-

26.-ALVARA-624/2001-MARIO HYUDA DE LUNA PEDROSA x -Desp. de fls.40: "Manifeste-se o requerente quanto ao contido no r. parecer Ministerial. Int." -Adv. ARMINDA ANA M. BARSKA DOS SANTOS e SANDRA ELZA AC. DE ALMEIDA-

27.-DESPEJO-662/2001-DARCI CORCINI x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA -Desp. de fls.305: "01.Diante do contido na petição e documentos de fls.273/304, determino o sobrestamento da presente ação de despejo ate o julgamento definitivo (transito em julgado), da ação renovatória que tramita na 12ª Vara Cível da Capital, conforme ja decidido no despacho de fls.202/206, item 07. 02.Devera o autor informar o resultado definitivo (transito em julgado) daquela ação renovatória, com juntada de copias, para que a ação de despejo possa assim seguir o seu curso normal. 03.Int." -Adv. WELLINGTON DE LIMA ANDRAUS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL e WELLINGTON ANDRAUS-

28.-REVISIONAL DE CONTRATO-682/2001-DANTE CASTELLANO NETO x BANCO DO BRASIL S.A. -"As partes para efetuarem o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, sendo 60% ao reu (R\$13,33) e 40% (R\$8,89) ao autor, custas que totalizam o valor de R\$22,21." -Adv. MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES, CARLOS MURILO PAIVA, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, FREDERICO KORNDORFER NETO, MIGUEL FERNANDO RIGONI e LUIZ ALBERTO BASTOS-

29.-INDENIZACAO ORD.-689/2001-COASTAL DO BRASIL LTDA x PLAYARTE PICTURES LTDA -Desp. de fls.749: "1.Defiro o processamento da liquidação da sentença por arbitramento, conforme requerido as fls.734/736. 2.Cite-se o executado, na pessoa do seu procurador (art.603 do paragrafo unico do CPC). 3.Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente tecnico; 4.Nomeio Perito Flantelton Souza de Oliveira independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorarios; 5.Apresentada proposta de honorarios, digam as partes; 3.1)Em caso de nEo haver concordancia com relação ao valor de honorarios, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 3.2)Havendo consenso, intime(m)-se para efetuar o deposito dos honorarios periciais. 6.Apos o acerto do deposito dos honorarios periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 7.Apresentado o laudo pericial intime-se as partes para manifestação e os assistentes tecnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 8.Intimações e diligências necessárias." -Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, CLAUDIO FINKELSTEIN, MARIO JACKSON SAYEG, RICARDO HASSON SAYEG, FERNANDO PEIXOTO D'ANTONA e ALCESTE RAYES DE MACEDO NETO-

30.-INDENIZACAO ORD.-1280/2001-ALUANI INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRILHAS LTDA x TARABAY ALUMINIO LTDA -Desp. de fl.208: "Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida R\$26.676,24), ou nomear bens a penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do debito. Int." -"Deve o exequente antecipar as custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$120,00, para posterior expedição de mandado, bem como as custas de execução no valor de R\$609,00 -prazo de cinco dias." -Adv. SERGIO ARAGON FERREIRA, BEATRIZ DE SIQUEIRA BECKER, CRISTIANE BUDEL, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA, SERGIO FERREIRA e VALERIA HATSCHBACH-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-1313/2001-VALDECY ALVES DE GOIS x MARION RIOS GONCALVES e outros -Desp. de fls.167: "1.Sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int." -Adv. VALDECY ALVES DE GOIS, RENATO DACILIO FLORES, CLAIRE LOTTICI e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

32.-ORDINARIA-1384/2001-ODETE DOS SANTOS MARINS x CREDICARD S.A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO -Desp. de fls.244: "Defiro o pedido de vista dos autos, conforme solicitado as fls.243, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int." -Adv. GERCINO BETT JUNIOR, ELISANDRE MARIA BEIRA, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, HENOCHE GREGORIO BUSCARIOL, MARIA MADALENA R. B. WOLFF ALMEIDA e ELISANDRE MARIA BEIRA-



33.-ORDINARIA DE COBRANCA-1519/2001-ORISVALDO QUADROS MAYEVES x PETROS-FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL -Desp. de fls.155: "1.Intime-se o Sr. Perito a se manifestar sobre a petição de fls.154. 2.Int." -Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ADONIS GALILEU DOS SANTOS e JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA-

34.-SUMARIA DE COBRANÇA-11/2002-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SUINA x SEBASTIAO BRAGA RAMOS -"Diga o exequente, no prazo de cinco (05) dias, ante o decurso do prazo de suspensão certificado as fls.111." -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

35.-ORDINARIA-13/2002-HOLDINGBRASADM. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF -"Ao executado para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$623,44." -Adv. FERNANDO EDUARDO PRISION e ANTONIO DILSON PEREIRA-

36.-INVENTARIO-78/2002-KRISTINE ZIPPIN x ESP.SERGIO ZIPPIN -"Deve o Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA comparecer em cartório para firmar o Termo de Primeiras Declarações de fls.171/173." -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA e ALCEU BOLLIS-

37.-EXECUCAO DE TITULO-220/2002-RONALDO HISASHI OUNO x ARGEDAN COMERCIAL LTDA -"Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$417,90." -Adv. LINCOLN LOURENÇO MACUCH e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

38.-INDENIZACAO ORD.-249/2002-JANE DOS SANTOS x UNIANDRADE CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE -Desp. de fls.403: "1.Defiro o pedido de suspensão do processo por 90 (noventa) dias. 2.Apos, intime-se a exequente a se manifestar. 3.Int." -Adv. ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO, ANNE MARIE FERREIRA, GYLLENEO PESSOA PEREIRA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, MARCIA DOS SANTOS BARAO, FAIGA DAYENA GRANDO, RAFAEL JAEGER ANDRADE e ELISA GEHLEN-

39.-DECLARATORIA-315/2002-PAULO ROBERTO FURLETTI x BANCO BRADESCO S/A -Desp. de fls.131: "1.Defiro o pedido de suspensão do processo por 120 (cento e vinte) dias. 2.Apos, intime-se o reu/exequente a se manifestar. 3.Int." -Adv. MARIA ILMA CARUSO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, DANIEL HACHEM e HAROLDO CESAR NATER-

40.-ORDINARIA DE COBRANCA-373/2002-IMPACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA x BANCO ITAU S.A. -Desp. de fls.3251: "1.Expeça-se alvará conforme requerido as fls.3247. 2.Intimem-se as partes a se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito as fls.3247/3250. 3.Int." -Adv. JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA-

41.-ORDINARIA-921/2002-WALTER ALEXANDRE BOTELHO SCHAUFF x BANCO ITAU S/A -Desp. de fls.452: "1.Intime-se o autor a se manifestar acerca da resposta do ofício expedido ao SINDEESMAT as fls.449/451. 2.Int." -Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, LUCIA MARIA BELONI CORREA DIAS e VALDENIR DIELLE DIAS-

42.-EXECUCAO DE TITULO-1018/2002-ISDRALIT IND.COM.LTDA-GRUPO ISDRA x KBM COM.DE MATERIAIS CONSTR.LTDA e outros -Desp. de fls.106: "1.Expeça-se novo ofício, conforme solicitado as fls.97, observando-se o endereço indicado as fls.105. 02.Recebida a resposta, manifeste-se o exequente. 03.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Banco Central, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. NEY ROSA BITTENCOURT e AURELIO LUIS PULCINELLI-

43.-EXECUCAO DE TITULO-1308/2002-SAVANA VEICULOS LTDA x JOSE ANTONIO MELO -Desp. de fls.160: "01.defiro o pedido de penhora "on line" porque o devedor n/foi indicou bens a penhora, o credor tentou localizar bens sem sucesso (fls.35 e ss), prestadas informações pela Receita Federal também n/foi foram localizadas bens, n/foi se conseguiu penhora em dinheiro por Oficial de Justiça (fls.76). Na verdade, somente se obteve o bloqueio de uma motocicleta (fls.78), mas que n/foi garante o valor exequendo (R\$11.398,03). 02.Determino que o escrevente devidamente autorizado efetive o bloqueio no "site" do Banco Central, certifique-se. 03.O atraso se deve a confirmação do convenio do Juízo ao BACEN. 04.Int." -Adv. ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-

44.-INDENIZACAO ORD.-14/2003-CACILDA PASSOS DA SILVA x PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGUR e outros -Desp. de fls.1673: "Mais uma vez rejeito os embargos de declaração. Através da decisão de fls.1607 determinei a remessa dos autos para a Justiça do Trabalho. A co-re PROSEGUR BRASIL S/A agravou da decisão, mas o egrégio Tribunal de Justiça, através do eminente relator, Des. Ronald Schuman, por ocasião do julgamento do agravo de instrumento nº311.447-6, negou, de plano, provimento ao agravo (fls.1659/1665). N/foi ha como incidir o julgamento do agravo, para considera-lo somente inválido em relação ao embargante. Além disso, este juízo de primeiro grau, diante do julgamento do agravo, n/foi tem competência para modificar decisão proferida pela Superior Instância. Remetam-se ime-

diatamente os autos para a Justiça do Trabalho, como já decidido. Int." -Adv. ROGERIO DISTEFANO, STELLA MARIS DE B. BITTENCOURT, CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, REGIS TOCACH, SUSANA MATEUS DE ALMEIDA, ROBERTO CORREA DA SILVA BLESER, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, FABIO RENATO SANT'ANA e AURELIO CANCIO PELUSO-

45.-BUSCA E APREENSAO-70/2003-BANCO ABN AMRO REAL S.A x GILBERTO MACHADO -"Manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias, sobre o laudo de avaliação de fls.145 (total R\$8.700,00)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH, DANIELA MELZ NARDES e IRMELI MELZ NARDES-

46.-EMBARGOS A EXECUCAO-386/2003-HSBC BANK BRASIL S/A x AIRTON CHESCHIM -Desp. de fls.237: "01.Certifique a escriturária se houve manifestação dos embargados quanto a eventual execução da sentença em relação aos honorários advocatícios. 02.Em caso negativo, proceda-se o desamparo arquivem-se os autos, facultando ao Sr. Escriv/foi a cobrança de eventuais custas processuais remanescentes em autos separados. 03.Int." -Desp. de fls.238: "Publique-se e cumpra-se o despacho de fls.237. Int." -Adv. KELLY WORM, TOBIAS DE MACEDO, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI e JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA-

47.-EXECUCAO DE SENTENÇA-459/2003-J.MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e OUTROS x PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS -Desp. de fls.531: "1.tendo em vista que ha recurso de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, por medida de cautela, principalmente em razão da vultuosa quantia cuja liberação se pretende, a expedição do alvará sera apreciada após recebimento de ofício do Relator do recurso. 2.Int." -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, SILVIANE SCLAIR SASSON, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO, LENOIR DE SOUZA RAMOS, PEDRO LUCAS LINDOSO e RUY JORGE RODRIGUES PEREIRA FILHO-

48.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-705/2003-FRANZORBET WIELER x JOAO CARLOS BRISOLA e outros -Desp. de fls.112: "Vistos, I.O feito, na situação e em que se encontra pode ser perfeitamente submetido a apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. 2.A conta e preparo e apos, conclusos. 3.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$27,70." -Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II, ADNILTON JOSE CAETANO e ANA ENEIDE RODRIGUES-

49.-SUMARIA DE COBRANÇA-727/2003-ACO MINEIRACAO LTDA x MARCELO PAUKA LOIOLA NETTO -Desp. de fls.238: "1.Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 21/02/06 as 14:30 horas. 2.Uma vez que as testemunhas do reu comparecerão na audiência independentemente de intimação, intimem-se apenas as testemunhas do ofício conforme endereço indicado as fls.05. 3.Intimações e diligências necessárias." -"Deve o Requerente efetuar o pagamento de R\$51,00, referente ao pagamento das custas postais no prazo de 05 dias." -Adv. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR e JOAO CARLOS DE MACEDO-

50.-DECLARATORIA-855/2003-MARCUS VINICIUS DIAS x EMBRATEL -Desp. de fls.176: "1.Anote-se junto ao sistema da escriturária, a conclusão do feito para sentença e apos, voltem conclusos. 2.Int." -Adv. HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA LUCIA DE QUEIROZ, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e JOAO BOSCO LEE-

51.-REPARACAO DE DANOS-868/2003-HARAS INTERLAGOS LTDA x HARAS XARA LTDA -"Ciência as partes ante o ofício do juízo deprecado juntado as fls.162 (...para inquirição, teve designada audiência para 17.02.06, 14:00 horas...)." -Adv. WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI, ROLAND KLASSEN, JARBAS AFONSO DE O. PEDROZA, CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO-

52.-DECLARATORIA-1002/2003-ANIZETE SCHMITT MALBURG x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO -Desp. de fls.385: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolação da sentença. 03.Int." -Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, PATRICIA DE CONTI PELANDA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET-

53.-REVISIONAL DE CONTRATO-1114/2003-MARCIA REGINA CRAVO x CREDITEC CRED.FINAN.E INVESTIMENTOS S/A -Desp. de fls.199: "Manifeste-se a autora sobre a proposta de acordo apresentada pela empresa requerida as fls.197/198. Int." -Adv. CRISTIANE GASPARI e MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH-

54.-SUSTAÇAO DE PROTESTO-1262/2003-MATENG CONSTRUCAO E SANEAMENTO LTDA x PEDREIRA INGA-IND. E COM. LTDA -Desp. de fls.306: "01.Diante da inércia do credor, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. 02.Faculto ao Sr. Escriv/foi a cobrança das custas processuais remanescentes em autos separados. 03.Int." -Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR, JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, JOANA

MARIA PERES COLHADO, GLAUCIO HASHIMOTO e JANIZARO GARCIA DE MOURA-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-1344/2003-SUL AMERICA SEGUROS D VIDA E PREVIDENCIA S/A x JOSIAS VELOZO -Desp. de fl.341: "1.Cumpra-se o Venerando Acórdão. 2.Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 3.Int." -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA e LUIZ ROBERTO FELIX-

56.-REVISIONAL DE CONTRATO-1469/2003-PLINIO CALOMENO x BANCO ABN AMRO REAL S.A -Desp. de fls.215: "1.Diante da desistência do autor na produção da prova pericial, manifeste-se o reu sobre o interesse na produção da mesma, efetuando o pagamento dos honorários periciais. 2.Int." -Adv. ENELMO ZAGO, ALEXANDRE NELSON FERREZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

57.-RENOVAT. CONTRATO DE LOCACAO-55/2004-DISTRIB. PARANAENSE DE ROUPAS LTDA x ESPVASCO JOSE TABORDA e outros -Desp. de fls.592: "1.Intime-se a parte requerida a regularizar a representação processual de Sylvia Taborda Leal, conforme deliberação de fl.500. 2.Apos, voltem conclusos. 3.Int." -Desp. de fls.545/546: "Vistos, As partes est/foi devidamente representadas, est/foi presentes as condições da ação e os pressupostos, razão pela qual, declaro o feito saneado. Fixo como controvertido o seguinte ponto: valor do aluguel do imóvel. A realização da prova pericial e imprescindível ao deslinde do feito. Note-se que muito embora os reus tenham juntado aos autos laudo elaborado pela Câmara de valores Imobiliários do Estado do Paraná, a fim de demonstrar qual seria o correto valor do aluguel do imóvel, infere-se que este, exclusivamente, n/foi pode embasar o pronunciamento judicial porque n/foi produzido sob o crivo do contraditório. Diante disto, defiro a produção de prova pericial requerida pela autora, a quem caberá o pagamento das despesas daí decorrentes, conforme artigo 33 do CPC, com observância do que se segue: 1) Intimem-se as partes para que apresentem quesitos no prazo comum de cinco dias bem como se for o caso, indiquem assistente técnico; 2) No meio Perito Sydney Millen Zappa, independentemente de compromisso legal, devendo o mesmo ser intimado para que se manifeste quanto a aceitação do encargo bem como para que efetue proposta de honorários; 3) Apresentada proposta de honorários, digam as partes; 3.1) Em caso de n/foi haver concordância com relação ao valor de honorários, intime-se o Sr. Perito para manifestar-se e v.conclusos; 3.2) Havendo consenso, intime(m)-se a autora para efetuar o depósito dos honorários periciais. 4) Apos o acerto e depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Expert para apresentar o laudo pericial no prazo de 20 (vinte) dias. 5) Apresentado o laudo pericial intimem-se as partes para manifestação e os assistentes técnicos para oferecer seus pareceres no prazo comum de 10 dias. 6) Int." -Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN, FERNANDO A. ZETOLA, NEIMAR BATISTA, TATIANE PARZIANELLO e MARIA TEREZA MENDONÇA GUIMARÇES-

58.-IMISSAO DE POSSE-112/2004-ROMULO GUBERT x ALTAGRACIA VICTOR V. PEREZ -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$21,70." -Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e JONEY DOS SANTOS-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-152/2004-MARIO CESAR BRUGINSKI x BANCO HSBC S/A -Desp. de fls.232: "01.Verifico que a partir das fls.297, a numeração dos autos esta equivocada. Retifique-se. 02.Diante do contido na certidão retro, defiro o pedido de reabertura de prazo solicitado pelo requerido, a fim de que o mesmo possa se manifestar acerca do despacho proferido as fls.278/285. 03.Int." -Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO-

60.-EMBARGOS A EXECUCAO-227/2004-EMIL TRAU-GOTT DIETZ e outros x ISABEL DILOHE PISKE SILVERIO -Desp. de fls.147: "1.Expeça-se alvará conforme requerido as fls.146. 2.Traslade-se cópia da r. sentença de fls.104/117 ao feito executivo. 3.Apos, feitas as devidas baixas, arquivem-se. 4.Int." -Adv. CARLOS EDUARDO GRISARD, AIRTON SILVERIO e IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO-

61.-ORDINARIA-322/2004-ALFREDO MORAES E SILVA NETO x BANCO DO BRASIL S/A -Desp. de fls.466: "01.Sobre a impugnação do autor aos honorários periciais de fls.462/463, manifeste-se o Sr. Perito. 02.Int." -Desp. de fls.469: "A perícia a ser realizada pelo Sr. Perito tem certa complexidade diante do teor dos quesitos apresentados. Arbitro os honorários em R\$2.000,00 (dois mil reais) e assim n/foi aceito a recusa de fls.468. Intimem-se as partes da presente decisão e notifique-se o Sr. Perito para entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias." -Adv. ROGERIO JUSSEN BORGES, MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, MURILO VIANA PEREIRA e RODRIGO FERREIRA-

62.-ANULATORIA-598/2004-UP OUTDOORMIDIA LTDA x PEDRO ROBERTO BELONE - ME -Desp. de fls.31: "1.O termo de fls.30 n/foi faz menção ao título objeto da lide, assim, intime-se o autor para regularizar, sob pena de inviabilizar-se a homologação do acordo. 2.Int." -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

63.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-689/2004-SERGIO DE MORAES SOARES x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A e outros -Desp. de fls.187: "1.Para audiência de conciliação designo o dia: 19/01/2006 as 14:00 horas. 2.Consigne-se no mandado que as partes deverao se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3.Nesta audiência, em nao sendo obtida a conciliação, sera saneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do fei-

to. 4.Int." -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ANA ELISE VIEIRA NAVARRO, FABIANA B.O. PEDROZO, GIOVANNA BENVENUTTI, JANAINA ROVARIS, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, MICHELE PATRICIA ROVARIS, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPLER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

64.-EMBARGOS DE TERCEIROS-792/2004-JACIRA VIEIRA x ROBERTO STROBEL e outros -Desp. de fls.68: "01.O processo encontra-se em fase de julgamento. 02.Voltem conclusos para prolação da sentença. 03.Int." -Adv. CLINIO L.L. LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA, CAROLINA PIMENTEL e JOAO CASILLO-

65.-SUMARIA DE COBRANÇA-853/2004-CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA II x BERNANETE DOS SANTOS MACEDO F. 43 -Desp. de fls.72 v: "1) Intime-se o autor para, em cinco dias, juntar aos autos cópia do contrato que mantém com a empresa Serviços Pro-Condóminos S/C Ltda. 2) Apos, voltem conclusos." -Adv. MARILZA MATIOSKI e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA-

66.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-855/2004-MARIO CELSO MOSCALESKI-ME x A.D.F. TRANSPORTES LTDA -Desp. de fls.37: "1.Defiro a expedição do ofício requerido a fl.36, somente para fins de endereço. 2.Int." -"Deve a parte interessada retirar os Ofícios expedidos a Copel, bem como efetuar o pagamento das custas referentes à expedição no valor de R\$7,00." -Adv. PAULO JOSE GOZZO-

67.-ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-1052/2004-O MOVELEIRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA x ANWAR FEHMI OMAIRI -"Ao AUTOR para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$16,80." -Adv. YOSHIIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, CLAUDIO DE FRAGA, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-

68.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1061/2004-AGROFLORESTAL ANGAI LTDA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA -Desp. de fls.58: "Vistos, I.O feito, na situação e em que se encontra pode ser perfeitamente submetido a apreciação de seu mérito, nos termos do artigo 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. 2.A conta e preparo e apos, conclusos. 3.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$8,40." -Adv. MARCIO GRABRIELLI GODOY e SANDRO LUIZ WERLANG-

69.-SUMARIA DE COBRANÇA-1230/2004-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PINHEIROS x MARCO JOSE GOMES CARDOSO -Desp. de fls.81: "01.O feito comporta julgamento antecipado, consoante o disposto no artigo 330, inciso I, do CPC, por tratar-se de questão unicamente de direito, n/foi havendo necessidade de produção de outras provas além das já constantes nos autos. 02.A conta e preparo. 03.Int." -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$21,00." -Adv. MARILZA MATIOSKI e IRECE NASCIMENTO TREIN-

70.-EXECUCAO DE TITULO-1267/2004-BANCO ALVORDA S/A x SOLANGE ZAIER DE SOUZA e CIA LTDA - ME -Desp. de fls.49: "1.Aguarde-se eventual resposta dos ofícios expedidos, por 30 (trinta) dias. 2.Apos, intime-se o exequente a se manifestar. 3.Int." -Adv. JOAO LEONEL ANTUCHESCKI-

71.-NOTIFICACAO-1319/2004-AYRTON JOAO CORNELSEN e outros x SR. MAURICIO - SIND. COND. ED. DOM JOSE -Desp. de fls.19: "1.Intime-se o requerente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, tendo em vista que os autos encontram-se paralisados há mais de 08 meses (certidão de fl.18). 2.Int." -Adv. JOAO ALFREDO BOND MENDONCA-

72.-DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT-1362/2004-EVELISE TROMEL E FILHOS LTDA/ME x EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$33,60." -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH, DANIELA MACHADO, PATRICIA MACUCH, RAFAEL GONCALVES ROCHA e CHARLES PARCHEN-

73.-INDENIZACAO SUM.-1378/2004-MARCIA NOELY KRENCHIGLOVA PRADO x VIAPIANA IND. E COM. DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA -Desp. de fls.124: "Ante a juntada da precatória devidamente cumprida, aguarde-se a audiência designada para o dia 06/09/2005, ficando suspenso por ora o cumprimento do despacho de fls.99. Int." -Desp. de fls.201 v: "01.Cumpra-se o que determinado as fls.125, intimando-se o perito para apresentar proposta de honorários e responder os quesitos de fls.151 e fls.200. 02.Int." -Desp. de fls.214: "Sobre a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. Int." -Adv. OLGA GURGINSKI, MARILUIZA RAZENTE, LAURI DA SILVA e AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-

74.-EXECUTIVA HIPOTECARIA-11/2005-BANCO ITAU x ANDRE TAKEO IKEDA -"Diga o autor em cinco (05) dias, ante o(s) ofício(s) juntado(s) às fls.63/69." -Adv. TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER-

75.-MANUTENCAO DE POSSE-38/2005-ALIETE MARIA VOLPI PROSDOCIMO x METROPOLITAN LIFE BRASIL SEGUROS DE VIDA S/A -Desp. de fls.297: "01.Sobre a impugnação aos honorários periciais, manifeste-se o Sr. Perito. 02.Apos, manifeste-se a requerida sobre a petição e documentos de fls.289/295. 03.Int." -Adv. JOSAFIA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, ANA CLAUDIA TAVARES



REQUIAO, JOAQUIM MIRO NETO, RUBENS EDMUNDO REQUIAO, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e JOAO CARLOS REQUIAO-

76.-DECLARATORIA-183/2005-ALBERT LIMA BERMAN e outros x CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTA -Desp. de fls.86: "1.Cite-se a requerida para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a advertência de que n'Éo contestada a aç'Éo, presumir-se-Éo aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts.285 e 319). 2.Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. 3.Apresentados junto com a contestaç'Éo documentos novos ou suscitada quest'Éo preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnaç'Éo. 4.Int." -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

77.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-278/2005-CSAUOTOM - ELETRICIDADE E AUTOMACAO INDUSTRIAL - ME x DEP DISTRIBUIDORA DE REVESTIMENTO LTDA e outros -Desp. de fls.194: "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e pertinência. Int."-Adv. MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO, REGINALDO FERNANDES VICENTE e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

78.-SUMARIA DE COBRANÇÁ-361/2005-CONDOMINIO EDIFICIO MARINA x MAINHOUSE CONSTRUCOES CIVIS LTDA -Desp. de fls.108: "1.Mantenho a decisao agravada pelos seus próprios fundamentos. 2.Oportunamente, oficie-se ao MM. Relator do Agravo, informando acerca do cumprimento ao art.526 do CPC, e a manutenc'Éo da decis'Éo. 3.Intimações e diligências necessárias."-Adv. GERSON MASSIGNAN MANSINI, OSNILDO PACHECO JUNIOR, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e FERNANDA MARIANO SOUZA-

79.-ORDINARIA DE COBRANCA-401/2005-ROCHA TOP - TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIOS LTDA x SIEMENS LTDA -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$10,50." -Adv. IWE-SON LUIZ WRONSKI-

80.-INDENIZACAO ORD.-453/2005-LUMALIMP PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA x BANCO ITAU S.A -Desp. de fls.76: "1.Sobre a contestaç'Éo e documentos juntados pelo reu, mnaifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int." - Adv. GERALDO DECIO LEITE DE MACEDO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MONICA MINE YAO e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

81.-DECLARATORIA-589/2005-ALBERTO LUIZ DE MATOS SABINO x SOLANGE BENGTTSSON FILLA -Desp. de fls.242: "1.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int." -Adv. GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

82.-DECLARATORIA-593/2005-PGE INCORPORADORA DE OBRAS LTDA x ENGESTRAUSS ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA -"Diga o requerido, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de intimaç'Éo juntada as fls.102."-Adv. ALEXANDRE ARSENO e EDSON LOPES DOS SANTOS-

83.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-599/2005-GILDASIO PEREIRA DOS SANTOS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Desp. de fls.69: "1.Sobre a contestaç'Éo e documentos juntados pelo reu, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2.Int." -Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA e ODACYR CARLOS FROLO-

84.-ORDINARIA-639/2005-F. G. HAWKES (WESTERN) LTD x COMPENSADOS SANTIN LTDA -"Ao autor para efetuar o preparo das custas no prazo de cinco (05) dias, no valor de R\$22,15." -Adv. DANIEL PRATES e ANDRE GUSTHAVO MARTINS GOMES FARIAS-

85.-SUMARIA DE COBRANÇÁ-699/2005-ESP. ESTANISLAU DA ROCHA e outros x BANCON HSBC BANK BRASIL S/A -Desp. de fls.117: "1.Anote-se junto ao sistema da escritania, a conclus'Éo do feito para sentença e apos, voltem conclusos. 2.Int." -Adv. ELIANA MEIRA NOGUEIRA, MOZARA COAS THOME, KELLY CRISTINA WORM e INESCIIY K HAYASHI IOSSHII-

86.-REVISIONAL DE CONTRATO-849/2005-LUZIA MILANI PEREIRA e outros x BRASIL TELECOM -Desp. de fls.113: "1.Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência, bem como eventual interesse na audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2.Int."-Adv. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, INDIANARA FARIAS DE CAMARGO e SILVIANI IWERSON BARONE-

87.-ARROLAMENTO-899/2005-MARIA LUCIA SIQUEIRA DE OLIVEIRA e outros x ESP. OSIRIS EDUARDO CERCAL DE SIQUEIRA e outros -"Diga o autor, em 05 (cinco) dias, sobre a devolução da carta de citação juntada as fls.63."-Adv. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA e OSMAR RODRIGUES-

88.-BUSCA E APREENSAO-1001/2005-BANCO DIBENS S.A x ROBSON FAUSTINO DOS SANTOS -Desp. de fls.22: "1.Intime-se o autor juntar aos autos documentos comprobatórios da existência da anotaç'Éo do gravame sobre o bem perante o Detran. 2.Apos, voltem conclusos. 3.Int." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

89.-REPARACAO DE DANOS-1007/2005-SILAS MENDES DA SILVA x BANCO BMC S.A -Desp. de fls.40: "1.Sobre a

contestaç'Éo e documentos juntados pelo reu, manifeste-se o autor, no prazo de 110 (dez) dias. 2.Int." -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

90.-SUMARIA DE COBRANÇÁ-1163/2005-JOSE CARLOS KUSTER x BANCO ITAU HOLDING FINANCEIRA S.A -Desp. de fls.25: "1.Proceda-se a alteraç'Éo da capa, tendo em vista que o rito a ser seguido e o sumário. 2.Deve o autor cumprir o item "3" do despacho de fls.22 verso, sob pena de indeferimento ao pedido de assistência judiciária. 3.Int." -Adv. FABRICIO ZILOTTI-

91.-INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS-1205/2005-ERNANI MANCIA x BANCO ITAU S.A -Desp. de fls.36: "1.Acolho a emenda a inicial. Anote-se a alteraç'Éo ao valor da causa. 2.Certifique a escritania a regularidade do recebimento das custas e do Funrejus em relaç'Éo ao novo valor atribuído. 3.Designo audiência de conciliação para o dia: 19/01/2006 as 16:00 horas. 4.Cite(m)-se o reu(s) para comparecer a audiência, ocasião em que, por intermédio de advogado, podera(o) apresentar defesa oral ou escrita acompanhada de documentos e acrescida de rol de testemunhas e em caso de pretender(em) prova pericial, indicaç'Éo de quesitos e assistente técnico. Devera constar do mandado que a ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 5.Int." -Adv. ENEIDE LUCIA BODANESE-

92.-REVISIONAL DE CONTRATO-1228/2005-VITOR DE ASSIS x BV FINANCEIRA S.A -"Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedidas e providenciar sua(s) postagem(ns), no prazo de cinco dias."-Adv. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

93.-DECLARATORIA-1259/2005-MARIA DE LOURDES SOUSA ANTONIEVICZ x BRASIL TELECOM S/A -Desp. de fls.15 v: "1.Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2.Cite-se a requerida com o prazo de 15 (quinze) dias para contestação. 2.Oferecida a para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, com a a advertência de que nao contestada a acao, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, arts. 285 e 319). 3.Sendo infrutífera ou parcialmente cumprida a diligência, intime-se o autor para manifestar-se. 4.Apresentados junto com a contestacao documentos novos ou suscitada quest'Éo preliminar, intime-se o autor para em 10 (dez) dias apresentar impugnaç'Éo. 5.Int." - "Deve a parte autora retirar a carta de citaç'Éo de para devida postagem no prazo de 05 dias." -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

94.-DECLARATORIA-1260/2005-ESP. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Desp. de fls.19: "01.Defiro os benefícios da assistência judiciária. 02.Somente analisarei o pedido de concess'Éo da tutela antecipada apos a manifestaç'Éo da requerida. 03.Cite-se a requerida para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as cominações previstas no artigo 285 do CPC. 04.Int." -"Deve a parte autora retirar a(s) carta(s) expedidas e providenciar sua(s) postagem(ns), no prazo de cinco dias." -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

95.-EXECUCAO DE TITULO-1270/2005-LUIZ CEZAR FERREIRA ROCHA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S.A -Desp. de fl.30: "01.Defiro os benefícios da assistência judiciária. 02.Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. 03.Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atualizado do debito. 04.Int." -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-

96.-INDENIZACAO P/ DANOS MATERIAS-1276/2005-ENIO CARLOS GRECA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS -Desp. de fls.44: "Cite-se a requerida para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob as cominações previstas no artigo 285 do CPC. Int." -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO e VALERIA GASPARIN-

97.-EXECUCAO DE TITULO-1280/2005-TINTAS CURITIBA LTDA x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA -Desp. de fl.18: "Cite-se o executado para, em 24 horas, pagar a quantia devida, ou nomear bens à penhora, sob pena de nao o fazendo serem penhorados tantos bens quantos bastem à garantia da execução. Para o caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do debito." -Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESSE-

98.-INTERPELACAO-1282/2005-ANDREIA STRAPACAO x ALICE ROSALINA RICETTI MARGARIDA -Desp. de fl.11: "01. Notifique-se como solicitado, através de mandado e, apos, efetuado pagamento das custas e decorrido o prazo de 48 horas (quarenta e oito), o que o Cartorio certificara (artigo 872 do CPC), entreguem os autos ao requerente, observadas as formalidades legais e independentemente de traslado. 02.Int."-Adv. JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

99.-EXECUCAO DE TITULO-1284/2005-BANCO BANESTADO S/A x ADAO FALAT e outros -Desp. de fls.41: "1-Citem-se os devedores, na forma do previsto nos artigos 3º e 4º da Lei n.5741, de 01.12.71, para em 24 (vinte e quatro) horas pagar o valor do credito reclamado ou deposita-lo em Juizo, sob pena de ser de ser-lhes penhorado o imovel hipotecado. 02.Caso os devedores n'Éo o façam, devera o Sr. Oficial de Justiça efetuar a penhora do imovel hipotecado, nomeando como depositario o exequente. 03.Poder'Éo os executados opor embargos no prazo de 10 (dez) dias contados da penhora. 04.Int." -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

100.-SUMARIA DE COBRANÇÁ-1322/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x FRANCISCO JOSE MUSSALAM PRESENDE -Desp. de fls.83: "01.Designo au-

diência de conciliação para a data de 23/01/06 as 16:00 horas. 02.Cite-se e intime-se o requerido, com antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos. 03.As partes dever'Éo comparecer a audiência pessoalmente, a requerida através de representantes com poderes para transigir, fim de possibilitar a conciliaç'Éo. 04.Nao obtida a conciliação o requerido podera oferecer, na propria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer pericia, formulara os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 05.Int." -Adv. BEATRIZ SANTI-

## 6ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

#### RELAÇÃO Nº216/2005 SEXTA VARA CIVEL

#### DR.ANA LUCIA FERREIRA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0049	000051/2003
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0089	000306/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0051	000215/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0062	000019/2004
AFONSO CELSO NUNES	0011	001174/1997
ALARICO FRANCISCO R. DE O	0043	001089/2002
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0100	001001/2005
	0102	001119/2005
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0058	000845/2003
ALEXANDRE GONCALVES MENDE	0076	000982/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0038	000510/2002
ALMIR LAMIN	0089	000306/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0010	000774/1997
	0022	000840/2000
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0064	000226/2004
	0054	000449/2003
AMARILIS VAZ CORTESI	0104	000162/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0097	000802/2005
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0043	001089/2002
ANDRE ABREU DE SOUZA	0072	000691/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0105	001191/2005
ANDRE LUIZ BIANCHI	0077	001065/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0022	000840/2000
	0055	000579/2003
	0040	000927/2002
ANE GONCALVES DE RESENDE	0087	000095/2005
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0016	001154/1999
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0100	001001/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0053	000405/2003
ANTONIO CARLOS GUIMARAES	0076	000982/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0013	000932/1998
	0103	001120/2005
ARARINAN KOSOP	0035	001679/2001
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0050	000201/2003
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0043	001089/2002
BEATRIZ SCHIEBLER	0035	001679/2001
BERENICE DA APARECIDA GOM	0094	000682/2005
BERNARDO STROBEL GUIMARAE	0051	000215/2003
BRUNO ANDRADE SOARES	0015	000723/1999
CARLA FABIANA EVERS	0027	000606/2001
CARLA FLEISCHFRESSER	0031	001122/2001
CARLOS FREDERICO REINA CO	0065	000287/2004
CARLOS LEAL SZCEPANSKI JU	0080	001184/2004
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0018	001319/1999
	0032	001202/2001
CARMEM ROBERTA FRANCO	0037	000427/2002
CASSIA APARECIDA CLAIZER H	0018	001319/1999
CELIA INES DA SILVA	0109	001370/2005
CESAR EDUARDO MISAE DE A	0025	000075/2001
CIRO BRUNING	0048	000047/2003
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0091	000487/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0052	000367/2003
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0101	001055/2005
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0006	000655/1993
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0046	001564/2002
DANIEL HACHEM	0070	000623/2004
	0063	000135/2004
DANIELE DIAS DOS REIS	0002	001077/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0049	000051/2003
DANILO MACHADO PERILLO	0065	000287/2004
DEISE C. MONTEIRO DE BARRO	0030	001040/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0047	001639/2002
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0069	000619/2004
EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	0020	001369/1999
EDULA WILLE POSNIAK	0071	000679/2004
	0087	000095/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0072	000691/2004
ELIAS ED MISKALO	0017	001280/1999
ELIO GRIL GUAREZI	0024	000059/2001
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0051	000215/2003
ERIKA PAULA CAMPOS	0079	001115/2004
EROS SANTOS CARRILHO	0031	001122/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	001119/2000
	0068	000557/2004
	0033	001438/2001
FABIANA SILVEIRA	0036	000341/2002
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI	0021	000352/2000
FABIO REIMANN	0060	001585/2003
FABIOLA CORDEIRO FLERSCHF	0021	000352/2000
FABRICIO COSTA SELLA	0060	001585/2003
FERNANDA TROIAN	0010	000774/1997
FERNANDO JOSE BONATTO	0034	001678/2001
FILIPE ALVES DA MOTA	0065	000287/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0041	001017/2002
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0016	001154/1999

FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0093	000647/2005
	0085	000001/2005
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0092	000632/2005
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0013	000932/1998
	0103	001120/2005
GENESIO SELLA	0060	001585/2003
GIORGIA COELHO KOERICH	0027	000606/2001
GIOVANI ZILLI	0021	000352/2000
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0048	000047/2003
GIZELLE DE ASSIS	0073	000717/2004
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0021	000352/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0078	001110/2004
IVETE FERREIRA CORDEIRO	0088	000171/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0047	001639/2002
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0018	001319/1999
	0032	001202/2001
	0062	000019/2004

JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0062	000019/2004
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0008	001383/1995
JEFERSON WEBER	0075	000981/2004
JOAO BATISTA VALIM	0084	001492/2004
JOAO BELMIRO DOS SANTOS-P	0039	000788/2002
JOAO CARLOS MACEDO	0033	001438/2001
JOAO DO NASCIMENTO	0095	000705/2005
JOAO MANOEL RIBAS DE CAST	0013	000932/1998
JOAO PAULO BOMFIM	0073	000717/2004
JOEL FERREIRA LIMA	0061	001729/2003
JOEL GONCALVES DE LIMA JU	0031	001122/2001
JOSE BASILIO GUERRART	0080	001184/2004
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0106	001245/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0042	001042/2002
JOSE EDUARDO GRITES MANZO	0046	001564/2002
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0082	001249/2004
JOSE RENACIR MARCONDES	0064	000226/2004
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0045	001321/2002
JOSUE DYONISIO HECKE	0107	001248/2005
JULIANA DAHER ALVARES DEL	0015	000723/1999
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0069	000619/2004
	0046	001564/2002

KAREN MONTEIRO DOS ANJOS	0090	000403/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0058	000845/2003
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0012	000498/1998
LACIR GUARENGHI	0082	001249/2004
LADI NEIS	0007	000814/1993
LAERCIO MONTEIRO DIAS	0100	001001/2005
	0102	001119/2005

LEANDRO CABRERA GALBIATI	0058	000845/2003
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0021	000352/2000
LEONEL DA ROSA VIEIRA	0005	000284/1992
LEONEL TREVISAN BUENO	0084	001492/2004
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0057	000716/2003
	0096	000719/2005

LILIANA MARIA CERUTTI LASS	0044	001236/2002
LORENA MARINS SCHWARTZ	0006	000655/1993
LOURDES BERNARDETE BELTRA	0015	000723/1999
LUCIA ANA LAZOF	0029	000774/2001
LUCIANA SEZANOWSKI	0077	001065/2004
LUCIANE AP. ABREU MANFRON	0108	001291/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0100	001001/2005
	0102	001119/2005

LUIZ CARLOS BARRETO	0018	001319/1999
	0032	001202/2001
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0023	001119/2000
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0072	000691/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0064	000226/2004
	0054	000449/2003

LUIZ CELSO DALPRA	0067	000455/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0037	000427/2002
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0046	001564/2002
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0078	001110/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0026	000556/2001
MANOEL BORBA DE CAMARGO	0017	001280/1999
MARA RITA DE CASSIA ARIAS	0016	001154/1999
MARCELO BERVIAN	0086	000044/2005
MARCELO CORREA VILLACA	0102	001119/2005
MARCELO M. BERTOLDI	0051	000215/2003
MARCIA S. BADARO	0042	001042/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA		



RAUL DE ARAUJO SANTOS 0083 001461/2004  
REGES JOSE REIMANN 0060 001585/2003  
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO 0068 000557/2004  
RENATO DACILIO FLORES 0089 000306/2005  
RENATO JOSE BORGERT 0020 001369/1999  
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0008 001383/1995  
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI 0027 000606/2001  
RITA DE CASSIA RIBEIRO 0004 000520/1991  
ROALD AMUNDSEN GOMES 0031 001122/2001  
ROBERTO CATALANO BOTELHO 0014 001126/1998  
ROMARA COSTA BORGES 0077 001065/2004  
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0089 000306/2005  
ROSIANE APARECIDA MARTINE 0081 001196/2004  
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0004 000520/1991  
0007 000814/1993  
0079 001115/2004  
ROSSANA M. W. KENSKI MATT 0075 000981/2004  
RUI CESAR DE BITTENCOURT 0110 001388/2005  
SADI BONATTO 0034 001678/2001  
SALETE STAFFEN 0009 000364/1997  
SANDRO MANSUR GIBRAN 0014 001126/1998  
SERGIO DE ARRUDA 0095 000705/2005  
SILVIO CESAR BARBOSA 0098 000832/2005  
SILVIO ESPINDOLA 0015 000723/1999  
SONIA RAMIRA STEFF 0015 000723/1999  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0099 000853/2005  
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0042 001042/2002  
VALDIR LEMOS DE CARVALHO 0056 000697/2003  
VANISE MELGAR TALAVERA 0059 000880/2003  
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0023 001119/2000  
0060 001585/2003  
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0037 000427/2002  
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE 0066 000378/2004

1.-COBRANCA-1076/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x LEILA MARIA CARVALHO -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

2.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-1077/2005-REGINA CELIA ROSTOCK x FERNANDA CRISTINA PARANHOS MESQUITA -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-

3.-COBRANCA-1078/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x TERESA MARIA BINI -Feito que entrou em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuição, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Código de Normas da doutra Corregedoria.- Int. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

4.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-520/1991-CONDOMINIO CONJ. RES. AMARILIS x AGNELO BATISTA FLORES e outros -1. Designo para o 1ºleilão/prança o dia 06 de fevereiro de 2006, as 13:40 horas.2.Expeça-se edital, com o prazo de 05 dias, a ser afixado no lugar de costume e publicado em resumo pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local, devendo a publicação anteceder pelo menor, 05 dias a primeira data marcada a hasta pública conforme art.687, do CPC, conforme alteração da lei 8953 de 13.12.1994. 3-Resultando negativa a primeira prança, desig-no desde já o dia 16 de fevereiro de 2006, as 13:40 horas, a para o 2ºleilão/prança, sem necessidade de novas publicações.4-Ciência ao Dr. Procurador do exequente para que retire os editais e promova a sua publicação e afixação, através do Sr.Porteiro dos Auditórios. 5- Intime-se o(s) devedor(es) e o credor hipotecária, pessoalmente, com as diligências necessárias. Caso nao sejam encontrados fica desde já deferida a intimação via edital. 6.Caso nao haja expediente forense na data acima designada fica automaticamente transferida para o proximo dia util, no mesmo horário. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente as custas do Sr.Oficial de Justiça. Aguardando retirada do edital.-Adv. OSWALDO CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN e RITA DE CASSIA RIBEIRO-

5.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-284/1992-JANOR BIANCHINI JUNIOR x ARCINDO CASTELI -Aguardando retirada do officio.-Adv. LEONEL DA ROSA VIEIRA-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-655/1993-VILMAR LUIZ JUNGES x BORIS FAIGENBAUM-Desentranhe-se o mandado como requerido nas fls. 165, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. Int. Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-

7.-COBRANCA-814/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL AMARILIS x JOSE RENATO COSMOS -Aguardando retirada do officio, certo que devera no prazo de dez dias comprovar o recebimento dos expedientes pelos destinatarios. Int.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, LADI NEIS e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

8.-COBRANCA-1383/1995-BAGGIO & FILHOS LTDA x CARLOS HENRIQUE PADILHA DE MOURA e outros -Aguardando retirada dos officios.-Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU e JEAN CARLO DE ALMEIDA-

9.-COBRANCA-364/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II - COND. I x CARLOS HENRIQUE MENDES e outros -Aguardando retirada do officio.-Adv. SALETE STAFFEN-

10.-BUSCA E APREENSAO/FASE EXEC.-774/1997-GUARAPAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DECIO WILL -Aguardando retirada do officio.-Adv. ALTA-

MIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-

11.-USUCAPIAO-1174/1997-PAULO DELLA GIUSTINA e outros x ESTE JUIZO-A vista da inercia constatada pelas certidoes de fl. 183-vº, intinem-se os Requerentes, pessoalmente, para que no prazo de 48 horas deem andamento no processo, sob pena de extinçao e arquivamento por abandono da causa. Int. - Adv. AFONSO CELSO NUNES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-498/1998-GUELPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A -Aguardando retirada do officio.-Adv. OSNI MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

13.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-932/1998-BANCO ITAU S.A. x MARIO AUGUSTO FAVARETO e outros-Considerando que a execucao, sempre que possivel, devera se processar da forma menos gravosa, aliado ao fato que o depositario manifestou desejo em substituir, em especie, o valor das mercadorias alienadas, consoante o deduzido no ultimo paragrafo de fl. 187, manifestou-se a parte exequente, preliminarmente. Int.- Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO-

14.-ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-1126/1998-SILVIANE FAVARO OLIVEIRA E CIA. LTDA x KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e outros -Aguardando retirada dos officios.-Adv. ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ e SANDRO MANSUR GIBRAN-

15.-ANULATORIA C/PEDIDO DE TUTELA-723/1999-LECIR DOMINGOS SAMPAIO FIGUEIREDO x ABIMED SERVICOS MEDICOS LTDA e outros -Cumprido tudo quanto determinado nos itens "1" a "3" de fl. 484, voltem para apreciar o contido nas peticoes de fls. 485 a 487. Int. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. NADIEGE MARCHETTI -

16.-DEMOLITORIA-1154/1999-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CARTAGENA x JALILE RAZZA MAHAMED KADRI e outros -Aguardando retirada do officio.-Adv. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO, ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e MARA RITA DE CASSIA ARIAS QUAESNER-

17.-INVENTARIO-1280/1999-SERGIO ROBERTO CARVALHO x ESP. ANADYR BAPTISTA DE LARA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO e ELIAS ED MISKALO-

18.-RESSARCIMENTO-1319/1999-MARITIMA SEGUROS S/A e outros x PAULO ROBERTO TEIXEIRA DE SOUZA -Aguardando retirada do officio.-Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIS CARLOS BARRETO, CASSIA APARECIDA CLAZER HALILA e CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI-

19.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1354/1999-MAURICIO CUNHA SILVEIRA e outros x CIDADELA S/A -Ante o acordo de fls. 282, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 32,20, no prazo de 10 dias. -Adv. MARCOS AURELIO NEGRAO MACHADO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1369/1999-JONAS BATISTA DE SOUZA e outros x ANTONIO JOAQUIM FRANCISCO-Intimem-se os Embargantes, pessoalmente, atendimento de tudo quanto determinado no despacho de fl. 103. Int. - Adv. EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e RENATO JOSE BORGERT- Apenso 646/96 -

21.-INDENIZACAO/FASE EXECUCAO-352/2000-PEDRO HELLMANN x BANCO (HSBC) BAMERINDUS S/A-Renovo o prazo de cinco dias para que o banco executado, para integral atendimento do contido na determinação de fl. 315, certo que, devera promover o pagamento, tambem, tanto das custas do Sr. Distribuidor, quanto da taxa devida ao FUNREJUS. Int. - Adv. FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, GIOVANI ZILLI, LEONARDO KOVARA BOARETTO, FABIOLA CORDEIRO FLERSCHFRESSER e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-

22.-BUSCA E APREENSAO-840/2000-BANCO ITAU S/A x ARLINDO FERREIRA-Atenda a autora a certidao de fls. 185 (devera apresentar o valor do saldo devedor do contrato e o valor de mercado do veiculo objeto da presente)Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ALTAMIRANO PEREIRA NETO-

23.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1119/2000-BANCO ITAU S/A x BENO HARGER FILHO e outros -Aguardando retirada do officio.-Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

24.-ORDINARIA DE COBRANCA-59/2001-MARIO DANIEL LOVATO x LOIR BRUSTOLIM -Aguardando retirada do officio.-Adv. ELIO GRIL GUAREZI-

25.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-75/2001-LUCILIA MOEMA DE HELD COSTA CURTA x HAMILTON TRENTIN COITINHO e outros -Aguardando retirada dos officios.-Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

26.-BUSCA E APREENSAO-556/2001-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x NOELI ALVES MEDEIRO PEREIRA -Aguardando retirada do officio.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

27.-BUSCA E APREENSAO-606/2001-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS CURITIBA SC-LIQUIDACA x MARIO SERVILHANO - No mais, officie-se para bloqueio do bem junto ao DETRAN - PR, certo que requerente devera dar andamento no processo, inclusive no que respeita ao cumprimento da liminar deferida. Aguardando retirada do officio.-Adv. MARCOS ANTONIO ZAITER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS, CARLA FABIANA EVERS e GIORGIA COELHO KOERICH-

28.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-627/2001-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IOLETE DOMINGOS -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

29.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-774/2001-BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A x OTONIEL MESSIAS RIBEIRO -Aguardando retirada do officio.-Adv. LUCIA ANA LAZOF-

30.-ARROLAMENTO-1040/2001-SONIA BABIUK ALVES x ESP. FRANCISCO BABIUK-Aguardando retirada da certidao. Int.- Adv. DEISE C.MONTEIRO DE BARRO HINZ-

31.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1122/2001-REXTEL RIO ELETRONICA TELECOMUNICACOES LTDA x ROALD AMUNDSEN GOMES e outros-A vista do contido na certidao de fl. 716-vº, e de se presumir que as partes da por encerrada a prova pericial, satisfeitas, portanto, com todos os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. No mais e, antes de designar audiencia de instrução e julgamento, devera a Escrivania certificar acerca da satisfação dos honorarios periciais, considerando o pleito de parcelamento formulado a fl. 604. Int. - Adv. EROS SANTOS CARRILHO, JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e ROALD AMUNDSEN GOMES-

32.-RESSARCIMENTO-1202/2001-MARITIMA SEGUROS S/A x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA-Ciencia das respostas da CORSAN e CEEE, no prazo de 5 dias. Int.- Adv. LUIS CARLOS BARRETO, MARCOS WENGERKIEWICZ, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI e MARCIO LANZONI BONATTO-

33.-COBRANCA DE HONORARIOS-1438/2001-ERICKSON PEREIRA PINTO x BANCO BANESTADO S/A-Manifestem-se as partes no prazo igual e sucessivo de 10 dias sobre os esclarecimentos do Sr. Perito. Int.- Adv. JOAO CARLOS MACEDO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

34.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1678/2001-FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA x MADEIRA VITORIA DO XINGU LTDA e outros -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-

35.-CAUTELAR INOMINADA-1679/2001-CIKEL COMERCIO E INDUSTRIA KEILA S/A x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Intime-se a Segunda Requerente, pessoalmente, para atendimento de tudo quanto determinado no despacho de fl. 235. Int.- Adv. ARARINAN KOSOP e BEATRIZ SCHIEBLER-

36.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-341/2002-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x SONIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

37.-CAUTELAR/FASE EXECUCAO-427/2002-ALOISIO COSTACURTA VIEIRA x CIDADELA S/A-Atenda o exequente a certidao de fls. 291. Int.- Adv. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, CARMEM ROBERTA FRANCO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-510/2002-BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x SITESE SISTEMAS TECNICOS DE SEGURANCA S/C LTDA e outros -Aguardando retirada do officio.-Adv. ALEXANDER NELSON FERRAZ-

39.-ARROLAMENTO-788/2002-HELLENA URBANO WOLSKI x ESP. INACIO WOLSKI-Aguardando assinatura no termo de retificação, dizendo em seguida os interessados. Int.- Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-PROIBIDO-

40.-BUSCA E APREENSAO-927/2002-BANCO ITAU S/A x CLEIDE LEANDRO DOS SANTOS -Aguardando retirada do officio.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

41.-BUSCA E APREENSAO-1017/2002-BANCO DO BRASIL S.A. x FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA -Aguardando retirada dos officios.-Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-

42.-INDENIZACAO C/PEDIDO DE TUTELA-1042/2002-MARLEI FERREIRA x APOLAR IMOVEIS LTDA -Preparadas eventuais custas pendentes, aguarde-se o prosseguimento do processo no arquivo provisorio em conformidade com o art. 791, III, do CPC. Baixe-se no relatório mensal. Aguardando preparo das custas processuais no valor de R\$ 174,30, no prazo de 10 dias. Int. - -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGO, MARCIA S. BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e JOSE DO CARMO BADA-RO-

43.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENCA-1089/2002-AGISBERTO RODRIGUES FERREIRA JUNIOR x EXECUTIVOS S/A ADMINISTRACAO E PROMOCAO DE SEGUROS-Remove-se a intimação da parte Executada, na forma postulada na petição de fl. 135. Int.- Adv. ALARICO FRANCISCO R. DE OLIVEIRA JR, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR- Apenso 715/00 -

44.-ORDINARIA DECLARATORIA-1236/2002-LAMBORTECH ELETRO ELETRONICOS COM. SERV. LTDA x QG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidao negativa do SR. Oficial de Justiça (a empresa nao esta mais estabelecida no referido endereço).-Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS- Apenso 922/02 -

45.-RESCISAO DE CONTRATO-ORDINARI-1321/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MORETTI x GARANTE SERVICOS DE APOIO S/A LTDA-Intime-se como requerido a fl. 213, desde que antecipadas as custas pelo Condominio Exequente, seja por Carta ou Oficial de Justiça, ficando a seu critério. Int.- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

46.-COBRANCA-1564/2002-CONDOMINIO EDIFICIO VILLE DE LYON x LUIZ FERNANDO PEREIRA SIMOES-Ciencia das respostas dos officios. Int.- Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, JOSE EDUARDO GRITES MANZOCHI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CRISTINA POLLI BITTENCOURT-

47.-COBRANCA-1639/2002-CARLOS ALBERTO RIBEIRO x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-Ciencia o valor das custas processuais, R\$ 196,00. Int.- Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-

48.-ORDINARIA-FASE DE EXECUCAO-47/2003-J.M. KINAKI x MAURICIO ARTILHA RODRIGUES PRESENTES-Aguardando retirada do officio. Int.- Adv. CIRO BRUNING e GISLAINE RUIZ GUILHEN- Apenso 1616/02-

49.-COBRANCA-51/2003-STAR ONE S/A x ALT SHOPPING LTDA- Ciencia ao autor a resposta da Vivo. Int.- Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

50.-BUSCA E APREENSAO-201/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALTEMIR JEZUIR -Aguardando retirada do officio.-Adv. OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-215/2003-PORTOFINO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARCIO BIEDA DE FREITAS e outros —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para complementar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça, no valor de R\$ 40,00.-Adv. MARCELO M. BERTOLDI, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

52.-BUSCA E APREENSAO-367/2003-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x VANDA FERREIRA DOS SANTOS-Ciencia ao autor as respostas da Tim e Vivo. Int. - Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

53.-ORDINARIA C/PEDIDO DE TUTELA-405/2003-ANTONIO MARTINS DOS SANTOS x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Aguardando retirada do officio.-Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO-

54.-COBRANCA/FASE DE EXECUCAO-449/2003-ARU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x ADEBAI HERREIRA GALHARDO-Ciencia ao exequente a certidao de fls. 94-v. Int.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

55.-BUSCA E APREENSAO-579/2003-BANCO ITAU S/A x ALEXSANDRO ROZENDO DE MOURA -Aguardando retirada do officio e aguarde-se o prosseguimento pelo prazo de cinco dias. Int. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

56.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-697/2003-BANCO ECONOMICO S/A x LUIZ LEONEL DA COSTA e outros -Aguardando retirada do officio.-Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO-

57.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-716/2003-BANCO ITAU S/A x FABRI COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA e outros -Aguardando retirada da carta precatória.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

58.-BUSCA E APREENSAO-845/2003-B.V. FINANCEIRA S/A x JOAO DE JESUS -Aguardando retirada dos officios.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e KARINE CRISTINA DA COSTA-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-880/2003-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC x ERIS LUIZA FELINI -Aguardando retirada dos officios.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

60.-OBRIGACAO DE FAZER-1585/2003-NELSON DE SOUZA e outros x ZENITH ENGENHARIA LTDA -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 256 e seguintes, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidao a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. REGES JOSE REIMANN, FABIO REIMANN, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

61.-NULIDADE C/TUTELA ANTECIPADA-1729/2003-ALVARO CECILIO DIB x YTOSHI KANAYAMA NAKAMURA -Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.-Adv. JOEL FERREIRA LIMA-

62.-BUSCA E APREENSAO-19/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEZ x RUBENS LOPEZ FERREIRA-Ciencia ao autor a devolução da carta preca-



toria, sem o devido o cumprimento. Int.- Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

63.-MONITORIA-135/2004-BANCO ITAU S/A x VALMIR LUIZ DA SILVA-Sobre o interesse no prosseguimento do processo, manifeste-se a parte requerente em cinco dias. Int.- Adv. DANIEL HACHEM-

64.-COBRANCA-226/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x DELVA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS-Ciência a a certidão de fls. 97. Int.- Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI e JOSE RENACIR MARCONDES-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-287/2004-METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA x AROLD GUIMARAES BARCELOS -1.Recebo o(s) recurso(s) de fls. 149 e seguintes, no efeito devolutivo. 2.Intime(m)-se a(s) parte(s) apelada(s) para responder(em) (CPC, art. 518), no prazo de 15 dias (CPC, art. 508). 3. Lance-se a certidão a que se refere o Código de Normas, item 5.12.5. 04.Int.—Adv. DANILO MACHADO PERILLO, MARIA HELENA GURGEL PRADO, FILIPE ALVES DA MOTA e CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO- Apenso 771/03 -

66.-DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COB.-378/2004-PEDRO CESAR RIEHU SANTOS x JOAO ROBERTO MARCHIORATO LUPION MELLO e outros -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI, ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT' ANNA-

67.-SUSTACAO DE PROTESTO-455/2004-LEONARDO MALINOSKI x AIMO PEROTTI -Aguardando retirada do ofício.-Adv. LUIZ CELSO DALPRA-

68.-MANUTENCAO-557/2004-NAIR FUKIKO NAGATA TAKEUCHI x FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPADO e outros -Com o advento da emenda constitucional nº 45/04, por força do contido no art. 114, VI, firmei entendimento de que as ações de indenização, por dano moral ou material, fundadas em relação de trabalho passaram a ser da competência da Justiça do Trabalho. Entretanto, e ante entendimento contrário do STF e do TJ/PR, e para não causar maiores prejuízos as partes, prontamente passei a admitir a competência deste Juízo para julgamento de referidas ações. Ocorre que, em data de 29/06/05, em julgamento ao Conflito negativo de competência nº 7204, suscitado pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Tribunal de Alcáida de Minas Gerais, por unanime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reformulou entendimento anterior e declarou que a competência para julgar as ações por dano moral e material decorrentes de acidente de trabalho e da Justiça Trabalhista. E, posteriormente a tal decisão do STF, o Eg. Tribunal de Justiça do Paraná, proferiu a seguinte decisão. AGRADO REGIMENTAL. COMPETENCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. DANO MORAL E PATRIMONIAL. DECISAO DO PLENARIO DO STF, INTERPRETANDO A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. MODIFICAÇÃO DA RELATIVA A ACIDENTE DE TRABALHO. NATUREZA ABSOLUTA E IMPRORROGAVEL DA DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL. INCOMPETENCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. EXEGESE DA SUMULA Nº 736. DO STF. MATERIA PROCESSUAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA, INCLUSIVE NOS FEITOS PENDENTES. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. I. “Compete a Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas a segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.” (Sumula 736 - Supremo Tribunal Federal). II - “O Tribunal, por unanimidade, conheceu do conflito e definiu a competência da justiça trabalhista a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, para julgamento das ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho, vencido, no caso, o Sr. Ministro Marco Aurelio, na medida em que não estabelecia a edição da emenda constitucional como marco temporal para competência da justiça trabalhista”. ( Conflito de competência nº 7204, Rel. Min. Carlos Brito”. Plenário do Supremo Tribunal Federal, julgado em 29.06.2005, por maioria de vosto (AGRAVO REGIMENTAL Nº 214.136-8/01, DE CRUZEIRO DO OESTE - VARA CIVEL). Tratando-se de matéria de natureza absoluta e improrrogavel, o feito ha que ser remetido a Justiça do Trabalho, competente para conhecer e julgar o feito. Intimem-se. Decorrido o prazo para eventual interposição de Agravo de Instrumento, remetam-se os autos a Justiça do Trabalho. - -Adv. REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANCA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

69.-PEDIDO DE PROVIDENCIA-619/2004-WELLINGTON T. PEDROSO x EDEMAR FRITZ JUNIOR-Anote-se o que se contem na petição de fl. 33, no que pertine ao alegado pelo patrono do requerente. No mais, aguarde-se nova manifestação da parte requerente, no prazo postulado na dita petição. Int.-Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

70.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-623/2004-BANCO BRADESCO S/A x VVR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros-Conforme ofício de fls. 58, aguarda a manifestação do exequente, quanto a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça. Int.- Adv. DANIEL HACHEM-

71.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-679/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JULIO CESAR QUINTINO-Totalmente inviável o pleito de fls. 52; no cabe, na Execução, a citação por hora certa, sendo aplicável, na especie, o contido no art. 653 do Código de Processo Civil. A respeito, Tribunal de Alcáida/PR, 2ª Camara Cível, Agravo de Instrumento 230.168-0, Curitiba, Rel. Juiz Marco Antonio de Moraes Leite, Acórdão 18.248, julg. em 06.08.2003: “Exceção de Título Extrajudicial - Citação por hora certa - Inadmissibilidade - Entendimento jurisprudencial. Recurso conhecido e desprovido.” Havendo esta tentativa (de citação), inexistis, conforme certidão de fls. 32, compete ao Exequente, agora, indicar bens sujeitos ao arresto

(ja que o Meirinho parece nao te-los encontrado), prosseguindo-se nos ultieiros termos (paragrafo unico do artigo 653 e artigo 654, do Codigo de Processo Civil). Int.- Adv. EDULA WILLE POSNIAK-

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-691/2004-UNI-BANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x TECPERFIL ELETRO COMERCIAL LTDA e outros -Aguardando retirada do ofício.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e ANDRE ABREU DE SOUZA-

73.-REVISAO DE CONTRATO-717/2004-SERGIO DOS REIS JUNIOR x BANCO BRADESCO S/A-No que respeita a aplicação do CDC ao contrato em questao, sem razao o requerido. Trata-se de materia pacificada, inclusive sumulada pelo STJ, nao merecendo maiores discussoes. Dispoe a sumula 297 do S.T.J. “O Código de Defesa do Consumidor e aplicavel as instituicoes financeiras.” Assim, o presente feito ha que ser julgado a luz do CDC. Tendo em vista que a divergencia existente entre as partes diz respeito as taxas de juros aplicadas e a forma de sua aplicacao, bem como a cobranca de encargos nao especificados e nao contratados, necessaria a producao de prova pericial. Frise-se que o presente feito versa tao somente a conta corrente do autor e utilizacao do cheque especial, sendo que no respeito ao financiamento do caminhao e objeto dos autos em apenso. Defiro os quesitos apresentados as fls. 132, bem como a nomeacao de Assistente Tecnico de fls. 192. Fixo como pontos controvertidos. Se as taxas de juros remuneratorios cobradas estao de acordo com o mercado financeiro; se houve capitalizacao de juros e, em caso positivo, qual a quantia correspondente a capitalizacao; se houve cobranca de encargos nao especificados; se quando da devolucao dos cheques mencionados na inicial a ausencia de fundos decorreu da forma indevida de calculo dos encargos por parte da instituicao financeira; a se aplicar as clausulas contratuais, bem como os juros remuneratorios a taxa de mercado, de forma simples, qual o debito do autor. Indefiro a producao de prova oral. Nao obstante alegue o autor que fora obrigado a contratar o limite de cheque especial, porque outra forma de emprestimo lhe fora negada, e que fora coagido a aceitar composicao na forma imposta pela autora, o pedido contido na inicial e de simples revisao do contrato e alcance do valor do debito, devolvendo o auotr a quantia indevidamente cobrada em dobro e dano moral pela indevida devolucao de chques, pelo que dispensavel a producao de prova oral. Nomeio perito o Sr. Flavio Tozin. Intime-se-o da nomeacao, bem como para que apresente proposta de honorarios no prazo de 05 (cinco) dias. Apos, intime-se as partes paa manifestacao e deposito do valor em nao havendo impugnacao. Fixo desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo peicial, contados da intimação do Sr. Perito para inicio dos trabalhos. Intimem-se. Deixo de designar, por ora, audiencia de conciliacao em razao da extensa pauta deste Juizo, bem como porque afirma o autor que se encontra auferindo baixos rendimentos e nao tem condicoes financeiras de pagar o debito. Entretanto, em havendo interesse das partes em realizacao de audiencia de conciliacao, que seja noticiado a este juizo para designacao, sem olvidar que poderao, a qualquer momento, trazer aos autos acordo a ser homologado por este Juizo. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM e GIZELLE DE ASSIS-

74.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-760/2004-BOSA CUMAN & CIA LTDA x BAVARIUM PARK RES. E CHOPP LTDA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. MARIA DE FATIMA SILVEIRA CESCONETTO-

75.-COBRANCA-981/2004-CONDOMINIO EDIFICIO HOUSTON CLUBE & HOUSE I x MARIA AUGUSTA FERREIRA -Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 72,80, no prazo de 10 dias. -Adv. JEFERSON WEBER e ROSSANA M. W. KENSKI MATTA-

76.-DESPEJO-982/2004-VALDIR MARIO STUHLER x MARIA FRANCISCA MEIRELES DE OLIVEIRA-Ante o contido nas fls. 120, archive-se o processo com as baixas e cautelas legais. Int.- Adv. ALEXANDRE GONCALVES MENDES RODRIGUE, NEY MENDES RODRIGUES JUNIOR e ANTONIO CARLOS GUIMARAES TAQUES-

77.-BUSCA E APREENSAO-1065/2004-BANCO ALVORADA S/A x VASQUINHO AUGUSTO BASSO -Digam as partes sobre a proposta de honorários do Sr.Perito no valor de R\$ 1.200,00.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI, ROMARA COSTA BORGES, PEDRO LOPES e ANDRE LUIZ BIANCHI-

78.-BUSCA E APREENSAO-1110/2004-BANCO ITAU S/A x GERALDO PEREIRA JAPECANGA-Ciência ao autor as respostas no prazo de 5 dias. Int.- Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

79.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1115/2004-PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x QUATRO ESTACOES COMERCIO DE FRUTAS LTDA -Aguardando retirada do ofício.-Adv. ROSIMEIRI GOMES BASILIO e ERIKA PAULA CAMPOS-

80.-ORDINARIA DE COBRANCA-1184/2004-ELAINE APARECIDA MODESTI RAZERA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Ante o acordo de fls. 95 e seguintes, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 306,40, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART e CARLOS LEAL SZCEPANSKI JUNIOR, CARINA PESCORALO-

81.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1196/2004-BANCO FINASA S/A x LUIS CARLOS FERNANDES BARNABE -Ante o pedido de fls. 63, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 80,80, no prazo de 10 dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1249/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x FLOMOATHER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Aguardando re-

tirada do ofício.-Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES -

83.-OBRIGACAO DE FAZER-1461/2004-MARIO INDRELE x REALIZA VIDEO PRODUCOES S/C e outros-Acolho a renuncia de fl. 167 e, em substituição nomeio Mozart Chemin que devera ser intimado para tudo quanto contido no despacho de fl. 156 e verso. Int.- Adv. RAUL DE ARAUJO SANTOS e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-1492/2004-EDIMARA ZAI-THAMMER x BANCO BANESTADO S/A-Ante de sanear o feito, e considerando a existencia de açao revisonal, em grau de recurso, e que a materia la discutida fara coisa julgada entre as partes, nao podendo ser rediscutida nestes embargos, intemem-se as partes para que informem se ja houve decisao em grau de recurso. Em caso positivo, que seja trazido aos autos copias do acordao com certidão de transito em julgado. Int.- Adv. JOAO BATISTA VALIM, LEONEL TREVISAN BUENO e PAULO ROBERTO BARBIERI- Apenso 993/04 -

85.-BUSCA CONVERTIDA DEPOSITO-1/2005-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVS x CARLOS ROBERTO DE CARVALHO -Aguardando retirada da carta precatoria.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

86.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-44/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S/A x INDUSTRIA DE COMPENSADOS CELOMAR LTDA -Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - -Adv. MARCELO BERVIAN-

87.-INDENIZACAO-95/2005-FABIOLA GONCALVES DE RESENDE LITZ x BANCO DO BRASIL S/A-Preliminarmente e, a vista do alegado na petição de fls. 107 a 109, manifeste-se a parte Requerente em cinco dias. Int.- Adv. ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, EDULA WILLE POSNIAK e NADIA ZEZZINI-

88.-DECLARATORIA-171/2005-EDSON LUIZ BORGES e outros x BRASIL TELECOM S/A- Designo como nova data para a audiência prevista no art. 278 do CPC o dia 16 de maio de 2006, as 13:30 horas. Int.- Adv. IVETE FERREIRA CORDEIRO-

89.-EMBARGOS A EXECUCAO-306/2005-DOUGLAS CARNEIRO x ALI ABOU CHAMI- Ao Embargado/Exequente, para dizer da possibilidade de composicao como ventilado as fls. 66/67, no prazo de dez dias, em cujo interregno devera o Embargante/Executado regularizar sua representacao nos autos. Int. - Adv. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, RENATO DACILIO FLORES e ALMIR LAMIN- Apenso 153/86 -

90.-COBRANCA-403/2005-CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA GRACE x ESP. DARCY DE ARAUJO MIRANDA e outros -Ante o pedido de fls. 86 e seguintes, preparadas eventuais custas pendentes, voltem. Aguardando preparo de custas no valor de R\$ 123,90, no prazo de 10 dias. -Adv. KAREN MONTEIRO DOS ANJOS MONEGATTI-

91.-ALVARA JUDICIAL-487/2005-ANTONIO ULBRICH e outros x ESP. JOAO MARIA ULBRICH -Aguardando retirada do alvara.-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

92.-REVISIONAL C/PEDIDO DE TUTELA-632/2005-OLAVO DE ARAUJO COSTA x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-Aguardando retirada dos documentos de fls. 79/82 que foram desentranhados. Int.- Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS-

93.-BUSCA E APREENSAO-647/2005-BANCO FINASA S/A e outros x ALBERTO SIMONETTI -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

94.-COBRANCA-682/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x MAURO DALOTTO -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de citar, tendo em vista não reside mais no endereço).-Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO-

95.-DEMARCATORIA-705/2005-MARCOS IWAMURA e outros x ANTONIO CARLOS BRAMBILA e outros -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça (deixou de citar Valter, em virtude de que o mesmo reside n Comarca de Florianopolis - SC ha dez anos e deixou de citar Giuseppe, faleceu em 1997).-Adv. SERGIO DE ARRUDA e JOAO DO NASCIMENTO-

96.-EXECUCAO HIPOTECARIA-719/2005-BANCO ITAU S/A x PAULO SAKAI e outros -Ciente da interposição do agravo noticiado nas fls. 832 e seguintes. Mantenho a decisao atacada porque nao motivos para reconsideracao. Aguarde-se em cartorio por 30 dias pedido de informacao. Int. - -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO SERGIO IVANOSKI e PAULO RENATO LOPES RAPOSO-

97.-DECLARATORIA C/TUTELA-802/2005-PORTHUS COMUNICACAO LTDA x LIU HSING CHUN (MARJORE WANG) — Senhor Advogado, atendendo ao item 1, da secao 10, do capitulo 2 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica do Estado do Parana, fica V.Sa devidamente intimado a devolver em cartorio, no prazo de 24 horas, o processo que se encontra em carga fora do prazo legal, sob a pena do art.196 do CPC. CASO JA TENHA DEVOLVIDO O PROCESSO, QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMACAO.—Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

98.-EXCECAO-832/2005-MMD INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x NILTO LUIZ DA SILVA JUNIOR-Aguardese-o pronunciamto da Superior Instancia, a vista do recurso manejado pelos Exceptos que, todavia, deverao no prazo de dez dias, comprovar o processamento do recurso, mediante certidão do orgao ad quem. Int.- Adv. SILVIO CESAR BARBOSA

e MAURO CURY FILHO- Apenso 505/05

99.-BUSCA E APREENSAO-853/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x EDITE CAMARA DA SILVA-Suspendo o processo ate cumprimento do acordo noticiado nas fls. 246/26. Int. -Adv. TATIANA VALESA VROBLEWSKI-

100.-CAUTELAR INOMINADA-1001/2005-A.B.L. x I.E.O.- A vista do alegado na petição de fls. 152, manifeste-se a parte Requerida, preliminarmente. Int. - Adv. LAERCIO MONTEIRO DIAS, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA-

101.-INTERPELACAO JUDICIAL-1055/2005-YAMOTONDO x AMILTON EVARISTO MACIEL e outros -Aguardando retirada dos ofícios.-Adv. CLECI TEREZINHA MUXFELDT-

102.-DECRETACAO DE NULIDADE-1119/2005-ACCIONA DO BRASIL LTDA x IVAI ENGENHARIA DE OBRAS S/A -Acolho a emenda de fls. 91/93, que devera integrar a contrafe. Para a audiencia de conciliacao prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 11.05.06, as 15:00 horas. Citem-se os requeridos, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecerem ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, ciente de que seu nao comparecimento, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar as custas do Sr.oficial de justiça ou carta ARMP. -Adv. LAERCIO MONTEIRO DIAS, MARCELO CORREA VILLACA, LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES- Apenso 1001/05 -

103.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI.-1120/2005-BANCO ITAU S/A x ROSI HECKE -Oficie-se como requerido à Receita Federal de Curitiba requisitando o envio de cópia da declaração de bens e rendimentos da parte devedora, em quinze dias mediante comprovação do recolhimento da taxa devida para o que concedo o prazo de 05 dias. Com o atendimento, intime-se a parte credora para manifestar-se a respeito, em cinco dias. Intimem-se. - -Adv. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e ANTONIO CELESTINO TONELOTO- Apenso 1528/04 -

104.-CUMPRIMENTO OBRIGACAO FAZER-1162/2005-ARLETE CORDEIRO RUDINGER e outros x ALDA MARIA MINOTTO-A parte autora, para prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, retirando a carta ARMP expedida, para o devido cumprimento. Int. - Adv. AMARILIS VAZ CORTESI-

105.-BUSCA E APREENSAO-1191/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x PEDRO AMORIM -Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa do SR. Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LUIZ BAUMEL TESSER-

106.-COBRANCA-1245/2005-ROBERTO BENGHI DEL CLARO x CLAUDIA APARECIDA DE LIMA WOLINSKI -Cite-se com as advertencias de estilo certo que, estabelecendo o contraditorio, sera apreciada a pretensao de antecipaçao dos efeitos da tutela. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com postagem ou custas do Sr.Oficial de Justiça.-Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

107.-SUSTACAO DE PROTESTO-1248/2005-RODOCEG TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA x ADEMAR DUARTE E FILHO LTDA -Oficie-se ao Eminente Relator do agravo de instrumento nº 322326-6, para dizer que mantive a decisao atacada por seus proprios fundamentos, bem como informar que a parte agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. No mais e prestada caucao idonea, cumpra-se a liminar concedida em grau de recurso. — Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligencias do Oficial de Justiça. Intimem-se. - -Adv. JOSUE DYONISIO HECKE-

108.-DECLARATORIA-1291/2005-CARLA BENATO x OSVALDO CESAR SCHULTZ -Acolho a emenda de fl. 14 e defiro os beneficios da gratuidade. Para a audiencia de conciliacao prevista no artigo 277 do CPC, designo dia 22.05.06, as 13:45 horas. Citem-se os requeridos, com antecedência mínima de dez (10) dias, para comparecerem ao ato a fim de oferecerem defesa por intermédio de advogado, cientes de que seu nao comparecimentos, ou a presença sem a oferta de contestação, importarao na presunção de verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na inicial. Cite-se como requerido. No mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação. Na defesa, deverá a parte ré apresentar rol de testemunhas e ofertar quesitos, indicando ainda assistente técnico, em caso de requerimento de prova pericial. Na audiência será apreciado o pedido de produção de provas, designando-se nova data para audiência de instrução e julgamento, se necessário. Intime-se a parte requerente e seu procurador, através do Diário da Justiça. Intimem-se. Aguardando retirada da carta ARMP. - -Adv. LUCIANE AP. ABREU MANFRON TOTSUGUI- Apenso 1106/05 -

109.-INVENTARIO-1370/2005-SANDRA MARIA FERREIRA JEREMIAS e outros x ESP. JOEL DOS SANTOS JEREMIAS-Defiro a justiça gratuita. Nomeio inventariante Sandra Maria Ferreira Jeremias, mediante compromisso legal a ser prestado no prazo de cinco dias. Aguardando assinatura no termo de compromisso de inventariante. Int. - Adv. CELIA INES DA SILVA-

110.-JUSTIFICACAO-1388/2005-LEONTINA GARDINO CAETANO x INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERV.



DO MUN. CURITIBA - Preliminarmente, devesa a Requerente comprovar se a Requerida, efetivamente e pessoa de Direito Publico, juntando, para tanto, o Estatuto daquela. Tal providencia e imprescendivel para aquilatar a competencia deste Juizo. Para tanto, assinalo no prazo de dez dias. Int.- Adv. RUI CESAR DE BITTENCOURT DRUSZCZ-

## 7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
JUIZ DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO TITULAR  
GIL FRANCISCO DE PAULA XAVIER FERNANDES  
GUERRA E JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO ANTONIO  
CARLOS SCHIEBEL FILHO  
RELAÇÃO Nº 221/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0075	000623/2005
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0017	001445/1998
ADALGIZA FONTANELA BACHMA	0051	000369/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0028	000753/2001
ADILSON LASS	0077	000653/2005
ADILSON MAROSTICA	0026	000323/2001
ADILSON MENAS FIDELIS	0018	000071/1999
ADRIANA DE FRANCA	0023	000500/2000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0066	001401/2004
ADRIANA TRINDADE	0074	000614/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0069	000499/2005
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0060	000958/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0039	000226/2003
AFONSO CELSO NUNES	0075	000623/2005
AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO	0011	001267/1996
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0017	001445/1998
ALBERTO XAVIER PEDRO	0055	000648/2004
ALCEU BODOT	0052	000447/2004
ALESSANDRA MIZUTA	0019	000173/1999
ALESSANDRA PRESTES MIESSA	0058	000779/2004
ALESSANDRO MAURICI	0039	000226/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0016	000426/1997
ALEXANDRE ARSENO	0014	000157/1997
ALEXANDRE BERNARDO	0018	000071/1999
ALEXANDRE FORTADO DA SILV	0048	000096/2004
ALEXANDRE JOSE DE PAULI S	0095	001280/2005
ALINE FAGUNDES	0061	001039/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0026	000323/2001
ALTIVO JOSE SENISKI	0028	000753/2001
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0055	000648/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0008	000043/1994
AMARILDO PEDRO GULIN	0013	000020/1997
ANA CAROLINA DALCANALE	0050	000331/2004
ANA CAROLINA ROHR	0100	001340/2005
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0042	001200/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0013	000020/1997
ANA LUCIA RIBAS SACCANI	0060	000958/2004
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0060	000958/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0026	000323/2001
ANDRE GUSTAVO MARTINS GO	0011	001267/1996
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0055	000648/2004
ANDREA CUNHA	0102	001346/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0036	000815/2002
ANDREIA VERANO PONTES	0027	000411/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0080	000799/2005
ANNIE OZGA RICARDO	0036	000815/2002
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0017	001445/1998
ANTONIO ALVES DO PRADO FI	0029	000919/2001
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0061	001039/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0004	000085/2004
ANTONIO MORIS CURY	0032	001539/2001
ANTONIO RODRIGUES RAMOS F	0032	001539/2001
ARIVALDIR GASPARG	0099	001333/2005
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0069	000499/2005
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0039	000226/2003
ARMANDO BARBOSA LEMES	0019	000173/1999
ARNALDO APARECIDO CORACAO	0009	000566/1995
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0036	000815/2002
ARNOLD HORST PREHS	0013	000020/1997
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0032	001539/2001
AUGUSTINHO DA SILVA	0039	000226/2003
BABYTON PASETI	0062	001189/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0015	000341/1997
BEATRIZ URIARTE RIERA SUR	0010	000846/1995
BENEDITO JOSE DOS SANTOS	0022	000949/1999
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0018	000071/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	0058	000779/2004
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0012	000008/1997
CARINE BIGLIASSI GIUDICI	0038	001365/2002
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0095	001280/2005
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0016	000426/1997
CARLOS ALBERTO DE CARVALH	0046	001477/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0046	001477/2003
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0048	000096/2004
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0014	000157/1999
CARLOS REBELO GLOGER	0026	000323/2001
CARLOS ROBERTO CLARO	0081	000823/2005
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0017	001445/1998
CARLOS ROBERTO STEUCK	0003	003364/2005
CARLYLE POPP	0043	001293/2003
CARMEN GLORIA ARRIGADAAN	0021	000485/1999
CARMEN ROBERTA FRANCO	0008	000043/1994
CAROLINA PIMENTEL	0027	000411/2001
	0017	001445/1998

CELIA MARIA IOMBRILLER	0029	000919/2001
CELSON PIREZ CASTELO BRANC	0059	000895/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0017	001445/1998
	0067	000110/2005
	0045	001345/2003
CESAR LUIZ TAVARNARO	0009	000566/1995
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0079	000765/2005
	0083	000863/2005
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0055	000648/2004
CICERO BRAZ PORTUGAL	0010	000846/1995
	0058	000779/2004
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI	0014	000157/1997
	0018	000071/1999
CLAUDIO FELIPE DEBLI PINT	0061	001039/2004
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0033	000379/2002
	0090	001122/2005
CLEBER MARCONDES	0029	000919/2001
CRISTIANA LACERDA DE OLIV	0058	000779/2004
CRISTIANE BELLINATI GARC	0011	001267/1996
	0030	001349/2001
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0089	001037/2005
DANIEL HACHEM	0097	001313/2005
DANIEL PRATES	0102	001346/2005
DANIEL SANTOS BORIN	0055	000648/2004
DANIELE DIAS DOS REIS	0056	000705/2004
	0006	003367/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0076	000631/2005
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0043	001293/2005
DANIELLE LAGINSKI FREIRE	0013	000020/1997
DANTE JOSE	0070	000510/2003
DARCIO JOSÉ DA MOTA	0039	000226/2003
DARCY NASSER DE MELO	0054	000565/2004
DEBORAH GUIMARAES	0058	000779/2004
DEIVISSON ASSIS PERERA	0071	000521/2005
DELMINDA AP. HENRIQUE WAT	0049	000157/2004
DENIS NORTON RABY	0017	001445/1998
DENISSANDRO PEREIRA	0071	000521/2005
DESIREE TANAKA BIAZZETTO F	0049	000157/2004
DINORAH ALVARES CRUZ	0018	000071/1999
DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0032	001539/2001
	0032	001539/2001
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0024	001282/2000
DOUGLAS MARCEL PERES	0027	000411/2001
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0060	000958/2004
EDGAR DAVID GUSSO	0032	001539/2001
	0032	001539/2001
EDSON CARLOS DE SOUZA	0024	001282/2000
EDSON CARVALHO	0071	000521/2005
EDSON MOREIRA	0069	000499/2005
EDSON SILVERIO CABRAL	0010	000846/1995
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0034	000532/2002
EDUARDO CASILLO JARDIM	0029	000919/2001
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0014	000157/1997
	0018	000071/1999
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0080	000799/2005
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0058	000779/2004
ELEDIR HELENA PASSOS	0030	001349/2001
ELENA DA SILVA VOSCH	0014	000157/1997
ELIETE APARECIDA FILLUS	0003	003364/2005
ELISA GOMES TORRES	0036	000815/2002
ELISYANDE MARIA BEIRA	0048	000096/2004
ELOY MELNIK	0002	003363/1995
ERALDO LACERDA JUNIOR	0101	001343/2005
ERASMO FELIPE ARRUDA JUNI	0079	000765/2005
	0083	000863/2005
ERENI INES CASARIN	0021	000485/1999
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0044	001331/2005
ERLON DE FARIA PILATI	0029	000919/2001
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0032	001539/2001
	0032	001539/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0011	001267/1996
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0069	000499/2005
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0029	000919/2001
EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0018	000071/1999
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0056	000705/2004
	0042	001200/2003
EVERTON LUIZ SANTOS	0034	000532/2002
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0053	000515/2004
	0096	001307/2005
EWERTON ZEYDIR GONZALEZ	0068	000256/2005
EZEQUIAS LOSSO	0081	000823/2005
FABIAN RADLOFF	0055	000648/2004
FABIANA PEDROSO	0039	000226/2003
FABIANA SILVEIRA	0028	000753/2001
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0077	000653/2005
FABIO CESAR GUARIZI	0099	001333/2005
FABIO DIAS VIEIRA	0039	000226/2003
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEI	0029	000919/2001
FABIO MALINA LOSSO	0081	000823/2005
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0074	000614/2005
FELIX SADY ROMANZINI	0019	000173/1999
FERNANDA BUDAL ARINS	0055	000648/2004
FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0018	000071/1999
FERNANDA LAURINO RAMOS	0095	001280/2005
FERNANDA LOPES MARTINS	0013	000020/1997
FERNANDA MACHADO DE NORON	0064	001355/2004
FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO	0037	001017/2002
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0066	001401/2002
FLAVIA DO ROCIO ANDRADE M	0094	001274/2005
FLAVIA DOS REIS SILVA	0095	001280/2005
FLAVIA TSCHOEKE	0055	000648/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0011	001267/1996
	0030	001349/2001
FLAVIO W.LINS	0046	001477/2003
FRANCINE FREDERICO	0085	001003/2005
FRANCISCO EDSON LOPES DA	0017	001445/1998
FREDERICO AUGUSTO KURAMOT	0064	001355/2004
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0025	001343/2000
	0065	001382/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0032	001539/2001
	0047	000085/2004
GERALD KOPPE JUNIOR	0058	000779/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0027	000411/2001
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	0062	001189/2004

GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0099	001333/2005
GERSON FERNANDES	0039	000226/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0029	000919/2001
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA	0017	001445/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH	0067	000110/2005
	0045	001345/2003
GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0102	001346/2005
GIOVANA COLTINSKI CANZAN	0038	001365/2002
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0077	000653/2005
GISELE SOLER CONSALTER	0009	000566/1995
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0094	001274/2005
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0064	001355/2004
GYSELE VIEIRA SILVA	0048	000096/2004
HAROLDO CESAR NATER	0008	000043/1994
HELIN TEOLOGIDES ROCHA	0041	000597/2003
HELIO MOREIRA	0069	000499/2005
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0048	000096/2004
HEROLDES BAHR NETO	0018	000071/1999
HUGO ANTONIO DE BARROS NE	0008	000043/1994
IDE LOIOLA	0014	000157/1997
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0059	000895/2004
INAIA CRISTINA LINS BUENO	0009	000566/1995
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0041	000597/2003
INES BALDO FURTADO	0012	000008/1997
IRINEU PETERS	0012	000008/1997
ISABELA RIBEIRO RUSSO ROD	0017	001445/1998
ISABELLA MANITA CANNELL	0017	001445/1998
ITALO TANAKA JUNIOR	0032	001539/2001
	0058	000779/2004
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0075	000623/2005
JANDER LUIS CATARIN	0010	000846/1995
JEAN CARLOS CAMOZATO	0015	000341/1997
JEFFERSON WEBER	0053	000515/2004
	0096	001307/2005
JEFFERSON JOHNSOM BUENO D	0088	001030/2005
JOAO CASILLO	0017	001445/1998
JOAO CASILO	0029	000919/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0067	000110/2005
	0045	001345/2003
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0088	001030/2005
JOAO PAULO BOMFIM	0013	000020/1997
JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0029	000919/2001
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0032	001539/2001
	0032	001539/2001
JONAS GOULART	0057	000744/2004
JORGE ALEX NUNES ATHIAS	0017	001445/1998
JORGE CLARO BADARO	0059	000895/2004
JORGE GOMES ROSA NETO	0010	000846/1995
	0058	000779/2004
JORGE KITZBERGER	0052	000447/2004
JOSE AUGUSTO NOGUEIRA SAR	0017	001445/1998
JOSE CORREA FERREIRA	0032	001539/2001
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0066	001401/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0059	000895/2004
	0082	000857/2005
JOSE FRANCISCO MACHADO DE	0010	000846/1995
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0024	001282/2000
JOSE OLIVETO NERCOLINI	0039	000226/2003
	0039	000226/2003
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0014	000157/1997
	0009	000566/1995
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0031	001370/2001
JOSE VALTER RODRIGUES	0089	001037/2005
JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0075	000623/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0020	000465/1999
JUARez RABELLO SORIANO DE	0017	001445/1998
JULIANA MUEHLMANN	0055	000648/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0080	000799/2005
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0042	001200/2003
	0009	000566/1995
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0085	001003/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0066	001401/2004
KEITY SUTO TROMBELI	0048	000096/2004
KELLY CRISTINA WORM	0038	001365/2002
LACIR GUARENGHI	0076	000631/2005
LAURESDON DOS SANTOS	0069	000499/2005
LAWANA DAMASCENO DA SILVA	0075	000623/2005
LEILA GARCIA REQUENA	0032	001539/2001
	0032	001539/2001
LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBE	0084	000918/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0041	000597/2003



ROME U SACCANI	0026	000323/2001
ROQUE JUNIOR DE HOLANDA M	0081	000823/2005
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0022	000949/1999
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0011	001267/1996
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	0087	001028/2005
RUBENS SILVA MACHADO	0019	000173/1999
SAMIR NAOUAF HALABI	0010	000846/1995
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0090	001122/2005
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0075	000623/2005
SAULO BONAT DE MELLO	0029	000919/2001
SAULO DE MEIRA ALBACH	0032	001539/2001
	0032	001539/2001
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0036	000815/2002
SERGIO SCHULZE	0055	000648/2004
SIDNEY MARTINS	0032	001539/2001
	0032	001539/2001
SILVESTRE DIAS DOS REIS	0056	000705/2004
	0006	003367/2005
	0052	000447/2004
SILVIA FRAGUAS	0058	000779/2004
SILVIANE SCLIAIR SASSON	0032	001539/2001
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0032	001539/2001
	0066	001401/2004
SILVIO NAGAMINE	0077	000653/2005
SILVIO RORATO	0029	000919/2001
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0017	001445/1998
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0029	000919/2001
	0046	001477/2003
SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0009	000566/1995
STTAEL KALCKMANN	0017	001445/1998
SYLVIA MOREIRA PINTO	0029	000919/2001
TANI MARIA WURSTER	0068	000256/2005
TANIA MARA PODGURSKI	0091	001128/2005
TATIANA KALKO	0055	000648/2004
TATIANA KARIN DE MIRANDA	0055	000648/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0041	000597/2003
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0062	001189/2004
TELMO DORNELLES	0042	001200/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0010	000846/1995
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0059	000895/2004
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0026	000323/2001
THIAGO MORELLI RODRIGUES	0059	000895/2004
THOMIRES ELIZABETH P.BADA	0038	001365/2002
TOBIAS DE MACEDO	0018	000071/1999
VAGNER MARQUES DE OLIVEIR	0070	000510/2005
VALMIR BERNARDO PARISI	0009	000566/1995
VANESSA PEDROLLO CANI	0067	000110/2003
VICENTE HIGINO NETO	0042	001200/2005
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0086	001005/2005
VICTOR GERALDO JORGE	0057	000744/2004
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0029	000919/2001
VITORIO KARAN	0078	000667/2005
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0004	000157/1997
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0009	000566/1995
	0050	000331/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0010	000846/1995
WILSON DA SILVA PEREIRA	0020	000465/1999
ZANDEIRA DA SILVA		

1.-SUMARIA - COBRANCA-3362/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x MAURO CEZAR PADILHA PAUPERIO -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 420,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MARILZA MATIOSKI-

2.-ARROLAMENTO DE BENS-3363/2005-TEREZA JAREMTCHUCK x NESTOR JAREMTCHUK -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento." - Adv. ELOY MELNIK-

3.-CURATELA-3364/2005-MARILIA SOKOLOSKA SLOMPO x ODAIR EDSON SOKOLOSKA SLOMPO -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 157,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ELIETE APARECIDA FILLUS e MONIA XAVIER GAMA-

4.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIO-3365/2005-HAMILTON SILVIO CASTRO x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 609,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS-

5.-REVISAO CONTRATUAL-3366/2005-ELICANE ALVES BLUM x BANCO ITAU S/A -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 357,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MARIA CIBELLI CORREA RIBEIRO-

6.-DESPEJO C/C COBRANCA-3367/2005-ISABEL CRISTINA SERVOLO GONCALVES x JOSEMERI GONCALVES DA SILVA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 178,50 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

7.-SUMARIA - COBRANCA-3368/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x ROSA MARIA DE PAULA -"Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R\$ 420,00 + R\$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento."-Adv. MARILZA MATIOSKI-

8.-RESCISAO DE CONTRATO-43/1994-GALLERY SISTEMAS ELETRONICOS LTDA x NEW COPIAS REPRODUCCOES DE IMPRESSOS LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.246. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. CARMEN GLORIA ARRIGADA ANDREOLLI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANA, HAROLDO CESAR NATER e HUGO ANTONIO DE BARROS NETO-

9.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-566/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELAINE ROSANE DE SOUZA S.ZALESKI -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.322. (Não houve resposta do ofício de fls.321)." -Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, VANESSA PEDROLLO CANI, GISELE SOLER CONSALTER, STTAEL KALCKMANN, INAIA CRISTINA LINS BUENO ELIAS, LUCIANE BEATRIZ ROLTA, MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, RIETE MEDEIROS, ARMANDO BARBOSA LEMES e JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

10.-ANULACAO-846/1995-ADAUTO BATISTA IARK x BASTEC ASSIST.TECNICA ESPEC.TELEINF.LTDA-DESPACHO PROFERIDO:-"1-De forma efetiva, é de 1% o percentual relativo aos juros, sobre o que não divergem as partes em suas manifestações sobre a conta geral realizada (fls.1537/1528 e 1530/1531); porém, ao contrário do que diz o autor, têm caráter moratório, como de forma expressa dispõe o v.Acordão em fls.736. 2-Sobre a fluência dos juros, tem razão a requerida BASTEC. O artigo 18 da Lei 6024/74, elenca como efeito da decretação da liquidação extrajudicial em sua alínea "d" a não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo. 3-Aliás, o teor da disposição não excepciona a modalidade dos juros moratórios ou remuneratórios, a partir daí sendo intuitivo que se refere a ambos, o que faz ocioso o questionamento levantado pelo requerente sobre a natureza deles. 4-Logo, não há como incluir o percentual de juros moratórios de 0,5% ao mês, como requerido no item "1" de fls.1556/1559, diga-se, questão articulada de forma serôdia, já que sobre isso não se referiu a impugnação anterior. (fls.1527/1528). 5-Enfim, não há cogitar da incidência da Lei Falimentar ou da nova lei de recuperação judicial de empresas, já que a aplicação dos preceitos destas se faz de forma subsidiária, como dispõe o artigo 34 da Lei 6024/74, ou seja, no que couberem a não colidirem com a lei específica da liquidação extrajudicial; e, no caso, é conflitante o preceito contido no artigo 124 da novel legislação, já que o artigo 18 daquela, antes referido, dispõe taxativamente sobre a não fluência de juros a partir da decretação da liquidação. 6-Assim, baixem os autos a contadora, para que seja realizada nova conta, excluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da data da decretação da liquidação extrajudicial; quanto ao índice de correção monetária, deve ser o disposto na sentença ou acórdão; alternativamente, na falta de disposição expressa, deverá ser aplicado o índice de acordo com o Decreto 1544/95. Int. (Conta de fls.1563 no valor de R\$ 3.493.240,01 - Custas referente a fotocópias do agravo de instrumento de fls.1577 no valor de R\$ 1,80 e de fls.1589 no valor de R\$ 1,65)."Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, WILSON DA SILVA PEREIRA, CICEIRO BRAZ PORTUGAL, JOSE FRANCISCO MACHADO DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, MOACYR ALVARO DE SOUZA, PEDRO PAULO VITOLA, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, EDSON SILVERIO CABRAL, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUAF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-1267/1996-LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x XAVIER AGROMERCANTIL LTDA -1-O processo está em ordem, as partes são legítimas e estão representadas, sendo o pedido juridicamente possível, pelo que o declaro saneado. Rejeito a preliminar de carência de ação, pois não se trata de pedido de reintegração de posse e sim pleito de rescisão de contrato c/c perdas e danos, observando-se que foi juntado aos autos o contrato entabulado entre as partes e planilha de cálculo de supostos débitos, ressalvando-se que todas as questões suscitadas pelas partes serão apreciadas quando da análise de mérito do feito. 2-A controvérsia reside em se perquirir sobre o contrato entabulado entre as partes e se auferir qual seria o valor débito/crédito e os encargos incidentes no valor pleiteado pelas partes. 3-Como foi requerida a produção de prova pericial (fls.315), nomeio como perito judicial o Sr.Roberto Feracin independentemente de prestação de compromisso (CPC,art.422). 4-As partes poderão apresentar quesitos e constituir assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art.421, o 1º, I e II), intimando-se em seguida, o Sr.Perito para apresentar proposta de honorários, que deverão ser suportados pela parte ré (CPC, art.33). 5-Apresentada proposta, pronunciem-se as partes. 6-Havendo aceitação deverão ser iniciados os trabalhos técnicos. Juntado o laudo técnico - que deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, intemem-se as partes para sobre ele se manifestar em 10 (dez) dias. 7-Os assistentes técnicos poderão oferecer seu pareceres no mesmo prazo de 10 (dez) dias, após a apresentação do laudo, independentemente de intimação (CPC, art.433, 6º-nico). 8-Dil.Necessárias."-Adv. AFONSO CELSO NUNES, MARIA CELINA DE SIQUEIRA PRADO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, ESTEVAO RUCHINSKI e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-

12.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-8/1997-MASSA FALIDA DE ONDUPEL EMBALAGENS LTDA x D'ROSSI MANUFATURA DE ARTE COLONIAL LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.278. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. IRINEU PETERS, BRAZILIO BACELLAR NETO e INES BALDO FURTADO-

13.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-20/1997-DBS DO BRASIL ACESSORIOS TEXTEIS LTDA x LUCIA MARIA CAVASSIN -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.288. (Decorreu o prazo de suspensão)"-Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, ALTIVO JOSE SENISKI, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS, AMARILDO PEDRO GULIN e JOAO PAULO BOMFIM-

14.-APREENSAO E DEPOSITO-157/1997-VOLKSWAGEN SERVICOS S/A x OLAVO DE OLIVEIRA ARRAIS JUNIOR -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação do autor)"-Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, JOSE PAULO GRANERO PEREIRA,

MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, MARCELO LINHARES DE LACERDA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, ELENA DA SILVA VOSCH, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, IDE LOIOLA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO-

15.-BUSCA E APREENSAO-341/1997-SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS x KGL CONFECÇÕES LTDA-DESPACHO PROFERIDO: "Defiro o pedido retro: expeça-se novo ofício. Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. BAYTON PASETI e JEAN CARLOS CAMOZATO-

16.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-426/1997-GINO ALVES RIBEIRO x JORGE OBIALSKI DA SILVA E OUTROS -" Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls.398. (...não houve resposta do ofício de fls.394)." -Adv. MARCO ANTONIO LANGER, CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO, RENAN FERREIRA DA SILVA, ALESSANDRO MAURICI e ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

17.-ORDINARIA-1445/1998-MAQUIPECAS LTDA. x BLOUNT INDUSTRIAL DE CORRENTES LTDA. -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Concedo o prazo comum de 20 dias para apresentação de memoriais. 2-Após, devidamente certificados, contados e preparados, voltem para sentença. 3-Int."Adv. ISABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES, CELSO PIRES CASTELO BRANCO, RICHARD SANTIAGO PEREIRA, FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNI, PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO, JORGE ALEX NUNES ATHIAS, REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA, GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARAES, RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO, JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO, JOSE AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO, AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO, ISABELLA MANITA CANNEL, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, ABEL ANTONIO REBELLO, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, PIRATAN ARAUJO FILHO, SYLVIA MOREIRA PINTO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e CAROLINA PIMENTEL-

18.-BUSCA E APREENSAO-71/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x ROBERTO APARECIDO BARBOSA -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Sobre o contido na petição de fls.378/381, e documentos que a acompanham, manifeste-se o autor. 2-Após, contados e preparados, voltem. 3-Int."Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, DINORAH ALVARES CRUZ, ADILSON MAROSTICA, VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA, BENEDITO JOSE DOS SANTOS FILHO, MARIA ALZENE NOGUEIRA, ROGERIO GUIMARAES OLIVEIRA e HEROLDES BAHR NETO-

19.-EMBARGOS DE TERCEIRO-173/1999-PRESENDO & CIA LTDA e OUTROS x JOSE ZINIVAL CASTRO e OUTROS -Despacho de fls.508 - 1-Ciente da decisão do E.Tribunal de Justiça de fls.504/507. 2-Cumpra-se integralmente o despacho de fls.499/502. - Despacho de fls.528 - Observando que anteriormente o feito foi julgado antecipadamente, tendo sido a r. decisão reformada, para que posteriormente não se argua nulidade, a fim de propiciar as partes o encontro com a verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito - que se arrasta há quase sete anos - , na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. Intimem-se. Após, voltem conclusos. (Custas referente a fotocópias do agravo de instrumento no valor de R\$ 0,90)." -Adv. ALCEU BODOT, RUBENS SILVA MACHADO, ARLINDO MENDES DE SOUZA e FELIX SADY ROMANZINI-

20.-INDENIZACAO-465/1999-ZELENTA APARECIDA PINTO e OUTRAS x PAULO BALDO E OUTRO -DESPACHO PROFERIDO:-"Considerando o contido as fls.507, aguarde-se e decurso de prazo deferido as fls.505, independentemente de recolhimento de custas. Int."Adv. MIRIAM BELUCO, ZANDEIRA DA SILVA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

21.-MONITORIA-485/1999-RANULFO ANTONIO DE ARAUJO x ALZIRA MARIA LETZOW -DESPACHO PROFERIDO:-"1-Deve o exequente diligenciar por conta própria junto ao Detran para localização de bens em nome do executado, e, posteriormente, indicá-los em juízo, pelo que indefiro o pedido de fls.180. 2-Int."Adv. RENAN FERREIRA DA SILVA, CARLYLE POPP e ERENI INES CASARIN-

22.-COBRANCA - ORDINARIA-949/1999-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA-HOSP. UNIV. CAJURU x ALMÍRIO CORREA DE MELO e outros -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.225-verso. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, BEATRIZ URIARTE RIERA SUREDA e LUCIANA CATAFESTA-

23.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-500/2000-PEDRO EDSON DEL GROSSI x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA -DESPACHO PROFERIDO: (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofícios no valor de R\$ 49,00)." -Adv. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-

24.-ARROLAMENTO-1282/2000-AIRTOS WOZNIAC e outros x LIDIA CECILIA WOSNIAC e outros-"Foi expedida carta de adjudicação. (Retirar carta de adjudicação)."Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO e EDSON CARLOS DE SOUZA-

25.-BUSCA E APREENSAO-1343/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ARTAXERXES FERREIRA DE QUEVEDO -" Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.105/106."-Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO e RAFAEL JUSTUS DE BRITO-

26.-MANDADO DE SEGURANCA-323/2001-TRANSPORTADORA COFAN S/A x DIRETOR DO DEP.REG.DO SERV.NAC. DE APREN.IND.SENAI -DESPACHO PROFERIDO:-"...2- Recebo o recurso de apelação de fls.687/698, em seu efeito devolutivo. 3- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 4- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 5-Int." -Adv. ROMEU SACCANI, ANA LUCIA RIBAS SACCANI, MAURICIO RIBAS, ALEXANDRE JOSE DE PAULI SANTANA, LINDOMAR DOS SANTOS, ADILSON LASS, CARLOS JOSE SEBRENSKI e THIAGO MORELLI RODRIGUES DE SOUSA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-411/2001-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MATFER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. DE CONS. LTDA -Observando que anteriormente o feito foi julgado antecipadamente, sem análise de mérito, tendo sido a r. decisão reformada, para que posteriormente não se argua nulidade, a fim de propiciar as partes o encontro com a verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito - que se arrasta há quase cinco anos - , na busca da celeridade da marcha processual, determino que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. Intimem-se. Após, voltem conclusos."-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e CARMEN ROBERTA FRANCO-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-753/2001-FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CELIA REGINA WASILEWSKI -" Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls.309. (...não houve informação quanto a decisão do recurso interposto, na sentença proferida pelo douto juízo da 17ª Vara Cível)." -Adv. ALINE FAGUNDES, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, RENATO COSTA LUZ P. HORA e ADALGIZA FONTANELA BACHMANN-

29.-INDENIZACAO-919/2001-EDISON NOREDIN GONCALVES e outros x BERGER CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-DESPACHO PROFERIDO:-"1-Recebo o recurso de apelação de fls.263/268, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Palácio da Justiça), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. VITORIO KARAN, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOAO CASILO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, TANI MARIA WURSTER, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, CAROLINA PIMENTEL e ERLON DE FARIA PILATI-

30.-DEPOSITO-1349/2001-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x JONATHAN LESNIOWKI CARDOSO -Mesmo que se trate de feito que segue rito especial, a fim de propiciar as partes o alcance da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito-que se arrasta há mais de quatro anos-, na busca da celeridade da marcha processual, especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. Intimem-se. Após, voltem conclusos."-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ELEDIR HELENA PASSOS-

31.-DEPOSITO-1370/2001-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x ANTONIO ELISEU JAKYBALIS -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.76-verso. (Não houve devolução da carta precatória)." -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-

32.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1539/2001-MARXIMINO BUTURI e outros x -DESPACHO PROFERIDO:-"1- Em que pese as argumentações trazidas pelo autor as fls.308/309, observo que o meio como foi dado ciência aos confrontantes Sérgio e Beatriz é totalmente irregular, sendo que não cabe a parte inovar a forma da citação, quando o Código de Processo Civil é taxativo ao dispor sobre as modalidades de citação (art.221, CPC). 2-Assim, tendo em vista o equívoco constante no despacho de fls.199, declaro nula as citações de fls.130/131, e determino seja cumprido o despacho de fls.299. 3-Quanto ao contido as fls.314/315, deve a peticionária qualificar os demais herdeiros constantes da certidão de fls.303, para futura citação. Para tanto concedo o prazo de 10 dias. 4-Int."Adv. ARNOLDO HORST PREHS, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, SIDNEY MARTINS, LEILA GARCIA REQUENA,



EDGAR DAVID GUSSO, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, SAULO DE MEIRA ALBACH, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, LUIZ FERNANDO SCHLICHTA, SIDNEY MARTINS, LEILA GARCIA REQUENA, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, EDGAR DAVID GUSSO, ANTONIO MORIS CURY, DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, ITALO TANAKA JUNIOR, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS, NATANIEL RICCI, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, SAULO DE MEIRA ALBACH, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e JOSE CORREA FERREIRA-

33.-DEPOSITO-379/2002-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CELIA ISOLINA FARIAS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.123; reitere-se o ofício. 2-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

34.-INTERDICAÇÃO-532/2002-LUIZA MIDORY TAKATA DE OLIVEIRA x IRACEMA METIKO TAKATA -DESPACHO PROFERIDO: "...2-Após, manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls.89/93." -Adv. EDUARDO BATISTEL RAMOS e EVERTON LUIZ SANTOS-

35.-ALVARA-773/2002-ROSEMERI DE FATIMA DE SOUZA e outros x ISMAEL CANDIDO DE SOUZA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Verifica-se dos autos que a requerente levantou a quantia de R\$ 10.451,27, sendo que deste valor depositou em conta poupança a quantia de R\$ 7.838,43, referente a quota parte dos menores, restando ainda um saldo de R\$ 2.612,27. 2-Alega a requerente que precisou cobrir alguns gastos, mas não comprova quais exatamente. 3-Observo que a dívida, na época do levantamento dos valores, importava em R\$ 1.949,87 (fls.130), sendo portanto, totalmente passível de quitação com o saldo dos valores recebidos. 4-No entanto, vem a autora e alega não possuir condições de quitar a dívida, e simplesmente quedou-se inerte, o que redundou numa evolução da dívida para R\$ 4.091,30 (fls.136). 5-Assim, tendo sido liberado os valores para inicialmente se obter a quitação do débito informado nestes autos, sob pena de responsabilização, o que não ocorreu, determino vãos os autos ao Ministério Público, após, voltem. 6-Intime-se. - Despacho de fls. "... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo as contas prestadas, e determino o arquivamento dos autos. Intime-se." -Adv. NIDELCI DE FATIMA BENICIO URBAN-

36.-BUSCA E APREENSAO-815/2002-BANCO LLOYDS TSB S.A. e outros x SILVIO DE OLIVEIRA MATIAS -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.105-verso, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. ELISA GOMES TORRES, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ARNALDO APARECIDO CORACAO, ANDREIA VERANO PONTES, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

37.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1017/2002-PLH FACTORING FOMENTO MERCANTIL x FRANCISCO JOSE MARQUES -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.103/104; expeça-se ofício, procedendo com a resposta de acordo com a determinação da Corregedoria Geral da Justiça. 2-Int. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 01 ofício no valor de R\$ 7,00)." -Adv. PEDRO LOPES e FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO-

38.-REVISAO CONTRATUAL-1365/2002-DEISE CRISTINE DURAND GOMES e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO -DESPACHO PROFERIDO: "1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Concedo o prazo comum de 20 dias para que as partes apresentem suas alegações finais. 3-Após, devidamente certificados, contados e preparados, voltem para sentença. 4-Int." -Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY, KELLY CRISTINA WORM, TOBIAS DE MACEDO e GIOVANA COTLINSKI CANZAN-

39.-RESSARCIMENTO-226/2003-ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A x EADI COLUMBIA e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Observa-se inicialmente, que a ré Kuehne & Nagel Ltda foi regularmente citada (fls.124), tendo o mandado sido juntado aos autos em 05 de maio de 2003 (fls.121 verso). Logo, manifestamente intempestiva a contestação por ela protocolada apenas em 19 de fevereiro de 2004 (fls.459). 2-A despeito disso, não incidem os efeitos da revelia, na forma do art.320, inciso I, do Código de Processo Civil. 3-As questões referentes a denunciação da lide e litisconsórcio já foram decididas. 4-Observa-se que as partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas; concorrem a possibilidade jurídica e legítimo interesse, não verificando nulidades ou irregularidades, declaro saneado o processo. 5-Como pontos controvertidos, sobre os quais versarão a diligência probatória, fixo; a existência de culpa de cada uma das réas pelas avarias causadas na carga transportada; e existência de informação veiculada aos réus sobre a forma de armazenamento das mercadorias transportadas. 6-Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento das partes e inquirição de testemunhas, que deverão ser arroladas tempestivamente. No caso de ser necessária a intimação de testemunhas, o rol deverá ser apresentado com a antecedência mínima de 30 dias do dia designado para a realização da audiência. Já no caso de comparecimento de testemunhas independentemente de intimação, o prazo referido fica reduzido para 10 dias. 7-Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07/11/2006 as 14:30 horas. 8-Intimações e diligências necessárias." -Adv. DARCIO JOSE DA MOTA, MARIA THEREZA SOARES FERREIRA, JOSE

OLINTO NERCOLINI, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, FABIANA PEDROSO, FABIO DIAS VIEIRA, GERSON FERNANDES, LUIZ FERNANDO ABREU GOMES, ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE, ALESSANDRA PRESTES MIESSA e JOSE OLINTO NERCOLINI-

40.-DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-366/2003-MARCOS ANTONIO HAUER e outros x AYDA LUCIA MARINS DE OLIVEIRA (FI) -"...foi expedido ofício sob n.4559/2005 a 4560 de conformidade com o despacho de fls.98.(Retirar ofício)." -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO e LUIZ F. MARTINS BONETE-

41.-REVISAO CONTRATUAL-597/2003-JOSEFA JESUS DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro a produção de prova pericial, para tanto nomeio perito o Sra. Vânia Marcon. 2-Intimem-se as partes para que apresentem quesitos e assistentes técnicos no prazo de 05 dias. 3-Após, intime-se o Sr.Perito para que apresente sua proposta de honorários no prazo de 05 dias. 4-Havendo aceitação, intime-se o requerido para que efetue o depósito no prazo de 05 dias. 5-Após, intime-se o Sr.Perito para dar início aos seus trabalhos. Fixo o prazo de 30 dias para entrega do laudo. 6-Entregue o laudo, intime-se as partes para se manifestar no prazo comum de 10 dias, sendo que eventuais esclarecimentos deverão ser feitos por escrito. 7-Int." -Adv. HELIN TELOGIDES ROCHA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-1200/2003-EVERARDO ORIONE XAVIER e outros x BANCO BANESTADO S/A -"Manifestem-se as partes quanto a certidão de fls.226. (Decorreu o prazo de suspensão)" -Adv. VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

43.-DECLARATORIA-1293/2003-GUARDANAPOS NEVADA LTDA x SIND. DOS TRAB. NAS IND. DE PAPEL, PAPELAO E CORT. -"Manifeste-se o autor quanto o depósito de fls.209." -Adv. MAURICIO VIEIRA, CARLOS ROBERTO STEUCK e DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS-

44.-DEPOSITO-1331/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO VICENTE -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.68. (Não houve resposta dos ofícios de fls.59/60)." -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

45.-DEPOSITO-1345/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANNA LETHICIA TAVARES M. M. BASSETTI -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.109. (...Após o transitio em julgado, deverá a parte requerente apresentar memória de cálculo atualizada do saldo devedor, bem como estimativa do valor do bem fornecida pela FIPE, aqui adotada por tratar-se de referência comumente utilizada em operações envolvendo veículos automotores, prevalecendo para efeito do equivalente em dinheiro o valor menor)." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e NELSON JULIAO GONCALVES JUNIOR-

46.-INDENIZACAO-1477/2003-JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ANDRADE x WOLNEY COELHO DE MIRANDA -DESPACHO PROFERIDO: "... Diante do exposto, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo de fls.343/345, e em consequência JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em favor do autor. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Oportunamente, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, e arquite-se. P.R.I." -Adv. LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, FLAVIO W.LINS, MARIA ANGELICA GASPARETO PEREIRA, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, MARA ANGELLI-NESTOR FERREIRA, CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FOGGIATO e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-

47.-MONITORIA-85/2004-BANCO BANESTADO S/A x JAIR DE AZEVEDO -DESPACHO PROFERIDO: "...Isto posto, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os embargos apresentados pelo réu embargante em face do autor embargado, para o fim de declarar que o contrato sub judice seja recalculado, aplicando-se juros simples de 6% ao ano durante a vigência do CC/1916 (art.1062) e após, de 12% ao ano, segundo o CC/02 (art.406), sem qualquer capitalização. Tendo em vista que o embargante decaiu de parte mínima de seu pedido (somente quanto a nulidade do contrato), deverá o embargando arcar com as custas processuais e honorários advocatícios em sua integralidade (CPC, art.21, parágrafo único). Com base no 04 do artigo 20 do Código de Processo Civil, arbitro os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista a complexidade da causa, o lugar de prestação dos serviços, bem como o trabalho realizado pelos advogados do embargante. Após o transitio em julgado desta decisão, havendo crédito a ser recebido pelo autor embargado, intime-se o mesmo para que atualize o valor delimitado nesta decisão conforme o artigo 604 e, em seguida, seja o réu embargante citado nos moldes dos artigos 222 e 652, todos do Código de Processo Civil, a fim de dar continuidade ao processo, em conformidade com o 03 do artigo 1.102 do Código de Processo Civil. P.R.I." -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

48.-REVISAO CONTRATUAL-96/2004-PAULO HENRIQUE MION GUARIZA e outros x CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO -DESPACHO PROFERIDO: "...3-

...a proposta de honorários, sobre o que poderão as partes se manifestar no prazo de cinco dias. Inexistindo impugnação, intime-se a parte autora para o depósito em 10 dias. (Honorários do Sr.Perito em R\$ 2.500,00 - Custas referente a fotocópias do agravo de instrumento no valor de R\$ 1,80)." -Adv. ALEXANDRE ARSENO, LEONTINAMION GUARIZA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELISANDRE MARIA BEIRA, GYSELE VIEIRA SILVA, KEITY SUTO TROMBELI e HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-

49.-ALVARA-157/2004-CIDES RIBEIRO DE SOUZA x MARCIA MUSSAK DE SOUZA -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.74. (...não houve resposta do ofício de fls.53)." -Adv. DELMINDA AP. HENRIQUE WATANABE, DESIREE TANAKA BIAZZETTO FENDT e LUIS RENATO SINDERSKI-

50.-COBRANCA - ORDINARIA-331/2004-ESPOLIO DE JOAO CARLOS DOMANSKI x ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.107. " A 24/10/2005 transitou em julgado a sentença das fls.99/105." -Adv. WILMAR ALVINO DA SILVA, LUIZ ALCEU GOMES BETEGGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

51.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-369/2004-MARCELO LUIZ DREHER x EDNALDO COUTINHO DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro o pedido de fls.103; desentranhe-se o ofício de fls.100, entregando-lhe ao autor mediante recibo nos autos. 2-Int." -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-

52.-EXECUCAO POR QUANTIA-447/2004-HDS SISTEMAS DE ENERGIA LTDA x CONCEITO CONSULTORIA DE MARKETING LTDA e outros -" Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.99/101, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SILVIA FRAGUAS e MARIA DENISE MARTINS DE OLIVEIRA-

53.-COBRANCA - SUMARIA-515/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CAROLINA x IRACILDA PRESTESPADILHA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.155. (Decorreu o prazo de suspensão)" -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO-

54.-MONITORIA-565/2004-ABIMAEI IPOLITA x JOSE LUCIO DE LIMA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4. (Não foi retirado o ofício de fls.55)" -Adv. MARCELO CESAR CORREA DE MELO e DARCY NASSER DE MELO-

55.-DEPOSITO-648/2004-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x APARECIDO GUILHERME RICARDO -DESPACHO PROFERIDO: "...Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedente o pedido contido nesta ação de depósito ajustizada por B.V.Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra Aparecido Guilherme Ricardo, ao efeito de determinar a entrega do bem versado na inicial, ou o seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, ciente o depositário que o descumprimento poderá ensejar a decretação da prisão civil. Condene o réu no pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que, considerando os elementos norteadores contidos no art.20, 04º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00, para tanto, considerando a natureza singela da causa, o julgamento antecipado, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente exigido. Consigno, por fim, que o equivalente em dinheiro, no caso de não entrega do bem, consiste no " valor da coisa, salvo se o débito for menor, hipótese em que este prevalece por ser o menos oneroso para o devedor." (STJ - 4ª Turma, REsp 285.209-MT, DJU 13.8.01, p.165). De modo a instruir o mandado, após o transitio em julgado deverá o requerente apresentar memória de cálculo atualizada do saldo devedor, bem como estimativa do valor do bem fornecida pela FIPE, aqui adotada por tratar-se de referência comumente utilizada em operações envolvendo veículos automotores, prevalecendo para efeito do equivalente em dinheiro, o valor menor. P.R.I." -Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANE ANTHONIUSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, SERGIO SCHULZ, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS e MARCO ANTONIO MAIA CORREA-

56.-MONITORIA-705/2004-BANCO ITAU S/A x ESCAPAMENTOS PORTAO LTDA. -DESPACHO PROFERIDO: "...6-Após, manifestem-se as partes." -Adv. EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

57.-INCIDENTE DE FALSIDADE-744/2004-RAUL AGNER RODRIGUES x GALAXY BRASIL LTDA -Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.78. " A 25 de novembro de 2005 transitou em julgado a sentença das fls.74/77." -Adv. MARIA GOMES SAMPAIO, VITOR HUGO PAES LOUREIRO e JO-NAS GOULART-

58.-MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO-779/2004-FAIS-SAL ASSAD RAAD e outros x SEME RAAD e outros -DESPACHO PROFERIDO: "Despacho de fls.1067 - 1-Indefiro a segunda parte do quesito nº 01, tendo em vista que a intimação deve se dar quanto a parte e não seu assistente técnico. (art.433, 0 único do CPC). 2-No mais, manifeste-se o Sr.Perito, no prazo de 10 dias. 3-Int. - Despacho de fls.1084 - Concedo o prazo comum de 20 dias para apresentação de alegações finais. Após, devidamente certificados, contados e preparados, voltem para sentença. Int." -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENA-

TO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDLARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE OLIVEIRA FRANCO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, CICERO BRAZ PORTUGAL, LUCIANA CARNEIRO DE LARA e ITALO TANAKA JUNIOR-

59.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-895/2004-TERE-ZINHA NICLEWICZ CAMPELO x ORDACY MIQUELINO -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.65. (...não houve resposta do ofício de fs.60)." -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA e CELIA MARIA IOMBRILLER-

60.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-958/2004-SOFV-DEO SOM E IMAGEM LTDA x KARIN CRISTINA GUSSO e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Indefiro o pedido de fls.224 em relação ao réu MARCELO GUAPO CALVET, tendo em vista que nenhum valor a ele pertencente foi consignado, conforme se verifica na petição de fls.69 e rol de beneficiários de fls.71. 2-No mais, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados, em relação aos outros dois réus indicados (fls.224), acrescidos de juros e correção monetária. 3-Int. (Retirar alvará)." -Adv. MARIANA GRAZZIOTTI CARNIEL, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCHO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR e ANA CAROLINA DALCANALE-

61.-ORDINARIA-1039/2004-FARMACIA FARMAITA LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. -DESPACHO PROFERIDO: "A representação da massa falida incumbe ao síndico. Assim, intime-se o síndico para se manifestar e, em seguida, dê-se vista ao Ministério Público. Intimem-se." -Adv. CLAUDIO FELIPE DEBLI PINTO, ANNIE OZGA RICARDO e ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-

62.-MONITORIA-1189/2004-INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO MURICI LTDA x MARCIA REGINA MAES -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.72. (Decorreu o prazo de suspensão)" -Adv. GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AUGUSTINHO DA SILVA e TELMO DORNELLES-

63.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1192/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ELIZABETH FERREIRA DE CARVALHO e outros -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.47. (Decorreu o prazo de suspensão)" -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIM e MAURICIO KAVINSKI-

64.-USUCAPIAO-1355/2004-NIVALDO BISCAIA e outros x -" Manifeste-se o autor para retirar o ofício sob nº 4595/2005." -Adv. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, LUCIOLA LOPES CORREA, FERNANDA MACHADO DE NORONHA e PAULO ROBERTO JENSEN-

65.-BUSCA E APREENSAO-1382/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x FRANCISCO NILSON MOREIRA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls.43. (Decorreu o prazo de suspensão)" -Adv. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO-

66.-MONITORIA-1401/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA. e outros -DESPACHO PROFERIDO: "...4-para apresentar proposta de honorários. Isto feito, pronunciem-se as partes." -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA e SILVIO NAGAMINE-

67.-SUMÁRIA C/C TUTELA-110/2005-JACI RODRIGUES GARCIA x BANCO ABN AMRO REAL S.A. -Manifeste-se a parte requerida quanto a certidão de fls.143. " A 25/11/2005 transitou em julgado a sentença das fls.134/142." -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

68.-DECLARATORIA-256/2005-ELZA OBAL x PAULO ROBERTO DE ALMEIDA -DESPACHO PROFERIDO: "...2-Em 05 (cinco) dias, esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado. 3-No mesmo prazo informem se há parâmetros concretos para a composição, e efetivo interesse em realizá-la, caso em que será designada a audiência conciliatória; do contrário, o procedimento seguirá independente da audiência referida, de acordo com o permissivo contido no art. 331, 0 3º, do CPC. 4-Int." -Adv. MARCIO ANTONIO SASSO, EWERTON ZEYDIR GONZALEZ e TANIA MARA PODGURSKI-

69.-DECLARATORIA-499/2005-ATICAO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. x DCS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO A SECO LTDA. -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int." -Adv. ARIVALDIR GASPAR, LAURELSON DOS SANTOS, ETIENNE SA-



BINO DE ANDRADE, HELIO MOREIRA, EDSON MOREIRA e ADRIANA TRINDADE-

70.-SUMÁRIA C/C TUTELA-510/2005-ARGENTERA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA x COMERCIO DE COMPENSADOS DIMENSAO LTDA -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)" -Adv. DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

71.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-521/2005-PAUTA EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA. x MDCOMP INFORMATICA LTDA. e outros -"Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4". (Não houve manifestação do autor)" -Adv. DENISSANDRO PEREIRA, DEIVISSON ASSIS PERERA, RICARDO BRANDT NASCHENWENG e EDSON CARVALHO-

72.-HABILITACAO-532/2005-ANTONIO FERREIRA DA COSTA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA -"1-Defiro por ora o benefício da assistência judiciária, sendo evidente que por não envolver o pedido de valor de somenos, no caso de pagamento, serão retidas as custas devidas. 2-Como providência prévia, junto o requerente certidão explicativa atualizada da Secretaria do Juizado Especial, pela qual tramita o procedimento referido na peça de fls.10/14, informando acerca da fase e demais aspectos que possam interessar ao deslinde do pedido de habilitação. 3-Ciente o requerente, ainda, que no caso de vir a ser admitido o crédito, deverá ser apresentado o original da nota promissória, o que entretanto pode por ora ser relegado para fase oportuna. 4- Após o atendimento do disposto no item "2", intime-se o inventariante e demais interessados para que se pronunciem sobre o pedido, em dez dias. Int." -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

73.-HABILITACAO-534/2005-JOSE DONIZETE DA COSTA x MARIA DE LOURDES SANTOS LIMA -"1-Defiro por ora o benefício da assistência judiciária, sendo evidente que por não envolver o pedido de valor de somenos, no caso de pagamento, serão retidas as custas devidas. 2-Como providência prévia, junto o requerente certidão explicativa atualizada da Secretaria do Juizado Especial, pela qual tramita o procedimento referido na peça de fls.10/14, informando acerca da fase e demais aspectos que possam interessar ao deslinde do pedido de habilitação. 3-Ciente o requerente, ainda, que no caso de vir a ser admitido o crédito, deverá ser apresentado o original da nota promissória, o que entretanto pode por ora ser relegado para fase oportuna. 4- Após o atendimento do disposto no item "2", intime-se o inventariante e demais interessados para que se pronunciem sobre o pedido, em dez dias. Int." -Adv. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-

74.-ALVARA-614/2005-LIRIA GABARDO CORIOLANO x SEBASTIAO ROLIM CORIOLANO JUNIOR-"Foi expedido alvará sob n.353/2005. (Retirar alvará)." Adv. FABIO MARCELO LABATUT BINI e ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

75.-INDENIZACAO-623/2005-WALDIR WEINFORTNER x BANCO PANAMERICANO S/A -1-Republique-se o despacho de fls.65, intimando-se o advogado do requerido - Dr.Adriano Muniz Rebello, observando a Serventia que as intimações devem ser realizadas na pessoa do referido procurador, conforme pleiteado as fls.55, item "e". Proceda-se, também, a inclusão do nome desse advogado junto a atuação. 2- Após, voltem conclusos. Intimem-se. - Despacho de fls.65 - 1-Mesmo que se trate de feito que segue o rito sumário, a fim de propiciar as partes a busca da verdade real sem implicar em providências que ocasionem o retardamento do julgamento do feito, na busca da celeridade da marcha processual, determo que as partes especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando sua pertinência e finalidade, no prazo de 10 (dez) dias. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, LAWANA DAMASCENO DA SILVA P. CAMPOS, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES-

76.-REVISAO CONTRATUAL-631/2005-ROSELI PEREIRA BIGAISKI e outros x AGENOR MACCARI e outros -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA e LACIR GUARENHGI-

77.-COBRANCA - SUMARIA-653/2005-ERONIR FERREIRA ANDRADE x CENTAURO SEGURADORA S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Recebo o recurso de apelação de fls.50/53, em ambos os efeitos. 2- Intime-se a parte recorrida para contrarrazões, querendo, no prazo legal. 3- Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (Rua Mauá), com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4-Int." -Adv. SILVIO RORATO, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

78.-UDUCAPIAO EXTRAORDINARIO-667/2005-ROSILDA MARIA ZEGHBI e outros x -DESPACHO PROFERIDO: "1-Acolho a manifestação de fls.419/425 como emenda a inicial. 2-Remove-se a intimação da Fazenda Municipal, bem como citação dos proprietários descritos as fls.36/37, constando do edital que o imóvel é foreiro ao Município de Curitiba e que o objeto do Usucapão é do domínio útil de referido imóvel. 3-Defiro o pedido de fls.444/445; expeça-se mandado de citação. 4-Cumpra-se o item 4 do despacho inaugural. 5-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias)." -Adv. VIVIANE BURGER BALAROTTI e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-765/2005-PASINI & PASINI LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e MIEKO ITO-

80.-REINTEGRACAO DE POSSE-799/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GITAÚ x MARCELO RODRIGUES FERREIRA -...foi expedido ofício sob n.4519/2005 a 4538 de conformidade com o despacho de fls.28.(Retirar ofício)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

81.-MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO-823/2005-INSTITUTO CURITIBA DE INFORMATICA x SM SERVICOS DE COBRANCA S/C LTDA e outros -DESPACHO PROFERIDO:"1-Expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada a título de custas do Sr.Oficial de Justiça, em favor do autor. 2-Int. (Retirar alvará)." Adv. EZEQUIAS LOSSO, FABIO MALINA LOSSO, CARLOS REBELO GLOGER e ROQUE JUNIOR DE HOLANDA MELO-

82.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-857/2005-PATRICIA DUTRA DA SILVA x BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA -"Manifeste-se a parte autora quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.47/48, no prazo de 5 (cinco) dias." -Adv. PATRICIA DUTRA DA SILVA e JOSE DO CARMO BADARO-

83.-ORDINARIA C/C TUTELA-863/2005-PASINI & PASINI LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -"1-Em cinco dias esclareçam as partes com clareza e objetividade, as provas que efetivamente pretendem produzir, informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniência. 2-No mesmo prazo, esclareçam as partes a respeito da possibilidade de conciliação e, sendo esta viável, tragam aos autos a respectiva proposta. 3-Int."-Adv. CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, ERASMO FELIPE ARRUDA JUNIOR e MIEKO ITO-

84.-REVISAO CONTRATUAL-918/2005-PAULO ROBERTO DA COSTA x BANCO BMC S/A -" Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.33. (...que a audiência designada para a data de 3 de novembro de 2005, as 09h, não se realizou, tendo em vista não ter ocorrido a citação-intimação do requerido, conforme certidão de fls.31)." -Adv. LEODOLINDO LUIZ DE HOLEBEN FILHO-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1003/2005-GILBERTO LIMA PEREIRA x STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A -DESPACHO PROFERIDO:"O embargante, discorrendo que adquiriu um estabelecimento comercial, constituído das instalações e mercadorias, teve constrição sobre os bens que havia adquirido, junto ao verdadeiro devedor, pleiteia a concessão de liminar para restitu-lo na posse dos bens arrestados. As razões contidas na inicial e na petição de fls.27/28 e a documentação juntada autorizam a formação de um juízo, em cognição sumária, favorável ao pedido liminar de restituição de posse - uma vez que conforme se depreende do contrato de compra e venda, em sua clausula 5ª, eventuais dívidas não seriam de responsabilidade do embargante (fls.15), sendo que não restou comprovada a inexistência de outros bens do devedor - evitando-se que, se a parte interessada sair vencedora na demanda, possa sofrer lesão de direito de difícil reparação (art.1051 do CPC). No entanto, condiciono a liminar a prestação de caução idônea, real ou fidejussória, no prazo de 05 dias. Prestada a caução, expeça-se mandado de restituição. Cite-se o embargado para, querendo, contestar no prazo de dez dias (CPC, art.1053), sob pena e efeitos da revelia (CPC, art.803). Int." Adv. JULIO CESAR SCOTA STEIN e FRANCINE FREDERICO-

86.-COBRANCA - SUMARIA-1005/2005-CONDÔMINIO EDIFÍCIO DONA NINA x NATHALIA MOREIRA REINHARDT -DESPACHO PROFERIDO: "1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa designo o dia 15/03/2006 às 09:30 horas. 2-Cite-se no endereço indicado as fls.46, com as advertências de praxe. 3-Int."(Intime-se o autor para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. R\$ 40,00)"-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

87.-INVENTARIO-1028/2005-ADINIR MARIA SAIDAK e outros x JOSE CHARNESZKY JUNIOR-"Foi expedido ofícios sob n.4590 a 4592/2005. (Retirar ofício)." Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-

88.-INDENIZACAO-1030/2005-WILSON SEBASTIAO PRIM JUNIOR x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A -DESPACHO PROFERIDO:"...-Após, juntada de procuração, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 dias." Adv. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSOM BUENO DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MURILO CLEVE MACHADO-

89.-MONITORIA-1037/2005-DIVESA AUTOMOVEIS LTDA. x AURELIO ALMEIDA -DESPACHO PROFERIDO: "1-Defiro, em termos, o pedido de fls.40/41; expeçam-se ofícios as instituições requeridas, solicitando tão somente o endereço do requerido, uma vez que não há motivo suficiente, por ora, para quebra de sigilo fiscal e bancário do réu. 2-Int.(Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação as custas, referente à expedição de 07 ofício no valor de R\$ 49,00)." -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e DAIANE SANTANA RODRIGUES-

90.-EMBARGOS A EXECUCAO-1122/2005-NELSON PES-CUMA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -DESPACHO PROFERIDO:"Intime-se o embargado por seus procuradores indicados as fls.128 dos autos em apenso, através do Diário da Justiça para, no prazo de 10 (dez) dias impugnar os embargos."Adv. ANTONIO CARLOS SCHURMIK, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-

91.-DECLARATORIA-1128/2005-FABIO AUGUSTO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Defiro a assistência judiciária gratuita. 2-Trata-se de ação ordinária objetivando a revisão do contrato de financiamento imobiliário, pedindo o autor em sede liminar a exibição de planilha de evolução de financiamentos e do contrato, se abstenha o credor da prática de atos executórios extrajudiciais; e, que se autorize o depósito judicial das prestações vincendas, pelo valor incontestado a ser apontado no laudo pericial. Já de início verifica-se prejudicado o pedido relativo a execução extrajudicial, visto que sobre a suspensão do procedimento trata a ação cautelar em apenso. 3-Quanto ao pedido de exibição de documentos é de se ver que pode ser formulada por via cautelar ou no âmbito da ação principal, porém, neste caso, não há deferimento liminar ou circunstância equivalente, podendo ser determinada a apresentação de documentos no caso de se apresentarem como úteis a perícia. Mais ainda no caso em apreço visto que nem mesmo a alegada impossibilidade da própria parte obter o documento, transparecendo como excesso de comodidade pedir a exibição, para a realização de um laudo técnico que viria a indicar o valor incontestado; ora, isso deveria ter sido providenciado anteriormente, mesmo porque, nos termos da lei 10.931/2004 "nas ações judiciais que tenham por objeto obrigação decorrente de empréstimo, financiamento ou alienação imobiliários, o autor deverá discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, quantificando o valor incontestado, sob pena de inépcia" (art.50). 4-Conseqüentemente, resta prejudicado o pedido de depósito da parcela incontestada, já que não particularizada. Em termos, manifeste-se o autor, no prazo de trinta dias, diligenciando por obter os documentos por via administrativa, de modo a suprir a falta de que padece a inicial, atendendo ao disposto do art.50 da lei referida, sob pena de indeferimento. Sendo necessário, desde que justificado não se revele inércia do autor, o prazo poderá ser prorrogado. Int." Adv. MOYSES GRINBERG e TATIANA KALKO-

92.-REVISAO CONTRATUAL-1197/2005-ROSY MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA x ADMINISTRADORA DE CARTAO CREDITO -MASTERCARD S/A -DESPACHO PROFERIDO:"1-Diante o contido na certidão de fls.58 verso, intime-se a parte autora para adequar o valor da causa nos moldes do art.259, inciso V, do CPC, bem como complementar o depósito inicial e funrejus, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Trata-se de ação sumária com pedido de antecipação de tutela, esta, objetivando a retirada do nome da autora dos cadastros restritivos de credito. 3-O pedido, na verdade, tem feição cautelar, o que não prejudica que seja concedido em vista do que dispõe o 7º do art.273 do CPC, com redação introduzida pela Lei 10.444/2002. 4-Neste sentido, para tal deferimento se faz necessário presente o requisito do "fumus boni iuris", bem como do "periculum in mora". 5-No entanto, após análise dos documentos apresentados, não foi preenchido o requisito "periculum in mora", uma vez que a autora vem efetuando o pagamento mínimo das faturas do cartão de crédito, não havendo possibilidade de dano jurídico capaz de comprometer ou mesmo esvaziar o resultado útil da ação. 6-Assim, por ora indefiro o pedido de liminar, sem prejuízo de reapreciar a questão, a vista de melhores elementos. 7-Faculto ao autor o aditamento para finalidade prevista no art.276 do CPC, sob pena de preclusão. 8-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 13/03/2006 às 09:30 hs. 9- Após, cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC, arts.285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 10-No mesmo prazo para oferecimento de defesa, deve a parte requerida dar atendimento ao pedido de exibição de documentos constante no item "b" a fls.39. 11-O pedido de inversão do ônus da prova será analisado oportunamente. 12-Intime-se. - Despacho de fls.84 - "...3-Assim, presentes o fumus boni iuris - há comprovação da inscrição do nome da autora no cadastro de inadimplentes (fls.72/73) - e o periculum in mora - , se não acolhido liminarmente o pedido, estará a requerente impedida de entabular negociações próprias da vida civil, o que por certo acarretaria danos de difícil reparação futura, com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional pretendida para, posteriormente, determinar o cancelamento da inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito, até solução final da demanda. Oficie-se ao SE-RASA e ao SCPC para que seja cumprida esta decisão, como também para que seja apresentado o histórico cadastral em nome da autora. 4-Permanece válido, no que não conflita com este, o despacho de fls.59/60. Cumpra-se. 5-Dil.Necessárias." -Adv. RITA MARIA NIEMEYER L. PAULA SOARES-

93.-INVENTARIO-1247/2005-ROSANA MARIA MERETIKA SAGATI e outros x VALDEMIRO SAGATI-" Assinar termo de primeiras declarações." Adv. LUCIANA OLICSHEVIS-

94.-REINTEGRACAO DE POSSE-1274/2005-AIRTON DIAS x IOLANDA APARECIDA DA SILVA BENEDITO e outros -"1-A posse como estado de fato, não se prova com facilidade na via documental, como ocorre no caso, inexistindo evidência concreta sobre a posse alegada ou ato atentatório, requisitos indispensáveis ao pretendido deferimento liminar, notadamente em face fungibilidade inerente aos interditos possessórios. 2-Designo o dia 26/01/2006 as 14:30 horas, para a audiência de justificação prévia do alegado, devendo o autor arrolar tempe-

tivamente as testemunhas, no prazo de dez dias antes da data da audiência. 3-Cite-se a parte requerida para comparecer a audiência em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente que o prazo para contestar é de 15 dias, contados da decisão que deferir ou não a medida liminar. Int. (Intime-se a parte autora para pagar despesas postais, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que o Cartório efetue a remessa da(s) Carta(s) - Portaria 1/04)". -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA e FLAVIA DO ROCIO ANDRADE MOREIRA-

95.-BUSCA E APREENSAO-1280/2005-BANCO FINASA S/A x ARTUR GONCALVES -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(deposito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R\$ 200,00)" -Adv. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHÉ, LUIZ HENRIQUE PEREIRA BRAGA, RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA, ALEXANDRE BERNARDO, CARINE BIGLIASSI GIUDICI, FLAVIA DOS REIS SILVA e FERNANDA LAURINO RAMOS-

96.-COBRANCA - SUMARIA-1307/2005-CONDÔMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARANA x NAZARETH ABEL DE LIMA -DESPACHO PROFERIDO:"1-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 15/03/2006 às 09:50 horas. 2-Cite-se na forma requerida, no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. 3-Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4-Int. (Deve a parte autora depositar antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00)" -Adv. JEFERSON WEBER e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO-

97.-BUSCA E APREENSAO-1313/2005-BANCO ITAU S/A x EMERSON HEGLER DOS SANTOS -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts.1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º(deposito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-De acordo com o disposto no item 9.4.1 do Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, expedindo-se oportunamente o mandado. 4-Int. (Custas do Sr.Oficial R\$ 200,00)" -Adv. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

98.-INDENIZACAO-1325/2005-GIOVANNI BERTINI x MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA -DESPACHO PROFERIDO:"...4-Assim, presentes o fumus boni iuris - há comprovação da inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes (fls.16) - e o periculum in mora - , se não acolhido liminarmente o pedido, estará o requerente impedido de entabular negociações próprias da vida civil, o que por certo acarretaria danos de difícil reparação futura, com fundamento no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional pretendida para, provisoriamente, determinar o cancelamento da inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, até a solução final da demanda. Oficie-se ao SCPC para que seja cumprida esta decisão, como também para que seja apresentado o histórico cadastral em nome da autora. 4-Considerando o valor atribuído a causa, o feito de seguir pelo rito sumário. 5-Faculto a parte autora o aditamento para finalidade prevista o art.276 do CPC, sob pena de preclusão. 6-Para audiência de conciliação e recebimento de defesa, designo o dia 15/03/2006 às 10:40 hs. Após, cite-se na forma requerida, observando as prescrições legais (CPC arts.285 e 319), no caso de omissão observando o que dispõe o art.222, alínea "f", do CPC. Observe-se o contido no art.277, parágrafo 2º e 3º, outrossim, que a defesa deverá ser oferecida em audiência, ciente o requerido que não comparecendo ou não apresentando defesa, inclusive, por estarem desacompanhados de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 7-Intime-se." -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

99.-EXECUCAO DE T. EXTRAJUDICIAL-1333/2005-AÇOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARCOS EDENIR POLICARPO-ME -"1-Cite-se a parte devedora para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro) horas, efetuar o pagamento da quantia reclamada ou nomear bens à penhora, sob pena de realizar-se em tantos quantos bastem à realização do crédito. 2-De acordo com o disposto 9.4.1 de Código de Normas, pague-se antecipadamente as custas do Sr.Oficial de Justiça. 3-



Para a hipótese de imediato pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor total do débito. 4-Dil. nec."-Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO e FABIO CESAR GUARIZI-

100.-BUSCA E APREENSAO-1340/2005-ARAUCHARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARCIO ANDRE SZKLARCZYK -DESPACHO PROFERIDO: "1-Provada documentalmente a alienação fiduciária em garantia e a mora do devedor, nos termos dos arts. 1º parágrafo 1º e 2º Decreto Lei 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem versado no contrato. Expeça-se carta precatória. 2-Efetivada a medida, cite-se nos termos do art.3º parágrafos 2º, 3º e 4º do mesmo texto (observadas as disposições da Lei 10.931/2004), ciente a parte devedora de que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da efetivação da liminar, efetuar o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído independente de ônus; ciente, ainda, que poderá oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, também contados da data da efetivação da medida liminar, mesmo que tenha se utilizado da faculdade prevista no parágrafo 2º (depósito do valor da dívida), caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar a restituição. 3-Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento da carta precatória. 4-Intime-se."-Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

101.-DECLARATORIA-1343/2005-GILSON ANDREOLLA x BRASIL TELECOM S/A -"1-Considerando o teor do Ofício Circular nº181/2005, determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2-Intime-se."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

102.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1346/2005-AGILBERT MADEIRA E DERIVADOS S/A x RAQUEL AGILBERT THOMAL e outros -DESPACHO PROFERIDO: "1-Intime-se o excecute para o pagamento do depósito inicial e demais taxas, no prazo de dez dias. (Custas R\$ 157,50)."Adv. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS e DANIEL PRATES-

## 8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CEN

CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 199/2005

JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR  
JUIZ SUBSTITUTO: DOUGLAS MACIEL PEREZ  
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
0051	000752/2001	
ADAUTO RIVAEALTE DA FONSEC	0122	000329/2005
	0084	000783/2003
	0109	001250/2004
ADBA CRISTINA HANNUCH	0091	000946/2003
ADELICIO CERUTI	0072	000016/2003
ADERLAN ANGELO CAMARGO	0063	000072/2002
ADOLPHO KOWALSKI	0061	000573/2002
ADRIANA BRUNER GOMES	0050	000481/2001
AFFONSO PERNET	0140	001066/2005
AFONSO CELSO NUNES	0009	000326/1995
	0009	000326/1995
AILDO CATENACCI	0159	001367/2005
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0045	001192/2000
AIRTON SAVIO VARGAS	0113	000007/2005
ALCEU BOLLIS	0117	000208/2005
ALCINDO LIMA NETO	0090	000920/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0073	000058/2003
	0069	001243/2002
	0089	000919/2003
ALESSANDRA DE C. B. CORDE	0029	001023/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0025	000397/1998
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0038	000057/2000
ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA	0023	000249/1998
ALICE FERNANDES A. DE DOM	0030	001129/1998
ALINE FAGUNDES	0041	000942/2000
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0018	000938/1997
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0048	000314/2001
ALTIIVO JOSE SENISKI	0012	000763/1996
	0094	001462/2003
AMADEU LUIZ DE MIO GEARA	0072	000016/2003
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0154	001353/2005
	0088	000909/2003
ANA CAROLINA ABELARDINO D	0035	000475/1999
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0143	001114/2005
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0010	000689/1995
ANA PAULA REIS CHARNECA	0163	001386/2005
ANA PAULA VIANA BARMANN	0089	000919/2003
ANA PAULA WOLLSTEIN	0060	000538/2002
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0122	000329/2005
ANDERSON LOVATO	0075	000230/2003
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0149	001291/2005
	0097	000155/2004
	0026	000636/1998
	0125	000417/2005
	0153	001324/2005
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0141	001080/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0043	001120/2000
	0021	001261/1997
ANDREA HERTAL MALUCELLI	0035	000475/1999
ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0008	000458/1994
ANDREIA SALGUEIRO S. SALL	0094	001462/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0061	000573/2002
ANISIO DOS SANTOS	0119	000231/2005

ANNE CARLA GABRIEL	0095	001535/2003
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0037	001379/1999
	0010	000689/1997
	0011	000020/1996
	0067	001193/2002
ANTONIO AUGUSTO GONCALVES	0013	000930/1996
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0117	000208/2005
	0035	000475/1999
ANTONIO CARLOS EFING	0099	000263/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0037	001379/1999
ANTONIO EMERSON MARTINS	0087	000837/2003
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0048	000314/2001
ARARIPE SERPA GOMES PEREI	0009	000326/1995
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0048	000314/2001
	0132	000654/2005
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0084	000783/2003
ARINALDO BITTENCOURT	0143	001114/2005
ARISTEUS DOMINGOS LUIS COV	0104	000835/2004
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0013	000930/1996
ARIVALDIR GASPAR	0109	001250/2004
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0094	001462/2003
ARTUR DE ABREU	0085	000797/2003
ARTUR HERACLIO GOMES NETO	0037	001379/1999
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0150	001299/2005
BEATRIZ OSTERNACK REZENDE	0027	000779/1998
BEATRIZ SANTI	0017	000716/1997
BENEDITO DE PAULA	0109	001250/2004
BENEDITO GOMES BARBOSA	0062	000637/2002
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0020	001165/1997
BIANCA PEREIRA DIOMEDES	0055	001614/2001
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0029	001023/1998
BRUNA GIOVANNONE	0022	000205/1998
BRUNA MARINA MENEGALE BOG	0161	001383/2005
BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER	0058	000264/2002
CARLOS ABRAO CELLI	0133	000722/2005
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0079	000458/2003
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0094	001462/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN	0072	000016/2003
CARLOS FERREIRA FARIA	0009	000626/1995
CARLYLE POPP	0038	000057/2000
	0035	000475/1999
CAROLINA MIZUTA	0094	001462/2003
CAROLINE SANTOS FAVERO	0101	000501/2004
CASSIANA DE A. PIRES GOME	0008	000458/1994
CELIA REGINA SANTOS	0013	000930/1996
CELIO PEREIRA OLIVEIRA NE	0094	001462/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0100	000450/2004
	0156	001359/2005
CESAR DE BIRTO CORREA	0022	000205/1998
CHRISTIAN SCHRAM JORGE	0099	000263/2004
CHRYSSTIEN AGATHA A. T. MOR	0095	001535/2003
CIRLEI RABONI	0013	000930/1996
CLARISSA PAMPLONA BEDUSCH	0075	000230/2003
CLAUDIA MARA WEISS BELEM	0123	000332/2005
CLAUDIA RENATA S. CORAT R	0029	001023/1998
CLAUDIO MARIANI BERTI	0079	000458/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0065	001139/2002
	0092	001009/2003
	0007	000268/1993
CLEBER MARCONDES	0006	000555/1992
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0027	000779/1998
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0049	000343/2001
CREUZA CARVALHO SADDI	0043	001120/2000
	0043	001120/2000
CRISTIANA LACERDA DE O. F	0020	001165/1997
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0057	000054/2002
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0031	001234/1998
CRISTINA MARIA RAMALHO	0101	000501/2004
CRISTINA TRENTO	0090	000920/2003
DALVA FERREIRA CAMARGO	0081	000630/2003
DALVA MARLI MENARIM	0131	000634/2005
DANIEL ARISA	0038	000057/2000
DANIEL HACHEM	0134	000743/2005
	0056	000001/2002
	0032	001540/1998
	0066	001157/2002
	0067	001193/2002
DANIEL MELNIK BLICHARSKI	0087	000837/2003
DANIELA MACHADO	0045	001192/2000
	0055	001614/2001
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0055	001614/2001
DARIANE MARQUES MARTINELL	0142	001096/2005
DARLEI LAUER	0104	000835/2004
DEBORAH GUIMARAES	0020	001165/1997
DENISE KUNG BRUEL	0090	000920/2003
DIOGO MATTE AMARO	0081	000630/2003
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	0038	000057/2000
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0035	000475/1999
DIVA RIBEIRO LIMA	0128	000580/2005
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0137	000961/2003
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0138	000963/2005
DOUGLAS MARCEL PERES	0053	001233/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0081	000630/2003
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0036	000513/1999
EDSON CENTANINI	0087	000837/2003
EDUARDO FORVILLE	0117	000208/2005
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0020	001165/1997
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0028	001018/1998
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0120	000294/2005
ELIZABETH HAI SI	0138	000963/2005
ELLIS ERNANI CEHELERO	0012	000763/1996
ELVIO RENATO SEVERO	0016	000233/1997
	0016	000233/1997
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0076	000295/2003
EMILIANO HUMBERTO DELLA C	0088	000909/2003
ERHALDO LACERDA JUNIOR	0152	001323/2005
ERENI INES CASARIN	0106	000999/2004
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0109	001250/2004
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0093	001170/2003
FABIANA SILVEIRA	0085	000797/2003
	0041	000942/2000
FABIO HENRIQUE NEGRAO F.	0039	000805/2000
FABIO MICHAEL MOREIRA	0095	001535/2003

FABIO RENATO SANT'ANA	0037	001379/1999
FATIMA DENISE FABRIN	0126	000421/2005
FELIPE A. GRAZZIOTIN	0018	000938/1997
FERNANDA DUARTE	0045	001192/2000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0128	000580/2005
	0049	000343/2001
FERNANDA GARCIA ROCHA	0028	001018/1998
FERNANDA PIRES ALVES	0052	000980/2001
FERNANDA TORRENS FONTOURA	0105	000963/2004
FERNANDO CIMINO ARAUJO	0003	000959/2005
FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0076	000295/2003
FERNANDO JOSE BONATTO	0051	000752/2001
	0042	001051/2000
FERNANDO ROCHA FILHO	0099	000263/2004
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0091	000946/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0057	000054/2002
FLAVIO CESAR DE PAULA	0099	000263/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0090	000920/2003
FRANCISCO BRAZ NETO	0020	001165/1997
GABRIEL ANGELO LUVISON	0088	000909/2003
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0037	001379/1999
GERALD KOPPE JUNIOR	0020	001165/1997
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0126	000421/2005
	0053	001233/2001
GERALDO MOCELIN	0028	001018/1998
	0017	000716/1997
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0094	001462/2003
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0101	000501/2004
GILMAR DAMAZIO S. CYPRIAN	0038	000057/2000
GISELE CANTERGINI	0054	001290/2001
GISELE SOLER CONSALTER	0025	000397/1998
GLAUBER GUIMARAES DE OLIV	0100	000450/2004
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0042	001051/2000
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0052	000980/2001
GREICE ADRIANA SIMOES	0022	000205/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0043	001120/2000
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0022	000205/1998
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0069	001243/2002
IDALINA VALERIO PEREIRA	0088	000909/2003
IGUACIMIR G. FRANCO	0131	000634/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0126	000421/2005
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0023	000249/1998
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0099	000263/2004
JAQUELINE T. SANTOS LISOT	0131	000634/2005
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0144	001145/2005
JEANE CARLA REDIN	0090	000920/2003
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0008	000458/1994
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0114	000075/2005
JOAO CASILLO	0135	000900/2005
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0036	000513/1999
JOAO F. E. PEIXOTO DE OLI	0112	001453/2004
JOAO GUILHERME COLLITA	0070	001312/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0100	000450/2004
JOAO PAULO BOMFIM	0113	000007/2005
JOAQUIM RAULI	0006	000555/1992
JOCEQUAY F.DE LAURINDO RI	0062	000637/2002
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0015	001340/1996
JOHNSON SADE	0076	000295/2003
JORGE CLARO BADARO	0102	000744/2004
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0050	000481/2001
	0146	001181/2005
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0145	001150/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0090	000920/2003
JOSE AUGUSTO VEDAN	0080	000559/2003
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0126	000421/2005
JOSE CARLOS SIMIONI	0143	001114/2005
JOSE DEVANIR FRITOLA	0031	001234/1998
	011	

NEMO ELOY VIDAL NETO 0020 001165/1997  
 NILSON ROBERTO MARTINES G 0091 000946/2003  
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0046 000028/2001  
 0124 000340/2005  
 0038 000057/2000  
 OLGA S. NEJM 0060 000538/2002  
 ONESIO MACHADO DE OLIVEIR 0075 000230/2003  
 OSCAR M. MAZUCO GODOY 0052 000980/2001  
 OSMAR BORGES 0022 000205/1998  
 OSVALDO A. NEGRENI JUNIOR 0045 001192/2000  
 PABLO PUGLIESE CASTELLARI 0055 001614/2001  
 0055 001614/2001  
 PATRICIA MACUCH 0121 000315/2005  
 PATRICIA PIEKARCZYK 0136 000901/2005  
 PATRICIA VIVIANE MOREIRA 0014 001144/1996  
 PATRICK HEUSI BOEHM 0062 000637/2002  
 PAULA ROBERTA PIRES 0082 000683/2003  
 PAULO AUGUSTO GRUBE 0145 001150/2005  
 PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0020 001165/1997  
 PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 0094 001462/2003  
 PAULO HENRIQUE PETROCINI 0064 000957/2002  
 PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE 0070 001312/2002  
 PAULO KNESEBECK 0094 001462/2003  
 PAULO MAINGUE NETO 0081 000630/2003  
 PAULO MAURICIO DA ROCHA T 0126 000421/2005  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0053 001233/2001  
 0014 001144/1996  
 PAULO ROBERTO JENSEN 0058 000264/2002  
 PAULO ROBERTO MARQUES HAP 0038 000057/2000  
 PAULO ROBERTO R NALIN 0035 000475/1999  
 0052 000980/2001  
 PAULO SERGIO NOWACKI 0012 000763/1996  
 PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT 0018 000938/1997  
 PAULO VINICIO FORTES 0148 001276/2005  
 PAULO VINICIUS DE BARROS 0018 000938/1997  
 PAULO VINICIUS FORTES FIL 0055 001614/2001  
 PEDRO PAULO PAMPLONA 0020 001165/1997  
 PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0033 000047/1999  
 PLINIO ROBERTO DA SILVA 0021 001261/1997  
 PRISCILLA H.B.R. OLIVEIRA 0008 000458/1994  
 RACHEL DO ROCIO SAMPAIO R 0047 000218/2001  
 RAPHAEL MARCONDES KARAN 0068 001201/2002  
 RAQUEL CRISTINA DAS NEVES 0131 000634/2005  
 REGIANE LUSTOSA S. FRANCA 0135 000900/2005  
 REGIS TOCACH 0032 001540/1998  
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0066 001157/2002  
 0151 001322/2005  
 REJANE FONTES 0105 000963/2004  
 RENATA STRAPASSON 0016 000233/1997  
 RENATO CORDEIRO DA SILVA 0104 000835/2004  
 RENATO COSTA LUZ PINHEIRO 0090 000920/2003  
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0132 000654/2005  
 RENATO SERPA SILVERIO 0130 000625/2005  
 RENE JULIO 0085 000797/2003  
 RENE PELEPIU 0032 001540/1998  
 RICARDO KEY SAKAGUTI WATA 0007 000268/1993  
 ROBERTA ONISCHI 0110 001286/2004  
 ROBERTA SANDOVAL FRANCA 0105 000963/2004  
 ROBERTO DE O. GUIMARAES - 0024 000294/1998  
 ROBERTO MATEUS ORDINE 0055 001614/2001  
 RODRIGO BEVILAQUA 0099 000263/2004  
 RODRIGO CARAMORI PETRY 0053 001233/2001  
 RODRIGO FERREIRA 0065 001139/2002  
 0094 001462/2003  
 RODRIGO GAIAO 0052 000980/2001  
 RODRIGO GASPAS TEIXEIRA 0034 000129/1999  
 RODRIGO GHESTI 0037 001379/1999  
 RODRIGO MARTINS TAKASHIMA 0006 000555/1992  
 RODRIGO SEJANOSKI DOS SAN 0105 000963/2004  
 ROLAND KLASSEN 0120 000294/2005  
 RONALDO MARTINS 0125 000417/2005  
 ROSANGELA DA ROSA CORREA 0019 001099/1997  
 RUBENS ROBERT 0019 001099/1997  
 RUY GASTAO DE ANDRADE AZE 0076 000295/2003  
 SAMANTHA DE M. SADE 0048 000314/2001  
 SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES 0007 000268/1993  
 SANDRA JUSSARA KUHNIR 0052 000980/2001  
 SANDRO BORGES 0005 001002/1988  
 SAVIO FERREIRA DE SOUZA 0093 001170/2003  
 SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0095 001535/2003  
 SERGIO ALVES RAYZEL 0012 000763/1996  
 SERGIO DE LIMA CONTER FIL 0026 000636/1998  
 SERGIO EDUARDO GOMES SAYA 0071 001360/2002  
 SILVENEI DE CAMPOS 0020 001165/1997  
 SILVIANE S. SASSON 0071 001360/2002  
 SILVIO ALEXANDRE MARTO 0060 000538/2002  
 SILVIO JACINTHO FERREIRA 0091 000946/2003  
 SIMAO DJOUKI 0052 000980/2001  
 SIMONE CERETTA LIMA 0047 000218/2001  
 SIMONE MARQUES SZESZ 0095 001535/2003  
 SORAYA COSTA ESMANHOTO 0128 000580/2005  
 TATIANA KALKO 0049 000343/2001  
 TATIANA KALKO TURQUETI C. 0142 001096/2005  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0096 001616/2003  
 TATIANE BERGER 0093 001170/2003  
 TERESA CELINA ARRUDA ALVI 0035 000475/1999  
 THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0098 000257/2004  
 UBIRAJARA AYRES GASPARI 0035 000475/1999  
 URSULLA ANDREA RAMOS 0122 000329/2005  
 VALMIR SCHREINER MARAN 0105 000963/2004  
 VANESSA JANKE DE CASTRO 0099 000263/2004  
 VANESSA TAVARES 0027 000779/1998  
 VAYNE VALERIA RIALTO 0100 000450/2004  
 VERA LUCIA FERREIRA G. DE 0014 001144/1996  
 VERA LUCIA PAULI 0032 001540/1998  
 VICTOR A.A. BONFIM MARINS 0099 000263/2004  
 VICTOR LOBO NETO 0097 000155/2004  
 VIRIATO ANDERSON NEVES CO 0047 000218/2001  
 VITORIO KARAM 0090 000920/2003  
 VIVIAN CAROLINE CASTELLAN 0158 001366/2005  
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0027 000779/1998  
 WALDIRENE GOBETTI DAL MOL 0130 000625/2005  
 WALTER ROBERTO STEINDORF 0094 001462/2003  
 WILMAR EPPINGER

WILSON DE OLIVEIRA 0107 001151/2004  
 WILSON NALDO GRUBE 0082 000683/2003  
 WILSON NALDO GRUBE FILHO 0082 000683/2003  
 ZULMIRA CRISTINA LEONEL 0052 000980/2001

1.-COBRANCA (SUMARIA)-957/2005-SERVICOS PRO CONDOMINIO SC LTDA x PAULO JORGE WIELEWSKI - Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 420,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

2.-OBRIGACAO DE FAZER-958/2005-AUTO POSTO PETRO XV LTDA x ROBERTO FERNANES ORZECZOWSKY - Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 609,00 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

3.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-959/2005-O FORMULARIO FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA x EDITORA TODA LISTA INTER E NACIONAL LTDA e outros - Petição inicial aguarda depósito no valor de R\$ 157,50 mais R\$ 7,00 de autuação, no prazo de 30 dias, conforme o item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. FERNANDO CIMINO ARAUJO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1023/1987-UNIBANCO UNIAO BCOS BRASILEIROS x RESERVA REP.COM.LTDA E OUTRO-Aguardando preparo das custas R\$ 45,31. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

5.-REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1002/1988-TRANSPORTADORA ROSSATO LTDA x NEY FERNANDES MENDONCA E OUTROS-Manifestem-se as partes sobre a conta de fls. 527/528 - R\$ 179.578,10. Adv. MARCIA MONTALTO ROSSATO e SAVIO FERREIRA DE SOUZA-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/1992-CEL-SO SEIXAS SYRING x SIDNEY SEIXAS SYRING e outros- De fato, existe coisa julgada formal, nos autos, acerca da penhorabilidade do imóvel, nada mais havendo que se perquirir a respeito. Inclua-se em pauta para arrematacao. Adverte-se apenas, que a expedicao futura de carta de arrematacao/adjudicacao, prescindira da quitacao dos tributos municipais recaidos sobre o imóvel praeado, nos termos do CN 5.8.9 inciso III. Desingados os dias 13 e 23 de fevereiro de 2006 as 14:20 horas, para realizacao de 1ª e 2ª pracas... Retirar edital. Adv. MANOEL CACHENSKI DAHER, RODRIGO SEJANOSKI DOS SANTOS, MARIA CECILIA WEIGERT LOMELINO DE F, CLEBER MARCONDES e JOAQUIM RAULI-

7.-EXECUCAO-268/1993-UNIBANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIR x TOFY SALIM-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. SANDRA JUSSARA KUHNIR, CLAUDIO XAVIER PETRYK, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e ROBERTA ONISCHI-

8.-COBRANCA (ORDINARIA)-458/1994-IEDA MARIA MATHOZO DA SILVA x FERNANDO A.C.REIS ENGENHARIA-MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO LAUDO DE AVALIACAO. Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES, CASSIANA DE A. PIRES GOMES, RACHEL DO ROCIO SAMPAIO ROSSI e LUCIA DALAZOANA-

9.-REVISIONAL DE ALUGUEL-326/1995-GLORIA CAMARGO MORO x LUP'S REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-manifestem-se as partes sobre o v. acordao. Adv. ARA-RIPE SERPA GOMES PEREIRA, AFONSO CELSO NUNES, CARLOS FREIRE FARIA e AFONSO CELSO NUNES-

10.-ORDINARIA-689/1995-JOAO GUILHERME MANFREDINI HAPNER x DISSK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-manifeste-se a parte exequente. Adv. ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

11.-COBRANCA (ORDINARIA)-20/1996-ESCRITORIO CENT. DE ARREC. E DISTRIB. ECAD x S.B. LANCHONETE E PIZZARIA LTDA e outros - "De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

12.-DECLARATORIA-763/1996-MARIA TEREZA BOSQUIROLLI x PETROVICTOR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória. Adv. ALTIVO JOSE SENISKI, ELLIS ERNANI CECHELEIRO, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO STAHL-SCHMIDT CACHOEIRA-

13.-PRESTACAO DE CONTAS-930/1996-RONALDO SANTORO x SIRLEY APARECIDA ZCAPLINSKI -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. MAURICIO VIEIRA, MAURICIO VIANA PEREIRA, CELIA REGINA SANTOS, ARISTIDES ALVES RODRIGUES, CIRLEI RABONI e ANTONIO AUGUSTO GONCALVES-

14.-EMBARGOS-1144/1996-WASHINGTON CAMARGO e outros x BANCO CREFISUL S/A-Remove-se a intimação do procurador judicial da parte autora, via diario da justica, para

que em cinco dias, forneça o atual endereço de seus clientes. Adv. PATRICK HEUSI BOEHM, VERA LUCIA PAULI e PAULO ROBERTO JENSEN-

15.-COBRANCA (SUMARISS)-1340/1996-LABORATORIO FARMACEUTICO EDERMATOLOGICO DERMO LTDA x LEONIDES DREVECK -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-

16.-APURACAO DE HAVERES-233/1997-SHELL BRASIL S/A x AUTO POSTO PORTAL DA VILA HAUER LTDA e outros-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entndere de direito em cinco dias. Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, ELVIO RENATO SEVERO, ELVIO RENATO SEVERO, MARCELO JOSE CISCATO e RENATO CORDEIRO DA SILVA-

17.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-716/1997-ANTONIO GURGEL DE MEDEIROS x ADM. DO CONDOMINIO VILAS NOVAS VI e outros -" Diligencie-se conforme pleiteado as fls. 309. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligencias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00".-Adv. GERALDO MOCELIN, MARIZ MENDES MAY e BEATRIZ SANTI-

18.-EXECUCAO-938/1997-GILMAR VILLA CARVALHO x MARCO ANTONIO CARNEIRO MEHL-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 294. Apos, aguarde-se por noventa dias manifestacao da parte exequente. Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, LUIZ ALBERTO DO REGO BARROS, PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIUS FORTES FILHO, FELIPE A. GRAZZIOTIN e ALMIR AIRES TOVAR FILHO-

19.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1099/1997-FRANCISCO ALVES DE MORAES E OUTRO x SUELENE ROCHA FORTES-Retirar oficio. Adv. RUBENS ROBERT, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, RUY GASTAO DE ANDRADE AZEVEDO e MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-

20.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1165/1997-FLINT INK DO BRASIL LTDA x LPP LLAMINADOS PLASTICOS PARANAENSE LTDA. -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. MARIA DE FATIMA MOREIRA, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, NEMO ELOY VIDAL NETO, SILVIANE S. SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE T. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK e LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHAO-

21.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1261/1997-BIOM COMERCIO DE PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA x MAURO FERNANDO HONJO-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. JULIANA TEIXEIRA VILATORE, PRISCILLA H.B.R. OLIVEIRA e ANDRE PORTUGAL CEZAR-

22.-RESSARCIMENTO-205/1998-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x MARIANO MARTINS VIRUEL -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. OSVALDO A. NEGRENI JUNIOR, BRUNA GIOVANNONE, GREICE ADRIANA SIMOES, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e CESAR DE BIRTO CORREA-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/1998-COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x KOEHLBRA COM.L.ELETRICA HIDRAULICA DO BRASIL LTDA-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

24.-INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-294/1998-ADACIR BOZZA SCHENBERK x TV LINE COMERCIAL LTDA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. LEONILDO DA R. VIEIRA, LAERSON DA ROSA VIEIRA e ROBERTO MATEUS ORDINE-

25.-BUSCA E APREENSAO-397/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NIVALDO CAMARGO DE BRITO-Retirar carta precatória. Adv. JOSE PAULO GRANEIRO PEREIRA, GISELE SOLER CONSALTER, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

26.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-636/1998-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ALTAMIRO MANOEL DA COSTA-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleitea as fls. 232. Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, ANDRE LUIZ BAUML TESSER e MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS-

27.-REPARACAO POR DANOS MORAIS-779/1998-GLAZIELA FERNANDA CONCEICAO x SUPERMERCADO CONDOR-Devera a parte exequente, apresentar memoria atualizada e discriminada do debito. Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VAYNE VALERIA RIALTO, BEATRIZ OSTERNACK REZENDE VIEIRA e WALDIRENE GOBETTI DAL MOLIN-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-1018/1998-APARECIDO XAVIER RAMOS x CAIXA FORTE EMP. IMOBILIARIOS LTDA-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. GERALDO MOCELIN, FERNANDA GARCIA ROCHA e ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR-

29.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1023/1998-LILIAN MARQUES x ALESSANDRA DE CASSIA BELLO CORDEIRO e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM, CLAUDIA RENATA S. CORAT RIBEIRO e ALESSANDRA DE C. B. CORDEIRO-

30.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1129/1998-JORGE FERLIN x DRECHEK TRANSPORTES LTDA-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. ALICE FERNANDES A. DE DOMENICO e JOSE FRANCISCO CUMNICO BACH-

31.-MONITORIA-1234/1998-CONDOMINIO EDIFICIO LEONARDO DA VINCE x NETHERLAND BROS COM. E EXP. DE PROD. MANUF. LTDA-Remove-se a intimação da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA e CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA-

32.-NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATO-1540/1998-ESPOLIO DE LIU LOP KEE e outros x BANCO BRADESCO S/A-Defiro o pedido de vista dos autos, por dez dias. Adv. VICTOR A.A. BONFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

33.-COBRANCA (ORDINARIA)-47/1999-SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x WPT TELECOM. ELET. E ELETRIC. LTDA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA-

34.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-129/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CACILDA VICENTE-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e RODRIGO GHESTI-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-475/1999-INGRID L. HONCZARYK x ULYSSES DA SILVA AZEVEDO FILHO-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, ANA CAROLINA ABELARDINO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO R NALIN, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANDREA HERTEL MALUCELLI, URSULLA ANDREA RAMOS e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

36.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-513/1999-GILDA ERICHSEN MAXIMO x IMOPLAST INDUSTRIA DE MOLDES E PLASTICOS LTDA e outros-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória. Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, EDISON CESAR SANTIAGO DE SOUZA JR, JOSE SILVERIO SANTA MARIA e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-

37.-ORDINARIA-1379/1999-LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES e outros x ITAU SUL S/A CRED. IMOBILIARIO e outros-Intime-se a parte autora para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias, considerando o decurso do prazo de suspensao. Adv. ARTUR HERACLIO GOMES NETO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR, FABIO RENATO SANT'ANA, LUIZ CARLOS J. ARBUGUERI FILHO, MADELON RAVAZZI HEYLMANN, MONICA CARARO BREMER, RODRIGO MARTINS TAKASHIMA e ANNE CARLA GABRIEL-

38.-DECLAR. C/C PED. INDNIZATOR.-57/2000-JORGE LUIZ TILLMANN e outros x CONDOMINIO EDIFICIO COLUMBUS TOWER-Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, defiro o pedido de vista dos autos, por cinco dias. Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO R NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, GILMAR DAMAZIO S. CYPRIANO SOARES, DANIEL ARISA, NAGIB NEJM NETO, OLGA S. NEJM e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

39.-RESCISAO DE CONTRATO-805/2000-SHUBER INTERNACIONAL COM.IMP.EXP.E REPRES. COM. x RODOLFO CADORA ELEGANCE LTDA-ao procurador da parte, para informar ao juiz, o atual endereço de seu cliente. Adv. FABIO HENRIQUE NEGRAO F. DIAS e LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS-

40.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-858/2000-ARISTIDE CORSO e outros x ARISTEU CORREA DE BITTENCOURT-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. NELTON ROMANO MARQUES e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

41.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-942/2000-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x CLEIDE TERESINHA DENGGO DARTORA e outros-Indefiro o pedido de fls. 166, considerando que tal pleiteo podera ser efetuado diretamente pela parte, naquele oficio. Adv. FABIANA SILVEIRA e ALINE FAGUNDES-

42.-COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2000-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE AGUIAR DOS SANTOS-manifeste-se o



requerente, impulsionando o feito. Adv. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e FERNANDO JOSE BONATTO-

43.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1120/2000-J. L. ISFER x FELIX HUGO AGUERO-Retirar edital. Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, ANDRE PORTUGAL CEZAR, CREUZA CARVALHO SADDI, JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1169/2000-BANCO ABN AMRO S/A x NORBERTO FRANCISCO PARADA-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

45.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1192/2000-JOAO BATISTA FERREIRA SOUZA DA SILVA x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A-Manifeste-se a parte autora, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e FERNANDA DUARTE-

46.-INDENIZACAO-28/2001-JOAO DE JESUS VIANA x UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS S.C LTDA-Manifeste-se a parte exequente, acerca do contido as fls. 296. Adv. LUIZ CARLOS GUIMARAES TAQUES, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS, LILIANA ORTH DIEHL e ODACYR CARLOS PRIGOL-

47.-MEDIDA CAUTELAR-218/2001-GERSON LUIZ BORA x HSBC BANK BRASIL S.A.BANCO MULTIPLO-Renove-se a intimacao da parte exequente, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN, VITORIO KARAM, MIEKO ITO e SIMONE MARQUES SZESZ-

48.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-314/2001-SULLY LIMA KLOSS x JONATHAN FERREIRA-Manifestem-se as partes sobre v. acórdão. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, ALTAMIRANO PEREIRA NETO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-

49.-EXECUCAO-343/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x ADELINO PEREIRA FARINHA e outros-Designado o dia 13 de fevereiro de 2006 as 14:15 horas para realizacao de praca unica. Retirar edital. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e CORNELIO AFONSO CAVAVERDE-

50.-COBRANCA (SUMARISS)-481/2001-CONJUNTO MORDIADIAS AUGUSTA X x ANTONIO CARLOS LINHARES - Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA, JOSE MARCOS ALMEIDA e ADRIANA BRUNER GOMES-

51.-MONITORIA-752/2001-COOPERFORTE C.E.C.M.F.I.F.F.FEDERAIS LTDA. x LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-Aguarde-se por sessenta dias, conforme pleiteado. Adv. FERNANDO JOSE BONATTO e -

52.-COBRANCA (SUMARISS)-980/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL BAIRRO ALTO II x VILSON CARVALHO DE LIMA-O perito é profissional liberal, razaopela qual nao pode o juiz obrigar-lo a realizar o trabalho sob a egide da gratuidade da justica. Outrossim, a impugnação de fls. 234 alem de generica, esta desacompanhada de qualquer elemento de prova que possibilite concluir pela desconformidade do valor obtido pelo avaliador oficial com a realidade. Sendo assim, adoto como valor do bem aquele constante do laudo de fls. 231/232, reafirmando as fls. 237. Adv. FERNANDA PIRES ALVES, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, OSMAR BORGES, SANDRO BORGES, RODRIGO GASPAR TEIXEIRA, PAULO SERGIO NOWACKI, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH H RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-

53.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1233/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x LUIZ MORMUL e outros-Manifeste-se a parte exequente, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. GERALDO BONNEVALLE BRAGA ARAUJO, PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES e RODRIGO FERREIRA-

54.-COBRANCA (SUMARISS)-1290/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SAVEIRO I x JAIRLO LOPES BOTTO DE BARROS-Ao exequente, em face do contido as fls. 313 e 316. Adv. LUIZ ANTONIO CUNHA e GISELE CANTERGIANI-

55.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1614/2001-IZABEL APARECIDA VIEIRA MARTINS DI PRETORO x SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S.A-Manifestem-se as partes acerca do contido as fls. 228. Adv. DANIELLE ANNE PAMPLONA, PEDRO PAULO PAMPLONA, KELLY CHRISTINA FERNANDES, RODRIGO BEVILAQUA, JULIANO FRANCA TETTO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES e PATRICIA MACUCH-

56.-MONITORIA-1/2002-BANCO BRADESCO S/A x SUPERMERCADOS AMIGAO SUL LTDA e outros-Retirar officios. Adv. DANIEL HACHEM-

57.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-54/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x AURELIO BORBA COELHO-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, a publicacao dos editais. Adv. CRIS-

TIANE BELLINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-

58.-DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-264/2002-CARLOS ALBERTO REICHEN DE SOUZA MIRANDA x MANOEL ALVES DE LIMA e outros-Recolhida a taxa devida, especia-se mandado de despejo. Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, BRUNO LUIZ MARQUES HAPNER, LUCIANO SOARES PEREIRA e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

59.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-341/2002-BANCO ITAU S/A x SANTOS DURLI & CIA LTDA e outros-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

60.-CAUT. DE SUSTACAO DE PROTESTO-538/2002-MARLUS CESAR PRUDLIK x POSTO INTERLAGOS-ME-Intime-se conforme pleiteado as fls. 78/79 (seja o autor intimado através de seu procurador constituído nos autos, para quitar a verba sucumbencial amigavelmente, evitando acrescimo das custas decorrentes do procedimento executorio que poderia onerar ainda mais as partes - R\$ 200,00...) Adv. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA, MARLUS CESAR PRUDLIK, ANA PAULA WOLLSTEIN e SILVIO JACINTHO FERREIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-573/2002-ADOLPHO KOWALSKI x VANDERLEI GOINSKI e outros -" Ofício-se conforme pleiteado as fls. 194. Tendo em vista o grande volume de expedientes como officios, cartas, precatórias e editais, expedidos e não retirados pelas partes, o que ocasiona gastos desnecessários, solicito que a parte interessada seja intimada a providenciar a antecipação das custas relativas a expedição de officio (s) no valor de R\$ 28,00 ." -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, ADOLPHO KOWALSKI, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI e ANDREZZA MARIA BELTONI-

62.-ORDINARIA-637/2002-ESP. DE LAURO TRENTINI e outros x ROSINA TRENTINI-Aguarde-se por mais cinco dias o recolhimento das taxas respectivas. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiencia designada. Adv. JOCEGUAY F.DE LAURINDO RIBAS, BENEDITO GOMES BARBOSA, PAULA ROBERTA PIRES e MARIZE DE A. GIOVANNETTI BARBOSA-

63.-USUCAPIAO-727/2002-CLAUDIR ANTONIO DOS SANTOS e outros x ANTONIO TULIO e outros-Intime-se a parte autora para comprovar a publicacao dos editais. Adv. ADERLAN ANGELO CAMARGO-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-957/2002-ROSANE AMARAL DE FIGUEIREDO x NELSON DE OLIVEIRA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES-

65.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1139/2002-BBC ADM. E PARTICIPACOES S.A -LIQUIDACAO ORDINARIA x REGINA MARIA PIRES e outros-Aguarde-se em arquivo provisório. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, RODRIGO FERREIRA e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

66.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1157/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A BANSICREDI x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-Aguardando preparo das custas do sr. contador R\$ 30,95. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

67.-MONITORIA-1193/2002-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO LEONARDO MIKA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. DANIEL HACHEM e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

68.-INVENTARIO-1201/2002-MARIA DE LOURDES NOVAC DA COSTA e outros x -Retirar officios. Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI-

69.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1243/2002-BV FINANCEIRA SA C.F.I. x ANDREA DE AZAMBUJA ABIB-Retirar officio. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, HELIO PEREIRA CURY FILHO, LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

70.-ACAO CIVIL PUBLICA-1312/2002-O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x NAVY OPERADORA E REPRESENTACOES DE TURISMO LTDA-Esclarecam as partes, acerca do agravo de instrumento interposto. Adv. MARCO ANTONIO CORREA DE SA, PAULO KNESEBECK e JOAO GUILHERME COLLITA-

71.-ALVARA JUDICIAL-1360/2002-DIRCEU SHCULTZ x -Retirar alvara. Adv. SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-

72.-MONITORIA-16/2003-ANGELO SILVIO CAPRA x GILSON LUIZ DE SOUZA MARQUES -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)". -Adv. AMADEU LUIZ DE MIO GEARA, CARLOS EDRIEL POLZIN, ADELICIO CERUTI e LILLIANA MARIA CERUTI LASS-

73.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-58/2003-BV FINANCEIRA S.A. C. F. I x LISLAINE CAMARGO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e ALESSANDRA CORDEIRO STABACH-

74.-COBRANCA (SUMARIA)-129/2003-CONJUNTO RES. MORADIAS PIRINEUS II - COND III x LUIZ CARLOS OLIVEIRA SILVA e outros-Retirar officios. Adv. MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

75.-RESCISAO DE CONTRATO-230/2003-CARLOS FREDERICO JARDIM CARUSO e outros x GAMA LAR INVESTIMENTOS E NEGOC. IMOBILIARIOS LTDA -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)". -Adv. ANDERSON LOVATO, OSCAR M. MAZUCO GODOY, LUCIMAR SBARAINI, CLARISSA PAMPLONA BEDUSCHI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

76.-REVISIONAL DE CONTRATO-295/2003-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA e outros x HEDGE CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. JOHNSON SADE, SAMANTHA DE M. SADE, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

77.-COBRANCA (SUMARIA)-359/2003-CONDOMINIO EDIFICIO LIBERTY PALACE x AMIRA RAAD HARB e outros-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

78.-COBRANCA (SUMARIA)-400/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL PLAZA HORIZONTE e outros x CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS PKZ LTDA-Considerando o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora, impulsionando o feito. Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

79.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-458/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS x TRANSPORTES RODOVIARIOS T.T.R. LTDA -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, JULIANA WERKHAUSER, CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLAUDIO MARIANI BERTI-

80.-INVENTARIO-559/2003-JOSE MAJER DE MELLO e outros x ESPOLIO DE CENIR SILVA MAJER DE MELLO-providenciar o solicitado as fls. 145. Adv. JOSE AUGUSTO VEDAN-

81.-DECLAR. INEXIGIBIL. TITULO-630/2003-EBS EMPREITEIRA DE SERVICOS DE CARPINTARIA x KURTEN MADEIRAS E CASA PRE-FABRICADAS LTDA-manifeste-se a parte requerida. Adv. JUSSARA ROSA FLORES, EDENAN MARTINEZ BASTOS, DALVA FERREIRA CAMARGO, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

82.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-683/2003-BRISCHI ENTENHARIA LTDA x ASSOC. DE PAIS E MEST. DO COL. EST. PROT. DE CARVALHO-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. WILSON NALDO GRUBE FILHO, WILSON NALDO GRUBE e PAULO AUGUSTO GRUBE-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-717/2003-LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES x FLAVIO MARTINS OLIVEIRA-Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES-

84.-REMOCAO DE INVENTARIANTE-783/2003-ALLAN HENRIQUE RODRIGUES e outros x ESPOLIO DE JOSE CARLOS RODRIGUES-Aguarde-se por noventa dias, conforme pleiteado. Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA e ADAUTO RIVAELE DA FONSECA-

85.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-797/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA DA GLORIA CARVALHO DE GODOY-Intime-se conforme pleiteado as fls. 185 (intimacao para que se manifeste eventual interesse em saldar o debito contratual de forma espontanea, obstando assim, o prosseguimento da execucao...) Adv. KARINE SIMONE POFAHL, FABIANA SILVEIRA, ARTUR DE ABREU e RENE PELEPIU-

86.-COBRANCA (SUMARIA)-806/2003-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA OLIMPIA x LUCIANA CECCATTO FARRAH-manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. Adv. JOSELIA APARECIDA KUCHLER-

87.-COBRANCA (SUMARIA)-837/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SAO PAULO x MICESKAU BELNIAK-Retirar officio. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, EDSON CENTANINI e DANIEL MELNIK BLICHARSKI-

88.-COBRANCA (SUMARIA)-909/2003-ARAUARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MENONCIN & REIS LTDA e outros-Retirar carta precatória. Aos interessados, acerca do contido as fls. 133. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON, EMILIANO HUMBERTO DELLA COSTA, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

89.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-919/2003-BV FINANCEIRA S/A x KATIA RIBEIRO DE MELO-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ANA PAULA VIANA BARMANN-

90.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-920/2003-EDINEI IANCOSKI MARQUES x BANCO FININVEST S/A-Aguarde-se

por trinta dias manifestacao de interessados, nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, ALCINDO LIMA NETO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA e CRISTINA TRENTO-

91.-REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-946/2003-OLETE DE LIMA FONSECA x DEMITRI MANAF e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.- Adv. NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, ADBA CRISTINA HANNUCH, FLAVIA REIS PAGNOZZI, SIMAO DJOUKI e JOSE DJOUKI NETO-

92.-RESC. CONTRATO C/C ANT. TUTELA-1009/2003-BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADRIANO PEDREIRA DE ARAUJO -"De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação daparte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória."-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

93.-DECLARATORIA C/C COBRANCA-1170/2003-ROBSON EDUARDO TISSI x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA-Uma vez que o reu desistiu expressamente da producao da prova pericial, apos a inversao do onus da prova, nao se desincumbindo de desconstituir as alegacoes do autor, verdadeira arcar com a consequencia de sua desidia, reputar-se verdadeira a alegacao da inicial. Sendo assim, voltem conclusos para julgamento. Adv. SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

94.-MONITORIA-1462/2003-EDSON ALCEU LAZAROTO x OURO VERDE TRANSPORTES E LOCACAO LTDA-Aguarde-se a realizacao da audiencia designada as fls. 167/168. Adv. NELSON OLIVAS, LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, CELIO PEREIRA OLIVEIRA NETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENIKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARIA CRISTINA DE ALMEIDA, PAULO MAINGUE NETO, MARCELO M. MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO, CAROLINA MIZUTA, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, ANDREIA SALGUEIRO S. SALLES e RODRIGO GAIAO-

95.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1535/2003-BANCO DO BRASIL S/A x J.M. LIVRARIA JURIDICA LTDA e outros-Designados os dias 13 e 23 de fevereiro de 2006 as 14:10 para realizacao de 1ª e 2ª pracas... Retirar edital. Adv. ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTO, SERGIO ALVES RAYZEL, FABIO MICHAEL MOREIRA e CHRYSSTIEN AGATHA A.T. MOREIRA-

96.-DEPOSITO-1616/2003-BANCO DO BRASIL S/A x UBIRATAN FRANCA-Aguarde-se em arquivo provisório. Adv. TATIANE BERGER-

97.-BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-155/2004-BANCO FINASA S/A x USE COMERCIO E DIST. DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, officie-se conforme pleiteado as fls. 44. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER e VIRIATO ANDERSON NEVES CORREA-

98.-EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2004-EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSPORTES EM ONIBUS LTDA x RONOVALDO SANTOS DE OLIVEIRA e outros -Recebo a apelação interposta, em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para oferecimento das contra-razões, no prazo de quinze (15) dias...-Adv. UBIRAJARA AYRES GASPARIN e JOSE FRANCISCO M. DE OLIVEIRA-

99.-COBRANCA (ORDINARIA)-263/2004-EMPRESA BRASIL DE TELECOMUNICACOES S.A - EMBRATTEL x HOTEIS E TUR. UNIVERSO LTDA-TOURIST UNIVERSO LTDA-Retirar edital. Adv. VICTOR LOBO NETO, LEONARDO BENETON THIELE, ANTONIO CARLOS EPIFING, JAMES J. MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, VANESSA TAVARES, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO CARAMORI PETRY e CHRISTIAN SCHRAMM JORGE-

100.-BUSCA E APREENSAO-450/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ALAN ADEMIR GONCALVES-Retirar officio. Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GLAUBER GUIMARAES DE OLIVEIRA e VERA LUCIA FERREIRA G. DE OLIVEIRA-

101.-MONITORIA-501/2004-CAPITOLIUM COM. DE CONFECOES E PRESENTES LTDA x IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO-Retirar peticao desentranhada. Adv. GERSON MASSIGNAN MANSANI, CAROLINE SANTOS FAVERO e CRISTINA MARIA RAMALHO-

102.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-744/2004-FERNANDO CAPELLI x ANTONIA APARECIDA DE SOUZA PENICHE e outros -Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de officios)". -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

103.-COBRANCA (SUMARIA)-825/2004-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x NELSON ANTUNES CORREA-Designo nova data para realizacao da audiencia, para o

dia 09.02.06 as 14:20 horas...Adv. MARILZA MATIOSKI-

104.-RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-835/2004-GILSON CARLOS DE PAIVA e outros x JOSILETE BALLE NEVES SEGAN-O extrato evolutivo do financiamento fornecido pelo agente financeiro, demonstra o inadimplemento da requerida, por cinco meses, o que nao denota um inadimplemento substancial, da requerida. Depois e mais importante, demonstra que a requerida saldou as prestacoes que se encontravam em atraso (relativas aos anos de 2003 e de 2004) e que levaram os autores a promover esta acao. Nao se infere presente, portanto, o requisito processual do receio de dano grave e de dificil reparacao, apto a ensejar a declaracao antecipada de resolucão do contrato e reintegracao dos autores na posse do imovel, pelo que indefiro o pedido de antecipacao de tutela. Aguarde-se, pois a audiéncia designada. Adv. JOSE DO CARMO BADARO, ARISTEU DOMINGOS LUIS COVAIA, DARLEI LAUER e RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA-

105.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-963/2004-OSIR MOTTER ENGENHARIA x INDUSTRIAS TODESCHINI S/A... indefiro o pedido de remocao dos bens penhorados, na medida em que a executada nao adotou qualquer medida, no feito executivo, que vislumbra a necessidade de expropriação antecipada de seu patrimonio. Expeca-se mandado de reforço de penhora, conforme requerido. Providenciar o solicitado as fls. 119. Adv. ROBERTO DE O. GUIMARAES - OAB 7407, VANESSA JANKE DE CASTRO, RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN e FERNANDA TORRENS FONTOURARA-

106.-EMBARGOS DE TERCEIRO-999/2004-SILVANO VALDEMAR DA SILVA x ROSALDO ANTONIO FERMINO e outros-Aguarde-se por cinco dias o recolhimento das taxas respectivas para diligéncia da audiéncia. Nao havendo atendimento, voltem conclusos para retirar da pauta a audiéncia designada. Adv. MARIA LUIZA LOPES e ERENI INES CASARIN-

107.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1151/2004-CAMPSTRE DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTICIOS LTDA x EDCESAR DE MARCHI JULIO -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. WILSON DE OLIVEIRA-

108.-INVENTARIO-1206/2004-PEDRO LUIZ RIVAROLI x ESPOLIO DE REINALDO RIVAROLI e outros -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. LOURDES BERNARDETE B. RIVAROLI-

109.-INDENIZACAO-1250/2004-NELSON ALVES RAMOS e outros x EMERSON CEZAR BALLONI e outros-Retirar carta de citacao. Adv. ADAUTO RIVALTE DA FONSECA, BENEDITO DE PAULA, ARIVALDIR GASPAR, LAURESDON DOS SANTOS e ETIENNE SABINO DE ANDRADE-

110.-USUCAPIAO-1286/2004-ESPOLIO DE LAURO EDUARDO FANK e outros x ... manifeste-se o requerente, impulsionando o feito...Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-

111.-COBRANCA (ORDINARIA)-1422/2004-IZOLINA ALVES x CARLOS ALBERTO PEREIRA-Faco minhas as palavras do MM. Juiz da 10 Vara Cível... Aguarde-se pois, a audiéncia designada. Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA-

112.-USUCAPIAO-1453/2004-SAUER SALUM FILHO x -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligéncia do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JOAO F. E. PEIXOTO DE OLIVEIRA-

113.-ORDINARIA-7/2005-ANTONIO CEZAR FABIO x DUCK IMOVEIS LTDA-Defiro op edido de fls. 162. Manifeste-se as partes sobre o laudo pericial. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e JOAO PAULO BOMFIM-

114.-COBRANCA (ORDINARIA)-75/2005-BANCO DO BRASIL S/A x EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA e outros-Como requer as fls. 63. providenciar o solicitado as fls. 66 verso. Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA e LUIZ HECKE-

115.-DEPOSITO-138/2005-FINAUSTRIA CIA DE CRED. FINANCIAM. E INVESTIMENTO x ADRIANA BRUGINSKI SPINOSA-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 90. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

116.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-181/2005-FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVID. E ASSIST. SOCIAL x PREVISUL CONSULTORIA EM PREVID. PUB. E PRIVADA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligéncia do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-208/2005-PATRICIA SEYBOTH x FRANCESCO ANTONIO IGNELZI-Efetivamente nao houve deliberacao na sentença autorizando a compensacao, razao pela qual indefiro o pedido de fls. 62. Adv. ALCEU BOLLIS, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e EDUARDO FORVILLE-

118.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-213/2005-MILTON PEREIRA ROQUE x ANDRE SANTIN -" Desentranhe-se o mandado de citacao e penhora, para que recaia sobre o credito indicado pelo exequente. Intime-se, igualmente o terceiro para que disponibilize o credito penhorado, a este juizo, nos termos do artigo 671 inciso I do CPC. De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligéncias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 120,00".-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

119.-SOBREPARTILHA-231/2005-JOVELINA DE SOUZA ROMANI x ESPOLIO DE ARMANDO ROMANI-A inventariante, para recolhimento do imposto, diante do calculo de fls. 29. Adv. ANISIO DOS SANTOS-

120.-ORDINARIA-294/2005-FERNANDO WAGNER VOLTOLINI x BANCO CITIBANK S/A-Manifeste-se a parte autora, acerca do contido as fls. 245/246. Adv. RONALDO MARTINS e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

121.-COBRANCA (SUMARIA)-315/2005-CONJUNTO MORADIAS NUCLEO HABITAC. EUCALIPTOS XVII x MARIA CECILIA LONDERO SAMPAIO e outros-Retirar oficio. Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-329/2005-PIL-CONSTRUTORA PIANOWSKI LTDA x GINO EWERSON FARIAS-Aguarde-se em arquivo provisorio. Adv. VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, e ANDERS FRANK SCHATTEMBERG-

123.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-332/2005-EZAENE GRITTE DE PAULA x MARCELO AGUIAR LEITE -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligéncia do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. CLAUDIA MARA WEISS BELEM-

124.-ORDINARIA-340/2005-LEONI APARECIDA SCROCCARO x ORIVALDO BARRETO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligéncia do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENGHI-

125.-BUSCA E APREENSAO-417/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x VALMIR DE MATOS LEO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligéncia do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

126.-EMBARGOS A EXECUCAO-421/2005-ELEOSINA MARTINEZ SILVA x BANCO ITAU S/A-Aguarde-se por dez dias o deposito dos honorarios periciais. Adv. JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, MARCELO RICARDO URIZZI DE B ALMEIDA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIANOUEIRA QUEIROZ BOTELHO, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-538/2005-STIVALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MARSEVOYA MERCEARIA LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligéncia do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA-

128.-REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-580/2005-TANIA MARIA LUCAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. DIVA RIBEIRO LIMA, TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

129.-BUS. E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-605/2005-BANCO ITAU S.A x SANDRO JARBAS MALHEIROS -" De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligéncias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 40,00".-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

130.-INVENTARIO SOB RITO ARROLAM.-625/2005-DALTON FONSECA BELEM e outros x ESPOLIO DE DORAYDE BRANCO BELEM-Recolhida a taxa devida ao desarquivamento, tome-se por termo a retificacao e apos, preparadas as custas, voltem para homologacao. Adv. RENE JULIO e WALTER ROBERTO STEINDORF-

131.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-634/2005-MILTON BRAGA x SHOPPING CENTER MARUMBY - Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. DALVA MARLI MENARIM, JAQUELINE T. SANTOS LISOTTI, REGIANE LUSTOSA S. FRANCA e IGUACIMIR G. FRANCO-

132.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-654/2005-ESPOLIO DE GENUINO MONTAGNA x MERACILDES VIEIRA DA LUZ VON MULLER e outros-Diante do contido as fls. 66/68, intime-se a parte requerida. Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, RENATO SERPA SILVERIO e MARIA IVANIR DA LUZ SERPA SILVERIO-

133.-INDENIZACAO-722/2005-JOSE ARNALDO FOGGIAO e outros x PETROLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritoria a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. CARLOS ABRAO CELLI-

134.-MONITORIA-743/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO MANOEL CORREA FILHO-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 55. Adv. DANIEL HACHEM-

135.-MONITORIA-900/2005-BEAULIEU DO BRASIL LTDA x GLOBO MAXI GRASS COMERCIO DE GRAMAS LTDA -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligéncia do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. REGIS TOCACH e JOAO CASILLO-

136.-ARROLAMENTO-901/2005-VERA LUCIA CUNHA WETTER x ESPOLIO DE ERNESTO BOND CUNHA-providenciar o solicitado as fls. 45. Adv. PATRICIA VIVIANE MOREIRA GIANDON e MARIANA CARNEIRO GIANDON-

137.-RESTAURACAO DE AUTOS-961/2005-BANCO SAFRA S.A. x OSVALDO CRIVELLI-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 51. Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-

138.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-963/2005-ESPOLIO DE FRANCISCO POLETTO e outros x LUIS CARLOS SABINO NOGUEIRA-No prazo improrrogavel de cinco dias, promova o requerido a integral purgacao da mora, liquidando as despesas processuais e todos os alugueres vencidos, inclusive acrescidos dos encargos alusivos a mora. Nao efetuado o pagamento, preparadas eventuais despesas remanescentes, voltem conclusos para sentença. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ELIZABETH HAISI e MIRIAM PEREIRA CANFIELD PETRECCA-

139.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-993/2005-VLM PARTICIPACOES LTDA x GLOBAL SAT DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA e outros-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado as fls. 71. Adv. MARCOS BUENO GOMES-

140.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1066/2005-TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA x HORACIO DE MOURA ROCHA -Intime-se o requerente pessoalmente (ARMP), e seu patrono pelas vias normais (DJ), para que em quarenta e oito horas de regular prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Depositar custas da Carta de intimação no valor de R\$ 17,00.-Adv. AFFONSO PERNET-

141.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1080/2005-OSVALDO MALAFAIA x RAFAEL BENVENUTO JUNIOR -Preparadas as custas, voltem conclusos.-Adv. ANDRE LUIZ SCHMITZ-

142.-BUSCA E APREENSAO-1096/2005-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x LUIS ANTONIO OLIVEIRA MACHADO -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligéncia do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-Adv. TATIANA VALESKA VROBLEWSKI e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

143.-PRESTACAO DE CONTAS-1114/2005-JOSE MOREIRA DE ASSIS e outros x BANCO DO BRASIL S.A -"Conforme item 02 da Portaria nº 01/2001, que autoriza a escritoria a proceder a intimação da parte interessada para manifestar-se sobre a contestacao, independentemente de despacho, sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte interessada."-Adv. JOSE CARLOS SIMIONI, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS e ARINALDO BITTENCOURT-

144.-DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1145/2005-IVETE FINATO LINZMAYER x SHURTZ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-Concedo cinco dias, para regularizacao da representacao da parte requerida... Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

145.-COBRANCA (SUMARIA)-1150/2005-MARIA APARECIDA DA SILVA FREITAS x ITAU SEGUROS S.A -Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-

146.-INVENTARIO-1181/2005-REGINA MARIA BERNO FORNAROLI x ESPOLIO DE MARIA BERNO-Citem-se os herdeiros e a Fazenda Publica, na forma do artigo 999 do CPC... Providenciar o solicitado as fls. 26 verso. Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-

147.-COBRANCA (SUMARIA)-1219/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RES. MORADIAS VILAS NOVAS VI x IVANILDA NASCIMENTO DOS SANTOS -"De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligéncia do sr. Oficial de Justiça, resultar negativa, ou em raz.,o da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho.-

148.-CAUTELAR INOMINADA-1276/2005-FUNDAÇÃO PAPA PAULO VI - FUNALIBER x LEONARDO ZANATTA

BARON-manifestem-se as partes. Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e NAO TO YAMASAKI-

149.-BUSCA E APREENSAO-1291/2005-BANCO FINASA S.A x MARIA CLAUDIO SALES-Recolhida a taxa devida, oficie-se conforme pleiteado as fls. 25. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

150.-ALVARA JUDICIAL-1299/2005-ELISA MARIA FERREIRA DO AMARAL MOLLI x -Comprove primeiramente, a inventariante, a concordancia com o levantamento das applicoes em seu favor, pelos demais herdeiros, mediante outorga de procuracao ao mesmo advogado e formulacao de requerimento em conjunto ou por termo nos autos. Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA-

151.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1322/2005-EDIVAL MOREIRA DA SILVA x -Mantenho a decisao de fls. 17, porquanto ha pedido expresso de expedicao de comando ao detran, para promover a anotacao da transferencia do veiculo. Adv. MARIA JAQUELINE R. DE S. KLINGENFUS e REJANE FONTES-

152.-DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1323/2005-CECILIA FERNANDES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A... pelo exposto, indefiro o pedido de antecipacao de tutela... Retirar carta de citacao... Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-

153.-BUSCA E APREENSAO-1324/2005-BANCO FINASA S.A x VITOR MARTINS BRAGA GARCIA-A notificacao através de edital nao atende aos requisitos do paragrafo segundo do art. 2º do Decreto Lei 911/69. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

154.-BUSCA E APREENSAO-1353/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x PATRICIA VEIGA DE FREITAS DO NASCIMENTO-... defiro a busca e apreensao... retirar carta precatória. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

155.-USUCAPIAO-1354/2005-TEREZINHA ALVES NUNES x DANIEL ALVES NUNES-Providenciar o solicitado as fls. 44. Adv. MARIA ADRIANA PEREIRA-

156.-BUSCA E APREENSAO-1359/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x RAFAEL AZAMOR DE OLIVEIRA -" ... defiro a busca e apreensao... De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligéncias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

157.-RESCISAO CONT.C/C REINT.POSSE-1362/2005-MONICA MORO BECKERT e outros x LUIZ GUILHERME MOREIRA e outros-Indefiro o pedido de antecipacao de tutela, por nao vislumbra a presenca do requisito para o seu deferimento, qual seja, o receio de dano grave e de dificil reparacao, pois em se tratando o objeto do pedido, um bem imovel, impossivel que a parte adversa, com o ajuizamento da presente acao, possa frustrar o cumprimento de eventual sentença, caso julgada procedente a acao... Retirar cartas de citacao. Adv. JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES-

158.-USUCAPIAO-1366/2005-LIRIO CASTRO x JOAO DUBIELLA FILHO-providenciar o solicitado as fls. 21. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

159.-INVENTARIO-1367/2005-IZABEL THOME SAKHR x ESPOLIO DE MOHSEN ALI SAKHR-Nomeio a Sra. Izabel Thome Sakhr para o cargo de inventariante, mediante termo. As primeiras declaracoes, no prazo de vinte dias. Assinar termo de inventariante. Adv. AILDO CATENACCI-

160.-BUSCA E APREENSAO-1369/2005-BANCO ITAU S.A x OCTACILIO ROJAS MARTINS -" ... defiro a busca e apreensao... De acordo com o item 9.4.1 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral da Justica, providencie a parte interessada o recolhimento das diligéncias do Sr. Oficial de Justica, no valor de R\$ 200,00".-Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

161.-CAUTELAR ARROLAMENTO DE BENS-1383/2005-DEBORA DEMENECK x ANTONIO FABIANO DEMENECK-... defiro liminarmente a medida cautelar de arrolamento de bens, determinando o bloqueio de metade do valor aplicado na conta poupanca, ate ulterior deliberacao deste juizo, oficie-se ao Banco Itau S.A, para os devidos fins e para que envio o extrato da referida conta poupanca, desde o falecimento da autora da heranca ate a presente data. Cite-se o requerido, com as advertencias legais. Retirar oficio e carta de citacao. Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES e BRUNA MARINA MENEGALE BOGUCHESKI-

162.-CAUTELAR INOMINADA-1384/2005-DARIO JOSE SALES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A-... a vista do exposto, defiro o pedido liminar, determinando a expedicao de oficio ao agente fiduciario, para que se abstenha de prosseguir com o procedimento de venda extrajudicial do bem, ate ulterior deliberacao deste juizo. Desnecessaria a caucão, ja que o credor hipotecario permanece com seu credito garantido, pelo imovel financiado. Efetuada a medida, cite-se com as advertencias legais. Retirar oficio. Adv. MOYSES GRINBERG-

163.-COBRANCA (SUMARIA)-1386/2005-MARIA DE JESUS TUROLA x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A -primeiramente, intime-se a parte autora para juntar as duas ultimas declaracoes de imposto de renda, em dez dias, para averiguar sua impossibilidade de arcar com as despesas do processo. Adv. ANA PAULA REIS CHARNECA-



## 9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR.  
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL  
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES.

RELAÇÃO N. 204/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELE MARIA BRANDALISE	0043	000422/2004
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0038	000403/2004
ADRIANA WENIK	0049	000441/2004
ADROALDO JOSE GONCALVES	0030	000302/2004
ALBERTO XAVIER PEDRO	0058	000775/2004
ALCEU MARCZYNSKI	0016	000512/2003
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0044	000428/2004
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0014	000485/2003
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0052	000449/2004
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0007	001456/1997
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0024	000146/2004
ALI ZRAIK JUNIOR	0027	000275/2004
ANA FLAVIA MEHL KOU	0043	000422/2004
	0063	000051/2005
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0036	000399/2004
ANDRE GUILHERME ZAIA	0067	001009/2005
ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0051	000444/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0045	000429/2004
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0045	000429/2004
ARNO JUNG	0007	001456/1997
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0006	000909/1996
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX	0045	000429/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0060	001126/2004
CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI	0058	000775/2004
CESAR TRADA	0005	000612/1990
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0063	000051/2005
CINTIA REGINA BREHMER	0007	001456/1997
CLEONICE MOREIRA FORTES	0014	000485/2003
	0015	000487/2003
CLEVERSON JOSE GUSO	0048	000440/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0051	000444/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0064	000127/2005
	0036	000399/2004
DALTON LEMKE	0046	000430/2004
DANIEL HACHEM	0055	000456/2004
	0033	000384/2004
	0059	001020/2004
	0018	001053/2003
	0013	000349/2003
	0012	000347/2003
	0011	001377/2002
	0010	001356/2001
	0009	000679/2001
	0053	000454/2004
DANIELA MACHADO	0008	001457/1999
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0038	000403/2004
DICESAR BECHES VIEIRA	0046	000430/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0042	000418/2004
DIALMA SIGWALT	0005	000612/1990
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0065	000296/2005
FABIANA SILVEIRA	0048	000440/2004
FELIPE CAZUO AZUMA	0044	000428/2004
FERNANDA EHALT VANN	0053	000454/2004
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0036	000399/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0062	001415/2004
GABRIEL JOSE LINDENBAUM	0061	001285/2004
GELSON BARBIERI	0039	000404/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0007	001456/1997
GERALDO DONI JUNIOR	0063	000051/2005
GISELI ECHTERHOFF	0065	000296/2005
GISSIANE CRISTINE CHROMIE	0008	001457/1999
GIULIANA KARINA RIBEIRO D	0029	000293/2004
GLAUCIO ANTONIO PEREIRA	0029	000293/2004
GUSTAVO DARIF BORTOLINI	0063	000051/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0007	001456/1997
HELENA MUSSOLINO	0041	000416/2004
HILTON RICARDO PROBST	0028	000278/2004
HOMERO MATIAS	0042	000418/2004
IDELANIR ERNESTI	0070	001338/2005
JEFFERSON WEBER	0039	000404/2004
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0057	000489/2004
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0019	001347/2003
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0014	000485/2003
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0015	000487/2003
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0017	000573/2003
JOSANE DALILA FERRAZ RODR	0031	000350/2004
JOSE BASILIO GUERRART	0030	000302/2004
JOSE CARLOS ROSA	0069	001215/2005
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0021	000094/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0022	000104/2004
JOSE GUILHERME BARBOSA LE	0019	001347/2003
JOSE GUILHERME D. SILVA	0040	000413/2004
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0008	001457/1999
JOSE MARIA DE CAMARGO TEI	0032	000368/2004
JOSE PEDRO DE PAULA SOARE	0041	000416/2004
JOS• ALVES MACHADO	0025	000147/2004
JUTAI TABORDA DE MORAES	0005	000612/1990
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	0040	000413/2004
LACYR GUARENGHI	0007	001456/1997
LIRIAM SEXTO BRUSCH	0037	000401/2004
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0007	001456/1997
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0058	000775/2004
LUIZ EDUARDO MIKOWSKI	0068	001101/2005
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0062	001415/2004
LUIZ RENATO MARTINS DE AL	0008	001457/1999
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0018	001053/2003
	0013	000349/2003
	0011	001377/2002

0010	001356/2001
0009	000679/2001
0050	000441/2004
0016	000512/2003
0035	000397/2004
0021	000094/2004
0006	000909/1996
0066	000727/2005
0056	000462/2004
0031	000350/2004
0047	000434/2004
0023	000105/2004
0001	001265/2005
0020	000044/2004
0004	001268/2005
0003	001267/2005
0058	000775/2004
0007	001456/1997
0060	001126/2004
0031	000350/2004
0064	000127/2005
0048	000440/2004
0034	000392/2004
0035	000397/2004
0026	000266/2004
0054	000455/2004
0040	000413/2004
0066	000727/2005
0040	000413/2004
0053	000454/2004
0020	000444/2004
0019	001347/2003
0025	000147/2004
0043	000422/2004
0005	000612/1990
0036	000399/2004
0026	000266/2004
0029	000293/2004
0037	000401/2004
0019	001347/2003
0066	000727/2005
0037	000401/2004
0049	000441/2004
0027	000275/2004
0054	000455/2004
0023	000105/2004
0006	000909/1996
0002	001266/2005
0017	000573/2003
0056	000462/2004
0057	000489/2004
0043	000422/2004

1.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1265/2005-CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-PR x EGON HEINRICH e outros -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$60,00 -Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARIA CRISTINA GUIMARAES-

2.-ORDINARIA-1266/2005-CARLOS ANTONIO GASPARETTO x ANTONIO FRANCISCO MOLINA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$ 609,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$20,00 -CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. VALDEMAR BERNARDO JORGE-

3.-ACAO DE COBRANCA-ps-1267/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x HELIO REBELO DE OLIVEIRA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$420,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$20,00 CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

4.-ACAO DE COBRANCA-ps-1268/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINIO S/C LTDA x ANDRE CARLOS TESTA -Petição inicial aguardando depósito, no valor de R\$420,00 -Cartório, R\$ 7,00 -Taxa de autuação, R\$20,00 -CARTA ARMP, no prazo de trinta dias, contados da distribuição, sob pena de cancelamento. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

5.-ACAO COMINATORIA-ps-612/1990-PAULO CELSO COSTA e outros x JOSE MARQUES FARIAS e outros. Da juntada do calculo Judicial fls. 210/211, em que apresenta o valor total de R\$ 3.868,30, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Adv. ROSA DAUM MACHADO, CESAR TRADA, ELCELY TERESINHA FRANKLIN e JUTAI TABORDA DE MORAES-

6.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-909/1996-MARCOS MOZART TULIO x LICIANE DOMINGAS DO R. VONS - "Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 39,61 valor sujeito a atualização".-Adv. THOMAS FRANCISCO DA ROSA, LUIZ ROBERTO RECH-

7.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1456/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x ESP. DE ENZO SCALETTI e outros -"Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R\$ 25,75 valor sujeito a atualização".-Adv. MAURICIO S. MONTANHA TEIXEIRA-

8.-REPACTUAÇÃO DE CLAUSULAS-1457/1999-REGINA GALPERIN KNOPHOLZ e outros x BANCO BMD S/A. Da juntada do recalcado Judicial fls. 194/196, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY-

9.-ORDINARIA-679/2001-EMPREENTEIRA CHAMPAGNAT LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 137,90 cfe, calculo de fls. 835, no prazo legal -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA e DANIEL HACHEM-

10.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1356/2001-BANCO BRADESCO S.A x EMPREENTEIRA CHAMPAGNAT LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 11,20 e Distribuidor no valor de R\$ 13,39 cfe, calculo de fls. 836, no prazo legal -Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

11.-...BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1377/2002-BANCO BRADESCO S.A x EMPREENTEIRA CHAMPAGNAT LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 11,20 e Distribuidor no valor de R\$ 13,39 cfe, calculo de fls. 837, no prazo legal -Adv. DANIEL HACHEM e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

12.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-347/2003-BANCO BRADESCO S/A x ESTEVAO AUGUSTO CANTO DE AZEVEDO BUENO e outros -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 22,49 cfe, calculo de fls. 838, no prazo legal -Adv. DANIEL HACHEM-

13.-EMBARGOS DO DEVEDOR-349/2003-EMPREENTEIRA CHAMPAGNAT LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 24,59 cfe, calculo de fls. 839, no prazo legal -Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA-

14.-INVENTARIO-485/2003-RACHEL DE CARLI MACHADO e outros x ESP.DE ILURDES C. DE CARLI e outros. Ciente da interposicao de agravo retido pela requerente. Mantenho integralmente a decisao agravada, por seus proprios e juridicos fundamentos e independentemente de manifestacao da parte contraria, por nao vuslumbrar qualquer possibilidade de reforma do decisum; Remetam-se os autos ao avaliador judicial. -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e CLEONICE MOREIRA FORTES-

15.-INCIDENTE DE REM. DE INVENTAR-487/2003-ROSANGELA REGINA CANEDO x RACHEL DE CARLI MACHADO. Do contido na certidão de fls. 120, acerca de que, ate a presente data, a herdeira Rachel de Carli Machado, nao compareceu em Cartorio para assinar o respectivo termo, conforme certidoes as fls. 118/verso e 119, manifeste-se no prazo legal. -Adv. ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR e CLEONICE MOREIRA FORTES-

16.-ACAO MONITORIA-512/2003-KOLLIMED COM. DE MATERIAL MED. HOSPITALAR LTDA x HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA. DO CARMO LTDA. Tendo em vista a peticao de fls. 73/74, acolho a desistencia da prova pericial grafotecnica. Defiro a producao de prova testemunhal, sendo que deverao as partes manifestar se as testemunhas que serao arroladas comparecerao independente de intimacao, ou se deverao ser intimadas para tanto, a teor do contido no artigo 412 e 1º, do CPC, no prazo de dez dias. Para a audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 08 de agosto de 2006, as 14:00 horas. Promovam as partes, se for o caso, as custas de intimacao de testemunhas, no prazo legal. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

17.-DECLARATORIA-po-573/2003-RUTH DALLEGRAVE GOES e outros x ADEMIR PILLA e outros. Da juntada do Calculo Judicial de fls. 97, em que apresenta o valor total de R\$ 606,01, manifestem-se os interessados, no prazo legal. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-

18.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1053/2003-BANCO BRADESCO S.A x EMPREENTEIRA CHAMPAGNAT LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 24,59 cfe, calculo de fls. 840, no prazo legal -Adv. DANIEL HACHEM-

19.-ACAO DECL. DE NULID. ATO JURI-1347/2003-SHELL BRASIL LTDA x EDOUARD THOME e outros. Em principio, e diante do pedido retro, este Juizo sempre busca o contato com as partes para os fins de transacao, valorizando a fase do art. 331, mormente porque nao se vislumbra o cabimento do contido no 3º do art. 331 do CPC. Nao obstante, e considerando uma vaga excepcional na pauta de audiencias, antecipase a audiencia de conciliacao a partir do dia 02 de maio de 2006, as 15h30min. -Adv. JOSE GUILHERME BARBOSA LEITE, SILVIO BINHARA, ROGERIO BUENO DA SILVA e JOAO MAESTRELI TIGRINHO-

20.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-44/2004-BANCO VOLKSWAGENS S/A x NEW MARKA. Nao se pode suspender a acao de busca e apreensao fiduciaria por tempo indeterminado, pois dita conduta enseja a percepcao de abandono do processo. Assim, como o reu ainda nao foi encontrado, como toda e qualquer acao devera ser diligenciado no sentido de encontrar seu paradeiro, e se nao encontrado, providenciar a citacao por edital. Neste caso especifico, nao encontrado o reu e bem (para apreensao), pode a parte autora esclarecer se pretende a conversao da busca e apreensao em deposito e dai pedir a citacao por edital. Assim, deve o autor se manifestar sobre o aqui contido ou solicitar a desistencia da acao. Prazo: cinco dias. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e RODRIGO GHES- TI-

21.-EXTINCAO DE CONDOMINIO-po-94/2004-DIAMANTI-NO FERREIRA MORGADO e outros x VERA LUCIA GOMES MORGADO. 1. Suspeicao de Perito e Quesitos: Sem qualquer razao a re quando tece comentarios sobre a suspeicao do ilustre perito, mencionando, de forma equivocada, que o expert adentra no merito da acao (vide fls. 208/210). Primeiramente se diga que a re nao se utilizou de incidente processual a fim de arguir a suspeicao do perito. Nao obstante, observa-se que os argumentos utilizados nao se encaixam em quaisquer das hipoteses do artigo 135 do CPC (c/c art. 138, III). Em segundo plano, ao contrario de que alega a re, as consideracoes

feitas pelo ilustre perito as fls. 204/205, reforcam ainda mais a confianca e respeito que esta magistrada possui pelo profissional nomeado, em face da preocupacao demonstrada e consistente em alertar ao Juizo para que analise os quesitos 1.2 e 1.3 sob o argumento de que, aparentemente, nao se vinculam a questao tecnica controversa, e que se mantidos encarecem os trabalhos sem um proposito claro. Por sua vez, com efeito, nao se constata qualquer juizo de valor quanto aos pontos controversos que serao decididos, mas sim juizo de valor quanto a questao tecnica abordada, o que e perfeitamente aceitavel a conduta do perito, pois e mesmo que possui o conhecimento tecnico especifico. Ademais, anote-se que, de fato, responder aos quesitos 1.2 e 1.3 nao trara nenhuma implicacao quanto a fixacao do valor do imovel. E isso tambem se diz porque se a parte re busca saber o valor do fundo do comercio, mister se fara a realizacao de pericia complementar acerca da contabilidade da empresa em apreço (art. 431-A). Assim, alem de se afastar a arguicao do ilustre perito, este Juizo entende como impertinentes os quesitos 1.2 e 1.3 apresentados pela re; admitindo-se os demais (inclusive o quesito 2). Por fim, deve ser colhida a manifestacao da re quanto a ratificacao da permanencia do quesito 2, considerando que a parte rissa sera nomeado perito contabil para tal mister. Prazo: cinco dias. 2. Quanto a IMPUGNACAO AOS HONORARIOS PERICIAIS, este Juizo entende por bem em colher a manifestacao do perito. ASSIM, AGUARDE-SE A MANIFESTACAO DA RE QUANTO AO CONTIDO NO ITEM 1, E APOS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO PERITO ACERCA DO CONTIDO NO ITEM 2.-Adv. LUIZ HENRIQUE ZANELATTO e JOSE CLAUDIO DEL CLARO-

22.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-104/2004-DENIS JORGE VOSCH x RENATO DA CUNHA FERRAZI. Aguarde-se o retorno do oficio, por sessenta dias. Apos, voltem conclusos. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-

23.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-105/2004-SILNEY DE AQUINO e outros x BANCO BANESTADO S/A. Manifestem-se os litigantes sobre a proposta de honorarios do perito, no prazo legal. -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

24.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-146/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FATIMA ANDRESSA LEPERA PIS-SININI -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

25.-ACAO MONITORIA-147/2004-ASSOC.MOTORISTAS DO SERV. PBL. PR - AMOSP x SILVIA COELHO -Promovase o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8.-Adv. ROGERIO MARCOLINO e JOS• ALVES MACHADO-

26.-ACAO ANULATORIA-po-266/2004-CENTRAL LA RUEDITA - REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA x SURFIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Tendo em vista que o reu reconvinde requereu a intimacao por correspondencia com AR e foi indeferido por este Juizo, aliado ao fato de que nao se manifestou sobre o despacho exarado as fls. 136, promova-se a sua intimacao acerca do aludido despacho, tao somente nesta oportunidade. -Adv. RUDIMAR LUIZ DA COSTA-

27.-ACAO ANULACAO DE TITULO-po-275/2004-J.L.Z.K CALCADOS E CONFECOES LTDA e outros x CALCADOS MELBACHER -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juizo Deprecado."-Adv. ALI ZRAIK JUNIOR-

28.-EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-278/2004-AUXILIO MASSACAZU SUGUIMOTO E CIA LTDA x TANIA REGINA LESSA. Aguarde-se a comprovacao do cumprimento do contido no artigo 45, do CPC, pelo advogado. Apos, voltem. -Adv. HOMERO MATIAS-

29.-ACAO DE DESPEJO-293/2004-ANITA KOCHLA DOS SANTOS x SUELI EULALIA QUADROS. Considerando que os resu Afonso Celso Rebello Baptista e Andrea Beatriz Rebello Baptista, apesar de intimados da renuncia do patrono que constituiram, nao outorgarem mandato a novo procurador, ate o presente momento, correr contra eles independentemente de intimacao; Digam as partes, no prazo de 10(dez) dias, se tem interesse em transigir. Nao sendo possivel a conciliacao, especifiquem, no mesmo prazo, as provas que pretendem vr produzidas, indicando, com precisao os pontos de fato controvertidos que desejam ver elucidados por meio delas. -Adv. SERGIO HENRIQUE TEDESCH-

30.-ACAO DE COBRANCA-po-302/2004-LUIZ FERNANDO NERY x FUNDA•AO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL -SISTEL...POSTO ISTO, ACOLHEM-SE os embargos de declaracao interpostos, a fim de constar como certo o contido acima, devendo permanecer os demais termos da sentenca como foram lancados nos autos. P.R.I. -Adv. JOSE BASILIO GUERRART e ADROALDO JOSE GONCALVES-

31.-ARROLAMENTO-350/2004-RONALDO AMARAL RODRIGUES x ESP. DE ANTONIO FERRAZ RODRIGUES. Assiste razao ao peticionario, de fls. 186. Assim, defiro a restituicao de prazo, conforme as fls. 186. -Adv. JOSANE DALILA FERRAZ RODRIGUES, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

32.-ACAO DE DESPEJO-368/2004-WALDEMAR KUMMER e outros x MARIA DE LOURDES NEIAS FERRENTI. Arquivem-se os presentes autos. -Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA-

33.-EXECUCAO DE C.DE CRED.INDUSTR-384/2004-BANCO BRADESCO S/A x ELIZABETH PELLEGRINI SUPERTI e outros. Intime-se a parte exequente para que de o regular seguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL



HACHEM-

34.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-392/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x CARLOS RICARDO MULLER. Da juntada do AR negativo fls. 55, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

35.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-397/2004-LUIZA BARBARA SPECHT x UNIBANCO S/A. No termo de audiencia de conciliacao, ficou consignado que a autora pretresse caucio idonea, como candicao para a manutencao a liminar concedida nos autos. Devidamente intimada, a requerente nao se manifestou, bem como nao interpos recurso frente a decisao de fls. 212. Assim, determino que a requerente preste caucio idonea, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revogacao da liminar. -Adv. NEY PINTO VARELLA NETO-

36.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-399/2004-SONIA REGINA ZANON x BANCO ZOGBI S/A -"Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias"-Adv. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

37.-MEDIDA CAUTELAR-401/2004-ESP. DE RICARDO ROCHA ESTEVES x BANCO BRADESCO S/A. Aguarde-se no arquivo provisório, ate que haja manifestacao da parte interessada. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, LIRIAM SEXTO BRUSCH e SERGIO LUIZ FERNANDES-

38.-DECLARATORIA-po-403/2004-PAULA MAIA BERBERI x ALVANIR LUIZ MUNARETTO. Manifeste-se o requerido acerca da proposta de acordo formulada pela autora as fls. 115/116. -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-

39.-EXECUCAO-404/2004-MARTINELLI AUDITORES x PARMISA PARTICIPACOES MARUMBY S/A -Tendo em vista o contido nas certidoes de fls. 85/86, 88/89 e 92, defiro a intimacao da penhora por hora certa...A averbacao da penhora pode ser lavada pela propria parte, nos termos do artigo 659, 4º, do CPC. Observe a Serventia o contido as fls. 96, parte final. Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-

40.-COBRAN.C/C PERDAS E DANOS-ps-413/2004-SOCIEDADE BENEF. DE SENHORAS-HOSPITAL SIRIO LIBANES x ESP. DE MAURICIO WESTPHALEN RAMINA. Do contido na certidão de fls. 95(verso), acerca de que, ate a presente data, nao houve o preparo das custas processuais, conforme calculo de f. 91, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. RENATA VILHENA SILVA, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS-

41.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-416/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C x EDUARDO MACHADO MERCER -Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justicia, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. HILTON RICARDO PROBST -

42.-DEPOSITO-418/2004-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x ADILSON SALETI -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. DJALMA SIGWALT e IDELANIR ERNESTI-

43.-ACAO DE INDENIZACAO-po-422/2004-BOLSHOY MALHAS LTDA x MALHAS CADORE IND. E.COM. LTDA...Rejeito, portanto, a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo litisdenunciado; Estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades a sanar ou irregularidades a suprir, declaro-o saneado; No prazo de 10(dez) dias, devese a re esclarecer quais os pontos de fato controvertidos que deseje ver elucidados, por meio das provas orais cuja producao requereu as fls. 83/84. Nesse mesmo prazo, devese tambem o litisdenunciado dizer se pretende ver produzidas outras provas, justificando a respectiva finalidade e pertinencia, com a indicacao precisa dos pontos de fato controvertidos sobre os quais devese a elas recair, sob pena de indeferimento. -Adv. ANA FLAVIA MEHL KOU-

44.-ACAO DE COBRANCA-ps-428/2004-SESI -SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO x HAUER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. Sobre o contido nos documentos de fls. 141/424, diga o autor, no prazo de cinco dias. Na mesma oportunidade devese manifestar sobre o oficio de fls. 132. -Adv. FERNANDA EHALT VANN-

45.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-429/2004-CLEVERSON ALVES BEZERRA x BANCO ITAU S/A. Julgo extinta a execucao movida nestes autos, por ter sido satisfeita a obrigacao, o que faco com fulcro no art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se, apos. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO-

46.-ACAO DE COBRANCA-ps-430/2004-HISSATO KOGA e outros x ECOS - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECON. Recebo o recurso de apelacao em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY e DALTON LEMKE-

47.-DEPOSITO-434/2004-BANCO DIBENS S/A x JOAO RICARDO BUENO SUTIL. POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE os pedidos formulados nestes autos, na forma do artigo 4.º do decreto-lei 911/69 combinado com o artigo 902 do CPC, para condenar o reu Joao Ricardo Bueno Sutil, como devedor fiduciario, a entregar ao autor o seguinte veiculo ou o equivalente em dinheiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: Veiculo marca Fiat, Modelo Tipo 1.6 IE, ano de fabricacao 1994,

ano modelo 1995, placa CAW - 9693, chassi n.º ZFA16000R5070159. Nao entregando o veiculo, deve pagar o valor do mesmo ou o valor da divida, o que for menor, ressalvado o direito do autor de prosseguir nos proprios autos com execucao nos termos do art. 906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pelo credor, este devese conceder valor ao bem perante este juizo. Finalmente, condeno o reu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme preconizado no artigo 20, 4º do Codigo de Processo Civil. E ainda, concedo ao requerido, os beneficios da Justicia Gratuita. P.R.I. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

48.-ACAO DE INDENIZACAO-po-440/2004-OLIVIO MAINARDES e outros x JOEL BACCHINETO. Sobre a proposta de acordo formulada as fls. 154, manifeste-se o reu e a litisdenunciada, no prazo de cinco dias. -Adv. FELIPE CAZUO AZULMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

49.-DECLARATORIA-po-441/2004-Z&M COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA e outros x TEXTIL SEVEN SEVENTY LTDA. Tendo em vista a decisao do E. Tribunal, aguarde-se a audiencia ja designada. -Adv. ADRIANA WENIK e SOLANGE C. LARANGEIRA-

50.-ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-443/2004-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ERMINIO GONCALVES DA SILVA. Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

51.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-444/2004-BANCO DO BRASIL S/A x JOANA DARC ZAPPELINI -Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justicia, no prazo legal. -Adv. ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

52.-RESTAURACAO DE AUTOS-449/2004-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PEDRO ZANDA -"Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) oficio(s) juntado(s) aos autos." -Adv. ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

53.-ACAO DE INDENIZACAO-po-454/2004-EVERTHON IWAI DOS REIS x SUPERMERCADO MERCADORAMA. Recebo o recurso de apelacao em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. -Adv. FERNANDO MARTINS DA SILVA, RODRIGO BEVILÁQUA e DANIELA MACHADO-

54.-REVISIONAL DE CONTRATO-455/2004-MARIA MAGDALENA CAVALI x BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO. Materias preliminares: Prescricao:... Assim, afasta-se a ocorrencia de qualquer tipo de prescricao. Legitimidade Passiva - Banco - Premios de seguro:... A partir disso, deve persistir a legitimidade do banco no que tange ao pedido de revisao das taxas de seguro. Falta de interesse na substituicao da TR: Esta preliminar devese ser decidida a final, pois somente apos a cognicao plena, e que este Juizo se manifestara sobre o ponto aqui em apreço. Assim, quando da prolação da sentença sera analisada a questao sobre a falta de interesse na substituicao da TR por outro indice de indexacao. Inepcia da inicial - L. 10.931/04 - art. 50; Portanto, repele-se o pedido de indeferimento da exordial. Continuidade do Feito: Superadas as questoes processuais pendentes, passa-se a considerar que, pelas regras de experiencia, em casos que envolvem acao revisional de contratos entabulados na esfera do SFH, a transacao entre as partes nao ocorre...Dai, e na forma preconizada no novel 3º do art. 331 do CPC, tem-se que quando as circunstancias da causa evidenciam ser improvavel a obtencao da conciliacao, podera o juiz deixar de designar dita audiencia, podendo iniciar a fase de provas independentemente de designacao de audiencia na forma do artigo. 331. Assim, digam os litigantes a fim de: (a) fixarem os pontos controvertidos; (b) se pretendem produzir provas (justificando eventual pedido de provas, especificando de forma clara sobre qual ponto recaira a pretendida prova); (c) se pretendem o julgamento antecipado da lide; (d) e, ainda, se possuem proposta de acordo. Prazo sucessivo de cinco dias. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

55.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-456/2004-BANCO ITAU S.A x MEAT CENTER CARNES DERIVADOS LTDA e outros -"A parte interessada para retirar a carta precatória expedida dos autos, em 48 horas, diligenciando no seu cumprimento diretamente no digno Juizo Deprecado." -Adv. DANIEL HACHEM-

56.-ACAO REVISAO DE CONTRATO-po-462/2004-DANIEL RAMOS DE ALMEIDA x BANCO GM S.A. Em atencao ao contido as fls. 197/198, a prova, em virtude da inversao, deve ser produzida pelo banco reu, independentemente da existencia, ou nao, da prova pericial pelo autor. Assim, intime-se o banco para que, no prazo improrrogavel de cinco dias, de cumprimento ao contido no despacho de fls. 195, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. -Adv. VALERIA CARAMURU CICALLELLI-

57.-ORDINARIA-489/2004-WILLIAN DE OLIVEIRA x ABN AMRO BANK. Conforme ja se fez configurar na decisao de fls. 148/149, afora a preliminar de impossibilidade juridica suscitada na contestacao, todas as demais questoes levantadas na peca de defesa sao afetas ao merito da acao e, por isso mesmo, serao analisadas no momento da prolação da sentença. Destarte, inexistente, na referida decisao, qualquer emissao que justifique o manejo dos embargos declaratorios de fls. 157/158, os quais rejeito; De-se ciencia ao autor do contido nos documentos acostados as fls. 160/166, a fim de que, querendo, se manifeste, no prazo de 10(dez) dias. -Adv. VICENTE HIGINO NETO e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

58.-MEDIDA CAUTELAR-775/2004-FISCAL TECNOLOGIA E REPRESENTACOES LTDA x GLOBAL TELECOM SA. Neste feito cautelar, houve julgamento simultaneo com a acao

principal (autos n.º 1.123/2004), as fls. 92/95. Deve-se observar que a parte interessada interpos recurso de apelacao, o qual ja foi contra-arrazoado, nos autos em apenso. Aqui, e nao obstante o contido supra, as partes ja apresentaram suas razoes em face do recurso. Portanto, e por obvio, estes autos tambem devem subir a Instancia Superior. -Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, ALBERTO XAVIER PEDRO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA A. ANDRIOLI-

59.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1020/2004-BANCO BRADESCO S.A x EMPREITEIRA CHAMPAGNAT LTDA -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 24,59 cfe, calculo de fls. 841, no prazo legal -Adv. DANIEL HACHEM-

60.-ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1126/2004-CLECI MARIA BARBIERO e outros x EMPREENDENTES IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. Antes de dar seguimento ao feito, intime-se o reu para se manifestar acerca da proposta de acordo formulada as fls. 417, no prazo de cinco dias. Apos, voltem. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA-

61.-NOTIFICACAO-1285/2004-JOAO LUIS COUTINHO x PAULO CESAR LONGO PEIXOTO -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 2,10 cfe, calculo de fls. 73, no prazo legal -Adv. GELSON BARBIERI-

62.-OBRIGACAO DE FAZER-po-1415/2004-CELSON LUIZ MARTINS VIEIRA x BANCO BAMEINDUS DO BRASIL. No presente feito existem questoes processuais pendentes (preliminar de ausencia de interesse de agir), e ainda o banco cogitou a existencia de questao prejudicial diante da pendencia do REsp n.º 724.105 perante o STJ. Nao obstante, e encontrando-se finalizada a fase postulatória, ainda se observa que a parte re se trata do Banco Bamerindus que se encontra em liquidacao extrajudicial. Assim, sao duas as determinacoes a serem tomadas, antes do saneamento do feito: (a) intime-se o banco para que informe a este Juizo em qual fase se encontra o recurso especial, no prazo de cinco dias; (b) apos, remetam-se os autos ao Ministerio Publico, considerando que a nova Lei de Funcionarios (L. 11.101/2005), em principio, concedeu ao Ministerio Publico o poder de definir a existencia, no caso concreto, do interesse publico (ao reves do Decreto-lei n.º 7.661/45, que presumia a sua existencia de forma absoluta em casos de litigante ser massa falida ou em liquidacao extrajudicial). -Adv. GABRIEL JOSE LINDENBAUM e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

63.-ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-51/2005-MARCELO MACIEL x BANCO BRADESCO S/A. Nao existem questoes processuais pendentes, estando finalizada a fase postulatória. Assim, na forma do art. 331 do CPC, designo o dia 02/MAIO/2006, AS 16:00 horas, para audiencia de conciliacao, a qual deverao comparecer os litigantes, pessoalmente, e seus procuradores; oportunidade em que se fixarao os pontos controvertidos e se analisara a necessidade de producao de provas, tudo se nao ocorrer a transacao. -Adv. GISELI ECHESTERHOFF, CRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI, GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI e ANA FLAVIA MEHL KOU-

64.-IMPUGNACAO A ASSIST. JUDICIAR. -127/2005-BANCO FINASA S/A x MARCOS LEMOS. Assiste razao a peticao de fls. 21. Do despacho proferido as fls. 19, intime-se a parte requerida. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

65.-CAUT. EXIB. LIVROS DOCUMENT. -ps-296/2005-FLOIRIN BISPO DE APOLONIO x BANCO ABN AMRO REAL S/A -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes do Cartorio no valor de R\$ 168,70, Do contador no valor de R\$ 7,51 e Distribuidor/FUNREJUS no valor de R\$ 37,50 cfe, calculo de fls. 74, no prazo legal -Adv. GISSIANE CRISTINE CHROMIEC-

66.-IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-727/2005-PROVASCULAR REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS -Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 23,80 cfe, calculo de fls. 27, no prazo legal -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA-

67.-ALVARA-1009/2005-IVANI BERNARDO PROPST x ESP. DE HAMILTON PROPST... Dai porque, nao podendo o magistrado modificar a sentença que, ao ordenar o cancelamento da distribuicao, pos termo ao processo (artigo 463 do CPC), devese a autora ser intimada dela, ficando facultado a ela interpor contra o referido decisum o recurso cabivel, no prazo legal. -Adv. ANDRE GUILHERME ZAIA-

68.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1101/2005-BANCO BANESTADO S/A x SILNEY DE AQUINO SILVA e outros. Em face da existencia de acao revisional, e segundo o posicionamento adotado pelo STJ, impoe-se suspender a presente execucao aet ulterior deliberacao deste Juizo...-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

69.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1215/2005-H RENATA CONFECOES E CALCADOS LTDA x ANNIBAL BOND CARNEIRO e outros. Preliminarmente, esclareca a embargante o motivo da propositura de novos embargos a execucao, considerando a existencia de embargos anteriores (autos em apenso, sob n.º 735/04) que, por sua vez, ainda nao haviam sido recebidos em face da nao garantia do Juizo aguelo epoca. Assim, impoe-se determinar emenda a exordial, para os devidos esclarecimentos, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da peticao inicial. -Adv. JOSE CARLOS ROSA-

70.-ACAO DE COBRANCA-ps-1338/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTICA x MARGARETE STANIZECOSKI -"Para a audiencia, a que deverao comparecer as partes, designo a data de 13/abril/2006, as 14:00 horas... Nessa ocasio sera tentada a conciliacao e a parte re, nao obtida esta, podera apre-

sentar resposta, acompanhada de rol de testemunhas... desde que o faca por intermedio e acompanhada de advogado. Nao se obtendo conciliacao, seguir-se-a, sendo o caso, instrucão e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessario for. Cite-se..." -Adv. JEFFERSON WEBER-

## 10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
10ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 207/2005  
JUIZ DE DIREITO-FERNANDO ANTONIO PRAZERES  
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO:ROGERIO DE ASSIS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	001288/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS-	0074	000207/2005
ADRIANO MORO BITENCOURT-2	0047	001208/2003
AIRTON MARQUES	0025	000381/2002
AIRTON SAVIO VARGAS OAB/P	0074	000207/2005
ALESSANDRA SPREA PETRI	0057	000387/2004
ALEXANDRE C. LOBO PACHECO	0081	000688/2005
ALEXANDRE COELHO VIEIRA-O	0057	000387/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0029	000984/2002
ALEXANDRE NELSON FERRAZ-O	0028	000640/2002
ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB	0053	001441/2003
ALIR RATACHESKI-	0005	000441/1992
ALTAIR DE SOUZA MELO-OAB	0085	000836/2005
ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0046	001093/2003
ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.1	0057	000387/2004
ANA PAULA VIANA BARMANN	0020	000912/2001
ANDRE ABREU DE SOUZA -OAB	0077	000396/2005
	0007	001278/1995
ANDRE FEOFILOFF-OAB.27577	0087	000845/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER-O	0066	001239/2004
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-	0016	000331/2000
ANDREA HERTEL MALUCELLI-O	0063	000863/2004
ANGELITA ACOSTA 20.860	0032	001367/2002
ANNE MARIE KUTNE-OAB.9320	0091	001025/2005
	0091	001025/2005
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0077	000396/2005
ANTONIO EMERSON MARTINS-	0021	001028/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0075	000294/2005
ANTONIO FERNANDES COSTA	0008	001297/1995
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0006	001034/1994
APARECIDO J.SILVA-OAB.17.	0017	000389/2000
ARACELIS B.A.FERNANDES-OA	0090	000975/2005
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0037	001499/2002
	0026	000439/2002
ARLETE T.A.KUMAKURA -OAB/P	0055	000277/2004
ARNOLDO A. CORACA	0050	001346/2003
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-	0035	001394/2002
ASSIS CORREA-OAB- 5396	0005	000441/1992
AYRTON CORREA ROSA-FAX-25	0009	000006/1997
BENEDITO DE PAULA	0024	000278/2002
BENEDITO R.DE ALMEIDA 13.	0058	000510/2004
BIANCA PEREIRA DIOMEDES-O	0111	001446/2005
BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919	0089	000906/2005
	0057	000387/2004
CAMILA PREIS VARASCHIN-OA	0106	001340/2005
CARLA FABIANA EVERS-OAB-2	0060	000731/2004
CARLOS ALBERTO CELLI-OAB.	0003	001648/0000
CARLOS ALBERTO F. WANDERL	0059	000620/2004
CARLOS HUMBERTO F.SILVA-O	0044	000747/2003
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0038	000118/2003
CARMEM SILVIA GARMENDIA	0044	000747/2003
CARMEN LUCIA MANDELLI MOR	0014	000122/1999
CARMEN LUCIA V.DE VERON	0049	001327/2003
CAROLINA MARIA CAMPANARO-	0080	000683/2005
CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.1	0011	000191/1998
CICERO JOSE ALBANO	0077	000396/2005
	0007	001278/1995
CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA	0005	000441/1992
CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	0010	000387/1997
CLAUDIO R.A. PROENCA-OAB/	0076	000356/2005
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE D	0095	001075/2005
CLAUDIO XAVIER PETRYK-	0007	001278/1995
CLEOSNY SLOMPO-OAB.5500	0006	001034/1994
CLEUZA KEIKO H. REGINATO	0050	001346/2003
CRISMACLEYTON PAMPLOMA	0030	001208/2002
	0037	001499/2002
CRISTIANE PAGONCELLI DE	0025	000381/2002
CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0015	001548/1999
DANIEL LOURENCO BARDHAL F	0091	001025/2005
DANIELE NEVES POPIKA	0058	000510/2004
DANTE GASTONI SWAIN CONSE	0047	001208/2003
DARCI DOMINGUES 17506	0043	000681/2003
DARIANE M.MARTINELLI-3612	0104	001325/2005
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0016	000331/2000
DEBORA CRISTINA DE GOIS M	0033	001378/2002
DEISE CORREA M.B. HINZ-OA	0107	001350/2005
DENISE LEMOS PIVA	0061	000824/2004
EDGAR KINDERMANN SPECK	0036	001469/2002
EDIVALDO B. SILVA ROCHA-O	0110	001444/2005
EDSON APARECIDO STADLER	0019	000284/2001
EDUARDO BOSCHETTI-31551	0061	000824/2004
EDUARDO GARCIA BRANCO	0049	001327/2003
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0022	001571/2001
EDUARDO ROCHA VIRMOND	0005	000441/1992
EGAS DIRCEU MUNIZ DE ARAG	0005	000441/1992
EGYDIO M.DIAS NETTO-OAB-2	0079	000546/2005
ELCIO LUIZ KOVALHUK-OAB-2	0077	000396/2005
	0007	001278/1995
ELIANE MARIA MARQUES-OAB.	0027	000635/2002
ELIETE KOVALHUK-OAB.35257	0007	001278/1995
ELISA GOMES G.SIQUEIRA	0051	001407/2003
ELVIS ADRIANO OLIVEIRA-OA	0095	001075/2005
EMERSON PASSOS	0088	000862/2005



ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 0093 001042/2005  
 ERLON DE FARIA PILATI 0034 001384/2002  
 EROS GIL PETERS 0094 001063/2005  
 FABIANO NEVES 29.043 0029 000984/2002  
 FABIANO ROESNER 0034 001384/2002  
 FATIMA DENISE FABRIN 0092 001031/2005  
 FERNANDA BASTOS KAMMRADT 0041 000550/2003  
 FERNANDA FORTUNATO MAFRA- 0083 000755/2005  
 FERNANDA PIRES ALVES-268 0065 000966/2004  
 FERNANDA SCHOSSLAND 34177 0091 001025/2005  
 FERNANDO JOSE STOCCO 0045 001041/2003  
 FERNANDO W.R.MARANHAO-OAB0001 001644/0000  
 FERNANDO ZENATO NEGRELE-O 0056 000373/2004  
 FIORAVANTE BUCH NETO 0077 000396/2005  
 FLAVIA SANTIN VAZ-OAB.345 0022 001571/2001  
 FLAVIO BUENO 0009 000006/1997  
 FLAVIO FALCONE 0066 001239/2004  
 FRANCISCO C.SOUZA FILHO-O 0084 000756/2005  
 GASTAO F.PAES BARROS JUNI 0059 000620/2004  
 GERCINO BETT JUNIOR-OAB.1 0016 000331/2000  
 0099 001184/2005  
 0092 001031/2005  
 GILBERTO A.DA SILVA-OAB.3 0068 001332/2004  
 GILBERTO STINGLIN LOTH OA 0068 001332/2004  
 GISELA PINHEIRO DE SOUZA- 0084 000756/2005  
 GUILHERME MUSSI 36560 0068 001332/2004  
 GUSTAVO MUSSI MILANI-OAB. 0073 000181/2005  
 HAMILTON S.COSTA FILHO-18 0072 000152/2005  
 HAROLDO A.RIBEIRO JUNIOR 0073 000181/2005  
 HENRIQUE BRUNINI SBARDELI 0046 001093/2003  
 HEROLDES BAHR NETO. 0069 001452/2004  
 HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR 0030 001208/2002  
 IDEVAN JONHSON 0005 000441/1992  
 IGOR LUBY KRAVTCHEKNO-224 0039 000163/2003  
 IOLANDO MUNHOZ JUNIOR 0085 000836/2005  
 IRINEU PETERS 0094 001063/2005  
 IRIS MARIA ALVES-OAB.1321 0105 001331/2005  
 ISIS E.SEMIGUEN M.LIMA-OA 0087 000845/2005  
 IVAN GONÇALVES NARTINS 0009 000006/1997  
 IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.2 0086 000842/2005  
 JACKSON GLADSTON NICOLODI 0038 000118/2003  
 JACKSON SONDIAHL DE CAMPOS 0082 000701/2005  
 JAMIL I.TAWIL FILHO 33.03 0043 000081/2003  
 JANAINA GIOZZA AVILA-OAB 0096 001112/2005  
 JANAINA ROVARIS 0077 000396/2005  
 0007 001278/1995  
 0018 000101/2001  
 0058 000510/2004  
 0018 000101/2001  
 0012 001391/1998  
 0031 001288/2002  
 0103 001297/2005  
 JOCELINO ALVES DE FREITAS 0052 001415/2003  
 JOEL KRAVTCHEKNO-20892 0006 001034/1994  
 JOSAFÁ ANTONIO LEMES-OAB- 0076 000356/2005  
 JOSE A.ARAUJO DE NORONHA- 0032 001367/2002  
 JOSE ANTONIO PEIXOTO DE O 0015 001548/1999  
 JOSE CID CAMPELO-OAB.1897 0005 000441/1992  
 JOSE DO CARMO BADARO-OAB. 0048 001238/2003  
 JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB 0064 000923/2004  
 JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0070 001522/2004  
 JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23 0087 000845/2005  
 JOSE XAVIER SILVA-OAB.740 0012 001391/1998  
 JULIA MARIA BORGES-25093 0073 000181/2005  
 JULIANA MAIA BENATO 0069 001452/2004  
 JULIANE I.PIENIAK BASSI-O 0109 001442/2005  
 JULIO B.LEMES FILHO 5385 0077 000396/2005  
 0029 000984/2002  
 0087 000845/2005  
 KARINE CRISTINA DA COSTA- 0071 000040/2005  
 0020 000912/2001  
 0049 001327/2003  
 0024 000278/2002  
 0039 000163/2003  
 0015 001548/1999  
 0099 001184/2005  
 0005 000441/1992  
 0012 001391/1998  
 0014 000122/1999  
 0045 001041/2003  
 0038 000118/2003  
 0023 000233/2002  
 0100 001188/2005  
 0019 000284/2001  
 0069 001452/2004  
 0061 000824/2004  
 0077 000396/2005  
 0005 000441/1992  
 0052 001415/2003  
 0013 000029/1999  
 0011 000191/1998  
 0096 001112/2005  
 0036 001469/2002  
 0005 000441/1992  
 0059 000620/2004  
 0096 001112/2005  
 0095 001075/2005  
 0007 001278/1995  
 0089 000906/2005  
 0007 001278/1995  
 0045 001041/2003  
 0110 001444/2005  
 0057 000387/2004  
 0048 001238/2003  
 0051 001407/2003  
 0036 001469/2002  
 0040 000049/2003  
 0020 000912/2001  
 0005 000441/1992  
 0060 000731/2004  
 0056 000373/2004  
 0058 000510/2004  
 0088 000862/2005  
 0030 001208/2002  
 0088 000862/2005

MARILI RIBEIRO TABORDA-OA 0014 000122/1999  
 0008 001297/1995  
 MARILZA MATIOSKI-OAB-1689 0002 001647/0000  
 0004 001649/0000  
 MARTA DE ARECO PEREIRA PA 0007 001278/1995  
 0042 000620/2003  
 MAURO CURY FILHO-18436 0058 000510/2004  
 0103 001297/2005  
 MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB 0108 001388/2005  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0058 000510/2004  
 MICHEL LAUREANTI 0076 000356/2005  
 MOACIR LUIZ GUSSO 0025 000381/2002  
 MUNIR ABAGGE-OAB-14.457 0087 000845/2005  
 0038 000118/2003  
 0097 001122/2005  
 0026 000439/2002  
 0102 001267/2005  
 0047 001208/2003  
 0062 000847/2004  
 0021 001028/2001  
 0056 000373/2004  
 0010 000387/1997  
 0101 001227/2005  
 0067 001290/2004  
 0006 001034/1994  
 0011 000191/1998  
 0006 001034/1994  
 0092 001031/2005  
 0099 001184/2005  
 0056 000373/2004  
 0054 000050/2004  
 0061 000824/2004  
 0057 000387/2004  
 0062 000847/2004  
 0018 000101/2001  
 0030 001208/2002  
 0037 001499/2002  
 0049 001327/2003  
 0038 000118/2003  
 0012 001391/1998  
 0041 000550/2003  
 0013 000029/1999  
 0009 000006/1997  
 0014 000122/1999  
 0027 000635/2002  
 0094 001063/2005  
 0008 001297/1995  
 0022 001571/2001  
 0016 000331/2000  
 0069 001452/2004  
 0081 000688/2005  
 0019 000284/2001  
 0033 001378/2002  
 0101 001227/2005  
 0077 000396/2005  
 0112 001449/1999  
 0005 000441/1992  
 0013 000029/1999  
 0047 001208/2003  
 0023 000233/2002  
 0050 001346/2003  
 0093 001042/2005  
 0080 000683/2005  
 0098 001183/2005  
 0009 000006/1997  
 0081 000688/2005  
 0035 001394/2002  
 0045 001041/2003  
 0083 000755/2005  
 0106 001340/2005  
 0067 001290/2004  
 0079 000546/2005  
 0060 000731/2004  
 0095 001075/2005  
 0022 001571/2001  
 0039 000163/2003  
 0077 000396/2005  
 0050 001346/2003  
 0012 001391/1998  
 0091 001025/2005  
 0032 001367/2002  
 0078 000519/2005  
 0025 000381/2002  
 0086 000842/2005

1.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1644/0000-  
 PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x BOSCA DISTRI-  
 BUIDORA DE ASFALTOS LTDA e outros -Peticao ini-  
 cial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo  
 periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento  
 da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$616,00. + Custa de  
 Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. FERNANDO  
 W.R.MARANHAO-OAB.4.093-

2.-COBRANÇA (SUMBRIA)-1647/0000-SERVICO PRO-CON-  
 DOMINO S/C. LTDA x ODA DE CASTRO PESSANHA -Peti-  
 cao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo pe-  
 riodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da  
 distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 427,00. + Custa de Oficial de  
 Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARILZA MATIOSKI-OAB-16897-

3.-INDENIZACAO-1648/0000-JOSE LUIZ ANCAI e outros  
 x ALBERTO VIANNA RODBARD e outros -Peticao inicial  
 que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de  
 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art.  
 257 do CPC, R\$ 616,00 + Custa de Oficial de Justiça e/ou AR/  
 MP. -Adv. CARLOS ALBERTO CELLI-OAB.5665-

4.-COBRANÇA (SUMBRIA)-1649/0000-SERVICO PRO-CON-  
 DOMINIO S/C. LTDA x ANGELA CRISTINA DE PAU-  
 LA e outros -Peticao inicial que encontra-se aguardando depo-  
 sito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cance-  
 lamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R\$ 427,00. + Custa

de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. MARILZA MATIO-  
 SKI-OAB-16897-

5.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-441/1992-JOSE UBIRA-  
 JARA R.LUPION x ESP.MOYSES W.LUPION DE TROYA-  
 Atenda-se, primeiro, ao pedido da União (fls. 342). Após, vol-  
 tem para apreciação do pedido de fls. 343/346. Int. Adv.  
 EDUARDO ROCHA VIRMOND, RUBENS XAVIER FRAGA,  
 ALIR RATACHESKI, EGAS DIRCEU MUNIZ DE ARAGAO,  
 IDEVAN JONHSON, JOSE CID CAMPELO-OAB.1897, LUIZ  
 GUILHERME MULLER PRADO, LUIZ ALBERTO REGO  
 BARROS-4750, ASSIS CORREA-OAB- 5396, MARCO AU-  
 RELIO PELLIZZARI LOPES, LINEU DE SOUZA LEMOS e  
 CLAUDETE SIRLEI DE SOUZA-

6.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1034/1994-CO-  
 MERCIO DE CARNES 3 M LTDA x ALIMENTUS  
 IND.COM.PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -Manifeste-  
 se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr.  
 oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. PAULO AMBRO-  
 SIO - OAB/PR. 20909, PAULO ROBERTO B.MUNIZ, CLE-  
 OSNY SLOMPO-OAB.5500, JOEL KRAVTCHEKNO-20892  
 e ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO-

7.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1278/1995-UNI-  
 BANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUCIA  
 MARIA CAVASSIN FIRMA INDIVIDUAL-.... Ante o exposto,  
 ante a nulidade do título executivo (art. 616, I, do CPC), julgo  
 extinto o processo de execução, arcando o exequente com as  
 custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro  
 em favor da doutora Curadora no importe de R\$ 1.500,00 (arti-  
 go 20,paragrafo 4º do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-  
 se. Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-, MARCELO ANTONIO  
 THEODORO, MAGDA LUIZAR.EGGER-25731, ELCIO  
 LUIZ KOVALHUK-OAB-27.571, ANDRE ABREU DE SOU-  
 ZA-OAB.32201, ELIETE KOVALHUK-OAB.35257, JANAI-  
 NA ROVARIS, CICERO JOSE ALBUANO e MARTA DE ARE-  
 CO PEREIRA PAIVA-

8.-DEPOSITO-1297/1995-BANCO AUTOLATINA S/A -DIVI-  
 SAO VOLKSWAGEN x LUIZ MARIO BAGINI -Manifeste-se  
 a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. ofi-  
 cial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MARILI RIBEIRO  
 TABORDA-OAB-12.293, RODRIGO GHESTI e ANTONIO  
 FERNANDES COSTA-

9.-REINTEGRACAO DE POSSE-6/1997-CIA ITAULEASING  
 DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ETSUL TRANS-  
 PORTES LTDA-Defiro pedido de fls. 462, arquivem-se. Adv.  
 SONY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472, AYRTON  
 CORREA ROSA-FAX-253-7874, FLAVIO BUENO, RITA DE  
 CASSIA PILONI e IVAN GONÇALVES NARTINS-

10.-INCIDENTE DE FALSIDADE-387/1997-VERONICA ZI-  
 NHER x LOURDES DE MARCHI CAPELETTI e outros-Re-  
 cebo o recurso em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para  
 contra-arrazoar, querendo, em 15 dias. Int. Adv. OSMANN DE  
 OLIVEIRA-2928 e CLAUDIMAR LUCIO LUGLI-ap.422/1995

11.-BUSCA E APREENSAO-191/1998-CIA REAL DE INVES-  
 TIMENTO C.F.I. x TING KAI SHOU-A questão referente aos  
 depósitos judiciais que nao foram encontrados, já foram objeto  
 de apuração, inclusive com afastamento do então escrivão titu-  
 lar desta Vara. Infelizmente são centenas de casos. Contando  
 com a compreensão das partes, determino o pagamento do valor  
 apurado pela contadoria, em duas parcelas iguais e corrigi-  
 das pela variação da media do INPC/IGP-DI. Intimem-se. (Ma-  
 nifeste-se a parte interessada quanto o deposito de fls. 186)  
 Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-OAB.17556, PAULO GUI-  
 LHERME PFAU e LUIZ F.MARTINS BONETTE-

12.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1391/1998-BAN-  
 CO DO BRASIL S.A. x LUIZ ROBERTO ACCORSI MOTTA  
 e outros -I-A parte autora para dar prosseguimento no feito no  
 prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. VICTOR  
 GERALDO JORGE-OAB/PR.11368, JOSE XAVIER SILVA-  
 OAB.7406, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LIZEU N. RI-  
 BEIRO e RICARDO ANTONIO BALESTRA-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-29/1999-BANCO DO ESTA-  
 DO DE SANTA CATARINA S/A x LUIZ FERNANDO BUS-  
 NARDO-Defiro o pedido de fls. 256/259, primeiramente ante-  
 cipe o credor as custas do oficial de justiça, após desentranhe-  
 se o mandado para penhora. Diligencias necessZrias. Adv. LUIZ  
 EUGENIO DA VEIGA CASCAES, RUY ANTONIO LOPES-  
 224-9890 e RICARDO PAVAO TUMA-695/1996

14.-BUSCA E APREENSAO-122/1999-BANCO VOLKSWA-  
 GEN S.A. x MARCELO RODRIGO ROSA MORAIS -A parte  
 autora para se manifestar quanto o ofício de fls. 189, no prazo  
 de cinco dias. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-OAB-  
 12.293, ROBERTA ONISHI-OAB- 26.891, LORENA BOING  
 DOS SANTOS e CARMEN LUCIA MANDELLI MOREIRA-

15.-ANULACAO DE TITULO-1548/1999-PAPELARIA MO-  
 DELO LTDA x MARCO AURELIO SENKO e outros-Intime-  
 se o autor pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao  
 feito, sob pena de extinção. Adv. LEANDRO MAURICIO  
 VELOZO VIANNA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEI-  
 RA e CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA-

16.-ANUL.DE ESCRIT.PUBLICA-331/2000- x INVASARE  
 INDUSTRIA & COMERCIO LTDA e outros -I- Aguarde-se no  
 arquivo provisório a manifestação dos interessados. 2-Diligen-  
 cias Necessarias. -Adv. GERCINO BETT JUNIOR-OAB.18722,  
 ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN-22616, DARLAN RO-  
 DRIGUES BITTENCOURT e ROGERIO GALLI BERARDI-  
 14.937-

17.-MONITORIA-389/2000-CEREALISTA MELEIRO LTDA  
 x TEODORO NASSER DE MELLO -I- Aguarde-se no arqui-  
 vório provisório a manifestação do autor. 2-Diligencias Necessa-  
 rias. -Adv. APARECIDO J.SILVA-OAB.17.607-

18.-INVENTARIO-101/2001-JOSELI HECKE x CLEUSA  
 FAUSTINO -I-A parte inventariante para dar prosseguimento  
 no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -  
 Adv. REINALDO CORDEIRO NETO, JEFFERSON  
 G.DEGRAF- 20.845 e JANETE DE F.S.BRINGHENTI-

19.-DECLARATORIA-284/2001-VICTOR ANTONIACOMI e  
 outros x ESCRITORIO CONTABIL ROMERO LTDA-Diga o  
 exequente. Int. Adv. EDSON APARECIDO STADLER, LUCI-  
 ANE MACHADO-OAB.20393 e RONALDO LIMA MACHA-  
 DO-

20.-BUSCA E APREENSAO-912/2001-FINAUSTRIA-CIA DE  
 CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x FERNANDO  
 CARLESSE -A parte autora para providenciar a minuta do edi-  
 tal em disquete, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO ANTO-  
 NIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA  
 COSTA-OAB.30832 e ANA PAULA VIANA BARMANN-

21.-COBRANCA-1028/2001-CONDOMINIO CONJUNTO  
 RESIDENCIAL AETE x JAIR ARCELO DOS SANTOS -I-A  
 parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cin-  
 co dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ANTONIO EMER-  
 SON MARTINS-OAB.17425 e OSCAR MASSIMILIANO M.  
 GODOY-6982-

22.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1571/2001-ASSOCIA-  
 CAO BENEFDOS ALFAIATES DO EST. DO PARANA x  
 SOCIEDADE UNIAO JUVENTUS LTDA-O feito comporta  
 julgamento antecipado. Outrossim, o processo em apenso rece-  
 berZ julgamento simultaneo. Registre-se para sentença e vol-  
 tem. Int. Adv. VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA,  
 RODRIGO NEVES ZANCHET-OAB-25.889, EDUARDO  
 MAURICIO DA SILVA SOUZA e FLAVIA SANTIN VAZ-  
 OAB.34538-

23.-COBRANCA-233/2002-CLEIDE SEMENSATO x ASSO-  
 CIACAO DOS FUNCIONARIOS DO BANESTADO e outros-  
 Vistos, etc. Acolho a exceção de pré-executividade oposta pela  
 Associação dos Funcionários do banestado (fls. 215/219) para  
 o so fim de anular a certidão de transito em julgado, determi-  
 nando que seja novamente publicada a sentença, agora com a  
 intimação dos advogados de todas as partes envolvidas no pro-  
 cesso, fluindo dela prazo para eventual recurso. Fica consigna-  
 do que a nulidade pretendida pela expiciente ( de atos anterio-  
 res a sentença) somente pode ser declarada pela insantancia re-  
 cursal, se for o caso. Intimem-se. Adv. SERGIO TESTA e LU-  
 CIANA OLICISHEVIS-OAB-14267-

24.-INEXISTENCIA DE DEBITO-278/2002-COMERCIO DE  
 MATERIAIS DE CONSTRUCAO SCROCCARO LTDA e ou-  
 tros x ESQUADRIAS CRISTOFILINI LTDA-Manifeste-se o  
 requerente quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias.  
 Adv. LAURELSON DOS SANTOS e BENEDITO DE PAU-  
 LA-

25.-INEXISTENCIA DE DEBITO-381/2002-MARCOS LUIZ  
 TAVARIO x FERNANDO DE GODOY-Cumpra-se o item 4 da  
 decisão de fls. 155. Int. (Registre-se para sentença e remetam-  
 se os autos para a Doutra juíza vinculada). Adv. ZENIO DE  
 OLIVEIRA e SILVA, AIRTON MARQUES, CRISTIANE PAG-  
 NONCELLI DE GODOY e MOACIR LUIZ GUSSO-

26.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-439/2002-HILARIO  
 VALENTIN x FINAUSTRIA CIA DE  
 CRED.FINANC.INVESTIMENTO-O pedido de fls. 97, já foi  
 deferido nos autos principais, cabendo ao requerente a anteci-  
 pação das custas do oficial de justiça. Diligencias necessZrias.  
 Adv. ARIADENE DE ARAUJO SELLA e NELSON PASCHOA-  
 LOTTO-OAB.108911/SP-ap.1499/2002

27.-DESPEJO-635/2002-NEUDES CALIXTO AYRES x JOAO  
 DIRCEU CAMARGO DUTRA e outros -Manifeste-se a parte  
 autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de  
 Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ELIANE MARIA MAR-  
 QUES-OAB.10297 e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

28.-RESCISAO DE CONTRATO-640/2002-GM LEASING S/  
 A ARRENDAMENTO MERCANTIL x TATIANA GOLIN -I-  
 A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de  
 cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ALEXANDRE  
 NELSON FERRAZ-OAB-30890-

29.-REVISIONAL DE CONTRATO-984/2002-AUTO POSTO  
 ALEGRO II LTDA e outros x BANCO MERCANTIL DO BR-  
 RASIL -Digam as partes quanto ao Laudo Pericial, no prazo de  
 dez (10) dias. -Adv. FABIANO NEVES 29.043, ALEXANDRE  
 MARCOS GOHR e JULIO B.LEMES FILHO 5385-

30.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1208/2002-EDSON MAR-  
 TINS FELIPE x BANCO PANAMERICANO S/A-Defiro o  
 pedido de vista, por 60 dias. Diligencias necessZrias. Adv.  
 HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ 1805, MARIA LUCIA  
 DE QUEIROZ 21168, CRISMACLEYTON PAMPLOMA e  
 RENATA DOS SANTOS RIBAS-ap.1019/2002

31.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1288/2002-EMPRE-  
 SA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A x HANE-  
 MANN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.  
 -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na cer-  
 tidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. ADIL-  
 SON DE CASTRO JUNIOR 18.435 e JOAO BOSCO LEE-

32.-REVISIONAL DE CONTRATO-1367/2002-SOLANGE DE  
 PAULA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEI-  
 ROS S/A E CARTA e outros -I-A parte autora para dar prosse-  
 guimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessa-  
 rias. -Adv. ANGELITA ACOSTA 20.860, JOSE A. ARAUJO  
 DE NORONHA-OAB.23044 e VIVIAN CAROLINE CASTE-  
 LLANO 342-3444-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-1378/2002-CONDOMINIO  
 EDIFICIO LINX x CAIO ALEXANDRE JEHRING-I.O fato



de o reu ter suas contas aprovadas em assembleia, nao impede que o dominio procure o acerto das mesmas, maxime quando ja definida a obrgao quando do julgamento da primeira fase da acao de prestacao de contas. 2.Citado para prestar contas, o reu afirmou que nao podia fazer-lo porque nao tinha em maos a documentacao necessria. A autor, assim, apresentou as contas, apontando um saldo credor em seu favor de R\$ 64.518,96. 3.As contas, nao obstante o disposto no art. 915 , paragrafo 2º do CPC, devem ser analisadas de forma criteriosa. Desse modo, acolho o pedido do reu para determinar a producao de prova pericial contabil que deve apurar a toda a receita do periodo reclamado e as respectivas despesas. Como perito, nomeio o contador Antonio Fernando de Azevedo. Intimem-se as partes para elaborar quesitos e indicar assistentes tecnicos , querendo. Com os quesitos, intime-se o perito para estimar seus honorarios. Após, intime-se o reu para deposita-los em 5 dias. Laudo em 45 dias, contados da data do deposito antes referido. Intimem-se. Adv. DEBORA CRISTINA DE GOIS M.LOBO e ROSANA HACK CAMARGO 26575-

34.-BUSCA E APREENSAO-1384/2002-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ODAIR DOS SANTOS GOMES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. FABIANO ROESNER e ERLON DE FARIA PILATI-

35.-DECLARATORIA-1394/2002-ESSANIA SERVICOS TECNICOS LTDA x BANCO SUDAMERIS S.A.-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-OAB-28.757 e SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472-

36.-REVISIONAL DE CONTRATO-1469/2002-LUCIA HELENA ALVES MONTANINI x BANCO DO BRASIL S/A -1-Manifeste-se o credor sobre o prosseguimento do feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, EDGAR KINDERMANN SPECK e MARCIO RIBEIRO PIRES-

37.-BUSCA E APREENSAO-1499/2002-FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E IN e outros x HILARIO VALENTINI-Defiro o pedido de fls. 188, expeça-se alvarZ. Diligencias necessZrias. (A parte interessada para retirar o alvarZ). Adv. CRISMACLEYTON PAMPLOMA, RENATA DOS SANTOS RIBAS e ARIANDE DE ARAUJO SELLA-

38.-REPARACAO DE DANOS-118/2003-EULALIA PEREIRA PIMENTEL x AUTO VIACAO MARECHAL LTDA -Recebo o recurso de fls. 382/392, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, LUCIANA CORDEIRO DISTEFANO DE OLIVEIRA, JACKSON GLADSTON NICOLODI-OAB-18175, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e RENATO RIBEIRO SCHMIDT-

39.-INDENIZACAO C/DANOS MORAIS-163/2003-JOAO DE MELLO e outros x HAMILTON RITZMANN MENDES e outros-Defiro o pedido de vista, por 05 dias. Diligencias necessZrias. Adv. VALJERIA DE CASSIA LOPES, LEANDRO GALLI-OAB-22.821 e IGOR LUBY KRAVTCHEVSKO-224-2233-

40.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-449/2003-MAURO HASHIMOTO x SONIA REGINA DIAS e outros -Vistos e examinados... Homologo por sentença para que produza os efeitos jurídicos e legais, o acordo extrajudicial firmado entre as partes no dia 30/06/2005, pelo qual, com fundamento no inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, cumpra-se o que preceitua o Código de Normas. Apos archive-se. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-7702-

41.-COBRANCA-550/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TUCUNARE x ZAURI DUARTE DE LIZ e outros-Manifestem-se as partes quanto o retorno da carta precatória, em cinco dias. Adv. RICARDO LUCAS CALDERON e FERNANDA BASTOS KAMMADT-

42.-SOBREPARTILHA-620/2003-IOLANDA SCHMITZ FRANCA x OSSIAN FRANÇA-Intime-se a inventariante para explicitar melhor o seu pedido de fls. 37. Após, voltem. Int. Adv. MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA-ap.1520/1998

43.-MONITORIA-681/2003-JOAO CARLOS BEHRENS x MIRIAN DARTMAN DALDEGAN-Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais no prazo de 10 dez dias dias sucessivos. Adv. DARCI DOMINGUES 17506 e JAMIL I.TAWIL FILHO 33.033-

44.-OBRIGACAO DE FAZER-747/2003-NIKITA LUKASZCZUK x BAJA & CIA LTDA-Diga o executado. Int. Adv. CARLOS HUMBERTO F.SILVA-OAB.14487 e CARMEM SILVIA GARMENDIA-

45.-OBRIGACAO DE FAZER-1041/2003-R.U.S.M.S/C. LTDA x Z.P. S/C.LTDA-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-OAB- 18.802, LORENA MORO DOMINGOS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 19.406 e FERNANDO JOSE STOCCO-

46.-RESPONS.CIVIL-1093/2003-ALDO APARECIDO AGUIAR x MOLENA e FERRARI LTDA -I Intimem-se as partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligencias necessarias. -Adv. ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-22027 e HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI-

47.-PEDIDO DE PREFERENCIA C.ANUL.-1208/2003-SILVIA MARIA CARNASICALI SWAIN CONSELVAN x ANTONIO CONSELVAN NETO e outros-Aguarde-se o pedido de informações. Adv. SEBASTIAO DASILVA FERREIRA-11557, NILSON URQUIZA MONTEIRO-12.514, DANTE GASTON SWAIN CONSELVAN e ADRIANO MORO BITENCOURT-25600-

48.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1238/2003-GUTIERREZ FOMENTO COMERCIAL LTDA x APARECIDO VICENTE GONCALVES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. JOSE DO CARMO BADARO-OAB.14.471 e MARCIA S. BADARO-OAB.14471-

49.-ORDINARIA-1327/2003-REINOLD FELDBERG e outros x CREDICARD-ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITOS-Digam as partes se tem outras provas a produzir. Int. Adv. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO-OAB-26176, CARMEN LUCIA V.DE VERON, EDUARDO GARCIA BRANCO e KEITY SUTO TROMBELI-28376-

50.-ORDINARIA-1346/2003-MARIA EVANGELISTA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Recebo o recurso de fls.426/435, nos efeitos Suspensivo e Devolutivo. A parte ContrZria.-Adv. CLEUZIA KEIKO H. REGINATO ( DEF. PUB. VANIA DE F.C.LUIZ CARTA - 23.335, ARNOLDO A. CORACAO e SILVANA APARECIA CEZAR PONTE-

51.-BUSCA E APREENSAO-1407/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE AUGUSTO ALVES STRAUB -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 32.504 e ELISA GOMES G.SIQUEIRA-

52.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1415/2003-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x A POP REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA -1-A parte credora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-16080 e LUIZ CELSO DALPRA-OAB.6550-

53.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1441/2003-MITUOTO SULAMERICANA LTDA x INDUSTRIA MECANICA CWB LTDA -Vistos examinados. Considerando a total quitação do debito conforme noticia a petição de fls. 47, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a presente execução, autorizo a baixa na distribuição. P.R.I. -Adv. ALIDA M.VAN DER LAARS-OAB.38031-

54.-MEDIDA CAUTELAR-50/2004-MARCO ANTONIO MACHADO DE LIMA e outros x ROSELI MOHR e outros-1.A parte autora para retirar os autos conforme requerido as fls. 29. Diligencias necessZrias. Adv. RAFAEL COSTA CONTADOR-

55.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-277/2004-IARA CARDOSO ROCHA CHERON x MARIA VAZ DA CRUZ... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar rescindido o contrato de locação celebrado entre as partes, por culpa da ré-locataria, conferindo-lhes o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, sob pena de despejo. Condene a re a pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, da condenação (art. 20 paragrafo 3º do CPC), considerando a simplicidade da causa e o julgamento antecipado da lide. P.R.I. Adv. ARLETE T.A.KUMAKURA-OAB/PR 15.190-

56.-ORDINARIA-373/2004-EDER APARECIDO MATHIAS e outros x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL e outros-O feito comporta julgamento antecipado. Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. OSIRES BATISTA NADAL 18.362, PERCY ARAUJO-OAB-4006, MARIA CRISTINA LOZOVEY e FERNANDO ZENATO NEGRELE-OAB.27082-

57.-DECLARATORIA DE NULIDADE-387/2004-IVAM PORTELA CAMPOS x LAMITEX IND.COM. DE LAMINAS LTDA e outros-Vistos, etc. Acolho os embargos de declaração para o só fim de fazer constar que o processo prossegue em face dos demais reus, estando extinto somente com relação ao Banco Santander S/A. P.R.I. Prossiga-se, tal como jZ determinado as fls. 293. Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR-OAB.13003, ALEXANDRE COELHO VIEIRA-OAB.31414, RAQUEL CRISTINA B.FAGUNDES-19532, BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919, MARCELO JOSE CISCATO 24654 e ALESSANDRA SPREA PETRI-

58.-REVISIONAL DE CONTRATO-510/2004-JOSE VITORINO TRINDADE & SIM x ORTEGA & LOPES IMOVEIS e outros-Digam as partes se tem outras provas a produzir. Int. Adv. MARIA F.SIMOES BELLEI-OAB.34192, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO-18436, JEAN MARCELO ALMEIDA e BENEDITO R.DE ALMEIDA 13.738-

59.-COBRANCA-620/2004-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x A LONGO & GAIDA LTDA, e outros-A parte requerida para retirar carta precatória, instruindo com copia da inicial e contestação e procuradores do autor e do reu, em cinco dias-Adv. GASTAO F.PAES BARROS JUNIOR 8.760, CARLOS ALBERTO F. WANDERLEY e LUIZ HENRIQUE LOPES DE SOUZA-29323-

60.-BUSCA E APREENSAO-731/2004-CONSORCIO REUNAU LTDA DO BRASIL S/C.LTDA. x BENEDITO CALIXTO JUNIOR -Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias-Adv. CARLA FABIANA EVERS-OAB-25.948, THAIS PORTUGAL - OAB/PR - 36.903 e MARCOS ANTONIO ZAITTER-

61.-COBRANCA-824/2004-KALEGARI-

REPRES.COMERCIAIS LTDA x CANTEGRIL IND.E COM.DE ESPUMAS E COLCHOES LTDA-I-AO PREPARO DAS CUSTAS DE EXECUCAO NO VALOR DE R\$ 609,00 E RECOLHER GUIA OFICIAL DE JUSTICA, EM CINCO DIAS-II- CITE-SE O DEVEDOR PARA, NO PRAZO DE 24 HORAS, PAGAR OU NOMEAR BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DO ART. 659 DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO JUNTAR COPIA DA EXECUCAO DE SENTENCA PARA INSTRUIR O MANDADO DE CITACAO. III-PARA PRONTO PAGAMENTO FIXO HONORARIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA DIVIDA. INTIMEM-SE. -Adv. EDUARDO BOSCHETTI-31551, RAFAEL LEMOS PIVA, LUIS CARLOS ECHEVERRIA PIVA e DENISE LEMOS PIVA-

62.-USUCAPIAO-847/2004-MARIA IZABEL BAIL DOS SANTOS x -Manifeste-se o requerente sobre a petição do município, em 10 dias. Diligencias necessZrias. Adv. ORIVAL LAURINDO e RAQUEL PEROTTONI-

63.-REINTEGRACAO DE POSSE-863/2004-CIA.ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROZIMARA LECTICIA BUSSOLIN -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-OAB.31408-

64.-COBRANCA-923/2004-ARAUCARIAADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x VILI TAMBOSETTI -1-Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a manifestação do autor. 2-Diligências necessZrias. -Adv. JOSE HIPOLITO X.SILVA-OAB- 6236-

65.-COBRANCA-966/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VERONA III-IV x EVANILDO DE OLIVEIRA e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES-26844-

66.-BUSCA E APREENSAO-1239/2004-BANCO HSBC S/A x VIVIANE DA SILVA OSIK-O feito comporta julgamento antecipado. Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-OAB.29148 e FLAVIO FALCONE-

67.-EMBARGOS A EXECUCAO-1290/2004-MIRIAN GRAECHE MENEGATTI e outros x ANTONIO RIBEIRO-Vistos, etc. Homologo, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação havida entre as partes se, via de consequência, nos termos do art. 269, III, do CPC, julgo extinto ambos os processos (autos nº 411/04 e 1290/04). P.R.I. Levante-se a penhora. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Adv. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 21389 e TATIANE PARZIANELLO-32.013- ap.411/04

68.-REPARACAO DE DANOS-1332/2004-MARISTELA GUARITA SOUZA x VARIG-VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE S/A-Recebo o recurso de fls. 95/101, complementado as fls. 107, em ambos os efeitos. Intimem-se os autores para, em 15 dias, contra-arrazoar, querendo. Adv. GUILHERME MUSSI 36560 e GILBERTO STINGLIN LOTH OAB-PR 34230-

69.-ORDINARIA-1452/2004-ACRILEX TINTAS ESPECIAIS S/A x LUCANDAS COMERCIO DE ENFEITES ARTESANAIS LTDA.-1. O rol de testemunhas de fls. 255/256 e intempestivo. 2. Com efeito, o termo de audiência de fls. 177/178 concedeu o prazo de trinta dias a partir da sua realização, ou seja, 14 de setembro de 2005, para que as partes arrolassem suas testemunhas. Assim, o rol protocolado em 01 de dezembro de 2005, e mesmo intempestivo, razão pela qual as testemunhas ali indicadas não serão inquiridas. 3. Intimem-se. Adv. ROGERIO P.DE C.MONTEIRO 177405-SP, JULIANA MAIA BENATO, LUDMILA OLSZANSKI e HEROLDES BAHR NETO.-

70.-TUTELA-1522/2004-JOAO MANOEL TATIM E ANAIR DA SILVA TATIM x RAFAEL TATIM -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA-OAB.12321-

71.-B.A.CONVERTIDA EM DEPOSITO-40/2005-BV FINANCIADORA S/A.- C.F.I x ELCIO HASSE-Aguarde-se o pedido de informações. Diligencias necessZrias. Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-OAB-30832-

72.-COBRANCA-152/2005-OUROFACTO FACTORING LTDA. x ROSELY SANTA BARBARA e outros -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. HAMILTON S.COSTA FILHO-18948-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-181/2005-ESPOLIO DE HABBIB JOSE THOME x ESPOLIO DE NINI JOSE THOME-Sobre a proposta de fls. 189, digam os reus em 5 dias. Int. Adv. HAROLDO A.RIBEIRO JUNIOR 23150, JULIA MARIA BORGES-25093 e GUSTAVO MUSSI MILANI-OAB.32622-ap.3304/1953

74.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-207/2005-ALCEU ANTONIO BARBOSA x COLEGIO DOM BOSCO S/A-Aguarde-se o transitio em julgado da sentença. Int. Adv. AIRTON SAVIO VARGAS OAB/PR.14455 e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-17.952-

75.-COBRANCA-294/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x DENISE PANE-Defiro o pedido de suspensão de fls. 70 pelo prazo de 60 dias. Diligencias necessZrias. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

76.-INDENIZACAO P/DANO MORAL-356/2005-FATIMADA SILVA SANTIAGO e outros x SUPERMERCADO SIAO LTDA(SUPERMERCADO BRASAO) -Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias-Adv. CLAUDIO R.A. PROENCA-OAB/PR31416., MICHEL LAUREANTI e JOSAFIA ANTONIO LEMES-OAB-17.624-

77.-REVISAO CONTRATUAL-396/2005-AGROTAMA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ROSILENE PICINATTO RIBEIRO-32764, FIORAVANTE BUCH NETO, JULIO B.LEMES FILHO 5385, VANDA LUCIA T.DE BARROS-OAB.20254, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON-OAB.28128-A, ELCIO LUIZ KOVALHUK-OAB-27.571, ANDRE ABREU DE SOUZA -OAB.32201, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

78.-MONITORIA-519/2005-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x DIAMANTINA FOSSANESE S/A.-IND. E IMPORTADORA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN-OAB.15452-

79.-REVISAO CONTRATUAL-546/2005-ALEXANDRE TADEU SANTOS PACHECO x ELIO WINTER EMPREEDIMENTOS LTDA-Manifeste-se o requerido acerca da proposta de fls. 253, no prazo legal. Diligencias necessZrias. Adv. EGYDIO M.DIAS NETTO-OAB.28544 e TATIANE PARZIANELLO-32.013-

80.-REPARACAO DE DANOS-683/2005-RODO MAR VEICULOS E MAQUINAS LTDA x HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A-Recebo o agravo devendo o mesmo permanecer retido nos autos, manifeste-se o agravante. Diligencias necessZrias. Adv. SILVIO BATISTA-OAB.9239 e CAROLINA MARIA CAMPANARO-OAB-37.524-

81.-REIT.POSSE CUM.C/P.DANOS-688/2005-RIBEIRO EMPREEND.IMOBE INCORPORACOES LTDA x EVERSON ANGELO DE SOUZA-Diga o autor. Int. Adv. SONNY BRASIL C.GUIMARAES-OAB-6472, ALEXANDRE C. LOBO PACHECO 27126 e ROGERIO VERAS-

82.-BUSCA E APREENSAO-701/2005-BANCO MAXINVEST S.A x FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS-OAB.28644-

83.-EXECUCAO HIPOTECARIA-755/2005-BANCO ITAU S.A x ODALMIR NARDINO e outros -A parte autora para se manifestar quanto a resposta do(s) ofício(s), no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA K.T.CUNHA BARRETO-OAB.27803 e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-33.179-

84.-REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA)-756/2005-ADRIANA DE SOUZA SANTANA x NEW HAIR INSTITUTE-Deixo de acolher os embargos opostos pela re (fls. 139/141. Com efeito, os pontos convertidos indicados pelo re esta incluídas no âmbito geral de sua pretensão responsabilizadora. Aguarde-se, assim, a realização da perícia. Int. Adv. GISELA PINHEIRO DE SOUZA-OAB.36559 e FRANCISCO C.SOUZA FILHO-OAB.16062-

85.-INVENTARIO-836/2005-ALCIDES DE SOUZA MELO e outros x JOVINO RODRIGUES CHIMELLI -1-A parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligencias Necessarias. -Adv. ALTAIR DE SOUZA MELO-OAB.231533-SP e IOLANDA MUNHOZ JUNIOR-

86.-EMBARGOS A EXECUCAO-842/2005-RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA e outros x ASFALTO CALIFORNIA LTDA-1.Recebo o agravo devendo o mesmo permanecer retido nos autos. 2.Manifeste-se o agravado em cinco dias. 3.Intime-se. Adv. ZULEIKA L.GIOTTO-OAB.21905 e IVAN X.VIANNA FILHO-OAB.22368-ap.640/2004

87.-EXECUCAO PROVISORIA-845/2005-JULIO CESAR BROTTTO x COTRANS COM.TRANSPLC.DE VECULOS LTDA-Defiro o pedido retro, aguarde-se. Diligencias necessZrias. Adv. JULIO BROTTTO-21600, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23140, MUNIR ABAGGE-OAB-14.457, ISIS E.SEMIGUEN M.LIMA-OAB.33666 e ANDRE FEOFILOFF-OAB.27577-

88.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-862/2005-LUIZ TERTULIANO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE VALDEVINO PAROLIN ACCORDES e outros -Defiro o pedido de fls. 98, Designo o proximo dia 22/03/2006 às 10:00 horas para audiência de conciliação e apresentação de defesa, a que deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir(art. 277, par. terceiro do CPC).Cite-se, ficando o reu ciente de que o seu não comparecimento à audiência, ou o seu comparecimento sem apresentação de defesa, por intermédio e acompanhamento de advogado, importará na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 277, par. segundo e 278, do Código de Processo Civil).Intime-se o(a) autor(a) na pessoa de seu advogado, para comparecer a audiência-Adv. -Adv. MARIA FERNANDA S.BELLEI-OAB.34192, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO e EMERSON PASSOS-

89.-MONITORIA-906/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA x RJT TRANSPORTES DE CARGAS LTDA-Manifeste-se o requerido acerca da proposta de fls. 74/75. Diligencias necessZrias. Adv. BLAS GOMM FILHO-OAB.4.919 e MANOEL C.MARTINS COELHO-OAB.25808-

90.-INVENTARIO-975/2005-DALUZ BORGES PADILHA x ARGEMIRO RIBEIRO PADILHA-Aguarde-se a juntada das certidões negativas Estadual e Federal. Diligencias necessZrias. Adv. ARACELIS B.A.FERNANDES-OAB.4120-

91.-MONITORIA-1025/2005-H DIAS-INDUSTRIA E COM.MOVEIS LTDA x BROU BERTIN BROU-Defiro o pedido de suspensão, por 60 dias. Diligencias necessZrias. Adv. ANNE MARIE KUTNE-OAB.93207, DANIEL LOURENCO



BARDHAL FAVA-14070, VIRGILIO CESAR DE MELO-OAB.14114, FERNANDA SCHOSSLAND 34177 e ANNE MARIE KUTNE-OAB.93207-

92.-REVISAO CONTRATUAL-1031/2005-GABRIEL VIANA BARBOSA e outros x BANESTADO S/A -I- Intimem-se as partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. GILBERTO A.DA SILVA-OAB.32085-A, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094-

93.-DECLATORIA CUMULADA-1042/2005-SANTE & SANDOVAL LTDA x BRASIL TELECOM S/A-Registre-se para sentença e voltem. Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-OAB 30437 e SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES-

94.-MONITORIA-1063/2005-COMPENSA IND. E COMERCIO DE COMPENSADOS LTDA x MADEIREIRA MALENZA LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS-OAB.36994, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

95.-INDENIZACAO-1075/2005-ELENIZE DAS GRACAS DOS SANTOS e outros x RIMATUR TURISMO LTDA -I- Intimem-se as partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ELVIS ADRIANO OLIVEIRA-OAB.37094, UBI-RATAN GUIMARAES TEIXEIRA, LUIZ SERGIO GUBERT e CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENÇA-

96.-REVISAO CONTRATUAL-1112/2005-DELSON DONIZETE SIGNORI x BANCO ITAU S.A -I- Determino a intimação das partes para informarem no prazo de 10 (dez) dias, acerca da possibilidade de conciliação. II-Em igual prazo, e sem prejuízo da determinação supra, intime-se as partes a que especifiquem, justificadamente, as provas pretendidas, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. III-Apos, tornem conclusos para o impulso processual adequado conforme as circunstâncias evidenciadas. IV-Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-OAB.17869, JANAINA GIOZZA AVILA-OAB 28317 e LUIZ RENATO P.SANTA RITA-OAB.29096-

97.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1122/2005-BANCO BRADESCO S/A x MARBRAN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA-ME e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MURILO CELSO FERRI-OAB-7473-

98.-DESPEJO P/FALTA DE PAGTO.-1183/2005-CLAUDINE ADAMOWICZ REBELLO x JAIR BORGES CLAUAMANN e outros -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. SILVIO NAGAMINE-OAB.23621-

99.-REVISAO CONTRATUAL-1184/2005-RICARDO LUIZ FERREIRA x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO -Manifeste-se o autor, no prazo legal de dez (10) dias, sobre a contestação e documentos, apresentados pelo (s) réus.-Adv. GERCINO BETT JUNIOR-OAB.18722, PAULO ROBERTO BARBIERI-OAB-6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB-PR 24839-

100.-BUSCA E APREENSAO-1188/2005-BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A x CMG COMERCIO MAQUINAS E GUINDASTES LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. LUCIANA SEZANOWSKI-OAB.25276-

101.-COBRANÇA (SUMBRIA)-1227/2005-CONDOMINIO CONJ.RESIDENCAI BURITI x SERGIO LUIZ FORTUNATO -Manifeste-se a parte autora sobre a devolução do AR negativo, em cinco dias.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA-OAB.12617 e ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165-

102.-PROTESTO C. ALIENACAO DE BENS-1267/2005-BANCO ITAU S.A x NELITA DA LUZ LIMA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. NELSON PASCHOA-LOTTO-OAB.108911/SP.-

103.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-1297/2005-SONIA APARECIDA CARDOSO DE SA x SUCEMA ADM. TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. MAURO CURY FILHO-18436 e JOAO LIGOCKI-OAB.5615-

104.-BUSCA E APREENSAO-1325/2005-BV FINANCEIRA S/A.- C.F.I x EDSON CARDOSO FAGUNDES -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. DARIANE M.MARTINELLI-36120-

105.-ALVARA-1331/2005-NEUZA MEIRE e outros x O JUIZO -Vistos e examinados... Considerando os fundamentos do pedido, defiro o pedido para o fim de autorizar o requerente NEUZA MEIRE, brasileira, solteira do lar, RG nº 3.460.785-0/PR, CPF/MF nº 601.747.819-20, no interesse dos menores, LUANA KETLIN DA SILVA e KAUAN DA SILVA, residentes e domiciliados nesta capital, a proceder o levantamento dos valores depositados na conta de poupança nº 3984.040.11013-

0, junto a Caixa Econômica Federal PAB FORUM, em nome da requerente NEUZA MEIRE, tutora dos menores. Determino que se expeça alvarZ com validade de 60 (sessenta) dias. Fixo o prazo de 9 dias para prestação de contas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Adv. IRIS MARIA ALVES-OAB.13213-ap.1407/2004

106.-BUSCA E APREENSAO-1340/2005-BANCO DIBENS S.A x ADEMIR DE OLIVEIRA -Manifeste-se a parte autor/Exequente sobre o contido na certidão do Sr. oficial de Justiça, em cinco(05) dias.—Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-27.293 e CAMILA PREIS VARASCHIN-OAB.36117-

107.-ARROLAMENTO/INVENTARIO-1350/2005-JANETE ADEMAR CARDOSO x ARACI CELINA FAUSTO SILVEIRA -I-A inventariante para dar prosseguimento no feito no prazo de cinco dias. 2-Diligências Necessárias. -Adv. DEISE CORREA M.B. HINZ-OAB-28571-B-

108.-BUSCA E APREENSAO-1388/2005-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA(APC)-P.U.C. x SINDICATO DOS PROF.ENS.SUP.CTBA/REG.METROPOLITANA-Com o devido respeito, a ata de fls. 41 nao traz nenhum fato novo capaz de modificar a decisão de fls. 36/37. Desse modo, reitero os termos daquela decisão. Cite-se o reu , tal como ja determinado. Intimem-se. (A parte interessada para retirar a guia do sr. oficial de justiça). Adv. MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670-

109.-EMBARGOS DE TERCEIROS-1442/2005-ANNA CECILIA AMARAL BRANCO DA SILVA x PARIS FACTORING LTDA-Primeiramente deve a embargante efetuar o preparo das custas iniciais e recolher a taxa do Funrejus, em 05 dias, após voltem para analise do pedido de antecipação de tutela. Diligências necessZrias. Adv. JULIANE I.PIENIAK BASSI-OAB.26473-ap.331/1999

110.-DECLARATORIA DE INEXISTENCIA-1444/2005-JULIANO MENDES x EMPRESA BRAS DE TELECOMUNICACOES S/A(EMBRATEL)-1.Concedo ao autor os beneficios de justiça gratuita. 2.Esclareça o autor, em 10 dias se os outros apontamentos existentes no SP decorrem de sua inadimplencia. 3.Após, voltem. Int. Adv. EDIVALDO B. SILVA ROCHA-OAB.19741 e MARCELO FOGGIATO LICHESKI-OAB.21121-

111.-EMBARGOS A EXECUCAO-1446/2005-BENJAMIM PAULO GAWLAK e outros x BANESTADO S/A - Defiro os beneficios da justiça gratuita. Recebo os embargos.Suspendo a execucao.Certifique-se.Vista ao embargado, para responder no prazo de dez dias, art. 740 do CPC.-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-OAB.34432-ap.10/2005

## 11ª Vara Cível

### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA

#### RELAÇÃO Nº193/2005 - 11ª VARA CÍVEL JUIZES DE DIREITO

Antonio Franco F. da Costa Neto  
Rossellini Carneiro

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A. BARBOSA JR.	0060	000920/2002
	0062	001157/2002
ACACIO CORREA FILHO	0097	000322/2004
ADELINO VENTURI JUNIOR	0109	000762/2004
ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA	0010	000950/2005
ADRIANA E PISA GRUDZIEN	0077	001138/2003
ADRIANA ESTIGARA	0086	001515/2003
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0090	001538/2003
ADRIANO ANTONIO BETOLIN	0122	001252/2004
ADRIANO PIMENTEL MARCOVIC	0139	000376/2005
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0022	000608/1994
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0050	000344/2001
	0083	001336/2003
AILTON JOSE DA SILVA	0088	001527/2003
AIRTON SAVIO CORREA	0118	001029/2004
ALAN MESNIKI	0074	000983/2003
ALCEU MACHADO NETO	0142	000457/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0092	000074/2004
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0023	000717/1994
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0064	001463/2002
ALESSANDRA SPREA PETRI	0082	001300/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0031	000098/1998
ALEX SANDER BRANCHIER	0059	000785/2002
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0122	001252/2004
ALEXANDRE CHEMIM	0142	000457/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0081	001242/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001293/2000
	0135	000273/2005
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	0104	000574/2004
ALFREDO DE ASSIS G. NETO	0133	000172/2005
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0102	000448/2004
AMANDO BARBOSA LEMES	0148	000565/2000
AMARILIO H. L. DE VASCONC	0094	000162/2004
ANA CAROLINA ROHR	0090	001538/2003
ANA LUCIA FRANCA	0039	000301/2000
ANA PAULA VIANA BARMANN	0064	001463/2002
ANDRE GUILHERME ZAIA	0026	000354/1997
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0039	000301/2000
	0141	000436/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0051	001010/2001
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0009	000949/2005
ANDRE MASSIGNAN BEREJUK	0025	001136/1996
ANDREA A FORTIS	0121	001249/2004
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0075	000984/2003

ANDREA CUNHA	0062	001157/2002
	0074	000983/2002
	0072	000751/2003
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0128	001460/2004
	0102	000448/2003
	0145	000600/2005
	0099	000357/2004
ANDREA PEDROZO DOS SANTOS	0025	001136/1996
ANDREA SANTOS MEISTER	0121	001249/2004
ANDRESSA BOLSI	0114	000834/2004
ANDREZZA MARIA BELTONI	0089	001530/2003
ANGELA DORIGO KUCHARSKI	0017	035384/1987
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0019	000652/1993
ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI	0058	000610/2002
ANTONIO CARLOS MENDES ALC	0084	001440/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0044	000638/2000
ANTONIO CELSO C DE ALBUQU	0083	001336/2003
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0136	000287/2005
ANTONIO JOSE GENERAL	0090	001538/2003
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0086	001515/2003
	0068	000252/2003
	0087	001521/2003
arlete aparecida de souza	0087	001521/2003
ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBR	0087	001521/2003
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0024	000282/1996
ARNALDO FORTES ALCANTARA	0084	001440/2003
BABYTON PASETTI	0104	000574/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0156	001085/2005
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0021	000574/1994
BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA	0075	000984/2003
CAMILO NAZARENO PAGANI MA	0164	001336/2005
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0026	000354/1997
CARLA FABIANA EVERS	0088	001527/2003
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0065	000089/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0093	000135/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0103	000469/2004
CARLOS ARAUZ FILHO	0009	000949/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0079	001178/2003
CARLOS EDRIEL POLZIN	0003	000940/2005
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0045	000743/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0152	001033/2005
CARLYLE POPP	0025	001136/1996
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0058	000610/2002
CAROLINA BECKER RODRIGUES	0082	001300/2003
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0096	000268/2004
CESAR AUGUSTO GUIMARAES P	0069	000279/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0120	001183/2004
	0004	000942/2005
	0007	000945/2005
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0069	000279/2003
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0050	000344/2001
CHRISTIANE SUMIE KUBA - C	0044	000638/2000
CIRO BRUNING	0028	001211/1997
CLAIRE LOTICI	0122	001252/2004
CLARISSA CUBIS DE LIMA	0047	001183/2000
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0101	000389/2004
CLAUDIA BUENO GOMES	0052	001247/2001
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0119	001133/2004
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0117	001015/2004
CLAUDIA TERESA FRANKLIN	0020	000496/1994
CLAUDINEI SZYMCKZAK	0047	001183/2000
CLAUDIO PISCANTI MACHADO	0038	000066/2000
CLAUDIO RIBEIRO MARTINS	0080	001194/2003
CLAUDIO ROBERTO M. BATIST	0073	000840/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0039	000301/2000
CLEBER MARCONDES	0041	000433/2000
CLEMERSON M. CLEVE	0071	000477/2003
	0078	001162/2003
CLEVERSON SOUZA DA SILVA	0124	001284/2004
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0022	000608/1994
CORNELIO AFONSO CAPIVERDE	0033	001368/1998
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0106	000735/2004
	0055	000215/2002
	0107	000740/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0132	000031/2005
CRISTIANO LUSTOSA	0088	001527/2003
CRISTINA POLLI BITTENCOUR	0148	000759/2005
DANIEL HACHEM	0016	034499/1986
	0036	001384/1999
	0092	000074/2004
	0100	000388/2004
DANIEL MULLER MARTINS	0101	000389/2004
DANIEL PRATES	0168	001371/2005
DANIELA LEUZ	0124	001284/2004
DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0041	000433/2000
DEJACIR DOS SANTOS RODRIG	0161	001310/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0079	001178/2003
	0079	001178/2003
DENISE COUTINHO BANDEIRA	0077	001138/2003
DIEGO ARTURO RESENDE URRE	0139	000376/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0135	000273/2005
	0022	000608/1994
	0022	000608/1994
	0055	000215/2002
	0031	000098/1998
	0035	001168/1999
	0107	000740/2004
	0061	001102/2002
	0070	000389/2003
	0093	000135/2004
	0064	001463/2002
	0042	000565/2000
	0043	000585/2000
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0090	001538/2003
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE	0050	000344/2001
EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQU	0023	000717/1994
EDGARDO MARANHÃO SOARES	0099	000357/2004
EDSON SHOITI FUGIE	0156	001085/2005
EDUARDO TALAMINI	0069	000279/2003
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0039	000301/2000
EDUARDO VARELA GARCIA	0050	000344/2001
ELAINE M L STANKIEVICZ	0073	000840/2003
ELIANE SAPORSKI	0052	001247/2001
ELIO G GUAREZI	0052	001247/2001

ELIR APARECIDA DA SILVA G	0063	001232/2002
ELISA GOMES TORRES	0039	000301/2000
ELISANDRE MARIA BEIRA	0084	001440/2003
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0113	000824/2004
EMERSON LUIZ VELLO	0034	000007/1999
ERALDO LUIZ KUSTER	0062	001157/2002
ESTEVAO LOUREN-O CORREA	0097	000322/2004
EURIDES DOS SANTOS	0048	001293/2000
IVALDO BARBOSA	0011	000951/2005
EVARISTO ARAGO FERREIRA	0060	000920/2002
	0108	000759/2004
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0059	000785/2002
fabiano rosa	0077	001138/2003
FABIO GAMA DE OLIVEIRA	0110	000767/2004
FABRICIO COSTA SELLA	0017	035384/1987
FABRICIO FERREIRA	0024	000282/1996
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0068	000252/2003
FERNANDA PIRES ALVES	0037	000009/2000
	0067	000193/2003
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0142	000457/2005
FERNANDO CISCANTO BASTOS	0058	000610/2002
FERNANDO JOSE STOCCO	0028	001211/1997
FERNANDO MUNIZ SANTOS		

LEONARDO BUSARELLO ARNIZA	0041	000433/2000	OTTO JOAO LYRA NETO	0040	000357/2000	DO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-	17.-ARROLAMENTO-35384/1987-OTTO SCHATTE x FRIEDA SCHULZ SCHATTE -Contados e preparados, voltem para homologação da sobre partilha. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. FABRICIO COSTA SELLA e ANGELA DORIGO KUCHARSKI-
LEONARDO DA COSTA	0127	001439/2004	PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0062	000608/1994	2.-RESCISAO DE COMP.DE C.E VENDA-939/2005-EROTIDES BORGES FILHO x LILIA MARIA DA SILVA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. SILVENEI DE CAMPOS e silvio alexandre marto-	18.-SUMARIA DE COBRANCA-831/1992-CONSTRUTORA MACRO LTDA x AUTO POSTO BOQUEIROA -Ficam as partes devidamente intimadas para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$147,35 (a Escrivania), na forma pro rata. Intimem-se. -Adv. LUIZ CELSO DALPRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELANO-
LEONARDO RANGEL DE C LEMO	0150	000857/2005	PATRICIA PIEKARCZYK	0108	000759/2004	3.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-940/2005-PRE ESCOLA PES NO CHAO LTDA x IDEMAR ANTONIO FROLDI JUNIOR -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$196,00. Intimem-se. -Adv. CARLOS EDRIEL POLZIN-	19.-DESPEJO-652/1993-HENRIQUETA GALLY LEAL e outros x URSINO DIAS ROJAS -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o cálculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. ANGELICA OLIVEIRA SANTOS-
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0062	001157/2002	PATRICIA ROSIANE RETTIG M	0161	001310/2005	4.-BUSCA E APREENSAO-942/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO ROGERIO ARAUJO SANTOS -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-	20.-REPARACAO DE DANOS-496/1994-EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SRA DA PENHA SA x ERACY FERREIRA WEBER -Fica o advogado JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA, devidamente intimado para que regularize sua representação processual, em cinco dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIA TERESA FRANKLIN, JOSE RODRIGUES DOS SANTOS e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0074	000983/2003	PATRICIA SAFINI GAMA	0056	000395/2002	5.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-943/2005-BANCO ITAU S/A x PAULO ROBERTO BRUNO -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$164,50. Intimem-se. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-	21.-SUMARIA DE INDENIZACAO-574/1994-RJ REPRES COMERCIAIS LTDA x COM REP PRODS ALIM BOM RETIRO- Atenda-se ao ofício de fls.1356. No mais, aguarde-se a resposta do ofício de fls.1355, pelo rapzo de quinze dias. Intime-se. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, GERALDO ANTONIO BERTOLDO, SONIA M. SCHROEDER VIEIRA, RITA DE CÁSSIA DA CUNHA DE MORAES e LILIANA MARIA CERUTI LASS-
LISBEL JORGE DE OLIVEIRA	0072	000751/2003	PAULINO PASTRE (PERITO)	0155	001058/2005	6.-INDENIZACAO-944/2005-TRANSPIZZATTO TRANSPORTADORA DE CARGAS RODOVIARIAS x FORD DO BRASIL S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. JOAO CARLOS DALEFFE-	22.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-608/1994-ROMILDO SEBASTIAO LONGO x REFLORESA TECNICA EM REFLORESTAMENTO LTDA- Informe o Sr. Perito os quesitos suplementes formulados. No amis, cumpra-se o despacho de fls.366. Intime-se. -Adv. AFONSO CESAR DIAS COLLIN, JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA, LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICH, LEANDRO ZAMBONI, LARISSA LEMANSKI DE PAIVA, LUCIANO NEI CESCONETTO, CLINIO LEANDRO LINO LYRA, OTTO JOAO LYRA NETO, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-
LOURIVAL BARAO MARQUES	0053	001300/2001	PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0101	000389/2004	7.-BUSCA E APREENSAO-945/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANDERSON DA SILVA PEREIRA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-	23.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-717/1994-BANCO ECONOMICO S/A x NEWTON BUFREN e outros -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifestem-se as partes. Intimem-se. -Adv. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, EDGARD LUIZ C. ALBUQUERQUE, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-
LUCIANA MARIA KLOSSOSKI	0021	000574/1994	PAULO MAURICIO ROCHA TURR	0050	000344/2001	9.-DESPEJO-949/2005-SANDRA BERTOLDI ANDREATTA TOCCAFOND x RADWAN MEHDI RAAD e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$427,00. Intimem-se. -Adv. CARLOS ARAUZ FILHO e ANDRE LUIZ SCHMITZ-	24.-SUMARIA DE COBRANCA-282/1996-COND EDIF BRASILIO DE ARAUJO x HERDEIROS DE CLECIO ZENI -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$43,42, para o cálculo de custas remanescentes. Intimem-se. -Adv. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO e FABRICIO FERREIRA-
LUCIANE BEATRIZ ROTTA	0080	001194/2003	PAULO RICARDO SCHIER	0079	001178/2003	10.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-950/2005-BANCO CITIBANK S/A x EDER LUIZ DE ABREU e outros -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. ADRIANA D' AVILA OLIVEIRA e ROSANA JARDIM RIELLA-	25.-IMISSAO DE POSSE-1136/1996-ANTONIO ARAUJO CARLINI JUNIOR e outros x MARCO ANTONIO PEIXOTO e outros -Arquive-se com as anotações necessárias. Intime-se. -Adv. ANDREA PEDROZO DOS SANTOS, CARLYLE POPP, ANDRE MASSIGNAN BEREJUK e MARCO ANTONIO PEIXOTO-
LUCIANE LAWIN	0029	001230/1997	PAULO RICARDO SCHIER	0029	001230/1997	11.-ORDINARIA-951/2005-CORREIAS MERCURIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO x MERCORIO MERCADO DE CORREIAS E FERRAGENS RIO LTDA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$616,00. Intimem-se. -Adv. EVALDO BARBOSA e JANE LABES-	26.-DECLARATORIA-354/1997(apenso aos autos 259/1997)-VARANDA ADMINISTRACAO DE HOTEIS LTDA x EDSON F CARDOSO e outros -Vitos, etc...Ao arquivo provisorio, dando-se baixa apenas no boletim mensal forense. Intime-se. -Adv. JOSE MARIA DE CAMARGO TEIXEIRA, ANDRE GUILHERME ZAIA e CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN-
LUCIANO HINZ MARAN	0165	001339/2005	PAULO RICARDO SCHIER	0071	000477/2003	12.-SUMARIA-952/2005-SERVICOS POR-CONDOMINIO S/C LTDA x MARLENE SERAFIM DA SILVA -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$427,00. Intimem-se. -Adv. MARILZA MATIOSKI-	27.-REINTEGRACAO DE POSSE-1199/1997-NACIONAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BEATRIZ MENDES PONTES FI e outros -Manifeste-se o exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. NATANOEL ZAHORCAK e MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES-
LUCIANO NEI CESCONETTO	0123	001272/2004	PAULO ROBERTO BARBIERI	0078	001162/2003	13.-ANULATORIA-953/2005-LOACYR PIAZZETTA e outros x MARISA MARQUES -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$196,00. Intimem-se. -Adv. ROBISON MARANHÃO-	28.-MED.CAUT.DE PROD.ANT.DE PROV.-1211/1997-AU-RO TULCHINSKI FRIEDMAN x FIAT AUTOMOVEIS S/A e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. SAMIR EL HAJJAR, FERNANDO JOSE STOCCO e CIRO BRUNING-
LUCIMAR DE PAULA	0092	000074/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0078	001162/2003	14.-ALVARA-954/2005-MARLY RODA SCHETTINI x MYRTE RODA SCHETTINI -PETIÇÃO INICIAL AGUARDANDO O PREPARO DAS CUSTAS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC. Custas no valor de R\$82,50. Intimem-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-	29.-RESCISAO DE CONTRATO-1230/1997-ANTONIO WISNIEWSKI x TORRE BLANCA - CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.- Despacho de fls.213: Primeiramente, se nao houver possibilidade do Juizo Deprecado aceitar, desde logo e em nome da economia e celeridade processual, o alargamento do prazo de cumprimento da carta precatória para mais 60 dias, o que devera ser por ele informado mediante cumprimento formal, intime-se o autor para apresentar a deprecata anteriormente expedida. Com brevidade, expeça-se ofício ao Juizo Deprecado, diligenciando o autor no seu cumprimento. Intime-se. -----
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0022	000608/1994	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0078	001162/2003	15.-INVENTARIO-14943/1970-EMILIA BAGGIO CREMA x MARCOS BAGGIO- Defiro o pedido e vista do autos, pelo prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. HUGO MARTINS KOSOP-	Despacho de fls.215: Defiro o pedido de fls.212, constar prazo para cumprimento da precatória. Retirar carta precatória. Intime-se. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI W. VASCONCELOS e PAULO MAURICIO ROCHA TURRA-
LUIS FERNANDO DIETRICH	0147	000680/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0163	001333/2005	16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-34499/1986-BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A x ZAIRO BOFF e outros -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$18,90 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM e ZULMIRA CRISTINA LEONEL-	30.-INDENIZACAO-1370/1997-FINASA SEGURADORA S/
LUIS FERNANDO PEREIRA	0130	001504/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0044	000638/2000	1.-EMBARGOS A EXECUCAO-938/2005-ATILA IMOVEIS LTDA x BANCO ITAU S/A -PETIÇÃO INICIAL AGUARDAN-	
LUIS RENATO SINDERSKI	0065	000089/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0052	001247/2001		
LUIZ ALBERTO GLASER JUNIO	0081	001242/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0124	000574/2004		
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0133	000072/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0069	000279/2003		
LUIZ CELSO DALPRA	0034	000007/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0046	000869/2000		
LUIZ DANIEL HAJ MUSSI	0095	000256/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0041	000433/2000		
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0065	000089/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0041	000433/2000		
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0018	000831/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0046	000869/2000		
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	000831/1992	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0085	001493/2003		
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0133	000172/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0045	000743/2000		
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0051	001010/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0147	000680/2005		
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0050	000344/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0150	000857/2005		
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0049	000035/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0092	000074/2004		
MACAZUMI FURTADO NIWA	0037	000009/2000	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0087	001521/2003		
MAGDA LUIZA R. EGGER	0035	001168/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0109	000762/2004		
MANOEL CARLOS DA SILVA	0116	000956/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0146	000644/2005		
MANOEL DINIZ NETO	0060	000920/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0153	001040/2005		
MARCAL JUSTEN FILHO	0144	000541/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0083	001336/2003		
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	0053	001300/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0110	000767/2004		
MARCELO BIENTINEZ MIRO	0043	000585/2000	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0008	000946/2005		
MARCELO JOSE CISCATO	0030	001370/1997	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0068	000252/2003		
MARCELO LUIZ DREHER	0049	000035/2001	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0021	000574/1994		
MARCELO MARTINS	0069	000279/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0071	000477/2003		
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0073	000840/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0078	001162/2003		
MARCELO ZANON SIMAO (232-	0140	000431/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0153	001040/2005		
MARCIA GIRALDI Sbaraini	0082	001300/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0149	000796/2005		
MARCIA MILANO CENTA	0112	000792/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0103	000469/2004		
MARCIA S. BADARO	0034	000007/1999	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0013	000953/2005		
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0031	000098/1998	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0110	000767/2004		
MARCIO R PASSOLD	0067	000193/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0037	000069/2000		
MARCO ANTONIO LANGER	0127	001439/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0032	000737/1998		
MARCO ANTONIO PEIXOTO	0121	001249/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0143	000495/2005		
MARCOS ANTONIO ZAITTER	0125	001300/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0162	001321/2005		
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0102	000448/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0143	000495/2005		
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE	0145	000600/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0162	001321/2005		
MARCOS TON RAMOS	0054	000200/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0010	000950/2005		
MARIA ALICE ROSS	0099	000357/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0115	000914/2004		
MARIA DE LOURDES CARDON R	0091	000069/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0132	000031/2005		
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0154	001043/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0106	000735/2004		
MARIANA ANDREOLA DE CARVA	0048	001293/2000	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0055	000215/2002		
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0138	000371/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0107	000740/2004		
MARIANE CARDOSO MACARECIH	0025	001136/1996	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0028	001211/1997		
MARIANE MACAREVICH	0025	001136/1996	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0062	001157/2002		
MARILI RIBEIRO TABORDA	0088	001527/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0114	000954/2005		
MARILZA MATIOSKI	0121	001249/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0050	000344/2001		
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0136	000287/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0051	001010/2001		
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0057	000455/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0071	000477/2003		
mar'al jungles dos santos	0110	000767/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0078	001162/2003		
MAURICIO RIBAS	0118	001029/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0059	000785/2002		
MAURICIO VIEIRA	0104	000574/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0057	000455/2002		
MAURO CURY FILHO	0103	000469/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0022	000608/1994		
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0039	000301/2000	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0039	000301/2000		
MAYLIN MAFFINI	0039	000301/2000	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0062	001157/2002		
MERIT T. FORTUNATO	0043	000585/2000	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0131	001510/2004		
MICHEL DO LAGO AMARO	0112	000952/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0002	000939/2005		
MIEKO ITO	0018	001029/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0135	000273/2005		
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0157	001089/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0080	001194/2003		
MIRIAM BORGES LOCH	0118	001029/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0041	000433/2000		
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0127	001439/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0087	001521/2003		
MOACYR CORREA FILHO	0134	000210/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0021	000574/1994		
MONSENHOR EDVAL MONTEIRO	0095	000256/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0148	000759/2005		
MOZARA COAS THOME	0166	001341/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0044	000638/2000		
MURILO CLEVE MACHADO	0127	001439/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0129	001502/2004		
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0099	000357/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0143	000495/2005		
NADY MIRO JUNIOR	0132	000031/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0162	001321/2005		
NATANAEL GORTE CAMARGO	0123	001272/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0105	000672/2004		
NATANOEL ZAHORCAK	0057	000455/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0060	000920/2002		
NEIMAR BATISTA	0103	000469/2004	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0094	000162/2004		
NELSON PASCHOALOTTO	0163	001333/2005	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0150	000857/2005		
NEUSA MARIA CANDIDO	0033	001368/1998	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0086	001515/2003		
NIVALDO MIGLIOZZI	0053	001515/2003	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0029	001230/1997		
NOEL GARCEZ FRAN'A JUNIOR	0059	000785/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0023	000717/1994		
ODECIO LUIZ PERALTA	0061	001102/2002	PAULO ROBERTO FERREIRA SI	0048	001293/2000		
OKSANDRO O. GON'ALVES	0032						



A x PAULO CESAR GRANADO -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

31.-BUSCA E APREENSAO-98/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x VALDIR ANTONIO ABEGG -Face a contestação ofertada e documentos as fls.210/216, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

32.-REPARACAO DE DANOS-737/1998-EVARISTO SERGIO PALATINSKI x PLACAS DO PARANA S/A- Manifeste-se o reu, no prazo de 05 dias. Intime-se. -Adv. FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA, PAULINO PASTRE (PERITO), MOACYR CORREA FILHO e RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO-

33.-SUMARIA DE COBRANCA-1368/1998-COND EDIF PORTO GALLO x ESP PLINIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA- Mnaifeste-se o exequente sobre o contido as fls.480 e seguintes, no prazo de cinco dias. Apos voltem. Int. -Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO, CORNELIO AFONSO CAVARDE, JULIANA RIBEIRO DA SILVA, MIEKO ITO e GILBERTO D. BRITO-

34.-SUMARIA DE COBRANCA-7/1999-COND CONJ RES MORADIAS CAPIVARI II x ESLY PEREIRA- Manifeste-se a parte sobre a certidão expedida as fls 229. Intime-se. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO, LUIS RENATO SINDERSKI e MARCELO MARTINS-

35.-DEPOSITO-1168/1999-GULIN ADM CONSORCIOS S/C LTDA x ANTONIO UBIRATAN A. CORREA- Com as diligências realizadas no endereço contante das fls.204, na forma observada na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.117-verso) e no ofício informativo de fls.227, porque exauridos os meios para localização do reu, fica a afastada, portanto, a nulidade da citação editalícia arguida pela curadora especial. Assim, a digna defensoria publica em atuação neste Juízo, nomeio para atuar, sob o compromisso de seu grau, como curadora especial do reu. Intime-se e dese-lhe vista pelo prazo legal. Intime-se. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

36.-MONITORIA-1384/1999-BANCO ITAU S/A x ABRAO PIRES CHAGAS- Aguarde-se pelo prazo de 45 dias. De-se baixa no boletim mensal. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

37.-SUMARIA DE COBRANCA-9/2000-COND EDIF VEROINA II IV x JACYRA MARIA TEIXEIRA- Oficie-se conforme requerimento de fls.238. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA PIRES ALVES e ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR-

38.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-66/2000-JOSNI DOS ANJOS LUSTOZA x ARI MACHADO-Despacho de fls.136: Ao contador para elaboração da conta geral. Intime-se.

Despacho de fls.139: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.( Manifestem-se as partes sobre a conta geral apresentada.Intime-se.) -Adv. MAURICIO VIEIRA e CLAUDIO PISCONTI MACHADO-

39.-ORDINARIA-301/2000-ORLANDO RODRIGUES TEIXEIRA x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Face o depósito dos valores remanescentes, conforme requerimento de fls.1637, expeça-se alvara de levantamento em favor do exequente, ocasião, inclusive que poder o numerario, a título de devolução das custas equivocadamente pagas a maior, conforme reconhecido pela escritoria e colocando-se a disposição para a devolução (certidão de fls.1639). Retirar alvara. Intime-se. -Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, ELISA GOMES TORRES, MARIANE MACAREVICH, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, MARIANE CARDOSO MACARECHC e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

40.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-357/2000(apenso aos autos 638/2000)-VISORAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE OCULOS LTDA x BANCO ITAU S/A e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$9,10 (a Escrivania). Intimem-se. -Adv. OTTO CARLOS POHL-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-433/2000(apenso aos autos 119/1999)-PLASTIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x DALVA MARTINEZ -Fica o(a) embargante devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$27,75 (a escritoria). Intimem-se. -Adv. CLEBER MARCONDES, PERCY ARAUJO, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN e LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT-

42.-USUCAPIAO-565/2000-OSNI ANTONIO GUZZATTI x - Contados e preparados, voltem conclusos. Fica o requerente devidamente intimado apra que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$419,94 (a escritoria), R\$3,00 (ao Ministério Público). Intime-se. -Adv. WALTER DOS ANJOS e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

43.-ORDINARIA DE COBRANCA-585/2000-BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S/A x BRASCORE PINTURAS S/C LTDA e outros- Vistos, etc. havendo interesse na execução do julgado, devera a parte interessada observar o disposto no artigo 614 do CPC. Intime-se. Nada sendo requerido, arquive-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

44.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-638/2000-VISORAMA INDUSTRIA E COMERCIO DE OCULOS LTDA x FLEX FACT FOMENTO COMERCIAL LTDA e outros -Contados e preparados ambos os feitos voltem. Fica o(a) requerente devidamente

intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$142,45 (a Escritoria) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO SILVEIRA, WILSON SELEME SEGUNDO, GAS-TAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, TANIA MARA MELO AYRES, JABSON LUIZ AYRES e CHRISTIANE SUMIE KUBA - Curadora-

45.-REPARACAO DE DANOS-743/2000-ARISTIDES NOGUEIRA SOARES x GABRIEL TAUFIK NAME -Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$34,18, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se.-Adv. JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, RAFAEL JUSTUS DE BRITO e CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS-

46.-COBRANCA-869/2000-RAYMUNDO BRUNO MARUSIG x VERA LUCIA DE QUEIROZ JUCA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$50,40 (a Escritoria). Intimem-se. -Adv. MUNIR GUERIOS FILHO, PRISCILA C. B. PIMENTEL e PEDRO PAULO PAMPLONA-

47.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1183/2000-COTA IND. DE MAQUINAS E MATERIAIS EM COS ES x NOVA BOCAIUVA LTDA e outros- Observando o novo endereço indicado s fls.192, renove-se a intimação de fls.184. Int. -Adv. CLAUDINEI SZYMCKZAK e CLARISSA CUBIS DE LIMA-

48.-DEPOSITO-1293/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x NELSON FANTIN -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$61,60 (a Escritoria) e R\$1,84 (ao Distribuidor). Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO R PASSOLD e EURIDES DOS SANTOS-

49.-ORDINARIA DE ANUL. ATO JURID.-35/2001-MARTINS FRANCO & CIA LTDA x ALCEU BAILO e outros- Diga a parte re no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, JOSELIA APARECIDA KUCHLER, IVAN MARIO KOCH, JONATHAN A. NASCIMENTO e MANOEL DINIZ NETO-

50.-RESPONSABILIDADE CIVIL-344/2001-MARIUSE BUZAK x EMPRESA SULAMERICANA DE TRANSP EM ONIBUS LTDA- Sobre o esclarecimento do Perito, manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. EDUARDO VARELA GARCIA, SANDRA S. VARELA GARCIA LE-SAK, CHARLES DA SILVA RIBEIRO, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO, AFONSO PROENCO BRUNCO FILHO, EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO e PAULINO PASTRE (PERITO)-

51.-REVISIONAL DE CONTRATO-1010/2001-OSVALDO LAURETH AVILA e outros x CIDADELA S/A- Certifique a penhora realizada no rosto dos autos. Diga o requerido sobre a estimativa dos honorarios periciais apresentados, bem assim, cientifique-se o Sr. Perito judicial que por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, seus honorarios serao pagos somente ao final pelo vencido. Cienci as partes face o retorno do ofício. Int. -Adv. SANDRA SOTO NATER, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

52.-ORDINARIA-1247/2001-MARIA HELENA LISBOA DOS SANTOS x FACULDADES INTEGRADAS ESPIRITA -Face o retorno da carta de citação negativa, em cinco dias, o requerido, indique o atual endereço de ,MARIA HELENA LISBOA DOS SANTOS, e, bem ainda, manifeste-se sobre o retorno do ofício. Intimem-se. -Adv. ELIO G GUAREZI, ELIANE SAMPORSKI, CLAUDIA BUENO GOMES, PAULO SERGIO GUEDES e JULIANO LAGO SEBEN-

53.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1300/2001-MARCELO DE PAULA DE SIQUEIRA e outros x BANESTADO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$329,00 (a escritoria) e R\$22,50 (ao distribuidor). Intimem-se. -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER, ROBERTA ONISHI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

54.-BUSCA E APREENSAO-200/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE CARLOS CASTILHO- Defiro o pedido retro. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, LUCIANE BEATRIZ ROTTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

55.-BUSCA E APREENSAO-215/2002-CONTINENTAL BANCO S/A x ALCINA CRISTINA FERREIRA -Face a contestação ofertada e documentos as fls.129/135, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELINATI G. LOPES e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

56.-SUMARIA DE COBRANCA-395/2002-CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE GREVILLE x ANUAR FAICAL FILHO -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, PATRICIA PIEKARCZYK, WILLIAN VAN ERVEN e WILLIAM FERNANDO TADEU FRANCA-

57.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-455/2002-NILZA DE SA ANASTACIO x DILMA DOS SANTOS FERRARI e outros- Vistos, etc. Primeiramente, comprove documentakemtna a parte re o alegado sa fls.397/398, no prazo de cinco dias. Apos, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. MARIA ALICE ROSS, SELMAR OSORIO DA FONSECA, MERI T. FORTUNATO e FRANCINE FREDERICO-

58.-REPARACAO DE DANOS-610/2002-ALISON SANTANA GONCALVES e outros x NOEMIA MARIA MIRALLES RO-

BLEES e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, JACKSON GLADSTON NICOLODI, HOMERO MATIAS, MURILO CLEVE MACHADO, FERNANDO CISCATO BASTOS e ANGELINO LUIZ R. TAGLIARI-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-785/2002-POSTO ALEGRO MALLETT LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A BANRISUL- Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre os esclarecimentos do Perito. Intime-se -Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, ALEX SANDER BRANCHIER, HEROLDES BAHR NETO, SAULO BONAT DE MELLO e MIRIAM BORGES LOCH-

60.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-920/2002-BANCO BANESTADO S/A x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ANCORAL LTDA- Retirar ofício. Intime-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e A. BARBOSA JR.-

61.-REPARACAO DE DANOS-1102/2002-FERNANDO TAKASI OKUYAMA x AUTO PLUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outros -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$88,90 (a Escritoria). Intimem-se. -Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, VANESSA JANKE DE CASTRO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

62.-ACAOCIVIL PUBLICA DE RESP.-1157/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MARIZA HIRYER e outros- Em substituição, nomeio perito o Engenheiro de Segurança do Trablho Jose Carlos Rocha (fone: 3323-5913 ou 99016288), sob a fe de seu grau. Intime-se o para, em cinco dias, dizer se aceita a nomeação. Em caso positivo, devera apresentar proposta de honorarios, e igual prazo, sobre a qual deverao as partes se manifestar tambem em cinco dias. Se concordar proceda-se o respectivo deposito, em cinco dias, intimando o Sr. Perito para, em sessenta dias, efetuar a entrega do respectivo laudo. No mais, oficie-se conforme requerido (fls.700- item 3). Intimem-se. -Adv. A. BARBOSA JR., SERGIO LUIZ CORDONI, SAMUEL IEGER SUSS, JEFFERSON R R ZANETTI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e ERALDO LUIZ KUSTER-

63.-INVENTARIO E PARTILHA-1232/2002-ODETE VARASIN DA SILVA x EROS RIBEIRO DA SILVA- Defiro o pedido de vista (fls.67), pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ELIR APARECIDA DA SILVA GUGELMIN-

64.-BUSCA E APREENSAO-1463/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC INVESTIMENTO LTDA x JOAO MORDASKI -Face a contestação ofertada e documentos as fls.49/59, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

65.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-89/2003-GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE x BANCO ITAU S/A- De-se ciencia as partes da decisao do E. Tribunal de justiça (fls.499/509). Sobre os quesitos complementares (fls.331/332 e fls.411/412), intime-se o Sr. Perito para que, em dez dias, manifeste-se o/ou complemente o laudo, se for o caso. Intime-se. -Adv. FLAVIO W. LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, CARLOS ALBERTO DA SILVA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-133/2003(apenso aos autos 1199/1997)-BEATRIZ MENDES DE PONTES x NACIONAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Translade-se copia da decisao para os autos principais (autos nº1199/1997), inclusive da certidão de transito em julgado. arquivem-se com as anotações e comunicações necessarias. Int.-Adv. MONSENHOR EDVAL MONTEIRO RODRIGUES e NATANIEL ZAHORCAK-

67.-SUMARIA DE COBRANCA-193/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL COTOLENGO I e outros x LUCIA SANTOS e outros- A petição inicial de execução, mesmo no caso de título judicial, deve observar os requisitos legais estatuidos no CPC (art.282 CC 598), com a observancia ds nuancias do processo executivo (Vide artigos 614 e 615 do CPC). Intime-se a parte interessada para, no prazo de dez dias, emendar a petição de fls.147/148, para fins de atribuir valor a causa. Apos, voltem conclusos. Int. -Adv. FERNANDA PIRES ALVES e MARCELO ZANON SIMAO (232-0550)-

68.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-252/2003-VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x GILMAR BRAND- Defiro o requerimento. Atente-se a escritoria ao contido na deliberação de fls.121. Int. (Retirar carta de citação para audiência do dia 03 de março de 2006 as 14:00 horas. Intime-se). -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONÇALVES, FERNANDA BASTOS KAMMRADT, NOEL GARCEZ FRANÇA JUNIOR e RICHARD OSNI FRONCZAK-

69.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-279/2003-TRAMONTINA E VIEIRA LTDA x SOCIEDADE COOPERATIVA SERV MED HOSP CTBA UNIMED- Face o contido nos requerimentos de fls.6.510 e 6.511, defiro a prorrogação do prazo, por mais trinit dias, reportando-me ao contido na deliberação de fls.6.460, item 4. Intimem-se. -Adv. MARCAL JUSTEN FILHO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, CEZAR EDUARDO ZILIOOTTO, KARLA MARIA TREVIZANI e FLANTELOU SOUZA DE OLIVEIRA -PERITO-

70.-DEPOSITO-389/2003-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ROGERIO KLEIN - Vistos, etc. A digna defensoria pública em atuação neste Juízo, nomeio para atuar, sob o compromisso de seu grau, como curadora especial do reu, revel, citadpo por edital (CPC, art.9º, inciso II). Intime-se e de-se-lhe vista pelo prazo legal. Com a manifestação, intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias. Face a contestação ofertada e documentos as fls.113/123, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

71.-INDENIZACAO-477/2003-JOSE CID CAMPELO FILHO x LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI- Vistos, etc...Isto posto determino: Esclareça o autor, em cinco dias, se deseja substituir testemunha anteriormente arrolada e, em caso positivo, indique qual. Em seguida, colha-se a mnaifestação do reu, tambem no prazo de cinco dias, inclusive quanto aos periodicos acostados aos autos. Oficie-se aos Pormotores de justiça arrolados como testemunhas para, querendo fazerem uso da pressogativa estabelecida no artigo 40, I, da Lei n.8.625/93, mediante expediente escrito, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento de respectivo ofício. Conste dos ofícios os esclarecimetnos da fundamentação. oportunamente, retornem conclusos. Retirar ofícios. Intime-se. -Adv. JOSE CID CAMPELO, RITA ELEZABETH CAMPELO GRANDOLFO, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON M. CLEVE e PAULO RICARDO SCHIER-

72.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-751/2003-ADEMIR LORENCETTI x BANCO ITAU S/A e outros- Atendam as partes a solicitação do perito. Int. -Adv. WALERIA CHIBIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO-

73.-MONITORIA-840/2003-COOPERFRETE COOPER PARANAENSE FREITEIRO ROD LTDA x DAGRANJA AGRO-INDUSTRIAL LTDA -contados e preaprados, voltem para julgamento. Fica o autor devidamente intimado para que, em cinco dias, efetue as custas do Sr. Contador no valor de R\$7,51, para o calculo de custas remanescentes. Intimem-se.-Adv. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR, MARCELA MIL-CZEWSKI BATISTA, CLAUDIO ROBERTO M. BATISTA e ELAINE M L STANKIEVICZ-

74.-MONITORIA-983/2003-BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS TELEGINSKI -Fica o exequente devidamente intimado para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$609,00 (a escritoria) referente a execução. Intime-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO e ALAN MESNIKI-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-984/2003-AJJ CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA x LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI- Intime-se a autora para, em cinco dias, promover o depósito do saldo remanescente dos honorarios do Sr. Perito Judicial. Apos a apresentação do Laudo pericial, autorizo o levantamento da importância relativa aos honorarios em favor do Sr. Perito, mediante a expedição de alvara. Em seguida, independentemente de nova conclusao, sobre o Laudo Pericial, intime-se as partes para se manifestar, no prazo comum de 10 dias. Intime-se. -Adv. JOSE MAURICIO DO REGO BARROS, BRUNA OLIVEIRA DE SOUZA e ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA-

76.-BUSCA E APREENSAO-1102/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINAN E INVESTIMENTO x MARIO SERGIO BATISTA CARNEIRO -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$14,70 (a Escritoria). Intimem-se. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA-

77.-SUMARIA DE COBRANCA-1138/2003-CONDOMINIO EDIFICIO DONA FRANCISCA VIEIRA x ESPOLIO DE ARI ALVES BANDEIRA e outros- Intime-se a requerida para se manifestar sobre o contido as fls.339 e seguintes, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ADRIANA E PISA GRUDZIN, fabiano rosa e DENISE COUTINHO BANDEIRA-

78.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1162/2003(apenso aos autos 477/2003) -LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI x JOSE CID CAMPELO FILHO- (...) embora o queivoco mencionado seja incapaz de causar qualquer prejuizo as partes, resta expressamente corrigido, como postulado pelo autor. Noutro giro, inequivocamente possui o autor o direito ao depoimento pessoal do reu sob pnea de confissão e na produção da prova testemunhal, cujo rol depositou a fls.947, posto que tempestivamente formulou requerimento em tal sentido (vide fls.848), o que tambem resta deferido. No mais, observe-se os esclarecimentos e recomendações contantes da deliberação de fls.941/942. Intime-se. -Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, CLEMERSON M. CLEVE, paulo ricardo schier, JOSE CID CAMPELO e RITA ELEZABETH CAMPELO GRANDOLFO-

79.-ORDINARIA DE REVISAO DE CLAUS-1178/2003-COIMBRA e BARBANTI LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A e outros -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorarios do(a) Expert, e, em caso de concordancia, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-

80.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1194/2003-SIBELLE ANNY ZIBETTI x EDITORA TRES S/A REDACAO E ADMINISTRACAO- Como ja esclarecido o feito deve observar o rito sumario. Outrossim, conforme se observa de fls.30, a autora arrolou uma testemunha antes da citação da re, o que demonstra que essa prova nao esta preclusa, ao contrario do despacho de fls.168. Ademais, a autora e beneficiaria da assistência judiciária gratuita, restando pois deferido despacho (o de



fls.168) revogado. Cpomo ha, de outro norte, possibilidade de substituição da testemunha inicialmente arrolada, pela indicada as fls.1612, bem assim que foi deferida a produção de prova oral em audiência, despacho de fls.43, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/06, as 14:30h. Intime-se a testemunha por mandado, bem assim as partes, para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, CLAUDIO RIBEIRO MARTINS e LISBEL JORGE DE OLIVEIRA-

81.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1242/2003-BASIC MODA MASCULINA LTDA e outros x BANCO REAL S/A -Ficam as partes devidamente intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se sobre a proposta de honorários do(a) Expert, e, em caso de concordância, no mesmo prazo depositem a parte que lhes cabe. Intimem-se. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e LUIS FERNANDO DIETRICH-

82.-COBRANCA DE ALUGUEIS E ENC.-1300/2003-ROSA NEYDECIR CISCATO x GA CARVALHO DISTR JORNAIS REVISTAS LTDA ME e outros -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI e CAROLINA BECKER RODRIGUES-

83.-REPARACAO DE DANOS-1336/2003-MARIA BEATRIZ DA SILVA SANTOS e outros x VIACAO CIDADE SORRISO LTDA e outros- A pericia tecnica postulada pelas partes se revela desnecessaria porquanto em analise aos quesitos a controversia sera desfeita com a prova oral a ser colhida em audiencia. Audiencia de instrução e julgamento dia 26/05/2006, as 14:00 horas. Retirar cartas de intimação. Int. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ANTONIO CELSO C DE ALBUQUERQUE-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO-1440/2003-ANTONIO DO NASCIMENTO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDIT- Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA, GYSELE VIEIRA SILVA, ELISANDRE MARIA BEIRA e ARNALDO FORTES ALCANTARA FILHO-

85.-DECLARATORIA-1493/2003-LUCIANE DA LUZ DE PAULA x ANTONIO FERREIRA DE PAULA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

86.-RESSARCIMENTO-1515/2003-SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S/A x BANCO ITAU S/A- Vistos, etc. recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (art.520 caput do CPC). Intime-se a parte apelada para responder, em 15 dias. Lance-se a certidão a que se refere o CN 5.12.5. Intime-se. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS O NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, ADRIANA ESTIGARA, OKSANDRO O. GONÇALVES e ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANCA-

87.-REINTEGRACAO DE POSSE-1521/2003-HENZI WILLI HENRIQUE DOPKE x BELLIRA LEITE JAKOLINSKI e outros- Vistos e etc. Sobre o ofício de fls.313, digam as partes, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, arlete aparecida de souza, REINALDO ESTEVES e ARMENIO BRAZ DA CRUZ SOBRINHO-

88.-BUSCA E APREENSAO-1527/2003-CONSORCIO RENALTO DO BRASIL S/C LTDA x VIVIANE APARECIDA DOS SANTOS -Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a escritura). Intimem-se. -Adv. MARCOS ANTONIO ZAITTER, CRISTIANO LUSTOSA, CARLA FABIANA EVERS e AILTON JOSE DA SILVA-

89.-DECLARAT. INEX. DE DEB.-1530/2003-WALDEREZ CRISTINA DE SOUZA e outros x UNICENP CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA- Quanto ao esclarecimento do Sr. Perito manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intime-se. -Adv. ANDREZZA MARIABELTONI, JURACY ROSA GOVINHO e WLADIMIR BEZERRA CORDEIRO-

90.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1538/2003-CERCHOP BEBIDAS LTDA x MARCO AURELIO SILVA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. ANTONIO JOSE GENERAL, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e ANA CAROLINA ROHR-

91.-BUSCA E APREENSAO-69/2004-BANCO DIBENS S/A x JOSE RIBEIRO LEAL -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.45/46. Intimem-se. -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

92.-BUSCA E APREENSAO-74/2004-BANCO BRADESCO S/A x HAUER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -Face a contestação ofertada e documentos as fls.114/178, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

93.-MONITORIA-135/2004-MARANGONI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x MARIA CICERA DUARTE- Vistos, etc. A digna defensoria publica em atuação neste Juízo, nomeio para atuar, sob compromisso de seu grau, como curadora especial da re, revel, citada por edital (CPC, art.9º, inciso II). Intime-se e de-se-lhe vista pelo prazo legal. Com a manifestação, intime-se a parte autora para replicar, em 10 dias. Intime-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, HELIO PEREIRA CURY FILHO e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

94.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-162/2004-TRANSPORTADORA SILCOR LTDA e outros x BANCO VOLVO S/A-Mantenho a decisao hostilizada por seus fundamentos. No mais, aguarde-se o retorno dos ofícios. Intime-se. -Adv. AMARILIO H. L. DE VASCONCELOS, GENI WERKA e THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO-

95.-ANULACAO DE TI. DE CREDITO-256/2004-NILMAR COMERCIO DE MOVEIS LTDA x COMPANHIA LIGNA DE DISTRIBUIÇÃO- Manifeste-se o requerente sobre o contido as fls.73 e 78/82, no prazo de cinco dias. Apos, voltem para analise do pedido de fls.73. Intime-se. -Adv. LUIZ ALBERTO GLASER JUNIOR, marçal jungles dos santos e JOSE DEVANIR FRITOLA-

96.-CAUTELAR INOMINADA-268/2004-AUTO POSTO ZEM LTDA e outros x LAVA CAR GAUCHO LTDA -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,70 (a Escriturania). Intimem-se. -Adv. GENESIO TAVARES, CELSO ALVES FERREIRA FILHO e WALDEMAR PONTE DURA-

97.-DEPOSITO-322/2004-BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL FERREIRA GOMES -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.76/78. Intimem-se. -Adv. ACACIO CORREA FILHO e ESTEVAO LOURENÇO CORREA-

98.-MONITORIA-345/2004-HEITOR SERGIO GABARDO x LOTERIAS MONTE CARLO e outros- Reporto-me ao despacho proferido as fls.64. Intime-se. -Adv. JONAS BORGES-

99.-BUSCA E APREENSAO-357/2004-BANCO ITAU S/A x LORENO SLAMPO- Vistos e examinados...Isto posto, decreto a nulidade do processo a partir ds fls.30, facultando ao autor a emendar, no prazo de dez dias, a petição de fls.27/29, para fins de anexar planilha estimativa do valor da coisa. Apos, voltem conclusos. Intimem-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAYLIN MAFFINI e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

100.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-388/2004-BANCO BRADESCO S/A x STARTMOTO LTDA e outros -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. DANIEL HACHEM-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-389/2004(apenso aos autos 167/2002)-AMAURI CRUZ SANTOS x LUIZ GUILHERME GOMES MUSSI- Vistos, etc. Sobre o contido as fls.145, diga o Sr. Perito. Intime-se. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA e DANIEL MULLER MARTINS-

102.-BUSCA E APREENSAO-448/2004(apenso aos autos 1460/2004)-FINAUSTRIA COMPANHIA CREDITO FINAN INVESTIMENTO x AGNALDO GONÇALVES RODRIGUES -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$18,90 (A Escriturania). Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ALTAIR MARENDA PEREIRA-

103.-REINTEGRACAO DE POSSE-469/2004-INDUSTRIAS J BETTEGA S/A x ORLEI ANTONIO VIEIRA e outros -Face a alegação dpos reus de prevençao do juízo da 18ª Vara Cível desta Coamrca, oficie-se aquela solicitando informações acerca da data do primeiro despacho proferido, bem como objeto e causa de pedir. Intimem-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CARLOS ALBERTO FRANK, MICHEL DO LAGO AMARO e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-

104.-REPARACAO DE DANOS-574/2004-MARINA SILVEIRA VIEIRA GOSCH x SOCIEDADE COOP SERVIÇOS MED HOSP CURITIBA UNIMED- Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. BABYTON PASETTI, PEDRO HENRIQUE XAVIER, MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA e ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADAO-

105.-DEPOSITO-672/2004-BANCO OURINVEST S/A x HENRIQUE CAMPOS SOUZA -Diga a parte autora quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. NEUSA MARIA CANDIDO e TATIANE ACHCAR-

106.—735/2004-BANCO FINASA S/A x JEFERSON BARROS DOS SANTOS- Vistos, etc. Acolho o pedido de fls.62/64, através do qual converto o presente feito em ação de depósito (art.4º do DL. 911/69). Re-ratifique-se a autuação, registro e distribuição, junto o requerente demonstrativo analítico do debito, bem como estimativa do valor do veículo. Apos, adiantadas as custas do Oficial de Justiça, cite-se o requerido para, em 05 (cinco) dias. Entregar a coisa, deposite-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro. Apresentar contestação. Fique o requerido advertido de que se nao apresentar contestação, serao admitidos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (CPC, art.319). Intime-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

107.-DEPOSITO-740/2004-BANCO BMG S/A x CARLOS EDUARDO MACHADO -Face a contestação ofertada e documentos as fls.76/84, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN-

108.-MONITORIA-759/2004-BANCO ITAU S/A x CARLOS FRANCISCO BUENO e outros- Manifeste-se a parte autora face a certidão expedida as fls.68. Intime-se. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e OTTO JOAO LYRA NETO-

109.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-762/2004-PS

STREET INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros x SIRLEI TEREZINHA GASPAR -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) exequente. Intimem-se. -Adv. FERNANDO PALUDO, ADELINO VENTURI JUNIOR e RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA-

110.-MONITORIA-767/2004-GAMA DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS x MHB IND E COM DE VIDROS LTDA e outros -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça e providencie copia da incial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. FABIO GAMA DE OLIVEIRA, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e RODRIGO ARRUDA SANCHEZ-

111.-DESPEJO-778/2004-ABILIO DOMINGOS DE SOUZA x ANTONIA NUVOOSAD- Manifeste-se a executada sobre a petição e documentos juntados as fls.113 e seguintes, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ILDE HELENA GURKEWICZ-

112.-ORDINARIA-792/2004-JUNIOR MARCOS MONTEIRO x RAITANI e DREHER ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C e outros -Em cinco dias, informe o requerente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.92/verso. Intimem-se. -Adv. WALDINEI PAULO SCHICK, OTAVIO AUGUSTO GOMES PINHO ANTUNES, MARCELO LUIZ DREHER e VALKIRIA DE LIMA GASQUES-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-824/2004-BANCO BRADESCO S/A x MERCEARIA FLANA LTDA e outros- Oficie-se, na forma retro pleiteada, observando-se, no entanto, que a solicitação devere ser unicamente no sentido do envio ds declarações dos bens executadas e nao do imposto de renda, propriamente dito. Retirar ofício. Int. -Adv. EMANUEL VICTOR CANEDO DA SILVA-

114.-INVENTARIO-834/2004-MARA CRISTINA DOS SANTOS e outros x SULHY DE ARAUJO- Tendo em vista a alienação do unico bem do Espolio, intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento dos impostos devidos (77/78). Apos, voltem para homologação. Intime-se. -Adv. ANDRESSA BOLS-

115.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-914/2004-OSVALDO MARIO MASSOQUETO e outros x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A -Fica o(a) requerido devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$16,80 (a escritura). Intimem-se. -Adv. JORGE MARCELO D. CORREA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e ROSE PAULA MARZINEK-

116.-BUSCA E APREENSAO-956/2004-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO FINAN INVESTIMENTO x ROBERTA FRANÇIELE CONÇALVES -Face a resposta ao(s) ofício(s), em cinco dias, manifeste-se o requerente. Intimem-se. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

117.-SUMARIA DE COBRANCA-1015/2004-CONDOMINIO EDIFICIO DALLAS x HENRIQUE CESAR GUZZONI -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$21,00 (A escritura). Intimem-se. -Adv. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT-

118.-REVISIONAL DE CONTRATO-1029/2004-NEUCI ROCHA e outros x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA+-Diante do valor atribuída a causa o feito deve ser processado pelo porcedimento sumario (arts.275, inciso I do CPC). Designo audiência de conciliação para o dia 12/06/2006, as 13:30 horas. Cite-se, com as advertencias do artigo 277, paragrafo 2º, do CPC. nao obtida a conciliação, a resposta devere ser ofertada na propria audiencia, escrita ou oralmente, acompanhada de documentos e rol de testemunhas. Se houver requerimento de pericia, os quesitos serao formulados desde logo, podendo haver a indicação de assistente tecnico. E licito, na contestação, a formulação de pedidos, desde que formulados nos mesmos referidos na petição inicial. Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NAS-TARI e AIRTON SAVIO CORREA-

119.-ARROLAMENTO-1133/2004-DECIO SERGIO RAMON VIANNA e outros x ESPOLIO DE TANIRA REGINA SCHMIDT- Fica a parte autora devidamente intimada para que recolha o imposto causa mortis e inter vivos, no prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. CLAUDIA REGINA STREMEL ANDRADE-

120.-BUSCA E APREENSAO-1183/2004(apenso aos autos 1183/2004)-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROMILDO ANTONIO KARNOSKI -Face a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o(a) requerente. Intimem-se. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e JANETE DE F. S. B. BRINGHENTI-

121.-PRESTACAO DE CONTAS-1249/2004-GIAN LUCCAS RIGOTTI e outros x CARLOS ALBERTO RIGOTTI- Vistos, etc. Defiro os pedido de vista dos autos pelas partes (fls.261 e 262), pelo prazo de cinco dias para cada parte, a iniciar pelos autores. Intime-se. -Adv. MARCIA MILANO CENTA, ANDREA SANTOS MEISTER, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ANDREA A FORTIS-

122.-MONITORIA-1252/2004-FERNANDO ATHAYDE DE HOLLANDA x DALVA ESCROCARO- Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BETOLINI e CLAIRE LOTICI-

123.-ORDINARIA REVISAO DE CONTRATO-1272/2004-DAYANA CRISTINA SANTIAGO x FINAUSTRIA CIA CRED

FIN E INVEST S/A BANCO ITAU -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$639,80 (a Escriturania), R\$30,00 (ao Distribuidor) e Funrejus. Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI e LUCIANE LAWIN-

124.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1284/2004-MARI-SA DE OLIVEIRA x UNIMED CURITIBA- Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls.180/verso. Intime-se. -Adv. CLEVERSON SOUZA DA SILVA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIELA LUIZ-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1300/2004-CLARITA ROCHA DA SILVA e outros x ASSIS RODRIGUES DIAS -Em cinco dias, informe o exequente se houve ou nao o encaminhamento do(s) ofício(s) de fls.62. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO e JORGE CLARO BADARO-

126.-CURATELA-1333/2004-DOLARINA STELMACH x JULIO ADILSON STELMACH- Vistos e examinados...isto posto, converto o julgamento em diligencia, determinando a intimação da requerente/curadora para fins de atender a solicitação ministerial de fls.51. Apos, nova vista ao Ministerio Publico. Intime-se. -Adv. GENI REGINA DA SILVA PROPST-

127.-COBRANCA-1439/2004-LAURA LISBOA DE FREITAS x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Vistos, etc...A prova oral especificadas pelas partes (depoimento pessoal das partes e testemunhal) resta deferida, diante da existencia de materia fatica controversida e suscetivel de comprovação. Esclareço, por oportuno, que a prova documental pode ser produzida enquanto nao encerrada a instrução. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/06 as 14:30horas (artigo 278, paragrafo 2º, do CPC). Retirar carta de intimação. Intime-se. -Adv. MARCIA GIRALDI Sbaraini, LEONARDO DA COSTA e MARINA BASTOS DA PORCINULA-

128.-SUMARIA-1460/2004-AGNALDO GONCALVES RODRIGUES x BANCO FINAUSTRIA CIA CRED FIN E INVESTIMENTO S/A -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$637,30 (a escritura). Intimem-se. -Adv. MAYLIN MAFFINI e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

129.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1502/2004-BANCO BANESTADO S/A x SALVIO JOSE PEREIRA e outros -Diga o exequente quanto a continuidade do presente feito. Intimem-se. -Adv. TATIANA KALKO-

130.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1504/2004-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO LUIS FERREIRA DA SILVA e outros -Vistos, etc. Proceda ao arresto do imovel hipotecado, expedindo-se mandado. No amis, expeçam-se cartas precatórias para citação dos executados, nos endereços indicados as fls.86/87. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas no valor de R\$100,00, relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

131.-MONITORIA-1510/2004-SCA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA x CYNTHIA LUCIANNE P BIAZZETTO -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$12,60 (a Escriturania). Intimem-se. -Adv. SILVANA M GIACOMINI WERNER-

132.-SUMARIA-31/2005-DANIEL SOARES VIEIRA x BV FINANCEIRA S/A- mantenho a decisao agravada (fls.170/172) por seus proprios fundamentos. Oficie-se ao E. Tribunal de Justiça informando. No mais, diante da nao atribuição de efeito suspensivo, aguarde-se o cumprimento do despacho de fls.178. Int. -Adv. MAYLIN MAFFINI, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G. PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA PEREZ-

133.-DECL. DE NULIDADE ATO JURID.-172/2005(apenso aos autos 110/2005) -SERGIO RENATO COSTA FILHO e outros x ROBERTO BERTHOLDO e outros- vistos e etc...Por deterem as quotas sociais da sociedade mencionada no petitorio retro, proveito retro, proveito pecuniario ou patrimonial, defiro a caução ofertada mediante termo nos autos. Formalizada a garantia, oficie-se na forma determinada as fs.383. Intime-se. -Adv. ALFREDO DE ASSIS G. NETO, WINICIUS RUBELE VALENZA, LUIZ DANIEL HAJ MUSSI, LUIS FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

134.-INTERDICAO-210/2005-MARCELO NEGRELLO x FRANCISCO OSVALDO NEGRELLO -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$175,00 (a Escriturania) e R\$40,00 (ao Oficial de Justiça). Intimem-se. -Adv. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA-

135.-SUMARIA-273/2005-ASAO HIRAYAMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Declaro encerrada a instrução. Falcuto as partes apresentar suas derradeiras alegações sob forma de memoriais, no prazo sucessivo e autonomo de dez dias, iniciando pelo autor. Intime-se. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

136.-SUMARIA DE COBRANCA-287/2005-CENTRO EMPRESARIAL ADAM SMITH EDIF FCO V MACHDO x ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO e outros- Face o contido na certidão retro, nomeio em substituição, perito o contador Sr. Johnny Cezar de Jesus Falavinha (fone: 3029-1066), sob a fe de seu grau. No mais, reporto-me ao contido no termo de audiência de fls.175/176. Intimem-se. -Adv. MARCOS TON RAMOS, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JOSE FERNANDO WISTUBA e JAMES HENRIQUE CASTRO DE SOUZA-



137.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-360/2005-OURO E PRATA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x GIVALDO DA SILVA e outros - Contados e preparados, voltem. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$76,10(a Escrivania). Intimem-se. -Adv. JULHI MEIRE ALMIRON BONESPÍRITO-

138.-SUMARIA DE COBRANCA-371/2005-CONDOMINIO EDIFICIO COUNTRY GARDEN x JUSSARA FATIMA AGE - Cite-se a executada para, no prazo de 24 horas, pagar a dívida exequenda ou nomear bens a penhora, sob pena de serem penhorados livremente pelo Oficial de Justiça tantos quantos bens bastem para a satisfação da execução. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas a execução no valor de R\$525,00, ee, bem ainda, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

139.-ARROLAMENTO-376/2005-MARIAN KRIEGER e outros x ESPOLIO DE DAVID KRIEGER- Fica o requerente devidamente intimado, no prazo de cinco dias, recolher o imposto "causa mortis" devidamente vistado pela Fazenda. Intime-se. -Adv. FERNANDO MUNIZ SANTOS, ADRIANO PIMENTEL MARCOVICI e DIEGO ARTURO RESENDE URRESTA-

140.-DECLARATORIA-431/2005-NADY MIRO JUNIOR e outros x MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e outros- vistos, etc. Defiro a restituição de prazo, tal como pleiteada as fls.62. Intime-se. -Adv. MARCELO BIEN-TINEZ MIRO e NADY MIRO JUNIOR-

141.-BUSCA E APREENSAO-436/2005-BANCO DIBENS S/A x SEBASTIAO MANOEL DIAS- Retire os ofícios expedidos as fls.28/32, conforme a certidão de fls.33/verso. Intime-se. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

142.-CONSIGNACAO DE ALUGUEL-457/2005(apenso aos autos 1445/2003)-WALFRIDO RIBAS & CIA LTDA x JANDIRA BORSATO BONAT- Vistos, etc. Defiro o levantamento dos valores incontroversos, depositado pelo autor, conforme requerido as fls.92/95. Especifiquemas partes as provas que pretendem produzir, trazendo sus pertinencia e relevancia, sob pena de indeferimento. Retirar alvara. Intime-se. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, FERNANDO AUGUSTO SPERB e ALCEU MACHADO NETO-

143.-EXECUCAO HIPOTECARIA-495/2005-BANCO BANESTADO S/A x ANDERSON ALESSANDRO OLERANOS -Intime-se o Banco exequente para que deposite as custas do oficial de justiça para cumprimento das diligências na forma retro solicitada. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

144.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-541/2005-CARDIOMELLO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS -Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas do cartório do depositário público no valor de R\$56,17 (do registro) e R\$16,00 (da certidão). Intimem-se. -Adv. GUSTAVO MUSSI MILANI, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

145.-BUSCA E APREENSAO-600/2005-BANCO ITAU S/A x JAIRO PIREZ -Diga a parte autora quanto ao cumprimento da deprecata. Intimem-se. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

146.-REGISTRO DE TESTAMENTO-644/2005-MARIA IZABEL FANAYA BORGES e outros x ESPOLIO DE ILZA MARIA SILVA FANAYA- Atenda-se a cota ministerial retro acostada. Intime-se, (encaminhamento de ofício a Corregedoria-Geral). -Adv. GENI KOSKUR e RENATO DE OLIVEIRA-

147.-ORDINARIA COM PEDIDO LIMINAR-680/2005-PAOLO DOMENICO PASSERI x PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC PR -Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R\$177,55 (A escrivania, R\$7,51 (ao Contador), R\$22,50 (ao Distribuidor) e R\$15,00 (ao Fun-rejus). Intimem-se. -Adv. RAFAEL RAMON, LUCIMAR DE PAULA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-

148.-EXECUCAO HIPOTECARIA-759/2005-BANCO BANESTADO S/A x SERGIO ROBERTO RODRIGUES e outros -Vistos, etc...defiro o pedido de fls.69, sendo que devesa ser procedida a intimação do arresto, e, se possível, a citação da executada no mesmo ato. Apos, a citação e a intimação, promova-se a conversão do arresto em penhora. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, CRISTINA POLLI BITTENCOURT e TANIA ELIZA GARDINI-

149.-ORD. RESCISAO CONTRATUAL-796/2005-AUTO POSTO RAPOSO TAVARES LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A- Sobre a petição e documentos acostados as fls.456/463, manifeste-se a re, em cinco dias. Intime-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

150.-EMBARGOS A EXECUCAO-857/2005(apenso aos autos 827/2003)-COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL x SANDRA MARIA LIMA DA SILVA- Vistos, etc. Equivocadamente, o prsente feito encontrava-se junto aos conclusos para prolação de sentença. Acolha a emenda retro. Re-

cebo os embargos para discussao, suspendendo o curso do da execução. Certifique-se, pois, no autos principais. Intime-se a embargada para impugna-los, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. RAQUEL CRISTINA DAS NEVES GAPSKI, LEONARDO RANGEL DE C LEMOS e TONY EDEN S DA ROCHA-

151.-DECLARATORIA-1017/2005-PANIFICADORA E CONFÉITARIA FERRACINI LTDA x PARCERIA VIP COMERCIAL LTDA e outros -Face a contestação ofertada e documentos as fls.42/77, e, bem ainda, sobre o retorno da carta de citação negativa, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Adv. HELOISA HELENA BENATO, KELLY CRISTINA WORM e MOZARA COAS THOME-

152.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1033/2005-JOAO BATISTA GUIMARAES x CEMNTRAL PACIF INDUSTRIA DE VESTIARIO LTDA e outros- Retirar carta de citação. Intime-se. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

153.-INDENIZACAO-1040/2005-BENTA FRANCISCO VE-LHO x IMOBILIARIA APOLAR (FRANQUIA SAO JOSE DOS PINHAIS) e outros- Fica o requerente devidamente intimado para que retire as cartas de citação. Intime-se. -Adv. RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B BITTENCOURT T RIBAS-

154.-BUSCA E APREENSAO-1043/2005-BANCO DIBENS S/A x CLAUDEMIR VINICIUS SILVA- Vistos, etc. Indeferio o bloqueio judicial perante o detran, porque o bem esta gravado com a alienação fiduciária. No entanto, averbe-se no registro do veiculo a existencia da presnete live. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

155.-MONITORIA-1058/2005-MERCADO MOVEIS LTDA x MARCELO STIER -Fica o(a) requerente novamente intimado(a) para que, em cinco dias, providencie uma (01) copia da inicial, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Adv. PATRICIA ROSIANE RETTIG MIELITZ-

156.-EXECUCAO DE TITULO EXTRA JUD.-1085/2005-BANCO DO BRASIL S/A x INEPAR S/A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES E outros- Intime-se o exequente para manifestar-se sobre a nomeação dos bens a penhora. Intime-se. -Adv. EDSON SHOITI FUGIE, BENOIT SCANDELARI BUS-SMANN e JORGE GOMES ROSA NETO-

157.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1089/2005-ANDRE LUIZ BARBOSA DE CAMARGO e outros x VICENTE CICCARIANO NETO ME e outros- Aguarde-se o integral cumprimento da deliberação de fls.40/42. Apos, voltem conclusos. Intime-se. -Adv. MAURO CURY FILHO-

158.-SUMARIA-1121/2005-ROSELI DE CASTRO OLIVEIRA THOMSEN x BRADESCO SEGUROS- A decisão agravada ja foi objeto de pedido de reconsideração (fls.53/54), o qual acolhido por esta juízo, conforme se ve da deliberação de fls. 59/60. Oficie-se ao E. tribunal de justiça informandao, inclusive remetendo copia da referida deliberação. Intime-se. -Adv. JOSE MADSON DOS REIS-

159.-ARROLAMENTO-1140/2005-AFONSO SKORA x MARIA CORREIA SKORA- Fica a parte autora devidamente intimada para que de cumprimento ao contido no ofício de fls.56/57, proveniente da Procuradoria Geral do Estado. Intime-se. -Adv. LAURO CAETANO VALENTIN-

160.-REVISIONAL DE CONTRATO-1168/2005-MARIA TEREZA CORREA x BANESTADO S/A- CREDITO IMOBILIARIO- (...) Por estas e pelas razoes constantes do despacho de fls.88/89, as quais, desde logo, ratifico, mantenho a decisao atacada por seus proprios fundamentos. Com brevidade, oficie-se ao Egregio tribunal comunicando a manutenção do decisum, instruindo o expediente com cooia deste despacho. Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo a decisao atacada, oficie-se aos serviços de proteção ao credito (Serasa, Cadin, SPC), determinando a abstenção do registro do nome da autora em seus cadastros, noq ue se refer o contrato ora em discussao. No mais, cumpra-se a ultima determinação das fls.89. Retirar ofício. Intime-se. -Adv. HETOR OTTONI ALCANTARA RIA COSTA-

161.-INDENIZACAO-1310/2005-ELI JANETE SOARES FI x TECHNOCRED TECNOLOGIA DE ATIVOS E SERVICOS LTDA - Vistos e etc...Defiro, pois, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, determinando urgente expedição de ofícios de protestos competentes e aos serviços de proteção ao credito, para cumprimento, registrando-se das ordens que a determinação diz respeito apenas aos limites deste processo. Como garantia da antecipação da tutela concedida, a parte autora, determine a prestação de caução no valor correspondente ao título protestado e na forma dos artigos 826 e seguintes do CPC. Citem-se os reus, com as advertencias legais. Retirar ofícios e carta de citação. Intime-se. -Adv. DEJACIR DOS SANTOS RODRIGUES e PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

162.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1321/2005(apenso aos autos 495/2005)-ANDERSON ALESSANDRO OLERANOS x BANCO BANESTADO S/A- Deixo de receber, por ora, os embargos opostos, vez que o juízo ianda nao se encontra seguro, diante da ausencia de formalização da penhora. Oportunamente, retornem conclusos. Int. -Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO-

163.-EMBARGOS A EXECUCAO-1333/2005(apenso aos autos 315/2005)-MARCIO AURELIO FERREIRA x HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO- Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execução. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para, querendo, impugna-los, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA e MIEKO ITO-

164.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1336/2005(apenso

aos autos 356/2005)-ELSON LUIZ LOPES x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA SA- Por ora, deferio os beneficiados da assistência judiciária gratuita. Recebo a exceção de incompetência oposta, com suspensão da causa principal (arts.265, III e 306, do CPC). Intime-se a parte ex-cépta para manifestação no prazo de 10 dias e venham. Intime-se. -Adv. CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, JACKSON NILO DE PAULA, KELLY SOARES POLTRONIERI e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-

165.-EMBARGOS A EXECUCAO-1339/2005(apenso aos autos 1399/2003)-IRABOR AGAPITO DE ALMEIDA e outros x AGOSTINHO AZEVEDO DA SILVEIRA- Defiro, por ora, a gratuidade processual. Recebo os embargos para discussao, suspendendo o curso da execução. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para, querendo, impugna-los, no prazo de dez dias. Intime-se. -Adv. JOSE NAZARENO GOU-LART, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-

166.-RESCISAO CONTRATUAL C/PEDIDO-1341/2005-MARCOS DOMENICO SERRATO x JOSE ENIO PERACHI-Vistos, etc...Isto posto, postergo a apreciação do requerimento de antecipação da tutela para a regular formação do contrario, assegurando assim o direito do reu em, previamente, ofertar resposta a pretensão do autor. Determine a citação do reu, conforme requerido, para, em quinze dias, ofertar resposta, sob pena de revelia (artigos 285 e 319 do CPC). Intime-se. -Adv. MAURICIO RIBAS-

167.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1358/2005-BRUNI LEAL E CIA LTDA x JAYME BENJAMIM GUELMANN e outros- Esclareça a autora os fundamentos de sua pretensão e do pedido liminar, eis que embora afirma a sua adimplência contratual durante todo o período contratual, pede a retirada de seu nome dos cadastros dos serviços de proteção credito, cujo registro aponta um debito existente desde de outubro de 2005. Assim, emende a autora a inicial, observando os pontos supra-citados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intime-se. -Adv. FREDY YURK-

168.-ORDINARIA-1371/2005-COOPERATIVA AGRICOLA CENTRO OESTE x TOEPPER INTERNATIONAL ASIA PTE LTD e outros- Vistos e examinados...Isto posto, faculto a autora emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, tudo conforme fundamentação. Intime-se. -Adv. DANIEL PRATES-

## 12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR  
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL  
Juiz de Direito Themis de Almeida Furquim  
RELAÇÃO Nº 166/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDON DAVID SCHIMITT MORE	0005	015234/1995
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0025	023713/2001
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0045	026670/2003
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0079	028969/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0045	026670/2003
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0073	028644/2005
ADRIANA HELLER RAMOS	0022	022817/2001
ADRIANE MARANGON	0001	013239/1993
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0027	023910/2002
ADRIANO MINOR UEMA	0058	028111/2004
AFONSO PROEN-O BRANCO FIL	0003	014640/1995
AIRTON PEASSON	0085	029207/2005
ALBERTO CARAZZAI NETO	0003	014640/1995
ALCEU HAUARI	0035	025035/2002
ALESSANDRA SPREA	0029	024138/2002
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0018	021948/2000
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	0078	028950/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0002	013611/1994
ALEXANDRE ZOLET	0085	029207/2005
ALIETE MARIA DE OLIVEIRA	0001	013239/1993
ALVARO CARLOS MAYER	0036	025153/2002
ALVARO PEDRO JUNIOR	0078	028950/2005
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0084	029202/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0046	026796/2004
ANA LUCIA FRAN*A	0001	013239/1993
ANA PAULA LOPES DA COSTA	0044	026664/2003
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0032	024465/2002
ANDERSON CASSIUS MARQUES	0077	028934/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0087	029229/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0029	024138/2002
ANGELA BONTORIN	0030	024336/2002
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0068	028531/2005
ANNA CHRISTINA GONCALVES	0054	027774/2004
ANTONIO AUGUSTO GON*ALVES	0013	020069/1999
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0042	026306/2003
ANTONIO CARLOS EFIN	0002	013611/1994
ANTONIO CELSO C.DE ALBUQU	0003	014640/1995
ANTONIO EMERSON MARTINS	0025	023713/2001
ARIOVALDO MANOEL VIEIRA	0001	013239/1993
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0023	022818/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0022	022817/2001
ARISTIDES ALVES RODRIGUES	0013	020069/1999
ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA	0038	025564/2003
ASCANIO AZAMBUJA TOFANI	0099	029494/2005
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0003	014640/1995
BOLESLAU SLIVIANY	0059	028132/2004
BRAZILIO BACELLAR NETO	0059	028132/2004
BRUNA MARINA M.BOGUCHESKI	0062	028323/2005
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0031	024435/2002
CAMILA ENRIETI BIM	0035	025035/2002
CAMILA T. PILASTRE MENDE	0026	023723/2001

CARLO RENATO BORGES	0069	028559/2005
CARLOS A BELTRAO FRANCO D	0030	024336/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0028	024087/2002
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0026	023723/2001
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0040	026176/2003
CELSO BORBA BITTENCOURT	0045	026670/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0088	029258/2005
CHRISTIANE CORTES IWERSEN	0050	027563/2004
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0002	013611/1994
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0002	013611/1994
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0077	028934/2005
CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JU	0001	013239/1993
CLECI T.MUXFELDT	0019	022432/2001
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0009	017629/1997
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0009	017629/1997
CREUZA CARVALHO SADDI	0006	015487/1995
CRISTIANE BELINATI GLOPE	0030	024336/2002
CRISTIANE FEROLDI MAFFINI	0089	029323/2005
CRISTINA KAKAWA	0016	020974/1999
DAMASSO AIR GOMES	0010	017943/1997
DANIEL HACHEM	0036	025153/2002
DANTE MANOEL PROEN*A JUNI	0007	016563/1996
DEBORAH CRISTINA HIAL	0068	028531/2005
DENIS NORTON RABY	0085	029207/2005
DEOLINDO ESTURILIO	0017	021484/2000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0019	022432/2001
DIEGO MARTINS CASPARY	0023	022818/2001
EDENAN MARTINEZ BASTOS	0076	028825/2005
EDGARD L.CAVALCANTI DE AL	0048	027105/2004
EDMAR HISPAGNOL	0003	014640/1995
EDSON LUIZ GABRIEL	0001	013239/1993
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0051	027634/2004
ELAINE NOVAES FALCO RABY	0011	019551/1998
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0017	021484/2000
ELISANGELA FERNANDES	0045	026670/2003
ELTON SCHEIDT PUPO	0090	029362/2005
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0045	026670/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0094	029447/2005
ENELMO ZAGO	0089	029323/2005
ENIO TADEU DE LUCENA	0098	029492/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR	0100	029498/2005
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0092	029390/2005
FABIAN MARCELO GARCIA	0058	028111/2004
FABIANA ZOTELLI DE MATOS	0077	028934/2005
FABIANE CAROL WENDLER	0079	028969/2005
FABIO JOSE POSSAMAI	0012	019688/1998
FABIO MARCELO LABATUT BIN	0085	029207/2005
FATIMA LUIZA GEBARA CASAB	0022	022817/2001
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0009	017629/1997
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0027	023910/2002
FERNANDO RODRIGUES	0034	025023/2002
FLAVIANO BELINATI GPerez	0056	028018/2004
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0089	029323/2005
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0083	029126/2005
GELSON BARBIERI	0007	016563/1996
GENI WERKA	0033	024814/2002
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0010	017943/1997
GILBERTO GAESKI	0070	028615/2005
GILSON BONATO	0044	026664/2003
GIORGIA ENRIETI BIN	0050	027563/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0035	025035/2002
GISELE SOLER CONSALTER	0079	028969/2005
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0022	022817/2001
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0085	029207/2005
GLAUCIO JOSE RODRIGUES	0011	019551/1998
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0019	022432/2001
IDELANIR ERNESTI	0011	019551/1998
IGUACIMIR GFRANCO	0056	028018/2004
INGRID KUNTZE	0037	025323/2003
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0083	029126/2005
IVANISE NEIVA KORNELHUK	0033	024814/2002
IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0070	028615/2005
IVO GOMES	0021	022735/2001
JEFERSON R. L. SALDANHA	0028	024087/2002
JEFERSON WEBER	0055	027900/2004
JOAO DOMINGOS CARDOSO	0010	017943/1997
JOAO LIGOSKI	0034	025023/2002
JOAO OTAVIO SIMOES NETO	0034	025023/2002
JOAO R.FORMIGUIERI MACHAD	0091	029381/2005
JOAQUIM ROCHA	0041	026257/2003
JOCELY L.CARVALHO DE OLIV	0019	022432/2001
JOEL FERREIRA LIMA	0065	028428/2005
JONAS BORGES	0037	025323/2003
JORGE CLARO BADARO	0043	026617/2003
JOSAFÁ ANTONIO LEMES	0028	024087/2002
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0040	026176/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0009	017629/1997
JOSE CORREA FERREIRA	0068	028531/2005
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0028	024087/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0038	025564/2003
JOSE HENRIQUE DE ARAUJO	0028	024087/2002
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0001	013239/1993
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0058	028111/2004
JOSIANE DALLA COSTA	0030	024336/2002
JOVINO TERRIN	0073	028644/2005
JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR.	0011	019551/1998
JULIANA DE CARVALHO ANTUN	0102	029500/2005
JULIANO M.FRANCO	0063	028346/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0037	025323/2003
KATIA REGINA GROCHENTZ	0066	028447/2005
LACIR GUARENGHI	0053	02768



LINCOLN EDUARDO A. DE CAMA 0026 023723/2001  
 LINCOLN LOURENCO MACUCH 0041 026257/2003  
 LISANDRA ZANAL BINDER 0036 025153/2002  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0049 027430/2004  
 LOUISE S. ALBUQUERQUE DE C 0026 023723/2001  
 LOURIVAL BARAO MARQUES 0032 024465/2002  
 LUCIANA CRISTINA MENGUE 0005 015234/1995  
 LUCIANA MARIA KLOSSOSKI 0019 022432/2001  
 LUCIANE LAWIN 0022 022817/2001  
 LUCIANO DA SILVA AMARO 0001 013239/1993  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0095 029481/2005  
 0096 029482/2005  
 LUIZ A. DE CARLI 0052 027676/2004  
 LUIZ CARLOS G. TAQUES 0006 015487/1995  
 LUIZ EDUARDO DE CASTRO RO 0001 013239/1993  
 LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN 0012 019688/1998  
 0091 029381/2005  
 0039 025873/2003  
 0058 028111/2004  
 LUIZ FERNANDO MARCONDES A 0081 029116/2005  
 LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY 0070 028615/2005  
 LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0101 029499/2005  
 LUIZ GUILHERME MULLER PRA 0075 028821/2005  
 LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S 0018 021948/2000  
 LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI 0068 028531/2005  
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0011 019551/1998  
 MAGALI HORTENCIA HISSI DO 0034 025023/2002  
 MAGDA REJANE CRUZ R. DOS S 0051 027634/2004  
 MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0057 028026/2004  
 MARCEL A. HAMMOUD 0039 025873/2003  
 MARCELO ALESSANDRO BERTO 0056 028610/2004  
 0053 027680/2004  
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0009 017629/1997  
 MARCELO JOSE CISCATO 0029 024138/2002  
 MARCELO OLIVA MURARA 0007 016563/1996  
 MARCELO TESHEINER CAVASAN 0018 021948/2000  
 MARCELO ZANON SIMAO 0093 029392/2005  
 MARCIA GIRALDI SBARAINI 0063 028346/2005  
 MARCIA HELENA DALCOL 0012 019688/1998  
 MARCIA NUNES DE SOUZA VAL 0008 017194/1997  
 MARCILEY DA SILVA GAVIOLI 0001 013239/1993  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0082 029120/2005  
 0061 028240/2005  
 MARCIO PASCHENDA NEVES 0062 028323/2005  
 MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0075 028821/2005  
 MARCIUS LUCIO MONTES DE M 0006 015487/1995  
 MARCOS ALEXANDRE GABARDO 0057 028026/2004  
 MARIA AMELIA C.M. VIANNA 0049 027430/2004  
 MARIA EUGENIA MORITZ TRAM 0030 024336/2002  
 MARIA FERNANDA SIMOES BEL 0064 028415/2005  
 0067 028485/2005  
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0068 028531/2005  
 MARILDA DE JESUS D'AVILA 0071 028631/2005  
 MARILZA MATIOSKI 0027 023910/2002  
 MARIO JOSE NAREL 0038 025564/2003  
 MAURICIO BORBA 0030 024336/2002  
 MAURICIO KAVINSKI 0012 019688/1998  
 MAURICIO WESTPHALEN RAMIN 0009 017629/1997  
 MAURO CURY FILHO 0064 028415/2005  
 0067 028485/2005  
 MAURO LEITNER GUIMARAES F 0021 022735/2001  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0064 028415/2005  
 MAYLIN MAFFINI 0022 022817/2001  
 MESSIAS ALVES DE ASSIS 0063 028346/2005  
 MICHELI TORRES DE ASSUN\*A 0054 027774/2004  
 MIGUEL LUIZ CONTE 0062 028323/2005  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0058 028111/2004  
 MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN 0015 020972/1999  
 MURILO CELSO FERRI 0094 029447/2005  
 NATANOEL ZAHORCAK 0005 015234/1995  
 NELSON CARDOSO DE MIRANDA 0003 014640/1995  
 0004 015012/1995  
 0090 029362/2005  
 0016 020974/1999  
 0023 022818/2001  
 0064 028415/2005  
 0067 028485/2005  
 OKSANDRO O. GON\*ALVES 0023 022818/2001  
 0022 022817/2001  
 0074 028683/2005  
 0086 029215/2005  
 0047 026976/2004  
 0003 014640/1995  
 0004 015012/1995  
 0072 028633/2005  
 0072 028633/2005  
 0009 017629/1997  
 0033 024814/2002  
 0015 020972/1999  
 0050 027563/2004  
 0069 028559/2005  
 0046 026796/2004  
 0041 026257/2003  
 0019 022432/2001  
 0047 026976/2004  
 0031 024435/2002  
 0057 028026/2004  
 0021 022735/2001  
 0080 029021/2005  
 0019 022432/2001  
 0046 026796/2004  
 0009 017629/1997  
 0054 027774/2004  
 0102 029500/2005  
 0010 017943/1997  
 0030 024336/2002  
 0079 028969/2005  
 0003 014640/1995  
 0021 022735/2001  
 0010 017943/1997  
 0001 013239/1993  
 0041 026257/2003  
 0006 015487/1995

ROBERTO FERREIRA FILHO 0018 021948/2000  
 RODRIGO SHIRAI 0059 028132/2004  
 RODRIGO SILVESTRI MARCOND 0058 028111/2004  
 ROGERIA DOTTI DORIA 0036 025153/2002  
 ROMERIO DO CARMO CORDEIRO 0006 015487/1995  
 RONY CESAR CENTENARO VALE 0013 020069/1999  
 0054 027774/2004  
 ROQUE SERGIO DUNDEA R. DA 0009 017629/1997  
 ROSIANE APARECIDA MARTINE 0089 029323/2005  
 ROSIANE CARVALHO SCHULMAN 0003 014640/1995  
 0004 015012/1995  
 ROSSANA MARIA W. KENSKI MA 0010 017943/1997  
 ROSYMERI KERN BARBOSA 0010 017943/1997  
 ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS 0060 028144/2004  
 RUY ANTONIO LOPES 0055 027900/2004  
 SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS 0027 023910/2002  
 SANDRO TADEU DO AMARAL 0019 022432/2001  
 SAULO DE MEIRA ALBACH 0031 024435/2002  
 SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0017 021484/2000  
 SEBASTIAO MARIA MARTINS N 0062 028323/2005  
 SERGIO SCHULZE 0032 024465/2002  
 SILVIO RORATO 0079 028969/2005  
 SIMARA ZONTA 0037 025323/2003  
 SOLANGE CANDIDA WUICIK 0012 019688/1998  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0017 021484/2000  
 SUZEL HAMAMOTO 0097 029484/2005  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0026 023723/2001  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0032 024465/2002  
 TERESA LEITE PEREIRA HAU 0035 025035/2002  
 THAIS PORTUGAL 0014 020473/1999  
 VALDIR JOSE ROMANINI 0040 026176/2003  
 VALDIR JOSE ROMANINI JUNI 0040 026176/2003  
 VALERIA CARAMURU CICALRELL 0002 013611/1994  
 0002 013611/1994  
 VERA LUCIA TOURINHO MATOS 0060 028144/2004  
 VICTOR GERALDO JORGE 0024 023263/2001  
 VIVIANE BURGER BALAROTTI 0075 028821/2005  
 VIVIANE STADLER FAGUNDES 0044 026664/2003  
 WAGNER SELEME POSSEBON 0068 028531/2005  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0003 014640/1995  
 WILLIAMS SEBRIAN MOTA 0005 015234/1995  
 WILTON VICENTE PAESE 0036 025153/2002

1.-ORDINARIA-13239/1993-ODILON JOAO CORREA x BANCO ITAU S/A e outros -Ao arquivo provisorio.-Adv. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, RICARDO PAVAO TUMA, LUCIANO DA SILVA AMARO, EDMAR HISPAGNOL, ARI-OVALDO MANOEL VIEIRA, JOSE HENRIQUE DE ARAUJO, LUIZ EDUARDO DE CASTRO ROCHA, ADRIANE MARANGON, ALIETE MARIA DE OLIVEIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e ANA LUCIA FRANÇA-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13611/1994-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MAGALY MYRIAN CECY e outros-Diga o autor/credor.-Adv. ANTONIO CARLOS EPFING VALERIA CARAMURU CICALRELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, CHRISTIANE CORTES IWERSEN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICALRELLI-

3.-SUMARIA DE COBRANÇA-14640/1995-COND.CONJ.RES.BELA VISTA x MARCOS LUIZ DE CASTRO e outros-Nao tendo havido manifestacao do credor hipotecario, diga o exequente se pretende a continuidade do feito com a designacao de data para o praxeamento.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, ALBERTO CARAZZAI NETO, EDGARD L.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO, RICARDO CHEANG e ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-15012/1995-COND.CONJ.RES.BURITI x NILSO JUSTINO-Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substitucão por fotocopia autenticada.-Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

5.-ORDINARIA DE COBRANÇA-15234/1995-BANCO NACIONAL S/A x JOSE MARCOS MAYERLE -Deposite o exequente as custas do Sr. Contador : R\$ 28,87, no prazo de 5 dias.-Adv. NATANOEL ZAHORCAK, ABDON DAVID SCHMITT MOREIRO, LUCIANA CRISTINA MENGUE e WILLIAMS SEBRIAN MOTA-

6.-USUCAPIAO-15487/1995-MARIA DA LUZ ELIAS PORTELA x ADAIR BEATRIZ KUTZ TAPIA e outros -Subam os autos ao Egregio Tribunal de Justiça.-Adv. ROBERTO ANTONIO REISDORFER, LUIZ CARLOS G.TAQUES, ROMERIO DO CARMO CORDEIRO, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16563/1996-BANCO BOAVISTA S/A x TEOBALDO VITORIO MACHADO e outros-Aguate-se o retorno da deprecata.-Adv. DANIEL HACHEM, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e MARCELO OLIVA MURARA-

8.-INDENIZACAO-17194/1997-SILVIA MARIA MANSUR MADER x BANCO BANORTE S/A -Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias.-Adv. MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO-

9.-ANULATORIA-17629/1997-RAFAEL AMBROSIO DIAS e outros x SALMIR ZAIMAM LOBATO e outros -Ante o contido na peticao de fl. 410, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MAURICIO WESTPHALEN RAMINA, ROQUE SERGIO DUNDEA R.DA SILVA, FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI, JOSE AMBROSIO DIAS

FILHO, PEDRO PAULO DE MACEDO LINO, CLECI T.MUXFELDT, PATRICIA REIS KOCH e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA-

10.-COBRANCA (SUM)-17943/1997-CONJ.RES.MORADIAS CAIUA ICOND.VII x ARNALDO GONÇALVES -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. JEFERSON WEBER, ROSSANA MARIA W.KENSKI MATTA, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS, REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA e GENI WERKA-

11.-COBRANCA (SUM)-19551/1998-RACHEL BLEY DE MIRANDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Ante a certidao de fl. 174, diga o exequente.-Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWSKI, LUIZ ROBERTO ROMANO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e JOVINO TERRIN-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19688/1998-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x CHAO GOIANO COM. DE CEREALIS LTDA -Manifeste-se as partes sobre a carta precatória devolvida, fls. 245/249.-Adv. SOLANGE CANDIDA WUICIK, MARCIA HELENA DALCOL, LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e FABIANE CAROL WENDLER-

13.-MONITORIA-20069/1999-RONY CESAR CENTENARO VALENZA x ELIAS BUENO DE FREITAS e outros -Digam as partes sobre o ofício de fl.127. -Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, ANTONIO AUGUSTO GONÇALVES e ARISTIDES ALVES RODRIGUES FILHO-

14.-REINTEGRACAO DE POSSE-20473/1999-PONTUAL LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x ANTONIO CARLOS GOUVEIA DE SOUZA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o edital para publicação.-Adv. THAIS PORTUGAL-

15.-SUMARIA DE COBRANÇA-20972/1999-COND.ED."MAISON MARIA ILLY" x CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente, no prazo de 5 dias.-Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELIN RAMOS-

16.-COBRANCA (SUM)-20974/1999-COND.DO ED.FIRST TOWER x ESTER REGINA SELEME -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. CRISTIANE FEROLDI MAFFINI e NEY BRODBECK MAY-

17.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-21484/2000-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Quanto ao agravo de instrumento (fls. 656/691), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Quando houver requisição, informe o Sr. Relator do recurso que a parte agravada cumprir com o disposto no artigo 526 do CPC e que a decisão agravada foi mantida.-Adv. DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENG e SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-

18.-DECLARATORIA-21948/2000-ADEMIR DAS DORES DE ARAUJO e outros x CONS.NACIONAL FORD LTDA -Intime-se o requerido para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, ROBERTO FERREIRA FILHO, MARCELO TESHEINER CAVASANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-

19.-DESPEJO-22432/2001-IRENI DALVA ZANELATTO DIAS DA ROSA x ELIAS BUENO DE FREITAS e outros-Apos o decurso de prazo da publicacao de fl. 512, apreciarei o pedido de fl. 513.-Adv. PAULUS VINICIUS DIAS DA ROSA, CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, SANDRO TADEU DO AMARAL, DEOLINDO ESTURILIO, GLAUCO JOSE RODRIGUES, LUCIANA MARIA KLOSSOSKI e JOAQUIM ROCHA-

20.-SUMARIA DE COBRANÇA-22663/2001-COND.MORADIAS DAS GARÇAS-COND.I x JOEL PEREIRA DOS SANTOS -Ao pagamento das custas: R\$ 62,05, pelo autor.-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

21.-ORDINARIA-22735/2001-JORGE ALVES RIBEIRO x BRENNER ROSE CONSTRE EMPRLTDA -Intime-se o autor para redistribuir o presente feito junto a Justica do Trabalho.-Adv. RICARDO CHEANG, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

22.-BUSCA E APREENSAO-22817/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x CLEUZA MARIA SILVA -Ante o contido na peticao de fl. 145, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. OKSANDRO O.GONÇALVES, ADRIANA HELLER RAMOS, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, GISELE SOLER CONSALTER, MAYLIN MAFFINI, LUCIANE LAWIN e FABIO MARCELO LABATUT BINI-

23.-BUSCA E APREENSAO-22818/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x NOE DE AVILA WIDTHAUPEL -Conclusão de sentença fls.128/136: julgo procedente o pedido deduzido nesta acao de deposito por conversao de busca e apreensao, para o fim de condenar o requerido, devedor fiduciario a restituir ao requerente o veiculo descrito na inicial, no prazo de 24 horas, ou depositar em juizo o seu equivalente em dinheiro. Fixa ressalvado para o caso de eventual cobranca de remanescente do debito contratual a limitacao da comissao de permanencia a taxa do contrato, nao podendo ser com ela cumulada ou com a correcao monetaria, durante todo o periodo contratado. Pela sucumbencia, condeno o requerido no pagamento das despesas processuais e honorarios advocatícios ao patrono judicial do autor, que fixo em 10% sobre o valor do bem, nos termos do art. 20, par.3o do CPC. PRI.-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, NOEL GARCEZ FRAN-

ÇA JR, OKSANDRO O.GONÇALVES e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

24.-ORDINARIA-23263/2001-BB FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x JOAO AMILTON ANTUNES DE OLIVEIRA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o edital para publicação.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-

25.-SUMARIA DE COBRANÇA-23713/2001-COND.PARQUE RES.VERDESPAÇO x GILMAR JOAO LANCONI -Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 01/03/06 e 15/03/06 às 14:45 horas, respectivamente. Demais diligências necessárias, bem como a intimação pessoal da parte devedora. Intime-se.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN-

26.-ORDINARIA-23723/2001-SHEILA CHAMECKI RIGLER x BANCO CITIBANK S/A -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. LINCOLN EDUARDO A.DE CAMARGO FILHO, LOUISE S.ALBQUERQUE DE CAMARGO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, CAMILLA T. PILASTRE MENDES e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

27.-SUMARIA DE COBRANÇA-23910/2002-COND.PARQUE RES.FAZENDINHA x CARLOS ALBERTO DE MORAES SPINOSA -Para a 1ª e 2ª praças, designo os dias 01/03/06 e 15/03/06, às 15:15 horas, respectivamente. Demais diligências necessárias, bem como a intimação pessoal da parte devedora. Intime-se.-Adv. MARILZA MATIOSKI, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ADRIANO MATOS DA COSTA RANCIARO e SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

28.-NULIDADE-24087/2002-GABRIEL TAUFIK NAME x DANIEL DA SILVA PAULA e outros-Ante a conversao do efeito suspensivo, aguarde-se o julgamento do agravo. Oficie-se como determinado no item 3 de fl.459.-Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, LEANDRO GALLI, IVO GOMES, JOSE CORREA FERREIRA, JOSE DO CARMO BADARO e JORGE CLARO BADARO-

29.-BUSCA E APREENSAO-24138/2002-BANCO SAFRA S/A x ANTONIO BELACHE-Defiro o levantamento da importância incontroversa pelo requerido (deposito de fl. 193), devendo o valor depositado a fl. 137 permanecer nos autos ate decisao no agravo de instrumento interposto pelo autor.-Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MARCELO JOSE CISCATO e ALESSANDRA SPREA-

30.-ARROLAMENTO-24336/2002-LAVINIA BELTRAO MOTTIM e outros x ESPOLIO DE IONIA BRAGA BELTRAO -Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sobrepartilha de fls. 38/322, dos autos de arrolamento dos bens deixados por Ionia Braga Beltrao, salvo erro ou omissao e ressalvados direitos de terceiros. Expecam-se alvaras em favor dos herdeiros, conforme requerido a fl. 320. PRI.-Adv. JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, CREUZA CARVALHO SADDI, CARLOS A BELTRAO FRANCO DE SOUZA, MARIA EUGENIA MORITZ TRAMUJAS, REGINA VIDAL, MAURICIO BORBA e ANGELA BONTORIN-

31.-USUCAPIAO-24435/2002-MARCIA BERNADETE GUSO PEDRO BOM e outros x -Ante o contido na peticao e documentos juntados, fls. 192/196, manifeste-se os autores, no prazo de cinco dias.-Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA, SAULO DE MEIRA ALBACH e PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA-

32.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-24465/2002-UNIBANCO LEASING S/A ARREND.MERC. x SAMUEL BRUSCHI -1) Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intime-se o apelado a responder em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, LOURIVAL BARAO MARQUES e LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO-

33.-MONITORIA-24814/2002-DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGª LTDA x IRMAOS THA S/A CONSTR.IND.E COM. - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça.-Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA e PAULA NOGARA GUERIOS-

34.-INVENTARIO-25023/2002-JANE FERES ROCHA e outros x ESPOLIO DE IVERSON MANOEL PEREIRA ROCHA - Cientifiquem-se as partes do contido as fls. 174/175.-Adv. JOAO DOMINGOS CARDOSO, JOAO LIGOSKI, MAGALI HORTENCIA HISSI DOS SANTOS e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

35.-DESPEJO-25035/2002-ILIEETE SANSANA GALLOTTI x DIRCEU EDUARDO DAENECKE -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 245,00 e forneca copia das fls. 232/233.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BINI, CAMILA ENRIETTI BIM, TERESA LEITE PEREIRA HAUARI e ALCEU HAUARI-

36.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-25153/2002-ESPOLIO DE GIOVANNI DOMENICO PACIFICI x CZESLAW LEWANDOWSKI e outros -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls. 304.-Adv. WILTON VICENTE PAESE, LISANDRA ZANAL BINDER, ROGERIA DOTTI DORIA, DAMASSO AIR GOMES e ALVARO CARLOS MAYER-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25323/2003-BANCO RURAL S/A x APTUS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e outros -1.Recebo a execucao, 2.Cumpra-se o C.N. 5.2.5, II. 3.Ouca-se o excepto, em dez dias.-Adv. IGUACIMIR G.FRANCO, SIMARA ZONTA, JULIANO M.FRANCO e JOEL FERREIRA LIMA-



38.-INVENTARIO-25564/2003-FRANCISCA THEREZA DE ASSIS VALENTINI e outros x ESPOLIO DE ZEMIRA VALENTINI BIRON -Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a inventariante, no prazo de 5 dias. ALVARA JUDICIAL-25564-A/2003- MARILO PEREIRA x ESPOLIO DE ZEMIRA VALENTINI BIRON- Julgo boas as contas prestadas nos presentes autos de alvara.-Adv. ARLI PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, JOSE DE ANDRADE FARIA NETO e MARIO JOSE NAREL-

39.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-25873/2003-JORGE TETSUO ODA e outros x CIDAELA S/A-Indefiro a nomeação de penhora de fls. 162/163, atendo a que ela se opôs o exequente, por razões que acolho (fl. 173). Penhore-se o bem indicado a fl. 174 pelo exequente.-Adv. MARCEL A. HAMMOUD e LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN-

40.-COBRANCA (ORD)-26176/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SEVERINO ADAUTO BARBOSA -1) Tratando-se de execução por título judicial, cumpra-se o CN 5.2.5.2. 2) Custas processuais na forma do item 5.8.1.1 do CN. 3) Recolhido as diligências do Sr. Oficial, expeça-se mandado executivo. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES, CAROLINE DO CARMO FERAZ DA COSTA, VALDIR JOSE ROMANINI e VALDIR JOSE ROMANINI JUNIOR-

41.-MONITORIA-26257/2003-CALC MOBILE REPRESENTAÇÕES LTDA x SANTA FE AGRICOLA LTDA - Intime-se o réu para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, RITA PERONDI e JOAO R.FORMIGUIERI MACHADO-

42.-DESPEJO-26306/2003-NICOLAS ABOU REJAILE x A.A.PIONNER SOUND PLACE EMANUEL ELETR.LTDA e outros -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.102.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

43.-MONITORIA-26617/2003-ZAQUEU ALVES DA SILVA x CELSO COSER -Total da conta geral R\$ 3.994,79.-Adv. JOANAS BORGES-

44.-NULIDADE-26664/2003-JUAREZ ISSA DE CAMPOS e outros x GUACIMARA ISSA DE CAMPOS e outros -Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/04/06 as 14:00 horas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado até 20 dias da data da publicação deste despacho. Intimem-se as partes pessoalmente para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se as testemunhas Felipe Augusto Dufloth e Zeize Aparecida Rossetim Letty, conforme requerido pelo MP.-Adv. ANA PAULA LOPES DA COSTA, GILBERTO GAESKI e VIVIANE STADLER FAGUNDES-

45.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26670/2003-CONS.NAC.CIDAELA S/C LTDA x CLAILTON VIANNA e outros-Intimem-se os executados da conversão do arresto em penhora lavrada as fls. 68.-Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI, CELSO BORBA BITTENCOURT, ADILSON LUIZ FERREIRA FILHO e ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON-

46.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26796/2004-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A x SERGIO ROBERTO BARBOSA REBELLATO e outros -Conclusão do despacho de fls. 90: Desta feita, informe o exequente se houve depósito dos valores junto a 7ª. Vara Cível, com posterior remessa a conta vinculada a este Juízo, posto que nada consta neste sentido nos autos. A par disto, a conta de fls. 72/73 aponta um crédito em favor do exequente, já descontado o valor do depósito não comprovado nos autos, devendo o credor indicar outros bens a penhora para continuidade da execução.-Adv. ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, PEDRO GIROLAMO MACARINI e PAULO MACARINI-

47.-PRESTACAO DE CONTAS-26976/2004-OTAVIO IGLEZIAS e outros x LUIS OTAVIO AFONSO IGLEZIAS -Conclusão de sentença fls.281/294: Rejeito as contas apresentadas pelo réu, condenando-o no pagamento da importância de R\$ 36.345,14 em favor dos autores, devidamente corrigida da data da venda do imóvel (fls. 35) até o efetivo pagamento, com a incidência de juros de mora de 1% ao mês, da data da citação. Pela sucumbência recíproca, mas não em igual proporção, condeno o requerido no pagamento de 75% das despesas do processo, cabendo aos autores o pagamento dos 25% restantes. Condeno as partes, ainda, na proporção da sua sucumbência, no pagamento de honorários ao patrono da parte contrária, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o zelo dos ilustres profissionais e o tempo de processamento do feito. PRI.-Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e OSVALDO ANTONIO DO N.BEKENDORF-

48.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-27105/2004-NATANAEL CARLOS DOS SANTOS e outros x BANCO SAFRA S/A -Ao arquivo provisório.-Adv. EDENAN MARTINEZ BASTOS-

49.-REINTEGRACAO DE POSSE-27430/2004-SUDAMARIS ARREND.MERC.S/A x ATM PUBLICIDADE LTDA e outros -Suspensos os autos por 60 dias.-Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C.M.VIANNA-

50.-BUSCA E APREENSAO-27563/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO CESAR WIGESKI -O feito comporta julgamento antecipado no estado em que se encontra, não havendo mais provas a serem produzidas. Voltem os autos conclusos para sentença.-Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILSON BONATO e PAULO FERNANDO PAZALARCON-

51.-MONITORIA-27634/2004-RESTAURANTE VEGETARIANO VIVO LTDA x NAIR WESSLER-ME(LA MAMA MASSAS E CONFEITARIAS) -Conclusão de sentença fls.78/82: rejeito os embargos e como consequência, julgo procedente o

pedido monitorio, constituindo, de pleno direito, em título executivo judicial, nos termos da inicial, no valor de R\$ 14.459,72, corrigidos a partir de setembro de 2003 e com a incidência de juros de mora da data da citação. Condeno a requerida no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, par. 3º do CPC. PRI.-Adv. EDSON LUIZ GABRIEL e MAGDA REJANE CRUZ R.DOS SANTOS-

52.-DESPEJO-27676/2004-MAXINVEST CORRETORA DE MERC.ASS.E PLANEJAMENTO S/C x ANIZIO EUGENIO DA SILVA e outros -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça.-Adv. LUIZ A.DE CARLI-

53.-MONITORIA-27680/2004-MARIA ELIZABETE FAVARO x JOSE LAGANA -Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça.-Adv. MARCELO ALESSANDRO BERTO e KATIA REGINA GROCHENTZ-

54.-RESCISAO CONTRATUAL-ORD.-27774/2004-MARIA AMELIA ALVES DE ARAUJO x EDIMARA ALEXANDRA ESTEVO DOS SANTOS e outros -Conclusão de sentença fls.69/75: julgo procedentes os pedidos deduzidos na inicial, a fim de declarar rescindido o contrato particular de compromisso de compra e venda firmado entre as partes, com a consequente reintegração da autora na posse do imóvel. Condeno os requeridos também no pagamento das perdas e danos sofridas pela autora, corresponde a perda do pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor das perdas e danos, nos termos do art. 20, par. 3º do CPC. Concedo a parte re o prazo de 15 dias para desocupação voluntária do imóvel. Notifique-se. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de reintegração de posse. PRI.-Adv. ANNA CHRISTINA GONCALVES DE POLI, RONY CESAR CENTENARO VALENZA, PEDRO RIBEIRO FILHO e MICHELI TORRES DE ASSUNÇÃO-

55.-SUMARIA DE COBRANCA-27900/2004-COND.ED.RAVEL x LUIZA GARMENDIA DE BORBA -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.79.-Adv. RUY ANTONIO LOPES e JEFERSON R. L. SALDANHA-

56.-BUSCA E APREENSAO-28018/2004-BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A x GISELLE QUEVEDO DA COSTA KLETTEMBERG -Conclusão de sentença fls.71/76: julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na presente ação, a fim de condenar a requerida a, no prazo de 24 horas, devolver o bem depositado ou quitar o valor do débito contratual em aberto, no montante de R\$ 9.985,96, devidamente corrigido da data da propositura da ação e com juros moratórios de 1% ao mês, da data da citação, nos termos do art. 904 do CPC. Condeno a re, ainda, no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, de acordo com o art. 20, par. 3º, c do CPC. Condeno a re, ainda no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, de acordo com o art. 20, par. 3º, c do CPC, considerando a relativa facilidade da ação, o zelo do ilustre profissional e o tempo do seu processamento. PRI.-Adv. IDELANIR ERNESTI, MARCELO ALESSANDRO BERTO e FERNANDO RODRIGUES-

57.-MONITORIA-28026/2004-ADAUTO PEDROSO DA ROCHA x MIDAIR MOREIRA CASTILHO -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO, MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS e PAULO SERGIO PIASECKI-

58.-COBRANCA (ORD)-28111/2004-DOLCA ALEXANDRINO DOS SANTOS x SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVID.S/A -Ante o contido na petição de fl. 119, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. ADRIANO MINOR UEMA, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-

59.-INVENTARIO-28132/2004-LACIONE JANURIA DA CUNHA e outros x ESPOLIO DE ALEXIOS DIMITRE GEORGAKOPOULOS-Primeiramente, firme o subscritor a petição de fls. 174/175.-Adv. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO e BOLESLAU SLIVIANY-

60.-MONITORIA-28144/2004-LUCIMARA MACHADO x JOSE LUIZ MAIA-Lavre-se o termo de penhora sobre os bens indicados pela credora, a fl. 40, inclusive o veículo automotor que, conforme documento de fl. 50, já não garante o financiamento com o Bradesco. Defiro, ainda, a parte final do pedido de fl. 51.-Adv. ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI e VERA LUCIA TOURINHO MATOS-

61.-BUSCA E APREENSAO-28240/2005-BANCO BMG S/A x SEBASTIAO EDINEI DE LIMA -Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

62.-REPARACAO DE DANOS-28323/2005-MERI TERESINHA SOUSA SILVA x CELSO ALUIZIO DURIGAN e outros -Intime-se o(a) autor(a) para retirar a carta precatória para cumprimento. -Adv. MARCIO PASCHENDA NEVES, BRUNA MARINA M.BOGUESKI, SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO e MIGUEL LUIZ CONTE-

63.-COBRANCA (ORD)-28346/2005-JACY PAREDES XAVIER x CARLOS ALBERTO PEREIRA -I.Recebo o agravo retido, fls. 2620/2627. 2.Intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 10 dias.-Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

64.-REVISIONAL DE CONTRATO-28415/2005-ANAMARIA LIRIO DOS SANTOS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Ante o contido na petição de fls. 232/234, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENHGI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

65.-REVISIONAL DE CONTRATO-28428/2005-IZAIAIS PROCOPIO DE OLIVEIRA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Forneça o autor cópia da inicial e de fls. 52/54, a fim de instruir o mandado.-Adv. JOCELY L.CARVALHO DE OLIVEIRA-

66.-BUSCA E APREENSAO-28447/2005-BV FINANCEIRA S/A x ALEXANDRE LUIZ HENKER -Apresente o autor a estimativa do valor do bem.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-28485/2005-ANA MARIA LIRIO DOS SANTOS e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA -Ante o contido na petição de fl. 170/172, manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, LACIR GUARENHGI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

68.-RESSARCIMENTO-28531/2005-ITAU SEGUROS S/A x ALL AMERICA LOGISTICA INTERMODAL LTDA e outros -Ao pagamento das custas da denúncia a lide, pelo requerido: R\$ 616,00.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, WAGNER SELEME POSSEBON, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEI e DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR-

69.-BUSCA E APREENSAO-28559/2005-COND.ED.REGINA CELIA x JALILE MARIA FRANCO FADEL -Ante o contido na petição de fls. 104/106, manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias.-Adv. CARLO RENATO BORGES e PAULO KNESEBECK-

70.-DECLARATORIA-28615/2005-DISTRIB.INDUSTRIAL PARANAENSE LTDA x MAXIPAS-PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA e IVANISE NEIVA KORNELHUK-

71.-INVENTARIO-28631/2005-BEATRIZ DE ALMEIDA VIANA e outros x ESPOLIO DE JOAO VIANA -Acerca da informação do Sr. Contador, manifestem-se os interessados.-Adv. MARILDA DE JESUS D'AVILA-

72.-INDENIZACAO-28633/2005-GRAZIELA DE FATIMA CORREA x SLAVIEIRO-CIA DE AUTOMOVEIS SLAVIEIRO -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. PATRICIA DE MELLO e PATRICIA R.C.GROFF-

73.-ARROLAMENTO-28644/2005-SANDRA MARIA LOPES DE SOUZA e outros x ESPOLIO DE OLIVIO CARVALHO DA SILVA e outros-Ante a certidão de fl. 67 verso, manifeste-se a inventariante.-Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

74.-ALVARA JUDICIAL-28683/2005-OLGA GONCALVES ROBAINA e outros x -Suspensos os autos por 90 dias-Adv. OLGA CALHEIRO DONEDA-

75.-DESPEJO-28821/2005-ROHIT KHEMANI x LIANE LINHARES PORTES-Pagas as custas processuais remanescentes, voltem para homologação do acordo.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES, VIVIANE BURGER BALAROTTI e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

76.-ORDINARIA-28825/2005-ALVARO DE ARAUJO e outros x FUNDO UNICO DE PREV.SOC.DO ESTADO DO RJ-ANEIRO e outros-Ciência aos autores da decisão de fls. 192/195. Citem -se os reus.-Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-

77.-ORDINARIA DE COBRANCA-28934/2005-FERNANDO JOSE FERREIRA BUENO x UNIBANCO AIG SEGUROS S/A-Defiro os benefícios da justiça gratuita. Considerando o valor dado a causa, emende o autor a inicial adequando para o rito sumário.-Adv. CLAUDIO FREITAS MALLMANN, FABIAN MARCELO GARCIA e ANDERSON CASSIUS MARQUES NUNES-

78.-EMBARGOS A EXECUCAO-28950/2005-NIVALDO SOARES DE SOUZA e outros x BB ADM.DE CARTAO DE CREDITO e outros -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA e LEONDINA ALICE MION PILATTI-

79.-COBRANCA (ORD)-28969/2005-JOCEDILIA MOTA DA SILVA x CENTAURO SEGURADORA S/A -1) Recebo as apelações, fls. 66/69 e 70/74 nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). 2) Intimem-se, sucessivamente, os apelados a responderem na ordem da interposição das apelações, em 15 dias (CPC, artigos 508 e 518). -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, FABIANA ZOTELLI DE MATOS, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e REYMI SAVARIS JUNIOR-

80.-DESPEJO-29021/2005-ELUIR DIAS MACHADO x JORGE RICARDO OLIVEIRA CHAVES -Conclusão de sentença fls.25/27: julgo procedente o pedido do autor para decretar o contrato de locação celebrado entre as partes e decretar o despejo dos reus, fixando o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária do imóvel. Para execução provisória

da presente sentença, fixo o valor da caução no valor equivalente a 12 meses de aluguel, atualizado até a data do depósito da caução. Condeno o réu ao pagamento da quantia de R\$ 1.117,60, corrigida monetariamente pela média do IGP/INPC a contar da data do ajuizamento da presente ação e juros moratórios de 1% ao mês a contar da data da citação do réu. Condeno o réu também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do art. 20, par. 4º do CPC, em 10% sobre o valor atualizado da condenação, considerando a natureza da causa, o grau de zelo do profissional e o fato de não ter havido produção de provas em audiência. PRI.-Adv. PAULO YVES TEMPORAL-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-29116/2005-ANA MARIA GUIMARAES TRAVAGIN e outros x BANCO ITAU S/A -Esclareçam as partes acerca da possibilidade de acordo, apresentando proposta nos autos, para verificação da necessidade de designação de audiência de tentativa de conciliação. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

82.-BUSCA E APREENSAO-29120/2005-BANCO DIBENS S/A x EMERSON LIRIAN ANTUNES -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.37 verso.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

83.-SUMARIA DE COBRANCA-29126-A/2005-COND.ED.DONA IRMA x WELLINGTON STOPINSKI e outros -Conclusão de sentença fls.39/41: julgo improcedente a presente exceção, fixando a competência deste Juízo civil para análise e julgamento da ação de cobrança em apelo. PRI.-Adv. INGRID KUNTZE e FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

84.-REVISIONAL DE CONTRATO-29202/2005-VILSON BAGLIOLI x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-O pedido formulado pelo autor implica em contrariedade ao princípio constitucional que garante a todos a propositura das ações competentes para perseguição do seu direito. É possível ao autor, entretanto, em que caso a execução extrajudicial, trazer a informação a este Juízo requerente a suspensão daquela execução até o deslinde do presente feito. Intime-se e cumpra-se a parte final do despacho inicial.-Adv. ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS-

85.-ORDINARIA-29207/2005-CLASS TOUR PASSAGENS DE TURISMO LTDA x KLASTOUR TURISMO LTDA ME-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 37/38 e suspendo o feito até integral cumprimento do acordo ou manifestação do autor.-Adv. DEBORAH CRISTINA HIAL, ALEXANDRE ZOLET, GLADIMIR ADRIANI POLETTI, AIRTON PEASSON e FABIO JOSE POSSAMAI-

86.-SUMARIA DE COBRANCA-29215/2005-SILVIA RODRIGUES DA COSTA e outros x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS -Conclusão de sentença fls.42/46: julgo procedente o pedido das autoras para condenar a ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.904,03, atualizada monetariamente pela média do INPC/IGP-DI a contar da data do ajuizamento da ação e acrescida de juros moratórios no percentual de 1% ao mês a contar da data de citação da ré. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, nos termos do art. 20, par. 3º do CPC, em 10% do valor atualizado da condenação. Ciência ao MP. PRI.-Adv. OMIR MIRANDA-

87.-BUSCA E APREENSAO-29229/2005-BANCO FINASA S/A x APARECIDA SANTANA TEIXEIRA -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.20 verso.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

88.-BUSCA E APREENSAO-29258/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADAO DA SILVA-Oficie-se na forma requerida no item a de fl. 22. Indefiro o pedido de apreensão do veículo em blitz policiais, por ser incompatível com o escopo da presente e a natureza civil do processo.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

89.-BUSCA E APREENSAO-29323/2005-BV FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVEST. x VALDEMIRO FRANCA -Apresente o autor a estimativa do valor do bem.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELINATI G.PEREZ, CRISTIANE BELINATI GLOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

90.-PROTESTO INTERRUPTIVO-29362/2005-BANESTADO -BANCO DO ESTADO DO PARANA x RUBENS DO COUTO COSTA e outros -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.23 verso.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ELISANGELA FERNANDES-

91.-ORDINARIA DE COBRANCA-29381/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARI COM.DE CALCADOS LTDA e outros -Acerca da contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUZAMOLIN e JOAO OTAVIO SIMOES NETO-

92.-DECLAR.INEXISTENCIA DE TITULO-29390/2005-JORGE GIRARDI x BRASIL TELECOM S/A -Conclusão do despacho de fls. 19/20: Defiro a gratuidade da justiça. (...) Indefiro, desta feita, o pedido de tutela antecipada formulado na inicial. Cite-se a requerida, com as advertências legais.-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

93.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-29392/2005-JOAO PINHEIRO DE OLIVEIRA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA-Defiro a gratuidade da justiça. A presente ação consignatória tem cunho revisional, posto que o valor do depósito pretendido é inferior ao valor indicado pelo credor. Assim, devesa a parte autora esclarecer adequadamente as cláusulas contratuais que entende abusivas e que justificariam o pedido revisional, sem o qual a ação não pode prosperar. O cálculo juntado pela parte autora altera o valor e os critérios



do contrato, devendo a parte justificar tal alteração unilateral, sob pena de ineptia da inicial.-Adv. MARCELO ZANON SIMAO-

94.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29447/2005-BANCO BRADESCO S/A x RUBENS DOS SANTOS -Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça, fls.24.-Adv. MURILO CELSO FERRI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

95.-EXECUCAO DE HIPOTECA-29481/2005-BANCO ITAU S/A x CESAR RENATO VASQUES KULPA e outros -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 182,50 e forneça cópia das fls. 19/20.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

96.-EXECUCAO DE HIPOTECA-29482/2005-BANCO BANESTADO S/A x JURADILSON DE SANTIS JUNIOR -Deposite a parte autora, as custas do Oficial de Justiça: R\$ 142,50 e forneça cópia da fl. 19.-Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

97.-DECLARATORIA-29484/2005-WALDEREZ ANTONIO DA SILVA x GILMAR LOPES e outros -Intime-se o autor para retirar a carta de citação/intimação.-Adv. SUZEL HAMAMOTO-

98.-ANULATORIA-29492/2005-N.M ERBS CONFECÇÕES x TEXTIL GROSSMONT LTDA EPP/M-Ao que consta da inicial os títulos não são nulos, mas sim inexigíveis em razão do anterior pagamento, devendo a autora emendar a inicial a fim de adequar o pedido final. Ainda, cabe ao devedor providenciar a baixa dos protestos após o pagamento, mediante apresentação da carta de anuência fornecida pelo credor. Assim, esclareça a autora se houve recusa da re no fornecimento da carta de anuência para baixa dos protestos.-Adv. ENELMO ZAGO-

99.-ALVARA JUDICIAL-29494/2005-JOSE EDU MORAES e outros x ESPOLIO DE ROSITA MARTINS DE MORAES -Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda.-Adv. ASCANIO AZAMBUJA TOFANI-

100.-REINTEGRACAO DE POSSE-29498/2005-5000 EM- PREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARINEZ DIAS FREITAS -Conclusão do despacho de fls. 30: Assim, tratando-se de competência absoluta, deve o Juiz declinar de ofício, remetendo o feito ao Juízo competente, isto posto, remetam-se os autos ao Juízo Cível da Comarca de Piraquara, local em que se realiza o imóvel objeto do pedido, após as devidas anotações e comunicações. -Adv. ENIO TADEU DE LUCENA-

101.-BUSCA E APREENSAO-29499/2005-BANCO SANTAN- DER BRASIL S/A x VISOPAC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA -Emende o autor a inicial juntando aos autos documento ou histórico do veículo junto ao Detran.-Adv. LUIZ GONZAGA M.CORREIA-

102.-INDENIZACAO-29500/2005-ELIANE SERPA PEREIRA e outros x JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA MORAES e outros-Defiro os benefícios da justiça gratuita. Emendem as autoras a inicial adequando o valor da causa ao rito pretendido.-Adv. RAPHAEL TAQUES PILATTI e JUAREZ RIBAS TEIXEIRA JR.-

## 13ª Vara Cível

### 13ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA

#### RELAÇÃO Nº.207/2005.

JUIZ DE DIREITO: DR. FERNANDO WOLFF FILHO  
JUIZA DE DIREITO: DRA. LUCIANE R. C. LUDOVICO

ADVOGADO	Índice de Publicação	
	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JR	0074	033688/0000
ADRIANA GLUCK CAMARGO	0028	028051/0000
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0024	027296/0000
ALESSANDRA DE PAULA SOUZA	0086	034081/0000
ALESSANDRO MAURICI	0018	026138/0000
ALEXANDRE BRESLER CUNHA	0013	024703/0000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0094	034326/0000
ALEXANDRE DA SILVA MAGALH	0040	030706/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0034	029191/0000
ALOYR MARIO SABBAG NETO	0035	030008/0000
ANA CLAUDIA SOUZA MATOS	0067	033307/0000
ANA MARIA JORGE BATISTA	0038	030191/0000
ANA PAULA ANTUNES VARELA	0008	022734/0000
ANA PAULA BRANDT	0019	026220/0000
ANA PAULA LORENZONI	0016	025771/0000
ANA PAULA VIANA BARMANN	0078	033822/0000
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0041	031100/0000
ANDRE ABREU DE SOUZA	0006	021271/0000
ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO	0108	034579/0000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0075	033755/0000
ANDRE JULIANO BORNANCM	0038	030191/0000
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0066	033277/0000
	0116	034626/0000
ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0014	025442/0000
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0001	016113/0000
ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0037	030121/0000
ANDREA HERTEL MALUCCELLI	0079	033850/0000
ANDREA PASTUCH CARNEIRO	0033	028751/0000
ANDREA MARINA LATREILLE	0043	031455/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUS	0002	019605/0000
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0086	034081/0000

ANTONIO CARLOS GUIRAUD SA	0062	033081/0000
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0106	034576/0000
ANTONIO EMERSON MARTINS	0007	021528/0000
ANTONIO SAONETTI	0076	033761/0000
ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA K	0041	031100/0000
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0041	031100/0000
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0093	034324/0000
CAMILA T PILASTRE MENDES	0014	025442/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0008	022734/0000
CARLOS ALBERTO FRANK	0022	027016/0000
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0014	025442/0000
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0085	034024/0000
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0014	025442/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0098	034515/0000
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0034	029191/0000
CARMEN LUCIA VILLACA DE V	0042	031453/0000
CESAR AUGUSTO TERRA	0101	034534/0000
	0118	034629/0000
CHARLES DA SILVA RIBEIRO	0083	033947/0000
CHARLES ERVIN DREHMER	0035	030008/0000
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0086	034081/0000
CICERO JOSE ALBANO	0006	021271/0000
CIRO BRUNING	0055	032473/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0040	030706/0000
	0012	024536/0000
CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA C	0077	033815/0000
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA T	0034	029191/0000
DANIEL HACHEM	0045	031589/0000
	0039	030483/0000
	0021	026917/0000
	0017	025858/0000

DANIEL LOURENCO MACHADO	0034	029191/0000
DANIELE DIAS DOS REIS	0089	034276/0000
DANIELE NEVES POPIKA	0067	033307/0000
DARCI DOMINGUES	0096	034460/0000
DEMETRIO BEREHULKA	0003	020207/0000
DENISE PIEKARZ	0053	032306/0000
DIRCEU ROSA JUNIOR	0030	028386/0000
DIRCIORI RUTHES	0107	034578/0000
DIVA APAARECIDA MARQUES T	0027	027728/0000
DIANIR PEDRO PALMEIRA	0016	025771/0000
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0014	025442/0000
EDUARDO GODINHO PASA	0060	032761/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0027	027728/0000
EDULA WILLE POSNIAK	0036	030086/0000
ELCIO KOVALHUK	0006	021271/0000
ELIANI GARCIES CHOTI	0055	032473/0000
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0006	021271/0000
ELIZEU MENDES DA SILVA	0044	031561/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0003	020207/0000
	0114	034605/0000
EMERSON MALAMAN TREVISAN	0033	028751/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0112	034589/0000
	0104	034563/0000
	0103	034561/0000
	0012	024536/0000

ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0063	033097/0000
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0018	026138/0000
EUCLEDIS DA SILVA JUNIOR	0019	026220/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	024102/0000
FABIANE CAROL WENDLER	0057	032636/0000
FABIANO CORREA DE MEDEIRO	0027	027728/0000
FABIO SPAGNOLLI	0007	021528/0000
FABIO TAVARES TORQUATO	0014	025442/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0004	020553/0000
FATIMA JAROUCHE AUN	0043	031455/0000
FERNANDA F. MAFRA P. E. S	0054	032363/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0022	027016/0000
FERNANDA PIRES ALVES	0004	020553/0000
FERNANDO SCHLIEPER	0063	030977/0000
FILIFE ALVES DA MOTA	0050	032233/0000
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0106	034576/0000
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0015	025659/0000
GILBERTO NEI MULLER	0067	033307/0000
GISELLE LOPES DE SOUZA	0011	024102/0000
GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMB	0072	033597/0000
GORGON NOBREGA	0075	033755/0000
GUILHERME KLOSS NETO	0035	030008/0000
HELENIZE CRISTINE DIETRIC	0014	025442/0000
HENRIQUE HENNEBERG	0081	033942/0000
HERMINDO DUARTE FILHO	0097	034494/0000
IDERALDO JOSE APPI	0050	032233/0000
ISIS EMMANUELLE S. MOREIR	0067	033307/0000
ISMAEL DA SILVA MATOS	0053	032306/0000
IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P	0016	025771/0000
IVAN SERGIO BONFIM	0025	027444/0000
IVETE DE CARVALHO LINHARE	0107	034578/0000
IVO JOAO TONOLLI	0026	027545/0000
IVONE PAVATO BATISTA	0006	021271/0000
JANAINA ROVARIS	0100	034526/0000
JANE PEREZ KAPAZI	0027	027728/0000
JAYR PEREIRA TEIXEIRA	0090	034284/0000
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0041	031100/0000
JEFFERSON LIMA AGUIAR	0001	016113/0000
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0052	032272/0000
JOAO ANTONIO PIMENTEL	0034	029191/0000
JOAO CASILLO	0073	033630/0000
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0070	033354/0000
JOAO INACIO CORDEIRO	0110	034583/0000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0099	034520/0000
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0003	020207/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0102	034542/0000
JONAS BORGES	0018	026138/0000
	0072	033597/0000

JORGE EVENCIO DE CARVALHO	0004	020553/0000
JORGE ROBERTO AUN	0105	034567/0000
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0074	033688/0000
	0085	034024/0000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0009	022835/0000
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0081	033942/0000
JOSE CID CAMPELO	0050	032233/0000
JOSE LUIZ PANCOTTE	0082	033945/0000
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0019	026220/0000
JOSE ROBERTO RUTKOSKI		

JOSE VICENTE DA SILVA	0049	032011/0000
JOSELIA A. KUCHLER	0001	016113/0000
JOSIANE DALLA COSTA	0028	028051/0000
JOSYCLER AP ARANA SANTOS	0048	031894/0000
JULIANA GEMIN LOEPER	0042	031453/0000
JULIANA VEIGA	0002	019605/0000
JULIANO FRANCA TETTO	0011	024102/0000
JULIO CESAR DALMOLIN	0060	032761/0000
JULIO CLEBER CREMONIZI GO	0048	031894/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0064	033107/0000
KARINE CRISTINA DA COSTA	0078	033822/0000
KARLA MARIA TREVIZANI	0011	024102/0000
KELLI B DA SILVA MATIEVIC	0009	022835/0000
LEILANE TREVISAN MORAES	0011	024102/0000
LEONCIO BELON	0050	032233/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0111	034587/0000
LINCO KCZAM	0068	033319/0000
LINEU ACRISIO DAL ARMI JUN	0038	030191/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0113	034604/0000
LUCI MARLENE HABIB	0008	022734/0000
LUCIANE MARIA MEZAROBBA	0077	033815/0000
LUCIANO GIACOMET	0011	024102/0000
LUCILENA DA SILVA OLIVEIR	0047	031788/0000
LUCIMAR DE PAULA	0016	025771/0000
LUIS ALBERTO DOS SANTOS P	0023	027057/0000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0010	023108/0000
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0043	031455/0000
	0021	026917/0000

LUIZ CARLOS DA ROCHA	0006	021271/0000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0117	034627/0000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0029	028107/0000
	0001	016113/0000
LUIZ FERNANDO M. ALBUQUER	0039	030483/0000
LUIZ FERNANDO VERDERAMO	0013	024703/0000
LUIZ MANRIQUE	0072	033597/0000
	0059	032681/0000
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0016	025771/0000
MAGDA R. EGGER	0061	033043/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0077	033815/0000
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0048	031894/0000
MARCELO DE BORTOLO	0044	031561/0000
MARCELO LUIZ DREHER	0046	031768/0000
	0091	034287/0000
	0084	033978/0000

MARCIA REGINA DOS SANTOS	0003	020207/0000
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0027	027728/0000
MARCIA ZANIN	0009	022835/0000
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0079	033850/0000
	0032	028488/0000
MARCIO GABRIELLI GODOY	0047	031788/0000
MARCIUS NADAL MATOS	0026	027545/0000
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0107	034578/0000
MARCO ANTONIO LANGER	0005	020600/0000
MARCO AURELIO B S MATOS	0067	033307/0000
MARCOLINO P. CARMARGO	0002	019605/0000
	0031	028453/0000

MARCOS BUENO GOMES	0119	034648/0000
MARCOS CESAR VINHOTI	0044	031561/0000
MARCUS LEANDRO A. GENOVEZ	0040	030706/0000
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0113	034604/0000
MARIA CAROLINA S DE PAULA	0053	032306/0000
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0067	033076/0000
MARIA HELENA MACENO	0042	031453/0000
MARIA ILMA CARUZO	0049	032011/0000
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0085	034025/0000
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0004	020553/0000
MARILI RIBEIRO TABORDA	0006	021271/0000
MARILZA MATIOSKI	0095	034390/0000
	0092	034289/0000

MARISSOL J. FILLA	0073	033630/0000
MAURICIO VIEIRA	0020	026387/0000
MAURO CURY FILHO	0067	033307/0000
MICHELE TATIANE SOUTO COS	0043	031455/0000
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0086	034081/0000
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0040	030706/0000
MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOT	0087	034178/0000
MISAEEL PEREIRA DA SILVA F	0003	020207/0000
MUNIR ABAGGE	0050	032233/0000
	0076	033761/0000

MURILO CELSO FERRI	0003	020207/0000
NELSIDO DE RAMOS FILHO	0015	025659/0000
NEUSA MARIA CANDIDO	0012	024536/0000
NOEMI LEITE BENETTI	0036	030086/0000
ODECIO LUIZ PERALTA	0032	028488/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0004	020553/0000
OSCAR GUISS	0115	034625/0000
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0031	028453/0000
PAOLA A. RODRIGUES GARCIA	0046	031768/0000
PATRICIA DITRICH FERREIRA	0071	033419/0000
PAULO EDUARDO GUEDES	0088	034193/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0003	020207/0000
PAULO ROBERTO GOMES	0087	034178/0000
	0080	033877/0000

PAULO ROBERTO MARQUES HAP	0093	034324/0000
PAULO SERGIO NIED	0075	033755/0000
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0080	033877/0000



ANA PAULA ANTUNES VARELA-

9.-DESPEJO-22835/0000-PORTHAL DO LAGO S/A e outros x LIDIA MORAES DA CUNHA LAGE - Defiro (fl.313).Suspendo o processo por 90 (noventa) dias.Int.Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN e KELLI B DA SILVA MATIEVICZ-

10.-ORDINARIA-23108/0000-MARCIA BEATRIZ MILANO CENTA x BANCO REAL S/A - Nao havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual e faculto as partes a oportunidade de, querendo, aduzirem suas alegações finais, através da apresentação de memoriais, respectivamente no prazo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pela autora. Adv. PEDRO LOPES e LUIS FERNANDO DIETRICH-

11.-ANULATÓRIA-24102/0000-CENTRO ACADEMICO SOBRAL PINTO x SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (PUC-PR) - APENSO AOS AUTOS Nº.30.807 - I.Trata-se nos autos de nº.28.283 quanto nos autos nº.30.807 foi salientado que os atos processuais seriam praticados apenas nos primeiros, evitando-se, assim, tumulto processual.Como a determinação nao foi observada e diversos atos foram praticados neste processo, inclusive a juntada do laudo de pericia contábil e as petições contendo a manifestação das partes, com o objetivo de evitar maiores tumultos, a partir de agora todos os atos devem ser praticados nestes autos de nº.30.807,inclusive juntada de petições, pareceres, etc., o que deve ser observado pela Escrituraria.II.Mantenho a decisão recorrida (fls.181/183) por seus próprios fundamentos.III.Quanto aos pareceres dos Assistentes Técnicos, o Autor deve observar a regra do art.433, par.unico do CPC.Assim, se nao apresentou nos dez dias subsequentes a intimação acerca do laudo, obviamente ocorreu a preclusão, o mesmo acontecendo com os quesitos complementares que deveriam ter sido apresentados quando da manifestação sobre o laudo.Ressalte-se, por fim que todos os autos apensados estao numa mesma fase e cumpria a parte interessada apresentar o parecer tao logo intimada acerca do laudo pericial, nao havendo justificativa para abertura de prazo em cada um dos processos tal como pretendido pelo Autor.Indefiro, portanto, o pedido de fl.333 e aquele que objetiva apresentar parecer tecnico nos outros processos.Ja concluida a pericia contábil, deve ser realizada a pericia pedagogica.Intime-se a perita ja nomeada.Int.Adv. FABIANE CAROL WENDLER, RODRIGO GARCIA SANT,ANNA BEVILÁQUA, RODRIGO PEREIRA DIAS, JULIANO FRANCA TETTO, RODRIGO PEREIRA DIAS, LEILANE TREVISAN MORAES, ROGERIO ALCIDES BORBA, GIUSEPPE ALEXANDRE COLOMBO LEAL, PEDRO HENRIQUE XAVIER, LUCIANO GIACOMET e KARLA MARIA TREVIZANI, DAMIANA TRYBUS.

12.-BUSCA E APREENSAO-24536/0000-BANCO OURINVEST S/A x EMERSON LUIZ MOREIRA PIRES -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 09/03/06, às 13:30 horas. II. Cite-se a ré, com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for através de advogado regularmente constituindo, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela autora. III. No mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, CLAUDIO XAVIER PETRYK e NEUSA MARIA CANDIDO-

13.-DECLARATORIA-24703/0000-ALOISIO CARREIRAO x PANAYOTIS C. ANDRINOPOULOS - (...) Posto isso, julgo improcedentes os pedidos formulados nesta ação proposta por ALOISIO CARREIRAO contra PANAYOTIS C.ANDRINOPOULOS e condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que arbitro em R\$.1.000,00 (mil reais), tendo em conta a natureza da causa, o trabalho desenvolvido e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 4º, do CPC).P.R.I. Adv. ALEXANDRE BRESLER CARUNHA e LUIZ FERNANDO VERDERAMO-

14.-SUMARISSIMA-25442/0000-ANTONIO CARLOS STELLA e outros x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEG. S/A - Ante a certidão de fl.537, intime-se os exequentes para efetuar o pagamento das custas do Oficial de Justiça (art.19, do CPC). Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, HENRIQUE HENNEBERG, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO A. KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER e CAMILA T PILASTRE MENDES-

15.-EXECUCAO-25659/0000-ACQUASUL POCOS ARTESANOS LTDA x MARCIA MUNIZ DOS SANTOS - APENSO AOS AUTOS Nº.28.065 - Frustrada a tentativa de conciliação, marco audiência de instrução e julgamento para o dia 19/01/06, as 14:00 hora. Defiro a produção de - prova oral, consistente nos depoimentos pessoais as partes inquirição de testemunhas tempestivamente arroladas prazo mínimo para depósito do rol - 30 dias de antecedência da audiência).Depreque-se a coleta do depoimento pessoal da autora.Sai o representante da embargada intimado a comparecer e prestar depoimento pessoal, pena de confesso.Intime-se.A controversia gira em torno do negocio que deu origem a emissão dos cheques, se foi ou nao prestado a contento pela embargada.A parte interessada retirar a carta precatória.Adv. GILBERTO NEI MULLER e NELSON DE RAMOS FILHO-

16.-ORDINARIA-25771/0000-CAMILE REINHARDT x SOCIED. PARAN.DE CULT. PONTI. UNIV. CAT. DO PR - APENSO AOS AUTOS Nº.28.601 - I.Por força do v. Acórdão de fls.350/360, a decisão de fls.247/252, foi cassada e tambem foi oportunizado as partes o direito de produzir prova acerca de determinados pontos controvertidos, quais sejam, se o regime

era anual ou semestral e se a Autora frequentou as aulas e submeteu-se as avaliações no segundo semestre de 2000.Em audiência foram ouvidos o representantes da Re e cinco testemunhas arroladas pelas partes (fls.395/401).2.Importante observar, de inicio, que a controversia foi criada porque a Autora nao paou as mensalidades a que estava obrigada e a Re a considerou desistente no segundo semestre de 2000.Como no processo principal, nao se debateu a frequencia as aulas e as avaliações, a questão passou a ser discutida na fase em que se buscou a execução do julgado. E o tumultuado procedimento que se seguiu, em grande parte e de responsabilidade da Re que nao hesitou em juntar documentos de forma desconexa, repetindo muitas vezes os mesmos, sem se preocupar em esclarecer os fatos.De qualquer sorte, nao se pode negar que a Autora tenta exercer um direito que alega possuir sem se preocupar com o cumprimento de suas obrigações, ou seja, ela insiste na cobrança de multa ao argumento de que a sentença nao foi integralmente cumprida, mas em momento algum demonstra interesse no pagamento da dívida que deixou pendente.Entao, alem do entendimento acerca dos pontos controvertidos - que sera manifestado na sequencia -, nao se pode esquecer que o bom senso tambem dever nortear a decisao deste Juizo.Especificamente quanto aos pontos controvertidos, tem-se que o primeiro deles refere-se ao regime adotado na faculdade e a época dos fatos.A Re deveria, mas nao provou, por meio de documentos idoneos, que o regime adotado na época era o semestral.E a prova testemunhal da conta que o regime era anual.Apenas o sistema de matriculas era semestral.Ja com relação a frequencia as aulas no segundo semestre de 2000, poderia ser provado por documentos e por meio de prova oral.Quanto aos documentos, a Re deve diversar oportunidades, mas nao apresentou as listagens de presença dos alunos e frequencia as provas que deveria manter em seu poder por força de orientação contida no Parecer do Ministerio da Educação (fl.210/214).E sua negativa quanto a existencia e guarda desses documentos cai por terra na medida em que os proprios professores ouvidos em Juizo deixaram claro que as listagens de frequencia as aulas e aquelas elaboradas para controle dos alunos nas avaliações,ao final do semestre eram entregues ao departamento proprio ligado a Instituição (fls.399/401).Portanto, a Re tinha ou deveria ter em seu poder esses documentos e optou por continuar negando a existencia e dever de mante-los sob sua guarda.Neste aspecto, portanto, com razao a Autora - consumidora -, ja que por conta da omissão da Re - prestadora de serviços - teve dificuldades para fazer prova de sua frequencia as aulas e das avaliações a que alega ter sido submetida.E o conjunto da prova deixa duvidas acerca da frequencia as aulas e realização das provas.Essa duvida deve ser interpretada em favor da pessoa mais fraca da relação de consumo, qual seja, a consumidora.Quanto a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso dos autos, por ser inquestionavel, dispensa maiores comentarios.Nao se pode esquecer, todavia, que, a par da omissão da Re, tem-se o comportamento da Autora que, mesmo nao dando a contrapartida financeira a que se obrigou quando contratou os serviços da Re - uma instituição de ensino particular -, esta a exigir que esta cumpra a sua parte no contrato.3.Postas tais considerações, entendo que diante das dificuldades enfrentadas no procedimento, a unica solução adequada ao caso e considerar que a Re nao cumpriu integralmente a decisao - e de fato ela nao cumpriu conforme salientado acima -, mas limitar o valor da multa ao equivalente a quantia devida pela Autora a Re (mensalidades do primeiro semestre de 2000 nao pagas), mais a quantia efetivamente paga pela Autora pela matricula e mensalidades adimplidas (tudo relativo ao ano de 2000).Assim, a Autora nao tera que pagar a dívida e a ainda tera direito a devolução das quantias pagas no primeiro semestre, inclusive o valor da matricula, operando-se uma verdadeira compensação de dívidas.O valor a ser restituído deveser corrigido monetariamente (media do INPC-IGP) e acrescido de juros legais (art.1062 do CC/1916 e, a partir da vigencia do Novo CC, na forma do art.406 (taxa SELIC), contados da data do pagamento feito pela Autora.Ressalte-se, a proposito, que a redução da multa feita no despacho de fls.247/252 nao prevalece ja que a referida decisao foi cassada pelo E.Tribunal de Justiça.Assim, legalmente possivel a redução da multa a um valor certo e determinado (art.461, paragrafo 6º, do CPC).E a propria Instancia Superior ja havia ressaltado a necessidade de definição do periodo, e consequentemente, do valor da multa fixada (fl.359).4.Por tais razoes, mantenho o entendimento anterior deste Juizo acerca do nao cumprimento integral do julgado, mas limito o valor da multa devida pela Re nos termos do item "3" da fundamentação.O valor a ser objeto de restituição deveser pago no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do transito em julgado desta decisão, autorizada a execução nos proprios autos caso nao haja pagamento voluntario pela Re.Int. Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, LUCIMAR DE PAULA, ANA PAULA LORENZONI e IVAN SERGIO BONFIM-

17.-EXECUCAO-25858/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESA BASIKA MAGAZINE COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo exequente a f.49.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.569, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. DANIEL HACHEM-

18.-INDENIZACAO-26138/0000-ANDREZA APARECIDA DE MODESTI CORREA x SOLTINHOS INDUST. COMER. DE CONF. LTDA SOLTI. BEBE -Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos (art.520, CPC). A apelada para contrarrazoar o recurso, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.-Adv. JONAS BORGES, EUCLIDES DA SILVA JUNIOR e ALESSANDRO MAURICI-

19.-MEDIDA CAUTELAR-26220/0000-AEROSUL S/A LEVANTAMENTO AEROSPACIAIS e outros x BANCO ITAU S/A e outros - APENSO AOS AUTOS Nº.26.473 - Sobre o contido as fls.302/317, manifestem-se as partes.Int.Adv. JOSE ROBERTO RUTKOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e ANA PAULA BRANDT-

20.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-26387/0000-CLS DIS-

TRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA x BANCO BEMGE S.A - Manifeste-se sobre a carta de Ar negativa.Adv. MAURICIO VIEIRA-

21.-ORDINARIA-26917/0000-LEOPLAST PLASTICOS LTDA e outros x BCR - BANCO DE CREDITO REAL S/A - Sem prejuizo das providencias criminais a da aplicação da penalidade por litigancia de ma-fe, intime-se a Autora para depositar, em dinheiro, no prazo de 48 horas, o valor dos honorarios do perito, pena de prosseguimento do feito sem a prova pericial.O cheque acostado a fl.457 deve ficar no cofre da escrituraria, ate ulterior manifestação deste Juizo.Int.Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES e DANIEL HACHEM-

22.-SUMARISSIMA-27016/0000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORAD. GARCAS I II x STELINHA GONCALVES CORDEIRO - Cumpra-se o exequente o art.604, do CPC, de valor a causa, recolla as custas processuais e o Funrejus.Int.Adv. FERNANDA PIRES ALVES e CARLOS ALBERTO FRANK-

23.-ALVARA-27057/0000-RAFAEL DE LIMA CARDOSO x ESTE JUIZO - (...) Ante o exposto, julgo extinto este processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC, e condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais.P.R.I.Adv. LUIS ALBERTO DOS SANTOS PACHECO-

24.-INTERDICAÇÃO-27296/0000-LIDIA GOMES DE CARVALHO x ANTONIO GOMES CARVALHO -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int.-Adv. ADRIANA TEIXEIRA DE FREITAS NASSAR-

25.—27444/0000-JOSE CARLOS SABINO DE ALMEIDA NETO x LUIZ ANTONIO PETRY e outros - Defiro o pedido feito a fl.145; expeça-se o competente alvara.Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC).Custas preparadas.Baixas necessarias. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.P.R.I.-Adv. IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, REGINA F. PESSUTI e ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI-

26.-EXECUCAO-27545/0000-MEGA ASSESSORIA E COBRANCA LTDA - ME x NIVALDO PEDROSO - Diante dos documentos apresentados (fl.123/128, defiro, provisoriamente, o beneficio da Assistencia Judiciaria em favor do Exequente.Cumpra-se o despacho de fl.109 (ou seja quanto ao cumprimento da carta precatória expedida nas fls.110, e retirada na data de 09/06/05).Adv. IVONE PAVATO BATISTA, MARCIUS NADAL MATOS e PEDRO MARCIO GRABICOSKI-

27.-EXECUCAO DE SENTENCA-27728/0000-LUIS WANDERLY JORGE e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. JAYR PEREIRA TEIXEIRA, DIVA APAARECIDA MARQUES TEIXEIRA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, FABIO SPAGNOLLI e EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES-

28.-USUCAPIAO-28051/0000-JULIO CHIPANSKI x - Cabe a parte diligenciada acerca da identificação de eventuais herdeiros do de cujus.Adv. ADRIANA GLUCK CAMARGO e JOSIANE DALLA COSTA-

29.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-28107/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ATENA II ALA A x LINDA-MIR FERREIRA - Defiro (fl.98).(requer-se com base no art.653 do CPC, seja efetuado o Arresto do Imovel gerador da dívida, qual seja, o de matricula 58452, através de mandado por Oficial de Justiça.)Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-

30.-EXECUCAO DE SENTENCA-28386/0000-ANTONIA MIRIAM ROSSITO PINHEIRO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Ante a noticia do pagamento de debito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. DIRCEU ROSA JUNIOR e SUSANA DE FATIMA KALLED-

31.-MONITORIA-28453/0000-LANDINEIA MARQUES DA SILVA - ME x LUIZ CLAUDIO ALVES E CIA LTDA - ME e outros -Nao existe execução iniciada e ha necessidade de julgamento dos Embargos.Designo a data de 22/03/06, as 09:00 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juizo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.-Adv. OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY e MARCOLINO P. CARMARGO-

32.-BUSCA E APREENSAO-28488/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARIA APARECIDA BARBOSA -HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor a f.88/89.De consequência, JULGO EXTINTO O FEITO (art.267, VIII do CPC). Oficie-se ao DETRAN/PR para desbloqueio do veiculo.Desentranhem-se os documentos, conforme requerido a fl.88, ultimo paragrafo, mediante substituição nos autos por fotocopia autenticada.P.R.I.Oportunamente, arquivem, com as cautelas e anotações de estilo.Custas ja preparadas. Baixas necessarias. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

34.-ORDINARIA-29191/0000-DANIEL LOURENCO MACHADO x COMISSARIA GALVAO S/A e outros - APENSO AUTOS Nº.33.772 - (...) Posto isso, acolho os embargos declaratorios, para, de consequencia, julgar extinto o processo sem julgamento do merito. (CPC, art.267, inc.VI, paragrafo 3º).Ante o principio da causalidade, mantenho a condenação do reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocatícios, nos termos da decisao de fls.65/66.Oport. Toruem os autos principios conclusos, e arquivem-se estes autos.P.R.I.Adv. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, DANIEL LOURENCO MACHADO, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, JOAO CASILLO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

35.-SUMARISSIMA-30008/0000-LUCIA PELEGRINELLO COLLEY e outros x ALOYR MARIO SABBAG JUNIOR e outros - Ao pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça no valor de R\$.40,00.Adv. CHARLES ERVIN DREHMER, HELENIZE CRISTINE DIETRICH e ALOYR MARIO SABBAG NETO-

36.-EXECUCAO-30086/0000-ESPOLIO DE GERALDO CANTU x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AUTOS Nº.30.435 - Defiro (fl.76) (requer o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do r.despacho).Adv. NOEMI LEITE BENETTI e EDULA WILLE POSNIAK-

37.-REVISAO DE CONTRATO-30121/0000-TERESINHA APARECIDA NEGRELE e outros x MASTERCRED SERVIÇOS FINANCEIROS -Manifeste-se ante a(s) reposta(s) ao(s) officio(s) expedido(s). Int. -Adv. ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS-

38.-INDENIZACAO-30191/0000-JOSE FURMANN x BANCO ITAU S/A. - Para os fins do despacho de fl.86, intime-se o autor pessoalmente.Adv. ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e ANA MARIA JORGE BATISTA-

39.-ORDINARIA-30483/0000-JAMAL MUNIR BARK x BANCO BRADESCO S/A - (...) Diante do exposto julgo improcedente o pedido revisional formulado por JAMAL MUNIR BARK contra BANCO BRADESCO S/A.Julgo extinto o processo na forma do art.269, inc.I, do CPC.Pela sucumbencia, condeno o Autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios que fixo em R\$.1.000,00 (mil reais), tendo em vista a simplicidade da causa e o tempo exigido para o serviço (art.20, paragrafo 4º, CPC).P.R.I.Adv. LUIZ FERNANDO M. ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI e DANIEL HACHEM-

40.-EXECUCAO-30706/0000-MARIA MADALENA DA SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o pedido de fl.142, diga o banco.APENSO AOS AUTOS Nº.32.561 - Sobre o contido a fl.182, digam as partes.Adv. ALEXANDRE DA SILVA MAGALHAES, MARCUS LEANDRO A. GENOVEZI, CLAUDIO XAVIER PETRYK e MIGUEL ANTONIO SLOWIK-

41.-EXECUCAO-31100/0000-BALTHAZAR AMBROSIO x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS Nº.31.799 - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para, de consequencia, determinar a exclusão da execução dos valores decorrentes da capitalização mensal dos juros.Ante a sucumbencia reciproca, condeno as partes no pagamento pro rata das custas processuais (na razao de 50% para o embargado e 50% para o embargante) e dos honorarios advocatícios, que, considerando-se a existencia de sucumbencia reciproca em igualdade de condições, cada parte devera arcar com os honorarios de seu patrono, conforme orientação trazida na RT 521/524.No mesmo sentido a RTJRS 112/317.Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga nas suas ultteriores fases.P.R.I.Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFFERSON LIMA AGUIAR, ARIANE RUIZ DE OLIVEIRA KOIKE, SILVIO MARTINS VIANNA e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR-

42.-PRESTACAO DE CONTAS-31453/0000-CONDOMINIO EDIFICIO BEL AIR x SOLANGE DOS SANTOS VOSCH e outros -Designo a data de 20/03/06, as 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juizo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questões processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.De-se ciencia a parte contraria sobre os documentos juntados pelo Autor (art.398, do CPC).Int.Adv. MARIA HELENA MACENO, ZELIA MEIRELES ESCOUTO, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, CARMEN LUCIA VILLACA DE VERON e JULIANA GEMIN LOEPER-

43.-ORDINARIA-31455/0000-NEUSELI DE MATTOS LEAO e outros x IRINEU KOWALSKI e outros -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int.-Adv. FERNANDA F. MAFRA P. E. SILVA, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e ANDREIA MARINA LATREILLE-

44.-SUMARISSIMA-31561/0000-CLAUDIA ALEXANDRA DOS SANTOS x GAZETA DO POVO Vistos e examinados... - HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, nos termos da petição de fls.64/65, e JULGO EXTINTO O PROCESSO com fulcro no art.269, inc. III, do Código de Processo Civil.Tendo em vista a falta de acordo quanto ao pagamento das custas processuais, determino o pagamento pro rata, conforme o disposto no art.26, paragrafo 2º, do CPC. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA, MARCELO DE BORTOLO e MARCOS CESAR VINHOTI-

45.-REVISIONAL DE CONTRATOS-31589/0000-VICTOR GREIN NETO e outros x BRADESCO S/A. CREDITO IMOBILIARIO - Cumpra-se a decisao (fls.231/232).(Ciente do agravo interposto (fls.217/229).Mantenho a decisao atacada pelos



próprios fundamentos.No mais, aguarde-se a requisição de informações - Como não houve reforma a decisão que deliberou sobre a aplicação do CDC e inversão do onus da prova, manifestem-se as partes acerca do interesse na produção de prova pericial.Int.Adv. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE e DANIEL HACHEM-

46.-EXECUCAO-31768/0000-OSVALDO POVH x BANCO DO BRASIL S/A -Manifestem-se os exequentes sobre o prosseguimento do feito. Int.-Adv. PAOLAA, RODRIGUES GARCIA e MARCELO LUIZ DREHER-

47.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-31788/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO x EDISON VITOR DA COSTA e outros - Cumpra o exequente o art.604, do CPC, de valor a causa, recolha as custas processuais e o Funrejus.Int.Adv. LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e MARCIO GABRIELLI GODOY-

48.-EXECUCAO-31894/0000-DARLAN PEDRO LACERDA x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. JOSYCLER AP ARANA SANTOS, JULIO CLEBER CREMONIZI GONCALVES e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-

49.-ORDINARIA-32011/0000-CONJUNTO RESIDENCIAL OURO VERDE e outros x MARLENE GONCALVES - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Re MARLENE GONÇALVES ao pagamento de indenização no valor de R\$.14.814,05 (quatorze mil, oitocentos e quatorze reais e cinco centavos), corrigido monetariamente (media do INPC-IGP) e acrescido de juros legais (art.406 dp CC - taxa SELIC) a partir da data do ilícito (fl.192).Condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, considerada a simplicidade da causa e o tempo exigido para o serviço (art.20, parágrafo 3º, do CPC), condenação a ser suportada na proporção de 50% para cada uma.P.R.I.Adv. MARIA ILMA CARUZO e JOSE VICENTE DA SILVA-

50.-EXECUCAO-32233/0000-JOAO OLIVO e outros x BANCO DO BRASIL S/A - APENSO AOS AUTOS N.º 32.892 - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedentes os embargos, para, de consequência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade dos embargados e determinar a exclusão da execução do excesso de juros moratórios.Ante a sucumbência recíproca, mas não igual, condeno as partes no pagamento proporcional das custas processuais na razão de 30% para os embargados e 70% para o embargante e o dos honorários advocatícios, que, dada a fragilidade da causa, os trabalhos realizados e o pouco tempo despendido para sua solução, fixo em R\$.500,00 (quinhentos reais) a favor do procurador dos embargados e em R\$.300,00 (trezentos reais) a favor do procurador do embargante, a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 4º, CPC.Oport., certifique-se nos autos de execução em apenso e neles prossiga nas suas ulteriores fases.P.R.I.Adv. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, MUNIR ABA-GGE e ISIS EMMANUELLE S. MOREIRA LIMA-

51.-EXECUCAO-32264/0000-AIRTON JOSE HERPICH e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ROBERTO ANTONIO ENDRES-

52.-EXECUCAO-32272/0000-CELSO RICKLI x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. JOAO ANTONIO PIMENTEL-

53.-EMBARGOS A EXECUCAO-32306/0000-MANOEL EDUARDO DE LACERDA CRUZ x SUZETE DE F.B. -Arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo. Int.-Adv. IVAN CARLOS DE OLIVEIRA P E SILVA, MARIA CAROLINA S DE PAULA E SILVA e DENISE PIEKARZ-

54.-EXECUCAO-32363/0000-BANCO ITAU S/A x JOAO RODRIGUES PORTO e outros - Defiro o pedido de fl.179.Expeça-se mandado para que se proceda ao arresto do bem.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça. Adv. TATIANA KALKO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

55.-ORDINARIA-32473/0000-SULIANE FRANCA x AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. -Designo a data de 26/01/06, as 16:00 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.Indefiro o pedido de tutela antecipada por entender que nao ha verossimilhança nas alegações da Autora.Isto porque e a eventual omissão da Re, que teria causado prejuizo a Autora, justificaria, em tese, o pedido indenizatorio, mas nao o pedido de rescisao de contrato.A questao sera esclarecida quando da audiencia conciliatoria marcada para o proximo mes de janeiro de 2006.Int.-Adv. CIRO BRUNING e ELIANI GARCIES CHOTI, JOSE FRANCISCO DA SILVA.

56.-ALVARA JUDICIAL-32619/0000-MARLEY ESCHHOLZ e outros x MARCUS VINICIUS ESCHHOLZ - O Juízo Cível não e competente para conhecer de quaisquer pedidos que visem ao reconhecimento de uniao estavel.Int.Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

57.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-32636/0000-ESPOLIO DE ANTONIO PASQUINI e outros x BANCO DO BRASIL SA -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-

Adv. FABIANO CORREA DE MEDEIROS-

58.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-32662/0000-ARMENIO CARNEIRO LOBO FILHO e outros x BANCO DO BRASIL SA -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA-

59.-EXECUCAO DE SENTENCA-32681/0000-CARLOS ALBERTO RIGONATO e outros x BANCO DO BRASIL SA -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. LUIZ MANRIQUE-

60.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-32761/0000-NARCI DE SORFI e outros x BANCO DO BRASIL SA -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. EDUARDO GODINHO PASA e JULIO CESAR DALMOLIN-

61.-ORDINARIA-33043/0000-CREDICARD BANCO S/A x NOR-TEC COMERCIAL LTDA - ME - Defiro (fl.54).Desentranhe-se o Mandado de Citação, para cumprimento no endereço indicado a fl.54.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. MAGDA R. EGGER-

62.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33081/0000-JOAO RIBEIRO FURTADO JUNIOR x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. ANTONIO CARLOS GUIRAUD SANTOS-

63.-EXECUCAO-33097/0000-VALDIR ANTONIO VERGULINO x SUL.AMERICA E PREVIDENCIA S/A - APENSO AOS AUTOS N.º 33.851 - Recebo os presentes embargos.De consequência, suspendo a execução em apenso; certifique-se. Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo legal.Int.Adv. FILIPE ALVES DA MOTA, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR e RODRIGO SILVETRI MARCONDES-

64.-SUSTACAO DE PROTESTO-33107/0000-PONTO BR CONSULTORIA TECNICA LTDA x SILVER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA -APENSO AOS AUTOS N.º 33.602 - Defiro a emenda a inicial (fls.23/24). Designo audiência inicial conciliatoria, para o dia 22/03/06, as 09:00, primeira data viavel na pauta.Cite-se a Re com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência, para comparecer, ocasião em que podera defender-se, desde que por intermedio de advogado, ficando ciente de que nao comparecendo e nao se representado regularmente (art.277, parágrafo 3º, do CPC), ou nao se defendendo, inclusive por nao ter advogado, presumir-se-ao aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrario resultar da prova dos autos (art.277, parágrafo 2º, do CPC).Intime-se.-Adv. JULIO JACOB JUNIOR-

65.-DECLARATORIA-33174/0000-EDINILSON DO NASCIMENTO x VALMIR DA COSTA DIAS - Para a realização do ato de que trata o art.277, do CPC, redesigno o dia 23/02/06, as 14:30 horas.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

66.-BUSCA E APREENSAO-33277/0000-BANCO DIBENS S/A x FELIPE MENDONCA DA COSTA -I.Revogo o despacho de fl.29 posto que proferido em equívoco.(Intime-se a Autora para esclarecer quais os encargos e percentuais efetivamente cobrados, ja que tal informação nao consta do calculo acostado a inicial (04).Intime-se, ainda, para autenticar a procuração e substabelecimento (fls.05 e 07), no prazo de 10 (dez) dias.) - Comprovada a relação jurídica existente entre as partes e a mora (fls.8/17), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito a fl.03....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

67.-REVISÃO CONTRATUAL-33307/0000-EDIESSANDRO DE OLIVEIRA x BALIZA EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA -Designo a data de 20/03/06, as 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.Int.-Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POKIKA, MARCO AURELIO B S MATOS, ISMAEL DA SILVA MATOS, ANA CLAUDIA SOUZA MATOS e GISELLE LOPES DE SOUZA-

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33319/0000-PEDRO FELTRIM e outros x BANCO DO BRASIL S/A -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. LINCO KZAM-

69.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33337/0000-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e outros x GRIFF EXPR MOTO ENTREGAS LTDA - Somente apos esgotados todos os recursos para tentativa de localização de bens do devedor, afigura-se possivel a quebra de sigilo bancario.Posto isso, indefiro, por ora, o pedido de fl.60, devendo o Exequente diligenciar a localização de bens.Int.Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

70.-MONITORIA-33354/0000-JOSE CARLOS CARNIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - Sobre a impugnação, diga o embargante.Int.Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

71.-COBRANCA DE HONORARIOS-33419/0000-ABNER PEREIRA DA SILVA e outros x IOLANDA VALDEVINA

MORAES - Sobre o Ar negativo de fls.398/399, manifeste-se o autor.Int.Adv. PATRICIA DITRICH FERREIRA-

72.-ORDINARIA-33597/0000-ANA HOPKA HERRERIAS e outros x BANCO DO BRASIL S/A - (...) Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido, para, de consequência: a) - rejeitar as preliminares de: a.1) - falta de interesse de agir; a.2) - ilegitimidade passiva e a.3) - ausencia de planilha demonstrativa de débito, e b) - condenar o reu no pagamento dos juros remuneratorios, tal como disposto no item VIII, desta decisao.Sucumbente o reu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa - materia pacificada na jurisprudencia -, o pouco tempo despendido para a sua solucao (pouco menos de cinco meses), o trabalho e a organizacao do advogado, fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, a teor do que dispõe o art.20, parágrafo 3º do CPC.P.R.I. - Adv. LUIZ MANRIQUE, VANESSA FALAVINHA FROHLICH, GORGON NOBREGA e JORGE EVENCIO DE CARVALHO-

73.-ORDINARIA-33630/0000-RUI IASSUKI ANAMI e outros x BANCO DO BRASIL S/A (...) - Posto, isso, julgo procedente o pedido, para, de consequência, condenar o reu ao pagamento dos juros remuneratorios incidentes sobre as diferenças de percentual de remuneração da caderneta de poupança referentes aos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mes, a contar da citação (art.397, do CCB/02), mais correção monetaria, a contar de junho de 1987 e janeiro de 1989.Sucumente o reu, condeno-o no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que, dada a fragilidade da causa - materia pacificada na jurisprudencia -, o tempo despendido para a sua solucao (pouco mais de cinco meses), o trabalho e a organizacao do advogado, fixo em 10% (dez por cento) do valor do debito (art.20, parágrafo 3º, do CPC).P.R.I.Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR e MARISSOL J. FILLA-

74.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-33688/0000-ADYR JOAO SABBAG x HSBC SEGUROS BRASIL S/A - Nao conheço do recurso de apelação interposto pelo reu as fls.175/181, porque oposto a destempe.E que o recurso foi protocolado no dia 10/11/05 e o tempo final para a interposicao dele se deu no dia 09/11/05, dai porque, a teor do que dispõe o art.508, do CPC, o recurso e manifestamente intempestivo.Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JR-

75.-INDENIZACAO-33755/0000-ANDRE LUIZ BRAGA x ITAU SEGUROS S/A -Designo a data de 13/02/06, as 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.-Adv. GUILHERME KLOSS NETO, PAULO SERGIO NIED e ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA-

76.-ORDINARIA-33761/0000-MARIA JOSE DE FRANÇA DOS REIS e outros x BANCO DO BRASIL S/A. -Ao preparo das custas no valor de R\$.6.30.-Adv. ANTONIO SAONETTI e MUNIR ABAGGE-

77.-INIBITORIA-33815/0000-PUMA SPORTS LTDA. x CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA -Designo a data de 06/03/06, as 10:30 horas, para realização de audiência de conciliação e saneamento, na sede deste Juízo (art.331, CPC).Nao sendo alcançada a conciliação, serao fixados os pontos controvertidos e dirimidas as questoes processuais pendentes, bem como deferidas as provas as serem produzidas.-Adv. CLOVIS AUGUSTO VEIGA DA COSTA, LUCIANE MARIA MEZAROBBA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-

78.-REINTEGRACAO DE POSSE-33822/0000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x RILDO JACINTHO RODRIGUES -HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo de fls.24/25.De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art.269, inciso III, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

79.-BUSCA E APREENSAO-33850/0000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x SERGIO RENATO ALVES DE CARVALHO - Intime-se o autor para efetuar o depósito da quantia referente as custas do Oficial de Justiça (art.19, do CPC).Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

80.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-33877/0000-PAULO EIDE TANIGUCHI x BANCO DO BRASIL S/A. -Acolho a emenda a inicial. I.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II. Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o valor de R\$.300,00 (trezentos reais).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int.-Adv. PAULO ROBERTO GOMES e PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES-

81.-DESPEJO-33942/0000-ROSE MARIE CORREIA DE CARVALHO x MARY ANGELA HOLZINGER e outros - Intime-se os reus/reconvintes para efetuarem o pagamento do Funrejus.Int.Adv. JOSE CID CAMPELO e HERMINDO DUARTE FILHO-

82.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33945/0000-MARIA DO CARMO LOPES TELLES - ME x RITA CRISTINA PIMPAO CORREA MEYER - Defiro fl.20 (requer-se ainda ordem de arrombamento para o cumprimento da medida e, se necessario, requisicao de força policial).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES-

83.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33947/0000-SERILON BRASIL LTDA. x W & A COMUNICAÇÃO VISUAL

LTDA. e outros - Note-se que a execução esta no início, sendo que sequer realizadas diligências no sentido de se localizar bens em nome do executado.Posto isto, indefiro por ora o pedido de fls.47/48, devendo o Exequente diligenciar a localização de bens.Adv. CHARLES DA SILVA RIBEIRO-

84.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -33978/0000-IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x TRANSMADAL COMERCIAL LTDA. -Defiro o pedido de desistência com relação ao executado GILBERTO BORBA CORDEIRO; Acolho a emenda de fls.57/58.I.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II. Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 06% (seis por cento) sobre o valor do debito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

85.-PRESTACAO DE CONTAS-34024/0000-RACHID FATU-CH NETO x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A.-Sobre a contestação, diga o auto no prazo de 10 (dez) dias.Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

86.-DECLARATORIA-34081/0000-GISELE CARVALHO LOPES XAVIER x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM EMP. DE TELEF. FIXA - Sobre a contestação e documentos de fls.46/93, manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.Adv. MIGUEL ADOLFO KALABAI, ANNE ELI-ZE PUPPI STANISLAWCZUK, ALESSANDRA DE PAULA SOUZA ANDREATTA e CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER-

87.-ORDINARIA-34178/0000-ANTONIO FAVARAO e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Observe que a Dra.Simone Beal nao possui procuração com poderes especificos para transgír.Sendo assim, regularize o reu a representação processual.Adv. PAULO ROBERTO GOMES, SIMONE BEAL e MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO-

88.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34193/0000-AUTO MECANICA GARRET LTDA. x ELSY SCARLATTI MENTTA -Ante a notícia do pagamento de débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO (art. 794, inciso I, do CPC). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo.-Adv. PAULO EDUARDO GAUEDES-

89.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34276/0000-VERA LUCIA PACHECO x VANDA APARECIDA TOLARI FANECCO e outros - Junte a exequente nova planilha do credito discriminando todos os valores, conforme dispõe o art.614, do CPC.Int.Adv. DANIELE DIAS DOS REIS-

90.-ORDINARIA-34284/0000-CLAUDIO BUCH x BANCO DO BRASIL S/A. -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 16/02/06, às 15:30 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada a conciliação; se ela nao for obtida e nao for o caso de julgamento antecipado, nova data sera entao designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serao ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTI-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34287/0000-IMPULSO EMPRESARIAL E FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ALLCROSS CORRETORA DE SEGUROS LTDA. -Manifeste-se sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-

92.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34289/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL DA TERRA I x JOAO CARLOS MAGALHAES PRADO -I.Comprovada a relação jurídica existente entre as partes e a mora (fls.07/09), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito a fl.03....Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. MARILZA MATIOSKI-

93.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD. -34324/0000-ZAMBIASI COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA. e outros x NILSON SAMIR MAHMUD -I.Acolho a emenda de fl.29/30.A teor do que dispõe o art.20, do CPC, os honorarios advocatícios serao fixados pelo juiz.Assim, excluo da execução os honorarios de 10% fixados pelos exequentes.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II. Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor principal, (R\$.30.752,73).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-

94.-MEDIDA CAUTELAR-34326/0000-JANUARIO KUASNEY x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA -Renovo, pela ultima vez, a oportunidade para o autor emendar a inicial, tal como determinado no item II, de fl.10.Int.Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

95.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34390/0000-CONDOMINIO RESIDENCIAL JOSE FERRONI I x MARILENE KRAFT -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 23/02/06, às 14:00 horas. II. Cite-se a ré com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se nao comparecer injusticadamente, ou comparecendo, nao oferecer resposta, ou oferecendo, nao o for através de advogado regularmente constituído, se presumira que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato sera preliminarmente tentada



a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. MARILZA MATIOSKI-

96.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34460/0000-CONDOMINIO EDIFICIO COPENHAGUE x CARLOS ELMAR OLSEN -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 23/02/06, às 15:00 horas. II. Cite-se o réu com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. DARCI DOMINGUES-

97.-COBRANCA DE AUTOS-34494/0000-CONDOMINIO EDIFICIO COSTA DO MARFIM x ENILCE NAIR DITZEL -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 23/02/06, às 16:00 horas. II. Cite-se a re com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pelo autor. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

98.-COBRANCA DE AUTOS-34515/0000-CARRIER VEICULOS LTDA. x SRT SERVIÇOS EM REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. -Designo audiência inicial conciliatória, para o dia 08/03/06, às 09:45, primeira data viável na pauta.Cite-se a Re com antecedência mínima de dez dias em relação a audiência, para comparecer, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que não comparecendo e não se representado regularmente (art.277, parágrafo 3º, do CPC), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art.277, parágrafo 2º, do CPC).Intime-se.-Adv. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO-

99.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34520/0000-JOAO EDUARDO PEREIRA x AGOSTINHO FERREIRA e outros -I.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 03% (dez por cento) sobre o valor do débito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-

100.-INDENIZACAO-34526/0000-NILSON DE ASSIS NIS & CIA. LTDA. x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. -I. Para a realização da audiência de que trata o art.277, do CPC, designo o dia 22/02/06, às 14:30 horas. II. Cite-se a ré, com antecedência mínima de 10 dias, para comparecer pessoalmente ao ato em questão, a fim de querendo, oferecer resposta, ciente de que se não comparecer injusticadamente, ou comparecendo, não oferecer resposta, ou oferecendo, não o for através de advogado regularmente constituído, se presumirá que aceitou como verdadeiros os fatos contra si deduzidos na inicial pela autora. III. No Mesmo ato será preliminarmente tentada a conciliação; se ela não for obtida e não for o caso de julgamento antecipado, nova data será então designada, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas que foram tempestivamente arroladas. -Adv. JANE PEREZ KAPAZI-

101.-BUSCA E APREENSAO-34534/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x TEODORO ZUBINSKI JUNIOR -I- Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º, caput, do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em maos do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

102.-INTERDICAÇÃO-34542/0000-DIONIRO BOLINO x ELOIR EVA MELO BOLINO - A interdita, Eloir Eva Melo Bolino, em princípio, apresenta um quadro clínico que altera significativamente suas funções cognitivas, conforme se vê das alegações médicas de fls.10/12. Trata-se, portanto, de alegação verossímil.O perigo da demora, a sua vez, decorre do fato de que se a curatela não for desde logo deferida em favor do autor, marido da interdita, ela poderá sofrer grave risco em relação a sua manutenção.Por tais razões, defiro em favor do autor a curatela provisória, mediante termo de compromisso.Esclareça o autor sobre a existência de bens em nome da interdita.Int.Adv. JONAS BORGES-

103.-DECLARATORIA-34561/0000-ALTEVIR SCREMIM x BRASIL TELECOM S/A.- Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita... Por tais razões, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo Autor.Cite-se a Re, na forma requerida, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, penas de revelia (art.319, do CPC).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int.Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

104.-DECLARATORIA-34563/0000-PAULO ROBERTO KO-

LOKOVSKI x BRASIL TELECOM S/A.- Vistos e examinados... Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita.I.Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art.273, do C.P.C.).Em que pese a aparente verossimilhança nas alegações dos autores, não se verifica nos autos a presença do requisito previsto no inc.I, do art.173, do CPC - fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação -, sendo certo que mera alegação de probabilidade de dano resultante da demora no processamento e julgamento do pedido não justifica a concessão da medida.Por tais razões, indefiro, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pelo Autor.Cite-se a Re, na forma requerida, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, pena de revelia (art.319 do CPC).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

105.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-34567/0000-LUCI MARIA DE PAULA MOREIRA e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.- I.Defiro, provisoriamente, o benefício da Assistência Judiciária.Os Autores devem informar se foi aberto inventário e se a falecida deixou filhos.Devem esclarecer, ainda, a não inclusão do irmão LUIZ CELSO no polo ativo do pedido.Int. Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA-

106.-BUSCA E APREENSAO-34576/0000-BANCO ITAU S/A. x ALDRIN RODRIGUES -I- Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º, caput, do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em maos do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

107.-ORDINARIA-34578/0000-ADILTON RAMOS LAMI e outros x FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL -SISTEL - Cite-se a re...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIO RUTHERS e IVO JOAO TONOLLI-

108.—34579/0000-ZILDA MARIA FREYESLEBEN GONÇALVES e outros x ESPOLIO DE ELOY GONÇALVES -I.Nomeo inventariante ZILDA MARINA F. GONÇALVES, independente de termo.II.Intime-se a inventariante para informar sobre a existência de dívidas do depositado.A propósito, o fato de existir hipoteca faz concluir pela existência de dívida.Intime, ainda, para esclarecer sobre a existência de dívidas.Intime-se, ainda, para esclarecer sobre a existência de outros bens e direitos haja vista o contido a fl.40.Int. Adv. ANDRE ALQUIMIM CORDEIRO-

109.-BUSCA E APREENSAO-34580/0000-BANCO FINASA S/A. x DAVYSON LUIS SAVIOLLI DA CUNHA -I- Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º, caput, do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em maos do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

110.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34583/0000-BANCO BRADESCO S/A. x A.C. BRANTES & CIA. LTDA. e outros -I.Preparadas as custas de execução, citem-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, pena de serem penhorados bens suficientes a garantia da execução.II.Para pronto pagamento, arbitro honorários em 3% (tres por cento) sobre o valor da execução.Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-

111.-BUSCA E APREENSAO-34587/0000-BANCO ITAU S/A. x ANTONIO CARLOS HEUSY - (...) Por tais razões, e com fundamento nos dispositivos legais invocados, declino a competência em favor do Juízo do Foro de Colombo - PR, ao qual devem ser remetidos os autos após o decurso do prazo para recurso.Intime-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos, com as necessárias comunicações e anotações.Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

112.-DECLARATORIA-34589/0000-MARIA BERNADETE CORLETTO GIACOMITTI x BRASIL TELECOM S/A.- Vistos e examinados...Defiro o benefício da Assistência Judiciária.I.Necessário, para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, que haja prova inequívoca que convença o Juiz da verossimilhança da alegação, e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu (art.273, do C.P.C.).Em que pese a aparente verossimilhança nas alegações da Autora, não se verifica nos autos a presença do requisito previsto no inc.I, do art.173, do CPC - fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação -, sendo certo que mera alegação de probabilidade de dano resultante da demora no processamento e julgamento do pedido não justifica a concessão da medida.Por tais razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se a Re, na forma requerida, para oferecer resposta no prazo de 15 dias, pena de revelia (art.319 do CPC).Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Int. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

113.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34604/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x ARVORE DA FORTUNA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. e outros -I.Cite-se, com prazo de 24 (vinte e quatro) hora para pagamento ou nomeação de bens a penhora.II.Para pronto pagamento arbitro - a título de honorários advocatícios - o percentual de 02% (dois por cento) sobre o valor do débito.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.III.Int. -Adv. LOUISE RAINER PE-

REIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-

114.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34605/0000-BANCO BRADESCO S/A. x LIGMAIS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA. e outros -I.Preparadas as custas de execução, citem-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, pena de serem penhorados bens suficientes a garantia da execução.II.Para pronto pagamento, arbitro honorários em 6% (seis por cento) sobre o valor da execução.Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-

115.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34625/0000-OSCAR GUISS x NAJOA KHAMIS AHMAD HISHMEH MARTINI - Renovar oportunidade para que o Exequente de cumprimento ao despacho de fl.26, uma vez que não juntou planilha de débito discriminada.Int.Adv. OSCAR GUISS-

116.-BUSCA E APREENSAO-34626/0000-BANCO DIBENS S/A. x LEANDRO LIMA WATERKEMBER -I- Comprovada a mora do(a) devedor(a) fiduciário(a), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado (art. 3º, caput, do Decreto Lei 911, de 1.10.69), depositando-se em maos do autor. II- Expeça-se o competente mandado. Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justiça, para o cumprimento do competente mandado. -Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

117.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34627/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JEFFERSON LIMAS DE OLIVEIRA -I.Preparadas as custas de execução, citem-se, na forma requerida, para pagamento ou nomeação de bens em 24 horas, pena de serem penhorados bens suficientes a garantia da execução.II.Para pronto pagamento, arbitro honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução.Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

118.-BUSCA E APREENSAO-34629/0000-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x CLAUDETE REGINA NUNES CORDEIRO -I.Comprovada a relação jurídica existente entre as partes e a mora (fls.08/09), defiro liminarmente a busca e apreensão do bem descrito a fl.02...Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

119.-EXECUCAO DE TITULO EXT. JUD.-34648/0000-AURICIO MILLEO COSTA x MARCIO DE ALMEIDA - Justifique-se o exequente a cobrança de juros moratórios de 03% (tres por cento) a.m. um vez que eles não poderiam exceder a 01% (um por cento) a.m., a teor do que dispõe o art.406, do CCB/02.Int.Adv. MARCOS BUENO GOMES-

120.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO DE PROTE-34663/0000-JOSAPHAT PORTO LONA CLETO x DCS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO A SECO LTDA. - (...) Posto isso, defiro a liminar tal como pleiteada.Diga, ainda, se tem interesse na causa.Comprida a liminar, cite-se a re para, querendo, apresentar resposta em 05 (cinco) dias, fazendo constar do mandado as advertências de praxe.Int.Ao preparo das custas do Senhor Oficial de Justiça.Adv. WOLNEY LUIZ BAGGIO-

## 14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ  
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL  
ELENITA YASNÍ DA SILVA  
ESCRIVÃ  
R 217/05

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	4	249/1996
ALBERTO RODRIGUES ALVES	26	346/2003
ALCEU MARCZYNSKI	48	927/2005
	50	1113/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	19	1148/2001
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN	2	348/1994
ALEXSANDER ROBERTO ALVES	12	421/1999
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	39	78/2005
ANA CAROLINA ROHR	46	861/2005
ANA LUCIA RODRIGUES	26	346/2003
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	34	246/2004
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	46	861/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	7	472/1997
ANTONIO CARLOS TAQUES DE	20	23/2002
ANTONIO VILMAR GOULART	18	632/2001
APARECIDO JOSÉ DA SILVA	36	803/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	2	348/1994
BABYTON PASETTI	12	421/1999
CARLOS ALBERTO BORRELLI B	41	362/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	4	249/1996
CARLOS ALBERTO MORO	29	787/2003
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	2	348/1994
CLOVIS JOSÉ GUGELMIN DIST	22	822/2002
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	21	229/2002
CRISTINA MARIA SILVA FONS	42	377/2005
CRYSTYANE LINHARES	51	1134/2005
DANIEL HACHEM	22	822/2002
DANIELA BENES SENHORA	20	23/2002
DGAMAR HERNANDES	3	1240/1995
DULCE MARIA GAWLOSKI	35	780/2004
ELISON LUIZ CALEGARI	9	1/1998
ERALDO LACERDA JUNIOR	40	213/2005
ÉRLON DE FARIA PILATI	8	817/1997
	42	377/2005
FABRICIO ZILOTTI	16	8/2001
FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃE	4	249/1996
FLÁVIA SANTIN VAZ	29	787/2003

FRANCISCO MARIANO RICOLDI	10	1148/1998
HAMILTON SCHMIDT COSTA F	43	515/2005
HELIN THEOLOGIDES ROCHA	35	780/2004
IOLANDO MUNOZ JÚNIOR	20	23/2002
	3	1240/1995
IRINA MOREIRA DA FONSECA	16	8/2001
IRINEU NORBERTO DE MELLO	19	1148/2001
IVO BERNARDINO CARDOSO	38	1351/2004
IVO BRUGNOLO MACEDO	13	985/2000
IZABELLA CRISPILIO	33	1505/2003
JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILH	25	1413/2002
JONNY PAULO DA SILVA	10	1148/1998
JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE O	15	1240/2000
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	37	915/2004
JOSÉ LUIZ CARDOSO LAPA	28	531/2003
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	2	348/1994
KARINA S. DE OLIVEIRA	32	1457/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	23	1121/2002
LACIR GUARENGHI	16	8/2001
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	32	1457/2003
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	7	472/1997
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	39	78/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	35	780/2004
LUIZ GUSTAVO FRAXINO	2	348/1994
LUIZA MURAD HARMUCH	24	1376/2002
MAGDA LUIZA R. EGGER	33	1505/2003
MARCELO ANTÔNIO O. MARTIN	8	817/1997
MARCELO ANTONIO THEODORO	17	137/2001
MARCELO JÚNIOR GONÇALVES	11	1228/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	27	376/2003
MARCOS VENDRAMINI	14	1180/2000
MARCY HELEN VIDOLIN	38	1351/2004
MARIA FERNANDA SIMÕES	14	1180/2000
MARIA HELENA LAZOF	1	603/1989
MARIANA DOMINGUES DA SILV	7	472/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	17	137/2001
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO	18	632/2001
MAURO CURY FILHO	14	1180/2000
	26	346/2003
NELSON ANTÔNIO GOMES JUNI	5	289/1996
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	31	1430/2003
PAULO LEANDRO DIETER	6	151/1997
PERCIO ALVES DA SILVA	49	1091/2005
RENATA STRAPASSON	18	632/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	30	1056/2003
	8	817/1997
ROBERTO CARLOS MORESCHI	13	985/2000
ROBERTO CEZARIO	11	1228/1998
ROGERIO COSTA	12	421/1999
RONALDO GUILHERME KUMMER	23	1121/2002
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	25	1413/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	44	724/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	29	787/2003
SEBASTIÃO RAMOS SOBRINHO	47	887/2005
SÉRGIO TOSCANO DE OLIVEIR	45	810/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	34	246/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	40	213/2005
SINCLAIR PORTES DA ROSA	12	421/1999
SOLANGE DE PAULA	44	724/2005
SUZEL HAMAMOTO	48	927/2005
	50	1113/2005
TÂNIA MARA GARCIA COSTA	31	1430/2003
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	30	1056/2003
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	19	1148/2001
VALÉRIA DE SOUZA PINTO	16	8/2001
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	21	229/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	3	1240/1995
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	18	632/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	6	151/1997

	5	289/1996
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	31	1430/2003
PAULO LEANDRO DIETER	6	151/1997
PERCIO ALVES DA SILVA	49	1091/2005
RENATA STRAPASSON	18	632/2001
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	30	1056/2003
	8	817/1997
ROBERTO CARLOS MORESCHI	13	985/2000
ROBERTO CEZARIO	11	1228/1998
ROGERIO COSTA	12	421/1999
RONALDO GUILHERME KUMMER	23	1121/2002
ROSE MARY BUFFARA DE CAMA	25	1413/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	44	724/2005
ROXANA LIGIA HAKIM ANGULS	29	787/2003
SEBASTIÃO RAMOS SOBRINHO	47	887/2005
SÉRGIO TOSCANO DE OLIVEIR	45	810/2005
SIDNEY MARCOS MIRANDA	34	246/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	40	213/2005
SINCLAIR PORTES DA ROSA	12	421/1999
SOLANGE DE PAULA	44	724/2005
SUZEL HAMAMOTO	48	927/2005
	50	1113/2005
TÂNIA MARA GARCIA COSTA	31	1430/2003
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	30	1056/2003
VALÉRIA CARAMURU CICARELL	19	1148/2001
VALÉRIA DE SOUZA PINTO	16	8/2001
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	21	229/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	3	1240/1995
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	18	632/2001
YOSHIHIRO MIYAMURA	6	151/1997

1. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-603/1989-BANCO DO BRASIL S/A x AGROFLORESTAL SINTESE LTDA, e outros-1- Manifeste-se a parte autora sobre a informação do Sr. avaliador. 2- Intime-se. -Adv. MARIA HELENA LAZOF.-

2. ORDINÁRIA-348/1994-JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA ORTIZ e outros x BANCO REAL S/A e outro- 1- Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória. 2- Intime-se.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ALEXEY GASTÃO CONSELVAN, LUIZ GUSTAVO FRAXINO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e CLÁUDIO XAVIER PETRYK.-

3. DESPEJO-1240/1995-MARIA TEREZINHA KANNEMBERG x COMPANHIA DE SEG. GRALHA AZUL-À conta e preparo. R\$ 25,01 (mais acréscimos legais). -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA, DGAMAR HERNANDES e IOLANDO MUNOZ JÚNIOR.-

4. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-249/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO FRANCALTA e outros-À conta e preparo. R\$ 385,45 (mais acréscimos legais). -Adv. VLAMIR EMERSON FERREIRA, DGAMAR HERNANDES e FLÁVIA CRISTIANE MAGALHÃES LORUSSO.-

5. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE-289/1996-VILMAR SOARES x NAOR VIRGINIO MARQUES DOS SANTOS e outro- 1- Defiro o requerimento de fls. 136. Suspendo o prazo pelo prazo de 60 dias (CPC, art. 265, II). 2- Decorrido o feito sem qualquer manifestação, intime-se o requerente para que diga quanto ao prosseguimento do feito. Intime-se. -Adv. NELSON ANTÔNIO GOMES JUNIOR.-

6. RESCISÃO CONTRATUAL-151/1997-YOICHI ABEMAT-SU e outro x DIVA MARIA FARRACHA LABATUT PEREIRA e outros-1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. 1- Designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento para o dia 21/02/06, às 14:30 horas. 2- Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize conciliação será ordenado o processo. 3- As partes poderão, até a



audiência, sugerir pontos controvertidos para fixação. 4- Int. - Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA e PAULO LEANDRO DIETTER-.

7. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-472/1997-RILDO FAUSTO KOPS x LUIZ ANTONIO ESCORSIM- 1- Defiro. Diligências necessárias. 1- Deposite a parte exequente as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R\$ 111,50). 2- Intime-se.-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e LUIS GUILHERME DA VEIGA-.

8. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-817/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x EDUARDO RAMOS DOS SANTOS e outro- Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para a respectiva remessa. Total da conta geral - R\$ 29.016,36 (mais acréscimos legais) -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS, ÉRLON DE FARIA PILATI e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-.

9. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1/1998-CANDIDO DE SOUZA SILVEIRA x ESP. DE GABRIEL DE SOUZA e outros- Total da conta geral R\$ 9.236,10 - Deve a parte interessada depositar as custas solicitadas pelo avaliador -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-.

10. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1148/1998-CIRO CEZAR DALBEM x BANCO SANTANDE S/A- 1- Manifestem-se as partes sobre a conta geral. 2- Intime-se. -Adv. FRANCISCO MARIANO RICOLDI e JONNY PAULO DA SILVA-.

11. ARROLAMENTO/INVENTARIO-1228/1998-ARI NEUMANN x ESP. DE CLERIA FISCHER e outro- ...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada nestes autos, inserida à fls. 110/114, que faz parte integrante desta sentença, dos bens deixados pelo falecimento de Cleria Fischer Neumann, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, e ressalvados direitos de terceiros, bem assim, da Fazenda Pública (art. 1031 e § 2o do Código de Processo Civil). Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, observando-se todos os requisitos dispostos no item 5.8.11 do Código de Normas da E. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Custas processuais na forma da lei. Oportunamente, archive-se. Cumpra-se no que couber o CN. Publique-se. Registre-se. Intime-se.-Adv. MARCELO JÚNIOR GONÇALVES e ROBERTO CEZARIO-.

12. EMBARGOS À EXECUÇÃO-421/1999-ROQUE PASETTI E CIA. LTDA x JOSE ROBERTO PRETTI CAETANO-1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. -Adv. ROGERIO COSTA, ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO, BABYTON PASETTI e SINCLAIR PORTES DA ROSA-.

13. ARROLAMENTO/INVENTARIO-985/2000-TEREZA WALTER e outro x ESP. DE LADISLAU WALTER- 1- Os autos aguardam o comparecimento da inventariante, para a lavratura de novo termo de primeiras declarações. 2- Intime-se para os devidos fins. 3- Intime-se. -Adv. ROBERTO CARLOS MORESCHI e IVO BRUGNOLO MACEDO-.

14. CUMPRIMENTO A OFERTA PACTUADA -1180/2000-MARGIT HAUER x TAME - M. CONSTRUCAO LTDA e outros- Total da conta geral - R\$ 27.601,12 (mais acréscimos legais). -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO e MARIA FERNANDA SIMÕES-.

15. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1240/2000-CONSTRUTORA FONTANIVE LTDA x WERNER MEDIANEIRO CHAVES e outro-1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. -Adv. JOSÉ ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA-.

16. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-8/2001-VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE x UBIRATAN RAYMUNDO e outro- Honorários para pronto pagamento em dez por cento. -Adv. LACIR GUARENGHI, VALÉRIA DE SOUZA PINTO, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FABRICIO ZILOTTI-.

17. COBRANÇA-137/2001-BANCO NACIONAL S/A x SUZETE DE MEDEIROS e outros- 1- Manifeste-se a parte interessada sobre o retono da carta precatória. Intime-se. -Adv. MARCELO ANTONIO THEODORO e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

18. REPARAÇÃO DE DANOS-632/2001-NERCINEIDE RODRIGUES DE SOUZA x INDÚSTRIAS TODESCHINI S/A- Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Diligências necessárias. -Adv. ANTONIO VILMAR GOULART, VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS, MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO e RENATA STRAPASSON-.

19. ORDINÁRIA-1148/2001-FORMOSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES x BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO- 1- Regularize o recurso de apelação, suprindo-se a falta de assinatura. Intimem-se. -Adv. IRINEU NORBERTO DE MELLO GOZZO, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

20. ORDINÁRIA-23/2002-888LIA MACEDO BACELLAR x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL-À conta e preparo. R\$ 998,52 (mais acréscimos legais). -Adv. ANTONIO CARLOS TAQUES DE MACEDO, DANIELA BENES SENHORA e IOLANDO MUNOZ JÚNIOR-.

21. ANULATÓRIA-229/2002-SANDRO LUIZ BITROBROVEK x SIND. TRAB. EMP. FERROV. EST. PR. SC. - SINDIFER- 1- Diante da baixa dos autos em Cartório, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. -Adv. VILSON OSMAR MAR-

TINS JUNIOR e CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER-.

22. EMBARGOS À EXECUÇÃO-822/2002-LINDOMAR DA SILVA FRANÇA x BANCO BRADESCO S/A- Arquivem-se com as cautelas devidas. Intime-se. -Adv. CLOVIS JOSÉ GUGELMIN DISTEFANO e DANIEL HACHEM-.

23. BUSCA E APREENSÃO-1121/2002-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x PEDRO MARTINS DE ANDRADE- ...Diante de tais considerações, determino: a) remetam-se os autos ao contador para que apure o cálculo do débito, recalculado ab initio conforme a taxa mensal de juros, sem capitalização e sem o uso da tabela price (conforme Enunciado nº 24 do CEDEPE, do TAPR: "O uso da Tabela Price implica na capitalização de juros" - TAPR, Ac. Nº 13.961, 4a Câm. Cível), descontando-se os valores já pagos e aplicados os encargos moratórios, previstos no contrato; b) em seguida, intime-se o réu para pagamento integral do débito, em dez dias, pena de busca e apreensão do veículo (a intimação deverá se fazer na pessoa do advogado, ciente de que não será repetida nem realizada pessoalmente, mas apenas por DJ); c) decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de busca e apreensão, eis que presentes os requisitos do art. 3o, do Decreto-lei 911/69. Intimem-se. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e RONALDO GUILHERME KUMMER-.

24. USUCAPÃO-1376/2002-LUIZA MURAD HARMUCH x - Atenda-se a quota ministerial. -Adv. LUIZA MURAD HARMUCH-.

25. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1413/2002-ÁLVARO DIRCEU DE CAMARGO VIANNA x BRASIL TELECOM S/A- ...Diante do exposto, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o competente alvará para que a parte exequente possa efetuar o levantamento da quantia depositada, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. ROSE MARY BUFFARA DE CAMARGO VIANNA e JOÃO LUIZ SCARAMELLA FILHO-.

26. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-346/2003-ADALBERTO ALVES DE SOUZA x BRASIL TELECOM S.A- ...Diante disso e examinando os pressupostos de admissibilidade do recurso, não recebo o recurso adesivo e o declaro deserto, com fundamento no art. 511 do CPC. 4- Prossiga-se nos termos do item "3" do despacho de fls. 270. 5- Intimem-se. -Adv. MAURO CURY FILHO, ANA LUCIA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

27. MONITÓRIA-376/2003-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A x LUIZ CARLOS ALVES SOBRINHO- 1- Manifeste-se a parte autora sobre a reposta dos ofícios. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

28. CURATELA-531/2003-BEATRIZ LUDWIG x ROGÉRIO LUDWIG- 1- Intime-se a parte autora para querendo indicar assistente técnico, em cinco dias; b) apresentar quesitos; c) após, apresentado o laudo, manifeste-se a parte autora e, em seguida, seja dado vista ao Ministério Público. 4- Diligências necessárias. 5- Intime-se. -Adv. JOSÉ LUIZ CARDOSO LAPA-.

29. DESPEJO-787/2003-NOELI MARIA FERRO CHOINSKI x CH - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S.C- 1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado. 2- Intime-se.-Adv. CARLOS ALBERTO MORO, FLÁVIA SANTIN VAZ e ROXANA LIGIA HAKIM ANGULSKI-.

30. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1056/2003-GONVARRI BRASIL LTDA x TOMOS METALÚRGICA LTDA e outros-1- Deve a parte interessada retirar a carta precatória expedida para os devidos fins. Total da conta geral - R\$ 93.341,81 (mais acréscimos legais). 2- Intime-se. -Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-.

31. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1430/2003-ORILDO RECH x VERA REGINA BELLO COSTA- À avaliação e conta geral. Int. Conta geral - R\$ 6.384,10 - avaliação - R\$ 10.300,00 - -Adv. TÂNIA MARA GARCIA COSTA e OSMAR DE ANDRADE FERREIRA-.

32. SUMÁRIA-1457/2003-CONDOM NIO EDIF CIO LUGANO B e outro x ARLETE EUKO-1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório (fl. 85), pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. -Adv. KARINA S. DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

33. COBRANÇA-1505/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO x ARTHUR RASEIRA FILHO-À conta e preparo. R\$ 30,19 (mais acréscimos legais). -Adv. MAGDA LUIZA R. EGGER e IZABELLA CRISPILIO-.

34. DESPEJO-246/2004-DE PAULA IMOVELS x MARCOS ANTONIO REIS e outro-1- Manifeste-se a parte autora sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. 2- Intime-se. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI-.

35. CAUTELAR INOMINADA-780/2004-EUCLIDES FERNANDES INDALENCIO e outros x NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIV. E ASSIST.- 1- Recebo o recurso de apelação interposto por EUCLIDES FERNANDES INDALENCIO (fl. 227/265) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Em seguida, vista aos apelados para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar suas contra-razões. 3- Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, cumpram-se as disposições codificadas no item 5.12.5 do Código de Normas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 4- Anotações de praxe. 5- Intime-se.-Adv. HELIN TEOLOGIDES

ROCHA, LUIZ CARLOS DA ROCHA e DULCE MARIA GAWLOSKI-.

36. COBRANÇA-803/2004-CONDOM NIO ED FICIO SÔNIA ZULMIRA x CELSO ROCHA-À conta e preparo. R\$ 6,30 (mais acréscimos legais). -Adv. APARECIDO JOSÉ DA SILVA-.

37. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL-915/2004-ANTONIO JULIO ESTÁCIO x SAVIO ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO- Total da conta geral R\$ 9.577,86 - Deve a parte interessada depositar as custas solicitadas pelo avaliador -Adv. JOSÉ DO CARMO BADARÓ-.

38. MONITÓRIA-1351/2004-A.S.ALMEIDA & CIA LTDA x BENAPAR ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES LTDA- 1- Recebo os embargos, processando-se pelo procedimento ordinário (art. 1.102c, parágrafo 2º do CPC). 2- Ao autor para impugnação, no prazo de quinze dias. -Adv. MARCY HELEN VIDOLIN e IVO BERNARDINO CARDOSO-.

39. BUSCA E APREENSÃO-78/2005-ARAUCÁRIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA- Defiro a conversão. Cite-se como requerido. Deve a parte autora retirar a carta de citação para a respectiva remessa. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-.

40. DECLARATÓRIA-213/2005-CID DE GARCIA VIANA e outros x BRASIL TELECOM-1- Intime-se a parte requerida par que esclareça quanto ao andamento do pedido de assistência litisconsorcial em trâmite no STJ. Intime-se. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e SILVIANI IWERSON BARONE-.

41. INTERDIÇÃO-362/2005-IVO MOCELIN e outro x IVAN MOCELIN- Data designada para realização da perícia médica no interditando, dia 14/01/06, às 10 horas, no consultório do perito na Rua Maurício Callet, 62, Água Verde, fone 3343-7132, cel. 9172-9983.-Adv. CARLOS ALBERTO BORRELLI BARBOSA-.

42. CARTA DE SENTENÇA-377/2005-CONDOM NIO COMPLEXO SHOPPING CURITIBA x REDE 12 COM. DE BOLSAS E ARTEFATOS DE COURO LTDA- Manifeste-se a parte contrária sobre o alegado pela parte autora às fls. 57-65. Int. -Adv. CRISTINA MARIA SILVA FONSECA e ÉRLON DE FARIA PILATI-.

43. ARROLAMENTO/INVENTARIO-515/2005-MARLENE FOGIATO e outros x ESP. DE MAXIMILIANO JOSÉ FOGIATO- 1- Por cautela, remova-se a intimação da parte inventariante através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, juntar a certidão de casamento e a certidão negativa de débitos federal, sob pane de substituição do encargo. 3- Intime-se.-Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-.

44. REVISÃO DE CONTRATO-724/2005-SANDRA ALVES CAVALCANTI x BANCO ZOGBI S/A- 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Int. -Adv. SOLANGE DE PAULA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

45. INDENIZAÇÃO-810/2005-LUIZ CARLOS RAMALHO x MARIA LEONILDA ALVES GUERGOLET- Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para os devidos fins. -Adv. SÉRGIO TOSCANO DE OLIVEIRA-.

46. BUSCA E APREENSÃO-861/2005-BANCO ITAÚ S/A x MARCIEL ROBERTO SANDOVAL-À conta e preparo. R\$ (mais acréscimos legais). 1- Intime-se a requerida para efetuar o pagamento do débito apresentado pela parte autora no prazo de cinco dias. -Adv. ANDRÉA HERTEL MALUCELLI e ANA CAROLINA ROHR-.

47. REMOÇÃO DE CURADORA-887/2005-ELIZABETE DE SOUZA BARBOSA FELIX x JOÃO DE SOUZA FLORENCIO- Cumpra-se a quota ministerial. -Adv. SEBASTIÃO RAMOS SOBRINHO-.

48. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-927/2005-STARMEED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA x RODOVÁRIO RAMOS LTDA- 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI e SUZEL HAMAMOTO-.

49. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL-1091/2005-JOSÉ DONIZETE DOS SANTOS x OMNI S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...3- Intime-se o pedido de manutenção dos bens na posse do autor, visto que a antecipação da tutela deve guardar estreita relação como que será decidido ao final, não sendo este o presente caso. De outro lado, tal pleito deverá ser levado a efeito em procedimento próprio, eventualmente ajuizado pelo credor, sendo que tal medida tem cabimento em procedimento de busca e apreensão quando comprovado que a apreensão dos bens indispensáveis à atividade da empresa acarretaria sérios problemas a esta. 4- O procedimento a ser seguido é o sumário, vez que se aplica a disposição prevista no art. 275, II, alínea "b" do Código de Processo Civil. 5- Designo audiência de conciliação para o dia 24/3/06, às 14h30, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 6- Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal, com a antecedência mínima de dez dias e sob a advertência prevista no § 2o do art. 277 do Código de Processo Civil, para comparecer a ela, ocasião em que poderá se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ela ciente de que, não comparecendo, ou, comparecendo e não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2o). 7- Convoquem-se as partes para a audiência, cientificando-as de todas as advertências deste despacho. 8- Deposite a parte autora

as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. 9- Defiro os benefícios previstos no § 2º, do art. 172 do CPC. 10- Intime-se.-Adv. PERCIO ALVES DA SILVA-.

50. DECLARATÓRIA-1113/2005-STARMEED ARTIGOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA x RODOVÁRIO RAMOS LTDA- Valor da causa condizente com o rito sumário (CPC, art. 275, I). Emende-se, em dez dias, pena de preclusão (CPC, art.276). Int. -Adv. ALCEU MARCZYNSKI e SUZEL HAMAMOTO-.

51. REINTEGRACAO DE POSSE-1134/2005-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOCELIA TEREZINHA R. ALVES- Pede rescisão contratual com imissão na posse como tutela antecipada. Por prudência, cite-se, para, querendo, contestar no prazo legal. Defiro a liminar, porém, apesar da mora constituída, o autor não depositou os valores devidos a título de VRG antecipada. Assim enquanto não efetuado não há como ser executada a liminar. Diligências necessárias. -Adv. CRYSTYANE LINHARES-

## 16ª Vara Cível

CARTORIO DA 16ª VARA Cível DE CURITIBA - PR AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 535 - 10º ANDAR JUIZ TITULAR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA JUIZ SUBSTITUTO: DR. MARCOS V.R. L. DEMCHUK RELA-6º N.º 180/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0019	001448/1997
ACÚCIO CORRÔA FILHO	0004	000052/1994
ADBA CRISTINA HANNUCH	0052	001013/2002
ADILSON ARY TODESCHI	0088	000537/2005
AFONSO NOVAK	0024	000779/1998
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0094	000924/2005
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0095	001117/2005
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0023	000708/1998
ALESSANDRA SOUZA	0085	000463/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0026	000023/1999
	0067	000545/2004
ALINE FERNANDA PESSOA DIA	0020	001466/1997
ALMIR KUTNE	0035	000965/2000
ALMIR LAMIN	0001	000130/1978
ALVYR MIGUEL BITENCOURT	0044	001117/2001
AMANCIO CUETO	0050	000260/2002
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0038	000278/2001
ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA	0015	000016/1997
ANA PAULA ANDRADE LOPES	0074	001191/2004
ANA PAULA DE MATTOS PESSO	0056	000913/2003
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0056	000913/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	0077	000031/2005
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0061	001467/2003
ANDRE LUIZ B•UML TESSER	0072	000787/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0079	000049/2005
ANDR• ZACARIAS TALLAREK D	0016	000709/1997
ANTENOR CAMILI PENTEADO	0030	001042/1999
ANTONIO BUENO	0044	001117/2001
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0011	000781/1996
	0031	001381/1999
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0072	000787/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0068	000561/2004
ANTONIO MARCELO BERNARDES	0072	000787/2004
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0047	000046/2002
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P	0032	000265/2000
BENEDITO GOMES BARBOZA	0033	000515/2000
CAPRICE ANDREATTA CHECHEL	0082	000115/2005
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0056	000913/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0020	001466/1997
CARY CESAR MONDINI	0062	001476/2003
CESAR AUGUSTO RAMOS GRADE	0054	000634/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0065	000709/2004
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0029	000943/1999
CLAUDIA ELIZABETE SCHWERS	0015	000016/1997
CLAUDIA REGINA STREMEL AN	0050	000260/2002
CLAUDIA REGINATO ZARPELON	0090	000695/2005
CLAUDINEI BELAFRONTE	0019	001448/1997
CRISTIANE L. CASTRO	0092	000737/2005
CURADORIA ESPECIAL - FACUL	0006	000690/1995
	0042	000744/2001
	0055	000638/2003
DANIEL HACHEM	0095	001117/2005
	0059	001371/2003
DANILO PEREIRA JUNIOR	0007	001070/1995
DANTE PARISI	0034	000777/2000
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0016	000709/1997
DIVALMIRO MAIA PEREIRA	0027	000342/1999
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0034	000777/2000
ELIZA TIYOKO CAVALCANTE T	0049	000111/2002
ELSON FERREIRA JUNIOR	0086	000518/2005
ELY BARRADAS DOS SANTOS	0063	001511/2003
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0040	000680/2001
ERALDO LACERDA JUNIOR	0099	001343/2005
	0098	001342/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0062	001476/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0037	000096/2001
ESTEFANO ULANDOWSKI	0044	001117/2001
EUSTÁQUIO REIS DE MENDON•	0073	001119/2004
FABIANO NEVES	0078	000036/2005
FERNANDA MACHADO DE NORON0075	001365/2004	
FERNANDO CEZAR AZEVEDO PE	0068	000561/2004
FERNANDO PAULO DA SILVA M	0007	001070/1995
FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA	0087	000525/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0059	001371/2003
GERTRUDES LIMA ABREU PERE	0028	000655/1999
	0096	001190/2005



GILBERTO ADRIANE DA SILVA 0035 000965/2000  
GUSTAVO LEAL CICARELLI 0025 001382/1998  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY 0080 000085/2005  
0089 000633/2005  
0081 000086/2005  
HOMERO RASBOLD 0058 001162/2003  
0002 000185/1991  
HORACIO MONTESCHIOR 0052 001013/2002  
IRAÓ CRISTINA HOLETZ PETR 0074 001191/2004  
ITAMAR LUIZ MONTEIRO C&RT 0067 000545/2004  
IVAIR JUNGLOS 0017 000816/1997  
IVANISE MARIA TRATZ MARTI 0048 000107/2002  
IVANISE NEIVA D. KORNELHU 0070 000606/2004  
IZABELA CRISPILIO 0006 000690/1995  
JACEGUAY FEUERSCHUETTE L. 0030 001042/1999  
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO 0023 000708/1998  
JANAINA FERRI MAINES 0060 001405/2003  
JANAINA GIOZZA 0080 000085/2005  
0089 000633/2005  
0081 000086/2005  
JEFFERSON BARBOSA 0064 001561/2003  
JOAO ALFREDO COOPER 0028 000655/1999  
0096 001190/2005  
JOAO INACIO CORDEIRO 0084 000445/2005  
JORAN PINTO RIBEIRO-Defen 0011 000781/1996  
JOSAFÁ ANTONIO LEMES 0048 000107/2002  
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU 0068 000561/2004  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0100 001360/2005  
JOSE CID CAMPELO 0040 000680/2001  
JOSE DO CARMO BADARO 0027 000342/1999  
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S 0053 000283/2003  
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO 0003 000735/1992  
JOSE ROBERTO SPINA 0010 000684/1996  
JOSE RODRIGO SADE 0040 000680/2001  
JOS• CARLOS KMITA RIBEIRO 0004 000052/1994  
JOÇO LEONEL ANTOCHESKI 0069 000601/2004  
JUNIO BELIZARIO 0092 000737/2005  
KARINE CRISTINA DA COSTA 0077 000031/2005  
LENIR GON•ALVES DA SILVA 0060 001405/2003  
LEONARDO SOUZA 0085 000463/2005  
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0097 001310/2005  
0094 000924/2005  
LIGIA GOEBEL 0051 000313/2002  
LORENA DE LOURDES DO AMAR 0055 000638/2003  
LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0066 000286/2004  
LUCIA ANA LAZOF 0022 000181/1998  
LUCIA DE FATIMA FRAN•OLIN 0003 000735/1992  
LUCIANA P. ALVES DA SILVA 0086 000518/2005  
LUCIANA PEREZ GUIMARÇES D 0064 001561/2003  
0051 000313/2002  
0049 000111/2002  
LUCIANE LAWIN 0040 000680/2001  
LUCIANA MARIA MEZAROBBA 0095 001117/2005  
LUCIANO HINZ MARAN 0075 001365/2004  
LUCIOLA LOPES CORREA 0048 000107/2002  
LUIZ CESAR SMANHOTTO 0014 000010/1997  
LUIZ OSCAR SIX BOTTON 0009 000632/1996  
0083 000415/2005  
0034 000777/2000  
LUIZ RENATO MARTINS DE AL 0024 000779/1998  
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0085 000463/2005  
0074 001191/2004  
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0076 001377/2004  
LUIZ CARLOS PASQUAL 0011 000781/1996  
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0029 000943/1999  
0045 001486/2001  
0012 000895/1996  
LUIZ FERNANDO C. FERRAREZ 0025 001382/1998  
LUIZ GUSTAVO VARDINNEGA VI 0100 001360/2005  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0080 000085/2005  
0081 000086/2005  
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0089 000633/2005  
0036 001146/2000  
MAISA GORETTI LOPES SANT 0018 001232/1997  
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0039 000375/2001  
MARCELO ARTHUR MENEZASSI 0049 000111/2002  
MARCELO BRAGA ANTUNES 0007 001070/1995  
MARCIO AUGUSTO VERBOSKI 0056 000913/2003  
MARCIO AUR•LIO SILV•RIO 0069 000601/2004  
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0046 001515/2001  
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN 0087 000525/2005  
MARCOS JOSE CHECHELAKY 0082 000115/2005  
MARIA REGINA ZUPRATE NISSE 0100 001360/2005  
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0031 001381/1999  
MARILENA INDIRA WINTER 0004 000052/1994  
MARILI RIBEIRO TABORDA 0006 000690/1995  
0021 000118/1998  
MARIO OIRAM FOGA•A 0005 000637/1994  
MARIO SERGIO SPERETTA 0083 000415/2005  
MARTINS GATTI CAMACHO 0004 000052/1994  
MAURICIO KAVINSKI 0029 000943/1999  
0045 001486/2001  
0061 001467/2003  
MAURO CURY FILHO 0033 000515/2000  
MAURO G. WABNER PUPE 0056 000913/2003  
MAURO MACHADO 0085 000463/2005  
MA•AZUMI FURTADO NIWA 0037 000096/2001  
MIEKO ITO 0002 000185/1991  
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ 0042 000744/2001  
MURILO CELSO FERRI 0062 001476/2003  
NELSON PASCHOALOTTO 0036 001146/2000  
NEUSA MARIA GARANTESKI 0013 001398/1996  
NORTON PASSOS WALDRAFF 0071 000736/2004  
ODECIO LUIZ PERALTA 0046 001515/2001  
OLGA NUNES DE ARAUJO 0017 000816/1997  
OLÍVIO HORACIO RODRIGUES 0018 001232/1997  
ONIEL EMMENDOERFER 0041 000728/2001  
ORIBES MUSSI CORRÔA 0032 000265/2000  
OSMAR ALVES BAPTISTA 0051 000313/2002  
PAULO MACARINI 0038 000278/2001  
PAULO ROBERTO FERREIRA SI 0016 000709/1997  
PAULO VINICIUS DE BARROS 0060 001405/2003  
PAULO YVES TEMPORAL 0054 000634/2003

PETRUS TYBUR JUNIOR 0016 000709/1997  
REGINA GABBARDO MASONI 0068 000561/2004  
REGINALDO NOGUEIRA GUIMAR 0082 000115/2005  
RENATO ANTUNES VILLANOVA 0003 000735/1992  
RENATO DACÓLIO FLORES 0001 000130/1978  
RENATO SEIDELER 0010 000684/1996  
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0057 001095/2003  
RICARDO KEYS SAKAGUTI WATA 0076 001377/2004  
RICARDO MAGNO QUADROS 0008 001132/1995  
RITA MARIA DE PAULA SOARE 0013 001398/1996  
ROBERTO POLYDORO FILHO 0017 000816/1997  
ROBSON RIBEIRO DA SILVA 0020 001466/1997  
RODRIGO CASTOR DE MATTOS 0061 001467/2003  
ROGERIA DOTTI DORIA 0049 000111/2002  
RONY CESAR CENTENARO VALE 0022 000181/1998  
ROSANE A. R. EMMENDOERFER 0041 000728/2001  
RUY CARDOSO FERREIRA 0069 000601/2004  
SILVIA CRISTINA XAVIER 0093 000909/2005  
SILVIO PUJOL GRA•A 0023 000708/1998  
SIMONE COSME 0086 000518/2005  
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0041 000728/2001  
STELA MARLENE SCHWERZ 0015 000016/1997  
SUELI APARECIDA CURIONI D 0004 000052/1994  
SUELI APARECIDA QUIMIE MI 0030 001042/1999  
TASSIANA MARA CASTILHO 0074 000191/2004  
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0043 001036/2001  
TATIANE ACHCAR 0091 000703/2005  
VALMIR BERNARDO PARISI 0034 000777/2000  
VANDERLEI TAVERNA 0048 000107/2002  
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0076 001377/2004

1.-INVENTARIO-130/1978-MARGARIDA DOS SANTOS ZAVADSKI x LEONARDO ZAVDSKI -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. RENATO DAC•LIO FLORES e ALMIR LAMIN-

2.-DESPEJO-185/1991-THEREZA META CAESAR VON LIN-SINGEN (EXECUTADA) x DILSON CARLOS SCHMIDT (EXEQSENTE NA SECUMBONCIA) -"Int. o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao do processo por abandono, arcano com as custas da diligencia."-Adv. HOMERO RASBOLD e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ-

3.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-735/1992-MARLENE FERMANN GUIMARAES x ARY EDEVINO FERREIRA MENDES e outros-"Aguarda-se em cartorio, por mais 30 dias, a manifestacao da parte exequente."-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, LUCIA DE FATIMA FRAN•OLIN e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

4.-A•AO DE COBRAN•A (RITO ORD.)-52/1994-MANOEL MARQUES MENDON•A FILHO x BCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-C. IMOB -"A parte interessada para retirar officio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. AC•CIO CORR•A FILHO, MARILENA INDIRA WINTER, MARTINS GATTI CAMACHO, SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO e JOS• CARLOS KMITA RIBEIRO-

5.-AUTORIZACAO JUDICIAL-637/1994-KARINA MIREILE DE ALMEIDA e outros x -"Oficie-se em resposta... informando que, desde que formulado o pedido e atendidas as prescricoes legais, nao ha, por parte deste Juizo, qualquer obice ao levantamento pretendido. Apos, tornem ao arquivo."-Adv. MARIO OIRAM FOGA•A-

6.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-690/1995-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CART•ES DE CR•DITO x PAULO FERNANDO DE MENDON•A-"Levante-se a penhora. Apos, anote-se e arquite-se."-Adv. MARIL RIBEIRO TABORDA, IZABELA CRISPILIO e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-

7.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1070/1995-BANCO CACIQUE S/A. x REGINALDO MEDEIROS DOS SANTOS -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MARCELO BRAGA ANTUNES, DANILO PEREIRA JUNIOR e FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL-

8.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-1132/1995-CONJUNTO HABITACIONAL GRALHA AZUL II x C•LIA REGINA FERREIRA -"A parte interessada para retirar officio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-

9.-MONITORIA-632/1996-BANCO BANDEIRANTES S/A x VILSON JOSE WOBETO-"Primeiramente, comprove o autor as alteracoes havidas em sua atual denominacao social... conforme noticiado as f. 147."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

10.-684/1996-DEISI AZEVEDO PFAU e outros x ARTKRAFT EMBALAGENS LTDA. -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão lançada pela S•rventia a fl. 104."-Adv. JOSE ROBERTO SPINA e RENATO SEIDELER-

11.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-781/1996-SERGIO FERNANDO ESSENFELDER ABRAH•O x CELSO LUCCA e outros-"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão lançada pela S•rventia a fl. 376."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, LUIZ CARLOS PASQUAL e JORAN PINTO RIBEIRO-Defens. P•blica-

12.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-895/1996-SOFORTE CONSTRU•ES E EMPREENDIMIENTOS IMOBIL•RIOS x SUELI DA SILVA ALVES -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

13.-DEPOSITO-1398/1996-MULTPLAN ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS-MASSA FALIDA x

DENIZE KIRCHNER ALMEIDA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. RITA MARIA DE PAULA SOARES e NIVEO PERSIO FERREIRA VIEIRA-

14.-REINTEGRA••O DE POSSE-10/1997-BANDEIRANTES S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERGUI - COM•RCIO DE PRODUTOS ALIMENT•CIOS LTDA. e outros-"Primeiramente, comprove o autor as alteracoes havidas em sua atual denominacao social... conforme noticiado as f. 142."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-

15.-DESPEJO-16/1997-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUI••O x COMERCIO DE FLORES TRES IRM•OS LTDA. -"Estando paralisado ha mais de trinta dias, foi o exequente pessoalmente intimado para dar andamento ao processo sob pena de extincao, prosseguindo inerte... Caracterizado o abandono processual, ... julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno o exequente no pagamento das custas processuais (fase executoria) e honorarios do procurador do executado, que fixo em R\$ 500,00..."-Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, CLAUDIA ELIZABETE SCHWERS CAHALI e ANA FABIA RIBAS OLIVEIRA-

16.-RESSARCIMENTO-709/1997-GARANTE SERVI•OS DE APOIO SC LTDA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GON•ALVES DIAS e outros -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. ANDR• ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR, DELAIR ROSEMARI TRENTINI e PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA-

17.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-816/1997-CHARLES MICHEL SCHMOELE x JOSEFA NOEMIA DE JESUS LUCAS -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. IVAIR JUNGLOS, ROBERTO POLYDORO FILHO e OLGA NUNES DE ARAUJO-

18.-EMBARGOS A EXECU•AO-1232/1997-INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS E METAIS ZANELLO e outros x BAMERINDUS S/A PARTICIPA•OES E EMPREENDIMIENTOS-"Por mais esta vez, intimum-se as partes para darem andamento ao feito, em 10 dias."-Adv. MAISA GORETTI LOPES SANT•ANA e OL•VIO HOR•CIO RODRIGUES FERRAZ-

19.-ORDINARIA-1448/1997-SERGIO LUIZ MICKOSZ x PANAMERICANA PRESTADORA DE SERVI•OS e outros -"A parte interessada para retirar carta de intimacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. CLAUDINEI BELAFRONT e ABEL ANTONIO REBELLO-

20.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1466/1997-ALPHACOM TELEMATICA LTDA (EXEQSENTE) x FLYTECH INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA (EXECUTADA) -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ALINE FERNANDA PESSOA DIAS DA SILVA e ROBSON RIBEIRO DA SILVA-

21.-DEPOSITO-118/1998-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE ROGERIO FILHO -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

22.-DESPEJO-181/1998-IMOBILIARIA RENASCEN•A LTDA - EXECUTADA x TATIANE DE ANDRADE FEIJO KREUTZER - EXEQUENTE -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e LUCIA ANA LAZOF-

23.-DECLARATORIA-708/1998-EDITORA ARCO IRIS LTDA x YANGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA -"A exequente para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, apos implementada a providencia do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO, ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR e SILVIO PUJOL GRA•A-

24.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-779/1998-BOZZA MATERIAL BRUTO P/ CONSTRU•AO LTDA x CENTRO MEDICO SANTA ANA-"O credor pode adjudicar o bem penhorado, desde que observado o procedimento estabelecido pela Lei Processual. O pedido que se formula a respeito, nos moldes indicados, carece de qualquer respaldo legal. A exequente deve esclarecer o que pretende com liberacao de penhora levada a efeito em acao que tramita na Justica Federal. Ao que consta, o bem inicialmente penhorado nao esta em deposito no Depositario Publico. Esclareca a exequente, definitivamente, se pretende o prosseguimento do feito ou a extincao do processo."-Adv. AFONSO NOVAK e LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

25.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1382/1998-MASSA FALIDA DE CONS•RCIO NACIONAL OURO FINO S/A x SCHUINDT DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENT•CIOS LTDA -"Aguarda manifestacao sobre o contido na certidão lançada pela S•rventia a fl. 386."-Adv. GUSTAVO LEAL CICARELLI e LUIZ FERNANDO C. FERRAREZI POTIER-

26.-RESCIS•O CONTRATUAL-23/1999-GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOAO BATISTA PEREIRA-"Lancadas as baixas necessarias, anote-se e arquite-se."-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

27.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-342/1999-APO-LAR S•RVI•O DE APOIO ADMINISTRATIVO S/C LTDA x JO•O DONIZETE ALVES NOGUEIRA -"A presente execucao foi iniciada 31.01.2002... sendo o executado citado em 09

de Julho de 2002... penhorando-se o imóvel objeto da matrícula n. 29.099 da 8a. CRI... O documento de f. 308/309 consta a alienacao e transferencia do referido imóvel no dia 29/11/2002... a Adeilson Francisco Bento. ... Portanto, para que se configure a fraude a execucao, basta a existencia de demanda pendente, quando a alienacao do bem se consumou, nao dispondo o executado de outros bens penhoraveis. Isto posto, configurada, assim, a fraude a execucao, ... declaramos a ineficacia da alienacao do imóvel objeto da matrícula n. 29.099 da 8a. CRI... Comuniquese o registro de imóveis competente. - A parte interessada para retirar officio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JOSE DO CARMO BADARO e DIVALMIRO MAIA PEREIRA-

28.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-655/1999-AMAURY REINERT TIZZOT (EXECUTADO) x NELSON JOSE ROSE-MANN DE OLIVEIRA-"Li as razoes do inconformismo e nao vi nelas nenhum argumento ou fato que possa infirmar os fundamentos da decisao agravada... que mantenho, pelo que nela se contem. Oportunamente, oficie-se ao RElator, encaminhando copia desta decisao e noticiando o cumprimento ao que dispoe o art. 526 do CPC, pelo agravante. ..."-Adv. GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER e JOAO ALFREDO COOPER-

29.-RESCIS•O CONTRATUAL-943/1999-MARCO AUR•LIO ZADRA e outros x CIDADELA S/A-"Aguarda-se por 20 dias a manifestacao dos exequentes, conforme requerido a fl. 382."-Adv. CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

30.-ARROLAMENTO-1042/1999-ROSA MARI GASPERIN x VANDY DOS SANTOS GASPERIN -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. JACEGUAY FEUERSCHUETTE L. RIBAS, ANTONER CAMILI PENTEADO e SUELI APARECIDA QUIMIE MIYAMOTO-

31.-DESPEJO-1381/1999-ANALIA CARR•O MACEDO x SUCO MALUCO COM•RCIO DE SUCOS LTDA -"A parte interessada para retirar officio(s) a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARIANA DOMINGUES DA SILVA-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-265/2000-CONDOM•NIO EDIF•CIO IUACHINI CAMILO x HUMBERTO MOY -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. ORIBES MUSSI CORR•A e BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA-

33.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-515/2000-JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAUDINDO RIBAS x COSMOPOLITA - COM•RCIO E REPRESENTA•ES LTDA-"Informe o exequente o valor atualizado de seu credito, mediante planilha discriminada. Apos, desentranhe-se e adite-se ... a precatória... para integral cumprimento."-Adv. BENEDITO GOMES BARBOZA e MAURO G. WABNER PUPE-

34.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-777/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x SELVA VERDE COM•RCIO DE MADEIRAS LTDA. e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, EL•CIO LUIZ KOVALHUK, DANTE PARISI e VALMIR BERNARDO PARISI-

35.-MONITORIA-965/2000-EDINEI L.ZAMBONI & CIA LTDA. M•E x EMILIO NAVARRO LIZANA-"Ante o pagamento realizado, revogo a prisao civil do depositario, e determino o imediato recolhimento do mandado de prisao. O executado deve ser intimado a se manifestar, em cinco dias, sobre a avaliacao de fls. 363 e peticao de fls. 374. No mesmo prazo o exequente deve se manifestar sobre o deposito realizado..."-Adv. ALMIR KUTNE e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

36.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-1146/2000-AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA x CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA e outros -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. NEUSA MARIA GARANTESKI e LU•S RENATO MARTINS DE ALMEIDA-

37.-REVISIONAL DE CONTRATO-96/2001-BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x EMERSON RUSCHEL VENDRAMEL -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-

38.-ALVARA-278/2001-IRENE COSTA x ELIAS NACLE -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 29,21."-Adv. PAULO MACARINI e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER-

39.-COBRAN•A-375/2001-CONDOM•NIO CONJUNTO RESIDENCIAL RONDON II - COND.I x JOS• MARCIANO DA SILVA -"Aguarda manifestacao da parte interessada sobre o decurso do prazo de suspensao dos autos."-Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-

40.-680/2001-JAIME LERNER x CENTRAL •NICA DOS TRABALHADORES - CUT e outros-"Defiro os requerimentos formulados na peticao retro. Oficie-se, como se pede no item A, f. 481. Sem outra alternativa, penhora on line nao produziu resultado - expeca-se mandado para dar atendimento a pretensao contida no item B, f. 481, que defiro. ... - Aguarda antecipacao das custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00."-Adv. JOSE RODRIGO SADE, JOSE CID CAMPELO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUCIANE MARIA MEZAROBBA-

41.-EXECU•AO DE TITULO EXTRAJUD-728/2001-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ONIEL EMMENDOERFER e outros-"Homologo por sentença o acordo celebrado entre as



partes... e julgo extinto o processo... Levante-se a penhora. ... arquivem-se os autos."-Adv. SONY BRASILE DE CAMPOS GUIMARÊS, ONIEL EMMENDOERFER e ROSANE A. R. EMMENDOERFER-

42.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-744/2001-BANCO BRADESCO S/A x A.O METAIS TIETÊ COM-RCIO DE FERRO E A.O LTDA e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SÉrventia a fl. 158."—Adv. MURILO CELSO FERRI e CURADORIA ESPECIAL-FACULD.CURITIBA-

43.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1036/2001-BANCO PANAMERICANO S.A x VALMIR SILVA DE ALMEIDA -"A vista dos termos do par. 2o. do art. 3o. do Decreto-Lei n. 911/69, no que pertine a possibilidade de o devedor fiduciante pagar a integralidade da dívida pendente, impende que o autor apresente, em dez dias, planilha clara e minudente, pormenorizando separadamente todas as verbas que compoem o debito, indicando cada um dos percentuais e valores aplicados e acrescidos, com suas respectivas autorizações contratuais e/ou legais, bases de cálculo e períodos de incidência, indicando, especialmente, quantas parcelas foram pagas, quais as que o devedor incorreu em mora, e quais as que eventualmente possam ter vencido antecipadamente. Se integrar o debito a comissão de permanência, que venha a indicação da norma que estabeleceu o índice percentual, quem o fez, que deveser informado juntamente com todas as grandezas, índices, forma de cálculo empregado para chegar a eles. Apos, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, como requerido... Efetivada a busca e apreensão, cite-se o requerido... Defiro a anotação, no registro do veículo mantido no Detran, apenas e tao somente da existência desta ação e que foi deferida liminar de busca e apreensão requerida. - Retirar ofício a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

44.-MONITORIA-1117/2001-OSNI ROLIN DE MOURA (EXEQUENTE) x CERÂMICA KLEMTZ LTDA (EXECUTADA)-"Sobre o contido as fls. 206/207, manifeste-se a parte exequente, em 10 dias."-Adv. ANTONIO BUENO, ESTEFANO ULANDOWSKI e ALVYR MIGUEL BITENCOURT-

45.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-1486/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TRANSPORTES CARGA BERTASSO LTDA e outros -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SÉrventia a fl. 71."—Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1515/2001-BANCO DIBENS S/A x EDISON GON-ALVES DOS SANTOS -"Defiro o pedido de vista, mediante carga, por 05 dias."-Adv. ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

47.-DEPOSITO-46/2002-BANCO BANESTADO S/A x NICOLAU DE OLIVEIRA FORTES -"A citação por edital se faz depois de esgotados todos os meios possíveis no sentido de localizar o réu e nas hipóteses do art. 231, após observado o inciso I do art. 232 e sob as penas do art. 233 do CPC. ... Ademais, segundo se ve da cópia do boletim de ocorrência... foi Sidney Torazze quem desapareceu juntamente com o veículo e nao o requerido Nicolau de oliveira Fortes. Manifeste-se o autor, a fim de providenciar a citação do requerido. Reitere-se o ofício que se ve por cópia a fl. 76. Indefiro o impedimento da renovação do licenciamento, providência que nao interessa ao fisco, que nao recolhera o IPVA, a regularização administrativa da frota de veículos e, nem ao próprio autor, que tendo veículo com seu transito impedido ou limitado diminuir a possibilidade de recupera-lo. Expeca-se ofício ao Detran para bloqueio de eventual transferência, o que se defere em caráter excepcional, diante da situação do veículo. - A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRAN- A-

48.-INDENIZAÇÃO-107/2002-RONALDO PAES e outros x ALCIDES JOSE BRANCO FILHO e outros -"Informe a procuradora dos autores, em cinco dias, o destino dado as cartas de intimação retirada em 04/10/2005, bem assim, se os autores comparecerão pessoalmente a audiência independentemente de novas intimações. - Aguarda manifestação sobre os documentos de fls. 674/677."-Adv. IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, VANDERLEI TAVERNA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES e LUIS CESAR SMANHOTTO-

49.-ORDINARIA-111/2002-ORIGINALE FORMTURAS LTDA x RADIO E TELEVISÃO IGUA- U S.A e outros -"A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ROGERIA DOTTI DORIA, ELIZA TIYOKO CAVALCANTE TRAUZYNSKI e LUCIANE LAWIN-

50.-INDENIZAÇÃO-260/2002-CLEMILDA SOARES DINIZ x JOSE FAUSTINO NETO -"Ao exequente, por cinco dias, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo."-Adv. AMANCIO CUETO e CLAUDIA REGINA STREML ANDRADE-

51.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-313/2002-CARLOS CARMELO INTERLANDO DE FIGUEIREDO x CONDOMINIO EDIFICIO ASTRIAS-"Lancadas as baixas necessárias, anote-se e arquivem-se."-Adv. OSMAR ALVES BAPTISTA, LIGIA GOEBEL e LUCIANA PEREZ GUIMARÊS DA COSTA-

52.-ANULACAO DE TITULO-1013/2002-T.D.L. LTDA x POTY PLAZA HOTEL LTDA e outros -"Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para dar atendimento ... Apos, intime-se o exequente para se manifestar, em cinco dias."-Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH e HOR- CIO MONTESCHIOR-

53.-DEPOSITO-283/2003-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x DANILIO MACIEL DOS SANTOS -"A Autora para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-

54.-SUMARIA DE COBRAN- A-634/2003-HUNIKA EDUCAC- O INFANTIL LTDA. (EXEQUENTE) x EDMIAS BRITTES (EXECUTADO)-"Aguarda antecipação das custas do oficial de Justiça."-Adv. PAULO YVES TEMPORAL e CESAR AUGUSTO RAMOS GRADELA-

55.-INTERDICAÇÃO-638/2003-CECILIA DE FREITAS x ATILIO BOERGES DE FREITAS-"Acolho o parecer retro, do Ministério Público, determinando a intimação pessoal da curadora para dar atendimento ao ali solicitado, em dez dias, sob as penas da lei. Expeca-se mandado, arcando a curadora com as custas da diligência."-Adv. LORENA DE LOURDES DO AMARAL e CURADORIA ESPECIAL- FACULD.CURITIBA-

56.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-913/2003-MASISA DO BRASIL LTDA. x OLPE IND. DE MOVEIS LTDA. e outros-"Aguardem-se por mais 30 dias o cumprimento da carta precatória."-Adv. ANA PAULA DE MATTOS PESSOA RIBEIRO, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, MARCIO AUGUSTO VERBOSKI e MAURO MACHADO-

57.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-1095/2003-GONVARRI BRASIL LTDA. x ESTECO SERVI- OS TECNICOS INDUSTRIA E COMERCIL LTDA e outros -"Intime-se a parte exequente para informar sobre o cumprimento da precatória, em cinco dias. Nao havendo atendimento, intime-se pessoalmente a parte exequente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos... Neste caso ... oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da deprecata no estado em que se encontra."-Adv. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER-

58.-USUCAPIAO-1162/2003-JOSE ELOIR LEMES e outros x -"Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de mais 90 dias, como requerido."-Adv. HOMERO RASBOLD-

59.-REVISIONAL DE CONTRATO-1371/2003-VICALI CENTRO DE ENSINO DE INFORMATICA LTDA. x BANCO BRADESCO S/A-"Por mais esta vez, intime-se a requerida para apresentar os documentos mencionados no despacho de fl. 157."-Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e DANIEL HACHEM-

60.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-1405/2003-ROSE MERI DOS ANJOS DAUM x MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA. -"A parte interessada para retirar cartas de intimação a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. JANAINA FERRI MAINES, LENIR GON-ALVES DA SILVA FILHO e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

61.-MONITORIA-1467/2003-GIRO COM-RCIO DE PNEUS LTDA. x LUIS ANTONIO DE ANDRADE NOGUEIRA-"A questão da gratuidade já foi decidida as fl. 83, enquanto a tutela antecipada foi decidida as fls. 77. Os honorários foram apresentados pelo perito, fls. 93. Deve o réu, entao, em cinco dias, se manifestar."-Adv. RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e MAURO CURY FILHO-

62.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1476/2003-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINAN- C E INVESTIMENTO x JOSE MANOEL DE AQUINO-"Aguarda manifestação sobre as informações juntadas aos autos."-Adv. CARY CESAR MONDINI, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

63.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1511/2003-BAVARIUM PARK RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA. x BLAS NICOLAS RIQUELME CENTURION -"Defiro (fls. 385/386). Observe a escrivania. - Retirar carta rogatória expedida em cartório diligenciando no seu cumprimento."-Adv. ELY BARRADAS DOS SANTOS-

64.-OBRIGA- AO DE FAZER-1561/2003-ANTONIO CARLOS WULF PEREIRA DE MELO e outros x PHE ENGENHARIA CIVIL, COM., IND. E SERVI- OS LTDA. e outros -"Aguarda o preparo das custas no valor de R\$ 23,66."-Adv. LUCIANA PEREZ GUIMARÊS DA COSTA e JEFFERSON BARBOSA-

65.-DEPOSITO-17/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE UBIRATAN BATISTA -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão lançada pela SÉrventia a fl. 72 ."—Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

66.-MONITORIA-286/2004-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x NIOZAK COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA. e outros -"Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo de 30 dias, como requerido."- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

67.-ORDINARIA-545/2004-F. AZEVEDO CONFEITARIA LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL BANK-"Remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as homenagens deste Juízo."-Adv. ITAMAR LUIZ MONTEIRO C- RTES e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

68.-EXECUÇÃO AO DE QUANTIA CERTA-561/2004-HERCULES S/A FABRICA DE TALHERES x CASA GRANDE & ALBUQUERQUE LTDA.-"Aguarda antecipação das custas do Avaliador Judicial no valor de R\$ 280,00."-Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, REGINA GABBARDO MASONI, FERNANDO CEZAR AZEVEDO PENTEADO e JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI-

69.-REVISIONAL DE CONTRATO-601/2004-STOCK KART LOCA- E O DE VEICULOS MOTORIZADOS e outros x BANCO BRADESCO S/A -"Oficie-se a REcita FEderal, copel e Brasil Telecom solicitando apenas informações acerca do atual endereço da executada. Nao e o caso de requisitar cópia de declarações de renda, considerando que a quebra do sigilo fiscal so e possível após efetivamente demonstrada a inexistência de bens passíveis de constricção, providência que se comete a parte credora. Quanto a expedição de ofícios ao Banco Central, sera apreciada se negativas as respostas aos ofícios que forem expedidos em cumprimento ao determinado no item 1 supra. Anoto que eventual quebra do sigilo bancario segue a mesma linha traçada no item precedente. - A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. RUY CARDOSO FERREIRA, MARCIO AUR- LIO SILV- RIO e JO- O LEONEL ANTO- CHESKI-

70.-REVISIONAL DE ALUGUEL-606/2004-CENTRO DE LETRAS DO PARANA x ULDA RODRIGUES DE SOUZA -"Expeca-se mandado de verificação, imitando-se, se constatado o abandono, o autor na posse do imóvel, cf. requerido... - Aguarda antecipação das custas do oficial de justiça."-Adv. IVANISE NEIVA D. KORNELHUK-

71.-MONITORIA-736/2004-CONGRAPHS COM-RCIO DE ARTIGOS GR- FICOS LTDA. x COPIADORA AT- C- PIAS -"A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. NOR- TON PASSOS WALDRAFF-

72.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-787/2004-BANCO DIBENS S/A x GLILSON EDSON DE OLIVEIRA-"Intime-se o réu para, em cinco dias, depositar as parcelas em aberto, observado, quanto a correção e encargos de mora, o despacho irrecorrido de fl. 34. Fica o réu advertido de que o nao atendimento acarretara o restabelecimento da liminar, com nova apreensão do bem e julgamento do feito no estado em que se encontra, porque restara prejudicada a purgação da mora."-Adv. ANDRÉ LUIZ B- UML TESSER, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e ANTONIO MARCELO BERNARDES-

73.-DESPEJO-1119/2004-MINORU HIRAGA e outros x MARCO ANTONIO FERREIRA STOCKLER e outros -"A autora para que, em 48h, de andamento ao feito, sob pena de, após implementada a providência do par. 1o. do artigo 267 do CPC, extinguir-se o processo."-Adv. EUST- OQUIO REIS DE MENDON- A-

74.-SUM- ØRIA DE INDENIZA- E- O-1191/2004-NAPOLEAO LOPES JUNIOR x RADIO E TELEVISÃO OM LTDA. e outros-"Por intermédio de convenio on line com o Detran, consta que o litisdenunciado reside na Rua ... Desentranhe-se o mandado para cumprimento. - Aguarda antecipação das custas do Oficial de Justiça."-Adv. ANA PAULA ANDRADE LOPES, TASSIANA MARA CASTILHO, IR- A- A CRISTINA HOLETZ PETROVIC e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

75.-USUCAPIAO-1365/2004-GENECI DOS SANTOS DE SOUZA x -"Aguardem-se por 30 dias a manifestação da parte autora, conforme requerido a fl. 75."-Adv. LUCIOLA LOPES CORREA e FERNANDA MACHADO DE NORONHA-

76.-COMINATORIA-1377/2004-GLAUCO XAVIER DE ALMEIDA e outros x HELMIALOY PARTICIPA- IES LTDA. e outros-"A intimação ... para a audiência... foi regular. O fato de o advogado ter recebido um fax ilegal quanto a data, nao tem o condão de invalidar o ato, porque nao atribuiu a equívoco do Cartório ou da Imprensa Oficial. Por outro lado, se o procurador tinha audiências em outros locais ou em outros processos, perante outros juízos, deveria ter comunicado o fato antes da audiência realizada neste juízo, o que nao ocorreu. Por isso, recebo, na parte pertinente... como agravo retido. Recebo tambem o agravo retido interesto pelos autores... Concedo o prazo (commum) de dez dias para que as partes, querendo, ofereçam suas contra-razões. Apos, antes do encaminhamento dos autos a Sra. Perita, voltem..."-Adv. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-

77.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-31/2005-BANCO FINASA S/A x JOSE MARIA BORGES DOS SANTOS -"A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA e ANA PAULA VIANA BARMANN-

78.-SUSTA- AO DE PROTESTO-36/2005-NEXO INDUSTRIAL LTDA x UNIBANCO - UNI- E O DE BANCOS BRASILEIROS S/A -"Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a requerente pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte... Caracterizado o abandono processual... julgo extinto o processo sem julgamento do merito e condeno a requerente no pagamento das despesas processuais."-Adv. FABIANO NEVES-

79.-ALVARA-49/2005-NADER ARDJOMAND e outros x ESP. DE DIDAR ARDJOMAND-"Manifestem-se os requerentes... em cinco dias."-Adv. ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA-

80.-DEPOSITO-85/2005-BANCO ITAU S/A x TIAGO AUGUSTO GEVERT -"Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

81.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-86/2005-FINAUSTRIA CIA DE CRED FINAN- C E INVESTIMENTO x FREDERICO NELSON GERLINGER-"... Assim sendo, julgo precedente os pedidos e, de consequência: a) declaro consolidada a posse e propriedade da autora sobre o bem descrito na inicial... b) condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ... fixo em R\$ 500,00..."-Adv.

GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e JANAINA GIOZZA-

82.-EMBARGOS A EXECUÇÃO- AO-115/2005-RS PREVIDENCIA x DALVA HELVIG NIKOLAK e outros-"Como as partes nao chegaram a um consenso quanto aos valores efetivamente devidos, e ninguem se dispôs a pagar as custas da Contadoria..., em cinco dias, digam quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, tambem com precisao por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance."-Adv. MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDREATTA CHECHELAKY e REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÊS-

83.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-415/2005-BANCO HONDA S/A x LUIS OTAVIO RODRIGUES -"Tao somente solicitando informações acerca do atual endereço do réu, oficie-se as empresas e orgaos indicados nas alíneas A e B da petição retro... O Banco Central sera oficiado caso a informação postulada nao seja obtida com a providência supra. Vindo resposta - item 1 - intime-se o autor para se manifestar, em cinco dias. - A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. MARIO SERGIO SPERETTA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

84.-EXECUÇÃO AO DE QUANTIA CERTA-445/2005-CONVERTGAS CONVERTEDORA VEICULAR LTDA. x JOSE RUBENS MAGALHAES e outros-"Antecipadas as custas, desentranhe-se e adite-se o mandado..."-Adv. JOAO INACIO CORDEIRO-

85.-ORDINARIA-463/2005-MIGUEL WILSON HOFFMAN x NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSIST- E OUTROS-"Acerca das contestações, com documentos... manifeste-se o autor, querendo, em dez dias. - REapreciação da liminar sem apresentacao de fato novo somente no caso de juízo de retratação se interposto agravo de instrumento; que nao e o caso."-Adv. LEONARDO SOUZA, ALESSANDRA SOUZA, MA- AZUMI FURTADO NIWA e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

86.-EXECUÇÃO AO DE TÍTULO EXTRAJUD-518/2005-RADIO E TELEVISAO RECORD S/A x N A I COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. -"Aguarda manifestação sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 33."-Adv. LUCIANA P. ALVES DA SILVA, SIMONE COSME e ELSON FERREIRA JUNIOR-

87.-DESPEJO-525/2005-MOUFISSA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA. x PIZANTTE CAL- ADOS COMERCIO LTDA-"Oficie-se a 17a VArá Cível desta Capital solicitando as mesmas informações que aquele juízo solicitou por meio do ofício de fl. 84, mas agora em relação a ação que por lá tramita, envolvendo as mesmas partes que aqui litigam. Vindo resposta, voltem."-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA-

88.-INVENTARIO-537/2005-MIGUEL PEREIRA x ESP. DE LORI LIMA PEREIRA-"Comparecer em cartório para subcrever termo de primeiras declarações."-Adv. ADILSON ARY TODESCHI-

89.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-633/2005-BANCO ITAU S/A x NELSON DE MATTOS -"A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

90.-ALVARA-695/2005-IDALINA COELHO BONFIM e outros x -"Aguarda manifestação sobre o contido no expediente de fl. 41."-Adv. CLAUDIA REGINATO ZARPELON-

91.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-703/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS DE OLIVEIRA FILHO-"Aguardem-se por 20 dias a manifestação da parte autora."-Adv. TATIANE ACHCAR-

92.-REIVINDICAT- RIA-737/2005-IGREJA INTERNACIONAL DA GRA- A DE DEUS x CARLOS RONALDO MAGALHAES NOBRE e outros-"Homologo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, materializado na petição de fls. 73/75, e julgo extinto o processo... Custas na forma do ajuste. Oportunamente, ... arquivem-se."-Adv. CRISTIANE L. CASTRO e J- NILO BELIZARIO-

93.-INVENTARIO-909/2005-EDELMIRA CORDEIRO ANTUNES x ESP. DE ANTONIO ANTUNES-"Manifeste-se a inventariante ... em dez dias."-Adv. SILVIA CRISTINA XAVIER-

94.-EMBARGOS A EXECUÇÃO- AO-924/2005-ULISSES APARECIDO GOMES x BANCO BANESTADO S/A-"Sobre a impugnação oferecida... manifeste-se o embargante, querendo, em 10 dias, prazo em que deveser informado a atual fase da ação reviso- n- al e cautelar referidas na inicial. Oportunamente, voltem."-Adv. AIRTON PASSOS DE SOUZA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

95.-EMBARGOS A EXECUÇÃO- AO-1117/2005-CARLOS ARNALDO LEAL HAUER e outros x BANCO BRADESCO S/A-"Em dez dias, digam as partes quais os fatos que, nao sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância ao deslinde do feito, pretendem trazer ao processo, e qual a modalidade de prova, se pericial: esclarecam modalidade e alcance para o deslinde do feito, sob pena de indeferimento."-Adv. LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES e DANIEL HACHEM-

96.-EMBARGOS A EXECUÇÃO- AO-1190/2005-AMAURY REINERT TIZZOT x NELSO JOSE ROSEMANN DE OLIVEI-



RA- "Recebo os embargos para processamento e discussao, suspenso a execucao. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o embargado para impugna-los, querendo, em 10 dias."- Adv. GERTRUDES LIMA ABREU PEREIRA XAVIER e JOAO ALFREDO COOPER-

97.-EXECUCÃO-1310/2005-BANCO ITAU S/A x JEFFERSON JUBANSKI DE SIQUEIRA e outros - "Citem-se os devedores... Honorarios fixados provisoriamente em 5 por cento... - Aguarda antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 60,00."-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-

98.-DECL. INEXIGIB. DEBITO-1342/2005-MARGARIDA FELD x BRASIL TELECOM S/A - "Defiro, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade a requerente, isentando-a do recolhimento das custas e despesas do processo e dos honorários de advogado... Indefiro a liminar. Cite-se a requerida... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

99.-DECL. INEXIGIB. DEBITO-1343/2005-ORLANDA DE SOUZA MONTEIRO x BRASIL TELECOM S/A - "Defiro, provisoriamente, nos termos e sob as penas da lei, os benefícios da gratuidade a requerente, isentando-a do recolhimento das custas e despesas do processo e honorarios advocaticios. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela sera apreciado depois de vencida a fase postulatória, quando, com mais segurança, sob o crivo do contraditório, se podera aquilatar os requisitos do art. 273 do CPC. Cite-se a requerida... - A parte interessada para retirar carta de citacao a disposicao em cartorio diligenciando no respectivo cumprimento."-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

100.-SUMARêSSIMA DE REPAR. DE DANO-1360/2005-ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S.A. e outros x GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. - "O valor atribuido a causa nao corresponde ao seu real conteudo economico, maltrata o art. 259, II, do CPC e, via de consequencia, deixa ao talante da parte a escolha do rito procedimental, que sabidamente e infungivel. Conquanto nao tenha a causa valor economico que se possa aferir desde logo no tocante a indenizacao por danos morais, nao se olvide que ele deve corresponder ao conteudo economico da demanda. Neste caso, aparentemente, ha dicotomia entre um e outro, ate porque a segunda autora pretende se ver indenizada em valor nao inferior a R\$ 30.000,00... Corrija, no prazo de 10 dias, observando, se for o caso, o art. 276 do CPC, sob pena de preclusao ao direito a producao da prova."-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDINEGA VIDAL PINTO e MARIA REGINA ZORRATON NISSEL-

## 17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA  
DECIMA SETIMA VARA CIVEL  
RELACAO N. 213/2005

DR. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ  
DR. JOAO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE FILHO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDO MATOS SABINO	0012	000079/1999
ALEXANDRE BROWN PALMA	0019	001238/2001
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0065	001043/2005
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	0045	000914/2004
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0078	001298/2005
ANDRE LUIZ CALVO	0041	000340/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0079	001305/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0004	000506/1994
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0028	000305/2003
ANTONIO NUNES NETO	0039	000263/2004
ARIOVALDO LOPES	0012	000079/1999
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0021	000470/2002
BLAS GOMM FILHO	0048	001213/2004
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0042	000498/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0048	001213/2004
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0029	000514/2003
	0036	001556/2003
CARLOS JUAREZ WEBER	0019	001238/2001
CARLOS PEIXOTO	0069	001149/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0044	000858/2004
CLAIRE LOTICI	0082	001336/2005
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0006	000658/1997
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0056	000807/2005
DANTE PARISI	0020	000340/2002
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0017	000496/2001
DIDIO MAURO MARCHESINI	0005	000922/1995
DOUGLAS DOS SANTOS	0035	001474/2003
	0049	001308/2004
EDSON OYOLA	0025	001082/2002
EDUARDO ARRUDA ALVIM	0009	000320/1998
EDUARDO ROSARIO MEDEIROS	0060	000972/2005
EDWIL CALIANI	0010	000471/1998
ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI	0049	001308/2004
EMMANUEL A. DE OLIVEIRA C	0003	000738/1993
ERALDO LACERDA JUNIOR	0075	001215/2005
	0074	001198/2005
EUGENIO HAGGE PEREIRA	0009	000320/1998
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0031	000610/2003
	0026	001153/2002
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0028	000305/2003
	0028	000305/2003
FABRICIO STADLER CORREA	0042	000498/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0072	001176/2005
	0018	000578/2001

FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0070	001156/2005
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0057	000926/2005
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0020	000340/2002
GABRIEL BRAGA FARHAT	0036	001556/2003
GABRIELA LIRA BORGES	0023	000891/2002
GENEZI GONCALVES NEHER	0071	001161/2005
GENI REGINA DA SILVA PROP	0023	000891/2002
GERALDO MOCELLIN	0011	001268/1998
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0022	000563/2002
GUILHERME DE SALLES GONCA	0046	000949/2004
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0069	001149/2005
GYSELE VIEIRA SILVA	0028	000305/2003
HELDER PAIVA DE OLIVEIRA	0022	000563/2002
HILTON RICARDO PROBST	0052	001453/2004
IRACEMA ELIS DE FARIA	0017	000496/2001
IRECE NASCIMENTO TREIN	0026	001153/2002
IVO DYNIEWICZ	0040	000316/2004
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0070	001156/2005
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0006	000658/1997
JOAQUIM MIRO NETO	0035	001474/2003
JOSE AFRANIO LEMES	0032	001023/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0064	001040/2005
JOSE CARLOS VIEIRA	0046	000949/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0043	000824/2004
	0016	000533/2000
JOSE ELIAS VILELA MATOS	0003	000738/1993
JOSE LUIZ CARDOZO LAPA	0038	000108/2004
JOSE M. DE ARRUDA ALVIM N	0009	000320/1998
JOSE MARCOS ALMEIDA	0013	000543/1999
JOSE RIBEIRO JUNIOR	0008	000194/1998
JOSE VALTER RODRIGUES	0033	001081/2003
	0007	001388/1997
JOYCE MARA DE FATIMA MIRA	0005	000922/1995
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0068	001118/2005
KARINA SANTINA DE OLIVEIR	0027	000101/2003
LEONEL LUIZ KALINOWSKI	0027	000101/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0037	001584/2003
LETICIA CASSIANO KATANIWA	0022	000563/2002
LORIVAL FAVORETTO	0011	001268/1998
LOURIVAL BARAO MARQUES	0005	000922/1995
LUCIANA ANDREA M. DE OLIV	0023	000891/2002
LUIZ OSCAR SIX BOTTON	0065	001043/2005
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0045	000914/2004
	0050	001310/2004
	0014	000828/1999
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0041	000340/2004
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORR	0002	000070/1993
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0059	000956/2005
LUIZ RENATO PEDROSO	0022	000563/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0070	001156/2005
MAFUZ ANTONIO ABRAO	0002	000070/1993
	0016	000533/2000
MARCELO FERREIRA MEIRELES	0030	000518/2003
MARCIO DA SILVA MUINOS	0013	000543/1999
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0081	001310/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0004	000506/1994
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0009	000320/1998
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0024	000945/2002
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0040	000316/2004
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0038	000108/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0008	000194/1998
MARION ARANHA PACHECO MUG	0033	001081/2003
MARLOS AUGUSTO MELEK	0035	001474/2003
MARLUS HERIBERTO ARNS DE	0010	000471/1998
MARTA NOGUEIRA MAZOLLA	0030	000518/2003
MAR-AL CLAUDIO MARQUES	0043	000824/2004
MAURO CURY FILHO	0063	001028/2005
MICHEL GUERIOS NETTO	0050	001310/2004
MIEKO ITO	0077	001288/2005
	0025	001082/2002
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0066	001053/2005
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0015	000996/1999
NEUDI FERNANDES	0057	000926/2005
NICOLE CRISTINA LEYE ABRA	0016	000533/2000
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0055	000736/2005
NORBERTO TREVISAN BUENO	0053	001470/2004
	0040	000316/2004
NORTON PASSOS WALDRAFF	0017	000496/2001
NUBIA BIANCA BORTOLI DA S	0011	001268/1998
OKSANDRO GONCALVES	0021	000470/2002
OMIRES P. DO NASCIMENTO	0062	001018/2005
OTTO JOAO LIRA NETO	0039	000263/2004
PATRICIA DE MELLO	0049	001308/2004
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0046	000949/2004
PATRICIA PIEKARCZYK	0047	001180/2004
PAULA NOGARA GUERIOS	0053	001470/2004
PAULO AMBROSIO	0029	000514/2003
PAULO CESAR BULOTAS	0055	000736/2005
PAULO ROBERTO FONTINELLI	0004	000506/1994
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0009	000320/1998
REALINA P. CHAVES BATISTE	0041	000340/2004
RENE ARIEL DOTTI	0046	000949/2004
RICARDO MARCELO FONSECA	0076	001283/2005
ROMEU SACCANI	0046	000949/2004
ROSANA HACK CAMARGO	0021	000470/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0080	001308/2005
	0051	001319/2004
	0034	001122/2003
ROSSANA MARGOT CAVACIOCC	0067	001106/2005
SAMIR THOME	0037	001584/2003
SIDNEY ADILSON GMACH	0064	001040/2005
SILVIA ASSUN-ÃO DAVET ALV	0075	001215/2005
	0074	001198/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0075	001215/2005
	0074	001198/2005
SUSANA MATEUS DE ALMEIDA	0054	000296/2005
SUZETE DE FATIMA BRANCO	0023	000891/2002
TATIANE ACHCAR	0061	000977/2005
VANESSA PODESTA CASTILHO	0031	000610/2003
WALDIR LESKE	0012	000079/1999
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0058	000945/2005
WASHINGTON LUIZ DA SILVA	0033	001081/2003
WEDSON JOSE PIEROBON	0059	000956/2005

WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 0019 001238/2001

1.-1/1900.-PETIÇÕES INICIAIS QUE AGUARDAM O DEPOSITO INICIAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS SOB PENSA DE CANCELAMENTO, CONFORME ART. 257 DO CPC.- a) prestação de contas - Gulin Administradora de Consorcios S.C Ltda x Paulo Cesar dos Santos e outro. -adv. Luiz Osorio C. Martins. b) sumaria de cobrança - Serviços Pro-Condômino S.C Ltda x Cleia Tristao de Oliveira. -adv. Marilza Matoski. c) revisional de contrato - Sergio Augusto de Quadros x Banco Bradesco S.A. -adv. Thais E. S. Maciel. d) despejo - Theodocio Gimenes Junior x Cristiano de Oliveira Maciel. -adv. Rui Scucato dos Santos. e) interdição e curatela - Gessi Pedroso da Fonseca x Jose Luiz Pedroso da Fonseca. -adv. Claudia Guedes Pereira. f) ordinária - Ibiza Laboratorio Fotografico Ltda x Condominio Edificio Executive Center Everest. -adv. Regis Tocach. g) produção antecipada de prova - Creuza Dias Batista x Hospital Vita Curitiba. -adv. Janio Belizario. h) sumaria de cobrança - Serviços Pro-Condômino S.C Ltda x Antonio de Almeida Dourado. -adv. Marilza Matoski.

2.-EXECUCAO DE TITULOS-70/1993-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A x MONTE CASTELO CONST. E EMPREEN. LTD. Subscreever petição. -Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO-

3.-ORDINARIA-738/1993-SEI - SODRE EMP. IMOBILIARIOS S/C L x EDISON MARCOS SANTOS SILVA e outros - Pelo contido as fl. 216v\$, faculto que diga(m) autor, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EMANUEL A. DE OLIVEIRA CARLOS-

4.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-506/1994-CONCEICAO PALHANO x ALBANO MANOEL CHAVES. I- Cumprir salientar que foi noticiado o obito do requerido a fl. 374. Com isso, habilitou-se nos autos o herdeiro Felipe de Almeida Chaves Luiz, atual proprietario do imovel envolvido na presente lide conforme matricula de fls. 491. foi deferida sua habilitação a fl. 509, com esta decisao o Sr. Albano nao e mais parte requerida na presente ação, pois foi substituido processualmente. Assim, deixo de analisar qualquer pedido feito em seu nome, vez que manifestadamente descabido (fls. 534). Retifique-se o registro e autuação. II- Nao ha que se discutir acerca do direito existente do advogado em cobrar a sucumbencia que sofreu a requerente na sentença de fls. 279/287, tendo esse, direito em executar seu credito, ja que independentemente do obito do requerido defendeu seus direitos. Assim, a fim de evitar tumulto processual, com duas ações e dois processos de partes distintas correndo nos mesmos autos, desentranhem-se os documentos de fls. 527/531, registrando-se e autuando-se em separado, como ação de execução de titulo judicial movida por Marco Antonio Langer em face de Conceição Palhano. Anote-se no Distribuidor. Voltem conclusos, depois. III- Quanto ao pedido de arquivamento provisório (fls. 571), indefiro-o, ja que o recurso nao foi recebido no efeito suspensivo. Intimem-se. -Adv. PAULO ROBERTO FONTINELLI, ANTONIO CARLOS DA VEIGA e MARCO ANTONIO LANGER-

5.-ORDINARIA-922/1995-ANTONIO WILDSON BRIGIDO x TEREZA KNOL e outros. Aguarde-se por mais 30 dias. Apos, solicite-se ao autor novas informaçoes acerca do andamento da carta precatória. Intimem-se. Ap. 562/95. -Adv. DIDIO MAURO MARCHESINI, JOYCE MARA DE FATIMA MIRANDA e LOURIVAL BARAO MARQUES-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-658/1997-OSMAN PIERRI JUNIOR e MAGALI IVONE F. PIERRE x ISSAMEDHAT ISSA ELIAS ABDULLAH -Pelo contido as fls. 183, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o officio. Ap. 1239/96. -Adv. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO e JOAO HENRIQUE DA SILVA-

7.—1388/1997-GERMANO LEONARDO DE GEUS x RMF RECUPERADORA LTDA, RODOLFO MAIA FONSECA e REGI e outros -I- Indefiro o pedido de solicitação de expedição de officio a Receita Federal e Banco Central, vez que a solicitação implica em quebra de sigilo bancario com a consequente violação do direito fundamental tutelado pela constituição. Nao se pode admitir a quebra de sigilo bancario apenas por um interesse particular, mas sim com intuito de garantir interesse de uma coletividade, envolvendo questao social. A quebra do sigilo seria justificavel em prol de interesse publico ou geral. II- Intimem-se.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

8.-DEPOSITO-194/1998-BANCO AUTOLATINA S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN x JOAQUIM ALVES FERREIRA. I- Suspendo o feito da forma pretendida pela parte, pelo prazo de 30 (trinta) dias. II- Intimem-se. -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA e JOSE RIBEIRO JUNIOR-

9.—320/1998-GENSTAR INSTANT SPACE (UK) LIMITED x HIPERMODAL TRANSPORTE E NAVEGACAO LTDA. Manifeste-se a parte exequente sobre o contido de fls. 386. Intimem-se. -Adv. EDUARDO ARRUDA ALVIM, JOSE M. DE ARRUDA ALVIM NETTO, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, EUGENIO HAGGE PEREIRA e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-

10.—471/1998-FABIANO MACHADO BERNERT x MASTER DESIGN COMPUTER LTDA -Pelo contido as fl. 281, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA e EDWIL CALIANI-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1268/1998-SOLANGE BURDA DE OLIVEIRA x EDIVALDO PEREIRA DUDA e CRISTIANE DUDA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. GERALDO MOCELLIN-

12.-SUMARIA DE COBRANCA-79/1999-ARIOVALDO LOPES x JULIO CESAR RODRIGUES ZANGARI e outros -Pelo contido as fls. 107, faculto que diga(m) requerente em 05 dias.

Int. Sobre o officio. -Adv. ARIIVALDO LOPES, ALDO MATOS SABINO e WALDIR LESKE-

13.-INDENIZACAO ORDINARIO-543/1999-MANUEL MUINOS VAZQUEZ x ENACLI RIBEIRO MUDERNO -Pelo contido as fls. 220/221, faculto que diga(m) autor em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. MARCIO DA SILVA MUINOS e JOSE MARCOS ALMEIDA-

14.-EXECUCAO DE TITULOS-828/1999-BANCO REAL S.A x LUPATINI ARTES GRAFICAS LTDA e outros -Pelo contido as fl. 101v\$, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Sobre a certidão de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

15.-BUSCA E APREENSAO-996/1999-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x EDSON ANTUNES DOS SANTOS. I- Defiro a suspensao do presente feito por 60 (sessenta) dias. II- Intimem-se. -Adv. NELSON CARLOS DOS SANTOS-

16.-EXECUCAO DE TITULOS-533/2000-PAULO ROBERTO CORDEIRO x ROMANO ANTONIO ZAMBOM -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, NICOLE CRISTINA LEYE ABRAO-

17.-COMINATORIA-496/2001-ARTUR HUMBERTO ZENI e outros x CONDOMINIO SAN REMO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. IRACEMA ELIS DE FARIA-

18.-ORDINARIA DE COBRANCA-578/2001-BANCO DO BRASIL S.A. x MATO GROSSO VIGILANCIA E SEGURANCA S/C e outros. I- Intime-se o requerente para dar seguimento ao feito, em dez dias. II- Intimem-se. -Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

19.—1238/2001-ZENIR DE ARAUJO FERREIRA DA SILVA x ALESSANDRA LEMOS HOLTS e outros. I- Indefiro o pedido de fls. 175/176, uma vez que nao ha indicativos nos autos de que os bens objeto de futura penhora poderao ser dilapidados. Pelo que determino que seja procedida a penhora dos veiculos, restando o devedor como depositario fiel. Outrossim, pode o exequente juntar aos autos provas que demonstrem que os bens poderao sofrer danos, que justifiquem a pretensao das fls. 175/176. II- Intimem-se. -Adv. WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, CARLOS JUAREZ WEBER e ALEXANDRE BROWN PALMA-

20.-EMBARGOS DE TERCEIRO-340/2002-IARA MARGARETH LOPES x ILDEFONSO DAS NEVES -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

21.-REVISAO DE CONTRATO-470/2002-ROSANGELA HACK CAMARGO x BANCO VOLKSWAGEN S/A. I- Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se as partes, em dez dias. II- Intimem-se. -Adv. ROSANA HACK CAMARGO, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e OKSANDRO GONCALVES-

22.-INDENIZACAO-563/2002-REINALDO MOIZES RUTTER x MERCADO DORIZON -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LETICIA CASSIANO KATANIWA-

23.-INDENIZACAO-891/2002-CESAR DIONIZIO DA SILVA NOGUEIRA e outros x EDSON LEMES GUERRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANA ANDREA M. DE OLIVEIRA, GABRIELA LIRA BORGES, GENI REGINA DA SILVA PROPST-

24.—945/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.-BANSICREDI x LUIZ CARLOS MEIRA JUNIOR e outros -Pelo contido as fls. 179/180, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o officio. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-

25.-EMBARGOS A ARREMATACAO-1082/2002-PAVIMIX PAVIMENTACOES LTDA. x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. II- Sobre o contido de fls. 529/530 intimem-se as partes. Intimem-se. Ap. 466/96. -Adv. EDSON OYOLA e MIEKO ITO-

26.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1153/2002-ANTONIO SERGIO BONACIN e outros x BANCO ITAU S/A. I- Trata-se de autos de ação de revisao de contrato de conta corrente e de cartão de credito. II- As considerações acerca da existencia de relação de consumo, bem como em relação a possibilidade de inversao do onus da prova ja foram analisadas por ocasião da decisao antecipatória, sendo deferida a inversao.III- Passo agora a analisar a preliminar suscitada pelo reu. Segundo o requerido o feito deve ser extinto sem julgamento do merito. Alega para tanto, que os contratos ja foram extintos, liquidados pelo pagamento, sem qualquer alegação de vicio na epoca da negociação e desse modo, a revisao implicaria em ofensa ao principio constitucional do ato juridico perfeito. Decido. Cumpre-se inicialmente ressaltar que a pretensao do autor nao se traduz em ofensa a ato juridico perfeito, mesmo ja estando quitado o contrato, pois tal acontecimento nao e exime de eventual discussao, em caso de eventual constatação da existencia de clausulas abusivas. Essas considerações vem de encontro ao artigo 145 do Codigo Civil de 1916 (correspondente ao art. 166 do Codigo Civil de 2002). Desta feita, considerando-se que o contrato em questao submette-se as normas consumeristas, que qualificam como nulas as clausulas contratuais estabelecidas de obrigações rechaçadas de abusividade (art. 51, IV da Lei



controvertidos: a) a existencia de cobrança ilegal; b) a existencia de clausula contratual abusiva. VI- Do deferimento probatorio: a) Considero necessario ao deslinde do feito a producao de prova pericial, logo nao e caso de julgamento antecipado da lide. VII- Para a realizacao da pericia, nomeio, sob a fe de seu grau, independente de compromisso, o Dr. Edison Luiz Krueger. VIII- As partes, para que apresentem quesitos e assistente tecnico, em 5 dias. IX- Apos, ao Sr. Perito, para que aceite o munus e apresente proposta de honorarios, em 10 dias. X- Na sequencia, as partes, para que se manifestem sobre a proposta, em 5 dias. XI- Como ambas as partes requereram a producao da prova pericial, os honorarios serao parcelados e rateados equitativamente, cabendo a primeira prestacao ao reu e a segunda aos autores. Intimem-se. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

27.-SUMARIA DE COBRANCA-101/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MALIBU II x ROGERIO PEREIRA PADILHA -Pelo contido as fls. 120, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Avaliador para deposito das custas que importam em R\$ 150,00. -Adv. KARINA SANTINA DE OLIVEIRA e LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-305/2003-ADEMIR DE OLIVEIRA ROMANINE x BANCO COMERCIAL URUGUAI S/A e outros -A carta de citação encontra-se disponivel para retirada.-Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, FABIANO NEVES MACIEYWSKI, GYSELE VIEIRA SILVA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

29.-EXECUCAO DE TITULOS-514/2003-EDIVINO LADA x DIETER WERNINGHAUS -Pelo contido as fls. 78/79, faculto que diga(m) credor em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. PAULO AMBROSIO e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

30.-CURATELA-518/2003-ROSA MARIA VEIGA DE FRANCA x LUIZ EDUARDO VEIGA DE FRANCA e outros. I- Contatos e preparados, voltem conclusos para julgamento. II- Intimem-se. -Adv. MARCELO FERREIRA MEIRELES e MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-

31.-REVISIONAL DE CLAUSULA CONTRA-610/2003-LEILA ELIAS ELBAJ x BANCO ITAU S/A. I- Contatos e preparados, voltem conclusos para julgamento. II- Intimem-se. -Adv. VANESSA PODESTA CASTILHO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

32.-EXECUCAO DE TITULOS-1023/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SEVERINO ADAUTO BARBOSA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JOSAFÁ ANTONIO LEMES-

33.-OBRIGACAO DE FAZER-1081/2003-PEDRO DANKA x LCM TRANSPORTES LTDA -Pelo contido as fls. 195, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI e WASHINGTON LUIZ DA SILVA-

34.-B e A -convertida em DEPOSITO-1122/2003-BV FINANCEIRA S.A. - CRED., FINAN. E INVESTIMENTO x MARCOS ANTONIO NUNES DE ANDRADE -I- Indefiro o pedido de solicitacao de expedicao de oficio a Receita Federal, vez que a solicitacao implica em quebra de sigilo bancario com a consequente violacao do direito fundamental tutelado pela constituição. Nao se pode admitir a quebra de sigilo bancario apenas por um interesse particular, mas sim com intuito de garantir interesse de uma coletividade, envolvendo questao social. A quebra do sigilo seria justificavel em prol de interesse publico ou geral. II- Defiro a expedicao dos demais ofícios. III- Intimem-se. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

35.-REPARACAO DE DANOS SUMARIO-1474/2003-HYDE PARK CONDOMINIUM x HYDE PARK S/A e outros. Intimem-se o autor pelo Diário da Justiça, para manifestacao no prazo de 10 dias, sobre a contestacao ora apresentada. Ap. 776/03. -Adv. MARLOS AUGUSTO MELEK, DOUGLAS DOS SANTOS e JOAQUIM MIRO NETO, MARCOS MATTIOLI-

36.--1556/2003-KLAUS JURGEN KARL DIETSHE x WALDOMIRO VAZ DE OLIVEIRA. Indefiro o pedido de penhora on line pelos mesmos fundamentos expostos as fls. 73/74. No mais, diga a exequente o que pretende. Intimem-se. -Adv. GABRIEL BRAGA FARHAT e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-1584/2003-BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD x CARLOS ALBERTO GUIMARAES NASCIMENTO. I- Sobre o contido em certidao de fls. 91, verso, manifeste-se o requerente, em dez dias. II- Intimem-se. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e SAMIR THOME-

38.-ARBITRAMENTO DE HONORARIOS-108/2004-JOSE LUIZ CARDOZO LAPA x ALVARO RODRIGUES ANTUNES. I- Considerando que as partes nao apresentaram rol de testemunhas no prazo facultado as fls. 132, conforme certificado as fls. 326, preclusa a producao da prova testemunhal. II- Deste modo, intimem-se as partes para que fiquem cientes, bem como para se manifestarem sobre o interesse no depoimento pessoal. III- Intimem-se. -Adv. JOSE LUIZ CARDOZO LAPA e MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

39.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-263/2004-EMERSON LUIS SILVEIRA GOMES x WISDOM NET FRANCHISING LTDA. I- Considerando a manifestacao das partes as fls. 142/143, revogo o despacho anterior. II- A conta e preparo. Apos, tornem conclusos para sentença. Intimem-se. Ap. 102/04. -Adv. ANTONIO NUNES NETO e OTTO JOAO LIRA NETO-

40.-REINTEGRACAO DE POSSE-316/2004-FRANCISCO

BENTO x ALAN RAFAEL DE MEDEIROS e outros -I- Sobre os documentos juntados as fls. 206/228, manifeste-se o requerente, em cinco dias. II- Concedo prazo de cinco dias para que as partes se manifestem quanto a designacao de audiencia conciliatoria, conforme o contido no art. 331, par. 3º, do Codigo de Processo Civil. III- Para o caso de producao de provas, as partes poderao especifica-las no mesmo prazo de cinco dias. No silencio das partes, sera proferido julgamento no estado em que se encontra o processo. IV- Intimem-se -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, IVO DYNIEWICZ e MARIA DE FATIMA S. CESCINETTO-

41.-ORDINARIA - RESCISAO CONTRATO-340/2004-MARTA DE PONTES x CIDAELA S/A. I- Intime-se a requerida para, querendo, apresentar contra-razoes ao recurso adesivo, no prazo de 15 dias. II- Intimem-se. -Adv. REALINA P. CHAVES BATISTEL, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANDRE LUIZ CALVO-

42.-ORDINARIA-498/2004-ENGEFOTO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTO S.A. x PARANACIDADE. I- Considerando certidao de fls. 245, bem como o contido na decisao do agravo, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Intimem-se. -Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e FABRÍCIO STADLER CORREA-

43.-EXECUCAO DA PARTE ILIQUIDA-824/2004-EUGENIO RZEPKOWSKI x GLORISVALDO ANTONIO GRIZA e outros -Pelo contido as fl. 79v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO e MAR•AL CLAUDIO MARQUES-

44.-BUSCA E APREENSAO-858/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA ROSA SOUZA DE PAIVA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 298/04. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

45.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-914/2004-TEREZA REBETCHUK CASTRO x NOSSA SAUDE- OP. DE PLANOS PRIV. DE ASSIST. A SAUD. I- Contatos e preparados, voltem conclusos para julgamento. II- Intimem-se. -Adv. ANA ELISA VIEIRA NAVARRO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

46.-INDENIZACAO-949/2004-CARLOS ROBERTO MASSA x EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A e outros -Pelo contido as fls. 197, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o oficio designando o dia 07 de março de 2006, as 14:00 horas para a inquiricao da testemunha. -Adv. GUILHERME DE SALLES GONCALVES, RENE ARIEL DOTTI, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG, ROMEU SACCANI e JOSE CARLOS VIEIRA-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-1180/2004-CONDOMINIO EDIFICIO LES CHANSONS x FERNANDO HENRIQUES COSENDEY e outros -I- Defiro pedido de substituição. II- Indefiro o pedido de solicitacao de expedicao de oficio a Receita Federal, vez que a solicitacao implica em quebra de sigilo bancario com a consequente violacao do direito fundamental tutelado pela constituição. Nao se pode admitir a quebra de sigilo bancario apenas por um interesse particular, mas sim com intuito de garantir interesse de uma coletividade, envolvendo questao social. A quebra do sigilo seria justificavel em prol de interesse publico ou geral. III- Defiro a expedicao dos demais ofícios. IV-Intimem-se. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-

48.-EXECUCAO DE TITULOS-1213/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x BERNADETH MARQUES VIEIRA -Pelo contido as fl. 66, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

49.-DECLARATORIA DE NULIDADE-1308/2004-PEDRO SERGIO ORTIZ x HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO. I- Defiro o pedido de fls. 86. II- Intimem-se. (requer seja intimado o autor para que efetue o pagamento espontaneo dos honorarios advocaticios, evitando o inicio de execucao). -Adv. PATRICIA DE MELLO, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

50.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1310/2004-JEANINE SALDO REQUIAO TACLA x JULIO CESAR SA FERREIRA. I- Expeça-se mandado de intimação, conforme requerido as fls. 64/65. II- Certifique-se nos autos de execucao que os mesmos encontram-se suspensos ate o julgamento dos presentes embargos. III- No mais, aguarde-se a realizacao da audiencia de instrucao. Ap. 1030/00. -Adv. MICHEL GUERIOS NETTO e LUIZ CARLOS DA ROCHA-

51.-B e A -convertida em DEPOSITO-1319/2004-BANCO FINASA S/A x ROSINEIA APARECIDA DAL SANTO MOTA -Pelo contido as fls. 67, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

52.-BUSCA E APREENSAO-1453/2004-VOUPAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x MARLUS ALBERTO LUCIO MACHADO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. HILTON RICARDO PROBST-

53.-RESCISAO DE CONTRATO-1470/2004-CARLOS ROBERTO CUNHA CESCATTO e outros x THALES LTDA e outros. I- Ciente do recurso interposto. II- Mantenho a decisao agravada pelos seus proprios fundamentos. III- Aguarde-se manifestacao do Tribunal. IV- Intimem-se. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO e PAULA NOGARA GUERIOS-

54.-ORDINARIA-296/2005-PIZZARIA BUZZI LTDA. x MY DELIVERY e outros -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. SUSANA MATEUS DE ALMEIDA-

55.-USUCAPIAO-736/2005-ROBERTO GOMES GELENSKI e outros x TEREZA GELINSKI OTTO. I- Defiro a gratuidade da justiça a requerida. II- Com a apresentacao do rol dos confrontantes as fls. 241/242, cumpra-se o item II, segunda parte, do despacho de fls. 56. II- Considerando que ambas as partes sao beneficiarias da gratuidade da justiça, nomeio o Sr. Perito Andre Luiz Sottomaior Pereira (tel. 32767301) para a realizacao do memorial descritivo e planta do imovel usucapiendo, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para dizer se aceita o encargo sem o recebimento de honorarios. III- Intimem-se. -Adv. NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e PAULO CESAR BULOTAS-

56.-BUSCA E APREENSAO-807/2005-BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A x WILSON ROBERTO PEDRO ROSAR -Pelo contido as fl. 39v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK-

57.-EMBARGOS A EXECUCAO-926/2005-FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL x CLAUDIO ANTONIO DA SILVA E OUTRO. I- Sobre a necessidade de designacao de audiencia de conciliação exclusiva, manifestem-se as partes, em cinco dias. II- Em caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir. III- Intimem-se. Ap. 664/00. -Adv. FRANCISCO FERRAZ BATISTA e NEUDI FERNANDES-

58.-EXECUCAO HIPOTECARIA-945/2005-BANCO ITAU S/A x KAZUKO INOUE e outros -Pelo contido as fl. 68v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-

59.-PRESTACAO DE CONTAS-956/2005-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x CELIO PRADO GONCALVES JUNIOR. Sobre os novos documentos juntados, manifeste-se novamente a parte requerida. Intimem-se. -Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e WEDSON JOSE PIEROBON-

60.-ARROLAMENTO-972/2005-CELMIRA CORTELETE GRICOLETTI x RENATO GRICOLETTI. I- Considerando erro material, constante na autuacao, bem como na decisao de fls. 32, determino a retificacao da autuacao, bem como modifico a decisao de fls. 32 para que a palavra GRICOLETTI seja substituida pela expressao GRIGOLETTI, retificando-se assim, o nome da inventariante e do inventariado. II- Intimem-se. -Adv. EDUARDO ROSARIO MEDEIROS-

61.-BUSCA E APREENSAO-977/2005-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x YOSHIE ONISHI -Pelo contido as fl. 22, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. TATIANE ACHCAR-

62.-ORDINARIA DE REV. CLAUS. CONT-1018/2005-WALDIR JORDAN x BANCO FINASA S/A -Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação/intimação ou retirada da mesma. -Adv. OMIRE S. P. DO NASCIMENTO-

63.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1028/2005-ROSA GONCALVES DOS SANTOS DA SILVA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA. -A carta de citação encontra-se disponivel para retirada. Ap. 806/05. -Adv. MAURO CURY FILHO-

64.-INDENIZACAO-1040/2005-ANTONIO MARCOS BARBOSA DOS SANTOS x UNIBANCO- UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Pelo contido as fls. 45/62, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. SIDNEY ADILSON GMACH-

65.-EMBARGOS A EXECUCAO-1043/2005-AMAURI DE MELLO GOMES e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Pelo contido as fls. 34/63, faculto que diga(m) embargante em 10 dias. Int. Sobre a petição. Ap. 361/04. -Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN-

66.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-1053/2005-MARCOS ARRUDA e outros x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC. BCO DO BRASIL-PREVI -A carta de citação e os ofícios encontram-se disponiveis para retirada.-Adv. MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

67.-APURACAO DE HAVERES C/C-1106/2005-ROSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA x MAFALDA MENEHUEL CAVACIOCCHI e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSSANA MARGOT CAVACIOCCHI CORREA-

68.-EXECUCAO DE TITULOS-1118/2005-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AMBIENTAL-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-

69.-COBRANCA-1149/2005-DANIEL MENDES DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU -Pelo contido as fls. 60/103, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI-

70.-ORDINARIA-1156/2005-JOSE CARLOS GALLOTTI BLAETH x BRASIL TELECOM S.A. -Pelo contido as fls. 140/309, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA-

71.-ORDINARIA DE REV. CONTRATUAL-1161/2005-TELMELITA APARECIDA WALTRICK PORTO x BANESTADO S.A. CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO -A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. GENEZI GONCALVES NEHER-

72.-EXECUCAO DE TITULOS-1176/2005-PEDRO PAULO SLEDZ x JOSE ALCEU RIBAS e outros -Pelo contido as fl. 23v§, faculto que diga(m) credor, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

73.-BUSCA E APREENSAO-1195/2005-BANCO DIBENS S/A x CLAYTON MOREIRA LARA -Pelo contido as fl. 23v§, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

74.-DECLARATORIA-1198/2005-IDEJAIR DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S/A -Pelo contido as fls. 17/74, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

75.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1215/2005-MARCIA POLLI x BRASIL TELECOM S/A -Pelo contido as fls. 17/74, faculto que diga(m) autor em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-

76.-ORDINARIA-1283/2005-RICARDO MARCELO FONSECA x ANGELA DO ROCIO DALMEIDA -A parte interessada devera providenciar a contra-fe para acompanhar o mandado, no prazo de cinco dias. -Adv. RICARDO MARCELO FONSECA-

77.-EXECUCAO DE TITULOS-1288/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x COMERCIAL MEIRA BORDIN e outros -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MIEKO ITO-

78.-BUSCA E APREENSAO-1298/2005-BANCO FINASA S/A x LEANDRO FERNANDO DE SOUZA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

79.-BUSCA E APREENSAO-1305/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LUIZ APARECIDO DE OLIVEIRA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

80.-BUSCA E APREENSAO-1308/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED., FINAN. E INVESTIMENTO x LUCIR BERNARDINO DE SOUZA -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

81.-DESPEJO-1310/2005-BENO FREDERICO HUBERT x ELI FRANCISCO DO ROSARIO -Processos aguardando antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES-

82.-ARROLAMENTO-1336/2005-MARIA CRISTINO DE ANDRADE e outros x ANESIO DE ANDRADE. I- Considerando a presenca de absolutamente incapaz e de relativamente incapaz, em vista do contido no artigo 1031 do Codigo de Processo Civil, o presente feito deve ter procedimento de inventario. Retifique-se a autuacao. II- Deste modo, nomeio como inventariante a Sra. Maria Cristino de Andrade, mediante termo de compromisso. III- Apos, colha-se manifestacao do ministerio publico. IV- Intimem-se. -Adv. CLAIRE LOTICI-

## 18ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA  
18ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO: CARLOS E.ANDERSEN ESPÍNOLA  
e HUMBERTO GONÇALVES BRITO

RELAÇÃO Nº 158/2005

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELICIO CERUTI	0006	000217/1998
ADELINA DIAS DE ARAUJO AV	0005	001231/1997
ADILSON LUIS FERREIRA	0020	000223/2003
ADRIANA DE FRANCA	0066	000849/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0063	000517/2005
	0026	001378/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0014	001581/2001
ALCINDO LIMA NETO	0041	001076/2004
ALESSANDRO AGNOLIN	0010	000296/2001
ALESSANDRO DONIZETHE DE S	0043	001168/2004
ALEXANDRE FIDALSKI	0014	001581/2001
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0027	001446/2003
ALEXANDRE MARTINS	0057	000427/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001415/2004
ALMIR LAMIN	0048	001415/2004
	0033	000389/2004
	0043	001168/2004
ANA CAROLINA A. RIBEIRO	0011	000453/2001
ANA CAROLINA ABELARDINO S	0039	000908/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0073	001255/2005
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0003	001312/1996
ANDRE ZACARIAS T. DE QUEI	0017	000983/2002
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0039	000908/2004
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0014	001581/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0012	000792/2001
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0001	000615/1995
ANGELA ESSER	0013	001051/2001
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0006	000217/1998
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0019	000066/2003
ANISIO DOS SANTOS	0021	000812/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOTO	0004	001383/1996
ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI	0001	000615/1995
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0071	001080/2005



ANTONIO FRANCISCO CORREA 0014 001581/2001  
 ANTONIO GLENIO F.M. DE AL 0011 000453/2001  
 ARCEINDO ANTONIO SOUZA J 0073 001255/2005  
 ARIVALDIR GASPAS 0043 001168/2004  
 BERENICE DA APARECIDA GOM 0017 000983/2002  
 BLAS GOMM FILHO 0062 000515/2005  
 CARLA ANGELICA HEROSO GOM 0002 000294/1996  
 CARLOS EDUARDO MANFREDINI 0039 000908/2004  
 CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN 0070 000969/2005  
 0062 000515/2005  
 CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR 0029 000010/2004  
 CASSIA BERNARDELLI 0049 000032/2005  
 CELSO BORBA BITTENCOURT 0005 001231/1997  
 CELSO DA SILVA LABRES 0003 001312/1996  
 CESAR RICARDO TUPONI 0004 001383/1996  
 CHRISTIAN S. BORTOLOTTO 0014 001581/2001  
 CLAUDIMAR LUCIO LUGLI 0001 000615/1995  
 CLEVERSON MARINHO TEIXEIR 0028 001552/2003  
 CRISTINA KAKAWA 0009 001234/2000  
 CURADORA ESPECIAL 0021 000110/2003  
 DAMIANA TRYBUS 0031 000135/2004  
 DANIEL HACHEM 0030 000098/2004  
 DANIELE NEVES POPIKA 0063 000517/2005  
 0064 000520/2005  
 0056 000304/2005  
 DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0011 000453/2001  
 EDIVALDO OSTROSKI 0044 001198/2004  
 EDSON OYOLA 0007 000730/2000  
 EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH 0015 000032/2002  
 ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0034 000440/2004  
 ELENICE HASS DE OLIVEIRA 0020 000223/2003  
 ELIANE DA COSTA MACHADO Z 0020 000223/2003  
 ELIOMAR FRANCISCO TUMELER 0039 000908/2004  
 ELIONORA HARUMI TAKESHIRO 0032 000388/2004  
 0036 000524/2004  
 0018 001058/2002  
 ELISANDRE MARIA BEIRA 0008 001050/2000  
 ELMIRA MULLER 0040 000922/2004  
 ELTON SCHEIDT PUPO 0005 001231/1997  
 EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM 0046 001278/2004  
 0060 000506/2005  
 0024 001137/2003  
 ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0043 001168/2004  
 ETIENNE SABINO DE ANDRADE 0042 001102/2004  
 EVARISTO ARAAGAO FERREIRA 0020 000223/2003  
 0053 000171/2005  
 0035 000458/2004  
 0047 001412/2004  
 FABIANO RECHE DOS REIS 0009 001234/2000  
 FABIO DA SILVA MUINOS 0009 001412/2004  
 FABIO GREIN PEREIRA 0039 000908/2004  
 FABIOLA CORDEIRO FLEISCHF 0053 000171/2005  
 FABRICIO KAVA 0046 001278/2004  
 FERNANDO DALLA PALMA ANTO 0060 000506/2005  
 0039 000908/2004  
 GASTAO FERNANDO PAES DE B 0004 001383/1996  
 GILSON DOS SANTOS 0059 000491/2005  
 GIULIANA K. RIBEIRO DE GO 0011 000453/2001  
 GIZELLE DE ASSIS 0031 000135/2004  
 GUILHERME PEZZI NETO 0011 000453/2001  
 GYSELE VIEIRA SILVA 0008 001050/2000  
 HELIN TEOLOGIDES ROCHA 0008 001050/2000  
 HERCULES LUIZ 0044 001198/2004  
 HUMBERTO TOMMASI 0049 000032/2005  
 IGOR LUBY KRAVTCHEKNO 0003 001312/1996  
 ISABELA MANSUR SPERANDIO 0068 000875/2005  
 ITO TARAS 0023 001070/2003  
 IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0006 000217/1998  
 JACKSON HAAS GOMES 0062 000515/2005  
 JANAINA GIOZZA 0050 000091/2005  
 JANAINA SILVEIRAS. MADEI 0045 001222/2004  
 JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA 0037 000535/2004  
 JEFFERSON KAMINSKI 0072 001191/2005  
 0069 000939/2005  
 0038 000745/2004  
 JOAO CARLOS MARTINS 0066 000849/2005  
 JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0031 000135/2004  
 JOEL KRAVTCHEKNO 0003 001312/1996  
 JORGE DURVAL DA SILVA 0057 000427/2005  
 JOSE ANTONIO VALE 0043 001168/2004  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0043 001168/2004  
 0055 000200/2005  
 JOSE CARDOSO 0014 001581/2001  
 JOSE DA SILVA CARNEIRO 0032 000388/2004  
 JOSE DO CARMO BADARO 0015 000032/2002  
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0044 001198/2004  
 JOSE HALLEY FERNANDES SUL 0032 000388/2004  
 JOSE ROBERTO SPERANDIO 0036 000524/2004  
 JOSMAR GOMES DE ALMEIDA 0030 000098/2004  
 JULIANA DE CARVALHO ANTUN 0027 001446/2003  
 JULIANO MARQUES DE SOUZA 0068 000875/2005  
 JULIANO MENEGUZZI DE BERN 0028 001552/2003  
 JULIO CESAR DALMOLIN 0042 001102/2004  
 KEITY SUTO TROMBELI 0008 001050/2000  
 LACIR GUARENGHI 0056 000304/2005  
 LAERCIO RICARDO MATTANA C 0045 001222/2004  
 LAERTES DE SOUZA 0049 000032/2005  
 LAMARTINE BRAGA CORTES FI 0025 001281/2003  
 LEANDRO RICARDO ZENI 0015 000032/2002  
 LEONARDO GONCALVES TESSLE 0020 000223/2003  
 LUCIANO TINOCO MARCHESINI 0067 000851/2005  
 0061 000513/2005  
 0046 001278/2004  
 LUCIELENE CORREA LIMA ROM 0011 000453/2001  
 LUIS RENATO MARTINS DE AL 0059 000491/2005  
 LUIZ ADAO DE CARLI 0055 000200/2005  
 LUIZ ANTONIO G. ARAUJO 0019 000066/2003  
 LUIZ CARLOS CHECOZZI 0054 000173/2005  
 LUIZ CARLOS COELHO DA CUN 0004 001383/1996  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0038 000745/2004  
 0001 000615/1995  
 LUIZ CELSO BRANCO 0001 000615/1995  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0037 000535/2004

0014 001581/2001  
 0033 000389/2004  
 0009 001234/2000  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0050 000091/2005  
 LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0028 001552/2003  
 LUIZ RICARDO BERLEZE 0046 001278/2004  
 LUIZ ROBERTO ROMANO 0060 000506/2005  
 0066 000849/2005  
 MACAZUMI FURTADO NIWA 0070 000969/2005  
 MANOEL CARLOS MARTINS COE 0028 001552/2003  
 MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0021 000812/2003  
 MARCELO MOKWA DOS SANTOS 0057 000427/2005  
 MARCIA SEVERINA BADARO 0012 000792/2001  
 MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0052 000166/2005  
 MARCIO GABRIELLI GODOY 0030 000098/2004  
 MARCO ANTONIO G. DE OLIVE 0001 000615/1995  
 MARCOS LUCIANO GOMES 0063 000517/2005  
 MARIA FERNANDA S. BELLEI 0064 000520/2005  
 0056 000304/2005  
 0025 001281/2003  
 MARIA ILMA CARUSO 0008 001050/2000  
 MARIA MADALENA REGO B.W.D 0055 000200/2005  
 MARIA REGINA ZARATE NISSE 0040 000922/2004  
 MARILZE LINDNER 0028 001552/2003  
 MARIO ROBERTO MORAES 0006 000217/1998  
 MAURICIO JULIO FARAH 0037 000535/2004  
 MAURICIO KAVINSKI 0023 001070/2003  
 MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0063 000517/2005  
 MAURO CURY FILHO 0064 000520/2005  
 0056 000304/2005  
 0022 001048/2003  
 MAURO FONSECA DE MACEDO 0063 000517/2005  
 MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0064 000520/2005  
 0056 000304/2005  
 0017 000983/2002  
 MICHELLE PONTAROLA 0045 001222/2004  
 MILENA HOLZ 0011 000453/2001  
 MILENE CRISTINE NEDER 0035 000458/2004  
 MOYSES GRINBERG 0002 000294/1996  
 NATANOEEL ZAHORCAK 0024 001137/2003  
 NELSON PASCHOALOTTO 0011 000453/2001  
 NICOLE PEREIRA LIMA BETTE 0007 000730/2000  
 NIVALDO MIGLIOZZI 0064 000520/2005  
 ODACYR CARLOS PRIGOL 0056 000304/2005  
 0012 000792/2001  
 ODECIO LUIZ PERALTA 0002 000294/1996  
 OMIREZ PEDROSO DO NASCIME 0019 000066/2003  
 ORLANDO ALEXANDRINO 0065 000523/2005  
 OTAVIO ERNESTO MARQUESINI 0031 000135/2004  
 PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0017 000983/2002  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0014 001581/2001  
 PAULO VINICIO FORTES FILH 0028 001552/2003  
 RAFAEL STALL LEITE 0016 000467/2002  
 RAQUEL CRISTINA BALDO 0030 000098/2004  
 REINALDO EMILIO AMADEU HA 0041 001076/2004  
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0029 000010/2004  
 RENATO GALVAO CARRILLO 0009 001234/2000  
 RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0040 000922/2004  
 RICARDO DOMINGUES BRITO 0016 000467/2002  
 RICARDO FEITOSA DE ARAUJO 0009 001234/2000  
 RICARDO MAGNO QUADROS 0052 000166/2005  
 RICARDO DE OLIVEIRA GUIMA 0051 000153/2005  
 ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMA 0047 001412/2004  
 ROBSON IVAN STIVAL 0065 000523/2005  
 RONALDO LIMA MACHADO 0065 000523/2005  
 RUBENS SALGADO VON HARTEN 0007 000730/2000  
 RUBIANO AUGUSTO RECCANELL 0011 000453/2001  
 SAMUEL RICARDO RANGEL SIL 0058 000477/2005  
 SANDRA CARRILHO FERREIRA 0004 001383/1996  
 SANDRO MRCELO KOZIKOSKI 0025 001281/2003  
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0058 000477/2005  
 SILVANA APARECIDA CEZAR P 0038 000745/2004  
 SILVIO NAGAMINE 0006 000217/1998  
 SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0021 000812/2003  
 SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0039 000908/2004  
 TARCISIO ARAUJO KROETZ 0013 001051/2001  
 TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0058 000477/2005  
 VANIA DE FATIMA CESAR LUI 0028 001552/2003  
 VASCO VIVARELLI 0028 001552/2003  
 VILSON STALL 0054 000173/2005  
 0074 001332/2005  
 VITORIO KARAN 0035 000458/2004  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0066 000849/2005  
 WLANIZE DA SILVA SERPA 0067 000851/2005  
 ZENICE MOTA CARDOZO 0061 000513/2005

1.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-615/1995-S.R. COMERCIO DO VESTUARIO LTDA x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- I. Defiro o pedido formulado pela requerida, em seu petitorio protocolizado em 21/11/2005. 2. Aguarde-se pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este que a requerida promoverá a restauração dos autos. 3. Intime-se. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, ANTONIO CLAUDIMAR LUGLI, MARCOS LUCIANO GOMES e LUIZ CELSO BRANCO-

2.-EMBARGOS DO DEVEDOR-294/1996-WILSON JOSE WOBETO e outros x BANCO NACIONAL S.A. -(fs.165/167) "Vistos, etc...JULGO EXTINTA a presente ação, sem o julgamento do mérito, o que faço com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC. Considerando que a única intervenção do executado nos autos foi através da petição de fs. 139/140, deixo de condenar os exequentes nas verbas sucumbenciais. P.R.I. Pagas as custas remanescentes, arquivem-se." - Preparar: R\$ 633,31. -Adv. OMIREZ PEDROSO DO NASCIMENTO, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES e NATANOEEL ZAHORCAK-

3.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1312/1996-EWALDO ROGERIO PRIESS x LUIZ CARLOS BERTELLI- Ciência ao exequente quanto o ofício de f. 147. - Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO, CELSO DA SILVA LABRES e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

4.-ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CONT.-1383/1996-LOGA COMERCIO E REP. DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA x CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- (f. 456) 1. Sobre a postulação trazida ao presente caderno forense pela ré (f. 455), manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, SANDRO MRCELO KOZIKOSKI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR.-

5.-RESCISÃO DE CONTRATO-1231/1997-DESAFIO LOCADORA DE VEICULOS LTDA x RENATO INACIO -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução dos A.Rs., fs. 147/148. -Adv. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT e ADELINA DIAS DE ARAUJO AVI-

6.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-217/1998-EDGAR LATRONICO x DERSON CASTILHOS FUMAGALLI e outros- Providencie a parte credora o pagamento das custas requeridas no ofício de f. 586, no importe de R\$ 273,43 e ainda as custas Funrejus, no valor de R\$ 240,70, diretamente no Registro de Imóveis - 1ª Circunscrição. - Adv. MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, ADELICIO CERUTI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

7.-HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL-730/2000-HOTEIS MIGLIOZZI LTDA x WAGNER SANTOS -Em que pese o disposto no Código de Normas da egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado no subitem 5.8.1.1., aplico, ao caso, o disposto no art. 19, parte final, do Código de Processo Civil. Assim, preparadas as custas relativas a execução, cite-se a parte devedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução...Deposite a parte credora, as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 01/99, subitem 9.4.1. da Doutra Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado. Intime-se. -Adv. NIVALDO MIGLIOZZI, RUBIANO AUGUSTO RECCANELLO LISBOA e EDSON OYOLA-

8.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1050/2000-AUGUSTA CORTES CAVALCANTI x CREDICARD S.A. -ADM.DE CARTOES DE CREDITO- (f. 458) 1. Aguarde-se, pelo prazo de vinte dias, o depósito, pela ré, do valor reclamado, conforme pedido formulado à f. 457. 2. Intime-se. - Adv. HELIN TEOLOGIDES ROCHA, MARIA MADALENA REGO B.W.DE ALMEIDA, KEITY SUTO TROMBELI, ELISANDRE MARIA BEIRA e GYSELE VIEIRA SILVA-

9.-EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL-1234/2000-EDIFICIO EL GRECO x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Com base no art. 19 do CPC, providencie a parte requerente o pagamento das custas relativas as diligências do Sr. Oficial de Justiça (Nivaldo Barbosa Maia - CEP, agência 3984, conta nº 11.211-7), para expedição do competente mandado. - Adv. CRISTINA KAKAWA, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RICARDO MAGNO QUADROS, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO e FABIO DA SILVA MUINOS-

10.-SOBREPARTILHA-296/2001-MARLENE ISABEL LACOMBE NADVORNÝ e outros x ESPOLIO DE IVAN NADVORNÝ -(fs.103) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos para homologação da sobrepartilha. 3. Intime-se. Preparar R\$ 283,80. - Adv. ALESSANDRO AGNOLIN-

11.-RESTAURAÇÃO DE AUTOS-453/2001-J.L. ISFER LTDA x CENTRO MEDICO SANTA ANA S/C- (f. 635) Sobre os termos da petição de fs. 633/634, manifestem-se as partes. Após, venham os autos conclusos. - Adv. ANTONIO GLENIO F.M. DE ALBUQUERQUE, ANA CAROLINA ABELARDINO S. SAMWAYS, MILENE CRISTINE NEDER, SAMUEL RICARDO RANGEL SILVEIRA, NICOLE PEREIRA LIMA BETTEGA, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, GIULIANA K. RIBEIRO DE GODOY, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e GUILHERME PEZZI NETO-

12.-EXECUÇÃO CONTRA DEV. SOLVENTE-792/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WALTER PACHECO- Providencie o pagamento das diligências do Sr. Oficial de Justiça, diretamente no Juízo Deprecado, precatória nº 155/2005 da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR. - Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-

13.-BUSCA E APREENSÃO-1051/2001-BANCO PANAMERICANO S.A. x JACKSON HONORIO DE ALMEIDA -Retirar os officios expedidos (R\$ 21,00) e providenciar sua remessa. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ANGELA ESSER-

14.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1581/2001-JOAO-MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA- (f. 352) Considerando a certidão de f. 348 verso e da Sra. Escrivã noticiando que já foi efetuado todos os levantamentos determinado nos autos, defiro o pedido de f. 346 do executado dos valores do saldo remanescente. Expeça-se o respectivo alvará. Após, arquivem-se. Intime-se." - Adv. ALCEU MARCZYNSKI, JOSE CARDOSO, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO-

15.-COBRANCA (ORDINARIO)-32/2002-HELICIO KRONBERG x PRINCIPE PERSA COMERCIO DE ARTIGOS PARA DECORACAO e outros- (fs. 556/557) "...Passando-se as coisas desta maneira, e sendo a pericia indispensável a solução da lide aqui encartada, resolvo arbitrar a verba honorária do luidado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). 8. Consequentemente, deve a parte irresignada (autor) efetuar, sem mais delongas, o depósito correspondente à verba honorária arbitrada (R\$

8.000,00), no prazo de dez dias úteis, contados da intimação deste despacho (CPC, 19, "caput", e 6º 1º), sob as penas da lei (notadamente quanto à previsão inserida no 6º do emncionador artigo) (...) 9. Intime-se. - Adv. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, LEANDRO RICARDO ZENI e JOSE DO CARMO BADARO-

16.-COBRANCA DE AUTOS-467/2002-SERGIO FERNANDO GUSSO x RICARDO FEITOSA DE ARAUJO- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor, requerendo o que entender de direito. Int. - Adv. RAQUEL CRISTINA BALDO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

17.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-983/2002-CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO MEL x LUIZ CEZAR SOARES e outros- (f. 188) 1. Realize-se a praça designada para esta data. 2. O pedido de preferência será analisado na fase prevista no art. 711 do CPC. 3. Intime-se. - Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO, ANDREA ZACARIAS T. DE QUEIROZ, MICHELLE PONTAROLA e PAULO ROBERTO BARBIERI-

18.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1058/2002-BANCO CITIBANK S.A. x SITESE SISTEMAS DE SEGURANCA S/CLTDA e outros- Manifeste-se o exequente quanto o mandado juntado. - Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

19.-SUMÁRIA DE COBRANÇA-66/2003-LUIZ DO ESPIRITO SANTO x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. -1. Recebo a apelação interposta pela ré (fs. 276/295), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. De-se vista dos autos ao apelado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. ORLANDO ALEXANDRINO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI e LUIZ CARLOS CHECOZZI-

20.-REPETIÇÃO DE INDÉBITO-223/2003-MARIA CRISTINA SZEZECH CERQUEIRA E SILVA x BANCO ITAU S/A-(f. 320) I) Digam as partes se insistem na colheita de prova oral e testemunhal deferidas no item 3 do despacho de fs. 117/118. II) Em caso positivo, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. III) Em caso positivo, dou o feito por instruído, oportunizando às partes a apresentação de alegações finais no prazo de 20 dias, ficando os autos à disposição da parte autora nos 10 primeiros dias e à disposição da parte ré nos demais. IV) Após, à conta e preparo e venham os autos conclusos para sentença. Int. - Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA, ADILSON LUIS FERREIRA, LEONARDO GONCALVES TESSLER e EVARISTO ARAAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

21.-ORDINÁRIA DE COBRANÇA-812/2003-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GRAN MASTER ALIMENTACAO LTDA e outros- (f. 121) 1. E face do retorno dos autos da superior instância, diga a autora, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execução da sentença, apresentando, caso positivo, cálculo atualizado do débito, na forma do art. 690, do CPC. 2. Intime-se. - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ANISIO DOS SANTOS e CURADORA ESPECIAL-

22.-RESCISÃO CONTRATUAL-1048/2003-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PERFECTA ... e outros x BOKAKENT IND. E COM. DE PRODUTOS PANIFICADOS E ... e outros -(fs.115) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos, para homologação do dedido de desistência da ação (f. 112). 3. Intime-se. Preparar R\$ 12,60. -Adv. MAURO FONSECA DE MACEDO-

23.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1070/2003-MEDICRED - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO ... e outros x ALBANO TEIXEIRA BUENO- (f. 66) 1. Manifeste-se o devedor, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento da ação, tendo em vista o contido em seu petitorio de fs. 54/55 e conta de fs. 62/63. 2. Intime-se. - Adv. MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ITO TARAS-

24.-DEPÓSITO-1137/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x OTAVIO CESAR GARCIA -Retirar os officios expedidos (R\$ 14,00) e providenciar sua remessa. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

25.-REVISIONAL DE CONTRATO-1281/2003-TOWERCOM ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S.A. -Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 1.450,00, devendo a parte que requereu esta modalidade de prova efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-la, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Adv. MARIA ILMA CARUSO, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e SERGIO LUIZ FERNANDES-

26.-INVENTÁRIO-1378/2003-KARLIS JONATAN KRUKLIS e outros x ESPÓLIO DE LEONS KRUKLIS -(fs.105) Preparar: R\$ 167,11. - Apresentar o Formal de Partilha para averbação, bem como retirar o documento desentranhado (R\$ 2,10). - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

27.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-1446/2003-ODILSON WALLACE LANDAL e outros x LEOPOLDO GONÇALVES-(f. 121) 1. A fase probatória encontra-se encerrada. Portanto, concedo às partes o prazo comum de dez dias para as alegações finais, através de memorias. 2. Empós, à conta e preparo das custas remanescentes. 3. Em seguida, anotando-se no livro carga, para decisão, retornem os autos conclusos. 4. Intime-se. - Adv. JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e ALEXANDRE GONCALVES RIBAS-



28.-INDENIZAÇÃO-1552/2003-AUTO POSTO SINAL VER-DE LTDA e outros x ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ e outros- (fs. 169/170) "...Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam". Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: existência de danos morais e materiais, suportados pelas autoras, decorrentes de conduta das rés. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que a ré, Associação Comercial do Paraná, (f. 118/119), manifestou seu interesse na produção da prova testemunhal, e, considerando, ainda, que o indeferimento da realização da prova testemunhal implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/08/2007 às 14h. Procedam-se as diligências necessárias. 3. Intime-se. - Adv. RAFAELA STALL LEITE, VILSON STALL, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, VASCO VIVARELLI, MARIO ROBERTO MORAES, LUIZ RICARDO BERLEZE e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT-

29.-ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-10/2004-OSWALDO HENRIQUE ROCHA FORTES e outros x GENOMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA- (f. 368) 1. Sobre o contido na petição e documento, trazidos ao presente encarte forense pelos autores (fs. 364/367), manifeste-se a ré, no prazo de cinco dias. 2. Intime-se. - Adv. RENATO GALVAO CARRILLO e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

30.-MONITÓRIA-98/2004-BANCO ITAÚ S.A. x GELSON JESUS DE AZEVEDO -Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 1.250,00, devendo o réu/embarante efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEN, MARCO ANTONIO G. DE OLIVEIRA e JOSMAR GOMES DE ALMEIDA-

31.-DANOS MORAIS-135/2004-EURICO ELOI FERREIRA x BANCO BRADESCO S.A.- (f. 111) 1. Em face do trânsito em julgado da sentença de fs. 105/109, diga o autor, no prazo de cinco dias, se tem interesse na execução do julgado, apresentando, caso positivo, cálculo atualizado do débito, na forma do art. 604 do CPC. 2. Intime-se. - Adv. DAMIANA TRYBUS, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, GIZELLE DE ASSIS e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA-

32.-DECLARATÓRIA-388/2004-JOSIAS DA SILVA x BANCO DO BRASIL S.A.- (fs. 119/121) "...REJEITO, pois, a preliminar de inépcia da inicial..., dou o feito como saneado. 2. Considerando que o autor, ao especificar as provas que pretendem produzir, insiste na produção da prova testemunhal (f. 109); considerando, também, que o indeferimento da realização da prova testemunhal implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14/8/2007 às 14h. Procedam-se as diligências necessárias. 3. Intime-se." - Adv. JOSE DA SILVA CARNEIRO, JOSE HALLEY FERNANDES SULIANO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

33.--389/2004-MARIA JOSÉ DE SOUZA x BANCO ABN-AMRO REAL S.A. -(fs.129) Preparar: R\$ 26,20. -Adv. ALMIR LAMIN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

34.-INVENTÁRIO-440/2004-PAULO CÉSAR FRANCISCO ALVES x ESPÓLIO DE LICERIA IZIDORO ALVES- (f. 98) 1. Defiro o pedido formulado pelo inventariante às fs. 94/95. -Manifeste-se o inventariante quanto o ofício de fs. 99/103. - Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUÉRIOS-

35.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-458/2004-NEUSA MARIA RODRIGUES x BANCO ITAÚ S/A- (f. 267) Mantido o r. despacho agravado. - Adv. MOYSES GRINBERG, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

36.-MONITÓRIA-524/2004-SET - SOCIEDADE EDUCACIONAL TIUTUI LTDA x MARIA FERNANDA FAIAD MILITÃO -(fs.78) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Preparadas, faça-se anotação no livro próprio e tornem-me concluso o encarte processual, para desate. 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 13,05. - Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

37.-DECLARATÓRIA-535/2004-CONSÓRCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA x VALDINEI DOMINGOS BARBOSA -1. Recebo a apelação interposta pela autora às fs. 201/205, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos ao apelado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e JANDIRA DA GRACA OLIVEIRA-

38.-INVENTÁRIO-745/2004-VERA LUCIA PEDROSA CUMAN x ESPÓLIO DE ANTONIO CUMAN- (f. 126) Sobre os termos da petição de fs. 123/125, manifestem-se os herdeiros no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int. - Ciência ao autor quanto o ofício de f. 127. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, SILVIO NAGAMINE e JOAO BELMIRO DOS SANTOS-

39.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-908/2004-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. e outros- (f. 354) Mantido o r. despacho agravado. - Adv. FERNANDO WILSON DA ROCHA MARANHÃO, ANDREA CAROLINE MARCO-

NATTO, ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA CORDEIRO FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

40.-INDENIZAÇÃO-922/2004-ELMIRA MULLER x BANCO ABN AMRO REAL S/A- (fs. 60/61) "...REJEITO, pois, a preliminar de inépcia da inicial. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: existência de danos morais sofridos pela autora, decorrentes da conduta do réu. No mais, não há nulidades a serem sanadas ou questões processuais pendentes a serem decididas. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que as partes, ao especificarem as provas que pretendem produzir (autora f. 53, e réu, f. 55/56), insistem na produção da prova testemunhal; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova testemunhal implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/8/2007 às 14h. Procedam-se as diligências necessárias. 3. Intime-se." - Adv. ELMIRA MULLER, MARILZE LINDNER e RICARDO DOMINGUES BRITO-

41.-INDENIZAÇÃO-1076/2004-MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES x ROSE MARIA COSTA SILVA e outros- (f. 33) 1. Defiro o pedido formulado à f. 32. 2. Proceda a Serventia deste Juízo o desentranhamento da petição de f. 28 (e no subestabelecimento que lhe foi acostado - f. 29), porque protocolizada em equívoco. 3. No mais, guarde-se a audiência designada (f. 22). 4. Intime-se. - Retirar os documentos desentranhados. Adv. CRISTIANE BOROS SAMPAIO-

42.-EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1102/2004-JUAREZ GERALDO ROSA REGLA x BANCO BANESTADO S/A -1. Recebo a apelação interposta pela ré (fs. 127/140), nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do Código de Processo Civil). 2. Dê-se vista dos autos ao apelado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Escoado o prazo, com ou sem manifestação dos litigantes, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo singular. 4. Intime-se. -Adv. JULIO CESAR DALMOLIN e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

43.-DECLARATÓRIA-1168/2004-SIDNEY CARLOS GUILLEN x ANTONIO BARBOZA BRASILEIRO e outros- (fs. 134/135) "...Rejeito, pois, a preliminar de ilegitimidade passiva "as causam". Com efeito, as demais razões apontadas como suporte das alegações preliminares tocam matéria de mérito, devendo, assim, ser enfrentadas por ocasião da sentença. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: validade do título descrito na inicial, existência de danos morais e materiais, suportados pelo autor, decorrentes de conduta dos réus. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que o réu, Antonio Barboza Brasileiro (f. 124/125) e o autor (f. 128), manifestaram seu interesse na produção da prova pericial, e, considerando ainda, que a produção da prova técnica deve preceder a prova testemunhal, diga o autor sobre seu real interesse na produção da prova técnica mencionada, no prazo de cinco dias. 3. Intime-se." - Adv. FABIANO Adv. ARIVALDIR GASPARG, ETIENNE SABINO DE ANDRADE, ANA CAROLINA A. RIBEIRO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, ALESSANDRO DONIZETHE DE SOUZA VALE e JOSE ANTONIO VALE-

44.-REPARAÇÃO DE DANOS C/C INDEN.-1198/2004-NAIR MARIA JULIA RIBEIRO x EXPRESSO AZUL LTDA e outros -Manifeste-se a denunciante quanto a contestação e documentos apresentados, fs. 131/167. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, EDIVALDO OSTROSKI e HERCULES LUIZ-

45.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-1222/2004-ANGELS BRASIL DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO LTDA x OLEGÁRIO AUTO MECÂNICA LTDA - (f. 121) 1. Dê-se ciência às partes, da decisão proferida em sede de agravo de instrumento nº 291.839-6, trazida aos autos às fs. 113/120. 2. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, assinar o termo de caução lavrado à f. 48. Oficie-se ao Cartório de Protesto, para restabelecer a ordem liminar de sustação de protesto, inicialmente deferida. 3. No mais, guarde-se, conforme determinado no despacho de f. 111. 4. Intime-se. - Retirar o ofício dirigido ao 2º Tabelionato de Protestos (R\$ 7,00) e providenciar sua remessa. -Adv. LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO, MILENA HOLZ e JANAINA SILVEIRA S. MADEIRA-

46.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-1278/2004-SÉRGIO BRENNER e outros x ISABELLE CHRISTINNE BACILA JATOBA e outros -(fs.63) 1. À conta e preparo das custas processuais de ambas as ações (Execução e Embargos). 2. Após, retornem os autos conclusos para extinção (f. 62). 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 39,55. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, LUCIELENE CORREA LIMA ROMANO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO-

47.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1412/2004-RICARDO LUIZ GREIN x LAPRODONTO - LABORATÓRIO DE PRÓTESE ... e outros- (f. 51) "...Não existem preliminares a serem analisadas. Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente, em: exigibilidade do título levado a protesto pela ré; cumprimento, pela ré, da obrigação contratada pelas partes. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que o autor, à f. 10, manifestou seu interesse na produção da prova pericial, e, considerando ainda, que a produção da prova técnica deve preceder a prova testemunhal, diga o autor sobre seu real interesse na produção da prova técnica mencionada, no prazo de cinco dias. 3. Intime-se." - Adv. FABIANO RECHE DOS REIS, FABIO GREIN PEREIRA e RONALDO LIMA MACHADO-

48.-BUSCA E APREENSÃO-1415/2004-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x MARIA JOSÉ DE SOUZA - Preparar as custas cotadas na contra-capa dos autos, em R\$ 22,49. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ALMIR LAMIN-

49.-DESCONST. NEGÓCIO JURÍDICO-32/2005-MARIA KOZATEK x JOSÉ ERINEU LARA e outros -(fs. 117/118) "...Com relação ao mérito, os pontos controvertidos resumem-se, basicamente em: validade do negócio jurídico realizado entre as partes. Via de consequência, dou o feito como saneado. 2. Considerando que as partes, ao especificarem as provas que pretendem produzir (autora, fs. 95 e réus, f. 96), insistiram na produção da prova testemunhal; considerando, também, que o indeferimento da realização da prova testemunhal implicará (hipótese) em cerceamento de defesa, caso a parte interessada em produzi-la venha a sucumbir na demanda, e faça tal arguição, defiro o requerimento. Portanto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/02/2007 às 14h. Procedam-se as diligências necessárias. 3. Intime-se." -Adv. LAERTES DE SOUZA, HUMBERTO TOMMASI e CASSIA BERNADELLE-

50.-BUSCA E APREENSÃO-91/2005-BANCO ITAÚ S/A x NAIR TRAUER RECCHIUTTI- (f. 39) Sobre a certidão de f. 35 e ofícios de fs. 36 e 37, manifeste-se o autor, dando o devido andamento ao feito. Int. - Adv. JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

51.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-153/2005-DILCEU PEDRO BOZA x ANTONIO ROBERTO GONÇALVES DE CAMPOS e outros- (f. 62) Concedo derradeiro prazo de cinco dias para atendimento ao comando de f. 60, sob pena de extinção por desinteresse. - Adv. ROBSON IVAN STIVAL-

52.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-166/2005-OTÁVIO BAZIEWICZ x SERVOPA ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA -Manifestem-se as partes quanto à proposta de honorários periciais, no valor de R\$ 770,00, devendo a parte ré efetuar o depósito correspondente. Caso haja discordância, poderá impugná-lo, fundamentadamente, no mesmo prazo. -Adv. MARCIO GABRIELLI GODOY e ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

53.-EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJ.-171/2005-BANCO ITAÚ S/A x JULIU'S CAR. COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- (f. 25) Concedo derradeiro prazo de cinco dias para atendimento ao comando de f. 23, sob pena de extinção por desinteresse. - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA-

54.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-173/2005-LUCIA VENTROBA x VILSON STALL- (f. 102) 1. Recebo o recurso adesivo de fs. 85/91. 2. Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Após, cumpra-se o item "3" do despacho de f. 83. 4. Intime-se. - Adv. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e VILSON STALL-

55.-DECLARATÓRIA INEX.OBRIG.CAMB.-200/2005-LUIZ CESAR BEGHE x BANCO UNIBANCO S/A -(fs.87) 1. À conta e preparo das custas remanescentes. 2. Após, retornem-me os autos conclusos, para homologação do acordo (fs. 84/86). 3. Intime-se. - Preparar: R\$ 254,51. -Adv. LUIZ ANTONIO G ARAUJO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

56.--304/2005-ALESSANDRO CUSTODIO DO PRADO e outros x IMÓVEIS BASSOLI LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA S. BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, LACIR GUARENGHI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

57.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-427/2005-MARIO BONALDO x VALDIR DISARÓ e outros- (f. 185) A fim de analisar sobre a alegada conexão, determino a expedição de ofício ao Juízo da 7ª Vara Cível, solicitando informações sobre a Ação de Execução sob nº 727/05, tais como as partes que nela contendem, a data da propositura da ação e do despacho inaugural. Com resposta, voltem. - Adv. ALEXANDRE MARTINS, JORGE DURVAL DA SILVA e MARCIA SEVERINA BADARO-

58.-DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUG.-477/2005-SUELI DO ROSÁRIO JULIANE CRUZ x ALDÁCIR DUARTE DE SOUZA e outros- (f. 90) Versando a questão sobre direitos disponíveis, designo audiência de conciliação (art. 331 do CPC), para o dia 13/9/06 às 14h30, oportunidade em que, em não havendo transação e superadas as preliminares e eventuais questões processuais pendentes, deliberar-se-á sobre a necessidade de produção de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. - Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e SANDRA CARRILHO FERREIRA-

59.-ANULAÇÃO DE TÍTULO-491/2005-SULMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E ... e outros x INCA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. LUIZ ADAO DE CARLI e GILSON DOS SANTOS-

60.-EMBARGOS À EXECUÇÃO-506/2005-ISABELLE CHRISTIANNE BACILA JATOBA e outros x SÉRGIO BRENNER e outros -(fs.09) Preparar: R\$ 216,11. -Adv. FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e LUIZ ROBERTO ROMANO-

61.-IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-513/2005-TERESINHA DE JESUS NACLI x MIRIAN JOICE DA LUZ GIANELLO- (f. 215) 1. Manifeste-se a ré quanto ao pedido formulado no item "4" do petitório de fs. 196/197. 2. Após, retornem-me conclusos para saneamento. 3. Intime-se. - Adv. ZENICE MOTA CARDOZO e LUCIANO TINOCO MARCHESINI-

62.-DEPÓSITO-515/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x EDSON DE OLIVEIRA COELHO -(fs.66) À conta e preparo das custas processuais. Intime-se. - Preparar: R\$ 11,29. - Adv. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e JACKSON HAAS GOMES-

63.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-517/2005-AW. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x JOSÉ ANTONIO ALVES e outros -(fs.91/92) Contados e preparados, retornem-me para sentença. Intimem-se. - Preparar: R\$ 29,21. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA S. BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

64.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-520/2005-ALESSANDRO CUSTODIO DO PRADO e outros x IMÓVEIS BASSOLI LTDA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos apresentados. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA S. BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL-

65.-REPARAÇÃO DE DANOS-523/2005-LUIZ ERNESTO DE AZAMBUJA EIFLER x ROSANE HARTENTHAL ADRIANO -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transação em audiência e, alternativamente, sobre a necessidade de produção de provas, justificando para cada modalidade de meio probatório, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Adv. OTAVIO ERNESTO MARQUESINI e RUBENS SALGADO VON HARTENTHAL-

66.-ORDINÁRIA-849/2005-ELBIO BORGES DA SILVA x NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS ... e outros- (f. 202) Suspendo o feito com fulcro no art. 265, inciso I, do CPC. Intime-se o procurador do autor para que informe a abertura de inventário ou relacione os herdeiros a fim de serem intimados para virem integrar a lide. - Adv. WLANIZE DA SILVA SERPA, ADRIANA DE FRANCA, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

67.-IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA-851/2005-MIRIAN JOICE DALUZ GIANELLO x TERESINHA DE JESUS NACLI- (f. 21) 1. Manifeste-se a parte impugnante acerca da contestação de fs. 12/20. 2. Intime-se. - Adv. LUCIANO TINOCO MARCHESINI e ZENICE MOTA CARDOZO-

68.-OBRIGAÇÃO DE FAZER-875/2005-MICHELE SANTOS FELIZ x SET - SOCIEDADE CIVIL EDUCACIONAL TIUTUI LTDA- (f. 59) 1. Ante a inércia das partes, o feito será julgado no estado em que se encontra, como autoriza o art. 330, inciso I, do CPC. 2. Em nada sendo requerido ou interposto no prazo de até dez dias, remetam os autos para conta e preparo e venham conclusos para sentença. - Adv. JULIANO MARQUES DE SOUZA e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

69.-MEDIDA CAUT.SUSTAÇÃO PROTESTO-939/2005-METER & SILVA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA x RALF BREPOHE- Firmar Termo de Caução e Depósito, f. 72. - Adv. JEFFERSON KAMINSKI-

70.-MONITÓRIA-969/2005-BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA x RJT TRANSPORTES DE GARGAS LTDA e outros- Manifeste-se o autor quanto os Embargos opostos. - Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-

71.-IND. DANOS MORAIS e MATERIAIS-1080/2005-MARYANE BARROS DE OLIVEIRA x BANCO ITAÚ S.A. -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. - Adv. ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR-

72.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1191/2005-METER & SILVA CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA x INDÚSTRIAS LANGER LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada, quanto a devolução do A.R. -Adv. JEFFERSON KAMINSKI-

73.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1255/2005-LUIZ ANTONIO VENÂNCIO x SÔNIA MARIA ROUZE- (f. 28) 1. Averbem-se a presente ação no distribuidor. 2. Recebo os embargos para processamento suspendendo o curso da execução. 3. Pagas as custas iniciais, intime-se a parte embargada para impugná-los, querendo, em 10 (dez) dias (CPC, art. 740). 4. Intime-se. - Adv. ARCENDINO ANTONIO SOUZA JUNIOR, MARCOS LUIZ MASCOV e ANALICE CASTOR DE MATTOS-

74.-DECLARATÓRIA DE NULIDADE-1332/2005-DEODATO BARCIX x CENTRO OPERÁRIO CAMPONÊS- (f. 18) 1. Defiro ao autor as benesses elencadas no estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), concedendo-lhe, especialmente, a prioridade na tramitação da presente ação. Adv. VITORIO KARAN-

## 19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL  
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 188/2005

JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha  
JUIZ DE DIREITO SUBST: Marcelo Ferreira

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0018	000778/2001
ADILSON LUIS FERREIRA	0020	000262/2002
ADRIANA DE FRANCA	0044	000148/2005
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0026	000227/2003
ADRIANA FRAZAO DA SILVA	0030	001582/2003
ADRIANO ALVES KLEIN	0038	000888/2004



ADRIANO ANTONIO BERTOLIN 0046 000595/2005  
 ADYR RAITANI JUNIOR 0014 001209/1999  
 AIRTON SAVIO VARGAS 0062 001308/2005  
 ALCEU MARCZYNSKI 0007 000718/1995  
 ALCEU RODRIGUES CHAVES 0019 000081/2002  
 ALCINDO LIMA NETO 0029 001281/2003  
 ALDO JOSE PARZIANELLO 0012 000151/1997  
 ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0032 000006/2004  
 ANA LOUISE RAMOS DOS SANT 0034 000477/2004  
 ANA PAULA DOMINGUES DOS S 0042 000033/2005  
 ANDRE PEIXOTO DE SOUZA 0041 001421/2004  
 ANDRE ZACARIAS TALLAREK D 0025 001390/2002  
 ANDREA CRISTINA SWIATOVSK 0025 001390/2002  
 ANDREA AZEVEDO FORTIS 0025 001390/2002  
 ANDREIA MALDONADO 0050 001104/2005  
 ANDREIA MARA MOTA DE SOUZ 0028 000934/2003  
 ANDREZA CRISTINA BAGGIO T 0018 000778/2001  
 ANTONIO ACIR BREDA 0009 001315/1995  
 ANTONIO CARLOS EFING 0009 001315/1995  
 ANTONIO EMERSON MARTINS 0022 000691/2002  
 ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 0010 000274/1996  
 ANTONIO JOSE URIAS 0033 000358/2004  
 ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA 0005 000424/1994  
 ANTONIO ROBERTO MONTEIRO 0040 001398/2004  
 ANTONIO SILVA DE PAULO 0042 000033/2005  
 ARLETE APARECIDA DE SOUZA 0008 001098/1995  
 ARMANDO BARBOSA LEMES 0001 000539/1987  
 ARNALDO FERREIRA MULLER 0045 000399/2005  
 ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN 0034 000477/2004  
 ASSIS CORREA 0012 000151/1997  
 BERENICE DA APARECIDA G. 0025 001390/2002  
 BRUNA MARIA MENEGALE BOGU 0007 000718/1995  
 CARLOS A. PILATTI DE OLIV 0001 000539/1987  
 CARLOS ALBERTO F. DE CAST 0004 000404/1993  
 CARLOS ALBERTO FARRACHA D 0001 000539/1987  
 CARLOS T. BENTIN MONTES D 0037 000704/2004  
 CARLYLE POPP 0026 000227/2003  
 CELSO HILGERT JUNIOR 0011 000720/1996  
 CESAR AUGUSTO GAVRON 0008 001098/1995  
 CICERO JOSE ALBANO 0036 000669/2004  
 CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N 0018 000778/2001  
 CLAUDINEI DOMBROSKI 0041 001421/2004  
 CLAUDIO XAVIER PETRYK 0001 000539/1987  
 CLEA MARA LUVIZOTTO 0053 001118/2005  
 CLEIDE DE OLIVEIRA 0039 000945/2004  
 CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA 0003 000741/1992  
 CRISTIANE BELINATI GARCIA 0029 001281/2003  
 DANIEL LOURENCO MACHADO 0051 001105/2005  
 DANIELLA LETICIA BROERING 0018 000778/2001  
 DENISE SAMPAIO FERRAZ COE 0009 001315/1995  
 DIOGENES ANTONIO CRACO 0052 001111/2005  
 DIRCEU ZANONI 0007 000718/1995  
 DIVANIL MANCINI 0011 000720/1996  
 DORIS MARIA BAPTISTELLA W 0017 000119/2001  
 DORVAL ANGELO CURY SIMOES 0045 000399/2005  
 EDUARDO MELLO 0021 000327/2002  
 ELCIO KOVALHUK 0036 000669/2004  
 ERENI INES CASARIN 0047 000719/2005  
 EVARISTO ARAGAO FERREIRA 0024 001036/2002  
 FABIANA ATALLAH DALL'ARME 0058 001292/2005  
 FABIANA SILVEIRA 0017 000119/2001  
 FABIANO HALUCH MAOSKI 0014 001209/1999  
 FERNANDO CEZAR VERNALHA G 0027 000685/2003  
 FERNANDO FERNANDES 0054 001196/2005  
 FERNANDO VERNALHA GUIMARA 0027 000685/2003  
 FRANCISCO MACHADO DE JESU 0010 000274/1996  
 GABRIEL DE ARAUJO LIMA 0026 000227/2003  
 GEORGIA PFEIFFER 0035 000632/2004  
 GILSON GOULART JUNIOR 0012 000151/1997  
 GIORGIA ENRIETTI BIN 0033 000358/2004  
 GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF 0056 001261/2005  
 GLAUCO SANSON DA SILVA 0049 001061/2005  
 GLENDA GONCALVES GONDIM 0027 000685/2003  
 GUILHERME BORBA VIANNA 0026 000227/2003  
 IDELANIR ERNESTI 0004 000404/1993  
 IDERALDO JOSE APPI 0020 000262/2002  
 IZABEL CRISTHINA ROCHA M. 0015 000387/2000  
 JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA 0010 000274/1996  
 JAQUELINE LOBO DA ROSA 0027 000685/2003  
 JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0023 000923/2002  
 JEANE CARLA REDIN 0029 001281/2003  
 JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO 0015 000387/2000  
 JOAO BATISTA DOS ANJOS 0060 001303/2005  
 JOAO CARLOS FLOR 0010 000274/1996  
 JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO 0018 000778/2001  
 JOSE CARDOSO 0007 000718/1995  
 JOSE CID CAMPELO 0012 000151/1997  
 JOSE CID CAMPELO FILHO 0012 000151/1997  
 JOSE EDUARDO GRITTES MANZ 0048 000963/2005  
 JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0057 001278/2005  
 JOSE MADSON DOS REIS 0044 000148/2005  
 JOSELIA A. KUHLER 0030 001582/2003  
 JOSEMAR PERUSSOLO 0009 001315/1995  
 JULIANA DERVICHE GUELF 0016 000033/2001  
 JULIANO BREDA 0009 001315/1995  
 JULIO BARBOSA LEMES FILHO 0001 000539/1987  
 JULIO CESAR TRICOT SANTOS 0021 000327/2002  
 LAERCIO FERREIRA COELHO 0007 000718/1995  
 LAERTES BONETTO DE OLIVEI 0001 000539/1987  
 LEONEL TREVISAN JUNIOR 0011 000720/1996  
 LILIANA MARIA CERUTILASS 0006 000617/1995  
 LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0055 001256/2005  
 LOUISE RAINER PEREIRA GIO 0059 001295/2005  
 LUCIA ROSSETO THEODORO 0017 000119/2001  
 LUCIANO HINZ MARAN 0019 000081/2002  
 LUDOVICO ALBINO SAVARIS 0003 000741/1992  
 LUIR CESCHIN 0025 001390/2002  
 LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0024 001036/2002  
 LUIS OSCAR SIX BOTTON 0036 000669/2004  
 LUIS RENATO MARTINS DE AL 0009 001315/1995  
 LUIZ ALBERTO MACHADO 0001 000539/1987  
 LUIZ ANTONIO TEIXEIRA 0005 000424/1994  
 LUIZ CARLOS DA ROCHA 0017 000119/2001

LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0039 000945/2004  
 LUIZ CELSO DALPRA 0021 000327/2002  
 LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0019 000081/2002  
 LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0036 000669/2004  
 LUIZ FERNANDO MOCELIN 0048 000963/2005  
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0001 000539/1987  
 LUIZ FERNANDO PEREIRA 0027 000685/2003  
 LUIZ GUSTAVO MARINONI 0025 001390/2002  
 LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLE 0052 001111/2005  
 MAGNA LETICIA DE A. LOPES 0013 000623/1999  
 MARA REGINA MACENTE 0013 000623/1999  
 MARCELO LUIZ DREHER 0014 001209/1999  
 MARCIA JACQUELINE VIEIRA 0045 000399/2005  
 MARCIO NAPOLEONE CHUERI G 0029 001281/2003  
 MARCOS ANTONIO BARBOSA 0006 000617/1995  
 MARCOS AURELIO DE LIMA JU 0025 001390/2002  
 MARCOS TON RAMOS 0010 000274/1996  
 MARIA AMELIA C. MASTROROS 0059 001295/2005  
 MARIA DE FATIMA FIGUEIRO 0021 000327/2002  
 MARIA HELENA KUSS 0016 000033/2001  
 MARIA LORETE BIERNASKI 0028 000934/2003  
 MARIA LORETE BIERNASKI 0022 000691/2002  
 MARIZ MENDES MAY 0006 000617/1995  
 MATHIEU BERTRAND STRUCK 0021 000327/2002  
 MAURICIO KAVINSKI 0019 000081/2002  
 NEMO FRANCISCO SPANO VIDA 0036 000669/2004  
 NILSON ROBERTO M. GARCIA 0005 000424/1994  
 ORLANDO SEBASTIAO HOFFMAN 0035 000632/2004  
 OSMAR ALVES GUELF 0001 000539/1987  
 OSMAR SIMOES 0016 000033/2001  
 PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0009 001315/1995  
 PATRICK G. MERCER 0029 001281/2003  
 PAULA MAIBON ZAGONEL 0026 000227/2003  
 PAULO GUILHERME PFAU 0058 001292/2005  
 PAULO GUILHERME PFAU 0017 000119/2001  
 PAULO MACARINI 0001 000539/1987  
 PAULO NALIN 0026 000227/2003  
 PAULO ROBERTO BARBIERI 0011 000720/1996  
 PEDRO GIROLAMO MACARINI 0008 001098/1995  
 PEDRO LUIZ NUNES 0008 001098/1995  
 PEDRO MACENTE 0013 000623/1999  
 RAFAEL BOFF ZARPELON 0061 001306/2005  
 RAFAEL FELICIANO DE CASTI 0011 000720/1996  
 REGINA CELIA PINTO DA SIL 0013 000623/1999  
 RENATO DA SILVA OLIVEIRA 0029 001281/2003  
 RICARDO HENRIQUE FERREIRA 0019 000081/2002  
 RICARDO ONOFRIO CARVALHO 0048 000963/2005  
 ROBERTA YOSHIE SHINIKI 0042 000033/2005  
 ROBSON LUIZ SANTIAGO 0038 000888/2004  
 RODRIGO MUNIZ SANTOS 0009 001315/1995  
 ROLF KOERNER JUNIOR 0016 000033/2001  
 ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0026 000227/2003  
 RONALDO ANTONIO BOTELHO 0016 000033/2001  
 RONE M. BRANDALIZE 0013 000623/1999  
 RONICI MALU VEIGA BRANDAL 0013 000623/1999  
 RONY CESAR CENTENARO VALE 0046 000595/2005  
 ROSANGELA CRISTINA BARBOS 0050 001104/2005  
 RUY JOSE ROCHE 0001 000539/1987  
 SERAFIM AMU B. FERREIRA D 0001 000539/1987  
 SERGIO LUIZ FERNANDES 0002 000439/1991  
 SERGIO TOSCANO DE OLIVEIR 0001 000539/1987  
 SIDNEY MARCOS MIRANDA 0043 000120/2005  
 SILVIO CESAR BARBOSA 0062 001308/2005  
 SILVIO RORATO 0056 001261/2005  
 SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0008 001098/1995  
 SOLANGE C. WUICIK 0020 000262/2002  
 TAISSA MARIA SCHUWARTZ 0040 001398/2004  
 TATIANA DENCZUK 0023 000923/2002  
 UMBERTO GIOTTO NETO 0024 001036/2002  
 VANESSA MASSARO 0015 000387/2000  
 WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0024 001036/2002

1.-NULIDADE-539/1987-A. CARLOS DO REGO ALMEIDA & CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros - Manifeste-se o Exequente sobre o prosseguimento do feito. Em 5 dias. Intime-se. - Adv. LUIZ ALBERTO MACHADO, SERGIO TOSCANO DE OLIVEIRA, CARLOS A. PILATTI DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, SERAFIM AMU B. FERREIRA DO AMARAL, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, LUIZ FERNANDO MOCELIN, CLAUDIO XAVIER PETRYK, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, ORLANDO SEBASTIAO HOFFMANN, RUY JOSE ROCHE e PAULO MACARINI-

2.-BUSCA E APREN.CONV.DEPOSITO-439/1991-CONSORCIO NASSER S/C LTDA. x EDSON ROMAGNA PEREIRA - Tendo em vista o retorno da Carta Precatória e do que nela consta, manifeste-se o Autor em 5 (cinco) dias. Intimem-se. - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

3.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-741/1992-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC. E DISTRIBUICAO - ECAD x HOTEL GLOBO LTDA - Considerando as diligências até então empreendidas pelo credor, resultaram infrutíferas, e possível a reconsideração almejada as fls. 447 a 448. Todavia, devese o credor demonstrar a utilidade da medida, especialmente quanto a penhorabilidade da Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira (CPMF). Prestados os esclarecimentos necessários, no prazo de dez dias, tornem para deliberações. Intime-se. - Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS e CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.404/1993-BANCO GERAL DO COMERCIO S/A x GELSON ILDEFONSO ALVES - Os Embargos opostos a presente execução de título extrajudicial foram julgados. A execução da sentença proferida nos mencionados embargos gerou a oposição de outros embargos, desta vez pelo Banco, os quais foram julgados procedentes com a extinção da respectiva execução judicial. Assim, a questão pendente recai sobre a quantia levantada por Gelson e que deve ser devolvida ao Banco. Por isso, não persistem os atos praticados na primeira execução de título extrajudicial a

fim de garantir o crédito do Banco pelo levantamento de valor que tinha depositado em penhora na execução do bem penhorado na execução que inclusive restou extinta com a procedência parcial dos embargos opostos por Gelson e a apuração de crédito em seu favor. Indefiro, portanto, a pretendida reavaliação do bem. Intimem-se. - Adv. IDELANIR ERNESTI e CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO-

5.-INDENIZACAO-424/1994-LEONI ESTER WAILLER (RETIIFICADO) e outros x TRANSPORTADORA ADILANA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - Considerando que o acordo proposto foi aceito pelas demais partes, intime-se a Litisdenunciada para as providências necessárias. Intimem-se. - Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA-

6.-RESCISAO DE CONTRATO-617/1995-H. R. COSTA LTDA e outros x TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA LTDA - I. La) O advogado possui legitimidade para, nos próprios autos, executar a sentença na parte que tange aos honorários advocatícios por força do disposto no artigo 23 da Lei 8.906/94 (EA): "HONORARIOS (...) 16.03.2001" I.b) Assim, no que tange a execução da verba honorária, postulada as fls. 350 a 351, CITE-SE o devedor, nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar ou nomear bens a penhora. Cumpra-se o disposto na norma 5.8.1 do Código de Normas da Corregedoria, anotando para a exata distinção em relação a liquidação de sentença que se seguira. I.c) Para o caso de pronto pagamento fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor da execução, consoante a nova redação dada ao par. 4º do art. 20 do Código de Processo Civil pela Lei 8.952/94: "A nova (...) nota 20:37)". II. No que tange a liquidação de sentença postulada a fl. 352, preferencialmente determino que os títulos encatados as fls. 329 a 507, sejam desentranhados e substituídos por fotocópia, as despesas da parte credora, arquivando-se os originais no cofre da Serventia. Considerando que a Sentença exequenda não definiu o rito a ser observado na liquidação das perdas e danos (fl. 277 e 244), por hora, intime-se o devedor para que se manifeste, no prazo de quinze dias, quanto ao cálculo de liquidação apresentado as fls. 35+9 a 509. Incorrendo oposição a liquidação por cálculo, prosseguirá o feito sob a égide do artigo 604 e 652 e seguintes. Intime-se. Diligencie-se. - Adv. LILIANA MARIA CERUTI LASS, MARIZ MENDES MAY e MARCOS ANTONIO BARBOSA-

7.-DESPEJO-718/1995-DEBORA DEMENECK x LEVI LINHARES - 1. Oficie-se como requerido a f. 233. 2. Considerando que o aviso de recebimento de f. 33 não foi assinado pelo Reu, ja que a assinatura ali constante difere em muito daquele por ele postada no contrato de locação de f. 09v., manifestando-se a Autora sobre a regularidade do respectivo ato citatório, sobretudo porque a pessoa que assinou referido AR sequer foi identificada. Tal acura se mostra necessária tendo em vista o tempo de tramitação deste feito e a nulidade declarada por este Juízo anteriormente. Intimem-se. (Custas processuais a serem suportadas pela parte autora no valor de R\$ 449,50) - Adv. DIRCEU ZANONI, BRUNA MARIA MENEGALE BOGUCHESKI, ALCEU MARCZYNSKI, JOSE CARDOSO e LAERCIO FERREIRA COELHO-

8.-REINTEGRACAO DE POSSE -ORDINA-1098/1995-MARIA EDITHE WOLF NEVES x ELIAS MARTINHO RIBEIRO - Regeito os embargos de declaração visto que não constam dos vícios na decisão atacada. Aliás, dos motivos da Embargante extrai-se a sua não concordância com a decisão embargada, o que não justifica a reanálise da questão. Intime-se. - Adv. PEDRO GIROLAMO MACARINI, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, PEDRO LUIZ NUNES, CESAR AUGUSTO GAVRON e SINVALDO MOREIRA DE SOUZA-

9.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1315/1995-HELIO SPONHOLZ ARAUJO x CARLOS ROBERTO MADALOSO - Ciência as partes da baixa dos autos. Tendo em vista a convenção entre as partes, suspendo o processo, com base no artigo 265, III, CPC. Intime-se as partes para informar sobre o cumprimento da convenção, requerendo o que lhe for de direito. Intime-se. - Adv. ANTONIO CARLOS EFING, OSMAR SIMOES, JOSEMAR PERUSSOLO, LUIS RENATO MARTINS DE ALMEIDA, DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ANTONIO ACIR BREDA e JULIANO BREDA-

10.-274/1996-NERLAN TADEU GONCALVES DE CARVALHO x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA - O requerimento retro foi atendido pela Serventia, cabendo a parte interessada diligenciar junto ao Distribuidor se houve o cumprimento do expediente de f. 196. Intime-se. - Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, MARCOS TON RAMOS, JOAO CARLOS FLOR, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e JANDIRA DA GRAÇA OLIVEIRA-

11.-720/1996-EQUIPE PROPAGANDA S/A x VASCO E MOCELIN-PLANEJAMENTO DE INTERIORES LTDA E e outros - Reitere-se o expediente de f. 157 para o endereço indicado pela Exequente a f. 165. (deve a parte autora promover o recolhimento das custas referente a expedição do ofício no valor de R\$ 9,00) - Adv. CELSO HILGERT JUNIOR, DIVANIL MANCINI, RAFAEL FELICIANO DE CASTILHO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

12.-151/1997-JOAO ANTONIO RAMON E ARILDA LEOPOLDINA SCARANTE RA e outros x (ESPOLIOS)HERMINIA ROLIM LUPION e MOISES WILLE LU- e outros - Retifique-se o termo de penhora, no tocante ao depositário judicial do imóvel penhorado, consoante informação retro, irregularidade, todavia, que não interfere no curso do prazo para interposição de embargos. Não e demasiado ressaltar, que o parágrafo 5º, do artigo 659, do Código de Processo Civil, expressamente dispõe que com a intimação de executado a penhora, fica "por este ato constituído depositário". Intimem-se. - Adv. ASSIS CORREA, ALDO JOSE PARZIANELLO, GILSON GOULART JUNIOR, JOSE CID CAMPELO e JOSE CID CAMPELO FILHO-

13.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-623/1999-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x PATRICIA LEANDRO FERNANDES MELLO e outros - Defiro a expedição de alvará a fim de autorizar o menor a promover o levantamento do valor remanescente depositado em seu favor pela Seguradora na CEF. O referido montante devese ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo em nome de Jonathan Marquievicz Mello. Fixo prazo de 30 dias para validade do presente alvará, assinalando igual prazo para prestação de contas. Intimem-se. - Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, REGINA CELIA PINTO DA SILVA, MAGNA LETICIA DE A. LOPES CAMARA, RONE M.BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

14.-1209/1999-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e outros x EVANDRO DE AGUIAR CORREA e outros - I. A sentença proferida as fls. 310 a 318 determinou o recálculo do débito para exclusão dos juros capitalizados e da comissão de permanência cumulativamente cobrada. O R. Acórdão de fls. 389 a 406 reformou parcialmente a sentença, confirmando a exclusão dos juros capitalizados (fl. 400), autorizando a incidência de comissão de permanência não capitalizada (fl. 401). Outrossim, distribui, reciprocamente, a responsabilidade pela sucumbência, mantendo-se o arbitramento da verba honorária (R\$ 800,00). II. Portanto, para o prosseguimento do feito (CPC, art. 1.102, PAR. 3º), devese a parte autora liquidar, por cálculo, a decisão proferida apresentando memória discriminada do débito, inserindo juros lineares, cuidando para que a comissão de permanência não incida de forma capitalizada. Prazo de dez dias. Intime-se. - Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, MARCELO LUIZ DREHER e FABIANO HALUCH MAOSKI-

15.-REVISIONAL DE CONTRATO-387/2000-ASSIR ANGELO DE SOUZA x BANCO ABN AMRO S/A. - Tendo em vista a petição de f. 775, intime-se o Reu a efetuar o depósito dos honorários periciais a fim de possibilitar o início dos trabalhos do expert. Intimem-se. - Adv. JOAO AUGUSTO TURRA PIMPAO, VANESSA MASSARO e IZABEL CRISTHINA ROCHA M. CAMPOS-

16.-INDENIZACAO DEC. DE ATO ILCIT-33/2001-ESIDIO ANTONIO BOLIS e outros x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS e outros - Faculto a manifestação das partes em relação ao expediente de f. 782/787, em cinco dias. Intimem-se. - Adv. MARIA HELENA KUSS, ROLF KOERNER JUNIOR, OSMAR ALVES GUELF, RONALDO ANTONIO BOTELHO e JULIANA DERVICHE GUELF-

17.-ORDINARIA REVIS.C/C REP.INDEB-119/2001-JOSCELITO GIOVANNI CE x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. - I. DA FORMACAO DO TITULO (...) Destarte, não há verossimilhança na arguição do Autor as fls. 1.663 a 1.664, pois considera como credora a diferença de R\$ 3.425,97, enquanto o laudo aponta como devedor o saldo da conta Centro Cívico. O que não está suficientemente esclarecido e a origem de R\$ 6.491,55, por isso, devese o Sr. Perito esclarecer qual origem do débito, informando ainda se o contrato 196634-7 esta juntado aos autos. Em caso negativo, devese proceder conforme determinado no item "3.1" supra. 5) DAS DISPOSCOES FINAIS. Superado o prazo para eventual insurgência quanto ao presente despacho, intime-se o Dr. Perito para prestar os esclarecimentos ora requisitados nos itens "3.1" e "3.2", supra. Intime-se. - Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, LUCIA ROSSETO THEODORO, FABIANA SILVEIRA e PAULO GUILHERME PFAU-

18.-778/2001-LODUCCA PUBLICIDADE LTDA x EMBRA-TEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES SA - Intimadas as partes para manifestação sobre o laudo pericial em 10 dias, foi na sequência indeferido o pedido da Autora para dilação desse prazo (f.907, DJPR de 9/novembro/2004). No entanto, em 4/fevereiro/2005 a Autora requereu a designação de audiência de instrução e julgamento a fim de que compareça o Perito para responder os quesitos então apresentados, ao argumento de existência de omissões no laudo pericial. Além de extemporaneidade desse requerimento (motivo suficiente para seu indeferimento), também não merece exito porque os quesitos apresentados ultrapassam a seara de esclarecimentos, cuidando de questões novas. Com efeito, em análise dos quesitos apresentados constata-se nova argumentação deduzida pela Autora a fim de abalar os pontos discordantes do laudo pericial. De conseguinte, indefiro o pedido da Autora. Intimem-se. - Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

19.-81/2002-TRH SERVICOS E RECURSOS HUMANOS LTDA. e outros x BANCO ABN AMRO S/A. - I. Considerando que a certidão de fls. 609 demonstra que o processo foi retido em carga na mesma data da publicação do despacho de fl. 603, o que se vislumbra na certidão de fl. 605vº, renovo a oportunidade para impugnação do despacho de fl. 609. Por isso, ao tempo que faculto a manifestação quanto aos esclarecimentos apresentados as fls. 610 a 612, determino que consta na mesma publicação, a faculdade para manifestação quanto ao despacho de fl. 603. Em sendo prazo cumum, os autos não serão retirados de cartório. II. Intime-se. - Adv. RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH, ALCEU RODRIGUES CHAVES, LUCIANO HINZ MARAN, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

20.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-262/2002-COND. ED. GREN FIELDS x BERMAN S/A. ENGENHARIA E CONSTRUCOES - Ante o contido na certidão retro, determino ao Exequente que traga aos autos cópia da matrícula atualizada do imóvel indicado a f. 157. Intime-se. - Adv. IDERALDO JOSE APPI, ADILSON LUIS FERREIRA e SOLANGE C. WUICIK-

21.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-327/2002-MARIA ALICE OLIVEIRA FANAYA x NELSON LUIZ SILVA FANAYA



e outros - I - Expeca-se alva de levantamento dos honorários periciais referente a segunda parcela depositada pela Autora (f. 1229/1230). II - Face a anuência do Sr. Perito acerca da nova proposta de parcelamento do montante ainda não quitado de seus honorários, intime-se a Autora a efetuar na forma pactuada, dando-lhe regular seguimento a produção da prova pericial. Intime-se. - Adv. LUIZ CELSO DALPRA, EDUARDO MELLO, MATHIEU BERTRAND STRUCK, JULIO CESAR TRICOT SANTOS e MARIA DE FATIMA FIGUEIRO-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-691/2002-COND. RES. SAN SEBASTIAN x ROMEU NELSEN JUNIOR - Anote-se o novo nome do procurador do Exequente na publicação. Manifeste-se o exequente sobre andamento do feito no prazo de 05 dias. Intime-se. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e ANTONIO EMERSON MARTINS-

23.-REPARACAO DE DANOS - ORDINARIO-923/2002-ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x RUI CARLOS TAKEGUMA -Manifeste-se a parte sobre a carta precatória devolvida.-Adv. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e TATIANA DENCZUK-

24.-REVISAO CONTRATUAL-1036/2002-ARTUR CEZAR DA VEIGA CARVALHO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO - Mantenho a decisão atacada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se ofício solicitando-se informacoes. Intime-se. - Adv. UMBERTO GIOTTO NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-

25.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-1390/2002-COND. CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x GIRLEU OLIVEIRA DE AZEVEDO e outros - A questao pertinente a responsabilidade do co-proprietario em relacao as dividas condominiais envolve materia de merito e com este sera apreciada quando da prolação de sentença. Dai por que a decisão atacada não padece dos vícios apontados, porquanto limitada a análise do pedido de desistência do feito em relacao a um dos reus, sem adentrar na seara respeitante a responsabilidade ou solidariedade dos co-proprietarios quanto as despesas condominiais. Intimem-se. - Adv. ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, BERENICE DA APARECIDA G. RIBEIRO, LUIR CESCIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, ANDREIA AZEVEDO FORTIS, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI-

26.—227/2003-TELECELULAR-INSTALACAO E COM.DE EQUIP.DE TELECOM.LTD x ANA MARIA BINATTI e outros - Tendo em vista a anuência do Sr. Perito no que tange aos honorários arbitrados por este Juízo e em relacao a proposta de parcelamento formulado pelo Autor, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 831/833 para que possa dar regular prosseguimento ao feito (deposito dos honorários). Intime-se. - Adv. ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, GUILHERME BORBA VIANNA, PATRICK G. MERCER, CARLYLE POPP e PAULO NALIN-

27.-COBRANCA DE QUOTAS DE CONDOM. -685/2003-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x CARMINE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e outros - I. Ja e a segunda publicação que observo, em dissonância com o teor do despacho. Vede que a fl. 387 foi assinado prazo de quinze dias para apresentação do rol, todavia restou consignado na publicação (fl. 388), prazo de vinte dias. Pelo exposto, e forcoso concluir que o rol de fl. 389 e tempestivo. Intime-se a testemunha arrolada. Empreenda-se, doravante, maior cuidado na digitacao das publicacoes. II. Ainda quanto ao prazo, certifique-se quanto a apresentação, pelos Reus, do rol de testemunhas. Em caso negativo, aguarde-se a audiência já designada. Do contrario, junte-se e torne para análise da tempestividade. Intime-se. Diligencie-se. Adv. GLENDA GONCALVES GONDIM, JAQUELINE LOBO DA ROSA, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-

28.-SUMARIA DE COBRANCA-934/2003-CONJ. RES. GONCALVES DIAS x MARIA ANGELICA CHAGAS - Anotacoes necessarias nos Autos. Tendo em vista que a sentença já transitou em julgado e não houve recurso, archive-se oportunamente com as devidas baixas necessarias. Intimem-se. - Adv. MARIA LORETE BIERNASKI e ANDREIA MARA MOTA DE SOUZA-

29.-REVISIONAL - SUMARIO-1281/2003-DJALVA FRANCISCA DA SILVA x BV FINANCEIRA - Compulsando minuciosamente os autos verifica-se que em momento algum foram outorgados poderes de representação processual a advogada Cristiane Sampaio. Com efeito, o substabelecimento juntado a f. 136 não pode ser acolhido por este Juízo. Desta feita, indefiro o pedido de vistas formulado pelo subscritor de petitorio de f. 137 e concedo derradeiros 10 (dez) dias para a regularização processual da Autora DJALVA FRANCISCA DA SILVA. Intimem-se. - Adv. MARCIO NAPOLEONE CHUERI GURGEL, RENATO DA SILVA OLIVEIRA, JEANE CARLA REDIN, ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

30.-SUMARIA DE COBRANCA-1582/2003-COND. RES. ILHA DOS FRADES x ALEXANDRE MUCZFELDT MARTINS DE SIQUEIRA - Vistos etc. A sentença objurgada não padece dos apontados vícios, daí a conclusão de que o inconformismo do Embargante volta-se contra o resultado do próprio julgado, circunstancia que não autoriza a oposição de embargos de declaração para sua reforma neste aspecto, porquanto tais insurgências não constituem tema para ser rediscutida a decisão. Por consequência, em face a inexistência de vícios na decisão atacada e sendo inadmissível a utilização deste recurso com caráter infringente, rejeito os embargos de declaração. Publique-se, registre-se, intimem-se. - Adv. JOSELIA A. KUCHLER e ADRIANA FRAZAO DA SILVA-

31.-2000/2003- x -Iniciaias em Cartorio, aguardando Deposito Inicial, para posterior autuação, sob pena de cancelamento em trinta dias: DIST. 31718 - MONITORIA - LISOLETE GOMES DE MACEDO X CONTRUTORA SAN ROMAN S/A. - R\$ 616,00 - ADV. EDINEI CESAR SCREMIN e EDEMILTON SCHARNOVEBER. DIST. 31642 - PRESTACAO DE CONTAS - CONDOMINIO RESIDENCIAL ARAGUAIA II X ANA ESTELINA MARTINS PEREIRA - R\$ 181,50 - ADV. ANISIO DOS SANTOS. DIST. 31611 - SUMARIA DE COBRANCA - SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA. X SUELI MURNIZ. - R\$ 465,00 - ADV. MARILZA MATIOSKI. DIST. 31694 - SUMARIA DE COBRANCA - CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DO PINHEIRINHO X GILBERTO LUIZ CAVIGLIA e OUTRA - R\$ 198,50 - ADV. LUCILENA OLIVEIRA. DIST. 31660 - INTERDICAÇÃO - ELSA ELVES DE LIMA X PAULO CEASR ELVES DE LIMA. - R\$ 70,00 - ADV. AIRTON MIRANDA BOZZA e FABIO DA SILVA BOZZA. DIST. 31762 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - MARIO MARTINS X FABRICA DE PARAFUSOS FENIX LTDA. E OUTROS. - R\$ 616,00 - ADV. GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA.

32.-DEPOSITO-6/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x ELIANE COELHO DE ANDRADE - Diante do retorno da carta precatória, manifeste-se a requerente. No mesmo prazo, diga a autora sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. - pAdv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

33.-REINTEGRACAO DE POSSE-358/2004-GILBERTO ANTUNES DE ALMEIDA e outros x IVONETE MOREIRA - Aguarde-se a realizacao de audiencia ja designada. Intime-se. - Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN e ANTONIO JOSE URIAS-

34.-DECLARATORIA DE REV.CONTRAT.-477/2004-SUELI FERREIRA BELLO VIEIRA x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO - Intime-se o reu para efetuar o deposito dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de restar prejudicada a produção da respectiva prova. Intimem-se. - Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS-

35.-REVISIONAL - SUMARIO-632/2004-FABIANE ZANELLA DA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A. - Intime-se a parte Re para efetuar o depósito dos honorários periciais, em derradeiros 10 dias, sob pena de restar prejudicada a produção da prova. Intimem-se. - Adv. NILSON ROBERTO M. GARCIA e GEORGIA PFEIFFER-

36.-COBRANCA - RITO SUMARIO-669/2004-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x MANCHESTER PAPEIS EMBALAGENS LTDA. e outros - Anotacoes necessarias quanto a procuracao e substabelecimento juntados. Defiro o pedido de vistas pelo prazo de 5 dias. Intimem-se. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e CICERO JOSE ALBANO-

37.-USUCAPIAO-704/2004-SANDRA LORENA JANZ SENTONE x - Determino a autora que antecipe as custas pertinentes as citações das pessoas declinadas em seu petitorio de f. 88/89, como que retifique o edital apresentado, de modo a dar o regular atendimento a decisão de f. 91. Intime-se. - Adv. CARLOS T. BENTIN MONTES DE LACERDA-

38.-EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-888/2004-PEDRO ADELINO MARCHETTO & CIA LTDA. x F MAIA FASHION LTDA. (FABIANA MODAS) - 1. Revogo parcialmente o despacho de f. 59, na parte em que constou que a Executada foi citada, isso porque qinda não houve citação. 2. Ainda, determino a expedição de ofício a receita Federal para remessa das declarações anuais de IR da executada, nos últimos 5 anos, como requerido a f. 56 "b". Intime-se. - Adv. ADRIANO ALVES KLEIN e ROBSON LUIZ SANTIAGO-

39.-RESC.CONTRAT.C/REINT.POSSE-945/2004-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA. x ESPOLIO DE ROBERTO SEGAM e outros - I. Descabe no caso em tela a denunciação a lide aos eventuais ocupantes do lote posto que não há relação obrigacional cujo efeito da sentença (rescisão de contrato), venha a alcançar, no plano jurídico, eventuais possuidores cujo onus da integração na exordial, recai sobre o requerente. Pleo exposto, indefiro o pedido voltado para que a Re venha a provocar a denunciação a lide a terceiros. II. Superado o prazo de impugnação da presente decisão, de-se vista ao Ministério Público para ultimar o procedimento (despacho de fl. 88), vindo-me na sequência, conclusos para sentença. Intime-se. - Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-

40.—1398/2004-RAQUEL IARA CEZAR DE ALMEIDA LEITE x PAUL GERHARD HOFFMANN - Noticiado o descumprimento do acordo encetado entre as partes, necessário o prosseguimento do feito a partir do último ato processual realizado. Assim, determino a expedição de mandado de citação, devendo a Escrivania dar atendimento ao contido no despacho de f. 28. Anote-se para publicação apenas o nome indicado a f. 43. (Deve o credor promover o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição de mandado) - Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA -

41.-RESCISAO CONTRATUAL-1421/2004-ASSOCIACAO CIVIL COLEGIO SACRE COUER DE JESUS e outros x SEVEN PARK ESTACIONAMENTO LTDA. e outros - Tendo em vista o fato de que as partes apresentaram propostas de acordo, manifestem-se as partes sobre a possibilidade de composição nos termos dos petícos de fls. 520 e 521/523. Feitas as devidas manifestações, caso não seja possível a composição, serão analisados os requerimentos pelas provas pretendidas. Intimem-se. - Adv. ANDRE PEIXOTO DE SOUZA e CLAUDINEI DOMBROSKI-

42.-DECLARATORIA DE INEXIGIBILID.-33/2005-DALVA CECCON DE PAULA e outros x BRASIL TELECOM S/A -

VISTOS e EXAMINADOS (...) Em face o exposto CONHECO dos embargos interpostos, REJEITANDO-OS no merito. não vislumbro intento protelatorio, razão pela qual deixo de cominar a penalidade prevista no art. 538, par. unico. Intime-se. - Adv. ANTONIO SILVA DE PAULO, ROBERTA YOSHIE SHINIKI e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

43.—120/2005-MARIA ANGELICA HADDA x JEFFERSON AYEDDA DE MIRANDA e outros - Anote-se conclusao para sentença. (Custas a serem suportadas pela parte autora no valor de R\$ 17,00) - Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

44.-MANUTENCAO DE PLANO DE SAUDE-148/2005-MARCIO EDUARDO MISIANO DA SILVA x NOSSA SAUDE LTDA. - recebo o presente recurso de apelação de f. 121/129, em ambos os efeitos face a sua tempestividade. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões, em quinze dias. Intime-se. - Adv. JOSE MADSON DOS REIS e ADRIANA DE FRANCA-

45.—399/2005-ARNALDO FERREIRA MULLER x WILSON CLARCK TOSATTO - Recebo os embargos com suspensao da eficacia do mandado de pagamento. Considerando que "Os embargos independe de previa segurancia do juizo e serao processados nos proprios autos, pelo procedimento ordinario", intime-se o embargado para, querendo, ofertar impugnacao no prazo de dez dias (CPC, art. 1.102c, par. 2º, c/c arts. 327 e 398): "Manifestados (...) possivel" (...) "Ao contrario (...) a defesa". II - Intime-se. - Adv. ARNALDO FERREIRA MULLER, DORVAL ANGELO CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA-

46.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-595/2005-COND. ED. BARAO DE CAMPINAS x OLIVEIRA CEZAR SOARES - I. O Reu ainda não foi citado. Apos a citação, eventual desistência (caso se comprove a satisfação dos encargos) estará condicionada a anuência do reu. Por isso, concedo ao Autor, dez dias para manifestar-se quanto aos pagamentos retro noticiados, sob pena de ficar patente que litigou por valores já adimplidos. II. Insistindo na realização da audiência já designada a fl. 42, promova-se o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no prazo de dez dias. Intime-se. - Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA e ADRIANO ANTONIO BERTOLIN-

47.-SUMARIA DE COBRANCA-719/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT JAMES x IRAN TADEU VASCO - Redesigno audiência de conciliação para o dia 05 de Abril de 2006, as 14:30 horas. Expeca-se mandado de citação, cientificando o Oficial de Justiça que devesse proceder sua juntada aos autos com 10 dias de antecedência da audiência designada. Intimem-se. (Deve a parte Autora promover o recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição de mandado) - Adv. ERENI INES CASARIN-

48.-EMBARGOS A EXECUCAO-963/2005-CLAUDIO GUIMARAES AMARAL x COND. ED. GOLDEN PLACE - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo a análise da matéria de ordem jurídica, poderao as partes externar se há interesse na composição, hipótese em que poderao formular propostas concretas posto que, com o advento da lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se ve do par. 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderao as partes especificar as provas que pretendem produzir, vindo-me os autos na sequência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). Intime-se. - Adv. RICARDO ONOFRIO CARVALHO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-

49.—1061/2005-ESTHER SCHARF x WERNER BLANK - I - expeca-se mandado de verificação na posse em favor da Autora. II - Cite-se conforme requerido no petitorio de f. 20. Intimem-se. (Deve a parte Autora promover o recolhimento das diligências do Sr. Meirinho no valor de R\$ 120,00) - Adv. GLAUCO SANSON DA SILVA-

50.-INDEN.P/DANOS MATER. E MORAIS-1104/2005-ANA PAULA DUDA x TANAGRA PROFESSIONAL-KALYANDRA INDUSTIA E COM.LTDA e outros - Pretendendo a parte autora a conversão do rito deve emendar a petição inicial de acordo com o disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. Intime-se. - Adv. ROSANGELA CRISTINA BARBOSA SLEDER e ANDREIA MALDONADO-

51.—1105/2005-EDUARDO BISCAIA DE MACEDO e outros x EXPRESS ACESSORIOS PARA RELOJOARIA LTDA - I. Acolho a emenda a inicial de fls. 28 a 29. Prcedam-se as anotações necessarias, comunicando-se ao Distribuidor. No que tange a pretensão deduzida, verifica-se que a acumulação de pedido mostra-se viável em face ao contido no art. 62, II, da Lei 8.245/91, consoante se verifica do Enunciado nº 12 do Coleto do tribunal de Alcada do Estado do Paraná: "Admite-se (...) fiador". Pelo exposto, CITE-SE a parte re, na forma requerida, para responder no prazo de quinze dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (CPC, art. 285 c/c art. 59 da Lei 8.245/91). II. Conste do mandado que "o locatario podera evita a rescisao da locacao requerendo, no prazo da contestacao, autorizacao para o pagamento do debito atualizado..." )Lei 8.245/91, art. 62, II), hipótese em que, devesse o locatario emendar a mora, acrescida de encargos e acessórios da locação, nos moldes das alíneas "a" a "d" do dispositivo supra citado. Intime-se. - Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO-

52.—1111/2005-TANIA PEREIRA SOARES x JOSE LUIZ ALVAREZ BRAVO - Defiro ao Reu os beneficios da assistencia judiciaria. Sobre a contestacao e documentos faculto a manifestacao da Autora em 10 dias. - Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO e LUIZ OTAVIO LEMES DE TOLEDO-

53.-SUMARIA DE COBRANCA-1118/2005-MARCOS PERI-

NE e outros x BANCO REAL S/A - Retifique-se na autuação e demais registros o nome correto da Autora Neusa. Cite-se a parte ré para comparecer na audiência preliminar do procedimento sumário (art.277, e parágrafos, do CPC), a qual designo para o dia 10/Fevereiro/2006, às 15:00 horas, acompanhado por seu advogado ou por este representada com poderes especiais para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, poderao oferecer contestação. Citem-se com antecedência mínima de dez dias da data designada e com a advertência do par. 2º, do artigo 277 do Código de Processo Civil (transcrever). Intime-se -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO-

54.-RESTITUCAO DE BEM IMOVEL-1196/2005-VERA LUCIA RIBAS WEIGERT x MARIA ANGELA CALDERARI DE OLIVEIRA e outros - As razões aduzidas pela Autora não supriram a determinação da emenda, tendo em vista que não cabe ao Juízo deliberar sobre o direito de acao, a fim de definir o polo passivo. Por isso, cumpre a Autora, frente ao disposto no artigo 282 do CPC, formula seus pedidos abjetivamente contra quem responde e é atingido pela sua pretensão. Ademais, evidente que o valor atribuído a causa pela Autora não corresponde ao proveito econômico por ela buscado com a presente acao, daí por que também necessária a emenda da inicial neste aspecto, com a complementação do depósito inicial e FUNREJUS. Em dez dias. Intimem-se. - Adv. FERNANDO FERNANDES-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-1256/2005-VALDOMIRO BLUM e outros x ANA MARIA HAMULAK - oa Autores enunciam sobre o comodato verbal por prazo indeterminado celebrado com a Re de parte do imóvel de sua propriedade, objeto da matrícula 21503 (casa dos fundos), bem como sobre a necessidade de desocupação imediata deste imóvel pela Re, ao argumento de que pretendem "demolir a casa, a qual, se encontra em condições precárias, com o intuito de construir uma outra para servir de moradia aos filhos da autora". tratando-se de comodato por prazo indeterminado "indispensável a sua denúncia por notificação para a constituição em mora do comodatário, sem o que resta incomprovado o esbulho e carecedor da acao de reintegração de posse, o proprietário do imóvel. Recurso provido". )1ª (... 07/10/03). Com efeito, evidente a constituição em mora do comodatário deve ser pessoal a fim de que alcance os efeitos colimados pela lei (artigo 582, do Código Civil), situação não verificada in casu, porquanto o aviso de recebimento pertinente a notificação judicial não foi assinada pela Re, conforme se constata a f. 81. Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias. Em igual prazo, determine, ainda, a regularização da representação processual do autor Valdomiro Blum bem como de seu pedido aos benefícios a assistência judiciária gratuita. Intimem-se. - Adv. LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

56.-COBRANCA DE SEGUROS-1261/2005-JOAO FLORES e outros x SULINA SEGURADORA S/A -Para a concessão dos beneficios da gratuidade judiciaria, a parte deve afirmar a sua condicao de pobreza na peticao que juntar aos autos, em conformidade com o artigo 4º, da Lei nº 1060/50. Destarte, "Quem (...) - p. 23)". Com efeito, "Simple pedido do patrono da autora, sem dispor de poderes para tanto, ou delcaracao da parte interessada em tal sentido, afasta, nesta fase, a concessao de tal beneficio" (2º ... 04.06.2001). Na especie, a procuracao outorgada ao subscritor da inicial nao contempla poderes para requerer o beneficio da assistencia judiciaria e nao foi juntada qualquer delcaracao neste sentido firmada pelo Autor. Assim, concedo derradeiros 10 dias para adequacao do pedido. Intimem-se.-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e SILVIO RORATO-

57.-ANULATORIA-1278/2005-CARLOS HENRIQUE LONGO x IMPERIO DO FUTEBOL ORGANIZACAO E EVENTOS LTDA - Emende-se a peticao inicial, dando atendimento ao disposto no artigo 276 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 dias, sob pena de ondeferimento, nos moldes do paragrafo unico, do artigo 284, do mesmo codex. Intimem-se. - Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

58.—1292/2005-MARIA DE LOURDES LEAL GARCEZ x JOSE CARLOS VIEIRA MONTEIRO e outros - Cite-se os Reus para oferecer contestacao ou requererem a purgacao da mora, no prazo de 15 dias, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na inicial (art. 319, CPC). Em caso de pronto pagamento, fixo honorarios advocaticos em 10% sobre o valor do debito (art. 62, inc. II, "c" da Lei nº 8.245/91). Indefiro a notificacao dos fiadores ja que tal pretensao nao acarreta efeito algum. Intime-se. (Deve a parte autora promover o recolhimento das custas reerente a expedição de AR, no valor de R\$ 34,00). - Adv. FABIANA ATALLAH DALL'ARPELLINA e PAULA MAIBON ZAGONEL-

59.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-1295/2005-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x MYUNG HI LEE - Notifique-se o devedor para desocupacao voluntaria do imovel locado em 15 dias, sob pena de expedição de mandado de despejo. Intimem-se. (Deve a parte autora promover o pagamento da diligência do Sr. Meirinho no valor de R\$ 40,00, para posterior expedição de mandado) - Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-

60.-USUCAPIAO-1303/2005-ELDA MUZEL TAVARES x - I. Preferencialmente, apresente a Autora maiores esclarecimentos quanto a aquisição da posse, visando aferir, com detalhes, a cadeia de alienações retratadas nos documentos encartados as fls. 18 a 32. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). II. Intime-se. - Adv. JOAO BATISTA DOS ANJOS-

61.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1306/2005-CELSON PREDOSO e outros x COND.CONJUNTO RESIDENCIAL PORTAO - O Autor pretende efetuar o depósito das taxas condominiais vencidas em 8/7/2005 e 8/8/2005 alegando a recusa da Re em recebe-las sem pagamento de outras taxas vencidas objetos de execução que tramita na 13ª Vara Civil, cuja conexão foi afastada por aquele juízo. Levando-se em conta o valor



das taxas condominiais (R\$ 133 - f. 11 e 13) e a data de seu vencimento, o valor do depósito pretendido (R\$ 233,00) não contempla os consectários legais previstos nos próprios boletos de cobrança. Também não e esclarecido pelo Autor o motivo pelo qual não efetuou o pagamento da taxa vencida em 8/7/2005 nas agências, casas lotéricas ou rede bancária, conforme facultado no respectivo boleto (f.11). Assim, determino a emenda da petição inicial, no prazo de 10 dias. Intimem-se. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON-

62.-DESPEJO C/C COBRANCA-1308/2005-FILOMENA OLESKOWICZ DUDEK x MARIA DA LUZ ALVES - o valor atribuído a causa de R\$ 600,00 não corresponde ao proveito econômico buscado pela Autora com a presente ação (condenação da Re no pagamento dos aluguéis e encargos locatícios vencidos, apurados em R\$ 2.506,13). Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, com a complementação do depósito inicial e FUNREJUS. Intime-se. - Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

## 20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR

RELAÇÃO Nº 212/2005

JUIZA DE DIREITO TITULAR: **Astrid M. C. Ruthes**  
JUIZA DE DIREITO SUBS: **Rosicler M. M. V. Mandorlo**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0013	000339/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0020	000983/2005
	0015	000401/2005
AIRTON SAVIO VARGAS	0024	000842/2005
ALVARO PEDRO JUNIOR	0011	000054/2005
ANTONIO DE SOUZA NETTO	0004	001139/1997
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0017	000638/2005
AURELIO CANCIO PELUSO	0012	000300/2005
CARLOS A. FARRACHA DE CAS	0021	001079/2005
CARLOS ROBERTO G. EKERMAN	0009	000220/2004
DALVA MARLI MENARIM	0008	000207/2004
EDUARDO DE OLIVEIRA MELLO	0001	000205/1994
FERNANDA PIRES ALVES	0021	001079/2005
GEAN CARLO AMPRESSAM	0004	001139/1997
GILES SANTIAGO JUNIOR	0023	001323/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0015	000401/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0022	001122/2005
IDERALDO JOSE APPI	0012	000300/2005
JAIR APARECIDO AVANSI	0008	000207/2004
JEFFERSON GREY SANT' ANNA	0006	001060/2000
JERCY NUNES RIBEIRO	0004	001139/1997
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0005	001420/1999
JOAO CARLOS DE MACEDO	0011	000054/2005
JOEL KRAVITCHENKO	0002	000749/1994
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0020	000983/2005
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0013	000339/2005
JOSE TORQUATO TILLO	0001	000205/1994
LUCI R. DAMAZIO	0009	000220/2004
	0004	001139/1997
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0022	001122/2005
	0014	000398/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0010	000677/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0007	000288/2003
MARCELE DE ALMEIDA RODRIG	0016	000587/2005
MARCIO GUISS RAUSIS	0003	000990/1996
MARIA HELENA MARANI THIES	0004	001139/1997
MARLI DA SILVA BRITO	0004	001139/1997
MILTON RICARDO E SILVA	0014	000398/2005
NILZO ANTONIO RODA DA SIL	0006	001060/2000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0009	000220/2004
OSMAR SOUTO GOMES	0004	001139/1997
PAULO AMBROSIO	0011	000054/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0019	000847/2003
SALETE STAFFEN	0007	000288/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0005	001420/1999
TATIANA KALKO T. CUNHA BA	0018	000782/2005

1.-RESCISAO DE CONTRATO-205/1994-GPM-EMPREEND. IMOBILIARIOS S/C LTDA x HERALDO PASTRE - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. EDUARDO DE OLIVEIRA MELLO e JOSE TORQUATO TILLO-

2.-INVENTARIO-749/1994-HELMUTH ALTHEIM x PHILIPP ALTHEIM e outros -Cobrem-se mediante intimação - via diário da justiça - para devolução no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo, com a consequente expedição de mandado de exibição e notação no retorno dos autos da proibição de novas cargas, sem prejuízo de outras sanções legais.-Adv. JOEL KRAVITCHENKO-

3.-MONITORIA-990/1996-FEMAR INDUSTRIA TEXTIL LTDA x SEDATEX DISTRIB.DE TECIDOS FIOS E AVIAMENTO LTDA -Cobrem-se mediante intimação - via diário da justiça - para devolução no prazo de 24 horas. Decorridas, sem atendimento, R. e A. como procedimento administrativo, com a consequente expedição de mandado de exibição e notação no retorno dos autos da proibição de novas cargas, sem prejuízo de outras sanções legais.-Adv. MARCIO GUISS RAUSIS.

4.-DEMARCAÇÃO DE TERRAS-1139/1997-OSIRIS SILVEIRA LEPCA x JOSE RENATO BOZA DA MOTTA e outros - Deixo de receber o recurso de fls. 539/579 por falta de amparo declarando-o deserto em conformidade com o artigo 511 do Código de Processo Civil. No mais Recebo o Recurso de fls. 580/589 em seu duplo efeito (suspensivo e devolutivo). Intime-se a parte apelada para querendo apresente suas contra-razões

no prazo de lei. Após, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens de estilo. - Adv. ANTONIO DE SOUZA NETTO, GEAN CARLO AMPRESSAM, MARLI DA SILVA BRITO, LUCI R. DAMAZIO, MARIA HELENA MARANI THIES, JERCY NUNES RIBEIRO e OSMAR SOUTO GOMES-

5.-ACAO ORDINARIA-1420/1999-SEMI HAURANI x MERCANTIL DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 330/333, em cinco dias. - Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e SIMONE ZONARI LETCHACOSKI-

6.-COMINATORIA-1060/2000-CONDOMINIO EDIFICIO JOAO POMPEO x MARIA DA GRACA RODRIGUES - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de lei. - Adv. NILZO ANTONIO RODA DA SILVA e JEFFERSON GREY SANT'ANNA-

7.-COBRANCA-288/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA x CESAR ANTONIO ALVARINO e outros - Manifestem-se as partes acerca do laudo de avaliação, no prazo de lei. - Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

8.-DESPEJO-207/2004-WALDIRIA WALTRAUD ACKERMANN x LEDA MARIA MARQUES COLACO - Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima, julgo parcialmente procedente o pedido de Waldiria Waltraud Ackerman na presente ação de despejo cumulada com cobrança de aluguéis e encargos, e em consequência declaro rescindido o contrato firmado entre as partes condenando LEDA MARIA MARQUES COLAÇO, ao pagamento dos aluguéis e IPTU relativos aos meses de maio de 2003 até a data de 25 de abril de 2004, além das despesas comprovadas nos autos, no importe de R\$38,00(trinta e oito reais). Tendo em vista que a autora decaiu em parte mínima do pedido, com base no artigo 21, parágrafo único do CPC, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$1.000,00(um mil reais), devidamente atualizado, com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. JAIR APARECIDO AVANSI e DALVA MARLI MENARIM-

9.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-220/2004-THAIS HERERA BUENO e outros x CARLOS EDUARDO SILVA CABREIRA - Intime-se pessoalmente a parte autora para no prazo de 48 horas efetue o depósito das custas necessárias para a citação da parte requerida, sob pena de extinção do feito. - Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, CARLOS ROBERTO G. EKERMAN e LUCI R. DAMAZIO-

10.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-677/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MARCELO CANDIDO COUTO - Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido formulado por BANCO ABN AMRO REAL S/A na presente ação, para consolidar a posse e propriedade do bem dado em garantia através de alienação fiduciária em mãos do autor. Condeno Marcelo Candido Couto ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00(um mil reais), nos termos do art. 21, parágrafo 4º do CPC. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

11.-DESPEJO-54/2005-SANDRA MARIA EGGERT x AFONSO CARLOS CAMARGO GUIMARAES e outros - Defiro o pedido de fls. 103, nos fundamentos da lei. - Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, PAULO AMBROSIO e ALVARO PEDRO JUNIOR-

12.-DECLARATORIA-300/2005-WILSON RODRIGUES FIGUEIREDO x TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - O controverso recai sobre a possibilidade da requerente ver declarado inexigível os débitos apontados pela parte requerida indevidamente consequentemente receber a título de indenização por danos morais ocasionados pela parte requerida(apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito). As preliminares de falta de pedido certo e determinado por falta de documentos necessários a propositura da ação, serão analisadas juntamente com o mérito da causa. Passo assim ao deferimento de provas quais sejam prova documental já carreadas no processo, bem como os que forem juntados no decorrer da instrução desde que respeitados os requisitos do artigo 397 do Código de Processo Civil e prova oral, substanciada em oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes. Concedo prazo de 30 dias anteriormente a realização da audiência para as partes arrolarem testemunhas. Designo para audiência de Instrução e Julgamento o dia 20 de Julho de 2007, as 14:00 horas. Mediante o preparo das despesas necessárias, intimem-se. - Adv. IDERALDO JOSE APPI e AURELIO CANCIO PELUSO-

13.-REVISIONAL DE CONTRATO-339/2005-ARIANE MARIA BRACIAK x RAFFAELE MURICY MARIGLIANO - Fica com as partes intimadas sobre a proposta de honorários periciais, no valor de R\$5.000,00, com prazo de cinco dias para manifestação e depósito, em caso de concordância. - Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e JOSE HERIBERTO MICHELETO-

14.-REVISIONAL DE CONTRATO-398/2005-MILTON RICARDO E SILVA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Processo em saneamento. As partes encontram-se devidamente representadas. O controverso recai sobre a possibilidade da requerente através desta demanda proceder a revisão do contrato que mantém com a parte requerida, com a consequente diminuição dos valores cobrados, os quais supostamente são excessivos, pretendendo a mudança no patamar dos juros constituídos no contrato ora em discussão, bem como encontrar a devolução em dobro dos valores que alega

ter pago indevidamente. Não há preliminar de mérito, motivo pelo qual declaro saneado o presente feito. Passo assim ao deferimento de provas, quais sejam, prova documental já constante nos autos e prova pericial financeira, nomeando desde já o perito Ronald Wegner Junior. Intime-se o Expert para dizer se aceita ao encargo, em caso positivo valorar seus honorários, após o oferecimento de quesitos. Em sede de inversão do Ônus da prova. O Código de Defesa do consumidor e a moderna jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, e do STJ, admitem a inversão do ônus da prova conforme previsão na súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça. A decisão assente na Superior Instância é a seguinte:(... A inversão do ônus da prova ainda se mostra possível e até recomendável nesta lide, pois envolve contrato bancário situação esta que impõe ao banco juntar os contratos e documentos relativos as operações celebradas entre as partes conforme inteligência do artigo 6º inc. VIII da Lei nº 8078/90. Onde se questionam juros, encargos e lançamentos contábeis, o Juiz pode determinar que o Banco junte documentos importantes para a decisão da causa. Destarte, defiro a inversão do ônus da prova nos moldes explicitados acima. - Adv. MILTON RICARDO E SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-

15.-COBRANCA-401/2005-MARIA MARCELINA RIBEIRO e outros x SULINA SEGURADORA S/A - Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima julgo procedente o pedido inicial desta ação, proposta por Victor Aurélio dos Santos e Ivone Guimaraes de Barros, e em consequência condeno Sulina Seguradora S/A ao pagamento da diferença do valor referente ao seguro DPVAT já efetuado com o motante etivamente devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento ao mês), contados a partir da citação inicial e atualizado monetariamente pelo índice do INPC. (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a incidir da data em que foi realizado o pagamento dos valores incontroversos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios estes que arbitro em R\$500,00(quinhetos reais), devidamente atualizado com base no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre Maria Marcelina Ribeiro, e Sulina Seguradora S/A noticiado as fls. 28, em conformidade com o art. 842 do Código de Processo Civil e em consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, em relação apenas a primeira requerente. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. GIOVANNI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

16.-DESPEJO-587/2005-ATTILIO CAMODO NETO x CHARMOSA COM. DE MOVEIS LTDA e outros - Vistos e etc. Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Atílio Comodo Neto na presente ação para declarar rescindido o contrato de locação firmado ente as partes e condenar Charmosa Comércio de Moveis Ltda, ao pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios referentes aos meses de fevereiro de 2005, até 01 de julho de 2005. Em relação aos fiadores Ivo Rosa de Jesus e Rosemaria de Jesus, julgo extinto o presente feito por ilegitimidade passiva para a causa, com base no art. 276, IV do Código de Processo Civil. Condeno Charmosa Comércio de Moveis Ltda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$10%(dez por cento) sobre o valor da condenação nos termos do art. 21, parágrafo 3º do CPC. Atenda-se no que couber o disposto no Código de Normas da Doutra Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado. P.R.I. - Adv. MARCELE DE ALMEIDA RODRIGUES-

17.-EXECUCAO-638/2005-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x JOSE ROBERTO KANTOR - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça. - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

18.-EXECUCAO HIPOTECARIA-782/2005-BANCO BANESTADO S/A x ELIANE PEREZ RIBEIRO e outros - Fica intimada a parte interessada a se manifestar acerca do expediente de fls. 84, em cinco dias. - Adv. TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-

19.-BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-847/2005-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x LILIA OLINKE ZONTA - Vistos e etc. Dinte do exposto, homologo o acordo o acordo firmado entre as partes e em consequência julgo extinto o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. As custas processuais deverão ser rateadas entre as partes tendo em vista que nada ficou acordado, conforme disposição do art. 26, parágrafo 2º do CPC. Após o transito em julgado deste, arquivem estes autos. P.R.I. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

20.-COBRANCA-983/2005-ENIVALDO JOAO BAPTISTEL e outros x VERA CRUZ SEGURADORA S/A - Tendo em vista a necessidade de se proceder o registro no livro respectivo, conforme normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado, determinei que o depósito fosse feito diretamente na Serventia do Juízo. A ré no arripio da ordem por conta e risco, efetuou o depósito diretamente na instituição financeira(fl. 138). Feitas essas considerações, determinei que se proceda o registro devido. Digam as partes sobre as provas que desejam produzir, em 5 dias, especificando-as e apontando da utilidade prática para o deslinde da causa. - Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

21.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-1079/2005-ESTRELA DALVA MARQUES DALLEDONDE x CONDOMINIO EDIFICIO REGENCY - Nos autos apensados está designada a audiência conciliatória para o dia 11 de janeiro de 2006, as 13:45 horas. A instrução e julgamento será em conjunto, dada conexão. Então, guarde-se aquela audiência na qual serão definidas as provas e estabelecido os pontos controversos. Na-

queles prosseguirão os andamentos comuns. - Adv. CARLOS A. FARRACHA DE CASTRO e FERNANDA PIRES ALVES-

22.-MONITORIA-1122/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x PEDRO LUIZ FRASSON e outros - Sobre os embargos opostos, manifeste-se o autor no prazo de lei. - Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON e HENRIQUE SCHNEIDER NETO-

23.-EXECUCAO-1323/2005-GLB EMBALAGENS LTDA e outros x RESERVA MERCANTIL FINANCEIRA LTDA e outros - Preliminarmente é necessário que o requerente demonstre por certidão dos respectivos Cartórios, os protestos referidos. Depois apreciarei o pleito da sustação dos efeitos. Quanto aos apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito tais como SERASA, CCF, SPCC e outros acompanho o entendimento do Enunciado nº06 do Tribunal de Alçada do Paraná, prescreve: Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nomes nos cadastros de proteção ao crédito(SPC-SERASA) havendo discussão da dívida em Juízo. Em caso análogo assim decidiu o TA/PR: "É admissível a suspensão dos efeitos do protestos, mediante caução, bem como o cancelamento de inscrição do devedores no SERASA, enquanto for discutida a dívida seja como procedimento cautelar incidental de ação ordinária de anulação de títulos (Terceira Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 9.229-6, Wenceslau Braz, Acórdão nº 7431, Rel. Juiz Jorge Massad). Então, quanto a esses apontamentos defiro a antecipação d etutela, para o efeito de determinar que as requeridas se abstenham de fazer-los e seja efetivados, que retire, em 72 horas sob pena de incidir em multa diária que fixo em R\$500,00(Quinhentos reais), aplicando com fundamento o caráter cautelar autorizado pelo artigo 273, parágrafo 7º do Código de Processo Civil. Mediante o preparo específico, citem-se e intimem-se. - Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-

24.-REINTEGRACAO DE POSSE - GPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x APARECIDO CICERO DO NASCIMENTO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R\$609,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.-Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

## 21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARAN  
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ  
JOSCELITO GIOVANI CE/MAYRA ROCCO STAINSA-  
CK  
RELAÇÃO Nº208/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0446	000659/2004
	0167	000214/2000
	0283	000820/2002
	0308	000061/2003
	0309	000065/2003
	0395	001489/2003
	0131	000081/1999
	0255	000051/2002
	0284	000821/2002
	0483	001273/2004
	0383	001336/2003
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0354	000773/2003
	0380	001293/2003
ABNER PEREIRA DA SILVA	0603	000812/2005
	0675	001388/2005
ADELMAR DA SILVA COELHO	0199	000019/2001
ADEMIR MARIANDES CLETO	0155	001199/1999
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0365	000974/2003
ADENILSON CRUZ	0155	001199/1999
	0522	001728/2004
ADILSON CORREIA	0453	000786/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0059	001145/1996
	0526	001843/2004
	0023	000856/1993
	0397	001532/2003
ADILSON LASS	0593	000733/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA FIL	0030	000933/1994
ADILSON LUIZ BOHATCZUK	0011	000804/1989
ADILSON LUIZ FERREIRA	0173	000396/2000
ADILSON MAROSTICA	0102	001446/1997
ADILSON MENAS FIDELIS	0109	000455/1998
ADOLFO IVANKIO	0596	000766/2005
ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO	0453	000786/2004
ADRIANA BASSO	0612	000862/2005
ADRIANA DE FRANCA	0626	000999/2005
	0098	001266/1997
ADRIANA DIAFERIA	0173	000396/2000
ADRIANA DIÁVILA OLIVEIRA	0126	001378/1998
ADRIANA ELIAS BOMFIM	0338	000528/2003
ADRIANA KHALIL DAIUTO	0173	000396/2000
ADRIANA MARIA ZANICOSKI K	0132	000111/1999
ADRIANA TEIXEIRA DE FREIT	0313	000131/2003
	0316	000184/2003
ADRIANE GIANNOTTI NICODEM	0418	000288/2004
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0378	001284/2003
ADRIANNE BEATRIZ THOME	0254	000046/2002
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0663	001295/2005
	0505	001536/2004
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0587	000693/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0446	000659/2004
	0167	000214/2000
	0283	000820/2002
	0308	000061/2003
	0309	000065/2003
	0131	000081/1999
	0255	000051/2002
	0284	000821/2002
	0383	001336/2003

ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0300	001280/2002	ALIA HADDAD	0028	000602/1994	ANDERSON CZAIKOWSKI	0234	001121/2001	0134	000260/1999
AFONSO MARIA BUENO	0255	000051/2002	ALICE HIROKO SANO	0155	001199/1999	ANDERSON HATAQUEIAMA	0258	000210/2002	0026	000279/1994
	0665	001307/2005	ALINE CELLI MARTINS	0683	001454/2005		0162	001372/1999	0199	000019/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0220	000713/2001	ALINE CRISTINA DE MIRANDA	0499	001481/2004		0687	001531/2005	0030	000933/1994
	0209	000308/2001	ALINE FAGUNDES	0283	000820/2002		0692	001536/2005	0475	001148/2004
	0070	000183/1997		0308	000061/2003		0471	001105/2004	0165	000116/2000
AFRANIO CARLOS MOREIRA TH	0199	000019/2001		0662	001292/2005	ANDERSON LOVATO	0203	000179/2001	0291	000981/2002
AGNALDO ALVES GODOI	0016	000338/1992		0389	001437/2003	ANDERSON MANIQUE BARRETO	0161	001369/1999	0175	000446/2000
AGNALDO MURILO ALBANEZI B	0155	001199/1999		0200	000080/2001		0197	001291/2000	0101	001443/1997
	0522	001728/2004		0284	000821/2002		0169	000286/2000	0322	000274/2003
	0245	001493/2001		0536	000133/2005		0187	000920/2000	0155	001199/1999
AGOSTINHO BONIN JUNIOR	0017	000562/1992		0334	000485/2003	ANDRE ABREU DE SOUZA	0097	001232/1997	0420	000329/2004
AILDO CATENACCI	0133	000206/1999		0443	000611/2004		0566	000447/2005	0286	000831/2002
AIMORE OD ROCHA	0689	001533/2005	ALISSON ROGERIO GUERRA	0322	000274/2003		0134	000260/1999	0318	000238/2003
AIMORE OD ROCHA JUNIOR	0689	001533/2005	ALLINA GRACCO CRUVINEL	0229	001047/2001		0026	000279/1994	0155	001199/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0405	000072/2004	ALMIR KUTNE	0215	000561/2001	ANDRE BAGGIO ANNIBELLI	0073	000346/1997	0067	000114/1997
	0281	000779/2002	ALMIR LAMIN	0352	000373/2003		0556	000364/2005	0135	000265/1999
	0202	000153/2001	ALOYSIO S. ZANATTA	0395	001489/2003	ANDRE CORNELSEN BROFMAN	0137	000304/1999	0209	000308/2001
	0289	000953/2002		0483	001273/2004	ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0238	001287/2001	0070	000183/1997
	0074	000394/1997		0534	000069/2005		0240	001346/2001	0152	001039/1999
	0093	001096/1997		0611	000855/2005	ANDRE FRANCO DOS SANTOS	0275	000649/2002	0413	000181/2004
	0655	001252/2005	ALTAIR ALVES D. FERREIRA	0033	000245/1995	ANDRE GUILERME ZAIA	0247	001520/2001	0352	000733/2003
AIRTON THEREZIO SABOIA BA	0126	001378/1998	ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0155	001199/1999	ANDRE GUSTHAVO MARTINS G.	0624	000982/2005	0155	001199/1999
AKIRA VALESKA FABRIN	0200	000080/2001		0522	001728/2004	ANDRE JULIANO BORNANCIM	0299	001262/2002	0113	000653/1998
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0662	001292/2005		0245	001493/2001	ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	0424	000420/2004	0107	000294/1998
	0536	000133/2005	ALTAIR SANTANA DA SILVA	0413	000181/2004	ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0086	000748/1997	0253	000019/2002
	0665	001307/2005	ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA	0242	001360/2001	ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMAR	0068	000156/1997	0245	001493/2001
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0348	000656/2003	ALTAMIR ALVES DOS ANJOS	0044	000490/1996	ANDRE PEIXOTO DE SOUZA	0422	000362/2004	0490	001378/2004
	0279	000753/2002	ALTIVO JOSE SENISKI	0022	000346/1993		0229	001047/2001	0217	000606/2001
ALBERTO FERREIRA ALVIM	0016	000338/1992	ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0180	000592/2000	ANDRE PORTUGAL CEZAR	0587	000693/2005	0199	000019/2001
ALBERTO JOSE GIARETTA	0133	000206/1999	ALVARO DELMUTTI SOUTO MAI	0202	000153/2001		0312	000121/2003	0082	000636/1997
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0557	000378/2005	ALVARO MANOEL FURLAN	0155	001199/1999	ANDRE WAGNER	0395	001489/2003	0082	000636/1997
	0504	001535/2004	ALVARO VELEDA BERMUDEZ	0070	000183/1997		0483	001273/2004	0005	000555/1986
	0328	000383/2003	ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0329	000388/2003	ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0018	000607/1992	0027	000552/1994
ALBERTO SILVA GOMES	0134	000260/1999	AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0478	001191/2004		0062	001303/1996	0027	000552/1994
	0214	000460/2001		0256	000052/2002		0224	000906/2001	0026	000279/1994
	0133	000206/1999	AMANDO BARBOSA LEMES	0298	001162/2002		0293	000989/2002	0048	000625/1996
ALBINO JOSE DE BONI	0183	000780/2000		0097	001232/1997	ANDREA AZEVEDO FORTIS	0551	000299/2005	0048	000625/1996
ALBINO KLUGE	0262	000303/2002		0055	001034/1996	ANDREA CORDEIRO DOS SANTO	0379	001287/2003	0347	000632/2003
ALCEU DALABONA	0150	000912/1999		0115	000876/1998		0393	001460/2003	0347	000632/2003
ALCEU MARCZYNSKI	0652	001239/2005		0063	001305/1996	ANDREA CRISTINA SWIATOVSK	0551	000299/2005	0391	001449/2003
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0372	001178/2003		0071	000526/1997	ANDREA HERTEL MALUCELLI	0572	000502/2005	0451	000695/2004
ALCIO MANOEL DE SOUSA FIG	0233	001064/2001		0198	001319/2000		0309	000065/2003	0310	000081/2003
ALCYON RICARDO CARDOSO DE	0342	000586/2003		0152	001039/1999		0489	001361/2004	0178	000484/2000
	0128	001488/1998		0026	000279/1994		0507	001571/1994	0683	001454/2005
ALDACI DO CARMO CAPIVERDE	0067	000114/1997		0250	001535/2001		0568	000463/2005	0324	000296/2003
ALENCAR GUILHERME LEHMKUHO	0329	000388/2003		0144	000609/1999		0131	000081/1999	0319	000248/2003
ALESSANDRA ANGINSKI	0068	000156/1997	AMARILDO CLEMENTINO SOARE	0155	001199/1999		0255	000051/2002	0358	000866/2003
ALESSANDRA BATISTA DE SOU	0294	001012/2002	AMARILIO HERMES L DE VASC	0378	001284/2003		0502	001521/2004	0310	000081/2003
ALESSANDRA CORDEIRO STABA	0262	000303/2002		0537	000173/2005		0416	000277/2004	0679	001431/2005
	0395	001489/2003	AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0153	001130/1999		0464	001032/2004	0201	000098/2001
	0483	001273/2004	AMERICO PALUDO	0017	000562/1992		0384	001360/2003	0398	001559/2003
	0433	000498/2004	AMILCAR MARCELO MARTINS P	0691	001535/2005	ANDREA LAMBERT DE CASTRO	0252	001591/2001	0148	000710/1999
	0661	001288/2005	AMILTON FERREIRA DA SILVA	0477	001182/2004	ANDREA LOPES GERMANO PERE	0632	001063/2005	0677	001405/2005
ALESSANDRA LORENZEN	0294	001012/2002	AMORY RIBEIRO PIRES	0047	000551/1996	ANDREA MAURREN TEIXEIRA D	0629	001030/2005	0050	000771/1996
ALESSANDRA MIZUTA	0445	000618/2004	ANA BARBARA GROSS	0420	000329/2004	ANDREA MORAES SARMENTO	0362	000942/2003	0484	001279/2004
	0418	000288/2004	ANA CARLA DE O. MELLO COS	0021	000176/1993	ANDREA REJANE DE ARAUJO G	0576	000582/2005	0043	000312/1996
	0370	001079/2003	ANA CAROLINA DALCANALE	0370	001079/2003	ANDREA VERANO PONTES	0280	000778/2002	0123	001121/1998
ALESSANDRA PETRY LIGOCKI	0173	000396/2000	ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0270	000485/2000	ANDREA VERANO PONTES	0378	001284/2003	0375	001234/2003
ALESSANDRA SPREA	0683	001454/2005	ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0557	000378/2005	ANDREIA FERNANDA BARBOSA	0269	000451/2002	0039	001086/1995
ALESSANDRA SPREA PETRI	0102	001446/1997	ANA CAROLINA ROHR	0378	001284/2003	ANDREIA VERANO PONTES	0273	000618/2002	0022	000346/1993
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0231	001056/2001	ANA CAROLINA TIGRINHO	0503	001525/2004		0261	000629/2002	0201	000098/2001
	0256	000052/2002	ANA CLAUDIA DABUS GUIMARA	0499	001481/2004	ANDRESSA JARLETTI G DE OL	0612	000862/2005	0340	000550/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0184	000806/2000	ANA CLAUDIA DE CAMPOS	0210	000324/2001		0626	000999/2005	0351	000707/2003
	0141	000386/1999	ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROC	0101	001443/1997		0115	000876/1998	0128	001488/1998
	0241	001348/2004	ANA CRISTINA GRANATO	0223	000795/2001		0098	001266/1997	0201	000098/2001
	0518	001714/2001	ANA ELIETE BECKER MACARIN	0047	000551/1996	ANDREZZA MARIA BELTONI	0418	000285/2004	0267	000344/2002
	0204	000196/2001	ANA LETICIA DIAS ROSA	0445	000618/2004		0379	001287/2003	0214	000460/2001
ALESSANDRO VINICIUS PILAT	0141	000386/1999		0418	000288/2004		0368	001065/2003	0335	000490/2003
ALEXANDER DE PAULA SILVA	0307	000033/2003		0370	001079/2003		0383	001336/2003	0376	001238/2003
ALEXANDER SILVA SANTANA	0566	000447/2005	ANA LIA RODRIGUES DE SOUZ	0604	000826/2005		0393	001460/2003	0137	000304/1999
ALEXANDRA FISTAROL	0123	001121/1998	ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0425	000422/2004	ANE GONCALVES DE RESENDE	0649	001215/2005	0650	001223/2005
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0618	000917/2005	ANA LUCIA CABEL LIMA	0254	000046/2002	ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0555	000337/2005	0138	000311/1999
ALEXANDRE ARSENO	0469	001084/2004	ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0162	001372/1999	ANELISE CHAIBEN	0283	000820/2002	0156	001224/1999
ALEXANDRE BROWN PALMA	0129	001571/1998		0114	000867/1998		0308	000061/2003	0155	001199/1999
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0663	001295/2005	ANA LUCIA FISCHER DE O. J	0134	000260/1999		0309	000065/2003	0021	000176/1993
	0505	001536/2004	ANA LUCIA FRANCA	0076	000471/1997	ANESIO ROSSI JUNIOR	0155	001199/1999	0253	000019/2002
ALEXANDRE CHEMIM	0399	001564/2003		0086	000748/1997	ANGELA ESSER	0283	000820/2002	0512	001615/2004
ALEXANDRE CHEMIN	0542	000238/2005		0307	000033/2003		0308	000061/2003	0138	000311/1999
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0602	000810/2005		0108	000412/1998		0662	001292/2005	0217	000606/2001
	0563	000434/2005	ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0557	000378/2005		0131	000081/1999	0045	000531/1996
	0227	001026/2001		0504	001535/2004		0255	000051/2002	0145	000634/1999
ALEXANDRE DA SILVEIRA ISB	0086	000748/1997		0328	000383/2003		0284	000821/2002	0487	001289/2004
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0242	001360/2001	ANA LUISA V. ABSY	0495	001461/2004	ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0042	001323/1995	0638	001139/2005
	0147	000691/1999	ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0074	000394/1997		0081	000600/1997	0667	001339/2005
ALEXANDRE FIDALSKI	0381	001308/2003	ANA LUIZA MANZOCHI	0519	001717/2004		0021	000176/1993	0687	001531/2005
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0070	000183/1997	ANA MARIA CITTI	0209	000308/2001	ANGELA SAMPAIO CHICOLET M	0021	000176/1993	0246	001513/2001
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0154	001164/1999	ANA MARIA FIGUEIREDO STEF	0155	001199/1999	ANGELIANE M DA CAMARA FAL	0477	001182/2004	0277	000683/2002
	0463	001029/2004	ANA PAULA ANTUNES VARELA	0274	000640/2002	ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0258	000210/2002	0586	000689/2005
ALEXANDRE LAGANA	0610	000852/2005		0075	000417/1997		0319	000248/1997	0488	001339/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0219	000692/2001		0077	000530/1997		0358	000866/2003	0140	000355/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0343	000594/2003	ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0557	000378/2005		0471	001105/2004	0310	000081/2003
	0408	000115/2004								



BIRATAN DE OLIVEIRA	0187	000920/2000	CARMEN SILVIA MARCON G. D	0187	000920/2000	CLAUDIA MARA GRUBER	0211	000360/2001	0308	000061/2003	
BLAIR COSTA D'AVILA	0271	000486/2002	CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0362	000942/2003	CLAUDIA PIRES BORGES DE A	0155	001199/1999	0662	001292/2005	
BLAS GOMM FILHO	0211	000360/2001	CAROLINA ERZINGER PEIXER	0676	001389/2005	CLAUDIA ROSA RODRIGUEZ	0073	000346/1997	0389	001437/2003	
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0495	001461/2004	CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0073	000346/1997	CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0556	000364/2005	0284	000821/2002	
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0494	001452/2004	CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	0479	001217/2004	CLAUDIMAR LUCIO LUGLI	0694	001546/2005	0536	000133/2005	
BRUNA ANGELICA SALVATICO	0429	000473/2004	CAROLINA M GUIMARAES DE S	0556	000364/2005	CLAUDINEI DOMBROSKI	0045	000531/1996	0665	001307/2005	
BRUNELA VIEIRA DE VICENZI	0064	001389/1996	CAROLINA MENKE DOETZER	0469	001084/2004	CLAUDIO CESAR PINTO	0681	001444/2005	0443	000611/2004	
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0165	000116/2000	CAROLINA PIMENTEL	0219	000692/2001	CLAUDIO DE FRAGA	0364	000971/2003	DANIELA BRUM DA SILVA	0265	000314/2002
CAIO MARCIO EBERHART	0173	000396/2000	CAROLINE GARCETE	0221	000766/2001	CLAUDIO DE PAULA DOS SANT	0364	000971/2003	DANIELA CAMPOS DE ABREU S	0189	001038/2000
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVE	0564	000435/2005	CASSIA CRISTINA HIRATA PA	0129	001571/1998	CLAUDIO MARCELO BAIK	0027	000552/1994	DANIELA MACHADO	0066	000050/1997
CAMILA ENRIETTI BIN	0496	001468/2004	CASSIANA CAVAZZANI	0152	001039/1999	CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0155	001199/1999	0066	000050/1997	
CAMILA PEDRO BOM	0635	001082/2005	CASSIANO ANTUNES TAVARES	0081	000600/1997	CLAUDIO XAVIER PETRYK	0614	000889/2005	0364	000971/2003	
CAMILA PREIS VARASCHIN	0548	000273/2005	CASSIUS ROBERTO MANCIA	0073	000346/1997	CLEA MARA LUVIZOTTO	0201	000098/2001	DANIELA MARI WERKHAUSER	0292	000988/2002
CAMILA SANTOS DE SOUZA	0629	001030/2005	CECILIA ESPINDOLA CALLIAR	0211	000360/2001	CLEBER DE PAULA BALZANELI	0199	000019/2001	DANIELA RODRIGUES THEMUDO	0494	001452/2004
CAMILLA T. PILASTRE MENDE	0557	000378/2005	CELIA MARIA IOMBRILLER	0201	000098/2001	CLEBER MARCONDES	0258	000210/2002	DANIELA VELTRI	0173	000396/2000
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0334	000485/2003	CELIO LUCAS MILANO	0601	000793/2005	CLEBER TADEU YAMADA	0176	000457/2000	DANIELE ALESSANDRA GRANDO	0260	000283/2002
CANDIDO MATEUS MOREIRA BO	0494	001452/2004	CELSO BENEDITO GON*ALVES	0548	000273/2005	CLECI T. MUXFELDT	0331	000401/2003	DANIELE ALESSANDRA RAUEN	0105	000171/1998
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0564	000435/2005	CELSO CALDAS MARTINS XAVI	0496	001468/2004	CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0076	000471/1997	0021	000176/1993	
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	0533	000023/2005	CELSO DE LIMA BUZZONI	0635	001082/2005	CLEONICE MOREIRA FORTES	0086	000748/1997	0176	000457/2000	
CARINA PESCAROLO	0504	001535/2004	CELSO FERNANDO GUTMANN	0020	000952/1992	CLEUSA MARIA GIARETTA	0307	000033/2003	0219	000692/2001	
CARISI MARA ARPINI MIGUEL	0247	001520/2001	CELSO FERREIRA DE CASTRO	0034	000410/1995	CLEUZA MARIA HIGACHI	0108	000412/1998	DANIELE CRISTIANE DRULLA	0064	001389/1996
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0042	001323/1995	CELSO HOMERO DE SOUZA	0044	000490/1996	CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0305	000011/2003	DANIELE DIAS DOS REIS	0001	000058/0000
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0052	000964/1996	CELSO LUIS MARRA	0492	001436/2004	CLOVIS APARECIDO MARTINS	0108	000412/1998	DANIELE ESMANHOTTO	0113	000653/1998
CARLA BEUX	0422	000362/2004	CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0331	000401/2003	CLOVIS BARROS BOTELHO NET	0476	001160/2004	0143	000463/1999	
CARLA CIENDRA COSTA ALBER	0640	001145/2005	CESAR AUGUSTO TERRA	0050	000771/1996	CLOVIS DE GOUVEA FRANCO	0082	000636/1997	DANIELE NEVES POPIKA	0460	000959/2004
CARLA FLEISCHFRESSER	0109	000455/1998	CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0068	000156/1997	CLOVIS MOTTIN	0042	001323/1995	0481	001262/2004	
CARLA MARCHESINI TAQUES	0278	000728/2002	CHARLES PARCHEN	0173	000396/2000	CONSTANTINO FILIPIN	0652	001239/2005	0482	001263/2004	
CARLA MARISTER DE ANGELO	0546	000263/2005	CHEDID MILHANO NETO	0428	000453/2004	CONSUELO GUIMARES RIBEIRO	0382	001335/2003	0510	001607/2004	
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0219	000692/2001	CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0503	001525/2004	CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0681	001444/2005	0513	001619/2004	
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0104	000082/1998	CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0420	000329/2004	CRISMACLETON PAMPLONA	0342	000586/2003	0514	001622/2004	
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0520	001016/2000	CHRISTIANI MARIA SARTORI	0252	001591/2001	CRISTIANA LACERDA DE O. F	0379	001287/2003	0517	001682/2004	
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0542	000238/2005	CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0018	000607/1992	CRISTIANA NAPOLI M DE SIQ	0617	000911/2005	0550	000295/2005	
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0107	000294/1998	CHRISTIANA MARY LUSTOSA PEG	0245	001493/2001	CRISTIANE ADDALLA NENE	0362	000942/2003	0509	001602/2004	
CARLOS ALBERTO FARION DE	0020	000952/1992	CHRISTINA CIRINO STEDILE	0362	000942/2003	CRISTIANE BELLINATI GARCI	0252	001591/2001	0515	001624/2004	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0438	000535/2004	CHRISTYANE MONTEIRO	0565	000446/2005	CRISTIANE GROCHOWICZ	0155	001199/1999	0516	001636/2004	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0394	001464/2003	CIBELE FERNANDES DIAS KNO	0379	001287/2003	CRISTIANE MARIA SARTORI B	0652	001239/2005	DANILO DA SILVA SEGIN	0526	001843/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0405	000072/2004	CICERO BELIN DE MOURA COR	0246	001513/2001	CRISTIANE MARIA SARTORI B	0159	001288/1999	DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0664	001297/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0384	001360/2003	CICERO BRAZ PORTUGAL	0297	001094/2002	CRISTIANE PEIXOTO DE OLIV	0143	000463/1999	DANTON ILYUSHIN BASTOS	0204	000196/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0609	000848/2005	CICERO JOSE ALBANO	0465	001060/2004	CRISTIANE RATIER	0147	000691/1999	DARCY NASSER DE MELO	0162	001372/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0086	000748/1997	CHARLES PARCHEN	0493	001446/2004	CRISTIANE TIEMI OTA	0533	000023/2005	DARIANE MARQUES MARTINELL	0276	000664/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0108	000412/1998	CHEDID MILHANO NETO	0500	001487/2004	CRISTIANE TRENTO	0438	000535/2004	0219	000692/2001	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0440	000555/2004	CHRISTIAN DA SILVA BORTOL	0535	000127/2005	CRISTIANO ROSA CARVALHO	0221	000766/2001	0444	000613/2004	
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0652	001239/2005	CHRISTIAN SCHRAMM JORGE	0560	000399/2005	CRISTIANO ROSA CARVALHO	0067	000114/1997	DARLI BARBOSA	0305	000011/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0220	000713/2001	CHRISTIANI MARIA SARTORI	0098	001266/1997	CRISTINA KAKAWA	0294	001012/2002	DAVID SCHNAID NETO	0227	001026/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0483	001273/2004	CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0160	001366/1999	CRISTINA RAMALHO	0445	000618/2004	DAYANE RODRIGUES	0594	000325/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0469	001084/2004	CHRISTIANA MARY LUSTOSA PEG	0199	000019/2001	CRISTINA SCHETTERT MOREIR	0418	000288/2004	DEBORA FABIA DO NASCIMENT	0456	000804/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0229	001047/2001	CHRISTYANE MONTEIRO	0239	001344/2001	CRISTINA TRENTA	0370	001079/2003	DEBORAH GUIMARAES	0046	000547/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0617	000911/2005	CIBELE FERNANDES DIAS KNO	0327	000350/2003	CYNTHIA APARECIDA DOS ANJ	0021	000176/1993	DECEIO FERREIRA DE BRITO	0246	001513/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0422	000362/2004	CICERO JOSE ALBANO	0283	000820/2002	DAIANA EL OMAIRI	0218	000628/2001	DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0662	001292/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0229	001047/2001	CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0308	000061/2003	DAIANE SANTANA RODRIGUES	0620	000937/2005	DEISE CORREA MONTEIRO DE	0110	000547/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0335	000490/2003	CLAIR DA FLORA MARTINS	0662	001292/2005	DALLY SALLES PERNA	0221	000766/2001	DEISE LACERDA	0131	000081/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0376	001238/2003	CLAIRE LOTICI	0389	001437/2003	DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0371	001127/2003	DEISILACERDA	0476	001160/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0260	000283/2002	CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0284	000821/2002	DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0233	001064/2001	DELIO DE JESUS SOUZA	0665	001307/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0065	000036/1997	CLAUDIA A. TRIPPIA	0536	000133/2005	DANIEL ANDRADE DO VALE	0554	000330/2005	DELIVAR TADEU DE MATTOS	0334	000485/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0194	001216/2000	CLAUDIA ARZUA	0665	001307/2005	DANIEL GODOY JUNIOR	0657	001260/2005	DELOA MULLER	0633	001071/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0337	000508/2003	CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0443	000611/2004	DANIEL HACHEM	0581	000623/2005	DEMETRIUS NICHELE MACEI	0155	001199/1999
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0030	000933/1994	CLAUDIA BUENO GOMES	0123	001121/1998	DANIEL KRUGER MONTTOYA	0520	001722/2004	DENILSON JANDERSON TROMBE	0265	000314/2002
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0451	000695/2004	CLAUDIA CRISTINA TOESCA E	0247	001520/2001	DANIEL LOURENCO MACHADO	0361	000929/2003	DENIS NORTON RABY	0326	000329/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0435	000509/2004	CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0364	000971/2003	DANIEL MULLER MARTINS	0271	000486/2002	DENISE DA SILVA GUERRART	0040	001214/1995
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0524	001774/2004	CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0193	001195/2000	DANIEL PRATES	0162	001372/1999	DENISE DUARTE SILVA MOREI	0445	000618/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0467	001075/2004	CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0190	001041/2000	DANIEL SANTOS BORIN	0653	001248/2005	DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0418	000288/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0556	000364/2005	CLAUDIA LORENA CARRARO	0148	000710/1999	DANIELA BRUM DA SILVA	0532	000001/2005	DEISE CORREA MONTEIRO DE	0370	001079/2003
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0197	001291/2000	CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOP	0381	001308/2003	DANIELA CAMPOS DE ABREU S	0056	001064/1996	DEISE LACERDA	0017	000562/1992
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0147	000691/1999	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0175	000446/2000	DANIELA MACHADO	0549	000280/2005	DEISE LACERDA	0199	000019/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0155	001199/1999	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0101	001443/1997	DANIELA MACHADO	0229	001047/2001	DEISE LACERDA	0668	001344/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0147	000691/1999	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0294	001012/2002	DANIELA MACHADO	0086	000748/1997	DEISE LACERDA	0074	000394/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0155	001199/1999	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0173	000396/2000	DANIELA MACHADO	0218	000628/2001	DEISE LACERDA	0048	000625/1996
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0013	000041/1995	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0216	000580/2001	DANIELA MACHADO	0138	000311/1999	DEISE LACERDA	0111	000554/1998
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0073	000346/1997	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0312	000121/2003	DANIELA MACHADO	0133	000206/1999	DEISE LACERDA	0491	001401/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0211	000360/2001	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0558	000390/2005	DANIELA MACHADO	0504	001535/2004	DEISE LACERDA	0410	000155/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0105	000171/1998	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0052	000964/1996	DANIELA MACHADO	0018	000607/1992	DEISE LACERDA	0455	000799/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0034	000410/1995	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0600	000790/2005	DANIELA MACHADO	0062	001303/1996	DEISE LACERDA	0435	000509/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0533	000023/2005	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0217	000606/2001	DANIELA MACHADO	0211	000360/2001	DEISE LACERDA	0239	001344/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0378	001284/2003	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0045	000531/1996	DANIELA MACHADO	0122	001109/1998	DEISE LACERDA	0501	001492/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0278	000346/1997	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0037	000800/1995	DANIELA MACHADO	0317	000237/2003	DEISE LACERDA	0453	000786/2004
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0126	001378/1998	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0097	001232/1997	DANIELA MACHADO	0366	000985/2003	DEISE LACERDA	0640	001145/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0201	000098/2001	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0566	000447/2005	DANIELA MACHADO	0021	000176/1993	DEISE LACERDA	0081	000600/1997
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0199	000019/2001	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0134	000260/1999	DANIELA MACHADO	0086	000748/1997	DEISE LACERDA	0020	000952/1992
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0638	001139/2005	CLAUDIA MARIANEIA CECCATO D	0026	000279/1994	DANIELA MACHADO	0573	000508/2005	DEISE LACERDA	0585	000661/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0667	001339/2005									

DORIS MARIA B. WERKA	0199	000019/2001	EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0657	001260/2005	0552	000302/2005	FREDERICO ALESSANDRO HIGI	0217	000606/2001	
DORISA GOUVEIA PINHEIRO	0364	000071/2003	EMERSON LUIZ LAURENTI	0070	000183/1997	0524	001774/2004	FREDERICO MOREIRA CAMARGO	0244	001402/2001	
DORVAL A. CURY SIMOES	0017	000562/1992	EMERSON LUIZ VELLO	0224	000906/2001	0166	000132/2000	FREDY YURK	0600	000790/2005	
DORVAL MACEDO SIMOES	0017	000562/1992		0293	000989/2002	0548	000273/2005	GABRIEL ANGELO LUVISON	0256	000052/2002	
DOUGLAS DOS SANTOS	0585	000661/2005	EMERSON NORIHIKO FUKUSHIM	0609	000848/2005	0496	001468/2004	GABRIEL ANTONIO H. N. DE	0236	001274/2001	
	0537	000173/2005	EMERSON PASSOS	0550	000295/2005	0138	000311/1999		0213	000415/2001	
DOUGLAS MARCEL PERES	0069	000182/1997	EMERSON RODRIGUES DA SILV	0683	001454/2005	0635	001082/2005		0346	000629/2003	
	0065	000036/1997	EMILDA DE DAVID	0287	000871/2002	0199	000019/2001	GABRIEL JOCK GRANADO	0259	000264/2002	
DULCE MARIA GAWLOSKI	0612	000862/2005	EMILIA DANIELA C. M. DE O	0165	000116/2000	0323	000278/2003		0299	001262/2002	
	0626	000999/2005	EMILIO L. AUGUSTO PROHMAN	0109	000455/1998	FELIPE BARRIONUEVO COSTA	0137	000304/1999		0049	000727/1996
	0098	001266/1997	EMMANUEL AUGUSTO DE O. CA	0178	000484/2000	FERNANDA AMERICO DUARTE	0364	000971/2003	GABRIEL MACCAGNANI CARAZZ	0049	000727/1996
	0499	001481/2004	ENELMO ZAGO	0285	000827/2002	FERNANDA BALDOINO DA N YA	0428	000453/2004	GABRIELLA ZICCARELLI R.ME	0575	000533/2005
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0617	000911/2005	ENEZIO FERREIRA LIMA	0016	000338/1992	FERNANDA BLASIO PEREZ	0340	000550/2003	GASTAO FERNANDO PAES DE B	0318	000238/2003
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0050	000771/1996	ENIO LUIZ COSTA	0549	000280/2005	FERNANDA BUDALARINS	0662	001292/2005		0155	001199/1999
	0378	001284/2003	ENIO ROBERTO MURARA	0473	001140/2004	FERNANDA CAPRIOTTI	0147	000691/1999		0067	000114/1997
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0288	000951/2002	ERALDO LACERDA JUNIOR	0674	001382/2005	FERNANDA CORREIA PINTO	0562	000421/2005		0135	000265/1999
EDGAR KINDERMAN SPECK	0329	000388/2003		0684	001469/2005	FERNANDA CRISTINA RAPOSO	0173	000396/2000	GEANCARLO AMPESSAM	0092	001075/1997
	0238	001287/2001	ERALDO LUIZ KUSTER	0485	001284/2004	FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA	0173	000396/2000	GELSON BARBIERI	0170	000364/2000
	0148	000710/1999		0385	001363/2003	FERNANDA DOS SANTOS RICCI	0052	000964/1996	GENERINO SOARES GUSMON	0195	001244/2000
EDGAR LUIZ DIAS	0155	001199/1999	ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0218	000628/2001		0125	001250/1998	GENESIO FELIPE DE NATIVID	0245	001493/2001
	0522	001728/2004		0294	001012/2002	FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0588	000695/2005	GENESIO TAVARES	0121	001061/1998
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQ	0400	001589/2003	ERICKSON DIOTALEVI	0025	000173/1994	FERNANDA FRANCO	0105	000171/1998	GEORGIA PFEIFFER	0383	001336/2003
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0130	001578/1998	ERICKSON GAVAZZA MARQUES	0173	000396/2000	FERNANDA LOPES MARTINS	0276	000664/2002	GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0423	000410/2004
	0127	001395/1998	ERIKA EHARA	0395	001489/2003		0219	000692/2001	GERALD KOPPE JUNIOR	0445	000618/2004
EDGARD LUIZ CAVALCANTIAL	0220	000713/2001		0483	001273/2004	FERNANDA MARTINEZ DA SILV	0526	001843/2004		0418	000288/2004
EDIGARDO MARANHÃO SOARES	0091	001073/1997		0534	000069/2005	FERNANDA NAMI PASTUCH	0425	000422/2004		0370	001079/2003
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0557	000378/2005	ERIKA FERNANDA RAMOS	0557	000378/2005		0315	000166/2003	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0260	000283/2002
	0504	001535/2004		0504	001535/2004	FERNANDA NELSEN TEODORO D	0602	000810/2005		0065	000036/1997
EDILSON GALDINO VILELA DE	0340	000550/2003	ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0456	000804/2004	FERNANDA SCHAEFER	0072	000261/1997	GERALDO CALDAS BARBOSA	0201	000098/2001
EDISON ALMEIDA RUSS	0066	000050/1997	ERLON DE FARIA PILATI	0410	000155/2004	FERNANDA SILVEIRA GONCALV	0393	001460/2003		0199	000019/2001
EDISON DE MELLO SANTOS	0429	000473/2004	ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0687	001531/2005	FERNANDA WILLE POSNIAK	0109	000455/1998	GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0349	000681/2003
EDISON FREITAS DE SIQUEIR	0436	000515/2004	ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0692	001536/2005	FERNANDO ANTONIO MOURA FI	0258	000210/2002		0387	001403/2003
EDMAR HISPAGNOL	0155	001199/1999		0129	001571/1998	FERNANDO BINHARA NAVARRO	0128	001488/1998	GERALDO DE OLIVEIRA	0107	000294/1998
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0047	000551/1996		0155	001199/1999		0364	000971/2003	GERALDO DONI JUNIOR	0073	000346/1997
EDNA TOLENTINO RIBEIRO DA	0005	000555/1986		0135	000265/1999	FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0201	000098/2001		0202	000153/2001
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0014	000658/1991	ERNESTO DIAS DOS REIS FIL	0076	000471/1997		0454	000793/2004	GERALDO SAVIANI DA SILVA	0155	001199/1999
	0078	000542/1997	EROS BELIN DE MOURA CORDE	0217	000606/2001		0034	000410/1995		0522	001728/2004
	0079	000543/1997	EROS GIL PETERS	0111	000554/1998	FERNANDO DALLA PALMA ANTO	0199	000019/2001	GERCINO BETT JUNIOR	0593	000733/2005
EDSON ISFER	0236	001274/2001		0636	001088/2005	FERNANDO DE OLIVEIRA SIKO	0609	000848/2005	GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0141	000386/1999
	0029	000656/1994	ESMERALDA VIEIRA DOS SANT	0340	000550/2003	FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0134	000260/1999	GEROLDO AUGUSTO HAUER	0022	000346/1993
	0029	000656/1994	ESTEVAO RUCHINSHI	0074	000394/1997	FERNANDO JOSE BONATTO	0426	000436/2004	GERSON FOLTRAN	0545	000254/2005
EDSON SILVERIO CABRAL	0140	000355/1999	ETIANE CALDAS GOMES KUSTE	0420	000329/2004	FERNANDO JOSE GONCALVES	0676	001389/2005	GERSON JOAO BORELLI	0173	000396/2000
	0310	000081/2003	EUNICE FUMAGALI MARTINS E	0219	000692/2001		0505	001536/2004	GERSON LUIS GRABOSKI DE L	0196	001287/2000
	0237	001276/2001	EURICO MARTINS DE ALMEIDA	0173	000396/2000		0505	001536/2004	GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	0391	001449/2003
	0185	000813/2000	EUROLINO SECHINEL DOS REI	0396	001499/2003	FERNANDO LUZ PEREIRA	0395	001489/2003	GERSON MASSIGNAN MANSANI	0300	001280/2002
	0301	001393/2002	EUSTAQUIO REIS DE MENDON•	0480	001230/2004		0483	001273/2004		0219	000692/2001
EDSON VIEIRA ABDALA	0210	000324/2001	EVANDRO LUIS PEZOTI	0640	001145/2005		0433	000498/2004	GERTRUDES LIMA DE A.PEREI	0073	000346/1997
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0485	001284/2004	EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0298	001162/2002	FERNANDO MARADEI	0173	000396/2000	GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	0627	001005/2005
	0385	001363/2003		0129	001571/1998	FERNANDO O'REILLY C.BARRI	0402	000041/2004	GEVERSON ANSELMO PILATI	0404	000057/2004
EDUARDO BORGES DE FREITAS	0271	000486/2002		0363	000948/2003	FERNANDO PARISI	0444	000613/2004	GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0329	000388/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0081	000600/1997		0115	000876/1998		0444	000613/2004	GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0326	000329/2003
	0021	000176/1993		0613	000881/2005	FERNANDO PAULO DA SILVA M	0230	001049/2001		0472	001134/2004
EDUARDO DE AZEVEDO BARROS	0173	000396/2000		0152	001039/1999	FERNANDO ROCHA FILHO	0175	000446/2000		0421	000359/2004
EDUARDO EGG BORGES RESEND	0422	000362/2004		0173	000396/2000		0101	001443/1997	GILBERTO DOMINGOS DE BRIT	0287	000871/2002
	0229	001047/2001		0250	001535/2001	FERNANDO RODRIGUES	0359	000900/2003		0155	001199/1999
EDUARDO GRAHAM F.DE LIMA	0292	000988/2002		0649	001215/2005	FERNANDO VERNALHA GUIMARA0192	00185/2000		0245	001493/2001	
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0384	001360/2003	EVERTON CALAMUCCI	0048	000625/1996		0452	000727/2004	GILBERTO GAESKI	0220	000713/2001
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0170	000364/2000	EVERTON FELIZARDO	0521	001727/2004	FERNANDO VIDAL P. DE OLIV	0022	000346/1993	GILBERTO GEMIN DA SILVA	0155	001199/1999
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0445	000618/2004	EXPEDITO ARNAUD FORMIGA F	0492	001436/2004	FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO	0163	001467/1999	GILBERTO LOURENCO OZELAME	0202	000153/2001
	0418	000288/2004	FABBIAN RADLOFF	0283	000820/2002	FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0414	000222/2004	GILBERTO SAAD	0142	000450/1999
	0370	001079/2003		0308	000061/2003	FERNANDO ZENATO NEGRELE	0350	000700/2003	GILBERTO SOUZA DOS SANTOS	0341	000565/2003
EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO	0511	001610/2004		0389	001437/2003	FILIPE ALVES DA MOTA	0638	001139/2005	GILBERTO STINGLIN LOTH	0362	000942/2003
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0236	001274/2001		0200	000800/2001		0667	001339/2005		0465	001060/2004
	0029	000656/1994		0284	000821/2002	FIORAVANTI CANNONI	0687	001531/2005		0493	001446/2004
EDULA WILLE POSNIAK	0109	000455/1998	FABIAN RADLOFF	0662	001292/2005	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0173	000396/2000		0500	001487/2004
EGBERTO PEREIRA JUNIOR	0153	001130/1999		0536	000133/2005	FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0339	000541/2003	GILBERTO VILAS BOAS	0267	000344/2002
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	0231	001056/2001		0443	000611/2004	FLAVIA DANIELE GOMES	0525	001788/2004	GILES SANTIAGO JUNIOR	0060	001182/1996
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0089	000967/1997	FABIANA DOMINGUES	0137	000304/1999	FLAVIA TSCHOEKE	0662	001292/2005	GILFROIS CARLOS BAUER	0268	000401/2002
ELAINE DE FATIMA PINTO MA	0676	001389/2005	FABIANA MADDI	0444	000613/2004	FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0620	000937/2005		0360	000909/2003
ELAINE NOVAES FALCO	0020	000952/1992	FABIANA MARIA FIDELIS	0395	001489/2003		0221	000766/2001		0296	001065/2002
ELAINE PATRICIA DA SILVA	0504	001535/2004	FABIANA MARIA NUNES	0483	001273/2004		0371	001127/2003	GILMA MARCIA M. CARDOSO D	0155	001199/1999
ELAINE SAMIRA POPE DA SIL	0324	000296/2003	FABIANA SILVEIRA	0454	000793/2004		0233	001064/2001	GILSON VICENTE VENANCIO D	0310	000081/2003
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0097	001232/1997		0639	001140/2005		0554	000330/2005		0301	001393/2002
	0566	000447/2005	FABIANE CAROL WENDLER	0272	000617/2002	FLAVIANO C PUCCI DO NASCI	0057	001100/1996	GILVAN ANTONIO DAL PONT	0116	000904/1998
	0134	000260/1999		0161	001369/1999		0054	000985/1996	GILVAN LUIZ DA SILVA	0611	000855/2005
	0026	000279/1994		0169	000286/2000	FLAVIO ARAUJO	0100	001352/1997	GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0629	001030/2005
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0641	001148/2005	FABIANO ASSAD GUIMARAES	0587	000693/2005	FLAVIO CESAR DE PAULA	0175	000446/2000	GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0526	001843/2004
ELENI MORAES BARROS	0617	000911/2005	FABIANO BINHARA	0445	000618/2004		0101	001443/1997	GIOVANI ZILLI	0263	000305/2002
ELEONORA GOMES	0155	001199/1999	FABIANO NEGRISOLI	0322	000274/2003		0173	000396/2000	GIOVANNA ALVES CIM	0562	000421/2005
ELEVIR DIONYSIO JUNIOR	0106	000228/1998	FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0243	001387/2001	FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0258	000210/2002	GIOVANNA MAGGI MAIA	0328	000383/2003
ELEVIR DIONYSIO NETO	0106	000228/1998	FABIO AUGUSTO MORITA	0428	000453/2004	FLAVIO MENDES BENINCASA	0471	001105/2004	GIOVANNI CONSTANTINO	0089	000967/1997
ELIANA MEIRA NOGUEIRA	0199	000019/2001	FABIO BIRCKHOLZ	0200	000080/2001		0245	001493/2001	GISELA MARTINS	0508	001580/2004
ELIANDRO BROSTOLIN	0232	001059/2001	FABIO DANILO WERLANG	0217	000606/2001	FLAVIO WARUMBY LINS	0042	001323/1995	GISELE AGOSTINI BUQUERA	0119	001025/1998
ELIANE CRISTINA YNAYAMA	0191	001093/2000	FABIO FERNANDES LEONARDO	0429	000473/2004	FLAVIO VALUMBY LINS	0042	001323/1995	GISLAINE HERNANDES CORTES	0225	000909/2001
ELIANE DA COSTA MACHADO Z	0593	000733/2005	FABIO FREITAS MINARDI	0101	001443/1						



GUILHERME MANNA ROCHA	0368	001065/2003	IVO DYNIEWICZ JUNIOR	0395	001489/2003	JOAO PAULO BALSINI	0073	000346/1997	JOSE CONCEICAO BUENO	0333	000408/2003
	0206	000238/2001		0483	001273/2004		0211	000360/2001		0336	000495/2003
	0014	000658/1991	IVO GOMES	0449	000686/2004	JOAO PAULO BOMFIM	0547	000272/2005	JOSE CORREA FERREIRA	0245	001493/2001
	0078	000542/1997		0527	001854/2004	JOAO SOARES ROSA	0171	000373/2000	JOSE DANFAS LOUREIRO NETO	0044	000490/1996
GUILHERME PEZZI NETO	0307	000033/2003		0616	000908/2005	JOAO THEODORO DA SILVA JU	0468	001081/2004	JOSE DE BARROS NETO	0163	001467/1999
	0137	000304/1999	IVO PEGORETTI ROSA	0340	000550/2003	JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0633	001071/2005	JOSE DE VIANIR FRITOLA	0245	001493/2001
GUIONEL MONTENEGRO CORDEI	0173	000396/2000	IVONE JAVORSKI	0075	000417/1997	JOAQUIM ALCIDES NEIVA DE	0328	000383/2003	JOSE DO CARMO BADARO	0612	000862/2005
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0186	000882/2000		0077	000530/1997	JOAQUIM JOSE DE CAMARGO	0130	001578/1998		0626	000999/2005
GUSTAVO ALONSO GARMES	0218	000628/2001	IVONE STRUCK	0100	001352/1997	JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RA	0236	001274/2001		0492	001436/2004
GUSTAVO CHIERICHETTI	0173	000396/2000	IZABELA CRISTINA RUCKER C	0173	000396/2000		0176	000457/2000		0085	000715/1997
GUSTAVO FASCIANO SANTOS	0125	001250/1998		0250	001535/2001		0094	001208/1997		0348	000656/2003
GUSTAVO LEONEL CELLI	0654	001249/2005		0649	001215/2005		0219	000692/2001		0041	001322/1995
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0497	001469/2004	JACINTO NELSON DE M. COUT	0180	000592/2000	JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0627	001005/2005	JOSE DOLMIRO DE ANDRADE A	0172	000395/2000
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI	0099	001335/1997	JACKCIELI C KAPFENBERGER	0504	001535/2004		0533	000023/2005	JOSE EDGARDO DA CUNHA BUEN	0173	000396/2000
	0356	000836/2003	JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0429	000473/2004	JOAQUIM LOPES	0112	000613/1998	JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0062	001303/1996
HANELORE MORBIS OZORIO	0120	001038/1998	JADER ALBERTO PAZINATO	0454	000793/2004		0151	001004/1999	JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0081	000600/1997
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUN	0368	001065/2003	JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0446	000659/2004	JOBERGIL REZENDE	0201	000098/2001		0024	000137/1994
HAROLDO WILSON BERTRAND	0287	000871/2002		0167	000214/2000	JOCELINO ALVES DE FREITAS	0498	001478/2004		0068	000156/1997
HARRI KLAIS	0032	000057/1995		0283	000820/2002	JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0349	000681/2003	JOSE FRANCISCO DA SILVA	0141	000386/1999
HARRY FRANCOIA	0426	000436/2004		0308	000061/2003		0387	001403/2003	JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0175	000446/2000
	0438	000535/2004		0309	000065/2003	JOCLER JEFERSON PROCOPIO	0198	001319/2000		0101	001443/1997
HARRY FRANCOIA JR	0426	000436/2004		0395	001489/2003	JODETE DE SENA MARIA S. D	0617	000911/2005	JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0098	001266/1997
	0438	000535/2004		0255	000051/2002	JOEL BERTO	0341	000565/2003	JOSE HOTZ	0178	000484/2000
	0137	000304/1999		0284	000821/2002	JOEL HENRIQUE MELNIK	0468	001081/2004		0178	000484/2000
HARRY KLAIS	0149	000779/1999	JAIR RIBEIRO	0483	001273/2004	JOEL KRAVTCHEKNO	0031	000992/1994	JOSE LAGANA	0208	000295/2001
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0557	000378/2005		0383	001336/2003		0492	001436/2004	JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0156	001224/1999
HEITOR SACHSER	0661	001288/2005	JAIR ROBERTO PIEROTO	0315	000166/2003	JOEL MACEDO S. PEREIRA NE	0139	000328/1999	JOSE LUIS ALMIRAO	0224	000906/2001
HEITOR SANCHES	0395	001489/2003	JAMES BILL DANTAS	0155	001199/1999	JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0013	000248/1991	JOSE MACHUCA	0010	000267/1989
	0483	001273/2004	JAMES ELI DE OLIVEIRA	0331	000401/2003	JOEL OLIVEIRA SANTOS	0053	000977/1996	JOSE MADSON DOS REIS	0047	000551/1996
HELDER EDUARDO VICENTINI	0329	000388/2003	JAMES J. MARINS DE SOUZA	0231	001056/2001		0498	001478/2004	JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0040	001214/1995
HELEN KARINE MOHR	0073	000346/1997		0175	000446/2000		0082	000636/1997	JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0486	001287/2004
HELENA MUSSOLINO	0265	000314/2002	JAMES THOMPSON LEMER	0101	001443/1997	JOHNSON SADE	0082	000636/1997	JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0199	000019/2001
	0037	000800/1995	JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0155	001199/1999	JONAS BORGES	0582	000636/2005	JOSE OLINTO NERCOLINI	0109	000455/1998
HELENA VASCONCELOS BARBOS	0173	000396/2000	JANAINA GIOZZA AVILA	0325	000315/2003		0615	000904/2005	JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	0027	000552/1994
HELIA MARIA FAJARDO	0173	000396/2000	JANAINA ROVARIS	0497	001469/2004	JONAS CARVALHO GOULART	0609	000848/2005	JOSE ORONTES PIRES FILHO	0015	000153/1992
HELIO VIEIRA NETO	0127	001395/1998		0097	001232/1997	JONAS GOULART	0609	000848/2005	JOSE PASTORE	0623	000951/2005
HELOISA DE SOUZA MACEI	0455	000799/2004	JANAINA THEULEN ZAGONEL	0566	000447/2005	JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0676	001389/2005	JOSE RIBEIRO	0126	001378/1998
HELOISA GONCALVES DA SILV	0463	001029/2004	JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0134	000260/1999		0037	000800/1995	JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0050	000771/1996
HELOISE MARIA HILU PRESIA	0556	000364/2005	JANDER LUIS CATARIN	0026	000279/1994		0229	001047/2001		0132	000111/1999
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0401	000007/2004		0324	000296/2003		0185	000813/2000	JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0026	000279/1994
	0010	000296/1989		0348	000656/2003		0505	001536/2004		0228	001039/2001
	0007	000843/1987		0237	001276/2001	JONATAS PIRKIEL	0332	000403/2003	JOSE ROBERTO SPERANDIO	0359	000900/2003
HERMES HENRIQUE CORREA CO	0418	000288/2004		0185	000813/2000	JONEY DOS SANTOS	0523	001759/2004		0407	000112/2004
HERMINDO DUARTE FILHO	0032	000057/1995	JANE SALVADOR	0301	001393/2002	JONNY ELTON VASCONCELLOS	0285	000827/2002	JOSE RODRIGO SADE	0208	000295/2001
HERNANI YANAZE	0580	000617/2005	JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0505	001536/2004	JORAN PINTO RIBEIRO	0617	000911/2005	JOSE TORTATO SOBRINHO	0595	000756/2005
HEROLDES BAHR NETO	0243	001387/2001	JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0173	000396/2000	JORGE ANDRES RODRIGUEZ BE	0196	001287/2000	JOSE VALTER RODRIGUES	0326	000329/2004
HERON ARZUA	0013	000248/1991	JAQUELINE PUGA ABES	0173	000396/2000	JORGE AUGUSTO KRUGER	0628	001021/2005		0472	001134/2004
HILDEGARD TAGGSELL GIOST	0438	000535/2004	JEAN CARLO DE ALMEIDA	0050	000771/1996	JORGE CLARO BADARO	0492	001436/2004		0561	000403/2005
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0097	001232/1997	JEANE BURDA NICOLA	0617	000911/2005		0085	000715/1997	JOSE VANDERLEY ALVES TEIX	0377	001255/2003
HOMERO VIEIRA NETO	0285	000827/2002	JEFFERSON BARBOSA	0175	000446/2000		0348	000656/2003	JOSE VIDOTTI	0236	001274/2001
HUGO ZANELLATO	0324	000296/2003	JEFFERSON GREY SANT'ANNA	0372	001178/2003	JORGE DERBLI	0172	000395/2000		0159	001288/1999
HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIR	0017	000562/1992	JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0498	001478/2004		0279	000753/2002	JOSEANE CRISTINA R VENTUR	0446	000659/2004
IDALINA VALERIO PEREIRA	0256	000052/2002	JEFFERSON KAMINSKI	0683	001454/2005	JORGE DURVAL DA SILVA	0347	000632/2003	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0283	000820/2002
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	0201	000098/2001	JEFFERSON MANARIM	0049	000727/1996		0391	001449/2003		0308	000061/2003
	0199	000019/2001	JEFFERSON RENATO ROSOLEM	0485	001284/2004		0451	000695/2004		0309	000065/2003
IDE LOIOLA	0039	001086/1995		0385	001363/2003	JORGE ELOIR MAURER	0346	000629/2003		0395	001489/2003
IDERALDO JOSE APPI	0058	001105/1996	JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0420	000329/2004		0518	001714/2004		0255	000051/2002
	0373	001211/2003	JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0662	001303/1996		0075	000417/1997	JOSELIA A. KUCHLER	0057	001100/1996
	0455	000799/2004		0105	000017/1998	JORGE FAM NETO	0077	000510/1997		0018	000607/1992
IGO IWANT LOSSO	0642	001151/2005		0126	001378/1998	JORGE GOMES ROSA NETO	0145	000634/1999		0122	001109/1998
IGOR LUBY KRAVTCHEKNO	0007	000843/1987	JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0130	001578/1998		0082	000636/1997	JOSELIR MINOSSO	0131	000081/1999
	0031	000992/1994	JOAMIR CASAGRANDE	0260	000283/2002		0445	000618/2004	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0054	000985/1996
	0492	001436/2004		0065	000036/1997	JORGE LUIZ BERNARDI	0418	000288/2004	JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0075	000417/1997
ILCEMARA FARIAS	0139	000328/1999	JOANES EVERALDO DE SOUSA	0194	001216/2000		0310	000081/2003		0077	000530/1997
ILZE CURY	0488	001339/2004		0425	000422/2004	JORGE LUIZ BORGES	0237	001276/2001		0145	000634/1999
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0177	000462/2000	JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0315	000166/2003	JORGE LUIZ BORGES	0185	000813/2000	JOSEANE CAMPOS SILVA GIAC	0218	000628/2001
	0492	001436/2004	JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0278	000728/2002	JORGE LUIZ FAZAD NAZARIO	0301	001393/2002	JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0617	000911/2005
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0260	000283/2002	JOAO AUGUSTO DA SILVA	0037	000800/1995	JORGE LUIZ MOHR	0291	000981/2002	JOSIANE GOODOY	0047	000551/1996
	0469	001084/2004	JOAO BATISTA ATHANASIO	0109	000455/1998	JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0155	001199/1999	JOSIEL VACISKI BARBOSA	0406	000095/2004
	0306	000026/2003	JOAO BATISTA DOS ANJOS	0248	001526/2001		0670	001355/2005	JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0333	000408/2003
	0411	000157/2004		0061	001218/1996	JORGE NEMR	0470	001099/2004		0336	000495/2003
INESSA KAMINSKI BIERMAYR	0412	000172/2004	JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0061	001218/1996	JORGE PIRES DE CAMARGO EL	0163	001467/1999	JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0329	000388/2003
IOLANDA INES OSTROWSKI ZA	0282	000805/2002	JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0128	001488/1998	JORGE R. RIBAS TIMI	0163	001467/1999		0089	000967/1997
IRAE CRISTINA HOLETZ	0141	000386/1999	JOAO CANDIDO MICHALSKI	0096	001230/1997	JORGE RAFAEL SANTAR	0438	000535/2004	JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0346	000629/2003
IRECE NASCIMENTO TREIN	0499	001481/2004	JOAO CARLOS A. ZOLANDECK	0060	001182/1996	JORGETE ANGELA VALENTE PE	0045	000531/1996	JOYCE MAUS MISCHUR	0370	001079/2003
	0167	000214/2000	JOAO CARLOS DALEFFE	0132	000111/1999	JOSE ALCIDES MONTES FILHO	0609	000182/1997		0034	000410/1995
	0059	001145/1996	JOAO CARLOS DE LUCAS	0180	000592/2000	JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0420	000329/2004		0429	000473/2004
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0640	001145/2005	JOAO CARLOS DE MACEDO	0101	001443/1997	JOSE ANTONIO DE FREITAS	0580	000617/2005	JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0664	001389/1996
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0170	000364/2000	JOAO CARLOS KREFETA	0029	000656/1994	JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0159	001288/1999	JUAREZ BORTOLI	0165	000116/2000
IRINEU PALMA PEREIRA	0579	000602/2005	JOAO CARLOS LORUSSO	0100	001352/1997		0236	001274/2001		0143	000463/1999
	0143	000463/1999	JOAO CASILLO	0017	000562/1992	JOSE ANTONIO LEYTON DUCHE	0029	000656/1994		0147	000691/1999
	0147	000691/1999		0042	001323/1995	JOSE ANTONIO NASCIMENTO D	0322	000274/2003	JUAREZ DA FONSECA	0533	000023/2005
IRINEU PETERS	0533	000023/2005	JOAO CORREA SOBANIA	0081	000600/1997		0390	001439/1999	JUAREZ MOWKA	0022	000346/1993
	0111	000554/1998	JOAO EURICO KOERNER	0021	000176/1993	JOSE AUGUSTO DE NORONHA	0403	000048/2004	JUAREZ XAV		







MILTON BAIROS DA ROSA	0283	000820/2002	NILZA SALLETE FERREIRA PI	0066	000050/1997	0418	000288/2004	RAFAEL FURTADO MADI	0267	000344/2002
	0308	000061/2003	NIVEO PERSIO F. VIEIRA	0056	001064/1996	0370	001079/2003		0427	000450/2004
	0309	000065/2003	NIVIO CARLOS MENOSSO	0075	000417/1997	0367	001059/2003	RAFAEL GONCALVES ROCHA	0364	000971/2003
	0662	001292/2005		0077	000530/1997	0406	000095/2004	RAFAEL GUSTAVO PALUMBO	0101	001443/1997
	0389	001437/2003	NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR	0047	000551/1996	0457	000812/2004	RAFAEL JUSTUS DE BRITO	0213	000415/2001
	0284	000821/2002		0679	001431/2005	0605	000832/2005	RAFAEL MACHADO ALVES	0426	000436/2004
	0536	000133/2005		0148	000710/1999	0017	000562/1992	RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0420	000329/2004
	0665	001307/2005	NORANE ADELINA ESPINDOLA	0044	000490/1996	0469	001084/2004	RAFAEL RAMON	0418	000288/2004
	0443	000611/2004	NORBERTO TREVISAN BUENO	0104	000082/1998	0187	000920/2000		0331	000401/2003
MILTON FIORUSSI	0217	000606/2001	NURICA OBA	0155	001199/1999	0640	001145/2005		0138	000311/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0258	000210/2002	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO	0211	000360/2001	0420	000329/2004	RAFAEL RODRIGUES BITTENCOUR	0049	000727/1996
	0162	001372/1999	ODACYR CARLOS PRIGOL	0162	001372/1999	0257	000087/2002	RAFAEL TADEU MACHADO	0617	000911/2005
	0114	000867/1998		0608	000846/2005	0272	000617/2002	RAFAEL VIGANO	0181	000622/2000
	0051	000960/1996		0094	001208/1997	0169	000286/2000	RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0549	000280/2005
	0687	001531/2005	ODAIR LOURENCO	0072	000261/1997	0189	001038/2000		0229	001047/2001
	0692	001536/2005	ODECIO LUIZ PERALTA	0269	000451/2002	0133	000206/1999	RAUL MAZZA DO NASCIMENTO	0069	000182/1997
	0471	001105/2004		0273	000618/2002	0042	001323/1995	REGES JOSE REIMANN	0019	000640/1992
MILTON SAAD	0142	000450/1999		0280	000778/2002	0081	000600/1997	REGIANE BANDEIRA RASTELLI	0258	000210/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	0602	000810/2005		0200	000080/2001	0176	000457/2000		0471	001105/2004
MILZE TIMI BUQUERA	0034	000410/1995		0464	001032/2004	0047	000551/1996	REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0201	000098/2001
MIRALVA APARECIDA MACHADO	0453	000786/2004		0261	000292/2002	0087	000829/1997		0199	000019/2001
MIRIAM PERON PEREIRA CURI	0340	000050/2003		0230	001049/2001	0154	001164/1999	REGINA A S PAGUSAT	0608	000846/2005
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0319	000248/2003	ODEMIRO JOSE BERBES DE FA	0201	000098/2001	0014	000658/1991	REGINA APARECIDA SARRAFF	0034	000410/1995
	0358	000866/2003	ODEMYR SORAIA DILL POZO	0315	000166/2003	0078	000542/1997	REGINA CELI DE LIMA PEREI	0230	001049/2001
	0687	001531/2005	ODORICO TOMASONI	0643	000163/2005	0017	000562/1992	REGINA DUSZCZAK	0109	000455/1998
	0692	001536/2005	OXSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0466	001062/2004	0073	000346/1997	REGINA TANIA BORTOLI	0679	001431/2005
	0471	001105/2004	OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE	0679	001431/2005	0264	000308/2002	REGINA YURICO TAKAHASHI	0617	000911/2005
MIRIAM TARASIUK NAUFEL BA	0222	000778/2001		0201	000098/2001	0621	000938/2005	REGINALDO BAITLER	0446	000659/2004
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0553	000312/2005		0148	000710/1999	0695	001548/2005	REGIS TOCACH	0307	000033/2003
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0258	000210/2002	OLDEMAR MARIANO	0047	000551/1996	0275	000649/2002		0305	000011/2003
	0162	001372/1999	OLINTO ROBERTO TERRA	0592	000729/2005	0650	001223/2005	REINALDO EMILIO AMADEU HA	0397	001532/2003
	0114	000867/1998	OLIVIO H.R. FERRAZ	0140	000355/1999	0260	000283/2002		0270	000485/2002
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0480	001230/2004		0310	000081/2003	0069	000182/1997		0399	001564/2003
MOACIR DE CASTRO FARIA	0062	001303/1996		0229	001047/2001	0469	001084/2004		0393	001460/2003
MOACYR FACHINELLO	0155	001199/1999		0237	001276/2001	0421	000359/2004	REJANE TERESINHA SCHOLZ	0155	001199/1999
MOEMA SANTANA SILVA	0557	000378/2005		0185	000813/2000	0264	000308/2002	RENATA ALMEIDA LEITE	0594	000735/2005
MOISES BATISTA DE SOUZA	0262	000303/2002		0301	001393/2002	0602	000810/2005	RENATA CASTRO RAMPANELLI	0059	001145/1996
	0395	001489/2003		0505	001536/2004	0646	001188/2005	RENATA FRANCO TREVISAN	0494	001452/2004
	0483	001273/2004	OMAR ELIAS GEHA	0689	001533/2005	0529	001867/2004	RENATA MARIA SILVEIRA TOL	0418	000288/2004
	0433	000498/2004	ONIEL EMMENDOERFER	0373	001211/2003	0530	001872/2004	RENATO ANTUNES VILLANOVA	0215	000561/2001
MOLOTOV PASSOS	0167	000214/2000	ORDELIO AZEVEDO SETTE	0418	000288/2004	0591	000706/2005	RENATO BELTRAMI	0445	000618/2004
MONIA XAVIER GAMA VALLIM	0274	000640/2002	ORIDES MUSSI CORREA	0035	000439/1995	0306	000026/2003		0418	000288/2004
	0075	000417/1997	ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0607	000844/2005	0412	000172/2004		0370	001079/2003
	0077	000530/1997		0452	000727/2004	0590	000704/2005	RENATO CORDEIRO DA SILVA	0479	001217/2004
MONICA FERREIRA MELO BIO	0258	000210/2002	ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0185	000813/2000	0065	000036/1997	RENATO DA SILVA OLIVEIRA	0414	000222/2004
	0687	001531/2005		0144	000609/1999	0552	000302/2005	RENATO DACILIO FLORES	0352	000733/2003
	0692	001536/2005	OSCAR FLEISCHFRESSER	0263	000305/2002	0524	001774/2004	RENATO GALVAO CARRILLO	0650	001223/2005
	0471	001105/2004		0542	000238/2005	0118	000930/1998	RENATO LUIZ DE AVELAR BAN	0222	000778/2001
MONICA M. MEDEIROS	0187	000920/2000		0107	000294/1998	0431	000482/2004	RENATO LUIZ HARMI HINO	0155	001199/1999
MOYSES GRINBERG	0298	001162/2002	OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0203	000179/2001	0310	000081/2003	RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	0155	001199/1999
	0347	000632/2003	OSCAR NELSON REIMANN SOBR	0206	000238/2001	0301	001393/2002	RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0135	000265/1999
MOZART DE QUADROS	0029	000656/1994	OSMAR ALFREDO KOHLER	0013	000248/1991	0676	001389/2005	RENATO PINEDA SATORI	0201	000098/2001
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0061	001218/1996	OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0102	001446/1997	0047	000551/1996		0199	000019/2001
	0128	001488/1998	OSMAR NODARI	0096	001230/1997	0020	000952/1992	RENATO RIBEIRO SCHMIDT	0209	000308/2001
	0096	001230/1997	OSMARIO MARTINS RIBAS	0206	000238/2001	0034	000410/1995	RENATO SEIDELER	0034	000410/1995
MOZARTE DE QUADROS	0029	000656/1994	OSMARES J. CARLOS TURRA	0009	000238/1988	0029	000656/1994	RENATO SOARES DIAS	0155	001199/1999
MUMIR BAKKAR	0671	001365/2005	OSVALDIR NODARI	0042	001323/1995	0115	000876/1998	RENE ARIEL DOTTI	0036	000497/1995
MURILLO ESPINOLA DE OLIVE	0118	000930/1998		0081	000600/1997	0518	001714/2004	RENE MARIO PACHE	0051	000960/1996
MURILO CELSO FERRI	0567	000459/2005		0021	000176/1993	0204	000196/2001	REYNALDO ESTEVES	0320	000253/2003
MURILO CLEVE MACHADO	0258	000210/2002		0176	000457/2000	0548	000273/2005		0386	001392/2003
	0319	000248/2003	OSVALDO FRANCISCO GASPARI	0532	000001/2005	0496	001468/2004		0506	001543/2004
	0358	000866/2003	OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0088	000931/1997	0138	000031/1999	RICARDO ANTONIO BALESTRA	0311	000095/2003
	0162	001372/1999		0207	000251/2001	0635	001082/2005	RICARDO AZEVEDO SETTE	0418	000288/2004
	0114	000867/1998		0217	000606/2001	0108	000412/1998	RICARDO BAITLER	0446	000659/2004
	0687	001531/2005		0614	000889/2005	0024	000137/1994	RICARDO BALLAROTTI	0064	001389/1996
	0692	001536/2005	OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	0118	000930/1998	0070	000183/1997	RICARDO BERTOTTI	0265	000314/2002
	0471	001105/2004	OTTO CARLOS POHL	0115	000876/1998	0264	000308/2002	RICARDO CHEANG	0395	001489/2003
MURILO DA SILVA FREIRE	0420	000329/2004	PABLO LUIS GAY GER	0439	000541/2004	0278	000728/2002		0483	001273/2004
MURILO LOPES BUCHMANN	0387	001403/2003	PABLO PUGLIESE CASTELLARI	0066	000050/1997	0495	001461/2004	RICARDO DE LUCCA MECKING	0050	000771/1996
MURILO TAVORA	0382	001335/2003		0364	000971/2003	0600	000790/2005		0125	001250/1998
MYCHELLE FORTUNATO	0114	000867/1998		0292	000988/2002	0474	001145/2004		0125	001250/1998
NADIA CELINA AOKI	0428	000453/2004	PAOLA DAMO COMEL	0057	001100/1996	0607	000844/2005	RICARDO DOS SANTOS ABREU	0050	000771/1996
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0592	000729/2005	PATRICIA ANICETA BIGAISKI	0140	000355/1999	0452	000727/2002		0028	000602/1994
NAIARA CRISTINA CERVO	0171	000373/2000	PATRICIA CARVALHO	0252	001591/2001	0608	000846/2005	RICARDO FEITOSA DE ARAUJO	0057	001100/1996
NARCISO ADIR PETERS	0248	001526/2001	PATRICIA CASILLO	0081	000600/1997	0045	000531/1996		0005	000555/1986
NASSER AHMAD ALLAN	0322	000274/2003		0021	000176/1993	0045	000531/1996		0114	000867/1998
NATACHA MACHADO FERREIRA	0538	000182/2005	PATRICIA CHEMIM	0542	000238/2005	0580	000617/2005	RICARDO FERNANDES DE OLIV	0390	001439/2003
NATALIA CRISTINA CARNEIRO	0328	000383/2003		0399	001564/2003	0299	001262/2002		0403	000048/2004
NATALINO GUEDES DA SILVEI	0218	000628/2001	PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0659	001270/2005	0612	000862/2005	RICARDO HENRIQUE WEBER	0186	000882/2000
NATANAEL ZAHORCAK	0287	000871/2002		0531	001885/2004	0626	000999/2005		0092	001075/1997
NATASHA BRASILEIRO DE SOU	0557	000378/2005	PATRICIA DE CASTRO RIOS	0420	000329/2004	0098	001266/1997	RICARDO JOSE LOPES	0384	001360/2003
NAYARA ADRIENE ROSA DE AL	0504	001535/2004	PATRICIA DE FATIMA LEMES	0068	000156/1997	0669	001353/2005	RICARDO LUCAS CALDERON	0237	001276/2001
NEI PEREIRA DE CARVALHO	0201	000098/2001	PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0104	000082/1998	0047	000551/1996	RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0650	001223/2005
	0199	000019/2001	PATRICIA MACUQUES	0364	000971/2003	0587	000693/2005	RICARDO MAGNO QUADROS	0122	001109/1998
NEIMAR BATISTA	0072	000261/1997	PATRICIA MARIN DA ROCHA	0494	001452/2004	0447	000674/2004		0317	000237/2003
NELSO RODRIGUES	0454	000793/2004	PATRICIA NANTES M.A. TOLED	0433	000498/2004	0558	000390/2005		0366	000985/2003
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0056	001064/1996	PATRICIA ODA FERREIRA	0159	001288/1999	0661	001288/2005	RICARDO MILLANI RIBEIRO P	0504	001535/2004
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0088	000931/1997	PATRICIA PIAZZAROLI	0030	000933/1994	0584	000657/2005	RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0406	000095/2004
	0207	000251/2001		0153	001130/1999	0192	001185/2000		0457	000812/2004
	0217	000606/2001	PATRICIA PIEKARCZYK	0586	000689/2005	0140	000355/1999	RICARDO RONDINELLI MENDES	0418	000288/2004
NELSON CARLOS DOS SANTOS	0337	000508/2003		0488	001339/2004	0664	001297/2005	RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0281	000779/2002
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0219	000692/2001	PATRICIA ROHN	0518	001714/2004					



ROBERTO SANTOS OLIVEIRA	0007	000843/1987	RUY CARDOSO FERREIRA	0162	001372/1999	SILVIA AVELINA ARIAS MONG	0046	000547/1996	0246	001513/2001
ROBERTO ZANDAVALI CARNASC	0017	000562/1992		0114	000867/1998		0246	001513/2001	0308	000061/2003
ROBERVAL KUGLER MENDES	0575	000533/2005	SABRINA MICHELE SOUZA DE	0676	001389/2005		0665	001307/2005	0309	000065/2003
ROBERVAL RITTER VON GELIT	0049	000727/1996		0505	001536/2004	SILVIA BOEMER	0049	000727/1996	0662	001292/2005
ROBSON IVAN STIVAL	0278	000728/2002	SADI BONATTO	0426	000436/2004	SILVIA CEREDA FERRAZ	0173	000396/2000	0389	001437/2003
ROBSON JOSE EVANGELISTA	0548	000273/2005	SALVADOR SAMPAIO BRITO	0100	001352/1997	SILVIA CRISTINA XAVIER	0617	000911/2005	0110	000547/1998
	0138	000311/1999	SAMANTHA DE MASCARENHAS S	0082	000636/1997	SILVIANE SCLLIAR SASSON	0445	000618/2004	0131	000081/1999
	0635	001082/2005	SAMIR BRAZ ABDALLA	0239	001344/2001		0418	000288/2004	0255	000051/2002
ROBSON ZANETTI	0187	000920/2000	SAMIR NAOUAF HALABI	0310	000081/2003		0370	001079/2003	0284	000821/2002
RODOLFO LINCOLN HEY	0083	000670/1997		0185	000813/2000	SILVIANI IWERSON BARONE	0557	000378/2005	0536	000133/2005
RODRIGO AGUSTINI	0217	000606/2001		0505	001536/2004		0504	001535/2004	0476	001160/2004
RODRIGO DOLFINI	0572	000502/2005	SAMIRA DE FATIMA NABBOUH	0050	000771/1996	SILVINO DE ASSIS BRANDAO	0053	000977/1996	0665	001307/2005
	0489	001361/2004	SAMIRA NABBOUH ABREU	0028	000602/1994	SILVIO ALEXANDRE MARTO	0431	000482/2004	0334	000485/2003
	0507	001571/2004	SAMIRA VOLPATO	0665	001307/2005	SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0420	000329/2004	0633	001071/2005
	0568	000463/2005	SAMUEL MARTINS	0435	000509/2004	SILVIO ANTONIO AGUIAR	0476	001160/2004	0443	000611/2004
	0200	000080/2001		0524	001774/2004	SILVIO BATISTA	0494	001452/2004	0589	000697/2005
	0502	001521/2004		0467	001075/2004	SILVIO BINHARA	0445	000618/2004	0425	000422/2004
	0464	001032/2004	SANDRA AMARA PEREIRA	0520	001722/2004	SILVIO CESAR BARBOSA	0655	001252/2005	0315	000166/2003
	0230	001049/2001	SANDRA CALABRESE SIMAO	0341	000565/2003	SILVIO DE SALVO VENOSA	0173	000396/2000	0168	000256/2000
	0384	001360/2003	SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0076	000471/1997	SILVIO JACINTHO FERREIRA	0432	000491/2004	0260	000283/2002
RODRIGO FERNANDES DA SILVA	0572	000502/2005		0086	000748/1997	SILVIO MARTINS VIANNA	0257	000087/2002	0061	001218/1996
	0489	001361/2004		0307	000033/2003		0137	000304/1999	0128	001488/1998
	0507	001571/2004	SANDRA MARA PEREIRA	0061	001218/1996	SILVIO NAGAMINE	0612	000862/2005	0096	001230/1997
	0568	000463/2005		0128	001488/1998		0626	000999/2005	0298	001162/2002
	0502	001521/2004		0096	001230/1997		0098	001266/1997	0129	001571/1998
	0384	001360/2003	SANDRA REGINA DA CUNHA	0114	000867/1998	SILVIO RORATO	0526	001843/2004	0115	000876/1998
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0571	000501/2005	SANDRA REGINA DE MATTOS B	0155	001199/1999	SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0029	000656/1994	0613	000881/2005
RODRIGO GHESTI	0357	000854/2003	SANDRA REGINA FIGUEIREDO	0295	001024/2002		0239	001344/2001	0152	000319/1999
RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ	0518	001714/2004	SANDRA REGINA PRADO	0137	000304/1999	SIMONE BECKER	0249	001531/2001	0173	000396/2000
	0204	000196/2001	SANDRA REGINA RODRIGUES	0557	000378/2005	SIMONE BUENO DE MIRANDA	0116	000904/1998	0250	001535/2001
RODRIGO SANTOS OTERO	0218	000628/2001		0504	001535/2004		0208	000295/2001	0649	001215/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0687	001531/2005	SANDRA SOTO NATER	0328	000383/2003	SIMONE CERETTA LIMA	0597	000768/2005	0144	000609/1999
	0692	001536/2005	SANDRO MANSUR GIBRAN	0199	000019/2001	SIMONE DACOREGIO MIKETEN	0102	001446/1997	0049	000727/1996
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	0640	001145/2005		0410	000155/2004	SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	0520	001722/2004	0363	000948/2003
RODRIGO WAGNER PEREIRA B	0341	000565/2003		0410	000155/2004	SIMONE KOHLER	0013	000248/1991	0140	000355/1999
ROGERIA DOTTI DORIA	0036	000497/1995	SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0098	001266/1997	SIMONE NISGOSKI	0368	001065/2003	0310	000081/2003
ROGERIA FAGUNDES DOTTI	0036	000497/1995	SANDRO MARCOS OGRYSKO	0487	001289/2004	SIMONE PACHECO DE OLIVEIR	0021	000176/1993	0185	000813/2000
ROGERIA PAULA B REZENDE G	0340	000550/2003	SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0216	000580/2001	SIMONE PACHECO DE SOUZA	0081	000600/1997	0301	001393/2002
ROGERIO BUENO DA SILVA	0266	000342/2002		0680	001435/2005	SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0226	000934/2001	0505	001536/2004
ROGERIO DE MENEZES CORIGL	0499	001481/2004	SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0175	000446/2000		0211	000360/2001	0422	000362/2004
ROGERIO DE SOUZA CHEDID	0193	001195/2000	SANTIAGO LOSSO	0007	000843/1987	SIMONE STOIANI NERCOLINI	0109	000455/1998	0229	001047/2001
	0190	001041/2000	SANTINO SAGAIS	0074	000394/1997	SIMONE TURINI COSTA DE CA	0523	001759/2004	0492	001436/2004
	0230	001049/2001	SATIYO SASSAKI	0148	000710/1999	SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0042	001323/1995	0348	000656/2003
	0148	000710/1999	SAULO BONAT DE MELLO	0243	001387/2001		0081	000600/1997	0172	000395/2000
	0407	000112/2004		0042	001323/1995		0021	000176/1993	0279	000753/2002
ROGERIO FERES GIL	0163	001467/1999		0176	000457/2000	SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0176	000457/2000	0132	000111/1999
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0397	001532/2003	SAULO DE MEIRA ALBACH	0169	000286/2000	SIRLENE ELIAS RIBEIRO	0050	000771/1996	0107	000294/1998
ROGERIO MARTINS CAVALLI	0155	001199/1999	SAULO DE TARSO A CARNEIRO	0538	000182/2005		0073	000346/1997	0492	001436/2004
ROGERIO MOLETTA J. NASCIM	0029	000656/1994	SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0311	000095/2003		0556	000364/2005	0348	000656/2003
ROGERIO VERAS	0602	000810/2005	SCHEILA MACEDO	0211	000360/2001	SOLAINE MARIA BARBIERI	0170	000364/2000	0348	000656/2003
ROGERIO XAVIER RIVA	0393	001460/2003		0238	001287/2001	SOLANGE CANDIDA WUICIK FE	0011	000804/1989	0279	000753/2002
ROGERSON LUIZ RIBAS SALGA	0064	001389/1996	SEBASTIAO VERGO POLAN	0240	001346/2001	SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA	0098	001266/1997	0017	000562/1992
ROLAND HASSON	0341	000565/2003	SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0670	001355/2005	SONIA APARECIDA T. DE MED	0141	000386/1999	0328	000383/2003
ROLF KOERNER JUNIOR	0490	001378/2004	SERGIO ANTONIO NEIVA VIEI	0453	000786/2004	SONIA CAMILO	0105	000171/1998	0687	001531/2005
ROMAO GOLAMBIUK	0155	001199/1999	SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0015	000153/1992	SONIA ITAJARA FERNANDES	0617	000911/2005	0692	001536/2005
ROMARA COSTA BORGES	0559	000396/2005	SERGIO AUGUSTO NEVES	0562	000421/2005	SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0429	000473/2004	0471	001105/2004
ROMERO SANTOS LIMA JR	0331	000401/2003	SERGIO BERMUDEZ	0367	001059/2003		0064	001389/1996	0211	000360/2001
ROMINA VIZENTIN	0118	000930/1998		0485	001284/2004	SONIA REGINA CUNHA	0200	000080/2001	0532	000001/2005
ROMUALDO PAESE	0016	000338/1992	SERGIO CONTER	0385	001363/1992	SONIA REGINA CUNHA BREIDE	0476	001160/2004	0056	001064/1996
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0233	001064/2001	SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0211	000360/2001		0665	001307/2005	0218	000628/2001
RONALD LEITE SCHULMAN	0009	000238/1988	SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S	0086	000748/1997	SONNY BRASIL DE C. GUIMAR	0633	001071/2005	0341	000565/2003
RONALDO ABDALLA FARFUD	0183	000780/2000	SERGIO NADIR MASCHIO	0017	000562/1992		0032	000057/1995	0117	000905/1998
RONE MARCOS BRANDALIZE	0588	000695/2005	SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0112	000613/1998	SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0311	000095/2003	0342	000586/2003
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0588	000695/2005	SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0151	001004/1999	STELA MARLENE SCHWERZ	0149	000779/1999	0617	000911/2005
RONILDO GON-ALVES DA SILV	0295	001024/2002	SERGIO SANCHES PERES	0369	001075/2003	SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI	0113	000653/1998	0503	001525/2004
RONY CESAR CENTENARO VALE	0136	000274/1999	SERGIO SCHULZE	0314	000143/2003	SUELY TEREZINHA BLACA	0504	001535/2004	0326	000329/2003
ROSANA CHRUSCINSKI	0009	000238/1988		0662	001292/2005		0143	000463/1999	0472	001134/2004
ROSANA GELENSKI	0102	001446/1997	SERGIO SELEME	0133	000206/1999	STELLA MARIS MACHADO NATA	0031	000992/1994	0653	001248/2005
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0126	001378/1998	SERGIO SHULZE	0082	000636/1997	STELLA MARIS NERONE LACER	0201	000098/2001	0049	000727/1996
ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANE	0095	001215/1997		0189	001038/2000		0199	000019/2001	0671	001365/2005
ROSANEIA ELIZABETH FERREIR	0687	001531/2005	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0089	000967/1997	STTAEI KALCKMANN FROTA	0241	001348/2001	0017	000562/1992
	0692	001536/2005	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0453	000786/2004	SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI	0428	000453/2004	0394	001464/2003
	0471	001105/2004		0309	000665/2003	SUELY TEREZINHA BLACA	0069	001182/1997	0343	000594/2003
ROSANEIDE DREHER MESQUITA	0155	001199/1999		0662	001292/2005		0065	000036/1997	0408	000115/2004
ROSANGELA APARECIDA DE ME	0453	000786/2004	SIDNEI BENETI FILHO	0389	001437/2003	SUSEN KARIN CARCERERI ZEN	0047	000551/1996	0419	000313/2004
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0086	000748/1997	SIDNEY MARCOS MIRANDA	0651	001232/2005		0020	000952/1992	0374	001226/2003
ROSANGELA MARTINS FONSECA	0442	000590/2004		0665	001307/2005	SUZANA DANHONI ELISIO	0025	000173/1994	0610	000852/2005
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0574	000526/2005	SERGIO SELEME	0633	001071/2005	SUZANA GUIMARAES MARANHO	0052	000964/1996	0404	000057/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0617	000911/2005		0443	000611/2004		0125	001250/1998	0305	000011/2003
	0114	000867/1998	SERGIO SHULZE	0130	001578/1998	SUZEL HAMAMOTO KOIALANKASO	0326	000329/2003	0113	000653/1998
ROSE PAULA MARZINEK	0097	001232/1997		0283	000820/2002	SUZETE DE FATIMA BRANCO	0617	000911/2005	0143	000463/1999
	0134	000260/1999	SERGIO VIRMOND LIMA PICCH	0284	000821/2002	SYLVIA MONIZ DA FONSECA	0086	000748/1997	0278	000728/2002
ROSEMARI STORRER	0017	000562/1992		0278	000728/2002	TALITA DA SILVA BONATO	0550	000295/2005	0018	000607/1992
ROSERVAL SOARES PETRECHEN	0056	001064/1996	SHEILA MARIA TAKAHASHI DA	0104	000082/1998	TANI MARIA WURSTER	0082	000636/1997	0551	000299/2005
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0620	000937/2005		0258	000210/2002	TANIA ELIZA GARDINI	0536	000133/2005	0341	000565/2003
	0221	000766/2001		0687	001531/2005	TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0694	001546/2005	0611	000855/2005
	0371	001127/2003	SHEYLA MAYRA ALVETTI MALH	0692	001536/2005	TARCISIO ARAUJO KROETZ	0073	000346/1997	0433	000498/2004
	0554	000330/2005	SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	0471	001105/2004		0211	000360/2001	0081	000600/1997
	0657	001260/2005		0574	000526/2005	TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0105	000171/1998	0175	000446/2000
	0581	000623/2005		0444	000613/2004		0034	000410/1995	0101	001443/1997
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0088									

VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM	0278	000728/2002
VICTOR BENGHI DEL CLARO	0124	001129/1998
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0322	000274/2003
VINICIOS MORO CONQUE	0169	000286/2000
	0187	000920/2000
VINICIUS CAMPOS BOTELHO	0428	000453/2004
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0575	000533/2005
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0587	000693/2005
VITAL CASSOL DA ROCHA	0143	000463/1999
	0147	000691/1999
	0533	000023/2005
VITORIO KARAN	0101	001443/1997
	0241	001348/2001
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0073	000346/1997
	0660	001280/2005
	0556	000364/2005
	0305	000111/2003
	0227	001026/2001
	0494	001452/2004
VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA	0428	000453/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0562	000421/2005
WAGNER CARDEALOGANUSKAS	0580	000617/2005
WAGNER DE JESUS MAGRINI	0437	000532/2004
	0071	000256/1997
WAGNER JOSE MORAES CENTEL	0148	000710/1999
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0178	000484/2000
WALDEMIRO MEISTER NETO	0125	001250/1998
WALDIR GRISARDI FILHO	0163	001467/1999
WALDIRENE BUDAL	0449	000686/2004
	0527	001854/2004
	0616	000908/2005
WALDYR GRISARD FILHO	0051	000960/1996
WALTER DOS ANJOS	0251	001544/2001
	0051	000960/1996
WALTER FERNANDES COSTA FI	0192	001185/2000
WALTER JOSE DE FONTES	0619	000933/2005
	0448	000681/2004
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0115	000876/1998
WALTER TOFFOLI	0105	000171/1998
WASHINGTON YAMANE	0257	000087/2002
	0137	000304/1999
WELINGTON TORRES COSENZA	0549	000280/2005
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0128	001488/1998
WELYNTON JOSE FRANQUI	0557	000378/2005
	0330	000394/2003
WILLIAM OZORIO	0120	001038/1998
WILLIAN SHODI KIMURA	0480	001230/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0065	000036/1997
WILMAR EPPINGER	0022	000346/1993
WILSON A. XAVIER KUSTER J	0013	000248/1991
	0439	000541/2004
WILSON BENINI	0423	000410/2004
WILSON CANDIDO WENCESLAU	0342	000586/2003
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0073	000346/1997
	0381	001308/2003
	0606	000841/2005
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0009	000238/1988
WILSON MAFRA MEILER FILH	0420	000329/2004
WILSON ROBERTO DE LIMA	0355	000803/2003
	0006	000754/1987
WILSON SELEME SEGUNDO	0115	000876/1998
WILTON FERRARI JACOMINI	0557	000378/2005
	0504	001535/2004
WOLNEY LUIZ BAGGIO	0347	000632/2003
	0391	001449/2003
	0451	000695/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0345	000623/2003
ZANON DE PAULA BARROS	0420	000329/2004
ZELIA MEIRELES ESCOUTO	0522	001728/2004
ZELINO BIANCHI	0394	001464/2003
ZENAIDE CARPANEZ	0068	000156/1997
ZENICE MOTA CARDOZO	0210	000324/2001
ZULMAR ANTONIO FACHIN	0199	000019/2001

1.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-58/0000-GERMANO AUGUSTO BIRCKHOLZ x JOSE ROBERTO DOS SANTOS -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 304,50 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. SILVESTRE DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS-

2.-MONITORIA-73/0000-RINALDO DALAQUA x FELIPE BALECHE NETO -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. PETER AMARO DE SOUSA e MARTA NOGUEIRA MAZOLLA-

3.-SUMARIA DE COBRANCA-76/0000-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x CLAUDETE BURATTI -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 420,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. MARILZA MATIOSKI-

4.-SUM.RESCISAO CONT.C/C RESSARC-132/0000-AUTO POSTO BR LUB LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A -Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R\$ 609,00 bem como R\$ 7,00 de autuacao. -k-Adv. MARIA ALICE ROSS-

5.-INVENTARIO-555/1986-MARIA APARECIDA LOPES DE LIMA x RUY SANTOS TOLENTINO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANTONIO MORIS CURY, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, MARIA OLINDA CORDEIRO DE ABREU e EDNA TOLENTINO RIBEIRO DA SILVA-

6.-INVENTARIO-754/1987-EDITH GROSSMANN x JOAO GROSSMANN SOBRINHO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos

com carga. -Adv. CYNTHIA APARECIDA DOS ANJOS, WILSON ROBERTO DE LIMA e MARIA LIZANE MACHADO BRUM-

7.-INDENIZACAO-843/1987-EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA. x ALEXANDRE DERENEWICH- Aguarde-se a publicacao e o decurso do prazo determinado pelo despacho de fl. 228. -j- Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, PATRICIA RUSSO DA SILVA, IGO IWANT LOSSO, SANTIAGO LOSSO e ROBERTO SANTOS OLIVEIRA-

8.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-1047/1987-TRANSPORTES DIAMANTE LTDA x PAULO SILVA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CIRO CECCATTO e LEONEL DA ROSA VIEIRA-

9.-REIVINDICATORIA-238/1988-ROBERTO VOGELSSANGER x WILSON JOSE FOLLY e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. WILSON J. ANDERSEN BALLAO, ROSANA CHRUSCINSKI, RONALD LEITE SCHULMAN, MARGARETE MARIA LEMES e OSMIRES J. CARLOS TURRA-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/1989-ARNO ADOLFO CHRISTMANN x LEMONIA SOPHIA RETIS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, JOAO LEONEL ANTCHESKI, JOSE MACHUCA e JOAO EVANGELISTA COELHO-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-804/1989-MARIA SIRLEY DOS SANTOS PENTEADO x CLOVIS AQUINO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA, SOLANGE CANDIDA WUICK FERREIRA, CILENE MARIA SKORA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e MELISSA LOYOLA MISTRONGUE-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-425/1990-BANCO REAL S/A x ESTAR TRANSPORTES LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, MARIA WROBEL SCHATZ e POTIGUAR ALVIM REZENDE-

13.-INVENTARIO-248/1991-LEONIDIA PAROLIN GIACOMASSI E outros x OTILIA PAROLIN -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SIMONE KOHLER, JOEL MACEDO S. PEREIRA NETO, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA JR, HERON ARZUA, OSMAR ALFREDO KOHLER, CLAUDIA ARZUA, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON A. XAVIER KUSTER JUNIOR, MAURO A. PINHEIRO JUNIOR, NESTOR CELSO IMTHON BUENO, LUIZ CARLOS FABRIS e CARLOS AUGUSTO MARINONI-

14.-INVENTARIO-658/1991-FRANCISCO ALVES AMORIN x EDILSON ALVES DE AMORIM -Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 767,30. -k-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO, GUILHERME MANNA ROCHA, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, PAULO MOACYR W. ROCHA FILHO e LUCIMAR PEREIRA MARQUES-

15.-ARROLAMENTO-153/1992-ANTONIO JOAQUIM MELO CARVALHAL x ELIZABETE WIBBEL CARVALHAL -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JOSE ORONTES PIRES FILHO, SERGIO ANTONIO NEIVA VIEIRA e ANA PAULA RIBAS VIEIRA-

16.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-338/1992-SEBASTIAO AFONSO DOS SANTOS x JOFRAN VEICULOS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ENEZIO FERREIRA LIMA, AGNALDO ALVES GODOI, ALBERTO FERREIRA ALVIM, ANSELMO ERNESTO RUOSO e ROMUALDO PAESE-

17.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-562/1992-EVANGELINO DA COSTA NEVES E outros x HOTEIS DE TURISMO ORTEGA LTDA E e outros -Reitere-se intimacao do HSBC Seguros S/A para que atenda ao comando de fl. 644, no prazo de 05 dias. Int. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. MAFUZ ANTONIO ABRAO, JOAO CARLOS LORUSSO, NICOLE CRISTINA ABRAO CARON, AMERICO PALUDO, PAULO MOSER, PAULO CESAR MOSER, ROSEMARY STORRER, JOAO HENRIQUE DA SILVA, SERGIO LUIZ BARBOSA PETROCHINSKI, TONY EDEN SOARES

DA ROCHA, VALDOMIRO CZAIKOWSKI NETO, AGOSTINHO BONIN JUNIOR, HUMBERTO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA INAH FERREIRA PEPE, ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI, IVANA CARLA PARDINI, DECIO FERREIRA DE BRITO, DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-607/1992-ROMILDA LUIZA KUSS x ANTONIO RANGEL FRANCHI E e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, JOSELIA A. KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, CELSO LUIS MARRA e VANDERLEI JOSE DA SILVA-

19.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-640/1992-MULTPLAN ADM CONS S/C LTDA x CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. REGES JOSE REIMANN e CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-

20.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-952/1992-CATTALINI TRANSPORTES LTDA x KAVENI COMERCIO IMPORTACAO E TRANSPORTES LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. VANIA CRISTINA SANTOS, CARLA FLEISCHFRESSER, DENIS NORTON RABY, ELAINE NOVAES FALCO, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, CASSIUS ROBERTO MANCIA e LUCIANE S. CURY TERRA-

21.-INVENTARIO-176/1993-DIONEIA SALDANHA ALMEIDA x EDISSON ELLERI FAUST -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CRISTINA MARIA RAMALHO, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, SIMONE ZORNARI LETCHACOSKI, ISABELLA MANITA CANNELL, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, CRISTIANA NAPOLIM DE SIQUEIRA, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE OLIVEIRA, PATRICIA CASILLO, PEDRO SCALCO, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, ANA CARLA DE O. MELLO COSTA, FABRICIO SOARES NUNES, MARISA BORBA FERREIRA e FABIO JOSE POSSAMA-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-346/1993-EVELTIDE SAPORSKI E outros x CHM CONST CIVIL LTDA E e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANIZIO DOS SANTOS, LUIZ FERNANDO MOKWA, JUAREZ MOWKA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, FERNANDO VIDAL P. DE OLIVEIRA, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ELLIS ERNANI CECHELERO, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, CLAUDIA GUEDES PEREIRA, LAERCIO RICARDO MATTANA CAROLLO e LUCIANA RICCHETTI-

23.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-856/1993-REGINA MARCIA DIAS CARDOSO x FARID BEIRA NASSIN -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA E. MAGALHAES e LUIZ CELSO DALPRA-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/1994-MAJEDA DENISE MOHD POPP x LUCAZZO IND MADEIREIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-173/1994-BANCO DO BRASIL SA x ESPOLIO DE NEY FERNANDO DE BIASSIO (REP. POR) e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, SUZANA DANHONI ELISIO e ERICKSON DIOTALEVI-

26.-SUMARIA DE COBRANCA-279/1994-BANCO BANDEIRANTES SA x JOAO GUENTHER MASCHKE -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que

mantem os autos com carga. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ANTONIO ACIR HRYCYNIA, MAISA GORETI L. SANT'ANA, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e ANTONIO ROBERTO TAVARNARO-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-552/1994-REFRIGERACAO INTERPOLOS I E C LTDA x ANWAR FEHMI OMAIRI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA, ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA P, JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA, RUBENS XAVIER DE FRAGA, JOSE ANTONIO PEIXOTO DE OLIVEIRA, MARIO DUARTE PRATES e CLAUDIO DE FRAGA-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-602/1994-FERVAL PARTIC E ASSES DE CRED SC LT x NAMER ASSAD -FIRMA INDIVIDUAL- Remetam-se os autos ao arquivo provisório ate ulterior manifestacao da parte interessada. Int. -j- Adv. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU e ALIA HADDAD-

29.-ALIENACAO JUDICIAL-656/1994-WILSON MACHADO e outros x ERIVALDO JOSE GLOWASKI - I- Em fls.315/319, o requerido pugnou pela nulidade do procedimento de alienacao judicial do imóvel, sob os seguintes argumentos: a) falta de intimacao de sua companheira, o que reputa necessario, face viver em uniao estavel com a mesma ha mais de 30 anos, sendo o imóvel adquirido por esforco do casal, o que motivou, pela companheira, a oposicao de embargos de terceiro; b) existencia de debito tributario relativo a IPTU, sendo necessaria intimacao da Fazenda Municipal; c) necessidade de nomeacao de Perito para avaliacao do bem. II- O despacho de fls.327 indeferiu a suspensao do praceamento, condicionando a efetivacao da arrematacao a analise exauriente do pedido de fls.315/319. Os requerentes responderam aos termos do pedido do requerido, pugnando pelo nao acolhimento, e formularam pedido de reconhecimento da litigancia de ma-fe. Certificou-se, em fls.328, resultado negativo da hasta publica. III- Os fundamentos e pedidos apresentados em fls.315/319 nao merecem amparo, configurando-se, mais uma vez, manobra protelatoria por parte do requerido para impossibilitar a alienacao judicial do bem. Quanto a alegacao de nulidade do procedimento de alienacao por falta de intimacao de sua companheira, tal materia ja foi discutida em sede de embargos de terceiro opostos pela companheira e filhos do requerido, processo em que se prolatou sentenca que reconheceu a incomunicabilidade do bem com a companheira. Assim, a discussao sobre tal materia esta encerrada pela decisao proferida nos embargos de terceiro, cuja copia encontra-se juntada em fls.213/228, transita em julgado. Alias, na sentenca, condenou-se a companheira do requerido por litigancia de ma-fe. Na continuidade do procedimento, a companheira do requerido interpos correicao parcial, atacando decisao no presente processo. A correicao foi rejeitada, sendo a companheira e filhos do requerido condenados por litigancia de ma-fe, cuja decisao encontra-se juntada em fls.235/246. No que diz respeito a arguicao de nulidade fundada na existencia de debitos tributarios mostra-se, tambem, sem qualquer fundamento, porquanto o requerido nao fez prova de tais debitos e, ainda, a eventual existencia destes nao tem o condao de impedir a venda do bem, ja que poderao ser deduzidos do valor arrecadado com a venda. Relativamente ao pedido de nomeacao de perito avaliador, verifica-se dos autos que o valor atribuido ao bem o foi pelo proprio requerido, em fls.281, com o qual concordaram os autores, motivando a fixacao deste valor para a venda do bem, conforme despacho de fl.286. Por tais razoes, indefiro os pedidos contidos na peticao de fls.315/319. IV- O requerido insiste em se utilizar de manobras e artificios, deduzindo pretensao sobre fato inconstitutivo (desnecessidade de intimacao companheira), alterando a verdade de fatos (a copia do acordao de fls.321 nao retrata a situacao processual), opondo-se ao andamento do processo de forma temeraria e com arguicoes e incidentes manifestamente infundados. Denota-se que as condenacoes anteriores por litigancia de ma-fe impostas, mesmo que de forma indireta (companheira e filhos), nao surtiram efeitos. O comportamento processual do requerido e reprovavel e afronta a dignidade da Justica. Por tais razoes, e com base no art.17 (incisos I,II,IV,V e VI) e art.18 do Codigo de Processo Civil, tenho o requerido como litigante de ma-fe, e condeno-o ao pagamento de multa de 1% e ao pagamento de indenizacao aos requerentes no percentual de 20%, percentuais estes que terao por base de incidencia o valor da causa corrigido monetariamente. V- Manifeste-se a parte requerente acerca do prosseguimento do feito. Int. -J- Adv. EDSON ISFER, VANETE STEIL VILLATORI, JOAO CARLOS DALEFFE, PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, EDSON ISFER, LUIZ DANIEL FELIPPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, CARLOS EDUARDO LOBO DA ROSA, ROBERTO ANDRE ORESTEN, ROGERIO MOLETTA J. NASCIMENTO, MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e MOZART DE QUADROS-

30.-ARRESTO-933/1994-ROBERTO LEME PRAXEDES x MARCO ANTONIO SOARES PEREIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ADILSON LUIZ BOHATCZUK, CLAUDIA LUCIA CAMARGO LOPEZ, PATRICIA PIAZZAROLI, LUIZ BRESOLIN, CARLOS ALBERTO PEREIRA e ANTONIO BUENO-

31.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-992/1994-MA-



RILIA COELHO BARRANCO x STELLA MARIS MACHADO NATAL e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKOV, JOEL KRAVTCHEKOV, STELLA MARIS MACHADO NATAL e RUI FERREIRA CAMPOS-

32.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL SA x INDUSTRIA E COM DE MINERIOS E METAIS ZANELLO LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SONNY BRASIL DE C. GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, MAISA GORETTI L. SANT'ANA e HARRI KLAIS-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-245/1995-J.B.A IMOB E INTERM DE LINHA TEL LT x IRRIGASUL REPRESENTACOES COM LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALTAIR ALVES D. FERREIRA e MAURICIO VIEIRA-

34.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-410/1995-TRANSPORTADORA BASTIAO LTDA x KAVENI COMERCIO IMPORTACAO E TRANSPORTES LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. RENATO SEIDELER, CASSIUS ROBERTO MANCIA, VANIA CRISTINA SANTOS, MAURICIO SOUZA BOCHNIA, PAULO ROBERTO FADEL, MARCELO FANCHIN, LUIZ ROBERTO L. KRACIK, MILZE TIMI BUQUERA, JOSUE DYONISIO HECKE, LUIZ CARLOS CHECOZZI, REGINA APARECIDA SARRAFF, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER e TARCISIO ARAUJO KROETZ-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/1995-REINS RUBBER COMERCIO DE RESINAS E BORRACHAS LTDA x CELIO JOSE SZTOLTZ -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ORIDES MUSSI CORREA-

36.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-497/1995-ARLETE APARECIDA ALVES MACHADO x MARCIA CARLOTA MUNIZ BARRETO TENORIO -Cite-se a parte executada para o pagamento do debito apontado em fl. 1.156, juntamente com as custas de execucao de fl. 1.184v e diligencias do oficial de justica, no prazo de 24 horas ou nomeacao de bens no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -j- Adv. RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA FAGUNDES DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ROGERIA DOTTI DORIA e LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE-

37.-ORDINARIA DE COBRANCA-800/1995-MANOEL PINTO TEIXEIRA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, MARCOS ANTONIO BARBOSA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, CICERO BRAZ PORTUGAL, FLAVIA DANIELE GOMES e HELENA MUSSOLINO-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-887/1995-BANCO BRADESCO S.A. x MARCOS THADEU NOGUEIRA -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. DANIEL HACHEM e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1086/1995-BANCO ABN AMRO REAL S/A x SERGIO LUIZ DE ALBUQUERQUE -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES, MARIANE KOEFENDER e IDE LOIOLA-

40.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1214/1995-DUDA STROPARO E CIA LTDA x LAURO FERNANDES -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG-

41.-ORDINARIA DE COBRANCA-1322/1995-PARFACT PARANA FACT FOM COM LTDA x CIA ESTEARINA PARANAENSE -Deve o procurador do autor proceder a devolu-

cao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOAO NELSON KINAL, JOSE DO CARMO BADARO e CARLOS ROBERTO CLARO-

42.-SUSTACAO DE PROTESTO-1323/1995-PATRIMONIUM SOCIEDADE INCORPORADORA LTDA x PARANAPAINES PUBLICIDADE S.C.LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, FLORESVALDO ANTONIO DE SOUZA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, CLEBER MARCONDES, SAULO BONAT DE MELLO, PAULO KNESEBECK, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e KARIME MONASTIER FARAH-

43.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-312/1996-ELISABETH PLOSZAY MOLETTA x HAMILTON DE ALMEIDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-490/1996-TELECALL FACTORING LTDA x CONSTRUTORA COSICKE LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança de autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança de autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, PATRYCI MILENA SANCHES CALLIARI, CECILIA ESPINDOLA CALLIARI, LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES, JOSE CORREA FERREIRA e ALTAMIR ALVES DOS ANJOS-

45.-EXECUCAO DE HIPOTECA-531/1996-BANCO BAME-RINDUS DO BRASIL SA x L.C.BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JORGE RAFAEL SANTAR, PAULO VINICIO FORTES, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CICERO BRAZ PORTUGAL, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, CLAUDIMAR LUCIO LUGLI, LUIZ CELSO BRANCO, JOAO CARLOS KREFETA, MARCOS LUCIANO GOMES, AURELIANO PERNETTA CARON e LUIZ CELSO BRANCO-

46.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-547/1996-BANCO ZOGBI S/A x JOSE MARIA SANTANA DA PAIXAO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-

47.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-551/1996-HOSPITAL CEU AZUL LTDA x BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS -Concedo ao executado o prazo de ate cinco dias para a substituaçao do fax pelo original. Sobre o pedido de prazo de 20 (vinte) dias para pagamento do debito pendente no feito, requerido pelo executado em fl. 434, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -j- Adv. PAULO MACARINI, PEDRO GIROLANO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, ALEXANDRE T. RIBEIRO BARBOSA, JOSE MADSON DOS REIS, JOSUE DYONISIO HECKE, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, LEONARDO KOWARA BOARETTO, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, MARIA CRISTINA RUDEK, JOSIANE GODOY e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-

48.-SUMARIA DE COBRANCA-625/1996-GELSO IRANI CARDINAL x COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS -Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas do contador judicial no valor de R\$ 44,81. -j- Adv. ANTONIO SBANO, ANTONIO SBANO JUNIOR, EVERTON CALAMUCCI, ISABEL DE FATIMA SRAZY HERBER, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI e DELIO DE JESUS SOUZA-

49.-INDENIZACAO-727/1996-SUSANA MARCIA DA SILVA GOMES x CELSO SEBASTIAO MANOEL -Defiro o pedido retro. Expeça-se edital como requerido. Intime-se a retirar o edital expedido, bem como disquete. Custas de edital no valor de R\$10,00. -J- Adv. GABRIEL MACCAGNANI CARAZZAI, TERESINHA DE JESUS HASS, ROBERVAL RITTER VON GELITA, RAFAEL RODRIGUES BITTENCOURT, VALDIR NAHRING MARIA C. SHMALL, JEFFERSON MANARIM e SILVIA BOEMER-

50.-INVENTARIO-771/1996-LUCIANO COUTO DE CARVALHO x JURACI COUTO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de co-

branca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. DULCIO MAR CESAR FUKUSHIMA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, CELIO LUCAS MILANO, RICARDO DE LUCCA MECKING, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, SAMIRA DE FATIMA NABBOUH ABREU, RICARDO DOS SANTOS ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA e LUCIANO COUTO DE CARVALHO-

51.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-960/1996-MARILIANE RIBEIRO BATISTA e outros x NACIONAL COMPANHIA DE SEGUROS -Intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o pedido de extincao apresentado em fl.143. Caso o cartorio tenha interesse na execucao das custas remanescentes, deve apresentar memoria de calculo que sera homologada por ocaçiao da sentença de extincao. Int. - J- Adv. JOSE CARDOSO, WALDYR GRISARD FILHO, WALTER DOS ANJOS, RENE MARIO PACHE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-964/1996-AUTO PEÇAS COLOMBO LTDA x ANTONIO CEZAR CREPLIVE -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LEONARDO DA COSTA, BENEDITO GOMES BARBOZA, SUZANA GUIMARAES MARENHO, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, MAURICIO JULIO FARAH, IVAN DE AZEVEDO GUBERT e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-

53.-ARROLAMENTO-977/1996-PEDRO VILLELAARRUDA x CLEMENTE VILLELA ARRUDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO e JOEL OLIVEIRA SANTOS-

54.-SUMARIA DE COBRANCA-985/1996-CONJ RES JARDIM DAS ARAUCARIAS-COND II-LOTE 07 x ANA MARIA B. DA FONTOURA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança de autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, MARCELO CHEDID, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, JULIO CESAR CAPRONI, LIRIANE LOVATO e FLAVIANO C PUCCI DO NASCIMENTO-

55.-ACAO MONITORIA-1034/1996-BANCO REAL SA x LUIZ ARNALDO BRAGA TENIUS -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e MARIA WRABEL SCHATZ-

56.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1064/1996-ESP. DE IVAN ORDINE RIGHI e outros x ANTONIO CARLOS DE MOURA BRITO e outros -Expeça-se carta de arrematacao. Apos, sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito. Intime-se para retirar a carta de arrematacao, bem como, pagar as custas no valor de R\$ 609,00. -j- Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, ROSERVAL SOARES PETRECHEN, NIVEO PEREIRO F. VIEIRA, UBIRAJARA AYRES GASPARIN, CRISTIANE DE MATTOS J. GASPARIN, MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

57.-ACAO MONITORIA-1100/1996-CONJ JARDIM DAS ARAUCARIAS COND I LOTE 06 x MARIA MADALENA CARDOSO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSELIA A. KUCHLER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARIZ MENDES MAY, MARCELO CHEDID, PAOLA DAMO COMEL, FLAVIANO C PUCCI DO NASCIMENTO e RICARDO FEITOSA DE ARAUJO-

58.-ORDINARIA DE COBRANCA-1105/1996-BANCO BRADESCO SA x CETA TRANSPORTES LTDA e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. DANIEL HACHEM e IDERALDO JOSE APPI-

59.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1145/1996-OSVALDO MATTER FILHO x REGINA MARCIA DIAS CARDOSO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, LUIZ CELSO DALPRA, RENATA CASTRO RAMPANELLI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e ANA PAULA E. MAGALHAES-

60.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1182/1996-

MARIA ISOLDAROCCHA DA SILVEIRA x TULTEX DO BRASIL IMP E EXPORT DE PROD MANUF LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR, JOAO BELMIRO DOS SANTOS, LUZARDO THOMAS DE AQUINO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA e LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

61.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1218/1996-ROMAN KOWALCZUK x ESPACO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança de autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, DIONISIO OLICHSHEVIS, LUCIANA OLICHSHEVIS e MAURO CURY FILHO-

62.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1303/1996-MARCELINO TANAMATI x OSVALDO GUSSO DOS SANTOS e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D'AVILA CARGNIN, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, PETRUS TYBUR JUNIOR, JEFFERSON SAKAI PINHEIRO e MOACIR DE CASTRO FARIAS-

63.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1305/1996-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. x DIET-COM E REPRES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

64.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1389/1996-BANCO MAXINVEST SA x PAGANNE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, RICARDO BALLAROTTI, MARCIA REGINA RODACOSKI, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, DANIELE CRISTIANE DRULLA e ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO-

65.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-36/1997-BANCO ITAU SA x TRANSXIRU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LIZ DANIELLE PERES DE OLIVEIRA, WILMAR ALVINO DA SILVA, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE e JOAMIR CASAGRANDE-

66.-SUM DE RESPONSABILIDADE CIVIL-50/1997-EDISON ALMEIDA RUSS x XEROX DO BRASIL -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. EDISON ALMEIDA RUSS, NILZA SALLETE FERREIRA PICONE, NELSON KNOB, LEONARDO SANTANA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU, MARIO KESSLER DA SILVA NETO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DANIELA MACHADO e BIANCA PEREIRA DIOMEDES-

67.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-114/1997-BANCO ITAU SA x HERMENEGILDO COUGO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO, CORNELIO AFONSO CAPIVERDE e ALDAMI DO CARMO CAPIVERDE-

68.-INVENTARIO-156/1997-ARLETE JULIANA DE FREITAS x AYR DA SILVA FREITAS -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, CELSO BENEDITO GONÇALVES, ALESSANDRA ANGINSKI, LUCIANA PEREZ, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ZENAIDE CARPANEZ, ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, MARCELO MARTINS e PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH-



69.-ACAO MONITORIA-182/1997-BANCO ITAU S/A x EDUARDO FRANCISCO DREYER -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, SUELY TEREZINHA BLACA, DOUGLAS MARCEL PERES, LEONEL TREVISAN JUNIOR, RAUL MAZZA DO NASCIMENTO e JORGETE ANGELA VALENTE PEREIRA-

70.-REINTEGRACAO C/C LIMINAR-183/1997-LIAN TRABULCI JR x NIEDE D'AQUINO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, EMERSON LUIZ LAURENTI, DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e ALVARO VELEDA BERMUDEZ-

71.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/1997-BANCO REAL S.A x CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

72.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-261/1997-SOCIEDADE DE E. B. PROVINCIA SUL x CARMELINO BASO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULA NOGARA GUERIOS, NEIMAR BATISTA, ODAIR LOURENCO e FERNANDA SCHAEFER-

73.-PRESTACAO DE CONTAS-346/1997-COMERCIO DE CARNES TORELLI LTDA e outros x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A -Intime-se o Dr. Jose Augusto Araujo de Noronha, patrono requerido, para que, no prazo de 48 horas, devolva os autos em cartorio, sob pena de expedicao de mandado de cobranca de autos.-j-Adv. LUIZ FERNANDO WOVK PENTEADO, GERTRUDES LIMA DE A.PEREIRA XAVIER, GERALDO DONI JUNIOR, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, CAROLINE GARCETE, LEONARDO KOVARA BOARETTO, JOAO PAULO BALSINI, MARCIO AUGUSTO VERNOSKI, HELEN KARINE MOHR, PAULO R. PONTES, CRISTINA WATFE, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, BIANCA MERES SILVA THEER, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, ANDRE BAGGIO ANNIBELLI e CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ-

74.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-394/1997-GRAZIELLA CAVICCHIOLO JUNGLES x NELSON ROBERTO MULLER e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SANTINO SAGAIS, AIRTON SAVIO VARGAS, ESTEVAO RUCHINSHI, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO e DEISI LACERDA-

75.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-417/1997-OLIVIO FELICIN TOMASI x ARTUR DA ROCHA e outros -Sobre o contido em peticao e fl. 131, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Apos, decorrido o prazo com ou sem manifestacao, voltem. -j- Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, JORGE ELOIR MAURER, ANA PAULA ANTUNES VARELA, NIVIO CARLOS MENOSSO, IVONE JAVORSKI, MONIA XAVIER GAMA VALLIM e CARLOS ROBERTO MENOSSO-

76.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-471/1997-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x JULIO HYZY DA COSTA e outros -Ante ao contido em peticao de fl. 175, aguarde-se a manifestacao do exequente, pelo prazo de dez dias. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, de regular andamento ao feito, requerendo o que for de seu interesse. Int. -j- Adv. CLAUDIO XAVIER PTRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUS-SARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO e SILVESTRE DIAS DOS REIS-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-530/1997-ARTUR DA ROCHA e outros x OLIVIO FELICIN TOMASI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de novo mandado, conforme requerido as fls. 499. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. -j- Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, NIVIO CARLOS MENOSSO, IVONE JAVORSKI, MONIA XAVIER GAMA VALLIM, ANA PAULA ANTUNES VARELA, ROBERTO MACHADO, JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e JORGE ELOIR MAURER-

78.-HABILITACAO-542/1997-JULIO CESAR DE SOUZA MOTA x - Intime-se para pagar as custas remanescentes no

valor de R\$ 636,00. -k-Adv.MARCELO PACHECO PIROLO, GUILHERME MANNA ROCHA, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, PAULO MOACYR W. ROCHA FILHO e LUCIMAR PEREIRA MARQUES-

79.-HABILITACAO-543/1997-DARCY COUTO PEREIRA x - Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 631,80. -k-Adv. MARCELO PACHECO PIROLO e EDSON CARLOS PEREIRA DE SA-

80.-HABILITACAO-544/1997-JOSE BARBOSA DE LIMA e outros x - Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 620,20. -k-Adv.MARCELO PACHECO PIROLO-

81.-COMINATORIA-600/1997-CTC - CENTRO TECNICO DE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA x RUDIGER ZOCH- Despacho de fls. 614: Verifique o cartorio a pertinencia dos documentos de fls. 610/613, nestes autos. As informacoes requeridas em fl. 595 foram prestadas pelo officio de fl. 594. Aguarde-se o julgamento do agravo. Despacho de fls. 628: I-) Ante a reforma da decisao proferida em fl. 556, assim como a nomeacao de bens de fls. 567/568. II-) Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente requerendo o que entender de direito. Int. -j- Adv. JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, CARLOS ROBERTO CLARO, DENIS NORTON RABY, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, PATRICIA TOMAZELI, VANESSA PINTO NOGUEIRA, CAROLINA PIMENTEL, PAULO LEANDRO DIETER e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

82.-DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-636/1997-INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA SERENA LTDA x ABILIO HENRIQUE DE FREITAS e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. CLEBER MARCONDES, TANI MARIA WURSTER, JOHNSON SADE, SAMANTHA DE MASCARENHAS SADE, ANTONIO LUIZ GUSI, SERGIO NADIR MASCHIO, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO, MARCOS AURELIO MATHIAS D AVILA e JORGE FAM NETO-

83.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-670/1997-PAULO ROBERTO FREITAS DA ROCHA e outros x ALTA MALHAS INDUSTRIA TEXTIL LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAURICIO ADAMOWSKI, MAURICIO A. PELLEGRINO ADAMOWSKI e RODOLFO LINCOLN HEY-

84.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-696/1997-ELI SOUZA DOS SANTOS x EL MAGO BAR e PETISCARIA LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAURICIO VIEIRA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e JOAO LOIZEL-

85.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-715/1997-BOLLIVAR JOSE WOOD x MARIA JOSE DA SILVA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSE DO CARMO BADA-RO, JORGE CLARO BADARO e JOAO NELSON KINAL-

86.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-748/1997-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x VALMIR BITZER e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CLAUDIO XAVIER PTRYK, MIGUEL ANTONIO SLOWIK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, ANA LUCIA FRANCA, CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA, CARMEN ESTER ROMERO, CRISTIANE GROCHOWICZ, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, ELISA GOMES TORRES, ALEXANDRE DA SILVEIRA ISBARROL, CRISTINA SCHETTERT MOREIRA, SYLVIA MONIZ DA FONSECA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUMLE TESSER-

87.-RESSARCIMENTO-829/1997-ANGELO ULISSES KANNING e outros x TORREBLANCA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MARIZ MENDES MAY, NEY BRODBECK MAY, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-

88.-SUMARIA DE COBRANCA-931/1997-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CAMPONESA x LEONI PINHEIRO DA CRUZ FRONTEIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE

CARVALHO DA SILVA-

89.-ACAO MONITORIA-967/1997-CIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LIDIA GONCALVES DA LUZ-FIRMA INDIVIDUAL e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS, JULIO CESAR DE LIZ, GLADIMIR ADRIANI POLETTO, GIOVANNI CONSTANTINO, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, LEMOEL ANANIAS DA SILVA e SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-

90.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1063/1997-OSCAR TARTERO x MARIA ALCANTARA ANDRIOLI e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, LAERCIO CHEMIM e CLAUDIA A. TRIPPIA-

91.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1073/1997-IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA x ALESSANDRA YAMASAKI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LIDIO DIAS DELGADO, CARLOS MOISES PIMENTA e EDIGARDO MARANHÃO SOARES-

92.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1075/1997-ALOISIO GOMES DE FARIAS x ELOISA PEREIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUCI R. DAMAZIO, GERARDO AMPESSAM, RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO e RICARDO HENRIQUE WEBER-

93.-SUMARIA DE COBRANCA-1096/1997-ROGERIO ROGGE SILVEIRA x LUIZ CARLOS DE LIMA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS-

94.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-1208/1997-FELIPE NICOLAU ABRAHAO JUNIOR e outros x SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

95.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1215/1997-GERIT PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x ESPAÇO NOBRE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ROSANE MUNHOZ BURGEL ZANELLATO, DIONISIO OLICSHEVIS e LUCIANA OLICSHEVIS-

96.-ORDINARIA DE COBRANCA-1230/1997-LUIZ FIOR - IMOVEIS LTDA x CARLOS SANTOS BOZZI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. OSMAR NODARI, LEANDRO GALLI, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA e TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO-

97.-REVISIONAL DE CONTRATO-1232/1997-JOSE LUIS ROCHA ARTIGAS x SISTEMA FINANCEIRO BANDEIRANTES-BANCO BANDEIRANTES -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. LUCIANE FREITAS OLIVEIRA, PRISCILA SANTOS ARTIGAS FIEDLER, HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES, ROSE PAULA MARZINEK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIZ OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

98.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1266/1997-LUIZ JORGE MARKO x BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS S.A. - Fixo prazo de 40 dias para realizacao da pericia e entrega do laudo. Intime-se operito para que de inicio aos trabalhos. -j- Adv. LUIZ CARLOS ROCHA, CESAR RICARDO TUPONI, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI e SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA-

99.-SUMARIA DE COBRANCA-1335/1997-CONDOMINIO EDIFICIO RIO OYAPOCK x JUARES RODRIGUES -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e JULIANA DA VEIGA-

100.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1352/1997-FLAVIANO ZIEMER e outros x DIRCEU CARLOS PIERDONA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. IVONE STRUCK, FLAVIO ARAUJO, SALVADOR SAMPAIO BRITO, JOAO CARLOS DE LUCAS, RUBEN MADINI e MANOEL CARLOS DA SILVA-

101.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1443/1997-VITORIO KARAN x JAIR FRANCISCO MANFRON -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. VITORIO KARAN, FABIO FREITAS MINARDI, LUIZ HENRIQUE WASILEWSKI, JOAO CARLOS A. ZOLANDECK, KATIA PACHECO, MARCELO MARCO BERTOLDI, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, ANTONIO CARLOS EFING, FERNANDO ROCHA FILHO, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES, RAFAEL GUSTAVO PALUMBO, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, BERNARDO STROBEL GUIMARAES e ANA CLAUDIA LOYOLA DA ROCHA-

102.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1446/1997-EVERALDO NASCIMENTO DA SILVA x PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, ROSANA GELENSKI, SIMONE DACOREGIO MIKETE, ELVIO RENATO SEVERO, ADILSON MENAS FIDELIS, OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e MARA LUCIA GIMENEZ MEISTER-

103.-ARROLAMENTO-1483/1997-REGINA MARIA DE SOUZA RIBAS x HEITOR JOSE DA COSTA RIBAS -Intime-se para retirar o formal de partilha, bem como, pagar as custas no valor de R\$ 105,00. -j- Adv. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO-

104.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-82/1998-SEBASTIAO BONIFACIO FERREIRA x PIL CONSTRUTORA PLANOWSKI LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO, CARLA BEUX, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO-

105.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-171/1998-CITIBANK S.A. x JONAS FIORAVANTI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, SONIA CAMILO, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, FERNANDA FRANCO, DANIELE ALESSANDRA GRANDO, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CAMILLA T. PILASTRE MENDES, WALTER TOFFOLI e RITA DE CASSIA ALVES-

106.-EXECUCAO OBRIGACAO DE FAZER-228/1998-JOSEANE MIARA x MARIA LUIZA DE PAULA e outros -I- Cumpra-se o item II de fl.119. II- Intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos, dando o devido andamento, sob pena de arquivamento. -J- Adv. ELEVIR DIONYSIO JUNIOR, ELEVIR DIONYSIO NETO, ELIAS ED MISKALLO e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

107.-SUMARIA DE COBRANCA-294/1998-CONDOMINIO EDIFICIO DONA CELIA x MIRIAM CHUEIRI RAMALHO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, GIZELLE AMBONI PETRI, GERALDO DE OLIVEIRA, TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e THIAGO GARDAI COLLODEL-

108.-ORDINARIA-412/1998-CLEA MARA LUVIZOTTO x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, CLAUDIO XAVIER PTRYK, ANA LUCIA FRANCA,



CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA FRAGA e PAULO ROBERTO PINTO-

109.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-455/1998-DIOLI GUIMARAES DOS SANTOS e outros x GUSTAVO IVANOSKI ARTIGAS -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ADOLFO IVANKIO, CARISI MARA ARPINI MIGUEL, JOAO AUGUSTO DA SILVA, EMILIO L. AUGUSTO PROHMANN, SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI, REGINA DUSZCZAK, EDULA WILLE POSNIAK e FERNANDA WILLE POSNIAK-

110.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-547/1998-BANCO ZOGBI S/A x ALICE MARA RASEIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

111.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-554/1998-COMPENSA-IND. E COM. DE COMPENSADOS LTDA x MADEIREIRA MALENZA LTDA - Sobre os termos da peticao de fls.322/323, manifeste-se a executada. Apos, venham os autos conclusos para deliberacao. Int. -J- Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, LINO BORTOLINI, IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

112.-EXECUCAO DE HIPOTECA-613/1998-BANCO BRADESCO S.A. x SYLVIO SEBASTIANI e outros- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem. Custas no valor de R\$ 121,80. -j- Adv. SERGIO LUIZ FERNADES, LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO e JOAQUIM LOPES-

113.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-653/1998-CONCORDE ADM. DE BENS LTDA x GIOVANA TARQUINIO e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. VALERIA OLSZEWSKI, STELA MARLENE SCHWERT, DANIELE ESMANHOTTO, ANTONIO EMERSON MARTINS, LUCIANO CHIZINI e CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI LOIK e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

114.-RESSARCIMENTO-867/1998-SUL AMERICA TER.MARITE ACID. COMPANHIA DE SEGUROS x JOSE BERNARDO DE LIMA FILHO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILLO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, MYCHELLE FORTUNATO, RICARDO FEITOSA DE ARAUJO, MARIA OLINDA CORDEIRO DE ABREU, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e SANDRA REGINA DA CUNHA-

115.-REVISIONAL DE CONTRATO-876/1998-BENEDITO JORGE BORGES e outros x BANCO ITAU S.A. - Indefiro o pedido de fl.413, tendo em vista que a antecipacao de custas decorre de expressa disposicao legal, insculpida no art.19, do CDC. Dispoe referida norma, verbis: "Salvo as disposicoes concernentes a Justica Gratuita, cabe as partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo antecipando-lhes o pagamento desde o inicio ate sentenca final; e bem ainda, na execucao, ate plena satisfacao do direito declarado pela sentenca (grifos que nao constam no original)". Portanto, pagas as custas de execucao, cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena e penhora. Custas no valor de R\$255,40. -J- Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, OTTO CARLOS POHL, PAULO ROBERTO FERREIRA SILVEIRA, WILSON SELEME SEGUNDO, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

116.-ANULACAO DE TITULO-904/1998-JUNE BEATRIZ MENEGASSI FONTANA x KOTIC FACTORING COM. DE MOVEIS E MAQUINAS LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. LUIS PERCI RAYSEL BISCIAIA, GILVAN ANTONIO DAL PONT, SIMONE BUENO DE MIRANDA e FRANCISCO FERRAZ BATISTA-

117.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-905/1998-JOSELIA DO ROCIO MOREIRA e outros x IRMAOS MAUAD LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI CANDIDO W H DE VASCONCELOS, LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO e NEWTON JOSE DE SISTI-

118.-ACAO MONITORIA-930/1998-BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. x ALUIZIO GOMES DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, face o decurso do prazo de suspensao do processo. -J- Adv. PAULO RO-

BERTO BARBIERI, MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, ROMINA VIZENTIN, LUIZ ANTONIO BERTOCCHO, DIVA RIBEIRO LIMA e OTAVIO ERNESTO MARCHESINI-

119.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1025/1998-MARCOS MORO ZETOLA x WP CASA DOS OCULOS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SILVANA SANTOS TURIN, GISELE AGOSTINI BUQUERA e VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG-

120.-RESTITUICAO C/C DECLARATORIA-1038/1998-INTERIOR NOVO COMERCIO DE MOVEIS E DECORACOES LTDA x MBI - ADMINISTRACAO, FEIRAS E EVENTOS S.C. LTDA- Este Juizo nao opera com o sistema BACEN-JUD. Reitere-se oficio como requerido, a ser entregue em maos. Int. Intime-se para retirar o oficio, bem como, pagar as custas no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. FRANCISCO MACHADO DE JESUS, HANELORE MORBIS OZORIO e WILLIAM OZORIO-

121.-ARROLAMENTO-1061/1998-FRANCISCO ESTEVES MEDEIROS FANHA e outros x LUIZ ANTONIO VIEIRA FANHA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. GENESIO TAVARES-

122.-SUMARIA DE COBRANCA-1109/1998-CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS CANANEIA-COND. VII x ESPOLIO DE CICERO FEITOSA DA SILVA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANGELITA G.L. DE MEDINA SARIANO, JOSELIA A. KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ROSYMERI KERN BARBOSA, CRISTINA KAKAWA, RICARDO MAGNO QUADROS e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

123.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1121/1998-JAIRO IZE x OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S.C. LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE, RITA DE CASSIA RIBEIRO, ALEXANDRA FISTAROL, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

124.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1129/1998-ROBERTO DEMETERCO e outros x VIRESA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, LUIS CARLOS BERALDI LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, JOSE CLAUDIO DEL CLARO e VICTOR BENGHI DEL CLARO-

125.-RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1250/1998-PECÓN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x JUAREZ MOREIRA MACEDO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO, GUSTAVO FASCIANO SANTOS, WALDEMIRO MEISTER NETO, RICARDO DE LUCCA MECKING, BENEDITO GOMES BARBOZA, FERNANDA DOS SANTOS RICCIARELLI, SUZANA GUIMARAES MARANHO e RICARDO DE LUCICA MECKING-

126.-ACAO MONITORIA-1378/1998-CITIBANK N.A. x AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, face o decurso do prazo de suspensao do processo. -j- Adv. LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCIAIA, LUCIA TRINDADE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, JOSE RIBEIRO, ADRIANA DIAVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PETERSON ZANCANELLA, AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO e IVANI FLORIANO FRARE-

127.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1395/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x WANDERLEY MASCUCI JUNIOR & CIA LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, CARLOS ROBERTO LUNARDELLI, MARA ELIS CODATO, CINTIA CRISTINA DE OLIVEIRA e HELIO VIEIRA NETO-

128.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1488/1998-MASSA FALIDA DE MEGA CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x NAUM RUBEM GALPERIN -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas,

sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MOZART PIZZATTO ANDREOLI, PAULINO ANDREOLI, JOAO BATISTA DOS ANJOS, SANDRA MARA PEREIRA, TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, ARNO JUNG, WELLINGTON TREUMANN PEDROSO, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA e FERNANDO BINHARA NAVARRO-

129.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1571/1998-JULIO AUGUSTO WETZEL e outros x BANCO ITAU S/A. -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ALEXANDRE BROWN PALMA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, CAROLINA MENKE DOETZER, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

130.-ORD.COBRANCA C/C INDENIZACAO-1578/1998-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO CATAPAN LTDA e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, SERGIO SELEME, MARCUS AURELIO COELHO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MIGUEL TELLES DE CAMARGO, JOAQUIM JOSE DE CAMARGO, LISANDRO TELLES DE CAMARGO e JIOMAR JOSE TURIN FILHO-

131.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-81/1999-BANCO PANAMERICANO S/A. x TEREZA SALES MIRANDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, DARIANE MARQUES MARTINELLI e JOSE LIR MINOSSO-

132.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-111/1999-PAULO WAH NG e outros x BANCO ITAU S.A. -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, JOAO MARCELO QUEIROZ SOARES, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS, MARINA TALLAMINI ZILLI, THALES MORAIS DA COSTA, TATIANA KALKO e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

133.-DECLARATORIA-206/1999-OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes as fls. 162/163, nestes autos de Acao Declaratoria de Sustacao de Protesto, sob nº 206/1999, proposta por OVETRIL OLEOS VEGETAIS TREZE TILIAS LTDA contra BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A, na forma e para os fins do art. 57 da Lei 9.099/95. Oficie-se ao Cartorido de Protesto competente, para os devidos fins. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido as fl. 523. Proceda-se as baixas necessarias, expedindo-se oficio ao Distribuidor e, apos, archive-se. Custas de lei. P.R.I. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. PAULO JOSE GIARETTA, ALBERTO JOSE GIARETTA, CRISTIANE RATTIER, AILDO CATENACCI, SERGIO LUIZ MOREIRA DOS S.DAL'LIN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

134.-ACAO MONITORIA-260/1999-BANCO BANDEIRANTES S/A x MARMORARIA GRANIJACTO DECORACOES LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, ANA LUCIA FISCHER DE O. JURASZEK, DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, LAURO AVELLAR MACHADO FILHO, MARILISA BELIDO SEGOVIA, ROSE PAULA MARZINEK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, CICERO JOSE ALBANO, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, LEONARDO DA COSTA, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE e JULIANA DE CARVALHO ANTUNES-

135.-EMBARGOS DE TERCEIRO-265/1999-REGINA FAGUNDES e outros x BANCO ITAU S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre a devolucao da carta precatória. -j- Adv. ROSYMERI KERN BARBOSA, MARINETE REGINA CORSATTO, MICHELLE SUZANA DE ALMEIDA GABANI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO e RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO-

136.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-274/1999-IMOBILIARIA RENASCENCA LTDA x SERGIO BITTENCOURT MARTINS- I-) Para leilao do bem penhorado, designo os dias

07 e 17 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas, no local de costume. II-) Indefiro a expedicao de oficios requerida no item "2" de fl. 263, pois cabe a parte as diligencias necessarias para publicacao do ato. Int. Intime-se para retirar o edital, bem como, pagar as custas do oficio de justica no valor de R\$ 80,00 e custas do edital no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. RONY CESAR CENTENARO VALENZA, LUIZ ANTONIO CARVALHO DE JULIO e LUCIA ANA LAZOF-

137.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-304/1999-HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA x I B G INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA. -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA, WASHINGTON YAMANE, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, HARRY FRANCOIA JR, ANDRE CORNELSEN BROFMAN, FELIPE BARRIONUEVO COSTA, GUILHERME PEZZI NETO, VANIA LUCIA DELASTA, FABIANA DOMINGUES, JULIANA NONAKA ARAVECHIA e SANDRA REGINA PRADO-

138.-EMBARGOS DO DEVEDOR-311/1999-MOTONDA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x ESPOLIOS DE DORA SEGALLA ROMANOWSKI e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de novo oficio, conforme requerido as fls. 282. Custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. CRISTIANE PEIXOTO DE OLIVEIRA, RUBENS XAVIER DE FRAGA, ASSIS CORREA, MARCIA ZANIN, RAFAEL RAMON, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, AUGUSTO PROLIK, FAURLIM NAREZI, ROBSON JOSE EVANGELISTA, DALTON LENKE, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA e PAULO ROBERTO NAREZI-

139.-REINTEGRACAO DE POSSE-328/1999-SIEMENS LTDA. x CALIVAR DO BRASIL COMERCIO E REPR DE MAQUINAS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. IGOR LUBY KRAVTCHEKNO, JOEL KRAVTCHEKNO e LUIZ FERNANDO COMEGNO-

140.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-355/1999-ROGERIO BONINI x HSBG - BAMERINDUS S/A -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. PEDRO MACENTE, MARA REGINA MACENTE, OLIVIO H.R. FERREAZ, ELIANE MARCIA L. STANKIEVICZ, EDSON SILVERIO CABRAL, PATRICIA ANICETA BIGAISKI, BEATRIZ SCHIEBLER e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

141.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-386/1999-LOCADORA DE VEICULOS ARAUCARIA LTDA. x VOLKSWAGEN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.- Anote-se o substabelecimento de fl. 621. Intime-se o Sr. Perito para manifestar-se sobre o pedido de esclarecimentos de fls. 639/640 e, entendendo ser possivel, responda. Prazo de dez dias. Sobrevidos os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Int. -j- Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, IOLANDA INES OSTROWSKI ZAINA, RUBENS ALEXANDRE DE FRANÇA, ALESSANDRO VINICIUS PILATTI, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR, MAUREN FERNANDA MILIS, JOSE FRANCISCO DA SILVA, SONIA APARECIDA T. DE MEDEIROS, VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, MARIA LUCILIA GOMES, FRANCINE FREDERICO, MARCELO TESHEINER CAVASANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-

142.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-450/1999-DELFO PANELLI x DANIEL DA SILVA- Manifeste-se o exequente nos autos, requerendo o que entender de direito. Int. -j- Adv. GILBERTO SAAD, MAGDA APARECIDA PIEDADE, JUCINEIDA APARECIDA VALENTINI, MILTON SAAD e JULIENNE PEROZIN GAROFANI-

143.-SUSTACAO DE PROTESTO-463/1999-COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTR(EXTRA HIPERMERCADOS) x COMERCIAL AGRICOLA SAO JOAQUIM -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. STELA MARLENE SCHWERT, VALERIA OLSZEWSKI, DANIELE ESMANHOTTO, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e VITAL CASSOL DA ROCHA-

144.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-609/1999-VICTOR GEOGIEV MERCALDO e outros x BANCO ITAU S.A. CREDITO IMOBILIARIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que satisfaca a obrigacao imposta na sentenca, sob pena de execucao. -j- Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

145.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-634/1999-COMISSARIA GALVAO S/A x EXPANSAO PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA. -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos



com carga. -Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES, ROBERTO MACHADO, JORGE ELIOT MAURER, BERNARDO RUCKER e AURELIANO PERNETTA CARON-

146.-INVENTARIO-663/1999-FERNANDO SIMAS FILHO e outros x FERNANDO CORDEIRO SIMAS -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARGARETH ZANARDINI-

147.-ORDINARIA DE COBRANCA-691/1999-VERONICE DA SILVA PIMENTA DE LIMA x PERPETUO - ASSESSORIA E PLANEJAM. DE FUNERAIS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos serao remetidos ao contador, conforme requerido em fl. 371. -k-Adv. JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, VITAL CASSOL DA ROCHA, JULIANA PUPO, ALEXANDRE DALLA VECCHIA, CARLOS ARAUZ FILHO e FERNANDA CAPIOTTI-

148.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-710/1999-BANCO VOLKSWAGEN S/A x ALCIRIO JOSE STROHER -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a devolução da carta precatoria. -k-Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO OSDVALD GONCALVES, SATIYO SASAKI, EDGAR KINDERMAN SPECK, WAGNER JOSE MORAES CENTELHA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

149.-ACA0 MONITORIA-779/1999-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x BRASCORE TINTAS E PINTURAS LTDA. e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, MAISA GORETIL, SANT'ANA, HARRY KLAIS e MARCIO DOMINGUES BENTO-

150.-VISTORIA-912/1999-RENATO JOSE CZERNIAK E CIA LTDA e outros x ELZA MILLIATI DE MARCHI -I-) Defiro o levantamento dos honorarios pelo perito. Expeca-se o competente alvara. II-) Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo de 20 dias, ficando os autos a disposicao da autora nos 10 primeiros dias e a disposicao da re nos demais. Int. -j- Adv. ALCEU DALABONA e LUIZ ROBERTO RECH-

151.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1004/1999-SYLVIO SEBASTIANI e outros x BANCO BRADESCO S.A. - Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 629,30. -j- Adv. JOAQUIM LOPES, SERGIO LUIZ FERNANDES e LA-MARTINE BRAGA CORTES FILHO-

152.-ORDINARIA DE NULIDADE-1039/1999-CYNTHIA AKEMI KURIYAMA x BANCO ITAU S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, TATIANA KALKO, CAROLINA MENKE DOETZER, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e FABIOLA BARROSO MASCARENHAS-

153.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1130/1999-ANTONIO CARLOS MOSS e outros x DIONE ALZIRA MOSS DE PAULI e outros - Intimem-se os exequentes para que, no prazo de 05 dias, manifestem-se nos autos, dando o devido andamento. -J- Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, EGBERTO PEREIRA JUNIOR, PATRICIA PIAZZAROLI e MARIA RENATA SETTI DE PAULI-

154.-ACA0 MONITORIA-1164/1999-GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x SARTOR COMISSARIA DE IMOVEIS SC LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e ALEXANDRE TORRES VEDANA-

155.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1199/1999-JOSE LEOCADIO REZENDE HULMANN x ITAU CREDITO IMOBILIARIO S/A e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, MARCIO CELSO M. ALBUQUERQUE, ROMAO GO-LAMBIUK, ADEMIR FERNANDES CLETO, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALVARO MANOEL FURLAN, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, AMARILDO CLEMENTINO SOARES, ANESIO ROSSI JUNIOR, ANTONIO CARLOS GONCALVES, ANTONIO DILSON PEREIRA, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO, CARLOS MARIO HAMPF, CIRINEI ASSIS KARNOS, CLAUDIA LORENA CARRARO, CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS, CLOVIS APARECIDO MARTINS, DARLI BARBOSA, EDGAR LUIZ DIAS, FRANCISCO SPISLA, GERAL-

DO SAVIANI DA SILVA, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, GILBERTO GEMIN DA SILVA, ISABEL DE FATIMA FERREIRA GOMES, JAIR ROBERTO PIEROTO, JOAO CORREA SOBIANA, JORGE LUIZ FAYAD NAZARIO, LUIS RENATO SINDERSKI, LUIZ CARLOS KRANZ, MANOEL DINIZ PAZ NETO, MARCELO MARTINS, MARIO CESAR LANGOWSKI, MAURICIO GOMES DA SILVA, MAURICIO PIOLI, MOACYR FACHINELLO, NELSON RAMOS KUSTER, NEUSA GRUBER, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, NURICA OBA, PRISCILA PRADO, REJANE TERESINHA SCHOLZ, RENATO LUIZ HARMÍ HINO, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES, RENATO SOARES DIAS, ROGERIO MARTINS CAVALLI, ROSANEIDE DREHER MESQUITA, SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, EDMAR HISPAGNOL, MAYR DA CUNHA, ALEXANDRE VIEIRA REIS, ALICE HIROKO SANO, ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, CARLOS ARNALDO FALBO LARA, CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, ELEONORA GOMES, GILMA MARCIA M. CARDOSO DE ARAUJO, LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO e JAMES THOMPSON LEMER-

156.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-1224/1999-ZAMBON E COSTA LTDA. x D.M. PROMOCOES E EVENTOS LTDA. -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F-Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA, AUDERI LUIZ DE MARCO, MARCO TULIO MORAES DE SIQUEIRA, LUCIANA CARNEIRO VALENTE, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO-

157.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1238/1999-CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES x JVL - DISTRIBUIDORAS DE REVISTAS LTDA. -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAGDA REGIANE CRUZ, CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

158.-DECL NUL TIT C/PERD.DAN.ANT-1273/1999-HABIFORMA CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x SRM ADAMI E CIA. LTDA. -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCO ANTONIO PEIXOTO e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES-

159.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1288/1999-NELSON RIBEIRO SOARES e outros x CONDIPA - CONSTR.E CONS.DE INTERESSES PATRIM.LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, CLOVIS DE GOUVEA FRANCO, JOSE ANTONIO DE FREITAS, ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS e PATRICIA ODIS FERREIRA-

160.-RESSARCIMENTO-1366/1999-UAP SEGUROS BRASIL S/A x MARCIO DAVID DOTTO ORTEGA e outros- Intime-se para pagar as custas de oficio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. LUIS CARLOS BARRETO, LUIS CARLOS DA SILVA e CEZAR EDUARDO PANESSA RUIZ-

161.-ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1369/1999-CELIO SEBASTIAO SIQUEIRA SELA x CONSORCIO NACIONAL CIDAELA S/C LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e ANDERSON MANIQUE BARRETO-

162.-REPARACAO DE DANOS-1372/1999-TRANSPORTADORA CANCELA LTDA. x TRANS GABAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F-Adv. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENCHI, ROBERTO MACHADO DA SILVA, SILEINE BATISTA RIBEIRO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RUY CARDOSO FERREIRA, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO, DANIELLE DERENLANYJ VIANNA, ANDERSON HATAQUEIAMA e CRISTIANE DE ANDRADE VEARICK-

163.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1467/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x S.M.DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. FERNANDO W. ROCHA MARANHÃO, JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, ELIMAR SZANIAWSKI, WALDIR GRI-SARDI FILHO, VENANCIO PESSOA IGREJAS LOPES FILHO, JULIO JACOB JUNIOR, ROGERIO FERES GIL, LUIS

CLAUDIO DE ANDRADE NEVES e JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-

164.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-106/2000-CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x K. SMART - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. -Indefiro a expedicao de oficio ao Banco Central, pois este orgao nao tem cadastro que indique o nome das instituicoes financeiras, bem como agencias e numero das contas correntes e ou aplicacoes financeiras de pessoas. Nesses casos o Banco Central encaminha comunicacao a todas as instituicoes financeiras, que devem informar o Juizo, causando tumulto aos autos, gerando dificuldades. Assim, deve o interessado enumerar os bancos que mantem agencias nas imediacoes e que possa o reu possuir contas. Este entendimento, alias se encontra referendado pela decisao no agravo de instrumento n.º 275.062 - TJSP - Santo Andre - Relator: Des. Luiz Sabbato - J. em 05.02.96. "Prova. Penhora. Requisicao de informacao ao Banco Central. Admissibilidade, em termo, observando-se indicacoes mais precisas do credor. Oficio generico ao Banco Central acarretara, de fato, troca inutil de expedientes por todo o Pais, as custas do erario. Defere-se, portanto, a agravante a expedicao de alvara, permitindo-lhe obter junto ao Banco Central, verbalmente ou por escrito, todas as informacoes sobre os devedores constantes de seu banco de dados, bem como a subscricao de oficios por aquele orgao para todos os bancos privados que elencar no cumprimento do alvara, os quais serao postados pela propria interessada." -j- Adv. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI e ELLIS ERNANI CEHELERO-

165.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-116/2000-JUAREZ DA FONSECA x AUTO POSTO RADAR LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JUAAREZ DA FONSECA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, EMILIA DANIELA C. M. DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS BRASIL F. PIERUCCINI, BRUNA ANGELICA SALVATICO FERREIRA e MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS-

166.-INVENTARIO-132/2000-VALDIR MACOSKI MIRANDA x DIRCEU MIRANDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAURO WEGRZYN e FATIMA LUIZA GEBARA CASABURI-

167.-ORDINARIA-214/2000-MARCELO WENZEL BONDESAN x ANTONIO FERREIRA DA SILVA -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, IRECE NASCIMENTO TREIN, GLADIMIR DE LARA FRANCESCHI e MOLOTOV PASSOS-

168.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-256/2000-ROLF BRIETZIG x ANTONINHA VILLAS BOAS BORDINI e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, LUIZ ROBERTO ROMANO, DENISE FABIANE ROSA FONSECA e TELESFORO MARTINS NETO-

169.-RESCISAO CONTRATUAL-286/2000-EDILSON GNAP x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDAELA LTDA. -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SAULO DE MEIRA ALBACH, MAURO CAVALCANTE DE LIMA, PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDERSON MANIQUE BARRETO, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER e VINICIOS MORO CONQUE-

170.-ORD RESC CONTR C/TUTELA ANTEC-364/2000-WILLIAN ALVES BRINI x CASAS SANTA FELICIDADE LTDA-Expeca-se mandado de citacao, conforme requerido. Nao havendo negativa a diligencia do meirinho, autorizo desde ja o arresto dos bens relacionados na peticao retro. Int. -j-Adv. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA B. BARBIERI, SOLAINE MARIA BARBIERI e EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA-

171.-ARROLAMENTO-373/2000-IARA ROSA DE ARAUJO CONDESSA x JULIA VIEIRA DE ARAUJO CONDESSA -De-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -j-Adv. MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO, NAIARA CRISTINA CERVO e JOAO SOARES ROSA-

172.-SUMARIA DE COBRANCA-395/2000-CONDOMINIO DO EDIFICIO SHANNON x LAURO OLEINIK -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, JOAO NELSON KINAL, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-

173.-RESCISAO DE CONTR.C/ LIMINAR-396/2000-COMERCIAL PRINCESA DE AUTOMOVEIS LTDA x VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RUBENS OPICE FILHO, RITA DE CASSIA C. DE VASCONCELOS, JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, ADILSON MAROSTICA, EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR, FERNANDA DE ALMEIDA BRAGA, LUIZ CARLOS TAUNAY BERRETTINI, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES, LUCIANA FARIAS RODRIGUES, FIORAVANTI CANNONI, LAURO AYROSA DE PAULA ASSIS JUNIOR, LUIZ FERNANDO HENRY SANTIANA, SILVIO DE SALVO VENOSA, ERICKSON GAVAZZA MARQUES, FERNANDO MARADEI, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, KARIN ALVO, LUIS CARLOS DIAS TORRES, MARCIO GOMES MARTIN, GLAUCIA CALLEGARI, MAURO VINICIUS SBRISSA TORTORELLI, LUIZ FELIPE GUIMARAES SANTORO, ADRIANA KHALIL DAUUTO, HELIA MARIA FAJARDO, DANIELA RODRIGUES THEMUDO LESSA, CELSO CALDAS MARTINS XAVIER, BETO FERREIRA MARTINS VANCONCELOS, BRUNELA VIEIRA DE VICENZI, FABIO GENTILE, GUSTAVO CHIERICHETTI, ADRIANA DIAFERIA, FABIOLA EMELIN RODRIGUES, LEONEL AFFONSO JUNIOR, MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI, LUCIANA GOULART PENTEADO, MARCELO JUNQUEIRA INGLEZ DE SOUZA, HELENA VASCONCELOS BARBOSA, FERNANDA CRISTINA RAPOSO, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO, GUIONEL MONTENEGRO CORDEIRO, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E. PACHECO, KATIA ISABEL MORETTI, PRISCILLA PLACHASA M. MARCIO JUSTEN DE OLIVEIRA, ALESSANDRA PETRY LIGOCKI, SILVIA CEREDA FERRAZ, MARCIA MAYUMI ICHIKAWA, GERSON JOAO BORELLI, LUCIANA DONIZETE ORTEGA, JAQUELINE PUGAABES, DALLY SALES PERNA, MARCELO PEREIRA DE CARVALHO, ELLIS ERNANI CEHELERO e GLENDA GONCALVES GORDIM-

174.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-442/2000-GLAUCOS ERNESTO STARK x RONALDO MURILO LEO REGO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA, ITO TARAS e MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA-

175.-DECLARATORIA DE RESC.CONTRATO-446/2000-ANTONIO ROMAO CARMONA e outros x PHE ENGENHARIA CIVIL COMERC.INDUSTR.E SERVIC. LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, VANESSA TAVARES, JAMES J.MARINS DE SOUZA, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO MARCO BERTOLDI, FERNANDO ROCHA FILHO, SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS, FLAVIO CESAR DE PAULA, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA, CHRISTIAN SCHRAMM JORGE, MARCIA HELENA DALCOL, KARIN CRISTINA BORIO MANCIA, MARCELO ADRIANO TABORDA e JEFFERSON BARBOSA-

176.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-457/2000-MAURICIO DRANKA MENDES GONCALVES e outros x COMISSARIA GALVAO S/A CORRETAGEM DE IMOVEIS -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CLAUDIO PISCINTI MACHADO, MAURICIO VIEIRA, JOAO CASILLO, OSVALDIR NODARI, SIMONE ZONARILETHACOSKI, LUCIANA FIGATTO MONTEIRO, SAULO BONAT DE MELLO, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, PAULO LEANDRO DIETER e PATRICIA TOMAZELI-

177.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-462/2000-OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x RAFAEL CUNHA RIBEIRO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA e ILZE CURY-

178.-ORD DE ADIMPLENTO CONTRATUA-484/2000-RUSLAN CARTA e outros x RODRIGO RIBAS GONCALVES e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, RUBENS NELSON CUNHA, LUCAS CELSO MONTEIRO FONSECA GROTA, CARLOS JUAREZ WEBER, JOSE HOTZ, EMMANUEL AUGUSTO DE O. CARLOS, LUCILENE MACHADO CARLOS, ARDEMIO DIRIVAL MUCKE, JOSE HOTZ e CARLOS JUAREZ WEBER-

179.-SUSTACAO DE PROTESTO-535/2000-FICABOS COMERCIO DE MATER.E TELEFON.E INFORM.LTDA. x



NOCERA INDUST. E COMERC. DE MOVEIS E DISPLAYS LTDA. -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUCIANO CHIZINI e CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-

180.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-592/2000-ORLANDO BORBA CORDEIRO x AMANDA AMABILE BRESANI e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JACINTO NELSON DE M. COUTINHO, LJEANE CRISTINA PEREIRA SANTOS, JULHI MEIRE ALMIRON BONESPÍRITO, LUCIANE MARLI SIGNORI, ALVARO AUGUSTO CASSETARI e JOAO CANDIDO MICHALSKI-

181.-ORDINARIA DE COBRANCA-622/2000-AGROPECUARIA ANGELITA LTDA x PEDRO JOSE MARCON -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR, MICHEL SALIBA OLIVEIRA e RAFAEL VIGANO-

182.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-685/2000-PIERGIORGIO COLOMBO e outros x AMADEU CARVALHO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PERCY ARAUJO e RUBENS MADINI-

183.-INVENTARIO-780/2000-LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE e outros x HUMBERTO NICOLA FALCE e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALBINO JOSE DE BONI, RONALDO ABDALLA FARFUD e LUIZ ROGERIO DE ARAUJO FALCE-

184.-DECL.DE INCID.DE CORR. MONET.-806/2000-ADAO MOREIRA DA SILVA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA. -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ROBERTO FERREIRA FILHO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LUCILIA FELICIDADE DIAS, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e FABIO GOES ACERBI-

185.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-813/2000-FABIANO KOENIG DE CASTRO x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA, SAMIR NAOUAF HALABI e EDSON SILVERIO CABRAL-

186.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-882/2000-CLEONICE APARECIDA DE CARVALHO NOVACKI x NS OLIVEIRA CALCADOS (SUPER FEIRA DE CALCADOS) -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. RICARDO HENRIQUE WEBER, GUSTAVO ALBERTO WEBER e ELIAQUIM SOARES DE QUEIROZ-

187.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-920/2000-SAMUEL PINHEIRO x CIDADELA S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA, MONICA M. MEDEIROS, ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, PAULO FERNANDO PAZ ALARCON, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER, VINICIUS MORO CONQUE, ANDERSON MANIQUE BARRETO, CARMEN ROBERTA FRANCO e ROBSON ZANETTI-

188.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1021/2000-UNILANCE -ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x EDINEI CHARLES DE OLIVEIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

189.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1038/2000-SIND.COM.VAREJISTA PROD.FARMACEUTICOS EST.PR. x USIMED DO EST.PR.-COOP.USUARIOS DO SIST.UNIMED PR -Deve o procurador do reu, proceder a de-

volução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA, KARINA PRADO FRANCHINI BIZERRA, DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA, MARISA VANEZIANO, MARCO ANTONIO GUMARAES, SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, MAURO CEZAR ABATI e MAURICIO KAVINSKI-

190.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1041/2000-VOUPAR -ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C x IVO CHICORSKI BLASZCYK -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ ANTONIO DAROS, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

191.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-1093/2000-CANETA MUNDIAL LTDA x JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LEONEI MARTINS FREITAS e ELIANE CRISTINA YNAYAMA-

192.-ACAO MONITORIA-1185/2000-LAERTES RENE RASERA x LUCIANO ANTONIO BITTENCOURT - Sobre a devolução da carta precatoria, peticao e documentos de fls.216/242, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. -J- Adv. PEDRO LOPES, WALTER FERNANDES COSTA FILHO, MAGDA REJANE RIBEIRO SANTOS, FERNANDO VERNALHA GUMARAES e LUIZ FERNANDO PEREIRA-

193.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1195/2000-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CACEA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, ROGERIO DE SOUZA CHEDID, KELLY FRANCINE PAZELLO CHEDID e CHEDID MILHANO NETO-

194.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1216/2000-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOSE INACIO MERCEARIA M.E. -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES, JOAMIR CASAGRANDE e CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE-

195.-ARROLAMENTO-1244/2000-MARIA NELITA RIOS DOMINGOS x JOAO DOMINGOS -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. GENERINO SOARES GUSMON-

196.-INVENTARIO-1287/2000-ELIANE CZIERWA ZAIONC (REPRESENTANTE) e outros x IRINEU DELSO ZAIONC -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GERSON LUIS GRABOSKI DE LIMA, JORGE ANDRES RODRIGUEZ BERRIOS, DENISE RIBEIRO LOSSO LAZOF, MARCELO RIBEIRO LOSSO e MAURICIO RIBEIRO LOSSO-

197.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1291/2000-ASSIR SOARES FILHO e outros x CIDADELA S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CARLOS ARAUZO FILHO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, ANDERSON MANIQUE BARRETO e CARMEN ROBERTA FRANCO-

198.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1319/2000-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SANTA BRANCA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO, AMANDO BARBOSA LEMES e JOCLER JEFERSON PROCOPIO-

199.-REINTEGRACAO DE POSSE-19/2001-FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, CEZAR EUCLIDES MELLO, ADELMAR DA SILVA COELHO, DORIS MARIA B. WERKA, ELIANA MEIRA NOGUEIRA, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA,

DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, CLAUDIO MARCHIORI, JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, IVETE DA CONCEICAO BORBA, CARLOS FERNANDO JORGE, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, RENATO PINEDA SATORI, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS, LUIS CARLOS DA SILVA, GERALDO CALDAS BARBOSA, SANDRA SOTO NATER, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, NEI PEREIRA DE CARVALHO, STELLA MARIS NERONE LACERDA, AFRANIO CARLOS MOREIRA THOMAS, MARCELLO DINIZ CORDEIRO, ZULMAR ANTONIO FACHIN, FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, ALFREDO DOS SANTOS CUNHA, ANTONIO BENEDITO DE OLIVEIRA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO e DALTON JOSE BORBA-

200.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-80/2001-BANCO BMC S/A x MANOEL FERREIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALINE FAGUNDES, SONIA REGINA CUNHA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, FABIAN RADLOFF, FABIO BIRCKHOLZ, AKIRA VALESKA FABRIN, ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e RODRIGO DOLFINI-

201.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-98/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ADEMAR VOLANSKI e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, ARNALDO JOSE DA SILVA, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, RENATO PINEDA SATORI, JOBERGIL REZENDE, CLAUDIO MARCHIORI, LUIS CARLOS DA SILVA, GERALDO CALDAS BARBOSA, FRANCISCO OLIVIERI JUNIOR, IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA, VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, IVETE DA CONCEICAO BORBA, CARLOS FERNANDO JORGE, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS, NEI PEREIRA DE CARVALHO, STELLA MARIS NERONE LACERDA, FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER, CARLOS ROBERTO MENOSSO, JULIO CEZAR RODRIGUES, MARIZE DE AZEVEDO G. BARBOSA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, MARIA ALICE ROSS, OKSANDRO OSSIDIL GONCALVES e ODEMIR JOSE BERBES DE FARIAS-

202.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-153/2001-DANIEL ALGOUVER DE CAMARGO x NEREU BUCH -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS, GERALDO DONI JUNIOR, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS, GILBERTO LOURENCO OZELAME e ALVARO DELMUTTI SOUTO MAIOR-

203.-RESCISAO DE CONTR C/PERDAS DA-179/2001-LEANDRO CARDOSO DE SIQUEIRA x ADABERRAO PAULINO BEZERRA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ANDERSON LOVATO, OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

204.-SUMARIA DE COBRANCA-196/2001-CONDOMINIO EDIFICIO EL GRECO RESIDENCE x CACHOEIRA DO BOM JESUS PART.SERV.EMPREEND.ADM.LTD- Intimem-se como requer em fl. 298. -j- Adv. MARCELO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, ALESSANDRO RAVAZZANI, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ, PATRICIA ROHN e PAULO ROBERTO LOPES-

205.-INVENTARIO-213/2001-EDITH MARTINS e outros x EDIVAL MARTINS -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAURO A. PINHEIRO JUNIOR e MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

206.-RESCISAO CONTRATUAL-238/2001-FERNANDO MACEDO GUIMARAES x REIMANN INFORMATICA LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA, NEY PINTO VARELLA NETO, OSCAR NELSON REIMANN SOBRINHO e OSMARIO MARTINS RIBAS-

207.-SUMARIA DE COBRANCA-251/2001-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI x JOAQUIM SILVA DA CUNHA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA e ROSIANE CARVALHO SCHULMAN-

208.-ORD.INDENIZ.C/REP.PERDAS DA-295/2001-HELIO GAMBARO x BERNARDINA DOS SANTOS e outros -Deve

o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSE LAGANA, JOSE RODRIGO SADE, SIMONE BUENO DE MIRANDA, SILVANA DE FATIMA MACHADO BURDA, JOSE CID CAMPELO e RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO-

209.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-308/2001-JORGE DE QUADROS x AUTO VIACAO CIDADE SORRISO LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANA MARIA CITTI, MARINA CITTI, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANTONIO CELSO C.DE ALBUQUERQUE e AFONSO PROENCO BRANCO FILHO-

210.-INVENTARIO-324/2001-IVALDINA DANTAS COSTA x JOSE LEVANDOWSKI -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. EDSON VIEIRA ABDALA, ZENICE MOTA CARDOZO, ANA CLAUDIA DE CAMPOS, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, PATRICIA SAFINI GAMA, DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-

211.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-360/2001-SERVENTENCO S/C LTDA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, MARIA LUCIA ARAUJO DE MATOS, TRAUDI MARTIN, CARLOS EDUARDO MANSFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CRISTIANO ROSA CARVALHO, OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO, CAROLINE GARCETE, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, SERGIO CONTER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, LEONARDO KOVARA BOARETTO, ROBERTA NOROSCHNY COLIN, JOAO PAULO BALSINI, CLAUDIAMARA GRUBER, SCHEILA MACEDO e BLAS GOMM FILHO-

212.-ALVARA JUDICIAL-364/2001-ADRIANA MARIA DOS SANTOS x -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. LAERTES DE SOUZA-

213.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-415/2001-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NILSON JOSE GUMIELA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, RAFAEL JUSTUS DE BRITO, MARCELA VILLATORE DA SILVA e MARCOS VENICIO ALVES MEYER-

214.-REVISIONAL CONTRATO C/LIMINAR-460/2001-LUIZ JORGE MARKO x UNIBANCO S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMP-MANN, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-

215.-COBRANCA C/C REPARACAO DANOS-561/2001-ALMIR KUTNE x ROBERTO GUIRAUD e outros -Oficie-se ao relator do agravo de instrumento, conforme determinado pelo despacho de fl. 1.288 ultimo paragrafo. -j- Adv. ALMIR KUTNE, RUBENS CORREA e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

216.-RESCISAO DE CONTR.C/LIMINAR-580/2001-EROTYDES DA SILVA MENDES x LUIZ ANTONIO DOS SANTOS - Desp. de fls.356. Especa-se mandado de cobrança de autos. Desp. fls.357. Intime-se a exequente para que se manifeste nos autos, especialmente sobre a certidão do oficial de justiça, requerendo o que entender de direito. -J- Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, NILTON MARCOS CARIAS DE OLIVEIRA e CHRISTIE MERY LUSTOSA PEGORINI-

217.-SUMARIA DE COBRANCA-606/2001-CONDOMINIO DO EDIFICIO BOURDIN x BELMIRO GREGIO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ANTONIO FREITAS DE MEDEIROS, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LADI NEIS, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO, RODRIGO AGUSTINI, FABIO DANILO WERLANG, FREDERICO ALESSANDRO HIGINO, DENISE MARIA FIORUSSI HIGINO e MILTON FIORUSSI-

218.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-628/2001-CAIO CASSOU JUNIOR x FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos,



no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. - Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, JOAO GILMAR GUNTZEL, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, LUIZ ANTONIO CORREIA DE SOUZA, UDO HAUSNER, RODRIGO SANTOS OTERO, MARCOS SOUZA RONCHESEL, GUSTAVO ALONSO GARMES, NATALINO GUEDES DA SILVEIRA, ELIAS DAHER JUNIOR, MARIO MACHADO JUNIOR, JOSIANE CAMPOS SILVA GIACOVONI, CRISTIANE ADDALLA NENE e CRISTIANE MARIA SARTORI BARBOSA-

219.-ACAO MONITORIA-692/2001-C&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA x MICROSISTEMAS S.A SISTEMAS ELETRONICOS - Cite-se a executada para pagamento no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Para o pronto pagamento, fixo honorarios em R\$1.500,00. Custas de Oficial de Justica no valor de R\$80,00. -J- Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, MARTA DE ARECO PEREIRA PAIVA, DANIELLE LAGINSKI FREIRE, FERNANDA LOPES MARTINS, EUNICE FUMAGALI MARTINS E SCHEER, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, GERSON MANSIGNAN MANSANI, ALEXANDRE MARCOS GOHR, LEONARDO BUSARELLO ARNIZAUT, DANIELE ALESSANDRA RAUEN, CAROLINA LUCENA SCHUSSEL, PATRICIA TOMAZELI, DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS, MARILISE TEIXEIRA e NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

220.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-713/2001-CEZAR ANDRAUS x SOCIEDADE PARANAENSE DE ORTODONTIA e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. GILBERTO GAESKI, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, EDGARD LUIZ CAVALCANTI ALBUQUERQUE e CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR-

221.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-766/2001-BV FINANCIERA S/A CREDITO,FINAC E INVESTIMENTO x CLEUSA SANDRA LEJAMBRE -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, MARCO ANTONIO RIBAS, ALGACIR FERREIRA DE SA RIBEIRO, CONSUELO GUIMARES RIBEIRO e CAROLINA M GUIMARAES DE S R REFATTI-

222.-ARROLAMENTO-778/2001-MARIA EMILIA LIPIETZ x STEFANO LIPIETZ -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI e MIRIAM TARASIUK NAUFEL BANDINI-

223.-ARROLAMENTO-795/2001-ALBERTO AKIO YAMAMOTO e outros x KEIKO SIMAKAWA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ANA CRISTINA GRANATO-

224.-SUMARIA DE COBRANCA-906/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL JATOBA x BEATRIZ JETELINA MONTEIRO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ e JOSE LUIS ALMIRAO-

225.-INVENTARIO-909/2001-ALLAN JHEISON DE ALMEIDA FAGUNDES (REPRES.POR) e outros x MARIO WILSON FAGUNDES -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JULIANA CECILIA ARAUJO DE S RIBEIRO, LAURO ARTHUR G DE SA RIBEIRO, PAULA ROBERTA PIRES, IVAN SECCON PAROLIN FILHO, MARISTELA ZIEMER DA CRUZ, GISLAINE HERNANDES CORTES e JULIANA MINELA-

226.-ANULATORIA C/C INDENIZACAO-934/2001-ODORICO CORREA DE MELO e outros x L.C.BRANCO-EMPRESAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, LUIZ CELSO BRANCO e MARIA C OLIVEIRA PINHEIRO DOS SANTO-

227.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-1026/2001-MACILON ABILIO MARCA x FININVEST S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o patrono do autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos, dando o devido andamento. -j- Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEUG VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VI-

VIAN CAROLINE CASTELLANO, CRISTINA TRENTO e DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR-

228.-SUMARIA DE COBRANCA-1039/2001-CONDOMINIO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x SIMETRIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Cite-se a parte executada para o pagamento do debito apontado em fl.194, juntamente com as custas de execucao de fl.200 e diligencias do oficial de justica, no prazo de 24 horas ou nomeacao de bens no mesmo prazo, sob pena de penhora forçada. Para hipotese de pronto pagamento, fixo os honorarios advocaticios em 10% sobre o valor do debito. Custas de oficial de justica no valor de R\$120,00. -J- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, DJALMA SALLES JUNIOR e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-

229.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1047/2001-TATICA ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA e outros x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA, ALLINA GRACCO CRUVINEL, MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, OLIVIO H.R. FERAZ, MARIA WROBEL SCHATZ e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

230.-REINTEGRACAO DE POSSE-1049/2001-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x WANDERLEY GOMES -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, LUCIANA BERRO, MARCELO FABIANO GRESKIV, DIEGO BOHRER BRANCO, REGINA CELI DE LIMA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

231.-INDENIZACAO POR ATO ILCITO-1056/2001-EDILINA DE JESUS AIUB x ARI DARTORA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULINO DE SQUEIRA CORTES NETO, JAMES ELI DE OLIVEIRA, EGYDIO MARQUES DIAS NETTO e ALESSANDRO MESTRINER FELIPE-

232.-ACAO MONITORIA-1059/2001-PAVEMA-VEICULOS E MAQUINAS PARANA S/A x MILTON YARED -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA, MARCELO BRAGA ANTUNES e ELIANDRO BROSTOLIN-

233.-INDENIZACAO-1064/2001-AMAZONAS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. FRANCISCO JURACI BONATTO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e KAREN POLESSI NUNES-

234.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1121/2001-GULIN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x AGENOR BAGGIO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o reu para que tome ciencia de que os autos encontram-se a disposicao para carga, no prazo de 05 dias. -k-Adv. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e ANDERSON CZAIKOWSKI-

235.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1235/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x TALEL ALE BARK -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

236.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-1274/2001-EZEQUIAS LOSSO e outros x MASSA FALIDA DE ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. EDSON ISFER, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO GOMES, LUIZ DANIEL FELIPE, EDUARDO VENTURA MEDEIROS, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO, MARCELA VILLATORE DA SILVA, GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, JOSE VIDOTTI, VICENTE GANTER DE MORAES, LUCIANO DELL AGNOLLO KUHN e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI-

237.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1276/2001-MELIKA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e outros x BANCO HSBC -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. RICARDO LUCAS CALDERON, OLIVIO H.R. FERAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, JANDER LUIS CATARIN e MARIA WROBEL SCHATZ-

238.-SUMARIA DE INDENIZACAO-1287/2001-MARGARIDA MARIA GOMES DE OLIVEIRA x FOTO GRAVURA ZEYANA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que tome ciencia de que ja houve expedicao de carta de sentença em 30/11/05. -j-Adv. MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, LUCIANE MARIA MEZAROBBA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS, DIDIO MAURO MARCHESINI, SCHEILA MACEDO e EDGAR KINDERMAN SPECK-

239.-REINTEGRACAO DE POSSE-1344/2001-ESPOLIO DE NADIR ALEIXO e outros x NEUCI KOZLOWSKI DE LARA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, SAMIR BRAZ ABDALLA e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

240.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERIA-1346/2001-ALISSON TANAMATI x BRADESCO SEGUROS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia da baixa dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito. -k-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIJEWENHOFF JUNIOR, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e SCHEILA MACEDO-

241.-ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1348/2001-RAPHAELA SIRANGELO GUIMARAES x FORD LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - No prazo de 05 dias, manifeste-se o reu sobre os termos da peticao de fls. 350/351. Apos, venham os autos conclusos para deliberacao na forma do despacho de fl. 332. Int. -j- Adv. VITORIO KARAN, ROSIANE ROCHA EGG, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e STTAEAL KALCKMANN FROTA-

242.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1360/2001-CARTEIRA PREVID.COMPLEM.ESCRIVAE,NOTARIOS E REGIS x LUIS ANTONIO SQUEIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. VICENTE DE PAULA SANTOS, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e ALTAIR TROVA DE OLIVEIRA-

243.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1387/2001-LUIZ GUILHERME RANGEL SANTOS x LUIZ RENATO CAMARGO ESSENFELDER - Preliminarmente, atenda-se ao contido no item 1 de fl. 203. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. FABIANO NEVES MACIEYWSKI, HEROLDES BAHR NETO, SAULO BONAT DE MELLO, LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO e DORIANA HAABEN GONCALVES-

244.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-1402/2001-PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDO CESAR JACOMINI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e FREDERICO MOREIRA CAMARGO-

245.-SUMARIA DE COBRANCA-1493/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x SONIA REGINA KALINOWSKI DE OLIVEIRA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequirente, por meio de seu novo advogado constituído, para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. -k-Adv. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER, FLAVIO WARUMBY LINS, LUIZ ALBERTO GONCALVES, JOSE DE BARROS NETO, ANTONIO EMERSON MARTINS e JOSE CONCEICAO BUENO-

246.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1513/2001-BANCO ZOGBI S/A x ADEMIR BRAGA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, AVANDA MARIA CARDOSO e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-

247.-SUM.DE COBRANCA DE HONORARIOS-1520/2001-PAULA BOTELO DAMASCENO x OUROCLIN ASSISTENCIA E SAUDE S/C LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANDRE GUILERME ZAIA, CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO e CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES-

248.-INVENTARIO-1526/2001-PETER WLASENKO x MARIA WLASENKO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. NARCISO ADIR PETERS, RITA LUIZA MAZZAROPPI, LUIZ CARLOS MAZZAROPPI e JOAO BATISTA ATHANASIO-

249.-INTERDITO PROIBITORIO-1531/2001-MARIA TEREZA DE LIMA SETTE FRANZOLOSO x ANESIA LUIZA LUCIO FRANZOLOSO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SIMONE BECKER, MARIZ MENDES MAY e LEANDRO GALLI-

250.-RESCISAO CONTRATUAL-1535/2001-RAUL PINHEIRO MACHADO FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAUGO FERREIRA DOS SANTOS, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

251.-REPARACAO DE DANOS-1544/2001-MAURA REGINA PEDROMONICO x ANTONIO ROMARIO BORGES DE VARG -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ITO TARAS e WALTER DOS ANJOS-

252.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1591/2001-VALDIR ERLO DE ALEXANDRE x ROMANO ANTONIO ZAMBON e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA LAMBERT DE CASTRO ZETOLA, LORENA MORO DOMINGOS, ROZILEI MONTEIRO, MARY CRISTINE DEMIO, PATRICIA CARVALHO e CELSO HOMERO DE SOUZA-

253.-SUMARIA DE COBRANCA-19/2002-CONDOMINIO EDIFICIO MARIA JULIA x CELIO FERNANDES DE OLIVEIRA SOUTO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO-

254.-REINTEGRACAO DE POSSE-46/2002-MICHAEL LES-CZYNSKI x RUTHE MOREIRA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JULIO STOROZ, ANA LUCIA CABEL LIMA, ADRIANNE BEATRIZ THOME e LARISSA KALCKMANN ARAUJO SILVA-

255.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-51/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x LIDIA DOS SANTOS FRANCA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. AFONSO MARIA BUENO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, TATIANA VALESKA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCELLI e ANGE-LA ESSER-

256.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-52/2002-ARAU-CARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA MESQUITA DE A.OTRAMARIO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, IDALINA VALERIO PEREIRA, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI, GABRIEL ANGELO LUVISON, ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MAURICIO MARTINIANO GOMES-



257.-ACAO MONITORIA-87/2002-BANCO BANESTADO S/A x LUIZ ALBERTO DALCANALE e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. KARINE SIMONE POFÄHL, FABIANA SILVEIRA, PAULO GUILHERME PFAU, SILVIO MARTINS VIANNA e WASHINGTON YAMANE-

258.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-210/2002-ELIANA DE FATIMA SALDANHA x SASSE- SERV. SOCIAL ASSIST.E SEG.SOCIAL ECONOMIARIOS- Intime-se o reu para efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R\$ 639,80. -j- Adv. CLAUDIO PISCONTI MACHADO, FERNANDO ANTONIO MOURA FIALHO SILVA, LUIZ CARLOS LIMA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUELAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI e JULIANA WERKHAUSER-

259.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-264/2002-HUMBERTO ANTONIO GOUVEIA x ASSOCIACAO RADIOTAXI FAIXA VERMELHA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MAURICIO VIEIRA, FABRICIO PASSOS AZEVEDO, GABRIEL JOCK GRANADO e KEILE CRISTINA BIEZUS-

260.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-283/2002-TRANSXIRU TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS LTDA x BANCO ITAU S/A -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE, JOAMIR CASAGRANDE, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, DANIELA VELTRI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS-

261.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-292/2002-DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JORGE CAVALLARI SAAD -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

262.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-303/2002-FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ELIA MARIA COSTA LIMA KLUGE- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 70,70. -j- Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH e ALBINO KLUGE-

263.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-305/2002-C.E.VALENTE DE OLIVEIRA EMPREENDE CONSTRUCOES LTD x MARLI DIOGO RODRIGUES -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER e GIOVANI ZILLI-

264.-CAUTELAR INOMINADA-308/2002-ALEXANDRE MANOEL VARELA e outros x MASSA FALIDA DE ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, MARCOS VENICIO ALVES MEYER, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

265.-INDENIZACAO DANO MORAL MATERI-314/2002-GENILDA SILVA ESPIRITO SANTO x HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de "intimar a autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a certidao do Oficial de Justica. -j- Adv. DANIELA BRUM DA SILVA, MARCELO FRANCK BARBOZA, RICARDO BERTOTTI, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, LUIZ ADRIANA COSTA, HELENA MUSSOLINO e DAVID SCHNAID NETO-

266.-ARROLAMENTO-342/2002-JOAO ALBERTO PIASKOWSKI x ROBERTO PIASKOWSKI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA-

267.-DESPEJO-344/2002-ONEDIA MARIA VIOT x MOACIR MOURA - Ante a certidao do Oficial de Justica, manifeste-se a autora, no prazo de 05 dias, requerendo o que entender de di-

reito. Int. -j- Adv. RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, GILBERTO VILAS BOAS, ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e RAFAEL FURTADO MADI-

268.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-401/2002-D.J.C. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSIEL DE OLIVEIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

269.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-451/2002-BANCO DIBENS S/A x SIRLEI RODRIGUES FALKOSKI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

270.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-485/2002-BRDESCO LEASING S/A- ARRENDAMENTO MERCANTIL x CAVICHIOLO & CIA. LTDA. -Defiro o pedido retro. Intime-se o Sr. Meirinho para a imediata devolucao do mandado expedido independente de cumprimento. -J- Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, MARIA LUCIA JAMUR DUBAS e ANA CAROLINA JAMUR DUBAS-

271.-ACAO MONITORIA-486/2002-BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A-BANSICREDI x PAULA VANESSA ZANETTI - FI e outros- Remetam-se os autos ao arquivamento provisório ate ulterior manifestacao da parte interessada. Int. -j- Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCCELLI, CLAIRTON WALTER, BLAIR COSTA D'AVILA, CRISTIANE CASTRO CARVALHO e EDUARDO BORGES DE FREITAS-

272.-RESC.CONTR.C/C TUTELA ANTECIP-617/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DEBORA CRISTINA DE RIBEIRO -Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Custas no valor de R\$ 36,40. -j- Adv. PAULO GUILHERME PFAU, KARINE SIMONE POFÄHL, FABIANA SILVEIRA e FRANCISCO BARBOSA-

273.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-618/2002-BANCO DIBENS S/A x ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, ODECIO LUIZ PERALTA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

274.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-640/2002-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SANDRO HENRIQUE VAZ RIVOVSKI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONIA XAVIER GAMA VALLIM e ANA PAULA ANTUNES VARELA-

275.-INVENTARIO-649/2002-ANGELA NOGUEIRA DOS SANTOS x PEDRO PEREIRA DOS SANTOS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANDRE FRANCO DOS SANTOS e PAULO RICARDO OPUSZKA-

276.-INDENIZACAO-664/2002-MARIA LUCIA SANTINI x DAVID NONATO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAURICIO VIEIRA, FERNANDA LOPES MARTINS, ROBERTO MACHADO FILHO e DANIELLE LAGINSKI FREIRE-

277.-INVENTARIO-683/2002-JENY LEMES DE SOUZA DOS SANTOS x NILSON BERNARDES DOS SANTOS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. BEATRIZ SANTI-

278.-DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-728/2002-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x YAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, MARCELO RIBEIRO MENDES, VICTOR ALBERTO AZI BOMFIM MARINS, GRACIELA IURK MARINS, LUIZ CESAR SILVA FRANCO DA ROSA, LUCIANA RIBEIRO, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, ANDERS FRANK SCHATTEBERG, PAULO SERGIO PIASECKI, CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e ROBERLEI ALDO QUEIROZ-

279.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-753/2002-JO-

HANA HILDA BAEUMLE PEDROSO x ROSICLEI DARGEL CUNHA- Defiro o pedido retro. Devidamente comprovado nos autos o recolhimento da taxa devida, oficie-se a receita Federal como requerido. Sobre vindo as informacoes, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -j- Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, RUTH COATTI, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CATARINA B CABRAL e ILZE REGINA APARECIDA PINTO-

280.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-778/2002-BANCO DIBENS S/A x MARCOS DE CARVALHO CARNEIRO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA VERANO PONTES, MARCELO FABIANO GRESKIV, MAGNUS CARAMORI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

281.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-779/2002-LEURIS ANDRE PERPETUO CHA x ADMINISTRADORA DE IMOVEIS GONZAGA LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO, DAIANA EL OMAIRI e AIRTON SAVIO VARGAS-

282.-ARROLAMENTO-805/2002-ELIZABETH CARDOSO SANTI e outros x ROSA CARDOSO SANTI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. INESSA KAMINSKI BIERMAYR-

283.-ACAO DE DEPOSITO-820/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x MARIA CRISTINA DELISE PIOLGO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, ANELISE CHAIBEN, SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABBIAN RADLOFF, ANGELA ESSER, JULIANA MUHLMANN, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e CINTIA KRUGER-

284.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-821/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x THAIS AZEVEDO DA SILVA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, SERGIO SHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABBIAN RADLOFF, ANGELA ESSER, JULIANA MUHLMANN, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA e CINTIA KRUGER-

285.-ARROLAMENTO-827/2002-ELLEN APARECIDA VASCONCELOS CESAR x PAULO ROBERTO CESAR -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JONNY ELTON VASCONCELOS OLIVEIRA, ENELMO ZAGO e HOMEIRO VIEIRA NETO-

286.-ORDINARIA DE COBRANCA-831/2002-BANCO ITAU S/A x CRISTIANO D'OLIVEIRA CAETANO- Considerando o transito em julgado da sentenca, manieste-se o autor, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -j- Adv. ANTONIO CELESTINO TONELOTO-

287.-PRESTACAO DE CONTAS-871/2002-JOAO ALBERTO SARTORI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GILBERTO ADRIANA DA SILVA, EMILDA DE DAVID, NATANAEL ZAHORCAK, MARCOS ANTONIO BARBOSA e HAROLD WILSON BERTRAND-

288.-INVENTARIO-951/2002-DIOLINDO NABOSNE x LEONORA NABOSNE e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. EDGAR JOSE DOS SANTOS-

289.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-953/2002-LILI-

ANE MARIA BUSATO BATISTA x ISAAC AGHION -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e PETRUS TYBUR JUNIOR-

290.-REPARACAO DE DANOS-978/2002-LUIZ ALBERTO GONCALVES CORDEIRO x LM PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA - Recebo a apelacao de fls.136/146, em ambos os efeitos legais. Vista ao apelado para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao egregio Tribunal de Justica, com as cautelas de estilo. -J- Adv. LUDEMIR KLEBER MOSER, NILTON RIBEIRO DE SOUZA e ROBERTO ROCHA WENCESLAU-

291.-DESCONSTITUICAO DE NEGO. JUR.-981/2002-GILBERTO MARTINS BORGES e outros x ANTONIO CHEDE -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANTONIO CARLOS DA VEIGA e JORGE LUIZ BORGES-

292.-ANULACAO C/TUTELA ANTECIPAD-988/2002-APM-AVELINO ANTONIO VIEIRA x XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA -Recebo a apelacao de fls. 132/149, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, doCodigo de Processo Civil). Vista a apelada para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar contra-razoes. Apos, subam ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -j-Adv. EDUARDO GRAHAM F.DE LIMA, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN e DANIELA MACHADO-

293.-SUMARIA DE COBRANCA-989/2002-COND III CONJ RESID JARDIM DAS ARAUCARIAS LOTE 08 x FRANCISCO DE ASSIS ZILLIARSKI e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ-

294.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1012/2002-BANCO PANAMERICANO S.A x DARILDO CESARIO DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 120 dias, conforme requerido em fl. 111. -k- Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, JURANDIR MARISCAL, CRISMACLETON PAMPLONA, ALESSANDRA BATISTA DE SOUZA, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA e ALESSANDRA LORENZEN-

295.-ORDINARIA DE COBRANCA-1024/2002-DULCELIA TERESINHA BILIBIO x SUELI DAS GRACAS CALABRESE e outros - Recebo a apelacao, em ambos os efeitos. A parte recorrida, para suas contra-razoes, com prazo de 15 dias. Apos, remeta-se o processo ao egregio Tribunal de Justica do Estado. Int. -J- Adv. SANDRA REGINA FIGUEIREDO, RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO e LENIRA GONCALVES DA SILVA-

296.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1065/2002-D.J.C.ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARCILENE DO PRADO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

297.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1094/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JACYRA AGUIAR PEREIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

298.-CAUTELAR INOMINADA-1162/2002-SERGIO LUIZ UNIZICKI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MOYSES GRINBERG, EMERSON JOSE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGO FERREIRADOS SANTOS, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e AMANDO BARBOSA LEMES-

299.-SUSTACAO DE PROTESTO-1262/2002-MATENG CONSTRUCAO CIVIL E SANEAMENTO LTDA x RCA CREDIT LTDA e outros - Ante a inercia da parte sucumbente, intime-se a exequente para dizer se tem interesse na execucao das verbas sucumbenciais, procedendo, em caso positivo, o pagamento das custas de execucao, possibilitando, assim, o recebimento da execucao proposta em fls.112/116. Int. -J- Adv. GABRIEL JOCK GRANADO, KEILE CRISTINA BIEZUS, ANDRE JULIANO BORNANCIM, LINEU ACRISIO DALARMI JUNIOR e PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-

300.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1280/2002-MARIA LUCIA CHAGAS NEGRAO DA COSTA PORTO x RODRIGO ANTONIO MARCAL ROMERO BCHARA e ou-





dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GILBERTO SOUZA DOS SANTOS, MARCELO JORGE DIAS DA SILVA, RODRIGO WAGNER PEREIRA BITTENCOURT, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI B. BISTAFIA, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, CLAUDIA CRISTINA TOESCA E. PACHECO e ISADORA SELIG FERRAZ-

342.-DECLARATORIA C TUTELA ANTECIP-586/2003-BERNARDINO BARRETO DE OLIVEIRA x TAM LINHAS AEREAS S.A -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CLEONICE MOREIRA FORTES, ALCYON RICARDO CARDOSO DE LIMA, LOURIVAL BARAO MARQUES, VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES e WILSON CANDIDO WENCESLAU JUNIOR-

343.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-594/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PAULO SERGIO THOMAZ - Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-f- -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

344.-INVENTARIO-603/2003-POLLYANA MERCER DE CAMARGO MARTINS e outros x NILO JOSE DE SOUZA CAMARGO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ELLIS ERNANI CEHELERO-

345.-REP. DANOS MORAIS C/ TUT ANTE-623/2003-LAURO TADAHISA FURUTA x TELEMAR NORTE LESTE S/A (TELEMAR BA) -Intime-se para retirar a carta precatória. -j- Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUCIANA NOTO-

346.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-629/2003-SERVOPADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x GLOBAL OVERLAND SERVICOS DE ASSIST. TECNICA LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. GABRIEL ANTONIO H. N. DE LIMA FILHO, JORGE DURVAL DA SILVA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA-

347.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-632/2003-CARLOS ROBERTO GENET x MOURIVAL RIGHETTO e outros-Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 794,20. -j- Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, ANTONIO SILVA DE PAULO, JORGE DERBLI, ANTONIO SILVA DE PAULO, MOYSES GRINBERG e WOLNEY LUIZ BAGGIO-

348.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/2003-LUIZ CARLOS SELLA x MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO, JORGE CLARO BADARO, MARCIA S. BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, TIHANA GUIMARAES PESSOA, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA, ALAN ALBERTO DE SOUSA, JUCELIA CATARINA B CABRAL e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES-

349.-ARROLAMENTO-681/2003-ARMELINDA MARIA DA SILVA x JOSUE AUGUSTO DA SILVA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR e GERALDO CEZAR SANTOS BOND-

350.-REINTEGRACAO DE POSSE-700/2003-GABRIELA PETRA CLAUDIA BRIGITTE RUST TIGGES x IVALDO MATHOS DE SOUZA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o requerido para que, no prazo de 05 dias, apresente peticao inicial de execucao, bem como proceda o pagamento das custas do procedimento. -k-Adv. FERNANDO ZENATO NEGRELE e ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

351.-SUSTACAO DE PROTESTO-707/2003-JOSE CARLOS DE BRITO x BANCO ABN AMRO REAL S/A e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCO AURELIO DALLEDONE, ARNO ALEXANDRE BARONI, LUIS FRANCISCO V ZINGA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

352.-IMISSAO DE POSSE-733/2003-ELIMARI DO ROCIO NASCIMENTO DOS SANTOS e outros x DURVAL DO NASCIMENTO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CLAUDIA BUENO GOMES, ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES, VENILTON CAMARGO e LUIZ CARLOS SANTOS-

353.-SUMARIA DE COBRANCA-760/2003-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PILARZINHO x ROSELAINE DA SILVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que, no prazo comum de 05 dias, manifestem-se sobre o laudo de avaliacao juntado em fl.86. -J- Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

354.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-773/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARISE DE CASSIA NASSUR e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MAURO JUNIOR SERAPHIM-

355.-REIVINDICATORIA-803/2003-VALDIR BORSOI e outros x DANIEL MARTINS CIPRIANO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ELIMAR SZANIAWSKI e WILSON ROBERTO DE LIMA-

356.-USUCAPIAO-836/2003-JOAO VOLPI e outros x -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO-

357.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-854/2003-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO CARLOS CARVALHO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e RODRIGO GHESTI-

358.-EMBARGOS A EXECUCAO-866/2003-AUTO POSTO 4D LTDA x MERCOIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 52,20. -j- Adv. LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS, LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR, MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, DIOVANA BARBIERI, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, MILTOM LUIZ CLEVE KUSTER e MARA ALESSANDRA REIS DE CARVALHO-

359.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-900/2003-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x BPR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA -Vistos e examinados este autos. Estando o feito em seu regular andamento, a re efetuado depositos em fls. 49, 69, 83 e 110, quitando o debito para com a autora, inclusive os honorarios advocaticios da presente demanda, o que motivou a desistencia da acao pela autora (fl. 124). Considerando a quitacao integral do debito, incluindo-se os honorarios advocaticios devidos, JULGO EXTINTO o presente feito com o julgamento do merito, o que faco com supe-daneo no art. 269, inciso II, doCodigo de Processo Civil. P.R.I. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -j-Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO, KAROLINE LORENZ, MARCELO ALESSANDRO BERTO e FERNANDO RODRIGUES-

360.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-909/2003-D.J.C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x RAFAEL CETENARSKI KOKUSZKA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. GILFROIS CARLOS BAUER-

361.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-929/2003-CIMENTO SERGIPE S.A x ELI MADEIRAS E EMBALAGENS LTDA -Defiro o pedido retro. Expeca-se edital para citacao da requerida. Custas de edital no valor de R\$10,00. Intime-se a retirar o edital expedido e o disquete. -J- Adv. JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA-

362.-DECLARATORIA-942/2003-JAIR DONATO DE OLIVEIRA x CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A SERASA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. CARMEN SILVIA MARCON G. DE BORBA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCIA GALEAZZI CAXAMBU, ANDREA MORAES SARMENTO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

363.-ACAO MONITORIA-948/2003-BANCO ITAU S/A x J. RIBEIRO PEREIRA LTDA ME e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo

devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-

364.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-971/2003-EDITEL LISTAS TELEFONICAS S/A x RUBENS EUGENIO DE OLIVEIRA- Intime-se a exequite para informar este Juizo sobre o andamento da carta precatória expedida. Prazo de cinco dias. -j- Adv. MARCELO GOMES MOREIRA, CLAUDIO CESAR PINTO, DANIELA MACHADO, PABLO PUGLIESE CASTELLARIN, DORISA GOUVEIA PINHEIRO, BIANCA PEREIRA DIOMEDES, FERNANDO BINHARA NAVARRO, PATRICIA MACUCH. CLAUDIO CESAR PINTO, MARCELO GOMES MOREIRA, CHARLES PARCHEN, RAFAEL GONCALVES ROCHA e FERNANDA AMERICO DUARTE-

365.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-974/2003-CLAUDIO GREBOGI e outros x TORRE FARMA COMERCIO VAR. DE PROD. FARMACE e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. LUIS MOSER, LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD, LEANDRO GALLI e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-

366.-SUMARIA DE COBRANCA-985/2003-CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA EUROPA I x ELAINE CRISTINA LOUREIRO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTINA KAKAWA e RICARDO MAGNO QUADROS-

367.-CAUTELAR C/ LIMINAR-1059/2003-FEDERACAO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS x PARANA CLUBE -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SERGIO AUGUSTO NEVES, LISIANE DIAS NEVES, PAULO CESAR DIAS NEVES, MARCIO DIAS NEVES e LUCIANA KISHINO-

368.-SUMARIA DE IND. POR DANO MORA-1065/2003-VALDEMARA DAMAS x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, SIMONE NISGOSKI, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR, GUILHERME MANNA ROCHA e FERNANDO DE OLIVEIRA SIKORSKI-

369.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/2003-ALCEU BREDA E CIA LTDA x MARLON ANDERSON SABATKE -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES-

370.-RESC.CONTR.C/C TUT.PARC.ANTEC-1079/2003-MULTISHOPPING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A e outros x THULANDRA CONFECÇÕES LTDA -ME -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BURNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHAO, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, ANA CAROLINA DALCANALE, JOSUE DYONISIO HECKE e RUI EDUARDO VIDAL FALCAO-

371.-ACAO DE DEPOSITO-1127/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x JOSE CASAL -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

372.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1178/2003-BAVCOM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MAINHOUSE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JEFFERSON GREY SANT'ANNA, MARCELL FIGUEIREDO BUENO, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-

373.-SUMARIA DE COBRANCA-1211/2003-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR CAROLINE x CLAUDIA MARIA DE LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE e outros -Deve

o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. IDERALDO JOSE APPI e ONIEL EMMENDOERFER-

374.-BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1226/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AILSON DE JESUS CARVALHO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

375.-INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1234/2003-ROMILDO SEBASTIAO LONGO x ANTONIO VIVALDO FARIAS BARBOSA e outros- Cumpra-se as demais determinações lançadas no termo de fl. 188...Vista as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, oferecerem suas razões finais por memoriais.-j- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA e ARLYVAN PROBST-

376.-EMBARGOS A EXECUCAO-1238/2003-SILVIA BUENO DOS SANTOS CARNEVALE x ROBERTO PIRES DE CAMPOS- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 635,60. -j- Adv. CARLOS ALBERTO LORENZ e ARTUR GABRIEL FERREIRA-

377.-INVENTARIO-1255/2003-LUIZ MARIO OSIECKI x ZILOAH OSIECKI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA e MARIO JOSE DALCANALE-

378.-SUMARIA DE COBRANCA-1284/2003-CASUALE COMERCIO DE OBJETOS DE DECORACAO LTDA x MARCIA CARLOTA M.B.TENORIO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, ANDREIA FERNANDA BARBOSA DE MELLO, ANA CAROLINA ROHR, AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, LARISSA DORTA DE OLIVEIRA BARONE e CARLOS EDUARDO ZANLUTTI-

379.-SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-1287/2003-WILLIAM VAZ DO NASCIMENTO x BANCO ZOGBI S/A -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, JURACY ROSA GOVINHO, CLEUSA MARIA GIARETTA, LAERTES BONETTO DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

380.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1293/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x LUCILENA DA SILVA OLIVEIRA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA e MAURO JUNIOR SERAPHIM-

381.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1308/2003-LI-SETE DE SOUZA x MARIA JUREMA DE SOUZA e outros -Intime-se o Oficial de Justica para que, no prazo de 48 horas, devolva o mandado expedido em fl.56-v, justificando o motivo da nao devolucao ate a presente data, visto que fora expedido em data de 25/01/05. Apos, intime-se a exequite para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se nos autos, dando o devido andamento. -J- Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR, CHRISTIAN DA SILVA BORTOLOTTO e ALEXANDRE FIDALSKI-

382.-RESC. CONTR. C/C INDENIZACAO-1335/2003-ELISA TAVORA x DIVISAO IMOVEIS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CLECI T. MUXFELDT, MURILO TAVORA, MARCUS ELY SOARES DOS REIS e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-

383.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1336/2003-MARIA DO ROCIO AMARAL x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOVINHO, GEORGIA PFEIFFER, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-

384.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1360/2003-CIA.ITAULEASING DE ARREND.MERCANTIL - GRUPO ITAU x MIRIAN DO VALLE OLIVEIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas,



sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCCELLI, RODRIGO DOLFINI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RICARDO JOSE LOPES-

385.-SUMARIA DE COBRANCA C/TUTELA-1363/2003-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA (SPC) e outros x SULINA SEGURADORA S/A -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, JORGE PIRES DE CAMARGO ELIAS, ROBERTO JOSE MINERVINO, MARCOS JOSE ABBUD, FABIO HENRIQUE PIRES DE T. ELIAS, SERGIO BERMUDEZ, MARCELO LOPES, FABRICIO ROCHA e EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND-

386.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1392/2003-A.B.ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA x AGUIA DOURADA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. REYNALDO ESTEVES-

387.-USUCAPIAO-1403/2003-ADARI GONCALVES DA SILVA e outros x OLIVIO SOARES SABOIA e outros- De-se vista dos autos ao Ministério Público. -j-Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND, JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR, FAJARDO JOSE PEREIRA FARIA, MURILO LOPES BUCHMANN e MARCELO CESAR PADILHA-

388.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1433/2003-OUROPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x NUNES NASSIF JUNIOR -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA-

389.-BUSCA E APREENSAO C/ PED. DE-1437/2003-BANCO DIBENS S/A x MARCOS DA CRUZ -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, DANIEL SANTOS BORIN, ALINE FAGUNDES, TATIANA KARIN DE MIRANDA, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, FABBIAN RADLOFF, JULIANA MUELMANN, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CINTIA KRUGER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

390.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1439/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S.A x CESBE S.A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 78,10. -j- Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA e RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA-

391.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1449/2003-MOURIVAL RIGHETTO e outros x CARLOS ROBERTO GERNERT e outros- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 77,89. -j- Adv. JORGE DERBLI, WOLNEY LUIZ BAGGIO, ANTONIO SILVA DE PAULO, MESSIAS ALVES DE ASSIS, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA e MESSIAS ALVES DE ASSIS-

392.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1459/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ADRIANO MARQUES SOARES- Indefiro o pedido retro formulado, de dispensa do depósito previo das custas processuais, uma vez que a disposicao contida no Código de Normas da CGJ nao tem condao de afastar determinacao legal contida no artigo 19 do CPC, verbis: "Salvo as disposicoes concernentes a Justica Gratuita, cabe as partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o inicio ate sentença final; e bem ainda, na execucao, ate plena satisfacao do direito declarado pela sentença". Nesse sentido, alias, ja decidiu i extinto Tribunal de Alcada do Estado: (...). Intime-se e aguarde-se o recolhimento das custas da execucao. -j- Adv. VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA e JULIANA CRISTINA TORRES-

393.-SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-1460/2003-DORNIZETE MAXIMIANO DE PAULA x BANCO BRADESCO S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI, ANDREA CORDEIRO DOS SANTOS, ROGERIO XAVIER RIVA, JURACY ROSA GOIVINHO, FERNANDA SILVEIRA GONCALVES, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

394.-ARROLAMENTO-1464/2003-JORGE LEONEL DE SOUZA e outros x LEONEL VICENTE DE SOUZA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipula-

do, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. VALDOMIRO SANTIN, CARLA MARISTER DE ANGELO SANTIN e ZELINO BIANCHI-

395.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1489/2003-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x BENEDITO VORLI ESPINDULA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS e KATHERINE DEBARBA-

396.-ALVARA JUDICIAL-1499/2003-WILMA DOS ANJOS WALTRICK SOARES e outros x -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. EUROLINO SECHINEL DOS REIS-

397.-ACAO MONITORIA-1532/2003-BANCO ITAU S.A x ANTONIO MARTINS -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ADILSON LASS, MARCIUS FONTOURA LASS e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-

398.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1559/2003-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x THERMOPACK - INDUSTRIAS DE PLASTICOS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-

399.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-1564/2003-ARGOVIA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x BANCO ITAU S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-

400.-ARROLAMENTO-1589/2003-NEUSA DE ALBUQUERQUE CARNEIRO e outros x AYRTON ALBERGE CARNEIRO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE-

401.-SUSTACAO DE PROTESTO-7/2004-SKINA SAKURA COMERCIO DE FOTOS LTDA x GOLDEM MIX CONCRETO LTDA - Sobre o contido nas certidoes do Sr. Meirinho, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -J- Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, MAGNUS VICTOR KAMINSKI e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

402.-ARROLAMENTO-41/2004-ANNA KLOSTER x ANTONIO KLOSTER SOBRINHO - O cumprimento do comando judicial anteriormente determinado (fl.58) nao veio a contento. Intime-se a inventariante para juntar as certidoes negativas em nome do de cujus nos seus tres niveis. Prazo de dez dias. Int. -J- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, FERNANDO O'REILLY C.BARRIONUEVO e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

403.-ORD.DE ANULACAO DE TITULOS-48/2004-CONSTRUTORA PUSSOLI S.A x CESBE S.A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS- Esta precluso o direito da re em reclamar o depoimento pessoal do representante legal da parte contraria, uma vez que na audiencia de conciliacao e saneamento (fls. 75) requereu e teve deferida tao somente a producao da prova testemunhal e pericial. Indefiro, pois, o pedido retro. Intimem-se as partes para, querendo, deduzirem suas ultimas alegacoes, via memoriais, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, quitadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos para decisao. Intimem-se. Custas no valor de R\$ 52,90. -j- Adv. NEWTON JOSE DE SISTI, JOSE ANTONIO NASCIMENTO DE LOYOLA e RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA-

404.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-57/2004-MARIA JOSE ARAUJO x BANCO DO BRASIL S.A- Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Custas no valor de R\$ 685,10. -j- Adv. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONINDA ALICE MION PILATI, MARCIO ANTONIO SASSO e LUIZ FERNANDO Z. TORRES-

405.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2004-BANCO LLOYDS TSB S.A x CARLOS ROBERTO SAMPAIO -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo

de 24 horas. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e AIRTON SAVIO VARGAS-

406.-INVENTARIO-95/2004-SONIA MARIA MACHADO DA COSTA e outros x ESPOLIO DE GENOVEVA MIKOSZ GROSEWICZ- Defiro o pedido do item c de fl. 172. Aguarde-se suspensao do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias a manifestacao dos interessados. -j- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, JOSIEL VACISKI BARBOSA, MARCIO JONES SUTTILE e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

407.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-112/2004-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LEOCADIA CHICORSKI BLASZCZYK- SENTENCA PROFERIDA EM 03 LAUDAS, parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e consolidando a posse e a propriedade do veiculo marca VW, modelo Santana, ano/modelo 1997/1998, cor azul, placa KJF-8514, chassi 9BWZZZ327VP041312, em favor da autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais-corrigidos monetariamente pela media IGP/INPC a partir da publicacao desta sentença). P.R.I. -j- Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO e ROGERIO DE SOUZA CHEDID-

408.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-115/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x AUTO LOCADORA CURUMIM LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

409.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2004-CRED MASKY FOMENTO MERCANTIL LTDA x FRIAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCIUS SPRENGER NATIVIDADE, LUIZ ANTONIO CAVALHO DE JULIO e MARCIA FERREIRA DOS SANTOS-

410.-ORDINARIA-155/2004-SELMA MARIA SOLEDADE LINO x CASAMORO EMPREENDIMENTOS S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar novamente o procurador do requerido para informar nos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço de seu constituinte. -j-Adv. ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHREN MARTINS, SANDRO MANSUR GIBRAN, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, SANDRO MANSUR GIBRAN, MARCOS BECHARA SANCHEZ e DEMETRIUS NICHELE MACEI-

411.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/2004-BANCO ITAU S/A x MARIA SALOME CRISTOFOLINI -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

412.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-172/2004-BANCO ITAU S/A x QUALITYSUL SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

413.-ORDINARIA DE COBRANCA-181/2004-EXKLUSIVA GRAFICA E EDITORA LTDA x ANDRADE E COELHO LTDA- Defiro o pedido retro. Intime-se pessoalmente por correio a requerida para que, no prazo de 48 horas, proceda o preparo das custas judiciais pendentes nos processos em apenso, com as advertencias legais. Decorrido o prazo, com ou sem o cumprimento do comando judicial determinado, voltem os autos conclusos. Int. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. ALTAIR SANTANA DA SILVA, GLEUCIO ROGERIO BIGAISKI SILVA e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

414.-DECL. INEX.DE TIT. C/ TUT.ANT-222/2004-CRISTINA CAMILA MOREIRA RAPOSO x BANCO DO BRASIL S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. RENATO DA SILVA OLIVEIRA, MARCO ANTONIO SASSO, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e DIMITRYA PIIRI MARANHÃO-

415.-ACAO DE DEPOSITO-254/2004-CONSTRUTORA GIACOMAZZI LTDA x JOSIL RIBAS ANDRADE- Remetam os autos a curadoria para apresentacao de defesa. Int. -j- Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-

416.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-277/2004-MARINAVA DA SILVA PRINCIVAL x UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS S/A -Pagas eventuais custas remanescentes em ambos os processos, voltem. Custas no valor de R\$ 63,00. -j- Adv. MAYLIN MAFFINI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCCELLI-

417.-DESPEJO/FALTA PAGAMENTO-282/2004-AFONSO RADICHEWSKI REP. POR e outros x RODRIGO HEFLER DE MELLO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de mandado de citação no endereço informado em fls.87. Custas de Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -J- Adv. MARCELO DE ALMEIDA RODRIGUES-

418.-INDENIZACAO-288/2004-ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA x GRUPO MAPFRE e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justica.-j-Adv. HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO, ANDREZZA MARIA BELTONI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, DEBORAH GUIMARAES, RICARDO AZEVEDO SETTE, ADRIANE GIANNOTTI NICODEMO, ORDELIO AZEVEDO SETTE, CARMEM L. VILLACA DE VERON, KEITY SUTO TROMBELI, RENATA MARIA SILVEIRA TOLEDO, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, MARINA TALAMINI ZILLI, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, MATHIEU BERTRAND STRUCK, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, RAFAEL RAMON, JORGE GOMES ROSA NETO, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI e RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL-

419.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-313/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA APRECIDA FERNANDES DE MOURA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

420.-EMBARGOS A EXECUCAO-329/2004-FRIMEIRA-CARNES DISTRIB.DE PROD.ALIMENTICIOS LTDA e outros x INDUSTRIA FRIGORIFICA NORTE COLIDENSE LTDA - Ante ao contido na manifestacao do Sr. Perito de fls.118/132, intimem-se as partes para que, no prazo de ate dez dias, disponibilizem a documentacao solicitada pelo expert sob pena de restar prejudicada a referida pericia. Apos, decorrido o prazo e sendo atendido o comando judicial determinado, intime-se o perito para dar continuidade aos trabalhos com a renovacao do prazo para a conclusao do laudo e, em caso negativo, voltem os autos conclusos. Int. -J- COLIDER e outros-Adv. CELSO FERREIRA DE CASTRO, WILSON MAFRA MEILLER FILHO, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, ETIANE CALDAS GOMES KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, RAFAEL MARQUES GANDOLFI, RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO, PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES, ZANON DE PAULA BARROS, ANTONIO CARLOS MAGALHAES LEITE, MURILO DA SILVA FREIRE, JOSE ALCIDES MONTES FILHO, JORGE NEMR, PATRICIA DE CASTRO RIOS e ANA BARBARA GROSS-

421.-SUST.DE LEILAO EXTRAJ.C/C REV-359/2004-EDUARDO BORCHARDT x BANESTADO CRED.IMOBILIARIO (BANCO ITAU-CRED.IMOB.) -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

422.-INVENTARIO-362/2004-REGINA MARIA CIOLA DE AZEVEDO x GERALDO TRAMUJAS DE AZEVEDO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL, ANDRE PEIXOTO DE SOUZA, EDUARDO EGG BORGES RESENDE, THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA e CAPRICE CAMARGO JACEWICZ-

423.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-410/2004-SONIA APARECIDA MATSUNO e outros x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Não havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCCELLI e WILSON BENINI-

424.-ACAO MONITORIA-420/2004-LUIZ CARLOS ZETTEL x MARCEL AHMED HAMMOUD- A sentença foi prolatada em audiencia, dando-se as partes por intimadas (dia 08/11/05). Mesmo ausente na audiencia o causidico do apelante, a partir de entao e que teve inicio o prazo recursal (artigos 242, 6º 1º, e 506, inciso I, do CPC). Destarte, a apelacao, interposta em 05/12/05 (fls. 126), e intempestiva. Por tal razao, nao recebo a apelacao. Int. -j- Adv. ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS-

425.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-422/2004-LUCIENE PEREIRA DAMASCENO x BIAVATTI FOMENTO MERCANTIL LTDA - Sobre a peticao de fl.79 e documentos juntados, manifeste-se a autora, requerendo o que entender de direito. Int. -J- Adv. ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, JOANES EVERALDO DE SOUSA, TATYANA MARION KLEIN e FERNANDA NAMI PASTUCH-



426.-REV. DE CONT. C/C REPETICAO-436/2004-JOSE CARLOS MAZZALAI MACHADO e outros x CAIXA DE PREVID. DOS FUNC. DO BCO DO BRASIL-PREVI -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

427.-INTERDICAÇÃO-450/2004-ALICE ABIB AHRENS x CLICEU JOSE AHRENS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. RAFAEL FURTADO MADI-

428.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-453/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIANA LOPES DA SILVA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CELSO DE LIMA BUZZONI, MARIA CATARINA DE OLIVEIRA, FABIO AUGUSTO MORITA, MAURICIO IZZO LOSCO, NADIA CELINA AOKI, VINICIUS CAMPOS BOTELHO, FERNANDA BALDOINO DA N YAMAMOTO, VIVIANE ALEXANDRA VIEIRA PEREIRA, MAGDA MARIA LEMOS MESTRINEL e SUELI MITIKO ANDO TAMAOKI-

429.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-473/2004-BANCO MAXINVEST S/A x LAERCIO PEDROSO -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, BRAULIO ROBERTO SCHMIDT, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, JOYCE MAUS MISCHUR, FABIO FERNANDES LEONARDO, MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, EDISON DE MELLO SANTOS e MAURICIO MACHADO SANTOS-

430.-ARROLAMENTO-481/2004-NANCI FULGENCIO DE BITTENCOURT e outros x NEWTON BITTENCOURT -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. LUIZ CELSO DALPRA e LIANA B. V. ALBUQUERQUE DALPRA-

431.-RESC.NEGOCIO JUR. C/C IND.TUT-482/2004-CARLOS ROGERIO RODRIGUES x KEYLLA A. C. PEREIRA DISTRIBUIDORA DE COLCHOES e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR, SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

432.-EMBARGOS A EXECUCAO-491/2004-EDNA MENDONCA MARQUES DO NASCIMENTO x RETIFICADA DE MOTORES STROPARO LTDA - ME -Pagas eventuais custas remanescentes, voltem. Custas no valor de R\$ 25,20. -j-Adv. ANA PAULA WOLLSTEIN, SILVIO JACINTHO FERREIRA, LAURO CAVERSAN JUNIOR e MARCIA REGINA SIERACKI-

433.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-498/2004-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x NEWTON FERNANDES DOS SANTOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de carta de citacao conforme requerido em fl.76. Custas postais no valor de R\$9,50. -J- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES M.A.TOLEDO PIZA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

434.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-500/2004-ADRIANO EMILIO CARLOTA x ESA BASIKA MAGAZINE COM. DE CONFECCAO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAYLIN MAFFINI-

435.-DESPEJO -FALTA DE PAGAMENTO-509/2004-PARAI-SO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA x ESPONJACO INDUSTRIA E COM. DE PRODUTOS DE ACO LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, SAMUEL MARTINS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

436.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-515/2004-ALAN JOSE SALLES ZOCOLI e outros x ELETROBRAS -CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. LUIZ RICARDO BERLEZE, HARRY FRANCOIA, HARRY FRANCOIA JR, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO e RAFAEL MACHADO ALVES-

didado mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. EDISON FREITAS DE SIQUEIRA, ANGELO PROVESI e LUIZ GEREMIAS DE AVIZ-

437.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-532/2004-ALCIDINO MYLLA x SEBASTIAO CELESTINO DOS SANTOS e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SIDNEY MARCOS MIRANDA, DENISE LUBASZEWSKI MIRANDA e WAGNER DE JESUS MAGRINI-

438.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-535/2004-GABRIEL DUARTE DOS SANTOS (MENOR REP. POR.) e outros x MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA e outros -Desp. fls.465... Considerando que ate a presente data a re devidamente intimada nao atendeu ao comando judicial de fls.463, providencie o deposito dos honorarios periciais, sob pena preclusao ao direito da producao de tal prova. Decorrido o prazo e realizado o deposito, intime-se o perito para dar inicio aos trabalhos, caso contrario, voltem os autos conclusos. Int. Desp. fls.479... Ante ao deposito realizado (fl.466), intime-se o perito nomeado para dar inicio aos trabalhos. Int. -J- Adv. HARRY FRANCOIA JR, HARRY FRANCOIA, CONSTANTINO FILIPIN, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, LUIZ RICARDO BERLEZE, MANOELLA MANFRONI FILIPIN, PATRICK G. MERCER, JORGE R. RIBAS TIMI, MARCELO MARQUARDT, CARLA MARCHESINI TAQUES e HILDEGARD TAGGSELT GIOSTRI-

439.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-541/2004-REP-SOL YPF DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO TEXANO I DO SHOPPING CENTER LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o oficio de fl.329. -J- Adv. MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES, PABLO LUIS GAY GER e WILSON A. XAVIER KUSTER JUNIOR-

440.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-555/2004-AUTO MECANICA DEPINE LTDA x LUIZ FIOR -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO-

441.-ORDINARIA-557/2004-LEONOR CUBA BUEST x HSBC S.A (BANCO BAMERINDUS) -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JONAS BORGES-

442.-ACAO MONITORIA-590/2004-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x LAERCIO ALMEIDA JUNIOR -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZZO EGGER, ROBERTA ONISHI, ROSANGELA MARTINS FONSECA e MARIA ALICE ROSS-

443.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-611/2004-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x EDUARDO MOMM FONSECA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para expedicao de mandado de busca e apreensao, conforme requerido em fl. 47.-j-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA e SERGIO SCHULZE-

444.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-613/2004-JAIR VOLACHINSKI ME - MOVEIS JULIMAR x SERVICECHECK REPRESENTACOES COMERCIAIS E SERVLTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM, MARCOS DE CAMPOS JUNIOR, FERNANDO PARISI, DANILO DA SILVA SEGIM, FABIANA MADDI e FERNANDO PARISI-

445.-EMBARGOS A EXECUCAO-618/2004-KADIMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA x FUNDACAO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL- Vistos etc. I- Acrescente-se nos registros dos processos, a inclusao da pessoa Juridica Shopping Estacao Ltda. II- Satisfeita em fls. 2.900/01 a condicao referida no item 3 de fls. 2.878/79 destes autos 618/04, HOMOLOGO o acordo de fls. 2.878/2.879 e 2.880/2.892, e julgo extinto os processos 1.324/00, 615/04, 616/04, 617/04 e 618/04, nos termos do artigo 269, inciso III, doCodigo de Processo Civil. Custas remanescentes conforme convenconado. Junte-se copia do termo de fls. 2.878/79 e da presnte sentenca em todos os processos supra referidos. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. -j- Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, FRANCISCO BRAZ NETO, PAULO CESAR BUSNARD JUNIOR, SILVIANE SCLIAIR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, CRISTIANA LACERDA DE O. FRANCO, MICHELLE PINTERICH, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA,

MATHIEU BERTRAND STRUCK, LUCIANA BRUSTOLIN C. MARANHAO, ANA LETICIA DIAS ROSA, ALESSANDRA MIZUTA, MARCOS MATTIOLI, JORGE GOMES ROSA NETO, FABIANO BINHARA e SILVIO BINHARA-

446.-IND.DANO MORAL C/C OBR. FAZER-659/2004-ALICE STIVAL DAS CHAGAS x BANCO PANAMERICANO S.A. -Recebo a apelacao de fls. 78/83 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para querendo contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -j- Adv. REGINALDO BAITLER, RICARDO BAITLER, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e JOSEANE CRISTINA R VENTURELLI-

447.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-674/2004-EMILIA ZGODA x SOC.COOP.DE SERV.MEDICOS DE CTBA E REGMETR-UNIMED -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LEUREMAR ANDERSON TALAMINI, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA-

448.-SUMARIA DE COBRANCA-681/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x QUEUQUIM VEICULOS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e WALTER JOSE DE FONTES-

449.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-686/2004-LORILEI BELTRAME x MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO e outros- Entendendo nao se caso de extinciao dos embargos opostos, ja que a oposicao daquelas demandas indica que os executados consideram efetivada a penhora e garantido o Juizo, de maneira a autoriza-los a se oporem contra a presente execucao, o que e reforçado pela inercia dos mesmos em nao atenderem ao comando de assinar o termo de conversao. Assim, estando os executados cientes da constricao e ja tendo opostos embargos, dou por suprida suas assinaturas no termo de conversao do arresto em penhora, convalidando o ato constitutivo e considerando o juizo garantido, de maneira a autorizar o curso dos embargos opostos. Int. -j- Adv. LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI, IVO GOMES e WALDIRENE BUDAL-

450.-SUM. RESC. CONT. C/C COBRANCA-691/2004-JOVITO CELESTINO CATAPAM x UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LINCOLN E. A. DE CAMARGO FILHO, LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, LUZARDO THOMAS DE AQUINO e MARCOS GOMES SALVADOR-

451.-EMBARGOS RETENCAO POR BENFEI.-695/2004-CARLOS ROBERTO GERNET e outros x MOURIVAL RIQUETTO e outros- Intimem-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 626,50. -j- Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS, CARLOS ALBERTO PEREIRA, WOLNEY LUIZ BAGGIO, JORGE DERBLI e ANTONIO SILVA DE PAULO-

452.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-727/2004-ERNANDES DIAS DA SILVA e outros x ABACO PARTICIPACOES LTDA - Intime-se a perita nomeada para manifestar-se sobre o pedido de esclarecimentos requeridos em fls. 717/718 e, entendendo ser possivel, esclareca. Prazo de 10 (dias) dias. Sobrevidas as informacoes, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias. Int. -j- Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e MARINA MICHEL DE MACEDO-

453.-CAUTELAR INOMINADA-786/2004-RICARDO MARGELA CALDAS x BANCO BRADESCO S.A. - Despacho de fls. 207: Certifique a escrituracao sobre o levantamento de valores da conta mencionada na sentenca de fls. 200. Despacho de fls. 208: Intime-se o reu para dizer se tem interesse na execucao das verbas sucumbenciais. Int. -j- Adv. MARINA M. STRAFITE DE OLIVEIRA, DENIO LEITE NOVAES JR, SERGIO SANCHES PERES, ROSANGELA APARECIDA DE MELO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, ADILSON CORREIA, MARCELINO F.ALONSO TRUCILLO, ADRIANA BASSO, MIRALVA APARECIDA MACHADO e DANIEL HACHEM-

454.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-793/2004-RODRIGO MOREIRA NOGUEIRA x DEVANIR PERSIO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO RODRIGUES, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA, JADER ALBERTO PAZINATO e FABIANA MARIA NUNES-

455.-SUMARIA DE COBRANCA-799/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SPAZZIO PARQUE BARIGUI x ANGELA ALVES DE SOUZA FAGUNDES e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolu-

cao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. IDERALDO JOSE APPI, DEMETRIUS NICHELE MACEI e HELOISA DE SOUZA MACEI-

456.-EXECUCAO-804/2004-SUELI MELO DE ANDRADE x SUECO YAMANAKA DA ROCHA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -f- -Adv. DARCY NASSER DE MELO, MARCELO CESAR CORREA DE MELO, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

457.-ALVARA JUDICIAL-812/2004-ESPOLIO DE GENOVEVA MIKOSZ GROSZEWICZ (REP. POR) e outros x - Dada a documentacao colacionada e a condicao dos herdeiros, maiores e capazes, aliada a concordancia de todos com o pleito, com fulcro nas disposicoes do art. 1.109, doCodigo Civil, concedo a autorizacao pleiteada, para a venda do imovel objeto da matricula n. 17.583, do \_ SRI de Guarapuava que compoe o acervo hereditario deixado pela inventariada. Expeca-se alvara com o prazo de 90 (noventa) dias. Prestacao de contas dispensavel. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se para retirar o alvara, bem como, pagar as custas no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA e PAULO CESAR GRADELA FILHO-

458.-ARROLAMENTO-851/2004-LEILA RAMALHO DE OLIVEIRA e outros x EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. IVAIR JUNGLIOS-

459.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-949/2004-MARIA LUIZA CHUPIL x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

460.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-959/2004-LUIS FERNANDO CICHON x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, MAURO CURY FILHO, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

461.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1001/2004-MARILZA MARQUES DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -f- -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

462.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1028/2004-MIGUEL XAMBELAM BOGANIKA x GERALDO THOALDO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-

463.-SUMARIA DE COBRANCA-1029/2004-CONDOMINIO EDIFICIO IRAMAYA x GERALDO CESAR ZAMBAZYCKI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ e HELOISA GONCALVES DA SILVA-

464.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1032/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARINAVA DA SILVA PRINCIVAL - Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 14,70. -j- Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e MAYLIN MAFFINI-

465.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1060/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANESSA CRISTINA RIBINSKI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-

466.-ARROLAMENTO-1062/2004-LIDIA PALUDZYSZYN e outros x IWAN PALUDZYSZYN -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-



467.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1075/2004-PARAISO ARMAZENS GERAIS S/C LTDA x ESTACAS BENAPAR LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a exequente para que, no prazo de 05 dias, efetue o deposito das custas do distribuidor no valor de R\$ 1.84. -k- Adv. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA e SAMUEL MARTINS-

468.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1081/2004-SOLUMAM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x VENATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA- Atenda-se a solicitacao retro. Oficie-se como requerido. Intime-se. Custas de officio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK e JOAO THEODORO DA SILVA JUNIOR-

469.-NULIDADE DE CLAUS.C/REV.COMTR-1084/2004-MARIANA DE MACEDO CURI ZAHLE LARSEN e outros x BANCO DO EST. DO PARANA S/A-CARTEIRA DE CRED.IMOB. - Sobre a proposta de honorarios apresentada pelo perito em fls.272/273, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias. -J- Adv. ALEXANDRE ARSENO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA-

470.-CONTRA-PROTESTO-1099/2004-NEWRUBBER PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA x KALLRUBBER PARANA PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO-

471.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1105/2004-PATRICIA LEARA DE PAULA x REAL SEGUROS S.A.- Certifico que, em cumprimento a PORTARIA N° 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o perito para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre os termos da peticao de fls. 184/185. -k-Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIO MOROSKO e ROSANEA ELIZABETH FERREIRA-

472.-IMPUGNACAO AO BEN.ASSIST.JUD.-1134/2004-DIVESA DISTRIBUIDORA CURITIBANA DE VEICULOS LTDA x WENCESLAU BONIFACIO DA SILVA- Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 14,70. -j- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES, MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI, VALDIR JULIO ULBRICH, DAIANE SANTANA RODRIGUES e GILBERTO ADRIANE DA SILVA-

473.-RESOL.CONTR.C/REINT E PERD DA-1140/2004-ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA x IVAN TORTATO - Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ENIO ROBERTO MURARA e JULIA GLADIS LACERDA ARRUDA-

474.-ARROLAMENTO-1145/2004-MARIA CHRISTINA LIPELMANN CASTELLANO e outros x ROGERIO BLANC CASTELLANO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e PAULO SERGIO S. CACHOEIRA-

475.-SUM.DE ENRIQUECIMENTO ILLICITO-1148/2004-HERON ALIMENTOS LTDA x TERESINHA ROSA L. DONAISKY e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. - Adv. ANTONIO BUENO, RUBENS SUNDIN PEREIRA eIVALDO DONAISKI-

476.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/TUT-1160/2004-JACQUELINE PORRUA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a perita para que se manifeste sobre os esclarecimentos requeridos em fls. 282/284.-k-Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR, CLEBER DE PAULA BALZANELI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

477.-EXECUCAO PROVISORIA-1182/2004-HAXI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA x ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIZ -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. AMILTON FERREIRA DA SILVA, ANGELIANE M DA CAMARA FALCAO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO, LAURO ANTONIO SCHLEDER GONCAL-

VES, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, MARCIA DOS SANTOS BARAO e SILENE PEREIRA POSSARI-

478.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1191/2004-ARAUCCIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IVANIR ANTONIO GEHLEN -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

479.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1217/2004-YPASA DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA x WOHNHaus ENGENHARIA CIVIL LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CAROLINA ERZINGER PEIXER, RENATO CORDEIRO DA SILVA e MARCELO RAMON-

480.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1230/2004-LUIS TADEU LISBOA RIBEIRO x VANDERVAL DE ALMEIDA CORREA- Ante a certidao do Oficial de Justica, manifeste-se o exequente requerendo o que entenda de direito. Int. -j-Adv. EUSTAQUIO REIS DE MENDONÇA, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, WILLIAN SHODI KIMURA e MARZIO FERRARO JUNIOR-

481.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1262/2004-JOAOQUIM SILVA DA PAIXAO e outros x AZ IMOVEIS LTDA - Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

482.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1263/2004-VANDERLEI DE LIMA SANTOS x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MARCOS VENDRAMINI, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

483.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1273/2004-BV FINANCEIRA S.A. - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x CLAUDIA REGINA CONDELLO CANDIDO DE OLIVE - Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR, ABEL ANTONIO REBELLO, ANDRE WAGNER, IVO DYNIEWICZ JUNIOR, JOSEANE CRISTINA RODRIGUES, LUANA GABRIELA BRATZ, RICARDO CHEANG, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUIZ PEREIRA, ALOYSIO S. ZANATTA, ERIKA EHARA, KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SANCHES, FABIANA MARIA FIDELIS, KATHERINE DEBARBA e CARLOS ALBERTO FARIION DE AGUIAR-

484.-DESPEJO-1279/2004-SAMIRA KANDRI x GEORGE AMADO TOLEDO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. DIOGENES FONSECA e ARLETE T. DE ANDRADE-

485.-SUMARIA DE COBRANCA-1284/2004-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA (APC) x GENERALI DO BRASIL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ERALDO LUIZ KUSTER, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, SERGIO BERMUDEZ, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, MARCELO LOPES, FABRICIO ROCHA e MARIANA REBELATO-

486.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1287/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x ELENICE DE FATIMA KOZAK ROSSET - Intime-se o Sr. Meirinho como requerido. Sobrevidos as informacoes, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -J- Adv. JOSE MAURICIO GNATA TELLES e LACIR GUARENGHI-

487.-ARROLAMENTO-1289/2004-MARIA ROSA ANTUNES x CELINA CARVALHO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. AUÉRO SIMOES JUNIOR e SANDRO MARCOS OGRYSKO-

488.-SUMARIA DE COBRANCA-1339/2004-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANDROMEDA x SANDRO FRANCISCO MANICKA PINTO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolu-

cao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK, BEATRIZ SAN-TI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ILCEMARA FARIAS-

489.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1361/2004-BANCO DIBENS S/A x FABIO CAMARGO DO CARMO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

490.-ACAO MONITORIA-1378/2004-MIGUEL ANGEL DE CARCOVA GUTIERREZ x SALOMAO DAITZCHMAN -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o patrono do autor para que, no prazo de 05 dias, compareca em cartorio a fim de subscrever a peticao de fls. 138/140. -k-Adv. ROLF KOERNER JUNIOR, JOAO EURICO KOERNER e ANTONIO FONSECA HORTMANN-

491.-ALVARA JUDICIAL-1401/2004-JULIANA LOUISE LUNARDELI BRAINTA (menor rep.por) e outros x - Sobre o contido no officio recebido da CEF de fl. 78, manifestem-se as autoras, no prazo de cinco dias, requerendo o que for de seu interesse. -j- Adv. DELOA MULLER e KARINA APARECIDA DE CRUZ DOMINGUES-

492.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1436/2004-IDELZI CORDEIRO x ALEXANDER HEITZWEBEL e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JOEL KRAVTCHEK, IGOR LUBY KRAVTCHEK, EXPEDITO ARNAUD FORMIGA FILHO, DIRCE YUKARI S AZEVEDO DA SILVEIRA, NILTON JOSE DO NASCIMENTO, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, JORGE CLARO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH P BADARO DE LIMA, ILZE REGINA APARECIDA PINTO e CELIA MARIA IOMBRILLER-

493.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1446/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SERGIO FRANCISCO STROBACH -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

494.-ORDINARIA DE COBRANCA-1452/2004-COTRASA -COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que proceda o deposito da primeira parcela dos honorarios periciais, ante a concordancia do perito com o parcelamento. -k- Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA, SILVIO BATISTA, DANIELA MARI WERKHAUSER, RENATA FRANCO TREVISAN, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, CAMILE SANTOS DE SOUZA e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO-

495.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1461/2004-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PEDRO CHALUS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. BLAS GOMM FILHO, ANA LUISA V. ABSY, MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS e PAULO SERGIO PIASECKI-

496.-ARROLAMENTO-1468/2004-AIDA MARIA UNGARATTO PUHL e outros x EDO PUHL -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. FAURLLIM NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, FLORIANO GALEB, JOSE BURIDAN PEREIRA, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI e CAIO MARCIO EBERHART-

497.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1469/2004-BANCO ITAU S/A x MARLENE DA SILVA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA-

498.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1478/2004-DANUSA GUIMARAES KLOTZ x GN PLAN GESTAO DE NEGOCIOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestacao. -k-Adv. LUIZ ANTONIO MORES, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF e JOCELI-NO ALVES DE FREITAS-

499.-EMBARGOS A EXECUCAO-1481/2004-RADIO E TELEVISAO OM LTDA x CIA PAULISTA DE COMUNICACAO S/C LTDA - A testemunha arrolada no item 1 comparecera independente de intimacao, intime-se a testemunha do item 2 de fl. 59 por carta precatória como requerido. Intime-se para retirar a carta precatória.-j- Adv. IRAE CRISTINA HOLETZ, LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI, MARIA ELISABETH M.CORIGLIANO, ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO, SIDNEI BENETI FILHO, LUCIANA PENEDO, ANA CLAUDIA DABUS GUIMARAES E SOUZA e ALINE CRISTINA DE MIRANDA-

500.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1487/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELEANDRO PEREIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

501.-SUMARIA DE COBRANCA-1492/2004-CONDOMINIO EDIFICIO ANGELO NINNO x IARA M.D. BURBELHO - Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a re para que, no prazo de 05 dias, manifeste seu interesse na execucao das verbas sucumbenciais. -k-Adv. DJONATHAN DEBUS e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

502.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1521/2004-BANCO DIBENS S/A x ROBERTO DE JESUS FILHO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

503.-RESC.CONTR.C/C ANUL.TIT.C/IND-1525/2004-DAGMAR DA SILVA MODESTO e outros x J.S. MOVEIS IND. E COM. DE MOVEIS SOB MEDIDA ME -Mantenho o despacho agravado. Sobrevidos pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, os agravantes cumpriram o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil. As testemunhas do reu em fl. 145 compareceram independente de intimacao. -j- Adv. LOLINNA CHAN, JUCELINA ESCARSO DA SILVA, VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA, CELSO FERNANDO GUTMANN e ANA CAROLINA TIGRINHO-

504.-DECLARATORIA C/C COND3ENATORI-1535/2004-IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA x BRASIL TELECOM S.A. - Mantenho o despacho agravado por seus proprios fundamentos. Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Custas no valor de R\$ 24,20. -j- Adv. STELA MARLENE SCHWERZ, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CRISTIANE RATIER, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA, RICARDO MULLANI RIBEIRO PINTO, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, WILTON FERRARI JACOMINI, JACKIELI C KAPFENBERGER e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-

505.-SUMARIA DE COBRANCA-1536/2004-ROLF SCHWABER e outros x HSBC BANK BRASIL SA. - BANCO MULTIPLO - Ante a inercia dos autores, concedo o prazo de 30 dias requerido pelo reu em fl. 190. Com o decurso do prazo, manifeste-se o reu em 05 dias. Sendo juntada peticao e/ou documentos, de-se vista aos autores e volte. -j- Adv. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BERTOLIN, OLIVIO H.R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, FERNANDO JOSE GONCALVES, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSE GONCALVES, SABRINA MICHELE SOUZA DE S CORREA, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

506.-SUSTACAO DE PROTESTO-1543/2004-DINAMICA TRABALHO TEMPORARIO LTDA x AB ADMINISTRACAO DE SERVICOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que efetue o pagamento de verbas sucumbenciais sob pena de execucao. -k-Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e REYNALDO ESTEVES-

507.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1571/2004-UNI-BANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x RIVALDO QUEIROZ -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

508.-ARROLAMENTO-1580/2004-ADHEMAR BOSCHI DE CAMPOS e outros x MARIA TERESINHA BOSCHI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. GISELA MARTINS-

509.-HABILITACAO-1602/2004-SEBASTIAO DAS DORES



e outros x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DANIELE NEVES POPIKA, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

510.-HABILITACAO-1607/2004-LUIZ CARLOS ALVES DE PAULA x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- dv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

511.-NOTIFICACAO-1610/2004-NATURA COSMETICOS S.A. x LUMIERE COSMETICOS E PERFUMARIA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCIO COSTA DE MENEZES e GONCALVES, EDUARDO RIBEIRO AUGUSTO e JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-

512.-ALVARA JUDICIAL-1615/2004-KIMIYO MOGANI x -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. LEONEL STEVAM FILHO, AUGUSTO GRANDE BERNINI e ANTONIO ARRUDA SALLES-

513.-HABILITACAO-1619/2004-PAULO EDILSON PINHEIRO x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

514.-HABILITACAO-1622/2004-ISRAEL RODRIGUES MARQUES e outros x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

515.-HABILITACAO-1624/2004-JOSE MARCOS PONTES e outros x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

516.-HABILITACAO-1636/2004-ALTAMIRO VIEIRA GONSALVES e outros x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

517.-HABILITACAO-1682/2004-JOSE CIRINO e outros x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MAURO CURY FILHO, MARCOS VENDRAMINI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

518.-BUSCA E APREENSAO-1714/2004-PAULO ROBERTO DE CAMPOS x AMAURI KENJI IAMADA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JORGE DURVAL DA SILVA, ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN, PAULO ROBERTO LOPES e RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ-

519.-ARROLAMENTO-1717/2004-ARY DUMSCH x MARIA CELINA STORTE DUMSCH -Analisando detidamente os autos verifico que o inventariante nao deu integral cumprimento ao item II, d) do despacho de fls. 79. Assinalo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para juntada das certidoes negativas emitidas por todas as Fazendas Publicas dos Municipios de localizacao dos imoveis que integram ao crevo hereditario. Atendida tal providencia, voltem para homologacao. Intime-se. -j- Adv. ANA LUIZA MANZOCHI-

520.-ORDINARIA-1722/2004-ROSANGELA DO ROCIO

SMANIOTTO e outros x ASSOCIACAO DE ENSINO NOVO ATENEU - I-Em exercicio do juizo de retratacao motivado pela interposicao do agravo retido de fls.394/396, tenho por bem manter a decisao agravada por suas proprias razoes. II-Aguarde-se a audiencia designada. Int. -J- Adv. NILSO ROMEU SGUAREZI, LUIS CESAR ESMANHOTTO, CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA, SIMONE FONSECA ESMANHOTTO, CARLA CIENDRA COSTA ALBERTI, IVANA VIARO PADILHA, FABIOLA PAULA BEE ALENSKI, SANDRA AMARA PEREIRA, JULIANO SIQUEIRA DE OLIVEIRA e LETICIA COSTA LEITE MAIA-

521.-SUM.DECL.INEX.DEB.C/C TUT.IND-1727/2004-AIRTON JORGE x BRASIL TELECOM S.A. -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. EVERTON FELIZARDO, MARCELLA S DA COSTA PINTO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

522.-IND.DANO MORAL E MAT.C/C TUT.-1728/2004-DIRENE MADALENA RIBEIRO CERCAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ZELIA MEIRELES ESCOUTO, VANESSA VALERIO ROSENSTOCK, MARIA HELENA MACENO, LUIS RENATO SINDERSKI, ADENILSON CRUZ, AGNALDO MURILO ALBANEZI BEZERRA, ALTAIR RODRIGUES DE PAULA, EDGAR LUIZ DIAS e GERALDO SAVIANI DA SILVA-

523.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1759/2004-MARIA FLEITLICH RECHULSKI x BRASIL KIEL MACHADO -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativa-mente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -j- Adv. SIMONE TURINI COSTA DE CAMPOS, MARILU CRUZ GARCIA, FRANCISCO DOS SANTOS e JONEY DOS SANTOS-

524.-EMBARGOS DO DEVEDOR-1774/2004-DENISE NOGAROLLI e outros x BANCO BANESTADO S/A - Ante a concordancia das partes, suspendo o feito ate a decisao final dos recursos pendentes. Int. -J- Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA, GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS, SAMUEL MARTINS, LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e FATIMA DENISE FABRIN-

525.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1788/2004-SPEED PLUS INFORMATICA LTDA x DKL INDUSTRIA GRAFICA LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. - Adv. FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN-

526.-SUM.DE COBRANCA DE DIF.SEGURO-1843/2004-LAUDELINA PEREIRA DA SILVA e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A -Pagas as custas processuais devidas, voltem para homologacao do acordo. Custas no valor de R\$ 306,30. -j- Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, SILVIO RORATO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e FERNANDA MARTINEZ DA SILVA SCHORR-

527.-EMBARGOS A EXECUCAO-1854/2004-ALTEVIR DE JESUS GREIN e outros x LORILEI BELTRAME- Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -j- Adv. WALDIRENE BUDAL, LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e IVO GOMES-

528.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1865/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x QUEUQUIM VEICULOS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. - Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-

529.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1867/2004-BANCO BANESTADO S/A x GILDO DE OLIVEIRA CRISOSTOMO e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

530.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1872/2004-BANCO BANESTADO S/A x CELSO CARLOS RIBASKI e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

531.-SUM. REV. CONTRATO C/ LIMINAR-1885/2004-GRAZZIELLA FERES VELHO x FINANCIADORA BANCO LLOYDS TSB S.A. -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos

autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ-

532.-ARROLAMENTO-1/2005-MYRTES REGINA DE MATOS JUNQUEIRA e outros x ENOE TOURINHO DE MATOS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. CRISTIANE DE MATTOS J. GASPARIN, UBIRAJARA AYRES GASPARIN e OSVALDO FRANCISCO GASPARIN-

533.-REVISAO CONTRATO COM TUTELA-23/2005-MARCO ANTONIO ALVES x CARREFOUR ADM. DE CARTOES CRED. COM. PART. LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, efetue o deposito das custas do distribuidor no valor de R\$ 1,84. -k- Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO, CLOVIS MOTTIN, IRINEU PALMA PEREIRA, JUAREZ BORTOLI, VITAL CASOL DA ROCHA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CAMILLA T. PILASTRE MENDES e CRISTINA WATFE-

534.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-69/2005-CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO S/C LTDA x ANTONIO SERGIO DA SILVA- Pagas eventuais custas remanescentes, aguarde-se suspensao o feito, ate o integral cumprimento do acordo como requerido. Custas no valor de R\$ 6,30. -j- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABREIRA GALBIATI, ALOYSIO S. ZANATTA e ERIKA EHARA-

535.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-127/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLAUDIO WILLIAN DE SOUZA COTAIT- Defiro o pedido retro. Expeca-se mandado para citacao do reu no endereço indicado. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-

536.-SUM.DE REVISAO DE CONT C/ TUT-133/2005-SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. TANIA ELIZA GARDINI, ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

537.-ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-173/2005-AZ ZULACA CERAMICA E ARTE UTILITARIA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que, no prazo comum de 05 dias, manifestem-se sobre a proposta de honorarios apresentada em fl. 286, no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). -k-Adv. AMARILIO HERMES L DE VASCONCELLOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

538.-SUMARIA DE COBRANCA-182/2005-SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO x SONO ESPECIAL COM. E IND. DE COLCHOES LTDA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. SAULO DE TARSO A CARNEIRO, LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA, IVANISE NEIVA KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI e KARINA LOFFY-

539.-INVENTARIO-185/2005-DEVANILDE MEDEIROS DE PAULA e outros x AMADEU RODRIGUES -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANNELISE MOTTA JOAKINSON-

540.-COBRANCA C/C DANOS MORAIS-216/2005-HILDA QUINELLO x CARLOS ALBERTO PEREIRA- Expeca-se mandado para intimacao das testemunhas arroladas em fls. 2.779/2.780 e que moram nesta Comarca da Regiao Metropolitana. Quanto as testemunhas residentes em outras comarcas, depreque-se a oitiva. Int. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 280,00. Intime-se para retirar as cartas precatórias expedidas. -j- Adv. MARCIA GIRALDI SBARAINI, MESSIAS ALVES DE ASSIS, LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES e MARIANA BASTOS PORCIUNCULA-

541.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-227/2005-CRISTIANO GODOI x AZ IMOVEIS LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO

SERGIO GUEDES NASTARI e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

542.-ORD.ANUL.DE TIT. C/C INDENIZ-238/2005-EXPRESSO CONEXAO - TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA x SUCESSO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PATRICIA CHEMIM, ALEXANDRE CHEMIN, OSCAR FLEISCHFRESSER e CARLA FLEISCHFRESSER-

543.-USUCAPIAO-240/2005-NICELMA ROSSI FERREIRA e outros x -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-

544.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-246/2005-AUGUSTINHO APARECIDO DE SOUZA e outros x AZ IMOVEIS LTDA - I) Oficie-se prestando as informacoes requeridas em fl. 20, mencionando, inclusive, a acao civil publica que tramita neste Juizo. II-) Falece legitimidade ao IPDC para postular intervencao do consumidor como litisconsorte na Acao Civil Publica, sendo aquele, ou seja, o consumidor, o unico legitimado a fazer-lo, ainda que representado processualmente por procurador comum ou entidade que patrocina a Acao Civil Publica. Oportunizo, pois, a emenda a inicial, para a correta composicao do polo ativo da relacao juridica processual, com a devida regularizacao da representacao processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extincao. Custas de officio no valor de R\$ 7,00. -j- Adv. MAURO CURY FILHO e LUIZ FERNANDO DIETRICH-

545.-ARROLAMENTO-254/2005-LIDIA MENDONCA CALDEIRA DE ANDRADA e outros x FERNANDINO CALDEIRA DE ANDRADA- Oficie-se ao banco HSBC, solicitando os documentos requeridos no item "b" da peticao retro. Int. Custas de officio no valor de R\$ 8,00. -j- Adv. GERSON FOLTRAN-

546.-ARROLAMENTO-263/2005-ROSE MARY PICCOLI e outros x JOAO AFFONSO CARRARO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES AUST e LOURILDO FRANKLIN AUST NETO-

547.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-272/2005-AGNEL DE MORAIS CAMARGO e outros x POLAR TRANSPORTE FRIGORIFICOS LTDA e outros- Sobre as contestacoes de fls. 184/331 e fl. 338, manifestem-se os autores em 10 dias. Int. -j- Adv. MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOAO PAULO BOMFIM-

548.-REGISTRO DE TESTAMENTO-273/2005-LUIZ CARLOS MATIAS x THEREZA IZABEL PROLIK -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. FAURLLIM NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES, FLORIANO GALEB, CECERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTA, PAULO ROBERTO NAREZI e CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA-

549.-PRESTACAO DE CONTAS-280/2005-ADEMAR JORDAN RIBAS x BANCO REAL - ABN AMRO BANK -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. WELINGTON TORRES COSENZA, ENIO LUIZ COSTA, CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, KLEBER VELTRINI TOZZI e LUCIANO SOARES-

550.-REVISAO DE CONTRATO-295/2005-ANTONIO LOURIVAL GALVAO e outros x INVESTITERRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhando estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que, no prazo comum de 05 dias, manifestem-se sobre a proposta de honorarios apresentada em fls.270/272, bem como intimar a perita de fl.249, para que tome ciencia do deposito de seus honorarios. -J- Adv. MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI, DANIELE NEVES POPIKA, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, TALLITA DA SILVA BONATO e EMERSON PASSOS-

551.-INVENTARIO-299/2005-THERESE MARGIT GLASER GUTIERREZ e outros x ROMULO MACEDO GUTIERREZ -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIR CESCHIN, LUIZ GUSTAVO MARINONI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO MARINONI, MARCEL EDUARDO DE LIMA, VANESSA CAROLINE GOMES NICOLAU, ANDREA AZEVEDO FORTIS, LARISSA RIBEIRO GIROLDO e ANDREA CRISTINA SWIATOVSKI-

552.-SUMARIA DE COBRANCA-302/2005-BANCO ITAU S/A x PAULO CESAR PEREIRA DA LUZ e outros -Deve o pro-



curador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e FATIMA DENISE FABRIN-

553.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-312/2005-IMOBILIARIA PATRIMONIO LTDA x VIS-SOL EMPREEN. IMOBILIARIOS LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS e PAULO ANGELO RAMOS-

554.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-330/2005-BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x NORMA MARIA MACHADO ZENI -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de mandado de busca e apreensao, conforme requerido em fl.38. Custas de Oficial e Justica no valor de R\$200,00. -J- Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

555.-SOBREPARTILHA-337/2005-RIVANITA BARBOSA TRINKEL x ARNALDO TRINKEL - Reitere-se a intimação da autora para pagamento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Int. -J- Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-

556.-PREST.CONTAS C/EXIB.DOC LIM.-364/2005-JOSE MOACIR DE CARVALHO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - Vistos etc.. Conheço dos embargos de declaração opostos por JOSE MOACIR DE CARVALHO, porém, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO. Nao verifico na sentença a alegada contradicção e omissao. A materia trazida nos embargos e tipica de reclamo via apelacao. Int. -J- Adv. CARLOS ARAUJO FILHO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, BIANCA MERES SILVA THEER, FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, HELOISE MARIA HILU PRESIAZNIUK, CAROLINA ERZINGER PEIXER, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, MANUELA DE CARVALHO SANCHES, SIRLENE ELIAS RIBEIRO, ANDRE BAGGIO ANNIBELLI e CLAUDIA SOTO RODRIGUEZ-

557.-SUM.DECL.INEX.C/DANOS PED.TUT-378/2005-IZAQUE BRAGA DO NASCIMENTO x BRASIL TELECOM S/A (-) - Mantenho a decisao agravada por suas proprias razoes. Sobreviduo pedido de informacoes, oficie-se ao Relator do Agravo informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Codigo de Processo Civil, bem como que este juizo manteve o despacho agravado. II-) Ante o pedido de efeito suspensivo ao recurso, guarde-se decisao do Tribunal. Int. -j- Adv. ANA CAROLINA LOPES OLSEN, VICENTE MAGALHAES FILHO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCELLA APARECIDA ALBINO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANALUCIA RODRIGUES LIMA, ERIKA FERNANDA RAMOS, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, KARINE PEREIRA, WILTON FERRARI JACOMINI, DHEBORA LETICIA LOPES P MALDONADO, LILLIAN SIMONE BONETI, CAMILA PEDRO BOM, MOEMA SANTANA SILVA e NATASHA BRASILEIRO DE SOUZA-

558.-ORD. OBRIG. FAZER C/ANTEC.TUT-390/2005-FLO-RITA DE LARA x UNIMED CURITIBA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CHRISTYANE MONTEIRO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-

559.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-396/2005-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ CARLOS FORNAZZARI-SENTENCA PROFERIDA EM 02 LAUDAS. Parte final: Isto posto, julgo procedente o pedido, confirmando a liminar e consolidando a posse e a propriedade do veiculo marca VW, modelo Gol MI, ano/modelo 1997, cor vermelha, placa AHD-9808, chassi 9BWZZ377V1T120949, em favor do autor. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo no valor de R\$ 500,00 (corrigidos monetariamente a partir da publicacao desta sentença). P.R.I. -j- Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES-

560.-SUM.DECL.NUL.ATO JUR.C/C TUT.-399/2005-CESAR RICARDO TUPONI x QUIM SHEN e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-

561.-DIVISAO AMIGAVEL DE BEM COMUM-403/2005-ADEMIR SANDRI e outros x - De-se vista ao Ministerio Publico. -J- Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e MARION ARANHA PACHECO MUGGIATI-

562.-ORD. IND. POR DANOS MORAIS-421/2005-LUIZA HELENA SETTI TIGRINHO x LOJAS AMERICANAS S/A - Intime-se a testemunha de fl.117 para audiencia designada, no endereço ali indicado. Custas postais no valor de R\$9,50. -J-

Adv. GUILHERME KIRTSCHIG, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES, VIVIANE STADLER FAGUNDES, GIOVANNA ALVES CIM, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORGE e FERNANDA CORREIA PINTO-

563.-wUMARIA REP.DANOS MORAL/MATER-434/2005-ROSANA ADELINA BORTOLINI x VERA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

564.-ARROLAMENTO SUMARIO-435/2005-MARIA MERCEDES BERTAPPELLI PANZARINI e outros x ANTONIO PANZARINI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA-

565.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-446/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x OTAVIO MEDEIROS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e MAYLIN MAFFINI-

566.-SUM.REV. CONT./LIM E ANT.TUTE-447/2005-BONAS SOLI E CIA LTDA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ALEXANDER SILVA SANTANA, SILVANA LEA FETTER, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS e CICERO JOSE ALBANO-

567.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/2005-BANCO BRADESCO S/A x IBE DO BRASIL IND. COM. PROD. BIOELETRONICOS LTDA - Mantenho o despacho agravado. Sobreviduo o pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Codigo de Processo Civil. -J- Adv. MURILO CELSO FERRI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e JOSE CARLOS KMITA RIBEIRO-

568.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-463/2005-BANCO DIBENS S/A x LUIZ GERALDO GRAUNKE -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

569.-ARROLAMENTO SUMARIO-477/2005-ROSA GROZECKI LESINIAKOSKI e outros x ROBERTO LESINIAKOSKI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. SHIRLEY TEREZINHA BONFIM-

570.-INTERDICAÇÃO-481/2005-VERA MARIA BURATTO x VENERANDA POSSOLI BURATTO - Acolho o parecer ministerial retro. De-se vista dos autos ao Ministerio Publico para proceder o estudo social na forma requerida. Int. -J- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

571.-NOTIFICACAO-501/2005-SANDRA MARA CANESTRARO x IBEST S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-

572.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-502/2005-BANCO DIBENS S/A x EDNILSON RIBEIRO -Defiro a conversao da acao em Acao DE DEPOSITO. Retificacoes necessarias. Cite-se o reu, por precatória para querendo, no prazo de cinco dias, entregar o veiculo, deposita-lo em Juizo, consignar o equivalente em dinheiro ou contestar a acao, sob as advertencias legais. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 40,00. -j- Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

573.-ARROLAMENTO-508/2005-LUIZ HEITOR CORDEIRO GUIMARAES x EDITH CORDEIRO GUIMARAES -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F-Adv. CRISTINA TRENTO-

574.-ARROLAMENTO-526/2005-MARIANGELA BARONI BEBER e outros x MARLENE BARONI BEBER -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de

24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA e SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI-

575.-SUSTACAO DE PROTESTO-533/2005-SARA MARIA ROZEDA DA FONTOURA BASTOS x ARNALDO RZEPA -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MARCOS LUIZ MASKOW, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, LEONARDO ZICARELLI RODRIGUES, GABRIELLA ZICARELLI R.MENDES e ROBERVAL KUGLER MENDES-

576.-RESTITUICAO-582/2005-VALMIR ANTONIO DA SILVA e outros x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA FEDERAL -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANDREA REJANE DE ARAUJO GOES e ANNA PAULA DE ARAUJO GOES-

577.-DESPEJO-587/2005-SANDRA DE SANTA ROSA x MARLENE DE SOUZA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. IVANISE NEIVA KORNELHUK-

578.-ORD.RESC.CONT. C/C LIMINAR-601/2005-ANTONIO ALCEU DA COSTA LEITE x ALEXSANDRO AZEVEDO ROCHA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULINO CESAR GASPAR e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

579.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-602/2005-BANCO DO BRASIL S/A x GLAUCIO DE CAMARGO FANTINI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. FABRICIO ZILOTTI e IRINA MOREIRA DA FONSECA-

580.-SUMARIA DE COBRANCA C/TUTELA-617/2005-ELIZABETE BALADELLI e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS -Informem as partes, no prazo de cinco dias, se o acordo foi devidamente cumprido. -e -Adv. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, JOSE DOLMIRO DE ANDRADE ALCANTARA, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, HERNANI YANAZE e PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-

581.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-623/2005-BANCO BMG SA x MADALENA DO NASCIMENTO MIRANDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as certidoes do Oficial de Justica. -k-Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

582.-ARROLAMENTO-636/2005-IZIONITA MARTINS FERREIRA x CLEBER MARTINS FERREIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JONAS BORGES, LUCI R. DAMAZIO, CARLOS ROBERTO GONCALVES EKERMANN e MARLUS R DAMAZIO-

583.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/2005-BANCO SAFRA SA x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para que efetue o deposito da taxa devida para expedicao de oficio a Receita Federal. -k-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-

584.-SUSTACAO DE PROTESTO-657/2005-RBF CENTRO AUTOMOTIVO LTDA x JOAO SIQUEIRA LOPES TRANSPORTES E COMERCIO LTDA-ME -Deve o procurador do reu, proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MARCIUS FONTOURA LASS e PEDRO LILITO FRANCESCHI-

585.-ORDINARIA DE COBRANCA-661/2005-FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS e outros x HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO -Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para decisao. Custas no valor de R\$ 10,50. -j- Adv. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, IVAN LINZMEYER SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e ELIZANGELA MARIA NOGOZEKI-

586.-SUMARIA DE COBRANCA-689/2005-CONDOMINIO MORADIAS ITATIAIA III x ROSILDA DE FATIMA MARTINS -Pagas eventuais custas remanescentes, voltem para homologacao do acordo. Custas no valor de R\$ 95,60. -j- Adv.

PATRICIA PIEKARCZYK, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e BEATRIZ SANTI-

587.-OBRIGACAO DE FAZER-693/2005-MILENA REIF e outros x UNIMED CURITIBA -SOC COOP SERV MED HOSP CTBA LTDA- Reporto-me as razoes deduzidas na decisao de fls. 167/170, para indeferir o pedido de fls. 181/183 e deixo de recebe-lo como agravo retido, dada a extemporaneidade da interposicao. Diante das manifestacoes de fls. 180 e 184, designo audiencia para os fins de composicao para o dia 17/05/2006, as 14:00 horas. Intimem-se. -j-Adv. MARCELO MENEZES F. CAIRES CASTAGIN, ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, ANDRE PORTUGAL CEZAR, FABIANO ASSAD GUIMARAES, PEDRO HENRIQUE XAVIER e DANIEL KRUGER MONTOYA-

588.-EXECUCAO DE HIPOTECA-695/2005-BANCO BANESTADO SA x IVONETE BELLONI -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI C BARRETO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-

589.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-697/2005-BANCO BNL DO BRASIL SA x LORENI DA APARECIDA MOREIRA- O documento a que se referiu o autor em fl. 34 nao se fez acompanhar da referida peticao. Intime-se o Sr. Oficial de Justica Celso para que, no prazo de 48 horas, devolva o mandado devidamente cumprido ou justifique o porque de nao te-lo cumprido, com as advertencias legais. Com a devolucao do mandado, voltem os autos conclusos. Int. -j- Adv. TATIANE ACHCAR-

590.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-704/2005-BANCO BANESTADO SA x ANGELO PAROLO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e GLAUCO VIANNA-

591.-EXECUCAO DE HIPOTECA-706/2005-BANCO BANESTADO SA x WANDERLEY HYGINO KOWALSKI e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LEONEL AFFONSO JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

592.-SUMARIA DE COBRANCA-729/2005-MARIA LUIZA DA ROSA LIMA e outros x FEDERAL SEGUROS SA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. OLINTO ROBERTO TERRA, NADIA DE SOUZA IBRAHIM, FLORIANO TERRA FILHO e ELIZEU MENDES DA SILVA-

593.-ACAO MONITORIA-733/2005-SENDAI ALPHATEC ORTOPEDIA - IMP DE PROD HOSPLTDA3 x ELENICE DO NASCIMENTO -ME- Redesigno a audiencia determinada pelo despacho de fl. 104 para o dia 17/05/2006, as 13:30 horas, neste Juizo, considerando que a data designada anteriormente trata-se de um feriado. Intimem-se. -j- Adv. ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON, ADILSON LUIS FERREIRA FILHO e GERCINO BETT JUNIOR-

594.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-735/2005-LUCAS CRUZ D OLIVEIRA x BRUNO ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA e outros- Despacho proferido em 05 laudas. parte final: ..Isto posto, defiro o pedido de fls. 25/30, para o efeito de declarar a impenhorabilidade do imovel penhorado as fls. 22, determinando o levantamento da constricao. Defiro, outrossim, o pedido de penhora sobre os veiculos indicados, sobre os quais nao existe onus fiduciario, bem como defiro o pedido de penhora dos direitos fiduciarios que o segundo executado detem em face dos demais automoveis. Expeca-se mandado de penhora. Se for requerido bloqueio junto ao DETRAN, desde logo defiro. Oficie-se como requerido no item b) de fls. 90. Intimem-se. Custas do oficial de justica no valor de R\$ 120,00. Intime-se para retirar os officios expedidos, bem como, pagar as custas no valor de R\$ 14,00. -j- Adv. RENATA ALMEIDA LEITE e DANTON ILYUSHIN BASTOS-

595.-ARROLAMENTO-756/2005-MARIA EMILIA RITA CARPES x ADAIR DE OLIVEIRA CARPES -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO-

596.-INVENTARIO-766/2005-LUCIA RICHER NOCCIOLINI x JORGE RICHER -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-

597.-ARROLAMENTO-768/2005-NEUZA APARECIDA MARQUES e outros x ARMELINDO MARQUES -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao



havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

598.-INVENTARIO-777/2005-IEDA ALBERTON CONTINI e outros x IVO CONTINI e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARIA INES DIAS-

599.-SUMARIA DE COBRANCA-786/2005-SERVICOS PRO CONDOMINIO SC LTDA x CARLOS JUAREZ ANTONUN-CIO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES RIBEIRO e LAERCIO FERREIRA COELHO-

600.-ORD ANUL. TIT. C/C DANOS MOR-790/2005-VALDIR MACIEL x CECILIA ESPINDOLA CALLIARI e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. FREDY YURK, PAULO SERGIO PIASECKI, CIBELE FERNANDES DIAS KNOERR, LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA e JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES-

601.-ARROLAMENTO-793/2005-RUBENS AGOSTINHO e outros x YOLANDA TEREZA MARIA NEHLS AGOSTINHO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. - f - Adv. CASSIANA CAVAZZANI-

602.-CAUTELAR INOMINADA-810/2005-JOSEFINA CASSIA FELICIANO e outros x NELSON KOLACHINSKI e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, ROGERIO VERRAS, MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEO-NEL TREVISAN JUNIOR-

603.-ORDINARIA DE COBRANCA-812/2005-JE MULLER IND. DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA x CECILIO HAILTON TAVARES e outros - Em apenso, encontra-se a Acao Ordinaria de Obrigacao de Fazer sob nº 1.388/05, oriunda da 10ª Vara Cível, sendo remetida a esta Juízo em virtude da conexao reconhecida na decisao proferida em fl. 331 destes autos, motivo pelo qual terao julgamento em conjunto. Considerando que naquela demanda, ha pedido de reconvencao, onde esta implicito o pedido contido nesta demanda, as acoes, a instrucao processual ocorrerá naqueles autos. Aguarde-se. -j- Adv. DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, ABNER PEREIRA DA SILVA e LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

604.-SUMARIA DE INDENIZACAO-826/2005-WILLYS COMERCIO DE PECAS LTDA x CELIO EDUARDO AGNELLO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALEXANDRO RENATO DE OLIVEIRA, LEONARDO AGNELLO PE-GORARO e ANA LIA RODRIGUES DE SOUZA-

605.-DESPEJO-832/2005-ACEIRO ADM. EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA x SAO VICENTE CHOPARIA E PETISCARIA LTDA e outros -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. DANIEL LOURENCO MACHADO, CARLOS OSWALDO M. ANDRADE, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, LEONARDO DA COSTA, JULIANA BARBAR DE CARVALHO ANTUNES e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

606.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-841/2005-WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA x EMBRASUL ORGANIZACAO LIMPEZA E CONSERVACAO -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar o exequente para que tome ciencia de que o mandado ja foi expedido, conforme certidao de fl. 29, estando os autos no aguardo do pagamento das custas do Oficial de Justica no valor de R\$ 120,00. -k-Adv. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA-

607.-RESCISAO CONTRATUAL-844/2005-ABACO PARTICIPACOES LTDA x RAMIRO JOSE DE OLIVEIRA -Versando a questao sobre direitos disponiveis, designo audiencia de conciliacao (art. 331 do Codigo de Processo Civil), para o dia 10/05/06, as 14:00 horas, oportunidade em que, em nao havendo transacao e superadas eventuais questoes processuais pendentes, deliberar-se-a sobre a necessidade de producao de provas e ou julgamento do feito no estado em que se encontrar. Int. -j-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA, PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCCETTI DE FREITAS-

608.-REVISAO CONTRATO COM LIMINAR-846/2005-LAU-

RO LUBAS FILHO e outros x AREAL BEIRA RIO LTDA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER, REGINA A S PAGUSAT, ODACYR CARLOS PRIGOL e LACIR GUARENHGI-

609.-ORD. IND. DANO MORAL C/C LIM.-848/2005-VALDECIR DA CRUZ x ALI EL KADRI e outros - No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -J- Adv. JONAS GOULART, JONAS CARVALHO GOULART, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO e CARLOS ALBERTO DA SILVA-

610.-CAUT. SUST. PROTESTO C/ LIM-852/2005-HELMAQ LOCACOES DE MAQUINAS LTDA x CMG COMERCIO DE MAQUINAS E GUINDASTES LTDA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para que tomem ciencia de que os autos encontram-se suspensos pelo prazo de 30 dias, conforme requerido em fl. 89. -k-Adv. ALEXANDRE LAGANA, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

611.-INCIDENTE DE FALSIDADE-855/2005-GRACIETE CABRAL CHAVES x BANCO FIAT S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias, sobre o contido na peticao apresentada pelo perito. -J- Adv. MARIO GURA, KARINE CRISTINA DA COSTA, GILVAN LUIZ DA SILVA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ALOYSIO S. ZANATTA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-

612.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-862/2005-ELIAS ALEXANDRINO DE SOUZA JR. x LEADERCOMP PAPEIS GRAFICOS LTDA e outros -Aguarde-se a audiencia designada. Int. -j- Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI e JOSE DEVANIR FRITOLA-

613.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-881/2005-BANCO ITAU SA x VERONA PAPEIS LTDA ME e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIEER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIEER-

614.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-889/2005-ALINE MARI BERLISE x JOSE DE ASSIS PEREIRA ASSESS. CONDOMINIAL S/C LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar a autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestacao. -k-Adv. JURENY ROSEVICIS, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e CLAUDIO MARCELO BAI-AK-

615.-ARROLAMENTO-904/2005-IGLAIR ROSNER DE OLIVEIRA e outros x MANOEL DE OLIVEIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-f- -Adv. JONAS BORGES-

616.-EMBARGOS A EXECUCAO-908/2005-MANOEL TOMAZ BUDAL FILHO x LORILEI BELTRAME- Considerando o despacho proferido nesta data nos autos de execucao, recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se a embargada para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. Deve o embargante, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 616,00. -j- Adv. WALDIRENE BUDAL, LEANDRO GALLI, LUIS FERNANDO MOSCARDI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e IVO GOMES-

617.-INTERDICAO-911/2005-ARMELINDO ZANARDO x SERGIO ZANARDO -Deve o procurador do reu, proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTICI, CLEUZA KEIKO HIGACHI, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, GUILHERME DI LUCA, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA MARIA S. DE CAMPOS, JORAN PINTO RIBEIRO, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES, NILCE NEIDE E LIMA, RAFAEL TADEU MACHADO, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SILVIA CRISTINA XAVIER, SONIA ITAJARA FERNANDES, SUZETE DE FATIMA BRANCO, VALDREZ DE MACEDO PACHECO e VANILDE DO R-CIO TREVISAN-

618.-INVENTARIO-917/2005-CELSE RAIMUNDO KOVALSKI x JEFERSON SEPECA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução

dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JONAS BORGES e ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ-

619.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-933/2005-BANCO ABN AMRO REAL SA x FERNANDA MARIA TEIXEIRA PARMIGIANI -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e WALTER JOSE DE FONTES-

620.-BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-937/2005-BV FINANCEIRA S/A -CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x SILVIO ANTONIO AGUIAR -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para proceder o pagamento das custas junto ao Segundo Distribuidor Judicial, no valor de R\$ 1.84. -j-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

621.-EXECUCAO DE HIPOTECA-938/2005-BANCO ITAU S/A x TRAJANO REIS VIEIRA CAVALCANTI FILHO e outros - AVOCO. 1.A conexao/continencia e materia de ordem publica, e, de plano sendo constatada, merece pronta analise. 2.In caso, e tomando em bons prestimos os documentos anexados pelos executados em medida apensa de incompetencia, resta por evidenciado que os ora executados, anteriormente a presente execucao, ajuizaram acao revisional (autos 1524/04 - Juizo da 16ª Vara Cível deste Foro Central), tendo por objeto o mesmo contrato que lastreia a execucao e com especial discussao acerca de clausulas contratuais e evolucao do debito, na qual, inclusive, postularam por acolhimento de tese no sentido de que possuem saldo credor frente ao exequente. 3.Conforme jurisprudencia majoritaria do STJ, nao ha que se exigir o ajuizamento formal de embargos a execucao em hipotese de anterior acao que engloba a discussao do titulo objeto da execucao. Razoos decorrentes da instrumentalidade e economia processuais recomendam a reuniao do processo de execucao com a acao de conhecimento. Postergar esta providencia para somente apos a formalizacao de penhora ou de embargos seria incorrer em dogmatismo inocuo. (...) 4.Desatate, de oficio, verifiquo e reconheco a conexao/continencia, sendo prevento o douto Juizo da 16ª Vara Cível deste Foro Central, para o qual devem os autos ser remetidos. Decorrido o prazo de 10 dias, e feitas as anotacoes e comunicacoes de praxe, remeta-se o feito. Intimem-se. -J- Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENCO MACUCH-

622.-EXECUCAO DE HIPOTECA-939/2005-BANCO BANESTADO S/A x FABIANO MONTIANI FERREIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

623.-INVENTARIO-951/2005-MARLI RIBEIRO SHIBELBAIN e outros x JOAO ROBERTO SHIBELBAIN -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. JOSE PASTORE e MARLI SALETE PASTORE-

624.-INTERPELACAO JUDICIAL-982/2005-F.G. HAWKES (WESTERN) LTD. x BRAZILIAN COAST ASSESSORIA EM COM. EXTERIOR LTDA -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ANDRE GUSTHAVO MARTINS G. FARIAS e DANIEL PRATES-

625.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-997/2005-ELENECI DORACI FREIBERGER CHEMIM x BV FINANCEIRA S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, EMALDO GOMES PINTO e KARINE CRISTINA DA COSTA-

626.-ORD.NUL.DE TIT. C/C PERD.E DA-999/2005-ELIAS ALEXANDRINO DE SOUZA JR. x LEADERCOMP PAPEIS GRAFICOS LTDA e outros -Aguarde-se a audiencia designada, porquanto a presente demanda fora recebida pelo rito sumario. Int. -j-Adv. LUIZ CARLOS DA ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G DE OLIVEIRA, DULCE MARIA GAWLOSKI, PAULO VIRGILIO DE C CANTERGIANI e JOSE DEVANIR FRITOLA-

627.-ALVARA JUDICIAL-1005/2005-MONICA NOGUEIRA DA SILVA PASSOS e outros x PEDRO DE SOUZA PASSOS-SENTENCA PROFERIDA EM 02 LAUDAS. Parte final: ANTE O EXPOSTO, julgo procedente o pedido deduzido na inicial, pelo que autorizo as Requerentes a levantar junto a instituicao financeira referida, o valor indicado na inicial, com os seus acrescimos legais, na proporcao de 50% para a primeira requerente e 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma das demais. Expeca-se alvara, independentemente de prestacao de contas. Custas na forma da Lei, ficando revogado o beneficio da Justica Gratuita, seja porque o levantamento do numerario

propiciara as Requerentes superveniente condicao economica capaz de suportar as custas do processo, seja porque, pelos contratos de fls. 38/40, assumiram a obrigacao de pagar honorarios ao advogado que patrocinou a causa, verba que tambem estaria abrangida pela gratuidade, nos termos do artigo 4º da Lei n. 1060/50, de cujo beneficio abdicaram perante o constituido. Indefiro, outrossim, o pedido formulado no item 3. do petitorio de fls. 34, a minguada autorizacao expressa das titulares do credito ao levantamento direito pleiteado pelo causidico. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Custas no valor de R\$ 199,50. -j- Adv. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e GES-SIVALDO OLIVEIRA MAIA-

628.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1021/2005-LUIS BEN HUR RODRIGUES x JOELCIO DA LUZ - Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, diga sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que for de seu interesse. -J- Adv. JORGE AUGUSTO KRUGER e ELIZEU ANTONIO MACIEL-

629.-ALVARA JUDICIAL-1030/2005-CLARICE LINHARES ZOSCHKE x CLARA SCHENEIDER LINHARES -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, CAMILA ENRIETTI BIN e ANDREA MAURREN TEIXEIRA DO AMARAL-

630.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1043/2005-BANCO DIBENS S/A x LEANDRO DOS SANTOS PADILHA - Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

631.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1057/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELOIZA ELAINE BILEK -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

632.-ARROLAMENTO-1063/2005-CLAIR MARLENE CARVALHO KLEIN x WALDIR CARVALHO -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga.-F- -Adv. ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-

633.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1071/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x ARTE E TETO GESSO E DECORACAO LTDA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se sobre as certidoes do Oficial de Justica. -k- Adv. SERGIO SCHULZE, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE, JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS e ALI FERES MESSMAR FILHO-

634.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1074/2005-ANA LUCIA WELTERS x VALMOR MUNIZ DA SILVA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. LEANDRO GALLI, JULIANA DE BARROS BLEY GALLI e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-

635.-ARROLAMENTO SUMARIO-1082/2005-FRANCISCA OLIMPIA DE GODOY LEAL e outros x SEBASTIAO LEAL -Deve o procurador do autor proceder a devolução dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobrança. Nao havendo devolução dos autos, no prazo estipulado, será expedido mandado de cobrança de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA, ROBSON JOSE EVANGELISTA, CLAUDIA LUCIANA CECCATO DE TROTTA, PAULO ROBERTO NAREZI, CASSIANO ANTUNES TAVARES e CAIO MARCIO EBERHART-

636.-ALVARA JUDICIAL-1088/2005-NELTY ALBERTO REICHEMBACH JUNIOR(representado por) e outros x -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminhado estes autos para publicacao, a fim de intimar a representante do autor para que preste contas, conforme determinado em fl. 68. -k- Adv. IRINEU PETERS e EROS GIL PETERS-

637.-ORD.RESC CONT C/C PERD.E DANO-1103/2005-ABACO PARTICIPACOES LTDA x VALDIVINO ALVES DE ALMEIDA e outros -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -j-Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-

638.-SUMARIA DE COBRANCA-1139/2005-CONDOMINIO EDIFICIO WEST CENTER COMERCIAL x AMNON CZERNY e outros- Preliminarmente, intime-se o Sr. Oficial de Justica Oscar (fl. 52) para dizer se ja deu cumprimento ao mandado, considerando que encontra-se com o mesmo desde 24.10.05. Prazo de 48:00 horas. Apos, voltem para apreciar o pedido de



fl. 55. Int. -j- Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE-

639.-ALVARA JUDICIAL-1140/2005-ZILA BUENO VIDA x NILSON TEIXEIRA VIDA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. FABIANA SILVEIRA-

640.-ORD.IND.DANOS MORAIS/ANT.TUT.-1145/2005-LEVY HUNDZINSKI x BANCO BRADESCO S/A -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestacao. -k-Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DENIO LEITE NOVAES JR, CARINA PESCAROLO, EVANDRO LUIS PEZOTI, RODRIGO THOMAZINHO COMAR, GIZELLE DE ASSIS, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA e LARISSA DEGASPERI BONACIN-

641.-ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-1148/2005-DULCINEIA SILVEIRA DELCI CHIAMULERA x ENI O VASCONCELOS - I-Acolho parcialmente a emenda a inicial para o fim, exclusivo, de deferir a gratuidade, salientando que excludo, desde ja, o pedido referente ao dano material, porquanto a autora nao atendeu aos comandos contidos no despacho de fls. 18 e 21. II-Cite-se a parte requerida, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta, consignando-se as advertencias legais. Juntada a contestacao, manifeste-se a parte autora no prazo de ate 10 dias. III-Encerrada a fase postulatória, intemem-se as partes para, no prazo comum de dez dias, manifestarem-se indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Apos, venham os autos conclusos para analise da possibilidade de designacao de audiencia conciliatoria ou despacho saneador ou julgamento antecipado da lide. Intime-se a retirar a carta precatória expedida. -J- Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-

642.-SUMARIA DE COBRANCA-1151/2005-CONDOMINIO EDIFICIO SAINT BARTHELEMY x RODRIGO GUIMARAES FERREIRA -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. IDERALDO JOSE APPI-

643.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-1163/2005-EDUARDO LUIZ CHIQUITO x LUIZ CARLOS DE SOUZA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ODO-RICO TOMASONI-

644.-ARROLAMENTO C/ PEDIDO ADJUDIC-1164/2005-DALVA APARECIDA MEIRA x DOLORES MILDEMBERG MEIRA - Intime-se para retirar a carta de adjudicacao, bem como, pagar as custas no valor de R\$ 105,00. -j-Adv. CILENE MARIA SKORA e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

645.-EXECUCAO-1179/2005-COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x LEIA MARIA ZAMUNER BRUM DE ANDRADE- Preliminarmente, intime-se o Sr. Oficial de Justica Oberda (fls. 2132) para que, no prazo de ate 48:00 horas informe se cumpriu o mandado, considerando qu encontra-se com o mesmo desde 22.09.05 e, independente de cumprimento, devolva-o ao cartorio. Cumprido a determinacao supra, voltem conclusos. Int. -j- Adv. LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e IVAN XAVIER VIANNA-

646.-EXECUCAO-1188/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALVARO RICARDO FERREIRA e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-

647.-MONITORIA-1194/2005-CONFECÇÕES JOLITE LTDA x G.A. MACHADO ARTIGOS E ACESSORIOS DO VESTUÁRIO -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PATRICIA SHIMIDT SILOTO-

648.-INTERDICAÇÃO-1206/2005-DEJARME RAUPP x DOMINGOS RAUPP - Sentença proferida em 02 laudas. Parte final... POSTO ISTO, e estando o pedido inserido nos artigos 1767, I, 1768, II c/c. o 1771 e ss., todos do Código Civil, bem como artigos 1177 e seguintes do Código de Processo Civil, DECRETO A INTERDICAÇÃO DE DOMINGOS RAUPP, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeio-lhe curador, para representa-lo, o Sr. DEJARME RAUPP, mediante compromisso a ser prestado em 05 dias (art. 1187, I, CPC). Com fulcro no artigo 1184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartorio de Registro Civil respectivo, e publique-se na imprensa local, e no orgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -J- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

649.-ORD.REV.CONT.C/REPET. INDEBIT-1215/2005-JOSE DE OLIVEIRA SIKORA ME x BANCO ITAU S/A -No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar e, na mesma oportunidade manifeste-se o autor, querendo, sobre o contido em fls. 119/129. Int. -j- Adv. MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e LUCIANE CASTILHAS ARNOLD-

650.-EMBARGOS A EXECUCAO-1223/2005-MARCIO DANIELEWICZ x BANCO BANESTADO S/A - No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia, e alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -J- Adv. RENATO GALVAO CARRILLO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, ARY CORREIA LIMA NETO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-

651.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1232/2005-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x REGINALDO CESAR DOMINGOS -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justica. -j-Adv. SERGIO SCHULZE-

652.-CAUTELAR SUSP. DE PROTESTO-1239/2005-JOAO-MED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA x RODOVIARIO MARINGA LTDA - Intime-se para pagar as custas remanescentes no valor de R\$ 8,40. -j- Adv. ALCEU MARCZYNSKI, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, CLOVIS BARROS BOTELHO NETO e CLEBER TADEU YAMADA-

653.-ALVARA JUDICIAL-1248/2005-LEONARDO GOES KOSINSKI REP. EDELCI CLEVE GOES x - Julgo boas e prestadas as contas devidas. Oportunamente, procedidas as baixas devidas, archive-se. -j- Adv. LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CRISTIANE DE ARA-GAO DOMINGUES-

654.-ARROLAMENTO SUMARIO-1249/2005-IONE GRASSI MARTINS e outros x ANGELINA GRASSI - Sobre as informacoes prestadas pela Fazenda Publica, em fls.58/59, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. -J- Adv. GUSTAVO LEONEL CELLI-

655.-MONITORIA-1252/2005-OSVALDIR FARIAS RIBEIRO x FABIO ANTONIO VICENTINI - Defiro. Expeca-se mandado. cientificando o meirinho das consideracoes apresentadas em fls.26/27. Custas de Oficial de Justica no valor de R\$40,00. -J- Adv. AIRTON SAVIO VARGAS e SILVIO CESAR BARBOSA-

656.-DESPEJO-1253/2005-CLAUS MAGNO GERMER x LUIZ CARLOS ZANA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestacao e documentos juntados. -k-Adv. ELIANE MARIA MARQUES e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO-

657.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1260/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x MANUEL DE OMS JUNIOR -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justica. -k-Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

658.-ARROLAMENTO-1268/2005-ALBANO DO NASCIMENTO e outros x EONICE GUIMARAES DO NASCIMENTO - Vistos etc. Homologo a partilha amigavel de fls. 03/05, dos bens deixados pela de cujus Eonice Guimaraes do Nascimento, ressalvando eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. Transitada em julgada e pago o tributo incidente, expeca-se formal de partilha. Se requerido for, desde logo defiro a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, archive-se. P.R.I. -j- Adv. LUIZ CARLOS PROENÇA-

659.-ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-1270/2005-ANTONIO LIMA PEREIRA x PURETZ E PURETZ LTDA - Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ e LUIZ FERNANDO CACHEIRA-

660.-SUMARIA REVISAO DE CONTRATO-1280/2005-SUGLI BUENO DE MORAES CABRAL x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A -Mantenho a decisao agravada por suas proprias razoes. Sobrevidendo pedido de informacoes, oficie-se ao Relator do Agravo informando que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do Código de Processo Civil, bem como que este ja manteve a decisao. Aguarde-se noticia de concessao ou nao do efeito suspensivo ao recurso. -j- Adv. ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWADOS SANTOS, JULIANA MOTTTER ARAUJO TOGEL, JOSE AUGUSTO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-

661.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1288/2005-BANCO ITAU S.A. x DONIZETI APARECIDO DA SILVA -Certifi-

co que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de "intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justica. -k-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA, ALESSANDRA CORDEIRO STABACH, HEITOR SACHSER, LEANDRO CABREIRA GALBIATI e PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

662.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1292/2005-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x TEREZINHA CONCEICAO GEHLEN CORISCO DOS SANTOS -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. ALINE FAGUNDES, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, FABIAN RADLOFF, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MILTON BAIRROS DA ROSA, SERGIO SCHULZE, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, FLAVIA TSCHOEKE, FERNANDA BUDAL ARINS, ANGELA ESSER e DARIANE MARQUES MARTINELLI-

663.-ARROLAMENTO-1295/2005-ADRIANO ANTONIO BERTOLIN x MARIO MATSUDA e outros - I.Considerando-se que a parte e maior e capaz, e porque presente os requisitos legais, estando nos autos negativas expedidas pela Fazenda Publica, em seus tres niveis, HOMOLOGO A PARTILHA (fls.02/06) contida no presente arrolamento do ESPOLIO DE MARIO MATSUDA E IDILIA LUIZA CRUZETTA MATSUDA, nominados e qualificados nos autos, atribuindo aos dela contemplados, os respectivos quinhões, ressalvado eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. 2.Observada a norma contida no paragrafo 2º, do art. 1.031/CPC, com a comprovacao do imposto "causa mortis" e, estando concorde a Fazenda Publica, expeca-se formais de partilha com os requisitos do art. 1.027, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. -J- Adv. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e ALEXANDRE CESAR DA SILVA-

664.-ORD.IND.DANOS MORAL/MATERIAL-1297/2005-ARICLEIA JARDIM MICHELS BETT x WAL MART BRASIL LTDA - Mantenho o despacho agravado. Sobrevidendo o pedido de informacoes, oficie-se ao relator do agravo de instrumento, informando que este Juizo manteve o despacho agravado, bem como, a agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil. Sobre a devolucao da carta para citação do reu, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -J- Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR-

665.-REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1307/2005-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x HELISANDRO DE SOUZA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justica. -k-Adv. AFONSO MARIA BUENO, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUEHLMANN, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ, MICHELE GEISER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA KARIN DE MIRANDA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, DARIANE MARQUES MARTINELLI, SONIA REGINA CUNHA BREIDE e SILVIA AVELINA ARIAS MONGELOS-

666.-SUMARIA DE COBRANCA-1328/2005-SERVICOS PRO-CONDOMINO S/C LTDA x ALTAIR STORMOVSKI CASANOVA -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedicao de carta de citação, conforme requerido em fl.70. Custas postais no valor de R\$9,50. -J- Adv. BERENICE DA APARECIDA GOMES-

667.-ORDINARIA DE COBRANCA-1339/2005-ROSICLER STOCO ALBUQUERQUE x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE-

668.-ARROLAMENTO-1344/2005-SIGRIED MARIA WENDEL ROSENSTOCK e outros x ROMEU MAURICIO ROSENSTOCK -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. DEISE CORREA MONTEIRO DE B. HINZ-

669.-ARROLAMENTO SUMARIO-1353/2005-ADEMIR JUREZ DIAS x ALTINO DA CUNHA DIAS e outros -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. PEDRO EUCLIDES UTZIG e VICENTE HIGINO NETO-

670.-INVENTARIO-1355/2005-ELVIRA KLIMPEL e outros x ESTANISLAU KLIMPEL - Sobre o parecer apresentado pela Fazenda Publica em fls. 84/85, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. -j- Adv. JORGE LUIZ MOHR e SEBASTIAO VERGO POLAN-

671.-ARROLAMENTO-1365/2005-MUMIR BAKKAR e outros x LUIZA AMIN BAKKAR -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -F- -Adv. MUMIR BAKKAR e VALDOMIRO ALBINI BURIGO-

672.-DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-1369/2005-ANTONIO VANTUIL SAMARA x FABIANA DE PAULA PEREIRA e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que tome ciencia do deposito das chaves do imóvel em Juizo. -k-Adv. DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO-

673.-SUM.INDENIZACAO ATO ILCITO-1381/2005-ROGERIO RIBEIRO FARIAS x LETICIA FRANCA RIBEIRO e outros -Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, efetue o deposito das custas do distribuidor, no valor de R\$ 1,84. -k-Adv. DALVA FERREIRA CAMARGO e JUSSARA ROSA FLORES-

674.-DECL.INEX DEB C/C REP.INDEBIT-1382/2005-JOSE LUIS DE GOUVEIA x BRASIL TELECOM S/A -Deve o procurador do autor proceder a devolucao dos autos, no prazo de 24 horas, sob pena de ser expedido mandado de cobranca. Nao havendo devolucao dos autos, no prazo estipulado, sera expedido mandado de cobranca de autos, as expensas da parte que mantem os autos com carga. -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS e ERALDO LACERDA JUNIOR-

675.-OBRIG.FAZER C/C INDEN. E TUT.-1388/2005-CECILIO HAILTON TAVARES e outros x J.E. MULLER INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Cumpra-se o contido nos itens "II" e "III" de fl. 391...II- Intime-se o autor-reco-vidando, na pessoa de seu advogado, para contestar a reconvencao no prazo de quinze dias, com a advertencia legal. III- No mesmo prazo manifeste-se o autor sobre a contestacao e documentos de fls. 121/1338. Int. -j- Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, DANIEL GODOY JUNIOR e ABNER PEREIRA DA SILVA-

676.-EMBARGOS A EXECUCAO-1389/2005-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x ADALBERTO FERREIRA DE MELO -Sobre a impugnacao aos embargos de fls. 125/130, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -j- Adv. LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, JORGE JOSE JUSTI WASZAK, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, FERNANDO JOSSE GONCALVES, SABRINA MICHELE SOUZA DE S CORREA, PAULO ROBERTO FADEL, KARIN DRONK NACHORNIK, ELAINE DE FATIMA PINTO MARCONCIN, LESLIE MERCEDES FRANCISCO DA COSTA e LUIZ ANTONIO MORES-

677.-ORD. IND. POR DANOS MORAIS-1405/2005-DEMILSON DE MOURA SILVA x BANCO PANAMERICANO S/A -Defiro o pedido retro, considerando que nao sendo possivel a consulta pelo proprio autor, porque esta em Comarca distante, poderao elas serem realizadas por sua procuradora, a fim de instruir o pedido inicial. Prazo de dez dias. Int. -j- Adv. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL-

678.-SUM.DECL.INEX.DEB.C/CLIMIN-1416/2005-MARIA GUARDA DE FREITAS x SEBASTIAO CARLISBINO e outros - I- Defiro a autora os beneficios da gratuidade de justica. II- Acolho a emenda de fls. 19/21. III- Levando em conta a assertiva no sentido de que o titulo objeto da causa ja teria sido pago, e os efeitos deleterios do protesto, defiro antecipacao de tutela, em termos, para o fim de determinar ao respectivo cartorio de protesto que se abstenha de fornecer certidão e ou dados positivos acerca do protesto, ate ulterior ordem. Outrossim, defiro a exclusao do nome da autora de cadastros restritos de credito (Serasa, SPC, etc.), ocasionados pelo titulo objeto da demanda. Oficie-se aos respectivos orgaos. IV- Designo audiencia de conciliacao e ou entrega de contestacao, para o dia 04/05/06, as 14:00 horas. Cite-se os requeridos via edital. Outrossim, por cautela, expeca-se carta citatoria, via correio, no endereço referido na exordial, com as advertencias legais e observancia do prazo de antecedencia. Ainda, oficie-se a Copel e empresas de telefonia solicitando-se endereço dos requeridos. Intime-se. Custas de oficio no valor de R\$ 7,00 e despesas postais no valor de R\$ 19,00. -j- Adv. GRAZIELA DOS REIS FELTRIN-

679.-EMBARGOS A EXECUCAO-1431/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A x HEROS DALTON PAULO ALVES - Sobre o contido em peticao de fls.18/19 manifeste-se o embargante, no prazo de cinco dias. -J- Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOTT FRANCA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, REGINA TANIA BORTOLI e LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO-

680.-MANUTENCAO DE POSSE-1435/2005-MARISELMA SILVA DO NASCIMENTO x DINALTE JOAO VOLUZ- SENTENÇA PROFERIDA EM 05 LAUDAS. Parte final: Isto posto, com fundamento no artigo 295, inciso III c.c. o artigo 267, VI, do CPC, indefiro liminarmente a peticao inicial. Imputo a Autora o onus de adimplir as custas processuais, sujeitando, contudo, a exigibilidade delas a verificacao da hipotese contemplada pelo artigo 12, da Lei n. 1.060/50, uma vez que lhe concedo os beneficios da Justica Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. -j- Adv. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS-

681.-ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1444/2005-MAIKO FERNANDO SOARES DE ARAUJO x BV FINANCEIRA S/A -Considerando a planilha anexada, a disposicao de deposito do valor minimo incontroverso e a discussao acerca da justeza do debito, torna-se preponderante a nao inclusao em cadastros restritos de credito, conforme jurisprudencia predomi-



nante de nosso Tribunal de Justiça, do extinto Tribunal de Alcada e do Superior Tribunal de Justiça. "Mostra-se abusiva e desprovida de legalidade a inclusão de nome nos cadastros de protecao ao credito (SPC-SERASA), havendo discussao da vida em juizo". (Enunciado nº 6 - TAPR). Destarte, concedo a antecipacao de tutela, determinando ao requerido que se absteinha de incluir o nome do autor em cadastros restritivos (Serasa, SPC, Bacen, etc.), ou providencia a exclusao, no prazo de 48 horas, se ja efetuada a inscricao. Comino multa diaria de R\$ 300,00 para hipoteses de descumprimento. Quanto ao pedido de liminar para manutencao de posse, nao pode ser concedido, sob pena de obstruir-se direito do requerido de acesso ao Judiciario. No entanto, deve o requerido, se eventualmente ajuizar demanda em desfavor do autor, mencionar na respectiva exordial a existencia da presente acao e o teor deste despacho. Intime-se o requerido da presente liminar. Int. -j- Adv. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-

682.-SUMARIA DE COBRANCA DE SEGURO-1451/2005-ILTON LEANDRO DE SOUZA JUNIOR x HSBC SEGUROS S/A - Certificado que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicacao, a fim de intimar o autor para que, no prazo de 05 dias, efetue o deposito das custas do distribuidor, no valor de R\$ 1,84. -k- Adv. MAURICIO PALU-

683.-EMBARGOS A EXECUCAO-1454/2005-M7 COMERCIAL-COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA x MARLEI TERESINHA TORDEROLLI TECCHIO - Sobre a impugnacao aos embargos e documentos de fls.134/172, manifeste-se o embargante, no prazo de dez dias. -J- Adv. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, ALINE CELLI MARTINS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, ARI CARLOS CANTELE e JEFFERSON KAMINSKI-

684.-DECL. INEXIG. DEB. C/C REP.-1469/2005-ALCIDES ROGOWSKI x BRASIL TELECOM S/A - Despacho proferido em 02 laudas. Parte final: Defiro, provisoriamente, a gratuidade processual, alertando o Autor para o contido no artigo 4º., paragrafo 1º da Lei n. 1060/50, que impoe a condenacao ao pagamento do decuplo das custas processuais se iveridica a afirmacao de miserabilidade...Isto posto, indefiro a tutela antecipada pleiteada. Cite-se, via postal, por todo o contido da inicial e, intime-se o Reu para, querendo, oferecer resposta que tiver, observando-se as normas contidas nos arts. 300 e 301, todos do Codigo de Processo Civil, presumindo-se verdadeiros os fatos nao impugnados (art. 302/CPC). Intime-se. Despesas postais no valor de R\$ 9,50. -j- Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELLO TABORDA RIBAS-

685.-ORD.INDENIZACAO DANOS MORAIS-1509/2005-MARCOS ANTONIO BELISQUE x BANCO SANTENDER MERIDIONAL S/A - Ante a documentacao retro juntada, defiro os beneficios da justica gratuita. A exposicao inicial e a documentacao colacionada, ao menos em cognicao sumaria, demonstra que o autor, apos ter quitado as parcelas do financiamento que contraiu perante o Reu e promovido o encerramento da conta corrente com ele mantida, teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de credito pelo banco, o que importa concluir que a inscricao foi indevida. Ante a relevancia dos fundamentos expostos na inicial, concedo a tutela pleiteada, para o efeito de determinar ao Reu que promova a imediata exclusao do nome do Autor, de qualquer banco de dados de consumo (SPC, SERASA, etc.), durante a pendencia do processo, ou ulterior determinacao, sob pena de multa diaria, que fixo, com fulcro no artigo 461 e paragrafo 3º. do CPC no valor de R\$500,00, sem prejuizo de outras sancoes legais que poderao ser aplicadas. Com efeito pratico desta decisao, oficie-se ao SERASA para o imediato cumprimento. Apos, cite-se a parte Re, via postal, com AR em maos proprias, na pessoa de seu representante legal, para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-a que a falta de resposta a fara revel. Intime-se. Custas de officio no valor de R\$1,00. Custas postais no valor de R\$9,50. -J- Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO-

686.-ARROLAMENTO-1522/2005-MERCEDES DE OLIVEIRA Nogueira x LUIZ NOGUEIRA - Nomeio como inventariante MERCEDES DE OLIVEIRA NOGUEIRA. Os herdeiros sao todos maiores e capazes, estando presente toda a documentacao necessaria, em especial a Escritura Publica de Renuncia de Direitos Hereditarios em favor da inventariante, estando todos de acordo com a partilha na forma apresentada na inicial. Assim, sendo homologado por sentenca, para que surta seus juridicos e legais efeitos, a partilha de fl. 05, dos bens deixados por falecimento de LUIZ NOGUEIRA, para que se cumpra ressalvados eventuais direitos de terceiros. A questao sobre a incidencia ou nao de tributos no feito, deve ser dirimida diretamente junto a Fazenda Publica competente, conforme dispoe o art. 1.034 do Codigo de Processo Civil. Transitada em julgado, recolhido os impostos devidos (art. 1.031, § 2º do CPC) e, ouvida a Fazenda Publica Estadual e Municipal, expeca-se o respectivo formal de partilha. Se requerido for, desde ja defiro a dispensa do prazo recursal. Custas de lei. -j- Adv. ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA-

687.-EMBARGOS A EXECUCAO-1531/2005-SUL AMERICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA SA x PRESCLIANO MORAIS - Recebo os embargos para discussao, com suspensao da execucao. Intime-se o embargado para querendo, no prazo de dez dias, impugnar os embargos. -J- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, JUSSARA LEFFE MARTINS, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, JULIANA WERKHAUSER, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS

CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE-

688.-MONITORIA-1532/2005-ROGECOR REPRESENTACOES LTDA x SOTEM SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - Expeca-se mandado para pagamento em 15 dias, prazo durante o qual podera a requerida efetuar o pagamento, caso em que ficara isento de custas e honorarios, ou embargar. -J- Adv. PATRICIA SCHMIDT SILOTO-

689.-CAUTELAR INOMINADA C/C LIM.-1533/2005-PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO x EDISON VALE TEIXEIRA JUNIOR e outros - Pede o autor, em sede liminar e inaudita altera parte, ordem de sustacao de multa, bem como da proibicao de ingresso de materiais para a continuidade da construo da obra que vem realizando junto ao sub-lote n.29 do condominio-Reu, impostas para a hipoteses de nao adequar o muro de arrimo que construiu na zona limitrofe daquele terreno e o lote n. 34, dizendo que as restricoes e penalidades estao a lesar o seu direito de propriedade. Os documentos trazidos com a inicial, em especial os documentos de fls.12/13, demonstram, ao menos em cognicao sumaria, a regularidade da obra contestada pelos Reus, apontando ilegalidade das restricoes e penalidade impostas ao Autor, sendo patente, outrossim, os danos de dificil ou incerta reparacao que poderao lhe advir, consubstanciados na cominacao de penalidade progressiva e paralisacao da obra que, segundo o alvara acostado as fls.15, emitido pelo Departamento de Controle e Edificacoes do Municipio assinala o prazo para a conclusao da obra. Assim, entendendo presentes os requisitos do "fumus boni iuris" e "periculum in mora", CONCEDO liminarmente as medidas pleiteadas, para o efeito de suspender a proibicao de ingresso de materiais no condominio-Reu, destinados a obra promovida pelo Autor no sub-lote n.29, bem como a cominacao de qualquer multa por motivo que diga respeito a falta de regularizacao do muro por ele construido, ate ulterior deliberacao. Por mandado, intemem-se os Reus pessoalmente da presente decisao e pelo mesmo, citem-se-os para contestar, no prazo de cinco dias, alertando-os para os efeitos da revelia. Liminar sujeita ao ingresso da acao principal, no prazo do art.806 do CPC. Intime-se. Custas de Oficial de Justica no valor de R\$ 80,00. -J- Adv. AIMORE OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA JUNIOR, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, OMAR ELIAS GEHA e PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO-

690.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1534/2005-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x HONOFRE DE SOUZA - Com a ressalva de entendimento pessoal acerca da inconstitucionalidade da norma infraconstitucional que impoe concessao de liminar de busca e apreensao e levando em conta a jurisprudencia de nosso Tribunal de Justica e STJ acerca da materia, tenho por bem em deferir a expedicao de mandado de busca e apreensao do bem. Efetivada a medida, cite-se com prazo de cinco dias para pagamento do debito apontado pelo autor e prazo de quinze dias para contestacao. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora. Int. Custas de Oficial de Justica no valor de R\$200,00. -J- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

691.-SUM.INDENIZACAO DANO MORAL-1535/2005-IRENE ALVES DE PAULA FERREIRA x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA - O valor atribuido a causa reclama a adocao do rito sumario. Assinalo o prazo de 10 (dez) dias a Autora para cumprir o disposto no artigo 276, do CPC. Intime-se. -J- Adv. CLAIR DA FLORA MARTINS, JULIANA MARTINS PEREIRA e AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA-

692.-INVENTARIO-1536/2005-MARIA DERENLANYJ MARTINS e outros x SERGIO LUIZ MARTINS - Nomeio como inventariante a Sra. Maria Derenlanjy Martins, independentemente de termo de compromisso. Considerando a existencia de interesse de menor, de-se vista ao Ministerio Publico. Int. -J- Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, SHEILA MARIA TAKAHASHI DA SILVA, KAREM LUCIA CORREA DA SILVA, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, ERNANI ORI HARLOS JUNIOR, ROSANEIA ELIZABETH FERREIRA, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e JUSSARA LEFFE MARTINS-

693.-USUCAPIAO-1540/2005-ROSELY DA SILVA CARDO-SO e outros x JOAO CANDIDO WENZEL e outros - Ciencia as partes da redistribuicao dos autos neste Juizo. Intemem-se os autores para que se manifestem nos autos dando o devido andamento. -J- Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

694.-ORD.DECL.INEX.RELACAO COMERC.-1546/2005-GILDA IRIAS MESTRE - GAS x CIA. ULTRAGAZ S/A - Despacho de fls. 517: I- REF.: Autos oriundos da 8ª Vara civil da Comarca de Londrina. II- Junte-se petitorio anexo da parte autora. III- Registre-se e autue-se, independentemente do pagamento de custas processuais, e apos voltem os autos. Despacho de fls. 522: I- Concedo a autora, ao menos por ora, os beneficios da gratuidade de justica. II- Acolho a declinacao de competencia. III- A fase postulatória ja esta concluida. Nao ha preliminares. Dou o feito por saneado, apto para analise do merito. No prazo comum de 10 dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. Int. -j-Adv. LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA e CLAUDIA VIGINOTTI MILANES-

695.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1548/2005-TRAJANO REIS VIEIRA CAVALCANTI FILHO e outros x BANCO ITAU S/A - Vistos, etc. I. Narram os excipientes que ajuizaram acao revisional de contrato em desfavor do excepto perante Juizo da 16ª Vara Cível deste Foro Central, cujo Juizo reputam como preventivo. II.O inc. VII do art.301 do CPC comanda que a conc-

xao/continencia deve ser arguida na resposta ao pedido, em sede de preliminar. Em se tratando de processo de execucao, entende-se que a arguicao deve ser feita por ocaasio da oferta de bem para penhora e ou em sede de excecacao de pre-executivadae, ou seja, de qualquer forma, nos proprios autos de execucao. O incidente de excecacao de incompetencia nao se presta para resolver competencia em razao de prevencao. Destarte, e absoluta a impertinencia do incidente de excecacao de incompetencia para dirimir a questao, devendo o presente feito ser extinto, por inadequacao do procedimento e falta de interesse de agir. III.Isto posto, JULGO EXTINTO ESTE PROCEDIMENTO, com base no art. 267, inc. I, c.c art.295, incs. III e V, do Codigo de Processo Civil. condeno os excipientes ao pagamento das custas deste incidente. P.R.I. -J- Adv. PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO-

696.-SUM.RESCISAO CONT.C/C RESSARC-1558/2005-AUTO POSTO BR LUB LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Emende-se a exordial, adequando-se o pedido para o rito Sumario, face o valor dado a causa, ou alterando-se o valor da causa em patamar que comporte o rito ordinario, de forma justificada (com complemento da taxa Funrejus e custas processuais, se for o caso). Prazo de 10 dias. Int. -j- Adv. MARIA ALICE ROSS-

## 22ª Vara Cível

CARTORIO DA 22ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR  
SERGIO JORGE DOMINGOS - JUIZ TITULAR  
JULIA MARIA TESSEROLI - JUIZA SUBSTITUTA  
RELACAO Nº 171/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO PICCOLI CELINSKI	0048	000479/2005
ADYR RAITANI JUNIOR	0049	000500/2005
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0028	000727/2004
ALEX SANDRO MARCOS	0047	000473/2005
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0016	000456/2004
ALEXANDRE COELHO RIBEIRO	0049	000500/2005
ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA	0045	000420/2005
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0036	000858/2004
AMAUURI CHAGAS COUTINHO JU	0023	000624/2004
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0003	000053/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0037	000882/2004
	0070	001048/2005
	0022	000617/2004
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0008	000122/2004
ANDRE LUIS ALMEIDA PALHAR	0074	001203/2005
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0067	001036/2005
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVIL	0032	000808/2004
ANDRE LUIZ CALVO	0023	000624/2004
ANDRE LUIZ DOS SANTOS PAZ	0060	000888/2005
ANDREA CRISTINE MARQUES	0060	000888/2005
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0042	000328/2005
	0053	000631/2005
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0006	000131/2004
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0070	001048/2005
ANNA MARIA ZANELLA	0073	001194/2005
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0038	000898/2004
ANTONIO EMERSON MARTINS	0014	000411/2004
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0023	000624/2004
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	0039	000901/2004
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0063	000903/2005
AUREO SIMOES JUNIOR	0068	001040/2005
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0032	000808/2004
BLAS GOMM FILHO	0069	001042/2005
CARLA ANGELICA HEROSO GOM	0017	000507/2004
CARLOS ALBERTO GUIMARAES	0030	000778/2004
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0069	001042/2005
CARLOS LEAL S JUNIOR	0003	000053/2004
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0076	001222/2005
CARLYLE POPP	0066	001027/2005
CARMEM GLORIA ARRIAGADAA	0017	000507/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0052	000583/2005
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0018	000549/2004
CIRO BRUNING	0038	000898/2004
CLAUDIA PEREIRA	0002	000051/2004
DALTON LEMKE	0008	000212/2004
DANIEL HACHEM	0071	001050/2005
	0003	000053/2004
DANIELA BRUM DA SILVA	0004	000114/2004
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0019	000569/2004
DEBORA GLEICY NOGUEIRA	0044	000415/2005
DEBORAH GUIMARAES	0032	000808/2004
DECIO LUIZ OTERO JUNIOR	0024	000649/2004
DENISE T VARELA COSTAMILA	0064	000915/2005
DJALMA SIGWALT	0057	000817/2005
EDIVANA VENTURIN	0033	000846/2004
EDUARDO PENA DE MOURA FR	0027	000714/2004
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0032	000808/2004
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA	0032	000808/2004
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0018	000549/2004
ELIANE CRISTINA COELHO DE	0035	000850/2004
ELIANI GARCIES CHOTI	0038	000898/2004
ELIZANDRA PEREJA TONDINEL	0031	000806/2004
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0048	000479/2005
ELLEN MOSQUETTI	0023	000624/2004
EMERSON BRUNELLO	0031	000806/2004
ENIVALDO TADEU CUNHA	0015	000433/2004
EUGENIA COSTESKI CROSATI	0002	000051/2004
FABIO AUGUSTO ROSA	0078	001241/2005
FABIOLA C FLEISCHFRESSER	0008	000212/2004
FERNANDA DA VEIGA	0049	000500/2005
FERNANDA NAMI PASTUCH	0060	000888/2005
FERNANDO ANTONIO DE OLIVE	0021	000583/2004
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0043	000341/2005
FRANCISCO SCATTAREGI JUNI	0008	000212/2004

FREDERICO R. RIBEIRO	0032	000808/2004
GEORGIA BORDIN JACOB GRAC	0009	000281/2004
GERALDO KOPPE JUNIOR	0032	000808/2004
GILFROIS CARLOS BAUSER	0055	000659/2005
GIOVANI SCHILICKMANN	0048	000479/2005
GIUSEPPE LANZUOLO	0041	000235/2005
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI	0060	000888/2005
GUSTAVO DE ALMEIDA	0032	000808/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0025	000679/2004
	0059	000870/2005
	0049	000500/2005
HELOISE HELENNE KLOSTER S	0057	000817/2005
IDELANIR ERNESTI	0070	001048/2005
INDIANARA FARIAS DE CAMAR	0007	000161/2004
ISABELA MANSUR SPERANDIO	0034	000849/2004
IVAIR JUNGLOS	0016	000456/2004
IVAN SERGIO BONFIM	0050	000550/2005
JAIME BELMIRO TASCA	0059	000870/2005
JANAINA GIOZZA	0048	000479/2005
JANAINA ROVARIS	0070	001048/2005
jeferson thiago sbaqueir	0050	000550/2005
JOANES EVERALDO DE SOUZA	0003	000053/2004
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0024	000649/2004
JOAO MARCELO KERETCH	0002	000051/2004
JOAO PEREIRA	0012	000366/2004
JOEL HENRIQUE MELNIK	0022	000617/2004
JONAS BORGES	0066	001027/2005
JOSE LUIZ TORQUATO TILLO	0079	001246/2005
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0077	001226/2005
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0080	001267/2005
JULIANE MIRELA BERTUZZI	0043	000341/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0074	001203/2005
KALIL JORGE ABBLOUD	0072	001127/2005
KARINE CRISTINA DA COSTA	0065	001024/2005
KATIE CARLESSE	0019	000569/2004
KELLY CRISTINA WORM	0002	000051/2004
LEILA CRUZ VIEIRA	0001	015812/2002
LILIANE GRUHN PAGANI	0040	000052/2005
LIZIANE C. ANSELMO DA SIL	0034	000849/2004
LORIVAL DAMASO DA SILVEIR	0017	000507/2004
LOUISE R PEREIRA GIONEDIS	0017	000507/2004
LOURILDO FRANKLIN AUST NE	0051	000580/2005
LUCI R DAMAZIO	0016	000456/2004
LUCIMAR DE PAULA	0037	000882/2004
LUIS ANTONIO REQUIAO	0001	015812/2002
LUIZ AFONSO MIGUEL	0036	000858/2004
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0015	000433/2004
LUIZ BRESOLIN	0024	000649/2004
LUIZ CARLOS D'AGOSTINI	0001	015812/2002
LUIZ FELIPE HAJ MUSSI	0039	000901/2004
LUIZ FERNANDO MARTINS BON	0033	000846/2004
LUIZ FERNANDO Z TORRES	0001	015812/2002
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0032	000808/2004
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0025	000679/2004
	0059	000870/2005

LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0002	000051/2004
MABEL FLORIO REAL	0004	000114/2004
MARCELLA SEEG MUELLER DA	0044	000415/2005
MARCELO ARTHUR M. FERNAND	0058	000865/2005
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0026	000696/2004
MARCELO LUIZ DREHER	0001	015812/2002
MARCELO STIVAL	0039	000901/2004
MARCELO VANZELLI	0018	000549/2004
MARCIA RODACOSKI	0057	000817/2005
MARCIO ANTONIO SASSO	0001	015812/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0062	000896/2005
MARCIO KRUSSEWSKI	0017	000507/2004
	0010	000286/2004
MARCOS ANTONIO SILIO	0028	000727/2004
MARIA JOSE TAVORA GIL BEL	0023	000624/2004
MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEI	0044	000415/2005
MARINA TALAMINI ZILLI	0032	000808/2004
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0063	000903/2005
MAURICIO DE ALMEIDA MELFI	0078	001241/2005
MICHEL DO LAGO AMARO	0076	001222/2005
MICHELE PATRICIA ROVARIS	0048	000479/2005
MICHELE TATIANA SOUTO COS	0052	000583/2005
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0023	000624/2004
MONICA G V PORTO	0076	001222/2005
MONICA REGINA RAMOS BACEL	0020	000577/2004
NATALIA DO PATROCINIO	0023	000624/2004
NICOLE BARAO RAFFS	0056	000813/2005
NIVALDO MARTINS	0061	000893/2005
	0005	000121/2004
ORLANDO FAVARETI	0007	000161/2004
OTHON BISPO DOS SANTOS	0013	000397/2004
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0009	000281/2004
PAULA NOGARA GUERIOS	0023	000624/2004
PAULO CESAR BURNARDO JUNI	0032	000808/2004
PAULO CESAR HERTT GRANDE	0075	001218/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0056	000813/2005
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST	0054	000648/2005
PAULO SERGIO IVANOSKI	0030	000778/2004
PERCIO ALVES DA SILVA	0054	000648/2005
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0032	000808/2004
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0013	000397/2004
RENATO BELTRAMI	0032	000808/2004
RICARDO KLEINE DE MARIA S	0032	



VANESSA CAPELI 0065 001024/2005  
WAGNER DA MATTA E CALDAS 0058 000865/2005  
WILLIAN FURMAN 0029 000768/2004  
WILSON J ANDERSEN BALLAO 0032 000808/2004  
YOSHIHIRO MIYAMURA 0024 000649/2004  
ZENICE MOTA CARDOZO OAB 1 0073 001194/2005

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15812/2002-Oriundo da Comarca de 1 VARA CIVEL FRANCISCO BELTRAO/PR - BANCO DO BRASIL S.A x CASA CHICO PNEUS LTDA - Aos interessados sobre o Laudo de Avaliacao, no valor de R\$ 1.915.000,00.-Adv. LILIANE GRUHN PAGANI, LUIZ AFONSO MIGUEL, LUIZ FERNANDO Z TORRES, MARCELO LUIZ DREHER, MARCIO ANTONIO SASSO e LUIZ CARLOS D'AGOSTINI-

2.-INVENTARIO-51/2004-ROBERTO JORGE ALVES SANTOS e outros x . Aos demais herdeiros para manifestarem-se acerca do teor do doc. de fls. 104 a 106. Todas as partes para que se manifestem acerca da propositura ou nao da acao tendo por objeto da validade do testamento em tela. Int. -Adv. LEILA CRUZ VIEIRA, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS e EUGENIA COSTESKI CROSATI-

3.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL\53/2004-WISDOM FRANCHISING IDIOMAS S.C LTDA x BANCO BRADESCO SA - A instituicao requerida, para que junte aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito no prazo de 10 (dez) dias. Int. Adv. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, CARLOS LEAL S JUNIOR e DANIEL HACHEM-

4.-sCOBRANCA - SUMARIA-114/2004-CONDOMINIO EDIFICIO RAPHAEL TODESCHINI x VIVIANE LAPORTE MERLIM - Considerando a certidao de fls. 124/verso, aguarde-se a realizacao da audiencia de conciliacao.-Adv. DANIELA BRUM DA SILVA e MABEL FLORIO REAL-

5.-INVENTARIO-121/2004-MARIA DE FATIMA DE JESUS x ELOY FERREIRA DE JESUS- Por mais esta vez a inventariante sobre o despacho de fls. 72 para cumprimento em 05 (cinco) dias. int. Adv. NIVALDO MARTINS-

6.-REINTEGRACAO DE POSSE-131/2004-SAFRA LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x SEBASTIAO JOSE VICENTE- Ao preparo das custas no valor de R\$ 31,95. Int. Adv. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-

7.-DECLARATORIA PEDIDO LIMINAR-161/2004-PATRICIA DOS SANTOS x SET - SOCIEDADE CIVEL EDUCACIONAL TUIUTI LTDA- Ao preparo das custas no valor de R\$ 16,80. Int. Adv. ORLANDO FAVARETI e ISABELA MANSUR SPERANDIO-

8.-COBRANCA ORDINARIA-212/2004-LIGA EMPREENDEMENTOS LTDA x FURUKAWA INDUSTRIAL S.A PRODUTOS ELETRICOS- Sobre o retorno do AR negativo diga o autor. Int. Adv. FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR, DALTON LEMKE, RIVADAVIA A PROSDOCIMO, FABIOLA C FLEISCHFRESSER e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS-

9.-COBRANCA-281/2004-LUIZ DARIO MILLANI x MORO S.A CONSTRUCOES CIVIS e outros- Ao reu para o preparo dos honorarios do Sr. Perito. Int. Adv. RICARDO MILLANI RIBEIRO PINTO, PATRICIA MARIN DA ROCHA e GEORGIA BORDIN JACOB GRACIANO-

10.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-286/2004-SIDNEY MOURAO DE RAMALHO x BANK BOSTON BANCO MULTIPLO S.A Por mais esta vez, ao autor para depositar a ultima parcela dos honorarios periciais em cinco (05) dias. Intr.- Adv. MARCIO KRUSSEWSKI e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES-

11.-DEPOSITO-365/2004-BANCO DIBENS S/A x EDUARDO ROGERIO INACIO- Defiro a suspensao do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

12.-ALVARA JUDICIAL-366/2004-GABRIEL STEFAN DE OLIVEIRA GRAESER e outros x ESPOLIO PAULO CECILIO GRAESER -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos officios. Int. Ao procurador para retirada dos officios. Int.-Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-

13.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-397/2004-MARLENE DOS SANTOS LOBO x INEPAR S.A INDUSTRIA E CONSTRUCOES -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delindec da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida ( STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-

14.-COBRANCA - SUMARIA-411/2004-CONDOMINIO CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM NOVA EUROP e outros x JOAO TELLES PEREIRA e outros- Por mais esta vez, a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao ( CPC, art. 267, VIII). Int. Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-

15.-DEPOSITO-433/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ANTONIO APARECIDO CORREA DE SOUZA- Nao foram arguidas preliminares, presentes as condicoes da acao e presuposto de existencia, validade e regularidade do processo, declaro-o saneado. Defiro a

producao de prova requerida pela o autor, qual seja prova pericial contabil. Para tanto nomeio o Perito Sr. Oswaldo Bacellar de Siqueira, sob a fe de seu grau. Intime-se para dizer se aceita. No prazo de cinco, formulem as partes os quesitos a serem respondidos na pericia e indiquem assistente tecnico. Int. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e ENIVALDO TADEU CUNHA-

16.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-456/2004-SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA e outros x LUCIANO STRESSER LOBO- Nao cumprido o mandado e nao oferecidos embargos, constitui-se, ex vi legis, o titulo executivo judicial. Assim sendo, expeca-se mandado de citacao do executado, para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens a penhora, sob pena de constricao judicial. Para pronto pagamento fixo honorarios advocatícios em 10 % sobre o valor da execucao. Int. Adv. LUCIMAR DE PAULA, IVAN SERGIO BONFIM e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-

17.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL\507/2004-APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA x VIVO S/A e outros -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delindec da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida ( STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. CARLA ANGELICA HEROSO GOMES, LOURILDO FRANKLIN AUST NETO, MARCIO KRUSSEWSKI, LOUISE R PEREIRA GIONEDIS e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

18.-INVENTARIO-549/2004-VALFRIDO LENSER e outros x ESPOLIO EUDETE SOARES DOS SANTOS LENZER -Sobre o contido à fl. 101, diga o inventariante em cinco (05) dias. Int.-Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS, ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS.

19.-REVISIONAL CONTRATO C/PED LIM-569/2004-SUELI BARBOSA PROENCA x HSBC BANK BRASIL S.A- Por mais esta vez a parte autora para manifestar seu interesse na producao da prova pericial, sob pena de presumir-se a desistencia da prova. Int. Adv. DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR e KELLY CRISTINA WORM-

20.-COBRANCA MULTA/REPARACAO DANO-577/2004-CONDOMINIO EDIFICIO SALVADOR DALI e outros x JJ CONSTRUCAO CIVIL e outros- Ao autor para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao ( CPC, art.267, VIII). Int. Adv. SERGIO MANOEL MASTECK RAMOS e MONICA REGINA RAMOS BACELLAR-

21.-COBRANCA - SUMARIA-583/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO MORADA SAN DIEGO x DEYSE CRISTINA DAROLT O autor foi intimado para manifestar-se em 23/06 ( fl. 32) e, pessoalmente, em 26/09 ( fl. 37), ambos do ano em curso, mantendo-se inerte, demonstrando, pois, que nao tem interesse no prosseguimento do feito. Em consequencia, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do merito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Eventuais custas remanescentes pela parte autora, Certificado o transito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais. PRI - Adv. FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA-

22.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-617/2004-OLIVIA ALVES CALIXTO e outros x BRASIL TELECOM - Diga as partes se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extincao. Int. Adv. JONAS BORGES e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

23.-MEDIDA CAUTELAR-624/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CURITIBA TRADE CENTER x IRMAOS THA S.A- Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito ( fls. 825/843), manifestem-se as partes em cinco (05) dias. Int. Adv. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURI CHAGAS COUTINHO JUNIOR, ELLEN MOSQUETTI, MITSUYO FUGIMOTO STONOGA, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, ANDRE LUIZ CALVO, NATALIA DO PATROCINIO e PAULA NOGARA GUERIOS-

24.-RESCISAO CONTRATUAL ORDINARIA-649/2004-LUIZ OSMAR GRECA e outros x EDISON CARLOS DE OLIVEIRA e outros- Considerando o contido na peticao de fls. 191/194, bem assim os documentos juntados, somando-se a isso, o fato de que o proprio denunciante, as fls: 205/206, nao se opoe ao pedido de reconsideracao, reconheco a tempestividade da defesa apresentada e, de consequencia, reconsidero a decisao que decretou a revelia do denunciado, devendo a contestacao ser mantida nos autos. Int. Adv. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUIZ BRESOLIN e DECIO LUIZ OTERO JUNIOR-

25.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-679/2004-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x REJANE DOS SANTOS LIMA -Deferida a suspensao requerida pelo prazo de 60 (sessenta dias). -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

26.-REPARACAO DE DANOS-696/2004-VALERIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA SANTIAGO x MARIANE JOSVIK- Sobre a certidao supra, manifeste-se o reu/denunciante em cinco (05) dias, indicando a seguradora denunciada e seu respectivo endereco para citacao. int. Adv. VALDIR PEREIRA e MARCELO LASPERG DE ANDRADE-

27.-BUSCA E APREENSAO-714/2004-BANCO BNL DO BRASIL S/A x CARLOS CEZAR DE LARA- De acordo com o artigo 520 do CPC, recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para, querendo, ofe-

recer suas contra-razoes, no prazo legal. Int. Adv. TATIANE ACHCAR e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

28.-PRESTACAO DE CONTAS-727/2004-JULIETA GRUNDIG STERN x IMOBILIARIA HABITS- ... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a re a prestar contas na forma mercantil, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de nao lhe ser lícito impugnar as que a autora apresentar. Em face da sucumbencia, condeno a re ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios do patrono da autora, que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais), consoante apreciacao equitativa preconizada pelo artigo 20, par 4, do CPC, considerando o grau de zelo profissional e o trabalho desenvolvido PRI Adv. AIRTON PEDRO DOS SANTOS e MARCOS ANTONIO SILIO-

29.-ORDINARIA-768/2004-SERGIO BARANOWSKI e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Recebo o recurso adesivo em seus efeitos legais. Ao reu/apelado para contra-razao no prazo legal. Apos, subam com as nossas homenagens. Int. Adv. WILLIAN FURMAN e THAIS HELENA ALVES ROSSA-

30.-MONITORIA-778/2004-ORTTSA ASSESSORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO x RAITEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA- A parte autora para depositar os honorarios periciais em cinco (05) dias, sob pena de presumir-se a desistencia da prova. Int. Adv. CARLOS ALBERTO GUIMARAES AMARAL e PAULO SERGIO IVANOSKI-

31.-CIVIL PUBLICA-806/2004-COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTECAO E DEFESA DO CON e outros x ULTRALISTAS COMERCIO E EDITORA LTDA EPP. Em cinco (05) dias, intime-se a re na pessoa de seu procurador (fl. 1180, para que esclareca o contido as fls. 109/113, uma vez que já foi apresentada a contestacao. Alias, ja foi designada inclusive, audiencia de instrucao e julgamento. Int. in-Adv. SUELE DAVANSO MAMONI-

32.-ORDINARIA-808/2004-ORION COMERCIO DE MOTOS LTDA x AGRAL AMAZONIA S.A- Os honorarios periciais deverao ser pagos por ambas as partes na proporcao de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, de acordo com o contido a fl. 1415, nos termos do artigo 33, do Codigo de Processo Civil, cabendo a primeira parcela ao autor, a segunda a re e assim sucessivamente. Importante ressaltar que ao sucumbente, cabera o pagamento dos cinquenta por cento (50%) dos honorarios periciais desembolsados pelo vencedor. Assim, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento da primeira parcela dos honorarios periciais. Int. Adv. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BURNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLLAR SASSON, GERALDO KOPPE JUNIOR, DEBORAH GUIMARAES, MARINA TALAMINI ZILLI, BENNOIT SCANDELARI BUSSMAN, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO, WILSON J ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, GUSTAVO DE ALMEIDA, FREDERICO R. RIBEIRO e ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA-

33.-REPARACAO DE DANOS-846/2004-NILSE REGIANE DOS SANTOS x ESTACIONAMENTO PLATINUM PARK LTDA- Manifestem-se os interessados em cinco (05) dias. Int. Adv. EDIVANA VENTURIN e LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE-

34.-INVENTARIO-849/2004-EUGENIA TALOCHINSKI x ESPOLIO DE TECLA PREIMA TALOCHINSKI e outros. Defiro (fl. 82). Int.-Adv. IVAIR JUNGLOS-

35.-DECLARATORIA C/ INDENIZACAO-850/2004-AIRTON GEIS e outros x BRASIL TELECOM S.A- Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se a parte autora. Int. Adv. ELIANE CRISTINA COELHO DE ALENCAR-

36.-COBRANCA-858/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x VIVIANE DA SILVA SCHIAVENIN- Ao autor para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, sob pena de extincao ( CPC, art. 267, VIII). int. Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

37.-DECLARATORIA C/ TUTELA ANTECI-882/2004-ADENISE DE OLIVEIRA e outros x BRASIL TELECOM S.A- Por tratar-se de materia exclusivamente de direito e caso de julgamento contencioso. Assim, ultrapassado o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para decisao. Int. Adv. LUIS ANTONIO REQUIAO, RONALDO SCHUBERT e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

38.-ORDINARIA DE COBRANCA-898/2004-MARCIA SILVA OLIVEIRA x PORTO SEGURO VIDA E PREVIDENCIA S.A- Defiro vista aos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, a parte autora. Int. Adv. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, ELIANI GARCIES CHOTI e CIRO BRUNING-

39.-DESPEJO-901/2004-JOSE ATAMIR PIRES x CLODOALDO OLIVA-... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na acao de despejo para o fim de a) declarar rescindido o contrato de locacao existente entre as partes ( fl. 36), deixando, no entanto, de determinar a providencia material atinente a desocupacao por ter o reu ( locatario) desocupado espontaneamente o imovel, b) condenar o reu ao pagamento dos alugueis e acessorios da locacao referentes aos meses de setembro de 2004 em diante, ate a data de desocupacao do imovel ( entrega das chaves), acrescimo de correao monetaria ( INPC - apartir da data do vencimento de cada parcela) e juros da mora a taxa de 1% a.m. ( a partir da citacao). Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido em sede de reconvencao para condenar o reconvinco a pagar ao autor a multa penal prevista na clausula XVI do contrato, ou seja, equivalente a dois alugueires, corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros da mora a taxa de 1 % a.m

(CC, art. 406 c/c art. 161, par 1, do CTN), ambos incidentes a partir da citacao. Pela sucumbencia, abrangendo ambos os feitos, acao e reconvencao, condeno - a) ao reu ao pagamento integral das custas processuais relativas a acao de despejo, b) o reconvinco ao pagamento de 70% das custas processuais e o reconvinco nos 30% restantes relativos a reconvencao, c) o reu/ reconvinco a pagar honorarios advocatícios ao patrono do autor/reconvinco que arbitro em R\$ 3.500,00 ( dois mil e quinhentos reais) e o autor/reconvinco a pagar ao patrono do reu/ reconvinco no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 20, pars, 3 e 4, do Codigo de Processo Civil. PRI Adv. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI, MARCELO STIVAL e ANTONIO SERGIO PALU FILHO-

40.-INVENTARIO RITO ARROL.SUMARIO-52/2005-AIRTON LUIZ SERUR DOS SANTOS e outros x . Ao inventariante para, em 48:00 horas efetuar a complementacao das custas e FUNREJUS, sob pena de extincao.-Adv. LIZIANE C. ANSELMO DA SILVA-

41.-INTERDICAO-235/2005-ROSANGELA DE FATIMA CARDOSO x ROSITA MARA SOUZA. Sobre o laudo pericial manifeste-se o requerente, e apos o Ministerio Publico.-Adv. GIUSEPPE LANZUOLO-

42.-BUSCA E APREENSAO-328/2005-BANCO ITAU SA x ELLEN FERREIRA COSTA ANDRADE- Manifeste-se o autor. Int. Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

43.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-341/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x ALTEMIR BORSATTO E CIA LTDA- Sobre o petitorio retro, manifeste-se a parte em cinco ( 05) dias. Int. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JULIO JACOB JUNIOR e ROBERTO MACHADO FILHO-

44.-REPETICAO DE INDEBITO-415/2005-NADIR TERESINHA DA SILVA ALVES x BRASIL TELECOM S.A- De acordo com o artigo 520 do CPC, recebo o recurso interposto no seu efeito devolutivo e suspensivo. Ao apelado para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal. Int. Adv. MARIA LUCIA ARAUJO NOGUEIRA, DEBORA GLEICY NOGUEIRA e MARCELLA SEEG MUELLER DA COSTA PINT-

45.-ALVARA JUDICIAL-420/2005-VERA LUCIA TABORDA DE OLIVEIRA e outros x . -Ao autor, para regularizacao, em 48 horas, sob pena de extincao.-Adv. ALEXANDRE P NEIVA DE LIMA-

46.-BUSCA E APREENSAO-468/2005-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x FERNANDA CRISTINA PARANHOS DE MESQUITA- ... Em face do exposto, com fundamento nos dispositivos legais acima apontados, em combinacao com o art. 3 do Decreto-Lei n. 911/69 com as devidas alteracoes trazidas pela Lei 10.931/2004, JULGO PROCEDENTE o pedido em relacao ao veiculo apreendido ( fl. 47) e declaro consolidadas em mais do autor a posse e a propriedade do bem descrito nos autos, valendo a presente como titulo habilit para transferencia do certificado de propriedade. Quanto ao veiculo MARCA VW, MODELO GOL, ANO 2001, MODELO 2001, GASOLINA, COR PRETA, CHASSI 9BWC014075413, PLACAS AJY 0536, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Codigo de Processo Civil, JULGO EXTINTO sem julgamento do merito., Condeno a re ao pagamento das custas do processo e honorarios advocatícios que, na forma do art. 20, do CPC fixo em 10% sobre o valor da causa. Cumpridas as formalidades legais e certificado o transito em julgado da sentenca, archive-se. PRI Adv. ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES-

47.-ABERTURA INVENTARIO-473/2005-CARMELITA GARRET PFAFFENZELLER e outros x . Por mais esta vez, intime-se para cumprimento do despacho de fls. 41 em cinco (05) dias.-Adv. ALEX SANDRO MARCOS-

48.-REPARACAO DE DANOS MORAIS-479/2005-DENISE KRUGER PEREIRA x VESPAR S.A e outros- As partes para o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justicia para intimacao das testemunhas arroladas, sob pena de prejudicar a audiencia designada. Int. Adv. ADRIANO PICCOLI CELINSKI, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, MICHELE PATRICIA ROVARIS MASSARDO, JANAINA ROVARIS e GIOVANI SCHILICKMANN-

49.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-500/2005-BANCO DO BRASIL S.A x JULIO BERNARDINETTI JUNIOR e outros Sobre a certidao retro, manifeste-se as partes. Int.- Adv. ADYR RAITANI JUNIOR, SINUE ALIRAM DE SOUZA, FERNANDA DA VEIGA, ALEXANDRE COELHO RIBEIRO DE SOUZA e HELOISE HELENNE KLOSTER SOUZA-

50.-DEPOSITO-550/2005-BANCO DO BRASIL S.A x KAZUKO ELIZA OSIKA -1 - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevancia e a pertinencia das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importancia, alcance e finalidade para o delindec da causa, pois, descabe confundir o protesto pela producao de prova com o requerimento especifico, quando a part interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida ( STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. JOANES EVERALDO DE SOUZA e JAIME BELMIRO TASCIA-

51.-MEDIDA CAUTELAR-580/2005-NORBERTO FEIL x SILMAR ALVES DA SILVA Revogo a liminar concedida. Diga o autor em 48 horas se tem prosseguimento no feito. Int.- Adv. LUCI R DAMAZIO-

52.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-583/2005-ALAN GREYSON FAE x BANCO ABN AMRO BANK- Pela parte



autora foi requerido o deferimento da venda do bem dado em garantia de alienação fiduciária ao reu, ou seja, o veículo alienado. Posto que os bens alienados fiduciariamente tratam-se da garantia real do credor, faz-se necessária a anuência da parte re para respectiva venda do bem, a qual não ocorreu. E ainda, tendo em vista que o devedor fiduciário detem somente a posse do bem, sendo a propriedade do mesmo mantida com a empresa financiadora, indefiro o pedido de venda do bem alienado. Observe o requerente o despacho de fl. 37, item 37, item 1, parte final, no tocante ao pedido de exclusão do nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito. Int. Adv. MICHELE TATIANE SOUTO COSTA e CESAR AUGUSTO TERRA-

53.-REINTEGRACAO DE POSSE-631/2005-CIA ITAU DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x VOLNEI MARTINS BEZ- Homologo, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora a fls. 18, para com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGAR EXTINTO o presente processo, sem julgamento do merito. Recolhidas eventuais custas remanescentes, de-se baixa na distribuição. Oportunamente arquivem-se. PRI Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI-

54.-DESPEJO Falta Pagto C/C COBR.-648/2005-ROBERTO LUIZ SCHIRR x MARCOS CESAR DA SILVA e outros-Ao autor, para regularização dos autos, em 48 horas, sob pena de extinção (CPC, art. 267, III), int. Adv. PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO e PERCIO ALVES DA SILVA-

55.-BUSCA E APREENSAO-659/2005-DJC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x JOCIMARA MACHADO BULLE DA SILVA -Ao autor, para regularização, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. GILFROIS CARLOS BAUSER-

56.-EMBARGOS A EXECUCAO-813/2005-MARLENE DE OLIVEIRA CHOLLET x BANCO BANESTADO S.A - BANCO ITAU CRED. IMOBILIARIO- Ante o silêncio do embargado presume-se que concordou com os honorários do Sr. Perito. A embargante para juntar aos autos o documento solicitado pelo Sr. Perito em 10 (dez) dias. Int. Adv. NICOLE BARAO RAFFS e PAULO ROBERTO BARBIERI-

57.-BUSCA E APREENSAO-817/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x SERGIO DOS SANTOS -Ao autor sobre o contido nos ofícios.-Adv. IDELANIR ERNESTI-

58.-OBRIGACAO DE FAZER-865/2005-ELIAS DE SOUZA ALVES x MARAIZABEL KASPROWICZ- Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o reconhecimento da procedência do pedido do autor pela parte re a fl. 119 e, de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do merito, nos termos do art. 269, inc. II, do Código de Processo Civil. Pela sucumbência, a parte re arca com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, tendo em conta o tempo da demanda, a razoável facilidade da causa e o trabalho do profissional (CPC, art. 20, par. 3). PRI Adv. MARCELO ARTHUR M. FERNANDES e WAGNER DA MATTA e CALDAS-

59.-BUSCA E APREENSAO-870/2005-BANCO ITAU S.A x EMERSON LUIS SIMOES OLIVEIRA -Manifeste-se o autor em (05) dias.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA e LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA-

60.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-888/2005-UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C LTDA x SIDNEI PAZZA -Ao autor, para regularização, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. GLAUCIA DA SILVA ALBERTI, ANDREA CRISTINE MARQUES, FERNANDA NAMI PAS-TUCH e ANDRE LUIZ DOS SANTOS PAZZA-

61.-ARROLAMENTO-893/2005-SONIA THOMAS DIAS x VILSON JORGE DIAS. Intime-se a inventariante para cumprir o determinado a fl. 31 em cinco (05) dias.-Adv. NIVALDO MARTINS-

62.-BUSCA E APREENSAO-896/2005-BANCO DIBENS S.A x KATIANE ALEXANDRE DE LIMA -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-

63.-DESPEJO-903/2005-SVERDI-PROPAGACAO E CULTURA (CONGREGACAO VERBO DIV x MAURICIO ANDRES MACHUCA FLORES -I - No prazo comum de cinco dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). 2 - Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o delinir da causa, pois, descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida (STF - Pleno - ACO 445-4-ES, AgREG. rel Min. Marco Aurelio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1a Secao, p. 03). Int.-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-

64.-INVENTARIO P/PROC.ARROLAMENTO-915/2005-ROSENI TEREZINHA CORREA x OSVALDO CRUZ DOS ANJOS- Junte a inventariante certidão do óbito dos pais do de cujus. Int. Adv. DENISE T VARELA COSTAMILAN-

65.-INVENTARIO-1024/2005-CARLOS EDUARDO DOS PASSOS PEDERNEIRAS x ESPOLIO DE DULCE NILSON DIOGO DOS PASSOS- Afirma o inventariante nas primeiras declarações (fls. 19), que acostou aos autos procuração de todos os herdeiros de Jarbas Diogo dos Passos. Entretanto, compulsando os presentes autos, não foi localizado instrumento de mandato em nome da Sra. Inara Vidal Passos. Portanto, esclareça o inventariante em cinco (05) dias. Int. Adv. KATIE CARLESSE e VANESSA CAPELI-

66.-EMBARGOS A EXECUCAO-1027/2005-VALE QUANTO PESA RESTAURANTE LTDA x CARLOS DE BRITTO PEREIRA-Tendo em vista a certidão de fl. 56, defiro a petição de fl. 55, reabrindo o prazo por 5 (cinco) dias. Int. Adv. CARLYLE POPP, RODRIGO VIDAL e JOSE LUIZ TORQUATO TILLO-

67.-BUSCA E APREENSAO-1036/2005-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CARLOS ANTONIO ANDRADE- Homologo por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a transação notificada a fl. 28. E, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com julgamento do merito. Desentranhe-se os documentos substituindo-os por cópia e entregando ao Advogado, mediante recibo nos autos. Ao Sr. Meirinho para restituir o valor das diligências. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. PRI Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

68.-MEDIDA CAUTELAR SUST.PROTESTO-1040/2005-MVR REPRODUCOES DE IMAGENS LTDA x ALVARO LUIZ BERTUZZI- MVR Reproducoes de Imagens Ltda, propo a presente medida cautelar de sustação de protesto, e em seu favor foi deferida liminar. \* fls. 14/15). Cumprida a liminar (fl. 18), não foi proposta a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da efetivação da aludida medida (CPC, art. 806). Declaro, pois, cessada a eficácia da liminar concedida, nos termos do artigo 808, I, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório determinado seja lavrado o protesto. Adv. AUREO SIMOES JUNIOR-

69.-BUSCA E APREENSAO-1042/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SANDRA MARA SANTORO LUTZ - Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int.-Adv. BLAS GOMM FILHO e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN-

70.-REVISAO CONTRATUAL-1048/2005-JOSE NUNES CORREIA e outros x BRASIL TELECOM e outros -Sobre a contestação oferecida, diga o autor em dez (10) dias. Int.-Adv. INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA, Jefferson thiago sbalqueiro lopes e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

71.-BUSCA E APREENSAO-1050/2005-BANCO ITAU S/A x FABIO DA SILVA MARTINS -Como requer, devendo o requerente proceder a postagem dos ofícios. Int. Ao procurador para retirada dos ofícios. Int.-Adv. DANIEL HACHEM-

72.-BUSCA E APREENSAO-1127/2005-BANCO ITAU S/A x MARILISA LEMOS Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado as fls. 23/24, e JULGO EXTINTO o processo, com julgamento do merito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Recolhidas eventuais custas, d-se baixa na distribuição. Apos, arquivem-se. Int.- Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-

73.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-1194/2005-FATIMA FURMAN e outros x VERTI EVENTOS E MARKETING PROMOCIONAL LTDA e outros- Acolho a emend de fls. 88/89. Por um lapso, o despacho de fls. 86 foi omissivo quanto a inobservância pelo autor do contido no artigo 282, VII, do CPC. Assim, para que não haja alegação de nulidade, intime-se o autor para cumprir o disposto no citado dispositivo. Int. Adv. ZENICE MOTA CARDOZO OAB 19072 e ANNA MARIA ZANELLA-

74.-EXCECAO INCOMPETENCIA-1203/2005-LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO x PAULO BITTENCOURT ALVES DE MACEDO- Suspenda-se o processo principal. Certifique-se. Ouça-se o excepto em 10 (dez) dias. Int. Adv. ANDRE LUIS ALMEIDA PALHARINI e KALIL JORGE ABBOUD-

75.-REVISIONAL DE CONTRATO-1218/2005-IRAN VIEIRA x CITIBANK- BANCO CITIBANK S/A- Mantenho a decisão agravada. Int. Adv. ROGERIO BUENO DA SILVA e PAULO CESAR HERTT GRANDE-

76.-INVENTARIO-1222/2005-SUELI TEREZINHA PADILHA x ESPOLIO DE ERALDO ESPINDULA DE LIMA. I. Acolho a cota ministerial retro. II. Nomeio inventariante a Sra. Sueli T. Padilha, qua devesa prestar compromisso em cinco (05) dias e declarações nos vinte (20) dias subsequentes. III. No mesmo prazo, devesa observar o contido na cota ministerial retro. IV. Int.-Adv. CARLOS ROBERTO MENOSSO, MONICA G V PORTO e MICHEL DO LAGO AMARO-

77.-INTERDICAO-1226/2005-SANTA ROSANGELA PIRES DE OLIVEIRA x ROGERS PIRES BITENCOURT-Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-

78.-ARROLAMENTO-1241/2005-EDSON PERON MELFI e outros x ESPOLIO FABIO MELFI- Nomeio inventariante Edson Peron Melfi, independente de compromisso nos autos. Junte, o inventariante, certidão negativa de débito perante as Fazendas Públicas Estadual de Santa Catarina, e Municipal de Bombinhas-SC em nome de de cujus. Int. Adv. FABIO AUGUSTO ROSA e MAURICIO DE ALMEIDA MELFI-

79.-ALVARA JUDICIAL-1246/2005-GUILHERME MARCONDES BRAGA x . Primeiramente, intime-se a requerente para que cumpra a cota ministerial retro em dez (10) dias-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-

80.-ARROLAMENTO E PARTILHA-1267/2005-TANIA REGINA CATANEO FAGUNDES e outros x ESPOLIO DE MARCO ANTONIO DA COSTA FAGUNDES. Nomeio inventariante a Sra. Tania Regina Catanéo Fagundes, independentemente de termo. Intime-se a inventariante para juntar aos autos matrículas atualizadas do imóvel que se pretende partilhar. Adv. JULIANE MIRELA BERTUZZI-

## Crime

### 9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA  
NONA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO

INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 057/2005

01 ACAO PENAL NRO.: 1996.0004391-4  
REU: MARCOS AURELIO PIRKIEL BORGIO.  
ADV: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

02 ACAO PENAL NRO.: 1998.0005373-5  
REU: HURAY SPENA CENTURIAO.  
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.  
OBJETO: INTIMA-LA PARA QUE SE MANIFESTE, EM 03 DIAS, JA QUE ASSUMIU O PATROCINIO DA DEFESA EM 17/11/05.

03 ACAO PENAL NRO.: 1998.0008961-6  
REU: MAURICIO DE MELO.  
ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE - OAB/PR 10933..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

04 ACAO PENAL NRO.: 1999.0008585-0  
REU: EVERTON VINICIUS BORGES.  
ADV: EDUARDO RIBEIRO CALDAS - OAB/PR 32153..  
OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA AS COMARCAS DE BUZIOS/RJ E SAO PAULO/SP PARA INQUIRIRACAO DAS TESTEMUNHAS HELIO FERNANDO ROSA DE ARAUJO E MARCOS BAZILIO.

05 ACAO PENAL NRO.: 2001.0008207-6  
REU: EMERSON BATISTA DOS SANTOS.  
ADV: CLAUDINEI DROMBINSKI..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A DEFESA PREVIA DO REU.

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0006198-6  
REU: RAIMUNDO ANTUNES FORTES.  
ADV: JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR..  
OBJETO: INTIMA-LO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZACAO DE EXAME DE LESAO CORPORAL NO ACUSADO E PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE OS QUESITOS.

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010339-5  
REU: MAGNO ROGERIO PIRROTTI.  
ADV: ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA - OAB/PR 24718..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE RATIFIQUE OS ATOS PRATICADOS NA AUDIENCIA DO DIA 23/11/05 PELO DEFENSOR PUBLICO E PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO AO INTERESSE EM OUVIR A TESTEMUNHA DE DEFESA FALTANTE MARCOS ANTONIO PIROTTI QUE ENCONTRA-SE PRESO, EM 03 DIAS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001073-9  
REU: CLAUDIO DOS ANJOS ROLIM.  
ADV: GENESIO PONTOGGIO - OAB/PR 20686.  
OBJETO: INTIMA-LO DA EXPEDICAO DAS CARTAS PRECATORIAS AS COMARCAS DE LONDRINA /PR E TIMBO/SC PARA INQUIRIRACAO DAS TESTEMUNHAS ANDRE RICARDO PEREIRA DOS SANTOS E OSMAR DELMIGLIO JUNIOR.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002022-0  
REU: MARCOS ROGERIO MEDEIROS ANTUNES.  
ADV: LUIZ CELIO DUTRA FONSECA - OAB/PR 11850..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE A DISPENSA DO REU NOS PROXIMOS ATOS DO PROCESSO, NO PRAZO DE 03 DIAS.

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002671-6  
REU: PEDRO ANTONIO DA SILVA.  
ADV: ROOSEVELT ARRAES.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS DO REU.

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006482-0  
REU: RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA.  
ADV: EDSON JOSE DA SILVA - OAB/PR 18755..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA DENUNCIA PARA ABSOLVER O ACUSADO COM FULCRO N ARTIGO 386, INCISO VI, DO CPP.

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007456-7  
REU: ADRIANO LUIS VERNER.  
ADV: PAULO DE TARSO WALDRIGUES - OAB/PR 10966.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGACOES PRELIMINARES DO REU.

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009955-1  
REU: RAFAEL LEODADIO CORREA.  
ADV: CLAUDIR MARIANO - OAB/PR 19609, AURORA

CUSTODIO DOS SANTOS REGI OAB/MG 74729..  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTEM SOBRE A DESISTENCIA DA OITIVA OU APRESENTACAO DE DECLARACAO ABONATORIA DE CONDUTADA TESTEMUNHA DE DEFESA SANDRA MARA LOURENCO ARROLADA AS FLS. 66.

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010730-9  
REU: JULIO APARECIDO DE LIMA,ELVIS DE LIMA,EWERTON LEONEL DA SILVA,MARCIO APOLONIO (DESMENB.SOB NRO.2005.1132-0).  
ADV: RAFAEL NADALINE, RENATO CELSO BERALDO JUNIOR - OAB/PR 36493..  
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE O REU MARCIO FOI CONDENADO A 22 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO EM REG FECHADO E 12 DIAS MULTA, O REU EWERTON CONDENADO 09 ANOS DE RECLUSAO E 24 DIAS MULTA EM REG FECHADO, O REU JULIO CONDENADO A 08 ANOS DE RECLUSAO E 19 DIAS MULTA EM REG FECHADO

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0012320-7  
REU: RENATO RAMALHO FARIAS.  
ADV: JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 16/12/05, AS 16:15HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001962-2  
REU: ROBERTO DE ARRUDA.  
ADV: ALCEU GABRIEL MIQUELOTO BARBOSA - OAB/PR 2533, MIRAZABEL DOMINHUES PIAZON - OAB/PR 30367..  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTEM, EM 03 DIAS, SE DESEJAM SUBSTITUIR A OITIVA FORMAL DA TESTEMUNHA DE DEFESA ARROLADAS AS FLS. 66/67, PELA APRESENTACAO POR ESCRITO, DE DECLARACOES ABONATORIAS DE CONDUTA.

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002273-9  
REU: SIRLENE RODRIGUES.  
ADV: JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELACAO E PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS RAZOES DO RECURSO DE APELACAO.

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002411-1  
REU: RAIMUNDO BORGES DE OLIVEIRA FILHO, DOUGLAS ROBERTO DA SILVA, EDSON MODESTO DE OLIVEIRA, JOSE RICARDO MIRANDA.  
ADV: JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE O REU RAIMUNDO FOI CONDENADO A 09 ANOS E 06 MESES DE RECLUSAO EM REG FECHADO E 23 DIAS MULTA, O REU DOUGLAS CONDENADO A 06 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO EM REG SEMI ABERTO E 23 DIAS MULTA, O REU EDSON CONDENADO A 07 ANOS 01 MES E 15 DIAS DE RECLUSAO EM REG SEMI ABERTO E 35 DIAS MULTA E O REU JOSE RICARDO MIRANDA CONDENADO A 07 ANOS 01 MÊS E 15 DIAS DE RECLUSAO E 35 DIAS MULTA NO REG SEMI ABERTO.

19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0003695-0  
REU: LUCIANO BATISTA CESAR,RODRIGO NOGUEIRA BINOTTO,CESAR AUGUSTO RIBEIRO,THIAGO DIEGO VIANA DA SILVA,ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO.  
ADV: ANTONIO FRANCA - OAB/PR 13747, GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443, INESSA KAMINSKI BIERMAYER - OAB/PR 27315, JACKSON HAAS GOMES - OAB/PR 21203, MESSIAS ALVES DE ASSIS - OAB/PR 14930..  
OBJETO: INTIMA-LOS DA EXPEDICAO DA CARTA PRECATORIA A COMARCA DE JAGUARIAIVA/PR PARA INQUIRIRACAO DA TESTEMUNHA ROSIVANE CUSTODIO DE MELO.

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008756-3  
REU: EDGAR CORDEIRO JUNIOR,ELZA MARIA DE CARVALHO,DANNIELLE CALEGARIN NEUTZLING.  
ADV: CESAR ZERBINI DE ARAUJO - OAB/PR 14179, FREDERICO OTTO LEOGAR KILIAN - 12332, OSVALDO CALIZARIO - OAB/PR 10287..  
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 15/12/05, AS 13:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO.

21 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009521-3  
REU: FERNANDO JOSE FERNANDES.  
ADV: RICARDO ALBERTO ESCHER - OAB/PR 32129.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE EM 20/12/05, AS 14:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO.

22 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009549-3  
REU: ADMILSON RIBEIRO.  
ADV: ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA FORMULADO PROVISORIA.

23 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010457-3  
REU: ELIZA SUMAKO MASSAIOX.  
ADV: LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA - OAB/PR 18724 E MARCOS VELASCO FIGUEIREDO - OAB/RJ 61424..  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE SE MANIFESTEM NOS MOLDES DO ARTIGO 271 DO CPP.

24 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010575-8

REU: HAMILTON DE LIMA SOARES.  
ADV: JAIRO BENDER JUNIOR - OAB/PR 31311.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL,  
SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO  
CPP.

25 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010806-4  
REU: SOMILDA APARECIDA DE OLIVEIRA.  
ADV: ARIBERT JOAO RANOW - OAB/PR 8703..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL,  
APRESENTE A DEFESA PRELIMINAR DA RE.

Curitiba, 02 de dezembro de 2005

**COMARCA DE CURITIBA  
NONA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO**

**INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 057/  
2005**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU GABRIEL MIQUELOTO		
BARBOSA - OAB/PR 2533	16	2005.0001962-2
ANTONIO FRANCA - OAB/PR 13747	19	2005.0003695-0
ARIBERT JOAO RANOW - OAB/PR 8703.	25	2005.0010806-4
AURORA CUSTODIO DOS SANTOS REGI OAB/MG 74729.	13	2004.0009955-1
CESAR ZERBINI DE ARAUJO - OAB/PR 14179	20	2005.0008756-3
CLAUDINEI DROMBINSKI. CLAUDIR MARIANO - OAB/PR 19609	13	2004.0009955-1
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE EDSON JOSE DA SILVA - OAB/PR 18755.	11	2004.0006482-0
EDUARDO RIBEIRO CALDAS - OAB/PR 32153.	04	1999.0008585-0
ELIAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA - OAB/PR 24718.	07	2003.0010339-5
FREDERICO OTTO LEOGAR KILIAN - 12332	20	2005.0008756-3
GENESIO PONTOGLIO - OAB/PR 20686	08	2004.0001073-9
GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443. INESSA KA JACKSON HAAS GOMES - OAB/PR 21203	19	2005.0003695-0
JAIRO BENDER JUNIOR - OAB/PR 31311	19	2005.0003695-0
JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	24	2005.0010575-8
JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	15	2004.0012320-7
JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	17	2005.0002273-9
JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	18	2005.0002411-1
JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.	06	2003.0006198-6
LUIZ CELIO DUTRA FONESCA - OAB/PR 11850.	09	2004.0002022-0
LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA - OAB/PR 187	23	2005.0010457-3
MESSIAS ALVES DE ASSIS - OAB/PR 14930.	19	2005.0003695-0
MIRAZABEL DOMINHUES PIAZON - OAB/PR 30367.	16	2005.0001962-2
OSVALDO CALIZARIO - OAB/PR 10287.	20	2005.0008756-3
PAULO DE TARSO WALDRIGUES - OAB/PR 10966	12	2004.0007456-7
RAFAEL NADALINE	14	2004.0010730-9
RENATO CELSO BERALDO JUNIOR - OAB/PR 36493.	14	2004.0010730-9
RICARDO ALBERTO ESCHER - OAB/PR 32129	21	2005.0009521-3
RONE MARCOS BRANDALIZE - OAB/PR 10933.	03	1998.0008961-6
ROOSEVELT ARRAES	10	2004.0002671-6
ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724	01	1996.0004391-4
ROOSEVELT ARRAES - OAB/PR 34724.	22	2005.0009549-3

**COMARCA DE CURITIBA  
NONA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO**

**INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 059/  
2005**

01 ACAO PENAL NRO.: 1998.0004151-6  
REU: SANDRO MAURICIO ROCHA.  
ADV: WILIAN ESPERIDIAO DAVID..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, EM 03 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE ASA TESTEMUNHAS FALTANTES E SE TEM INTERESSE EM SUBSTITUI-LAS POR DECLARACOES ABONATORIAS.

02 ACAO PENAL NRO.: 2001.0010965-9  
REU: ZILOMAR KELIN DUTRA.  
ADV: RAFAEL LUIS NADALINE - OAB/PR 32758..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE O REU FOI CONDENADO A 01 ANO 03 MESES E 06 DIAS DE DETENCAO EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO E 49 DIAS MULTA.

03 ACAO PENAL NRO.: 2002.0009990-6  
REU: LAURI LEANDRO VAZ.  
ADV: ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGACOES FINAIS DO REU.

04 ACAO PENAL NRO.: 2003.0003292-7  
REU: LEANDRO FREITAS.  
ADV: CEZAR ZERBINI DE ARAUJO - OAB/PR 14179..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE INFORME O ENDERECO DO REU LEANDRO FREITAS NO PRAZO DE 10 DIAS.

05 ACAO PENAL NRO.: 2003.0005669-9  
REU: TIAGO JORGE AIOLFI.  
ADV: GUILHERME FERRAZ LEWIN - OAB/PR 29024..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A PROPOSTA DO MINISTERIO PUBLICO.

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0011581-4  
REU: JORGE ALVES DE MATOS.LARIZE SOUZA MACHADO.  
ADV: EDUARDO ZANONCINI MILEO - OAB/PR 34662..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A CONTINUIDADE DO PROCESSO ANTE A IMPOSSIBILIDADE DA APLICACAO DA SUSPENSAO CONDICIONAL DO PROCESSO OU TRANSACAO.

07 ACAO PENAL NRO.: 2004.0006609-2  
REU: ENEZIO ALMEIDA DOS SANTOS.  
ADV: TEREZA CRISTINA CRUZ CARDOSO - OAB/PR 30309.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS SE MANIFESTE SOBRE AS TESTEMUNHAS NAO ENCONTRADAS E QUERENDO, SUBSTITUIR A OUVIDA FORMAL PELA JUNTADA DE DECLARACOES ESCRITAS ABONATORIAS.

08 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009065-1  
REU: NOEMI CANTELE.  
ADV: RAFAEL LUIS NADALINE.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI NOMEADO COMO DEFENSOR DA RE.

09 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009195-0  
REU: MILTON CARDOSO DA CRUZ,CELSE KAROLESKI.  
ADV: HEITOR FABRETI AMANTE - OAB/PR 28257, ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA - OAB/PR 26072. LUDEMIR KLEIBE MOSER - OAB/PR 13768..  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO DE 03 DIAS, DIGAM SE POSSUEM INTERESSE EM SUBSTITUIR A OTITVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DEFESA PREVIA POR DECLARACOES ABONATORIAS ESCRITAS.

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0010923-9  
REU: ANTONIO EDUARDO DA CRUZ.  
ADV: NADIA REGINA DE CARVALHO MIKS - OAB/PR 17701..  
OBJETO: INTIMA-LA DE QUE REU FOI IMPRONUNCIADO NOS TERMOS DO ARTIGO409 DO CPP.

11 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002276-3  
REU: RODRIGO CARLOS DE OLIVEIRA, ORESTES VICENTE PINTO.EDIVALDO ALVES BARBOSA.  
ADV: EDSON JOSE DA SILVA - OAB/PR 18755 E NELSON WALTER DA SILVA - OAB/PR 18257..  
OBJETO: INTIMA-LOS PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTEM SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

12 ACAO PENAL NRO.: 2005.0004411-2  
REU: FERNANDO DAS NEVES.  
ADV: PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR - OAB/PR 39186.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

13 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006959-0  
REU: PAULO ANTONIO RAIMUNDO.  
ADV: RAFAEL LUIS NADALINE.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE O REU FOI CONDENADO A 08 ANOS 03 MESES E 16 DIAS DE RECLUSAO E 18 DIAS MULTA EM REGIME FECHADO.

14 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007367-8  
REU: CARLOS ALBERTO AMERICO REIS, VANDERLEI AMERICO RODRIGUES, MOACIR BARCKI, MARCOS RODEIRO DE ASSIS.  
ADV: LUIZ EDUARDO DA SILVA - OAB/PR 28143, WILIAN ESPERIDIAO DAVID, LORIVAL DAMASO DA SILVAIERA - OAB/PR 17864..  
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUEFORAM EXPEDIDAS CARTAS PRECATORIAS AS COMARCAS DE FOZ DO IGUAQU E CASCAVEL PARA PARA INQUIRIRCAO DAS TESTEMUNHAS DE ACUSACAO TIARA E LEANDRO.

15 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007397-0  
REU: JOAO SIMAO NUNES FERREIRA.  
ADV: LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - OAB/PR 17634.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A EFESA PREVIA DO REU.

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007684-7  
REU: GILMAR AMANCIO RODRIGUES.  
ADV: EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 32531..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 500 DO CPP.

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0007692-8

REU: KOHAVA LACHTER CHROMIEC, VANTUIR JORGE, VALMOR LAZARO JORGE, ARNALDO ALVES DA COSTA NETO.  
ADV: EMIDIO BUENO MARQUES - OAB/PR 14561, DANIELE MARIA GONCALVES - OAB/PR36553, LUCIMARA GONCALVES DA SILVA - OAB/PR 38608, RENATO CELSO BERALDO JUNIOR - OAB/PR 36493..  
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE EM 15/12/05 E 16/12/05, AS 08:30HS, SERA REALIZADA A AUDIENCIA PARA A INQUIRIRCAO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, BEM COMO DA EXPEDICAO DE CARTA PRECATORIA A COMARCA DE CERRO AZUL/PER PARA INQUIRIRCAO DA TESTEMUNHA ARLETE.

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0008159-0  
REU: EULER SANTOS BOZZUTO, LEANDRO COIMBRA DA SILVA.  
ADV: MARCELO AUGUSRO PEREIRA DE CAMARGO - OAB/PR 35491..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE A DEFESA PREVIA DOS REUS.

19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009034-3  
REU: LEANDRO SOARES DA SILVA.  
ADV: ROOSEVELT ARRAES.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO499 DO CPP.

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009176-5  
REU: RODRIGO ROGER DE LIMA.  
ADV: JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTE SOBRE OS FINS DO ARTIGO 499 DO CPP.

21 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009923-5  
REU: LEANDRO PINHEIRO DAS NEVES, MARCO ANTONIO DE PAULA.  
ADV: JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR..  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE A DEFESA PREVIA EM NOME DO REUMARCO ANTONIO DE PAULA.

22 ACAO PENAL NRO.: 2005.0010703-3  
REU: EDUARDO TONIOLO DEL SEGUE, EDWIGES FRANCIS BARROSO, BRUNOPAESE FADEL, ANDERSON MARONDES DE SOUZA.  
ADV: ALVARO BORGES JUNIOR - OAB/PR 18767, FABIO DA SILVA BOZZA - OAB/PR 37355, GILBERTO GAESKI - OAB/PR 21838, ELICIANI ALVES BLUM - OAB/PR33787..  
OBJETO: INTIMA-LOS DE QUE FOI REDESIGNADA PARA O DIA 16/01/2006, AS 15:30 HORAS, A AUDIENCIA PARA INTERROGATORIO DOS REUS, TENDO EM VISTA O RECESSO DE FIM DE ANO.

23 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011382-3  
REU: CLAUDEMIR TEODORO DA SILVA.  
ADV: WILIAN ESPERIDIAO DAVID.  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE O PEDIDO DE RESTITUCAO NAO PODE SER ANALISADO NESTA FASE TENDO EM VISTA O ARTIGO 48 DA LEI 10409/02 QUE PRESCREVE QUE E POR OCASIAO SA SENTENCA QUE SEDECIDIRA SOBRE O PERRDIMENTO OU NAO DO BEM APREENDIDO.

24 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011555-9  
REU: VANDERLEI AMERICO RODRIGUES.  
ADV: WILIAN SPRIDIAO DAVID - OAB/PR 13357..  
OBJETO: INTIMA-LO DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA.

25 ACAO PENAL NRO.: 2005.0011780-2  
REU: ADRIANO RICARDO DE LIMA.  
ADV: JOSE MARTINS DE SA NETO - OAB/PR 16451..  
OBJETO: INTIMA-LO DE QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGACAO DE PRISAO PREVENTIVA.

26 REST PRO NRO: 2004.0011272-8  
REQTE: SAVIO BORTOLINI PIMENTEL  
REQDO: ATM PUBLICIDADE, SOCIEDADE PARANAENSE DE ENSINO E INFORMATICA.  
INTERS: CARTESA REATY ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES.  
ADV: JOSE GERALDO COSTA - OAB/RJ 12739, RAFAEL JOSE DA COSTA - OAB/RJ 93011, DIVONSR BORBA CORTES FILHO - OAB/PR 3268.  
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE EFETUE O PREPARO DAS CUSTAS NO VALOR DE SESSENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS.

Curitiba, 09 de dezembro de 2005

**COMARCA DE CURITIBA  
NONA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A) ANA LUCIA LOURENCO**

**INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 058/  
2005**

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALVARO BORGES JUNIOR - OAB/PR 18767	34	2005.0010703-3
ANDRE FERNANDO GUERRA MACHADO.	07	2002.0009990-6

ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO - OAB/ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA - OAB/PR 260	13	2004.0009195-0
BENJAMIN PEDRO ZONATO - OAB/PR 8233	36	2005.0011521-4
CELSE CARNEIRO DO AMARAL - OAB/PR 4172	01	1997.0004747-4
CEZAR ZERBINI DE ARAUJO - OAB/PR 14179.	08	2003.0003292-7
CLAUDIO DALLEDONE JUNIOR - OAB/PR 27347	01	1997.0004747-4
DANIELE MARIA GONCALVES - OAB/PR36553	25	2005.0007692-8
DARCI CANDIDO DE PAULA - OAB/PR 17780	02	1997.0005286-9
DIRCE ELAINE DE ALMEIDA - OAB/PR 26418-B	36	2005.0011521-4
DR. ANTONIO FRANCA - OAB/PR 13747	17	2005.0003695-0
DR. GERALDO DE OLIVEIRA - OAB/PR 29443	17	2005.0003695-0
DR. JACKSON HAAS GOMES - OAB/PR 21203	17	2005.0003695-0
DR. JOSE FELDHAUS - OAB/PR 21577	14	2004.0009426-6
DR. LAERTES DE SOUZA - OAB/PR 10699	04	2001.0000176-9
DR. MARZIO FERRARO JUNIOR - OAB/PR 935	33	2005.0010639-8
DR. MESSIAS ALVES DE ASSIS - OAB/PR 14930.	17	2005.0003695-0
DR. RICARDO ALBERTO ESCHER - OAB/PR 32129	31	2005.0009521-3
DRA. ANA PAULA MACEDO LINO - OAB/PR 18463 E/O	20	2005.0005761-3
DRA. ECLEIA MARIA MARTINS RIBAS - OAB/PR 2014	05	2001.0007940-7
DRA. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO - OAB/PR 27315	17	2005.0003695-0
DRA. MARIA ETERNA VIDAL RANGEL - OAB/PR 21789	19	2005.0005756-7
EDGAR STOSKI DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 32531.	24	2005.0007684-7
EDSON JOSE DA SILVA - OAB/PR 18755 E NELSON W EDUARDO ZANONCINI MILEO - OAB/PR 34662.	10	2003.0011581-4
ELIAS ED MISKALO - OAB/PR 17464	36	2005.0011521-4
ELICIANI ALVES BLUM - OAB/PR33787.	34	2005.0010703-3
EMIDIO BUENO MARQUES - OAB/PR 14561	25	2005.0007692-8
FABIO DA SILVA BOZZA - OAB/PR 37355	34	2005.0010703-3
GILBERTO GAESKI - OAB/PR 21838	34	2005.0010703-3
GUILHERME FERRAZ LEWIN - OAB/PR 29024.	09	2003.0005669-9
HEITOR FABRETI AMANTE - OAB/PR 28257	13	2004.0009195-0
JOAO RICARDO KEPPESS NORONHA - OAB/PR 38063	01	1997.0004747-4
JOAO XAVIER SIMOES - OAB/PR 10021	36	2005.0011521-4
JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR	30	2005.0009176-5
JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR.	32	2005.0009923-5
JOSE FELDHAUS - OAB/PR 21577	36	2005.0011521-4
JOSE MARTINS DE SA NETO - OAB/PR 16451.	38	2005.0011780-2
JUAREZ MOWKA - OAB/PR 13885	28	2005.0008974-4
LORIVAL DAMASO DA SILVAIERA - OAB/PR 17864.	22	2005.0007367-8
LUCIMARA GONCALVES DA SILVA - OAB/PR 38608	25	2005.0007692-8
LUDEMIR KLEIBE MOSER - OAB/PR 13768.	13	2004.0009195-0
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES - OAB/PR 27865	01	1997.0004747-4
LUIZ ANTONIO MARTINS BARBOSA JUNIOR - OAB/PR LUIZ EDUARDO DA SILVA - OAB/PR 28143	23	2005.0007397-0
MARCELO AUGUSRO PEREIRA DE CAMARGO - OAB/PR 3	26	2005.0008159-0
NADIA REGINA DE CARVALHO MIKS - OAB/PR 17701.	15	2004.0010923-9
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR - OAB/PR 39186	18	2005.0004411-2
RAFAEL LUIS NADALINE	12	2004.0009065-1
RAFAEL LUIS NADALINE	21	2005.0006959-0
RAFAEL LUIS NADALINE - OAB/PR 32758.	06	2001.0010965-9
RENATO CELSO BERALDO JUNIOR - OAB/PR 36493.	25	2005.0007692-8
ROBSON FARI NASSIN - OAB/PR 29023.	01	1997.0004747-4
ROOSEVELT ARRAES	29	2005.0009034-3
SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA - OAB/PR 16132	05	2001.0007940-7
TEREZA CRISTINA CRUZ CARDOSO - OAB/PR 30309	11	2004.0006609-2
WILIAN ESPERIDIAO DAVID	22	2005.0007367-8
WILIAN ESPERIDIAO DAVID	35	2005.0011382-3
WILIAN ESPERIDIAO DAVID.	03	1998.0004151-6
WILIAN SPRIDIAO DAVID - OAB/PR 13357.	37	2005.0011555-9



### 3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA  
RELAÇÃO Nº 144/2005  
Juíza DRª Josely Dittrich Ribas  
Juíza: Drª Elizabeth N. Calmon de Passos

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
	0063	027715/0000
	0057	027482/0000
ACACIO CORREIA FILHO	0085	012115/0000
ADILSON GABARDO	0030	024646/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0021	022506/0000
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0028	024209/0000
ADRIANO M C RANCIARO	0021	022506/0000
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0028	024209/0000
ADYR RAITANI JUNIOR	0034	025490/0000
AILDO CATENACCI	0006	013905/0000
AIRTON LUIZ PADILHA	0085	012115/0000
ALBERTO G. PINTO	0085	012115/0000
ALCEU SCHWEGLER	0051	027062/0000
	0053	027102/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0039	026219/0000
	0040	026413/0000
ALEX DE SOUZA	0088	020425/0000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0069	027951/0000
ALEXANDRE CARNEIRO DE ALB	0093	021315/0000
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0092	021301/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0060	027690/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0003	007117/0000
	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS	0003	007117/0000
ANA MARIA LOPES PINTO	0004	011500/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0033	025347/0000
	0035	025609/0000
	0030	024646/0000
ANA PAULA FURIATTI DE OLI	0027	024065/0000
ANDRE MENDES MOREIRA	0081	028132/0000
ANDREA ANDRADE DE MIRANDA	0003	007117/0000
	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
	0063	027715/0000
	0057	027482/0000
ANDREIA S. SCHENFELDER SA	0006	013905/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
	0063	027715/0000
	0057	027482/0000
ANNA CAROLINA DE CAMARGO	0018	020740/0000
ANTONIO BUENO	0085	012115/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0002	006659/0000
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0043	026696/0000
ANTONIO CARLOS G. TAQUES	0085	012115/0000
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0093	021315/0000
ANTONIO FERNANDO R. DE OL	0085	012115/0000
ANTONIO MIOZZO	0003	007117/0000
ANTONIO MORIS CURY	0026	023735/0000
	0072	028014/0000
	0068	027910/0000
ANTONIO PELLIZZETTI	0085	012115/0000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0057	027482/0000
AQUILES MORAES	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
	0063	027715/0000
	0057	027482/0000
ARLYVAN PROBST	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
	0063	027715/0000
	0057	027482/0000
AURELIO CANCIO PELUSO	0003	007117/0000
AURELIO FERREIRA GALVAO	0022	023166/0000
BENY SENDROVICH	0088	020425/0000
BRUNO O. LITWINSKI	0022	023166/0000
CARLOS ABRAO CELLI	0028	024209/0000
CARLOS ALBERTO BIAGGI	0003	007117/0000
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	0085	012115/0000
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIR	0085	012115/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0049	026947/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0015	018959/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0022	023166/0000
CARLOS CESAR KOCH	0069	027951/0000
CARLOS DE ALMEIDA BRAGA	0085	012115/0000
CARLOS FREIRE FARIA	0028	024209/0000
CARLYLE POPP	0012	017032/0000
	0013	017476/0000
CAROLINE SAID DIAS	0041	026502/0000
CASSIA BERNARDELLI	0003	007117/0000
CELIO BITTENCOURT SANGALE	0021	022506/0000
CELSO ROLIM ROSA	0074	028061/0000
CESAR ANTONIO DA CUNHA	0085	012115/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0028	024209/0000
CINTIA ESTEFANIA FERNANDE	0015	018959/0000
CLAUDIA ARZUA	0028	024209/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0003	007117/0000
	0049	026947/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0075	028080/0000
	0080	028131/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0095	021455/0000
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0085	012115/0000
CLAUDIONOR SIQUEIRA BENIT	0003	007117/0000
CLEVERSON JOSE GUSSO	0043	026696/0000
CRISTINA DE MATTOS BARROS	0055	027343/0000
CRISTINA H. MACIEL	0083	041706/0000

CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0055	027343/0000
CRISTINA LEITAO TEIXEIRA	0037	026182/0000
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0100	127170/0000
	0032	025085/0000
	0102	128184/0000
	0101	128135/0000
	0031	024788/0000
	0099	123117/0000
	0006	013905/0000
	0079	028118/0000
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	0003	007117/0000
	0024	023434/0000
DANIEL BARBOSA MAIA	0013	017476/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
	0063	027715/0000
	0057	027482/0000
DARCI JOSE FINGER	0042	026626/0000
DARCI KASPRZAK	0008	014432/0000
DEBORA STADLER ROSA	0023	023275/0000
DEISE A BORBA M E SILVA	0007	014057/0000
DEISE ALMIRA BORBA	0010	015321/0000
	0013	017476/0000
DEMETRIUS COELHO SOUZA	0061	027695/0000
DIANA SORAIA TABALIPA PIM	0020	021341/0000
DOMINGOS CAPORRINO NETO	0028	024209/0000
DORIS MARIA BAPTISTELLA W	0014	017684/0000
DOUGLAS MARCEL PERES	0017	020520/0000
EDGAR DAVID GUSSO	0012	017032/0000
	0001	006055/0000
	0005	012518/0000
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE	0083	041706/0000
EDISON RAUEN VIANNA	0028	024209/0000
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0054	027260/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0002	006659/0000
EDSON SANTOS MARTINS	0085	012115/0000
EDUARDO MANEIRA	0081	028132/0000
EDUARDO SABEDOTTI BREDA	0085	012115/0000
ELAINE CRISTINA VIEIRA	0070	027959/0000
ELCI BOZZA	0095	021455/0000
ELIANE JOUSTINA ROSSI CHE	0009	015297/0000
ELINOR KOUKOSKI	0049	026947/0000
ELISANGELA PEREIRA	0077	028086/0000
ELMO SAID DIAS	0041	026502/0000
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0085	012115/0000
ELOINA DA CRUZ MACHADO	0049	026947/0000
EMMANOEL ASCHIDAMINI DAVI	0056	027400/0000
ERENIZE DO ROCIO BORTOLIN	0033	025347/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
	0063	027715/0000
	0057	027482/0000
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0092	021301/0000
ERNANI ANTONIO PIGATTO	0085	012115/0000
EROS GIL PETERS	0086	012204/0000
	0085	012115/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0001	006055/0000
EUDES ANTONIO SILVEIRA	0085	012115/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0007	014057/0000
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI	0009	015297/0000
FABIANO ANSELMO WEBER	0034	025490/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0067	027895/0000
FAURLLIM NAREZI	0001	006055/0000
FAUSTO PEREIRA LACERDA FI	0028	024209/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0083	041706/0000
FERNANDO ANTONIO ZETOLA	0092	021301/0000
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0007	014057/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0097	021549/0000
FLORIANO GALEB	0001	006055/0000
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0014	017684/0000
FUAD SALIM NAJI	0058	027504/0000
GABRIEL PRADO A DE MENDON	0081	028132/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0040	026413/0000
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0014	017684/0000
	0017	020520/0000
GILES SANTIAGO JUNIOR	0002	006659/0000
	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0085	012115/0000
GISELE CAETANO PINTO MAFF	0064	027741/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0049	026947/0000
	0008	014432/0000
GLAUCIO C. SILVA MOLINO	0022	023166/0000
GUILHERME BORBA VIANNA	0013	017476/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0004	011500/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0021	022506/0000
HELIO LIBERMAN	0085	012115/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE	0009	015297/0000
HENRIETTE CORDEIRO GUEIRO	0003	007117/0000
HENRIQUE CARDOSO DOS SANT	0003	007117/0000
HENRIQUE EHLERS SILVA	0062	027708/0000
HERLDES BAHR NETO	0085	012115/0000
HYPERIDES ZANELLO NETO	0036	025942/0000
IDA REGINA PEREIRA	0020	021341/0000
IGOR LUBY KRAVITCHENKO	0026	023735/0000
IGOR MAULER SANTIAGO	0081	028132/0000
IGUACIMIR G. FRANCO	0085	012115/0000
	0096	021547/0000
ILCEMARA FARIAS	0102	128184/0000
IRINEU PETERS	0086	012204/0000
	0085	012115/0000
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0092	021301/0000
ITO TARAS	0085	012115/0000
	0095	021455/0000
IVONE TERESINHA JUNG	0091	021127/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0038	026200/0000
	0037	026182/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0059	027668/0000
	0024	023434/0000
	0050	026974/0000
	0064	027741/0000
	0056	027400/0000
	0061	027695/0000

	0038	026200/0000
	0037	026182/0000
	0041	026502/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0003	007117/0000
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0003	007117/0000
JOAO CARLOS DE ALMEIDA FR	0085	012115/0000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0003	007117/0000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0003	007117/0000
JOAO CARLOS DELAY	0033	025347/0000
JOAO CARLOS MARTINS	0091	021127/0000
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0085	012115/0000
JOE TENNYSON VELO	0024	023434/0000
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	0098	021581/0000
JONATAS PIRKIEL	0020	021341/0000
JONNY J S MADUREIRA	0098	021581/0000
JOSAFIA ANTONIO LEMES	0046	026866/0000
JOSE ANACLETO ABDUCH SANT	0058	027504/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0041	026502/0000
JOSE AUGUSTO AMARAL PATRU	0014	017684/0000
JOSE CARLOS BROCHINI	0085	012115/0000
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0019	020777/0000
JOSE CID CAMPELO	0012	017032/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0085	012115/0000
JOSE GUILHERME ROLIM ROSA	0074	028061/0000
JOSE MANOEL DE MACEDO CAR	0012	017032/0000
JOSE PAIS SOBRINHO	0085	012115/0000
JOSE PAULO DAMACENO PEREI	0090	020865/0000
JOSE ROBERTO SPINA	0033	025347/0000
	0036	025942/0000
JOSIANE ROLIM DE MOURA	0037	026182/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0028	024209/0000
JUCIMAR MOURA DOS SANTOS	0059	027668/0000
	0078	028116/0000
	0066	027873/0000
	0003	007117/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAC	0005	012518/0000
JULIANA DERVICHE GUELF	0096	021547/0000
JULIANO M. FRANCO	0085	012115/0000
JUVENAL ANTONIO DA COSTA	0018	020740/0000
KARINA L WOITOWICZ	0018	020740/0000
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0029	024484/0000
KATIUSCIA GIRARDI	0035	025609/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0100	127170/0000
	0032	025085/0000
	0102	128184/0000
	0101	128135/0000
	0031	024788/0000
	0099	123117/0000
	0006	013905/0000
	0079	028118/0000
LEODOLINDO HOLLEBEN FILHO	0047	026893/0000
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0028	024209/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0050	026974/0000
LETICIA SEVERO SOARES	0046	026866/0000
	0044	026716/0000
LIDSON JOSE TOMASS	0033	025347/0000
	0030	024646/0000
LIGIA SOCREPPA	0028	024209/0000
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	0009	015297/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0096	021547/0000
	0081	028132/0000
LOURIVAL PEGORARI DA SILV	0086	012204/0000
LUCIA MARIA MAIA BUTTURE	0085	012115/0000
LUCIANA OLICSHEVIS	0092	021301/0000
LUCIANO ROCHA WOISKI	0004	011500/0000
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0047	026893/0000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0003	007117/0000
	0051	027062/0000
	0053	027102/0000
LUDIMAR RAFANHIM	0075	028080/0000
	0080	028131/0000
LUIR CESCHIN	0003	007117/0000
	0049	026947/0000
	0046	026866/0000
	0004	011500/0000
	0044	026716/0000
	0063	027715/0000
	0057	027482/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0024	023434/0000
	0049	026947/0000
	0054	027260/0000
	0008	014432/0000
	0045	026818/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTI	0052	027079/0000

SANDRA MARA PEREIRA	0095	021455/0000
SANDRO FABIANO SANTOS	0100	127170/0000
SERGIO BERNARDINETTI	0065	027785/0000
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0028	024209/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0076	020804/0000
SIDNEI APARECIDO CARDOSO	0085	012115/0000
SIDNEY MARTINS	0027	024065/0000
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0010	015321/0000
	0007	014057/0000
SILVIA DA SILVA CARVALHO	0085	012115/0000
SIMONE L MARTINS HELOANY	0027	024065/0000
SIMONE MARTINS SEBASTIAO	0015	018959/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0089	020596/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0092	021301/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G	0095	021455/0000
SIND- MOLOTOV PASSOS	0086	012204/0000
Sind- MOLOTOV PASSOS	0085	012115/0000
	0087	019608/0000
SIND- PAULO CESAR HERTT G	0096	021547/0000
SONIA REGINA DOS REIS	0085	012115/0000
SORAIA SESTREM	0048	026919/0000
SUELI RODRIGUES	0085	012115/0000
THEREZINHA DE JESUS DA C.	0085	012115/0000
TRAJANO BASTOS DE O NETO	0071	027972/0000
VALERIA GIACOMASSI M.P. H	0009	015297/0000
VALMOR TOZETTO	0057	027482/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0059	027668/0000
VALTER DE SOUZA LOBATO	0081	028132/0000
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0010	015321/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0050	026974/0000
VERA LUCIA INES AMALFI VI	0007	014057/0000
VILMA MARIA DA SILVA	0085	012115/0000
VIVITOR HUGO PAES LOUREIRO	0091	021127/0000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0092	021301/0000
VOLNEI PINHEIRO DA VEIGA	0047	026893/0000
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0014	017684/0000
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0020	021341/0000
	0029	024484/0000

1.-INDENIZACAO-6055/0000-CARLOS DA COSTA COELHO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 700: Atendido o 1º item do despacho à fl. 688, pague-se, retendo-se o valor apurado a título de IRRF, até que o executado e o Ministério Público se pronunciem a respeito, assegurando-se o contraditório, dado o interesse público em causa. — DESPACHO DE FL. 703: Anote-se a prioridade atribuída ao exequente pelo Estatuto do Idoso, cumprindo-se na seqüência o despacho à fl. 700, de 16.11.05, em vista dos novos parâmetros legais invocados ao final da conta de fls. 684 a 686. -Adv. FAURLLIM NAREZI, FLORIANO GALEB, ROBSON JOSE EVANGELISTA, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e EDGAR DAVID GUSO-

2.-INDENIZACAO-6659/0000-PEDRO SOARES DE MELLO x DPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DOP PR- DESPACHO DE FL. 442: A certidão que almeja, o interessado a poder requerer diretamente em Cartório, assim como poderá providenciar direta e pessoalmente, as cópias referidas à fl. 440, às suas expensas, desde que o processo é público, e aguarda informações relativas ao pagamento. -Adv. LUIZ SERGIO GUBERT, GILES SANTIAGO JUNIOR, SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

3.-REVISAO DE PENSAO-7117/0000-ALCYONE VESPER PIMPAO FERREIRA ALVES e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 1795: Regularizada a petição de fl. 1.780, em 48:00 horas, voltem. — DESPACHO DE FL. 1802: Cumpra-se a parte final do despacho à fl. 1.775. -Adv. HENRIETTE CORDEIRO GUEIROS, OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NE, MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI, PEDRO ROBERTO NETO, OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NE, JOAO ANTONIO DA CRUZ, CLAUDIONOR SIQUEIRA BENITE, RODRIGO DA CRUZ ALVES PEREIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ROSANA CAMARANI DA SILVA, CASSIA BERNARDELLI, HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, AURELIO CANCIO PELUSO, CARLOS ALBERTO BIAGGI, MAYRON VENDRAME MAGNINI, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, AMAURY B OLIVEIRA GUERIOS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, LUIZ CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, JULIA RIBEIRO DA ANUNCIACAO, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, JOAO BATISTA DE TOLEDO e ANTONIO MIOZZO-

4.-ORDINARIA DE COBRANCA-11500/0000-ROZI ROCIO FOGACIA DE ALMEIDA x IPE e outros- DESPACHO DE FL. 258/259: Através da presente, foi reconhecido o direito da Autora ao recebimento da pensão previdenciária na razão de 100% dos proventos que o servidor falecido teria direito, com a condenação do Requerido a promover a revisão da pensão. Destarte, considerando-se que o valor devido à Requerente decorre de omissão da autarquia em promover o pagamento da pensão, de acordo com os termos da Constituição Federal, é incabível o cálculo do imposto de renda sobre a totalidade dessa importância, na forma prevista no art. 12 da Lei 7.713/88, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade, tipicidade e equidade, conforme entendimento de Superior Tribunal de Justiça... Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao Contador para elaboração do cálculo do imposto de renda conforme já determinado no despacho de fl. 245, "2". -Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, ANA MARIA LOPES PINTO, GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA, MAURICIO GOTARDO GERUM, LUCIANO ROCHA WOISKI e LUIZ CESCHIN-

5.-DESAPROPRIACAO-12518/0000-JOSE BARBOSA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 335: Sobre a petição retro, digam os habilitantes, no prazo legal. -Adv. OSMAR ALVES GUELF, PAULO ANGELIN RAMOS, JULIANA DERVICHE GUELF, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e EDGAR DAVID GUSO-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-13905/0000-BRITANITE S/ A INDUSTRIAS QUIMICAS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 284: Sobre a memória de cálculo e custas, diga a executada, no prazo legal. -Adv. AILDO CATENACCI, MAURO LEITNER GUIMARAES, ANDREIA S. SCHENFELDER SALLES, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

7.-MONITORIA-14057/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARIO VICENTE ZATELLI- DECISÃO DE FL. 122: Tendo em vista o noticiado à fl. 117, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, a exequente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. Adv. DEISE A BORBA M E SILVA, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, EVARISTO ARAGO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIE, VERA LUCIA INES AMALFI VITOLA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-

8.-ORDINARIA-14432/0000-JOSEFA DE LIMA CARDOSO e outros x IPE -INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 470: À Exequente para emendar o pedido de fl. 462, observando o disposto no art. 282, VII, do CPC. -Adv. ROSANNA DI LUCA MELANI, DARCI KASPRZAK, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-15297/0000-CIDALITA DE CAMPOS HIDALGO x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 144: Diga o Exequente. Adv. MAURO JOAO SALES DE A MARANHAO, FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA, LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE CAMARGO F. VALERIA GIACOMASSI M.P. HAURARE, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

10.-MONITORIA-15321/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x LILIAN ELIZA CASUBEK- DECISÃO DE FL. 117: Tendo em vista o noticiado à fl. 209, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, a exequente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE e DEISE ALMIRA BORBA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16125/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x IZIDORO AVALOS MACIEL e outros- DECISÃO DE FL. 153: Tendo em vista o noticiado à fl. 148, com fulcro nos artigos 267, inciso VIII e 569 do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação, e bem assim o de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Fica, destarte, a exequente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

12.-RESCISAO DE CONTRATO-17032/0000-HOT MIDIA DIVULGACAO LTDA x FAST CONSTRUOES CIVIS LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 1036: Cite-se, com o acréscimo das custas processuais. Recolha o exequente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO R RIBEIRO NALIN, CARLYLE POPP, JOSE CID CAMPELO, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, EDGAR DAVID GUSO e JOSE MANOEL DE MACEDO CARON-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-17476/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x METALURGICA HARTH LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 91: Defiro o pedido retro, em cinco (05) dias. Recolha a exequente as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça. -Adv. DEISE ALMIRA BORBA, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, PAULO NALIN, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e DANIEL BARBOSA MAIA-

14.-EMBARGOS DE TERCEIRO-17684/0000-ESPOLIO DE FABIO DE CAMARGO ROCHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 176: Admito o Estado do Paraná para figurar no pólo passivo da presente, em substituição ao Banco do Estado do Paraná. Procedam-se as anotações e retificações necessárias. Voltem conclusos os autos de execução. Manifeste-se o interessado. Adv. WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, DORIS MARIA BAPTISTELLA WERKA, JOSE AUGUSTO AMARAL PATRUNI, FRANCISCO CARLOS DUARTE, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-18959/0000-CREARE MOVEIS E DECORACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 172: Sobre o teor do documento de fl. 161/171, digam as partes. Adv. MARISOL BENTO MERINO, CINTIA ESTEFANIA FERNANDES, SIMONE MARTINS SEBASTIAO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

16.-ACAO MONITORIA-20385/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MARIA DAS DORES RIBEIRO- DECISÃO DE FL. 140: Tendo em vista o

noticiado à fl. 135, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, a exequente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E.C.G.J., arquivem-se os autos. -Adv. MILTON JOAO BETE-NHEUSER JR e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20520/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DINARTE SOARES DE OLIVEIRA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

18.-CAUTELAR INCIDENTAL-20740/0000-PLATANO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FL. 84: O pedido de substituição processual já foi apreciado nos autos principais. -Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO, OXSANDRO GONCALVES, KARINA L WOITOWICZ, ANNA CAROLINA DE CAMARGO BELTRAO e SANDRA JUSSARA KUCHNIR-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20777/0000-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x CEEB CONSULT DE ENERGIA ELTRICA DO BRASIL LTDA e outros- DECISÃO DE FL. 102: Tendo em vista o noticiado à fl. 93, com fulcro nos arts. 267, inciso VIII e 569 do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação, e bem assim o de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. Fica, destarte, a exequente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-

20.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-21341/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x ALBINO PASCHUAL PERFETT- DESPACHO DE FL. 142: declinando proposta de honorários (R\$ 2.250,00), sobre a qual deverão se pronunciar as partes, limitando os quesitos apresentados os pontos controvertidos da demanda. Em com a proposta anuindo, deposite então o respectivo numerário o autor, haja vista o disposto no art. 19, "caput" do CPC... -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, MILTON FERREIRA, IDA REGINA PEREIRA, JONATAS PI-RKIEL e DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL-

21.-INDENIZACAO-22506/0000-IRENI MARINHO GAWLETA x CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELTRICA - COPPEL- DESPACHO DE FL. 205: Ao contrário do que sustenta a autora, não se verifica qualquer nulidade neste processo, pois, sendo inequívoca a sua ciência quanto à renúncia de seu Advogado, e não constituído novo Procurador, não haveria para que fosse intimaada dos autos processuais, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça... Cumpre mencionar que as decisões colacionadas pela Requerente não se aplicam ao caso em exame, vez que se referem à hipótese de irregularidade de representação. Além disso, verificada a preclusão para manifestação sobre o laudo pericial e para arrolar testemunhas, não há como ser renovada essa possibilidade, sob o argumento da busca da verdade material ou do princípio da economia processual, em respeito ao princípio da igualdade... Noutro ponto, eventual falha na atuação do advogado contratado pela demandante, não constitui motivo autorizador da repetição de atos, considerando-se que a parte deve arcar com as seqüências da escolha de seu Procurador. Assim sendo, indefiro os pedidos formulados à fl. 200. Intimem-se as partes e após voltem conclusos para decisão. -Adv. CELIO BITTENCOURT SANGALETTI, ADRIANA CHAVES DE PAULA, ADRIANO M C RANCIARO e HELIO EDUARDO RICHTER-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-23166/0000-BANCO DO BRASIL S/A. x MUNICIPIO DE CURITIBA -DESPACHO DE FL. 84: I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II- Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. GLAUCIO C. SILVA MOLINO, BRUNO O. LITWINSKI, PAULO VINICIO FORTES FILHO. CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e AURELIO FERREIRA GALVAO-

23.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-23275/0000-DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN x AUTOPLACAS IND. E COM. DE PLACAS LTDA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o decurso da citação sem a quitação da dívida. -Adv. DEBORA STADLER ROSA e MARCIA JOKOWISKI-

24.-DECLARATORIA-23434/0000-NAIR FIDELIS DE CAMARGO x ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a petição de fls. 165/169. -Adv. RENE PELEPIU, DALMI MARIA DE OLIVEIRA, OSMANN DE OLIVEIRA, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER, JOE TENNYSON VELO e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

25.-MANDADO DE SEGURANCA-23557/0000-WR DIVERSOES ELETRONICAS & CIA. LTDA. x DELEG. TITULAR DO CENTRO DE OPER. POL. ESP. COPE- DECISÃO DE FLS. 310/316: Vistos, etc... Face ao exposto, pelos fundamentos mencionados no corpo desta decisão e o mais que dos autos consta, hei por bem julgar improcedentes os pedidos dedu-

zidos pela impetrante, para denegar-lhe a segurança almejada, e, de seqüência, extinguir o processo com julgamento de mérito. Fica a impetrante condenada ao pagamento das custas processuais, sendo incabível a condenação em honorários advocatícios, por força da orientação contida na Súmula nº 105 do E. STJ (anterior 512, do E. STF). Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça, arquivem-se os autos. -Adv. MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

26.-COMINATORIA-23735/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x SUBHI YOUSSEF ALI MASRI- DESPACHO DE FL. 43- v:... declinando proposta de honorários (R\$ 2.250,00), sobre a qual deverão se pronunciar as partes, limitando os quesitos apresentados os pontos controvertidos da demanda. Em com a proposta anuindo, deposite então o respectivo numerário o requerido o autor, haja vista o disposto no art. 19, § 2º do CPC... Adv. ANTONIO MORIS CURY, MARIA CRISTINA JOBIM C DE MATOS e IGOR LUBY KRAVTCHEENKO-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-24065/0000-CONSORCAR SERVICOS S/C. LTDA. x DELEG. DA COORD. DE VEIC. DO DEPTO. TRANS. EST. PR e outros- DECISÃO DE FLS. 451/455: Vistos, etc... Posto isso, DENEGO A SEGURANÇA, requerida por Consorcar Serviços S/C Ltda. em face do Delegado da Coordenadoria de Veículos do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná e do Delegado do DIRETRAN, o que faço com esteio no art. 269, inciso I, do CPC, e caso a liminar (fls. 60). Em razão da sucumbência, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais, sendo, todavia, descabida a fixação de honorários advocatícios, por força do entendimento jurisprudencial consolidado nas Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Expeçam-se, imediatamente, ofícios às autoridades impetradas com cópia desta Sentença. -Adv. SIMONE L. MARTINS HELOANY, MARCIO GOBBO COSTA, SIDNEY MARTINS e ANA PAULA FURIATTI DE OLIVEIRA-

28.-ACAO POPULAR-24209/0000-CARLOS ABRAO CELLI x ROBERTO REQUIAO DE MELLO E SILVA e outros- DESPACHO DE FL. 374: Preliminarmente, junte-se a estes Autos cópia da petição inicial da "Ação Civil Pública" autuada sob o nº 24.105, em trâmite "a priori" perante este Juízo, referida pelo Ministério Público em se Parecer final (à fl. 353, 5ª, 6ª), cientificando-se as partes a respeito. A seguir voltem conclusos na fase saneadora, quando este Juízo apreciar o pedido do autor, de produção de prova documental. -Adv. CARLOS ABRAO CELLI, CARLOS FREIRE FARIA, EDISON RAUEN VIANNA, DOMINGOS CAPORRINO NETO, ADRIANA DE PAULA BARATTO, SERGIO BOTTO DE LACERDA, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, MARIA CECILIA W. L. DE FREITAS, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, NORBERTO JOSE ROSSI, FAUSTO PEREIRA LACERDA FILHO, LIGIA SOCCREPIA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE e CLAUDIA ARZUA-

29.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-24484/0000-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x AROEIRA ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA.- DESPACHO DE FL. 133: Manifestem-se as partes, informando sobre a efetivação do acordo. -Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE e LUIZ DANIEL FELIPPE-

30.-RECLAMACAO TRABALHISTA-24646/0000-EDGAR STAICHOC x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 146: Face o trânsito em julgado, sentença, promova a parte interessada a execução do julgado. -Adv. ADILSON GABARDO, LIDSON JOSE TOMASS e ANA MARIA MAXIMILIANO-

31.-ORDINARIA-24788/0000-ASSOCIACAO BENEFICIENTE BOM SAMARITANO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 176: I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II- Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. MACAZUMI FURTADO NIWA, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, ROBERTO MACHADO FILHO, PEDRO DONAISKI e CYNTHIA GARCEZ RABELLO-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-25085/0000-INDUSTRIAS TODESCHINI S/A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 82: Em com a proposta anuindo (R\$ 1.200,00), deposite então o respectivo numerário a embargante... -Adv. RENATA STRAPASSON, ROLAND KLASSEN, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

33.-ORDINARIA-25347/0000-JOSE HAMILTON FERNANDES x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 703: Apresentada a proposta (R\$ 2.000,00), intimem-se as partes para manifestação. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, JOAO CARLOS DELAY, ERENIZE DO ROCIO BORTOLINI, ANA MARIA MAXIMILIANO e LIDSON JOSE TOMASS-

34.-MANDADO DE SEGURANCA-25490/0000-DATAPROM SMART CARDS EQUIP E SERV DE INF IND LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 117/121: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, I, do CPC. Custas pela Impetrante. -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEZINI, FABIANO ANSELMO WEBER, ADYR RAITANI JUNIOR e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

35.-MANDADO DE SEGURANCA-25609/0000-JOSE ROBERTO RIBEIRO MANOEL x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO MUNIC. DE CTBA.- DECISÃO DE FL. 169: Tendo em vista o noticiado à fl. 162, com fulcro no artigo 267,



inciso VIII do Diploma Processual civil, julgo extinto este processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação, o qual conta com a anuência do impetrado (fl. 166) e do “parquet” (fl. 167). Fica, destarte, o Impetrante, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes, não havendo que se condenar em verba honorária em sede mandamental. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., desapensem-se e arquivem-se os Autos, voltando apenas aqueles sob nº 24.853 à prolação de Sentença. -Adv. KATIUSCIA GIRARDI e ANA MARIA MAXIMILIANO-

36.-RECLAMACAO TRABALHISTA-25942/0000-FRANCISCO TAVARES BATISTA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 389: Da análise dos documentos que consta dos autos não é possível verificar-se se houve, ou não, o pagamento integral das horas extras trabalhadas pelo Autor; sendo imprescindível, destarte, a realização de prova pericial. Assim sendo, defiro a realização de rova pericial, nomeando perito o Sr. Benedito Bacellar. Às partes para formularem quesitos e, querendo, indicarem assistente técnico. Após, intime-se o Perito nomeado para, no prazo de cinco dias, apresentar proposta de honorários, advertindo-se que a parte é beneficiária de justiça gratuita. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para manifestação. Defiro a produção de prova testemunhal, sendo que a audiência de instrução e julgamento será oportunamente designada. Incabível o reconhecimento da confissão por parte do Requerido, uma vez que o disposto no art. 302, parágrafo único, não se aplica à Fazenda Pública. No tocante ao pedido de requisição de documentos, aguarde-se a eventual manifestação do Perito quanto à necessidade destes para elaboração do laudo. -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e HYPERIDES ZANELLO NETO-

37.-ANULATORIA-26182/0000-JOSE MARCIO DO NASCIMENTO SILVA x POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 187: Especificuem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, JOSIANE ROLIM DE MOURA, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e CRISTINA LEITAO TEIXEIRA DE FREITAS-

38.-ORDINARIA-26200/0000-WANDERLEY SIBERT x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 138: Convento o feito em diligência, concedendo o prazo de cinco dias ao Autor para apresentar cópia do verso do documento de fl. 43. Depois da juntada do referido documento, intime-se o Requerido para manifestação. -Adv. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-

39.-REPETICAO DE INDEBITO-26219/0000-GILDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-CERTIFICICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a petição e documentos de fls. 83/94. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

40.-REPETICAO DE INDEBITO-26413/0000-CESAR RIBAS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros-CERTIFICICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre a petição e documentos de fls. 90/91. -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

41.-ORDINARIA-26502/0000-ADELINO ANACLETO e outros x ESTADO DO PARANA -CERTIFICICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre o decurso da suspensão do processo. -Adv. CAROLINE SAID DIAS, ELMO SAID DIAS, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

42.-EMBARGOS A EXECUCAO-26626/0000-ESTADO DO PARANA x JAIME DA CUNHA -CERTIFICICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que promova a execução, face o trânsito em julgado da decisão. -Adv. LUIZ FERNANDO TAMBELINI e DARCI JOSE FINGER-

43.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-26696/0000-SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x CARLA MARIA SOBOTTKA-DESPACHO DE FL. 92: Sobre o pedido de fls. 87/88, manifeste-se a autora. -Adv. CLEVERSON JOSE GUSSO e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-

44.-CESSAO DE CREDITO-26716/0000-SUELI DE FATIMA ALVES CORREA FONSECA x PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 54: Atenda-se a promoção retro. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LETICIA SEVERO SOARES, GILES SANTIAGO JUNIOR e MARCIA REJANE TOMIAZZI-

45.-ORDINARIA DE COBRANCA-26818/0000-JOAO LUBCZYK x ESTADO DO PARANA -CERTIFICICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, NARA RIBEIRO BORGES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

46.-CESSAO DE CREDITO-26866/0000-JOCELIA APARECIDA DE JESUS x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA CISO LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 86: Manifeste-se o Autor. Vista ao Ministério Público. -Adv. JOSAFÁ ANTONIO LE-

MES, MICHEL LAUREANTI, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, LETICIA SEVERO SOARES, GILES SANTIAGO JUNIOR e PATRICIA DITTRICH FERREIRA-

47.-MANDADO DE SEGURANCA-26893/0000-ESPOLIO DE ELY BALHAS e outros x DIRETOR PRESID DO INST AMBIENTAL DO PARANA-DESPACHO DE FL. 230: Sobre o pedido de desistência de fl. 226, digam antes os interessados, e a final o “parquet”. -Adv. LUCIANO TINOCO MARCHE-SINI, VOLNEI PINHEIRO DA VEIGA e LEODOLINDO HOLLEBEN FILHO-

48.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-26919/0000-GENESIO DA SILVA FILHO x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 66: Não há como acolher o pedido de reconsideração formulado pelo autor, transmitido a este Juízo via fax, tão-só, em 24.11.05 (fls. 63 a 65), desde que a decisão de fl. 60, datada de 30.8.05, foi publicada no D.J. de 21.9.05 (fl. 61/62), tendo expirado inclusive o prazo à interposição de recurso. Assim é que as respectivas taxas e custas processuais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob as penas da Lei, intimando-se a este fim o autor, novamente via D.J, e desta feita também por carta, com cópias das decisões de fls. 60 e 66, informando-lhes a Escrituraria o respectivo montante, de acordo com a Tabela em vigor em face do novo valor atribuído à causa (fl. 59), acrescentando a ele estas novas despesas, a fim de que, ao empós, seja cumprido o item 2, 2ª parte, do despacho à fl. 60. -Adv. NELSON ZUNINO NETO e SORAIA SESTREM-

49.-CESSAO DE CREDITO-26947/0000-DOLORES BENKENDORF x CITISERV LIMIITDA-DESPACHO DE FL. 55: Antes de redesignar nova data ao ato postergado em função do certificado à fl. 30, inicialmente dê-se ciência à cessionária (via DJ), à cedente (via carta com AR), ao Estado e ao Ministério Público, do aduzido às fls. 32 a 54. Certifique-se, outrossim, quanto ao encaminhamento a este Juízo de vasto expediente noticiando irregularidades em relação à cessionária e ao Advogado da cedente, trasladando o Sr. Escrivão, a estes Autos, “ad cautelam”, cópias dos ofícios de encaminhamento e dos despachos neles lançados (três, “s.m.j.”, em 14.11.05). Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, ELOINA DA CRUZ MACHADO, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, LUIR CESCHIN, ELINOR JOUKOSKI, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MESSIAS ALVES DE ASSIS e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

50.-MANDADO DE SEGURANCA-26974/0000-VALTER DINIS PAES x DEL GERAL DPTO POL CIVIL PR PRES DO CONS POL CIVIL-DESIÇÃO DE FLS. 142/147: Vistos, etc... Face ao exposto, julgo procedente o pedido do Impetrante, concedendo a segurança pleiteada, confirmando a liminar anteriormente concedida. Custas conforme a lei. Decorro o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

51.-MANDADO DE SEGURANCA-27062/0000-STEIN TELECOM LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 150: I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação, em seus efeitos legais. II- Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao Ministério Público. Int. -Adv. ALCEU SCHWEGLER, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

52.-REIVINDICATORIA-27079/0000-COHAB CT COMPANHIA DE HAB POP DE CURITIBA x MARCELO SILVA DE MORAES e outros-DESIÇÃO DE FL. 25: Tendo em vista o noticiado à fl. 20, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Diploma Processual Civil, julgo extinto este processo sem julgamento de mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, a autora, responsável pelo pagamento das custas processuais, porventura remanescentes, devolvendo-se à autora os valores recolhidos em favor do Meirinho. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos. -Adv. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MARCELLO MOREIRA-

53.-MANDADO DE SEGURANCA-27102/0000-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x COORDENADOR DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA -DESPACHO DE FL. 194: I- Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 165/174 e fls. 175/193, em seus efeitos legais. II- Ao(à) Apelado(a) para suas contra razões, no prazo de lei. III- Após, ao ilustre representante do Ministério Público. Int. -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ALCEU SCHWEGLER e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-

54.-REVISIONAL-27260/0000-JOSELIA DA FATIMA BARRETO DE LARA x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 66: De acordo com os termos do art. 273 do CPC a parte pode requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que haja prova inequívoca e o Juiz se convença da verossimilhança das alegações. No caso em exame, todavia, não se vislumbra a verossimilhança das alegações, pois, pelo que se deduz da análise dos documentos de fls. 16 e 65, a Autora recebe a título de proventos a mesma importância paga aos servidores da ativa, com o mesmo cargo, classe e referência. Ademais, através dos elementos que constam dos autos não é possível se verificar que a paradigma encontra-se enquadrada no mesmo cargo, classe e referência. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Vista ao Ministério Público. -Adv. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-

55.-ORDINARIA-27343/0000-ADEMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 138: Especificuem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir. Após, ao Ministério Público. Defiro a preferência prevista no art. 1.211-A do CPC. Anote-se. -Adv. CRISTINA DE MATTOS BARROS e CRISTINA HATSCH-BACH MACIEL-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-27400/0000-JEFFERSON AMAURI DE SIQUEIRA x CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PARANA-DESPACHO DE FL. 254: Acolho os termos da manifestação de fls. 251/253, da ilustre Representante do Ministério Público e, por conseguinte, reconheço a conexão entre a presente ação e o mandado de segurança nº 1429/05, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vaera da Fazenda Pública desta Comarca, bem como a prevenção daquele Juízo. Destarte, determino a remessa destes autos aquele juízo. Procedam-se as anotações e comunicações necessárias. -Adv. EMMA-NOEL ASCHIDAMINI DAVID, RAUL SOLHEID, MIGUEL RAMOS CAMPOS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

57.-CESSAO DE CREDITO-27482/0000-MYRIAN MARQUES DE MELLO BRAGATTO x JOAO MELITO CAGNI -CERTIFICICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que se pronuncie sobre os documentos. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANTONIO RENE CASTANHEIRA e VALMOR TOZETTO-

58.-ORDINARIA-27504/0000-ASSEFACRE ASSOC SERV SEC DA FAZ COORD DA RECEITA x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 775: Argidas preliminares e/ou apresentados documentos com a resposta, intime-se o Autor para manifestar-se no prazo legal. -Adv. FUAD SALIM NAJI e JOSE ANACLETO ABDUCH SANTOS-

59.-SUMARISSIMA-27668/0000-MAURO FERNANDES DE MORAES x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 43: Considerando-se os termos da manifestação de fl. 21, informando da impossibilidade de conciliação, deixo de realizar a audiência prevista no art. 277 do CPC. À impugnação. Após, dê-se vista ao Ministério Público. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

60.-MANDADO DE SEGURANCA-27690/0000-CATARATAS DO IGUAU SA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL-DESPACHO DE FL. 56: À Impetrante para apresentar cópia da decisão homologatória da cessão de crédito. -Adv. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-

61.-MANDADO DE SEGURANCA-27695/0000-ELAINE CRISTINA BATISTA LEITE x SECRETARIA DE ESTADO DA ADM E DA PREVIDENCIA e outros-DESPACHO DE FL. 162: A liminar, em Mandado de Segurança, está condicionada à prva insofismável do direito líquido e certo da Impetrante, ameaçada por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, em outras palavras, à demonstração inequívoca do “fumus boni iuris” e do “periculum in mora”. Esta prova, todavia, não a logrou produzir de plano a Impetrante, tanto mais à luz das informações prestadas às fls. 156 a 161 pela r. autoridade coatora, a demonstrar que o ato administrativo que a excluiu do Concurso Público para provimento do cargo de Agente penitenciário está suficientemente fundamentado e conta “a priori” com respaldo legal, pois a uma primeira análise se infere que, convocada pelo Diário Oficial, nos termos dos itens 8.1 a 8.4 do Edital nº 01/2004 (fl. 40) e dos demais do Edital nº 88/2005, de convocação, provocando o seu desligamento do Concurso nos termos dos itens 8.4 e 6, respectivamente, observando-se nestes Editais referências expressas a inúmeros acessos à “internet” ao longo do certame, para além da convocação dos candidatos por Edital próprio, não havendo, outrossim, que se falar em desrespeito ao prazo mínimo de 15 dias entre a publicação do Edital nº 88, quando o artigo 15 aludido pea impetrante, respeitaria em princípio aquele sob o nº 01, e a realização do exame físico. Posto isso, denego a liminar almejada “ab initio”, para autorizar a Impetrante a prosseguir no Concurso, medida que viria inclusive em detrimento dos candidatos que preencheram todas as condições estabelecidas nos Editais. Certifiquem-se as partes, por oportuno, desta decisão, e a impetrante, da preliminar argida nas informações pelo prazo de 05 dias, abrindo-se a seguir vista dos Autos ao Ministério Público para Parecer. Feito isso, depois de preparadas as cutas processuais remanescentes, voltem conclusos à prolação de Sentença. -Adv. DEMETRIUS COELHO SOUZA, LUIZ CARLOS CALDAS e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

62.-DECLARATORIA-27708/0000-MAURO EDISON ROMANN FEIJO x ESTADO DO PARANA e outros-DESPACHO DE FL. 25: Renove-se a intimação do Autor para cumprimento do despacho de fl. 23, sob pena de indeferimento da inicial. Adv. HENRIQUE EHLERS SILVA-

63.-CESSAO DE CREDITO-27715/0000-GENI CORREIA DE MELO e outros x DESTILARIA AMERICANA SA-DESPACHO DE FL. 55: Sobre os documentos, diga o Estado do Paraná, em três (03) dias. -Adv. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA ANDRADE DE MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA e LUIZ GUSTAVO LEME-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-27741/0000-ANTONIO MARCOS GOMES NOGUEIRA x DIRETORA DO DEPTO

DE RH DA SEC DA ADM E PREVID-DESPACHO DE FL. 158v: ... Nessas condições, não se vislumbra, a uma primeira análise, a prova inequívoca do alegado direito líquido e certo do Impetrante, para quem a eliminação resultou de não haver conseguido completar o teste denominado de “Inventário Fatorial de Personalidade” no tempo estipulado, como o logram tantos outros, senão veja-se à fl. 73, sem estar em causa a sua inteligência ou capacidade de trabalho. Assim, resta que dessa decisão indeferindo a medida liminar, sejam científicas das partes pelo meio mais célere, o Impetrante, inclusive, em face dos novos documentos apresentados com as informações, seguindo os Autos ao empós ao Ministério Público, para parecer final. -Adv. GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-

65.-DECLARATORIA-27785/0000-NEY ANGELO BETIN e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 149: Encaminhe-se cópia deste despacho à r. autoridade requisitante, haja vista o fax juntado às fls. 143/148, informando-se à D.D. Relatora do Recurso de Agravo por Instrumento sob nº 318.741-7, que este Juízo mantém a decisão agravada (de fls. 133) reportando-se aos fundamentos nela exposto por medida de celeridade, isto “s.m.j.”, dos insinues membora da Colenda 4ª Câmara Cível em Composição integral, do E. TJPR, a que distribuído o Recurso, e bem assim que os agravantes se limitaram a protocolar em Juízo a petição de fl. 138 (a seguir por cópia), sem a instruir com quaisquer das peças exigidas pelo art. 526 do CPC, nem mesmo o documento referido nessa petição de fl. 138, sobre o qual deverá certificar a Escrituraria, seguindo igualmente com o Ofício em resposta, cópia da Certidão. Posto isso, deve-se dar imediato cumprimento à r. decisão de fls. 145/148, e, em assistindo razão ao Estado (fls. 139/140), é de se redesignar nova data à realização da audiência preliminar, para 12.01.06, às 14:00 horas, renovando-se atentamente as diligências necessárias. — DECISÃO DE FL. 158: A decisão de fls. 152/156, foi cumprida pelo despacho de fl. 149. Cumpra o Sr. Oficial de Justiça de imediato o mandado, cotando-se para recebimento afinal. -Adv. SERGIO BERNARDINETTI e MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS-

66.-SUMARISSIMA-27873/0000-JOAO MARIA VIEIRA FILHO x ESTADO DO PARANA -CERTIFICICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

67.-MANDADO DE SEGURANCA-27895/0000-PAULO SOARES DA SILVA JUNIOR x CHEFE DO NUCLEO REG DE ED DA AREA METROP NORTE-DESPACHO DE FL. 51: Preliminarmente, certifique-se o Impetrante da nova documentação acostada às informações, em atenção ao contraditório. -Adv. FATIMA MIRIAN BORTOT-

68.-REIVINDICATORIA-27910/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x HAMILTON JOSE DA ROCHA -CERTIFICICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ANTONIO MORIS CURY-

69.-MANDADO DE SEGURANCA-27951/0000-BEATRIZ LOPES PADILHA e outros x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO-DESPACHO DE FL. 56: Em atenção ao contraditório, manifestem-se os impetrantes sobre as preliminares argidas nas informações prestadas e à seguir ao “parquet”. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE e CARLOS CESAR KOCH-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-27959/0000-MARCOS WILLIAM ARAUJO DEMETRIO x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DE ADM E PREVID-DESPACHO DE FL. 171-v: À vista das informações prestadas pela apontada autoridade coatora às fls. 77 a 88, instruídas com a documentação de fls. 89 a 170, não subsiste a alegada prova inequívoca do direito líquido e certo violado por ato ilegal ou arbitrário, a justificá-la a concessão da liminar almejada pelo Impetrante. É que ao se inscrever para o Concurso Público, adquiriu plena ciência de que a avaliação psicológica, consistente em processo técnico-científico a empregar métodos, técnicas e instrumentos que permitissem identificar aspectos psicológicos do candidato, objetivando o prognóstico da qualidade do desempenho das atividades relativas à função pretendida, teria caráter eliminatório (item 10.4). Almejava, o ente público, e não poderia prescindir da medida, ante a importância e magnitude da função, verificar se o candidato possuiria as características de controle emocional, tolerância a situações de pressão, firmeza e outras que o habilitassem ao desempenho das atividades específicas relativas à função pretendida (item 10.2). E assim é que não lograram êxito nessa fase do certame dezenas de candidatos, deste e de distintos Estados. E o Impetrante não produz, “ab initio”, a prova inequívoca de que se encontraria efetivamente apto, do ponto de vista psicológico, ao exercício da difícil atividade, mediante prova técnica, valendo ressaltar a aprovação, em contrapartida, de centenas de outros candidatos nessa fase do Concurso. É evidente que o exame psicológico aplicado para a seleção de Agentes Penitenciários é compatível com o desempenho da função, justificando o seu caráter eliminatório, encontrando respaldo inclusive na legislação estadual (art. 6º, §§ 1º e 2º, Lei nº 13.666, de 05.7.02 e Decreto Estadual nº 2.508, de 20.1.04 (arts. 50 a 55)). Consoante pondera a autoridade apontada como coatora, aspectos cognitivos e de personalidade de todos os candidatos, foram avaliados a partir de testes científicos elaborados por profissionais da área e recomendados pelo Conselho Federal de psicologia, consistindo em provas de raciocínio numérico, de Bateria BPR-5 e de atenção concentrada e rapidez, de sorte a propiciar avaliação objetiva, não subsistindo, diante disto, qualquer alegação de complexidade, subjetividade ou quebra dos princípios que orientam a Administração Pública. Nessas condições, não se vislumbra, a uma primeira análise, a prova inequívoca do alegado direito líquido e certo do Impetrante, para quem a eliminação



resultou de haver atingido baixo índice no teste de atenção concentrada e rapidez e alto índice no item “desejabilidade social”, no teste denominado de “Inventário Fatorial de Personalidade”, senão veja-se à fl. 85, sem estar em causa a sua inteligência ou capacidade de trabalho. Assim, resta que dessa decisão indeferindo a medida liminar, sejam cientificadas as partes pelo meio mais célere, o Impetrante, inclusive, em face dos novos documentos apresentados com as informações, seguindo os Autos ao empós ao Ministério Público, para parecer final. -Adv. ELAINE CRISTINA VIEIRA e LUIZ GUILHERME MARINONI-

71.-ACAO CAUTELAR-27972/0000-REAL SEGURADORA SA x ESTADO DO PARANA -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O NETO FRIEDRICH-

72.-MANDADO DE SEGURANCA-28014/0000-ALBERTO VLADIMIR BASILE x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUN DE CTBA- DESPACHO DE FL. 116: Expeça-se alvará, conforme requerido, ficando, todavia, a parte obrigada a prestar contas, no prazo de 03 dias, sob pena de imediata revogação da liminar. Vista ao Ministério Público. -Adv. MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e ANTONIO MORIS CURY-

73.-MANDADO DE SEGURANCA-28038/0000-SERGIO GEMIRO MIKOLAJCZAK x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO DO ESTADO -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que recolha as custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Adv. ROBSON CARLOS BISCOLI e RONISA BISCOLI-

74.-ORDINARIA-28061/0000-ORLANDO LENZ e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 165: Como a antecipação de tutela implica em adiantamento do mérito, na medida em que o Juizador, adentrando no âmbito da questão, entrega desde logo a provisão judicial, emprestando à decisão executoriedade provisória, para a sua concessão é necessária a prova inequívoca do direito pleiteado ou do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, nos termos do § 2º do art. 273 do CPC. No caso dos Autos, deixam os Autores de satisfazer as condições estabelecidas em Lei, seja no que respeita à ausência de prova de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, eis que se trata de categoria bem remunerada, diante de ente estatal com suficiente provisão de recursos para oportuno pagamento, em caso de condenação, seja quanto à ausência de perigo de irreversibilidade do provimento a ser antecipado, em se tratando de verba alimentar, e portanto fungível, seja porque o direito à incorporação do “prêmio por produtividade” em seus proventos de inativos, concedidos aos Auditores Fiscais da ativa por meio da Resolução nº 36/2005, não é em princípio incontrovertido, esbarrando ainda a medida de antecipação de tutela pleiteada, nos dispositivos da Lei nº 9.494/7. Posto isso, citem-se os requeridos, na forma da Lei, e decorridos os prazos ao oferecimento de respostas, pronuncie-se então a parte autora. -Adv. CELSO ROLIM ROSA e JOSE GUILHERME ROLIM ROSA-

75.-DECLARATORIA-28080/0000-DIANA CRISTINA DE ABREU e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FL. 1768: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se informando, inclusive, quanto ao cumprimento do disposto no art. 526, CPC. Intime-se o Requerido o teor da r. decisão de fls. 1766/1767, para imediato cumprimento. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

76.-REPETICAO DE INDEBITO-28084/0000-LUIZ CARLOS LESSA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 33: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 18/01/06, às 15:45 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita e de prioridade previsto no art. 1211-A do CPC. Procedam-se as anotações necessárias. Cite-se, conforme requer. -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-

77.-ORDINARIA-28086/0000-DORALINO DA SILVEIRA x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 22: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 17/01/06, às 14:30 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita e de prioridade previsto no art. 1211-A do CPC. Procedam-se as anotações necessárias. -Adv. ELISANGELA PEREIRA-

78.-SUMARISSIMA-28116/0000-IVONETE DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 18: Para audiência de conciliação prevista no art. 277 do CPC, designo o dia 11/01/06, às 14:30 horas. Defiro o pedido de justiça gratuita. Dê-se ciência à parte por carta. Cite-se, conforme requer. -Adv. JUCIMAR MOURA DOS SANTOS-

79.-EMBARGOS A EXECUCAO-28118/0000-MARCO ANTONIO DE PAULI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 11: Recebo os Embargos. À impugnação. -Adv. MARCO ANTONIO DE PAULI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

80.-MANDADO DE SEGURANCA-28131/0000-FATIMA REGINA SUNDIN FOLTRAN x DIRETOR PRESIDENTE DO IPMC e outros- DESPACHO DE FL. 76: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo à Impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50... Reservamo-nos a apreciar o pedido de liminar, depois de prestarem informações as autoridades apontadas como

coadoras, “ad cautelam”, o que possibilitará o exercício do contraditório e uma melhor verificação da presença dos pressupostos legais para a concessão da medida “ab initio” almejada, tanto mais em face do que dispõe o art. 5º da Lei nº 4.348, de 26.6.64. Assim, notifiquem-se previamente os impetrados, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS, a prestar informações que tiverem, em apresentadas as 2ªs vias da inicial e dos documentos que a instruem, para servir de contrafé. -Adv. LUDIMAR RAFANHIM e CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWEILER-

81.-MANDADO DE SEGURANCA-28132/0000-GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA x CHEFE DA COORDENACAO DA RECEITA ESTADUAL- DESPACHO DE FL. 96: Apreciarei o pedido de concessão de liminar depois da manifestação da autoridade apontada como coatora. Notifique-se a impetrada para prestar informações. -Adv. EDUARDO MANEIRA, IGOR MAULER SANTIAGO, VALTER DE SOUZA LOBATO, ANDRE MENDES MOREIRA, GABRIEL PRADO A DE MENDONCA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-

82.-MANDADO DE SEGURANCA-28139/0000-VICTOR ROMANO WAGNER FILHO x DIRETOR PRESIDENTE DO IPMC- DESPACHO DE FL. 61: Ante a natureza da ação e dos pedidos, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressalvado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem prejuízo à subseqüente notificação do Direito do IPMC, hei por bem conceder ao Impetrante, desde logo, a medida liminar almejada, determinando-se lhe pague, até o julgamento desta “ação mandamental”, o benefício da pensão pela morte da genitora, que auferia enquanto Professora da rede pública municipal, módicos recursos, indeferido, em princípio, ao argumento de que atingiu a maioridade civil, em contando com 20 anos de idade completados em julho do corrente ano, por força da nova disciplina instituída pelo artigo 4º, inciso I, do Código Civil de 2002. É que não obstante maior de 18 anos, conta o impetrante com apenas 20, e é solteiro, inferindo-se da documentação acostada à inicial, que residia no mesmo endereço de sua mãe, precocemente viúva (fl. 26) e precocemente falecida (em 03.9.05 (fls. 02 e 16), ostentando, em especial, a condição de acadêmico do Curso noturno de Sistemas de Informação da FESP (fls. 27/28), pois o artigo 5º, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 9.626/99, assegura aos filhos menores de 21 anos e não emancipados, a condição de dependentes do segurado, e esta relação de dependência poderá não cessar, necessariamente, com a maioridade civil, agora aos 18 anos, especialmente se o dependente é jovem, solteiro, estudante regular, e não possui outros meios, apurados através de procedimento administrativo em que assegurados o contraditório e a ampla defesa, para prover a própria subsistência e custear os estudos. Disso se inferem o “fumus boni iuris” e o “periculum in mora”, de tal sorte a que a pensão deva ser instituída em favor do impetrante, “a priori” a partir da data da distribuição do “mandamus”, a fim de que os estudos em Faculdade particular não sofram solução de continuidade, comprometendo a aquisição da aspirada independência econômica-financeira, desde que preste caução, real ou fidejussória, entretanto, hábil a restituir ao impetrado os valores que desembolsará provisoriamente, em caso de improcedência do pedidos, a final, dada a natureza alimentar, e por isto mesmo fungível, da pensão previdenciária, observando-se no atestado à fl. 26, que a “de cujus” deixou um único filho, o impetrante, e bens a inventariar, os quais passam à sua exclusiva propriedade, ressalvados direitos de terceiros até aqui não identificados. Dessa decisão cientifiquem-se as partes pelo meio mais célere, notificando-se o impetrado, nos termos dos arts. 6º e 7º da LMS, a prestar as informações que tiver, em apresentada a 2ª via da inicial e dos documentos que a instruem, para servir de contrafé. -Adv. LUIZ ASSI-

83.-EXECUCAO FISCAL-41706/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA PARANA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 20: Indefero o pedido retro, pois a parte poderá obter diretamente, perante o Distribuidor, a informação que entende necessária. -Adv. FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CRISTINA H. MACIEL, EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE, PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA-

84.-EXECUCAO FISCAL-52063/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULINO ANDREOLLI e outros- DESPACHO DE FL. 5: Concedo vista dos autos ao executado em Cartório, facultando a extração de fotocópias. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MOZART PIZZATO ANDREOLLI-

85.-FALENCIA-12115/0000-COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA x - DESPACHO DE FL. 4541: Em face do contido às fls. 3.666 e s., em especial, nas fls. 3.669 em diante (do 14º ao 18º volumes), manifestem-se preliminarmente os interessados, no prazo comum de 10 dias, e a seguir a falida e o “parquet”. -Adv. IRINEU PETERS, EROS GIL PETERS, SIND- MOLOTOV PASSOS, SONIA REGINA DOS REIS, VILMA MARIA DA SILVA, SILVIA DA SILVA CARVALHO, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, HEROLDES BAHR NETO, LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA, JUVENAL ANTONIO DA COSTA, EUDES ANTONIO SILVEIRA, THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER, ORMILO H. PORTILHO BENTES, JOAO CARLOS DE ALMEIDA FRIAS, MILTON MONTEIRO DE BARROS, MARIA CLEUZA NAGAOKA, ROMAO GOLAMBIUK, CARLOS DE ALMEIDA BRAGA, ROBERTO GREJO, NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS, CESAR ANTONIO DA CUNHA, ROMEU VIOLANI CARNEIRO, ANTONIO CARLOS G. TAQUES, ACACIO CORREIA FILHO, ALBERTO G. PINTO, MARIA CLEUZA NAGAOKA, MILTON MONTEIRO DE BARROS, ANTONIO FERNANDO R. DE OLIVEIRA, PEDRO RICCIARDI FILHO, AIRTON LUIZ PADILHA, GILVAN ANTONIO DAL PONT, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ITO TARAS, ANTONIO BUENO, NEUZA DEL CIAMPO, ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, RICARDO ALIPIO DA COSTA, EDSON SANTOS MARTINS, JOSE PAIS SOBRINHO, IGUACIMIR G. FRANCO, HELIO LIBERMAN, SUELI RODRIGUES, MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, EDUARDO SABEDOTTI BREDA, ERNANI ANTONIO PIGATTO, SIDNEI APARECIDO CARDOSO, CARLOS ALBER-

TO DE OLIVEIRA WERNECK, ANTONIO PELLIZZETTI, JOSE CARLOS BROCHINI, ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ, CARLOS ALBERTO DE ANDRADE, MARCIA TEIXEIRA IWAKIRI, LUCIA MARIA MAIA BUTURE, JOSE DEVANIR FRITOLA, JOAO MAESTRELI TIGRINHO e RUBIA AKEMI HIRAYAMA GHELLER-

86.-IMPUGNACAO DE CREDITO-12204/0000-CAFE DAMASCO S/A x COMERCIO DE CEREAIS MARECHAL LTDA- DESPACHO DE FL. 83: Com a anuência das partes, do Síndico e do “parquet”, defiro o pedido de substituição processual de fls. 52/53, fazendo-se a propósito as anotações e comunicações necessárias. -Adv. NOEMI GUIMARAES BASTOS NIELS, EROS GIL PETERS, LOURIVAL PEGORARI DA SILVA, IRINEU PETERS, SIND- MOLOTOV PASSOS e MILTON DE LUCA-

87.-FALENCIA-19608/0000-FERRAMENTAS GERAIS IND COM E IMPORTACAO SA x METALURGICA MEGALTA- DESPACHO DE FL. 122:... apresente o Síndico o relatório final. -Adv. MARCELO BERVIAN, SIND- MOLOTOV PASSOS e PAULO VINICIO FORTES FILHO-

88.-FALENCIA-20425/0000-DTS SAO PAULO S/A. INDUSTRIAL DE ACO x ELETROPERFIL IND. E COM. DE METAIS LTDA -DECISÃO DE FL. 118.: Instada a adotar as providências necessárias à continuidade do feito, via D.J. e por carta(s) nos termos dos despachos às fls. 111 a 115, a Autora e seu Advogado permaneceram inertes, estando o processo paralisado pelo menos desde fevereiro de 2005 haja vista as Certidões às fls. 111 e 117. Dessa forma, face ao notório desinteresse da Autora em dar prosseguimento ao feito, há objetivamente causa para a extinção do processo sem julgamento do mérito, a que procede este Juízo com fulcro no artigo 267, inciso III e § 1º do Diploma Processual Civil, condenando-a, como consequência, ao preparo das custas processuais remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. P.R.I.C. -Adv. ALEX DE SOUZA e BENY SENDROVICH-

89.-HABILITACAO DE CREDITO-20596/0000-ENERI-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x ARAUTUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.- DECISAO DE FL. 39: Diante da concordância da Srª. Síndica à fl. 32, do parecer favorável da douta agente do “parquet” em exercício nesta Vara à fl. 34, em relação ao valor apontado à fl. 26, homologo, por Sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na falência de Arautur Transportadora Turística Ltda., o crédito no valor de R\$ 21.448,54 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), devido ao autor habitante, a ser incluído no quadro geral de credores como crédito quirografário (art. 124, § 1º, I, Lei nº 7.661/45). No tocante à correção monetária, incide sobre o pretendido crédito desde o vencimento até seu efetivo pagamento. Quanto aos juros moratórios após o período de decretação da quebra, a final, deve-se observar o disposto no art. 26 da Lei de Falências, pagando-se-os conforme os comportarem as forças do ativo. A Srª. Síndica deverá adotar as providências atinentes à espécie e oportunamente os autos deverão ser arquivados, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J. Custas processuais “ex lege” pela habitante, para preparo aquando do levantamento. -Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e SIND- AYS-LAN CUNHA ROCHA-

90.-FALENCIA-20865/0000-DIPROTEC DISTR. PROD. TECN. P/ CONSTR. CIVIL LTDA. x CONSTRUTORA NOVA ROTA LTDA.- DECISÃO DE FL. 43: Tendo em vista o noticiado à fl. 38, com fulcro nos arts. 267, inciso VIII e 569 do Diploma Processual Civil, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, ao deferir o pedido de desistência da ação. Fica, destarte, a exeqüente, responsável pelo pagamento das custas processuais porventura remanescentes. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os autos. -Adv. JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-

91.-FALENCIA-21127/0000-PLH FOMENTO MERCANTIL LTDA. x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS- DECISÃO DE FL. 91: HOMOLOGO, por Sentença, para que produza s devidos e legais efeitos, a transação entabulada entre as partes às fls. 85 e 86 dos Autos em epígrafe e, de consequência, julgo extinto o processo, com fundamento nos artigos 269, incisos III e 569 do Diploma Processual civil. Oportunamente, certificado o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E.C.G.J., arquivem-se estes autos, promovendo-se as respectivas baixas. Custas processuais remanescentes e honorários advocatícios conforme ajustados às fls. 85/86, autorizada desde logo a expedição dos Alvarás objeto do pedido contido no item 2 (à fl. 86). -Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG, MACAZUMI FURTADO NIWA e JOAO CARLOS MARTINS-

92.-ALVARA-21301/0000-LEONILDO ZONTA x ARPEU CONSTRUCAO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 51: Em face do aduzido às fls. 48/50, manifestem-se preliminarmente o falido, o Síndico e o “parquet”, no prazo sucessivo de 05 dias cada qual. -Adv. LUCIANA OLICISHEVIS, FERNANDO ANTONIO ZETOLA, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA, ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO, VIVIANE STADLER FAGUNDES, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-

93.-FALENCIA-21315/0000-TEXTIL J SERRANO LTDA x DISTRIBUIDORA BACACHERI LTDA- DECISÃO DE FL. 92:... Nos termos do artigo 11, § 2º do Decreto-lei nº 7.661/45, aplicável à espécie, o depósito do crédito reclamado elide a falência, impedindo a sua decretação. Assim sendo, em face

do valor depositado (fl. 88), em relação ao qual deixou de se pronunciar a autora (fl. 91), hei por bem julgar extinto o processo, em elidida a falência, autorizando o levantamento da importância mediante Alvará, pelo representante legal da autora, deduzidas eventuais custas processuais remanescentes. Oportunamente, promovidas as respectivas baixas, com as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E. C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. ALEXANDRE CARNEIRO DE ALBUQUERQUE e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO-

94.-FALENCIA-21447/0000-PLASKING IND E COM DE EMBALAGENS DE PCV LTDA x WISDOM NET FRANCHISING LTDA- DECISÃO DE FL. 49:... Nos termos do artigo 11, § 2º do Decreto lei nº 7.661/45, aplicável à espécie, o depósito do crédito reclamado elide a falência, impedindo a sua decretação. Assim sendo, em face do valor depositado (fl. 47), hei por bem julgar extinto o processo, em elidida a falência, autorizando o levantamento da importância, mediante Alvará, pelo representante legal da autora, deduzidas eventuais custas processuais remanescentes. Oportunamente, promovidas as respectivas baixas, com as anotações e comunicações de que trata o Código de Normas da E.C.G.J., arquivem-se os Autos, promovendo-se as respectivas baixas. -Adv. MARINA ROCHA SILVA-

95.-ALVARA JUDICIAL-21455/0000-ASSIS BELASQUE TOLEDO e outros x MASSA FALIDA DE ARMO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 33: Ao Sr. Síndico para que esclareça quais os parâmetros adotados à obtenção do valor de R\$ 140.000,00, eis que, em 04/02/1998, o valor pendente de pagamento era, então, de R\$ 105.00,00. -Adv. ELCI BOZZA, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, RITA DE CASSIA PILONI, MARLUS JORGE DOMINGOS e SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES-

96.-ACAO MONITORIA-21547/0000-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL SA x BEL PALADAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 171: Intime-se o Autor da Monitoria a efetuar o preparo proporcional das custas processuais, inicialmente, diante da remessa dos Autos a esta Vara, e a seguir as partes, à especificação fundamentada de provas, manifestando-se na seqüência o Síndico e o “parquet”. -Adv. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, IGUACIMIR G. FRANCO, JULIANO M. FRANCO e SIND- PAULO CESAR HERTT GRANDE-

97.-FALENCIA-21549/0000-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x HOTEL DOMINIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 21: Concedo ao autor, provisoriamente, consoante requerido na inicial, os benefícios da assistência judiciária gratuita (ressalvado o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50), cumprindo-lhe, destarte, efetuar o preparo das custas e demais despesas processuais, até a fase de prolação da Sentença. Cite-se o requerido, atentando-se ao contido à fl. 12. Honorários de 10% sobre o valor do débito principal, para a hipótese de pronto pagamento. -Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-

98.-FALENCIA-21581/0000-ADILSON FRANCISCO CHERUBINI x ACIDRAL EXPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA- DESPACHO DE FL. 39: A M.M. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas deste Foro Central, apontando para equívoco na distribuição por prevenção deste “pedido de falência”, declinou a competência à sua apreciação, em não tendo sido decretada a “concordata preventiva” da requerida, na ação distribuída perante aquele Juízo. Todavia, o art. 6º, § 8º da Lei nº 11.101/05, tal como dispunha o art. 202, § 1º do Dec.-Lei nº 7.661/45, estabelece que “a distribuição do pedido de falência ou recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor”. Logo, tem-se que a simples distribuição previne a jurisdição, independentemente de qualquer pronunciamento judicial acerca do pedido, o que torna o r. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, preventivo, diante da distribuição de pedido de concordata da mesma devedora, em 08.6.05 (fl. 30). Diante do exposto, suscita também este Juízo, a exemplo do que ocorreu nos Autos sob o nº 21.580, com a D.D. Magistrada titular desta Vara, “conflito negativo de competência”, nos termos do art. 116 do CPC. E também em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, submete à prévia reapreciação da ilustre Colega prolatora do despacho que determinou a remessa dos Autos a esta Vara (fl. 33), a questão prejudicial exposta. E, na hipótese de ser mantido o seu entendimento inicial, que considere suscitado, desde logo, o “conflito negativo de competência”, prestando-se os fundamentos desta decisão, ao cumprimento do disposto no art. 119 do CPC, perante o Excelentíssimo Desembargador Relator. Outrossim, solicito à colega o atendimento ao disposto no art. 118, I, do mesmo Diploma, encaminhando Ofício ao Excelentíssimo Sr. Presidente o E. Tribunal de Justiça Estadual, noticiando o conflito suscitado. Encaminhem-se os Autos, destarte, ao r. Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas desta Comarca, em adotadas as cautelas de estilo e promovidas novas baixas. -Adv. JOELCIO SANTOS MADUREIRA e JONNY J S MADUREIRA-

99.-EXECUCAO FISCAL-123117/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TIBAGI ROLAMENTOS E PECAS LTDA e outros -CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Intime-se a parte interessada para que indique o nome e endereço do Síndico da requerida. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

100.-EXECUCAO FISCAL-127170/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x AYALA LIMBERG LTDA e outros- DECISÃO DE FL. 43: Vistos, etc... Julgo por sentença extinto o processo de acordo com os termos do artigo 794, inciso I, do CPC, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Oportunamente,



mente, arquite-se. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, SANDRO FABIANO SANTOS, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-

101.-EXECUCAO FISCAL-128135/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x TRANSPORTES MOBILINE LTDA e outros- À executada para que efetue o preparo das custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R\$ 1.314,94, no prazo de dez dias. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-

102.-EXECUCAO FISCAL-128184/0000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x COMERCIO DE CASAS PARANA LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 21: Diante da aceitação do bem indicado, reduza-se a termo a penhora, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. Do teor da manifestação de fl. 20, dê-se ciência à Executada. -Adv. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e ILCEMARA FARIAS-

## 4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA  
CARTORIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PUBLICA

RELAÇÃO Nº 208/2005  
JUIZ DE DIREITO-DR. ROGER V. PIRES DE CAMAR  
DRa FABIANE PIERUCCINI

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO L.S. MENDES	0117	030533/0098
ADELICIO CERUTI	0102	045219/0000
ADILSON MALUCELLI	0068	042321/0000
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0032	033309/0000
ADRIANA CHAVES DE PAULA	0039	033623/0000
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0034	033329/0000
ADRIANE MICRUTI	0057	040000/0000
ADRIANO M.C. RANCIARO	0011	024791/0000
	0033	033315/0000
	0030	032940/0000
AFONSO CELSO NUNES	0002	013925/0000
ALBERTO SILVA GOMES	0026	030006/0000
ALCIO M.S. FIGUEIREDO	0060	040836/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0110	045431/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0180	050919/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0084	043896/0000
	0071	042538/0000
	0070	042532/0000
	0083	043894/0000
ALEXANDRE CHEMIM	0086	044011/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0020	028846/0000
	0042	035389/0000
AMAURI SILVA TORRES	0013	025272/0000
AMAZONS FRANCISCO DO AMA	0023	029748/0000
ANA CELESTINA PIRES RODRI	0080	043823/0000
ANA MARIA MAXIMILLIANO	0073	043183/0000
	0078	043744/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0031	033001/0000
ANDERS FRANK SCHATTEBERG	0088	044072/0000
ANDRE GUSKOW CARDOSO	0047	038050/0000
	0047	038050/0000
ANDRE MENDES MOREIRA	0097	044851/0000
ANDREA MARGARETHE R. ANDR	0001	005359/0000
ANDREA REGINA FELCHAK	0055	039935/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	0057	040000/0000
ANDRESSA ROSA	0021	029254/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0081	043827/0000
	0063	041780/0000
ANTONIO CARLOS EFING	0086	044011/0000
	0023	029748/0000
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0002	013925/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0007	019463/0000
ANTONIO GLENIO FARIA M. A	0006	017258/0000
ANTONIO MORIS CURY	0052	039760/0000
ARISTIDES A. T. FRANCA	0006	017258/0000
	0010	023742/0000
ARLINDO FERREIRA DE SOUZA	0002	013925/0000
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0046	037562/0000
ARNALDO JOSE DA SILVA	0007	019463/0000
	0022	029282/0000
AUDREN AZOLIN	0066	042155/0000
BEATRIZ ADRIANA DE ALMEID	0064	042042/0000
BEATRIZ SCHIEBLER	0091	044549/0000
	0094	044673/0000
BERNARDO STROBEL GUIMARA	0074	043240/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0021	029254/0000
CARLA FABIANA EVERS	0018	027948/0000
CARLA PONS DI LEONE	0002	013925/0000
CARLA REGINA C. TABORDA	0013	025272/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0005	017228/0000
	0004	016458/0000
	0003	016416/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0090	044385/0000
	0034	033329/0000
	0040	033740/0000
CARLOS EDUARDO A. BITTENC	0001	005359/0000
CARLOS EDUARDO P. E SILVA	0058	040453/0000
CARLOS JOSE DAL PIVA	0011	024791/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0018	027948/0000
	0058	040453/0000
	0048	038678/0000
	0046	037562/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0055	039935/0000

CASSIANO ROBERTO LANGER	0072	043041/0000
CELECINO CALIXTO DOS REIS	0043	036099/0000
CELINA GALEB NITSCHKE	0013	025272/0000
	0014	025284/0000
	0068	042321/0000
CELIO LUCAS MILANO	0049	038698/0000
CELSON ARAUJO GUIMARAES	0007	019463/0000
CESAR A. GUIMARAES PEREIR	0038	033602/0000
CESAR RICARDO TUPONI	0014	025284/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0012	024931/0000
	0024	029788/0000
CHRISTIANO R. KUSTER NETO	0002	013925/0000
CID FRANCIS GUEBERT HUGEN	0028	031958/0000
CLAUDIA HELENA STIVAL	0067	042298/0000
CLAUDIA MARIA LIMA SCHEID	0001	005359/0000
CLAUDIA SOUZA HAUS	0059	040661/0000
CLAUDINEI BELAFRONTTE	0057	040000/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0068	042321/0000
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	0050	039570/0000
CLEBER MARCONDES	0110	045431/0000
CLOVIS PEDRINI	0051	039688/0000
COM: DAGOBERTO A.B. FILHO	0043	036099/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0070	042532/0000
	0061	040939/0000
CRISTINA KAKAWA	0020	028846/0000
CURADOR	0044	036689/0000
DAGOBERTO AZEVEDO BUENO F	0063	041780/0000
DANI LEONARDO GIACOMINI	0013	025272/0000
DANIEL BARRETO GELBECKE	0014	025284/0000
	0014	045605/0000
DANIELE C. DE OLIVEIRA C.	0116	026584/0000
DANIELE SCARANTE	0046	037562/0000
DANIELLE ROSA E SOUZA	0026	030006/0000
DANTE PARISI	0040	033740/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENC	0106	045362/0000
	0139	051428/2003
DENIS NORTON RABY	0112	045489/0000
DENISE MARTINS AGOSTINI	0079	043748/0000
DEONILDO LUIZ BORSATTI	0026	030006/0000
DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI	0087	044056/0000
DJONATHAN DEBUS	0022	029282/0000
DORIS MARIA BAPTISTELA WE	0056	039951/0000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0033	033315/0000
EDEGARD A. C. LESSNAU	0030	032940/0000
	0057	040000/0000
EDGAR STOSKI ALBUQUERQUE	0001	005359/0000
EDGARD FELIPE DANTAS PIME	0041	034042/0000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0047	038050/0000
EDIO CHAVEREN	0081	043827/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0097	044851/0000
EDUARDO JUNQUEIRA COELHO	0097	044851/0000
EDUARDO MANEIRA	0047	038050/0000
EDUARDO TALAMINI	0007	019463/0000
	0061	040939/0000
ELIANA DUARTE VERNIZI	0032	033099/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0061	040939/0000
ELISA MAIA DOS SANTOS LIM	0094	044673/0000
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0009	022146/0000
ELIZEU LUCIANO DE A. FURQ	0051	039688/0000
EMANUELA CATAFESTA	0023	029748/0000
EMERSON JESUS R. AVELAR	0031	033001/0000
EMERSON LUIS DE MELO	0035	033416/0000
EMILDA DE DAVID	0025	029962/0000
EMILIA DANIELA CHUERY	0029	032600/0000
ENEDINA TROIANS SANCHES	0103	045233/0000
ERALDO LACERDA JR	0054	039869/0000
ERHALDO LUIZ KUSTER	0077	043508/0000
EROS SOWINSKI	0055	039935/0000
ESTEFANIA MARIA DE Q. BAR	0009	022146/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0042	035389/0000
	0009	022146/0000
FABIANO MACEDO DA COSTA B	0105	045348/0000
FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA	0045	036692/0000
FERNANDA FORTUNATO M. SIL	0020	028846/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0007	019463/0000
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0015	025702/0000
FERNANDO LUIZ RODRIGUES	0069	042347/0000
FLAVIA LUCIA M. DE BRITO	0075	043430/0000
FLAVIO BUENO	0035	033416/0000
	0075	043430/0000
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0025	029962/0000
FRANCISCO JOAO LESSA	0057	040000/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0084	043896/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0071	042538/0000
	0063	041780/0000
GEAZI SARON ROCHA	0063	041780/0000
GEANDRO LUIZ SCOPEL	0063	041780/0000
GERALDO JOSE DA ROSA	0110	045431/0000
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0062	040966/0000
GIANCARLO ALMEIDA FEITEIR	0043	036099/0000
GISELE CASSOL MUTTI	0055	039935/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0036	033466/0000
GLAUCIUS GHEBUR	0055	039935/0000
GUILHERME BELTRAO DE ALME	0113	045549/0000
GUILHERME LINHARES VALERI	0068	042321/0000
GUSTAVO BERTO ROCA	0055	039935/0000
GUSTAVO HENRIQUE J. DE OL	0096	044817/0000
HAROLDO WILSON BERTRAND	0035	033416/0000
HELIO EDUARDO RICHTER	0057	040000/0000
	0061	040939/0000
HELOISA HELENA DE O. S. C	0097	044851/0000
HERMINIO DUARTE FILHO	0007	019463/0000
HEROLDES BAHR NETO	0041	034042/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0027	030628/0000
	0019	028660/0000
IGOR MAULER SANTIAGO	0097	044851/0000
ILDEFONSO B. HEISLER	0001	005359/0000
INAIÁ NOGUEIRA QUEIROZ BO	0029	032600/0000
	0028	031958/0000
IRA NEVES JARDIM	0061	040939/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0177	045372/2000
ISABELA CRISTINE MARTINS	0089	044077/0000
	0071	042538/0000
	0055	039935/0000

IVAN CLOVIS DE QUADROS AS	0085	043969/0000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0012	024931/0000
	0104	045281/0000
	0114	045605/0000
	0041	034042/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0179	049673/2003
	0180	050919/2003
	0178	047523/2002
JACEGUAY F. LAURINDO RIBA	0026	030006/0000
JACY GABARDO	0001	005359/0000
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0062	040966/0000
JAMES MARINS	0074	043240/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0183	052689/2004
JAQUELINE LOBO DA ROSA FE	0024	029788/0000
JEFFERSON RENATO R. ZANET	0054	039869/0000
JESIEL SCHEMBERGER	0058	040453/0000
JOAO BATISTA VALIM	0028	031958/0000
JOAO BOSCO BRITO DA LUZ	0029	032600/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0001	005359/0000
	0093	044666/0000
	0013	025272/0000
	0014	025284/0000
	0112	045489/0000
	0011	024791/0000
JOAO GUALBERTO PINHEIRO J	0001	005359/0000
JOAO RICARDO KEPES NORONH	0064	042042/0000
JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO	0104	045281/0000
JOEL FERREIRA LIMA	0001	005359/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0054	039869/0000
JONAS BORGES	0089	044077/0000
JOSE AMERICO DA SILVA BAR	0090	044605/0000
JOSE ANTONIO PERES GEDIEL	0013	025272/0000
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0060	040836/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0013	025272/0000
	0037	033539/0000
	0011	024791/0000
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0059	040661/0000
JOSE GUILHERME DUARTE	0023	029748/0000
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0086	044011/0000
JOSE HAMILTON DIAS	0076	043448/0000
JOSE REINALDO NOGUEIRA DE	0093	044666/0000
JOSE ROBERTO MARCONDES	0037	033539/0000
JOSE ROBERTO SPINA	0073	043183/0000
	0079	043748/0000
	0078	043744/0000
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0053	039849/0000
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0059	040661/0000
	0076	043448/0000
	0056	039951/0000
	0072	043041/0000
	0054	039869/0000
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0017	027366/0000
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0043	036099/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0174	041422/0097
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0107	045391/0000
	0025	029962/0000
JULIANA JUNQUEIRA COELHO	0097	044851/0000
JULIO ASSIS GEHLEN	0088	044072/0000
JULIO CESAR CAPRONI	0056	039951/0000
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0062	040966/0000
JURANDIR BATISTA JANUARIO	0036	033466/0000
KIYOSHI ISHITANI	0023	029748/0000
LACIR GUARENGHI	0038	033602/0000
LARISSA B. FERREIRA DE MEL	0104	045281/0000
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0074	043240/0000
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0028	031958/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0095	044811/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0101	045147/0000
	0183	052689/2004
	0184	052890/2004
	0181	052106/2003
	0082	043829/0000
	0182	052156/2003
	0185	053772/2005
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0068	042321/0000
LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE	0047	038050/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0097	044851/0000
LUCIA HELENA FERNANDES ST	0096	044817/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0183	052689/2004
LUDIMAR RAFANHIM	0067	042298/0000
LUIR CESCHIN	0001	005359/0000
	0111	045464/0000
	0113	045549/0000
	0104	045281/0000
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0002	013925/0000
LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO	0025	029962/0000
LUIZ ALFREDO BOARETO	0077	043508/0000
LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES	0002	013925/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0059	040661/0000
	0076	043448/0000

	0136	050278/2002
	0135	049661/2002
	0134	049183/2002
	0133	048800/2002
	0132	048302/2002
	0131	048291/2002
	0130	048288/2002
	0128	047908/2001
	0129	047930/2001
	0127	045528/2001
PAULO VINICIUS FORTES FIL	0097	044851/0000
	0074	043240/0000
	0002	013925/0000
	0172	058581/2005
	0171	058580/2005
	0173	058728/2005
	0172	013925/0000
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0037	033539/0000
PEDRO DONAISKI	0002	013925/0000
	0062	040966/0000
RAFAEL MUNHOZ DE MELLO	0113	045549/0000
RAFAEL WALLBACH SCHWIND	0047	038050/0000
	0007	019463/0000
RAFAELA STALL	0096	044817/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0001	005359/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0013	025272/0000
	0130	048288/2002
	0182	043829/0000
RENATO BELTRAMI	0043	036099/0000
RENATO HIDEO MASUMOTO	0046	037562/0000
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0056	039951/0000
RICARDO GUISEPPE DE VICEN	0045	036692/0000
RITA DE CASSIA HOSTINS	0049	038698/0000
ROBERTO AURICHO JUNIOR	0077	043508/0000
ROBERTO FERRAZ	0074	043240/0000
RODRIGO C. PETRY	0089	044077/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0098	044884/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0085	043969/0000
	0081	043827/0000
ROGERIO PEREIRA BORGES	0060	040836/0000
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0079	043748/0000
ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0002	013925/0000
ROSANA FACHIN	0099	044924/0000
ROSILAINE APARECIDA BALBO	0097	044851/0000
SACHA CALMON NAVARRO COEL	0101	045147/0000
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0054	039869/0000
SAMUEL IEGER SUSS	0108	045423/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0109	045429/0000
	0042	035389/0000
SANDRA CARRILHO FERREIRA	0006	017258/0000
SILVANA MARTA GOMES DA SI	0040	033740/0000
SIMONE MARTINS SEBASTIAO	0041	034042/0000
SINDICO: ARNO JUNG	0026	030006/0000
SINDICO: CLEBER DA SILVA	0024	029788/0000
SINDICO: CLEBER MARCONDES	0018	027948/0000
SINDICO: CLEMENCEAU CALIX	0058	040453/0000
	0046	037562/0000
SINDICO: LINNEU DE SOUZA	0107	045391/0000
	0025	029962/0000
	0008	020157/0000
SINDICO: MARCELO ZANON SIM	0002	013925/0000
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0007	019463/0000
STTELA MARIS NERONE LACER	0007	019463/0000
	0009	022146/0000
TATIANA KALKO TURQUETI C.	0020	028846/0000
	0042	035389/0000
	0045	036692/0000
TELMA ELIZE M. ANDREOLI	0037	033539/0000
VALTER DE SOUZA LOBATO	0097	044851/0000
VANESSA DA COSTA PEREIRA	0092	044606/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0046	037562/0000
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	0020	028846/0000
VITORIA REGIA DIOGENES BA	0002	013925/0000
WALTER TOFFOLI	0050	039570/0000
	0024	029788/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0098	044884/0000
	0012	024931/0000

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-5359/0000-ANASTACIO PEREIRA DA SILVA e outros x DER PR- "SENTENÇA: Vistos. como o DER/PR concordou com as cessões de crédito espelhadas, sendo que o Ministério Público não manifestou interesse na questão, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, tais cessões (fls. 613.614 e fls. 620/621), com atenção ao artigo 567, II, do CPC. Oficie-se em seguida ao Exmo. Desembargador e Presidente do TJ/PR para os devidos fins". PRI -Adv. JACY GABARDO, ILDEFONSO B. HEISLER, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR, EDGARDO FELIPE DANTAS PIMENTEL, LUIZ FERNANDO MOCELLIN, JOEL FERREIRA LIMA, JOAO GUALBERTO PINHEIRO JUNIOR, CARLOS EDUARDO A. BITTENCOURT, CLAUDIA SOUZA HAUS, ANDREA MARGARETHE R. ANDRADE, LUIZ CESCHIN e JOAO DE BARROS TORRES-

2.-CONC PREV. TRANSF EM FALENCIA-13925/0000-NOYAMA IND E COM E REPAR DE MOVEIS x - "Como pode ser percebido dos autos, a conclusão indubitável a que se chegou foi de que a empresa falida não cessou suas atividades. O que ocorreu foi a mudança de nome, continuando a operar normalmente, mesmo depois da falência, sob o comando do Sr. Horoyomi Nozu, configurando evidente fraude e ensejando a extensão dos efeitos da falência. E o que está descrito pelo Dr. Promotor e Justiça, às fls. 354/359, com base em relatos do anterior síndico - fls. 366/371 (confirmado com o atual - item 1 de fl. 400), asseverando sobre a contumida da empresa, com outro nome (SAKKA MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA), até porque os livros e maquinários da falida esão no mesmo local da SAKKAE, sem contar que há indícios firmes de que funcionários da falida estão trabalhando para a SAKKAE. Nem se pode alegar cerceamento de defesa, pois a empresa SAKKAE teve oportunidade de falar sobre o pedido de extensão dos efeitos da falência para ela, tornando-se silente (fls.

373/374 e 382-verso). De qualquer forma, pelos relatos noticiados, caracterizada está a confusão societária e patrimonial existente entre aquela empresa e a falida. Ademais, é possível estender os efeitos a quebra para outra empresa em sede de ação falimentar, pois também garantido o respeito do princípio do contraditório nesta seara, como se observou nos autos. A propósito da tese do Síndico e do Ministério Público aqui aceita, com provas suficientes na demanda, mais o respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa no caso, a Jurisprudência assim se expressou, com atenção à teoria da desconsideração da personalidade jurídica: "FALENCIA - ....." Se não pudesse haver tal situação, quando configurada toda uma situação que nos leva à existência de fraude, logo à possibilidade de desconsideração da pessoa jurídica (o artigo 28 da Lei nº 8.078/90 admite a ocorrência aqui articulada), os credores da falida ficariam frustrados quanto ao recebimento dos seus créditos legítimos, o que não pode ser aceito. Não se pode olvidar a respeito da confusão de patrimônio das suas empresas. Dese modo, acolho o pedido do Dr. Promotor de justiça (fls. 358) e do Síndico (fls. 400 - item I), ordenando a extensão dos efeitos da presente falência à SAKKAE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA, desconsiderando a sua personalidade jurídica. Por conseguinte, expeçam-se ofícios, atendendo os pedidos de fls. 401/402 (itens 2, 3, 5 e 6), resguardando os interesses da massa falida. No mesmo contexto, devem ser atendidos os pleitos nº 4, 7, 8 e 10 (fls. 401, 403 e 404). Em relação ao item 9, oportunamente será deliberado a respeito. Atente-se a Serventia a respeito do noticiado a fls. 405 pelo Síndico". - Adv. CID FRANCIS GUEBERT HUGEN, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, LUIZ ANTONIO P. RODRIGUES, SINDICO: MARCELO ZANON SIMAO, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, ROSANA FACHIN, AFONSO CELSO NUNES, VITORIA REGIA DIOGENES BARBIERI, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA, PEDRO DONAISKI, MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER, CARLA PONS DI LEONE, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-

3.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16416/0000-BEATRIZ DA SILVA x IPE e outros - "Defiro fls. 193. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 194". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

4.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-16458/0000-IDA RODRIGUES DE PAULA E SILVA x IPE e outros - "Defiro fls. 221. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 222". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

5.-ORDIN. DE REVISAO DE PENSÃO-17228/0000-MARIA DE LOURDES MAZZA DOS SANTOS x IPE e outros - "Defiro fls. 275. Observe-se e anote-se o substabelecimento de fls. 276". -Adv. CARLOS ALBERTO PEREIRA, MESSIAS ALVES DE ASSIS-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-17258/0000-NOVA ERA COM E IND GRAFICA LTDA e outros x BADEP S/A - "SENTENÇA: Vistos. Homologo, por sentença, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, o acordo celebrado entre as partes e, por consequência, julgo extinto estes autos com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, com o prosseguimento dos autos de execução em apenso (nº 15.750). Custas pagas. Como houve transação entre as partes e o acordo versou sobre a verba honorária, deixo de arbitrá-la. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos. Providenciem-se as devidas anotações e baixas, inclusive na Distribuição. PRI". -Adv. ANTONIO GLENIO FARIA M. ALBUQUERQUE, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, ARISTIDES A. T. FRANCA, MAURICIO GOMM SANTOS e OKSANDRO O. GONCALVES-

7.-ACAO ORDINARIA-19463/0000-SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A e outros - "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o processo em voga, com julgamento de mérito, formulado pela SANTA MARIA CIA DE PAPEL E CELULOSE, BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e MANOEL LACERDA CARDOSO VIEIRA, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, homologando assim o acordo celebrado entre eles, já distribuídas entre as partes, as custas e despesas processuais e honorários advocatícios. Suspendo este feito como requer as partes, conforme o pedido a fls. 998, nos termos dos arts 791, inciso II e 792 do Código de Processo Civil. Após o acordo devidamente cumprido, arquivem-se o feito, oportunamente, quando da notícia do seu cumprimento integral, observando as formalidades legais, as baixas na distribuição e diligências necessárias. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI". -Adv. EDUARDO TALAMINI, CESAR A. GUIMARAES PEREIRA, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, STTELA MARIS NERONE LACERDA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINIO DUARTE FILHO, ARNALDO JOSE DA SILVA e MILTON JOAO BETTENHEUSER JUNIOR-

8.-AUTO FALENCIA-20157/0000-ORBRAM SEGURANCA E TRANSP DE VALOR e outros x EDITAL PUBLI 11/07- "Manifeste-se o síndico sobre o expediente de fls. 4930". - Adv. SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-22146/0000-MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS, ELIZEU LUCIANO DE A. FURQUIM, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, STTELA MARIS NERONE LACERDA, EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

10.-REINTEGRACAO DE POSSE-23742/0000-BANESTADO

LEASING S/A ARREND MERC x COMERCIO DE GENEROS ALIMEN LIBRA - "Abra-se vistas dos autos como pretendido". -Adv. ARISTIDES A. T. FRANCA-

11.-DECLARATORIA-24791/0000-HUGO CINI S/A INDUSTRIA E COM DE BEB x ESTADO DO PARANA - "Apesar da louvável tentativa do Sr. Meirinho, as razões do Estado do Paraná de fls. 384/385 merecem subsistir, caso contrário teríamos novo litígio instaurado, o que não pode ser aceito a essa altura. Daí, mantenho o despacho de fl. 374". -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA, ADRIANE MICRUTI, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-

12.-DECLARATORIA-24931/0000-ALGACYR BASSO STANGUE e outros x ESTADO DO PARANA - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCO ANTONIO BERBERI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e YEDA VARGAS R. BONILHA-

13.—25272/0000-JOSE CARLOS NOGUEIRA JUNIOR e outros x ESTADO DO PARANA - "SENTENÇA: Vistos. Considerando o conteúdo do petição de fl. 608/610, em que se verifica a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito com relação a JOSE GONZALEZ GUSMAN de acordo com o artigo 794, I, do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Observe-se e anote-se o contido às fls. 598/605. Quanto aos demais executados, proceda-se a citação nos moldes do artigo 652 do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 609/610 (item 2). Custas "ex vi legis". PRI". - Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, LUIZ CARLOS CALDAS, JOSE ANTONIO PERES GEDIEL, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, JOSE FERNANDO PUCHTA e JOAO DE BARROS TORRES-

14.—25284/0000-MARI EMILE STEFANO e outros x ESTADO DO PARANA - "SENTENÇA: Vistos. Considerando o conteúdo do petição de fls. 534/535, em que se verifica a quitação do quantum exequendo, julgo extinto o feito com relação a MARIA CLARA BASTOS, MARIA DA GRAÇA FALLEIROS SCHMIDT, MARIA DE LOURDES LESNIEWSKI e MARIA ELIZABET SOUZA PACHECO de acordo com o art. 794, I, do CPC, procedendo-se as devidas baixas e anotações. Intime-se o exequente para que comprove a propriedade dos bens descritos no item "b" de fl. 535. Quanto ao prosseguimento do feito, dê-se cumprimento aos itens "a", "c" e "d" de fls. 535. Observe-se e anote-se contido às fls. 526. PRI". -Adv. CELINA GALEB NITSCHKE, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE, PAULO HENRIQUE RIBAS, MARILDA SILVA F. SILVA, LUIZ CARLOS CALDAS, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, MARCO ANTONIO LIMA BERBERI e JOAO DE BARROS TORRES-

15.-HABILITACAO DE CREDITO-25702/0000-JOACIR GUILHERME DOS SANTOS x GRONAU S.A INDUSTRIAS TEXTeis - "Defiro o pedido a fls. 44. Observe-se e anote-se a procuração a fls 45". -Adv. FERNANDO LUIZ RODRIGUES-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26584/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x IDIO MIGUEL FRIZZO - "Como houve a cessão de crédito espelhada nos autos, HOMOLOGO, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, tal cessão, com atenção ao artigo 567, inciso II, do Código de Processo Civil, devendo a Serventia retificar o polo ativo da demanda, tendo em vista a substituição processual. De outra banda, observe-se e anote-se a renúncia a fls. 71/72, bem como o nome dos novos procuradores a fls. 72 e procuração a fls. 73. Intimem-se". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA e DANIELE SCARANTE-

17.-MEDIDA CAUTELAR P/ PROD PROVA-27366/0000-GALVAO CONSTRUCOES S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA - "Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-

18.-REVOCATORIA-27948/0000-SIND DA MASSA FAL DE MULLER IND COM MÓVEIS LTDA x AMILTO JOSE ZANCHI - "Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação da parte interessada". -Adv. SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, CARLA FABIANA EVERS, CARLOS ROBERTO CLARO, OSLI DE SOUZA MACHADO e PAULO RENEU SIMÕES DOS SANTOS-

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28660/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros x CHALE DO FRANGO COM DE ALIMENTOS LTDA e outros - "Observe-se e anote-se renúncia a fls. 140/141, bem como o nome dos novos procuradores constituídos a fls. 141 e procuração a fls. 142". -Adv. PATRICIA C. G. BATISTELA e IDAMARA ROCHA FERREIRA-

20.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-28846/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x IRACILDA PRESTES PADILHA - "Ante a necessidade de avaliação atualizada do bem penhorado, nomeio o Sr. ALARMIR JOSE NARCISO para que proceda a avaliação, na forma do artigo 146, inciso V, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, isso em dez dias. Em seguida intimem-se as partes para impugnar a avaliação se assim desjarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Designo o dia 17/02/2006, às 14:00 horas, para o preçamento do bem penhorado, conforme pedido de fl. 104/105. Expeça-se edital com os requisitos legais, afixando-se uma via no lugar de costume e publicando-se a outra na Imprensa Oficial, observando-se que o prazo entre a publicação e o dia da hasta pública deve respeitar o disposto no artigo 687 do CPC. Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como, se houver, o(s) credor(s) hipotecário(s), atendendo-se ao disposto na Súmula 121 do STJ. Faça-se a conta geral. Deve a escritoria, por fim, atentar-se ao disposto nos artigos 686 e seguintes do CPC".

"Em complemento ao despacho de fl. 107, para conduzir os trabalhos, na condição de leiloeiro oficial, nomeio em questão para agendar as datas e detalhes acerca do edital a ser expedido". Outrossim, intime-se o exequente a respeito da certidão de fl. 110". -Adv. VERA LUCIA TAQUES ZATTAR, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA-

21.-MANDADO DE SEGURANCA-29254/0000-AYRES PECANHA x SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUN DE RH e outros - "SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o alvará como pretendido a fls. 267. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, MAURA GLORIA LANZONE, ANDRESSA ROSA e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

22.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29282/0000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x DAVI GREGORIO XAVIER e outros - "Manifestem-se as partes sobre o expediente retro". -Adv. DORIS MARIA BAPTISTELA WERKA, PATRICIA CORREA GOBBI, ARNALDO JOSE DA SILVA-

23.-FALENCIA-29748/0000-ATM PUBLICIDADE LTDA x HOMEOPATIA WALDOMIRO PEREIRA LTDA - "SENTENÇA: Vistos... Desta forma, julgo extinta a presente execução, resguardando o direito do credor em perseguir seu crédito junto ao Juízo competente. PRI". -Adv. KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO, EMERSON JESUS R. AVELAR, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, ANTONIO CARLOS EFING e JOSE GUILHERME DUARTE-

24.-HABILITACAO DE CREDITO-29788/0000-CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA x VESPASIANO FIORAVANTE E CIALTDA - "SENTENÇA: Vistos... Com razão o embargante, a sentença é omissa nos pontos apontados. Destarte, o dispositivo da sentença proferida nestes autos passa a ter a seguinte redação: "Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e em consequência declaro habilitado o crédito reclamado na inicial, que deverá integrar o rol de credores quirografários, o qual deverá ser corrigido monetariamente segundo os índices legais, desde a data do inadimplemento. Sobre o crédito ora habilitado incidirão ainda juros de mora, mas estes somente se a massa os comportar (artigo 26 do DL 7661/45), a ordem de 0,5% ao mês desde a data da citação até dezembro de 2002 e, a partir de janeiro de 2003 saõ de 1% ao mês, conforme prevê o artigo 406 do NCC c.c artigo 161, parágrafo do CTN.". No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se". -Adv. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, CHRISTIANO R. KUSTER NETO, WALTER TOFFOLI e SINDICO: CLEBER MARCONDES-

25.-HABILITACAO DE CREDITO-29962/0000-OSVALDIR MEDEIROS PADILHA x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA - "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o processo em tela, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, condenando o autor nas custas e despesas processuais. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, arquivem-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI". -Adv. FRANCISCO JOAO LESSA, LUIZ ALEXANDRE NASCIMENTO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA, MARCOS SERGIO JAKIEMIN MARTINS, EMILIA DANIELA CHUERY e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

26.-HABILITACAO DE CREDITO-30006/0000-ITAULEASING ARREND MERC x PAN ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA - "SENTENÇA: Vistos... Posto isso, e tudo mais que dos autos consta, acolhendo o parecer ministerial, julgo procedente o pedido e em consequência declaro habilitado o crédito reclamado na inicial, que deverá integrar o rol dos credores quirografários, sendo que os juros de mora saõ devidos, mas somente se a massa os comportar. Deixo de manifestar-me relativamente aos honorários advocatícios, vez que por pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial os mesmos saõ indevidos em sede de concurso universal de credores. PRI. Custas na forma da lei". -Adv. DIOMAR FRANCISCO MAZZUTTI, LUIZ GONZAGA M. CORREIA, ALBERTO SILVA GOMES, DANTE PARISI, JACEGUAY F. LAURINDO RIBAS e SINDICO: CLEBER DA SILVA BARBOSA-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO-30628/0000-JAIME ANTONIO IOP e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros - "Observe-se e anote-se a renúncia a fls. 94". -Adv. IDAMARA ROCHA FERREIRA-

28.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-31958/0000-SORAYA CARDOSO BERGLER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. JOAO BATISTA VALIM, CLAUDIA HELENA STIVAL, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e PAULO ROBERTO BARBIERI-

29.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRAT-32600/0000-JOSIVALDO GUALBERTO DE ASSIS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - "SENTENÇA: Vistos. Considerando o descaso da autora quanto ao prosseguimento da demanda, com base no artigo 269, III, do CPC, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito. Custas "ex vi legis". PRI. Oportunamente, arquivem-se, procedendo-se as devidas baixas e anotações". - Adv. JOAO BOSCO BRITO DA LUZ, LUIZ GASTAO MENDES DE LIMA FILHO, ENEDINA TROIANI SANCHES e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32940/0000-



BRDE S/A x CEAR VEICULOS LTDA e outros- "Intimem-se os interessados do laudo de avaliação retro". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-33001/0000-MARIA ALICE MACIEL DE FIGUEIREDO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Intime-se a para autora para que junto aos autos memória de cálculo atualizado". -Adv. MIGUEL CAVALI MIRANDA, EMERSON LUIS DE MELO e ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, TATIANA KALKO

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-33309/0000-ADILSON MALUCELLI x PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. ADILSON MALUCELLI e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-33315/0000-BRDE S/A x ZANINI, LINO & CIA LTDA e outros -"Sobre o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente". -Adv. ADRIANO M.C. RANCIARO e EDEGARD A. C. LESSNAU-

34.-DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE-33329/0000-ACACIO CANDIDO DE OLIVEIRA FILHO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Diante do contido na certidão de fls. 254-verso, manifeste-se a parte interessada". -Adv. MARCELLO TABORDA RIBAS, ADRIANA CHAVES DE PAULA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

35.-REPARACAO DE DANOS-33416/0000-ROSANGELA APARECIDA ORTIZ x LUIS LOPES e outros- "SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o réu Luiz Lopes no pagamento dos danos materiais no valor de R\$3.938,97 (três mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), corrigidos desde a data do efetivo desembolso, no pagamento dos danos morais arbitrados em R\$100.000,00 (cem mil reais) e no pensonamento mensal em favor da autora, até a data em que a vítima completasse 65 anos, no valor e 10 salários mínimos. Diante da sucumbência recíproca, condeno a autora e o réu Luis Lopes no pagamento das custas processuais, na proporção de 80% para o réu 20% para autora. Condeno o réu Luiz Lopes no pagamento de honorários advocatícios em favor do procurador da autora, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação. Em razão da improcedência do pedido no que pertine ao Estado do Paraná, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios em Favor do Procurador do Estado, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). A execução destas verbas estão sujeitas à prova de alteração na situação econômica da autora, já que esta é beneficiária da Justiça gratuita. PRI. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. MARCOS ANTONIO BARBOSA, NATANUEL ZAHORCAK, HAROLD WILSON BERTRAND, EMILDA DE DAVID, FLAVIO BUENO-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-33466/0000-ESTADO DO PARANA x MARIA SALES DA SILVA E OUTROS- "SENTENÇA: Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça". PRI -Adv. MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO e JURANDIR BATISTA JANUARIO-

37.-CAUCAO-33539/0000-TELEPAR S/A x FAZENDA DO ESTADO DO PARANA- "SENTENÇA: Vistos. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpra-se, no que couber os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI". -Adv. MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES, JOSE ROBERTO MARCONDES, TELMA ELIZE M. ANDREOLI, PEDRO DONAISKI e JOSE FERNANDO PUCHTA-

38.-FALENCIA-33602/0000-EDUARDO DORO x GRACIOSA COMERCIO DE COSMETICOS LTDA- "Proceda-se o desentranhamento dos petições e documentos acostados pels requerida, eis que nao regularidade na representação processual". -Adv. LACIR GUARENGHI e CESAR RICARDO TUPONI-

39.-FALENCIA-33623/0000-CREACOES D'ANELLO LTDA x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA \* e outros- "Defiro fls. 1652. Intimem-se os advogados de fls. 1638, como pretendido". -Adv. MARCELO JUGEND, ADRIANA ARTIGAS SANTOS-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-33740/0000-C & M - ENGENHARIA ELETRICA LTDA x DIRETOR DE RENDAS MOB E ATIV ECON DO MUN CTBA- "Ao arquivo, com as baixas e anotações devidas". -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, CARLOS ANTONIO LESSKIU, SIMONE MARTINS SEBASTIAO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D.AVILA-

41.-MANUTENCAO DE POSSE-34042/0000-LURDES MARIA SCHWAIQUER x CASA DOS FREIOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- "Arquivem-se eses autos, com as baixas e anotações necessárias". -Adv. HEROLDES BAHN NETO, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, MARCUS AURELIO COELHO, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e SINDICO: ARNO JUNG-

42.-REPETICAO DE INDEBITO-35389/0000-JOAO CAMARGO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Considerando a certidão retro, manifeste-se a parte exequente". -Adv. SANDRA CARRILHO FERREIRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA, TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-

43.—36099/0000-BWU VIDEO S/A x PREFEITURA MUNI-

CIPAL.DE CURITIBA- "SENTENÇA: Vistos. Homologo, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, o pedido de assistência da ação noticiado às fls. 278 e com base no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito. Custas "ex vi legis". PRI. Oportunamente, arquivem-se, procedendo-se as devidas baixas e anotações". PRI -Adv. JOSMAR GOMES DE ALMEIDA, RENATO HIDEO MASUMOTO, CELECINO CALIXTO DOS REIS, GIANCARLO ALMEIDA FEITEIRA e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-36689/0000-FLEXOPEL COMERCIO DE PAPEIS LTDA x C.M.L. MAQUINASE EQUIPAMENTOS- "SENTENÇA: Vistos. Considerando o último expediente de fls. 31/38, havendo concordância do Ministério Público (fls. 40-verso), seguindo o parecer de sua Contadoria (fl. 410, JULGO as contas prestadas como boas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, por nao vislumbrar qualquer irregularidade nas mesmas. PRI. Arquivem-se o feito, com as cautelas legais". PRI -Adv. MARCOS ALBERTO PICOLI e DAGOBERTO AZEVEDO BUENO FILHO-

45.-EMBARGOS A EXECUCAO-36692/0000-ANTONIO CARLOS CASSILHA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Remove-se a intimação do devedor para que promova o pagamento das custas remanescentes". -Adv. RITA DE CASSIA HOSTINS, FERNANDA FORTUNATO M. SILVA e TATIANA KALKO TURQUETI C. BARRETO-

46.-FALENCIA-37562/0000-RIO METALURGICA S/A x COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE- "Tendo em vista o noticiado às fls. 961, item "1", verifique-se que os pedidos de fls. 956/957, itens "a" e "b", restaram prejudicados. Desentranhem-se as peças de fls. 933/934; 935/937; 942/944 e 959/960 autuando-as como habilitação de crédito. Proceda-se a escrituração como pretendido pelo síndico (fls. 957, itens "d" e "e", e fls. 961, item 2). Com relação a declaração a Declaração de Competência de fls. 964/990, passo a decidir: "... Por tais razões, declaro este Juízo competente para processar a satisfação do passivo da Massa Falida, e, de consequência, suscito conflito positivo de competência, nos termos do que dispõe os arts. 115, inciso I, e 116, ambos do CPC. Oficie-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com cópia das peças de fls. 966/975 e desta decisão, para que seja apreciado o conflito ora suscitado. Comunique-se ao Juízo suscitado. Dê-se ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. MARIO ELIAS MIGUEL, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, MARCELO ALESSANDRO BERTO, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO, VANETE STEIL VILLATORI, CARLOS ROBERTO CLARO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA e SOUZA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, MAURO LEITNER GUIMARAES FILHO e RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, LUIZ ROBERTO BIORA, LISANDRA FAGUNDES,-

47.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-38050/0000-METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL L x SANEPAR S/A e outros- "SENTENÇA: Vistos. Amte o exposto, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará como pretendido a fls. 1.043/1.044. Cumpra-se no que couber, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. PRI". -Adv. LINCOLN E. ALBUQUERQUE DE C. FILHO, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, EDUARDO TALAMINI, ANDRE GUSKOW CARDOSO, EDIO CHAVEREN e MARCAL JUSTEN FILHO-

48.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-38678/0000-AURICIO RICARDO TURLAJ x DISAPEL ELETRODOMESTICOS LTDA -"Abra-se vista dos autos como pretendido". -Adv. CARLOS ROBERTO CLARO-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-38698/0000-J.M. BUENO & SIMAO LTDA e outros x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST DO PR- "SENTENÇA: Vistos. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, cinzelando os delinqueamentos utilizados nesta fundamentação. Por conseguinte, torno definitiva a liminar anteriormente concedida, condeno a autoridade impetrada ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de haver condenação em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Cumpra-se no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. No mais, mormente a questão preliminar por mim afastada na decisão monocrática, tal permaneça inalterada". PRI -Adv. CELSO ARAUJO GUIMARAES, OSMAN DE SANTA CRUZ ARANDA, OLIVAR CONEGLIAN, ROBERTO AURICHO JUNIOR e MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON-

50.-PRESTACAO DE CONTAS-39570/0000-SINDICO DAMF DE VESPASIANO FIORAVANTI e CIA LTDA x - "SENTENÇA: Vistos. Julgo por sentença, boas as contas referntes ao período compreendido de dezembro de 2003 a março de 2004 (fls. 146/154). Dê-se ciência ao Ministério Público. Aguarde-se nova manifestação do síndico. PRI". -Adv. CLEBER MARCONDES e WALTER TOFFOLI-

51.-HABILITACAO DE CREDITO-39688/0000-EMANUELA CATAFESTA x BAU IMOVEIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- "Aguarde-se, no arquivo provisório, procedendo-se a baixa bo boletim mensal e movimento forense". -Adv. EMANUELA CATAFESTA, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, MANOEL C. DAHER e COM: DAGOBERTO A.B. FILHO-

52.-COMINATORIA-39760/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x IEDA LUSTOSA SBALCHIERO e outros- "Quanto à quitação requerida às fls. 175, manifeste-se o requerido. Defiro o pedido de fl. 180, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, descontando-se eventuais custas e retenções". -Adv. ANTONIO MORIS CURY e NEIMAR BATISTA-

53.-PRECEITO COMINATORIO-39849/0000-MUNICIPIO

DE CURITIBA x HOTEL ROTA NOVA LTDA -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-

54.-DESAPROPRIACAO-39869/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA THEREZINHA SCROCCARO e outros- "SENTENÇA: Vistos... Diante do exposto, utilizando os argumentos legais explanados, enfrentando o mérito da questão, na forma do artigo 269 inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo MUNICIPIO DE CURITIBA e pela COHAB-CT em desfavor de MARIA TEREZINHA SCROCCARO, ELIO WINTER INCORPORACOES LTDA E OUTROS, para o fim de reconhecer os requerentes como proprietário do imóvel, matriculado sob nº 33.101 na 8ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta Comarca, declarando-se incorporados ao patrimônio dos expropriados a área descrita na inicial (com imissão da posse alcançando também a COHAB-CT), condenando-os, a indenizar, pro rata, os requerido, no que se refere ao valor da área desapropriada, pela importância estipulada na perícia (descontando-se os 80% já levantados), com os juros compensatórios de 12% sobre o valor da diferença apurada (R\$1.883.482,66 menos R\$1.208.494,35), contados a partir da data da imissão na posse, cumulados com os juros moratórios de 6% ao ano, também sobre a diferença apurada, os quais devem incidir a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte aquele em que o pagamento deve ser realizado e correção monetária (utilizando o INPC como índice legalmente aceito). Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil para a transferência do domínio aos expropriantes, expedindo-se carta de adjudicação. Reconhecendo a sucumbência recíproca no caso - perda menor dos autores, condeno os requeridos, em proporção igualitária para cada um, ao pagamento de 60% (sessenta por cento) das custas e despesas processuais, abrangendo os honorários do Perito, mais os honorários advocatícios dos Patronos dos autores, que fixo em 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da diferença estipulada na perícia, para cada um, acrescido dos juros compensatórios e moratórios, nos termos do artigo 27, parágrafo 1º do Decreto-lei 3.365/41, com redação dada pela Medida Provisória nº 1997-37, de 11.04.2000. Oriente-me pelos parâmetros descritos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC. Por conseguinte, condeno os autores, pro rata, ao pagamento do restante das despesas e custas processuais, mais a verba honorária do Patrono dos réus, a que fixo em 2% (dois por cento) sobre o valor da diferença encontrada na perícia, acrescido dos juros compensatórios e moratórios, atento aos parâmetros pincelados no parágrafo anterior. Autorizo as compensações permitidas, a teor da Súmula 306, do STJ. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa SELIC ou substituto legal, pois o STJ já decidiu sobre a sua legalidade), a partir do trânsito em julgo até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se nao houver o pagamento, alterando posicionamento anterior desse Juízo). Sujeita esta sentença ao duplo grau de jurisdição, na forma do artigo 28, parágrafo 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/41. Decorrido o processamento de eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. PRI. Cumpra-se, no que pertine, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, ERALDO LUIZ KUSTER, SAMUEL IEGER SUSS, JEFFERSON RENATO R. ZANETI, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

55.-DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE-39935/0000-RAIMUNDO GONCALVES FERREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros- "Denota-se que o Estado do Paraná e a Paranaprevidência nao apresentaram oposição acerca dos cálculos apresentados pela parte credora (fls. 254), bem como o Ministério Público (fls. 280), de modo que a homologação dos cálculos apresentados é o caminho, para assim ter continuidade o processo. Diante do exposto, acolho a pretensão da parte exequente, homologando, para que surta os jurídicos e legais efeitos, os cálculos ali apresentados (fls. 254), atento aos parâmetros legais aceitos. Em seguida, deve ser expedida a pertinente certidão de pequeno valor, com as cautelas de praxe, considerando o disposto no artigo 100, parágrafo 3º, da CF e ao disposto na Legislação Estadual nº 12.601/99". -Adv. ANDREA REGINA FELCHAK, GISELE CASSOL MUTTI, GLAUCIUS GHEBUR, GUSTAVO BERTO ROCA, CASSIANO LUIZ IURK, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

56.-RESC DE CONTRATO COM REINTEG-39951/0000-COHAB CT x ADEMIR MORENO - "Aguarde-se no arquivo provisório, a manifestação da parte interessada, com baixa exclusiva no boletim mensal de movimento forense". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JULIO CESAR CAPRONI, RICARDO GUISEPPE DE VICENTE-

57.-DECLARATORIA DE IMPOSSIBILIDADE-40000/0000-PLASTICOS DO PARANA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- "SENTENÇA: Vistos. Considerando o descaço da autora quanto ao prosseguimento da demanda, com base no artigo 267, inciso III, do CPC, julgo extinta a ação, sem julgamento de mérito. Custas "ex vi legis". PRI. Oportunamente, arquivem-se, procedendo-se as devidas baixas e anotações". -Adv. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, EDGAR STOSKI ALBUQUERQUE, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ANDREA SABBAGA DE MELO e HELIO EDUARDO RICHTER-

58.-FALENCIA-40453/0000-W3 INDUSTRIA METELURGICA LTDA x TELEMOVEIS EQUIPAMENTOWS PARA ESCRITORIO LTDA- "Manifeste-se o síndico sobre o expediente de fls. 253. Por outro lado, o pleito de fls. 255/256 nao pode ser atendido, já que as ações propostas pela massa falida estão sujeitos ao pagamento de custas. E a exegese do artigo 208 da Lei Falimentar revogada, a qual já seguida pelo Juízo da 8ª Vara Cível dessa Comarca. Diligencie-se. Intime-se". -Adv.

JESIEL CLEMENBERGER, CARLOS EDUARDO P.E SILVA, SINDICO: CLEMENCEAU CALIXTO e CARLOS ROBERTO CLARO-

59.-REINTEGRACAO DE POSSE-40661/0000-ESPOLIO DE CLAUDIO OPALINSKI REP POR EMILIA LEVAN e outros x ANTONIO DE SOUZA- "SENTENÇA: Vistos... Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração interpostos pelo réu da ação (Antônio de Souza), persistindo a sentença tal como está lançada. Por conseguinte, ante o caráter protelatório configurado, condeno a parte embargante ao pagamento de multa a parte contrária, a qual fixo em 1% (um por cento) do valor dado à causa, em conformidade com o artigo 538, parágrafo único do CPC, devidamente corrigida pelo INPC (Lei nº 6.899/81) e com juros, consoante disciplinado à fls. 929. PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça". -Adv. CLAUDINEI BELAFRONTI, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA-

60.-FALENCIA-40836/0000-M H D REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x DIAMOND LTDA- "Defiro o pedido de fls. 115/116. Suspendo-se o feito por (noventa) dias". -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, ALCIO M.S. FIGUEIREDO, JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO e ROMULO FERREIRA DA SILVA-

61.-INDENIZACAO-40939/0000-ITELVINO ANTUNES DA SILVA x COPEL DISTRIBUICAO S/A -"Da chegada dos autos a este Juízo, de-se ciência às partes". -Adv. ELISA MAIA DOS SANTOS LIMA, MARCO AURELIO DALLEDONE, ELIANA DUARTE VERNIZI, IRA NEVES JARDIM, CRISTINA KAKAWA e HELIO EDUARDO RICHTER-

62.-MEDIDA CAUTELAR-40966/0000-ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA x ESTADO DO PARANA- "Considerando as informações do Estado do Paraná e do Ministério Público e as disposições do Decreto Estadual nº 12.601/99, bem como o art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ocm nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 37/02, que definiu em 40 (quarenta) salários mínimos as obrigações de pequeno valor a que alude o artigo 100, parágrafo 3º da Constituição Federal, determino a expedição da segunda via da certidão competente". -Adv. GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, PEDRO DONAISKI e JULIO CESAR RIBAS BOENG-

63.—41780/0000-ROBERTO BONATTO x DER PR- "SENTENÇA: Vistos... Assim, JULGO PROCEDENTE estes Embargos Declaratórios, para que da parte final da sentença atacada, conste o seguinte dispositivo: Isto posto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural formulado por ROBERTO BONATTO, determinando o reconhecimento do tempo laborado pelo autor no período de 01.10.1962 a 01/03/1964, condenando o réu a expedir certidão informando o tempo de serviço nao averbado, bem como ao pagamento do valor correspondente à diferença gerada com a falta de averbação desse tempo de serviço, desde a concessão do benefício de aposentadoria do autor, devidamente corrigidos monetariamente, inclusive à natalina, com a incidência de juros de mora no percentual de 1% ao mês, a contar da citação. Determino, ainda a expedição de certidão de tempo de serviço ao INSS, a fim de que este averbe o aludido tempo e apure a nova renda mensal inicial do benefício de aposentadoria do autor, face a alteração no coeficiente de cálculo de 82% (oitenta e dois por cento), oriunda da alteração do tempo de serviço para 33 (trinta e três) anos, 8 (oito) meses e 1 (um) dia, com a devida implantação da revisao do benefício junto ao Sistema Unico de Benefícios. Pela sucumbência havida, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono do autor, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o grau de zelo profissional, aliado ao trabalho exigido e grau de dificuldade. Tudo (ônus da sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81 incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - a sistemática aqui é diversa da restituição do indébito, daí a aplicação dos juros compensatórios), atendendo-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que a orientação hodierna a respeito do STJ é pela legalidade da taxa em comento. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ante o reexame necessário, atendendo o contido no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil". No mais, permanece a sentença na forma como foi lançada. PRI -Adv. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, DANI LEONARDO GIACOMINI, GEAZI SARON ROCHA, GEEANDRO LUIZ SCOPEL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

64.-MANDADO DE SEGURANCA-42042/0000-JOSE APARECIDO JACOVOS x DELEGADO PRESIDENTE DO CONSELHO DA POL CIVIL PR e outros - "Defiro o pedido a fls. 176. Observe-se e anote-se o subestabelecimento a fl. 177. A conta e preparo: R\$29.91 (vinte e nove reais e noventa e um centavos)". -Adv. JOAO RICARDO KEPES NORONHA, BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-42048/0000-JONAS BERNARDI BOSCARDIN x SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO- "SENTENÇA: Vistos... Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração ora interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada". PRI -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e NATANIEL RICCI-

66.-CAO DE OBRIGACAO DE FAZER-42155/0000-JOSE GERALDO VELOSO x ESTADO DO PARANA- "Qualquer



execução contra a Fazenda Pública deve seguir o que disciplina o artigo 730 do CPC. Daí a parte exequente deve retificar o pleito de fls. 153/155". -Adv. AUDREN AZOLIN e LUIZ CARLOS CALDAS-

67.-DECLARATORIA DE DIREITOS-42298/0000-REGINA CELIA GOMIDE GURSKY WOOD e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, atento aos fundamentos ora cinzelados, enfrentando o mérito da causa, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta Ação Delclaratória, porque apesar de ser inegável a constitucionalidade da contribuição previdenciária em estudo, sendo levado isso à Lei Municipal nº9.626/99 (atento às alterações posteriores), no que concerne aos descontos previdenciários de servidores inativos ou aposentados, todavia ilegal no caso, pois as aposentadorias das autoras não ultrapassaram o limite esposado antes da EC 20/98 e 41/03, CONDENO os requeridos IPMC e MUNICIPIO DE CURITIBA, solidariamente, a restituírem às autoras os valores das contribuições previdenciárias, indevidamente recolhidos, observada a data da prescrição reconhecida, ou seja, a partir de 08/03/1999, até com relação aos seis primeiros autores, 27/06/2002 (MS 39.166) e quanto aos demais, 22/22/2002 (MS 39.877), conforme foi postulado pelos autores, havendo concordância dos réus, tudo corrigido monetariamente desde o respectivo recolhimento de cada parcela por índice oficial (INPC), a ser utilizado em sede de liquidação de sentença, e acrescendo-se apenas de juros moratórios legais (1% ao mês), a contar do trânsito em julgado desta sentença. Reconhecendo a sucumbência recíproca no caso, em face do período da devolução (com carga maior aos réus - art. 21, do CPC), condeno os requeridos, pro rata, ao pagamento de 70% (setenta por cento) das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da autora, que fixo em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando a grande quantidade de causas ajuzadas individualmente, tratando do mesmo assunto e pelo mesmo Causídico, aliado ao pequeno trabalho exigido e grau de dificuldade. Por conseguinte, condeno as autoras, pro rata, ao pagamento do restante das despesas e custas processuais, mais a verba honorária dos Patronos dos réus, arbitrando em R\$50,00 (cinquenta reais) paa cada um, atento aos parâmetros pincelados no parágrafo anterior, mais a condição econômica da autora. Autorizo as compensações legais, a teor da Súmula 306, do STJ. Tudo (ônus de sucumbência) a ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, incidindo ainda os juros legais (compensatórios, seguindo a mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado desta sentença, e os moratórios incidentes a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - a sistemática aqui é diversa daquela seguida quando da restituição do indébito, daí a presença dos juros compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406, na forma de aplicar na hipótese o duplo grau de jurisdição, do mesmo do contido no artigo 475, parágrafos 2º e 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. LUDIMAR RAFANHIM, CLAUDIA MARIA LIMA SCHEIDWELER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY e MAUREEN MACHADO VIRMOND-

68.-FALENCIA-42321/0000-CONCORDE LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x SENTINELA SERVICOS ESPECIAIS LTDA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o processo em voga, com julgamento, formulado por Concorde Logística & Distribuição Ltda em face de Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologando assim o acordo celebrado entre eles, já distribuídas entre as partes, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Custas pela parte ré (item 5 do acordo). Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, depois do preparo das custas remanescentes, já que defiro a renúncia ao direito de recorrer. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI". -Adv. ADELICIO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI LASS, CELIO LUCAS MILANO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA e GUILHERME LINHARES VALERIO DA SILVA-

69.-CONSTITUICAO DE SERVIDAO-42347/0000-SANEPAR S/A x MERCEDES TESSARI e outros -"Manifeste-se o interessado sobre ofício retro". -Adv. FLAVIA LUCIAM. DE BRITO MAZUR-

70.-DECLARATORIA DE INCOSTITUICION-42532/0000-VALTER ALVES ARAUJO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Sobre o contido na certidão de fls. 60-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e CRISTINA HATSCHBACH MICHEL-

71.-REPETICAO DE INDEBITO-42538/0000-ROMANA LUCINDO x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

72.-RESOLUCAO DE CONTRATO-43041/0000-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA-COHAB-CT x PEDRO PEREIRA FILHO e outros -"Em razão do contido a fls. 121, aguarde-se a manifestação da parte interessada. Diligencie-se". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e CASSIANO ROBERTO LANGER-

73.-RECLAMACAO TRABALHISTA-43183/0000-ANTONIO MAIA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. JOSE

ROBERTO SPINA e ANA MARIA MAXIMILIANO-

74.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-43240/0000-FABIO E SHEYLA SOUZA NETO E CIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA -"1. No caso dos autos há controvérsia acerca do local onde foram prestados os serviços da embargante, sugerindo o embargado a necessidade da produção de prova a fim de elucidar esta dúvida. 2. Veja-se orientação do Superior Tribunal de Justiça quanto à questao: "(...)". 3. Assim, entendo que somente com os elementos constantes nos autos, não é ainda possível o julgamento da lide. 4. Converto o julgamento em diligência, para o fim de determinar a produção de prova técnica requerida. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Robson Nei Villar. 5. Neste sentido: "(...)". 6. Intimem-as partes para formular quesitos". -Adv. JAMES MARINS, LEANDRO MARINS DE SOUZA, RODRIGO C. PETRY, BERNARDO STROBEL GUIMARAES e PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

75.-INDENIZACAO P/DANOS MOARIS-43430/0000-ORMANDO OLIVEIRA DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA -"SENTENÇA: Vistos. Posto isto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e julgo extinto o processo, sem análise do mérito, o que faço com espeque no arqúigo 267. VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC arbitro em R\$1.000,00 (mil reais). A execução das verbas supra mencionadas, contudo, está condicionada à prova de alteração na situação econômica dos autores, os quais gozam dos benefícios da assistência judiciária gratuita. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. FLAVIO VILMAR DA SILVA e FLAVIO BUENO-

76.-INTERPELACAO JUDICIAL-43448/0000-COHAB CT x LUIS CARLOS FURMAN -"Pagas as eventuais custas, decorrido o prazo de 48 horas, devolva-se". -Adv. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e JOSE HAMILTON DIAS-

77.-ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-43508/0000-BANCO ITAU S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto tudo, REJEITO os embargos de declaração interpostos pelo autor da ação, persistindo a sentença tal como está lançada. PRI -Adv. ROBERTO FERRAZ, MARCUS BECHARA SANCHEZ, LUIZ ALFREDO BOARETO e EROS SOWINSKI-

78.-RECLAMACAO TRABALHISTA-43744/0000-IRAN PEREIRA DO NASCIMENTO x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA e ANA MARIA MAXIMILIANO-

79.-RECLAMACAO TRABALHISTA-43748/0000-JOSE ELIAS TECHI x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito, conforme disposto no art. 520, "caput", do CPC. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razões, em quinze dias. (art. 518, do CPC)". -Adv. JOSE ROBERTO SPINA, DEONILDO LUIZ BORSATTI e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-

80.-DECLARATORIA-43823/0000-ADYR DA COSTA FARAGO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"A conta e preparo: R\$409,01 (quatrocentos e nove reais e um centavos)". -Adv. ANA CELESTINA PIRES RODRIGUES-

81.-EMBARGOS A EXECUCAO-43827/0000-PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU x DER PR -"SENTENÇA: Vistos... Diante deste fato, julgo procedentes os presentes embargos à execução, para declarar a nulidade da Certidão de Dívida Ativa 3105/2004. Condeno o embargado no pagamento das custas e despesas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais). Deixo de remeter o feito para reexame necessário na forma do artigo 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça". -Adv. ROGERIO PEREIRA BORGES, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

82.-DECLARATORIA-43829/0000-STANDARD LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA x ESTADO DO PARANA -"Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de praxe. Intimem-se". -Adv. RENATO BELTRAMI, MICHELLE PINTERICH, MARIA TICIANA ARAUJO Od ROCHA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

83.-REPETICAO DE INDEBITO-43894/0000-NELSON ZAI-ONS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Diante do contido na certidão de fls. 81-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

84.-REPETICAO DE INDEBITO-43896/0000-MARIA HELENA STRAPASSON BUZZATTO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outros -"Diante do contido a certidão de fls. 91-verso, manifeste-se a parte vencedora". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-

85.-ACAO ORDINARIA-43969/0000-ANGELINA CHARALO IEDEL e outros x ESTADO DO PARANA -"Recebo o recurso de apelação interposto fls. 215/242, no seu duplo efeito. Exegese do artigo 520, caput, do CPC. Amoldando-se no artigo 518 do CPC, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. LUIZ BRESOLIN, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS

e ROGER OLIVEIRA LOPES-

86.-FALENCIA-44011/0000-TUNKERS DO BRASIL LTDA x T.E.A.M. ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOL EINT AUT MEC -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, julgo extinto o processo em voga, com julgamento de mérito, formulado por TUNKERS DO BRASIL LTDA e TEAM ROBOTICA INDUSTRIAL DI TECNOLÓGIA ELETTRICA AUTOMAZIONE MECANICALTDA., termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologando assim o acordo celebrado entre eles, já distribuídas entre as partes, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Defiro o pedido de desentranhamento dos títulos de crédito que instruíram a petição inicial, atento que os mesmos deverao ser substituídos por fotocópias. Observadas as formalidades legais, feitas as baixas na distribuição e diligências necessárias, archive-se o feito, oportunamente. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. PRI". -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e ALEXANDRE CHEMIM-

87.-PRECEITO COMINATORIO-44056/0000-MUNICIPIO DE CURITIBA x EZEQUIEL ALVES PESSOA -"Tendo em vista que o valor proposto pelo Sr. Perito (R\$1.500,00) está devidamente justificado às fls. 59/60 e, além disso, abaixo dos valores normalmente propostos perante este Juízo, hei por bem determinar a intimação da parte autora paa que, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o depósito correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos honorários, sob pena de perda do direito de produzir a referida prova". -Adv. LUIZ MIGUEL JUSTOS DA SILVA e DJONATHAN DEBUS-

88.-DECLARATORIA-44072/0000-PRAXAIR SURFACE TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA e outros x ESTADO DO PARANA -"SENTENÇA: Vistos... Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração interpostos pelos autores, persistindo a sentença tal como está lançada". PRI -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN, ANDERS FRANK SCHATTENBERG e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

89.—44077/0000-ODINIR NOGUEIRA DE CARVALHO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, rejeito integralmente os embargos de declaração em comento, persistindo a sentença tal como está lançada, em seu inteiro teor. PRI. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Diligências necessárias". -Adv. JONAS BORGES, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-

90.-REPETICAO DE INDEBITO-44385/0000-MARIA DA GLORIA CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA e CARLOS ANTONIO LESSKIU-

91.-MANDADO DE SEGURANCA-44549/0000-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x COORDENADOR DO PROCON/PR -"SENTEÇA: Vistos. Ante o exposto, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural e CONCEDO a segurança pleiteada, confirmando a decisão liminar de fls. 113/114, a fim de declarar sem efeito a decisao administrativa atacada (fls. 75/81) - Parecer Normativo nº 010/2004. Condeno o impetrado ao pagamento da custas e despesas processuais, deixando de condená-lo na verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Aplico o reexame necessário na hipótese, tendo em vista o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51 (LMS), logo ordeno que, oportunamente, o pleito seja encaminhado ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. PRI. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ e BEATRIZ SCHIEBLER-

92.-DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44606/0000-ADELINA MOCELIN GUENO e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, afastando a prefação de inépcia da inicial e reconhecendo a prescrição, enfrentando o mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensao inicial, para o fim de declarar inconstitucional a cobrança da taxa de iluminação pública cobrada em conjunto com a fatura de energia elétrica, bem como condenar o réu a restituir ao autores os valores das taxas por ele indevidamente pagas, conforme futuras a serem colacionadas quando da liquidação por sentença que efetivamente comprovem o recolhimento da referida taxa, ressalvando desse montante, a ser restituído, as parcelas recolhidas anteriormente à data de 03/06/2000, por força da prescrição pinqenal das mesmas, até a data de sua cessação, a ser apurada em liquidação de sentença, incidindo correção monetária desde o respectivo recolhimento de cada parcela a ser repetida por índice oficial, ou seja, o INPC ou seu substituto legal, a acrescendo-se os juros moratórios legais (1% ao mês) a contar do trânsito em julgado desta sentença. Pelo Princípio da sucumbência (recíproca no caso, atento ao resultado final do litúgio - artigo 21 do Código de Processo Civil), condeno o réu MUNICIPIO DE CURITIBA ao pagamento pagamento de 50% (cinquenta por cento) das custas e despesas processuais do feito, arcados pelos autores mais a verba honorária do patrono destes, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, considerando o zelo profissional, o grau de dificuldade da matéria discutida e o tempo de duração da lide. Ainda, condeno os autores, pro rata ao pagamento do restante das despesas processuais, mais a verba honorária da Procuradora do Município, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), atendendo a mesma sistemática do parágrafo anterior. Autorizo as compensações permitidas, na forma da Súmula 306 do STJ. Deve incidir sobre toda a condenação em baila a correção monetária, usando como índice o INPC, na forma da Lei nº 6.899/81, abrangendo também os juros legais (compensatórios, seguindo a

mesma taxa dos moratórios, a partir desta data até o trânsito em julgado da sentença, e os moratórios a partir desta última constatação até o efetivo desembolso - aqui a sistemática é diversa daquela usada na repetição do indébito, daí a justificativa para a incidência dos compensatórios), atentando-se ao novo Código Civil (com a taxa do artigo 406 - a taxa de juros moratórios a que se refere o artigo 406 é a SELIC, alterando posicionamento anterior deste Juízo, já que os Tribunais Superiores decidiram pela legalidade/constitucionalidade daquela), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação a outra. Deixo de aplicar na hipótese o duplo grau de jurisdição, na forma do contido no artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. PRI. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. PRI. Ciência ao Ministério Público". -Adv. VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS e MARLI TEREZINHA FERREIRA D.AVILA-

93.-EMBARGOS A EXECUCAO-44666/0000-ESTADO DO PARANA x HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS -"SENTENÇA: Vistos... Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração ora interpostos, persistindo a sentença tal como está lançada". PRI -Adv. JOAO DE BARROS TORRES, MA-CAZUMI FURTADO NIWA e JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA-

94.-MANDADO DE SEGURANCA-44673/0000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COORDENADOR DO PROCON/PR -"Recebo o recurso de apelação interposto a fls. 143/161, somente no efeito devolutivo. Exegese do artigo 520, caput, do CPC e artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Amoldando-se no artigo 518 do CPC e artigo 12, dê-se ciência à parte contrária para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais". -Adv. OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e ELIZANDRA PAREJA TONDINE-LLI-

95.-MANDADO DE SEGURANCA-44811/0000-ABEL VICENTE MARQUES x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV -"Pelo contido no artigo 12, parágrafo único, da Lei de Mandado de Segurança, considerando que o writ foi julgado precedente, recebo a apelação (fls. 84/87), interposto no seu efeito devolutivo. A parte recorrida, para , querendo, no prazo de quinze dias, apresente contra-razões recursais, na forma do artigo 518 do CPC". -Adv. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-

96.-INDENIZR POR DANOS MAT E MOR-44817/0000-DEISI EVERLI WOR e outros x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. LUCIA HELENA FERNANDES STALL, RAFAELA STALL e GUSTAVO HENRIQUE J. DE OLIVEIRA-

97.-MANDADO DE SEGURANCA-44851/0000-GEAP - FUNDACAO DE SEGURANCA SOCIAL x PROCURADOR CHEFE DA PROC FISCAL DO MUN CTBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, ante as colocações legais ora cinzeladas, na forma do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado neste Mandado de segurança interposto por GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL contra ato do PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO MUNICIPIO DE CURITIBA, CONCEDENDO a segurança pleiteada, para os fins de determinar que o impetrado se abstenha de cobrar o ISS calculado sobre as contribuições de seus patrocinadores, tornando definitiva a liminar concedida às fls. 209/213 dos autos. Condeno o impetrado nas custas e despesas processuais. Deixo de proceder a condenação em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma do contido no artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, com ciência também ao Município de Curitiba, a teor do disposto no artigo 47, do CPC, figurando ele como listisconsórcio necessário, bem como ao Ministério Público. Cumpra-se, no que for pertinente, o Código de Normas da Código de normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná". -Adv. SACHA CALMON NAVARRO COELHO, EDUARDO MANEIRA, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, ANDRE MENDES MOREIRA, VALTER DE SOUZA LOBATO, IGOR MAULER SANTIAGO, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, PAULO VINICIUS FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O. S. CORVELLO-

98.-ACAO DE COBRANCA-44884/0000-ALCIDIA GRIT-TENS RIBEIRO e outros x ESTADO DO PARANA e outros -"Manifeste-se o autor sobre as contestações, no prazo legal". -Adv. MARCO AURELIO CAVALHEIRO, YEDA VARGAS R. BONILHA e ROGER OLIVEIRA LOPES-

99.-MANDADO DE SEGURANCA-44924/0000-HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA x DIRETOR DO DEPTO DE RENDAS MOB DA PREF MUN CTBA -"SENTENÇA: Vistos... Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 156, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição da República, julgo improcedente o pedido inicial, por ausência de direito líquido e certo e inexistência de ato ilegal e abusivo do impetrado, confirmando a decisao de fl. 24. Por consequência, denego, em definitivo, a segurança pleiteada. Condeno o impetrante ao pagamento das custas e despesas processuais, deixando de haver condenação em verba honorária, tendo em vista a vedação contida na Súmula 105 do STJ. PRI. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná". -Adv. ROSILAINE APARECIDA BALBO AFONSO e MARLI TEREZINHA FERREIRA D.AVILA-

100.-ORDINARIA ANULATORIA ...-44970/0000-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMES-



TIC e outros x ESTADO DO PARANA -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-

101.-EMBARGOS A EXECUCAO-45147/0000-GILMAR DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL e outros -"Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispõe o art. 331, parágrafo 3º do CPC". -Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

102.-ACAO DE COBRANCA-45219/0000-CENTRAIS DE ABATECIMENTO DO PARANA S/A - CEASA/PR x B.D.Z. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- "Considerando o extraviado da cara precatória, creio que inexistiu de duplicidade. Assim, expeça-se nova precatória, atendendo o pedido de fl. 103. Intime-se o interessado para retirá-la em cartório". -Adv. ABELARDO L.S. MENDES-

103.-REPETICAO DE INDEBITO-45233/0000-ESPOLIO DE OSNY FELD x COPEL S/A -"Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal".-Adv. ERALDO LACERDA JR-

104.-CESSAO DE CREDITOS-45281/0000-OCEAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO -"SENTENÇA: Vistos. Considerando-se as escrituras de fls. 18/19 e 20/21, bem como a expressa concordância da Fazenda Pública, certificada às fls. 33, homologo as cessões de CR Almeida S.A. Engenharia e Construções em favor de Primav Construções e Comércio Ltda, no valor de R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais) e de Primav Construções e Comércio Ltda em Favor de Ocean Comercial Importadora e Exportadora Ltda, em idêntico valor". PRI. Custas pela cessionária". -Adv. LARISSA B. FERREIRA DE MELO, IVAN CLOVIS DE QUADROS ASSAD, JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-

105.-MANDADO DE SEGURANCA-45348/0000-AMARILDO MENDES x DIRETORA DO DPTO DE RH DA SEC DE EST ADM E PREV -"Mantenho a decisão objurgada que, por seus próprios fundamentos, bem resistiu às razões do agravo. Oportunamente, comunique-se ao eminente Relator, bem como, o cumprimento, pelo agravante, do art. 526 do Código e Processo Civil".-Adv. FATIMA MARIA BOZZ BARBOSA-

106.-MANDADO DE SEGURANCA-45362/0000-LIMNOBRAS LABORATORIO DE ANALISES LIMNOLOGICAS x DIRETOR DO SETOR DE RENDAS MOB E ATIV ECON MUN CTB- "Sobre as informações retro, manifeste-se a imputante". -Adv. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-

107.-HABILITACAO DE CREDITO-45391/0000-APARECIDA ALVES DE CARVALHO x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA -"Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias".-Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO: LINNEU DE SOUZA LEMOS-

108.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45423/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x GAZZI INFORMATICA e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-45429/0000-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANDERSON CARLOS VILLACERDE e outros -"Intime-se o autor para retirar carta precatória". -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-

110.-DECLARATORIA-45431/0000-RUDINEI FRANCISCO PACHECO x DETRAN PR -"Como o requerido apresentou a peça de contestação, sendo certo que não se faz acordo nestas questões (direito indisponível), perdeu a sua razão de ser a audiência designada para o dia 06 de fevereiro de 2006, às 14 hrs. e 45 min. Assim, sobre a defesa apresentada, manifeste-se a parte autora em dez (10) dias. Após, ao Ministério Público". -Adv. GERALDO JOSE DA ROSA, CLOVIS PEDRINI e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-

111.-CESSAO DE CREDITOS-45464/0000-TRANSPORTES CEAM LTDA x DIOMAR VERONEZ E SUA ESPOSA- "A Fazenda Pública". -Adv. LUIR CESCHIN-

112.-EMBARGOS A EXECUCAO-45489/0000-ESTADO DO PARANA x AMBROSINA MARIA FREIRE e OUTROS-"Sobre a impugnação retro, manifeste-se o embargante". -Adv. JOAO DE BARROS TORRES e DENISE MARTINS AGOSTINI-

113.-CESSAO DE CREDITOS-45549/0000-MARISA RAMOS NOVAES e outros x C.R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUCAO- "Intime-se a autora para que traga aos autos, em cinco dias, escritura pública comprobatória da cessão mencionada". -Adv. RAFAEL MUNHOZ DE MELLO e LUIR CESCHIN-

114.-EMBARGOS A EXECUCAO-45605/0000-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x DANIELE C. DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI -"Recebo os embargos para discussão com suspensão do curso do feito principal. Intime-se o embargado para, apresentar impugnação, querendo".-Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA e DANIELE C. DE OLIVEIRA C. SLIVINSKI-

115.-EXECUCAO FISCAL-21900/0085-MUNICIPIO DE CURITIBA x PLANO NACIONAL DE ECONOMIA S/C LTDA e outros -"Recebo a objeção da pré-executividade intentada pela executada, no próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado,

manifeste-se o exeqeente, em dez dias. Intimem-se".-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

116.-EXECUCAO FISCAL-23364/0097-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO BUQUERA ARANTES e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 23.364/1997 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) ANTONIO BUQUERA ARANTES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

117.-EXECUCAO FISCAL-30533/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIGUEL RUDNIAK e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 30.533/1998 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) MIGUEL RUDNIAK, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

118.-EXECUCAO FISCAL-31452/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x VITOR RICARDO M DE ALMEIDA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 31.452/1998 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) VITOR RICARDO M. DE ALMEIDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

119.-EXECUCAO FISCAL-32236/0098-MUNICIPIO DE CURITIBA x SERRALHERIA J AZEVEDO LTDA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 32.236/1998 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) SERRALHERIA J. AZEVEDO LTDA., tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

120.-EXECUCAO FISCAL-33462/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x RALF DRUSO DE MESQUITA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 33.462/1999 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) RALF DRUSO DE MESQUITA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

121.-EXECUCAO FISCAL-33636/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x FREDERICO RUCKERT e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 33.636/1999 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) FREDERICO RUCKERT, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

122.-EXECUCAO FISCAL-33996/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x VICENZO SALAMONE e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 33.996/1999 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) VINCENZO SALAMONE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

123.-EXECUCAO FISCAL-35975/0099-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO ALFREDO CARNIEL e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 35.975/1999 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) PAULO ALFREDO CARNIEL, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

124.-EXECUCAO FISCAL-40828/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDISON LUIZ CALVO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 40.828/2000 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) EDISON LUIZ CALVO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

125.-EXECUCAO FISCAL-41542/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LAURO MAGDALENA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais

efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 41.542/2000 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) LAURO MAGDALENA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

126.-EXECUCAO FISCAL-43257/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RODRIGO ESPINGHAUS DE VASCONCELOS e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 43.257/2001 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) RODRIGO EPPINGHAUS DE VASCONCELOS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

127.-EXECUCAO FISCAL-45528/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x MOINHO CURITIBANO S/A e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 45.528/2001 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) MOINHO CURITIBANO S/A, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

128.-EXECUCAO FISCAL-47908/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RESTAURANTE DNCANTE REC SERR LTDA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 47.908/2001 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) RESTAURANTE DANCANTE REC RERR LTDA., tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

129.-EXECUCAO FISCAL-47930/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x FILSBERTO BORGES GONCALVES e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 47.930/2001 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) FILSBERTO BORGES GONCALVES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

130.-EXECUCAO FISCAL-48288/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x OLGA HORT CORDEIRO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 48.288/2002 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) OLGA HORT CORDEIRO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e RENATA CRISTINA PALOAN TOESCA-

131.-EXECUCAO FISCAL-48291/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA e outros x J E MULLER IND DA CONSTR CIVIL LTD e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 48.291/2002 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) J E MULLER IND DA CONSTR CIVIL LTDA., tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

132.-EXECUCAO FISCAL-48302/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x PEDRO DIRCEU BISSOTO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 48.302/2002 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) PEDRO DIRCEU BISSOTO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

133.-EXECUCAO FISCAL-48800/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x NOEMIA CLETO DA SILVA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 48.800/2002 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) NOEMIA CLETO DA SILVA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

134.-EXECUCAO FISCAL-49183/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x RAULINDO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 49.183/2002 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) RAULINDO HENRIQUE DE OLIVEIRA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Cus-

tas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

135.-EXECUCAO FISCAL-49661/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x JORDAO ORLANDO SILVESTRE e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 49.661/2002 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) JORDAO ORLANDO SILVESTRE, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

136.-EXECUCAO FISCAL-50278/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x ELIZABETH GUORINTI e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 50.278/2002 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) ELIZABETH GUORINTI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

137.-EXECUCAO FISCAL-50670/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x DIRCE GUIMARAES LOUREIRO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 50.670/2002 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) DIRCE GUIMARAES LOUREIRO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

138.-EXECUCAO FISCAL-50840/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIA ANGELA N DE OLIVEIRA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 50.840/2002 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) MARIA ANGELA N DE OLIVEIRA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

139.-EXECUCAO FISCAL-51428/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x CATTALINI TRANSPORTES LTDA e outros-"Assim, diante da ausência de contraditório e omissão, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, sob pena de desentranhamento das peças de fls. 207/208 e 211/222. Prossiga-se a execução. P.R.I." Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO e DENIS NOR-TON RABY-

140.-EXECUCAO FISCAL-51816/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x EDITORA ESPACO GEO LTDA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 51.816/2003 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) EDITORA ESPACO GEO LTDA., tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

141.-EXECUCAO FISCAL-51842/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x AMG SERVICOS TECNICOS E MAO DE OB e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 51.842/2003 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) AMG SERV TEC E MAO DE OBRAS, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

142.-EXECUCAO FISCAL-51852/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x CORREIA E GOMES SOCIEDADE DE ADVO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 51.852/2003 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) CORREIA & GOMES SOC DE ADV, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

143.-EXECUCAO FISCAL-51872/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x PLENNUM PLANEJAMENTO E PROJETOS LT e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 51.872/2003 em que é exeqeente MUNICIPIO DE CURITIBA e executado(a) PLENNUN E PLAN E PROJ LTDA., tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

144.-EXECUCAO FISCAL-52478/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x CONSTRUTORA NAVE LTDA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos



legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 52.478/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) CONSTRUTORA NAVE LTDA., tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

145.-EXECUCAO FISCAL-52530/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ALVIM SEIDEL e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 52.230/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ALVIM SEIDEL, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

146.-EXECUCAO FISCAL-52604/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LENY PAROLIN MELZER e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 52.604/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) LENY PAROLIN MELZER, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

147.-EXECUCAO FISCAL-52626/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x REINALDO GUIDOLIN e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 52.626/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) REINALDO GUIDOLIN, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

148.-EXECUCAO FISCAL-52682/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CHIU FUNG DOR e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 52.682/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) CHIU FUNG DOR, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

149.-EXECUCAO FISCAL-52712/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x HUSSEIN AHMAD HAMDAR e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 52.712/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) HUSSEIN AHMAD HANDAR, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

150.-EXECUCAO FISCAL-52722/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MILTON AMARAL DR e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 52.722/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MILTON AMARAL DR, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

151.-EXECUCAO FISCAL-53137/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ENG E EMPREENDE ISFER LTDA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 53.137/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ENG E EMPREENDE LTDA., tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

152.-EXECUCAO FISCAL-53300/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x AMADEU RIBEIRO TABORDA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 53.300/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) AMADEU RIBEIRO TABORDA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

153.-EXECUCAO FISCAL-53388/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE SUSUMU SEINO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 53.388/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JORGE SUSUMU SEINO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

LHO-

154.-EXECUCAO FISCAL-53408/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JORGE SUSUMU SEINO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 53.408/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JORGE SUSUMU SEINO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

155.-EXECUCAO FISCAL-53514/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x FERNANDO BOURGES e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 53.514/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) FERNANDO BOURGES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

156.-EXECUCAO FISCAL-53590/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JOSE CARLOS ROCHA CHEROBIM e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 53.590/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JOSE CARLOS ROCHA CHEROBIM, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

157.-EXECUCAO FISCAL-53676/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAERCIO VITORII REGINATO e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 53.676/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) LAERCIO VITORII REGINATO, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

158.-EXECUCAO FISCAL-53896/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO FRANCISCO LOBATO UCHOA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 53.896/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) PAULO FRANCISCO LOBATO CUNHA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

159.-EXECUCAO FISCAL-54136/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x VELLOSO E CAMARGO ENG EMPR e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 54.136/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) VELLOSO E CAMARGO ENG EMPR, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

160.-EXECUCAO FISCAL-54346/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELEONORA BELTRAO BARCIK e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 54.346/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ELEONORA BELTRAO BARCIK, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

161.-EXECUCAO FISCAL-54804/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JARBAS AMERICO SABATINI e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 54.804/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JARBAS AMERICO SABATINI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

162.-EXECUCAO FISCAL-54832/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x MALCOLM ANDREW MACDONALD e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 54.832/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) MALCOLM ANDREW MACDONALD, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

163.-EXECUCAO FISCAL-54883/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ONILDO MABA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos,

extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 54.883/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ONILDO MABA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

164.-EXECUCAO FISCAL-55538/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PEDRO DE SOUZA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 53.538/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) PEDRO DE SOUZA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

165.-EXECUCAO FISCAL-55897/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CLEODOMAR JOSE ZAMPIERI e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 55.897/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) CLEODOMAR JOSE ZAMPIERI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

166.-EXECUCAO FISCAL-56156/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ELIZIO BARBOSA GOMES e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 56.156/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ELIZIO BARBOSA GOMES, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

167.-EXECUCAO FISCAL-56396/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x PAULO MARCELO IBRAHIM SILVEIRA e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 56.396/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) PAULO MARCELO IBRAHIM SILVEIRA, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

168.-EXECUCAO FISCAL-56526/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x ESTEVAM APARECIDO CALEGARI e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 56.526/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) ESTEVAM APARECIDO CALEGARI, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

169.-EXECUCAO FISCAL-56609/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x CENTRO DE SAUDE OCUPACIONAL S/C LTDA e outros -"Recebo a objeção da pré-executividade intencional pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se o exeqüente, em dez dias. Intimem-se."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

170.-EXECUCAO FISCAL-57204/2004-MUNICÍPIO DE CURITIBA x JAYME FRAGA WENDHAUSEN e outros -SENTENÇA: "Julgo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinta a presente ação de Execução Fiscal sob nº 57.204/2004 em que é exeqüente MUNICÍPIO DE CURITIBA e executado(a) JAYME FRAGA WENDHAUSEN, tendo em vista o pagamento efetuado pelo executado(a) nos termos dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se dando-se baixa na distribuição. Diligências necessárias e intimações."-Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-

171.-EXECUCAO FISCAL-58580/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAGUNA ADM E PARTICIPACOES LTDA e outros -"Manifeste-se o exeqüente em 10 (dez) dias conforme fl.05. Diligências e intimações necessárias." Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

172.-EXECUCAO FISCAL-58581/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x LAGUNA ADM PARTICIPACOES LTDA e outros -"Manifeste-se o exeqüente em 10(dez) dias conforme fl.05. Diligências e intimações necessárias." Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

173.-EXECUCAO FISCAL-58728/2005-MUNICÍPIO DE CURITIBA x NELSI ANTONIA PABIS e outros -"Manifeste-se o exeqüente em 10 (dez) dias. Conforme fl.06. Diligências e intimações necessárias." Adv. PAULO VINICIUS FORTES FILHO-

174.-EXECUCAO FISCAL-41422/0097-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BOLD COM IMP EXP DE PRODS MANUFATURADOS LTDA e outros -"De ofício, retifico flagrante erro material e, deste modo, passo a esclarecer] A decisão de f.44 que julgou extinta a execução deve ser considerada apenas quanto a CDA nº 2087192-0, ja quitada, prosseguindo-se na execução quanto as demais, que mantem-se em debito,

Mantenho, no mais, incolumes os termos da sentença. Retifique-se no registro. Publique-se. Intimem-se. Diligências e intimações necessárias." Adv. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI-

175.-EXECUCAO FISCAL-43598/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x BERTELLI JOAIS E RELOGIOS LTDA e outros -"Recebo a objeção de pré-executividade intencional pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exeqüente, em 10 (dez) dias. Diligências e intimações necessárias." Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

176.-EXECUCAO FISCAL-44120/0099-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x LEINER EMBALAGENS LTDA e outros -"Recebo a objeção da pré-executividade intencional pela executada, no próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se o exeqüente, em dez dias. Intimem-se."-Adv. MARISA ZANDONAI MOREIRA-

177.-EXECUCAO FISCAL-45372/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x SISESPAR - SISTEMA DE ESQUADRIAS PARANA LTDA e outros -"Recebo a objeção de pré-executividade intencional pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exeqüente, em 10 (dez) dias. Apos, intime-se o Sr.Sindico, conforme requerido a f.45. Diligências e intimações necessárias Adv. ISABEL CRISTINA MARQUES-

178.-EXECUCAO FISCAL-47523/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x A T COM E REPRES DE PRODUTOS SINTETICOS LTDA e outros -"Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo os socios, ora excipientes, permanecerem no polo passivo da execução. Condeno os Excipientes, pro rata, ao pagamento das custas e despesas processuais. oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condena-los quanto a verba honoraria, porque estamos diante de um simples incidente, nao incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Nessa toada, apos haver a atualizacao da avaliacao do bem penhorado pelo Meirinho (fl.111), com a expedição de ofício ao DETRAN a respeito da constricao judicial, atento ao item 5.8.6.1, do Código de Normas, agendense datas para o leilão. Para conduzir os trabalhos, na qualidade de leiloeiro oficial, nomeio o Sr.Fernando Serrano, o qual de-vera inclusive proceder a remocao do bem, atendendo assim o pedido de fls.114/115. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. Diligencie-se. Intime-se."-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

179.-EXECUCAO FISCAL-49673/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x JORGE HECKMANN e outros -"Recebo a objeção da pré-executividade intencional pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo os princípios do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se o exeqüente em dez dias. Diligências e intimações necessárias." Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES-

180.-EXECUCAO FISCAL-50919/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x KHARINA ALIMENTOS LTDA e outros -"Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução prosseguir normalmente. Condeno a Excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais. oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condena-la quanto a verba honoraria, porque estamos diante de um simples incidente, nao incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. Deve prosseguir a execução fiscal normalmente. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Egreja Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná."-Adv. IZABEL CRISTINA MARQUES e ALDO DE MATTOS SABINO JR.-

181.-EXECUCAO FISCAL-52106/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IMAGE SISTEMAS PARA IMPRESSAO LTDA e outros -"Recebo a objeção de pré-executividade intencional pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exeqüente, em 10(dez) dias. Diligências e intimações necessárias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

182.-EXECUCAO FISCAL-52156/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x IMAGE SISTEMAS PARA IMPRESSAO LTDA e outros -"Recebo a objeção de pré-executividade intencional pela executada, nos próprios autos, sem suspensão do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5, II e 5.2.5.3, do Código de Normas. Seguindo o princípio do contraditório e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exeqüente, em 10 (dez) dias. Diligências e intimações necessárias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

183.-EXECUCAO FISCAL-52689/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x CONDOR SUPER CENTER LTDA e outros -"Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração interpostos por Condor Super Center Ltda, persistindo a sentença tal como esta lançada. P.R.I. Cumpra-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO-



184.-EXECUCAO FISCAL-52890/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA e outros.- Defiro (fl.12). Apensem-se estes autos como pretendido. Suspendo o feito por cento e oitenta dias. Diligências e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

185.-EXECUCAO FISCAL-53772/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO x FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELETRICOS e outros.- Recebo a objecao da pre-executividade tentada pela executada, nos proprios autos, sem suspensao do feito principal, devendo ser anotado a respeito, conforme itens 5.2.5 - II e 5.2.5.3, doCodigo de Normas. Seguindo os principios do contraditorio e da ampla defesa, sobre o incidente instaurado, manifeste-se a exequente, em dez dias. Diligências e intimacoes necessarias." Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-

## 1ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA. JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FAMILIA. RELACAO N 118/2005.

JUIZ DE DIREITO:LAURO A. FABRICIO DE MELO F LUCIANE BORTOLETO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMANDA CANSIAN	0017	015517/2005
ANDRE PORTUGAL CEZAR	0011	015350/2005
ANTONIO LEANDRO DA SILVA	0013	015425/2005
ANTONIO ORTES	0026	015752/2005
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0004	015096/2005
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0015	015485/2005
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0010	015348/2005
CYRO CESAR FURTADO ARAUJO	0023	015655/2005
DJONATHAN DEBUS	0028	015791/2005
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0030	015802/2005
ELIZABETH BERTINATO	0035	015832/2005
FERNANDA TORRENS FONTOURA	0018	015523/2005
FERNANDO LUIZ DE SOUZA	0033	015820/2005
FUAD SALIM NAJI	0003	014993/2005
GENESIO TAVARES	0032	015808/2005
GILBERTO RAFAEL MARIA	0034	015821/2005
HELIO GOMES DE OLIVEIRA	0001	014924/2005
IVANI FLORIANO FRARE	0008	015325/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0020	015641/2005
JISLAINE ANDREA ALBUQUERQ	0005	015147/2005
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0012	015424/2005
LOURIVALDO DA SILVA JUNIO	0014	015440/2005
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETT	0002	014992/2005
MARCELO MARQUARDT	0027	015764/2005
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	0007	015263/2005
MAXIMILIAN ZEREK	0029	015794/2005
MIRIAM KLAHOLD	0016	015507/2005
	0019	015600/2005
PATRICIA PIZZAROLI	0021	015650/2005
PRISCILLA C.BARBIERO PIME	0025	015671/2005
RENATO JOSE BORGERT	0024	015656/2005
ROBERTO MACHADO FILHO	0006	015149/2005
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0009	015338/2005
TASSIANA MARACASTILHO	0031	015805/2005
VALERIA CRISTINA DE OLIVE	0022	015651/2005

1.-14924/2005-D.E.D. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. HELIO GOMES DE OLIVEIRA-

2.-14992/2005-L.B. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI-

3.-14993/2005-R.L.D.R. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. FUAD SALIM NAJI-

4.-15096/2005-F.P. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR-

5.-15147/2005-A.L.N.G.G. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. JISLAINE ANDREA ALBUQUERQUE ABE-

6.-15149/2005-J.C.G. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ROBERTO MACHADO FILHO-

7.-15263/2005-J.M.G.V. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MARCIO ADRIANO PINHEIRO-

8.-15325/2005-R.J.P.O. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. IVANI FLORIANO FRARE-

9.-15338/2005-D.T. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

10.-15348/2005-H.F.G. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-

11.-15350/2005-W.S.J. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-

12.-15424/2005-R.B.L.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-

13.-15425/2005-J.G.M.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ANTONIO LEANDRO DA SILVA FILHO-

14.-15440/2005-D.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. LOURIVALDO DA SILVA JUNIOR-

15.-15485/2005-R.M.T.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA-

16.-15507/2005-A.R.A. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MIRIAM KLAHOLD-

17.-15517/2005-J.E.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. AMANDA CANSIAN-

18.-15523/2005-R.A.U.V. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. FERNANDA TORRENS FONTOURA-

19.-15600/2005-A.R.A. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MIRIAM KLAHOLD-

20.-15641/2005-A.L.N.G.G. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-

21.-15650/2005-I.A.K. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. PATRICIA PIZZAROLI-

22.-15651/2005-F.A.O. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

23.-15655/2005-V.O.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. CYRO CESAR FURTADO ARAUJO-

24.-15656/2005-E.L. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. RENATO JOSE BORGERT-

25.-15671/2005-A.F.B. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. PRISCILLA C.BARBIERO PIMENTEL-

26.-15752/2005-F.P.D.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ANTONIO ORTES-

27.-15764/2005-J.R.R.T. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MARCELO MARQUARDT-

28.-15791/2005-O.E.D.G.P. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. DJONATHAN DEBUS-

29.-15794/2005-R.R.S. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. MAXIMILIAN ZEREK-

30.-15802/2005-C.G.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ELISE APARECIDA DE MEDEIROS-

31.-15805/2005-D.C. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. TASSIANA MARA CASTILHO-

32.-15808/2005-F.D.B. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. GENESIO TAVARES-

33.-15820/2005-R.B.L.G. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. FERNANDO LUIZ DE SOUZA-

34.-15821/2005-N.C.M. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. GILBERTO RAFAEL MARIA-

35.-15832/2005-L.F.C.C. x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.Int.-Adv. ELIZABETH BERTINATO-

## 2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO N°157/2005 JUIZES DE DIREITO - DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON DR.A.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO MONTEIRO	0002	001591/1990
ADENISE VIEIRA BARROS	0016	002613/2001
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0057	002778/2005
ADRIANA SZABELSKI	0064	003305/2005
AFONSO CELSO NUNES	0038	003552/2004
ALI FAUAZ	0007	002234/1999
ALVARO DEMULTTI SOUTO MAI	0018	000798/2002
	0041	000031/2005
AMAURI FERREIRA	0073	003874/2005
ANA MARGARIDA DE LEO TAB	0041	000031/2005
ANA PAULA GULARTE LIBERAT	0005	000264/1999
ANDRE ALVES WLODARCZYK	0042	000169/2005
ANDREA GOMES	0013	000187/2001
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC	0068	003554/2005
ANISIO DOS SANTOS	0031	000053/2004
ANNA MARIA ZANELLA	0055	002498/2005
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0045	000645/2005
BOLESLAU SLIVIANY	0007	002234/1999
BRAZILIO BACELLAR NETTO	0039	003639/2004
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0019	001146/2002
CARLOS ALBERTO DO NASCIME	0016	002613/2001
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0006	000728/1999
CARLOS EDUARDO SANTOS GEI	0008	002588/1999
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0009	000382/2000
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0061	003051/2005
CARMEM ESTER ROMERO	0007	002234/1999
CELIA INES DA SILVA	0049	001182/2005
CELIA ROSA HERINGER DITTM	0044	000419/2005
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	0057	002778/2005
CLEOSNY SLOMPO	0001	180932/1903
CLEUZA VISSOTO JUNKES	0036	003260/2004
CRISTIANA NAPOLI M. DA SI	0019	001146/2002
CRISTIANE L. CASTRO.	0073	003874/2005
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0033	000292/2004
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO	0021	002523/2002
DEFENSORIA PUBLICA	0050	001334/2005
DENILSON JANDERSON TROMBE	0030	002902/2003
	0035	002096/2004
DENISE SCHREDERHOF	0003	000452/1996
DIRCEU ZANONI	0012	002780/2000
EDGAR JOSE DOS SANTOS	0043	000174/2005
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0005	000264/1999
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0009	000382/2000
ERNANI BODZIAK	0008	002588/1999
EVANDRO LIMONGI MARQUES D	0005	000264/1999
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0037	003415/2004
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0041	000031/2005
	0047	000830/2005
FERNANDA REGINA VILAS BOA	0056	002622/2005
FERNANDO FERREIRA ELIAS	0009	000382/2000
FORTUNATO SANTORO	0046	000759/2005
	0020	001327/2002
	0022	002690/2002
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0030	002902/2003
GERALDO CEZAR SANTOS BOND	0026	000538/2003
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0071	003691/2005
HELOISA HELENA PADILHA	0007	002234/1999
HOMERO RASBOLD	0037	003415/2004
ILZE CURY	0025	000517/2003
IRENE MARIA MARQUES HAPNE	0019	001146/2002
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0020	001327/2002
IVAN KRUGER	0069	003591/2005
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0070	003625/2005
IVO HARRY CELLI JUNIOR	0053	002384/2005
JANAINA BORDIN REMOR	0006	000728/1999
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0051	001666/2005
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0010	001006/2000
	0048	001132/2005
JOCELY LOUREIRO CARVALHO	0026	000538/2003
JOSE APARECIDO GOMES	0015	001589/2001
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0062	003120/2005
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0021	002523/2002
JOSE MARTINS DE SA NETO	0054	002445/2005
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0020	001327/2002
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0014	001299/2001
JULIO CESAR DE LIZ	0001	180932/1903
KARINA MARIA MEHL	0066	003427/2005
LAURO CORREIA DE MIRANDA	0015	001589/2001
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0020	001327/2002
LEILA MATTAR OLIVATTO	0050	001334/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0035	002096/2004
LIANE SLOBODIAN MOTTAVIE	0037	003415/2004
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0033	000292/2004
LUCIANA HAAG ALVIM REZEND	0039	003639/2004
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0025	000517/2003
LUCIMARA DOEGE	0028	001849/2003
LUIR CESCHIN	0016	002613/2001
LUIZ FRANCISCO BARCELLOS	0070	003625/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0062	003120/2005
LUIZ HECKE	0002	001591/1990
MARCEL EDUARDO LIMA	0016	002613/2001
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0005	000264/1999
MARGARETH ZANARDINI	0029	002461/2003
	0070	003625/2005
	0028	001849/2003
MARIA ELZI DE MATTOS T. B	0066	003427/2005
MAURICIO JULIO FARAH	0017	000071/2002
MONICA CRISTINA RODRIGUES	0014	001299/2001

NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0011	001802/2000
NELSON KASS JUNIOR(CURAD	0040	000007/2005
NEUDI FERNANDES	0038	003552/2004
ODAIR SABOIA CORDEIRO	0005	000264/1999
OSVALDO CICERO WRONSKI	0017	000071/2002
PATRICIA CHEMIM	0027	001578/2003
PATRICIA DOMINGUES NYMBER	0013	000187/2001
PATRICIA ROHN	0067	003510/2005
PAULO CESAR BULOTAS	0022	002690/2002
PAULO SERGIO NOWACKI	0022	002690/2002
PAULO YVES TEMPORAL	0046	000759/2005
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE	0027	001578/2003
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR	0063	003168/2005
RICARDO ANDRAUS	0053	002384/2005
RICARDO RUY FRANCO DE MAC	0029	002461/2003
ROBERTO NELSON BRASIL P.	0034	001149/2004
RODRIGO GUIMARAES	0034	001149/2004
RODRIGO POZZOBON	0023	002788/2002
ROGERIA DOTTI DORIA	0013	000187/2001
ROMILDA RAMOS MARINELLI M	0043	000174/2005
ROSANGELA URIARTE RIERA S	0039	003639/2004
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0015	001589/2001
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0039	003639/2004
ROSI CUNHA	0052	002339/2005
ROSI GLORIA MARTINS DA CU	0024	002812/2002
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0038	003552/2004
RUBENS BORTOLI JR	0027	001578/2003
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0031	000053/2004
RUTH COATTI	0068	003554/2005
RUY CARDOSO FERREIRA	0044	000419/2005
RUY CARNEIRO TEIXEIRA	0028	001849/2003
SANDRA CRISTINA PEREIRA B	0072	003752/2005
SANDRA REGINA RANGEL SILV	0059	002969/2005
SAULO DE TARSO A. CARNEIR	0010	001006/2000
	0004	000219/1998
SILVANA SANTOS TURIN	0060	002977/2005
SILVIA CARNEIRO LEO	0051	001666/2005
SIMONE MARIA MALUCELLI PI	0058	000289/2005
	0040	000007/2005
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0032	000093/2004
SUZANE CHRISTIE DONATTO	0065	000373/2005
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO	0047	000830/2005
TUTUTI-NUCLEO PRATICA JUR	0041	000031/2005
WALDIR LESKE	0015	001589/2001
ZENICE MOTA CARDOZO	0055	002498/2005

1.—180932/1903-P.S.L. x A.P.M.-Arquive-se na forma do item 5.13.4 do Código de Normas. Intimem-se. Adv. CLEOSNY SLOMPO e JULIO CESAR DE LIZ-

2.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1591/1990-F.Y.N. e outros x M.Y. -Julgo extinto o presente feito com fulcro no artigo 267 & 1º c.c. inciso VI do C.P.C. Custas na forma artigo 1060/50. Oportunamente arquivem-se. Intimem-se.-Adv. LUIZ HECKE e ADAO MONTEIRO-

3.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-452/1996-L.O.C. e outros x O.M.e. -Nao tendo promovido a autora atos e diligências que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligencia da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedaneio no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. DENISE SCHREDERHOF-

4.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-219/1998-E.R.C.B. e outros x R.J.B.B.-Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III do C.P.C. Condono a parte autora em custas processuais por ora dispensadas em virtude da concessão da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente arquivem-se

O.T.P. e outros-Julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 267 & 1º do C.P.C. Custas na forma da Lei. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS, FERNANDO FERREIRA ELIAS e CARLOS HENRIQUE KAMINSKI-

10.-ALIMENTOS-1006/2000-E.B.R. e outros x A.R.F.-Despacho I(folhas 171) Considerando o ofício retro, redesigno audiência de conciliação para o dia 06 de 02 de 2006, às 15:00 horas. Intimem-se. Despacho II(folhas 179) Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA e SAULO DE TARSO A. CARNEIRO-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1802/2000-S.C.A. e outros x A.M.-Fulcrado no que dispõe o artigo 267, inciso III do C.P.C., julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Custas pela exequente, ora dispensadas pelo deferimento da gratuidade processual. P.R.I. Oportunamente arquivem-se. Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-

12.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2780/2000-C.A.F. e outros x A.P.M. -Nao tendo promovido a autora os atos e diligências que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligência da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. DIRCEU ZANONI-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-187/2001-P.A.L.L. e outros x P.A.R.L.-Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de máximo de noventa dias. Intimem-se. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA DOMINGUES NYMBERG e ANDREA GOMES-

14.-ALIMENTOS-1299/2001-A.L.S.R. e outros x S.M.R.-Ciente da decisão de folhas 200/201. Oficie-se ao empregador, se houver. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Adv. MONICA CRISTINA RODRIGUES BUY e JOYCE VILHAS VILLANUEVA-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1589/2001-M.L. e outros x I.C. -Julgo procedente o presente pedido para declarar I.C. pai biológico de L.L. filho de M.L. a fim de que surta seu jurídicos e legais efeitos,devendo ser expedido o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente,para que passe a constar no assentamento de nascimento o nome do pai e avós paternos, a serem informados ao Juízo, sendo que o menor passará a se chamar L.L.C. Julgo parcialmente procedente o pedido de alimentos,para condenar o requerido no pagamento de 1/2 meio salário mínimo mensal, devidos a partir da data da citação,corrigidos monetariamente pelo IGPM desde a citação com juros de 0,50% ao mes, desde a data da sentença a serem depositados diretamente em conta corrente em nome da representante legal até o quinto dia útil de cada mes. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários referente a perícia realizada nos autos e em honorários advocatícios, que arbitro em R\$300,00, de acordo com o artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º, do C.P.C., na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Transitada em julgada esta decisão e cumpridas as formalidades legais oportunamente arquivem-se.Registre-se.Intimem-se.-Adv. WALDIR LESKE, JOSE APARECIDO GOMES, LAURO CORREIA DE MIRANDA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI-

16.-REVISAO DE ALIMENTOS-2613/2001-A.M.G.A. x D.F.P.N.A.-Ciente da decisão retro. Oficie-se ao empregador, se houver. Em nada sendo requerido, arquivem-se. Intimem-se. Adv. CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO, ADENISE VIEIRA BARROS, LUIR CESCHIN e MARCEL EDUARDO LIMA-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-71/2002-M.F.S.A. e outros x F.A.-Julgo extinta a execução referente à diferença do mes de dezembro de 2002, na forma do disposto no artigo 267, III e & 1º do C.P.C. Intimem-se. Adv. MAURICIO JULIO FA-RAH e OSVALDO CICERO WRONSKI-

18.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-798/2002-M.L.T.C. x C.C.-Julgo procedente o presente pedido, para o efeito de conceder a guarda responsabilidade do menor A.C. em favor da autora no intuito de preservar seus interesses e bem-estar. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. na forma do artigo 12 da Lei nº1060/50. Lavre-se respectivo termo e, uma vez cumpridas as formalidades legais arquivem-se os presentes. P.R.I. Adv. ALVARO DEMULTTI SOUTO MAIOR-

19.-SEPARACAO CONSENSUAL-1146/2002-M.J.M.R. e outros x -Tendo em vista o acordo entabulado entre as partes ajusta-se, de todo, às necessidades e conveniências estampadas nestes autos, HOMOLOGO por sentença o contido às fls. 29/33, cujo teor foi devidamente ratificado às fls.38, a fim de que referida avenca surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, julgo extinto o presente processo, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, ressalvados os interesses de terceiros. Custas ex vi legis. registre-se e Intimem-se. Transitado em julgada e uma vez cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se.-Adv. IRECE MARIA MARQUES HAPNER, BRUNO LUIS MARQUES HAPNER e CRISTIANA NAPOLI M. DA SILVEIRA-

20.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1327/2002-J.M.V.C. e outros x C.J.C.-Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ISABELA QUELHAS MOREIRA e FORTUNATO SANTORO-

21.-ALIMENTOS-2523/2002-M.A.S. e outros x O.F.D.S.-De acordo com a cota ministerial retro. Cumpra-se. (Pela intimidade da parte autora para que de seguimento ao feito). Intimem-se. Adv. DEBORA FABIA DO NASCIMENTO e JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO-

22.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2690/2002-C.A.B. e outros x S.R.S.-Sobre o ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. PAULO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO e PAULO CESAR BULOTAS-

23.-SEPARACAO CONSENSUAL-2788/2002-F.C.B.T. e outros x -Oficie-se como requerido às folhas 59. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. Adv. RODRIGO POZZOBON-

24.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-2812/2002-R.S. e outros x P.L.M.-Sobre a certidão do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. ROSI GLORIA MARTINS DA CUNHA-

25.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-517/2003-K.F. e outros x A.C.R.J.-Despacho I(folhas 121) Tendo em vista o contido às folhas 104, expeça-se novo mandado de averbação observando a grafia correta do nome do genitor. Após, visto a possibilidade de composicao amigável entre a exequente e o executado, aguarde-se por quinze dias, em arquivo provisório. Intimem-se. Despacho II(folhas 123) Sobre a certidão de folhas 122, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. LUCIANE ROSA KANIGOSKI e ILZE CURY-

26.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-538/2003-A.R.T. e outros x O.T.P. I-Em que pese a ausencia de contestação nos autos, encontram-se presentes e pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo, pelo que o declarar o feito saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado inexistindo matéria preliminar a ser apreciada. De antemão, fixo como ponto controvertido a paternidade e valor dos alimentos. Agendei data para o exame de DNA junto ao Laboratório Frischmann Aisengart para o dia 15 de março de 2006, às 09:00 horas. Após da data intimem-se as partes por mandado, devendo o réu ficar ciente de que sua recusa a submeter-se ao exame de DNA induz a presunção de paternidade. Em outras palavras, fica o suposto pai advertido de que se negando a fazer o teste de DNA terá declarado a paternidade. (Neste sentido a súmula 301 do Superior Tribunal de Justicia). As despesas com os custos de referido exame deverao ser arcadas integralmente pela parte autora. Oportunamente designarei data para audiencia de instrução e julgamento. Intimem-se. -Adv. GERALDO CEZAR SANTOS BOND e JOCELY LOUREIRO CARVALHO DE OLIVEIR-

27.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1578/2003-E.B.P. x J.C.P.-Tendo em vista a peticao de folhas 67, anticipo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de dezembro de 2005, às 13:30 horas. Intimem-se. Adv. PATRICIA CHEMIM, RUBENS BORTOLI JR e PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JR-

28.—1849/2003-M.L.D.S. e outros x L.A.L.-Recebo ambos os recursos de apelação em seus efeitos devolutivo quanto aos alimentos e suspensivo com relacao aos demais itens. Aos apela-dos para contra arrazoarem no prazo legal. Tendo em vista que foi interposta apelação expeça-se a carta de sentença na forma requerida. Quanto a impugnação nao foi determinado o seu desentranhamento, mas apenas a mesma foi desconsiderada para efeitos de julgamento, conforme consta da decisão de folhas 463. Intimem-se. Adv. RUY CARNEIRO TEIXEIRA, LUCIMARA DOEGE e MARGARETH ZANARDINI-

29.-REVISAO DE ALIMENTOS-2461/2003-R.V.B. x M.C.F.C. e outros-Intime-se a parte autora para a continuidade do feito, sob pena de extinção. Intimem-se. Adv. MARGARETH ZANARDINI e RICARDO RUY FRANCO DE MACEDO FILHO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2902/2003-A.V.S. e outros x L.C.L.-Sobre a resposta dos ofícios manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. DENILSON JANDERSON TROMBETTA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-

31.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-53/2004-A.S.N. x A.K.N.-Considerando que a parte exequente noticiou ser inverídica a declaração juntada pelo executado bem como, nao se vislumbra a quitacao da dívida alimentar, determino o cumprimento da prisao civil decretada. Intimem-se. Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA e ANISIO DOS SANTOS-

32.-SEPARACAO CONSENSUAL-93/2004-M.M. e outros x -Tendo em vista a reconciliação do casal, sendo que as partes já retomaram a unidade conjugal desfeita pelo decreto de separação judicial às folhas 14, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos o acordo de restabelecimento da sociedade conjugal, constante de folhas 22, o que faço com fulcro no artigo 46 da Lei nº6515/77, bem como com base no artigo 1577 do Código Civil e parágrafo único do artigo 447 do C.P.C., convalidando a uniao civil entre o casal. Custas na forma da Lei. Expecam-se os mandados necessários averbando-se esta decisão junto ao Cartório de Registro Civil competente, conforme preceitua o artigo 101 da Lei de Registros Públicos. P.R.I. Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-

33.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-292/2004-C.L.S. x E.L.M.-Julgo procedente o presente pedido, para o efeito de regulamentar as visitas em caráter definitivo, estabelecendo em favor da autora o direito de ter consigo as menores, K.S.M. e de K.S.M., em finais de semana alternados, iniciando no sábado às 09:00 horas e encerrando aos domingos às 18:00 horas, as quais serao entregues e devolvidas pela Sra. C, cnhada do requerido. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$300,00 com fulcro no artigo 20 parágrafo 4º e atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. P.R.I. Adv. DANIELLE PATRICIA STAUT CONTER e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-

34.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1149/2004-C.L. x M.V.T.-Julgo extinto o processo, sem exame do mérito, em face de inexistência de interesse de agir, com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Condono a autora as custas e honorários que fixo em R\$500,00 COM espeque no artigo 20 & 4º atento aos vetores do & 3º letras a/c do C.P.C. Oportunamente arquivem-se. P.R.I. Adv. ROBERTO NELSON BRASIL P. FILHO e RODRIGO GUIMARAES-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2096/2004-A.R. e outros x J.L.R.-Tendo em vista o acordo noticiado às folhas 39, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794 II do C.P.C. Custas pelo executado, por ora, dispensadas em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Adv. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI e DENILSON JANDERSON TROMBETTA-

36.—3260/2004-C.V.J. x S.I.F.-Fulcrado no que dispõe o artigo 267, inciso III do C.P.C. julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas pela exequente. P.R.I. Adv. CLEUZA VISSOTO JUNKES-

37.-DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-3415/2004-S.R.M. x C.D.K.-Sobre o ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. HOMERO RASBOLD, FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3552/2004-J.A.M.R. e outros x P.A.R.-Assiste razao ao embargante quanto aos fundamentos fáticos e jurídicos do pedido de complementação do despacho, eis que a decisão embargada menciona, às folhas 68 a existencia de depósito parcial, que será abatida do débito, e na parte dispositiva, decreta a prisao e determina a expedição de mandado prisional, sem a ressalva quanto ao valor a ser abatido. Desta forma, o depósito de folhas 48 deverá ser abatido do débito, a ser apurado pelo Sr.Contador. Assim, acolho os embargos declaratórios manejados, para o fim de fazer incluir no despacho de folhas 66/71 a determinação de dedução do depósito de folhas 48 do montante executado, cujo cálculo deve acompanhar o mandado de prisao. Com isso, suspendo o cumprimento do mandado de prisao, até que seja feito o cálculo que deverá ser entao anexado ao mandado. Intimem-se. Adv. NEUDI FERNANDES, AFONSO CELSO NUNES e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

39.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3639/2004-P.A.G. x S.R.G.-De-se ciencia às partes do Estudo Social às folhas 329/330. Intimem-se. Adv. ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, BRAZILIO BACELLAR NETTO, ROSEMAR SOARES DE ABREU e LUCIANA HAAG ALVIM REZENDE-

40.-ORDINARIA DE DIVORCIO-7/2005-M.S.C. x C.C.-Julgo procedente o pedido o pedido para decretar o divorcio das partes, o que faço com fundamento no paragrafo 6º do artigo 226 da Constituicao Federal no artigo 40 da Lei 6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil,devendo a conjugue virago retornar a usar o nome de solteira. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Registre-se. Intimem-se.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO e NELSON KLASS JUNIOR(CURADOR ESPECIA-

41.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-31/2005-L.W.M. e outros x J.I.S.-Ciente sobre o contido às folhas 60. Anote-se. Após, cite-se a parte requerida no endereço declinado às folhas 59 para, querendo, apresentar contestação, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos. Intimem-se. Adv. TUIUTI-NUCLEO PRATICA JURIDICA, ALVARO DEMULTTI SOUTO MAIOR, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE e ANA MARGARIDA DE LEO TABORDA-

42.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-169/2005-A.M. e outros x -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes (C.P.C. art.269 inc.III) com o que julgo extinto este processo.Lancem-se as baixas inclusive distribuicao,facam-se as anotacoes necessárias,comunicacoes e arquivem-se os autos. Custas pro rata dispensada à cobrança ao autor em razao da gratuidade processual concedida. P.R.I.-Adv. ANDRE ALVES WLODARCZYK-

43.-ALIMENTOS-174/2005-C.M.O. e outros x C.O.-Com relacao ao mérito. Para concessão da tutela antecipada devem ser observados os requisitos no artigo 273 do C.P.C. Para tanto, deve-se analisar, dentre outros requisitos, a prova inequívoca da alegação. Neste contexto, vislumbra-se que a autora nao trouxe aos autos uma relacao de seus gastos nem da impossibilidade de suprir suas necessidades. Outrossim, também nao trouxe nenhuma prova que demonstre de maneira inequívoca que nao está percebendo nenhum provendo do INSS bem como, de que nao está trabalhando. De igual sorte, nao se constatou a possibilidade do autor em arcar com o pensionamento sem prejuizo de seu próprio sustento. Assim, nao há como se analisar os requisitos ensejadores para conceder a tutela antecipada requerida. Posto isto, indefiro a tutela antecipada pleiteada e deixo de fixar, por ora, a pensao alimentícia em face do requerido, por ausencia dos requisitos legais para sua concessão. Expeça-se ofício na forma requerida pelo M.P. às folhas 151, item "b". Consigno prazo de resposta de vinte dias. Indefiro o pedido de realizacao de novo exame pericial sobre a infir-midade da autora, pois já foi expressamente declarada sua interdicção em autos apartados. Com relacao ao pedido de realizacao de exame de DNA deverá a parte interessada promover demanda própria. Designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 24 de 06 de 2006, às 14:30 horas a fim de colher o depoimento das partes e ouvir as testemunhas a serem arroladas, cujo rol deverá ser depositado no prazo de trinta dias, anteriores à data designada. Intimem-se. Adv. ROMILDA RAMOS MARI-NELLI MARTINS e EDGAR JOSE DOS SANTOS-

44.-ALIMENTOS-419/2005-E.L.V. e outros x E.V.-Considerando que as partes pugnaram pela realizacao de provas orais,

designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 21 de 06 de 2006, às 13:30 horas somente para oitiva de testemunhas a serem arroladas pelas partes, cujo rol deverá ser depositado no prazo de trinta dias anteriores à data designada. Intimem-se. Adv. RUY CARDOSO FERREIRA e CELIA ROSA HE-RINGER DITTMAR-

45.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-645/2005-A.D.C. x N.Z.F. e outros -Nao tendo promovido a autora os atos e diligências que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligência da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, o que faço com supedâneo no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ARLEIDE REGINA OGLI-ARI CANDAL-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-759/2005-G.S.C. e outros x P.A.C. -Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. PAULO YVES TEMPORAL e FORTUNATO SANTORO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-830/2005-G.S.R. e outros x F.M.R. -Conforme informado às folhas 39, o executado quitou o débito alimentar, razao pela qual, julgo extinta a presente demanda, com fulcro no artigo 794 inciso I do C.P.C. P.R.I. Oportunamente arquivem-se.-Adv. TATIANAMARIA RAMOS VIRMOND MUNHOZ e FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE-

48.-ALIMENTOS-1132/2005-T.R.A. x I.A.T.-Tendo em vista a divergencia do novo acordo com aquele noticiado anteriormente, necessária a ratificacao em Juízo, como determinado às folhas 30. Assim, designo audiencia de ratificacao, à qual deverao comparecer as partes e advogada, para o dia 08/02/2006, às 16:20 horas. Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

49.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1182/2005-E.M.B.S. x A.C.C.S.-Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-

50.-ALIMENTOS-1334/2005-J.V.F.V. e outros x C.V.-No prazo de cinco dias, especifquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando finalidade e real necessidade de cada uma delas. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA e LEILA MATTAR OLIVATTO-

51.-ALIMENTOS-1666/2005-L.M.I.F.C.R. x M.O.R. e outros -Designo audiencia de conciliação e saneamento para o dia 21 de 02 de 2006, às 16:00 horas. Intimem-se. Adv. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES e SILVIA CARNEIRO LEOAO-

52.-ALTERACAO DE GUARDA-2339/2005-J.A.M. x J.B.M. -Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. ROSI CUNHA-

53.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2384/2005-J.C.L.F. e outros x J.C.F.N.-Aguarde-se a citacao da parte requerida consoante determinada às folhas 85-verso. Intimem-se. Adv. RICARDO ANDRAUS e IVO HARRY CELLI JUNIOR-

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2445/2005-A.M.S.M. e outros x G.S.M. Despacho I(folhas 22/23) Acolho a emenda a inicial. Processe-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execução de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de julho a setembro/2005 acao ajuizada em julho/2005), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Intimem-se. Despacho II(folhas 27) Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justicia manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JOSE MARTINS DE SA NETO-

55.—2498/2005-S.M.V.S. x E.S.J.-Julgo o feito com fulcro no artigo 267, inciso VI do C.P.C. Custas de Lei. Em face de acordo cada parte deverá arcar com honorários de seu constituido. P.R.I. Adv. ANNA MARIA ZANELLA e ZENICE MOTA CARDOZO-

56.-ALIMENTOS-2622/2005-B.S.P. e outros x F.A.B.C.P. - Trata-se de pedido de alimentos, em que o requerente devidamente representado pela mae, pleiteia fixacao dos alimentos provisórios em tres salários mínimos. Fixo os alimentos provisórios no montante de 20% dos rendimentos, considerando que o requerido possui vinculo empregatício, a serem entregues a genitora mediante recibo ou depositado em conta bancária a ser informada pela requerente, o que faço considerando que ainda nao existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº39- DM do E.Tribunal de Justicia deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliação que designo para o dia 07 de 02 de 2006, às 14:30 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareça na audiencia designada pelo Núcleo de Conciliação, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Oficie-se à empregadora do alimentante para desconto em folha de pagamento, conforme requerido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. -Adv. FERNANDA REGINA VILAS BOAS-



57.-REVISAO DE ALIMENTOS-2778/2005-N.R.S. x M.C.L.S. e outros-Indefiro o pedido de antecipacao da tutela pleiteado pelo alimentante. Designo audiencia de conciliacao e apresentacao de contestacao para o dia 06 de 02 de 2006, às 15:40 horas. Cite-se a parte requerida para apresentar contestacao no prazo legal sob pena de revelia. Intimem-se. Adv. CLEBER EDUARDO ALBANEZ e ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-

58.-ORD. DIVORCIO (CONV)-2839/2005-L.S. x S.D.S. -Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. SIMONE MARIA MALUCCELLI PINTO-

59.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2969/2005-C.A.R.S.C. e outros x S.C. Despacho I(folhas 66/67)-Processo-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar.provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de junho,julho e agosto/2005 acao ajuizada em setembro/2005), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Despacho II(folhas 70) Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA-

60.—2977/2005-L.F.F.Q. x M.I.S.-Reitere-se ofício como requerido às folhas 141. Intimem-se. Adv. SILVANA SANTOS TURIN-

61.-ALIMENTOS-3051/2005-D.L.T.V. x J.T.V.-Defiro o pedido de suspensao do feito pelo prazo máximo de noventa dias. Intimem-se. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-

62.-ALIMENTOS-3120/2005-P.S.C. e outros x P.C.-Trata-se acao de alimentos regia pelo rito especial da Lei de Alimentos. A requerente, alegou que, desde a separacao dos pais, o genitor nao contribui para o sustento do filho, ficando este a encargo exclusivo da mae. Elencou os gastos necessários ao provento do infante, os quais perfazem um total mensal aproximado de R\$2.253,99. Juntou documentos dos gastos com o infante contudo nao anexou elementos comprobatórios dos rendimentos do alimentante. Ante as necessidades do menor indicadas nos autos comprovadas em parte pelos documentos acostados forcoso reconhecer o direito à pensao alimentícia porquanto a manutencao dos filhos é obrigacao cabível a ambos os genitores. Verificando os gastos apontados na exordial e levando em conta aqueles essenciais à manutencao dos menores, defiro o pedido de liminar, a fim de fixar os alimentos provisórios no montante de quatro salários mínimos e meio, a ser depositado na conta bancária da genitora, Banco Caixa Economica agencia 0586, conta corrente nº001.4023-7 até o dia cinco de cada mes. Cite-se a parte ré e intime-se a autora na figura de sua representante a fim de que compareçam à audiencia a ser realizada em 06 de 02 de 2006 às 16:00 horas, acompanhados de seus advogados, importando a ausencia desta em extincao e arquivamento do processo e a daquele em confissao e revelia. Na audiencia se nao houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado sendo designada audiencia em continuacao em data próxima e disponível na pauta. Intimem-se. Adv. LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

63.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3168/2005-E.P.O.S.G. e outros x A.P.O. Reporto-me ao conteúdo do despacho de folhas 19, vez que nao existe amparo legal no pedido de folhas 23.(Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias,a fim de:Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado. Saliente-se que, em optando pela cisao das execucoes deve demanda-las em autos apartados restando no presente processo somente um dos procedimentos executórios, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferenças dos ritos procedimentais. Efetivada a emenda voltem conclusos). Intimem-se. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-

64.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-3305/2005-A.A.D.S. x H.S.S.-Tendo em vista o contido no estudo social fixo o direito de visitas do pai, aos domingos, e eventualmente aos sábados caso tenha compromisso aos domingos no horários das 13:00 horas até às 15:00 horas, na residencia materna, podendo evoluir em razao de que se trata de crianca de tenra idade. Defiro assistencia judiciária. Para audiencia de tentativa de conciliacao designo o dia 24/02/2006, às 14:00 horas. Cite-se a ré dos termos da presente, para querendo contestar, cujo prazo tem início após a audiencia de tentativa de conciliacao acima designada. Intimem-se. Adv. ADRIANA SZABELSKI-

65.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-3373/2005-C.F.B. e outros x -Intimem-se os interessados para que ratifiquem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. SUZANE CHRISTIE DONATTO-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3427/2005-A.J.N. e outros x W.B.N. -Despacho I(folhas 31/32) Processo-se em segredo de justiça(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar.provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de agosto a outubro/2005 acao ajuizada em outubro/2005), mais as que se vencerem até

o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Despacho II(folhas 88) Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

67.-REVISAO DE ALIMENTOS-3510/2005-E.O.S. e outros x M.V.S. -A acao é de revisao de valor de pensao alimentícia. Rege-se pelo rito especial da Lei nº5478/68 em razao do disposto em seu artigo 13. O tramite em segredo de justiça art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes-assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Família determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo para o dia 07 de 02 de 2006, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiencia designada pelo Núcleo de Conciliacao, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Em sendo requerido pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172, parágrafo 2, do C.P.C. e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5, XI da CF. Intimem-se. -Adv. PATRICIA ROHN-

68.-DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-3554/2005-FL.F.P. e outros x -Julgo procedente o pedido exordialmente deduzido, nesta acao de pedido de dissolucao de uniao estável proposta em comum acordo por F.L.F.P. e L.M. para o efeito de declarar dissolvida a uniao estável havida entre as partes pelo período declarado nos autos, para todos os fins em direito admitidos. Custas ex vi legis. P.R.I. Transitado em julgado e uma vez cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes. Adv. ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e RUTH COATTI-

69.-REVISAO DE ALIMENTOS-3591/2005-C.H. x I.H. -A acao é de revisao de valor de pensao alimentícia. Rege-se pelo rito especial de Lei 5478/68,em razao do disposto do seu art.13.Processo-se em segredo de justiça (C.P.C. art.155 II).Designo audiencia de conciliacao e apresentacao de defesa/contestacao para o dia 08/02/2006, às 15:00 horas, ficando designada importará em arquivamento do pedido (art.7 da Lei 5478/68) B-A parte ré de que estará sujeita ao efeitos da revelia,presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora no pedido inicial,caso nao compareca na audiencia supra citada (art.7 da Lei 5478/68); C-A parte ré ainda de que nao havendo acordo na audiencia referida,a contestacao deve nesta ser apresentada por meio de Advogado,designando-se outra data,sendo necessário para coleta de provas orais; D-As partes de que deverao comparecer pessoalmente na audiencia acima designada acompanhadas de seus Advogados.Cite-se a parte ré,(se possível via A.R. ou por mandado/carta precatória,caso a citacao via postal seja negativa) e intime-a integralmente,do contido no presente despacho.Intime-se a parte autora pessoalmente,do contido no presente despacho,e seu Procurador em cartório,se defensor público ou pelo Diário Oficial-se nao for defensor público.Em sendo requerido,pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172 parágrafo 2, do C.P.C. e em sendo necessário defiro ressaltando entretanto,seja observado contido no artigo 5,XI da C.F. Intimem-se. -Adv. IVAN KRUGER-

70.-NULIDADE DE ATO JURIDICO-3625/2005-L.R.S. x I.L.-Inépcia da exordial nao pode ser acolhida, pois muito embora a autora tenha singelamente se referido a coacao como ameaca a mao armada, é o que basta para se verificar a descricao do fato. Apesar de a exordial nao se revestir de precisao técnica, nao se verificou óbice à defesa apresentada, eis que os pedidos foram especificamente contestados. O pedido de suspensao deste feito em razao de que tramita inquerito policial ou acao penal pelo delito de falsificacao, nao encontra respaldo vez que o que se busca nos presentes autos é saber se houve coacao a mao armada. Nao busca apurar falsidade, pois isto nao é objeto deste pedido. Desta forma, entendo que nao se aplica ao presente caso o artigo 265, inciso IV letra A e art. 110 do C.P.C. Nao bastasse se trata apenas de facultade e nao se verifica a possibilidade de decisoes contraditórias. É ponto controvertido a nulidade do instrumento particular de contrato firmado entre as partes onde reconheciam a uniao estável, onde adotaram o regime de separacao de bens, renunciando o direito de meacao, que a nulidade ocorreu em funcao de que nao foi efetuada por instrumento público, que houve ameaca, coacao moral e física (mao armada). Defiro o depoimento pessoal das partes, bem como prova testemunhal. Para audiencia de instruaao e julgamento designo o dia 20/06/2006, às 14:00 horas. O rol de testemunhas deve ser depositado em vinte dias antes da audiencia, na forma do artigo 407 do C.P.C. Indefiro prova pericial no documento, pois em sua exordial a autora nao descreveu a existencia de falsidade, mas sim de coacao moral e física, a qual nao se apura por pericia. A autora nao nega sua assinatura, mas apenas afirma que o fez por coacao física e moral. Muito embora no item III da peticao se refira a existencia de inquérito policial relativo a falsidade, apenas transcreveu trecho do inquérito sem efetuar pedido. Cumpre destacar que em seus pedidos de folhas 26/28, pede a procedencia da acao, mas por outros fundamentos, diversos da falsidade. Intimem-se. Adv. MARGARETH ZANARDINI, IVAN XAVIER VIANNA FILHO e LUIZ FRANCISCO BARCELLOS BOND-

71.-MED. CAUT. DE ARROL. DE BENS-3691/2005-V.A.C.N. x B.A.N.N.-A separacao provoca quase que de forma indelével, a exaltacao dos animos e a ocorrencia de rusgas entre os componentes do seio familiar. Nas ralações familiares, quando os elos de afetividade se rompem, tornando-se evidentes ressentimentos recíprocos, justificavel o temor de ocultacao, dilapidacao ou dissipacao a permitir o arrolamento de bens para

assegurar sua equanime particao. Assim, convencido de que o interesse da autora, corre risco, defiro a medida liminar para o fim de determinar arrolamento de bens na forma pleiteada, lavrando-se auto, descrevendo minuciosamente todos os bens e registrando quaisquer ocorrencias que tenha interesse para sua conservacao, sendo que a parte que estiver possuindo o bem deve ser nomeado-se o réu depositário, lavrando auto. Expeca-se mandado citando-se o réu, para no prazo de cinco dias, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir. Advertencias do artigo 806 e seguintes do C.P.C. Intimem-se. Adv. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO-

72.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3752/2005-E.I.K. x S.G.K.-Acolho o pedido da exordial fixando os alimentos em favor do filho em um salário mínimo mensal, o qual deve ser pago diretamente a ré ou em conta a ser indicada por esta até o dia dez de cada mes. Caso haja recusa no recebimento pode ser depositada em Juízo. Para audiencia de tentativa de conciliacao designo o dia 04/04/2006, às 14:00 horas. Cite-se a ré dos termos da presente, para querendo contestar, cujo prazo tem início após a audiencia de tentativa de conciliacao acima designada. Intimem-se. Adv. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA-

73.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3874/2005-E.C.T. x N.K.T.-Intime-se o excepto para oferecer resposta prazo de dez dias, nos termos do artigo 308 do C.P.C. Intimem-se. Adv. AMAURI FERREIRA e CRISTIANE L. CASTRO.-

#### COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA SEGUNDA VARA DE FAMILIA -RELACAO Nº158/2005 JUIZES DE DIREITO - DR.JEFFERSON ALBERTO JOHNSON DRA.JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVELTE DA FONSEC	0026	000859/2005
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0018	000477/2004
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0002	002196/1994
ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	0048	003863/2005
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0042	003571/2005
ALICE PRESA	0053	003936/2005
	0039	003161/2005
ALVARO EIJ NAKASHIMA	0043	003751/2005
ANA CLAUDIA CERICATTO	0032	001576/2005
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0013	001719/2003
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0026	000859/2005
ARY PAIVA DE FERREIRA BAN	0002	002196/1994
CARMEN SILVIA MARCON GARM	0007	002574/2000
CELIA INES DA SILVA	0039	003161/2005
CHRISTYANE MONTEIRO	0025	000528/2005
DARCI JOSE FINGER	0016	002609/2003
DEBORA CECHET FALCONE	0019	001221/2004
	0006	001091/1998
DEFENSORIA PUBLICA	0031	001497/2005
	0019	001221/2004
	0006	001091/1998
	0028	001091/2005
	0036	002857/2005
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0002	002196/1994
EDISON FOGAÇA DA SILVA	0015	002485/2003
EDSON HATSBAACH	0049	003896/2005
ELAINE DE FATIMA COSTA GU	0036	002857/2005
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0008	001045/2001
	0019	001221/2004
	0006	001091/1998
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0033	001848/2005
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0005	002560/1997
ENILDO DEL PINO	0027	000209/2005
EVERLY MOTTA JOAKINSON	0023	002724/2004
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0011	002906/2002
FELIPE AUGUSTO DA SILVA A	0031	001497/2005
FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA	0022	002279/2004
FERNANDO SIMAS FILHO	0007	002574/2000
FORTUNATO SANTORO	0009	000581/2002
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0031	001497/2005
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0022	002279/2004
HELENA CRISTINA FERREIRA	0029	001314/2005
HOMERO RASBOLD	0024	003126/2004
ILCEMARA FARIAS	0041	003494/2005
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0009	000581/2002
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0055	003955/2005
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0020	001446/2004
JANETE DE F.S.B. BRINGHEN	0038	003094/2005
JAQUELINE CENGIA RIBAS	0004	001125/1996
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0045	003798/2005
JOCELAINE MORAES DE SOUZA	0003	001134/1995
JONAS BORGES	0021	001696/2004
JOSE DERETTI NETO	0038	003094/2005
JOSE WALTER RODRIGUES	0050	003908/2005
JOSIANE APARECIDA PIURCOS	0009	000581/2002
KARINA MARIA MEHL	0039	003161/2005
KEILE CRISTINA BIEZUS0001	174560/1900	
LEONEI MARTINS FREITAS	0019	001221/2004
LILIANE TEIXEIRA	0046	003837/2005
LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIB	0054	003945/2005
LUIZ ALBERTO REGO BARROS	0002	002196/1994
LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI	0017	003212/2003
LUIZ ANTONIO MORES	0023	002724/2004
LUIZ DANIEL FELIPPE	0040	003227/2005
MARCO ANTONIO DE LIMA	0026	000859/2005
MARCO ANTONIO DE SOUZA	0022	002279/2004
MARDEM MARCELO LEITE CORD	0044	003780/2005
MARIA BEATRIZ BARCO RODRI	0039	003161/2005
MARIA CIBELI CORREA RIBEI	0004	001125/1996
MARTA SUZY WAGNER	0051	003921/2005
MIGUEL LUIZ CONTE	0002	002196/1994
NATANAEL GORTE CAMARGO	0015	002485/2003
NEIVA DE-NEZ	0035	002834/2005

NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0013	001719/2003
NELSON KLAGG JUNIOR(CURAD	0028	001091/2005
NIVALDO MIGLIOZZI	0010	002153/2002
NOEMI TEREZINHA VIANNA MA	0052	003923/2005
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0012	001468/2003
PAULO MACARINI	0013	001719/2003
PAULO SERGIO NOWACKI	0009	000581/2002
PAULO YVES TEMPORAL	0009	000581/2002
PLINIO ALOISIO BACH	0016	002609/2003
REGIANE LUSTOSA DOS SANTO	0002	002196/1994
ROSANGELA WOLFF DE QUADRO	0037	002871/2005
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0004	001125/1996
ROSSANA MARIA VIEIRA ZANE	0030	001339/2005
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0008	001045/2001
SEBASTIAO M MARTINS NETO	0002	002196/1994
SERGIO NADIR MASCHIO	0014	002380/2003
	0034	001934/2005
SILVIA FERNANDA BATISTA D	0001	174560/1900
SIMONE CERETTA LIMA	0047	003839/2005
VILMA REGIA RAMOS DE REZE	0020	001446/2004

1.—174560/1900-S.R.L. x I.P.S.-Ciente da baixa dos autos. Junte-se cópia da decisao nos autos principais. Intimem-se. Adv. KEILE CRISTINA BIEZUS e SILVIA FERNANDA BATISTA DA SILVA-

2.-ORDINARIA DE DIVORCIO-2196/1994-C.T.G.F. x S.F.-Da habilitacao dos herdeiros do Espólio C.T.G.F., manifeste-se a parte contrária, em cinco dias. Após a manifestacao do interessado, defiro o pedido de folhas 431/432, pelo prazo de cinco dias, conforme artigo 40, II do C.P.C. Intimem-se. Adv. ARY PAIVA DE FERREIRA BANDEIRA, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, REGIANE LUSTOSA DOS SANTOS FRANÇA, MIGUEL LUIZ CONTE, SEBASTIAO M MARTINS NETO, ALCEU WALDIR SCHULTZ e LUIZ ALBERTO REGO BARROS-

3.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1134/1995-A.R. e outros x M.F.B.-O feito já foi saneado às folhas 129. Designo audiencia de instruaao e julgamento para o dia 17/02/2006, às 14:00 horas. Intimem-se as partes por mandado, sendo que devem arrolar testemunhas na forma do artigo 407 do C.P.C., até vinte dias antes da audiencia. Intimem-se. Adv. JOCELAINE MORAES DE SOUZA-

4.-ORDINARIA DE SEPARACAO-1125/1996-E.T.L.F. x N.F.D.S.-Quanto ao requerido no item 3 de folhas 491 desde já indefiro, vez que a penhora no processo de execucao nao pode recair sobre o salário do devedor, pois viola direito líquido e certo do executado. O artigo 649, IV do C.P.C., qualifica como absolutamente impenhoráveis os vencimentos, soldos e salários, salvo para o pagamento de prestacao alimentícia. A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivencia pessoal em prejuízo de outros débitos. Entretanto, oficie-se como requerido no item 04 de folhas 493. Intimem-se. Adv. JAQUELINE CENGIA RIBAS, ROSE MARY BASTOS IACOMINI e MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO-

5.-ALIMENTOS-2560/1997-J.S.A. x A.W.P.-Defiro o pedido de folhas 39. Oficie-se consignando o prazo de vinte dias para resposta. Intimem-se. Adv. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA-

6.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1091/1998-D.R.T. e outros x S.F.-Intime-se a parte autora para que no prazo de cinco dias, de seguimento ao feito, sob pena de extincao. Intimem-se. Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, DEBORA CECHET FALCONE e DEFENSORIA PUBLICA-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2574/2000-Z.T.S. e outros x F.S.S.-Recebe a presente apelacao no duplo efeito. Manifeste a parte apelada para apresentar as suas contra razoes no prazo legal. Intimem-se. Adv. CARMEN SILVIA MARCON GARMENDIA DE BORBA e FERNANDO SIMAS FILHO-

8.-ALIMENTOS-1045/2001-M.M.A. x J.M.A. -Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. ELCELY TERESINHA FRANKLIN e RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS-

9.-ORDINARIA DE DIVORCIO-581/2002-E.G.D. x J.G.D.-Despacho I(folhas 132) Ante a inércia, archive-se. Intimem-se. Despacho II(folhas 135) Intime-se por A.R. como requerido às folhas 134. Após retornem ao arquivo. Intimem-se. Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO SERGIO NOWACKI, FORTUNATO SANTORO, ISABELA QUELHAS MOREIRA e PAULO YVES TEMPORAL-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2153/2002-J.A.V. e outros x A.G.T.-Intimem-se os interessados,para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. NIVALDO MIGLIOZZI-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2906/2002-S.R.S. e outros x E.C.A.-Despacho I(folhas 74) Expeca-se carta precatória para citacao, tendo em vista o endereço noticiado às folhas 67. Quanto ao pedido de ofício ao TRE mantenho decisao de folhas 68. Intimem-se. Despacho II(folhas 77) Intimem-se os interessados para que retirem a carta precatória expedida. Intimem-se. Adv. FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-

12.-MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1468/2003-S.G.L. x E.L.L.-Quanto ao pedido item 02, indefiro pedido, devendo a parte providenciar a execucao em autos apartados. Defiro petição de folhas 51 item 04 oficie-se o empregador do réu no endereço declinado no item 03, para que proceda o desconto em folha de pagamento. Intimem-se. Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-

13.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1719/2003-J.O.F. e outros x S.F.S.-Os autos estavam aguardando sentença, entretanto em razao da documentacao juntada às folhas 226, diga a parte adversa em cinco dias, na forma do artigo 398 do C.P.C.

Intimem-se. Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER e PAULO MACARINI-

14.-ALIMENTOS-2380/2003-L.S.R. e outros x J.C.L.S.-Nao tendo a parte emendado a inicial, ou manifestado desistencia indefiro a inicial, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, I, e 295 III e VI do C.P.C. Custas pela autora. P.R.I. Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-

15.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2485/2003-R.M.C.J. e outros x E.J. -Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO e EDISON FOGAÇA DA SILVA-

16.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2609/2003-R.D.S.J. x L.B.D.-Intimem-se os Advogados de folhas 83 para, em cinco dias, assinarem a peca protocolada. Após, intime-se o autor para em, cinco dias, manifestar-se quanto eventual acordo celebrado entre as partes conforme relato de folhas 83. Intimem-se. Adv. DARCI JOSE FINGER e PLINIO ALOISIO BACH-

17.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3212/2003-C.M. x L.F.M. -Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. LUIZ ALBERTO ZIOLKOWSKI-

18.-ORDINARIA DE SEPARACAO-477/2004-S.H.A.C. x F.M.A.C.-Nao tendo promovido a autora os atos e diligencias que lhe competiam, uma vez verificada a paralisação do feito por negligencia da parte interessada, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, julgo extintos o processo nº477/2004 e o processo nº64/2004 em apenso, o que faço com supedaneio no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-

19.-ALIMENTOS-1221/2004-C.O. e outros x F.C.G.-Acolho a justificativa pela ausencia do réu na audiencia, em atencao ao atestado de folhas 72. Tendo em vista que a audiencia realizada visava a tentativa de conciliacao nao havendo alegacao de prejuízo, intime-se o réu da audiencia de instrucao e julgamento designada, na qual será renovada a proposta de conciliacao. Quanto a peticao de folhas 73, defiro o pedido por mais de quinze dias. Intimem-se. Adv. DEFENSORIA PUBLICA, LEONEI MARTINS FREITAS, ELCLEY TERESINHA FRANKLIN e DEBORA CECHEZ FALCONE-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-1446/2004-H.F. x V.L.M.-Recebo o presente recurso no duplo efeito. À parte apelada para que apresente suas contra razoes no prazo legal. Intimem-se. Adv. IVAN XAVIER VIANNA FILHO e VILMA REGIA RAMOS DE REZENDE-

21.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1696/2004-A.C.B.N. e outros x A.R.S.N. -Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. JONAS BORGES-

22.-ALIMENTOS-2279/2004-B.S.V.A. x G.V.A. -Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. MARCO ANTONIO DE SOUZA, GUMERCINDO VEIGA FILHO e FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA-

23.-ALIMENTOS-2724/2004-C.M.F. x G.M.F.-Sobre a resposta do ofício manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. EVERLY MOTTA JOAKINSON e LUIZ ANTONIO MORES-

24.-ALTERACAO DE CLAUSULA-3126/2004-M.P.J. x N.J.-Para audiencia de tentativa de conciliacao, designo o dia 13/02/2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Adv. HOMERO RASBOLD-

25.-ALIMENTOS-528/2005-L.G.I.M. e outros x F.M.J. -Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. CHRISTYANE MONTEIRO-

26.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-859/2005-H.J.G.A. x G.D.B.A.-Despacho I(folhas 47/48) Vistos em saneado. I-Das visitas. Tendo em vista o contido no relatório social, onde se verifica que o autor efetivamente era usuário de drogas e vem tentando a recuperacao há aproximadamente em ano e da falta de apego do menor ao autor, bem como em razao da dificuldade de entendimento entre as partes, com intuito de preservar a crianca, defiro o direito de visitas em todos os sábados das 14:00 às 18:00 horas. Na presenca dos pressupostos e condicoes de desenvolvimento válido e regular do processo, declaro este feito saneado e em ordem, nada havendo a ser sanado ou regularizado, inexistindo preliminares ao mérito a serem apreciadas. II-Dos pontos controvertidos. Com base no que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 331, do C.P.C., para esclarecimento dos limites da lide, fixo como pontos controvertidos: Aferir os interesses do menor frente a visitacao do genitor, na forma do que vem sendo exercida. Aferir a conveniencia do exercicio da visitacao pelo genitor. Apurar se o autor vinha fazendo as visitas em horários incompatíveis com a disponibilidade do menor. Avaliar a estabilidade emocional do autor. Fixar, de acordo com a afericao das condicoes psicologicas, regulamentacao compatível com o bem-estar da crianca e sua estabilidade emocional, posto que pela natureza e peculiaridade da situacao, confirmados pela pesquisa sistêmico-familiar do Juízo, verifica-se dificultoso o consenso entre as partes. Apurar se o autor vem cumprindo com o dever alimentar. III-Das provas. Defiro a producao de provas de natureza oral e testemunhal inclusive depoimento pessoal das partes. IV-Do procedimento. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 17/05/2006, às 15:00 horas. Rol de testemunhas em vinte dias antes da audiencia na forma do artigo 407 do C.P.C. Intimem-se. Despacho II(folhas 74) Sobre a carta mandado devolvida, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ADAUTO RIVAEALTE DA FONSECA, ANTONIO ERNESTO DE LIMA e

MARCO ANTONIO DE LIMA-

27.-ORD. DIVORCIO (CONV)-929/2005-V.E.A. x M.B.G. - Sobre a certidão negativa do Sr.Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se.-Adv. ENILDO DEL PINO-

28.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1091/2005-A.B.D. x N.D.S. -Julgo procedente o pedido o pedido para decretar o divorcio das partes, o que faço com fundamento no paragrafo 6º do artigo 226 da Constituicao Federal no artigo 40 da Lei 6515/77 e no parágrafo 2º do artigo 1580 do Código Civil,devendo a conjuge virago retornar a usar o nome de solteira. Julgo procedente o pedido inicial no tocante ao imóvel descrito às folhas 12/13, para o efeito de declarar a reserva do bem em favor do autor. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00 com fulcro no artigo 20,parágrafo 4º atento aos vetores do parágrafo 3º do C.P.C. Registre-se. Intimem-se.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA e NELSON KLASS JUNIOR(CURADOR ESPECLA-

29.-ALIMENTOS-1314/2005-D.S.D.S. e outros x J.P.D.S. -Acolho a emenda à inicial. Tratam os autos de alimentos em que o requerente, devidamente representado pela mea, pleiteiam a fixacao dos alimentos provisórios em 33% dos rendimentos do requerido. Fixo os alimentos provisórios no montante de 1/2 (meio) salário mínimo. A serem entregues a genitora mediante recibo ou depositado em conta a ser informada pela requerente, o que faço considerando que ainda nao existem elementos suficientes nos autos que comprovem, inequivocadamente, as necessidades da parte autora e a efetiva possibilidade da parte requerida. O tramite em segredo de justica art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Justica determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo para o dia 07 de 02 de 2006, às 15:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiencia designada pelo Núcleo de Conciliacao, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Defiro os beneficios da Justica Gratuita. Oportunamente serao analisados os demais pedidos. Intimem-se. -Adv. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO-

30.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1339/2005-G.V.M.J. x B.S.V., -Homologo por sentença para que surta seus jurídicos e legais efeitos,o acordo celebrado entre as partes (C.P.C. art.269 inc.III) com o que julgo extinto este processo.Lancem-se as baixas inclusive distribuicao,facam-se as anotações necessárias,comunicacoes e arquivem-se os autos. Custas pro rata. P.R.I.-Adv.ROSSANA MARIA VIEIRA ZANELLA-

31.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1497/2005-F.M.R.R. x J.R.R.-Despacho I(folhas 83) Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Despacho II(folhas 87) Ante a anuencia das partes expeca-se alvará judicial para venda do automóvel fusca, conforme requerido às folhas 85, cujo valor deve ser utilizado para quita dvidas da Cohab. Intimem-se. -Adv. GEORGIA SABBAG MALUCELLI, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ALCURE e DEFENSORIA PUBLICA-

32.-ORDINARIA DE DIVORCIO-1576/2005-W.N.L.S. x V.F.N.L.S. -Despacho I(folhas 55) É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias, com as diligencias necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 58) Intimem-se os interessados para que retirem o edital a ser publicado. Intimem-se. -Adv. ANA CLAUDIA CERICATTO-

33.-INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1848/2005-C.V.R. e outros x J.H.S. -Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-

34.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-1934/2005-J.B.F. x A.C.F.-Com fulcro no que dispõe os artigos 1694 e 1699 do Código Civil, e com fundamento na Lei nº5478/68, julgo procedente o pedido, e de consequencia, exonero o requerido dos alimentos a que se obrigou a pagar e favor do requerido, na acao de divórcio nº1956/2001. Oficie-se ao empregador para cessar os descontos. Diante da sucumbencia condeno o requerido ao pagamento das despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios do patrono do autor, os quais arbitro em R\$200,00. P.R.I. Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-

35.-GUARDA-2834/2005-E.I.M. e outros x V.D.S.J. e outros -Vez que a genitora já anuiu ao pedido às folhas 45, desnecessário sua citacao. É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital dos réus, para contestarem em quinze dias, com as diligencias necessárias e prazo de vinte dias. Re-expeca-se termo de guarda e responsabilidade, ratificando o nome do menor G, observe às folhas 54/55. Intimem-se. -Adv. NEIVA DE-NEZ-

36.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2857/2005-M.M.M. x R.A.A.M. e outros-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. ELAINE DE FATI-

MA COSTA GUERIOS e DEFENSORIA PUBLICA-

37.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-2871/2005-M.J.F. x P.Z.F.-Despacho I(folhas 25/26) Acolho a emenda à inicial. A acao é de revisao do valor da pensao alimenticia. Rege-se pelo rito especial da Lei nº5478/68, em razao do disposto em seu artigo 13. O tramite em segredo de justica art.155 II do C.P.C. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciario nº39- DM do E.Tribunal de Justica deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes- assim consideradas nos termos da Lei Federal nº1060/50-para homologacao judicial de transacoes relativas à matéria de competencia das Varas de Familia determino a remessa destes autos ao Núcleo para audiencia de conciliacao que designo para o dia 07 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas. Cite-se e intime-se a parte ré para que compareca na audiencia designada pelo Núcleo de Conciliacao, salientando que o prazo para contestar será de quinze dias a contar da realizacao da referida audiencia. Em sendo requerido pela parte autora a aplicacao do contido no artigo 172, parágrafo 2, do C.P.C., e, em sendo necessário, defiro, ressaltando, entretanto, seja observado o contido no artigo 5 XI da CF. Intimem-se. Despacho II(folhas 33) Sobre a carta mandado devolvida, manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ROSANGELA WOLFF DE QUADROS MORO-

38.-ALIMENTOS-3094/2005-M.O.M.C. x E.M.C.-Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. Adv. JOSE DERETTI NETO e JANETE DE F.S.B. BRINGENTI-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3161/2005-T.F.L.A. e outros x G.C.P.A. Despacho I(folhas 95/96) Acolho a emenda à inicial. Processe-se em segredo de justica(C.P.C. art.155 II); Trata-se de execucao de alimentos,aplicando-se o rito do art.733 do C.P.C. Entao cite-se o executado para em tres dias pagar,provar que já pagou ou justificar a impossibilidade de pagamento em relacao às tres últimas prestações vencidas (meses de julho a setembro/2005 acao ajuizada em setembro/2005), mais as que se vencerem até o efetivo pagamento, sob pena de prisao civil. Autorizo o procedimento nos termos do artigo 172 & 2º do C.P.C. se necessário.Com o mandado deverá estar anexada cópia atualizada do cálculo devido. Defiro a gratuidade processual. Intimem-se. Despacho II(folhas 107) Sobre a contestacao apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA, KARINA MARIA MEHL, MARIA BEATRIZ BARCO RODRIGUEZ e ALICE PRESA-

40.-RECISAO DE SOC.DE FATO-3227/2005-C.J.T. e outros x -Julgo procedente o pedido exordialmente deduzido, nesta acao de pedido de reconhecimento e dissolucao de uniao estável proposta em comum acordo por C.J.T. e S.R.P. para o efeito de declarar dissolvida a uniao estável havida entre as partes pelo período declarado nos autos, para todos os fins em direito admitidos e com fulcro no artigo 269, III do C.P.C. homologo o contido às folhas 02/06, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, tendo em vista que o acordo entabulado ajusta-se, de todo às necessidades e conveniencias estampadas nestes autos. Custas ex vi legis. P.R.I. Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE-

41.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-3494/2005-D.K.S. e outros x I.X.S.-Muito embora J.S. devesse figurar no pólo passivo acolho o pedido de folhas 86/87, admitindo-o no pólo ativo entendo que J. concorda com o pedido de anulacao do registro de nascimento e veio aos autos somente nesta qualidade, pois nao pode figurar no pólo ativo da acao de investigacao. Em que pese o contido no exame de DNA, tendo em vista que o autor ainda está registrado em nome de J. e para os efeitos legais ele é o pai do autor, entendo que nao se pode fixar alimentos liminarmente enquanto nao for decretada a anulacao do registro. Assim, indefiro o pedido de liminar de alimentos. No mais, cite-se o réu dos termos da presente, para querendo contestar em quinze dias. Intimem-se. Adv. ILCEMARA FARIAS-

42.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3571/2005-M.J.C. x M.L.M.-Para audiencia de tentativa conciliatória designo o dia 28/03/2006, às 14:30 horas. Cite-se a parte requerida, para, querendo, apresentar contestacao, em quinze dias, mediante Advogado habilitado nos autos, cujo prazo se inicia após a audiencia acima designada. Intimem-se. Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-

43.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3751/2005-S.S.C.J. x C.G.O.J. -Intimem-se os interessados, para que retirem em Cartório a carta precatória expedida. Intimem-se.-Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA-

44.-ORD. DIVORCIO (CONV)-3780/2005-R.I.H. x J.C.G.P. -Despacho I(folhas 13) Defiro provisoriamente, assistencia judiciária gratuita nos termos da Lei nº1060/50. É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias, com as diligencias necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 16) Intimem-se os interessados para que retirem o edital a ser publicado. Intimem-se. -Adv. MARDEM MARCELO LEITE CORDEIRO-

45.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3798/2005-M.M. x A.R.V.M. -Despacho I(folhas 22) Defiro, provisoriamente, assistencia judiciária gratuita nos termos da Lei nº1060/50. É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias, com as diligencias necessárias e

prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 25) Intimem-se os interessados para que retirem o edital a ser publicado. Intimem-se. -Adv. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA-

46.-ORDINARIA DE DIVORCIO-3837/2005-P.N.P.C. x E.T.P.C. -Despacho I(folhas 24) Defiro, provisoriamente, assistencia judiciária gratuita nos termos da Lei 1060/50. É entendimento deste Juízo que basta simples afirmacao do requerente de que o réu está em lugar incerto e nao sabido para que se proceda à citacao por edital, ficando o autor sujeito às sancoes do art.233 do C.P.C. Nao bastasse, entendo que se deve privilegiar o princípio da boa-fé presente na prática dos atos jurídicos. Desta forma, determino proceda-se a citacao por edital, para contestar em quinze dias, com as diligencias necessárias e prazo de vinte dias. Intimem-se. Despacho II(folhas 27) Intimem-se os interessados para que retirem o edital a ser publicado. Intimem-se. -Adv. LILIANE TEIXEIRA-

47.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3839/2005-C.A.M.L. x H.L.-Defiro, provisoriamente a gratuidade judiciária, de acordo com o contido na Lei nº1060/50. Intimem-se. Adv. SIMONE CERETTA LIMA-

48.-ORDINARIA DE SEPARACAO-3863/2005-M.B.D.A.D.S. x V.J.D.S. -Com fundamentacao no artigo 889, parágrafo único, do C.P.C., defiro o pedido exordial determinando a separacao de corpos, com afastamento da autora durante o processo. Guarda Alimentos- Diante das circunstancias do caso e pelas mesmas razoes que me convenceram da separacao de corpos, defiro a autora à guarda provisória do seu filho, facultando ao pai visitas na forma sugerida pela autora. Lavre-se termo. Na fixacao de alimentos provisionais o juiz deve considerar os princípios gerais do poder de cautela contidos no C.P.C. Assim, levando em consideracao o contido no artigo 273 & 7º do C.P.C., principalmente a funcao da fumaca de bom direito estampada pelo prova do parentesco e binomio necessidade/possibilidade, (idade da crianca, que a autora trabalha e o réu possui emprego fixo), bem como pelo periculum in mora, o qual está presente, caracterizado na diccao de Barbosa Moreira (O Novo Processo Civil Brasileiro, Rio, Forense, 7º edicao, 1986, pág.420), pela "conviccao de que, na falta de prontoso socorro", o direito alegado, sofreria lesao irremediável ou de difícil reparacao", fixo os alimentos provisionais em favor do filho em um salário mínimo. Durante a instrucao o valor dos alimentos pode ser alterado, conforma a prova trazida aos autos. Cumpre destacar que como obrigacao de natureza alimentar, os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados em funcao- Além das necessidades do alimentando- Também das possibilidades do devedor, segundo a regra geral do artigo 399 do Código Civil de 1916 (repetida no artigo 1695 do novel diploma). No cumprimento do mandado- que deverá ser feito com muita calma e ponderacao-o oficial deverá explicar ao réu que, por ora, apenas se trata de liminar, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, se manifestar por meio de Advogado podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisao, de forma que a atitude sensata do réu nos autos será muito importante em prol da posicao jurídica. Levando em consideracao o contido no Decreto Judiciário 039-DM do Egrégio Tribunal de Justica, datado de 20/03/2003, em especial o contido no seu artigo 2º que reza destinarem-se os Núcleos de Conciliacao a atender as pessoas economicamente carentes, assim consideradas na forma da Lei Federal nº1060/50, para homologacao judicial de acordos relativos à matéria de competencia das Varas de Familia, determino sejam os presentes autos encaminhados ao Núcleo para que o réu seja citado e intimado para prévia audiencia de tentativa de conciliacao, advertindo-se que em nao havendo transacao no dia marcado ou deixando de comparecer a audiencia, iniciará naquela data o prazo de quinze dias para oferecer contestacao. Intimem-se. Intimem-se.-Adv. ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS-

49.-ALIMENTOS-3896/2005-T.H.O.P. e outros x A.R.P.-Deverá a parte autora emendar o pedido inicial, a fim de retificar o instrumento procuratório de folhas 07, fazendo constar o menor, devidamente representado pela genitora. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Adv. EDSON HATSBACK-

50.-ALIMENTOS-3908/2005-T.B. e outros x E.F.-Intime-se a parte autora, para recolla as custas, no prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuicao. Intimem-se. Adv. JOSE WALTER RODRIGUES-

51.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3921/2005-S.K.U. e outros x M.R.P.C.-Preliminarmente deve a parte exequente emendar a inicial no prazo de dez dias, a fim de: Adequar a vestibular no sentido de fazer a opcao por qual rito procedimental quer executar as parcelas informadas,pois,conforme a melhor orientacao doutrinária e jurisprudencial que esse Juízo adota,somente as tres últimas prestações atrasadas podem ser executadas na forma prevista no artigo 733 do C.P.C. sendo que as demais,devem seguir o rito no artigo 732 do mesmo código acima citado. Saliente-se que em optando pela cisao das execucoes, deve demanda-las em autos apartados,restando no presente processo um dos procedimentos executórios, tudo com intuito de se evitar tumulto processual em razao das diferencas dos ritos procedimentais. Ainda deverá juntar aos autos a planilha de débitos correspondente ao período. Efetivada as emenda voltem conclusos.Intimem-se. -Adv. MARTA SUZY WAGNER-

52.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3923/2005-C.M.F. e outros x J.C.F.-Considerando o pedido de assistencia judiciária gratuita deverá a parte autora juntar aos autos, no prazo de dez dias, declaracao de que nao possui condicoes de arcar com as despesas processuais e com honorários advocatícios sem prejuízo à sua própria subsistencia, sob pena de indeferimento. Ainda, no mesmo prazo do item anterior deverá emendar o petítório inicial, a fim de juntar aos autos a planilha de débitos do período que ora pretende executar, sob pena de indeferimento da inicial. Efetivada a emenda, voltem conclusos. Intimem-se.-Adv. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI-



53.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3936/2005-B.M.M.A.M.N.M. e outros x A.F.D.S.M.- Deverá a parte exequente emendar o petição inicial, em dez dias, a fim de adequar o pedido de execução de alimentos, conforme o que dispõe o artigo 733 do C.P.C., que prevê ajuizamento da ação, bem como as que se vencerem no curso do processo, apresentando planilha de débitos correspondente, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. ALICE PRESA-

54.-ALIMENTOS-3945/2005-L.C.C. x J.J.C.-Considerando o pedido de justiça gratuita, deverá a parte autora juntar aos autos declaração (em sua via original) de que não possui condições de arcar com as despesas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da assistência pleiteada. Intimem-se. Adv. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES-

55.-EXECUCAO DE SENTENÇA-3955/2005-L.F.S.A.L.D.S. x E.C.A.L.D.S.-Deverá a parte exequente emendar o pedido inicial, conforme previsto pelo artigo 283 do Estatuto Processual Civil, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-

### 3ª Vara da Família

#### COMARCA DE CURITIBA - PARANA

#### 3ª VARA DE FAMILIA - RELAÇÃO Nº 82/2005

JUIZ DE DIREITO: Drº Simone C. F. de Melo  
Drº Marcelo Wallbach Silva

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR FILIPAKE	0094	002687/2005
ADBA CRISTINA HANNUCH TOA	0069	001187/2005
ADEMILSON DE MAGALHAES	0106	003269/2005
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0063	000447/2005
ADRIANA ARTIGAS SANTOS	0086	002372/2005
ADRIANA DE ALCANTARA	0036	002460/2002
ADYR RAITANI JUNIOR	0088	002424/2005
ADYR TACLA FILHO	0062	000152/2005
AFONSO CELSO NUNES	0053	002414/2004
AFONSO HENRIQUE PREZOTTO	0111	003497/2005
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0069	001187/2005
ALEXANDRA FISTAROL	0017	000754/1999
ALEXANDRE ZOLET	0079	001867/2005
ALEXEY MOSER	0011	001218/1992
ALICE PRESA	0058	003124/2004
ALVARO DIRCEU DE CAMARGO	0092	002527/2005
ALVARO EIJII NAKASHIMA	0118	003644/2005
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0034	000621/2002
ANA ENEIDE RODRIGUES	0026	000464/2001
ANA PAULA DUARTE	0051	001999/2004
ANA PAULA LARA	0025	000044/2001
ANA PAULA VIANA BARMANN	0047	001620/2004
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0056	002837/2004
ANNA PAULA PERDONCINI	0091	002507/2005
	0097	002897/2005
ANTONIO BUENO	0018	002327/1999
ANTONIO CARLOS MORATO BADO	0058	003124/2004
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0045	000474/2004
ARNO FERREIRA MULLER	0077	001687/2005
ASBRA MICHEL MATEUS IZAR	0041	002133/2003
	0042	002294/2003
BABYTON PASETTI	0049	001783/2004
CARLA CHRISTIAN BACKS MAN	0007	015498/2005
CARLA REGINA CORTES TABOR	0064	000476/2005
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0071	001342/2005
CARLOS CESAR LESSKI	0072	001357/2005
CARLOS RENATO BORGES	0084	002167/2005
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0084	002167/2005
	0013	001154/1994
CARMEN ESTER ROMERO	0055	002636/2004
CAROLINA FATIMA DE SOUZA	0070	001248/2005
CERES EMILIA GUBERT DEMOG	0107	003399/2005
CHRISTIANE MARIA RAMOS GI	0018	002327/1999
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE	0099	002926/2005
CLECI TEREZINHA MUXFELDT	0022	002305/2000
CLELIO TOFFOLI JUNIOR	0036	002460/2002
CREUZA CARVALHO SADDI	0101	003081/2005
CRISTIANO JOSE BARATTO	0031	002251/2001
DAVID SCHNAID NETO	0036	002460/2002
DEFENSORIA PUBLICA DO EST	0051	001999/2004
	0023	002739/2000
	0027	000541/2001
	0043	002491/2003
	0032	002964/2001
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0115	003625/2005
DENAIR DE SOUSA BRUNO	0013	001154/1994
DESIREE TANAKA BIAZZETTO F	0085	002285/2005
DGAMAR HERNANDES	0048	001754/2004
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI	0025	000044/2001
DIRCEU RODRIGUES GON*ALVE	0025	000044/2001
EDEMILSON PINTO VIEIRA	0019	001149/2000
EDISON DE MELLO SANTOS	0117	003640/2005
ELISA MARGARETH L. PRIMO	0037	003258/2002
ELIZABETH HAISI	0077	001687/2005
ELIZEU MENDES DA SILVA	0122	003663/2005
EVA TEREZINHA MANN	0053	002414/2004
FABIANA C. RAMPAZZO ALMEI	0110	003457/2005
FABIANO MILANI PIECHNIK	0073	001458/2005
	0121	003656/2005
FERNANDA RODRIGUES CENTEN	0111	003497/2005
FERNANDO DE BONA MORAIS	0010	001305/1983
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	0066	000629/2005
FLAVIO BOVO	0014	001624/1995
GENESIO SELLA	0019	001149/2000
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0013	001154/1994

GILBERTO GRACIA PEREIRA 0070 001248/2005  
GILFROIS CARLOS BAUER 0019 001149/2000  
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO 0039 001392/2003  
GUILHERME FERRAZ LEWIN 0035 000781/2002  
HELENA MUSSOLINO 0036 002460/2002  
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS 0105 003214/2005  
HUMBERTO R. CONSTANTINO 0081 001996/2005  
IACRI MENEGHEL ABARCA 0036 002460/2002  
ISABELA QUELHAS MOREIRA 0039 001392/2003  
IVAN RIBAS 0032 002964/2001  
IVAN SZABELIM DE SOUZA 0023 002739/2000  
IVANI FLORIANO FRARE ASSI 0003 015326/2005  
IVONE STRUCK 0015 001962/1995  
0045 000474/2004

JACOB R. VALENTIN 0014 001624/1995  
JAIRO ELEASAR PINTO RIBEI 0001 015075/2005  
JANAINA CLAUDIA FELICIANO 0062 000152/2005  
JOAO BAPTISTA PINHEIRO 0012 001800/1993  
JOAO CARLOS DE MACEDO 0020 002033/2000  
JOAO HORTMANN 0011 001218/1992  
JOAO MARTINS 0083 002124/2005  
JONAS CARVALHO GOULART 0013 001154/1994  
JORGE ABRAO FAIAD NETO 0125 003671/2005  
JOSE ELISIO MARQUES DAS P 0031 002251/2001  
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0037 003258/2002  
JOSE MAURICIO RIBAS PASSO 0040 001837/2003  
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0061 003688/2004  
JOSEFANY SILVIA ALVES PERE 0063 000447/2005  
JUAREZ XAVIER KUSTER 0098 002900/2005  
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS 0027 000541/2001  
0065 000522/2005

JULIO CESAR ZIROLDO 0078 001781/2005  
KATIA REGINA LEITE 0057 003010/2004  
KATIE FRANCIELLE CARLESE 0076 001520/2005  
LEONEL STEVAM FILHO 0028 001166/2001  
LUCIANE M. M. DE MELO 0064 000476/2005  
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA 0111 003497/2005  
LUCIEMARIE REGINA DONADEL 0033 000381/2002  
LUCYANNA JOPERT LIMA LOP 0006 015496/2005  
LUIR CESCHIN 0022 002305/2000  
LUIS CARLOS BARRETO 0109 003452/2005  
LUIZ ALBERTO GON\*ALVES 0104 003199/2005  
LUIZ ALBERTO SANTOS DE MA 0096 002843/2005  
LUIZ CARLOS DA SILVA 0109 003452/2005  
0116 003636/2005

LUIZ GUSTAVO MARINONI 0112 003514/2005  
0080 001939/2005

LUIZA MARIA CARVALHO DA S 0055 002636/2004  
MAGDA REJANE CRUZ 0082 002118/2005  
MAGDA REJANE CRUZ R. DOS 0025 000044/2001  
MARA DENISE VASSELAI 0123 003666/2005  
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA 0042 002294/2003  
MARCELO NASSIF MALUF 0016 000187/1997  
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0050 001851/2004  
MARCELO RICARDO DE SOUZA 0017 000754/1999  
MARCIA CRISTINA NUNES PER 0047 001620/2004  
MARCIA ELIZABETE DE O. TO 0033 000381/2002  
MARGARETH ZANARDINI 0044 002668/2003  
MARIA ALICE CARNEIRO DE F 0045 000474/2004  
MARIA CLAUDIA DE SEIXAS P 0046 001300/2004  
MARIA ELIZABETH H. RIBEIR 0042 002294/2003  
MARIA ELZI DE MATTOS T. B 0093 002550/2005  
MARIA INES DIAS 0012 001800/1993  
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0087 002418/2005  
MARISTELA RODRIGUES 0048 001754/2004  
MARLY DE CASSIA M.FRANCA 0119 003645/2005  
MAURICIO AGUIAR 0015 001962/1995  
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0036 002460/2002  
MAXIMILIAN ZEREK 0002 015236/2005  
MICHELLE SELEME 0053 002414/2004  
MINISTERIO PUBLICO DO PAR 0062 000152/2005  
0066 000629/2005

MIRIAM KLAHOLD 0009 015509/2005  
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA 0024 002841/2000  
NADIA DE SOUZA IBRAHIM 0021 002246/2000  
NATANAEL GORTE CAMARGO 0081 001996/2005  
NATANEL GORTE CAMARGO 0095 002808/2005  
NEITON MYRTON PRIEBE 0029 001982/2001  
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0043 002491/2003  
NELSON WILIANES FRATONI RO 0087 002418/2005  
NELTI GONCALVES DE SOUZA 0100 002947/2005  
NORIYASSU KAWAHARA SETO T 0018 002327/1999  
NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0059 003424/2004  
OLINTO ROBERTO TERRA 0021 002246/2000  
OSIRES CARBONI 0120 003654/2005  
PATRICIA LOREGA BRAGA DE 0018 002327/1999  
PAULO CESAR CRUZ 0019 001149/2000  
PAULO JOSE GOZZO 0054 002591/2004  
PAULO ROBERTO SILVEIRA 0124 003670/2005  
PEDRO MACENTE 0114 003528/2005  
RAFAEL COSTA MONTEIRO 0030 002037/2001  
RAMIRO CAMARGO FILHO 0060 003656/2004  
RAQUEL CRISTINA BALDO 0022 002305/2000  
RAQUEL FERNANDES RIBEIRO 0029 001982/2001  
REINALDO JOSE ANDREATTA 0057 003010/2004  
RENAN FERREIRA DA SILVA 0019 001149/2000  
RENATA MARIA CANDIDO 0037 003258/2002  
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI 0034 000621/2002  
RICARDO RUSSO 0026 000464/2001  
ROBERTO SANTOS DE OLIVEIR 0059 003424/2004  
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR 0025 000044/2001  
0004 015428/2005

RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0052 002334/2004  
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN 0049 001783/2004  
ROMILDO NUNES FERREIRA 0008 015504/2005  
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI 0088 002424/2005  
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0034 000621/2002  
ROSI CUNHA 0089 002494/2005  
ROSI MARY MARTELLI 0103 003138/2005  
SANDRA CRISTINA DE OLIVEI 0078 001781/2005  
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0024 002841/2000  
SAYRO M.M. CAETANO 0044 002668/2003  
SERAFIM PORTES ROCHA FILH 0036 002460/2002

SERGIO DE MACEDO SALDANHA 0085 002285/2005  
SERGIO PAULO FRAN\*A DE AL 0047 001620/2004  
SERGIO VIRMOND LIMA PICCH 0030 002037/2001  
SHEILA CAROL CHRIST 0113 003523/2005  
SIDNEI GILSON DOCKHORN 0026 000464/2001  
SILVENEI DE CAMPOS 0014 001624/1995  
SILVIO ANTONIO AGUIAR 0108 003451/2005  
SIMONE CERETTA LIMA 0038 000134/2003  
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0074 001495/2005  
TAISSA MARIA SCHUARTZ 0090 002499/2005  
TANIA MARA GARCIA COSTA 0041 002133/2003  
TATIANA MARIA RAMOS VIRMO 0067 000967/2005  
TULIO GREVVY MONTENEGRO O. 0102 003133/2005  
VERA LUCIA BURBELA 0028 001166/2001  
0028 001166/2001  
VINICIUS ANDRADE MENDES 0016 000187/1997  
VINICIUS ANTONIO GASPARIN 0017 000754/1999  
VIVIAN KAROL NASCIMENTO 0035 000781/2002  
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC 0005 015435/2005  
WANDA MARLI BETEZEK DA RO 0075 001512/2005  
WASHINGTON LUIZ DA SILVA 0015 001962/1995  
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID 0039 001392/2003  
WILSON ROBERTO DE LIMA 0016 000187/1997  
ZENICE MOTA CARDOZO 0068 001075/2005  
0020 002033/2000

1.-SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-15075/2005-LILI-ANA P. DE LARA e outros x UBIRATAN DA LARA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. JAIRO ELEASAR PINTO RIBEIRO-

2.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-15236/2005-MARLI F. W. HALABURA e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. MAXIMILIAN ZEREK-

3.-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-15326/2005-ISAIAS TEIXEIRA e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. IVANI FLORIANO FRARE ASSIS-

4.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-15428/2005-GERSON L. ESMANHOTO x NEUZIR DO ROCIO LOURENCO -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-

5.-CONVERSAO EM DIVORCIO-15435/2005-NEIDE H. CUNHA e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-

6.-ALIMENTOS C/C GUARDA E RESP.-15496/2005-GUILHERME C. DA SILVA x MARIO SERGIO DA SILVA -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. LUCYANNA JOPERT LIMA LOPES-

7.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-15498/2005-LUCIANE DISSENHA LAIDENS e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. CARLA CHRISTIAN BACKS MANSUR-

8.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-15504/2005-JOAO F. DA SILVA FILHO e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA-

9.-DIVORCIO CONSENSUAL-15509/2005-DIOGO Z. DA SILVA e outros x -Petição inicial aguardando o depósito inicial das custas processuais, sob pena de cancelamento no prazo legal.-Adv. MIRIAM KLAHOLD-

10.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1305/1983-A.H.P.S.P. e outros x - Defiro o pedido de vista dos autos, mediante carga em livro próprio. -Adv. FERNANDO DE BONA MORAIS-

11.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1218/1992-R.F.F. x O.S.F.- Intime-se conforme requerido. -Adv. JOAO HORTMANN-

12.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-1800/1993-J.P.N. e outros x J.D.V.- Acerca do ofício retro, dê-se ciência a cônjuge mulher. -Adv. MARIA INES DIAS e JOAO BAPTISTA PINHEIRO-

13.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1154/1994-L.T.R. e outros x S.J.C.S.- Defiro o pedido de vista formulado às fls. 520, pelo prazo de cinco dias. -Adv. DENAIR DE SOUSA BRUNO, GEORGIA SABBAG MALUCELLI, CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e JONAS CARVALHO GOULART-

14.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-1624/1995-J.E.T. x E.B.T. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. FLAVIO BOVO, JACOB R. VALENTIN e SILVENEI DE CAMPOS-

15.-DIVORCIO JUDICIAL-1962/1995-R.O.S. x N.S.S.- Defiro pedido retro, pelo prazo de 10 dias. -Adv. MAURICIO AGUIAR, WASHINGTON LUIZ DA SILVA e IVONE STRUCK-

16.-SEPARAÇÃO DE CORPOS-187/1997-C.C.O.H. x E.J.H.- Primeiramente, concedo o prazo de cinco dias, para que o procurador subscritor do petição retro comprove ter sido constituído pela parte autora. -Adv. RODRIGO BARP-

17.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-754/1999-C.M.A.N. x

P.C.N.- Intimem-se as partes, para que juntem aos autos cópia do referido acordo de fls. 126. Havendo débito atual em atraso, deverá ser promovida nova execução, de modo a não criar tumulto processual. -Adv. VINICIUS ANTONIO GASPARIN, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO e ALEXANDRA FISTAROL-

18.-ACAO DE ALIMENTOS-2327/1999-R.R.C. e outros x M.L.C.- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. -Adv. ANTONIO BUENO, PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS, NORIYASSU KAWAHARA SETO TAKEGUMA e CHRISTIANE MARIA RAMOS GIANNINI-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1149/2000-S.C.S.S. x E.M.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC, o acordo celebrado nestes autos às fls. 209/211, e ratificado às fls. 215, com o qual anuiu a ilustre Representante do Ministério Público. -Adv. RENAN FERREIRA DA SILVA, EDEMILSON PINTO VIEIRA, PAULO CESAR CRUZ, GILFROIS CARLOS BAUER e GENESIO SELLA-

20.-DIVORCIO CONSENSUAL-2033/2000-M.A.C. e outros x - Defiro pedido retro, pelo prazo de 10 dias. -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO e ZENICE MOTA CARDOZO-

21.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-2246/2000-M.L.S.P. x J.G.V.P.- Recolham-se os impostos devidos. -Adv. NADIA DE SOUZA IBRAHIM e OLINTO ROBERTO TERRA-

22.-CONVERSAO EM DIVORCIO-2305/2000-M.F.S. e outros x P.C.N.- Na forma insculpida no artigo 1.121, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio a requerente M.F.S. como inventariante, devendo prestar compromisso legal em cinco dias, e dar as primeiras declarações dentro em 20 dias, a contar da data em que prestou o compromisso. Intime-se-a. Em seguida, tome-se por termo as primeiras declarações, circunstanciadamente, na conformidade com o disposto pelo artigo 993, 2ª parte, do Código de Processo Civil. -Adv. LUIR CESCHIN, CLECI TEREZINHA MUXFELDT e RAQUEL CRISTINA BALDO-

23.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-2739/2000-A.C.B.A. e outros x E.B.A.- O presente feito se encontra extinto por força da sentença de fls. 15. O descumprimento dos termos do acordo, dá ensejo à parte promover as competentes medidas judiciais. Todavia, cabe à parte promover tais medidas através de procedimentos próprios e autônomos. Assim, indefiro o pedido de fls. 79/80, cabendo à parte requerer em demanda própria. Nada mais sendo requerido, arquivem-se. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e IVAN SZABELIM DE SOUZA-

24.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2841/2000-M.P. x S.L.P.F.- Defiro o segundo pedido formulado à fl. 211, prorrogando, por 30 dias, o prazo fixado no despacho de fl. 209. -Adv. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e MITSUYO FUGIMOTO STONOGA-

25.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-44/2001-E.G. e outros x J.E.G.- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos às fls. 95/96, ratificado às fls. 102, e de consequência, julgo extinta a presente ação revisional de alimentos, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. -Adv. DIRCEU RODRIGUES GONÇALVES, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, ANA PAULA LARA, MAGDA REJANE CRUZ R. DOS SANTOS e DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-

26.-EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-464/2001-V.S.M. x M.R.M. e outros- Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nestes autos às fls. 172/173, e de consequência, julgo extinta a presente ação de exoneração de alimentos, com fulcro no art. 269, inc. III, do CPC. -Adv. SIDNEI GILSON DOCKHORN, RICARDO RUSSO e ANA ENEIDE RODRIGUES-

27.-REGULAMENTAÇÃO DE VISITA-541/2001-L.F.S. x E.C.T.S. e outros- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 13. -Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-

28.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1166/2001-A.F.C. e outros x J.B.C.- Intime-se a parte autora nos termos do parecer ministerial. Prazo de 10 dias. -Adv. VERA LUCIA BURBELA, LEONEL STEVAM FILHO e VERA LUCIA BURBELA-

29.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-1982/2001-M.M.H.A. x A.M.A.- Recolham-se os impostos devidos. -Adv. NEITON MYRTON PRIEBE e RAQUEL FERNANDES RIBEIRO-

30.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-2037/2001-B.E.S. e outros x - Intimem-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado. -Adv. SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO e RAFAEL COSTA MONTEIRO-

31.-SEPARAÇÃO JUDICIAL-2251/2001-R.G.L.F. x M.O.F.- Aguarde-se integral cumprimento do despacho de fls. 90. -Adv. JOSE ELISIO MARQUES DAS PORTAS e CRISTIANO JOSE BARATTO-

32.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2964/2001-A.L. x L.L. e outros -A parte interessada, para retirar o expediente que

encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e IVAN RIBAS-

33.-SEPARACAO JUDICIAL-381/2002-A.R.B.M.D. x H.U.D.- Ao preparo das custas.-Adv. MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI e LUCIEMARIE REGINA DONADELLO-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-621/2002-L.M.S. e outros x A.A.S.- Para apreciação do pedido de fls. 125, a parte autora deverá cumprir o determinado no despacho de fls. 123, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.-Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-781/2002-R.F.B.L. e outros x R.L.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. VIVIAN KAROL NASCIMENTO e GUILHERME FERRAZ LEWIN-

36.-SEPARACAO JUDICIAL-2460/2002-E.Z. x E.G.Z.- Defiro pedido retro. -Adv. IACRI MENEGHEL ABARCA, SERAFIM PORTES ROCHA FILHO, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO, DAVID SCHNAID NETO, CLELIO TOFFOLI JUNIOR e ADRIANA DE ALCANTARA-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3258/2002-B.H.M. e outros x L.M.A.- Diga o exequente se ainda há débito pendente passível de execução nos presentes autos, ou se já houve sua quitação.-Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, ELISA MARGARETH L. PRIMO e RENATA MARIA CANDIDO-

38.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2003-C.L.F.D.S.M. e outros x C.R.M.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. SIMONE CERRETTA LIMA-

39.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1392/2003-D.R.L. e outros x E.L.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ISABELA QUELHAS MOREIRA e WILLIAM ESPERIDIAO DAVID-

40.-DIVORCIO JUDICIAL-1837/2003-M.F.M.P. x O.J.P.-Do exposto e o mais que dos autos consta, com fulcro nas disposições dos artigos 24 e 40, ambos da lei nº 6515/77, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de decretar o divórcio do casal M.F.M.P. e O.J.P. Volte, a requerente, a usar o nome de solteira, ou seja, M.F.M. Nao foram adquiridos bens na constância do matrimônio e passíveis de partilha. Nada há que se estabelecer acerca de guarda, alimentos e direito de visita, eis que os filhos nascidos da uniao já atingiram a maioridade civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da parte adversa, que arbitro em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa.-Adv. JOSE MAURICIO RIBAS PASSOS-

41.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2133/2003-E.S.O.A. x M.K.- Deve, o procurador da parte requerida, atender integralmente ao que dispõe o artigo 45 do CPC.-Adv. TANIA MARA GARCIA COSTA e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

42.-REGULAMENTACAO DE VISITA-2294/2003-E.S.O.A. x M.K.- Intime-se o autor para que se manifeste nos termos da cota ministerial de fl. 137.-Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, MARIA ELIZABETH H. RIBEIRO e ASBRA MICHEL MATEUS IZAR-

43.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-2491/2003-M.S.C. x J.P.S.- Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial formulado por M.S.C. em face de J.P.S. e, de consequência, concedo de forma definitiva a guarda de L.C.S. e L.C.S. à requerente. Expeça-se o competente termo. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do procurador da parte adversa, que fixo em R\$ 500,00, com fulcro no disposto pelo artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando o seu grau de zelo profissional, o trabalho desenvolvido e a natureza da causa.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-

44.-SEPARACAO JUDICIAL-2668/2003-B.V. x S.R.F.V.-Diante do documento de fl. 196, defiro, em parte, o que fora postulado às fls. 191/193, autorizando, tao somente, a intimação do autor para que decline o número de inscrição de seu CPF. No mais, mantenho o decisório de fl. 190. Cumpra-se.-Adv. MARGARETH ZANARDINI e SAYRO M.M. CAETANO-

45.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-474/2004-K.F. e outros x N.N.- Uma vez realizada a penhora, intime-se o devedor, na forma dos artigos 736 e seguintes do CPC.-Adv. MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e IVONE STRUCK-

46.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1300/2004-P.K.S.S. e outros x A.S.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1620/2004-M.D.N. e outros x A.D.S.N.- Cumpra-se a ordem prisional, encaminhando

do-se cópia do mandado à DVC deste Estado e do Estado do Rio de Janeiro. No mais, manifeste-se a credora acerca do contido às fls. 285/287 e 295/304.-Adv. SERGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA, ANA PAULA VIANA BARMANN,MARCIA CRISTINA NUNES PEREIRA e SONIA NEVES DE ASSIS-

48.-SEPARACAO JUDICIAL-1754/2004-A.E.F.T. x M.R.T.F.-Portanto, nao se constatando realmente a verossimilhança, à luz de prova inequívoca, isto é, com o convencimento - ao que tudo está a indicar - que a reconvinde tem efetivamente razão e, por isso, com apreciável margem de segurança, antecipar-se a tutela, indefiro a pretensão. Para a audiência de conciliação ou saneamento, à qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo a data de 22/03/06, às 13:45 horas, na sede deste Juízo.-Adv. DGAMAR HERNANDES e MARISTELA RODRIGUES-

49.-ANULACAO-REGISTRO CIVIL-1783/2004-L.B.S. e outros x N.C.D.S.- O presente feito já se encontra extinto por força da r. sentença proferida às fls. 17, que homologou acordo envolvendo as partes. A petição de fls. 20/22 e documentos que a acompanham diz respeito aos autos de execução de alimentos em trâmite neste juízo, pelo que devem ser desentranhadas e juntadas aos referidos autos. Quanto ao pedido de apensamento deste feito aos autos de execução indefiro-o, posto que só tumultuaria o manuseio daqueles autos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se, observadas as baixas e cauteladas de estilo.-Adv. BABYTON PASETTI e RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1851/2004-I.C.C.S. e outros x A.D.S.-Nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de alimentos, movida por I.C.C.S. e R.C.C.S., contra A.D.S., ante o acordo celebrado entre as partes, bem como parecer favorável de fls. 47. Custas pelo executado.-Adv. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS-

51.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1999/2004-A.L.M. x N.J.G.- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita em favor do requerido. Admito a reconveção de fls. 82/86 com os documentos que a instruem, determinando sejam procedidas as devidas anotações nesta serventia e no cartório Distribuidor. Intime-se a parte reconvinde para, querendo, dizer sobre os termos da contestação à reconveção, em 15 dias.-Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO e ANA PAULA DUARTE-

52.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2334/2004-D.A.S. x F.G.S.F. e outros -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA-

53.-SEPARACAO DE CORPOS-2414/2004-F.B.B.V.Z. x C.A.Z.- Defiro pedido retro.-Adv. EVA TEREZINHA MANN, AFONSO CELSO NUNES e MICHELLE SELEMME-

54.-DIVORCIO JUDICIAL-2591/2004-M.G.D. x E.P.G.D.- Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04 e 11, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.P. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. PAULO JOSE GOZZO-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2636/2004-P.V.C. e outros x A.L.V.C.- Preliminarmente, o ilustre signatário de fls. deverá dar cumprimento ao artigo 45 do CPC.-Adv. LUIZA MARIA CARVALHO DA SILVA e CARMEN ESTER ROMERO-

56.-ACAO DE ALIMENTOS-2837/2004-F.K.B. e outros x S.C.B. e outros - Em vista do exposto, fixo os alimentos provisórios a serem devidos pelos requeridos, no valor correspondente a dois salários mínimos mensais, sendo o importe de um salário mínimo devido respectivamente pelos avós, devidos a partir da citação. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 21/12/05, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. ANDREZA CRISTINA CHROPACZ-

57.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3010/2004-G.S. x A.L.C.S.- Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisao agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pela parte requerida.-Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA e KATIA REGINA LEITE-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-3124/2004-D.D. e outros x J.D.- A presente ação é de alimentos, com acordo homologado às fl. 35. Tendo em vista o rito diverso da ação de execução e a fim de evitar prejuízo as partes, bem como ressaltando que já há acórdão realizado, entendo que o pedido de fls. 37/40 deve seguir em autos próprios e separados.

-Adv. ALICE PRESA e ANTONIO CARLOS MORATO BADDINI-

59.-DIVORCIO JUDICIAL-3424/2004-E.A.T.B. x P.D.S.B.-Atendam, os requerentes o solicitado na cota ministerial retro.-Adv. NORMA SUELY WOOD SALDANHA DE MORAES e ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA-

60.-DIVORCIO JUDICIAL-3656/2004-D.P.P. x Z.J.M.P.-Defiro pedido de fls. 26.-Adv. RAMIRO CAMARGO FILHO-

61.-DIVORCIO JUDICIAL-3688/2004-M.J.S. x J.M.S.-Sobre a devolução da carta precatória, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI-

62.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-152/2005-V.M. e outros x S.C.C.D.S.- Intime-se a parte autora, para os fins solicitados na cota ministerial retro.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA, JANAINA CLAUDIA FELICIANO e ADYR TACLA FILHO-

63.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-447/2005-D.X.R. x L.E.G.X.- Defiro o pedido de fls. 39. Nova data para o ato postergado: dia 15/02/06 às 15:30 horas.-Adv. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA e JOSIANY SILVIA ALVES PEREIRA-

64.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-476/2005-A.M. e outros x A.K.M.-Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação fls. 48, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 50, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Defiro o pedido de fls. 48, e autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial. Isento de custas.-Adv. LUCIANE M. M. DE MELO e CARLA REGINA CORTES TABORDA-

65.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-522/2005-L.F.S. x E.C.T.S.- Julgo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, pela perda do objeto, considerando que o menor C.T.S., filho dos litigantes, está na companhia do autor, conforme relatório de sindicância de fls. 39/40. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 13.-Adv. JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-

66.-INVESTIGACAO PATERNIDADE-629/2005-D.M. e outros x O.D.S.- Considerando que as partes firmaram acordo no curso procedimental na presença da Representante do Ministério Público, homologo-o, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, e, de consequência, julgo extinto o presente feito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 31.-Adv. MINISTERIO PUBLICO DO PARANA e FERNANDO HENRIQUE CARDOSO-

67.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-967/2005-A.M.S. e outros x G.M.S.- A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND-

68.-ALTERACAO DE REGIME DE BENS-1075/2005-L.C.L.M. e outros x -Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro.-Adv. ZENICE MOTA CARDOSO-

69.-DIVORCIO JUDICIAL-1187/2005-G.J.S. x J.O.S.- Acerca das declarações de fls. 39/40, manifeste-se a parte autora, querendo, no prazo de cinco dias.-Adv. ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO e AIRTON PEDRO DOS SANTOS-

70.-SEPARACAO JUDICIAL-1248/2005-C.M.Z. x M.M.S.- Admito a reconveção de fls. 57/68 com os documentos que a instruem, determinando sejam procedidas as devidas anotações nesta serventia e no cartório Distribuidor. Providencie, a parte reconvinde, o recolhimento da taxa judiciária referentemente à reconveção. Intime-se a parte requerente-reconvinde, na pessoa de seu advogado, para contestá-la, querendo, no prazo de 15 dias, bem como impugnar a defesa apresentada.-Adv. GILBERTO GRACIA PEREIRA e CAROLINA FATIMA DE SOUZA ALVES-

71.-ACAO DE ALIMENTOS-1342/2005-B.R. x C.R.J.- Manifeste-se a parte interessada.-Adv. CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF-

72.-DIVORCIO JUDICIAL-1357/2005-I.S.G. x S.D.S.G.-Cumpra, a parte autora, integralmente o despacho de fls. 23.-Adv. CARLOS CESAR LESSKIU-

73.-ACAO DE ALIMENTOS-1458/2005-A.K.B.F. e outros x C.F.-Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, conforme determinado na portaria nº 01/2004.-Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-

74.-SEPARACAO JUDICIAL-1495/2005-G.D.D.F. x E.B.F.-No prazo de 10 dias, comprove, a autora, via declaração de testemunhas, a prévia saída do varao do lar conjugal. No mesmo lapso, apresente planilha dos gastos mensais dos filhos menores de idade, bem como decline o valor dos rendimentos auferidos pelo réu no desempenho de atividades laborativas esporádicas.-Adv. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO-

75.-ACAO DE ALIMENTOS-1512/2005-F.M.M. x J.A.M.- Assim, por nao vislumbrar efetiva necessidade da requerente em receber alimentos, denego o pedido de alimentos provisórios. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/12/05, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. WANDA MARLI BEZTEK DA ROSA-

76.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1520/2005-C.A.F.S. x D.M. e outros -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. KATIE FRANCIELLE CARLESE-

77.-CONVERSAO EM DIVORCIO-1687/2005-J.A.G.D. x J.P.W.S.- Intime-se as partes, para que compareçam em cartório no prazo de cinco dias, a fim de que ratifiquem os termos do acordo entabulado.-Adv. ELIZABETH HAISI e ARNO FERREIRA MULLER-

78.-MODIFICACAO DE GUARDA-1781/2005-W.L.S. x C.S.B.S.- Primeiramente, deve a procuradora da parte autora assinar o petição retro.-Adv. SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA SAMPAIO e JULIO CESAR ZIROLO-

79.-ACAO DE ALIMENTOS-1867/2005-A.K.R. x E.K.-Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/12/05, às 15:30 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. ALEXANDRE ZOLET-

80.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-1939/2005-S.A.R. e outros x -Recebo a apelação de fls. 36/42, aplicando analogicamente o disposto pelo artigo 296 do Código de Processo Civil. Considerando que mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, que entendo serem jurídicos e legais, determino seja aberta vista dos autos à Representante do Ministério Público.-Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

81.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-1996/2005-E.A.A.F. x J.L.F.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou o réu e a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, diante dos benefícios da justiça gratuita já deferidos à fl. 21. Oficie-se, em resposta ao expediente de fls. 83/95, informando ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do recurso interposto que a parte autora manifestou sua desistência em prosseguir no feito, culminando com a prolação de sentença que extinguiu o processo. Anexe, ao ofício, cópias de fls. 79 e 82. No mais, cumpra-se o decisório de fl. 82.-Adv. NATANAEL GORTE CAMARGO e HUBERTO R. CONSTANTINO-

82.-ACAO DE ALIMENTOS-2118/2005-J.D.S. e outros x R.D.S.-Arbitro os alimentos provisórios em 15% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/12/05, às 16:00 horas. Oportunamente, serao analisados os demais pedidos.-Adv. MAGDA REJANE CRUZ-

83.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2124/2005-B.G.S. e outros x P.A.S. e outros- Ratifique-se em juízo o acordo de fls. 30/31, devendo as partes comparecer pessoalmente no horário compreendido entre às 13:00 e 14:00 horas, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.-Adv. JOAO MARTINS-

84.-SEPARACAO JUDICIAL-2167/2005-G.A.F. x A.F.- Providencie, a parte reconvinde, o recolhimento da taxa judiciária referentemente à reconveção por si ofertada. Admito a reconveção de fls. 52/59, determinando sejam procedidas as devidas anotações nesta serventia e junto ao Cartório Distribuidor. Assim, intime-se a autora reconvinde, na pessoa de seu advogado, para contestá-la, querendo, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, poderá a parte requerente



manifestar-se sobre os termos da defesa encartada às fls. 32/43 e documentos acostados. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO e CARLOS RENATO BORGES-

85.-ORDINARIA-2285/2005-M.C. x F.C.F.- Comprove, a parte autora, o integral cumprimento da carta precatória de citação do requerido. -Adv. DESIREE TANAKA BIAZETTO FENDT e SERGIO DE MACEDO SALDANHA-

86.-ACAO DE ALIMENTOS-2372/2005-R.D.S.L. e outros x J.R. -Arbitro os alimentos provisórios em 75% do salário mínimo, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/12/05, às 16:30 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. ADRIANA ARTIGAS SANTOS-

87.-SEPARACAO JUDICIAL-2418/2005-R.M.R. x A.R.R.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, considerando que os postulantes nao apresentaram declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho. -Adv. MARIANA KOWALSKI FURLAN e NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES-

88.-DIVORCIO CONSENSUAL-2424/2005-S.M.W.S. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/05 e 20, ratificado às fls. 15, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declarar dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, S.M.W. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHINI e ADYR RAITANI JUNIOR-

89.-ACAO DE ALIMENTOS-2494/2005-D.R.D.S. e outros x J.C.D.S. -Arbitro os alimentos provisórios em 20% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 08/02/06, às 15:30 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. ROSI CUNHA-

90.-BUSCA/APREENSAO DE MENOR-2499/2005-F.L.S. x A.M.G.P.- Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência retro manifestada, com a qual concordou a Representante do Ministério Público e, em consequência, julgo extinto o presente procedimento, com fundamento no disposto pelo artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. -Adv. TAISSA MARIA SCHUARTZ-

91.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2507/2005-C.M.P. x C.Z.D.F.- Do exposto, defiro a liminar postulada, para o fim de ordenar que um Oficial de Justiça, munido do devido mandado de busca e apreensão do menor T., acompanhe o autor nos primeiro e terceiro sábados de cada mês, às 10:00 horas, a fim de garantir a sua retirada da residência materna. Desde já, na hipótese de resistência da ré, autorizo reforço policial para o cumprimento da medida. Oficie-se. -Adv. ANNA PAULA PERDONCINI-

92.-SEPARACAO CONSENSUAL-2527/2005-J.A.V.L. e outros x -Observadas que foram as formalidades legais e tendo em vista que a petição de fls. 02/07 preenchem os requisitos exigidos nos artigos 1120 à 1124, do Código de Processo Civil, e o parecer favorável da Representante do Ministério Público, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo consubstanciado na petição de fls. 02/07, ratificado às fls. 23, pelo que declaro dissolvida a sociedade conjugal, ao tempo em que homologo a partilha de bens. Volte a separanda a assinar seu nome de solteira, ou seja, E.G.C.S. Defiro a dispensa do prazo recursal em rela-

ção à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. ALVARO DIRCEU DE CAMARGO V. NETO-

93.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2550/2005-T.R.C. e outros x E.R.C. -A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos.-Adv. MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-2687/2005-J.H.R.C. e outros x A.G.C.- Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. -Adv. ACIR FILIPAQUE-

95.-ACAO DE ALIMENTOS-2808/2005-L.M.F. e outros x J.L.F.-Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 14, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 16, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Revogo os alimentos provisoriamente arbitrados. Isento de custas. -Adv. NATANEL GORTE CAMARGO-

96.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-2843/2005-B.E.B.O. e outros x M.B.O.- Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, esclareça sobre a planilha de cálculo juntada às fls. 27, posto que o valor base utilizado para o cálculo do débito está incorreto, já que conforme ofício de fls. 24/25 o montante destinado à pensão judicial é de R\$ 211,15, e nao R\$ 243,24, como pretende a exequente. Ainda, considerando-se que o montante em atraso diz respeito à quantia certa, bem como nao se trata de débito emergencial, visto que o executado vem cumprindo com suas obrigações mais recentes, pois o valor vem sendo diretamente descontado em folha de pagamento, determino o seguimento do feito somente pelo rito da penhora, ou seja, nos termos do artigo 732 do CPC. -Adv. LUIZ ALBERTO SANTOS DE MATTOS-

97.-MODIFICAÇÃO DE VISITA-2897/2005-C.M.P. x C.Z.D.F. -Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 22/02/06, às 13:30 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. ANNA PAULA PERDONCINI-

98.-EXECUCAO DE SENTENCA-2900/2005-S.M.P.L. x J.A.V.F.- Em verdade, as disposições legais referidas no petitório inicial dizem respeito a entrega de coisa certa ou incerta constante de título executivo extrajudicial. As ações executivas fundadas em título judicial têm incidência as normas inseridas no artigo 461-A do Código de Processo Civil. Portanto, emende-se a inicial em 10 dias. -Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER-

99.-ACAO DE ALIMENTOS-2926/2005-L.S.M. x D.L.M.M.- Ante ao exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, considerando-se a ausência dos requisitos indispensáveis a sua concessão. Quanto a gratuidade processual, defiro-a, por ora, devendo a parte autora, a fim de instruir seu pedido, juntar aos autos declaração de próprio punho de que nao possui condições de arcar com as custas e honorários advocatícios. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 22/03/06, às 16:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. CLAUDIA BASO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

100.-ACAO DE ALIMENTOS-2947/2005-A.A. x J.F.A.- Considerando que já foi fixado alimentos em favor da parte autora, julgo extinto o feito com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Isento de custas. -Adv. NELTI GONCALVES DE SOUZA-

101.-ACAO DE ALIMENTOS-3081/2005-C.G.S. e outros x C.R.S. -Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 14/12/05, às 15:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos.-Adv. CREUZA CARVALHO

SADDI-

102.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3133/2005-D.M.M. x F.A.A. -Tendo em vista a manifestação da parte requerente de desistência da ação conforme fls. 32, e acolhendo parecer ministerial favorável de fls. 35, entendo por bem em julgar extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Isento de custas. -Adv. TULIO GREVY MONTENEGRO O. E ALVES-

103.-ACAO DE ALIMENTOS-3138/2005-C.N.S. e outros x R.S.- Arbitro os alimentos provisórios em três salários mínimos, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo ao autor. Designo audiência de conciliação para o dia 09/03/06, às 14:00 horas. -Adv. ROSI MARY MARTELLI-

104.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3199/2005-J.F.D.Z. e outros x J.A.Z. -Ante a parte interessada as diligências do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUIZ ALBERTO GONÇALVES-

105.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-3214/2005-L.S.B. e outros x E.B.G.S.- Nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução de alimentos, movida por L.S.B. contra E.B.G.S., ante o acordo celebrado entre as partes, conforme termo de audiência juntado às fls. 15, bem como parecer favorável de fls. 17. Custas na forma da lei. -Adv. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-

106.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-3269/2005-D.T. e outros x - Homologo, por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de prestação alimentícia, guarda de menor e direito de visita, celebrado entre as partes às fls. 02/04 destes autos, ratificado à fl. 17, aplicando supletivamente o artigo 57 da lei nº 9099/95, ressalvados direitos de terceiros. Custas na forma da lei. -Adv. ADEMILSON DE MAGALHAES-

107.-DIVORCIO CONSENSUAL-3399/2005-D.P.P. e outros x - Comprovem, os requerentes, no prazo de 10 dias, a propriedade do bem imóvel descrito à fl. 02/03, mediante apresentação da competente matrícula. No mesmo lapso, providenciem o reconhecimento das firmas das assinaturas apostas nas declarações de fls. 17/18. -Adv. CERES EMILIA GUBERT DEMOGALSKI-

108.-ACAO DE ALIMENTOS-3451/2005-I.P.S. e outros x S.S.- Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os rendimentos líquidos do réu cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo ao autor. Designo audiência de conciliação para o dia 09/02/06, às 13:45 horas. -Adv. SILVIO ANTONIO AGUIAR-

109.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-3452/2005-P.C.S. x A.P.Z.S. e outros- Pela última vez, intime-se a parte autora para que emende a inicial, a fim de atribuir o correto valor a causa nos termos do artigo 259 VI, do CPC, o qual aplica-se também a ações de exoneração conforme JTJ 162/166. Prazo: cinco dias. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA e LUIS CARLOS BARRETO-

110.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3457/2005-A.P.B. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei.-Adv. FABIANA C. RAMPAZZO ALMEIDA-

111.-DIVORCIO CONSENSUAL-3497/2005-M.M. e outros x -Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a existência de separação de fato há mais de dois anos, comprovada por testemunhas, como também a manifestação favorável da ilustre Agente Ministerial, homologo o acordo consubstanciado às fls. 02/04, ratificado às fls. 12, em virtude do que, com fulcro no artigo 226, parágrafo 6º, da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei 6515/77, decreto o divórcio do casal, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Volte a divorcianda a assinar o seu nome de solteira, ou seja, E.C.P. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação à este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. FERNANDA RODRIGUES CENTENO, LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA e AFONSO HENRIQUE PREZOTTO CASTELAVO-

112.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3514/2005-P.R.M.S. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Defiro a dispensa do prazo recursal em relação a este decisório. Custas na forma da lei.-Adv. LUIZ GUSTAVO MARINONI-

113.-SEPARACAO JUDICIAL-3523/2005-S.A.C. x G.C.- Emende-se a inicial em 10 dias, formulando o pedido final com todas as suas especificações, principalmente no que pertine à guarda dos filhos menores e partilha de bem. No mesmo lapso, mister que seja comprovada a existência do veículo noticiado à fl. 04, através da apresentação de cópia do competente documento, assim como do pagamento das parcelas do financiamento. -Adv. SHEILA CAROL CHRIST-

114.-CONVERSAO EM DIVORCIO-3528/2005-P.M.P.J. e outros x -Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. A alteração do nome da divorcianda foi resolvida na oportunidade da separação judicial dos cônjuges. Custas na forma da lei.-Adv. PEDRO MACENTE-

115.-SEPARACAO CONSENSUAL-3625/2005-G.B. e outros x - Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes juntem, aos autos, cópia da escritura pública de pacto antenupcial referida à fl. 06. No mesmo lapso, esclareçam se a "casa de alvenaria" referida à fl. 03 foi construída sobre o terreno objeto da matrícula acostada às fls. 09/10. -Adv. DELAIR ROSEMARY TRENTINI-

116.-ACAO DE ALIMENTOS-3636/2005-F.D.S.L. e outros x A.A.L. e outros -Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) observar o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. b) excluir os segundos requeridos do pólo passivo posto que a responsabilidade dos avós em prestar alimentos é subsidiária e somente exigível quando restar devidamente provado a incapacidade dos genitores em cumprir a obrigação. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA-

117.-ACAO DE ALIMENTOS-3640/2005-C.C.C.M. e outros x L.L.M. -Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) manifestar-se sobre o quanto ganha o requerido ou os recursos de que dispõe, conforme o artigo 2º da Lei 5478/68. -Adv. EDISON DE MELLO SANTOS-

118.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-3644/2005-A.A.D.S. e outros x - Atendam, os requerentes, o solicitado na cota ministerial retro. -Adv. ALVARO EIJI NAKASHIMA-

119.-ACAO DE ALIMENTOS-3645/2005-J.C.A.S. e outros x S.M.S.J. - Arbitro os alimentos provisórios em 25% sobre os rendimentos líquidos do réu, cujo valor deverá ser depositado na conta bancária caso indicada ou ser entregue mediante recibo a representante legal dos autores. Diante da declaração de insuficiência econômica assinada de próprio punho pela parte autora, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária. Tendo em vista o contido no Decreto Judiciário nº 39-DM do e. Tribunal de Justiça deste Estado, datado de 20/03/2003, em especial o contido no ser artigo 2º, que dispõe destinarem-se os Núcleos de Conciliação a atender as pessoas economicamente carentes - assim consideradas nos termos da Lei Federal nº 1060/50 - para homologação judicial de transações relativas à matéria de competência das Varas de Família, determino a remessa destes autos ao Núcleo para prévia audiência de tentativa de conciliação, desde já designando o ato para a data de 22/03/06, às 16:00 horas. Oportunamente, serão analisados os demais pedidos. A parte interessada, para retirar o expediente que encontra-se na contra-capa dos autos. -Adv. MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI-

120.-DIVORCIO CONSENSUAL-3654/2005-R.O.S. e outros x - Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes esclareçam sobre o direito de alimentos entre os cônjuges. -Adv. OSIRES CARBONI-

121.-DIVORCIO CONSENSUAL-3656/2005-E.M.R. e outros x - Concedo o prazo de 10 dias, a fim de que os requerentes esclareçam acerca dos alimentos em prol dos filhos menores, no que pertine a forma do pagamento. -Adv. FABIANO MILANI PIECHNIK-

122.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-3663/2005-E.A.N. x J.M.A.N.- Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA-

123.-ACAO DE ALIMENTOS-3666/2005-L.Z.N. e outros x R.A. -Emende a parte autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, a fim de: a) manifestar-se sobre o quanto ganha o requerido ou os recursos de que dispõe, conforme o artigo 2º da Lei 5478/68. b) observar o contido no inciso VI do artigo 259 do CPC, com a finalidade de atribuir o correto valor da causa. -Adv. MARA DENISE VASSELAI-

124.-ORDINARIA-3670/2005-H.P.F. e outros x - Consoante recomendação contida no item 4.1.14 do Código de Normas da e. Corregedoria Geral da Justiça, determino a publicação de edital, com prazo de 30 dias, acerca da intenção dos cônjuges em modificar o regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros. Nao obstante isso, fixo o prazo de 10 dias para que os requerentes juntem, aos autos: - certidoes negativas fiscais; - certidoes negativas do INSS; - certidoes negativas dos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta comarca; - certidoes negativas dos Cartórios Distribuídos desta comarca. -Adv. PAULO ROBERTO SILVEIRA-

125.-ACAO DE ALIMENTOS-3671/2005-K.C.C. e outros x A.F.C.- Preliminarmente, considerando o regime de exceção das varas de família e pelo fato da lei de alimentos possuir rito próprio incompatível com o pedido de afastamento do lar conjugal, deverá a autora emendar a inicial no prazo de 10 dias, esclarecendo qual dos

pedidos requer que seja apreciado junto a este juízo. Ainda no mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial, a fim de regularizar processualmente a procuração de fls. 10, contendo o menor como requerente, sendo representado por sua genitora. -Adv. JORGE ABRAO FAIAD NETO-

## Registro Público e Acidentes de Trabalho

**REGISTROS PÚBLICOS E PRECATÓRIA CÍVEL**  
**JUIZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N.174/2005**  
**PRECATÓRIAS CÍVEIS**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELIO ARLINDO DUARTE	0050	010292/2005
AIORTON VARGAS DE ARAUJO	0032	008275/2005
ALEXANDRE AUGUSTO ALVARES	0035	008430/2005
ALFEU RIBAS KRAMER	0043	009163/2005
ALVARO DE ALBUQUERQUE NET	0026	008026/2005
ANA CAROLINA PEREIRA	0038	008832/2005
ANA PAULA MARTINS RIBEIRO	0025	007977/2005
ANDREIA DE C. FAVARO KASC	0052	010545/2005
ANTONIO ROBERTO DOS SANTO	0021	007064/2005
ARNALDO MALFERTHEMER CUCHO	0033	008277/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0018	004412/2005
AUREANE RODRIGUES DA SILVA	0028	008214/2005
CARLOS ALBERTO RODRIGUES	0014	001232/2005
CARLOS ARTUR ZANONI	0020	006656/2005
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0017	002022/2005
CARLOS WERZEL	0024	007867/2005
CARMEN SILVIA M. A. P. GO	0034	008420/2005
CASSIO COSTA DE OLIVEIRA	0001	000134/2004
CLAUDIO H. STOEBERL FILHO	0037	008728/2005
CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO	0002	001937/2004
CLOVIS CARDOSO	0011	000759/2005
DANIEL HACHEM	0048	009782/2005
DEBORA ROSA MALLETT VIEGAS	0019	006209/2005
EDNO PEZARINI JUNIOR	0012	000844/2005
EDSON LUIZ COCCO	0041	009098/2005
EGIDIO HEIM PROCASKO	0044	009311/2005
ELTON ELMAR CECHINEL ENGR	0013	001043/2005
ELVIO HISPAGNOL	0048	009782/2005
ENEAS JEFERSON MELNISK	0008	000396/2005
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0004	007483/2004
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0030	008223/2005
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0003	006962/2004
GRAZIELA GOMES	0009	000517/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0051	010481/2005
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0026	008026/2005
	0049	009783/2005
	0006	009473/2004
JOAO BATISTA FAVERO PIZA	0036	008517/2005
JOCILEINE DE ALMEIDA BARO	0040	009016/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0013	001043/2005
JOSE BENTO VIDAL	0026	008026/2005
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0051	010481/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0024	007867/2005
JOSELIR MINOSSO	0041	009098/2005
JULIO DONATO PEREIRA	0046	009631/2005
LAERCIO FONDAZZI	0022	007294/2005
LAURI ANTONIO BORTOLANZA	0029	008216/2005
LEONARDO DE PAULA MATHEUS	0040	009016/2005
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0016	001955/2005
LUCIANA VAZ PACHECO DE CA	0027	008121/2005
LUIZ CARLOS BIAGGI	0010	000595/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0024	007867/2005
MARCELO RICARDO U. DE B. A	0045	009580/2005
MARCIO ROGERIO MOTTA TRAT	0031	008231/2005
MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0039	008982/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0013	001043/2005
MAURICIO GONCALVES	0010	000595/2005
MIRIAM LUCI G. ROSSO	0012	000844/2005
MUNIR ABAGGE	0016	001955/2005
NATALIA GARCIA FAUSTINO	0040	009016/2005
NELSON BELTZAC JUNIOR	0016	001955/2005
OSCAR IVAN PRUX	0015	001177/2005
OSWALDO JOSE DA COSTA ARA	0007	001092/2004
REINALDO GALLI	0047	009708/2005
RENE JOSE STUPAK	0005	008991/2004
ROBSON DA SILVA OTTONELLI	0031	008231/2005
RODRIGO AGUSTINI	0018	004412/2005
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0003	006962/2004
ROQUE CORREA	0023	007836/2005
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	0004	007483/2004
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	0042	009101/2005
SANDRO PESSANO GRAFOLIN	0014	001232/2005
VALERIA MACEDO REBLIN	0016	001955/2005

1.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-134/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 6 VARA CIVEL DE BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A x TRANSEPAR TRANSPORTES DO PARANA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça, onde constam os bens que guarnecem a residência dos requeridos.-Adv. CASIO COSTA DE OLIVEIRA-

2.-CARTA PRECATORIA - ACAO DE COBRANCA-1937/2004-Oriundo da Comarca de TOMAZINA - PR - VARA UNICA -MARGARIDA DE AZEVEDO LIMA x CIA. DE SEGUROS GRALHA AZUL- 1. Manifeste-se a parte exequente acerca do petitorio de fls. 38/40, no prazo de cinco dias. 2. No silêncio, devolva-se com as

cauteladas de estilo. 3. Int. Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO.-

3.-CARTA PRECATORIA - ACAO ORDINARIA-6962/2004-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 1 VARA CIVEL DE -ESPOLIO DE CLAUDIO ANTONIO BINATTI x SAO CONRADO TERRAPLANAGEM E PAVIMEN. INCORPORACAO e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a requerida Sao Conrado Terraplanagem Ltda na pessoa de seu representante legal e deixei de citar a Sra. Ana Maria Binatti, visto o imóvel estar sempre fechado, e segundo informacoes a mesma encpnta-se em Santa Catarina, em casa de parentes, para tratamento de saude e nao sabe quando podera retornar ).-Adv. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR e GABRIEL DE ARAUJO LIMA-

4.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-7483/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - 2 VARA CIVEL DE -PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A x SUPERMERCADO SUPER MAX LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a Sra. Liziane Gloria Schnekeberg, por nao localiza-la neste endereço sem o numero do apartamento. E deixei de citar a Sra. Elaine Kuredes Ferraz, por nao residir neste endereço, esta informacao foi prestada pela Sra. Regina Rodrigues da Cruz, moradora deste endereço ha mais de uma asno, que nao soube informar seu paradeiro).Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS e ROSIMEIRI GOMES BASILIO-

5.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8991/2004-Oriundo da Comarca de PALMEIRA - PR - VARA CIVEL E ANEXOS -FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS x RONALDO VOSS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado visto encontrar a casa sempre fechada. Deixei de proceder ao arresto por nao localizar bens em nome do mesmo ).-Adv. RENE JOSE STUPAK-

6.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMEN-TOS-9473/2004-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VARA FAMILIA E ANEXOS -P.M.B. e outros x F.M.B.- 1. Conclusos hoje. 2. Defiro. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. Diligencias necessarias. Int. Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

7.-CARTA PRECATORIA - RESCISAO DE CONTRATO-10192/2004-Oriundo da Comarca de CACHOEIRA PAULISTA - SP - VARA UNICA -LOURDES VIANA DA SILVA x RENATO FRANCISCO DA SILVA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada, visto a residência encontrar-se sempre fechada e a moradora da casa dos fundos, irma da requerida informou que a mesma esta ha mais de 60 dias em Cachoeira Paulista, cuidando de uma irma que esta doente e nao tem data prevista para retorno, deixei de proceder o arresto por nao localizar bens em nome da requerida ). -Adv. OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO-

8.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-396/2005-Oriundo da Comarca de SAO MATHEUS DO SUL - PR - JESP -ADEMIR PRZYWITOWSKI x FERMISUL- FERMINTOS E PRODUTOS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (intimei a empresa, atraves de seu gerente e deixei de proceder a penhora dos bens, pois a mesma apresentou copia do acordo que firmou com a requerente ).-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

9.-CARTA PRECATORIA - PEDIDO-517/2005-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR - JESP -JOEL ANTONIO CANDIDO x ANDRELISSA SISTEMA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos bens da requerida, pois a mesma nao indicou bens, e nao encontrei bens a serem penhorados ).-Adv. GRAZIELA GOMES-

10.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMEN-TOS-595/2005-Oriundo da Comarca de CIANORTE - PR - VARA DE FAMILIA -B.N.S. x D.E.S.S. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora junto a contas correntes indicadas nos autos pelo fato de que em diligencia junto ao Banco HSBC fui informado pelo gerente que a conta e inexistente, sendo que a diligencia junto ao Banco Unibanco fui informado pelo gerente que a conta tambem e inexistente ).-Adv. MAURICIO GONCALVES e LUIZ CARLOS BIAGGI-

11.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMEN-TOS-759/2005-Oriundo da Comarca de FRANCISCO BELTRAO - PR - 2 VARA CIVEL -B.H.L. x O.F. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado, por nao localizar o numero 552 nesta rua, sendo que os vizinhos das casas de numeracao proxima nao souberam informar seu paradeiro ).-Adv. CLOVIS CARDOSO-

12.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-844/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - PR - 1 JESP -LEOMIR LUIZ ARIELLO x ALVINA FERREIRA RIBEIRO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixo de proceder com a penhora tendo em vista nao

localizar bens em nome da devedora, bem como a mesma informar que nao possui bens a oferecer, e que nao permitiu a penhora em bens internos da residencia, afirmando atraves de conta de luz e condominio que a casa e de sua mae ).-Adv. MIRIAM LUCI G. ROSSO e EDNO PEZARINI JUNIOR-

13.-EXECUCAO DE SENTENCA-1043/2005-Oriundo da Comarca de JULIO DE CASTILHOS - RS - VARA JUDICIAL -ELVIO DA SILVA DUTRA x ALL-AMERICA LATINA LOGISTICA -1. O exequente nao concorda com a nomeacao de bens a penhora efetuada pelo executado, apontando diversas razoes, como intempestividade da nomeacao ofertada, bem como inobservancia do art. 655 do CPC, devendo a penhora recair sobre valores em dinheiro. Tal postura e perfeitamente aceitavel, devendo a penhora recair observar sempre a forma mais eficaz e menos onerosa para o devedor. Ademais, nao viola o art. 657 do CPC a decisao que devolve ao credor o direito de indicar bens a penhora, quando os oferecidos pelo executado sao rejeitados. (STF, RTJ 91/243). De modo que torno ineficaz a nomeacao a penhora feita pela parte executada a fl. 42, ao passo que determino que a parte exequente indique numero de conta corrente/poupanca para que a penhora recaia sobre valores em dinheiro. Nao obstante o alegado a folha 50 pela exequente, sobre existencia de agencia do Banco do Brasil junto ao predio da empresa executada, nao vislumbro no bojo dos autos documentacao habi a comprovacao documental de conta corrente/poupanca na sede daquela empresa junto ao Banco do Brasil. Diante disso, atenda a parte exequente o disposto o item 4 supra, no prazo de cinco dias. -Adv. ELTON ELMAR CECHINEL ENGRES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-

14.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-1232/2005-Oriundo da Comarca de URUGUAIANA - RS - VARA DO JEC -GISELE FERRETTO JAENISCH x ART SUL COM. OBJETOS E OBRAS DE ART -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixo de proceder com a penhora tendo em vista nao localizar bens em nome dos devedores, bem como na rua Dr. Pedrosa, 297, o reu Rafael Schneider e desconhecido, e ainda na rua Bortolo Gusso, 771, a requerida Helaine Schneider e desconhecida. Certifico ainda que na rua Claudino dos Santos, 112, funciona a Galeria de Arte Schneider, da requerida, que nao foi localizada, mas atraves da Sra. Ligia, funcionaria e por telefone do Sr. Rafael, afirmaram nao reconhecer a divida ou o autor, e que a empresa Arte Sul Com. Obj. de Arte Ltda. nao funciona ha anos no local e que foi vendida em 07/2002, conforme certidão em anexo ). -Adv. SANDRO PESSANO GRAFOLIN e CARLOS ALBERTO RODRIGUES-

15.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-1772/2005-Oriundo da Comarca de APUCARANA - PR - JESP -ALEXANDRE MOREIRA GAMEIRO x TELEPAR BRASIL TELECOM -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a requerida e deixei de efetuar a penhora, tendo em vista que houve deposito judicial ).-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

16.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENCA-1955/2005-Oriundo da Comarca de FLORIANOPOLIS - SC - 4 VARA CIVEL -PAOLA CARLEVARO FEDELE x LABOTANICK NUTRILATINA LAB- 1. Diante do acima certificado, ve-se que a parte executada nao foi devidamente intimada do despacho que tornou ineficaz a nomeacao a penhora, vindo somente a se manifestar nos autos apos a data de intimacao supra certificada. 2. Nesta esteira, nao ha como considerar intempestivo os embargos apresentados. 2.1. Diante disso, com fulcro no artigo 535, inciso I, do Codigo de Processo Civil, recebo os embargos de declaracao e conheco deles parcialmente, somente no que tange ao erro material do aludido despacho de fls. 38, desconsiderando o termo - instituicao financeira- a luz do item 2, ficando apenas o seguinte teor: tal postura e perfeitamente aceitavel, devendo a penhora recair observar sempre a forma mais eficaz e menos onerosa para o devedor. 3. Ademais, a executada nao trouxe elementos suficientes indicando maior prejuizo, acerca da ineficacia da nomeacao, bem como se preventora for penhorado o valor indicado da execucao, tera oportunidade para discuti-lo na via processual adequada. 4. Destarte, considerando que ja houve o recolhimento de custas (fl.42), cumpra-se o Sr. Meirinho o despacho de fl.37.5. Int. Adv. VALERIA MACEDO REBLIN, NELSON BELTZAC JUNIOR, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA e MUNIR ABAGGE-

17.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-2022/2005-Oriundo da Comarca de SAO JOSE DOS PINHAIS - ELZA MARIA MARAN x ELIZABETE QUINTEIRO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada e deixei de proceder a penhora pelo fato de nao ter localizado bens ).-Adv. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS-

18.-CARTA PRECATORIA - ORDINARIA-4412/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 2 VARA CIVEL -RODRIGO AGUSTINI x JONI PAULO VARISCO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me ao endereço indicado e fui informado pelo porteiro que o requerido nao reside nesse endereço e tambem que nesse apartamento residem apenas os filhos do mesmo que estao estudando em Curitiba, nao encontrei bens para penhorar, sendo necessario que o autor informe bens a arrestar ).-Adv. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO e RODRIGO AGUSTINI-

19.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMEN-TOS-6209/2005-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - VR FAMILIA -E.P.D. x E.A.D. -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Ofi-

cial de Justiça (deixei de proceder a prisao civil do executado, pois o mesmo nao trabalha mais nesta empresa, nao sabendo os proprietarios informar seu endereço ).-Adv. DEBORA ROSA MALLETT VIEGAS-

20.-CARTA PRECATORIA - INTERDICA0-6656/2005-Oriundo da Comarca de OURINHOS - SP - 1 VARA JUDICIAL -CARLOS LOPES BAIÁ x ONDINA BAHIA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do laudo de Avaliacao.-Adv. CARLOS ARTUR ZANONI-

21.-CARTA PRECATORIA - ACAO POPULAR-7064/2005-Oriundo da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND - PR - VARA CIVEL -MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x KOITE DODO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o requerido e nao encontrei bens a penhorar, sendo necessario que o autor indique-os, se houver ).-Adv. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS-

22.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-7294/2005-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR - 5 VARA CIVEL -BHN AGENCIA TURISMO PASSAGENS LTDA x HITOSHI NAKATANI -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixo de proceder com a penhora em veiculo indicado, tendo em vista o nao localizar nas diligencias realizadas, e que no local possui um predio residencial e junto a moradores de que desconhecem, provavelmente nao mora mais ). -Adv. LAERCIO FONDAZZI-

23.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-7836/2005-Oriundo da Comarca de NOVA ODESSA - SP - JESP -EDMAR TERRA x AROLD0 ABREU MACHADO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos bens do executado, pois o mesmo nao reside ou trabalha neste endereço, que e uma distribuidora de doces ).-Adv. ROQUE CORREA-

24.-CARTA PRECATORIA - PAULIANA-7867/2005-Oriundo da Comarca de CASTRO - PR - VARA CIVEL -PARANATRATOR LTDA x SOLANO CANDIDO LOPES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada, tendo em vista que a mesma nao reside mais nesse endereço, vendeu o apartamento e mudou-se para local nao sabido, conforme informacoes dos vizinhos ).-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-

25.-CARTA PRECATORIA - INDENIZACAO EM EXEC. SENT.-7977/2005-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - XXII JESP -RITA BATISTA TEIXEIRA x ELETROLUX -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora em bens da requerida visto a mesma ter nomeado bens na comarca de origem, conforme copia de peticao datada de 12/09/2005 em anexo ). -Adv. ANA PAULA MARTINS RIBEIRO-

26.-CARTA PRECATORIA - RESCISAO CONTRATUAL-8026/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 4 VARA CIVEL -DJOSE IND. DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR - Digam as partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorarios apresentada pelo perito. Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL, JOSE BENTO VIDAL e ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO-

27.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8121/2005-Oriundo da Comarca de SANTOS - SP - 8 VARA CIVEL -SAT -SIST. A TRIBUNA DE COMUNICACOES SANTOS LTDA x DMJ COMERCIAL LTDA - ME -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado na pessoa de seu socio e nao encontrei bens a penhorar ). -Adv. LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO-

28.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8214/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 4 VARA CIVEL -HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A x COOP. DE CONSUMO E GESTAO DE SERVICOS DE SAUDE -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada, na pessoa de sua procuradora e deixei de proceder a penhora, visto a procuradora da requerida alegar nao ter bens a serem penhorados e neste endereço e so um escritorio ).-Adv. AUREANE RODRIGUES DA SILVA-

29.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8216/2005-Oriundo da Comarca de VENANCIO AIRES - RS - 2 VARA -MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S/A TRANSP. ROD. x BILECK & CIA LTDA -Sobre a nomeacao de fls. 30, diga o exequente, em cinco dias. Adv. LAURI ANTONIO BORTOLANZA-

30.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-8223/2005-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 1 VARA -MUNICIPIO DE IRINEOPOLIS x DORIVAL LOPES RIBEIRO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora dos valores na conta indicada, pois na mesma nao ha saldo, e conforme informacao da funcionaria do banco, nao ha como verificar se ha verdadeira devolucao de restituicao de imposto de renda para bloqueio ).-Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-

31.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-8231/2005-Oriundo da Comarca de SANTO AUGUSTO - RS - VARA JUDICIAL -JACOB VANDEERLEI PORTOLAN x ELSO JOCELI BUENO -Em cinco dias, diga



o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado por não residir neste endereço, conforme informações no local).-Adv. MARCIO ROGERIO MOTTA TRATSCH e ROBSON DA SILVA OTTONELLI-

32.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENÇA-8275/2005-Oriundo da Comarca de PORTO ALEGRE - RS - 4 VARA CIVEL -CONDOMINIO EDIFICIO AUREA x ESPOLIO DE WANDERLEY MILHEIRA DA ROSA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar ao executado na pessoa da inventariante, tendo em vista encontrar a casa fechada, e com informações na casa 40, de que a mesma voltou para Porto Alegre ha quase um ano).-Adv. AIORTON VARGAS DE ARAUJO-

33.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8277/2005-Oriundo da Comarca de DRACENA - SP - 1 VARA -BANESPA S/A x ELCIO FERNANDO DE PIERI TROIANI e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada na pessoa de seu representante, tendo em vista informações no local onde possui uma firma metalurgica, de que pelo que sabe era o antigo morador, não possui endereço).-Adv. ARNALDO MALFERTHEMER CUCHERE-AVE-

34.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENÇA-8420/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 10 VARA CIVEL -HENRIQUE ALVES PEREIRA JUNIOR x TABA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Sobre a nomeação de fls. 10/11, diga o exequente, em cinco dias. Adv. CARMEN SILVIA M. A. P. GONCALVES-

35.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8430/2005-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - XVII JESP -ANTONIO MAURO DE MORAES RANDIS x GLOBEX UTILIDADES S/A e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder com a penhora tendo em vista a requerida na pessoa de sua representante, apresentar comprovante de oferta de bens em cartório ). -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO ALVARES PIMENTA-

36.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8517/2005-Oriundo da Comarca de ARARAQUARA - SP - 1 VARA CIVEL -VALERIA CRISTINA MARTIN DE OLIVEIRA x L.C. HUA ARARAQUARA LTDA-ME -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o executado, por não localiza-lo neste endereço, nem nos telefones informados ).-Adv. JOAO BATISTA FAVERO PIZA-

37.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8728/2005-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - JESP -LIA CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA x BRASIL TELECON S/A - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei a executada, na pessoa de seu representante legal, e deixei de proceder a penhora de bens da requerida, posto que esta efetuou depósito na comarca de origem, exibindo-me copia de comprovante, que em anexo segue ).-Adv. CLAUDIO H. STOEBERL FILHO-

38.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8832/2005-Oriundo da Comarca de RIO DE JANEIRO - RJ - VII JESP -JOSE AIRTON EVANGELISTA x BANCO LLOYDES S/A e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a penhora pelo fato da re ter efetuado o pagamento, conforme copia em anexo ). -Adv. ANA CAROLINA PEREIRA-

39.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-8982/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 13 VARA DA FAZENDA -DELTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada na pessoa de seu representante legal pelo fato de que em diligencia no endereço indicado fui informado que no local funciona atualmente um escritório de contabilidade, sendo que desconhece a referida empresa ).-Adv. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO-

40.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-9016/2005-Oriundo da Comarca de PENAPOLIS - SP - JESP -LAIR TANONE ME x SERGIO PITOL -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar o reu, tendo em vista que o mesmo mudou-se para local não sabido, ha mais de 2 anos, conforme informações dadas pela Sra. Eliane Maffei, residente no apartamento de nº 01 do mesmo edificio ).-Adv. JOCILEINE DE ALMEIDA BARON, LEONARDO DE PAULA MATHEUS e NATALIA GARCIA FAUSTINO-

41.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENÇA-9098/2005-Oriundo da Comarca de CAPANEMA - PR - VARA CIVEL -ADELINO RAMA x BAMERINDUS S/A PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado na pessoa de seu representante legal e deixo de proceder com penhora tendo em vista afirmações do representante da requerida de que conforme artigo 18 da Lei 6024/1974 da impossibilidade da penhora em empresas em Liquidacao ).-Adv. EDSON LUIZ COCCO e JOSELIR MINOSSO-

42.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-9101/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR - 3 VARA CIVEL -JEFFERSON GRASSI x VERA CRUZ SEGURADORA S/A -

Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o autor/executado, por todo o conteúdo do presente mandado e deixei de proceder a penhora por não ter encontrado bens penhoráveis, pertencentes ao mesmo ).-Adv. SANDRO AUGUSTO FADANELLI-

43.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE ALIMENTOS-9163/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - VR DA INFANCIA -T.H.G.R. e outros x A.R. - Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de proceder a prisao do requerido,tendo em vista que o mesmo não foi encontrado, mas solicitou que me entregassem copia do deposito que efetuou na conta da mãe do menor, em 04/10/05, as 12:27 horas na CEF ).-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

44.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-9311/2005-Oriundo da Comarca de GRAVATAI - RS - 1 VARA CIVEL -MARQUARDT SCHERER S/A - COM. INDUST. E AGRICULTURA x LEMOS DANOVA ENGENHARIA EMPREENDIMENTO LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a re na pessoa de seu representante legal, pelo fato de que em diversas diligencias no endereço indicado sempre fui informado pela secretaria que o mesmo não se encontrava).-Adv. EGI-DIO HEIM PROCASKO-

45.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENÇA-9580/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 3 VARA CIVEL -EZIO LUIZ LENA x MARDER CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado na pessoa de seu representante legal, e deixei de proceder a penhora por não ter encontrado bens penhoráveis, pertencentes a executada, solicito a parte autora que indique bens a penhora ).-Adv. MARCELO RICARDO U.DE B. ALMEIDA-

46.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-9631/2005-Oriundo da Comarca de ITAJAI - SC - 2 VARA CIVEL -BRASMARINE AGENCIA MARITIMA LTDA x CONEXAO INTERNACIONAL LTDA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a requerida, visto a mesma não operar mais neste endereço, conforme informou a atual moradora ha 4 meses, que diz nada saber informar. Deixei de proceder ao arresto por não localizar bens em nome da requerida ).-Adv. JULIO DONATO PEREIRA-

47.-CARTA PRECATORIA - CAUTELAR INOMINADA-9708/2005-Oriundo da Comarca de AGUDOS - SP - VR CIVEL -MILTON FRANCISCO PUGA x PEDRO DA SILVA -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (intimei o requerido na pessoa de sua procuradora , a qual bem ciente ficou de todo o conteúdo que lhe li ).-Adv. REINALDO GALLI-

48.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO HIPOTECARIA-9782/2005-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 26 VARA CIVEL -BANCO ITAU S/A x ILAN ITZHAK SADKA e outros -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (dirigi-me a rua indicada, onde não localizei o numero informado, diligenciando junto aos moradores, estes informaram desconhecer os citados ).-Adv. ELVIO HISPAGNOL e DANIEL HACHEM-

49.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-9783/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO LARGO - PR - VR CIVEL -NEI DE OLIVEIRA BECKER e outros x DORNELLES SLONGO -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar os executados, por ali sendo, ter encontrado o imóvel ocupado por outra pessoa que informou residir ali ha um ano e desconhece os mesmos, segundo informações da sindaca, eles mudaram-se ha 3 anos,d esquecendo seu atual endereço ).-Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

50.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO DE SENTENÇA-10292/2005-Oriundo da Comarca de IPATINGA - MG - 3 VARA CIVEL -JANIO MARTINS LOPES x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (citei o executado na pessoa de seu representante legal, tendo em vista que o requerido não efetuou pagamento em cartório bem como não ofereceu bens a penhora, deixo de proceder com a penhora tendo em vista afirmações do representante do mesmo de que conforme artigo 18 da Lei 6024/1974 da impossibilidade da penhora em empresas em Liquidacao ). -Adv. ADELIO ARLINDO DUARTE-

51.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO-10481/2005-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 2 VARA CIVEL DE -NEDIO LUIZ CLAUMANN e outros x BAMERINDUS CIA DE SEGUROS- Sobre a nomeação de fls. 22, diga o exequente, em cinco dias. Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL-

52.-CARTA PRECATORIA - EXECUCAO FISCAL-10545/2005-Oriundo da Comarca de VINHEDO - SP - 2 VARA -PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO x ANGELITA DOS SANTOS MARCONDES -Em cinco dias, diga o(a) interessado(a) acerca do contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (deixei de citar a executada, por ali send, ter sido informada pelo porteiro, que a mes-

ma e sua esposa, mas não reside nem trabalha naquele endereço, alegando que o debito em tela ja foi pago a requerente e recusando-se a fornecer o endereço dela ).-Adv. ANDREIA DE C. FAVARO KASCHEL-

**REGISTROS PUBLICOS E PRECATORIA CIVEL**  
**JUIZES DE DIREITO:**  
**DR. IRAJA PIGATTO RIBEIRO - TITULAR**  
**DR. RODRIGO F. LIMA DALLEDONE - SUBSTITUTO**  
**RELAÇÃO N.175/05**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EVERTON LAURIDES LIMA	0001	000643/2004
LEONARDO M. REGNIER OAB/P	0004	139515/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0003	186436/2004
VICENTE PAULA SANTOS\	0002	000453/2005

1.-SINDICANCIA-643/2004-R.F.P. x- 1. Junte-se o documento na contra-capa (cópia do cartao de assinatura de Waldemar Zanetti). 1.1. Reiterem-se os officios a Sanepar e a Receita Federal (fl. 452) - e consulte-se o Detran -, instruindo os requerimentos com as informações de filiação e data de nascimento contidas no cartao de assinatura. 2. Sem prejuizo da determinação supra, desde logo designo o proximo dia 16 de janeiro de 2006, as 09:30 horas para a oitiva de Waldemar Zanetti. Intime-se, por mandado. De-se ciencia aos reclamantes e ao Agente Delegado (Bacacheri), por seus advogados. -Adv. EVERTON LAURIDES LIMA, RENATO ANDRADE-

2.-PROCESSO ADMINISTRATIVO-453/2005-C.G.F.E.E. x R.B.-.C.B. -Em razão do desinteresse manifestado a folha 771, resta encerrada a instrução. De consequencia, intime-se o Acusado, por seu advogado, via Diário da Justiça, para, em cinco dias, apresentar suas derradeiras alegações. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

3.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-186436/2004-C.G.J. x J.S.J.E.C.C. e outros- Em face da inercia do Acusado em atender o compromisso de folha 104, resta prejudicada a realização da pericia propugnada e, de corolario, encerrada a instrução. As alegações finais, em cinco dias. -Adv. VICENTE PAULA SANTOS-

4.-PROCESSO ADMINISTRATIVO - CGJ-139515/2005-C.G.J. x T.N. e outros- Trata-se de Processo Administrativo instaurado pelo excelentissimo senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná através da Portaria nº 31/2005, datada de 29/07/2005, contra a senhora A. da C. M., titular do D. S. T. de N. desta Capital, que, segundo o ato inicial, teria violado, em tese, o disposto nos itens 13.1.7, 13.1.12, 13.6.1, 13.6.4, 13.6.8 e 13.6.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça...(...)Em alegações finais, requereu a Acusada, reiterando os termos da defesa apresentada e considerando que "em face das preliminares arguidas em defesa previa, ou por ja haver sido apurada e julgada em instancia final a falta atribuida a Acusada (na verdade, uma so: em determinado periodo, nao haver conferido os atos de reconhecimento de firmas perpetrados pela escrevente juramentada), com applicacao repetida das correspondentes sancões (dentre as quais a pena de suspensao), o arquivamento do processo (fls. 744/749). E o que cabia relatar. Destarte, uma vez cumprida a delegacao, restituam-se os autos, sem demora, a egregia Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, com as formalidades de estilo e as nossas homenagens. Da remessa de-se ciencia a Acusada, por seu advogado, via Diário da Justiça. -Adv. LEONARDO M. REGNIER OAB/PR N.19.100-

## Juizados Especiais

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL**  
**7º Juizado Especial Cível - Relação Nº: 064/2005**

001 1996.0008703-3/0 - Processo de Conhecimento ESTE-VAO STARON X GUIDO RODRIGUES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LIDSON JOSE TOMASS, ERIKA PAULA DE CAMPOS, ROSIMEIRI GOMES BASILIO

002 1998.0010529-5/0 - Execução Título Extrajudicial DIVA BARBOSA X ORLEY DOS SANTOS (E OUTROS) DEFIRO OPEPIDO Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, JOSE DO CARMO BADARO, ALVARO PEDRO JUNIOR, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARÓ

003 1998.0015107-6/0 - Execução de Título Judicial JOAO DOS SANTOS MACIEL X ARI OSAVALDO DE PAULA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, ANA PAULA WOLLSTEIN, CIRO BRUNING, ELIANI GARCIES CHOTI, JOSE VICENTE DA SILVA

004 1999.0007861-1/0 - Execução de Título Judicial MARCELO BASSO STERNHEIM X LUCIANA RUMZO (E OUTRO) COMPROVADO SER A CONTA SALÁRIO, DESBLOQUEIE-SE Adv(s) FABIO PACHECO GUEDES, GUILHERME TOMIZAWA

005 1999.0013029-0/0 - Execução de Título Judicial

NELSON TADEU FERNANDES X EDEZILNA DA LARA NEGRELLO (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR

006 2000.0002727-8/0 - Processo de Conhecimento VALDOMIRO DOMACOSKI JUNIOR X ROBERTO ANTONIO PEREIRA CORREIA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO

007 2000.0006352-5/0 - Execução de Título Judicial MIGUEL SLOMINSKI X MARIA HELENA VERENKA (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCELO GERALDO ZANICOTTI BARAN

008 2000.0010344-6/1 - Execução de Título Judicial FRANCISCO RODRIGUES DE MATOS X ALDAIR WEBER DEFIRO. CUMpra-SE O DISPOSTO NO ART. 1063 E SEGUINTE DO CPC Adv(s) MAX HERCILIO GAONCALVES, EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA

009 2000.0014216-6/0 - Execução de Título Judicial OUROCLIN ASSISTENCIA E SAUDE S/C LTDA X EUCELIA BARBOSA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO

010 2000.0017441-6/0 - Execução de Título Judicial LUIZ HENRIQUE PEREIRA X LEOVILSO GALVAO DOBOSZ Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) VERA LUCIA BURBELA

011 2001.0007162-5/0 - Execução Título Extrajudicial LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X ADAO PAULO FAGUNDES DOE SANTOS Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

012 2001.0008691-6/0 - Execução de Título Judicial EDSON EMILIO SCALABRIN X T.C ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DRA. DELOA MULLER

013 2001.0011033-7/0 - Processo de Conhecimento ROBERSON MACHADO CHRISTINO X EDSON MINORU TSUMANUMA Retirar officio em Cartório Adv(s) ADRIANA GLÜCK CAMARGO

014 2001.0013351-5/0 - Execução Título Extrajudicial EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA X INDIO DOMINGOS DAL JOVEM Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA

015 2002.0004527-6/0 - Processo de Conhecimento RAUL FERNANDO CHRISTIAN X JOSE LUCIANO DO CARMO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) ALEXANDRE DALLA VECHIA

016 2002.0009185-5/0 - Processo de Conhecimento RONY CESAR CENTENARO VALENZA X ROSEMIRO NOVAES Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

017 2002.0012393-5/0 - Processo de Conhecimento COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA X JOSE AUGUSTO ENES COELHO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LEONEI MARTINS FREITAS, VALERIA JARUGA BRUNETTI

018 2002.0013647-6/0 - Processo de Conhecimento MARCIO ALEXANDRE PACHECO X MARCO ANTONIO STRANO Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) KATIE CARLESSE

019 2002.0017133-6/0 - Processo de Conhecimento FLORIANO HANCZ X MARIA APARECIDA DOS SANTOS - LINHAS TELEFONICAS - ME Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) JULIO CESAR MELO LOPES

020 2002.0019665-7/0 - Processo de Conhecimento MARCO PAULO DE CARVALHO TORRES X SISTEMA SABER ENSINO S C LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES

021 2002.0023409-5/0 - Processo de Conhecimento HIDELMAR ULLRICH X WOODFLOOR-GOGEL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA FACE O CERTIFICADO SUPRA NOMEIO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM O EXEQUENTE QUE, ACERTANDO O ENCARGO, DEVE PROVIDENCIAR A REMOÇÃO DO BEM. Adv(s) SANDRA MARIA CALBAR, JANETE SANTIN, ILZE CURY

022 2002.0023815-5/0 - Processo de Conhecimento TIM CELULAR S/A X MARIA DE LOURDES WARCHAN (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO

023 2002.0027567-0/0 - Processo de Conhecimento ADELIA YOKO SAKAMOTO X ITAUCARD CARTAO DE

CREDITO SEGURO O JUÍZO, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. AO EMBARGADO PARA QUERENDO, RESPONDER. Adv(s) TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE, GYSELE VIEIRA DA SILVA

0242003.0002965-5/0 - Processo de Conhecimento EDMILTON DE OLIVEIRA X BANCO FININVEST Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LUCÉLIA LACERDA DA SILVA

0252003.0004487-9/0 - Processo de Conhecimento DENISE MARCET MARCELLO DE ANDRADE X CONSTRUTEC - FI DEFIRO. APÓS DIGA A EXEQUENTE Adv(s) CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI

0262003.0006221-0/0 - Processo de Conhecimento JESUEL BANDEIRA DOS SANTOS X RAFAEL MENON Retirar ofício em Cartório Adv(s) JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ, PETRUS TYBUR JUNIOR, ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ

0272003.0006440-0/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO BERNARDO CALOMENO X ELUBEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ILDO EUGÊNIO B. CHIATTONNE

0282003.0010286-9/0 - Processo de Conhecimento SOLON VON MAYWITZ GANTER X JOAO RAFAEL NEVES DA SILVA TEM O MEIRINHO FÉ PÚBLICA. COMPROVAR O QUE ALEGA Adv(s) CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, MAURICIO BONATTO GUIMARAES

0292003.0012176-6/0 - Processo de Conhecimento ILIAS FERREIRA DE PROENCA X BRASIL TELECOM S.A. (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JOELCIO SANTOS MADUREIRA, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA

0302003.0017552-2/0 - Processo de Conhecimento SULDET PRODUTOS EQUIP E ACESSORIOS P/ LIMPEZA X AFONSO HENRIQUE TEIXEIRA DE FREITAS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO, EMERSON J. DA SILVA

0312003.0019781-1/0 - Processo de Conhecimento NOEMIA OSIRIO X LUIZ LAERCIO DE OLIVEIRA ... DESCONSIDERO O DESPACHO RETRO. DESIGNESE DATA PARA LEILÃO Adv(s) EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA

0322003.0021798-0/0 - Processo de Conhecimento DIVA RIBEIRO LIMA X NILZA APARECIDA SOARES DEFIRO POR 90 DIAS, APÓS DIGA A AUTORA SOB PENA DE EXTIÇÃO Adv(s) DRA. DIVA RIBEIRO LIMA

0332003.0023084-0/0 - Processo de Conhecimento MARCELO RIBAS KUBRUSLY SILVA X JOCKEY CLUB DO PARANA (E OUTRO) JÁ PROFERIDA SENTENÇA NÃO SE PODE INOVAR. Adv(s) MARCIO G. GODOY, TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA

0342003.0027449-2/0 - Execução Título Extrajudicial LIANE GRASSI X JORGE LUIZ ZYCH Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JEFFERSON GREY SANTANNA

0352004.0001577-6/0 - Processo de Conhecimento LUIZ GUSTAVO MAGANHOTTO X ESTACIONAMENTO JOAO BATISTA DA FONSECA - NORDESTE Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

0362004.0003763-6/0 - Processo de Conhecimento JULIANO DE PAULA X DAREI JOSE FINGUER (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DARCI JOSE FINGER

0372004.0007243-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS SUGUI NISHIMURA X TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD (E OUTROS) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

0382004.0013873-5/0 - Processo de Conhecimento MARLI MARIA RODRIGUES X MERCANTIBA SUPERMERCADOS LTDA SENTENÇA DANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PRESENTE EVIDENTE ERRO MATERIAL ... O CORRETO É: "... É A AUTORA PARTE ILEGÍTIMA" Adv(s) SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO, AMABILON DALCOMUNI

0392004.0014354-4/0 - Processo de Conhecimento MARCO ANTONIO UBERTINI X UNIBANCO DEIXO DE RECEBER O RECURSO POR DESERTO Adv(s) MARIANA SETENATESKI AHRENS DORIGON, MONICA S. AHRENS MILANI, JOSE AUGUSTO ARAUJO

DE NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO

0402004.0014586-0/0 - Processo de Conhecimento DANTE LUIZ DAPRA X LEONARDO DE BRITO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:40 do dia 18/01/2006 Adv(s) JOSE EUCLAIR MARTINS

0412004.0015461-9/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO CARLOS BORGES X FABIO KOITIMIURA (E OUTRO) INFORMAR QUANTAS PARCELAS FORAM PAGAS Adv(s) GERALDO JASISNSKI JUNIOR

0422004.0016309-7/0 - Processo de Conhecimento AREMILDES RIBEIRO PINTO JUNIOR X KEEPER'S EXECUTIVE SERVICE Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) GABRIEL BARDAL, THAIS GOCHI PINTO

0432004.0017678-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA REGINA VINHOLES MERHY X INDUSTRIA DE MOVEIS ROTTA LTDA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 17/01/2006 Adv(s) JOSE MADSON DOS REIS, GUMERCINDO VEIGA FILHO

0442004.0017701-1/0 - Processo de Conhecimento DIELOSON ALMIR SCHILIPACKE X UNIMED Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 24/01/2006 Adv(s) EDISON FOGACA DA SILVA, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA

0452004.0017727-4/0 - Processo de Conhecimento ELIANE MARISE VALLE X AUTO ELETRICA SEMINARIO Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 24/01/2006 Adv(s) EVERTON LUIZ SANTOS

0462004.0017747-6/0 - Processo de Conhecimento DORACI VENDRAMETTO X CONDOMINIO CONJUNTO VILA VERDE (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 11/01/2006 Adv(s) ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA, FILIPE ALVES DA MOTA, FERNANDA PIRES ALVES

0472004.0017797-0/0 - Processo de Conhecimento TEREZA DA LUZ DO AMARAL X UNIAO AGENCIA DE LUTO LTDA. Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:40 do dia 11/01/2006 Adv(s) IVAN ROBERTO BASSETI

0482004.0017881-9/0 - Processo de Conhecimento ROSECLER DOS REIS X CREDICARD S.A ADMINISTRADORA DE CARTOES Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:20 do dia 11/01/2006 Adv(s) DAMIANA TRYBUS, CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON

0492004.0018966-5/0 - Execução Título Extrajudicial ROVALDINO DE SOUZA BOEIRA X JOAO EMILIO MULLER Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON, CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA, RITA DE CASSIA RIBEIRO

0502004.0023002-5/0 - Processo de Conhecimento ROBERTA PEDROSO FERREIRA X PEDRO FELIX (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 25/01/2006 Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA

0512004.0024094-6/0 - Processo de Conhecimento JORGE BORNIA X EDWALD YURK Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) DARLISA DA SILVA, ROGERIO HASEMANN

0522005.0001383-5/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROGERIO MATOS X JOAO ERNESTO CERQUEIRA DA SILVA (E OUTRO) DEIXO DE RECEBER A INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA POR NÃO OBEDECER A ORDEM LEGAL Adv(s) CIRO BRUNING, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA, ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA

0532005.0002726-4/0 - Processo de Conhecimento MARINO CRISTOFOLINI X SANDRA ANTONIA AMARAL Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) KAROLINE CRISTOFF, JULIANA GEMIN LOEPER

0542005.0004351-6/0 - Processo de Conhecimento LEONILDO NEPOSIANO DA SILVA X OFICINA MECANICA IDEAL Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PAULO DE TARSO WALDRIGUES

0552005.0004845-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO PACHECO X BOLLBUCK & CIA LTDA REP. POR ROBERTO BOLLBUCK Indicar bens à penhora no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CAPRICE CAMARGO JACEWICZ

0562005.0005550-3/0 - Processo de Conhecimento VALDEMAR BATISTA X CREDICARD / SP - CREDICARD S/A ADM. DE CARTOES DE CREDITO Sentença

julgando procedente o pedido Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, KEITY SUTO TRONBELI

0572005.0009773-7/0 - Processo de Conhecimento WALTERLEY DAL VITT X ELIANE GOLUMBIOSKI Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:00 do dia 18/01/2006 Adv(s) ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA

0582005.0013745-1/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO MONNERAT DO AMARAL ALBUQUERQUE X TIM SUL S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) RAFAEL MARQUARDT, FABIANA MARIA NUNES

0592005.0013924-8/0 - Processo de Conhecimento KARLA CRISTINA ESMANHOTO X NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:45 do dia 09/03/2006 Adv(s) JOSE RONALDO CARVALHO SADDI, DR. MARCEL A. HAMMOUD

0602005.0016848-4/0 - Processo de Conhecimento LAURO ARAUJO PIMENTEL X LEOCADIO JOSE MARTINS ESCLAREÇA O AUTOR ESTAREM AS FATURAS EM NOME DE TERCEIRO, EM 15 DIAS Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

0612005.0019816-5/0 - Processo de Conhecimento MARCELO C. COSTA X OUOCARD VISA GOLD S/A (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARJORIE RUELA DE AZEVEDO

0622005.0022606-9/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO HAIDUCKI X TRANSBEME TRANSPORTES DE BEBIDAS LTDA. (E OUTRO) Aguarde-se a audiência designada Adv(s) LINCOLN TADEU CERKUNVIS

0632005.0024224-5/0 - Processo de Conhecimento RUBENS QUILES X ADEMIR DA SILVA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR

0642005.0029442-9/0 - Processo de Conhecimento ATTOBI OLARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA X ISAIAS DIAS DEFIRO O DESENTRANHAMENTO Adv(s) MARSAL JUNGLES DOS SANTOS

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 7º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :064/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO	003	2003.0017552-2/0
KAROLINE CRISTOFF	053	2005.0002726-4/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	016	2002.0009185-5/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	060	2005.0016848-4/0
ADRIANA GLÜCK CAMARGO	013	2001.0011033-7/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	002	1998.0010529-5/0
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	015	2002.0004527-6/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	002	1998.0010529-5/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	002	1998.0010529-5/0
AMABILON DALCOMUNI	038	2004.0013873-5/0
ANA PAOLA CARNEIRO DE OLIVEIRA	037	2004.0007243-0/0
ANA PAULA WOLLSTEIN	003	1998.0015107-6/0
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	003	1998.0015107-6/0
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	052	2005.0001383-5/0
ANDRE LUIZ SAAD VIEIRA	052	2005.0001383-5/0
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	026	2003.0006221-0/0
ANDRÉ ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ	026	2003.0006221-0/0
ANDREZA CRISTINA BAGGIO TORRES	020	2002.0019665-7/0
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA	057	2005.0009773-7/0
CAPRICE CAMARGO JACEWICZ	055	2005.0004845-2/0
CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO	022	2002.0023815-5/0
CARLOS ERNANI DE ANDRADE MACIOSKI	025	2003.0004487-9/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	005	1999.0013029-0/0
CARMEN LUCIA DE VILACA DE VERON	048	2004.0017881-9/0
CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY	028	2003.0010286-9/0
CIRO BRUNING	003	1998.0015107-6/0
CIRO BRUNING	052	2005.0001383-5/0
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA	049	2004.0018966-5/0
DAMIANA TRYBUS	048	2004.0017881-9/0
DARCI JOSE FINGER	036	2004.0003763-6/0
DARLISA DA SILVA	051	2004.0024094-6/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	011	2001.0007162-5/0
DR. MARCEL A. HAMMOUD	059	2005.0013924-8/0
DRA. DELOA MULLER	012	2001.0008691-6/0
DRA. DIVA RIBEIRO LIMA	032	2003.0021798-0/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	029	2003.0012176-6/0
EDISON FOGACA DA SILVA	044	2004.0017701-1/0
EDSON CARLOS DE SOUZA VEIGA	014	2001.0013351-5/0
EDUARDO GRAHAM F. DE LIMA	008	2000.0010344-6/1
EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA	031	2003.0019781-1/0
ELIANI GARCIES CHOTI	003	1998.0015107-6/0
EMERSON J. DA SILVA	030	2003.0017552-2/0
ERIKON PAULA DE CAMPOS	001	1996.0008703-3/0
EVERTON LUIZ SANTOS	045	2004.0017727-4/0
FABIANA MARIA NUNES	058	2005.0013745-1/0

FABIO PACHECO GUEDES	004	1999.0007861-1/0
FERNANDA PIRES ALVES	046	2004.0017747-6/0
LILPE ALVES DA MOTA	046	2004.0017747-6/0
GABRIEL BARDAL	042	2004.0016309-7/0
GERALDO JASISNSKI JUNIOR	041	2004.0015461-9/0
GUILHERME TOMIZAWA	004	1999.0007861-1/0
GUMERCINDO VEIGA FILHO	043	2004.0017678-0/0
GYSELE VIEIRA DA SILVA	023	2002.0027567-0/0
ILDO EUGÊNIO B. CHIATTONNE	027	2003.0006440-0/0
ILZE CURY	021	2002.0023409-5/0
IVAN ROBERTO BASSETI	047	2004.0017797-0/0
JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	026	2003.0006221-0/0
JANETE SANTIN	021	2002.0023409-5/0
JEFFERSON GREY SANTANNA	034	2003.0027449-2/0
JOELCIO SANTOS MADUREIRA	029	2003.0012176-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	039	2004.0014354-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	002	1998.0010529-5/0
JOSE EUCLAIR MARTINS	040	2004.0014586-0/0
JOSE MADSON DOS REIS	043	2004.0017678-0/0
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI	059	2005.0013924-8/0
JOSE VICENTE DA SILVA	003	1998.0015107-6/0
JULIANA GEMIN LOEPER	053	2005.0002726-4/0
JULIO CESAR MELO LOPES	019	2002.0017133-6/0
KATIE CARLESSE	018	2002.0013647-6/0
KEITY SUTO TRONBELI	056	2005.0005550-3/0
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO	006	2000.0002727-8/0
LEONEI MARTINS FREITAS	017	2002.0012393-5/0
LDSON JOSE TOMASS	001	1996.0008703-3/0
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	062	2005.0022606-9/0
LORENA MARINS SCHWARTZ ZAMBON	049	2004.0018966-5/0
LUCÉLIA LACERDA DA SILVA	024	2003.0002965-5/0
MARCELO GERALDO ZANICO		
TTI BARAN	007	2000.0006352-5/0
MARCELO RICARDO DE SOUZA		
MARCELINO	009	2000.0014216-6/0
MARCIO G. GODOY	033	2003.0023084-0/0
MARIANA SETENATESKI AHRENS DORIGON	039	2004.0014354-4/0
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	061	2005.0019816-5/0
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	064	2005.0029442-9/0
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	028	2003.0010286-9/0
MAX HERCILIO GAONCALVES	008	2000.0010344-6/1
MONICA S. AHRENS MILANI	039	2004.0014354-4/0
PAULO DE TARSO WALDRIGUES	054	2005.0004351-6/0
PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR	063	2005.0024224-5/0
PETRUS TYBUR JUNIOR	026	2003.0006221-0/0
RAFAEL MARQUARDT	058	2005.0013745-1/0
RITA DE CASSIA RIBEIRO	049	2004.0018966-5/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	050	2004.0023002-5/0
ROGERIO HASEMANN	051	2004.0024094-6/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	037	2004.0007243-0/0
ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA	046	2004.0017747-6/0
ROSIMEIRI GOMES BASILIO	001	1996.0008703-3/0
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA NETO	038	2004.0013873-5/0
SANDRA MARIA CALBAR	021	2002.0023409-5/0
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	056	2005.0005550-3/0
TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA	033	2003.0023084-0/0
THAIS GOCHI PINTO	042	2004.0016309-7/0
THOMIRES ELIZABETH PAULIV		
BADARÓ	002	1998.0010529-5/0
TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA		
E SENE	023	2002.0027567-0/0
ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA	044	2004.0017701-1/0
VALDECI WENCESLAU BARAO		
MARQUES	035	2004.0001577-6/0
VALERIA JARUGA BRUNETTI	017	2002.0012393-5/0
VERA LUCIA BURELA	010	2000.0017441-6/0
VIVIAN CAROLINE CASTELLANO	039	2004.0014354-4/0

#### Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL 6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :072/2005

0011996.0009754-3/0 - Execução de Título Judicial MICHAEL MACHNA X TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA A FIM DA SRA. CONTADORA ELABORAR O CALCULO É NECESSARIO QUE SEJA INTIMADO O RECLAMANTE PARA QUE ANEXE AOS AUTOS, COPIA DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DAS PARCELAS A SEREM EFETUADAS Adv(s) ANA PAULA OAIDA GABELLINI, PLINIO MENDES RABELLO, JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR
0022001.0007327-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANTONER GIONEDIS X REGINA APARECIDA RAMOS DA SILVA (E OUTRO) Defiro o pedido contido na petição de fls. 109/110, em termos. Levando em conta que este juízo não tem, por ora, encaminhado o que se denomina de penhora eletrônica por razões de ordem técnicas, expeça-se mandado e cumprase na agência bancária onde os executados têm conta. Adv(s) LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD
0032001.0016955-2/0 - Processo de Conhecimento ARACY DE OLIVEIRA X COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 14/03/2006 Adv(s) JUS-



SARA GRANDO, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBULQUERQUE, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, CARISI MARA ARPINI MIGUEL

0042001.0019100-0/0 - Processo de Conhecimento DANILO SERGE AVELLEDA X ADRIANA CUNHA BAPTISTA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

0052001.0021027-7/0 - Processo de Conhecimento OSMAR ALVES FERREIRA X VIS-SOL EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Observe o exe- quente que a execução está sendo promovida contra pessoa jurídica e não em relação aos sócios dela. Adv(s) RICARDO LUCAS CALDERON

0062002.0013165-2/0 - Execução de Título Judicial VALDECK DE ALMEIDA X DI - 1000 (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Jus- tiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FLAVIO VILMAR DA SILVA, RODIR- LEI GUIMARAES PEREIRA, ARNALDO FERREI- RA MULLER

0072002.0024445-7/0 - Processo de Conhecimento GILSON LUIZ FARAGO X JOAO BATISTA DE CASTRO MELO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOAO BATISTA ATHANASIO

0082003.0001415-1/0 - Processo de Conhecimento ZILDA APARECIDA DIAS CUNHA X SUPERMER- CADO PAO DE ACUCAR Manifestar-se sobre a cer- tidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANDRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO, EDGAR JOSE DOS SAN- TOS

0092003.0005543-7/0 - Execução de Título Judicial CO- MERCIO DE VEICULOS CAVERNA LTDA. (E OU- TRO) X ENI ZANDONÁ GONÇALVES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no pra- zo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO, LEANDRO RICARDO ZENI, VALDEMAR BERNARDO JORGE

0102003.0008038-2/0 - Processo de Conhecimento MARCELLO JOSE VINHALES RAMEIRO X COUN- TRY MOTOR COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA REPUBLICAÇÃO: "Sentença julgando proce- dente o pedido do autor." Adv(s) REINALDO JOSE ANDREATTA, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA

0112003.0009026-7/0 - Execução de Título Judicial HELMUT NIKKEL X CARLOS ALBERTO BOGUS (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Ofi- cial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) BRASIL PARANA DE CRIS- TO II, MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA

0122003.0013043-7/0 - Processo de Conhecimento EDUARDO GURSKI X JUVENAL DA COSTA MO- REIRA Com o respeito devido ao contido no despa- cho de fls. 30, não há como embargar a execução sem a garantia do juízo. Daí, impõe-se a expedição do mandado de penhora a ser cumprido no endereço constante às fls. 33. Adv(s) CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN, ANDRE GUILHERME ZAIA

0132003.0021508-2/0 - Processo de Conhecimento NELSON TADEU FERNANDES X ROSEMARY TE- REZINHA SILVA ao exequente para que se manifes- te sobre a penhora realizada pelo Sr. Oficial de jus- tiça e a referida avaliação do bem em ate 30 dias sob pena de arquivamento do feito. Adv(s) CARLOS GIL- BERTO WARDE JUNIOR

0142003.0026393-7/0 - Processo de Conhecimento SAMANTA VALERIA PEREIRA X ROGERSON ALEX RODRIGUES RIBEIRO Julgo extinto o pro- cesso sem julgamento de mérito Adv(s) MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, JULIANO JUNIOR SILVÉ- RIO

0152003.0027542-0/0 - Execução de Título Judicial MA- RIO CONTIN RIBEIRO X ROGERIO AKIO SASAKI (E OUTROS) assiste razão ao exequente. Desentra- nhe-se o mandado e cumpra-se na forma como re- querido na petição retro. Adv(s) DR. ROGERIO OS- TERNACK RIBEIRO, GISELE CARTA RIBEIRO

0162004.0000799-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO PINTO FONSECA X JOSE VOITOV- CZ ...Sentença julgando improcedente o pedido do autor e o pedido contraposto... Adv(s) ANDRE POR- TUGAL CEZAR

0172004.0001454-9/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA GRAÇA PRZYBYSZEWSKI X BRA- GUETO FOTO E VIDEO ao exequente para que se manifeste sobre a penhora realizada pelo Sr. Ofi-

cial de justiça e a referida avaliação do bem em ate 30 dias sob pena de arquivamento do feito. Adv(s) PAULA ROBERTA PIRES

0182004.0003711-8/0 - Processo de Conhecimento ELZA ROSA MANSKE X LOSANGO Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MIRIAM ANGELA CAVALHEIRO, ELENI JULIATO PIOVESAN, MARIA AMELIA CASSIA- NA MASTROROSA

0192004.0014213-9/0 - Execução de Título Judicial PAULO CEZAR MAPHUZ X CLAUDIO DEL CO- LLE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de ex- tinção do feito Adv(s) DENISE LUNELLI MAR- CONDES

0202004.0016462-0/0 - Execução de Título Judicial MARLI GENOVEVA RIEPING (E OUTRO) X FI- NASA SEG. S.A -UNI. CIA DE SEG. GER. - BRA- DESCO SEG. S.A (E OUTRO) À parte autora para manifestar-se sobre o contido nas folhas 158 e se- guintes: pagamento efetuado. Adv(s) VINICIUS MOREIRA ZULIAN, CLAUDIA ANDERMAN, AN- TONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA

0212004.0019274-1/0 - Execução Título Extrajudicial OSNIR MAYER (E OUTRO) X W.S ASSESORIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Manifes- tar-se sobre a certidão do oficial de justiça. Adv(s) OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS

0222004.0020694-0/0 - Execução Título Extrajudicial PAULO FERNANDO PAULUK X VALTER KNO- EPKE Manifestar-se sobre o retorno da Carta Pre- catória Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

0232004.0022628-9/0 - Processo de Conhecimento ANDREA REGINA ZACARIAS SILVA X SILVIA MARIA BRUDZINSKI em face do pagamento dan- do por quitado o débito em execução, julgo extin- to o processo sem julgamento de mérito. Adv(s) GEORGE RICARDO MAZUCHOWSKI, FERNAN- DO AUGUSTO DISSENHA

0242004.0023542-9/0 - Execução de Título Judicial GLADSTON LUIZ VASCONCELOS BAQUI X WAL MART BRASIL LTDA À parte autora para ma- nifestar-se sobre o contido às folhas 133 e 134 re- ferente ao pagamento efetuado. Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, SORAYA COSTA ESMANHOTO, ALESSANDRA MIZUTA

0252005.0001614-0/0 - Processo de Conhecimento ELWINO OSCAR NASER X OMNI S/A - CREDI- TO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Sen- tença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO, EDEMILSON PINTO VIEIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

0262005.0013178-0/0 - Processo de Conhecimento DIUMAR DELEO CUNHA BUENO X ELVIO SCHUTZ (E OUTROS) sobre os documentos jun- tados às fls. 26/27, manifeste-se o autor e após isso, observe a secretaria a necessidade, se for o caso, de reincluir em pauta para audiência conciliatória. Adv(s) ALZIRO DA MOTTA S FI- LHO

0272005.0014360-3/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA FEDALTO X AEROLINEAS ARGENTINAS (E OUTRO) A data correta de- signada para audiência de instrução e julgamen- to é 30/01/2006 às 15:30 horas. Adv(s) GIO- VANNA MAGGI MAIA, ANDRÉ OTÁVIO LUZ

0282005.0016010-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA FERNANDES DE SOUZA X ALAMO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - SOCIEDA- DE CIVIL LTDA A data correta designada para audiência de instrução e julgamento é 24/01/ 2006 às 19:45 horas. Adv(s) BARBARA ROCHE- LLE CRESTANI, VINICIUS BULIGON, ELIA- NE DE OLIVEIRA, ANDRÉ MASSIGNAN BE- REJUK, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES AR- RECHEA

0292005.0023054-9/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO BICHIBICHI X BANCO BV FINANCEIRA A data correta designada para audiência de instrução e julgamento é 31/01/ 2006 às 14:00 horas. Adv(s) CAMILA PREIS VARASCHIN

0302005.0025081-4/0 - Processo de Conhecimento SELMO WESTPHAL X KELIN FABIANA SOA- RES DOS REIS a parte KELIN FABIANA SOA- RES DOS REIS para manifestar-se sobre o re- torno negativo das cartas enviadas as testemu- nhas arroladas. Adv(s) MARCUS ELY SOARES DOS REIS

0312005.0028941-8/0 - Processo de Conhecimento

ROMILDO RODRIGUES QUINTILIANO X BRASIL TELECOM S/A. A data correta desig- nada para audiência de instrução e julgamento é 30/01/2006 às 14:30 horas. Adv(s) SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA, PRISCILA PEREL- LES

0322005.0029957-9/0 - Processo de Conhecimento HELEN ZANELLATO MOTTA RIBEIRO X EM- PRESA DE VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE - VARIG A data correta designada para audiên- cia de instrução e julgamento é 25/01/2006 às 15:30 horas. Adv(s) GISLAINE DE CARVALHO, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO

0332005.0029978-2/0 - Processo de Conhecimen- to CICERO BORGES SOARES X EMPRESA DE ONIBUS CAMPO LARGO LTDA. (E OU- TRO) A data correta designada para audiên- cia de instrução e julgamento é 26/01/2006 às 14:00 horas. Adv(s) ALINE CRISTINA COLETO

0342005.0030273-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS TEIXEIRA ORSINI X PORTAC - SANDRO TEIXEIRA RIBEIRO PORTAS ELE- TRONICAS ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 10/01/2006 Adv(s) ISABELA MANSUR SPERANDIO

0352005.0030474-1/0 - Processo de Conhecimento RAQUEL RIBEIRO X BOLIVAR ADEMAR FOS- SA A data correta designada para audiência de instrução e julgamento é 24/01/2006 às 15:30 horas. Adv(s) GUSTAVO DE CAMARGO HER- MANN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, ANDRÉA CRISTINA SWIATOVSKI

0362005.0030519-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE TOBIAS DE PAIVA X BRASIL TELECOM S/A. A data correta designada para audiência de instrução e julgamento é 25/01/2006 às 14:00 horas. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME- LO

0372005.0030532-4/0 - Processo de Conhecimento ANDRE RICARDO COSTA DE JESUS X BRAS- PRESS - BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA A data correta designada para audiência de ins- trução e julgamento é 26/01/2006 às 15:30 horas. Adv(s) NATAN SCHWARTZMAN

0382005.0030706-9/0 - Processo de Conhecimento ERIVELTON MIRANDA DE SIQUEIRA X LOJAS COLOMBO S/A. - Com. de Utilidades Domésticas A data correta designada para audiência de instrução e julgamento é 31/01/2006 às 19:30 horas. Adv(s) MAR- CIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI

0392005.0030739-7/0 - Processo de Conhecimento JOZILDO MOREIRA X ROSILDA APARECIDA DOS SANTOS (E OUTRO) A data correta designada para audiência de instrução e julgamento é 02/02/2006 às 19:30 horas. Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

0402005.0030759-9/0 - Processo de Conhecimento LUIS SALOMAO LACERDA LIMA X VIVO - GLO- BAL TELECOM S/A. A data correta designada para audiência de instrução e julgamento é 26/01/2006 às 18:30 horas. Adv(s) CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER

0412005.0030783-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANE DAMBROSKI DE CARVALHO X UBIRA- TAN FABIANO ANTUNES DA MOTTA A data cor- reta designada para audiência de instrução e julga- mento é 24/01/2006 às 20:30 horas. Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA

0422005.0030805-7/0 - Processo de Conhecimento AROLDO FREDERICO HAUFFE X BRASIL TELE- COM S/A. A data correta designada para audiência de instrução e julgamento é 02/02/2006 às 19:00 ho- ras. Adv(s) CAMYLLA DO ROCIO KALED CAME- LO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

0432005.0030818-3/0 - Processo de Conhecimento RICARDO RIBEIRO X ROBERTA PEDROSO FER- REIRA (E OUTRO) A data correta designada para audiência de instrução e julgamento é 31/01/2006 às 20:00 horas. Adv(s) MARIO HALUCH, ROBERTA PEDROSO FERREIRA

0442005.0033507-8/0 - Processo de Conhecimento JANDYRA JOLY CARDOSO ALVES X BANCO BRADESCO S.A audiência de conciliação redesi- gnada para o dia 14/03/2006 as 19:30 horas devido a anteriormente aprazada ter sido marcada para 28/02/ 2006 (feriado de carnaval), ficando portanto cancela- da Adv(s) CARIME VERAN

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL  
6º Juizado Especial Cível - Relação Nrº :072/2005

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ARNALDO FERREIRA MULLER	006	2002.0013165-2/0
ADILSON LUIS FERREIRA FILHO	004	2001.0019100-0/0
ALESSANDRA MIZUTA	024	2004.0023542-9/0 ALLI-
NE CRISTINA COLETO	033	2005.0029978-2/0 AL-
ZIRO DA MOTTA S FILHO	026	2005.0013178-0/0 ANA
CRISTINA CESARIO		
PEREIRA	010	2003.0008038-2/0 ANA
PAULA DOMINGUES		
DOS SANTOS	036	2005.0030519-5/0 ANA
PAULA DOMINGUES		
DOS SANTOS	042	2005.0030805-7/0 ANA
PAULA OAIDA GABELLINI	001	1996.0009754-3/0
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES		
ARRECHEA	028	2005.0016010-7/0 AN-
DRÉ OTÁVIO LUZ	027	2005.0014360-3/0 AN-
DRE GUILHERME ZAIA	012	2003.0013043-7/0 AN-
DRE LUIZ RAMOS DE CAMARGO	008	2003.0001415-1/0 AN-
DRÉ MASSIGNAN BEREJUK	028	2005.0016010-7/0 AN-
DRE PORTUGAL CEZAR	016	2004.0000799-2/0 AN-
DRÉA CRISTINA SWIATOVSKI	035	2005.0030474-1/0 ANI-
SIO DOS SANTOS	024	2004.0023542-9/0 AN-
TONIO CELSO CAVALCANTI		
DE ALBULQUERQUE	003	2001.0016955-2/0 AN-
TONIO MARCOS TEIXEIRA SILVA	020	2004.0016462-0/0
BARBARA ROCHELLE		
CRESTANI	028	2005.0016010-7/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	011	2003.0009026-7/0 CA-
MILA MARIANA DA LUZ KAESTNER	040	2005.0030759-9/0 CA-
MILA PREIS VARASCHIN	029	2005.0023054-9/0 CA-
MYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	036	2005.0030519-5/0 CA-
MYLLA DO ROCIO KALED CAMELO	042	2005.0030805-7/0
CANDIDO MATEUS MOREIRA		
BOSCARDIN	012	2003.0013043-7/0 CA-
RIME VERAN	044	2005.0033507-8/0 CA-
RISI MARA ARPINI MIGUEL	003	2001.0016955-2/0
CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO	025	2005.0001614-0/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	041	2005.0030783-0/0
CARLOS GILBERTO WARDE JUNIOR	013	2003.0021508-2/0
CLAUDIA ANDERMAN	020	2004.0016462-0/0 DE-
NISE LUNELLI MARCONDES	019	2004.0014213-9/0 DR.
ROGERIO OSTERNACK RIBEIRO	015	2003.0027542-0/0
EDEMILSON PINTO VIEIRA	025	2005.0001614-0/0 ED-
GAR JOSE DOS SANTOS	008	2003.0001415-1/0 ED-
GARD CAVALCANTI DE		
ALBUQUERQUE NETO	003	2001.0016955-2/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	025	2005.0001614-0/0 ELE-
NI JULIATO PIOVESAN	018	2004.0003711-8/0 ELI-
ANE DE OLIVEIRA	028	2005.0016010-7/0 FER-
NANDO AUGUSTO DISSENHA	023	2004.0022628-9/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	006	2002.0013165-2/0 GE-
ORGE RICARDO		
MAZUCHOWSKI	023	2004.0022628-9/0 GIO-
VANNA MAGGI MAIA	027	2005.0014360-3/0 GI-
SELE CARTA RIBEIRO	015	2003.0027542-0/0 GIS-
LAINÉ DE CARVALHO	032	2005.0029957-9/0
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	035	2005.0030474-1/0 ISA-
BELA MANSUR SPERANDIO	034	2005.0030273-0/0
JOAO BATISTA ATHANASIO	007	2002.0024445-7/0
JOAO LEONELHO GABARDO		
FILHO	032	2005.0029957-9/0
JOSE ALVES DE GOUVEA JUNIOR	001	1996.0009754-3/0 JU-
LIANO JUNIOR SILVÉRIO	014	2003.0026393-7/0 JUS-
SARA GRANDO	003	2001.0016955-2/0 KA-
TIA REGINA ROCHA RAMOS	021	2004.0019274-1/0 LE-
ANDRO RICARDO ZENI	009	2003.0005543-7/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	002	2001.0007327-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA		
GIONEDIS	035	2005.0030474-1/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	009	2003.0005543-7/0
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	014	2003.0026393-7/0
MARCIA ELIZABETE DE		
OLIVEIRA TORNESI	038	2005.0030706-9/0
MARCIO GUBERT DE OLIVEIRA	011	2003.0009026-7/0
MARCUS ELY SOARES DOS REIS	030	2005.0025081-4/0 MA-
RIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	018	2004.0003711-8/0 MA-
RIO HALUCH	043	2005.0030818-3/0 MI-
RIAM ANGELA CAVALHEIRO	018	2004.0003711-8/0 MI-
TAN SCHWARTZMAN	037	2005.0030532-4/0 OS-
NIR MAYER	021	2004.0019274-1/0
PAULA ROBERTA PIRES	017	2004.0001454-9/0
PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO	032	2005.0029957-9/0
PAULO FERNANDO PAULUK	022	2004.0020694-0/0 PLI-
NIO MENDES RABELLO	001	1996.0009754-3/0
PRISCILA PERELLES	031	2005.0028941-8/0 REI-
NALDO JOSE ANDREATTA	010	2003.0008038-2/0 RI-
CARDO LUCAS CALDERON	005	2001.0021027-7/0 RO-
BERTA PEDROSO FERREIRA	043	2005.0030818-3/0 RO-
DIRLEI GUIMARAES		
PEREIRA	006	2002.0013165-2/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	039	2005.0030739-7/0 SI-
MONE RITA ZIBETTI DE SOUZA	031	2005.0028941-8/0 SO-
RAYA COSTA ESMANHOTO	024	2004.0023542-9/0
VALDEMAR BERNARDO JORGE	009	2003.0005543-7/0 VA-
NESSA VOLPI BELLEGARD	002	2001.0007327-0/0 VI-
NICIUS BULIGON	028	2005.0016010-7/0 VI-
NICIUS MOREIRA ZULIAN	020	2004.0016462-0/0

## Comarcas do Interior

## Cível

## Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 39/05 - 1ª VARA CIVEL  
J.SUBSTITUTA: DRA.LILIAN RESENDE CASTANHO

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
A.C.PINHO BELTONI	0025	000514/2001
	0206	000615/2005
	0132	000199/2005
	0193	000552/2005
	0127	000161/2005
ABEL ABELARDO STADNIKY	0174	000451/2005
	0040	000421/2002
ACYR DE OLIVEIRA PONTES	0008	000517/1997
ADEMIR SIMÕES	0024	000464/2001
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0116	000001/2005
ADRIANO JAMUSSE	0072	000120/2004
	0070	000050/2004
	0067	000023/2004
	0047	000142/2003
ADYR SEBASTIAO FERREIRA	0009	000137/1998
AFONSO CESAR DIAS COLLIN	0001	000131/1987
ALBERTO LIMA CARNEIRO	0130	000194/2005
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0158	000387/2005
ALEX SANDER REZENDE	0192	000549/2005
	0178	000473/2005
	0160	000389/2005
	0172	000443/2005
	0090	000365/2004
ALEXANDRE GUARILHA	0162	000402/2005
	0112	000592/2004
	0067	000023/2004
	0071	000065/2004
	0082	000291/2004
ALOYSIO ZANNATA	0096	000412/2004
	0049	000170/2003
	0092	000384/2004
ALUISIO HENRIQUE FERREIRA	0147	000336/2005
	0057	000449/2003
AMARO DONIZETE NOGUEIRA	0161	000401/2005
	0059	000513/2003
ANA CLEUSA DELBEN	0003	000131/1994
ANA LUCIA COSTA	0045	000066/2003
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	0118	000034/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0177	000457/2005
ANDERSON DE AZEVEDO	0194	000553/2005
	0093	000404/2004
ANDRE TREVISAN MIOTTO	0217	000194/2005
ANDRESSA MARTINS	0065	000646/2003
ANTONINA M.CASINI	0089	000361/2004
ANTONIO A. CASTRO DOS SAN	0057	000449/2003
	0032	000122/2002
	0185	000494/2005
	0047	000142/2003
	0126	000151/2005
ANTONIO GABRIEL DE SOUZA	0001	000131/1987
ARMANDO C.D.S. GUADANHINI	0173	000444/2005
	0014	000177/1999
	0022	000222/2001
	0138	000290/2005
	0060	000528/2003
	0056	000414/2003
	0044	000506/2002
	0098	000472/2004
	0031	000106/2002
	0072	000120/2004
	0083	000293/2004
	0063	000572/2003
	0035	000223/2002
ARMANDO GRACIOLI	0034	000194/2002
	0141	000309/2005
	0125	000129/2005
	0100	000488/2004
	0150	000361/2005
	0026	000530/2001
ARNOLDO IGNACIO GIAVARINA	0102	000497/2004
AROLD ALVES DE SOUZA	0020	000065/2001
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0004	000272/1994
AUREA F.MELO TRINDADE	0088	000347/2004
BEATRIZ BESEL	0080	000235/2004
BEATRIZ S.MOURA	0104	000515/2004
BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA	0102	000497/2004
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0076	000186/2004
BENEDITO OLIVEIRA	0004	000272/1994
BERNADETE CAZARINI KURAHA	0115	000607/2004
	0078	000215/2004
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0015	000252/1999
	0135	000238/2005
	0208	001468/2005
	0129	000187/2005
	0009	000137/1998
	0207	000631/2005
CARLOS ALBERTO PEREIRA RE	0111	000588/2004
CARLOS ANTONIO STOPPA	0051	000258/2003
CARLOS FERNANDES DA VEIGA	0056	000414/2003

CARLOS ROBERTO MIRANDA	0091	000376/2004
CAROLINE GARCETE	0023	000288/2001
CAROLINE THON	0175	000453/2005
CECILIA INACIO ALVES	0153	000378/2005
CELIO ARMANDO JANCZESKI	0100	000488/2004
CELSO PAULO DA COSTA	0133	000210/2005
	0086	000311/2004
CIRINEU DIAS	0084	000307/2004
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0001	000131/1987
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0163	000408/2005
CLEBER RICARDO BALLAN	0010	000296/1998
	0144	000322/2005
	0118	000034/2005
	0077	000200/2004
	0187	000501/2005
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0042	000464/2002
	0058	000459/2003
CRISTIANE CORREA	0081	000281/2004
DANIEL PIVARO STADNIKY	0015	000252/1999
	0208	001468/2002
	0129	000187/2005
	0009	000137/1998
	0207	000631/2005
	0088	000347/2004
DANIELA ENDO	0098	000472/2004
DANIELLE ROSA E SOUZA	0022	000222/2001
DECIO JORGE DE ALMEIDA	0054	000309/2003
DELY DIAS NEVES	0153	000378/2005
DENNIS A.ZAFANELI MOLINA	0057	000449/2003
	0188	000505/2005
DIJALMA PIRES DE CAMARGO	0192	000549/2005
	0152	000370/2005
DIRCEU GONCALVES MIRANDA	0197	000580/2005
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	0039	000378/2002
EDGAR LENZI	0202	000595/2005
EDILAMAR SERRA	0116	000001/2005
EDISON CANESIN JR	0190	000515/2005
EDISON ROBERTO MASSEI	0178	000128/2000
	0019	000474/2005
	0158	000387/2005
	0174	000451/2005
	0084	000307/2004
EDIVAL MURADOR	0200	000590/2005
	0137	000259/2005
EDSON CARLOS PEREIRA	0180	000486/2005
	0137	000259/2005
	0024	000464/2001
	0081	000281/2004
	0047	000142/2003
	0005	000365/1995
	0191	000521/2005
EDUARDO GARCIA BRANCO	0116	000001/2005
EDUARDO H.TOMAZ	0140	000300/2005
	0113	000600/2004
	0063	000572/2003
EDUARDO LUIZ CORREIA	0148	000352/2005
	0050	000239/2003
EDUARDO V. LEAL	0090	000365/2004
EDYMILSON P.DOS SANTOS	0029	000607/2002
ELAINE C.CARVALHO MIRANDA	0163	000408/2005
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0148	000352/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0165	000426/2005
	0079	000231/2004
EMILIA MORIBE NAKADOMARI	0116	000001/2005
ERIKA EHARA	0049	000170/2003
	0162	000402/2005
	0092	000384/2004
	0199	000589/2005
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0016	000270/1999
	0006	000473/1996
	0082	000291/2004
FERNANDA CORONADO F.MARQU	0184	000493/2005
	0064	000616/2003
	0119	000037/2005
FERNANDO HORACIO DOS PASS	0080	000235/2004
FLAVIANO BELINATI G.PEREZ	0058	000459/2003
GENESIO BELARMINO IZIDORO	0165	000426/2005
	0117	000021/2005
	0111	000588/2004
	0074	000156/2004
GETULIO RIBAS	0126	000151/2005
GIANCARLO GRACIOLI	0103	000514/2004
GIOVANKA ASTETE DE PAULA	0055	000373/2003
	0132	000199/2005
	0045	000066/2003
GISELLE AMORIN DA COSTA F	0061	000550/2003
GUSTAVO ZIMATH	0198	000582/2005
HELOISA DOS SANTOS KAGUIM	0108	000575/2004
HENRIQUE ORLANDO GASPAROT	0099	000477/2004
	0021	000134/2001
HIROYOSHI IDA	0009	000137/1998
IRMO CELSO VIDOR	0124	000124/2005
ITAMAR STRUMIELO DINIZ	0205	000609/2005
	0178	000473/2005
	0112	000592/2004
	0106	000527/2004
	0009	000137/1998
JAIR MORETTI	0087	000332/2004
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0129	000187/2005
JAMES MARQUES MACHADO	0161	000401/2005
JAMIL SONI JR.	0097	000440/2004
JANICE MASSABNI MARTINS	0143	000317/2005
JAYTER CORTEZ JUNIOR	0046	000100/2003
JEFERSON DO CARMO ASSIS	0029	000057/2002
	0083	000293/2004
JEFERSON LUIZ M.THOMÉ	0005	000365/1995
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0155	000384/2005
	0032	000122/2002
JOANI RADUY	0007	000704/1996
	0010	000296/1998
	0039	000378/2002
JOAO BATISTA CARDOSO	0054	000309/2003
	0176	000455/2005

JOAO C. OLIVEIRA	0123	000082/2005
JOAO CARLOS GOULART RIBEI	0145	000328/2005
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0043	000472/2002
JOAO CARLOS ZAFALON	0088	000347/2004
JOEL TRAVAS BRAGA	0183	000490/2005
	0110	000581/2004
	0173	000444/2005
	0131	000195/2005
	0013	000041/1999
	0031	000106/2002
	0030	000080/2002
	0170	000440/2005
	0128	000167/2005
	0171	000441/2005
	0151	000367/2005
JOMAR BERTON	0016	000270/1999
	0073	000136/2004
	0041	000446/2002
JONATHAN RIBEIRO CILIAO	0081	000281/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0132	000199/2005
	0210	000010/2005
JOSE CARLOS SABOIA	0121	000056/2005
	0060	000528/2003
	0011	000384/1998
JOSE CARLOS VIEIRA	0045	000066/2003
JOSE EDILSON MIRANDA	0097	000440/2004
JOSE FERNANDO VIALLE	0077	000200/2004
JOSE FLAVIO EGYDIO DE CAR	0143	000317/2005
	0179	000474/2005
	0140	000300/2005
	0122	000067/2005
	0187	000501/2005
JOSE MONTEIRO GON•ALVES	0146	000330/2005
JOSE NOGUEIRA FILHO	0085	000309/2004
JOSE TELES DE PADUA	0136	000253/2005
	0062	000555/2003
JOSE TEODORO ALVES	0094	000409/2004
JULIANA ADRIANA MENDES	0186	000496/2005
JULIANA G.FERRACINI	0052	00073/2003
	0073	000136/2004
JULIO CESAR GON•ALVES	0178	000473/2005
JULIO CESAR RODRIGUES	0080	000235/2004
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0105	000523/2004
LEILA DENISE VELASQUE CRU	0089	000361/2004
LEOPOLDO PIZOLATO	0209	000244/2004
LIGIA SOCREPPA	0142	000312/2005
LOURIVAL LINO SOUZA	0149	000359/2005
LUIS CANDIDO FERREIRA MAR	0070	000050/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0212	000129/2005
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0120	000042/2005
	0086	000311/2004
LUIZ ANTONIO ZANLORENZI	0034	000194/2002
LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO	0143	000317/2005
	0184	000493/2005
	0119	000037/2005
	0176	000455/2005
LUIZ FABIANI RUSSO	0215	000171/2005
LUIZ HUBERTO FERREIRA	0134	000222/2005
LUIZ FRANCISCO MENEGOTTO	0115	000607/2002
	0054	000309/2003
LUIZ P. DA SILVA	0048	000161/2003
	0055	000373/2003
	0095	000410/2004
	0025	000514/2001
MAGDA LUIZA R.EGGER	0081	000281/2004
MARCELO AGAMENON GOES DE	0143	000317/2005
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0021	000134/2001
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0147	000336/2005
MARCELO GOMES	0144	000322/2005
MARCELO LABEGALINI ALLY	0182	000489/2005
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0214	000156/2005
MARCO AURELIO BARATO	0043	000472/2002
	0037	000333/2002
	0142	000312/2005
	0152	000370/2005
	0068	000031/2004
	0117	000021/2005
	0103	000514/2004
	0026	000530/2001
	0032	000122/2002
	0209	000244/2004
	0212	000129/2005
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0129	000187/2005
MARCOS ELESBAO	0049	000170/2003
MARCOS K. KISHINO	0071	000065/2004
	0048	000161/2003
MARCUS AURELIO LIOGI	0055	000373/2003
	0051	000258/2003
	0075	000178/2004
MARIA CONCEI•ÇO DA MOTTA	0054	000309/2003
MARIANA FAULIN GAMBA	0159	000388/2005
MARIANA FILGUEIRAS DOS RE	0085	000309/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0025	000514/2001
MARIO ROCHA FILHO (LONDR)	0211	000128/2005
MAURO GARCIA	0193	000552/2005
MAURO QUILLES BALDASSARRE	0003	000131/1994
	0033	000182/2002
	0108	000575/2004
	0087	000332/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0046	000100/2003
MAURO VIOTTO	0001	000131/1987
MILCA VIRGINIA NUNES DA S	0124	000124/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0168	000435/2005
MIRIAM APARECIDA GLERIA G	0098	000472/2004
MOISES DA COSTA XAVIER	0071	000065/2004



(fls.412/414 e 450/455) iniciou-se uma nova execução nos moldes do art. 652 e seguintes do CPC (art.611).Destarte,intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver no prazo de cinco (5) dias-ADV:BENE-DITO JOSE DE OLIVEIRA,ARTHUR HUMBERTO PIANCASTELLI.

5.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-365/1995-BANCO DO BRASIL S/A x ADALBERTO ROCHA LOBO -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, JEFERSON LUIZ M.THOME-

6.-INDENIZAÇÃO-473/1996-ROSA AMALIA MALAQUIAS E OUTROS x BALAU S.A.MERCANTIL E INDUSTRIAL LTDA -Retirar ofício-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-

7.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-704/1996-BANCO ABN AMRO S.A. x INTERSIT PR INFORMATICA EQUIP.SIST. -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$206,55-Adv. JOANI RADUY-

8.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-517/1997-DERBI UBIRACI GREGÓRIO x ARCENDINO VAZ DE OLIVEIRA PONTES -Ao interessados, em cinco dias sobre a informação de fls.1012-Adv. THEOQUITO AMADOR, ACYR DE OLIVEIRA PONTES e ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS-

9.-INDENIZAÇÃO-137/1998-CONSTRUFERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. x MUNICIPIO DE APUCARANA-1.os honorários referentes aos embargos 152/01 deverão ser cobrados naqueles autos,incumbindo ao credor a apresentação de demonstrativo minucioso e especificado a respeito do débito que ele próprio deve calcular,cuja peça deve acompanhar a petição que porventura peça a execução (art.604 CPC)-...Adv. JAIR MORETTI, HIROYOSHI IDA, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, NILSO PAULO DA SILVA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA e DANIEL PIVARO STADNIKY-

10.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-296/1998-KOWALSKI ALIMENTOS LTDA. x L. R. NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA.-Defiro a suspensão requerida-Adv. JOANI RADUY e CLEBER RICARDO BALLAN-

11.-DEPOSITO-384/1998-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEI x BONESTAMP INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES LTDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE CARLOS SABOIA-

12.-HABILITAÇÃO EM CONCORDATA-11/1999-BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A x SURPRISE INDÚSTRIA DE CONFECCOES LTDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. OSCAR IVAN PRUX-

13.-DESPEJO C/C COBRANÇA-41/1999-ALEX YAMASHITA x MINAS-AGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

14.-REPARAÇÃO DE DANOS-177/1999-ROSANGELA MACIEL DE GOIS x INTERCON TRANSPORTES -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

15.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-252/1999-PIOTO DE BUENO LTDA x MUNICIPIO DE APUCARANA -Ao (a) executado(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA, DANIEL PIVARO STADNIKY e CARLOS ALBERTO DE SOUZA-

16.-DESPEJO C/C COBRANÇA-270/1999-AERTON GERMANI x UTIL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA S/C/ -Aos interessados, em cinco dias sobre atualização do débito e avaliação-Adv. JOMAR BERTON, EZILIO HENRIQUE MANCHINI e PEDRO DE JESUS RUY-

17.-DECLARATORIA-396/1999-ZOOCAMPO DISTRIBUIDORA AGRO-VETERINARIA LTDA x NORTOX S.A. -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ODUVALDO DE SOUZA CALIXTO-ARAPONGAS-

18.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-128/2000-LUCIANA MARIA BOSSATO x CLUBE DE CAMPO AGUA AZUL -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias para depósito dil.Of.Justiza.-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI-

19.-MONITORIA-474/2000-EVANDRO JUDAI x JAIRO BARRETO MIRANDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. VALDIR JUDAI-

20.-DECLARATORIA-65/2001-AROLD ALVES DE SOUZA x EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA-Aguarde-se a manifestação da parte interessada-Adv. AROLD ALVES DE SOUZA-

21.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-134/2001-CONDOR SUPER CENTER LTDA x ROSEMARY PALHAO -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA e HENRIQUE ORLANDO GASPAROTTI-

22.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-222/2001-MARIA BAILAK x JOAO KAVROKOV e outros -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$62,12-Adv. DECIO JORGE DE ALMEIDA e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

23.-ORDINARIA-288/2001-LUIZ DOMINGOS DE OLIVEIRA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. -Cumpra-se o v.acórdão-Adv. PEDRO DE JESUS RUY e CAROLINE GARCETE-

24.-DECLARATORIA-464/2001-I. P. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA ME x DIJON S.A.-I.O exequente quer a desconsideração da pessoa jurídica da exe-

cutada para o fim de atingir a pessoa e os bens de seus sócios,alegando que a empresa não possui bens suscetíveis de penhora,com- forme certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls.675 verso),uma vez que encerrada suas atividades de forma legal.2.O pedido deve prosperar.É lícito ignorar-se a existência da pessoa jurídica sempre que a sua autonomia seja utilizada para a materialização de uma fraude ou abuso de direito,face ao evidente mau uso da personalidade jurídica própria da entidade.Evidenciando-se,portanto,o expediente fraudulento utilizado para prejudicar o credor,resta autorizada a desconsideração da personalidade jurídica da executada,defe rindo o pedido de inclusão no polo passivo da executada das sócias DEBORA ROSSI SPACIARI e MAIRA ROSSI SPACIARI,com as anotações devidas Citem-se na forma do art.654 do CPC-ADVS:EDSON CARLOS PEREIRA,ADEMIR SIMOES.

25.-DEPOSITO-514/2001-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE CARLOS COSTA-Deferida suspensao por 30 dias-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER e A.C.PINHO BELTONI-

26.-INVENTARIO-530/2001-LEONI CANESIN MARIN x JOAO MARIN LOPES-Deferida suspensao 30 dias-Adv. ARMANDO GRACIOLI e MARCO AURELIO BARATO-

27.-AÇÃO RESPONSABILIDADE CIVIL-531/2001-MUNICIPIO DE APUCARANA x JOSE DOMINGOS SCARPELINI -Retirar Carta Precatória-Adv. NILSO PAULO DA SILVA-

28.-DEPOSITO-581/2001-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADM.DE CONSORCIOS x VALDECI DA SILVA OLIVEIRA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO-

29.-DEPOSITO-57/2002-PARANAMOTOR S.C.LTDA-ADM.DE CONSORCIOS x ADELSON POSSAR-Aguarde-se o retorno da C.Precatoria-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e EDYMILSON P.DOS SANTOS-

30.-DESPEJO C/C COBRANÇA-80/2002-NELSON BALAN x JANAINA SILVEIRA e outros -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

31.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-106/2002-LEONARDO BUENO x CIFRAX FOMENTO COMERCIAL LTDA -...assim,intime-se o il.procurador judicial da parte ativa para,em 48 (quarenta e oito) horas,dar seguimento ao feito,sob as penas da lei.Caso o advogado nada requerer,para identico fim e com as mesmas advertencias,então,INTIME-SE a própria parte pessoalmente. -Adv. JOEL TRAVAS BRAGA e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-122/2002-INES GONÇALVES BERTOLI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Considerando que a parte interessada foi intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito, porém, conforme certidão de fls., nao o fez no prazo legal, com fulcro no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, condenando a parte referida ao pagamento das despesas processuais.-Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA, ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e MARCO AURELIO BARATO-

33.-EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-182/2002-BANCO BANESTADO S.A. x FUAD VILMAR SCAFF e outros-Defiro a suspensão requerida-Adv. SHIROKO NUMATA e MAURO QUILLES BALDASSARRE-

34.-E0ECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/2002-JULIO GRIBOGY x PEDRO KUNITSKI e outros-Deferida suspensao 30 dias - Adv. LUIZ ANTONIO ZANLORENZI, RICARDO CETNARSKI e ARMANDO GRACIOLI-

35.-REPARAÇÃO DE DANOS-223/2002-ELIZEU CORDEIRO DOS SANTOS x BENEDITO TEIXEIRA DE ARAUJO-Redesigno audiencia de conciliação para dia 11 de abril de 2006 as 14:00 horas...RETIRAR C.PRECATORIA - ADV:ARMANDO C.D.S.GUADANHINI.

36.-USUCAPIAO-290/2002-ADRIANA CRISTIANE ARRUDA PINTO x JAMIL JAMUS -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. VALCELI ANCIOTO-

37.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-333/2002-GENTIL TELES DE PROENÇA x ESTADO DO PARANA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

38.-ACAO ACERTAMENTO REL.JURD.NUL-343/2002-PAULO RINALDO e outros x BANCO BANESTADO S/A-Redesigno audiencia de I.Julgamento para dia 17 de maio de 2006 as 13:30 hs...Adv. SEBASTIAO S.FERREIRA e OSCAR IVAN PRUX-

39.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-378/2002-BOHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUT e outros x ZOOCAMPO DIS.AGRO.VETER.LTDA-Defiro a suspensão requerida-40 dias-Adv. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA e JOANI RADUY-

40.-ORDINARIA DE COBRANÇA-421/2002-IDALLIA TRIANOSKI MILITÃO x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ABEL ABELARDO STADNIKY-

41.-ALVARA-446/2002-ANGELA VITUZZO RASMUSSEN x

-Defiro a suspensão como requerido-30 dias-Adv. JOMAR BERTON-

42.-DEPOSITO-464/2002-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINAN.INVESTIMENTO x CLOVIS VISICATI-Deferida suspensao por 60 dias-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e VALDIR JUDAI-

43.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-472/2002-JOSE MANZONI USSO x FAZENDA PUBLICA ESTADUAL-Considerando que o agravo interposto não foi recebido no efeito suspensivo,intime-se o embargante para providenciar o depósito dos honorários periciais,no prazo de dez (10) dias-Adv. JOAO C. OLIVEIRA e MARCO AURELIO BARATO-

44.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-506/2002-ISMAIR APARECIDO GUIVARRA x COMERCIO DE MÓVEIS GOISFER LTDA-1.O exequente quer a desconsideração da pessoa jurídica da executada para o fim de atingir a pessoa e os bens de seus sócios,alegando que a empresa não possui bens suscetíveis de penhora e está sendo utilizada para fraudar a lei e credores, uma vez que encerrada suas atividades.2.O pedido deve prosperar.É lícito ignorar-se a existência da pessoa jurídica sempre que a sua autonomia seja utilizada para a materialização de uma fraude ou abuso de direito,face ao evidente mau uso da personalidade jurídica própria da entidade.Evidenciando-se,portanto,o expediente fraudulento utilizado para prejudicar o credor,resta autorizada a desconsideração da personalidade jurídica da executada para incidência da execução sobre os sócios e seus bens.3.Pelo exposto,com fundamento no art.50 do CC-2002 decreto a desconsideração da personalidade jurídica da executada,deferindo o pedido de inclusão no polo passivo da executada dos sócios RAVIL SON FERREIRA e MARISTELA GOIS FERREIRA,com as anotações devidas.Citem se na forma do art.652 do CPC,por edital.4.Não há como ser determinada o bloqueio do veículo mediante expedição ofício ao DETRAN,vez que o ato importaria em restrição ao direito de alienação/transferecia,assemelhando-se a constrição judicial quando nem mesmo ocorreu a penhora sobre o bem,o que não é legítimo.Contudo,é possível a expedição de ofício ao DETRAN determinando a anotação sobre a existência da ação executiva em relação ao proprietário do veículo,para conhecimento de terceiros.Oficie-se.5.Defiro o pedido de fls.133,item "b-2".ADVS:ARMANDO C.D.S.GUADANHINI,TONY ALVES.

45.-REPARAÇÃO DE DANOS-66/2003-ARMARINHOS PARANA SANTA CATARINA LTDA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S.A.-...julgo extinto o feito...art.794,I.do CPC...Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA, JOSE CARLOS VIEIRA e ANA LUCIA COSTA-

46.-COBRANÇA-100/2003-PARANAMOTOR S/C LTDA-ADM.DE CONSORCIOS x HELIO XAVIER DA SILVA-Defiro a suspensão requerida-30 dias-Adv. JEFERSON DO CARMO ASSIS e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-

47.—142/2003-ELIAS AUGUSTO DA SILVA x ROMA ESPORTES APUCARANA e outros-Na hipótese versada nos autos,Elias Augusto da Silva formula ação de cobrança pretendendo o recebimento de valores decorrentes de relação de trabalho.Embora tenha sido reconhecida a competência material da Justiça Comum para julgar a presente ação,segundo o disposto na Emenda Constitucional 45/04,publicada no DOU de 31/12/04,foi ampliada a competência material da Justiça do Trabalho,submetendo ao seu conhecimento e julgamento as "ações oriundas de relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União,dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", bem como "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho,na forma da lei" a teor da nova redação dada ao art. 14,I e XI da Constituição Federal.Pelo ponderado,diante da nova redação do referido dispositivo,a Justiça Comum perdeu a competência para processar e julgar a matéria versada no processo,tratando-se de incompetência absoluta,motivo pelo qual declino da competência e de- termino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Apucarana-ADVS:ED- SON CARLOS PEREIRA,ANTONIO A.CASTRO SANTOS,ADRIANO JAMUSSE.

48.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-161/2003-BANCO DO BRASIL S/A x BACARIN e GIARDINI LTDA e outros-Aguarde-se o cumprimento integral do acordo-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e LUIZ P. DA SILVA-

49.-BUSCA E APREENSAO-170/2003-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CARLOS VALENTIM DOS SANTOS-Nomeio o Curador Especial o Dr.Marcos K.Kishino...Adv. ERIKA EHARA, ALOYSIO ZANATA e MARCOS K. KISHINO-

50.-FALENCIA-239/2003-COATS CORRENTE LTDA x SB INDUSTRIA E COMERCIO CONFECCOES LTDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias,Defiro o desentranhamento requerido-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

51.-ORDINARIA DE COBRANÇA-258/2003-BANCO DO BRASIL S.A x ZUCARELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros-Redesigno audiencia preliminar para o dia 11 de abril de 2006 as 14:30 horas...Adv. MARCUS AURELIO LIOGI e CARLOS ANTONIO STOPPA-

52.-DESPEJO-273/2003-ALONSO SANCHES DOS SANTOS x ROSELI DA SILVA BALDARA-Defiro a suspensão requerida-Adv. JULIANA G.FERRACINI e ORLANDO A.MIRAS-

53.-BUSCA E APREENSAO-306/2003-BANCO DO BRASIL S.A x MARCELO BEANI DA COSTA-Deferida suspensao por 90 dias-Adv. SEBASTIAO SEIGI TOKUNAGA - LONDRI-NA-

54.-COBRANÇA-309/2003-DANIEL RODRIGUES FIGUEIRA x COSESP-COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO

DE S.PAULO e outros-Ao autor e a requerida COSESP,em cinco dias,sobre a possibilidade de acordo-ADVS:JOAO BATISTA CARDOSO, LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO, MARIA CONCEIÇÃO DA MOTTA.

55.-COBRANÇA-373/2003-BANCO DO BRASIL S/A x LIFE COLLECTION IND.COM.DE CONFECCOES LTDA e outros -As partes para em quinze dias,sucessivamente,apresentarem razões finais,a começar pelo autor-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI, LUIZ P. DA SILVA, GIOVANKA ASTETE DE PAULA e PABLO JOSE B.LOPES-

56.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-414/2003-ARTUR PALLU FILHO x NINGER OVIDIO MARENA-Redesigno audiencia de I.Julgamento para o dia 20 de abril de 2006 as 15:00 horas...Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e CARLOS FERNANDES DA VEIGA-

57.-USUCAPIAO-449/2003-JOSE THOME DA SILVA e outros x ANTONIA STABILE PERON-Audiencia de I.Julgamento redesignada para dia 12 de abril de 2006 as 15:00 horas...Adv. DENNIS A.ZAFANELI MOLINA, ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e ALUISIO HENRIQUE FERREIRA-

58.-DEPOSITO-459/2003-BV FINANCEIRA S.A CRED.FINANCIAMENTO E INVESTIMENT x PAULO CESAR DE SOUZA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELINATI G.PEREZ-

59.—513/2003-CELSON JOSE PEREIRA x CLAUDIO JOSE MAREZE -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. AMARO DONIZETE NOGUEIRA-

60.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-528/2003-ANTONIO TEJADA SEBRIAN x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A-Redesigno audiencia de I.Julgamento para o dia 19 de abril de 2006 as 13:30 horas...Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e JOSE CARLOS SABOIA-

61.—550/2003-LOCAL PUBLICAÇÕES SC LTDA x HJ CRUZ EDITORA LTDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. GISELLE AMORIN DA COSTA FREITAS-

62.-REPARAÇÃO DE DANOS-555/2003-LUIZ CLEMENTE SARAGOZA x CLAUDIO ALEXANDRE SOTTI e outros -Retirar A.Rs.-Adv. JOSE TELES DE PADUA-

63.-INVENTARIO-572/2003-IVONE HENRIQUE MARTINS e outros x GENTIL HENRIQUE-Nomeio Curador na pessoa do Dr.Eduardo H.Thomaz...Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e EDUARDO H.TOMAZ-

64.-COBRANÇA-616/2003-MARIA CAETANO DE MELO SILVA x APS SEGURADORA S/A -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$263,40-Adv. FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

65.-ARROLAMENTO-646/2003-FRANCISCA PROHNI x NICOLAU PROHNI-Deferida suspensao por 60 dias-Adv. ANDRESSA MARTINS-

66.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-6/2004-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA MATURITY LTDA e outros-Defiro a suspensão requerida-Adv. ORLANDO ALEXANDRINO-

67.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-23/2004-MARLENE PICHELLEI x JOSE CARLOS BRUNI-Redesigno audiencia de I.Julgamento para dia 04 de maio de 2006 as 15:00 horas...Adv. ALEXANDRE GUARILHA e ADRIANO JAMUSSE-

68.-REPARAÇÃO DE DANOS-31/2004-NELSON GREGORIO e outros x ESTADO DO PARANA-Redesigno audiencia de I.Julgamento para o dia 25 de abril de 2006 as 15:00 horas-Adv. VALDIR JUDAI e MARCO AURELIO BARATO-

69.-REPARAÇÃO DE DANOS-40/2004-FACULDADE DE F.C.E LETRAS JANDAIA DO SUL-FAFJAN x M.G.D. PORTAL PUBLICITARIO LTDA e outros-Redesigno audiencia de I.Julgamento para dia 26 de abril de 2006 as 15:00 horas...Adv. RUBIA R.DA SILVA e WILSON ROBERTO PENHARBEL-

70.-MONITORIA-50/2004-INDUSTRIA DE LAJES REMOLDADAS FEMAC LTDA x SERGIO FIRMINO-Redesigno audiencia de I.Julgamento para dia 16 de maio de 2006 as 15:00 hs...Adv. LUIZ CANDIDO FERREIRA MARTINS e ADRIANO JAMUSSE-

71.-ORDINARIA-65/2004-IGR.EVANG.ASS.DE DEUS PENTEC.RUSSA DO BRASIL-SUB-S e outros x IGR.EVANG.ASS.DE DEUS PENTEC.RUSSA DO BRASIL-SEDE-Redesigno audiencia preliminar para o dia 18 de abril de 2006 as 14:00 hs...Adv. MARCOS K. KISHINO, ALICIO FERNANDES GRACIOLI e MOISES DA COSTA XAVIER-

72.-COBRANÇA-120/2004-OSORIO ALVES MOREIRA x LOURDES GARCIA DE CARVALHO & CIA LTDA-Redesigno audiencia preliminar para o dia 19 de abril de 2006 as 14:00 horas...Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e ADRIANO JAMUSSE-

73.-ORD. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-136/2004-MARTILENE APARECIDA FORTUNATO DA SILVA SIGNOLFI x MARCIA CRISTINA RESKE-Redesigno audiencia preliminar para o dia 13 de abril de 2006 as 14:00 horas...Adv. JULIANA G.FERRACINI e JOMAR BERTON-

74.-DEPOSITO-156/2004-BANCO BMC S/A x LUIZ AMBROSIO PINTO -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. GENESIO BELARMINO IDORO-



75.-AÇÃO REVISIONAL-178/2004-ALBERTO MASSANO RI TATESSUJI x BANCO DO BRASIL S.A -Ao (a) requerido(a), em 10 (dez) dias para juntar o contrato especificado as fls.717.-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-

76.-COBRANÇA-186/2004-BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA x JONAS FRANCISCO DA SILVA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias para depósito dil.Of.de Justiça.-Adv. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA-

77.-COBRANÇA-200/2004-MARIA DEUSALINA DOS SANTOS e outros x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A -Aos interessados, em cinco dias sobre ofício.-Adv. CLEBER RICARDO BALLAN e JOSE FERNANDO VIALLE-

78.-REPARAÇÃO DE DANOS-215/2004-MARLI DA SILVA MIGUEL x JOSE APARECIDO DOS SANTOS-Redesigno audiência de I.Julgamento para dia 02 de maio de 2006 as 15:00 hs...Adv. BERNADETE CAZARINI KURAHASHI-

79.-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-231/2004-PAULO DE JESUS SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

80.-REPARAÇÃO DE DANOS-235/2004-FRIMEL PRODUTOS FRIGORIFICOS MEDIANEIRA LTDA x CRISTIAN ELLER BORDIGNON e outros-Audiência de I.Julgamento designada para dia 18 de abril de 2006 as 15:00 horas...Adv. JULIO CESAR RODRIGUES, BEATRIZ BESEL, FERNANDO HORACIO DOS PASSOS e WANDERLEI PAVAN-

81.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-281/2004-THEOQUITO AMADOR x MARCO ANTONIO CORREA-Redesigno audiência de I.Julgamento para dia 03 de maio de 2006 as 15:00 hs...Adv. EDSON CARLOS PEREIRA, CRISTIANE CORREA, MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA e JONATHAN RIBEIRO CILIAO-

82.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-291/2004-EDSON LUIZ MARTINS x HERMINIO BARBOSA FOUTO-Designo o dia 25 de maio de 2006 as 15:00 horas para continuidade da Audiência de Instrução e Julgamento.-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e ALICIO FERNANDES GRACIOLI-

83.-RESTITUIÇÃO-293/2004-LUCIANA CIRINO DE JESUS x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA-Redesigno audiência de I.Julgamento para dia 09 de maio de 2006 as 15:00 horas...Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e JEFERSON DO CARMO ASSIS-

84.-INDENIZAÇÃO P/DANOS MATERIAIS-307/2004-TERCILIA MILANI DA SILVA e outros x RODOVERDE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros-Redesigno audiência de I.Julgamento para o dia 10 de maio de 2006 as 15:00 horas...Adv. CIRINEU DIAS, ODAIR CORDEIRO DOS SANTOS, SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI e EDISON ROBERTO MASSEI-

85.-EMBARGOS DE TERCEIRO-309/2004-JOSE CARLOS CIUFFA x COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S/A-Redesigno audiência de I.Julgamento para dia 11 de maio de 2006 as 15:00 hs...Adv. RUDI DE OLIVEIRA, JOSE NOGUEIRA FILHO e MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS-

86.-INVENTARIO-311/2004-LINDALVA SANTOS AMORIM e outros x JESUINO RODRIGUES DA SILVA-Nomeado Curador na pessoa do Dr.Celso Paulo da Costa...Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI e CELSO PAULO DA COSTA-

87.-DEPOSITO-332/2004-HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x ANDERSON SOUZA ALVES -Designo audiência preliminar para o dia 26 de abril de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. JAIR ANTONIO GONCALVES FILHO e MAURO QUILLES BALDASSARRE-

88.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-347/2004-ARINOS QUIMICA LTDA x LUCIO ROBERTO CHORATTO-Defiro a suspensão requerida.-Adv. DANIELA ENDO, JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA e AUREA F.MELO TRINDADE-

89.-EMBARGOS DE TERCEIRO-361/2004-MARCELA CARMO COSTA e outros x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO-Redesigno audiência preliminar para o dia 20 de abril de 2006 as 14:00 horas...Adv. ANTONINA M.CASINI e LEILA DENISE VELASQUE CRUZ-

90.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-365/2004-OSMARINO VICTOR DO NASCIMENTO x ROSA APARECIDA DO NASCIMENTO e outros -Designo audiência preliminar para o dia 13 de abril de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA, EDUARDO V. LEAL e ALEX SANDER REZENDE-

91.-MONITORIA-376/2004-TRATORFORTE - COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA-...ANTE O EXPOSTO julgo improcedentes os embargos à presente ação iniciada,de modo a declarar os documentos que instruem a inicial (notas fiscais de numeros 000531,000542,000562,000564,001264) constitu-

idos de pleno direito como títulos executivos judiciais, nos termos do disposto no art.1102c,# 3º do CPC.De consequencia,deve o feito prosseguir na forma dos artigos 730 e seguintes do CPC.Deixo de remeter os autos ao Tribunal para reexame necessário,em razão do disposto no 2º do art.475 do CPC.Passada esta em julgado,desentranhe-se o mandado para que a requerida seja citada para em 30 (trinta) dias,opor embargos.Frente ao principio da sucumbencia,condeno a requerida embargante ao pagamento de honorários advo catícios ao procurador da Requerente,que estipulo em R\$400,00 (quatro centos reais),nos termos do disposto art.20 # 4º do CPC.ADV:CARLOS ROBERTO MIRANDA,RODRIGO GONÇALVES PORTELLA.

92.-BUSCA E APREENSAO-384/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x RONALDO JOSE DIAS MORENO-Defiro a suspensão requerida-30 dias-Adv. ALOYSIO ZANNATA e ERIKA EHARA-

93.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-404/2004-GERDAU ACOMINAS S/A x WAP IMAGEM PROPAGANDA E PROM.LTDA-Defiro a suspensão requerida.-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

94.-COBRANÇA-409/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SITH BORDADOS LTDA e outros-Redesigno audiência de I.Julgamento para dia 11 de abril de 2006 as 15:00 horas...Adv. SEBASTIAO SEIGI TOKUNAGA - LONDRINA, JOSE TEODORO ALVES e VALDIR JUDAI-

95.-HABILITAÇÃO DE CREDITO PREF.-410/2004-BANCO DO BRASIL S/A x SURPRISE INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ P. DA SILVA-

96.-DEPOSITO-412/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE APARECIDO LOPES -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias para recolhimento dil.Of.Justíça.-Adv. ALOYSIO ZANNATA-

97.-ANULATORIA-440/2004-V.L. AGRO INDUSTRIAL LTDA x MICROBIOTICOS ANALISES LABORATORIAIS S/C LTDA -Designo audiência preliminar para o dia 19 de abril de 2006 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. JOSE EDILSON MIRANDA e JANICE MASSABINI MARTINS-

98.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-472/2004-PORTINARI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA x BANCO BRADESCO S/A e outros-Aguarde-se o decurso do prazo marcado no edital-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI, MIRIAM APARECIDA GLERIA GNANN, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-

99.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-477/2004-ALEXANDRO DE OLIVEIRA e outros x ARIIVALDO MARQUES MENDONÇA e outros-Redesigno audiência preliminar para o dia 20 de abril de 2006 as 13:30 hs-Adv. RITA MARIA DA SILVA, HENRIQUE ORLANDO GASPARROTTI e RAGGI FEGURI FILHO-

100.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-488/2004-DRILLMAQ LTDA x IMOVEL IND.DE MOVEIS LTDA-O presente feito merece ordenação processual.Diante da nova redação do art.331 do CPC,torna-se descienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação,ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção.No caso em tela,vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva.Ademais,a composição entre as partes pode,a qualquer momento,ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação.Ante o exposto,intimem-se as partes para su gerirem, no prazo legal de cinco dias,os pontos que porventura acharem controvertidos,bem como justificadamente,apresentarem as provas que pretendem produzir em possível audiência de I.Julgamento.Em sequência voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença-ADVS: ARMANDO GRACIOLI,CELIO ARMANDO JANCZESKI.

101.-INDENIZAÇÃO-496/2004-THORAX CLINICA E CIRURGIA LTDA x ALTERNATIVA HOSPITALAR COM.S.MED. LTDA-Defiro a suspensão requerida-30 dias-Adv. SIMONE COSTA MEISTER-

102.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-497/2004-LUCIO CHORATTO e outros x BANCO DO BRASIL S/A-1.Defiro o pedido de fls.47.Anotações necessárias.2.O presente feito merece ordenação processual.Diante da nova redação do art 331 do CPC,torna-se descienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação,ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção.No caso em tela,vislum bra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva.Ademais,a composição entre as partes pode,a qualquer momento,ser celebrada e apresentada ao Juízo para homologação.Ante o exposto,intimem-se as partes para sugerirem no prazo legal de cinco (05) dias os pontos que porventura acharem controvertidos,bem como justificadamente,apresentarem as provas que pretendem produzir em possível audiência de I.Julgamento.Em sequência voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença-ADVS:AR NOLDO I.GIAVARINA,ROBSON JESUS NAVARRO SANCHES.

103.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-514/2004-ADAO MOACIR DE OLIVEIRA & CIA LTDA x FAZENDA PUBLI-

CA DO ESTADO DO PARANA-Redesigno audiência preliminar para o dia 25 de abril de 2006 as 13:30 horas...Adv. GIANCARLO GRACIOLI e MARCO AURELIO BARATO-

104.-MONITORIA-515/2004-BRASCAR LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA x GARCIA BONES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Retirar Carta Precatória-Adv. BEATRIZ S.MOURA-

105.-BUSCA E APREENSAO-523/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA PEREIRA MUNHOZ -Ao vencedor,em cinco dias.Nada requerido,arquivem-se os autos.-Adv. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI-

106.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-527/2004-OSMIR PEDRO AQUARONI x MANOEL PESSOA NETO -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

107.-ORDINARIA-542/2004-RENATO LOYOLA SOARES x KOJI OTANI-ME -Designo audiência preliminar para o dia 19 de abril de 2006 as 13:30 horas a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO e ZILDA MARQUES RIBEIRO DOS REIS-

108.-EMBARGOS DE TERCEIRO-575/2004-ATAIDE VAZ DOS SANTOS x TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA S/A-TELEPAR-...julgo extinto o feito...art.269,III do CPC...Adv. MAURO QUILLES BALDASSARRE, HELOISA DOS SANTOS KAGUIMOTO e RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES-

109.-COBRANÇA-578/2004-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA x JULIO CESAR DA SILVA-Redesigno audiência de conciliação para o dia 18 de abril de 2006 as 14:30 horas...A Autora sobre o AR devolvido-Adv. RONALDO GOMES NEVES-

110.-REPARAÇÃO DE DANOS-581/2004-ALIMENTOS JANDAI LTDA x SAG ESTERIAS TRANSPORTADORAS LTDA e outros-Redesigno audiência preliminar para dia 25 de abril de 2006 as 14:00 horas...Adv. JOAO CARLOS ZAFALON e WILSON ROBERTO PENHARBEL-

111.-PRESTAÇÃO DE CONTAS-588/2004-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x ANTONIO MARCELINO DA SILVA-Redesigno audiência preliminar para o dia 13 de abril de 2006 as 14:30 horas...Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA, GENESIO BELARMINO IZIDORO e CARLOS ALBERTO PEREIRA REIS-

112.-RESSARCIMENTO DE DANOS-592/2004-OSMIR PEDRO AQUARONI x MANOEL PESSOA NETO-Redesigno audiência preliminar para o dia 12 de abril de 2006 as 14:30 horas...Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ e ALEXANDRE GUARILHA-

113.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-600/2004-TRAVAIN, TRAVAIN & CIA LTDA x LOURIVAL IZIDORO ME-Defiro a suspensão requerida-60 dias-Adv. EDUARDO H.TOMAZ-

114.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-601/2004-ITAU PREVIDENCIA E SEGUROS S/A x MARIA JOSE DE SOUZA-O presente feito merece ordenação processual.Diante da nova redação do art.331 do CPC,torna-se descienda a audiência de conciliação quando o direito em litígio não admitir transação,ou se as circunstâncias da causa evidenciarem ser improvável sua obtenção. No caso em tela,vislumbra-se que a audiência preliminar de conciliação só viria a procrastinar a prestação jurisdicional definitiva.Ade- mais,a composição entre as partes pode,a qualquer momento,ser celebra da e apresentada ao Juízo para homologação.Ante o exposto,intimem-se as partes para sugerirem, no prazo legal de cinco dias,os pontos que porventura acharem controvertidos,bem como justificadamente,apresentarem as provas que pretendem produzir em possível audiência de I.Julgamento.Em sequência,voltem os autos conclusos para despacho saneador ou sentença-ADVS:WANDERLEI DE PAULA BARRETO,VALDIR JUDAI.

115.-COBRANÇA-607/2004-IBARALE CAZZARINI e FILHOS LTDA x ODILA THEREZINHA BALHAZAR SANTANA e outros-Audiência de I.Julgamento designada para o dia 04 de abril de 2006 as 15:00 horas...Adv. BERNADETE CAZARINI KURAHASHI e LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO-

116.-RESCISAO DE CONTRATO-1/2005-MARIONALDO GARCIA FELICIANO x EMBRATTEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-Redesigno audiência preliminar para o dia 29 de março de 2006 as 14:00 horas...Adv. OSVALDO FERREIRA GUISSO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, EDUARDO GARCIA BRANCO, EDILAMAR SERRA e EMILIA MORIBE NAKADOMARI-

117.-ORDINARIA DE REPAR. DE DANOS-21/2005-LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA BATISTA e outros x ESTADO DO PARANA -Designo audiência preliminar para o dia 05 de abril de 2006 as 14:00 hs.,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. GENESIO BELARMINO IZIDORO e MARCO AURELIO BARATO-

118.-ORDINARIA DE COBRANÇA-34/2005-BANCO DO

BRASIL S.A. x JAU INDUSTRIA E COMERCIO DE BONES PROMOCIONAIS LTD e outros -Designo audiência preliminar para o dia 20 de março de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, CLEBER RICARDO BALLAN e VALDIR JUDAI-

119.-COBRANÇA-37/2005-SIRLEI VIEIRA DE MELO e outros x KYOEI DO BRASIL CIA.DE SEGUROS-Redesigno audiência de conciliação para o dia 16 de fevereiro de 2006 as 13:30 horas...Adv. LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO e FERNANDA CORONADO F.MARQUES-

120.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-42/2005-SERGIO CANDIDO DE MELO x INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE BLESS LTDA-ME e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. LUIZ ANTONIO MANCHINI-

121.-INDENIZAÇÃO-56/2005-JOSE CARLOS DA SILVA x VALDIR GONÇALVES DA SILVA-Redesigno audiência de conciliação para dia 04 de abril de 2006 às 14:30 horas...ADV:JOSE CARLOS SABOIA.

122.-ARROLAMENTO-67/2005-ANTONIO GOMES e outros x ANTONIO MARQUES GOMES-Defiro a suspensão requerida-60 dias-Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

123.-COBRANÇA-82/2005-CIFRAX FOMENTO COMERCIAL LTDA x E.D.CONFECCOES LTDA -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

124.-REVISAO DE BENEFICIOS-124/2005-ELIAS VICENTE RAMOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Designo audiência de conciliação para o dia 20 de abril de 2006 as 14:30 horas...Adv. IRMO CELSO VIDOR e MILCA VIRGINIA NUNES DA SILVA-

125.-REPARAÇÃO DE DANOS-129/2005-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x RADIO 93 FM DE APUCARANA -Designo audiência preliminar para o dia 11 de abril de 2006 as 13:30 horas qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e ARMANDO GRACIOLI-

126.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-151/2005-QUIMICAMILIND.COM.IMP EXP.DE PRODUTOS QUIMICOS LT x NOVA AMERICA FACTORING LTDA e outros -Designo audiência preliminar para o dia 25 de abril de 2006 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS e GETULIO RIBAS-

127.-DESPEJO-161/2005-YOLANDA JORGE DE MELLO x EMPRESA LANCHONETE ALVORADA DE APUCARANA-Ouca-se a parte adversa,no prazo de dez (10) dias,a respeito do agravo retido,o qual,pela sua própria natureza não requer qualquer autuação,mas simples juntada aos respectivos autos.ADV:A.C. PINHO BELTONI.

128.-DESPEJO C/C COBRANÇA-167/2005-TADAO SATO x MARCOS ANTONIO CILIAO ROSA e outros-...ANTE O EXPOSTO.com fundamento no art.9º,inciso III,da Lei 8245/91,JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.Consecutivamente te,dou por resolvido contrato firmado entre as partes,bem como decreto do despejo do Réu MARCO ANTONIO CILIAO ROSA do imóvel discriminado na inicial.Condeno ainda a parte ré ao pagamento dos alugueis em atra so,com vencimento a partir de janeiro de 2005,inclusas também todas as parcelas vindicas no decorrer do processo,a teor da inteligencia do art.290 do CPC.Tais parcelas serão acrescidas de correção monetária,indice INPC,a partir do respectivo vencimento,bem como de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês,contados da citação. Por fim,diante de sua sucumbencia,condeno a parte ré na integralidade das custas processuais e honorários,os quais,nos termos do art.20 #3º do CPC,fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação,valorados o zelo profissional do patrono do autor,a complexidade da causa e a duração do litígio.Na forma do art.63 # 1º "b! da Lei 8245/91, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária.Se assim já não o fez,contado da notificação.Em eventual execução provisória da sentença,dispensado,desde já,a caução.Isto porque "dentre as obrigações do locatário consta,em primeiro lugar,a de pagar pontualmente o aluguel e os encargos de locação.Ora,a falta de pagamento do aluguel implica,necessariamente,ocorrência de infração contratual (art.9º II) e,nessa hipótese,dispensa-se a caução para a execução provisória do despejo".Assim, "sendo a falta de pagamento dos alugueres uma das mais graves infrações contratuais,dispensável a prestação de caução para a execução provisória do despejo,inteligencia dos arts.9,II e 64 da Lei 8245/91- ADV:JOEL TRAVAS BRAGA.

129.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-187/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x MUNICIPIO DE APUCARANA -Designo audiência preliminar para o dia 29 de março de 2006 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiência as partes especificarão e justificarão



as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinência de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,parágrafo 2º do CPC).-Adv. JAMES MARQUES MACHADO, NILSO PAULO DA SILVA, MARCOS ELESBAO, DANIEL PIVARO STADNIKY e CARLOS ALBERTO DE SOUZA-

130.-BUSCA E APREENSAO-194/2005-RANDON CONSORTIOS LTDA x GERALDO AUGUSTO PEREIRA-Defiro o prazo requerido-30 dias-Adv. ALBERTO LIMA CARNEIRO-

131.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-195/2005-OSVALDO KREB x WALTER LEANDRO MARQUES -Retirar Carta Precatória-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

132.-ANULAÇÃO DE ATOS JURIDICOS-199/2005-JOAO PEREIRA CANDIDO x UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros -Designo audiência preliminar para o dia 05 de abril de 2006 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. GIOVANKA ASTETE DE PAULA, A.C.PINHO BELTONI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

133.-OPosição-210/2005-WILLIAM JEANES MANGOLIN e outros x LAR ESPIRITA MORADA DE JESUS -Ao (a) oposto(a), para contestar,querendo,em 15 (quinze) dias.-Adv. CELSO PAULO DA COSTA-

134.-ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-222/2005-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x PORTAL DO PARANAMGD PORTAL PUBLICIDADES LTDA -Designo audiência preliminar para o dia 20 de março de 2006 as 15:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e LUIZ FRANCISCO FERREIRA-

135.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-238/2005-CELIO DE SOUZA x PAULO RINALDO -Retirar ofícios-Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA-

136.-RESSARCIMENTO DE DANOS-253/2005-FERNANDO RODRIGO DA SILVA x MATHUEUS LEAL DOS SANTOS-Redesigno audiência de conciliação para dia 04 de abril de 2006 as 14:00 hs..Ao autor para que comprove a citação dos requeridos...ADV:JOSE TELES DE PADUA.

137.-DESPEJO-259/2005-BIAZZE ALIMENTOS LTDA x ICASIL-IND.COM.DE ALI.SELECIONADOS IPANEMA LTDA-O feito merece ordenação processual.As preliminares arguidas pela Ré ICASIL IND.COM.DE ALIMENTOS SELECIONADOS IPANEMA LTDA não devem ter acolhimento.A legitimidade da parte ré está configurada diante da análise dos documentos de fls.29/33.Ocorre que,muito embora a locação tenha sido encetada entre a autora e a municipalidade,o aditivo contratual estipulado inclui a responsabilização direta da parte ré no caso de inadimplemento - itens 3 e 6 # úni- co do documento de fls.32/33.Não bastasse isso,o próprio contrato de locação inicialmente entabulado dispõe que,em caso de prosseguimento da locação para além do prazo inicial,deveria a pretensão da continuidade ser precedida de contrato direto entre requerente e requerida,do que se concluiu que o prolongamento da relação obrigacional deu-se com a parte ré,portanto,legítima para figurar no polo passivo da demanda.A possibilidade jurídica do pedido está também evidenciada,eis que existindo locação entre as partes,como de fato há,face ao descumprimento ocontratual do locatário,pode o locador pleitear a rescisão contratual e decretação do despejo. Assim o processo está saneado,pre-sentes os pressupostos de validade e existência,bem como as condições da ação.Os pontos controvertidos gravitam em torno do inadimplemento injustificado da principal obrigação contratual do réu,qual seja,pagamento dos aluguéis.Defiro a produção das provas requeridas pela parte ré,salientando-se que não houve requerimento em igual sentido pela ur tora.Designo para audiência de I.Julgamento o dia 13 DE ABRIL DE 2006 ás 15:00 HORAS.À parte a incumbência de, nos termos do art.407 do CPC, depositar em cartório o rol de testemunhas no prazo de até 10 (dez) dias antes da audiência...ADVS:EDSON CARLOS PEREIRA,EDIVAL MURADOR.

138.-AÇÃO REVISIONAL-290/2005-HIKARI COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -Designo audiência preliminar para o dia 23 de março de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ARMANDO C.D.S.GUADANHINI e OSCAR IVAN PRUX-

139.-MONITORIA-297/2005-CAPUANI DO BRASIL LTDA x BIO SERV PRODUTOS QUIMICOS LTDA -Designo audiência preliminar para o dia 29 de março de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. NORIVAL M.ROCCO e WALTER L.CANELOSSI-

140.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-300/2005-MARIA ISABEL SALVINO x ITAUCARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CREDITO -Designo audiência preliminar para o dia 30 de março de 2006 as 14:00 has,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. EDUARDO H.TOMAZ e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

141.-ORD. DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-309/2005-RENE LAMPE e outros x MELA-METALURGICA LAMPE LTDA -Ao preparo das custas, em cinco dias-Valor:R\$340,03-Adv. ARMANDO GRACIOLI-

142.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-312/2005-CONDOR SUPER CENTER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Designo audiência preliminar para o dia 27 de março de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. LIGIA SOCREPPA e MARCO AURELIO BARATO-

143.-COBRANÇA-317/2005-ROSINA GOBBO ROSSO x BRADESCO SEGUROS S/A-...ante o exposto nos termos do art.269,inciso I,do CPC,JULGO PROCEDENTES os pedidos lançados à prestação jurisdicional pela parte autora.Consecutivamente,condeno a parte ré,a título de complementação de verba indenizatória decorrente de seguro obrigatório (DPVAT) ao pagamento de R\$1.245,00 (hum mil duzentos e quarenta e cinco reais),valor coresponte aos 6,22 salários mínimos faltantes à época do pagamento parcelar.-Ademais,a partir daquela data,18 de novembro de 2002,a tal montante, o pecuniário será ainda acrescida correção monetária pelo índice IN- PC/IBGE.No mesmo sentido,juros moratórios na proporção de 0,5% ao mês Por fim,condeno também a parte ré em custas e honorários de sucumbência,os quais,nos termos do art.20 # 4º do CPC,fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação,considerado em específico o zelo profissional do patrono do autor,que se teve praticamente à disposição da ação...ADVS:LUIZ CLAUDIO E.CARVALHO,JOSE FLAVIO E.DE CARVALHO MARCELO BALDASSARE CORTEZ,JAYTER CORTEZ JUNIOR.

144.-EMBARGOS DE TERCEIRO-322/2005-MARCIA ANGELA GONÇALVES x CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA -Designo audiência preliminar para o dia 23 de março de 2006 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. MARCELO LABEGALINI ALLY e CLEBER RICARDO BALLAN-

145.-EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-328/2005-SAO JOSE V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x FRANCIELY DOS SANTOS MOIA MARTINS -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO-

146.-ORDINARIA-330/2005-ELSON JOSE PEDREIRO e outros x BANCO HSBC BAMERINDUS S.A -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. JOSE MONTEIRO GONÇALVES-

147.-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-336/2005-EDILAINE APARECIDA ANTONIO ZIGANTE e outros x VANDERLEI DAGOSTIM -Designo audiência preliminar para o dia 28 de março de 2006 as as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ALUISIO HENRIQUE FERREIRA e MARCELO GOMES-

148.-COBRANÇA-352/2005-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE TELES DE PADUA -Designo audiência preliminar para o dia 22 de março de 2006 as 14:30 hs a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA e ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI-

149.-CONSTITUIÇÃO DE SERVIDAO-359/2005-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x KIYONDO AKI e outros -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias ante documentação juntada.-Adv. LOURIVAL LINO SOUZA-

150.-COBRANÇA-361/2005-CONDOMINIO EEDIFICIO DEVILLE x MINORO KANNO -Designo audiência preliminar para o dia 12 de abril de 2006 as 14:00 a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. OSCAR IVAN PRUX e ARMANDO GRA-

CIOLI-

151.-DESPEJO-367/2005-RICARTI GONÇALVES PEREIRA x VICENTE ALVES e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

152.-EMBARGOS A ARREMATIAÇÃO-370/2005-MOVEIS PENHA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x ESTADO DO PARANA -Designo audiência preliminar para o dia 22 de março de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. DJALMA PIRES DE CAMARGO e MARCO AURELIO BARATO-

153.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-378/2005-JR BEZERRA FLORICULTURA x TRIUNFANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA -Designo audiência preliminar para o dia 06 de abril de 2006 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. DENNIS A.ZAFANELI MOLINA e CECILIA INACIO ALVES-

154.-BUSCA E APREENSAO-381/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x EDVALDO LUIS DUTRA-...ante o exposto,com fundamento no Decreto-Lei 911/69 JULGO PROCEDENTE a ação consolidando a posse e propriedade do bem identificado no início desta decisão em mãos do autor,tornando definitiva a apreensão liminar.Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios,que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa-ADV:TATIANA ACHAR.

155.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-384/2005-ERINEU CAVASANI x JONES EVANGELISTA JUNIOR -Retirar Carta Precatória-Adv. JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

156.-DECLARATORIA-385/2005-CLEUSA MARIA DE AVILA e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designo audiência preliminar para o dia 23 de março de 2006 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

157.-DECLARATORIA-386/2005-ALDAIR GIL e outros x BRASIL TELECOM S/A -Designo audiência preliminar para o dia 05 de abril de 2006 as 15:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET ALVES e SILVIANI IWERSON BARONE-

158.-DECLARATORIA-387/2005-ADALTO LUIZ BAPTISTAO x 15ª CIRETRAN DA CIDADE DE APUCARANA/PR -Designo audiência preliminar para o dia 28 de março de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. EDISON ROBERTO MASSEI, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA e PATRICIA STROBEL PIAZZETTA-

159.-BUSCA E APREENSAO-388/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROSANGELA RODRIGUES-...ante o exposto,com fundamento no Decreto-Lei 911/69/JUL- GO PROCEDENTE a ação consolidando a posse e propriedade do bem identificado no início desta decisão em mãos do autor,tornando definitiva a apreensão liminar.Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 105 (dez por cento) sobre o valor da causa-ADV:MARIANA FAULIN GAMBÁ.

160.-SUSTAÇÃO DE PROTESTO-389/2005-CLEONICE DE SOUZA RIBEIRO x LAURINDO VOLPATO -Designo audiência preliminar para o dia 30 de março de 2006 as 14:30 hs,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ALEX SANDER REZENDE e PAULO SERGIO VITAL-

161.-DESPEJO-401/2005-SENINE PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA x HELIO PEREIRA DOS SANTOS-...ante o exposto com fundamento no art.9º inciso III,da Lei 8.245/91,JULGO PROCEDENTE o pedido de despejo formulado pelo autor.Consecutivamente,dou por resolvido o contrato firmado entre as partes,bem como decreto o despejo de HELIO PEREIRA DOS SANTOS. Por fim,condeno o réu ao pagamento da integralidade das custas e honorários,os quais nos termos do art.20 # 4º do CPC,fixo em 20% sobre o valor da condenação,valorados o zelo profissional do patrono do autor

a complexidade da causa e a duração do litígio,o que suspendo diante da concessão dos benefícios da Lei 1060/50.Fixo o prazo de 30 (trinta dias para a desocupação voluntária do imóvel,contado da notificação). Dispensada a caução,apesar do disposto no paragrafo 4º art.64 da LL. diante do extenso período de tempo que o imóvel ficou ocupado sem traprestação e porque, " sendo a falta de pagamento dos alugueres uma das mais graves infrações contratuais,dispensável a prestação de caução para a execução provisória do despejo ".Ressalte-se que diante da sentença nesta proferida,restou prejudicada a análise do pedido de an tecipação da tutela outrora pretendido,ainda mais diante da natureza executiva lato sensu do provimento exarado,e,diante do acordo avença- do entre as partes em audiencia.ADVS:AMARO D.NO GUEIRA,JAMIL SONI JR.

162.-DEPOSITO-402/2005-B.V. FINANCEIRA S/A - C.F.I. x APARECIDO JOSE DOS SANTOS -Designo audiência preliminar para o dia 22 de março de 2006 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ERIKA EHARA e ALEXANDRE GUARILHA-

163.-INDENIZAÇÃO-408/2005-JULIO CESAR DE OLIVEIRA x MASSAYOSHI TATESUKI -Designo audiência preliminar para o dia 30 de março de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO-LNDA e ELAINE C.CARVALHO MIRANDA-

164.-EMBARGOS DE TERCEIRO-423/2005-BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS e outros x BANCO BRADESCO S/A -Designo audiência preliminar para o dia 20 de março de 2006 as 14:30 hs,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. PETRONIO CARDOSO e OSCAR IVAN PRUX-

165.-DEPOSITO-426/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVESTIMEN x JOARI ADRIANO DE OLIVEIRA -Designo audiência preliminar para o dia 06 de abril de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e GENESIO BELARMINO IZIDORO-

166.-REPARAÇÃO DE DANOS-430/2005-JOANA NOELI PAVAN SIEBEN e outros x MARCELO SANCHES MASCARO e outros -Retirar A.R.-Denunciação à lide-Adv. THEOQUITO AMADOR-

167.-BUSCA E APREENSAO-432/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ARMANDO JOAO VIEIRA DE BARROS -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. PEDRO P.PEDROSA-

168.-MONITORIA-435/2005-ROSNEL APARECIDO KISTE x SULAMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S/A -Designo audiência preliminar para o dia 05 de abril de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. THAISA CRISTINA C.MANHAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

169.-BUSCA E APREENSAO-439/2005-COOP.DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PR-SICREDI x JONEUMAR CALLEGARI-Nomeio Curador na pessoa do Dr.Orlando Miras...Adv. PEDRO DE JESUS RUY e ORLANDO A.MIRAS-

170.-DESPEJO-440/2005-LEONILDO SALVIATO x DENIVAL SOARES FERREIRA e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

171.-DESPEJO-441/2005-MIGUEL LOPES x MARCOS ANTONIO PAREDES SCANDALO e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. JOEL TRAVAS BRAGA-

172.-ORDINARIA-443/2005-CLEONICE DE SOUZA RIBEIRO x LAURINDO VOLPATO -Designo audiência preliminar para o dia 30 de março de 2006 as 14:45 hs,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento an tecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ALEX SANDER REZENDE e PAULO SERGIO VITAL-

173.-EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUD.-444/2005-JOCELINA DA SILVA PINTO x JULIANO RICARDO V. MES-



QUITA SAMPAIO GUADANHINI e outros...declaro ineficaz a nomeação de bens...penhore-se como indicado pela exequente...Adv. JOEL TRAVAS BRAGA e ARMANDO C.D.S.GUADANHINI-

174.-MONITORIA-451/2005-MARMORARIA MARCAL LTDA x JOACIR GONÇALVES-ME -Designo audiência preliminar para o dia 21 de março de 2006 as 14:30 horas, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. ABELABELARDO STADNIKY e EDISON ROBERTO MASSEI-

175.-BUSCA E APREENSAO-453/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x NINA ROSA MOSCATTO MARIANO DA SILVA-Ao requerente- convertida em Ação de Depósito...recolher dil.Of.Justica-Adv. CAROLINE THON-

176.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-455/2005-ONOFRE ALVES PEIXOTO x ROBSON JOSE FERREIRA DE FREITAS - Designo audiência preliminar para o dia 06 de abril de 2006 as 15:00 horas a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. JOAO BATISTA CARDOSO e LUIZ CLAUDIO E. CARVALHO-

177.-ANULAÇÃO DE TITULO-457/2005-ALDAIR APARECIDO PINTO x WALTER CAMINHA -Ao (a) requerido(a), em 05 (cinco) dias ante documentos juntados.-Adv. ANACLETO GIRALDELI FILHO-

178.-ORDINARIA DE COBRANÇA-473/2005-JOAO CATARIN e outros x VALDEMIR ERNEGA e outros -Designo audiência preliminar para o dia 27 de março de 2006 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. JULIO CESAR GONÇALVES, ITAMAR STRUMIELO DINIZ e ALEX SANDER REZENDE-

179.-MONITORIA-474/2005-BANCO ITAU S/A x ALBATROZ ALIMENTOS LTDA e outros -Designo audiência preliminar para o dia 28 de março de 2006 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO e EDISON ROBERTO MASSEI-

180.-REPARAÇÃO DE DANOS-486/2005-AURICIO SIMOES FELIPE e outros x EDITORA TRIBUNA DO NORTE - Designo audiência preliminar para o dia 06 de abril de 2006 as 14:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e EDSON CARLOS PEREIRA-

181.-BUSCA E APREENSAO-487/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIA APARECIDA DOS SANTOS-...ante o exposto,com fundamento no Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE a ação consolidando a posse e propriedade do bem identificado no início desta decisão em mãos do autor,tornando defini tiva a apreensão liminar.Condeno o réu ao pagamento das despesas pro- cessuais e honorários advocatícios,que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.-ADV.SHEALTIEL L.PEREIRA FILHO.

182.-DECLARATORIA NULIDADE TITULO-489/2005-TROPICAL SHOP S/A x GRACIOLI E GRACIOLI LTDA (VIDROGEL-VIDRAÇ.BRASIL) -Sobre a contestação, manifeste-se o autor em dez dias-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-

183.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-490/2005-ANTONIO MARCOS MARUCCI e outros x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL CENTRO NORTE DO PR -Designo audiência preliminar para o dia 20 de março de 2006 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR e PEDRO DE JESUS RUY-

184.-COBRANÇA-493/2005-MUSTAPHA ALI GHADBANE e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A-...ante o exposto nos termos do art.269,inciso I do CPC JULGO PROCEDENTE o pedido lançado à prestação jurisdicional pelos autores.Consecutivamente,condeno a parte ré,a título de verba indeniza- tória decorrente de seguro obrigatório (DPVAT) ao pagamento de 40 ( quarenta) salários mínimos.O valor dado ao salário mínimo corresponde ao da época do requerimento administrativo,qual seja,R\$300,00 (trezen tos reais).Ademais,a partir daquela data,01/09/2005,a tal montante pe cunário será

acrescida correção monetária pelo índice INPC/IBGE.No mesmo sentido,juros moratórios na proporção de 1,0% ao mês.Por fim, condeno a parte ré em custas e honorários de sucumbencia,os quais,nos termos do art.20 # 4º do CPC,fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerado o zelo profissional do patrono do autor,o qual se ateu praticamente à propositura da ação.-ADVS.LUIZ CLAUDIO E.CARVALHO, FERNANDA CORONADO MARQUES.

185.-ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-494/2005-CS PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA x AF GUEDES FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-...julgo extinto o feito...art.267,VIII do CPC...Adv. REGIS TOCACH e ANTONIO A. CASTRO DOS SANTOS-

186.-REPARAÇÃO DE DANOS-496/2005-AURICIO SIMOES FELIPE e outros x RADIO NOVA AM -Designo audiência preliminar para o dia 27 de março de 2006 às 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e JULIANA ADRIANA MENDES-

187.-ACAO ACERTAMENTO REL.JURD.NUL-501/2005-RUPESTRE INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA e outros x BANCO ITAU S/A -Designo audiência preliminar para o dia 26 de abril de 2006 as 14:30 horas, a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. CLEBER RICARDO BALLAN e JOSE FLAVIO EGYDIO DE CARVALHO-

188.-ARROLAMENTO-505/2005-ANDRE MURILO WOISKY MUNIZ x ELITON DE OLIVEIRA MUNIZ-Os presentes autos encontram-se suspensos conforme decisao de fls.134 dos autos de Exceção de Incompetencia em apenso-Adv. DENNIS A.ZAFANELI MOLINA-

189.-REPARAÇÃO DE DANOS-509/2005-AURICIO SIMOES FELIPE e outros x RADIO GLOBO FM -Designo audiência preliminar para o dia 04 de abril de 2006 as 13:30 hs,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. NEIDIVAL RAMALHO OLIVEIRA e SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA-

190.-DESPEJO C/C COBRANÇA-515/2005-E.A.M.C. x M.R.R.N.-...ante o exposto, com fundamento no art.9º,inciso III,da Lei 8245/91,JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.Consecutivamente,dou por resolvido o con- trato firmado entre as partes,bem como decreto o despejo de M.R.R.N. do imóvel discriminado na inicial.Condeno a parte ré ao pagamento dos alugueis em atraso,com vencimento a partir de maio de 2004,inclusas também todas as parcelas vincendas no decorrer do processo,a teor da inteligencia do art.290 do CPC.Tais parcelas serão acrescidas de cor- reção monetária,índice INPC,a partir do respectivo vencimento,bem co- mo de juros de mora à proporção de 1% (um por cento) ao mês,contados da citação.Quanto as parcelas devidas a titulo de IPTU,condeno a par- te ré ao pagamento daquelas referentes aos exercícios de 2004 e 2005 totalizando a quantia de R\$898,87 (oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) com atualização pelo índice INPC a partir do vencimento e incidencia de juros de mora de 1% ao mês contados da citação.Por fim,diante de sua sucumbência,condeno a parte ré na inte- gralidade das custas e honorários,os quais nos termos do art.20 # 3º do CPC,fixo em 20% sobre o valor da condenação,valorados o zelo pro- fissional do patrono do autor,a complexidade da causa e a duração do litígio.Na forma do art.63 #1º, "b" da Lei 8245/91,fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária,se assim já não o fez, contado da notificação.Em eventual execução provisória da sentença, dispense,desde já,a caução...por fim,concedo à autora os benefícios da Assistência Judiciária,nos termos da Lei 1060/50-ADV:EDISON CANESIN JUNIOR.

191.-COBRANÇA-521/2005-NICE CEBRIAN PEREIRA DOS SANTOS e outros x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A -Designo audiência preliminar para o dia 26 de abril de 2006 as 14:00 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. EDSON CARLOS PEREIRA e RAFEL NOGUEIRA DA GAMA-

192.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-549/2005-ELIANA ALVES DA SILVA x EDSON ALVES DA SILVA-...assim,com amparo na norma insere nos artigos 928 e 929 do CPC,INDEFIRO a medida liminar de reintegração de posse.Por fim,nos termos do art.930,paragrafo único,do CPC,intimem-se os réus para con- testar o presente pedido de reintegração de posse,advertidos que não o fazendo no prazo legal,presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.ADVS:DIJALMA PIRES DE CAMARGO,ALEX SANDER REZENDE.

193.—552/2005-SILMARA M.RIVELINI DA COSTA x COU- TINHO DOS SANTOS E CIA LTDA -Designo audiência preli-

minar para o dia 18 de abril de 2006 as 13:30 horas,a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores (habilitados a transigir).Nao obtida a conciliação,na audiencia as partes especificarão e justificarão as provas que pretendem produzir e será decidido se presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da lide e/ou pertinencia de dilação probatória,neste caso o processo será saneado (art.331,paragrafo 2º do CPC).-Adv. A.C.PINHO BELTONI e MAURO GARCIA-

194.-EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-553/2005-GERDAU AÇOMINAS S/A x DISTRIBUIDORA 2000 CARVALHO E CARVALHO-Defiro a suspensao requerida-60 dias-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

195.-MONITORIA-562/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA x PATRICIA PIRES DA SILVA - Retirar ofícios-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

196.-CAUTELAR INOMINADA-578/2005-RADIO CULTURA NOVO SOM LTDA x INSTITUTO BRASLOPES DE PES- QUISAS e outros -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias ante devolução dos ARs.-Adv. SERGIO W. ALVES DE OLIVEIRA-

197.-ARROLAMENTO-580/2005-LUCIANA JORGE DE OLIVEIRA SERVOS x LEONI MOTA DE OLIVEIRA-Aguarde-se por 30 dias-Adv. DIRCEU GONCALVES MIRANDA-

198.-IMPUGNAÇÃO A ASSIT JUDICIARIA-582/2005-JOSE ANTONIO BUENO DE CAMPOS e outros x ELIANA DE FATIMA BULK FAZZANI -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. GUSTAVO ZIMATH-

199.-BUSCA E APREENSAO-589/2005-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x DIOLINDA MARTINS DE ALMEIDA-...julgo extinto o feito...art.269,III do CPC...Adv. ERIKA EHARA-

200.-ORDINARIA RESCISO DE CONTRATO-590/2005-CONSTRUTORA ZACARIAS LTDA x JOSE LUIZ DA GUARDA COSTA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias ante AR devolvido.-Adv. EDIVAL MURADOR-

201.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-594/2005-ELENITA LUCAS DOMINGOS NOLLI x BANCO DO BRASIL S/A-Aguarde-se a citação de todos os executados junto aos autos 396/98-Adv. TARLON FALLEIROS LEMOS e OSCAR IVAN PRUX-

202.-MONITORIA-595/2005-PARANA GRANITOS LTDA x MARMORARIA MARCAL LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. EDGAR LENZI-

203.-USUCAPIAO-605/2005-IDALINA DE OLIVEIRA PULI- ESE x LOURDES DE LIMA PUGGESE -Retirar A.R.-Adv. RITA MARIA DA SILVA-

204.-MANDADO DE SEGURANÇA-607/2005-MARILI CRISTINA LAUER FAGANELLO x DIRETOR DA 16ª REGI- ONAL DE SAUDE DE APUCARANA -Ao (a) requerente, em 05 (cinco) dias.-Adv. WILSON SCARPELINI KAMINSKI-

205.-USUCAPIAO-609/2005-JOSE ALMEIDA CASEMIRO x ANTENOR BARBOSA DE LIMA -Retirar A.R.-Adv. ITAMAR STRUMIELO DINIZ-

206.-ORD.DE ANULAÇÃO DE TITULOS-615/2005-EBEN- GE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA x J.B. FAILA E CIA LTDA -Retirar A.R.-Adv. A.C.PINHO BELTONI-

207.-EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-631/2005-GER- SON DA SILVA MORENO x FAZENDA PUBLICA DO ES- TADO DO PARANA -Recebo estes embargos para discussao, eis que tempestivo, ao passo que suspendo o curso da execu- çao. Outrossim, à embargada para no prazo legal, querendo, ofertar impugnação.-Adv. NILSO PAULO DA SILVA, CAR- LOS ALBERTO DE SOUZA e DANIEL PIVARO STADNI- KY-

208.-EXECUÇÃO FISCAL - FAZENDA-1468/2002-MUNICI- PIO DE APUCARANA x NADIR ADELIA DE PIERI -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. NILSO PAULO DA SIL- VA, DANIEL PIVARO STADNIKY e CARLOS ALBERTO DE SOUZA-

209.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-244/2004-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 6ª VARA CIVEL -JOSE LUIZ DEL CIEL-ME x WALDIR DE SOUZA e outros-Audiencia de inquirição redesignada para dia 22 de março de 2006 as 15:00 horas...Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA, LEOPOLDO PIZOLATO e MARCO AURELIO BARATO-

210.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-10/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 9ª VARA CIVEL -LAURO MU- NIZ DE MELO x ALL ADMINIS.LINHAS FERROVIARIAS DO NORTE DO PARANA-Audiencia de inquirição redesigna- da para dia 21 de março de 2006 as 15:00 horas...Adv. RENA- TA SILVA BRANDAO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO- RONHA-

211.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-128/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 8ª VARA CIVEL -SANDRA MARA SIMIGNI DE ARAUJO x GILBERTO BERNINI-Audiencia de inquirição redesignada para dia 27 de abril de 2006 as 15:00 horas...Adv. SIMONE ANDREATTI ASSUNÇÃO e MARIO ROCHA FILHO (LONDR)-

212.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-129/2005-Oriundo da Comarca de ROLANDIA/PR -VARA CIVEL -BANCO ABN AMRO REAL S/A x ESCALIER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Retirar ofícios-Adv. LUIS FERNANDO DIE- TRICH e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-

213.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-147/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR 8ª VARA CIVEL -UNOPAR-

UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x JO- AQUIM SILVA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

214.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-156/2005-Oriundo da Comarca de CAPINOPOLIS/MG -VARA CIVEL -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS x AGRO CO- MERCIAL WL LTDA e outros -Ao (a) exequente, em 05 (cin- co) dias.-Adv. MARCO AURELIO BARATO-

215.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-171/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 2ª VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA. x SID- NEIA MANOELINA DOS SANTOS SOARES -Ao (a) exequen- te, em 05 (cinco) dias.-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

216.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-174/2005-Oriundo da Comarca de ARAPONGAS/PR -VARA CIVEL -UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA. x MARIA DE LOURDES BRAGUETO-Deferida suspensao 180 dias-Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

217.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-194/2005-Oriundo da Comarca de AMERICANA/SP - 2ª VARA CIVEL -ITALAC COMERCIAL LTDA x UNIVERSAL INDUSTRIA E COMER- CIO DE ESPUMAS LTDA -Ao (a) exequente, em 05 (cinco) dias.-Adv. ANDRE TREVISAN MIOTTO-

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS  
ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 121/2005

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADEMIR CAETANO PINTO  
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO  
ALEXANDER VIEIRA  
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA  
ANA LÚCIA MENDES FERREIRA  
ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI  
ANDRÉIA VERANO PONTES  
APARECIDA NEIVA ORMELEZ  
APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI  
APARECIDO DONIZETE GOMES  
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ  
CAROLINE THON  
ÉDER LUIZ DAVID  
EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR  
EDUARDO CIDADE DA SILVA  
EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES  
ELAINE DE PAULA MENEZES  
ÉLIO REZENDE DE OLIVEIRA  
ENIVALDO TADEU CUNHA  
ÉRIKA EHARA  
EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO  
EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA  
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES  
FERNANDO AUGUSTO SARTORI  
FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES  
FERNANDO LOSCHIAVO NERY  
GILBERTO PEDRIALI  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
HÉLDER MASQUETE CALIXTI  
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR  
IVAN FONÇATTI  
IVAN SÉRGIO RIBEIRO  
JAIR ANTÔNIO WIEBELLING  
JOÃO ALBERTO GRAÇA  
JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI  
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO  
JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO  
JOÃO FERNANDO DE ALVARENGA REIS  
JOÃO LOPES DE OLIVEIRA  
JOÃO LUCIDORO RIBEIRO  
JONATHAS CÉSAR DOS SANTOS  
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA  
JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI  
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO  
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM  
JÚLIO CÉSAR RODRIGUES  
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO  
LAURO BUZZATO FILHO  
LAURO FERNANDO ZANETTI  
LEANDRO SOUZA ROSA  
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA  
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO  
LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA  
LUIS FERNANDO DIETRICH  
LUÍS FERNANDO E FREITAS BRAGA PELLON  
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
MARCELO FÉLIX PESSOA  
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA  
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI  
MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO  
MARISA YASSUKO INAGAQUI  
MITHIELE TATIANA RODRIGUES  
ODENIR VITAL BARBOSA  
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
OSCAR IVAN PRUX  
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO  
PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
PEDRO CARLOS DELMONT PAIS  
PIERRE MOREAU  
RENATO ANTUNES VILLANOVA



RICARDO LAFFRANCHI  
SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS  
SIDNEI C. SUDANO  
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI  
TERUO JORGE HIRANO  
WALTER LUÍS CARNELOSSI  
WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO  
WOLNEY CÉSAR RUBIN

01. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 358/04 - Azulbrás - Importação e Exportação Ltda. e outros x Shiwa-Tex Confeções e Comércio de Malhas Ltda. - "1. Tendo em vista a impugnação de fls.136/138, no prazo de 10 dias, comprovem Sebastião A. Batista e Fabrícia Batista que possuem poderes para a representação das empresas referidas nas procurações de fls.26/27, juntando as últimas alterações dos contratos sociais respectivos." - ADV. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS.

02. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 849/02 - Massanori Fukushima e outros x Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Ao Embargado s/pleito de fls.127/128, em 05 dias. - ADV. LAURO BUZZATO FILHO.

03. EMBARGOS DO DEVEDOR - 494/05 - Ibramol - Indústria Brasileira de Móveis Ltda. x E. Gomes & Castro Associados - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, WALTER LUÍS CARNELOSSI e JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

04. EMBARGOS DO DEVEDOR - 565/03 - Luiz Antônio Fonçatti x Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - "1. Ao Requerente para formalizar, querendo, a cobrança das despesas mencionadas na petição de fls.53, cumprindo-se, inclusive, o disposto no artigo 604, do Código de Processo Civil." - ADV. IVAN FONÇATTI.

05. EMBARGOS À ARREMATACÃO - 575/02 - Márcio de Almeida Barros x Banco Safra S.A. e outro - Autos retornaram do Tribunal e aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Aos Embargados p/pgto.custas processuais (R\$.860,50). - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSÉ VALNIR ZAMBRIM, GILBERTO PEDRIALI e JOÃO EDSON LANÇAS CAPUTO.

06. EMBARGOS DO DEVEDOR - 788/03 - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran/PR x Antônio Roberto Rodrigues Barros - Ao Exequente p/depósito das custas p/execução da sentença (R\$.231,40). - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

07. EMBARGOS DO DEVEDOR - 364/05 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x Henrique Rodrigues dos Santos e outro - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, fazendo-o de forma detalhada." - ADV. ADEMIR CAETANO PINTO.

08. EMBARGOS DA DEVEDORA - 217/00 - Madeireira Bandeirante Ltda. x Joaquim Cândido Pereira - À Executada p/pgto.custas remanescentes (R\$.131,30). - ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

09. EMBARGOS DO DEVEDOR - 430/05 - Sindicato dos Servidores Públicos e Autorialmunicipais de Arapongas e Sabáudia x Elza Maria Junqueira Dalla Costa - Ao Embargante s/impugnação de fls.50/64, em 05 dias. - ADV. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO.

10. EMBARGOS DA DEVEDORA - 444/05 - Arthur Lundgren Tecidos S.A. (Casas Pernambucanas) x Rogério dos Santos Vieira e outro - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, sendo desnecessária a produção de provas. Decorrido o prazo para interposição de eventual recurso, voltem conclusos para decisão." - ADVs. EDUARDO CIDA-DE DA SILVA, ANA LÚCIA MENDES FERREIRA e JONATHAS CÉSAR DOS SANTOS.

11. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 174/02 - Flavio Henrique Sanches Camargo e outro x Navajo Indústria e Comércio de Embalagens Recicláveis Ltda. - Executados citados. Não houve penhora. Inexistência de bens. - ADV. ELAINE DE PAULA MENEZES.

12. EMBARGOS DOS DEVEDORES - 827/05 - Bike House - Indústria e Comércio de Bicycletas e Acessórios Ltda. e outros x Banco Mercantil de São Paulo S.A. - Ao Embargado p/impugnação, inclusive dos documentos, em 10 dias. - ADV. LAURO BUZZATO FILHO.

13. CARTA PRECATÓRIA - 424/04 - 2ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Mauro Pires de Moraes e outra - Não houve penhora. Veículos não foram localizados, sendo que a funcionária do Detran informou que os mesmos foram transferidos há muito tempo. - ADV. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

14. CARTA PRECATÓRIA - 229/05 - 1ª Vara Cível Londrina-PR - Onopar x Márcia Cristina Gasparino - À Exequente s/prosseguimento. - ADVs. RICARDO LAFFRANCHI e MITHIELE TATIANA RODRIGUES.

15. AÇÃO DE DESPEJO - 836/05 - Antônio de Mazzer Dal Pozzo x Valdeir Feliposki - Ao Requerente s/contestação. - ADV. ÉDER LUIZ DAVID.

16. ALVARÁ - 425/05 - Persília da Silva Fernandes - À Requerente p/retirar o alvará expedido. - ADV. PEDRO CARLOS DELMONT PAIS.

17. INVENTÁRIO - 886/05 - Espólio de Dayse Siqueira Dias - "... defiro o pedido e determino a expedição do alvará necessá-

rio após a comprovação da quitação dos respectivos tributos e juntada de certidões negativas passadas pelas repartições públicas." - ADV. JOÃO CASEMIRO WIELEWICKI.

18. ALVARÁ - 755/05 - Jan Stramonski e outros - Aos Requerentes p/retirarem o alvará expedido. - ADV. ADEMIR CAETANO PINTO.

19. PEDIDO DE INTERDIÇÃO - 667/05 - Geraldo Aparecido Homem x Jesulindo Pinto Homem Ao Requerente p/retirar o ofício endereçado ao perito, p/providenciarem o cumprimento. - ADVs. HÉLDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA.

20. EXECUÇÃO FISCAL - 275/99 - União Nacional x Translachi Transportes Rodoviários Ltda. e outro - Ao Executado p/retirar o alvará expedido. - ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

21. EXECUÇÃO FISCAL - 211/99 - União Nacional x Direto-Representações Comerciais Ltda. e outro - Defere a carga requerida às fls.98, pelo prazo de 05 dias. - ADV. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

22. EXECUÇÃO FISCAL - 397/03 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS x Ki Carne Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e outros - Defere o pedido de vistas, bem como a reabertura do prazo requerido às fls.44/45. - ADV. MARCELO FÉLIX PESSOA.

23. EXECUÇÃO FISCAL - 460/04 - Fazenda Pública do Município de Arapongas x João Gomes Netto - Ao Executado s/informação de fls.32 e cálculo de fls.33. - ADV. ODENIR VITAL BARBOSA.

24. EXECUÇÃO FISCAL - 228/05 - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro x Estofados Falcon Indústria e Comércio Ltda. - Ao Exequente s/penhora, face o disposto no art.18, da Lei 6.830/80. - ADV. ÉLIO REZENDE DE OLIVEIRA.

25. EXECUÇÃO FISCAL - 227/05 - Conselho Regional de Química - 9ª Região/PR x Bertuga Indústria de Pias Ltda. - EPP - Ao Exequente s/oferta de bens à penhora de fls.14/15, em 05 dias. - ADV. RENATO ANTUNES VILLANOVA.

26. EXECUÇÃO FISCAL - 82/02 - União Nacional x Paulo Manueira Altofin - Aos Exequentes p/retirarem a carta precatória p/providenciarem o cumprimento. - ADV. JOÃO LOPES DE OLIVEIRA.

27. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 74/05 - Cia Itau-leasing de Arrendamento Mercantil x Bauer & Cia. Ltda. - Autos aguardarão no arquivo eventual manifestação do Requerente. Ao Requerente p/pgto.custas remanescentes (R\$.90,00). - ADVs. JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO e KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO.

28. AÇÃO DE DEPÓSITO - 637/03 - Banco Panamericano S.A. x Marcel de Paula Siqueira - Autos aguardarão no arquivo eventual manifestação do Requerente. - ADVs. ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e ÉRIKA EHARA.

29. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 605/01 - Cia Itau-leasing de Arrendamento Mercantil - Grupo Itaú x Marcelo Santos Rosas - À Requerente p/pgto.custas remanescentes (R\$.103,45). - ADV. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

30. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 483/02 - Banco Itaú S.A. x Samuel Cortes Filho - Ao Requerente p/pgto.custas remanescentes (R\$.84,00). - ADV. ANDRÉIA VERANO PONTES.

31. AÇÃO DE DEPÓSITO - 436/01 - Fináustria Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento x Nilson Souza Ferreira - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADVs. WOLNEY CÉSAR RUBIN e ENIVALDO TADEU CUNHA.

32. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 318/01 - Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Paraná - DER/PR x Rosemar Pereira - "Indefiro o pedido de fls.82/83, uma vez que o processo foi extinto, consoante decisão de fls.78/79, a qual transitou em julgado. Ademais, há informação do Oficial de Justiça de que a ré não mais ocupa o imóvel (fls.54 verso). Assim, se está sendo ocupado por terceiros, deverá o autor requerer o que entender necessário à proteção de seus interesses, via ação própria." - ADV. JOÃO LUCIDORO RIBEIRO.

33. AÇÃO DE RESCISÃO - 802/05 - Giovanni Aparecido de Freitas e outra x Imobiliária Linham Ltda. - Aos Requerentes s/contestação e documentos, em 10 dias. - ADV. LAURO BUZZATO FILHO.

34. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - 763/05 - Valdemir Rigieri x BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Ao Requerente s/contestação, em 10 dias. - ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

35. AÇÃO ANULATÓRIA - 436/02 - D.A. x N.S.A. - "Sobre a manifestação e documentos de fls.961 e seguintes, manifeste-se a parte contrária." - ADVs. WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO, PIERRE MOREAU e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

36. AÇÃO DECLARATÓRIA - 635/04 - Transportes e Serviços Xarúá Ltda. x Multisat Sistema de Gerenciamento de Risco Ltda. - Autos aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. Inocorrendo, serão arquivados. - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

37. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FA-

ZER - 427/03 - Antônio Aparecido de Hércules e outra x Ismael Tibiletti e outros - Às partes s/laudo pericial complementar de fls.847/851, assim como sobre as informações de fls.868, em 10 dias. Aos Requeridos p/efetuar o pagamento solicitada pelo perito às fls.867 (R\$.300,00), em 10 dias. - ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO, JÚLIO CÉSAR RODRIGUES e HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JÚNIOR.

38. AÇÃO CIVIL PÚBLICA - 296/04 - Ministério Público do Estado do Paraná x João Alberto Graça e outros - "Sobre a informação de fls.236/250, manifeste-se João A. Graça, querendo, no prazo de 05 dias, tendo em vista seu pedido de fls.230, especialmente se atende aos fins pretendidos." - ADV. LEANDRO SOUZA ROSA.

39. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 830/05 - Maria Rosária Duarte Sturki x Maria dos Santos Duarte e outros - À Excipiente s/contestação de fls.10/12, em 05 dias. - ADV. MARISA YASSUKO INAGAQUI.

40. AÇÃO DE REPETIÇÃO - 136/03 - Francisco Raimundo x Copel Distribuição S.A. - "Ante a informação de fls.261, manifeste-se o autor." - ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

41. AÇÃO DE COBRANÇA - 365/03 - Transportes e Serviços Xarúá Ltda. x Liberty Paulista Seguros - À Requerente p/responder ao agravo retido, em 10 dias. - ADV. FERNANDO CÉSAR MARTINS BORGES.

42. AÇÃO DE COBRANÇA - 791/03 - Luiz Vidoti x Condomínio Residencial Vitória Régia e outro - "Sobre os documentos de fls.2.294 a 2.296 e informação de fls.2.229, manifeste-se o credor, querendo, no prazo de cinco dias." - ADV. FERNANDO AUGUSTO SARTORI.

43. AÇÃO DE COBRANÇA - 714/05 - Sílvia Pereira da Rocha e outras x Liberty Paulista Seguros S.A. - Mantém a decisão. Aos Requerentes s/contestação, em 05 dias. - ADVs. HÉLDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CÉSAR MELLO DE OLIVEIRA, LUÍS FERNANDO E FREITAS BRAGA PELLON e FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES.

44. AÇÃO DE COBRANÇA - 587/05 - J.C. Lage, Renzetti & Cia. Ltda. x S'Pelhos Comércio de Materiais Artísticos e Molduras Ltda. - Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem. Caso negativo, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo, evitando, assim, a realização da audiência de conciliação. - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI.

45. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 313/04 - Sebastião Zorzan x Banco do Brasil S.A. - "Houve evóquico de minha parte quanto ao despacho de fls.323, parte final, pois determinei a intimação do réu ao invés do autor. Assim, intime-se o autor para que se manifeste a respeito." - ADV. JAIR ANTÔNIO WIEBELLING.

46. AÇÃO RESCISÓRIA - 487/04 - Marcos Antônio da Rosa & Cia. Ltda. x Maq-Móveis - Indústria de Móveis Escolares Ltda. - "Sobre o pedido e documentos de fls.80/88, manifeste-se a ré." - ADV. SIDNEI C. SUDANO.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA - 143/04 - João Barsotti - Móveis x Universal Industrial e Comércio de Espumas Ltda. e outro - Ao Requerente p/cumprimento total do despacho de fls.107, no que tange ao item 5.4.3.3, do Código de Normas. - ADV. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI.

48. AÇÃO DE REPETIÇÃO - 724/98 - Indústria de Doces Relâmpago Ltda. x Companhia Paranaense de Energia - Copel - À manifestação das partes, tendo em vista a certidão lavrada às fls.722. - ADVs. EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES e PAULO CÉZAR DE HOLANDA GUERRA.

49. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 845/04 - Maria Amélia Cunha da Silva x Mariano Navarro - À Requerente p/proceder à junta-da da ART referente ao memorial descritivo de fls.15/16. - ADV. APARECIDO DONIZETE GOMES.

50. AÇÃO DE ALIENAÇÃO - 229/05 - Rosinei Correia do Nascimento x José Messias do Nascimento - Às partes s/prosseguimento. - ADVs. TERUO JORGE HIRANO e APARECIDA NEIVA ORMELEZ.

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 472/03 - Eunice Pereira Michelletti x Juliano Bongioiolo e outro - Den.Lide: HSBC Seguros - À Requerente e ao Litisdenunciado para, em 15 dias, responderem à apelação interposta pelos Requeridos às fls.234/250. - ADVs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e EDMAR LUIZ COSTA JÚNIOR.

52. AÇÃO MONITÓRIA - 547/04 - Banco Santander Meridional S.A. x E. de Freitas Cia. Ltda. e outros - Às partes s/proposta de honorários do perito (R\$.972,00, sendo 60% no ato da retirada dos autos e o restante na entrega do laudo pericial). - ADVs. CAROLINE THON, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA e FERNANDO LOSCHIAVO NERY.

53. AÇÃO REVISIONAL - 805/04 - Wesley John Emerich & Cia. Ltda. x Banco Real ABN AMRO Bank S.A. - Às partes s/proposta de honorários do perito (R\$.3.110,40, sendo 60% no ato da retirada dos autos e o restante na entrega do laudo pericial). - ADVs. EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY e LUIS FERNANDO DIETRICH.

54. AÇÃO DE RESCISÃO - 524/04 - Município de Arapongas x Merco-Bus Comércio de Veículos Ltda. - "1. Sobre os documentos de fls.393/447, manifeste-se a ré, querendo, no prazo legal (art. 398 do C.P.C.). 2. Segundo a peça inaugural, o autor almeja a rescisão do contrato de compra e venda decorrente dos processos licitatórios 76/01 e 03/02, em função dos quais adquiriu da ré os ônibus noticiados nos autos. Todavia, tenho

conhecimento de que tais licitações são objeto das Ações Cíveis Públicas 522/05 e 621/05, ambas promovidas pelo Ministério Público do Estado do Paraná em relação a José Aparecido Bisca, Merco-Bus Comércio de Veículos Ltda. e outros. Outrossim, naqueles processos, o Ministério Público almeja, dentre outras providências, a declaração de nulidade das licitações e a condenação dos réus ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário público municipal. Demais disso, consta daqueles autos que, apesar de não homologada a composição e fls.303/305, concretizou-se a permuta dos veículos. Assim sendo, s.m.j., creio que este processo restou sem objeto, porquanto a composição operou-se de fato, razão pela qual determino que se manifestem as partes e o M.P., mesmo porque toda a discussão em torno das licitações será travada no âmbito das ações civis." - ADV. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

55. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 631/04 - Sebastião Albino dos Santos x Yolanda Grillo Pedroso e outros - "Nos contratos de fls.07 e 08, nos quais o autor baseia seu pedido inicial, aparece Jair Milani, como procurador, provavelmente em decorrência do subestabelecimento de fls.15. Assim sendo, determino que o autor junte traslados da procuração e dos subsequentes subestabelecimentos, inclusive do de fls.15, demonstrando a regularidade do negócio entabulado por Jair Milani." - ADV. IVAN SÉRGIO RIBEIRO.

56. AÇÃO ORDINÁRIA - 26/04 - Unafix Indústria e Comércio de Componentes Moveleiros Ltda e outros x Banco Sudameris Brasil S.A. - Às partes s/proposta de honorários do perito (R\$.3.499,20, sendo 60% no ato da retirada dos autos e o restante na entrega do laudo pericial). - ADVs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

57. AÇÃO ORDINÁRIA - 448/04 - Graça Júnior - Indústria da Construção Civil Ltda. x Banco Banestado S.A. - Às partes s/proposta de honorários do perito (R\$.3.499,20, sendo 60% no ato da retirada dos autos e o restante na entrega do laudo pericial). - ADVs. JOÃO ALBERTO GRAÇA, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

58. AÇÃO MONITÓRIA - 407/04 - Banco Santander Meridional S.A. x WJ Emerich Cia. Ltda. e outro - Às partes s/proposta de honorários do perito (R\$.972,00, sendo 60% no ato da retirada dos autos e o restante na entrega do laudo pericial). - ADVs. LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON, EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO e FERNANDO LOSCHIAVO NERY.

59. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - 697/96 - Miguel Barros Neto x Elvira da Conceição de Barro e outros - Den.Lide: Antônio Alves Leite e outra - Autos retornaram do Tribunal e aguardarão p/30 dias eventual execução da sentença. - ADV. MARCUS VINÍCIUS BOSSA GRASSANO.

60. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - 716/04 - Banco Itaú S.A. x Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Arapongas e Região - "Designo o dia 27/12/2005, às 14:00 horas, para a tentativa de conciliação, ocasião em que as partes deverão comparecer." - ADVs. OSCAR IVAN PRUX e JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI.

61. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 935/05 - Banco Panamericano S.A. x Rodrigo Valeriano Alves - Ao Requerente p/depósito prévio das custas (R\$.530,10). - ADV. ÉRIKA EHARA.

62. AÇÃO DE VALIDAÇÃO - 964/04 - Priscila Micheli da Silva Dias x Araires Flório da Cruz - "1. Considerando que a ré, apesar de regularmente intimada (fls.65/66), não contratou advogado para a defesa de seus interesses, seguirá o processo à sua revelia. Defiro, por consequência, o pedido de fls.61, parte final (...) julgo improcedente a exceção oposta pela ré. 4. A ré suscitou, ainda, a inépcia da inicial, pela ausência de pedido e de causa de pedir. (...) entendo que não houve qualquer dificuldade para a ré exercitar amplamente sua defesa, não bastando mera insinuação a respeito. Rejeito, portanto, a preliminar. 5. O processo está em perfeita ordem. Declare-o, portanto, saneado. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos pessoais, pena de confissão, e de testemunhas. Os pontos controvertidos serão fixados ao início do ato. Designo o dia 13/3/2006, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento." - ADVs. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI e JOÃO FERNANDO DE ALVARENGA REIS.

#### COMARCA DE ARAPONGAS ÚNICA VARA CÍVEL

Relação: 123/2005

Juiz de Direito: Dr. Evandro Luiz Camparoto

#### Índice nominal dos advogados intimados através desta relação:

ADILSON DE CASTRO JÚNIOR  
ADRIANO MUNIZ REBELLO  
ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO  
ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI  
ALEXANDRE REZENDE  
ALEXANDRE RUMIATTO  
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA  
ÁLVARO PESENTI  
ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA  
CARLOS AUGUSTO RUMIATO  
CARLOS SÉRGIO CAPELIN  
CECÍLIO LUZ JÚNIOR  
CELSO HIDEO MAKITA  
DANIEL MESSIAS MENDES  
DARIO BECKER PAIVA  
EDVALDO BARBOSA DA FONSECA  
ÉLVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI  
EMERSON LUZ

EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO  
FERNANDO LOSCHIAVO NERY  
JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES  
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR  
JEOVAH BARNABÉ  
JOÃO ALBERTO GRAÇA  
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO  
JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA  
JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI  
JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI  
JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO  
JOSÉ VALNIR ZAMBRIM  
KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO  
LAURO BUZZATO FILHO  
LEANDRO SOUZA ROSA  
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO  
LUÍS CARLOS SZYMONOWICZ  
LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR  
LUIZ FERNANDO PESENTI  
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO  
MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA  
MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI  
MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA  
MASSAMI TSUKAMOTO  
MAURÍCIO GAINELLI  
NIVALDO MIGLIOZZI  
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO  
ORLANDO ALEXANDRINO  
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO  
PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
RAFAEL PALADINE VIEIRA  
RICARDO LAFFRANCHI  
ROBERTO LAFFRANCHI  
RUTH STOCFLETH PEREIRA  
SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO  
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO  
SÔNIA REGINA VIEIRA KHOURY  
VANDERLEI CARLOS SARTORI  
WILSON NALDO GRUBE FILHO

01. AÇÃO REVISIONAL - 186/03 - Juberto Siguemi Oguido e outro x Banco Sudameris Brasil S.A. - "... julgo parcialmente o pedido formulado por Juberto Siguemi Oguido e Gilberto Hideo Marutani, determinando que o saldo devedor da conta-corrente e do contrato de fls.99 seja apurado mediante simples cálculo, com exclusão apenas da capitalização. Considerando que os autores decaíram da maior parte do pedido inicial, condeno-os ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor dado à causa, atualizado." - ADVs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

02. CARTA PRECATÓRIA - 422/05 - 2ª Vara Cível Curitiba-PR - Panamericano Arrendamento Mercantil S.A. x Nevis Aparecido Miquilino - À Requerente p/dépósito das custas p/cumprimento da precatória (R\$.212,00). - ADVs. ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

03. EMBARGOS DA DEVEDORA - 931/05 - Ernesto Dias Filho e outra x Fazenda Nacional - Aos Embargantes p/dépósito prévio das custas (R\$.760,10). - ADV. LUÍS CARLOS SZYMONOWICZ.

04. CARTA PRECATÓRIA - 59/05 - 2ª Vara Justiça Federal Londrina-PR - Caixa Econômica Federal x Gilson Luiz da Costa Henrique - ME e outro - À Exequeute p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de entrega (R\$.60,00). - ADV. PAULO HENRIQUE GARDEMANN.

05. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 391/02 - Ozéias Francisco Machado e outra x Osmário R. Souza - "... Danos materiais: (...) fixo o valor da indenização pela reforma da edícula em R\$.3.800,23, conforme orçamento anexo à perícia (fls.111), mais R\$.1.900,00 relativos ao quarto totalmente demolido (fls.106), totalizando, portanto, R\$.5.700,23, na data de 22.08.03. Lucros cessantes: (...) deve o réu pagar, a título de lucros cessantes, a quantia de R\$.70,00 por mês, no período de 23 de maio de 2.001 a 16 de setembro de 2.003, data do laudo pericial, ocasião em que o perito constatou que a filha dos autores estava residindo na edícula (fls.107). Deve ser observada a proporcionalidade nos períodos inferior a um mês. Danos sobre imóveis: (...) creio que a reparação de tais danos deveria ser perseguida por quem de direito. Ademais, não houve nenhum pedido específico em relação a tais móveis, de modo que nada há ser considerado neste tópico. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu ao pagamento da indenização referente aos danos materiais e aos lucros cessantes, nos moldes antes alinhavados. A correção monetária, observados os índices adotados pela Contadoria Judicial, incidirá a partir do vencimento de cada parcela do aluguel, enquanto que, em relação ao danos materiais, a data é a do orçamento de fls.111. Os juros incidirão a partir da citação, à base de 6% a.a., até o novo Código Civil, mas, a partir deste, serão de 12% a.a. Condeno-o, igualmente, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do C.P.C. Porém, sendo carente de recurso, dispense-o do pagamento, até que se altere sua situação de fortuna. Por último, quanto aos aluguéis, entendo que os autores decaíram de mínima parte do pedido, de forma que o réu responderá integralmente pela sucumbência." - ADVs. ALEXANDRE RUMIATTO, LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR e ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO.

06. IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 536/02 - Osmário Ribeiro de Souza x Ozéias Francisco Machado e outra - "... julgo improcedente a impugnação oposta por Osmário Ribeiro de Souza. Condeno-o, outrossim, ao pagamento das custas processuais, deixando de condená-lo em honorários advocatícios, pois indevidos. Todavia, sendo também carente de recursos, dispensando-o do pagamento." - ADVs. ADRIANO SCOLARI DE ARAÚJO, ALEXANDRE RUMIATTO e LUÍS SÉRGIO RUFATO JÚNIOR.

07. AÇÃO DE PERDAS E DANOS - 39/97 - Lúcia Maria Bruneta Fontenelle de Araújo x Centro de Hipismo Equilíbrio - "... julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos, oportunamente. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado. Porém, sendo carente de recursos, fica dispensada do pagamento, até que se verifique alteração em sua situação de fortuna." - ADVs. JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI e JOÃO ALBERTO GRAÇA.

08. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - 126/04 - Fernando Palma Lázaro e outros x Construções Cívicas Ltda. e outro - "... julgo improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos, oportunamente. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado à causa, atualizado." - ADVs. ÉLVIO FLÁVIO DE FREITAS LEONARDI e JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO.

09. AÇÃO DE RESSARCIMENTO - 591/03 - Antônio Lopes Simplício Filho x Antenor Zanin e outros - "Designo audiência paraitiva das testemunhas ainda não ouvidas, conforme disposto no termo lavrado às fls.96, para o dia 14/3/2006, às 13:30 horas." - Ao Requerente p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de intimação da testemunha arrolada (R\$.30,00). Aos Requeridos p/depositarem o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas (R\$.120,00). - ADVs. JEOVAH BARNABÉ, ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI, LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

10. AÇÃO REVISIONAL - 180/04 - Sewe Produtos Veterinários Ltda. x Banco Itaú S.A. - Perito informa que realizará a perícia no dia 12/01/2006, sito à Rua Pombas n.1148 - centro, nesta cidade. - ADVs. EUGÊNIO LUCIANO PRAVATO, FERNANDO LOSCHIAVO NERY, JOSÉ FLÁVIO EGYDIO DE CARVALHO e KARIZA XAVIER VITOR ZAMBRANO.

11. EMBARGOS DA DEVEDORA - 929/05 - Beralderi, Beralderi & Cia. Ltda. x Fazenda Pública do Estado do Paraná - À Embargante p/dépósito prévio das custas (R\$.701,25). - ADVs. WILSON NALDO GRUBE FILHO e NIVALDO MIGLIOZZI.

12. AÇÃO DE USUCAPIÃO - 103/04 - Francisco de Paulo Franco e outra x Miguel Barros Neto e outros - "Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma circunstanciada." - ADVs. MASSAMI TSUKAMOTO, DANIEL MESSIAS MENDES, ALVARO PESENTI, LUIZ FERNANDO PESENTI e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 73/05 - João Lucas Caldeira x Telesp - Telecomunicações de São Paulo e outras - "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Decorrido o prazo para eventual recurso, voltem conclusos para julgamento." - ADVs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA, VANDERLEI CARLOS SARTORI e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

14. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - 839/05 - Banco Sudameris Brasil S.A. x Carlos Alberto Busko - "... acolho o pedido do requerente Banco Sudameris Brasil S/A, para o fim de consolidar-lhe a propriedade e posse plena e exclusiva do bem descrito na peça inaugural, condenando o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC, cujo valor deve ser corrigido até a data do efeito pagamento." - ADVs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e JOSÉ VALNIR ZAMBRIM.

15. AÇÃO REVISIONAL - 312/02 - Ademir Picinatto x Banco Mercantil de São Paulo S.A. - "... julgo improcedente o pedido formulado por Ademir Picinatto, tornando sem efeito a antecipação concedida inicialmente. Oportunamente, ao arquivo, com as anotações de praxe. Expeçam-se os ofícios às instituições respectivas. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.500,00 (art. 20, § 4º, do C.P.C.)." - ADVs. DARIO BECKER PAIVA e LAURO BUZZATO FILHO.

16. AÇÃO DE RESCISÃO - 604/02 - Vicente Vanderlei Pizza e outra x Oswaldo Alves dos Santos e outra - "... julgo improcedente o pedido formulado por Vicente Vanderlei Pizza e Wilma Bega Pizza. Outrossim, quanto ao imóvel da matrícula 259, declaro nulos todos os atos e contratos (fls.09, 107, 109, 110 e 111), o que, por óbvio, alcança igualmente os cheques e promissórias anexados aos autos. Como consequência lógica, de termino o cancelamento do R.4 da matrícula 259, do Registro de Imóveis, 1º Ofício, bem como a devida averbação na procuração lavrada no livro 193, fls.118, do 1º Ofício de Notas (fls.111). Deixo de determinar outras providências, como, por exemplo, o acerto da dívida ao seu real valor ou, então, a restituição em dobro dos valores cobrados abusivamente, porquanto não foi possível estabelecer qualquer certeza a respeito, não sendo possível sequer dizer se ainda remanesce parte da dívida ou se já foi quitada totalmente. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor dado à causa, atualizado. Oportunamente, extraia-se cópia integral do processo, remetendo-a ao Ministério Público para as providências cabíveis." - ADVs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e EDVALDO BARBOSA DA FONSECA.

17. AÇÃO DE COBRANÇA - 435/04 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Colorado-PR x Nortox S.A. - "... julgo procedente em parte o pedido formulado pelo autor, condenando a ré ao pagamento da contribuição sindical devida por seus empregados, nos termos dos

arts. 579 e seguintes da C.L.T., a partir de 21.06.99, incluídas as parcelas que se vencerem no curso da lide. Haverá a incidência da correção monetária, observados os índices da Contadoria Judicial, a partir do vencimento de cada parcela devida, bem como dos juros de 1% a.m., a partir da citação. Os valores serão apurados mediante simples cálculos, devendo a ré, no prazo de 10 dias, fornecer cópia das folhas de salários dos empregados nos meses de fevereiro a abril de cada ano. Autorizo o desconto de valores eventualmente pagos, também corrigidos pelo mesmo índice e partir e a partir do pagamento, devendo a ré, no mesmo prazo, fazer a comprovação a respeito. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC, por entender que o acolhimento da prescrição não implica em sucumbência parcial." - ADVs. SÔNIA REGINA VIEIRA KHOURY e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR - 139/04 - Nélon Pereira x Fazenda Pública do Município de Arapongas - "... julgo parcialmente procedentes os embargos, declarando nulas as CDAs que instruem as Execuções Fiscais nºs 963/02, 964/02, 971/02, 972/02 e 973/02, as quais declaro extintas, por inexistência de fato gerador a justificar o lançamento do IPTU e a inscrição em dívida ativa, no que diz respeito aos imóveis localizados no Jardim da Liberdade. Por consequência, prosseguirão as demais execuções, até final satisfação dos créditos que representam. Fixo os honorários advocatícios em 15% do total atualizado de todas as execuções. Considerando a sucumbência recíproca, o embargante responderá pelas custas e honorários advocatícios em percentual proporcional ao valor das execuções que terão seguimento, enquanto que a embargada arcará com o percentual remanescente, compensando-se os honorários." - ADV. RUTH STOCFLETH PEREIRA.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO - 838/03 - José Gasparino x Belquímica Indústria e Comércio Ltda. - "... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir, o que faço com fulcro no inciso VI do artigo 267 do C.P.C. Condeno o embargante ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.400,00, a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C. Porém, sendo carente de recursos, fica dispensado do pagamento, até que se verifique alteração em sua situação de fortuna." - ADVs. SEBASTIÃO FERREIRA DO PRADO e OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

20. EMBARGOS DA DEVEDORA - 242/05 - Ford Factoring - Fomento Comercial Ltda. x Natal Lachi e outro - Aos Embargados s/pleito de fls.32. - ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

21. EXECUÇÃO - 19/02 - Serviço de Hemodinâmica de Arapongas S/C Ltda. x Célia Maria da Costa de Lima - "Designa o dia 10/02/2006, às 13:30 horas, p/realização do leilão. Para a realização do mesmo designa o Sr. Fernando Martins Serrano, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo parte exequente; e em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo remittente; e em caso de acordo ou pagamento da dívida, arbitra a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento. À Exequeute p/depositar o valor da diligência do oficial de justiça p/cumprimento do mandado da Executada (R\$.30,00). - ADV. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO.

22. EXECUÇÃO - 550/05 - Unopar x Iracema Azoni - "Defiro o pleito de fls.41/42 e por consequência declaro ineficaz a nomeação realizada às fls.37." Ao Exequeute p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADVs. RICARDO LAFFRANCHI, CARLOS AUGUSTO RUMIATO e ALEXANDRE REZENDE.

23. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 620/05 - Sotervídia Distribuidora de Ferramentas Ltda. e outro x Leonildo Aparecido Pagliari - Acata a caução ofertada. Aos Requerentes p/firmarem o respectivo termo. - ADV. MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI.

24. AÇÃO DECLARATÓRIA - 716/05 - Rubem Soter Júnior e outra x Leonildo Aparecido Pagliari - Aos Requerentes s/prosseguimento, em 05 dias. - ADV. MARCO ANTÔNIO DE A. CAMPANELLI.

25. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - 366/00 - Sul América Companhia Nacional de Seguros x Heriberto Paulus Ribeiro da Silva e outros - À Requerente p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADV. ORLANDO ALEXANDRINO.

26. EXECUÇÃO - 804/04 - Unopar x Elizângela da Costa - À Exequeute p/retirar a carta precatória p/providenciar o cumprimento. - ADVs. ROBERTO LAFFRANCHI e MÁRIO HENRIQUE CORRAL BÓIA.

27. CARTA PRECATÓRIA - 414/05 - Vara Cível Jaguapitã-PR - Indústria de Artefatos de Madeira São Miguel de Jaguapitã x Somopar - Sociedade Moveleira Paranaense Ltda. - À Requerente frente ao certificado pelo oficial de justiça às fls.30, verso. - ADVs. JOSÉ CARLOS SILVEIRA BELINTANI, MAURÍCIO GAINELLI e RAFAEL PALADINE VIEIRA.

28. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 696/01 - Maria da Costa Alarcon x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - À Requerente p/efetuar o pgto. do valor correspondente à primeira parcela (R\$.500,00) e a depositar os cheques das demais, tal como convenicionado. - ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA.

29. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 697/01 - Carmelo Alarcon & Cia. Ltda. x Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. - À Requerente, frente às condições estipuladas pela perita às fls.467. - ADV. MARCELO MASCHIO CARDOZO

CHAGA.

30. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 02/00 - Famart Indústria e Comércio de Móveis Ltda. x Banco América do Sul S.A. - Às partes s/proposta de honorários do perito (R\$.5.832,00, sendo 60% no ato da retirada dos autos e o restante na entrega do laudo pericial). - ADVs. EMERSON LUZ, CECÍLIO LUZ JÚNIOR e JOSÉ CARLOS SABATKE SABÓIA.

31. ALVARÁ - 783/02 - Irineu Aparecido Anselmo e outra - "... julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Condeno os Requerentes ao pagamento das custas processuais respectivas." - ADVs. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO e JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - 286/03 - Leandro Forcato x Estado do Paraná - "... O réu por sua vez, é ente público, em face do que possui capacidade financeira e patrimonial para suportar a indenização, a qual fixo em valor equivalente a 50 (cinquenta) salários mínimos da época (abril/02), valor que reputo justo e razoável. Por todo o exposto, julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu ao pagamento da indenização referente ao dano moral, nos moldes antes alinhavados, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.), a partir da citação, e correção monetária. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, o que faço com fulcro no artigo 20, § 3º, do C.P.C." - ADVs. JOÃO ALBERTO GRAÇA e LEANDRO SOUZA ROSA.

33. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - 527/99 - José Mauro de Souza Fortunato e outra x Banco do Estado do Paraná S.A. - "... julgo procedente o pedido inicial e condeno o réu a prestar as contas pedidas, no prazo de 48:00 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que os autores apresentarem. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$.1.000,00 (mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C." - ADV. CARLOS SÉRGIO CAPELIN.

34. AÇÃO DECLARATÓRIA - 963/05 - Edina Amâncio Moraes e outros x Consórcio Nacional Volvo S/C Ltda. - "Antes de qualquer outra providência, deve ser regularizada a representação processual de Everaldo, no prazo de 10 dias." - ADV. CELSO HIDEO MAKITA.

## Assis Chateaubriand

COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ  
CARTORIO CIVIL, COM-RCIO E ANEXOS  
RELA-ÃO Nº 21/2005  
Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ANDRADE AMARAL	0046	000234/2003
	0045	000198/2003
ALBERTO RODRIGO P. VARGAS	0067	000538/1980
	0070	000019/1993
	0071	000020/1995
	0080	000072/2002
	0069	000060/1985
	0090	000059/1999
	0092	000105/2005
	0076	000324/1998
	0066	000534/1980
	0003	000353/1993
	0072	000008/1996
	0074	000087/1998
ALBERTO RODRIGO PATINO VA	0060	000330/2004
ALTAIR MACHADO	0078	000018/2001
ANTONIO CAIBAS DA SILVA	0052	000104/2004
ANTONIO RONALDO RODRIGUES	0048	000003/2004
	0008	000432/1995
ARMANDO LUIZ MARCON	0015	000159/1997
	0021	000038/1999
CARLOS ALBERTO NICIOLI	0068	000243/1982
	0044	000188/2003
CARLOS VICTOR BRUNE	0037	000189/2002
	0020	000290/1998
	0033	000035/2002
DELFER DALQUE DE FREITAS	0089	000097/1996
DELMAR MARINO HOFFMANN	0023	000212/2000
DIONEIA HAGASHI HIGUCHI	0065	000314/2005
DIRCEU BARSZCZ	0007	000144/1995
	0009	000777/1995
DIRLEI DE SOUZA	0010	000875/1995
	0051	000082/2004
EDESIO NASSAR	0055	000143/2004
EDESIO RAMID NASSAR	0039	000222/2002
	0032	000026/2002
ELOI ANTONIO POZZATI	0024	000218/2000
ENZO ALEIXO	0036	000145/2002
	0026	000239/2000
	0043	000162/2003
ERICO DE CASTRO	0016	000336/1997
EVERTON BOGONI	0047	000265/2003
FLORISVALDO HAROLDO ANSEL	0027	000003/2001
GENESIO NAILOR FINGER	0005	000223/1994
	0029	000070/2001
	0028	000069/2001
	0012	000342/1996
	0041	000077/2003
	0011	000301/1996
GLAUCE KELLY GON-ALVES	0077	000004/2000
JAIR APARECIDO ZANIN	0006	000100/1995
	0083	000005/2004
	0088	000015/2005
	0086	000005/2005
	0082	000404/2003



	0087	000008/2005
	0084	000017/2004
	0053	000117/2004
JOSE GERALDO CANDIDO	0034	000039/2002
	0085	000032/2004
LAURINDETE CORREA DA SILVA	0050	000024/2004
	0042	000114/2003
	0018	000159/1998
	0031	000006/2002
	0001	000080/1993
	0040	000048/2003
	0079	000047/2002
	0064	000250/2005
LEANDRO J. CABULON	0013	000366/1996
	0014	000520/1996
	0073	000015/1997
	0035	000065/2002
LOTHARIO HERMES KOBER	0063	000242/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0058	000316/2004
MARTINS GIMENEZ BALERO	0049	000023/2004
	0054	000132/2004
MAURICIO M. B. VIEIRA	0017	000388/1997
NATALINO BARVIERA	0002	000292/1993
	0019	000253/1998
RENATO AMAURI KNIELING	0056	000234/2004
ROGERIO BATISTA AYRES	0081	000374/2003
RONIZE FANTIN	0075	000135/1998
	0022	000193/2000
ROZELI MARIA PALTANIN	0004	000136/1994
RUBENS JOSE DA COSTA	0061	000334/2004
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	0038	000217/2002
VERONICA MATULAITIS RATUC	0030	000205/2001
WILSON JOSE ASSUMPÇÃO	0057	000253/2004
	0062	000228/2005
	0025	000235/2000
	0091	000053/2005
	0059	000323/2004

1.-ARROLAMENTO SUMARIO-80/1993-HILDA MARIA SOARES x LUIZ SOARES DOS SANTOS -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

2.-ACAO POPULAR-292/1993-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x KOITE DODO e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARVIERA-

3.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-353/1993-ANTONIA AMELIA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURARIDADE -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

4.-ARROLAMENTO-136/1994-APARECIDA DE FREITAS FRANZONI x CARLOS FRANZONI -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. RUBENS JOSE DA COSTA-

5.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-223/1994-BANCO BRADESCO S/A. x DOMINGOS MARTINS NETO e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

6.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-100/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x J.C. FERRO E CIA. LTDA e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

7.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-144/1995-BANCO DO BRASIL S/A. x ORLANDO VOGEL e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRCEU BARSZCZ-

8.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-432/1995-ARMILINDO FLORES x TARCISIO LOCKS e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

9.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-777/1995-BANCO BAMERINDUS S/A. x COM. GENEROS ALIMENTICIOS CAIBATI LTDA e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRCEU BARSZCZ-

10.-ARROLAMENTO-875/1995-GLIO BORTOT x ANA RE BORTOT -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRLEI DE SOUZA-

11.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-301/1996-BANCO AMERICA DO SUL S/A. x FERNAO DIAS DA SILVA e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

12.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-342/1996-BANCO BRADESCO S/A. x ANTONIO ROGERIO RUGGERI NETO e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

13.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-366/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x MIRANDA E DUTRA LTDA. e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LEANDRO J. CABULON-

14.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-520/1996-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA x N.F.A VASCONCELOS ALIMENTOS e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LEANDRO J. CABULON-

15.-REINTEGRACAO DE POSSE-159/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x CONFETARIA BALAO MAGICO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

16.-EMBARGOS DO DEVEDOR-336/1997-ERICO DE CASTRO x GRADIARA COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ERICO DE CASTRO-

17.-A\*AO CIVIL PUBLICA-388/1997-MINIST\*RIO PUBLICO DO ESTADO DO PARAN\* x KOITE DODO e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. NATALINO BARVIERA-

18.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-159/1998-HILDO APARECIDO DA SILVA x TADASHI FUJISAWA e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

19.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-253/1998-CASA-GRANDE VEICULOS TOLEDO S/A x EVANDIR ROBERTO ROZZA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. RENATO AMAURI KNIELING-

20.-ACAO MONITORIA-290/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC. x MADEIREIRA ASSIS LTDA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

21.-INDENIZACAO-38/1999-OLIRIO LORENZINI x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

22.-INVENTARIO-193/2000-ROSA ROEFERO MONARIN x GUERINO MONARIN -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ROZELI MARIA PALTANIN-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-212/2000-NEI BRAZ LESSEUX x CELSO DE OLIVEIRA KAMADA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DELMAR MARINO HOFFMANN-

24.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-218/2000-BANCO DO BRASIL S/A. x JOSE BOLIVAR BRETAS -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-

25.-ACAO MONITORIA-235/2000-FABRICIO JACOB BEGOSO e outros x ADIR MENDES e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

26.-RESTITUICAO-239/2000-JOSE CARLOS MARIOT x CONDOMINIO EDIF. VILA REAL E J.E. CONSTRUTORA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ENZO ALEIXO-

27.-PAULIANA-3/2001-ORISVALDO SEVERO DOS SANTOS e outros x FERNANDO MANZANO COSTA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI-

28.-ACAO MONITORIA-69/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO YAMANAKA e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

29.-ACAO MONITORIA-70/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FRANCISCO YAMANAKA e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

30.-ACAO MONITORIA-205/2001-FIPAL - AUTO PECAS LTDA x DIOCLECIO DAMACENO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

31.-ARROLAMENTO SUMARIO-6/2002-MARIA DA COSTA PEREIRA x JOAO PEREIRA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

32.-ALVARA-26/2002-LUIZ FERNANDO KIHHL MATIAS x -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

33.-EMBARGOS A ADJUDICACAO-35/2002-ANDREA CAROLINA RIBAS VIEIRA x BANCO BANESTADO S/A -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

34.-ALVARA-39/2002-CATARINA ANDRADE x ESTE JUIZO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

35.-ARROLAMENTO SUMARIO-65/2002-BENEDITA INES CONRADO x ANCELMO CONRADO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LOTHARIO HERMES KOBER-

36.-ALVARA-145/2002-IRACI ALVES DA SILVA GOMES x ESTE JUIZO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ENZO ALEIXO-

37.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-189/2002-CARLOS VICTOR BRUNE x YVELISE ARLANT DE MACEDO BINATI -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. CARLOS VICTOR BRUNE-

38.-INVENTARIO-217/2002-JUSSELEY WICHTHOFF DITTERT x ALEXANDRE ALBERTO MATTOSO DITTERT -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. VERONICA MATULAITIS RATUCHE-NEI-

39.-ARROLAMENTO SUMARIO-222/2002-ROZA AUGUSTA LENH x RAPHAEL LENH -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EDESIO RAMID NASSAR-

40.-ARROLAMENTO SUMARIO-48/2003-ADELINA PIRAS-SOLI GAIOTTI x GUERINO GAIOTTI -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

41.-DECLARATORIA-77/2003-PEDRO MERGEM x L.H. MARTINEZ DEBERTOLIS E BANCO ITAU S/A -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

42.-INVENTARIO-114/2003-CLAUDIO LAGHI x IGNEZ LAGHI -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

43.-ALVARA-162/2003-GISELE CRISTINA CANDIDO x ESTE JUIZO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ENZO ALEIXO-

44.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-188/2003-COMPANHIA DE DESENV. DE ASSIS CHATEAUBRIAND x JOAO TOMIM DA SILVA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

45.-ACAO MONITORIA-198/2003-DONATO COSTA DE OLIVEIRA x NATAL ZUCOLATTO e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

46.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-234/2003-RONY PNEUS LTDA x ODAIR PAVAO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ADILSON ANDRADE AMARAL-

47.-USUCAPIAO-265/2003-ERICO BRAUN e outros x OSCAR NARTINEZ e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EVERTON BOGONI-

48.-ALVARA-3/2004-FRANCIELY LAYANE PINTO TEIXEIRA E OUTROS x ESTE JUIZO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ANTONIO RONALDO RODRIGUES PINTO-

49.-MANDADO DE SEGURANCA-23/2004-MOACYR FRATTI JUNIOR x MUNICIPIO DE TUPASSI -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-24/2004-JOSE APARECIDO BOIAGO e outros x BANCO AMERICA DO SUL S/A -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

51.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-82/2004-JOSE CARLOS GAIAS x MAURICIO PAULINO ALVES -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIRLEI DE SOUZA-

52.-NOTIFICACAO JUDICIAL-104/2004-RICARDO XAVIER SIMOES e outros x ACEC - ASSIS CHATEAUBRIAND ESPORTE CLUB -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ANTONIO CAIBAS DA SILVA-

53.-NOTIFICACAO JUDICIAL-117/2004-SILVIA. DA SILVA x OLIVIA DE M. DA SILVA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

54.-EXECUCAO P/ENTREGA C/INCERTA-132/2004-COMERCIO E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A x ADILSON STOCKER -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. MAURICIO M. B. VIEIRA-

55.-INVENTARIO-143/2004-MANOEL R. DA SILVA E OUTROS x APARECIDA BARBOSA DA SILVA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. EDESIO NASSAR-

56.-CAUTELAR INOMINADA-234/2004-C.A.G.FERREIRA E SOUZA LTDA x EMPRESA BRAS. DE TELECOMUNICACOES S/A - EMBRATTEL -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ROGERIO BATISTA AYRES-

57.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-253/2004-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI - SICREDI x ESMAR PEREIRA MARTINS -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

58.-ARROLAMENTO-316/2004-OLGA APPELT FLORES E OUTROS x EVARISTO MARIANO FLORES -Cobro a devolu-

cao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. MARTINS GIMENEZ BALERO-

59.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-323/2004-ANHAMI ALIMENTOS LTDA x NILVA BORDIGNON -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

60.-ORD. COMPL. APOSENTADORIA E P-330/2004-ALDEMAR FENILLI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS- -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO PATINO VARGAS-

61.-ALVARA-334/2004-DERLY FERREIRA FREZE x ESTE JUIZO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-

62.-EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-228/2005-COOP. DE CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI-SICREDI x ESPOLIO DE LAURINDO MOREIRA e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPÇÃO-

63.-ACAO MONITORIA-242/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSEANE APARECIDA PRADO LIMA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. MARCOS RODRIGUES DA MATA-

64.-ACAO DE COBRANCA -SUMARISSIMA-250/2005-LUCIANE CRISTINA BRUNHARI x DAVI DE AVELAR CORREA e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

65.-MANDADO DE SEGURANCA-314/2005-ROSIMERE STOFEL GOMES LUCIO x PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DIONEIA HAGASHI HIGUCHI-

66.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-534/1980-IAPAS x CEREALISTA IPANEMA LTDA. -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

67.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-538/1980-IAPAS x E. MARIA ALVES & CIA LTDA. -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

68.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-243/1982-IAPAS x COM-DAC CIA DE DESEN DE ASSIS CHAT -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. CARLOS ALBERTO NICIOLI-

69.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-650/1985-I.A.P.A.S x CERAMICA ASSIS LTDA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

70.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-19/1993-O INST. NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS x INDACI - IIND. DE ART. DE CIMENTO -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

71.-EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-20/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x VAMEL DA VEIGA - AGRO MECANICA LTDA. -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

72.-EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-8/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ANA CLAUDIA INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

73.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-15/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS FELIPE LTDA e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LEANDRO J. CABULON-

74.-EXECUCAO FISCAL - PREVIDENCIA-87/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x TERRAPLANAGEM BRASUL LTDA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

75.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-135/1998-FAZENDA PUBLICA DO MUN. DE ASSIS CHATEAUBRIAND x JOSE ALVES MARTINS -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. RONI-ZE FANTIN-

76.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-324/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x SERVICENTRO CACIQUE LTDA -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

77.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-4/2000-UNIAO x ELOI PIRES DOS SANTOS e outros -Cobro a devolução dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. GLAUCIE KELLY GON\*ALVES-

78.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-18/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUIZ CARLOS BRAM-

BILLA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALTAIR MACHADO-

79.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-47/2002-UNIAO x INDUSTRIA DE CARROCERIAS PROGRESSO LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. LAURINDETE CORREA DA SILVA-

80.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-72/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MJF COM. DE TECIDOS E CONFECOES LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

81.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-374/2003-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x JOSE AMAURILIO MENEZES -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. RONIZE FANTIN-

82.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-404/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAESSA & CIA LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

83.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-5/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAESSA & CIA LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

84.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-17/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAESSA & CIA LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

85.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-32/2004-MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND x MATERIAIS DE CONST. E MERCARIA BRAGANTINA LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JOSE GERALDO CANDIDO-

86.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-5/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAESSA & CIA LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

87.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-8/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAESSA & CIA LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

88.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-15/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BAESSA & CIA LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-

89.-CARTA PRECATORIA-97/1996-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE UMUARAMA -CAIXA ECONOMICA FEDERAL x N.F.A. VASCONCELOS ALIMENTOS -ME e outros -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS-

90.-CARTA PRECATORIA-59/1999-Oriundo da Comarca de PALOTINA-PR VARA CIVEL -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CIACERES - COM. E IND. DE ALIM. E CEREAIS LTDA -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

91.-CARTA PRECATORIA-53/2005-Oriundo da Comarca de CASCAVEL- 2ª VARA CIVEL -CLOVES ROQUE DE MORAES x EDSON PIRASSOL -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. WILSON JOSE ASSUMPCAO-

92.-CARTA PRECATORIA-105/2005-Oriundo da Comarca de UMUARAMA-PR 1ª VARA FEDERAL -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x DISTRIBUIDORA ALIMENTOS MORADAAMIGALTD A E OUTROS -Cobra a devolucao dos Autos, em 24 horas, nos termos do Artigo 196, paragrafo unico do CPC.-Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS-

## Campo Largo

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA  
**CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO**  
**RELAÇÃO Nº: 237/2005**  
**ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA**  
**JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST**  
[www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0010	000424/2002
ALESSANDRO CESAR TORQUATO	0025	000633/2005
	0024	000632/2005
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0001	000548/1995
ANDRE LUIZ BAUML TESSER	0013	000673/2002
	0015	000680/2002
	0015	000677/2002
	0014	000676/2002
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0008	000465/2001
	0027	000726/2005
CIRO BRUNING	0004	000087/2000
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0020	000956/2004
	0027	000726/2005
EDSON K. DE ALMEIDA	0017	000902/2002

ELIAS ED MISKALO	0001	000548/1995
ELISA GOMES TORRES	0013	000673/2002
	0015	000677/2002
ELSO VOLPATO	0009	000080/2002
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0025	000633/2005
	0024	000632/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	000976/2002
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0022	000176/2005
	0005	000220/2000
FERNANDO JOSE MESQUITA	0026	000714/2005
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0031	000234/2004
	0028	000827/2005
HELOISA HELENA BENATO	0008	000465/2001
	0027	000726/2005
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0012	000613/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0007	000415/2001
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0004	000087/2000
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0006	000303/2001
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0030	000034/2005
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0009	000080/2002
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0003	000199/1999
JOAO MAESTRELI TIGRINHO	0009	000080/2002
JOSE MAURICIO G. TELES	0020	000956/2004
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0017	000902/2002
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0008	000465/2001
LUIZ MAZZA	0002	000195/1999
MARCIA JACQUELINE VIEIRA	0017	000902/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0006	000303/2001
MARCIO DA SILVA MUIÑOS 25	0021	000127/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA	0005	000220/2000
	0026	000714/2005
MARIO LUIZ ANDREASSA	0008	000465/2001
MAURICIO KAVINSKI OAB/PR	0025	000633/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0024	000632/2005
NELSON S. RACHINSKI	0002	000195/1999
	0005	000220/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	0006	000303/2001
OSMAIR FERREIRA	0023	000407/2005
	0012	000613/2002
	0004	000087/2000
	0019	000755/2004
PAULO ROBERTO MARQUES DE	0029	000081/2004
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0010	000424/2002
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0031	000234/2004
	0023	000407/2005
RENATO BORGES DE MACEDO J	0003	000199/1999
	0022	000176/2005
RODRIGO DOLFINI	0006	000303/2001
ROMULO FERREIRA DA SILVA	0012	000613/2002
ROSANA CRISTINA KRUPP	0019	000755/2004
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0021	000127/2005
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0016	000680/2002
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0001	000548/1995
SILVIO SEGURO	0011	000580/2002
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA	0012	000613/2002
TANIA CRISTINA FERREIRA	0023	000407/2005
	0019	000755/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0003	000199/1999
VALERIA CARAMURU CICARELL	0019	000755/2004
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0001	000548/1995
VILSON GUDOSKI	0002	000195/1999
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0010	000424/2002
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0018	000976/2002

1.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-548/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINAN. x TRANSPORTADORA PATETA LTDA == Acerca da certidão de fls. 61 verso, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça (Art. 19 do CPC), manifeste-se o interessado. Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE, ELIAS ED MISKALO e ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-

2.-REPARACAO DE DANOS-195/1999-ELIAS BATISTA PINTO x BANCO INTERNACIONAL DE RECURSOS HUMANOS LTDA e outros == Providencie o autor o resumo da petição para ser publicado no edital de citação. == Adv. VILSON GUDOSKI, LUIZ MAZZA e NELSON S. RACHINSKI-

3.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-199/1999-SENAI x PORCELANAS SCHMIDT S/A == Sobreste-se o feito pelo prazo de 90 dias, ou até ulterior manifestação do autor. == Adv. JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JR., VALDEMAR BERNARDO JORGE e RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR-

4.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-87/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x DIRCEU GROCHEVSKI == Ciencia as partes da baixa dos autos do E. Tribunal de Justiça para que requeiram em cinco dias o que lhes é de direito. == Adv. IVONE TEREZINHA RANZOLIN, CIRO BRUNING e OSMAIR FERREIRA-

5.-MANDADOS DE SEGURANÇA-220/2000-SCHMIDT - IND. COM. IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA x CHEFE DA AGENCIA DE RENDAS DE CAMPO LARGO == Rementam-se os autos ao E. Tribunal para julgamento da apelação. == Adv. NELSON S. RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

6.—303/2001-BANCO BMC S.A x MARCELO JOSE DE OLIVEIRA == Vistos em saneador... Alega o requerido que a inicial é inepta por não haver os documentos necessários para intentar a ação de depósito. Quanto a carência de ação, sustenta a ilegitimidade ativa e passiva alegando que nunca contratou com o banco requerente. Em que pese as alegações do douto causídico do requerido, o documento que consubstancia a presente ação de depósito é o contrato de financiamento juntado às fls. 11 dos autos, sendo que em nenhum momento o réu contesta a assinatura lançada no documento, de modo que afas-

to a alegação de inépcia da inicial e de ilegitimidade ativa e passiva com base no contrato firmado entre as partes. Necessária se revela a produção de prova oral. Defiro a prova oral requerida às fls. 135, consistente no depoimento do representante legal do banco requerente e a oitiva de testemunhas, designando data para audiência de instrução e julgamento para o dia 17 de abril de 2006, às 15:30 horas. Considerando que o litígio advem de relação consumerista, decreto a inversão do onus da prova e defiro a realização de perícia técnica contábil. Para atuar como perito contábil, nomeio o Sr. Carlos Galar-da. == Adv. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI e JAMES ELI DE OLIVEIRA-

7.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-415/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ROMUALDO ANDREASSA == Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC, para que o Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento ao mandado de penhora. == Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

8.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-465/2001-DILSON SANSON - ESPOLIO e outros x CIDADELA S.A e outros == Recurso de apelação aceito, nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Ao apelado para querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

9.-USUCAPIAES-80/2002-MARIA SCHANSKI e outros x ESTE JUIZO == Manifeste-se o contestante em cinco dias acerca do petição de fls. e fls. == Adv. JOÃO MAESTRELI TIGRINHO, ELSON VOLPATO e JOAO BATISTA DOS ANJOS-

10.-DESAPROPRIACÕES-424/2002-MUNICIPIO DE BALSANOVA x JOANA KOTOVICZ CHYBIOR e outros == Acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. ADRIANO HUBER JUNIOR, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e PEDRO ANGELO ANDREASSA-

11.-USUCAPIAES-580/2002-ALTIMIR DE JESUS GONCALVES e outros x ESTE JUIZO == Sobre a certidão de fls. 87, lavrada pelo Sr. Oficial de justiça, manifeste-se o autor. == Adv. SILVIO SEGURO-

12.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-613/2002-FAUERFADEL x ANTONIO SLOBODA e outros == Junte a parte autora no prazo de 48 horas o original do fax de fls. 445/450, sob pena de não prosseguimento ao feito. == Adv. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, ROMULO FERREIRA DA SILVA e OSMAIR FERREIRA-

13.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-673/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA == Sobreste-se o feito pelo prazo de 90 dias. == Adv. ELISA GOMES TORRES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

14.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-676/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS == Suspendo o feito pelo prazo de 90 dias. == Adv. ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

15.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-677/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS == Sobreste-se o feito pelo prazo de 90 dias. == Adv. ELISA GOMES TORRES e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

16.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-680/2002-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x COMERCIO DE AUTOMOVEIS SANTA CECILIA LTDA E OUTROS == Sobreste-se o feito pelo prazo de 90 dias. == Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO e ANDRE LUIZ BAUML TESSER-

17.-EMBARGOS DE TERCEIROS-902/2002-ELZIMARA MEIRELES DA COSTA e outros x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - PR == Ao procurador Edson K. de Almeida, para que manifeste-se sua renúncia expressa em cinco dias. == Adv. EDSON K. DE ALMEIDA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e MARCIA JACQUELINE VIEIRA SIMOES-

18.—976/2002-VALDOMIRO VIDAL LEAL x BANCO ITAU S/A SUCESSOR DE BANESTADO == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca do petição de fls. 185. == Adv. WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

19.-OBRIG DE FAZER C/C INDENIZACAO-755/2004-TANIA CRISTINA FERREIRA x BANCO ABN MRO REAL S/A == Manifeste-se o autor juntando aos autos declaração de pobreza de próprio punho. == Adv. OSMAIR FERREIRA, TANIA CRISTINA FERREIRA, ROSANA CRISTINA KRUPP e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

20.-INDENIZACAO-956/2004-VERENE MARIA RINALDIN EIDAN x COMERCIO DE LUBRIFICANTES ELV LTDA == Providenciem as partes (requerente e requerido) o que diz o art. 19 do CPC, para que o Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento ao mandado de intimação das testemunhas e parte. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE e JOSE MAURICIO G. TELES-

21.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-127/2005-LUIZ SCHEFFER CORDEIRO x ADVOCACIA BELLINATI PEREZ S/C == Vistos... Acolho a exceção de incompetência formulada por LUIZ SCHEFFER CORDEIRO declarando a incompetência deste Juízo para conhecimento e julgamento da ação de

depósito, autuada sob nº 114/2005. Após o decurso para interposição de recurso, remeta-se os autos aquele Juízo de uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. == Adv. MARCIO DA SILVA MUIÑOS 254-4513 e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-

22.-EMBARGOS-176/2005-PORCELANA SCHMIDT S.A x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA == Subam os autos ao E. Tribunal de Justiça. == Adv. RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

23.-EMB A EXECUCAO-407/2005-OSVALDO JULIO FALLAS x OLIVIER DE SOUZA LEAL == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 02 de maio de 2006 às 14:00 horas, para audiência de conciliação prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realização do acordo. A qual serão apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. OSMAIR FERREIRA, TANIA CRISTINA FERREIRA e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

24.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-632/2005-BANCO BRADESCO S/A x LEO FADERMANN == Carta Precatória a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

25.-BUSCA E APREENSAO CAUTELAR-633/2005-BANCO BRADESCO S/A x DECEZAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA == Carta Precatória a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA e ALESSANDRO CESAR TORQUATO JUNQUEIRA-

26.-EMB DO DEVEDOR-714/2005-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISIONAL - CIAP == Manifeste-se o embargante acerca da impugnação em cinco dias. == Adv. MARIO LUIZ ANDREASSA, MARCIO TADEU BRUNETTA e FERNANDO JOSE MESQUITA-

27.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-726/2005-CELSO VEDOLIM TEIXEIRA e outros x JOAO TADEU CAMILO == Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca do conteúdo às fls. 212/213. == Adv. CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, HELOISA HELENA BENATO e DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

28.-USUCAPIAO-827/2005-VALDOMIRO DE OLIVEIRA RAMOS e outros x ESTE JUIZO == Edital a disposição do autor em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

29.-CARTA PRECATORIA-81/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA 10ª VARA CIVEL - PR - AGIP DO BRASIL S.A x CERAMICOL PORCELANAS ARTISTICAS LTDA == Tendo em vista o retorno dos ofícios manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. PAULO ROBERTO MARQUES DE MACEDO-

30.-CARTA PRECATORIA-34/2005-Oriundo da Comarca de CTBA/PR 4ª VARA FAZENDA PUBL, FAL E CONC -THEREZINHA BABY TORRENS e outros x INSTITUTO DE PREV E ASSI AOS SERV DO ESTADO DO PR == Manifeste-se o autor em cinco dias acerca do conteúdo às fls. 45 verso. == Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ-

31.-RETIFICACAO IMOBILIARIA-234/2004-ALBINO ARDIGO x ESTE JUIZO == Vistos... Com fulcro no artigo 212 e seguintes da Lei 6015/73, DEFIRO o pedido retratado na inicial para determinar a retificação da área, na forma requerida a fim de que passe a constar as medidas e divisas constante do memorial descritivo de fls. 07. Custas ex lege. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e RAPHAEL MARCONDES KARAN-

COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA  
**CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO**  
**RELAÇÃO Nº: 238/2005**  
**ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA**  
**JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST**  
[www.assejepar.com.br](http://www.assejepar.com.br)

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0006	000284/2000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0016	000065/2004
	0023	000849/2004
ANA RITA ULRICH	0039	001189/2002
	0037	000016/2001
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0007	000323/2000
APARECIDO MEDEIROS SANTOS	0040	000080/2005
AYRTON CORREIA ROSA	0008	000581/2001
BENILA CORREA LIMA SIGWAL	0018	000379/2004
CAIO EDUARDO ZERBETO ROCH	0039	001189/2002
CARLOS VITOR MARANHÃO DE	0003	000309/1996
DANIEL HACHEM	0002	000154/1996
DARLENE COSTA NEIZER	0010	000909/2002
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0031	000836/2005
	0019	000467/2004
EDSON GONSALVES ARAUJO	0008	000581/2001
EDSON K. DE ALMEIDA	0008	000581/2001
EDUARDO FELICIANO DOS REI	0017	000269/2004
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0004	000397/1997
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0010	000909/2002



ELIZABETE L. ORTIZ	0025	000165/2005
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0018	000379/2004
FABIO DA SILVA MUINOS	0038	000070/2001
FERNANDO BLASZKOWSKI	0023	000849/2004
FERNANDO JOSE BONATTO	0037	000016/2001
GERSON TIMM	0015	000968/2003
GILSON GOULART JUNIOR	0006	000284/2000
GUILHERME BARBOSA VINHAS	0027	000299/2005
GUSTAVO SOUZA NETTO MANDA	0027	000299/2005
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0040	000080/2005
	0008	000581/2001
	0011	000091/2003
	0003	000309/1996
	0038	000070/2001
	0022	000802/2004
HELOISA HELENA BENATO	0005	000280/1999
IDELANIR ERNESTI	0026	000267/2005
ITO TARAS	0009	000462/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0020	000700/2004
JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA	0029	000655/2005
JOSE CARLOS ROSA	0001	000553/1995
JOSE EDUARDO MERCADO RIBE	0027	000299/2005
JOSE EDUARDO QUINTAS DE M	0027	000299/2005
JOSE MADSON DOS REIS	0008	000581/2001
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0006	000284/2000
JOSE TORTATO SOBRINHO	0033	000850/2005
JUAREZ KUSTER	0003	000309/1996
JUAREZ XAVIER KUSTER	0014	000818/2003
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0019	000467/2004
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0022	000802/2004
LUCIANA DRIMEL DIAS	0016	000065/2004
	0023	000849/2004
LUCIANO APARECIDO BACCHEL	0035	000865/2005
LUIS MOLOSSI	0019	000467/2004
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE	0021	000786/2004
MAGDA REJANE CRUZ	0034	000852/2005
MARCIO ANTONIO TRENTINI	0030	000820/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA	0017	000269/2004
	0003	000309/1996
	0006	000284/2000
MARCOS PUPPI RACHINSKI	0003	000309/1996
MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO	0008	000581/2001
MARLUS JORGE DOMINGOS	0007	000323/2000
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0018	000379/2004
NELSON DAS NEVES BRANDA	0039	001189/2002
NELSON S. RACHINSKI	0003	000309/1996
	0002	000154/1996
IVALDO TAVARES TORQUATO	0037	000016/2001
OSMAIR FERREIRA	0001	000553/1995
PAULO MARCELO SEIXAS TEL	0036	000866/2005
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0024	000120/2005
	0012	000154/2003
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0008	000581/2001
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0004	000397/1997
RICARDO KLEINE DE MARIA S	0028	000493/2005
SAULO JOSE CARLOS F. MART	0016	000065/2004
SERGIO LUIZ PEIXER	0011	000091/2003
SILVIO SEGURO	0041	000225/2004
VILSON GUDOSKI	0032	000849/2005
	0005	000280/1999
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0013	000801/2003
VITORIO KARAN	0010	000909/2002
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO	0006	000284/2000
WILSON KUSTER	0003	000309/1996
	0004	000397/1997
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0014	000818/2003
ZORAIDE SANT ANA LIMA	0014	000818/2003

1.-DESPEJOS-553/1995-ARIVALDO ANTONIO DE PIERI x OSMAIR FERREIRA == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:—R\$ 298,87 TOTAL:—R\$ 298,87 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS). == Adv. JOSE CARLOS ROSA e OSMAIR FERREIRA-

2.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-154/1996-PURUNA DIST. DE CARNES LTDA x BRADESCO S/A == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca do laudo pericial apresentado. == Adv. NELSON S. RACHINSKI e DANIEL HACHEM-

3.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-309/1996-ELZA MOCELIN BASSANI e OUTROS x ALCIDES BASSANI == Manifestem-se os demais herdeiros acerca da impugnação à avaliação de fls. 955, em cinco dias. == Adv. JUAREZ KUSTER, WILSON KUSTER, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, NELSON S. RACHINSKI, MARCIO TADEU BRUNETTA, MARCOS PUPPI RACHINSKI e CARLOS VITOR MARRANHAO DE LOYOLA-

4.-PROCESSOS DE EXECUÇÕES-397/1997-BANCO DO BRASIL S/A x TRANSPORTES RECALAN LTDA == Providencie o interessado o preparo das custas do Sr. Avaliador de Justiça no importe de R\$ 174,93. == Adv. WILSON KUSTER, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-

5.-POSSESSÁRIAS-280/1999-EDINA DE FATIMA JACOB x DONIZETE GOMES DE SOUZA == Manifeste-se o requerido em cinco dias acerca do pedido de fls. 76. == Adv. VILSON GUDOSKI e HELOISA HELENA BENATO-

6.-POSSESSÁRIAS-284/2000-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x FILOMENA GOLINSKI ZELENSKI == Manifeste-se o exequente em dez dias acerca dos embargos interpostos. == Adv. GERSON TIMM, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, MARCIO TADEU BRUNETTA, WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS e ALCEU BIANCOLINI FILHO-

7.-POSSESSÁRIAS-323/2000-JULCEMAR JOSE CASA x MARIA ROSA RIBEIRO DE FREITAS e outros == Indefiro o pedido de sustação do cumprimento da liminar. == Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS e ANTONIO CARLOS DOS SAN-

TOS-

8.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-581/2001-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outros x SONIA REGINA DIAS SILVA == O recurso de apelação foi recebido no efeito devolutivo, portanto não há que se falar em execução provisória. Remetam-se os autos ao Egrégio. == Adv. MARIZA CARLA GUIZ CARDOSO, HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES, RAPHAEL MARCONDES KARAN, JOSE MADSON DOS REIS, EDSON GONSALVES ARAUJO, AYRTON CORREIA ROSA e EDSON K. DE ALMEIDA-

9.-INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS-462/2002-LUIS FERNANDO LATUF SALOM e outros x FERNANDO SALOM e outros == Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:—R\$ 24,50 TOTAL:—R\$ 24,50 (VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. ITO TARAS-

10.—909/2002-LIETE SAVIO PERRETTO e outros x LEDUINA DE ALMEIDA GARRETT == Conforme ja dito nos autos questões relativas à prestação de contas não devem ser tratadas no inventário, mas em autos próprios. Portanto, se não existirem outras discordâncias por parte dos herdeiros acerca do plano de partilha de fls. 153/154, este será de imediato homologado. == Adv. DARLENE COSTA NEIZER, ELIS RAQUEL SARI FRAGA e VITORIO KARAN-

11.-SUSTACAO DE PROTESTO-91/2003-RIVABEM LOCADORA DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA x COTA E BERGAMIN LTDA == Deverao as partes manifestar seu interesse na designação de audiência de conciliação em cinco dias, pois se não houver interesse o feito sera imediatamente saneado. Devem as partes no mesmo prazo indicar as provas que pretendem produzir. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e SERGIO LUIZ PEIXER-

12.-ALVARA JUDICIAL-154/2003-ERALDO ARNAUD x ESTE JUIZO == Manifeste-se a parte interessada juntando os comprovantes dos depositos dos valores levantados junto a PREVI-Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil em nome das herdeiras menores Karina e Carolina Ditzel Arnaud, em cinco dias. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

13.-COBRANCA-801/2003-ASCENSUS FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL x JOSINEI BERNASKI == Manifeste-se o Douto Advogado representante da parte autora, dando prosseguimento ao feito em cinco dias sob pena de extinção por abandono. == Adv. VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-

14.-HABILITACAO DE CREDITO-818/2003-EDIRCE BUEÑO DA FONSECA DE ALMEIDA e outros x TACTO IND. CERAMICA LTDA == Manifeste-se o procurador WILSON ANTONIO KUSTER, esclarecendo quem é o Síndico da Massa Falida Tacto, bem como o representante legal da empresa falida. Prazo de cinco dias. == Adv. JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e ZORAIDE SANT ANA LIMA-

15.-BUSCA E APREENCAO-968/2003-BANCO CNH CAPITAL S.A x CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA == Tendo em vista o retorno da Carta Precatória, manifeste-se o autor em cinco dias. == Adv. FERNANDO JOSE BONATTO-

16.-MANUTENCAO DE POSSE-65/2004-MANOEL DIAS e outros x LUIZ CARLOS MACUCH == Aguarde-se o julgamento do recurso de agravo. == Adv. SAULO JOSE CARLOS F. MARTINS, LUCIANA DRIMEL DIAS e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-

17.-REPARACAO DE DANOS-269/2004-ALCIMAR HENRIQUE BRESSAN e outros x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R\$ 500,00 - quinhentos reais). == Adv. EDUARDO FELICIANO DOS REIS e MARCIO TADEU BRUNETTA-

18.-DECLARATORIA-379/2004-HELENA BOSCHCO x INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL == Contados e preparados voltem para decisão. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:—R\$ 505,80 Distribuidor:—R\$ 14,32 Contador:—R\$ 7,51 Of. de Justiça:—R\$ 35,00 Funrejus:—R\$ 24,66 TOTAL:—R\$ 587,30 (QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS). == Adv. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, ELIZABETE L. ORTIZ e BENILA CORREA LIMA SIGWALT-

19.-INDENIZACAO-467/2004-ZAIRA ROSEIRA PADILHA e outros x ELIZABETH ROCIO HORN CARVALHO e outros == Manifeste-se o autor informando o atual paradeiro da testemunha Sr. Hamilton Domingues Mendes, em cinco dias. Outrossim, manifestem-se as partes em cinco dias acerca do retorno do ofício de fls. 107. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI, LUIS MOLOSSI e JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL-

20.-USUCAPIAES-700/2004-JORGE BIERNASKI e outros x ESTE JUIZO == Providencie o autor o que diz o art. 19 do CPC para que o Sr. Oficial de Justiça possa dar cumprimento ao mandado de intimação dos confrontantes. == Adv. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

21.-RES.CONTR C/C REIT.POSS E PER-786/2004-TERRAPARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA x FRANCISCO DE SOUZA == Com fulcro no inc. II do art. 265 do CPC, em face a da realização de acordo entre as partes e, ainda considerando que o requerido vem cumprindo a obrigação, sobreste o feito pelo prazo de 90 dias, aou até ulterior manifestação do autor. == Adv. LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA-

22.-BUSCA E APREENCAO CAUTELAR-802/2004-RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA x LAERTES FRANCISCO PIANARO == Alvará a disposição em cartório, custas de expedição R\$ 7,00 (sete reais). == Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

23.-CAUTELAR DE ATENTADO-849/2004-LUIZ CARLOS MACUCH x MANOEL DIAS e outros-Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, FABIO DA SILVA MUINOS e LUCIANA DRIMEL DIAS-

24.-ALVARA JUDICIAL-120/2005-ERALDO ARNAUD x ESTE JUIZO == JULGO POR SENTENÇA para que surta os efeitos legais desejados, as contas prestadas pela requerente nesses autos de Alvará Judicial, determinando o arquivamento dos autos. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA-

25.-ACAO DE EXECUCAO-165/2005-FARMACIA E PERFUMARIA EDGARD BASSO LTDA x MOISES R. LISBOA & CIA LTDA == Manifeste-se acerca do interesse em que ocorra a hasta do bem penhorado em cinco dias. == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA-

26.-BUSCA E APREENCAO CAUTELAR-267/2005-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x OSNI ADOLFO DOS SANTOS == Nada mais sendo requerido em cinco dias os autos serao arquivados. == Adv. IDELANIR ERNESTI-

27.-ORDINARIA-299/2005-LUIZ CARLOS BALERONE x ASPRO DO BRASIL LTDA == Manifeste-se o requerido em cinco dias acerca do pedido de fls. 129. == Adv. JOSE EDUARDO QUINTAS DE MELLO, JOSE EDUARDO MERCADO RIBEIRO LIMA, GUILHERME BARBOSA VINHAS e GILSON GOULART JUNIOR-

28.-MANDADO DE SEGURANCA-493/2005-TRANSPORTES J C LOPES LTDA x PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO DE CAMPO LARGO == Contados e preparados voltem. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:—R\$ 9,10 MP:—R\$ 3,00 TOTAL:—R\$ 12,10 (DOZE REAIS E DEZ CENTAVOS). == Adv. RICARDO KLEINE DE MARIA SOBRINHO-

29.-ALVARA JUDICIAL-655/2005-DORVALINA CAMPAGNOLI x ESTE JUIZO == Junte a parte autora em cinco dias certidão do INSS informando acerca da existência de dependentes habilitados ao recebimento de pensão por morte. == Adv. JOSE ANTONIO N. DE LOYOLA-

30.-INVENTARIO EM RITO DE ARROLAM-820/2005-MARCOS VALDINEI TRENTINI e outros x ANTONIO VALDIR TRENTINI == Nomeio o herdeiro Marcio Trentini inventariante, mediante assinatura de termo, em cinco dias, bem como, apresentar as primeiras declarações, em vinte dias, contados da assinatura do termo. == Adv. MARCIO ANTONIO TRENTINI-

31.-INDENIZACAO-836/2005-LUCI LOPATKO e outros x JERONIMO LOPATKO e outros == Trata-se de ação indenizatória na devolução de valor que, segundo, o autor foram pagos indevidamente aos requeridos. Diante destes fatos, a ação interposta apresenta-se inadequada, pois não corresponde aos fatos e a pretensão do autor. Portanto, manifeste-se o autor, emendando a inicial em dez dias, conforme acima determinado, bem como para juntar documentos que comprovem a existência dos valores. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

32.-ARROLAMENTO-849/2005-HUMBERTO ROESLER x CHRYSSTIAN ROESLER == Nomeio o primeiro requerente inventariante, mediante assinatura de termo, no prazo de cinco dias, deve juntar as primeiras declarações em vinte dias contados da data da assinatura do termo. Vereá juntar certidões da Fazenda Estadual, Federal e Municipal. == Adv. VILSON GUDOSKI-

33.-USUCAPIÇO-850/2005-ANTONIO CARLOS BESCIAK e outros x ESTE JUIZO == Ao autor para emendar a inicial juntando aos autos os documentos pessoais dos autores, quais sejam: carteira de identidade, CPF e certidão de casamento para aqueles que casados forem e ainda para juntar certidão do cartório Distribuidor em nome dos mesmos. Prazo de dez dias sob pena de indeferimento da inicial. == Adv. JOSE TORTATO SOBRINHO-

34.—852/2005-DALILA RAMIRO x JOSE MARIA MANEIRA e outros == Ao autor para emendar a inicial em dez dias juntando documento de procuração original. == Adv. MAGDA REJANE CRUZ-

35.-EMB A EXECUCAO-865/2005-CHRYSLER DO BRASIL LTDA x A UNIAO == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Deposito inicial:.....R\$ 609,00 TOTAL:.....R\$ 609,00 (SEISCENTOS E NOVE REAIS). == Adv. LUCIANO APARECIDO BACCHELLI-

36.-ALVARA JUDICIAL-866/2005-CRISTINA ROSA SEIXAS x ESTE JUIZO == Custas iniciais a serem preparadas, consoante normas 5.2.3 e 5.2.3.2 do C. Normas e art. 257 do CPC: Deposito inicial:.....R\$ 304,50 TOTAL:.....R\$ 304,50 (TREZENTOS E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). == Adv. PAULO MARCELO SEIXAS-

37.-EXECUTIVO FISCAL-16/2001-A UNIAO x INECOL IND. E COM. DE PEDRAS LTDA e outros == Suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. == Adv. NIVALDO TAVARES TORQUATO, FERNANDO BLASZKOWSKI e ANA RITA ULRICH-

38.-EXECUTIVO FISCAL-70/2001-FAZENDA PUBLICA x

MARINETE DO CARMO DACOMUNI E FILHO LTDA == Vistos... Julgo totalmente improcedente a exceção de pre executividade e determino o imediato prosseguimento da execução fiscal, devendo a Fazenda Publica estadual se manifestar nos autos em cinco dias. == Adv. HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

39.-EXECUTIVO FISCAL-1189/2002-FAZENDA NACIONAL x W.J.GADENS & CIA LTDA == Suspendo a execução pelo prazo de 180 dias. == Adv. NELSON DAS NEVES BRANDA, CAIO EDUARDO ZERBETO ROCHA e ANA RITA ULRICH-

40.-CARTA PRECATORIA-80/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE LONDRINA 2ª VARA CIVEL -MAURO DE FATIMA FERNANDES e outros x JUAREZ PAULO MARTIELLO e outros == Contados e preparados devolva-se. Custas finais a serem preparadas: Escriv.º:—R\$ 114,10 Distribuidor:—R\$ 14,32 Contador:—R\$ 7,51 Of. de Justiça:—R\$ 40,00 TOTAL:—R\$ 175,94 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). == Adv. APARECIDO MEDEIROS SANTOS e GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALAZZO-

41.-RETIFICAO DE REG. PUBLICOS-225/2004-VIRGINIA MARIA JACOMASSO x ESTE JUIZO == Vistos... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e determino que seja retificado o Registro Civil de Nascimento e Casamento da requerente, a fim de passe a constar sua qualificação como LAVRADORA, em substituição a qualificação "do lar", procedendo a retificação no Assento de Nascimento e casamento lavrado. == Adv. SILVIO SEGURO-

**COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO**  
**RELAÇÃO Nº: 239/2005**  
**ESCRIVÃO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA**  
**JUIZA DE DIREITO: ANGELA MARIA MACHADO COST**  
**www.assejepar.com.br**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALTO GREGORIO OSSOWSKY	0023	000578/2005
ADALTO GREGORIO OSSOWSKI	0024	000806/2005
ALEXANDRE ARSENO	0010	000531/2001
ALEXANDRE QUADROS FONE: 3	0010	000531/2001
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FI	0005	000635/1998
	0008	000525/2000
ANDREA PAULA ANDREASSA	0009	000454/2001
ANTONIO G. F. ALBUQUERQUE	0001	000362/1986
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0010	000531/2001
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0005	000635/1998
CLAUDIA LUCIA R. MERCE	0023	000578/2005
	0024	000806/2005
DANIEL HACHEM	0012	000846/2002
DARLENE COSTA NEIZER	0016	000758/2004
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0004	000159/1998
	0020	000513/2005
	0021	000519/2005
EDSON A. DA CRUZ	0001	000362/1986
EDUARDO PIERRI	0002	000521/1996
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0018	000240/2005
ELIS RAQUEL SARI FRAGA	0013	000930/2002
FABIANE CRISTINA S. FAGUN	0006	000436/1999
	0009	000454/2001
FRANCIELE STIVAL	0018	000240/2005
GLAUCO IWERTSEN	0002	000521/1996
HEITOR OTAVIO DE JESUS LO	0015	000287/2003
ITALO TANAKA JUNIOR	0011	000585/2002
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0007	000712/1999
JACKSON GLASDTON NICOLODI	0014	000948/2002
JAIR APARECIDO AVANSI	0025	000859/2005
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0022	000567/2005
JOSUE DYONISIO HECKE	0018	000948/2002
JUAREZ XAVIER KUSTER	0018	000240/2005
LUIZ TRYBUS	0017	000238/2005
MARCIO TADEU BRUNETTA	0017	000238/2005
	0015	000287/2003
MARIA CANDIDA DO AMARAL K	0019	000293/2005
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0013	000930/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0002	000521/1996
	0003	000733/1997
NIVALDO MIGLIOZZI F.233.1	0003	000733/1997
PAULA MARIA BERGER	0014	000948/2002
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0019	000293/2005
	0009	000454/2001
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0011	000585/2002
REGIANE ANTUNES DEQUECHE	0018	000240/2005
ROGERIA DOTTI DORIA	0002	000521/1996
SANTIAGO MOREIRA LIMA	0004	000159/1998
SIHAME MALUF SHIBLI CARMO	0014	000948/2002
SILVIO SEGURO	0005	000635/1998
	0008	000525/2000
VERA LUCIA SVOBODA MAGALH	0002	000521/1996
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0007	000712/1999
WILSON ANTONIO XAVIER KUS	0018	000240/2005
WILSON J. ANDERSEN BALLAO	0022	000567/2005
ZULMIRA CRISTINA LEONEL	0006	000436/1999

1.-CONCORDATA PREVENTIVA-362/1986-DE CASTRO CONSTRUCAO CIVIL LTDA x ESTE JUIZO == Acerca da certidão de fls. 270, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se o autor. == Adv. ANTONIO GLENIO FARIA ALBUQUERQUE e EDSON ADIR DA CRUZ-

2.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-521/1996-VITORIO DALLA - GRANA x RENE CROVADOR JUNIOR == Para análise do pedido de Justiça Gratuita, deve o autor juntar de-



claraç/ºe de que n/ºe possui condições de arcar com as despesas processuais em cinco dias. == Adv. VERA LUCIA SVOBODA MAGALHAES, ROGERIA DOTTI DORIA, EDUARDO PIERRI, GLAUCO IWERTSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

3.-PROCEDIMENTOS SUMARIOS-733/1997-GENERALI DO BRASIL CIA DE SEGUROS x TRANSFARINHA TRANS LTDA == Manifestem-se as partes apresentando as alegações finais em dez dias. == Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e NIVALDO MIGLIOZZI-

4.-PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS-159/1998-JURIDES CALDARIT E OUTRAS x AMERICAN AIRLINES == Acerca do calculo apresentado manifestem-se as partes em cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e SANTIAGO MOREIRA LIMA-

5.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-635/1998-SINDICATO DOS TRABALHADOR. ROD. AUT. DE BENS DO PR x TOMAZ TRYBUS e outros == Vistos em saneador... Pontos controvertidos: O exercicio de atividade no ramo de transportes ou fretes de aluguel pelo embargante e oitiva de testemunhas. Designo audiência de instruç/ºe e julgamento para o dia 16 de dezembro de 2005, às 15:30 horas. == Adv. ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, CELSO VEDOLIN TEIXEIRA e SILVIO SEGURO-

6.-USUCAPIAES-436/1999-TROMBINI FLORESTAL S/A x ESTE JUIZO == Foi designado o dia 10 do mês de janeiro do ano de 2006, às 14:30 horas, no escritório do Sr. Perito (Rua Dr. Faivre, 54, conj. 604, Curitiba/PR), para inicio da produç/ºe da prova. == Adv. ZULMIRA CRISTINA LEONEL e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

7.-DESAPROPRIAÇÕES-712/1999-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR x CLEMENTINO PUPPI E SUA MULHER SE HOVER == Manifestem-se as partes em cinco dias acerca da manifestaç/ºe do Sr. Perito. == Adv. WALDIR COELHO DE LOIOLA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-

8.-PROC.ESPEC.JUR.CONTENSIOSA-525/2000-SINDICAM -PR x JAIR JOAO LOPES DA SILVA e outros == Considerando o retorno do oficio, manifeste-se o exequente em cinco dias dando prosseguimento ao feito. == Adv. SILVIO SEGURO e ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO-

9.-INDENIZACAO-454/2001-ORLANDO VIDAL - ESPOLIO e outros x DER == Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado. Sendo que se as partes forem concordes ou, se n/ºe houver concordância poder/ºe os Assistentes Técnicos juntarem seu pareceres em trinta dias, devendo as partes diligenciarem, vez que os assistentes n/ºe ser/ºe intimados pelo Juizo. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA, ANDREA PAULA ANDREASSA e FABIANE CRISTINA S. FAGUNDES (PGE)-

10.-INDENIZACAO-531/2001-TATTICA - ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA x CHRYSLER DO BRASIL LTDA == Acerca do laudo pericial apresentado, manifestem-se as partes através de seus assistentes técnicos no prazo de dez dias. Manifeste-se a parte autora acerca da petiç/ºe de fls. 638, no prazo de cinco dias. == Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ALEXANDRE ARSENO e ALEXANDRE QUADROS-

11.—585/2002-COCEL - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA x ROMEU IVO CAVALLI e outros == Manifeste-se a parte autora requerendo a restauraç/ºe dos autos. == Adv. RAPHAEL MARCONDES KARAN e ITALO TANAKA JUNIOR-

12.-EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-846/2002-BANCO BRADESCO S/A x DAMINO CONFECÇÕES LTDA e outros == Sobreste-se o feito pelo prazo de 60 dias. == Adv. DANIEL HACHEM-

13.—930/2002-MARIA APARECIDA DE MORAES DO CARMO e outros x RIVELINO FERREIRA DE MORAIS e outros == Custas finais a serem preparadas: Escriv/ºe: ————— R\$ 621,60 Distribuidor: ————— R\$ 14,32 Contador: ————— R\$ 7,51 Of. de Justiça: ————— R\$ 270,00 Funrejus: ————— R\$ 31,02 TOTAL: ————— R\$ 944,45 (NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). == Adv. ELIS RAQUEL SARI FRAGA e MAURO SOVIERSOSKI TATARÁ-

14.-INDENIZACAO-948/2002-TRANSPLOTTO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA x EDINEIA DE CASSIA SOLDA e outros == Manifeste-se o Douto Advogado representante da requerida, informando o endereço de sua cliente. Prazo de cinco dias. == Adv. PAULA MARIA BERGER, SIHAME MALUF SHIBLI CARMONA, JACKSON GLASDTON NICOLÓDI e JOSUE DYONISIO HECKE-

15.-INDENIZACAO-287/2003-JAIR ROQUE DE ALBUQUERQUE x BONATO E BERTOJA LTDA e outros == Mantenho a decis/ºe agravada de fls. 712/718, agravada por seus próprios fundamentos. == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e HEITOR OTAVIO DE JESUS LOPES-

16.-USUCAPIAES-758/2004-OSCAR RIBEIRO VIGOR e outros x ESTE JUIZO == Vistos em saneador... Defiro a produç/ºe de prova oral requerida, consistente no depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. Para audiência de instruç/ºe e julgamento designo o dia 09/06/2006, às 14:30. == Adv. DARLENE COSTA NEIZER-

17.-EMB A EXECUCAO-238/2005-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x LEVI STADLER e outros == Acerca da manifestaç/ºe do Sr. Perito digam as partes. == Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA e LUIZ TRYBUS-

18.-ORDINARIA-240/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SAO CAMILO CENTRO MEDICO S/C LTDA e outros == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 24 de ABRIL de 2006 às 14:30 horas, para audiência de conciliaç/ºe prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaç/ºe do acordo. A qual ser/ºe apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE, JUAREZ XAVIER KUSTER, WILSON ANTONIO XAVIER KUSTER e FRANCIÉLE STIVAL-

19.-JREVISAO DE BENEFICIO PREVIDEN-293/2005-AMARILDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS == Manifeste-se o autor acerca da contestaç/ºe apresentada no prazo legal. == Adv. PEDRO ANGELO ANDREASSA e MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ-

20.-ARROLAMENTO SUMARIO-513/2005-AUGUSTO LONGATO x PEDRO LONGATO == Carta de Adjudicaç/ºe a disposiç/ºe em cartório, custas R\$ 105,00. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

21.-EXECUCAO PROVISORIA-519/2005-ROSELI KU-CHENBECKER e outros x LUIZ CEZAR CARDOSO VIEIRA e outros == Sobre o calculo apresentado manifeste-se o exequente em cinco dias. == Adv. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI-

22.—567/2005-HERWIG SHIMIZU ARQUITETOS S/C x TMT MOTOCO DO BRASIL LTDA == Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 22 de março de 2006 às 16:00 horas, para audiência de conciliaç/ºe prevista no art. 331, CPC. As partes devem comparecer pessoalmente ou representadas por advogado com poderes para transigir, bem como trazerem propostas objetivas, com cálculos atualizados e alternativas que viabilizem a realizaç/ºe do acordo. A qual ser/ºe apreciadas as provas a serem produzidas, fixados os pontos controvertidos, com o saneamento feito. == Adv. JOSE CARLOS LARANJEIRA e WILSON J. ANDERSEN BALLAO-

23.-MONITORIA-578/2005-IVAIR ANTONIO PIOTTO x LIBERATO RUSSI e outros == Recebo os embargos e suspenso a eficácia do mandado inicial. Manifeste-se o embargado em quinze dias. == Adv. CLAUDIA LUCIA R. MERCE e ADALTO GREGORIO OSSOWSKY-

24.-EXCECAO DE INCOMPETENCIA-806/2005-LIBERATO RUSSI e outros x IVAIR ANTONIO PIOTTO == Manifeste-se o excopto acerca da presente exceç/ºe em dez dias. == Adv. ADAUTO GREGORIO OSSOWSKI e CLAUDIA LUCIA R. MERCE-

25.-ACAO ORDINARIA-859/2005-MARGARETH FOGACA DA SILVA x INCEPA - REVESTIMENTOS CERAMICOS S/A == Ciencia a parte, do equivovo quando do registro destes autos, ao invés de constar o registro nº 859/2005 constou 959/2005. Sendo assim, esta serventia vem pedir escusas as partes e aos advogados pelo transformo, informando que o registro dos presentes autos passa a ser nº 859/2005. Ao autor para emendar a inicial em dez dias com fundamento no art. 276 do CPC. == Adv. JAIR APARECIDO AVANSI-

## Colombo

**FORO REGIONAL DE COLOMBO  
RELAÇÃO Nº 96/2005  
JUIZ DE DIREITO: LETICIA ZLA PORTES  
JOAO PEDRO GHIGNONE COSTA  
ESCRIVAO**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON AMARO ALVES	0006	000907/1996
ALCEU BOLLIS	0041	001480/2005
ALESSANDRA SCHUTA	0019	000166/2003
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0036	000887/2003
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0043	001557/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0034	000858/2003
AMARILDO PEDRO GULIN	0007	000796/1998
ANA CAROLINA ROHR	0002	000806/1995
ANA CLAUDIA RHODEN	0035	000878/2003
ANDERSON HATAQUEIAMA	0014	000662/2002
ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN	0043	001557/2005
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVAR	0039	000414/2005
APARECIDO JOSE DA SILVA	0009	000393/1996
ARARINAN KOSOP	0011	001088/2000
	0012	001089/2000
ARIEL REY ORTIZ OLAN	0021	000352/2003
AYSLAN CUNHA ROCHA	0010	000254/2000
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0028	000575/2003
CARLOS C*SAR KOCH	0043	001557/2005
CARLOS JUAREZ WEBER	0007	000796/1998
	0011	001088/2000
	0012	001089/2000
CELIO VITOR BERTINARDI	0024	000502/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0040	001193/1996
CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZ	0036	000887/2003
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0006	000907/1996
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0017	000075/2003
CRISTIANO JOSE BARATTO	0019	000166/2003
	0035	000878/2003
CRISTINA LUISA HEDLER	0044	001823/2003
DANIEL FEDRIZZI	0042	001481/2005
	0041	001480/2005
DANIEL HACHEM	0027	000543/2003

DARCI JOSE FINGER 0003 000849/1995  
DELMA SANAE CAETANO OTA 0024 000502/2003  
DENISE KUNG BRUEL 0015 000042/2003  
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA 0014 000662/2002  
EDSON JOSE DA SILVA 0002 000806/1995  
ELIANE DE LIMA 0018 000137/2003  
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA 0045 002341/2003  
EMERSON JESUS R. AVELAR 0045 002341/2003  
ESTEVAO BUSATO 0010 000254/2000  
FABIANA PALOMEQUE MAGANHO 0019 000166/2003  
FABIO FERNANDES LEONARDO 0004 000913/1995  
FERNANDO JOSE FERREIRA PA 0028 000575/2003  
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0037 000198/2004  
FLORACI DE JESUS CORDOVA 0017 000075/2003  
0022 000371/2003  
0035 000878/2003  
0014 000662/2002  
0008 000022/1999  
0026 000528/2003  
0030 000620/2003  
0014 000662/2002  
0030 000620/2003  
0023 000380/2003  
0020 000183/2003  
0033 000837/2003  
0010 000254/2000  
0021 000352/2003  
0010 000254/2000  
0004 000913/1995  
0003 000849/1995  
0007 000796/1998  
0012 001089/2000  
0004 000913/1995  
0003 000849/1995  
0011 001088/2000  
0012 001089/2000  
0004 000913/1995  
0027 000543/2003  
0014 000662/2002  
0002 000806/1995  
0002 000806/1995  
0027 000543/2003  
0022 000371/2003  
0007 000796/1998  
0011 001088/2000  
0012 001089/2000  
0037 000198/2004  
0021 000352/2003  
0037 000198/2004  
0032 000805/2003  
0035 000878/2003  
0027 000543/2003  
0031 000691/2003  
0016 000056/2003  
0010 000254/2000  
0022 000371/2003  
0027 000543/2003  
0029 000612/2003  
0031 000691/2003  
0025 000506/2003  
0027 000543/2003  
0015 000042/2003  
0019 000166/2003  
0039 000414/2005  
0014 000662/2002  
0026 000528/2003  
0026 000528/2003  
0036 000887/2003  
0019 000166/2003  
0013 000467/2001  
0002 000806/1995  
0018 000137/2003  
0013 000467/2001  
0014 000662/2002  
0002 000806/1995  
0019 000166/2003  
0014 000662/2002  
0014 000662/2002  
0033 000837/2003  
0038 000096/2005  
0014 000662/2002  
0014 000662/2002  
0006 000907/1996  
0003 000849/1995  
0014 000662/2002  
0014 000662/2002  
0004 000913/1995  
0003 000849/1995  
0030 000620/2003  
0043 001557/2005  
0015 000042/2003  
0032 000805/2003  
0014 000662/2002  
0009 000165/1999  
0017 000075/2003  
0042 001481/2005  
0041 001480/2005  
0015 000042/2003  
0002 000806/1995  
0033 000837/2003  
0020 000183/2003  
0030 000620/2003  
0035 000878/2003  
0005 000393/1996  
0010 000254/2000  
0020 000183/2003  
0014 000662/2002  
0013 000467/2001

FRANCIÉLE LAHUDE DE LIMA  
FREDERICO AUGUSTUS LOPES  
GERMANO ALBERTO DRESCH FI  
GIOVANI ALBERTO DE LARA  
GLAUCO IWERTSEN  
GUIOMAR BOAVENTURA DOS RE  
GUSTAVO SALDANHA SUCHY  
IRAJA NELCI CASTILHO  
IVAN DE AZEVEDO GUBERT  
IVO BERNARDINO CARDOSO  
JAIME LUIZ SCHLUGA  
JOAO CARLOS KREFETA  
JOAO PAULO BOMFIM

JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER R

JOAQUIM LOPES

JORGE LUIZ IESKI CALMON D  
JORGE NAYEF MEZAWAK  
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO  
JOSE AUGUSTO PANKA  
JOSE CARLOS PEREIRA  
JOSE EDUARDO VUOLO  
JOSE EGIDIO BIANCO  
JOSE HOLTZ

JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA  
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO  
JOSE THIAGO DA CUNHA PACH  
JOSE VALTER RODRIGUES  
JOSE VICENTE DE LIMA  
KARINA MEZAWAK  
KARINE CRISTINA DA COSTA

KIYOSHI ISHITANI  
KLEBER MORAIS SERAFIM  
LAURI JOAO ZAMBONI

LEANDRO CABRERA GALBIATI

LEANDRO ZAMBONI  
LOURDES BERNARDETE BELTRA  
LUCYANNA JOPPETT LIMA LOP  
LUIZ CARLOS J. ARBUGERI F  
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI  
LUIZ ROBERTO RECH  
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA  
MARCELO TESHEINER CAVASSA  
MARCIA TODESCHINI BORGHET  
MARCO ANTONIO MAIA CORREA

MARCOS ALBERTO PICOLI  
MARCOS HENRIQUE M. PEREIR  
MARCUS ELY SOARES DOS REI  
MARCUS VENICIO CAVASSIN  
MARIA ADRIANA PEREIRA  
MARIA REGINA ZARATE NISSE

MAURICIO JULIO FARAH  
MAY LARK WERNER  
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER  
MIRIAM PERZIA DE SOUZA  
MOLOTOV PASSOS

MONICA FERREIRA MELLO BIO  
MURILO CLEVE MACHADO  
PAULO ROBERTO MOREIRA GOM

PAULO SERGIO SENA  
PEDRO PAULO PAMPLONA  
REGINA FATIMA WOLOCHN  
RODRIGO CINTRA E CINTRA  
ROSANE PABST CALDEIRA  
ROSELI BANDEIRA DE ASSIS  
ROSIANE APARECIDA MARTINE  
SABRINA ARAUJO SILVEIRA

SILVANE ERDMANN BUCZAK  
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ  
VANDERLEI TAVERNA

VANELIS MARCELE MUCELIN  
VINICIUS KOBNER  
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN  
WALDEMAR LOPEZ HEREK

1.-Inventario-340/1972-CARMITA SEGALA SALIN x JORGE SANTO SALIN.- Deve a parte autora apresentar Formal de Partilha original, para proceder a retificacao.-Adv. MARIZA LIZANE MACAHADO BRUM.-

2.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-806/1995-PLINIO TONIOLO SCHIMITT e outros x SANEPAR CIA DE SANEAMENTO DO PR.- 1) Considerando que a prova pericial foi requerida pela re, bem como pela representante do Ministerio Publico, manifeste-se esta, principalmente em razao dos argumentos do requerido dando conta que a prova produzida nestes autos ja foi objeto de realizacao em acao civil publica em tramite neste Juizo. 2) Quanto a vistoria determinada no despacho de fls. designo dia 17 de marco de 2006, às 13:30 horas. Intimem-se as partes para, querendo, acompanhar a vistoria. 3) Demais diligencias.-Adv. JOSE AUGUSTO PANKA, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, ANA CAROLINA ROHR, JOSE CARLOS PEREIRA, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI e MARCUS VENICIO CAVASSIN.-

3.-AUTO-FALENCIA-849/1995-FACEL - COM. REPR.DE UTENSILIOS DOM x ESTE JUIZO.- 1) Considerando os termos do artigo 60, 3º, III c/c 66 da Lei de Quebras, destituo o sindico nomeado Molotov Passos do encargo na presente falencia, vez que ja destituindo em outras falencias, bem como nao apresentou as devidas contas, no prazo legal. 2) Nomeio em substituaçao Joaquim Jose G. Rauli, sob a fe de seu grau. Intime-se-o para prestar o compromisso legal, no prazo de 05 dias, bem como para que manifestar sobre o petitorio de fls. 218/219 e cota ministerial de fl. 219v. 3) Intimem-se. 4) Demais diligencias.-Adv. JOAO PAULO BOMFIM, PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR, DANIEL HACHEM, MOLOTOV PASSOS e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

4.-ACAO DE COBRANCA-913/1995-SAN MARINO IND. METALURGICA LTDA x MASSA FALIDA DE FACEL COM E REPRES DE UTENSILIOS.- 1) Assite razao ao requerente quanto ao petitorio de fls. 64/67, devendo a presente lide ter prosseguimento ate a sentença definitiva e somente ocorrer a suspensao da demanda, na fase de execucao do julgado. 2) Retifique-se a autuacao e efetivem-se as anotacoes necessarias, passando a constar no polo passivo a massa falida da atual re. 3) Denota-se, outrossim, que a requerida foi citada para o presente feito em data de 13/12/1995, juntada em 20/12/1995, esgotando-se o prazo para o oferecimento de contestacao em data de 06 de fevereiro de 1995, oportunidade em que nao havia sido decretada a falencia da re, portanto deveria esta ter apresentado peca contestatoria e nao apenas comunicando o pedido de auto falencia, fls. 28/29, apresentando-se como revel. 4) Assim, nao havendo outras provas a serem produzidas, abra-se vista ao sindico e a representante do Ministerio Publico para parecer. 5) Intimem-se. Demais diligencias.-Adv.JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.-

5.-Execucao de Titulos Extrajud.-393/1996-ELO COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA x MARCOS JOSE CAVALLI.- Manifeste-se a parte interessada sobre a certidao do Sr. Avaliador, fl. 52.-Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA e VANDERLEI TAVERNA.-

6.-ACAO DE DEPOSITO-907/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRAS. x SERRARIA FERRARINI LTDA.- 1) Os argumentos da Sr. Sindico nao merecem respaldo juridico, pois o bem descrito nos autos e objeto de alienacao fiduciaria em garantia, oportunidade em que nao pertence a massa falida requerida, mais sim ao autor. 2) Portanto, devera a Sr. Sindica restituir o bem ao autor, no prazo de 05 dias. 3) Demais diligencias.-Adv. CLAUDIO XAVIER PETRYK, ADILSON AMARO ALVES e AYSLAN CUNHA ROCHA-

7.-RESCISAO DE CONTRATO - ORD-796/1998-AUTO POSTO GOULIN LTDA x MASTER PETROLEO LTDA.- ...HOMOLOGO por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo efetivado neste as autos de Acao Ordinaria sob o nº 796/1998, Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nº713/1998, Acao Ordinaria nº 1088/2000, Cautelar de sustacao de protesto nº1089/2000. De consequencia julgo extinto os processos, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Dou esta por publicada em audiencia e as partes intimadas. Oportunamente arquivem-se comunicando a distribuicao. Dou esta por publicado e as partes intimadas nesta audiencia.-Adv. AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM, CARLOS JUAREZ WEBER e JOSE HOLTZ.-

8.-SUSTACAO DE PROTESTO-22/1999-MOVELLEN ESTOFADOS LTDA x TEXTIL J SERRANO LTDA.- ...Em fase ao exposto JULGO PROCEDENTE o pedido liminar, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorarios advocaticios da parte adversa, os quais fins em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigiveis a partir desta data. P.R.I.-Adv. FREDERICO AUGUSTUS LOPES DE OLIVEIRA, ANTONIO AUGUSTO GONCALVES.-

9.-Indenizacao por Ato Illicito-165/1999-CARLOS FELIPE DA SILVA DE ALMEIDA e outros x VIACAO CASTELO BRANCO LTDA e outros.- 1) Efetuando revisao dos depositos judiciais firmados pela Escrivania Civil deste Foro Regional verificou-se que havia depositado, nao levantando nos presentes autos, mesmo estando estes arquivados. 2) Observa-se que a requerida firmou o deposito conforme acordo de fls. 36, doc. Fl. 37, nao tendo sido expedido, ate o presente momento, o alvara de levantamento da quantia depositada. 3) Assim, determino que seja expedido o competente alvara de levantamento da quantia supra indicada e demais acrescimos que por ventura houver, em beneficio do autor, determinando, ainda que a mencionada conta vinculada seja encerrada junto a Instituicao Financeira. 4) Intime-se o autor para que retire o alvara em Cartorio para os devidos fins. 5) Demais diligencias.-Adv. ROSELI BANDEIRA DE ASSIS CAVALLI-

10.-FALENCIA-254/2000-JALILE SALIN x AURISBEL IND E COM DE COSMETICOS LTDA.- 1) Para a oitiva do representante legal do falido designo dia 24 de marco de 2006, às 13:30 horas. Intime-se-o para comparecer ao ato e prestar os esclarecimentos necessarios para o deslinde da causa. 2) Ofi-



cie-se as Fazendas Publicas, na forma requeridas nos itens b e c do petitorio de fl. 155. 3) Demais diligencias.-Adv. KIYOSHI ISHITANI, EMERSON JESUS R. AVELAR, IVO BERNARDINO CARDOSO, JOAO CARLOS KREFETA, VANELIS MARCELE MUCELIN e AYSLAN CUNHA ROCHA.-

11.-INDENIZACAO-ORDINARIO-1088/2000-AUTO POSTO GOULIN LTDA x MASTER PETROLEO LTDA.- ...HOMOLOGO por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo efetivado neste autos de Acao Ordinaria sob o nº 796/1998, Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nº 713/1998, Acao Ordinaria nº 1088/2000, Cautelar de sustacao de protesto nº 1089/2000. De consequencia julgo extinto os processos, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC. Dou esta por publicada em audiencia e as partes intimadas. Oportunamente arquivem-se comunicando a distribuicao. Dou este por publicado e as partes intimadas nesta audiencia.-Adv. JOAQUIM LOPES, CARLOS JUAREZ WEBER, ARARINAN KOSOP e JOSE HOLTZ.-

12.-MEDIDA CAUT SUSTACAO PROTESTO-1089/2000-AUTO POSTO GOULIN LTDA x MASTER PETROLEO LTDA.- ...HOMOLOGO por sentença para que produza seus juridicos e legais efeitos o acordo efetivado neste autos de Acao Ordinaria sob o nº 796/1998, Medida Cautelar de Sustacao de Protesto nº 713/1998, Acao Ordinaria nº 1088/2000, Cautelar de sustacao de protesto nº 1089/2000. De consequencia julgo extinto os processos, nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.-Adv. JOAQUIM LOPES, JOAO PAULO BOMFIM, CARLOS JUAREZ WEBER, ARARINAN KOSOP e JOSE HOLTZ.-

13.-ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE-467/2001-LINO LONDREGUE e outros x FRANCISCO CARLOS PEREIRA e outros.- 1) Nao tendo os herdeiros do extinto promovido a devida habilitacao nos presentes autos, no prazo indicado, determino a extincão do processo com fundamento no artigo 267, II e III do CPC. 2) Custas ex lege. 3) Condeno a segunda autora, bem como os herdeiros do primeiro ao pagamento dos honorarios advocaticios, sob patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). 4) P.R.I. 5) Oportunamente, arquivem-se.- -Adv. MARCO ANTONIO MAIA CORREA, MARCOS HENRIQUE M. PEREIRA e WALDEMAR LOPEZ HEREK.-

14.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-662/2002-PEDRO VANDIR DE CAMPOS e outros x CARLOS EDUARDO DA COSTA e outros.- 1) Quanto a prova pericial tecnica requerida pela parte re, na audiencia de fl. 49, e necessario que haja a antecipacao dos honorarios solicitados a fl.316 pelo requerido, na forma dop artigo 33 do CPC. Assim, intime-se o requerido para que se manifeste sobre os valores pretendidos e havendo concordancia efetue o devido recolhimento, de modo a possibilitar o inicio dos trabalhos periciais. 2) No tocante a pericia medica, intime-se o perito para que esclareca se aceitar receber os ao final da demanda, caso vencedor o autor na presente, vez que beneficiario de assistencia judiciaria. 3) Demais diligencias.-Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, ROSANE PABST CALDEIRA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO, DENISE KUNG BRUEL, FRANCIELI LAHUD DE LIMA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN e ANDERSON HATAQUEIAMA.-

15.-ACAO ORDINARIA-42/2003-BRICONN CONSTRUTORA LTDA x CARTEPAS CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA -Retirar Carta Precatória.- -Adv. LOURDES BERNARDETE BELTRAMI RIVAROL, SILVANE ERDMANN BUZAK, DELMA SANAE CAETANO OTA e REGINA FATIMA WOLOCHN.-

16.-ACAO DE DEPOSITO-56/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x SAMUEL DA SILVA DENIZ.- 1) Defiro o pedido suspensivo. 2) Transcorrido 180 dias, diga o autor.-Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA.-

17.-BUSCA E APREENSAO-75/2003-BANCO BMG S/A x WILSON JACOB DE LIMA -Retirar Carta Precatória.- -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.-

18.-Ord.Declar.Inexigibil.Titulo-137/2003-SINTEQUIMIS IND DE PRODUTOS QUIMICOS ESPECIAIS x VERQUIMICA IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.- 1) Indefiro o pedido do patrono do autor para vistas dos autos fora do Cartorio, vez que o prazo para apresentacao de impugnacao a muito precluiu. 2) Demais diligencias.-Adv. EDSON JOSE DA SILVA e MARCOS ALBERTO PICOLI.-

19.-ACAO DE REPETICAO DE INDEBITO-166/2003-NOS-SA SERVIÇO TEMPORARIO LTDA x MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Considerando os termos da Alta de Correicao Geral firmada neste Juizo em 04/11/2005, observe o Sr. Escrivao o item 09 das recomendacoes e determinacoes gerais, assinando as certidoes dos autos, principalmente aquela de fl.149. 2) Recebo o recurso de Apelacao em ambos os seus efeitos. 4) Intime-se a parte adversa para querendo, contra razaoz no prazo legal de 15 dias. 5) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justica do Estado do Parana, com as nossas homenagens.-Adv. LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES, ALESSANDRA SCHUTA, CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO, MARIA ADRIANA PEREIRA e MARCIA TODESCHINI BORGHTLI.-

20.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-183/2003-JUDITE MARIA DA SILVA x CARLOS SANTIAGO e outros.- 1) Convento o julgamento em diligencias. 2) Compulsando os autos, denota-se que feito nao esta pronto para devido julgamento, pois os herdeiros da segunda requerida, habilitados na presente

demanda, Leocir Santiago e Leonilda Santiago, nao foram encontrados para serem citados, e assim, nao se formou ate o presente momento a relacao processual necessaria para o deslinde da causa. 2) E certo que a autora busca a prestacao jurisdiccional ha mais de dois anos, no entanto, nao e menos certo que nao se pode atropelar o andamento processual, sob pena de nulidade futura. 4) Assim, diga a autora, sobre a negativa de chamamento de fls. 66 e 68, requerendo o que for de direito. 5) Demais diligencias.-Adv. IRAJA NELCI CASTILHO, VINICIUS KOBNER e VANDERLEI TAVERNA.-

21.-ACAO DE INDENIZACAO-352/2003-ROMO MALINVERNI JUNIOR x JULIO CEZAR WEIGERT.- 1) Considerando o conhecimento do requerido quanto ao pedido de busca e apreensao processado perante a Comarca de Sao Jose do Rio Preto, denota-se que nao agiu corretamente quando da realizacao do acordo de fls. pois mesmo tendo outorgado, a parte adversa para transferencia do veiculo, e certo que a mesma nao poderia ser cumprida, pois o bem nao estava mais em seu poder, bem como ja havia sido apreendido pelo grupo de consorcio. 2) Assim, necessario se faz a verificacao das perdas e danos sofridas pelo autor em decorrência do nao pagamento do pacto realizado; no entanto, estas deverao ser devidamente apuradas em demanda diversa da presente, pois esta foi extinta em razao do acordo realizado, somente sendo possivel a execucao do proprio julgado de fls. 3) Assim, diga o requerente. 4) Demais diligencias.-Adv. JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ARIEL REY ORTIZ OLANSTAN e JAIME LUIZ SCHLUGA.-

22.-ACAO DECLARATORIA-371/2003-ILUMINACAO E SOM TAMANDUA LTDA - ME x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE COLOMBO.- 1) Considerando os termos da Ata de Correicao Geral firmada neste Juizo em 04/11/2005, observe o Sr. Escrivao o item 09 das recomendacoes e determinacoes gerais, assinando as Certidoes dos autos, principalmente aquela de fl.76. 2) Recebo recurso de Apelacao em ambos os seus efeitos. 4) Intime-se a parte adversa para querendo, contra razaoz no prazo legal de 15 (quinze) dias. 5) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao tribunal de Justica do Estado do Parana, com as nossas homenagens.- -Adv. JOSE EGIDIO BIANCO, KLEBER MORAIS SERAFIM, ESTEVAO BUSATO e CRISTIANO JOSE BARATO.-

23.-BUSCA E APREENSAO-380/2003-BANCO ITAU S/A x OSMAR MARQUES DOS SANTOS.- 1) Apesar do zelo profissional da Magistrada anterior no seu r. despacho de fls. 16, entendendo que a mora do devedor esta comprovada as fls. 08, DEFIRO, liminarmente, a medida Expeca-se Mandado de Busca e Apreensao depositando-se o bem com o autor. 2) Executada a liminar, cite-se o reu para, querendo: a) efetuar o pagamento do debito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser consolidada a posse do bem em favor do autor. b) Apresentar contestacao no prazo de quinze (15) dias, sob pena de confiscao e revelia nos termos do artigo 285 3 319 do CPC. 3) Comprovado o recolhimento da guia de custas da diligencia do Oficial de Justica, expeca-se mandado, com as advertencias legais.-Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.-

24.-Reintegracao de Posse-502/2003-DALUZ TABORDA x MARCELO ANDRADE e outros.- 1) Nao merece ser acolhido o requerimento, pois em sede de contestacao nao houve reconhecimento do pedido pelo o requerido, houve apenas o requerimento da intimacao da parte autora para, em querendo, desistir da acao por perda de objeto. 2) Em sendo assim, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a intencao do prosseguimento do feito ou concordar com o pedido realizado pela parte adversa em audiencia.-Adv. CELIO VITOR BERTINARDI e DARCI JOSE FINGER.-

25.-EXECUCAO C. D. SOLVENTE-506/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x EDINEI DOS SANTOS.- 1) Defiro o pedido suspensivo. 2) Transcorrido os 180 dias, diga o autor.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-

26.-ARROLAMENTO-528/2003-EMA PURAT MOLLER x GERHARD MOLLER.- Sobre a impugnacao apresentada, diga a inventariante, que devera tambem se manifestar sobre as declaracoes da Fazenda Publica.-Adv. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA e GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO.-

27.-Consignacao em Pagamento-543/2003-C S STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x PROFAC TURING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros.- 1) Deixo de receber o recurso de apelacao de fls. 88/92, porque a decisao de determina a exclusao do autor da demanda e passivel de recurso de agravo de instrumento, vez que nao houve o termino da prestacao jurisdiccional de Primeira Instancia, a qual somente sera firmada com o julgamento da lide entre os requeridos. Neste sentido JTJ 200/200: Contra a decisao que exclui o autor do processo e determina seu prosseguimento entre os credores, o recurso cabivel e o agravo de instrumento. 2) Por outro lado, quanto aos valores arbitrados a titulo de honorarios ao patrono do autor, a jurisprudencia de encontra bastante divergente quanto ao tema em comento, analisado a questao com vagar, filio-me a corrente que entede que a solucao mais adequada sera a deducacao dos valores dos honorarios daqueles depositado judicialmente, sendo que apos a decisao final, o vencido devera pagar os honorarios ja pagos ao autor, alem daqueles do vencedor. 3) Neste sentido JTA 74/318: Se o juiz declarar precedente o deposito, deve fixar honorarios em favor do autor, que foi forçado a ir a juizo para exonerar-se de sua obrigacao, mas, como nesse momento ainda nao se sabe qual dos reis era credor da quantia depositada, seria injusto condenar ambos em partes iguais, a solucao acertada e ordenar que a verba honoraria seja deduzida do deposito judicial, ao ser decidido entre os dois reus quem deve levantar a quantia consignada, o vencido pagara honorarios do advogado do vencedor, alem de reembolsa-los dos honorarios ja pagos ao autor, na primeira fase do processo. Solucao tambem adotada pela 2ª Turma do STJ, rel. Min. Eliana Calmon, j. 16/05/2002, deram provimento, v.u. DJU 30.09.02, p.220. 4) No mais, nao havendo outras provas para pro-

duzir, contados e preparados, retornem conclusos para o julgamento da lide entre os requeridos.-Adv. LAURI JOAO ZAMBONI, LEANDRO ZAMBONI, DANIEL HACHEM, JOSE EDUARDO VUOLO, KARINA MEZAWAK e JORGE NAYEF MEZAWAK.-

28.-Execucao de Titulos Extrajud.-575/2003-GERDAU S/A x SILMARA CARRARO.- 1) Defiro o requerimento de fls. 50/51, em relacao COPEL, Tim Telepar Celular, Global Telecom. 2) Indefiro o requerimento em relacao ao oficio a ser expedido para as companhias de telefonia fixa, uma vez que, deve-se especificar em qual Estado proceder-se-a a busca pelo endereço da requerida. 3) Intime-se o requerente para especificar os termos da diligencia a ser feita.-Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e FABIO FERNANDES LEONARDO.-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-612/2003-C S STORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS x PROFAC TURING FOMENTO MERCANTIL LTDA e outros.- Denota-se que ainda nao promovida a citacao dos requeridos, portanto, expecam-se os comepetente mandados.-Adv.LAURI JOAO ZAMBONI-

30.-Indenizacao por Ato Illicito-620/2003-MARIA LUCRECIA NEVES SIQUEIRA DA SILVA e outros x EDSON LONDRE BONIERSKI.- Intime-se o exequirente para que traga aos autos o demonstrativo de debito indicado o valor efetivamente pendente de pagamento, de modo a possibilitar o inicio do processo executivo.-Adv. PAULO SERGIO SENA, GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS.-

31.-ACAO MONITORIA-691/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros.- 1) Recebo os embargos monitorios para discussao. 2) Intime-se a parte adversa para, querendo, oferecer contestacao, no prazo legal de 15 dias. 3) Apos, sobre os termos desta, diga o embargante.-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e KARINE CRISTINA DA COSTA.-

32.-EMBARGOS A EXECUCAO-805/2003-RONALDE AFONSO CECCON x RONI STRAPASSON.- Sobre a impugnacao aos embargos e documentos, diga o embargante. 2) Demais diligencias.-Adv. RODRIGO CINTRA E CINTRA.-

33.-ACAO DE REPARACAO DE DANOS-837/2003-ANTONIO VALENTIN CECCON x JANDAIR IVETE FERNANDES e outros.- Manifeste-se as partes sobre a proposta de fls. 349, do Sr. Perito no valor de R\$1.500,00.-Adv. VANDERLEI TAVERNA, MAURICIO JULIO FARAH e IVAN DE AZEVEDO GUBERT.-

34.-BUSCA E APREENSAO-858/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x FABIO GONÇALVES DA COSTA -Retirar officio.- -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.-

35.-Indenizacao por Ato Illicito-878/2003-THAISLAINE STRAPASSON x PAVIM PAVIM E CIA LTDA e outros.- 1) Compulsando os presentes autos observa-se a existencia dos seguintes pontos controvertidos: a) se os requeridos foram culpados pelo acidente indicado na inicial; b) se ha relacao trabalhista entre o primeiro e o segundo requerido de modo a justificar a permanencia do primeiro requerido na lide; c) se houve falha no transporte escolar oferecido pelo municipio de Colombo; b) sendo comprovada a culpa, quais sao as verbas indenizatorias. 2) Defiro o requerimento de producao de provas orais firmado pelas partes consistentes na oitiva de testemunhas que deverao ser arroladas 20 (vinte) antes da data aprazada para audiencia instrutoria, bem como no depoimento pessoal do segundo requerido e da autora, intemem-se o pessoalmente para a audiencia a ser designada. Defiro tambem a producao de prova pericial consistente em verificar os danos esteticos ocasionados na autora, bem como os danos psicologicos ocasionados em razao do acidente. 3) para a realizacao da pericia medica nomeio o Dr. Antoninho Barth, sob a fe do seu grau, intime-se-o da nomeacao bem como para formular proposta de honorarios ficando ciente que a autora e beneficiaria de assistencia judiciaria. Para a realizacao da prova psicologica nomeio a Dra. Fernanda Zetola Delage, tel: 9977-7899, sob a fe de seu grau, intime-se-o da nomeacao bem como para formular proposta de honorarios, ficando ciente que a autora e beneficiaria de assistencia judiciaria. 4) Demais diligencias.-Adv. CRISTIANO JOSE BARATTO, JOSE VICENTE DE LIMA, ANA CLAUDIA RHODEN, VANDERLEI TAVERNA e FLORACI DE JESUS CORDOVA DLUHOSCH.-

36.-BUSCA E APREENSAO-887/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x PAULO SERGIO VENTURA -Retirar officio.- -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, CLAUDIA FABIANA GIACOMAZZI.-

37.-Reintegracao de Posse-198/2004-ALCEU HINGEMBERG e outros x VERA LIA JACKOWSKI.- 1) Expeca-se o competente mandado de reintegracao de posse, considerando a decisao de fls. 134/139. 2) Fixo como pontos controvertidos: a) Quem edificou o imóvel em que reside a requerida? b) Se esta realizou benfeitorias, e se estas valorizaram o bem? c) A que titulo a requerida exerce a posse do bem indicado na inicial? 3) Especificuem-se as provas a serem produzidas. 4) Intemem-se.-Adv. JOSE PEIXOTO DE OLIVEIRA, FERNANDO JOSE FERREIRA PACHECO e JOSE THIAGO DA CUNHA PACHECO NETO.-

38.-ACAO DE DESPEJO-96/2005-SERGIO NIOMAR STRAPASSON x FLORICULTURA MORENA LTDA.- Digam os interessados.-Adv. MAY IARK WERNER-

39.-EXECUCAO PROVISORIA SENTENÇA-414/2005-DALILO BILCHES MEDINAS e outros x HENRIQUE HESS e outros -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justica.-Adv. LUIZ CARLOS J. ARBUGERI FILHO.-

40.-BUSCA E APREENSAO-1193/2005-BANCO ABN AMRO

REAL S/A x JOSE AUGUSTO BASSETI -...Decido. Levando em conta o fato do requerido ter sido citado, deixando transcorrer em albis o prazo para apresentacao de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte adversa na forma do artigo 285 e 319 do CPC. Por outro lado, os argumentos iniciais vêm corroborados com os documentos que intruem a inicial, comprovando-se contrato firmado pelas partes e o não pagamento pelo réu. Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial tornando definitiva a liminar anteriormente concedida de busca e apreensão, consolidando-se em mãos do autor a posse do bem indicado na inicial. Oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência do bem. Condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor atribuído à causa, corrigidos a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

41.-MEDIDA CAUT PROD ANT DE PROVA-1480/2005-M.C. x B.C.L.- Manifeste-se a partes interessada sobre o honorarios do Sr. Perito de fls. 540, no valor de R\$ 1.800,00.-Adv. SABRINA RAUJO SILVEIRA, DANIEL FEDRIZZI e ALCEU BOLLIS.-

42.-MEDIDA CAUT PROD ANT DE PROVA-1481/2005-M.C. x F.I.C.P.E.- 1) Sobre a contestacao e o laudo pericial, digam o autor. 2) Por outro lado, o requerido devera tambem se manifestar sobre o laudo apresentado. 3) Defiro o pedido para que o Sr. Perito proceda ao levantamento dos honorarios depositados. Expeca-se o competente alvara. 4) Intime-se. 5) Demais diligencias.-Adv. SABRINA ARAUJO SILVEIRA e DANIEL FEDRIZZI.-

43.-Execucao de Incompetencia-1557/2005-LOGISTOCK LOGISTICA E SERVIÇOS LTDA e outros x FABRICA DE CHOCOLATE SALWARE LTDA.- ...Em face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de execucao de incompetencia determinando a remessa dos autos processados em apenso ao Foro Regional de Pirajuara para que haja o julgamento do pedido. Condeno o exopto ao pagamento de custas processuais. P.R.I.-Adv. ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, PEDRO PAULO PAMPLONA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH-

44.-Execucao Fiscal-1823/2003-UNIAO x NELLEVO MOVEIS E ESTOFADOS LTDA ME.- 1) O devedor indicou a penhora uma Apolice da Divida Publica Estadual no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). 2) No entanto tal titulo nao se presta para garantia do juizo, pois e certo que tais documentos se encontram prescritos, conforme vem reconhecendo a jurisprudencia patria, pois o resgate destes nao foi feito em tempo oportuno. 3) Neste sentido decidiu o Ministerio Jose delgado, Primeira Turma, DJ 21.03.2005 p.288 Ocorrenca, prescricao, titulo da divida publica, Uniao Federal, 1967, 1968, determinacao, resgate, prazo, um ano, independencia, inexistencia, encerramento, obra publica. 4) Intime-se o executado para que apresente outros bens passíveis de constricao.-Adv. CRISTINA LUISA HEDLER-

45.-Execucao Fiscal-2341/2003-INSTITUTO NAC DE METROLOGIA E QUALIDADE IND-IMETRO x COMERCIO DE COMBUSTIVEIS ATUBA LTDA -Manifeste-se sobre o contido na certidão negativa do Sr. Oficial de Justica.-Adv. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA-

## Cruzeiro do Oeste

**CRUZEIRO DO OESTE - PARANA  
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS  
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER  
RELACAO N°47-2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL APARECIDO DECHICHE	0020	000244/2000
ADELIO DRUCIAK	0011	000298/1996
ADEMAR JOSE PAVANI	0003	000069/1989
ADRIANA DE ORNELAS	0031	000191/2003
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0030	000317/2002
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0015	000016/1999
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0029	000086/2002
	0067	000252/2005
	0053	000449/2004
	0053	000449/2004
ANDERSON DE JOAO ALVIM	0030	000317/2002
ANDERSON DOUGLAS GALI FAL	0045	000243/2004
ANDERSON HATAQUEIAMA	0030	000317/2002
ANDRE VINICIUS BECK LIMA	0054	000494/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0030	000317/2002
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0028	000070/2002
	0027	000069/2002
	0062	000123/2005
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0021	000146/2001
	0018	000092/2000
APARECIDO ALBINO DECHICHE	0070	000378/2005
	0037	000294/2003
	0076	000469/2005
	0006	000068/1995
	0069	000377/2005
	0077	000074/2002
	0009	000528/1995
	0007	000169/1995
	0008	000385/1995
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0033	000224/2003
	0049	000333/2004
	0040	000164/2004
	0043	000211/2004
	0047	000257/2004
	0055	000518/2004
	0042	000209/2004
BERNARDO MAXIMO DO AMARAL	0053	000449/2004

CARLOS AGUSTO GARCIA 0052 000426/2004  
 CARLOS ALVES SOARES 0002 000263/1985  
 CARLOS ROBERTO JAKIMIU 0022 000261/2001  
 0010 000217/1996  
 0050 000412/2004  
 0046 000252/2004  
 0041 000200/2004  
 CAROLINA AMARAL CASTANHEI 0051 000417/2004  
 CASSIA MARIA SILVA LEANDR 0021 000146/2001  
 CESAR AUGUSTO PRAXEDES 0029 000086/2002  
 0067 000252/2005  
 0053 000449/2004  
 CLAUDIO CEZAR ORSI 0036 000293/2003  
 DANIEL GILBERTO LEMOS PER 0079 000069/2005  
 DANIELA RAMOS 0055 000518/2004  
 DEISI CARDOSO 0030 000317/2002  
 DIRCEU FREDERICO 0011 000298/1996  
 DIRCEU GALDINO 0030 000317/2002  
 0053 000449/2004  
 DOROTEU TRENTINI ZIMIANI 0021 000146/2001  
 DOUGLAS DOS SANTOS 0054 000494/2004  
 EDGARD LESSNAU SOBRINHO 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 EDILSON JAIR CASAGRANDE 0034 000226/2003  
 0035 000272/2003  
 EDILSON ZIMIANI CABRAL 0021 000146/2001  
 EDSON LUIZ AMARAL 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 EDSON LUIZ DAL BEM 0005 000048/1994  
 EDUARDO BENTO PEDROSO DE 0037 000294/2003  
 ELICHIELLI GABRIELLI PERI 0059 000064/2005  
 EUGENIO DE LIMA BRAGA 0004 000038/1994  
 EVANDRO KOVALHUK DE MACED 0044 000225/2004  
 0034 000226/2003  
 0035 000272/2003  
 FABIANA GARCIA AMARAL DE 0030 000317/2002  
 0039 000007/2004  
 0061 000096/2005  
 0004 000038/1994  
 0009 000528/1995  
 0032 000214/2003  
 FABIO FERREIRA BUENO 0063 000129/2005  
 FERNANDO WILSON MARANHÃO 0078 000141/2004  
 FRANCISCO ELIAS SILVESTRE 0017 000332/1999  
 0031 000191/2003  
 FRANK YUKIO YAMANAKA 0070 000378/2005  
 0037 000294/2003  
 0076 000469/2005  
 0069 000377/2005  
 0058 000574/2004  
 0007 000169/1995  
 GERALDO FERNANDES 0048 000309/2004  
 0039 000007/2004  
 GILBERTO JULIO SARMENTO 0074 000433/2005  
 0073 000420/2005  
 0072 000419/2005  
 0071 000418/2005  
 0049 000333/2004  
 0040 000164/2004  
 0043 000211/2004  
 0047 000257/2004  
 0055 000518/2004  
 0042 000209/2004  
 0030 000317/2002  
 HENRIQUE WILLIAN BEGO SOA 0030 000317/2002  
 HUGO BORTOLON DUARTE 0075 000440/2005  
 IEDA BARETTA 0066 000231/2005  
 ISETE MOREIRA 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 JAIR APARECIDO ZANIN 0057 000535/2004  
 JEFERSON JOSE MURACAMI 0030 000317/2002  
 JEFERSON LIMA AGUIAR 0045 000243/2004  
 JESUS ALVES SOARES 0002 000263/1985  
 JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA 0080 000086/2005  
 JOAO LUCIDORO RIBEIRO 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 JOSE ADEMAR BORGES 0005 000048/1994  
 JOSE DANTAS LOUREIRO NETO 0078 000141/2004  
 JOSE GONZAGA SORIANI 0045 000243/2004  
 0060 000078/2005  
 JOSE MAREGA 0045 000243/2004  
 0060 000078/2005  
 JOSE PENTO NETO 0063 000129/2005  
 JOSE ROBERTO RAMALHO 0053 000449/2004  
 JOSE WILSON DOS SANTOS 0013 000068/1997  
 JOSEANE LUZIA SILVA 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR 0003 000069/1989  
 JULIANA CRISTINA LAGO 0015 000016/1999  
 JULIANO LUIS ZANELATO 0080 000086/2005  
 JULIO CESAR CONRADO 0005 000048/1994  
 JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI 0001 000160/1984  
 KOOHITI KUSSIMA 0017 000332/1999  
 LAURO FERNANDO PASCOAL 0031 000191/2003  
 LUCIANE APARECIDA CAXAMBU 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 LUCIANO CESAR LUNARDELLI 0048 000309/2004  
 0039 000007/2004  
 0029 000086/2002  
 LUIZ ALBERTO DO VALE 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 LUIZ ALBERTO LIMA 0022 000261/2001  
 LUIZ FERNANDO VIEIRA DE M 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 LUIZ GUILHERME VANIN TURC 0053 000449/2004  
 LUIZ TURCHIARI JUNIOR 0053 000449/2004  
 MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG 0038 000306/2003  
 MARA RUBIA COSTA NETO 0021 000146/2001  
 MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA 0031 000191/2003  
 MARCELO MONTANHA DA SILVA 0019 000219/2000  
 MARCIA DA SILVA PAISANA 0019 000219/2000  
 MARCIA REGINA GONÇALVES S 0020 000244/2000  
 MARCIE ROSSELI MOREIRA 0032 000214/2003

MARCIO ANTONIO BATISTA DA 0018 000092/2000  
 0075 000440/2005  
 0010 000217/1996  
 0024 000018/2002  
 0068 000309/2005  
 0066 000231/2005  
 0067 000252/2005  
 0016 000261/1999  
 0023 000326/2001  
 0025 000019/2002  
 0056 000527/2004  
 0007 000169/1995  
 0075 000440/2005  
 0029 000086/2002  
 0053 000449/2004  
 MARCO AURELIO CASTALDO CL 0045 000243/2004  
 MARCOS ROBERTO BRIANEZI C 0015 000016/1999  
 MARCOS VINICIUS ZANELLA 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 MARIA ELIZABETH JACOB 0033 000224/2003  
 MARIA MARCIA FERREIRA LOP 0030 000317/2002  
 MARILENE PALHARES DE SOUZ 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 MAURICIO EDUARDO SA DE FE 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 MAURO CEZAR CONTE 0009 000528/1995  
 MIGUEL ESTEVAM MICSIK 0005 000048/1994  
 MILENE CETINIC 0044 000225/2004  
 MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0030 000317/2002  
 MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0030 000317/2002  
 MOISES NORBERTO CORACINI 0037 000294/2003  
 MURILO CLEVE MACHADO 0030 000317/2002  
 NELSON VIEIRA JUCA 0037 000294/2003  
 NOEMI SOUTO MAIOR 0030 000317/2002  
 0053 000449/2004  
 ODENIR CEMENSATI 0081 000132/2005  
 PAULO CESAR BRAGA FERNAND 0014 000321/1997  
 PAULO LEMOS 0002 000263/1985  
 PAULO ROBERTO CRUZ DE MIR 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 PAULO ROGERIO MARINS SILV 0067 000252/2005  
 PAULO SERGIO TRENTO 0005 000048/1994  
 RAFAEL FRANCISCO GERVASIO 0077 000074/2002  
 0065 000218/2005  
 0065 000218/2005  
 RAPHAEL ANDERSON LUQUE 0030 000317/2002  
 REGIANE BANDEIRA RASTELLI 0053 000449/2004  
 RICARDO DE SOUZA RAMALHO 0053 000449/2004  
 RICARDO S RAMALHO 0059 000064/2005  
 RONALDO CAMILO 0064 000166/2005  
 ROSANA FAVORIN MARTINS 0050 000412/2004  
 RUY RIBEIRO 0037 000294/2003  
 SAMUEL MACHADO DE MIRANDA 0028 000070/2002  
 0027 000069/2002  
 SANDRA MARA NOBILE FERNAN 0014 000321/1997  
 SERGIO VULPINI 0003 000069/1989  
 SIDNEY RICARDO VELOSO DAN 0067 000252/2005  
 SOLANGE APARECIDA RYSZKA 0066 000231/2005  
 TANIA REGINA PEDRO 0005 000048/1994  
 VALDECIR PAGANI 0015 000016/1999  
 0012 000403/1996  
 0026 000021/2002  
 0021 000146/2001  
 VALERIA GIMARAEA BARBOUR 0005 000048/1994  
 VALMIR DE SOUZA DANTAS 0009 000528/1995  
 0032 000214/2003  
 WAGNER FRANCISCO DE SOUZA 0014 000321/1997  
 WALTER GONÇALVES 0020 000244/2000

1.-ARROLAMENTO-160/1984-DIVA DAL MONTE SANCHES e outros x ANDRE SANGHES GUGILHERME -"A PARTE REQUERENTE, ante a petição de fl.271, do Procurador Estadual."-Adv. JULIO CEZAR CHRISTOFFOLI-

2.-INDENIZAÇÃO-263/1985-TSUMAKO HIRATA e outros x D E R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM -"A PARTE AUTORA, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção."-Adv. JESUS ALVES SOARES, PAULO LEMOS, CARLOS ALVES SOARES-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-69/1989-ANTONIO ARISTIDES ARAUJO x VALDEMAR OSSAMU TAKAKI -"1-Posto isso, Declaro EXTINTA a execução, em razão da prescrição; 2-Condeneo o exequente em custas processuais e honorários advocatícios, este fixados em R\$500,00 (quinhentos reais)."-Adv. SERGIO VULPINI, ADEMAR JOSE PAVANI e JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR-

4.-INVENTARIO-38/1994-EURIDES BARBOSA CUNHA x IRAJA ROCHA -"1-Remeto as partes para os meios ordinários; 2-A pretensão do herdeiro Irajá Eric da Cunha Rocha quanto a venda de bem do espólio, NAO encontra amparo legal; 3-A INVENTARIANTE, para promover o prosseguimento regular do processo, EM 15 DIAS, sob pena de destituição do encargo: a)Apresentar Novas Declarações Preliminares, facultando-lhe a apresentação de esboço do plano de partilha; b)Determino que o Inventariante proceda o levantamento da avaliação dos bens junto a Fazenda Publica Estadual ao fito de recolhimento de "causa mortis", podendo requerer em procedimento proprio a venda de bens do espólio; c)Com base no art.991, VII, 2ª parte, CPC, Determino que o inventariante Preste Contas da administração dos bens do espólio desde a assunção do encargo; d)Defiro o pedido de fl.328, bem como, para apresentar relação dos bens da empresa Agro-Pastoril Irajá Ltda, e, Declaração de imposto de renda; e)Designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 30 / 01 / 2006, AS 13H 30MIN."-Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

5.-RESTITUIÇÃO-48/1994-REAL SEGURADORA S/A x N S L MARTINS & CIA LTDA -"A PARTE REQUERENTE, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$213,95."-Adv. JOSE ADEMAR BORGES, MIGUEL ES-

TEVAM MICSIK, VALERIA GIMARAEA BARBOUR B. MATTOZ, JULIO CESAR CONRADO, TANIA REGINA PEDRO, EDSON LUIZ DAL BEM, PAULO SERGIO TRENTO-

6.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-68/1995-BANCO DO BRASIL S/A x REGINALDO APARECIDO PINHEIRO e outros -"A PARTE EXECUTADA, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$54,20."-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

7.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-169/1995-BANCO DO BRASIL S/A x VITOR NUNES REGINA e outros -"Aguarde-se o julgamento fial da ação Anulatória nº378/05."-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

8.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-385/1995-BANCO DO BRASIL S/A x NIVALDO REGINA NUNES e outros -"1-INDEFIRO a pretensão do executado de fls.164/166, pois a proposição de ação anulatória, por si so, NAO enseja a suspensão da ação executiva."-Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE-

9.-PAULIANA-528/1995-INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA x ALEOLINDA PEREIRA e outros -"AS PARTES, ante a cota ministerial de fls.235/237, sucessivamente, EM CINCO DIAS."-Adv. VALMIR DE SOUZA DANTAS, MAURO CEZAR CONTE, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

10.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-217/1996-BANCO DO BRASIL S/A x HOLDA HAMMOUD DA COSTA -"AS PARTES, ante o despacho de fls.220/224: 1-Diante do exposto, REJEITO a exceção de pre-executividade de fls.191/204; 2- 3-Determino nova avaliação do imóvel penhorado, bem como o calculo atualizado do debito."-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-298/1996-WEBER WILSON INDIO DO BRASIL x MASSA FALIDA N S L MARTINS & CIA LTDA -"1-JULGO EXTINTO, cf. art.267, paragrafo 1º, CPC; 2-Condeneo o Embargante no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da Embargada (atual síndico da massa falida), fixados em R\$900,00, cf. art.20, CPC."-Adv. ADELIO DRUCIAK e DIRCEU FREDERICO-

12.-BUSCA E APREENSÃO -FIDUCIARIA-403/1996-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A x DAVI DE ALMEIDA e outros -"A PARTE REQUERENTE, ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fl.140vº."-Adv. VALDECIR PAGANI-

13.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-68/1997-VAGNER APARECIDO LUIZ e outros x MARIA AUGUSTA ALVES CIQUEIRA -"1-A PARTE EXEQUENTE, para regularizar a representação processual de Rodrigo Jose Luiz."-Adv. JOSE WILSON DOS SANTOS-

14.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-321/1997-RIO PARANA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS x DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO MARANATA LTDA e outros -"AS PARTES, ante o Laudo de Avaliação de fls.78/79 no valor de R\$42.000,00."-Adv. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-

15.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-16/1999-SILVIO LOURENCO DA SILVA e outros x ALGOESTE - SOC ALGODOEIRA DO OESTE PARANAENSE LTDA -"1-Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos, para o fim de excluir Amelia Rezende da Silva (espólio) e Helena Hozane da Silva (espólio) do Polo Passivo da execução; 2-Condeneo os Embargantes sucumbentes - Silvío Lourenço da Silva, Brasília - no Lourenço da Silva e Joaquim Rezende da Silva - ao rateio das custas processuais com a Embargada; 3-Haja vista que o patrono de todos os Embargantes é o mesmo, condeneo compensados os honorários advocatícios, cf. art. 21, CPC."-Adv. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, JULIANA CRISTINA LAGO, MARCOS ROBERTO BRIANEZI, CARLOS ALVES SOARES-

16.-CAOA MONITORIA-261/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROBERTO BERTOCO -"Ao Segundo Transitante, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$192,75."-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

17.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-332/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS GUIMARAES e outros -"AS PARTES, ante o Laudo de Avaliação de fl.120 no valor total de R\$60.000,00, Calculo da Dívida de fls.121/123 no valor total das parcelas de R\$57.638,74, bem como, Conta de Custas Remanescentes de fl.124 no valor de R\$798,48."-Adv. KOOHITI KUSSIMA e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-

18.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-92/2000-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA ADELIA APARECIDA GUILHERME BUZZATTO - ME e outros -"1-Ao patrono de Maria Adelia Aparecida Guilherme (fl.181), acerca do despacho de fl.199, especialmente quanto ao item 1, segunda parte; 2- A PARTE EXEQUENTE, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito."-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, APARECIDO ALBINO DECHICHE-

19.-MANDADO DE SEGURANÇA-219/2000-SINDICATO DOS SERVIDORES PUB MUN CRUZEIRO DO OESTE x PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR -"Diante do exposto, cf. art.10 da Lei nº1.533/51, e art.8º, inc. IV, da Constituição Federal, Concedo a Segurança, confirmando a liminar deferida as fls.283/284, ao fito de determinar que a Administração Municipal de Cruzeiro do Oeste restabeleça o desconto em folha de pagamento da mensalidade sindical dos

servidores filiados ao Sindicato Impetrante que expressamente autorizam o desconto em folha de pagamento."-Adv. MARCELO MONTANHA DA SILVA e MARCIA DA SILVA PAISANA-

20.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-244/2000-BANCO BRADESCO S/A x DONIZETE MARTINS LOPES -"AS PARTES, ante o despacho de fls.86/89: 1-Diante do exposto, REJEITO a pretensão de fls.69/71, e, em consequencia, Declaro a eficacia da penhora do imóvel construído as fls.21/22; 2-Considerando a concordancia do exequente e a inercia do executado, Homologo o Laudo de Avaliação de fls.76/80."-Adv. WALTER GONÇALVES, MARCIA REGINA GONÇALVES SLAVIK, ABEL APARECIDO DECHICHE e MOISES NORBERTO CORACINI-

21.-CAOA ORD. REVISIONAL-146/2001-GIVANETE DA SILVA MARQUES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"AS PARTES, ante o despacho de fls.293/295: 1-Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de inversao do onus da prova pleiteado as fls.278/281, e Determino que os Autores efetuem o deposito dos honorarios periciais no valor de 04 (quatro) Salarios Mínimos, EM CINCO DIAS, sob pena de preclusao quanto a producao da referida prova; 2-AS PARTES, para apresentacao de Quesitos e Assitentes Tecnicos, EM CINCO DIAS."-Adv. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON ZIMIANI CABRAL, MARIA RUBIA COSTA NETO e ANTONIO CARLOS GABRIEL-

22.-EXECUÇÃO DE SENTENÇA-261/2001-BERNARDELLI & RIBAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE- Aos cessionarios, através de seus procuradores, conforme manifestações de fls. 700/707, 709/716, 718/723, 727/729, 731/739, 741/747, 749/757, para que informem ao juízo a natureza e origem do debito que foi pago através da cessao de credito noticiada nos autos". - Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, LUIZ ALBERTO LIMA-

23.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-326/2001-EDISON MARIO GESTINARDI e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -"Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$105,40."-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

24.-AÇÃO DE COBRANÇA (ORDINQRIA)-18/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ISSAO WILSON TAMURA -"A PARTE REQUERENTE, para dar prosseguimento ao feito promovendo a Execução de Sentença."-Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

25.-CAOA MONITORIA-19/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ISSAO WILSON TAMURA -"A PARTE AUTORA, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo a execução de sentença.- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

26.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-21/2002-BANCO MERCATIL DE SAO PAULO S/A x AUTO POSTO CAHOAS LTDA e outros -"Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$189,03."-Adv. VALDECIR PAGANI-

27.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-69/2002-D E R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -"Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e determino o normal prosseguimento da execução nº304/01, em apenso; Condeno o Embargante em Custas Processuais e Honorários Advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), cf. art.20, paragrafo 4º, CPC."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO, MARCOS VINICIUS ZANELLA, EDSON LUIZ AMARAL, JOSEANE LUZIA SILVA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LUIZ ALBERTO DO VALE, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, ISETE MOREIRA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

28.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-70/2002-D E R - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -"Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos, e determino o normal prosseguimento da Execução nº305/01, apenso; Condeno o Embargante em custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), cf. art.20, paragrafo 4º, CPC."-Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, LUIZ FERNANDO VIEIRA DE MELLO, MARCOS VINICIUS ZANELLA, EDSON LUIZ AMARAL, JOSEANE LUZIA SILVA, EDGARD LESSNAU SOBRINHO, LUIZ ALBERTO DO VALE, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA, ISETE MOREIRA, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-

29.-MANDADO DE SEGURANÇA-86/2002-PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA e outros x CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TAPAJARA e outros -"Diante do exposto, cf. art.1º, Lei nº1.533/51, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de DECLARAR, confirmando a liminar concedida as fls.425/427, a Nulidade da resolução 05/01, da Camara Municipal de Tapejara e, consequentemente, dos atos praticados pela Comissao Processante instaurada baseada na referida resolução, determinando-se o trancamento do procedimento politico administrativo por ela instituido."-Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES e LUCIANO CESAR LUNARDELLI-

30.-INDENIZAÇÃO-317/2002-DARCY MAZZIERO GABARON x USAÇUCAR - USINA DE AÇUCAR SANTA TERE-



ZINHA LTDA e outros - "AS PARTES para que se manifestem acerca da juntada de fls.297/313, bem como, quanto a aceitação e proposta de honorários do Sr expert de fl.315." - Adv. DEISI CARDOSO, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, ANDERSON DE JOAO ALVIM, DIRCEU GALDINO, JEFERSON JOSE MURACAMI, HENRIQUE WILLIAN BEGO SOARES, MARIA MARCIA FERREIRA LOPES, NOEMI SOUTO MAIOR, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ADRIANO CESAR FELISBERTO e REGIANE BANDEIRA RASTELLI-

31.-INDENIZAÇÃO-191/2003-NELSON GOMES DA SILVA x AGROPECUARIA CANDYBA LTDA e outros - "AS PARTES, para apresentação de quesitos e assistentes técnicos, EM DEZ (10) DIAS." - Adv. FRANCISCO ELIAS SILVESTRE, MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA, LAURO FERNANDO PASCOAL e ADRIANA DE ORNELAS-

32.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-214/2003-ALEOLINDA PEREIRA x INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA - "AS PARTES, ante a cota ministerial de fls.55/56, sucessivamente, EM CINCO DIAS." - Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, VALMIR DE SOUZA DANTAS e MARCIE ROSSELI MOREIRA-

33.-ACAO ORDINARIA-224/2003-JOAO ALVES MARTINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor e condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em R\$ 500,00." - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS-

34.-CAUTELAR INOMINADA-226/2003-AGROBOYS INDUSTRIA LTDA x COMPONENTES PARA CALÇADOS BEAN LTDA - "AS PARTES, para especificação das provas que pretendem produzir, EM CINCO DIAS." - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE e EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO-

35.-DECLARATÓRIA-272/2003-AGROBOYS INDUSTRIA LTDA x COMPONENTES PARA CALÇADOS BEAN LTDA - "AS PARTES, para especificação das provas que pretendem produzir, EM CINCO DIAS." - Adv. EDILSON JAIR CASAGRANDE e EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO-

36.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-293/2003-GERDAU S/A x JOAO DIONISIO DOS SANTOS ME - "Ao EXEQUENTE, ante a certidão de fl.82." - Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-

37.-ORDINARIA DE COBRANÇA-294/2003-KLABIN S/A x AGROINDUSTRIA DE FECULA PIRAJUI LTDA - "Ex positis, JULGO PROCEDENTE a ação de cobrança e CONDENO a Requerida no pagamento da quantia de R\$17.433,47, representada pela Nota Fiscal/Fatura e comprovante de entrega de mercadoria de fls.05/06, incidindo correção monetária a partir do vencimento e juros de mora, cujo montante deve ser apurado pela Autora, em liquidação de sentença, por simples calculo aritmetico, cf. art.614, II, CPC; 2-Condeno a Requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao procurador da Autora, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação." - Adv. RUY RIBEIRO, EDUARDO BENTO PEDROSO DE LIMA, NELSON VIEIRA JUCA, APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

38.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-306/2003-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x OLIVIO ALVES DA ROCHA - "A PARTE AUTORA, para que comprove o envio da correspondência do ofício(cópia) de fl.65." - Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-

39.-INSOLVÊNCIA-7/2004-MARIA DE FATIMA DOS SANTOS AGUA e outros x EDINALDO LINO DOS SANTOS - "Diante do exposto, JULGO EXTINTA a AÇÃO DECLARATORIA DE INSOLVENCIA, cf. art. 267, IV e VI, c/c art.760, ambos do CPC." - Adv. GERALDO FERNANDES, LUCIANO CESAR LUNARDELLI e FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

40.-AÇÃO ORDINARIA-164/2004-ACCACIO SALVADOR x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o INSS a conceder o benefício de aposentadoria; Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em 10% do valor da condenação." - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS-

41.-CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-200/2004-LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADOS LONDRES - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$54,35." - Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

42.-AÇÃO ORDINARIA-209/2004-JOAO PAES DE ANDRADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o INSS a conceder o benefício de aposentadoria; Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em R\$ 500,00." - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS-

43.-AÇÃO ORDINARIA-211/2004-ESPERANÇA OLIVEIRA DA SILVA BONILHO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Parte Autora e condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em R\$ 500,00." - Adv.

GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS-

44.-REVISÃO DE APOSENTADORIA-225/2004-AMADEU PEREIRA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - "Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do Autor, cf. art.269, I, CPC; 2-Condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$200,00, considerando o art.12, L.1060/50." - Adv. MILENE CETINIC e EVANDRO KOVALHUK DE MACEDO-

45.-CAUTELAR-243/2004-MARCIO OSVALDO DA SILVA x COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - "Face o exposto, HOMOLOGO o laudo pericial de fls.136/194, e esclarecimentos complementares de fls.271/290, a fim de possibilitar sua utilização nos autos principais como prova pericial; 2-A questão de honorários advocatícios devesa ser objeto do processo principal." - Adv. ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS, JEFERSON LIMA AGUIAR, MARCO AURELIO CASTALDO CLOMECKEN, JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

46.-AÇÃO ORDINARIA-252/2004-LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x SUPERMERCADOS LONDRES LTDA - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$107,85." - Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU-

47.-AÇÃO ORDINARIA-257/2004-ALEXANDRINA ANDRADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR o INSS a conceder o benefício de aposentadoria; Condeno a autarquia previdenciária ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte autora, que fixo em 10% do valor da condenação." - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS-

48.-EMBARGOS-309/2004-EDINALDO LINO DOS SANTOS x MARIA DE FATIMA DOS SANTOS AGUA e outros - "1-Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes EMBARGOS, e, em consequência, cf. art.267, IV e VI, c/c art.760, ambos do CPC, JULGO EXTINTA a AÇÃO DECLARATORIA DE INSOLVENCIA autuada sob nº007/04, em apenso; 2-Condeno os Embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da embargante, arbitrados em R\$900,00 (novecentos reais), cf. art.20, paragrafo 4º, CPC." - Adv. LUCIANO CESAR LUNARDELLI e GERALDO FERNANDES-

49.-ACAO ORDINARIA-333/2004-JOSE VICENTE DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Parte Autora e condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em R\$ 500,00." - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS-

50.-ANULAÇÃO DE ATO JURIDICO-412/2004-JOAO FERREIRA e outros x ALICIO ANTONIO DUARTE - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$123,55." - Adv. CARLOS ROBERTO JAKIMIU, ROSANA FAVORIN MARTINS-

51.-ACAO MONITORIA-417/2004-CACAU'S DISTRIBUIDORA LTDA x VIVALDO COM GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - MERC RM LT - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$99,45." - Adv. CAROLINA AMARAL CASTANHEIRA LOPES-

52.-DECLARATÓRIA-426/2004-UNICENTRI AGROTOXICOS LTDA ME x INPEV - INST NACIONAL DE PROC DE EMBALAGENS VAZIAS - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$36,55." - Adv. CARLOS AGUSTO GARCIA-

53.-INDENIZAÇÃO-449/2004-ADIR BASSETO e outros x USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA e outros - "AS PARTES, sobre o contido no ofício de fl. 499, da 2a V.Ara Cível de Maringá, a qual designou o dia 20/04/2006, as 13:30 horas para inquirição da testemunha arrolada pela requerente." - Adv. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AGUSTO PRAXEDES, DIRCEU GALDINO, RICARDO S RAMALHO, JOSE ROBERTO RAMALHO, RICARDO DE SOUZA RAMALHO, ALINE PEROLA ZANETTI, NOEMI SOUTO MAIOR, BERNARDO MAXIMO DO AMARAL, LUIZ GUILHERME VANIN TURCHIARI e LUIZ TURCHIARI JUNIOR-

54.-INTERDITO PROIBITÓRIO-494/2004-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SINDICATO EMPREGADOS EM ESTAB BANC - UMUARAMA - PR - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$81,35. ..." - Adv. ANDRE VINICIUS BECK LIMA, DOUGLAS DOS SANTOS-

55.-AÇÃO ORDINARIA-518/2004-ENEDINA PARREIRA LEITE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ante o exposto, e do mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Parte Autora e condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, arbitrados em R\$ 500,00." - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO, DANIELA RAMOS e AUGUSTO STAHLSCHEMIDT RIBAS-

56.-DESPEJO-527/2004-ELIZABETH MEREJE VARGAS MELLA x NELSON SILVA - "Ao Autor ante o interesse na execução de sentença quanto aos encargos de sucumbência." - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

57.-INDENIZAÇÃO-535/2004-ALICIO ANTONIO DUARTE x JOAO FERREIRA e outros - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$79,55." - Adv.

JAIR APARECIDO ZANIN-

58.-EMBARGOS DE TERCEIRO-574/2004-ALBA MENEZES DOS SANTOS x COAGEL COOP AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$61,65." - Adv. FRANK YUKIO YAMANAKA-

59.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-64/2005-SEVERINO JOAO ALVES x BANCO DO BRASIL S/A - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$28,55." - Adv. RONALDO CAMILO, ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS-

60.-ACAO MONITORIA-78/2005-COCAMAR COOPERATIVA AGROPECUARIA x ARCIDIO VENANDIO DA ROCHA - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas remanescentes, que importam em R\$38,35." - Adv. JOSE MAREGA, JOSE GONZAGA SORIANI-

61.-ALVARQ JUDICIAL-96/2005-RUBINA MARIA DA SILVA CORREIA e outros x - "A patrona da PARTE REQUERENTE, para juntar a certificação dos dependentes habilitados perante o orgao de previdencia." - Adv. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-123/2005-BANCO BANESTADO S/A x WILSON SIDNEI DA SILVA e outros - "A PARTE EXEQUENTE, ante a certidão de fl.57." - Adv. ANTONIO CARLOS GABRIEL-

63.-ALVARQ JUDICIAL-129/2005-SEBASTIANA DOS SANTOS FERREIRA x - "Diante do exposto, AUTORIZO a Requerente a proceder o levantamento da quantia depositada." - Adv. JOSE PENTO NETO e FABIO FERREIRA BUENO-

64.-ALVARQ JUDICIAL-166/2005-ELZA APARECIDA DE BRITO LEITE x - "Diante do exposto, AUTORIZO a Requerente a proceder o levantamento da quantia depositada." - Adv. ROSANA FAVORIN MARTINS-

65.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-218/2005-FIAUX E ROCHA LTDA - ME e outros x FAZENDA NACIONAL - "AS PARTES, para especificação de provas que pretendem produzir, EM CINCO DIAS." - Adv. RAPHAEL ANDERSON LUQUE e RAFAEL FRANCISCO GERVASIO-

66.-ACAO ORDINARIA-231/2005-BANCO DO BRASIL S/A x IA DE LIMA OLIVEIRA INDUSTRIA ME e outros - "1. Especificuem as partes as provas pretendidas a produzir, EM CINCO DIAS; 2-Espeque art.331, CPC, Designo audiência de Tentativa de Conciliação para 31 / 01 / 2006, as 13 : 30 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transgír." - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, SOLANGE APARECIDA RYSZKA e IEDA BARETTA-

67.-ACAO ORDINARIA-252/2005-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO NIVALDO PINHO - "1. Especificuem as partes as provas pretendidas a produzir, EM CINCO DIAS; 2.Espeque art.331, CPC, Designo audiência de Tentativa de Conciliação para 31 / 01 / 2006, as 14 :00 horas, a qual deverao comparecer as partes e seus procuradores, habilitados a transgír." - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AGUSTO PRAXEDES, SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS e PAULO ROGERIO MARINS SILVA-

68.-INDENIZAÇÃO-309/2005-ALESSANDRO NONATO x HOSPITAL E MATERNIDADE UMUARAMA LTDA - "Ao Autor, para efetuar o preparo das custas iniciais e remanescentes, que importam em R\$674,84." - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-

69.-ANULATÓRIA-377/2005-ANTONIO BIANCHI & CIA LTDA e outros x COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL - "À PARTE REQUERENTE, para IMPUGNAR a Contestação da parte requerida, querendo, no prazo legal." - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA-

70.-ANULATÓRIA-378/2005-VITOR NUNES REGINA e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "A PARTE AUTORA, para que se manifeste acerca da Contestação e documentos de fls.321/346." - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE, FRANK YUKIO YAMANAKA-

71.-AÇÃO ORDINARIA-418/2005-ANNA DA SILVA SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio" - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

72.-AÇÃO ORDINARIA-419/2005-MANUELINA DE ANDRADE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio" - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

73.-AÇÃO ORDINARIA-420/2005-LOURDES MOLINA SANGALI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio" - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

74.-AÇÃO ORDINARIA-433/2005-MARIA DE LOURDES RIBEIRO DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio" - Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-

75.-USUCAPIÃO-440/2005-GILMAR FERRAREZI e outros x SUL BRASILEIRA DE TERRAS E AGRICULTURA LTDA e outros - "Ao autor para efetuar a retirada do expediente, em Cartorio" - Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO e HUGO BORTOLON DUARTE-

76.-EMBARGOS DE TERCEIRO-469/2005-ARGIA FRAN-

CISCHINI DA ROCHA x BANCO DO BRASIL S/A - "1-Posto isso, DEFIRO a liminar pleiteada e, em consequência, determino: a) e b)apensamento e suspensão da execução 51/99; c)citação do embargado, cf. art.1053, CPC." - Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA-

77.-EXECUCAO FISCAL-74/2002-FAZENDA NACIONAL x NADIR DALBELLO ALMEIDA - "AS PARTES, ante o Laudo de Avaliação de fls.38/46 no valor total de R\$92.000,00, Calculo da Divida de fls.4748 no valor total das parcelas de R\$7.714,43, bem como, Conta de Custas Remanescentes de fl.48/49 no valor de R\$1.176,36." - Adv. RAFAEL FRANCISCO GERVASIO e APARECIDO ALBINO DECHICHE-

78.-CARTA PRECATÓRIA-141/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 3ª VARA CIVEL -PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA x AUTO POSTO MIYACAR e outros - "A PARTE EXEQUENTE, ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fl.21." - Adv. FERNANDO WILSON MARANHÃO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

79.-CARTA PRECATÓRIA-69/2005-Oriundo da Comarca de MATINHOS - PR - SERVENTIA CIVEL - JAIME LUIZ COSSEAU - ME x J REZENDE DA SILVA CARNES - DISPRA e outros - "A PARTE EXEQUENTE, ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fl.21vº." - Adv. DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA-

80.-CARTA PRECATÓRIA-86/2005-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR - 1ª VARA CIVEL -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ALVINO ALVES PEDROSO e outros - "A PARTE EXEQUENTE, ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fl.20vº." - Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

81.-CARTA PRECATÓRIA-132/2005-Oriundo da Comarca de UMUARAMA - PR - 1ª VARA CIVEL -ALI MUSSA FOUANI x MARCIO VALTER SILVEIRA e outros - "A PARTE REQUERENTE, ante a certidão do Sr Oficial de Justiça de fl.21." - Adv. ODENIR CEMENSATI-

## Engenheiro Beltrão

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BARTORIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM.JU Dr.SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI-JUIZ DE DIREITO RELA•AO N§40/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMALIA MARINA MARCHIORO	0013	000070/2003
ANDREY HERGET	0015	000246/2003
ANTONIO CARLOS GOMES DE C	0020	000231/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000266/1997
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0048	000012/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	0026	000097/2005
CESAR EDUARDO BOTELHO PAL	0010	000284/2001
	0025	000080/2005
	0027	000109/2005
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0019	000220/2004
	0038	000289/2005
CRISTIANO AUGUSTO V.CALIX	0040	000392/2005
	0028	000151/2005
	0031	000167/2005
	0030	000166/2005
DANILO REZENDE LOPES	0009	000160/2001
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0005	000157/1998
EDMAR LUIZ COSTA JR	0015	000246/2003
EDSON SEGURA BATTILANI	0005	000157/1998
ELEN FABIA RAK MAMUS	0045	000073/2003
ELOI ANTONIO POZZATI	0036	000269/2005
	0008	000050/2001
EMILIANA RAMOS FELLIPE DA	0031	000167/2005
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0015	000246/2003
FERNANDO CESAR PORTELLA V	0003	000322/1997
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0039	000300/2005
FRANCIELY RITA VIEL	0001	000266/1997
FRANCISCO IRINEU BRZEZINS	0005	000157/1998
GISELE KEIKO KAMIKAWA	0045	000073/2003
GLAUCIO HASHIMOTO	0004	000107/1998
HELENO GALDINO LUCAS	0045	000073/2003
IVANDO SANTOS SOUZA	0002	000293/1997
IVO SHIZUO SOOMA	0013	000070/2003
IZALVI BARRETO DA SILVA	0037	000284/2005
JAIME PEGO SIQUEIRA	0022	000254/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0017	000021/2004
JAIR APARECIDO ZANIN	0011	000151/2002
JAIR FELIPES	0018	000026/2004
JAIR BASSO	0007	000064/1999
JOAQUIM QUIRINO MENDES	0046	000077/2003
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0034	000238/2005
	0020	000231/2004
	0041	000401/2005
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0012	000014/2003
JOSE GONZAGA SORIANI	0035	000256/2005
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0021	000240/2004
JOSE MAREGA	0035	000256/2005
JOSE ROBERTO GAZOLA	0011	000151/2002
JURANDIR FELIPES	0011	000151/2002
	0032	000227/2005
LAURO FERNANDO PASCOAL	0036	000269/2005
	0008	000050/2001
	0003	000322/1997
	0042	000029/1997
	0006	000179/1998
	0048	000012/2005
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0049	000189/2004
LETYCIA ROLDAN P.DE LIMA	0049	000189/2004
MAELI DOS SANTOS PARUSSOL	0002	000293/1997



MARCELO DAL PONT GAZOLA	0015	000246/2003
MARCELO DANTAS LOPES	0023	000073/2005
	0024	000075/2005
MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA	0012	000014/2003
	0029	000156/2005
MARCELO SERGIO PEREIRA	0016	000274/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLI	0001	000266/1997
MARILI RIBEIRO TABORDA	0034	000238/2005
MARIZETI SOARES SANTOS SI	0049	000189/2004
MAURICIO SYDNEI FAZOL	0015	000246/2003
MOACIR BORGES JUNIOR	0033	000235/2005
ODAIR MARIO BORDINI	0013	000070/2003
PAULO ROBERTO PEREIRA DE	0013	000070/2003
PEDRO CARLOS PALMA	0010	000284/2001
	0025	000080/2005
	0027	000109/2005
PEDRO LEAL	0045	000073/2003
RAIMUNDO M.B. CARVALHO	0014	000175/2003
REGIS ALAN BAULI	0028	000151/2005
	0031	000167/2005
	0030	000166/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0047	000032/2004
	0043	000024/2002
RODRIGO GHESTI	0034	000238/2005
RODRIGO LUIZ MENEZES	0044	000036/2003
RUI GHELLERE	0009	000160/2001
RUI GHELLERE GHELLERE	0016	000274/2003
	0009	000160/2001
	0038	000289/2005
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0033	000235/2005
WILSON SAENZ SURITA	0006	000179/1998

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-266/1997-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x BRAGATO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros - Desp.fls.213: "Defiro conforme requerido as fls.211. Havendo o retorno das Precatérias, intime-se para manifestaçãõ no prazo de cinco dias." - Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES, MARCIO ROGERIO DEPOLI e FRANCIELY RITA VIEL-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-293/1997-LUIZ CARLOS PARUSSOLO DA SILVA x PASCHOALIN & CIA LTDA - Desp.fls.116: "Ao exequente para requerer o que for de direito no prazo de cinco dias." - Adv. IVANILDO SANTOS SOUZA, MAELI DOS SANTOS PARUSSOLO DA SILVA-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-322/1997-SABARALCOOL S/A A•UCAR E ALCOOL x INST.NAC.SEG.SOC. INSS - "Intimaçãõ de acordo com a Portaria 03/03." - "Cinçcia da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da 4ª Regiõ." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e FERNANDO CESAR PORTELLA VENANCIO-

4.-RETIFICAÇÃO DE AREA E DIVISAS-107/1998- (EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) NELSON TAKANORI NAKAMURA E OUTROS x COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA - COHAPAR - Republiçado por conter erro de publicaçãõ - Desp.fls.213: "Ante o depósito retro, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias." - Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-

5.-DEPOSITO-157/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x NELSON ZEFERINO - Desp.fls.218: "Considerando-se que os bens nãõ foram apreendidos e sendo determinado ao devedor, por ordem judicial, a entrega dos bens e considerando que esta nãõ ocorreu, deve-se decretar a prisãõ civil do devedor ... Decreto, portanto, a prisãõ civil do devedor Nelson Zeferino, pelo prazo inicial de noventa dias, at, que pague o valor ou apresente os bens a serem avaliados. Expeçãõ-se mandado de prisãõ. Intime-se." - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, providenciar o preparo das custas do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de prisãõ." - Adv. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, FRANCISCO IRINEU BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATILLANI-

6.-DIVISAO DE IMOVEL COMUM-179/1998-ROSA M.BELTRAO RISCHBIETER e outros x LAURO DE CASTRO BELTRAO e outros - "Intimaçãõ de acordo com a portaria 03/03: "...que decorreu o prazo de suspensãõ, manifeste-se a parte interessada no prazo de cinco dias." - "Aos requerentes para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de ofiçcio." - Adv. WILSON SAENZ SURITA e LAURO FERNANDO PASCOAL-

7.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-64/1999-BANCO DO BRASIL SA x HENRIQUE DE SOUZA DIAS - Desp.fls.431: "Defiro (fls.428/429). Intimem-se conforme requerido." - "Ao exequente para providenciar a retirada do edital de intimaçãõ." - Adv. JAIRO BASSO-

8.-EMBARGOS DO DEVEDOR-50/2001-RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE e outros x BANCO DO BRASIL SA - Desp.fls.294: "A citaçãõ, ato processual que tem por objetivo dar ciência ... parte requerida que em face dela foi proposta aãõ judicial, abrindo-se prazo para apresentar defesa. • ato essencial ao processo cuja ausncia implica em sua nulidade. Nãõ obstante, dita o art. 241, par grafo 1º, do CPC que o comparecimento espontâneo do r,u supre a falta de citaçãõ, o que vale dizer que, ao comparecer ao processo o r,u demonstra que tomou conhecimento da aãõ proposta tendo, portanto, oportunidade de defender-se. No caso em exame, denota-se que os requeridos Nilton Poppi e Maria Anjãia Cardoso Poppi, embora nãõ citados, tomaram conhecimento da causa, tendo inclusive apresentado embargos ... execuçãõ. Dessa forma, nãõ persiste razãõ para que se proceda a citaçãõ dos mesmos via Precatéria, vez que a mesma perdeu seu objeto. Dessa forma, defiro pedido de junta das precatérias nãõ cumpridas formulado pelo exequente ... s fls.291." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e ELOI ANTONIO POZZATI-

9.-ORDINARIA-160/2001-(EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) VANDERLEI APARECIDO DO PRADO x JE-

SUINO PIVETA e outros - Desp.fls.196: "Expeçãõ-se Carta Precatéria para que se proceda a penhora para garantia do d,bito, bem como para intimaçãõ do prazo de devedora, para, após a penhora, querendo apresentar embargos do devedor no prazo legal. Nãõ sendo localizado bens, intime-se a parte exequente para manifestaçãõ em cinco dias." - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada da Carta Precatéria." - Adv. RUI GHELLERE, RUI GHELLERE GHELLERE e DANILO REZENDE LOPES-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-284/2001-BANCO BRADESCO SA x DISTRIBUIDORA DE DERIV. DE PETROLEO OLIMPIA LTDA e outros - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de Ofiçcio." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

11.-ORDINARIA-151/2002-SILVINA BINI PUTON x PETRO-SOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros - Sentençã fls.232: "...Homologo, para que produza seus jurdicos e legais efeitos o acordo noticiado ... s fls.225/226 e, por consequência, JULGO, por sentençã, extinta a presente Execuçãõ proposta por Silvina Bini Puton em face de Banco Itaã S/A e o faço com fundamento no art.794, inciso II, cumulada com o art. 795, do CPC Brasileiro. As custas de lei. Após pagamento da custas, expeçãõ-se Alvar em nome da autora autorizando-a a levantar a quantia depositada, com seus acr,scimos legais. Proceda-se a baixa na Distribuiçãõ. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." - Adv. JAIR APARECIDO ZANIN, JOSE ROBERTO GAZOLA e JURANDIR FELIPES-

12.-MONITORIA-14/2003-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROSUN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e outros - Desp.fls.474: "A parte autora para, querendo, impugnar os embargos de fls.455/463, no prazo de dez dias." Após, ao requerido Raimundo Ferreira, atrav,s do procurador nomeado, para manifestaçãõ, em igual prazo." - Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

13.-AGRAVADO DE INSTRUMENTO N 150105-7/02-AGRAVANTE: EDUARDO HIROSHI AKASHI - espolio X AGRAVADO: AMERICA HIROKO AKASHI - Desp.fls.255: "Arquive-se." - Adv. PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, ODAIR MARIO BORDINI, IVO SHIZUO SOOMA e AMALIA MARINA MARCHIORO-

14.-DIVORCIO DIRETO-175/2003-HALINA DA SILVA x JOAQUIM ALVES DA SILVA - Desp.fls.271: "Sobre os documentos juntados manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, devendo requerer o que for de direito." - Adv. RAIMUNDO M.B.CARVALHO-

15.-INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO-246/2003-ALDECIR ZUCHELLO x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Sentençã fls.252/256: "...Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo a fim de declarar a competência para a Justiça Especializada. Após a conta, remetam-se os presentes autos para a Justiça do Trabalho de Campo Mourão. Diligências Necessárias. P.R.I." - Adv. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SYDNEI FAZOL, MARCELO DAL PONT GAZOLA e EDMAR LUIZ COSTA JR-

16.-BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA (CONVERTIDO EM AÇÃO DE DEPÓSITO) -274/2003-BANCO DO BRASIL S/A BANCO FRANCISCA SOARES ARAUJO - Desp.fls.83: "Trata-se de aãõ de busca e apreensãõ convertida em aãõ de depósito em que alega o autor ter alienado fiduciariamente o bem descrito na inicial ... autora, a qual nãõ vem pagando as parcelas contratadas. Determinada a expediçãõ de carta precatória ... Comarca de Maring a fim de se proceder a busca e apreensãõ do veiculo nãõ foi possível a realizaçãõ da diligência pelo fato de nãõ ter sido localizado o endereço fornecido pelo autor, conforme certidãõ de fls.46 verso, razãõ pela qual foi convertida em aãõ de depósito. Citada a requerida informou ter alienado o veiculo a terceiro que teria assumido a obrigaçãõ de pagar as parcelas do financiamento e requereu a expediçãõ de nova carta precatória ... Comarca de Maring a fim de ser apreendido o bem alienado. Conforme noticiado na contestaçãõ o bem objeto da presente aãõ foi alienado pela requerida a terceiro o que retira a efetividade da aãõ de Depósito. Assim, tendo em vista o princípio da operacionalidade do processo, proceda-se a Busca e Apreensãõ do veiculo descrito na inicial no endereço fornecido pela requerida ... s fls.81/82." - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada da Carta Precatéria." - Adv. MARCELO SERGIO PEREIRA e RUI GHELLERE GHELLERE-

17.-PRESTACAO DE CONTAS-(EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA) 21/2004- FERNANDO MARTINS & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar o preparo das custas do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de citaçãõ e fornecer cópia da execuçãõ de sentençã para contra-f." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

18.-PRESTACAO DE CONTAS-26/2004-MARCOS KATSUTA FUMIO x BANCO BANESTADO S/A - Desp.fls.237: "...Tendo em vista a nãõ prestaçãõ de contas pelo executado nos termos do estabelecido em sentençã, ao executado para que no prazo de 15 dias apresente dos documentos mencionados ... s fls.236. Em caso de nãõ cumprimento da obrigaçãõ no prazo estabelecido, fixo multa di rã no valor de R\$-300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 461, par grafo 4º, do CPC. Intimem-se." - Adv. JAIR FELIPES

19.-ADOÇÃO - CIVEL-220/2004-MILTON MATUMOTO e outros - "Aos requerentes para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada do mandado de averbaçãõ." - Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA-

20.-BUSCA E APREENSAO-231/2004-MERCABENCO-

MERCANTIL E ADM.DE BENS E CONS. LTDA x TTL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃOES LTDA - Desp.fls.256: "Intime-se a r, para que, em 24 horas, entregue o "Veiculo Marca Internacional, Tipo Caminhão Trator, Modelo 9800 6X4 LHD W, ano 2002/2002, cor vermelha, Chassi 93SRUAHT82R704083, Placa AJC-9519" ... autora, no endereço descrito ... s fls.245 sob as penas de deposit rio infiel." - "A requerente para providenciar o preparo da Diligência do Oficial de Justiça para intimaçãõ do requerido." - Adv. ANTONIO CARLOS GOMES DE CAMPOS e JONAS ADALBERTO PEREIRA-

21.-PRESTACAO DE CONTAS-240/2004-WILSON ROTTA x BANCO DO BRASIL SA - Desp.fls.206: "Ao Banco do Brasil para, querendo, apresentar contra-razões de apelaçãõ ao recurso adesivo, no prazo de quinze dias." - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-254/2004-WALTER GARCIA DE OLIVEIRA x FAZ.PUB.EST.PR - Desp.fls.39: "Ao embargante para que retire os ofiçcios ou comprove nos autos a tempestividade dos embargos, no prazo de dez dias." - Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

23.-COBRANCA-73/2005-BANCO DO BRASIL S/A x KVIS-TCHAL & RIEKE LTDA e outros - "Ao requerente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de ofiçcio." - Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

24.-COBRANCA-75/2005-BANCO DO BRASIL S/A x KVIS-TCHAL & RIEKE LTDA e outros - Desp.fls.73: "Oficiem-se os Juizes deprecados para que informem sobre o andamento ou cumprimento da Carta Precatéria expedida. A respeito da certidãõ de fls.72, manifeste-se a parte autora em 10 dias." - "Ao requerente para providenciar a retirada de ofiçcios." - Adv. MARCELO DANTAS LOPES-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/2005-BANCO BRADESCO S/A x OSNIR BENEDITO BASSAN e outros - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de ofiçcio." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA, CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

26.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2005-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x EDMIR DIAS TUNES - Desp.fls.63: "Cite-se conforme requerido ... s fls.61. Nãõ havendo manifestaçãõ, converta-se o arresto em penhora, intimando-se por edital." - "Ao exequente para providenciar a retirada de edital e o preparo das custas do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimaçãõ." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-109/2005-BANCO BRADESCO S/A x ENGETRO REPCOM.E.COM.DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros - Desp.fls.40: "Defiro o petiçõ de fls.38/39, cite-se via edital os executados Engetro Representações Comerciais, Comercio de Combustíveis Ltda e Francisco Assis Arrigo, com prazo de 30 dias, e ainda, procedam-se as intimações conforme requerido pelo exequente." - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de edital e o preparo das custas do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimaçãõ." - Adv. PEDRO CARLOS PALMA e CESAR EDUARDO BOTELHO PALMA-

28.-COBRANCA-151/2005-BANCO DO BRASIL S/A x COMAGRAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃOES AGRICOLAS LTDA e outros - Desp.fls.105: "Tendo em vista que a produçãõ de prova pericial foi requerida exclusivamente pela parte requerida e que nãõ se trata de hipótese de inversãõ do "nus da prova, vez que nãõ vislumbro em caso seus requisitos autorizadores, quais sejam, verossimilhança do direito alegado pelo consumidor e hipossuficiência do mesmo, reconsidero os itens III e IV do despacho de fls.89 e por consequência determino seja a parte requerida intimada para manifestar concordância quanto ao valor dos honorários periciais e, em caso positivo, depositar 50% de seu valor." - Adv. REGIS ALAN BAULI e CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-

29.-ALVARA-156/2005-MARIA GLORIA DA SILVA VIEIRA - Desp.fls.28: "requerente para dar atendimento ao comando judicial de fls.22, prestando contas, no prazo de 05 dias." - Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA-

30.-COBRANCA-166/2005-BANCO DO BRASIL SA x PETROHUGO-COM.DE COMBUSTÓVEIS LTDA e outros - Desp.fls.152: "Tendo em vista que a produçãõ de prova pericial foi requerida exclusivamente pelos requeridos e que nãõ se trata de hipótese de inversãõ do "nus da prova, vez que nãõ vislumbro em caso seus requisitos autorizadores, quais sejam, verossimilhança do direito alegado pelo consumidor e hipossuficiência do mesmo, reconsidero os itens III e IV do despacho de fls.136 e por consequência determino sejam os requeridos intimados para manifestar concordância quanto ao valor dos honorários periciais e, em caso positivo, depositar 50% do seu valor." - Adv. REGIS ALAN BAULI e CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-

31.-COBRANCA-167/2005-BANCO DO BRASIL SA x PETROHUGO-COM.DE COMBUSTÓVEIS LTDA e outros - Desp.fls.175: "Tendo em vista que a produçãõ de prova pericial foi requerida exclusivamente pelos requeridos e que nãõ se trata de hipótese de inversãõ do "nus da prova, vez que nãõ vislumbro em caso seus requisitos autorizadores, quais sejam, verossimilhança do direito alegado pelo consumidor e hipossuficiência do mesmo, reconsidero os itens III e IV do despacho de fls.154 e por consequência determino sejam os requeridos intimados para manifestar concordância quanto ao valor dos honorários periciais e, em caso positivo, depositar 50% de seu valor." - Adv. REGIS ALAN BAULI, CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO e EMILIANA RAMOS FELLIPE DA SILVA-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-227/2005-RENATO COELHO DOS SANTOS x BANCO ITAÇ S/A - "Intimaçãõ de acordo

com a Portaria 03/03." - "Ao requerido para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a impugnaçãõ de fls.74/96." - Adv. JURANDIR FELIPES-

33.-ORDINARIA R.DE PERDAS E DANOS-235/2005-JOAO ALVES CORREIA x BANCO SUDMERIS DO BRASIL S/A - Desp.fls.90: "As partes para que, no prazo de 10 dias, se manifestem sobre eventual interesse em produçãõ de provas, especificando quais os pontos controvertidos e justificando sua necessidade." - Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e MOACIR BORGES JUNIOR-

34.-REVISIONAL DE CONTRATO/FINANC-238/2005-T.T.L TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃOES LTDA x BANCO VOLKSWAGEN S/A - Desp.fls.119: "As partes para que se manifestem sobre eventual interesse em produçãõ de provas, especificando quais os pontos controvertidos e justificando sua necessidade." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA, RODRIGO GHESTI e MARILI RIBEIRO TABORDA-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-256/2005-AYLTO SEMENSATO x BANCO DO BRASIL S/A - "Intimaçãõ de acordo com a Portaria 03/03." - "Ao requerido para no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a impugnaçãõ de fls.66/83." - Adv. JOSE MAREGA e JOSE GONZAGA SORIANI-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-269/2005-RICARDO ALBUQUERQUE REZENDE e outros x ELOI ANTONIO POZZATI - Desp.fls.310: "As partes para especificar, com clareza e objetividade, as provas que pretende efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para soluçãõ da lide, ou justificar o cabimento de eventual julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL e ELOI ANTONIO POZZATI-

37.-INTERPELACAO JUDICIAL-284/2005-JOSE BONFIM e outros x ALBERTO LUIZ TANURE CORREIA e outros - "Aos requerentes para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de Carta Precatéria." - Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

38.-SEPARACAO LITIGIOSA-289/2005-C.F.L.V. x L.V. - "As partes para no prazo de cinco dias, efetuarem o pagamento das custas processuais no valor de R\$-305,00, sendo 50% para cada uma das partes." - Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA e RUI GHELLERE GHELLERE-

39.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-300/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x M.F.S.DE ARAUJO COMBUSTÓVEIS e outros - "Intimaçãõ de acordo com a Portaria 03/03." - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidãõ do Oficial de Justiça de fls.186 verso: "...citei a empresa, na pessoa de seu representante legal, Maiko Fernando Soares Araçõ, que bem ciente ficou de todo o teor do mandado que lhe li, aceitou a contraf., apondo sua assinatura. Deixei de proceder os demais atos, de acordo com o Art.19 do CPC, por falta de preparaçãõ das custas." - Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

40.-DEMARCATÓRIO-392/2005-JOSE CANDIDO DA SILVA MURICY NETO e outros x VALTER DIAS DOS REIS - "Ao requerente para providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçãõ, sob pena de cancelamento do registro e distribuiçãõ, conforme art.257 do C.C e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. Int." - Adv. CRISTIANO AUGUSTO V.CALIXTO-

41.-ORDINARIA-401/2005-JOSE FRANCISCO SOARES LINHARES e outros x BANCO DO BRASIL S/A - "Aos requerentes para providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçãõ, sob pena de cancelamento do registro e distribuiçãõ, conforme art.257 do CPC e 5.2.3 e 5.2.3.2 do Código de Normas da douta Corregedoria. Int." - Adv. JONAS ADALBERTO PEREIRA-

42.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-29/1997-INST.NAC.SEG.SOCIAL-INSS x SABARALCOOL S/A - A•UCAR E ALCOOL e outros - Desp.fls.28: "Sobre a ausência de manifestaçãõ da parte exequente, manifeste-se a executada no prazo de cinco dias, para possível extinçãõ." - Adv. LAURO FERNANDO PASCOAL-

43.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-24/2002-CONSELHO REGUIMICA DA 9ª REGIAO x SABARALCOOL S/A - A•UCAR E ALCOOL - Desp.fls.60: "Defiro (fls.59)." - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

44.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-36/2003-CONSELHO REG.FARMACIA PR x MUNICIPIO DE FENIX - Desp.fls.64: "A parte exequente para manifestaçãõ em cinco dias. Nãõ havendo manifestaçãõ, ao arquivo provisório pelo prazo m ximo de um ano." - Adv. RODRIGO LUIZ MENEZES-

45.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-73/2003-CONSELHO REG.ENG.ARQ.AGRON.PR-CREA x MAURO MARANGONI - Desp.fls.51: "Proceda-se nova intimaçãõ. Havendo pagamento, cumpra-se o despacho anterior. Nãõ havendo o pagamento, aguarde-se os autos em Cartório, a manifestaçãõ da parte intimaçãõ de parte interessada, pelo prazo m ximo de seis meses." - "Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar o preparo das diligências do Oficial de Justiça no valor de R\$-84,00, para cumprimento do Mandado de Penhora e Intimaçãõ." - Adv. HELENO GALDINO LUCAS, ELEN FABIA RAK MAMUS, PEDRO LEAL e GISELE KEIKO KAMIKAWA-

46.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-77/2003-INSTITUTO NAC.SEG.SOCIAL-INSS x DORETTO & BENETTI LTDA e outros - Desp.fls.61: "No que se refere a alegaçãõ de que nãõ se pode proceder a penhora sobre bens da scia Lurdes, deflagra-se que esta questãõ foi superada quando do despacho de fls.16, determinando-se a citaçãõ da mesma com inclusãõ no pãõ passivo da presente execuçãõ, tendo em vista que foi deferido o pedido de fls.15 verso. Quanto a alegaçãõ de se



tratar de bens de família, os bens penhorados, espeçã-se Mandado de Constataçãõ conforme requerido as fls.59. Apõs, as partes para manifestaçãõ no prazo comum de dez dias.” — “Intimaçãõ de acordo com a Portaria 03/03.” - Aos executados para no prazo de cinco dias, manifestarem sobre a certidãõ do Oficial de Justiça de fls.64: “...dirigi-me nesta cidade, no endereçõ mencionado, e ai sendo, apõs as diligências necessãrias, constatei que o Imõvel, da matrícula nã 2923, trata-se bens de família.” - Adv. JOAQUIM QUIRINO MENDES-

47.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-32/2004-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ªREGIAO x KWITSCHALE RIEKE LTDA - Desp.fl.61: “Considerando-se que a Sra. Ilma Schroeder Rieke, scõcio da empresa, conforme documento de fls.50, 55 e 57, cite-se conforme requerido as fls.40. No que se refere a penhora, na Carta Precatõria de citaçãõ, conste que foi indicado o imõvel de fls.41 para penhora. Havendo nomeaçãõ de bens, manifeste-se o exequente em cinco dias. Havendo manifestaçãõ de parte executada, voltem conclusõs.” — “Ao exequente para providenciar a retirada da carta precatõria de citaçãõ, penhora e demais atos executõrios.” - Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA-

48.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-12/2005-CONSELHO REG.MED.VET.PR x RODRIGO MENDONÇA MAUAD - “Ao exequente para no prazo de cinco dias, providenciar a retirada de ofiçio.” - Adv. LEONARDO ZAGONEL SERAFINI e CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR-

49.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-189/2004-Oriundo da Comarca de V.FED.C.MOURAO -CAIXA ECON.FEDERAL-CEF x FERMINO BAQUETA ALVES - Desp.fl.25: “Defiro o petitõrio de fls.23, apõs, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias.” - Adv. MARIZETI SOARES SANTOS SILVA e LETYCIA ROLDAN P.DE LIMA MACHADO-

## Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 149/2005 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMERSON BACELAR MARINS	0018	000070/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0023	000125/2004
	0008	000774/2003
	0003	000593/2003
	0002	000498/2003
	0011	000810/2003
	0007	000714/2003
	0006	000713/2003
	0001	000356/2002
	0030	000440/2004
	0024	000131/2004
	0014	000819/2003
	0004	000594/2003
	0009	000775/2003
	0029	000262/2004
	0027	000258/2004
	0025	000132/2004
	0022	000123/2004
	0021	000112/2004
	0019	000098/2004
	0012	000817/2003
	0010	000713/2003
	0013	000818/2003
	0026	000133/2004
	0016	000037/2004
	0020	000100/2004
	0017	000046/2004
	0018	000070/2004
	0015	000821/2003
	0028	000259/2004
	0023	000125/2004
	0008	000774/2003
	0003	000593/2003
	0002	000498/2003
	0011	000810/2003
	0007	000714/2003
	0006	000713/2003
	0001	000356/2002
	0024	000131/2004
	0014	000819/2003
	0004	000594/2003
	0009	000775/2003
	0025	000132/2004
	0022	000123/2004
	0021	000112/2004
	0019	000098/2004
	0012	000817/2003
	0010	000713/2003
	0013	000818/2003
	0026	000133/2004
	0016	000037/2004
	0020	000100/2004
	0017	000046/2004
	0018	000070/2004
	0015	000821/2003
	0028	000259/2004
	0023	000125/2004
	0008	000774/2003
	0003	000593/2003
	0002	000498/2003
	0011	000810/2003
	0007	000714/2003
	0006	000713/2003
	0001	000356/2002
	0024	000131/2004
	0014	000819/2003
	0004	000594/2003
	0009	000775/2003
	0025	000132/2004
	0022	000123/2004
	0021	000112/2004
	0019	000098/2004
	0012	000817/2003
	0010	000713/2003
	0013	000818/2003
	0026	000133/2004
	0016	000037/2004
	0020	000100/2004
	0017	000046/2004
	0018	000070/2004
	0015	000821/2003
	0028	000259/2004
	0023	000125/2004
	0008	000774/2003
	0003	000593/2003
	0002	000498/2003
	0011	000810/2003
	0007	000714/2003
	0006	000713/2003
	0001	000356/2002
	0024	000131/2004
	0014	000819/2003
	0004	000594/2003
	0009	000775/2003
	0025	000132/2004
	0022	000123/2004
	0021	000112/2004
	0019	000098/2004
	0012	000817/2003
	0010	000713/2003
	0013	000818/2003
	0026	000133/2004
	0016	000037/2004
	0020	000100/2004
	0017	000046/2004
	0018	000070/2004
	0015	000821/2003
	0028	000259/2004

JOSIMAR DINIZ

LUIZ CARLOS DE CARVALHO

NILTON LUIZ ANDRASCHKO  
OSLI DE SOUZA MACHADO  
SERGIO BARROS DA SILVA

1.-REPETICAO DE INDEBITO-356/2002-ISAAC NOVAIS MARTINS e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR e outros -Diante do exposto: a) declaro a ilegitimidade passiva da requerida Copel Distribuição S/A e, por corolário, julgo extinto o feito em relação a ela, sem apreciação eq•itativa do mérito, nos termos do artigo 267, VI, c.c. õ 3õ, do CPC; b) julgo extinta a açãõ no tocante ao pedido de abstençãõ da cobrança da taxa nas contas de energia elãtrica futuras, por falta de interesse de agir superveniente ao ajuizamento da açãõ, o que faço com arrimo no artigo 267, VI, do CPC. c) julgo parcialmente procedente a pretensãõ deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminaçãõ p•blica e, por, corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pelos autores a partir de 04/07/1997 até 26/12/2002 (data da extinçãõ da taxa de iluminaçãõ p•blica), atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidaçãõ de sentença por cálculo, nos termos da fundamentaçãõ supra. Considerando que os autores decaíram de parte do pedido, as custas e despesas processuais deverão ser suportadas pelas partes, cabendo aos autores o pagamento de 40% das custas e despesas processuais e ao Município ora requerido o pagamento de 60% restantes. Os honorários advocat•cios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenaçãõ, o que faço com supedãneo no artigo 20, õ 3õ do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestaçãõ de serviço, serão suportadas na mesma proporçãõ, ou seja, os autores deverão pagar 40% do valor dos honorários ao advogado do Município, e este, por sua vez, pagar 60% do valor dos honorários ao advogado dos autores. Não há que se falar em honorários em favor da requerida Copel, pois não apresentou defesa e nem constituiu advogado nos autos. Os autores por serem beneficiários da gratuidade da Justiça, ficam desobrigados do pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do artigo 12, da Lei nã 1.060/50. Adv.JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

2.-REPETICAO DE INDEBITO-498/2003-FRANCISCO XAVIER DE SOUZA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo procedente a pretensãõ deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminaçãõ p•blica e da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 08/09/1998, (contrato nã 2.143.048-9), atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidaçãõ de sentença por cálculo, nos termos da fundamentaçãõ supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elãtrica a referida contribuiçãõ, sob

pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84,õ 4õ, da Lei 8.078/90, e artigo 461, õ 4õ, do CPC, sem prejuízo da adoçãõ das medidas necessãrias para a efetivaçãõ da tutela especifica da obrigaçãõ ou obtençãõ do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461,õ5õ, do referido Cõdigo de Processo, 84, õ5õ, da Lei nã 8.078/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenaçãõ, o que faço com supedãneo no artigo 20, õ 3õ do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestaçãõ de serviço. No tocante ao pedido de antecipaçãõ dos efeitos da tutela, dedusse-se que o artigo 273, do CPC, estabelece que: “O juiz poderã, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegaçãõ e:I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”. Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetiçãõ do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipaçãõ dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

3.-REPETICAO DE INDEBITO-593/2003-JOSE MARIA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo procedente a pretensãõ deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminaçãõ p•blica e da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 01/10/1998, (contrato nã 2.135688), atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidaçãõ de sentença por cálculo, nos termos da fundamentaçãõ supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elãtrica a referida contribuiçãõ, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84,õ 4õ, da Lei 8.078/90, e artigo 461, õ 4õ, do CPC, sem prejuízo da adoçãõ das medidas necessãrias para a efetivaçãõ da tutela especifica da obrigaçãõ ou obtençãõ do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461,õ5õ, do referido Cõdigo de Processo, 84, õ5õ, da Lei nã 8.078/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenaçãõ, o que faço com supedãneo no artigo 20, õ 3õ do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestaçãõ de serviço. No tocante ao pedido de antecipaçãõ dos efeitos da tutela, dedusse-se que o artigo 273, do CPC, estabelece que: “O juiz poderã, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegaçãõ e:I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”. Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetiçãõ do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipaçãõ dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

4.-REPETICAO DE INDEBITO-594/2003-JOSE MARIA DE ARAUJO x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo procedente a pretensãõ deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminaçãõ p•blica e da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 01/10/1998, (contrato nã 3.454.527-1), atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidaçãõ de sentença por cálculo, nos termos da fundamentaçãõ supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elãtrica a referida contribuiçãõ, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84,õ 4õ, da Lei 8.078/90, e artigo 461, õ 4õ, do CPC, sem prejuízo da adoçãõ das medidas necessãrias para a efetivaçãõ da tutela especifica da obrigaçãõ ou obtençãõ do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461,õ5õ, do referido Cõdigo de Processo, 84, õ5õ, da Lei nã 8.078/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenaçãõ, o que faço com supedãneo no artigo 20, õ 3õ do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestaçãõ de serviço. No tocante ao pedido de antecipaçãõ dos efei-

tos da tutela, dedusse-se que o artigo 273, do CPC, estabelece que: “O juiz poderã, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegaçãõ e:I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”. Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetiçãõ do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipaçãõ dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

5.-REPETICAO DE INDEBITO-670/2003-ROSENILDA CORREIA x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR -Diante do exposto, julgo procedente a pretensãõ deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Santa Terezinha de Itaipu, da taxa de iluminaçãõ p•blica e da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 31/10/1998, atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidaçãõ de sentença por cálculo, nos termos da fundamentaçãõ supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elãtrica a referida contribuiçãõ, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84,õ 4õ, da Lei 8.078/90, e artigo 461, õ 4õ, do CPC, sem prejuízo da adoçãõ das medidas necessãrias para a efetivaçãõ da tutela especifica da obrigaçãõ ou obtençãõ do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461,õ5õ, do referido Cõdigo de Processo, 84, õ5õ, da Lei nã 8.078/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Santa Terezinha de Itaipu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenaçãõ, o que faço com supedãneo no artigo 20, õ 3õ do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestaçãõ de serviço. No tocante ao pedido de antecipaçãõ dos efeitos da tutela, dedusse-se que o artigo 273, do CPC, estabelece que: “O juiz poderã, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegaçãõ e:I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”. Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetiçãõ do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipaçãõ dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

6.-REPETICAO DE INDEBITO-713/2003-DARCI RODRIGUES DA SILVA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Diante do exposto, julgo procedente a pretensãõ deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminaçãõ p•blica e da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pela parte autora a partir de 13/11/1999, atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidaçãõ de sentença por cálculo, nos termos da fundamentaçãõ supra. Determino, outrossim, ao requerido que se abstenha de efetuar a cobrança da contribuiçãõ para custeio da iluminaçãõ p•blica abstendo-se de inserir nas contas faturas de energia elãtrica a referida contribuiçãõ, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada ilícito perpetrado, o que faço com arrimo artigo 84,õ 4õ, da Lei 8.078/90, e artigo 461, õ 4õ, do CPC, sem prejuízo da adoçãõ das medidas necessãrias para a efetivaçãõ da tutela especifica da obrigaçãõ ou obtençãõ do resultado prático equivalente, nos termos dos artigos 461,õ5õ, do referido Cõdigo de Processo, 84, õ5õ, da Lei nã 8.078/90. Condeno, ainda, o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado da autora, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenaçãõ, o que faço com supedãneo no artigo 20, õ 3õ do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestaçãõ de serviço. No tocante ao pedido de antecipaçãõ dos efeitos da tutela, dedusse-se que o artigo 273, do CPC, estabelece que: “O juiz poderã, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegaçãõ e:I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu”. Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparaçãõ haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetiçãõ do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipaçãõ dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-









cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 3º do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. No tocante ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, dessume-se que o artigo 273, do CPC, estabelece que: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I) haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II) fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Tenho, pois, que não se encontra presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação haja vista que o Município é sempre solvente e não há risco de frustrar, após o trânsito em julgado, o direito do autor à repetição do indébito. Deixo de acolher, portanto, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. -Adv. JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-258/2004-ALOISIO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Diante do exposto julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública, anteriormente à Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pelos autores a partir de 22/04/1999 até 19/12/2002 (data da extinção da taxa de iluminação pública), atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 3º do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-259/2004-ADEMIR JOSE CASTILHO PAES e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Diante do exposto julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública, anteriormente à Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pelos autores a partir de 22/04/1999 até 19/12/2002 (data da extinção da taxa de iluminação pública), atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 3º do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. -Adv. JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, LUIZ CARLOS DE CARVALHO e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-262/2004-ANTONIO GERSSI DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Diante do exposto julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública, anteriormente à Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pelos autores a partir de 22/04/1999 até 19/12/2002 (data da extinção da taxa de iluminação pública), atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 3º do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. -Adv. JOSIMAR DINIZ, SERGIO BARROS DA SILVA, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-440/2004-ANTONIO ALIPIO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida na inicial e reconheço a inconstitucionalidade da cobrança, pelo requerido Município de Foz do Iguaçu, da taxa de iluminação pública, anteriormente à Emenda Constitucional nº 39, de 19/12/2002, e, por corolário, condeno o réu a ressarcir os valores indevidamente pagos pelos autores a partir de 05/08/1999 até 19/12/2002 (data da extinção da taxa de iluminação pública), atualizados pela Taxa Selic, a contar de cada recolhimento indevido, conforme restar apurado

em liquidação de sentença por cálculo, nos termos da fundamentação supra. Considerando que os autores decaíram de parte mínima do pedido, condeno o requerido Município de Foz do Iguaçu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários do advogado dos autores, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, o que faço com supedâneo no artigo 20, § 3º do CPC, atendidos o grau de zelo profissional, o pouco tempo despendido, o grau de complexidade e o local da prestação de serviço. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA, JOSIMAR DINIZ, GLAUCIA MARIA ASCOLI e LUIZ CARLOS DE CARVALHO-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 150/2005 - 1ª VARA CIVEL  
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR**

**Índice de Publicação**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0015	000544/1999
	0013	000520/1999
ALDAMIRA GALMEIDA AFFORN	0040	000534/2005
ALFREDO SILVA JUNIOR	0036	000438/2005
ALICAR MOHAMAD MANNAH GHO	0021	000639/2004
ALLAN WESTON WANDERLEY	0009	000283/1999
ALMERINDA RAFFO RODRIGUES	0006	000879/1996
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0001	000792/1995
AMANDA DOS SANTOS DOMARES	0015	000544/1999
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0039	000530/2005
AMAURI GARCIA MIRANDA	0014	000526/1999
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0018	000461/2004
ANDERSON LOVATO	0010	000299/1999
ARMANDO LUIZ MARCON	0024	000270/2005
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0003	000973/1995
BEATRIZ ALVES DOS SANTOS	0026	000309/2005
CARLOS AUGUSTO CREMA	0028	000334/2005
CARLOS ROBERTO PREVIDELLI	0002	000902/1995
CARLOS WISLAND SANWAYS	0009	000283/1999
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0001	000792/1995
CECY BARBOSA	0006	000879/1996
CELSO TOCHETTO	0003	000973/1995
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	0006	000879/1996
EDIVAL ANTONIO RIBEIRO	0038	000526/2005
ELVIS BITTENCOURT	0003	000973/1995
EVANGELISTA DA SILVA SANT	0034	000416/2005
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0031	000383/2005
	0032	000384/2005
FABIO ROGERIO JACOVACCI	0027	000314/2005
GIORGIA ENRIETTI BIN	0022	000684/2004
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0018	000461/2004
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0038	000526/2005
JOAO CANDIDO FERREIRA CUN	0010	000299/1999
JOEL FERNANDO GONCALVES	0013	000520/1999
JOSE BENTO VIDAL	0007	000659/1997
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0007	000659/1997
JOSE CARLOS MARQUES	0012	000506/1999
JOSE CID CAMPELO	0031	000383/2005
JOSE CSAPO FILHO	0019	000466/2004
JOSE DOINISIO AIRES DE LI	0036	000438/2005
JOSE DOS SANTOS CAETANO	0037	000471/2005
JOSE LEOCADIO LUSTOSA SAN	0008	000203/1999
JOSE TELLES DO PILAR	0041	000538/2005
JULIANO ANDRESO PAESE	0013	000520/1999
JULIO ANTONIO BAGETTI	0025	000274/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0017	000429/2004
	0013	000520/1999
	0008	000203/1999
KELLY REGINA P. VULPINI	0004	000079/1996
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0041	000538/2005
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA S	0028	000334/2005
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0006	000879/1996
MARCO AURELIO FAGUNDES	0001	000792/1995
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0040	000534/2005
MARCUS JAIR CARRARO	0020	000579/2004
MARIA LUCIA DEMETRIO SPAR	0020	000579/2004
MARINA BORIO	0020	000579/2004
MARLENE DE LIMA MARTINS	0007	000659/1997
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0013	000520/1999
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	000684/2004
NAJLA S. FARES	0033	000385/2005
NELTO LUIZ RENZETTI	0002	000902/1995
OSLI DE SOUZA MACHADO	0005	000512/1996
	0010	000299/1999
	0016	000572/1999
PAULO ROBERTO MARTINI	0005	000512/1996
PEDRO ORIDES DI DOMENICO	0007	000659/1997
RAIMUNDO ARAUJO NETO	0041	000538/2005
RENATA COSTA DE OLIVEIRA	0004	000079/1996
SERGIO VULPINI	0017	000429/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0008	000203/1999
	0009	000283/1999
	0012	000506/1999
	0012	000506/1999
VERONICA DUARTE AUGUSTO	0009	000283/1999
	0012	000506/1999
VILSON DREHER	0029	000347/2005
WALDEMERITON NEGRAO DE OL	0030	000355/2005
WELINGTON EDUARDO LUDKE	0035	000424/2005
WILLY COSTA DOLINSKI	0011	000505/1999
WILSON LUIZ ISCUISSATI	0023	000243/2005

1.-INVENTARIO-792/1995-ENA SCHMITT DE ALMEIDA x ESPELISIO MARIO DE ALMEIDA -Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s).-Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA, MARCO AURELIO FAGUNDES e ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

2.-ACAO DECLARATORIA-902/1995-TRANS TELLES LTDA x UNICON - UNIAO DE CONSTRUTORAS LTDA. Sobre a petição e documentos de fls. 366/368 e petição de fls. 371, manifeste-se a parte autora, em 05 dias. -Adv. CARLOS

ROBERTO PREVIDELLI, NELTO LUIZ RENZETTI-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-973/1995-DESTRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Ante ao exposto, nesta segunda fase da ação, por não considerar boas as contas apresentadas pelo requerido - (impugnadas pela parte autora) - e, em face das conclusões da prova pericial, julgo procedente o pedido formulado na presente ação de prestação de contas ajuizada por Destro Distribuidor de Alimentos Ltda. contra o Banco Meridional do Brasil S/A., e de consequente, para o respectivo acerto, com fulcro no artigo 918 do CPC, nos termos da lei, declaro em favor da parte autora; a importância de R\$ 2.106,99 - (dois mil, cento e seis reais e noventa centavos), referente ao saldo credor apurado depois de excluída a capitalização dos juros corrigida monetariamente a partir de 09.11.95 - (fls. 604) - pelo INPC/IBGE, e acrescida de juros de mora a partir da data do oferecimento da contestação - 22.02.96 - (fl. 27/vº - data do comparecimento espontâneo do réu, que equivale à citação) - à taxa de (0,5%) ao mês até a data de 10.01.2003, e partir da vigência do Novo Código Civil - 11.01.2003 à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 c.c. 161, § 1º do CTN; os valores correspondentes aos juros cobrados além do limite da taxa contratada, conforme fundamentação retro, a ser apurado em liquidação de sentença, cujos valores, igualmente, devem ser corrigidos monetariamente a partir de cada lançamento, pelo INPC/IBGE, e acrescidos de juros de mora a partir do oferecimento da contestação - 22.02.96 - (fl. 27/vº - data do comparecimento espontâneo do réu, que equivale à citação) - à taxa de (0,5%) ao mês até a data de 10.01.2003, e partir da vigência do Novo Código Civil - 11.01.2003 à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 c.c. 161, § 1º do CTN; os valores correspondentes aos lançamentos sob as rubricas de "comissões", "encargos de excesso", "tarifas sobre excesso", "tarifas de devolução de cheques", "tarifas sobre serviços" e outras, com exceção da cobrança dos juros contratados, e daquelas autorizadas pelo BACEN, pelas quais se obrigou - (conforme cláusula Quinta - fl. 500) - que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, corrigidos monetariamente a partir de cada lançamento, pelo INPC/IBGE, e acrescidos de juros de mora a partir da data do oferecimento da contestação - 22.02.96 - (fl. 27/vº - data do comparecimento do réu, que equivale à citação) - à taxa de (0,5%) ao mês até a data de 10.01.2003, e partir da vigência do Novo Código Civil - 11.03.2003 - à taxa de 1% ao mês, na forma do art. 406 c.c. 161, § 1º do CTN; Condeno o vencido ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive os honorários pagos ao "expert", bem como honorários advocatícios de sucumbência que, com fulcro no artigo 20, § 3º do CPC, fixo em 20% sobre o valor total e atualizado do saldo declarado em favor da parte autora, que equivale à condenação. Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e CELSO TOCHETTO-

4.-ANULATORIA TIT. CAMBIAL-79/1996-BANCO DO BRASIL S/A. x PROFISIONAL COM.IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA. -Manifeste-se o exequente, conforme determinação contida à fl. 168. -Adv. SERGIO VULPINI, KELLY REGINA P. VULPINI-

5.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-512/1996-BANCO DO BRASIL S/A x R.PIMENTEL DA SILVA LTDA e outros - Aos interessados, ante o cálculo geral no valor de R\$ 152.343,90. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO e PEDRO ORIDES DI DOMENICO-

6.-EMBARGOS DE TERCEIRO-879/1996-MAHINDER MARCHIORI SINGH e outros x BANCO BRADESCO S/A. -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória, providenciar fotocópias e autenticações. -Adv. ALMERINDA RAFFO RODRIGUES, CECY BARBOSA, DORVAL ANGELO CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES-

7.-USUCAPIAO-659/1997-DALILA PADILHA x ESPAVELINA ROSA DA FONSECA. Se nada for requerido no prazo de dez dias, arquivem-se ambos os processos. -Adv. RAIMUNDO ARAUJO NETO, JOSE BENTO VIDAL FILHO, JOSE BENTO VIDAL e MARLENE DE LIMA MARTINS-

8.-ACAO MONITORIA-203/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ATTILIO PAGNONCELLI NETO. Reitero a decisão sobre a preliminar. Os embargos são tempestivos, porquanto o prazo passa a fluir a partir da juntada da precatória aos autos, competente que é o juízo deprecante para o julgamento. Presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais e não havendo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Os pontos controvertidos referem-se ao tipo de correção utilizada pela autor, ora embargado, incidência da TR, porcentagem dos juros e existência de juros capitalizados. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no artigo 451 do CPC. Quanto às provas, é necessária a prova pericial, conforme decidido pelo e. Tribunal de Justiça, para a verificação da existência de anatocismo, correção pela TR, tipo de correção aplicada, verificação da porcentagem de taxa de juros aplicada. Faculto às partes, no prazo de 5 dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (artigo 421, § 1º). Nomeio como perito o Dr. José Carlos Peixoto, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 dias, manifestar aceitação para o encargo e fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. Inverso o ônus da prova em favor da parte ré, ora embargante, porquanto existe evidente relação de consumo entre as partes, e a parte ré é hipossuficiente em relação à parte autora, probatória e economicamente, existindo verossimilhança em suas alegações, pois, em princípio, não negou a parte ré a incidência de juros compostos. A inversão não importa em obrigação da parte ré em custear a prova pericial. No entanto, escolhendo não custear a prova, sofrerá o ônus correspondente, com a aceitação dos cálculos conforme apresentados pelo réu, ora embargante. Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte autora deverá ser intimada para depósito em 05 dias, sob pena de preclusão e aplicação do ônus decorrente. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT e JOSE LEOCADIO LUSTOSA SANTOS-

9.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-283/1999-ADILIO MENDONCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS, ALLAN WESTON WANDERLEY, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

10.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-299/1999-MAHMUD ABDON RAHAL x LANCOM EMPREENDIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA. -Aos interessados, ante o cálculo geral atualizado no valor de R\$ 27.577,23 de responsabilidade de Mahmud Abdon Rahal e o valor de R\$ 3.487,75 de responsabilidade de Lancom Empreendimentos de Habitação. -Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, JOAO CANDIDO FERREIRA CUNHA P.FILHO e ANDERSON LOVATO-

11.-INVENTARIO-505/1999-ROSINEY GEROLA PEREIRA x ESP.VALDECIR FRANCISCO PEREIRA -A patrono do inventariante para retirar o Formal de Partilha expedido. -Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

12.-EMBARGOS DO DEVEDOR-506/1999-ADILIO MENDONCA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. Ao executado para o pagamento do saldo devedor, no prazo de cinco dias. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI, JOSE CARLOS MARQUES e VERONICA DUARTE AUGUSTO-

13.-ORDINARIA DE NULIDADE-520/1999-RITA DE CASIA SOARES DA SILVA x BANCO ITAU S/A. -Homologado por sentença, o acordo entre as partes, julgando extinto o processo, com base no art. 269, III, do CPC. Custas na forma referida no acordo. O cheque referido no depósito de fl. 195 foi endossado em favor do patrono da Requerente. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. JOEL FERNANDO GONCALVES, ADEMIR MARTINS MONTORO, MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA, JULIANO ANDRESO PAESE e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

14.-EMBARGOS DO DEVEDOR-526/1999-OLIVIO GARCIA MIRANDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Manifeste-se o exequente sobre o depósito efetivado. -Adv. AMAURI GARCIA MIRANDA-

15.-SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-544/1999-DIVISA VEICULOS LTDA. x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A. -TELEPAR -Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória, providenciar fotocópias e autenticações. -Adv. ADEMIR MARTINS MONTORO, AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI-

16.-DESPEJO-572/1999-CHOU WEN CHANG x ADELSON FURTADO NOBRE e outros. Junte-se matrícula atualizada do imóvel penhorado, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO MARTINI-

17.-ACAO MONITORIA-429/2004-BANCO ITAU S/A. x J.F. CARDOSO REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. e outros -A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT-

18.-ACAO MONITORIA-461/2004-LUIZ CANDIDO GUSSELLI x ALQUIMIA RESTAURANTE DANCANT LTDA. Junte a demonstração de que não há outros bens passíveis de penhora (certidão do CRI e Detran) Prazo de 10 dias. -Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS e ANADIR RUTE DOS SANTOS-

19.-USUCAPIAO-466/2004-ANGELA MARIA DA COSTA x VALDEMIRO BALGENHGEN e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 38,00. -Adv. JOSE CSAPO FILHO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-579/2004-MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para extinguir a execução de sentença nos autos nº 464/1997 e determinar o levantamento da penhora no rosto dos autos de falência nº 29.260/1992 da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba. Por ter a embargante sucumbido em parte mínima do pedido (CPC, art. 21, § único), condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 100,00 (cem reais) com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, o que faço considerando a ausência de relevante complexidade da causa e a desnecessidade de produção de provas em audiência. A sentença não está sujeita ao reexame necessário, a teor do disposto no § 2º do artigo 475 do CPC. -Adv. MARINA BORIO, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARGA e MARCUS JAIR CARRARO-

21.-ALVARA JUDICIAL-639/2004-LEILA HENRIQUES DE NUNES x ESTE JUIZO. Diante do exposto, defiro parcialmente a expedição de alvará autorizando o levantamento de 50% (cinquenta por cento), equivalente a cota da requerente, sendo que, os 50% restantes ficarão a disposição da irmã da Requerente, sem a necessidade de permanência em depósito judicial, por ter mais de 18 anos. -Adv. ALICAR MOHAMAD MANNAH GHOTME-

22.-SUMARIA DE COBRANCA-684/2004-JUCELIA TEIXEIRA x SUL AMERICA CIA.NACIONAL DE SEGUROS. A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-

23.-EMBARGOS DE TERCEIRO-243/2005-ELENICE PINHEIRO DA SILVA x UNICRED OESTE PARANA -Manifeste-se o(a) requerente sobre a informação do correio. -Adv. WILSON LUIZ ISCUISSATI-

24.-EXECUCAO-270/2005-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x ADRIFORO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA -Deferido o pedido



de suspensão do feito por 30 dias.-Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-

25.-ACAO MONITORIA-274/2005-CELSON SEFRIN x CELSO PEDRO PICCOLI -Recebo os embargos suspendendo a eficácia do mandado inicial (CPC, art. 1.102c), processando-se pelo rito ordinário. Ao autor para impugnação aos embargos ofertados, em 15 dias.-Adv. JULIO ANTONIO BAGETTI-

26.-USUCAPIAO-309/2005-TEREZINHA TAVARES x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA -Homologado o pedido de desistência (fls. 41), julgando extinto o processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento de mérito. Concedo à requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. -Adv. BEATRIZ ALVES DOS SANTOS SILVA-

27.-REINTEGRACAO DE POSSE-314/2005-OSVALDO VIEL x CLAUDENIR CECHINEL e outros -Homologado o pedido de desistência (fls.31), co o que declaro a extinção do processo (art. 267, VIII, do CPC), sem julgamento de mérito. Pelo princípio da causalidade, as custas devem ser suportadas pela parte que deu causa à extinção do processo sem julgamento do mérito. Condeno o requerente, portanto, no pagamento das custas processuais, as quais já foram preparadas. -Adv. FABIO ROGERIO JACOVACCI-

28.-REINTEGRACAO DE POSSE-334/2005-ELTON ANTUNES VIEIRA e outros x JOELCI GOMES DE OLIVEIRA. Mantenho a decisão inicial que indeferiu a medida liminar requerida, porquanto necessária a produção de provas para verificação das afirmações da parte autora. A conciliação não se mostra improvável, razão porque designo audiência preliminar (CPC, artigo 331) para o dia 22 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, cientes as partes desde logo que, em não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverão ser produzidas (CPC, art. 331, § 2º). -Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA e CARLOS AUGUSTO CREMA-

29.-SUSTACAO DE PROTESTO-347/2005-EXPORTADORA E COMERCIO DE CALCADOS CHACO LTDA. x ROSELENE S DE SOUZA CALCADOS ME -Comprove a parte Autora da ação a publicação do Edital, no prazo de cinco dias.-Adv. VILSON DREHER-

30.-ENRIQUECIMENTO ILCITO-355/2005-FRANGO DM-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x LUIZ CARLOS CASSARO & CIA LTDA. e outros -Ao autor, sobre as contestações, em dez dias.-Adv. WALDEMERITON NEGRAO DE OLIVEIRA-

31.-ORDINARIA ANULACAO ATO JURID.-383/2005-MARCO ARTHUR NEUMANN e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as preliminares e documentos, em 10 dias. -Adv. JOSE CID CAMPELO e FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

32.-PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-384/2005-MARCO ARTHUR NEUMANN e outros x MOACIR CHAVES e outros. Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 dias, para que seja regularizado o pólo passivo da demanda, porquanto a pretensão de exibição é dirigida contra terceiros, estranho à lide, observando-se o rito dos artigos 360 a 362 do CPC. No mesmo prazo a parte autora deverá justificar o interesse processual na medida, pois, em princípio, o provimento requerido poderá ser objeto de análise no próprio processo de conhecimento já ajuizado. -Adv. FABIANA CAROLINA GALEAZZI-

33.-CAUTELAR INOMINADA-385/2005-MARCO AUTHUR NEUMANN e outros x MOACIR CHAVES. Concedo vista dos autos ao interessado podendo fazer apontamentos e retirar as fotocópias que entender necessárias, em cartório, porquanto o processo ainda se encontra em fase de cumprimento de medida liminar deferida. -Adv. NAJLA S. FARES-

34.-INDENIZACAO-416/2005-ROSEMARY DA SILVA BISOQUI x ADILSON ARAUJO DA SILVA E CIA LTDA-ME. e outros -Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça.-Adv. EVANGELISTA DA SILVA SANTOS-

35.-ARROLAMENTO SUMARIO-424/2005-NEUSA MARIA GASPARAL e outros x ESP.TEREZINHA HELENA SEIFFERT -Homologo por sentença, o plano de partilha de fls. 04 de bens deixados por Terezinha Helena Seiffert, adjudicando aos nela contemplados os seus respectivos quinhões, ressalvados erros, omissões e eventuais direitos de terceiros. Decorrido o prazo legal e comprovado o pagamento das custas e do imposto (devidamente verificado pela Fazenda Pública), exceçam-se os formais de partilha, observando-se o conteúdo do artigo 1031, § 2º do CPC. -Adv. WELINGTON EDUARDO LUDKE-

36.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-438/2005-JOSE LUIS CAVALLONE e outros x LUIS FERNANDO PEREZ e outros. Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade, determinando o prosseguimento da execução. Saliento que em exceção de pré-executividade somente são devidos honorários advocatícios de sucumbência no caso de extinção do processo de execução. -Adv. ALFREDO SILVA JUNIOR e JOSE DOINISIO AIRES DE LIMA-

37.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-471/2005-MOACIR BERNARDES x LUIZ CARLOS RODRIGUES -A(o) interessada(o) para retirar o(s) ofício(s) e carta precatória expedido(s), bem assim providenciar fotocópias.-Adv. JOSE DOS SANTOS CAETANO-

38.-ACAO MONITORIA-526/2005-OKLAHOMA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x LUIZ CARLOS SANTOS

DE OLIVEIRA -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO e EDIVAL ANTONIO RIBEIRO-

39.-ARROLAMENTO-530/2005-JOVANAALVES DOS SANTOS BANDEIRA x ESP.JORGE AUGUSTO PINA BANDEIRA. Junte a cessão de direitos no que se refere a parte do imóvel que excede a meação da viúva. Prazo de 10 dias. -Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO-

40.-ACAO DECLARATORIA-534/2005-AUTOOESTE VEICULOS LTDA. x INFORMARE EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LTDA. e outros. Emende-se o valor da causa para adequá-lo ao benefício patrimonial pretendido. -Adv. MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e ALDAMIRA GALMEIDA AFFORNALLI-

41.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-538/2005-B.V.FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ALCIDES DE MATOS -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC)-Adv. JOSE TELLES DO PILAR, RENATA COSTA DE OLIVEIRA e LEANDRO CABRERA GALBIATI-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA**  
**RELAÇÃO Nº 151/2005 - 1ª VARA CIVEL**  
**JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDR**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR MARTINS MONTORO	0019	000036/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0017	000664/2004
ADRIANA LIMA RENNO RIBEIR	0017	000664/2004
ALVARO W.DE ALBUQUERQUE	0007	000922/1997
ANDERSON LOVATO	0007	000922/1997
ANTONIO HENRIQUE MARSARO	0004	000351/1997
ANTONIO LU	0011	000534/2004
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0004	000351/1997
CARLOS ALBERTO FERREIRA P	0002	000075/1997
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0020	000120/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0017	000664/2004
DANIELLE RIBEIRO	0027	000422/2005
EDIR RAFAGNIN	0032	000540/2005
EDSON LUIZ AMARAL	0037	000149/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0039	000121/2005
EMERSON DINIZ FRIEDRICH	0024	000271/2005
FERNANDA CORREIA SILVEIRA	0028	000511/2005
GILBERTO FIOR	0020	000120/2005
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0017	000664/2004
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0015	000629/2004
GRACIELLA BARANOSKI	0017	000664/2004
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0029	000517/2005
ISABELA MARQUES HAPNER	0027	000422/2005
JAFAAR AHMAD BARAKAT	0020	000120/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0039	000121/2005
JOAO CANDIDO FERREIRA CUN	0007	000922/1997
JOAO MAURICIO HACK CARDOZ	0002	000075/1997
JOAO NEY MARCAL	0008	000289/2004
JOEL FERNANDO GONCALVES	0023	000252/2005
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0009	000445/2004
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0029	000517/2005
	0026	000397/2005
JOSE CARLOS NOSCHANG	0012	000566/2004
JOSIMAR DINIZ	0014	000592/2004
JULMARA LUIZA HUBNER	0005	000355/1997
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0017	000664/2004
KEYLA CRISTINA DA CRUZ	0015	000629/2004
LEONARDO RANDAZZO NETO	0003	000296/1997
LILIA DE OLIVEIRA M.C.FUR	0010	000485/2004
LOURINDO FRANKLIN AUST NE	0035	000090/2005
LUCIANO FERNANDES MOTTA	0006	000515/1997
LUIS CEZAR TRENTINO	0016	000640/2004
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	0033	000643/1997
MARCELO GABRIEL PIBERNAT	0013	000580/2004
MARCUS JAIR CARRARO	0009	000445/2004
MARILIA ANTONIA DA SILVA	0018	000694/2004
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0031	000532/2005
MARLEI PEREIRA DOS REIS	0021	000127/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES	0025	000312/2005
NELSON RODRIGUES DE ALMEI	0034	000059/2005
OCTAVIO ALADIO VAZ	0001	000006/1997
OSLI DE SOUZA MACHADO	0020	000120/2005
	0003	000296/1997
	0014	000592/2004
PLINIO RICARDO SCAPPINI J	0006	000515/1997
POLIANA CAVAGLIARI S.DOS	0020	000120/2005
	0014	000592/2004
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	0005	000355/1997
RENATO BARROS DE CAMARGO	0038	000113/2005
RENATO MARTINS LOPES	0023	000252/2005
ROBERTO CHIMANSKI	0005	000355/1997
RODRIGO VIDAL	0036	000059/2004
ROSELI HYEDA	0034	000059/2005
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0033	000643/1997
SADI MEINE	0006	000515/1997
	0004	000351/1997
SERGIO BARROS DA SILVA	0010	000485/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0017	000664/2004
VANISE MELGAR TALAVERA	0030	000529/2005
WELLINGTON TREUMANN PEDRO	0040	000124/2005
WILLIAN SIMOES	0003	000296/1997
WILLY COSTA DOLINSKI	0022	000177/2005

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-6/1997-ESP. OTAVIO ALADIO VAZ x ESP.OTAVIO FERREIRA e outros. Determino a intimação do autor, advogado em causa própria, para que ma-

nifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. No mesmo prazo deverá o autor informar se a permuta realizada com o Município alcança o imóvel objeto do pedido. -Adv. OCTAVIO ALADIO VAZ-

2.-INVENTARIO-75/1997-CLENI DA SILVA BLODOFF e outros x ESP.ARMANDO BLODOFF -Deferido o pedido de suspensão do feito por 120 dias. -Adv. CARLOS ALBERTO FERREIRA PAEZ e JOAO MAURICIO HACK CARDOZO-

3.-EMBARGOS A EXECUCAO-296/1997-COMERCIAL PIETSCH DE AUTO PECAS LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Ciência às partes da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se. -Adv. WILLIAN SIMOES, LEONARDO RANDAZZO NETO e OSLI DE SOUZA MACHADO-

4.-DEPOSITO-351/1997-PARAGUACU ADM.DE CONSORCIOS S/C. x FIDELIS ERNESTO FACENDIA. Não tendo havido a conversão para execução e considerando que já houve julgamento da ação de depósito, arquivem-se os autos. -Adv. ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR, SADI MEINE e ANTONIO VANDERLI MOREIRA-

5.-RESPONSABILIDADE-355/1997-NERI JOSE TRAESEL x SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME. Tratando-se de parte executada que administra Hospital, é inviável o deferimento de penhora de bens que compõem a atividade hospitalar, dado o interesse na continuidade do atendimento à população em geral. O exequente deverá portanto, indicar bens específicos de forma a possibilitar a verificação sobre a essencialidade no funcionamento do Hospital. -Adv. ROBERTO CHIMANSKI, JULMARA LUIZA HUBNER, RAFAEL SAVARIS GHELLERE-

6.-ORD.DE RESCISAO DE CONTRATO-515/1997-RONALDO LAW x MAR-EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Junte o Credor a matrícula atualizada do imóvel que se pretende penhorar, a fim de que, com fulcro no art. 659, §§ 4º e 5º do CPC, seja lavrado termo de penhora do imóvel. -Adv. LUCIANO FERNANDES MOTTA, SADI MEINE, PLINIO RICARDO SCAPPINI JUNIOR-

7.-EXECUCAO-922/1997-LANCOM EMPREENDEIMENTOS DE HABITACAO PYRYS LTDA. x LENIR DA MOTTA. Defiro a suspensão do trâmite por 30 dias, dizendo o exequente sobre o prosseguimento após o decurso de tal prazo. Adv. JOAO CANDIDO FERREIRA CUNHA P.FILHO, ANDERSON LOVATO e ALVARO W.DE ALBUQUERQUE-

8.-ACAO MONITORIA-289/2004-E.DEGRAF & CIA.LTDA. x LUIZ CARLOS BALKAN. Sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, recolla a parte autora as custas para a diligência do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias. -Adv. JOAO NEY MARCAL-

9.-EMBARGOS A EXECUCAO-445/2004-ALDEMIR PRIM x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER e MARCUS JAIR CARRARO-

10.-INVENTARIO E PARTILHA-485/2004-CLARICE PHILIPP SMANIA xESP.BERNADETE LOCKS PHILIPPI. Indefiro o pedido de fls. 104/105, por não fazer parte da cognição do Juízo nos autos de inventário. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e LILIA DE OLIVEIRA M.C.FURLAN-

11.-PEDIDO DE PROVIDENCIAS-534/2004-ELSON CLEMENTINO DA COSTA x CARROCERIAS TREVO. Arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) os honorários do curador, considerando o período exíguo de atuação. -Adv. ANTONIO LU-

12.-REPARACAO DE DANOS-566/2004-SANDRA MARIA FAE x SENAC - SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -Ao autor, sobre a contestação e documentos juntados, em dez dias.-Adv. JOSE CARLOS NOSHANG-

13.-ANULATORIA-580/2004-COMISSARIA PIBERNAT LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. e outros. Ao autor para que promova a assinatura da petição de fls. 98, em 05 dias. -Adv. MARCELO GABRIEL PIBERNAT-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-592/2004-BANCO DO BRASIL S/A. x JOAO STABELINO e outros -Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos devolutivo apenas (CPC, art. 520, inc. V).-Ao apelado, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIARI S.DOS ANJOS e JOSIMAR DINIZ-

15.-REPETICAO DE INDEBITO-629/2004-JUCELINA SALVATICO e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR -Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo.-Adv. KEYLA CRISTINA DA CRUZ e GLAUCIA MARIA ASCOLI-

16.-EXECUCAO-640/2004-RENATO LUIZ GOMES x MARIANA MANICA CAVANHOL -A(o) exequente, sobre o teor do ofício de fls. 41, bem assim, para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), -Adv. LUIS CEZAR TRENTINO-

17.-SUMARIA DE COBRANCA-664/2004-ANA MARIA NOVAIS x CIA.EXCELCIOR DE SEGUROS. Muito embora tenha havido a publicação da sentença proferida no Diário da Justiça, conforme determinação contida no despacho proferido em audiência - fls. 19, a sentença foi publicada em Cartório em data de 20 de junho do ano em curso, fluindo daí o prazo "a quo" para a interposição de recurso pelas partes, tendo a sen-

tença transitado em julgado, conforme certidão de fl. 67, razão pela qual indefiro o pedido formulado à fl. 70/71. -Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, GRACIELLA BARANOSKI, ADRIANA LIMA RENNO RIBEIRO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-

18.-ANULATORIA-694/2004-APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS e outros x ESTADO DO PARANA. Ao interessado para providenciar o pagamento das custas referentes a Carta Precatória expedida à Comarca de Curitiba no valor de R\$ 150,00. -Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA-

19.-ARROLAMENTO-36/2005-FRANCISCO HABITZREUTER x ESP.ILKA ZEFERINA HABITZREUTER -Deferido o pedido de suspensão do feito por 30 dias. -Adv. ADEMAR MARTINS MONTORO-

20.-EMBARGOS A EXECUCAO-120/2005-BANCO DO BRASIL S.A x AQUILINO PATON e outros -Recebo os recursos de apelação, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.- Aos apelados, para responder, no prazo de quinze dias.-Adv. GILBERTO FIOR, JAFAAR AHMAD BARAKAT, CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIARI S.DOS ANJOS-

21.-ACAO ORDINARIA-127/2005-ELOI BECKHAUSER & CIA LTDA x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A e outros -Ao autor, sobre as contestações, em dez dias.-Adv. MARLEI PEREIRA DOS REIS-

22.-ARROLAMENTO SUMARIO-177/2005-VANI PEREIRA DE SOUZA DIAS e outros x ESP.JOANA PEREIRA DE SOUZA -Ao patrono do autor para retirar o Formal de Partilha expedido.-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI-

23.-EXECUCAO-252/2005-LUIZ PAULO VIANNA x TEODOMIRO MARQUES -Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.-Adv. RENATO MARTINS LOPES e JOEL FERNANDO GONCALVES-

24.-EXECUCAO-271/2005-YAMAMOTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x JOSE FELICIO BUENO FILHO -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s) desentranhado.-Adv. EMERSON DINIZ FRIEDRICH-

25.-ACAO CIVIL PUBLICA-312/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MIRANTE HOTEL LTDA. Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para conceder o prazo de 180 dias, contados a partir da publicação desta sentença, para a ré obter o Laudo de Vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária atualizada, e determinar, ao final do prazo, a interdição do estabelecimento da parte ré, com localização indicada às fls. 03, devendo abster-se de receber hóspedes até que apresente o Laudo de Vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária atualizada. Com fundamento no artigo 84, § 4º, do CDC, fixo multa diária no valor de R\$ 2.500,00 pelo descumprimento do preceito inibitório, a ser recolhida ao Fundo de Reparação dos Direitos Difusos de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública, instituído no Estado pela Lei Estadual nº 11.987/1998, sem prejuízo de responsabilidade criminal por desobediência, bem como cumprimento forçado. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorárias, estes fixados em R\$ 1.000,00, com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC, considerando a complexidade da causa e desnecessidade de produção de provas em audiência. Os honorários serão revertidos ao Fundo Especial do Ministério Público, a teor do disposto no artigo 3º, XV, da Lei Estadual nº 12.241/1999. -Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES-

26.-DESPEJO-397/2005-DOMINGUEZ DIBB & CIA LTDA. x IGUAÇU INFORMATICA & SOFTWARE LTDA. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO-

27.-MANDADO DE SEGURANCA-422/2005-VALMIR BARBOSA DA CUNHA x LEONIDAS LOPES DE CAMARGO e outros. Diante do exposto, confirmo a medida liminar de fls. 35/36 e julgo procedente o pedido para, nos termos da fundamentação, determinar em definitivo, que o impetrado implemente a matrícula do impetrante na matéria de Patrimônio Cultural. Condeno a autoridade impetrada no pagamento das custas processuais deixando de condená-la na verba honorária, considerando o teor da Súmula 512 do STF. Em relação à Secretaria Acadêmica do Curso de Turismo da Unioeste, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do CPC. Aguarde-se a interposição de eventual recurso voluntário. Não havendo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, em cumprimento ao disposto no § único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. -Adv. DANIELLE RIBEIRO e ISABELA MARQUES HAPNER-

28.-INVENTARIO-511/2005-WEN HAO LAN x ESPOLIO DE LAN CHUNG SHIN e outros. Rito processual é questão de ordem pública e não escolha da parte. Em princípio, não há qualquer óbice ao rito, de arrolamento sumário, tendo sido declarado que os envolvidos, são maiores e capazes. Emende-se em 10 dias. -Adv. FERNANDA CORREIA SILVEIRA-

29.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-517/2005-VIAÇÃO ITAIPU LTDA. x DOM CABRAL MASSAS E GRILL LTDA. -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 96,25. -Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO e HIRAN JOSE DENES VIDAL-

30.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-529/2005-SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, AD- MINI e outros x REGINA MARIA CANFILD -A(o) requerente



para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s), providenciar fotocópias.-Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-

31.-MEDIDA CAUTELAR-532/2005-ARTE TINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA. x CASA DAS FRESAS LTDA. A manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, mesmo porque não houve qualquer alteração fática que justificasse a revogação. Aguarde-se eventual pedido de informações. -Adv. MARIO ESPEDITO OSTROWSKI-

32.-REINTEGRACAO DE POSSE-540/2005-SUELI LOURDES HUBNER NACONESKI x JOSE LUIS NACONESKI. Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.210 do CC e nos artigos 926, 927 e 928 do CPC, defiro a medida liminar requerida. -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. EDIR RAFAGNIN-

33.-EXECUCAO FISCAL-643/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x HRATCH OHANNES KAGHTALIAN -Julgada extinta a execução (art. 794, I, do CPC), em razão do pagamento integral da dívida, conforme noticiado pela Exequente às fls. 341. Custas pagas. Oportunamente, arquite-se.-Adv. LUIZ CARLOS DE CARVALHO e RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-

34.-EXECUCAO FISCAL-59/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT. Em razão do disposto no art. 109 da Constituição da República, é competente a justiça federal para apreciar o feito. Remetam-se os autos a uma das Varas Federais de Foz do Iguaçu. -Adv. NELSON RODRIGUES DE ALMEIDA JR. e ROSELI HYEDA-

35.-EXECUCAO FISCAL-90/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIMENTOS ITAIPU LTDA. Ao executado para que preste os esclarecimentos requeridos pelo exequente, no prazo de 10 dias. -Adv. LOURINDO FRANKLIN AUST NETO-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-59/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 11ª VARA CIVEL -OSCAR AUGUSTO LEWIN x SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS DO EST.PR. e outros -Ao preparo das custas, no valor de R\$ 339,50.-Adv. RODRIGO VIDAL-

37.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 2ª VARA CIVEL -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER x AGENCIA DE TURISMO ORTEGA LTDA. -Ciência ao Credor da determinação de bloqueio de valores, via Bacen Jud, tendo decorrido o prazo legal, sem resposta positiva das instituições financeiras. Ao exequente para que indique outros bens passíveis de penhora. -Adv. EDSON LUIZ AMARAL-

38.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-113/2005-Oriundo da Comarca de SANTA HELENA/PR-VARA CIVEL -ADONIS MILANI e outros x LUIZ FERNANDO ORTEGA PEREZ e outros -Ao preparo das custas iniciais, no valor de R\$ 168,00. -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JR-

39.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-121/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR-9ªVARA CIVEL -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x SEDIR BUSANELLO -A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s).-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

40.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-124/2005-Oriundo da Comarca de MEDIANEIRA/PR-VARA CIVEL -BANCO VOLKSWAGEN S/A. x VALDECIR ANTONIO DAGHETI -A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R\$ 154,00. -Adv. WELLINGTON TREUMANN PEDROSO-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA**  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 147/2005**  
**JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON LUIZ FERREIRA	0016	000192/2005
ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA	0011	000580/2004
AMANDA GIMENES DE CASTRO	0009	000416/2004
ANDERSON VARGAS DE LIMA	0020	000263/2005
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0038	000532/2005
ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR	0028	000393/2005
CARLOS AUGUSTO CREMA	0013	000040/2005
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0019	000255/2005
EGIDIO FERNADO ARGUELLO J	0034	000521/2005
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0017	000250/2005
ELIZANGELA LAZZARETTI	0008	000310/2004
ELTON ALAVER BARROSO	0033	000519/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0040	000559/2005
ENIR BECKER	0029	000425/2005
GELSO SANTI	0018	000254/2005
GUILHERME MARTINS HOFFMAN	0030	000447/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0036	000525/2005
JAMES MARQUES MACHADO	0035	000524/2005
JAVERT RIBEIRO DA FONSECA	0021	000273/2005
JEFFERSON FOSQUIERA	0004	000164/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0026	000316/2005
	0007	000297/2004

JOSE AUGUSTO ARAUJO NORON	0033	000519/2005
JOSE CLAUDIO RORATO	0040	000559/2005
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0002	000103/2004
JOSE TELLES DO PILAR	0043	000050/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0027	000368/2005
	0032	000500/2005
	0006	000224/2004
	0037	000529/2005
	0023	000277/2005
LILIAN ANGELA TREMARIN	0015	000108/2005
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0005	000198/2004
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0016	000192/2005
MARCIA M DE C HAUPTMAN	0039	000553/2005
	0031	000465/2005
MARCIO ROGERIO DE SOUZA	0001	000273/2001
MARCOS VINICIUS AFFORNALL	0011	000580/2004
MARIO ESPEDITO OSTROWSKI	0001	000273/2001
	0028	000393/2005
MONICA RIBEIRO TAVARES	0041	000565/2005
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0026	000316/2005
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0024	000302/2005
RENATO MARTINS LOPES	0010	000553/2004
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	0012	000002/2005
ROSANA DE DAVID	0002	000103/2004
SADI MEINE	0042	000567/2005
SIDNEI PRESTES JUNIOR	0002	000103/2004
SILVIO BENJAMIN ALVARENGA	0008	000310/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0006	000224/2004
VITOR HUGO NACHIGAL	0022	000275/2005
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0002	000103/2004
WALTER WOLFESGRAU	0010	000553/2004
WILLY COSTA DOLINSKI	0025	000304/2005

1.-INVENTARIO-273/2001-GELSOMINA MARIA NARDI MATTIELLO x ESPOLIO DE WALDEMAR MATTIELLO-Adv. MARCIO ROGERIO DE SOUZA e MARIO ESPEDITO OSTROWSKI- Converto o presente em arrolamento, e vindo a escritania proceder as devidas anotações. O rito de arrolamento pressupõe a vinda, com a inicial, de relação de bens e herdeiros, atribuição de valor aos bens do espólio, observado o disposto no artigo 993 do CPC, e o esboço de partilha amigável na forma do artigo 1036 do CPC. É necessária, também, prova de quitação de tributos relativos aos bens do espólio (certidões municipais e negativa federal) e de suas rendas. Assim, a parte requerente, atendendo as exigências supras no que concerne ao item II e III, no prazo e dez dias, sendo que em relação aos bens devesse descrever todos que ainda subsistem, ante as alvaras ja expedidos.Int.

2.-INDENIZACAO (ORD)-103/2004-AMELIA GARCIA FERNANDES x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Adv. SIDNEI PRESTES JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO NORONHA, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO e ROSANA DE DAVID- Vistos...Ante ao exposto, pelos fundamentos acima mencionados, julgo improcedente a demanda. Pela sucumbência, condeno a autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em prol da parte ré, observado, entretanto, o deferimento da assistência judiciária, com ressalva do disposto no artigo 12, da Lei n. 1060/50.PRI.

3.-INVENTARIO-114/2004-ZENIR TEREZINHA SILVA x ESPOLIO DE CICERO CONCEIÇÃO DA SILVA-Adv. ANDERSON VARGAS DE LIMA- Vistos...Assim, tendo em vista a ausência de manifestação da parte autora, a fim de dar o devido impulso a presente demanda, embora devidamente intimada através de seu procurador e após pessoalmente como determina o parágrafo 1º, do artigo 267 do CPC, declaro extinto o feito x, por abandono nos termos do artigo 267, inciso III do CPC. Custas remanescentes pela parte autora, observando-se no entanto que a parte é beneficiária da gratuidade processual, razão pela qual referidas custas somente podero ser cobradas se a mesma perder a condição legal de necessitada.PRI.

4.-ORDINARIA-164/2004-JOSE HORTOLAN e outros x TERESINHA MARIA LINZMAYER OTSUKA e outros-Adv. JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO- Ofício a disposição. Int.

5.-MANDADO DE SEGURANCA-198/2004-ANTONIO MARCELO DOS SANTOS x SENAI SISTEMA DE FEDERAÇÃO DAS IND. DO PARANA-Adv. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA- Ao imitante para que no prazo de cinco dias, dara o regular andamento do feito, sob pena de extinção. Int.

6.-DECLARATORIA-224/2004-VALDECY APARECIDA ORSOLINI SALATINI x ITAUCARD FINANCEIRA S/A-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de fls. 257/258, quanto a apresentação dos documentos solicitados pelo Sr. Perito.Int.

7.-DEPOSITO-297/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x OSMAR CAMPOS RODRIGUES-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS- Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.56.Int.

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-310/2004-LOTEADORA NITEROI LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. ELIZANGELA LAZZARETTI e SILVIO BENJAMIN ALVARENGA- Manifestes-se a parte exequente ante a impugnação de fls. 23/25. Int.

9.-DESPEJO-416/2004-ELSA GARCIA MOLINA x HEE HYNH LEE-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido.Int.

10.-COBRANCA SUMARIO-553/2004-CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL IDAVILLE I x MARCOS A.COSTA PINHEIRO-Adv. WALTER WOLFESGRAU e RENATO MARTINS LOPES- Vistos...HOMOLOGO por senten-

ça para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre Condomínio do Conjunto Residencial Idalville I e Marcos Pinheiro, nos autos de Cobrança n. 553/04, noticiado na petição de fls. 114/115, mandando que se cumpra e guarde como nele se contem e declara. Em consequência, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, julgando extinta a referida ação, determinando seu oportuno arquivamento.Custas remanescentes na forma acordada.PRI.

11.-DECLARATORIA-580/2004-MARCOS VINICIUS AFFORNALLI x TIM SUL S/A-Adv. ALDAMIRA GERALDA ALMEIDA AFFORNALLI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI- Manifeste-se o autor ante a comunicação de fls.123. Int.

12.-AUTORIZACAO JUDICIAL-2/2005-VALMIR JOSE ROVANI x O JUIZO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 30, no valor de R\$ 133,79. Int.-Adv. ROBERTO ANTONIO BUSNELLO-

13.-CARTA DE SENTENCA-40/2005-COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IGUAÇU LTDA x BIO ACTIVE PRODUTOS DESPORTIVOS LTDA -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 76, no valor de R\$ 68,54. Int.-Adv. CARLOS AUGUSTO CREMA-

14.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-68/2005-INTEROESTE TURISMO LTDA x JAIR AGUILAR GOMES-Adv. ENIR BECKER- Manifeste-se o autor sobre o ofício de fls.40. Int.

15.-REPETICAO DE INDEBITO-108/2005-IRANI TEREZINHA COAN NASSER e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -A respectiva apelada para, querendo, no prazo legal, apresentar suas contra-razões. Int.-Adv. LILIAN ANGE-LA TREMARIN-

16.-IMISSAO DE POSSE-192/2005-MARIO DE SOUZA LOPES e outros x IVONETE APARECIDA LORENZE e outros -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS-

17.-CAUTELAR INOMINADA-250/2005-ANDRE LUIZ TEIXEIRA KAFKA x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA-Adv. ELAINE MENDONCA CRIVELINI- A parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da tutela concedida inicialmente. Int.

18.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-254/2005-HACHEM HASSAN HMAYED x SEVERINO PINOW-Adv. GELSO SANTI- Manifeste-se o autor ante o contido no petitorio de fls.35/36. Int.

19.-EXECUCAO-255/2005-FOMENTO SERVIÇOS S/C LTDA x IMOBILIARIA AURORA LTDA-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- Defiro o pedido de fls.28, devendo o exequente recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. int.

20.-REPETICAO DE INDEBITO-263/2005-SOLENI APARECIDA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU e outros-Adv. AMANDA GIMENES DE CASTRO COUTINHO- Manifeste-se o autor ante o decurso do prazo anteriormente concedido. Int.

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-273/2005-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 718, no valor de R\$ 28,00. Int.-Adv. JAMES MARGUES MACHADO-

22.-SUSTACAO DE PROTESTO-275/2005-JOAO LUIZ TEIXEIRA x MEDEIROS E PRUSCH LTDA-Adv. VITOR HUGO NACHIGAL- Vistos...Homologo por sentença para que produza seus jurídicos legais efeitos o pedido de desistência da ação, deduzido pelo autor as fls. 25, e, em consequência julgo extinto os presentes autos, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Defiro o pedido de fls. 25, mediane substituição por fotocópias.PRI.

23.-EMBARGOS A EXECUCAO-277/2005-BANCO BANESTADO S/A x IRIO DAROL BROL e outros-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Manifeste-se o exequente ante a impugnação de fls.24/26. Int.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-302/2005-PAULO RICARDO TRENTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Adv. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR- A parte embargante para que no prazo improrrogável de dez dias, cumpra a determinação de fls. 53.Int.

25.-INVENTARIO-304/2005-JOSEFA SEBASTIANA MARIA DE MELO OLIVEIRA x ESPOLIO DE ALBERTO OLIVEIRA FILHO-Adv. WILLY COSTA DOLINSKI- Cumpra-se a inventariante o contido na parte final do item "I" do despacho de fls. 23, no que diz respeito a apresentação das primeiras declarações. Int.

26.-EMBARGOS DE TERCEIRO-316/2005-LUCIMEIRE DONIZETE ANTONIO x ESPOLIO DE ADEMAR DE BOITT SIMONETT-Adv. JEFFERSON FOSQUIERA e NILTON LUIZ ANDRASCHKO- Ao exequente para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 59, no valor de R\$ 311,50.Int.

27.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-368/2005-GERALDINO PINHEIRO DOS SANTOS e outros x O JUIZO-Adv. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS- Sobre a cota ministerial de fls. 31/verso, manifeste-se o requerente. Int.

28.-MEDIDA CAUTELAR-393/2005-PAULO ROBERTO TONIOLO x ANR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA e outros-Adv. ARY DE SOUZA OLIVEIRA JR e MA-

RIO ESPEDITO OSTROWSKI- Defiro o pedido de fls.23, mediante substituição por fotocopia autenticada. Int.

29.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-425/2005-BV FINANCEIRA S/A-CREDITO,FINANANC.E INVESTIMENTO x CATERATAS TURISMO-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA- Sobre o contido na petição de fls. 46/55, manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

30.-DESCONSTITUTIVA-447/2005-DISTRICAL, COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x BRASIL TELECOM S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 99/144 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. GUILHERME MARTINS HOFFMANN-

31.-EXECUCAO-465/2005-FOMENTO SERVIÇOS S/C LTDA x CENTRO MEDICO MORUMBI LTDA-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMAN-Defiro o pedido de fls. 24, concedo o prazo de dez dias, para juntada da matricula do imóvel. Int.

32.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-500/2005-BANCO ITAU S/A x SAMUEL BENCK FILHO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 22, no valor de R\$ 7,00. Int.-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

33.-NOTIFICACAO-519/2005-UNIAO ADMINISTRATIVA DE CONSORCIOS S/A LTDA x VIVIANE MACCAGNAN-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO- Defiro o pedido de suspensão do feito requerido as fls.34.Int.

34.-ORDINARIA-521/2005-ANDREA DE FATIMA ROCHA RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A-Adv. EGIDIO FERNADO ARGUELLO JUNIOR- Manifeste-se o autor ante a contestação de fls. 45/46.Int.

35.-PRESTACAO DE CONTAS-524/2005-JULIA SCUIRA DA SILVA x BANC HSBC BANCK BRASIL S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 36/74 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-525/2005-HELIO KERKHOFF x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 36/56 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

37.-EXECUCAO-529/2005-BANCO BANESTADO S/A x ALBA MAGALI CUNHA-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Ao exequente para emendar a exordial, com relação ao valor dado a causa, devendo este corresponder com o valor do contrato, no prazo de dez dias. Outrossim, deve ainda complementar eventuais custas e Funrejus.Int.

38.-INVENTARIO-532/2005-ALCEU DONAT x ESPOLIO DE JOSE LOURENÇO URNAU e outros-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA- Vistos...HOMOLOGO, por sentença par que produza seus jurídicos e legais efeitos a partilha de fls. 03/05, nestes autos de Arrolamento dos bens deixados por ocasião do falecimento de JOSE LOURENÇO URNAU, ocorrido em 24.06.2005, em que foi inventariante ALCEU DONAT, qualificado as fls. 03, salvo erros ou omissões os direitos de terceiros. O imposto sera objeto de recolhimento via administrativa. Julgo extinto o processo e determino o oportuno arquivamento dos autos.Int.

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-553/2005-CENTRO MEDICO MORUMBI LTDA x FOMENTO SERVIÇO S/C LTDA-Adv. MARCIA M DE C HAUPTMAN- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita, em favor do embargante, com ressalva do art.12 da Lei nº 1060/50.O Juizo ainda nao se encontra seguro.Int.

40.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-559/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ADILSON LUIZ DA SILVA REVENDA IGUAÇU VEICULOS-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO- Ao autor para emendar o valor da causa, devendo esta corresponder ao valor do contrato, no prazo de dez dias. Outrossim, deve ainda complementar eventuais custas funrejus e recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

41.-ORDINARIA-565/2005-ELCIRA GIMENEZ MENDES x ILHA DO MEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA -Para apreciação do pedido de Assistência Gratuita formulado, devem os autores juntar aos autos comprovante de renda mensal, bem como, certidão dos Cartorios de Registro de Imóveis e Detran, desta Comarca. Int.-Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES-

42.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-567/2005-DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MONICA ISABEL DE OLIVEIRA PEREZ-Adv. SADI MEINE- Ao autor para esclarecer o motivo do recolhimento da guia juntada as fls. 23.Int.

43.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-50/2005-Oriundo da Comarca de 4ªVA.FAZENDA PUBLICA DE CURITIBA-PR - JOSE CLAUDIO RORATO x GUAM AGRO INDUSTRIAL LTDA-Adv. JOSE CLAUDIO RORATO- Manifeste-se o exequente em cinco dias, se ainda tem interesse na continuidade do feito. Int.

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANA**  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CIVEL**  
**RELAÇÃO Nº 148/2005**  
**JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR DA SILVA	0003	000015/2005



ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0038	000564/2005
	0041	000581/2005
ANGELICA TATIANA TONIN	0025	000487/2005
CARLA ADRIANE PINTO MARAN	0027	000511/2005
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0035	000551/2005
ELIETE FERREIRA DA SILVA	0027	000511/2005
EMERSON L.SANTANA	0033	000544/2005
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0006	000042/2005
FABIO BRANDAO CARVALHO	0010	000203/2005
FLAVIO RAMOS	0037	000561/2005
GELSO SANTI	0022	000441/2005
GENESIO NAILOR FINGER	0019	000417/2005
GILBERTO FIOR	0039	000571/2005
GRACIELLA BARANOSKI	0007	000147/2005
INDIANARA ALVES DE QUADRO	0021	000439/2005
IVAN PEGORARO	0020	000428/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0016	000353/2005
	0034	000547/2005
	0015	000352/2005
	0029	000526/2005
	0002	000004/2005
JOSE SAMUEL NERCOLINI	0005	000032/2005
JOSE TELLES DO PILAR	0028	000520/2005
	0012	000229/2005
JOSIMAR DINIZ	0026	000493/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0030	000530/2005
	0014	000334/2005
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0012	000229/2005
LUIZ FERNANDO DIETRICH	0031	000534/2005
LUIZ JORGE GRELLMANN	0024	000477/2005
LUZYARA G SANTOS	0009	000193/2005
MARCIA L. GUND	0002	000004/2005
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0011	000204/2005
	0013	000292/2005
MARIA ANGELICA GONCALVES	0010	000203/2005
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0023	000448/2005
NOEMIA MARIA DE LACERDA S	0004	000018/2005
OSMAR CODOLO FRANCO	0017	000372/2005
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0036	000552/2005
PAULO ROBERTO MARTINI	0006	000042/2005
ROGERIO IRINEO OJEDA	0001	000566/2003
SADI MEINE	0032	000537/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0002	000004/2005
VILSON DREHER	0040	000574/2005
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0008	000149/2005
	0001	000566/2003
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	0018	000394/2005

1.-NOTIFICACAO-566/2003-R.G.COMERCIAL E IMOBILIARIA LTDA x EDIVALDO PEREIRA -NOTIFICACAO A DISPOSICAO DA PARTE INTERESSADA. -Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR. e ROGERIO IRINEO OJEDA-

2.-NULIDADE-4/2005-BELOTRIZ TEREZINHA CAPPONI x BANCO ITAU S/A -No prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes, querendo,as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando desde logo, com objetividade e precisao, que fatos juridicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo 130 do C.P.C. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-

3.-DESPEJO-15/2005-ESTALEIROS ANTONIO MONTEIRO DA CRUZ S/A x PAULO BOTELHO DA SILVA -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 65/83 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. ADEMAR DA SILVA-

4.-FALENCIA-18/2005-EDITORA MODERNA LTDA x RYE LIVRARIAS LTDA-Adv. NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ- Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.38. Int.

5.-REV.CONTR.C/C PED.TUT. ANTECI-32/2005-SIMONE JOSE MACEDO x B.V.FINANCEIRA S/A-CRED.FINANC.E INVESTIMENTOS -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 27, no valor de R\$ 14,00. Int.-Adv. JOSE SAMUEL NERCOLINI-

6.-EMBARGOS A EXECUCAO-42/2005-NEDIO LUIZ CARBONI x RONALDO LAW -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 115, no valor de R\$ 311,50. Int.-Adv. PAULO ROBERTO MARTINI, FABIANA CALDEIRA CARBONI-

7.-ALVARA-147/2005-DOUGLAS ALVES DA SILVA e outros x O JUIZO-Adv. GRACIELLA BARANOSKI- Tendo em vista nao haver depositos, conforme constatacao em fls. 26, que manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias em apresentar interesse no prosseguimento do feito.Int.

8.-IMPUG BENEF DA ASSIST JUDICIA-149/2005-JOSE LUIZ BERTOLI NETO x DERLI MARIA DE BARROS CARDOSO-Adv. WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR.- Vistos...Portanto, nao havendo prova efetiva para possibilitar o pagamento das despesas processuais pela impugnada e continuar a viver de forma digna, indefiro o pedido de revogação da assistência judiciária.Custas pelo impugnante.Int.

9.-ORDINARIA-193/2005-OSMAR ORCINI x B.B. ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S/A-Adv. LUZYARA G SANTOS- A parte autora para no prazo de dez (10) dias, efetue o deposito daso honorarios periciais, sob pena de desistência da prova. Int.

10.-IMISSAO DE POSSE-203/2005-LENIR BARBOSA DA SILVA x NOEDI DE AVILA WINDTHAUER-Adv. MARIA ANGELICA GONCALVES e FABIO BRANDAO CARVALHO- Especifiquem as parts as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Int.

11.-DESPEJO-204/2005-DOROTEO PAREDES x MIGUEL JUSTINO MACIEL e outros -A parte interessada para recolher

em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-

12.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-229/2005-B.V.FINANCEIRA S.A-C.F.I x CLAUDEMIR MONDKOWSKI-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI e JOSE TELLES DO PILAR- Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr.Oficial de Justiça de fls.28/verso. Int.

13.-DESPEJO-292/2005-M.A.BERGER CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA x CARLOS RENE CARNEIRO DE CASTRO-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Manifeste-se o autor ante a certidão de fls.30/verso (...nao ha noticias quanto ao efetivo edital expedido). Int.

14.-ARROLAMENTO-334/2005-HELLEN HOLLER PORTO x ESPOLIO DE ELCI HOLLER-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Defiro o pedido de fls. 41. Aguarde-se o prazo requerido. Int.

15.-PRESTACAO DE CONTAS-352/2005-MARIA ANDREIA DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 92, no valor de R\$ 216,54. Int.-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

16.-REVISAO DE CONTRATO-353/2005-THOMAZ ELEMAR KLAUS x CREDICARD S/A-ADM.DE CARTOES DE CREDITO-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING- Carta de citação a disposição. INT.

17.-EXECUCAO-372/2005-IVERALDO NEVES x TAISSIR MOHAMAD TARABAIN-Adv. OSMAR CODOLO FRANCO-Ao exequente para efetuar o deposito de 500,00 unidades de VRCs, referente a avaliação. Int.

18.-ACAO MONITORIA-394/2005-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA x ANR INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA-Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN- Ao exequente para trazer aos autos o nome do representante legal da executada.Int.

19.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-417/2005-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x SONIA APARECIDA ALVES PEZAVENTO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 34 no valor de R\$ 7,00. Int.-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

20.-DEPOSITO-428/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOAO MEDEIROS -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. IVAN PEGORARO-

21.-MEDIDA CAUTELAR-439/2005-BAYOUR MOHAMED x IMOBILIARIA FOZ NAÇOES S/C LTDA-Adv. INDIANARA ALVES DE QUADROS- Vistos...ISTO POSTO, rejeito liminarmente a petição inicial, com base no disposto no artigo 267, inciso I e VI do CPC. Custas pelo autor, ficando, entretanto deferido o benefício da assistência judiciária.PRI.

22.-EXECUCAO-441/2005-CASA VITORIA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA x RONALDO JOSE SCHUSTER-Adv. GELSO SANTI- Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23/verso.Int.

23.-DEPOSITO-448/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x RENATO MATEUS-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI- A parte autora para indicar o atual endereço do seu para a devida citação. Int.

24.-INVENTARIO-477/2005-GUIARONI MACEDO TEIXEIRA x ESPOLIO DE APARECIDA MACEO TEIXEIRA e outros-Adv. LUIZ JORGE GRELLMANN- Defiro a suspensao peiteada as fls. 58. Int.

25.-MANDADO DE SEGURANCA-487/2005-EMERSON GOMES DE LACERDA WERNECK x PREFEITO DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU SR. PAULO M e outros-Adv. ANGELICA TATIANA TONIN- Manifeste-se a parte impetrante em cinco dias.Int.

26.-ALVARA-493/2005-DEZINA GAMAS GONÇALVES e outros x O JUIZO-Adv. JOSIMAR DINIZ- Oficio a disposição. Int.

27.-REVOGACAO DE MANDATO-511/2005-ZEINA SAMIR ROSTOM x O JUIZO-Adv. ELIETE FERREIRA DA SILVA e CARLA ADRIANE PINTO MARAN- ...Assim, rejeito liminarmente a inicial diante da manifesta falta de interesse de agir e impossibilidade do pedido, nos termos do artigo 267, inciso I e VI do CPC.Custas pelaparte autora.PRI.

28.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-520/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ANDERSON GARCIA-Adv. JOSE TELLES DO PILAR- Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.20.Int.

29.-PRESTACAO DE CONTAS-526/2005-LUCIANA ANDREOLA BIJUTERIAS x BANCO ITAU S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING- Manifeste-se o autor ante o contido na certidão de fls. 38 (...decorreu o prazo sem que houvesse contestação). Int.

30.-EXECUCAO-530/2005-BANCO BANESTADO S/A x VOLMIR GUSBERTI e outros-Adv. KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERSOT- Ao exequente pra emendar a exordial, comr elação ao valor dad a causa, devendo este corresponder com o contrato, no prazo de dez dias.Outrossim, deve iada complementar eventuais custas e guia do Funrejus e recolher em guia propria as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Int.

31.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-534/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PORTO BELO REPRESENTAÇÕES

COMERCIAIS LTDA e outros-Adv. LUIS FERNANDO DIETRICH- Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls.39/verso. Int.

32.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-537/2005-WILSON OSMAR MARTINS e outros x CHANG CHING YUN e outros -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 52, no valor de R\$ 357,24. Int.-Adv. SADI MEINE-

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-544/2005-B.V.FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO x ANDERSON SILVEIRA RIBEIRO-Adv. EMERSON L.SANTANA- Ao autor para emendar o valor da causa, devendo este corresponder com o valor do contrato, no prazo de dez dias.Outrossim, deve ainda complementar eventuais custas, taxas devidas e recolher as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Int.

34.-REVISAO DE CONTRATO-547/2005-HEULANDA BLETINI JACOB BOUCINHA x CARTAO ITAUCARD-BANCO ITAU S/A-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING- A parte autora para que no prazo de dez dias, especifique o periodo contratual que pretende rever na presente.Int.

35.-EXECUCAO-551/2005-HALEX ISTAR-INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA x IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME-Adv. DIMAS JOSE DE OLIVEIRA- Ao autor pra no prazo de cinco dias, antecipar o pagamento do valor relativo as custas processuais iniciais, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, bem ainda complementar a guia do Funrejus e recolher as diligencias do Sr. Oficial de Justiça. Int.

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-552/2005-COHAFRONTEIRA-COOP.DE HABILITAÇÃO DA FRONTEIRA x PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA-Adv. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA- Recebo os embargos, razao pela qual suspenso a tramitação do feito executivo.Ao eburgado para impugna-lo no prazo do artigo 740, do Código de Processo Civil.Int.

37.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-561/2005-BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA x ROMI MODESTO ARAUJO-Adv. FLAVIO RAMOS-Manifeste-se o autor ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33.Int.

38.-EXECUCAO-564/2005-CREDIFAR S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA NILSE ROUVER -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-

39.-COBRANCA (ORD)-571/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS-Adv. GILBERTO FIOR- Ao autor para no prazo de cinco dias, antecipar o pagamento do valor relativo as custas processuais iniciais, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, bem ainda as diligencias do Sr. Oficial de Justiça.Int.

40.-MEDIDA CAUTELAR-574/2005-EXPORTADORA E COMERCIO DE CALCADOS CHACO LTDA x BANCO DO BRASIL S/A e outros-Adv. VILSON DREHER- Verifica-se da inicial diz ter o autor adquirido mercadorias dassegunda ré. Assim, esclareça o autor o motivo de desconhecer o endereço dela, ja que havia mantido relações comerciais, carreado, desde logo o endereço, no prazo de dez dias. Int.

41.-EXECUCAO-581/2005-LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICA x MARIA APARECIDA DA SILVA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA-

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL**  
**RELAÇÃO Nº 149/2005**  
**JUIZ DE DIREITO DR. EDERSON ALVES**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0034	000086/2005
ABELARDO L S MENDES	0059	000149/2005
ADILSON LUIZ FERREIRA	0017	000041/2003
ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA	0048	000435/2005
AIRTON A.MOMO	0012	000349/1999
ALESSANDRA SANTOS AMARAL	0043	000360/2005
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0014	000239/2000
ANDREA MOTTA PAREDES	0015	000075/2002
CANDIDO BATISTA DE SOUZA	0001	001028/1991
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0044	000383/2005
	0054	000510/2005
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0019	000700/2003
CARLOS WISLAND SANWAYS	0011	000313/1999
	0010	000007/1999
CASSIA APARECIDA MIZIARA	0009	000278/1998
CESAR AUGUSTO SHOMMER	0031	000033/2005
ELIETE APARECIDA DE GOUVE	0050	000457/2005
ELTON ALAVER BARROSO	0040	000214/2005
EMERSON BACELAR MARINS	0022	000226/2004
	0055	000546/2005
	0058	000570/2005
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0033	000058/2005
ESOANI PORTES	0003	000274/1995
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0029	000017/2005
FABIANA NANTES GIACOMINI	0049	000455/2005
	0041	000232/2005
GILBERTO ANTONIO RAPONI	0002	000032/1995
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0047	000433/2005
GLADSTON FERREIRA DA SILV	0037	000164/2005
GRACIELLA BARANOSKI	0052	000491/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0027	000593/2004

JAIR MOSCARDINI	0024	000404/2004
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0028	000630/2004
	0040	000214/2005
	0025	000460/2004
JOEL DE LIMA	0053	000495/2005
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0021	000821/2003
JOSE EDUARDO BROCHI	0056	000558/2005
JOSE RENACIR MARCONDES	0032	000049/2005
JOSIMAR DINIZ	0036	000148/2005
	0051	000489/2005
KARIN LOIZE HOLLER MUSSI	0002	000032/1995
LAURO FERNANDO ZANETTI	0005	000532/1995
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0035	000110/2005
LUCIANA SEZANOWSKI	0030	000020/2005
LUIZ ANTONIO LICKS MISSEL	0023	000396/2004
LUIZA MARIA SILVA DE ALME	0026	000560/2004
MARCIO COSTA DE MENEZES E	0020	000736/2003
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0045	000408/2005
MARCONI FREIRE DA FONTOUR	0025	000460/2004
MARIA CLAUDIA DE VASCONCE	0038	000166/2005
MARIA LUCILIA GOMES	0030	000020/2005
MARILI RIBEIRO TABORDA	0004	000527/1995
MILTON FUGIWARA	0034	000086/2005
NEANDRO LUNARDI	0057	000562/2005
NILSA FATIMA FAZZOLO MACH	0046	000424/2005
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0022	000226/2004
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	0018	000296/2003
PETRUS TYBUR JR	0016	000142/2002
REINALDO CAETANO DOS SANT	0007	000737/1996
RENATO MARTINS LOPES	0039	000172/2005
RICARDO BERTONCINE	0008	000108/1996
RIVADAVIA BORBA	0006	000222/1996
SANDRA FAGUNDES	0018	000296/2003
SERGIO BARROS DA SILVA	0032	000049/2005
	0036	000148/2005
SOLANGE C W FERREIRA	0017	000041/2003
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0051	000489/2005
VINICIUS A GASPARINI	0013	000504/1999
VIVOLA RISDEN MARIOT DEL	0031	000033/2005
WALTER WOLFESGRAU	0042	000238/2005

1.-NOTIFICACAO-1028/1991-CONSTRUTORA BRASILIA LTDA x OSVAIR JOVAIME VIEIRA -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. CANDIDO BATISTA DE SOUZA-

2.-NOTIFICACAO-32/1995-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x MIGUEL JORGE ZANDONADI -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. GILBERTO ANTONIO RAPONI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

3.-JUSTIFICACAO JUDICIAL-274/1995-JOSE GONCALVES x GENILDA DE SOUZA -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. ESOANI PORTES-

4.-NOTIFICACAO-527/1995-AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO E CIA. x NEUSA MARIA LOPES LEMOS -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. MARILI RIBEIRO TABORDA-

5.-NOTIFICACAO-532/1995-CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO x AIDA FRANCISCA BENITEZ BRUCH -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-

6.-NOTIFICACAO-222/1996-METALURGICA SCHIFFER S/A x JAIR GOMES DE LIMA -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. RIVADAVIA BORBA-

7.-MEDIDA CAUTELAR-737/1996-NERI ZOLET x OLERIO SANTOS e outros-Adv. REINALDO CAETANO DOS SANTOS- Nao ha prova de propriedade e nem de eventuais dividas possessorias do imovel que se pretende penhor, pelo que ondefiro o pedido constante da petição de fls. 164/165. Indique a exequente, no prazo de cinco dias, bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento.Int.

8.-NOTIFICACAO-1080/1996-BANCO AUTOLATINA S/A -DIVISAO VOLKSWAGEN x VITOR JAIME ZAVAGLIA -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. RICARDO BERTONCINE-

9.-NOTIFICACAO-278/1998-JOSE ADIVALDO FERREIRA DOS SANTOS x JOSE DOS SANTOS CAETANO -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. CASSIA APARECIDA MIZIARA-

10.-NOTIFICACAO-7/1999-EMEBE ALIMENTOS LTDA x A. BELTRAME & CIAITDA. -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS-

11.-NOTIFICACAO-313/1999-INCORPORADORA NOVA AMERICA LTDA x LUCIMARA BOLETTI -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. CARLOS WISLAND SANWAYS-

12.-NOTIFICACAO-349/1999-WILSON SILVA PERES x ALEXANDRE MACHADO SANTOS -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. AIRTON A.MOMO-

13.-INTERPELACAO JUDICIAL-504/1999-MAXWEL SCHELLES DE LIMA e outros x ARIALBA DO ROCIO CORDEIRO FREIRE e outros -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. VINICIUS A GASPARINI-

14.-NOTIFICACAO-239/2000-A ASSOCIACAO DOS FARMACISTAS DE FOZ - PR - AFFI x CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-

15.-INTERPELACAO JUDICIAL-75/2002-ANDREA MOTTA PAREDES x ITAIPU BINACIONAL -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. ANDREA MOTTA PAREDES-

16.-INTERPELACAO JUDICIAL-142/2002-M L DA SILVA

DIVERSOES ELETRONICAS LTDA x SR. DELEGADO REGIONAL DA POLICIA CIVIL DE F IGUAÇU -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. PETRUS TYBUR JR-

17.-NOTIFICACAO-41/2003-TEOFILO VULCZAK x CLAUDIO VULCZAK e outros -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. ADILSON LUIZ FERREIRA e SOLANGE C W FERREIRA-

18.-CAUTELAR-296/2003-JAIR FELIPE VERLE x ADILSON BRASIL BARRETO -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. OLIRIO RIVES DOS SANTOS e SANDRA FAGUNDES-

19.-NOTIFICACAO-700/2003-MARCOS ANTONIO BEATO JUNIOR e outros x MARDER CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-

20.-NOTIFICACAO-736/2003-NATURA COSMETICOS S/A x FARMACIA COOPEFARMA -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. MARCIO COSTA DE MENEZES E GONÇALVES-

21.-CONTRA-PROTESTO-821/2003-CENTRALTOURS RECEPTIVO IGUAÇU LTDA x T.R.S.AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. JOSE EDUARDO BROCHI-

22.-DESPEJO-226/2004-GERVASIO HONOFRE SCHMITZ x DEVINDER KUMAR RICHI e outros-Adv. NOSLEI DOMINGUES DINIZ e EMERSON BACELAR MARINS-Vistos...Assim, ante aos fundamentos acima elencados, julgo: a) extinto o feito em relação aos reus Devinder Kumar Rishi e Jose Francisco da Cunha, sem julgamento do merito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, restando, via de consequencia, prejudicado o pedido de despejo, conforme fundamentação, condeno a parte autora no pagamento das custas processuais em relação a estes, bem como honorarios advogaticios em prol do patrono destes, que arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidamente corrigido pelo indice do INPC, partir da presente data, levando em conta o baixo grau de complexidade da causa e o trabalho profissional desenvolvido; e b) parcialmente procedente o pedido de cobrança, tao somente para condenar os reus Clarice e Adao (fiadores), no pagamento dos alugueres vencidos nos meses de maio e junho/2003, cada um no valor de R\$ 600,00, devidamente corrigido a partir do seu vencimento e acrescido de juros de mora de 1% ao mes, a partir da citação, bem como, no pagamento de custas processuais e honorarios advogaticios em prol do patrono da parte autora, que fixo em 10% sobre o montante da condenação, com fulcro no disposto no artigo 20, paragrafo 3º do Código de Processo Civil, observado o baixo grau de complexidade da causa e o exercicio profissional desenvolvido.PRI.

23.-CONTRA-NOTIFICACAO-396/2004-KILLING S/A-TINTAS E SOLVENTES x JOAO HERCOLE GARBIN e outros -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. LUIS ANTONIO LICKS MISSEL MACHADO-

24.-PROTESTO C/ ALIENACAO DE BENS-404/2004-MAGNA CORRETORA DE SEGUROS LTDA x SELMA NOGUEIRA WEIEICH e outros -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. JAIR MOSCARDINI-

25.-DESPEJO-460/2004-ASUPEL ASSUNCION DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x CLAUDIA REGINA GOMES-ME e outros-Adv. JOEL DE LIMA e MARCONI FREIRE DA FOUNTOURA GOMES- Vistos...Isto posto, pelos fundamentos acima esposados:a)julgo extinto o feito, sem julgamento do merito, rem relação a Renato Luiz Gomes, por ser parte ilegítima passiva (art.267, inciso VI do CPC); E,B) diante do deposito efetuado pela requerida Claudia Regina Gomes/ME, dou por purgada a mora e, em consequencia, julgo extinto o processo, arando a requerida com as remanescentes e honorarios ja arbitrados, o qual ja foi depositado. Pela subscumbencia em relação a Renato Luiz Gomes, condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorarios advogaticios que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no paragrafo 4º, do artigo 20 do CPC, levando em conta o baixo grau de complexidade da causa e que a discussao foi de baixa complexidade.Autorizo desde logo, a expedição do alvara a fim de possibilitar a parte autora a efetuar o levantamento dos depositos efetuados pela parte ré.PRI.

26.-NOTIFICACAO-560/2004-HILDA ALVES x MARTA TERESA BONETTI -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. LUIZA MARIA SILVA DE ALMEIDA-

27.-NOTIFICACAO-593/2004-VERGUEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA x ANDRION E CECHEIRO LTDA -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. HIRAN JOSE DENES VIDAL-

28.-NOTIFICACAO-630/2004-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/A LTDA x GILSON JOSE FERREIRA -Autos a disposição da parte autora.Int.-Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

29.-EXECUCAO-17/2005-INVESTFOZ-ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA x CELIA DUARTE-Adv. FABIANA CALDEIRA CARBONI- Vistos...Nao obstante regularmente intimada, decidiu a parte autora transcorrer o prazo legal sem o cumprimento da determinação de fls. 20, razao pela qual com fundamento no artigo 284, paragrafo unico CPC, indefiro a petição inicial.Int.

30.-DEPOSITO-20/2005-ITAU SEGUROS S/A x LUIZ CARLOS GOMES -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI e MARIA LUCILIA GOMES-

31.-INVENTARIO-33/2005-MARIZA TEREZINHA PEREIRA

WETTERMANN x ESPOLIO DE ESMERALDA MONDARDO PEREIRA e outros-Adv. VIVOLA RISSDEN MARIOT DE LUCENA e CESAR AUGUSTO SHOMMER- A inventariante para primeiras declarações em dez dias.Int.

32.-REPETICAO DE INDEBITO-49/2005-ALESSANDRO SCHIMDT FERREIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 65/73 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int. -Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ-

33.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-58/2005-BV.FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC.E INVESTIMENTO x IMAD MOHMAH ZAHOUI -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 29, no valor de R\$ 14,00. Int.-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

34.-INVENTARIO-86/2005-LISIANE MARTINI e outros x ESPOLIO DE DOMINGOS MARTINI-Adv.- MILTON FUGIWARA-Compulsando os autos verifica-se que o subscritor da inicial nao possui procuração outorgada pela inventariante nos autos, o que devera faze-lo no prazo de dez dias.Int.

35.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-110/2005-B.V.FINANCEIRA S/A-C.F.I. x ANDERSON SILVEIRA RIBEIRO-Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI- Ao autor para efetuar o pagamento das custas remanescentes.Int.

36.-REPETICAO DE INDEBITO-148/2005-ALAIR BATISTA NOGUEIRA e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos de fls. 67/75 (art.162, paragrafo 4º do C.P.C). Int.-Adv. SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ-

37.-NULIDADE-164/2005-ASSOC.DOS SERVIDORES PUBL.MUN.DE FOZ DO IGUAÇU x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 92, no valor de R\$ 88,75. Int.-Adv. GLADSTON FERREIRA DA SILVA-

38.-ALVARA-166/2005-CARLOS MARQUARDT e outros x O JUIZO -Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais de fls. 27, no valor de R\$ 130,79. Int.-Adv. MARIA CLAUDIA DE VASCONCELOS KRUGER-

39.-INVENTARIO-172/2005-ELIZETE ZIMERMANN DOS SANTOS x ESPOLIO DE GERALDO JOSE DE LIMA-Adv. RENATO MARTINS LOPES- A inventariante para efetuar o recolhimento do ITCM.Int.

40.-NOTIFICACAO-214/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x RUBENS DUARTE DA SILVA -Autos a disposição da parte autora.Int. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

41.-ARROLAMENTO-232/2005-JOSMAR BROL DIAS e outros x ESPOLIO DE JOSE DIAS -Aguarde-se em Cartório pelo prazo de 30 dias para possível manifestação da parte interessada. Int.-Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI-

42.-INDENIZACAO (SUM)-238/2005-OTILIA BELTRAMIN x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Adv. WALTER WOLFESGRAU- Manifeste-se o autor ante a contestação de fls., no prazo de dez dias. Int.

43.-DEPOSITO-360/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GIOVANI PAULINO DE AZEVEDO -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. ALESSANDRA SANTOS AMARAL-

44.-INVENTARIO-383/2005-MELISSA BRAUN DE SOUZA x ESPOLIO DE EZEQUIEL NARCIZO-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA- A inventariante para apresentar as declarações em vinte dias.Int.

45.-DESPEJO-408/2005-CEZAR CABRAL x RODRIGO MATTJIE e outros-Adv. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA- Manifeste-se o autor ante a contestação de fls. 22/27.Int.

46.-ANULATORIA-424/2005-VALDIR MACHADO x BANCO ITAU S/A -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. NILSA FATIMA FAZZOLO MACHADO-

47.-COBRANCA SUMARIO-433/2005-VANY SHIRLEY DE CASTRO MONTEIRO x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Adv. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI- Concedo ao autor o prazo improrrogavel de dez dias para cumprimento da determinação de fls. 10, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

48.-DECLARATORIA-435/2005-ANDRE BALDI DA COSTA x SILVIO RICARDO FERRER BASAN e outros-Adv. ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA- Carta citatoria a disposição. INT.

49.-USUCAPIAO-455/2005-DANIEL DE LARA e outros x IMOBILIARIA ADRIANA LTDA-Adv. FABIANA NANTES GIACOMINI- Diante dos termos do pedido de fls. 90, manifeste-se a parte ré.Int.

50.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-457/2005-REINALDO COSTA x TAPE RUCHIVA S.A.E.C.A e outros-Adv. ELIETE APARECIDA DE GOUVEIA-...Assim, entendendo ausente os requisitos para concessão da medida, pelo que indefiro a medida pleiteada.Int.

51.-EXECUCAO-489/2005-BANCO BANESTADO S/A x LIBERATO DOMINGUES AYALA e outros-Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER MUSSI BERTOT- Ao exequente para emendar o valor da causa, devendo

este corresponder ao valor do contrato, no prazo de dez dias.Outrossim, o mesmo para recolher as diligencias do Sr. Oficial de Justiça.Int.

52.-COBRANCA SUMARIO-491/2005-JULIANE MARA FRANCO BARBOSA x CIA.EXCELIOR DE SEGUROS-Adv. GRACIELLA BARANOSKI- Mantenho o despacho de fls.11.Int.

53.-EXECUCAO-495/2005-CHENG CHUNG TSEN x AGNALDO APARECIDO PELLISARI e outros-Adv. JOSE BENTO VIDAL FILHO- Manofeste-se o exequente ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27/verso.Int.

54.-ACAO MONITORIA-510/2005-ADILSON LUIZ FERREIRA x ORDEM BUDISTA INTERNACIONAL -Manifeste-se o autor sobre os embargos e documentos de fls. 96/120. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA-

55.-INVENTARIO-546/2005-MARIA RODRIGUES GARBUIO x ESPOLIO DE FRANCISCO RODRIGUES SOBRINHO-Adv. EMERSON BACELAR MARINS- Nomeio a inventariante a requerente que prestara compromisso em cinco dias e declarações nos vinte dias subsequentes.Int.

56.-INVENTARIO-558/2005-MARIA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA x ESPOLIO DE VALDAIR DE OLIVEIRA-Adv. JOSE RENACIR MARCONDES- ...Assim, a requerente para no prazo de dez dias, efetuar o recolhimento das custas e taxas devidas, observando-se que lhe é facultado o recolhimento de 50% das custas processuais.Int.

57.-EXECUCAO-562/2005-BIMBETTO ALIMENTOS LTDA x RESTAURANTE MARANELLO LTDA -A parte interessada para recolher em guia própria (GRC) o valor referente as diligências do Sr. Oficial de Justiça neste feito. Int.-Adv. NEANDRO LUNARDI-

58.-INVENTARIO-570/2005-ZELIA PAVAN WAIS x ESPOLIO DE NATALIO WAIS-Adv. EMERSON BACELAR MARINS- O rito do arrolamento pressupoe a vinda com a inicial de relação de bens e herdeiros, atribuição de valor aos bens do espolio observado o disposto no artigo 993 do CPC, e o esboço de partilha amigavel na forma do artigo 1036 do CPC. É necessaria tambem prova de quitação de tributos relativos aos bens do espolio e de suas rendas. Assim, a parte autora para atender as exigencias supras, no prazo de vinte dias.Int.

59.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-149/2005-Oriundo da Comarca de 1º VARA CIVEL DA FAZ PUB DE CURITIBA-PR -CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A CEASA PR x ROSANE WELTER ME-Adv. ABELARDO L S MENDES- Ao autor para no prazo de cinco dias, efetuar a complementação das custas processuais conforme Tabela IX, item V, letra b da Tabela de Custas, bem ainda recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça.Int.

## Guarapuava

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 69/2005**

Índice de Publicação	ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	ABRAO JOSE MELHEN	0040	000663/2005
	ALESSANDRO GRUNER	0018	000667/2003
	ALFEU RIBAS KRAMER	0012	000754/2002
		0014	000130/2003
	ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0012	000754/2002
		0007	000962/2001
	ANTONIO CARLOS KOOPE	0009	000525/2002
		0037	000404/2005
	ANTONIO LAVRATI PONTES	0034	000235/2005
	ANTONIO LAVRATTI PONTES	0035	000293/2005
	ARY CEZARIO JUNIOR	0026	000906/2004
	AURELIANO JOSE AREDES	0047	001188/2005
	CARMEM LUCIA BUENO TURRA	0033	000213/2005
	CICERO RIBAS BACELLAR	0050	001223/2005
	CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0010	000621/2002
	EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0006	000805/2001
	ELCIO JOSE MELHEM	0020	001036/2003
		0030	001180/2004
		0049	001216/2005
		0021	000004/2004
		0004	000669/2000
	ELIZANIA CALDAS FARIA	0024	000602/2004
	FERNANDO C. DOS SANTOS	0043	001106/2005
	FERNANDO KAMINSKI DE OLIV	0044	001159/2005
	GABRIELA RODRIGUES	0041	000813/2005
	GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	0025	000635/2004
		0039	000540/2005
		0023	000394/2004
	GLORIA RIBEIRO	0017	000571/2003
	GRACILIANO RIBEIRO	0026	000906/2004
	GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0006	000805/2001
	HELDERLIANE MARIA DA LUZ	0008	000514/2002
	IBERE EDUARDO SASSO	0033	000213/2005
	JANAINA BUENO SANTOS	0006	000805/2001
	JANETE ILIBRANTE	0054	000027/1991
	JOSE CARLOS PIAIA	0048	001189/2005
	KELLEN VANESSA K.R. DE FR	0040	000663/2005
	LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0056	000035/2005
	LUIZ ANTONIO SAPORITI	0001	000047/2004
	MARA DO ROCIO SIMIONI	0036	000327/2005
	MARCIA ELAINE PERIN LEITE	0045	001169/2005
	MARCOS ANTONIO BETTEGA	0023	000394/2004
		0056	000035/2005
	MARCOS ANTONIO MAIER CARV	0027	000924/2004

MARGARETE STANG PORTELA	0029	001022/2004
	0038	000444/2005
MARIA DE FATIMA DE SOUZA	0025	000635/2004
MAURICIO DE LACERDA LOURE	0014	000130/2003
	0008	000514/2002
MIGUEL ANGELO RASBOLD	0057	000107/2005
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0016	000332/2003
	0052	000063/2002
OLINDO DE OLIVEIRA	0038	000444/2005
PAULO EDUARDO T. BUENO	0028	001014/2004
RIVADALVIO LEMOS DO PRADO	0055	000125/2003
ROBERTO L. SILVESTRE	0046	001171/2005
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0032	001383/2004
ROMEU FELCHAK	0022	000229/2004
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	0019	001030/2003
ROSAMARIA BORGES VIEIRA	0008	000514/2002
SAMUEL FERREIRA XALAO	0018	000067/2003
	0031	001377/2004
	0022	000229/2004
	0015	000143/2003
	0005	000358/2001
SEBASTIAO DOS SANTOS	0002	000005/2005
SERGIO ROBERTO LOSSO	0011	000744/2002
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0053	000035/2003
	0051	000312/2001
VALDECY SCHON	0003	000494/2000
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0013	000107/2003
VALTER SCHAEFER MEHRET	0002	000005/2005
VICTORIO HAUAGGE	0042	000928/2005

1.-ORDINARIA REVISIONAL-47/2004-C.F.L. x I.-"Recebo a apelacao no efeito devolutivo. II) Vista ao Apelado para responder."-Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-5/2005-J.A.M. x I.-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e VALTER SCHAEFER MEHRET-

3.-ACAO DE ALIMENTOS-494/2000-F.M.B. e outros x J.L.B.-Manifeste - se a parte exequente."-Adv. VALDECY SCHON-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-669/2000-R.A.R.C. x J.M.C. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinta a presente Execucao de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

5.-EXEC. DE ALIMENTOS-358/2001-L.A.M.N. e outros x J.S.M.-Manifeste - se a parte exequente, tendo em vista o endereço do executado nos autos 143/03 em apenso."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

6.-SEPARACAO LITIGIOSA-805/2001-A.W. x M.K.W.- sobre os expedientes de fls. 636 a 645, digam os interessados."-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA, HELDERLIANE MARIA DA LUZ RICKLI e JANETE ILIBRANTE-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-962/2001-C.F.O. e outros x V.A.O.-"Manifeste - se a parte exequente."-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS-

8.-EXEC. DE ALIMENTOS-514/2002-A.R.G. e outros x P.S.G.-"Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo operado (fls. 51/53), julgando em consequencia extinto o presente processo de execucao de alimentos, com fundamento no art. 269, III do CPC... Custas pelo executado. P.R.I."-Adv. IBERE EDUARDO SASSO, ROSAMARIA BORGES VIEIRA e MAURICIO DE LACERDA LOURES-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-525/2002-K.C.L.B. e outros x G.N.B. - Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art. 267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas. P.R.I. Arquite-se. - Adv. ANTONIO CARLOS KOOPE-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-621/2002-GL.S.A. e outros x V.H.S.A.-Manifeste - se a parte interessada."-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

11.-EXEC. DE ALIMENTOS-744/2002-L.G.G.C. e outros x S.C.-Manifeste - se o exequente."-Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-754/2002-N.M.A.R.P. e outros x A.R.P.-Manifestem - se os interessados, tendo em vista o tempo decorrido."-dv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS e ALFEU RIBAS KRAMER-

13.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-107/2003-J.M.S.F. e outros x R.O.F.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de Regulamentacao de Visitas e Guarda de Menores, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei pelo autor. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-130/2003-T.M.F.S. e outros x I.S. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de execucao de alimentos, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei pela parte exequente. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e MAURICIO DE LACERDA LOURES-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-143/2003-L.A.M. x J.S.M.-Manifeste - se a parte exequente (fls. 56)."- Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-332/2003-E.O.C. e outros x F.J.F.-



Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste - se a parte interessada."-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

17.-EXEC. DE ALIMENTOS-571/2003-A.R. e outros x A.C.R.-Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste - se a parte interessada."-Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

18.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-667/2003-M.E.O. e outros x E.C."-Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e ALESSANDRO GRUNER-

19.-EXEC. DE ALIMENTOS-1030/2003-H.L.K.A. e outros x L.A.P.A.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 01 ano... -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-1036/2003-L.T.G.R. e outros x A.U.R.-Manifeste - se a parte exequente." - Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

21.-EXEC. DE ALIMENTOS-4/2004-F.R.R.D.S. e outros x C.L.R.D.S."-Manifeste - se a parte exequente ante os termos do ofício de fls. 47."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

22.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-229/2004-M.A.C.K. x S.H.K.-Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir."-Adv. ROMEU FELCHAK e SAMUEL FERREIRA XALAO-

23.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-394/2004-H.S. x A.J.S.- A vista da certidão de fls. 47, designo nova audiência de conciliação para o dia 09/08/2006, as 14 horas e 10 minutos, observando o cartório os termos dos despachos de fls. 42 e 33 verso."- Adv. GLORIA RIBEIRO e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

24.-SEPARACAO LITIGIOSA-602/2004-M.M.C. x L.A.C. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 60 dias... - Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

25.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-635/2004-L.T.F. e outros x J.L.F.-Manifeste - se a parte interessada."-Adv. GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO e MARIA DE FATIMA DE SOUZA-

26.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-906/2004-S.A.C. e outros x G.M.F.-Deve ser retirado o mandado de averbação expedido."-Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA e ARY CEZARIO JUNIOR-

27.-ACAO DE ALIMENTOS-924/2004-V.A.C. e outros x L.G.C.-Manifeste - se a parte autora, ante o consante as fls. 31/39."-Adv. MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO-

28.-EXEC. DE ALIMENTOS-1014/2004-J.K.Q.R. e outros x A.V.R.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo o acordo noticiado as fls. (20/21 e 25) julgando em consequência extinto o presente processo de execução de alimentos, com fundamento no art. 269, III do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. PAULO EDUARDO T. BUENO-

29.-ACAO DE ALIMENTOS-1022/2004-P.S.M. e outros x A.L.M.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 30 dias... - Adv. MARGARETE STANG PORTELA-

30.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1180/2004-L.A.B.B. x A.O.B.-Diga a parte autora, tendo em vista contestação."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

31.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1377/2004-L.F.A.S. e outros x A.A.S.- Tendo em vista expediente de fls. 30/40 diga a parte exequente."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

32.-EMBAGOS DO DEVEDOR-1383/2004-S.B.B. x E.J.-Vistos.etc.... Posto Isso, REJEITO LIMINARMENTE os embargos opostos pelo devedor, o que faco com fundamento nos arts. 267, INC. I E VI, 295, inc. I, cc os incs. II e III do seu paragrafo unico e 739, inc. II e III todos do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, sendo descabida a fixação de honorários advocatícios... P.R.I.C. William da Costa \_ Juiz de Direito Designado - Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

33.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-213/2005-A.R.A. e outros x N.O.-Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir."- Adv. JANAINA BUENO SANTOS e CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

34.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-235/2005-GL.C.J. e outros x E.J.-Manifeste - se a parte interessada."-Adv. ANTONIO LAVRATI PONTES-

35.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-293/2005-P.D. x M.R.S.-Manifeste - se a parte autora."-Adv. ANTONIO LAVRATTI PONTES-

36.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-327/2005-C.D.S.G. e outros x J.A.G.-Diga a parte interessada."- Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI-

37.-DIVORCIO CONSENSUAL-404/2005-A.A.C. e outros x E.J.-Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 90 dias. ... -Adv. ANTONIO CARLOS KOPE-

38.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-444/2005-T.J.L. x R.F.L.-Manifeste - se a parte interessada."-Adv. OLINDO DE

OLIVEIRA e MARGARETE STANG PORTELA-

39.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-540/2005-R.S.K. e outros x R.K.-Sobre preliminar e contestação, manifeste - se a parte autora."-Adv. GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO-

40.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-663/2005-M.E.A. e outros x A.A.S."-Pela intimação da parte requerente para que se manifeste sobre a petição de fls. 24/25 e documentos de fls. 26/27."-Adv. ABRAO JOSE MELHEN e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

41.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-813/2005-J.R.D.S. x M.G.D.S.- Designo audiência de conciliação para o dia 22/08/2006, as 15:30 horas, observando os termos do despacho de fls. 28."-Adv. GABRIELA RODRIGUES-

42.-DISOL. DE SOC. DE FATO-928/2005-E.S. x A.S.-Manifeste - se a parte autora."-Adv. VICTORIO HAUAGGE-

43.-HOMOLOG. DE ALIMENTOS-1106/2005-G.S.L. e outros x E.J.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo o acordo noticiado as fls.02/03, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o presente pedido de homologação de alimentos, com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. FERNANDO C. DOS SANTOS-

44.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-1159/2005-V.M.D.R. e outros x M.F.R.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 1/2 (MEIO) salário mínimo mensal, a partir da citação. Ofício - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2006, as 16:15 horas. Em, 11/11/2005 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. FERNANDO KAMINSKI DE OLIVEIRA-

45.-ACAO DE ALIMENTOS-1169/2005-L.D.F. e outros x J.F.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 40% (quarenta por cento) do salário mínimo mensal, a partir da citação. Ofício - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2006, as 14:20 horas. Em, 11/11/2005. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE-

46.-ACAO DE ALIMENTOS-1171/2005-C.P. e outros x E.J. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 40% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Ofício - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/10/2006, as 14:50 horas. Em, 11/11/2005 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-1188/2005-C.L.D.S. e outros x D.L.D.S.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 40% do salário mínimo mensal, a partir da citação. Ofício - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/10/2006, as 14:00 horas... Em, 11/11/2005. Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-1189/2005-P.L.R.P. e outros x D.D.P.-1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo mensal, a partir da citação. Ofício - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/10/2006, as 13:30 horas. Em, 11/11/2005 - Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. KELLEN VANESSA K.R. DE FRANCA-

49.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-1216/2005-J.F.Z. e outros x N.Z.-Regularize o documento de fl. 06, apresentando ainda comprovante de identificação do exequente."- Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

50.-ACAO DE ALIMENTOS-1223/2005-M.M. e outros x M.M.-Deve ser apresentado o instrumento de procuração."-Adv. CICERO RIBAS BACELLAR-

51.-REPRESENTACAO-312/2001-M.P. x V.L. e outros-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos... Sem custas. P.R.I. - Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

52.-REPRESENTACAO-63/2002-M.P. x V.L.-Vistos, considerando o constante dos autos, e o parecer do Ministério Público, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos... Sem custas. P.R.I."-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

53.-REPRESENTACAO-35/2003-M.P. x T.R.-Vistos. Considerando o constante dos autos, a idade do representado, e o parecer do Ministério Público, o qual adoto como fundamento de decisão, julgo extinto o presente processo. Sem custas. P.R.I."-Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

54.-CANC.ESC. MATRIC. IMOBILIARIA-27/1991-F.P.F. e outros x E.J."-Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora não se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art. 267, I do CPC, julgo extinto o processo. Custas pelos requerentes. P.R.I."-Adv. JOSE CARLOS PIAIA-

55.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-125/2003-P.W.F.W. e outros x E.J.- Manifeste - se o procurador do autor."-Adv. RIVADALVIO LEMOS DO PRADO-

56.-RETIF. EM ASSENT. DE NASCIMEN-35/2005-G.M.D.S. e outros x E.J.-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, defiro o pedido inicial para determinar que se proceda a retificação requerida junto ao assento de nascimento ... Custas de lei pelas requerentes. P.R.I."-Adv. LUIS ANTONIO SAPORITI e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

57.-ALVARA->-107/2005-FERNANDA RAFAELA DA SILVA e outros x ESTE JUÍZO-Junte aos autos copia do termo de Guarda e Responsabilidade da requerente."-Adv. MIGUEL ANGELO RASBOLD-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA

VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. CESAR AUGUSTO BOCHNIA - JUIZ DE DIREITO RELACAO Nº 70/2005

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0041	000167/2005
	0056	000843/2005
	0053	000719/2005
	0024	000342/2004
ADRIANA CRISTINA FONTES B	0068	000057/2004
ADRIANO ZAGORSKI	0024	000342/2004
ALENCAR LEITE AGNER	0011	000964/2002
ALEXANDRE BORGES DORNELLE	0005	000833/2000
ALFEU RIBAS KRAMER	0021	000035/2004
	0001	000281/1995
	0020	001123/2003
	0003	000317/1999
	0067	000358/2003
ALFEU RIBAS KRAMER\	0059	001072/2005
ANA VALCI SANQUETA	0013	001055/2002
ANTONIO LIDIO	0051	000659/2005
AURELIANO JOSE AREDES	0044	000430/2005
	0019	001000/2003
CARMEM LUCIA BUENO TURRA	0034	001235/2004
	0016	000350/2003
CASSIA COSTA FREITAS GOME	0058	001008/2005
CICERO RIBAS BACELLAR	0050	000646/2005
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0009	000523/2002
	0011	000964/2002
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0064	001179/2005
	0057	000914/2005
	0040	000058/2005
	0031	000887/2004
ELAINE POLISSENI	0031	000887/2004
ELCIO JOSE MELHEM	0035	001314/2004
	0054	000733/2005
	0022	000095/2004
	0045	000453/2005
	0029	000661/2004
	0066	000135/2003
	0067	000358/2003
	0032	001156/2004
	0008	000150/2002
ELIZANIA CALDAS FARIA	0038	001449/2004
	0035	001314/2004
	0018	000914/2003
	0062	001161/2005
	0037	001400/2004
FABIO ZABOT HOLTHAUSEN	0005	000833/2000
GRACILIANO RIBEIRO	0046	000459/2005
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	0043	000389/2005
HERMAR ESPINDOLA PATRIANO	0065	001206/2005
IDETE SEGURO	0027	000587/2004
JANAINA B. SANTOS	0019	001000/2003
JAYME ABDANUR	0049	000551/2005
JOAO RIBEIRO	0003	000317/1999
JOSE BONIFACIO BARROS GAR	0012	000986/2002
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0047	000521/2005
	0064	001179/2005
JUARES FERREIRA SILVA	0069	000194/2004
JULIANA GLADE FARRACINI S	0025	000351/2004
LETICIA DO NASCIMENTO E S	0049	000551/2005
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0017	000743/2003
	0023	000252/2004
	0014	000285/2003
	0028	000596/2004
	0018	000914/2003
	0056	000843/2005
	0053	000719/2005
	0024	000342/2004
	0026	000460/2004
LUCIANO ALVES BATISTA	0004	000714/2000
MARA DO ROCIO SIMIONI	0025	000351/2004
MARCIA ELAINE PERIN LEITE	0048	000528/2005
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0002	000846/1996
MARIA LUIZA SGUARIO	0046	000459/2005
MARIO BORGES DA SILVA	0040	000058/2005
MIGUEL NICOLAU JUNIOR	0052	000710/2005
MIGUEL SAKES MELHEM NETO	0042	000177/2005
MILTON LUIZ DOS SANTOS TI	0014	000285/2003
	0070	000032/2005
	0006	000669/2001
	0063	001170/2005
MOHAMED DIB DARWICHE	0007	000923/2001
NENETTI ADELAR ORZECZOWSK	0010	000931/2002
OMAR CASSIANO DOS SANTOS	0012	000986/2002
	0007	000923/2001
PAULO ROBERTO C. PACENKO	0055	000835/2005
PEDRO ARMANDO DA SILVA FI	0061	001157/2005
RAFAEL FERREIRA XALAO	0030	000816/2004
ROBERTO L. SILVESTRE	0036	001359/2004
	0060	001086/2005
	0027	000587/2004
	0033	001172/2004
SAMUEL FERREIRA XALAO	0039	000022/2005

0016 000350/2003  
0002 000846/1996  
SIMONE DACOREGIO MIKETEN 0015 000310/2003  
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT 0030 000816/2004  
VICTORIO HAUAGGE 0013 001055/2002  
ZAMIR ALBERTO LACERDA MAR 0021 000035/2004  
0032 001156/2004

1.-EXEC. DE ALIMENTOS-281/1995-R.O. x R.C.B.-Manifeste - se a parte exequente."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

2.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-846/1996-F.L.D. e outros x A.C.G.-Sobre o pedido de desistência, manifeste - se o requerido."-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e MARCOS ANTONIO BETTEGA-

3.-RECONS. DA SOCIED. CONJUGAL-317/1999-R.C. x J.A.M. e outros- Esclareçam as partes se existem outras provas a produzir."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e JOAO RIBEIRO-

4.-EXEC. DE ALIMENTOS-714/2000-M.L.S.J. x M.L.S. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 01 ano... -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-833/2000-J.L.W. e outros x A.S.-Apresente a parte requerida, as alegações finais escritas."-Adv. FABIO ZABOT HOLTHAUSEN e ALEXANDRE BORGES DORNELLES-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-669/2001-A.D.M.R. e outros x N.R. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisório, pelo prazo de até 06 meses..." -Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-923/2001-L.C.N. e outros x J.M.C.-Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, manifeste - se a parte autora."-Adv. PAULO ROBERTO C. PACENKO e NENETTI ADELAR ORZECZOWSKI-

8.-ACAO DE ALIMENTOS-150/2002-J.E.A.S. e outros x J.E.S.-Apresente a parte autora as alegações finais, no prazo de 10 dias."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-523/2002-K.P.N. e outros x J.N.-Sobre o depósito efetuado, diga a parte autora."-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

10.-EXEC. DE ALIMENTOS-931/2002-M.T.C. e outros x E.C.-"Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprimindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora não se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art. 267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo.Sem custas. P.R.I.Arquive-se.-Adv. OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

11.-EXEC. DE ALIMENTOS-964/2002-N.H.V.S. e outros x R.V.S.-Digam os interessados."-Adv. ALENCAR LEITE AGNER e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-986/2002-G.S.L. e outros x E.B.L. - Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, julgo extinto os presentes autos e determino o arquivamento dos mesmos, com fundamento no art.267, V do CPC. Sem custas. P.R.I. - P.R.I.Arquive-se.-Adv. JOSE BONIFACIO BARROS GARCIA JUNIOR e OMAR CASSIANO DOS SANTOS-

13.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1055/2002-G.C. e outros x A.F.... homologo o acordo operado, julgando em consequência extinto o presente processo de Investigação de Paternidade c.c. alimentos, com fundamento no art 269, III do CPC. Custas em 50% pelo requerido. P.R.I."-Adv. VICTORIO HAUAGGE e ANTONIO LIDIO-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-285/2003-J.F.A.S. e outros x D.B.S.-"... Julgo extinta a presente execução de alimentos... com fundamento no art 794, I do CPC...Custas de lei pelo requerido."-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

15.-ACAO DE ALIMENTOS-310/2003-J.V.B.M. e outros x E.M.-Manifeste - se o procurador do autor, informando os endereços faltantes."-Adv. SIMONE DACOREGIO MIKETEN-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-350/2003-L.F.D.S. e outros x A.B.J."-II) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."- Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e CASSIA COSTA FREITAS GOMES-

17.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-743/2003-K.C.P. e outros x A.M. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistência operada, julgando em consequência extinto o presente pedido de Investigação de Paternidade nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, archive-se.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

18.-EXEC. DE ALIMENTOS-914/2003-J.B.M. e outros x A.M.-"Vistos. Considerando o constante dos autos, julgo extinta a presente execução de alimentos, referente as tres ultimas prestações de alimentos devidas, objeto da inicial, em que e exequente J.B.M. e executado A.S.M., qualificados nos autos, face o pagamento operado, com fundamento no art 794, I do CPC... Custas pelo executado."-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ELIZANIA CALDAS FARIA-

19.-REVISAO DE ALIMENTOS-1000/2003-J.P. x C.A.P. e outros -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministério Público, homologo o acordo operado, julgando extinta a presente ação revisional de alimentos, com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, archive-se.-

Adv. JANAINA B. SANTOS e CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

20.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1123/2003-A.P.P. e outros x N.A.D.S.-Informem as partes sobre o interesse e possibilidade financeira de arcar com as despesas para realizacao do exame pericial de DNA, tendo em vista o constante as fls. 46."-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

21.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-35/2004-T.R. e outros x M.K."-Homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente processo de Investigacao de Paternidade cumulada com alimentos, nos termos do art 267, inc. VIII do CPC.. Custas pela parte autora..."-Adv. ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI e ALFEU RIBAS KRAMER-

22.-ACAO DE ALIMENTOS-95/2004-C.A.B. x P.G.D.S. -Vistos. O processo se encontra paralisado e intimada a parte interessada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, a parte autora nao se manifestou, abandonando a causa. Assim, com fundamento no art.267, paragrafo 1º do CPC, julgo extinto o processo. Custas na forma da lei pela autora. P.R.I.Arquive-se.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

23.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-252/2004-A.K.M. e outros x E.J. -Vistos...Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em vista a separacao ha mais de um ano, be como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, converto a Separacao Consensual dos requerentes em Divorcio, nos termos do ART. 1580 do Codigo Civil, declarando dissolvido o casamento. Custas de lei pelos requerentes. P.R.I. Custas de lei.P.R.I. Apos, arquivem-se.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

24.-ACAO DE MAJORACAO DE ALIMENTO-342/2004-J.P.V. e outros x A.R."- Designo audiencia em continuacao, com a colheita do depoimento pessoal do autor, sua genitora e requerido para o dia 07/02/2006, as 14:00 horas, bem como para a oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas; 2 Sobre os expedientes de fls. 30/52, diga a parte requerida."-Adv. ABRAO JOSE MELHEN, LUCIANE MELHEM KARASINSKI e ADRIANO ZAGORSKI-

25.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-351/2004-G.C.R. e outros x R.E."-Manifestem - se as partes acerca dos valores informados nos autos quanto aos honorarios do Sr. perito Nomeado."-Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e JULIANA GLADE FARRACINI SANCHES-

26.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-460/2004-A.D.C. e outros x I.J.C.-Digam os interessados."-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

27.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-587/2004-E.T.J. x R.D.S."-homologo por sentença o acordo consubstanciado, converto a separacao em divorcio, nos termos do art. 269, III do CPC e art 1580 do Codigo Civil, declarando dissolvido o casamento. Sem custas. P.R.I."-Adv. IDETE SEGURO e ROBERTO L. SILVESTRE-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-596/2004-J.A.G. e outros x O.A.G.-Vistos... homologo a desistencia operada, julgando extinta a acao, com fundamento no art 267, VIII do CPC."-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

29.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-661/2004-N.A.B.R. x P.H.R.-Designo nova audiencia de conciliacao para o dia 16/08/2006, as 14:20 horas, observando os termos do despacho de fls. 24 e o novo endereço informado."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

30.-REVISAO DE ALIMENTOS-816/2004-L.S.S. x L.A.S. e outros - Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls. 18/19, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinto a presente pedido de revisao de alimentos, com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, arquivem-se.-Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS e ROBERTO L. SILVESTRE-

31.-DIVORCIO C/BASE EM SEP.DE FAT-887/2004-R.C.B. x D.A.B. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinta a presente acao de Divorcio com base em Separacao de Fato, nos termos do Art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I. Apos, arquivem-se.-Adv. ELAINE POLISSENI e ELCIO JOSE MELHEM-

32.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-1156/2004-E.L.L. x D.H.A. e outros-"Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ZAMIR ALBERTO LACERDA MARTINI-

33.-EXEC. DE ALIMENTOS-1172/2004-A.P.B.B. e outros x E.S.B.- Manifeste - se a parte exequente, no prazo de 24 horas, sobre o pagamento noticiado."- Tendo em Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

34.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1235/2004-P.C.C. e outros x E.J."-vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais, e tendo em vista a separacao ha mais de um ano, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo o acordo (fl. 02/04) e converto a separacao consensual dos requerentes em divorcio, nos termos do art. 1580 do Codigo Civil, declarando dissolvido o casamento. P.R.I."-Adv. CARMEM LUCIA BUENO TURRA-

35.-SEPARACAO DE CORPOS-1314/2004-F.C.P.S. x A.L.G.-... julgo extinta o pedido de separacao de Corpos, revogando a liminar concedida. Sem custas..."-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e ELCIO JOSE MELHEM-

36.-DIVORCIO LITIGIOSO-1359/2004-J.L.O. x R.O.-Vistos. Observadas que foram todas as formalidades legais e tendo em

vista a separacao de fato ha mais de dois anos, bem como a manifestacao favoravel do Ministerio Publico, homologo por sentença o que produza seus juridicos efeitos, o acordo consubstanciado, decretando em consequencia o divorcio dos requerentes, declarando dissolvido o casamento, com fundamento no art., 269, III do CPC e art. 1580, paragrafo 2o do Codigo Civil. Custas processuais pelas partes. P.R.I."-Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

37.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1400/2004-S.C.C. e outros x A.T.D.S. -Aguardem os autos, manifestação do interessado no arquivo provisorio, pelo prazo de até 60 dias... -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

38.-DISOL.DE SOC.DE FATO C/ALIM.-1449/2004-F.C.P.D.S. x A.L.G.-... homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinta a presente acao de Dissolucao de Sociedade de Fato, nos termos do art 267, inc.VIII do CPC. Sem custas. ..."-ELIZANIA CALDAS FARIA-

39.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-22/2005-L.A.M.N. e outros x J.S.M.- Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente processo de execucao de alimentos, nos termos do art 267, VIII do CPC. Custas de lei pela parte exequente, ..." -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

40.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-58/2005-R.A.B. x M.B.S."-Recebo o recurso de agravo retino nos autos de fls. 113/116, posto que tempestivo. 2. Ofereca o agravado contraminuta no prazo de 10 dias... Evandro Portugal - Juiz de Direito Substituto - 24/11/2005 - Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA e MARIO BORGES DA SILVA-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-167/2005-L.H.A.M. e outros x C.A.R. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC.Sem custas.P.R.I. Apos, arquivem-se.-Adv. ABRAO JOSE MELHEN-

42.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICI-177/2005-A.D.C. e outros x N.C.F.C.- Manifeste - se a parte autora."-Adv. MIGUEL SAKES MELHEM NETO-

43.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-389/2005-G.U. e outros x I.E.S.-manifeste - se o procurador do autor, informando o endereço faltante."-Adv. GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA-

44.-EXONERACAO DE PENSÃO ALIM.-430/2005-J.S. x L.M.S. -Vistos. A parte autora ingressou com o presente pedido de alimentos. Determinada a emenda(fl.06), deixou o interessado de providenciar no prazo assinado, a regularizacao do defeito da peticao inicial(art.283 do CPC), devendo assim ser indeferida, pela impossibilidade de dar inicio a relacao juridica processual. Pelo exposto, com fundamento no art.284, paragrafo unico, do CPC, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, sem apreciar o merito. Sem custas. P.R.I.Arquivem-se. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

45.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-453/2005-G.P. e outros x W.M.S.-Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

46.-EXEC. DE ALIMENTOS-459/2005-L.M.C. e outros x G.A.C.- Manifeste - se a parte exequente sobre a continuidade do feito, indicando o bem do devedor para penhora."-Adv. GRACILIANO RIBEIRO e MARIA LUIZA SGUARDO-

47.-SEPARACAO CONSENSUAL-521/2005-V.A.S. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao Separacao Consensual, nos termos do art.267, VIII do CPC. Sem custas.P.R.I. Apos, arquivem-se.-Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

48.-SEPARACAO LITIGIOSA-528/2005-G.D.S. x S.I.R."-diga o requerid."-Adv. MARCIA ELAINE PERIN LEITE LAVAGNINI-

49.-MAJORACAO DE ALIMENTOS-551/2005-L.H.T.F. e outros x L.H.C.F.- Designo audiencia de conciliacao para o dia 31/05/2006, as 13:30 horas... Evidenciando o aumento das necessidades do alimentando, o patrimonio do requerido relacionado nos autos, demonstrando suficiente capacidade financeira, a documentacao apresentada e ainda considerando os termos do parecer do MP, justificam a revisao de alimentos, com alteracao dos anteriormente estabelecidos, que fixo de forma provisoria os alimentos a ser pago ao autor, em valor equivalente a 03 salarios minimos vigente, mensalmente..." - Adv. LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANC e JAYME ABDANUR-

50.-DISOL.DE SOC. DE FATO-646/2005-A.A.D. x J.O.-Manifeste - se a parte autora."-Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEHLER-

51.-EXEC. DE ALIMENTOS-659/2005-J.A.O. e outros x J.O.O. -Vistos. A parte autora ingressou com o presente pedido de alimentos. Determinada a emenda(fl.06), deixou o interessado de providenciar,no prazo assinado, a regularizacao do defeito da peticao inicial(art.283 do CPC), devendo assim ser indeferida, pela impossibilidade de dar inicio a relacao juridica processual. Pelo exposto, com fundamento no art.284, paragrafo unico, do CPC, indefiro a peticao inicial e julgo extinto o processo, sem apreciar o merito. Sem custas. P.R.I.Arquivem-se. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

52.-SEPARACAO LITIGIOSA-710/2005-S.L.L.C. x C.D.C. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de Separacao Litigiosa, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei Pelo autor.P.R.I. Apos, arquivem-se.-Adv. MIGUEL NICOLAU JUNIOR-

53.-SEPARACAO DE CORPOS-719/2005-M.B.C. x R.Z."-... Julgo extinta a presente medida cautelar de Separacao de Corpos..." -Adv. ABRAO JOSE MELHEN e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

54.-DIS.SOC.FATO C/C SEP.CORPOS-733/2005-R.Z. x M.B.C.-Manifeste - se o autor (fls. 16 verso)."Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

55.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-835/2005-S.M.H. x S.M.H.F.-Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de exoneracao de alimentos, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I."-Adv. PEDRO ARMANDO DA SILVA FILHO-

56.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE DE FA-843/2005-M.B.C. x R.Z. -Vistos. Considerando o constante dos autos, homologo a desistencia operada, julgando em consequencia extinto o presente pedido de dissolucao de sociedade de fato, nos termos do art.267, VIII do CPC. Custas de lei pela autora... P.R.I. Apos, arquivem-se.- Adv. ABRAO JOSE MELHEN e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

57.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-914/2005-J.L. e outros x C.L.S.-Sobre a contestacao, diga a parte autora."-Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

58.-ANUL.REG.CIVIL INVEST.PATERN-1008/2005-V.S.J. x V.S.N. e outros-"Sobre a contestacao, diga a parte autora."-Adv. CICERO RIBAS BACELLAR-

59.-ACAO DE ALIMENTOS-1072/2005-V.G.B. x O.R.B. - 1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 20/09/2006, as 16:30 horas... Destarte, nao sendo demonstrado no processo, de forma preliminar, a necessidade de recebimento de alimenos pela requerente; a sua incapacidade para o trabalho ou a superioridade financeira dorquerido em relacao a requerente, indefiro o pedido liminar de fixacao de alimentos, neste momento."- Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. -Adv. ANA VALCI SANQUETA-

60.-HOMOLOG. DE ALIMENTOS-1086/2005-A.G.C. e outros x E.J. -Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, homologo o acordo noticiado as fls.02/04, para que produza seus juridicos e legais efeitos, julgando extinta a presente acao de homologacao de alimentos com fundamento no art. 269, III do CPC. Sem custas.P.R.I. Apos, arquivem-se.-Adv. ROBERTO L. SILVESTRE-

61.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1157/2005-S.M.D.S. x A.F.G.-Junte aos autos certidao do assento de casamento, devidamente atualizada."-Adv. RAFAEL FERREIRA XALAO-

62.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1161/2005-L.G.M. x A.M. -1. Designo audiencia de conciliacao para o dia 11/10/2006, as 15:20 horas; 2... 3. Fixo alimentos provisorios aos filhos em 1/2 (meio) salario minimo mensal, contados da citacao, oficiando - se para desconto em folha de pagamento, se for o caso... Em Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

63.-ACAO DE ALIMENTOS-1170/2005-N.L.A.S. e outros x A.D.S. -1. Segredo de justiça (CPC, art. 155, II). Defiro a gratuidade processual. 2. Arbitro alimentos provisorios em 70% do salario minimo mensal, a partir da citacao. Oficie - se ao Empregador, se for o caso. 3. Designo audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento para o dia 10/10/2006, as 15:30 horas."- Cesar Augusto Bochnia - Juiz de Direito. - Adv. MOHAMED DIB DARWICHE-

64.-EMBARGOS A EXECUCAO-1179/2005-I.L. x L.D.- Recebo os embargos com suspensao do curso da execucao... Manifeste - se a parte embargada, impugnando os embargos, querendo, no prazo de 10 dias."-Adv. JOSE RICARDO LUBACHEVSKI e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

65.-REVISAO DE ALIMENTOS-1206/2005-J.L.O. x M.O. e outros- Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento, observando os termos dos arts. 282 e 283 do Codigo de Processo Civil, juntando aos autos a decisao que fixou os alimentos, objeto dos autos."-Adv. HERMAR ESPINDOLA PATRIANOVA-

66.-REPRESENTACAO-135/2003-M.P. x J.P.L.-Vistos. Considerando o constante dos autos, a idade do representado, e o parecer do Ministerio Publico, que adoto como fundamento de decisao, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.I."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

67.-REPRESENTACAO-358/2003-M.P. x J.C.D.S. e outros-Vistos. Considerando o constante dos autos e o parecer do Ministerio Publico, julgo extinto o feito e determino o arquivamento dos autos. Sem custas. P.R.I."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e ALFEU RIBAS KRAMER-

68.-REPRESENTACAO-57/2004-M.P. x F.F.B.-Vistos. Considerando o constante dos autos, a idade do representado, e o parecer do Ministerio Publico, que adoto como fundamento de decisao, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.I."-Adv. ADRIANA CRISTINA FONTES BAY-

69.-GUARDA DE MENOR-194/2004-M.L.C.S. e outros x J.B.C.S.- Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste - se a parte interessada."-Adv. JUARES FERREIRA SILVA-

70.-REPRESENTACAO-32/2005-M.P. x E.J.-Vistos. Considerando o constante dos autos, a idade do representado, e o parecer do Ministerio Publico, o qual adoto como fundamento de decisao, julgo extinto o presente processo. Sem custas. P.R.I... P.R.I."-Adv. MILTON LUIZ DOS SANTOS TIEPOLO-

## Ibiporã

COMARCA DE IBIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ  
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
RELAÇÃO 20/2005  
JUIZ DE DIREITO: DR. SERGIO AZIZ NEME

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
AMANDIO SBRUSSI	12	299/02
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	04	206/05
CRISTIANE BERGAMIN MORRO	23	267/03
DIORAZIL BAIZE	15	32/04
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	01	135/05
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	03	228/05
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	05	198/05
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	18	141/05
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	19	216/05
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	20	253/05
DONIZETTI ANTONIO ZILLI	21	89/04
FÁBIO APARECIDO FRANZ	02	357/04
FÁBIO APARECIDO FRANZ	08	63/04
FÁBIO TELLES DA SILVA	07	119/05
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	10	248/05
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	11	248/05
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	01	135/05
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	09	68/05
JOSE MALAVAZE	22	04/04
JOSÉ MALAVAZE	13	07/04
LEANDRO ROSINSKI ALVES	16	191/05
OLGA ROCHA BOTEGA	17	335/04
RICARDO FRANCISCO COSMO	14	327/04
SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE	06	174/05

01.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 135/2005 – C.B. x J.L.C.- Designado o dia 27/01/2006 às 14:00 horas, audiência prevista no art. 1º, IV da Lei 8560/92. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli e Dr. Joaquim Gonçalves Pigarro.

02.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 357/2004 – G.R.F. x D.A.S.- Designado o dia 10/01/2006 às 16:15 horas, audiência de instrução e julgamento. Adv. Dr. Fábio Aparecido Franz.

03.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 228/2005 – M.R.R. x C.R.R.- Indeferido o pedido de alimentos provisórios. Designado o dia 24/01/2006 às 13:15 horas, audiência de tentativa de conciliação. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

04.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 206/2005 – V.C.O. x M.C.O.- Designado audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/01/2006 às 14:45 horas. Adv. Dr. Antonio Francisco da Silva.

05.- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS 198/2005 – C.M. x O.A.O.- Designado audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/01/2006 às 13:15 horas. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

06.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 174/2005 – M.L.S.S. x A.L.S.- Manifestar sobre a certidão que informa que decorreu o prazo sem manifestação do executado, embora devidamente citado. Adv. Dr. Suely Aparecida Morro Chamilete.

07.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE N.º 119/2005 – S.A.B. x M.A.B.- Proceder o preparo das custas processuais, a fim de ser homologado o acordo celebrado entre as partes. Dr. Fábio Telles da Silva.

08.- MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS N.º 63/2004 – N.A.A. x J.F.A.- Manifestar se realmente houve conciliação entre as partes. Adv. Dr. Fábio Aparecido Franz.

09.- AÇÃO DE ADOÇÃO N.º 68/2005 – M.R. e outra.- Juntar aos autos declaração de que trata o inciso V do artigo 165 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como certidões negativas do cartório local e da VEP de Londrina/Pr. Adv. Dr. Joaquim Gonçalves Pigarro.

10.- AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA N.º 315/2005 – L.D.S. x V.B.- Manifestar no prazo de cinco dias acerca da ação de impugnação proposta. Adv. Dr. Jackson Romeu Ariukudo.

11.- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/ C. PARTILHA DE BENS N.º 248/2005 – V.B. x L.D.S.- Manifestar sobre a contestação no prazo de dias. Manifestar ainda no prazo de quinze dias acerca da reconvenção e documentos que a instruem. Adv. Dr. Jackson Romeu Ariukudo.

12.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 299/2002 – C.S.A. x N.C.- Manifestar sobre a petição e documentos que a instruem. Adv. Dr. Amandio Sbrussi.

13.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 07/04 - A.L.M. x J.S.-Manifestar sobre parecer ministerial de fls. 59/62. Adv. Dr. José Malavaze.

14.- AÇÃO DE ALIMENTOS N.º 327/2004 – A.G. x T.W.G.- Mantido na íntegra o despacho que fixou os alimentos. Determinado o aguardo da audiência. Adv. Dr. Ricardo Francisco Cosmo.

15.- AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO N.º 32/2004 – V.L.B. x I.S.S.- Manifestar sobre a certidão que informa que ate a presente data a precatória expedida para citação do requerido não foi devolvida. Adv. Dra. Diorazil Baize.

16.- AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS N.º 191/2005 –



I.B.O.M. x A.S. - Deferido carga dos presentes autos pelo prazo de cinco dias, devendo ser devolvido no prazo de dez dias antes da audiência. Adv. Dr. Leandro Rosinski Alves.

17.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 335/2004 - C.A.A. x W.H.S.- Manifestar sobre o ofício de fls. 86/88. Adv. Dra. Olga Rocha Botega.

18.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 141/2005 - A.S.S. x A.J.A.- Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que deixou de citar o requerido, tendo em vista a dúvida quanto ao nome constante nos autos, e o nome que foi declarado por ele. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

19.- AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C. ALIMENTOS N.º 216/2005 - L.F.S. x C.G.P.- Manifestar acerca da contestação apresentada e documentos que a instruem. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

20.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 253/2005 - A.P.F.M. x A.M.L.- Informar acerca do cumprimento do acordo firmado entre as partes, e consequentemente interesse em prosseguir ou não com o feito. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

21.- APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL N.º 89/2004 - J.P. x P.C.V.S.- Informar o endereço do CRISTMA - Movimento Cristo te Ama, a fim de ser expedido ofício. Adv. Dr. Donizetti Antonio Zilli.

22.- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS N.º 04/2004 - A.P.A. x A.P.S.- Manifestar acerca da justificativa apresentada pelo executado e documentos que a instruem. Adv. Dr. José Malavaze.

23.- AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS N.º 267/2003 - O.S.O. x J.M.O.- Manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça que informa que deixou de citar a requerida, pois além de não residir no endereço constante, nenhum morador da rua indicada soube informar sobre a requerida. Adv. Dra. Cristiane Bergamin Morro.

## Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ  
VARA CÍVEL  
JUIZ DE DIREITO DR. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA  
RELAÇÃO N.º 51/2005

	Índice de publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
Ademir Prudêncio da Silva		26	355/03
Ari Prudêncio da Silva		08	695/04
Beatriz Fonseca Donato		15	099/05
Braulio Belinati Garcia Perez		11	386/04
Celso Hideo Makita		01	009/03
Cláudio Toshio Mori		30	425/05
Elton Scheidt Pupo		24	071/04
Emiliano Ramos Branco Neto		21	080/05
Fábio Roberto Quinato		25	001/05
Itamar Strumiolo Diniz		06	001/04
Jairo Antonio Gonçalves Filho		13	063/00
João Macias Nogueira		22	102/04
José Carlos Martins Pereira		17	122/05
José Clemente Martins		05	040/05
		07	203/02
		10	047/01
José Dorival Perez		04	332/04
José Ivan Guimarães Pereira		22	102/04
José Paulo Granero Pereira		19	109/05
Julio Cesar Piuci Castilho		20	051/05
Juraci José Folle		31	121/05
Kleber Stocco		27	678/04
Marcel Grácia Pereira		16	074/05
Marcello Cesar Pereira Filho		12	064/03
		14	046/95
Maurício Antônio Ruy		09	359/02
Melvis Muchiuti		11	386/04
Renato de Oliveira		03	516/97
Renato Fernandes Silva Junior		23	100/05
Ricardo Laffranchi		18	004/05
Robson Julian Berguio Martin		02	349/04
		29	706/04
Suely Lopes Ricken		24	071/04
Tatiane Achcar		28	661/04

01. EXECUÇÃO - 009/03 - Celso Hideo Makita x José Roberto de Carvalho - Ao exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito - Adv. Celso Hideo Makita.

02. EXECUÇÃO - 349/04 - Cecílio Ferreira da Silva x Carlos José de Oliveira - Ao exeqte., pela última vez, para dar prosseguimento ao feito - Não havendo manifestação, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório - Adv. Robson Julian Berguio Martin.

03. EXECUÇÃO - 516/97 - Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. Copiva x Joaquim Belarmino da Silva e Outro - Ao exeqte., sobre a alegação de prescrição intercorrente de fls. 47/51 - Adv. Renato de Oliveira.

04. EXECUÇÃO - 332/04 - Cargill Agrícola S.A. x Kelphis Comércio Transportes e Representações Ltda. - Ao exeqte., novamente, sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias - Adv. José Dorival Perez.

05. DESPEJO - 040/05 - José Clemente Martins x Leopoldo Sebald - Por sentença, a desistência da ação foi homologada e

o processo julgado extinto, sem julgamento de mérito, conforme art. 267, VIII, CPC - Adv. José Clemente Martins.

06. INVENTÁRIO - 001/04 - Espólio de Bernardete Rodrigues Soares - À inventariante, novamente, para apresentar as últimas declarações, bem como comparecer em cartório, quando será lavrado o respectivo termo - Adv. Itamar Strumiolo Diniz.

07. ARROLAMENTO - 203/02 - Espólio de Gelson Vieira - Homologada, por sentença, a partilha amigável de fls. 95/97 - Após o trânsito em julgado e pagos os devidos tributos será expedida a carta de adjudicação - Adv. José Clemente Martins.

08. INVENTÁRIO - 695/04 - Espólio de Faustino Arantes - Nomeada inventariante a Srª Noemia de Fátima Arantes Moreira, nos termos do despacho de fls. 69 - O edital expedido às fls. 71v. ainda não foi retirado de cartório para a devida publicação - Adv. Ari Prudêncio da Silva.

09. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO - 359/02 - Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar x Espólio de José Pedro Barboza e Outra - À autora, sobre a contestação de fls. 70/71, no prazo de 10 dias - Adv. Maurício Antônio Ruy.

10. INDENIZAÇÃO - 047/01 - Antonio Vila Real x Hermínio Damião Neto - Ao autor-exeqte., sobre a certidão de fls. 174 - Adv. José Clemente Martins.

11. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 386/04 - Cia. Itaú de Investimento Crédito e Financiamento x Município de Ivaiporã - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido veiculado nos embargos e declaro a ilegitimidade passiva ad causam do embargante para a execução fiscal. Por conseguinte, extingo o processo de execução fiscal nº 1261/03, o que faço com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com 598 do mesmo Código e com o artigo 1º da Lei nº 6.830/1980. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais..., fixo em R\$ 300,00..., nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Por fim, extingo o processo destes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A sentença não está sujeita ao reexame necessário...pois o débito discutido é menor que 60 salários mínimos..." - Adv. Braulio Belinati Garcia Perez e Melvis Muchiuti.

12. FISCAL - 064/03 - Fazenda Pública do Estado do Paraná x Custódio da Fonseca & Fonseca Ltda. e Outro - Deferido o pedido de desentranhamento - Comparecer em cartório para a retirada da petição desentranhada de fls. 56/57 - Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

13. FISCAL - 063/00 - União Federal x C. L. Ruiz & Cia. Ltda. e Outro - "...Diante do exposto, indefiro o pedido de declaração de fraude a execução e determino o desbloqueio do veículo, devendo a Fazenda Pública nomear outros bens para satisfação de seu crédito..." - Adv. Jairo Antonio Gonçalves Filho.

14. FISCAL - 046/95 - Fazenda Nacional x Enio Santos & Cia. Ltda. - "...Diante do exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo, em razão da matéria, forte no artigo 114, VII da Constituição da República, indicando como competente o Juízo da Vara do Trabalho de Ivaiporã..." - Adv. Marcello Cesar Pereira Filho.

15. CARTA PRECATÓRIA - Maringá-PR - Vara Federal - 099/05 - Caixa Econômica Federal CEF x Serralheria e Pedreira Nossa Senhora e Outros - À autora, sobre a certidão e pedido de fls. 41 do Oficial de Justiça - Adv. Beatriz Fonseca Donato.

16. CARTA PRECATÓRIA - Curitiba-PR - 8ª Vara Cível - 074/05 - Caixa Seguradora S.A. x Farmácia Polloshop Ltda. e Outros - À autora, sobre a certidão de fls. 10v. - Adv. Marcel Grácia Pereira.

17. CARTA PRECATÓRIA - Londrina-PR - 3ª Vara Federal - 122/05 - Caixa Econômica Federal CEF x João Batista da Silva - À autora, sobre a certidão negativa e informação de fls. 16v. do Oficial de Justiça - Adv. José Carlos Martins Pereira.

18. CARTA PRECATÓRIA - Arapongas-PR - Vara Cível - 004/05 - Unopar União Norte do Paraná de Ensino x Soraya Ferreira Branca Bueno - À autora, ante a ata de leilão negativo de fls. 21 - Adv. Ricardo Laffranchi.

19. CARTA PRECATÓRIA - Curitiba-PR - 8ª Vara Cível - 109/05 - Volkswagen Serviços S.A. x Antonio Paixão - À autora, sobre a certidão de fls. 27v. do Oficial de Justiça - Adv. José Paulo Granero Pereira.

20. CARTA PRECATÓRIA - São José do Rio Preto-SP - 2ª Vara Cível - 051/05 - Rodobens Administração e Promoções Ltda. x Abdo Mohamad Addi e Outro - À autora, sobre a avaliação de fls. 22/23: R\$ 290.000,00 outubro/05 - Adv. Julio Cesar Piuci Castilho.

21. CARTA PRECATÓRIA - Lages-SC - 3ª Vara Cível - 080/05 - Paulo Vieira Branco x Glauco Antonio Castro - Ao autor, sobre a avaliação de fls. 17: R\$ 9.000,00 outubro/05 - Adv. Emiliano Ramos Branco Neto.

22. CARTA PRECATÓRIA - São João do Ivaí-PR - Vara Cível - 102/04 - João Macias Nogueira x Banco Bradesco S.A. - Às partes, sobre a certidão de fls. 28v. - Adv. João Macias Nogueira e José Ivan Guimarães Pereira.

23. CARTA PRECATÓRIA - Campo Mourão-PR - 2ª Vara Cível - 100/05 - Coopermibra Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil x Adeldo Pereira da Silva e Outros - À autora, ante a certidão de fls. 11v. - Adv. Renato Fernandes Silva Junior.

24. CARTA PRECATÓRIA - Curitiba-PR - 10ª Vara Cível -

071/04 - Consórcio Nacional Cidadela S/C Ltda. x Niusa Aparecida Prado Pavan e Outro - Às partes, sobre a avaliação de fls. 32: R\$ 70.000,00 setembro/05 - Adv. Elton Scheidt Pupo e Suely Lopes Ricken.

25. CARTA PRECATÓRIA - Londrina-PR - 5ª Vara Cível - 001/05 - Fábio Roberto Quinato x Cooperativa Agropecuária Mista do Vale do Ivaí Ltda. Copiva - Ao autor, para providenciar o depósito de R\$ 72,00 referente as expedições e postagens de fls. 28/28v. - Adv. Fábio Roberto Quinato.

26. COBRANÇA - 355/03 - Querino Moreira Filho x Município de Ivaiporã e Outro - Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante a certidão de fls. 56 - Adv. Ademir Prudêncio da Silva.

27. EXECUÇÃO - 678/04 - Rogério Sanches Franco x Maurício Soares Fernandes - Indeferido o pedido de fls. 18 de desentranhamento do título de crédito de fls. 05 - Adv. Kleber Stocco.

28. BUSCA E APREENSÃO - 661/04 - OMNI S.A. Crédito Financiamento e Investimento x Osmar Queiroz - À autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito - Não havendo manifestação, os autos serão remetidos ao arquivo provisório - Adv. Tatiane Achcar.

29. DESPEJO - 706/04 - Odazir Aparecido Zaggo x Paulo Sergio de Lima - Ao autor, sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 28/29, sem interposição de recurso - Adv. Robson Julian Berguio Martin.

30. ALVARÁ - 425/05 - Maria Helena de Oliveira Luz - À autora, para providenciar o depósito de R\$ 12,00 referente a expedição e postagem de fls. 10v., em cumprimento à promoção ministerial de fls. 09 - Adv. Cláudio Toshio Mori.

31. EXECUÇÃO - 121/05 - Macro Economia Distribuidor de Alimentos Ltda. x Carlos Marcos Modolo - À exeqte., sobre o interesse no prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão - Adv. Juraci José Folle.

## Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANÁ  
VARA CÍVEL - RELAÇÃO N.º 18/2005  
JUIZ DE DIREITO: DRA. LARYSSA ANGELICA COPACK MUNIZ

	Índice de Publicação	ORDEM	PROCESSO
ADVOGADO			
ADRIANA NEGRINI		0009	000231/2002
		0052	000657/2005
		0054	000663/2005
		0055	000664/2005
		0057	000669/2005
		0061	000724/2005
		0060	000711/2005
ADSON GABINO DE MORAES JU		0053	000658/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH		0080	000018/2004
ANANIAS CESAR TEIXEIRA		0046	000591/2005
ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA		0056	000667/2005
ARIOSWALDO ZIEMER DA CRUZ		0001	000013/1995
BENEDITA LUZIA DE CARVALH		0052	000657/2005
		0054	000663/2005
		0055	000664/2005
		0057	000669/2005
		0061	000724/2005
		0060	000711/2005
CARLOS SCHAEFER MEHRET		0015	000057/2003
		0021	000610/2003
		0027	000402/2004
		0029	000498/2004
		0018	000311/2003
		0026	000401/2004
		0013	000540/2002
CESAR AUGUSTO DE MELLO E		0001	000013/1995
		0030	000537/2004
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN		0048	000614/2005
CRISTIANE MARIA DE LUCA A		0070	000810/2005
		0047	000599/2005
		0038	000251/2005
		0040	000256/2005
		0069	000806/2005
		0066	000800/2005
		0063	000784/2005
		0062	000782/2005
		0039	000254/2005
		0049	000619/2005
		0068	000805/2005
		0006	000253/2001
		0067	000802/2005
		0071	000812/2005
		0003	000258/1997
CRYSTIANE LINHARES		0065	000795/2005
CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIA		0048	000614/2005
DANIEL SANTOS MENDES		0015	000057/2003
		0021	000610/2003
		0028	000497/2004
		0027	000402/2004
		0029	000498/2004
		0020	000345/2003
		0018	000311/2003
		0026	000401/2004
EDER ROMEL		0007	000460/2001
		0010	000241/2002
EDUARDO PAIXAO		0059	000710/2005
EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA		0056	000667/2005
FABIO LINEU LEAL ANTUNES		0050	000625/2005

FLUVIO JOS• BRONDANI	0050	000625/2005
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0056	000667/2005
GEOVANE DOS SANTOS FURTAD	0013	000540/2002
GIULIANO MIRANDA	0045	000585/2005
	0058	000708/2005
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0056	000667/2005
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0075	000835/2005
	0073	000827/2005
	0037	000069/2005
JACKSON NILO DE PAULA	0019	000332/2003
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0044	000573/2005
JOAO CORRÓA	0015	000057/2003
	0020	000345/2003
	0018	000311/2003
JOAO COUTO CORREA	0021	000610/2003
	0027	000402/2004
	0026	000401/2004
JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA	0078	000114/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0008	000052/2002
JOSE ELI SALAMACHA	0025	000301/2004
	0032	000575/2004
JOSE ELIAS VILELA MATOS	0074	000829/2005
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0042	000460/2005
	0023	000130/2004
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0007	000460/2001
	0010	000241/2002
LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA	0053	000658/2005
LINCONL FERREIRA DE BARRO	0077	000438/2002
	0076	000669/2001
	0036	000604/2004
	0031	000548/2004
	0024	000232/2004
	0034	000586/2004
	0005	000237/2000
	0051	000635/2005
	0004	000078/2000
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0041	000271/2005
MARCOS J.R. SALAMUNES	0079	000012/2005
MARIA HELENA BECHARA	0064	000794/2005
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0001	000013/1995
	0030	000537/2004
	0035	000601/2004
	0041	000271/2005
	0023	000130/2004
	0017	000111/2003
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0019	000332/2003
	0011	000381/2002
	0016	000080/2003
	0044	000573/2005
	0025	000301/2004
	0032	000575/2004
MAURICIO JOS• FERNANDES Q	0022	000694/2003
	0008	000052/2002
NELSON DOS SANTOS	0072	000820/2005
NIVALDO LUCAS FILHO	0014	000001/2003
OLDEMAR MARIANO	0002	000020/1996
OTELIO RENATO BARONI	0004	000078/2000
	0024	000232/2004
	0034	000586/2004
PAULA CRISTINA GIMENES TE	0001	000013/1995
	0030	000537/2004
PAULO CARNEIRO DE SIQUEIR	0043	000517/2005
PAULO MADEIRA	0005	000237/2000
RAUL GALETO DINIES	0012	000457/2002
RENATO VARGAS GUAASQUE	0012	000457/2002
ROBERTO BALBELA	0017	000111/2003
	0045	000585/2005
	0058	000708/2005

RICIO JOS• FERNANDES Q. TEIXEIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-

9.-Inventario-231/2002-EDSON ANTONIO BALLONI x ESP. DE VIDALVINA RODRIGUES DE MELLO, e outros....Ao arquivo.-Adv. ADRIANA NEGRINI-

10.-COBRANCA-241/2002-BANCO BANESTADO S/A x ORCIVAL HENNING e YARA SILVIA HENNING...Redesigno o ato para o dia 06 de fevereiro de 2006, as 15:30 horas. Ainda, desconsiderando o suposto agravo retido, visto que conforme o art. 523, paragrafo 3º, do CPC, precluiu seu direito, visto que deveria te-lo feito em audiencia.-Adv. EDER ROMEL e LA-ERCI O ADEMIR DOS SANTOS-

11.-Execucao de Titulos Extrajud.-381/2002-PNEUCAM COMERCIO DE PNEUS E CAMARAS LTDA x PERCIMARIS VITORINO...Tendo em conta o que trouxeram as partes em peticao retro, obedecendo o que dispoe o art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO, com o julgamento do merito, tendo em conta que o reu adimpliu a obrigacao. Apos transito em julgado, ao arquivo.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

12.-POSSESSORIA ANT.TUTELAR LIMIN-457/2002-SENG•S PAPEL E CELULOSE LTDA x PESQUEIRO ENERGIA LTDA...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente acao, para fins de determinar a reintegracao de posse solicitada na inicial. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais face a sucumbencia, bem como aos honorarios advocaticios do requerido que, com base no art. 20, paragrafo 4 do CPC arbitro em R\$ 3.000,00 (tres mil reais), considerando o grau de complexidade da demanda, bem como o zoeo profissional e o tempo que empregou neste trabalho.-Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e RAUL GALETO DI-NIES-

13.-Ord.Conc. Benef. Previd. idad-540/2002-ANDRELINA CONDE BORGES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL...Digam as partes.-Adv. GEOVANE DOS SANTOS FURTADO e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

14.-Inventario-1/2003-Iara Mesquita D' Avila x Espolio de Aderl Ceolho D' Avila...Manifeste-se sobre a conta de fls. 160, no valor de R\$ 43,21 (quarenta e tres reais e vinte e um centavos).-Adv. NIVALDO LUCAS FILHO-

15.-conhec.decl.cond.apos.idade-57/2003-VILMARA MELO DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL...Digam as partes. -Adv. JOAO CORRÓA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

16.-DECLARATORIA C.C TUTELA ANTEC-80/2003-SANDRA RITA WASHINGTON ABR•O x FORD LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL...Entendo que o calculo apresentado as fls. 83 de ve ser mantido, visto que o exequente nao apresentou argumentos suficientes para afasta-lo. Deste modo, determino que se faça a adjudicacao dos bens penhorados, pelo valor do laudo de fls. 86, devendo no entanto a exequente depositar a diferenca, visto que nao basta apenas afirmar que teve despesas, e necessario comprova-las e, no caso, a avaliacao ja trouxe exatamente o quantum devido. Negar o deposito da diferenca e simplesmente conceder que a exequente enriqueça sem causa.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ROBERTO BALBELA-

17.-Execucao de Titulos Extrajud.-111/2003-EURICO GASPAR SOARES x ELONIR BAZZANELLA...Mantenho a decisao guareada. Aguarde-se pedido de informacoes.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e ROBERTO BALBELA-

18.-conhec.decl.cond.apos.idade-311/2003-MARIA TRINDANDE DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL...Digam as partes.-Adv. JOAO CORRÓA, DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

19.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA-332/2003-J.R. GIOVANETTE & GIOVANETTE LTDA x TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A...Recebo os embargos, porque tempestivos. De outro modo, dou provimento aos mesmos para o fim de alterar o dispositivo da decisao, fazendo que conste 10 salarios minimos. -Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JACKSON NILO DE PAULA-

20.-conhec.decl.cond.apos.idade-345/2003-MARIA ARAUJO PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL...Manifeste-se em 48 horas, sob pena de extincao por abandono.-Adv. JOAO CORRÓA e DANIEL SANTOS MENDES-

21.-APOSENTADORIA ESPECIAL-610/2003-TEREZINHA ANA DE JESUS MONTEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL...Digam as partes.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

22.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-694/03-M.M.B.L. x G.M.L.....Manifeste-se sobre a resposta de oficio de fls. 31.-Adv. MAURICIO JOS• FERNANDES Q. TEIXEIRA-

23.-CONVERSAO SEPRACAO EM DIVORCIO-130/2004-L.C. x D.B.C....Diante do exposto, considerando que o requerimento satisfaz as exigencias do art. 37 da lei 6.515/77 e do art. 226, paragrafo 6, da Constituicao Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para decretar o divorcio dos interessados. Custas ex lege. -Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ e JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-

24.-Desapropriacao-232/2004-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA/PR x SIND. DOS TRAB. NA IND. DE FIACAO E TECELAGEM...Manifeste-se sobre a proposta de honorarios do Sr. perito com base na estimativa de despendio de 32 horas

de servicos tecnicos, remunerados a base de R4 118.75/h (cento e dezeto reais e setenta e cinco centavos/hora). Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS e OTELIO RENATO BARONI-

25.-DECL. C.IND. POR DANOS MORAIS-301/2004-ALTIVIR MIRANDA E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A e outros...Sobre os honorarios do Sr. Perito, diga o solicitante da prova. Ainda, com relcao a peticao retro, defiro prazo de 45 dias para apresentar os documentos.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOSE ELI SALAMACHA-

26.-conhec.decl.cond.apos.idade-401/2004-MARIA DE MELO SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...Mantenho a decisao. em caso de recurso, devm os apelosser julgados pelo E. T. F da 4 Regiao. De outro modo, para o ato nao realizado designo dia 17/04/06, as 15:00-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

27.-conhec.decl.cond.apos.idade-402/2004-MARIA ELENA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...As preliminares nao merecem acolhida. Com relcao a prescricao, diante do termo inicial do pedido condenatorio, qual seja, a data da propositura da acao, nao ha como merecer acolhida a preliminar. Da mesma forma, nao procede a alegacao de falta de inafastabilidade do Poder Judiciario, podendo o mesmo ser provocado ainda que inexista discussao no ambito administrativo. No mais sao as partes legitimas e estao bem representadas, sendo o pedido juridicamente possivel. Inexistem nulidades ou irregularidades a ser sanadas ou supridas. Os pontos controversos sao: a) a qualidade do segurado, b) o tempo de trabalho. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunha. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 10/04/06, as 16:00 horas.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES, JOAO COUTO CORREA e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

28.-conhec.decl.cond.apos.idade-497/2004-CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...Sobre a certidao, diga o procurador da autora.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES-

29.-conhec.decl.cond.apos.idade-498/2004-MARIA DA LUZ SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS...As preliminares nao merecem acolhida. Com relcao a prescricao, diante do termo inicial condenatorio, qual seja, a data da propositura da acao, nao ha como merecer acolhida a preliminar. Da mesma forma, nao procede a alegacao de interesse de agir, tendo em vista o principio da inafastabilidade do Poder Judiciario, podendo o mesmo ser provocado ainda que inexistia discussao no ambito administrativo. No mais sao as partes legitimas e estao bem representadas, sendo o pedido juridicamente possivel. Inexistem nulidades ou irregularidades a ser sanadas ou supridas. Os pontos controversos sao: a) a qualidade do segurado, b) o tempo de trabalho. Defiro a producao de prova oral consistente no depoimento de testemunhas. Para audiencia de instrucao e julgamento designo o dia 17/04/06, as 15:30 horas.-Adv. DANIEL SANTOS MENDES e CARLOS SCHAEFER MEHRET-

30.-Embargos a Execucao-537/2004-VIACAO JOIA LTDA x SUCESSORES DE ESTACIANA SOARES DOS SANTOS...Diante do exposto, pelo que acima se fez motivar, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos a execucao, para determinar a embargada que apresente novo calculo, promovendo entao do valor principal o desconto referente ao valor recebido do DPVAT. Entretanto, como entendo ser a embargada sucumbente em parte minima, visto que somente em um dos itens dos embargos houve acolhimento, condeno por fim os embargantes ao pagamento das custas processuais, determinando que, cada qual arque com as despesas de seus patronos, tudo com base no moderno entendimento do Superior Tribunal de Justica.-Adv. CESAR AUGUSTO DE MELLO e SILVA, PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO e MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

31.-Embargos a Execucao-548/2004-MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA/PR x SEZEFREDO CELESTINO TAVARES...Manifeste-se.-Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS-

32.-Impugnacao ao Valor da Causa-575/2004-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outros x ALTIVIR MIRANDA & CIA. LTDA e outros...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnacao, devendo o processo principal seguir seu curso normal. Oportunamente, apos o prazo de recursos, arquivem-se na ausencia destes.-Adv. JOSE ELI SALAMACHA e MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-

33.-Usucapiao-579/2004-JOSE RIBEIRO DE MELLO e ROSANA SANTOS R. DE MELLO x O JUIZO...Manifeste-se sobre a contestacao apresentada de fls. 30/35.-Adv. VANDIR PROENCA DE SOUZA-

34.-ACAO ORD. DE REP PERD E DANOS-586/2004-ASSOCIACAO FAMILIA DE MARIA x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA...Manifeste-se sobre a proposta de honorarios o valor de R\$ 118.75/h.-Adv. OTELIO RENATO BARONI e LINCONL FERREIRA DE BARROS-

35.-Interdicao-601/2004-MARIA DA LUZ SANTOS PINTO x OLIMPIO FERREIRA LOBO NETO...Requeiro seja intimada a requerente que pretender assumir o polo ativo da acao para apresentar documentos comprobatórios da alegada uniao estavel com o interditando.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ-

36.-ACAO MONIT. C/C TUT. ANTEC.-604/2004-GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA x PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA...Dou o feito por saneado. Fixo os pontos

controvertidos: a) a existencia do contrato entre as partes, b) a existencia do dano, c) o adimplemento da obrigacao pelo requerido. DEFIRO a realizacao de prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, devendo as parts obedecerem o que dita o art. 407 do CPC. Para instrucao e julgamento do feito designo dia 12/04/06, as 14:00 horas. -Adv. SERGIO LUIZ PILOTO WYATT e LINCONL FERREIRA DE BARROS-

37.-RETIFICACAO DE REGISTRO DE OBITO-69/2005-EVA RAMOS x O JUIZO...Concedo a autora tres dias para atender as diligencias requeridas pelo Sr. Oficial de Justica. Ainda, por ora revogo o despacho de extincao, em homenagem a economia processual.-Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS-

38.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-251/2005-C. M. DE C. e R. M. B. x O JUIZO...Tendo em conta a noticia de que entraram as partes em consenso nada mais ha que se fazer, isto posto, HOMOLOGO O PRESENTE, para que surta os efeitos juridicos e legais entre as partes, devendo o mesmo ser cumprido como apresentado pelos interessados.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

39.-MEDIDA CAUT. SEPARA•ÇO COR[PO-254/2005-S. A. C. x C. K. F.....Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

40.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-256/2005-J. F. DOS S. R. e A. R. x O JUIZO...Tendo em conta a noticia de que entraram as partes em consenso nada mais ha que se fazer, isto posto, HOMOLOGO O PRESENTE, para que surta os efeitos juridicos e legais entre as partes, devendo o mesmo ser cumprido como apresentado pelos interessados. Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

41.-INVESTIGA•AO PATERNIDADE-271/2005-J. V. DE A. x L. DA V....Para instrucao e julgamento designo dia 17/04/06, as 14:00 horas.-Adv. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ e LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-

42.-DIVORCIO DIRETO-460/2005- A. N. DE L. x O. F. DE L.....Junte aos autos certidao negativa de bens moveis junto ao respectivo Cartorio local.-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-

43.-DIVORCIO-517/2005- P. L. S. e E. W. S.....Diante do exposto, considerando que o requerimento satisfaz as exigencias do art. 40 da Lei 6.515/77 e do art. 226, paragrafo 6º da Constituicao Federal, sobretudo pela prova carreada aos autos, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES dos requerentes e decreto o divorcio que regera pelas clausulas e condicoes fixadas na inicial. Custas ex-lege pelas partes. No mandado de averbacao a requerente voltara a usar nome de solteira, e oportunamente, ao arquivo.-Adv. PAULO CARNEIRO DE SIQUEIRA-

44.-MED. CAUT. DE EXIB DE DOCUM.-573/2005-EDY SOARES FREIRE x BANCO DO BRASIL S/A...Diante do exposto, DEFIRO a liminar, para determinar que o Banco do Brasil apresente, em 48 horas todos os documentos solicitados pela parte autora. O nao cumprimento da medida acarretara ao banco multa diaria de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS e JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-

45.-RESSSARC. DE PER E DAN VIC RE-585/2005-JAIRO GRACIANO DE SOUZA x ERICA CRISTINA RIBEIRO...Digam as partes em cinco dias, as provas que pretendem produzir, bem como esclarecam sobre sua conveniencia e importancia para o deslinde do feito. Ainda, sobre eventual acordo em audiencia.-Adv. ROBERTO BALBELA e GIULIANO MIRANDA-

46.-Reintegracao de Posse-591/2005-SAFRA LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVIVAN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA...DEFIRO pelo prazo assinalado, apos manifeste-se.-Adv. ANANIAS CESAR TEIXEIRA-

47.-INVESTIGA•AO PATERNIDADE-599/2005- D. G. R. DE S. x L. A. R.....Diga a autora. Apos, apresentem as provas que desejam produzir e sua pertinencia, desde ja sob pena de indeferimento.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

48.-RESC DE CONT C/C REIT POS-LIO-614/2005-LONAS TEIXEIRA DE SOUZA x EYTHIMIOS IOANNIDIS...Digam as partes para que no prazo de cinco dias, digam as provas que pretendem produzir, bem como esclarecam sobre sua conveniencia e importancia para o deslinde do feito. Ainda, sobre eventual acordo em audiencia.-Adv. CYNTHIA DE FATIMA ANUNZIATO SANT•NA e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO-

49.-DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-619/2005- M. M. B. x O JUIZO...Diante do exposto, considerando que o requerimento satisfaz as exigencias do art. 40 da Lei 6.515/77 e do art. 226, paragrafo 6º da Constituicao Federal, sobretudo pela prova carreada aos autos, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES dos requerentes e decreto o divorcio que se regera pelas clausulas e condicoes fixadas na inicial. Sem custas, face a gratuidade da Justica que ora confirmo. A requerente voltara a usar o nome de solteira.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

50.-ORD DE DISS DE UN EST C/ LIM-625/2005-J. R. e outros x V. W. e outros...Diga a autora. Adv. FLU•VIO JOS• BRONDANI e FABIO LINEU LEAL ANTUNES-

51.-NOTIFICACAO/INTERPELACAO-635/2005-AURELIO MARTINS x VERONICA PAULO DOS SANTOS...Os autos deverao ser entregues a parte autora, independentemente de traslado.-Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-

52.-Embargos de Terceiro-657/2005-JAYME VIEIRA PINHEIRO FILHO x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA...Manifeste-se sobre a contestacao apresentada.-Adv.

ADRIANA NEGRINI e BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

53.-Embargos de Terceiro-658/2005-AMBIENTAL PARANA FLORESTAS S.A. x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA...Manifeste-se sobre a contestacao apresentada.-Adv. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR e LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA-

54.-Embargos de Terceiro-663/2005-NELSON CASERTA GIRARDI x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA...Manifeste-se sobre a contestacao apresentada.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-

55.-Embargos de Terceiro-664/2005-LINEA FLORESTAL S/A x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA...Manifeste-se sobre a contestacao apresentada.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-

56.-Embargos de Terceiro-667/2005-NORSKE SKOG FLORESTAL LTDA x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA...Manifeste-se sobre a contestacao apresentada.-Adv. EDUARDO TEIXEIRA SILVEIRA, WILSON J. ANDERSEN BALLAO, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO e ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA-

57.-Embargos de Terceiro-669/2005-FLORESTAL VALE DO CORISCO LTDA x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA...Manifeste-se sobre a contestacao apresentada.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ADRIANA NEGRINI-

58.-DENUNCIACAO A LIDE-708/2005-ERICA CRISTINA RIBEIRO x VALTER LUCIANO FERNANDES DE SOUZA...Digam as partes em cinco dias as provas que pretendem produzir, bem como esclarecam sobre sua conveniencia e importancia para o deslinde do feito. Ainda, sobre eventual acordo em audiencia.-Adv. GIULIANO MIRANDA e ROBERTO BALBELA-

59.-Execucao de Hipoteca-710/2005-BANCO MERCANTIL S/A x THK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA...Em contendo o Sr. Oficial com fe publica, causa-me estranheza as declaracoes de fls. 233 e 234, visto que nao teria porque haver coacao. Deste modo, entendo que nada ha a se apurar. De outro modo, aguarde-se termino do prazo para que o autor se manifeste, tendo em vista a certidao de fls. 251.-Adv. EDUARDO PAIXAO-

60.-Embargos de Terceiro-711/2005-CELSO SCARANT x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA...Manifeste-se sobre a contestacao apresentada.-Adv. ADRIANA NEGRINI e BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

61.-Embargos de Terceiro-724/2005-CONSULTORIA TECNICA FLORESTAL E AGROPECUARIA LTDA x ESPOLIO DE CAROLINA MARIA DE SOUZA...Manifeste-se sobre a contestacao apresentada.-Adv. ADRIANA NEGRINI e BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-

62.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-782/2005-D. J. M. x C. H. DE S.....DEFIRO o pedido, nos termos da inicial.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

63.-CAUTELAR DE SEPARACAO DE CORPOS-784/2005-L. B. DA S. x P. J. DA S.....A medida de separacao de corpos e sempre medida extreme, a ser conferida pelo Juizo quando presentes os requisitos legais. No caso em tela, ficou clara a insuportabilidade da vida em comum entre o casal, o que chega a afetar ate mesmo os filhos, conforme relatos da requerente. Isto posto, as constantes crises familiares entre ambos, mas ainda, o sossego e paz de seus filhos. Deste modo, entendo que e relevante que se afaste o requerido do convivio da requerente e de seus filhos, visto que nao respeita mais as regras de bom convivio no ambiente domestico. Assim, DEFIRO A LIMINAR, determinando que se expeca mandado onde se ordena o afastamento imediato do requerido do lar...-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

64.-DECL DE RETIF DE REGIST CIVIL-794/2005-MONICA SILVA PAVUK x O JUIZO...Designo o ato para o dia 12/04/06, as 15:15 horas.-Adv. MARIA HELENA BECHARA-

65.-BUSCA E APREENSAO-795/2005-FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x WERNO KLEIN...Diga o autor.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-

66.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-800/2005- D. DE F. DE P. e J. D. DE P. x O JUIZO...Tendo em conta a noticia de que entraram as partes em consenso nada mais ha que se fazer, isto posto, HOMOLOGO O PRESENTE, para que surta os efeitos juridicos e legais entre as partes, devendo o mesmo ser cumprido como apresentado pelos interessados.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

67.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-802/2005- J. J. P. B. x O JUIZO...DEFIRO os beneficios da Justica Gratuita...Designo para o ato o dia 19/04/06, as 14:00.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

68.-Interdicao-805/2005-MIGUEL ALVES RODRIGUES x JOSE LAZARO RODRIGUES...DEFIRO os auspicios da Justica Gratuita. Para interrogatorio designo o dia 10/05/06, as 14:00 horas.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

69.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-806/2005-E. S. B. x O JUIZO...Tendo em conta a noticia de que entraram as partes em consenso nada mais ha que se fazer, isto posto, HOMOLOGO O PRESENTE, para que surta os efeitos juridicos e legais entre as partes, devendo o mesmo ser cumprido como apresentado pelos interessados.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

70.-Interdicao-810/2005-N.M. x N.W.....Designo o dia 12/04/



06, as 15:00 horas para interrogatório do interditando.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

71.-ALIMENTOS-812/2005- J. E. F. P. F. x J. F. P.,...Emende-se a petição inicial, juntando os documentos essenciais a proposição do feito sob pena de inépcia.-Adv. CRISTIANE MARIA DE LUCA ALVES-

72.-Inventário-820/2005-FRANCISCO ALCANTARA DE ALMEIDA e outros x O JUIZ...Nomeio como inventariante o requerente. Prazo de cinco dias para prestar o compromisso de bem e fielmente desempenharem o cargo, nos termos do parágrafo único do art. 990 do CPC. Outrossim, dentro de 20 dias contados da data em que prestar o compromisso, devesse o inventariante prestar as primeiras declarações, mediante termo circunstanciado, observando-se a previsão no art. 993 CPC...-Adv. NELSON DOS SANTOS-

73.-Alvara-827/2005-SIMONE MARIA PEDROSO DE OLIVEIRA x O JUIZ...Faca a autora provas de que nao ha demais dependentes.-Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS-

74.-CON. SEP JUD CONS. EM DIVORC-829/2005- J. DE A. x E. M. P.,...DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. Apequise-se aos autos 338/90.-Adv. JOSE ELIAS VILELA MATOS-

75.-Reintegração de Posse-835/2005-ONOFRA MARIA DA COSTA x VANDERLEI DONIZETE TAVARES...Para que se conceda a gratuidade da justiça, deve a autora cumprir o que dispõe a Lei que rege o tema. Deste modo, por ora, INDEFIRO o pedido.-Adv. ISAUARA RIBEIRO DOS SANTOS-

76.-Execução Fiscal-669/2001-MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA x JOAO MARIA DE OLIVEIRA...Diga o autor.-Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS-

77.-Execução Fiscal-438/2002-MUNICIPIO DE JAGUARIAÍVA x JUAREZ ERNANI CHROPATCH...Diga o autor.-Adv. LINCONL FERREIRA DE BARROS-

78.-CARTA PRECATORIA CIVEL-114/2003-Oriundo da Comarca de 3.VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA x ANA LEOPOLDINA BARBOSA DUARTE...Defiro pelo prazo determinado.-Adv. JOSE ALTEVIR M.B.DA CUNHA-

79.-CARTA PRECATORIA CIVEL-12/2005-Oriundo da Comarca de 15ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - TEXASO BRASIL LTDA x CLEUSA MARIA PELANDA e outros...Defiro, apos manifeste-se.Adv. MARCOS J.R. SALAMUNES-

80.-CARTA PRECATORIA MENORES-18/2004-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA -M.P. x P.E.D.S.,...Designo para o ato o dia 08/02/06, as 16:00 horas.-Adv. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-

81.-ADOCAO PLENA c/ PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DO PATRIPO PODER-26/2003-T. DOS S. I. x L. T.,...Apresente alegações finais.-Adv. VANDERLEI AAMBROSIO-

## Londrina

**PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA  
LONDRINA - PARANA  
MATRICULA DA COMARCA - 1501  
Relacao 126/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adercio Francisco de Souza	0033	000188/2005
	0032	000094/2005
Adilson de Castro Junior	0039	000533/2005
Alessandro Moreira do Sac	0034	000201/2005
Ana Estela Vieira Navarro	0017	000108/2003
Antonio Carlos Cantoni	0048	001015/2005
Antonio Carlos de O. de A	0012	000855/2000
Antonio Roberto Orsi	0029	001031/2004
Artur Humberto Piancastel	0014	000753/2002
Braulio Belinati Garcia P	0011	000607/2000
Carlos Frederico Viana Re	0040	000559/2005
CARLOS SERGIO CAPELIN	0021	000986/2003
Cecilio Maioli Filho	0009	000072/2000
Celso Zamoner	0027	000556/2004
Claudia Viginotti Milanes	0007	000417/1999
Claudio Antonio Ribeiro	0024	000205/2004
Daniella Leticia Broering	0039	000533/2005
DANIELLE ROSA E SOUZA	0010	000113/2000
DELFIN SUEMI NAKAMURA	0032	000094/2005
Edmundo Pereira Bittencur	0031	000009/2005
	0028	000697/2004
	0027	000556/2004
Elezer da Silva Nantes	0009	000072/2000
EMANOELA VELASQUE BARBOSA	0015	000921/2002
Enio Nakamura Oku	0036	000256/2005
Eric Garmes de Oliveira	0045	000919/2005
Fabio Fernandes Neves Ben	0031	000009/2005
Fernando Eduardo Prison	0010	000113/2000
Fernando Jose Mesquita	0017	000108/2003
Fernando Rumiato	0022	000023/2004
Giovana Christie Favorett	0011	000607/2000
Gisele Asturiano Martins	0047	001006/2005
Gislaine A G. Mazur	0043	000869/2005
Gislene Almeida Barrozo	0008	000035/2000
Israel Massaki Sonomiya	0020	000551/2003
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0042	000657/2005
Joao Carlos de Oliveira	0041	000566/2005
Joao Carlos de Oliveira J	0005	000652/1996
Jose Antonio Cordeiro Cal	0032	000094/2005
JOSE CARLOS DIAS NETO	0021	000986/2003

Jose Roberto Sapateiro	0003	000589/1996
	0004	000590/1996
	0046	000994/2005
Jose Valnir Zambrim	0001	000380/1989
KATIA NAOMI YAMADA	0006	000811/1996
Lauro Fernando Zanetti	0001	000380/1989
Luciana Sezanowski	0044	000910/2005
LUIZ HENRIQUE FERNANDES H	0024	000205/2004
Luiz Lopes Barreto	0007	000417/1999
Luiz Pereira da Silva	0020	000551/2003
LYDIO ANTONIO AMORIM	0024	000205/2004
Marcelo Cesar Pereira Fil	0005	000652/1996
Marcelo Leal de Lima Oliv	0008	000035/2000
Marcelo Tesheiner Cavassa	0034	000201/2005
Marcio Rogerio Depolli	0011	000607/2000
Marco Antonio de A. Campa	0023	000166/2004
Marco Antonio Goncalves V	0005	000652/1996
Marcos Jose de Paula	0002	000459/1994
	0003	000589/1996
	0004	000590/1996

Marcus Aur,lio Liogi	0019	000510/2003
	0026	000237/2004
	0020	000551/2003
MARCUS VINICIUS SARZI	0013	000617/2002
Maria das Gracias Vicelli	0031	000009/2005
MARIA JOSE STANZANI	0015	000921/2002
Mariana Gamba Marzochi	0045	000919/2005
Mario Henrique Corral Boi	0016	000998/2002
MAURICIO DE OLIVEIRA CARN	0036	000256/2005
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	0008	000035/2000
	0040	000559/2005
	0027	000556/2004
Nelson Paschoalotto	0045	000919/2005
Oscar Silverio de Souza	0010	000113/2000
Oswaldo Evangelista de Ma	0035	000246/2005
Paulo Jose Oliveira de Na	0022	000023/2004
Paulo Nobuo Tsuchiya	0040	000559/2005
Reinaldo Ignacio Alves	0037	000379/2005
Renata Dequech	0021	000986/2003
Richardson Carvalho	0038	000499/2005
Roberto Laffranchi	0016	000998/2002
Rogério Resina Molez	0019	000510/2003
ROGERIO RESINA MOLEZ	0026	000237/2004
Ronaldo Gomes Neves	0001	000380/1989
	0049	001029/2005
	0006	000811/1996
	0012	000855/2000
	0038	000499/2005
Ruy Ribeiro	0025	000206/2004
Salette Teresinha de Souza	0008	000035/2000
Saturnino Fernandes Neto	0015	000921/2002
Shealtiel Lourenco Pereir	0001	000380/1989
Sonia Aparecida Yadomi	0039	000533/2005
Tania Valeria de Oliveira	0007	000417/1999
Temis Chenso da Silva Rab	0050	001037/2005
Thais Aranda Barrozo	0015	000921/2002
THAIS FERREIRA ROCHA	0032	000094/2005
Thaisa Cristina Cantoni	0048	001015/2005
Vainer Ricardo Prato	0020	000551/2003
Vania de Arruda Mendonça	0030	001195/2004
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0013	000617/2002

Rosângela Khater	0012	000855/2000
Rubens Rossini Filho	0038	000499/2005
Ruy Ribeiro	0025	000206/2004
Salette Teresinha de Souza	0008	000035/2000
Saturnino Fernandes Neto	0015	000921/2002
Shealtiel Lourenco Pereir	0001	000380/1989
Sonia Aparecida Yadomi	0039	000533/2005
Tania Valeria de Oliveira	0007	000417/1999
Temis Chenso da Silva Rab	0050	001037/2005
Thais Aranda Barrozo	0015	000921/2002
THAIS FERREIRA ROCHA	0032	000094/2005
Thaisa Cristina Cantoni	0048	001015/2005
Vainer Ricardo Prato	0020	000551/2003
Vania de Arruda Mendonça	0030	001195/2004
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0013	000617/2002

1.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-380/1989-JOSE SCHIETTI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO PR. - D.E.R. Pela intimacao dos exequentes para se manifestarem sobre o pronunciamento do executado as fls.452, instruido com os documentos de fls.453/464 -Adv. Ronaldo Gomes Neves, Lauro Fernando Zanetti, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Jose Valnir Zambrim-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-459/1994-MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. x BENEDITA APARECIDA MENEZES -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$669.18. -Adv. Jose Roberto Sapateiro-

3.-DECL. INEXIGIBILIDADE TITULO-589/1996-BENEDITA APARECIDA MENEZES x MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$198,50. -Adv. Jose Roberto Sapateiro -

4.-ANULACAO DE TITULOS-590/1996-BENEDITA APARECIDA MENEZES x MAVILLAR - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$198,50. -Adv. Jose Roberto Sapateiro -

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-652/1996-ILSO BERGAMO - ESP. DE. e outros x CONSTRUTORA KHOURI LTDA. Indefiro o pedido de fls.183 porque desamparado de protecao legal e porque tratam de embargos opostos ha quase 10 anos, tempo mais que suficiente para as partes se prepararem para a fase de instruoao. Certifique-se o Sr. Escrivao sobre o decurso do prazo para quesitos. Apos, cumpra-se a decisao de saneamento -Adv. Marcelo Cesar Pereira Filho, Marco Antonio Goncalves Valle e Joao Carlos de Oliveira Junior-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-811/1996-P.F.M. x A.L.C. -Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Ronaldo Gomes Neves, KATIA NAOMI YAMADA-

7.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-417/1999-A.K.O. x R.B.E.I.S.L. -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.169/170. -Adv. Luiz Lopes Barreto, Tania Valeria de Oliveira Oliver-

8.-MANUTENCAO DE POSSE-35/2000-IRISTEU FINAVARO x MUNICIPIO DE LONDRINA -Sobre os honorarios periciais arbitrados em R\$1.200,00, manifestem-se as partes, querendo, no prazo legal de dez (10) dias. -Adv. Marcelo Leal de Lima Oliveira, Gislene Almeida Barrozo, Salette Teresinha de

Souza e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

9.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-72/2000-GERALDO DUTRA VIEIRA x LUIZA AKEMI TAMIOKA TSUJI. Manifeste-se o credor sobre o oficio juntado as fls.281. Prazo de cinco dias -Adv. Elezer da Silva Nantes, Cecilio Maioli Filho-

10.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-113/2000-HOLDINGBRAS ADM. EMPREENDE PARTICIPACOES LTDA. x FABRIKA SHOPING PROMOCOES E EVENTOS S/C. LTDA. e outros. Defiro o pedido de inclusao no polo passivo da presente execucao, tendo em vista o pactuado as fls.159, das devedoras solidarias Ana D. Palma e Patricia de Assis Palma, inclusive no distribuidor. Apresente a credora planilha atualizado do debito. Prossiga-se na execucao com expedicao de carta precatória para aviliao e demais atos, do bem penhorado -Adv. Fernando Eduardo Prison, Oscar Silverio de Souza e DANIELLE ROSA E SOUZA-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-607/2000-EDERSON CRIPPA e outros x BANCO ITAU S/A. -Deve o executado comparecer em cartorio para assinar termo de nomeacao de bens a penhora. Prazo de cinco dias. -Adv. Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli e Giovana Christie Favorett-

12.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-855/2000-MARIA APARECIDA FELIX SOUZA e outros x SILOBASE CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA. e outros -Preparam-se as custas processuais no importe de R\$ 675,51. Antonio Carlos de O. de Araujo e Rosângela Khater-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-617/2002-ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOLINA x COMP. DE HAB. DE LONDRINA-COHAB/LD -Deve a parte interessada efetuar deposito da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, inclusive providenciando copias necessarias para cumprimento do mandado expedido. -Adv. MARCUS VINICIUS SARZI, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA-

14.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-753/2002-MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR x WAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA e outros -HOMOLOGO por sentença, para que surta seus devidos e legais efeitos, o pedido de desistencia formulado, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art.267, VIII do CPC, tendo em vista a anuencia dos reus. De-se baixa na distribuicao e arquite-se. Custas de lei, ja solvidas. P.R.I -Adv. Artur Humberto Piancastelli-

15.-EMBARGOS A EXECUCAO-921/2002-JPA INDUSTRIA E COM LTDA e outros x BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Sobre a peticao de fls.359/361, da Sra. Perita, manifeste-se o embargado -Adv. MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA-

16.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-998/2002-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x RODRIGO ALBERTOTTI SEKLES -Deve a parte interessada retirar Carta Precatória, promovendo a distribuicao e as pecas necessarias, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Roberto Laffranchi e Mario Henrique Corral Boia-

17.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-108/2003-COND. RESIDENCIAL AMERICA DO NORTE e outros x COMP. DE SAN. DO PR.-SANEPAR -Ao(a) autor(a) para recolher as custas da Tabela VII, da Lei Estadual n. 13.611, de 04.06.2002 e juntar o respectivo comprovante, haja vista a intervencao do Ministerio Publico. -Adv. Fernando Jose Mesquita, Ana Estela Vieira Navarro-

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-307/2003-GUILHERME DONATO FILHO x CESAR AUGUSTO DE MORAES -Ao reu citado por edital, nomeio curador especial o Dr. Gustavo Aidar de Brito, sob a fe de seu grau. Intime-se e de-se vista dos autos. SERGIO BARROS e GUSTAVO AIDAR DE BRITO -

19.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-510/2003-ANA CRISTINA DIAS DE CAMARGO e outros x BANCO DO BRASIL SA -Tendo em vista o pagamento efetuado as fls.92/93, com fulcro no inciso I do art.794 do CPC, declaro EXTINTO o presente feito. Autorizo o levantamento da importancia depositada as fls.93 aos exequentes, deduzidas as custas processuais, devolva-se ao banco executado a importancia remanescente. Baixa na distribuicao e arquite-se.P.R.I Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Rogerio Resina Molez e Marcus Aur,lio Liogi-

20.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-551/2003-ADELVIA DE ALMEIDA x UNIBANCO -UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. HOMOLOGO face o pagamento efetuado as fls.127 e a nao oposicao e embargos, e via de consequencia, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do art.794, II do CPC. Pague-se a credora, deduzidas as custas processuais. Ao arquite com as anotacoes e demais atos.P.R.I -Adv. Israel Massaki Sonomiya, Luiz Pereira da Silva, Marcus Aur,lio Liogi e Vainer Ricardo Prato-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-986/2003-M.E. FURTADO E CIA LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Renata Dequech, CARLOS SERGIO CAPELIN e JOSE CARLOS DIAS NETO-

22.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-23/2004-J.S. PONTES E CIA LTDA - ME x ROSILENE MANDI MARGOTTI CARMINATI e outros -Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Paulo Jose Oliveira de Nadai, Fernando Rumiato-

23.-REPARACAO DE DANOS-166/2004-SILVIA REGINA

RODRIGUES DE AGUIAR x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Deve a Parte interessada retirar Carta(s) de Intimacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Marco Antonio de A. Campanelli-

24.-DECLARATORIA-205/2004-GIOVANI LUIZ THOMAZ x INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade. -Adv. Claudio Antonio Ribeiro, LUIZ HENRIQUE FERNANDES HIDALGO e LYDIO ANTONIO AMORIM-

25.-FALENCIA-206/2004-COOPERATIVA CENTRAL DOS PROD. RURAIS DE MG. LT x A. MARCUCI EMBALAGENS-ME -Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Ruy Ribeiro, Eduardo Albi Vieira-

26.-EMBARGOS A EXECUCAO-237/2004-ANA CRISTINA DIAS DE CARVALHO e outros x BANCO DO BRASIL SA. Tendo em vista o pagamento efetuado nos autos principais, com fulcro no inciso I do art.794 do CPC, declaro extinto o presente feito. Baixa na distribuicao e arquite-se. P.R.I -Adv. Marcus Aur,lio Liogi e ROGERIO RESINA MOLEZ-

27.-REPETICAO DE INDEBITO-556/2004-MARIO PELEGRINO x MUNICIPIO DE LONDRINA -... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, em atendimento a regra do art.145, II da Const. Federal para: a)- reconhecer a inconstitucionalidade incidental e declarar a ilegalidade da cobranca da taxa de iluminacao publica com fundamento na Lei Municipal 7303/97, inclusive para os fins de prequestionamento; b)- determinar que o reu promova a repeticao dos valores gastos pelo contribuinte autor, para todos os fins, valores que deverao receber correcao pelo indice fornecido pelo Oficio dos Distribuidor e Anexos de Londrina, contados de cada pagamento e juros de mora de 1% ao mes, contados do transito em julgado da sentença, nos termos do sumula nª188 do STJ e art.1ª da Lei 6899/81, apenas relativos ao periodo de julho 1999 a agosto de 2001, inclusive, porque implementada a prescricao sobre os valores anteriores a esta data. Indeferir o pedido do autor com relacao a inscricao nª0501841, porque a planilha de fls.55, aponta que nao houve qualquer pagamento, o que afasta a pretensao de repeticao. (...). Arbitro honorarios advocaticos no valor certo de R\$ 150,00, nos termos do art.20, par.4ª do CPC. Considerando os valores da repeticao, a presente decisao nao esta sujeita ao duplo grau de jurisdicao(reexame necessario), nos termos do art.475, par.2ª do CPC, com a redacao que lhe proporcionou a Lei nª10.352/01. Aguarde-se a expiracao do prazo para recurso voluntario pelas partes.P.R.I -Adv. Edmundo Pereira Bittencur, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Celso Zamoner-

28.-REPETICAO DE INDEBITO-697/2004-SANDRA MARA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Edmundo Pereira Bittencur-

29.-REPETICAO DE INDEBITO-1031/2004-EROTIDES RIBEIRO FERNANDES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Deve a parte interessada retirar oficio(s), promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Antonio Roberto Orsi-

30.-CAUTELAR INOMINADA-1195/2004-EDSON GOES x BANCO BAMERINDUS/ HSB -Sobre a contestacao e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Vania de Arruda Mendonça Rodrigues-

31.-REPETICAO DE INDEBITO-9/2005-SEBASTIAO SIDONIO DE ARAUJO NETO x MUNICIPIO DE TAMARANA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre o contido no oficio de fls.63 -Adv. Edmundo Pereira Bittencur, Fabio Fernandes Neves Benfatti e Maria das Gracias Vicelli-

32.-SUSTACAO DE PROTESTO-94/2005-DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONTRUCAO GARRIDO LTDA x PVC BRAZIL - IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA e outros -Sobre as contestacoes e documentos que as acompanham, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Adercio Francisco de Souza-

33.-DECLARATORIA-188/2005-DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONTRUCAO GARRIDO LTDA x PVC BRAZIL - IND. DE TUBOS E CONEXOES LTDA e outros. Face a nao citacao da re PVC do Brasil Ltda, manifeste-se a autora em cinco dias -Adv. Adercio Francisco de Souza-

34.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-201/2005-BANCO VOLKSWAGEM DO S/A. (CURITIBA) x MANOEL AFONSO DA MOTA - Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fls.26 - "... Deixei de proceder a busca e apreensao do bem objeto dos autos em razao de nao haver localizado o bem, estando o requerido em local ignorado.Devolvo o mandado em cartorio para os devidos fins " -Adv. Marcelo Tesheiner Cavassani e Alessandro Moreira do Sacramento-

35.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-246/2005-FRANCOVIG & CIA LTDA x CMTU

Oku e MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

37.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-379/2005-MARIA OLINDA PEREIRA x ESTADO DO PARANA e outros. ... o pedido de antecipacao de tutela nao comporta deferimento porque desatendida a regra do art.273 do CPC, ja que existe prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados. Homologo o pedido de desistencia formulado pela autora e via de consequencia, excluo a re HUMANITAS ADM. PRISIONAL PRIVA-VA S/A do polo passivo da acao, independentemente de seu consentimento porque ainda nao houve para ela, instauracao da instancia, na forma do art.267, VIII do CPC. Aguarde-se a apresentacao de contestacao pelo reu ESTADO DO PARANA, ja citaso pessoalmente -Adv. Reinaldo Ignacio Alves-

38.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-499/2005-CONDONIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA x RRM PNEUS LTDA. ME e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independentemente de intimacao. -Adv. Richardson Carvalho e Rubens Rossini Filho-

39.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-533/2005-ANDRE RYNALDO CALSAVARA x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES -Específicamente as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade. -Adv. Sonia Aparecida Yadomi, Adilson de Castro Junior e Daniella Leticia Broering-

40.-MANDADO DE SEGURANCA-559/2005-SINDICATOR SERV. PUB. MUNICIPAIS DE LONDRINA-SINDSERV x SECRETARIO DE GESTAO PUBLICA e outros. Defiro o pedido formulado pelo impetrado para autorizar a inclusao do Municipio de Londrina, no polo passivo da acao, tendo em vista ser ele o eventual agente a suportar os efeitos futuros e possiveis da sentença. A alteracao do polo passivo nao implica em qualquer prejuizo ao autor porque ambos os impetrados ja apresentaram informacoes conjuntas estadao o feito apto a seguir seu tramite regular (fls.164). Anotacoes nos registros, autuacao e distribuicao. Informacoes em separado em uma lauda. Sobre os documentos juntados e as informacoes prestadas manifeste-se o impetrante. Apos, vista dos autos ao Ministerio Publico, com consequente conclusao para sentença -Adv. Carlos Frederico Viana Reis, Mauro Shiguemitsu Yamamoto e Paulo Nobuo Tsuchiya-

41.-REPARACAO DE DANOS-566/2005-IRENE APARECIDA DE ALMEIDA x ALMIR MARTINS -Deve a parte interessada retirar edital, promovendo as diligencias para sua publicacao. -Adv. Joao Carlos de Oliveira-

42.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-657/2005-BANCO FINASAS/A x LUIZ CANUTO DA SILVA -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.23 - "... Deixei de proceder a busca e apreensao do bem objeto dos autos em virtude de nao haver localizado, estando o requerido em local ignorado. Devolvo o mandado em cartorio para os devidos fins " -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro-

43.-MONITORIA-869/2005-PAULO ROGERIO DA SILVA x VERNON TECIDOS LTDA. e outros -Manifeste(m)-se o(s) interessado(s) sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls.22 - "... Deixei de intimar o executado em virtude do mesmo encontra-se em local ignorado. Devolvo o mandado em cartorio para os devidos fins." -Adv. Gislaire A G. Mazur-

44.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-910/2005-BRANDESCO CONSORCIOS LTDA. x MARIA BERNADETE DOS SANTOS -... HOMOLOGO o pedido de desistencia formulado pela autora, e via de consequencia JULGO EXTINTO o feito, nos termos do art.267, VIII do CPC, restando desnecessaria a manifestacao da re porque nao houve citacao. Anotacoes e comunicacoes de estilo. Custas de lei ja solvidas. Apos ao arquivo com as anotações e demais atos. P. R.I -Adv. Luciana Sezanowski-

45.-INTERPELACAO JUDICIAL-919/2005-BANCO ITAU S/A. x TAKAHIRO MIYAZAKI e outros -Deve a parte interessada retirar os autos em Cartorio, tendo em vista o decurso do prazo, conforme determina o art.872 do CPC. -Adv. Nelson Paschoalotto, Eric Garmes de Oliveira e Mariana Gamba Marzochi-

46.-ACAO DE INDENIZACAO -(SUM.)-994/2005-ADILSON DIAS x BANCO FINASA S/A - Indefiro o pedido liminar formulado porque o autor deixa de demonstrar a caracterizacao dos dois requisitos elencados no art.273 do CPC, a saber: (...). Designo o DIA 11 DE ABRIL DE 2006, AS 09:40 HORAS, para realizacao da audiencia de conciliacao, data mais proxima possivel, oportunidade em que devera o reu para apresentar defesa, querendo, pena de pressuncao de veracidade dos fatos alegados.Intimem-se. Concedo os beneficios da assistencia judiciaria mediante simples pedido. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Jose Roberto Sapateiro-

47.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1006/2005-CONDONIO DO EDIFICIO MANELLA x IVAN CAMPAGNOLLI e outros -Para realizacao da audiencia de que faz mencao ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 16 DE MARCO DE 2006, 14:30 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presuncao de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou atraves de de procuradores com poderes para transgigir, munidos de proposta concreta para a composicao amigavel. DEFIRO os Beneficios da assistencia judiciaria mediante simples pedido. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Gisele Asturiano Martins-

48.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1015/2005-IZA-

BELLA REGINA BASSO PIMENTEL x VERA CRUZ SEGU-RADORA S.A -Para realizacao da audiencia de que faz mencao ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 11 DE ABRIL DE 2006, AS 09:20 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presuncao de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou atraves de de procuradores com poderes para transgigir, munidos de proposta concreta para a composicao amigavel. DEFIRO os Beneficios da assistencia judiciaria mediante simples pedido. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Thaisa Cristina Cantoni e Antonio Carlos Cantoni-

49.-ACAO DE INDENIZACAO -(SUM.)-1029/2005-COMAVES IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. x COPEL -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA -Para realizacao da audiencia de que faz mencao ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 11 DE ABRIL DE 2006, AS 10:00 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presuncao de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou atraves de de procuradores com poderes para transgigir, munidos de proposta concreta para a composicao amigavel. DEFIRO os Beneficios da assistencia judiciaria mediante simples pedido. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Ronaldo Gomes Neves-

50.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-1037/2005-ECD-COM. E MANIPULACAO DE PRODUTOS DE TELEINFORM x EMPREITEIRA FUSTINONI -Para realizacao da audiencia de que faz mencao ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 11 DE ABRIL DE 2006, AS 10:20 HORAS, data mais proxima possivel.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presuncao de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do paragrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou atraves de de procuradores com poderes para transgigir, munidos de proposta concreta para a composicao amigavel. DEFIRO os Beneficios da assistencia judiciaria mediante simples pedido. Deve o autor retirar Carta Ar para postagem, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Temis Chenso da Silva Rabelo-

#### PRIMEIRO OFICIO CIVEL DE LONDRINA LONDRINA - PARANA MATRICULA DA COMARCA - 1501 Relacao 127/2005

	Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO	
ADELMO LUIZ CORREA DE FAR	0041	000626/2005	
	0038	000528/2005	
Ademir Simoes	0012	000771/2000	
	0053	000822/2005	
	0046	000724/2005	
	0006	000645/1999	
Ailton Domingues de Souza	0050	000778/2005	
Aldo Henrique Faggion	0024	000565/2003	
Almir Rodrigues Sudan	0023	000366/2003	
	0016	000869/2001	
	0061	001023/2005	
Andrea de Monteiro Munhoz	0040	000592/2005	
Antonio Francisco Silva	0013	000388/2001	
Arthur Oliva Filho	0022	000321/2003	
Aulo Augusto Prato	0010	000241/2000	
Beatriz Ferreira Dias Fer	0024	000565/2003	
Braulio Belinati Garcia P	0043	000672/2005	
Carlos Frederico Viana Re	0042	000628/2005	
Celia Regina Marcos Perei	0028	000256/2004	
Ciro Bruning	0037	000517/2005	
Claudia Maria Tagata	0012	000771/2000	
Claudia Ramos da Silva	0028	000256/2004	
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0011	000344/2000	
Claudio Antonio Canesin	0005	000465/1999	
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0014	000418/2001	
Daniel Lucas Oliveira Cru	0044	000674/2005	
Daniela D'amico Moraes	0034	001026/2004	
Edson Jose Vianna	0013	000388/2001	
Eliane Garcies Choti	0037	000517/2005	
Eneas Costa Guimaraes Fil	0047	000751/2005	
Evaldo Dias de Oliveira	0042	000628/2005	
Fabiana de Oliveira S. Sy	0045	000689/2005	
Floriano Yabe	0003	001019/1996	
Francisco Duarte Conte	0031	000759/2004	
	0018	000524/2002	
Geraldo Saviani da Silva	0035	000235/2005	
Gilberto Jachstet	0033	000997/2004	
Gilberto Pedriali	0052	000792/2005	
Gisele Asturiano Martins	0035	000235/2005	
Guilherme Masironi Neto	0037	000517/2005	
Guilherme Regio Pegoraro	0039	000576/2005	
Gustavo Viana Camata	0035	000235/2005	
	0064	001063/2005	
Helio Araujo de Lima	0028	000256/2004	
Helio Camilo de Almeida	0040	000592/2005	
Idevam Inacio de Paula	0011	000344/2000	
Irineu Codato	0028	000256/2004	
Ivan Ariovaldo Pegoraro	0017	000335/2002	
	0002	000775/1996	
	0039	000576/2005	
Ivan Itiro Yabushita	0041	000626/2005	
	0038	000528/2005	
Joao Edson Lancas Caputo	0052	000792/2005	
Jose Carlos Cardoso	0054	000901/2005	
Jose Valnir Zambrim	0008	000741/1999	
	0019	000551/2002	
Jovino Terrin	0044	000674/2005	

JOVINO TERRIN 0011 000344/2000  
Juliano Tomanaga 0047 000751/2005  
Jurandir Venancio de Oliv 0051 000789/2006  
Kakunen Kyosen 0002 000775/1996  
Lauro Fernando Zanetti 0008 000741/1999  
0031 000759/2004  
0019 000551/2002  
0015 000542/2001  
0031 000759/2004  
0018 000524/2002  
0036 000375/2005  
0035 000235/2005  
0022 000321/2003  
0036 000375/2005  
0014 000418/2001  
0007 000683/1999  
0056 000938/2005  
0024 000565/2003  
0062 001053/2005  
0060 001003/2005  
0052 000792/2005  
0009 000192/2000  
0017 000335/2002  
0002 000775/1996  
0039 000576/2005  
0030 000716/2004  
0049 000771/2005  
0065 001077/2005  
0011 000344/2000  
0035 000235/2005  
0064 001063/2005  
0039 000576/2005  
0027 001066/2003  
0041 000626/2005  
0038 000528/2005  
0014 000418/2001  
0002 000775/1996  
0024 000565/2003  
0007 000683/1999  
0030 000716/2004  
0034 001026/2004  
0007 000683/1999  
0001 000577/1996  
0011 000344/2000  
0007 000683/1999  
0020 000780/2002  
0024 000565/2003  
0055 000934/2005  
0049 000771/2005  
0065 001077/2005  
0030 000716/2004  
0007 000683/1999  
0045 000689/2005  
0024 000565/2003  
0003 001019/1996  
0007 000683/1999  
0015 000542/2001  
0053 000822/2005  
0034 001026/2004  
0063 001061/2005  
0029 000275/2004  
0036 000375/2005  
0015 000542/2001  
0014 000418/2001  
0032 000913/2004  
0043 000672/2005  
0026 000882/2003  
0042 000628/2005  
0048 000756/2005  
0036 000375/2005  
0059 000984/2005  
0029 000275/2004  
0001 000577/1996  
0057 000953/2005  
0002 000775/1996  
0006 000645/1999  
0008 000741/1999  
0018 000524/2002  
0019 000551/2000  
0040 000592/2005  
0058 000954/2005  
0004 000208/1997  
0003 001019/1996  
0045 000689/2005  
0008 000741/1999  
0031 000759/2004  
0019 000551/2000  
0025 000709/2003  
0014 000418/2001  
0045 000689/2005  
0018 000524/2002  
0021 000959/2002

Marcos Leate

Maria Elizabeth Jacob  
Maria Rosa Salerno  
MARIA ROSA SALERNO  
Maria Salete Fantin  
Mariana Gamba Marzochi

Mario Rocha Filho  
Mario Teixeira  
Mario Jose Oliveira de Na  
Raquel Mercedes Motta

Marisa da Silva Sigulo  
Marisa Setsuko Kobayashi  
Mariza Ribeiro da Silva  
Marylisa Leonor Francisco  
Mauro Shiguemitsu Yamamoto

Milton Luiz Cleve Kuster  
Nelson de Souza Galvan  
Nivaldo Gotti  
Orlando Alexandrino  
Oswaldo Am.rico de Souza  
Paula Cristina Dias  
Paulo Jose Oliveira de Na  
Raquel Mercedes Motta

Regina Cristina Ferreira  
REJANE OKANO RILLO  
Renata de Sousa Araujo  
Renato Fernandes de Souza  
Renato Tavares Yabe  
Ricardo Jorge Rocha Perei  
Ricardo Laffranchi  
Rita de Cassia Ferreira L  
Rita de Cassia Maestro Te  
Roberto de Mello Severo  
Roberto Laffranchi  
ROBERTO LAFFRANCHI  
Roberto Laffranchi  
Rodrigo Marco Lopes de Se  
Rogerio Feres Gil  
Ronaldo Freitas Pereira  
Ronaldo Gomes Neves  
Ronaldo Gusmao

Rui Santos de Sa  
SABRINA ARAUJO SILVEIRA  
Sandy Pedro da Silva  
SANDY PEDRO DA SILVA  
Sebastiao da Silva Ferrei  
Sebastiao Nei dos Santos  
Semifredo Carlos Moioi  
Shealtiel Lourenco Pereir

Shirley Monteiro Munhoz  
Sidney Castanho Scholt.Æo  
Silvia da Graca Yung

Simone Chiodirolli Negrel  
Sueli Cristina Galleli Ca

Tony Alves  
Ursula Roschana de O. A.  
VALERIA CARAMURU CICALRELL  
WANDERLEY PAVAN  
William Peixoto Ferreira

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-577/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. x ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA e outros. Sobre o pedido de fls.59/60, manifestem-se as partes no prazo comum de cinco dias, apos nova conclusao -Adv. Nelson de Souza Galvan-

2.-COMINATORIA-775/1996-OTHAIR BORGES DE MACE-DO e outros x COND. EDIFICIO FREDERICO LUNDGREN -Aguarde-se no arquivo provisorio a manifestacao da parte interessada. -Adv. Sebastiao Nei dos Santos, Ivan Ariovaldo Pegoraro, Kakunen Kyosen, Marisa Setsuko Kobayashi e Marcos Leate-

3.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1019/1996-IRACY ADAMES DE JESUS x ANTONIO ROJAS e outros. Suspendo o processamento do feito, objetivando o julgamento simultaneo com os autos principais -Adv. Silvia da Graca Yung, Renato Tavares Yabe e Floriano Yabe-

4.—208/1997-IRACY ADAMES DE JESUS x ANTONIO

ROJAS e outros. Intime-se pessoalmente a autora e seu procurador, pela imprensa, para dar seguimento ao feito em dez dias, sob pena de extincao -Adv. Silvia da Graca Yung-

5.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-465/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A. x IVONIR LODI -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Claudio Antonio Canesin-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-645/1999-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E CULTURA -ABEC x ADALCIO MOACIR DA MATA OLIVEIRA -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimacao. -Adv. Semifredo Carlos Moioi e Ademir Simoes-

7.-ACAO DE INDENIZACAO -(SUM.)-683/1999-JOAOQUIM SOARES DE ARAUJO x VIACAO GARCIA LTDA e outros -Recebo o recurso adesivo, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposicao. Ao(s) apelado(s) para oferecer(em) suas contra-razoes no prazo de lei. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de JUSTIÇA do Estado, com as homenagens deste Juizo e cautelas de estilo. -Adv. Manuel Pereira dos Reis, Marylisa Leonor Francisco Balbino, Ricardo Jorge Rocha Pereira, Milton Luiz Cleve Kuster, Orlando Alexandrino e REJANE OKANO RILLO-

8.-REPARACAO DE DANOS-741/1999-DEBORA RICARDO COLLING x BANCO ITAU S/A. Sobre a peticao de fls.256, manifeste-se o executado em cinco dias -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valnir Zambrim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho e Sueli Cristina Galleli Campos-

9.-ACAO DE COBRANCA -(SUMARIO)-192/2000-CONDONIO EDIFICIO ALASKA x PAULO VICENTE DE AZEVEDO ESP. DE: -Deve a parte interessada providenciar o deposito da diligencia do Sr. Avaliador para cumprimento do mandado expedido, alem de providenciar a postagem dos officios expedidos, em cumprimento ao item 5.8.8.2 do C.N. -Adv. Marcos C. Amaral Vasconcelos-

10.-HABILITACAO EM FALENCIA-241/2000-DOHLER S/A. x DECORACOES EL CID LTDA. Pela intimacao do Sindico da Massa Falida para, no prazo de 5 dias, amnifestar-se sobre o pedido de desistencia, sob pena de aceitacao tacita -Adv. Aulo Augusto Prato-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-344/2000-AGRO-PECUARIA SAO LUIZ REY LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S/A. Converto o julgamento em diligencia para oportunizar a manifestacao dos embargante sobre os documentos juntados as fls.206/207. Apos, intinem-se tambem o perito judicial, para prestar esclarecimento, posto que aqueles documentos contraria informacao existente no laudo ratificado posteriormente a juntada -Adv. Nivaldo Gotti, Maria Salete Fantin, Idevam Inacio de Paula, JOVINO TERRIN e CLAUDINE APARECIDO TERRA-

12.-ARROLAMENTO-771/2000-MARIA JOSE DE SOUZA x LINO MARIANO DA SILVA - ESP. DE: Defiro o pedido de fls.66/67, expeca-se nova carta precatória para avaliacao e recolhimento dos impostos, devendo a inventariante dar cumprimento com urgencia - Deve a parte interessada retirar Carta Precatoria, promovendo a distribuicao com as pecas necessarias, independentemente da parte ser beneficiaria da assistencia judiciaria gratuita. -Adv. Claudia Maria Tagata e Ademir Simoes-

13.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-388/2001-JONAS MARQUES PEREIRA x ROBERTO SHIGUERU FURUTA. Indefiro o pedido de fls.105, uma vez que nao comprovada nenhuma das hipoteses do art.683 do CPC. Cumpra-se o contido no CN 5.8.8.2, expedindo-se os officios. Proce-se a designacao das datas para a realizacao das hastas publicas, constando a existencia de onus, se houver -Adv. Antonio Francisco Silva e Edson Jose Vianna-

14.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-418/2001-MARIA APARECIDA MOREIRA x PARANAPREVIDENCIA e outros. Aguarde-se a suspensao determinada as fls.111 -Adv. Ursula Roschana de O. A. de Lima, Marisa da Silva Sigulo, Rodrigo Marco Lopes de Sehlh, MAISA CARLA ORCIOLI e CLECIUS ALEXANDRE DURAN-

15.-MONITORIA-542/2001-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x ALESSANDRA ANTUNES FONTANES -Defiro o pedido. Apresente o credor conta atualizada de seus credito. Apos, solicite-se informacao junto ao BACEN, pelo sistema electronico, inclusive com bloqueio de valores. -Adv. Ricardo Laffranchi, Leila Denise Velasque Cruz e Roberto Laffranchi-

16.-RESCISAO DE CONTRATO -(SUM.)-869/2001-RONALDO BARBOSA x CREDICARD S/A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO. Tendo em vista a concordancia da Sra. Perita com a reducao do valor dos honorarios, deposite o autor em cinco dias -Adv. Almir Rodrigues Sudan-

17.-DEPOSITO-335/2002-B.A.A.R.S. x A.S. Promova o autor em cinco dias o prosseguimento do feito -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate-

18.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-524/2002-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x SCREEN BRINDES LTDA - Sobre a contestacao de fls.293/294, manifeste-se a autora, no prazo legal. Apos, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade. -Adv. Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte e WANDERLEY PAVAN-

19.-MONITORIA-551/2002-BANCO ITAU S/A x CARLOS



CASTANHA -Deve a parte interessada efetuar depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, inclusive providenciando cópias necessárias para cumprimento do mandato expedido. -Adv. Lauro Fernando Zanetti, Jose Valmir Zambirim, Shealtiel Lourenco Pereira Filho, Sueli Cristina Galleli Campos-

20.-ADJUDICAÇÃO COMPULSORIA-780/2002-HERSE MONTEIRO FILHO e outros x HERMINIO VICTORELLI e outros. Sobre a petição de fls.84, manifeste-se o autor -Adv. Oswaldo Am.rico de Souza Junior-

21.-MONITORIA-959/2002-LUIZ ANTONIO DE SOUZA x SANDRA CRISTINA FERREIRA LOPES -Oficie-se o DE-TRAN. Expeca-se mandado. Deve a parte interessada providenciar a postagem do ofício expedido, e providenciar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato expedido. -Adv. William Joseito Ferreira dos Reis-

22.-DESPEJO-321/2003-IBRAIN JOSE BARBINO x CARLOS RENATO LOPES e outros -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. -Adv. Arthur Oliva Filho e Liane Pedro Spagolla-

23.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-366/2003-TAMIMA COM. DE ROUPAS LTDA e outros x BANCO BCN SA. Sobre o agravo de instrumento, manifeste-se a autora em dez dias -Adv. Almir Rodrigues Sudan-

24.-MONITORIA-565/2003-E.R.D.T.L. x M.D.S.L. Defiro o pedido de fls.378/379. Sobre a impugnação e documentos de fls.371/368, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias. Em razão da decisão acima, torno sem efeito o comando de fls.372 -Adv. Marcio Lamonica Bovino, Renato Fernandes de Souza, Mariza Ribeiro da Silva, Paula Cristina Dias, Aldo Henrique Faggion e Beatriz Ferreira Dias Ferraz-

25.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-709/2003-LAERTE RIBEIRO DE CARVALHO x CEPPAR-CENTRO DE EDUCACAO PROFISSIONAL DO PR SC LT. Sobre a petição de fls.142/143, manifeste-se o autor em cinco dias -Adv. Tony Alves-

26.-REINTEGRACAO DE POSSE-882/2003-RONALDO GOMES NEVES x O JUIZO. Sobre a certidão do Sr. Meirinho de fls.44, manifeste-se o autor -Adv. Ronaldo Gomes Neves-

27.-MONITORIA-1066/2003-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x ELIANE MARGARETE ORLANDI CHAVES. Sobre a impugnação aos embargos e documentos as fls.64/70, manifeste-se a embargante em 10 dias -Adv. Mario Teixeira-

28.-ACAO DE COBRANCA-ORD.-256/2004-FABIO MAXIMO SANTOS JUNIOR x NATIONWIDE MARITIMA -VIDAE PREVIDENCIA - As partes deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo de dez dias, tendo em vista o teor da certidão de fls. 173verso, a saber: "...por determinação verbal do MM. Juiz de Direito deste Juízo - Dr. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli - , deixo de intimar o perito nomeado no item 3 do r.despacho de fls. 165/166 para prestar compromisso, tendo em vista que se faz necessária a apresentação de quesitos pelas partes antes da manifestação do mesmo". - Adv. Celia Regina Marcos Pereira, Irineu Codata, Helio Araujo de Lima e Claudia Ramos da Silva-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-275/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x CARLOS ROBERTO CAZARIN e outros -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Roberto Laffranchi e Sandy Pedro da Silva-

30.-REPETICAO DE INDEBITO-716/2004-ELIEL ESTEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo o recurso, em seus efeitos DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição, o qual já foi contra-razoado. Recebo o recurso adesivo. Ao apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de lei. Abre-se vista ao M. Público. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Maria Elizabeth Jacob, Regina Cristina Ferreira L. Vieira e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

31.-EMBARGOS A EXECUCAO-759/2004-BANCO ITAU S/A. x DEBORA RICARDO COLLING. Defiro o pedido de fls.46, e restituo o prazo requerido -Adv. Sueli Cristina Galleli Campos, Lauro Fernando Zanetti, Leonardo de Almeida Zanetti, Francisco Duarte Conte-

32.-DESPEJO-913/2004-BAUHAUS- ADM. SOCIEDADE SIMPLES LTDA. x LIBERA & BARBOSA LTDA. manifeste-se a requerida em cinco dias, sobre a petição de fls.162/165 -Adv. Rogério Feres Gil-

33.-INVENTARIO-997/2004-NICHOLAS FRAGA RIBEIRO GOMES DA CRUZ e outros x JOAO LUIS GUSTAVO GOMES DA CRUZ ESP. DE. Sobre a petição de fls.28 e documentos juntados, manifeste-se a autora em cinco dias -Adv. Gilberto Jachstet-

34.-REPETICAO DE INDEBITO-1026/2004-MARCO ANTONIO JOARES x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo os recursos de fls.64 e 80, em seu efeito DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO(art. 520 do CPC), uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade para sua interposição. Aos apelados para oferecer(em) suas contra-razões no prazo de lei. Abre-se vista ao M. Público. Apos, remetam-se estes ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo e cautelas de estilo. -Adv. Daniela D'amico Moraes, Rita de Cassia Maistro Tenorio e Mauro Shiguemitsu Yamamoto-

35.-DEPOSITO-235/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZABETH MENDES DE LIMA -Sobre a impugnação de fls.42/58, manifeste-se a autora querendo, no prazo legal. Apos, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na

realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Mariana Gamba Marzochi, Gustavo Viana Camata, Lilia Sendin Martins, Gisele Asturiano Martins e Geraldo Saviani da Silva-

36.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-375/2005-CONDOMINIO EDIFICIO RIOCENTER x ADHONEP - ASSOC. DE HOMENS DE NEGOCIO EVANGPLENO -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Leopoldo Pizzolato de Sa, Rui Santos de Sa, Luiz Fabiani Russo e ROBERTO LAFFRANCHI-

37.-ACAO DE INDENIZACAO - (SUM.)-517/2005-AGF BRASIL SEGUROS S/A. x ESTACIONAMENTO BAZZO -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade. -Adv. Eliane Garcies Choti, Ciro Bruning e Guilherme Masironi Neto-

38.-SUSTACAO DE PROTESTO-528/2005-AMC CONTRUCOES LTDA x BACCARELLI TRANSPORTES LTDA. Suspendo o processamento do feito, objetivando o julgamento simultâneo dos autos principais -Adv. Mario Vieira Marcondes Neto, Ivan Itiro Yabushita e ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS-

39.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-576/2005-LOTEADORA DONA CARMELA SC. LTDA. x RODIL MADEIRAS -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade. -Adv. Ivan Ariovaldo Pegoraro, Marcos Leate, Guilherme Regio Pegoraro e Mario Rocha Filho-

40.-PROTESTO CONTRA ALIEN.DE BENS-592/2005-CLEUSA BATISTA x CLEIDE DE CASTRO e outros. Sobre o contido as fls.87, bem como os documentos juntados pela requerida, manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias -Adv. Helio Camilo de Almeida

41.-DECL. NULID. DE ATO JURIDICO-626/2005-AMC CONSTRUCOES LTDA x BACCARELLI TRANSPORTES LTDA -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Mario Vieira Marcondes Neto, Ivan Itiro Yabushita e ADELMO LUIZ CORREA DE FARIAS-

42.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-628/2005-MARIA DA GLORIA RINCOLATTO ZAROS x CAIXA DE ASSIST.APOSENTADORIA -CAAPSML -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Carlos Frederico Viana Reis, Evaldo Dias de Oliveira e Ronaldo Gusmao-

43.-EMBARGOS A EXECUCAO-672/2005-JOSE OSVALDO DA SILVA e outros x BANCO BANESTADO S/A. -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Ronaldo Freitas Pereira e Braulio Belinati Garcia Perez-

44.-PRESTACAO DE CONTAS-674/2005-SILVANA CRISTINA DE OLIVEIRA x VALERIA TAGUTI DE OLIVEIRA TESSIMA. Defiro o pedido de fls.122, e restituo o prazo requerido -Adv. Jovino Terrin e Daniel Lucas Oliveira Cruz-

45.-RESCISAO DE CONTRATO - (ORD.)-689/2005-WALTER NICOLAU x AYMORE FINANC. - BANCO ABN AMRO REAL S.A -Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Renata de Sousa Araujo, Simone Chiodirolli Negrelli, Fabiana de Oliveira S. Sybua e VALERIA CARAMURU CICARELLI-

46.-ARROLAMENTO-724/2005-MARIA DOLORES MENEQUINI e outros x JOSE MENEQUINI ESP. DE. Cumpra-se o item II do despacho de fls.27. Apos, aguarde-se o término do parcelamento do imposto -Adv. Ademir Simoes-

47.-ALVARA-751/2005-CLAUDINEIA DE OLIVEIRA THEODORO x O JUIZO -Sobre a contestação e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Juliano Tomanaga, Eneas Costa Guimaraes Filho-

48.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-756/2005-CAIXA DE ASSIST.APOSENTADORIA - CAAPSML x ROSALY TIKAKO NISHIMURA -Aguardar-se no arquivo provisorio a manifestação da parte interessada. -Adv. Ronaldo Gusmao-

49.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-771/2005-ANTONIO CROXATE e outros x ANTONINA DA COSTA CARBONEZES - Sobre a contestação de fls.36/56, e documentos juntados,manifeste-se a autora querendo, no prazo legal. Apos, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, relacionando-as com clareza a respectiva finalidade e, em igual prazo, se possuem interesse na realização de audiência conciliatória (art.331). -Adv. Maria Rosa Salerno e Raquel Mercedes Motta-

50.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-778/2005-CLOVIS FUMIO TSUZAKI e outros x CIPASA - COM. DE VEICULOS LTDA. -Sobre a contestação e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Ailton Domingues de Souza-

51.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-789/2005-COND. RES. ALTO DO SABARA x RAUL PEDRO DE CARVALHO e outros. Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se autor, em cinco dias -Adv. Jurandir Venancio de Oliveira-

52.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-792/2005-BANCO

BRADESCO S/A. x JACIR DUIM e outros. Preliminarmente, manifeste-se o exequente em cinco dias, sobre os bens nomeados as fls.19 -Adv. Joao Edson Lencas Caputo, Gilberto Pedriali, Marcos C. Amaral Vasconcelos-

53.-ARROLAMENTO-822/2005-FATIMA PIRES e outros x ANTONIO DA SILVA ESP. DE -Suspendo o processo conforme requerido. Decorrido o prazo, manifeste-se o autor, independente de intimação. -Adv. Ademir Simoes e Rita de Cassia Ferreira Leite-

54.-REVISAO CONTRATO -(ORDINARIO)-901/2005-FARMACIA JULIANE LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A. - Contas e preparadas as custas processuais no importe de R\$ 290,50, retornem conclus para extinção. -Adv. Jose Carlos Cardoso-

55.-ACAO DE COBRANCA - (SUMARIO)-934/2005-MERCA DO MILIOZZI LTDA. x M C CARD AMO. DE CARTOES LTDA. -Para realização da audiência de que faz menção ao artigo 277 do CPC, designo o DIA 26 DE JANEIRO DE 2006, AS 13:30 HORAS, data mais próxima possível.Cite-se a re para apresentar defesa, querendo naquela oportunidade, pena de presunção de veracidade dos fatos alegados, com as ressalvas do parágrafo 2º deste mesmo artigo.Intimem-se as partes a comparecerem pessoalmente, ou através de procuradores com poderes para transigir, munidos de proposta concreta para a composição amigável.Deve o autor retirar Carta Ar para postagem. -Adv. Paulo Jose Oliveira de Nadai-

56.-MANDADO DE SEGURANCA-938/2005-ALBERTO NAPOLI e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Sobre as informações prestadas e documentos que a acompanha, manifeste-se o impetrante, querendo, no prazo legal. -Adv. Mara Alice Gonçalves-

57.-PRESTACAO DE CONTAS-953/2005-CONSTRUTORA KHOURI LTDA. x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO -Sobre a contestação e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Sebastiao da Silva Ferreira-

58.-PRESTACAO DE CONTAS-954/2005-INDUSMODA - INDUSTRIA DE MODAS LTDA x BANCO SANTANDER MERICIONAL S/A -Sobre a contestação e documentos que a acompanha, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. -Adv. Sidney Castanho Scholtão-

59.-CAUTELAR INOMINADA-984/2005-M.C. x I.N.I.C.P.E.L. -Avoque para regularização. Cite-se a re para apresentar defesa no prazo de lei. Intime-se a autora sobre o cumprimento do mandato.Deve a parte interessada retirar Carta(s) de Citacao, promovendo a postagem, independentemente da parte ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. -Adv. SABRINA ARAUJO SILVEIRA-

60.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1003/2005-AIR RENT COM. E SERVIÇOS TECNICOS DE AR COMPRIMIDO x JATONORTE JATEAMENTOS E PINTURAS LTDA. ME -Deve a parte interessada providenciar o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para cumprimento do mandato expedido. -Adv. Marco Aurelio Grespan-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-1023/2005-INDUSTRIA DE SORVETES TUBARAO LTDA. x TERMOPAINEL ENGENHARIA LTDA. - Preliminarmente, preparem-se as custas processuais no importe de R\$ 321,50. -Adv. Almir Rodrigues Sudan-

62.-ACAO DE INDENIZACAO -(ORD.)-1053/2005-BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA x DESIGNER PRESTADORA DE SERVICO LTDA. -Preparem-se as custas processuais no importe de R\$ 216,50. Deve a parte interessada retirar Carta AR para citação da re, promovendo a postagem -Adv. Marcio Luiz Niero-

63.-EMBARGOS A EXECUCAO-1061/2005-NILSON MAURO MALINOSKI x MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS. Promova o autor o perfeito cumprimento da regra do art.282, par.II do CPC, através de sua completa qualificação. Prazo de cinco dias. Apos, conclus para despacho positivo inicial -Adv. Roberto de Mello Severo-

64.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-1063/2005-ELIZABETH MENDES DE LIMA x BANCO PANAMERICANO S/A. Recebo a presente impugnação. Vista ao impugnado para querendo responder em dez dias. Intimem-se - Adv. Gustavo Viana Camata e Mariana Gamba Marzochi-

65.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARI-1077/2005-ANTONINA DA COSTA CARBONEZES x ANTONIO CROXATE e outros. Recebo a presente impugnação. Vista ao impugnado para querendo responder em dez dias. Intimem-se -Adv. Raquel Mercedes Motta e MARIA ROSA SALERNO-

#### COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ RELA-ÃO Nº 25/2005 - 6ª VARA CÍVEL JUIZ DE DIREITO: DR. ABELAR BAPTISTA PEREIR

##### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0196	000389/2005
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0036	000118/2001
ADRIANE SANTOS SELLA	0087	000538/2003
ADRIANO MARRONI	0040	000367/2001
	0036	000018/2001
ADRIANO RODRIGUES ARRIERO	0242	000890/2005
AILTON DOMINGUES DE SOUZA	0060	000644/2002
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	0128	000417/2004
ALBERTO BRANCO JUNIOR	0255	001016/2005
ALESSANDRO LUCAS SANTOS	0101	000953/2003
ALESSANDRO MAMBRINI	0036	000018/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0222	000714/2005

ALEXANDRE PESSOA FAZOLO	0175	001264/2004
ALEXANDRE RAINATO GENTA	0031	000781/2000
	0073	000095/2003
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0077	000359/2003
	0103	001004/2003
	0115	000180/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0019	000203/2000
	0277	001106/2005
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	0001	000440/1991
ANA CLAUDIA RENO	0123	000350/2004
ANA LUCIA BOHMANN	0150	000867/2004
	0113	000156/2004
ANA PAULA DELGADO DE SOUZ	0179	000031/2005
ANDRE LUIZ G. CUNHA	0174	001253/2004
ANGELA GENOVEZ BERTINI	0223	000742/2005
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0017	000877/1999
ANTONIO ROBERTO ORSI	0173	001126/2004
	0205	000529/2005
	0166	001080/2004
ARTHUR OLIVA FILHO	0101	000953/2003
AULO AUGUSTO PRATO	0021	000298/2000
AURASIL IANICELLI RODINI	0168	001103/2004
BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOU	0023	000414/2000
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0067	000820/2002
BRAULINO BUENO PEREIRA	0030	000740/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0176	001271/2004
	0075	000269/2003
	0103	001004/2003
CAMILA VIDOTTI DE RESENDE	0211	000581/2005
CARLA MELISSA DA FONSECA	0114	000160/2004
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0006	000628/1997
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0020	000283/2000
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0084	000518/2003
CARLOS AUGUSTO COSTA	0017	000877/1999
CARLOS AUGUSTO RUMIATO	0119	000237/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0261	001050/2005
	0057	000518/2002
	0189	000233/2005
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0288	000040/2005
	0287	000039/2005
	0286	000033/2005
	0169	001116/2004
	0143	000684/2004
	0102	000968/2003
	0144	000685/2004
CAROLINE THON	0117	000191/2004
CECILIA INACIO ALVES	0159	000971/2004
CECILIO MAIOLI FILHO	0067	000820/2002
CELSON DA CRUZ	0237	000858/2005
CELSON ZAMONER	0145	000755/2004
	0141	000668/2004
	0140	000666/2004
	0137	000650/2004
CHRISTIAN TREVISAN WENDLI	0004	000812/1996
CINTYA ASSUN-ÃO	0086	000533/2003
CIRO BRUNING	0076	000338/2003
CLARICE C. COELHO	0098	000891/2003
CLAUDIA AKEMI MITO FURTAD	0059	000604/2002
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0017	000877/1999
CLAUDIA RODRIGUES	0086	000533/2003
CLAUDIA SPINASSI SANTOS	0007	000719/1997
CLAUDIA VIGINOTTI MILANES	0177	001275/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0054	000391/2002
	0037	000216/2001
	0015	000530/1999
CLEA MARA LUVIZOTTO	0089	000666/2003
	0079	000398/2003
CLESIA AUGUSTA DE FAVERI	0039	000309/2001
CRISTIANE MARIA HAGGI FAV	0153	000910/2004
CRISTIANE V.NASCIMENTO	0057	000518/2002
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0201	000445/2005
DANIELA SILVA VIEIRA	0187	000197/2005
DEBORA FRANCO DE GODOY	0001	000440/1991
DEBORAH F.MESQUITA CLEVE	0147	000789/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0043	000683/2001
	0032	000819/2000
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0014	000449/1999
DENILSON DONIZETE L.DE PA	0307	000163/2005
DENISE NUMATA N.PANISIO	0177	001275/2004
	0010	000763/1998
DENISE TEIXEIRA R.MAIA	0231	000815/2005
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0212	000612/2005
DOROTHEU DA SILVA ALVES	0209	000557/2005
	0164	001012/2004
DOUGLAS PARRA FERREIRA DE	0264	001060/2005
EDER GORINI	0047	000859/2001
EDERALDO SOARES	0006	000628/1997
	0199	000428/2005
EDEVALDO HATAMURA	0117	000191/2004
EDGARD ARANTES VIEIRA	0208	000550/2005
	0085	000532/2003
EDGARD CORTES FIGUEREDO	0200	000441/2005
	0188	000211/2005
EDGARD PIETRAROIA	0059	000604/2002
EDMILSON NOGINA	0169	001116/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0142	000680/2004
	0161	000979/2004
EDSON ALVES DA CRUZ	0114	000160/2004
	0110	000100/2004
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0231	000815/2005
EDSON LUIZ DUCAT	0247	000929/2005
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0104	001026/2003
ELAINE CHRISTINA GOMES	0207	000540/2005
ELCIO NOVALHUK	0187	000197/2005
ELEZER DA SILVA NANTES	0067	000820/2002
ELICHIWLLI G. PERILIS	0086	000533/2003
ELLEN PATRICIA CHINI	0102	000968/2003
	0025	000501/2000

ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0254	001001/2005		0048	000217/2002		0108	000057/2004		0256	001026/2005
	0253	000999/2005		0115	000180/2004		0107	000048/2004		0220	000673/2005
	0094	000765/2003		0092	000698/2003		0097	000805/2003		0219	000672/2005
	0077	000359/2003	JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0038	000249/2001		0136	000607/2004		0217	000665/2005
	0252	000998/2005	JULIANA CLAUDIA DE OLIVEI	0255	001016/2005		0163	000985/2004		0198	000403/2005
ERIKA EHARA	0178	000010/2005	JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0040	000367/2001		0148	000813/2004		0194	000348/2005
	0100	000926/2003	JULIO CESAR RIBAS BOENG	0001	000440/1991	MARIA IZABEL BATISTA ALAB	0007	000719/1997		0184	000180/2005
	0278	001115/2005	JURGEN JAKOBS PULS	0019	000203/2000	MARIA JOSE STANZANI	0260	001045/2005		0274	001085/2005
FABIO CESAR TEIXEIRA	0162	000981/2004	KATIA NAOMI YAMADA	0221	000678/2005	MARIANA FAULIN GAMBA	0077	000359/2003	ROBERTO DE MELO SEVERO	0033	000847/2000
	0139	000659/2004	KELLY CRISTIANE BORGES VI	0151	000884/2004	MARINETE VIOLIN	0151	000884/2004	ROBERTO LAFFRANCHI	0218	000670/2005
	0138	000657/2004	LAURO FERNANDO ZANETTI	0169	001116/2004	MARIO ALVES CARDOSO	0085	000532/2003		0195	000383/2005
	0025	000501/2000		0002	000090/1993	MARIO ROCHA FILHO	0006	000628/1997		0165	001037/2004
	0163	000985/2004		0050	000239/2002	MARISSA COSTA DE QUEIROZ	0191	000293/2005		0116	000183/2004
	0161	000979/2004		0001	000440/1991	MATHEUS OCCULATI DE CASTR	0275	001086/2005		0111	000112/2004
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0284	000148/1997		0110	000100/2004		0273	001084/2005	ROBSON CARLOS PEREIRA DOS	0164	001012/2004
FABIO REANTO DE ASSIS	0204	000503/2005		0092	000698/2003		0272	001083/2005	RODOLFO RUEDIGER NETO	0307	000163/2005
FABIO WEHMUTH	0307	000163/2005	LEANDRO AMBROSIO ALFIERI	0232	000826/2005		0258	001031/2005	RODRIGO BRUM	0013	000120/1999
FABIOLA DE ALMEIDA ZANETT	0244	000900/2005	LEANDRO I.C.ALMEIDA	0143	000684/2004		0257	001027/2005	RODRIGO COLADO SIMAO	0282	001151/2005
	0242	000890/2005		0113	000156/2004		0256	001026/2005	ROGER PIAZZALUNGA	0181	000091/2005
	0001	000440/1991	LEONARDO SANTOS B. NOGUEI	0117	000191/2004		0274	001085/2005		0072	000024/2003
FABRICIO MASSI SALLA	0246	000987/2005	LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0242	000890/2005	MAURICIO DE OLIVIERA CARN	0268	001073/2005	ROGERIO BUENO ELIAS	0270	001078/2005
	0246	000917/2005		0155	000948/2004	MAYKON JONATHA RICHTER	0104	001026/2003		0076	000338/2003
FERNANDA CAROLINA ADAM	0073	000095/2003		0001	000440/1991	MELQUIADES ARCOVERDE CAVA	0083	000517/2003	ROMEU SACCANI	0284	000148/1997
FERNANDO CHAGAS	0096	000804/2003	LUCIANO MARCHESINI	0305	001021/2005	MIGUEL ELIAS FADEL NETO	0224	000760/2005	RONALDO CAMILO	0086	000533/2003
FERNANDO JOSE MESQUITA	0052	000262/2002	LUCIANO MENEZES MOLINA	0304	000860/2005	MIGUEL HORST BOMPEIXE KOH	0168	001030/2004	RONALDO GOMES NEVES	0221	000678/2005
	0039	000309/2001	LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	0186	000193/2005	MILTON COUTINHO M.GALVAO	0088	000571/2003		0201	000445/2005
FERNANDO RUMIATO	0190	000246/2005	LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0041	000418/2001	MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0201	000445/2005		0001	000440/1991
	0199	000428/2005	LUDMEIRE CAMACHO MARTINS	0188	000211/2005	MOISES DE GODOY	0079	000398/2003	RONALDO GUSMAO	0240	000868/2005
	0078	000381/2003	LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0053	000325/2002	MURILO UTSCH GLORIA	0211	000581/2005		0235	000842/2005
FLAVIANE PELLOSO MOLINA F	0001	000440/1991	LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0129	000466/2004	NELSON PASCHOALOTTO	0254	001001/2005		0120	000297/2004
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0099	000915/2003	LUIS OSCAR SIX BOTTON	0187	000197/2005		0253	000999/2005		0112	000145/2004
FRANCIELI LAHUD DE LIMA	0073	000095/2003	LUIZ ASSI	0189	000233/2005		0094	000765/2003		0081	000475/2003
FREDERICO AIDAR	0118	000227/2004	LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	0234	000837/2005		0252	000998/2005	ROSANGELA KHATER	0003	000454/1996
GEOVANIA TATIBANA DE SOUZ	0119	000237/2004	LUIZ CARLOS CALDAS	0001	000440/1991	NEWTON CARLOS MORATTO	0279	001119/2005	RUBENS ROSSINI FILHO	0146	000784/2004
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0215	000648/2005	LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0130	000479/2004	NIDIA KOSIENCZUK R.G. SAN	0250	000944/2005		0084	000518/2003
GILBERTO BAUMANN DE LIMA	0185	000186/2005		0066	000814/2002	NILTON ROBERTO DA SILVA S	0223	000742/2005	RUY RIBEIRO	0213	000624/2005
GILBERTO PEDRIALI	0122	000329/2004	LUIZ FABIANI RUSSO	0195	000383/2005	ORIDES MUSSI CORREA	0040	000367/2001		0006	000628/1997
	0045	000823/2001		0165	001037/2004	ORLANDO GOMES	0239	000866/2005	SAMIR THOME FILHO	0132	000515/2004
	0059	000604/2002		0116	000183/2004	OTAVIO RUFINO GOMES	0118	000227/2004	SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0074	000163/2003
GISELE ASTURIANO MARTINS	0035	000014/2001		0105	000012/2004	PATRICIA DUSEK	0006	000628/1997	SANI CRISTINA GUIMARAES	0114	000160/2004
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0193	000311/2005	LUIZ GUILHERME PEGORARO	0071	000005/2003	PATRICIA ELIANE DA ROSA S	0172	001213/2004	SANIA STEFANI	0303	000058/2005
	0008	000189/1998	LUIZ LOPES BARRETO	0177	001275/1998		0092	000698/2003		0302	000057/2005
	0265	001062/2005	LUIZ PEREIRA DA SILVA	0210	000571/2005	PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0099	000915/2003		0301	000055/2005
HATSUO FUKUDA	0001	000440/1991	LUZIMARA FAYAN	0057	000518/2002	PAULO AFONSO M. NOLASCO	0130	000479/2004		0300	000054/2005
HELIO ESTEVES DO NASCIMEN	0267	001072/2005	MACIEL TRISTAO BARBOSA	0082	000485/2000	PAULO ALIPIO CAMPOS SILVE	0020	000298/2000		0299	000053/2005
	0112	000145/2004	MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0228	000784/2005	PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0174	001253/2004		0298	000052/2005
	0102	000968/2003	MANOEL GIOVANI ABELHA	0040	000367/2001	PAULO CELSO COSTA	0229	000796/2005		0297	000051/2005
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0285	000102/2004	MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0050	000239/2002	PAULO CESAR TIENI	0266	001068/2005		0296	000050/2005
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0066	000814/2002	MARCELO GAMBORG	0214	000628/2005		0304	000860/2005		0295	000049/2005
ILMO TRISTAO BARBOSA	0082	000485/2003	MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0074	000163/2003		0303	000058/2005		0294	000048/2005
INAJA MARIA CONCEICAO V.	0128	000417/2004	MARCELO TESHEINER CAVASSA	0259	001040/2005		0302	000057/2005		0293	000047/2005
IRAN NEGRAO FERREIRA	0070	000970/2002	MARCIA REGINA DA SILVA	0076	000338/2003		0302	000057/2005		0292	000046/2005
ISABELA VIANA REIS	0048	000217/2002	MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0042	000610/2001		0301	000055/2005		0291	000045/2005
ISRAEL MASSAKI SONOMIYA	0047	000859/2001	MARCIO AUGUSTO MORAES LOV	0230	000812/2005		0300	000054/2005		0290	000044/2005
IVAN PEGORARO	0248	000938/2005	MARCIO LUIZ NIERO	0216	000662/2005		0299	000053/2005		0289	000043/2005
	0209	000557/2005		0030	000740/2000		0298	000052/2005		0288	000040/2005
	0090	000670/2003	MARCIO MIATTO	0064	000755/2002		0297	000051/2005		0287	000039/2005
	0060	000644/2002	MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0183	000175/2005		0296	000050/2005		0286	000033/2005
	0021	000298/2000		0176	001271/2004		0295	000049/2005	SATURNINO FERNANDES NETTO	0087	000538/2003
	0061	000648/2002		0250	000944/2005		0294	000048/2005	SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ	0058	000554/2002
	0180	000046/2005		0075	000269/2003		0293	000047/2005		0044	000714/2001
	0076	000338/2003	MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0238	000865/2005		0292	000046/2005	SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0016	000682/1999
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0281	001125/2005		0033	000847/2000		0291	000045/2005	SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0179	000031/2005
J.FERNANDES DA LUZ	0279	001119/2005		0180	000046/2005		0290	000044/2005		0106	000029/2004
JACQUELINE F.EMERICK MATO	0227	000770/2005		0106	000029/2004		0289	000043/2005	SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	0072	000024/2003
JACQUELINE STAWINSKI RODR	0114	000160/2004	MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0270	001078/2005		0288	000040/2005	SERGIO ANTONIO MEDA	0071	000005/2003
	0197	000395/2005		0158	000970/2004		0287	000039/2005		0283	001154/2005
JAIR ANCIOTO	0048	000217/2002		0076	000338/2003		0286	000033/2005	SETTIMO PIEROTTI	0026	000515/2000
	0221	000678/2005	MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0087	000538/2003		0285	000102/2004		0027	000516/2000
JEFFERSON COMELI	0225	000763/2005		0013	000120/1999		0284	000148/1999	SHEALTEI L LOURENCO PEREIR	0224	000760/2005
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0210	000571/2005	MARCO ANTONIO GONCALVES V	0146	000784/2004		0276	001087/2005		0152	000893/2004
	0167	001091/2004		0068	000914/2002	PAULO ENEAS SCAGLIONE	0223	000742/2005		0063	000700/2002
	0023	000414/2000	MARCO ANTONIO TILLVITZ	0056	000486/2002	PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0061	000648/2002		0241	000876/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0095	000780/2003	MARCO AURELIO GRESPAN	0101	000953/2003	PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0190	000246/2005		0115	000180/2004
	0091	000693/2003	MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0306	000052/2004		0099	000915/2003	SHIRLENY M. S. MASSEI	0021	000298/2000
	0033	000847/2000		0096	000804/2003		0199	000428/2005	SHIROKO NUMATA	0177	001275/2004
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0091	000693/2003	MARCOS JOSE DE PAULA	0183	000175/2005	PAULO NOBUO TSUCHIYA	0170	001122/2004		0093	000761/2003
JOAO CARLOS GUIMARAES JUN	0119	000237/2004		0093	000761/2003		0160	000972/2004		0065	000784/2002
JOAO CARLOS MESSIAS JUNIO	0016	000682/1999	MARCOS LEATE	0021	000298/2000		0156	000967/2004		0062	000649/2002
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0134	000591/2004	MARCOS LUIS SANCHES	0233	000827/2005		0149	000842/2004		0041	000418/2001
JOAO ORLANDO PAVAO	0148	000813/2004	MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0057	000518/2002		0148	000680/2004		0012	000917/1998
JOAO PEDRO TAGLIARI	0047	000859/2001	MARCUS AURELIO LIOGI	0019	000203/2000		0284	000148/1997		0011	000785/1998
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0232	000826/2005	MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0127	000397/2004		0166	001080/2004		0010	000763/1998
	0171	001164/2004	MARCUS VINICIUS SARZI	0089	000666/2003	PAULO ROBERTO BONAFINI	0069	000953/2002		0009	000280/1998
	0073	000095/2003	MARIA CRISTINA DA SILVA	0184	000180/2005	PAULO ROGERIO DE SOUZA MI	0119	000237/2004		0005	000198/1997
	0246	000917/2005	MARIA CRISTINA FREITAS PU	0170	001122/2004	PAULO ROGERIO T.MAEDA	0029	000674/2000	SILMARA REGINA LAMBOIA	0203	000478/2005
JOAQUIM CARLOS BARBOSA	0070	000970/2002	MARIA DE C.C. NOVAES SOLE	0280	001122/2005	PERICLES JOSE MENEZES DEL	0028	000630/2000	SOLANGE R. WALTER	0226	000767/2005
JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LO	0075	000269/2003	MARIA DE FATIMA G.ROSSETT	0056	000486/2002	RAFAEL MACEDO RIBAS	0119				



WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0227	000770/2005
WILIAN ZENDRINI BUZINGNAN	0024	000456/2000
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0231	000815/2005
	0089	000666/2003
WILSON LOPES DA CONCEICAO	0266	001068/2005
	0244	000900/2005
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0182	000101/2005
	0144	000685/2004

1.-INDENIZACAO (SUM)-440/1991-JOSE SCHIETTI e outros x D.E.R. DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO EST.PR- Antes de homologar a extinção da execução de honorários como se requer em fls. 563, e sobre o requerimento de fls. 568, ... Fazenda (fls. 568), após ao MP (ambos os requerimentos). Adv. RONALDO GOMES NEVES, LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE CICERO CELESTINO, JULIO CESAR RIBAS BOENG, ANA CLAUDIA BENTO GRAF, DEBORA FRANCO DE GODOY, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, LUIZ CARLOS CALDAS, HATSUO FUKUDA, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO-

2.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-90/1993-JORGE ALVES x CLAM - CONSELHO LONDRINENSE DE ASSISTENCIA MULHER- Sobre a petição retro, manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias. Int. Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

3.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-454/1996-BANCO ABN AMRO SA x BRANDAO-COME REPRESENTACOES DE FERMENTOS LTDA e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 1.258,69-Adv. ROSANGELA KHATER e JOSE LUIZ BRANDAO FILHO-

4.-DESPEJO-812/1996-JORGE LUIZ ALBERICI x RANULFO ALVES PEREIRA e outros-...4- Posto isso, determino a manutenção e efetivação das praças designadas, registrando-se que, após a realização desta, devem os atos seguirem ... contadoria para que sejam calculados os d.bitos do locatário, de garantia do fiador, conforme a inicial, cujo prazo será "do início da vigência do contrato at, a data de 29 de outubro de 1.996", computando-se juros de mora at, 29/10/1996, e a partir de tal data, exclusivamente correção monetária, por não terem dado causa os herdeiros, ...s obrigações, e não terem sofrido sucumbência quanto ao pedido de "dever de suportê-las at, a morte do fiador somente, nos termos do art. 1501 do CC ... , poca aplicável, reconhecido nos E. I, cuja decisão , trásita e se impõe a at, juízo, porque não estranha a estes autos, e ...s partes não constantes, pena de quebra da preclusão hierárquica"; 5 - Tal cálculo busca efetivar e facilitar o exercício do direito de remissão do bem, pelos herdeiros; 6 - Diligências necessárias. Adv. ENEAS COSTA GUIMARAES FILHO, SORAIA ARAUJO PINHOLATO e CHRISTIAN TREVISAN WENDLING-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-198/1997-POINT CELL - IMPORTACAO E COM.DE PROD. MANUF. LTDA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. SHIROKO NUMATA-

6.-FALENCIA-628/1997-ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA x MONEZZI & MONEZZI LTDA-1 - Indefiro a retenção de honorários nestes autos, conforme entendimento já esposado, pois tais pedidos devem ser feitos na 2ª Vara Cível, cumpridos os requisitos das tutelas protéticas. 2 - Cumpra-se o despacho de fls. 342. Adv. RUY RIBEIRO, CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, PATRICIA DUSEK, JOSE ROBERTO SAPATEIRO, MARIO ROCHA FILHO e EDERALDO SOARES-

7.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-719/1997-IVANETE MARIA TORRES x SILVA TUR-TRANSPORTE E TURISMO S/A -Retirar carta precatória. Adv. MARIA IZABEL BATISTA ALABARCES, CLAUDIA SPINASSI SANTOS-

8.-REPARACAO DE DANOS-189/1998-SEGUNDO MENIGHILO e outros x KAZOSHIDE SUGUMOTO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

9.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-2800/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SEBASTIAO TEIXEIRA SOARES -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. SHIROKO NUMATA-

10.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-763/1998-CLEAN-IND. E COM.PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros x BANESTADO S/A -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. SHIROKO NUMATA e DENISE NUMATA N.PANISIO-

11.-ORDINARIA-785/1998-DIVA MARIA BUSATTO SALMAZO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-BANESTADO -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. SHIROKO NUMATA-

12.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-917/1998-RIO PARANA COMPANHIA SEGURITIZADORA DE CREDITOS x J.MENDONCA & CIA LTDA e outros -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. SHIROKO NUMATA-

13.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-120/1999-TRANS GUAIRA LTDA x SIDNEY QUIROGA LTDA- é manifestação da autora. Int. Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO e RODRIGO BRUM-

14.-COBRANCA (SUM)-449/1999-CONDOMINIO RESI-

DENCIAL AIMARA I x GERTUDRES MARIA FERNANDES e outros -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

15.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-530/1999-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x HOMERO BUHRER -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

16.-MONITORIA-682/1999-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x FERNANDO LUIZ FRANCO e outros -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA, JOAO CARLOS MESSIAS JUNIOR-

17.-COBRANCA (ORD)-877/1999-HELENA MARIA SERT e outros x FUNDACAO SOCIAL DE SEGURIDA SOCIAL - SISTEL-1 - A decisão fica mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos; 2 - Encaminhem-se as informações de praxe, por meio de ofício. Adv. ANTONIO CABRERA JUNIOR, CARLOS AUGUSTO COSTA, CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA e SONIA MARIA GONCALVES LEITAO-

18.-COBRANCA (SUM)-93/2000-CONDOMINIO EDIFICIO MARUMBY x KOICHI TAKEEDA -é parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência. -Adv. JOSE MAURY MONTEIRO FILHO-

19.-MONITORIA-203/2000-IRMAOS JABUR S/A VEICULOS E PERTENCES x MARMORES E GRANITOS LONDRINA LTDA ME e outros- Defiro o pedido retro, intime-se o procurador da executada. Expeça-se certidão. Adv. JURGEN JAKOBS PULS, MARCUS AURELIO LIOGI e ALVINO APARECIDO FILHO-

20.-DECLARATORIA-283/2000-ARLETE MARIA LOPES RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre o cálculo retro, manifestem-se as partes, havendo concordância, intime-se o Município para o depósito. Com atraso, face ao acúmulo de serviço. Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO e ELLEN PATRICIA CHINI-

21.-INDENIZACAO DE DANOS-298/2000-IWERLEI BUENO MORAES x NUTRIMENTAL SA IND. E COM. DE ALIMENTOS e outros -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. IVAN PEGORARO, AULO AUGUSTO PRATO, MARCOS LEATE, PAULO ALIPIO CAMPOS SILVEIRA e SHIRLENY M. S. MASSEL-

22.-COBRANCA (ORD)-375/2000-VALDIR CECILIO DA SILVA x ASFAC - ADM. CORRETAGEM DE SEGUROS SA- Manifeste-se a parte interessada, no prazo de cinco dias. int. Adv. JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO-

23.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-414/2000-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA x GUELFO LUIZ FABRI e outros- A exequente para manifestar quanto ao interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que for de direito. Int. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS, BEATRIZ T.DA SILVEIRA MOURA-

24.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-456/2000-AGNALDO CESAR BONIFACIO x DURCELINA DE FATIMA BONIFACIO VIGARIO -Manifeste-se da parte promovente. Int. -Adv. WILIAN ZENDRINI BUZINGNANI-

25.-REINTEGRACAO DE POSSE-501/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x AMARILDO SERAFIN RODRIGUES e outros-Defiro o pedido pelo prazo requerido. Adv. ELLEN PATRICIA CHINI, RAUL APARECIDO DE CAMARGO BUENO e FABIO CESAR TEIXEIRA-

26.-COBRANCA (ORD)-515/2000-BANCO ECONOMICO S/A x ABNER DE LIMA BITTENCOURT FERREIRA -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

27.-COBRANCA (ORD)-516/2000-BANCO ECONOMICO S/A x JOSE HILARIO RODRIGUES -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. SETTIMO PIEROTTI-

28.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-630/2000-DONIZETE MANZALLI x SERGIO LUIZ MINOZZO- A certidão do Oficial de Justiça da Comarca deprecada, , bem clara no sentido de que deixou de intimar a parte contrária, tendo em vista a insuficiência do endereço, pelo que intime-se a parte a fornecer o endereço do citando, inclusive no caso de tratar-se de espelho, indicar quem , o inventariante, no prazo de cinco (5) dias. Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-

29.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-674/2000-JABUR PNEUS S/A x ANTONIO EDSON VALLE- Como requer. Int. Adv. PAULO ROGERIO T.MAEDA-

30.-REPARACAO DE DANOS-740/2000-JEFERSON RODRIGUES MOREIRA x CARLOS CELIO DE FRANCA e outros- Sobre as petições de fls. 378 e seguintes, digam as partes, a fim de evitar ofensa ao contraditório. Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA e MARCIO LUIZ NIERO-

31.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-781/2000-J.R.LOTEADORA E INCORPORADORA S/C LTDA x ALZIRA LINAR DA SILVA e outros -é parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência. -Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA-

32.-COBRANCA (SUM)-819/2000-HSBC (BRASIL) SEGUROS S/A x OSWALDO HENRIQUE RODRIGUES & CIA LTDA- é manifestação do autor, face a devolução da carta precatória. Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

33.-REPARACAO DE DANOS-847/2000-AUTO POSTO LUBRIMAR LTDA e outros x AUTO POSTO SAMOARA LTDA -Em atenção ... efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia ... execução, e nos termos do art. 655, I, do CPC, que estabele na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, determino: 1 - A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes e honorários de advogado, fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo, ou decurso in albis do prazo de embargos; 2 - Após, proceda-se ... penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD; conforme jurisprudência constante do despacho lançado nos autos; 3 - Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, intime-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais; 4 - Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente. 5 - Diligências necessárias. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA, ROBERTO DE MELO SEVERO e MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-

34.-MONITORIA-862/2000-ALVORADA COMERCIO DE MAT. DE CONST. LTDA x PAULO NUNES DA SILVA -Em atenção ... efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia ... execução, e nos termos do art. 655, I, do CPC, que estabele na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, determino: 1 - A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes e honorários de advogado, fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo, ou decurso in albis do prazo de embargos; 2 - Após, proceda-se ... penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD; 3 - Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, intime-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais; 4 - Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente. 5 - Diligências necessárias. -Adv. RENATO TAVARES YABE-

35.-INDENIZACAO-14/2001-CAIO AUGUSTO ZAMURY ANTUNES x CALADOS GALLES LTDA -Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o credor em cinco dias. Int.-Adv. GISELE ASTURIANO

36.-INDENIZACAO-18/2001-ANITA APARECIDA ROBERTO e outros x VINICOLA GUARAVERA LTDA- Preliminarmente ao levantamento de quaisquer valores, por quaisquer das partes, certifique a escrituração o decurso in albis, ou não, do prazo para embargos da executada; 2 - A seguir, digam as partes, em 05 dias (185 do CPC). Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA, ALESSANDRO MAMBRINI e ADRIANO MARRONI-

37.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-216/2001-MILENIA AGRO CIENCIAS SA x COOP. TRAB. RURAIS E REF. AG. DO CENTRO OESTE PR e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

38.-MONITORIA-249/2001-PAULO SERGIO COMAR x ORLANDO MANZANO FERNANDES -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

39.-ORDINARIA-309/2001-TECNICA ENGENHARIA LTDA x LUZIA LUZINETE MACHADO -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA e CLESIA AUGUSTA DE FAVERI BRANDAO-

40.-EXECUCAO-367/2001-POSTIBA AD.PART.EMPRES.COMERCIAIS LTDA x MARCIO AUGUSTO CESAR FURLANETO -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. ORIDES MUSSI CORREA, MANOEL GIOVANI ABELHA, JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e ADRIANO MARRONI-

41.-EMBARGOS-418/2001-MARIA JOSE DO NASCIMENTO x BANCO ITAU S/A -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO, e SHIROKO NUMATA-

42.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-610/2001-VALDECIR AFONSO PINTO x FRANCISCO TSUTOMU MATSUOKA -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-

43.-RESSARCIMENTO DE DANOS-683/2001-HSBC SEGUROS (BRASIL) SA x BENEDITO VALDEMAR DO CARMO -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. DELY DIAS DAS NEVES-

44.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-714/2001-TEBA YLLANA GODOY x IRINE PEREIRA LIMA- 1 - Indefiro o pedido de retenção de valores retro, a uma, pois rescisões devem ser discutidas em ações próprias, como ocorre no caso em concreto; 2 - Eventuais pedidos de retenção deveriam ainda, se revestir das características e requisitos do processo cautelar. Adv. SONIA GOIS GIOVENAZZI e SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA-

45.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-823/2001-BANCO BRADESCO S/A x JPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 140,00. Adv. GILBER-

TO PEDRIALI e SATURNINO FERNANDES NETO.

46.-COBRANCA (SUM)-834/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL SANTOS DUMONT x HELENA DE LUCEMA CLEMENTE SILVA- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

47.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-859/2001-JESUALDO JUNIOR PEREIRA x RIO PARANA CIA SEC.DE CREDITOS FINANCEIROS e outros- Destituído o perito anteriormente nomeado, face gratuidade concedida ao autor. Nomeado em substituição o Sr. Leonidas Gil Benetelo de Almeida. Adv. ISRAEL MASSAKI SONOMIYA, JOAO PEDRO TAGLIARI e EDER GORINI-

48.-INSOLVENCIA-217/2002-LUCIANO FERREIRA DURAES- 1 - Intime-se o autor que no prazo de 15 dias promova as informações solicitadas ...s fls. 151, e apresente comprovante de seus rendimentos. 2 - Defiro a dilação do prazo por mais 15 dias, para que a requerente apresente os documentos solicitados pela administradora dos bens do autor (fls. 106/109). Adv. JAIR ANCIOTO, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e ISABELA VIANA REIS-

49.-MONITORIA-224/2002-MARIA EDNA BALDUINO x EDMARA FULAS -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-

50.-INDENIZACAO DE DANOS-239/2002-RANGEL AUGUSTO RAMPAZZO x BANCO RURAL S/A e outros-I - Declaro a ineficácia da nomeação de bens oferecida pela executada, e devolvo ao credor o direito a indicação. Expeça-se carta precatória para a penhora dos bens indicados. II - Intimações devidas. III - Com atraso, face ao acúmulo de serviço. Retirar carta precatória. Adv. JOSE CICERO CELESTINO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

51.-DESPEJO-240/2002-NEY RENATO AVILA x CELIA DE SOUZA MORAIS e outros-I - Concedo ao requerente, os efeitos da assistência judiciária gratuita. II - Recebo a apelação, d'-se vista ao apelado para contra razões, no prazo de 10 dias. III - Com atraso, por acúmulo de serviço. Adv. SORAIA ARAUJO PINHOLATO e TONY ALVES-

52.-ORDINARIA-262/2002-SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA x FLAVIA SPIRANDILLI e outros -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-

53.-MONITORIA-325/2002-ESCRITORIO CENTRAL DE ARREC.DISTIB.- ECAD - x ROSANGELA NALIN GRANDI-ME e outros -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS-

54.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-391/2002-MILENIA AGRO CIENCIAS S/A x PAULO ROGERIO GOMES- é manifestação da parte autora. Adv. CLAUDIO ANTONIO CANESIN-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-406/2002-ANTONIO DE ARAUJO - ESPOLIO e outros x OSNI DE ARAUJO -é parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandato expedido nos autos em referência. Retirar carta precatória. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-

56.-INVENTARIO-486/2002-MARIA APARECIDA PAIS x JOAO PAIS- Recolhido o imposto devido, retornem conclusos com as quitâncias fiscais. Int. Adv. MARIA DE FATIMA GROSSETTE e MARCO ANTONIO TILLVITZ-

57.-BUSCA E APREENSAO (FID)-518/2002-BANCO PANAMERICANO S/A x PAULO FERNANDO NUNES DA COSTA PINTO- Ante a falta de possibilidade jurídica bem como a inadequação da via, indefiro o pedido retro. Intime-se, após; Retornem ao arquivo. Adv. LUZIMARA FAYAN, CARLOS FREDERICO VIANA REIS, MARCOS ROGERIO LOBO COLLI e CRISTIANE V.NASCIMENTO-

58.-EMBARGOS A EXECUCAO-554/2002-IRINE PEREIRA LIMA x TEBA YLLANA GODOY-1 - Autorizo o desentranhamento mediante substituição por cópias. 2 - Renovem-se os ofícios. 3 - Intime-se o terceiro juridicamente interessado (arrematante nos autos oriundos da 2ª Cível). Adv. SAVIO ITHAMAR DE QUEIROZ TURRA e SONIA GOIS GIOVENAZZI-

59.-EMBARGOS A EXECUCAO-604/2002-JAMIL JANENE x BANCO BRADESCO S/A-A1 - Intime-se o perito nomeado para dizer se há condições de realizar a pericia sem a apresentação dos documentos faltantes. 2 - Procedam-se as diligências necessárias. 3 - Com atraso em razão do acúmulo momentâneo de serviço. dv. EDGARD PIETRAROLA, CLAUDIA AKEMI MITO FURTADO e GILBERTO PEDRIALI-

60.-DESPEJO-644/2002-ANTONIO MAOEL SILVA x Z.M.SILVEIRA E CIA LTDA e outros- Aguarde-se a indicação de outro procurador. Int. Adv. IVAN PEGORARO e ALLTON DOMINGUES DE SOUZA-

61.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-648/2002-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x MOACIR DE JESUS BARBOSA -Cumpra-se o V. acórdão. Int. -Adv. IVAN PEGORARO e PAULO HENRIQUE GARDEMANN-

62.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-649/2002-BANCO BANESTADO SA x CODISOL COMEL DIST. DE OLEOS LUBRIFICANTES LTDA e outros -Manifeste-se a parte



promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. SHIROKO NUMATA-

63.-BUSCA E APREENSAO (FID)-700/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE FERNANDES DE ANDRADE- é manifestação do autor, face ao contido no ofício retro do De- tran. Int. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM-

64.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-755/2002-BANCO BRADESCO S.A x POLIDER COMERCIO DE BEBIDAS E PROD. ALIMENT. LTDA e outros -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. MARCIO MIATTO-

65.-REVISIONAL-784/2002-OMAR ABES SALLE x BANESTADO - CREDITO IMOBILIARIO- Este Juízo tem conhecimento do falecimento da parte autora, ocorrido recentemente, pelo que suspendo o feito at, regularização da representação processual. Intime-se. Com atraso, face ao acúmulo de serviço. Adv. SHIROKO NUMATA-

66.-COBRANCA (ORD)-814/2002-SARA MOREIRA PIRES x COMBINED SEGUROS BRASIL S/A e outros- Sobre os documentos apresentados, manifestem-se as partes, no prazo de 5 dias (cada uma). Com atraso, face o acúmulo de serviço. Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, IGOR FILUS LUDKEVITCH, VANIA REGINA M.LUDKEVITCH e JOSE CARLOS VIEIRA-

67.-DESPEJO-820/2002-ADAUTO BORGES DA SILVA x WILLIAN ROBERTO ALVES PEREIRA e outros- Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes. Adv. ELEZER DA SILVA NANTES, CECILIO MAIOLI FILHO, WAYNER SUSSUMU HASHIMOTO e BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

68.-COBRANCA (SUM)-914/2002-BANCO DO BRASIL S/A x SAFRA EXPORT COM.AGRICOLA LTDA e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

69.-INDENIZACAO (ORD)-953/2002-DEPOSITO DE MATERIAIS P/CONSTRUCAO LONDRINA LTDA x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA -Sobre o oferecimento de bens, manifeste-se o credor em cinco dias. Int.-Adv. PAULO ROBERTO BONAFINI-

70.-EMBARGOS-970/2002-JOSE GERMANO DA SILVA NETTO x MOACIR LUIZ DANIEL- Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o dia 08/03/2006, ...s 9:00 horas. Diligências e intimações necessárias. Com atraso em razão do acúmulo de serviço. Indefiro, por ausência de preclusão por judicatio ao magistrado os ofícios ... SRF requeridos na petição retro, sob pena de quebra do Sigilo Fiscal garantido pela CF/88. Depositem-se rol de testemunhas, e forma de intimação.Retirar cartas de intimação e cartas precatórias. Adv. JOAQUIM CARLOS BARBOSA e IRAN NEGRAO FERREIRA-

71.-NULIDADE-5/2003-JORGE ZAKI KHOURI x BCN CONSULTORIA, ADM DE BENS, SERV. E PUBLICIDADE0- Sobre os laudos periciais manifestem-se os interessados, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA e LUIZ GUILHERME PEGORARO-

72.-INDENIZACAO-24/2003-AGENOR EVANGELISTA SANTOS x INSTITUCAO DE ENSINO COLEGIO MARISTA DE LONDRINA- Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, jê autorizados pelo despacho de fls. 237, substituindo-se por cópias, nos autos, especialmente o documento de fls. 9 (procuração). Após, cumpridas as determinações do CN, arquivem-se os autos. Adv. ROGER PIAZZALUNGA e SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

73.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-95/2003-PLAENGE EMPREENDEIMENTOS LTDA x CICERA CLEMENTE DA SILVA e outros- I - Tendo em vista a manifestação de ambas as partes com relação ao valor dos honorários solicitados pelo perito, tendo em vista a gratuidade processual concedida aos requeridos, hei por bem em revogar a nomeação do perito anterior, de consequência nomeando em substituição LUCINEIA HANNUN GODOY, engenheira civil, intimando-se da presente nomeação, para apresentar o valor dos honorários, bem como ficando ciente desde jê que tal importância será paga ao final, pela parte sucumbente. II - Com atraso, por acúmulo de serviço. Adv. ALEXANDRE RAINATO GENTA, JOAO TAVARES DE LIMA FILHO, FREDERICO AIDAR e FERNANDA CAROLINA ADAM-

74.-DECLARATORIA-163/2003-CARMEM LUCIA DE CASTRO KHOURI x BRAZIL REALTY S/A EMP.E PARTICIPACOES e outros -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA, SANDRA RAFAEL BARIO NI DE MATOS e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-

75.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-269/2003-EDUARDO FERNANDES DA SILVA NETO x BANESTADO S/A - CRED.IMOBILIARIO-I - Considerando a decisão proferida no Agravo de Instrumento, intime-se o autor para cumprir o despacho de fls. 211, no prazo ali estipulado, sob pena de preclusão da prova. II - Com atraso, por acúmulo de serviço. Adv. JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

76.-INDENIZACAO-338/2003-LUCIO PREBELLI x MARIO YOSHIMI OWADA e outros- (fls. 262),. Em consideração aos embargos de declaração retro, dispense o autor das obrigações sucumbenciais, salvo se dentro de cinco anos, com a melhora da sua situação financeira, venha a adquirir a possibilidade de pagamento, consoante dispõe o art. 12 da Lei nº 1060/50. Intime-se. (fls. 274). Os embargos guardam em seu bojo, sob a

capa da omissão e contrariedade, efeitos infringentes. 2 - Posto isso, recebo-os e rejeito-os, remetendo ...s partes insatisfeitas aos recursos ordinários, pelo prazo faltante. Int. Adv. MARCIA REGINA DA SILVA, ROGERIO BUENO ELIAS, MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI, CIRO BRUNING e IVO-NE TEREZINHA RANZOLIN-

77.-DEPOSITO-359/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDINEY DE OLIVEIRA SOARES -Contados e preparados. Int. R\$ 87,00-Adv. ERIC GARMES DE OLIVEIRA, MARIA-NA FAULIN GAMBA e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

78.-REPARACAO DE DANOS-381/2003-LUCINEI CARIAS DE OLIVEIRA FERRAZ DOS SANTOS e outros x FARMACIA TABAJARA LTDA- Aos autores para manifestarem-se nos com relação ao requerimento de fls. 160, se ainda hê interesse na oitiva da testemunha arrolada, indicando o endereço da mesma, no prazo de 05 dias, após o que com ou sem manifestação tornem conclusos para decisão. Intimações e diligências necessárias. Com atraso, face ao acúmulo de serviço. Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER, FLAVIANE PELLOSO MOLINA FREITAS e JOSE MAURO FARINAZZO MOLINA-

79.-REVISIONAL-398/2003-VALDEREZ CAMARGO CARI- ADE GODOY x TRANSCONTINENTAL - EMPREEND.IMOB.ADM.CRED.LTDA- 1 - A requerente apenas alega sem comprovar, que os honorários periciais seriam exorbitantes, pelo que indefiro o pedido de substituição do perito e mantenho o valor solicitado a título de honorários, (R\$ 1.600,00), que deverá ser depositado em Juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. 2 - Intimações e diligências necessárias. 3 - Com atraso em razão do acúmulo momentâneo de serviço. Adv. MOISES DE GODOY e CLEAMARA LUVIZOTTO-

80.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-464/2003-BANCO ITAU SA x DIVINORTE COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA e outros- Sobre o auto de descrição, manifeste-se a parte promovente. Int. Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

81.-LOCUPLETAMENTO ILCITO-475/2003-CAIXA DE ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LOND.CAAPSM L x EVANDIR BARBOSA DOS SANTOS - Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. RONALDO GUSMAO-

82.-COBRANCA (ORD)-485/2003-COOP. AGROP. DE PROD. INTEGRADA DO PARANA LTDA x RUBENS PIMENTA DE PADUA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA, MACIEL TRISTAO BARBOSA-

83.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-517/2003-ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA JOAQUIM e outros x JZK - CONSTRUCOES LTDA -ê parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. WAGNER COLTRO, VICENTE DE PAULA e MELQUIADES ARCOVERDE CAVALCANTI-

84.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2003-MESSARA MOHAMED CHAHINE e outros x CONDOMINIO SHOPPING ROYAL ROYAL PLAZA LONDRINA- Sobre a proposta de honorários do Dr. perito, manifestem-se os interessados, no prazo de cinco dias. Int. R\$ 6.000,00. Adv. CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES e RUBENS ROSSINI FILHO-

85.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-532/2003-CIPASA COMERCIO DE VEICULOS LTDA x AIRTON JOSE DO AMARAL -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. MARIO ALVES CARDOSO, RICARDO FRANCISCO COSMO, JOSE CARLOS DA ROCHA e EDGARD ARANTES VIEIRA-

86.-DESPEJO-533/2003-JOAO GILBERTO PRATA CARNIO x JOSE MARIA TAVARES- Renove-se a intimação para o preparo das custas processuais. R\$ 6,00. Adv. CLAUDIA RODRIGUES, CINTYA ASSUNAO, RONALDO CAMILO e ELI-CHIWLII G. PERILIS-

87.-MONITORIA-538/2003-FARMACIA VALE VERDE LTDA x CURSO INTERATIVO VESTIBULARES S/C LTDA-CURSO SIGMA -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO, ADRIANE SANTOS SELLA e SATURNINO FERNANDES NETTO-

88.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-571/2003-HERBORIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x BLISTERPACK- I - Indefiro o pedido retro, uma vez que, no entendimento deste Juízo a inversão , regra de julgamento, podendo ser considerada produzida e valorada, prova inexistente nos autos, se comprovada em favor do consumidor a hipossuficiência, no caso concreto, não se isentando as partes, todavia, do cumprimento do art. 333 do CPC, este, regra de procedimento, de acordo com o Entendimento de Kazuo Watanabe, um dos idealizadores do CDC; 2 - As periciais anteriores, se assumidas como prova emprestadas quando da sentença, deverão observar estrito contraditório (mesmas partes); 3 - Assim, deposite a parte requerente da perícia, os honorários, sob pena de preclusão desta modalidade de prova, no prazo de 05 dias. Adv. MILTON COUTINHO M.GALVAO e REINALDO IGNACIO ALVES-

89.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-666/2003-TRANSCONTINENTAL EMP.IMOB.ADM.DE CREDITOS LTDA x MARIZA VERDERI RICIERI e outros- Ante a devolução da correspondência de intimação, manifeste-se a parte interessada. Adv. CLEA MARA LUVIZOTTO, WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e MARCUS VINICIUS SARZI-

90.-BUSCA E APREENSAO (FID)-670/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CARLOS ROBERTO IRENO -Manifeste-

se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. IVAN PEGORARO-

91.-INVENTARIO-693/2003-GISLAINE CHRISTINE DE ALMEIDA x VALDECIR FECCHIO DE ALMEIDA- Recolhido o imposto devido e juntadas as quitantes fiscais, retornem contados e preparados ... conclusão. Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-

92.-REPETICAO DE INDEBITO-698/2003-IDALTO JOSE DE ALMEIDA x BANCO ITAU S/A- Deferido a invenção do “nus da prova (despacho fundamentado nos autos). Intimem-se. Adv. PATRICIA ELIANE DAROSA SARDETO, LAURO FERNANDO ZANETTI e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

93.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-761/2003-EDISON ARCHELA e outros x BANCO AMERICA DO SUL (BCO SUDAMERIS DO BRASIL SA)- Mesmo devidamente intimadas, as partes não se manifestaram com relação ao laudo pericial apresentado; intime-se, inclusive para manifestarem interesse na realização da audiência de instrução e julgamento, tendo em vista a especificação de provas, em caso negativo, ou não havendo qualquer manifestação, contados e preparados, tornem conclusos para decisão. Com atraso, face ao acúmulo de serviço. Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e SHIROKO NUMATA-

94.-DEPOSITO-765/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAREZ YOFFER -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, VANTUIR AMILSON GUIMARAES e RICARDO KIFER AMORIM-

95.-EXECUCAO-780/2003-USSOCAFE COM.E EXPORTACAO DE CAFE E CEREAIS LTDA x MN COMERCIO DE MAQUINAS P/CAFE EXPRESSO LTDA -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-

96.-DECLARATORIA-804/2003-MARIA MARQUES VIEIRA x CARLOS EDUARDO PEREIRA -Manifeste-se a parte promovente, no prazo de 05 dias, permanecendo em silêncio remeta-se ao arquivo provisório. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS e FERNANDO CHAGAS-

97.-NOMEACAO A AUTORIA-805/2003-JOSE MONTEIRO DOS SANTOS x MARILENE DOS SANTOS- Julgado procedente o pedido, decretado a interdição do requerido, nomeado o requerente como curador, mediante compromisso a ser prestado nos autos. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

98.-COBRANCA (ORD)-891/2003-ANTONIO MENDES x JOSE LUIZ DE OLIVEIRA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CLARICE C. COELHO-

99.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-915/2003-MADALENA CASTANHA x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA e outros- ês partes para no prazo comum de 05 dias, dizerem sobre o interesse na continuidade da demanda, conforme determinado ...s fls. 174. Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e FRANCIELI LAHUD DE LIMA-

100.-BUSCA E APREENSAO (FID)-926/2003-BV FINANCEIRA S/A - CRED.FINAC.INVESTIMENTO x AMAURI CARDOSO DE SA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ERIKA EHARA-

101.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-953/2003-IZABEL CRISTINA TRINDADE TOMIOTTO x HENRIQUE JOSE DOS ANJOS e outros-Contados e preparados. Int. R\$ 835,72.- Adv. ARTHUR OLIVA FILHO, MARCO AURELIO GRESPAN, VITALINO RODRIGUES NETTO e ALESSANDRO LUCAS SANTOS-

102.-MANDADO DE SEGURANCA-968/2003-ALINOR ALVES DA SILVA e outros x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e ELLEN PATRICIA CHINI-

103.-ORDINARIA-1004/2003-ARCHIMEDES MUCKE FLEURY x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO-1 - Considerando que as partes foram devidamente intimadas para manifestação quanto aos honorários do perito nada alegaram, considero a mesma como aceita, proceda o requerente ao depósito dos honorários, no prazo de 10 dias. 2 - Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. 3 - Intime-se. Adv. ALMIR RODRIGUES SUDAN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-

104.-INCIDENTE DE FALSIDADE-1026/2003-FERNANDO MAURICIO DE MORAES x TEMISTOCLES SORACE VASCONCELOS-1 - Considerando que as partes foram devidamente intimadas para manifestação quanto aos honorários do perito nada alegaram, considero a mesma como aceita, proceda o requerente ao depósito dos honorários, no prazo de 10 dias. 2 - Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos. 3 - Intime-se. Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO, MAYKON JONATHA RICHTER e JOSE CARLOS DIAS NETO-

105.-MONITORIA-12/2004-CONDOMINIO EDIFICIO CASA BLANCA e outros x WELINGTON BACCHI DE SOUZA e outros- Sobre o despacho de fls. 165 e documentos juntados, digam as partes. Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-

106.-ANULACAO DE TITULOS-29/2004-THIAGO DA SILVA HIRAYAMA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Considerando que as partes foram devidamente intimadas para oferecimento de quesitos e indicação de assistente t,cnico (fls. 87 e

89) e deixaram transcorrer o prazo “in albis”, declaram preclusa a prova. Tendo em vista que o requerente , beneficiário da assistência judiciária gratuita, após a intimação supra, tornem conclusos para decisão. Intime-se. Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

107.-REPETICAO DE INDEBITO-48/2004-ALCIDES ALUXO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

108.-REPETICAO DE INDEBITO-57/2004-EMILSON TSUTOMU FURUTA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

109.-REPETICAO DE INDEBITO-67/2004-ADY LOPES CORDON x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

110.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-100/2004-EDNA ALVES DA CRUZ SANTOS x SUDAMERIS ADM.DE CARTOES DE CREDITO E SERVICOS S/- Deferido a inversão do “nus da prova (despacho fundamentado nos autos). Intimem-se. Adv. EDSON ALVES DA CRUZ e LAURO FERNANDO ZANETTI-

111.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-112/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x BRUNO AUGUSTO DE CASTRO SILVA- é parte promovente para no prazo de cinco dias, manifestar quanto ao interesse ou não no prosseguimento do feito. Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

112.-MANDADO DE SEGURANCA-145/2004-MARLI APARECIDA FREITAS LIMA x SRA.DIRETORA SUPER.DA CAIXA ASSIST.APOS.E PENSOES e outros -Cumpra-se o V. acordão. Int. -Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO e RONALDO GUSMAO-

113.-DECLARATORIA-156/2004-VANI CARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA- Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, declaram “Incidentalmente”, em sede de fundamentação, a constitucionalidade da Lei Municipal nº 9013/02, bem como a Emenda Constitucional 39/02, que inseriu no bojo de nossa Carta Política o art. 149-A, e julgo improcedentes os pedidos pela parte autora formulados. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sopesados os critérios legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a); b e c); e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução e audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença, isentando a parte autora todavia, do efetivo recolhimento dos “nus sucumbenciais, uma vez que fica neste ato deferido o benefício da Assistência Judiciária, requerido na exordial, e de anêlise omissão no despacho citatório, porque presentes seus requisitos. PRI. Cifência ao Ministério Público. Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA e ANA LUCIA BOHMANN-

114.-INDENIZACAO DE DANOS-160/2004-MARILENE FRANCISCO DE ALMEIDA x SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A e outros- é manifestação da parte interessada, no prazo de 05 dias. Permanecendo em silêncio, arquivem-se os autos. Int. Adv. CARLA MELISSA DA FONSECA, JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES, SANI CRISTINA GUIMARAES, VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO e EDSON ALVES DA CRUZ-

115.-MONITORIA-180/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TERRACO ASSESSORIA EMP.IMOBILIARIOS S/C LTDA e outros- Deferido a inversão do “nus da prova (despacho fundamentado nos autos). Intimem-se. Adv. SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBRIM e ALMIR RODRIGUES SUDAN-

116.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-183/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x DIRCEU DE PAULA JUNIOR -Em atenção ... efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia ... execução, e nos termos do art. 655, I, do CPC, que estabele na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, determino: 1 - A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes e honorários de advogado, fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo, ou decurso in albis do prazo de embargos; 2 - Após, proceda-se ... penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD; 3 - Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, intimem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais; 4 - Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente. 5 - Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-191/2004-ODIVAN BORTOLOTTI e outros x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-1 - Concedo nesta oportunidade os benefícios da assistência judiciária gratuita, requerido na inicial dos presentes embargos. 2 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. 3 - Aguarde-se solicitação as informações. Intimem-se. Adv. EDEVALDO HATAMURA, LEONARDO SANTOS B. NOGUEIRA e CAROLINE THON-

118.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-227/2004-RI-



NALDO EMILIO VIANI x AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- ã manifestação das partes. Adv. OTAVIO RUFINO GOMES, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e GEOVANIA TATIBANA DE SOUZA-

119.-INDENIZACAO (SUM)-237/2004-WELLINGTON RENAN DE PAULA MARAFICO e outros x COMERCIO E TRANSPORTES EBERTZ - IMPE EXPLTDA e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. CARLOS AUGUSTO RUMIATO, TATIANA YUMI DE O.YOKOZAWA RUMIATO, PAULO ROGERIO DE SOUZA MILLEO, JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR, RAFAEL MACELO RIBAS, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA-

120.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-297/2004-CA-APSML - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERV.MUN.LOND. x VILMARI MORATORE TRIGUEIROS -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RONALDO GUSMAO-

121.-REPETICAO DE INDEBITO-301/2004-JOSE SOARES DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

122.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-329/2004-BANCO BRADESCO S/A x ROGERIO MARCOS MENDES e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

123.-REPETICAO DE INDEBITO-350/2004-LUCAS AMARO ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 56/57, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo ênico, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e ANA CLAUDIA RENO-

124.-REPETICAO DE INDEBITO-351/2004-SALVADOR TOPPA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

125.-REPETICAO DE INDEBITO-352/2004-FRANCISCO CARLOS VASCONCELOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

126.-REPETICAO DE INDEBITO-353/2004-ANTONIO BALDIN x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

127.-COBRANCA (SUM)-397/2004-CONJUNTO RESIDENCIAL SAVEIROS x JAIR JOSE MENTA- 1 - Recebo o aditamento ... inicial, por serem as prestações periódicas, e guardarem relação com a causa de pedir. Para o ato, a data de 16/01/2006, ...s 9:00 horas. 2 - Expeça-se precatória para citação do r,u no endereço indicado na petição retro. Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-

128.-DECLARATORIA-417/2004-JOAO DIB ABUSSAFE x ASSOC.DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DO AGROSHOPPING 2000- Sobre o laudo de avaliação retro manifestem-se os interessados no prazo de cinco dias. Int. R\$ 1.287.440,00. Adv. INAJA MARIA CONCEICAO V. SILVESTRE e ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR-

129.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-466/2004-LABORATORIO OSWALDO CRUZ DE LONDRINA S/C LTDA x LABORATORIO CENTRO DE INVESTE DIAG/S/C LTDA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-479/2004-JOAOQUIM IWAO KAMIKOGA x CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DE BRAGANCA- 1 - Em razão do silêncio da parte, entendendo como aceita a proposta como formulada pelo perito, portanto fica arbitrado o valor de \$ 600,00 como honorários periciais, que deverá ser depositado na forma da petição de fls. 76/77, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova. 2 - Com atraso face ao acúmulo de serviço. Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO e PAULO AFONSO M. NOLASCO-

131.-USUCAPIAO-505/2004-ELZA DA MORA ROSA x

LUIZ DOS SANTOS ALVES- ã autora para atender a requisição retro da Procuradoria Seccional da União. Adv. JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA-

132.-EMBARGOS DE TERCEIRO-515/2004-CLAUDIO BERTOLDO JUNIOR e outros x ADAO WAGNER RISSETO DE ARAUJO e outros -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JOSE VALDEMAR ROMALDINI e SAMIR THOME FILHO-

133.-REPETICAO DE INDEBITO-524/2004-LAERCIO DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

134.-REPETICAO DE INDEBITO-591/2004-ALESSANDRA CUNHA PERANDRE x MUNICIPIO DE LONDRINA- Sobre as informações da cêpel, manifestem-se os interessados, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-

135.-REPETICAO DE INDEBITO-592/2004-IZABEL DA SILVA SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

136.-IMPUGNACAO A ASSIT JUDICIARIA-607/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELISEU DE CASTRO SILVA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

137.-REPETICAO DE INDEBITO-650/2004-ZULMIRO EVANGELISTA x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 20/21, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo ênico, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

138.-REPETICAO DE INDEBITO-657/2004-ESTEVAO CHAVES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 18/19, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo ênico, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

139.-REPETICAO DE INDEBITO-659/2004-VALMIR VITOR x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 19/20, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo ênico, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitra-

dos em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

140.-REPETICAO DE INDEBITO-666/2004-CELIA IZABEL VITORIA x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 19/20, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo ênico, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

141.-REPETICAO DE INDEBITO-668/2004-PAULO ARTULINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 19/20, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo ênico, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

142.-REPETICAO DE INDEBITO-680/2004-HELIO MARQUES x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 58/60, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20, paragrafos 3º e 4º, e art. 21, ambos do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), porque condenada a fazenda pública, inexistência de audiências, reduzida a complexidade de atuação em massa de feitos deste jaez, e porque sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

143.-REPETICAO DE INDEBITO-684/2004-CICERO SALUSTIANO DE LIMA x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar

pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20, parágrafos 3º e 4º, e art. 21, ambos do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), porque condenada a fazenda pública, inexistência de audiências, reduzida complexidade de atuação em massa de feitos deste jaez, e porque sopesados os crit,rios legais (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. LEANDRO I.C.ALMEIDA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

144.-REPETICAO DE INDEBITO-685/2004-SUELI TALVAGEM DO ALVARENGA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, ... exceção da autora Terezinha Teles da Silva, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls.82/91, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). E julgo improcedentes os pedidos, relativamente ... autora Terezinha Teles da Silva, qualificada nos autos, por não ter se desincumbido do "nus de prova a que alude o Art. 333 do CPC. A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo ênico, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, ... razão de 90%, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento), sobre o valor a ser restituído, sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 4º); Condeno a autora Terezinha Teles da Silva, pela sucumbência recíproca, ao pagamento de 10% das custas processuais e honorários de advogado no importe de R\$ 100,00, proporcionais ... sucumbência, dispensado-a do recolhimento em razão da assistência judiciária concedida provisoriamente no despacho inicial, que torno definitiva ... Luz dos requisitos da Lei 1060/50, condicionado ao disposto nos artigos 12 e 13 da indigitada Lei. Extinto o feito, assim, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-

145.-REPETICAO DE INDEBITO-755/2004-SUELI DE PAIVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 16/18, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (Sêmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo ênico, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círcia ao Minist,rio Pêblico. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e CELSO ZAMONER-

146.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-784/2004-CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA x ACCESSORY MANIA LTDA e outros-...-Posto Isso, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO A OBJEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE para o fim de declarar em relação a ex-fiduciária Fatima Cristina Searin, nulo o título executivo, por ausência de legitimidade passiva ad causam, por não anuência expressa em garantia da locação operada, conforme sêmula 214 do STF, subsistindo o título em face dos demais executados, e de modo diverso, permitir a continuidade da execução em face dos demais, declarando-se em consequência, nulos todos os atos de construção praticados sobre bens da excipiente, após o trfnsito em julgado da presente. Fixo honorários advocatícios de sucumbência, com base nos artigos 19 a 21 do CPC, fins de zelo profissional no valor de R\$ 500,00 em desfavor do exequente. Custas, oportunamente, liquidadas, uma vez que o processo subsiste, isentando-se a excipiente, porque inexistente para essa sucumbência. Intimem-se. Adv. RUBENS ROSSINI FILHO e MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-

147.-ANULACAO DE TITULO-789/2004-MARIA NILSA DA SILVA e outros x UENO E SATO LTDA -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. DEBORAH F.MESQUITA CLEVE MACHADO-

148.-INDENIZACAO-813/2004-IOLANDA PICCIN x HUMANITARIAN CALCADOS -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 20/06/2006, ...s 14:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e JOAO ORLANDO PAVAO-



149.-REPETICAO DE INDEBITO-842/2004-ANTONIO CARLOS MARCETTI x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 52/53, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

150.-IMPUGNACAO A ASSIST.JUDICIARIA-867/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO ESTULANE DOS SANTOS E OUTROS-...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, acolho o incidente de impugnação ... Assist'ncia Judiciária para o fim de indeferir o benefício da assist'ncia judiciária gratuita e determinando sejam os impugnados intimados ... recolher eventuais custas que configurem devidas nos autos principais,m no prazo legal, se e quando intimados para tanto. Sem condenação em honorários de sucumbência, por se tratar de incidente processual, nos termos do entendimento lançado nos autos. Certifique-se a decisão nos autos principais. Intimem-se. Adv. ANA LUCIA BOHMANN e MARIA ELIZABETH JACOB-

151.-COBRANCA (ORD)-884/2004-CARLOS LOURENCO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA -Designado o dia de Instrução e Julgamento, para o dia 05 de abril de 2006, ... 9:00 horas. Intimações e diligências necessárias. Com atraso, por acúmulo de serviço. -Adv. KELLY CRISTIANE BORGES VISSOSI e MARINETE VIOLIN-

152.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-893/2004-BANCO RURAL S/A x EVANDRO RICARDO ORTIGOZA e outros -É parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de avaliador judicial, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. SHEALTEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-

153.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-910/2004-CA-APSM - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERVMUN.LOND. x MARIA ISABEL NOGUEIRA FABRICIO SALOMAO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. CRISTIANE MARIA HAGGI FAVERO-

154.-REPETICAO DE INDEBITO-912/2004-LUIS POLACHINI FILHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 50/53, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

155.-EMBARGOS A EXECUCAO-948/2004-MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-

156.-REPETICAO DE INDEBITO-967/2004-RONALDO STALLMANN x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 45/46, acrescidos de correção monetária, observado o INPC,

contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

157.-REPETICAO DE INDEBITO-969/2004-MARIA PEREIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 60/61, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

158.-REPETICAO DE INDEBITO-970/2004-MARIA DE LOURDES VERTUAN ORTIZ x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 54/55, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20, parágrafo 3º e 4º e 21, ambos do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), porque condenada a fazenda pública, inexistência de audiência, reduzida complexidade de atuação em massa de feitos deste jaez, e porque sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

159.-REPETICAO DE INDEBITO-971/2004-ANTONIO BRANDAO DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Intime-se o apelado para apresentar as contra-razões, no prazo legal. -Adv. CECILIA INACIO ALVES-

160.-REPETICAO DE INDEBITO-972/2004-ORIAS PEREIRA NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. , acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

161.-REPETICAO DE INDEBITO-979/2004-MARIO PASSARELLI x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 48/49, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 parágrafos 3º e 4º, e art. 21, ambos do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), porque condenada a fazenda pública, inexistência de audiências, reduzida complexidade de atuação em massa de feitos deste jaez, e porque sopesados os crit,rios legais (CPC, 20, parágrafo 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e FABIO CESAR TEIXEIRA-

162.-REPETICAO DE INDEBITO-981/2004-OSVALDO RODRIGUES x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 42/43, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

163.-REINTEGRACAO DE POSSE-985/2004-LAERCIO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 42/43, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB e FABIO CESAR TEIXEIRA-

164.-EMBARGOS DE TERCEIRO-1012/2004-UMBERTO ALVES DE LIMA x DOROTHEU DA SILVA ALVES -Designado audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC, para o dia 20/04/2006, ... 10:20 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS e DOROTHEU DA SILVA ALVES-

165.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1037/2004-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO S/C LTDA x LUIZ CARLOS FLAVIO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

166.-REPETICAO DE INDEBITO-1080/2004-NAIR PEDRAZANI SERVILLEHO x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 71/72, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito

em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20, parágrafos 3º e 4º, e art. 21 ambos do CPC, condeno o r,u, ao pagamento das custas e despesas processuais al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), porque condenada a fazenda pública, inexistência de audiências, reduzida complexidade de atuação em massa de feitos deste jaez, e porque sopesados os crit,rios legais (CPC, art. 20, parágrafo 4º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI e PAULO NOBUO TSUCHIYA-

167.-COBRANCA (SUM)-1091/2004-UNIAO ADM.DE CONSORCIOS LTDA x ADRIANO RODRIGUES e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

168.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1103/2004-BANCO DO BRASIL S/A x INDE COM.DE MOVEIS PAGLIARI LTDA e outros- Diga o exequente sobre os bens em penhora oferecido. Adv. MIGUEL HORST BOMPEIXE KOHLER e AURASIL IANICELLI RODINI-

169.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1116/2004-VIGOR VIST. PREVIA. SEG. S/C LTDA x BANCO ITAU S/A -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. EDMILSON NOGIMA, CARLOS ROBERTO SCALASSARA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

170.-REPETICAO DE INDEBITO-1122/2004-JOSE ORLANDO DA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA -DISPOSITIVO. Posto Isso, e por tudo mais que dos autos consta, declaro "incidentalmente", em sede de fundamentação, a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 7.303/97, e julgo procedentes os pedidos pela parte autora formulados, determinando que o r,u proceda ... restituição dos valores pagos pela parte autora a título de taxa de iluminação pública, no período de vigência e eficácia da Lei retro, conforme documentos de fls. 45/46, acrescidos de correção monetária, observado o INPC, contada do efetivo desembolso de cada parcela (Lei nº 6.899/81, art. 1º), al,m de juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao m's (CTN, art. 161, parágrafo 1º), estes contados a partir do trfnsito em julgado desta decisão (SÉmula nº 188 do STJ). A liquidação dos valores devidos deverá se orientar pelo disposto nos artigos 604 e 614, inciso II, do CPC. Em consequência, com base nos artigos 20 e 21, parágrafo único, do CPC, condeno o r,u ao pagamento das custas e despesas processuais, al,m de honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 50,00 (cinquenta reais), sopesados os crit,rio legais (CPC, art. 20, parágrafo 3º, a, b e c; e ainda parágrafo 4º), notadamente pela reduzida complexidade de atuação em massa nos feitos deste jaez, desnecessidade de instrução ou audiências preliminares e tempo reduzido de atuação, considerando-se como tempo decorrido não se o dispensado para o trabalho em escritório, mas tamb,m o decorrido entre a exordial e sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Círculo ao Minist,rio Público. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB, PAULO NOBUO TSUCHIYA e MARIA CRISTINA FREITAS PUGSLEY-

171.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-1164/2004-VDLOTEADORA LTDA x BENEDITO BATISTA DA SILVA e outros -É parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-

172.-ALVARA-1213/2004-DELICINA SOARES VILAS BOAS x JOA ALVES VILAS BOAS -Retirar expediente (alvara)-Adv. PATRICIA ELIANE DA ROSA SARDETO-

173.-ARROLAMENTO-1216/2004-HELENA KUNIKO KAWASAKI x KAZUYOSHI KAWASAKI -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

174.-CAUTELAR INOMINADA-1253/2004-EXTRA PAO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- 1 - Acolho os presentes embargos (535 do CPC); 2 - Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 800,00 (oitocentos reais), fins de zelo profissional, com base no art. 20 e seguintes do CPC. 3 - Afasto, por inobservância de lide temerária ou verificação dos requisitos de tal pena, a litigância de mÉf, notablymente porque feitos cautelares, para propositura e exame, embasam-se em Juízo de verossimilhança. Intimem-se. Adv. ANDRE LUIZ G. CUNHA e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-

175.-INTERDICAÇÃO-1264/2004-IRACEMA ARMANGNI TERRA x MARCIO TERRA - Nomeado o Dr. Henrique Alves Pereira Junior para atuar como perito. A requerente para apresentar quesitos, no prazo de 05 dias. Adv. ALEXANDRE PESSOA FAZOLO-

176.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1271/2004-BANCO BASTADO S/A x ROSEMARY CARNEIRO DE SA e outros-Ao autor para atender a solicitação retro do registro de imóveis do 1º ofício. Int. Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLII-

177.-EXECUCAO DE HIPOTECA-1275/2004-BANCO BASTADO S/A x SONIA MARIA CLEMENTE CARRILHO e outros-(fls. 106 e verso). 1 - Recebo os presentes embargos, nos termos do art. 535; 2 - Havendo como hÉ determinação em fls. 101, de "custas, pelo exequente", acolho o pedido dos embargos declaratórios para esclarecer que todos os feitos de qualquer forma extintos por consequência da objeção reconhecida, devem ter suas custas suportadas pela parte exequente, embargada e excepta, respectivamente. Intimem-se. (fls. 129). Recebo a apelação nos seus regulares efeitos. Ao apelado para suas contra-razões, querendo, no prazo legal. Int. Adv. DENISE



NUMATA N.PANISIO, SHIROKO NUMATA, CLAUDIA VIGINOTTI MILANES, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e LUIZ LOPES BARRETO-

178.-BUSCA E APREENSAO (FID)-10/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x LUIZ ANTONIO RODRIGUES -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ERIKA EHARA-

179.-COBRANCA (ORD)-31/2005-JOAOQUIM ALEXANDRE FILHO x SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 20/04/2006, ...s 9:40 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. ANA PAULA DELGADO DE SOUZA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-

180.-INDENIZACAO (SUM)-46/2005-MARIA DO CARMO ROCCA x MAGAZINE LUIZA S/A -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 07/04/2006, ...s 10:20 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA e IVAN PEGORARO-

181.-REPETICAO DE INDEBITO-91/2005-SUMIE HASHIMOTO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. ROGER PIAZZALUNGA-

182.-REPETICAO DE INDEBITO-101/2005-EROTIDES ASCENSO OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre as informações prestadas pela Copel, manifestem-se os interessados, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. Zaqueu SUTIL DE OLIVEIRA, JOSE SUTIL DE OLIVEIRA e REGINA CRISTINA F.DE LIMA VIEIRA-

183.-EMBARGOS A EXECUCAO-175/2005-MARIO DIONISIO VITTURI e outros x BANESTADO S/A - CRED. IMOBILIARIO-ê manifestação das partes, no prazo em comum de 05 dias. (art. 185 do CPC). Int. Adv. MARCOS JOSE DE PAULA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

184.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-180/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR. ENSINO S/C LTDA x MARIA DA GLORIA VIEIRA NETA -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MARIA CRISTINA DA SILVA-

185.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-186/2005-HSBC BANK BRASIL S/A x ALDIVINO ALVES PEREIRA e outros -Em atenção ... efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia ... execução, e nos termos do art. 655, I, do CPC, que estabelece na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, determino: 1 - A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes e honorários de advogado, fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo, ou decurso in albis do prazo de embargos; 2 - Após, proceda-se ... penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD; 3 - Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, intemem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais; 4 - Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente. 5 - Diligências necessárias. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-

186.-CANCEL. E SUSTACAO PROTESTO-193/2005-SANDRO VASCONCELOS COELHO DE OLIVEIRA x DALTON SODRE ABRHAO- Sobre a manifestação do curador especial, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 dias. Int. Adv. LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA-

187.-FALENCIA-197/2005-VICUNHA TEXTIL S/A x SCAP INDUSTRIA DE CONFECCOES LTDA-ME -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO NOVALHUH e DANIELA SILVA VIEIRA-

188.-MANDADO DE SEGURANCA-211/2005-DOCE PIMENTA ARTIGOS INFANTIS LTDA e outros x CARLOS EDUARDO AFONSECA e SILVA e outros- Proceda-se a citação de Edmilson Rog.rio Dutra, vencedor da licitação, com endereço constante de fls. 118, para manifestar-se nos autos. Com atraso, por acumulo de serviço. Recolher diligências de Oficial de Justiça. Adv. JOSE CARLOS ABRAHAO, EDGARD CORTES FIGUEREDO e LUDMEIRE CAMACHO MARTINS-

189.-INDENIZACAO-233/2005-IRACEMA DE JESUS OLIVEIRA x HSBC SEGUROS BRASIL S.A.-(REPUBLICAÇÃO). Audiência de tentativa de conciliação e demais atos previstos pelo artigo 331 do CPC, está designada para o dia 22/12/2005, ...s 10:15 horas, e não para o dia 12/12/2005, conforme publicado anteriormente. Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS, LUIZ ASSI e REINALDO MIRICO ARONIS-

190.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-246/2005-FABIO BIU DE FARIAS x LAERCIO CARDOSO MOREIRA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO-

191.-ARROLAMENTO-293/2005-EDINALVA FERNANDES RODRIGUES x ADELMO FERNANDES RODRIGUES- Junta das quotas fiscais, retornem contados e preparados. Int. Adv. MARISSA COSTA DE QUEIROZ-

192.-REINTEGRACAO DE POSSE-304/2005-PENCIL CONSTRUCOES LTDA x ISABEL ROSA DA SILVA NASCIMENTO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-

193.-USUCAPIAO-311/2005-JOSE GONCALVES DE PINHO e outros x JOSE JUNY -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR.-

194.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-348/2005-IPE-TEC - INST.DE PESQUISAS EDUC.TEC.CIENTIFICAS x CLAUDIA OLIVEIRA QUEIROZ -ê parte interessada sobre o ofício retro.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

195.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-383/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x ANTONIO CHRISTIAN ALVES -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

196.-ARROLAMENTO-389/2005-MARIA APARECIDA FERREIRA RIBEIRO x SERGIO LUIZ RIBEIRO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ADEMIR SIMOES-

197.-INDENIZACAO-395/2005-M.S. DA SILVA INFORMATICA LTDA x VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP e outros -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JAIR ANCIOTO-

198.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-403/2005-IPE-TEC-INST.DE PESQUISAS EDUC.TEC.E CIENTIFICAS x CARMEM REGINA LOPES DE SIQUEIRA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

199.-REPARACAO DE DANOS-428/2005-ANDRE OLIVEIRA DE NADAI x BOATE LUZ- Ante a devolução da correspondência de intimação, manifeste-se a parte interessada. Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e EDERALDO SOARES-

200.-DESPEJO-441/2005-MARIA APARECIDA NUNES x ISRAEL DO VALE JUNIOR e outros -Contados e preparados. Int. R\$ 60,00-Adv. EDGARD CORTES FIGUEREDO-

201.-MONITORIA-445/2005-ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A x ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICIENTE DE LONDRINA- Jê houve a conversão de mandato monitorio em mandato executivo, conforme consta do despacho de fls. 33. Portanto, deve o requerente manifestar se aceita ou não os bens nomeados ...s fls. 34. prazo de 05 dias. Int. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE O.N.FRIEDRICH, RONALDO GOMES NEVES e CRISTINA DE LIMA ASSAF-

202.-DESPEJO-446/2005-REGINALDO TADEU TANFERRI x SERGIO ANTONIO VRENNIA -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. WALID KAUSS-

203.-ORDINARIA-478/2005-JOAO LUIS MELEGARI e outros x MARCIO NICHCHALSKI DE OLIVEIRA e S/M- Defiro mediante recibo, exceto os de representação. Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

204.-SUSTACAO DE PROTESTO-503/2005-J.B. SANTOS NETO CONFECCOES - ME x METALURGICA GAVIAO LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. FABIO REANTO DE ASSIS-

205.-EMBARGOS A EXECUCAO-529/2005-BANCO BANESTADO S/A x NIVALDO GOTTI-...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS ê EXECUÇÃO, rejeitando os pedidos formulados pelo embargante Banco Banestado e determinando o prosseguimento da execução, nos termos de sua exordial. Custas, pelo embargante. Fixo honorários de sucumbência em favor do procurador do embargado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela necessidade de impugnação em se de replica, embora descrepando o comparecimento em audiência preliminar. PRI. Adv. SUELI CRISTINA GALLELI e ANTONIO ROBERTO ORSI-

206.-REINTEGRACAO DE POSSE-535/2005-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO-ME -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. JOSE CARLOS VIEIRA-

207.-INTERDICAO-540/2005-IRACI DO CARMO PEROTO DE MOURA x JAQUELINE BATISTA DE MOURA- Nomeado o Dr. Henrique Alves P. Junior para atuar como perito. ê requerente para apresentar quesitos, no prazo de 05 dias. Adv. ELAINE CRISTINA GOMES-

208.-DECLARATORIA-550/2005-FERNANDO LOPES x BRASIL TELECOM S/A- providenciar a citação do requerido. Retirar carta de citação. Adv. EDGARD ARANTES VIEIRA-

209.-DESPEJO-557/2005-ROLEMAK COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA x DENIMAR DE SOUZA -Contados e preparados. Int. R\$ 80,00-Adv. IVAN PEGORARO e DOROTTHEU DA SILVA ALVES-

210.-EMBARGOS-571/2005-MARCO AURELIO DE FRANCA SILVESTRE e outros x UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 23/03/2006, ...s 9:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. LUIZ PEREIRA DA SILVA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

211.-INDENIZACAO-581/2005-JOSIMAR MOISES DE LIMA x ORGANIZACOES VSVS LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. CAMILA VIDOTTI DE RESENDE e MURILO UTSCH GLORIA-

212.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-612/2005-SEMENTES MAUA LTDA x COTRILU-COM.E REP.DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA e outros -Manifeste-se da

parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-

213.-COBRANCA (ORD)-624/2005-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x METALBAT IND.E COM.DE ACUMULADORES LTDA -ê parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. RUY RIBEIRO-

214.-EXECUCAO DE SENTENCA-628/2005-ARNALDO PEREIRA DE ALMEIDA e outros x CAIXA SEGURADORA S/A -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARCELO GAMBORGI-

215.-INDENIZACAO-648/2005-MARCELO TOSCA e outros x UNIMED DE LONDRINA-COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICO -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. GILBERTO BAUMANN DE LIMA-

216.-DECLARATORIA-662/2005-EDUARDO FABRETTI SANTOS x NIVALDO PIQUEZAN -ê parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-

217.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-665/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO SC LTDA x SYBELLE FLEURINGER -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

218.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-670/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO SC LTDA x ANDREA APARECIDA CAETANA -Em atenção ... efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia ... execução, e nos termos do art. 655, I, do CPC, que estabelece na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, determino: 1 - A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes e honorários de advogado, fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo, ou decurso in albis do prazo de embargos; 2 - Após, proceda-se ... penhora on line, nos termos do Sistema BACEN-JUD; 3 - Efetuada a penhora, em caso de penhora positiva, intemem-se as partes, notadamente executado, para assinatura de termo a ser lavrado e fins legais; 4 - Em caso de penhora frustrada, certifique-se, e intime-se a parte exequente. 5 - Diligências necessárias. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI-

219.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-672/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO x WALDINEI SIMOES PINTO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

220.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-673/2005-UNOPAR UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA x WEBER ARAUJO VASILIO -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI-

221.-MONITORIA-678/2005-MEDICAL WORLD - PROD. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA x HOSPITAL EVANGELICO DE LONDRINA LTDA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. JEFFERSON COMELI, RONALDO GOMES NEVES e KATIA NAOMI YAMADA-

222.-MONITORIA-714/2005-BANCO NOSSA CAIXA SA x GISLAINE APARECIDA MASSACANI -Manifeste-se da parte promovente no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

223.-INDENIZACAO-742/2005-CLEVERSON LUIS DOS SANTOS PEREIRA x KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPRENDIMENTOS LTDA- As provas carreadas aos autos não são capazes de informar as alegações iniciais, quanto ... antecipação de tutela. 2 - Indeferido o pedido de reconsideração; 3 - ... r.plica; 4 - Oficie-se ... empresa ICR alarmes, exclusivamente, conforme requerido em fls. 107. Retirar ofício. Adv. NILTON ROBERTO DA SILVA SIMAO, ANGELA GONOVEZ BERTINI e PAULO ENEAS SCAGLIONE-

224.-BUSCA E APREENSAO (FID)-760/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDNO MAZUCCO DE FREITAS -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO, JOSE VALNIR ZAMBIM e MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

225.-BUSCA E APREENSAO (FID)-763/2005-UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x OTACILIO CRISTOVAM DA SILVA JUNIOR- Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes. Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ELTON ALAVER BARROSO-

226.-DECLARATORIA-767/2005-OSCAR ANGELO PEDRO CURETO x LUIS FRANCISCO DAVANSO- Certifique a escrituração a efetiva entrega das correspondências das partes sobre o deferimento/glosa dos quesitos apresentados, pena de ofensa ao contraditório; Após, intemem-se as partes, para os requerimentos de direito. Indeferido o pedido de fls. 333, pela perda do objeto, em virtude da devolução dos autos reclamados. Adv. SOLANGE R. WALTER e REINALDO IGNACIO ALVES-

227.-EXECUCAO DE CONTRATO (ORD)-770/2005-J. ABDIAS SILVA e PENHA TRANSP. RODOVIARIOS LTDA x KARLA MARIA DOS SANTOS CALDEIRA- Aguarde-se a oportunidade manifestação da parte interessada. Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO e JACQUELINE STAWINSKI RODRIGUES-

228.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-784/2005-PLANO-

LLAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ANDRE LUIZ SOVIERZOSKI -Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, querendo no prazo de dez dias. Int. -Adv. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA-

229.-EMBARGOS A EXECUCAO-796/2005-EDUARDO FRANCHELLO LONDRINA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Sobre a impugnação e documentos de fls. manifeste-se o embargante, querendo, no prazo de dez dias. Int. Adv. PAULO CELSO COSTA-

230.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-812/2005-GENOR ANTONIO VICENTIN x ADALTO ALVES FONSECA e outros- Ao requerido na forma e para os fins retro solicitados pelo autor. Adv. MARCIO AUGUSTO MORAES LOVATO-

231.-EMBARGOS A EXECUCAO-815/2005-MARLEI SALETE PETKOWIC x COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB-LD- Sobre a proposta dos honorários periciais, manifestem-se as partes, querendo, no prazo de 05 dias. Havendo concordância, seja desde logo efetuado o depósito respectivo. Intemem-se. Adv. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, DENISE TEIXEIRA R.MAIA e EDSON EVANGELISTA DA SILVA-

232.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-826/2005-VD LOTEADORA LTDA x MARCIA APARECIDA BINATI -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e LEANDRO AMBROSIO ALFIERI-

233.-ALVARA-827/2005-MARINALVA ANANIAS DE SOUZA x MARISA BATISTA DE SOUZA- Sobre a informação do avaliador, manifeste-se a requerente. Adv. MARCOS LUIS SANCHES-

234.-CAUTELAR INOMINADA-837/2005-VERA LUCIA CORDEIRO DA COSTA x BANCO REAL/ABN AMRO S/A- Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA-

235.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-842/2005-CA-APSM - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERVMUN.LOND. x BENEDITO DONIZETE BRITO PEREIRA -Retirar ofício.-Adv. RONALDO GUSMAO-

236.-INDENIZACAO-844/2005-MARCUS ANTONIO BAXHIX x ELZA APARECIDA SANTOS GODOY e outros -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. RAQUEL CRISTINA SILVA DAS NEVES-

237.-RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-858/2005-RICARDO VINICIUS DE OLIVEIRA CRUZ x PORTO SEGURO -ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. CELSO DA CRUZ-

238.-EMBARGOS A EXECUCAO-865/2005-JOSE EUDES DOS SANTOS e outros x BANCO BANESTADO S/A - CREDITO IMOBILIARIO -Designado audiencia de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC. para o dia 27/04/2006, ...s 9:00 horas. Retirar correspondências de intimação. -Adv. RENATA DEQUECH e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

239.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-866/2005-LOURDES COSTA LIMA RIBEIRO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-...Indeferido o pedido de tutela antecipada mesmo pela não delineação de seus requisitos. Determinado a citação. Concedido os benefícios da assistência judiciária. Adv. ORLANDO GOMES-

240.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-868/2005-CA-APSM - CAIXA ASSIST.APOS.PENSOES SERVMUN.LOND. x HELOISA DOS SANTOS JACQUES -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RONALDO GUSMAO-

241.-BUSCA E APREENSAO (FID)-876/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JUNIOR CEZAR SILVA SANTOS- Diante da revelia do requerido, julgado por sentença procedente a ação. Adv. SHEALTEI LOURENCO PEREIRA FILHO-

242.-EMBARGOS A EXECUCAO-890/2005-MAXIMUM IND. E COM. DE LUBRIFICANTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. ADRIANO RODRIGUES ARRIERO, LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO-

243.-INVENTARIO-898/2005-DEOLINDA TIEKO HAYASHI PEREIRA x EIZO HAYASHI- Sobre as primeiras declarações manifestem-se os interessados, no prazo de dez dias. Oficiem-se as repartições arrecadoras de impostos. Int. Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE-

244.-EMBARGOS A EXECUCAO-900/2005-DENTAL UNIVER LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -A especificação das provas pelas partes, em cinco dias. Int.-Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e FABIOLA DE ALMEIDA ZANETTI BRITO-

245.-DECLARATORIA-915/2005-MARIA APARECIDA LIMA DA SILVA e outros x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Sobre a contestação, manifeste-se a parte promovente, querendo, no prazo de dez dias. Int.-Adv. VILMA THOMAL-

246.-EMBARGOS DE TERCEIRO-917/2005-AGROPECUARIA AROEIRA S/C LTDA x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco



dias. Int. - Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRÍCIO MASSI SALLA-

247.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-929/2005-MOISES BATISTA DE LIMA x BANCO DO BRASIL S/A- Defiro, ante a discordância, o pedido retro. Expeça-se mandado. Recolher GRC relativo as custas de Oficial de Justiça. Adv. JOSE GUILHERME RIBEIRO ALDINUCCI e EDSON LUIZ DUCAT-

248.-BUSCA E APREENSAO (FID)-938/2005-BANCO FINANSA S/A x FERNANDO JORGE MONTEIRO- O Direito de contestar a lide está precluso, pois sendo alternativas as opções dadas ao r.u, escolhendo uma delas, a outra e obstada e verificou-se que efetuou a purgação, sem contestar; Intime-se o r.u, como requerido pelo autor na p. retro. Após conclusos. Adv. IVAN PEGORARO e MARIA ELIZABETH JACOB-

249.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-942/2005-MOISES ALMEIDA DA SILVA x MARCELO FERREIRA GONCALVES e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. JOSE PEIXOTO DA SILVA-

250.-EMBARGOS A EXECUCAO-944/2005-ROSEMARY CARNEIRO DE SA e outros x BANCO BANESTADO S/A- 1 -Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução apenas. 2 - A impugnação dos embargos, pelo embargado, em querendo, no prazo legal. 3 - Defiro a assistência (Lei 1060/50). Adv. NIDIA KOZIENCZUK R.G. SANTOS e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-

251.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-987/2005-JAIR FIORUSSI e outros x RICARDO TAUFICK TAUIL e outros -Retirar ofício(s). Efetuar o pagamento da importância de R\$ 7,00 (sete reais) por ofício expedido. -Adv. RAUL REINALDO MORALES CASSEBE e FABRÍCIO MASSI SALLA-

252.-PROTESTO JUDICIAL-998/2005-BANCO ITAU S/A x IRACI REQUEA PEREZ e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

253.-PROTESTO JUDICIAL-999/2005-BANESTADO - BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x ROLANDO DE CASTRO e outros -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

254.-PROTESTO JUDICIAL-1001/2005-BANESTADO - BCO DO ESTADO DO PARANA S/A x GILMAR SANTELI -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-

255.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1016/2005-KASINSKI ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA x MAURICIO CAMARGO DE LIMA -é parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. ALBERTO BRANCO JUNIOR e JULIANA CLAUDIA DE OLIVEIRA-

256.-MONITORIA-1026/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x MARIANGELA DUTRA REZENDE -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

257.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1027/2005-UNOPAR-UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x NARA GIATTI -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

258.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1031/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x MICHELE CRISTINA TAVARES -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

259.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1040/2005-BANCO VOLKSWAGEN S/A - (CURITIBA) x JAIME JUNIOR CORNELIO -Contados e preparados. Int. R\$ 616,00-Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-

260.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1045/2005-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIO HENRIQUE DE LIMA RAMIRES -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARIA JOSE STANZANI e EMANOELA VELASQUE BARBOSA-

261.-ORDINARIA-1050/2005-SEBASTIAO BENTO PEIXOTO NETO x MUNICIPIO DE LONDRINA e outros -Retirar carta precatória.-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

262.-DECLARATORIA-1052/2005-SERGIO MIGUEL DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICACOES -Preliminarmente, determino ao requerente para emendar a inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, providenciando a juntada do Contrato de Cessão com Pedido de Transferência definitiva de assinatura e uso de terminal telefônico, que a inicial indicar estar "anexo", embora não tenha sido encontrado nos autos. (conforme fundamentação constante dos autos). -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

263.-ARROLAMENTO-1054/2005-SERGIO MANOEL MEN-

DES x JOSE MENDES- Homologado de plano a partilha, ressaltado o cêculo, recolhimento dos impostos necessários e oitiva dos interessados. Adv. RENATO LIMA BARBOSA-

264.-INDENIZACAO-1060/2005-VALERIA DA SILVA GUANDELINI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A LTDA- Deferido a tutela antecipada, deferido também a inversão do "nus da prova. Retirar ofícios e carta de citação. Adv. DOUGLAS PARRA FERREIRA DE CASTILHO-

265.-SUSTACAO DE PROTESTO-1062/2005-WANDERLEY DO ESPIRITO SANTO x ROSARIO E FRANCISCO LTDA -ME e outros- Deferido a liminar, retirar ofícios. Adv. GLAUCO LUCIANO RAMOS-

266.-EMBARGOS A EXECUCAO-1068/2005-RAFAEL FANTAUSSI e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA -Recebo os presentes embargos para discussão. Suspenda-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. WILSON LOPES DA CONCEICAO e PAULO CESAR TIENI-

267.-MANDADO DE SEGURANCA-1072/2005-DORIVAL FURLAN x PREFEITO DO MUNICIPIO DE LONDRINA e outros-...Assim, firme no artigo 267, I, do CPC, indeferida a inicial, julgo precocemente extinto o presente processo. Sem honorários. Sem custas. PRI. Adv. HELIO ESTEVES DO NASCIMENTO-

268.-MANUTENCAO DE POSSE-1073/2005-JENNER FRANCISCO BARION ARAUJO x FABIANA MARQUES AGOSTINHO-Indefiro a liminar(...). Cite-se. Intime-se. (Retirar carta de citação) Adv. MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO-

269.-TUTELA-1076/2005-DROGARIA LONDRIFAR LTDA -ME x MUNICIPIO DE LONDRINA- Preliminarmente ao exame da liminar, emende a autora a inicial, juntado prova da negativa pelo município, porque equívoco o documento de fls. 14, e prova de ser o Sr. Osmêrio, oficial de farmácia regularmente registrado e em dias com as obrigações registrais do conselho, em 10 dias. Adv. VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA-

270.-EMBARGOS A EXECUCAO-1078/2005-BANCO ITAU S.A x SECUNDINA CUREAU FUGANTI- Recebo os embargos para discussão. Intime-se embargado, para em querendo, manifestar, no prazo legal. Suspendo a execução, certifique nos autos. Adv. MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI e ROGERIO BUENO ELIAS-

271.-REVISÃO-1080/2005-V.L.M.REPRES.COMERCIAIS S/C LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Deferido a inversão do "nus da prova, deferido também a exibição de documentos. Retirar carta de citação. Adv. RENATA DEQUECH-

272.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1083/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x GETULIO MITUKUNI SUGIYAMA -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

273.-EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-1084/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x MAURO CANDIDO e outros -Retirar carta precatória, mediante pagamento da importância de R\$ 7,00.-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

274.-MONITORIA-1085/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x ROMUALDO VICENTE CALIXTO NETO -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

275.-MONITORIA-1086/2005-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PR.DE ENSINO LTDA x GETULIO MITUKUNI SUGIYAMA -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. RICARDO LAFFRANCHI e MATHEUS OCCULATI DE CASTRO-

276.-EMBARGOS A EXECUCAO-1087/2005-RONALDO GOMES NEVES x MUNICIPIO DE LONDRINA- 1 -Recebo os embargos para discussão. Intime-se embargado, para em querendo manifestar, no prazo legal. 2 - Suspendo a execução, certifique nos autos. Adv. PAULO CESAR TIENI-

277.-DECLARATORIA-1106/2005-NILTON APARECIDO PEREIRA DUARTE x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO EST.DO PARANA - DETRAN -Retirar carta precatória, -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-

278.-BUSCA E APREENSAO (FID)-1115/2005-B.V.FINANCEIRA S/A x BERNADETE BARREIROS -Ante ao contido na certidão do sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente, no prazo de cinco dias. Int. -Adv. ERIKA EHARA-

279.-EMBARGOS A EXECUCAO-1119/2005-SONIA REGINA LUCHI PESCE x INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA-...Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, REJEIJO LIMINARMENTE os presentes embargos ... execução fiscal opostos, e julgo extinto o feito, com base no artigo 739, I, do CPC. Custas pelo embargante. Sem honorários de sucumbência, pela rejeição liminar e não angularização da presente relação processual. PRI. Adv. NEWTON CARLOS MORATTO e JACQUELINE FEMERICK MATOS-

280.-DECLARATORIA-1122/2005-DIXIE TOGA S/A x MUNICIPIO DE LONDRINA -é parte interessada para providenciar o recolhimento da guia GRC, referente as custas de Oficial de Justiça, visando o cumprimento do mandado expedido nos autos em referência. -Adv. MARIA DE C.C. NOVAES SOLEO-

281.-EMBARGOS A EXECUCAO-1125/2005-FABIANO FO-

RESTI PLASTICOS x J.FERNANDES IND.MET.ROSCAS LTDA -Recebo os presentes embargos para discussão. Suspenda-se a execução. Ao embargado para responder no prazo legal. -Adv. J.FERNANDES DA LUZ-

282.-REVISAO DE CONTRATO (ORD)-1151/2005-MARIA CONCEICAO VALONE GORINI x UNICRED NORTE DO PARANA -Retirar expediente (carta de citação)-Adv. RODRIGO COLADO SIMAO-

283.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS (CAUT)-1154/2005-GEMT - ARTIGOS RECREATIVOS E DESPORTIVOS LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A- 1 - Emende o autor a inicial, a fim de adequê-la aos requisitos dos artigos 796, 844 e 845 do CPC, indicando ainda a lide futura a ser promovida em ação principal. 2 - Assinalo o prazo de 10 dias. Adv. SERGIO ANTONIO MEDA-

284.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-148/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x CONSTRUTORA KHOURI LTDA e outros-1 - Defiro o desentranhamento; 2 - Não havendo nos autos notícia de efeito suspensivo ou ativo ao agravo, prossiga-se a execução contra os demais, dizendo o exequente. Adv. PAULO NOBUO TSUCHIYA, PAULO CESAR TIENI, RO-MEU SACCANI e FABIO HENRIQUE RIBEIRO-

285.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-102/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x FELICJO SEBASTIAO FRILLO-Defiro o pleito de assistência pela parte r., condicionada ao disposto nos artigos 12 e seguintes da Lei 1060/50; Sobre a certidão de fls. 9, diga a exequente. Adv. PAULO CESAR TIENI e HENRIQUE AFONSO PIPOLO-

286.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-33/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da execução de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

287.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-39/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORATUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da execução de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

288.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-40/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da execução de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

289.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-43/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da execução de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

290.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-44/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da execução de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

291.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-45/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da execução de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

292.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-46/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da execução de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

293.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-47/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO

CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

294.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-48/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

295.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-49/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

296.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-50/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

297.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-51/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

298.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-52/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

299.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-53/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

300.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-54/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

301.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-55/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

302.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-57/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a execução quanto ...s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hê falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imêveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI, PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

303.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-58/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA -Nos termos da interpretação dada aos Artigos 535 e ss, NéO CONHE•O dos presentes embargos declaratórios, uma vez que não hê omissão, pois, havendo reconhecimento parcial da exceção de pr., executividade somente, e prosseguindo-se a



execução quanto ... s dvidas não prescritas, a execução não se extinguiu, pelo que, não hã falar-se em sucumbência. Prossiga-se com a penhora dos imóveis. -Adv. PAULO CESAR TIENI e SANIA STEFANI-

304.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-860/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x NELSON RODRIGUES GOMES- Indique o exequentes bens ... penhora. Para anêlise do pedido de assistência, junte procuração pessoalmente subscrita pelo executado, de impossibilidade de arcar com as custas sem prejuizo de seu próprio sustento. Adv. PAULO CESAR TIENI e LUCIANO MENEZES MOLINA-

305.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-1021/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x MADEIREIRA POMPEIA LTDA -Manifeste-se da parte promovedor no prazo de cinco dias. Int. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-

306.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-52/2004-Oriundo da Comarca de CAMBE - PARANA -KATSIKO ITIMURA x FREZAGRO PROD.AGRICOLAS LTDA e outros -Manifeste-se da parte promovedor no prazo de cinco dias. Int. -Adv. MARCOS C. AMARAL VASCONCELOS-

307.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-163/2005-Oriundo da Comarca de BLUMENAU - SANTA CATARINA -COLORLINE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA x JOTUN BRASIL IMPORTACAO,EXPORTACAO E REPLTDA- Designado o dia 23 de janeiro de 2006, ... s 14:00 horas, para audiência de inquirição de testemunha. Adv. RODOLFO RUEDIGER NETO, DENILSON DONIZETE L.DE PAULA e FABIO WEHMUTH-

## Marilândia do Sul

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL - PARANÁ**  
Rua Silvio Beligni - 480 - Fone/Fax: (43) - 3428-1247 - CEP 86825-000

Carmem Lúcia Martinelli - Escrivã - Maurício José Ferrero - Auxiliar  
Nº 013/05

### Índice de Publicação

Advogado (s):-

- 01) - Dr. Daniel Voltarelli.-  
02) - Drs. Sebastião Cezário Abrahão e Luiz Antonio Zanlorenzi.-  
03) - Drª. Janete Serafim da Silva Prizon.-  
04) - Drs. Sebastião Cezário Abrahão, Lucia Aparecida Pereira Barros e Roseli de J. Almeida de Paula.-  
05) - Dr. Luiz Carlos Bortoletto.-  
06) - Drs. Sebastião Cezário Abrahão e Antonio Carlos de Carvalho.-  
07) - Dr. Sebastião Cezário Abrahão.-  
08) - Drs. Romeu Beligni Filho e Sebastião Cezário Abrahão.-  
09) - Dr. Luiz Francisco Ferreira.-  
10) - Drs. Alvinho Aparecido Filho, Sebastião Cezário Abrahão e João Batista Cardoso.-  
11) - Dr. Romeu Beligni Filho.-  
12) - Dr. Rodrigo Beligni.-  
13) - Dr. Mateus Aparecido dos Santos.-

01) - Autos nº 90/04 - Réu - Getúlio Voltarelli - Determinada a expedição de carta precatória à Comarca de Campo Grande - MS., para inquirição de testemunha da defesa lá residente.-

02) - Autos nº 23/03 - Réus - Marcelo Bertolino e Maicon Roberto da Silva - Despacho proferido em data de 03.11.05, revogando o decreto de prisão preventiva em desfavor do réu Maicon, bem como designando o dia 12.01.06, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas da denúncia.-

03) - Autos nº 27/04 - Réu - Valdir Donizete Macanha - Vista a defensora para que, no prazo legal, se manifeste nos autos acerca de testemunha da defesa não intimada.-

04) - Autos nº 100/04 - Réus - Alex Sandro Eugênio da Rocha e Cleber Castro de Oliveira - Despacho proferido em data de 03.11.05, indeferindo o pedido formulado pelas defensoras do réu Cleber Castro de Oliveira, bem como designando a data de 10.01.06, às 15:00 horas para inquirição das testemunhas da denúncia.-

05) - Autos nº 179/05 de Pedido de Liberdade Provisória - Ré - Julia Cristina Mendes - Despacho proferido em data de 01.11.05, deferindo o pedido, tendo a ré sido colocada em liberdade na mesma data.-

06) - Autos nº 52/05 - Réus - Anderson Rafael Galvão dos Santos, Adilson Martins Dias, Vanderléia Galvão dos Santos e Adamilson Pereira da Silva - Designado o dia 07.02.06, às 15:30 horas para inquirição das testemunhas da denúncia.-

07) - Autos nº 51/05 - Réu - Silas Campolim Gonçalves - Designado o dia 19.01.06, às 14:00 horas para oitiva das testemunhas da denúncia.-

08) - Autos nº 29/04 - Réus Nadir Vidal dos Santos e Josias Benassi Grijota - Designado o dia 17.01.06, às 15:00 horas para oitiva de testemunhas da defesa.-

09) - Autos nº 47/05 - Réu - Eli Geraldo de Oliveira - Sentença proferida em data de 09.11.05, condenado o réu ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de Direito.-

10) - Autos nº 49/93 - réus - Francisco Urquiza Neto - Anto-

nio Ari Costa e Juracy Tolentino - Expedida carta precatória à Comarca de Cambé - Paraná, para inquirição de testemunha da defesa arrolada pelo réu Francisco.-

11) - Autos nº 69/04 - Réu - Dirleone Dias da Silva - Designado o dia 31.01.05, às 15:00 horas para inquirição de testemunhas da defesa.-

12) - Autos nº 22/05 - Réu - Luiz Antonio Vaz da Costa - Designado o dia 26.01.06, às 14:00 horas para inquirição das testemunhas da denúncia.-

13) - Autos nº 76/04 - Réu - Nilson Santos da Silva - Designado o dia 24.01.06, às 14:00 horas para inquirição de testemunha da denúncia residente nesta comarca, com expedição de carta precatória à comarca de Apucarana - Paraná, para inquirição de testemunha da denúncia lá residente.-

## Palotina

**COMARCA DE PALOTINA - ESTADO DO PARANA**  
ADORINAN BALBINO SIQUEIRA - Escrivão  
RUA XV DE NOVEMBRO Nº 1.170 - FONE FAX (44)  
RELAÇÃO Nº 95/2005.  
BRUNO REGIO PEGORARO - JUIZ DE DIREITO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO RODIO OAB/	0001	000089/1990
AIRTON JACQUES FERRAZ OAB	0027	000536/2005
ANA LUISA ANDREZ CADELCA	0027	000536/2005
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0004	000316/1998
ANDRE V. BECK LIMA OAB/PR	0012	000046/2003
BRAULIO B. G. PEREZ OAB/P	0019	000237/2005
CARLOS ALBERTO STOPPA	0024	000389/2005
CARLOS JOSE DAL PIVA OAB/	0002	000325/1992
CARLOS MURILO PAIVA	0024	000389/2005
CARLOS VICTOR BRUNE OABPR	0009	000060/2002
	0008	000418/1999
	0018	000515/2004
CLAUDIA PIZZATTO	0031	000026/2005
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0005	000324/1998
	0031	000026/2005
	0013	000075/2003
	0006	000501/1998
	0007	000041/1999
	0015	000044/2004
DELFER DALQUE DE FREITAS	0029	000108/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0011	000259/2002
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0013	000075/2003
	0015	000044/2004
	0030	000024/2005
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0003	000315/1997
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0023	000343/2005
	0027	000536/2005
	0025	000519/2005
	0028	000594/2005
	0021	000299/2005
	0001	000089/1990
	0007	000041/1999
	0022	000308/2005
	0027	000536/2005
	0024	000389/2005
	0018	000515/2004
	0030	000024/2005
	0004	000316/1998
	0009	000060/2002
	0003	000315/1997
	0023	000343/2005
	0027	000536/2005
	0025	000519/2005
	0028	000594/2005
	0021	000299/2005
	0019	000237/2005
	0008	000418/1999
GUIOMAR M. PIZZATTO/ENIMAR	0001	000089/1990
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0018	000515/2004
IZABELA C. RUCKER CURI OA	0022	000308/2005
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0011	000259/2002
	0010	000201/2002
	0024	000389/2005
	0018	000515/2004
	0014	000129/2003
	0017	000124/2004
	0012	000046/2003
	0031	000026/2005
	0020	000276/2005
	0009	000060/2002
	0030	000024/2005
	0025	000519/2005
	0023	000343/2005
	0027	000536/2005
	0028	000594/2005
	0021	000299/2005
	0019	000237/2005
	0025	000519/2005
LUIS MIGUEL LOUZADA SOARE	0027	000536/2005
LUIZ RODRIGO LEMMI OAB/SP	0022	000308/2005
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0002	000325/1992
MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB	0011	000259/2002
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.	0010	000201/2002
	0019	000237/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0026	000525/2005
MARCO AURELIO ARAUJO BUSA	0024	000389/2005
MARCO DENILSON MEULAM OAB	0012	000046/2003
MARCOS R. DE SOUZA OAB/PR	0002	000325/1992
MARCOS TOSHIO ISHIDA	0010	000201/2002
MARCOS V. BOSCHIOROLLI OA		

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIA PIZZATTO	0031	000026/2005
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0005	000324/1998
	0031	000026/2005
	0013	000075/2003
	0006	000501/1998
	0007	000041/1999
	0015	000044/2004
DELFER DALQUE DE FREITAS	0029	000108/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0011	000259/2002
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0013	000075/2003
	0015	000044/2004
	0030	000024/2005
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0003	000315/1997
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0023	000343/2005
	0027	000536/2005
	0025	000519/2005
	0028	000594/2005
	0021	000299/2005
	0001	000089/1990
	0007	000041/1999
	0022	000308/2005
	0027	000536/2005
	0024	000389/2005
	0018	000515/2004
	0030	000024/2005
	0004	000316/1998
	0009	000060/2002
	0003	000315/1997
	0023	000343/2005
	0027	000536/2005
	0025	000519/2005
	0028	000594/2005
	0021	000299/2005
	0019	000237/2005
	0008	000418/1999
GUIOMAR M. PIZZATTO/ENIMAR	0001	000089/1990
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0018	000515/2004
IZABELA C. RUCKER CURI OA	0022	000308/2005
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0011	000259/2002
	0010	000201/2002
	0024	000389/2005
	0018	000515/2004
	0014	000129/2003
	0017	000124/2004
	0012	000046/2003
	0031	000026/2005
	0020	000276/2005
	0009	000060/2002
	0030	000024/2005
	0025	000519/2005
	0023	000343/2005
	0027	000536/2005
	0028	000594/2005
	0021	000299/2005
	0019	000237/2005
	0025	000519/2005
LUIS MIGUEL LOUZADA SOARE	0027	000536/2005
LUIZ RODRIGO LEMMI OAB/SP	0022	000308/2005
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0002	000325/1992
MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB	0011	000259/2002
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.	0010	000201/2002
	0019	000237/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0026	000525/2005
MARCO AURELIO ARAUJO BUSA	0024	000389/2005
MARCO DENILSON MEULAM OAB	0012	000046/2003
MARCOS R. DE SOUZA OAB/PR	0002	000325/1992
MARCOS TOSHIO ISHIDA	0010	000201/2002
MARCOS V. BOSCHIOROLLI OA		

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CLAUDIA PIZZATTO	0031	000026/2005
CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9	0005	000324/1998
	0031	000026/2005
	0013	000075/2003
	0006	000501/1998
	0007	000041/1999
	0015	000044/2004
DELFER DALQUE DE FREITAS	0029	000108/2003
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0011	000259/2002
ELCIO L. W. FERNANDES OAB	0013	000075/2003
	0015	000044/2004
	0030	000024/2005
ELOI ANTONIO SALVADOR OAB	0003	000315/1997
ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15	0023	000343/2005
	0027	000536/2005
	0025	000519/2005
	0028	000594/2005
	0021	000299/2005
	0001	000089/1990
	0007	000041/1999
	0022	000308/2005
	0027	000536/2005
	0024	000389/2005
	0018	000515/2004
	0030	000024/2005
	0004	000316/1998
	0009	000060/2002
	0003	000315/1997
	0023	000343/2005
	0027	000536/2005
	0025	000519/2005
	0028	000594/2005
	0021	000299/2005
	0019	000237/2005
	0008	000418/1999
GUIOMAR M. PIZZATTO/ENIMAR	0001	000089/1990
HUGO JOSE RODRIGUES DE SO	0018	000515/2004
IZABELA C. RUCKER CURI OA	0022	000308/2005
JAIR A. WIEBELLING OAB/PR	0011	000259/2002
	0010	000201/2002
	0024	000389/2005
	0018	000515/2004
	0014	000129/2003
	0017	000124/2004
	0012	000046/2003
	0031	000026/2005
	0020	000276/2005
	0009	000060/2002
	0030	000024/2005
	0025	000519/2005
	0023	000343/2005
	0027	000536/2005
	0028	000594/2005
	0021	000299/2005
	0019	000237/2005
	0025	000519/2005
LUIS MIGUEL LOUZADA SOARE	0027	000536/2005
LUIZ RODRIGO LEMMI OAB/SP	0022	000308/2005
LARA BEATRICE BIEZUS OAB/	0002	000325/1992
MARCIA ELIZA DE SOUZA OAB	0011	000259/2002
MARCIA L. GUND OAB/PR 29.	0010	000201/2002
	0019	000237/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI OA	0026	000525/2005
MARCO AURELIO ARAUJO BUSA	0024	000389/2005
MARCO DENILSON MEULAM OAB	0012	000046/2003
MARCOS R. DE SOUZA OAB/PR	0002	000325/199



VIS PELANDA OAB/PR 26.360-

20.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-276/2005-PEDRO CELSO DOS SANTOS x MACIR PEDRO ZAGO -SENTENÇA- "...Rejeito os embargos de declaração. Não houve qualquer modificação de convencimento e sim evidente contradição que, verdadeiramente excepcional, levou à concessão de efeitos infringentes da sentença como restou, de forma absolutamente clara, consignado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127 e LARA BEATRICE BIEZUS OAB/PR.27.662-

21.-USUCAPIAO-299/2005-MARIA GORETE DE ANDRADE SCHAFFNER x HENRIQUE ANTERO REICHEL e outros - Edital expedido à disposição. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186, ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818 e GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276-

22.-ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL-308/2005-HSBC INVESTMENT BANK (BRASIL) S/A - BANCO DE INV. x MUNICÍPIO DE PALOTINA -SENTENÇA- "...Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, e lhes dou provimento. Com a sentença de mérito, reconhecendo a impossibilidade de cobrança o ISS eis que Lei posterior não pode incidir sobre fatos geradores anteriores à sua edição, o fumus boni iuris, então ausente, conforme decisão de fls. 295, neste momento, restou evidenciado. Por outro lado, o periculum in mora decorre da simples possibilidade exigência da obrigação, após decisão judicial de mérito (ainda sem trânsito em julgado), que reconhecendo a inexigibilidade do crédito. Em sendo assim, suprindo a omissão apontada, defiro a antecipação de tutela para sustar a exigibilidade do crédito tributário discutido nestes autos até ulterior deliberação desta ou da superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIEER OAB/PR 7.295, IZABELA C. RUCKER CURI OAB/PR 25814, EVARISTO A.F. SANTOS OAB/PR 24.498, TERESA A.A. WAMBIEER OAB/PR 22.129-A-

23.-INTERDIÇÃO-343/2005-MARIA DE LOURDES SOUZA WEISE x LUCIANA APARECIDA SOARES -SENTENÇA- "...Nestas condições, julgo procedente o pedido inicial e, ante a comprovada incapacidade, decreto a interdição de Luciana Aparecida Soares, nomeando como curadora sua mãe Maria de Lourdes Souza Weise. Considerando o grau de parentesco existente entre ela e a curadora, dispense-a da especialização da hipoteca legal. Cumpra-se o disposto o artigo 1.184 do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado: a) expeça-se mandado de averbação no Registro Civil das Pessoas Naturais do local onde se acham lavrados os assentos do interditando; b) intime-se o curador para prestar o compromisso legal no prazo de 5 dias. Custas pela requerente ressaldada a gratuidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..." -Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360-

24.-AÇÃO DE COBRANÇA-389/2005-BANCO DO BRASIL S/A x M.S.M SPONCHIADO E CIA LTDA e outros - Especificuem as partes as provas que pretendam produzir, desde que pertinentes, no prazo de 5 dias, indicando de modo claro e objetivo o que visam demonstrar com cada prova requerida, pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. PATRÍCIA S. E. MEULAM OAB/PR 28.923, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, FABIO YOSHIMARU ARAKI, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI e MARCO DENILSON MEULAM OAB/PR 23197-

25.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-519/2005-CARLOS DE SOUZA FILHO e outros x GERD TREITINGER e outros - Aos embargantes por 10 dias. -Adv. LUIS MIGUEL LOUZADA SOARES, LEONARDO KRIEGER REMEDI, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

26.-EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-525/2005-ECOMERCE B2B S/S LTDA x CABINES CARLESSO LTDA - Recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os artigos 306 e 265, III, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. -Adv. MARCO AURELIO ARAUJO BUSATO 30.937 e TERESINHA DEPUBEL DANTAS OAB-PR13124-

27.-SUSTAÇÃO DE PROTESTOS-536/2005-INDUSTRIAL AGRICOLA CHIUMENTO LTDA x MARINGA STEEL S/A INDUSTRIAL e outros - Promova a autora a citação da ré no prazo de cinco dias. Adv. ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186-

28.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUD.-594/2005-EQUAGRIL - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA x HEINZ MARTIN GUTSCH - Carta Precatória expedida à disposição. -Adv. LUCIO CLOVIS PELANDA OAB/PR 26.360, GUIOMAR M. PIZZATTO OAB/PR 6.276, OSVALDO KRAMES NETO OAB/PR 21.186 e ENIMAR PIZZATTO OAB/PR 15.818-

29.-CARTA PRECATORIA-108/2003-Oriundo da Comarca de Umuarama - PR, 02 VARA FEDERAL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x ANTONIO HOFFSTAETTER e outros - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. -Adv. DELFER DALQUE DE FREITAS e RICARDO POHLOT PERFEITO OAB/PR23434-

30.-AGRAVO-24/2005-NILO JORGE SCHNEIDER e outros x CARLOS SOARES DE SOUZA - Intimem-se as partes da baixa dos presentes autos. -Adv. LEOCIR JOAO RODIO OAB/PR 16.127, FERNANDO ALOISIO HEIN e ELOI ANTONIO SALVADOR OAB PR 32885-

31.-AGRAVO-26/2005-ADEMIR RICCI x COOPERATIVA

AGROINDUSTRIAL - Ciência as partes. -Adv. KAZUYOSHI TAKAHASHI OAB 5.169MS, CLAUDIO PIZZATTO OAB/PR 9.246 e CLAUDIA PIZZATTO-

## Pinhais

COM.REG.MET. CTBA FORO REGIONAL DE PINHAIS CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br  
JUIZ DESIGNADO: Marcia Regina H. de Lima  
JUIZ DE DIREITO: Irineu Stein Junior  
ESCRIVA: Alice Beatriz Silva Portugal  
RELACAO Nº 158/2005

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 2	0034	000137/2002
ALESSANDRO M. SACRAMENTO	0014	000950/1999
ALEXANDRE MARTINS OAB/PR	0071	000252/2004
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	001422/2004
ALLAN KARDEC C. RODRIGUES	0043	001349/2004
ANA LUIZA M. DOS ANJOS	0070	001988/2003
ANDRE LUIS C.DE ALBUQUERQ	0040	000172/2004
ANGELO JOSE MARTINS DE MA	0071	000252/2004
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0060	000712/2001
CAETANO GOMES CORREA FILH	0009	000996/1998
CAMILLA T.PILASTRE MENDES	0051	001692/2005
CARLOS ALEXANDRE LORGA OA	0022	001141/2000
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0008	000992/1998
CEZAR EUCLIDES MELLO	0009	000996/1998
CEZAR HENRIQUE BOJARCZUK	0022	001141/2000
CIRO BRUNING	0017	000285/2000
DANIEL HACHEN OAB/PR 11.3	0001	000378/2005
DANIELLE PATRICIA S.CONTE	0069	001903/2003
	0067	000416/2002
	0024	001220/2000

DANTE MARIANO GREGANIN S	0029	000996/1998
DOMINGOS CAPORRINO NETO O	0028	000815/2001
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0077	001157/2005
EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29	0074	000572/2005
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0028	000815/2001
ELVIO RENATO SEVERO OAB/P	0041	000527/2004
EMANUEL V.CANEDO DA SILVA	0036	002395/2002

EMERSON AZEVEDO CALIXTO	0039	001964/2003
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0025	001550/2000
ERNESTO D.REIS FILHO 14.7	0062	000489/2004
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0061	000487/2003

	0055	000607/2000
	0053	000879/1998
	0054	000183/2000
	0057	001387/2002
FAUSTO PEREIRA DE LACERDA	0009	000996/1998
FERNANDA WILLE POSNIAK	0040	000172/2004
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0027	000468/2001
GERCI FRANCESCHI DE ALMEI	0032	001316/2001
GISLAINE RUIZ GUILHEN	0017	000285/2000
GLAUCO IWERSEN 21.582/PR	0023	001161/2000
GUILHERME MANNA ROCHA 21.	0016	001556/1999
GUSTAVO DARIF BORTOLINI 3	0049	001523/2005
	0073	000297/2005

GUSTAVO LEONEL CELLI	0003	000380/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY OA	0002	000379/2005
HEULER O. REIS GIOVANNETT	0010	001520/1998
	0056	000765/2000
	0058	000014/2003
	0052	000719/1998
HUMBERTO R. COSTANTINO OA	0006	000489/1998
IDA REGINA PEREIRA OAB/PR	0030	001063/2001
IONEIA ILDA VERONEZE	0050	001587/2005
JANAINA GIOZZA 28.317-A/P	0002	000379/2005
JEFERSON DE AMORIN 31.047	0009	000996/1998
JOAO AP§ VENANCIO OAB/PR	0008	000992/1998
	0076	001122/2005
	0072	000011/2005
	0080	000044/2005
	0079	000047/2004

	0066	001889/2001
	0078	001322/2000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI OA	0011	000013/1999
	0012	000140/1999
JOAO RICARDO CUNHA DE ALM	0021	001056/2000
JOLI GLEY BARBOSA CUBAS	0013	000921/1999
JOSE ANTONIO BALZER	0009	000996/1998
JOSE PRETI NETO	0024	001220/2000
JOSE ROBERTO CAMPOS JR	0006	000489/1998
JULIO CEZAR RODRIGUES OAB	0009	000996/1998
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	001298/2005
	0045	000489/2005
	0004	000381/2005
	0005	000382/2005

	0074	000572/2005
LEANDRO DE ANDRADE	0075	000949/2005
LEILA CARLA LEPREVOST 31.	0009	000996/1998
LEONARDO DA COSTA OAB/PR	0015	001346/1999
LEONEL TREVISAN JUNIOR OA	0029	000823/2001
	0042	000882/2004
LILLIAM APARECIDA DE JESUS	0069	001903/2003
LINCOLN TADEU CERKUNVIS/P	0067	000416/2002
	0018	000632/2000
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA OA	0026	000010/2001
LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5	0028	000815/2001
LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR	0008	000992/1998
LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINS	0028	000815/2001
LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/P	0002	000379/2005
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0049	001523/2005
MARCELO NASSIF MALUF OAB/	0073	000297/2005

	0014	000950/1999
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0047	001125/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0021	001056/2000
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0059	000211/2001
MARCO ANTONIO LANGER	0037	001500/2003
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI		

MARIANA DOMINGUES DA SILV	0031	001214/2001
MARINA BASTOS DA PORCIUNC	0060	000712/2001
MARTA ENILDA DE BRITTO	0009	000996/1998
MILTON FERREIRA OAB/PR 14	0020	001043/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0030	001063/2001
MONSENHOR EDVAL M. RODRIG	0023	001161/2000
MURILO CELSO FERRI OAB/PR	0034	000137/2002
	0041	000527/2004
	0036	002395/2002
	0007	000560/1998
	0042	000882/2004
	0009	000996/1998
	0063	000241/2004
	0038	001613/2003
	0071	000252/2004
	0009	000996/1998
	0064	000934/2001
	0015	001346/1999
	0027	000468/2001
	0029	000823/2001
	0021	001056/2000
	0040	000172/2004
	0007	000560/1998
	0068	001042/2002
	0010	001520/1998
	0063	000241/2004
	0035	000383/2002
	0010	001520/1998
	0019	000653/2000
	0035	000383/2002
	0025	001550/2000
	0046	000786/2005
	0036	002395/2002
	0033	001691/2001
	0070	001988/2003
	0040	000172/2004
	0065	001117/2001

NEMO FRANCISCO SPANO VIDA		
NEUSA MARIA CANDIDO OAB/S		
NORANE ADELINA ESPINDOLA		
OMAR RODRIGUES CHAVES OAB		
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA		
OSVALDO BECKER CORDEIRO		
PATRICY MILENA SANCHES CA		
PAULO DE TARSO WALDRIGUES		
PAULO ROBERTO BARBIERI OA		

PEDRO IVAN VASCONCELOS HO		
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 3		
REGES JOSE REIMANN OAB/PR		
ROMILDA R. M. MARTINS OAB		
ROSIMAR DE FATIMA LOPES		
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU		
SERGIO ROBERTO RODRIGUES		
SIMONE BORELLI LIZA		
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER		
TANIA ELIZA GARDINI OAB/P		
TATIANE ACHCAR 214.652/SP		
VERGILIO PAULO TUOTO STEM		
VERIDIANA B LOMBARDI OAB/		
WALTER DOS ANJOS OAB/PR 2		
WLANIZE DA SILVA SERPA/PR		
ZORAIDE BATISTELA OAB/PR		

1.-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-378/2005-BANCO ITAU S/A. x OSDEMAR DOLCE RIBEIRO ME. e outros - "Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. DANIEL HACHEN OAB/PR 11.347-

2.-REINTEGRACAO POSSE C/LIMINAR-379/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ROSY ALVES DE PAULA -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY OAB/PR 28222 e JANAINA GIOZZA 28.317-A/PR-

3.-INDENIZACAO POR DANOS MOR E M-380/2005-POLI USE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS x BANCO ITAU S/A. -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. GUSTAVO LEONEL CELLI-

4.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-381/2005-B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x ADRIANA RUDOLFO DE PAULA -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

5.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-382/2005-B.V. FINANCEIRA S/A. C.F.I. x VALDIR FELIX DE OLIVEIRA FILHO -"Deve a parte interessada providenciar o preparo das custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento (art. 257, do CPC)." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

6.-DECLARATORIA-489/1998-CLOVIS SOARES MAIA x ALFEU RODRIGUES MARTINS -"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." -Adv. JOSE ROBERTO CAMPOS JR e HUMBERTO R. COSTANTINO OAB/PR19.642-

7.-USUCAPIAO-560/1998-RUBEN PINTO DA ROCHA x ESTE JUIZO -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias." -Adv. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL 8200/PR, REGES JOSE REIMANN OAB/PR 8.289-

8.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-992/1998-VILSON DOS SANTOS x LUIZ CARLOS APARECIDO SACCON e outros - "O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessarias a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos." -Adv. LUIZ CESAR TOPPEL KEMPINSKI 5.258PR, JOAO AP VENANCIO OAB/PR 18.944 e CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF 18.421-

9.-ORDINARIA-996/1998-DOROTIL TEREZINHA ESPINDULA x LABRO REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA e outros -"Manifestem-se as partes sobre o laudo do Sr. Perito, no prazo de dez (10) dias." -Adv. PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, NORANE ADELINA ESPINDOLA CALLIARI, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO, DOMINGOS CAPORRINO NETO OAB/13.146, CAETANO GOMES CORREA FILHO 7.195PR, CEZAR EUCLIDES MELLO, JULIO CEZAR RODRIGUES OAB/PR 19.155, JEFERSON DE AMORIN 31.047PR, JOSE ANTONIO BALZER e LEONARDO DA COSTA OAB/PR 23.493-

10.-DECLARATORIA-1520/1998-CONCREPAV S/A ENGENHARIA DE CONCRETO x PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS -"Considerando que as partes nao possuem interesse de transigir, desnecessaria a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao, passando assim ao saneamento do feito, con-

forme determina o art.331, paragrafo.3º do Codigo de Processo Civil. O presente feito comporta julgamento antecipado, tendo em vista que a materia em questao e unicamente de direito, sendo desnecessaria a producao de outras provas alem daquelas ja constantes dos autos. Intimem-se." -Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705, ROSIMAR DE FATIMA LOPES e SIMONE BORELLI LIZA-

11.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-13/1999-BANCO BRADESCO S/A x OGILSON GOMES ROCHA -"1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2- Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI OAB/PR 25730-

12.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-140/1999-BANCO BRADESCO S/A x MADECAR EMBALAGENS E MADEIRAS LTDA -"1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2- Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI OAB/PR 25730-

13.-INVENTARIO-921/1999-SURLEI GAZZOLA e outros x DARCY MACHADO -"1- Com lancamento de baixa exclusivamente no boletim mensal, arquivem-se provisoriamente estes autos, onde aguardarao a iniciativa da parte Autora. 2- Publique-se esta decisao. 3- Uma vez relacionado para publicacao, de imediato cumpra-se o item 1. 4- Intimem-se." -Adv. JOLI GLEY BARBOSA CUBAS-

14.-BUSCA E APREENSAO-950/1999-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x GERALDO FRANCISCO PEREIRA -"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI 29404/A e ALESSANDRO M. SACRAMENTO OAB/29.062-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1346/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A e outros x CLAUDIO DONIZETTE MARCATTI- CPF 591.019.389-91 -"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido de desfazimento da arrematacao. Intimem-se." -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094 e LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839-

16.-INVENTARIO-1556/1999-SERGIO MANOEL CARNEIRO DA SILVA e outros x ESPOLIO DE MARIA DE SOUZA SILVA e outros -"Manifeste-se o inventariante, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Adv. GUILHERME MANNA ROCHA 21.831/PR-

17.-REGRESSIVA DE RESSARC.DANOS-285/2000-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x GELZIO GUILHERME DOS SANTOS -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias, bem como deposite as custas da diligencia do Sr. Oficial de Justica, para cumprimento do mandado de intimação de sua testemunha." -Adv. CIRO BRUNING, GISLAINE RUIZ GUILHEN-

18.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-632/2000-J. ALVES ADMINISTRACAO DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTD x DAITOLA DO BRASIL IND. COM. DE MANUF. DE BORRACHAS -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 48 (ate a presente data nao houve a devolucao da carta precatória de fls. 46), no prazo de cinco dias." -Adv. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA OAB/PR19.846-



DA LTDA x MANOEL DE FREITAS RAMOS -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 55 (as custas referentes a diligência do Sr. oficial de Justiça, foram recolhidas erroneamente pela taxa do Funrejus), no prazo de cinco dias."- Adv. DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO e JOSE PRETI NETO-

25.-BUSCA E APREENSAO-1550/2000-OMNI S/A CREDITO FIN. INVEST. x DENIVALDO PEREIRA DE LIMA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial por motivo do referido bem ali nao ser encontrado, bem como o requerido retro ali nao residir, sendo que naquele local ninguem soube me informar o seu paradeiro)." -Adv. ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA e TATIANE ACHCAR 214.652/SP-

26.-ORDINARIA-10/2001-ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO x APMI ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INF A e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 163 (decorreu o prazo legal, sem apresentacao de contestacao), no prazo de cinco dias."-Adv. LUDOVICO ALBINO SAVARIS 5.398/PR-

27.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A x DIRCEU FERREIRA e outros -"Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. GERALDO BONNEVILLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

28.-sRDINARIA-815/2001-CLARICE RODRIGUES DA SILVA LIMA e outros x SETA EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA -"Informem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse e a possibilidade de conciliação, evitando-se dessa forma a designação de audiência quando a conciliação nao for pretendida ou manifestamente improvável. Intimem-se."-Adv. ELVIO RENATO SEVERO OAB/PR 26.146, LUIZ CARLOS PILOTO OAB/PR 26.061, LUIZ DANIEL FELIPPE OAB/PR 12.073 e EDUARDO VENTURA MEDEIROS 22.953/PR-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-823/2001-BANCO BANESTADO S.A x MARILEI COSTA ARAUJO -"Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliação, no prazo legal".-Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR OAB/PR 24839 e PAULO ROBERTO BARBIERI OAB/PR 6.094-

30.-DESAPROPRIACAO-1063/2001-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EZEQUIAS FERRAZ 768.609.909-10 -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar o Sr. Ervino Sutil Ferraz, por motivo de ter sido informado pelos seus familiares que o mesmo encontra-se desaparecido (falecido) o que fiz entao deixando a contrafe com os mesmos)." -Adv. MILTON FERREIRA OAB/PR 14.453 e IDA REGINA PEREIRA OAB/PR 11.991-

31.-BUSCA E APREENSAO-1214/2001-BANCO SANTANDER BRASIL S.A x LAURO MOREIRA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial, por motivo do bem ali nao mais ser encontrado, tampouco o requerido em tela ali nao mais residir)." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI - 5.403-

32.-ARROLAMENTO/ ADJUDICACAO BENS-1316/2001-AZELIA TIBURCIO DE MELO x ESPOLIO DE ANTONIO LEODIR DE MELO -"Comprove a inventariante o recolhimento do imposto "causa mortis", no prazo de cinco dias".-Adv. GERCI FRANCESCHI DE ALMEIDA BRAGA-

33.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-1691/2001-NELSON ANTUNES PEREIRA x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-"Manifeste-se a parte requerente, sobre a peticao do Sr. Perito, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. VERIDIANA B LOMBARDI OAB/PR 26.885-

34.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-137/2002-OSVALDO ALVES DO AMARAL x BEATRIZ MENDES DE PONTES -"Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. ALCEU MARCZYNSKI OAB/PR 21.143 e MONSENHOR EDVAL M. RODRIGUES-16.053-

35.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-383/2002-MKJ IMOVEIS LTDA e outros x ROSE MERI PERSIKE TAKAHASHI e outros -"Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. TANIAELIZA GARDINI OAB/PR 28.881 e SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE-

36.-EMBARGOS A EXECUCAO-2395/2002-TEC-CABOS INDUSTRIA DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A -"No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, com objetividade e precisao, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatoria requerida, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Intimem-se."-Adv. VERGILIO PAULO TUOTO STEMBERG, MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

37.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1500/2003-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x PAULO WILLIAN CORREIA DE JESUS -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial por motivo do bem ali nao mais ser encontrado, tampouco o requerido em tela ali nao mais residir)." -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI - 5.403-

38.-MONITORIA-1613/2003-T.O.L. x M.I.P.C. -"Manifeste-

se a parte interessada, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício (s), em cinco (05) dias."-Adv. OSMAR DE ANDRADE FERREIRA OAB/14804-

39.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1964/2003-THATIMALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x SIMONE BARBIERI -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a penhora do veículo indicado pelo autor conforme fls., por motivo deste ali nao mais ser encontrado, bem como aquele estabelecimento comercial encontra-se fechado, bem como fui informado que a devedora Simone Barbieri atualmente encontra-se presa em Delegacia de Polícia da Cidade de Quatro Barras)." -Adv. EMERSON AZEVEDO CALIXTO-

40.-ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-172/2004-PAULO FERNANDO DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A e outros -1- "A Lei 1.060/50, em seu artigo 4º, estabelece que a parte gozará dos benefícios da Assistência Judiciária por simples afirmacao. No entanto, esta disposicao colide em termos com o que dispoe o artigo 5º, LXXIV, da Constituicao Federal, a qual exige para a prestacao da Assistência Judiciária Gratuita, a comprovacao da insuficiencia de recursos. 2- Entendo, que a Constituicao Federal, atraves do principio da reciprocidade, recepcionou em termos o contido na Lei 1.060/50, porem, revogou com relacao ao deferimento mediante simples afirmacao, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, devesse comprovar que nao dispoe dos meios necessarios para custear as despesas processuais, sem comprometer, da maneira significante, o sustento de sua familia. 3- Assim, determino que a parte comprove, no prazo de vinte (20) dias, qual a renda mensal familiar, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessao dos benefícios da justica gratuita. 4- Consigno que devesse o Requerente juntar, declaracao do IR dos ultimos 05 anos. 5- Intime-se". -Adv. ANDRE LUIS C.DE ALBUQUERQUE - 26962, WILANIZE DA SILVA SERPA/PR 33.790, FERNANDA WILLE POLONIAK e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 35.354B/PR-

41.-BUSCA E APREENSAO-527/2004-BANCO BRADESCO S/A x URANIA GURGEL ALBUQUERQUE -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a apreensão do veículo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado, bem como a requerida ali nao mais ser encontrado)." -Adv. MURILO CELSO FERRI OAB/PR 7.473 e EMANUEL V.CANEDO DA SILVA OAB/10088-

42.-DEPOSITO-882/2004-BANCO OURINVEST S/A x LEANDRO JOSE FERNANDES FARIAS -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias."-Adv. NEUSA MARIA CANDIDO OAB/SP 29.044 e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-

43.-RESCISAO DE CONTRATO-1349/2004-JOSE OSCAR CARARO x IRINEU SOARES e outros -"Deve a parte autora retirar a carta precatória expedida, no prazo de cinco (05) dias." "Especa-se carta precatória para o depoimento pessoal do autor, junto ao Juizo de Araucaria uma vez que se encontra na Casa de Custodia daquela Cidade. Com retorno da Precatoria designarei audiencia de Instrucao e Julgamento nesta Comarca. Publique-se a intimação do procurador do autor. Intimados o requerido presente ao Ato."-Adv. ALLAN KARDEC C. RODRIGUES OAB/34.484-

44.-DEPOSITO-1422/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A - BANCO ABN AMRO S/A. x FRANCISCO ALVES DA SILVA -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ 30890-B/PR-

45.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-489/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x ATAMAGILDO PEREIRA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a apreensão do bem descrito na inicial, por motivo de ter efetuado diligencias no endereço dado e tendo percorrido por duas vezes por toda extensao daquela via publica, nao sendo possível localizar o nº 03 tampouco o domicilio do requerido naquele local. Certifico que me dirigi no endereço dado na Comarca de Curitiba (Grupo Metropolitana de Seguranca), e sendo ai deixei de proceder a apreensão do bem indicado pelo autor, por motivo de nao localiza-lo naquele endereço, bem como ali fui informado que o mesmo nao mais pertence ao quadro de funcionario daquela empresa)." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

46.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-786/2005-OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x WILSON MAIA CAMILO -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial, por motivo do requerido em tela nao mais possuir o referido bem, tendo vendido a terceiros, bem como desconhece o paradeiro do mesmo)." -Adv. TATIANE ACHCAR 214.652/SP-

47.-BUSCA E APREENSAO-1125/2005-BANCO DIBENS S/A x ZELI GULARTE DA SILVA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a apreensão do veículo, por motivo deste ali nao mais ser encontrado, bem como a requerida em tela nao mais residir naquele endereço)." -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA OAB/32.504-

48.-BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-1298/2005-BANCO PANAMERICANO S/A. x VALTER CARLOS DA SILVA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial, por motivo deste ali nao mais ser encontrado, bem como o requerido em tela ali nao mais residir naquele local. Certifico que em cumprimento ao mandado, deixei de proceder a apreensão do veículo descrito

na inicial, por motivo de ter efetuado diligencias por toda aquela via publica por duas vezes nao sendo possível localizar o nº 14, motivo pelo qual devolvo o presente ao cartorio para os devidos fins)." -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB/30.382-

49.-EXEC.CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1523/2005-PPL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x RODRIGO SILVA DE SANTANA -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de citar o requerido, por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço)." -Adv. MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579 e GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR-

50.-REINTEGRACAO DE POSSE-1587/2005-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMIR LOURENCO -"Deve a parte interessada providenciar o deposito das custas da diligencia do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-

51.-SUSTACAO DE PROTESTO-1692/2005-CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA S/A x LATICINIOS TIROL LTDA -"Deve a parte interessada retirar de Cartorio a(s) Carta(s) de Citacao expedida(s), providenciando a sua remessa no prazo de cinco (05) dias." "...De outro lado, o perigo da demora esta consubstanciado na propria certidão de fls., onde consta a distribuicao do titulo para protesto, sendo que as consequencias do ato podem causar dano de dificil reparacao. Diante do exposto, defiro liminarmente a sustacao do protesto do titulo distribuido ao Cartorio de Protesto de Titulos, determinando a expedicao de oficio ao referido Cartorio, para que suspenda o ato e remeta fotocopia do titulo a este Juizo para ser juntado aos autos. Efetivada a medida, cite-se o requerido para que, querendo, ofereca contestacao aos termos da presente, no prazo legal, sob pena de revelia. Preste a requerente caucao real e idonea, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogacao da medida. Em igual prazo, apresente certidoes negativas de protesto de titulos, tambem sob pena de revogacao da liminar. Intimem-se."-Adv. CAMILLA T.PILASTRE MENDES 33.168/PR-

52.-EXECUCAO FISCAL-719/1998-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x EMPREITEIRA DE MAO DE DE OBRA ALBIERO LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal".-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

53.-EXECUCAO FISCAL-879/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLASLANDER INDUSTRIA E COM DE EMB PLAST LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliacao negativo, no prazo legal".-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

54.-EXECUCAO FISCAL-183/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES DECISAO LTDA -"Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal".-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

55.-EXECUCAO FISCAL-607/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPORTES DECISAO LTDA e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal".-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

56.-EXECUCAO FISCAL-765/2000-PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS x GILBERTO DIAS DE MEDEIROS e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal".-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

57.-EXECUCAO FISCAL-1387/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TALITA HELOISA BANDEIRA VANSO e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal".-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

58.-EXECUCAO FISCAL-14/2003-O MUNICIPIO DE PINHAIS x RAQUEL BASSETTI - RELOJOARIA e outros -"Manifeste-se a parte interessada sobre o laudo de avaliacao, no prazo legal".-Adv. HEULER O. REIS GIOVANNETTI/PR 15705-

59.-CARTA PRECATORIA-211/2001-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL DE CURITIBA - VALDIR JOSE LORENZON e outros x GLACIAL COM. DE PECAS & REFRIGERACAO LTDA -"Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. MARCO ANTONIO LANGER-

60.-CARTA PRECATORIA-712/2001-Oriundo da Comarca de 7ª ESCRIVANIA CIVEL COMARCA DE CURITIBA - SZNIER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x LEONI MARIA DA LUZ-"Manifeste-se o requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao pedido formulado pelo arrematante. Intimem-se."-Adv. MARIANA DOMINGUES DA SILVA e ANTONIO CARLOS DA VEIGA-

61.-CARTA PRECATORIA-487/2003-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE COLOMBO/PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x BREADBURG INDUSTRIA E COMERCIO PANIFICACAO -"Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se."-Adv. FABIO BERTOLI ESMANHOTTO OAB/24.558-

62.-CARTA PRECATORIA-489/2004-Oriundo da Comarca de 10ª VARA CIVEL COMARCA DE CURITIBA/PR -S.R.I. x C.D. -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar a testemunha Ademir Aparecido Zanetti, por motivo de nao ter encontrado o seu endereço. Nas diligencias efetuadas na dita rua nao encontrei o nº 311 e nas quadras diligenciadas, ninguem a conhece e ao seu paradeiro)." -Adv. ERNESTO D.REIS FILHO

14.755/PR-

63.-FALENCIA-241/2004-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x ALTIPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E BOMBAS LTDA-"Informe a requerente se houve a alteracao contratual para a mudanca da razao social da requerida assim como sua sede. Intimem-se."-Adv. OMAR RODRIGUES CHAVES OAB-PR 13.706 e SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA - 7.922-

64.-ACAO DE ALIMENTOS-934/2001-J.P. e outros x R.O.P. -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar o requerido por motivo do mesmo nao ser encontrado neste endereço)." -Adv. PAULO DE TARSO WALDRIGUES-

65.-DISS. SOC. DE FATO C/C PART.B-1117/2001-Z.V. x N.C. -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar a requerente, por motivo da mesma nao mais ser encontrada neste endereço. Nas diligencias efetuadas no local e vizinhos ninguem me soube informar o seu atual paradeiro. Certifico mais que prosseguindo, me dirigi na rua Machado de Assis, 452 e ai deixei de intimar o requerido por motivo do mesmo nao mais ser encontrado neste endereço)." -Adv. ZORAIDE BATISTELA OAB/PR 14.490 e WALTER SPENA DE MACEDO-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-1889/2001-D.V.B.F. e outros x J.L.M. -"Desentranhados os documentos, deve a parte exequente proceder a retirada dos mesmos mediante recibo nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias."-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

67.-INVEST.PATER.C/C PEDIDO ALIM-416/2002-C.A.S. e outros x M.A.L.D.S. -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar a requerente, por motivo da mesma nao mais ser encontrada neste endereço)." -Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106, LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-

68.-DISSOL.UNIAO EST.C/C PART.BEN-1042/2002-E.R.Z. x E.P.S. -"Sobre a certidão do Sr. oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco (05) dias (deixe de intimar o requerido, por motivo de nao te-lo encontrado quando das diligencias efetuadas em seu endereço)." -Adv. ROMILDA R. M. MARTINS OAB/PR 20.117-

69.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1903/2003-C.F. e outros x -Expedido mandado de averbacao, a parte interessada para retirar-lo, em cinco dias.-Adv. DANIELLE PATRICIA S.CONTER - 32.106 e LINCOLN TADEU CERKUNVIS/PR 33.620-

70.-CONVERSAO SEP.JUD.EM DIVORCIO-1988/2003-E.R.P. e outros x -Expedido mandado de averbacao, a parte interessada para retirar-lo, em cinco dias.-Adv. WALTER DOS ANJOS OAB/PR 24.538B e ANA LUIZA M. DOS ANJOS-

71.-REGULAMENT.DE GUARDA C/LIMINA-252/2004-S.R.G. e outros x E.S.R.-"Designo dia 17 de abril de 2006, as 14:30 horas para as oitavas postuladas pelo representante do Ministerio Publico."-Adv. ALEXANDRE MARTINS OAB/PR 29.082, ANGELO JOSE MARTINS DE MATTOS e OSVALDO BECKER CORDEIRO-

72.-DIVORCIO CONSENSUAL-11/2005-J.L. e outros x -Expedido mandado de averbacao e inscricao, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias.-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

73.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-297/2005-P.A.O. e outros x J.L.E.P. -"Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão de fls. 15 (ate a presenta data nao houve o retorno da car ta precatória de fls. 14), no prazo de cinco dias."-Adv. GUSTAVO DARIF BORTOLINI 35.263/PR e MARCELO NASSIF MALUF OAB/PR 17.579-

74.-DISSOL.CON.SOC.FAT.C/C P.BEN-572/2005-A.B. x R.G.C. -"Manifeste-se a parte autora sobre a contestacao e documentos acostados, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. LEANDRO DE ANDRADE e ELCELY TERESINHA FRANKLIN-

75.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-949/2005-W.L.D.S. e outros x -Expedido mandado de averbacao e inscricao, a parte interessada para retirar-los, em cinco dias.-Adv. LEILA CARLA LEPREVOST 31.559/PR-

76.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1122/2005-R.M.S. e outros x -Expedido mandado de averbacao, a parte interessada para retirar-lo, em cinco dias.-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

77.-DIVORCIO-1157/2005-J.C.C. e outros x -Expedido mandado de averbacao, a parte interessada para retirar-lo, em cinco dias.-Adv. EDVALDO CAPASSI OAB/PR 29.817-B-

78.-RETIFICACAO NO REG. IMOBILIAR-1322/2000-M.A.P. x E.J.-"Nomeio o Dr. Joao Aparecido Venancio, para atuar como defensor aceitando o cargo, devesse o mesmo ingressar com a competente acao. Intimem-se."-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

79.-ATO INFRACIONAL-47/2004-M.P.E.P. x F.F.R. e outros -"Nomeio o Dr. Joao Aparecido Venancio para promover a defesa do representado, devendo o ilustre causidico ser intimado com urgencia para a apresentacao da defesa preliminar no tri-duo legal. Diligencias necessarias."-Adv. JOAO APº VENANCIO OAB/PR 18.944-

80.-APURACAO DE ATO INFRACIONAL-44/2005-M.P. x D.G.M.J.-"Nomeio o Dr. Joao Aparecido Venancio para promover a defesa do representado, devendo o ilustre causidico ser intimado com urgencia para a apresentacao da defesa preli-

minar no tríduo legal. Diligencias necessarias."-Adv. JOAO AP<sup>o</sup> VENANCIO OAB/PR 18.944-

## Pitanga

JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVEL DA COMARCA DE PITANGA  
RELAÇÃO Nº 53/2005  
JUIZ DE DIREITO: MANUELA TALLAO

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Ambok	0045	000292/2004
	0003	000004/1999
	0028	000095/2003
Agnaldo Vujanski De Jesus	0084	000414/2005
	0060	000119/2005
	0055	000402/2004
Alair Valtrin	0027	000088/2003
Aldair Trova De Oliveira	0036	000065/2004
Alexandre Carneiro Albuquerque	0083	000413/2005
Alfredo Antonio Canever	0056	000010/2005
Amilcar Cordeiro Teixeira	0138	000142/2001
	0073	000347/2005
	0057	000030/2005
	0046	000303/2004
	0005	000080/1999
	0041	000173/2004
	0070	000327/2005
Antonio C. Ziegemann	0062	000133/2005
	0032	000281/2003
	0078	000373/2005
	0021	000277/2002
	0063	000162/2005
Antonio Carlos Bini	0025	000350/2002
	0024	000301/2002
	0030	000140/2003
	0015	000245/2001
	0009	000268/1999
	0078	000373/2005
	0143	000053/2003
	0013	000215/2001
Antonio Carlos Cabral De	0142	000149/2005
Antonio Cezar Ziegemann	0050	000353/2004
Carlos Alberto Franco Wan	0004	000078/1999
Carmem Gloria Arriagada A	0012	000085/2001
Cesar Augusto Praxedes	0056	000010/2005
Cezar Romero Ziegemann	0011	000012/2001
	0002	000378/1997
	0019	000180/2002
Cleverson Burko Chicalski	0007	000247/1999
Cleverson Schon Cleve	0046	000303/2004
Eder Jose Sebrenski	0066	000200/2005
Edison Messias Portugal	0022	000279/2002
	0056	000010/2005
	0029	000120/2003
Edneia Ribeiro Alkamin	0068	000247/2005
Edson Luiz Amaral	0142	000149/2005
Elaine Cristina Portelinh	0013	000215/2001
Elichieilli Gabrielli Peri	0044	000266/2004
Fabio Ferreira	0018	000155/2002
Gabriela Hoepers	0037	000077/2004
Gilberto Garcia Redondo	0026	000066/2003
Gilberto Maria	0058	000062/2005
Horst Landgraf	0031	000186/2003
	0012	000085/2001
	0039	000126/2004
Izalvi Barreto Da Silva	0071	000328/2005
Izolvi Barreto Da Silva	0013	000215/2001
Jair Felipes	0053	000388/2004
Jayme De Azevedo Lima	0087	000076/1997
Joao Augusto De Almeida	0140	000076/2005
Joao Roberto Chociai	0007	000247/1999
	0008	000248/1999
Joao Zimmermann	0033	000058/2004
	0035	000061/2004
	0097	000052/2003
	0060	000119/2005
	0127	000684/2005
	0095	000714/2002
	0115	000384/2005
	0133	000901/2005
	0119	000472/2005
	0130	000796/2005
	0088	000156/2002
	0131	000819/2005
	0128	000705/2005
	0094	000401/2002
	0104	000603/2003
	0089	000178/2002
	0091	000284/2002
	0096	000036/2003
	0098	000112/2003
	0103	000473/2003
	0125	000617/2005
	0090	000245/2002
	0111	000329/2005
	0132	000861/2005
	0109	000261/2005
	0123	000592/2005
	0099	000170/2003
	0136	001077/2005
	0092	000357/2002
	0117	000419/2005
	0107	000203/2005
	0118	000422/2005
	0105	000042/2005
	0102	000465/2003
	0093	000396/2002
	0101	000450/2003

	0100	000416/2003
	0114	000375/2005
	0112	000333/2005
	0135	000969/2005
	0134	000907/2005
	0124	000597/2005
	0116	000385/2005
	0121	000556/2005
	0122	000581/2005
	0106	000196/2005
	0108	000218/2005
	0113	000342/2005
	0110	000324/2005
	0120	000545/2005
	0126	000662/2005
	0129	000748/2005
	0016	000047/2002
	0014	000225/2001
	0046	000303/2004
	0042	000181/2004
	0067	000246/2005
	0140	000076/2005
	0085	000415/2005
	0053	000388/2004
	0051	000354/2004
	0032	000281/2003
	0075	000349/2005
	0026	000066/2003
	0052	000386/2004
	0038	000078/2004
	0082	000409/2005
	0081	000408/2005
	0010	000227/2000
	0139	000029/2005
	0032	000281/2003
	0069	000279/2005
	0079	000385/2005
	0062	000133/2005
	0085	000415/2005
	0095	000714/2002
	0115	000384/2005
	0133	000901/2005
	0119	000472/2005
	0130	000796/2005
	0038	000078/2004
	0034	000060/2004
	0137	001228/2005
	0019	000180/2002
	0036	000065/2004
	0038	000078/2004
	0012	000085/2001
	0074	000348/2005
	0077	000365/2005
	0075	000349/2005
	0079	000385/2005
	0073	000347/2005
	0006	000177/1999
	0014	000225/2001
	0014	000225/2001
	0014	000225/2001
	0048	000314/2004
	0047	000304/2004
	0064	000174/2005
	0061	000128/2005
	0046	000303/2004
	0005	000080/1999
	0054	000396/2004
	0029	000120/2003
	0020	000230/2002
	0062	000133/2005
	0005	000080/1999
	0007	000247/1999
	0008	000248/1999
	0080	000405/2005
	0044	000266/2004
	0036	000065/2004
	0076	000351/2005
	0039	000126/2004
	0041	000173/2004
	0062	000133/2005
	0005	000080/1999
	0139	000029/2005
	0007	000247/1999
	0008	000248/1999
	0007	000247/1999
	0008	000248/1999
	0025	000350/2002
	0017	000135/2002
	0077	000365/2005
	0053	000388/2004
	0037	000077/2004
	0070	000327/2005
	0044	000266/2004
	0059	000114/2005
	0065	000183/2005
	0072	000333/2005
	0043	000249/2004
	0127	000684/2005
	0086	000416/2005
	0049	000343/2004
	0023	000296/2002
	0024	000301/2002
	0040	000149/2004
	0001	000100/1995
	0054	000396/2004
	0019	000180/2002
	0036	000065/2004
	0038	000078/2004
	0141	000115/2005
	0138	000142/2001
	0025	000350/2002
	0053	000388/2004

1.-INVENTARIO-100/1995-MARCOS DE OLIVEIRA SCHON x VILSON SCHON. Manifeste a parte autora no prazo legal. -

Adv. VALDECY SCHON-

2.-ALVARA-378/1997-DOLFRIDO DE LIMA x INSS. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em dez dias. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

3.-ARROLAMENTO-4/1999-ARY BANDURA x PAULINA SILVA BANDURA. Intime-se o inventariante para que esclareca os termos do petitorio de fls. 134, especificando em que ponto situa-se sua discordancia com o plano de partilha apresentado as fls. 115/122. -Adv. ADILSON AMBOK-

4.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-78/1999-ALEXANDRE LONGO - ME x AGROPECUARIA AGUAS BELLAS LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar correspondencia bem como para instruir a mesma, ou deposite o valor correspondente a postagem. -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-

5.-REPARACAO DE DANOS-80/1999-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A. x TRANSPORTE JOSNY LTDA. Sobre o pedido do Sr. Leiloeiro, manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias. -Adv. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSSATO, NICANOR BUENO TEIXEIRA e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

6.-MONITORIA-177/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x NEILOR ANTONIO FOLLE. HOMOLOGO a desistencia manifestada pela parte autora as fls. 47, e com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC. JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de merito. Publique-se. Registre-se. intemem-se. Apos o transito em julgado, archive-se. -Adv. MILTON JOAO BETENHEUSER JUNIOR-

7.-EMBARGOS A EXECUCAO-247/1999-SILVIO MANICA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. Recebo o recurso de apelaçao, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a apelada para contra-razoar o recurso, no prazo de quinze dias. Caso nao haja propositura de recurso adesivo ou formulacao de requerimento em sede de contra-razoes, encaminhe-se, apos, ao E. Tribunal de Justica do Estado. -Adv. RODRIGO BETTEGA RESSETTI, OSMAEL LYSENKO, CLEVERSON BURKO CHICALSKI e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-248/1999-SILVIO MANICA E OUTROS x BANCO DO ESTADO DO PARANA. 1- Recebo o recurso de apelaçao, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). 2- Intime-se a apelada para contra-razoar o recurso, no prazo de quinze dias. 3- Caso nao haja propositura de recurso adesivo ou formulacao de requerimento em sede de contra-razoes, encaminhe-se, apos, ao E. Tribunal de Justica do Estado. -Adv. OSMAEL LYSENKO, RODRIGO BETTEGA RESSETTI e JOAO ROBERTO CHOCIAI-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/1999-BANCO DO BRASIL S.A. x ADIR ROMITTI. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareca em cartorio retirar carta precatória, bem como para instruir a mesma. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

10.-EXECUCAO DE SENTENCA-227/2000-MADEIREIRA SCHAVAREN LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SEGURIZADORA DE CRED. FINAN. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENKI-

11.-ALVARA-12/2001-TEREZINHA RIBEIRO DOS SANTOS x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que manifeste sobre a informacao de fls. 64. -Adv. CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

12.-DECLARATORIA-85/2001-AMILTON SERGIO ELEUTERIO DOS SANTOS x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS. Em face da noticiada quitacao do debito, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. intemem-se. Custas na forma da lei. -Adv. HORST LANDGRAF, MARIA AMELIA C. M. VIANNA e CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI-

13.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-215/2001-JUDITE SILVA BARTOLOTTI x ESPOLIO DE LAURO PEREIRA DA SILVA e outros. 1- Recebo o recurso de apelaçao, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). 2- Intime-se a apelada para contra-razoar o recurso, no prazo de quinze dias. 3- Apos, encaminhe-se, apos, ao E. Tribunal de Justica do Estado. -Adv. ELAINE CRISTINA PORTELINHA, IZOLVI BARRETO DA SILVA e ANTONIO CARLOS BINI-

14.-INDENIZACAO-225/2001-TEODORO ZIMERMANN x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. Acolho o pedido de fls. 343. Designo a data de 31 de janeiro de 2006, as 13:30 horas para a realizacao da audiencia de instrução, ocasiao em que sera tomado o depoimento pessoal da parte autora. intemem-se, com as advertencias legais (art. 343, paragrafo 1º, CPC). -Adv. JOAO ZIMERMANN, MURILO CLEVE MACHADO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA M. BIORA-

15.-INTERDICAO-245/2001-MARIA CARLOTA P. KLOSTER x PEDRO KLOSTER. Defiro o requerimento formulado pelo Ministerio Publico as fls. 115. Intime-se o curador do interditado para os devidos fins. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

16.-USUCAPIAO-47/2002-JOAO LATCZUK e OUTRO x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

17.-EMBARGOS A EXECUCAO-135/2002-BANCO DO ESTADO DO PARANA x HAROLDO CABRAL DE LARA. Diga o exequente. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO-

18.-ANULACAO DE ATO JURIDICO-155/2002-THEOQUITO AMADOR E OUTROS x SILOGRAN COMERCIO DE

CEREAIS LTDA. Diga a requerida sobre o teor do oficio de fls. 97, que contrasta com a informacao por ela passada as fls. 91. -Adv. FABIO FERREIRA-

19.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-180/2002-ROBERTO STRAPASSON x VERA CRUZ SEGURADORA. 1- Recebo o recurso de apelaçao, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). 2- Intime-se a apelada para contra-razoar o recurso, no prazo de quinze dias. 3- Caso nao haja propositura de recurso adesivo ou formulacao de requerimento em sede de contra-razoes, encaminhe-se, apos, ao E. Tribunal de Justica do Estado. -Adv. VALDECY SCHON, MARCUS VINICIUS N. BURKO e CEZAR ROMERO ZIEGMANN-

20.-ACAO DE COBRANCA - ORD.-230/2002-MARGARETE AGNES ME x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. Manifeste-se a exequente sobre a excecção de pre-executividade oposta as fls. 137/143, em quinze dias. O pedido de fls. 145 sera apreciado oportunamente, apos a apreciacao do merito do incidente oposto. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

21.-USUCAPIAO-277/2002-IZIDORO TARCISIO SAGRILLO x ESTE JUIZO. Manifeste-se o requerente. -Adv. ANTONIO C. ZIEGMANN-

22.-USUCAPIAO-279/2002-MIGUEL STRECHER E NATALIA SCHEMUDA x ESTE JUIZO. Intime-se a comprovar a publicacao do edital de citacao no prazo legal. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL-

23.-USUCAPIAO-296/2002-DIONIZIO GRUDESKI E S/M ROSA ZALUSKI GRUDESKI x ESTE JUIZO. Sobre o parecer ministerial de fls. 126/130, manifestem-se os autores, em dez dias. -Adv. VALDECY SCHON-

24.-INDENIZACAO-301/2002-ANTONIO LAWRYNIUK x GUARANI CLUBE DE COMPO. Recebo o pedido de fls. 153/155 e documentos que o acompanham como Objecao de Pre-Executividade. Manifeste-se o exequente sobre seus termos, no prazo de dez dias. Apos voltem. -Adv. VALDECY SCHON, ANTONIO CARLOS BINI-

25.-INDENIZACAO-350/2002-GRACIANO SEMBARSKI E OUTROS x PAULO SERGIO BALAN. Recebo o recurso de apelaçao, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a apelada para contra-razoar o recurso, no prazo de quinze dias. Apos, encaminhe-se ao E. Tribunal de Justica do Estado. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO, ANTONIO CARLOS BINI e WLIANE R. SOSNITZKI-



DRO BORGES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE PITANGA. Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte re. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

34.-ACAO SUMARISSIMA DE COBRANCA-60/2004-JOAO QUILM RAUL CAETANO PINTO x MUNICIPIO DE PITANGA. Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCIO DANIELO-

35.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-61/2004-OSDIVAL FURQUIM PEREIRA x MUNICIPIO DE PITANGA. Sobre a certidão retro, manifeste-se a parte re. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

36.-MANDADO DE SEGURANCA-65/2004-MARCOS LAWRNYIUK x CHEFE DA 28ª CIRETRAN/PR ANGELO AP. BRANCO CHEMIM. Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito. Em nada requerendo, arquivem-se. -Adv. MARCUS VINICIUS N. BURKO, VALDECY SCHON, REGINA GUTIERREZ ARBALLO e ALDARI TROVA DE OLIVEIRA-

37.-INTERDICAÇÃO-77/2004-OZAIR GUIMARAES PADILHA x VALDOMIRO GLOVATSKI. Considerando que o feito já se encontra devidamente instruído e apto para a prolação da sentença. Assim, intímem-se a parte autora, a d. Curadora Especial e o Ministério Público para, no prazo sucessivo de dez dias, apresentarem suas alegações finais. -Adv. ROMILDO NUNES FERREIRA e GABRIELA HOEPERS-

38.-DECLARATORIA DE NULIDADE C. V-78/2004-JOSE JURANDIR ALENSKI x CLARIDIO LUIZ ZANETTI E SIOLOE CHOCHETTO ZANETTI. Recebo o recurso de apelação, em seu duplo efeito (art. 520, caput, do CPC). Intime-se a apelada para contra-razão o recurso, no prazo de quinze dias. Após, encaminhe-se, ao E. Tribunal de Justiça do Estado. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE, MANOEL BORBA DE CAMARGO, VALDECY SCHON e MARCUS VINICIUS N. BURKO-

39.-EXECUCAO POR QUANT. CERTA-126/2004-RENE PELEPIU x ANTONIO LAWRYNIUK...Assim, julgo extinto o presente processo executivo, com fundamento no art. 794, inc. I, do CPC. Em nada tendo manifestado a parte autora, entendo que no quais foram estabelecidos no despacho de fls. 25. Despesas processuais, pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. RENE PELEPIU e HORST LANDGRAF-

40.-USUCAPIAO-149/2004-CRISTINA GEREMIAS DA SILVA e outros x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que traga aos autos xerox para instruir o mandado de citação. -Adv. VALDECY SCHON-

41.-EMBARGOS A EXECUCAO-173/2004-EMPREITEIRA LIDER LTDA x SINIRA IZABEL CONRADO. Intime-se a parte autora para proceder o depósito de 50% (cinquenta por cento) dos honorários periciais, com o que já manifestou concordância. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-181/2004-FRIGORIFICO CRISTAL LTDA x M.L.C. DE LIMA & CIA LTDA. Albergando as razões postas no petitorio de fls. 43/46, defiro o pedido de desconSIDERACAO da personalidade jurídica da executada. Promova o exequente a citação da sócia da qual pretende executar bens. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

43.-INVENTARIO-249/2004-JOSE ADENILSON REGEL E OUTROS x ESTEFANO REGEL E ADELAIDE DA SILVA REGEL...Assim, a luz de tudo que se expôs, e que A) reputo perfeitibilizada a citação de todos os herdeiros nos presentes autos; B) indefiro o pedido de nomeação de curador especial aos herdeiros citados pelo Oficial de Justiça; C) indefiro o pedido de expedição de ofício ao Departamento de Saúde do Município de Mato Rico/Pr; D) suspendo o curso do presente processo pelo prazo de um ano do ate que se logre êxito em carrear aos presentes autos certidão de óbito de todos os inventariados o que, por certo, dependerá da propositura de ação junto a Vara de Registro Público da Comarca. Intímem-se. Dese ciência ao Ministério Público. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

44.-REQUERIMENTO DE FALÊNCIA-266/2004-AKZO NOBEL - DIVISAO TINTAS IMOBILIARIAS x ARTIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. Indefiro o pedido de inslusão dos sócios no polo passivo da demanda, por falta de albergue legal, eis que se esta diante de pedido de falência. -Adv. RACKEL LISE SANTOS DE CARVALHO, RONALDO CAMILO e ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS-

45.-INTERDITO PROIBITORIO-292/2004-MICESLAU ULBINSKI E EMILIA BEREZINSKI ULBINSKI x MARIA ROSE SMOKANYTZ E ANTONIO SMOKANYTZ. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ADILSON AMBOK-

46.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-303/2004-PANIFICADORA PANYSKINA x PANIFICADORA ALVORADA E FRILAC ALIMENTOS LTDA. Ponderando que o feito não comporta julgamento imediato e que houve manifestação de interesse na composição (fls. 97), designo a data de 09 de fevereiro de 2006, as 14:30 horas, para a realização da audiência conciliatória preliminar (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (art. 331, parágrafo 2º, do mesmo Codex. Intímem-se as partes para o ato. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA, JOSELAIA KLOTH, CLEVERSON SCHON CLEVE e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

47.-CAUTELAR INOMINADA-304/2004-SUELI TEREZINHA DA SILVA x BANCO FININVEST S/A. Intime-se a requerida para manifestar-se sobre o pedido autuado sob nº 294/

2005, em apenso. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

48.-ALVARA JUDICIAL-314/2004-EVA DELFINO DE BARROS x ESTE JUIZO. Intime-se a requerente para trazer em juízo, no dia 26 de janeiro de 2006, as 13:30 horas, duas testemunhas que comprovem que ela e a falecida viveram em conjunto pelo lapso temporal noticiado na inicial. Intime-se o seu procurador para comparecimento. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

49.-PEDIDO DE EQUIPARACAO SALARIA-343/2004-ANTENOR NASCIMENTO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA...Diante do exposto, acolho a preliminar aventada pelo requerido na contestação ofertada (fls. 21/27), declarando nula a citação efetivada nestes autos e determinando a realização de nova citação, dessa vez observando-se o endereçamento ao procurador Geral do Estado do Paraná, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 40/1997. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência. -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-

50.-EMBARGOS A EXECUCAO-353/2004-JUAREZ HEY x A UNIAO. Intímem-se as partes para, no prazo de cinco dias, especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua relevância para o deslinde da demanda, sob pena de indeferimento. -Adv. ANTONIO CEZAR ZIEGEMANN-

51.-RESCISAO DE CONTRATO-354/2004-JOSE FERNANDES DOS SANTOS x HERMINIA MARIA DE LIMA. Defiro o pedido de prioridade no tramite processual formulado as fls. 66, diante da verificação de que o requerente conta com setenta e um anos (conforme comprova o documento de fls. 67). Anote-se na autuação, na forma determinada pelo Código de normas, e confira-se a devida prioridade de tramitação. Para apreciar a preliminar de defeito de representação lançado na contestação, manifestem-se as partes se o requerente e a Sra. JULIANA CLARA DE LIMA DOS SANTOS, com quem o requerente e casado, mantinham composto do imóvel objeto da tratativa questionada na presente demanda. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

52.-INVENTARIO-386/2004-HELENA HARMATIUK ANTONIO x TEREZA ANTONIO. Defiro o pedido de justiça gratuita. Anote-se na autuação. Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações, consoante já determinado as fls. 8, no prazo de dez dias. No mais, cumpra-se o despacho de fls. 08. -Adv. LEANDRA C. BLASQUE-

53.-ANULACAO DE CONTRATO COMP. V.-388/2004-ALFREDO FERREIRA DE LIMA x ADRIANO APARECIDO FLORA DA SILVA, JURANDI FELIPES. Ponderando que o feito não comporta julgamento imediato e que houve manifestação de interesse na composição (fls. 93), designo a data de 06 de fevereiro de 2006, a 15:00 horas para a realização da audiência conciliatória preliminar (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (art. 331, parágrafo 2º do mesmo Codex). Intímem-se as partes para o ato. -Adv. ROGERIO DANGUY CLETO, WLIANE R. SOSNITZKI, JAIR FELIPES e JURANDI FELIPES-

54.-EMBARGOS DO DEVEDOR-396/2004-PAULO JOSE MUNIZ x ALCEU GOMES E DIONIR MARIA BORGES GOMES...Diante do exposto, acolho a preliminar de intempestividade aventada pelo embargado e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, o que faço com espeque no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor do embargado, estes arbitrados em R\$ 700,00 (setecentos reais), tendo em vista o zelo empregado e que a demanda não trouxe dificuldade, em conformidade com os parâmetros plasmados no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, certifique-se o julgamento nos autos principais, desapensado os presentes autos (item 5.13.4 do Código de Normas) e intime-se a exequente para dar prosseguimento a feito, em cinco dias. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA e VALDECY SCHON-

55.-REINTEGRACAO DE POSSE-402/2004-O MUNICIPIO DE BOA VENTURA DE SAO ROQUE x GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL. Sobre a devolução da correspondência de fls. 18, manifeste o requerente no prazo legal. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS-

56.-CAUTELAR INOMINADA-10/2005-MIGUEL PICHEK x JOEL GILBERTO TRONQUINI. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias, justificando pertinência e relevância, sob pena de indeferimento. Após, retornem conclusos para os fins do art. 803, parágrafo unico, do CPC. -Adv. EDISON MESSIAS PORTUGAL, ALFREDO ANTONIO CANEVEER e CESAR AUGUSTO PRAXEDES-

57.-BUSCA E APREENSAO-30/2005-BV FINANCEIRA S/A C. F. E INVESTIMENTO x MARCELO DE OLIVEIRA. Não tendo havido resposta a citação editalícia, nomeio curador especial (art. 9º, II, do CPC), na pessoa do Dr. Amilcar C. Teixeira, sob a fe de seu grau, que deve ser intimado pessoalmente para os fins devidos. Após, manifeste-se o requerente. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/2005-VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x KORCHAK E KORCHAK LTDA. Fica V. Sra. devidamente intimado para que compareça em cartório retirar correspondência ou depósito o valor correspondente a postagem. -Adv. GILBERTO MARIA-

59.-INTERDICAÇÃO-114/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x REMICLEIA MENDES DE LIMA...Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de

que seja interditada REMICLEIA MENDES DE LIMA, já qualificada, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e nomeio-lhe como curador a Sra. JANDIRA ANTUNES DE LIMA NAZARKO, mediante compromisso legal, devendo prestar conta em Juízo, da aplicação do benefício assistência de prestação continuada, pago pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, o qual deverá ser revertido em favor da Remicleia Mendes de Lima, conforme art. 1757, caput, do Código Civil. Finalmente, em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III do Código Civil, e no artigo 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Orgão Oficial, por 03 (tres) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Com o trânsito em julgado, especem-se os competentes mandados e arquivem-se os autos. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

60.-EMBARGOS DO DEVEDOR-119/2005-LEONITO CARDOSO x MUNICIPIO DE PITANGA...Diante do exposto, não conheço dos embargos a execução, negando a ele seguimento. Despesas processuais pelo embargante, cuja exigibilidade ficará suspensa os termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, considerando que o embargante requereu a concessão do benefício da justiça gratuita, o qual agora defiro. Publique-se. Registre-se. Intímem-se. -Adv. AGNALDO VUJANSKI DE JESUS e JOAO ZIMERMANN-

61.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-128/2005-NAGIBE LUIZ DE LIMA x ESSENCE EMBELEZZE PRODUTOS DE BELEZA. Intime-se o requerente para, no prazo de quinze dias, demonstrar documentalmentes quais foram os títulos emitidos que, uma vez protestados, ensejaram a inscrição de seu nome junto aos cadastros de proteção ao crédito. Tal providência mostra-se necessária para delimitar o objeto da pretensão anulatória de título de crédito. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

62.-INDENIZACAO-133/2005-AMADEU SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO x HELIO MAGNO MARTINS LEAL E HOSPITAL REGIONAL DE R. 1- Ponderando que o feito não comporta julgamento imediato e que houve manifestação de interesse na composição (fls. 64), designo a data de 06 de fevereiro de 2006, as 13:30 horas para a realização da audiência conciliatória preliminar (art. 331, caput, do Código de Processo Civil). Restando infrutífera a conciliação, serão fixados os pontos controvertidos, decididas as questões processuais pendentes, se possível, e deferidas as provas que deverao ser produzidas (art. 331, parágrafo 2º, do mesmo codex. 2- Intímem-se as partes para o ato. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA, NICANOR BUENO TEIXEIRA e ROBERTA PEREIRA BENVENUTTI-

63.-SERVIDAO-162/2005-ARTEMIS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A x ESPOLIO DE RAFAEL DUTKA JUTINO...Isso posto, determino seja o requerido intimado, na pessoa do inventariante, para no prazo de dez dias comprovar documentalmentes e com firma autenticada a expressa anuência de todos os herdeiros com a concordância noticiada pelo inventariante (reconhecimento jurídico do pedido) as fls. 55. De todo modo, fica desde já indeferido o pedido de levantamento dos valores consignados em juízo pela requerente lançado na mesma petição de fls. 55. -Adv. ANTONIO C. ZIEGEMANN-

64.-REINTEGRACAO DE POSSE-174/2005-ANTONIO ELIAS DO NASCIMENTO E MARLI TEREZINHA ROCH x TEREZINHA APARECIDA FERNANDES. Intime-se o requerente para dar prosseguimento ao feito, em dez dias. -Adv. NICANOR BUENO TEIXEIRA-

65.-RETIFICACAO REGISTRO CIVIL-183/2005-JOAO JOBE DA COSTA x ESTE JUIZO. Para audiência de Justificação, designo o dia 25 de janeiro de 2006, as 14:00 horas. -Adv. ROSEVAL SOARES PETRECHEN-

66.-DEMOLITORIA-200/2005-O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE x NEROLY J. DE LIMA FERREIRA JORGE e outros. Acolho a emenda a inicial apresentada as fls. 82, passando a presente demanda de Ação de Nunciação de Obra Nova para Ação Demolitória. Retifique-se a autuação. Intime-se o requerente para adequar o procedimento a nova via processual, requerendo o que entender de direito, manifestando inclusive se persiste o interesse na concessão da medida liminar postulada, o que, em caso positivo, também deve ser adequada a nova espécie. -Adv. EDER JOSE SEBRENSKI-

67.-HABILITACAO DE CREDITO-246/2005-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x AGENOR LIMA DE OLIVEIRA. manifeste-se a requerente. -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-

68.-ACAO DE CIVIL PUBLICA-247/2005-O INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x TEODORO ZIMERMANN. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez dias. -Adv. EDNEIA RIBEIRO ALKAMIN-

69.-INVENTARIO-279/2005-ADILSON SCHAVAREN repres. por MARIA OLINDA DOS SAN e outros x ALFREDO SCHAVAREN. Ponderando as razões lançadas pelo Sr. Escrivão - que da conta que a requerente tem patrimônio, bem como as razões trazidas pelo procurador do requerente - que sinaliza ausência de liquidez para pagar as custas neste momento - relogo o pagamento das despesas processuais para o momento final do inventário, ficando o Sr. Escrivão autorizado a condicionar a entrega do formal de partilha ao pagamento de todas as despesas processuais. Considerando o deliberado acima, fica indeferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Nomeio o Sr. ADILSON SCHAVAREN como inventariante, mediante termo de compromisso, em cinco dias. Intime-se o para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do compromisso, com as cautelas do artigo 993 do Código de Processo Civil. Após, citem-se os herdeiros não repre-

sentados nos autos, a Fazenda Pública e o Ministério Público, no caso de existência de herdeiro incapaz ou ausente, segundo o disposto no artigo 999 do Código de Processo Civil. Concluídas as citações, abra-se vista as partes, em Cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações, quando poderão arguir erros ou omissões, reclamar quanto a nomeação do inventariante e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro. -Adv. MANOEL BORBA DE CAMARGO-

70.-MANDADO DE SEGURANCA-327/2005-DINZEL TRANSPORTES LTDA x MARIA APARECIDA MENCK ROMANICHEN. 1- Recebo o recurso de apelação, apenas no efeito devolutivo. 2- Intime-se a parte apelada para, em 15 (quinze) dias, contra-razão ao apelo. 3- Após, ao Ministério Público. 4- Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, com nossas homenagens. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e ROMILDO NUNES FERREIRA-

71.-HABILITACAO DE CREDITO-328/2005-BANCO BRANDESCO S/A x ESPOLIO DE GERALDO MOREIRA. Sobre a habilitação de crédito, manifeste-se o inventariante, em quinze dias. -Adv. IZALVI BARRETO DA SILVA-

72.-RETIFICACAO REGISTRO IMOBILIAR-333/2005-ESPOLIO DE VERONICA RAK VIEIRA x ESTE JUIZO. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento da diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RUY DE OLIVEIRA MELO-

73.-INTERDICAÇÃO-347/2005-IRIA DISNER KILHKAMP x JUCILEIA KILHKAMP. Para o interrogatório designo o dia 24 de janeiro de 2006 as 15:30 horas (art. 1.181 do CPC), identificando acerca do prazo para eventual impugnação do pedido. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN e AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA-

74.-INTERDICAÇÃO-348/2005-PAULINHA HULEK HAINOSZ x ANTONIO HULEK. Designo o dia 23/01/2006, as 13:30 horas, para audiência do art. 1.181 do CPC, identificando acerca do prazo para eventual impugnação do pedido. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN-

75.-INTERDICAÇÃO-349/2005-LOURDES GONCALVES DA LUZ x JULIO CEZAR DA LUZ DOS SANTOS. Para o interrogatório designo o dia 24/01/2006, as 13:30 horas (CPC art. 1.181), identificando acerca do prazo para eventual impugnação do pedido. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN e LEANDRA C. BLASQUE-

76.-DIVISAO DE TERRAS-351/2005-ANSELMO STUEPPE VANILDE STUEPPE x VALMIR OTTONI. Diante do comparecimento espontâneo do requerido as fls. 234, já trazendo aos autos instrumento de procuração do novo procurador judicial constituído, o despacho de fls. 233 perdeu seu objeto, de forma que o revogo. Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 234/238, em dez dias. -Adv. REINALDO DIAS SILVA-

77.-INTERDICAÇÃO-365/2005-FRANCISCA DE JESUS TEODORO x ZENITA JUSTINO TEODORO. Para o interrogatório designo o dia 24/01/2006, as 15:00 horas (art. 1.181 do CPC), identificando acerca do prazo para eventual impugnação do pedido. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN e ROGERIO DANGUY CLETO-

78.-INTERDICAÇÃO-373/2005-EXPEDITO FARIAS x GEDEON EUGENIO DE OLIVEIRA. Para o interrogatório designo para o dia 24 de janeiro de 2006, as 14:30 horas (art. 1.181 do CPC), identificando acerca do prazo para eventual impugnação do pedido. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI e ANTONIO C. ZIEGEMANN-

79.-INTERDICAÇÃO-385/2005-JUAREZ ANTONIO PIRES x ELISANGELA DE FATIMA PORES DA SILVA. Para o interrogatório designo o dia 24/01/2006, as 14:00 horas (art. 1181 do CPC), identificando acerca do prazo para eventual impugnação do pedido. -Adv. MARIA IZABEL BUCHMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

80.-REINTEGRACAO DE POSSE-405/2005-MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA E SONDA AGRO PECUARI e outros x SERGIO MIRANDA e outros...Em sendo assim, designo o dia 15 de dezembro de 2005, as 10:00 horas, para a realização da audiência de justificação a que alude a parte final do artigo 928 do Código de Processo Civil. -Adv. PAULO ROBERTO GOELZER-

81.-EMBARGOS DO DEVEDOR-408/2005-PEDRO CHAVES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. Justifique o embargante o pedido de justiça gratuita, o qual embasa na situação de pequeno agricultor, quando e certo que o imóvel penhorado tem a metragem declara da de 401.300 metros quadrados, ficando esclarecido que a declaração de informação falsa configura crime de falsidade ideológica. Com a apresentação da justificativa ou o pagamento espontâneo das despesas iniciais, apensem-se aos autos principais e voltem conclusos para o juízo de admissibilidade dos embargos. -Adv. LUIZ CARLOS LORENZETTI-

82.-EMBARGOS DE TERCEIRO-409/2005-ANA MARINHO PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A. Justifique a embargante o pedido de justiça gratuita, o qual embasa na situação de pequeno agricultor, quando e certo que o imóvel penhorado tem a metragem declarada de 401.300 metros quadrados, ficando esclarecido que a declaração de informação falsa configura crime de falsidade ideológica. Com a apresentação da justificativa ou o pagamento espontâneo das despesas iniciais, apensem-se aos autos principais e voltem conclusos para o juízo de admissibilidade dos embargos. -Adv. LUIZ CARLOS LORENZETTI-

83.-HABILITACAO DE CREDITO-413/2005-TEXTIL J. SER-





feitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

115.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-384/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x IVO FERNANDO DA LUZ -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

116.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-385/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x JUANINDES PEDROSO DE MORAES -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

117.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-419/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ANITA MESSIAS DE LIMA -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-422/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x VITOR DOS SANTOS -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

119.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-472/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x JOAO IUBEL NETO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

120.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-545/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x DANIEL SOARES DE LIMA -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

121.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-556/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ROBERTO SEVERIO MUNIZ -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus

da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

122.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-581/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESPOLIO DE NESTOR HORODENSKI -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

123.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-592/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x TOME REIS BUENO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

124.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-597/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ASSIS JOAO FIORI -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

125.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-617/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x CENIRA CARNEIRO IZIDORO DO NASCIMENTO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

126.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-662/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x AMADEU DELLA JUSTINA -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

127.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-684/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ESTEFANA PROCOPIUK -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e RUY DE OLIVEIRA MELO-

128.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-705/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x OSMAR ESTADLER -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satis-

feitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

129.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-748/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ACACIA DINARTE AGUIAR -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

130.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-796/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x IONE MARIA CONRADO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

131.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-819/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x ANTONIO AROLDO EGLER -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

132.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-861/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x SEBASTIAO ADILSON ESCURUPA -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

133.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-901/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x FRANCISCA CAETANO PINTO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN e MANOEL BORBA DE CAMARGO-

134.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-907/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x PASCOAL BENTE MAIO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

135.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-969/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x JOSE PEREIRA DOMINICO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus

da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

136.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1077/2005-MUNICIPIO DE PITANGA x LUIZ RIBEIRO -Tendo em vista da Lei Municipal nº 1263 de 13 de outubro de 2005, autorizou o Municipio de Pitanga a cancelar a cobrança judicial dos debitos de valores ate R\$ 300,00 (trezentos reais), e considerando que o debito e inferior a esse valor, julgo extinta a presente execucao. Dispensao as partes do pagamento do onus da sucumbencia, ressaltando que as custas processuais deverao ser satisfeitas pelo devedor quando do pagamento do debito que permanecera em divida, conforme estabelece o artigo segundo, paragrafo unico da lei Municipal nº 1263. Decorrido o prazo de recurso, proceda-se a baixa na distribuicao e levantamento da penhora, se houver e apos arquivar-se. Segue segunda via, para o Registro da Sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOAO ZIMERMANN-

137.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-1228/2005-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO PR x CARPA COML. DE PROD. AGROPECUARIAS LTDA. Sobre a resposta e documentos carreados pelo exequente, manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCUS VINICIUS N. BURKO-

138.-CARTA PRECATORIA-142/2001-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE -O BANCO DO BRASIL S/A x DANIEL BORGES e OUTROS. O pedido de suspensao da pratica, lancado no petitorio retro perdeu seu objeto, em virtude do fato de nao ter sido realizado o leilao, consoante certificado as fls. 107, ja ressaltando que o pedido em comento foi protocolado apenas em 08/09/2005, ou seja, quando ja superada a data designada para o praceamento. intime-se o exequente para que se manifeste sobre o pedido de reducao da penhora, embasado no art. 685 do CPC e que vem lancado na mesma peticao, desde ja - e independentemente de sua concordancia ou nao com o pedido - requerendo o que entender de direito para o prosseguimento do feito. -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA e VICENTE DZIUBATE-

139.-CARTA PRECATORIA-29/2005-Oriundo da Comarca de 2ª VRA CIVEL DA COMA -INST. PESQ. EDUC. TECNOL. E CIENTIFICAS - IPETEC x ANA PAULA CHAGAS. Fica V. Sra. devidamente intimado para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justica. -Adv. ROBERTO LAFFRANCHI e LUIZ FABIANI RUSSO-

140.-CARTA PRECATORIA-76/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VRA CIVEL DA COM -CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x DANIEL FEITOZA DE SOUZA. Como bem constou dos arestos colacionados pelo exequente, o pedido por ele formulado fica condicionado a demonstracao de que foram tomadas providencias para localizacao de bens em nome do devedor, e que foram estas infrutíferas. Nao ha, nos autos, demonstracao de que tenha o exequente esgotado os meios de localizacao de bens em nome do devedor, de forma que, por ora, indefiro o pedido de fls. 24/26. Intime-se o exequente sobre o teor deste despacho, bem como para imprimir prosseguimento ao feito em dez dias -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-

141.-CARTA PRECATORIA-115/2005-Oriundo da Comarca de COMARCA DE FREDERICO -OTACILIO BRUNGNERA x PAULO SERGIO BALAN. Sobre a certidão do oficial de justica, manifeste a parte autora no prazo legal. -Adv. VALDIR MINUZZI-

142.-CARTA PRECATORIA-149/2005-Oriundo da Comarca de QUARTA VARA DA FAZEN -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DER-PR x MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE. Fica V. Sra. devidamente intimado para que efetue o pagamento das custas processuais. -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

143.-ALTERACAO DE REGIME DE BENS-53/2003-J.B.N.A.H.B. x ...Assim, a luz das consideracoes feitas, e de rigor a remessa dos autos a Vara de Familia desta Comarca, por te-la como competente para processar e julgar a presente demanda. Intimem-se os requerentes e de-se ciencia do Ministerio Publico e, caso nada venha a ser requerido no prazo recursal, certifique-se a preclusao e encaminhem-se os autos a aludida Vara, procedendo-se as baixas necessarias. -Adv. ANTONIO CARLOS BINI-

## Ribeirão Claro

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRAO CLARO**  
**SERVENTIA CIVEL E ANEXOS**  
**FONE 043-536-12-36**  
**JUIZA DE DIREITO PATRICIA DE MELLO BRONZETT**  
**ESCRIVAO CIVEL CESAR WARKEN**  
**RELAÇÃO N.34/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDRE JOSE MINGHINI DE CA	0010	000057/2003
	0011	000130/2003
	0019	000209/2004
ANDRE LUIZ GALLERANI ABDA	0007	000114/2002
ANSELMO PEDRO POSSETE	0010	000057/2003
	0031	000220/2005

	0036	000263/2005
	0032	000225/2005
	0033	000226/2005
CANDIDO MATEUS M. BOSCARD	0039	000007/2001
CINARA CORREA ROCHA CALIJ	0035	000255/2005
EDVALDO DE ALBUQUERQUE ME	0003	000172/1997
ELINTON BORGES ZANSAVIO D	0024	000146/2005
	0028	000184/2005
	0027	000180/2005
	0022	000131/2005
	0026	000171/2005
	0009	000040/2003
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0024	000146/2005
	0026	000171/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0004	000117/2000
	0009	000040/2003
GREICE ADRIANA SIMOES	0026	000171/2005
JAZIEL GODINHO DE MOARES	0025	000153/2005
JESUS OSEAS DE AQUINO	0019	000209/2004
JORGE LUIS DE CAMARGO	0015	000139/2004
	0014	000058/2004
	0013	000194/2003
	0016	000150/2004
JOSE CARLOS DIAS NETO	0028	000184/2005
	0027	000180/2005
	0011	000130/2003
	0002	000119/1997
JOSE ELI SALAMACHA	0040	000022/2004
JOSE VALTER RODRIGUES	0001	000037/1997
LUCIANE REGINA ROSSINI FA	0005	000126/2000
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0013	000194/2003
	0016	000150/2004
	0038	000003/1995
MARCOS JOSE DE PAULA	0003	000172/1997
MARCUS ALEXANDRE ALVES	0015	000139/2004
	0014	000058/2004
MIGUEL MARTIN FERNANDEZ J	0029	000203/2005
NATASHA JASHCHENKO DE CAR	0031	000220/2005
	0030	000219/2005
	0032	000225/2005
	0033	000226/2005
OTAVIO CADENASSI FILHO	0001	000037/1997
	0018	000205/2004
	0008	000188/2002
	0023	000145/2005
	0034	000227/2005
OTAVIO CADENASSI NETTO	0041	000005/2001
	0030	000219/2005
	0017	000178/2004
	0021	000045/2005
	0015	000139/2004
	0014	000058/2004
	0013	000194/2003
	0020	000037/2005
	0016	000150/2004
	0035	000255/2005
PEDRO PAVONI NETO	0006	000056/2002
	0012	000159/2003
RAUL HONORIO FELIPE	0010	000057/2003
	0029	000203/2005
	0017	000178/2004
	0021	000045/2005
RENATO FARTO LANA	0039	000007/2001
ROBERTA MARQUES FERNANDES	0037	000267/2005
SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA	0022	000131/2005
SHIROKO NUMATA	0005	000126/2000
SONIA PEREZ AMARAL	0012	000159/2003
VICENTE MAGALHAES	0003	000172/1997

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/1997-AMERICAN CAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. x JOVADIR BLUM- Julgado extinto o feito com fulcro no artigo 794, inciso I do CPC. Adv. JOSE VALTER RODRIGUES e OTAVIO CADENASSI FILHO-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-119/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MARIA DONATILIA DE SOUZA RUIVO e outros- Decorreu prazo de suspensao, manifeste-se a parte autora no prazo legal. dv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

3.-EXECUCAO DE ENTREGA COISA INC-172/1997-PAULO CESAR MELO SILVA e outros x VALTER BARRETO SILVA e outros- O apensamento ja fora feito. Autos encaminhado a contadora judicial conforme requerido as fls.194 para elaboracao do calculo de liquidacao das dividas nos cinco processos. -Adv. MARCOS JOSE DE PAULA, EDVALDO DE ALBUQUERQUE MELO e VICENTE MAGALHAES-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-117/2000-GARCARURAL COM E REPRESENT. AGROPECUARIOS LTDA. x EUGENIO MINGHINI NETO- Muito embora esta providencia ja tenha sido tomada uma vez, nao tendo surtido resultado, oficie-se novamente ao Banco Central para que preste informacao solicitadas. Parte autora comparecer em cartorio para retirada de Oficio postagem correio. (Banco Central do Brasil). - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

5.-EMBARGOS A EXECUCAO-126/2000-MARIO AUGUSTO PEREIRA, ANTONIO TADEU PEREIRA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - R. Decisao de fls.701. Na realidade, as alegacoes finais ja foram devidamente apresentadas, sendo que a decisao do Tribunal anulou apenas a sentenca. Da mesma forma, o laudo perical ja foi apresentado. No entanto, a fim de evitar qualquer insatisfacao das partes, intime-se as mesmas para manifestarem no prazo de 10 dias (requerente e depois requerido). Adv. LUCIANE REGINA ROSSINI FARTH e SHIROKO NUMATA-

6.-COBRANCA-PROC.SUMARIO-56/2002-CNA-FAEP-SINDICATO RURAL DE RIBEIRAO CLARO-PR x JOSE CARLOS- Parte credora comparecer em cartorio para retirada de Carta Precatoria citatoria de execucao de sentenca dirigido ao

Juizo de Direito da Comarca de Ourinhos-SP. -Adv. PEDRO PAVONI NETO-

7.-REINTEGRACAO DE POSSE-114/2002-ANDRE LUIZ GALERANI ABDALLA x JOSE DA SILVA ROSA e outros- A parte autora que de prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de exticao. -Adv. ANDRE LUIZ GALLERANI ABDALLA-

8.-ARROLAMENTO-188/2002-I.R.P. x E.J.R.P.T.R.- Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-40/2003-JOSE EDSON DA SILVA x GARCA RURAL - COMERCIO E REPRESENTACOES AGROPECUAR e outros- Ciencia as partes quanto a baixa do caderno processual, para requerem o que for de direito. Nao havendo manifestacao, os autos serao arquivados. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e GIANE LOPES TSURUTA-

10.-REVOGATORIA INST. PUBLICO C/V-57/2003-CARLOS MARTINS x DACIO GANZELLA E IDALINA DENOBI GANZELLA; IRINEU D e outros- Decorreu prazo de suspensao, manifeste-se as partes no prazo legal, bem como parte requerida promover o pagamento de custas processuais remanescentes no valor de R\$. 498.50. -Adv. ANSELMO PEDRO POSSETE, ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e RAUL HONORIO FELIPE-

11.-EMBARGOS DE TERCEIRO-130/2003-FRANCISCO EUGENIO RAVONHOLI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiros e condeno os embargantes ao pagamento das custas judiciais e honorarios advocaticios, que fixo em 15% do valor da causa, em observancia ao disposto no artigo 20, paragrafo terceiro, do CPC. -Adv. ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS e JOSE CARLOS DIAS NETO-

12.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-159/2003-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA E OUTROS e outros x WALMIR DE SOUZA AMARAL- I. Em face da concordancia do exequente junto-se comprovante de propriedade e estando este em ordem reduza-se a termo a penhora do bens indicado as fls.159 dos autos. -Adv. PEDRO PAVONI NETO e SONIA PEREZ AMARAL-

13.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-194/2003-MARIA APARECIDA PEREIRA DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Nestes termos, a vista do exposto, hei por bem conceder os efeitos da tutela antecipada para antecipar ao provimento final, determinando a parte requerida a efetivar o pagamento do valor de um salario minimo a titulo de aposentadoria em favor da parte requerente, ate o transito em julgado da presente decisao, e JULGAR PROCEDENTE a presente acao, para o efeito de declarar o direito da autora a aposentadoria rural por idade, desde a data em que protocolou o pedido administrativo de concessao do beneficio (29/07/2003) e condeno o reu a pagar o beneficio correspondente a partir da data do requerimento administrativo, de conformidade com a Lei de Beneficios vigente ao tempo em que deveria ter sido concedido, corrigido monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e acrescimo de juros de mora de 6% ao ano a contar da citacao. Condeno ainda o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios do advogado da parte contraria, que arbitro, levando em consideracao a extensao e o zelo do trabalho apresentado, em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao, ou seja, sobre o valor das prestacoes vencidas. Custas ex lege. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETO, MARCIA ELIZA DE SOUZA e JORGE LUIS DE CAMARGO-

14.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-58/2004-DIRCE ROSA COELI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Nestes termos, a vista do exposto, hei por bem conceder os efeitos da tutela antecipada para antecipar ao provimento final, determinando a parte requerida a efetivar o pagamento do valor de um salario minimo a titulo de aposentadoria em favor da parte requerente, ate o transito em julgado da presente decisao, e JULGAR PROCEDENTE a para o efeito de declarar o direito da autora a aposentadoria rural por idade, desde a data do ingresso do procedimento administrativo, em 04 de julho de 2003 e e condenar o reu a pagar o beneficio correspondente a partir da data do requerimento administrativo, de conformidade com a Lei de Beneficios vigente ao tempo em que deveria ter sido concedido, corrigido monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e acrescimo de juros de mora de 6% ao ano a contar da citacao. Condeno ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro, levando em consideracao a extensao e o zelo do trabalho apresentado, em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao, ou seja, sobre o valor das prestacoes vencidas. Custas ex lege. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, JORGE LUIS DE CAMARGO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

15.-APOSENTADORIA TEMPO SERVICO-139/2004-JOSE MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Nestes termos, a vista do exposto, concedo a tutela antecipada para o fim de determinar o INSS a passar a pagar o beneficio mensalmente e JULGO PROCEDENTE a presente acao, para o efeito de declarar o direito do autor a aposentadoria por idade, desde a data do ingresso do procedimento administrativo, com o pagamento das parcelas vencidas de conformidade com a Lei de Beneficios vigente ao tempo em que deveria ter sido concedido, corrigido monetariamente desde a data dos respectivos vencimentos e acrescimo de juros de mora de 6% ao ano a contar da citacao. Condeno ainda, o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que arbitro, levando em consideracao a extensao e o zelo do trabalho apresentado, em 15% (quinze por cento) do valor da condenacao, ou seja, sobre o valor das prestacoes vencidas. Custas ex lege. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, JORGE LUIS

DE CAMARGO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

16.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-150/2004-MARIA ELZA NOQUELI PIROLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelacao em seus efeitos suspensivo e devolutivo. A parte apelada para apresentar contra razoes no prazo legal-Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO, JORGE LUIS DE CAMARGO e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

17.-A\*AO DE ALIMENTOS-178/2004-E.A.F.S.r.p.A. e outros x A.M.F.S.- Tendo em vista o nao atendimento ao chamado editalicio, nomeio ao reu, paa atuar como seu curador especial, o Dr. Otavio Cadenassi Netto, para que sob a egide de seu grau, ofereca resposta, em audiencia, ainda que por negativa geral. Designo audiencia de instruciao e julgamento para o dia 26 de janeiro de 2006, as 13.30 horas. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE e OTAVIO CADENASSI NETTO-

18.-ARROLAMENTO-205/2004-A.L.B. x E.M.J.D.S.B. e outros- A expedicao de alvará.....Assim, e tendo em vista tratar-se de valor depositado junto ao INSS, alem de especificar o motivo para a expedicao de alvará, junte a parte requerente certidão negativa de dependente. Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

19.-CONV. SEPARA\*AO EM DIVORCIO-209/2004-E.L. x M.R.M.- Para realizacao de audiencia de conciliacao, designado o dia 26 de janeiro de 2006, as 14.40 horas. -Adv. JESUS OSEAS DE AQUINO e ANDRE JOSE MINGHINI DE CAMPOS-

20.-ALVARA-37/2005-CLEUSA LINO DE PAULA x - Concedo o prazo de 15 dias para a juntada da devida prestacao de contas. Com ou sem juntada determinada, abra-se vista ao MP para a tomada de providencias cabiveis. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

21.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-45/2005-H.A.B.O. x J.A.O.N.- Sobre a tempestividade da contestacao, ela foi apresentada no prazo concedido por este Juizo, ou seja, dentro dos 15 dias apos a audiencia de conciliacao. Portanto indefiro o pedido de desentranhamento. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando o pedido. Prazo de 10 dias. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE e OTAVIO CADENASSI NETTO-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-131/2005-ZEMUNDO JOROSKI x RAQUEL BELLIA E JONAS BELLIA- Em face do exposto e mais o que dos autos constam, julgo improcedentes o pedido de prestacao de contas e quanto ao pedido feito na contestacao, julgo procedente para o fim de condenar o autor nas penas da litigancia de ma-fe, conforme fundamentacao acima. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em 15% (quinze) por cento sobre o valor da causa, observando o disposto no artigo 20 do CPC. Adv. SAMUEL CESAR DE OLIVEIRA e ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA-

23.-ARROLAMENTO-145/2005-O.C.F. x E.A.P.C.C.- Tendo em vista o pedido de fls.42, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

24.-ACAO DE COBRANCA-146/2005-JOSE JORGE DE MIRANDA x HSBC SEGUROS BRASIL S/A- Autos encaminhado ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e FERNANDA CORONADO F. MARQUES-

25.-REPARACAO DE DANOS-153/2005-SALETE ROCHA DAVID x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF- Defirido o pedido de desentranhamento. Comparecer em cartorio para retirada dos documentos solicitados. -Adv. JAZIEL GODINHO DE MOARES-

26.-ACAO DE COBRANCA-171/2005-REGINA MADALENA BONATTO STORTI E OUTROS x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- 1. Realmente este Juizo nao se apercebeu da emenda a inicial treatizada atraves de peticao. No entanto, este Juizo nao e mais competente para alteracao do julgado e por isto Recebo o recurso de fls.75/77. 2. A parte contraria para apresentar suas contra-razoes ao recurso adesivo. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA, FERNANDA CORONADO F. MARQUES e GREICE ADRIANA SIMOES-

27.-ACAO DE COBRANCA-180/2005-LUIZ CARLOS MARTINS x PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS- Autos encaminhado ao Egregio Tribunal de Justica do Parana. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

28.-ACAO DE COBRANCA-184/2005-JOSINEIA INHANI E ATAIDE DOS SANTOS x PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS- Autos encaminhado ao Egregio Tribunal de Justica do Estado do Parana. -Adv. ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA e JOSE CARLOS DIAS NETO-

29.-A\*AO DE ALIMENTOS-203/2005-G.P.R.p.D. x F.R.G.R.- Digam as partes que pretendem produzir, justificando o pedido. -Adv. RAUL HONORIO FELIPE e MIGUEL MARTIN FERNANDEZ JUNIOR-

30.-DECLARATORIA DE TEMPO SERVICO-219/2005-GILBERTO JESUS VERTUAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestacao e documentos juntados aos autos. Prazo 10 dias. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir justificando o pedido. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

31.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-220/2005-ODILIA OTAVIO MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Manifeste-se a parte autora acerca

da contestacao e documentos juntados aos autos. Prazo 10 dias. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando o pedido. Adv. ANSELMO PEDRO POSSETE e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

32.-APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-225/2005-LOURDES LOURENCO CUSTODIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestacao juntada aos autos. Prazo 10 dias. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir justificando o pedido. -Adv. ANSELMO PEDRO POSSETE e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

33.-APOSENTADORIA RURAL POR IDADE-226/2005-LAZARA IGNACIA MASSEI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS- Manifeste-se a parte autora acerca da contestacao apresentada nos autos. Prazo 10 dias. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, justificando o pedido. -Adv. ANSELMO PEDRO POSSETE e NATASHA JASHCHENKO DE CARVALHO-

34.-ARROLAMENTO-227/2005-J.C.C.L. x E.C.C.L.- Tendo em vista o pedido de fls.11, suspendo o andamento do feito pelo prazode 30 dias. -Adv. OTAVIO CADENASSI FILHO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-255/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA APARECIDA OLIVEIRA DENOBI- Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para determinar a correcao do calculo apresentado nos autos de execucao conforme calculo apresentado pelo INSS na inicial. -Adv. CINARA CORREA ROCHA CALIJURI e OTAVIO CADENASSI NETTO-

36.-APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-263/2005-BENEDITA DA CONCEICAO PEREIRA LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- I. II. Cite-se....III. IV. Isto posto, indefiro o pedido. -Adv. ANSELMO PEDRO POSSETE-

37.-ALIMENTOS-267/2005-A.C.O. x J.C.O.- cite-se.... Designado o dia 26 de janeiro de 2006, as 14.20 horas, audiencia de conciliacao. Fixado 50% do salario minimo de alimentos provisorios. -Adv. ROBERTA MARQUES FERNANDES-

38.-EXECUCAO FISCAL-3/1995-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SPCIAL - INSS x SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIB.CLARO- Proceder a devolucao dos autos no prazo de 24 horas, nos termos do art.196 do CPC. -Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

39.-EXECUCAO FISCAL-7/2001-CONSELHO REGIONAL MEDICINA VETERINARIA EST. PR. x ANIZIO JOSE DOS REIS e outros- Tendo em vista o pedido de fls.58, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 02 (dois) meses. -Adv. CANDIDO MATEUS M. BOSCARDIN e RENATO FARTO LANANA-

40.-CARTA PRECATORIA-22/2004-Oriundo da Comarca de 1A VARA CIVEL DE PONTA GROSSA/PR -BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x PRO-BEM DEFENSIVOS LTDA e outros- R. Decisao de fls.102. I. Tendo em vista a manifestacao do credor, fls.98/99, e diante a analise dos autos, declaro nula a arrematacao do imovel M22/R1, devendo a arrematacao feita permanecer apenas quanto aos imoveis com matriculas ns.2171 e 2172 (50%). Proceda-se a retificao da arrematacao, expendindo-se carta de Arrematacao. Re-Ratificacao formalizada nos autos as fls.103. Ao credor providenciar nos termos do item 5.8.9 doCodigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justica do Parana o seguinte. a) Certidoes negativas ds Fazendas Publicas do Estado e do Municipio. b) Proceder o recolhimento do imposto inter vivos referente aos imoveis arrematados. Continuacao da R. Decisao de fls.102- Item II. Primeiramente, certifique-se se houve a conversao do arresto em penhora (fls.06) Nao tendo havido, converta-se, fazendo as intimacoes necessarias. (...). Certidao da Serventia de fls.104. (.Nao houve a conversao do arresto em penhora)., -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

41.-PEDIDO DE TUTELA-5/2001-J.A.F.D.F. x A.P.S.F.- Tendo em vista o pedido de fls.33, suspendo o andamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. -Adv. OTAVIO CADENASSI NETTO-

## São Mateus do Sul

COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANA VARA CIVEL E ANEXOS  
RELAÇÃO Nº 95/2005  
JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON  
JUIZ DE DIREITO: GUILHERME F.H.DENZ

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0022	000387/2005
	0007	000381/2000
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	0019	000156/2005
ARGOS FAYAD	0016	000246/2004
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0005	000153/2000
CARLYLE POPP	0006	000186/2000
CASSIA DENISE FRANZOI	0005	000153/2000
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0021	000372/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0012	000518/2003
	0008	000221/2001
CRISTIANO DE ASSIS NIZ	0010	000563/2002
	0026	000519/2005
DANIELE DE FATIMA DE ALME	0019	000156/2005
DICESAR BECHES VIEIRA	0006	000186/2000
DORACI POLO MARTINS FERNA	0005	000153/2000
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0014	000180/2004
ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS	0016	000246/2004
ENEAS JEFERSON MELNISK	0009	000512/2002



FABIOLA OLIVO	0025	000455/2005
	0024	000454/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0035	000058/2005
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0015	000223/2004
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0010	000563/2002
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0002	000003/1994
IVO JOAO SUCHEK	0017	000536/2004
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0031	000416/2001
	0032	000338/2003
	0033	000002/2004
	0029	000069/2000
JORGE LUIZ DE MELO	0025	000455/2005
	0024	000454/2005
JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	000134/1987
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0036	000076/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0004	000412/1998
NORBERTO TREVISAN BUENO	0018	000713/2004
PAULO ROBERTO GLASER	0028	000074/1998
	0030	000206/2000
	0027	000200/1994
	0020	000368/2005
REGIS PANIZZON ALVES	0023	000431/2005
RENATO ANTUNES VILLANOVA	0022	000387/2005
	0012	000518/2003
SIMONE MARINA GELINSKI	0013	000092/2004
	0016	000246/2004
	0009	000512/2002
	0003	000392/1997
	0011	000220/2003
URSULLA ANDREA RAMOS	0006	000186/2000
VALERIO SCHMIDT	0015	000223/2004
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0034	000011/2005

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-134/1987-VILSON ANTONIO GALEAZZI e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM. Sobre o pedido de cessão e consequente homologação da habilitação do crédito, manifeste-se o subscritor do pedido de fls. 592/593 em quinze dias. Adv. JOSE CID CAMPELO FILHO-

2.-INVENTARIO-3/1994-IDA M APARECIDA B RUTCKE- VISKI VILLA e outros x THEODORO RUTCKEVISKI. "Intime-se a procuradora para que assine a petição". Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN-

3.-RESOLUCAO CONTRATUAL-392/1997-IRACEMA SANTOS STENCEL e outros x ORILDO LUIZ SCARANTE. Digam os requerentes. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/1998-BANCO DO BRASIL S.A. x RUTCKEVISKI e CIA LTDA e outros. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. JOSE ELI SALAMACHA-

5.-INDENIZACAO-153/2000-FRANZOI & FRANZOI LTDA. x PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A.-SIX-GE-MIN. "I. Os quesitos a ser respondidos, devem vir por escrito aos autos no prazo de dez (10) dias. II. Com eles, cumpra-se o despacho de fls. 1219". Adv. CASSIA DENISE FRANZOI, DORACI POLO MARTINS FERNANDES e ARNO APOLI-NARIO JUNIOR-

6.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-186/2000-BUNGE FERTILIZANTES S/A. x PEDRO ADIR BRITO MACUCO. "Não há como se determinar o bloqueio de toda e qualquer retirada da conta corrente do executado, eis que nesta espécie de procedimento não há como averiguar a eventual incidência de bloqueio em salário. Indefiro, pois, o pedido de fls. 136/137. Oficie-se determinando o desbloqueio da conta (fls. 129)". Adv. DICESAR BECHES VIEIRA, CARLYLE POPP e UR-SULLA ANDREA RAMOS-

7.-ARROLAMENTO-381/2000-GERALDO DIAS DA ROCHA x EDUARDO RIBEIRO DA ROCHA. "Este processo se resume a intimações para dar andamento ao feito. Uma vez que é do interesse dos herdeiros a solução da partilha de bens, determino que os autos aguardem no arquivo a manifestação oportuna dos interessados. Aguarde-se, pois, no arquivo." Adv. AL-CEU BIANCOLINI FILHO-

8.-ACAO CIVIL PUBLICA-221/2001-MINISTERIO PUBLI-CO x ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO e outros. "Sobre o pedido de perícia, que será desnecessário caso haja, de parte do requerido Eneas o reconhecimento de que são suas as assinaturas, manifeste-se o requerido no prazo de cinco dias. Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-

9.-INVENTARIO-512/2002-MARIA IVONETE LIMA DA SIL-VEIRA x MANOEL FERRAZ DE LIMA. Sobre o cálculo de fls.76, manifeste-se as partes no prazo comum de cinco dias, que correrá em cartório. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e SIMONE MARINA GELINSKI-

10.-INVENTARIO-563/2002-CELSON LUIS STANISZEWSKI x ESTEFANO STANISZEWSKI. Ante a resposta do Banco Itaú, digam as partes, cada qual em cinco dias. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES e CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

11.-USUCAPIAO-220/2003-CRISPRIM GUEPERT e outros. Aos autores para que apresentem alegações no prazo de dez dias. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-518/2003-ALFREDO A. POSSEBON FILHO & CIA. LTDA. x CONSELHO REGIO-NAL DE QUIMICA - 9ª REGIAO. "Para a audiência de instru-ção e julgamento, designo o dia 21.06.2006, às 14:00 horas." Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

13.-MONITORIA-92/2004-GHENO, CASTRO & CIA. LTDA. x GILSON MOACIR DUTRA & CIA. LTDA. Deferido o pedi-do de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, mani-

feste-se a exequente. Adv. SIMONE MARINA GELINSKI-

14.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-180/2004-HENRI-QUE KUBIAK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. "I. Recebo o recurso em ambos os efeitos. II. Vista ao recorrido para contra-razões..." Adv. EDMAR FER-NANDO GELINSKI-

15.-JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA-223/2004-ERNANI ANTO-NIO WISNIEWSKI x MARLICE COAS. "O pedido de fls. 140 não pode ser deferido por ora, tendo em vista o agravo de ins-trumento interposto da decisão da folhas 139, e que concedeu efeito suspensivo. Quanto a este, é de se dizer que efetivamente não houve a avaliação do bem, e assim, para evitar prejuízos, sus-pendo por ora, o prazo concedido para que a requerida promova o depósito da importância relativa à meação do imóvel matriculado sob nº 26.915, localizado em Porto União - SC, determinando que se expeça carta precatória para avaliação, com prazo de quinze dias. No que diz respeito ao veículo, os documentos juntados ao presente feito, mais precisamente o de fls. 151, comprova que o veículo Verona faz parte do pagamento da requerida Marlice, pelo que defiro o pedido de fls. 137, com expedição de alvará em favor da mesma..." Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e VA-LERIO SCHMIDT-

16.-MANUTENCAO DE POSSE-246/2004-VILMO WAVRZEN-CZAK e outros x ARI RIBEIRO STANISZEWSKI. Sobre a pro-posta de honorários do perito de fls. 84, digam as partes em dez dias. Adv. ENEAS HENRIQUE DOS SANTOS DISTEFANO, SIMONE MARINA GELINSKI e ARGOS FAYAD-

17.-MANUTENCAO DE POSSE-536/2004-RIGESA CELULO-SE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. x OVIDIO DA SILVEI-RA. "Uma vez que o laudo não foi concluído, tendo este Juízo, em data de hoje, concedido a dilação de prazo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas." Adv. IVO JOAO SUCHEK-

18.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-713/2004-ROSEMAR RIBEIRO DE SOUZA x FARROUPILHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LIMITADA. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-

19.-RESTITUCAO-156/2005-JUSTINA VOLOCHEN e outros x PARANAPREVENDENCIA - INSTITUCAO GESTORA SEGU-RIDADE e outro. "I. Recebo a apelação de fls. 110/124, em ambos os efeitos. II. Vista a recorrida para contra-razões..." Adv. ANDREIA FERREIRA DE SOUZA, DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES-

20.-ALVARA DE PESQUISA-368/2005-MINERACAO ROGAL-SKI LTDA. Vista a Fazenda Pública. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

21.-INTERDICAÇÃO-372/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ES-TADO DO PARANA x ERVINO BRONOSKI DA SILVA. Para proceder a defesa do interditando nomeio o Dr. Claudionor Olive-ira Souza. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

22.-EMBARGOS A EXECUCAO-387/2005-INDUSTRIA E COM-ERCIO DE CEREAIS ESTIVA LTDA. x CONSELHO REGIO-NAL DE QUIMINCA DA NONA REGIAO. "I. Sobre a impugna-ção e documentos, manifeste-se o embargante em dez dias. II. Após, especifiquem as partes, as provas que efetivamente pretendem produ-zir. III. Para a audiência de conciliação e saneamento, designo o dia 08.02.2006, às 14:35 horas. " Adv. ALCEU BIANCOLINI FILHO e RENATO ANTUNES VILLANOVA-

23.-MONITORIA-431/2005-VIAPIANA INDUSTRIA E COM-ERCIO DE ESTRUTURAS METALI e outros x FLAMA CONS-TRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. "I. Interpostos no praz-o, recebo os embargos para discussão e determino a suspensão da eficácia do mandado, processando-se estes pelo rito ordinário. II. Intime-se a autora, doravante embargada, para impugnar, queren-do, no prazo legal..." Adv. REGIS PANIZZON ALVES-

24.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-454/2005-A.A. ROTTA CIA. LTDA. x ADRIANA APARECIDA SOARES. Defe-rido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a exequente. Adv. JORGE LUIZ DE MELO e FABI-OLA OLIVO-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-455/2005-A.A. ROTTA CIA. LTDA. x HAMMERSCHMIDT E SOARES LTDA. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. JORGE LUIZ DE MELO e FABIOLA OLIVO-

26.-DECLARATORIA-519/2005-MARCELO DE CASTRO CARVALHO x AROMATERAPIA INDUSTRIA E COMER-CIO LTDA. Emenda a inicial em dez dias. Adv. CRISTIANO DE ASSIS NIZ-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-200/1994-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OMAR O OLIVEI-RA E CIA LTDA e outros. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a execuente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-74/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GRIEGER E COR-DEIRO LTDA. e outros. "...decreto a prisão civil da depositá-ria Marinês Grieger Cordeiro, já qualificada nos autos, pelo prazo de trinta (30) dias (art. 652 do CC).Designo a cadeia pública local para o cumprimento da pena que se dará em regime fechado. Todavia por se tratar de prisão de depositária infi-el, a mesma deverá ser custodiada em cela diversa dos demais presos. Expeça-se o competente mandado de prisão". Adv. PAU-LO ROBERTO GLASER-

29.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-69/2000-CONSELHO REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x JUAREZ FRAN-

CO NIZER. "Nos termos do art. 40, parágrafo 2º, determino o arquivamento provisório do feito." Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-206/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

31.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-416/2001-CONSELHO REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x MADEIREIRA BELUCE LTDA. Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se o exequente. Adv. JA-NIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

32.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-338/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x ADRI-ANO PADILHA PAGESKI. "Nos termos do art. 40, parágrafo 2º, determino o arquivamento provisório do feito." Adv. JA-NIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

33.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-2/2004-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x MEC-TROM ESTRUTURAS METALICAS e OBRAS CALDEIRA-RIA e outros. "Nos termos do art. 40, parágrafo 2º, determino o arquivamento provisório do feito." Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

34.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-11/2005-Oriundo da Co-marca de CURITIBA - PR - 6ª VARA FEDERAL -CAIXA ECO-NOMICA FEDERAL x SERGIONEI ZIMMERMANN. Ante a certidão do oficial de justiça de fls. 14 verso, diga a exequente. Adv. VIVIANE STADLER FAGUNDES-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-58/2005-Oriundo da Co-marca de PALMEIRA - PR -PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. x POSTO ALLEGRO PORTO AMAZONAS LTDA. e outros. Ante a manifestação da executada, diga a exequente. Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO-

36.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/2005-Oriundo da Co-marca de CAMPO LARGO - PR -PETROBRAS DISTRIBUI-DORA S.A. x POSTO ALLEGRO BATEIAS LTDA. e outros. Ante a petição da executada, manifeste-se a exequente. Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-

**COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA**  
**VARA CIVEL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº 96/2005**  
**JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON**  
**JUIZ DE DIREITO: GUILHERME F.H.DENZ**

#### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR GONCALVES	0013	000225/2005
AIRTON DZIEWULSKI	0011	000721/2004
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0030	000084/2005
ARGOS FAYAD	0020	000351/2005
CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA	0022	000433/2005
	0002	000095/1994
DARIANE MARQUES MARTINELL	0012	000192/2005
DENISE MORAES NOVICKI	0009	000355/2004
	0008	000579/2003
EDMAR FERNANDO GELINSKI	0018	000316/2005
ENEAS JEFERSON MELNISK	0014	000273/2005
	0015	000276/2005
	0010	000422/2004
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0023	000470/2005
	0021	000361/2005
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI	0016	000283/2005
	0006	000050/2002
FRANCISCO VITAL PEREIRA	0017	000288/2005
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0024	000471/2005
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0026	000420/2001
JOSE CARLOS STADLER	0005	000032/2001
JOSE CID CAMPELO	0001	000161/1987
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0018	000316/2005
MANOEL CARLOS DA SILVA	0007	000521/2002
MARCIA REGINA RODACOSKI	0004	000277/2000
MILTON L.CLEVE KUSTER	0011	000721/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0011	000721/2004
OLDEMAR MARIANO	0003	000234/1999
	0004	000277/2000
	0019	000338/2005
PATRICIA R.R.MIELITZ	0025	000008/1997
PAULO ROBERTO GLASER	0029	000075/2005
	0027	000028/2003
	0028	000048/2004
RICARDO A.T.FRONCZAK	0011	000721/2004
ROBERTO A. BUSATO	0003	000234/1999
	0004	000277/2000

1.-MANUTENCAO DE POSSE-161/1987-DENIZ ROMANO e outros x RUTCKEVISKI & CIA LTDA. Diga o exequente. Adv. JOSE CID CAMPELO-

2.-ARROLAMENTO-95/1994-TEREZA MARIA BRENNY GUSSO x WASHINGTON CEZELLO LUCIANO GUSSO. Diga a inventariante. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOU-ZA-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/1999-BAN-CO DO BRASIL S/A. x OMAR ORESTES OLIVEIRA & CIA. LTDA. e outros. Ante o depósito efetuado pelo executado às fls. 209, diga o exequente. Adv. ROBERTO A. BUSATO, OL-DEMAR MARIANO-

4.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/2000-BAN-CO DO BRASIL S/A. x JOAO ARMANDO HAIDUK. "I. Ana-lisando-se os autos nº 416/2000 de Embargos, mais precisa-

mente às fls. 339/346, deles se vê que pelo executado foi inter-posto Recurso Especial, tendo, porém, sido analisados tão so-mente os embargos de declaração interpostos pelo exequente. II. Diante disso, tem razão o executado no que concerne a im-possibilidade de alienação dos bens mediante hasta pública, o que, aliás já havia sido deferido no despacho de fls. 121. III. Não se trata, entretanto, de anulação dos atos praticados, até porque a primeira data designada é no distante dia 03 de abril de 2006. IV. Assim, realizadas as intimações relativas a praça, aguarde-se a decisão que deve ser proferida nos autos de Em-bargos, os quais avoquei e determinei remessa ao Egrégio Tri-bunal de Justiça nesta data." Adv. ROBERTO A. BUSATO, OLDEMAR MARIANO e MARCIA REGINA RODACOSKI-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-32/2001-EDILSON DE ANDRADE E SILVA x ALIR GABARDO. "Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada. Adv. JOSE CAR-LOS STADLER-

6.-ARROLAMENTO-50/2002-ARACY MARCAL FRANCO x ANTONIO SOARES FRANCO. "Como se trataa de pedido de retificação de partilha, deve a inventariante juntar aos autos, no prazo de dez dias, procuração dos herdeiros e dos cessioná-rios para tanto, retornando após conclusos para decisão." Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

7.-INDENIZACAO-521/2002-VERA CRUZ SEGURADORA S/A. x ALTAIR RIBEIRO GRITEN. "I. Este processo já está suspenso há quase três anos e não pode permanecer assim indefinidamente. II. Assim, suspendo o curso do processo por mais um (01) ano e decorrido este, diga o Autor e em não ha-vendo manifestação, presumir-se-á a desistência da oitiva da testemunha." Adv. MANOEL CARLOS DA SILVA-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-579/2003-NADIA FLARES-SO e outros x SILVESTRE SULTE. Diga o credor sobre os documentos de fls. 110. Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

9.-ALVARA-355/2004-EVA SAMPAIO PACHECO. "Ante a inércia do reclamante Wladimir Pacheco, restabeleço a valida-de do alvará, nos termos em que foi concedido na sentença de fls. 16/17." Adv. DENISE MORAES NOVICKI-

10.-USUCAPIAO-422/2004-WALDOMIRO PAULO PAR-ZEWSKI. Atenda a cota ministerial de fls. 64, no prazo de dez dias. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

11.-INDENIZACAO-721/2004-MARIA DA APARECIDA DA LUZ FERREIRA e outros x CESAR MOACIR HARTMANN e outros. "I. Cabe aos autores comprovar a renda. Assim, intem-se-os para que em dez dias, juntem aos autos as três últi-mas declarações de Imposto de Renda.III. Com os documentos ciência aos requeridos. III. Após, aguarde-se a audiência." Adv. AIRTON DZIEWULSKI, RICARDO A.T.FRONCZAK, MO-NICA FERREIRA MELLO BIORA e MILTON L.CLEVE KUS-TER-

12.-DEPOSITO-192/2005-BV FINANCEIRA S/A. - CRED. FINANC. INVESTIMENTO x LUCIANE SCHWNKA BOR-GES. Sobre a contestação,manifeste-se a requerente em dez dias. Adv. DARIANE MARQUES MARTINELLI-

13.-USUCAPIAO-225/2005-JOSE PEDRO FERREIRA. Espe-cifiquem os autores, no prazo de cinco dias, as provas que pre-tendem produzir." Adv. ADEMIR GONCALVES-

14.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-273/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x SALVADOR OS-VALDO MENDES. Deferido o pedido de suspensão pelo praz-o requerido. Decorrido este, manifeste-se a exequente. Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

15.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x OSNILDO LOU-RENCO DO ROSARIO -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

16.-USUCAPIAO-283/2005-PEDRO JOSE SLABEI e outros. Especificuem os autores as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Adv. FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-

17.-ORD.APOSENTADORIA POR IDADE-288/2005-ANA WALTER YAMAGUTI x INSTITUTO NACIONAL DO SE-GURO SOCIAL - INSS. "...antecipo os efeitos da tutela jurisd-iccional (CPC, art.273, II), determinando que o requerido efe-tue mensalmente o pagamento de um salário mínimo a título de pensão. Oficie-se para implantação do benefício..." Adv. FRAN-CISCO VITAL PEREIRA-

18.—316/2005-FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ e ou-tros x ESPOLIO DE MARIA EUNICE FERREIRA DAS CHA-GAS. "...decido. Analisando-se os autos nº 53/2000, deles se denota que na ação de desapropriação indireta proposta por Maria Eunice Ferreira das Chagas, reconheceu o Tribunal a Justiça Gratuita em favor da autora, pelo que entendeu incabí-vel o instituto da compensação. Como posteriormente o espó-lio não postulou pelo benefício, efetivamente este não pode ser estendido sem que para tanto tenha havido qualquer requeri-mento. Ademais, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, mes-mo sendo beneficiário da justiça gratuita, a parte somente está isenta do pagamento do ônus processual, depois de decorridos cinco anos contados da data da sentença, cujo prazo ainda não decorreu. Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 10/12. De-corrido o prazo para eventuais recursos, realize-se a penhora nos restos dos autos. Desentranhe-se o mandado." Adv. EDMAR FERNANDO GELINSKI e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-

19.-MONITORIA-338/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x MIRIAN TEREZINHA GONZALES MINERVINI. "A requeri-da foi citada, não tendo efetuado o pgamento do débito e nem



mesmo embargado o pedido, não se podendo considerar para tanto, a missiva de fls. 30, que se insurge quanto a cobrança de juros e correções. Pela análise da inicial, se vê que o autor busca o pagamento de um cheque que foi emitido para quitar duas notas fiscais, uma no valor de R\$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais) e outra de R\$ 579,00 (quinhentos e setenta e nove reais) ambas de 30 de novembro de 2002, não se entre- vendo qualquer ilegalidade nesse procedimento. Assim, consti- tui-se ex vi legis o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.668,20 (um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte cen- tavos), vencido em 20.05.2003, que deverá ser acrescido de correção monetária desde o vencimento e juros a partir da cita- ção. Intimem-se e após, requiera o autor a execução, na forma adequada." Adv. PATRICIA R.R.MIELITZ-

20.-ARROLAMENTO-351/2005-NADIR PORTELA DE SOU- ZA x WADISLAU ARASZEWSKI. "Tendo em vista que nos autos não consta o endereço da inventariante, intime-se-a na pessoa de seu procurador, para que no prazo de 48:00 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de remoção." Adv. ARGOS FAYAD-

21.-ARROLAMENTO-361/2005-ANTONIO MARCOS GON- CALVES x LUCI TEREZINHA FERREIRA BUENO GON- CALVES. Manifeste-se sobre a avaliação. Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

22.-ALVARA-433/2005-BIANCA MULLER MUCHAL e ou- tros. Aos requerentes, para que no prazo de dez dias, juntem aos autos cópia da matrícula do imóvel. Adv. CLAUDIONOR OLIVEIRA SOUZA-

23.-ORDINARIA-470/2005-ALECIO IOZWIAK RIBEIRO x ALEXANDRE KRULIKOSKI e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

24.-INVENTARIO-471/2005-ZELANIA PRZYWITOWSKI MADZGALLA x MADALENA PRZYWITOWSKI. "I. Nomeio inventariante a requerente, independente de compromisso. II. Intime-se-a para que no prazo de dez (10) dias esclareça se a herdeira Ana, relacionada na Certidão de Óbito de seus pais (fls. 16/17), na verdade trata-se da herdeira Ângela Przyvitoski Boaski, falecida em 19.02.95. III. Cite-se via edital, a Sra. Rosália Kotrich Przywitowski, conforme requerido às fls. 12. IV. Conforme se denota das Escrituras Públicas de Cessão de Di- reitos Hereditários, resta apenas pendente como outorgante cedente o herdeiro, Albino Przywitowski, vez que o mesmo encontra-se separado de fato da Sra. Rosália Kotrich Przywito- wski, há mais de trinta anos. Diante disso para regularizar o feito aguarde-se a citação, via edital, da cônjuge." Adv. GENE- SI MARIA NALIN BETTANIN-

25.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-8/1997-FAZENDA PU- BLICA DO ESTADO DO PARANA x OMELIAN KUTIANSKY & CIA. LTDA. e outros. Diga a exequente. Adv. PAULO RO- BERTO GLASER-

26.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-420/2001-CONSELHO REG. ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x AGNALDO AMADOR DA SILVA. "Nos termos do art. 40, parágrafo 2º, determino o arquivamento provisório do feito." Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-28/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS ALBERTO UTZIG -Deferido o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Decorrido este, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

28.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-48/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x POSTO ALLEGRO SAO MATEUS DO SUL LTDA. Diga a exequente. Adv. PAU- LO ROBERTO GLASER-

29.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-75/2005-Oriundo da Co- marca de CURITIBA - PR -FAZENDA PUBLICA DO ESTA- DO DO PARANA x ARILDO GIOVANNI PIZZATO. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

30.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-84/2005-Oriundo da Co- marca de CURITIBA - PR -DEPARTAMENTO DE ESTRA- DAS DE RODAGEM DO PARANA x LUIZ CARLOS MA- CHADO DE LIMA. Diga o exequente. Adv. ANTONIO CAR- LOS CABRAL DE QUEIROZ-

**COMARCA DE SAO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PA**  
**VARA CIVEL E ANEXOS**  
**RELAÇÃO Nº 97/2005**  
**JUIZA DE DIREITO: INES MARCHALEK ZARPELON**  
**JUIZA SUBSTITUTA: ALINE PASSOS BAIONI**

## Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0010	000451/2004
ANTONIO WEINFURTER	0017	000041/1996
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0002	000176/1995
DARIANE MARQUES MARTINELL	0016	000430/2005
DENISE MORAES NOVICKI	0010	000451/2004
DIOGENES ANTONIO CRACO	0007	000261/2002
ENEAS JEFERSON MELNISK	0005	000005/1999
	0004	000228/1998
	0012	000213/2005
	0015	000419/2005
	0013	000375/2005
	0014	000377/2005
FERNANDO CESAR J. TOPOROW	0009	000287/2004
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0006	000416/1999
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0014	000377/2005
GENESI MARIA NALIN BETTAN	0011	000717/2004

GIOSE ANTONIO OLIVETTE C	0028	000151/2003
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0023	000052/2000
JOSE CID CAMPELO	0001	000274/1987
JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	000274/1987
JOSE ELI SALAMACHA	0003	000100/1998
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0035	000128/2005
LUIZ DANIEL FELIPPE	0009	000287/2004
LUIZ PEDRO SUCCO	0015	000419/2005
	0013	000375/2005

MOACYR ALVARO DE SOUZA	0006	000416/1999
PAULO ROBERTO GLASER	0018	000038/1997

	0027	000023/2003
	0025	000192/2002
	0031	000163/2004
	0021	000047/1999
	0029	000265/2003
	0030	000023/2003
	0020	000061/1998
	0026	000012/2003
	0032	000001/2005
	0022	000012/2000
	0034	000025/2005
	0019	000032/1998
	0024	000152/2002
	0033	000022/2005
	0001	000274/1987
	0017	000041/1996
	0010	000451/2004
	0035	000128/2005
	0011	000717/2004
	0011	000717/2004
	0008	000228/2003
	0010	000451/2004

RENE JOSE STUPAK	0010	000451/2004
ROGERIO DYNIEWICZ	0035	000128/2005
SERGIO TERNUS	0011	000717/2004
TADEU OLIVA KURPIEL	0011	000717/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0008	000228/2003
TELISMARA A. D. KLIMIONT	0010	000451/2004

1.-INDENIZACAO-274/1987-RENATO LUIZ AMARAL e outros x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA. Pela Escritura Pública de fls. 774/775 se cons- tata que José Cid Campelo Filho cedeu para Farmácia Senador Ltda. o valor correspondente a 4/10 (quatro décimos) de seus honorários de sucumbência nestes autos. Instado a se manifes- tar o DER não se opôs a habilitação. ante o exposto declaro habilitado o crédito em favor da cessionária Farmácia Senador Ltda. equivalente a 4/10 (quatro décimos) dos honorários de sucumbência. Decorrido o prazo para eventuais recursos, ofi- cie-se ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado com cópia da escritura de fls. 774/775, para as anota- ções junto ao precatório requisitório." Adv. JOSE CID CAM- PELO, JOSE CID CAMPELO FILHO e PAULO ROBERTO GLASER-

2.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-176/1995-FRAN- CISCO KUCZERA E CIA LTDA x OSNI LARI DERETTI e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QU- ADROS-

3.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-100/1998-IHARA- BRAS S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS x ANSELMO ADRIA- NO MUCHALAK -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. JOSE ELI SALAMA- CHA-

4.-MONITORIA-228/1998-ELOI ZENI x AECIO FLAVIO MAGNANI -Tendo em vista haver decorrido o prazo de sus- pensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MEL- NISK-

5.-ARROLAMENTO-5/1999-ROBERTO JOSE FRANKO- WSKI MORES x JULIETA FRANKOWSKI MORES -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

6.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-416/1999-BAN- CO DO BRASIL S/A. x EDAR GERTNER e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIA- NE MACHADO-

7.-INDENIZACAO-261/2002-ALTAMIR TABORDA DE OLI- VEIRA x BANCO BMC S/A. Ao procurador do exequente para retirar de cartório a carta precatória, expedida para citação, penhora e demais atos. Adv. DIOGENES ANTONIO CRACO-

8.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-228/2003-BV FI- NANCEIRA S.A. x MARIA SUELI KOVALSKI -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

9.-EMBARGOS DO DEVEDOR-287/2004-BORTOLO GIS- LON x SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. Às partes para apresentar alegações finais no prazo de dez dias. Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-

10.-INDENIZACAO-451/2004-MARCIA JOANA PAGESKI KRUCHELSKI x FABIANO CANDIDO DE PAULA e outros. "I. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que declaro o feito saneado. II. No que diz respeito às preliminares, nenhuma delas em verdade, levanta matéria que possa ser analisada sem a instrução, tanto que quanto a legiti- midade passiva do primeiro requerido, o próprio afirma que provará não ter causado a enfermidade da autora. Ora, se pro- fará, decerto que depende de instrução e dessa forma, rejeito de plano essa alegação. III. Quanto a impossibilidade de litis- consórcio isto também é matéria de mérito, não podendo, nesse momento, ser acatada. IV Defiro, de outro lado, a produção de provas requeridas, documental, oral, consistente em depoimen- tos pessoais, sob pena de confissão e inquirição de testemunhas e pericial e para tanto, nomeio Clóvis do Valle, sob a fé de seu grau, independente de compromisso. V. Intime-se-o para que em dez (10) dias apresente proposta de honorários, sobre a qual devem as partes se manifestar em igual prazo. VI. Faculto as partes a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de

quesitos no prazo de cinco (05) dias. VII. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 14.06.2006, às 14:00 horas." Adv. DENISE MORAES NOVICKI, RENE JOSE STU- PAK, TELISMARA A. D. KLIMIONT e ALCEU BIANCOLI- NI FILHO-

11.-INDENIZACAO-717/2004-SEBASTIANA DA LUZ x MUSIALAK IND. COM. DE CEREJAS LTDA. e outros. "Tra- ta-se de ação de indenização ajuizada por Sebastiana da Luz contra Musialak Ind. e Com. de Cerejas Ltda e Sul Defensivos Agrícolas Ltda, todos já identificados nos autos. Citados os requeridos, eles apresentaram contestação, sendo que a empre- sa Sul Defensivos Ltda arq'iu, em preliminar, defeito na re- presentação processual e postulo a definição do rito a ser se- guido. Embora a parte requerente tenha postulado que o feito tramitasse pelo rito sumário, verifica-se dos autos que não se designou audiência de conciliação, tendo sido adotado o pro- cedimento ordinário. Assim, não resta dúvida de que o rito a ser seguido é o ordinário. Ressalte-se que não há que se falar em nulidade, uma vez que o rito ordinário é o que oportuniza a maior possibilidade de defesa para os réus e ampla produção de provas para ambas as partes, inexistindo, destarte, prejuízo. Quanto à representação processual, realmente a requerente deve ser intimada para que regularize a capacidade postulatória. Com relação à prova pericial solicitada pela parte requerida, enten- do que é desnecessária, podendo ser suprida pela prova teste- munal. Com efeito, os requisitos apresentados pela parte re- querida, pelo fato de o acidente ter ocorrido no ano de 2002, não poderão ser respondidos por perito judicial. A perícia não teria resultado prático, pois a averiguação nesta data, depois de tantos anos do acidente, não iria esclarecer as condições da empresa naquela época. Além disso os sete quesitos apresenta- dos podem ser respondidos por testemunhas que estiveram no local no momento dos fatos ou que trabalhassem na empresa naquela época. Portanto, a perícia é desnecessária. Sem preju- ízo disso, entendo possível, desde já, a designação de audiên- cia de instrução e julgamento a fim de que sejam colhidos os depoimentos pessoais das partes e ouvidas as testemunhas. As- sim, redesigno a audiência para o dia 11 de abril de 2006, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, as testemunhas já arroladas e aquelas que vierem a ser arroladas tempestivamente." Adv. GENESI MARIA NALIN BETTANIN, SERGIO TERNUS e TADEU OLIVA KURPIEL-

12.-MONITORIA-213/2005-FRANCISCO KUCZERA & CIA. LTDA. x ALCEU CHAVES SCLARSKI -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-375/2005-WLADIMIR JE- FFERSON DE FREITAS e outros x CEREAGRO S.A. "I. Para que o executado possa embargar, admite-se a segurança do Ju- ízo, não só pelo depósito da coisa, mas também por bem equi- valente, desde que garantido o Juízo. II. Assim, para que se possa analisar a existência dessa garantia, intimem-se os em- bargantes, para que no prazo de dez dias, junte aos autos, cópia da nota fiscal de aquisição do trator, para comprovar a proprie- dade, bem como liberação do veículo, que estaria alienado fiduciariamente ao Banco Fiat. III. Com a juntada, intime-se a embargada para que se manifeste sobre os mesmos e ainda sobre os documentos de fls. 29/30." Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK e LUIZ PEDRO SUCCO-

14.-INTERDICAÇÃO-377/2005-M.J.Z.I. x M.H.Z. "Para proce- der a defesa da interditanda nomeio o Dr. Fernando Cesar To- porowicz, sob a fé de seu grau. Intime-se-o para que apresente defesa." Designado o dia 09.01.2006, às 7:15 horas para per- ícia médica, junto ao Posto de Saúde da Vila Amaral. Adv. GE- NESI MARIA NALIN BETTANIN e FERNANDO CESAR J. TOPOROWICZ-

15.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-419/2005-CE- REAGRO S.A. x WLADIMIR JEFFERSON DE FREITAS e outros. "...decido. Não havendo necessidade de provas, o feito comporta julgamento no estado em que se encontra. O valor da causa é ditado pelo conteúdo econômico que a ação representa e em embargos à execução, deve corresponder ao benefício econômico perseguido pela embargante, não havendo a obriga- toriedade de ser o mesmo da ação principal... No presente caso, dizem os embargantes que a dívida é de R\$ 15.542,47 (quinze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete cen- tavos), uma vez que o restante estaria pago e dessa forma, é este valor que deve corresponder à causa. Como os impugnados atribuíram à importância de R\$ 300,00 (trezentos reais) por certo que ação procede, ao menos de forma parcial. Ante o exposto acato parcialmente a impugnação e fixo em R\$ 15.542,47 (quin- ze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta e sete centavos) o valor da ação. Como houve sucumbência recípro- ca, as partes arcarão , cada qual, com 50% das custas processua- is. Retifique-se o valor dos autos principais, vindo aqueles conclusos para determinação de complementação do pagamen- to das custas." Adv. LUIZ PEDRO SUCCO e ENEAS JEFER- SON MELNISK.

16.-BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-430/2005-BV FI- NANCEIRA S/A - CRED. FINANC. INVESTIMENTO x AL- CEU BIANCOLINI FILHO. Ante a certidão do oficial de justi- ça de fls. 15 verso, diga a requerente. Adv. DARIANE MAR- QUES MARTINELLI-

17.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-41/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CARLOS MASA- TAKE SHIMOGUIRI -I. Designo o dia 05.06.2006, às 14:00 horas, para a venda do(s) bem(ns) penhorado(s), em primeira praça, por preço não inferior ao da avaliação. II. Não havendo licitante, a venda será feita no dia 20.06.2006, às 14:00 horas, em segunda praça, desprocedendo o preço vil. III. Expeçam-se edi- tais, com os requisitos legais, deles constando a existência ou não de ônus, afixando-se uma via no lugar de costume e publi- cando-se outra, por uma única vez, no jornal de maior circula- ção e em uma das rádios locais. IV. Intimem-se o procurador do exequente, o(s) devedor(es) e sua(s) mulher(es), bem como se houver(em), o(s) credor(es) hipotecário(s). V. Sendo qualquer

uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o pri- meiro dia útil subsequente, no mesmo horário. VI. Atualizem- se a avaliação e conta geral. VII. Ficam as partes cientes de que, caso resultem negativas as hastas públicas indicadas no item precedente, fica designada nova data para o dia 24.08.2006, às 14:00 horas, em primeira praça e 06.09.2006, às 14:00 ho- ras, em segunda praça, nas mesmas condições..." Adv. PAULO ROBERTO GLASER e ANTONIO WEINFURTER-

18.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-38/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ABBAS & SRUR LTDA. e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

19.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-32/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MAURICIO GRAE- SER. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

20.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-61/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULCHING SIX DO BRASIL IND. E COM. DE CORRETIVOS L. -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.- Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

21.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-47/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MULCHING SIX DO BRASIL OND E COM CORRETIVOS LTDA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.- Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

22.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-12/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x OSMAR HALILA PICHETH -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspen- são, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

23.-EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-52/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQ. E AGRONOMIA - CREA x E.J. BIANCHINI S/C. LTDA. e outros. Diga a exequente. Adv. JA- NIO SANTOS DE FIGUEIREDO-

24.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-152/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADRIANA BORGES ROCHA. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLA- SER-

25.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-192/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x V C C LACERDA & CIA. LTDA. e outros -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

26.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-12/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS VI- LELA ALVES -Tendo em vista haver decorrido o prazo de sus- pensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLA- SER-

27.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-23/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IONE MARIA CLA- ZER MAYER -Tendo em vista haver decorrido o prazo de sus- pensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLA- SER-

28.-EXECUCAO FISCAL - UNIAO-151/2003-UNIAO x OME- LIAN KUTIANSKI & CIA. LTDA. "I. Marly Salette Kutianski foi intimada pessoalmente (fls. 112), e mesmo assim, não aten- deu a ordem judicial, muito embora tenha indicado o bem à penhora o que caracteriza o disposto no art. 600, inc. II e III, do Código de Processo Civil, o que está a retardar sem justificati- va a execução. II. Ante o exposto, aplico multa de 10% sobre o valor da execução, que deverá reverter em proveito do exe- quente, podendo ser exigida nestes mesmos autos. III. Int. Ex- peça-se mandado de penhora, que deverá recair sobre o bem indicado." Adv. GIOSE ANTONIO OLIVETTE CAVET-

29.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-265/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELO BER- TONCELLO PINHEIRO -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO RO- BERTO GLASER-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-302/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUAREZ DA CRUZ -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, mani- feste-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

31.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-163/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MINUS COMESTI- CA COMERCIO, IMP. EXPORTACAO LTDA. -Tendo em vis- ta haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.- Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-1/2005-FAZENDA PU- BLICA DO ESTADO DO PARANA x ANTONIO SCHIMIT -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifes- te-se a parte.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-22/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GERSON FERREI- RA FONSECA. Diga a exequente. Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-25/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALINE BEATRIZ SCHIMDT E CIA LTDA -Tendo em vista haver decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte.-Adv. PAULO RO- BERTO GLASER-

35.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-128/2005-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR -CAIXA ECONOMICA FE- DERAL x JUAREZ ALVES DA CRUZ e outros. Manifeste-se a exequente, ante a certidão do oficial de justiça de fls. 34 ver-



so, na qual informa que não localizou o veículo indicado para proceder a penhora, bem como, em virtude de não ter localizado o executado. Adv. ROGERIO DYNIEWICZ e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-

## Terra Rica

**COMARCA DE TERRA RICA  
VARA CÍVEL E ANEXOS  
JUIZ DE DIREITO LUIZ HENRIQUE TROMPCZYNSKI  
RELAÇÃO Nº 44/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CAROLINA RIBEIRO E SO	0009	000209/2005
CLAUDINEO PEDRO DE MELLO	0004	000338/2004
	0005	000093/2005
	0007	000181/2005
	0008	000186/2005
	0015	000417/2005
	0019	000465/2005
DOVANI ZANGARI	0006	000119/2005
EMERSON LOPES SIQUEIRA	0003	000146/2004
	0005	000093/2005
	0009	000209/2005
EMILIO A. B. GIMENES	0001	000268/2002
JULIANO MARCELO GERMANO	0003	000146/2004
	0009	000209/2005
MARCELO MARTINS	0018	000456/2005
MARCOS AUGUSTO DAMIANI	0010	000229/2005
MARIA CLAUDIA FIORAMONTI	0002	000257/2003
NELSON BRITO RODRIGUES	0002	000257/2003
OSMAR ARAUJO SOARES	0002	000257/2003
	0011	000233/2005
	0014	000359/2005
	0016	000430/2005
	0020	000475/2005
OSVALDO C. OGSUKO CHUI	0012	000302/2005
	0013	000303/2005
VITOR CESAR BONVINO	0017	000454/2005

1. IND. DANOS MAT. E MORAIS-268/2002-ELIAS LUIZ DE ANDRADE X BANCO DO BRASIL S/A-"Manifeste-se o exequente o crédito foi integralmente satisfeito." Adv. EMILIO A. B. GIMENES.

2. EMBARGOS DO DEVEDOR-257/2003-ALVARO RIBEIRO COELHO JUNIOR X ANTONIO CARLOS SIMOES-"Não pode o processo aguardar de forma indefinida a localização de testemunha que é ônus do embargante. Assim, que em 05 dias providencie o endereço da testemunha que deseja ouvir. Não o fazendo, a oitiva será indeferida." Advs. MARIA CLAUDIA FIORAMONTI, NELSON BRITO RODRIGUES e OSMAR ARAUJO SOARES.

3. BUSCA E APREENSAO-146/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X JORJE DA SILVA-"Manifeste-se o requerido, com urgência, para enquanto não liquidar a dívida, continuará sendo depositário infiel." Advs. JULIANO MARCELO GERMANO e EMERSON LOPES SIQUEIRA.

4. INTERDICAÇÃO-338/2004-JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS X CHRISTIANE RODRIGUES PILOTO-"Ante o que consta dos autos, decreto a interdição de Christiane Rodrigues Piloto, ficando a requerente como sua curadora." Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

5. DIVORCIO DIRETO-93/2005-J.M.N. X I.C.P.M."... Julgo procedente o pedido, ficando a requerida responsável pelas custas e honorários..." Advs. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO e EMERSON LOPES SIQUEIRA.

6. DECL. NEG. DEBITO C/C RESP. CIVIL-119/2005-MARLENE DOS SANTOS SILVA X BANCO DO BRASIL S/A-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar no prazo legal." Adv. DOVANI ZANGARI.

7. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-181/2005-R.S.F.o. e outro X P.S.F."Pela intimação dos autores para que manifestem acerca do prosseguimento do feito." Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

8. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-186/2005-OLAVO SANTILINO MIGUEL e outro X SHIME INOUE e outro-"... Intimação dos requerentes para que apresentem a cópia da planta de situação do imóvel e o memorial descritivo a fim de que possa ser analisado o interesse do Estado no imóvel." Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

9. MONITORIA-209/2005-CARLOS MANUEL GUERRA MOLEIRINHO X VIRGOLINO MANOEL GUERRA MOLEIRINHO-"... Assim, julgo improcedente os embargos opostos e julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial com a obrigação do pagamento da quantia representada no cheque da inicial." Advs. EMERSON LOPES SIQUEIRA, JULIANO MARCELO GERMANO e ANA CAROLINA RIBEIRO E SOUZA MOLEIRINHO.

10. EXEC. PREST. ALIMENTICIA-229/2005-R.J.B. X R.N.B."Manifeste-se o exequente." Adv. MARCOS AUGUSTO DAMIANI.

11. REPARACAO DE DANOS C/C PEDIDO-233/2005-MARCELO CAETANO DIAS X M. C. PNEUS LTDA-"Manifeste-se o requerente." Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

12. MONITORIA-302/2005-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI e outros X AURORA SAVOLDI DE

SOUZA e outro-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar no prazo legal." Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

13. MONITORIA-303/2005-COOP. DE CREDITO RURAL DO NOROESTE-SICREDI X GILMAR GUERRA e outros-"Recebo o apelo em seu duplo efeito legal. Vista a parte contrária para contra arrazoar no prazo legal." Adv. OSVALDO C. OGSUKO CHUI.

14. INVEST. DE PAT. C/C ALIMENTOS-359/2005-ALISSON DO CARMO X AGENOR JOSE PEREIRA-"Manifeste-se o requerente." Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

15. SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL-417/2005-PAULO MINUCI X JOAO MENUCCI-"Ante o que consta dos autos, julgo procedente o pedido..." Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

16. SEP. JUD. LIT.C/C LIM. SEP.COR.ALIM PROV-430/2005-F.A.O. X F.A.O."... Audiência designada para o dia 13.02.2006, às 14:00 horas..." Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

17. BUSCA E APREENSAO-454/2005-UNIBANCO RODOBENS ADM CONSORCIO LTDA X WALTER LUIZ MIQUELAN-"Ante o que consta dos autos, julgo extinto o processo..." Adv. VITOR CESAR BONVINO.

18. COBRANCA-456/2005-DORY EDSON FELIX DE JESUS X ELVIRA LUCIA TRINDADE-"Manifeste-se a requerente sobre a contestação e documentos." Adv. MARCELO MARTINS.

19. ALVARA JUDICIAL-465/2005-SILENE APARECIDA PAULINO DE SOUZA X O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA-"Ante o que consta dos autos, defiro o pedido da inicial..." Adv. CLAUDINEO PEDRO DE MELLO.

20. CONV. SEP. JUD. EM DIVORCIO-475/2005-ELIAS AMBROZIO DOS SANTOS e outro X O JUIZO DE DIREITO DE COMARCA DE TERRA RICA-"Ante o que consta dos autos e o parecer da representante do M.P. julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial do casal..." Adv. OSMAR ARAUJO SOARES.

## Terra Roxa

**COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANA  
RELAÇÃO Nº 17/2005  
JUÍZA DE DIREITO DRA. THAIS MACORIN CARRAMA**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER DE ALMEIDA	0043	000114/2005
	0044	000116/2005
	0020	000176/2003
ACACIO PERIN	0019	000152/2003
ACYR LOURENCO DE GOUVEIA	0062	000271/2005
ADELIO DRUCIAK	0021	000196/2003
ADEMAR ULIANA NETO	0004	000197/1999
ADEMILSON DOS REIS	0017	000129/2003
ADILSON AMARAL	0022	000027/2004
ALEXANDRE N. FERRAZ	0038	000070/2005
	0013	000016/2003
	0009	000015/2002
	0047	000164/2005
ANA MARLY DE ALMEIDA CRUZ	0015	000059/2003
ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO	0023	000035/2004
ANTONIO QUALLIO	0009	000015/2002
ANTONIO RODRIGUES SIMOES	0051	000178/2005
CARLOS ALBERTO BEZERRA	0050	000173/2005
CARMELA MANFROI TISSIANI	0061	000268/2005
CESAR TADRA	0016	000083/2003
	0027	000172/2004
CLAUDIA MARA ARECO	0048	000168/2005
	0019	000152/2003
	0010	000044/2002
CLAUDIO PIZZATTO	0014	000037/2003
	0034	000012/2005
	0012	000175/2002
CLEMENTE ALVES DA SILVA	0011	000059/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0024	000057/2004
DEIZE PACHECO BRAGA	0049	000169/2005
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0004	000197/1999
GENESIO NAILOR FINGER	0065	000285/2005
	0036	000054/2005
	0001	000057/1987
GISELA ALVES DOS SANTOS T	0002	000031/1994
	0003	000032/1994
HAMILTON MARIANO	0033	000010/2005
	0007	000081/2001
IVAN CESAR DE SOUZA	0005	000165/2000
JEAN CARLOS NERI	0004	000197/1999
	0023	000035/2004
	0007	000081/2001
	0029	000252/2004
	0020	000176/2003
JOAO CESAR SILVEIRA PORTE	0030	000001/2005
JOSE AIRTON GONCALVES	0004	000197/1999
JOSE EUSTAQUIO L. DE CARV	0055	000214/2005
JOSE PEDRO DE OLIVEIRA	0059	000260/2005
	0041	000099/2005
	0008	000206/2001
	0026	000164/2004
JOSE TELLES DO PILAR	0060	000265/2005
JULIANO ANDRESO PAESE	0023	000035/2004
KLEBER DE OLIVEIRA	0066	000087/2005
LEVI PALMA	0046	000135/2005
	0040	000091/2005

	0043	000114/2005
	0057	000228/2005
	0048	000168/2005
	0055	000214/2005
	0035	000037/2005
LINO MASSAYUKIITO	0053	000183/2005
	0052	000181/2005
LUIZ CARLOS BOFI	0044	000116/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0041	000099/2005
LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO	0045	000122/2005
	0042	000101/2005
MARCELA LEILA R. S. SALES	0022	000027/2004
	0054	000211/2005
MARCELO MARCOS CARDOSO	0017	000129/2003
MOISES ADAO BATISTA	0006	000179/2000
NELSON ANTONIO GOMES JêNI	0032	000009/2005
OSVALDO KRAMES NETO	0039	000071/2005
	0058	000244/2005
PEDRO ARLINDO DE CAMARGO	0006	000179/2000
	0056	000222/2005
	0031	000008/2005
	0018	000132/2003
	0034	000012/2005
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0025	000146/2004
PEDRO SONEGO	0050	000173/2005
	0039	000071/2005
	0035	000037/2005
	0029	000252/2004
	0026	000164/2004
	0012	000175/2002
SIDONIA SAVI MORO	0033	000010/2005
SIMONE MONTEIRO FLEIG	0064	000283/2005
	0063	000282/2005
SOLANGE DA SILVA	0014	000037/2003
SONIA M. BELLATO PALIN	0028	000217/2004
VALDECIR PAGANI	0037	000064/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0009	000015/2002
VLAMIR EMERSON FERREIRA	0006	000179/2000
WANDERLEI LANZINI	0016	000083/2003
	0015	000059/2003

1.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-57/1987-GIOMBELLI S/A MAQUINAS AGRICOLAS x MANOEL CIRIACO DOS SANTOS e outros -Defiro o pedido de fls. 272, requerido pela exequente. Assim, e nos termos do item 5.8.12 CN., aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, até ulterior manifestação da parte interessada. Após, decorrido o prazo, sem nenhuma manifestação, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

2.-EX. QUANTIA C.DEVEDOR SOLVENTE-31/1994-SOALGO LTDA x GILBERTO NATAL CARDOSO e outros -Defiro o pedido de fls. 130, requerido pela exequente. Assim, e nos termos do item 5.8.12 do CN, aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, até ulterior manifestação da parte interessada. Após, decorrido o prazo, sem nenhuma manifestação, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-32/1994-SOALGO LTDA x LOURIVAL CARDOSO -Defiro o pedido de fls. 94, requerido pela exequente. Assim, e nos termos do item 5.8.12 CN., aguarde-se no arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, até ulterior manifestação da parte interessada. Após, decorrido o prazo, sem nenhuma manifestação, diga a exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias"-Adv. GISELA ALVES DOS SANTOS TROVO-

4.-ACAO CIVIL PUBLICA-197/1999-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RICARDO LUZETTI e outros-Adv. JOSE AIRTON GONCALVES, ADEMAR ULIANA NETO, JEAN CARLOS NERI e FLAVIO STEINBERG BEXIGA-Razão assiste ao Defensor dos requeridos. Assim sendo, devolvo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação das alegações finais, nos termos do despacho de fls. 560.

5.-EMBARGOS DO DEVEDOR-165/2000-HERCI CESAR NAVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Adv. IVAN CESAR DE SOUZA-Sobre os documentos juntados às fls. 197/232, diga a parte executada, em 10 dias".

6.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-179/2000-ELSA SARAMELLA BATISTA x ANTONIO DONERO -Defiro o pedido retro. Decorrido o prazo de suspensão, 01 (um) ano, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias. Ao arquivo provisório, dando-se baixa no Boletim Mensal de Movimentação Forense (item 5.8.12 do CN)".-Adv. MOISES ADAO BATISTA, PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO e VLAMIR EMERSON FERREIRA-

7.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-81/2001-AGRICOLA GIRASSOL LTDA x WILLY ALFREDO FRISKE-Adv. JEAN CARLOS NERI e HAMILTON MARIANO-Homologo o acordo celebrado entre às fls. 107/108 e julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito na forma do art. 269, III, do CPC".

8.-COBRANCA (ORD)-206/2001-RODONORTE TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS x DANILLO MUSSI JUNIOR -Ao exequente, para retirar a carta precatória em Cartório, para os devidos fins.-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-

9.-EMBARGOS DE TERCEIRO-15/2002-BASILIO VALDOMIRO KOTESKI x BANCO GENERAL MOTORS S/A-Adv. ANTONIO RODRIGUES SIMOES, VALÉRIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE N. FERRAZ-Recebo as contrarrazões apresentadas. Presentes os pressupostos recursais, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens".

10.-EMBARGOS A EXECUCAO-44/2002-OLGA MARIUCI

SANCHEZ x DURVALINO FEDRIGO-Adv. CLAUDIA MARA ARECO-Intime-se a embargante Olga para proceder o depósito da quantia já determinada, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito até seus ulteriores termos".

11.-REINTEGRACAO DE POSSE-59/2002-FORD LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MILTON DA SILVA-Adv. CLEMENTE ALVES DA SILVA- Ante o contido no petição de fls. 302, intime-se o requerido para se manifestar, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido neste prazo, retornem os autos ao arquivo".

12.-COBRANCA (ORD)-175/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ESCRITORIO LEX S/C LTDA e outros-Adv. CLAUDIO PIZZATTO e ROSELI LUZETTI MERELES COLMAN-Dê-se ciência às partes da decisão do agravo. Intime-se a parte autora para efetuar o pagamento dos honorários periciais ou comprovar que já o fez. (decisão agravo: Posto isso, com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, porquanto manifestamente improcedente)".

13.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-16/2003-BANCO GENERAL MOTORS SA x AMARILDO VIEIRA-Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens".

14.-REPARACAO DE DANOS (SUM)-37/2003-CLAUDINEI GOMES DA SILVA e outros x COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA -Estão presentes os pressupostos recursais. Subam-se estes autos, ao Egrégio Tribunal. Int.-Adv. SOLANGE DA SILVA e CLAUDIO PIZZATTO-

15.-INDENIZACAO-59/2003-RUBIN WILDOW x GUNI BIELER-Adv. ANTONIO BAPTISTA RIBEIRO e WANDERLEI LANZINI-Ante o contido no petição de fls. 238, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestarem-se sobre os laudos constantes dos autos".

16.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-83/2003-M.P.E.P. e outros x D.V. -Vista ao autor-réu. da juntada de documentos de fls. 89/97, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398 do CPC)-Adv. CESAR TADRA e WANDERLEI LANZINI-

17.-REPARACAO DE DANOS-129/2003-IRAIDE MONTEIRO x RAYMUNDO ARCI LOPUCH-Adv. MARCELO MARCOS CARDOSO e ADEMILSON DOS REIS-Para audiência de instrução e julgamento, redesigno o dia 13.02.2006, às 14:30 horas".

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-132/2003-MILTON DA SILVA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-...Posto isso, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente a pretensão formulada por Milton da Silva em face da Fazenda Pública do Estado do Paraná e, de consequência, determino o prosseguimento do processo executivo fiscal sob nº 70/02 em apenso. Condene a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados no valor de R\$ 300,00".

19.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-152/2003-MALHARIA KENUSA LTDA x SUELY DE FÁTIMA BACHIEGA FERREIRA-Adv. ACACIO PERIN e CLAUDIA MARA ARECO-...Em seguida, à Contadora Judicial para a elaboração do cálculo geral, dizendo em seguida os interessados, no prazo de 05 dias. R\$ 12.439,11, em 17.11.2005".

20.-DEMARCATORIA-176/2003-ZELINDA ZAGO CAPPELLESSO x SEBASTIÃO MARTINS e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 11.01.06, às 16:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este julgo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)". -Adv. JEAN CARLOS NERI e ABNER DE ALMEIDA-

21.-EMBARGOS DO DEVEDOR-196/2003-ESTALEIRO FLORESTA LTDA x FAZENDA NACIONAL-Adv. ADELIO DRUCIAK-Tendo em vista que mais uma vez a embargante deixou transcorrer o prazo sem efetuar o depósito dos honorários periciais, apesar de ter sido intimada para tomar tal atitude (fls. 148 e 152), declaro preclusa a oportunidade para instrução probatória. Como não há mais provas a produzir, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, manifestando-se primeira a parte embargante, apresentarem suas alegações finais".

22.-IMISSAO DE POSSE-27/2004-CLAudemir ALVES DA SILVA x MARIA PAULINA FERREIRA-Adv. ADILSON AMARAL e MARCELA LEILA R. S. SALES-Ante o contido no petição de fls. 74 bem como a não manifestação da requerida sobre a produção de provas, declaro encerrada a instrução. Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, apresentarem suas alegações finais, devendo se manifestar primeiro a parte autora".

23.-DECLARATORIA-35/2004-ANA RITA CARDOSO DA SILVA e outros x PREVISTERRA-PREV. SOCIAL DOS SERV. PUBLICOS TERRA e outros -Estão presentes os pressupostos recursais. Subam-se os autos em 48 horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo, intimando-se as partes.Int.-Adv. JULIANO ANDRESO PAESE, ANTONIO QUALLIO e JEAN CARLOS NERI-

24.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-57/2004-BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANÇ. E INVESTIMENTO x FRANCISCO DE ANDRADE-Manifeste-se a autora quanto ao pros-

seguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-

25.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-146/2004-BV FINANCEIRA S/A C.F.I x DAVID TEIXEIRA -Vista as partes da juntada da carta precatória de fls. 67/78, sem cumprimento (art. 162, par. 4º do CPC) e (item 5.4.5 d 5.7.7 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA-

26.-ACAO MONITORIA-164/2004-HUGO MANOEL MARCELINO PEDRO x ORIVALDO LUZZETTI-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN-Nova data, designo o dia 01.02.2006, às 13:30 horas. Ao requerente para retirar em Cartório, a carta precatória para a intimação do requerido, para o devido cumprimento”.

27.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-172/2004-M.P.E.P. e outros x J.R.S.-Adv. CESAR TADRA-....Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido formulado pelo MP como substituto processual do menor LFB, repres. por sua genitora em face de JRS. Condeno a representante da criança, respeitadas as disposições do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita, ao pagamento das custas e despesas processuais, devendo inclusive reembolsar a quantia despendida pelo requerido com a realização do exame de DNA. Condeno-a também, a pagar os honorários advocatícios ao procurador do requerido, os quais fixo em R\$ 100,00”.

28.-APOSENTADORIA POR IDADE-217/2004-ILSA EDVIG TRENKEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Manifeste-se a Autora sobre a contestação e documentos de fls. 83/121 apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. SONIA M. BELLATO PALIN-

29.-COBRANCA (ORD)-252/2004-MARCOS ALBERTO RETT x MUNICÍPIO DE TERRA ROXA-PR-Adv. ROSELI LUZZETTI MERELES COLMAN e JEAN CARLOS NERI-Designo audiência de conciliação e saneamento, nos termos do art. 331 do CPC, para o dia 24.01.2006, às 13:30min”.

30.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1/2005-J.S. e outros x J.B.D.S.-Adv. JOAO CESAR SILVEIRA PORTELA-....Ante o exposto, nos termos do art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes JS e EFS, este assistido por sua genitora OS, para o fim de declarar o requerido JBS é o progenitor de ambos”.

31.-ALVARA-8/2005-ELZIRA DE FREITAS e outros x O JUÍZO-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-Intimem-se os requerentes para prestarem contas nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

32.-EMBARGOS DE TERCEIRO-9/2005-IRENE PIMENTA DE PAULA x PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA-Adv. NELSON ANTONIO GOMES JÚNIOR-Sobre a contestação apresentada, diga a embargante, em 05 dias”.

33.-EMBARGOS AARREMATACAO-10/2005-JOSÉ DE PAULO x PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. -Adv. HAMILTON MARIANO e SIDONIA SAVI MORO-

34.-ANULATORIA-12/2005-ELENA MARIA DE JESUS BERNARDO TAVARES CALIXTO x COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA VALE DO PIQUIRI LTDA e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 08.03.06, às 13:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”. -Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO e CLAUDIO PIZZATTO-

35.-EMBARGOS A EXECUCAO-37/2005-INDUSTRIA DE CAMISAS K. I LTDA e outros x VANDELEY ANTONIO FRASSON-Adv. PEDRO SONEGO e LEVI PALMA-Designo audiência de conciliação e saneamento, nos termos do art. 331 do CPC, para o dia 01.02.2006, às 15:15 h”.

36.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-54/2005-BANCO BRANDESCO S/A x TREVISAN & KONNO LTDA-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-Ante o contido no petição de fls. 29/33, defiro o pedido de suspensão até o integral cumprimento do acordo noticiado. Decorrido o prazo, manifestem-se os autores, em cinco dias”.

37.-RESOLUCAO CONTRATUAL (ORD)-64/2005-VITOR APOLINÁRIO FILHO e outros x BALDUINO COMERCIAL LTDA-ME-Adv. VALDECIR PAGANI-Atenda-se os Requerentes o ofício de fls. 187 dos autos (preparar R\$ 11,17 na 2ª Vara de Ourinhos-SP)”.

38.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-70/2005-BANCO GENERAL MOTORS S/A x CASINI E PEREIRA LTDA -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. 4953 apresentado pela requerida, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. ALEXANDRE N. FERRAZ-

39.-EMBARGOS A EXECUCAO-71/2005-OMAR LUIS DA CUNHA e outros x LEO LUIZ PACHECO -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 06.02.06, às

16:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”. -Adv. PEDRO SONEGO e OSVALDO KRAMES NETO-

40.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-91/2005-AGENOR BASAGLIA BRONGNOLI x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivânia, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. LEVI PALMA-

41.-MANDADO DE SEGURANCA-99/2005-ROSILENE M. M. ANTONIO x JORGE VITOR SILVA DE SOUZA e outros -Estão presentes os pressupostos recursais. Subam-se os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as homenagens deste Juízo, intimando-se as partes.-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS PASQUALINI-

42.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-101/2005-MARIA NAZARE DE JESUS x AGRICOLA GIRASSOL-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO-....Assim, por estas razões indefiro o pedido formulado no petição de fls. 3132. Desentranhe-se o mandado de fls. 14 para que o Sr. Oficial de Justiça dê o integral cumprimento e, caso seja necessário, penhore ou arreste bens pertencentes à executada. Cite-se a executada na pessoa do sr. Vantuil Morra (despacho proferido em 02 laudas)”.

43.-REPARACAO DE DANOS-114/2005-M.M.J.O. x A.Z. -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 11.01.06, às 16:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”. -Adv. ABNER DE ALMEIDA e LEVI PALMA-

44.-ANULACAO ATO JURIDICO (ORD)-116/2005-JAIR BERI e outros x MANOEL MARQUES BARROSO e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 26.01.06, às 13:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”. -Adv. LUIZ CARLOS BOFI e ABNER DE ALMEIDA-

45.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-122/2005-FIORELO BIANCHETTI x AGRICOLA GIRASSOL-Adv. LUIZ CLAUDIO N. LOURENCO-....Assim, por estas razões indefiro o pedido formulado no petição de fls. 19/20. Desentranhe-se o mandado de fls. 14 para que o Sr. Oficial de Justiça dê o integral cumprimento e, caso seja necessário, penhore ou arreste bens pertencentes à executada. Cite-se a executada na pessoa do sr. Vantuil Morra (despacho proferido em 02 laudas).

46.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-135/2005-SABINO SCHENATO x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros -Vista ao Autor para se manifestar a respeito da certidão da Escrivânia, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. LEVI PALMA-

47.-ALVARA-164/2005-FRANCIELE CAROLINE SATURNINO e outros x O JUÍZO-Adv. ANA MARLY DE ALMEIDA CRUZ-Intimem-se os requerentes, para prestarem contas nos autos, no prazo de cinco dias, sob as penas da Lei”.

48.-ACAO MONITORIA-168/2005-M R GON & CIA LTDA x MILTON DA SILVA e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 16.01.06, às 13:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”. -Adv. LEVI PALMA e CLAUDIA MARA ARECO-

49.-CONVERSAO SEP. CONS.DIVORCIO-169/2005-C.A.P. e outros x J.-Adv. DEIZE PACHECO BRAGA-A requerente para retirar o mandado de averbação em Cartório, para o devido cumprimento”.

50.-ACAO MONITORIA-173/2005-CASCABEL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x MILTON DA SILVA -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 11.01.06, às 14:30 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem

discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”. -Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI e PEDRO SONEGO-

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-178/2005-PRENTISS QUIMICA LTDA x AGRICOLA GIRASSOL e outros -A exequirente para retirar o edital em Cartório, devendo ser apresentado um disquete a esta Serventia, para efetuar a cópia do edital de praça, para publicação nos termos no Decreto nº 5691.-Adv. CARLOS ALBERTO BEZERRA-

52.-ACAO MONITORIA-181/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x DANIEL FERNANDO EGEWARTH-Adv. LINO MASSAYUKIITO-A exequirente para efetuar o preparo das diligências do Oficial de Justiça, nos termos do Prov. 01/99, no valor de R\$ 75,00, para posterior expedição de mandado executivo”.

53.-ACAO MONITORIA-183/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE-UNIPAR x FABIO SONEGO -Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias-Adv. LINO MASSAYUKIITO-

54.-ACAO MONITORIA-211/2005-REGINALDO DA SILVA GARCIA x ADILSON ALVES BORTOLATO -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 16.01.06, às 15:10 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”. -Adv. MARCELA LEILA R. S. SALES-

55.-INDENIZACAO (ORD)-214/2005-BORDADOS E CONFECÇÕES INFANTIS SONHO MEU LTDA x EXPRESSO BRILHANTE LTDA -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 01.02.06, às 16:00 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”. -Adv. LEVI PALMA e JOSE EUSTAQUIO L. DE CARVALHO-

56.-RETIF.DE ERROS REGISTRO CIVIL-222/2005-JANETE RODRIGUES x O JUÍZO-Adv. PEDRO ARLINDO DE CAMARGO FILHO-A requerente para retirar o mandado de retificação em Cartório, para o devido cumprimento”.

57.-REPARACAO DE DANOS-228/2005-FRANCIELE CORREIA DOS SANTOS x ATHOS MEREB CALIXTO e outros -Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias e de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Com suporte no art. 331 do CPC, designo o dia 16.01.06, às 14:20 horas para a audiência de tentativa de conciliação e saneamento, devendo comparecer as partes e seus procuradores com poderes para transigir e propostas concretas para serem discutidas. Ficam as partes, desde já, cientes de que, em não sendo obtida a conciliação este juízo decidirá as questões processuais pendentes, deliberará sobre as provas a serem produzidas, fixará os pontos controvertidos e designará, se for o caso, Audiência de instrução e julgamento, independentemente de nova intimação das partes (art. 242, par. 1º do CPC)”. -Adv. LEVI PALMA e ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-

58.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-244/2005-FERTIBRAS S/A x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros -Manifeste-se o Autor sobre o Auto de Arresto e Depósito e certidão de fls. 25 verso e 27, no prazo de 05(cinco) dias.-Adv. OSVALDO KRAMES NETO-

59.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD-260/2005-ASL COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-ME x PEDRO MIRANDA NUNES -Vista ao autor da certidão de fls. 28 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. JOSE PEDRO DE OLIVEIRA-

60.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-265/2005-BV FINANCEIRA S/A x PEDRO MIRANDA NUNES -Vista ao autor da certidão de fls. 27 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. JOSE TELLES DO PILAR-

61.-ACAO MONITORIA-268/2005-CASCABEL MARQUINAS AGRICOLAS S/A x MILTON DA SILVA -Manifeste-se o Autor sobre a contestação e documentos de fls. apresentado pelo requerido, no prazo de 10 (dez) dias (art. 327 e 398 do CPC)-Adv. CARMELA MANFROI TISSIANI-

62.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-271/2005-M.A.K. x S.K.K. e outros-Adv. ACYR LOURENCO DE GOUVEIA-Das alegações trazidas na inicial não se verifica a ocorrência do requisito “dano irreparável” ou de “incerta/improvável repara-

ção” necessário à concessão da medida liminar. Assi sendo, por ora, indefiro o pedido de liminar. Designo audiência de conciliação para o dia 20.12.2005, às 15h45min”.

63.-EXECUCAO DE COISA CERTA-282/2005-BANCO DO BRASIL S/A x HELIO MARTINS DA SILVA e outros-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-Considerando os termos da certidão de fls. 20 da Serventia, intime-se o Autor, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)”.

64.-COBRANCA (ORD)-283/2005-BANCO DO BRASIL S/A x AGRICOLA GIRASSOL LTDA e outros-Adv. SIMONE MONTEIRO FLEIG-Considerando os termos da certidão de fls. 47 da Serventia, intime-se o Autor, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de 30 dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC)”.

65.-BUSCA E APREENSAO (CAU)-285/2005-BANCO ITAU S/A x CLEIDE APARECIDA FRAGALLO -Vista ao autor da certidão de fls. 22 verso, pelo senhor Oficial de Justiça, (cumprido ou não) (art. 162, parágrafo 4º do CPC) e item 5.4.5 do CN) (parcial ou totalmente infrutífera)-Adv. GENESIO NAILOR FINGER-

66.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-87/2005-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE CASCAVEL-PR -HOSPITAL PLOCLINICA CASCAVEL LTDA x VIMARLEI ANTONIO CARDOSO e outros-Adv. KLEBER DE OLIVEIRA-Considerando os termos da certidão de fls. 10 da Serventia, intime-se o Autor, para proceder o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias, nos termos da Portaria nº 03/97 baixada por este Juízo e Prov. 01/99, sob as penas da Lei. R\$ 122,00 (Cível) + R\$ 82,50 (Oficial de Justiça)”.

## Toledo

COMARCA DE TOLEDO - ESTADO DO PARANA  
1ª VARA CIVEL  
RELAÇÃO Nº 78/2005  
DR. EUGENIO GIONGO

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0058	000283/2005
ADALBERTO PRZYBYLSKI	0064	000483/2005
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0058	000283/2005
AFONSO SIMCH	0073	000612/2005
AIRTON SIDNEY FRUHAUF	0086	000785/2005
ALBER JAMES MORENO SALZED	0040	000527/2004
ALBERTO RODRIGO P. VARGAS	0120	000375/2003
	0091	000025/1995
	0093	000101/1995
	0126	000151/2004
	0018	000016/2002
	0025	000229/2003
	0103	000090/1999
	0096	000124/1997
	0043	000677/2004
	0095	000066/1997
	0097	000138/1997
	0099	000010/1998
	0017	000546/2001
	0094	000005/1996
	0120	000375/2003
	0115	000403/2002
	0128	000173/2004
	0123	000092/2004
	0125	000146/2004
	0042	000070/2004
	0028	000434/2003
	0014	000426/2001
	0021	000347/2002
	0026	000347/2003
	0098	000139/1997
	0102	000055/1999
	0100	000028/1998
	0027	000360/2003
ALCEU WALDIR SCHULTZ 876	0103	000090/1999
	0096	000124/1997
	0095	000066/1997
	0097	000138/1997
	0053	000233/2005
	0129	000016/2005
	0075	000654/2005
	0139	000204/2005
	0049	000016/2005
	0049	000016/2005
	0046	000805/2004
	0052	000160/2005
	0010	000370/1999
	0137	000214/2004
	0015	000456/2001
	0069	000584/2005
	0127	000162/2004
	0132	000159/2005
	0089	000798/2005
	0013	000019/2001
	0137	000214/2004
	0041	000603/2004
	0068	000547/2005
	0034	000129/2004
	0033	000128/2004
	0012	000520/2000
	0008	000154/1999
	0023	000088/2003
CAIO MARCELO R. DE BIASI	0058	000283/2005
CARLOS ALBERTO FURLAN		



CARLOS ARNALDO FALBO LARA	0012	000520/2000	JANETE T. ENGELSING RAUBE	0016	000486/2001	0002	000343/1988	HERBICIDAS LTDA x DIRCEU RECH e outros - Diante do pedido de fls. 139/1451, diga a Exequente em cinco dias, pena de presumir-se sua concordancia com o pedido. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-
CARLOS JOSE DAL PIVA	0119	000206/2003	JARDEL JACKSON MARCHIORI	0009	000356/1999	0003	000344/1988	
	0136	000221/2005	JEAN CARLOS CAMOZATO 39.	0007	000104/1999	0091	000025/1995	
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0071	000595/2005	JOAO CARLOS POLETTTO	0073	000612/2005	0126	000151/2004	
CARMEN LUCIA B.GALLASSINI	0085	000749/2005		0086	000785/2005	0059	000284/2005	
	0126	000151/2004	JOAO MARCELO AREND FIEDLE	0123	000092/2004	0085	000749/2005	
CAROLINE PIZZATTO NARDELL	0041	000603/2004	JOICENI MOREIRA GIARETTA	0057	000272/2005	0126	000151/2004	
CATIA Y. TAKAHARA IRANAGA	0010	000370/1999	JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0083	000742/2005	0072	000601/2005	3.-RESCISAO DE CONTRATO-344/1988-HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA x SERGIO RECH e outros - Ante o pedido de fls. 72/74, diga a exequente em cinco dias, pena de presumir-se sua concordancia com o pedido. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-
CELITO DAMO GASTALDO 105	0009	000356/1999		0046	000805/2004	0075	000654/2005	
CELSO GARUTTI COSTA 2575	0023	000088/2003		0091	000025/1995	0064	000483/2005	
CELSO SCHMITZ	0022	000607/2002	JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0093	000101/1995	0010	000370/1999	
CLAUDEMIR GOMES GON•ALVES	0053	000233/2005		0060	000346/2005	0055	000258/2005	
CLEVERSON IVAN MERLO	0117	000057/2003		0035	000133/2004	0056	000259/2005	
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0022	000607/2002	JOSE FERNANDO VIALLE	0038	000464/2004	0053	000233/2005	4.-EXECUCAO-292/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x JOSE STRELIN e outros - Ante a petição de fls. 241/241, diga o executado. - Adv. LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR e VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR-
	0077	000662/2005	JOSE FERNANDO WISTUBA 24.	0127	000162/2004	0010	000370/1999	
	0025	000229/2003	JOSE GERALDO CANDIDO	0030	000618/2003	0084	000748/2005	
	0042	000670/2004		0074	000635/2005	0104	000056/2000	
	0076	000661/2005	JOSE OLINTO NERCOLINI	0009	000356/1999	0105	000095/2000	
	0014	000426/2001	JOSE TELLES DO PILAR	0084	000748/2005	0131	000033/2005	
	0026	000347/2003		0090	000801/2005	0135	000212/2005	
CRESTIANE ANDREIA ZANROSS	0130	000030/2005	JOSEANE CRISTINA RODRIGUE	0058	000283/2005	0010	000370/1999	5.-EXECUCAO-77/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADA DE CREDITOS FINANC x ONILDA DA ROCHA BUEN - "...homologo, por sentença, a fim de que produza seus juridicos e legias efeitos o acordo firmado entre as partes as fls. 63/67 e em consequencia julgo extinta a presente execucao o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II do CPC...Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais e faculto aos interessados executar-las nestes autos..." - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR, KARIN LOIZE HOLLER 28.944/PR, MARCELO HABICE DA MOTTA, SELMA NEGRO CAPETO, LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA, FERNANDO OLAVO S. CASTRO 103.364/SP e VALERIA A. C. OLIVEIRA 27.978/PR-
CRISTIANE A. DAVID	0138	000195/2005	JULIANO HUCK MURBACH	0015	000456/2001	0046	000805/2004	
CRISTIANE B. GARCIA LOPES	0047	000809/2004	JULIO CESAR DALMOLIN	0071	000595/2005	0052	000160/2005	
CRISTINA PREISSLER D'ALME	0127	000162/2004		0065	000512/2005	0015	000456/2001	
DANIEL ALEXANDRE BEAL	0085	000749/2005		0034	000129/2004	0059	000284/2005	
	0126	000151/2004		0036	000142/2004	0022	000607/2002	
DANIELLE H.C.A.KORNDORFER	0010	000370/1999		0032	000037/2004	0023	000088/2003	
DANTE MANOEL PROEN•A JUNI	0060	000346/2005	KARIN LOIZE HOLLER	0005	000077/1998	0021	000347/2004	
DARIO GENNARI	0103	000090/1999	KATIA DENISE CESARO MASSI	0035	000133/2004	0082	000726/2005	
	0096	000124/1997	LEANDRO CABRERA GALBIATI	0090	000801/2005	0022	000607/2002	
	0072	000601/2005	LEDA REGINA GAMBETTA	0024	000219/2003	0078	000691/2005	
	0009	000356/1999		0024	000219/2003	0063	000468/2005	
DARYENE M.G. PROCHNAU	0072	000601/2005		0004	000292/1996	0044	000716/2004	
DAYRO GENNARI	0072	000601/2005		0009	000356/1999	0008	000154/1999	
DILETE DE FATIMA DE NEZ 2	0103	000090/1999	LEONILDO BAGIO	0010	000370/1999	0098	000139/1997	6.-REPARACAO DE DANOS-61/1999-MATEUS GEOGETE DOS SANTOS LOPES x LAURO GOMES INACIO e outros - Ao Requerente, ante a devolução e juntada da carta precatória de fls. 424. - Adv. LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCAO 38.371-
	0096	000124/1997	LETICIA JASINSKI RODRIGUE	0009	000356/1999	0102	000055/1999	
	0095	000066/1997	LETICIA T.DE LEMOS BECKER	0075	000654/2005	0018	000016/2002	
	0097	000138/1997	LILIAM AP.JESUS DEL SANTO	0062	000391/2005	0011	000489/2000	
DINO COSTACURTA	0123	000092/2004		0067	000535/2005	0130	000030/2005	
	0125	000146/2004	LILIAN MICHELLE MICHELIN	0133	000164/2005	0100	000028/1998	
DIRCE I. F. DE CAMARGO 3	0030	000618/2003	LINO MASSAYUKI ITO	0061	000375/2005	0037	000244/2004	7.-EXECUCAO-104/1999-CAIXA SEGURADORA S/A x CLAUDINEI DE SOUZA e outros - Indeferida a penhora do imóvel indicado porque já existe penhora formalizada nestes autos, não tendo a exequente desistido da anterior, nem justificado as razões do novo pedido. - Adv. JEAN CARLOS CAMOZATO 39.114-A-
DIRCEU GALDINO 6785/PR	0022	000607/2002	LORIVALDO GUTTNER 14399/	0017	000546/2001	0005	000077/1998	
DIVINO BARBOZA	0015	000456/2001	LOTHARIO HERMES KOBER	0088	000790/2005	0010	000370/1999	
EDISON ARAUJO PEIXOTO	0138	000195/2005	LUCIANO BRAGA CORTES	0080	000704/2005	0075	000654/2005	
EDUARDO PENA MOURA FRAN•A	0037	000244/2004	LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0075	000654/2005	0015	000456/2001	
EGBERTO FANTIN	0079	000702/2005	LUCIO CLOVIS PELANDA	0075	000654/2005	0019	000051/2002	
	0054	000255/2005		0064	000483/2005	0094	000005/1996	
	0066	000517/2005	LUIS CARLOS FRANZOI 2972	0118	000065/2003	0030	000618/2003	8.-EXECUCAO-154/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x OSIRES ANTONIO DAL VESCO e outros - Aos interessados, ante o decurso do prazo de suspensão. - Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e RUY FONSAATI JUNIOR 24.841/PR-
	0131	000033/2005	LUIZ CARLOS PASQUALINI	0069	000584/2005	0040	000527/2004	
	0135	000212/2005	LUIZ CARLOS SANCHES 1551	0022	000607/2002	0023	000088/2003	
ELIANE BORGES DA SILVA	0016	000486/2001	LUIZ EDERVALDO CALEFFI	0114	000346/2002	0117	000057/2003	
ELIANE C.DE LIMA BOMBARDE	0024	000219/2003		0112	000327/2002	0043	000677/2004	
	0009	000356/1999		0113	000328/2002	0028	000434/2003	
EMERSON L. SANTANA	0047	000809/2004		0116	000056/2003	0027	000360/2003	
EMILIANO H. DELLA COSTA	0075	000654/2005	LUIZ EDUARDO CARAM GARCIA	0104	000056/2000	0129	000016/2005	9.-REPARACAO DE DANOS-356/1999-MATERIAIS DE CONSTRUCAO SANTO ANTONIO LTDA x BERGAMASCHI & CIA LTDA e outros - "...a sentença de fls. 646 homologou o acordo firmado entre LIDIO VERONEZE E BERGAMASCHI & CIA LTDA, objeto da execução de fls. 600/605, logo e evidente que não se estende a execução aforada conta a CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, objeto da petição de fls. 608/610 emendada as fls. 614, logo não procedem os embargos de declaração de fls. 648/649 porque ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC. Contudo fica esclarecido que deve prosperar a execução contra a CIA DE SEGUROS GRALHA AZUL e fls. 608/610 ate seus posteriores termos..." - Adv. ELIANE C.DE LIMA BOMBARDELI 23.813, DARIO GENNARI 10.130/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR, LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR, LETICIA JASINSKI RODRIGUES 33.721/PR, CELITO DAMO GASTALDO 10523/SC, JARDEL JACKSON MARCHIORI 13276/SC e JOSE OLINTO NERCOLINI 2.822/PR-
ENIMAR PIZZATTO	0075	000654/2005	LUIZ FELIPE RODRIGUES FAL	0105	000095/2000	0121	000053/2004	
	0064	000483/2005	LUIZ SGANZELLA LOPES 3	0124	000121/2004	0136	000221/2005	
ENIO EXPEDITO FRANZONI 23	0020	000264/2002	LUZIA BESEN	0005	000077/1998	0118	000065/2003	
	0012	000520/2000		0006	000061/1999	0106	000237/2000	
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0037	000244/2004	MARCELO DALANHOL	0015	000456/2001	0107	000238/2000	
ERNANI FERREIRA DO ROSARI	0041	000603/2004		0106	000237/2000	0109	000268/2002	
ERNESTO ANTUNES DE CARVAL	0012	000520/2000		0107	000238/2000	0110	000269/2002	
ESTEVAO RUCHINSKI	0130	000030/2005	MARCELO DALANHOL	0109	000268/2002	0111	000270/2002	
	0100	000028/1998		0110	000269/2002	0134	000198/2005	
EVERTON BOGONI	0069	000584/2005		0111	000270/2002	0101	000131/1998	
	0020	000264/2002	MARCELO DALANHOL	0078	000691/2005	0104	000056/2000	
	0012	000520/2000		0063	000468/2005	0127	000162/2004	
FABIANO JOSE BORDIGNON	0091	000025/1995		0044	000716/2004	0132	000159/2005	
FABIO ALEX SGOBERO	0022	000607/2002	MARCELO HABICE DA MOTTA	0005	000077/1998	0023	000088/2003	
FABRICIO VASCONC. PEREIRA	0124	000121/2004	MARCELO LOCATELLI	0047	000809/2004	0029	000596/2004	
FERNANDO OLAVO S. CASTRO	0005	000077/1998	MARCELO MARCIO DE OLIVEIR	0066	000517/2005	0005	000077/1998	
FLAVIA APOLO 21.156/A PR	0127	000162/2004	MARCIA LORENI GUND	0071	000595/2005	0062	000391/2005	
	0132	000159/2005		0065	000512/2005	0067	000535/2005	
FLAVIANO B.GARCIA PEREZ	0047	000809/2004		0034	000129/2004	0037	000244/2004	
FLAVIO G.C.DE SOUZA FURLA	0010	000370/1999	MARCO A. DE A. CAMPANELLI	0036	000142/2004	0059	000284/2005	10.-EXECUCAO-370/1999-SADIA S/A x DEBZ COMPANY DO BRASIL LTDA e outros - Diante dos termos da petição e documentos de fls. 332/336 informando do adiamento da vistoria do imóvel por parte da exequente, foi suspenso o tramite da execução pelo prazo de sessenta dias, a fim de possibilitar a realização dessas diligências pelas partes. - Adv. PEDRO A. C. SOUZA FURLAN 12.324/PR, LEONILDO BAGIO 18.594/PR, FLAVIO G.C.DE SOUZA FURLAN 27.961/PR, PATRICIA KLASSEN 27.974/PR, RENATO MURILO MADALOZZO 6.005/SC, ANDRE DALANHOL 11.288/PR, DANIELLE H.C.A.KORNDORFER 15.395/PR, SERGIO ANTONIO MEDA 6.320/PR e CATIA Y. TAKAHARA IRANAGA 22.284/PR-
FRANCISLAINE GUIDONI 223	0023	000088/2003	MARCO ANTONIO PADOVANI 2	0032	000037/2004	0049	000016/2005	
FREDERICO A. P. CRUZATTI	0025	000229/2003	MARCO AURELIO CERANTO 24	0033	000128/2004	0041	000603/2004	
GENESIO NAILOR FINGER	0049	000016/2005	MARCOS RODRIGUES DA MATA	0068	000547/2005	0005	000077/1998	
GERSON LUIZ WENZEL	0017	000546/2001	MARCOS TIEGS	0068	000547/2005	0022	000607/2002	
GILBERTO ALLIEVI	0080	000704/2005	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0034	000129/2004	0057	000272/2005	
GILCEO JAIR KLEIN 20.325	0092	000080/1995		0033	000128/2004	0024	000219/2003	
GILVANA PESSI M. CAMARGO	0100	000028/1998	MARCIO TULIO OCHOA 24020	0112	000520/2000	0031	000009/2004	
GISELE DANIEL	0044	000716/2004		0008	000154/1999	0121	000053/2004	
	0070	000585/2005		0115	000403/2002	0085	000749/2005	
GUIOMAR MARIO PIZZATTO	0075	000654/2005	MARCO A. DE A. CAMPANELLI	0128	000173/2004	0126	000151/2004	
	0064	000483/2005	MARCO ANTONIO PADOVANI 2	0023	000088/2003	0072	000601/2005	
HEITOR SACHSER	0084	000748/2005	MARCO AURELIO CERANTO 24	0100	000028/1998	0057	000272/2005	
HELI ALBERTO ZENI	0032	000037/2004	MARCOS RODRIGUES DA MATA	0023	000088/2003	0031	000009/2004	11.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-489/2000-HELENA CHAVES KAPPEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR e SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 15.842/PR-
	0108	000193/2002	MARIA REGINA ZARATE NISSE	0061	000375/2005	0121	000053/2004	
	0020	000264/2002		0061	000375/2005	0039	000502/2004	
HELIO LULU	0012	000520/2000	MARIO AUGUSTO CASTANHA	0060	000346/2005	0045	000756/2004	
	0081	000715/2005		0035	000133/2004	0001	000342/1988	</

mos do artigo 368 do Código Civil. Contudo, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais que deverao ser preparadas no prazo de cinco dias, sob pena de execução pelos interessados. Oportunamente, arquivem-se ambos os autos..." - Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990-A/PR, EVERTON BOGONI 33.784/PR, HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR, ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO 53974SP, CARLOS ARNALDO FALBO LARA 54944/SP, IRINEU ROBERTO ALVES, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

13.-EXECUCAO-19/2001-ARNAUT VEICULOS LTDA x ROSELAINE VALERIA DA SILVA HERICKS - Autos que aguardam o preparo das custas processuais remanescentes - R\$ 575,00 - para posterior remessa dos autos ao arquivo provisório. - Adv. ARY DA SILVA FILHO 16251/PR-

14.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-426/2001-OSVALDO WANDERLEI KNOLL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

15.-INDENIZACAO (ORD)-456/2001-TRANSPORTADORA NERI LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e outros - Aos interessados, ante o contido no ofício de fls. 253. (designado o dia 09 de fevereiro de 2006, as 14:00 horas, para inquirição das testemunhas, arroladas pela autora. - Autos nº 298/2005 de Carta Precatória - 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel - PR) - Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR, RICARDO CANAN 33.819/PR, JULIANO HUCK MURBACH 23.562/PR, DIVINO BARBOZA, ILMA IZIDORO DA COSTA BARBOZA, LUIZ SGANZELLA LOPES 32.654-B/PR, NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e ANDRE VINICIUS BECK LIMA 34.774/PR-

16.-DECLARATORIA-486/2001-RUTE BASSALOBRE PEIREIRA x ESTADO DO PARANA - A Requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida, bem como eventuais cópias necessárias. - Adv. JANETE T. ENGELSING RAUBER 29722/PR, ELIANE BORGES DA SILVA 31.014/PR e MIRIAM S. R. SCUZZIATO 29.735/PR-

17.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-546/2001-JOAO GILBERTO JAHN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LORIVALDO GUTTLER 14399/PR, GERSON LUIZ WENZEL 26.251/PR, NILSON PEDRO WENZEL 16.658/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

18.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-16/2002-JOCELI TELEKEN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR, SANDRO ROBERTO DE CAMPOS 15.842/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

19.-INTERDICAÇÃO-51/2002-ERMELINDA DE PAULA GOMES x VALDECI DE PAULA - Indeferido o pedido de fls. 69/70. - Adv. SERGIO CANAN 7.459/PR-

20.-DECLAR. C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-264/2002-REVENIDA DIESEL PEROLA LTDA x BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Aos interessados, ante a baixa dos autos. - Adv. ITAMAR MARCOS DE OLIVEIRA 25.563/PR, ENIO EXPEDITO FRANZONI 23.990-A/PR, EVERTON BOGONI 33.784/PR e HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR-

21.-INDENIZACAO (ORD)-347/2002-LUIZ VITAL DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. RONIZE FANTIN 26.722/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

22.-RESCISAO DE CONTRATO-607/2002-MARIA CRISTINA BEZERRA RAUPP CALABRESI x FACULDADE DE FILÓSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL - "...he por bem JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1) - RESCINDIR o contrato firmado entre as partes. 2) - CONDENAR a Requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor total de R\$ 9.151,00 (nove mil, cento e cinquenta e um reais) que deverá ser atualizada monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do aforamento desta demanda em 05.12.2002 ate a data do efetivo pagamento. 3) - CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), importância que deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC da data da prolação desta sentença ate o efetivo pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir do transitio em julgado desta decisão. 4) - CONDENAR a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios no valor equivalente a 15% do valor total da condenação e a autora ao pagamento de 15% sobre a diferença entre o valor do pedido e o que foi deferido, ou seja, sobre R\$ 17.065,00 em face da natureza da demanda e do trabalho realizado pelos ilustres advogados das partes e da sucumbência recíproca, o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º c/c o artigo 21 do CPC. 5) - CONDENAR cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais. Os honorários advocatícios deverao ser compensados entre si assegurando-se aos patronos das partes executarem eventual saldo conforme jurisprudência cristalizada na súmula 306 do Egregio Superior Tribunal de Justiça..." - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR, DIRCEU GALDINO 6785/PR, VALERIA SILVA GALDINO, LUIZ CARLOS SANCHES 15517/PR, RUBIA RONCOLATO DA SILVA, CELSO SCHMITZ, FABIO ALEX SGOBERO e ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA-

23.-EXECUCAO-88/2003-CARLOS SEITI HASSUDA x SANDRO RODRIGUES FI - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 41 verso. "...que ate a presente data nao foi comprovado qual-

quer bloqueio pelo Banco Central do Brasil..." - Adv. MARCO A. DE A. CAMPANELLI 8445/PR, CELSO GARUTTI COSTA 25757/PR, FRANCISLAINE GUIDONI 22367/PR, TARLOM FALLEIRO LEMOS, ROGERIO BUENO ELIAS, MARCO AURELIO CERANTO 24376/PR, CAIO MARCELO R. DE BIASI 22370/PR e SERGIO ROBERTO G. GRANDE 29553/PR-

24.-PEDIDO DE RESTITUCAO-219/2003-TRANSPORTADORA CASSIA LTDA e outros x ONDINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - Ante o documento de fls. 173, digam os interessados. - Adv. ELIANE C. DE LIMA BOMBARDELI 23.813, VALTER SCARPIN 6751/PR, IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR, VLAMIR EMERSON FERREIRA 9672/PR e LEDA REGINA GAMBETTA 22.862/PR-

25.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-229/2003-DEMIR ROSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR, FREDERICO A. P. CRUZATTI 30.300/RS e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

26.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-347/2003-ALTAIR ZANELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

27.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-360/2003-ANTONIO LEONARDO CONDE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. SUZAINA A. R. F. DE MATTOS 23395/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

28.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-434/2003-ADEMIR SCHARB x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. SUZAINA A. R. F. DE MATTOS 23395/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

29.-PRESTACAO DE CONTAS-596/2003-DIMAS BAGATOLLI x BANCO BANESTADO S/A - A apelação de fls. 167 e absolutamente extemporânea. Na verdade já foi interposta apelação de fls. 54 e o recurso já foi julgado pelo tribunal "ad quem" que confirmou a sentença e esta encontra-se na fase de execução conforme despacho de fls. 140. Determinado o desentranhamento da referida petição e razões de apelação de fls. 167/182 e sua devolução ao seu subscritor. - Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI 17.997/PR-

30.-INDENIZACAO (ORD)-618/2003-LUCIANO ANDRE NOGUEIRA x SANDRO WILIAN BATISTA DE SOUZA - Ao Requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de março de 2006, as 14:30 horas. Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688/PR, SERGIO CANAN 7.459/PR e DIRCE I. F. DE CAMARGO 33799/PR-

31.-DECLAR. DE INEXIG. DE CREDITO-9/2004-DAVID SELIS ARANTES x DIRCEU LUIZ DE PAULA & CIA LTDA - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes as fls. 80 e em consequência julgo extinta a presente execução o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do CPC. Outrossim, julgo extinto o processo cautelar apenso, autos nº 646/2003 nos termos do artigo 269, III do CPC...Levante-se eventual penhora mediante termo nos autos..." - Adv. VALTER SCARPIN 6751/PR e VANESSA CRISTINA VEIT - 33.912/PR-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-37/2004-JOAO BATISTA DE PAULA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "...he por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1) - RECONHECER em declarar a existência do crédito de R\$ 52.542,60 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), atualizada ate 01.09.2005. 2) - CONDENAR o Requerido a pagar ao Autor a importância de R\$ 52.542,60 (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) atualizada ate 01.09.2005 a qual deverá ser atualizada pelo INPC a partir de 01.09.2005 e acrescida de juros de mora de 1% ao mês conforme autoriza o artigo 406 do Código Civil c/c o artigo 161 do CTN, ate a data do efetivo pagamento. 3) - CONDENAR o Requerido a pagar as custas processuais da segunda fase da prestação de contas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho da ilustre advogada da Requerente o que faço com fundamento no artigo 20 § 3º do CPC..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR e HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR-

33.-PRESTACAO DE CONTAS-128/2004-MARLI DATSCH x BANCO ITAU S/A - Deferido ao pedido de fls. 174, para o fim de ordenar ao requerido que junte aos autos copia do contrato de abertura de crédito em conta corrente, aditivos e respectivos extratos, conforme determinado na sentença no prazo de vinte (20) vinte dias, sob pena de sujeitar-se a multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) o que faço com fundamento no artigo 461, inciso 5º do CPC. Tal providência se faz necessária porque o reu ignorou o r. despacho de fls. 165, assim a prorrogação do prazo concedido as fls. 170 e a r. sentença de fls. 52/55 que contem identica determinação de juntar esses documentos e prestar as contas devidas. Alem disso, com a omissão inviabiliza o direito da autora de apresentar as contas nos termos que a lei faculta por falta desses documentos. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

34.-PRESTACAO DE CONTAS-129/2004-VIVIAN CARLA DOS SANTOS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A -

BANESTADO - "...por todas estas razões devem ser acolhidas as contas apresentadas pelo Requerido e delas se constata que nao restou nenhum saldo credor em favor da Autora. III - DECISAO. Nestas condições atendendo ao apreciado e tudo o mais que dos autos promana hei por bem HOMOLOGAR por sentença a prestação de contas do Requerido para todos os fins de direito. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais decorrentes do processamento da 2ª fase da presente ação e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) tendo em vista a natureza da demanda e o trabalho do ilustre advogado do Requerido o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

35.-PRESTACAO DE CONTAS-133/2004-SCHU & BURGEL LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - Recebida a apelação de fls. 964 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 33120/PR, MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR e KATIA DENISE CESARO MASSING 31509PR-

36.-PRESTACAO DE CONTAS-142/2004-GILMAR KORB x BANCO BRADESCO S/A - Sobre as contas apresentadas as fls. 264/311, diga o autor em quinze dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

37.-BUSCA E APREENSAO (FID)-244/2004-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS DA SILVA - "...razao porque julgo extinto o processo sem julgamento do merito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso III c/c o 1º do CPC. Condeno o lautor ao pagamento das custas processuais. Outrossim, determino o imediato levantamento do bloqueio administrativo junto ao DETRAN..." - Adv. NEUSA MARIA CANDIDO 29.044/SP, TATIANE ACHCAR 214.652/SP, SEBASTIAO MIRANDA PRADO 28.998/SP, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA 30.614 e EDUARDO PENA MOURA FRANÇA 138.190-

38.-COBRANCA DE SEGURO-464/2004-LEONARDO WESCHENFELDER SCHERER e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - Ao Requerente, ante o contido no ofício de fls. 38 e documentos de fls. 39/44. (oferecimento de bens a penhora - eventual silêncio sera reputado como aceitação - Autos nº 11503/2005 - Sao Paulo - SP). - Adv. JOSE FERNANDO VIALLE 5.965/PR-

39.-DESPEJO-502/2004-FELIPETTO E OLIVEIRA LTDA x CLAUDIA REGINA MENEGASSI LOURENÇO e outros - A Requerente, ante a certidão de fls. 111 verso. "...que ate a presente data nao foi comunicado qualquer bloqueio pelo Banco Central do Brasil..." - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

40.-REPARACAO DE DANOS-527/2004-PEDRO RODRIGUES PEREIRA FILHO x MARIO WANDERLEI - Ao Requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. Processo saneado. Pontos controvertidos: 1) - Comprovação da culpa pelo acidente noticiado nos autos. 2) - Comprovação dos danos sofridos pelos autores. Deferida a produção de prova oral consistente no depoimento pessoal da autora sob as penas do artigo 343, § 2º do CPC e oitiva das testemunhas. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de março de 2006, as 14:30 horas. Adv. AIRTON SIDNEY FRUHAUF 29.468/PR e SERGIO RICARDO ZENNI 29.747/PR-

41.-ANULACAO DE TITULO-603/2004-RIMMAZA SUPERMERCADOS LTDA x GAMBIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES - "...he por bem JULGAR PROCEDENTE o pedido para o fim de: 1) - DECRETAR A NULDADE E A INEXIGIBILIDADE da duplicata nº 2008-1 vencida em 12.10.2004 de R\$ 986,57; da duplicata nº 2008-05 vencida em 20.10.2004 no valor de R\$ 975,89 e da duplicata nº 2508-07 vencida em R\$ 896,63 emitidas pela Requerida em face da inexistência de relação mercantil entre as partes que pudesse dar origem a esses títulos. 2) - SUSPENDER em definitivo o protesto das referidas duplicatas confirmando assim tutela antecipada concedida início litis. 3) - CONDENAR a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 em face da natureza da demanda, da revelia da Re e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 § 4º do CPC..." - Adv. ULICES PIZZATTO 9.988/PR, BIANCA PIZZATTO 26.480/PR, ERNANI FERREIRA DO ROSARIO 21992/PR, CAROLINE PIZZATTO NARDELLO 36.075PR e IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

42.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-670/2004-DECIO DE GOES MACIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

43.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-677/2004-SEBASTIAO IVO LUCAS PIMENTEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. SUZAINA A. R. F. DE MATTOS 23395/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

44.-ACAO CIVIL PUBLICA-716/2004-MINISTERIO PUBLICO e outros x JOEDIR DIAS DO PRADO e outros - Sobre o laudo pericial de fls. 1248 e seguintes, digam os interessados. - Adv. GISELE DANIEL 36.324/PR, RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR e MARCELO DALANHO 31.510/PR-

45.-INDENIZACAO (ORD)-756/2004-ZULMAR JOSE ZUCCHI x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

- Recebida a apelação de fls. 121 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para querendo apresentar suas contra razões de recurso no prazo legal de quinze dias. - Adv. NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR, VANESSA ZUCCHI 28.434/PR-

46.-COBRANCA (ORD)-805/2004-CRISTO LEITE & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Diante da nao apresentação de quesitos pelas partes e da decisão do Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, impondo a Autora o onus de sua produção menifeste-se a Requerente se tem interesse na produção de prova pericial ficando ciente que na hipótese positiva devera arcar com os honorários periciais. Na hipótese negativa estara encerrada a instrução do feito. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR, RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

47.-ACAO DE DEPOSITO-809/2004-B. V. FINANCEIRA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x LOTARIO ENGELMANN - Sobre a contestação diga a autora em dez dias. - Adv. CRISTIANE B. GARCIA LOPES 19.937/PR, FLAVIANO B. GARCIA PEREZ 24.102/PR, EMERSON L. SANTANA 27.717/PR, MARCELO LOCATELLI 37.816/PR-

48.-INDENIZACAO (ORD)-820/2004-JOSE DOS SANTOS x COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - "...por estas razões he por bem nao receber o recurso de Agravo Retido interposto pela requerida as fls. 83 e seguintes por lhe faltar uma das condições de admissibilidade, qual seja a tempestividade..." - Adv. HELIO LULU 10.525/PR, IGNIS CARDOSO DOS SANTOS 12415/PR e MELISSA I. FACHINETTO OAB/PR 36201-

49.-AÇÃO MONITORIA-16/2005-BANCO ITAU S/A x J. S. CARDOSO ALIMENTOS - ME e outros -Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 23 de março de 2006, as 14:00 horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. GENESIO NAILOR FINGER 5.925/PR, ANA PAULA FING. MASCARELO 21.649/PR, ANA CLAUDIA FINGER 20.299/PR e TEREZINHA DEPUBEL DANTAS 13.124/PR-

50.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-58/2005-FLORIBALDO BRUNO GUTH x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

51.-DECLARATORIA E CONDENATORIA-61/2005-CATARIANA RIBEIRO BUZIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. IVETE GARCIA DE ANDRADE 17.867/PR-

52.-REPETICAO DE INDEBITO-160/2005-TRANSPORTADORA KAWAHARA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre o laudo pericial de fls. 347 e seguintes, digam os interessados. - Adv. RENY ANGELO PASTRE 8.016/PR e ANDERSON RENY HECK 29.701/PR-

53.-INDENIZACAO (ORD)-233/2005-FLORISVALDO PEREIRA SANTANA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN - Indeferido o pedido de revelia. indeferidas as preliminares. Processo saneado. Pontos controvertidos: Comprovação das datas de apreensão do veículo, do pagamento do licenciamento, cuja falta de pagamento deu origem a apreensão do veículo. II - Comprovação do pagamento das despesas de estadia junto ao DETRAN. III - Comprovação do valor do veículo objeto desta demanda ao tempo em que foi apreendido e nos dias atuais o que devera ser aferido com base na juntada da tabela FIPE e outros do mesmo genero. IV - comprovação dos danos causados ao veículo apos a sua apreensão e o respectivo montante. v) - Se o veículo ainda tem possibilidade de ser liberado para circulação tendo em vista o recorte do chassi. VI - se esses danos foram causados por ação ou omissão do requerido ou em decorrência da atitude do auto. Deferida a produção de prova pericial e oral esta consistente no depoimento pessoal do autor, sob as penas do artigo 343 § 2º do CPC e a oitiva de testemunhas tempestivamente arroladas. Nomeado perito o responsável pela oficina IRMAO DE MARCHI, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. Facultado as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos no prazo de cinco dias. O perito sera intimado da nomeação, esclarecendo que os honorários periciais serao fixados na sentença e suportados pelo sucumbente. Sera designada audiência de instrução e julgamento oportunamente, ja que a prova material deve precer a prova oral. - Adv. CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES 31.506/PR, PATRICIA STROBEL PIAZZETTA 33.114 P e ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA 34.294/PR-

54.-EXEC.P/ENTR.DE COISA INCERTA-255/2005-SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA x ANTONIO APARECIDO MALIZAN e outros - Ao Requerente, para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

55.-DECLAR. C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-258/2005-JOSE BISPO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU - Recebido o recurso adesivo de fls. 164. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso adesivo no prazo legal de quinze dias. - Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES 29.908/PR-

56.-DECLAR. C/C REPETIÇÃO/INDEBITO-259/2005-ANEZIO DE SOUZA e outros x MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IGUAÇU - Recebido o recurso adesivo de fls. 147. Aos apelados para querendo apresentarem suas contra razões de recurso no prazo de quinze dias. - Adv. PATRICIA MARA GUIMARAES 29.908/PR-

57.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-272/2005-JOSE ARY TRONCO PNEUS - ME x MARIA BARBARINA TESSER



BARBIERI e outros - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado pelas partes as fls. 70/71 e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III do CPC. Custas por conta da Autora conforme termos do acordo ora homologado. Levante-se as importâncias depositadas em favor da autora, das quais deverão ser deduzidas as custas do processo..." - Adv. JOICENI MOREIRA GIARETTA 29.725/PR, VALTER SCARPIN 6751/PR e VANESSA CRISTINA VEIT - 33.912/PR-

58.-INDENIZACAO (ORD)-283/2005-PAULO ROBERTO DE SOUZA x BANCO PANAMERICANO S/A - "...hei por bem julgar procedente o pedido para o fim de: 1) - DECLARAR inexigível o débito referido na inicial e objeto da anotação de fls. 62/63, em relação ao Autor. 2) - CONDENAR o Requerido a pagar ao Autor R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a título de danos morais, cuja importância deverá ser corrigida monetariamente pelo INPC ate a data do pagamento e acrescida de juros de mora de 1% ao mes a partir do transito em julgado desta sentença. 3) - CONDENAR o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação em face da natureza da demanda e do trabalho do ilustre advogado o que faço com fundamento no artigo 20 e 3º do CPC..." - Adv. CARLOS ALBERTO FURLAN 35.433/PR, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO 24.730/PR, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JR 24.629/PR e JOSEANE CRISTINA RODRIGUES 30527/PR-

59.-NUNCIACAO DE OBRA NOVA-284/2005-MARCIO LUIZ BEDIM x ANTONIO FANTINELLI -Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 31 de março de 2005, as 14:00 na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. RICARDO CANAN 33.819/PR, ORLANDO NEVES TABOZA 17.130/PR e TEREZINHA ANSEMI TABOZA 19.373/PR-

60.-DECLAR.INEXIGIBILIDADE TITULO-346/2005-AGOSTINHO BORILLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Deferido o pedido de fls. 92, para conceder ao Reu o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre os novos documentos e apresentar suas alegações finais. - Adv. VIVIAN CAROLINE CASTELLANO 33120/PR, DANTE MANOEL PROENÇA JUNIOR 35.022, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA 23044/PR e MARIA REGINA ZARATE NISSEL 33071/PR-

61.-ACAO ORDINARIA-375/2005-LUCIANE ODIRLENE BERNDT STURM x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR -Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 09 de março de 2006, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. MARCOS TIEGOS 28.090/PR, LINO MASSAYUKI ITO 18.595/PR e MARCOS RODRIGUES DA MATA 36.313/PR-

62.-BUSCA E APREENSAO (FID)-391/2005-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LURDES CHIOSSI SCARAVONATO - Deferido o pedido de fls. 25, contudo deverao ser fornecidos os endereços completo das instituições. - Adv. TATIANE ACHCAR 214.652/SP e LILLIAM AP.JESUS DEL SANTO 221.678SP-

63.-CANCELAMENTO DE PROTESTO-468/2005-EMDUR - EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO x RECAPAV ASFALTO E TINTAS LTDA - A Requerente ante a devolução e juntada do ofício de fls. 49. - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR e MARCELO DALANHOL 31.510/PR-

64.-ACAO CIVIL PUBLICA-483/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DERLI ANTONIO DONIN e outros -Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 20 de fevereiro de 2006, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. ADALBERTO PRZYBYLSKI 8.538/PR, ENIMAR PIZZATTO 15.818/PR, GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6.276/PR, ADALBERTO PRZYBYLSKI 8.538/PR, OSVALDO KRAMES NETO 21.186/PR e LUCIO CLOVIS PELANDA 26.360/PR-

65.-PRESTACAO DE CONTAS-512/2005-EDIMILSON LOPES DA SILVEIRA x BANCO ITAU S/A - "...por estas razoes julgo por sentença extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com fundamento no artigo 267 inciso III e o 1º do CPC e, em consequência condeno o Autor ao pagamento das custas processuais porque deu causa a presente demanda..." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR e JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR-

66.-EMBARGOS DE TERCEIRO-517/2005-EVANDRO MALIZAN x SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA - Ao Embargante para providenciar o cumprimento da carta precatória expedida, bem como eventuais cópias necessárias. Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 07 de março de 2006, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de con-

ciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. MARCELO MARCIO DE OLIVEIRA 27.559/P, MOISES CANDIDO BERNARDTT 26.735/PR e EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

67.-BUSCA E APREENSAO (FID)-535/2005-BANCO OURINVEST S/A x MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA - Sobre o auto de verificação e constatação de fls. 45 e documentos de fls. 46/52, diga o autor em cinco dias. - Adv. TATIANE ACHCAR 214.652/SP e LILLIAM AP.JESUS DEL SANTO 221.678SP-

68.-EMBARGOS A EXECUCAO-547/2005-SHIZUO KIMURA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - "...hei por bem acolher a preliminar e, em consequência declino da competência para processar e julgar a presente ação em favor da Justiça Federal deste Município de Toledo a quem determino a remessa destes autos para os devidos fins. Em consequência, deverá também ser remetido aquele Juízo os autos da execução apensa..." - Adv. MARCIA R.FRASSON SCUCIATO 28.483/PR, BRAULIO B. GARCIA PEREZ 20.457/PR e MARCIO ROGERIO DEPOLLI 20.456/PR-

69.-REPARACAO DE DANOS-584/2005-PESCADOS SEIRELA LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A - A Requerente para providenciar a postagem do ofício expedido. Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 16 de março de 2006, as 14h00min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. EVERTON BOGONI 33.784/PR, ANGELA FABIANA B.SOUZA PINTO 26.414 e LUIZ CARLOS PASQUALINI 22.670/PR-

70.-EMBARGOS A EXECUCAO-585/2005-ELINO BORTOLOTTO x COOPERATIVA DE CREDITO AGROP.OESTE - SICREDI OESTE -Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 22 de março de 2006, as 14:00 horas, na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. GISELE DANIEL 36.324/PR e WILSON JOSE ASSUMPÇÃO 27.827/PR-

71.-PRESTACAO DE CONTAS-595/2005-ORESTES PANAZZOLO x BANCO BRADESCO S/A - Mantida a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Sobre a contestação e documentos, diga o autor em cinco dias. - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING 24.151/PR, MARCIA LORENI GUND 29.734/PR, JULIO CESAR DALMOLIN 25.162/PR e CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JR 24950/PR-

72.-DESPEJO-601/2005-EDUINO REICHERT x DIONEOS TAVARES e outros -Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 27 de março de 2006, as 14:00 horas, na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. VANDELISE STRIEDER 28.156/PR, ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR, DAYRO GENNARI 18.679/PR e DARYENE M.G. PROCHNAU 16.921/PR-

73.-ARROLAMENTO-612/2005-ALFREDO GUSTAVO VON FRUHAUF e outros x ELVIRA FRUHAUF - "...homologo, por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o presente arrolamento e partilha de bens descritos as fls. 2/6 que ficaram em face do falecimento de ELVIRA FRUHAUF, com a renúncia de direitos hereditários referida na inicial e objeto da escritura pública de renúncia de direitos hereditários de fls. 19/20, ratificadas as fls. 39, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais, ressalvados contudo, eventuais erros ou omissões e direitos de terceiros... Custas por conta dos Requerentes..." - Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326/PR e AFONSO SIMCH 25.001/PR-

74.-DECLAR.C/ANTECIP. DE TUTELA-635/2005-HILDEMAR JOSE SCHWENGBER e outros x JANDIR PEROSSO e outros - Aos requerentes, para providenciarem a postagem dos ofícios expedidos, ou informar no autos, se os autores comparecerão a audiência retro designada, independentemente de qualquer intimação. Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 29 de março de 2006, as 14:00 horas na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. JOSE GERALDO CANDIDO 15.688/PR e HELIO LULU 10.525/PR-

75.-ACAO CIVIL PUBLICA-654/2005-MINISTERIO PUBLICO x DERLI ANTONIO DONIN e outros -Designada audiência preliminar na forma do artigo 331 do CPC para o dia 10 de março de 2006, as 14h30min na qual deverao comparecer as partes e seus procuradores constituídos para fins de conciliação com propostas efetivas para serem apreciadas. Nessa audiência, em nao havendo conciliação sera saneado o processo e, sendo necessario, serao deferidas as provas a serem produzidas e designada audiência de continuação para instrução e julgamento. - Adv. GUIOMAR MARIO PIZZATTO 6.276/PR, ENIMAR PIZZATTO 15.818/PR, OSVALDO KRAMES NETO

21.186/PR, LUCIO CLOVIS PELANDA 26.360/PR, EMILIANO H. DELLA COSTA 27.958/PR, LUCIANO MARCIO DOS SANTOS 31.022/PR, ALEXANDRO DALLA COSTA 35.052/PR, LETICIA T.DE LEMOS BECKER 34.469/PR e SERGIO CANAN 7.459/PR-

76.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-661/2005-NELDO BAUMGARTNER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR-

77.-REVISAO E COB. APOSENTADORIA-662/2005-ANTONIO GUERREIRO CAMPOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. CLOVIS FELIPE FERNANDES 22.768/PR-

78.-EXECUCAO-691/2005-LUCIANE INES MEINERZ FRANKE x DAVID HELENO MEINERZ e outros - A exequente, ante o oferecimento de bens a penhora de fls. 11. - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR, MARCELO DALANHOL 31.510/PR-

79.-EXECUCAO-702/2005-SCHU E MOMBACH LTDA x BORDIN E SALLETT LTDA - Ao Exequente, ante a certidão de fls. 54 verso. - Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

80.-DECLAR.DE INEXIG. DE CREDITO-704/2005-IZABEL CRISTINA SOUZA GIMENEZ x BANCO ITAU S/A - Sobre a contestação e documentos, diga a autora em dez dias. - Adv. LUCIANO BRAGA CORTES 16.726/PR, GILBERTO ALLIEVI 10.307/PR-

81.-OBRIGACAO DE FAZER (ORD)-715/2005-FRANCISCO SALVADOR FAIDIGA x JOSE CARLOS DAL BOSCO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS - "...homologo, por sentença a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência formulado as fls. 25 eis que com ele concordou o Requerido. Em consequência JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII c/c o 6º do CPC. Honorários indevidos. Custas ja preparadas..." - Adv. HELIO LULU 10.525/PR-

82.-RESCISAO DE CONTRATO-726/2005-SIMONE MARIA DE SOUZA KREMER x DANIEL DUARTE DA SILVA - Sobre a contestação e documentos, diga a autora em dez dias. - Adv. ROSELI LUZZETTI M. COLMANN 13.422/PR-

83.-SUSTACAO DE PROTESTO-742/2005-PEDRO LUIZ ROTTA x AUTO POSTO 2N LTDA - Sobre a contestação e documentos de fls. 44/49, diga o autor em cinco dias. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR-

84.-BUSCA E APREENSAO (FID)-748/2005-BANCO PANAMERICANO S/A x MARCOS CESAR LOPES - Ao requerente ante a certidão de fls. 20 verso. "...procedi a diversas buscas, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, inclusive no endereço indicado, desde a data de 16 de novembro de 2005, nao sendo possível apreender o veículo descrito neste mandado (VW/Go), em virtude de nao ter localizado o mesmo. Em contato com o requerido MARCOS CESAR LOPES, este declarou que vendeu o veículo, ha aproximadamente dois meses, nao sabendo informar o nome do comprador nem onde o veículo se encontra atualmente. Declarou ainda que soube que o veículo sofreu um acidente. Ante o exposto, devolvo o presente mandado ao cartório para os devidos fins..." - Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37.911/PR, RENATA PEREIRA COSTA OLIV 38.959/PR e HEITOR SACHSER 36.956/PR-

85.-AUTORIZACAO JUDICIAL-749/2005-MARIA CREUSA DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO - "...defiro o pedido descrito na inicial para o fim de autorizar aos autores a levantarem a importância depositada junto ao INSS em nome da "de cujus" MARIA ROSSI DOS SANTOS e, em consequência, ordeno a expedição do competente ALVARA JUDICIAL para o fim a que se destina com validade por 45 dias. Dispensar as autoras da prestação de contas por serem todos maiores e capazes e a importância a ser levantada de pequena monta. Sem custas..." - Adv. ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240/PR, VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14.486/PR, CARMEN LUCIA B.GALLASSINI 27.956/PR, VANDELISE STRIEDER 28.156/PR e DANIEL ALEXANDRE BEAL 33.747/PR-

86.-ARROLAMENTO-785/2005-JACOB LEONARDO BENTER e outros x MILDA BILLIG BENTER - Nomeado inventariante JACOB LLEONARDO BENTER, independentemente de assinatura de qualquer termo de compromisso. - Adv. JOAO CARLOS POLETTO 36.326/PR e AFONSO SIMCH 25.001/PR-

87.-SOBREPARTILHA-788/2005-ENID KLOPFLEISCH DO LAGO e outros x CYRO FERNANDES DO LAGO - A sobrepartilha de bens, deve ser processada sob o mesmo procedimento do Inventário, razão porque foi nomeado Inventariante a Requerente ENID KLOPFLEISCH DO LAGO, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Para agilizar o processo, deve a inventariante juntar desde logo, as certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal. - Adv. MICHEL DO LAGO AMARO 28.381/PR-

88.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-790/2005-ELVIRA LANGE x DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - A Autora para retificar o polo passivo da presente ação em dez dias, pena de indeferimento da inicial. - Adv. LOTHARIO HERMES KOBER 2.741/PR-

89.-COBRANÇA DE SEGURO-798/2005-SEBASTIAO VILMAR DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A - Ao Requerente, para providenciar a postagem do ofício expedido e eventuais cópias necessárias. Designada audiência de conciliação para o dia 17 de março de 2006, as 14:30 horas na qual deverao comparecer ambas as partes, pessoalmente ou representadas por prepostos com poderes para transigir e com propostas efetivas

para serem apreciadas. Deferido ao Requerente os benefícios da Justiça Gratuita. A parte autora, fica devidamente intimada, por seu procurador, pelo Diário da Justiça, para comparecer a audiência retro designada. - Adv. ARQUIMEDES BARROS DA SILVA 26641/PR-

90.-BUSCA E APREENSAO (FID)-801/2005-BANCO FINASA S/A x ROSILDA CONCEICAO DA SILVA - Autos que aguardam o preparo das custas processuais iniciais - R\$ 556,00 - Adv. JOSE TELLES DO PILAR 37.911/PR e LEANDRO CABRERA GALBIATI 31.167/PR-

91.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-25/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x OESTPORT ARTEFATOS DE MADEIRA DO OESTE LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR, JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR, NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR e FABIANO JOSE BORDIGNON 23.062/PR-

92.-EXECUCAO FISCAL-80/1995-CONS. REG. DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x VALMOR BUGS - "...tendo em vista o pagamento do débito conforme notícia a exequente as fls. 20, com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinta a presente ação de execução. Custas ja preparadas..." - Adv. GILCEO JAIR KLEIN 20.325/PR-

93.-EMBARGOS EXEC FISCAL INSS-101/1995-OESTPORT ARTEFATOS DE MADEIRA DO OESTE LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. JORGE GILBERTO SCHNEIDER 11.768/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

94.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-5/1996-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CASA DE CARNES E MERCEARIA MENCHIK LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR e SERGIO CANAN 7.459/PR-

95.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-66/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR, ALCEU WALDIR SCHULTZ 8767/PR e DILETE DE FATIMA DE NEZ 25694/PR-

96.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-124/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AGRICOLA SPERAFICO LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR, DILETE DE FATIMA DE NEZ 25694/PR, ALCEU WALDIR SCHULTZ 8767/PR e DARIO GENNARI 10.130/PR-

97.-EMBARGOS EXEC FISCAL INSS-138/1997-AGRICOLA SPERAFICO LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. ALCEU WALDIR SCHULTZ 8767/PR, DILETE DE FATIMA DE NEZ 25694/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

98.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-139/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x NEIF RIECHI NETO & CIA LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR e RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR-

99.-IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-10/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AGRICOLA SPERAFICO LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR e WILSON NALDO GRUBE FILHO 10.801/PR-

100.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-28/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x CONSTRUFORTE GALPOES PRE-MOLD. E ESTRUT. METALICAS e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR, SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR, MICHEL ARON PLATCHEK 9.417/PR, GILVANA PESSI M. CAMARGO 28.942/PR e MARCO ANTONIO PADOVANI 23174/PR-

101.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-131/1998-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x SOUZA & BARICHELLO LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR e TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO-

102.-EMBARGOS EXEC FISCAL INSS-55/1999-NEIF RIECHI NETO & CIA LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. RUY FONSATTI JUNIOR 24.841/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

103.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-90/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x AGRICOLA SPERAFICO LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR, DARIO GENNARI 10.130/PR, ALCEU WALDIR SCHULTZ 8767/PR e DILETE DE FATIMA DE NEZ 25694/PR-

104.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-56/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. - Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI, TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e RENATO AMAURI KNIELING 22.484/PR-

105.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-95/2000-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS OESTE LTDA x UNIAO - FAZEN-



DA NACIONAL -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. RENATO AMAURI KNIELING 22.484/PR e LUIZ EDERNALDO CALEFFI-

106.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-237/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x RECAUTO - MANUTENÇÃO DE CARRO E PUBLICIDADE LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e LUZIA BESEN-

107.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-238/2000-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x RECAUTO - MANUTENÇÃO DE CARRO E PUBLICIDADE LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e LUZIA BESEN-

108.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-193/2002-MUNICIPIO DE OURO VERDE DO OESTE x RUFINO BALDUINO LONGEN - Sobre o laudo de avaliação de fls. 25/26, digam os interessados em cinco dias. - R\$ 2.500,00. Nomeado leiloeiro o Sr. Fernando Martins Serrano a quem sera devida comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, dos bens a ser paga pelo arrematante. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo a comissão sera de 2% (dois por cento) incidindo sobre o valor da avaliação e por conta do exequente na adjudicação. Sobre o valor da arrematação ou da remição e a cargo do arrematante ou do remittente na hipótese, respectivamente de arrematação e remição. Sobre o valor do debito ou da avaliação, o que for menor, e por conta da executada na hipótese de acordo ou de pagamento do debito. - Adv. HELI ALBERTO ZENI 2.877/PR-

109.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-268/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x RECAUTO - MANUTENÇÃO DE CARRO E PUBLICIDADE LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e LUZIA BESEN-

110.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-269/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x RECAUTO - MANUTENÇÃO DE CARRO E PUBLICIDADE LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e LUZIA BESEN-

111.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-270/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x RECAUTO - MANUTENÇÃO DE CARRO E PUBLICIDADE LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e LUZIA BESEN-

112.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-327/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x L. D. CONSTRUÇÕES S/C LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI e MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR-

113.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-328/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x L. D. CONSTRUÇÕES S/C LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI e MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR-

114.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-346/2002-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x CEZAR LENA & CIA LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. LUIZ EDERNALDO CALEFFI e MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR-

115.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-403/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x LUIZ ROQUE RUCKHABER -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR e MARCIO TULLIO OCHOA 24020/PR-

116.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-56/2003-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x L. D. CONSTRUÇÕES S/C LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR e LUIZ EDERNALDO CALEFFI-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-57/2003-JADECIR DE CARLI x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Aos interessados ante o decurso do prazo de suspensao. - Adv. SOLANGE DA SILVA 17.409/PR e CLEVERSON IVAN MERLO 35.681/PR-

118.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-65/2003-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x HORTIFLORA PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e LUIS CARLOS FRANZOI 29729/PR-

119.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-206/2003-UNIAO x PARANA SOLLO - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR e CARLOS JOSE DAL PIVA 20.693/PR-

120.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-375/2003-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x R. NOGUEIRA COMUNICAÇÃO LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR e ALBER JAMES MORENO SALZEDAS-

121.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-53/2004-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x KI-TAL ALIMENTOS LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO, VALTER SCARPIN 6751/PR e VANESSA CRISTINA VEIT - 33.912/PR-

122.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-55/2004-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x UNICOR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -

Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR-

123.-EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-92/2004-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x BLAZIUS INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. JOAO MARCELO AREND FIEDLER 31.535/PR, ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR e DINO COSTACURTA 16.627/PR-

124.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-121/2004-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x LACERDA, SILVA & CIA LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR, LUIZ EDERNALDO CALEFFI e FABRICIO VASCON. PEREIRA 36.214/PR-

125.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-146/2004-RITTER INDUSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. DINO COSTACURTA 16.627/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

126.-EMBARGOS DE TERCEIRO-151/2004-ANTONIA NERI INGLEZ e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. VICENTE DANIEL CAMPAGNARO 14.486/PR, ORLEI NESTOR BAIERLE 25.240/PR, VANDELISE STRIEDER 28.156/PR, DANIELALEXANDRE BEAL 33.747/PR, CARMEN LUCIA B.GALLASSINI 27.956/PR, ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR, VANESSA ZUCCHI 28.434/PR e NORTON EMMEL MUHLBEIER 22.720/PR-

127.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-162/2004-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO, ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 21.189A, JAMES H.CASTRO DE SOUZA 34.372, FLAVIA APOLO 21.156/A PR, JOSE FERNANDO WISTUBA 24.991 /PR, VICTOR ADAM 9.441/RS e CRISTINA PREISSLER D/ALMEIDA 54.567-

128.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-173/2004-LUIZ CARLOS RUCKHABER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARCIO TULLIO OCHOA 24020/PR e ALBERTO RODRIGO P. VARGAS 36.450/PR-

129.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-16/2005-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x TRANSPORTES DELTA LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR, TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e ALESSANDRA ANGINSKI COTOSKY-

130.-EMBARGOS A EXECUCAO-30/2005-TRANSPORTES DELTA LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CRESTIANE ANDREIA ZANROSSO 31462/PR, ESTEVAO RUCHINSKI 25.069/PR e SANTINO RUCHINSKI 26.606/PR-

131.-EXECUCAO FISCAL-33/2005-CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 9ª REGIAO x FLORES & SOUZA LTDA -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA 15360/PR e EGBERTO FANTIN 35.225/PR-

132.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-159/2005-COMETA VEICULOS E PEÇAS LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO 21.189A, FLAVIA APOLO 21.156/A PR e TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO-

133.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-164/2005-MUNICIPIO DE TOLEDO x IMOBILIARIA GAUCHA LTDA - "... de tudo se conclui que a referida peticionaria nao tem direito aos beneficios da AJG - ASSISTENCIA JUDICIARIA GRATUITA, contudo, nao obstante estas ponderações e com o objetivo de facilitar o desfecho desta demanda hei por bem deferir em parte o pedido para conceder-lhe o beneficio de isencao de 50% das custas processuais devidas..." - Adv. LILIAN MICHELLE MICHELIN 33.761/PR-

134.-EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-198/2005-UNIAO - FAZENDA NACIONAL x INEB - INSTITUTO EDUCACIONAL BRASILEIRO SOC.SIMPL -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO e MARIO AUGUSTO CASTANHA 22.209/PR-

135.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-212/2005-FLORES & SOUZA x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. EGBERTO FANTIN 35.225/PR e RENATO ANTUNES VILLANOVA 15360/PR-

136.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-221/2005-PARANA SOLLO - COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x UNIAO - FAZENDA NACIONAL -Autos que foram remetidos a Justiça Federal. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA 20.693/PR e TANIA FOGAÇA D'AVILA RAVAGLIO-

137.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-214/2004-Oriundo da Comarca de MOGI GUACU - SP / 2º OFICIO JUDICIAL - DANIEL ADALBERTO SOARES x VICTORIA THOMAZI FRANK e outros - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 91 verso, 92 e documento de fls. 93. - Adv. BENEDITO ANT.F.SILVEIRA 12.288/SP, ANDRE LUIS FREIRE 139.216SP-

138.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-195/2005-Oriundo da Comarca de LAPA - SP / 2ª VARA CIVEL - FUNDAÇÃO ATILIO FRANCISCO XAVIER FONTANA x JOAO PAULO VIEIRA - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 13 verso. "...citei o executado JOAO PAULO VIEIRA... deixei de proceder a penhora pois em diligencia nos cartorios de Registro de Imo-

veis 1º e 2º Oficio, nao ha registro de bens moveis livres e desempedidos registrados em nome dos executados. No Detran a certidão positiva e ou negativa de veiculos sera expedida somente por determinação judicial ou a pedido e pagamento da parte interessada. Certifico ainda, que foi visualizado por este oficial que o executado esta usando um veiculo corsa placa AZR 0010, mas em nome de Jose Domingos Vieira..." - Adv. EDISON ARAUJO PEIXOTO 89.575/SP e CRISTIANE A. DAVID 155.057/SP-

139.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-204/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 14ª VARA CIVEL -ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CLEBER MORANTE - Ao Requerente, ante a certidão de fls. 18 verso. "... e ai sendo deixei de CITAR CLEBER MORANTE, em virtude de nao te-lo encontrado pessoalmente, segundo informações de sua mae Sra. Maria Morante, o mesmo mudou-se ha varios meses para lugar incerto ou nao sabido..." - Adv. AMANDA DOS SANTOS DOMARESKI 23.836-

## Tomazina

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMAZINA**  
**DRA. FABIANA JANUARIO PESSEGHINI**  
**JUIZ DE DIREITO**  
**RELA•AO N.º:17/2005**

1.-REINVIDICAÇÃO-3/1994-MUNICÍPIO DE TOMAZINA x MIROMA-PE•AS E SERVIÇOS P/ TRATORES E AUTOS LTDA.- Ao autor para que comprove o depto da diligência (fls.03) - LUIZ MIGUEL VIDAL-

2.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-157/1994-LAERTES LEITE DE MORAES x EMÍLIO RIBEIRO DO VALE e outros- Ao autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça o endereço completo da esposa do reu, sob pena de extinção. - Adv. SILVIO LOPES QUADROS-

3.-ORDINARIA IND. ATOS ILÍCITOS-117/1995-MUNICIPIO DE TOMAZINA x JOS•JUSTINO GOUVELA- para o ato frustrado designo o para o dia 08/03/2006, as 13:30 horas. Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL, LORIVAL DE SOUZA, LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e CHARLES VANZELI NICOLAU-

4.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-36/1998-ELIZEU ROCHA DE CARVALHO F.I. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- As partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre a Proposta do Sr. Perito, facultando-lhes no mesmo prazo, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (artigo 421, parágrafo 1º do CPC). - Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU e JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

5.-EMBARGOS EXECUÇÃO EXTRAJUDIC.-125/1998-JOS•BENEDITO FARIA e MARCOS C•SAR DE SENE x VIVALDO LEMES- Para o ato postergado designado o dia 13/03/2006 as 15:00 horas.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS e DARIO DE JESUS VARGAS-

6.-REINTEGRAÇÃO DE POSSE-140/1998-BANESTADO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x RAMIRO OGANDO VANZELI - FIRMA INDIVIDUAL e outros-Concedido o prazo de 15 (quinze) dias, requerido as fls.271. - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

7.-USUCAPÇÃO-142/1998-JOS• MARIANO FILHO e outros x -Para a audiência postergada designado o dia 07/03/2005 as 13:30 horas, -Adv. MARIA DE LURDES MARCELINO DA SILVA e SALIM GEORGE CHUEIRE-

8.-EXE.EXTRAJUDICIAL- 109/2001- BUZZATO & FERNANDES LTDA -ME e outros x VIRGINIO RIBEIRO CASTRO CARVALHO- Manifeste-se o requerente, tendo em vista que decorreu o prazo de um ano.- Adv. FABRICIO LEAL UGO-LINI-

9.-SEPARAÇÃO CONSENSUAL-295/2001-PAULO LUIZ DOS SANTOS e outros x -Para a audiência postergada designado o dia 20/02/2006 as 13:30 horas. -Adv. SAMIRA DAVID-

10.-ORDINARIA REINT. DE CARGO-1/2002-WANDERLEI FREIRE MEREGE e outros x MUNICÍPIO DE JABOTI- Cientes as partes do retorno dos Autos do E. Tribunal de Justiça do Estado. Ao interessado para que requeira o que e de direito. -Adv. CELSO JOS• DA SILVA-OABPR 22268, ELIZANDRA F. A. SILVA-OABPR 27840, VANADIR DE MOURA BUENO OABPR 7281 e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

11.-COBRANÇA-86/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x EMÍLIO RIBEIRO DO VALE- Defiro a suspensao do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. Decorridos, manifeste-se os autores, sob pena de extinção. - Adv. MIGUEL ELIAS FADEL NETO-

12.-PENSO POR MORTE-184/2003-ANGELA RITA DAVID MORAES CHUEIRE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebida a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias. - Adv. MARIA NEUZA BARBOSA RICHTER, JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI e CARLOS S. MEHRET-

13.-ORDINARIA DE COBRANÇA-247/2003-ZENILDA INACIO RIBEIRO x MUNICIPIO DE JABOTI -Para a audiência postergada designado o dia 21/02/2006 as 13:30 horas.-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS, KELLEN MEDEIROS BAGATIN e LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-

14.-MONITÓRIA-295/2003-BERTOLDO & GODOY LTDA. x MUNICIPIO DE TOMAZINA- Para o ato postergado designa-

do o dia 07/03/2006 as 14:30 horas.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS, CHARLES VANZELI NICOLAU e LUIZ MIGUEL VIDAL-

15.-EMBARGOS DE TERCEIRO- 181/2004- EDUARDO LUZ AUGUSTO DE OLIVEIRA x JOSE BERTOLDO GODOY - Cientes as partes do r. despacho de fls. 82/83 que em resumo segue: Como pontos controvertidos fixados a efetiva propriedade do café arrestado. Defirido a produção de provas pelas partes, quais sejam, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas. As partes deverao apresentar rol de testemunhas no prazo determinado no artigo 407, caput, do CPC. As parte para que compareçam na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/03/2006 as 13:30 horas. - Adv. EMERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA FELIPE e FABRICIO LEAL UGOLINI-

16.-EXE.EXTRAJUDICIAL-229/2004-BANCO BANESTADO S/A x PAULO DA SILVA REIS e outros- Manifeste-se o exequente acerca da proposta de pagamento formulada pelo executado as fls.37/38 - Adv. EDVALDO GON•ALVES LEITE-

17.-SEPARAÇÃO LITIGIOSA- 100/2005- R.A.P. x G.S.- Para o ato postergado designado o dia 07/02/2006 as 15:30 horas.- Adv. DEMETRIO RUBENS DA ROCHA JUNIOR-

18.-COBRANÇA-148/2005-BATAGUA•U CURITIBA PE•AS PARA MAQUINAS LTDA x MUNICIPIO DE JABOTI -Para a audiência postergada designado o dia 21/02/2006 as 15:00 horas. -Adv. MARISTELLA BIANCO PRADO-

19.-EMBARGOS A EXECUÇÃO-159/2005-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA NAZARETE ROCHA- A embargante para que se manifeste sobre o requerimento de fls. 14. Prazo de 05 (cinco) dias.- Adv. CARLOS S. MEHRET-

20.-INVESTIG.PATERNIDADE ALIMENTO- 203/2005-J.C.R.S. e outros x I.M.- Sobre a contestação manifeste-se o autor em 10 (dez) dias.- Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

21.-EXECUÇÃO FISCAL-10/2002-CONSELHO REG. ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA x LAURINDO JORGE GARCIA -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

22.-EXECUÇÃO FISCAL-11/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGONOMIA x JOÃO MARTINS e outros -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

23.-EXECUÇÃO FISCAL-12/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA x SIN•ZIO RODRIGUES DE SOUZA -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

24.-EXECUÇÃO FISCAL-13/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x MARIO BAUM -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

25.-EXECUÇÃO FISCAL-14/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x ODINEY CESAR DE OLIVEIRA -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

26.-EXECUÇÃO FISCAL-15/2002-CONSELHO REG. ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x VALDECI DE ANDRADE -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

27.-EXECUÇÃO FISCAL-16/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x JOÃO FRANCISCO DE ALMEIDA -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

28.-EXECUÇÃO FISCAL-17/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA x DINEU LAURENTI -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

29.-EXECUÇÃO FISCAL-18/2002-CONSELHO REG.ARQUITETURA, ENGENHARIA E AGRONOMIA x DENIVAL INÚCIO -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

30.-EXECUÇÃO FISCAL-19/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA x JOS• MARIA DE ANDRADE -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º 17.377-

31.-EXECUÇÃO FISCAL NACIONAL-24/2002-CONSELHO REG. ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x PAULO GOMES e outros -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justicia. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N.º



17.377-

32.-EXECUÇÃO FISCAL NACIONAL-25/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA x JOS• MIGUEL DA COSTA -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N§ 17.377-

33.-EXECUÇÃO FISCAL NACIONAL-26/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x VICENTE GABRIEL GUEDES -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N§ 17.377-

34.-EXECUÇÃO FISCAL NACIONAL-28/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x ODINEY OLIVEIRA -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N§ 17.377-

35.-EXECUÇÃO FISCAL NACIONAL-29/2002-CONSELHO REG.ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA x VALDEMAR ALBERGONI -Ao exequente para a retirada em Cartorio da Guia (GRC) para o recolhimento da diligencia do Sr. Oficial de Justica. -Adv. PEDRO VINHA -OAB/PR N§ 17.377-

36.-EMBARGOS EXECUÇÃO FISCAL-32/2004-GETULIO CESAR BOMFIM x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ -Ao embargante para que se manifeste sobre o documento juntado as fls.55. - Adv. LUIZ MIGUEL VIDAL-

37.-CARTA PRECATORIA-60/2004-Oriundo da Comarca de SÇO PAULO/SP - 21ª VARA CIVEL -MAIRA MARGARETE GARDINI x FLAVIANA BIANCHINI FERREIRA- Tendo em vista que a exequente nao esgotou os meios para localizacao de bens da devedora passíveis de penhora, indefiro, por ora, a expedicao de oficio a DRF. - Adv. AFONSO RODEGUER NETO OAB/SP 60.583 e MARCELO DE BERTELO-

38.-CARTA PRECATORIA-27/2005-Oriundo da Comarca de LONDRINA - PR - 8ª VARA CIVEL -JUCELINO SERAFIM VIEIRA x FIACAO DE SEDA BRATAC S/A- Para o ato de precatado designado o dia 18/01/2006 as 15:00 horas. -Adv. GI- ANE LOPES TSURUTA e EDUARDO TANIGUCHI-

39.-BUSCA E APREENSÃO- 28/2004- A.S.A.M. x M.F.Q. e outros- Indiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, circunstanciadamente, as provas que efetivamente desejam produzir, sob pena de de preclusao, devendo ainda indicar os pontos controvertidos que intendam comprovar com cada meio probatorio, sob pena de indeferimento daqueles reputados inuteis ou desnecessarios ao deslinde do feito.- Adv. FABIO LOUSA- DA GOUVEA e FLAVIO JOSE DE OLIVEIRA CHUEIRE-

40.-GUARDA- 16/2005 -E.A.S. x R.S.C. e outros- Para a realizacao de audiencia de tentativa de conciliacao e saneamento, designado o dia 19/01/2006 as 13:30 horas, na qual deverao comparecer as partes e procuradores. Nao obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designada, ainda, se pelas partes, devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia, sob pena de preclusao. Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO OAB/PR N§15.222-

41.-MODIFICAÇÃO DE GUARDA- 27/2005-R.C.N. x M.R.D.S. e outros- Para a realizacao da audiencia de tentativa de conciliacao e saneamento, designado o dia 06/03/2006 as 15:00, na qual deverao comparecer as partes e procuradores. Nao obtida a conciliacao, na mesma oportunidade serao fixados os pontos controvertidos, analisadas as questoes processuais pendentes e as provas requeridas, sendo designado, ainda, se necessario, audiencia de instrucao e julgamento, a especificacao das provas, pelas partes devera ser feita por escrito ou verbalmente na propria audiencia, sob pena de preclusao. Adv. VALDEMIR BRAZ BUENO OAB/PR N§15.222 e LUIZ MIGUEL VIDAL-

## União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANÁ  
JUIZA SUBSTITUTA DRA. SAMYA YABUSAME FRANCISCO  
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES  
VARA CIVEL - RELACAO N§127/2005  
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELA EMILIA TOSSI BORGE	0001	000862/2003
ENIO G. C. NOGARA	0005	001594/2005
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0054	000567/2003
GILMAR BOLSI	0009	000343/2000
GIOVANI ANDREOLI	0006	001772/2005
	0002	000822/2004
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR	0003	001229/2004
LUIZ RENATO CARVALHO PINT	0030	000623/2002
	0039	000185/2003
	0041	000188/2003
	0061	000799/2003
	0072	000954/2003
	0063	000853/2003
	0034	000157/2003
	0045	000222/2003
	0070	000939/2003
	0060	000786/2003

0083	000864/2004
0068	000930/2003
0052	000525/2003
0044	000216/2003
0050	000410/2003
0008	002045/1998
0048	000352/2003
0031	000047/2003
0032	000065/2003
0084	001783/2004
0047	000350/2003
0049	000406/2003
0075	001004/2003
0046	000264/2003
0076	001021/2003
0065	000876/2003
0053	000549/2003
0020	000108/2002
0071	000941/2003
0074	000988/2003
0015	000679/2000
0016	000684/2000
0073	000961/2003
0067	000900/2003
0040	000186/2003
0017	000685/2000
0028	000611/2002
0058	000691/2003
0059	000697/2003
0018	000741/2000
0011	000498/2000
0080	000159/2004
0069	000935/2003
0042	000189/2003
0038	000184/2003
0037	000180/2003
0035	000170/2003
0036	000176/2003
0085	000095/2005
0010	000388/2000
0007	000337/1998
0022	000146/2002
0012	000608/2000
0014	000656/2000
0064	000869/2003
0054	000567/2003
0062	000814/2003
0023	000400/2002
0019	000773/2000
0021	000136/2002
0026	000553/2002
0024	000547/2002
0013	000626/2000
0025	000551/2002
0057	000640/2003
0029	000614/2002
0027	000562/2002
0066	000879/2003
0077	001036/2003
0055	000574/2003
0051	000431/2003
0081	000216/2004
0082	000268/2004
0033	000150/2003
0056	000639/2003
0043	000203/2003
0030	000623/2002
0039	000185/2003
0041	000188/2003
0061	000799/2003
0072	000954/2003
0063	000853/2003
0034	000157/2003
0045	000222/2003
0070	000939/2003
0060	000786/2003
0068	000930/2003
0044	000216/2003
0050	000410/2003
0048	000352/2003
0031	000047/2003
0032	000065/2003
0084	001783/2004
0047	000350/2003
0049	000406/2003
0075	001004/2003
0046	000264/2003
0076	001021/2003
0065	000876/2003
0053	000549/2003
0020	000108/2002
0071	000941/2003
0074	000988/2003
0073	000961/2003
0067	000900/2003
0040	000186/2003
0028	000611/2002
0058	000691/2003
0059	000697/2003
0080	000159/2004
0069	000935/2003
0042	000189/2003
0038	000184/2003
0037	000180/2003
0035	000170/2003
0036	000176/2003
0085	000095/2005
0022	000146/2002
0064	000869/2003
0062	000814/2003
0023	000400/2002
0021	000136/2002
0026	000553/2002

MARTIM FRANCISCO RIBAS

0024	000547/2002
0025	000551/2002
0057	000640/2003
0029	000614/2002
0027	000562/2002
0066	000879/2003
0077	001036/2003
0055	000574/2003
0051	000431/2003
0033	000150/2003
0056	000639/2003
0043	000203/2003
0002	000822/2004
0004	001582/2004
0079	000023/2004
0086	000675/2005
0078	001530/2003
0003	001229/2004
0001	000862/2003

1.-Indenizacao-862/2003-MARCIO MARCELUS DE OLIVEIRA GOHL - FI x VIACAO AEREA SAO PAULO S/A - VASP-VASPEX -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. ROSSANDRA M. DA CUNHA CODAGNONE e ANGELA EMILIA TOSSI BORGES-

2.-Declaratoria-822/2004-ERICA FERNANDES x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA -Cíncia as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito-Adv. GIOVANI ANDREOLI e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

3.-Inventario-1229/2004-JOAO ANTONIO VENSAO x ANTONIO LIONI MARCHESINI -Ao preparo de diferenca de custas processuais no valor de R\$268,00, bem como manifeste-se a Fazenda Publica Estadual sobre o recolhimento do imposto - Adv. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI e PAULO ROBERTO GLASER-

4.-Indenizacao por Ato Ilícito-1582/2004-JEFFERSON CESAR DE BRITO x COM. BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS WADECO LTDA -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MAURO EDVAR LIMA-

5.-Indenizacao-1594/2005-VALFRIDO DE PAULA x RICARDO KLUGE e outros -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. ENIO G. C. NOGARA-

6.-Indenizacao-1772/2005-FRANCISCO KARATCHUK x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA -...Desta forma, intime-se o autor para que, em dez dias, providencia a emenda a inicial, sob pena de indeferimento da peticao inicial (art.284 do CPC. -Adv. GIOVANI ANDREOLI-

7.-Execuções Fiscais - Fazenda-337/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO JUSWIAK -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

8.-Execuções Fiscais - Fazenda-2045/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PRISCILA SILVANA GUNTHER -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

9.-Execuções Fiscais - Fazenda-343/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARMEN ELVIRA WILTNER -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. GILMAR BOLSI-

10.-Execuções Fiscais - Fazenda-388/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALCIDES DA SILVA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

11.-Execuções Fiscais - Fazenda-498/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SIMONE MARTINS -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

12.-Execuções Fiscais - Fazenda-608/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ODAYR ANTONIO MISSAU -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

13.-Execuções Fiscais - Fazenda-626/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DOMICIO DORNELES SCARAMELLA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

14.-Execuções Fiscais - Fazenda-656/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x INES FALAVINHA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

15.-Execuções Fiscais - Fazenda-679/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JORGE ALBINO MATZENBACH -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

16.-Execuções Fiscais - Fazenda-684/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CARLOS PATRUNI CAESAR -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

17.-Execuções Fiscais - Fazenda-685/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALBERTO SCHMAL -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

18.-Execuções Fiscais - Fazenda-741/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PEDRO JORGE CORTES MORA-

LES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

19.-Execucao Fiscal-773/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x HANS ULRICH SEIFERT -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

20.-Execuções Fiscais - Fazenda-108/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JULIO CESAR PEDROSO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

21.-Execuções Fiscais - Fazenda-136/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSIDETE DE FATIMA MELLO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

22.-Execuções Fiscais - Fazenda-146/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIO CHAICOSKI JUNIOR -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

23.-Execuções Fiscais - Fazenda-400/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEOPOLDO GONCALVES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

24.-Execuções Fiscais - Fazenda-547/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO DE PAULA BARBOSA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

25.-Execuções Fiscais - Fazenda-551/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PRESBITERIO DO IGUACU -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

26.-Execuções Fiscais - Fazenda-553/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ CARLOS BARBOSA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

27.-Execuções Fiscais - Fazenda-562/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SEBASTIAO SCHELEGEL -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

28.-Execuções Fiscais - Fazenda-611/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SILVIO CARVALHO DO PRADO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

29.-Execuções Fiscais - Fazenda-614/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ILMAR SATIRO CARDOSO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

30.-Execuções Fiscais - Fazenda-623/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RUY JACOBS CIA. LTDA. -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

31.-Execuções Fiscais - Fazenda-47/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EDUARDO GONCALVES DE JESUS -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

32.-Execuções Fiscais - Fazenda-65/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x EVALDO JOAO HERMANN -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

33.-Execuções Fiscais - Fazenda-150/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE ALVES DA LUZ -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

34.-Execuções Fiscais - Fazenda-157/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAQUELINO FERREIRA GUIMARAES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

35.-Execuções Fiscais - Fazenda-170/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GIOVANI LUIS FERREIRA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

36.-Execuções Fiscais - Fazenda-176/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLEIDE AP ZANQUIN -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias,sobre o oficio nao recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

37.-Execuções Fiscais - Fazenda-180/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JAMAR ROSSONI CLIVATTI -Ma-

nifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

38.-Execuções Fiscais - Fazenda-184/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CLAUDIA HONORATO M PEIXOTO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

39.-Execuções Fiscais - Fazenda-185/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SERGIO PAULEK -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

40.-Execuções Fiscais - Fazenda-186/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AIRTO PEDRO GHENO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

41.-Execuções Fiscais - Fazenda-188/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUCIMARA HEIL -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

42.-Execuções Fiscais - Fazenda-189/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RONI ENARA TERESINHA RODRIGUES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

43.-Execuções Fiscais - Fazenda-203/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE CARLOS PATRUNI CAESAR -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

44.-Execuções Fiscais - Fazenda-216/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO RACZKAVIAK -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

45.-Execuções Fiscais - Fazenda-222/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA DE LURDES OLIVEIRA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

46.-Execuções Fiscais - Fazenda-264/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MAURICIO SCHULTZ -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

47.-Execuções Fiscais - Fazenda-350/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SANTA RITA DE CASSIA C I LTDA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

48.-Execuções Fiscais - Fazenda-352/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x SCHOLZE S/A ADM. DE BENS E PART. -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

49.-Execuções Fiscais - Fazenda-406/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TEREZA CHENTCHUK -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

50.-Execuções Fiscais - Fazenda-410/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x TIMOTEO LOPES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

51.-Execuções Fiscais - Fazenda-431/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GENI DINIZ RODRIGUES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

52.-Execuções Fiscais - Fazenda-525/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LAURINDA DE LOURDES DOS ANJOS -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

53.-Execuções Fiscais - Fazenda-549/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZ ANTONIO CORREA ROCHA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

54.-Execuções Fiscais - Fazenda-567/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO MARIA CORREA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-

55.-Execuções Fiscais - Fazenda-574/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x UMBELINA SCHERER -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

56.-Execuções Fiscais - Fazenda-639/2003-MUNICIPIO DE

UNIAO DA VITORIA x ANTONIO CARLOS A. DE LIMA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

57.-Execuções Fiscais - Fazenda-640/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIETA CARARO CAMARGO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

58.-Execuções Fiscais - Fazenda-691/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEY SANTANA FISCHER -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

59.-Execuções Fiscais - Fazenda-697/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x BEATRIZ TEREZINHA DE OLIVEIRA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

60.-Execuções Fiscais - Fazenda-786/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NEUSA A. BORDIN TRINDADE -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

61.-Execuções Fiscais - Fazenda-799/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIS JAIME DE SOUZA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

62.-Execuções Fiscais - Fazenda-814/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LEONARDO PXEYOZNIKI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

63.-Execuções Fiscais - Fazenda-853/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x INES FALAVINHA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

64.-Execuções Fiscais - Fazenda-869/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NOECI FLARESSO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

65.-Execuções Fiscais - Fazenda-876/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NICOLAU JUCK -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

66.-Execuções Fiscais - Fazenda-879/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x NELSON ZAMBONI -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

67.-Execuções Fiscais - Fazenda-900/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOAO CARLOS FERREIRA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

68.-Execuções Fiscais - Fazenda-930/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE WILMAR DA LUZ -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

69.-Execuções Fiscais - Fazenda-935/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DIOMAR RIESEMBERG WANBIER -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

70.-Execuções Fiscais - Fazenda-939/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DARCI BORTOLANZA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

71.-Execuções Fiscais - Fazenda-941/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DELMINDA BEATRIZ FAGUNDES PIRE -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

72.-Execuções Fiscais - Fazenda-954/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DEOMAR MIGUEL BREMM -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

73.-Execuções Fiscais - Fazenda-961/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DEHNI FARAH OLINGER -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

74.-Execuções Fiscais - Fazenda-988/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALVIR DA CRUZ -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

75.-Execuções Fiscais - Fazenda-1004/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RUBENS C. OTTO -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

76.-Execuções Fiscais - Fazenda-1021/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROGERIO VAES -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

77.-Execuções Fiscais - Fazenda-1036/2003-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DANIEL AUGUSTO NOGUEIRA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

78.-Execuções Fiscais - Fazenda-1530/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SUL PETRO -DISTRIBUIDORA DERIVADOS PETROLEO LTDA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

79.-Execução Fiscal-23/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x KAMIKAZE GAME LOCADORA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

80.-Execuções Fiscais - Fazenda-159/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x LUIZA MATA CZ MILTUK -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

81.-Execuções Fiscais - Fazenda-216/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCO AUGUSTO DE LIMA -Manifeste-se o(a) requerente, no prazo de cinco dias, sobre o ofício não recebido. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

82.-Execuções Fiscais - Fazenda-268/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS ZANONI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

83.-Execuções Fiscais - Fazenda-864/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IPE IND. E COM. DE MADEIRA LTD -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

84.-Execuções Fiscais - Fazenda-1783/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANTONIO DORVALINO BORDIGNON -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

85.-Execuções Fiscais - Fazenda-95/2005-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x JOSE WALTER LOTH -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

86.-Execução Fiscal-675/2005-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x SERRARIAS REUNIDAS IRMAOS FERNANDES -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

**COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA**  
**JUIZA SUBSTITUTA DRA. LETICIA GUIMARAES ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES**  
**VARA CIVEL - RELACAO N°133/2005**  
**CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CEZAR EDUARDO ZILLOTTO	0004	001558/2005
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0005	001648/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0001	000624/1995
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0007	000709/2004
	0008	000729/2004
	0009	000730/2004
	0010	000751/2004
	0011	000753/2004
	0012	000755/2004
	0013	000756/2004
	0014	000757/2004
	0015	000758/2004
	0016	000760/2004
	0018	001747/2004
	0017	001485/2004
	0006	000462/2002
MARCOS GARCIA LAURIANO LE	0003	001405/2004
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0018	001747/2004
	0017	001485/2004
	0006	000462/2002
MAURICIO FERNANDO OTTO	0002	000324/2000
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0001	000624/1995
MURILO MOISES BENASSI	0019	001764/2004
PAULO ROBERTO GLASER	0020	000840/2005
VITOR LOTOSKI	0001	000624/1995

1.-Execução de Títulos Extrajud.-624/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x E.J.ARCEGO & CIA. LTDA e outros -Homologo o acordo realizado as fls.67/72, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA, VITOR LOTOSKI e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-

2.-Execução de Títulos Extrajud.-324/2000-BANCO DO BRASIL S/A x PUXADORES PARA MOVEIS PEG PUXE LTDA e outros -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-

3.-Ord.de Resolucao Contratual-1405/2004-DYMANICA TECNOLOGIA LTDA - ME x PLANOS TECNOLOGIA LTDA - Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. MARCOS GARCIA LAURIANO LEME-

4.-Ordinaria-1558/2005-NEUMAR IRINEU WOLFF x ESTADO DO PARANA e outros -Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente-Adv. CEZAR EDUARDO ZILLOTTO-

5.-Alvara-1648/2005-J.R. e outros x -Sobre a avaliacao, manifeste-se os interessados.-Adv. ERALDO ANTONIO DE CASTRO-

6.-Execuções Fiscais - Fazenda-462/2002-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x IVONE KERBER HOBI -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

7.-Execuções Fiscais - Fazenda-709/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILMAR FERANDES DE OLIVEIRA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

8.-Execuções Fiscais - Fazenda-729/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ROSELI OLIVEIRA PECHEVITCH -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

9.-Execuções Fiscais - Fazenda-730/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x RICARDO INACIO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

10.-Execuções Fiscais - Fazenda-751/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DEOMAR MIGUEL BREMM -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

11.-Execuções Fiscais - Fazenda-753/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x AMADEU REZENDE -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

12.-Execuções Fiscais - Fazenda-755/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x FRANCISCA BRANDINA SANTIAGO -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

13.-Execuções Fiscais - Fazenda-756/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x VALDIR GEHLEN -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

14.-Execuções Fiscais - Fazenda-757/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ALZIRIO MAI -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

15.-Execuções Fiscais - Fazenda-758/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x PINHOLAMINAS IND. LAMINADORA LTDA -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

16.-Execuções Fiscais - Fazenda-760/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ELIZABETE DIAS TIBES -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-

17.-Execuções Fiscais - Fazenda-1485/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ANNA CHRISTINA P. DOS SANTOS -O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado-Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

18.-Execuções Fiscais - Fazenda-1747/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADILSON DE SOUZA -Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-

19.-Execuções Fiscais - Fazenda-1764/2004-FUNDACAO MUNICIPAL SAUDE - FUSA x WILSON DE OLIVEIRA DE ALMEIDA -Ao preparo de custas processuais no valor de R\$189,60 -Adv. MURILO MOISES BENASSI-

20.-Execuções Fiscais - Fazenda-840/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x GIMARO INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA -Sobre a certidão negativa de penhora, manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO ROBERTO GLASER-

## Wenceslau Braz

**COMARCA DE WENCESLAU BRAZ-ESTADO DO PARANA**  
**MARCO VINICIUS SCHIEBEL-JUIZ DE DIREITO**  
**MIGUEL VISBISKI-ESCRIVAO**  
**ANA IRENE NOGUEIRA VISBISKI-ESCREVENTE**  
**RELACAO N° 26/2005**

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL	0011	000176/2005
	0008	000414/2004
ALESSANDRA BOICZUK ROSA	0005	000541/2002



ALEXANDRA JORGE	0003	000071/2002
AMAURI FERREIRA	0012	000239/2005
ANTONIO MARTINS CORREIA J	0006	000189/2004
	0018	000157/2005
	0012	000239/2005
ARY SPERANDIO JUNIOR	0014	000346/2005
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0009	000438/2004
CARLOS SCHAEFFER MEHRET	0004	000415/2002
CARMENCITA APARECIDA SILV	0004	000415/2002
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0002	000276/2000
CLAUDIA FERNANDES GUIDIO	0013	000275/2005
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0013	000275/2005
	0005	000541/2002
	0014	000346/2005
EUROLINO SECHINEL DOS REI	0013	000275/2005
FABIANO ANDRE FERREIRA	0010	000484/2004
	0007	000236/2004
	0002	000276/2000
GLAUCO IWERSEN	0017	000161/2005
HERMENEGILDO RODRIGUES DA	0012	000239/2005
ISABEL S. FERREIRA	0013	000275/2005
JAIME DOMINGUES BRITO	0015	000363/2005
JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	0001	000121/1992
	0017	000161/2005
LUCIANE REGINA NOGUEIRA A	0005	000541/2002
MARCOS JOSE MESQUITA	0018	000157/2005
MARIA JOSE DE SOUZA	0009	000438/2004
MARTA DE FATIMA MELO	0007	000236/2004
MAURÓCIO DOMINGOS CALIXTO	0002	000276/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0010	000484/2004
NALINLE M A O ALENCAR	0010	000484/2004
PAULO MADEIRA	0007	000236/2004
	0016	000138/2005
REGINALDO RAMOS MOREIRA	0007	000236/2004
RICARDO DOS SANTOS LOBO	0019	000446/2005
RODRIGO EMILIANO FERREIRA	0010	000484/2004
SANDRO GLEIK DA SILVA FER	0003	000071/2002
VANDERLEIA CRISTINA CAMIL	0013	000275/2005
VANESSA PADILHA CATOSS		

1.-RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE-121/1992-W.G.B. x E.G.O.R.- AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O CONTIDO NA CERTIDÃO DE FLS.134-VERSO - 05 DIAS - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

2.-ORDINARIA DE COBRANCA-276/2000-NILC-IA VIANA BASSO e outros x CAIXA SEGURADORA S/A e outros-... CONSIDERANDO O DESPACHO DE FLS.333, O QUAL NAO FOI OBEDECIDO PELA REQUERIDA CAIXA SEGURADORA S/A, POIS EM NENHUM MOMENTO FOI DEFERIDO POR ESTE JUIZ QUE O SR. ROBERTO DE BARROS FOSSE OUVIDO ATRAVES DE PRECATORIA, ADIO A PRESENTE SOLENIIDADE PARA O DIA 07.02.2006, AS 14:00 HORAS, NA QUAL DEVERA O REPRESENTANTE DA CAIXA SEGURADORA S/A PRESTAR DEPOIMENTO NESTE JUIZO DE WENCESLAU BRAZ, SOB PENA DE CONFISSAO. DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDA CARTA PRECATORIA COM URGENCIA PARA INTIMACAO DA REFERIDA PESSOA, BEM COMO OFICIE-SE AO JUIZO DE BRASILIA-DF PARA QUE DEVOLVA A PRECATORIA SOB O N° 2005.34.00.023701-3 INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO. DOU OS PRESENTES POR INTIMADOS.INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS. - 05 DIAS - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER-

3.-TUTELA-71/2002-ADAO INOCENCIO DE MIRANDA x JUIZO DE DIREITO DESTA COMARCA- OITIVA 12.01.2006 AS 16:00 HORAS - Adv. VANDERLEIA CRISTINA CAMILO e ALEXANDRA JORGE-

4.-ORDINARIA-415/2002-MARIA DE LOURDES CARDOSO LEAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 31.01.2006 AS 14:00 HORAS - Adv. CARMENCITA APARECIDA SILVA OLIVEIRA e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

5.-EMBARGOS DE TERCEIRO-541/2002-ROSANA ALMEIDA LUCIANA x BANCO DO BRASIL S/A- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.04.2006 AS 16:00 HORAS - Adv. ALESSANDRA BOICZUK ROSA, MARCOS JOSE MESQUITA e CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO-

6.-DIVORCIO DIRETO-189/2004-B.M.R. x A.R.F.-... AS PARTES SAO LEGITIMAS E ESTAO BEM REPRESENTADAS. NADA A SUPRIR OU SANEAR. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. DESIGNO AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.04.2006 AS 14:00 HORAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR-

7.-ORD CONHECIMENTO CONDENATORIA-236/2004-JAMILHA PADILHA REIS x MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ/PR- ... ASSIM, REJEITO TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS, DANDO O FEITO POR SANEADO, NAO HAVENDO NULIDADES OU IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS. DEFIRO A PRODUCAO DE PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. PARA A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO DESIGNO A DATA DE 30.03.2006 AS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE. - 05 DIAS - Adv. MAURÓCIO DOMINGOS CALIXTO, RICARDO DOS SANTOS LOBO, PAULO MADEIRA e FABIANO ANDRE FERREIRA -

8.-INTERDICAÇÃO-414/2004-ELZIRA BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA x ALESSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA - INTERROGATORIO DO INTERDITANDO 23.02.2006 AS 15:15 HORAS - Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-

9.-ORD.CONCESSAO BENEFICIO PREV.-438/2004-LU-

ZIA VICENTINA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- REDESIGNADA AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 30.03.2006 AS 16:00 HORAS - Adv. MARTA DE FATIMA MELO e CARLOS SCHAEFFER MEHRET-

10.-MONITORIA-484/2004-SOCIEDADE HOSPITAL DE CARIDADE SAO SEBASTIAO x PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ-... A PRELIMINAR ARGUIDA PELO MUNICIPIO EMBARGANTE E DESPROVIDA DE AMPARO LEGAL, POIS A INSTITUICAO AUTORA ESTA DEVIDAMENTE REPRESENTADA IN CASU, CONSOANTE SE INFERE NO DOCUMENTO DE FLS.06. AS PARTES SAO LEGITIMAS E ESTAO BEM REPRESENTADAS. NADA A SUPRIR OU SANEAR. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES. DESIGNO A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 16.03.2006, AS 16:00 HORAS. DETERMINO O COMPARECIMENTO PESSOAL DAS PARTES, SOB PENA DE CONFISSAO. INTIMEM-SE. - 05 DIAS - Adv. SANDRO GLEIK DA SILVA FERNANDES, PAULO MADEIRA, NALINLE M A O ALENCAR e FABIANO ANDRE FERREIRA -

11.-INTERDICAÇÃO-176/2005-JANDIRA PEREIRA DA SILVA x SERGIO PEREIRA DA SILVA- INTERROGATORIO DO INTERDITANDO 23.02.2006 AS 15:30 HORAS - Adv. ADOLFO MARCIO SUAREZ REAL DE AZUA-

12.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-239/2005-J.A.S. x I.O.S.- AS PARTES PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. CONCILIAÇÃO 17.05.2006 AS 15:00 HORAS - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR, AMAURI FERREIRA e ISABEL S. FERREIRA -

13.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO-275/2005-ERNANI DOS REIS e outros x CIA. CANAVIEIRA DE JACAREZINHO e outros-... ABRENUNCIO, PORTANTO, AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELOS REQUERIDOS. A PRETENSÃO A PROVA PERICIAL VENTILADA NO TERMO DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO TAMBEM E INDEFERIDA POIS NAO TRARA LUZ AO FEITO E SIM PROCRASTINARA O ANDAMENTO DO PROCESSO, NOTADAMENTE DIANTE DE TUDO O QUE FOI APURADO NOS AUTOS DE ACAO PENAL. O QUE SE DISCUTE NO PRESENTE CASO E A CAUSA PRIMARIA QUE ORIGINOU O ACIDENTE E EXPERTS EM MATEMATICA E FISICA EM NADA CONTRIBUIRAO PARA TAL DESINENCIA. FRISE-SE, AINDA, QUE O FISICO INDICADO PELOS REQUERIDOS E PRIMO DA PATRONA DOS REQUERIDOS, A DRA. VANESSA PADILHA CATOSS, O QUE, SEM MAIORES INDAGACOES, TORNA SUSPEITA A INDICACAO. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES, CONSISTENTES EM DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO DARCI APARECIDO PEREIRA E INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS. DESIGNO A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 30.03.2006, AS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS. COMO NAO HOUE REQUERIMENTO PARA A INTIMACAO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS, AS PARTES DEVERAO TRAZE-LAS A AUDIENCIA, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMACAO. - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, EUROLINO SECHINEL DOS REIS, CLAUDIA FERNANDES GUIDIO GUARENGHI, JAIME DOMINGUES BRITO e VANESSA PADILHA CATOSS-

14.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-346/2005-G.G.P. x L.J.P.- ESPECIFIQUEM AS PARTES QUAIS AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, COM SUA JUSTIFICATIVA. CONCILIAÇÃO 17.05.2006 AS 14:00 HORAS - 05 DIAS - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e ARY SPERANDIO JUNIOR-

15.-INTERDICAÇÃO-363/2005-M.N.D.S.B. x A.B.C.- NOMEADO CURADOR A LIDE. INTERROGATORIO DO INTERDITANDO 23.02.2006 AS 15:45 HORAS - 05 DIAS - Adv. JULIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUZZI-

16.-DECLARATÓRIA-138/2005-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE MARILIA SP-LAIR MARIAN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO AUTOR 18.04.2006 AS 15:00 HORAS - Adv. REGINALDO RAMOS MOREIRA -

17.-SUMARISIMA REPARACAO DE DANOS-161/2005-Oriundo da Comarca de 4ª VARA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - HERMENEGILDO RODRIGUES DA SILVA x CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO e outros-INQUIRICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELOS REQUERIDOS 18.04.2006 AS 15:30 HORAS, DEVENDO A PARTE INTERESSADA DEPOSITAR AS CUSTAS REFERENTES AS DILIGENCIAS DO OFICIAL DE JUSTICA - Adv. HERMENEGILDO RODRIGUES DA SILVA e LUCIANE REGINA NOGUEIRA ANDRAUS-

18.-BUSCA E APREENSÃO-157/2005-M.J.S. x H.J.S.P.-... AS PARTES SAO LEGITIMAS E ESTAO BEM REPRESENTADAS. NADA A SUPRIR OU SANEAR. DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES, EXCETO A PERICIAL, POIS DESCABIDA E IMPERTINENTE. DESIGNO A AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO PARA O DIA 20.04.2006 AS 15:00 HORAS... - 05 DIAS - Adv. ANTONIO MARTINS CORREIA JUNIOR e MARIA JOSE DE SOUZA -

19.-INTERDICAÇÃO-446/2005-ONICE CORREA OLIVEIRA x - INTERROGATORIO 14.03.2006 AS 16:00 HORAS - Adv. RODRIGO EMILIANO FERREIRA -

## Crime

## Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ - PARANÁ  
VARA CRIMINAL E ANEXOS  
JUÍZA DE DIREITO - VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI  
RELAÇÃO Nº 044/2005

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
PAULO ROBERTO SALLE	1	110/2001

1. Processo Crime 110/2001 - Sérgio Eduardo. - "Decretada, preliminarmente, a suspensão cautelar do regime aberto concedido ao sentenciado Sérgio Eduardo, acolhendo parecer do Ministério Público, por ter praticado fato definido como crime doloso (denunciado nos autos 40/2003 - art. 157 do CP - prisão preventiva decretada nos autos 76/05). Intimado o defensor para que apresente justificativas, no prazo de 5 (cinco) dias.". Adv: Paulo Roberto Salle.

## Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS - PR.  
VARA CRIMINAL  
JUIZ DE DIREITO - DR.AMARILDO CLEMENTINO SOARES  
Relação nº. 25/2005

Advogado	Ordem	Autos
Alfeu Caetano de Moraes	12	246/2004
Alquiles Lenharo	02	22/1995
	08	116/2001
Carlos Massaiti Higuti	09	25/2005
Fidelis Canguçu Rodrigues Júnior	07	212/2004
Itamar Wilson de Brito Moraes	12	246/2004
	13	205/2004
	15	266/2005
Luiz Alberto Yokomizo	05	26/1995
Nelson Merlini	10	14/1998
Oduvaldo de Souza Calixto	14	35/2000
Roberson Oliveira	01	260/2001
Sebastião Ferreira do Prado	03	254/2004
	11	445/2005
Teruo Jorge Hirano	04	46/2000
Vergínia Mara Pedroso	06	03/1997
Vladimir Stasiak	10	14/1998

01 - Ação Penal nº. 260/2001 - Réu: Natanael Rodrigues dos Santos. "(...) manifeste no prazo de 03 dias, sob penas do art. 405/CPP (...)", acerca da ausência de intimação da testemunha Auzira Ramos dos Santos, arrolada pela defesa. Advogado: Roberson Oliveira.

02 - Ação Penal nº. 22/1995 - Réu: César Jordão. "(...) às razões finais, por memoriais e no prazo sucessivo de 03 dias. (...)". Advogado: Alquiles Lenharo.

03 - Ação Penal nº. 254/2004 - Réu: Dirceu Gomes dos Santos. "(...) acolho a imputação inserta na denúncia inicial (...) para o fim de condenar o réu nas sanções do art. 168, caput, do Código Penal (...) exsurto de *quantum* de 7 (sete) meses de reclusão e multa de 6 (seis) dias-multa (...) Para início do cumprimento da pena, fixo o regime aberto (...) substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos na modalidade de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo favor do Conselho Municipal de Segurança (...); e pena pecuniária de 6 (seis) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente corrigido pelo INPC/IBGE. (...)". Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

04 - Ação Penal nº. 46/2000. Réu: Nilton Célio Alves. "(...) com arrimo nos arts.107, IV, 109, V, 111, I, 114, II e 180, § 3º, do Código Penal, c.c. art. 61, do CPP, declaro extinta a punibilidade do réu pelos fatos imputados na denúncia (...) reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato (...)". Advogado: Dr. Teruo Jorge Hirano.

05 - Ação Penal nº. 26/1995. Réus: Luiz Honório da Silva e Anivaldo Ribeiro. "(...) para oferecimento das alegações finais no prazo legal (...)". Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo.

06 - Ação Penal nº. 03/1997. Réu: Admilson Dias. "(...) Notifique-se o réu e defensor para, no prazo de 10 dias, fazer prova do tratamento ambulatorial determinado na decisão absolutória imprópria (...)". Advogada: Drª. Vergínia Mara Pedroso.

07 - Ação Penal nº. 212/2004. Réu: Wagner Machado dos Santos. "(...) siga-se à fase do art. 500, do CPP (...)". Advogado: Dr. Fidelis Canguçu Rodrigues Junior.

08 - Ação Penal nº. 116/2001. Réu: Ribamar José Feitosa. "(...) Para oitiva da vítima designo o dia 23/03/2006, às 15:00 horas (...)". Advogado: Dr. Alquiles Lenharo.

09 - Ação Penal nº. 25/2005. Réu: Márcio Capetlino. "(...) 1) Notifique-se o Defensor indicado pelo réu para apresentação de defesa prévia no tríduo legal. 2) Sem prejuízo da defesa prévia designo o dia 28/03/2006, às 13:30 horas, para audiência de oitiva das pessoas arroladas na denúncia (...)". Advogado: Dr. Carlos Massaiti Higuti.

10 - Ação Penal nº. 14/1998. Réus: Vanderlei Pelle e Jeferson Henrique Canelli. "(...) para apresentar defesa no tríduo legal (...)", com relação ao réu Vanderlei. "(...) diga o réu Jefferson e seu defensor constituído, sobre a proposta de f. 90, do Ministério Público (...) designo o dia 22 de março de 2006, às 15:10 horas, para oitiva das pessoas arroladas na denúncia (...)". - Proposta de fls. 90-Suspensão do processo pelo prazo de dois anos, com condições do artigo 89, incisos II e IV, da Lei 9.099/95 -. Advogados: Drs. Vladimir Stasiak e Nelson Merlini

11 - Pedido de Nulidade de Flagrante nº. 445/2005. Requerente: Éder Plínio dos Anjos. "(...) Prejudicado o pedido, pois este Magistrado já analisou a legalidade da prisão quando da respectiva comunicação, ocasião em que foi homologado o flagrante por tráfico ilícito de entorpecente (...)". Advogado: Dr. Sebastião Ferreira do Prado.

12 - Ação Penal nº. 246/2004. Réus: Marcelo dos Santos e Wesley Carlos Caneschi Fogaça. "(...) acolho a imputação inserta na denúncia inicial (...) para o fim de condenar o réu nas penas do art. 155, § 4º, IV, do Código Penal (...) aplicadas as seguintes penas aos réus: Marcelo dos Santos: 1.1 - pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto; e, 1.2 - pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa (...) 2 -Wesley Carlos Caneschi Fogaça: 2.1) pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, a qual foi substituída por uma pena restritiva de direito (prestação pecuniária) e multa (de ½ salário mínimo); e, 2.2) pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa (...)". Advogados: Drs. Itamar Wilson de Brito Moraes e Alfeu Caetano de Moraes.

13 - Ação Penal nº. 205/2004. Réu: Leandro Machado dos Santos. "(...) Notifique-se o réu para, em 10 dias, se manifestar sobre proposta do "sursis" processual e Defensor para fins de defesa prévia (...). Advogado: Dr. Itamar Wilson de Brito Moraes.

14 - Ação Penal nº. 35/2000. Réu: Fauzi Geraix Filho. "(...) com fulcro nos arts. 107, IV, 111, I, 117, I, 109, V, 110 e §§, todos do Código Penal c.c art. 61, do CPP, declaro extinta a punibilidade do réu (...) reconhecendo a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva da pretensão punitiva, pela pena em perspectiva do fato imputado na peça acusatória (...)". Advogado: Dr. Oduvaldo de Souza Calixto.

15 - Carta precatória nº. 266/2005 (oriunda do Juízo de Direito da 2ª. Vara Criminal da Comarca de Miranda-M.S., extraída dos autos nº. 015.04.002085-6). Réu: Cássio Jeiler Coelho - PRESO. "(...) para fins de defesa prévia (...)". Advogado: Dr. Itamar Wilson de Brito Moraes.

## Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ  
CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL  
Danielle Nogueira Mota  
Juíza de Direito  
Relação nº. 60/05

### Advogados

1- Dr. Sergio Vilarim de Souza

**1-Processo - Crime n.º17/05 deste Juízo. Denunciado: Januário Denck** "Vistos, etc...Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido esposado na denúncia, para condenar o réu **JANIÁRIO DENCK**, qualificado no preâmbulo desta, nas penas do artigo 14, **caput**, da Lei Federal nº 10826/2003, bem como ao pagamento das custas do processo. **Da Pena definitiva:** Analisadas as etapas do artigo 68 do Código Penal, fica o condenado **Januário Denck** definitivamente condenado em relação ao delito previsto no artigo 14, **caput**, da Lei 10826/2003, a pena de **02 (dois) anos e de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, cada um no valor de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, levando-se em conta a situação sócio-econômica do réu e a natureza do delito.**Do Regime inicial:** Nos termos do art.33, §2º, alínea "c" do CPB deverá o réu cumprir a pena privativa que lhe foi aplicada inicialmente em **regime aberto**, mediante as seguintes condições: a) recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte. Deixo de determinar o recolhimento em casa de albergado em razão de inexistir este tipo de estabelecimento penal nesta comarca, não se prestando a cadeia pública local para suprir-lhe a falta (art.102 da LEP); b) exercer trabalho lícito e honesto; c) não se ausentar dos limites territoriais desta comarca, sem prévia e expressa autorização judicial; d) como condição especial, fixada com fundamento no art.115 da LEP e prevista no CN 7.2.2.1, e aplicada *in casu* por inexistir casa de albergado na comarca, e como condição moralizadora do regime aberto (RT 647/263), a de **prestar serviços à comunidade** pelo tempo de duração da pena privativa de liberdade acima imposta, à razão de uma hora por dia de condenação, gratuitamente, e em local a ser designado na fase de execução, por ocasião da audiência de aceitação e advertência (art.149 da LEP) a ser designada após o trânsito em julgado desta sentença.**Da substituição da pena privativa de liberdade e do "sursis"** A pena privativa de liberdade é inferior a 04 anos, e o crime a que foi condenado o réu não foi cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa. Sendo que não apresenta circunstâncias judiciais desfavoráveis e não se trata de reincidente. Assim, e por entender que substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito mostra-se socialmente recomendável pelo seu caráter re-educativo e bem reprimem a conduta ilícita por ele cometida, substituo com fundamento no art. 44 §§ 2º e 3º do CPB, a pena privativa de liberdade acima imposta por uma restritiva de direito, dentre as quais opto pelas seguintes por entender como as mais recomendáveis ante a situação sócio-econômica do réu e suas aptidões pessoais:a) **prestação de**



serviços à comunidade com a mesma duração da pena privativa de liberdade, convertida em número de horas, a ser cumprida na forma do art. 46 do CPB em dia, horário e local a serem estabelecidos na fase de execução nos termos do art.149 da LEP;b) prestação pecuniária no importe de dois salários mínimos em benefício do Conselho Comunitário de Segurança desta Comarca, a ser recolhida através de Boleto Bancário SICREDI, a ser retirado na Escritania Criminal, facultando este Juízo que o valor seja parcelado em duas vezes iguais de um salário mínimo cada.Em sendo cabível a substituição prevista no art. 44 do Código Penal, não há que se cogitar de suspensão da execução da pena, à vista do que preceitua o artigo 77 do Código Penal.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais em sua integralidade, nos termos do art. 804 do CPP.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Arapoti, 25 de novembro de 2005.**DANIELLE NOGUEIRA MOTA Juíza de Direito. Advogado: Dr. Sergio Vilarim de Souza.**

## Foz do Iguaçu

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**2ª VARA CRIMINAL**  
**Juiz de Direito: Gláucio Marcos Simões – Juiz de Direito**  
**Escrivã: Rosângela A.G. Monzon**  
**RELAÇÃO 78/2005**

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Airton de Freitas	11	P.C. 1999.496-2
Amália Noti	11	P.C. 1999.496-2
Daniel Fernandes Apolinário	02	P.C. 2005.1826-2
Egídio Fernando Argüello Júnior	07	P.C. 2003.3889-8
Fernanda Prugner	09	P.C. 2003.2527-3
Fernando César Resta Antunes	08	P.C. 2001.849-9
Jairo Moura	12	P.C. 2002.3588-9
Marcelo Augusto da Silva Fontes	04	P.C. 2005.2082-8
Marcelo George Ferrari	06	P.C. 2005.2179-4
Pedro da Luz	02	P.C. 2005.1826-2
Reinaldo Caetano dos Santos	01	P.C. 1998.318-2
Robilan Sussai	05	P.C. 2004.4639-6
Roberto Martins Lopes	03	P.C. 2002.4070-0
Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner	10	P.C. 2005.860-7

1. P.C. 1998.318-2 – R. Antonio Pereira – réu pronunciado como incurso no artigo 121, § 2º, inc. II do Código Penal – Adv. Reinaldo Caetano dos Santos.

2. P.C. 2005.1826-2 – R. Juarez Polido Vogado e outro – apresentar alegações finais – Adv. Pedro da Luz e Daniel Fernandes Apolinário.

3. P.C. 2002.4070-0 – R. Caciano Jankoski e outros – extinta a punibilidade dos réus Caciano Jankovski, Edson Calvoza Canto, João Messias da Santa Cruz Fernandes, Edelvira Fagundes e Salvador Raimundo dos Santos, com fulcro no artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 – Adv. Roberto Martins Lopes.

4. P.C. 2005.2082-8 – R. Marcos Sebastião de Souza – apresentar alegações finais – Adv. Marcelo Augusto da Silva Fontes.

5. P.C. 2004.4639-6 – R. Rony dos Santos e outros – apresentar defesa prévia – Adv. Robilan Sussai.

6. P.C. 2005.2179-4 – R. Vanderlei do Nascimento – redesignado o dia 18/01/2006, às 16h30min para a realização da audiência de instrução e julgamento – Adv. Marcelo George Ferrari.

7. P.C. 2003.3889-8 – R. José Benedito Hardt Felicio – por sentença de 16/11/2005, o réu foi absolvido da acusação da prática do crime previsto no artigo 311, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inc. VI do CPP e condenado, à pena de 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias multa, incurso no artigo 180, “caput” do Código Penal, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direito consistente em prestação de 360 (trezentos e sessenta) horas de serviços à comunidade. – Adv. Egídio Fernando Argüello Júnior.

8. P.C. 2001.849-9 – R. Nelcir Andrade Lucas - por sentença de 16/11/2005, o réu condenado, à pena de 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias multa, incurso no artigo 10, § 1º, inc. III, da Lei 9.437/97, sendo que a pena privativa de liberdade foi substituída por restritiva de direito consistente em prestação de 365 (trezentos e sessenta e cinco) horas de serviços à comunidade. – Adv. Fernando César Resta Antunes.

9. P.C. 2003.2527-3 – R. Marcelo Marquez Franco – apresentar alegações finais – Adv. Fernanda Prugner.

10. P.C. 2005.860-7 – R. Márcio Menegassi – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Vanessa Cristina Maia Vasques Montagner.

11. P.C. 1999.496-2 – R. Gilmar Rodrigues de Andrade e Gelson Ribeiro Rodrigues – manifestar-se na fase do artigo 499 do CPP – Adv. Amália Noti e Airton de Freitas.

12. P.C. 2002.3588-9 – R. Beni Luciano Marcos – apresentar alegações finais – Adv. Jairo Moura.

## Francisco Beltrão

**COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ**  
**Vara Criminal e anexos**  
**JULIANO NANUNCI, Juiz de Direito**  
**Relação nº 017/2005 – Não foi**

1. **Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº 854/2005.** Sidinei Lopes de Magalhaes. Será decidido a respeito da resti-

tuição do bem quando da prolação da sentença. **Adv: Dr. Lauri da Silva – OAB/PR 27.557.**

2. **Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº 853/2005.** Gessi Cassiamani. Junte aos autos comprovante de propriedade do veículo. **Adv: Dr. Lauri da Silva – OAB/PR 27.557.**

3. **Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº 852/2005.** Sidinei Lopes de Magalhaes. Será decidido a respeito da restituição do bem quando da prolação da sentença. **Adv: Dr. Lauri da Silva – OAB/PR 27.557.**

4. **Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº 851/2005.** Sidinei Lopes de Magalhaes. Será decidido a respeito da restituição do bem quando da prolação da sentença. **Adv: Dr. Lauri da Silva – OAB/PR 27.557.**

5. **Pedido de Restituição de Veículo Apreendido nº 850/2005.** Sidinei Lopes de Magalhaes. Será decidido a respeito da restituição do bem quando da prolação da sentença. **Adv: Dr. Lauri da Silva – OAB/PR 27.557.**

## Guaratuba

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PARANÁ**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**Rua Capitão João Pedro, nº 195, Centro**  
**CEP: 83.280.000-Guaratuba-PARANÁ**  
**RELAÇÃO Nº 19/2.005**  
**MMº. Juiz de Direito Designado: Doutor Marcos Vinicius Christo**

### Relação de advogados:

- José Secundino de Oliveira Filho
- Aluizio Baliu Baena
- Dalio Zippin Filho
- Luiz Carlos de Mello Lima
- Nelson Romeu Sguarezi
- Sandra Bertipaglia
- Patrícia Soares Gomes
- Casemiro Laporte Ambrosewicz
- Adriano Machado Landgraf
- Eliciani Alves Blum
- Joli Gley Barbosa Cubas
- Adilson Bauer
- Ramon Antonio Calcena Cuenca
- Edson Oyola
- Sérgio Urubató F. Meira
- Osman de Santa Cruz Arruda
- Zandaira da Silva
- Carlos Terabe
- Luiz Felipe Haj Mussi
- Nelson Olivas
- Célio Pereira Oliveira Neto
- Josiane Trinkel
- Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi
- Çilço Luiz Rufino da Silva

1. Processo Crime 1995.1-3 (44/2001) – Ré: Rosi Maria de Freitas Wagner – intimada a defesa da parte dispositiva da sentença de fls. 332/336, conforme segue: “... com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ROSI MARIA DE FREITAS WAGNER, a fim de que seja submetida a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 121 § 2º inciso IV c/c/ o art. 29 e art. 288, todos do Código Penal ...” – Advogado Doutor José Secundino de Oliveira Filho.

2. Processo Crime 1999.21-5 (82/99) – Réu: Emerson Pofhal Biscaro - intimada a defesa de que foi INDEFERIDO o pedido de restituição da carteira de habilitação, bem como fica intimada a defesa e a assistência da acusação de que foi designado o dia 11 de setembro de 2006, às 16:20 horas para inquirição das testemunhas arroladas na defesa prévia e residentes na Comarca de Almirante Tamandaré” – Advogados Doutores Aluizio Baliu Baena e Dalio Zippin Filho.

3. Processo Crime 2001.41-2 – Réus: Avani Fátima de Godoi e Rivelino Cândido – intimada a defesa de que foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina-PR, para inquirição da testemunha arrolada na denúncia Ednilson Balbino da Silva – Advogado Doutor Luiz Carlos de Mello Lima.

4. Processo Crime 2001.185-0 – Réu: Manoel Eduardo Ribas Viana – intimada a defesa da decisão de fls. 330, conforme segue: “Vistos. Recebo os presentes Embargos de Declaração e os REJEITO eis que, não vislumbro a ocorrência de contradição, obscuridade ou omissão na sentença proferida. Veja-se que os pontos argüidos pela Defesa foram devidamente colocados na decisão de fls. 304 de forma que não havia porque mencioná-los novamente na sentença. Por outro lado, salvo melhor juízo, pretende a Defesa uma alteração de mérito na sentença, o que não é possível por meio de embargos. Ressalte-se que na hipótese de ter sido equivocada a decisão, está só poderá ser modificada em grau de recurso. Sendo assim, persiste a sentença tal como foi lançada.” – Advogado Doutor Nilslo Romeu Sguarezi.

5. Processo Crime 2001.208-3 – Réus: Renato Gamero e Roberto Ferreira de Castro – Intimada a defesa da parte dispositiva da sentença de fls. 120, conforme segue: “... nos termos do contido no art. 82 do Código Penal julgo extinta a pena privativa de liberdade aplicada ao réu Roberto Ferreira de Castro ...” – Advogada Doutora Sandra Bertipaglia.

6. Processo Crime 2002.11-2 – Réu: José Luiz Remoto – intimada a defesa da parte dispositiva da sentença, conforme segue: “... JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de CONDENAR o réu JOSÉ LUIZ REMOTO pela prática do de-

lito de uso de documento falso, nos termos do art. 304 do Código Penal ... fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa ... torno definitiva em 01 (um) ano de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa ... para o início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime aberto ...” – Advogada Doutora Patrícia Soares Gomes.

7. Processo Crime 2002.55-4 – Réus: Anderson Silva Cordeiro, Carlos Roberto Ferreira e Jair Mendes de Souza – intimada a defesa para fins do artigo 499 do CPP – Advogado Doutor Casemiro Laporte Ambrosewicz.

8. Processo Crime 2003.15-7 – Réus: Altino Masson – intimadas a defesa da parte dispositiva da sentença de fls. 494/498, conforme segue: “... com fundamento no artigo 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ALTINO MASSON, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 121 § 2º inciso IV c.c o art. 29 do Código Penal ...” – Advogado Doutor Adriano Machado Landgraf.

9. Processo Crime 2003.235-4 – Réus: Claudia Regina Kuss e Luiz Rogério Mendas da Silva – intimada a defesa para fins do artigo 500 do CPP – Advogada Doutora Eliciani Alves Blum.

10. Processo Crime 2003.241-9 – Réu: Ângelo André Christensen de Napoli – intimada a defesa para fins de apresentação das razões de apelação – Advogado Doutor Joli Gley Barbosa Cubas.

11. Processo Crime 2004.179-1 – Réu: Cristiano Blum – intimada a defesa de que foi designado o dia 16 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia Elcio Jorge Celestino, a dar-se da Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba-PR – Advogado Doutor Adilson Bauer.

12. Processo Crime 2004.360-3 – Réus: Fabiano Vieira e Márcio de Oliveira – intimada a defesa do acusado Márcio de Oliveira da parte dispositiva da sentença, conforme segue: “... JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR FABIANO VIEIRA e MÁRCIO DE OLIVEIRA nas penas previstas no art. 157, § 2º, I e II, c/c o art. 71, ambos do Código Penal ... dosimetria da pena do réu Márcio de Oliveira ... fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão e multa de 30 (trinta) dias-multa ... torno-a definitiva em 06 (seis) anos de reclusão e multa de 45 (quarenta e cinco) dias-multa ... para o início do cumprimento da pena imposta, fixo o regime fechado ...” – Advogado Doutor Ramon Antonio Calcena Cuenca.

13. Processo Crime 2004.439-1 – Ré: Talita Cristine de Souza – intimada a defesa de que foi designado o dia 18 de janeiro de 2006 às 14:30 horas para audiência de proposta de suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.99/95) – Advogado Doutor Edson Oyola.

14. Processo Crime 2004.547-9 – Réu: Valdomiro de Paula – intimado o assistente de acusação de que foi admitida a assistência e que este receberá o processo no estado em que se encontra, bem como de que foi designado o dia 08 de maio de 2006, às 13:30 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia e pela assistência – Advogado Doutor Sérgio Urubató F. Meira.

15. Processo Crime 2004.623-8 – Ré: Rosa de Fátima Trento Espinola – intimada a defesa de que foi designado o dia 10 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas para inquirição da testemunha Davides Augusto Barreto – Advogado Doutor Osman de Santa Cruz Arruda.

16. Processo Crime 2004.644-0 – Réus: Jailson Antunes e Jucelio Garcia – intimada a defesa para fins do artigo 500 do CPP – Advogada Doutora Zandaira da Silva.

17. Processo Crime 2005.137-8 – Réu: Ageu Gonçalves Dias – intimada a defesa do despacho de fls. 56, conforme segue: “Consignando que se trata de suspensão condicional do processo e não de transação já que esta só é cabível no âmbito do Juizado Especial Criminal competente para os crimes ditos de menor potencial ofensivo, oficie-se ao juízo deprecado dando conta da alteração da proposta do Ministério Público quanto ao número de castas básicas.” – Advogado Doutor Carlos Terabe.

18. Processo Crime 2005.613-2 – Réus: Artur Teixeira Magalhães Neto, Joel Machado e José Ananias dos Santos – intimadas as partes de que foi designado o dia 17 de abril de 2006, às 14:30 horas para interrogatório dos réus – Advogados Doutores Luiz Felipe Haj Mussi, Nelson Olivas, Célio Pereira Oliveira Neto, Josiane Trinkel e Luiz Daniel Rodrigues Haj Musisi.

19. Pedido de Relaxamento de Flagrante – Requerente: Ari da Silva Neto – intimado o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar os antecedentes deste Juízo, da Vara de Execuções Penais e do Instituto de Identificação do Paraná – Advogado Doutor Çilço Luiz Rufino da Silva

## Icaraíma

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ICARAÍMA – ESTADO DO PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL E JUZADO ESPECIAL CRIMINAL**  
**RELAÇÃO SOB N.º47/2005**

Dr. ADEMIR GIMENES GONÇALVES  
 Dr. MAGNO EUGÊNIO M. B. DA SILVA  
 Dr. WILTON SILVA LONGO  
 Dr. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA  
 Dr. LUIZ OCTÁVIO PAIVA

1- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA- SOB Nº224/05-

requerente, AILTON JOSÉ DA SILVA **INTIMA** o defensor abaixo para instruir o pedido inicial juntando aos autos, certidão de antecedentes criminais da Vara de Execuções Penais de Maringá e do Instituto de Identificação do Paraná.  
 Dr. ADEMIR GIMENES GONÇALVES

2- PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA- SOB Nº49/05- requerente, ODAIR DE SOUZA **INTIMA** o defensor abaixo que foi deferido o pedido de progressão para o regime postulado às fls.02/07, qual seja o semi-aberto, devendo o apenado passar a cumprir a reprimenda legal, junto à Colônia Penal Agrícola.  
 Dr. MAGNO EUGÊNIO M. B. DA SILVA

3- PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA- SOB Nº215/05- requerente, EDILIO JOSÉ PEREIRA **INTIMA** o defensor abaixo para instruir o pedido inicial juntando aos autos, certidão de antecedentes criminais oriunda do Instituto de Identificação do Paraná.  
 Dr. WILTON SILVA LONGO

4- QUEIXA CRIME- SOB Nº153/05- réu, EDVALDO ANACLETO DE OLIVEIRA **INTIMA** o defensor abaixo para efetuar o recolhimento das custas devidas ao Ministério Público, bem como seja juntada aos autos, cópia integral do Termo Circunstanciado n.º127/2005.  
 Dr. MILTON ADRIANO DE OLIVEIRA

5- PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA- SOB Nº233/05- requerente, EDENILSON JOSÉ DE ALMEIDA **INTIMA** o defensor abaixo para instruir o pedido inicial juntando aos autos, certidão de antecedentes criminais desta Comarca, bem como das Comarcas de Cantagalo-Pr, Chopinzinho-Pr, Laranjeiras do Sul-Pr, e ainda do Instituto de Identificação do Paraná e da Vara de Execuções Penais de Guarapuava-Pr.  
 Dr. LUIZ OCTÁVIO PAIVA

## Joaquim Távora

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.**  
**VARA CRIMINAL - RELAÇÃO Nº. 039/05.**  
**JUIZ DE DIREITO: Dra. JOANA TONETTI BIAZUS.**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
ALBERTO MERHI MANSUR	05
CLARICE CONCEIÇÃO COELHO	06
FRANCISCO CARLOS RIBEIRO	04
JORGE COSTA	02
JOSÉ RENATO CASTANHEIRA JÚNIOR	03
MAURICIO MARTINEZ PEREIRA	04
OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA	01

1 – PC. 20/05 – **SERGIO CHAECK** – Designada audiência para o dia **15/FEVEREIRO/2006, às 15:45 horas**, para oitiva da testemunha arrolada pela Defesa residente nesta Comarca – Dr. OSMAN DE SANTA CRUZ ARRUDA.

2 - CARTA PRECATÓRIA 103/05 – CARLÓPOLIS/PR – **VALDEQUE SANTOS JACO DA SILVA** – Designada audiência nesta Comarca, para o dia **30/JANEIRO/2006, às 16:30**, para oitiva da testemunha referida (acusação) – Dr. JORGE COSTA.

3 – CARTA PRECATÓRIA 104/05 – ITAÍ/SP – **CIDICLEI BATISTA DOMINGUES** – Designada audiência nesta Comarca, para o dia **22/FEVEREIRO/2006, às 15:00**, para oitiva das testemunhas de Defesa – Dr. JOSÉ RENATO CASTANHEIRA JÚNIOR.

4 - CARTA PRECATÓRIA 105/05 – CURITÚVA/PR – **WALTER TEIXEIRA DA COSTA e JOÃO BATISTA CALDERON** – Designada audiência nesta Comarca, para o dia **22/FEVEREIRO/2006, às 14:30**, para oitiva da testemunha de acusação – Dr. FRANCISCO CARLOS RIBEIRO e MAURICIO MARTINEZ PEREIRA.

5 - CARTA PRECATÓRIA 110/05 – CARLÓPOLIS/PR – **SANTILHA CASTRO DE SOUZA** – Designada audiência nesta Comarca, para o dia **29/MAIO/2006, às 14:30**, para oitiva das testemunhas de acusação – Dr. ALBERTO MERHI MANSUR.

6 - CARTA PRECATÓRIA 111/05 – VARA DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DE CURITIBA/PR – **MARCELO MARQUES RIBEIRO e MILTON RODRIGUES DA CRUZ** – Designada audiência nesta Comarca, para o dia **31/MAIO/2006, às 13:30**, para oitiva das testemunhas de acusação – Dr. CLARICE CONCEIÇÃO COELHO.

## Mallet

**Comarca de Mallet – Estado do Paraná**  
**Juiz de Direito: Dra. FABIANO MACEDO DA COSTA BARROS.**  
**Relação nº 27/05**

### Advogado(s):

CAIO GRACO DE ARAÚJO QUADROS  
 LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO

Processo Crime nº 10/04 – Ministério Público x ALTAIR TURKOT. Intimo Vossa Senhoria que encontra-se aberto o prazo legal para manifestação na fase do art. 499 do CPP. ADV. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS.

Processo Crime 77/05 – Ministério Público x PAULO CESAR



PEREIRA. Intimo Vossa Senhoria que encontra-se aberto o prazo legal para manifestar-se na fase do art. 499 do CPP. ADV. LUIZ ERNANI DA SILVA FILHO.

## Maringá

COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ  
**CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL**  
**Av. Tiradentes, 380, CEP 87.013-900**  
**Juiz de Direito: Doutor Joaquim Pereira Alves**  
**RELAÇÃO 042/2005**

### Advogados:

Airton Martins Molina	03
Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello	01
Aristeu Vieira	02
Ione Guastalla dos Santos	06
Israel Batista de Moura	01
Luiz Carlos Onofre Esteves	05
Maria de Lourdes Viel Pulzatto	07
Raul Aparecido de Camargo Bueno	04

01 – Processo-crime 2000.464-5  
 Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.  
 Réus: Joarez França Costa e outros  
 Adv: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello e Israel Batista de Moura

02 – Processo-crime 2005.2162-0  
 Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar razões do recurso de apelação interposto.  
 Réu: Iracema Lúcia Ribeiro de Souza  
 Adv: Aristeu Vieira

03 – Processo-crime 1995.1-3  
 Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar alegações finais, na forma do art. 500, do CPP.  
 Réu: João Batista de Souza  
 Adv: Airton Martins Molina

04 – Processo-crime 2001.1-3  
 Deferida a expedição de ofício ao Detran.  
 Réu: Rogério Chagas Muradas  
 Adv: Raul Aparecido de Camargo Bueno

05 – Processo-crime 2003.290-7  
 Dia 02.05.2006 – 16h00min  
 Inquirição de testemunhas arroladas na denúncia.  
 Réu: Márcio Sales e outro  
 Adv: Luiz Carlos Onofre Esteves

06 – Processo-crime 2004.3713-3  
 Intimação da defesa para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 499, do CPP.  
 Réu: Wagner Ribeiro de Souza  
 Adv: Ione Guastalla dos Santos

07 – Rastreamento/Escuta Telefônica 2005.902-6  
 Determinado o arquivamento dos autos.  
 Requerente: J. C. A.  
 Adv: Maria de Lourdes Viel Pulzatto

## Primeiro de Maio

COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO-PR.  
**Juiz: JOSÉ FOGLIA JÚNIOR**  
**RELAÇÃO N.º.33/2005.**

Advogado(s)	Nº
BRUNO NORONHA BERGONSE	01

01.- Autos de Processo Criminal nº 040/2005, réus DAVERSON PASSOS, EMERSON MENCK SIERRA e EVERALDO DEVEQUIO. Despacho de fls.59. 1. Recebo a denúncia, porquanto preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, não estando presente nenhuma das situações previstas no artigo 43, do mesmo diploma processual. 2. Citem-se os denunciados e intemem-se-os para interrogatórios, que designo para o dia 18/01/2006, às 13:30 horas, no Fórum local... DR. BRUNO NORONHA BERGONSE.

## Rebouças

COMARCA DE REBOUÇAS  
**ESCRIVANIA CRIMINAL**  
**JUIZA: DRª. MANUELA SIMON PEREIRA**  
**RELAÇÃO N. 51//2005**  
**RÉU PRESO**

Ordem	Advogado	Autos
01.	Dr.Luiz Octávio Paiva	178/2005

01. Autos de Revogação de Prisão Preventiva n.178/2005 – Requerente: Leonides Soares Domingues – Requerido: Este Juizo.Decisão em resumo: "...Diante do exposto, por persistirem os motivos ensejadores da prisão preventiva, especialmente a garantia da aplicação da lei penal. Indefiro o pedido de revogação e MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA. Registre-se, intemem-se, certifique-se nos autos de inquérito policial e, oportunamente, archive-se; observadas as formalidades legais pertinentes, em especial, aquelas contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. De Palmeira para Rebouças, 07 de dezembro de 2005. (a.a.) Patricia de Fúcio Lages. Juiz Substituta. Int. Adv. Dr. Luiz Ocatávio Paiva.

## São João do Ivaí

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**JUIZ DE DIREITO DR. JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
**RELAÇÃO Nº 24/05**

ORDEM	ADVOGADO
01	Dr. Ademir Prudêncio da Silva
02	Dr. Edival Morador
01	Dr. Nataniel Ricci
01	Dr. Nicanor Bueno Teixeira

01- PROCESSO CRIME Nº 38/99 – WILSON DOS SANTOS MACHADO, NELSO CORDEIRO, PEDRO MARCELINO DOS SANTOS E GIOVANI MAZIEIRO – Em sentença de 23.11.2005 julgou extintas a punibilidade dos réus, pela ocorrência da prescrição nos termos do arts. 107,VI, 109, IV, e 110 §1º, do Código Penal - ADV. Dr. Nataniel Ricci, e Dr. Ademir Prudêncio da Silva e DR. Nicanor Bueno Teixeira..

02 - PROCESSO CRIME Nº 31/05 – VALDECI BENTO DE OLIVEIRA – Inquirição de testemunhas arroladas pela defesa no dia 01/02/2006, às 16:00 horas. ADV. Dr. Edival Morador .

## Sertanópolis

COMARCA DE SERTANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ  
**ÚNICA VARA CRIMINAL**  
**JUIZ: DR. FERNANDO MOREIRA SIMÕES JÚNIOR.**  
**RELAÇÃO N. 35/05**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
JOSÉ EDUARDO MORENO		
MAESTRELLI	01	2004.021-3
MARIA TEREZA MARTINS	02	2002.004-0

01- PROCESSO CRIME N. 2004.021-3 –LEANDRO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS. Deferida a juntada da Procuração. Carta de Guia já expedida e encaminhada ao Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Londrina-PR. Adv. Dr. José Eduardo Moreno Maestrelli.

02- PROCESSO CRIME N. 2002.004-0: GISLLEY JEFERSON PAGLIA. Designado o dia 14 de dezembro de 2005, às 16h00 pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal Comarca de Londrina-PR., para inquirição das testemunhas arroladas na defesa. Adv. Drª Maria Tereza Martins.

## Teixeira Soares

COMARCA DE TEIXEIRA SOARES  
**JUIZ: MITZY DE LIMA SANTOS BÜHRER TAQUES**  
**RELAÇÃO N.º 23/05 – VARA CRIMINAL**

Autos nº. 20/05 de Processo Crime  
 Defesa: DR. NELSON ANCIUTTI BRONISLAWSKI – OAB –27.521/PR  
 Ré: LIRIO JACOMEL FILHO e outros.  
 Objeto: Intimar o defensor acima relacionado, para, no prazo de cinco dias, se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de Sorriso-MT., que deixou de intimar a testemunha ERNESTO TAVARES, por não existir o número indicado, e por ser desconhecida dos nºs próximos ao indicado.

## Umuarama

Comarca de Umuarama  
**Cartório da Primeira Vara Criminal**  
**Juíza: SILVANE CARDOSO PINTO**

### Índice

Advogado	Ordem
RONALDO CAMILO	01
CARLOS EDUARDO VILA REAL	02
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	03
MARIA APLARECIDA BARROS BODEVAN TRUTE	04
CARLOS EDUARDO VILA REAL	05
EDSON BOTELHO	06
RAMADIS MIRANDA LUIZ	07
OSÉIAS MARTINS BARBOSA	07
VALTER PANSIERI	08
RONALDO CAMILO	09
LUCIANO GAIOSKI	10
WILTON DA SILVA LONGO	11
HELENO PEDRINI FILHO	12
JOSÉ RAKI THEODORO GUIMRÃES	13
MÁRIO HARA	14
LUCIANO GAIOSKI	15
ELISEU AUTH	16
SILVANO DECARLI	16

1. processo-crime – 54/05 - Alexandre Alves Cordeiro – Inquirição de testemunhas de acusado e defesa para o dia 20 de dezembro de 2.005, às 14 horas – Adv. RONALDO CAMILO

2. Livramento Condicional – 437/05 – Ana Cássia Vieira dos Santos – Concedido livramento condicional – Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL

3. Processo-crime – 81/01 – Admar José Campos – Julgou extinta a punibilidade, ante o integral cumprimento da pena – Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA

4. Processo-crime – 19/00 – José Carlos Semencato – Absolvido o acusado, com fulcro no art. 386, VI, do C. P. P. – Adv. MARIA APARECIDA BARROS BODEVAN TRUTE

5. Precatória – 299/05 – Goioerê, PR. – Processo-crime – 63/05 – Darci João Wilbert – Inquirição de testemunha de defesa em 08 de fevereiro de 2.006, às 14h45m. – Adv. CARLOS EDUARDO VILA REAL

6. Precatória – 313/05 – Xambrê, PR. – Processo-crime – Helena Cardoso dos Santos - Inquirição de testemunha de acusação para o dia 09 de Fevereiro de 2.006, às 14h45m. – Adv. EDSON BOTELHO

7. Precatória – 264/05 – Maringá, PR. – Processo-crime – 1998-50-7 - Expedito Alves Pereira e outro – Inquirição de testemunha de acusado para o dia 24 de janeiro de 2.006, às 13:30 horas – Adv. RAMADIS MIRANDA LUIZ e OSÉIAS MARTINS BARBOSA

8. Relaxamento de Prisão em Flagrante – 461/05 – Nelson Pieroli – Deferido o relaxamento da prisão em flagrante formulado pelo requerente – Adv. VALTER PANSIERI

9. Liberdade Provisória – 474/05 – Edmilson Silva dos Santos – Indeferido o pedido de liberdade provisória – Adv. RONALDO CAMILO

10. Processo-crime – 216/03 – Emerson Lopes – Absolvido, com fulcro no art. 386, VI, do C. P. P. – Adv. LUCIANO GAIOSKI

11. Processo-crime - 64/02 – Luiz Maurício Pirath – A defesa para os fins do artigo 500 do C. P. P – Adv. WILTON DA SILVA LONGO

12. Processo-crime – 94/04 – Natanael Pereira Rocha – Inquirição de testemunhas de defesa para o dia 10 de janeiro de 2.006, às 13:30 horas – Adv. HELENO PEDRINI FILHO

13. Processo-crime – 18/05 – Juliano Aparecido Favaro – Expedido precatória à comarca de Cidade Gaúcha, PR., com o prazo de 10 dias, para inquirição de testemunhas de defesa – Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARÃES

14. Processo-crime – 164/04 – Ari Lemes da Silva – Julgou extinta a punibilidade, ante o integral cumprimento das condições transacionada – Av. MÁRIO HARA

15. Processo-crime – 56/05 – Claudemir Clemente de Almeida – A defesa para as alegações finais, com fulcro no art. 500 do C. P. P. – Adv. LUCIANO GAIOSKI

16. Precatória – 389/05 – Icaraíma, PR. – Processo-crime – 48/05 – Inquirição de testemunha de defesa para o dia 16 de dezembro de 2.005, às 15 horas – Adv. ELISEU AUTH e SILVANO DECARLI

## Uraí

COMARCA DE URAÍ- PR  
**VARA CRIMINAL**  
**JUIZ(A):- KELLY SPONHOLZ MOLETA**  
**RELAÇÃO Nº 22/2005**

### Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	01	pc 41/2005
ELIAS DE JESUS PINHEIRO	02	PC 108/2004
GERALDO DOS SANTOS DA SILVA	03	PC 55/2005
ELIANA ALVES DE MORAES		
IVAN ROGÉRIO DA SILVA	04	PC 31/2005
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	05	PC 10/2005
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO		
WALTER LUIZ CARNELOSSI		
HÉLIO MARTINEZ	06	CP 113/05
ADARCI VIEIRA DE AQUINO	07	CP 124/05
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	08	PC 15/2005
ROSANGELA VAZ DOS SANTOS	09	PC 92/04
LEONARDO VINCE	10	PC 45/2005
RENATO CRUZ DE OLIVEIRA	11	PC 73/2005
MARIA ROSA SALERNO	12	PC 89/2005
FABIO APARECIDO FRANZ	13	PC 87/2005

01- PROCESSO CRIME Nº 41/2005- RÉUS; FABIANO FERREIRA DE SOUZA E PAULO SERGIO DOS SANTOS – intimação do Defensor dos réus, de que foi designado o dia 16 de fevereiro de 2006, às 09:40 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de interrogatório do réu ( citação por edital), - Dr. Renato cruz de Oliveira- Advogado nomeado.

02- PROCESSO CRIME Nº 108/2004- RÉU; PAULO SERGIO LEMOS – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 09 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, perante o juízo de Direito da Comarca de Uraí-pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia- DR. ELIAS DE JESUS PINHEIRO – Advogado.

03- PROCESSO CRIME Nº 55/2005 – RÉUS; RONALDO ROGÉRIO DE LIMA, AGNALDO APARECIDO LEODORO, NELSON LOURENÇO DE CARVALHO E DANILO FERMINO BIZERRA – intimação dos Defensores dos réus , de que foi designado o dia 08 de fevereiro de 2006, às 14:45 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia- DRª Eliana Alves de Moraes e Dr. Geraldo dos Santos da Silva- Advogados.

04- PROCESSO CRIME Nº 31/2005- RÉU: ORLANDERLEIS DE OLIVEIRA – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 09 de fevereiro de 2005, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. Ivan Rogério da Silva- Advogado.

05-PROCESSO CRIME Nº 10/2005- RÉU; JOSÉ CARLOS CREVELARO - intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 09 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-pr., a audiência de interrogatório do réu - dr. Renato cruz de Oliveira- Advogado.

06- CARTA PRECATÓRIA Nº 113/05 – RÉUS / SERGIO DANIEL LUIZARI, VERA LUCIA FANTIN PRADO, CELSO ALVES PRADO E ANTONIO CARLOS DE MORAES - intimação dos Defensores dos réus, de que foi designado o dia 07 de fevereiro de 2006, às 14:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição da testemunha da defesa - dr.Oduvaldo de Souza Calixto - Dr. Walter Luis Carnelessi e Dr. Hélio Martínez - Advogados

07- CARTA PRECATÓRIA Nº 124/05 – RÉU : VALDIR MIRANDA TAVARES – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 07 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí- PR ., a audiência de inquirição da testemunha da denúncia- Dr. ADARCI VIEIRA DE AQUINO – Advogado.

08- PROCESSO CRIME Nº 15/2005 – RÉ ; ZILDA RODRIGUES – intimação do Defensor da ré, de que foi designado o dia 15 de fevereiro de 2006, às 13:45 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí – PR , a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia - Dr. Renato cruz de Oliveira- Advogado.

09- PROCESSO CRIME Nº 92/04 – RÉ S ; AIRTON ALVES FERREIRA, CATARINO ALEXANDREE DE OLIVEIRA, CLAUDINEI FERREIRA E MARCIO ADEMIR PORTO – intimação da Defensora dos réus, de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2006, às 13:45 horas, perante o Juízo da Comarca de UraíPr., a audiência de inquirição das testemunhas da defesa – drª Rosangela Vaz dos Santos

10 PROCESSO CRIME Nº 45/2005 – RÉU; LUIZ CARLOS PEREIRA – intimação do Defensor do r'peu, de que foi designado o dia 21 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia- Dr. Leonardo Vince – Advogado.

11- PROCESSO CRIME N] 73/2005 – RÉU; CLAUDINEI CRIVELARI – intimação do Defensor do réu, de que foi designado o dia 23 de fevereiro de 2006, às 13:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-pr., a audiência de inquirição das testemunhas da denúncia – Dr. Renato cruz de Oliveira- Advogado.

12- PROCESSO CRIME Nº 89/2005- RÉU :LUCIANO ANTONIO - intimação da Defensora do réu, de que foi designado o dia 23 de fevereiro de 2006, às 14:30 horas, perante o Juízo da Comarca de Uraí-Pr., a audiência de inquirição das testemunhas da defesa – Drª Maria Rosa Salerno- Advogada.

13- PROCESSO CRIME Nº 87/2005- RÉU; REGINALDO DOS SANTOS - intimação do Defensor do réu, para que dentro do prazo legal, apresente as Alegações finais - Dr. Fabio Aparecido Franz- Advogado.

## Juizados Especiais

## Araucária

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis

COMARCA DE ARAUCÁRIA  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**Relação Nºº : 046/2005**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	008	2005.0000131-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	019	2005.0000789-7/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	010	2005.0000376-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2005.0000487-3/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	018	2005.0000749-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	010	2005.0000376-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	012	2005.0000487-3/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	018	2005.0000749-3/0
ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES	008	2005.0000131-8/0
ANDERSON AIU'DE PAIXÃO DA SILVA	005	2004.0000412-2/0
CAMILE SECCO ROSÁRIO	027	2005.0000934-3/0
CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO	021	2005.0000828-0/0
CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO	002	2001.0000012-4/0
DANIEL MONTANHA MENDES	006	2004.0000659-9/0
DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA		
COUTINHO SLIVINSKI	019	2005.0000789-7/0
DANIELLA LETICIA BORERING	008	2005.0000131-8/0
DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN	008	2005.0000131-8/0
DICESAR BECHES VIEIRA	006	2004.0000659-9/0
DICESAR BECHES VIEIRA	007	2004.0000725-9/0
DICESAR BECHES VIEIRA	027	2005.0000934-3/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	007	2004.0000725-9/0
DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR	027	2005.0000934-3/0
ELIZETE CORREA DE SOUZA	003	2003.0000426-5/0
FLORESBAPAIM VIEIRA	005	2004.0000412-2/0
FLORESBAPAIM VIEIRA	017	2005.0000713-0/0
GABRIEL BARDAL	005	2004.0000412-2/0
GABRIEL BARDAL	017	2005.0000713-0/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	018	2005.0000749-3/0
ISMAEL DA SILVA MATOS	012	2005.0000487-3/0
JACKSON NILO DE PAULA	006	2004.0000659-9/0
JOAO BOSCO LEE	008	2005.0000131-8/0



JOAO MIGUEL RAFFAELLI	015	2005.0000639-2/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	018	2005.0000749-3/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	023	2005.0000913-0/0
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	026	2005.0000933-1/0
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	001	1995.0000002-7/0
LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS	007	2004.0000725-9/0
LEANDRO GALLI	016	2005.0000700-3/0
LIZ ANGELA BAJA	009	2005.0000158-2/0
LUCIA DE FATIMA RIBAS		
MATZENBACHER	003	2003.0000426-5/0
LUCIANE MOMBACHITO	011	2005.0000415-3/0
MARCELO MIGUEL CONRADO	011	2005.0000415-3/0
MARCIUS FONTOURALASS	013	2005.0000504-0/0
MARIANA GIACOMAZZO MEYER	008	2005.0000131-8/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	021	2005.0000828-0/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	019	2005.0000789-7/0
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	020	2005.0000818-9/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	004	2004.0000150-2/0
PEDRO LILITO FRANCESCHI	013	2005.0000504-0/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	008	2005.0000131-8/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	009	2005.0000158-2/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	010	2005.0000376-0/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	024	2005.0000915-3/0
RICARDO ALBERTO ESCHER	025	2005.0000916-5/0
RICARDO DA SILVA GAMA	014	2005.0000509-0/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	001	1995.0000002-7/0
RUBENS CESAR SFENDRYCH	019	2005.0000789-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	021	2005.0000828-0/0
SANDRO LUIZ WERLANG	014	2005.0000509-0/0
SERGIO DA CRUZ	022	2005.0000905-2/0
SILVIANI IWERSON BARONE	010	2005.0000376-0/0
SILVIANI IWERSON BARONE	012	2005.0000487-3/0
VINICIUS HIROSHI TSURU	015	2005.0000639-2/0
ZALNIR CAETANO JUNIOR	022	2005.0000905-2/0

001 1995.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIA-NO ALBANO DOS SANTOS X SILVIO KARZYANOWSKI Determinada a entrega dos bens pelo reclamado ao depositário público no prazo de cinco dias. Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH, JOSE DA COSTA VALIM FILHO

002 2001.0000012-4/0 - Execução de Título Judicial JOEBE RAMOS ALVES X ROGÉRIO TADEU FILLA (E OUTRO) Ao credor para indicar outros bens passíveis de penhora. Adv(s) CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO

003 2003.0000426-5/0 - Processo de Conhecimento GENILSON DE OLIVEIRA X CÉLIA REGINA MALLUCCELLI BU-EST Manifeste-se o credor sobre a penhora e interesse em adjudicação. Adv(s) ELIZETE CORRÊA DE SOUZA, LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER

004 2004.0000150-2/0 - Execução Título Extrajudicial BORABORA MADEIRAS LTDA X AGROARA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. Penhora não realizada. Para manifestação do credor. Adv(s) PEDRO LILITO FRANCESCHI

005 2004.0000412-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO GENESIS X FLORESBA PAIM VIEIRA Para manifestação do credor sobre a penhora efetivada e eventual interesse na adjudicação do bem. Adv(s) ANDERSON AIÚDE PAIXÃO DA SILVA, GABRIEL BARDAL, FLORESBA PAIM VIEIRA

006 2004.0000659-9/0 - Processo de Conhecimento EDISON VANDER HINTZ X VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A Alvará disponível ao recorrente para levantamento do percentual de custas no valor de R\$64,32. Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA, DANIEL MONTANHA MENDES, JACKSON NILO DE PAULA

007 2004.0000725-9/0 - Processo de Conhecimento LEOCÁDIA PEDROZO X CARLOS ROBERTO DE LIMA Autos remetidos à Turma Recursal Única. Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS

008 2005.0000131-8/0 - Processo de Conhecimento BRAZ SEVERINO DE GODOY X EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Ao recorrente para preparo integral do recurso no prazo de 24 horas. Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA ESMERIO MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN, MARIANA GIACOMAZZO MEYER

009 2005.0000158-2/0 - Processo de Conhecimento CLEVERSON LEMBERG X EMILIO SIKORA Recurso não recebido, sentença transitada em julgado. Adv(s) LIZ ANGELA BAJA, RICARDO ALBERTO ESCHER

010 2005.0000376-0/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ONOFRE DONDALSKI - ME X BRASIL TELECOM S/A Para ciência do reclamado do cálculo no valor de R\$515,99. Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE

011 2005.0000415-3/0 - Embargos PAULO ALBERTO MICHALOWSKI X EDVINO WZOREK Julgamento parcialmente procedente para o fim de reduzir o valor da execução para R\$3.948,01, atualizado até novembro de 2004. Adv(s) MARCELO MIGUEL CONRADO, LUCIANE MOMBACHITO

012 2005.0000487-3/0 - Processo de Conhecimento RODRIGO SOUZA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Homologado por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ISMAEL DA SILVA MATOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE

013 2005.0000504-0/0 - Processo de Conhecimento RAIMUNDO RODRIGUES X ROSEMEIRE FERREIRA DOS SANTOS Autos aguardam por sessenta dias, devendo manifestar-se o reclamante, decorrido o prazo. Adv(s) PEDRO LILITO FRAN-

CESCHI, MARCIUS FONTOURA LASS

014 2005.0000509-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO LUIZ MARTINS X SUPER DIP-DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA Julgamento parcialmente procedente. Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$804,00, devidamente corrigido. Julgamento improcedente com relação aos lucros cessantes. Adv(s) RICARDO DA SILVA GAMA, SANDRO LUIZ WERLANG

015 2005.0000639-2/0 - Processo de Conhecimento ROSEMARY APARECIDA MACHADO X ANDRÉ LUÍS OTTMANN Extinto pela desistência do autor. Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI, VINICIUS HIROSHI TSURU

016 2005.0000700-3/0 - Carta Precatória KENKICHI ITO X INTERBOX Deferido o pedido de vista pelo reclamado no prazo de cinco dias. Adv(s) LEANDRO GALLI

017 2005.0000713-0/0 - Embargos FLORESBA PAIM VIEIRA X BRUNO BOLDT Nada mais a despachar. Determinado o arquivamento. Adv(s) FLORESBA PAIM VIEIRA, GABRIEL BARDAL

018 2005.0000749-3/0 - Processo de Conhecimento IVONILDA MENDES X BRASIL TELECOM S.A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES

019 2005.0000789-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE VANDERLEI LEITE X EMBRATEL- EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Indeferido o pedido de chamamento à lide da empresa Brasil Telecom por expressa vedação legal. Adv(s) RUBENS CESAR SFENDRYCH, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELE CRISTINE DE OLIVEIRA COUTINHO SLIVINSKI, PAULO HENRIQUE DA CRUZ

020 2005.0000818-9/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO LUIS MARSZALEK X JOSE DA COSTA VALIM FILHO Condenado o reclamado ao pagamento do valor de R\$1.190,96, devidamente atualizado. Adv(s) PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI

021 2005.0000828-0/0 - Processo de Conhecimento LEONARDO BATISTA DE CAMPOS X BRASIL TELECOM S.A Extinto pela ausência do autor na audiência, sendo condenado ao pagamento das custas Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD, CARLOS ALBERTO DE BARROS PERINO, SANDRA REGINA RODRIGUES

022 2005.0000905-2/0 - Processo de Conhecimento ALEX SANDRO COSTA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X TIM SUL S.A. (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 17:25 do dia 06/02/2006 Adv(s) ZALNIR CAETANO JUNIOR, SÉRGIO DA CRUZ

023 2005.0000913-0/0 - Processo de Conhecimento ODAIR JOSÉ SILVA X SANTO AUGUSTO DE SOUZA MARQUES Designação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 22/12/2005 Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

024 2005.0000915-3/0 - Processo de Conhecimento LECLETRI VENANCIO MACEDO X SUPERMERCADO ESTRELA DE ARAUCÁRIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:10 do dia 22/12/2005 Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER

025 2005.0000916-5/0 - Processo de Conhecimento JOCELIO PRATES X GLOBAL TELECOM LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 22/12/2005 Adv(s) RICARDO ALBERTO ESCHER

026 2005.0000933-1/0 - Processo de Conhecimento HELENA DE JESUS DA SILVA X INTERVALOR (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 17:10 do dia 06/02/2006 Adv(s) JOAO MIGUEL RAFFAELLI

027 2005.0000934-3/0 - Processo de Conhecimento PAULO VICENTE CIQUEIRA X VIVO TELECOMUNICAÇÕES S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 17:15 do dia 06/02/2006 Adv(s) DICESAR BECHES VIEIRA, DICESAR BECHES VIEIRA JUNIOR, CAMILE SECCO ROSÁRIO

## Campina da Lagoa

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**  
**JUIZ DR. JOAO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI.**  
**RELAÇÃO Nº 18/2005**

### ÍNDICE DOS ADVOGADOS:

NOME	ORDEM	AUTOS
Dr. Áureo Vinhoti	001	632/2001
Dra. Fabiana Araújo Tomadon	002	513/2003
Dr. Paulo Vivincius Alves Pereira	003	216/2004

001 – AUTOS DE AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO DE VIA TERRESTRE N.º 632/2001  
 Reclamante: GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 Reclamado: CARRIEL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA  
 Intimá – lo para apresentar alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.  
 Dr. Áureo Vinhoti – OAB

002 - AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA N.º 513/2003  
 Reclamante: EVANDRO RIBEIRO DA SILVA

Reclamado: LATICINIO CAMPINA LTDA  
 Intimá – la para que se manifeste sobre o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.  
 Dra. Fabiana Araújo Tomadon – OAB 27..917

003 - AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO N.º 216/2004  
 Reclamante: EUSENI GARCIA DE OLIVEIRA SILVA  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Intimá – lo para oferecer contra razões de recurso, no prazo de 10 dias.  
 Dr. Paulo Vivincius Alves Pereira – OAB 29.808

## Campo Mourão

**Juizado Especial Cível**  
**COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ**  
**Juizado Especial Cível**  
**JUIZ SUPERVISOR: DR. RUI ANTONIO CRUZ**  
**RELAÇÃO Nº 030/2005**

### Índice de Publicação

CEZAR AUGUSTO FERREIRA	26	0673/03
CEZAR AUGUSTO FERREIRA	50	0452/03
DAVID CAMARGO	37	0788/98
EDMUNDO MANOEL SANTANA	22	0429/01
EDMUNDO MANOEL SANTANA	49	0453/02
GILMAR CARDOSO	02	0447/01
IRINEU CHIQUETO JÚNIOR	57	0058/04
JAIR FELIPES	71	0185/04
JOB PERDONCINI	40	0462/04
JOB PERDONCINI	42	0184/04
JOB PERDONCINI	43	0563/04
JOB PERDONCINI	81	0087/04
JOSÉ LUIZ GURGEL	35	0074/03
JOSÉ M. R. TOLEDO	08	0846/04
JULIANO LUIZ ZANELATO	82	0662/03
KÁTIA TEREZINHA DE MELLO	72	0845/04
KÁTIA TEREZINHA DE MELLO	75	0431/00
KÁTIA TEREZINHA DE MELLO	78	0272/04
KÁTIA TEREZINHA DE MELLO	79	0642/03
KEILA CRISTINA R. DA COSTA	61	0731/02
MARCELO PINEZE PEREIRA	07	0741/04
MARCIO BERBET	36	0977/05
MARCIO BERBET	39	0791/01
MARCIO BERBET	46	0411/02
MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA	45	0851/04
MARIÂNGELA CUNHA	01	0772/98
MARIÂNGELA CUNHA	38	0319/05
MARIÂNGELA CUNHA	67	0076/97
MARIÂNGELA CUNHA	68	0229/00
MARIÂNGELA CUNHA	73	0684/05
MARIÂNGELA CUNHA	74	0355/04
MARIÂNGELA CUNHA	80	0201/05
MARY FRAGOSO VERAS	47	0752/05
MARY FRAGOSO VERAS	48	0140/05
MARY FRAGOSO VERAS	63	0784/04
MOSHE LABIAK EVANGELISTA	56	0503/01
PAULO VANI COSTA	03	0548/02
PAULO VANI COSTA	04	0561/01
PAULO VANI COSTA	06	0270/02
PAULO VANI COSTA	21	0297/01
PAULO VANI COSTA	60	0643/03
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	23	0433/04
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	31	0841/05
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	32	0843/05
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	33	0775/05
PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA	70	1107/05
RONALDO FRANÇA ANDRADE	09	0717/01
RONALDO FRANÇA ANDRADE	10	0415/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	11	0216/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	12	0120/02
RONALDO FRANÇA ANDRADE	13	0108/02
RONALDO FRANÇA ANDRADE	14	0106/02
RONALDO FRANÇA ANDRADE	15	0567/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	16	0761/01
RONALDO FRANÇA ANDRADE	17	0414/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	18	0410/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	19	0353/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	20	0417/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	24	0389/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	25	0411/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	27	0215/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	28	0002/03
RONALDO FRANÇA ANDRADE	29	0201/02
RONALDO FRANÇA ANDRADE	30	0186/03
RONALDO FRANÇA ANDRADE	34	0474/02
RONALDO FRANÇA ANDRADE	41	0856/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	44	0865/03
RONALDO FRANÇA ANDRADE	51	0303/05
RONALDO FRANÇA ANDRADE	52	0115/03
RONALDO FRANÇA ANDRADE	53	0485/03
RONALDO FRANÇA ANDRADE	54	0853/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	55	0820/03
RONALDO FRANÇA ANDRADE	58	0217/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	59	0212/04
RONALDO FRANÇA ANDRADE	66	0832/04
RUBENS DE OLIVEIRA	05	0487/03
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	69	0718/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	76	1005/05
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	77	1007/05
VALTER FRANCISCO DA SILVA	62	0180/00
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	64	0869/05
WAGNER RODRIGUES GONÇALVES	65	0963/05

01. AUTOS 0772/98 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARIÂNGELA CUNHA.

02. AUTOS 0447/01 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. GILMAR CARDOSO.

03. AUTOS 0548/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. PAULO VANI COSTA.

04. AUTOS 0561/01 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. PAULO VANI COSTA.

05. AUTOS 0487/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RUBENS DE OLIVEIRA.

06. AUTOS 0270/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. PAULO VANI COSTA.

07. AUTOS 0741/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARCELO PINEZE PEREIRA.

08. AUTOS 0846/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. JOSÉ M. R. TOLEDO.

09. AUTOS 0717/01 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

10. AUTOS 0415/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

11. AUTOS 0216/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

12. AUTOS 0120/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

13. AUTOS 0108/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

14. AUTOS 0106/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

15. AUTOS 0567/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

16. AUTOS 0761/01 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

17. AUTOS 0414/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

18. AUTOS 0410/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

19. AUTOS 0353/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

20. AUTOS 0417/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

21. AUTOS 0297/01 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. PAULO VANI COSTA.

22. AUTOS 0429/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. EDMUNDO MANOEL SANTANA.

23. AUTOS 0433/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV.



PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

24. AUTOS 0389/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

25. AUTOS 0411/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

26. AUTOS 0673/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. CEZAR AUGUSTO FERREIRA.

27. AUTOS 0215/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

28. AUTOS 002/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

29. AUTOS 0201/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

30. AUTOS 0186/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

31. AUTOS 0841/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

32. AUTOS 0843/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

33. AUTOS 0775/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

34. AUTOS 0474/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

35. AUTOS 0074/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. JOSÉ LUIZ GURGEL.

36. AUTOS 0977/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARCIO BERBET.

37. AUTOS 0788/98 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. DAVID CAMARGO.

38. AUTOS 0319/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARIÂNGELA CUNHA.

39. AUTOS 0791/01 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARCIO BERBET.

40. AUTOS 0462/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. JOB PERDONCINI.

41. AUTOS 0856/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

42. AUTOS 0184/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. JOB PERDONCINI.

43. AUTOS 0563/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. JOB PERDONCINI.

44. AUTOS 0865/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

45. AUTOS 0851/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DA COSTA.

46. AUTOS 0411/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão

da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARCIO BERBET.

47. AUTOS 0752/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARY FRAGOSO VERAS.

48. AUTOS 0140/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARY FRAGOSO VERAS.

49. AUTOS 0453/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. EDMUNDO MANOEL SANTANA.

50. AUTOS 0452/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. CEZAR AUGUSTO FERREIRA.

51. AUTOS 0303/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

52. AUTOS 0115/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

53. AUTOS 0485/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

54. AUTOS 0853/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

55. AUTOS 0820/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

56. AUTOS 0503/01 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MOSHE LABIAK EVANGELISTA.

57. AUTOS 0058/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. IRINEU CHIQUETO JÚNIOR.

58. AUTOS 0217/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

59. AUTOS 0212/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

60. AUTOS 0643/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. PAULO VANI COSTA.

61. AUTOS 0731/02 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. KEILA CRISTINA R. DA COSTA.

62. AUTOS 0180/00 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. VALTER FRANCISCO DA SILVA.

63. AUTOS 0784/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARY FRAGOSO VERAS.

64. AUTOS 0869/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

65. AUTOS 0963/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. WAGNER RODRIGUES GONÇALVES.

66. AUTOS 0832/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. RONALDO FRANÇA ANDRADE.

67. AUTOS 0076/97 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARIÂNGELA CUNHA.

68. AUTOS 0229/00 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARIÂNGELA CUNHA.

69. AUTOS 0718/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

70. AUTOS 1107/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA.

71. AUTOS 0185/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. JAIR FELIPES.

72. AUTOS 0845/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. KÁTIA TEREZINHA DE MELLO.

73. AUTOS 0684/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARIÂNGELA CUNHA.

74. AUTOS 0355/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARIÂNGELA CUNHA.

75. AUTOS 0431/00 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. KÁTIA TEREZINHA DE MELLO.

76. AUTOS 1005/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

77. AUTOS 1007/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

78. AUTOS 0272/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. KÁTIA TEREZINHA DE MELLO.

79. AUTOS 0642/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. KÁTIA TEREZINHA DE MELLO.

80. AUTOS 0201/05 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. MARIÂNGELA CUNHA.

81. AUTOS 0087/04 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. JOB PERDONCINI.

82. AUTOS 0662/03 – Intima-se o(a) advogado(a), em razão da carga em aberto com prazo excedido, para devolução dos autos em Secretaria, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. ADV. JULIANO LUIZ ZANELATO.

## Dois Vizinhos

**PODER JUDICIÁRIO: COMARCA DE DOIS VIZINHOS  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
RELA•AO N.º 11/2005  
JUIZ:RODRIGO BRUM LOPES**

	Índice de Publicação	
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO FERNANDES DA SILVA	0004	000682/2003
CLODOALDO MAZURANA	0003	000128/2003
	0002	000989/2001
CRISTIANE PAGNONCELLI GOD	0020	000717/2005
	0027	000822/2005
	0028	000823/2005
EVERTON BERNARDI	0013	000415/2005
	0014	000511/2005
EVERTON MUELLER	0022	000771/2005
	0019	000679/2005
	0016	000577/2005
	0015	000540/2005
	0023	000793/2005
	0024	000803/2005
	0011	000350/2005
	0010	000257/2005
	0018	000677/2005
	0008	000536/2004
JOCELANI PINZON	0006	000252/2004
	0005	000702/2003
	0009	000615/2004
	0007	000359/2004
JOSE LUIZ RAMUSKI	0026	000813/2005
	0012	000369/2005
	0021	000720/2005
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0017	000601/2005
	0012	000369/2005
	0025	000812/2005
NOELI DE SOUZA MACHADO	0001	000604/2001

1.-RECLAMACAO-604/2001-ORLANDO DILBERTI x OR-

TELINO SCATOLIN STRAPASSON E ANTONIO MATTEI- "Intime-se o exequente para que se manifeste sobre a certid.º negativa de lei.º, no prazo de 10 dias." - Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

2.-RECLAMACAO-989/2001-CLEONICE CALDATO x GUIDO URBANO HENZ- "Manifeste-se o exequente sobre o retorno da Carta Precatória da Comarca de Manguairinha - PR". - Adv. CLODOALDO MAZURANA-

3.-RECLAMACAO-128/2003-IRNO AULER x VALMIR GRAEF- "Manifeste-se o exequente sobre o retorno da Carta Precatória da Comarca de Manguairinha - PR". - Adv. CLODOALDO MAZURANA-

4.-RECLAMACAO-682/2003-PASQUAL RESTELATO x LEONEL JANKOSKI- "Manifeste-se o exequente sobre a certidão negativa da carta precatória expedida a Comarca de Chopinzinho". - Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-

5.-RECLAMACAO-702/2003-MOACIR ALBINO ANDRIOLLI x CELOMAR DE ARAUJO GRAEFF-(Fls. 52) - "Manifeste-se o exequente que decorreu o prazo de suspensão solicitado as fls. 52". Intime-se". - Adv. JOCELANI PINZON-

6.-RECLAMACAO-252/2004-MOACIR ALBINO ANDRIOLLI x JOSE MARCANTE NETO- (Fls. 24) - "Intime-se o exequente que decorreu o prazo solicitado s fls. 23." - Adv. JOCELANI PINZON-

7.-EXECUCAO-359/2004-MOACIR ALBINO ANDRIOLLI x MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL FRIGOMETAL LTDA- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça". - Adv. JOCELANI PINZON-

8.-EXECUCAO-536/2004-ELISEU BIAVATI x CLEVERSON DOS SANTOS-"Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça". - Adv. EVERTON MUELLER-

9.-EXECUCAO-615/2004-MOACIR ALBINO ANDRIOLLI x ANGELO MORELLI NETO- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente a Carta Precatória expedida a Comarca de Laranjeiras do Sul - PR". - Adv. JOCELANI PINZON-

10.-EXECUCAO-257/2005-IVAL DALLA SANTA x JURANDIR LUIZ MARI- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente a Carta Precatória expedida a Comarca de Quedas do Iguacu - PR". - Adv. EVERTON MUELLER-

11.-EXECUCAO-350/2005-EVARCI DOS SANTOS x PAULO ROBERTO SILVESTRE DA SILVA-"Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça, referente a Carta Precatória expedida a Comarca de Laranjeiras do Sul - PR".-Adv. EVERTON MUELLER-

12.-RECLAMACAO-369/2005-RONI CARNIELETTO E RODRIGO DE PAULA DAMAZIO NECKEL x ALCIR DAL MOLIN E SINDICATO DOS TRABALHADORES COOP e outros -"Para a audiência de Conciliação, Instru.º e Julgamento designo o dia 27 de janeiro de 2006 as 16:00 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA e JOSE LUIZ RAMUSKI-

13.-EXECUCAO-415/2005-JOELI VASCONCELLOS x GARRA AUTO ELETRICA PE•AS E ACESSORIOS LTDA- (Fls. 16) - "Manifeste-se o exequente, sobre o contido as fls. 15. Intime-se". - Adv. EVERTON BERNARDI-

14.-RECLAMACAO-511/2005-VILMAR DE CEZERO CAVALER x HELIO ALBERTO FEHMBERGER- "Manifeste-se o exequente sobre a certid.º negativa do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 10 dias sob pena de extin.º." - Adv. EVERTON BERNARDI-

15.-EXECUCAO-540/2005-LUIZ AFONSO HERPICH x JACIR JOSE RODRIGUES DA SILVA- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça". - Adv. EVERTON MUELLER-

16.-EXECUCAO-577/2005-CESAR LUIZ DIDOMENICO x EVANDRO MARCIO FERREIRA- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça". - Adv. EVERTON MUELLER-

17.-EXECUCAO-601/2005-LEOCLIDES SCALIA x SOUZA & CAVALLI LTDA ME- "Manifeste-se as partes sobre o valor da avaliação". - Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

18.-EXECUCAO-677/2005-CESAR LUIZ DIDOMENICO x PRICILA BORTOLLOTO-"Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça". - Adv. EVERTON MUELLER-

19.-EXECUCAO-679/2005-CESAR LUIZ DIDOMENICO x CLEIDE MELLO- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça". - Adv. EVERTON MUELLER-

20.-RECLAMACAO-717/2005-ALTAIR DOS SANTOS DALMONTE x PORTOCRED S/A - CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIM e outros -"(fls. 21 verso) - Para a audiência de Conciliação, Instru.º e Julgamento designo o dia 25 de janeiro de 2006 as 16:00 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI GODOY-

21.-RECLAMACAO-720/2005-NELSON PINOW x INDIANA SEGUROS S/A - "Para a audiência de Conciliação, Instrucao e Julgamento designo o dia 23 de janeiro de 2006 as 16:30 horas (trazer o cliente ao ato)."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

22.-EXECUCAO-771/2005-NELSON JOSE CATAFESTA x



ALTAIR LUIZ COGO- “Manifeste-se o exequente sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça”. ADV-EVERSON MUELLER-

23.-RECLAMACAO-793/2005-WILI BALSAN x ORLANDO GON•ALVES -“(fls. 07) - Para a audiência de Conciliação, Instruções e Julgamento designo o dia 27 de janeiro de 2006 as 16:20 horas (trazer o cliente ao ato).”-Adv. EVERTON MUELLER-

24.-RECLAMACAO-803/2005-EVARCI DOS SANTOS E VANDERLEI MORAES DOS SANTOS x JOS• CARLOS CARNIEL -“(fls. 09) - Para a audiência de Conciliação, Instruções e Julgamento designo o dia 24 de janeiro de 2006 as 16:00 horas (trazer o cliente ao ato).”-Adv. EVERTON MUELLER-

25.-RECLAMACAO-812/2005-OLIVIO LUCIO KLEIN x ADEMIR GONZATTO e outros -“Para a audiência de Conciliação, Instruções e Julgamento designo o dia 31 de janeiro de 2006 as 16:10 horas (trazer o cliente ao ato).”-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

26.-RECLAMACAO-813/2005-JANECIR DE FATIMA BARBOSA LATENIK x HSBG SEGUROS BRASIL S.A - “Para a audiência de Conciliação, Instruções e Julgamento designo o dia 27 de janeiro de 2006 as 16:10 horas (trazer o cliente ao ato).”-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

27.-RECLAMACAO-822/2005-MARCIANE IVETE MIRANDA DE OLIVEIRA x LOJAS RENNER S/A -“Para a audiência de Conciliação, Instruções e Julgamento designo o dia 24 de janeiro de 2006 as 16:20 horas (trazer o cliente ao ato).”-Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI GODOY-

28.-RECLAMACAO-823/2005-MARCIANE IVETE MIRANDA DE OLIVEIRA x BANCO FININVEST S/A -“Para a audiência de Conciliação, Instruções e Julgamento designo o dia 24 de janeiro de 2006 as 16:30 horas (trazer o cliente ao ato).”-Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI GODOY-

## Foz do Iguaçu

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**1º Juizado Especial Cível**  
**Relação Nº : 045/2005**

001 1995.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento TONIOS ASSAF HADDAD X JOAO BATISTA DE OLIVEIRA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 164 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) ZOROASTRO DONASCIMENTO, ANTHONY BASIL RITCHIE

002 1996.0000002-7/0 - Execução Título Extrajudicial FRANCISCO LUDWIG X EDSON CELANTE Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 114 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS NETO

003 1996.0000008-6/0 - Execução de Título Judicial FLÁVIO GOMES DA SILVA X DI-1000 TELEFONE E AOUTO TAXILTA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 294 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) JOSSIMAR IORIS, ARNALDO FERREIRA MULLER

004 1998.0000027-2/0 - Processo de Conhecimento SANDRA REGINA DA SILVA DE PAULA X ULTRAK E ULTRAK LTDA (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 149 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) LUIZ EDUARDO DA SILVA, SERGIO GOMES

005 1999.0000017-5/0 - Processo de Conhecimento ROSELI RODRIGUES DE LIMA X EVERALDO JOSE MISCLAKI Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 129 “Informe o exequente o nº do CPF do executado Everaldo José Miscliski, a fim de propiciar a realização da penhora on line.” Adv(s) JOSSIMAR IORIS

006 1999.0000023-0/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO RODRIGUES VALENTE X MARCIA ELISA CAPOANI Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 52, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER, MARCELO PINTO SANCANDI

007 1999.0000034-5/0 - Execução Título Extrajudicial IRATAN FRANCISCO RIBEIRO X RAMAO QUINTANA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 98 “Defiro o prazo de suspensão por 180 dias” Adv(s) YARA SUELI LANG, ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA, JOSIMAR DINIZ

008 1999.0000040-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA ANGELA MONTANARI CHIMIDT X PAULO MARCELLINO NUNES DE ARAUJO Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 164 “diga o exequente” Adv(s) JOSSIMAR IORIS, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA

009 2000.0000010-8/0 - Execução Título Extrajudicial DOMINGOS DOUGLAS PEREIRA X NELSON ELISEU DE CHRISTO Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo

MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 60 “Diga o exequente” Adv(s) UMBELINA ZANOTTI, MONICA RIBEIRO TAVARES

010 2001.0000009-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANADIR RUTE DOS SANTOS X ADÃO CARLOS DE PAULA (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante para se manifestar nos presentes autos Adv(s) ROQUE SUTIL, ANADIR RUTE DOS SANTOS

011 2001.0000031-0/0 - Processo de Conhecimento ANA LEIA GRIM X WLADIMIR FRANCISCO MAGUETTS (E OUTRO) Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 65 “... No prazo de 05 dias, diga o exequente acerca do interesse na adjudicação dos bens penhorados Às fls. 34 e 64.” Adv(s) BENIGNO CAVALCANTE

012 2002.0000146-5/0 - Processo de Conhecimento ALCIDES ROVANI X MOTOROLA DO BRASIL Intimação do procurador do executado do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 150 “ Intime o executado para se manifestar a respeito da petição de f. 149, no prazo de 05 (cinco) dias.” Adv(s) RENATO MARTINS LOPES, MARCO AURELIO FAGUNDES, TATIANA PIASECKI KAMINSKI, KARIN LOIZE HOLLER, MARTA LAWSON CIRNE LIMA, ANA PAULA GARCIA MARCHANTE

013 2002.0000329-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS HENRIQUE ROCHA X RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ Intimação do procurador do reclamante para se manifestar sobre o pagamento Adv(s) JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA

014 2003.0000036-6/0 - Processo de Conhecimento JOHNSON MAYER ANDRADE DOS SANTOS X MR CONSIGNAÇÕES Intimação do procurador do reclamante para dar andamento em 48 horas nos presentes autos Adv(s) ANADIR RUTE DOS SANTOS

015 2003.0000174-6/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO HIPÓLITO DA SILVA X COMERCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE APARELHOS TELEFONICOS Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 60 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL

016 2003.0000188-4/0 - Execução de Título Judicial DIFERÇU DISTRIBUIDORA DE FERROS IGUAÇU LTDA X JUSTINO DA SILVA FONSECA & CIA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 68 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) RAFAEL SAVARIS GHELLERE, JEAN CARLO CANESSO

017 2003.0000195-0/0 - Execução de Título Judicial SIDNEI SCHWINGEL X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 142 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) JULMARA LUZAHUBNER, ANDREIA BELO ROSSO, JOSIANE BORGES, CAMYLLA DO ROCIO KALEM CAMELO

018 2003.0000200-2/0 - Execução de Título Judicial FRANKLIM & CIA LTDA - ME X IRENE DA CONCEIÇÃO Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 68 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) CLEVERTON LORDANI

019 2003.0000279-5/0 - Processo de Conhecimento JOSE MARIA DELPINO X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 288 “ À conta. Intime-se o reclamante para apresentar os documentos requerido Às f. 286/287. Após, voltem conclusos.” Adv(s) ANA PAULA GARCIA MARCHANTE, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

020 2003.0000385-9/0 - Processo de Conhecimento ADAIR SILVA ROQUE X JOÃO PEREIRA DE LARA Intimação do procurador do reclamante para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 37 v, no prazo de 30 (trinta) dias. Adv(s) LUÍS FERNANDO MARIM BARRETO, IVO QUERINO NIKLEVICZ

021 2003.0000423-0/0 - Execução de Título Judicial JOÃO CARLOS HAIDUK X AYRAX INDÚSTRIA & COMÉRCIO ITDA (E OUTRO) Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 64 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) AQUILE ANDERLE, FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL

022 2003.0000482-3/0 - Execução de Título Judicial JACKHS FRANKLIM GOMES X DILAIR LEITE DA SILVA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 75 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLEVERTON LORDANI

023 2003.0000492-4/0 - Execução de Título Judicial HUMBERTO JOSÉ DE SOUZA X SANDRA STRAPAZZON DAWGAN Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 63 “ processo extinto às f. 57, nada há a apreciar. Entretanto, expeça-se em favor do exequente certidão de seu crédito, para, que- render interpor execução futura.” Adv(s) ANDREIA STRASSBURGER

024 2003.0000498-5/0 - Processo de Conhecimento HIROSHI TAKIGAMI X IVETE MANSANO FERNANDES Intimação do

procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 56 “Neste interím, intime-se o exequente para manifestar interesse no prosseguimento da execução no prazo de 48 horas, sob pena de extinção (art 267 III §1º do CPC.” Adv(s) DENISE APARECIDA COMAR NAKAMURA

025 2003.0000706-3/0 - Processo de Conhecimento SILVIA HELENA DIAS PEREIRA X COHAFRONTTEIRA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 79 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA

026 2004.0000009-4/0 - Execução Título Extrajudicial CARLOS AUGUSTO CREMA X COMÉRCIO DE MÓVEIS VIDEIRAS LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 42 “ Defiro o pedido retro. Desentranhe-se o título de f. 04, para entrega ao executado. Substitua por cópia após recibo nos autos. Após arquivem-se” Adv(s) CARLOS AUGUSTO CREMA

027 2004.0000271-6/0 - Processo de Conhecimento LOIDE DE SOUZA MARQUES X EMBRATEL Intimação dos procuradores das partes do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 146 “ à conta. Intimem-se” Adv(s) ANTONIO LU, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

028 2004.0000351-4/0 - Execução Título Extrajudicial COMERCIAL DE FERRAGEM CERRO CORÁ LTDA X UNIESPORT COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA Intimação do procurador do exequente do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 49 “Diga o exequente, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção” Adv(s) CLEVERTON LORDANI

029 2004.0000850-2/0 - Processo de Conhecimento IRENE CÉLIA CLAUSS SASSON X EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLEVERTON LORDANI, ANA ELISA VIEIRA NAVARRO, KARIN LOIZE HOLLER, SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL

030 2004.0001015-7/0 - Processo de Conhecimento MARTINHA ORTEGA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do executada do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 142 “ Intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, depositar o resultado da conta de execução, sob pena de incidir nas custas processuais (artigo 55, parágrafo único, inciso III da Lei 9099/95). Decorrido o prazo in albis, ao contador, para acrescer à conta de execução as custas processuais.” Adv(s) EMERSON DENIZ FRIEDRICH, JOSIANE BORGES

031 2005.0000656-9/0 - Processo de Conhecimento LUIS ALBERTO CENTURION X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 52 “Vista a parte reclamante pelo prazo de dez dias, para impugnação. Após, voltem conclusos.” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA VELHO, JOSIANE BORGES

032 2005.0000669-5/0 - Processo de Conhecimento SIDINEY ALVES GUEDES X BANCO ITAU S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) GRACIELA BARANOSKI, KARIN LOIZE HOLLER

033 2005.0000744-4/0 - Processo de Conhecimento ARNO NICOLAU PUHL X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 98 “Vista a parte reclamante pelo prazo de dez dias, para impugnação. Após, voltem conclusos.” Adv(s) ROBERTO ANTONIO BUSNELLO, JOSIANE BORGES

034 2005.0001289-6/0 - Processo de Conhecimento ODAIR SO-NEGATTI X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 75 “Vista a parte reclamante pelo prazo de dez dias, para impugnação. Após, voltem conclusos.” Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, JOSIANE BORGES

035 2005.0001290-0/0 - Processo de Conhecimento ELICE KUI-AYA X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 76 “Vista a parte reclamante pelo prazo de dez dias, para impugnação. Após, voltem conclusos.” Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, JOSIANE BORGES

036 2005.0001292-4/0 - Processo de Conhecimento ODAIR SO-NEGATTI X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 74 “Vista a parte reclamante pelo prazo de dez dias, para impugnação. Após, voltem conclusos.” Adv(s) LOTTE RADOWITZ CAMPOS, JOSIANE BORGES

037 2005.0001339-1/0 - Processo de Conhecimento SIRELI TE-REZINHA USANOVICH X BRASIL TELECOM S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 47 “Vista a parte reclamante pelo prazo de dez dias, para impugnação. Após, voltem conclusos.” Adv(s) ELIANE VARGAS ROCHA VELHO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA, HELOISA INEZ DE JESUS LIMA, JOSIANE BORGES, MICHELLY ALBERTI

038 2005.0001832-9/0 - Execução Título Extrajudicial EPIFÂNIO BENITEZ ALDERETE X VITOR MANOEL ALVARENGA Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 14 “Como requer” Adv(s) MARISTELA HIRT ALVARENGA, SILVIO BENJAMIM ALVARENGA

039 2005.0002372-1/0 - Processo de Conhecimento SANDRA

REGINA DA SILVA PINELA X UNICARD BANCO MULTIPLO S.A Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 119 “Indefiro o requerimento retro face ao não recolhimento das custas processuais Adv(s) MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA REGINA ZARATE NISSEL

040 2005.0002772-1/0 - Processo de Conhecimento CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO LAGO DOS CISNES X OMAR EDUARDO FAOUAKHIRI Intimação do procurador do reclamante do r. despacho proferido pelo MM Juiz de Direito Supervisor Dr Marcos Antonio Frason às f. 112 “ Como requer, pelo prazo de 180 dias.” Adv(s) ANGELICA TATIANA TONIN, ROBERTO GAVIAO GONZAGA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	019	2003.0000279-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	027	2004.0000271-6/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	037	2005.0001339-1/0
ANA ELISA VIEIRA NAVARRO	029	2004.0000850-2/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	012	2002.0000146-5/0
ANA PAULA GARCIA MARCHANTE	019	2003.0000279-5/0
ANADIR RUTE DOS SANTOS	010	2001.0000009-4/0
ANADIR RUTE DOS SANTOS	014	2003.0000036-6/0
ANDREIA BELO ROSSO	017	2003.0000195-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	006	1999.0000023-0/0
ANDREIA STRASSBURGER	023	2003.0000492-4/0
ANGELICA TATIANA TONIN	040	2005.0002772-1/0
ANTHONY BASIL RITCHIE	001	1995.0000002-7/0
ANTONIO LU	027	2004.0000271-6/0
AQUILE ANDERLE	021	2003.0000423-0/0
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE DA MOTTA	007	1999.0000034-5/0
ARNALDO FERREIRA MULLER	003	1996.0000008-6/0
BENIGNO CAVALCANTE	011	2001.0000031-0/0
CAMYLLA DO ROCIO KALEM CAMELO	017	2003.0000195-0/0
CARLOS AUGUSTO CREMA	026	2004.0000009-4/0
CLEVERTON LORDANI	018	2003.0000200-2/0
CLEVERTON LORDANI	022	2003.0000482-3/0
CLEVERTON LORDANI	028	2004.0000351-4/0
CLEVERTON LORDANI	029	2004.0000850-2/0
DENISE APARECIDA COMAR NAKAMURA	024	2003.0000498-5/0
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	031	2005.0000656-9/0
ELIANE VARGAS ROCHA VELHO	037	2005.0001339-1/0
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	008	1999.0000040-0/0
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	025	2003.0000706-3/0
EMERSON DENIZ FRIEDRICH	030	2004.0001015-7/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	015	2003.0000174-6/0
FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	021	2003.0000423-0/0
GRACIELA BARANOSKI	032	2005.0000669-5/0
HELOISA INEZ DE JESUS LIMA	037	2005.0001339-1/0
IVO QUERINO NIKLEVICZ	020	2003.0000385-9/0
JEAN CARLO CANESSO	016	2003.0000188-4/0
JOAO AUGUSTO MARTINS FILHO	013	2002.0000329-8/0
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	002	1996.0000002-7/0
JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA	013	2002.0000329-8/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	039	2005.0002372-1/0
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO	022	2003.0000482-3/0
JOSIANE BORGES	017	2003.0000195-0/0
JOSIANE BORGES	030	2004.0001015-7/0
JOSIANE BORGES	031	2005.0000656-9/0
JOSIANE BORGES	033	2005.0000744-4/0
JOSIANE BORGES	034	2005.0001289-6/0
JOSIANE BORGES	035	2005.0001290-0/0
JOSIANE BORGES	036	2005.0001292-4/0
JOSIANE BORGES	037	2005.0001339-1/0
JOSIMAR DINIZ	007	1999.0000034-5/0
JOSSIMAR IORIS	003	1996.0000008-6/0
JOSSIMAR IORIS	005	1999.0000017-5/0
JOSSIMAR IORIS	008	1999.0000040-0/0
JULMARA LUZAHUBNER	017	2003.0000195-0/0
KARIN LOIZE HOLLER	012	2002.0000146-5/0
KARIN LOIZE HOLLER	029	2004.0000850-2/0
KARIN LOIZE HOLLER	032	2005.0000669-5/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	034	2005.0001289-6/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	035	2005.0001290-0/0
LOTTE RADOWITZ CAMPOS	036	2005.0001292-4/0
LUÍS FERNANDO MARIM BARRETO	020	2003.0000385-9/0
LUIZ EDUARDO DA SILVA	004	1998.0000027-2/0
MARCELO PINTO SANCANDI	006	1999.0000023-0/0
MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA	022	2003.0000482-3/0
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA	039	2005.0002372-1/0
MARCO AURELIO FAGUNDES	012	2002.0000146-5/0
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	039	2005.0002372-1/0
MARISTELA HIRT ALVARENGA	038	2005.0001832-9/0
MARTA LAWSON CIRNE LIMA	012	2002.0000146-5/0
MICHELLY ALBERTI	037	2005.0001339-1/0
MONICA RIBEIRO TAVARES	009	2000.0000010-8/0
RAFAEL SAVARIS GHELLERE	016	2003.0000188-4/0
RENATO MARTINS LOPES	012	2002.0000146-5/0
ROBERTO ANTONIO BUSNELLO	033	2005.0000744-4/0
ROBERTO GAVIAO GONZAGA	040	2005.0002772-1/0
ROQUE SUTIL	010	2001.0000009-4/0
SERGIO GOMES	004	1998.0000027-2/0
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	019	2003.0000279-5/0
SILVIA ROBERTA COSTA SEQUINEL	029	2004.0000850-2/0
SILVIO BENJAMIM ALVARENGA	038	2005.0001832-9/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	012	2002.0000146-5/0
UMBELINA ZANOTTI	009	2000.0000010-8/0
YARA SUELI LANG	007	1999.0000034-5/0
ZOROASTRO DONASCIMENTO	001	1995.0000002-7/0

## Joaquim Távora

**COMARCA DE JOAQUIM TÁVORA/PR.**  
**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº. 02/05.**  
**JUIZ DE DIREITO: Dra. JOANA TONETTI BIAZUS.**

### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADOS	ORDEM
MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO	01;
MARIA APARECIDA AVELINO	02



1 - RECLAMAÇÃO nº 116/05 - JECÍVEL - AGUINALDO ACOSTA VARGAS FILHO e ADEMIR V. TOMAZI - Designada audiência preliminar de conciliação para o dia 11/JANEIRO/2006, às 09:45 horas, devendo comparecer acompanhada do reclamante, seu cliente - Dra. MARCIA CRISTINA AVELINO BENEDETTI IDALGO.

2 - RECLAMAÇÃO nº 115/05 - JECÍVEL - MARIA VICENTINA DE OLIVEIRA CABRAL x SULAMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - Designada audiência preliminar de conciliação para o dia 11/JANEIRO/2006, às 09:30 horas, devendo comparecer acompanhada do reclamante, seu cliente - Dra. MARIA APARECIDA AVELINO.

## Morretes

Comarca de Morretes  
Juizado Especial Cível

Juiz de Direito: Dr. José Eduardo de Mello Leitão Salmon  
Secretário: Mário Pereira da Silva  
Relação nº 23/2005

### Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	001	225/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	002	226/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	003	227/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	004	228/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	005	229/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	006	230/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	007	231/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	008	232/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	009	233/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	010	234/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	011	235/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	012	236/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	013	237/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	014	238/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	015	239/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	016	240/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	017	241/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	018	242/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	019	243/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	020	244/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	021	245/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	022	246/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	023	247/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	024	248/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	025	249/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	026	250/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	027	251/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	028	252/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	029	253/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	030	254/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	031	255/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	032	256/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	033	257/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	034	258/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	035	259/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	036	260/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	037	261/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	038	262/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	039	263/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	040	264/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	041	265/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	042	266/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	043	267/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	044	268/2005
Luciana Cordeiro Distefano de Oliveira	045	269/2005

01- Autos nº 225/2005 Reclamante - Nede Robassa Ribeiro. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

02- Autos nº 226/2005 Reclamante - Mirian Duarte Brudeck. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

03- Autos nº 227/2005 Reclamante - Vitório Robassa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

04- Autos nº 228/2005 Reclamante - Marlene Cruz Azevedo. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

05- Autos nº 229/2005 Reclamante - Marlene Coutinho Costa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

06- Autos nº 230/2005 Reclamante - Vera Lúcia Pereira. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

07- Autos nº 231/2005 Reclamante - Valdemiro Conforto Costa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

08- Autos nº 232/2005 Reclamante - Marcos Venícios Costa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

09- Autos nº 233/2005 Reclamante - Salvador Pulsides. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

10- Autos nº 234/2005 Reclamante - Manoel Eraldo da Luz. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

11- Autos nº 235/2005 Reclamante - Odair Costa Coelho. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

12- Autos nº 236/2005 Reclamante - Manoel Carlos Sanches Lopes. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

13- Autos nº 237/2005 Reclamante - Luis Carlos Pereira. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

14- Autos nº 238/2005 Reclamante - Evelin Néri Honório de Oliveira. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

15- Autos nº 239/2005 Reclamante - Lorena Ribeiro. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

16- Autos nº 240/2005 Reclamante - Eunice Ban Grebogy. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

17- Autos nº 241/2005 Reclamante - Elzi Ribeiro Aratújo. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

18- Autos nº 242/2005 Reclamante - Leone Zilli Rapp. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

19- Autos nº 243/2005 Reclamante - Eloir Gonsalves. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

20- Autos nº 244/2005 Reclamante - Juciana Cit Claudino. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

21- Autos nº 245/2005 Reclamante - Eloir Nogueira. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

22- Autos nº 246/2005 Reclamante - Elenis Moreira. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

23- Autos nº 247/2005 Reclamante - Josemar Robassa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

24- Autos nº 248/2005 Reclamante - Edna Maria de Almeida. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

25- Autos nº 249/2005 Reclamante - José Santiago da Rosa Filho. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

26- Autos nº 250/2005 Reclamante - João Luis Miranda. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

27- Autos nº 251/2005 Reclamante - Edite Silva Elias. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

28- Autos nº 252/2005 Reclamante - Jediel Cordeiro Lisboa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

29- Autos nº 253/2005 Reclamante - Divanira Conforto Costa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

30- Autos nº 254/2005 Reclamante - Izaura Cordeiro. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

31- Autos nº 255/2005 Reclamante - Dionéia Conforto Costa Pazinato. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

32- Autos nº 256/2005 Reclamante - Ivanilda de Carvalho. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

33- Autos nº 257/2005 Reclamante - Dinacir do Rocio Santana. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

34- Autos nº 258/2005 Reclamante - Gilmar Vidal Pinto. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

35- Autos nº 259/2005 Reclamante - Damaris Camargo de Araújo Rosa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

36- Autos nº 260/2005 Reclamante - Florisval Robassa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

37- Autos nº 261/2005 Reclamante - Fabiane Cristina da Luz. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

38- Autos nº 262/2005 Reclamante - Dalva Enira Costa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

39- Autos nº 263/2005 Reclamante - Dalea Aparecida Matozo

Serafim. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

40- Autos nº 264/2005 Reclamante - Ceonir Robazza. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

41- Autos nº 265/2005 Reclamante - Antonio Ribeiro Neto. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

42- Autos nº 266/2005 Reclamante - Ana Maria Shimure Robazza. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

43- Autos nº 267/2005 Reclamante - Alvinho César Matoso da Luz. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

44- Autos nº 268/2005 Reclamante - Agnaldo Charelo. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

45- Autos nº 269/2005 Reclamante - Adalgisa Coutinho Costa. Reclamada - Brasil Telecom S/A - Intimação da r. sentença de fls., a qual julgou extinto o processo sem julgamento do mérito.

## Ponta Grossa

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - COMARCA DE PONTA GROSSA  
JUIZ SUPERVISOR: DR. PEDRO HENRIQUE BETIO  
RELAÇÃO Nº 130/2005

### ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
Adão Macedo	05	2002.2316-7
Adilson de Castro Junior	04	2002.1827-9
Brasil Borba	18	2005.2700-1
Carlos Roberto Tavarnaro	02	1998.0019-1
César Eduardo Misael de Andrade	16	2005.2139-0
Edilene Luz Machado Graf	17	2005.2535-3
Gisele Cristina de Oliveira	10	2003.1847-8
Gisele Cristina de Oliveira	16	2005.2139-0
Helen Rose Nery Leal	18	2005.2700-1
Helóisa Carvalho Pinto	14	2004.1432-3
Henrique Henneberg	14	2004.1432-3
Jocelma Amorim Carneiro	07	2003.1161-4
Jorge Luiz Roskosz	08	2003.1609-8
José Albari Slompo de Lara	06	2003.1067-7
Lígia Vosgerau Ferreira Ribas	01	1997.0127-9
Maurício J. Matras	11	2004.1057-4
Maurício Silva	13	2004.1202-0
Maurício Silva	15	2004.1831-1
Nataniel Pinotti Broglio	09	2003.1754-3
Paulo de Tarso Delgado	11	2004.1057-4
Rafael Adamowicz	09	2003.1754-3
Silvana Mendes Helmes	03	2000.2008-7
Talita Angélica Henriques	08	2003.1609-8
Talita Angélica Henriques	12	2004.1151-3
Valdemiro Facin Lanzarin	17	2005.2535-3

01. PROCESSO DE CONHECIMENTO 1997.127-9 - CAIUBI MARTINS PORTO X CÍCERO JOSÉ MACHADO E OUTRO - Ao exequente para informar se ainda possui interesse nas providências requeridas na petição de fls. 159/160, em face do tempo decorrido. - Adv. LÍGIA VOSGERAU FERREIRA RIBAS.

02. EXECUÇÃO 1998.019-1 - HORTÊNCIA INÁCIA BORGES X TOYOHICO HOSOUME - Julgado extinto o processo, com base nos arts. 267, III do CPC c/c 51, caput da Lei 9.099/95. Autoriza-se a devolução do(s) título(s), mediante recibo nos autos. - Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO.

03. EXECUÇÃO 2000.2008-7 - SHIRLENE FÁTIMA AQUINO X ALTAIR BENEWENUTTE - À exequente para tomar ciência sobre a certidão de fl. 55-v e requerer o que entender cabível em cinco dias. - Adv. SILVANA MENDES HELMES.

04. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2002.1827-9 - MICHEL ABRÃO NASSER SILVA X EMBRATTEL S/A - Apurado o valor da condenação, por cálculo judicial, em R\$ 1.033,89. - Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

05. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2002.2316-7 - ALESSANDRO SIQUEIRA X ROGÉRIO GIMOLOG - Ao exequente para indicar bens penhoráveis e sua localização em dez dias, tendo em vista a certidão negativa de penhora. - Adv. ADÃO MACEDO.

06. EXECUÇÃO 2003.1067-7 - JOSÉ ALVES X SANDRO ROBERTO TAVILLE - Ao exequente para, em cinco dias, justificar o pedido de nova avaliação, pois o bem já foi avaliado por ocasião da penhora; do contrário, será designado novo leilão com a ordem para que o depositário apresente o bem para o ato. - Adv. JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA.

07. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1161-4 - SANDRO LUÍS GUTTERWILL X IVONE TEREZINHA FRANKE - À executada para se manifestar em cinco dias sobre o pedido de substituição da penhora. - Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO.

08. EXECUÇÃO 2003.1609-8 - DANIELLE MENDES X SILMARA DUTRA - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial dos embargos para o fim de os rejeitar. Condense-se a embargante ao pagamento das custas processuais. - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES, JORGE LUIZ ROSKOSZ.

09. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1754-3 - LUIZ RADACZENSKI X WIECHETECK & ALVES LTDA. E OUTROS - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial e procedente o pedido contraposto para se declarar resolvido o contrato a que se refere o documento de fl. 14 por inexecução voluntária do autor e com a perda do valor das arras; e extinto o processo em relação a Wiecheteck & Alves com base nos arts. 51, caput da Lei 9.099/95 c/c 267, VI do CPC. - Adv. RAFAEL ADAMOWICZ, NATANIEL PINOTTI BROGLIO.

10. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2003.1847-8 - PAULO ROBERTO APLEWICZ X ELISABETE APARECIDA DIAS DE LIMA - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre a penhora e avaliação. - Adv. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA.

11. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1057-4 - PAULA GIORGIA MOREIRA X JULIANA SAVICKI - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a ré a pagar apenas a quantia de R\$ 298,00, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de 1% ao mês desde abril/2004. - Adv. PAULO DE TARSO DELGADO, MAURÍCIO J. MATRAS.

12. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1151-3 - LUCAS PINTO MARTINS X COM. PLÁSTICOS STOCCK LTDA. - Ao exequente para se manifestar em cinco dias sobre a nomeação de bens à penhora. - Adv. TALITA ANGÉLICA HENRIQUES.

13. EXECUÇÃO 2004.1202-0 - GUARACI DA LUZ FERREIRA X SÉRGIO FERREIRA - Indeferido o pedido de adjudicação. Ao exequente para requerer novo leilão ou outra providência que entender cabível, em cinco dias. - Adv. MAURÍCIO SILVA.

14. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1432-3 - HELOÍSA CARVALHO PINTO X CARLITO PRINCIVAL JUNIOR - Proferida sentença julgando improcedente o pedido inicial. - Adv. HELOÍSA CARVALHO PINTO, HENRIQUE HENNEBERG.

15. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2004.1831-1 - JOÃO MARIA PRESTES X LUIZ FRANCISCO JUBATE - Ao exequente para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação à penhora. - Adv. MAURÍCIO SILVA.

16. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2139-0 - LAURINI RIBEIRO PEDRUSNIE X PROVISA PROGRAMA VIDA E SAÚDE LTDA. - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial apenas para condenar a ré ao ressarcimento do valor do produto e das despesas de correio (R\$ 520,22). - Adv. GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA, CÉSAR EDUARDO MISAE DE ANDRADE.

17. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2535-3 - NASR E NASR LTDA. ME X EVA TEREZINHA SZEZERBICKI - Proferida sentença homologando a transação entre as partes. - Adv. EDILENE LUZ MACHADO GRAF, VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

18. PROCESSO DE CONHECIMENTO 2005.2700-1 - NAJLA MIGUEL FERIGOTTI X BANCO ITAÚ S/A - Proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar à autora apenas a quantia de R\$8.111,87, corrigida pelo INPC desde julho/2005 e acrescida de juros de mora de 6% ao ano desde agosto/2005. - Adv. BRASIL BORBA, HELEN ROSE NERY LEAL.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis  
COMARCA DE PONTA GROSSA  
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Relação Nº : 094/2005

001 2004.0002294-1/0 - Processo de Conhecimento MOISÉS FERREIRA DE MORAES X PLANALTO - ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA Fica intimada a parte requerida, doravante executada, para pagar em 24 horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da dívida. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

002 2004.0002296-5/0 - Processo de Conhecimento SÉRGIO AUGUSTO OLIVEIRA X PLANALTO - ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA Fica intimada a parte requerida, doravante executada, para pagar em 24 horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da dívida. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

003 2004.0002306-7/0 - Processo de Conhecimento FABIANA DA COSTA MACHADO X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Fica intimada a parte requerida, doravante executada, para pagar em 24 horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da dívida. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

004 2004.0002307-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO MARCUS VITORINO X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Fica intimada a parte requerida, doravante executada, para pagar em 24 horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da dívida. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

005 2004.0002563-7/0 - Processo de Conhecimento VILMAR GURESKI X PLANALTO- ENGENHARIA E URBANIZA-



ÇÃO LTDA Aguarde-se a iniciativa da parte interessada em executar a sentença. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

**006 2004.0002566-2/0** - Processo de Conhecimento GENILDA APARECIDA FRAGOSO X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada em executar a sentença. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

**007 2004.0002567-4/0** - Processo de Conhecimento ALEXSANDRO DOS SANTOS X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Aguarde-se a iniciativa da parte interessada em executar a sentença. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

**008 2004.0002576-3/0** - Processo de Conhecimento REGINA LIZETE FREITAS DE CAMARGO X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA. Fica intimada a parte requerida, doravante executada, para pagar em 24 horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da dívida. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

**009 2004.0002865-0/0** - Processo de Conhecimento OSVALDO MUZIKIA X PLANALTO ENGENHARIA E URBANIZACAO LTDA Fica intimada a parte requerida, doravante executada, para pagar em 24 horas ou, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para a garantia da dívida. Adv(s) JOAO FLAVIO MADALOZO, MATIAS ALVES DA COSTA

**010 2004.0002960-1/0** - Processo de Conhecimento LOURIVAL CAETANO DO PRADO X MARIA EDIONIL RAMOS INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2006, às 15h30min horas. Adv(s) MARIA EDIONIL RAMOS

**011 2004.0003318-0/0** - Processo de Conhecimento ELIETE DE FÁTIMA ALVES PEREIRA CAMARGO X SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S/A III - Assim, diante do exposto, deixo de homologar a decisão do Juiz leigo e, ante a incompetência absoluta deste Juízo, declaro, com fundamento no art. 51 da Lei 9.099/95, extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) AMAURI BECHINSKI, USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, AMAURI CARVALHO ALVES

**012 2004.0003534-5/0** - Processo de Conhecimento JOSÉ ALBERTO MARRA X SUPERMERCADOS CONDOR LTDA INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2006, às 15h30min horas. Adv(s) USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA

**013 2004.0003824-4/0** - Processo de Conhecimento BEATRIZ DE ALMEIDA MANJINSKI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S.A. IV - Diante do exposto julgo procedente em parte o pedido inicial para o fim de determinar que a requerida passe a detalhar, sob pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), nas faturas telefônicas posteriores ao mês seguinte a intimação desta decisão, todas as chamadas dos terminais telefônicos 42-224.3464 / 42-225.4510, dos assinantes GERALDO MANJINSKI JUNIOR e BEATRIZ DE ALMEIDA MANJINSKI, devendo constar das faturas os seguintes dados: a) data de ligação; b) horários de ligação; c) duração da ligação; d) telefone chamado; e) valor devido. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, GERALDO MANJINSKI JUNIOR, ISABEL APARECIDA HOLM

**014 2005.0000029-1/0** - Processo de Conhecimento ELOAR VELHO CASTILHOS X CONDOMINIO EDIFICIO MARIA RITA INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de março de 2006, às 16h30min horas. Adv(s) RENATA DE SOUZA POLETTI, RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO

**015 2005.0000061-0/0** - Processo de Conhecimento VICENTE GONZAGA DE CAMARGO X ANDREIA SANTANA (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2006, às 09h00min horas. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

**016 2005.0000062-2/0** - Processo de Conhecimento VICENTE GONZAGA DE CAMARGO X LENIR G. SANTANA INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 16 de janeiro de 2006, às 10h00min horas. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS, RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

**017 2005.0000279-6/0** - Processo de Conhecimento LENI MARIA BRIGOLA X JEVERSON ALVES DELFINO (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2006, às 14h30min horas. Adv(s) EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI, CRISTIANO SCHULTZ DORETTO CAMPANARI, ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA

**018 2005.0000411-6/0** - Processo de Conhecimento GALIANA DE SOUZA TOTARELLI X JOSIAS CARNEIRO BILEK (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2006, às 13h30min horas. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR, VIVIANE WEINGARTNER, JACKSON GORTE

**019 2005.0000841-9/0** - Processo de Conhecimento ARLINDO MALINOSKI JÚNIOR X ANDERSON HILARIO DA SILVA (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas

sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2006, às 15h30min horas. Adv(s) DALTON LUIS SCREMIN, PATRICIA MARIN DA ROCHA

**020 2005.0000973-5/0** - Processo de Conhecimento AGOSTINHO STARON (E OUTRO) X JORGE (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2006, às 16h30min horas. Adv(s) WILSON RIBEIRO JUNIOR

**021 2005.0001300-2/0** - Processo de Conhecimento PEDRO ZAVERUKA X JABUR PNEUS SA (E OUTROS) INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2006, às 14h30min horas. Adv(s) AILTON NUNES DA SILVA, CLAUDIO CESAR PINTO, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, LUIZ FERNANDO R. PINTO, PAULO ROGERIO MAEDA

**022 2005.0001446-7/0** - Processo de Conhecimento LUCIANE MARIA GUIMARÃES RIBEIRO X FEST WELL - BUFFET INFANTIL INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de março de 2006, às 14h30min horas. Adv(s) DOUGLAS SOARES OSTERNACK, AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO

**023 2005.0001577-1/0** - Processo de Conhecimento AUORA LILIA COMEL BUSATO X IZIDORO KINKOSKI INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2006, às 16h30min horas. Adv(s) PAOLA DAMO COMEL, SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI

**024 2005.0001781-1/0** - Processo de Conhecimento JEAN CARLO ABREU X FLÁVIA ISABEL FERREIRA ROSAS INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2006, às 15h00min horas. Adv(s) ROBERTO CEZAR PINTO, GILSON DOS SANTOS

**025 2005.0001795-0/0** - Processo de Conhecimento INÊS SWIECH X VIDRAÇARIA BOQUEIRÃO III - Diante do exposto, julgo procedente o pedido para confirmar a liminar concedida à fl. 13 e para condenar a requerida VIDRAÇARIA BOQUEIRÃO, qualificada à fl. 02, a pagar a requerente INÊS SWIECH, também qualificada à fl. 02, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora, e 1% ao mês, a partir 26/08/2003 (fl.05). Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

**026 2005.0001856-8/0** - Processo de Conhecimento JOANA MARIA BIAGI BERTOCCO X VEREDA VEÍCULOS LTDA. INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2006, às 14h00min horas. Adv(s) SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA, MARCELA SCANDELARI MILCZEWISK

**027 2005.0001865-7/0** - Processo de Conhecimento ANA MARIA ALMEIDA X DPASCHOAL COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de abril de 2006, às 13h30min horas. Adv(s) ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU, DANIEL DOLINSKI NADAL

**028 2005.0001947-9/0** - Processo de Conhecimento MARIA GONÇALVES X PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LIMITADA III - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão do autor para declarar nula a cláusula contratual que prevê o salário mínimo como fator de reajuste das prestações da autora, determinar sua substituição pelo INPC mensal, fixar prestação de outubro de 2004 em R\$ 155,47 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) e determinar a compensação em favor da autora da importância de R\$ 672,60 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente, pelo INPC, a partir de outubro de 2004 e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, incidentes desde a citação, com as prestações ainda não vencidas no contrato celebrado entre as partes. Adv(s) MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS, MATIAS ALVES DA COSTA

**029 2005.0001998-5/0** - Processo de Conhecimento JOSE MOREIRA DE JESUS X NORBERTO LEDERER I) A requerida, devidamente citada (fonaje 05 - fl. 09.), deixou de comparecer em audiência de conciliação, fazendo incidir a presunção de veracidade sobre os fatos alegados na inicial (Lei 9.099/95, art. 20). 2) Assim, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a requerida a pagar à requerente a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referentes a taxas e demais encargos incidentes sobre o veículo GM/Monza, ano 1984, placas BHO-3134, acrescida de correção monetária, pelo INPC, desde o ajuizamento do pedido e de juros de mora, 1% ao mês, incidentes a partir da citação, e para condenar o requerido a fazer em quinze dias, contados da intimação desta decisão, a transferência do veículo supra mencionado para o seu nome ou para o nome do atual proprietário, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez) reais. Adv(s) HELIO IVAN VEIGA

**030 2005.0002229-0/0** - Processo de Conhecimento NEUSA BARBOSA DOS SANTOS X MARCIO POSSATO GOMES (E OUTRO) INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de janeiro de 2006, às 15h30min horas. Adv(s) MARCIO ROBERTO PORTELA, DOUGLAS SOARES OSTERNACK

**031 2005.0002446-6/0** - Processo de Conhecimento DIRLEI PEDROSO X BANCO DO BRASIL SA II - Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar a parte requerida, BANCO DO BRASIL S/A, qualificada à fl. 02, a pagar ao requerente DIRLEY PEDROSO, também qualificada à fl. 02, a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corri-

gida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir de 28 de junho de 2002 (fl. 06). Igualmente, julgo procedente o pedido para determinar que a parte requerida exclua, em 48 horas, contados da intimação desta decisão, o nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito em função do débito discutido nestes autos, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais). Adv(s) MIGUEL OVERCENKO, MARCELA SCANDELARI MILCZEWISK

**032 2005.0002844-2/0** - Processo de Conhecimento RIPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO X SILVANE CHEMIN GODOY SPOSITO Trata-se de ação de cobrança fundada em três cheques. A ré foi citada (fl. 23v - fonaje 05) e deixou de comparecer em audiência de conciliação, fazendo incidir a presunção de veracidade sobre os fatos articulados na inicial, consoante dispõe o art. 20 da Lei 9.099/95. Assim, julgo, com fundamento no art. 20 da Lei 9.099/95, procedente o pedido para condenar a requerida SILVANE CHEMIN GODOY SPOSITO, qualificada à fl. 02, a pagar à requerente a importância de R\$ 6.636,72 (seis mil e seiscentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), corrigida monetariamente, pelo INPC, e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação. Adv(s) ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA

**033 2005.0002865-6/0** - Processo de Conhecimento MARLI IVETE BONATTO X UNIBANCO - UNIÃO BANCOS BRASILEIROS S/A. (E OUTRO) IV - Diante do exposto, declaro, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, extinto o processo sem julgamento do mérito com relação à requerida UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A, e julgo procedente o pedido com relação à requerida UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A para: a) rescindir o contrato de conta corrente 730.438-8 da agência 0270 mantido entre as partes; b) declarar a nulidade dos débitos lançados pela requerida na conta corrente referida no item "a" supra; c) condenar a requerida UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A a pagar a requerente MARLI IVETE BONATTO a quantia de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, desde 31 de março de 2005 (fl. 09). Adv(s) USTANE FANCHIN DE MAGALHAES, FERNANDO AUGUSTO OGURA, OSÉAS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU	027	2005.0001865-7/0
AILTON NUNES DA SILVA	021	2005.0001300-2/0
ALEXANDRE ALMEIDA ROCHA	032	2005.0002844-2/0
AMAURI BECHINSKI	011	2004.0003318-0/0
AMAURI CARVALHO ALVES	011	2004.0003318-0/0
AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO	022	2005.0001446-7/0
ANDRE MIGUEL SIDOR CORAIOLA	017	2005.0000279-6/0
CAROLINA VIANNA FERREIRA DA COSTA	012	2004.0003534-5/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	025	2005.0001795-0/0
CLAUDIO CESAR PINTO	021	2005.0001300-2/0
CRISTIANO SCHULTZ DORETTO	017	2005.0000279-6/0
CAMPANARI	019	2005.0000841-9/0
DALTON LUIS SCREMIN	027	2005.0001865-7/0
DANIEL DOLINSKI NADAL	022	2005.0001446-7/0
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	030	2005.0002229-0/0
DOUGLAS SOARES OSTERNACK	030	2005.0002229-0/0
EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI	017	2005.0000279-6/0
FERNANDO AUGUSTO OGURA	033	2005.0002865-6/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	013	2004.0003824-4/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	013	2004.0003824-4/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	018	2005.0000411-6/0
GILSON DOS SANTOS	024	2005.0001781-1/0
HELIO IVAN VEIGA	029	2005.0001998-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	013	2004.0003824-4/0
JACKSON GORTE	018	2005.0000411-6/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	001	2004.0002294-1/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	002	2004.0002296-5/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	003	2004.0002306-7/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	004	2004.0002307-9/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	005	2004.0002563-7/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	006	2004.0002566-2/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	007	2004.0002567-4/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	008	2004.0002576-3/0
JOAO FLAVIO MADALOZO	009	2004.0002865-0/0
JOSIANE GODOY	021	2005.0001300-2/0
LUIZ FERNANDO R. PINTO	021	2005.0001300-2/0
MARCELA SCANDELARI MILCZEWISK	026	2005.0001856-8/0
MARCELA SCANDELARI MILCZEWISK	031	2005.0002446-6/0
MARCIO ROBERTO PORTELA	030	2005.0002229-0/0
MARCO AURÉLIO LEITE DOS SANTOS	028	2005.0001947-9/0
MARIA EDIONIL RAMOS	010	2004.0002960-1/0
MATIAS ALVES DA COSTA	001	2004.0002294-1/0
MATIAS ALVES DA COSTA	002	2004.0002296-5/0
MATIAS ALVES DA COSTA	003	2004.0002306-7/0
MATIAS ALVES DA COSTA	004	2004.0002307-9/0
MATIAS ALVES DA COSTA	005	2004.0002563-7/0
MATIAS ALVES DA COSTA	006	2004.0002566-2/0
MATIAS ALVES DA COSTA	007	2004.0002567-4/0
MATIAS ALVES DA COSTA	008	2004.0002576-3/0
MATIAS ALVES DA COSTA	009	2004.0002865-0/0
MATIAS ALVES DA COSTA	028	2005.0001947-9/0
MIGUEL OVERCENKO	031	2005.0002446-6/0
OLDEMAR MARIANO	021	2005.0001300-2/0
OSÉAS SANTOS	033	2005.0002865-6/0
PAOLA DAMO COMEL	023	2005.0001577-1/0
PATRICIA MARIN DA ROCHA	019	2005.0000841-9/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	015	2005.0000061-0/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	016	2005.0000062-2/0
PAULO ROGERIO MAEDA	021	2005.0001300-2/0
RAFAEL DE BRITZ COSTA PINTO	014	2005.0000029-1/0
RENATA DE SOUZA POLETTI	014	2005.0000029-1/0
ROBERTO CEZAR PINTO	024	2005.0001781-1/0
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	015	2005.0000061-0/0
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	016	2005.0000062-2/0
SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI	023	2005.0001577-1/0
SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIDA	026	2005.0001856-8/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	011	2004.0003318-0/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	012	2004.0003534-5/0
USTANE FANCHIN DE MAGALHAES	033	2005.0002865-6/0
VIVIANE WEINGARTNER	018	2005.0000411-6/0
WILSON RIBEIRO JUNIOR	020	2005.0000973-5/0

## São Mateus do Sul

Comarca de São Mateus do Sul – Estado do Paraná  
**Juizado Especial Cível**  
**Relação n. 017/2005**  
**Juíza Supervisora: Dra. Inês Marchalek Zarpelon**  
**Juíza Substituta: Aline Passos Baioni.**

Advogado	Ordem	Processo
Argos Fayad	20	178/2004
	22	231/2005
Caio Graco de Araújo Quadros	07	106/2003
	11	369/2003
Carlos Henrique Sussembach	21	056/2003
Cleide Rodrigues Agostinho	03	200/2004
Cristiana de Oliveira Franco	05	512/2004
Denise Canova	04	643/2005
Denise Moraes Novicki	01	756/2005
	23	026/2002
Djenane Fayad Schreiner	06	368/2005
	14	060/2003
	16	058/2003
Edmar Fernando Gelinski	22	231/2005
Eduardo Wagner Monteiro	17	775/2005
	18	773/2005
	19	774/2005
Enéas Jéferson Melnisk	10	490/2005
	13	264/2004
Firmino de Paula Santos Lima	05	512/2004
Genesi Maria Nalin Betanin	02	369/2005
	08	172/2004
	09	754/2005
	11	369/2003
	12	175/2003
	15	506/2005
Haroldo Alves Ribeiro Júnior	13	264/2004
João Matiak Slonik	04	643/2005
Melissa de Albuquerque Shulhan Vidal	05	512/2004
Tadeu Oliva Kurpiel	06	368/2005

1. Indenização – 756/2005. Lineu Casagrande x Rodovia das Cataratas S.A. Designado o dia 13.02.2006, às 16:15 horas, para a audiência de conciliação. Adv. Denise Moraes Novicki.

2. Notificação – 369/2005. Marcos Aurélio Araújo x Valdecir Rodrigues. Designado o dia 13.02.2006, às 15:30 horas, para audiência de conciliação. Adv. Genesi Maria Nalin Betanin.

3. Execução – 200/2004. Ednei Pelegati ME x Minus Cosmética, Comércio, Importação e Exportação. Designado o dia 13.02.2006, às 14:00 horas, para audiência prevista no art. 53, parágrafo 1º da Lei 9.099/95. Adv. Cleide Rodrigues Agostinho.

4. Cobrança – 643/2005. Luiz Ivoli Ferreira x Copel Distribuição S.A. Designado o dia 04.04.2006, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Ficando as partes devidamente intimadas e científicas de que poderão comparecer acompanhadas de advogado e de até três testemunhas. Adv. Denise Canova e João Matiak Slonik.

05. Reclamação – 512/2004 – Edenilson Augusto Cordeiro x Lojas Renner S.A. "... decidido. Conheço dos embargos e rejeito-os, pois no que tange a aventada contradição, esta inexistente, uma vez que na decisão se reconheceu que haveria uma possibilidade de ora embargante ter sido vítima de um falsário, salientando-se porém, naquele momento, que a responsabilidade persistia por não ter observado o disposto no art. 43, parágrafo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, cujo atendimento por certo evitaria a inscrição indevida. A omissão igualmente não persiste, eis que o autor tomou a providência exigida ao homem comum, qual seja, comunicar o furto de seus documentos à polícia, não se podendo exigir que faça comunicação a todo o comércio. Finalmente a obscuridade também não prospera, pois que restam justificadas as razões pelas quais não se levou em consideração à inscrição determinada pela Promovei. Assim, mantenho a sentença tal qual está lançada." Adv. Melissa de Albuquerque Schulhan Vidal, Cristiana de Oliveira Franco e Firmino de Paula Santos Lima.

6. Reclamação – 368/2005 – Maria de Lourdes de Lima x Sebastião Soares Colaço e outro. Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 04.04.2006, às 15:00 horas. Adv. Tadeu Oliva Kurpiel e Djenane Fayad Schreiner.

07. Execução – 106/2003 – Caio Graco de Araújo Quadros x Ivonaldo Schineider. Extinto o processo com fulcro no art. 794, I, do CPC. Adv. Caio Graco de Araújo Quadros.

08. Execução – 172/2004 – Magally Aparecida Miroto Augustin x Néri Julio Somavilla. Extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Adv. Genesi Maria Nalin Betanin.

09. Execução – 754/2005 – Emerson Gielinski Bacil x Adolar Bachinski. Extinto o processo com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Adv. Genesi Maria Nalin Betanin.

10. Reclamação – 490/2005 – Gilberto Holm x José Bueno Marques. Extinto o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Adv. Enéas Jéferson Melnisk.

11. Reclamação – 369/2003 – Luiz Correia Nizer x Luciano Wisniewski e outro. "Já que a ação se processa perante o Juizado Especial Cível, deve o exequente buscar, sob suas expensas, informar o valor da execução. Eventual não concordância com relação aos valores, será decidido em embargos já que não se admitem perícias nas ações processadas perante o Juizado. Adv. Genesi Maria Nalin Betanin e Caio Graco de Araújo Quadros.

12. Execução – 175/2003 – Jarbas Shugi Kohori x Aires de



Brito Portela. Extinto o processo com fulcro no art. 269, III, do CPC. Adv. Genesi Maria Nalin Betanin.

13. Cobrança – 264/2004 – Izaltina de Lima Pacheco x Sul Americana Companhia Nacional de Seguros S.A. “Cumpra-se o v. Acórdão. Adv. Enéas Jéferson Melnick e Haroldo Alves Ribeiro Júnior.

14. Execução – 60/2003 – Sociedade de Ensino Iguazu Ltda. x Wanderlei Wolff e outra. “Intime-se a exequente, por sua procuradora, para que no prazo de 48 horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Djenane Fayad Schereiner.

15. Indenização – 506/2005 – Luiz Afonso Zaczewski x Comercial de Móveis Hunter Ltda. e Caciue Promotora de Vendas Ltda. Ao procurador do autor para que junte aos autos o substa-belecimento. Adv. Genesi Maria Nalin Betanin.

16. Execução – 58/2003 – Sociedade de Ensino Iguazu Ltda. x Viviane Drobiniowski e outro. “Intime-se a exequente, por sua procuradora, para que no prazo de 48 horas, manifeste interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv. Djenane Fayad Schreiner.

17. Execução – 775/2005 – Maria Regina Gaensly Maciel x Alberto Vicente Wisniewski. “Intime-se a exequente, por seu procurador, para que junte aos autos o contrato original.” Adv. Eduardo Wagner Monteiro.

18. 773/2005 – Maria Regina Gaensly Maciel x Jéferson Baltazar Moraes e outra. “Intime-se a exequente, por seu procurador, para que junte aos autos o contrato original. Adv. Eduardo Wagner Monteiro.

19. Execução – 774/2005 – Maria Regina Gaensly Maciel x Sebastião Leal de Lima e outra. “Intime-se a exequente, por seu procurador para que junte aos autos o contrato original. Adv. Eduardo Wagner Monteiro.

20. Execução – 178/2004 – Carlos Kuroski Kuznik x Orlando Vóos e outra. “Intime-se o exequente, por seu procurador, para que no prazo de 48 horas manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. Argos Fayad.

21. Execução – 56/2003 – Mícleslau Musialak x Getúlio Barbosa. Diga o exequente. Adv. Carlos Henrique Sussembach.

22. Indenização – 231/2005 – Cleverton Juaski de Lara x Maurício Neppel. “I. Recebo o recurso só no efeito devolutivo. II. Encaminhem-se, após, à Turma Recursal Única com as homenagens deste Juízo. Adv. Argos Fayad e Edmar Fernando Gelsinski.

23. Execução – 26/2002 – Rubens Eduardo Medeiros Novicki x Gilson Woinarski e outro. Diga o Exequente. Adv. Denise Moraes Novicki.

## Telêmaco Borba

**COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ**

**Juíza: Dra.Sígrit H.R. de Camargo Vianna**

**Juizado Especial Cível**

**Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160**

**RELAÇÃO Nº020/05**

### Índice de PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
André Luiz Ribeiro Dabul	005	CP 029/03
Hudson Lopes de Carvalho	006	031/04
Leandro de Castro	014	861/05
	015	627/05
	016	836/05
	017	871/05
	018	845/05
	019	839/05
	020	849/05
	021	851/05
	022	848/05
	023	838/05
	024	833/05
	025	837/05
	026	832/05
	027	831/05
	028	834/05
Joel Dutra	001	655/05
José Soares Filho	002	843/05
	003	453/04
Roberto Amorim Silveira	006	031/04
Ruy Luiz Quintiliano	009	618/05
Silvio César Micheletti	004	CP 060/05
Vera Lucia dos Santos	010	656/05
Victorio Alves da Silva	011	854/05
	012	842/05
	013	841/05
Waldi Moreira Soares	007	706/05
	008	855/05

1.- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 655/2005 – MAICON GARCIA DE GODOI X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (SANEPAR) - Adv. Joel Dutra –Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 30(trinta) de janeiro de 2006, às 15:00 horas.

2.- RECLAMATORIA PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS - 843/2005 – JOSÉ SOARES FILHO X PANNELI MADEIRAS LTDA E OUTROS - Adv. José Soares Filho –Designada audiência de conciliação para o dia 14(quatorze) de março de 2006, às 17:25 horas.

3.- RECLAMATORIA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C

COBRANÇA DE SUA COTA PARTE JUNTO AO FUNDO DE RESERVA - 453/2004 – NEUZA TEREZINHA DA ROSA X SLAVIERO DECISÃO ADMINISTRAÇÃO DE CONSORCIOS S/C LTDA - Adv. José Soares Filho – Manifeste-se sobre a Precatória devolvida de fls. 19/22 “... deixei de citar em virtude de não mais localizar o numero indicado...”.

4.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – CP 060/05 - Autos Principais nº. 764/04 – HAMILTON GUIMARÃES ADUR X WILSON DA COSTA - Adv. Silvio César Micheletti– Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 15verso: “ deixei de citar o executado Vilson da Costa tendo em vista que não mais reside no endereço indicado...”.

5.- EXECUÇÃO – CP 029/03 - Autos Principais nº. 050/3.03.0000180-0 – JANDIR JOSÉ TODERO X MARIA LUCIA HOLTHASEN ELIAS - Adv. André Luiz Ribeiro Dabul– Designada audiência de tentativa de conciliação, a ser realizada na Comarca de Getulio Vargas/RS, para o dia 20(vinte) de dezembro de 2005, às 18:30 horas, ocasião em que a executada poderá oferecer embargos escritos ou verbalmente.

6.- RECLAMAÇÃO – 031/04 - JOÃO LUIZ LOPES X BABY MAC COMERCIO E MONTAGEM DE MAQUINA PARA PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA - Adv. Roberto Amorim Silveira e Hudson Lopes de Carvalho– “Para realização de audiência prevista no artigo 53,§ 1º da Lei 9.099/95, designo o dia 30/03/2006, às 16:00 horas”.

7.- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 706/05 – EDILSON APARECIDO SANTOS X MOISES APARECIDO DE GODOI - Adv. Waldi Moreira Soares– Manifeste-se sobre a precatória devolvida de fls. 18/19: “...Deixei de proceder a penhora em bens de sua propriedade, tendo em vista que não consegui localizar nenhum, quer seja móvel quer seja imóvel...”.

8.- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 855/2005 – NILTON PEREIRA DE SOUZA X LUCINEIA RODRIGUES - Adv. Waldi Moreira Soares – Designada audiência de conciliação para o dia 19(dezenove) de janeiro de 2006, às 17:30 horas.

9.- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 618/05 – MABILY DAIANE GONÇALVES X RAQUEL BUENO RIBEIRO CAMARGO - Adv. Ruy Luiz Quintiliano – Manifeste-se sobre a contestação apresentada de fls. 27/31.

10.- RECLAMAÇÃO – 656/05 – MISAEEL TEIXEIRA DA SILVA X BEIJO DOMINGO BUENO - Adv. Ruy Luiz Quintiliano – Manifeste-se sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 30/37.

11- COBRANÇA – 854/05 – VICTORIO ALVES DA SILVA X CELSO LUIZ PALLU - Adv. Victorio Alves da Silva – Designada audiência de conciliação para o dia 19(dezenove) de janeiro de 2006, às 17:35 horas.

12- COBRANÇA – 842/05 – VICTORIO ALVES DA SILVA X SIMONE BRASIL DE ARGOLO - Adv. Victorio Alves da Silva – Designada audiência de conciliação para o dia 14(quatorze) de março de 2006, às 17:20 horas. Manifeste-se sobre a correspondência devolvida de fls. 07, tendo em vista que o serviço postal informou que e o numero da reclamada é inexistente.

13 - COBRANÇA – 841/05 – VICTORIO ALVES DA SILVA X ERNESTO BORECKI E OUTRO - Adv. Victorio Alves da Silva – Designada audiência de conciliação para o dia 09(nove) de março de 2006, às 18:00 horas.

14 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAES – 861/05 – ARNINDA DE JESUS SOARES ARAÚJO X COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR - Adv. Leandro de Castro – Designada audiência de conciliação para o dia 19(dezenove) de janeiro de 2006, às 17:45 horas.

15 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 627/05 – LIDIA SICORSKI X PABLO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO - Adv. Leandro de Castro – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 verso: “... deixei de proceder a penhora, tendo em vista não encontrar bens passíveis de constrição em poder do executado...”.

16 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 836/05 – SICORSKI & PIMENTEL LTDA (RETIBORBA) X DORVENIL DE LIMA - Adv. Leandro de Castro – Designada audiência de conciliação para o dia 09(nove) de março de 2006, às 17:55 horas. Manifeste-se sobre a correspondência devolvida de fls. 12 verso, tendo em vista que o serviço postal informou que o reclamado é desconhecido.

17 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 871/05 – LIDIA SICORSKI X VINICIUS FAVARIN - Adv. Leandro de Castro – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 11 verso: “...deixei de proceder a penhora, tendo em vista não encontrar bens passíveis de constrição em poder do executado...”.

18 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 845/05 – LIDIA SICORSKI X SIRLEI APARECIDA DOS SANTOS - Adv. Leandro de Castro – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 17 verso: “...deixei de proceder a penhora, tendo em vista não encontrar bens passíveis de constrição em poder da executada, sendo que, este Oficial adentrou em sua residência, contatando somente a existência de bens indispensáveis a subsistência de sua família...”.

19 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 839/05 – LIDIA SICORSKI X VERONICA ANTUNES FERREIRA - Adv. Leandro de Castro – Mani-

feste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 12 verso: “...deixei de proceder a penhora, tendo em vista não encontrar bens passíveis de constrição em poder da executada, sendo que a mesma reside com sua mãe...”.

20 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 849/05 – LIDIA SICORSKI X ANDREIA RENEIDA CAMARGO - Adv. Leandro de Castro – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 08 verso: “...deixei de citar a executada Sra. Andréia Renilda Camargo, tendo em vista que a mesma não reside nesta cidade...”.

21 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 851/05 – LIDIA SICORSKI X WILMA APARECIDA DE ALMEIDA - Adv. Leandro de Castro – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 12 verso: “...deixei de citar a executada Vilma Aparecida de Almeida, face a mesma não ser localizada...”.

22 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 848/05 – LIDIA SICORSKI X JANAINA GUEDES BATISTA - Adv. Leandro de Castro – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 10 verso: “...deixei de citar a executada Janaina Guedes Batista, e tendo em vista da inexistência da Casa M, naquela rua, procurei informação com diversos moradores, entre eles a Sra. Rosemary, Casa G, que informou não conhecer a pessoa executada...”.

23 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 838/05 – LIDIA SICORSKI X VIVIANE BANKS MACHADO - Adv. Leandro de Castro – Manifeste-se sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 11 verso: “...deixei de proceder a penhora em bens da devedora, face a mesma não possuir bens alguns que seja passível de penhora nesta Cidade, uma vez que mora de favor com sua sogra...”.

24 – COBRANÇA – 833/05 – LIDIA SICORSKI X VAELECIO BUENO E OUTRO - Adv. Leandro de Castro – Designada audiência de conciliação para o dia 09(nove) de março de 2006, às 17:40 horas. Manifeste-se sobre as correspondências devolvidas de fls. 10 verso e fls. 11, tendo em vista que o serviço postal informou que os reclamados mudou-se.

25 – COBRANÇA – 837/05 – SICORSKI & PIMENTEL LTDA (RETIBORBA) X MARCELO DOS SANTOS ADRIANO - Adv. Leandro de Castro – Designada audiência de conciliação para o dia 09(nove) de março de 2006, às 17:20 horas. Manifeste-se sobre a correspondência devolvida de fls. 14 verso, tendo em vista que o serviço postal informou que o reclamado é desconhecido.

26 – COBRANÇA – 832/05 – SICORSKI & PIMENTEL LTDA (RETIBORBA) X AGDA DE SOUZA COELHO SOSNOSKI - Adv. Leandro de Castro – Designada audiência de conciliação para o dia 09(nove) de março de 2006, às 17:35 horas.

27 – COBRANÇA – 831/05 – SICORSKI & PIMENTEL LTDA (RETIBORBA) X SIVALDO JOSÉ LUIZ - Adv. Leandro de Castro – Designada audiência de conciliação para o dia 09(nove) de março de 2006, às 17:30 horas.

28 – COBRANÇA – 834/05 – LIDIA SICORSKI X MARIA IRENE VAZ - Adv. Leandro de Castro – Designada audiência de conciliação para o dia 09(nove) de março de 2006, às 17:45 horas.

## União da Vitória

**Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis**

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

**Relação Nº : 030/2005**

001 1997.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento ZEIDAN MARCELO FARAJ X FERNANDO CESAR MARQUES (E OUTRO) Indeferido o pedido, tendo em vista que já há sentença nos autos. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

002 1998.0000009-4/0 - Execução Título Extrajudicial THE-REZA SZAMEK X CLEVERSON WISNIEWSKI Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) MARCELO JOSÉ BOLDORI

003 2001.0000067-1/0 - Processo de Conhecimento ZEIDAN MARCELO FARAJ X IDA MADEIRAS LTDA Ao autor, para retirada da carta de adjudicação. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

004 2002.0000023-0/0 - Execução de Título Judicial LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X JANETE GABRIEL OLINQUEVICZ Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

005 2002.0000112-0/0 - Execução Título Extrajudicial IRMÃOS MOLERI LTDA X ODENIR BORGES Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o interesse em adjudicar o bem de fls. 41. Adv(s) ANDERSON DOUGLAS MOLERI

006 2002.0000208-9/0 - Execução de Título Judicial MARCO ANTONIO TONKO X ADEMIR KANZLER (E OUTRO) Manifeste-se o autor quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado. Adv(s) LUIS MARCELO SCHNEIDER

007 2002.0000222-4/0 - Processo de Conhecimento WALFRIDO DE PAULA DE SOUZA NETO X SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPROD. DE UNIAO DA VIT Deferido ao procurador do autor o prazo de dez (10) dias para vistas dos autos. Adv(s) FRANCISCO LOTÉRIO DE OLIVEI-

RA, JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR

008 2002.0000225-9/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA X LEONIL THEREZA SCROCH FERREIRA Ao autor para em cinco dias, apresentar o endereço da reclamada. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

009 2002.0000239-9/0 - Processo de Conhecimento ALCEU BUNHAK X ADEMIR DA SILVA (E OUTRO) Homologado o acordo de fls.47/48, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Adv(s) ANDERSON DOUGLAS MOLERI

010 2002.0000275-5/0 - Execução de Título Judicial JAQUELINE DE PAULA X OSNI PAGGI Ao autor para que no prazo de cinco dias manifeste-se quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado Adv(s) MARCOS GARCIA LAURIANO LEME

011 2002.0000299-2/0 - Processo de Conhecimento HILÁRIO ARTHUR SCHAEFER X ORLANDO JOSÉ SCHMIDT (E OUTRO) Deferido a suspensão dos autos. Adv(s) CLEITON CESAR SCHAEFER, LIDIA FIJEWSKI

012 2002.0000320-4/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LIMANSKI & CIA LTDA (Dikasa Confeccões) X EDSON AURÉLIO DA ROSA O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos, pelo reclamante, mediante recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

013 2003.0000041-8/0 - Execução de Título Judicial VANDEIR LUIZ DA SILVA X OTIMA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Ao autor para em cinco dias se manifestar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado. Adv(s) PAULO JABER FARAH, LUCIANO RICARDO HLADCZUK

014 2003.0000127-7/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X MARCOS ANTONIO DE SOUZA Ao autor para que o, no prazo de cinco dias, se manifeste quanto ao interesse em adjudicar o bem penhorado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

015 2003.0000190-0/0 - Execução de Título Judicial HEIL & HEIL LTDA X ARLETE ALVES Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

016 2003.0000199-7/0 - Execução Título Extrajudicial ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DE BENEFICÊNCIA X GU-MERCINDO HILARIO CRESPO Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, LUCIANO DANIEL CRESPO

017 2003.0000291-2/0 - Execução Título Extrajudicial ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X JULIO CESAR CAMARGO DE OLIVEIRA Ao autor para que no prazo de dez dias forneça o atual endereço do requerido. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

018 2003.0000307-5/0 - Execução de Título Judicial NILSON IVAN KERBER X VANDERLEIA DE FATIMA MULLER Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

019 2003.0000312-7/0 - Execução Título Extrajudicial ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X IARA MARIA ZIPPERER Ao autor para no prazo de dez dias informar o completo endereço do requerido, a fim de dar seguimento ao processo. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

020 2003.0000320-4/0 - Processo de Conhecimento SANDRO KONKEL X FRUTÍCOLA AJ LTDA Ao autor para que em cinco dias manifeste-se quanto a certidão do meirinho. Adv(s) LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES

021 2003.0000403-8/0 - Execução de Título Judicial MARLI MOSER X MAURO MARQUES Ao autor para em cinco dias manifestar se tem interesse em adjudicar o bem penhorado. Adv(s) EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA

022 2003.0000405-1/0 - Execução Título Extrajudicial ALEXENDER MARTENDAL X ANTÔNIO DA SILVA - SERVIÇOS INDUSTRIAIS Sobre a certidão, manifeste-se o autor em cinco dias. Adv(s) JOÃO CARLOS COAS JUNIOR

023 2003.0000455-6/0 - Execução de Título Judicial OSMÁRIO PINHEIRO CARDOSO X ILSON JOSE CARNEIRO Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES

024 2003.0000483-5/0 - Execução de Título Judicial JOÃO VIANA X COMERCIAL BANDEIRANTE LTDA Ao procurador do autor (João Viana), que assinou a petição de fls. 83 fica intimado para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos o substabelecimento. Adv(s) ARIOVAALDO ABILHOA JUNIOR, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO

025 2003.0000507-5/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO CARLOS VEIGA X SEBASTIÃO ROSMAR FERREIRA Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias,sob pena de inépcia. Adv(s) LUIS MARCELO SCHNEIDER

026 2003.0000526-5/0 - Execução de Título Judicial NILSON IVAN KERBER X JOSE VALDECIR DE LIMA Ao autor para que, em cinco dias, informe as datas e valores da parcelas pagas pelo reclamado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

027 2003.0000527-7/0 - Execução de Título Judicial FRAN-

CISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X CLAUDINEI ALEXANDRINO PEREIRA Ao requerente para, no prazo de cinco dias, informar datas e valores da parcelas pagas pelo reclamado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

028 2003.0000528-9/0 - Execução de Título Judicial HOUSAN SAADALLAH AJAIMY FI X ALESSANDRO JULIANO DA SILVA Ao autor para em cinco dias, informar as datas e valores dos pagamentos das parcelas pagas pelo reclamado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

029 2004.0000075-3/0 - Execução de Título Judicial MERCADO E COM DE CARNES KERBER LTDA - ME X SERGIO CHACHAROVSKI Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do meirinho, sob pena de arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

030 2004.0000153-8/0 - Processo de Conhecimento HOUSAN SAADALLAH AJAIMY X DEOLINA SANDRIELI SANTONI Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

031 2004.0000319-5/0 - Execução de Título Judicial ERONY FERREIRA BATISTA-ME (ESTRELA DALVA CALÇADOS) X ANA CLEUNICE MARINHO P. RIBEIRO Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

032 2004.0000352-6/0 - Processo de Conhecimento LAURINDO ZATORSKI X ARINUELDO DE OLIVEIRA CHAGAS Ao autor para em dez dias manifestar-se sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANO LINHARES

033 2004.0000560-3/0 - Processo de Conhecimento DIONISIO DE JESUS PREVEDA X CESAR MAURICIO DRAPALSKI Diga o autor sobre o petição retro. Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES, JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR

034 2004.0000560-3/0 - Processo de Conhecimento DIONISIO DE JESUS PREVEDA X CESAR MAURICIO DRAPALSKI Diga o autor sobre o petição. Adv(s) JÔNATAS FERNANDES NEVES, JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR

035 2004.0000781-7/0 - Processo de Conhecimento MERCADO E COM. DE CARNES KERBER LTDA - M.E. X ALMIR MULLER Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

036 2004.0000809-4/0 - Processo de Conhecimento MARLY MAZURECHEN DOS SANTOS X BAGS INDUSTRIA TEXTIL LTDA - ME Ao autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Adv(s) LUCIANO LINHARES

037 2004.0001174-0/0 - Execução Título Extrajudicial ERNESTO GOHL FILHO X JANAÍNA DOMINGUES DA SILVA Face a inexistência de bens à penhora, determinado o arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

038 2004.0001196-6/0 - Execução de Título Judicial FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X GILMAR BORGES DOS SANTOS Ao autor para que em cinco dias informe o endereço do reclamado. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

039 2004.0001469-9/0 - Processo de Conhecimento HOUSAN SAADALLAH AJAIMY FI X TERESINHA KREKNI-CZKI Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

040 2004.0001504-4/0 - Execução Título Extrajudicial GLEISON RODRIGO DE SOUZA - ME X LUCIANO ROCHA Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

041 2004.0001633-5/0 - Processo de Conhecimento MOVATA MOTOSERRAS E EQUIPAMENTOS LTDA X JOSÉ ALTAIR MOREIRA Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 636,00(seiscentos e trinta e seis reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (20/01/2001e 20/02/01) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

042 2004.0001693-0/0 - Execução Título Extrajudicial CLAITON LUÍS CECCHIN LTDA X EDINIR MATHIAS Ao autor para que forneça o endereço completo do requerido, no prazo de cinco dias, sob pena de inépcia. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

043 2004.0001696-6/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO TAVARES BUENO X AIRTON BERNARDO ROVEDA Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo requerente, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) ANTONIO TAVARES BUENO

044 2004.0001719-4/0 - Processo de Conhecimento RALF S. WALDRAFF & CIA LTDA (Pingo de Ouro) X VANDERLEI BURNIER Ao autor para que dê integral cumprimento ao despacho de fls.21. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

045 2004.0001756-2/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DAL MAS GUGELMIN - ME X ALDIVINO ANGELO MICHALICHEN Homologada a decisão do Sr. juiz Leigo.Julgada

extinta a ação ante a ausência injustificada da parte reclamante. Condenada a reclamante ao pagamento das custas processuais. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES, SANDRO MARCELO PEROTTI

046 2004.0001822-2/0 - Processo de Conhecimento LUIZ MARIO STELMACH X VERA LUCIA PLUTA Deferida a dispensa do pagamento das custas ao Funrejus. Adv(s) ZEIDAN MARCELO FARAJ

047 2004.0002062-5/0 - Processo de Conhecimento LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X DAVI LUIZ DE ANDRADE Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

048 2004.0002083-9/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA X DIOLINDO ROSA DE OLIVEIRA NETO Deferido o prazo de suspensão por 60 dias. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

049 2004.0002094-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA VERÔNICA LONGO X COPAVA VEÍCULOS LTDA Homologado o acordo de fls. 108/109, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Adv(s) SIMONE LONGO, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

050 2004.0002295-3/0 - Execução Título Extrajudicial LUÍZA BORNHOFT X ELIO FERREIRA DOS SANTOS A autora para retirada da Carta de Adjucação. Adv(s) GILSON ORTH

051 2004.0002334-6/0 - Processo de Conhecimento PELA-GIA HOLLEN X BANCO ITAÚ S/A Homologado o acordo de fls. 34/35, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Adv(s) RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, VITOR LOTOSKI

052 2004.0002358-5/0 - Processo de Conhecimento LANÇARIN E LANÇARIN LTDA (Casa Esmeralda) X FABIO LUIS SEPANHAKI Deferido o pedido de suspensão por 60 dias. Determinado o aguar do arquivo provisório. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

053 2004.0002395-3/0 - Processo de Conhecimento FERNANDO ANTONIO MOREIRA - ME - OTIMA ELETRO. X ILMARS LUIZ GAVRONSKI Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

054 2004.0002442-3/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO BORGES DE LIMA & CIA LTDA X VILSON RAMOS CALDAS Ao autor para que, no prazo de cinco dias, diga se houve o pagamento do valor constante na sentença e se pretende a execução da mesma. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

055 2005.0000149-3/0 - Processo de Conhecimento CLAITON LUÍS CECCHIN LTDA X SANDRA MARIA FERNANDES DA CRUZ CORDEIRO Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

056 2005.0000419-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE LIMA X CLOVIS PAULO TURMINA Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI

057 2005.0000464-6/0 - Processo de Conhecimento HOUSAN SAADALLAH AJAIMY X MARILDA DA ALVES VIANA O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos, pelo reclamante, mediante recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

058 2005.0000472-3/0 - Processo de Conhecimento LUCIANA E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X JULIO CESAR DOS SANTOS O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos, pelo reclamante, mediante recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

059 2005.0000555-7/0 - Execução Título Extrajudicial JANDIR BUENO X FÁBRICA DE PORTAS E MÓVEIS CAVALHEIRO LTDA - ME Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a certidão do meirinho, sob pena de arquivamento. Adv(s) EDUARDO WAGNER MONTEIRO

060 2005.0000586-1/0 - Processo de Conhecimento RUBENS IENTZ X JOSETE CRISTINA CARLIN DE SOUZA Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 1.610,00(um mil seiscentos e dez reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (16/08/2004 e 17/08/2004) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES, ODENIR BORGES

061 2005.0000702-7/0 - Processo de Conhecimento MODAS KRELING LTDA X JOSE CARLOS BANHARA Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

062 2005.0000803-9/0 - Processo de Conhecimento MODAS

KRELING LTDA X MARCIA SANTOS DE JESUS O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos, pelo reclamante, mediante recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

063 2005.0000936-7/0 - Processo de Conhecimento ELETRO-MÓVEIS ARNALDO LTDA X MARLI TELES VIEIRA MOREIRA Ao requerente para, no prazo de cinco dias, dar atendimento ao despacho de fls. 14,sob pena de arquivamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

064 2005.0000955-7/0 - Processo de Conhecimento ELETRO-MÓVEIS ARNALDO LTDA X BERNADETE PEREIRA DE ANDRADE Homologado o acordo de fls. 14/15, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

065 2005.0001063-3/0 - Processo de Conhecimento FLARESSO E VODONOS - SUPERMERCADO ALIANÇA M.E. LTDA X DALMIR TESTI (E OUTRO) Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

066 2005.0001121-6/0 - Processo de Conhecimento TECNOHOUSE SUPORTE E EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA X FRANCISCO AS. FERREIRA (E OUTRO) Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$320,00(trezentos e vinte reais) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (02/03/99) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

067 2005.0001179-5/0 - Processo de Conhecimento ROSANA BORGES DE LIMA CLIVATTI & CIA LTDA X JULIANA GURSKI Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

068 2005.0001194-8/0 - Processo de Conhecimento ANGE-LINO DOS SANTOS - SECOS E MOLHADOS FI LTDA X ELZA APARECIDA GONÇALVES Ao autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste sobre a certidão. Adv(s) CARLO RODRIGO BREHMER

069 2005.0001200-2/0 - Execução Título Extrajudicial ALVIR RIBEIRO X ERNESTO ANTONIO TERLESKI Deferida a suspensão por 30 dias. Adv(s) SANDRA EMANUELE MENDES MARQUES

070 2005.0001206-3/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DAL MAS GUGELMIN - M.E. X NELIE FATIMA DE ALMEIDA Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

071 2005.0001282-3/0 - Processo de Conhecimento RICARDO LIMANSKI - LOJA DIKASA X CRISTIANE DOROTEIA MOURA Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 83,80(oitenta e tres reais e oitenta centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (28/06/03) e acrescido de juros de

1% a partir da citação. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

072 2005.0001352-0/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DAL MAS GUGELMIN - M.E. X LAJAS BRASIL DE DEPARTAMENTOS LTDA Face a quitação da dívida noticiada pelo autor, julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo requerente, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

073 2005.0001354-4/0 - Processo de Conhecimento DIRCE DAL MAS GUGELMIN - M.E. X ELIANE CRISTINA CASTILHO Manifeste-se o autos em cinco dias. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

074 2005.0001363-3/0 - Processo de Conhecimento ERONY FERREIRA BATISTA-ME (ESTRELA DALVA CALÇADOS) X DANIEL DIAS BATISTA Ao autor para manifestação em cinco dias; Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

075 2005.0001366-9/0 - Processo de Conhecimento ERONY FERREIRA BATISTA-ME (ESTRELA DALVA CALÇADOS) X MICHELE APARECIDA DA SILVA Ao autor para manifestação em cinco dias;. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

076 2005.0001367-0/0 - Processo de Conhecimento ERONY FERREIRA BATISTA-ME (ESTRELA DALVA CALÇADOS) X LOURIVAL BAGESKI Ao autor para manifestação no prazo de cinco dias. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

077 2005.0001371-0/0 - Processo de Conhecimento COMERCIAL CCR LTDA X MARISTELA LOTH SEPANHAKI Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES, CELSO APARECIDO RIBAS BUENO

078 2005.0001381-1/0 - Processo de Conhecimento MERCADO PRO LAR LTDA ME X SEBASTIÃO ALVES Julgada procedente a ação. Condenada parte reclamada ao pagamento de R\$ 229,65(duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco

centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC a partir da data do vencimento (08/09/2004) e acrescido de juros de 1% a partir da citação. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

079 2005.0001402-6/0 - Processo de Conhecimento CIDA MODAS E CONFECÇÕES LTDA X ROSELI AMARANTE Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

080 2005.0001405-1/0 - Processo de Conhecimento ILOIZI MARIA GEHLEN KOCHINSKI X ALINE APARECIDA DE ASSIS Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

081 2005.0001406-3/0 - Processo de Conhecimento HELENA LOPES ME - CENTRO DE PINTURAS RENER X SOCIEDADE RECREATIVA UNIDOS DO BOLÃO Ao autor, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão da junta comercial, atualizada, comprovando a condição de microempresa. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO, JÔNATAS FERNANDES NEVES

082 2005.0001435-4/0 - Processo de Conhecimento UNI - TURBOS LTDA X FABIO ROBERTO SIQUEIRA Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

083 2005.0001447-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X MARCOS LUIS SCHNORR Ao autor, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão da junta comercial, atualizada, comprovando a condição de microempresa. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

084 2005.0001449-2/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X TEREZA JOANA HRYSUK Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

085 2005.0001450-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO EDINEI KARPOVISCH & CIA LTDA - ME X ANDREA CRISTINA BACHMANN Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

086 2005.0001451-9/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO E. KARPOVISCH E CIA LTDA - ROCKY POINT X PAULO RENATO PEREIRA DE BARROS Ao autor, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão da junta comercial, atualizada, comprovando a condição de microempresa. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

087 2005.0001456-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO EDINEI KARPOVISCH & CIA LTDA - ME X LUCINEIDA APARECIDA NUNES WRZECIONER Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

088 2005.0001457-0/0 - Processo de Conhecimento LWR COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA X ANDRÉIA APARECIDA LIMA Ao requerente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a divergência de valores. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

089 2005.0001464-5/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO EDINEI KARPOVISCH & CIA LTDA - ME X RODRIGO MICHELS AZAMBUJA Ao autor, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão da junta comercial, atualizada, comprovando a condição de microempresa. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

090 2005.0001467-0/0 - Processo de Conhecimento BARÃO & CIA LTDA X JAIRO FERREIRA DA SILVA Ao autor, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão da junta comercial, atualizada, comprovando a condição de microempresa. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

091 2005.0001468-2/0 - Processo de Conhecimento BARÃO & CIA LTDA X ADEMAR GONCALVES SILVA Ao autor, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão da junta comercial, atualizada, comprovando a condição de microempresa. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

092 2005.0001469-4/0 - Processo de Conhecimento BARÃO & CIA LTDA X TEREZINHA MARLI KLAC Ao autor, para no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidão da junta comercial, atualizada, comprovando a condição de microempresa. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

093 2005.0001487-2/0 - Processo de Conhecimento ANDREA DE FATIMA QUANDT-ME - CRIARE PAPEIS X SILVIA APARECIDA POLSIN Face o pagamento da dívida, JULGADA EXTINTA a ação com base no art. 794,I do Código de Processo Civil. Autorizado o desentranhamento dos documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR



DE MELO

094 2005.0001492-4/0 - Processo de Conhecimento ANDREA DE FATIMA QUANDT-ME - CRIARE PAPEIS X RUI JOSE BARBOSA JUNIOR Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

095 2005.0001836-6/0 - Processo de Conhecimento G.M.R.A. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X DIEMA ARAUJO A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

096 2005.0001855-6/0 - Processo de Conhecimento BICILETARIA JOARA LTDA X DENIZE MARIA SOARES DOS SANTOS A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

097 2005.0001856-8/0 - Processo de Conhecimento BICILETARIA JOARA LTDA X JORGE IAGNICZ A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

098 2005.0001892-4/0 - Processo de Conhecimento P.H.B SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES (Telecenter) X VALDECIR SCHENA A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

099 2005.0001893-6/0 - Processo de Conhecimento P.H.B SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES (Telecenter) X LUCIANA DINIZ A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

100 2005.0001894-8/0 - Processo de Conhecimento P.H.B SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES (Telecenter) X LUCIANA RAQUEL DE LIMA A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

101 2005.0001895-0/0 - Processo de Conhecimento P.H.B SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES (Telecenter) X EDWIM CASSIO MEYER A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

102 2005.0001897-3/0 - Processo de Conhecimento P.H.B SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES (Telecenter) X LOURIVAL PRESTES JUNIOR A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

103 2005.0001898-5/0 - Processo de Conhecimento P.H.B SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES (Telecenter) X LUIZ CARLOS PUFF A empresa requerente não é parte admissível

para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

104 2005.0001926-5/0 - Processo de Conhecimento G.M.R.A. COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA X MARCIA CARDOSO DOS SANTOS A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

105 2005.0001980-0/0 - Processo de Conhecimento GENIR COELHO KUSSIK E CIA LTDA (O CELEIRO) X MARCIA CARDOSO DOS SANTOS A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

106 2005.0001981-1/0 - Processo de Conhecimento GENIR COELHO KUSSIK E CIA LTDA (O CELEIRO) X ADRIANA APARECIDA SPAUTZ A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

107 2005.0001982-3/0 - Processo de Conhecimento GENIR COELHO KUSSIK E CIA LTDA (O CELEIRO) X JOSE AFONSO PEREIRA A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

108 2005.0001983-5/0 - Processo de Conhecimento GENIR COELHO KUSSIK E CIA LTDA (O CELEIRO) X FERNANDO RICARDO WILLE A empresa requerente não é parte admissível para propor ação junto ao Juizado Especial Cível na forma do art. 8º, §

1º da Lei 9099/95 c/c art. 38 da Lei 9.841/99. Declarado o Juizado Especial Cível incompetente para o julgamento do processo e na forma do art. 51, IV da Lei 9.099/95, declarado extinta a presente ação. Autorizado o desentranhamento pelo autor, mediante cópia e recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

109 2005.0002621-5/0 - Processo de Conhecimento UNIPE COM. DE CALÇADOS LTDA (CRYSTAL CALÇADOS) X PRISCILA DHAIANA FEIJÓ Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

110 2005.0002642-9/0 - Processo de Conhecimento ELETROMÓVEIS ARNALDO LTDA X JAOCIR BATISTA FERNANDES Homologado o acordo para que surtam seus efeitos jurídicos e legais. Julgada extinta a ação na forma do art. 269, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos pelo reclamado, mediante recibo e cópia nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

111 2005.0002951-8/0 - Processo de Conhecimento LUNA MODAS LTDA - ME X EDSON GONSALVES DE CANDIDO O autor deixou de promover os atos que lhe competia. Julgada extinta a ação na forma do art. 267, III do CPC. Autorizado o desentranhamento dos documentos, pelo reclamante, mediante recibo nos autos. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

112 2005.0003631-5/0 - Processo de Conhecimento MERCADO PRO LAR LTDA ME X SANDRO GAJDECZKA Prescreve o art. 4º da Lei 9099/95 que a competência para as causas previstas nesta Lei e, dentro outras: a do domicílio do réu; do lugar onde a obrigação é satisfeita. Ocorreu que sem nenhum motivo plausível o autor que mora em Porto União ajuizou ação nesta Comarca, que não é domicílio seu nem do reclamado. Desta forma, com base no art. 51, inciso III da Lei 9099/95, JULGO EXTINTA a presente ação. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

113 2005.0004473-1/0 - Execução Título Extrajudicial MERCADO PRO LAR LTDA ME X ROSÂNGELA DOS PASSOS WYGLADALA Prescreve o art. 4º da Lei 9099/95 que a com-

petência para as causas previstas nesta Lei e, dentro outras: a do domicílio do réu; do lugar onde a obrigação é satisfeita. Ocorreu que sem nenhum motivo plausível o autor que mora em Porto União ajuizou ação nesta Comarca, que não é domicílio seu nem do reclamado. Desta forma remeto os autos à Comarca de Porto União, para o devido processamento e julgamento. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

114 2005.0004481-9/0 - Processo de Conhecimento MERCADO PRO LAR LTDA ME X ANTONIO IRENO CORREA Prescreve o art. 4º da Lei 9099/95 que a competência para as causas previstas nesta Lei e, dentro outras: a do domicílio do réu; do lugar onde a obrigação é satisfeita. Ocorreu que sem nenhum motivo plausível o autor que mora em Porto União ajuizou ação nesta Comarca, que não é domicílio seu nem do reclamado. Desta forma, remeto os autos a Comarca de Porto União. Adv(s) VIRGILIO CESAR DE MELO

115 2005.0004491-0/0 - Processo de Conhecimento SILMARA APARECIDA KOVALSKI DE FRANÇA X BRASILIGHT ILUMINAÇÃO LTDA (E OUTRO) Indeferido a providência de liminar antecipatória. Adv(s) MURILO MOISES BENASSI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	005	2002.0000112-0/0
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	009	2002.0000239-9/0
ANTONIO TAVARES BUENO	043	2004.0001696-6/0
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	024	2003.0000483-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	004	2002.0000023-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	008	2002.0000225-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	012	2002.0000320-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	014	2003.0000127-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	015	2003.0000190-0/0
CARLO RODRIGO BREHMER	018	2003.0000307-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	026	2003.0000526-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	027	2003.0000527-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	028	2003.0000528-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	029	2004.0000075-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	030	2004.0000153-8/0
CARLO RODRIGO BREHMER	035	2004.0000781-7/0
CARLO RODRIGO BREHMER	038	2004.00001196-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	039	2004.00001469-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	041	2004.0001633-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	044	2004.00001719-4/0
CARLO RODRIGO BREHMER	047	2004.00002062-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	048	2004.00002083-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	052	2004.0002358-5/0
CARLO RODRIGO BREHMER	053	2004.0002395-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	054	2004.0002442-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	057	2005.0000464-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	058	2005.0000472-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	062	2005.0000803-9/0
CARLO RODRIGO BREHMER	065	2005.0001063-3/0
CARLO RODRIGO BREHMER	066	2005.0001121-6/0
CARLO RODRIGO BREHMER	068	2005.0001194-8/0
CELSON APARECIDO RIBAS BUENO	077	2005.0001371-0/0
CLEITON CESAR SCHAEFFER	011	2002.0000299-2/0
EDSON MARCIO HOPPEN CORREIA	021	2003.0000403-8/0
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	059	2005.0000555-7/0
FRANCISCO LOTÉRIO DE OLIVEIRA	007	2002.0000222-4/0
GILSON ORTH	050	2004.0002295-3/0
JOÃO CARLOS COAS JUNIOR	022	2003.0000405-1/0
JOAO CARLOS PRESTES TAQUES JUNIOR	007	2002.0000222-4/0
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR	033	2004.0000560-3/0
JOAO LUIZ FERNANDES JUNIOR	034	2004.0000560-3/0
JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO	024	2003.0000483-5/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	031	2004.0000319-5/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	033	2004.0000560-3/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	034	2004.0000560-3/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	037	2004.0001174-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	042	2004.0001693-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	045	2004.0001756-2/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	055	2005.0000149-3/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	072	2005.0001352-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	073	2005.0001354-4/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	075	2005.0001366-9/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	076	2005.0001367-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	077	2005.0001371-0/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	078	2005.0001381-1/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	079	2005.0001402-6/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	080	2005.0001405-1/0
JÔNATAS FERNANDES NEVES	081	2005.0001406-3/0
LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES	020	2003.0000320-4/0
LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES	023	2003.0000455-6/0
LAURY ANGELO FURLAN FAGUNDES	060	2005.0000586-1/0
LIDIA FIJEWSKI	011	2002.0000299-2/0
LUCIANO DANIEL CRESPO	016	2003.0000199-7/0
LUCIANO LINHARES	032	2004.0000352-6/0
LUCIANO LINHARES	036	2004.0000809-4/0
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	013	2003.0000041-8/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	006	2002.0000208-9/0
LUIS MARCELO SCHNEIDER	025	2003.0000507-5/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	049	2004.0002094-1/0
MARCELO JOSÉ BOLDORI	002	1998.0000009-4/0
MARCOS GARCIA LAURIANO LEMME	010	2002.0000275-5/0
MURILO MOISES BENASSI	115	2005.0000491-0/0
ODENIR BORGES	060	2005.0000586-1/0
PAULO JABER FARAH	013	2003.0000041-8/0
RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK	051	2004.0002334-6/0
SANDRA EMANUELE MENDES MARQUES	069	2005.0001200-2/0
SANDRO MARCELO PEROTTI	045	2004.0001756-2/0
SIMONE LONGO	049	2004.0002094-1/0
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI	056	2005.0000419-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	016	2003.0000199-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	017	2003.0000291-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	019	2003.0000312-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	031	2004.0000319-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	037	2004.0001174-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	040	2004.0001504-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	042	2004.0001693-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	045	2004.0001756-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	055	2005.0000149-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	061	2005.0000702-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	063	2005.0000936-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	064	2005.0000955-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	067	2005.0001179-5/0

VIRGILIO CESAR DE MELO	070	2005.0001206-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	071	2005.0001282-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	072	2005.0001352-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	073	2005.0001354-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	074	2005.0001363-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	075	2005.0001366-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	076	2005.0001367-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	077	2005.0001371-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	078	2005.0001381-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	079	2005.0001402-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	080	2005.0001405-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	081	2005.0001406-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	082	2005.0001435-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	083	2005.0001447-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	084	2005.0001449-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	085	2005.0001450-7/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	086	2005.0001451-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	087	2005.0001456-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	088	2005.0001457-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	089	2005.0001464-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	090	2005.0001467-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	091	2005.0001468-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	092	2005.0001469-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	093	2005.0001487-2/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	094	2005.0001492-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	095	2005.0001836-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	096	2005.0001855-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	097	2005.0001856-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	098	2005.0001892-4/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	099	2005.0001893-6/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	100	2005.0001894-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	101	2005.0001895-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	102	2005.0001897-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	103	2005.0001898-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	104	2005.0001926-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	105	2005.0001980-0/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	106	2005.0001981-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	107	2005.0001982-3/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	108	2005.0001983-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	109	2005.0002621-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	110	2005.0002642-9/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	111	2005.0002951-8/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	112	2005.0003631-5/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	113	2005.0004473-1/0
VIRGILIO CESAR DE MELO	114	2005.0004481-9/0
VITOR LOTOSKI	051	2004.0002334-6/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	001	1997.0000005-1/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	003	2001.0000067-1/0
ZEIDAN MARCELO FARAJ	046	2004.0001822-2/0

## Concursos

## Ribeirão do Pinhal

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª FASE DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME D-II DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O DOUTOR RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL, JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA COMARCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL E PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CRIME D-II (Acórdão nº



# Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 243/05

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VII, do artigo 19, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista a Resolução CPJ nº 35, de 17 de dezembro de 2005, decide

NOMEAR

**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** o Procurador de Justiça **ERNANI DE SOUZA CUBAS JÚNIOR**, eleito pelo eg. Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 30 de novembro de 2005, com mandato de dois anos, a iniciar-se no dia 15 de dezembro de 2005.

Curitiba, 1º de dezembro de 2005.

MILTON RIQUELME DE MACEDO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
COMISSÃO RECEPTORA E APURADORA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
COMISSÃO RECEPTORA E APURADORA  
ATA DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO (2005/2007)

Realizada no dia 30 (trinta), do mês de novembro de 2005 (dois mil e cinco), na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, Auditório "Procurador-Geral de Justiça ARY FLORÊNCIO GUIMARAES". A Comissão Receptora e Apuradora, constituída pelo Senhor Procurador-Geral de Justiça Doutor MILTON RIQUELME DE MACEDO, Presidente, pelos Senhores Procuradores de Justiça Doutores DIRCEU CORDEIRO e REINALDO PRADO, os mais antigos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça, membros e pela Senhora Promotora de Justiça Doutora MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO. O Senhor Presidente em exercício Doutor REINALDO PRADO deu início à recepção dos votos às 09h09min (nove horas e nove minutos), passando a presidência às 10h45min (dez hora e quarenta e cinco minutos) ao Procurador de Justiça DIRCEU CORDEIRO. O Senhor Procurador de Justiça Lineu Walter Kirchner levantou a questão de ordem para indagar a Comissão a possibilidade de se prorrogar o encerramento da urna para propiciar ao decano da Instituição, Doutor Danilo De Lima, que exerça o voto. A mesa delegou aos Senhores candidatos a deliberação sobre o assunto, asseverando que a decisão deveria ser unânime. O Doutor Ernani de Souza Cubas Junior concordou com a prorrogação de prazo; Doutor José Ivahy de Oliveira Viana discordou da prorrogação do prazo e o Doutor Wanderley Batista da Silva concordou com a prorrogação desde que fosse por mais 03 (três) horas. Não havendo consenso deixou-se de prorrogar o encerramento da votação. O Senhor Presidente declarou encerrado o processo de votação às 12h00min (doze horas) pontualmente. Aberta a urna computou-se 78 (setenta e oito) cédulas rubricadas, correspondentes ao número de eleitores que assinaram a lista de presença. A escrutinação resultou no seguinte escore: 1) Doutor ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR, 35 (trinta e cinco) votos; 2) Doutor JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA, 22 (vinte e dois) votos e 3) Doutor WANDERLEY BATISTA DA SILVA, 18 (dezoito) votos. Dois votos nulos e um branco. Após, o Senhor Procurador-Geral de Justiça proclamou eleito Corregedor-Geral do Ministério Público, para o biênio 2005/2007, o Senhor Procurador de Justiça Doutor ERNANI DE SOUZA CUBAS JUNIOR. Em seguida, Sua Excelência, o Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, especialmente os Senhores candidatos, parabenizando a gestão do Doutor José Ivahy de Oliveira Viana e desejando sucesso ao Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, encerrou o processo eleitoral. Para constar, eu, MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO, Promotor de Justiça e Secretária, lavrei a presente ata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILTON RIQUELME DE MACEDO, Presidente

PROCURADOR DE JUSTIÇA DIRCEU CORDEIRO, Membro

PROCURADOR DE JUSTIÇA REINALDO PRADO, Presidente em exercício e Membro

PROMOTORA DE JUSTIÇA MARÍLIA VIEIRA FREDERICO ABDO, Secretária

RESOLUÇÃO Nº 10/2005-CGMP  
(EXTRATO)

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 36, incisos V e VII, e 175 e seus parágrafos, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, RESOLVE instaurar Processo Administrativo-Disciplinar contra membro do Ministério Público, pela infração ao disposto no artigo 155 caput, e 155, inciso XII, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85 de 27 de dezembro de 1999, sujeitando-se às sanções da Lei Complementar Estadual nº 85/99. RESOLVE, também, em obediência à regra do artigo 175, parágrafo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e da Resolução 02/05 do Colégio de Procuradores, designar o Procurador de Justiça Lineu Ordini Righi e os Promotores de Justiça Cibele Cristina Freitas de Resende e Pau-

lo Ovidio dos Santos Lima, sob a presidência do primeiro, para integrarem a Comissão Processante, que será secretariada pelo Assessor Jurídico Marcos Roberto Pcheneczuk. Autue-se, registre-se e publique-se por extrato.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

José Ivahy de Oliveira Viana  
Corregedor-Geral

## Poder Judiciário Federal

### Ordem dos Advogados do Brasil

Ordem dos Advogados do Brasil  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - 08/2005-TEs

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, NOTIFICA os advogados abaixo relacionados, para, no prazo de 15 dias, regularizarem seus débitos perante a Tesouraria, sob pena de suspensão a ser aplicada em processo disciplinar, nos termos do art. 22 c/c art. 137-A, § 5º do Regulamento Geral do Estatuto da OAB.

OAB nº	NOME - iniciais
09877	L.D.R.V.
11627	L.E.G.
12258	M.J.V.N.
12435	S.A.D.M.
22757	M.L.P.
23703	M.H.
23909	L.A.F.
26643	J.M.D.L.M.
28478	M.H.C.

R\$ 90,00

### Justiça do Trabalho

## Varas do Trabalho da Capital

3ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR  
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA, COM  
PRAZO DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT-23082/96  
Exequente: ELISABETH DE LARA DOS SANTOS E OUTROS(2)  
Executada: WELL CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

A Doutora SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 horas, as quantias abaixo descritas ou nomear bens à penhora.

Devido ao Exequente R\$ 9.770,36  
Honorários Assistenciais R\$ 1.465,55  
Custas R\$ 256,97

TOTAL DEVIDO R\$ 11.492,88  
Valores atualizados até: 30/09/2005

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2005. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS.  
Juíza Titular

R\$ 162,00

3ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR  
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DA RECLAMADA

Autos: 03-RT-  
Reclamante: CIBELE ELIZABETH BOKERMANN FAUSTO  
Reclamada: GA CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA.(ME)

A Doutora SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Juíza em exercício, da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a reclamada acima nomeada, para comparecer à audiência de encerramento de instrução designada para o dia 06/03/2006, às 16h20min, na sala de audiências da 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, sita na Av. Vicente Machado, nº 362, 9º piso, sendo que o não comparecimento importará revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 09

dias do mês de dezembro de 2005. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS.  
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR  
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, COM PRAZO  
DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 13231/2004  
Autor: DANIELE BARBOSA DOS SANTOS.  
Réu: EDUARDO MONTENEGRO.

A Doutora SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, delas recorrer, no prazo de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2005. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS.  
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de CURITIBA-PR  
Av.Vicente Machado, 362, 9º piso, Curitiba-PR

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO RÉU, COM PRAZO  
DE 20 DIAS:

Autos: 03-RT 97132004  
Autor: IVONE DUARTE MACULAN.  
Réu: FAZ SUPERMERCADO LTDA.

A Doutora SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS, Juíza do Trabalho em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Curitiba - PR, faz saber, a todos quantos virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento, que está INTIMANDO a ré acima nomeada, ora em lugar incerto e não sabido, a ficar ciente de que foi proferida decisão de mérito nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da mesma, na sede desta Vara para, querendo, delas recorrer, no prazo de lei.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Secretaria, no local próprio. 3ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 07 dias do mês de dezembro de 2005. Eu,.....Doroti S. Rolim Valeixo, Diretora de Secretaria, subscrevi.

SANDRA MARA DE OLIVEIRA DIAS.  
Juíza do Trabalho

6ª Vara do Trabalho de CURITIBA/PR  
Rua Vicente Machado, 400 – 7º Piso  
Curitiba - Paraná

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor ARMANDO LUIZ ZILLI – Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está citando o Réu **RMC RESTAURANTES LTDA. (QUERÊNCIA DO FOGO DE CHÃO)**, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação trabalhista abaixo mencionada perante esta Vara na qual figuram como réus, devendo comparecer à **AUDIÊNCIA INICIAL**, no endereço constante no cabeçalho, na data e horário abaixo, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia e, quando poderá apresentar sua resposta (artigo 847, da Consolidação das Leis do Trabalho), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT. O não comparecimento importará revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Processo Autor Dia/Hora  
RT 13242/2004 PAULO JORLEI MACIEL 30/01/2006, às 13h37..

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, aos 29 de novembro de 2005. Digitado por Renata F. Penachio – Técnico Judiciário, e subscrito por, \_\_\_\_\_ Ricardo dos Santos, Diretor de Secretaria.

ARMANDO LUIZ ZILLI  
Juiz do Trabalho

9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR  
Av. Vicente Machado, 400 – 5º andar – Centro  
Fone/fax: 3310-7009

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO  
COM PRAZO DE VINTE DIAS  
RT 14384-2003

O Doutor EDUARDO MILLÉO BARACAT, Juiz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, na forma da lei.

FAZ SABER, a tantos quantos o presente edital de notificação virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando **CS MARKETING PROMOCIONAL S/C LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, primeira reclamada nos autos da **RT 14384-2003**, em que é reclamante **AMINADABE ARIANE DOS SANTOS**, de que foi proferida Sentença de Mérito em **21/02/2005**, com o seguinte dispositivo: "ISTO POSTO, **REJEITO** as preliminares, e, no mérito, acolhe em parte o pedido para condenar a primeira Ré a pagar à Autora as verbas indicadas na fundamentação que integra este dispositivo. A segunda Ré deverá responder subsidiariamente pelo crédito da Autora. (...)A parte ré, sendo que a segunda Ré subsidiariamente, deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida pelo empregador, sob pena de execução pelo equivalente. Custas pela primeira Ré, e subsidiariamente, pela segunda, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 2.000,00. Cumpra-se no prazo legal. Oficie-se o INSS. Cientes. Nada mais. Curitiba, 21 de fevereiro de 2005. **Eduardo Milléo Baracat**. Juiz Titular." Fica também, intimada de que foi proferida Sentença de Embargos de Declaração em **20/05/2005**, com o seguinte dispositivo: "ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios, negando provimento àqueles apresentados pela segunda Ré. Tudo nos termos da parcial fundamentação que integra este dispositivo. Nada mais. Intimem-se. Curitiba, 20 de maio de 2005. **Eduardo Milléo Baracat**. Juiz Titular." Fica ainda intimada, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

E, para os fins previstos em lei, expedie-se o presente edital, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.

EDUARDO MILLÉO BARACAT  
Juiz do Trabalho

R\$ 216,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO  
80420010 CURITIBA  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00068/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-ACp-00026-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região  
Réu : Paulo Afonso de Souza Cunali  
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

DECISÃO

1. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito ante a desistência do Autor.
2. Excluem-se os presentes autos da Pauta.
3. Indeferido o benefício da assistência judiciária gratuita ao Autor, eis que, como forma jurídica, não há como se presumir que o pagamento das custas não prejudica à sua subsistência e a de seus dependentes.
4. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 104,26, devendo comprovar o pagamento em 05 dias.
5. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se a penhora "on line", via BACEN-JUD.
6. Desde logo, o autor fica autorizado a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, exceto o instrumento de mandato.
7. Intime-se.
8. Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-00161-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Jose da Costa  
Réu : Alceu Gottschild  
Positiva Limpeza e Mao de Obra Especializada S/C Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozi - PR12902  
(...)  
, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
6. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-ACPg-00164-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Garantia Serviços Especializados de Limpeza e Conservação S/C Ltda.  
Réu : Joel Lemes Goncalves  
ADV(S) : Nadia Jezzini - PR21680

1. Será intimado o autor para retirar sua CTPS, em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.
2. Após, os autos serão encaminhados ao arquivo geral, nos termos do art. 162, § 4º do CPC.

TRT-PR-CS-00174-1997 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Maria Lima de Oliveira Massaneiro  
Réu : Paiaguas Locação de Mao de Obra Temporaria Limpeza de Edifícios e Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel - PR24727  
(...)  
3. Resultando diligência negativa, requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.  
4. Decorrido o prazo sem manifestação, extingo a execução na forma do art. 569 do C.P.C.  
5. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-ET-00197-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA



Autor : Masako Suzuki  
Réu : Aristeu Argenta Junior  
Geremias Raimundo Arruda de Paula  
ADV(S) : Joao Ribeiro - PR21599

(...).2. Forneça O Embargante, em 10 (dez) dias, o atualizado endereço do 2º Embargado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-ET-00201-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Barbosa Brasileiro  
Réu : Nelson Kuchar  
ADV(S) : Cezar Augusto Rocha - PR10560  
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379

- Dê-se vistas à Embargante, por cinco dias, dos documentos juntados pelo Embargado.
- Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos, a iniciar pela Embargante, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-ACPg-00211-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Reproset Indústria Grafica Ltda.  
Réu : Joel Cordeiro  
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 13h48 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-AIND-00314-2005  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jair Lopes da Silva  
Réu : Cervejaria Reunidas Skol Caracu S.A.  
Transnack Transportes Ltda.  
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007  
Laerdio Pavesi Esteves - PR15345  
Adilson de Castro Junior - PR18435

Apresentem a partes o atualizado endereço das testemunhas LOURIVAL GONÇALVES e FRANCISCO ROBERTO DA SILVA VALENTE, arroladas pelo autor, e LAURO SÉRGIO DEMARCHI e LUIZ CARLOS OLIVEIRA, arroladas pela primeira ré, no prazo até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da mesma.

TRT-PR-CS-00406-2005 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Laureane Leocadia de Souza Oliveira  
Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.  
Eximia Serviços Temporarios Ltda.  
Perdigao Agroindustrial S.A.  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603

- Apresente o Autor, em 30 dias, os documentos requeridos pelo Sr. Contador.
- Após, ao Sr. Contador nomeado para a elaboração dos cálculos.
- Descumprido o item “1”, aguardem-se os autos principais.

TRT-PR-PS-00431-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Angelita Manuela Meluch  
Réu : Sempar Serviço Empresarial No Paraná Ltda.  
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto Oliveira - PR12161  
CTPS -AUTOR  
Em razão da anotação da CTPS, deverá o autor retirá-la em secretaria, no prazo de (10) dez dias.

TRT-PR-AIND-00488-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arcil Duarte Bueno  
Réu : Viação Graciosa Ltda.  
ADV(S) : Roberto Jose Taques de Medeiros - PR14275  
1. Considerando que os presentes autos foram autuados provisoriamente como ATE (AÇÃO TRABALHISTA EXPECIAL); que foi criado pelo Setor de Informática ação própria para os presentes autos no SUAP, encaminhem-se-os ao Setor de Distribuição de Feitos para que seja retificada a autuação para AIND (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO).  
2. Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-RT-00682-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aguinaldo Lopes da Silva  
Réu : Viação Cometa S.A.  
ADV(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479  
Ideraldo Jose Appi - PR22339

- Processem-se os recursos ordinário interpostos pelas partes, devendo intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contrarrazões no prazo legal, querendo, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos.
- Após a juntada das contra-razões ou o decurso do correspondente prazo remetam-se os autos ao E.TRT.

TRT-PR-RT-00888-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Andrei Missau  
Réu : Joanna Maria Campinha Panissa  
Lauro Panissa Martins  
Rapido Paulista Administradora de Transportes e Logística Ltda.  
Tilcrey Ltda.  
Transportadora Rapido Paulista Ltda.  
ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021

Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-CS-00965-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvio Stakosviak  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do vencimento de prazo e da manifestação do INSS: será cumprido o item 3 do Despacho de fl. 368, intimando-se a ré para proceder o pagamento da diferença entre o cálculo homologado e o cálculo readequado.  
DESPACHO DE FL. 368  
(...)  
3. Decorrido prazo sem manifestação, intime-se a Ré para comprovar o depósito de garantia integral da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.  
4. Após, comprovada a garantia da execução, aguarde-se a solução nos autos principais.  
5. Caso não garantia a execução, excepa-se mandado de penhora pela diferença do valor da execução.

TRT-PR-RT-01283-1991 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Denilson Atílio Godry Farias  
Réu : Nis Nucleo de Tecnologia de Software Ltda.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
(...)  
, requiera o Autor o que entender de direito, no prazo de 30 dias.  
4. Decorrido o prazo sem manifestação, extingo a execução na forma do art. 569 do C.P.C.  
5. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-01398-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nadia Copruchinski  
Réu : Andre Schypula  
Panoramico Lazer e Recreacao S/C Ltda.  
ADV(S) : Julio Storoz - PR17262

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC, em razão do DESPACHO de fl. 134: será intimado o autor para fornecer croqui detalhado com a exata localização do imóvel objeto da penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-01460-1991 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roseli Prestes  
Réu : Eltra Plasticos e Equipamentos Ltda.  
Marcelo de Matos (Socio)  
Sergio de Matos (Socio)  
ADV(S) : Clovis Mottin - PR17829

- Intime-se a ré para os fins do art. 884 da CLT.
- Decorrido o prazo legal, pagueem-se os credores, comunique-se ao INSS, à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-01562-2005  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Regina Stela Limpias  
Réu : Milton Jaime Bertoluzzi Daniel  
ADV(S) : Marcia Zanin - PR24478  
Fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 153.

TRT-PR-RT-01714-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilmar Scaranti de Oliveira  
Réu : Associação dos Servidores da Justica Federal do Paraná Graciosa Country Club  
Luiz Carlos Vieira Machado  
Nível Construção Civil Ltda.  
Positivo Comércio e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Marcus Ely Soares dos Reis - PR20777  
(...)

, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
6. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-01722-1997 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcio Tote da Silva  
Réu : Carpintaria Agil S/C Ltda. (Paulo Roberto Karas)  
ADV(S) : Guiomar da Silva Vieira dos Santos - PR20918  
(...)  
, requiera o Autor o que entender de direito, no prazo de 30 dias.  
4. Decorrido o prazo sem manifestação, extingo a execução na forma do art. 569 do C.P.C.  
5. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-01745-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alencir de Oliveira  
Réu : Express Working de Mao de Obra Temporaria Ltda.  
Ippuc Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba  
ADV(S) : Jussara Leffe Martins - PR14021  
Patricia Blanc Gaidex - PR19635  
Luciane Ferreira Guimaraes - PR20993  
(...), manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos da Secretaria, sob pena de preclusão..  
3. Decorrido o prazo sem manifestação, excepa-se precatório requisitório, em conformidade com a instrução normativa nº 01/99, com as peças a serem juntadas pelo autor.

TRT-PR-RT-01829-1997 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neusa Maria Zanin  
Réu : Brasifone Administradora de Telefones Ltda.

Mercofone Bolsa de Negocios Ltda.  
ADV(S) : Clovis Augusto Veiga da Costa - PR21437  
(...),requiera o Autor o que entender de direito, no prazo de 30 dias.  
5. Decorrido o prazo sem manifestação, extingo a execução na forma do art. 569 do C.P.C.  
6. Arquivem-se os autos.

TRT-PR-EPA-02055-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : União Federal  
Réu : MASSA FALIDA Percy Tamplin & Cia Ltda.  
ADV(S) : Joaquim Jose Grubhofer Rauli - PR25182  
1. Considerando que os presentes autos foram autuados provisoriamente como ATE (AÇÃO TRABALHISTA EXPECIAL); que foi criado pelo Setor de Informática ação própria para os presentes autos no SUAP, encaminhem-se-os ao Setor de Distribuição de Feitos para que seja retificada a autuação para EPA (EXECUÇÃO DE PENALIDADE ADM. IMPOSTA P/ DRT).  
2. Indefiro a liberação do depósito de fl. 34 ao Autor, eis que é pacífico de que a competência para realização de atos constritos sobre o patrimônio de massas falidas é exclusivo do Juízo Universal Cível de Falências, conforme o parágrafo 2º do art. 7º do Decreto-Lei 7.661/45, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para processo de execução contra a massa falida.  
3. Oficie-se ao banco depositário, solicitando seja transferido o depósito de fl. 34 para os autos de falência nº 16.889, à disposição do MM. Juízo Falimentar.  
4. Oficie-se ao Juízo Falimentar para habilitação do valor referente a presente execução.  
5. Após, arquivem-se os autos provisoriamente.  
6. Intimem-se as partes

TRT-PR-RT-02246-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdinei da Costa Oliveira  
Réu : Construtora Andrade Ribeiro Ltda.  
Delvicio Fernandes  
ADV(S) : Milene Vicente Takeda - PR19338  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-PS-02362-2001  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Divanir Jesse Louback  
Réu : Ernesto Villela Neto  
Kony'S Restaurante Eventos e Participações Ltda.  
Tereza Cristina de Oliveira Castor  
ADV(S) : Adba Cristina Hannuch - PR22470  
Itamar Luiz Monteiro Cortes - PR24691

#### CONCILIAÇÃO

- Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
- Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$ 46,00, a cargo da Ré.
- Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.
- Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS e PFN para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.
- Libere-se a penhora de fls.129 e desbloquieem-se as contas correntes em nome da Ré.
- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-02759-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cesar de Jesus da Guarda  
Réu : MASSA FALIDA DE Projeto Etiquetas e Adesivos Ltda.  
Paulo Dechandt Cordeiro  
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908

(...).2. Será dado vista ao Autor por 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito ante a devolução da CP sem cumprimento.

TRT-PR-RT-02806-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcia Fernandes da Silva  
Réu : Alvaro de Quadros Neto  
Espólio Ely Galeski Xavier Rego  
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603

Manifeste-se o Autor, em 10 (dez) dias, sobre os termos de audiência apresentados pelo 1º Réu, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-02905-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Henrique Schmidlin  
Réu : Brasil Beton S.A.  
Concrebras S.A.  
Pedreira Cantareira Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Será intimado o Autor para que informe o atual endereço da Ré e ou se manifeste sobre a petição de fl. 556, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-02996-2002 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Cristiane Mara Arboite Garret  
Réu : Businessnet do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - PR19387  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela(s) parte

contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-03138-2003 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Chafao  
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.  
ADV(S) : Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717

- Intime-se a Ré, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde Junho de 2005, bem como, de que será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).
- Após, comunique-se à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-03321-1993 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edla Isolde Mueller Kroetz  
Réu : Caixa de Previdencia dos Funcionarios da Caixa Economica Federal FUNCEF - Fundação dos Economiarios Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Antonio Dilson Pereira - PR7101  
Sandra Regina de Mattos Bertoletti - PR11245  
Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Ricard Schwab - PR17605  
Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328  
(...)  
, manifestem-se as partes sobre os cálculos readequados pelo contador, no prazo sucessivo de dez dias, com intervalo de 5 dias, a iniciar pelo autor, sob pena de preclusão (art.879, da CLT).  
4. Decorrido o prazo, pagueem-se os credores.  
5. Comunique-se ao INSS e SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-03388-2003 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amilton Pedrotti  
Réu : Bunge Alimentos S.A.  
Eletrometallur Ltda.  
ADV(S) : Alexandra Fistarol - PR27906

- Considerando a ausência de resposta do Banco Central, em relação ao bloqueio efetuado, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.
- Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-03546-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vicente de Oliveira Guimaraes  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
será intimada a ré para proceder o pagamento da diferença apontada pela secretaria na planilha de fls. 594/597, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-PS-03691-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adriano Bugay  
Réu : Pontual Lopes  
ADV(S) : Osvaldo da Cunha Lage - PR26147  
será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o requerimento da Ré.

TRT-PR-RT-03842-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliseu Oseias da Silva  
Réu : Indústria Grafica e Editora Serena Ltda.  
Indústria Grafica Projeto Ltda.  
Indústria Grafica Queops Ltda.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04189-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adiva Sinobrilina da Silva Nogueira  
Réu : Supermercado Tissi Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-04351-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altivo Jose de Castro  
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-PS-04370-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marli Santana da Silva  
Réu : Port Serv Serviços Tercerizados Ltda.  
União Federal (Advocacia Geral da Uniao)  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759  
(...)  
2. Inexistindo endereço do credor fiduciário, apresente o Autor o atualizado endereço, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-RT-04420-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rita de Cassia Perreto  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Marcelo Giovanni Batista Maia - PR27184

1. Designo o dia 30/01/2006, às 17: 37 horas, para prolação e publicação da sentença.  
2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-RT-04442-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Cirilo da Silva  
Réu : Aussie Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.  
ADV(S) : Thais Helena Alves Rossa - PR33903

1. Informe o autor (a) o atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.  
2. Intime-se, com urgência.

TRT-PR-PS-04711-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Julieta Zaze  
Réu : Marta Medeiros Pacheco  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
Da designacao da audiencia UNA ( RITO SUMARISSIMO) para o dia 21/03/2006, as 15h10 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincão do processo e consequente arquiamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-PS-04712-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edna da Silva  
Réu : A Massa Derivados do Trigo Ltda. (ME)  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867  
Da designacao da audiencia UNA ( RITO SUMARISSIMO) para o dia 28/03/2006, as 14h25 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincão do processo e consequente arquiamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-PS-04739-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Roberto de Freitas Guedes  
Réu : Estacionamento Santa Clara Ltda.  
ADV(S) : Ney Rolim de Alencar Filho - PR24711

#### DECISÃO

Emende o Autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, eis que não atendeu o disposto no inc. I, do art. 852-B da C.L.T., ao não atribuir os valores correspondentes aos pedidos, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

TRT-PR-PS-04768-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Braz Rodrigues dos Santos  
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná Vicinal Empreiteira de Obras Ltda.  
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902  
Da designacao da audiencia UNA ( RITO SUMARISSIMO) para o dia 28/03/2006, as 14h40 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincão do processo e consequente arquiamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-PS-04779-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Roberto de Freitas Guedes  
Réu : Poletto & Lima Ltda.  
ADV(S) : Ney Rolim de Alencar Filho - PR24711  
Da designacao da audiencia UNA ( RITO SUMARISSIMO) para o dia 28/03/2006, as 14h55 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincão do processo e consequente arquiamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-RT-04816-2002 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria da Silva Santos  
Réu : Avalon Administradora de Serviços e Mao de Obra Ltda. União Federal (Advocacia Geral da Uniao)  
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

será intimada a parte Autora para informar, no prazo de 10(dez) dias, o endereço da(s) Ré(s) para o prosseguimento da execução.

4. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-PS-04818-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Arlete Pereira de Almeida  
Réu : Antonio Ferreira  
Caixa Economica Federal  
ADV(S) : Jose Vicente da Silva - PR18380  
Da designacao da audiencia UNA ( RITO SUMARISSIMO) para o dia 28/03/2006, as 15h10 min, sendo que a ausência do mesmo implicara na extincão do processo e consequente arquiamento do autos ,art 844 da CLT.

TRT-PR-RT-04916-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eder Jose Gonçalves  
Réu : Empresa de Transportes Atlas Ltda.  
ADV(S) : Arno Ferreira Muller - PR12751  
Leandro Luiz Zangari - PR30775

1. Apresente a Ré, em 10 dias, os documentos requeridos pelo Autor, sob pena de preclusão.  
2. Apresentados os documentos, manifeste-se o Autor, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.  
3. Decorrido o prazo para a Ré e decorrido 05 dias de carência, automaticamente começará a fluir o prazo do Autor, não havendo necessidade de nova notificação.

TRT-PR-RT-05020-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leon Grupepmacher  
Réu : Hospital Nossa Senhora das Gracas  
Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistência A Saude S/C Ltda.

ADV(S) : Patrick Gai Mercer - PR30542

1. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.14/92 ao Autor, mediante certidão nos autos.  
2. Intime-se o Autor para comprovar o pagamento das custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-RT-05050-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francine Frederico  
Réu : MI Gomes Advogados Associados S/C Ltda.  
ADV(S) : Juliane Mirela Bertuzzi - PR36129

Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-05140-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dirceu Ribonska Maichaki  
Réu : Aguaia Dourada Segurança e Vigilância Ltda. Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento apresentado pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-05147-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Douglas de Toledo Bozza  
Réu : Front Side Eletroeletronicos Ltda.  
ADV(S) : Jaqueline Terezinha Santos Lisotti - PR30456

Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre o documento apresentado pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-05631-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos de Almeida  
Réu : Nivaldo Ivan Lucca  
Rosmar Ramos  
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435  
, em razão da devolução do AR referente ao ofício de fl. 169: será intimado o Autor para que informe o atual endereço do Banco Fiat S/A.

TRT-PR-PS-05652-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everaldo Elias  
Réu : Maristela Cavaelheiro Santos Thur Maristela Moveis  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

1. Considerando a ausência de resposta do Banco Central, em relação ao pedido de informação efetuado, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-06214-2000 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Carlos da Silva  
Réu : Rumonovo Engenharia e Construções Ltda.  
ADV(S) : Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180

1. Indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-06285-1998 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Altair Pinto Ferreira  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda. Caixa Economica Federal

Princípal Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
Uyeda Nogueira Leao - PR13589  
Eliziane Cristina Maluf - PR23398  
(...)

, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pela Secretaria, sob pena de preclusão.  
3. Intime-se a PFN para manifestar-se em 10 (dez) dias quanto a contribuição previdenciária e Imposto de Renda, sob pena de preclusão (art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.).  
4. Decorrido o prazo sem manifestação, paguem-se os credores, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-PS-06679-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isabel Aparecida Augusto  
Réu : Banservis S/C Ltda. Banco de Serviços Eventos e Promoções ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos  
ADV(S) : Ives Ponestke - PR3136  
Lavito Utata Watanabe - PR23642

Intime-se a Ré, para apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Contador, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arbitramento pelo Juízo.

TRT-PR-RT-06696-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivonete Cordeiro Belao  
Réu : Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Eugenio de Lima Braga - PR21503

Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-PS-06767-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jean Rodrigo dos Reis  
Réu : Tito Rodrigues Junior  
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192

1. Renove-se a notificação ao autor informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde 31/08/2005, bem como, de que será concedido mais 30 dias para que ao mesmo possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).  
2. Após, comunique-se à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-06837-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ilma Aparecida Ferreira Bonfim  
Réu : Jociele Poersch e Cia Ltda. (ME)  
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006  
Sebastiao Vergo Polan - PR24855

Tendo em vista a ocorrência de equívoco material datilográfico no termo de audiência de folha 21, consistente em ter-se constatado o dia 03/04/2006 como sendo a data para a realização da audiência de instrução e julgamento, procede este Juízo a correção ex officio no mesmo, nos termos do art. 833 da CLT, c/c art. 463, I, do CPC, para consignar que a Audiência será realizada no dia 05/04/2006 às 15h20.  
INTIMEM-SE as partes e testemunhas, se for o caso.

TRT-PR-RT-06970-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudionei Moresco da Costa  
Réu : Via 9002 Entregas  
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292  
(...)

8. Resultando diligência negativa na busca junto ao banco de dados do DETRAN, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
9. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-07066-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amilton Santos  
Réu : Nato Construções e Participações Ltda.  
ADV(S) : James Wahl - PR19441  
CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.  
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$22,14, a cargo da Ré.  
3. Intime-se a Ré para pagamento, em 05 (cinco) dias, das despesas processuais, bem como, para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.  
4. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.  
5. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS e PFN para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..  
6. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-07170-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ivonete Dias de Lima  
Réu : Anderson Moraes dos Santos  
Eliane de Castro Fabregat  
Francisco dos Santos  
Rogerio Fabregat  
Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.  
ADV(S) : Candido Antonio Dembiski - PR21009

será intimado o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-07200-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdenilda Queiroz da Silva  
Réu : Fonzaghi Folheados Cosmeticos  
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

1.Intime-se a Ré, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde Junho de 2005, bem como, de que será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).  
2. Após, comunique-se à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-07918-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alceu Jesus Carneiro  
Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A.  
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arra-zoar o recurso ordinário adesivo interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-07957-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adir Custorio de Melo  
Réu : Banco Banestado S.A. Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Jose Maria Riemma - PR12084  
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1.Intime-se a Ré, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde Junho de 2005, bem como, de que será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).  
2. Após, comunique-se à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-08345-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Severino Santana Alves  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Antoninho Pereira da Silva - PR24741  
(...)

, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.

3. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento de interposto à fl. 455.

TRT-PR-RT-08437-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Neuza Ferreira dos Santos  
Réu : Paulo Soares da Silva  
Paulo Soares da Silva  
Pizzaria Golfinho Ltda.  
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

será intimada a autora a fornecer croqui detalhado com a exata localização do imóvel.

TRT-PR-RT-08577-1997 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Dorival de Lima Pereira  
Réu : Flick Schoparia Dancante  
ADV(S) : Cilene Maria Skora - PR18312  
(...), indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-08605-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Leandro Borba Heindyk  
Réu : Filtroil Serviços de Apoio Empresarial S/C Ltda.  
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909  
Edinei Cesar Scremin - PR32533  
1. Ante o requerimento das partes, defiro o adiamento da audiência inaugural para, 03/07/2006, às 13:35 horas.  
2. Intimem-se as partes com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-RT-08690-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Baru Milton Vaz da Silva  
Réu : Roc Representações e Operacoes Comerciais Ltda.  
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281  
Alido Depine - PR6178  
Ivo Harry Celli Junior - PR10229  
Aramis de Souza Silveira - PR11497  
Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699  
Giana Malucelli - PR18181  
Ana Paula Barranco Saraiva do Brasil - PR20121  
Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717

1. Indefiro a penhora no rosto dos autos da RT-16.102/1992, da MMª 12ª V.T. desta capital, ante a informação da servidora à fl. 924 de que não consta crédito, nem penhora, em face da executada ROC REPRESENTAÇÕES E OPERAÇÕES COMERCIAIS LTDA.  
2. Comprove o Autor o contrário, bem como, cumpra-se o item “2” do despacho de fl. 913.

TRT-PR-RT-08941-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Ferreira da Cruz  
Réu : CNH Latino Americana Ltda.  
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120

Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a retificação dos nomes dos paradigmas pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-09007-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Abílio Gutierrez  
Réu : Banco Banestado S.A. Banco Itau S.A. Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
ADV(S) : Ivan Jose Silveira - PR20139  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arra-zoar o recurso adesivo ordinário interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.



TRT-PR-RT-09048-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Severiano Natividade da Costa Neto  
Réu : Centro Europeu Escola de Idiomas e Profissoes  
ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-09154-2002 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isac Pinheiro dos Santos  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
Inovacao Projetos de Telecomunicações Ltda. (ME)  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
(...)

3. Resultando diligência negativa, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-09634-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adalto Jose de Farias  
Réu : Angelo Antonio Bizzineli  
Arlindo Cordeiro  
ADV(S) : Luiz Bresolin - PR29864

será intimado o autor para proceder o pagamento das custas processuais arbitradas na Decisão de fls.47/48, no prazo de (05) cinco dias.

TRT-PR-RT-09900-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Alessandro Fiorenzani Irala  
Réu : Radical Propaganda Visual  
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808  
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181

1. Ante a desconstituição da sentença de fls. 56/59 pelo C. Acórdão em ação rescisória (fls. 130/164), excluem-se dos autos e demais assentamentos a Ré PONTUAL COMUNICAÇÃO LTDA. ME.  
2. Requeira o Autor o que entender de direito, em 10 dias.  
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.  
4. Intimem-se.

TRT-PR-RT-10034-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Calchi  
Réu : Sharp Transportes e Armazens Gerais Ltda.  
Transmac Transporte Intermodal Ltda.  
ADV(S) : Miguel Angelo Rasbold - PR34291

1. Indefiro a liberação de valores ao Autor, por ora, eis que não há valor incontroverso e não foi oportunizado prazo para a Ré para fins do art. 884 da CLT. (...)

TRT-PR-RT-10494-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Nunes  
Réu : Phitan Engenharia Manutenção Limitada  
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693

será intimado o (a) Autor (a) para informar o atual endereço da Ré, no prazo de 10 (dez) dias.  
Caso silente o Autor, os autos serão encaminhados ao Arquivo Geral Provisório, sem prejuízo de oportuna manifestação.

TRT-PR-RT-10603-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Laudiceia Carmo da Silva  
Réu : Irmaos Suzek Ltda.  
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

## DECISÃO

1. Extingue-se o processo sem julgamento do mérito, eis que não atendido o despacho de fl.31.  
2. Excluem-se os presentes autos da Pauta.  
3. Custas pelo Autor, no importe de R\$- 260,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas.  
4. Desde logo, o autor fica autorizado a desentranhar os documentos que acompanham a inicial, exceto o instrumento de mandato.  
5. Intimem-se.  
6. Decorrido prazo para recurso, arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-10710-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Juliane Maria Marques de Godoy  
Réu : Agencia de Correios Franqueada Campo Comprido Ltda.  
ADV(S) : Anderson Lovato - PR25664  
DESPACHO

1. Intime-se o Autor da Setença de Liquidação.  
2. Aguarde-se o retorno e baixa do Agravo de Instrumento.  
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

1.Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.411/456), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.  
2. Fixo o valor da condenação em R\$-450.989,71, atualizado até 30.06.2005 , nos seguintes termos: crédito do Autor - R\$-329.933,09; contribuição previdenciária (parte do empregado) - R\$-115,08 e (parte do empregador) -R\$-50.190,28; e imposto de renda - R\$- 70.751,27.  
3. Arbrito em R\$ 50,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.

4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito recursal transferido para a conta judicial à fl. 471 e cite-se a Ré,

acrescendo-se as despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, ficando o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial na forma do art. 662 do CPC e cumprir as diligências nos moldes do § 2º do art. 172 do CPC, se necessário  
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, pague-se os credores.  
6. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-11178-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ricardo Reichmann Massignan  
Réu : Buckman Laboratorios Ltda.  
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703

Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-11199-2004 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Adenisia Evangelina Dutra  
Réu : Parametro Corretora de Seguros Ltda.  
ADV(S) : Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

1. Proceda a Secretaria as anotações na CTPS do (a) Autor (a), em conformidade com o título executivo judicial desentranhe-a e mantendo-a em pasta própria, intimando a autora para retirá-la em secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante certidão, nos autos.(...)  
TRT-PR-RT-11228-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Benedito Muller  
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.  
ADV(S) : Danielle Zanini Graca Pottumati - PR19729

1. Intime-se a Ré para comprovar o pagamento da diferença apresentada pela Secretaria, conforme conta de fls. 788/792, no prazo de 05 (cinco) dias, referente à Contribuição Previdenciária (parte do empregador). (...)

TRT-PR-RT-11763-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Glauber Maino  
Réu : MASSA FALIDA Etsul Transportes Ltda.  
Usa Logística e Distribuição  
Usa Transportes Rodoviaros Ltda.  
ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994  
2. Apresente o Autor, em 30 dias, certidão de inteiro teor atualizada dos imóveis que deseja a penhora.(...)

TRT-PR-RT-11938-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jovita Tavares da Silva  
Réu : Confeitaria Marques de Velila Ltda.  
ADV(S) : Alessander Roberto Alves Valadao - PR22761

1. Intime-se a Executada para os fins do art. 884 da C.L.T, eis que a execução se encontra garantida através do depósito judicial de fl. 38.  
2. Decorrido o prazo legal, pague-se os credores.  
3. Após, comunique-se ao INSS e à PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-12070-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Berenice Mendes Gabardo Machado  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Manifeste-se a Ré, em 05 dias, sobre a manifestação do Autor à fl. 1938, sob pena de concordância.  
2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-RT-12194-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco das Chagas Oliveira  
Réu : Imperatriz Construção Civil Ltda.  
J A Baggio Construções Ltda.  
ADV(S) : Ricardo dos Santos Abreu - PR17142

(...), intime-se a Ré para fins do art. 884, da CLT.  
4. Decorrido o prazo “in albis”, pague-se os credores, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os Autos.

TRT-PR-RT-12316-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Willian Paiano  
Réu : CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito e Cobranca  
Collect Consultoria e Serviços Ltda.  
Goldman Sachs & Companhia  
Imago Cooperativa de Serviços Ltda.  
Rio Branco Aquisição e Administração de Creditos Ltda.  
Rio Paraná Cia Securitizadora de Creditos Financeiros Ltda.  
ADV(S) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763

Manifeste-se o (a) Autor (a), em 10 (dez) dias, sobre os documentos juntados pela Ré, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-12590-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Nelson Ferraz Gaspar  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Walter Jose de Fontes - PR25024  
Marco Antonio Andraus - PR26193

## CONCILIAÇÃO

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.  
2. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R\$ 1.360,00, a cargo da Ré, devendo serem recolhidas, liberando-se o valor devido do depósito de fl. 313.  
4. Liberem-se as despesas processuais, bem como, proceda-se o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador e dos descontos fiscais, do mesmo depósito referido no item anterior, conforme planilha de fls. 417.  
5. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.  
6. Cumprido o acordo, pagas as despesas, comprovado o recolhimento, intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão em cumprimento ao art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T..  
7. Decorrido o prazo sem manifestação, libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 313 à 2ª Ré, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos. Intimem-se.

TRT-PR-RT-13022-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Florencio da Silva  
Réu : Cyanamid Química do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para apresentar o atualizado endereço da Ré.

TRT-PR-RT-13277-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Daniel Ferreira Fagundes  
Réu : Bras Cab do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-13340-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio Carlos Cordeiro  
Réu : Inepar S.A. Eletroeletronica  
Inepar S.A. Indústria e Construções  
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

(...), intime-se a Ré, para fins do art. 884, da CLT.  
3. Decorrido o prazo, pague-se os credores.  
4. Após, comunique-se ao INSS e SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-13410-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto Carlos Gonçalves  
Réu : Milenium Serviços de Fotografia e Filmagem Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Drabowski - PR16038

Manifeste-se (m) a (s) Ré (s), no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos apresentados pelo Autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-13472-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jorge Luiz Martines Ortegoza  
Réu : Coelipa Companhia de Celulose e Papel do Paraná Curitiba Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Ricardo Russo - PR31666

Indefiro, eis que o atestado juntado não indica a impossibilidade de locomoção do Autor na hora da audiência.  
Aguarde-se o julgamento.

TRT-PR-RT-13539-2005 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Heriovaldo Dhein Hamasaki  
Réu : Auto Mecanica Md Ltda.  
Cattalini Transportes Ltda.  
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

1. Informe o autor (a) o atual endereço da 2ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC, quanto a esta.  
2. Intime-se.

TRT-PR-RT-13733-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Magda Camillo Costa Branco  
Réu : Barbosa & Donatelli Ltda.  
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388  
Anselmo Domingos da Paz Junior - SP101861

, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.  
3. Manifeste-se o INSS, em 10 dias, sobre os cálculos readequados quanto a contribuição previdenciária, sob pena de preclusão.

TRT-PR-RT-13928-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Josiete Fatima Krelling Moreira  
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.  
ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633  
Jane Salvador - PR22104

1. Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias

entre os dois prazos, sobre o laudo pericial, sob pena de preclusão.  
2. Libere-se o depósito de antecipação de honorários ao Sr. Perito.

TRT-PR-RT-14383-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Agnaldo Clovis de Oliveira  
Réu : Massa Falida Companhia Estearina Paranaense  
Sim Estearina Industrial e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Claro - PR14148

1. Intime-se a 1ª Ré, para apresentar os documentos requeridos pelo Autor (a), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359, do CPC.  
2. Apresentados os mesmos, dê-se vistas por igual prazo ao Autor.

TRT-PR-RT-14841-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Regina da Silva  
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.  
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná  
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

1. Indefiro a reserva de crédito requerida pela Autora, eis que refere-se a execução de processo em tramitação na 15ª VT da CAPITAL, cujo Juízo compete a formalização de reserva ou penhora do saldo remanescente existente nos presentes Autos. Ademais o saldo remanescente pertence a empresa pública estadual, sem evidência de insolvência de seus compromissos.  
2. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 485.

TRT-PR-RT-15041-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Manoel Domingos Pires da Rocha Santos  
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia e Sistemas Ltda.  
Siglo Produtos Para Nutricao Ltda.  
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dal Lin - PR12424

Por ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, será intimado o (a) Autor (a) para se manifestar sobre o (s) bem (s) nomeado (s) à penhora pela Ré, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-RT-15387-2001 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luciano Moacir de Souza Peppes  
Réu : Fagil Comércio Transportes de Gas  
Mamanita Comércio de Bebidas Ltda. (ME)  
ADV(S) : Celso Tadeu Mazza - PR22421  
Fica V.Sa. intimada de que se encontra Guia de Retirada em Agência Bancária pelo prazo legal.

TRT-PR-RT-15673-2003 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Bolivar Ribeiro Gonzales  
Réu : Instituto de Ensino Superior Primeiro Mundo Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
(...)

, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
4. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-15890-1993 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Henrique Amaral Cleto  
Réu : Mineral Indústria Metalurgica Ltda.  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015  
Cristiane Ferraz Pias - PR29197  
(...)

, indique o Autor, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
6. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-15917-2005 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Everton Luis Harres  
Réu : Eliete do Rocio Bremer Esteves (ME)  
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos - PR28730

1. Apresente o Autor, em 05 dias, croqui, mapas e demonstrativos do endereço da Ré, eis que não acompanhou a petição de fl. 32, e já resultou diligência negativa por Oficial de Justiça no endereço apresentado, sob a pena determinada no despacho de fl. 29.  
2. Após, cite-se a Ré.

TRT-PR-RT-16093-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Florisvaldo Brizola  
Réu : Denso do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363  
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

1. Dêem-se vistas às partes por 10 (dez) dias, para requererem o que entender de direito ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento. (...)

TRT-PR-RT-16431-1998 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdivio Alves Torres  
Réu : Gessoplacas Decorações Ltda.  
Gessoplatia Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21183  
Paulo Valtair R da Cruz - PR21483

1. Antes, apresente o Autor, em 30 dias, o atualizado endereço do atual proprietário do imóvel penhorado, Sr. LUIZ CARLOS NARCISO (fl. 365 verso).

2. Cumprido o item anterior, intime-se-o da penhora.

TRT-PR-RT-16757-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcos Moraes Meneses  
Réu : Mario Carniel  
Romano Antonio Zambom  
Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151

- Indefiro a penhora do imóvel indicado pelo Autor, eis que embora o mesmo conste na declaração de bens do executado, conforme alegação do Autor, não consta da certidão de inteiro teor a alienação em favor de MARIO CARNIEL e sim promessa de venda para sua filha BRUNA GUERRA CARNIEL, e a mesma não se encontra no polo passivo.
- Ressalte-se, que consta na referida certidão registro de promessa de compra e venda (R-3-10.211), que não foi finalizada, eis que houve venda para terceira pessoa com anuencia da cedente BRUNA GUERRA CARNIEL (R-6-010.211). Portanto, não consta que a filha do executado, BRUNA GUERRA CARNIEL, tenha sido proprietária do imóvel matriculado sob nº 10.211.
- Proceda-se a penhora no rosto dos autos de execução do título extrajudicial nº 947/1997, da 16ª Vara Cível de Curitiba, em quantidade suficiente à garantia da presente execução, pertencentes ao executado ANTONIO ROMANO ZAMBOM, ante a arrematação realizada em 28/11/2003.

TRT-PR-RT-16947-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdeci Ferreira Cazon  
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Seguranc  
ADV(S) : Susana Mateus de Almeida - PR19535

- Intime-se a Ré para comprovar o pagamento da diferença apresentada pela secretaria, conforme conta de fls. 747, no prazo de cinco dias, referente à contribuição previdenciária.
- Decorrido o prazo de 48 horas sem pagamento, expeça-se ofício ao Banco central na forma “on line”, de acordo com o convênio denominado BACEN-JUD, solicitando o bloqueio de numerário existente em contas correntes e/ou aplicações financeiras existentes em nome da ré.(...)

TRT-PR-RT-17271-1995 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Carla Bianca Bahl  
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores (Sucessora de Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S/A)  
ADV(S) : Simone Dacoregio Miketen - PR19664

- Reitere-se a notificação à antiga procuradora do Autor, SIMONE DACOREGIO MIKETEN, informando que se encontra crédito à sua disposição à mais de 04 anos. Será concedido mais 30 dias para que se manifeste em Secretaria quanto ao interesse em receber o seu crédito.
- Havendo interesse, expeça-se nova guia de retirada em favor da credora.
- Decorrido o prazo sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se o referido valor sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União), na forma do Provimento SECOR Nº 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.
- Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-17285-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucia Gebran Beduschi  
Réu : Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda.  
Ofício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda.  
Ofício Serviços Gerais Ltda.  
ADV(S) : Zoraide Sant' Ana Lima - PR12520  
Denise Filippetto - PR17946  
Patrícia Oda Ferreira do Amaral - PR29078  
Elisa Carvalho de Oliveira - SP147792  
(...)  
2. Havendo diferenças, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pela Secretaria, sob pena de preclusão.  
3. No prazo do item anterior, deverá a Ré proceder o depósito da diferença, devendo deduzir o resíduo existente à fl. 683, sob pena de prosseguimento da execução.  
4. Descumprido o item anterior, proceda-se a penhora de bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.

TRT-PR-RT-17323-2000 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Paulo Circunvis  
Réu : COPEL Distribuição S.A.  
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social  
ADV(S) : Monica Lebois - PR16003  
Adriano Nogueira - PR28321  
1. Dêem-se vistas às partes, por 10 (dez) dias, para requererem o que entender de direito ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.(...)

TRT-PR-RT-17506-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Marcelo Marino Bonete  
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas  
ADV(S) : Ana Paula Esmerio Magalhaes - PR22496  
Marcio Cardoso Marques - PR31764

Vista às partes, pelo prazo de cinco dias, do ofício do Ministério Público do trabalho de fls. 251.

TRT-PR-RT-17538-2003  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ademilson Aires dos Santos  
Réu : Carlos Deodoro de Sa Chiurato (ME)  
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho:  
1.Será intimado o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos, bem como, para cumprir o item 5 do Despacho de fl. 80.

TRT-PR-RT-17567-1997 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Valdinei de Lorena Chaves  
Réu : Djalmar Frindlund  
ADV(S) : Marcelo Kovalhuk - PR15334  
Para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição no prazo legal.

TRT-PR-RT-17582-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Francisco Frederico Tschurtschenthaler  
Réu : Comércio e Representacao de Produtos Alimenticios Bom Retiro Ltda.  
ADV(S) : Rita de Cassia da Cunha - PR22893

- Intime-se a Ré para que proceda as anotações na CTPS do Autor, em conformidade com a sentença, no prazo de 10 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria e multa pecuniária diária à razão de 1/30 do valor das comissões mensais percebidas pelo Autor, até o limite de dois meses, em conformidade com o item “2.1” da sentença de fl. 261.
- Procedida a anotação, entregue-se a CTPS ao Autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-17875-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sandra Maria Correa  
Réu : Gregory Modas Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909  
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

- Defiro novo prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis a Ré, para apresentar os documentos determinados às fls. 328/330, sob a mesma penalidade constante do mesmo termo de audiência
- Após, apresentados os documentos manifeste-se o Autor em igual prazo, sob pena de preclusão.
- Decorrido prazo sem comprovação, aguarde-se audiência.

TRT-PR-RT-17918-2004 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eloy Jose Vieira  
Réu : G R Consultoria e Serviços Tecnicos Ltda.  
ADV(S) : Mario Augusto Bertezini - SP189308

Inclua-se em conta o valor da cláusula penal, ante o pagamento da última parcela com atraso, conforme petições de fls. 73 e 94.

Após, intime-se a Ré para comprovar o pagamento da cláusula penal, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-RT-18087-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Osni dos Santos Rodrigues  
Réu : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER  
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Expeça-se ao E. TRT, o Precatório Requisitório, em conformidade com a instrução normativa nº 01/99, com as peças a serem juntadas pelo Autor.

TRT-PR-RT-18089-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Mary Tereza Eastwood Rozalinski Kuczkowski  
Réu : Banco Banestado S.A.  
Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Para contraminutar, querendo, a Impugnação a Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-18208-2003 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ana Elena Ianoski  
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural  
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703  
Wilson Osmar Martins Junior - PR23864

1. Dêem-se vistas às partes, por 10 (dez) dias, para requererem o que entender de direito ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento.(...)

TRT-PR-RT-18336-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Getulio Haruhiko Ikeda  
Réu : Banco Itau S.A.  
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Daniela Kraide Fischer - RS55347

- Reitere-se a notificação ao credor informando que se encontra guia de retirada à sua disposição a mais de 90 dias. Havendo manifestação, encaminhe-se a gr ao banco depositário.
- Decorrido o prazo sem manifestação, considera-se que o credor não tem interesse em receber o referido crédito.
- Portanto, cumpra a Secretaria o Provimento SECOR Nº 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT, devendo por primeiro certificar se consta execução contra a Executada em outros processos. Caso afirmativo, deverá proceder a transferência do numerário para os referidos autos, certificando-se.
- Caso negativo, torne sem efeito a GR nº 299004/2005 e recolha-se sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).

5. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-18392-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Hugo Barbosa Bernardes  
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.  
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465  
Gisele Soares - PR15489

- Processe-se o agravo de petição interposto pelas partes, devendo intimar o Autor e a Ré para apresentarem as contraminutas no prazo legal, querendo, de forma sucessiva, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos.
- Após a juntada das contra-razões ou o decurso do correspondente prazo remetam-se os autos ao E.TRT.

TRT-PR-RT-18529-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rogerio Soares  
Réu : Centro Educacional Barao de Maua Ltda.  
Primus& Pegasus Encadernação e Acabamento Gráficos.Me  
ADV(S) : Jonas Goulart - PR27489

- Informe o autor (a) o atual endereço da 1ª reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I e IV, do CPC.
- Intime-se.

TRT-PR-RT-18562-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Djalma Cavalheiro da Mota  
Réu : Construtora Estrutural Ltda.  
ADV(S) : Edna Aparecida da Rocha Teshima - PR37339

Ante o pedido de perícia ora ratificado pela Ré, concedo o prazo de 10 (dez) dias para comprovar o depósito de antecipação de honorários fixados em audiência (R\$300,00). Comprovado o depósito, fica dispensado o Autor da antecipação determinada. Intime-se a Ré, com brevidade.

TRT-PR-RT-18577-2001 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Severino Santana Alves  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A. Rede Ferroviaria Federal S.A.  
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271  
Mario Roberto Amarilia Boeira - PR17133  
Antoninho Pereira da Silva - PR24741

#### DESPACHO

- Ante a rejeição, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 246/2005, a Resolução Administrativa nº 1.092/2005, aprovada pelo Tribunal Pleno do E.TST, em 06/10/2005, a Portaria Conjunta/SGP/GP/CORREG nº 12/2005, publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná em 16/11/2005, expedida pelo Exmo. Juiz Presidente e Exmo. Juiz Corregedor deste E.TRT, restabeleçam-se os registros originais dos presentes autos, reautuados durante a vigência da MP-246.
- Intimem-se as partes para apresentarem os documentos requeridos pelo Sr. Contador à fl. 384, sob pena de preclusão e arbitramento por este Juízo, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos

TRT-PR-RT-18585-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Antonio da Silva  
Réu : Wohnhaus Engenharia Civil Ltda.  
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339  
Manoel Francisco Martins de Paula - PR22717  
De que foi designado leilão para os bens penhorados, a realizar-se nos dias 13/01/2006 (1ª hasta), 27/01/2006 (2ª hasta), 10/02/2006 (3ª hasta) e 24/02/2006 (4ª hasta), às 14:00 horas, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º andar, conjunto 104, Mercês, Curitiba/PR, ficando desde já intimadas as partes. Fica V.Sa cientificada de que qualquer medida contra o ato de expropriação, como embargos ou recursos, começará a fluir logo após a realização da Hasta Pública, independentemente de nova intimação, bem como, fica V.Sª intimada para tomar ciência do inteiro teor do despacho de fl. 87/88.

TRT-PR-RT-18701-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanilda Alves de Brito  
Réu : Saboia Hotels e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
(...)

, indique a Autora, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-18828-2001 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Junior Carlos de Lima  
Réu : Marke Ponto Comércio de Equipamentos de Informatica Ltda.  
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180  
(...)

, indique os credores, em 30 dias, bens pertencentes à Ré em quantidade suficiente à garantia da execução.  
3. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-RT-19135-1998 - (20 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Irene Zyla Koga  
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.

ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014  
(...)  
3. Ao Exequiente para readequação dos cálculos em 20 (vinte) dias.(...)

TRT-PR-RT-19472-2004 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Simone Aparecida Ribeiro  
Réu : Municipio de Curitiba  
Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.  
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382  
Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-19503-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria Alice Gobetti de Souza  
Réu : Deluz Masselli  
Hospital e Maternidade Santa Felicidade Ltda.  
Julio Cesar Ferreira Batista  
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 13h51 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19533-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Viviane Santana Anbini  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Arnaldo da Silva Filho - PR25720  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 13h54 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19537-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronivaldo de Lima  
Réu : Ms Comércio e Representação de Pneus Ltda.  
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 13h57 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19596-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Michella Antoceviscz  
Réu : Indústria Trevo Ltda.  
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h00 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19636-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Armando Pontes de Oliveira  
Réu : Alexandra de Carvalho  
CBEMI Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.  
Odilon Antonio de Carvalho  
Odilon Antonio de Carvalho Jr  
Rodrigo de Carvalho  
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h03 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19646-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Edno Marcilio  
Réu : Endex Comercial Importadora Exportadora e Consultoria Ltda.  
Kwikasair  
Sucttar Empreendimentos e Participações S.A.  
Tadef Transporte Administração e Participações S.A.  
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h06 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19653-1995 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lucilene Temporal Gomes  
Réu : Ouroclim Assistência A Saude S/C Ltda.  
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946  
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043  
Christiane Bacicheti - PR33091  
será intimado o credor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o credor apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-19657-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Levi Menezes  
Réu : Ditupal Distribuidora de Tubos Porto Alegre Ltda.  
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h09 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos ter-



mos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19708-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : José Marcelino de Assis  
Réu : Município de Campo Magro  
Sodhebras Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Socioeconomico do Brasil  
ADV(S) : Elias Goncalves da Luz - PR24431  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h15 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-19984-2003 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Silvia Wuicik  
Réu : MASSA FALIDA DE Quearis de Almeida & Cia Ltda.  
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Ficam os advogados relacionados, intimados para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela(s) parte contrária(s), nos autos em epígrafe, no prazo legal.

TRT-PR-RT-20065-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vitalina Alves Teixeira  
Réu : Condomínio Edifício Maria de Lourdes  
ADV(S) : Elaine de Fatima Costa Guerios - PR25193  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/03/2006, as 14h15 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20081-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Caroline Carneiro da Silva  
Réu : Dr Marketing Serviços Temporarios Ltda.  
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.  
ADV(S) : Silmara Nagy Larios - SP94650  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h39 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20099-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sidnei dos Santos  
Réu : Restaurante Aroma Mineiro Grill Ltda.  
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h42 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20114-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edilson Felipe  
Réu : Marjan Indústria e Comércio Ltda.  
ADV(S) : Jose Daniel Tatará Ribas - PR3484  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h48 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20144-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Ronaldo Emiliano Pereira  
Réu : Recypack Indústria Comércio e Serviços Ltda.  
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h57 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20152-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Celia Maria Iscalfi  
Réu : Dicorpe  
ADV(S) : Romulo Ferreira da Silva - PR25076  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h54 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20169-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edi Filho de Caldas Mendes  
Réu : L Rabello Representações Ltda.  
ADV(S) : Luis Gustavo Calliari Monteiro - PR33388  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h51 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20195-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Vanessa de Oliveira Candido  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 14h45 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20292-1999 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Willians Sada  
Réu : Auto Vidros Marajo Ltda.  
Ibisa Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda.  
Leopoldo Menestrina  
ADV(S) : Reinaldo de Mello - SP118413  
Para contraminutar, querendo, o Agravo de Petição no prazo legal.

TRT-PR-RT-20318-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Paulo Ricardo Machado da Rosa  
Réu : Satco Trading S.A.  
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 15h00 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20382-2005 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Edson Luiz de Oliveira  
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.  
Companhia Cervejaria Brahma  
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665  
Da designacao da audiencia INAUGURAL para o dia 28/04/2006, as 15h03 min, e das cominacoes de lei, devendo V.S comunicar o autor, diretamente, que a ausencia dele a audiencia acarretara o arquivamento da reclamacao trabalhista, nos termos e para os efeitos do art. 844, da C.L.T

TRT-PR-RT-20513-2002 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Antonio Oslicki  
Réu : Coteli Construtora Técnica Ltda.  
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão do ofício: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o ofício de fl. 175

TRT-PR-RT-20856-2003 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amir Ferreira  
Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.  
SPB Serviços de Vigilância Ltda.  
ADV(S) : Gigliola Cantarella - PR34542  
Para contraminutar, querendo, os embargos apenhora no prazo legal.

TRT-PR-RT-20883-2001 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Wellington Lima Lobato  
Réu : Banco Itau S.A.  
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

1. Dêem-se vistas às partes, por 10 (dez) dias, para requererem o que entender de direito ante o recebimento dos autos do E. TRT com interposição de agravo de instrumento. (...)

TRT-PR-RT-21327-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Amalia Madureira Paschoal  
Réu : Fundação de Educação e Cultura Espirita Paraná Santa Catarina  
Instituto de Pesquisa Espirita do Paraná  
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015 (...)  
2. Apresente o Autor, em 05 dias, o endereço do interventor CÍCERO BRAZ PORTUGAL.  
3. Após, cite-se a Ré através de seu interventor.

TRT-PR-RT-21535-1996 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Sebastiao Soares Ribeiro  
Réu : Senff Parati S.A.  
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802  
Para contraminutar, querendo, a Impugnação a Sentença de Liquidação.

TRT-PR-RT-21638-1997  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Eliane Rodrigues de Barros  
Réu : Andrea Wolf Pedroso  
MASSA FALIDA DE Perttuti Indústria de Cosmetics Ltda.  
Regina Celia Wolf Pedroso  
Telmo Marquardt  
Vanderlei Ricoldes Teixeira  
ADV(S) : Andrea Margarethe Andrade de Miranda - PR19330

Por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho será intimado o procurador da Autora, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-21794-1992 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Geremias Raimundo Arruda de Paula  
Réu : Indústrias Joao Jose Zattar S.A.  
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724  
Ciência de que os autos em referencia encontram-se disponíveis para vista na Secretaria deste Juízo, conforme requerido.

TRT-PR-RT-22228-2004 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Deborah Stolf Packer  
Réu : Expoente Soluções Comerciais e Educacionais Ltda.  
Organização Educacional Expoente Ltda.

ADV(S) : Marcelo Luiz Dreher - PR24801

1. Intimem-se as Rés, para apresentar os documentos requeridos pelo (a) Autor (a), no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359, do CPC.  
2. Apresentados os mesmos, dê-se vistas por igual prazo ao (a) Autor (a).

TRT-PR-RT-22791-2001 - (20 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Carlos de Oliveira  
Réu : Electrolux do Brasil S.A.  
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830

Defiro. Apresente o Autor, em 20 dias, os documentos solicitados pelo Sr. Contador, sob pena de sustar os cálculos de liquidação de sentença.

TRT-PR-RT-22887-2000 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Claudio Jurandir da Silva  
Réu : Sítese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.  
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815  
Luiz Salvador - PR5439

será intimado o procurador do Autor, para consultar, querendo, na Secretaria da Direção do Forum desta capital, a declaração de rendas fornecida pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o procurador se apresentar na Secretaria da Direção do Forum das 14 às 18 horas, com os presentes autos.

TRT-PR-RT-23243-1991 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Aldenisio Ricardo dos Santos  
Réu : Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER  
ADV(S) : Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351  
Joao Antonio da Silva - PR4881  
Isaias Zela Filho - PR88866  
Jane Maria Fayad - PR9589  
Benedito Correa Braz Junior - PR14916  
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

#### DECISÃO

1. Defiro em parte. Apresente o procurador dos Autores os nomes de seus constituintes para a liberação do FGTS em uma só guia de retirada, por economia processual, no prazo de 10 dias.  
2. Decorrido o prazo sem manifestação, ou apresentado a relação, proceda-se o depósito do crédito em conta vinculada ao FGTS dos Autores ante o desinteresse de recebê-lo.  
3. Após, comunique-se a PFN e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-23802-1999 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Maria de Fatima dos Santos Tanaka  
Réu : Banco Bcn S.A.  
Banco Citicard S.A.  
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344  
Rafael Fadel Braz - PR23014 (...)  
, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pela Secretaria, sob pena de preclusão.  
3. Decorrido o prazo sem manifestação, paguem-se os credores, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-23815-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto Beckmann  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Telba Telecomunicações Ltda.  
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366  
Para contraminutar, querendo, os embargos a execução no prazo legal.

TRT-PR-RT-24935-1997  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Rosilda Prorok  
Réu : Maxima Distribuidora de Roupas Ltda. - N/P Socia Maria Nelci Vieira  
Maxima Distribuidora de Roupas Ltda. - N/P Socio Giogi Jojima  
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083 (...)  
3. Intime-se a Autora para que apresente sua CTPS, para as devidas anotações.  
4. Cumprido o item anterior, proceda a Secretaria as devidas anotações, eis que a Ré se encontra em lugar incerto e não sabido.  
5. Procedida a anotação, entregue-se a CTPS ao Autor, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-RT-26469-1996 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Gilberto de Alencar Fabiano  
Réu : Placas do Paraná S.A.  
ADV(S) : Israel Caetano Sobrinho - PR18830  
Celia do Rocio de Paula - PR22701 (...)  
, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados pelo Sr. Contador, sob pena de preclusão.  
4. Intime-se o INSS para manifestar-se em 10 (dez) dias quanto a contribuição previdenciária, sob pena de preclusão (art. 879, parágrafo 3º, da C.L.T.).  
5. Decorrido o prazo sem manifestação, paguem-se os credores, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-26555-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Luiz Jonson Junior  
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.

Caixa Economica Federal  
Principal Vigilância S/C Ltda.  
ADV(S) : Sebastiao Mendes da Silva - PR14151

1. Ao Autor para a readequação dos cálculos, no prazo de 10 dias, em conformidade com a decisão de fls.729, sob pena de preclusão  
2. Após, manifeste-se a Ré sobre os cálculos readequados, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.  
3. Manifeste-se o INSS, em 10 dias, sobre os cálculos readequados quanto a contribuição previdenciária, sob pena de preclusão.  
4. Decorridos os prazos sem manifestação, paguem-se os credores, comunique-se à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-26988-1999 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Roberto Cecon  
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080

1. Considerando que o Autor recolheu em duplicidade o valor do imposto de renda (fls. 396), apresente o mesmo a via original em Secretaria para o encaminhamento do pedido de devolução junto a Receita Federal, por este Juízo, eis que a Ré apresentou apenas cópia.  
2. Intime-se o Autor.

TRT-PR-RT-27091-1995 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Lourdes Brugnari Celestino  
Réu : Clube Curitibaano  
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936  
Romulo Silveira da Rocha Sampaio - PR33053

1.Intime-se a ré, informando que se encontra guia de retirada à sua disposição desde Junho de 2005, bem como, de que será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).  
2. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-27252-1997 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Pedro Roberto Tyzskowski  
Réu : Bonifacio Moises Ferreira (ME)  
ADV(S) : Paulo Valtair R da Cruz - PR21483

Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º DO CPC. em razão da diligência negativa do Oficial de Justiça (fls. 153 e 163): será intimado o autor para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-RT-27425-1998 - (5 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Isabel de Lourdes Levandoski  
Réu : Banservis S/C Ltda.  
ADV(S) : Ives Ponestke - PR3136

Fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-RT-27629-1996 - (30 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Jose Rogério da Silva  
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
ADV(S) : Estevam Capriotti Filho - PR3625  
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

1.Intime-se a ré, informando que se encontra guias de retirada à sua disposição desde Junho de 2005, bem como, de que será concedido mais 30 dias para que a mesma possa sacar o seu crédito junto ao banco depositário. Decorrido o prazo, sem a retirada pelo beneficiário, recolha-se a guia de retirada, devendo a Secretaria torná-la sem efeito em todas as vias e o referido valor será recolhido sob o código 3981 ( produto de depósitos abandonados em favor da União).  
2. Após, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos.

TRT-PR-RT-27812-1995 - (10 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Joao Farias  
Réu : MASSA FALIDA DE Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria  
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

1. Expeça-se certidão para habilitação junto a Massa Falida, devendo constar os juros pré e pós a decretação da falência. Intime-se o Autor para vir retira-la, no prazo de 10 (dez) dias. (...)

TRT-PR-RT-28035-2000 - (8 dias)  
Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
Autor : Raquel Gomes dos Santos  
Réu : Ademar Bernart  
Laboratorio Flamer do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Danielle Christiane da Rocha - PR21627

#### DECISÃO

1. Indefiro a desconsideração da pessoa jurídica da Ré na pessoa da sócia MARISA PUTGNANO ORENO, eis que não há prova de que a mesma gerenciou ou administrou a empresa Ré durante o pacto laboral. A meu ver a desconsideração da pessoa jurídica deve atingir apenas os sócios gerentes e administradores. Int.  
2. Cumpra a Secretaria o item "2" do despacho de fl. 173.

TRT-PR-RT-28051-1996 - (5 dias)

Local Atual : 09ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Adonae Batista da Silva  
 Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores  
 ADV(S) : Ives Ponestke - PR3136

será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre o requerimento da Ré e documentos apresentados.

**09ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**Marcio Grisólia do Carmo**  
**Diretor**

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 2º andar**  
**80420-010 Curitiba PR**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.,  
 FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica intimada das decisões proferidas por esta Vara do Trabalho, nos autos de processos: RT-11421/2005, em que é reclamante, BERNARDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, fls. 121/130; RT-14640/2005, EDENILSON ANTÔNIO BERGES, fls. 43/54; RT-4336/2005, LUIZ JOSÉ BITTENCOURT ALVES MACEDO, fls. 69/80; RT- 4337/2005, CLOVIS SEBASTIÃO NUNES FURTADO, fls. 66/77; RT- 7442/2005, SUELI SANCHES MAZUREK, fls. 158/170, julgadas PROCEDENTES EM PARTE, nos termos das fundamentações.  
 As fundamentações aludidas neste Edital, encontram-se à disposição da Reclamada na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 2º andar**  
**80420-010 Curitiba PR**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO AO RECLAMADO EDSON DE OLIVEIRA EMÍDIO.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.,  
 FAZ SABER ao reclamado supracitado, que pelo presente fica notificado da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo RT-11251/2005, em que é reclamante, SÍLVIO BORGES ROMUALDO, fls. 23/29, julgada PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação.  
 A fundamentação aludida neste Edital, encontra-se à disposição dos Reclamados na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 6 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 2º andar**  
**80420-010 Curitiba PR**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.,  
 FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica notificada da decisão proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processo RT-20818/2004, em que é reclamante, VALMIR ALVES, fls. 181/194, julgada PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da fundamentação.  
 A fundamentação aludida neste Edital, encontra-se à disposição dos Reclamados na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 2º andar**  
**80420-010 Curitiba PR**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR, À RECLAMADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.,  
 FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica intimada da decisão de embargos declaratórios proferida por esta Vara do Trabalho, nos autos de processos RT-05644/2005, em que é reclamante URUBATAN JOAQUIM PEREIRA, fls. 175/177, rejeitados, tudo nos termos da fundamentação.  
 Fica, também, intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário,

rio, interposto pelo autor, no prazo legal de oito dias.  
 A fundamentação aludida neste Edital, encontra-se à disposição do Reclamado na Secretaria desta Vara do Trabalho. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar**

**EDITAL DE CITAÇÃO AOS EXECUTADOS ROGÉRIO QUINTO ROLIM DE MOURA e SÉRGIO FRANCISCO ROLIM DE MOURA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER aos executados supramencionados que, pelo presente, ficam citados para que procedam o pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 14726/1993, em que é exequente JOÃO INÁCIO, que em 31-10-2005 importa em R\$ 17.574,37 (dezesete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**R\$ 144,00**

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar**

**EDITAL DE CITAÇÃO À EXECUTADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à executada supramencionada que, pelo presente, fica citada para que proceda o pagamento do valor total da execução nos autos de RT- 01742/2005, em que é exequente JORGÉ CRUZ, que em 30-11-2005 importa em R\$ 9.358,07 (nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar**

**EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO MARCOS AURÉLIO DA SILVA DE OLIVEIRA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda o pagamento do valor total da execução nos autos de EPA- 01522/2005, em que é exequente A UNIÃO, que em 30-09-2005 importa em R\$ 16.161,87 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.  
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar**

**EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO ALESSANDRO MACIEL MELZER.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara da Justiça do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER ao executado supramencionado que, pelo presente, fica citado para que proceda o pagamento do valor total da execução nos autos de EAEJ- 0059/2001, em que é exequente EDSON ROBERTO MELZER, que em 31-08-2005 importa em R\$ 1.568,74 (mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação do débito.  
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**R\$ 378,00**

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 2º andar**  
**80420-010 Curitiba PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO À EXECUTADA AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR: RT-21743/2004, ADRIANO CELESTINO TELXEIRA.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto pelo autor mencionado, no prazo legal de oito dias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Vicente Machado, 400 - 2º andar**  
**80420010- Curitiba PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO AO EXECUTADO VENTURA BINGO ENTRETENIMENTO LTDA., extraído dos autos do processo RT-13782/2001, em que é exequente BIANCA MELISSA GHIOTTO BOTARELLI.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que ficam INTIMADOS os executados supracitados, em local incerto, do seguinte: "Foi designado leilão para o dia 13 de janeiro de 2006, às 14h00min., à Rua Jacarezinho, 1257, Cjto. 104, Curitiba/PR., no depósito judicial particular. Caso resulte negativo nesta data fica desde já designada outra data, dia 27 de janeiro de 2006, às 14h00min., no mesmo local, valendo esta como única intimação. O prazo para eventuais recursos ou embargos começará a fluir em cinco dias, após a realização do leilão, independente de intimação. O leilão só será suspenso no caso de pagamento do principal e todas as despesas processuais existentes nos autos."  
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA PR**  
**Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 2º andar**  
**80420-010 Curitiba PR**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA ATIVA ADMINISTRATIVA DE SERVIÇOS S/C LTDA. PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO PELO AUTOR: RT-06026/2004, JÚLIA CARDOSO NEPOLMOCENO.**

VALDECIR EDSON FOSSATTI, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.,

FAZ SABER à reclamada supracitada, que pelo presente fica intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo, interposto pelo autor mencionado, no prazo legal de oito dias.  
 E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado pelo Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara do Trabalho.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

VALDECIR EDSON FOSSATTI  
 Juiz do Trabalho

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00230/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-01093-2001 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Luiz Carlos do Nascimento Teles  
 Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Atual Denominação de Cidadela S.A. - Massa Falida) Mexicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos  
 ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584  
 Da apresentação de EMBARGOS À ARREMATACÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-RT-01910-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nilce Alves Rodrigues  
 Réu : Antonio Paulo Bianchi Pastificio Granodoro  
 ADV(S) : Alfredo Marcos do Prado - PR34609  
 Celio Lucas Milano - PR24580

1. À pauta para julgamento no dia 16/01/2006 às 17h36.  
 2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-PS-02208-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Vanessa do Amaral  
 Réu : CBCC Companhia Brasileira de Contact Center  
 ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394  
 LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-PS-02796-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Telma de Melo Matta  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193  
 LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIARIO BCO BRASIL

TRT-PR-RT-03945-1994 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Antonio Carlos de Godoy  
 Réu : Isdralit Industrial do Paraná Ltda.  
 ADV(S) : Ney Rosa Bittencourt - PR5923  
 LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-PS-04444-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Jacilena Cris Pazinato  
 Réu : Central das Certidoes Enc de Documentos e Serviços Ltda.  
 Edson Teixeira Pedro  
 Valter Adriano Fernandes Carretas  
 ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933  
 LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIARIO BCO BRASIL

TRT-PR-RT-07125-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Fernando Cesar Azevedo Pentead  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 Oderci Jose Bega - PR14813  
 INTIMEM-SE as partes da data da audiência designada no Juízo deprecado (9º VT Cuiabá/MT), para oitiva da testemunha FRANCISCO AVONTO JAWSNICKER. DATA: 08/03/2006 HORA: 14H55MIN.

TRT-PR-RT-08058-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nilson Depetris  
 Réu : Brasil Telecom S.A.  
 Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.  
 ADV(S) : Manoel Rodrigues de Matos Neto - PR30263  
 LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIARIO BCO BRASIL

TRT-PR-RT-09630-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Mario Albano Malschitzki  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991  
 LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-12437-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Angela Sant Anna Kafouni  
 Réu : Banco Bradesco S.A.  
 Bradesco Vida e Previdência  
 ADV(S) : Rodrigo Thomazinho Comar - PR30910  
 Celso Ferrareze - PR37514  
 Ante a data verificada às fls.258/260 (feriado Judiciário), redesigna-se para OITIVA DAS TESTEMUNHAS a data de 20-04-2006, às 14h00min.  
 Intimem-se as partes, que desde já ficam dispensadas de comparecer, eis que já interrogadas.  
 Intimem-se os procuradores.

TRT-PR-RT-12467-2002 - (2 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Maria Nilde Casagrande (Espólio)  
 Réu : Banco Banestado S.A.  
 Banco Itau S.A.  
 Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado  
 ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761  
 1. Em vista do que já se constatou a respeito da situação do espólio (f. 515), defiro o pleito ora formulado pelo executado para proceder o depósito alusivo à antecipação de tutela (f. 307) à disposição deste Juízo.  
 Em atendidas as formalidades referidas à f. 515, deliberar-se-á sobre a liberação de valores.  
 2. Ao executado para que efetue o depósito no prazo de 48 horas. INT.

TRT-PR-RT-12551-2002 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Wilson Gans Veiga  
 Réu : Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.  
 ADV(S) : Carlos Cesar Lesskui - PR24712  
 INTIMA-SE PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-RT-13801-1996 - (5 dias)  
 Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA  
 Autor : Nelson do Nascimento Goncalves  
 Réu : Brb Banco de Brasília  
 Brb Credito Financiamento e Investimento  
 Regius Sociedade Civil de Previdencia Privada



ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contramitnutá-los.

TRT-PR-RT-14383-2001 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aldecir Jose Leite

Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio

ADV(S) : Edaisy Kelly Gonchorowski - PR12496

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-15826-2005 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Lopes Ramos

Réu : Enclimar Engenharia de Climatizacão Ltda.

ADV(S) : Cassio Ariel Moro - PR32666

Silvia Helena Buchalla - SP136788

1. Ante a desistência formulada, que nos termos de f. 17 teve prévia anuência da reclamada, retornem os autos à pauta para audiência de instrução no dia 04/04/2006 às 15h00, na qual as partes deverão comparecer para depor sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendam ouvir ou arrolá-las em até trinta dias antes, sob pena de preclusão; aquelas a serem ouvidas por carta precatória poderão ser arroladas até a data da audiência.

2. INTIMEM-SE partes e procuradores.

TRT-PR-RT-16588-2003 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Adriana Aparecida Duran Mansan

Réu : Bankboston Banco Múltiplo S.A.

ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. CAPITAL ECOLÓGICA

TRT-PR-RT-17650-2002 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marco Antonio Goncalves

Réu : Auskerry do Brasil Ltda.

Cmsc Central de Motos Serviços e Carros Ltda.

Conexao Agil Comércio de Livros e Produtos Naturais

Zaz Serviços de Motoboy Ltda.

ADV(S) : Moacir de Castro Faria - PR18545

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-19287-2002 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ediberto Pinto Tavares de Albuquerque

Réu : Eosso Brasileira de Petróleo Ltda.

ADV(S) : Carlos Fernando Correa de Castro - PR2298

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-19610-2004 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sidinei Colusso

Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO BCO BRASIL

TRT-PR-RT-19869-1999 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Osmar Domingos Foggiatto

Réu : Caixa Economica Federal

ADV(S) : Priscila Prado - PR16964

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-20591-1991 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Alzira Figueira Lopes

Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados

ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-21161-1999 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Nilmar Matos Kuss

Réu : Salva Serviços Medicos de Emergencia S/C Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

INTIMA-SE PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-RT-22009-2002 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Rafael Romano

Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.

Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.

Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.

SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná

ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO BCO BRASIL

TRT-PR-RT-26626-1997 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luiz Altemiro Schmitt

Réu : Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos

HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo

Umuarama Comunicacoes e Marketim Ltda.

ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633

INTIMA-SE PARA FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-RT-27091-1997 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Marlene Festugatto

Réu : Instituto Beatíssima Virgem Maria

ADV(S) : Andrea Maria Soares Quadros - PR17550

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-27300-1996 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Ana Lucia Ravagnani Biroli

Réu : Banco do Brasil S.A.

ADV(S) : Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO BCO BRASIL E CAIXA ECONOMICA FEDERAL- AGENCIA FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-28743-1996 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Duilio Bruniera

Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.

ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA CEF - AG. FÓRUM TRABALHISTA.

TRT-PR-RT-35536-1995 - (5 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Manoel Duarte Neto

Réu : Banco do Brasil S.A.

PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil

ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

LEVANTAR, EM 05 DIAS, GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL - AG. PODER JUDICIÁRIO BCO BRASIL

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grand
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00231/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-PS-02596-2005 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Robespierre de Abreu Valle

Réu : Colmeia Empreendimentos e Participações

ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-PS-03122-2005 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Geraldo Ermelindo Maronezi

Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-RT-14703-2004 - (8 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Lopes

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Graficas do Estado do Paraná

ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016

TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA OS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE. SERÁ DISPONIBILIZADA VIA INTERNET.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grand
Diretor

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**11ª Vara do Trabalho de CURITIBA**  
**AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO**  
**80420010 CURITIBA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00232/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00283-2005 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabio Aparecido Beltrao

Réu : Precisão Trabalho Temporário Ltda.

Ventabras Metalurgica Ltda.

ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733

1. Levando em conta a discordância da parte autora quanto à intervenção da empresa ACE SEGURADORA S/A na qualidade de Assistente do réu VENTABRÁS, bem como, por entender que na situação dos autos não existe genuíno interesse jurídico da ACE a legitimar tal intervenção, até porque inexistente relação jurídica entre ela e os litigantes a depender da solução deste litígio, evidenciando-se apenas o interesse financeiro em causa, REJEITO a participação no processo como assistente simples da ACE SEGURADORA S/A.

2. INTIMEM-SE as partes e a requerente e, no mais, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-PS-03122-2005 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Geraldo Ermelindo Maronezi

Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural

ADV(S) : Itamar Nienkoetter - PR19127

Ao autor para, no prazo de 10 dias, trazer as peças necessárias à formação de carta de sentença a fim de viabilizar a execução da decisão aludida.

TRT-PR-RT-08461-2003 - (15 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lisilaine Andrea Ribeiro

Réu : Banco Itau S.A.

Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado

ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866

Do laudo pericial abro vistas às partes pelo prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pelo autor. INT.

TRT-PR-RT-09581-2005 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Moacir Pedro (Espólio de)

Réu : Royal Ciclo Indústria de Componentes Ltda.

ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596

Vistas à parte autora dos documentos trazidos pelo réu. Prazo de 10 dias. INT.

TRT-PR-RT-14100-2004 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lovani Batista de Oliveira

Réu : Estado do Paraná (Procuradoria Geral do Estado)

ADV(S) : Alexandra Fistarol - PR27906

Ao subscritor para assinar a petição em apreço. (FLS.227)

TRT-PR-RT-15790-2005 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joselene Paim da Silva Pereira

Réu : Brementur Agencia de Turismo Ltda.

ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468

Vistas ao réu da manifestação e requerimento constante no item 9 da petição em apreço. INT.

TRT-PR-RT-16479-2002 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Luzia Teixeira da Silva

Réu : Alceli Gabardo Chromiec

Wadslau Chromiec Neto

ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568

1. Intime-se o autor para indicar bens e/ou direitos suscetíveis de penhora, em 10 dias.  
2. No silêncio, arquivem-se provisoriamente os autos.  
3. Decorrido o prazo de 01(um) ano do arquivamento provisório e permanecendo silente o autor e encaminhem-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-RT-16845-2002 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Aparecida Donizeti Ferreira

Réu : Danone Ltda.

ADV(S) : Antonio Dilson Pereira - PR7101

Ao réu para trazer os documentos requeridos pelo Perito à f. 661 (à exceção da CCT 2002/03), necessários à elaboração dos cálculos. Prazo de 10 dias. INT.

TRT-PR-RT-19933-2005 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Romildo Oliveira dos Santos

Réu : Cnh S.A. New Holland Latino Americana

Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1. Remeto a apreciação do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à audiência, a fim de oportunizar o contraditório ao réu também em relação à medida requerida.  
2. De toda forma, designo audiência INICIAL em pauta antecipada, para o dia 20/01/2006 às 10h.  
3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, este também do item 1 supra, com as cominações legais. (DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT).

TRT-PR-RT-19951-2005 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Fabiane Gregorio Iwerdochlib

Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1. Remeto a apreciação do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à audiência, a fim de oportunizar o contraditório ao réu também em relação à medida requerida.  
2. De toda forma, designo audiência INICIAL em pauta antecipada, para o dia 20/01/2006 às 10h05min.  
3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, este também do item 1 supra, com as cominações legais. (DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT).

TRT-PR-RT-19954-2005 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Maria Orli de Oliveira Souza

Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1. Remeto a apreciação do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à audiência, a fim de oportunizar o contraditório ao réu também em relação à medida requerida.  
2. De toda forma, designo audiência INICIAL em pauta antecipada, para o dia 20/01/2006 às 10h10min.  
3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, este também do item 1 supra, com as cominações legais. (DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT).

TRT-PR-RT-19956-2005 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Lurdes Aparecida Cardoso

Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda.

Zara Brasil Ltda.

ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

1. Remeto a apreciação do pedido de antecipação de tutela para momento posterior à audiência, a fim de oportunizar o contraditório ao réu também em relação à medida requerida.  
2. De toda forma, designo audiência INICIAL em pauta antecipada, para o dia 20/01/2006 às 10h15min.  
3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, este também do item 1 supra, com as cominações legais. (DEVEM AS PARTES COMPARECER SOB PENA DE APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 844 DA CLT).

TRT-PR-RT-19959-2005 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Sueli Aparecida de Oliveira Costa

Expeça-se mandado para citação de FABIANO BARBOSA DE CASTRO, pelo valor de fl. 330.

Intime-se, ainda, a sua procuradora, para devolução dos honorários correspondentes à importância recebida indevidamente.

TRT-PR-RT-28929-1995 - (10 dias)

Local Atual : 11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Claudio Marques da Silva

Réu : Massa Falida Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda.

Município de Curitiba

ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

Reabro o prazo para o exequente referente à intimação de f. 750. INTIME-SE-O.

11ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Celoni Fátima Corso Grandó

Diretor

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO ANEXO

80420010 CURITIBA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00280/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-EAEJ-00201-2004

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Antonio Barwick

Réu : Transportadora Simonetti Ltda.

ADV(S) : James Wahl - PR19441

Carlos Alberto Bogus - PR20408

Tomar ciência nos autos do despacho de fls. 380 / 381 bem como do de fls 405.

TRT-PR-RT-04087-2003 - (10 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Milton de Oliveira Goes

Réu : Transportadora Rapido Paulista Ltda.

Urbana Transporte Ltda.

ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

Manifestar-se no prazo acima acerca da informação do Sr. Oficial de Justiça na CPE 641/05 da 2ª Vara do Trabalho de Londrina às fls. 200 dos autos.

TRT-PR-RT-07151-2005 - (5 dias)

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Wanderlei dos Santos

Réu : Sociedade Paranaense de Cultura

ADV(S) : Afonso Jose Ribeiro - PR37483

Manifeste-se no prazo acima acerca da petição de fls. 673 e ss.apresetado pelo autor - Emenda a Exordial.

TRT-PR-RT-08193-2005

Local Atual : 18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Autor : Joaquim Wasczuk

Réu : Polimix Concreto Ltda.

ADV(S) : Celso Wolf - PR6755

Ana Paula Esmerio Magalhaes - PR22496

CIENCIA AS PARTES. Designada audiência para oitiva de testemunha Patrícia do Rocio Ribeiro na Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - PR para o dia 28/11/2006, às 15h50min.

18ª Vara do Trabalho de CURITIBA

Maura da Penha Dalcomuni Stipp

Diretor

## Varas do Trabalho do Interior

### Cascavel

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 2164/94, promovida por JOÃO BOSCO DE ASSIS, fica a executada **LUCIA MARIA RESENDE**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 9.668,89 (Nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 31/10/2005, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 12 de dezembro de 2005. Digitado por Vivian Hopka Herrerias, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO

Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 1364/02, promovida por LIDIA MARIA RODAKEVICZ, ficam os executados

### SSK- SERVIÇOS EM TELE COMUNICAÇÕES E ELÉTRICAS LTDA. E PAULO SÉRGIO BARBOSA,

ambos atualmente em local incerto e não sabido, **CITADOS** para, no prazo de 48 horas, pagarem a importância de R\$ 47.900,55 (Quarenta e sete mil, novecentos reais e cinquenta e cinco centavos), atualizada até 01/12/2005, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 12 de dezembro de 2005. Digitado por Vivian Hopka Herrerias, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO

Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 3922/95, promovida por ALOVISIO FIGUEIREDO, fica o executado **LAURO ALVES DA SILVA**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADO** para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 22.804,83 (Vinte e dois mil, oitocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizada até 01/12/2005, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 12 de dezembro de 2005. Digitado por Vivian Hopka Herrerias, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO

Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 2000/03, promovida por MARCOS OLIVEIRA ZAROCHINSKI, fica a executada **VIGILÂNCIA SERVE-LESTE LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 7.752,26 (Sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizada até 01/12/2005, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 12 de dezembro de 2005. Digitado por Vivian Hopka Herrerias, técnica judiciária, e subscrito por \_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO

Juiz do Trabalho

R\$ 540,00

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos descritos a seguir, fica a executada **NUTRILAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, **CITADA** para, no prazo de 48 horas, pagar as importâncias mencionadas abaixo, atualizadas até 01/11/2005, ou garantir as execuções, sob pena de penhora, conforme sentenças de liquidação proferidas nos autos.

RT 336/2005 – Autora: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CORDEIRO – R\$ 7.251,68 (sete mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos).

PS 149/2005 – Autora: JORACI APARECIDA GASPAR – R\$ 11.114,68 (onze mil, cento e quatorze reais e sessenta e oito centavos).

E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 12 de dezembro de 2005. Digitado por Laíse Barros Leal - Analista Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO

Juiz do Trabalho

R\$ 162,00

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Exmo. Juiz do Trabalho SILVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 2540/05, entre Marínes Monari, reclamante, e Postal Malhas Ltda., reclamada, **fica a reclamada POSTAL MALHAS LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADA do ajuizamento da reclamatória trabalhista acima mencionada perante esta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, devendo comparecer na **Audiência Inicial designada para o dia 16 de fevereiro de 2006, às 09h57min.**, para apresentação de defesa, sob pena de confissão e revelia, sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843, da CLT, sendo que os autos estão a disposição dos interessados na Secretaria da Vara. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho. Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 12 de dezembro de 2005. Digitado por Vivian Hopka Herrerias, Técnica Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO

Juiz do Trabalho

2ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR

Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

Fone/Fax: (045) 3326-4956

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Juiz do Trabalho SÍLVIO CLÁUDIO BUENO, em exercício nesta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RT 635/2005, promovida por ALIANDRA DOS SANTOS, ficam os executados **CLESI FERREIRA KUHN GUARDA e LAERCIO GUARDA**, ambos atualmente em local incerto e não sabido, **CITADOS** para, no prazo de 48 horas, pagarem a importância de R\$ 7.893,23 (Sete mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), atualizada até 31/11/2005, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, em 12 de dezembro de 2005. Digitado por Laíse Barros Leal - Analista Judiciária, e subscrito por \_\_\_\_ Sandro Gill Brites - Diretor de Secretaria.

SILVIO CLÁUDIO BUENO

Juiz do Trabalho

R\$ 288,00

## Dois Vizinhos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO  
Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191  
85660000 DOIS VIZINHOS  
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00007/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-AIND-00001-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Angelo Machado

Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul

ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

"1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 24/01/2006, às 14h10min..."

TRT-PR-CP-00001-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Luiz Chiconato

Réu : Banco Banestado S.A.

Banco Itau S.A. - Sucessor do Banestado S.A.

ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743

Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

"1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 19/01/2006, às 14h10min..."

TRT-PR-ACHP-00002-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Geonir Edvard Fonseca Vincensi

Réu : José Osmar Vardaneaga

ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

Fica V. Sa. ciente do teor do despacho de fl. 102 dos autos:

1ª - Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, apresente o reclamante seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, com a observância dos estritos termos e limites da condenação. 2 [...]"

TRT-PR-ACp-00004-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv

Réu : Transportadora Grasetlo Ltda.

ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155

Fica V.Sa. ciente do teor do despacho de fl. 54 dos autos:

"1. Informe o reclamante o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC. 2. Intime-se."

TRT-PR-ACp-00005-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv

Réu : Trans Goetz Ltda.

ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155

Fica V.Sa. ciente do teor do despacho de fl. 55dos autos:

"1. Informe o reclamante o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC. 2. Intime-se."

TRT-PR-ACp-00007-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv

Réu : Ferrari & Veiga Ltda.

ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155

Fica V. Sa. ciente do teor do despacho de fl. 51 dos autos:

"1. Informe o reclamante o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma da Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os arts.295, VI, e 284 do CPC. 2. [...]"

TRT-PR-ACp-00010-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv

Réu : Jaques & Bressan Ltda.

ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155

"1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 24/01/2006, às 13h50min..."

TRT-PR-AIND-00010-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Antonio da Conceição

Réu : Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda. - Coasul

ADV(S) : Nelci Maria Fockink Zanin - PR7985

Nilo Norberto Nesi - PR18285

"1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 19/01/2006, às 14h30min..."

TRT-PR-ACp-00011-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv

Réu : José Bressan Transportes

ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155

"1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 19/01/2006, às 13h50min..."

2. Intimem-se as partes e seus procuradores.

TRT-PR-ACp-00012-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv

Réu : Laudecir Trevisan Transportes

ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155

"1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 24/01/2006, às 14h50min..."

TRT-PR-ACp-00013-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS

Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos - Sintrodiv

Réu : Daynatur Coletivos e Cargas Ltda.

ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155

"1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 19/01/2006, às 15h10min..."

TRT-PR-CS-0001



retirar os documentos desentranhados dos autos na Secretaria desta VDT.

TRT-PR-PS-00055-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Valdir José Portes dos Santos  
Réu : Sádía S.A.

ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652  
Fica V. Sa. ciente da homologação do acordo (fls. 25/26), cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos.

TRT-PR-PS-00056-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Iris Kasmarek  
Réu : Trans Savaris Ltda.

ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670  
Magaly Simone Menz - PR20652  
Ficam V. Sas. cientes da homologação do acordo (fl. 27), cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos.

TRT-PR-PS-00057-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Alessandra Ramos Granella  
Réu : Salette de Souza

ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670  
Magaly Simone Menz - PR20652  
Ficam V. Sas. cientes da homologação do acordo (fl. 21), cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos.  
Fica ciente o procurador da reclamante, ainda, de que deverá retirar os documentos desentranhados dos autos na Secretaria desta VDT.

TRT-PR-RT-00057-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Nestor Zuck

Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinense Ltda.  
ADV(S) : Jose Gunther Menz - PR35763  
Fica V. Sa. intimado do teor do despacho de fls. 350 dos autos:

“Vistos, etc. Vista à reclamada do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo sde dez dias.”

TRT-PR-PS-00058-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Denilson Salvador de Jesus Viadescki  
Réu : Drogeria Terceira Avenida Ltda.  
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670  
Fica V. Sa. ciente da homologação do acordo (fls. 32/33), cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos, e de que deverá retirar os documentos desentranhados dos autos na Secretaria desta VDT.

TRT-PR-PS-00064-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Claudete Rubert  
Réu : Osvalda Hahlsh

ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129  
Jaime Jacir Guzzo - PR3072  
Ficam V. Sas. cientes da homologação do acordo (fl. 15), cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos.

TRT-PR-RT-00074-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Cleberson Luiz Herpich

Réu : Vendas de Passagens Aureamar S/C Ltda.  
Viação Sudoeste Transportes e Turismo Ltda.  
ADV(S) : Juliana Aline Klaus - PR36156  
Fica V.Sa. ciente do teor do despacho de fl. 123 dos autos:

“1 - Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, apresente o exequente a sua CTPS e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação. 2. [...]”

TRT-PR-RT-00118-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Jorge Otavio de Souza

Réu : Município de Nova Prata do Iguaçu  
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505  
Fica V. Sa. Cientee do teor do despacho de fl. 243 dos autos:

“1 - Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, apresente o exequente seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, com a observância dos estritos termos e limites da condenação. 2.[...]”

TRT-PR-RT-00168-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Yacoub Mahd Ahmad Shehadeh

Réu : Grupo de Abate Halal S/C Ltda.  
Sádía S.A.  
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652  
Everton Bernardi - PR38327  
Paulo de Oliveira Pereira - SP202473

“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 24/01/2006, às 13h30min...”

TRT-PR-RT-00173-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : João Carlos Scalabrin

Réu : Sádía S.A.  
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652  
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 19/01/2006, às 13h30min...”

TRT-PR-RT-00179-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Ana Paula Walendorff

Réu : Maria Xavier Eberle - (ME)  
ADV(S) : Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129  
Fica V. Sa. intimada do teor do despacho de fl. 30:

“Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre o pedido de execução do acordo, no prazo de cinco dias...”

TRT-PR-RT-00188-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Laudir dos Santos

Réu : Sestilho Alberto Agostini  
ADV(S) : Eduardo Brentano Brenner - PR14505  
Rudemar Tofolo - PR15406  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 19/01/2006, às 15h30min...”

TRT-PR-RT-00189-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Adão Cardozo dos Santos

Réu : São João Sudoeste Textil Ltda. - (ME)  
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - RS60001  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 24/01/2006, às 15h30min...”

TRT-PR-RT-00190-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Beatriz Lorenzi

Réu : Sádía S.A.  
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652  
Fica V. Sa. ciente da homologação do acordo (fls. 23/24), cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos.

TRT-PR-RT-00191-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Anacleto Domingos de Toni

Réu : Sádía S.A.  
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652  
Fica V. Sa. ciente da homologação do acordo (fls. 24/25), cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos.

TRT-PR-RT-00193-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Orvig Vageleski

Réu : Transcamillot Transportes de Cargas Ltda.  
ADV(S) : Luiz Gonzaga Guedes Martins - PR9080  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 24/01/2006, às 15h45min...”

TRT-PR-RT-00194-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : José Marques

Réu : Insol Intertrading do Brasil Ltda.  
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 25/01/2006, às 13h30min...”

TRT-PR-RT-00195-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Salesio Bortoluzzi

Réu : Município de Salto do Lontra  
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 25/01/2006, às 13h50min...”

TRT-PR-RT-00197-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Romildo Silveira de Aguiar

Réu : Comércio e Transporte Jelinek Ltda.  
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 25/01/2006, às 14h50min...”

TRT-PR-RT-00204-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Osmar Antonelo

Réu : Sádía S/A.  
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652  
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 19/01/2006, às 14h50min...”

TRT-PR-RT-00205-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Roberto Brustolin

Réu : Sádía S/A.  
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652  
Fica V. Sa. ciente da homologação do acordo (fls. 24/25), cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos.

TRT-PR-RT-00207-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Egídio Kupkovski

Réu : Transar Transportes Ltda.  
ADV(S) : Edson Guettino - PR18989  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 25/01/2006, às 15h10min...”

TRT-PR-RT-00208-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Edson Luiz Bors

Réu : José Dilceu Quoss  
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

Ficam V.Sas. Cientes do despacho de fl. 51-verso:

“Diante do que denunciam os documentos de fls. 50/51, defiro o pedido de fl. 49, designando a data de 31/jan/2006, às 13h30min, para prosseguimento. Ciência às partes e seus procuradores. Em, 07/12/2005.”

TRT-PR-RT-00216-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Oneide Buratto Siqueira

Réu : Associação dos Servidores Públicos  
ADV(S) : Nevaldo Francisco Cazella - PR9527  
Danieli Sabrina Simioni Ferreira Torres - PR35683  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 25/01/2006, às 14h10min...”

TRT-PR-RT-00222-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Nicleto Fortuna

Réu : Celso João Piassa  
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155  
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 25/01/2006, às 14h30min...”

TRT-PR-RT-00226-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Ordália Rodrigues de Carvalho

Réu : Sádía S.A.  
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038  
“1. Para adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência para o dia 19/01/2006, às 15h45min...”

TRT-PR-RT-00295-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Antônio Ribeiro de Jezuz

Réu : Município de Realeza  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Vinício do Vale Assis - PR33386  
Fica V. Sa. intimado do teor do despacho de fl. 111:

“1 - Para audiência de prosseguimento designo o dia 26/01/2006, às 13h30min, sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC). 2 - As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 09/01/2006, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória. 3 - Até o prosseguimento da audiência o Município reclamado deverá colacionar aos autos os recibos de pagamentos do Servidor Dorivar Antônio da Luz, apontado como paradigma do reclamante. 4 - Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-RT-00296-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Cleomar Fava

Réu : Equipamentos Agropecuários Ltda. - Edege  
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837  
Fica V.Sa. ciente do teor do despacho de fls. 88 dos autos:  
“1 - Para audiência de prosseguimento designo o dia 01/02/2006, às 13h30 min., sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC).

2 - As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 10/01/2006, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.

3 - Intimem-se as partes e seus procuradores.”

TRT-PR-RT-00330-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Neusa Clarice Minozzo

Réu : Município de Nova Prata do Iguaçu  
ADV(S) : Paulete Shima - PR16603  
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:30  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica V. Sa. ciente, ainda, do despacho de fl. 227, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos.

TRT-PR-RT-00331-2005

Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Autor : Marilene Giroto

Réu : Município de Nova Prata do Iguaçu  
ADV(S) : Paulete Shima - PR16603  
Data da audiência: 23/01/2006 Hora: 13:50  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica V.Sa cientee, ainda do despacho de fl. 133, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos.

Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS  
Valdir Vansan  
Diretor

## Londrina

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**04ª Vara do Trabalho de LONDRINA**  
**AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR**  
**86010060 LONDRINA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00245/2005**

TRT-PR-AIND-00074-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Milguel de Brito  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Simone Andreatti e Silva - PR19281  
Data da audiência: 16/05/2006 Hora: 13:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03381-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nilton Cesar Araújo dos Santos  
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.  
Log Brasil Transportadora  
Sandro Aurélio Hey  
Transportadora Hey Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03460-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Claudio Gamba  
Réu : Alcantara & Kerges Ltda.  
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494  
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03613-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Irineu Antonio dos Santos  
Réu : Brasil Telecom S.A.  
Bytelecom Ltda.  
Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.  
J. Junior Engenharia Ltda.  
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.  
Sercomtel S.A. Telecomunicações  
Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp  
ADV(S) : Silvonei Sergio Zaghini - PR22621  
Data da audiência: 21/03/2006 Hora: 15:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03641-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Batista  
Réu : Empreiteira Nova Geração Ltda.  
Wyn do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.  
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434  
Data da audiência: 15/03/2006 Hora: 13:40  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03716-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Marcia Bueno Monteiro  
Réu : Município de Londrina  
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519  
Data da audiência: 04/04/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03735-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Nercy Saulo Medeiros  
Réu : Itimura Textil S.A.  
ADV(S) : Manuel Pereira dos Reis - PR5769  
Data da audiência: 29/03/2006 Hora: 13:20  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03816-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : João Batista de Oliveira  
Réu : Cargill Agrícola S.A.  
Setrata Trabalho Temporário e Terceirização de Serviços Ltda.  
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371  
Data da audiência: 29/03/2006 Hora: 14:00  
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03831-2005

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA  
Autor : Altamiro Gomes Barbosa Filho

Réu : Centro de Educação Infantil Avelino Antonio Vieira - Cei Município de Londrina  
 ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469  
 Data da audiência: 05/04/2006 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03897-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Rubens Gonçalves de Souza  
 Réu : João Ereni Couto  
 ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684  
 Data da audiência: 29/03/2006 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03906-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Nelci Cândido Rezende Valim  
 Réu : Maria José Moreira Antonucci - Vestuário (Loja Abstrato)  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 Data da audiência: 29/03/2006 Hora: 15:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03973-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Ricardo Gonçalves de Oliveira  
 Réu : Terceiriza Serviços Temporarios Ltda.  
 ADV(S) : Raquel Cristina Silva das Neves - PR22638  
 Data da audiência: 19/04/2006 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04103-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Sergio Ronaldo de Souza  
 Réu : Estado do Amazonas  
 Estado do Paraná  
 Francisco Alegre de Paola  
 Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.  
 Inap Instituto Nacional Administração Prisional S/C Ltda.  
 Ledy de Jesus Borges de Paola  
 Maria Sophia Alegre de Paola  
 Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.  
 ADV(S) : Luiz Antonio Gralike - PR16161  
 Data da audiência: 02/05/2006 Hora: 14:50  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04194-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Samuel Aparecido Ribeiro  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Andre Rezende Miguel e Silva - PR31795  
 Data da audiência: 03/05/2006 Hora: 13:40  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04200-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Marlene Silva  
 Réu : Estado do Paraná  
 Gran Sapore Br Brasil S.A.  
 ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158  
 Data da audiência: 09/05/2006 Hora: 15:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04214-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Raquel de Oliveira Pereira  
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
 Município de Londrina  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 Data da audiência: 10/05/2006 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04246-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Milton Rodrigues da Silva  
 Réu : Distribuidora de Petróleo Vale Verde Ltda.  
 José Irene Lacerda  
 ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784  
 Data da audiência: 10/05/2006 Hora: 14:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04262-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Castorina Aparecida de Lima Pereira  
 Réu : Município de Londrina  
 ADV(S) : Wagner Piroló - PR27757

Data da audiência: 10/05/2006 Hora: 13:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-04515-2005  
 Local Atual : 04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Autor : Aparecida Boletti  
 Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. - (ME)  
 Município de Londrina  
 ADV(S) : Wilson Leite de Moraes - PR14946  
 Data da audiência: 16/05/2006 Hora: 13:20  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

04º Vara do Trabalho de LONDRINA  
 Luciene Moreira Petri Martins  
 Diretor

## Ponta Grossa

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO**  
**01º Vara do Trabalho de PONTA GROSSA**  
**RUA VALÉRIO RONCHI, 150**  
**84030320 PONTA GROSSA**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00188/2005**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-OUTR-00004-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Olanda Alves Romanowski  
 Réu : Instituto Nacional do Seguro Social  
 ADV(S) : Josiane Aparecida Simao - PR18911  
 Decisão reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos ao STJ para apreciação do conflito de competência ora suscitado. O Termo de Audiência encontra-se à disposição, na íntegra, no site do E. TRT.

TRT-PR-AIND-00055-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Valdevino Pereira dos Santos  
 Réu : Companhia de Seguros Gralha Azul  
 Wosgrau Empreendimentos Imobiliários S.A.  
 ADV(S) : Jose Olinto Nercolini - PR2822  
 Jose Alteviv Mereth Barbosa da Cunha - PR6891  
 Joao Manoel Grott - PR29334  
 Retirar documentos desentranhados dos autos, sendo os de fls. 20/27 ao autor, de fls. 70/81 à 1ª Ré e de fls. 137/143 à 2ª Ré.

TRT-PR-RT-00097-2005 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Cristopher Ferreira Siqueira  
 Réu : Nevada Participação e Administração de Bens Ltda.  
 ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhner - PR25633  
 Paula Maria Berger - PR33807  
 Retirar documentos desentranhados dos autos, sendo os de fls. 28/52 ao autor e de fls. 96/124 à ré.

TRT-PR-RT-00369-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Onildo Baptista  
 Réu : Daniel Gressi Peruzzo  
 Faquemade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.  
 Frederico Gressi Peruzzo  
 Marcia Maria Czelusniak Ciesielski  
 ADV(S) : Matias Alves da Costa - PR8328  
 Manifestar-se, no prazo de cinco dias, a respeito da consulta feito ao Detran.

TRT-PR-PS-00543-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jucimara Amaro da Silva  
 Réu : Maria Sueli Loss Kaspesak  
 ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dziejewski Oliveira - PR17451  
 Despacho: "Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao período do vínculo de emprego, em cinco dias, conforme determinado em audiência. No silêncio, execute-se."

TRT-PR-RT-00549-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Calosmi Palhano  
 Réu : Valderi Storer  
 ADV(S) : Wilsom Ariel Eidam - PR26400  
 Despacho: "Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, termo de audiência de fl. 21, no prazo de cinco dias. No silêncio, execute-se."

TRT-PR-RT-00677-2002  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Antonio Ribas  
 Réu : Caixa Economica Federal  
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
 Moacyr Fachinello - PR18991  
 Foi expedida guia de retirada a favor do autor, encaminhada ao PAB/JT CEF, bem como Alvarás Judiciais a favor da executada, também na CEF. Retirar, autor e réu, os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-00768-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Raquel de Fatima Padilha  
 Réu : Doroteia Alves de Souza Jorge Me  
 ADV(S) : Andre dos Santos Damas - PR18416

Despacho: "Elabore-se a conta das despesas processuais, e intime-se a executada para pagamento e comprovação nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Total devido: R\$ 816,08, atualizado até 30/11/2005.

TRT-PR-PS-00800-2004  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa e Região  
 Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
 Ildo Eugenio B Chiattono - PR30922  
 DESPACHO: "Libere-se o depósito recursal ao reclamado, conforme determinado à fl. 155, e intime-se da disponibilidade. Restituam-se os documentos de fls. 5/13 ao autor, e 60/89 (10/165 do AIRR) ao réu, ficando dispensada a renumeração dos autos..."

TRT-PR-RT-00886-2002 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : João Ferreira  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 Sermap Serviços de Mapeamentos e Representações Ltda.  
 ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594  
 Retirar documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-RT-01098-2004 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : João Carlos Ruh  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Sueli Maria Zdebski - PR18379  
 Manifestar-se, em cinco dias, sobre o pedido de seqüestro de numerário, nos termos do art. 17 da IN 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-RT-01545-2004 - (30 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Francisco Eluir Vaz da Rosa  
 Réu : Indústrias Kluppel S.A. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 Despacho: "Indique o autor, perito que se disponibilize a realizar a perícia sem antecipação dos honorários (fl.228, 1º parágrafo), em trinta dias."

TRT-PR-RT-01663-2005 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Silvana de Fatima Venancio  
 Réu : Fatima Cecília Alves  
 ADV(S) : Marco Aurélio Leite dos Santos - PR37594  
 Despacho: "Intime-se a parte autora para, em cinco dias, informar nos autos o endereço preciso da testemunha Cleverson Silva ou, alternativamente, trazê-la para prestar depoimento independentemente de intimação, sob pena de presumir-se a desistência da produção da prova."

TRT-PR-RT-01685-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Luiz Carlos Souza  
 Réu : Nossa Serviços Temporarios Ltda.  
 TCA - Tecnologia Em Componentes Automotivos S.A.  
 ADV(S) : Maria Lucia Silverio - PR20224  
 Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484  
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-01972-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Danilo Moraes  
 Réu : Renova Carpetes Ltda.  
 ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362  
 Informe o autor o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-RT-02051-2004 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Terezinha de Jesus Barbosa  
 Réu : Empresa de Onibus Viajso Ltda.  
 ADV(S) : Sergio Bohaienko Neto - PR11379  
 Manifestar-se, no prazo de dez dias, a respeito da certidão do oficial de justiça.

TRT-PR-RT-02110-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Ivonete Denise Roman  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192  
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02170-2005 - (8 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Cleusa Szereider  
 Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional  
 Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Maria Lucia V Lozovey Buzato - PR6997  
 Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867  
 Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-RT-02381-2003 - (5 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Rosiane do Rocio Ferreira de Franca  
 Réu : Município de Ponta Grossa  
 ADV(S) : Kassima Karinna G Gomes - PR21698  
 Manifestar-se, em cinco dias, sobre o pedido de seqüestro de numerário, nos termos do art. 17 da IN 01/2003, da Presidência do E. TRT.

TRT-PR-RT-02787-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Regiane Cristina Ribeiro  
 Réu : Da Vovo Indústria e Comércio de Cevada Ltda.  
 Med Card Cia Ltda.  
 ADV(S) : Josiane Aparecida de Oliveira Rodrigues - PR32238  
 Data da audiência: 09/02/2006 Hora: 11:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo

ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03072-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Alexson Machado Coelho  
 Réu : Indústrias Kluppel S.A. (Massa Falida)  
 ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664  
 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 14:00  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03097-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Emerson de Oliveira  
 Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.  
 ADV(S) : Marli Vogler Mauda - PR26180  
 Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 16:30  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03098-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Cesar Augusto Eckert Santos  
 Réu : Perfil Net Ltda.  
 ADV(S) : Gislaine Rocha - PR29330  
 Data da audiência: 27/03/2006 Hora: 16:25  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03118-2005  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Jose Valdenei de Assis Ferreira  
 Réu : Imageo Planejamento Construção Engenharia Ambiental Ltda.  
 ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032  
 Data da audiência: 28/03/2006 Hora: 14:05  
 Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.  
 Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-RT-03168-1998 - (10 dias)  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Eduardo Tadeu de Oliveira  
 Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL  
 ADV(S) : Jose Pedro Marques de Paula - PR22875  
 Joao Mاتيак Slonik - PR9833  
 Retirar documentos desentranhados dos autos, sendo os de fls. 14/22 dos autos principais e 7/105 dos autos de AIRR ao autor, e 48/207 dos autos principais à ré.

TRT-PR-RT-03388-2000  
 Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Autor : Lucimara Correia  
 Réu : Banco do Brasil S.A.  
 ADV(S) : Lisias Connor Silva - PR18455  
 Marcia Cristina Marcondes - PR24643  
 Foi expedida guia de retirada a favor do réu, encaminhada ao PAB/JT CEF.

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA  
 Gilberto Zulian  
 Diretor

## Rolândia

**Vara do Trabalho de ROLÂNDIA**

Edital de Citação das Executadas (p razo de 20 dias), expedido nos autos do Processo de Reclamatória Trabalhista RT n.º 881/2001 entre as partes: Luiza Francisco de Andrade (exequente) e Guest Confeções, Marisa Cristina Cunqueijo Pinho e Mônica Aparecida Ferreira (executados).  
 O Doutor Reginaldo Melhado, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Rolândia, faz saber a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas MARISA CRISTINA CUQUEIJO PINHO E MÔNICA APARECIDA FERREIRA, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 4.074,83 (quatro mil, setenta e quatro reais e oitenta e três centavos), abaixo discriminada, tudo conforme r. despacho com o seguinte teor: " ... citem-se as sócias proprietárias, via edital. Em 10/11/2005." (a) Juiz do Trabalho. Valores Devidos  
 Principal R\$ 3.001,30  
 Custas Processuais R\$ 51,47  
 INSS R\$ 381,12  
 Editais R\$ 441,50  
 Honorários do contador R\$ 199,44  
 Total da Execução R\$ 4.074,83  
 Valores atualizados até 30/11/2005.  
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente dos executados, é passado o presente edital, publicado na Imprensa Oficial e que será afixado no lugar de costume na sede desta Vara à Avenida Presidente Vargas, 2.270, nesta cidade de Rolândia-PR.



Eu, Márcio Antonio de Paula, Analista Judiciário, digitei-o, e, eu, \_\_\_\_\_ Giliane Chiaratti Maissen, Diretora de Secretaria, subscreevi-o.

Rolândia, 07 de dezembro de 2005.

Reginaldo Melhado  
Juiz do Trabalho

**R\$ 180,00**

## Tribunal Regional da 9ª Região

**Tribunal do Trabalho da Nona Região  
Secretaria da Quarta Turma  
Av. Vicente Machado, 147-2º andar  
Cep: 80420-010-Curitiba-PR**

### EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00021/2005

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91001-2003-022-09-00-4

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Sindicato Dos Consertadores De Carga E Descarga Nos Porto De Paranaguá E Antonina Recorrido : : Terminais Portuarios Da Ponta Do Felix S.A.  
Advogado : : Pedro Antonio Coelho De Souza Furlan - Pr12324

Descrição : “Considerando-se que os embargos apresentados pelo Autor podem, em tese, implicar imposição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte Ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados pela parte adversa, no prazo de 5(cinco)dias- parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do C. TST...”

TRT-PR-01413-2004-658-09-00-0

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Município De Foz Do Iguaçu  
Recorrido : : Aurilene Gomes De Almeida Togni  
Companhia De Desenvolvimento De Foz Do Iguaçu  
Advogado : : Rubens Alexandre Da Silva - Pr6346  
Descrição : CIENCIA DE DESPACHO

“Considerando-se que os embargos apresentados pelo 2º réu podem, em tese, implicar imposição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a parte autora para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados pela parte adversa, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª e Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do C. TST(...) Curitiba, 2 de dezembro de 2005- SUELI GIL EL RAFIHI - RELATORA”

TRT-PR-08545-2003-651-09-00-8

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Cristiane Duarte  
Corujao Comércio De Veículos Ltda.  
Recorrido : : Os Mesmos  
Consortio Carro E Casa Facil S/C Ltda.  
Advogado : : Joao Francisco Monteiro Sampaio - Pr36961  
Descrição :

#### CIENCIA DE DESPACHO

“Considerando que o julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamada poderá ocasionar efeito modificativo no julgado, conforme preconiza o Enunciado 278, do C. TST, determino a intimação da reclamante para eventual manifestação, como entender de direito, retornando os autos após para apreciação dos embargos de declaração. Curitiba, 06 de dezembro de 2005. LUIZ CELSO NAPP - RELATOR.”

TRT-PR-02049-2004-021-09-00-0

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Estado Do Paraná  
Aparecido José Figueiredo - Recurso Adesivo  
Recorrido : : Os Mesmos  
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.  
Advogado : : Adriana Aparecida Rocha - Pr22562  
Descrição :  
CIÊNCIA DE DEFERIMENTO DE VISTA NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-22485-2002-009-09-00-0

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Companhia Paranaense De Energia - Copel  
Maria Aparecida Rodrigues Placa  
Recorrido : : Os Mesmos  
Fundação Copel De Previdencia E Assistência Social  
Advogado : : Adriana Frazao Da Silva - Pr31413  
Descrição :  
CIÊNCIA DE DEFERIMENTO DE VISTA NA FORMA REGIMENTAL

TRT-PR-78003-2005-091-09-00-4

Local Atual : : 4a. Turma

Recorrente : : Coamo Agroindustrial Cooperativa  
Employer Organização De Recursos Humanos Ltda.  
Vanderlei Alves Da Silva  
Recorrido : : Os Mesmos  
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247  
Descrição :  
CIÊNCIA DE DEFERIMENTO DE VISTA NA FORMA REGIMENTAL

4A. TURMA

Maria Denise Cavalheiro da Silva

### RELAÇÃO SRH/SERL EG/SLD Nº 119/2005

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 9ª REGIÃO DE 28-11-2005:

**Portaria JP nº 390/05** - O JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no art. 25 do Regulamento Interno, RESOLVE: I - designar **KARINA STADLER ROSA**, Analista Judiciário Área Judiciária, classe A, padrão 1, para SUBSTITUIR o Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, código TRT 9ª CJ-3, da 19ª Vara do Trabalho de Curitiba, em suas férias e demais impedimentos legais, a partir de **28/11/2005**; II - revogar, a partir da mesma data, a Portaria JP n.º 288/05, que designou a referida servidora como substituta legal da titular do mencionado Cargo em Comissão em virtude de sua posse em outro cargo efetivo.

Curitiba, 9 de dezembro de 2005.

Nelson Copruchinski  
Diretor da Secretaria de Recursos Humanos

## Boletim da Justiça Federal

## Varas Federais de Curitiba

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

#### JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

#### JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0176/2005

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Embora o autor tenha firmado o contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal quando solteiro (fls. 09-12), considerando os reflexos que poderão advir na esfera jurídica da sua esposa, assim como em vista do disposto no artigo 10, § 1º, IV, do CPC, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, promova a sua inclusão no pólo ativo da relação processual.

2. Intime-se a parte autora para que, no mesmo prazo, traga aos autos a contrafé da inicial para que se possa efetuar a citação da parte contrária.

(...)  
(fl. 39)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.032292-1 - JOSE CARLOS CORDEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IRECE NASCIMENTO TREIN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. A Caixa Econômica ainda não é parte neste feito, já que o requerente ainda não promoveu sua citação, indispensável no caso, já que o mútuo em exame preconiza a responsabilização do FCVS.  
2. Cumpra a parte autora, portanto, o item 7, “a”, de fl. 111. Intime-se.  
3. Depois, cite-se, nos termos do item 7, “b” (fl. 111). (fl. 236, verso)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032309-0 - ANA LUISA WAMBIER FIALLA X EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
Adv. : Dr(s). RENATO GALVAO CARRILLO. ARY CORREIA LIMA NETO, RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Indefiro a suspensão da exigibilidade do valor controvertido nos termos do art. 50, § 4º, da Lei 10931/04, requerido pela parte autora às fls. 249/250, tendo em vista que não foi demonstrado o risco de dano irreparável ao autor, considerando que não restou documentada qualquer situação de doença familiar ou desemprego, realmente impeditivos do recolhimento dos encargos mensais.

Assim, para que a pretensão de suspensão da exigibilidade do valor controvertido seja satisfeita, deverá o autor depositar o montante correspondente, nos moldes do art. 50, § 2º da Lei 10931/04.

2. Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito.

Caso requeriam perícia, em homenagem ao princípio da economia processual, devem desde logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito.

(...)

(fl. 251)

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.005537-2 - AGLAIR CRUZ COLARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 558/770. Intime-se.  
(fl. 776)

#### ACAO ORDINARIA

93.00.06174-7 - ABDOL HAKIM ASSEF E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, SONIA REGINA VIEIRA KHOURY

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)  
Não é o caso de litisconsórcio necessário, reitero.  
(...)

Forte no exposto, por não restarem cumpridos os requisitos da Constituição, conheço de ofício da incompetência deste Juízo, já que é absoluta.  
Não suscito conflito, porquanto é da competência exclusiva da Justiça Federal aferir os recursos da sua competência, nos termos consagrados pela Súmula 150 e 224, STJ.  
Remetam-se os autos à Eg. Justiça Estadual, Vara de origem, com meus respeitosos cumprimentos. Baixa de estilo.  
(fls. 52/53)

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.023669-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON CHICHORRO, MARIONI DE FATIMA MENEGARI CHICHORRO  
Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho e sentença de seguinte teor:

1.Primeiramente, intime-se a Cidadela S/A da sentença de fls. 411/428.

2.Recebo a apelação de fls. 403/451 pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2.À parte autora, à Cidadela e à Sasse, para as contra-razões.  
(...)  
(fl. 460)

\_\_\_\_\_ SENTENÇA (...)  
Ante o exposto,

I. Dada a ausência de legitimidade para a discussão posta nos autos, declaro extinto o feito, sem julgamento do mérito, quanto à Construtora Cidadela S/A e quanto à SASSE (Caixa Seguros S/A), com força no art. 267, inc. VI do CPC, nos termos da fundamentação.

Condono os autores ao pagamento de verba em favor dos procuradores da SASSE e da Cidadela S/A, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), para o que considero o zelo demonstrado pelo procurador da requerida; o valor da causa e o permissivo disposto no art. 20, §4º do CPC.

II. Por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pelos autores, a fim de julgá-lo parcialmente procedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover revisão da dívida decorrente do contrato discutido nestes autos, com observância dos elementos detalhados abaixo:

a) O banco deverá revisar a forma pela qual promoveu a apropriação das prestações mensais, o que tem acarretado aumento progressivo dos juros mensais e redução correspondente da cota de amortização (com aumento do saldo devedor).

Deste modo, as prestações mensais devem ser apropriadas contratualmente atendendo a cota de amortização do saldo devedor programada pela tabela price para situações ideais, nos termos da fundamentação. Os juros impagos devem ser carregados em conta distinta, meramente atualizada (mesmo indexador do saldo devedor).

O montante daí decorrente (juros apenas atualizados + capital ainda não amortizado sobre o qual é cabível a incidência de juros) constituirá o total do saldo devedor do contrato. O saldo devedor lançado na conta à parte será exigível nos mesmos termos do saldo devedor principal.

b) Declaro que os mutuários não incorreram em mora, conforme regra do art. 396 do atual Código Civil.

c) A definição do saldo devedor correto, consoante critérios acima elucidados, demandará liquidação por arbitramento, nos termos dos arts. 606 e ss., do CPC, de iniciativa da parte autora;

d) Reconheço aos autores o direito de complementar os depósitos em fase de liquidação de sentença. Feito isto, será outorgada quitação das prestações respectivas. Não incidem em mora, por força do art. 396 do Código Civil.

A sucumbência das partes foi recíproca, devendo ambos os li-

tigantes, autores e réu, suportarem as custas e despesas processuais, nos termos do art. 21, do CPC. Com este mesmo fundamento, as verbas honorárias sucumbenciais restam compensadas.

P.R.I.  
(fls. 411/429)

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

98.00.26287-3 - EDEVAL ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, CAIXA SEGURADORA SA, CIDADELA S/A  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, FABIANE CAROL WENDLER DIAS

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Em face da não concretização de acordo, noticiada pela CEF à fl. 178, dê-se prosseguimento ao feito.  
2. SEGUEM os quesitos do juízo, em anexo.  
Às partes para que, querendo, formulem QUESITOS SUPLEMENTARES, a teor do art. 425, CPC, em 5 (cinco) dias.  
Intimem-se.  
(...)  
(fl. 179/182)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.034426-5 - ALEIXO CELUPPI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). IVO GOMES

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)  
3. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

4. Nomeio como perito judicial o Sr. Aderbal Nicolas Müller.

Considerando ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita (fl. 105), fixo desde logo os respectivos honorários periciais em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo previsto na Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.

5. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

6. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(...)

(fls. 265/268)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032126-2 - MARIA RODRIGUES KARAM EBERHARDT E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO GERALDO SCUPINARI

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:  
S E N T E N Ç A

O autor requereu a extinção do feito à fl. 149. Ante a concordância da Caixa Econômica Federal e do Banco Banestado s/a (fls. 151 e 154), homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência requerida, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 26, caput, do Código de Processo Civil, condono o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da Caixa Econômica Federal e do Banco Banestado s/a, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pro rata.

Transitada em julgado e nada mais sendo requerido, arquivem-se os presentes, com a devida baixa e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
(fl. 156)

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.031678-6 - WALTER GARCIA E OUTRO X BANESTADO HABITACIONAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

2. Tendo em vista que não houve manifestação das partes quanto à formalização de um acordo, determino o prosseguimento do presente feito.

3. Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportunizo às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.

Intimem-se.

(...)

(fl. 111)

#### CONSIGNATORIA

99.00.28135-7 - DELBRAI AUGUSTO SA e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MARIA ANGELA BORONI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

1. Primeiramente, intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação da Caixa Econômica Federal (fls. 81/101) no prazo de 10 (dez) dias.

2. Após, apresentada réplica ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito.

Caso requeiram perícia, em homenagem ao princípio da economia processual, devem desde logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito.

Intimem-se.

(...)

(fl. 143)

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.008484-7 - FRANCISCO CARLOS LEMES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, WALTER BARRACHO

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

(...)

4. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.

5. Nomeio como perito judicial o Sr. Sebastião W. G. Cordeiro, fixando os honorários em R\$ 700,00 (setecentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.

No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias, a partir da data para pagamento da primeira.

A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.

A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.

6. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão.

7. Seguem, desde já, os quesitos do juízo, em anexo.

Às partes, para que, querendo, formulem quesitos suplementares, a teor do art. 425, do CPC, em cinco (05) dias.

Intimem-se.

(...)

(fls. 207/213)

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.027588-0 - SANDRA REGINA RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). RAFAEL SCHIER GUERRA

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

CERTIDÃO

Intimação da parte contrária (AUTORA) para manifestar-se em 05 (cinco) dias, sempre que forem juntados novos documentos (fl. 211), nos termos do artigo 398 do CPC.

(fl. 212)

#### ACAO CAUTELAR

93.00.01984-8 - JULIO CEZAR RAMOS HEIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNE-SI

CURITIBA, 7 de dezembro de 2005.

ANDREA VILATORE ASSEF  
Diretora de Secretaria da Vara  
Federal do Sist. Fin. da Habitação  
- em exercício -

#### SECRETARIA DA PRCTBPR01

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO PRCTBPR01-2005/0228

#### DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUÍZES DA VARA PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PROVIMENTO Nº 05/2003 DA CORREGEDORIA DO E. TRF/4ª REGIÃO

ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA.....	061
ANTONIO CARLOS FERREIRA.....	046
ARLYVAN PROBST.....	021
CARMELINDA CARNEIRO.....	054
CARMELINDA CARNEIRO.....	059
CARMELINDA CARNEIRO.....	062
DANIELA LEITE LANGASSNER.....	050
DIEGO MARTINS GASPARY.....	040
DIEGO MARTINS GASPARY.....	041
EDUARDO CHAMECKI.....	042
ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA.....	028
ELISANGELA PEREIRA.....	063
ELIZEU MENDES DA SILVA.....	024
ELIZEU MENDES DA SILVA.....	025
ELIZEU MENDES DA SILVA.....	026
ELIZEU MENDES DA SILVA.....	029
ELIZEU MENDES DA SILVA.....	031
ELIZEU MENDES DA SILVA.....	036
FABIANO CORREA DE MEDEIROS.....	030
FLORIANO TERRA FILHO.....	022
FRANCISCO ANTUNES FERREIRA.....	058
GEISON MELZER CHINCOSKI.....	034
GENI KOSKUR.....	048
GIOVANNA PRICE DE MELO.....	035
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ.....	053
JOELCIO FLAVIANO NIELS.....	055
JONAS BORGES.....	038
JONAS BORGES.....	047
KARINA MIQUELETTI VIDAL.....	037
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	001
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	002
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	003
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	005
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	006
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	007
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	008
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	009
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	010
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	011
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	012
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	013
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	014
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	015
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	017
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	019
MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI.....	020
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI.....	045
MARCIO TIMOTHEO LENZI.....	023
MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI.....	043
MARLON JOSE DE OLIVEIRA.....	049
ORIDES MUSSI CORREA.....	056
REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI.....	060
RENE ARIEL DOTTL.....	032
RICARDO RUSSO.....	051
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES.....	004
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES.....	016
RODOLFFO GARDINI FAGUNDES.....	018
SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA.....	057
SERGIO GOMES.....	033
SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA.....	039
SOELI INGRÁCIO SIMÕES.....	027
STELLA MARIS DE F BITTENCOURT.....	052
ZARA HUSSEIN.....	044

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:

“ ... ESCLAREÇO AO PROCURADOR DA PARTE AUTORA QUE A COMPETÊNCIA PARA APECIAÇÃO E JULGAMENTO DE UMA CAUSA POR ESTA VARA OU POR UMA DAS VARAS PREVIDENCIÁRIAS DO JUÍZADO ESPECIAL FEDER É ABSOLUTA. ISSO SIGNIFICA QUE NÃO PODE O AUTOR, CONFORME SUA VONTADE ESCOLHER INGRESSAR EM UMA OU OUTRA VARA. BEM POR ISSO, É IMPOSSÍVEL ATENDER AO PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS PARA O JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL. NÃO É A SATISFAÇÃO DO DEMANDANTE COM O JUÍZO QUE DETERMINA A COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DA AÇÃO. O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA É RIGIDO E ABSOLUTO E EXIGE QUE O VALOR DA CAUSA SEJA PRECISO. PORTANTO, SEM ESTE, NÃO SE DECIDIRÁ ACERCA DA PERMANÊNCIA DESTA AÇÃO NESTA VARA ESPECIALIZADA. POR FIM, LEMBRO QUE A EXIGÊNCIA DO VALOR DA CAUSA DE UMA AÇÃO É FEITA PELO PRÓPRIO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (ART.282), NÃO SENDO ALGO INÉDITO E NEM EXCLUSIVO DESTA JUÍZO. ASSIM, CONCEDO À PARTE AUTORA DERRADEIROS 10 DIAS PARA QUE EMENDE A INICIAL, NOS TERMOS ANTES DETERMINADOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.”

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.024331-0 - NELSON BORGES DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.22

002 - 2005.70.00.022022-0 - VICTOR JOSE MAZETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.22

003 - 2005.70.00.019145-0 - NEY VASCONCELOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.22

004 - 2005.70.00.019820-1 - TEREZA ALVES DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835). OBS.: FL.22

005 - 2005.70.00.024332-2 - JOAO DE LUCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.22

006 - 2005.70.00.019146-2 - RENATO TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.22

007 - 2005.70.00.024333-4 - FREDERICO VALLE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.22

008 - 2005.70.00.024325-5 - MAGDALENA BRYLKOWSKA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.22

009 - 2005.70.00.020185-6 - CELESTE ROCHA DA SILVA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 22

010 - 2005.70.00.022020-6 - RUBENS GARBUIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 22

011 - 2005.70.00.024334-6 - ALÍCIA COLAÇO MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.21

012 - 2005.70.00.019143-7 - AURORA DE BONFIM ZWIR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.30

013 - 2005.70.00.024326-7 - IVO HARRO PIASKOWY X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 21

014 - 2005.70.00.022021-8 - CARLOS ALBERTO MARIA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.21

015 - 2005.70.00.024335-8 - PEDRO GREGOSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 22

016 - 2005.70.00.020186-8 - PENINA MOREIRA FERRAZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835). OBS.: FL.27

017 - 2005.70.00.024330-9 - JOSE VITOR DE ASSIS BRUM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 21

018 - 2005.70.00.019144-9 - ROQUE FURQUIM CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RODOLFFO GARDINI FAGUNDES (OAB PR026835). OBS.: FL.32

019 - 2005.70.00.024327-9 - DURVAL MACEDO GAMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL.22

020 - 2005.70.00.022017-6 - EUNICE FERLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO AUGUSTO ANGIOLETTI (OAB PR027133). OBS.: FL. 29

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.”

#### ACAO ORDINARIA

021 - 2005.70.00.010882-0 - EDUARDO SZCZYPA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ARLYVAN PROBST (OAB PR021446). OBS.: FL. 116

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ JUNTADA A CONTESTAÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS.”

#### ACAO ORDINARIA

022 - 2005.70.00.012509-0 - MARIA DA LUZ PEREIRA X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e outros Adv.: Dr(s).FLORIANO TERRA FILHO (OAB PR014881). OBS.: FL. 62

023 - 2005.70.00.004791-0 - ABELARDO JOSE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).MARCIO TIMOTHEO LENZI (OAB SC009981). OBS.: FL. 24

024 - 2005.70.00.012387-0 - CARMEM ROBERTI MARIA-NO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 54

025 - 2005.70.00.013888-5 - OLINDA RAMTHUN DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 74

026 - 2005.70.00.011514-9 - ALICE GRANDE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 66

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

027 - 2005.70.00.029018-0 - SELMIRA DE PAULA MUNHOZ DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SOELI INGRÁCIO SIMÕES (OAB PR037333). OBS.: FL. 20

028 - 2005.70.00.025844-1 - MAURI DE SOUZA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELENICE HASS DE OLIVEIRA PEDROZA (OAB PR032339). OBS.: FL. 29

029 - 2005.70.00.016173-1 - CACILDA NEUSA DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 65- 3

030 - 2005.70.00.029698-3 - MARIA DO CARMO BERNARDES PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FABIANO CORREA DE MEDEIROS (OAB PR028553). OBS.: FL. 17

031 - 2005.70.00.014457-5 - ITALIA DIAS MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 44

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ JUNTADO OS COMPROVANTES, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA.”

#### ACAO ORDINARIA

032 - 2004.70.00.005207-0 - CUPERTINO AMARAL JUNIOR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RENE ARIEL DOTTL (OAB PR002612). OBS.: FL. 408

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ REPUTO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA JORGE ANTONIO BUSQUET, ARROLADA À FL. 680. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA KATY CELENE MÜELLER BOCOLOWSKI... DESIGNO PARA O DIA 14/02/06, ÀS 15 HORAS, A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.”

#### ACAO ORDINARIA

033 - 2005.70.00.005584-0 - KATY CELENE MULLER BOCOLOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SERGIO GOMES (OAB SC011995). OBS.: FL. 693

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ DEFIRO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 15 DIAS PARA JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. ...”

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

034 - 2005.70.00.028265-0 - NANCY TEUBER STAUTT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GEISON MELZER CHINCOSKI (OAB PR029196). OBS.: FL. 17

Nos processos abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “... JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

035 - 2005.70.00.027558-0 - CARLOTA VOLPI VARDANE-



GA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GIOVANNA PRICE DE MELO (OAB PR027544). OBS.: FLS. 24/28 E 52

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 20 DIAS, CUMPRIR O DESPACHO DA FL. 22.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

036 - 2005.70.00.015094-0 - ANOEDI MARIA PINHEIRO DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797). OBS.: FL. 30

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO AUTOR.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

037 - 2005.70.00.023124-1 - FRANCISCO MENDES FERREIRA IRMÃO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).KARINA MIQUELETO VIDAL (OAB PR032673). OBS.: FL. 86

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI Nº 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

038 - 2005.70.00.026380-1 - IRACEMA ALVES DE CASTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 18

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ JUNTADOS OS DOCUMENTOS, DÊ-SE VISTA AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO E ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS.”

ACAO ORDINARIA

039 - 2005.70.00.006632-1 - LUCIO SOLAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA (OAB PR027454). OBS.: FL. 146

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE O PROCURADRO DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. BEM COMO APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E -CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

040 - 2005.70.00.033435-2 - NIVALDO NEVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FL. 11

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença e despacho:

“... ACOLHO O PEDIDO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC, E CONCEDO A ORDEM DE SEGURANÇA PARA DETERMINAR QUE O INSS REESTABELEÇA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DA IMPETRANTE, COM EFEITOS A PARTIR DA IMPETRAÇÃO (SÚMULA271 DO STJ). DETERMINO QUE O INSS REESTABELEÇA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. ...”

RECEBE A APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO, AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.

MANDADO DE SEGURANÇA

041 - 2005.70.00.023870-3 - SCHEILA DE ALMEIDA DOS SANTOS X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CURITIBA PARANA e outros Adv.: Dr(s).DIEGO MARTINS GASPARY (OAB PR033924). OBS.: FLS.83/84 E 93

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE O PROCURADRO DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

042 - 2005.70.00.033587-3 - PAULO MARZONI MARQUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv.: Dr(s).EDUARDO CHAMECKI (OAB PR036078). OBS.: FL. 182

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ DEFIRO À PARTE AUTORA O PRAZO DE 45 DIAS, CONFORME REQUERIDO.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2005.70.00.025540-3 - JOSE CARLOS NEGRELLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLENE APARECIDA KASCHAROWSKI (OAB PR018720). OBS.: FL. 201

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMAR SE JÁ HOUE A IMPLANTAÇÃO/REVISÃO DO BENEFÍCIO DO REQUERENTE.”

ACAO ORDINARIA

044 - 2005.70.00.000847-3 - AGENOR HONORIO BUENO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ZARA HUSSEIN (OAB PR018371). OBS.: FL. 71

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... EM QUE PESEM OS VALORES FORNECIDOS ÀS FLS. 113/114, SÃO NECESSÁRIOS CÁLCULOS MAIS APROXIMADOS, LEVANDO EM CONTA TANTO OS ATRASADOS (CORRIGIDOS MONETARIAMENTE) QUANTO AS PARCELAS VINCEDNAS. SE A PARTE AUTORA NÃO DISPUSER DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, DEVERÁ REQUERÊ-LOS DIRETAMENTE AO INSS E/OU RFFSA, PELO QUE CONCEDO MAIS 30 DIAS PARA EMENDA DA INICIAL. NO MESMO PRAZO, DEVERÁ REQUERER A CITAÇÃO DA RFFSA E DA UNIÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE QUE INTEGREM A LIDE COMO LITISCONSORTES PASSIVAS.”

ACAO ORDINARIA

045 - 2005.70.00.013221-4 - BENEDITA DA APARECIDA DE SOUZA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCILEY DA SILVA GAVIOLI (OAB PR024790). OBS.: FL. 115

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “... AO MENOS POR ORA, RESTA INDEFERIDA A TUTELA DE URGÊNCIA. INTIME-SE O PROCURADOR DO AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS.

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

046 - 2005.70.00.029645-4 - ANTONIO VIRSO GREIN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS FERREIRA (OAB PR018552). OBS.: FL. 26

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTAR CÁLCULOS APROXIMADOS E - CASO SEJA NECESSÁRIO - RETIFICAR O VALOR DA CAUSA. NA MESMA OPORTUNIDADE, DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS DECLARAÇÃO DE POBREZA FIRMADA PELO PRÓPRIO REQUERENTE, A FIM DE QUE SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA LEI 1.060/50, OU RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

047 - 2005.70.00.032240-4 - LENOR CUBA BUEST X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JONAS BORGES (OAB PR030534). OBS.: FL. 13

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA CAUSA PARA UMA DAS VARAS FEDERAIS NÃO ESPECIALIZADAS DESTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

048 - 2005.70.00.030156-5 - ROSARIA DE CAMPOS TEIXEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589). OBS.: FL. 83

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “COM A MANIFESTAÇÃO DO INSS, INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA EM 30 DIAS, OFERECER CONCORDÂNCIA COM OS CÁLCULOS DA AUTARQUIA, E NESTA HIPÓTESE JUNTAR PLANILHA DE REQUISIÇÃO CONFORME MODELO PADRÃO EXIGIDO PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL..... CASO EM QUE SERÁ REQUISITADO O PAGAMENTO. NESTA OPORTUNIDADE, DEVE A PARTE AUTORA DIZER SE RENUNCIA OU NÃO AOS VALORES EXCEDENTES AOS SEXTENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, PARA REQUISIÇÃO DOS VALORES MEDIANTE RPV, SOB PENA DE PRECLUSÃO; NÃO HAVENDO CONCORDÂNCIA COM OS VALORES PROPOSTOS, DEVERÁ A PARTE AUTORA INICIAR A EXE-

CUÇÃO PELOS ARTIGOS 604 E 730 DO CPC.”

ACAO ORDINARIA

049 - 2003.70.00.039203-3 - EROZALTE TELLES DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARLON JOSE DE OLIVEIRA (OAB PR016977). OBS.: FL.44

050 - 2003.70.00.071811-0 - CASSIANE DE MORAES DOMINGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).DANIELA LEITE LANGASSNER (OAB PR029183). OBS.: FL. 48

051 - 2004.70.00.004798-0 - FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RICARDO RUSSO (OAB PR031666). OBS.: FL. 240

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

052 - 2004.70.00.018342-4 - LUIZ ANTONIO CHEMIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).STELLA MARIS DE F BITTENCOURT (OAB PR016881). OBS.: FL. 179

053 - 2000.70.00.011405-6 - JOAQUIM JOSE DE SOUZA - ESPOLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros Adv.: Dr(s).ISLEI CEZAR DOMINGUEZ (OAB PR025620). OBS.: FL. 566

054 - 1999.70.00.032596-8 - JAIR ANTONIO NOTARIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL. 161

055 - 2001.70.00.011894-7 - SALVADOR TRIDAPALLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOELCIO FLAVIANO NIELS (OAB PR023031). OBS.: FL. 406

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA PARA CUMPRIR O DESPACHO DA FL. 19, ITEM 2. PRAZO DE 10 DIAS.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

056 - 2003.70.00.070141-8 - DIVA CONCEICAO MONTEIRO CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ORIDES MUSSI CORREA (OAB PR006908). OBS.: FL. 21

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ELABORADOS OS CÁLCULOS, ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

057 - 2005.70.00.031721-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X RUBENS MEISTER Adv.: Dr(s).SERGIO ALBERTO GONCALVES PEREIRA (OAB PR021210). OBS.: FL. 20

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DE POSSÍVEL LITISPEN-DÊNCIA CONSTATADA NESTES AUTOS.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

058 - 2005.70.00.029334-9 - JOICE DO CARMO CONINCK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178). OBS.: FL. 14

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA, ESPECIFICANDO AS PROVAS QUE EFETIVAMENTE PRETENDE PRODUZIR.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

059 - 2005.70.00.025056-9 - JOTEME DOS SANTOS FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL. 413

No(s) processo(s) abaixo foi proferida a seguinte sentença: “... ACOLHO O PEDIDO E CONDENO O INSS NAS OBRIGAÇÕES DE:

a) REVISAR A RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO DO AUTOR, COM A CORREÇÃO DOS SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AOS DOZE ÚLTIMOS MESES PELA VARIAÇÃO DA ORTN/OTN, COM REFLEXO NA REVISÃO PELO ART. 58 DO ADCT; b) PAGAR AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA REVISÃO PROMOVIDA, EXCETO AS ATINGIDAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUE TEM O TERMO INICIAL DE SUA INTERRUPTÃO FIXADO EM DATA DE AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 99.0012873-7...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

060 - 2005.70.00.024554-9 - DIAIR PINTO ARACHESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).REGINALDO CLEON PINTO ARACHESKI (OAB PR006366). OBS.: FLS.22/25

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... A JUNTADA DE CÁLCULOS ATUALIZADOS NO MOMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO É, POIS, ÔNUS DO AUTOR, DAÍ DECORREM RELEVANTES CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, TAIS COMO A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA E A DELIMITAÇÃO DA IMPORTÂNCIA A SER PAGA A TÍTULO DE CUSTAS INICIAIS. ASSIM, SE O AUTOR NÃO DISPUSER DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS - OS QUAIS NÃO PRECISAM SER EXATOS, FRISE-SE, BASTANDO QUE SEJAM APROXIMADOS -, DEVERÁ REQUERÊ-LOS DIRETAMENTE AO INSS OU A RFFSA, PELO QUE CONCEDO MAIS 20 DIAS PARA A EMENDA DA INICIAL.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

061 - 2005.70.00.029141-9 - NATALIA MORDIZIM X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA e outros Adv.: Dr(s).ANDREA CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA (OAB PR017775). OBS.: FL.45

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA A COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE TRABALHO RURAL, REQUERIDA PELA PARTE AUTORA, E DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22/02/2006, ÀS 14:00 HORAS, PARA A OITIVA DO AUTOR..... EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA À SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO-RS, PARA A OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

062 - 2005.70.00.014915-9 - CLAUDIONOR GOULARTE DUARTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CARMELINDA CARNEIRO (OAB PR009917). OBS.: FL. 150

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ ... ABRAM-SE VISTAS ÀS PARTES, PELO PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS.”

ACAO ORDINARIA

063 - 2005.70.00.007060-9 - LUIZ ANTONIO DA ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).ELISANGELA PEREIRA (OAB PR026296). OBS.: FL. 421

CURITIBA, Sexta-feira, 09 de dezembro de 2005.

MARIA ELIZA MARIANO LACOMBE ATALLA  
Diretora de Secretaria da Vara Previdenciária

SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL

BOLETIM 297/05

**DESPACHOS/DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. FRIEDMANN ANDERSON WENDDPAP DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE CURITIBA, BEM COMO ATOS PRATICADOS DE OFÍCIO PELA SECRETARIA, AUTORIZADOS PELO PROVIMENTO Nº 05/03, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.**

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1- Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 60(sessenta) dias, a fim de que a exequente diligencie em busca de bens do executados, passíveis de penhora.(...)”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.006647-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALNOR ROBSON ROHB SCHMIDT E OUTRO Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 30 (trinta) dias a fim de que a exequente diligencie em busca dos bens executados,passíveis de penhora.(...)”

ACÇÃO MONITÓRIA

2001.70.00.007880-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MUNIR GUERIOS FILHO Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.00.028740-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA DE MOVEIS HERMANN LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “ 1- Defiro o pedido da fl 137. 2- Decorrido o prazo para suspensão sem manifestação da exequente, intime-a para se dizer sobre o prosseguimento do feito e sobre o destino do bem penhorado nestes autos e nos de nº 97.0003812-2, considerando o informado na petição de fl. 137.”

EXECUCAO DIVERSA

97.00.09953-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X

LEONARDO LUIZ KAMINSKI E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) 5- Apresentada a contestação, intime o autor para que se manifeste, no prazo legal, sobre a contestação esobre as provas quepretende produzir.(…)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.037850-8 - CARMITA BRESSAN X FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA TECNOLOGIA E DA CULT E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCOS RENAN SALVATI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) Após, ao autor para apresntar impugnação no prazo de 10 dias.(…)”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.018447-0 - CAL HIDRA LTDA E OUTROS X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). TANIA REGINA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguintedespacho:  
“(…) Ante o exposto, rejeito a antecipação de tutela. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Intime-se o autor da decisão, bem como, a retificar o pólo passivo, no qual deve figurar a União, haja vista que o Grupo de Artilharia do Exército não tem personalidade jurídica própria, sob pena de indeferimento da inicial e extinção sem julgamento do mérito.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.033605-1 - ALAN RODRIGUES PINHEIRO X GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA AUTO PROPULSADO (5º GAC AP) - EXERCITO BRASILEIRO  
Adv. : Dr(s). JAIDERSON RIVAROLA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) Ante o exposto, não concedo liminarmente a segurança.(…)”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.033622-1 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO RECEITA PREVIDENCIARIA CURITIBA  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ DREHER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) Ante o exposto, não concedo liminarmente a segurança pretendida por Cardiológica S/C Ltda.(…)”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.033626-9 - CARDIOLOGICA S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). SHEILA D MIRANDA RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ 1- Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, nos termos da Lei 1060/50.(…)”

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2005.70.00.028602-3 - LUIZ SEBASTIAO MUZIOL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DANIELLE DE ABREU BIANCHINI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ 1- Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 60(sessenta) dias, afim de que a exequetne diligencie embusca de bens do executado,ássíveis de penhora.(…)”

ACÇÃO MONITÓRIA

2004.70.00.024953-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIÃO EVERALDO VAINER  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) Juntada cópia do alvará, intime-se o Dr. Walter Tofoli para que,noprazo de 10(dez) dias, diga sobre seu interesse no prosseguimento da execução dos honorários advocatíciosapresentadosà fl 164/168, requerendo o que de direito.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

94.00.05003-8 - BELGA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RODRIGO SHIRAI

No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença declarando extinta a execução (de sentença com fulcro no artigo 794, I do CPC ante o pagamento do débito que a originou.( …)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.42353-0 - RENATO RAMOS FERREIRA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) 3- Juntada a cópia do alvará, intemem se os exequentes para que em 10 (dez) dias, digam sobre seu interesse no prosseguimento do feito;(…)”

ACAO ORDINARIA

97.00.04003-8 - CORNELIO DE GEUS E CIA LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MAURO CZELUSNIAK

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…)4- Intime-se o procurador para retirá-lo.(…)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.004879-0 - LOURDES VIANA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE KOWALSKI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) 2- Entregue o alvará na CEF/PAB Justiça Federal, intime-se o procurador judicial para retirá-lo.”

ACAO CAUTELAR

00.00.91009-0 - COMISSARIA GALVAO S/A - CORRETAGEM DE IMOVEIS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

89.00.04807-4 - IRMAOS MAUAD LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

DECLARATORIA

94.00.04320-1 - PARANA BANCO S/A X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MICHELLE PINTERICH

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.10024-0 - ADILSON LUIZ BOHATCZUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA PIAZZAROLI

97.00.16775-5 - ABILIO LOPES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). LUCIA DE FATIMA CARVALHO FRANZOLIN

2002.70.00.076627-5 - JOAO ERHARD X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GIOVANI ANDREOLI

2003.70.00.022611-0 - VICTORIANA CORDEIRO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO MIOZZO

2003.70.00.036631-9 - BERNADETE DE FATIMA FARIAS FRANCO HAMILTON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ADRIANA WENK

2003.70.00.059328-2 - GISELA GERTRUDES LAUER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ELTON SCHEIDT PUPO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ 1- Expeça-se alvará de levantamento em nome de Sebastião~ap Siqueira dos Santos em relação aos honorários advocatícios depositados à fl 190. 2- Em relação ao principal, a exequente, representada por seu procurador judicial, peticionou solicitando a conversão em renda em razão dacompensação do crédito tributário. Ante o Exposto, determino a intimação da ré para que informe o código para conversão em renda do depósito de fl 190.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.11110-4 - EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JACKSON NILO DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) Ante o exposto, NÃO CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pretendida por Paraná Clínicas e Planos de Saúde S/ A.(…)”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.033690-7 - PARANA CLINICAS PLANOS DE SAUDE SA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE GAEDE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“1- Revogo o despacho da fl. 173.

2- Comunique-se pelo meio mais expedito a revogação do despacho atacado ao Juiz Federal Joel Ilan Paciornik, da 1ª Turma Suplementar do E. TRF da 4ª Região, Relator nos autos de agravo de intrumento nº 2005.04.01.047436-3.

3- Passando a análise das provas requeridas pela autora, entendendo necessária a realização de perícia nestes autos, até mesmo em face da concordância da CEF com as conclusões do laudo juntado pela autora às fls 112/132, conforme manifestação às fls 134/135.

4- Mantenho nos autos,portanto, o laudo das fls 112/132, frise-se mão impugnado pela requerida, o qual acolho como prova emprestada dos autos de inquérito nº 2003.70.00.040610-0, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal desta Subseção, tal como requerido pela autora.

5- Indefiro o pedido de depoimento pessoal do representante legal da CE,prova requerida para o fim de trazer informações para o deslinde da questão”, entendendo desnecessário, deferindo, contudo, o pedido de prova testemunhal.

6- Após o cumprimento do item 2 acima, intemem-se a partes desta decisão.

7- Intime-se a autora, ainda, para apresentar o rol de testemunhas noprazo de 10(dez) dias.

8- Apresentado, o rol de testemunhas, voltem para designação de data para audiência.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.073999-9 - LETICIA TELES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) ante o exposto, não concedo liminarmente a segurança pretendida por Hospitalparanaense de Otorrinolaringologia Ltda.(…)”

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.033653-1 - HOSPITAL PARANAENSE DE OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv. : Dr(s). DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…)2- Intime-se o procurador para retirá-lo.(…)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.078885-8 - FLAVIO MARIA BENVEGNU E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ Intime-se o exequente GUNHTER KALTMAIER, na pessoa de seu procurador judicial, para que comprove sua condição de terceiro interessado nestes autos a fim de justificar o pedido de vista fora de cartório.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.02392-6 - ANTONIO CARLOS BERRI e Outros X UNIAO FEDERAL e Outros  
Adv. : Dr(s). ARNOLDO HORST PREHS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ Intime-se as partes interessadas do retorno destes autos do E. TRF/4 e para que requeiram o que for de direito. Prazo 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.012423-0 - PLENNA DENTAL SOCIEDADE CIVIL LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS  
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) 3- Quanto ao pedido de fixação de honorários advocatícios em favor dos exequentes, modificando o entendimento antes adotado por este juízo, em face da decisão do colendo SupremoTribunal Federal, que declarou incidentalmente a constitucionalidade da Medida Povisória nº 2.180-35/2004 com interpretação conforme,reduzindo sua aplicação à hipótese de execução por quantia certa e excluindo a vedação nos casos de execução deobrigações definidas em lei como de pequeno valor, defiro-o, porquanto o valor pleiteado nos autos se enquadra na exceção mencionada(demonstrativo de fl. 33), arbitrando-os em 10%(dez por cento) do valor exequendo. 4- Intemem-se os exequentes e,cumprida a determinação contida nos fitem 2, voltem conclusos para determinar a citação.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.022374-8 - HELIA APARECIDA EDUARDO NERBORSKI E OUTRO X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR  
Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ 1- Defiro o pedido da fl 160, de devolução do prazo para a execução do julgado.

2- Intemem-se os embargados para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, promoverem a execução dos honorários arbitrados nestes autos, devendo apresentar juntamente com a inicial da execução as fotocópias necessárias á instrução do mandado de citação( petição inicial da execução, cálculos de liquidação, sentença de 1ºgrau, ementa e acórdão e certidão do trânsito em julgado).(…)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.030766-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAHYRA DINORAH GELBCKI MATTANA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ALVARO AMERICO DA SILVA BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ 1- Recebo os presentes embargos para discussão e suspendo o curso da execução em apenso, nos termos do art. 739, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 2- Intime(m)-se o(s) embargado(s) para , querendo, apreentar(em) impugnação, no prazo de 10(dez) diase, decorrido este, voltem conclusos.”

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.026432-5 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA X DIOLINDA CHIPANSKI  
Adv. : Dr(s). LILLIAN ABUJAMRA HORLLE

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“Indefiro o pedido retro, existindo nos autos pedido idêntico já

apreciado no despacho de fl 197. Observo que a CEF já se manifestou sobre tal pretensão à fl 194, informando que”os créditos noticiados às fls. 181/185 e 186, não possuem qualquer bloqueio, estando aã diposição para os autores para saque desdeque estejam enquadrados nas condições previstas na Lei 8.36/90 (art. 20).

Assim, cabeà parte exequente, desde que uma das hipóteses de saque previstas na Lei 8.036/90, dirigir-se diretamente a qualquer das agências daCEFe requerer administrativamenteo pagamento dos saldos do FGTS, bem como dos expurgos inflacionários. Esclareço ainda que a possibilidade de saqua não faz parte do objeto desta ação, que visava tão somente o depósito dos expurgos inflacionários do FGTS na contas vinculadas, já cumprido pela CEF.

No entanto, todos estes motivos de indeferimento já estavam suficientemente expostos no despacho de fl. 197. Assim incorre o exequente em absoluta inobservância do princípios norteadoresdo Processo Civil Brasileiro,como a celeridade e economia processual, uma vez que absorve tempo dos funcionários e magistrado em análise de pedidos repetitivos, práticadeatos inúteis e desnecessários, pelo fato de já terem sido objeto de apreciação. Em caso de inconformismo como decism, devo o procurador manejar recurso próprio enão tumultuar ofeito com pedidos reiterados.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.021825-1 - ANTONIO ZANELATO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DE TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“ 1- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se.(…)”

ACÇÃO MONITÓRIA

2003.70.00.081914-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AYRTON JOSE JUNGLES  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…) 3- Juntada a documentação, dê-se nova cista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.029651-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DICESAR RIBEIRO VIANA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:  
“(…)2. Com a manifestação do perito dê-se nova vista às partes.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.033409-7 - UNIAO FEDERAL X FERROESTE - ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE S/A  
Adv. : Dr(s). SUZANA B DANIELEWICZ

CURITIBA, 7 de dezembro de 2005

JOACITA KOPYTOWSKI TAFURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA  
1ª VARA FEDERAL

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA.**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 143/2005.**

**JUIZA FEDERAL: DRA. GISELE LEMKE.  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. MARCUS HOLZ.**

Despacho exarado em Expediente Avulso - “No despacho da fl. 396 dos autos nº 97.00.11242-7, foi deferido pedido de desentranhamento de documentos a fim de que fosse possível aos autores promoverem a execução do julgado. Entretanto, tais peças devem ser utilizadas pelo patrono dos autores na promoção do julgado em autos apartados, restando indeferido o pedido de juntada das peças, novamente, aos autos supramencionados. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.11252-7 - SIMONE BERALDI PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO JORGE DIAS DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...intime-se a parte autora para que cumpra o despacho da fl. 221, no prazo de 15(quinze) dias.”

“Intime(m)-se a(s) parte(s) autora(s)/exequente(s) para que, no prazo de quinze dias atenda ao disposto no artigo 19 da Lei número 11.033/2004, juntando aos autos as certidões mencionadas nesse artigo.”

ACAO ORDINARIA

91.00.10921-5 - MARGON HOFF X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). DIDIDO MAURO MARCHESINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
“Tendo em vista as manifestações dos requeridos (fls. 2194, 2196 e 2199), diga a parte autora, no prazo de 10 dias... Intime-se.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)



97.00.21032-4 - ATALIBA RENATO DA COSTA AVILA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS

Adv. : Dr(s). NELSON DE SA RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...dê-se vista dos documentos apresentados à parte autora, pelo prazo de 30(trinta) dias.”

ACAO ORDINARIA

98.00.13307-0 - ROSANA FERRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Converto o julgamento do feito em diligências. 2. Nos termos da parte final do despacho da fl. 181, intimem-se os demais autores para, querendo, impugnar a contestação. Prazo: 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.004571-0 - MARIA DE FATIMA DA COSTA DENIZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Considerando que a parte embargada está diligenciando no sentido de regularizar a representação processual, concedo aos embargados 60 dias para que finalize as diligências. Intime-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.020398-3 - ITAIPU BINACIONAL X PRUDENCIO SOTELLO ESPOLIO E OUTRO

Adv. : Dr(s). MARIA CECILIA PALMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 467), confirmando a cessão do crédito, defiro o pedido da fl. 463, excluindo do pólo passivo do feito o Banco Santander Meridional S/A (Banco Meridional do Brasil S/A). À Distribuição, para as anotações devidas. Para o prosseguimento do feito, intime-se a requerida Caixa Econômica Federal - CEF para cumprir integralmente o despacho da fl. 452 (item 2º), prestando os esclarecimentos requeridos quanto aos índices aplicados, no prazo de 15 dias. Intime-se.”

“...2...a Caixa Econômica Federal - CEF deverá esclarecer se sobre o valor de R\$ 6.579,37, constante da planilha das fls. 448/450, foi aplicada apenas a variação da CDI, para se chegar ao valor de R\$ 25.411,33. Caso aplicados outros índices, deverá especificá-los...”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2000.70.00.026745-6 - DECORADORA ROMA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto aos esclarecimentos da fl. 643 no prazo de 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.022249-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X ADAO CESAR GONCALVES E OUTROS

Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Após, tendo em conta que ainda pende de confirmação a intimação das demais testemunhas, inclusive havendo a necessidade segundo informações obtidas pelo juízo de necessidade de expedição de carta precatória, foi determinado que seja dado vista à autora, e posteriormente aos réus, para manifestação acerca das certidões do Oficial de Justiça com relação às demais testemunhas. Prazo para manifestação: 5 dias sucessivo, a contar da intimação, começando pela parte autora...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.064814-0 - ADELISE MARIA URBANO DA CRUZ X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista as informações prestadas pela requerida União, bem como os documentos colacionados aos autos (fls. 303-368 e 372-376), dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068625-5 - ORLANDO DOS SANTOS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS H. DE SOUSA RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Para a instrução do feito, possibilitando o julgamento simultâ-

neo com a ação ordinária em apenso, diga a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068698-0 - UNIMED FOZ DO IGUACU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS

Adv. : Dr(s). WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Tendo em vista a petição e documentos das fls. 210 e ss., intimem-se os autores para que providenciem a juntada aos autos, no prazo de 5 dias, de contracheque atualizado da autora Jane, uma vez que, segundo consta da petição inicial e do contrato em discussão, ela exerce profissão remunerada...”

CONSIGNATORIA

2002.70.00.076512-0 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista a manifestação da requerida União (fl. 294), diga o autor, no prazo de 5 dias, sobre o seu interesse na produção da prova pericial já deferida. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.015100-5 - AMBIENTAL VIGILANCIA LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Sobre o laudo pericial apresentado (fls. 349-361), manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051212-9 - NILTON DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CLAUDINEI DOMBROSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2 - Defiro o pedido formulado pela parte autora (fl. 132), concedendo o prazo de 30 dias para o atendimento da consulta feita à Receita Federal. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.063441-7 - VALDEMAR HERNANDES ESTEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). CYNZIA CARLA FONTANA BACKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...9 - Apresentados os quesitos pelas partes, intime-se o Sr. Perito do Juízo para dizer em ...dias se aceita a nomeação, apresentando, no mesmo prazo, a sua proposta de honorários, sobre a qual as partes serão intimadas...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081285-0 - CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Adv. : Dr(s). DAGOBERTO AZEVEDO B FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1 - Tendo em vista a manifestação da parte autora nas fls. 846-848, mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Cabe salientar, por oportuno, que a presente ação tem por objeto a aplicação do reajuste das tarifas de pedágio, a partir de 1º de dezembro de 2003, na forma contratualmente estabelecida, como observado na decisão recorrida (fl. 817). A questão relativa ao desequilíbrio do contrato constitui objeto de outra ação, na qual os réus Estado do Paraná e Departamento de Estradas de Rodagem - DER, poderão exercer livremente o direito de defesa. O objeto desta outra ação, foi, inclusive, especificado na informação constante das fls. 183-185 (1º volume). Intime-se...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.081581-3 - EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER/PR E OUTROS

Adv. : Dr(s). ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Sobre o laudo pericial apresentado (fls. 138-152), manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. O levantamento dos honorários será autorizado, após o decurso do prazo para manifestação das partes. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.002991-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X SINCO FOTOGRAVACOES LTDA

Adv. : Dr(s). DANIELE COLOGNI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Intime-se a parte embargante para que esclareça, no prazo de 15 dias, se pretende discutir o valor principal, isto é, R\$ 81.716,63 (oitenta e um mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), ou tão somente o valor incidente a título de encargos...”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.010036-1 - MARLI DE FATIMA MANERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). OSCAR SILVERIO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“1. Ao contrário do que quer fazer crer a i. procuradora da parte embargada, a determinação deste Juízo para que colacionasse aos autos os extratos que demonstrem a evolução das contas não se mostra ‘medida protelatória’.

É certo que foi autorizado o saque de tão somente CR\$ 50.000,00. Contudo, foram previstas outras hipóteses de saque, inclusive integral, dos valores depositados. Assim, imprescindível se faz a apresentação dos extratos que demonstrem a evolução de cada conta, desde a data da transferência do saldo da conta livre da respectiva conta bloqueada, até a data do aniversário da conta em maio/1990, a fim de se verificar a ocorrência ou não de saques no período, bem como a correção monetária efetivamente creditada.

2. Anoto que as diligências determinadas pelo Juízo constituem ônus da parte embargada/exequente, uma vez que objetivam a comprovação dos fatos por ela alegados, não se justificando a intervenção deste Juízo na requisição dos documentos, uma vez que podem ser livremente obtidos junto à instituição bancária. Comprovada a manifesta recusa do banco, o pedido será novamente apreciado. Prazo: 15 dias. Intime-se.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.027461-2 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN X EMIL ALVES SERVILLEHA E OUTROS

Adv. : Dr(s). LEOCIMARY TOLEDO STAUT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista as informações prestadas pelo Banco HSBC (fls. 68-69), cumpra-se integralmente o despacho da fl. 62 (item 4º), dando-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 dias, iniciando pelo autor.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.028251-7 - PAULO CESAR HOROCHOSKI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). NEZIO TOLEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto aos cálculos das fls. 117-140, bem como quanto à petição e aos documentos das fls. 143-144, no prazo de 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.034146-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CHRISTIANE MOREIRA DEL CLARO E OUTROS

Adv. : Dr(s). ANA PAULA MARTIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034815-2 - JOSE PEDRO MACENO X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição e ao documento das fls. 187-190 no prazo de 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.038122-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RICARDO FERNANDES E OUTROS

Adv. : Dr(s). MARCELO FERNANDES POLAK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“...2. Indefero o pedido de intimação da CEF para que traga aos autos os extratos da conta fundiária da embargada. Anoto que tal providência está ao seu alcance e não há qualquer comprovação de que a CEF tenha se negado a fornecê-los diretamente à embargada.

Intime-se a embargada desta decisão e para que, em 15 dias, traga aos autos os extratos de sua conta fundiária, hábeis a comprovar que faz jus aos juros moratórios.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUTH ELIZABETH GOMES PEREIRA RIBAS BAGATIN

Adv. : Dr(s). LEUCIMAR GANDIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“O réu alega em preliminar, a falta de interesse de agir e a falta de documentos essenciais, consubstanciados nas guias de recolhimento da contribuição previdenciária em discussão nos autos.

Embora não haja necessidade de juntada de referidas guias, é preciso comprovar-se o interesse de agir, por meio da juntada de contracheques de alguns substituídos do autor, de modo a demonstrar que a sistemática de cálculo em separado da contribuição do 13º salário está sendo efetivamente aplicada pela Petrobrás e, sobretudo, que há substituídos na situação relatada na petição inicial, i. e., que estão sofrendo incidência de contribuição previdenciária superior ao teto no mês de dezembro.

Intime-se o autor, para providenciar a juntada desses documentos, no prazo de 15 dias.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.040657-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE REFINACAO DESTILACAO EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SIDNEI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Tendo em vista que a parte embargada computou juros moratórios para os embargados, intime-se-a para que comprove a efetiva movimentação da conta fundiária de Alceu Gineste no prazo de 15 dias. Tal comprovação deverá se dar por meio da juntada dos extratos da conta fundiária do embargado.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.005735-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALCEU GINESTE E OUTROS

Adv. : Dr(s). SILVANA SANTOS TURIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Sobre o alegado pela requerida Caixa Econômica Federal - CEF e os documentos colacionados nas fls. 142-146, diga o autor, no prazo de 10 dias. Intime-se.”

ACAO ORDINARIA

2005.70.00.007085-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SANTO ANDRE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte embargada para que apresente os documentos solicitados pela Contadoria na fl. 60 no prazo de 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.011119-3 - UNIAO FEDERAL X BRUNETTI COMERCIO DE CALCADOS LTDA

Adv. : Dr(s). AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Sobre os cálculos elaborados pela Contadoria, nas fls. 73-76, intime-se a parte embargada para se manifestar, querendo, no prazo de 15 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.0111351-7 - UNIAO FEDERAL X GOLBERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Antes de dar prosseguimento ao feito, verifiquemos a necessidade de apreciar a liminar relativa à competência, suscitada pela requerida (item 1.3, fl. 64).

O art. 114, da Constituição Federal estabelece de forma clara:...

No caso dos autos não restou estabelecida relação de trabalho entre o autor e a requerida Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, uma vez que foi desclassificado no processo seletivo, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho. Assim, rejeito a preliminar em referência.

Intime-se. Decorrido o prazo preclusivo, voltem conclusos para o exame das provas requeridas.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.014938-0 - ROBISON JORGE FLORES X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Adv. : Dr(s). CLAUDIO PISCONTI MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, se manifeste quanto aos documentos das fls. 152-157, que indicam a existência de litispendência, bem como traga aos autos cópia da petição inicial dos autos n. 2003.70.00.084806-4 que tramitam na 8ª Vara Federal.”

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.015322-9 - JOSE ALMEIDA LINS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Considerando as informações prestadas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 306-320), dê-se vista ao autor, pelo prazo de 5 dias.  
 Após, ao Ministério Público Federal.  
 Intime-se.”

#### ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

2005.70.00.017586-9 - SINDICATO DOS FISCAIS DE CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS DO ESTADO DO PARANA - SINFISPAR/PR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, declinando fundamentadamente a sua finalidade.  
 Intime-se.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.017921-8 - OLIVEIRA CAMPOS E CIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). ANGELICA KLUG ESTEVAM DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição das fls. 130-132 no prazo de 15 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.019423-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DARCI DOS REIS E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Tendo em vista os documentos trazidos pela embargante (fls. 201-205), dê-se vista à parte embargada, para que se manifeste, no prazo de 15 dias.  
 Intime-se.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.019430-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA CLETO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “1. Intime-se a parte autora, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para que se manifeste sobre a petição das fls. 224-225, no prazo de 15 dias...”

#### ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

2005.70.00.020098-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X VASP - VIACAO AEREA SAO PAULO S/A  
 Adv. : Dr(s). FABIO LUIS DE ARAUJO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “...4. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, se for o caso, declinando fundamentadamente a sua finalidade.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.022585-0 - CLOVIS ROBERTO SOARES RIBEIRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JOSE HALLEY DE ASSIS FERNANDES SULIANO

2005.70.00.024542-2 - KOMPATSCHER E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JACIR DOMINGOS CAVASSOLA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição das fls. 133-134 no prazo de 15 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.024428-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERANDIR FERNANDES E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Considerando o pedido da fl. 95, verifco que o documento da fl. 94 faz menção à prescrição médica e relatório de enfermagem que não foram anexados. Assim, intime-se a parte autora para trazer aos autos, em 5 dias, os referidos documentos, para que seja apreciado o pedido em referência.  
 Intime-se.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.023812-0 - CELSO HOFFELDER X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). VINICIUS HIROSHI TSURU

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto ao termo de adesão juntado na fl. 127 no prazo de 15 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.024182-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOEL DE OLIVEIRA E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição e aos documentos das fls. 77-101 no prazo de 15 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.025232-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO ZUBER E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intime-se a parte embargada para que se manifeste quanto à petição e aos documentos das fls. 94-102 no prazo de 15 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.025562-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELY HARUMI IOSHII  
 Adv. : Dr(s). INESCIY KASSUMI HAYASHI IOSHII

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “...2. Intime-se a parte embargada para que comprove a inexistência da alegada litispendência, em relação a Carlos Alberto Pereira, no prazo de 15 dias.”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.027569-4 - UNIAO FEDERAL X ANGELO APARECIDO MORIGGI E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). ISAIAS ZELA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “1. Defiro ao autor a assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. Anote-se. Defiro, ainda, a prioridade na tramitação, como requerido. Anote-se...  
 4. Apresentada a contestação, diga a parte autora no prazo de 15 dias, especificando, no mesmo prazo, as provas que efetivamente pretende produzir, se for o caso, declinando fundamentadamente a sua finalidade.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.025159-8 - ASSAD ABRAO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). HUDSON CAMILO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “1. Tendo em vista que o Provimento n. 110/99 do e. TRF da 4ª Região determinou a redistribuição dos processos à Vara da Circunscrição Judiciária de Paranaguá/PR (art. 1º) cuja competência, segundo as regras processuais vigentes, tanto cíveis quanto criminais, à data do Provimento, pertenceria aos juízos daquelas comarcas, e considerando o disposto no art. 100, IV, ‘a’ e ‘b’, e V, ‘a’, do Código de Processo Civil, determino a redistribuição desta ação à Vara Federal de Paranaguá. Intime-se.  
 2. Decorrido o prazo preclusivo, remetam-se os autos à Vara Federal de Paranaguá, com as anotações cabíveis.”

#### RECLAMACAO TRABALHISTA

00.01.04815-5 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIAMENTOS BANCARIOS DE PARANAGUA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). DALVA DILMARA RIBAS, MOACYR FACHINELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 ...2. Após, dê-se vista dos autos à parte impetrante pelo prazo de 15(quinze) dias, conforme requerido à fl. 2565. Intime-se.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

99.00.04760-5 - EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A E OUTROS X GERENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZACAO DO INSS EM PONTA GROSSA  
 Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Tendo em vista o contido no ofício das fls. 673/674, intime-se a parte impetrante para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

99.00.06173-0 - CECY CABRAL X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO PARANA DO IBAMA  
 Adv. : Dr(s). SILVIA CARNEIRO LEAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “1. Considerando os documentos das fls. 116/118, que comprovam a efetivação da matrícula de Helton Motta Lee Swain, intime-se o procurador judicial do impetrante para que diga se tem algo mais a requerer no feito, no prazo de 10(dez) dias.

2. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.001611-4 - HELTON MOTTA LEE SWAIN X DIRETOR ACADEMICO DAS FACULDADES INTEGRADAS CURITIBA  
 Adv. : Dr(s). SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Nestes autos foi deferida a antecipação de tutela para o fim de determinar que a PETROS efetue o depósito judicial do IR retido na fonte. Contudo, tal prática vem gerando uma série de dificuldades para a Petros, entre elas a não expedição de CND. Isto porque, como ela informa, a realização de depósitos judiciais em DCTF, em cada pedido de certidão aparecem pendências junto à SRF relacionadas a estes depósitos. Em melhor exame da questão, observo que o depósito deferido nas fls. 320-321 não se trata de depósito a ser feito pelo próprio autor, mas sim por terceiro (PETROS) que não é parte no feito, não se aplicando, portanto, automaticamente a regra contida no art. 151, II, do Código Tributário Nacional. Por conseguinte, o depósito só poderia ser deferido, se presente a aparência do bom direito.  
 ‘In casu’, verifco que a aparência do bom direito não está presente.

Em primeiro lugar, é preciso lembrar que o valor recebido a título de benefício complementar de aposentadoria não se confunde com um mero resgate das contribuições efetuadas, porque o Fundo é composto não apenas pelas contribuições dos associados, mas principalmente pela contribuição da empresa. E há, ainda, a parcela relativa aos rendimentos e ganhos de capital decorrentes das aplicações efetuadas pelo Fundo. Ademais, o valor total a ser recebido por cada beneficiário não é fixo, mas variável, conforme seu tempo de sobrevivência. Com efeito, duas pessoas que contribuam em igual montante e durante o mesmo número de anos podem receber valores totais diversos, dependendo do respectivo tempo de sobrevivência. Por conseguinte, deve ser afastado o argumento de que se trataria simplesmente de resgate do valor das contribuições. Ocorre que há uma diferença entre o simples resgate das contribuições efetuadas pelo empregado quando este se desliga da entidade de previdência privada e a percepção de valores a título de complementação de aposentadoria.

Com relação ao resgate, é a própria lei que determina a não incidência. Com efeito, a Medida Provisória 1.459, de 21/05/1996, por seu artigo 8º dispõe que ‘exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995’...Esta medida provisória foi sucessivamente reeditada, até receber o nº 2.159-70, mantendo-se porém a regra antes citada, agora no seu artigo 7º. Inclusive, a MP 2.159-70 continua em vigor em razão da Emenda Constitucional 32/2001.

Tratando-se, todavia, de percepção de benefícios, a mesma regra não se aplica, uma vez que o benefício percebido não é resultado da devolução de uma aplicação financeira feita pelo contribuinte, mas sim, a percepção de um valor que acresce seu patrimônio e, como tal, deve ser tributado. Quanto o contribuinte entrega parcela de seu patrimônio a uma entidade de previdência privada está consumindo sua renda - repito, não se trata de mero depósito -, e sobre essa renda incide ou não imposto de renda conforme disponha a lei - e, por conseguinte -, a política fiscal vigente no momento do fato gerador. Quando percebe benefícios da entidade de previdência privada está ocorrendo outro fato gerador, na medida em que esse benefício constitui-se em renda nova, mesmo que esta última (o benefício) derive daquela (a contribuição para o Fundo). E o fato de a renda nova (benefício) derivar daquela renda anteriormente tributada (a contribuição) em nada favorece a tese da ocorrência do ‘bis in idem’. Assim, não há qualquer ilegalidade na retenção do imposto de renda ora questionado.

Com essas considerações, revogo a antecipação de tutela anteriormente deferida. Intime-se...”

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.001197-6 - LUCIANO CORTINHAS JUNIOR X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CLAUDOMIRO BLEY VIEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Defiro o pedido formulado na fl. 31, prorrogando por 15 dias, o prazo para apresentação dos documentos referidos. Saliento que o prazo acima fixado é improrrogável, cabendo à autora dar integral cumprimento ao item 2º da decisão das fls. 24-25, emendando a inicial na forma ali definida, sob pena de indeferimento da inicial.  
 Intime-se.”

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.00.023677-9 - THERMOPLAST INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Dr(s). ADILSON LUIS FERREIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “...INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, o qual voltará a ser apreciado por ocasião da prolação da sentença. Intime-se.  
 2. A autora requer seja determinado à UFPR que apresente a relação de todos os pedidos, desde 2003, de reconhecimento de diploma estrangeiro de cursos de pós-graduação, indicando quais tiveram o pedido deferido e quais tiveram o pedido inde-

ferido, anexando cópias dos respectivos pareceres. Defiro em parte o pedido, para determinar que a UFPR, inicialmente, apresente, no prazo de 15 dias, uma relação dos pedidos de reconhecimento de diploma estrangeiro desde o ano de 2003, indicando quais os deferidos e quais os indeferidos. Intime-se.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.024272-0 - SANDRA REGINA DA RESURREICAO ROSSATO X UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA  
 Adv. : Dr(s). FLAVIA KURIHARA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional, cabendo observar que, nos termos do pedido das fls. 266-268, o pólo passivo será integrado pela União - Fazenda Nacional, que deverá ser notificada para prestar as informações. À distribuição, para as anotações pertinentes. Após as informações, vista ao Ministério Público Federal, voltando os autos oportunamente conclusos para sentença.  
 Intimem-se.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.031691-0 - MARCON SERVICOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Dr(s). JOSE PEDRO DE PAULA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “...indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se...”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.032239-8 - FABRICA DE CARROCERIAS PRINCESA DOS CAMPOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 Adv. : Dr(s). SILVIA MARIA FLORES BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intimem-se as partes da redistribuição do feito para esta unidade jurisdicional, devendo a autora promover em 10 dias o recolhimento das custas judiciais.  
 Intimem-se.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.032674-4 - FRANCISCA BERENICE DIAS GIL X ESTADO DO PARANA  
 Adv. : Dr(s). LUIZ BRESOLIN, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “O autor informa que já havia ingressado com Mandado de Segurança a fim de participar do curso de formação iniciado em março de 2005. Conforme se extrai dos documentos das fls. 299-300, aqueles autos foram remetidos ao Juízo de Brasília/DF. Assim, intime-se o autor para que, em 15 dias, traga aos autos a cópia da petição inicial do mandado de segurança indicado na inicial, bem como cópia da liminar e da sentença eventualmente proferidas.”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.033498-4 - GUILHERME HERRMANN DESTEFANI X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). IGUACIMIR GONCALVES FRANCO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Considerando os documentos juntados nas fls. 30-49, intime-se a impetrante para que atribua à causa, por meio de emenda da inicial, o valor que corresponda ao benefício econômico perseguido, com o conseqüente recolhimento das custas complementares, sob pena de indeferimento da inicial. Pprazo de 10 dias.”

#### MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.00.034005-4 - VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “...a fim de se resguardar o direito da autora, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de autorizar a autora a promover o depósito judicial do valor exigido pela ANS no bloquete de cobrança da fl. 49, com o que estará suspensa sua exigibilidade. Intime-se.  
 2. Com o depósito, intime-se a ANS para que se abstenha de inscrever a autora em dívida Ativa e no CADIN...”

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.034017-0 - UNIMED DO ESTADO DO PARANA - FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS  
 Adv. : Dr(s). MAURICIO KAVINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s)



o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR requerida. Anoto que o pedido liminar poderá voltar a sr apreciado, caso a requerente comprove a existência de urgência. Intime-se..."

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.70.00.034173-3 - SERILON BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ANDRE PEIXOTO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...2. Juntados aos autos os cálculos, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 15 dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.037337-0 - ODILON BONILAURI RUBINECK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MARCIA DIAS RUBINECK

2002.70.00.050346-0 - PAULINA CAMPOS FUMANERI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.00.018820-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON SIMOES - ESPOLIO  
 Adv. : Dr(s). ANGELA DORIGO KUCHARSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"1. Anoto que o procurador da parte exeçüente, Dr. Leonardo da Costa - OAB/PR nº 23.493, retirou os autos em carga e não os devolveu no prazo legal. Intimado para devolvê-los no prazo de vinte e quatro horas (art. 196 do CPC), não o fez. Por conseguinte, expediu-se mandado para busca e apreensão dos autos. Diante do fato ocorrido, vedo a carga dos presentes autos pelo referido advogado.

Considerando que a intimação do advogado se deu pelo Diário da Justiça, deixou de determinar a expedição de ofício à OAB/PR, uma vez que, embora não esteja previsto tal procedimento no artigo 196 do CPC, a subseção local da Ordem somente leva em consideração a intimação feita por meio de mandado, a qual não é usual neste Juízo. Intime-se. Anote-se.

2. Defiro o pedido da fl. 39, prorrogando por 20 dias o prazo para o integral cumprimento sdo despacho da fl. 33, regularizando a representação processual.  
 Intime-se."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.022834-5 - FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUA-PY X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). LEONARDO DA COSTA, JULIANA DE CARVALHO ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...3. Com os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15(quinze) dias."

#### ACAO ORDINARIA

89.00.04196-7 - BOTICA COMERCIAL FARMACEUTICA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). ELIANE DA COSTA MACHADO ZENAMON

#### DECLARATORIA

93.00.03674-2 - BEOR RODRIGUES DE FIGUEIREDO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

#### ACAO ORDINARIA

96.00.16103-8 - GUERREIRO E GUERREIRO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv. : Dr(s). ROSALVA ROSSANE MENEGHINI

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.032333-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DINAH MARIA LEMES E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). SEBASTIAO ANTUNES TELLES SOBRINHO

2004.70.00.035049-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIONISIO DORIGON NETO E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). ANA PAULA MARTIN

2004.70.00.035543-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO FRANCO E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). SIMONE MARQUES SZESZ

2005.70.00.005991-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELSO MIGLIORETTO  
 Adv. : Dr(s). IVAIR JUNGLOS

2005.70.00.006357-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ANTONIO ROMPAVA E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). ALEXANDRE FURTADO DA SILVA

2005.70.00.007728-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARMELI DE LIMA MARAFON E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

2005.70.00.008573-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO RAIMUNDO LACERDA E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

2005.70.00.012973-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DOMINGOS DE AMORIN E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "Tendo em vista a manifestação da fl. 124, observo que o recurso adesivo é regulado no art. 500, do Código de Processo Civil que estabelece, como requisito para a sua interposição, a existência de um recurso principal interposto pela parte contrária, ao qual se subordina (art. 500, II). Ademais, o reexame necessário, ao contrário do que alega a parte, não tem natureza recursal, mas constitui condição de eficácia da sentença (tanto é assim, que é tratado em título diferente no código referido). Em face do exposto, deixo de receber o recurso adesivo interposto pela parte autora, ante a ausência de requisito de admissibilidade.

Deixo de aplicar também, no caso dos autos, o princípio da fungibilidade recursal, porque não existe a dúvida objetiva acerca do recurso a ser interposto.  
 Intime-se..."

#### ACAO ORDINARIA

2005.70.00.011140-5 - CELSO SILVEIRA BORGES E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). EUCLIDES DE LIMA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "Tendo em vista os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 41-48, intemem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo sucessivo de 15 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.006359-9 - UNIAO FEDERAL X ELIANA MARIA ROSA WITZEL DE MOURA E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "1. Tendo em vista os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 88-101, intemem-se as partes para, querendo, manifestem-se no prazo de 15 dias..."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.005505-0 - UNIAO FEDERAL X MARLEI ZOTI E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

4o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "Intimem-se as partes para que se manifestem quanto aos cálculos e esclarecimentos das fls. 159-176 no prazo sucessivo de 15 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004821-5 - UNIAO FEDERAL X DELANEI GILBERTO CHEMIN - ESPOLIO E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "Intimem-se a AGU e a parte embargada para que se manifestem quanto aos cálculos das fls. 381-418 no prazo sucessivo de 15 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.004729-6 - UNIAO FEDERAL X ELAINE NAME CAETANO DA SILVA E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "Defiro o pedido da fl. 515, autorizando o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, devendo permanecer nos autos os instrumentos de mandado.  
 Desentranhados, os documentos serão retirados pelo d. procurador judicial da autora, no prazo de 10 dias, mediante certidão nos autos.  
 Decorrido o prazo acima, retornem os autos ao arquivo, com as anotações cabíveis.  
 Intime-se."

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.00.002578-1 - ANA APARECIDA DA SILVA AGUIAR E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JANE SALVADOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "Intimem-se as partes para que se manifestem quanto aos cálculos da Contadoria no prazo sucessivo de 15 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029014-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOAO HAUPT E CIA LTDA  
 Adv. : Dr(s). RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...intimem-se as partes para que se manifestem quanto à informação da fl. 399 no prazo sucessivo de 15 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.028184-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO JOSE PIZANI E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "Intimem-se a AGU e a parte embargada para que se manifestem quanto aos cálculos da Contadoria no prazo sucessivo de 15 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.001535-0 - UNIAO FEDERAL X MARCELO DE SOUZA OLIVEIRA E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "1. Intime-se o procurador da parte exeçüente para que, no prazo de 48 horas, aponha a sua assinatura na petição das fls. 117/118..."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.060811-0 - ANTONIO LACHOVSKI - ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...intime-se a parte autora para manifestar-se em 10 dias sobre o prosseguimento da ação. Decorrido o prazo fixado, sem manifestação, arquivem-se os autos, com as anotações cabíveis."

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.052810-1 - MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JOAO MARCELLO TRAMUJAS BASSANEZE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...2. Juntada aos autos a cópia dos documentos, intimem-se as partes para se manifestarem, querendo, no prazo de 15 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.049197-7 - DICESAR RIBEIRO VIANNA FILHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMBY LINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "1. Intime-se a procuradora judicial da parte impetrante para que forneça a este juízo o endereço da instituição financeira (Banco Itaú), no prazo de 15 (quinze) dias..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.061231-4 - DIRLEI RAKSA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
 Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias.  
 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

#### ACAO ORDINARIA

2002.70.00.030673-2 - IVONE ANTONIA BORTOLOTTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "1. Defiro o requerimento das fls. 144/145 de expedição de ofício para a obtenção das fichas financeiras. Intime-se a parte autora para que informe o endereço do Banco Itaú, no prazo de 15(quinze) dias..."

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.027842-6 - ALAOR ALVIM PEREIRA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
 Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...2. Com os cálculos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 15 dias."

"Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados nas fls. 628-629, pelo prazo sucessivo de 15 dias. Atente-se a Secretaria para o fato dos embargados possuírem procuradores diferentes, de forma que cada procurador tenha vista dos autos separadamente pelo prazo acima assinalado."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.00.006463-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ EDUARDO DA SILVA E OUTROS  
 Adv. : Dr(s). WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias.  
 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo."

#### ACAO ORDINARIA

98.00.16766-8 - MARGARETH SANGLARD GESSI PACHECO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

2000.70.00.008232-8 - CARLOS RAUL MROZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). CIRO CECCATTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos da Contadoria das fls. 738/739, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias."

#### MANDADO DE SEGURANCA

99.00.11945-2 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
 Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "1. Expeça-se a certidão explicativa, conforme requerido à fl. 337.

2. Após, intime-se o subscritor da petição da fl. 337 para que diga se tem algo mais a requerer no feito, no prazo de 15(quinze) dias.

3. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

#### MANDADO DE SEGURANCA

97.00.13089-4 - POSTO MARU LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
 Adv. : Dr(s). JOAO MARCIO H DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "1. Intime-se a parte autora acerca do desarquivamento dos autos e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.  
 2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

#### ACAO ORDINARIA

94.00.08611-3 - CASA DOS RETENTORES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MILENE VICENTE TAKEDA

#### ACAO CAUTELAR

94.00.11921-6 - CASA DOS RETENTORES LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MILENE VICENTE TAKEDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "1. Expeça-se a certidão explicativa, conforme requerido à fl. 142.  
 2. Após, intime-se a parte impetrante acerca do desarquivamento dos autos e para que requeira o que entender cabível, no prazo de 15(quinze) dias.  
 3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo."

#### MANDADO DE SEGURANCA

93.00.15077-4 - GRANTEC TECNICA DE CONSTRUCAO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). MILENE VICENTE TAKEDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "Intime-se o Dr. Gil César Dantas Bruel para que informe a este Juízo qual a fase processual em que se encontra o inventário, mediante certidão explicativa da Vara competente, no prazo de 15(quinze) dias. Caso já tenha sido encerrado, a legitimidade para o prosseguimento da presente ação não será mais do inventariante."

#### DECLARATORIA

91.00.16243-4 - MYRIAM BASNIAK CARTA X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO  
 Adv. : Dr(s). GIL CESAR DANTAS BRUEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "...dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 15(quinze) dias, iniciando-se pelo impetrante, para que se manifestem sobre os cálculos. Intimem-se."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00.00.93477-1 - GILBERTO PEDROSA CALDAS - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 "1. Expeça-se edital para conhecimento de terceiros, com prazo de 30 dias, nos termos do art. 34 do Decreto-lei n. 3.365/41, cabendo à parte expropriante - Furnas Centrais Elétricas S/A - promover a sua publicação, tendo em vista a expressa concordância à fl. 427. Intime-se..."

#### DESAPROPRIACAO

00.00.55244-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A X GANDINO AGOSTINI ESPOLIO

Adv. : Dr(s). LUCIA AURORA F BRONHOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos da Contadoria das fls. 728/732, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias.”

#### RECLAMACAO TRABALHISTA

00.00.47847-4 - REINOLDO BENTO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). IZABEL DILOHE PISKE SILVERIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “...2. Intime-se o Dr. Linneu de Souza Lemos para que informe a este juízo eventual paradeiro do assistente da parte expropriada, Sr. Athayde de Figueiredo Junior, tendo em vista a certidão da fl. 341, no prazo de 15(quinze) dias.”

#### DESAPROPRIACAO

00.00.44683-1 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER X SINODA CONSTRUCOES S/A - MASSA FALIDA  
 Adv. : Dr(s). LINNEU DE SOUZA LEMOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “...2. Dê-se vista dos autos ao procurador dos autores pelo prazo de 05 dias, conforme requerido na petição das fls. 557/558. Intime-se.”

#### CAAO ORDINARIA

97.00.20730-7 - ALCEU SCHNEIDER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). JOAO BATISTA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento (fls...), bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito, com a conseqüente extinção da ação.”

#### CAAO ORDINARIA

97.00.27820-4 - AMAURY ANTONIO MARTINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). JOSE DE JESUS G BAMBIL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “1. Nos termos da decisão preclusa das fls. 406/408, resta indeferido o pedido formulado na petição da fl. 414, para que a CEF seja intimada a comprovar o cumprimento espontâneo da obrigação. Cabê à parte autora diligenciar administrativamente acerca da efetivação de eventual pagamento administrativo. Ainda, caso a CEF não tenha efetuado o pagamento administrativo, a parte autora deverá, desde logo, promover a execução do julgado, nos termos da decisão supramencionada. Intime-se.  
 2. Decorrido o prazo preclusivo, arquivem-se os autos.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.06632-2 - SERGIO JOAO KAMPA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “...2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito.  
 2. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.”

#### CAAO ORDINARIA

98.00.24651-7 - NIVALDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intime-se o procurador da parte exeqüente para que, no prazo de 30 dias, apresente planilha de cálculo individualizada dos valores que entende devidos para cada um dos autores, independentemente da facilidade dos mesmos, bem como para que atribua à causa um valor condizente ao benefício econômico perseguido com a execução.”

#### CAAO ORDINARIA

98.00.27947-4 - ANTONIO EDVALDO TERRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca do pagamento (fls...), bem como sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito, com o conseqüente arquivamento dos autos.”

#### CAAO ORDINARIA

2000.70.00.001692-7 - JOSE MIGUEL POGOGELSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

“ 1. A Caixa Econômica Federal, em diversas oportunidades - inclusive por meio de ofício dirigido a esse Juízo -, requereu a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação constanciada na sentença. Tal pedido vinha sendo deferido em atenção aos princípios da celeridade e economia processual.

1.1. Todavia, o que se vem observando é que a concessão de prazo para o cumprimento espontâneo vem gerando mais malefícios do que benefícios ao célere e, principalmente, ao eficaz tramitar processual.

1.2. Ocorre que, diversos incidentes vêm se verificando sem que haja uma relação processual constituída e sem que a satisfação do credor seja efetivamente decidida. Assim, ora a Caixa Econômica Federal não cumpre a obrigação no prazo requerido e assinalado; ora cumpre apenas em relação a alguns dos credores sob a justificativa de que os demais assinaram termos de adesão; ora traz os termos de adesão; ora não os traz; ora os traz sem a assinatura do suposto transigente; ora se nega a trazê-los porque o termo assinado é o branco e não o azul; na maioria das vezes a parte credora discorda dos valores creditados e passa a questioná-los, sem, contudo, apresentar razões embasadas para a discordância; há, ainda, diversos pedidos de aplicação de multa diária contra a Caixa Econômica Federal, pela alegada recusa no cumprimento espontâneo do julgado. Tudo, repito, sem que haja uma relação processual constituída. Enfim, os diversos incidentes processuais surgidos neste interrim, entre o trânsito em julgado da sentença proferida no processo de conhecimento e a instauração do processo de execução, estão a causar uma série de tumultos, sem que se extraia daí qualquer benefício.

1.3. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo da obrigação é uma faculdade da parte devedora, a qual para ser exercida independe da concessão de qualquer prazo; considerando ainda que a eventual concessão de prazo para o cumprimento espontâneo é irrelevante e não tem o condão de impedir que parte credora promova a execução do julgado; considerando ainda que, caso o devedor queira uma declaração de quitação da dívida que emerge da sentença, mesmo contra a vontade do credor, deverá valer-se da faculdade instituída pelo art. 570, do CPC, tendo por bem não conhecer de qualquer pedido formulado por qualquer das partes visando a marcação de prazo para o cumprimento espontâneo da obrigação. Indefiro, outrossim, qualquer pedido de imposição de multa à CEF por não ter cumprido espontaneamente o julgado.

1.4. Fica revogado qualquer despacho anteriormente proferido no sentido contrário ao ora decidido.

2. Considerando que a Caixa Econômica Federal está efetuando o crédito nas contas do FGTS de todos aqueles que firmaram o termo de adesão e, nos termos do Decreto nº 4.777/2003, não se está mais a exigir a homologação dos termos de adesão para o fim de se realizar o depósito das quantias devidas; considerando, ainda, que a sucessiva juntada de termos de adesão, em momentos distintos para cada um dos credores, e a discussão incidental a respeito de suas validades, numa fase onde não há ainda relação processual constituída está a onerar excessivamente e injustificadamente os serviços do Juízo; considerando, ainda, que a homologação dos termos de adesão juntados implica na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art 269, III, do CPC e que o processo de conhecimento já se encontra extinto e o processo de execução ainda não foi instaurado por inércia da parte credora; considerando, ademais, que a parte credora pode obter o mesmo efeito da transação simplesmente não executando seu título judicial e que a Caixa Econômica Federal pode, em eventual embargo à execução, invocar a transação realizada para obstar a execução em curso (art. 741, VI, do CPC); considerando, ainda, que a prática da homologação vinha sendo admitida apenas como forma de salvaguardar os interesses dos credores em receber os valores, o que antes do Decreto nº 4.777/2003 ficava condicionado à homologação, tendo por bem não conhecer de qualquer pedido de homologação, ao menos enquanto não houver relação processual instaurada, de qualquer dos termos de adesão juntados aos autos que não tenham sido homologados.

2.1. Determino, outrossim, à Secretaria, em razão do decidido neste item, que ao receber qualquer petição das partes juntando termos de adesão com pedido de homologação, que os junte aos autos, independentemente de realizar conclusão para a apreciação deste juízo.

3. À parte credora fica assinalado um prazo improrrogável - sob pena de imediato arquivamento dos autos sem a perda do direito de oportunamente propor a execução - de 60 (sessenta) dias para propor a execução do julgado, juntando toda a documentação necessária nos termos do CPC.

3.1. Tal prazo vale mesmo que a parte não concorde ou tenha dúvidas a respeito de eventual acerto no cumprimento espontâneo do julgado por parte da Caixa Econômica Federal. Assim, considerando que o cumprimento espontâneo é uma faculdade do devedor, a parte poderá propor a execução pleiteando o saldo remanescente caso discorde do valor creditado, independentemente de requerer a prestação de explicação por parte da devedora sobre os critérios que utilizou para entender quitada a dívida. Desta forma, o credor que discordar ou duvidar do acerto da devedora a respeito do cumprimento do julgado, deverá igualmente propor a execução pelo saldo remanescente, não sendo este o momento oportuno para a discussão a respeito, o qual terá lugar quando de eventual execução validamente instaurada.

3.2. Saliento que caberá ao credor o ônus de providenciar os extratos das contas vinculadas para a realização dos cálculos, uma vez que ao contrário do que vinha acontecendo, as partes não estão mais encontrando dificuldades para o acesso a tais dados, estando os extratos, inclusive, à disposição da parte na internet no endereço eletrônico www.caixa.gov.br, nos terminais de auto-atendimento e nas agências, razão pela qual não se aplica ao caso concreto o disposto no § 1º, do art. 604, do CPC. Assim, indefiro qualquer pedido de apresentação de extratos pela CEF, revogando qualquer decisão proferida por esse juízo no sentido contrário ao ora decidido, salvo se houver decisão da instância superior, a qual deverá prevalecer.

3.3. Ademais, ficam os credores advertidos que não será admi-

tida a propositura de ação de execução, nos mesmos autos, sem que estejam todos os credores em conjunto figurando na inicial de execução, ressalvada a hipótese de algum deles demonstrar articuladamente não ter interesse na execução do julgado, declarando expressamente já ter tido seu direito satisfeito. Afinal, é inviável a manutenção da tumultuária prática consistente em permitir que diversos litiscosortes no processo de conhecimento executem, nos mesmos autos, o título judicial em momentos distintos, o que resulta em autos completamente ininteligíveis, com embargos opostos em relação a um exeqüente, perícia sendo realizada em relação a outro, execução se iniciando para um terceiro, execução não embargada para um quarto, os demais pedindo prazo para juntar extratos ou a determinação para que a devedora os apresente dentre outras singulares ocorrências. A anarquia por vezes é tamanha que se torna difícil despachar nos autos de forma coerente, encaminhando o seu processamento com racionalidade. Uma prática admitida em nome da celeridade da prestação jurisdicional, na verdade a está inviabilizando.

3.4. Ressalto que, no presente caso, a opção pelo litisconsórcio ativo é facultativa e, portanto, a parte autora/exeqüente, assim como se beneficiou dos bônus decorrentes da economia processual de litigar em conjunto, deve arcar com os ônus decorrentes de eventuais delongas ocasionadas por algum dos litiscosortes durante a fase de execução do julgado.

3.5. Fica, ainda, a parte credora advertida de que ao elaborar seus cálculos deverá levar em consideração os valores eventualmente já pagos pela Caixa Econômica Federal, quer em razão do parcial cumprimento espontâneo da obrigação, quer em razão de depósitos efetuados em razão de acordo extrajudicial, uma vez que, nos termos do que dispõe o art. 940, do Código Civil, “...aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição”.

3.6. Decorrido o prazo de 60(sessenta) dias sem que a parte credora manifeste-se propondo a execução do julgado nos termos aqui definidos, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho ou nova intimação. Saliento que o arquivamento não implica na perda pela parte do direito de propor a execução do julgado, o qual poderá ser exercido a qualquer tempo, desde que, respeitado o prazo prescricional.

4. Intimem-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.068689-9 - CARLOS ALBERTO FARINHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “...intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 15(quinze) dias, requeira o que entender de direito, sendo que seu silêncio será tido como indicativo de satisfação do crédito exequendo, com a conseqüente extinção da ação.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.003427-0 - JOSE DIONISIO DA CONCEICAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). ANA PAULA MARTIN, JACQUELINE ANDREA WENDPAP

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “1. Tendo em vista que foi apresentada exceção de pré-executividade, intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da petição juntada às fls...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.011742-0 - JOSE GOMES PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS LEANDRO FILHO

2005.70.00.025731-0 - GILMAR LUNARDON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025732-1 - FLAVIO NEY DA SILVA FRANCO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025733-3 - PETER WALL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025734-5 - THEOPHILO LUBASINSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025735-7 - JOAQUIM ELOIR ROCHA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025738-2 - NELSON THALES LEPAKE DE LUCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025740-0 - OMAR NASSER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025741-2 - JOSE CARLOS DE MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025742-4 - LEOCADIO BISS DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025743-6 - IVAN MATOS CANONE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025746-1 - EDSON SGANZERLA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025747-3 - JOSE RODRIGUEZ LIMERES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.028740-4 - VALDEMAR NOGOSECKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
 “1. Tendo em vista que foi apresentada exceção de pré-executividade, recolla-se o mandado de citação expedido.  
 2. Intime-se a parte exeqüente para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se acerca da petição juntada à fl. 13...”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.025736-9 - GILBERTO CELSO LAM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025737-0 - NILSON MARCOS DIAS GARCIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025739-4 - RAQUEL GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025744-8 - IVONE MATSUE NAMBÁ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

2005.70.00.025745-0 - ELANE AMORIM MAIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv. : Dr(s). MAURO CAVALCANTE DE LIMA

Processo(s) para intimação das partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. (Baixa dos autos da Superior Instância). PROVIMENTO Nº 2/05, ART. 234, INCISO XXVI, DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

#### CAAO ORDINARIA

96.00.08420-3 - DINARTE DA SILVA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

#### MANDADO DE SEGURANCA

98.00.13687-8 - MOACIR HERCULES DE SOUZA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
 Adv. : Dr(s). MARIANA NAVARRO LINS DE CASTRO

#### CAAO ORDINARIA

98.00.25796-9 - SERGIO LEMOS TORRES X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN  
 Adv. : Dr(s). JOAQUIM MIRO NETO

2000.70.00.008550-0 - PAULO GUSTAVO SOMMER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
 Adv. : Dr(s). MARCELO ANTONIO THEODORO

#### AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.00.018166-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMARISE DRULA  
 Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES

#### CAAO ORDINARIA

2001.70.00.023086-3 - FAMOSSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). JOAO JOAQUIM MARTINELLI

2002.70.00.029909-0 - SORAYA CRISTINA DA LUZ WERNER X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). SABRINA NASCHENWENG

#### MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.00.069416-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA - CRC/PR X DIRETOR-PRESIDENTE DA PARANAPREVIDENCIA  
 Adv. : Dr(s). ESTEFANIA MARIA DE QUEIROZ BARBOZA

#### CAAO ORDINARIA

2003.70.00.026294-0 - RITA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTRO X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

2003.70.00.029089-3 - LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). DANIELA MELZ NARDES

2003.70.00.032002-2 - ANTONIO CARLOS PETERSEN MARAFON E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
 Adv. : Dr(s). LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS



2003.70.00.034320-4 - ADEMIR MELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.00.047105-0 - FARMACIA BACACHERI LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA

Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO GUIMARAES

2003.70.00.054554-8 - PATRICIA APARECIDA SANTIAGO E OUTROS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Adv. : Dr(s). GILBERTO JACOB

2004.70.00.007724-7 - ALINE RAFAELI HOFFMANN X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-UFPR

Adv. : Dr(s). MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS

2004.70.00.009004-5 - FLAVIA LUIZA NOGUEIRA DOS SANTOS X COMANDANTE DA 5ª RM/5ª DE

Adv. : Dr(s). EDMILSON PINTO VIEIRA

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015389-4 - ARI SERGIO WEBER E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). JOSE BASILIO GUERRART

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.019204-8 - ELOISA VALLIN MENDES X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Adv. : Dr(s). ALESSANDRA GONCALVES MENDES

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.021454-8 - CARVALHO COMERCIO E REPRESENTACOES DE ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Adv. : Dr(s). GILBERTO LUIZ DO AMARAL

2004.70.00.023239-3 - CRAVO LODDO E TOTSUGUI PATOLOGISTAS S/C LTDA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). DANI LEONARDO GIACOMINI

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.025093-0 - FARMACIA VALE VERDE LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA

Adv. : Dr(s). MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA

2004.70.00.029595-0 - THEMIS LEO BUCHMANN X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Adv. : Dr(s). EROULTHS CORTIANO JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.034318-0 - NODIR MORO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CARLA FERNANDES ARAUJO

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.036659-2 - MARIA LUCIA KARDOSH DE FREITAS X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA

Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

2004.70.00.039715-1 - CELSO SOARES DA COSTA X DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARANA

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO

2005.70.00.004378-3 - HENRIETTE GERLACH BRAZ MOIREIRA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PARANA

Adv. : Dr(s). JULIANA GRACIELA GOES MILITAO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, e para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.084099-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANADIR FURLAN NADOLNY E OUTROS

Adv. : Dr(s). GEORGE LUIZ DEMIATE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):  
"1. Intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instância, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias.  
2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.006056-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO MORTCHE ROTENBERG

Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s):

"...intimem-se as partes da baixa dos autos da Superior Instân-

cia, no prazo sucessivo de 15(quinze) dias."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.031000-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CEBELE ENZ FAGÁ PEREIRA E OUTROS

Adv. : Dr(s). IOLANDO MUNHOZ JUNIOR

CURITIBA, 8 de dezembro de 2005  
MARCOS ROGÉRIO PIRES BUENO  
DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL

**SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**

**Rua Anita Garibaldi, 888, 2º andar,  
bairro Ahu**

**MM. JUIZ FEDERAL:  
DR. SERGIO FERNANDO MORO**

**MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:  
DR. GUEVERSON ROGÉRIO FARIAS**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 78/2005**

Nos autos de processo abaixo, intima-se o defensor do acusado, advogado Antônio Figueiredo para que tome ciência em Secretaria do despacho de fls. 296-297, retirando cópia do mesmo e cópia integral do apenso I e II que contém o laudo pericial. Fica ainda intimado para apresentar em 5 dias o parecer do assistente técnico e encarregado de comunicar o seu cliente do teor do despacho supramencionado

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

2005.70.00.014906-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ANTONIO CELSO GARCIA

Adv. : Dr(s). ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO

CURITIBA, 9 de dezembro de 2005.  
IVANICE GROSSKOPF  
Diretora de Secretaria da  
2ª Vara Federal Criminal

**03A VF DE CURITIBA  
Boletim JF Nro 526/2005**

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho  
Juiz Federal**

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho  
Juiz Substituto**

**MARCIA MARIA R DITZEL GOULART  
Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Trata-se de ação ordinária visando a anulação da execução extrajudicial do contrato de financiamento do imóvel da autora, entabulado sob a égide da Lei nº 4.380, de 21.08.1964, com a conseqüente invalidação do leilão realizado e da carta de adjudicação emitida. Afirmou na exordial que o imóvel foi adquirido originariamente através de contrato de financiamento firmado entre o Banco do Estado do Paraná e os primeiros mutuários em 29.03.1985, tendo sido objeto de inúmeras vendas via contratos de gaveta, até que foi repassado à autora - por meio também de contrato de gaveta -, em 30.08.1994. Defendeu sua legitimidade ativa com base na Lei nº 10.150/2000. Pugnou pelo respeito do direito constitucional à moradia, asseverando ter sido prejudicada pela inadimplência do agente financeiro no que tange à cobertura do FCVS. Argumentou que tendo procedido à amortização extraordinária do saldo devedor e a antecipação da data da determinação do valor de responsabilidade do FCVS, não pode ser impedida de ingressar no Judiciário, sob pena de se configurar negativa de prestação jurisdicional, mormente porque o Banco não cumpriu sua parte no contrato, reajustando as parcelas de financiamento em índices superiores ao permitido. Destacou que tendo quitado a dívida, resta descaracterizada a mora e nula a execução extrajudicial promovida. Sustentou a revogação do Decreto-Lei nº 70/66 pelo CDC e pugnou pela aplicação da observância da função social do contrato e pela prestação da tutela jurisdicional adequada. Formulou pedido de liminar para que o réu se abstenha de transferir o domínio do imóvel a terceiros, mantendo-a na posse do imóvel até decisão final. É o relato. Decido. DA COMPETÊNCIA A análise dos pressupostos básicos para o exercício da jurisdição - que incluem a competência - deve preceder mesmo à análise das condições da ação, como forma de garantir uma correta prestação jurisdicional. Assim, o juiz, ao receber a inicial, deve perquirir, antes de tudo e considerando as alegações postas na peça vestibular, se pode sobre ela se pronunciar, fazendo aquela primeira análise necessária para qualquer outra apreciação: sobre sua competência. Se, diante dos elementos postos - e que devem ser vistos tal como foram declinados pela parte -, possui competência para apreciar a demanda, poderá passar a analisar outros aspectos processuais. Não cabe analisar se há a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes ou o interesse processual. Importa, nessa análise, apenas verificar se, ante as disposições constitucionais, legais e regimentais, está diante de feito sobre o qual pode se pronunciar, sob pena de se permitir uma cisão na Unidade que deve informar o exercício da Função Jurisdicional. No caso dos autos, demanda a autora em face do Banco do Estado do Paraná e da Caixa Econômica Federal objetivando a anulação da execução extrajudicial do contrato de financiamento de imóvel da autora, entabulado originariamente sob a égide das Lei nº 4.380, de 21.08.1964, com a conseqüente invalidação do leilão realizado e da carta de adjudicação emitida. De

plano, resta evidente que a matéria aqui debatida deve ser dirimida pela Justiça Federal, na medida em que se está diante de nítida subsunção do caso à hipótese do art. 109, inciso I, da Constituição Federal. Respeitada tal norma, resta analisar as normas legais e infralegais a respeito da competência. Sobre o tema, dispõe o Código de Processo Civil: Art. 91. Regem a competência em razão do valor e da matéria as normas de organização judiciária, ressalvados os casos expressos neste Código. Com base nesse dispositivo, e também nas leis que criaram novas varas federais, é que o Tribunal Regional Federal da 4.ª Região pôde especializar Varas na circunscrição de Curitiba, fazendo surgir as varas de execuções fiscais, previdenciária, criminais e do sistema financeiro da habitação, atribuindo a cada uma delas uma competência específica em razão da matéria. A especialização resulta, automaticamente, no surgimento de um campo de matérias residuais, cuja competência para processo e julgamento - que é de caráter absoluto - pertence às varas tidas como "cíveis". É que, com a especialização, fica vinculada à vara especializada aquela matéria de sua competência, sem prejuízo da apreciação, por essa vara, de matérias outras, não inseridas em sua competência típica. A especialização, em verdade, furta das varas cíveis uma parcela de sua competência, afastando a possibilidade de apreciação das matérias afetas às varas especializadas, ainda que estejam elas cumuladas com outras, que seriam de sua competência. Partindo de tal premissa, é fácil verificar que os pedidos formulados no presente feito são matéria de competência exclusiva da Vara do Sistema Financeiro da Habitação, por versarem a respeito de contrato entabulado sob à égide da lei que institui o Sistema Financeiro da Habitação para aquisição da casa própria, qual seja a Lei nº 4.380/1964. Deveras, o artigo 2º da Resolução nº 22 do egrégio Tribunal Federal da 4ª Região, datada de 16.11.2000, ao implantar a Vara do Sistema Financeiro da Habitação na Circunscrição Judiciária de Curitiba, expressamente destacou que à mesma competia processar e julgar as ações do Sistema Financeiro da Habitação, como a do caso em comento. Por todo o exposto, declaro a incompetência material deste juízo para processar e julgar o presente feito, e de conseqüência, determino a remessa dos autos, após as devidas baixas, para distribuição à Vara do Sistema Financeiro da Habitação desta Subseção Judiciária, a quem compete o processamento do feito, na dicção do artigo 2º da Resolução nº 22 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, de 16.11.2000. Intime-se. Cumprase com urgência, tendo em vista o pedido de liminar. "

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.033832-1/PR

AUTOR : SANTA DE JESUS ALMEIDA  
ADVOGADO : MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA  
RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARANA  
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, acostar aos autos procuração que comprove que Vilmar José Smidlarle detém poderem para tal mister. 2- Após, voltem-me conclusos."

ACÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.033681-6/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
RÉU : ROSA TEREZA DOS SANTOS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Uma vez que, a partir da instalação das Varas do Juizado Especial Federal Cível - ocorridas nesta circunscrição, em 12.07.2004 -, o critério do valor da causa passou a ter caráter absoluto, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar, através de planilha de cálculos, o valor atribuído ao presente feito. 2- Após, voltem-me conclusos."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.033567-8/PR

AUTOR : TERTULIANA MARIA BICUDO MACCGNAN  
: NEUSA MARIA BICUDO  
: LUIZ ROBERTO MACCGANAN  
ADVOGADO : DESIREE LOBO MUNIZ SANTOS GOMES  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, retificar o valor atribuído à causa, de modo a torná-lo compatível com o objetivo econômico perseguido da ação (art. 265, I, do CPC), bem como promover o recolhimento das custas complementares. 2- Após, voltem-me conclusos."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.033184-3/PR

AUTOR : RICHARD GOLBA  
ADVOGADO : EDUARDO KUTIANSKI FRANCO  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.027383-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : VALDINEI SANTOS SILVA  
EXECUTADO : ROSELI MILANO E CIA LTDA  
: ROSELI MILANO  
: GERALDO SIM  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a CEF a fim de que se manifeste acerca da petição de fls.34/36, no prazo de 10

dias. 2. Após, voltem-me conclusos."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.025855-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES  
EXECUTADO : 100 FREIOS SERVICOS E COMERCIO DE FREIOS LTDA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Tendo em vista que não restou comprovada a negativa da SISTEL em fornecer os extratos, inoportuno o pedido de expedição de ofício formulado às fls. 47. 2- Assim, renove-se a intimação da parte autora para, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cumprir o determinado no despacho de fls. 28, sob pena de indeferimento da inicial. 3- Em seguida, voltem-me conclusos."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.025718-7/PR

AUTOR : LUIZ CARLOS STOCCO  
ADVOGADO : DIEGO MARTINS GASPARY  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.023177-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXECUTADO : DORVALINA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte embargada para que se manifeste sobre os embargos monitorios apresentados, no prazo legal."

ACÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.022436-4/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DELMARI DIAS  
RÉU : VANDIR TESTI  
: MARIA TERESA ROSSI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Homologo a desistência em relação à requerida Ivone Aparecida de Oliveira, conforme requerido à fl.77. ..."

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.022360-8/PR

AUTOR : YONNE RIBAS SANTIAGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : OSMAR NODARI  
RÉU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
: IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.32. ..."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.020498-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
EXECUTADO : LAERTE JUSTINO DE OLIVEIRA FILHO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.018997-2/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DELMARI DIAS  
EXECUTADO : GELSON ADRIANO TEIXEIRA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informação contida na fl. 31."

ACÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.018962-5/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
RÉU : JOSE ALTAMIR MANERA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1- Intimem-se as partes para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir. 2- Prazo de 5 (cinco) dias."

ACÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.018519-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
RÉU : PATRICIA MIRANDA DE SOUZA  
ADVOGADO : SIDNEY AZARIAS INACIO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte exequente a fim de que requeira o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 15 dias. 2. Nada sendo requerido, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.018344-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES  
EXECUTADO : VANDERLEI BUENO DE ALMEIDA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora sobre as informações prestadas pela União (fls. 84/86), bem como sobre o item 19 da decisão de fls. 52. Após, voltem-me conclusos.”

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.00.018208-4/PR

AUTOR : ADUBOS SUDOESTE LTDA  
ADVOGADO : DANIEL PRATES  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informação contida na fl. 36.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.014534-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXECUTADO : SOPHIA FIELDER WISTUBA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.30. ...”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.011643-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXCDO : EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido de suspensão de fl. 46 pelo prazo de 60 (sessenta) dias.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.010174-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXECUTADO : VALDEMAR ALVES DA ROCHA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.28. ...”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2005.70.00.009725-1/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
EXCDO : EMIR DALNEY GEBRAN FILHO  
REU : MOGIANA MOREIRA PAES ROTH  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Recebo a apelação de fls. 95/103, no duplo efeito, inteligência do CPC, art. 520. 2- Às contra-razões, no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.006372-1/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : NELSO JOSE FRANTZ  
ADVOGADO : AROLDO P GUEDES JUNIOR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o subscritor da petição de fls. 63/64 para que, no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, cumpra a determinação contida no item 1 do despacho de fls. 61. 2. No silêncio ou não sendo promovida a execução do julgado nos termos do CPC, art. 730, guarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

ACAO CAUTELAR Nº 2005.70.00.005150-0/PR

REQUERENTE : ADRIANO ALIBERTI  
ADVOGADO : EMERSON J DA SILVA  
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Recebo a apelação de fls. 85/97, no duplo efeito. 2- Às contra-razões. 3- Com ou sem elas, remetam-se os autos à consideração do Egrégio TRF-4ª Região, com as homenagens deste Juízo.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.004536-6/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EXECUTADO : JAIR MENDES DO AMARAL FILHO  
ADVOGADO : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt  
: MARCELO JORGE DIAS DA SILVA  
EXECUTADO : IDALBA CARVALHO DO AMARAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Comprove a CEF, em 30 (trinta) dias, a efetiva realização de diligência quanto à localização de bens penhoráveis em nome da executada. 2. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de fls. 48. 3. Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.00.003867-2/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXECUTADO : CELIA FERREIRA COUTO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Recebo a apelação de fls. 127/134, no duplo efeito, inteligência do CPC, art. 520. 2- Às contra-razões, no prazo legal. ...”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.00.000343-8/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EMBGDO : DALMO UMBELINO DA SILVA  
: CATARINA NUNES DE SOUZA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Recebo a apelação de fls. 118/126, no duplo efeito, inteligência do CPC, art. 520. 2- Às contra-razões, no prazo legal. 3- Decorrido o prazo legal, com ou sem resposta, traslade-se cópia deste despacho, da sentença, petição inicial e cálculos para os autos principais, desansem-se e subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 4ª. Região, com as homenagens deste Juízo.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.00.032866-9/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : ROSMARI GUMY  
ADVOGADO : JOAO ALVES NAVARRO  
EMBGDO : ROSELY GUMY  
: IVONE GUMY  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Compulsando os autos verifico que embora tenha o autor trazido os documentos de fls. 123/124, não requereu expressamente a inclusão de Ledi Terezinha Zandrowski dos Santos no pólo ativo da ação, consoante determinado no item 24 da decisão de fls. 120-v e nem informou se a referida parte também necessita dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Assim, determino seja a parte autora intimada para as providências cabíveis, sob pena de extinção do processo. De outro lado, observo que o pedido de inversão do ônus da prova formulado pelo autor (fls. 187/188) já foi analisado na decisão que indeferiu a tutela antecipatória (fls. 119/120), consoante seus itens 19/20. Assim, embora tenha este Juízo admitido a incidência do CDC nos contratos bancários, não eximiu a parte autora de comprovar as suas alegações, salvo impossibilidade comprovada de fazê-lo - o que não se verificou no presente caso. Desta forma, defiro à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de documentos complementares, consoante requerido na petição de fls. 188, bem como para que informe se deseja a produção da prova pericial. Após, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.025883-7/PR

AUTOR : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JONAS BORGES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
REU : COBRARE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
ADVOGADO : GIUSEPPE LANZUOLO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. ...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.024499-1/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
EXECUTADO : MARIA CECILIA MAGALHÃES ABOU CHAMI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Comprove a CEF, em 30 (trinta) dias, a efetiva realização de diligência quanto à localização de bens penhoráveis em nome do executado. 2. Após, voltem-me conclusos para apreciar o pedido de fl. 45. 3. Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.022708-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXECUTADO : JOEL ANTONIO DE LIMA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Expeça-se alvará em favor da parte exequente (fls. 63). Intime-se. Após, anotem-se para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.016521-5/PR

EXEQUENTE : YOSHIE MIDORIKAWA  
ADVOGADO : JONAS BORGES  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 42. ...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.007256-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA  
RA  
: LUIZ ALBERTO GONCALVES  
: FLAVIO WARUMBY LINS  
EXECUTADO : SANTIAGO IGLESIAS SOUTO FILHO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “A apelação do autor foi in-terposta fora do prazo legal (CPC, arts. 506 e 508), considerando-se que o apelante foi intimado no dia 24/06/2005, mas protocolou o recurso somente em data de 07/11/2005. Dessa forma, não recebo o recurso de apelação do autor. Intimem-se. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 150.”

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.00.005483-1/PR

AUTOR : JOAO RUBENS PRADO GUERRA  
ADVOGADO : SUELY SCHROEDER GLOMB

: SABRINA NASCHENWENG  
REU : UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se o procurador judicial da parte autora a fim de que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato no qual conste poderes para receber e dar quitação, a fim de possibilitar a expedição do alvará de levantamento, no prazo de 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.00.002338-0/PR

EXEQUENTE : FRANCISCO DOMINGOS MENGHINI - ESPOLIO  
ADVOGADO : JOAO MAESTRELI TIGRINHO  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que for de direito, em 30 (trinta) dias. 2. Intime-se.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2004.70.00.001033-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES  
EXECUTADO : URAJA JAIR SILVA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. ...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.056865-2/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA  
RA  
: FLAVIO WARUMBY LINS  
EXECUTADO : JORGE MOTA CALDEIRA JUNIOR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte exequente a fim de que esclareça a petição de fl.56, tendo em vista a sentença proferida às fls.44/49 e certidão de trânsito em julgado à fl.50, no prazo de 10 dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.043376-0/PR

EXEQUENTE : MARIA ELEONORA PAROLIN MAIA GUIGUER  
: LOURDES WISNIEWSKI  
ADVOGADO : RUY VILELLA GUIGUER  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Defiro o pedido de fl. 45. Aguarde-se no arquivo a manifestação da parte interessada.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.043327-8/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GILBERTO MARCHIORO  
EXECUTADO : LIAX RIBEIRO DE SOUZA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a CEF para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a informação contida na fl. 69.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.043113-0/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DELMARI DIAS  
EXECUTADO : JOSE LUIZ ZANOLO  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Esclareça a parte autora o pedido de juntada de documentos complementares (fls. 267), tendo em vista que consta às fls. 82/97 cópia do processo administrativo que deu origem ao auto de infração e multa combatidos. Intimem-se os réus a especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.040508-8/PR

AUTOR : DYQUIMICA INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
ADVOGADO : CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES  
REU : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO  
: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANA-IPEM/PR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a CEF para manifestar-se sobre o ofício de fl. 88.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.000078-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA  
: CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
EXECUTADO : JOSE FELTRIN

**03A VF DE CURITIBA**  
**Boletim JF Nro 527/2005**

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho**  
**Juiz Federal**

**Paulo Cristovao de Araujo Silva Filho**  
**Juiz Substituto**

**MARCIA MARIA R DITZEL GOULART**  
**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Defiro parcialmente o pedido de expedição de ofício à Receita Federal formulado às fls. 91/93, oficie-se à Receita Federal para apresentar as fichas

patrimoniais das últimas 3 (três) declarações de rendimentos da parte executada. 2- Intimem-se. ...”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.081700-7/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA  
EXECUTADO : RAFAEL BASSINELLI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista os documentos de fls. 68/70 e fls. 73/75, considero regularizadas as co-titularidades das contas conjuntas de poupança nº 30468-5 e nº 25985-0. 2- Em relação à conta de poupança nº 43863-0, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, acostar aos autos termo de inventariante ou procurações dos demais herdeiros de Maria Zaira Lutefe Ardigo. 3- Em seguida, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.047384-7/PR

EXEQUENTE : AUGUSTINHO WIEZBICKI  
: ANTONIO ARDIGO  
: ADAO RIBA  
: ERNESTO FEDALTO  
: JULIO MOJUKI  
ADVOGADO : DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENSE  
EXEQUENTE : OLINDA MACHINHEVIS  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a CEF para apre- sentar os documentos indicados pelo perito na petição de fls. 91/92.”

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2003.70.00.044319-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO GONCALVES  
: MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA  
EXECUTADO : WILSON LUIZ CANTELLI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Por economia processual, antes de determinar a citação, intime-se a parte autora para promover o pagamento espontâneo da verba honorária, consoante requerido às fls. 123/124. 2. Após, voltem-me os autos conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.044247-4/PR

AUTOR : MARCIO IVANDRO VIEIRA  
ADVOGADO : FERNANDO ZENATO NEGRELE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ASSISTENTE : IRACEMA OLIVATO TUICCI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora a fim de que se manifeste quanto à petição de CEF de fls.103/104, no prazo de 10 dias. 2. Após, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.036038-0/PR

AUTOR : JOAO SOARES  
ADVOGADO : ANDREZZA MARIA BELTONI  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Ante a concordância da União Federal, defiro o pedido de compensação dos honorários advocatícios devidos nestes autos com o montante que o embargado tem a receber nos autos principais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n.º 2001.70.00.028886-2. Destaco, desde logo, que o montante devido a título de honorários nestes autos, no importe de R\$ 205,00, em julho/2005, deverá ser atualizado à época da compensação. Após, arquivem-se os autos.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.028886-2/PR

EMBGTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
EMBGDO : JOSE RENATO BRAGGIO  
ADVOGADO : MARIO ROGERIO DIAS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A parte executada compareceu aos autos às fls. 34/35 objetivando a nulidade do processo de execução, alegando ausência de título executivo líquido certo e exigível. Sustenta que os contratos de abertura de crédito em conta corrente não contam com o requisito da liquidez da dívida, uma vez que não contém valor certo previsto. Invoca a aplicação da Súmula 233 do STJ para o caso concreto. 2. A doutrina e jurisprudência admitem a denominada exceção de pré-executividade, diante de vício aferível de plano, que torne nulo o título executivo ou a própria execução. Os argumentos da executada dizem respeito a questões pertinentes a liquidez do título executivo, as quais podem ser conhecidas pela via utilizada. 3. Assim, passo a analisar a exceção de pré-executividade apresentada. 4. Tendo em vista a edição das súmulas 233 e 247 pelo E. Superior Tribunal de Justiça, não restam mais dúvidas quanto à imprestabilidade do contrato de abertura de crédito rotativo como título apto a embasar execução judicial. Todavia, tratando-se de contrato de adesão ao crédito direto o mesmo raciocínio não se aplica, uma vez que neste tipo de contrato o mutuário empresta valor determinado, certo, líquido. 5. Desta forma, a execução embasada em contrato de crédito direto ao consumidor é válida, pois o título executivo é dotado de liquidez. Note-se que o contrato executado nestes autos tem natureza diversa do contrato de crédito rotativo, uma vez que suas cláusulas estabelecem a liquidez e certeza da dívida posta em execução, havendo no referido documento, e em suas cláusulas, indicação do valor da dívida assumida pelo executado. 6. Assim, diante desses argumentos, indefiro o pedido formulado na exceção de pré-executividade. Intimem-se. Aguarde-se a juntada aos autos do mandado de citação expedido.”

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.00.021962-9/PR



EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA  
 EXECUTADO : ANTONIO APARECIDO BITTENCOURT DO AMARAL  
 ADVOGADO : VALDEMAR MORAS  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento informado à fl.60, com o trânsito em julgado dos embargos á execução, e a baixa dos autos do AI a este juízo ou a manifestação da parte interessada. 2. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.021468-4/PR

EXEQUENTE : EUGENIO GRABOWSKI  
 ADVOGADO : HELIO BUENO DE CAMARGO  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIO CESAR LANGOWSKI  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Defiro o pedido de fl. 64, alterando o valor da causa para o quantum de R\$ 1.089,49 (hum mil e oitenta e nove reais e quarenta e nove centavos). Anote-se na inicial. 2- Intime-se a parte exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, complementas as custas iniciais. 3- Após, voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.020875-1/PR

EXEQUENTE : ALBINO SABIM  
 : OTHNIEL ALVES DO VALLE  
 : TERLI TABORDA RIBAS  
 : ARY TABORDA RIBAS  
 ADVOGADO : SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos á execução, expeça-se alvará dos valores depositados em favor da parte exequente, procedendo-se à atualização dos valores conforme o julgado. 2. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre os depósitos efetuados nos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção do processo. Intime-se. 3. Não havendo manifestação, voltem-me conclusos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.014779-8/PR

EXEQUENTE : TELMA REGINA HORNUNG CAVALIN  
 : ELIANE IZABEL HORNUNG BATISTA  
 ADVOGADO : MARINA MIRANDA STRAFFTE DE OLIVEIRA  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Recebo a apelação de fls. 345/374, no duplo efeito. 2- Às contra-razões. 3- Com ou sem elas, remetam-se os autos à consideração do Egrégio TRF-4ª Região, com as homenagens deste Juízo.”

CAAO ORDINARIA Nº 2003.70.00.010917-7/PR

AUTOR : ANTONIO TEMIRCIO CAPISTRANO  
 : PEDRO ALVACY NEGRELLI  
 : EDUARDO DZIKOWICZ  
 : MARIA JOSE DOS SANTOS  
 : LEONARDO MARQUES  
 ADVOGADO : MARICLEIA DO ROCIO SANTOS  
 REU : AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL  
 : TELEPAR - BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO : LUIZ RODRIGUES WAMBIER  
 : IZABELA CRISTINA RUCKER CURI  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que não houve penhora ou arresto efetuado nos autos. 2. Intime-se a parte exequente a fim de que requiera o que entender cabível ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias. 3. Nada sendo requerido no prazo supra indicado, intime-se pessoalmente a parte autora, por carta com AR, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar seguimento ao feito, sob pena de extinção na forma do CPC, art. 267, parágrafos 1º e 2º.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2003.70.00.007437-0/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GILBERTO D BRITO  
 EXCDO : CAPITAL LIMPEZA E CONSERVACAO S/C LTDA  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intimem-se as partes a fim de que se manifestem quanto ao laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela embargante. 2. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de levantamento dos honorários periciais.”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.00.001743-0/PR

EMBGTE : GILBERTO ANTONIO MINOSSO  
 ADVOGADO : GILBERTO ADRIANE DA SILVA  
 : KATIA DENISE CESARO  
 EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FLAVIO WARUMBY LINS  
 : MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1- Tendo em vista o pagamento efetuado (fl. 157), expeça-se alvará. 2- Intime-se. 3- Após, arquivem-se os autos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.00.001423-3/PR

EXEQUENTE : OSMAR BARBOSA DOS SANTOS  
 : VANDA ZANCANARIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : NEUSIRES DELLA COLETTA  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial da execução (fls. 121/123), juntando aos autos cópia da aludida petição e da planilha de cálculo para que sirvam de contrafé. Prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 284 do Código de Processo Civil. ...”

CAAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.076030-3/PR

AUTOR : CATIPAR COMERCIO E IMPORTACAO DE PE-CAS PARA TRATORES LTDA  
 ADVOGADO : JACIR DOMINGOS CAVASSOLA  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. A parte exequente às fls. 75/76 apresentou cálculo de atualização do pagamento, dos quais a CEF discordou, conforme petição de fls.79/80. Verificando os cálculos apresentados pelas partes, esclareço que a correção monetária deve ser calculada pelo INPC até a data do depósito judicial da parcela em questão (fls.36). Os juros remuneratórios (0,5% ao mês, capitalizados) e os juros moratórios (0,5% ao mês, capitalizados) incidem também até a data do depósito judicial. A partir do depósito judicial, os índices de correção monetária e de juros são aqueles aplicáveis às contas de depósito judicial. 2. Intime-se a parte exequente para que refaça os cálculos apresentados, de acordo com o item 1 supra, no prazo de 15 dias. ...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.073757-3/PR

EXEQUENTE : HIROMI OGASAHARA  
 : MARIA YOSHICO OGASAWARA  
 : MARCELO SCROCCARO  
 ADVOGADO : YURIKO ANDO  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido de fl.160, para que sejam desentranhados os documentos requeridos e entregues ao procurador, com exceção da procuração, que deverá permanecer nos autos. Intime-se. 2. Após, anote-se para sentença de extinção do feito e voltem-me conclusos.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2002.70.00.068767-3/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
 EXCDO : ELISABETH AUGUSTA RIBEIRO  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1) Tendo em vista que a MP n.º 258 decaiu por decurso de prazo, resta prejudicado o despacho de fls. 128. 2) Considerando que o prazo de 60 dias pleiteado pela requerida já se esvaiu, intime-se a parte executada para comprovar, em 5 (cinco) dias, o cumprimento espontâneo da obrigação. ...”

CAAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.067431-9/PR

AUTOR : SERVITTA SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA  
 ADVOGADO : ERMELINO BECKER NETO  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “... 2. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de 15 dias, sobre os depósitos efetuados nos autos, bem como acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. O silêncio será tido como indicativo da satisfação total do crédito em execução, com a consequente extinção do processo. Intime-se. 3. Não havendo manifestação, voltem-me conclusos para sentença de extinção.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.067148-3/PR

EXEQUENTE : ANTONIO KENCHIKOSKI  
 ADVOGADO : EDISON LORENSI DE VASCONCELOS  
 EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Mantenho a decisão de fl.53, por seus próprios fundamentos. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.038607-7/PR

EXEQUENTE : LUCIO VILMAR NATEL DECONTO  
 ADVOGADO : GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA  
 EXECUTADO : UNIAO FEDERAL  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Mantenho a decisão de fl.48, por seus próprios fundamentos. Intime-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2002.70.00.038606-5/PR

EXEQUENTE : CANDIDO DE MATTOS  
 : ROSEMARIE MATTOS DE PAULO SOARES PARODI  
 : LEONI COVALSKI DA SILVA  
 ADVOGADO : GABRIEL GRUBE NERY DE LIMA  
 EXECUTADO : UNIAO FEDERAL  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro o pedido de desentranhamento formulado à fl.154/155, com exceção da procuração. Desentranhados, intime-se a CEF. 2. Após, anote-se para sentença e voltem-me conclusos.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2002.70.00.037030-6/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
 EXCDO : SALOMAO GOFMAN  
 : MARIA CONSUELO GOFMAN  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para

requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos.”

CAAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.034166-5/PR

AUTOR : COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA DE CURITIBA  
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO RECH  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Intimem-se as partes a fim de que se manifestem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. 2. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de fl.240.”

CAAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.011017-5/PR

AUTOR : CARLOS HENRIQUE MILEK  
 : ELEN SIMONE POPE DA SILVA MILEK  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MAURICIO PIOLI  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “Ante as considerações da CEF (fls. 848/849), intime-se a parte autora a expressar se o pedido de fls. 846/847 pode ser tido como de desistência da ação. Após, voltem-me conclusos.”

CAAO ORDINARIA Nº 2002.70.00.000959-2/PR

AUTOR : MUNICIPIO DE FAXINAL  
 ADVOGADO : FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista a concordância da ré, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 30 dias, findo o qual deverão as partes ser intimadas a fim de que se manifestem quanto ao prosseguimento do feito.”

CAAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.036920-8/PR

AUTOR : M C CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
 : MARCON MARINGA CONSTRUCOES CIVIS LTDA  
 : PREMAR PREMOLDADOS MARIALVA LTDA  
 : CENTRO NORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 : SIMBOLO - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA  
 : RAMIREZ MOACIR POZZA  
 : JORGE MATSUNE  
 : JOSE FRANCISCO ASSIS MACHADO  
 : DORIVAL FERNANDES  
 ADVOGADO : JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : CIRINEI ASSIS KARNOS  
 REU : UNIAO FEDERAL  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Cumpra-se o despacho de fl.114, desentranhando-se os documentos e, em seguida, intimando-se a CEF. Observe-se que as fotocópias estão na contracapa dos autos.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2001.70.00.031275-2/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
 EXCDO : ADRIANO VICENTE GUTIERREZ  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Tendo em vista a discordância manifestada pela CEF, indefiro o pedido de suspensão do feito. Além disso, os honorários periciais tiveram seu parcelamento deferido, conforme fls.350 e 351, não havendo razão nas alegações da petição de fls.359/360. Assim, intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, sob pena de extinção do feito na forma do art.273, inciso III e seus parágrafos 1º e 2º.”

CAAO ORDINARIA Nº 2001.70.00.013398-5/PR

AUTOR : MUNICIPIO DE DOUTOR CAMARGO  
 ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVERIO  
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ROMAO GOLAMBIUK  
 NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Defiro a suspensão do feito por 60 dias, conforme requerido à fl.162. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução no prazo de 15 dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.”

EXECUCAO DIVERSA Nº 2001.70.00.003134-9/PR

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : VIVIANE STADLER FAGUNDES  
 EXCDO : GERALDO JOSE MARTINS  
 : ROBERTO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

**SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0211 / 2005**

**Dr. FERNANDO QUADROS DA SILVA**  
**Juiz Federal**

**Dra. ANA CAROLINA MOROZOWSKI**  
**Juíza Federal Substituta**

ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO J007  
 AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ..... 017  
 CAMILA VENTURI TEBALDI..... 043  
 CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA..... 048  
 CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN..... 020

CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO..... 015  
 CINTHYA C HARBAR..... 022  
 DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA..... 032  
 DELMARI DIAS..... 040  
 DELMARI DIAS..... 053  
 DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO..... 034  
 ELIS RAQUEL SARI FRAGA..... 006  
 ELIZEU MENDES DA SILVA..... 028  
 EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS..... 037  
 EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO..... 005  
 EUGENIO DE LIMA BRAGA..... 046  
 FRANCISCO ANTUNES FERREIRA..... 029  
 GERSON REQUIAO..... 010  
 GERSON REQUIAO..... 021  
 GILBERTO MARCHIORO..... 054  
 HERON ARZUA..... 019  
 HUMBERTO TOMMASI..... 014  
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP..... 009  
 JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES..... 022  
 JOÃO ANTONIO GASPAR..... 023  
 JORGE LUIZ MOHR..... 045  
 JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERN..... 012  
 JULIANA MAIA BENATO..... 018  
 LINCO KCZAM..... 016  
 LUIZ RODRIGUES WAMBIER..... 022  
 MAGNUS VICTOR KAMINSKI..... 039  
 MANOEL GIOVANI ABELHA..... 042  
 MARCELO COLLEONE..... 004  
 MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO..... 027  
 MARCOS TON RAMOS..... 008  
 MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA..... 003  
 MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA..... 025  
 MARIO LUIZ ANDREASSA..... 013  
 PATRICIA PIAZZAROLI..... 026  
 PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA..... 035  
 PAULO FERNANDO PAULUK..... 030  
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 031  
 RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES..... 032  
 ROBSON JOSE EVANGELISTA..... 022  
 RODRIGO DO AMARAL FONSECA..... 050  
 RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO..... 047  
 RONALDO SCHUBERT..... 036  
 ROQUE PORFIRIO..... 002  
 SANDRA LOPES BARBON LEWIS..... 051  
 SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO..... 044  
 SIMONE MARQUES SZESZ..... 049  
 TIAGO DE MORAES MACHADO..... 041  
 VANESSA QUEIROZ..... 033  
 VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE..... 001  
 VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA..... 052  
 VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 011  
 VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 024  
 WANIA MARIA BARBOSA..... 038

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para falar, em 5 dias, sobre petições/documentos apresentados.

EMBARGOS A EXECUCAO

001 - 2002.70.00.075364-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO DE LUCA e outros  
 Adv.: Dr(s).VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB SC010809).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2002.70.00.026941-3 - ADANILO DEZORZI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr(s).ROQUE PORFIRIO (OAB PR017838).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento.

AÇÃO MONITÓRIA

003 - 2003.70.00.080966-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE AIR DOS SANTOS  
 Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

004 - 2005.70.00.001339-0 - MANOEL ONOFRE FERREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr(s).MARCELO COLLEONE (OAB PR030224).

005 - 2005.70.00.003833-7 - STELLA MARIS MARCONDES SILVA DO AMARAL SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr(s).EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB PR029036).

006 - 2005.70.00.004547-0 - PAULO WAENGA - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr(s).ELIS RAQUEL SARI FRAGA (OAB PR019785).

007 - 97.0004479-3 - BENEDITA DAMACENO FERNANDES e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
 Adv.: Dr(s).ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR (OAB PR012333).

008 - 2003.70.00.047308-2 - INDUSTRIA MADEIREIRA ODESSA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e outros  
 Adv.: Dr(s).MARCOS TON RAMOS (OAB PR023577).

009 - 2000.70.00.025459-0 - SIMONE KARIN TIEPOLO MESSIAS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027).

010 - 2005.70.00.005586-4 - FRANCISCA DIADIO NABOSNE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).GERSON REQUIAO (OAB PR030436).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Recebo os presentes embargos para discussão. 2. Intime-se a parte embargada para que, no prazo legal, apresente impugnação. (...)”

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

011 - 2005.70.00.028872-0 - MAURO ROSA DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação processual dos autores Luiz Albino, Carlos e Arthur. (...)”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

012 - 97.0004898-5 - AFONSO KAIS e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JULIANA ANGELIKA ULRIKE SCHULTHEIS CZERNY (OAB PR021742).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Manifeste-se a parte exequente acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 10(dez) dias. 2. No silêncio, arquivem-se os autos.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

013 - 2004.70.00.002966-6 - MARIA KRZYZANOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MARIO LUIZ ANDREASSA (OAB PR019260).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Reitere-se a intimação da parte autora para dar cumprimento ao despacho da fl. 45, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Saliente que o documento da fl. 56 diz respeito a extrato fundiário, não equivalendo em nada à memória discriminada do cálculo do montante que entende a parte autora devido a ela.”

#### ACAO ORDINARIA

014 - 2005.70.00.011197-1 - ALICE TEREZINHA WOSCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).HUMBERTO TOMMASI (OAB PR037541).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Tendo em vista o documento da fl. 179, intime-se o procurador da parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, regularizar a representação processual, nos moldes indicados à fl. 156 ou, então, indicar o endereço atual da parte autora.”

#### ACAO ORDINARIA

015 - 1999.70.00.031595-1 - COMERCIAL DE CEREAIS EDIPAULA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO (OAB PR024497).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) 2. Sendo assim, intime-se a parte exequente para proceder à confecção de novos cálculos, respeitados os contornos acima traçados, no prazo de 10(dez) dias. (...)”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 2004.70.00.014464-9 - JOAO CHIGUERA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).LINCO KCZAM (OAB PR020407).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para apresentar contrafé a fim de instruir o mandado de citação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2000.70.00.019692-9 - FRANCHISE COMERCIO DE ROUPAS LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).AUREA CRISTHINA DE ALMEIDA CRUZ (OAB PR017613).

Em cumprimento à Portaria nº 03, de 23 de abril de 2003, deste Juízo, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte autora para apresentar procuração com poderes para receber e dar quitação.

#### EXECUCAO DIVERSA

018 - 2005.70.00.012150-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL X JOSE MAURO GULIN Adv.: Dr(s).JULIANA MAIA BENATO (OAB PR026923).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para

ciência da baixa e para requerer o que entender de direito, em 15 dias, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

#### ACAO ORDINARIA

019 - 98.0007168-7 - ALPARGATAS SANTISTA TEXTIL S/A X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).HERON ARZUA (OAB PR002569).

020 - 2004.70.00.011956-4 - MUNICIPIO DE GUARACI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN (OAB PR026699).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente os pedidos formulado, bem como, despacho recebendo o recurso de apelação no efeito devolutivo, e determinando a intimação da parte embargada para apresentar as contra razões.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

021 - 2005.70.00.022090-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCA DIADIO NABOSNE e outros Adv.: Dr(s).GERSON REQUIAO (OAB PR030436).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. A análise referente a possibilidade do pagamento de tarifa telefônica local entre municípios que integram a mesma região metropolitana envolve somente questões de direito, motivo pelo qual reputo desnecessária a produção de qualquer outra prova que não aquelas já constantes dos autos. Intimem-se. (...)”

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

022 - 2001.70.00.040092-6 - MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e outros Adv.: Dr(s).LUIZ RODRIGUES WAMBIER (OAB PR007295), ROBSON JOSE EVANGELISTA (OAB PR013142), CINTHYA C HARBAR (OAB PR025988), JEFERSON THIAGO SBALQUEIRO LOPES (OAB PR033758).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Retifico o item “1” do despacho de fl. 158 no sentido de intimar a parte embargada ao invés da embargante. 2. Intime-se a parte embargada a cumprir as determinações exaradas no despacho mencionado no prazo lá fixado.”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

023 - 2004.70.00.023850-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ASSIS DE ALMEIDA SANTOS e outros Adv.: Dr(s).JOÃO ANTONIO GASPARGAS (OAB PR022242).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para vista da certidão do Oficial de Justiça.

#### AÇÃO MONITÓRIA

024 - 2005.70.00.001427-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS MAGNO BRAGA Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023).

#### EXECUCAO DIVERSA

025 - 2005.70.00.011053-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE CARLOS DE SOUZA Adv.: Dr(s).MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA (OAB PR033041).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Reitere-se a intimação ao patrono da parte requerente para que, no prazo de 30(trinta) dias, dê cumprimento ao item “2” do despacho de fl. 25. 2. No silêncio, arquivem-se os autos (...)”

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

026 - 2004.70.00.042290-0 - CARLOS CEZAR FELIPAK Adv.: Dr(s).PATRICIA PIAZZAROLI (OAB PR027942).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “Em que pese a parte autora ter sido intimada para proceder ao recolhimento do complemento das custas processuais, esta deixou escoar in albis o prazo para cumprir tal diligência. Destarte, determino o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Todavia, como o Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual, atualmente em uso na Justiça Federal, não “aceita” o cancelamento da distribuição, apenas para efeitos práticos, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se.”

#### ACAO ORDINARIA

027 - 2005.70.00.009454-7 - CLASSE INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS Adv.: Dr(s).MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO (OAB SC011850).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

#### ACAO ORDINARIA

028 - 2004.70.00.018460-0 - HILARIO TRENTIN X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ELIZEU MENDES DA SILVA (OAB PR026797).

029 - 2003.70.00.084680-9 - HOSNIR FREITAS DE OLIVEIRA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).FRANCISCO ANTUNES FERREIRA (OAB PR011178).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

030 - 99.0027388-5 - CELSO ANTUNES BORGES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).PAULO FERNANDO PAULUK (OAB PR012565).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “Defiro o pedido retro. Intime-se a CEF.”

#### AÇÃO MONITÓRIA

031 - 2003.70.00.081244-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE EVANGELISTA DA COSTA e outros Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Reitere-se a intimação das partes para que, no prazo de 15(quinze) dias, digam se foi efetivado acordo entre ambas. (...)”

#### AÇÃO MONITÓRIA

032 - 2003.70.00.052665-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GUSTAVO ADRIANO FONTANA Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532), DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA (OAB PR024818).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, a se manifestarem sobre a resposta do Sr. Perito. Na oportunidade, deverão as partes informarem se insistem na produção de prova testemunhal. (...)”

#### ACAO ORDINARIA

033 - 2004.70.00.026259-2 - VALDINEI CORREA SANTANA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).VANESSA QUEIROZ (OAB PR035246).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “(...) intimem-se as partes para que manifestem se ainda possuem interesse na produção de prova oral, ou se desistem da sua realização. Prazo : 10(dez) dias.”

#### DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

034 - 2000.70.00.002121-2 - INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS X OSMAR PEREIRA LOPES Adv.: Dr(s).DINAMIR PRUENCA MONTEIRO MACHADO (OAB PR011856).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Revogo o despacho de fl. 93. 2. Destarte, intime-se o impetrado para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se a respeito das alegações do impetrante (fls. 84/92). (...)”

#### MANDADO DE SEGURANCA

035 - 95.0006534-7 - FARMACIA MEDIPAL LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA - CRF/PR Adv.: Dr(s).PAULO CESAR LAGO DE ALMEIDA (OAB PR020434).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “Tendo em vista a certidão de fl. retro, intime-se a parte exequente para, querendo, promover a execução dos valores referentes aos honorários advocatícios nos termos do art. 604 do CPC, no prazo de 15(quinze) dias.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

036 - 2002.70.00.066454-5 - ANTONIO DALLAGRANA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).RONALDO SCHUBERT (OAB PR020824).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Em vista da certidão retro, julgo deserta a apelação de fls. 113/132, razão pela qual deixo de recebê-la. Intime-se a parte autora. (...)”

#### ACAO ORDINARIA

037 - 2005.70.00.004788-0 - IRINEU ZEVE X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS (OAB PR032845).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi determinada a intimação da parte interessada acerca da expedição da(s) requisição(ões) de pagamento.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

038 - 2000.70.00.003411-5 - CARROCERIAS JAROL LTDA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).WANIA MARIA BARBOSA (OAB PR023038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Intime-se a parte executada para

que apresente cópia da denúncia oferecida nos autos de Inquérito nº 2003.70.00.010080-0, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Criminal. (...)”

#### AÇÃO MONITÓRIA

039 - 2003.70.00.044317-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WILSON LUIZ CANTELLI Adv.: Dr(s).MAGNUS VICTOR KAMINSKI (OAB PR007177).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Tendo em vista a intenção da parte embargante de chegar a um acordo (fls. 29/30), bem como o fato de que em casos semelhantes os feitos foram extintos em razão da apresentação de propostas razoáveis pela CEF, intime-se a embargada para que em 15(quinze) dias apresente a sua proposta de acordo. (...)”

#### EMBARGOS A EXECUCAO

040 - 2005.70.00.009499-7 - ADEMAR FARIA DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Primeiramente, intime-se a exequente para que junte aos autos certidões atualizadas do Detran, comprovando a propriedade dos veículos anteriormente indicados às fls. 53/62, no prazo de 15(quinze) dias. Tal medida se faz necessária porque a expedição de carta precatória para o Rio de Janeiro, para a tentativa de penhora de veículos no endereço do sócio da executada, seria medida improdutiva caso tais veículos já tenham sido alienados. (...)”

#### EXECUCAO DIVERSA

041 - 97.0005604-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X AERODATA S/A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTO Adv.: Dr(s).TIAGO DE MORAES MACHADO (OAB RS047029).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. A este juízo não compete averiguar acerca da impossibilidade de saque dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS dos autores. Além disso, as situações em que estas contas poderão ser movimentadas, em conformidade com o artigo 20 da Lei 8.036/90, serão verificadas pela própria CEF. Sendo assim, indefiro o pedido de fl. 99. Intime-se. 2. Intime-se a parte exequente para que diga se ainda tem algo a requerer no presente feito, no prazo de 15(quinze) dias. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas necessárias.”

#### ACAO ORDINARIA

042 - 2004.70.00.012333-6 - MOISES PEDRO BETONI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MANOEL GIOVANI ABELHA (OAB PR026846).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar adequado cumprimento à decisão da fl. 52, porquanto a presente demanda não se trata de mandado de segurança, em que a pretensão é dirigida em face de determinada autoridade, mas sim de ação ordinária.”

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

043 - 2005.70.00.027912-2 - SANTOS INSPECTION SERVICOS FITOSSANITARIOS LTDA X SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA e outros Adv.: Dr(s).CAMILA VENTURI TEBALDI (OAB SP204167). OBS.: Fl. 54

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Tendo em vista a cessão de créditos noticiada às fls. 132/139, por cautela, intime-se o procurador do cedente (Dr. Sergio Virmond Lima Pichetto - OAB/PR 15045) para que manifeste sua aquiescência quanto ao crédito, mormente quanto à retenção dos honorários contratuais ali referidos (à base de 20% do valor exequendo). Prazo : 15(quinze) dias. (...)”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

044 - 2004.70.00.026233-6 - OSVALDO DE LIMA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Intime-se a parte exequente para que dê adequado cumprimento à decisão de fl. 56, uma vez que, conforme se infere da certidão de fl. 59, o outorgante do instrumento procuratório de fl. 58 não é filho de Silvestre José Barbosa. Prazo : 15(quinze) dias. (...)”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

045 - 2002.70.00.071985-6 - SILVESTRE JOSE BARBOSA - ESPOLIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JORGE LUIZ MOHR (OAB PR014849).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: “1. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 15(quinze) dias, diga se ainda tem algo a requerer no presente feito. 2. No silêncio, arquivem-se.”

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

046 - 99.0008270-2 - ANTONIO SANCHES - ESPOLIO e ou-



tros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).EUGENIO DE LIMA BRAGA (OAB PR021503).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Reitere-se a intimação para que a parte embargante deposite os honorários periciais em conta vinculada ao juízo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de presunção de desistência da prova pericial. (...)."

#### ACÇÃO MONITÓRIA

047 - 2003.70.00.058428-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALFREDO CERCAL - ESPOLIO  
Adv.: Dr(s).RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO (OAB PR022810).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Indefiro o requerimento da fl. 157, porquanto não há quaisquer motivos legais para a suspensão do presente processo. Sendo assim, intime-se a parte embargante para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o depósito dos honorários periciais."

#### ACÇÃO MONITÓRIA

048 - 2003.70.00.044754-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AMAURI SANTOS NASCIMENTO  
Adv.: Dr(s).CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA (OAB PR018404).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias, acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. 2. No silêncio, arquivem-se (...)."

#### DECLARATORIA

049 - 97.0021879-1 - ADEMIR GALANTE e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SIMONE MARQUES SZESZ (OAB PR017296).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença denegando a segurança.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

050 - 2005.70.00.024393-0 - UBIRAJARA BLEY e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CURITIBA  
Adv.: Dr(s).RODRIGO DO AMARAL FONSECA (OAB SC019559).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho nos seguintes termos: "Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual apresentando instrumento de mandato outorgado nos termos da cláusula oitava de seu estatuto social (fl. 58), ou seja, com a assinatura dos dois diretores."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

051 - 2005.70.00.033709-2 - HOSPITAL DE NEUROPSIQUIATRIA DO PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SANDRA LOPES BARBON LEWIS (OAB PR014989).

No(s) processo(s) abaixo relacionado foi proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

052 - 2005.70.00.032112-6 - MARCOS LEONARDO BLUM e outros X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO PARANA  
Adv.: Dr(s).VINYA MARA ANDERES D OLIVEIRA (OAB PR017451).

Em cumprimento ao Provimento nº 02, de 01 de junho de 2005, da Corregedoria da Justiça Federal, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi determinada a intimação da parte autora para retirar edital para sua publicação.

#### EXECUCAO DIVERSA

053 - 2004.70.00.031814-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRUTOMAR CONGELADOS LTDA  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

054 - 2004.70.00.019510-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE ROBERTO ZANCHI  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

CARLA SARTURI  
DIRETORA DE SECRETARIA DA 6ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM PRCTB07-2005/0220

#### 07ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

#### JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO" JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: " MAURO SPALDING"

AFONSO PROENCO BRANCO FILHO..... 026  
ALBINO JOSE DE BONI..... 001  
ALBINO JOSE DE BONI..... 020  
ALMIR LAMIN..... 037  
ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER..... 012  
ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO..... 018  
ANDERSON ARRIVABENE..... 007  
ANGELA MARIA MARCELO..... 028

ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA..... 008  
ANTONIO VALMOR JUNKES..... 015  
BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR..... 042  
CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO..... 016  
CELIA INES DA SILVA..... 005  
CLAUDIA PEREIRA..... 002  
CLEA MARA LUVIZOTTO..... 032  
CLECIO FERREIRA HIDALGO..... 040  
CLEVERSON JOSE GUSSO..... 013  
DANI LEONARDO GIACOMINI..... 010  
DANIELE COLOGNI..... 035  
ELIO VALDIVIESO FILHO..... 039  
FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA..... 014  
FABRICIO ZILOTTI..... 041  
FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI..... 029  
GEANDRO LUIZ SCOPEL..... 010  
GERALDO MARQUES..... 023  
GILBERTO MARCHIORO..... 034  
INES ESTANISLAVA PUCCL..... 017  
JACQUELINE ANDREA WENDPAP..... 036  
JAIR PAULO GULIN..... 024  
JOSE FERNANDO WISTUBA..... 031  
JOSE SCHELL JUNIOR..... 033  
JULIO CESAR FARIAS POLI..... 004  
JUSSARA OLIVEIRA LIMA..... 039  
LIZ ITA DOTTA..... 016  
LUIZ GUSTAVO MURARA..... 027  
MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO..... 003  
MARIO SERGIO DE ALMEIDA..... 005  
MARTA MARILIA TONIN..... 006  
OTOMI KOHLMANN..... 009  
REGINELI RECHETELO STRANO..... 039  
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA..... 019  
RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA..... 022  
SEBASTIAO VERGO POLAN..... 026  
SERGIO RENATO COSTA FILHO..... 021  
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO..... 030  
UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA..... 038  
VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE..... 011  
VIVIANE STADLER FAGUNDES..... 025  
WELINGTON TORRES CONSENZA..... 023  
YOR QUEIROZ JUNIOR..... 016

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de fls. 46, concedendo mais 10 dias para emenda à petição inicial."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

001 - 2005.70.00.024705-4 - DALVA ALVES CAMACHO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALBINO JOSE DE BONI (OAB PR003907). OBS.: fl 47

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido da folha 128, pois o dispositivo legal mencionado não corresponde com a situação contida nestes autos, ao passo que a CEF depositou integralmente a verba que lhe é cobrada. Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora em 05 dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

002 - 2004.70.00.022954-0 - JOAO GUIERA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CLAUDIA PEREIRA (OAB PR030192). OBS.: fl 29

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte embargada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do pedido de compensação formulado pelo IBAMA à fl. 63."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

003 - 2000.70.00.021355-1 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS X PETER GRANDSEN CRAWSHAW JUNIOR e outros  
Adv.: Dr(s).MARCOS ALAOR PEREIRA TOLEDO (OAB PR013303). OBS.: fl 65

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Revogo o despacho de fls. 93/95. (...)."

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer a contrafé."

#### ACAO ORDINARIA

004 - 2003.70.00.021233-0 - WALDOMIRO SQUEANO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JULIO CESAR FARIAS POLI (OAB PR031194). OBS.: fl 138

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o exequente para que diga sobre a satisfação do crédito, no prazo de 10 dias."

#### ACAO ORDINARIA

005 - 97.0019739-5 - SADI DE ALMEIDA GARRETT e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CELIA INES DA SILVA (OAB PR014409), MARIO SERGIO DE ALMEIDA (OAB PR017431). OBS.: fl 577

006 - 2001.70.00.018808-1 - AIRES RUTHES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARTA MARILIA TONIN (OAB PR015000). OBS.: fl 290

007 - 98.0004800-6 - GILSON MOZAR WIRBISKI e outros X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANDERSON ARRIVABENE (OAB PR022285). OBS.: fl 430

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a Certidão do Oficial de Justiça de fl.55, conforme o artigo 234 do Provimento 02/2005 do TRF da 4ª Região

#### ACÇÃO MONITÓRIA

008 - 2004.70.00.003146-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVID PEREIRA DA SILVA  
Adv.: Dr(s).ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA (OAB PR024669). OBS.: fl 58

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Nos termos do art. 791, III, do CPC, defiro o pedido de suspensão requerido pelo exequente, pelo prazo de 01 ano, para que promova as diligências necessárias à busca de bens da parte executada devendo, contudo, comprovar nos autos tais diligências."

#### EXECUCAO DIVERSA

009 - 95.0016487-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO ALVES DA SILVA e outros  
Adv.: Dr(s).OTOMI KOHLMANN (OAB PR012616). OBS.: fl 280

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para que regularize a representação processual, trazendo aos autos procuração atualizada, com firma reconhecida e poderes para receber valores e dar quitação."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

010 - 2003.70.00.039693-2 - ANA ANDREICHUK WOLOVICZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DANI LEONARDO GIACOMINI (OAB PR033020), GEANDRO LUIZ SCOPEL (OAB PR037302). OBS.: fl 45

011 - 2003.70.00.040709-7 - BADIA MARLI GIBRAN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE (OAB SC010809). OBS.: fl 54

012 - 2002.70.00.078374-1 - ROMUALDO PIASKOWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER (OAB PR010039). OBS.: fl 44

013 - 2004.70.00.025704-3 - MARIA CLARICE BACH e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CLEVERSON JOSE GUSSO (OAB PR029075). OBS.: fl 71

014 - 2003.70.00.016416-4 - ELIANE PIOLI BASSETTI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA (OAB PR034071). OBS.: fl 62

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Considerando o trânsito em julgado da sentença que julgou os embargos de devedor, opostos pela CEF, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, em 05 dias."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

015 - 2002.70.00.042034-6 - DIHAIR BISS CALEGARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANTONIO VALMOR JUNKES (OAB PR023414). OBS.: fl 91

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Repita-se a intimação do advogado do Município exequente para que regularize a representação processual nos termos especificados no despacho de fl. 293."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

016 - 00.0062259-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO CLARO/PR X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv.: Dr(s).LIZ ITA DOTTA (OAB SP0115448), YOR QUEIROZ JUNIOR (OAB SP017792), CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO (OAB SP093491). OBS.: fl 295

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido de fl. 127, pois sequer há prova da solicitação de documentos à Receita Federal e muito menos da negativa do órgão em fornecê-la."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2002.70.00.071738-0 - CARMEN NATSUE FUGITA DE MOURA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).INES ESTANISLAVA PUCCL (OAB PR026201). OBS.: fl 130

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Indefiro o pedido da folha 89, visto que a execução ali pleiteada diz respeito à verba sucumbencial arbitrada nos Embargos e, naqueles autos deve ser executada."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

018 - 2003.70.00.080949-7 - MARIO SUCHEK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ANA MERI SIMIONI LOVIZOTTO (OAB

PR026242). OBS.: fl 90

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Tendo em vista que a parte autora não demonstrou a negativa da Administração Pública em fornecer os referidos documentos, não constatado a necessidade deste juízo intervir. Sendo assim, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte cumpra o contido no despacho de fls. 30/31."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

019 - 2005.70.00.026249-3 - JULIO NOBOYUKI OCHIAI e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA (OAB PR028618). OBS.: fl 36

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de fl. 47, concedendo a parte exequente o prazo de 10 dias para que comprove a co-titularidade das contas poupanças indicadas às fls. 10/14."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

020 - 2003.70.00.007426-6 - ELIAS ABDALLA NETO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALBINO JOSE DE BONI (OAB PR003907). OBS.: fl 49

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação processual com reconhecimento de firma e traga aos autos autorização do co-titular da reeferida conta, para que possa receber os valores em seu nome."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

021 - 2003.70.00.026459-6 - SERGIO RENATO COSTA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SERGIO RENATO COSTA FILHO (OAB PR022943). OBS.: fl 78

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Tendo em vista a emenda realizada, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, recolha as custas judiciais complementares referentes ao novo valor atribuído à causa."

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

022 - 2005.70.00.027382-0 - CHAFIK JAMIL e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).RENATO COSTA LUZ PINHEIRO DA HORA (OAB PR028618). OBS.: fl 155

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se o autor, por meio de seu procurador, para que encaminhe seu pedido de levantamento de saldo de conta vinculada à agência da CEF que lhe melhor convier, uma vez que este pedido é ensejador da verificação, por parte da reeferida entidade, quanto à existência das condições de liberação."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

023 - 2000.70.00.027551-9 - JOAO CELSO IOB e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).WELINGTON TORRES CONSENZA (OAB PR007875), GERALDO MARQUES (OAB PR020176). OBS.: fl 264

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10 dias, demonstre quem é o outro titular da conta poupança, trazendo aos autos autorização do co-titular da referida conta, para que possa receber valores em seu nome."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

024 - 2003.70.00.029497-7 - VITORIO FERRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JAIR PAULO GULIN (OAB PR018434). OBS.: fl 41

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 791, III do Código de Processo Civil."

#### ACÇÃO MONITÓRIA

025 - 2000.70.00.032305-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENEDITO DA SILVA CASTRO  
Adv.: Dr(s).VIVIANE STADLER FAGUNDES (OAB PR027023). OBS.: fl 88

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte autora para promover a emenda à petição inicial, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos seguintes termos:

a) Justiça Gratuita: Trazendo aos autos declaração de próprio punho do(s) demandante(s) no sentido de subsumir-se à situação de miserabilidade a que alude o art. 4º da Lei nº 1.060/50, ou apresentando procuração dotada de poderes especiais e específicos para que o advogado possa fazer tal declaração em seu nome, haja vista disposto no art. 1º da Lei nº 7.115/83 ("Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado, ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira."),

sob pena de indeferimento do benefício da Justiça Gratuita requerida na petição inicial.

b) Pedido certo e determinado: Adequando seu pedido aos ditames preconizados no art. 286 do CPC, de modo a precisar o valor que pretende(m) ver restituído da parte ré, haja vista que somente em situações excepcionais (preconizadas expressamente nos incisos I, II e III do art. 286, CPC) é que se admite a formulação de pedido ilíquido (indeterminado), não representando a situação ventilada nesses autos qualquer daquelas situações legais autorizadas do pedido genérico formulado início litis. Em outras palavras, a formulação de pedido líquido ou ilíquido não é uma faculdade da parte; só se admite o processamento de pedidos indeterminados (genéricos, ilíquidos) nas expressas situações excepcionais trazidas pela legislação processual, o que não representa a hipótese versada nos autos, nas quais a parte autora tem plenas condições de mensurar seu pedido condenatório desde logo. Saliente que a adoção de tal providência resolve duas questões de extrema importância para a efetividade do processo: a) uma em relação à celeridade processual, haja vista que o pedido líquido exige uma sentença igualmente líquida (art. 459, parágrafo único, CPC), evitando o nascimento de uma posterior e desnecessária fase processual de liquidação de sentença condenatória como condição a sua execução (artigos 603 e segs. CPC); b) outra em relação aos encargos sucumbenciais, haja vista que a sentença, em caso de pedido ilíquido, pode dar ensejo a uma sentença de total procedência quando, fosse formulado de maneira líquida, ensejaria um provimento de parcial procedência, o que traz conseqüências jurídicas diversas (art. 26 versus art. 20, CPC). Nesse último caso, não são poucas as situações vivenciadas por este juízo em que a parte sai vencedora na ação de conhecimento, mas, no momento de liquidar seu crédito para materializar a sentença promovendo a execução, tem a desagradável surpresa ao perceber que o único vencedor real foi seu advogado, já que, na verdade, a liquidação resultou negativa (em vez de crédito, apurou-se uma dívida). Ademais, a parte autora deve ser responsável por seu pedido, tanto qualitativamente (an debeat - certeza do pedido) quanto no seu aspecto quantitativo (quantum debeat - determinação do pedido), arcando com as conseqüências jurídicas daí advindas. Fica advertida a parte autora que o valor perseguido na demanda deverá ser demonstrado documentalmente de plano (art. 283 e art. 396, CPC), salvo se sua prova depender de documento novo (art. 397, CPC) ou outro meio de prova (oral, pericial, etc.); Intime-se para cumprimento em 10 (dez) dias, nos termos do art. 284, CPC. Cumpridas as determinações, voltem-me conclusos para apreciação; caso contrário, registrem-se para sentença.

#### ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

026 - 2005.70.00.015851-3 - MARIO CESAR DO NASCIMENTO e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).AFONSO PROENCO BRANCO FILHO (OAB PR011615), SEBASTIAO VERGO POLAN (OAB PR024855). OBS.: fls 278/279

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "A presente execução tem como título judicial a sentença já transitada em julgado, proferida na ação civil pública que tramitou junto à 5ª Vara Federal de Curitiba sob nº 98.0016021-3 e que condenou a CEF a recompor os saldos das cadernetas de poupança de todos os seus poupadores paranaenses dos índices do IPC apurados em junho/87 e janeiro/89. Trata-se, portanto, de execução definitiva de título judicial (art. 587, primeira parte, CPC), não se lhe devendo aplicar as regras atinentes às execuções provisórias (art. 588, CPC). Ocorre que, citada, a CEF ofereceu em depósito o valor perseguido na execução, sobre o qual recaiu construção judicial possibilitando o ajuizamento de embargos do devedor pela devedora. Referidos embargos foram julgados improcedentes, conforme sentença cuja cópia se encontra às fls. 33/42, em virtude de tratar matéria já amplamente discutida na ação civil pública que deu origem ao título exequendo. Daquela sentença de embargos a CEF interpôs apelação que, nos termos do art. 520, inciso V, CPC, foi recebida no seu efeito unicamente devolutivo, permitindo, assim, a continuidade dessa execução que, como se disse, é definitiva.

Considerando-se que a oposição de embargos do devedor à execução definitiva não tem o condão de transformá-la em uma execução provisória e que a apelação interposta da sentença proferida nos embargos não retira a eficácia do título exequendo nem suspende o processo executivo, o simples fato de não ter transitado em julgado aquela sentença não é suficiente para obstar o regular prosseguimento do processo executivo que, no caso presente, impende o levantamento da penhora e a liberação do montante penhorado em favor do(s) exequente(s), satisfazendo-se, assim, o seu crédito. Por certo, na remota hipótese de futura reversão da sentença que julgou os embargos do devedor opostos pela executada, caberá a ela buscar, pelos meios adequados (solve et repete), os montantes que foram levantados nesta demanda pelos credores. Intimem-se as partes e, após decorrido o prazo recursal ou em caso de interposição de agravo sem efeito suspensivo, proceda-se à baixa na penhora que recaí sobre os valores depositados à fl. 28. Expeça-se alvará de levantamento em favor do(s) exequente(s), observada a sua regular representação processual e o requerimento da folha 32. Após a juntada aos autos de cópia do alvará a ser expedido, devidamente quitado, aguarde-se o retorno dos autos de Embargos opostos, supramencionados, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

027 - 2004.70.00.019989-4 - MARA REGINA DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).LUIZ GUSTAVO MURARA (OAB PR035283). OBS.: fls 44/45

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "O requerimento da folha 131, quanto à expedição de alvará, deve ser feito nos autos de Execução, bem como a planilha da folha 132, não corresponde com a sucumbência a ser executada nestes autos, razão pela qual indefiro o aludido petitório. Não sendo caso de elaborar pedido de forma genérica, deve a parte embargada adequar seu pedido, fundando-o termos dos artigos 604, 614 e 652, do CPC, requerendo, especificamente, a citação da parte executada nos termos do art. 282, VII c/c 598, do CPC, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo concedido e nada sendo requerido, arquivem-se estes autos. Intime-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

028 - 2004.70.00.013001-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCA DROSDA BIM e outros  
Adv.: Dr(s).ANGELA MARIA MARCELO (OAB PR030283). OBS.: fl 133

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "1) Intime-se a parte autora para que cumpra o item "3" do despacho de fl. 1869, no prazo de 5 (cinco) dias. 2) Após, observem-se os itens 4, 5, e 6 do referido despacho.

#### ACAO ORDINARIA

029 - 2003.70.00.033482-3 - MUNICIPIO DE MOREIRA SALES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI (OAB PR024280). OBS.: fl 1914

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Recebo os embargos suspendendo a execução a eles relativa, nos termos do artigo 791, inciso I, c/c o artigo 739, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos principais. Após, intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

030 - 2005.70.00.031271-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMILIA FESCHIN FOLOCHEN e outros  
Adv.: Dr(s).SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO (OAB PR015045). OBS.: fl 40

031 - 2005.70.00.027170-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VOLATTO MALHAS LTDA  
Adv.: Dr(s).JOSE FERNANDO WISTUBA (OAB PR024991). OBS.: fl 21

032 - 2005.70.00.029367-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEMAR OSWALDO BIANCO e outros  
Adv.: Dr(s).CLEA MARA LUVIZOTTO (OAB PR006887). OBS.: fl 140

033 - 2005.70.00.028039-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SEBASTIAO GONCALVES CARNEIRO  
Adv.: Dr(s).JOSE SCHELL JUNIOR (OAB PR008370). OBS.: fl 134

034 - 2005.70.00.031619-2 - SILVIA DE JESUS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661). OBS.: fl 46

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Com o cancelamento da audiência, resta julgado o pleito deduzido pela ECT à fl. 245."

#### ACAO ORDINARIA

035 - 2005.70.00.003420-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X JURCIRENE RODRIGUES LOPES LTDA  
Adv.: Dr(s).DANIELE COLOGNI (OAB PR037844). OBS.: fl 247

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Intime-se a parte embargada para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

036 - 2004.70.00.037750-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLAUDETE VENDRAMINI e outros  
Adv.: Dr(s).JACQUELINE ANDREA WENDPAP (OAB PR013027). OBS.: fl 121

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 15 dias. Intime-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

037 - 2003.70.00.033651-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CLARIDES MODENA e outros  
Adv.: Dr(s).ALMIR LAMIN (OAB PR010281). OBS.: fl 135

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Acolho o pedido de desistência do recurso de apelação apresentado à fl. 81. Intime-se."

#### MANDADO DE SEGURANCA

038 - 2005.70.00.001703-6 - CLAUDIA REGINA MALUCELLI DE ALMEIDA GARRETT X SUPERVISORA DO SERVICIO DE ATENDIMENTO AO CANDIDATO DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS e outros

Adv.: Dr(s).UBIRATAN GUIMARAES TEIXEIRA (OAB PR015878). OBS.: fl 82

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Renove-se a intimação dos procuradores da RFFSA, para que se manifestem a respeito do prosseguimento do feito, nos termos do despacho de fl. 1032."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

039 - 00.0070541-1 - MARIO DE OLIVEIRA e outros X UNIAO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).ELIO VALDIVIESO FILHO (OAB PR011209), REGINELI RECHTELO STRANO (OAB PR012141), JUS-SARA OLIVEIRA LIMA (OAB PR012382). OBS.: fl 1034

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Não sendo caso de elaborar pedido de forma genérica, deve a parte embargada adequar seu pedido, fundando-o termos dos artigos 604, 614 e 652, do CPC, requerendo, especificamente, a citação da parte executada nos termos do art. 282, VII c/c 598, do CPC, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo concedido e nada sendo requerido, arquivem-se estes autos. Intime-se."

#### EMBARGOS A EXECUCAO

040 - 2004.70.00.004660-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERALDO ZACHARIAS DE FRANCA  
Adv.: Dr(s).CLECIO FERREIRA HIDALGO (OAB PR027901). OBS.: fl 105

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: "Providenciem os embargados cópia do pedido de execução das fls. 179/205, que servirá como contrafé, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me conclusos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

041 - 2003.70.00.080834-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OSVALDO PISSAIA e outros  
Adv.: Dr(s).FABRICIO ZILOTTI (OAB PR030077). OBS.: fl 206

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor: "(...), (...), com o pagamento dos valores devidos, julgo extinto o processo de execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC."

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

042 - 2003.70.00.017635-0 - FRANCISCO SALVADOR BUCH e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).BENEDITO APARECIDO TUPONI JUNIOR (OAB PR027500). OBS.: fls 81/82

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

#### BOLETIM PRCTB07-2005/0226

#### 07ª VARA FEDERAL CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ.

#### JUIZ FEDERAL: "JOAO PEDRO GEBRAN NETO" JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: "MAURO SPALDING"

ADRIANA WENK.....	031
ALEXANDRE BILIERI.....	049
ARNALDO FERREIRA MULLER.....	047
CIRO CECCATTO.....	014
CLEUZA VISSOTTO JUNKES.....	045
DELMARI DIAS.....	041
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO.....	015
EDUARDO ROCHA VIRMOND.....	042
EWALDINO PINTO MACEDO.....	011
FERNANDO JOSE STOCCO.....	013
FLAVIO WARUMBY LINS.....	019
GILBERTO MARCHIORO.....	004
GILBERTO MARCHIORO.....	029
GILBERTO MARCHIORO.....	030
GILVAN ANTONIO DAL PONT.....	006
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES.....	046
JOAO AUGUSTO DA SILVA.....	034
JOSE RONALDO CARVALHO SADDI.....	043
JULIO CESAR SPRENGER RIBAS.....	048
LUCI RAYMUNDO DAMAZIO.....	032
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	024
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	025
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	026
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	027
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	028
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	039
LUIZ ALBERTO GONCALVES.....	040
LUIZ MURILO KLEIN.....	050
MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA.....	007
MARIA ZILA CORREA VEIGA.....	018
MAURO CAVALCANTE DE LIMA.....	044
MAURO JOSE AUACHE.....	051
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.....	035
NEUDI FERNANDES.....	033
OCTAVIO CAMPOS FISHER.....	017
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	020
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	021
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	022
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	023
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	036
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	037
RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES.....	038

RODRIGO GASPAR TEIXEIRA.....	016
ROQUE PORFIRIO.....	012
ROSSANA MOREIRA GOMES.....	008
SABRINA NASCHENWENG.....	005
SANDRO BALDUINO MORAIS.....	009
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA.....	010
VALDECI CANDIDO WENCESLAU.....	001
VALDECI CANDIDO WENCESLAU.....	002
VALDECI CANDIDO WENCESLAU.....	003

Os processos abaixo relacionados foram retirados em carga e não devolvidos no prazo determinado, tendo sido determinado a intimação do advogado responsável pela carga em questão para que efetuem a devolução dos autos em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, em não o fazendo, acarretará na expedição do competente mandado de busca e apreensão, bem como a perda do direito de vista dos autos fora da secretaria desta vara, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 196 do CPC..

#### ACAO ORDINARIA

001 - 98.0004710-7 - MARLY DE ANDRADE DA SILVA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VALDECI CANDIDO WENCESLAU (OAB PR018339).

002 - 97.0024779-1 - JOSE CARLOS LOPES e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VALDECI CANDIDO WENCESLAU (OAB PR018339).

003 - 98.0004709-3 - RIVADAVIA LUIZ DE JESUS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).VALDECI CANDIDO WENCESLAU (OAB PR018339).

004 - 91.0019954-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO CEZAR SALOMAO e outros  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

005 - 2004.70.00.008456-2 - ILMA DA CONCEICAO RIBAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SABRINA NASCHENWENG (OAB PR031396).

006 - 98.0028265-3 - NEY CELLI FILHO - FI X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr(s).GILVAN ANTONIO DAL PONT (OAB PR015275).

007 - 96.0002594-0 - EURIDES JOSE DE CAMPOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA  
Adv.: Dr(s).MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA (OAB PR019095).

008 - 2000.70.00.023702-6 - ERLY DIAS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ROSSANA MOREIRA GOMES (OAB PR023999).

009 - 2001.70.00.015835-0 - DULTE JOSE DE BARROS X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR  
Adv.: Dr(s).SANDRO BALDUINO MORAIS (OAB PR016902).

010 - 97.0015199-9 - ANSELMO FREIRE RODRIGUES e outros X UNIAO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (OAB PR022753).

011 - 2002.70.00.001589-0 - ARAMIS RIBAS e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).EWALDINO PINTO MACEDO (OAB PR020266).

012 - 2003.70.00.046972-8 - JOSE DOMINGOS TRAMARIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ROQUE PORFIRIO (OAB PR017838).

013 - 2003.70.00.039352-9 - CARLOS ELISEU RUTHES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).FERNANDO JOSE STOCCO (OAB PR020893).

014 - 2001.70.00.031012-3 - VILLOBALDO CRUZ e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).CIRO CECCATTO (OAB PR011852).

015 - 2003.70.00.010521-4 - ESTEVO ROMANOVSKI e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO (OAB PR032326).

016 - 2003.70.00.017535-6 - MARCIA ANDREA TEIXEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).RODRIGO GASPAR TEIXEIRA (OAB PR031093).

017 - 2001.70.00.014723-6 - DISBRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).OCTAVIO CAMPOS FISHER (OAB PR021894).

018 - 97.0025067-9 - HAMILTON ROQUE CIOFFI JUNIOR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).MARIA ZILA CORREA VEIGA (OAB PR009024).

#### ACÇÃO MONITÓRIA

019 - 2004.70.00.022905-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MIGUEL JANUARIO MARCHAK  
Adv.: Dr(s).FLAVIO WARUMBY LINS (OAB PR031832).

020 - 2004.70.00.013101-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS RODRIGUES BARROS  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).



021 - 2003.70.00.044782-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIGIA MARTINS DE SOUZA  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

022 - 2003.70.00.043439-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEFERSON DO NASCIMENTO CARLOS e outros  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

023 - 2005.70.00.012097-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SOELI APARECIDA DOS SANTOS  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

024 - 2003.70.00.058698-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADRIANA PROENÇA MOREIRA  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

025 - 2005.70.00.009966-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO DOS SANTOS e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

026 - 2004.70.00.016879-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI APARECIDA DA SILVA  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

027 - 2004.70.00.007251-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EVA BENEDITA PEIXOTO  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

028 - 2001.70.00.009904-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DAVID CRUZ  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

029 - 2003.70.00.079474-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LEONCIO UBIRATAN PERES  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

030 - 2004.70.00.031626-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X H T R COMERCIO DE MED E PERF LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).GILBERTO MARCHIORO (OAB PR009661).

031 - 2003.70.00.056341-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS EDUARDO LOPES e outros  
Adv.: Dr(s).ADRIANA WENK (OAB PR027574).

ACÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

032 - 2005.70.00.015031-9 - OSCAR PANTAROLLI X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUAL INDMETRO  
Adv.: Dr(s).LUCI RAYMUNDO DAMAZIO (OAB PR014220).

DECLARATORIA

033 - 99.0000698-4 - HEITOR ADOLAR KLEIN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).NEUDI FERNANDES (OAB PR025051).

EMBARGOS A EXECUCAO

034 - 2004.70.00.032629-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUSIANE DO NASCIMENTO BARBOSA  
Adv.: Dr(s).JOAO AUGUSTO DA SILVA (OAB PR011582).

035 - 2004.70.00.006260-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARINDA ROVARIS DE LORENZI e outros  
Adv.: Dr(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI (OAB PR027802).

EXECUCAO DIVERSA

036 - 2004.70.00.041053-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR SOARES DE MACEDO e outros  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

037 - 2003.70.00.058514-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARNO BRUNING JUNIOR  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

038 - 92.0007947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X R S PARANA TRANSPORTES LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES (OAB PR019532).

039 - 93.0005183-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X CARLOS ALBERTO CORTELLETE e outros  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

040 - 2004.70.00.016873-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DARCILENE AMARAL SAMPAIO  
Adv.: Dr(s).LUIZ ALBERTO GONCALVES (OAB PR008146).

041 - 91.0016980-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ARAUCARIA VIAGENS E TURISMO LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).DELMARI DIAS (OAB PR004535).

EXECUCAO DE SENTENÇA

042 - 00.0087653-4 - CARLOS HENRIQUE CARDOSO e outros X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv.: Dr(s).EDUARDO ROCHA VIRMOND (OAB PR001017).

043 - 97.0010136-3 - SIMONE FRANCESCON CITTOLIN e outros X CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DO PARANA - CEFET/PR

Adv.: Dr(s).JOSE RONALDO CARVALHO SADDI (OAB PR016535).

044 - 93.0010956-1 - ALFREDO CESAR H ZENI e outros X UNIAO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).MAURO CAVALCANTE DE LIMA (OAB PR013096).

045 - 2002.70.00.042748-1 - EDILA DE ANDRADE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).CLEUZA VISSOTTO JUNKES (OAB PR026210).

046 - 2003.70.00.045816-0 - FRANCISCO SEIDEL NETO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES (OAB PR024691).

047 - 93.0010079-3 - OTTO JAIME BECKERT e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).ARNALDO FERREIRA MULLER (OAB PR008999).

048 - 2003.70.00.047905-9 - OCTAVIO PEREIRA ELEOTERIO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JULIO CESAR SPRENGER RIBAS (OAB PR026574).

MANDADO DE SEGURANCA

049 - 2001.70.00.022950-2 - JOSE NICOLA DIAS DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE BILIERI (OAB PR025966).

050 - 2003.70.00.000174-3 - ANTONIO CARLOS RIBAS SAUERBIER D ANDRADE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA  
Adv.: Dr(s).LUIZ MURILO KLEIN (OAB PR008214).

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

051 - 92.0004916-8 - SISMUC SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CURITIBA X GERENTE DE NUCLEO E FISCALIZACAO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).MAURO JOSE AUACHE (OAB PR017209).

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA - 07ª VARA FEDERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 30/05 – PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS – A DRA. TANI MARIA WURSTER – JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA e.e.DA 4ª VARA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... Execução Diversa nº 2004.70.00.025850-3 – Exepte: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF – Excedo: JULIO AWANE E OUTRO – FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Execução Diversa a quo referido, cujo objeto é a citação de JULIO AWANE, bem como ALZIRA HATSUE AWANE, para o pagamento à exequente a quantia de R\$ 7.199,07 (sete mil, cento e noventa e nove reais e sete centavos), valor válido para maio de 2004, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento. Fica, por este meio, CITADO os executados JULIO AWANE, brasileiro, casado, gerente, CPF nº 302.116.389-00 e RG nº 1024444, bem como ALZIRA HATSUE AWANE, brasileira, casada, CPF nº 202.049.499-04, por estar em lugar incerto e não sabido, para que pague no prazo de 24 horas a quantia de R\$ 7.199,07 (sete mil, cento e noventa e nove reais e sete centavos), valor válido para maio de 2004, corrigido até a data do efetivo pagamento, sob pena de penhora ou arresto em tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, a qual deverá ser efetuada de plano, caso não haja o pagamento, e para que, querendo, apresente embargos à execução no prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo deste Edital, tudo em conformidade com os termos do processo de execução (art. 652, do CPC) e o despacho da fl. 36 dos autos supracitados. EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e cinco (04.11.05). E eu, (a) Lea Maria Otani, Diretora de Secretaria da 4ª Vara Federal, o fiz digitar, reconferi e assino, por ordem da MM. Juíza Federal Substituta. (a) TANI MARIA WURSTER – Juíza Federal Substituta da 4ª Vara.

**R\$ 162,00**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/2005 – PRAZO: 20 (VINTE) DIAS – AUTOS Nº 2003.70.00.058858-4 – EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – EXECUTADO: JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA, CPF 200.842.859-15 – A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS: FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o(a) executado supramencionado, que neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, a processa-se a ação monitoria em epígrafe referente a contrato de abertura de crédito direto ao consumidor em conta – Crédito Direto Caixa (CDC) e, por não ter sido localizado para citação pessoal, após decorrido o prazo fixado neste edital, fica por meio deste CITADO para que, no prazo de 15 dias, pague a importância reclamada ou ofereça embargos, CLIENTE de que em caso de pronto pagamento, não incidirão custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, e que a não oposição de embargos no prazo de 15 dias, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102c, caput, 2 parte, do CPC). VALOR DO DÉBITO: R\$ 80.292,17 (oitenta mil, duzentos e noventa e dois reais e dezessete centavos), com posição em 06/2003. E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente Edital será publicado e afixado na forma da lei. EXPEDIDO

nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, (a) (Evandro Prochmann), Técnico Judiciário, que o datilografei e; eu, (a) (Celso Luiz de Paula Xavier), Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi. (a) CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI – Juíza Federal da 5ª Vara.

**R\$ 162,00**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA  
SECRETARIA DA VARA FEDERAL  
AMBIENTAL, AGRÁRIA E RESIDUAL**

**RUA ANITA GARIBALDI, 888, 6º ANDAR**

**JUIZ FEDERAL:  
DR. NICOLAU KONKEL JÚNIOR**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA:  
DRA. PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 0170/2005**

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o desarquivamento do processo, pelo prazo de cinco dias, com a conseqüente vista, e, nada sendo requerido, o retorno ao arquivo.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2000.70.00.010572-9 - REINALDO ROSA E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENÇA

2000.70.00.020843-9 - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL DO PARANA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). WALDEMAR DE MOURA JUNIOR

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinado o deferimento de prazos, ou respectiva dilação, para que o exequente promova a execução do julgado, em prazo não superior a cento e oitenta dias. (Portaria 05/2001, artigo 1º, de 18.07.2001)

EXECUCAO DE SENTENÇA

2003.70.00.028993-3 - ORLANDO BENVENUTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). ANTONIO FRANCISCO MOLINA

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do peticionante esclarecendo que a presente execução encontra-se suspensa, por força da Portaria 02/2001 e, desta feita, inviável, ao menos por ora, a transferência dos valores almeçados, razão pela qual indefiro o pedido de fls. 137/138.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2000.70.00.000283-7 - SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte credora para que apresente planilha de atualização dos valores almeçados, sendo que, nesta mesma oportunidade, poderá a parte credora se manifestar, caso deseje, a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo sem manifestação do credor, o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.00.029636-2 - JOAO ARCANGELO CIT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para requererem o que de direito, em 15 dias, apresentando cálculo de liquidação, se for o caso. (Prov. nº 02/05-TRF/4ª Região, art. 234, XXXVI)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050292-2 - ALSIMAR JOSE SCHWARTZ X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). SABRINA NASCHENWENG, INAE BRUSTOLIN DE MELO, VIVIANE MINCOFF MARCENGO

2002.70.00.066477-6 - VIVIANE RICCI ALEXANDRE X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). MARIA REGINA BARBOSA RODRIGUES TEIXEIRA, INAE BRUSTOLIN DE MELO, SABRINA NASCHENWENG, VIVIANE MINCOFF MARCENGO

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.00.071986-8 - NILZA OLIVIA RIBEIRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). JORGE LUIZ MOHR, SEBASTIAO VERGO POLAN

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.026287-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NANCY NUNES BRÉTAS  
Adv.: Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.040821-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X YOLANDA PEREIRA CECCATTO, IVO BOTTE  
Adv.: Dr(s). TANIA DE SOUZA SOARES

2003.70.00.044637-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ORLANDO DA SILVA  
Adv.: Dr(s). RAFAEL MARQUARDT

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051790-5 - SCHNIDT E SCHROEDER ASSESSORIA JURIDICA S/C X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). FABIO FERNANDES LEONARDO

2004.70.00.002803-0 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CALIFORNIA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MARCELO FERNANDES POLAK

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.005001-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA  
Adv.: Dr(s). ELOY MELNIK

2004.70.00.007010-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CECILIA REBELATO OLCHEVIS, ROSELI OLCHEVIS  
Adv.: Dr(s). PATRICIA DE MELLO

2004.70.00.008246-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ULYSSES ANTONIO SEBEN  
Adv.: Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

2004.70.00.008248-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO AUGUSTO SCORSIN CUNHA, VERA LUCIA CUNHA LEPIENSKI, VITOR JOSE SCORSIM CUNHA, VITORIA MARIA SCORSIM CUNHA  
Adv.: Dr(s). EDISON LORENSI DE VASCONCELOS

2004.70.00.015722-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NESTOR BARBOSA BEZERRA - ESPOLIO  
Adv.: Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020929-2 - JOSE GENARIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). CARLOS ALBERTO DE ARRUDA SILVEIRA

2004.70.00.025598-8 - ANDERSON ALFREDO ARCEGA KLAVA, ELTON ANTONIO TOLEDO DA SILVA, MILTON MARCHIORO JUNIOR, OLACIR ROQUE KADES, SANDRO DARCI DE AGUIAR X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.029339-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO PRIX - ESPOLIO, ELIZA ROZA PRIX - ESPOLIO  
Adv.: Dr(s). ROSIANE CARVALHO SCHULMAN

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039738-2 - ELIZABETE DE PONTES MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

EMBARGOS A EXECUCAO

2005.70.00.012582-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HILARIA KUHN - ESPOLIO, ROSINHA RUDOLPH KUHN  
Adv.: Dr(s). CELIA ROSA HERINGER DITTMAR

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte credora de que, tendo em vista que os documentos que acompanham o petição de fl. 17 não comprovam a qualidade de herdeiros dos exequentes, seja o caderno processual registrado para sentença.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2005.70.00.023740-1 - NEUZA MARIA BEIRÃO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). GIOVANI MARCOS NEGRISOLI

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da decisão que determinou a remessa do presente feito ao juízo da 4a. Vara Federal, viabilizando-se a apreciação da pretensão pelo juízo competente.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2005.70.00.029257-6 - JOAO BATISTA FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). PAULO FERNANDO PAULUK

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para regularizar sua representação processual, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial, uma vez que em casos como esse, tem legitimidade para propor a execução sobre direito de de cujus: o inventariante do espólio, devendo tal condição ser comprovada nos autos pela juntada do termo de nomeação; dos herdeiros, nos casos em que já foi expedido o formal de partilha ou em que não houve abertura de inventário; os dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores ci-

vis e militares, nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei 6.858/80.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.031090-6 - ANTONIO DUNAISKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FREDI HUMPHREYS

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte exequente para que requeira o que entender a bem de seus direitos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.017886-2 - JOAO CAVALIN E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RAPHAEL MARCONDES KARAN

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte credora para que requeira o que entender a bem de seus direitos, bem assim para que se manifeste sobre a satisfação de seus créditos, no prazo de 10 dias, esclarecendo, desde logo, que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.010555-0 - JOAO SCHAPINSKI ESPOLIO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte credora, renovando-se para que, caso entenda pertinente, reitere a postulação de fl. 77. Outrossim, poderá a credora manifestar-se quanto à satisfação do crédito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.001194-3 - FRANCISCO CLEMENTE - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VERIDIANA MENDES LAZZARI ZAINE

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinado vista ao(s) autor(es) da carta e certidões negativas dos oficiais de justiça e/ou das praças e leilões negativos. (Prov. 02/05)

#### EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.00.019007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MULTIBAG INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBA-LAGENS LTDA  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SIL-VEIRA

2005.70.00.021512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI RIBEIRO DE LIMA  
Adv. : Dr(s). CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SIL-VEIRA

2005.70.00.022328-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDEVINO GONCALVES  
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

2005.70.00.025039-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO ANDRE FERREIRA  
Adv. : Dr(s). FLAVIO WARUMB Y LINS

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte contrária para, em cinco dias, manifestar-se sobre petição e documentos juntados aos autos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.075311-6 - ALCEU ROCHA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO, PAULO ROBERTO HOFFMANN

2003.70.00.013482-2 - LENIRA BERLEZE DE PINA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA DE FATIMA LEPRI DOS REIS MENDES, ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO

2003.70.00.013966-2 - JOSE THOME DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RUBENS SILVA, VIVIANNE PATRICIA PIE-LAK ASSIS

2002.70.00.050216-8 - RONALD DIAS PINTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FRANCISCO EDUARDO LOPES

2002.70.00.076752-8 - ANGELO PARISE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARLUS ANTONIO GUSI MAGNINI

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido sentença julgando extinta a execução, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.034193-8 - HELENA BUSCO PALUCH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FLAVIA HEYSE MARTINS

2002.70.00.067378-9 - DARCI MOREIRA BRUDECK X CAI-

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.071974-1 - APARECIDA YUKO MORI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

2002.70.00.073491-2 - DURVAL GONCALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI

2002.70.00.073628-3 - JACKSON ROBERTO VIANNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS

2002.70.00.075782-1 - ALDO PAULO TULESKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WOLNEY LUIZ BAGGIO

2002.70.00.077619-0 - RUY LEITE DE CARVALHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZA MARCIA GENUINO DE OLIVEIRA

2003.70.00.012495-6 - ANA RASKA, TEREZA FERNANDES CAMARGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CAVALHEIRO, MARCELO COLLEONE

2003.70.00.013616-8 - NILTON WERNECK MARUSSIG E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLICE REIS CAPELLANI DOS SANTOS

2003.70.00.013962-5 - FRANCIELE CRISTINA MARCHAUK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). BENJAMIM MANOEL ZANATTA

2003.70.00.014800-6 - CAROLINA TAUCHNN E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ACACIO CORREA FILHO

2003.70.00.044122-6 - BENJAMIN TERESKA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK

2003.70.00.052826-5 - CLÁUDIO LUIZ PEREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ

2003.70.00.084451-5 - EMILIA BORILLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GRASIELE BARCELOS AMARAL

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067375-3 - JOSE ROBERTO DE AZEVEDO - HERDEIROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.073750-0 - HIROMI SIOSAKI DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.075446-7 - IVANIR BORTOLANZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO

2002.70.00.075697-0 - MARLI DUARTE DE SOUZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2002.70.00.076068-6 - HAMILTON FARIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.001199-2 - MARIA ELIZABETH MAY TAVARES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES

2003.70.00.010601-2 - CARMEN FERRARINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CRISTIANE MARIA AGNOLETTO

2003.70.00.016287-8 - FAUSTINO SANDRI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SERGIO HENRIQUE TEDESCHI

2003.70.00.016705-0 - ADIR PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DIGELAINE MEYRE DOS SANTOS, PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.00.019597-5 - ZILDA ZILIOITTO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CESAR EDUARDO ZILIOITTO

2003.70.00.027437-1 - NAIR BANACH E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO GOMES

2003.70.00.036121-8 - ARTUR TADEUS DE ANDRADE CANFIELD E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SILVIA REGINA ABDALLA FAGUNDES GROBE

2003.70.00.052737-6 - DIOMIRA DE OLIVEIRA DELLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA

2003.70.00.068645-4 - ROSARIA HERRERA DAS NEVES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). DEBORA CRISTINA DE GOIS MOREIRA LOBO

2004.70.00.002968-0 - ANTONIO FEDALTO - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABIANO LUIZ ANDREASSA, MARIO LUIZ ANDREASSA

2004.70.00.033984-9 - CARLOS DEMETRIO NUNES OJEDA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO FULLE

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.026317-8 - DIOMIRA DE OLIVEIRA DELLE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA  
(desp. da fl. 36)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.039906-0 - ADEZILIA MARIA PETERSEN BARBOZA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES  
(desp. da fl. 43)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação. Esclareça-se que eventual pedido de atualização de valores deverá ser requerido observando-se os valores já levantados, apresentando-se nova conta.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.029554-8 - JULIO SAMULEWSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS BUENO RIBEIRO

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Inicialmente, cumpre observar que a execução respeitante aos honorários arbitrados neste feito se processará neste caderno processual, razão por que cumprirá à parte credora retificar a petição de fls. 221/234 neste particular, apresentando inicial de execução apenas desta verba, com a planilha respectiva, nos termos do julgado, no prazo de 15 dias, viabilizando-se, destarte a citação da CEF. No que pertine à pretensão de atualização, consigne-se que deverá a parte credora, primeiramente, solicitar nos autos de execução de sentença o levantamento dos importes lhe devidos e já depositados para, na seqüência, apresentar, se for o caso, petição em que postule o pagamento de diferenças que não estejam abarcadas pelos valores que levantar em seu procl, não sendo possível, desde logo, cogitar-se a apuração de diferenças.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.025445-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZA LUIZ MACCARINI, MARIA ANA MACCARINI  
Adv. : Dr(s). MARIA SOLANGE MARECKI  
(desp. da fl. 235)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação da parte embargada acerca da baixa dos autos da Superior Instância, e para promover a execução do julgado, em 30 dias, sob pena de arquivamento.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.009464-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EICO KOSSAKA  
Adv. : Dr(s). RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLYLE POPP  
(desp. da fl. 148)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista o trânsito em julgado dos embargos em apenso.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.019548-3 - WALDEVINO ACCORDES, MARIA ALZIRA DE SOUZA DELGOBBO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ SKROBOT  
(desp. da fl. 16)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação da parte embargada para promover a execução do julgado, em 30 dias, sob pena de arquivamento.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.040816-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALDEVINO ACCORDES, MARIA ALZIRA DE SOUZA DELGOBBO  
Adv. : Dr(s). NELSON LUIZ SKROBOT  
(desp. da fl. 126)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequentes para se manifestarem sobre o depósito realizado pela CEF, requerendo o que entender a bem de seus direitos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.010697-8 - ORLEI NEVES FERREIRA, PEDRO CONRADO VORONHUK, TADEU DACIUK, TEODOSIO VAUREK, TERESA HAVRYLIUK KEKIS, VASSILIO LEVTVIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JEFFERSON GREY SANT ANNA  
(desp. da fl. 224 dos autos em apenso)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Com relação à petição da fl. 138, na qual o embargado postula a atualização do valor principal da execução, salienta-se que a sentença da fl. 67, estabeleceu o valor fixo de R\$2384,28 para o mês de abril de 2002. Observa-se que referido importe foi devidamente atualizado pela secretaria deste Juízo, conforme síntese de fls. 120/123 dos presentes autos, consoante índices da Tabela da Justiça Federal (débitos judiciais), até a data do depósito, sendo certo, outrossim, que, desde então, sofreu os reajustes inerentes aos depósitos judiciais, conforme atualização realizada pela Instituição Financeira. Assim, tendo em vista a inexistência de valores remanescentes a se apurar em favor da parte credora, indefiro o pedido contido às fls. 129/134.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.076544-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JULIO RIBEIRO  
Adv. : Dr(s). ANA NERI CORDEL RODRIGUES  
(desp. da fl. 143)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do exequente para proceder à adequação do valor pleiteado a título de atualização, alternativamente, manifestando sua satisfação quanto ao crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.027937-6 - ELOYR GONSALVES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES  
(desp. da fl. 51)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da CEF para se manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 112/116, dando prosseguimento ao feito.

#### EXECUCAO DIVERSA

97.00.19282-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON ANDRE MACHADO DOS SANTOS, NELSON DOS SANTOS, IARA MACHADO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES, GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da exequente para se manifestar, tendo em vista o conteúdo do petitório da fl. 240, prestando os esclarecimentos que entender pertinente.

#### EXECUCAO DIVERSA

90.00.09062-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO KAVA DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, LISIANE MEHL ROCHA  
(desp. da fl. 241)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o desapensamento dos autos de embargos.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2005.70.00.016171-8 - DIVANIR OSIK DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condono a ré ao pagamento de honorários, ora fixados, bem como ao reembolso das custas processuais.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.063407-7 - ASSOCIACAO BANESTADO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO BARBIERI  
(sent. de fls. 481/486)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para se manifestarem sobre o laudo pericial, identificando-lhes que os assistentes técnicos deverão apresentar seus pareceres no



prazo de 10 dias, nos termos do parágrafo único do art. 433 do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.048867-0 - BRUNO BAMBOZZI FILHO, CARMELINA PERACINI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ass.: CIBRASEC  
Adv.: Dr(s). FLAVIA SANTIN  
(desp. da fl. 423, item 1.7)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação do autor para, pretendendo o prosseguimento da produção de prova pericial, efetuar o depósito dos honorários, consoante valor fixado na decisão de fls. 78, no prazo de 10 dias. O não pagamento dos honorários equivalerá à desistência da produção de prova técnica solicitada.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.033029-5 - ADEMIR ANTONIO MAROCHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CARTOES DE CREDITO  
Adv.: Dr(s). EDISON DE MELLO SANTOS  
(desp. da fl. 138)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferido despacho rejeitando as preliminares argüidas pela ré, bem como a prejudicial de mérito argumentada, pois não há como reconhecer, ao menos por ora, a prescrição. Foi deferida a produção de prova pericial, e determinada a intimação das partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo dilatado de 15 dias, haja vista a complexidade da perícia a ser realizada. Quanto às medidas requeridas pela Itaipu (itens “a” a “c” de seu pedido de providências), tenho que todas elas importam quebra de sigilo bancário ou fiscal, o que deve ser recebido com certa cautela, pois apenas se justificam quando há intransponível barreira para a comprovação por outra via, e nos casos de grande relevância para a prestação jurisdicional. No caso, a ré busca expor as situações financeiras e fiscal dos autores, a fim de afastar as alegações de prejuízo postas na inicial. No entanto, segundo as regras de distribuição do ônus da prova, estabelecidas no art. 333, CPC, incumbe ao autor a prova dos fatos constitutivos de seu direito, o que o obriga, no caso presente, a demonstrar não apenas o ato ilícito praticado pela ré, como também o prejuízo efetivamente experimentado. No entanto, não pode este Juízo determinar aos órgãos encarregados de guardá-los, que o tragam ao processo, sem uma demonstração firme de que este seja o único meio disponível à ré para desconstituição do direito dos autores. Quanto aos itens “d” e “e”, tratam-se de informações que a própria ré poderá obter, só havendo justificativa de intervenção deste Juízo na hipótese de recusa intolérável. A necessidade de depoimento pessoal e de prova testemunhal será analisada após a produção da prova pericial.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.082565-0 - GUILHERME ERVINO KLICH, IRMGARD RATKE, PEDRO KUHN, MARIA KUHN, ROBERTO FELIPE GALLAS, NOEMIA LUCIA GALLAS, RUBEN SCHNEIDERS, STELA SCHNEIDERS, RUDOLFO MIGUEL FOELLMER, LUIZA BANBERG FOELLMER, SERGIO ANTONIO GRZEGOZEVSKI, ROSANI GRZEGOZEVSKI, SERGIO ROYER, HELENA MARIA ROYER, VALDEMAR KLEIN, ISOLDE NOEMIA WEBER KLEIN, VANDERLEI ROLAND KLICH, ROZELI TEIXEIRA KLICH, WALDEMAR ZIMPEL, ELITA ZIMPEL X ITAIPU BINACIONAL  
Adv.: Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, LEONARDO DA COSTA

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a reiteração da intimação dos impugnados para juntarem aos autos as declarações de imposto de renda, conforme já determinado no despacho da fl. 25, no prazo de 10 dias.

#### IMPUGNACAO A PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDIC

2004.70.00.022527-3 - ITAIPU BINACIONAL X GUILHERME ERVINO KLICH, IRMGARD RATKE, PEDRO KUHN, MARIA KUHN, ROBERTO FELIPE GALLAS, NOEMIA LUCIA GALLAS, RUBEN SCHNEIDERS, STELA SCHNEIDERS, RUDOLFO MIGUEL FOELLMER, LUIZA BANBERG FOELLMER, SERGIO ANTONIO GRZEGOZEVSKI, ROSANI GRZEGOZEVSKI, SERGIO ROYER, HELENA MARIA ROYER, VALDEMAR KLEIN, ISOLDE NOEMIA WEBER KLEIN, VANDERLEI ROLAND KLICH, ROZELI TEIXEIRA KLICH, WALDEMAR ZIMPEL, ELITA ZIMPEL  
Adv.: Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, LEONARDO DA COSTA  
(desp. da fl. 95)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes para especificarem, de forma justificada, em 5 dias, as provas que pretendem produzir; e cientificarem-se do desamparamento dos autos de exceção de incompetência.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.00.000664-9 - IOLANDA PUHL DECARLI, IRINEU DE FREYN, IRINEU STORCK, ITELVINO COTICA, IVO AGNES, IVO CARLOS PAPPEN, IVO LAURO AULER, IZIDORO SANTO DECARLI, JACYR KLEIN, JOAO ALOISIO LUDWIG X UNIAO FEDERAL, BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN, BANCO DO BRASIL S/A  
Adv.: Dr(s). FABIO SPAGNOLLI

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para se manifestarem acerca do agravo retido interposto.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2004.70.00.019152-4 - EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A - VIAPAR, CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A X UNIAO FEDERAL, DNIT- DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES, AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, ESTADO DO PARANA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANA - DER  
Adv.: Dr(s). CESAR AUGUSTO GUIMARES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, MARCAL JUSTEN FILHO  
(desp. da fl. 1089)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos autores para prestarem esclarecimento sobre a divergência entre o valor da execução apontado às fls. 188/192, e os valores apontados como devidos a cada um dos autores, ou a soma deles, emendando, se for o caso, a inicial, no prazo de 10 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018368-0 - EDSON APARECIDO GUEDES, NELSO LUIZ ARGENTA, SILVETE DE ANDRADE X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA  
(desp. da fl. 193)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da autora para se manifestar acerca do esclarecimento prestado pelo perito às fls. 619/621, e sobre a petição do INSS da fl. 624.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.017087-9 - RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E INCORPORACOES LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). EMERSON RODRIGUES DA SILVA, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido do autor de fls. 151/155, considerando tratar-se de forma transversa de novamente requerer a concessão antecipada da tutela já anteriormente indeferida.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.016927-0 - MASO BONARDO X UNIAO FEDERAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv.: Dr(s). JOSAFÁ ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI  
(desp. da fl. 159)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação dos exequêntes para se manifestarem sobre a satisfação de seu crédito, no prazo de dez dias. Observe que o silêncio será interpretado como satisfação da obrigação.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.015558-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X ODONTOLOGIC SERVICOS ODONTOLOGICOS LTDA  
Adv.: Dr(s). DANIELE COLOGNI, DENISE COSTA RIBAS  
(desp. da fl. 119)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi indeferido o pedido de apresentação de documentos pela União Federal, uma vez que cabe à parte autora apresentar os elementos necessários à viabilização dos cálculos relativos à presente execução de sentença. Somente será analisado pedido de expedição de ofício à União Federal para apresentação dos referidos documentos mediante comprovação da expressa recusa em fornecê-los. Foi determinada a intimação dos autores para, querendo, juntarem os documentos que entenderem necessários, apresentando cálculo de liquidação na mesma oportunidade, ou para que comprovem a existência de óbices à obtenção da aludida documentação.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009709-0 - INES DA CONCEIÇÃO MARTINS DAVID, DIVANIR MARLENE LEGNANI POSSATO, VALDIR LEIRIA DOS SANTOS, GILSON DA CUNHA FRANCA, GELSON MARTINS BOLINCENHA, JOSE CHEZANOSKI, NOELI SALETE SAUER PAUL X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). JOAO GILBERTO M CARRIJO, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, PEDRO LUIZ BEZERRA DE BARROS  
(desp. da fl. 507)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão: CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E A ELAS NEGÓ PROVISIONADO, conforme fundamentação. Quanto à alegação de erro material da decisão, apesar de considerar tal correção desnecessária, retifico a parte da decisão que diz empresa pública, devendo constar como empresa pública binacional.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.035853-4 - ALEXANDRE DAVID GAMBA, MELANIA VIOLA GAMBA, ALCIDES BERNARD, MARIA ORTENILIA BERNARDT, ARY JOSE OTTONI, ESTERELI-TA MARIA OTTONI, DARCI BERNART, INEZ DA SILVA

BERNART, DINO PERICO, AUTA DALEFFE PERICO, HELIO ERNO MAYER, ROSALINA MAYER, ILDO MIGUEL RODIGHIERI, JANICE RODRIGHIERI, JOAO AVELINO BENCKE, ANASTACIA FINKLER BENKE, MARIO PERICO, NAIR GAVA PERIDO, VALDEMAR BERNARDT, LILIANE AMBONI FONTANA BERNARDT X ITAIPU - BINACIONAL  
Adv.: Dr(s). CESAR AUGUSTO G. CARVALHO, LEONARDO DA COSTA, ERICA MARTA GAVETTI  
(decisão de fls. 741)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação das partes acerca do retorno das cartas precatórias expedidas, e para se manifestarem quanto ao prosseguimento do feito.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.033334-3 - ROGERIO DALGALLO, ADEMIR DALGALLO X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv.: Dr(s). MARCELO DOMICIO SCARAMELLA DE MELLO

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.032538-3 - MELISSA MATZENBACHER, ANDREI MATZENBACHER X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s). CRISTIANO ROVEDA, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA  
(sent. de fls. 191/196)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.026397-3 - ATILIO MARCO ACCORSI, NILSON WANDER SPINARDI, PAULO ROBERTO ESBRIGUE, EDUARDO PROCOPIO DE SOUZA, WALTER JOSE VALEZZI, LUIZ DE ALMEIDA LEAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN  
(sent. de fls. 197/203)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, conforme fundamentação. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.020150-5 - JAMIL PECH, ANTONIO ANTUNES MOREIRA, ALCEMIR IRINEU BRACIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). SANDRA MARA MARAFON DA SILVA, MANUELA ROSA DE CASTILHO, MARTIM FRANCISCO RIBAS  
(sent. de fls. 98/102)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.027854-0 - JULIANA MARA WOITKA, JOAO CARLOS CANESTRATO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s). DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi deferido o pedido de produção de prova pericial, e determinada a intimação das partes para, querendo, indicarem assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 5 dias.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025329-3 - PLASTIRECICLADOS INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Adv.: Dr(s). FERNANDA SILVEIRA GONCALVES  
(desp. da fl. 134, item 2.2)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi determinada a intimação da impetrante para se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre eventual litispendência, com a necessária comprovação em caso negativo.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.00.033570-8 - SIMONCELLI E SONS DO BRASIL LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA NO ESTADO DO PARANA  
Adv.: Dr(s). PAULO MACARINI  
(desp. da fl. 182)

\_\_\_\_\_ Nos autos abaixo relacionados foi proferida a seguinte sentença: JULGO

PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados, bem como ao reembolso de 3/4 das custas processuais. Em relação à autora Annemaria Renate S. Kerschler, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem julgamento do mérito, e a condeno em honorários advocatícios de 10% sobre 1/4 do valor da causa, em favor do INSS. Foi determinada a intimação dos autores para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.00.039791-6 - ANNEMARIA RENATE SCULTETUS KERSCHER, DJANET DAS GRACAS LAHUD, GERTRUDES HELENA KOZLOWSKI, RENY POTERALLA BOCCHINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA  
(sent. de fls. 218/220 e desp. da fl. 229)

CURITIBA, 8 de dezembro de 2005
GELSON PACHECO DIRETOR DE SECRETARIA
<b>JUSTIÇA FEDERAL</b> <b>SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ</b> <b>VARA FEDERAL AMBIENTAL, AGRÁRIA E</b> <b>RESIDUAL DE CURITIBA</b>
<b>EDITAL DE CITAÇÃO nº 48/2005</b> <b>PRAZO: TRINTA DIAS</b> <b>(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)</b>

EXECUÇÃO FISCAL nº 2004.70.00.031787-8

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: ODIMILSON DE ALMEIDA REIS

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.218,24, em 28/06/04, mais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO de ODIMILSON DE ALMEIDA REIS, inscrito no CPF sob o nº 355.296.959-49, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Anita Garibaldi, nº 888 – 6º andar – Curitiba/PR – telefone (41) 3313-4612, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 04 000660-01 e 90 6 04 005327-62 , inscrita em 28/06/04.

PRAZO: 30 (trinta) dias – art. 8º, IV, da Lei 6.830/80.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (05/12/05). Eu \_\_\_\_ Abinadabe Carneiro, Técnico Judiciário, digitei e \_\_\_\_eu Gelson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal desta Vara.

NICOLAU KONKEL JUNIOR Juiz Federal
<b>EDITAL DE CITAÇÃO nº 49/2005</b> <b>PRAZO: TRINTA DIAS</b> <b>(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)</b>

EXECUÇÃO FISCAL nº 2002.70.00.079599-8

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL  
EXECUTADO: PARTICON PARTICIPAÇÕES SA

VALOR DO DÉBITO: R\$ 11.286,99, em 03/12/02, mais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO de PARTICON PARTICIPAÇÕES SA, inscrita no CNPJ sob o nº 76799089/0001-60, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Anita Garibaldi, nº 888 – 6º andar – Curitiba/PR – telefone (41) 3313-4612, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 90 6 02 005638-50 , inscrita em 30/09/02.

PRAZO: 30 (trinta) dias – art. 8º, IV, da Lei 6.830/80.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (05/12/05). Eu \_\_\_\_ Abinadabe Carneiro, Técnico Judiciário, digitei e \_\_\_\_eu Gelson Pacheco, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pelo MM. Juiz Federal desta Vara.

NICOLAU KONKEL JUNIOR Juiz Federal
---------------------------------------

**EDITAL DE CITAÇÃO n° 50/2005**  
**PRAZO: TRINTA DIAS**  
**(Art. 8º, IV, da Lei 6.830/80)**

EXECUÇÃO FISCAL n° 2003.70.00.049020-1

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL  
EXECUTADO: RAUL ROSALINSKI

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.809,20, em 26/05/2003, mais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO de RAUL ROSALINSKI, inscrito no CPF sob o n° 319.607.669-53, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens à penhora, tantos quantos bastem para a garantia da dívida e demais atos da execução, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei 6.830/80.

ENDEREÇO DO JUÍZO: Av. Anita Garibaldi, n° 888 – 6º andar – Curitiba/PR – telefone (41) 3313-4612, com atendimento ao público no horário das 13 às 18 horas.

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa n° 90 6 03 007588-90 , inscrita em 26/05/2003.

PRAZO: 30 (trinta) dias – art. 8º, IV, da Lei 6.830/80.

EXPEDIDO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (07/12/05). Eu \_\_\_\_ Abinadabe Carneiro, Técnico Judiciário, digitei e \_\_\_\_eu Wanessa Cristina Speck, Diretora de Secretaria e.e., conferi e subscrevi este edital, que vai assinado pela MM. Juíza Federal Substituta desta Vara.

PEPITA DURSKI TRAMONTINI MAZINI  
Juíza Federal Substituta**Varas Federais de Apucarana****Secretaria da PRAPU01 Boletim de Intimação n° 054/2005. Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Apucarana**  
**MM Juiz Federal Substituto designado: Emanuel Alberto Sperandio Garcia Gimenes**No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“1. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, declinando objetivamente sua finalidade.”

## EMBARGOS DE TERCEIRO

2005.70.15.000448-5 - WLADEMIR GONCALVES, MARIA APARECIDA DOMINGOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDSON CARLOS PEREIRA

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“Tendo por fundamento o § 4o do art. 162 do Código de Processo Civil e o art. 3º, item 19 da Portaria n° 01/2005 deste Juizado Especial Federal, encaminho estes autos para intimação da parte autora:

- Para juntada de declaração de renúncia a valores excedentes a 60 salários mínimos na data da propositura da demanda, nos termos do art. 3o, da Lei 10.259/2001 e Portaria 01/2005 deste Juizado, subscreta pelo autor, caso o procurador não tenha poderes para tanto, no prazo de 10 dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.15.006384-2 - SERGIO SEIGI NANAMI X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). NELSON RAMOS KUSTER

APUCARANA, 7 de dezembro de 2005

(assinado no original)  
Cecília F.H. Watanabe  
Diretora de Secretaria**Secretaria da PRAPU01 Boletim de Intimação n° 055/2005. Vara Federal e Juizado Especial Federal Adjunto de Apucarana**  
**MM Juiz Federal: Robson Carlos de Oliveira**No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:  
“...2. À parte embargada para, querendo, impugná-los no prazo legal.”

## EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.15.004840-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VANDERLEY CANDIDO DA SILVA, VALTER CATARINO  
Adv. : Dr(s). JOAQUIM AGNELO CORDEIRO

APUCARANA, 7 de dezembro de 2005

(assinado no original)  
Cecília F.H. Watanabe  
Diretora de Secretaria**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA**  
**SECRETARIA DA VARA FEDERAL E JEF ADJUNTO DE APUCARANA****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 0056/2005****Dr(a). ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA**  
**Juiz(a) Federal**

DIJALMA PIRES DE CAMARGO..... 001

No(s) processos(s) abaixo foi proferida a seguinte decisão:

“ 1. Primeiramente, intime-se a parte exequente para que junte Certidão Explicativa da Ação Civil Pública, original ou cópia autenticada. Prazo de 15 (quinze) dias.”

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 2005.70.15.006735-5 - YOKYKO ISHI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s).DIJALMA PIRES DE CAMARGO (OAB PR009546).

Apucarana, Sexta-feira, 09 de dezembro de 2005.

Cecília F. H. Watanabe  
Diretor de Secretaria  
Vara Federal e JEF Adjunto de Apucarana**Varas Federais de Cascavel****1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR****BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 105/2005****Despachos e Sentenças proferidos pela MMª. Juíza Federal Dra. SUANE MOREIRA OLIVEIRA.**Nos processos abaixo relacionad os, com fundamento no Provimento n° 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
“... determino a intimação da parte autora para se manifestar acerca da certidão/petição de fls. 84/86.”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003673-3 - ANA MARIA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PAULO SERGIO MALDONADO GARCIANos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 02 de fevereiro de 2006, às 15h 30 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser... Deixo de antecipar os efeitos da tutela pretendida...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004096-7 - JACY FIDENCIO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRONos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 02 de fevereiro de 2006, às 16h e 10 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004798-6 - SALVADOR MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OLICIO ALVES BENINos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que de direito, impondo-se posterior arquivamento.”

## JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.006015-9 - LUIZA ESMERINDA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RAFAEL VIEIRA FORSELININos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento n° 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
“... determino a intimação da parte autora ara se manifestar acerca da certidão/petição de fls. 77/89.”

## JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.009512-5 - ODILIA RIBEIRO DA SILVA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SIMONE SOARES PEREIRANos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Vista à parte autora.Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001750-7 - BENJAMIM EXTECOETTER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AVERALDO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZANos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria n° 06/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
“... estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004781-4 - ANTONIO LEITE MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDESNos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“Tendo em vista a certidão de fl. 24, revogo o item 2 e 4 do despachos de fl. 16/17, destituindo o Doutor Alberto Fernando Barddal Drummond da sua nomeação. Desta forma, nomeio perito o DOUTOR JOÃO TALES LARA MANO EL (CLÍNICO GERAL)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA DOMICILIANO T. BRESOLIN, 332, SÃO CRISTÓVÃO, (HOSPITAL SANTA CATARINA), FONES 227-2424 e 229-1486, CASCAVEL/PR, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 16 HORAS, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004974-4 - ANITA ROTESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AFONSO BUENO DE SANTANA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de extinção sem julgamento do mérito, com base no art. 267, I, do CPC.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002547-8 - SANTINA GRIGIO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LUANA DE SOUSA COSTA ZANATTANos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria n° 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretaria:  
“... a Secretaria intima a parte autora para se manifestar acerca da proposta conciliatória (fls. 44/47). Prazo: 05 (cinco) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002928-9 - LEONI DUARTE MONTEIRO OENNING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA MACHADONos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 06 de fevereiro de 2006, às 19h 15 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003661-7 - MARIA DE LOURDES DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRONos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:  
“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 06 de fevereiro de 2006, às 18h 45 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002465-2 - LAUDICEIA RIBEIRO LUIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte

despacho:  
“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 06 de fevereiro de 2006, às 18h 10 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004345-2 - BERNARDO BEITUM MOLINA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 06 de fevereiro de 2006, às 17h 30 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004870-0 - MARIA CARDOSO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OLICIO ALVES BENI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 06 de fevereiro de 2006, às 16h 50 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001296-0 - ALCIDES MACHADO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defrio o pedido da autora, tendo e vista as razões expostas às fls. 29/30. Nomeio perito o DOUTOR VICTOR DE SOUZA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e formularem quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 19 DE DEZEMBRO, ÀS 14 horas, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004287-7 - AIDA MAGNA PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS WALTER MOREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 02 de fevereiro de 2006, às 14h 50 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003505-4 - MARIA ANA AVILA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 02 de fevereiro de 2006, às 16h 50 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o. da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

## JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002148-1 - MALVINA CAMARGO LORENZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO



Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 02 de fevereiro de 2006, às 17h 30 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o, da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.003657-5 - SEBASTIAO PEREIRA DE MAGALHAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Assim, para o deslinde do feito, determino a realização de audiência de instrução e julgamento com a finalidade de comprovar a qualidade de segurada da autora. Designo o dia 02 de fevereiro de 2006, às 18h 10 min para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para: a) comparecer a este juízo na data acima designada, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 51, I, da Lei 9099/95, c/c o art. 1o, da Lei 10259/01; b) apresentar em juízo, até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento, todos os documentos pertinentes à causa de que dispuser...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005411-5 - EMILIA DE LOURDES GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Considerando que a pauta de audiências enc ontra-se preenchida nos próximos meses, em razão do excesso de demanda neste Juizado Especial Federal Previdenciário; considerando que esse JEFEP é adjunto à 1ª Vara Federal, na qual tramita um considerável número de processos judiciais, inclusive processos criminais, os quais requerem adequada e célere tramitação, inclusive com realização de audiências; considerando que as férias regulamentares desta magistrada no período 2006/1 ainda não foram definidas; considerando a necessidade de racionalizar o trabalho da Secretaria, evitando cancelamentos de audiências; considerando que as intimações das partes e dos respectivos advogados para comparecerem à audiência devem ser realizadas com adequada antecedência, aguarde-se a liberação da pauta de audiências e, com adequada antecedência, retornem-me os autos conclusos para despacho.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002264-7 - MARIA ADELIA DA ROCHA SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINK

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.003149-1 - LOURENCO ROMAO PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

2005.70.05.003150-8 - LOURENCO ROMAO PINHEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RUI TAMARANDURGO DIAS DA ROSA

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.002927-7 - ERACI ALVES VIEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA MACHADO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Considerando a ata de audiência e o requerimento ora formulado, anulo os atos processuais realizados em audiência, e determino a realização de nova e derradeira audiência, na qual será tomado o depoimento pessoal da autora e serão inquiridas as testemunhas de fls. 41/42, que deverão comparecer independentemente de intimação. Intime-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002160-6 - LIDIA DIAS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

Nos processos abaixo relacionados foi proferida decisão declinando da competência para uma das Varas Cíveis desta Subseção Judiciária, a que couber por distribuição.

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.002496-6 - OSVALDO JUSTIMIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002167-1 - EUNICE MARIA SILVERIO DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE ZANON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte ato de secretária:

“... estes autos ficarão sobrestados aguardando a liberação da pauta de audiências.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004284-1 - ALVINA LOPES PEDROSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2005.70.05.004326-2 - MARLI DE FATIMA FERREIRA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

2005.70.05.004959-8 - ESTEVAO PICH X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRA MARA GARCIA JULIONEL VIEIRA

2005.70.05.005013-8 - CELSO ANTONIO NEIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte ato de secretária:

“... dá vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias...”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.006530-7 - ANDREA BESSANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ILDO FORCELINI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VILSON DALMINA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 3224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 14 horas, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004586-6 - MARIA ANGELINA CASTILHO MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... determino a produção de perícia... Nomeio perito o DOUTOR VILSON DALMINA (ORTOPEDISTA)... Intimem-se as partes para indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes para que compareçam na RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1596, CENTRO, FONE 3224-5091, CASCAVEL/PR, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 13 h 30 min, para a realização da prova, devendo o autor levar todos os exames médicos que disponha...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004458-8 - WILSON PAULO DE MATOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência de fl. 91, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000679-4 - JHONATAN DOS SANTOS FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005809-1 - MARIA NUNES DE ANDRADE CO-

ELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JOAO LUIZ SPANCERSKI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

“... a Secretaria dá vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da transmissão da requisição de pagamento de fl. 61.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.004950-8 - MATHEUS OENNING X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SOLANGE DA SILVA MACHADO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005, art. 234, inc. XXVI, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

“... a Secretaria intima a parte autora, na pessoa de seu advogado, Dr. Sandro Augusto Fadaneli, para se manifestar acerca da informação da Assistente Social à fl. 77. Prazo: 05 (cinco) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2004.70.05.004861-9 - HORTENCIA FONSECA DE RAMOS DOS SANTOS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.004340-0 - LORENA LEONI SCHULTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ANDREA FEDERLE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Com a juntada do laudo... Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2005.70.05.004102-2 - ANTONIO REALDO SAVARIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ELISANGELA ALONCO DOS REIS

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Intime-se a parte autora da liberação do valor, conforme demonstrativo de transferência de fl. 112, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito. Defiro o pedido de fl. 110, pelo prazo requerido. Intime-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.006208-9 - DARCIO LUIS KREMER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

“... a Secretaria dá vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após transmissão da requisição de pagamento de fl.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.05.000099-0 - ELVIRA MACHADO DE ANDRADES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SHIRLEI DALVA BENTO

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento na Portaria nº 04/2005, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

“... a Secretaria dá vista dos autos às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da transmissão da requisição de pagamento de fl.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.004403-8 - JOAO MARIA SILVEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAQUELINE ZANON

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido do autor pelo prazo requerido. Intime-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.003844-0 - ELOIDES BITENCOURT DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... Intime-se a parte autora da liberação do valor, o qual poderá ser retirado em qualquer agência da CEF, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias para requerer o que entender de direito.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001696-5 - MARIA CREMONESE TOLOTTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

Nos processos abaixo relacionados, com fundamento no Provimento nº 02/2005 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do TRF/4ª Região, foi expedido o seguinte Ato de Secretária:

“... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que for de interesse, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso. Após, em nada sendo requerido, ...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2003.70.05.000448-0 - ALICE DE SOUZA CAMARGO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“... dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.”

JUIZADO ESPECIAL

2005.70.05.000230-2 - KELLY FERNANDA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

“Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido em ambos os efeitos. Intime-se a parte autora da sentença (procedência) e do recurso para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.005269-6 - EMA FELIPPE GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN

Cascavel, 09 de dezembro de 2005.

LUCIANO DE ALMEIDA GONÇALVES  
Diretor de Secretaria

**SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR**  
**BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº116/2005**

**DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO**  
**JUIZ FEDERAL**  
**DRA VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN**  
**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “3. Concedo aos autores o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de alegações finais.

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.000522-0 - LUIZ ANTONIO REDIVO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº02 de 01/06/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal, da 4ª Região, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 15 dias. Caso não haja manifestação, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.05.004083-0 - TRANSPORTADORA TOLEDANA LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.001088-0 - AGROPECUARIA DAL PIZZOL LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOSE RONALDO CARVALHO SADDI

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.006941-6 - JOSE DANTAS NETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDIO STABILE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos de declaração.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.003670-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SHIGUERU KINOSHITA  
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINK

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Depreque-se a intimação dos Executados acerca da penhora realizada (fls. 172-verso e 173),

bem como para, querendo, embargarem a execução no prazo legal.

2. Indefero o requerimento de expedição de ofício à 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, uma vez que as informações solicitadas podem ser obtidas diretamente pela Exequente.

3. Intime-se.

#### EXECUCAO DIVERSA

96.60.11163-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO JUVENCIO DE OLIVEIRA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ªRegião.”

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005203-5 - ODILON MELLO DORNELES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “

1. Junte-se a petição da Exequente protocolada em 04.11.2005.

2. Intime-se a CEF para comprovar o recolhimento das custas remanescentes, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### EXECUCAO DIVERSA

2004.70.05.003765-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONFEITARIA MARI E STELA LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretária intima o subscritor o procurador da parte embargada para assinar o petição de fls. 82/84.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.05.004564-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE DA ROCHA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 15 de fevereiro de 2006 às 14:30 horas, para a realização de audiência de oitiva de testemunha.”

#### CARTA PRECATORIA

2004.70.05.003433-5 - VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
Adv. : Dr(s). LUIZ PAULO WILLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Emende-se a petição inicial, apresentando o competente instrumento de mandato outorgado ao advogado em nome da Exequente SANTINA MEZZOMO BODANESE, uma vez que o de fl. 05 foi outorgado pelo procurador da Exequente. Tendo em vista que a procuração de fls. 07/08 foi outorgada em 1986, ou seja, há mais de 18 anos, determino que o instrumento de mandato da Exequente SANTINA seja atual.

Prazo: 10 (dez) dias.

Pena: Indeferimento.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.05.004250-2 - SANTINA MEZZOMO BODANESE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...3. Após, intemem-se, devendo a União diligenciar acerca da existência de outros bens passíveis de penhora, de propriedade do Executado.  
Prazo: 60 (sessenta) dias.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.60.11603-9 - UNIAO FEDERAL X EDSON DOS SANTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). BRAULINO BUENO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a Embargante para apresentar cópias da inicial da execução, do título executivo, do auto de penhora e da certidão de intimação da mesma.  
2. Prazo: 10 (dez) dias.

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

2005.70.05.004948-3 - J E DE PAULA CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BARZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Quanto à pretensão do Executado de fls. 133/135, mantenho a decisão de fl. 132 por seus próprios fundamentos.

2. Tendo em vista o pedido da Exequente à fl. 141, expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo GM/S10 De Luxe

2.8 D 4x4, placas ALK-2335, descrito na consulta de fl. 123, intimando-se o executado para, querendo, opor embargos à execução.

3. Não havendo a penhora do veículo aludido no item anterior, o Sr. Oficial de Justiça deverá informar, em complemento à certidão de fl. 139-verso, o nome e o endereço da atual possuidora do veículo GM/Astra Milenium, placas ARK-0262, descrito na consulta de fl. 122.

4. Intime-se. Cumpra-se.

#### EXECUCAO FISCAL

2003.70.05.000748-0 - FAZENDA NACIONAL X LYRO ILTOR KOPPENHAGEN  
Adv. : Dr(s). ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) despacho(s) intimando a parte autora a comprovar o recolhimento das custas de desarquivamento

.

#### ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

99.60.10346-3 - COMETA VEICULOS E PECAS S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). ANTONIO IVANIR GONCALVES DE AZEVEDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

#### ACAO PENAL

2004.70.05.002628-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X IVONEIDE SCALIA DA CUNHA  
Adv. : Dr(s). EDUARDO SCALIA DA CUNHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “

1. A suspensão da presente execução deverá ser mantida até o trânsito em julgado da Ação Penal sob nº 96.601.02895-2.

2. Assim sendo, acautelem-se as autos em Secretaria até ulterior decisão.

3. Intimem-se.

#### EXECUCAO PENAL PROVISÓRIA

2003.70.05.000401-6 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER  
Adv. : Dr(s). KATIA REJANE STUMER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) o(s) embargos .

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

2004.70.05.002433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAURINDO PASA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Declaro encerrada a Instrução. Fixo o prazo para apresentação de memoriais de alegações finais em 30 dias e, para tanto concedo vistas sucessiva dos autos por 10 dias a iniciar pela parte autora. Intimem-se.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001532-4 - SILVESTRE VIECELI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). JONAS ADALBERTO PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “

1. A suspensão da presente execução deverá ser mantida até o trânsito em julgado da Ação Penal sob nº 96.601.02895-2.

2. Assim sendo, acautelem-se as autos em Secretaria até ulterior decisão.

3. Intimem-se.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12124-7 - PEDRO MESSIAS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedentes os embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença.

#### EMBARGOS AARREMATACAO

2004.70.05.006671-3 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CATARINA LTDA X RENATO FESTUGATO NETO E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANDERSON CARRARO HERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.60.12609-5 - ALDO SAMENZARI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro  
Adv. : Dr(s). SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO

98.60.12187-7 - SINVALDO DE JESUS SARAIVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretária intima a parte exequente para comprovar o recolhimento das custas judiciais remanescentes.

#### EXECUCAO DIVERSA

95.60.10709-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JAIR SCONHETZKI E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

Nos termos do artigo 234 do Provimento nº 02, de 1º/06/2005, da Corregedoria-Geral Justiça Federal da 4ª Região, a Secretária intima os requerentes para comprovarem o recolhimento das custas remanescentes.

#### DECLARATORIA

95.60.10485-3 - JAIR SCHONHETSZKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) expedida(s) Carta(s) Precatória(s) nº 819/05, 820/05, 821/05 e 822/05, para as Justiça Federal em Curitiba /PR, Justiça Federal em Londrina/PR, Justiça Fe deral em Foz do Iguaçu/PR e Justiça Federal em Tubarão/SC, respectivamente, para a inquirição das testemunhas arroladas pelo Excpiente, devendo as partes certificarem-se perante o douto Juízo Deprecado acerca da data que vier a ser designada para as respectivas audiências.

#### EXCEÇÃO DA VERDADE

2005.70.05.004417-5 - JOSE MARCOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI X Adv. : Dr(s). JOSE MAURICIO LUNA DOS ANJOS, AMIR JOSE FINOCCHIARO SARTI, FABIO BITTENCOURT DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) deferindo a liminar pleiteada.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.05.003939-8 - GIACOBO E CIA LTDA X CHEFE DO SERVICO DE ANALISE DE DEFESA E RECURSOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

CASCADEL, 9 de dezembro de 2005

Vera Lúcia Benites Mahlmann  
Diretora de Secretaria

#### SECRETARIA DA 3ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO 0068/2005 DR. RODRIGO KOEHLER RIBEIRO JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL E JEF CÍVEL

ADAO FERNANDES DA SILVA..... 087  
ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO..... 090  
AMAURO DOS SANTOS SAMPAIO..... 089  
AMELIO SCARAVONATTI..... 036  
AMELIO SCARAVONATTI..... 094  
ANA KATMA CREMONESI..... 005  
ANA KATMA CREMONESI..... 023  
ANTONIO ARNALDO DE BONA..... 091  
ANTONIO LINARES FILHO..... 080  
ARNALDO ESTEVES COUTO..... 042  
CARLOS JOSE DAL PIVA..... 031  
CARLOS JOSE DAL PIVA..... 071  
CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR..... 019  
CLOVIS FELIPE FERNANDES..... 086  
DEOCLECIO ADAO PAZ..... 074  
DIONIZIO LUBAVE DUDEK..... 085  
EDER WAINE CUARELL..... 014  
EDILSON JAIR CASAGRANDE..... 062  
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO..... 040  
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO..... 054  
FABIANO JOSE BORDIGNON..... 025  
FELIX ESTEVES RODRIGUES JR..... 003  
FELIX ESTEVES RODRIGUES JR..... 006  
GENI KOSKUR..... 052  
GEONIR VINCENSI..... 063  
GILBERTO FIOR..... 066  
GILBERTO FIOR..... 069  
GILBERTO FIOR..... 081  
GILBERTO FRANZEN..... 001  
GILBERTO FRANZEN..... 007  
GILBERTO FRANZEN..... 012  
GILBERTO FRANZEN..... 013  
GILBERTO FRANZEN..... 022  
GILBERTO FRANZEN..... 045  
HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA..... 093  
HILTON RITZMANN..... 043  
IDAIR EDSON MARCELLO..... 068  
IGLENIO LUIZ SCHWERZ..... 008  
IGLENIO LUIZ SCHWERZ..... 009  
INES AP. DE PAULA DIAS..... 024  
ISAIAS GRASEL ROSMAN..... 030  
IVON PANCARO DA CUNHA..... 050  
JAIME AIRTON HANAUER..... 018  
JAIME AIRTON HANAUER..... 028  
JOAO LUIZ CASSURIA GA ACOSTA..... 072  
JOICENI MOREIRA GIARETTA..... 070  
JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFL..... 029

JUAREZ JOSE DA SILVA..... 056  
JULIANE BUBLITZ FERREIRA..... 084  
LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE..... 041  
MARCELO DA SILVA..... 079  
MARCELO ELENO BRUNHARA..... 033  
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA..... 002  
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA..... 004  
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA..... 017  
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA..... 027  
MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA..... 082  
MARIO SERGIO KECHÉ GALCICOLLI..... 046  
MICHEL ARON PLATCHEK..... 076  
MILTON PIRES MARTINS..... 049  
MILTON PIRES MARTINS..... 078  
NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO..... 038  
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE..... 015  
NEUSA FATIMA REFATTI..... 010  
NEUSA FATIMA REFATTI..... 016  
NILVA ANTONIA KIRCHKEIN..... 047  
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR..... 077  
RICARDO DILON CASTILHOS..... 021  
ROBERTO WYPYCH JUNIOR..... 060  
RODRIGO RAMATIS LOURENCO..... 051  
ROSANI ROTTA MORETTI..... 083  
RUBE ALVES CORREA..... 011  
RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA..... 020  
RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR..... 037  
RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR..... 088  
RUBIO EDUARDO GEISSMANN..... 032  
RUBIO EDUARDO GEISSMANN..... 035  
RUBIO EDUARDO GEISSMANN..... 058  
SERGIO RICARDO TINOCO..... 034  
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO..... 064  
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO..... 065  
SIDONIA SAVI MORO..... 073  
SIDONIA SAVI MORO..... 092  
SILVANIA GONCALVES DE MORAIS..... 039  
SIMONE MONTEIRO FELIG..... 057  
SUELI BEVILÁQUA SELLA..... 026  
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO..... 048  
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO..... 055  
SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO..... 061  
VALMIR SCHREINER MARAN..... 031  
VILMAR COZER..... 053  
VIVIANA BIANCONI..... 075  
WILSON CARLOS KUHN..... 067  
WILSON NALDO GRUBE FILHO..... 044  
WIVIANE CRISTINA PERIN..... 059

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) a(s) seguinte(s) despacho(s): “Defiro o pedido retro, diante do posicionamento firmado pelo TRF/4ª Região no sentido de que se mostra razoável a suspensão da execução, evitando-se pagamento de valores fundados em título executivo judicial rescindido. Suspendo a presente ação de execução até o trânsito em julgado da ação rescisória. Intimem-se.

#### EXECUCAO DIVERSA

001 - 99.6012682-0 - DIONEI DE PAULA e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).GILBERTO FRANZEN (OAB PR007523).

002 - 99.6012306-5 - ARSILLO COMIN e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

003 - 99.6011676-0 - ALIBIO TEN CATEN e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).FELIX ESTEVES RODRIGUES JR. (OAB PR023834).

004 - 99.6012902-0 - JAIR JOSE ALGERI e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

005 - 99.6012940-3 - ANTONIO ONELIO RUBERT e outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr(s).ANA KATMA CREMONESI (OAB PR026661).

006 - 98.6014178-9 - SANTO GOMES Y CASTRO e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).FELIX ESTEVES RODRIGUES JR. (OAB PR023834).

007 - 98.6013979-2 - LAUDELINO BERNES e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).GILBERTO FRANZEN (OAB PR007523).

008 - 98.6013751-0 - PEDRO SAGGIORATO e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).IGLENIO LUIZ SCHWERZ (OAB PR009512).

009 - 98.6012870-7 - ADELINO WUICZIK e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).IGLENIO LUIZ SCHWERZ (OAB PR009512).

010 - 99.6012743-5 - REOVALDO APARECIDO BARBOSA e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).NEUSA FATIMA REFATTI (OAB PR151343).

011 - 99.6010747-7 - ALCEU DE MATOS CARDOSO e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).RUBE ALVES CORREA (OAB PR008190).

012 - 98.6013544-4 - IDALINA MERLAK e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).GILBERTO FRANZEN (OAB PR007523).

013 - 98.6013543-6 - ROSA BARP e outros X UNIAO FEDERAL



Adv.: Dr(s).GILBERTO FRANZEN (OAB PR007523).

014 - 99.6013000-2 - COMERCIO DE ARMARINHOS E CONFECÇÕES ALTEROSA LTDA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).EDER WAINE CUARELI (OAB PR026085).

015 - 98.6013891-5 - ALCIDES UDILO DALL ASTA e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).NEIDE SIMOES PIPA ANDRE (OAB PR014285).

016 - 99.6012741-9 - CLAUDIO DA SILVA DUARTYE e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).NEUSA FATIMA REFATTI (OAB SP151343).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

017 - 2000.70.05.005499-7 - ACACIO MACEDO PINTO e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

018 - 2000.70.05.000042-3 - CLAUDIO WALDIR WORM e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).JAIME AIRTON HANAUER (OAB PR025964).

019 - 2002.70.05.005504-4 - ALFREDO GERSTNER e outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR (OAB PR026666).

020 - 1999.70.05.003751-0 - DIRCEU SENGER e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).RUBEM DARLAN FERRARI MOREIRA (OAB PR023139).

021 - 2000.70.05.000823-9 - PEDRO AGOSTINHO TREZZI e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).RICARDO DILON CASTILHOS (OAB PR016955).

022 - 1999.70.05.003658-9 - ANCELMO HELLER e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).GILBERTO FRANZEN (OAB PR007523).

023 - 1999.70.05.003327-8 - DANTE ANTONIO BASSO e outros X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).ANA KATMA CREMONESI (OAB PR026661).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Deferindo o pedido (prazo improrrogável de 10 dias).

#### EMBARGOS À EXECUÇÃO

024 - 2005.70.05.002812-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE PARAIBA Adv.: Dr(s).INES AP. DE PAULA DIAS (OAB PR019596).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, a iniciar pela parte embargada. 2. No silêncio, arquivem-se os autos.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

025 - 2004.70.05.000176-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RUDOLFO SCHMIDT Adv.: Dr(s).FABIANO JOSE BORDIGNON (OAB PR023062).

026 - 2004.70.05.002829-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDIR CERVANTES Adv.: Dr(s).SUELI BEVILAQUA SELLA (OAB PR028625).

027 - 2004.70.05.004549-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON NATALINO PALUDO Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias, quanto às contas mencionadas na petição da CEF de fls. 148...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

028 - 2005.70.05.000143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IBANOR ANTONIO GONZATO e outros Adv.: Dr(s).JAIME AIRTON HANAUER (OAB PR025964).

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 20 de abril de 2006, às 14:00 horas para a inquirição da testemunha Argentina Paulina Brunhara, a ser realizada nos autos da Carta Precatória nº 128/2005, do Juiz Deprecado da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

029 - 2004.70.05.005430-9 - ZULMIRO GUERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI (OAB PR033336).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se a impetrante dessa decisão.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

030 - 2005.70.05.004897-1 - FRONTEIRAO COMERCIO DE

COMBUSTIVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL Adv.: Dr(s).ISAIAS GRASEL ROSMAN (OAB PR038277).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s) de fls. 680/681: “Defiro o pedido de fls. 673/678. Reconsidero o despacho de fl. 670, por ser este o entendimento que acolho...Assim, por entender inconstitucional o disposto no art. 19 lei 11.033/04, espeça-se alvará de levantamento em relação ao crédito de Paraná Solo Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda... Intimem-se...

Despacho proferido de fls. 690: “1. Considerando a penhora realizada no rosto dos autos (fls. 682/689) em relação aos créditos de Paraná Solo Com. de Máquinas Agrícolas Ltda, revogo parte final do despacho de fls. 680/681, no tocante à expedição do alvará de levantamento. 2. Intimem-se as partes da decisão de fls. 680/681, bem como da penhora realizada, iniciando pelo executado...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

031 - 96.6011410-9 - AUTO POSTO PEGORARO LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VALMIR SCHREINER MARAN (OAB PR007936), CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

032 - 97.6013316-4 - FRANCISCO DE ASSIS MACHADO MECANICA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).RUBIO EDUARDO GEISSMANN (OAB SC010708).

033 - 2000.70.05.005062-1 - IRMAOS MORETTI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).MARCELO ELENO BRUNHARA (OAB PR027563).

034 - 2003.70.05.006989-8 - ENORI LUIZ STRATMANN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SERGIO RICARDO TINOCO (OAB PR018619).

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

035 - 97.6013509-4 - FERREIRA E MORELATTO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RUBIO EDUARDO GEISSMANN (OAB SC010708).

036 - 2002.70.05.003229-9 - ALEXANDRE DE FREITAS OLIVEIRA e outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).AMELIO SCARAVONATTI (OAB PR029288).

037 - 2003.70.05.000540-9 - LUIZ SIMAO DE GOIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB PR029759).

038 - 2002.70.05.004613-4 - BENEDITO ACACIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO (OAB PR029739).

039 - 2005.70.05.001623-4 - JOSE ANILDO FELIZ e outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv.: Dr(s).SILVANIA GONCALVES DE MORAIS (OAB PR028640).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Indefiro o pedido contido na petição de fls. 304/306, pois tenho por suficiente os documentos já juntados aos autos, em relação aos autores Geni do Carmo Dias (fls. 300/302 processo principal - fls. 31/32 e 47/50 embargos); Josefa Maria Petri (fls. 304/306 processo principal - fls. 35/36 e 59/62 embargos); Neuza Zaniol (fls. 277/278 processo principal - fls. 39/40 e 87/94 embargos); e Terezinha Pementi (fls. 271/273 processo principal - fls. 41 e 103/106 embargos). Intime-se...

#### EMBARGOS A EXECUCAO

040 - 2005.70.05.001027-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DOMICILIA ARENZA e outros Adv.: Dr(s).EUCLIDES EUDES PANAZZOLO (OAB PR018655).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se novamente a parte executada para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, promover o pagamento das custas processuais, sob pena de serem os bens penhorados nestes autos levados à hasta pública.

#### EXECUCAO FISCAL

041 - 99.6010707-8 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X FABCAR VEICULOS LTDA Adv.: Dr(s).LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTE (OAB PR015645).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedente o pedido formulado pelo requerente, julgando prestadas as contas, nos termos dos artigos 915, § 1º, do Código de Processo Civil.

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

042 - 2005.70.05.002028-6 - COOPERATIVA HABITACIONAL DO OESTE - COHESTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).ARNALDO ESTEVES COUTO (OAB PR016022).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Após, intimem-se os Réus para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias...

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

043 - 2005.70.05.003093-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS S/A e outros Adv.: Dr(s).HILTON RITZMANN (OAB PR002823).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Trata-se de Ação Ordinária onde a Autora postula o reconhecimento de suas atividades como sendo hospitalares, por incluírem serviços de hemodiálise, o que é contestado pela União (Fazenda Nacional), sob o argumento de que a Autora desenvolve apenas prestação de serviço em clínica médica, não se confundindo com aqueles típicos de hospital. 2. Para dirimir a controvérsia, bem como para evitar cerceamento de defesa, necessário se faz a análise da situação dos serviços prestados pela clínica, feita por médico especializado na área de nefrologia, que poderá informar se é possível a equiparação ou não dos serviços com aquele prestado por hospital. 3. Sendo assim, defiro o pedido de produção de prova pericial requerido pela Autora. 4. Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho, por intermédio de seus procuradores, devendo, em 05 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, caso ainda não tenham indicado e formulado...

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

044 - 2005.70.05.002749-9 - HEMATOL CLINICA DE TERAPIA RENAL DE TOLEDO LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).WILSON NALDO GRUBE FILHO (OAB PR010801).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelos autores na petição juntada à fl. 58. 2. Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para integral cumprimento das determinações contidas na decisão de fl. 45. 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença de extinção sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### ACAO ORDINARIA

045 - 2005.70.05.001576-0 - CARMELINA SIEBRE DE MORAES e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GILBERTO FRANZEN (OAB PR007523).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

046 - 2005.70.05.001703-2 - UNIAO FEDERAL e outros Adv.: Dr(s).MARIO SERGIO KECHÉ GALICIELLI (OAB PR029877).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Recebo o recurso de apelação interposto pela UNIÃO, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520 do CPC. 2. Intime-se a Autora/Apelada para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal...

#### ACAO ORDINARIA

047 - 2004.70.05.001032-0 - UNITOM UNIDADE DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA X UNIAO FEDERAL Adv.: Dr(s).NILVA ANTONIA KIRCHKEIN (OAB PR031481).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Indefiro o pedido de fl. 336 de intimação da CEF para disponibilização dos créditos, pois uma vez estando os valores depositados nas respectivas contas vinculadas dos autores, estes deverão recebê-los administrativamente junto à CEF, desde que comprovem o enquadramento em qualquer das situações de saque previstas na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, artigo 20). Intime-se. 2. Indefiro o pedido de remessa à Contadoria Judicial para apuração dos valores devidos à título de honorários advocatícios, uma vez que tal providência é ônus da parte vencedora. 3. Contudo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora queira o que entender devido, apresentando, se for o caso, petição inicial de execução de sentença, nos moldes do art. 652 (obrigação de pagar quantia certa) do CPC...

#### ACAO ORDINARIA

048 - 97.6012366-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO (OAB PR015480).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a satisfação de seus créditos à luz dos documentos juntados pela CEF às fls. 188/192, bem como, para em caso de discordância com os

valores depositados, apresente petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 652 (obrigação de pagar quantia certa), do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, e diga, expressamente, se pretende alguma outra providência deste juízo, sob pena de ser reputada litigante de má-fé (art. 17, VI do CPC), ficando, desde já, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, com conseqüente arquivamento do feito...

#### ACAO ORDINARIA

049 - 2002.70.05.007908-5 - JOAO HELIO MULLER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).MILTON PIREES MARTINS (OAB PR027925).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) indefiro a inicial em relação ao Autor Aroldo de Souza Ribeiro, declarando o feito extinto em relação a ele sem julgamento de mérito, com arrimo no artigo 267, I, do CPC.

#### ACAO ORDINARIA

050 - 2005.70.05.001348-8 - APARECIDA VIEIRA SECCO e outros X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL e outros Adv.: Dr(s).IVON PANCARO DA CUNHA (OAB PR031471).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime-se a autora para falar sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, tendo em vista que o feito comporta julgamento antecipado, não necessitando a matéria ventilada nos autos de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença...

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

051 - 2005.70.05.003639-7 - ANDRELINA CHECOSSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).RODRIGO RAMATIS LOURENCO (OAB PR024913).

052 - 2005.70.05.003979-9 - ALMIRA DAS GRACAS SANTOS e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).GENI KOSKUR (OAB PR015589).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na Lei nº 1.060/50. 2. Intime-se o Autor para falar sobre a contestação apresentada e para especificar fundamentadamente as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias...

#### AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

053 - 2004.70.05.004887-5 - VILMAR JOÃO POSTAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv.: Dr(s).VILMAR COZER (OAB PR033156).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Do retorno dos autos da Instância Superior, intime-se as partes pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias a começar pela autora...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

054 - 2002.70.05.007763-5 - CLAUDIO DE LARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).EUCLIDES EUDES PANAZZOLO (OAB PR018655).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...2. Apresentadas as informações e os respectivos documentos pela CEF, intime-se a parte exequente para emendar/completar a petição inicial, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de indeferimento, apresentando planilha de cálculos atualizada considerando os pagamentos administrativos.

#### ACAO ORDINARIA

055 - 97.6012913-2 - ROSEMARA FATIMA OLIVEIRA CHIRADIA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros Adv.: Dr(s).SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO (OAB PR015480).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Dê-se vista às partes das informações prestadas pelo Setor de Contadoria, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte exequente...

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

056 - 2000.70.05.005696-9 - JULIO CAMILO PEGO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).JUAREZ JOSE DA SILVA (OAB PR009734).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Intime(m)-se a(s) parte(s) do retorno dos autos da instância superior, para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora. 2. No silêncio das partes, arquivem-se os autos.

#### ACAO ORDINARIA

057 - 2004.70.05.001346-0 - SUELI APARECIDA INACIO DANIEL MICOANSKI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr(s).SIMONE MONTEIRO FLEIG (OAB PR023747).

058 - 97.6011654-5 - GRALHA AZUL AVICOLA LTDA e ou

tros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).RUBIO EDUARDO GEISSMANN (OAB SC010708).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) HOMOLOGANDO o pedido de desistência expressamente formulado (fl. 335), declarando extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

059 - 2005.70.05.003425-0 - LUIZ ANTONIO DA SILVA X UNIAO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).WIVIANE CRISTINA PERIN (OAB PR032867).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Intime(m)-se a(s) parte(s) do retorno dos autos da instância superior, para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora...

ACAO ORDINARIA

060 - 95.6010442-0 - ESPOLIO DE EUCLIDES PEREIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).ROBERTO WYPYCH JUNIOR (OAB PR009134).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Feitos os esclarecimentos, defiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a parte autora para retirar em carga os autos, e para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste sobre a satisfação de seus créditos à luz dos documentos juntados pela CEF referentes aos autores Cristina Pereira da Silva Fermiano (fls. 353, 397 e 346/347), Jeomar Trivilim (fls. 354, 392 e 339), Jeronymo Lemes (fls. 356, 383 e 337/338), João Correa de Lima (fls. 357, 378, 335/336), José dos Santos Filho (Fls, 358, 382 e 332/334), Maria Aparecida Pereira (fls. 359 e 330/331), Santos Gomes da Rocha (fls. 360/361, 380 e 321/329) e Valducio Abrantes Pego (fls. 362/365 e 318/320). 4. Intime-se-a, ainda, para que caso haja discordância com os valores depositados, apresente petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 652 (obrigação de pagar quantia certa), do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, e diga, expressamente, se pretende alguma outra providência deste juízo, sob pena de ser reputada litigante de má-fé (art. 17, VI do CPC), ficando, desde já, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, com conseqüente arquivamento do feito. 5. Por outro lado, indefiro o pedido de fl. 409 de intimação da CEF para disponibilização dos créditos, pois uma vez estando os valores depositados nas respectivas contas vinculadas dos autores, estes deverão recebê-los administrativamente junto à CEF, desde que comprovem o enquadramento em qualquer das situações de saque previstas na legislação do FGTS (Lei 8.036/90, artigo 20)...

ACAO ORDINARIA

061 - 97.6013076-9 - CRISTINA PEREIRA DA SILVA FERMIANO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO (OAB PR015480).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Aguarde(m)-se a(s) decisão(ões) definitiva(s) a ser(em) proferida(s) no Agrext n° 2005.04.01.062968-7, em trâmite no STF.

ACAO ORDINARIA

062 - 97.6011481-0 - MADEIREIRA DELRODO LTDA e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).EDILSON JAIR CASAGRANDE (OAB SC010440).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Conforme disposto no Provimento n° 110, de 25.08.1999, da Presidência da 4ª Região, com a criação da Vara Federal em Francisco Beltrão - PR, todos os processos ajuizados, cujas partes possuem domicílio ou estão sob a jurisdição da subseção judiciária criada devem ser redistribuídos à referida subseção. 2. Sendo assim, defiro a petição de fl. 232 e declino da competência para processar e julgar o feito a uma das Varas Federais da Subseção judiciária de Francisco Beltrão. Intimem-se. 4. Preclusa a decisão, remetam-se os autos mediante baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA

063 - 98.6011956-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).GEONIR VINCENSI (OAB PR026137).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Devidamente intimada para manifestar-se quanto aos documentos juntados pela CEF às fls. 575/582, a parte autora apresentou petição juntada à fl. 585, concordando com os valores depositados na conta vinculada do Autor Silvestre de Souza Ribas. 2. Tendo em vista a manifestação supra noticiada, e considerando que não houve formulação de outros requerimentos no presente feito, determino seu arquivamento definitivo, mediante baixa na Distribuição e anotações de praxe. 3. Intimem-se as partes.

ACAO ORDINARIA

064 - 98.6010615-0 - SEBASTIAO SOARES DE SOUZA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a satisfação do crédito de José Rostii Rola Neto, à luz dos documentos de fls. 380 e 424/5, intimando-a, ainda, para que caso haja discordância com os valores depositados, apresente petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 652 (obrigação de pagar quantia certa), do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias, e diga, expressamente, se pretende alguma outra providência deste juízo, sob pena de ser reputada litigante de má-fé (art. 17, VI do CPC), ficando, desde já, ciente de que seu silêncio implicará em aceitação tácita, com conseqüente arquivamento do feito...

ACAO ORDINARIA

065 - 98.6011807-8 - JOSE CARLOS DE MAMAN e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO (OAB PR019541).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Ante o exposto, defiro o bloqueio de saldo existente em aplicação financeira, ou mesmo em conta-corrente (desde que não seja impenhorável), através do sistema BACENJUD, até o limite do valor atualizado do débito exequiêndo. 4. Contudo, para que seja perfectibilizado o bloqueio acima requerido, deverá a parte exequiente apresentar planilha atualizada do débito, incluindo honorários e custas. Intime-se.

EXECUCAO DIVERSA

066 - 93.6010407-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA  
Adv.: Dr(s).GILBERTO FIOR (OAB PR029289).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Considerando que nada há a executar nestes autos, intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância e, nada requerido, arquivem-se. Prazo: 15 dias.

MANDADO DE SEGURANCA

067 - 2003.70.05.010065-0 - ARISI ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCABEL  
Adv.: Dr(s).WILSON CARLOS KUHN (OAB PR001688).

068 - 2004.70.05.000238-3 - CLIN CLINICAS INTEGRADAS LTDA e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCABEL  
Adv.: Dr(s).IDAIR EDSON MARCELLO (OAB PR036050).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:  
"...a Secretaria, de ordem: abre vista à parte exequente das cartas negativas/certidões negativas dos oficiais de justiça/praças e leilões negativos, para manifestar-se, no prazo de 15 dias.

EXECUCAO DIVERSA

069 - 2004.70.05.006862-0 - CLAUDIO SANTOS DELGADO e outros  
Adv.: Dr(s).GILBERTO FIOR (OAB PR029289).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o pedido retro, uma vez que, como consignado na fl. 122, nada há executar nestes autos. Além disso, após a reforma do CPC, que alterou os termos do art. 604, não há mais que se falar em homologação de cálculos. O pedido deferido nestes autos deverá ser adimplido somente em sede administrativa. 2. Intime-se...

ACAO ORDINARIA

070 - 2002.70.05.006580-3 - MADEIREIRA WOLFF LTDA e outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr(s).JOICENI MOREIRA GIARETTA (OAB PR029725).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Aguarde(m)-se a(s) decisão(ões) definitiva(s) a ser(em) proferida(s) no Agrext n° 2005.04.01.049329-1, em trâmite no STF.

MANDADO DE SEGURANCA

071 - 2003.70.05.007634-9 - VIACAO TUCURUI LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCABEL  
Adv.: Dr(s).CARLOS JOSE DAL PIVA (OAB PR020693).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Do retorno da Superior Instância, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 15 dias, a iniciar pela parte ré, oportunidade em que deverão manifestar-se acerca dos valores depositados no feito...

ACAO DIVERSA

072 - 94.6011846-1 - UNIAO FEDERAL X FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A X AGRO PASTORIL TOCA DA ONCA LTDA  
Adv.: Dr(s).JOAO LUIZ CASSURIAGA ACOSTA (OAB RS018809).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Após, intime-se a parte autora para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando, se for o caso, petição inicial de execução de sentença nos moldes do artigo 730 e seguintes do CPC...

ACAO ORDINARIA

073 - 2003.70.05.000460-0 - IRACI DA COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SIDONIA SAVI MORO (OAB PR014259).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, a começar pelo Impetrado. Nada requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANCA

074 - 94.6010174-7 - CONSTRUTORA PROALTO LTDA e outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCABEL  
Adv.: Dr(s).DEOCLECIO ADAO PAZ (OAB PR016519).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Após, intimem-se as partes para especificarem, fundamentadamente, as provas que pretendem produzir no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela embargante...

ACÃO MONITÓRIA

075 - 2005.70.05.003784-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EZEQUIAS GUERRA PEREIRA  
Adv.: Dr(s).VIVIANA BIANCONI (OAB PR029750).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) rejeito as preliminares de nulidade da Certidão de Dívida Ativa e julgando improcedente o pedido.

EMBARGOS A EXECUCAO

076 - 2005.70.05.001382-8 - GIOMBELLI MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - MASSA FALIDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr(s).MICHEL ARON PLATCHEK (OAB PR027014).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a Autora para falar sobre a contestação apresentada e para especificar, fundamentadamente, as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias...

ACÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

077 - 2005.70.05.003906-4 - TEREZINHA BIASI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR. (OAB PR025195).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Do retorno dos autos da Instância Superior, intime-se a parte embargada para requerer o que entender direito no prazo de 10(dez) dias. 2. No silencio, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

078 - 2004.70.05.004692-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO DE OLIVEIRA  
Adv.: Dr(s).MILTON PIRES MARTINS (OAB PR027925).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo a emenda à inicial dos embargos, suspendendo o processo principal. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS À EXECUÇÃO

079 - 2005.70.05.0004943-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BEATRIZ TEREZINHA WERLANG PRZYARA e outros  
Adv.: Dr(s).MARCELO DA SILVA (OAB PR033863).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) JULGANDO EXTINTA a presente execução, em face da incidência da prescrição intercorrente, com escopo no artigo 174 do Código Tributário Nacional, combinado com o artigo 40, §4º, da Lei n° 6.830/80.

EXECUCAO FISCAL

080 - 96.6010887-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA X R S INSTALACOES ELETRICAS LTDA  
Adv.: Dr(s).ANTONIO LINARES FILHO (OAB 21761).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...3. Com a resposta ao ofício, dê-se vista dos autos à Requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que for de seu interesse. 4. Cumpra-se.

ACÃO MONITÓRIA

081 - 2005.70.05.000849-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DALGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).GILBERTO FIOR (OAB PR029289).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Indefiro o pedido de exclusão do viúvo Luciano Noll da Ação, posto que ele deve constar obrigatoriamente no pólo ativo, uma vez que herdeiro de Iracema Bencke Noll, bem como não há notícia de abertura de inventário. 2. Retifique-se a atuação incluindo no pólo ativo: Luciano Noll, Gilberto Inácio Noll, Mara Sirlei Noll Dal Pisol e Claudete Maria Noll, cuja qualificação se encontra nas folhas 143 e 181/182. 3. Tendo em vista que o INSS até o momento não apresentou a qualificação da testemunha referida na audiência de instrução, declaro encerrada a instrução. 4. Intimem-se as partes do conteúdo deste despacho e para apresentarem alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

ACÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

082 - 2005.70.05.000469-4 - IRACEMA BENCKE NOLL e outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA (OAB PR018934).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Intime-se e embargante para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar quanto à impugnação apresentada pela embargada...

EMBARGOS DE TERCEIRO

083 - 2005.70.05.004092-3 - LUANA TERRAPLENAGEM E EQUIPAMENTOS LTDA - ME X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) e outros  
Adv.: Dr(s).ROSANI ROTTA MORETTI (OAB PR019718).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Considerando o contido no ofício expedido pela 1ª Vara Federal (fl. 210), à SRIP para redistribuir por dependência à Ação Consignatória n° 97/1121-7 à 1ª Vara Federal e JEF/Criminal e Previdenciário, os presentes embargos à execução, bem como a execução diversa em apenso n° 00/3245-0. 2. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

084 - 2001.70.05.000268-0 - MARA ROSANGELA ROSSI DIAS e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).JULIANE BUBLITZ FERREIRA (OAB PR026265).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Verifico ser o caso de julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do CPC. Isso porque a prova pericial requerida mostra-se impraticável, em face do desconhecimento do paradeiro da Ré, tanto que citada por edital, ficando, neste viés, impossível de se colher a assinatura da Ré para efeitos comparativos... 2. Indefiro também o pedido de realização de prova testemunhal requerida, posto ser, a meu ver, dispensável para o julgamento do presente feito uma vez que o demonstrativo do débito e demais documentos fazem prova suficiente a ponto de formar um juízo de convencimento... Em face disso, indefiro a produção de prova pericial, bem como a prova oral requerida pelas partes. 2. Intimem-se as partes desta decisão...

ACÃO MONITÓRIA

085 - 2003.70.05.008732-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LORIZETE CAVALLI  
Adv.: Dr(s).DIONIZIO LUBAVE DUDEK (OAB PR012812).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...10.f) apresentado o laudo pericial, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de dez (10) dias, a iniciar pelo autor, inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 433, do CPC:...

CONSIGNATORIA

086 - 2004.70.05.004085-2 - SELMA ALVES DE MATTOS FRANCO X BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO e outros  
Adv.: Dr(s).CLOVIS FELIPE FERNANDES (OAB PR022768).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

087 - 2003.70.05.003271-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALAMIR RUBI DA SILVA e outros  
Adv.: Dr(s).ADAO FERNANDES DA SILVA (OAB PR018038).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Recebo os presentes embargos, suspendendo o processo de execução. Apensem-se. 2. Intime(m)-se o(s) Embargado(s) para, querendo, impugná-los no prazo legal...

EMBARGOS À EXECUÇÃO

088 - 2005.70.05.004927-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X EVANIR PRUDENTE STEIN  
Adv.: Dr(s).RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR (OAB PR029759).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto o feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

MANDADO DE SEGURANÇA

089 - 2005.70.05.003465-0 - MARIA GELTRUDES DA SILVA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCABEL/PR  
Adv.: Dr(s).AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO (OAB PR031035).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre a satisfação de seu crédito, levantado à fl. 58/59, no prazo de 10 dias, cientificando-o(s) de que o silêncio será interpretado como concordância tácita com os valores ora disponibilizados...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

090 - 2004.70.05.003043-3 - EUGENIO KRINDGES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ALEXANDRE DE AGUIAR MARIOTTO (OAB PR029453).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Manifestem-se as partes, pelo prazo de 10 dias, quanto à informação do Sr. Perito (fls. 180/181)...



## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

091 - 99.6011373-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X DE BONA CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO ARNALDO DE BONA (OAB PR003745).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...2. Mantenho o benefício de assistência judiciária gratuita uma vez que já foi deferido à fl. 47. 3. Intime-se a exequente do item 02..."

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

092 - 2001.70.05.002385-3 - ORIOSVALDO DA SILVA CABOCOLINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv.: Dr(s).SIDONIA SAVI MORO (OAB PR014259).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior, para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 dias, a iniciar pela parte autora. 2. No silêncio, arquivem-se os autos.

## ACAO ORDINARIA

093 - 2003.70.05.005801-3 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CIDADE DE FOZ DO IGUAÇU X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).HERIBERTO RODRIGUES TEIXEIRA (OAB PR016184).

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido Ato(s) de Secretaria:

"...a Secretaria, de ordem: intima a parte exequente para manifestar-se acerca do pagamento efetuado, dizendo do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. fls. 176.

## EMBARGOS A EXECUCAO

094 - 2003.70.05.002598-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X LUIS ANTONIO DANILISZYN e outros  
Adv.: Dr(s).AMELIO SCARAVONATTI (OAB PR029288).

Cascavel, 09 de dezembro de 2005.

Heloisia Menegotto Pozenato  
Diretora(a) de Secretaria

## Varas Federais de Foz do Iguaçu

**Secretaria da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu - PR**  
**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 046/2005 - CÍVEL**  
**PRAZO: 30 DIAS**

O Doutor ALEX PÉRES ROCHA, Juiz Federal da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal Cível da Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, Seção Judiciária do Estado do Paraná, determinou a expedição do presente edital, conforme abaixo:

**PROCESSO:** Execução de Sentença nº 2004.70.02.002305-0

**EXEQUENTE:** UNIÃO FEDERAL

**EXECUTADO:** LAILA AHMEDRAHAL

**FINALIDADE:**

· CITAÇÃO da executada LAILA AHMEDRAHAL (CPF/MF 931.450.209-00), nos termos do art. 652 do CPC, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague o valor de **R\$4.900,27 (quatro mil e novecentos reais e vinte e sete centavos)**, calculado pela União Federal para outubro/2005, que deverá ser devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais à época do efetivo pagamento, ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora, referente a honorários advocatícios.

Estando a executada em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2005.

Eu, , Aroldo Cordeiro, Técnico Judiciário, o digitei e eu, , Filipe Andrade Francisco, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu, o conferei e o subscrevo.

ALEX PÉRES ROCHA  
Juiz Federal

## Varas Federais de Jacarezinho

**Vara Federal e Juizado Especial Federal de Jacarezinho**  
**Boletim JF Nro 67/2005**

**Gilson Luiz Inácio**  
**Juiz Federal**

**Everton José Borges**  
**Diretor de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a procuradora da parte autora para que diga sobre o cumprimento do despacho da fl. 23, devendo apresentar a carta de indeferimento do benefício para que seja dada continuidade ao feito. Prazo: 15 (quinze) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004391-6/PR

AUTOR : LAURINDO CALANDRELI  
ADVOGADO : PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ROSANGELA PERES FRANÇA

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Reitere-se a intimação do procurador da parte autora para que apresente comprovante de residência atualizado no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004579-2/PR

AUTOR : JOSEFINA GOMES  
ADVOGADO : MONICA RIBEIRO BONESI  
: CARLOS ROBERTO FERREIRA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Defiro a gratuidade de justiça, nos termos do art. 1.060/50. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não se utilizou do formulário adequado para o pleito objetivando a concessão de Benefício Assistencial (LOAS), nem trouxe aos autos as informações nele solicitadas, relativas ao grupo familiar e suas condições socioeconômicas, bem como sobre a sua condição pessoal. Em que pese a informalidade característica dos Juizados Especiais, o juízo necessita, ao menos, de um rol mínimo de informações que permitam identificar o conflito e a pretensão encerrada no caso concreto. Destarte, os dados exigidos no formulário de petição inicial são de suma importância para a apreciação do pedido e o convencimento jurisdicional. Por fim, acrescento que os formulários de petições iniciais abrangendo matérias atinentes à competência dos Juizados Especiais, os quais se encontram disponíveis na Secretaria deste Juizado, facilitam em muito o serviço daqueles que deles se utilizam, incumbindo-lhes apenas aplicar o formato adequado ao caso concreto e complementá-los com os dados e requerimentos específicos da parte autora. Ante o exposto, determino a intimação da advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, aplicando o formulário próprio indicado para ação de Benefício Assistencial ou fornecendo todas as informações nele solicitadas, sob pena de extinção do feito por ausência de causa de pedir. A mesma oportunidade deverá apresentar cópia do CPF da autora. "

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.005003-9/PR

AUTOR : ODETE RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO : PAULO RIBEIRO JUNIOR  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 31/2005 desta Vara: 1. Certifico que fica designada para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento a data 20/03/2006, às 13h30min, na Sala de Audiências do Juizado (art. 3º, 1.8 e 1.9, da Portaria 31/2005). 2. Encaminho os autos para intimação da parte autora acerca: a) da data acima designada; b) de que deve arrolar suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da audiência, ficando ciente que deverão comparecer independentemente de intimação; c) de que havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o mesmo será apreciado por ocasião da sentença meritória; d) de que, se deseja ver deferida a gratuidade de justiça, apresente procuração com poderes para requerê-la ou declaração subscrita pela própria parte, nos termos do art. 4º da Lei 1.60/50..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004914-1/PR

AUTOR : MARIA CASSIANO LEITE  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO BUENO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. DEFIRO o benefício da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4.º da Lei. º 1.060/50. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Caso haja interposição de recurso, proceda-se na forma do art. 1.29, da Portaria N.º 01, de 11.11.2004. Transitada em julgado, arquivem-se."

JUIZADO ESPECIAL Nº 2005.70.13.002416-8/PR

AUTOR : MARIA APARECIDA MARÓSTICA DA COSTA  
ADVOGADO : MARCELO MARTINS DE SOUZA  
: MARIO JOSE RAMOS GANDARA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Gratuidade de justiça já deferida. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004151-8/PR

AUTOR : LUZIA HERPST LEANDRO  
ADVOGADO : ADMIR IRACY VILELA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o INSS a revisar, em definitivo, a renda mensal inicial do benefício do autor mediante a correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos

12 últimos pela variação nominal da ORTN/OTN (Súmula 2 do TRF da 4ª Região), com reflexos em todos os reajustamentos posteriores, inclusive no período do art. 58 do ADCT. Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Caso haja interposição de recurso, proceda-se na forma do art. 1.29, da Portaria N.º 01, de 11.11.2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se ofício à PREVI informando-a acerca desta decisão. Oportunamente, arquivem-se."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.002853-8/PR

AUTOR : JURACY SHASCHIPEARI DAVANCO  
ADVOGADO : ROGERIO BUENO ELIAS  
: MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI  
: TARLOM FALLEIROS LEMOS  
: MARCO ANTONIO CERANTO  
: CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI  
: CELSO GARUTTI COSTA  
: SERGIO ROBERTO GARCIA GRANDE  
: MAURO MORO SERAFINI  
: FERNANDO BUONO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com o Provimento nº 02/2005 da E. Corregedoria e a Portaria nº 31/2005 desta Vara Federal, encaminho estes autos para: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante atualizado de residência, sob pena de indeferimento da inicial"

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.005027-1/PR

AUTOR : LUIZ FERNANDO MALUF  
ADVOGADO : ELIZIANE CRISTINA MALUF  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC, ficando facultado ao autor o desentranhamento e a entrega, mediante termo nos autos, dos documentos que instruem a presente ação, exceto o instrumento de mandato judicial. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas baixas."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.003394-7/PR

AUTOR : ERNANI DOS REIS  
ADVOGADO : ANDRE CICARELLI DE MELO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Indefiro a produção de prova pericial requerida pela União (fls. 494/497) uma vez que esta se mostra, além de dispendiosa, desnecessária a este juízo dada a vasta e respeitável jurisprudência já produzida acerca da matéria. Intimem-se as partes..."

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2005.70.13.003830-1/PR

AUTOR : JOAO ADIRSON RAMOS  
ADVOGADO : SERGIO APARECIDO VICENTINI  
RÉU : UNIAO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Inicialmente, intime-se a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua representação processual, eis que não consta nos autos procuração da CEF conferindo poderes ao Sr. PAULO HENRIQUE GARDEMANN. 2. Na mesma oportunidade, deverá a exequente fornecer a parte complementar (cálculos) da contrafé (fls. 24/27). Neste sentido, a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região: "[...] Efetivamente detém o Juiz poder para conduzir o processo da forma que lhe pareça mais eficiente e célere. Buscando tais objetivos foi exarado o despacho recorrido, solicitando colaboração da parte para o bom andamento do feito, mediante a juntada de cópia da memória de cálculo para contrafé. Embora a agravante não esteja preocupada com as razões que levaram a Meritíssima Juíza assim decidir, essa despreocupação revela preferência ao embate processual ante a medida de celeridade imprimida...[...]" (TRF, AG n.º 2005.04.01.045092-9/PR, rel. Juiz Márcio Antônio Rocha, out./2005). Por certo, assim procedendo, a exequente estará possibilitando a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, direito fundamental assegurado pelo art. 6º, inc. VIII, do Código de Defesa do Consumidor, c/c art. 5.º, XXXII da Constituição Federal..."

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2005.70.13.004964-5/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GARDEMANN  
: FRANCO ANDREY FICAGNA  
EXECUTADO : VANDER VITORIO DE OLIVEIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os embargos à execução interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e, por conseguinte, suspendo a execução em apenso, ex vi art. 739, §1º, do Código de Processo Civil(...). 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, estes embargos, conforme determina o art. 740, caput, do Código de Processo Civil."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.13.004949-9/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EMBARGADO : FELIPE SAAD SCZEPANSKI  
ADVOGADO : MARCELO BUENO ELIAS

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intimado para esclarecer a doença incapacitante, a parte autora apresentou o atestado da fl. 41. Compulsando os autos, no entanto, verifica-se que referido documento em nada contribui para o deslinde da questão, vez que tão-somente reproduz informação constante de atestado já existente nos autos (fl. 09) (...) Assim, no intuito de oportunizar a produção da prova pericial à autora, mais uma vez intime-se o seu procurador para que esclareça a doença que efetivamente lhe provoca a incapacidade, sob pena de ver o seguimento do feito sem a produção de prova cabal à comprovação de seu direito. Prazo: 5 (cinco) dias."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004295-0/PR

AUTOR : MARIA ALAIDE DOS SANTOS VENTURA  
ADVOGADO : ROGER PIAZZALUNGA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Inicialmente, postergo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para o momento da prolação da sentença, haja vista inexistir a este tempo prova inequívoca dos fatos, tendo em vista tratar-se, essencialmente, de questão a ser dirimida por meio de prova testemunhal. 2. Designo para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento a data 09/03/2006, às 16h30min, na Sala de Audiências do Juizado. Intimem-se. Deve a parte autora ser identificada, inclusive, de que suas testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, devendo ser arroladas até 5 (cinco) dias antes da data designada, a fim de se possibilitar a utilização do Banco de Testemunhas..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004648-6/PR

AUTOR : MARIA CONCINTINO DA SILVA  
ADVOGADO : ROGER PIAZZALUNGA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. 2. Ao procurador da parte autora a fim de que subscreva a petição da fl. 39..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004650-4/PR

AUTOR : MARIA DE NAZARE  
ADVOGADO : ROGER PIAZZALUNGA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a parte autora para que esclareça seu pedido, vez que embora afirme estar em gozo do benefício até os dias atuais, requer o restabelecimento do mesmo desde a data de 30/04/2002. Prazo: 10 (dez) dias. Na mesma oportunidade, querendo ver deferida a gratuidade de justiça, deverá apresentar procuração com poderes especiais para requerê-la ou declaração subscrita pela própria parte, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004881-1/PR

AUTOR : NIVALDO BELLO  
ADVOGADO : ROGER PIAZZALUNGA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: "De acordo com o Provimento nº 02/2005 da E. Corregedoria e a Portaria nº 31/2005 desta Vara Federal, encaminho estes autos para: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a divergência existente entre o endereço declinado na inicial e o constante do comprovante de residência, bem assim de que, se deseja o deferimento da gratuidade de justiça, deverá apresentar procuração com poderes para requerê-la ou declaração subscrita pela própria parte, nos termos do art. 4º da lei nº 1.060/50."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004997-9/PR

AUTOR : MARIA DAS DORES LAGE SARTORI  
ADVOGADO : ROGER PIAZZALUNGA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 31/2005 desta Vara: 1. Certifico que fica designada para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento a data 20/03/2006, às 16h30min, na Sala de Audiências do Juizado (art. 3º, item 1.8 e 1.9, da Portaria 31/2005). 2. Encaminho os autos para intimação da parte autora acerca: a) da data acima designada; b) de que deve arrolar suas testemunhas com antecedência de no mínimo 5 dias da audiência, ficando ciente que deverão comparecer independentemente de intimação; c) de que havendo pedido de antecipação dos efeitos da tutela, o mesmo será apreciado por ocasião da sentença meritória; d) de que, se deseja ver deferida a gratuidade de justiça, apresente procuração com poderes para requerê-la ou declaração subscrita pela própria parte, nos termos do art. 4º da Lei 1.60/50..."

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004996-7/PR

AUTOR : MANOELINA ALVES ROLDAO  
ADVOGADO : ROGER PIAZZALUNGA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portarias nº 31/2005 desta Vara, encaminho estes autos para: 1. Intimação do procurador da parte autora para que, se deseja o deferimento da gratuidade de justiça, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, procuração com poderes para requerê-la ou declaração subscrita pela própria parte, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004994-3/PR

AUTOR : KAZUKO MIIKE  
ADVOGADO : ROGER PIAZZALUNGA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Gratuidade de justiça já deferida, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.003693-6/PR

AUTOR : MARIA APARECIDA DOS PASSOS LIMA  
ADVOGADO : IZILDA AP. MOSTACHIO MARTIN  
: LETICIA FATIMA RIBEIRO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004138-5/PR

AUTOR : MARIA ESTER DE OLIVEIRA MACHADO  
ADVOGADO : NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS  
: CLAUDINEY DOS SANTOS  
: INAJA MARIA DA CONCEICAO VIANNA SILVESTRE  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, carecendo o autor de interesse processual, JULGO EXTINTO O FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Gratuidade de justiça já deferida. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Se requerido, autorizo o desentranhamento dos documentos originais (exceto da procuração), desde que substituídos por cópias, às expensas do interessado.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004347-3/PR

AUTOR : ALYRIO MASCARI  
ADVOGADO : ROGERIO BUENO ELIAS  
: MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI  
: FRANCISLAINE GUIDONI  
: TARLOM FALLEIROS LEMOS  
: MARCO ANTONIO CERANTO  
: CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI  
: CELSO GARUTTI COSTA  
: ROGERIO BUENO ELIAS  
: MAURO MORO SERAFINI  
: ELIAS CESAR MARUCH  
: FERNANDO BUONO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004682-6/PR

AUTOR : JOAO ALVES BARRETO  
ADVOGADO : HELAINNY MARIA DE LUCENA BRITO  
MARIA Jael ALBUQUERQUE DE LUCENA BRITO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido aqui deduzido e extingo o processo, forte no artigo 269, inciso IV, do CPC. Gratuidade de justiça deferida, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitando em julgado, arquivem-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004840-9/PR

AUTOR : ADAILTON BONFA  
ADVOGADO : DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU : UNIAO FEDERAL

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004841-0/PR

AUTOR : ROBERTO LEOPOLDINO  
ADVOGADO : DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU : UNIAO FEDERAL

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004842-2/PR

AUTOR : MARIA MADALENA PINHO  
ADVOGADO : DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU : UNIAO FEDERAL

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍ-

VEL Nº 2005.70.13.004843-4/PR

AUTOR : ADELICIO BONFA  
ADVOGADO : DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU : UNIAO FEDERAL

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004844-6/PR

AUTOR : FRANCISCA DE MELLO DAMAS  
ADVOGADO : DYLLA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA  
RÉU : UNIAO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intimem-se as parte a respeito da redistribuição do feito a esta Vara Federal de Jacarezinho.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2005.70.13.004962-1/PR

EXEQUENTE : FRANCISCO KUKA  
ADVOGADO : DIRCEU ROSA JUNIOR  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.13.004963-3/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : FRANCISCO KUKA  
ADVOGADO : DIRCEU ROSA JUNIOR

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Nos termos do artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. 2. Intime-se o embargado do presente despacho e para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal...”

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.13.002331-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : WILSON COBIANCHI  
ADVOGADO : ADRIANO SANDRO DE LIMA

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2005.70.13.000258-6/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : ADEMAR ANDRADE LEAL  
ADVOGADO : DIRCEU ROSA JUNIOR

**Vara Federal e Juizado Especial Federal de Jacarezinho**  
**Boletim JF Nro 68/2005**

**Gilson Luiz Inácio**  
**Juiz Federal**

**Everton José Borges**  
**Diretor de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, EXTINGO o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 1º da Lei 10.259/2001 c/c artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, bem como do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios (art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº 10.259/2001). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Desde já, defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos, excetuando-se o instrumento de mandato.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004325-4/PR

AUTOR : JUDITE PEREIRA JACOB  
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO BUENO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 31/2005 desta Vara, encaminho estes autos para: 1. Intimação do d. procurador da parte autora para que, se deseja ver deferida a justiça gratuita, apresente procuração com poderes para requerê-la ou declaração subscrita pela própria parte, nos termos do art. 4 da Lei nº 1.060/50...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.005096-9/PR

AUTOR : CESARIO BELLIA  
ADVOGADO : OTÁVIO CADENASSI NETTO  
: ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O ATO DE SECRETARIA A SEGUIR TRANSCRITO: “De acordo com o Provimento nº 02/2005, da E. Corregedoria-Geral desta Região, e, em especial, a Portaria nº 31/2005 desta Vara, encaminho estes autos para: 1. Intimação do d. procurador da parte autora para que, se deseja ver deferida a justiça gratuita, apresente procuração com poderes para requerê-la ou declaração subscrita pela própria parte, nos termos do art. 4 da Lei nº 1.060/50...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.005099-4/PR

AUTOR : IRACEMA TEODORA DE SOUZA SASDELLI  
ADVOGADO : OTÁVIO CADENASSI NETTO  
: OTAVIO CADENASSI FILHO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPA-

CHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...Compulsando os autos, verifica-se que o prazo para a parte autora recorrer iniciou-se em 26/10/2005, uma vez que fora publicada sua intimação da sentença no Diário de Justiça do Estado do Paraná em 25/10/2005. Sua peça recursal, no entanto, só foi protocolada em 10/11/2005, seis dias depois de expirado o prazo. Assim, julgo intempestivo o recurso...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004086-1/PR

AUTOR : ANTONIO CLEMENTE MARTINS  
ADVOGADO : JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA  
: CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA  
: MARCUS VINICIUS MARTINS  
: CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA  
: CHARLES MICHEL LIMA DIAS  
: MARINA DU BOIS  
: JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA  
: WALDEMAR QUEIROZ FILHO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...Compulsando os autos, verifica-se que o prazo para a parte autora recorrer iniciou-se em 26/10/2005, uma vez que fora publicada sua intimação da sentença no Diário de Justiça do Estado do Paraná em 25/10/2005. Sua peça recursal, no entanto, só foi protocolada em 10/11/2005, seis dias depois de expirado o prazo. Assim, julgo intempestivo o recurso...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004085-0/PR

AUTOR : PEDRO FERREIRA  
ADVOGADO : JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA  
: MARCUS VINICIUS MARTINS  
: CLAUDIA SALLES VILELA VIANNA  
: CHARLES MICHEL LIMA DIAS  
: MARINA DU BOIS  
: JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA  
: WALDEMAR QUEIROZ FILHO  
: EMERSON BUZZETI  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “...é do entendimento deste Juízo ser indispensável o requerimento administrativo ao ajuizamento da ação, determino a suspensão do feito, para que a parte autora procure o INSS, com cópia deste despacho, que vale como determinação para que a autarquia protocole e analise o pedido, no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, o procurador da autora deverá apresentar cópia do CPF e regularizar a representação processual, posto que, sendo incapaz, na outorga de poderes deve ser representada por sua curadora provisória.”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.005083-0/PR

AUTOR : MARIA DE OLIVEIRA VARGAS  
ADVOGADO : AILSON JESUS LEVATTI  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Intime-se a parte autora para que apresente as cópias dos documentos que deseja desentranhar.”

JUIZADO ESPECIAL Nº 2005.70.13.002213-5/PR

AUTOR : JOAO CHELINI  
ADVOGADO : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, julgo extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 10.999/2004. Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/99).”

JUIZADO ESPECIAL Nº 2005.70.13.001357-2/PR

AUTOR : WALTER PESSOA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DEDALO BRASIL NICOLAU  
: CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “... Como é possível verificar-se, o autor não comprovou estar doente, nem mesmo incapacitado para o trabalho, a fim de que fizesse jus ao benefício de aposentadoria por invalidez. Intimado por duas vezes para apresentar os exames ao médico perito, não cumpriu o determinado, não sendo possível, assim, a elaboração do laudo pericial. 3. Dispositivo Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Mantenho o benefício da gratuidade de justiça, deferido à fl. 24. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95...”

JUIZADO ESPECIAL Nº 2005.70.13.000248-3/PR

AUTOR : ANTENOR MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO : OTÁVIO CADENASSI NETTO  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, julgo par-

cialmente procedente o pedido e condeno o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora mediante o cômputo da variação do IRSM ocorrida em fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, quando então será procedida a conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994. Defiro a gratuidade de justiça, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55, da Lei nº 9.099/95...”

PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 2005.70.13.004270-5/PR

AUTOR : MARIA LEONICE FAEDA PELIZARI  
ADVOGADO : ADEMIR PEDRO PELIZARI  
MATEUS FAEDA PELLIZZARI  
ROSELEINE APARECIDA DA SILVA  
TIAGO FAEDA PELLIZZARI  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, rejeito as preliminares e julgo improcedentes os pedidos aduzidos nos embargos, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado aos embargos, devidamente atualizado, mantida a condenação constante dos autos da execução, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, até porque os honorários fixados naqueles autos não são excessivos pois, segundo reiterada jurisprudência do egrégio TRF da 4ª Região, nas “execuções individuais” de títulos decorrentes de ações civis públicas, o exequente é obrigado a contratar advogado para ver seus interesses protegidos pelo Poder Judiciário, sendo, nesse caso, equânime a fixação de honorários nos processo de execução em 10% do valor executado...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.13.004568-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : CEZARINO GOZZI - ESPOLIO  
: IRINEU GOZZI  
: ADELAIDE GOZZI MARCOLINO  
: ATAIDE GOZZI  
: ALAIDE GOZZI DE LARA  
: ANTONIO EDEN GOZZI  
: MARIA MONTEIRO GUERRA NARCIZO GOZZI  
ADVOGADO : ELINTON BORGES ZANSAVIO DA SILVA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, homologo a existência e julgo extinto o processo com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, face à ausência de citação. Custas finais, pela CEF...”

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO Nº 2005.70.13.004537-8/PR

REQUERENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
: EMGEA-EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
ADVOGADO : NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES  
REQUERIDO : JOSE BENEDITO MOREIRA  
: ALZIRA DE OLIVEIRA MOREIRA

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, pelos fundamentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido de repetição de indébito tributário postulado por Fisioclinica Fisioterapia e Estética S/C Ltda e Medclínica S/S Ltda, em face da União. Condeno as autoras a pagar a integralidade das custas processuais. Condeno-as, também, a pagar os honorários advocatícios da União, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos moldes do artigo 20, § 4º, do CPC...”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.13.000711-0/PR

AUTOR : DIAGSON CENTRO MÉDICO S/C LTDA  
: FISIOTERAPIA FISIOTERAPIA E ESTÉTICA S/C LTDA  
: MEDCLÍNICA S/S LTDA  
ADVOGADO : GILBERTO BRUNATTO DALABONA  
RÉU : UNIAO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “...Ante o exposto, por tudo mais que dos autos consta, acolho, como razões de decidir, os precedentes anteriormente transcritos e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão de sua sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e, também de honorários advocatícios à parte requerida, os quais arbitro em R\$ 1000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. O autor, porém, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, ficará obrigado a pagar as custas e honorários desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, sendo que dita obrigação ficará prescrita se dentro de cinco anos não puder satisfazer tal pagamento ( Lei nº 1.060/50, artigo 12)...”

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.13.000327-0/SP

AUTOR : JOAO XAVIER AFONSO  
ADVOGADO : RONALDO RIBEIRO PEDRO  
: FLAVIA FERNANDES ZAMPIERI  
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “Tendo em vista o estorno aos cofres do Tribunal Regional Federal da 4ª Região dos valores depositados na conta 2999.005.16-6, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2004.70.13.000103-6/PR

EXEQUENTE : CESAR AUGUSTO LUIGGI DE OLIVEIRA  
: JOSE MIKSZA  
: JOSE ALVES PEREIRA  
: SERGIO DAL-RI



: NEY CARLOS CARNASCIALI  
: PAULO CABRAL ESTEVES  
ADVOGADO : CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR  
EXECUTADO : UNIAO FEDERAL

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...De outra forma não poderia ocorrer, pois entender de maneira diversa seria estender a todas as Subseções da 4ª Região todos os feriados municipais, o que inviabilizaria a prática jurisdicional, tendo em vista que, com exceção de novembro, todos os meses têm ao menos um feriado em alguma Subseção. Ante o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração..."

ACAO CAUTELAR Nº 2004.70.13.000238-7/PR

REQUERENTE : APARECIDA DE FATIMA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MOYSES GRINBERG  
: EMERSON J DA SILVA  
REQUERIDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para contra-razões no prazo de 15 dias..."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.13.000530-3/PR

AUTOR : MARCO ANTONIO ROMANO  
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO ROMANO  
: LUCIELENE CORREIA LIMA  
: LUCIANO RASSOLIN  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDA A SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "...Ante o exposto, rejeito as preliminares e julgo improcedentes os pedidos aduzidos nos embargos, condenando a embargante ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado aos embargos, devidamente atualizado, mantida a condenação constante dos autos da execução, nos termos do § 4º do artigo 20 do CPC, até porque os honorários fixados naqueles autos não são excessivos pois, segundo reiterada jurisprudência do egrégio TRF da 4ª Região, nas "execuções individuais" de títulos decorrentes de ações civis públicas, o exequiente é obrigado a contratar advogado para ver seus interesses protegidos pelo Poder Judiciário, sendo, nesse caso, equânime a fixação de honorários nos processo de execução em 10% do valor executado..."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.13.000904-7/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : OSVALDO MERIGIO  
ADVOGADO : MOHAMED ALIN COSTA NADER

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... 2. Apresentados os cálculos, vistas à parte exequiente para que se manifeste quanto aos mesmos. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Havendo concordância com os valores apresentados, expeça-se requisição de pagamento..."

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.13.000402-9/PR

AUTOR : OSWALDO ANDREATTI  
ADVOGADO : JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS  
: CARLOS ALBERTO PINI  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os embargos à execução interpostos pela Caixa Econômica Federal - CEF e, por conseguinte, suspendo a execução em apenso, ex vi art. 739, §1º, do Código de Processo Civil. Certifique-se nos autos em apenso. 2. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar, no prazo de 10 (dez) dias, estes embargos, conforme determina o art. 740, caput, do Código de Processo Civil."

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.13.004969-4/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : TEREZINHA RAMOS  
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA REZENDE YAMASHITA

## Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 431/2005

**DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) ciente do que segue: "Autorizada pelo Prov. 02/05, art. 234, inciso XXVII do TRF da 4a. Região, c/c o art. 162, parágrafo 4o. do CPC, intimo as partes sobre a baixa dos autos do E. TRF, bem como, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias."

ACAO SUMARIA

2000.70.01.002454-4 - OLGA AKIKO OSAKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). AIRTON JOSE MARGARIDO, ALBINA MARIA DOS ANJOS

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.025991-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF X MARIA DE LOURDES TESCARO  
Adv. : Dr(s). JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.001117-4 - JOAO TAVARES DE LIMA E ADVOGADOS ASSOCIADOS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv. : Dr(s). JOAO TAVARES DE LIMA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.006107-4 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS A E A SC LIMITADA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2003.70.01.009153-4 - CARDIOCLINICA SERVICOS MEDICOS SC LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

2003.70.01.013372-3 - CENTRO EDUCACIONAL SENIOR S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2003.70.01.015611-5 - LAB MED-LABORATORIO MEDICO DE LONDRINA S/C LTDA E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). BRUNO PEDALINO

2003.70.01.016978-0 - CLINICA DE RECUPERACAO EMOCIONAL DAS PALMEIRAS S/C LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2004.70.01.003414-2 - CAMARA DO MUNICIPIO DE ABATIA E OUTRO X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). VANOIL ALVES DE ALMEIDA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.011563-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUNICE SUGUIAMA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar seu interesse em aguardar o cumprimento do julgado conforme manifestação da instituição financeira ou promover a execução se assim o desejar.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.006424-5 - SERGIO SANT ANNA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 03/2004, II, desta 1a. Vara Federal, c/c art 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o autor FRANCISCO JACINTO DA SILVA para apresentar os extratos fundiários referentes aos períodos contemplados no julgado e o número de inscrição no PIS, no prazo de 30 (trinta) dias.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001214-5 - FRANCISCO JACINTO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.01.002815-8 - LUIZ CARLOS FERRARI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2005.70.01.004842-0 - WALTER ZANONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2005.70.01.005349-9 - EDUARDO MANSANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 01/2003, desta 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Codigo de Processo Civil, intimo o procurador da(s) parte(s) autora para manifestar sua concordância com os cálculos apresentados pela CEF e/ou Termos de Adesão ao acordo a que alude a Lei Complementar nº 110/01 e as hipóteses enquadradas na Lei nº 10.555/02 ou sua intenção em promover a execução, no prazo de 30 (trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001659-0 - APARECIDA DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2002.70.01.010056-7 - WILMA EDA VANZO BRAGUETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

2002.70.01.023503-5 - LUCIO DINIZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

2002.70.01.025908-8 - PAULO FUMIO SAKO X CAIXA ECO-

NOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ISRAEL MASSAKI SONOMIYA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: Autorizada pela PORTARIA n. 03/2004, item I, da 1a. Vara Federal, c/c art. 162, paragrafo 4o. do Código de Processo Civil, intimo o procurador da parte autora para vista dos créditos complementares efetuados pela CEF às fls., pelo prazo de 30 (trinta) dias."

ACAO ORDINARIA

97.20.11496-7 - ADEMIR CARNEIRO BASTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO

2000.70.01.003577-3 - PAULO ALVES PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

2002.70.01.004470-9 - JOAO VANGELISTA LADISLAU E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGER STRIKER TRIGUEIROS

Londrina, 01 de dezembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 432/2005

**DESPACHOS / DECISÕES / EXPEDIENTES PROFERIDOS/ AUTORIZADOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. OSCAR ALBERTO MEZZAROBIA TOMAZONI E PELA MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. SORAIA TULLIO.**

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Defiro a realização do depoimento pessoal do Autor requerido pelo INSS à fl. 249, bem como a prova testemunhal requerida pela parte autora à fl. 253. Designo o dia 24 de janeiro de 2006, às 14:00 horas, para realização da audiência. As testemunhas arroladas à fl. 253, comparecerão à audiência independentemente de intimação, conforme noticiado nos autos.

ACAO ORDINARIA

2005.70.01.002790-7 - ANTONIO LOPES GALHARDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). OSVALDO FERREIRA GUISSO, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do que segue: " Nos termos da Resolução No. 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intimo o procurador da parte autora/ exequente acerca do depósito efetuado nos presentes autos, devendo a(s) parte(s) interessada(s) dirigir(em)-se diretamente a qualquer agência da Caixa Econômica Federal para efetuar(em) o saque, independentemente da expedição de alvará por este Juízo."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.001218-9 - JOAO MENDES BATISTA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

2001.70.01.004941-7 - FRANCISCO BARBOSA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Mantenho a decisão da fl. 500 por seus próprios fundamentos.

MANDADO DE SEGURANCA

99.20.15488-1 - EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE LONDRINA S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ROMEU SACCANI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a CEF para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.011591-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JUDIT GOMES PEREIRA  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se o pedido de desistência feito na ação ordinária nº 2004.71.00.028578-8 em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Porto Alegre, já foi apreciado, comprovando-o por meio de certidão.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.011968-8 - FABIO ALESSANDRO PEREIRA COSTA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL  
Adv. : Dr(s). MARCELO PEREIRA COSTA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Diante disso, intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho da fl. 31, trazendo aos autos a comprovação da data de celebração do contrato que instrui a inicial.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.002801-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IDEWALDO MARTINS  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl. 58, defiro a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.010898-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO PEREIRA RODRIGUES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Reitere-se a intimação do procurador da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, dar cumprimento ao despacho exarado à fl. 70 dos autos (emendar a inicial de execução).

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.16072-5 - OSMAR SCHULTZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Ante o requerido à fl., defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.005459-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PEDRO FRANCISCO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s) 194, II o qual determina a intimação da procuradora dos autores para retirar em secretaria a petição desentranhada dos presentes autos, mediante recibo nos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.005566-8 - JOSE LOPES GASPAR X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS, AIRTON JOSE MARGARIDO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido da fl. 128 de suspensão do feito por tempo indeterminado. Por outro lado, suspenso o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de possibilitar a busca de bens passíveis de penhora pela parte exequente.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.011689-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WESLEY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA.  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Defiro o pedido de liminar (...)

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.007579-3 - AGRICOLA JANDELLE LTDA X CHEFE DO SERVICO DE INSPECAO FEDERAL REGIONAL DE LONDRINA - SIF/DIPOA  
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE RAINATO GENTA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): (...) Destarte, deverá a parte impetrante ser intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação da União como litisconsorte passiva necessária. No mesmo prazo consignado no item anterior, deverá a impetrante apresentar contrafé, instruindo-a com cópias de todos os documentos apresentados com a inicial, nos termos do artigo 6º da Lei nº 1.533/51.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.70.01.001586-3 - HOTEL ESTANCIA AGUATIVA S.A X GERENTE DA COPEL EM CORNELIO PROCOPIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Dê-se vista à parte autora para se manifestar sobre os documentos juntados pela CEF às fls. 73/139, pelo prazo de 10 (dez) dias.

ACAO CAUTELAR

2005.70.01.003359-2 - MARCOS ANTONIO MENGUINI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LEANDRO ISAIAS CAMPI DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Considerando que com a rejeição da Medida Provisória nº 246/2005 a representação judicial da RFFSA deixou de ser exercida pela União, intime-se a procuradora constituída às fls. 43/44 para se manifestar nos presentes autos, no prazo de 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002981-0 - CRISTOVAM DIAS X REDE FERROVIARIA FEDERAL SA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANDREA MARIA SOARES QUADROS, JUSARA OLIVEIRA LIMA

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Considerando que com a rejeição da Medida Provisória nº 246/2005 a representação judicial da

RFFSA deixou de ser exercida pela União, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo de Direito desta Comarca de Londrina, haja vista que resta ausente o interesse de qualquer dos entes mencionados no inciso I do artigo 109 da Constituição Federal no presente feito.

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2005.70.01.004945-9 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA X SEBASTIAO DANTAS NETO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANNA PAOLA SOARES QUADROS, LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA, VALDIR JUDAI, JOSE TEODORO ALVES

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da CEF, para efetivamente, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUCAO DIVERSA

95.20.14304-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GILSOMAR SILVESTRE MATOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Renove-se a intimação da CEF para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

**AÇÃO MONITÓRIA**

2003.70.01.008375-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO CARLOS BELTRAMI  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Indefiro o pedido da fl. 26 (...) Intimem-se as partes para requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.006009-8 - HEITOR CESAR BERTIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

No(s) processo(s) abaixo fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do despacho/decisão da(s) fl(s): Tendo em vista que até o momento não houve nos autos habilitação de Rosa Maria Bitencourt Mesquita, herdeira da Autora falecida, suspendo o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CAAO SUMARISSIMA PREVIDENCIARIA

97.20.14360-6 - VERA FAUSTINO BITENCOURT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). HAMILTON ANTONIO DE MELO

Londrina, 01 de dezembro de 2005.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA  
Diretor da Secretaria  
da 1a. Vara Federal de Londrina

**VF CRIMINAL E JEF CRIMINAL DE LONDRINA**  
**Boletim JF Nro 50/2005**

**Erika Giovanini Reupke**  
**Juiza Federal**

**Roberto Lima Santos**  
**Juiz Substituto**

**SHIN HENRIQUE SATO**  
**Diretor(a) de Secretaria**

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “1.- Tendo em vista a informação de fl. 28, dando conta que o IPL nº 658/05, foi remetido ao Juízo Criminal da Comarca de Cambé/PR, por declínio de competência, estes autos para lá também devem ser remetidos para serem processados em apenso àquele Inquérito Policial. 2.- Intime-se o advogado do requerente acerca deste despacho. 3.- Ciência ao Ministério Público Federal. APÓS, remetam-se estes autos àquela Comarca, com as baixas e cautelas necessárias.”

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS Nº 2005.70.01.006999-9/PR

REQUERENTE : LUIS CARLOS GUDIM - O GOIANO  
ADVOGADO : MARCOS ROBERTO VRENNANO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: “I. Acolho o pedido formulado pelo Ministério Público Federal à fl. 70-v por seus próprios fundamentos, os quais, por brevidade, ficam fazendo parte integrante do presente como razão de decidir e, por conseguinte, determino o arquivamento destes autos com relação ao indiciado YASINE CHAABAN; II. Comunique-se, com urgência, o teor da presente decisão à autoridade policial, informando-a de que os aspectos legais da deportação do estrangeiro YASINE CHAABAN deverão ser apreciados diretamente pelas autoridades administrativas competentes, com exceção do aspecto prisional já resolvido perante a autoridade judicial, motivo por que refogem à esfera criminal os exames dos pedidos de fls. 60/61 e 68/69; III. Intime-se o advogado signatário da petição de fls. 60/61 acerca deste decisum; IV. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que ofereça a opinião delicti com relação ao indiciado Ali Fawzi Chaaban, tendo em vista que o presente inquérito já foi relatado pela autoridade policial (fls. 55/59).”

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE Nº 2005.70.01.007072-2/PR

AUTORIDADE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
INDICIADO : ALI FAWZI CHAABAN

: YASINE CHAABAN  
ADVOGADO : DANIEL FABIANO CIDRÃO

**SECRETARIA DA PRLON02 - LONDRINA/PR.**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.375/2005**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA, DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.**

Nos termos do Provimento n.02, de 01 de junho de 2005, art. 179 e seu parágrafo único; e ainda, em cumprimento ao art. 196 do CPC, e sob as penas deste, deverá o Sr. Procurador devolver o(s) processo(s) abaixo relacionado(s), no prazo de 24(vinte e quatro) horas. Caso já o(s) tenha(m) devolvido(s) em Secretaria, desconsidere a intimação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.20.12431-7 - VALDIR GOMES DE SA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

91.20.12898-3 - FRANCISCA MARIA DOS SANTOS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). SERGIO LOPES MASSEDO

92.20.14133-7 - MAISA M ANTUNES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLORIANO YABE

CAAO ORDINARIA

93.20.14171-1 - BENEDITA PORFIRIA DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

95.20.11025-9 - KAZUO NUNOMURA E OUTROS X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

95.20.11095-0 - ANTONIO AUGUSTIN MANGANOTTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ANTONIO JOAO DELFINO AMALFI

95.20.11190-5 - ANILTON ANTONIO TONINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

95.20.11214-6 - BENEGLIDES JOSE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). CASEMIRO FRAMIL FILHO

EXECUCAO DIVERSA

95.20.13206-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELIO ROSA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.20.13320-8 - JULIA PEDRELINA DOS REIS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

95.20.13348-8 - JOANA ROCHA VIEIRA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

96.20.10517-6 - QUITERIA LUDUVINA DE ANDRADE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

EXECUCAO DIVERSA

96.20.10530-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ LAERTE DE ARAUJO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.10550-8 - BENEDITO SIMEAO DE SOUZA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

CAAO ORDINARIA

96.20.13417-6 - ANTONIO PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANTONIO EDSON MARTINS NOGUEIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

96.20.14560-7 - MARCIA RAMOS DO NASCIMENTO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLA CIAPPINA PIETRAROIA

CAAO ORDINARIA

96.20.14804-5 - ANTONIO RIBEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.20.10122-9 - ANTONIO TOME DE ARAUJO ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

97.20.10448-1 - ADEMIR GREGORIO DOMINGOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). SEISHIN YOGI

CAAO ORDINARIA

97.20.11285-9 - JOSE CARLOS ARRONO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

98.20.10042-9 - LEVY ANTONIO BARBOSA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

99.20.12361-7 - MARLICE RAMOS VILELA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

99.20.15181-5 - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

2000.70.01.000693-1 - ANTONIO CARLOS FELISBINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.003664-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ERNESTO POLVANI  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.005804-9 - LUIZ RENATO AMANCIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO BONACIN

MANDADO DE SEGURANCA

2000.70.01.008831-5 - POQUEMA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTRO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). JOAO LOPES DE OLIVEIRA

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.009024-3 - ISSAMU KUROKAWA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

CAAO SUMARIA

2000.70.01.009143-0 - JOSE DOS SANTOS DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.010512-0 - JACIDIO APARECIDO LOMBARDI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCELO MANTOVANI

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.000470-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RONALDO AZEVEDO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.001273-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELTON MARTUSEVICUS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.004022-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.004038-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.004109-1 - ANDRE FREITAS DE SA E OUTROS X MINISTERIO DA FAZENDA  
Adv. : Dr(s). SERGIO RENATO DALLA COSTA

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.006738-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE GILBERTO ALVES DE LIMA  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.011665-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WORD CAP INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.014591-5 - JOAO RODRIGUES X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). VANESSA CRISTINA GUIDINI PINTO

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.028717-5 - GERSON GENIVALDO CRUCIARI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.004303-5 - ALCENO SEGANTIN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). SAMIR THOME FILHO

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.007069-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X J. F. CLEI COM E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.010147-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO AUGUSTO DAMASCENO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

CARTA DE ORDEM

2003.70.01.012068-6 - MAISA M ANTUNES X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). FLORIANO YABE

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.012382-1 - ROBERTO ACCORSI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.014438-1 - OSNILDA APARECIDA MERIGIO ALCANTARA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO BUENO ELIAS

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.016922-5 - PEDRO LUIZ CAMACHO X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

CAAO SUMARIA

2003.70.01.018628-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CA-TUAI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.000383-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GENIVALDO GONCALVES  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.001193-2 - WALTER RODRIGUES DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.001483-0 - DOMINGAS FERREIRA MATIAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). VILMA THOMAL

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.002148-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ESTER SEVERINO DA SILVA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.002536-0 - IRAE FERREIRA LOPES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO BUENO ELIAS

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.006323-3 - BEATRIZ EGER MONTEIRO DE MORAES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO ANDRE

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.01.007615-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARLI DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

2004.70.01.007624-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BARBARA HELIODORA GOLLNER MEDEIROS MOREIRA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2004.70.01.008071-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NEUZA SVIONTEK MORESCA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.008072-3 - NEUZA SVIONTEK MORESCA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

**AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2005.70.01.000106-2 - EMIR ELIAS DAHER X UNIAO FEDERAL E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

CAAO ORDINARIA

2005.70.01.002101-2 - SONIA NUNES DE OLIVEIRA ABIB X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO

2005.70.01.002259-4 - RODRIGO DE OLIVEIRA X UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Adv. : Dr(s). JOAO PAULO RODRIGUES DE LIMA

2005.70.01.002349-5 - DIVA DE SOUZA ANDRADE X CAI-



XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). EDUARDO SENE CARDOSO

EXECUCAO DIVERSA

2005.70.01.002812-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ CARLOS SOUZA MAIDANA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.004575-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.004630-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GIOVANNE BERGSTEIN  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005643-9 - JOSE GILBERTO ALVES DE LIMA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.005886-2 - VIA NOVA VEICULOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ERICA ARAUJO CARNEIRO

LONDRINA, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

CAROLINA MUNHON  
DIRETORA DE SECRETARIA e.e.

**3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA**

**Boletim de Intimação nº 410/2005**

**“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) da baixa dos autos da instância superior e para requerer(em) o que entender(em) de direito, no prazo 15 dias, apresentando os cálculos de liquidação, se for o caso.

CAAO ORDINARIA

92.20.10665-5 - FRANCISCO CARLOS NAVARRO e Outros X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

99.20.11798-6 - JOAO SEBASTIAO DE NIGRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

99.20.11910-5 - GERALDO FINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

99.20.12869-4 - JOAO VIEIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

CAAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.20.14754-0 - NICOLAU NICONTCHUK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO, DALVA VERNILLO

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.000885-0 - EUCLIDES CIRILLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2000.70.01.003998-5 - PODANOSCHE & CIA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO

CAAO SUMARIA

2000.70.01.010875-2 - ALCEU DALAN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CLAUDINEY DOS SANTOS

2000.70.01.014072-6 - REGINALDO JOSE AGOSTINHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.001699-0 - VITOR FLOR BRANDAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA

CAAO SUMARIA

2001.70.01.003788-9 - ARISTIDES FRANCO DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

2001.70.01.004192-3 - GENY SILVA TRAVENSOLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). CARLOS TSUKASA KAMINAGAKURA

2001.70.01.005721-9 - DEUSDETE BENTO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.006600-2 - ZEQUIAS MEDEIROS X INSTITU-

TO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

AÇÃO MONITÓRIA

2001.70.01.007169-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSASCO FIORI e Outro  
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.007273-7 - ELZA BONI AJALA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.01.016465-3 - SHIMAZAKI E TAKAOKA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ADRIANO R ARRIERO

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.002087-8 - MERCEDES MANTOAN PASCHOE-TO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). ALENCAR NAUL ROSSI

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002533-5 - N MENDES REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2004.70.01.007568-5 - AIRTON APARECIDO MARTINS X UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADULA DO PARANA - FECEA  
Adv. : Dr(s). JULIARA APARECIDA GONCALVES, OCIMAR ESTRELIOTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Defiro o pedido de reserva de honorários contratuais. Anote-se no rosto dos autos.

Indefiro o pedido de pagamento dos honorários em nome da sociedade Fadel e Giordano Advogados, uma vez que os credores são as pessoas físicas indicadas no instrumento de procuração e nos contratos juntados nas fls. 669/676. Assim, salvo no caso de haver cessão de crédito (o que deverá ser comprovado nos autos), os honorários sucumbenciais deverão ser requisitados em nome dos advogados outorgados, e os honorários contratuais, em nome dos advogados contratados. Considerando que o valor da execução é superior a 60 salários, deixo de fixar honorários em relação a essa parte da execução, na forma do art. 1º, D, da Lei 9494/97...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.001665-5 - DANITHAIS INDUSTRIA E CONFEC- COES LTDA, ELETRAN IND E COM DE ACUMULADO- RES LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv. : Dr(s). RICARDO DOMINGUES BRITO

Londrina, 07/12/2005.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

**3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA**

**Boletim de Intimação nº 411/2005**

**“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para informar sobre o andamento da carta precatória expedida nos autos.

EXECUCAO DIVERSA

97.20.13075-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SINEZIO GARCIA e Outro  
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.010457-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE PEDRO DONADELLI MENDES  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 dias.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁ- RIO)

2005.70.01.006110-1 - ANESIO DE PAULA RAMOS X INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.005049-8 - CHIQUINHOTUR TURISMO LTDA - ME X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). HENRIQUE AFONSO PIPOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.004777-3 - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo parcialmente a liminar requerida.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.007590-2 - INDUSTRIA DE CARROCERIAS METALICAS IBIPORA LTDA X DELEGADO DA SECRE- TARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM LONDRINA  
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo os embargos opostos, suspendendo a execução. A parte embargada fica intimada para, querendo, impugná-los no prazo legal.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.007285-8 - UNIAO FEDERAL X QUEIROZ, REIS E CIA. LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a produção de prova oral (depoimento pessoal da autora e oitiva de testemunhas), para o que foi designada audiência para o dia 14 de março de 2006, às 13:30 horas.

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁ- RIO)

2001.70.01.006475-3 - GUILHERMINA BALMANT X INS- TITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OU- TROS  
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, MAISA ALVIM DE LIMA HOTT, LUCIANO CERQUEIRA HOTT

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a registro dos autos para sentença, tendo sido indeferido o pedido formulado pela CEF à fl. 76.

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.01.004479-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SERGIO TROMBINI  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

2005.70.01.005313-0 - PAULO ROBERTO FAVARO X CAI- XA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). NARCISO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo o pedido formulado pela CEF à fls. 150 e de- terminando o registro dos autos para sentença.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.026161-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE APARECIDO DOS SANTOS  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA, MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para dar andamento ao feito.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.13683-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE DOMINGOS DE SIQUEIRA  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO

2000.70.01.003690-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARREIRA E CANONICO LTDA ME e Outro  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.009762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IRMAOS RASSI LTDA e Outro  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

2001.70.01.010554-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HEITOR BERALDI e Outro  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

2001.70.01.011183-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X TEREZINHA DE JESUS SOBIERAY DE MACEDO e Ou- tros  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.002559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALERO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PECAS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA  
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO

Nos processos abaixo relacionados a parte fica intimada para se manifestar sobre a carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.014443-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NOEMIA DOMINGUES  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2005.70.01.005058-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ELIAS MARCOS PUGLISI  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a(s) parte(s) fica(m) intimada(s) para se manifestar(em) acerca da certidão do Ofi- cial de Justiça.

AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.01.007118-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MUNDO DOS FILTROS - COMERCIO DE PEÇAS LTDA. e Outros  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“Preliminarmente à apreciação do pedido de fls. 512/513, ao INSS para que informe se o parcelamento concedido à Autora está condicionado à conversão em renda do valor depositado nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Deverá, na mesma ocasião, informar se o parcelamento vem sendo cumprido...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.024685-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU- RO SOCIAL - INSS. e Outros X METRONORTE COMERCI- AL DE VEICULOS LTDA  
Adv. : Dr(s). WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica in- timada para se manifestar sobre a petição apresentada pelo INSS.

CAAO SUMARIA

2001.70.01.006490-0 - CARLOS GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“...Preliminarmente, quanto à questão dos honorários, é de se lembrar que os honorários fixados nos embargos substituem aqueles originalmente fixados na execução. Observe-se, aliás, que os honorários fixados na execução eram exclusivos para o caso de pronto pagamento, o que não ocorreu “in casu”. Assim, considerando que foram opostos embargos, prevalecem tão- somente os honorários arbitrados na sentença dos embargos, que abrangem a execução e os embargos como um todo.

Já no que se refere à atualização do valor depositado, esclareço que, a partir do depósito judicial da importância executada, a Executada deixa de incorrer em mora, de modo que desde então não se aplicam mais os juros moratórios. Outrossim, uma vez depositado em juízo o valor aequiungo, a sua atualização passa a ser feita pelo índice de atualização das contas judiciais (equivalente à atualização da poupança).

Verifica-se, porém, que o valor depositado pela Executada (fl. 22) deixou de considerar a atualização monetária e os juros moratórios referentes ao período entre a data da conta que ins- truiu a petição inicial e a data do depósito judicial.

Feitos esses esclarecimentos, defiro apenas parcialmente o pe- dido formulado pela Exeqüente, isso para determinar que a CEF promova o depósito da diferença de atualização e de juros de mora não depositada, referida no último parágrafo acima, bem como dos honorários fixados nos embargos e do reembolso das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de pros- seguimento da execução. Oficie-se ao PAB/CEF autorizando o levantamento dos valores depositados nestes autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.002831-2 - LUCIANA CRISTINA BORGES DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ROSICLER ADRIANA LOURENCO DE ALMEI- DA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“... declaro, em relação a estes autos, a ineficácia da alienação dos veículos de placas AJY-6986 e AKT-6031, procedida pelo executado...”

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.013378-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS ROBERTO EDUARDO NAVES  
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte fica intimada de que foi expedido alvará/ofício autorizando o levantamento de valores depositados nos autos, devendo dirigir-se ao PAB/ CEF para promover o levantamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.001328-6 - VILMA CASAGRANDE KOPA- CHESKI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a CEF fica intimada para retirar em Secretaria a carta precatória expedida nos autos e promover sua distribuição e cumprimento no juízo deprecado.

AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.01.001941-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X AYRTON CAPASSI  
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.004835-2 - MUNICIPIO DE RIO BOM X DELE- GADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DO INSS EM LON- DRINA  
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando improcedente a ação.

## MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.01.004776-1 - MILENIA AGRO CIENCIAS S/A X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM LONDRINA Adv. : Dr(s). EDUARDO AYRES DINIZ DE OLIVEIRA

Londrina, 09/12/2005.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

## 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

## Boletim de Intimação nº 412/2005

**“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

Nos processos abaixo relacionados o(s) advogado(s) fica(m) intimado(s) do desarquivamento dos autos para vista. Nada sendo requerido no prazo de 05 dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

## ACAO ORDINARIA

98.20.12317-8 - MARIA ELENA FERREIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.12314-5 - DORIVAL DE ALMEIDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.14484-3 - ANTONIO CROXOTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.14652-8 - VITOR MARQUES DE CASTRO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.15405-9 - APARECIDO DONIZETE COLLI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.15601-9 - DOMINGOS GRASSI NETO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.15679-5 - SILVANA DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.16008-3 - EZEQUIEL JOSE DE ALMEIDA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.16162-4 - ANTONIO DOLCE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.16669-3 - EUCLYDES RAMOS JUNIOR e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.16711-8 - CLARICE PEREIRA DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

## ACAO ORDINARIA

99.20.16739-8 - ADEMILSON APARECIDO DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

99.20.16986-2 - FELIPE DIAS DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

2000.70.01.000370-0 - ELVIRA DOS SANTOS DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

2000.70.01.002338-2 - SEBASTIAO BUENO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

2003.70.01.012758-9 - ALCEU COSTA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) as partes ficam intimadas para se manifestarem sobre o laudo pericial a apresentarem os pareceres de seus assistentes técnicos.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016174-3 - DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA

Londrina, 09/12/2005.

ENIO BUTZKE  
Diretor de Secretaria

**Varas Federais de Ponta Grossa**

## SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0170/2005

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/Pr.**

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.002480-1 - DALMIRA RODRIGUES FERREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.002778-4 - DASDORES AMARAL DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.003948-8 - FRANCISCA GROCHOVSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.003955-5 - HELENA CLOSOSKI BREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO Adv. : Dr(s). ELIZEU MENDES DA SILVA

2005.70.09.004291-8 - RICHARD HASS X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES

2005.70.09.005422-2 - CASSIO DENIS WZOREK X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação das partes para, em cinco dias, se manifestarem acerca do teor da requisição de pagamento a ser enviada, em cumprimento a Resolução nº 429 do Conselho da Justiça Federal.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.013714-3 - RENATO JOSE RIBEIRO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, no prazo de dez dias, cumpra espontaneamente a obrigação.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.005840-1 - CARLOS NEI DO NASCIMENTO X CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO GOLDMAN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que apresente suas alegações finais.

## ACAO ORDINARIA

2004.70.09.005412-6 - MARINA BATISTA FORTUOSO E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). MARISTELA ZIEMER DA CRUZ

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, bem como para que especifique as provas que efetivamente pretende produzir.

## AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.70.09.003756-0 - LINO NUNES VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). GRACIELLI REGINA ALBERTI FISCHER

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) indeferindo o pedido de expedição de ofício ao Banco Itaú e determinando a intimação do autor para que promova a execução do julgado, no prazo de trinta dias e, em nada sendo requerido, arquivar autos.

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.014982-0 - VALDIR DAVANTEL X UNIAO FEDERAL Adv. : Dr(s). VIVIANE MINCOFF MARCENGO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando o arquivamento dos autos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.008227-0 - UNIAO FEDERAL X NAIM BADER MALUF Adv. : Dr(s). RODRIGO DE MORAIS SOARES

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010898-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO CABRINI E OUTROS Adv. : Dr(s). EDGAR LUIZ DIAS, LUCIA HEROCO HERAI

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da parte autora para que, discordando dos valores depositados pela CEF, promova a execução do julgado, em quinze dias e, em nada sendo requerido, arquivar autos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.09.001336-6 - ALTAIR BELO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MAURICIO BORBA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da embargante para que, no prazo de quinze dias, regularize a representação processual, juntando aos autos

instrumento de mandato, com poderes de representação em Juízo.

## AÇÃO MONITÓRIA

2005.70.09.004375-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HELENA DIAS BARBAR Adv. : Dr(s). HELENA DIAS BARBAR

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exeqüente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.002547-0 - ANA MARIA MARCONDES ANTUNES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.006160-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GAUDENCIO PEDRO FRANCISCO Adv. : Dr(s). MELISSA ANDREA SMANIOTTO

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.002667-2 - DOLORES DE ANDRADE MOCELIM X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). IVO PERICLES CALDAS

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) sentença(s) declarando extinta a execução e, oportunamente, determinando o arquivamento dos autos.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.09.003102-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENG/ ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANA - CREA/PR X SEBASTIAO SPINARDI - ESPOLIO Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO DE LIMA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando a intimação da embargada para que, no prazo de quinze dias, requeira o que entender necessário quanto à execução do julgado.

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010920-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROSARIO OSAKO E OUTROS Adv. : Dr(s). MARISA KIKUTI MAEDA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) considerando que a substituição do pólo ativo do Banco Santander Meridional do Brasil S/A pela CEF já foi deferida às fls. 145/147; determinando que se lavre o auto de arrematação do imóvel alienado.

## EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.000379-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA PONTAGROSSENSE DE TECIDOS LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). LETICIA FIGUEREDO ALTKNECHT

2002.70.09.007628-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X KZESINSKI E CARVALHO LTDA E OUTROS Adv. : Dr(s). LETICIA FIGUEREDO ALTKNECHT

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte ré quanto ao ofício da 1ª Vara Criminal Federal de Londrina de fl. 202 o qual informa que foi designado o dia 22 de janeiro de 2006, às 16 horas para a realização de audiência para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

## ACAO PENAL

2001.70.09.000108-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROSANGELA DA GRACA MARTINSKI E OUTROS Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO, NIVALDO LUCAS FLHO

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) julgando extinta a pena de Mauro Francisco Travalini, em virtude se seu cumprimento e relativamente à denúncia de infringência do artigo 171, caput e § 3º, na forma do artigo 14, II do Código Penal e, oportunamente, determinando o aquivamento dos autos.

## EXECUCAO PENAL

2003.70.09.008570-2 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X MAURO FRANCISCO TRAVALIN

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) expedida(s) Carta(s) precatória(s) nº 86/2005 à Subseção Judiciária Federal de Curitiba/PR para prodecer a intimação do réu para que compareça perante esse d. Juízo a fim de que reinicie imediatamente o cumprimento das horas restantes (59 horas e 05 minutos) de prestação de serviços comunitários, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade, nos termos do disposto no § 4º, do artigo 44 do Código Penal, bem como acompanhar e fiscalizar o cumprimento.

## EXECUCAO PENAL

2001.70.09.004526-4 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X OSCAR CHAVES PEREIRA Adv. : Dr(s). MARCELO ALVES DA SILVA

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a pretensão veiculada às fls. 120/121, a extensão do pedido, contudo, será apreciada por ocasião da prolação da sentença e determinando a intimação da impetrante para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o

disposto no item 4.1 da decisão de fls. 66/69, acostando aos autos a via original da DARF da fl. 89 e promovendo o recolhimento das custas processuais complementares.

## MANDADO DE SEGURANÇA

2005.70.09.004709-6 - WOSGRAU PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA Adv. : Dr(s). OSEAS AGUIAR

\_\_\_\_\_ No(s) processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) deferindo a juntada aos autos, oportunamente, da petição inicial e depoimento pessoal do autor nos autos de ação ordinária nº 2003.70.09.013614-0 e quanto aos pedidos do réu considerando que já foram indeferidos e não houve recurso, encontra-se preclusa a possibilidade de rediscussão e determinando a suspensão desta ação criminal por no máximo dez dias, ou até que venha aos autos nº 2003.70.09.013614-0 o laudo pericial, para que ele e a petição inicial sejam juntados aos presentes autos.

## ACAO PENAL

2004.70.09.000262-0 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X PEDRO GONCALVES VIANA NETO Adv. : Dr(s). MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

Ponta Grossa, 07 de dezembro de 2005.

Ariane Pires  
Diretora de Secretaria ee.

## SECRETARIA DA 2ª VF. DE PONTA GROSSA/PR

## BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº0171/2005

**Despacho(s) e ou sentença(s) proferido(s) pelo MM. Juiz Federal, Dr. Danilo Pereira Júnior, da 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR.**

\_\_\_\_\_ O(s) processo(s) abaixo aguarda(m) vista(s) dos autos pela(s) parte(s), para ciência de sua baixa da Instância Superior e para, se for o caso, requerer o que entender necessário quanto a execução do julgado, em quinze dias. Provimto 02/05.

## EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.70.09.004005-1 - JOAO URIAS RODRIGUES GOMES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). MARCO AURELIO CARNEIRO, ANESIO ROSSI JUNIOR

## ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001246-1 - ANDRE WILLIAM RIBEIRO DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

2002.70.09.007837-7 - J MADUREIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A E OUTRO Adv. : Dr(s). JACEGUAY FEUERSCHUETTE DE LAURINDO RIBAS

## AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.003710-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON JOSE MICHALAK E OUTRO Adv. : Dr(s). HUGO DE ALMEIDA BARBOSA

## ACAO ORDINARIA

2003.70.09.008869-7 - SERLEI DA SILVA PACHECO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv. : Dr(s). PEDRO MARCIO GRABICOSKI

## EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.010929-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADELINO DOMINGUES PEREIRA E OUTROS Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

2003.70.09.012156-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FREDERICO ANSBACH-ESPOLIO E OUTRO Adv. : Dr(s). MICHELLE VAN WILPE HOFFMANN

2003.70.09.012173-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EUNICE ZAMPIERI Adv. : Dr(s). DAGUIMAR MENDES DA SILVA

## ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001292-2 - ROSELI APARECIDA BETTES X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

2004.70.09.001523-6 - ALAERTES STADLER X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMIONATO

## EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.09.002516-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA DE LOURDES ERICHSEN DE ARAUJO Adv. : Dr(s). LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI

2004.70.09.002759-7 - LIA REGINA ARAUJO VAZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

## MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.09.002787-1 - MUNICIPIO DE FIGUEIRA X GERENTE REGIONAL DA ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM PONTA GROSSA. Adv. : Dr(s). FABIO ANTONIO MAXIMIANO DE SOUZA

## EMBARGOS A EXECUCAO



2004.70.09.003163-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALTER TOMAZ FOLMANN  
Adv. : Dr(s). EDUARDO TORRES MACEDO

2004.70.09.003348-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SUELI DE JESUS MATIAS BARBOSA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). OSVALDO DA SILVA DOS SANTOS

2004.70.09.003493-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO PADELESKY - ESPOLIO E OUTRO  
Adv. : Dr(s). SILMAR FERREIRA DITRICH

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto à petição e documentos de fls. apresentados pelo INSS. Provimto 02/05.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.005073-6 - LAURO ALDO MENON DA CUNHA E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao laudo pericial apresentado. Provimto 02/05.

#### ACAO ORDINARIA

2000.70.09.001172-9 - ANTONIO RENATO BELTRAO GALVAO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto à petição e documentos de fls. apresentados pela CEF. Provimto 02/05.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.90.12476-0 - MARIO JORGE DOS SANTOS FLUGUEL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). MARCOS R DOS SANTOS

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto ao ofício de fls. (Provimto 02/05).

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.014355-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ANTONIA AIRES NOCERA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto ao prosseguimento do feito. Provimto 02/05.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.09.003808-6 - ROSILDA DE FATIMA LASKOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). ARI BERNARDI

2003.70.09.004394-0 - LUBA KOZIOL PRINCIVAL E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). GELSON LUIS CHAICOSKI

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte autora quanto ao laudo pericial apresentado e para que deposite o valor dos honorários periciais, conforme despacho de fl. 188. Provimto 02/05.

#### ACAO ORDINARIA

2004.70.09.001973-4 - MAURICIO JOSE FERREIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv. : Dr(s). LUIZ SEBASTIÃO FAVERO

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto à petição e cálculo apresentado pelo INSS. Provimto 02/05.

#### ACAO ORDINARIA

2003.70.09.010067-3 - VEREDA VEICULOS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
Adv. : Dr(s). GRACIANE VIEIRA LOURENCO

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto ao depósito efetuado pela CEF. Provimto 02/0

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.000596-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZENITO JUSTINO DOS PASSOS  
Adv. : Dr(s). LENITA BEATRIZ SIMIONATO

2003.70.09.005230-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE KASNODZEI  
Adv. : Dr(s). GERALDO ALMEIDA SANTOS

2003.70.09.010928-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GERALDO JAIME SOFFY  
Adv. : Dr(s). DEBORA MACENO

2004.70.09.002461-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ROMULO PAZINATO  
Adv. : Dr(s). EVERSON MANJINSKI

2004.70.09.003489-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAPHAEL DIEGO COLLARES E OUTRO  
Adv. : Dr(s). GUSTAVO RODRIGUES MARTINS

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte executada quanto à carga dos autos requerida. Provimto 02/05.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.09.002280-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARTINS PIZYBLSKI E CIA LTDA E OUTRO  
Adv. : Dr(s). LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER

O(s)  
processo(s) abaixo aguarda(m) manifestação da parte exequiente quanto ao prosseguimento do feito, tendo em vista o decurso de prazo da suspensão (Portaria 05/02 d. Juízo).

#### EXECUCAO DIVERSA

1999.70.09.003069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RENATO DEGRAFF  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

1999.70.09.003304-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DISTRIBUIDORA DE CARNES NEVADA SMIT LTDA E OUTROS  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

1999.70.09.003472-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CESAR EDUARDO ABUD LIMAS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

#### AÇÃO MONITÓRIA

2000.70.09.002324-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GEOVANE SANTOS PEDROSO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.000324-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DIRCEU CONSTANTINO TEDESCO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2002.70.09.004760-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LIDIA DE SOUZA LEMES  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

#### EXECUCAO DIVERSA

2002.70.09.004763-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X HERMINIO DE JESUS COSTA SANTOS E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

#### AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.09.007813-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE SANT'ANNA JOVINSKI  
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

2003.70.09.009305-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.009308-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSE TRIERWEILER E OUTRO  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.009313-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GELSON STADLER  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.014569-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X SIBILA MARCON  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2003.70.09.014604-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON CESARIO DE SOUZA  
Adv. : Dr(s). ROGERIO DYNIEWICZ, MARCOS BABINSKI MAROCHI

2004.70.09.005626-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CARLOS DANIEL MENDES  
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

#### EXECUCAO DIVERSA

2005.70.09.001169-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WAGUINER DAROLD  
Adv. : Dr(s). MARCOS BABINSKI MAROCHI, ROGERIO DYNIEWICZ

No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) proferido(s) despacho(s) determinando que a parte exequente se manifeste, no prazo de dez dias, acerca da satisfatividade do crédito recebido, requerendo, na mesma oportunidade, o que entender necessário ao prosseguimento do feito, sendo que a ausência de manifestação implicará a extinção do processo.

#### EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.09.003306-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTIANO LOCKS E OUTROS  
Adv. : Dr(s). EDMAR LOCKS

No(s)  
processo(s) abaixo foi(ram) prolatada(s) sentença(s) declarando extinta a pretensão punitiva em relação aos denunciados, determinando o arquivamento dos autos.

#### ACAO PENAL

2004.70.09.006125-8 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL X ROBERT SCHEVISBISKY, MARIA JOSE SCHEVISBISKY, ROBERT SCHEVISBISKY FILHO, HERBERT SCHEVISBISKY  
Adv. : Dr(s). VALTER LOURENCO DE SOUZA, ULYSSES DE MATTOS

Ponta Grossa, 09 de dezembro de 2005.

Danton de Oliveira Gomes  
Diretor de Secretaria

#### 02A VF DE PONTA GROSSA Boletim JF Nro 172/2005

Danilo Pereira Junior  
Juiz Federal

#### DANTON DE OLIVEIRA GOMES Diretor(a) de Secretaria

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Mantenho a decisão proferida, nos termos do artigo 296, caput, do Código de Processo Civil. 2. Considerando a possibilidade de o recurso tempestivamente interposto ser recebido como apelação, face à fungibilidade aplicada aos recursos, intime-se o impetrante para que, no prazo de cinco dias, efetue o pagamento das custas de porte de remessa e retorno..."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2005.70.09.006194-9/PR

IMPETRANTE : ARY FACCI  
ADVOGADO : ARY FACCI  
IMPETRADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... indefiro o pedido formulado nesse sentido. Deverá, pois, o pagamento da verba honorária ser efetivado juntamente e de igual forma que o pagamento do valor principal..."

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.09.013923-1/PR

AUTOR : OSVALDO AMARO  
ADVOGADO : MARLON JOSE DE OLIVEIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal..."

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2005.70.09.002910-0/PR

EMBARGANTE : MARIA APARECIDA LEITE  
ADVOGADO : ROBERTO BALBELA  
EMBARGADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os embargos monitorios de fls. 20/30. Segue o feito pelo rito ordinário. 2. Intime-se a autora para impugnar, querendo, no prazo legal e para, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente tenciona produzir, justificando-as quanto à sua pertinência e relevância, bem como dizendo quais os fatos pretendem provar por meio de sua produção..."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.003265-2/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ROGERIO DYNIEWICZ  
RÉU : AMANDA RODRIGUES  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Recebo os embargos monitorios de fls. 26/36. Segue o feito pelo rito ordinário. 2. Intime-se a autora para impugnar, querendo, no prazo legal e para, no mesmo prazo, especificar as provas que efetivamente tenciona produzir, justificando-as quanto à sua pertinência e relevância, bem como dizendo quais os fatos pretendem provar por meio de sua produção..."

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2005.70.09.004141-0/PR

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARCOS BABINSKI MAROCHI  
RÉU : ELIEL WILSEN ROLIM  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. As partes, intimadas a se manifestarem quanto ao prosseguimento do feito, quedaram-se inertes. 2. Arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.005478-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA  
EMBGDO : MARCIO JOSE PRIMOR  
ADVOGADO : JULIANO DEMIAN DITZEL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução do julgado, requerendo a citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, sendo necessário instruir o seu pedido com memória atualizada e discriminada de cálculo (art. 604 CPC). 2. Quedando a parte autora inerte, arquivem-se os autos, com as cautelas pertinentes."

ACAO ORDINARIA Nº 2001.70.09.003422-9/PR

AUTOR : CECILIA KAZMIERSKI  
ADVOGADO : ALESSANDRA CUNHA PEREIRA  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
: UNIAO FEDERAL  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. A Cef noticiou, às fls. 78/86, o cumprimento espontâneo do julgado. Intimado a se manifestar, o autor ficou-se inerte. 2. Arquivem-se os autos, com as cautelas pertinentes."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.003434-6/PR

AUTOR : EDILSON FERREIRA DE QUADROS  
ADVOGADO : RAULI GROSS JUNIOR  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DA VEIGA  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Assim, indefiro o pedido formulado nesse sentido. Deverá, pois, o pagamento da verba honorária ser efetivado juntamente e de igual forma que o pagamento do valor principal..."

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.005752-8/PR

AUTOR : ALCEU FRANCISCO NADAL  
ADVOGADO : SORAIA DUARTE CHEQUER ZARDO  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Intimadas a manifestarem-se quanto ao prosseguimento do feito, as partes quedaram-se inertes. 2. Arquivem-se os autos, com as cautelas pertinentes."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.000780-0/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOAO CORREA SOBANIA  
EMBGDO : SILVERIO JANISCH  
ADVOGADO : GELSON LUIS CHAICOSKI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1... Intime-se a parte embargada para que requiera o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Quedando-se inerte, arquivem-se os autos, com as cautelas pertinentes."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2003.70.09.012585-2/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : JOSE GREGORIO DA SILVA - ESPOLIO  
ADVOGADO : LUCIA HEROCO HERAI  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "1... Quanto ao pedido de levantamento dos valores depositados pela Caixa Econômica Federal - CEF para a garantia da execução, insta ressaltar que deverá ser processado nos autos de Execução de Sentença (2003.70.09.015449-9). Saliento, por oportuno, que os honorários arbitrados nos embargos deverão ser executados nestes autos. Intime-se."

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.002525-4/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : ROGERIO RIELE MOLETA  
ADVOGADO : GERSON EURICO DOS REIS  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "1. Requer o autor seja especificado qual índice foi aplicado à conta judicial vinculada a estes autos. 2. Ressalte-se que depósitos como este sob exame, caracterizados como judiciais, estão sujeitos à correção monetária, por expressa disposição do artigo 11, §1º, da Lei nº 9289/96, pelos mesmos critérios aplicáveis à atualização dos depósitos em caderneta de poupança, dada a semelhança e a relativa afinidade desse tipo de depósitos com os versados na presente causa. Intime-se. 3. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2003.70.09.001818-0/PR

EXEQUENTE : FREDERICO RICKLI  
ADVOGADO : NATANIEL PINOTTI BROGLIO  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "... Indefiro o pedido formulado às fls. 176/177. Intime-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2001.70.09.002931-3/PR

EXEQUENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARCOS BABINSKI MAROCHI  
EXECUTADO : NEJEN BACHIR SLEIMAN FAYAD  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: "Arquivem-se os autos, com as cautelas pertinentes."

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2005.70.09.002830-2/PR

IMPTE : IRMAOS MARODIN & CIA LTDA  
ADVOGADO : LEILA CELIMAR GRECCO  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

MANDADO DE SEGURANCA Nº 2004.70.09.005988-4/PR

IMPTE : BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BORELLI BARBOSA  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PONTA GROSSA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1999.70.09.003582-1/PR

EXEQUENTE : DARCI LUIZ DA SILVA  
ADVOGADO : EDISON DE SOUZA  
EXECUTADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ROMAO GOLAMBIUK  
: SANDRA REGINA DE MATTOS BERTOLETTI

ACAO ORDINARIA Nº 2003.70.09.006070-5/PR

AUTOR : ANTONIO COSTA SIQUEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : SILVANA MENDES HELMES  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ACAO ORDINARIA Nº 2004.70.09.002469-9/PR

AUTOR : EVA BORTO HALICKI  
ADVOGADO : AURELIO FERREIRA DOS SANTOS  
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2005.70.09.005403-9/PR

AUTOR : ITAMARA DO ROCIO STARKE  
ADVOGADO : SEBASTIAO PINTO DA CUNHA  
RÉU : UNIAO FEDERAL  
: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.000884-4/PR

AUTOR : ANTONIO CARLOS VALENTIM

ADVOGADO : JOSE LUIS ALMIRAO  
REU : UNIAO FEDERAL

ACAO ORDINARIA Nº 2005.70.09.000394-9/PR

AUTOR : WILSON FERREIRA  
ADVOGADO : CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI  
REU : UNIAO FEDERAL

EMBARGOS A EXECUCAO Nº 2004.70.09.001138-3/PR

EMBGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBGDO : ALFREDA URBA  
ADVOGADO : RAULI GROSS JUNIOR  
NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO O DESPACHO/DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: “1. Recebo os presentes embargos, porque tempestivos. 2. Suspendo o curso da execução em apenso. Certifique-se. 3. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal...”

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.006227-9/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : ELVIRA KUGLER - ESPOLIO  
ADVOGADO : GISELE CRISTINA DE OLIVEIRA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.006225-5/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : LIDIA WOLSKI  
ADVOGADO : PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.006221-8/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : ANTONIO RIBEIRO DA CRUZ  
ADVOGADO : FABRICIO FONTANA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.006224-3/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : JANETE APARECIDA BARTOSKI LAROCA DOS SANTOS  
ADVOGADO : RICARDO PAVAO TUMA

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.006223-1/PR

EMBARGANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
EMBARGADO : LEONIDAS JUSTUS  
ADVOGADO : IVO PERICLES CALDAS

EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA Nº 2005.70.09.006341-7/PR

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
EMBARGADO : ROGERIO MAINARDES  
ADVOGADO : DAGUIMAR MENDES DA SILVA

## Varas Federais de Umuarama

1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA - PARANÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 103/2005

**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DR. LUIZ CARLOS CANALI E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO CAGLIARI BICUDO.**

ERNESTO ALESSANDRO TAVARES..... 002  
SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS..... 001

1. Intime-se a parte exequente de que os valores referentes ao Precatório/RPV encontram-se depositados nas contas indicadas no demonstrativo de transferência retro, cujos saques, que independem de alvará e podem ser efetuados em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, na forma do § 1º do art. 17 da Resolução nº 438, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal.  
2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da satisfação da obrigação.  
3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

001 - 99.5011152-8 - JOSE FERNANDES MARTINS X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Adv.: Dr(s).SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS (OAB PR025810).

002 - 98.5011595-5 - ELCIO VALLOTTO e outros  
Adv.: Dr(s).ERNESTO ALESSANDRO TAVARES (OAB PR029813).

Umuarama - PR, 09/12/2005.

Claudio da Silva Rizo  
Diretor de Secretaria Substituto  
(Boletim enviado por e-mail)

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA  
2ª VARA FEDERAL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELOS MM. JUIZES FEDERAIS DESTA VARA.**

BOLETIM 135/2005

ACYR LOURENCO DE GOUVEIA..... 012

ADRIANA DE ORNELAS..... 026  
ANTONIO CARLOS GABRIEL..... 006  
ANTONIO CARLOS GABRIEL..... 013  
ANTONIO CARLOS GABRIEL..... 019  
ANTONIO CARLOS GABRIEL..... 021  
CESAR A. GULARTE DE CARVALHO..... 010  
DELFER DALQUE DE FREITAS..... 005  
EDVANDRO AUGUSTO BIER..... 011  
FABIO LOPES VILELA BERBEL..... 027  
FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA..... 020  
JOSE HUMBERTO PINHEIRO..... 022  
JOSE HUMBERTO PINHEIRO..... 023  
JULIANO ANDRIOLI..... 024  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 001  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 002  
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI..... 003  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 004  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 009  
MARCIO ROGERIO DEPOLLI..... 018  
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR..... 016  
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR..... 007  
PAULO CESAR DE SOUSA..... 015  
PAULO MORELLI..... 025  
RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO..... 014  
SILVIA FATIMA SOARES..... 008  
SILVIA FATIMA SOARES..... 017

NOs PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(...reitere-se a intimação do Banco do Estado do Paraná para, no prazo de dez dias, informar acerca de possível acordo.)

ACAO ORDINARIA

001 - 99.5011067-0 - ALCIDES JOSE DUARTE e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros  
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

002 - 2001.70.04.001109-0 - DALVA APARECIDA MARQUES DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A  
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

CONSIGNATORIA

003 - 2000.70.04.001554-5 - ELMI FRANCA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI (OAB 20456).

DECLARATORIA

004 - 99.5011428-4 - PLINIO LOURENCO MARINS VAZ e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros  
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(Reitere-se a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para manifestar-se especificadamente sobre o contido na petição de fl. 172, no prazo de cinco dias.)

ACAO ORDINARIA

005 - 98.5011545-9 - JOILSON SANTOS GASPARGASPAR e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).DELFER DALQUE DE FREITAS (OAB PR015217).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(1. Nomeio como perito o Sr. EVALDO MENDES DE AGUIAR, fixando os honorários periciais em R\$ 234,00 ( duzentos e trinta e quatro reais)  
2. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

CONSIGNATORIA

006 - 99.5010128-0 - MARIO SORIANO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(1. Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no prazo de dez dias, juntar aos autos documento comprobatório da cessão do crédito objeto destes autos.  
2. Após, abra-se vista aos autores, pelo mesmo prazo.)”

ACAO ORDINARIA

007 - 99.5011490-0 - BENEDITO MANOEL DE OLIVEIRA e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv.: Dr(s).ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR (OAB PR020705).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:  
(Intime-se a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ acerca do despacho de fls. 154.  
Despacho fl. 154: Mantenho a decisão de fl. 123-125 por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

CONSIGNATORIA

008 - 2000.70.04.001421-8 - VALDECIR FERNANDES MARTINS X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR e outros  
Adv.: Dr(s).SILVIA FATIMA SOARES (OAB PR025719).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(1. ...reitere-se a intimação do Banco do Estado do Paraná para, no prazo de 10 dias, informar acerca de possível realização de acordo.)

CONSIGNATORIA

009 - 2000.70.04.000811-5 - JOAO LUIS DE QUEIROZ e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros  
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

Processo para intimar os AUTORES a fim de que se manifestem sobre documentos de f. 724-725, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama.

DESAPROPRIACAO

010 - 2002.70.04.002105-0 - EMILIO MARTINS e outros X UNIAO FEDERAL, IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS  
Adv.: Dr(s).CESAR A. GULARTE DE CARVALHO (OAB PR024458).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“( ... intimem-se os autores para, no prazo de dez dias, manifestarem-se sobre as contestações apresentadas, oportunidade em que deverão dizer, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou requererem o julgamento antecipado da lide.)

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

011 - 2005.70.04.002287-0 - BENEDITO FERREIRA DE ARAUJO e outros X UNIAO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).EDVANDRO AUGUSTO BIER (OAB PR021852).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

ACAO ORDINARIA

012 - 2004.70.04.002021-2 - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA X OSVAIR DA SILVA  
Adv.: Dr(s).ACYR LOURENCO DE GOUVEIA (OAB PR006040).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“( ... intime-se o Banco do Estado do Paraná para, no prazo de dez dias, informar acerca de possível realização de acordo.)

DECLARATORIA

013 - 99.5010943-4 - CLAUDECIR ARGENTINO e outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(1.Reconheço a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação civil pública.  
2. Presente os requisitos... mantenho a decisão liminar de fl. 63...  
3. Intime-se o Autor para, no prazo legal, se manifestar sobre as contestações e, no mesmo prazo, informar as provas que pretende produzir.)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

014 - 2002.70.04.004240-5 - MUNICIPIO DE TAPIRA X WAGNER BATISTA DE SOUZA, RIMAVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA.  
Adv.: Dr(s).RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO (OAB PR029463).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“( .Reitere-se a intimação do Município de Umuarama (PR) para esclarecer se foi efetivada a devolução do valor de R\$ 104.864,16 ( cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), conforme determinado.

ACAO CAUTELAR

015 - 96.5017234-3 - MUNICIPIO DE UMUARAMA X UNIAO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).PAULO CESAR DE SOUSA (OAB PR019410).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(2.... Intime-se o autor para, querendo, impugnar as contestações.)

DECLARATORIA

016 - 99.5010812-8 - F.B. ACUCAR E ALCOOL LTDA. - USINA CIDADE GAUCHA X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e outros  
Adv.: Dr(s).MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB PR015789).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

(. 1. defiro o benefício da assistência judiciária gratuita...  
2. nomeio, em substituição, o perito EVALDO MENDES DE AGUIAR ... fixando os honorários periciais em R\$ 500,00 ( quinhentos reais).  
3.. intimem-se as partes acerca da remessa dos autos ao Sr. perito.

ACAO ORDINARIA

017 - 2000.70.04.001349-4 - VALDECIR FERNANDES MARTINS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR

Adv.: Dr(s).SILVIA FATIMA SOARES (OAB PR025719).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(Intime-se o Banco do Estado do Paraná para. no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição e documentos trazidos pelos autores (fls. 252-253).)

ACAO ORDINARIA

018 - 2000.70.04.002910-6 - RUY DE SOUZA MORAIS e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros  
Adv.: Dr(s).MARCIO ROGERIO DEPOLLI (OAB PR020456).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

1. Avoco os autos  
2. Intime-se as partes acerca da remessa dos autos ao perito.  
3. Após, encaminhem-se os autos ao perito, cinetificando-o de que o prazo de trinta dias para a apresentação do laudo terá início a contar do recebimento dos autos, bem como de que deverá certificar as partes acerca do início dos trabalhos periciais.  
4. Faculto às partes apresentar quesitos, bem como indicar assistentes técnicos, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

019 - 99.5011116-1 - JOSE ARILDO CUCULO e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA HOMOLOGANDO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO.

ACAO DIVERSA

020 - 2003.70.04.002154-6 - MARLENE DA SILVA X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT  
Adv.: Dr(s).FLAVIO ROBERTO FAY DE SOUSA (OAB PR025528).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO ENTRE AS PARTES.

ACAO ORDINARIA

021 - 2002.70.04.007970-2 - HARRI RIESENBECK e outros X BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A e outros  
Adv.: Dr(s).ANTONIO CARLOS GABRIEL (OAB PR006153).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA.

ACAO ORDINARIA

022 - 97.5014656-5 - IGNEZIA AZOIA GOMES X WANDERLEI CORREIA GOMES e outros  
Adv.: Dr(s).JOSE HUMBERTO PINHEIRO (OAB PR012110).

023 - 96.5016528-2 - ALESSIO DE FARIAS e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JOSE HUMBERTO PINHEIRO (OAB PR012110).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

“(1.Converto o julgamento em diligência  
2. Comproven os autores, em cinco dias, que já recebiam remuneração em razão do credenciamento junto ao SUS, pelos procedimentos médicos que apontam na exordial e documentos que a acompanham, em data ANTERIOR A NOVEMBRO DE 1999).

ACAO ORDINARIA

024 - 2003.70.04.004641-5 - ATHOS MEREB CALIXTO e outros X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).JULIANO ANDRIOLI (OAB PR029724).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA RECONHECENDO LITISPENDENCIA E EXTINGUINDO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

ACAO ORDINARIA

025 - 2000.70.04.001773-6 - ALIMENTOS ZAELI LTDA X UNIAO FEDERAL e outros  
Adv.: Dr(s).PAULO MORELI (OAB PR013052).

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FOI PROFERIDA SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

ACAO ORDINARIA

026 - 2002.70.04.008243-9 - PEROBALCOOL - INDUSTRIAL DE ACUCAR E ALCOOL LTDA X UNIAO FEDERAL  
Adv.: Dr(s).ADRIANA DE ORNELAS (OAB PR029631).

Processo para intimar o IMPETRANTE a fim de que se manifeste sobre documentos de f. 97/103, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 06, de 10/07/2000 do MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Umuarama.

MANDADO DE SEGURANÇA

027 - 2005.70.04.003910-9 - ZILDA ROMERO X CHEFE DO POSTO DO INSS EM UMUARAMA - PR  
Adv.: Dr(s).FABIO LOPES VILELA BERBEL (OAB PR034846).

Umuarama - PR, 02 de dezembro de 2005

SARA GONÇALES LOPOCH  
Diretora de Secretaria e.e. - 2ª Vara



## Editais Judiciais

### Capital

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA/PR  
FALÊNCIA DE MULLER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

Autos n.º 26.317

#### QUADRO GERAL DE CREDORES SUPLEMENTAR

##### 1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

Credor	Autos	Valor	Data	Fase	Vi. Atual. R\$
Alfredo Ribeiro de Alencastro	29.939	1.267,37	01/12/97	Homologado	2.273,72
Braz Dejar Berti	40.466	9.160,81	12/09/97	Homologado	16.624,43
Edson Luiz Martins	30.611	13.670,97	30/09/98	Homologado	21.090,99
Gilmar Rocha Barbosa	29.939	28.650,43	30/04/98	Homologado	46.251,83
Iuca Helena Cardoso Meneses	35.417	48.036,30	30/04/99	Homologado	79.026,63
John Carlos Cruz Machado	39.091	2.450,43	31/01/98	Homologado	4.367,90
José Carlos Silva Nascimento	39.315	350,00	21/05/01	Homologado	485,15
José Henrique Knabben	29.939	9.320,25	30/04/98	Homologado	15.276,32
Patrícia Helena Tavolart Jortifkf	33.630	41.032,90	01/03/98	Homologado	72.324,28
Pedro Tonet	36.417	422,86	31/03/99	Homologado	698,88
Rogério Simici	29.767	4.269,81	12/09/97	Homologado	7.705,29
Sandro Gonçalves	29.767	144,00	12/09/97	Homologado	261,32
<i>Total Geral</i>		<i>158.776,13</i>			<i>266.386,74</i>

Curitiba, 8 de dezembro de 2005.

Valores atualizados até 16/10/2003 pela Média do INPC/IGP-DI (Dec. Lei 1.544/95)

Clemenceau. M. Calixto - Síndico

#### EDITAL PRAZO 20 DIAS

A Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal sob o nº 1999.664-4, em que é requerente ANA LUCIA MOREIRA. E, como consta nos autos, a requerente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ANA LUCIA MOREIRA, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 11/05/2005, a qual extinguiu o processo com esteio no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 30 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES  
Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude

#### EDITAL PRAZO 20 DIAS

A Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Habilitação de Casal

sob o nº 1997.221-8, em que são requerentes ROMÁRIO DA SILVA e ROSIMERI JORGE DA SILVA. E, como consta nos autos, os requerentes encontram-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ROMÁRIO DA SILVA e ROSIMERI JORGE DA SILVA, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 20/09/2005, a qual extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorram da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possam alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES  
Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude

#### EDITAL PRAZO 20 DIAS

A Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Ação de Destituição do Poder Familiar sob o nº 2005.278-5, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requerida ADRIANA FRANCISCA RODRIGUES, relativamente à infante L.F.R. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de ADRIANA FRANCISCA RODRIGUES, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 10/11/2005, a qual extin-

guiu o Poder Familiar supostamente exercido pela genitora ADRIANA FRANCISCA RODRIGUES sobre a infante supra-citada, e declarou L.F.R. em situação de risco pessoal e social, na forma preconizada pelo artigo 98 da Lei nº 8.069/90, aplicando-lhe a medida de proteção consistente na colocação em família substituta, preferencialmente na modalidade de adoção, nos termos ditados pelo artigo 28, combinado com o artigo 101, VIII, todos da lei estatutária. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 30 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES  
Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude

#### EDITAL PRAZO 20 DIAS

A Doutora LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES, Excelentíssima Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude da Comarca de Curitiba/PR, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto 672, 3º andar, nesta Capital, os Autos de Ação de Destituição do Poder Familiar sob o nº 2004.1119-0, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO, requerida KESSIE LOARA DERING, relativamente ao infante L.D. E, como consta nos autos, a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para INTIMAÇÃO de KESSIE LOARA DERING, com o prazo de 20 (vinte) dias, do teor da sentença proferida em 11/11/2005, a qual extinguiu o Poder Familiar exercido pela genitora KESSIE LOARA DERING sobre o infante supra-citado, com fundamento nos artigos 22, 24 e 129, inciso X, da Lei nº 8.069/90, e declarou o infante L.D. em situação de risco pessoal e social, com esteio no artigo 98, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicando a Medida de Proteção prevista no artigo 101, inciso VIII, do mesmo codex, de Colocação em Família Substituta. E para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias recorra da decisão. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 30 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Walter José Petla, Escrivão, o digitei e subscrevo.

LÍDIA MUNHOZ MATTOS GUEDES  
Juíza de Direito Designada da Infância e Juventude

JUIZO DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA - AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 830 - CENTRO CIVICO.

#### EDITAL

PARA CITAÇÃO DO(A) SR.(A), RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE), RESIDENTE E DOMICILIADO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

A DOUTORA SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO, MM. JUÍZA DE DIREITO DO 3º OFICIO DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a quem interessar possa, que por este Juízo e Cartório se processam os autos sob nº 1861/20001, de ação de RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL, em que é requerente T. V. M. S. (rep., por sua mãe KACILEIDE GONÇALVES MORAES) e requerido(a) RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS, alega em resumo o seguinte: "que a menor foi registrada como filha legítima de RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS; que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente beneficiária da assistência judiciária gratuita."xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Fica a parte requerida citada da ação e advertida de que se não apresentar resposta no prazo de quinze dias, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital, que por cópia será afixado no lugar de costume do Fórum e publicado na imprensa desta Capital, e que o presente original encontra-se devidamente assinado em Cartório. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em, 16 de Novembro de 2005. Eu (a) \_\_\_\_\_ Escrivão, o datilografei e subscrevi.

ARI FERNANDES DOS SANTOS  
ESCRIVÃO  
Autorizado pela portaria nº  
01/2004, deste Juízo.

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE: LUCIMARA MACIEL, brasileira, filha de Eugenio Maciel Monteiro e de Maria Isabel Monteiro.

A Exma. Sra. Dra. JOECI MACHADO CAMARGO, MMª. Juíza de Direito da 4ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LUCIMARA MACIEL que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 3592/2004 de GUARDA E RESPONSABILIDADE, em que é Requerente VLADIMIR FRANCISCO DOS SANTOS e Requerido(a) LUCIMARA MACIEL. Tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: "Que o requerente e a requerida tiveram relacionamento amoroso, sendo que desta união adveio o nascimento do menor V.V.S. em 31.07.1996; que o casal viveu em harmonia por dois anos, ou seja até agosto de 1988, quando então a requerida abandonou a residência; que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido; Que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

DESPACHO: Cite-se a requerida por edital, com o prazo de vinte dias, para apresentar contestação no prazo de quinze dias. Ctba., 21.09.2005 (a) JOECI MACHADO CAMARGO, Juíza de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais tores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de LUCIMARA MACIEL, para que apresente defesa, querendo, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo se presumirem como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial (CPC, arts. 285 e 319).

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 20 de outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Lestir Bortolon Filho, Escrivão, digitei e subscrevi.

JOECI MACHADO CAMARGO  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ

#### DILIGÊNCIA DO JUÍZO

Edital de intimação da parte autora NEVILLE EMILIA ZANDONA, com prazo de VINTE DIAS.

Edital de intimação da autora NEVILLE EMILIA ZANDONA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 872.819.029-72, na pessoa de seu representante PAULO RODOLFO HERZ, atualmente em lugar ignorado, para que dentro do prazo de 48:00 horas, dê regular andamento ao processo nº 1292/2004 de Despejo movida contra Dejanira Pietruchalek - ME, sob pena de extinção e arquivamento do feito, na forma do r. despacho de fls. 22 a seguir descrito: "Intime-se a autora, por edital com o prazo de vinte dias, e seu procurador pelo diário da Justiça para darem andamento ao processo, no prazo de 48:00 horas, sob pena de extinção nos termos do artigo 267 III do Código de Processo Civil. 2 Expeça-se edital. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2005 (a) Fabiana Silveira Karam- Juíza de Direito". ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo do edital, bem como o prazo de 48:00 horas, o presente processo será extinto e arquivado, sem julgamento do mérito. Eu, \_\_\_\_\_ (Edno Francisco Ribeiro), Escrevente juramentado digitei e subscrevi.

Curitiba, 12 de dezembro de 2005

FABIANA SILVEIRA KARAM  
JUÍZA DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CANDIDO DE ABREU, 535,3º ANDAR  
LILIANA LIMA BITTENCOURT  
ESCRIVÃ

EDITAL DE CITAÇÃO DOS HERDEIROS DE ROSA LEINING SCHEIDER, DORYLEIA SCHNEIDER TOFFANI, NELSON THEODORO SCHNEIDER (VIÚVA) EDITH E SEU FILHO NELSON E S/M GISELLE, E TERCEIROS INTERESSADOS CONHECIDOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de USUCAPIAÇÃO, sob nº 1012/2004, que tem como autores LIDIA MARIA KUHN DOS SANTOS, RICARDO ALVES DOS SANTOS e como requerido ESTE. JUÍZO, alega os autores, na petição Inicial e emenda, em resumo, o seguinte: LIDIA MARIA KUHN DOS SANTOS, RICARDO ALVES DOS SANTOS, ela brasileira, viúva, ele brasileiro, maior, solteiro, empresário, requerem o presente usucapião, referente ao seguinte bem AO IMÓVEL REPRESENTADO PELO TERRENO LOCALIZA-



DO NA RUA HASSAN MOHAEDD RAAD, 348, BARREIRINHÁ, CURITIBA — PR, INDICAÇÃO FISCAL 92-029-014.000-4, COM FORMA RETANCULAR, AREA DE 476,19 METROS QUADRADOS, SENDO 12 DOZE METROS LINEARES PARA A RUA HASSAN MOHAEDD RAAD, 39,47 (TRINTA E NOVE METROS E QUARENTA E SETE CENTÍMETROS) LINEARES AO LADO DIREITO E 39,92 (TRINTA E NOVE METROS E NOVENTA E DOIS CENTÍMETROS) LINEARES AO LADO DE QUEM DA RUA OLHA O TERRENO FECHANDO, AOS FUNDOS, COM 12 METROS LINEARES, IDENTIFICADO NO CADASTRO MUNICIPAL COM LOTE NUMERO 110 DA QUADRA 10 DA PLANTA VILA DIANA, O REFERIDO IMÓVEL TEM AS SEGUINTESS TRANSCRIÇÕES NUMERO 252 LIVRO 3 E 1732 LIVRO 3-A, DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO E 4.606,4.607 E 4.608 LIVRO 3-C DO 2º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS. Os autores possuem posse mansa e pacífica, com animus domini desde 1931. FICAM ATRAVÉS DO PRESENTE CITADOS OS HERDEIROS DE ROSA LEINING SCHEIDER, DORYLÉIA SCHNEIDER TOFFANI, NELSON THEODORO SCHNEIDER (VIÚVA EDITH E SEU FILHO NELSON E S/M GISELLE) E TERCEIROS INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES E DESCONHECIDOS, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestem o feito, querendo, sob pena de não o fazendo serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na inicial, cujo prazo correrá em cartório e será contado a partir do término do prazo deste edital que é e 20 dias, e será contado a partir da primeira publicação, correndo apos o prazo para a contestação. O presente será publicado e afixado no lugar de costume. Curitiba, 03 de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu(a). Li liana Lima Bittencourt Escrivã que mandei digitar e subscrevo.

**ANA LUCIA FERREIRA**  
- JUÍZA E DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO CEZAR LARA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente CITA PAULO CEZAR LARA, brasileiro, portador da C.I.R.G n. 2.112.703 e inscrito no CPF/MF n. 620.883.789-87, nos autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO, sob n. 1222/2002, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por BANCO PANAMERICANO S.A, para que no prazo de cinco (05) entregue o "automóvel marca GM, modelo OPALA DIPLOMATA SE 4.1 ano de fabricação/modelo 1991/1992, gasolina, cor vermelha, placas AJD-2121, chassis 9BGVR69HNMB100799" depositando-o em Juízo ou consignando o equivalente em dinheiro, ou querendo conteste a ação FICA CITADO PAULO CEZAR LARA, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, ENTREGUE EM JUÍZO O VEÍCULO ACIMA DECRITO OU CONSIGNE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO OU AINDA CONTESTE A AÇÃO, QUERENDO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois e cinco. Eu (a) Liliana Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.(a) ANA LUCIA FERREIRA – JUÍZA DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS.** PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº. **1042/2003** de AÇÃO DE USUCUPIÃO, proposto por IRENE MATIOLLI MACHADO DE ALMEIDA contra MARLI CUNHA ZIESMER, tendo o presente a finalidade de CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, para que, fiquem cientes dos termos da ação em referência e, para que, querendo, contestem na prazo legal de quinze (15) dias, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos do processo, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC), tudo em conformidade com a renha da inicial a seguir transcrita: "A requerente comprou o direto possessório do Lote de terreno urbano nº. 07, da quadra A, da Planta Koller, situado no bairro Vista Alegre, Curitiba - Paraná, com as demais medidas divisas e confrontações existentes na matrícula sob. nº. 4715 da 1ª Circunscrição de Curitiba, da Sra. Carmem Alle Matioli através do contrato de Cessão de Direitos Possessórios. Cabe ressaltar, que a posse da antecessora sempre foi pública e notória, pois o terreno encontra-se totalmente abandonado pela proprietária, e o mesmo sempre foi destinado à plantação, conforme se verifica das fotos inclusas. Ressalta-se ainda o fato de que durante todos estes anos a cedente possuiu o imóvel de forma mansa e pacífica, sem interrupção nem oposição de quem quer que seja. Por fim, deve-se mencionar que no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, consta como proprietária da área acima descrita o nome de Marli Cunha Ziesmer. Diante do exposto, ajuzada a autora a presente ação a fim que seja julgado totalmente procedente, declarando-se a referida posse para aquisição do respectivo domínio, a ser transcrito no Registro de Imóveis competente, conforme determina a lei. DESPACHO DE FL. 167: "Indeferido de fls. 157-159 por ser estranho aos limites da presente lide. Observo que a pretensão

deverá ser deduzida em ação própria, pela parte legitimamente interessada. Intime-se a Requerente para providenciar as citações, intimações e publicações necessárias. Intime-se. Curitiba, 12 de setembro de 2005. (a) Rui Portugal Bacellar filho, Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, aos 08 de novembro de 2005. Eu, (a) (Vilma Otovis Bonfante) Escrivã, que o fiz digitar e subscrevo. (André). (a) RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO - Juiz de Direito.

**JUÍZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANÁ**  
Avenida Cândido de abreu, n. 535 – 3º andar

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO CARLOS DERBLI, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A requerente goza dos benefícios da gratuidade da Justiça

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente **INTIMA JOÃO CARLOS DERBLI, nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**, sob n. **525/2000**, em trâmite perante a 6ª Vara Cível, movida por **LYA GONÇALVES MAZALOTTI contra CREDIFONE COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFÔNICAS LTDA**, da penhora realizada sobre o seguinte bem: " Lote de terreno n. 01 (um), da quadra n. 83 (oitenta e três), da Planta VILA MARIA ANTONIETA, situada neste Município e Comarca de Piraquara-PR, medindo 13,00 metros de frente para a Rua XXV, por igual medida de fundos para o lote n. 02, por 32,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pela direita de quem da Rua Olha o imóvel com o lote n. 30 e esquerda faz esquina com a Rua VII, com a área total de 416,00metros quadrados, sem benfeitorias.IF.034.0032.001. Objeto da Matrícula n. 20810 do Registro de Imóveis de Piraquara-PR. FICA INTIMADO **JOÃO CARLOS DERBLI, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, OPOR EMBARGOS, QUERENDO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR. PRAZO ESSE QUE CORRERÁ A PARTIR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, CONTADO DE SUA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO.** Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e cinco. Eu, ..... Lilianna Lima Bittencourt, Escrivã que mandei digitar e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

**CARMEM LÚCIA DE AZEVEDO E MELLO**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA-PR**

Av.Cândido de Abreu, 5º andar, Ed. Montepar, Centro  
Cívico Telefone 041-32547773

Edital de Citação com Prazo de Trinta (30) Dias. O Doutor Marcelo Teixeira Augusto, Mm. Juiz De Direito Substituto da Nona Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas Atribuições que lhe são Conferidas por Lei. Faz Saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial aos RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E/OU EVETUAIS INTERESSADOS, para os termos da AÇÃO DE USUCUPIAO Nº **639/2001**, que tramita perante esta Vara, movida por JOSÉ LINS DA SILVA e ANGELA MARIA CLEVELARO LINS DA SILVA, cuja inicial, em síntese, aduz o que segue: Os requerentes há mais de 20 (vinte) anos, vem ocupando em sucessão a Renato Herberto Hauer, mansa e pacificamente, sem oposição ou contestação, 02(dois) lotes de terreno urbano, no Bairro Uberaba, nesta capital, sendo que o primeiro lote possui as seguintes características e confrontações: 1) Lote de terreno n.300 da planta Cercado, medindo 16,00m de frente para a rua Rafael Arcaño Machado,(S729), lado direito de quem olha da rua o imóvel mede 30,00m, confrontando com a rua Dr. Manoel M. Abreu,(S744), lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, mede 30,00m, confrontando com o lote n.301, na linha de fundos mede 16,00m, confrontando com o lote 308, fechando o perímetro e perfazendo a área de 480,00m2. Indicação Fiscal n. 86-047-001-000; 2) Lote de terreno n. 308 da Planta Cercado, medindo 13,00m de frente para a rua Manoel M. Abreu, (744), lado direito de quem olha da rua o imóvel mede 35,00m, confrontando com o lote n. 313, lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel, mede 35,00m, confrontando com os lotes n.300, 301 e 302, na linha de fundos mede 13,00m, confrontando com lote 309, fechando o perímetro, e perfazendo a área de 455m2, Indicação Fiscal n. 86-047-006-000. Referidos lotes foram adquiridos de Renato Herberto Hauer, mediante Contrato de Compromisso de Compra e Venda, firmado em data de 10/09/1996, onde os requerentes edificaram duas pequenas casas residenciais, onde residem numa delas o genitor do requerente varão e em outra seu irmão, tendo a posse vintenária. Assim pelo presente é feita a competente citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e/ou evetuais interessados, para que, no prazo de quinze(15) dias ofereçam resposta, querendo, advertidos de

que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial (artigos 285, 2ª parte e 319 do Código de Processo Civil). O prazo para contestação será contado a partir do decurso do prazo de trinta dias da primeira publicação do presente Edital. Curitiba, 28 de outubro de 2005. Eu, (a) Paulo Sérgio Machado D'Avila, Escrevente Juramentado, que o digitei e subscrevi, por determinação judicial. NADIL FURLAN – Escrivão Por aut. da MMa. Juíza de Direito – Port. Nº 001/04

**JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CURITIBA**  
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O DOUTOR FERNANDO ANTONIO PRAZERES, MM. JUÍZ DE DIRFITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos autos de INTERDIÇÃO sob nº **21384/1979** que tem como requerente AFRANIO ULMÍR DE ANDRADE, e requerido WILLY ULV DE ANDRADE, a sentença a seguir transcrita: Vistos etc. Considerando que o curador nomeado faleceu, acolho o parecer do MP para nomear, em substituição, AFRANIO ULMÍR DE ANDRADE para igual encargo, a fim de exercer a curatela de WILLY ULV DE ANDRADE, dispensando-o da hipoteca legal.P.R.I.Lavre-se o termo de compromisso, intimando o curador nomeado para vir assina-lo em 05 dias. Expeça-se editais e mandado. Expeça-se alvará.P.R.I. Sem custas. Curitiba, 04 de outubro de 2005. (a) Fernando Antonio Prazeres, Juiz de Direito. E para constar, mandou passar o presente edital devendo o mesmo ser publicado três vezes no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, *capital* do Estado do Paraná. aos seis dias do mês de outubro de 2.005. E. Eu(a) Regina Estela Pereira Piasecki. Escrivã Designada, o digitei e subscrevi. Fernando Antonio Prazeres – Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A)S EXECUTADO(A)S OLIVINO FRANCISCO BOLLAUF e ADENILDE DE OLIVEIRA BOLLAUF COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.** Edital de INTIMAÇÃO dos executados OLIVINO FRANCISCO BOLLAUF e ADENILDE DE OLIVEIRA BOLLAUF, em lugar ignorado, referente a Ação de nº **025632/0000** de AÇÃO DECLARATÓRIA, em que é(ão) exequente(s) LAERCIO ORLANDO HINTZ GRECA e executado(a)(s) OLIVINO FRANCISCO BOLLAUF e ADENILDE DE OLIVEIRA BOLLAUF, a qual tramita na 13ª Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar edifício Montepar, Centro Cívico, Ciba/Pr., para que tomem ciência da CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA sobre o imóvel a seguir descrito: "Apartamento nº305, localizado no 4º Pavimento do Edifício Itaguaçu, à rua Eça de Queiroz, n. 136, com a área total de 2.253,20MTS2, sito nesta cidade, com a indicação fiscal n. 52.120-072.000 6 com as confrontações e maiores detalhes, as constantes da matrícula n. 13705 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis desta capital. Advertindo-os, de que, poderão embargarem, querendo, a presente no prazo de 10 (dez) dias. Na conformidade com o despacho de f.144. 1 - Defiro a conversão do arresto em penhora, conforme requerido (fl. 143) . Tome-se por termo. II - A seguir, intimem-se, os Executados para querendo, embargarem a execução, no prazo de 10 (dez) dias. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBS: o prazo contar-se-á a partir do 21º dia da publicação deste. Curitiba,/Pr, aos 08/11/05. Eu, (a) Escrevente, o digitei e subscrevi. (a) FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15)dias **que** não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº **2003.7698-3**

ARTIGO: 171, § 2º, inc. VI, do § 3º do C.P.

AUDIÊNCIA:31/01/2006 as 8:35

RÉU(S):**Ismael de Souza Padilha**  
FILIAÇÃO:**Terezinha de Souza Padilha**

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**  
Curitiba, 12 de dezembro de 2005.  
Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15)dias **que** não tendo

sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº **2004.4441-2**

ARTIGO: 157, § 2º, inc. II, c/c o art. 14, inc. II, ambos do C.P.

AUDIÊNCIA:31/01/2006 as 8:30

RÉU(S):**RODRIGO COLAÇO**  
FILIAÇÃO:**Evaldo Colaço e Rosane Rodrigues Dias**

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**  
Curitiba, 12 de dezembro de 2005.  
Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15)dias **que** não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº **2003.866-0**

ARTIGO: 157, § 2º, inc. II do C.P.

AUDIÊNCIA:31/01/2006 as 8:45

RÉU(S):**João Maria André Francisco**  
FILIAÇÃO:**João de Jesus Francisco e Alcione Marcílio Francisco**

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**  
Curitiba, 12 de dezembro de 2005.  
Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. RONALDO SANSONE GUERRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, **FAZ SABER**, a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, com o prazo de QUINZE (15)dias **que** não tendo sido possível, citar pessoalmente o réu abaixo qualificado, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no dia designado, a fim de ser interrogado se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos autos a que responde.

AUTOS Nº **2000.146-5**

ARTIGO: 121, caput do C.P.

AUDIÊNCIA:31/01/2006 as 8:40

RÉU(S):**Luiz Carlos da Rocha**  
FILIAÇÃO:**Luiz França da Rocha e Manola da Rocha**

**Dado e passado nesta cidade e comarca.**  
Curitiba, 12 de dezembro de 2005.  
Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Fonseca, Escrivão, o subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO 90 DIAS.

O Dr RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **90 dias**, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 2002.7873-9 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU:ANDERSON CLAITON DIAS**  
**FILIAÇÃO: Marli da Graça Dias Lisboa Paulotti**  
**AUTOS: 2002.7873-9**  
**DATA DA SENTENÇA: 16/06/2005**  
**ARTIGO: 155, § 4º, inc.II e IV, c/c art. 14, inc. II do C.P.**  
**PENA: Condenado a 01(um) ano, 01(um) mês de reclusão e 40(quarenta) dias multa, no valor de 1/20 do salário mínimo.**  
REGIME: Aberto  
Dado e passado.  
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 12 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 90 DIAS.**

O Dr RONALDO SANSONE GUERRA, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de 90 dias, que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº 1999.469-8 a que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO(A) e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, podendo interpor recurso, querendo, após o prazo de cinco(5) dias de sua publicação.

**RÉU: JULIANO ALVES MACHADO DA SILVA**  
**FILIAÇÃO: Jones Adelino Machado da Silva e Natalina Alves de Ramos**  
**AUTOS: 1999.469-8**  
**DATA DA SENTENÇA: 22/06/1999**  
**ARTIGO: 157, § 2º, inc. I e V, c.c.o art. 14, ambos do C.P.**  
**PENA: Condenado a 01(um) ano, 09(nove) meses e 10(dez) dias de reclusão e 30(trinta) dias multa, no valor de 10(dez) reais.**

REGIME: Aberto  
Dado e passado.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ao 12 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_, César Eduardo Gonçalves Fonseca, Escrivão Designado, o Subscrevi.

**RONALDO SANSONE GUERRA**  
Juiz de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL  
COMARCA DE CURITIBA - PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ALISSON MENDES  
DA SILVA  
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS  
AÇÃO PENAL: Nº 200467684**

O DOUTOR MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITA pessoalmente o réu ALISSON MENDES DA SILVA, filho de e LAURITA DA SILVA, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-Oe chama-o a comparecer perante este Juízo, sito Av. Mal. Floriano Peixoto nº 672, 6º andar / Centro, no dia 14/09/2006, às 13:30, a fim de ser interrogado nos referidos autos, a que responde como incurso nas sanções do ART 155-FURTO, PAR. 4, IV C/C ART. 14, II DO CP.  
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Curitiba, 09 de dezembro de 2005, Estado do Paraná. Eu, \_\_\_\_\_, Escrivã subscrevi.

**MAURO BLEY PEREIRA JUNIOR**  
JUIZ DE DIREITO

**Comarcas do Interior****Almirante Tamandaré****FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-  
PARANÁ****EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E  
DECONHECIDOS**

Através do presente, CITA-SE os Réus INCERTOS, ausentes e desconhecidos, dos termos da ação de USUCAPLÃO nº 697/2005, requerido por Leaci Cheliktting de Lima, referente ao imóvel, terreno rural, com área de 15.330,24 m2, situado no lugar denominado Colônia Antonio Prado, confrontando com terras de: Otávio Andretta, Município de Almirante Tamandaré e Pedro Geraldi, alegando em síntese que a autora e seu ex-marido Sergio de França adquiriram de Noberto Gomes Barreto, através da escritura particular de compra e venda todos os direitos que este detinha sob o imóvel usucapiendo; que Sergio de França declara estar ciente e de pleno acordo com a propositura da ação não se opondo que a mesma seja julgada procedente em favor exclusivo de sua ex-mulher; que a posse sob a área somada a de seu antecedente é de mais 28 anos, sendo mansa, pacífica e ininterrupta. Ficam os possíveis interessados CIENTES de que poderão apresentar contestação, por intermédio de advogado, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, onde requer-se seja declarado o domínio do imóvel usucapiendo em favor da autora, mediante expedição de mandado ao Cartório de Registro de Imóveis para registro em favor da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a MM. Juíza, fosse expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

Almirante Tamandaré, 20 de outubro de 2005.

**GILBERTO CHARIN**  
Escrivão  
Autorizado pela Portaria 01/98

**Andirá****EDITAL DE CITAÇÃO DE ADEVAIR EDUARDO DA  
SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com o prazo vinte (20) dias virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 197/2005, de Divórcio Direto, que Edina Satomi Kariatsumari Ohira move contra Tarciano Mendes Ohira, pelo presente CITA o requerido **TARCIANO MENDES OHIRA**, filho de Gunji Ohira e Mariniza Mendes Ohira, em lugar incerto, a fim de comparecer perante este Juízo da Comarca de Andirá, no dia 16 de janeiro de 2006, às 10h00min, para audiência de conciliação ou transigência de rito, ficando ciente de que o prazo de contestação é de 15 (quinze) dias e correrá da data da audiência, ficando advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. **A requerente é beneficiária da justiça gratuita.** Andirá, 09 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Ulisses Gorski), Escrivão, o subscrevi.-

**LARISSA ALVES GOMES**  
Juíza Substituta

**Arapongas****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de SAMUEL DA SILVA, com o prazo  
de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.544/2005 de Divórcio Direto Litigioso, requerido por Maria Conceição Ribeiro da Silva contra Samuel da Silva.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Samuel da Silva, brasileiro(a), casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de presunção de revelia, cujo resumo segue transcrito: "A requerente é casada com o requerido sob o regime de comunhão parcial de bens desde 05/03/1993; Da união nasceram dois filhos; Há 07 (sete) anos o requerido abandonou o lar para viver em Paranatinga/MT, entretanto, a requerente não possui seu endereço; Durante o tempo em que estão separados, o requerido não colaborou com o sustento de sua prole; Durante a convivência marital, não amealharam qualquer bem que pudesse ser objeto de partilha; Os filhos do casal desde a época em que o requerido ausentou-se do lar permaneceram sob a guarda da requerente; REQUER: A requerente volte a usar seu nome de solteira; A intimação do digníssimo representante do Ministério Público; A citação por edital do requerido, para, querendo, contestar a presente; A guarda dos filhos à requerente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi. - Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de Luiz Carlos da Costa, com o prazo  
de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.391/2005 de Ação de Divórcio Direto, requerido por Maria do Socorro Correia da Costa contra Luiz Carlos da Costa.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Luiz Carlos da Costa, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de presunção ficta das questões fáticas afirmadas na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "A requerente e o requerido casaram-se em 20/11/1986, sob o regime de Separação de Bens; Contudo, estão separados de fato há mais de 10 (dez) anos, estando ele desaparecido; A requerente convive com outra pessoa a 7 (sete) anos; Da união entre o casal resultou o nascimento de uma filha, hoje com 16 (dezesesseis) anos; O casal não possui qualquer bem a partilhar; REQUER: A decretação do divórcio; A requerente voltará a usar o nome de solteira; a guarda da filha do casal permanecerá com a mãe; quanto a pensão alimentícia, não será necessária já que o pai está desaparecido e a menor agora com 16 (dezesesseis) anos, possui trabalho para seu sustento, também conta com a ajuda da mãe e do padrasto; A oitiva do digníssimo representante do Ministério Público; A expedição do respectivo mandado de

averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi. - Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de Luiz Monteiro da Silva, com o prazo  
de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.085/2004 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, requerida por J.C.L., menor repres. por sua mãe Maria José Raymundo contra Claudinei Lopes.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Claudinei Lopes, brasileiro, separado judicialmente, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO dos termos da ação, para que no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento dos valores devidos desde novembro de 2003, devidamente corrigidos, prove que já os pagou, ou justifique a impossibilidade de pagá-los, sob pena de prisão nos termos do artigo 733 do Código de Processo Civil, cujo resumo da inicial segue transcrito: "A requerente é filha do requerido; O executado e a mãe da exequente se separaram consensualmente em 24/10/2003, através dos autos nº 350/2003, ocasião em que o pai se comprometeu a pagar, em favor da filha, a título de alimentos, o correspondente à 33 % (trinta e três por cento) sobre o salário mínimo, cujos valores seriam descontados da folha de pagamento do executado e depositados na conta de poupança nº 00096205-7, da C.E.F; O executado não vem cumprindo com a sua obrigação de pagar alimentos, visto que o mesmo nos meses de nov/03, dez/03; jan/04 e fev/04 não pagou qualquer importância a título de pensão alimentícia, pedindo demissão do seu emprego; No dia 19/01/2004, o executado vendeu 50% (cinquenta por cento) do imóvel que tinha em condomínio com a mãe da exequente, recebendo R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais) de sua meação, porém não destinou qualquer importância em favor da filha; O requerido trabalha como pedreiro, auferindo renda aproximada de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais; REQUER: A citação do executado para que pague a importância devida, em três dias, sob pena de prisão, devendo ser incluídas as pensões alimentícias que se vencerem durante a lide; seja julgada procedente a ação, com a condenação do executado nas custas processuais e honorários advocatícios; os benefícios do art. 172, § 2º do CPC; Os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi. - Dig. /Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de Jair da Silva, com o prazo de 20  
(vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.578/2005 de Ação Declaratória de União Estável c/c Dissolução e Partilha de Bens, requerido por Lourdes Bueno de Oliveira Araújo contra Jair da Silva.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Jair da Silva, brasileiro, divorciado, pintor, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de se presunção ficta das questões fáticas afirmadas na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "A Autora convive maritalmente em concubinato estável com o réu por aproximadamente 15 (quinze) anos; Na constância dessa convivência houve o nascimento da filha ainda menor em 21/10/95; Durante a convivência marital, o único imóvel expressivo adquirido foi pelo sistema financeiro de habitação mediante financiamento junto a Caixa Econômica Federal no início do ano de 2004, pelo prazo de 240 meses; Para aquisição do referido imóvel houve necessidade da colação de rendas entre Autora e Réu, sendo que o Réu, tão somente emprestou seu nome para formalização do empréstimo; Apesar de já terem sido pagas 19 parcelas, tão somente a Autora, vem arcando com o ônus decorrentes, fato agravado pelo desaparecimento do Réu à cerca de 10 meses do lar conjugal; REQUER: A citação do Réu mediante edital para se quiser, contestar a ação no prazo legal; Seja declarada dissolvida a sociedade concubinatória, determinando a exclusão mediante ofício à Caixa Econômica Federal para excluir o nome do companheiro como co-responsável pelo pagamento do contrato de financiamento; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi. - Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de Neide Lisboa dos Santos, com o  
prazo de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.575/2005 de Divórcio Direto Litigioso, requerido por E.A. de O.S. contra Neide Lisboa dos Santos.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Neide Lisboa dos Santos, brasileiro, de qualificação ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de presunção ficta das questões fáticas afirmadas na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "A requerente contraiu matrimônio com o requerido em 06/05/1982; Da união não resultou o nascimento de nenhum filho; Tal união perdurou 02 (dois) anos, sendo que após este período, o Requerido deixou o convívio do lar, sem manter contato com a Requerente; O requerido já encontra-se ausente pelo período de 15 (quinze) anos; A requerente não possui notícias do requerido desde o momento em que este ausentou-se do lar; As partes não possuem nenhum bem para partilhar; REQUER: A decretação do divórcio; A requerente volte a usar o seu nome de solteira; A citação por edital do Requerido, para que, querendo, conteste a presente ação; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi. - Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de MARIA BONFA MAXIMO, com o  
prazo de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.093/2005 de Pedido de Adoção, requerida por L.O.G. e E.F.G. x MARIA BONFA MAXIMO.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, este fica Maria Bonfa Maximo, brasileira, solteira, maior, nascida aos 31/08/1978, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas, podendo requerer, em cartório, a nomeação de Advogado Dativo para patrocinar sua defesa, o que deverá ser feito no prazo da resposta, sob pena de revelia, cujo resumo segue transcrito: "O menor A.L.M. nasceu em Arapongas/Pr aos 29/11/2000, é filho de Maria Bonfa Maximo, não constando do assento de nascimento o nome de seu pai; no dia seguinte ao do nascimento, a mãe, solteira e sem condições de criar o filho, entregou-o aos requerentes, declarando-se concorde com sua adoção; Os petionários, casados desde 25/05/1995, não tem filhos; Possuem condições de assumir a obrigação de prestar assistência material, moral e educacional; O menor convive com os requerentes há quase cinco anos; em 23/07/2002, assinaram o termo de guarda provisória; em 26/01/2004, firmaram compromisso de responsabilidade e guarda definitiva; a respeitável sentença que a concedeu foi procedida de parecer favorável do ilustre representante do Ministério Público; Em relatório de sindicância do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, se destacou que o menor está bem ambientado com toda a família e possui forte ligação com os requerentes, denomina-os de pai e mãe; Foram considerados habilitados em processo de inscrição no cadastro para adoção; REQUER(EM): Seja deferida a adoção do menor, pelos requerentes, com o desligamento de vínculos com os pais biológicos e parentes; A substituição do poder familiar da requerida e do pai biológico do menor; Inscrição da sentença no Registro Civil desta Comarca, ordenando o cancelamento do registro original; A citação da requerida para oferecer resposta". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi. - Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares**  
Juiz de Direito



**Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de Alípio Rodrigues Pereira Filho,  
com o prazo de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.589/2005 de Conversão Consensual de Separação Judicial em Divórcio Litigioso, requerido por M.D.M. contra Alípio Rodrigues Pereira Filho.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Alípio Rodrigues Pereira Filho, brasileiro, natural de Jaguapitã/Pr, nascido em 28/07/1953, motorista, filho de Alípio Rodrigues Pereira e de Geralda Andrade Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para o prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de revelia, cujo resumo segue transcrito: "Os requerentes contraíram núpcias em 04/09/1980, sob o regime de comunhão parcial de bens; Separaram-se na forma consensual, nos autos nº 061/85, datado de 15/03/1985, cuja sentença transitou em julgado no dia 02/04/1985, sendo que sua averbação foi efetuada em 14/05/1985; Os filhos concebidos na referida união, já são maiores e capazes, não cabendo, portanto, discussão referente a guarda e prestação alimentícia; REQUER: Seja homologada a presente Conversão de Separação Judicial Consensual em Divórcio, e expedido o mandado judicial para averbação junto ao Cartório de Registro Civil; Que o requerido seja citado por edital; a notificação do Ministério Público para que julgando necessário se manifeste; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.  
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de MARIA SILVANA TOSO GROTI,  
com o prazo de 30 (trinta) dias.**

Expedido nos autos nº.87/99 de Pedido de Guarda e Responsabilidade de Menor, requerida por Maises Rocha Groti e Pedro Groti contra Marcelo Groti e Maria Silvana Toso Groti.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Maria Silvana Toso Groti, brasileira(a), casada, empregada doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 10 (dez) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de revelia, cujo resumo segue transcrito: "A menor B.R.G., nascida em data de 09/06/1993, é filha dos requeridos; Os genitores da menor não reúnem condições favoráveis para deter a guarda e responsabilidade da filha, visto que encontram-se atualmente desempregados e impossibilitados de oferecer no momento as condições necessárias, para a criação da menor, que encontra-se sob a guarda e responsabilidade de fato dos avós paternos, ora requerentes, a vários anos; A criança terá inclusive as visitas regulares dos pais sanguíneos, o que autoriza deferimento do pedido por questão de justiça, ante a concordância dos pais. REQUER(EM): Vista ao Douto representante do Ministério Público; caso entenda necessário, seja determinado a sindicância pelas técnicas do SAI, determinando dia e hora para oitiva dos pais da menor, que comparecerão independentemente de intimações; seja deferida a guarda e responsabilidade da menor B.R.G. aos requerentes, determinando que seja lavado o respectivo termo de guarda e responsabilidade". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.  
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de GILMAR ALVES DA SILVA, com  
o prazo de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.600/2005 de Divórcio Direto Litigioso, requerido por D.F.R. contra Gilmar Alves da Silva.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Gilmar Alves da Silva, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade RG nº 6.332.783-2 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob

pena de presunção ficta das questões fáticas afirmadas na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "A requerente e o requerido contraíram matrimônio em data de 20/04/2001, sob o regime da comunhão parcial de bens; Semanas após o casamento foram para Portugal com objetivo de trabalhar; Em maio de 2002, ocorreu a separação de fato; Não tiveram filhos, nem bens a serem partilhados; REQUER: A decretação do divórcio; A oitiva do digníssimo representante do Ministério Público; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.  
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de OSVALDO DE SOUZA, com o  
prazo de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.602/2005 de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso, requerido por M. de S.S. contra Osvaldo de Souza.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Osvaldo de Souza, brasileiro, separado judicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de revelia, cujo resumo segue transcrito: "A requerente casou-se com o requerido em 08/03/1986, sob o regime de comunhão parcial de bens; Da união resultou o nascimento de três filhos; Estão separados judicialmente há quase 02 (dois) anos; Na separação ficou definida a permanência dos filhos do casal com a mãe; REQUER: A citação por edital do requerido; A decretação da Conversão da Separação Judicial Consensual em Divórcio; Mantenha os termos da sentença de Separação Judicial Consensual, os quais determinou a partilha de bens, modificação do nome da requerente para o seu nome de solteira, guarda dos filhos e a devida pensão alimentícia dos mesmos; A oitiva do digníssimo representante do Ministério Público; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.  
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de Antônio Rodrigues da Silva, com o  
prazo de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.538/2005 de Divórcio Direto Litigioso, requerido por M.E. de S. da S. contra Antônio Rodrigues da Silva.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Antônio Rodrigues da Silva, brasileiro, casado, garimpeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de presunção ficta das questões fáticas afirmadas na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "A requerente casou-se com o requerido no dia 20 de novembro de 1989, sob o regime de comunhão universal de bens; Da união conjugal, resultou o nascimento de um filho; No dia 20 de novembro de 2000, o requerido abandonou o lar conjugal; após 01 (um) ano e 03 (três) meses, mudou-se para a região de Juruena/MT e até hoje trabalha no garimpo; Na constância da união, o casal não adquiriu bens imóveis; REQUER: A concessão da guarda e responsabilidade sobre o filho menor em favor da autora, bem como a fixação de alimentos provisórios em 33% (trinta e três por cento) do salário mínimo em favor do filho; A requerente volte a usar seu nome de solteira; A citação do requerido, via editalícia; A decretação do divórcio; A oitiva do digníssimo representante do Ministério Público; Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.  
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Infância e da Juventude  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de CLEUZA APARECIDA VIEIRA,  
com o prazo de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.129/2005 de Pedido de Adoção, requerida por J.L. contra Cleuza Aparecida Vieira.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Cleuza Aparecida Vieira, brasileira, filha de Benedito Caludino Alvarenga e de Santana Cardoso Paldina Alvarenga, demais dados ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 10 (dez) dias, responder por escrito ao pedido inicial, através de advogado constituído, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas, cientificando-a, de que poderá requerer, em Cartório, a nomeação de Advogado Dativo para patrocinador sua defesa, o que deverá ser feito no prazo da resposta, sob pena de revelia, cujo resumo segue transcrito: "A menor em questão é sobrinha da Requerente e convive com a mesma desde o seu nascimento; ao completar 18 (dezoito) meses de idade, os pais da menor se separaram, passando esta a residir definitivamente com a requerente. REQUER(EM): A citação da requerida por edital; A intimação da adotanda para que na audiência a ser designada externar seu consentimento e interesse em ser adotada; A realização de estudo social ou de perícia por equipe interprofissional; Intimação do Ilustre representante do Ministério Público; Os benefícios da Assistência Judiciária.". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de novembro do ano de dois mil e um. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.  
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de citação de Geni Cristina Kulitch, com o prazo  
de 20 (vinte) dias.**

Expedido nos autos nº.371/2005 de Conversão de Separação em Divórcio, requerido por F.A.B. contra Geni Cristina Kulitch.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM Juiz de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Geni Cristina Kulitch, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 6.375.280-0, inscrita no CPF sob o nº 015.877.329-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADO(A) dos termos da ação, para querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, responder ao pedido inicial, sob pena de presunção ficta das questões fáticas afirmadas na petição inicial, cujo resumo segue transcrito: "O requerente encontra-se separado da requerida por força de sentença de homologação proferida nos autos nº 158/2001, datada de 03/05/2001; REQUER: O apensamento do presente pedido aos autos nº 158/2001 da Vara da Família; A citação da requerida para querendo, apresentar resposta à presente ação; A conversão da separação judicial em divórcio; A oitiva do digníssimo representante do Ministério Público; A expedição do respectivo mandado de averbação ao Cartório do Registro Civil competente". Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosário A. Migliorini), Escrivão Designado, que o subscrevi.  
- Dig. p/Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito****Juízo de Direito da Vara da Família e Anexos  
Comarca de Arapongas****Edital de Intimação de JURACI DE SOUZA, com o  
prazo de 15 (quinze) dias.**

Expedido nos autos nº.379/2002 de AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE PATERNIDADE, requerido por L.H. de M. de S., menor repres. por sua genitora E. de M. e A.C. de O.

O Excelentíssimo Senhor Amarildo Clementino Soares, MM. Juiz de Direito da Vara e Anexos de Família da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

F a z S a b e r a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica Juraci de Souza, brasileiro, auxiliar geral, nascido em 08/10/65, portador da cédula de identidade RG nº 4.343.206-0, atualmente em lugar incerto e não sabido, I N T I M A D O do inteiro teor do r. despacho de fls. 31 como segue transcrito "Carreado aos autos o laudo pericial, digam as partes, em 05 (cinco)", nos autos supra mencionados.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Arapongas, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_ (Rosário A.

Migliorini) Escrivão Designado, o subscrevi.  
-Dig. p/ Angela G. Vaeza-

**Amarildo Clementino Soares  
Juiz de Direito****Astorga****JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASTORGA -  
PARANÁ****EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor Gilberto Romero Perioti, Meritíssimo Juiz de Direito de Direito da Vara Cível da Comarca de Astorga - Estado do Paraná, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa que será levado à arrematação os bens da Executada COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGALTD A e ALBINO MAZZARO, na seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 16.01.2006, às 10:00 horas, por preço igual ou superior a da avaliação.SEGUNDO LEILÃO: Dia 27.01.2006, às 10:00 horas, pelo maior lance oferecido, independente da avaliação.

LOCAL: Átrio do Fórum, sito à Rua Minas Gerais, n.º 173, Astorga-Pr.

PROCESSO: Autos de Execução Fiscal, sob n.º 000.075/2002, movida por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra COOPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA. E OUTRO. BENS: PARTE IDEAL CORRESPONDENTE A 63.566,70 m², pertencente ao lote de terras 53-A/53-1, este com área total de 77.966,70, constante da matrícula 4.105, assim indicado: "IMÓVEL:-O LOTE DE TERRAS SOB NO. 53-A/53-1, com a área de 77.966,70 (setenta e sete mil, novecentos e sessenta e seis vírgula setenta) metros quadrados, ou 7,79 (sete vírgula setenta e nove) hectares, situado na Gleba Patrimônio Astorga, no Município e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, contendo as seguintes divisas e confrontações:-

'Partindo de um ponto comum de divisa com os lotes 53-A-1 e 53, da Gleba Patrimônio Astorga, segue confrontando-se com os mesmos nos seguintes rumos e distâncias: NW 24°. 54' SE 103,70 metros, NE 48°. 02' 10" SW 77,25 e NW 39°. 56' 50" SE, 107,00 metros; daí segue confrontando-se com os lotes 51 e 52 da Gleba Patrimônio Astorga, no rumo NE 46°. 38' SW e distância de 352,99 metros, deste parte confrontando-se com a área de domínio da Rodovia no rumo SE 12°. 49' 50" NW e Distância de 290,94 metros; daí segue confrontando-se com o lote 54, da Gleba Patrimônio Astorga, no rumo SW 54°. 59' 23" NE e distância de 325,55 metros, até encontrar seu ponto de partida". A PARTE IDEAL, com 63.566,70 m², ora penhorada e avaliada, não considerada a área de 14.400 m2, objeto de desapropriação pelo Município de Astorga- PR, conforme processo em tramite na Vara Cível desta Comarca, autuado sob N.º 269/2000, possui as seguintes confrontações: "Principia-se em um marco cravado na divisa com o lote n.º 54, e a Faixa de Domínio da PR 218, deste segue confrontando com o lote n.º 54 no rumo SW 54° 59' 23" NE com 325,55 metros, até a divisa com o lote n.º 53-A-1 e 53, deste deflete a direita e segue nos rumos: NW 24° 54' 00" SE com 103,70 metros, NE 48° 02' 10" SW com 77,25 metros e NW 39° 58' 40" SE com 107,00 metros, até um marco na divisa com o lote n.º 51/52; deste deflete a direita e segue no rumo NE 46° 38' 00" SW com 193,87 metros, até um marco na divisa com o lote n.º 53-A/53-1-A, deste segue confrontando com referido lote nos rumos: SE 43° 54' 02" NW com 104,01 metros e NE 61° 46' 00" SW com 86,48 metros, até um marco cravado na divisa com a Faixa de Domínio da PR 218; deste segue confrontando com a referida Faixa no SE 12° 49' 50" NW com 143,96 metros, até o marco ponto de partida, origem desta descrição."

VALOR DO TERRENO – apuração: À beira da Rodovia – 24.200 m² ( 01 alq. Paulista) x R\$ 4,13 / m² = R\$ 99.946,00; Área aos fundos – 39.366,70 m² (restante da área) x R\$ 2,53 / m² = R\$ 99.907,60; Total da área 63.566,70 m2 - R\$......=R\$ 199.853,60.

CONSTRUÇÕES: PORTARIA: Construção tipo comercial, com área de 42,00 m2, idade aparente de 20 anos com pé direito medindo 2,70 m, estrutura de concreto armado, fechamento de alvenaria de tijolos cerâmicos de 6 furos, revestimento interno em chapisco, emboço e pintura latex, cobertura em telha de fibrocimento, com forro de pré-laje de concreto armado, com azulejos até o teto, com esquadrias metálicas, com instalação hidráulica composta de dois conjuntos de louça para 02 sanitários, revestimento externo em chapisco, emboço e pintura, piso cerâmico, esquadrias de madeira - porta SI, iluminação neon, em condições físicas entre regular e reparos simples, classificação - Intermediário (INT) de madeira e telhado de fibrocimento ondulado, e forro de laje, piso cerâmico.

VALOR DA BENFEITORIA – PORTARIA.....6.920,40  
ARMAZÉM DE SEMENTES E FERTILIZANTES - C/ESCRITÓRIO Construção tipo comercial, com área de 1.272,06 m2, com pé direito medindo 5,20 e 2,80 m, idade aparente de 25 anos, fechamento de alvenaria de tijolos, revestimento interno em chapisco, emboço e pintura parcial, cobertura em telha metálica, com forro de madeira parcial, com azulejos brancos, com esquadrias metálicas - portas e janelas ext., com instalação hidráulica em louça, metais, tubulações de água e esgoto em PVC, revestimento externo com pintura parcial, estrutura da cobertura em madeira e metal, piso cimentado e cerâmico, esquadrias de madeira - porta interna, iluminação halógena e néon, sendo o armazém dividido em pavilhão e sanitários e o escritório em salas de recebimento e distribuição de insumos, em condições físicas entre regular e reparos simples e importantes, classificação normal deficiente.

VALOR DA BENFEITORIA - Armazém de Semente e Fert. C/ Escritório R\$ 75.305,34.

MOEGAS - ANEXO AO ARMAZEM DE SEMENTES E FERTILIZANTES. Construção tipo comercial, com área de 204 m2, com pé direito medindo 6,50 m, profundidade 7,0 m, idade aparente de 25 anos, fechamento de alvenaria e concreto arma-



do, revestimento interno em chapisco e emboço, cobertura em telha metálica, sem forro, sem azulejos, sem esquadrias metálicas e sem instalação hidráulica, revestimento externo em emboço e pintura, estrutura de concreto armado e estrutura da cobertura metálica, piso de cimento alisado, iluminação néon, em ambiente único com 2 células de recebimento, com quatro moegas, em condições físicas necessitando de reparos simples e importantes, classificação normal deficiente.

VALOR DA BENFEITORIA - Moegas - Anexo ao Dep. de Sem. e Fert. 19.014,67

SILO GRANELEIRO EM "V". Construção tipo comercial, com área de 4.850 m<sup>2</sup>, com pé direito medindo 50,00 m, idade aparente de 20 anos, fechamento em concreto armado, revestimento interno com concreto regularizado, cobertura em telha ondulada metálica, iluminação neon, revestimento externo com emboço e pintura, estrutura de concreto armado e estrutura da cobertura em metal, piso de concreto regularizado, sendo dividido em duas células de armazenamento, em condições físicas necessitando de reparos simples, classificação normal Regular.

VALOR DA BENFEITORIA - Silo Graneleiro em "V" 386.390,42

CASA DE FORÇA: Construção tipo comercial, com área de 33,62 m<sup>2</sup>, idade aparente de 25 anos com pé direito medindo 4,50 m, fechamento lateral de alvenaria de tijolos cerâmicos, revestimento interno em chapisco, emboço e pintura, cobertura em laje, com forro de laje, sem azulejos, com esquadrias metálicas(janelas ext.), sem instalação hidráulica, revestimento externo em tijolo à vista, estrutura de concreto armado, sem estrutura de cobertura, piso em cimento alisado, sem esquadrias e com iluminação néon, em condições físicas regulares, necessitando de reparos simples, classificação - Intermediário (INT), e em ambiente único.

VALOR DA BENFEITORIA - Casa de Força 6.039,17

ESCRITÓRIO DA BALANÇA: Construção tipo comercial, com área de 101,25 m<sup>2</sup>, idade aparente de 25 anos com pé direito medindo 3,00 m, fechamento lateral em alvenaria, revestimento interno em chapisco, emboço e pintura, cobertura em telha fibrocimento caletão, com forro em madeira, com azulejos coloridos, com esquadrias metálicas (portas e janelas ext.), instalação hidráulica com louças, metais tubulações de água e esgoto em PVC, revestimento externo emboço e pintura, estrutura de concreto armado, com estrutura de cobertura em concreto armado, piso cerâmico, sem esquadrias de madeira e com iluminação néon, em condições físicas regulares, classificação - Bom, apresentando divisões de Recepção, atendimento - sala de pesagem, arquivo, escritório e sanitário.

VALOR DA BENFEITORIA - Escritório da Balança R\$ 16.202,44

PLATAFORMA DA BALANÇA: Construção tipo subterrânea, com área total de 54,00 m<sup>2</sup> (18,00 x 3,00m), em concreto em condições físicas entre regular e reparo simples, classificação intermediária.

VALOR DA BENFEITORIA - Plataforma da Balança R\$ 8.866,70

BARRACÃO DE RECEBIMENTO - 08 MOEGAS: Construção tipo comercial, com área de 1.739,76 m<sup>2</sup>, idade aparente de 25 anos com pé direito medindo 5,50 m, profundidade inf. de 12,00 m, fechamento lateral em alvenaria e metal, revestimento interno em chapisco e emboço, cobertura em telha metálica, com forro (em laje) apenas nos sanitários e escritório, com azulejos na cozinha e nos sanitários (1,50 m), com esquadrias metálicas (portas e janelas), instalação hidráulica com louças, metais tubulações de água e esgoto em PVC, revestimento externo de tijolo à vista, estrutura de concreto armado, com estrutura de cobertura em metal, piso de cimento alisado e cerâmico na cozinha, com esquadrias internas de madeira e com iluminação néon e halógena; condições físicas necessitando de reparos simples e importantes, apresentando um mau estado de conservação, dividida em 08 células de moega, escritório, cozinha, sanitários, 02 abrigos para fomalhas secadoras.

VALOR DA BENFEITORIA - Barracão de Recebim. - 08 Moegas R\$ 105.557,93

DEPÓSITO DE PALHA - "TULHA DE CEREAIS": Construção tipo comercial, com área de 50,00 m<sup>2</sup>, idade aparente de 20 anos com pé direito medindo 8,00 m, fechamento lateral com tábuas matajuntas, revestimento interno sem pintura, cobertura com telhas de barro, sem forro, sem azulejos, sem esquadrias metálicas, sem instalação hidráulica, revestimento externo com pintura látex, estrutura de concreto armado e madeira, estrutura de cobertura em madeira, sem piso, sem esquadrias e sem iluminação; em condições físicas regulares, necessitando de reparos simples; classificação - Regular; apresentando ambiente único.

VALOR DA BENFEITORIA - Depósito de Palha R\$ 4.388,46

DEPÓSITO DE CAFÉ - "ENTREPOSTO SEDE": Construção tipo comercial, com área de 750 m<sup>2</sup>, idade aparente de 25 anos com pé direito medindo 5,50 m, fechamento lateral de alvenaria, revestimento interno em chapisco e emboço, cobertura de telhas de fibrocimento, com forro de laje nos sanitários, azulejos brancos (1,50 m) nos sanitários, com esquadrias metálicas(portas, janelas ext.), sem instalação hidráulica, revestimento externo em tijolo à vista, estrutura premoldada, estrutura de cobertura premoldada, com piso cerâmico nos sanitários, esquadrias de madeira (portas internas), com iluminação néon, em condições físicas regulares, necessitando de reparos simples, classificação - regular. Divisão interna composta de Pavilhão do depósito e 02 sanitários e 01 moega com capacidade para 200 sacas.

VALOR DA BENFEITORIA - Depósito de Café R\$ 41.992,76

POSTO DE ABASTECIMENTO INTERNO: Construção tipo comercial, com área de 77m<sup>2</sup>, cobertura metálica de 10,0m x 7,70, com muros em alvenaria que acompanham as duas laterais, com 14,40 m de comprimento cada, com distância entre eles de 9,80m, com cabine metálica envidraçada, com 1,80m 2,64m (4,75 m<sup>2</sup>), com balcão em pedra; Piso em concreto com área de 141,2 m<sup>2</sup>.

VALOR DA BENFEITORIA - Posto Abastecimento Interno R\$ 13.825,33

CERCAS E ALAMBRADO: Cercas e alambrados, com dimensão linear de 674 m, idade aparente de 15 anos, em tela AG14#2", com mourão de c" a. c/ 2,5m - Hf= 1,80 = 0,50 e 5FAF.

Valor da Benfeitoria - Cercas e Alambrado R\$ 10.463,91

TOTAL TERRENO E BENFEITÓRIAS/CONSTRUÇÕES . . . R\$ 693.967,51

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
VALORES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUALIZADAMENTE: Conjunto para beneficiamento de arroz "LUCATO", composto dos seguintes equipamentos:  
01 - Máquina para beneficiamento de arroz "LUCATO", modelo SM 150, n° 2.698, cap. 100 sacas/dia 800,00  
01 - Máquina de limpeza "LUCATO", modelo 1 n° 0546. 400,00  
01 - Máquina classificadora de arroz "SUZUKI", modelo MT-84, n° 17232. 400,00  
SUB-TOTAL 1.600,00

Conjunto para beneficiamento de cereais, composto dos seguintes equipamentos: 01 Painele de comando, metálico 360,00  
01 Painele de comando, metálico, tamanho 1,0 x 1,5m. 540,00  
01 Painele de comando, metálico, tamanho 1,8 x 1,65m. 1.296,00

01 Elevador de canecas simples, metálico, 8,0 m, c motor de 3 CV - Quirera 2.880,00

01 Elevador de caneca, simples, metálico, tamanho 23,0 m, com motor de 15 CV - Expedição 4.104,00

02 Elevadores de caneca, simples, metálico, tamanho 15,0 m, com motor de 10 CV - Pré Limpeza 7.200,00

01 Elevador de caneca, simples, metálico, tamanho 28,0 m, com motor de 12,5 CV - Moega 5.040,00

01 Elevador de caneca, simples, metálico, tamanho 30,0 m, com motor de 7,5 CV - Secador 4.176,00

01 Elevador de canecas duplo, metálico, 28,0 m, motor 15 CV 5.400,00

01 Fita transportadora (esteira) aérea, largura 20", comprimento 150,0 m, capacidade p/ 120 t/h 16.200,00

01 Fita transportadora subterrânea, largura 20", comprimento de 50,0 m 5.400,00

02 Secadores c/ciclone e fomalha a lenha, Kepler Weber, Mod Miniuano, tipo KW 40, cap 40 t/h 57.600,00

03 Máquinas de pós limpeza Kepler Weber, Modelo PPLC 160/1 com capacidade de 15 t/h, ano 1975 16.848,00

02 Máquinas de pré limpeza Kepler Weber, Modelo PPLC 160/1 com capacidade de 15 t/h, ano 1975 11.232,00

02 Máquinas de pré limpeza Kepler Weber, Modelo PPLC 160/1 com capacidade de 15 t/h, ano 1975 - (algodoeira) 3.200,00

02 Roscas transportadoras, 60 t/h, com 13,00 m 1.296,00

07 ciclones para impurezas, metálicos, c/diâmetro de 1,2m e altura de 3,0 m 1.814,40

03 ciclones para impurezas, metálicos, c/diâmetro de 1,0 m e altura de 5,0 m 907,20

01 Caixa para quirera, em chapa galvanizada, cap 18 t ou 300 sc 2.880,00

01 Elevador de caneca, simples, metálico, tamanho 8,0 m, com motor de 3 CV Quirera 1.440,00

01 Balança chialvo, tipo plataforma, tamanho 1,0 x 1,0m., carga máxima 300 kg, série n° 5.010 273,60

01 Balança Filizola, tipo plataforma, carga máxima 200 kg, série n° 3.232 144,00

01 aparelho de solda elétrica, White Martins, mod. Super 300 200,00

01 aparelho de solda oxi-acetileno, White Martins 300,00

SUB TOTAL 150.731,20

Conjunto de secagem, beneficiamento e ensaço de sementes, composto dos seguintes equipamentos:

01 Máquina de pós limpeza, Kepler Weber, PPLC 160/1,15 t/h 5.616,00

02 Elevadores de canecas simples, metálico, 28,0 m, motor 10 CV, cada 9.792,00

01 Elevadores de canecas simples, metálico, 8,0 m, motor 10 CV 2.880,00

01 Secador de grãos, pampiro, cilíndrico, vertical, , cap. 15 t/h 1.368,00

01 Elevador de caneca, simples, metálico, 12,0 m, motor 5,0 CV 3.240,00

01 Elevador de caneca, simples, metálico, 15,0 m, motor 5,0 CV 3.456,00

01 Elevador de caneca, simples, metálico, 28,0 m, motor 20,0 CV 5.760,00

01 Ciclone para impurezas, 1,0 m, altura 6,0 m 360,00

01 Tulha 1.296,00

SUB-TOTAL 33.768,00

Maquinário e Equipamentos Café, 02 Descascadores Blasi, c/ 2 baianas cada, mod. G2, tipo DCX 320 c/ 02 elevadores de madeira, simples, tamanho 4,0 m, capac para 100 sc/dia, cada, n°s: 7.560 e 7.561, com roscas transportadoras 2.448,00

08 Tulhas de madeira, cap. 350 scs 10.368,00

01 RK (Coluna de ar), Brasil, composto de 4 bicas, 02 elevadores de madeira, simples, tamanho 6 m. 1.094,40

03 elevadores de madeira, simples, tamanho: 1 c/ 5,5 m e 2 c/ 6,0 m 2.160,00, 01 elevador metálico, simples, tamanho 8,0 m, motor 15 CV 3.456,00, 01 elevador metálico, simples, tamanho 12,0 m, motor 05 CV, capacidade de 30 t/h 3.744,00

01 elevador metálico, simples, tamanho 8,0 m, motor 04 CV 3.240,00

01 elevador metálico, simples, tamanho 5,00 m (do separador) 2.160,00

01 Separador de palha, Pinhalense, com elevador metálico simples, tamanho 6,0 m, motor 15 CV, c/4 bicas, n° 109 1.152,00

01 catador de pedra, capacidade 2.400 arrobas, motor de 3,5 CV, alta rotação, marca Limeira 720,00

01 Máquina de pré limpeza, CALIVER, 1986, Mod CB 200, n° 266, cap 20 t/h, série 2ª, ano 1986, c/ 02 motores de 1 CV cada e 01 de 5 CV

576,00  
01 Balança Filizola, tipo plataforma, cap. Máxima 200 kg 144,00  
01 Painele de comando, 10 botoeiras, tamanho 1,16 x 1,10 x 0,40 m 480,00  
01 Painele de comando, 08 botoeiras, tamanho 0,60 x 0,60 x 0,35 m 432,00  
01 motor 45 CV 1.440,00  
01 Suta, Oliver, mod S50, série 93, n° 27, capacidade 120 sc/h, com motor de 5 CV e c/elevador metálico de 5 m, motor 2 CV 1.296,00

01 Balão de liga, Pinhalense, Mod B3, n° 1.446, com motor 0,5 CV, no elevador de 8 m, capacidade de 150 sc, com balança automática 1.584,00 02 Roscas transportadoras, 9,0 m, motores de 5 CV 1.008,00

01 Balança, Marte, capacidade máxima 2,5 kg 288,00

01 Máquina de renda, Graciano, Mod. DAC180,00

01 Torrador, Rodbel, com 03 bocas 720,00

01 aparelho de solda Bambozzi, 250 AMP 200,00

01 Bica de Jogo, larg, 0,70m x 8,0 m comprim., c/motor 5CV 800,00

07 capacitadores de potência, sendo 03 da marca INEPAR, BOX 3, de 03 fases, 220 V, ano 1994, de 3 MCW 5/2,6, de código 1800-008 e 04 da marca WEG, 1 MCW 7,5/2,6, código 1.800-6260 2.800,00

01 Rosca transportadora, 7 m, motor 4 CV 480,00

SUB TOTAL 42.970,40

Outras máquinas e equipamentos: 01 - Balança rodoviária chialvo, para 60 toneladas, LM Plataforma 18 x 3m 8.640,00

01 Empilhadeira, marca CLARCK, Combustível GAS 14.784,00

01 Sistema de aeração, AEROTER, sistema CAT 500, composto de 04 aeradores, paine de comando, sistema de medição de temperatura e umidade relativa do ar. 72.000,00

01 Dala para descarregamento, móvel, com motor, c/6,0 m 1.656,00

01 Suta, Makol, série 140, n° 76028721.440,00

01 Serra circular MAKITA, 5800-H, 220W 240,00

01 determinador de umidade Universal - série 06390297 200,00

01 Filtro ADF 4000-C, captação películas em secadores cereais série 127-98 296,00

01 compressor de ar, 5 cilindros, com reservatório e motor 384,00

01 betoneira MENEGOTTI, 320 litros, com motor trifásico 480,00

SUB-TOTAL 100.120,00

Posto Interno - Equipamentos: 01 Bomba de Combustível, WAYNE, 702-9 - ME, n° 8288439 400,00

01 Bomba de Combustível, WAYNE, 702-9 - ME, n° 719223 400,00

SUB-TOTAL 800,00

Outros Bens/Equipamentos: Rede Elétrica Externa e Para raios, com equip. transformadores, postes, etc. 9.600,00

Poço Artesiano 5.440,00

SUB-TOTAL 15.040,00

TOTAL GERAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 345.029,60

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.238.850,71 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), em 08.08.2005.-

ONUS: Não consta dos autos.

RECURSOS PENDENTES: Não há.

INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimados os devedores CO-OPERATIVA AGRÍCOLA DE ASTORGA LTDA e ALBINO MAZZARO, caso não sejam encontrados pessoalmente. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 07 de Dezembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Luiz Eugênio Pavan), Escrivão, mandei digitar, imprimir e subscrevi.

Luiz Eugênio Pavan

Escrivão

Autorizado pela Portaria 17/04

## Cambará

**EDITAL DE CITAÇÃO, dos executados CIRCAL REFLORESTADORA CERRO AZUL LTDA e JOÃO BATISTA DOS SANTOS, com o prazo de TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação da empresa executada CIRCAL REFLORESTADORA CERRO AZUL LTDA (CNPJ n. 76689868/0001-02), sita na Avenida Tsuneto Matsubara s/n°, Bairro Santa Amália (na pessoa de seu representante legal), e do executado JOÃO BATISTA DOS SANTOS (CPF n. 287.827.748-11), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL n° 097/2001, ajuizada em 22/10/2001, figurando como exequente FAZENDA NACIONAL, referente cobrança da Dívida Ativa: 90.8.00.000092-50, no valor de R\$-19.959,99, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento do presente edital, paguem o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de (penhora e ou arresto) por Oficial de Justiça. Cambará, 16 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Arnaldo Cia), Escrivão, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS**

A Doutora VANESSA JAMUS MARCHI, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo *CITA* a requerida **MARIA APARECIDA CARDOSO FERNANDES**, brasileira, casada, profissão desconhecida, nas-

cida em Cambará/PR, em 13/01/1951, filha de José Jovino Cardoso e Luíza de Godoy Cardoso, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, querendo no prazo de 15 dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado apresente contestação ao presente feito. **QBS.** Não sendo contestada a ação, presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigo 285 e 319 do CPC), nos autos de Conversão de Separação Judicial Litigiosa em Divórcio n° **516/2005**, figurando como requerente **APARECIDO FERNANDES**, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Dr. Genaro Resende, 1731. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Cambará, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco (07/11/2005). Eu, \_\_\_\_\_ (ARNALDO CIA), Escrivão, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO, da empresa executada TRANS GIOVANELLI LTDA, com o prazo de TRINTA (30) DIAS.**

Edital de citação da empresa executada TRANS GIOVANELLI LTDA (CNPJ n.03345698/0001-75), sita na Antonio Castanho, 640, (representante legal Ricardo Giovanelli Souza - CPF/MF n° 759.696.709-44 e Neide Lopes de Lima Giovanelli Souza - CPF/MF n° 699.156.879-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam em todos os seus termos os autos de EXECUÇÃO FISCAL n° **41/2005**, ajuizada em 09/08/2005, figurando como exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, referente cobrança das seguintes Dívidas Ativas: 02566037-4, valor de R\$-1.223,01, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do vencimento do presente edital, pague o débito atualizado e demais despesas processuais ou garanta a execução, sob pena de penhora. Cambará, 09 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Lúcio Cia Rodrigues Vilar), Escrivente, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 40 DIAS**

A Doutora Vanessa Jamus Marchi, MM. Juíza de Direito da Comarca de Cambará, Estado do Paraná, que pelo mesmo *CITA* possíveis interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, da propositura perante este Juízo, sito na Avenida Brasil, 1229 os autos de USUCAPÍÃO sob n° **605/2004** por EDEMILSON MUNIZ, tratando de "UM VEÍCULO, TIPO AUTOMÓVEL, VW SANTANA GL 2000, A GASOLINA, CATEGORIA PARTICULAR, ANO E MODELO 1992, DE COR BEGE, CHASSI 9BWZZZ32ZNP041844 E RENAVAN 11457921-0, para que querendo no prazo de 15 dias, contados da data do vencimento do prazo acima estipulado, apresentem contestações ao presente feito, por intermédio de advogado. **ADVERTÊNCIA.** Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 285 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambará-Pr, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco (13/01/2005). Eu, \_\_\_\_\_ (Roberto Lúcio Cia R. Vilar), Escrivente, que digitei e subscrevi.

VANESSA JAMUS MARCHI

Juíza de Direito

## Campina da Lagoa

**COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ  
ÚNICA VARA CRIMINAL  
TERMO DE ALISTAMENTO E REVISÃO DOS JURADOS PARA EXERCÍCIO DE 2006.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco, na sala de audiência, no Edifício do Fórum desta cidade e comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, presentes Excelentíssimo Doutor **WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR**, Meritíssimo Juiz Substituto e Excelentíssimo Senhor Doutor **JOÃO CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO**, Digníssimo Promotor de Justiça Designado, comigo escrivã de seu cargo abaixo assinada, e em cumprimento ao disposto no artigo 439, § único do Código de Processo Penal foi organizada a **LISTA ANUAL DOS JURADOS**, cujos cidadãos escolhidos residentes nesta Comarca, a saber: **MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA**, **ADEMAR DEMENEK** - Agricultor; **ADEMAR DE SOUZA MARTINS** - Professor; **ADEMIR BRAVO** - Agricultor; **ADIR CÉSAR DE ASSIS** - Autônomo; **ADRIANA MARA COSTA** - Fisioterapeuta; **ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS** - do Comércio; **ALMIR BAMPA** - Funcionário Público Municipal; **ÁLVARO GARCIA** - Agricultor; **ANATHANAL CARLOS NETO** - Comerciante; **ANTONIO CARLOS DE LIMA**, Professor; **APARECIDO JOSÉ DE SOUZA** - Técnico Agrícola; **ARAMIS FREITAS PEREIRA** - Funcionário Público; **BALDUINO MEURER** - Comerciante; **BELMIRO KOCINSKI** - Professor; **CARLOS ROBERTO LUNARELLI** - Comerciante; **CELESTINO DA SILVA CAMPOS** - Do Comércio; **CÉLIA CADAN** - Bancária; **CÉLIO SILVA** - Agricultor; **CÍCERA DOS PASSOS**, Professora; **CLAUDETE DIAS DOS SANTOS** - Professora; **CLAUDIONOR DA SILVA** - Engenheiro Agrônomo; **CLEONICE CASTRO DE ALMEIDA** - Professora; **CLOVIS EVANGELISTA** - Do Comércio; **DARCI BRUNHAROTO** - Funcionário Público Municipal; **DARCI DOS SANTOS SIL-**



VA – Contador; DAVI PARO – Agricultor; DENNIS MEDINA – Bioquímico; DEUSDETE FRANCISCO DOS SANTOS – Cabeleireiro; DEVAIR MADUREIRA – Bancário; DURVALINO NECA RIBEIRO – Alfaiate; ÉDNO NÓBREGA – Agricultor; ESTEFANO OSTRUKA – Comerciante; EVERALDO MENDES – Comerciante; FÁTIMA DORNELO CALAZANS – Do Comércio; FRANCISCO ALAOR CARDOSO – Funcionário Público; FRANCISCO ASSIS MONTANARO – Agricultor; GENÉSIO GEMNIZAK – Agricultor; GERALDO GONÇALVES – Bancário; GRACE KELLY LUERSEN MENDES – Enfermeira; HAMILTON GOMES DA SILVA – Bioquímico; JAIR FRANCISCO LEAL, Eletricista; JAIR GILBERTO GEMNIZAK – Agricultor; JAIR JOSÉ DE OLIVEIRA – Comerciante; JAIR MARTINS QUADROS – Técnico Agrícola; JOÃO BATISTA BASAGLIA – Técnico Agrícola; JOÃO POLLI GRIGATTO – Contador; JOAQUIM CARLOS DOS REIS – Médico Veterinário; JORGE LÍPORE – Agricultor; JOSÉ CARLOS FORNARI – Comerciante; JOSÉ JOÃO SCARABELOT – Agricultor; JOSÉ LUIZ PANTALEÃO, Gerente da COAGRU; JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO – Dentista; JOSUÉ MANOEL DE ASSIS – Comerciante; JURANDIR DONIZETE DA SILVA – Comerciante; JUVENAL FERREIRA SOUZA – Professor; KEILA AFONSO CRESPO – Bioquímica; LAERTES RODRIGUES COUTINHO – Funcionário Público; LENY XAVIER – Comerciante; LEONILDO RONAN CAMARGO – Comerciante; LUCILA CELESTINA SECUNDES GIARETTA – Professora; LUCINETE SERAFIM SCHIAVONI – Professora; LUIZ ANTONIO NUNES, Comerciante; LUIZ CARLOS LOPACINSKI – Professor; LUIZ CARLOS VALIM – Agricultor; LUIZ ERNANI CHIQUETO – Comerciante; LUIZ PRESTES ALVES, Bancário; LUPÉRCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA – Comerciante; MÁRCIA ROSANE CHIQUETO – Professora; MARLENE APARECIDA POLLI DE OLIVEIRA – Professora; MARLENE SALDANHA DE AQUINO – Professora; MARISA PIANARO LUNARDELLI – Professora; MARCELO SBINEICHLER, Bancário; Marcos Aurélio de Oliveira, Bancário; MAURA MALDONADO DE VERGENES – Professora; MAURO ANTONIO PEREIRA – Do Comércio; MEIRE MICENA MACHADO ARAÚJO, professora; MIGUEL GOMES SANTOS NETO – Comerciante; NAIR IRENE RATTI – Professora; NELSON FRANCISCO BILESKI – Comerciante; NELSON VIEIRA DE ANDRADE – Agricultor; OLÍVIO ASSIS LEBRÃO – Taxista; ORLANDO ALEXANDRE VIEIRA – Agricultor; ORLANDO SCATAMBULO – Agricultor; PAULO TARSO RIBEIRO DE FARIAS – Comerciante; PEDRO BORSATO – Agricultor; PEDRO SCATAMBULO – Agricultor; REINALDO SÁBIO – Agricultor; RUBENS GOMES REIS – Agricultor; RUI BARBOSA DE CARVALHO – Agricultor; SEBASTIÃO MARTINS FILHO – Comerciante; SEBASTIÃO RONALDO VIEIRA – Engenheiro Civil; SÉRGIO FELIPE DA SILVEIRA – Comerciante; TALCISO SOARES – Agricultor; TAMOTU MAEDA – Comerciante; VALDIR PEDRO – Dentista; VALDIR POLLI – Comerciante; VANDA POLLI – Funcionária Pública Municipal; VICENTE DE PAULA LIMA – Professor; WALTER KRIECK, autônomo; ALTAMIRA DO PARANÁ; ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA, Agricultor; ARI GOMES DA SILVA; Funcionário Público Municipal; ATALIBA PEDRO DOS SANTOS, Funcionário Público Municipal; ELIAS ANTUNES PEREIRA, Funcionário Público Municipal; GETÚLIO SIMEÃO CARNEIRO, Funcionário Público Municipal; HAMILTON DE OLIVEIRA, Comerciante; JOÃO LOURENÇO KLIPPE, Comerciante; JOSÉ MOACIR DIAS, Funcionário Público Municipal; JOVINA GOMES PIERDONÁ, Comerciante; MARCOS ANTUNES PEREIRA, Comerciante; OSCAR MITSURU HAYAKAWA, Comerciante; SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA, Agricultor; VALDENIR PEREIRA, Agricultor; NOVA CANTU; ADEMIR BORGIO, Agricultor; ALESSANDRA IORI, Funcionário Público Municipal; ERNANI DAIKO, Funcionário COAGRU; HIDEKI HISMIKI, Professor; JOÃO CARLOS BORGIO, Professor; JUAREZ FERREIRA DE FARIAS, Fotógrafo; LAURA FERREIRA VENDRAMIN, Professora; LILLIANE FLORA, Funcionária Pública Municipal; LUIZA BARBOSA FLORA, Professora; LUIZMAR PEREIRA, Comerciante; MARCELO BÓSIO, Agricultor; OTOMEDES GRACIOLI, Comerciante; REINALDO BONOTTO, Agricultor; VANDERLEI ESSER, Funcionário Público Municipal; VANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Funcionária Pública Municipal. Após o MM. Juiz determinou que se expedisse o competente edital o qual deverá ser publicado nas sedes dos municípios acima citados, cuja lista poderá ser alterada de ofício para o exercício de 2005. Na sequência pelo MM. Juiz foi determinado de ofício a exclusão dos seguintes Jurados: FRANCISCO CARLOS FREDERICE – Agricultor; JAIR MICHALSKI – Autônomo; JOÃO ANTONIO MICENA MACHADO – Professor; JOÃO XAVIER PEREIRA – Comerciante, a pedido e por estarem a muito tempo compondo o conselho de Sentença, sendo os mesmos substituídos pelas seguintes pessoas: FLÁVIO FEDERICE – Agricultor, residente nesta cidade; IVANIR FERST – Mecânico, residente nesta cidade; LUIZ CARLOS PEREIRA – Agricultor, residente nesta cidade; LOURIVAL ARIEDO – Agricultor, residente nesta cidade; NÁDIA BITTENCOURT, Bioquímica; residente nesta cidade e, determinou que se expedisse o competente edital o qual deverá ser publicado, nas sedes dos Municípios acima citados, cuja lista poderá ser alterada de ofício, para o exercício de 2006. Nada mais havendo a ser consignado determinou o MM. Juiz que se encerrassem o presente termo. \_\_\_\_\_ (Vilma Lúcia de Lima Barakat), escritvã do crime o subscrevi.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR  
Juiz Substituto.

JOSÉ CARLOS FARIA DE CASTRO VELLOZO.  
Promotor de Justiça Designado.

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR VARA CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

### EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade da devedora **REICK DO BRASIL IND. E COM. DE PAPEL E ARTEFATOS LTDA** da seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** dia 09/02/2006 às 08:45 horas, por preço igual ou superior a da avaliação;  
**SEGUNDA PRAÇA:** dia 23/02/2006 às 08:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil;  
**LOCAL:** Fórum local, rua Vereador Homero Franco, 745 de Campina da Lagoa/Pr.  
**PROCESSO:** Autos nº **003/98** de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executada Reick do Brasil Ind e Com. E Artefatos Ltda.  
**BEM:** “(1) Lote de terras sob nº 27-B-2-B, subdivisão do lote nº 27-B-2, com a área de 2.580,00 m<sup>2</sup>, situada na Gleba 10-2ª, parte d Colônia Cantu, nesta município e comarca de Campina da Lagoa, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se em um marco cravado na divisa com os lotes 27-B-1, e 27-B-2-A, segue-se no rumo SE 62°00'NO, na extensão de 29,00 metros, confrontando com o lote nº 27-B-2-A, ate o outro marco, segue-se no rumo SO-23°40'NE, na extensão de 170,00 metros, confrontando com o lote nº 27-2-A, até outro marco segue-se no rumo de NE-28°00'SO, na extensão de 168,50 metros, confrontando com o lote 27-B-1, até o marco inicial. Imóvel matriculado sob nº 5.957, do livro 2 do CRI deste cidade e Comarca. 2) Lote de terras sob o nº 27-2-A, subdivisão do lote nº 27-2 com área de 43.150,00 m<sup>2</sup>, situado na Gleba 10-2ª, parte da Colônia Cantu, neste município e comarca de Campina da Lagoa, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se em uma marco cravado na divisa com o lote 27-3, segue-se no rumo NO-1°00'SE, na extensão de 88,40 metros, confrontando com o lote 27-3, até a outro marco, se gue-se no rumo NE-28°00'SO, na extensão de 15,00 metros, confrontando com o lote 27-3, até o outro marco, segue-se no rumo SE-62°00'NO, na extensão de 57,00 metros, confrontando com o lote 27-2-D até a outro marco, segue-se no rumo NE-28°00'SO, na extensão de 34,00 metros, confrontando com o lote nº 27-2-D, até a outro marco, segue-se no rumo SE-21°NO, na extensão de 48,00 metros, confrontando com o lote nº 27-2-C, até a outro marco, segue-se no rumo SO-7°25'NE, na extensão de 15,00 metros, confrontando com o lote 73-B-2-B, até a outro marco, segue-se no rumo SO-66°00'NE, na extensão de 26,00 metros, confrontando com o lote 27-2-B, até a outro marco, segue-se no rumo SE-9°20'NO, na extensão de 54,00 metros, confrontando com o lote nº 27-2-B, até a outro marco, segue-se no rumo SO7°25'NE, na extensão de 274,00 metros, confrontando com os lotes 73-B-2-A e 73-B-1, até a outro marco, segue-se no rumo NO-30°45'SE, na extensão de 213,00 metros confrontando com os lotes 27-1 e 27-3, até ao marco inicial. Imóvel matriculado sob nº 5.958, do CRI, desta cidade e Comarca. 3) Lote de terras sob nº 73-B-2-A, subdivisão do lote nº 73-B-2, com área de 14.270,00 m<sup>2</sup>, situado na Gleba 10-2ª, parte da colônia cantu, neste município e Comarca de Campina da Lagoa/Pr, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se em um marco a margem esquerda do Rio Azul, na divisa com o lote 73-B-2-B, segue-se no rumo NO-80°15'SE, na extensão de 50,00 metros, até a outro marco, segue-se no rumo NE-20°00'SO, na extensão de 34,00 metros até a outro marco, segue-se no rumo NE-86°00'SO, na extensão de 33,00 metros, até a outro marco, segue-se no rumo de NO-38°00'SE, na extensão de 43,80 metros até a outro marco, segue-se no rumo NO-89°00'SE, na extensão de 84,00 metros até a outro marco, segue-se no rumo SO-11°00'NE, na extensão de 42,50 metros até a outro marco segue-se no rumo SO-55°00'NE, na extensão de 20,00 metros até a outro marco (todos esses rumos acima mencionados confrontam com o lote nº 73-B-2-B) segue-se no rumo SO-7°25'NE, na extensão de 77,00 metros confrontando com o lote 27-2-A, até a outro marco, segue-se no rumo SE-89°00'NO, na extensão de 93,00 metros, confrontando com o lote 73-B-1, até a outro marco, a margem esquerda do Rio Azul, segue-se pelo referido rio a favor de sua correnteza pela sua margem esquerda confrontando com a gleba 11 até o marco inicial. Imóvel matriculado sob nº 5.959, do CRI desta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/Pr.”

**DEPÓSITO:** em mãos da excecutada Reick do Brasil Ind e Com. De Papel e Artefatos na pessoa da Sra. SIRLEY DE LURDES PERI.

**AVALIAÇÃO:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) em 06/06/2001, que deverá ser atualizada na data do praxeamento.  
**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.781,09 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos) em 17/02/1998.

**ONUS:** Além da penhora realizada nestes autos, consta sobre os imóveis leiloados os seguintes ônus: R-5/5.957, R-5/5.958 e R-5/5.959- 15-04-96-Cédula de Crédito Industrial PR-8511-BNDES – AUTOMÁTICO-FIXO, credor Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul –BRDE, Curitiba/Pr, emitente: Reick do Brasil –Indústria e Comércio de Papel e Artefatos Ltda, valor R\$ 300.707,00, Hipoteca de 1º grau. R-6/5.957, R-6/5.958 e R-6/5.959, 15-04-96- Cédula de Crédito Industrial PR- 8512/BNDES- AUTOMÁTICO-FIXO, credor Banco De Desenvolvimento Do Extremo SuL- BRDE, Curitiba/Pr, valor de R\$ 61.587,00, emitente: Reick do Brasil –Indústria e Comércio de Papel e Artefatos Ltda, hipoteca de 2º grau. R-7/5.957, R-7/5.958 e R-7/5.959 – 19-04-96- Cédula Industrial PR-8514/FINAME – credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, emitente: Reick do Brasil –Indústria e Comércio de Papel e Artefatos Ltda, valor R\$ 94.852,80, hipoteca de 3º grau. R-8/5.957, R-8/5.958 e R-8/5.959, 19-04-96- Cédula de Crédito Industrial 8515/FINAME- credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul –BRDE, emitente: Reick do Brasil –Indústria e Comércio de Papel e Artefatos Ltda, valor R\$ 150.500,00, hipoteca de 4º grau. R-9/5.957, R-9/5.958 e R-9/5.959-22-09-97- Penhora nos autos sob nº 260/

97 de Execução de Título Extrajudicial em favor de W.B.do Prado & Cia Ltda. R-10/5.957, R-10/5.958 e R-10/5.959- Penhora nos autos sob nº 222/97 de Execução de Título Extrajudicial em favor do Banco do Estado do Paraná S/A. R-15/5.957, R-15/5.958 e R-15/5.959- 09-02-2000- Penhora nos autos sob nº 194/99 de Carta Precatória, oriunda da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas da Comarca de Curitiba/Pr, autos principais nº 42.030/99 de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE. R-16-/5.957, R-16/5.958 e R-16/5.959- 09-02-2000- Penhora nos autos sob nº 195/99 de Carta Precatória, oriunda da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Falência e Concordatas da Comarca de Curitiba, autos principais nº 42.031/99, de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE. R-17/5.957, R-17/5.958 e R-17/5.959- Penhora nos autos sob nº 193/99 de Carta Precatória, oriunda da 1ª vara da Fazenda Pública, Falcências e Concordatas da Comarca de Curitiba/Pr, autos principais 42.029/99- de Execução de Título Extrajudicial, em favor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul- BRDE.

**RECURSO:** Nada consta.

**INTIMAÇÃO:** Fica (m) desde logo intimada (s) a (s) devedora (s) **REICK DO BRASIL IND. E COM. E ARTEFATOS LTDA**, na pessoa de seus Representantes Legal, Srs. **HEITOR DA SILVA FERREIRA** e **MARISA BUCHI**, e seu (ua) espou (a) se casado (a) for, se por ventura não for (em) encontrado (s) para a intimação pessoal, para acompanharem querendo referidos atos. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas, ficarão por conta do arrematante. E, para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Executado supra nominado, e no futuro não venham alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa, e afixado no local de costume na sede deste Juízo, na forma da lei. Campina da Lagoa/Pr, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu..... Christiane Angélica Kizerlla Vilella, Escrivã da Vara Cível, que digitei e subscrevi.

WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR  
Juiz Substituto

## JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA/PR

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**OBJETIVO:** CITAÇÃO dos eventuais herdeiros e/ou sucessores dos requeridos ESP. BENTO DE PAULA CORDEIRO, EMILIA TEIXEIRA CORDEIRO, JARDELINA CORDEIRO DE OLIVEIRA, SILVANIRA DE PAULA CORDEIRO, AMACIR DE PAULA CORDEIRO, ANADIR DE PAULA CORDEIRO, ATAIDES JOSE DE PAULA CORDEIRO, LOURIVAL DE PAULA CORDEIRO, IRACI DE PAULA CORDEIRO, VALDOMIRO DE PAULA CORDEIRO e LAIDES CARNEIRO CORDEIRO e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos.

**PROCESSO:** Autos nº **285/2005** - NATUREZA: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO  
**AUTORES:** ERVINO DE SOUZA e GRACIOLINA DE OLIVEIRA SOUZA  
**REQUERIDOS:** ESP. BENTO DE PAULA CORDEIRO e OUTROS

**CITAÇÃO :** dos eventuais herdeiros e/ou sucessores dos requeridos ESP. BENTO DE PAULA CORDEIRO, EMILIA TEIXEIRA CORDEIRO, JARDELINA CORDEIRO DE OLIVEIRA, SILVANIRA DE PAULA CORDEIRO, AMACIR DE PAULA CORDEIRO, ANADIR DE PAULA CORDEIRO, ATAIDES JOSE DE PAULA CORDEIRO, LOURIVAL DE PAULA CORDEIRO, IRACI DE PAULA CORDEIRO, VALDOMIRO DE PAULA CORDEIRO e LAIDES CARNEIRO CORDEIRO e interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, ficando pelo presente edital, devidamente **CITADOS** para no prazo legal de 15 (quinze) dias, querendo contestar a presente ação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos descritos na inicial, **cujo teor é o seguinte:** “Ervino de Souza, brasileiro, casado com Graciolina de Oliveira Souza, sob o regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele portador da cédula de identidade nº 6.820.705-3-Pr e inscrito no CPF sob nº 764.049.609-82, ela portadora da Cédula de Identidade nº 7.341.863-1-Pr e inscrito no CPF sob nº 7.341.863-1-Pr e inscrita no CPF sob nº 031.213.469-03, residentes e domiciliados no Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, pelo advogado signatário, Carlos Alves, brasileiro, casado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº 6732, estabelecido profissionalmente na Avenida Antônio Chiminácio nº 266, fone 0xx4433681396/35681093/99780855, nesta cidade e Comarca de Mamboré, Estado do Paraná, onde recebe intimações e avisos, comparece a respeitável presença de Vossa Excelência, para com fulcro nos artigos 1238 e seguintes do Código Civil Brasileiro, 941 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, requerer o presente Usucapião Extraordinário em face do Espólio de Bento de Paula Cordeiro, representando pela viúva senhora Emilia Teixeira Cordeiro, brasileira, agricultora, portadora da Certidão de Casamento nº 757, lavrado as fl. 134, livro B-7 do Cartório de Notas Walmick Pereira da cidade de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, residente e domiciliada ao lado do sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, dentro do Lote de Terras nº 19, subdivisão dos lotes nºs 142 e 143, com a área total de 242.000,00 metros quadrados, situada na gleba 9-3ª parte, da Colônia Cantu, Município de Nova Cantu, desta Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: começa num marco de margem esquerda da Água do mudo, daí segue confrontando com o lote nº 18, na distância de 790,00 metros, com o rumo SW-51°30'NE, até novo marco, daí segue,

Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Silvanira de Paula Cordeiro, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultora, residentes e domiciliados ao lado Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Amacir de Paula Cordeiro, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Anadir de Paula Cordeiro, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultor, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Ataides José de Paula Cordeiro e seu esposo Juvélino Gonçalves Cordeiro, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Louival de Paula Cordeiro, brasileiro, solteiro, menor, agricultor, residente e domiciliado ao lado do Sítio São Bento, Município de Nova Cantu; Iraci de Paula Cordeiro, brasileira, solteira, maior, agricultora, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, em Nova Cantu; Valdomiro de Paula Cordeiro, brasileiro, solteiro, maior, agricultora, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, em Nova Cantu; e Laides Carneiro Cordeiro, brasileiro, solteiro, maior, agricultora, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, em Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa/Pr., bem como seus herdeiros e ou legais sucessores, réus incertos e desconhecimento e terceiros interessados, pelos fatos e fundamentos de direito adiante explicitados:- Dos fatos do imóvel e da aquisição da posse, Excelência, o Requerente Ervino de Souza, casado com a também requerente Graciolina de Oliveira Souza, sob o regime de comunhão universal de bens, adquiriu o imóvel usucapiendo “Lote 19-A, subdivisão do lote 19, Gleba 9-3ª. parte, colônia Cantu, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Medindo 48.400,00 metros quadrados, 4,84 hectares, ou 2,00 alqueires paulistas de terras, com os seguintes limites e confrontações: inicia-se em um marco cravado à margem esquerda da água do mudo, na divisa com o lote 18, segue-se no rumo de SO 51°30'NE, confrontando com o lote 18, extensão de 790,00 metros, até outro marco, deste segue-se no rumo NO 38°SE, confrontando com o lote 15, na extensão de 58,00 metros, até outro marco, deste segue-se no rumo de NE 51°30'SO, confrontando com o lote 19-B, na extensão de 800,00 metros, até outro marco, à margem esquerda da água do Mudo, segue-se por esta citada água, contra a sua correnteza, pela sua margem esquerda, até ao marco onde iniciou-se. Reserva Florestal 2.000,00 metros quadrados, Orientação dos Rumos: Verdadeiros, elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Doutor Newton Saraiva dos Santos, CREA 21-574-D-7ª Região, datado de 02 de julho de 1993, localizado dentro da área de 242.000,00 metros quadrados”, há mais de quarenta e cinco (45)anos, local onde sempre residiu com a esposa e filhos, os quais na maioria ali nasceram, cuja família sempre foi tida como legítima proprietária do imóvel, ocupando e explorando mencionado lote, de forma mansa e pacífica, sem oposição ou turbação de qualquer espécie, pertencente aos requeridos Espólio de Bento de Paula Cordeiro, representado pela viúva senhora Emilia Teixeira Cordeiro, brasileira, agricultora, portadora da certidão de casamento nº 757, lavrado as fl. 134, livro B-7 do Cartório de Notas Walmick Pereira da cidade de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, residente e domiciliada ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Jardelina Cordeiro de Oliveira e seu esposo Nelson de Oliveira, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Amacir de Paula Cordeiro, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Anadir de Paula Cordeiro, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultora, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Louival de Paula Cordeiro, brasileiro, solteiro, menor, agricultor, residente e domiciliado ao lado do Sítio São Bento, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Iraci de Paula Cordeiro, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultora, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Valdomiro de Paula Cordeiro, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultora, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; e Laides Carneiro Cordeiro, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultora, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, dentro do Lote de Terras nº 19, subdivisão dos lotes nºs 142 e 143, com a área total de 242.000,00 metros quadrados, situada na gleba 9-3ª parte, da Colônia Cantu, Município de Nova Cantu, desta Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações: começa num marco de margem esquerda da Água do mudo, daí segue confrontando com o lote nº 18, na distância de 790,00 metros, com o rumo SW-51°30'NE, até novo marco, daí segue,



confrontando com o lote nº 15, na distância de 265,00 metros, e rumo SW-38°30' até novo marco; daí segue, confrontando com o lote nº 20, na distância de 840,00 metros e rumo NE 51°30'SW, até a referido água do mudo, em cuja margem esquerda existe um marco daí segue pela Água acima, até novo marco, onde se deu a origem, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, sob o nº 4.399, livro 2-RG. Excelência, consoante se demonstra, a posse dos Requerentes, jamais sofreu turbação, seus vizinhos confirmam a ocupação, bem como, que há mais de 45 anos vive e reside no pedaço de terras objeto deste pedido. No que se refere ao prazo para sua concessão, se encontra mais que suficientemente preenchido, visto que já decorreram mais de 45 anos de posse e mansa e pacífica, por todos os possuidores. O lapso temporal da posse, ou seja, 45 anos, e resultado do tempo de posse do Requerente, o qual, como se pode constatar sempre exerceu juntamente com sua família, de forma mansa e pacífica, sem turbação ou esbulho de qualquer natureza ou de quem quer que seja. Dos Confinantes. Douro Julgador, consoante se infere do memorial descrito e do mapa do imóvel usucapiendo, este possui outros imóveis com os quais mantém divisa, cujos confinantes são os seguintes: Ozeol Messias da Silva, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, inscrito no CPF sob nº 431.392.809-04; Mauro Messias da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, maior e capaz; Cleuza Messias da Silva, brasileira, menor, agricultora; Moizes Messias da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor e capaz; Edilson Messias da Silva, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor e Antonio Messias da Silva, brasileira, maior e capaz, solteiro, agricultor, residentes e domiciliados no Distrito do Cantuzinho, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, cuja imóvel que divisa com o imóvel usucapiendo e o seguinte: Lote de Terras nº 15, da subdivisão dos lotes 142 e 143, situados na gleba 9-3ª parte, da Colônia Cantu, Município de Nova Cantu, Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná sob nº 2.424; Irani Alves de Lima, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob nº 022.364.789-68 e herdeiros filhos; Maria José de Souza Alves; Brígida Alves de Lima; Edir Aparecida de Souza; Edson Alves de Souza; Maria Aparecida de Lima e Argentino de Souza Filho, brasileiros, solteiros, agricultores, todos residentes e domiciliados no Distrito de Cantuzinho, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná., os quais são proprietários do imóvel Lote de Terras nº 18, subdivisão dos lotes 142 e 143, objeto da matrícula nº 4.870 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná. Conforme mapa e memorial descritivo elaborados do imóvel usucapiendo, bem como, das matrículas imobiliárias que ora são juntadas aos autos, são estes os confrontantes, os quais deverão ser citados/intimados, dos termos da presente demanda, para os fins previstos em direito. Do Direito, Excelência, a posse mansa e pacífica está comprovada nos autos, visto que ali o Requerente juntamente com sua família, sempre a exerceram, fazendo do imóvel sua morada fixa, fazendo-o produzir, isso por aproximadamente quarenta e cinco anos ininterruptos, adquirindo assim a propriedade, mesmo inexistente justo título. Assim, segundo preceitua o art. 1.238, do Código Civil Brasileiro, tem os Requerentes o direito de pleitear perante esse Juízo, a tutela jurisdicional necessária à proteção de seu direito. "Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir com seu um imóvel, adquira-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer a o juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis. Ainda há que ser levado em consideração, para o fim de concessão do presente pedido, o que menciona o parágrafo Único, do art. 1.238, do NCCB. Parágrafo Único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo. No Caso sob comento, temos que o prazo para a concessão do pedido se reduzia para dez (10) anos, visto que os Requerentes, sempre ocuparam e exploraram o imóvel, nele realizando plantio de lavouras, obras de conservação, ali fixando residência, enfim, dando-lhe a destinação ditada pela função social de propriedade rural, ou seja, a produção agrícola familiar. Destarte, comprovando o lapso temporal da posse do imóvel usucapiendo, esta sempre figurando como mansa e pacífica, tendo por todo este tempo sido respeitada por todos os vizinhos, que tinham e tem como legítimos proprietários os Requerentes, aos quais independentemente de Justo Título, o direito à propriedade deverá ser reconhecido. Ensina a melhor Doutrina: "A posse apta a gerar usucapião deve ser justa. O conceito seria vago, mas o art. 1.200 do CCB estabeleceu o conteúdo da palavra justa: "É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária". A redação de certa forma seria desnecessária, pois o art. 1208 do CCB repete a dicção, de forma mais completa. A posse deve apresentar qualidades contrapostas, ou seja, deve ser mansa, pacífica e pública". No caso em tela, temos que a posse exercida pelos Requerentes e seus descendentes, revestem-se dos requisitos apontados, ou seja, sempre foi exercida de forma mansa, pacífica e pública. Assim considera-se legítima a posse dos Requerentes, dando-lhes assim o direito da aquisição da propriedade pelo Usucapião. Na jurisprudência, igual entendimento é dado a questão, ou seja, havendo a comprovação da posse mansa, pacífica e pública, a concessão do pleito é medida imposta. Como explicitado, a pretensão dos Requerentes, vem revestida de todas as exigências e requisitos legais necessários a sua concessão, e por tal, há de ser acolhida, como medida de Direito e Justiça. Das provas. Pretendem os Requerentes, fazer prova do alegado, por todos os meios em direito admitidos, dentre elas: depoimento pessoal dos Requeridos, sob pena de confissão; inquirição de testemunhas, cujo rol segue abaixo, cujas testemunhas deverão ser intimadas na forma da Lei; documentos já juntados aos autos e outros supervenientes; perícias, vistorias, etc. Do pedido, Ante ao exposto, requer digne-se Vossa Excelência, após receber o presente pedido determinar: A citação dos Requeridos, Espólio de Bento de Paula

Cordeiro, representado pela viúva senhora Emilia Teixeira Cordeiro, brasileira, agricultora, portadora da certidão de casamento nº 757, lavrado as fls. 134, livro B-7 do Cartório de Notas Walmick Pereira da cidade de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, residente e domiciliado ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná; Jardelina Cordeiro de Oliveira e seu esposo Nelson de Oliveira, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município de Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa/Pr; Silvanira de Paula Cordeiro, brasileira, solteira, maior e capaz, agricultora, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa; Amacir de Paula Cordeiro, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, residentes e domiciliados ao lado do Sítio São Bento, Distrito de Cantuzinho, Município e Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa; Edvaldo Luiz Rando, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado em Nova Cantu, Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná. Outros sim Excelência, requer seja concedido aos Requerentes, os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50, por não possuírem os mesmos recursos para custear a presente demanda, sem que isso comprometa seu sustento. Da-se a presente o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Nestes termos. Pede e espera deferimento. De Mamborê, 20 de setembro de 2005. (a) Carlos Alves. AOB/PR. 6.732." **DESPACHO:** 1- Defiro, provisoriamente, a Assistência Judiciária aos Autores, o que será oportunamente reapreciado. 2- Citem-se os Requeridos, especificados às fls. 09, via mandado, para que, querendo,

ofereçam sua resposta no prazo de quinze dias, com a advertência do art. 285 do CPC, e por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, seus eventuais herdeiros e/ou sucessores, além dos eventuais interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, sempre para o mesmo fim. 3-Citem-se, via mandado, e para o mesmo fim, os confinantes descritos às fls. 10. 4- Intimem-se, via postal, os representantes das Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, na forma do art. 943 do CPC, instruindo estas intimações com cópias da inicial e dos documentos que a acompanham. 5- Sem prejuízo destas determinações, certifique a Escritura acerca de eventual existência de ação possessória referente ao imóvel usucapiendo, para os fins do art. 923 do CPC. 6- Dê-se ciência ao Ministério Público (CPC, art. 944). 7-Diligências necessárias. Int. (a) João Luiz de Toledo Pastorelli - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e cinco. Eu.....Christiane Angélica Kizerella Villela, Escrivã do Cível, que digitei e subscrevi.

**WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR**  
Juiz Substituto

## Cascavel

**JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL CASCABEL /PR**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**RÉU(S): DERLI PEREIRA VALIM**  
**PRAZO: QUINZE DIAS**  
**PROCESSO CRIME : 2000.0092-5**

O Doutor LEONARDO RIBAS TAVARES, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem com o prazo de **QUINZE (15) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), 1- **DERLI PEREIRA VALIM, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 07/07/1965, natural de Lagoa Vermelha/RS, filho de Lauro Valim Netto e de Rosinha Pereira da Luz, anteriormente residente e domiciliado na Rua Machalis, nº 713, Bairro Santa Cruz, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente edital **CITA-O** e **CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Tancredo Neves, 2320, no dia **06 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas**, a fim de ser interrogado e acompanhar os demais termos do processo a que responde, como incurso nas penas do **artigo 10 "caput" da Lei 9.437/97**, sob pena de tornar-se REVEL(S). Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 2.005. Eu \_\_\_\_\_ (Egon Alceu Müller), escrivão o subscrevo.

**LEONARDO RIBAS TAVARES**  
Juiz de Direito

## Castro

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO**  
Estado do Paraná

**=EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO – 20 (VINTE) DIAS=**  
dos réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados e respectivos cônjuges, se casados forem.

A Doutora LUCIANE PEREIRA RAMOS, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do cível tramitam os autos de "AÇÃO DECLARATÓRIA DE DOMÍNIO POR USUCAPIÃO", sob nº **672/2005**, em que são requerentes JAN HAASJES e s.m. ILZE MARIA FITTKAU HAASJES, pela qual os autores pretendem adquirir o domínio sobre: "Uma área de terreno rural situada no lugar denominado "Capão Alto", Município de Castro – Pr., contendo 272.946,00 metros quadrados, ou 27 hectares, 29 ares e 46 centímetros, contendo a seguinte confrontação: rio Taquara, estrada de rodagem no sentido Capão Alto a Castrolanda, terreno do autor próprio autor Jan Haasjes; Harm Kassies; e rio Iapó", sendo que mediante o presente edital, CITA os réus incertos e desconhecidos, bem como os terceiros interessados e seus respectivos cônjuges, se casados forem para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da citação, contestar a ação. Consoante disposto no Art. 285, segunda parte do CPC: "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor". **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e cinco (2005). Eu, \_\_\_\_\_ (Cleuza Marlene Resseti Guiloski), Empregada Juramentada, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

**Cleuza Marlene Resseti Guiloski**  
Empregada Juramentada

## Cianorte

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) SENHOR(A) MOACIR GALHARDO - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - ARTIGO 232, INCISO IV DO C.P.C.**  
**ADVOGADO(A) - DRª ÉRICA ANTUNES PEREIRA**

Edital de **CITAÇÃO(ÕES)** do(a) senhor(a) **MOACIR GALHARDO**, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para contestar, querendo, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, a ação de **AÇÃO DE ALIMENTOS** sob n.º **245/2005**, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/nº, Edifício do Fórum, movida por **PALOMA CRISTINA DE FÁTIMA GALHARDO**. O prazo para contestar dar-se-á por intermédio de advogado e na data aprazada para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, ficando, outrossim, através do presente, **INTIMADO(A/S)** para comparecer(em) à referida audiência - Audiência de Instrução e Julgamento - designada para o **dia 09 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas**. **ADVERTÊNCIA:** Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor se não contestados (Artigo 285 e 319 do CPC). Cianorte, 08 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Marcos Henrique Romualdo da Silva), Escrivão que digitei e subscrevi.

**William Artur Pussi**  
Juiz de Direito

## Cidade Gaúcha

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, MARCIA DA CONCEIÇÃO MENDES MATAMOTO e ADRIANO BRASIL MATAMOTO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de citação dos requeridos, MARCIA DA CONCEIÇÃO MENDES MATAMOTO e ADRIANO BRASIL MATAMOTO, com prazo de 30 (trinta) dias de que tramita perante este Juízo, Cartório Cível e Anexos de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA nº **185/2005** em que é requerente, CLAUDIA REGINA DIAS ARIEIRA e JAILSON DE OLIVEIRA ARIEIRA e requerido, MARCIA DA CONCEIÇÃO MENDES MATAMOTO e ADRIANO BRASIL MATAMOTO, para que querendo responda a ação, em 15 (quinze) dias, alegando o autor em síntese o seguinte: Os requerentes, em data de 26 de março de 2004, firmaram com os requeridos, Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano denominado: "Uma área de terras medindo 600,00 m2 (seiscientos metros quadrados), constituída pelo lote urbano sob n. 13 (treze) da quadra n. 147 (cento e quarenta e sete), da Planta Oficial da Cidade Gaúcha-Pr, devidamente registrado sob n. 03 na matrícula n. 12774 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cidade Gaúcha-Pr. O preço certo e ajustado do negócio foi de R\$42.000,00, cuja quantia deveria ter sido paga em três parcelas. Contudo, em data de 27 de abril de 2004, as partes houveram por bem em aditar citado contrato, para o fim de modificar a cláusula terceira, convencionando que o preço do imóvel seria de R\$-43.050,00, parcelando este preço em cinco parcelas. Ainda assim, diante da inadimplência dos requeridos, os requerentes os procuraram e firmaram contrato verbal, onde os mesmos lhes pagariam o saldo pendente em quatro parcelas, sendo que só pagaram a primeira parcela. Portanto, com o atraso no pagamento das parcelas devidas, os requeridos tornaram devedores dos requerentes que tem o pleno direito de ingressar com a presente ação diante da cláusula segunda a oitava do contrato originário. Deste modo, os requerentes tem direitos quanto à rescisão do contrato e sua respectiva multa, e reintegração de posse. Assim, com fundamento nos artigos 402, 404, 474, 475 do Código Civil e artigos 273, 282 e 923 do Código de Processo Civil, os requerentes pediram o seguinte: a) Antecipação dos efeitos da tutela para o fim de reintegrar os requerentes na posse do imóvel; b) citação dos requeridos, para que apresente resposta à presente no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; c) procedência da presente ação para o fim de determinar rescindindo os contratos celebrados entre as partes, diante da inadimplência dos requeridos, reintegrando definitivamente os requerentes na posse do imóvel; d) condenação dos requeridos ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, e produção de todos os meios de prova em direito admitida. "Alertando-os de que poderão contestarem a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias e não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial pela parte Autora: E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (Carmem Maria Corrales Barbosa) Escrivã que o fiz digitar e subscrevi.

**Paulo Roberto Cavalheiro Pereira**  
Juiz de Direito



## Colombo

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo nº 191**

## AVISO

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **1148/2001** proposta por ELISAMARA ALVES NASCIMENTO, pela quantia de R\$ 14.894,75 (quatorze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos), na Auto-Falência de Eletron S/A – Eletroeletronica Ltda, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 02 de março de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (ROBISON A. MONTEIRO), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**JULIA MARIA TESSEROLI  
Juiz Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo nº 191**

## AVISO

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **774/2001** proposta por JANETE RODRIGUES, pela quantia de R\$ 2.209,43 (dois mil, duzentos e nove reais e quarenta e três centavos), na Auto-Falência de Eletron S/A – Eletroeletronica Ltda, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 02 de março de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (ROBISON A. MONTEIRO), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**JULIA MARIA TESSEROLI  
Juiz Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA  
DE COLOMBO-PR  
Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro Colombo/Pr.**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS  
Prazo: 05 (cinco) dias  
art. 77, parágrafo 2º, da Lei de Falências**

**FAZ SABER** aos interessados, que está aberto o prazo de cinco (05) dias, para apresentarem contestação ao PEDIDO DE RESTITUIÇÃO Nº **346/1999**, proposto por BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A, pela quantia de R\$ 57.413,14 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e quatorze centavos), junto a AUTO FALÊNCIA DA ELEXTRON S/A ELETROELETRÔNICA.

Colombo, 01 de março de 2003. Eu \_\_\_\_\_ (Elcio de Andrade), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO  
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO  
METROPOLITANA DE CURITIBA PARANÁ  
FORO REGIONAL DE COLOMBO VARA CÍVEL E  
ANEXOS**

www.assejpar.com.br  
Rua Francisco Camargo nº 191 – Centro  
Fone: (0xx41)-656-1554  
83.414-010 – COLOMBO – PARANÁ

**JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA  
Escrivão**

**ELCIO DE ANDRADE - ROBISON A. MONTEIRO  
Auxiliares Juramentados**

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **134/1999** proposta por PROINTEL IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA., pela quantia de R\$ 7.620,03 (sete mil seiscentos e vinte reais e tres centavos), na Auto-Falência de Eletron S/A – Eletroeletronica Ltda., sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 14 de outubro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Elcio de Andrade), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM  
Juiz de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo nº 191**

## AVISO

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **236/1999** proposta por PIRELLI CABOS S/A., pela quantia de R\$ 20.755,48 (vinte mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), na Auto-Falência de Eletron S/A – Eletroeletronica Ltda, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 09 de fevereiro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA), Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO  
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo nº 191**

## AVISO

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **1112/1999** proposta por ICE INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., pela quantia de R\$ 17.012,16 (dezesete mil, doze reais e dezesseis centavos), na Auto-Falência de Eletron S/A – Eletroeletronica Ltda, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 09 de fevereiro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA), Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO  
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo nº 191**

**AVISO  
EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS  
Art. 98, parágrafo primeiro da Lei de Falências**

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **866/1999** proposta por CLAUDIO DA MOTA DE AGUILAR, pela quantia de R\$ 2.504,62 (dois mil, quinhentos e quatro reais e sessenta e dois centavos), na Auto-Falência de Eletron S/A – Eletroeletronica Ltda, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 01 de março de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (ELCIO DE ANDRADE) Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO  
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo nº 191**

## AVISO

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **1147/2001** proposta por JAIR APARECIDO AVANSI, pela quantia de R\$ 1.489,47 (hum mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), na Auto-Falência de Eletron S/A – Eletroeletronica Ltda, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 02 de março de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (ROBISON A. MONTEIRO), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**JULIA MARIA TESSEROLI  
Juiz Substituta**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo nº 191**

## AVISO

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **773/2003** proposta por MURILO RENATO CAVALLI, pela quantia de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), na Auto-Falência de ELEXTRON S/A ELETROELETRONICA,

sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 28 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Elcio de Andrade), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo nº 191**

## AVISO

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **774/2003** proposta por ADRIANO BERNARDO DE OLIVEIRA, pela quantia de R\$ 1043,64 (um mil e quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos), na Auto-Falência de ELEXTRON S/A ELETROELETRONICA, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 28 de novembro de 2005. Eu \_\_\_\_\_ (Elcio de Andrade), Auxiliar Juramentado que o fiz digitar e subscrevo.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES  
Juíza de Direito**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
COMARCA DE COLOMBO – ESTADO DO PARANÁ  
Rua Francisco Camargo nº 191**

## AVISO

**FAÇO**, ciente aos interessados na forma do Artigo 98, Parágrafo primeiro da Lei de Falências, que se encontra neste Juízo, no Edifício do Fórum, o pedido de Habilitação de Crédito sob nº **236/1999** proposta por BANCO HSBC BAMERINDUS S/A., pela quantia de R\$ 3.711,38 (três mil, setecentos e onze reais e trinta e oito centavos), na Auto-Falência de Eletron S/A – Eletroeletronica Ltda, sendo concedido aos interessados o prazo de dez (10) dias, para apresentarem as impugnações que entenderem. Colombo, 09 de fevereiro de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA), Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.

**GISELE LARA RIBEIRO  
Juíza de Direito**

## Cruzeiro do Oeste

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA  
(30) DIAS.**

**Processo nº 000122/2002, de EXECUCAO DE TIT EXTRA-  
JUDICIAL**

**Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Executado: GALETTI & CARVALHO LTDA**  
**Objeto: CITAÇÃO** do(s) executado(s): **GALETTI & CARVALHO LTDA.**, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, efetue(m) o pagamento da importância de **R\$ 12.873,12 (DOZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de arresto em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá(ão) ser INTIMADO(S) para no prazo de dez (10) dias, querendo, oferecer(em) embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente.  
**Alegações do(s) Autor(es):** “...”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 17 de novembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER  
JUIZ de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA  
(30) DIAS.**

**Processo nº 000362/2005, de AÇÃO DE USUCAPÃO  
Requerente(s): ANTONIO GANDOLPHI MARTINS.**

**Objeto: CITAÇÃO** de ANTONIO BARBOSA, dos réus ausentes, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, 2ª parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.  
**Alegações do(s) Autor(es):** “Que desde i abi de 1980, ou seja, há mais de 20 (vinte) anos, chegou o requerente juntamente com os pais, onde adquiriram o imóvel urbano com área de 455m²: Que o requerente tem exercido a posse sobre o referido imóvel há mais de 20 anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, contestação ou oposição, com animo de dono”.  
**Imóvel Usucapiendo:** “a) Data nº 20 da Quadra nº 100, situada

nesta cidade e Comarca, com as seguintes características: área de 455m², com as seguintes confrontações: frente: com a Avenida Brasil, com 13m; Lado Direito: para a data nº 21, com 35m; Lado Esquerdo: para a data nº 19, com 35m e Fundos para a data 10 com 13m”.

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 11 de outubro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER  
JUIZ de Direito**

**aEDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA  
(30) DIAS.**

**Processo nº 000381/2005, de AÇÃO DE USUCAPÃO  
Requerente(s): ALECIO CHAVES.**

**Objeto: CITAÇÃO** de LAUDEMIRO LANARO, dos réus ausentes, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, 2ª parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.  
**Alegações do(s) Autor(es):** “Que o autor mantém desde o ano de 1.983, a posse mansa e pacífica da de terras 11 da quadra 20, com área de 250m², situada no distrito de Marabá, município de Tuneiras do Oeste/PR, Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR; Que os requerentes mantêm posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, por si e seus antecessores, sem oposição ou contestação, tornando-se produtiva com a força de seu trabalho, possuindo-se como seu, por mais de vinte (20) anos”.  
**Imóvel Usucapiendo:** “a) Data de terras 11 da quadra 20, com área de 250m², com as seguintes confrontações: Ao norte – com a data 09, quadra 20; Ao Sul: com a data 10, quadra 20, ao Leste: com a data 12 da quadra 20, a Oeste: com a data 25 da quadra 03, situada no distrito de Marabá, município de Tuneiras do Oeste/PR, Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.”.  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 18 de outubro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER  
JUIZ de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA  
(30) DIAS.**

**Processo nº 000375/2001, de AÇÃO DE USUCAPÃO  
Requerente(s): JOSEFA RIBEIRO DOS SANTOS.**

**Objeto: CITAÇÃO** dos herdeiros de Joaquim Vicente Rodrigues: **ALICIO VICENTE RODRIGUES, ANGELO VICENTE RODRIGUES, JOSINO VICENTE RODRIGUES e GENI VICENTE RODRIGUES**, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, contados do trigésimo primeiro (31º) dia da publicação do presente edital, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, 2ª parte, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.  
**Alegações do(s) Autor(es):** “Que adquiriu a data de terras sob nº 247-A, do loteamento São Vicente, da cidade de Tapejara, com área de 257,90 metros quadrados, conforme Escritura Pública de CESSÃO de Direitos e Transferência, lavrada em 18/07/1986; Que os requerentes mantêm posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel, por si e seus antecessores, possuindo-se como seu, por mais de vinte (20) anos”.  
**Imóvel Usucapiendo:** “a) Data de terras sob nº 247-A do loteamento São Vicnete, da cidade de Tapejara, Comarca de Cruzeiro do Oeste, com área de 257,90 metros quadrados, com as seguintes confrontações: Norte: Confronta com Av. 7 de Setembro, numa extensão de 10,75 metros; Ao Sul: confronta com a data nº 247, numa extensão de 22,00 metros; Ao Leste: confronta com a rua Matilde Gomes, numa extensão de 13,30 metros. Imóvel adquirido em maior porção através das transcrições nº 5.578 e 11.569, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru/PR.”  
**CRUZEIRO DO OESTE**, em 23 de setembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER  
JUIZ de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE  
(20) DIAS.**

**Processo nº 000821/2001, de EXECUCAO FISCAL  
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE  
TUNEIRAS DO OESTE**

**Executado(s): AMARO MENDES**  
**Objeto: CITAÇÃO** da executada: **AMARO MENDES**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de **R\$ 67,51 (SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser INTIMADO para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos



alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 25 de novembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000838/2001, de EXECUCAO FISCAL  
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Executado(s): BENEDITO BARBOSA NETO  
Objeto: CITAÇÃO da executada: BENEDITO BARBOSA NETO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de **R\$ 324,97 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 25 de novembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000943/2001, de EXECUCAO FISCAL  
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Executado(s): PEDRO GOBETI  
Objeto: CITAÇÃO da executada: PEDRO GOBETI, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de **R\$ 43,56 (QUARENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 25 de novembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000851/2001, de EXECUCAO FISCAL  
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Executado(s): ELIEZE CORREA  
Objeto: CITAÇÃO da executada: ELIEZE CORREA, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de **R\$ 39,69 (TRINTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos

quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 25 de novembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000962/2001, de EXECUCAO FISCAL  
Exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE

Executado(s): WILSON CASTRO DE AZEVEDO  
Objeto: CITAÇÃO da executada: WILSON CASTRO DE AZEVEDO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de cinco (5) dias, efetue o pagamento da importância de **R\$ 88,25 (OITENTA E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)**, acrescida das cominações legais, custas e honorários advocatícios, sob pena de penhora em seus bens, tantos quantos bastem à total garantia da execução, caso em que, deverá ser **INTIMADO** para no prazo de trinta (30) dias, querendo, oferecer embargos à execução, sob pena de não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo exequente. Caso a penhora recaia em bens imóveis, deverá ser efetuada a inscrição no respectivo registro, bem como deverá ser intimado o cônjuge do executado, tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, cuja cópia segue anexa e deste fica fazendo parte integrante, e despacho proferido nos autos supra referidos, a seguir transcrito: "Expeça-se mandado para citação e demais atos executórios.- Para pronto pagamento, fixo a verba advocatícia em 10% (dez por cento) sobre o total do débito.- Defiro a prática de atos processuais, na forma preconizada no artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, se requerido".

**CRUZEIRO DO OESTE**, em 25 de novembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUÍZA de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Processo nº 000068/2000, de EXECUCAO FISCAL  
Requerente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Requerido(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS HARUS LTDA

Objeto: INTIMAÇÃO do fiel Depositário OSVALDIR ZIROLDO, residente e domiciliado em lugar incerto, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente o bem penhorado a saber: "Um COMPRESSOR DE Ar, novo, marca Waine Wetzel, capacidade de 15/200 - 3HP, cor azul, nº 51997"; ou o depósito do equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão civil, por depositário infiel, tudo nos termos e de acordo com a artigo 904 do Código de Processo Civil e despacho proferido nos autos acima referidos.**CRUZEIRO DO OESTE**, em 14 de outubro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**CLAUDIO CESAR SAFRAIDER**  
ESCRIVÃO  
PORTARIA AUTORIZADA - 01/2005

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

Processo nº 000102/1991, de FALÊNCIA  
Requerente: INDUSTRIA TEXTIL MONTECATINI LTDA  
Requerido: ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

Objeto: INTIMAÇÃO dos interessados, para que no prazo de dez (10) dias, requeiram o que for a bem de seus direitos, tudo e nos termos e de acordo com o artigo 75, da Lei de Falências (DL 7.661/45) e despacho proferido nos autos acima referido.**CRUZEIRO DO OESTE**, em 07 de novembro de 2.005.- Eu, \_\_\_\_\_, CLAUDIO CESAR SAFRAIDER, ESCRIVAO, o datilografei e subscrevi.

**ROSELI MARIA GELLER**  
JUIZ de Direito

## Engenheiro Beltrão

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ENGENHEIRO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.**  
**LIRAUCIO SARAGIOTO - ESCRIVÃO**  
**Rua Manoel Ribas, 225 - Cep: 87.270-000**  
**Fone/fax(044) 3537-1440**

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO OSMAR PEDRO ZABOTT - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.  
O Doutor SILVIO HIDEKI YAMAGUCHI - MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Engenheiro Beltrão - Estado do Paraná, na forma da lei.  
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, tramitam os autos n.º 000219/2004 de GUARDA PROVISÓRIA em que são Requerentes: F. M. e J. G. D. S. M. e Requeridos: L. A. C. e O. P. Z., através do presente CITA o Requerido: OSMAR PEDRO ZABOTT: brasileiro, filho de Augusto Zabott e Ana Nodari Zabott, com endereço em lugar incerto e não sabido, que neste Juízo tramitam os autos acima especificados e, para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de Advogado, sob pena de não o fazendo, serem presumidos aceitos como verdadeiros pelo Requerido, os fatos narrados na inicial pelos Requerentes, tudo conforme R. Despacho de fls. a seguir transcrito: "Autos nº 0000219/2004: 1. Anote-se na autuação e na distribuição para constar como requeridos L. A. C. e O. P. Z.. Expeçam-se cartas precatórias para a comarca de Colombo e para a comarca de Paranaguá para citação dos requeridos e para apresentação de defesa no prazo de 10 dias. Ciência ao Ministério Público. Diligências necessárias. Int. Em, 27 de dezembro de 2004. (a) Ketbi Astir José - Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do Requerido, OSMAR PEDRO ZABOTT e no futuro não venha alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa pela parte interessada e afixado por cópia na sede deste Juízo, no local de costume na forma da lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná. Aos trinta(30) dias do mês de Novembro(11) do ano de dois mil e cinco(2005). Eu \_\_\_\_\_ (Liraucio Saragioto), Escrivão, que subscrevi e digitei.

**LIRAUCIO SARAGIOTO**  
Escrivão  
Assina Por Ordem Judicial  
Portaria nº 03/2003

## Francisco Beltrão

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**SEGUNDA VARA CÍVEL E ANEXOS**  
**Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200**  
**Casimiro Bedenarski - Escrivão**

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA DEBORA ANTONIA CAETANO PINTO- CNPJ n.º 2187552000186, na pessoa de seu representante legal - com prazo de trinta (30) dias.

Edital de Citação da executada DEBORA ANTONIA CAETANO PINTO, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de cinco (05) dias, pague o principal e acessórios legais, no valor de R\$ 806,63 (oitocentos e seis reais e sessenta e três centavos), corrigido até 03/09/2003, tendo sido arbitrados os honorários em 10%, para pronto pagamento, ou que no mesmo prazo nomeie bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos quanto bastem para a garantia do débito, nos autos n.º 131/2003 de Executiva Fiscal que Município de Francisco Beltrão, move contra Débora Antonia Caetano Pinto, e não sendo apresentados embargos no prazo de trinta (30) dias, se presumirão aceitos pelo devedor, como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Francisco Beltrão, 24 de Novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Wilma Titon, Empregada Juramentada que o digitei e o subscrevi.

**GENEVIEVE PAIM PAGANELLA**  
Juíza Substituta

## Guairá

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**- PRAZO DE 30 DIAS**

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo e cartório da única Vara Criminal, tramitam os autos de Processo Crime sob n.º 35/2004 onde consta como Réu **JOSÉ MARTINS**, brasileiro, solteiro, natural de Foz do Iguaçu - PR, filho de Rosalino Martins e Valentina Martins, atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como não foi possível INTIMAR pessoalmente o Réu acima qualificado, pelo presente edital INTIMA-O para comparecer perante este Juízo no **dia 01 de fevereiro de 2006, às 13:00 horas**, a fim de participar da audiência admonitória

nos autos acima mencionados. Dado e passado aos 012 de dezembro de 2005, nesta cidade e comarca de Guairá/PR. Eu, , Shirlei Lurdes Bavaresco, escritvã, o subscrevo.

**SIMONE TRENTTO**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MILTON BARBOSA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

**AUTOS DE PROCESSO CRIMINAL: 57/2002**

A DOUTORA SIMONE TRENTTO, MMa. JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **MILTON BARBOSA**, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade sob n.º 4661.411-9 SSP/PR, nascido aos 18.12.1968, natural de Iporã - PR, filho de Sebastião Barbosa e Nathalia Ivanjuck Barbosa, atualmente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(A)(S) e CHAMA-O(A)(S) a comparecer(em) perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no **dia 17 de ABRIL 2006, às 13:30 horas**, a fim de ser(em) interrogado(a)(s) e acompanhar a todos os demais termos do processo que responde(m), estando incurso(s) nas penas do artigo 180, caput, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal Brasileiro, ficando ADVERTIDO(S) DE QUE NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADOVADO(S) QUE O(S) REPRESENTA(M) NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Fica(m) ainda citado(s) do resumo da denúncia a seguir transcrito: "No dia 27 de Outubro de 2000, por volta das 19:00 horas, o denunciado **MILTON BARBOSA**, foi preso em flagrante por policiais civis, em operação ocasional na Vila Eletrosul, nesta cidade, pois conduzia o veículo FIAT/Uno, placas de Curitiba, cor bordô, chassi n.º 9BD146000N3885737, com o qual servia como "batedor" para os veículos VW/GOL, cor branca, placas ADZ-3986, chassi n.º 9BWZZ30ZPT106154 e VW/SAVEIRO, cor verde, placas CBL-7715, chassi n.º 9BWZZ30ZSP075418, cujos condutores abandonaram os veículos e empreenderam fuga, ambos produtos de furto ocorridos em Curitiba/PR (fl. 09) e Colombo/PR (fl. 17), respectivamente (Auto de Apreensão de fl. 07) restituídos às vítimas (fl. 08 e 10). Os veículos furtados tinham destino ao Paraguai, para onde são levados os veículos furtados e roubados em todo o catado país, sendo Guairá rota do crime, sendo que o denunciado contribui, de qualquer modo para a condução ou transporte das res furtivas dando coberturas aos dois condutores foragidos". Dado e passado, aos 012 de dezembro de 2005, nesta comarca de Guairá-Pr. Eu (Shirlei Lurdes Bavaresco) Escrivã o subscrevo.

**SIMONE TRENTTO**  
Juíza de Direito

## Jacarezinho

**EDITAL DE CITAÇÃO DE: SERGIO LEMOS**

**"PRAZO DE 60 DIAS"**

O Doutor Roberto Arthur David, Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Anexos da Comarca de Jacarezinho, na forma de lei, etc.

FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, os autos sob o n.º 090/2004, de **Pedido de Guarda e Responsabilidade**, requerido por **J.B.S.**, com relação ao menor **J.V.S.L.**, cuja os pais biológicos são **F.S.C.** e **SÉRGIO LEMOS**, brasileiro, soldador, filho de João Lemos e Nadir da Silva Lemos E, como consta nos referidos autos, que o pai biológico encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para citá-lo, com o prazo de 60 dias, a fim de que, querendo, em "**dez dias**", oferecer resposta instruindo com documentos requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c art. 232 do CPC; sob penas de não o fazendo, ser destituído do pátrio poder. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **Cumpra-se**, Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 09.12.2005. Eu \_\_\_\_\_, Escrivã Designada, digitei e subscrevi.

**ROBERTO ATHUR DAVID**  
Juiz de Direito

## Jaguariaíva

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA**  
**CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS**  
**ROSANE APARECIDA DE BARROS**  
**TITULAR**

"Edital de CITAÇÃO de ANTONIANO TEBALDI nos autos de Divórcio Litigioso nº 748/2005, com prazo de VINTE (20) dias."



A DOUTORA LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em trâmite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta, os autos sob nº 748/2005, de Divórcio Litigioso figurando como requerente A.S. e requerido ANTONIANO TEBALDI, inscrito no CPF sob nº 798.694.679-20, residente em lugar incerto e não sabido. Requerente e requerida casaram-se em 11.04.1997, em regime de Comunhão Universal de Bens, sendo que da união tiveram um filho menor e não adquiriram bens imóveis e os móveis já foram partilhados pede a procedência da ação. E estando o requerido ANTONIANO TEBALDI, em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-A, por todo o teor do presente procedimento, bem como para que compareça em audiência de RECONCILIAÇÃO, designada para o dia VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE 2.006, ÀS 16:00 HORAS (22.02.06, às 16H00min.), cientificando-a, outrossim, que poderá apresentar resposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da audiência, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois de dezembro de dois mil e cinco. Eu, Maurício Fernandes, Empregado Juramentado do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, JUÍZA DE DIREITO.

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA  
CARTÓRIO DO CÍVEL COMERCIO E ANEXOS  
ROSANE APARECIDA DE BARROS  
TITULAR**

"Edital de CITAÇÃO de MARTA ANTUNES BRANCO nos autos de Divórcio Litigioso nº 763/2005, com prazo de VINTE (20) dias."

A DOUTORA LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da Lei, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente EDITAL com prazo de VINTE (20) DIAS, virem e dele conhecimento tiverem que se acha em trâmite regular por este Juízo, com Sede na Rua Prefeito Aldo Sampaio Ribas nº 16-cidade alta, os autos sob nº 763/2005, de Divórcio Litigioso figurando como requerente O.B. e requerida MARTA ANTUNES BRANCO, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido. Requerente e requerida casaram-se em 24.04.1979, em regime de Comunhão de Bens, sendo que da união tiveram um filho menor e não adquiriram bens imóveis e os móveis já foram partilhados pede a procedência da ação. E estando a requerida MARTA ANTUNES BRANCO, em lugar incerto e não sabido por este meio CITA-A, por todo o teor do presente procedimento, bem como para que compareça em audiência de RECONCILIAÇÃO, designada para o dia VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE 2.006, ÀS 15:30 HORAS (22.02.06, às 15H30min.), cientificando-a, outrossim, que poderá apresentar resposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da data da audiência, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do art. 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Jaguariaíva Estado do Paraná, aos dois de dezembro de dois mil e cinco. Eu, Maurício Fernandes, Empregado Juramentado do Cartório Cível e Anexos, que o digitei e o subscrevi. a) LARYSSA ANGÉLICA COPACK MUNIZ, JUÍZA DE DIREITO. mf

## Laranjeiras do Sul

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR**

EDITAL PAARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE-MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE JOÃO DA CRUZ CAVALHEIRO. A Doutora LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de tocos, para que no futuro não aleguem ignorância (descoberto), de que este juízo e Cartório Cível se processou os autos n.º 420/2003 de INTERDIÇÃO em que é autora: ELVINA BENITE RODRIGUES e ré: JOÃO DA CRUZ CAVALHEIRO portador da RG n.º 4.891.671-6, inscrito no CPF n.º 663.736.329-53 não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeada curadora em seu favor a sua madrinha Sra. ELVINA BENITE RODRIGUES portadora de RG n.º 1.029.297-2-SSP/PR. E inscrita no CPF n.º 881.048.189-53 a qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade do interdito, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da r. sentença parte dela a seguir transcrita(...) Ex positis, com fundamento nos artigos 1.767 e 1775 do Código de Processo Civil, e pelo que mais dos autos consta, DECRETO a INTERDIÇÃO do requerido JOÃO DA CRUZ CAVALHEIRO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil. Nomeio curadora do interdito, Sra. ELVINA BENITE RODRIGUES, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 1.187 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos art. 1.740 e 1.752 do Código Civil, no que couber. Deverá a CURADORA presta contas de sua administração e apresentar os balanços anuais na forma legal, ex vi dos artigos 1.755, 1.756, 1754 do Código civil e 919 do Código de Processo Civil. O início da curatela não fica condicionado à especialização em hipoteca legal, eis que existem bens em nome do ente-dito. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de enti-

dade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919 o CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato(CPC, art. 1.184). Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente decisão no Ofício do Registro Civil desta Comarca, expedindo-se mandado e, publique-se na imprensa local e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 25 de 2005. (a)LUCIANA FRAIZ DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul-PR., as doze dias do mês de setembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a leilões o bem abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 13 de janeiro de 2.006, às 09:45 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 26 de janeiro de 2.006, também às 09:45 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos n.º 32/1999 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executada: BASSO & MERLO LTDA do(s) bem(ns) seguinte(s): Um buffet marca Refrio, composto de madeira, inox e espelho, dividido em dois, sendo um de aproximadamente 5 metros de comprimento, 1,20 metros de largura e 2 metros de altura, com 18 bandejas para salda, e outro com aproximadamente 3,5 metros de comprimento, com as mesmas medidas de largura e altura, com 14 bandejas para pratos quentes, com espaços para talheres e pratos, com aproximadamente 2,5 a 3 anos de uso, em bom estado de conservação, avaliados em R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais) em data de 29/05/2.002, que encontram-se depositados em mãos do Sr. CÉSAR BASSO, depositário particular deste Juízo na Execução Fiscal supra mencionada. ONUS: Não consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora BASSO & MERLO LTDA na pessoa de seu representante legal, das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito exequiêndo e a avaliação para a ocasião do ato. Intimem-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul, 07 de 10 de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

**VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR.**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES E INTIMAÇÃO. A DOUTORA LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da lei etc... FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios levará a leilões o bem abaixo, na forma seguinte: PRIMEIRO LEILÃO dia 13 de janeiro de 2.006, às 08:45 horas por valor igual ou superior ao da avaliação e na falta de licitantes SEGUNDO LEILÃO dia 26 de janeiro de 2.006, também às 08:45 horas, a quem mais der, exceto preço vil, ficando cientes que caso uma das datas for feriado fica designado o 1º dia útil subsequente no mesmo horário. Local: Átrio do Fórum desta Comarca. PROCESSO: Autos n.º 73/1999 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente: FAZENDA NACIONAL e executada: DIMAGIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA dos bens seguintes: Uma tupa Invicta com motor e chave avaliada por R\$ 4.300,00; Uma lixadeira automática de cilindro como motor avaliada por R\$ 8.900,00; Uma desempenadeira Invicta com motor e chave avaliada por R\$ 3.600,00; Uma destopadeira com motor e chave avaliada por R\$ 3.800,00; Uma furadeira com motor e chave avaliada por R\$ 2.900,00; Um sistema de exaustor com motor 25 HP e chave avaliada por R\$ 8.500,00; Uma carreta com motor tobata avaliada por R\$ 3.900,00; Um conjunto para pintura Devilbiss avaliada por R\$ 3.600,00; Uma lixadeira correia com motor e chave avaliada por R\$ 2.700,00; Uma plaina 4 faces com motor e chave avaliada por R\$ 6.300,00; Uma prensa de bancada a ar lampe avaliada por R\$ 1.400,00; Um compressor de ar 7 HP avaliada por R\$ 2.1100,00 e um compressor de a 10 HP, perfazendo o total da avaliação dos bens supra mencionados a importância de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais) em data de 29/11/2.004 e depositados mencionados bens em mãos do Sr. JOSÉ DANILÓ GIACOBLO, depositário particular deste Juízo na Execução Fiscal supra mencionada. ONUS: Não consta. INTIMAÇÃO: Pelo presente fica intimada a devedora DIMAGIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA na pessoa de seu representante legal, das datas supra mencionadas caso não seja encontrado pelo Sr. oficial de Justiça. DESPACHO: Inclua-se o bem em praça, promovendo-se os atos e diligências necessárias. Expeçam-se os editais respectivos de arrematação, os quais deverão ser publicados na forma e prazos do § 1º do art. 22 da Lei 6830/80. Atualize-se o valor do débito exequiêndo e a avaliação para a ocasião do ato. Intimem-se pessoalmente as partes. Diligências necessárias. Laranjeiras do Sul,

21 de 10 de 2.005. (a) LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO DE QUEIROZ TELLES, Juíza de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR., aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. Eu, \_\_\_\_\_, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

## Londrina

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 1087/2004, de Ação de Destituição do Poder Familiar c/c Adoção, onde figura como requerentes M.J.J.B., contra o(a) senhor(a) MARA LUCIA RIBEIRO. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de MARA LUCIA RIBEIRO, a fim de que, querendo, em "DEZ DIAS", ofereça(m) resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUM-PRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2005 (dois mil e cinco). Eu,....., (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 889/2005, de Adoção c/c Destituição de Pátrio Poder, onde figura como requerentes E.R.S. e C.R.R.G., contra a senhora Cleide Carla da Silva. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de CLEIDE CARLA DA SILVA, a fim de que, querendo, em "DEZ DIAS", ofereça resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUM-PRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2005 (dois mil e cinco). Eu,.... (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 620/2005, de Pedido de Providências, requerido pelo Ministério Público, contra os senhores MARCOS ALBERTO CASAVELHA e VALERIA DE LIMA. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de MARCOS ALBERTO CASAVELHA e VALERIA DE LIMA, a fim de que, querendo, em "DEZ DIAS", ofereça resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, sob pena de não o fazendo, ser considerado como verdadeiro o constante na inicial. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUM-PRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do

mês de 12 (dezembro) do ano de 2005 (dois mil e cinco). Eu, ..... (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 768/2004, de Adoção, onde figura como requerentes J.M.C. e R.A.M.C., contra a senhora Mary Romão Reis. E, como consta nos referidos autos, que o(a) genitor(a) da criança encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para a CITAÇÃO de MARY ROMÃO REIS, a fim de que, querendo, em "DEZ DIAS", ofereça resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c artigo 232 do C.P.C., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituído o Pátrio Poder. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUM-PRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2.005 (dois mil e cinco). Eu,.... (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 755/1999, de Adoção, onde figura como requerentes S.M.S.F. e V.A.B.S., contra a genitora, senhora Andréa Aparecida Barbara. E, como consta nos referidos autos, que a mesma encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO da SENTENÇA da senhora ANDREA APARECIDA BARBARA, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "POSTO ISSO, com fundamento no caput do artigo 47 da lei 8069/90 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e de consequência, DECRETO a adoção da criança K.G.B pelo casal S.M.S.F e V.A.B.S. A adotanda passará a se chamar K.G.B.S., tendo como avós paternos S.M.S. e R.M.S., e avós maternos J.V.B. e G.C.R. Considerando que a adotanda foi registrada junto ao Ofício de Registro Civil da Comarca de Astorga-Pr., expeça-se mandado de inscrição da sentença ao Ofício de Registro Civil desta Comarca de Londrina, nos moldes no item 8.4.18 do CN e ainda, mandado de cancelamento do registro ao Ofício de Astorga, na forma do item 8.4.18.1 do C.N. Custas de Lei. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 07/ abril/ 2004. (a) Dra. Fabiana Leonel Ayres Bressan – Juíza de Direito Substituta", a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E.C.A. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. CUM-PRASE. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de 12 (dezembro) do ano de 2005 (dois mil e cinco). Eu,....., (Luís Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter  
Juiz de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que deste EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º 801/1998, de Adoção c/c Destituição de Poder Familiar, onde figura como requerentes D.J.A. e M.F.A., contra os genitores, senhores Lazaro Zanfrilli e Maria Madalena Gianetti. E, como consta nos referidos autos, que o genitor encontra-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a INTIMAÇÃO da SENTENÇA do senhor LAZARO ZANFRILLI, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "FACE AO EXPOSTO e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, I, do Código Processual Civil, julgo procedentes os pedidos constantes da petição inicial para o fim de DESTITUIR os requeridos LAZARO ZANFRILLI e MARIA MADALENA GIANETTI do poder familiar que exerciam sobre a jovem K.C.Z., e o faço com supedâneo nos artigos 22 a 24 da Lei 8.069/90, combinado com os artigo 395, inciso



II, do Código Civil, e, de consequência, **DEFIRO o pedido de adoção** da adolescente K.C. em favor do casal requerente D.J.A. e M.F.A., de maneira que a jovem passará a chamar-se **K.C.A.**, filha dos requerentes, tendo por avós paternos R.J.A. e D.M.J., e avós maternos A.F. e C.R. Determino, ainda, transitada esta em julgado, a expedição de mandato para o 2º Cartório de Registro Civil de Londrina para registro desta sentença de destituição do poder familiar e cancelamento do registro originário nº 63.597 lavrado às fls. 124, do livro A-068, do mesmo Ofício, consoante disposição do artigo 163 e 47, parágrafo 2º, da lei 8.069/90, procedendo-se o novo registro da jovem K.C.A., observando-se fielmente o contido na parte dispositiva da sentença, anotando-se que nenhuma observação deverá ser feita sobre a origem dos atos praticados (parágrafo 3º, art. 47, ECA). Cumpra-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais e não havendo recurso, arquivem-se os autos com baixa e anotações devidas. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 30/ setembro/ 2005. (a) Dr. Ademir Ribeiro Richter – Juiz de Direito”, a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E.C.A. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMpra-SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **07 (sete)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2005 (dois mil e cinco)**. Eu,....., (Luis Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter**  
Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **Ademir Ribeiro Richter**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos que deste **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o n.º **262/2000, de Destituição de Pátrio Poder c/c Adoção**, onde figura como requerentes **E.P.O.** e **A.B.O.**, e criança **F.P.**, contra a senhora **Neucy Egídia de Paulo**. E, como consta nos referidos autos, que a mesma encontra(m)-se em lugar incerto, é expedido o presente edital para a **INTIMAÇÃO da SENTENÇA** da senhora **NEUCY EDIGIA DE PAULO**, cujo teor do **dispositivo** é o seguinte: - **“FACE AO EXPOSTO** e levando em consideração tudo o mais que dos autos consta, **juízo procedentes** os pedidos exordiais para o fim de **DESTITUIR** a Sra. **NEUCY EGIDIA DE PAULO do poder familiar que detém sobre o filho F.P.**, e o façam com supedâneo nos artigos 22 e 24 da Lei 8.069/90, combinados com os artigos 1.635, IV e V, e 1.639, II, ambos do Código Civil, e, de consequência, **DEFIRO o pedido de adoção** do jovem **FÁBIO** em favor dos requerentes **E.P.O.** e **A.B.O.**, de maneira que a jovem adotando passará a se chamar **F.P.O.**, filho dos requerentes, tendo por avós maternos **J.B.O.** e **M.M.O.**, e como avós maternos **B.P.** e **M.A.J.** Transitada esta em julgado determine a expedição de mandato para ao Cartório de Registro Civil de Santa Cecília do Pavão, Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., para registro desta sentença de destituição do pátrio poder à margem do assento do nascimento nº 3.212, lavrado às fls. 189, do livro A-012, consoante disposição do artigo 163 da lei 8.069/90, com posterior **cancelamento** do registro original do nascimento da criança (art. 47, parágrafo 2º ECA). Depois especifique-se mandado ao Oficial do 1º Ofício de Registro Civil desta cidade, determinando seja procedido o novo registro do adotando **F.P.O.**, de conformidade com a sentença e demais dados necessários que serão fornecidos pelos pais adotivos, anotando-se que nenhuma observação deverá ser feita sobre a origem dos atos praticados (parágrafo 3º, art. 47, ECA). Sem custas. Cumpra-se, no que couber, o que dispõe o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se estes autos e os apensados. Registre-se. Intimem-se. Londrina, 24/ outubro/ 2005. (a) Dr. Ademir Ribeiro Richter – Juiz de Direito”, a fim de que, querendo, ofereça(m) recurso de apelação, tudo nos termos do artigo 198 do E.C.A. E, para que chegue ao seu(s) conhecimento(s) e ignorância no futuro não possa(m) alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. **CUMpra-SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos **07 (sete)** dias do mês de **12 (dezembro)** do ano de **2005 (dois mil e cinco)**. Eu,....., (Luis Fernando Donadio), Escrivão da Vara da Infância e da Juventude o digitei e subscrevi.

**Ademir Ribeiro Richter**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ Edital de Interdição

##### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**FAZ SABER** - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de **1052/04 de INTERDIÇÃO** em que figura como requerente **MARIA THEODORO DA SILVA** e interditado **HÉLIO APARECIDO DA SILVA**. Data da sentença: 29 de junho de 2005. Tendo transitado em julgado sem interposição de recurso. Interditado: **HÉLIO APARECIDO DA SILVA**. Causa Deficiência Mental. Curador nomeado: **MARIA THEODORO DA SILVA**. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o pre-

sente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 02 de dezembro de 2005. Eu,..... (Edson José Brognoli) Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – PARANÁ. CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO CÍVEL E ANEXOS.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INERESSADOS**, e extraído dos autos de **CURATELA**, sob nº. **552/2002**, em que é requerente – **MARIA ADELAIDE DA CONCEIÇÃO MARTINS** - e requerida – **EDNA MARTINS**, com prazo de trinta dias.

O DOUTOR **JOSÉ CICHOCKI NETO** – MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina – Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

**FAZ SABER**: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa que, nos autos acima referidos, foi proferida a seguinte sentença: “ Vistos e Examinados os autos de Ação de Curatela sob nº **552/2002**. **Maria Adelaide da Conceição Martins**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Londrina – PR, na Rua Noemia Barroso Machado, nº 335, inscrita no CPF sob nº 993.784.189-53, portadora do RG nº 6.753.045-4, através de sua procuradora propuseram a presente Ação de Curatela em face de **Edna Martins**, brasileira, solteira, deficiente física, portadora do RG nº 9.547.080-7, residente e domiciliada no endereço supra citado, alegando em síntese que: Edna foi considerada inválida e incapaz. É portadora de deficiência física e, por isso, necessita de auxílio e assistência de sua mãe. Assim, para a requerente receber benefício da previdência social da requerida, é necessário o Termo de Curatela. A autora pede a citação da ré: a sua nomeação para o cargo de curadora; requer o benefício da assistência judiciária gratuita; protesta por todos os meios de prova; dá à causa o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); e anexa documentos (fls. 04/08). A ré foi citada na figura de Maria Adelaide da Conceição Martins, mãe da requerida. A mãe da requerida afirma que devido as deficiências físicas e mentais da requerida, esta fica extremamente agitada em meio a muitas pessoas. Assim, pede que seja marcada nova data para interrogatório da requerida, desta vez, em sua própria residência, com o deslocamento de todo aparato necessário até o seu endereço. O pedido da requerida foi acatado pelo Magistrado. No interrogatório, a requerida foi questionada sobre assuntos pessoais, mas nada respondeu, apenas gesticulava com a cabeça para a frente e para traz. O Ministério Público requereu um perito para proceder o exame da interditada. O Laudo Psiquiátrico constatou que a paciente possui deficiência mental severa (ida-de mental: aproximadamente dois anos), é incapaz para gerir sua pessoa e administrar seus bens ou praticar qualquer ato da vida civil em caráter permanente. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da decretação da interdição de Edna Martins e pela nomeação de sua mãe como curadora, inscrevendo-se a sentença no Registro Civil. É o Relatório. Decido. Trata-se de pedido de nomeação de Curadora a **EDNA MARTINS**, objetivando-se regularizar sua representação para fins de percepção de benefícios previdenciários visto ser portadora de deficiência física e mental. Essas circunstâncias encontram-se evidenciadas pelos documentos anexados à inicial. Anote-se, porém, que não há pedido de decretação de interdição mas, simplesmente, nomeação de curadora para fins de sua representação junto aos órgãos previdenciários. Aliás, há anotação manuscrita no documento de fls. 8, do reconhecimento de sua incapacidade e invalidez. Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, defiro o pedido inicial para nomear a requerente curadora a **Edna Martins**, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, mediante compromisso legal. Eximo a requerente da especialização de hipoteca legal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Londrina, 13 de setembro de 2004. (a) **JOSÉ CICHOCKI NETO** – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e para

que, no futuro, não aleguem ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de Março de 2005. Eu, (JOÃO PAULO AKAISHI) Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

**Dr. JOSÉ CICHOCKI NETO**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Paraná - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO: **WALTER ZANONI**, inscrito no CPF nº 043.739.109-44 - COM PRAZO DE 30 DIAS.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL, Nº **332/01**, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra **SIMONI MALHAS LTDA** E OUTROS. E, por encontrar-se em lugar ignorado, é o presente edital para **INTIMAR** o fiel depositário **WALTER ZANONI**, para entregar o seguinte bem a ele confiado, “um computador 486, DX 266, MTECK, 16 mb de memória, HD de 3.2 GB, CD ROM 4x, drive de 1.44, placa de som creative, um monitor 14 polegadas V. 4967, mouse e teclado”, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, conforme disposição do art. 652 do CC, pelo prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina,

aos 29 de novembro de 2005. Eu,..... (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS - **WANDERLEY JOSÉ COSTA**, inscrito no CPF nº 010.429.559-72, e **LEONARDO VEREGUE SOBRINHO**, inscrito no CPF nº 003.434.129-34. COM PRAZO DE 30 DIAS.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº **372/99**, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra **CONFECÇÕES CARTOLA LTDA**, E OUTROS, onde a exequente cobra a importância de R\$ 3.439,92, proveniente de certidões de Dívida Ativa e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para **CITÁ-LOS** para no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuarem o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 3.439,92 (três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também **INTIMADOS** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 29 de novembro de 2005. Eu,..... (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

- **Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Paraná - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO FIEL DEPOSITÁRIO: **JOSÉ LAURO DA SILVEIRA**, - COM PRAZO DE 30 DIAS.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL, Nº **582/02**, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra **CALÇADOS DANIDEMARSIL LTDA**. E, por encontrar-se em lugar ignorado, é o presente edital para **INTIMAR** o fiel depositário **JOSÉ LAURO DA SILVEIRA**, para entregar o seguinte bem a ele confiado, “uma máquina caixa registradora, marca Dismack, modelo RCE-504, série 91143810, cor branca e cinza”, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, conforme disposição do art. 652 do CC, pelo prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 29 de novembro de 2005. Eu,..... (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Paraná - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA FIEL DEPOSITÁRIA: **ELICE NALIN**, inscrita no CPF nº 115.388.999-49 - COM PRAZO DE 30 DIAS.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUÇÃO FISCAL, Nº **04/91**, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS PROFISSIONAIS NALIN LTDA**. E, por encontrar-se em lugar ignorado, é o presente edital para **INTIMAR** a fiel depositária **ELICE NALIN**, para entregar os seguintes bens a ela confiado, “um ar condicionado, marca Consul 12.000; um ar condicionado, marca Consul 12.000; uma geladeira Climax, azul 280 litros; um arquivo de metal, com 04 gavetas; um arquivo de metal, com 01 gaveta, sobre mesa de metal móvel, marca Pandin; uma mesa, tipo escrivaninha de madeira com 06 gavetas; uma mesa, tipo escrivaninha, de madeira com 06 gavetas; uma máquina de escrever, marca Olivetti Línea 98; uma prateleira de aço desmontável, com 06 espaços”, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, conforme disposição do art. 652 do CC, pelo prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 29 de novembro de 2005. Eu,..... (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

- **Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - **NAKAHARA & OKADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01375275/0001-72, na pessoa de seu representante legal. COM PRAZO DE 30 DIAS.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FIS-

CAL Nº **46/04**, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra **NAKAHARA & OKADA LTDA**, onde a exequente cobra a importância de R\$ 70.478,53, proveniente de certidões de Dívida Ativa e estando as devedoras em lugar ignorado, é o presente para **CITÁ-LA** para no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 70.478,53 (setenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também **INTIMADOS** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 29 de novembro de 2005. Eu,..... (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Estado do Paraná - EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA - **ERILEIZE** – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 004.12519/0001-87, na pessoa de seu representante legal. COM PRAZO DE 30 DIAS.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de EXECUTIVO FISCAL Nº **162/05**, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra **ERILEIZE** – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA, onde a exequente cobra a importância de R\$ 1.468,72, proveniente de certidões de Dívida Ativa e estando os devedores em lugar ignorado, é o presente para **CITÁ-LA** para no prazo legal de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito reclamado no importe de R\$ 1.468,72 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizado até a data de seu efetivo pagamento, ou no mesmo prazo, nomeie bens a penhora, sob pena de serem penhorados tantos de seus bens quanto bastem para a garantia da execução. Ficando também **INTIMADOS** que tem o prazo de 30 (trinta) dias para embargar a execução, sob pena de prosseguimento do feito, até final arrematação. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e Publicado pela Imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 29 de novembro de 2005. Eu,..... (Edson José Brognoli) Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

**Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina** – Paraná - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DEPOSITÁRIO FIEL: **JOÃO CÉSAR MARIANI**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.135.352-1-PR, inscrito no CPF/MF nº 444.744.319-87, atualmente em lugar incerto e não sabido – COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

**FAZ SABER** – a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao depositário fiel acima, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos nº **165/2000** de EXECUÇÃO FISCAL em que a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra **PLAMIX INDUSTRIAL LTDA.**, tendo o presente edital a finalidade de promover a INTIMAÇÃO do depositário fiel acima nominado e qualificado – para que, no prazo de CINCO DIAS, promova a entrega dos bens objetos de penhora nos autos supra, quais sejam: “a)- uma cortadeira de tubos, marca Ronemack, com rolamentos, corte frio com disco de aço rápido; b)- uma cortadeira de tecidos, marca KM elétrica; c)- cinco dobradeiras manuais de tubos de aço até 1/1/4, marca Corteza; d)- seis tanques de tratamento de superfície e fosfatização com paredes, chapas de 11mm, sendo uma quente (a gás); e)- uma solda mig, marca Mambozzi 250 Kw; f)- uma solda mig, marca Wite Martins, 250 Kw; g)- quatro máquinas de costura industrial sendo: duas de costura reta, marca Brother, uma de costura transporte duplo, marca Faf e uma de costura industrial interlock, marca Siruba”, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, conforme disposição do art. 652 do CC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 06 de dezembro de 2005. Eu,..... (Edson José Brognoli), Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, o fiz digitar e subscrevi.

**MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI**  
Juiz de Direito

#### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO PRIMEIRO E EVENTUAL SEGUNDO LEILÃO.

**FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados à leilão os bens penhorados, da seguinte forma: **PROCESSO**: CARTA PRECATÓRIA nº03/02, oriunda do r. juízo da 5ª. Vara de Fazenda - Comarca de Presidente Prudente/SP, e extraída dos autos nº971/97, de EXECUÇÃO FISCAL, em que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO move contra **BALAIÃO ARTIGOS E OBJETOS E**



DECORAÇÕES LTDA.

**DATA DA 1ª LEILÃO:** DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:00 HORAS, pelo lançamento inferior ao da avaliação;

**DATA DA 2ª LEILÃO:** DIA 22 DE FEVEREIRO DE 2006, ÀS 14:00, pelo maior lançamento oferecido, desprezando-se o valor da avaliação, não se aceitando o preço vil.

Fica transferido para o primeiro dia útil, o mesmo horário, caso não haja expediente forense naquelas datas;

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** “ 11(onze) Jogos estofados, modelo dois e três lugares, revestidos em tecido “.

**AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S):** R\$ 7.569,00 (sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais) (10/10/03) .

**VALOR DA CAUSA:** 4.615,55 (quatro mil, seiscentos e quinquenta e cinco centavos) (16/05/97).

**DEPÓSITO:** Em mãos do representante legal da executada, Sr. Rubens Roque da Silva Ferreira, com sede na Av. Luiz Pasteur, 430 – fundos (fone 341-9332), nesta cidade.

**RECURSO:** não há

**ÔNUS:** Nada consta nos autos até o presente.

**LEILOEIRO:** ODARLI CANESIN, leiloeiro oficial, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante; em caso de adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; em caso de remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo credor; e em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital, 2% sobre o valor da transação/pagamento.

**INTIMAÇÃO:** Fica por meio do presente edital, devidamente

**INTIMADA(O) o(a) executado(a):** BALAIO ARTIGOS E OBJETOS E DECORAÇÕES LTDA, das designações supra, caso não tenha sido encontrado pessoalmente para sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, e publicado pela imprensa, na forma da lei. Londrina, aos 29 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli), Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

#### MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

**JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PRIMEIRA E EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO. FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que no átrio do Fórum serão levados à praça os bens penhorados, da seguinte forma:

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**  
**PROCESSO:** AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS sob nº 816/99 que GILSON BENTO COUTINHO E OUTRO, movem contra PENCIL CONSTRUÇÕES LTDA.

**DATA DA 1ª PRAÇA:** dia 10 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas, pelo lançamento superior ao da avaliação;

**DATA DA 2ª PRAÇA:** dia 23 de fevereiro de 2006, às 15:00 horas, pelo maior lançamento oferecido, desprezando-se preço vil, ficando transferidos para o primeiro dia útil, às mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas;

**DESCRIÇÃO DO BEM:** “data de terras nº 01, da quadra nº 09, medindo a área 354,77 m2, no loteamento denominado Jardim do Leste, subdivisão do lote 42, da Gleba Simon Frazer, com divisas e confrontações constantes da matrícula nº 2.755, do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício desta Comarca”.

**AVALIAÇÃO DO BEM:** avaliado em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**ÔNUS:** IPTU exercícios 2003 e 2004.

**RECURSO PENDENTE:** Nada consta nos autos.

**INTIMAÇÃO:** Fica por meio do presente edital, devidamente intimado a requerida PENCIL CONSTRUÇÕES LTDA, na pessoa de seu representante legal, das designações supra, caso não tenha sido encontrado pessoalmente para a sua intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, aos 06 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (Edson José Brognoli) Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

#### MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI Juiz de Direito

## Marialva

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEVERINO PEREIRA GINO, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEIETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.146/2004, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ e executado: SEVERINO PEREIRA GINO, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: SEVERINO PEREIRA GINO, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 507/04 no valor to-

tal de R\$.101,53, relativo a IPTU sobre o imóvel denominado: Data de terras nº. 6 da quadra nº.7, do Conjunto Habitacional João de Barros, deste Município e Comarca de Marialva, Pr., acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados em 0,5% e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 09 (nove) do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).Eu \_\_\_\_\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

#### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEVERINO PEREIRA GINO, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEIETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.051/2005, em que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ e executado: SEVERINO PEREIRA GINO, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: SEVERINO PEREIRA GINO, através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº. 65/054 no valor total de R\$.101,53, relativo a IPTU sobre o imóvel denominado: Data de terras nº. 6 da quadra nº.7, do Conjunto Habitacional João de Barros, deste Município e Comarca de Marialva, Pr., acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados em 0,5% e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 09 (nove) do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).Eu \_\_\_\_\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

#### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO JUVENCIO ANTONIO ARANDA CHARRUF E ESPOSA SE CASADO FOR, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEIETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.095/2000 que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR e executado: JUVENCIO ANTONIO ARANDA CHARRUF e outro, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado JUVENCIO ANTONIO ARANDA CHARRUF, encontra-se em lugar ignorado, fica o EXECUTADO: JUVENCIO ANTONIO ARANDA CHARRUF E ESPOSA SE CASADO FOR, através deste edital, INTIMADOS de todos os termos do processo e de que foi realizado a PENHORA sobre o imóvel denominado: DATA DE TERRAS SOB Nº.13 DA QUADRA Nº.28, COM A ÁREA DE 306,96 M2, DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PLANALTO, DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, AVALIADO POR R\$.1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) EM DATA DE 08/11/2005. MATRÍCULA Nº.3806 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva, PR., FICANDO CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA (término do prazo deste edital), PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AU-

TOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 09 (nove) do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).Eu \_\_\_\_\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

#### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOMINGOS P. RIBEIRO e ESPOSA SE CASADO FOR, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEIETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.130/2004 que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR e executado: DOMINGOS P. RIBEIRO, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado DOMINGOS P. RIBEIRO, encontra-se em lugar ignorado, ficam o EXECUTADO: DOMINGOS P. RIBEIRO e ESPOSA SE CASADO FOR, através deste edital, INTIMADOS de todos os termos do processo e de que foi realizado a PENHORA sobre o imóvel denominado: DATA DE TERRAS SOB NºS.11,12 e 13 DA QUADRA Nº.03-A, COM A ÁREA DE 1.462,50 M2, DO PATRIMÔNIO ALTOCAFEZAL, GLEBA SARANDI, DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, AVALIADO POR R\$.4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS) EM DATA DE 19/08/2005. MATRÍCULA Nº.154 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva, PR., FICANDO CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA (término do prazo deste edital), PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 09 (nove) do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).Eu \_\_\_\_\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

#### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL - MARIALVA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAULO CEZAR MANTELLO e LUCIENE CRISTINA MANTELLO E ESPOSOS (AS) SE CASADOS FOREM, com o prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI, MM. DRª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEIETC...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de EXECUÇÃO FISCAL, registrado sob nº.131/2004 que é exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR e executado: PAULO CEZAR MANTELLO e LUCIENE CRISTINA MANTELLO a, e tendo em vista o constante dos autos de que o executado PAULO CEZAR MANTELLO e LUCIENE CRISTINA MANTELLO, encontra-se em lugar ignorado, ficam os EXECUTADOS: PAULO CEZAR MANTELLO e LUCIENE CRISTINA MANTELLO e ESPOSOS (AS) SE CASADOS FOREM, através deste edital, INTIMADOS de todos os termos do processo e de que foi realizado a PENHORA sobre o imóvel denominado: DATA DE TERRAS SOB Nº.20 DA QUADRA Nº.13, COM A ÁREA DE 600,00 M2, DO PATRIMÔNIO ALTO CAFEZAL, GLEBA SARANDI, DESTA MUNICÍPIO E COMARCA, AVALIADO POR R\$.1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) EM DATA DE 17/08/2005. MATRÍCULA Nº.2750 do Cartório Registro de Imóveis de Marialva, PR., FICANDO CIENTES DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DA PROVA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA (término do prazo deste edital), PARA QUERENDO, EMBARGAREM A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias 09 (nove) do mês de dezembro do ano dois mil e cinco (2005).Eu \_\_\_\_\_(Carlos Zucolin Belasque) Escrivão que digitei e subscrevi.

#### MYLENE REY DE ASSIS FOGAGNOLI JUÍZA DE DIREITO

## Maringá

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE PAULO ROBERTO PINHEIRO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de PAULO ROBERTO PINHEIRO, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS, contestar(em) a ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE nº 0811/2004 que tramita na 4ª Vara Cível, situada no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, requerida por ESTADO DO PARANÁ. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “O Estado do Paraná, ora autor é proprietário do imóvel situado na Avenida Morangueira, nº 880, na cidade de Maringá, onde funciona o Colégio Estadual Rodrigues Alves,. Consoante se vê do incluso Termo de Permissão de Uso, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretária de Estado da Educação, em 18 de julho de 2003, concedeu ao requerido Paulo Roberto Pinheiro a permissão para o uso do bem público do Estado do Paraná, que consiste na moradia existente no pátio do Colégio Estadual Rodrigues Alves, respaldando-se na Lei nº 10.129 de 12 de novembro de 1992, a qual autoriza o Poder Executivo instituir o Programa de Segurança Escolar. Em que pese a permissão de uso foi concedida pelo prazo ded 12 meses a contar da sua formalização, 18 de julho de 2003, notificou extrajudicialmente o Permissório para desocupar o bem público do Estado do Paraná em se constatando que o mesmo foi excluído da corporação. Insta destacar que a exclusão do quadro efetivo da PMPR e do 4º BPM/CPI resultou de processo disciplinar administrativo contra o requerido, no qual ficou comprovado a transgressão de disciplina policial-militar por inexistência da mínima condição moral para a sua permanência nas letras da Polícia Militar. Requer assim com base no exposto A reintegração do Estado do Parana na posse do imóvel, liminarmente, através de concessão de provimento imediato e independentemente de ouvida a parte contrária, nos termos do artigo 928 do CPC. A citação do requerido, encontradido na Avenida Morangueira, 880, para que querendo conteste a presente no prazo de Lei, sob pena de revelia. Dá-se à causa o valor de R\$ 3.000,00 (a) MARIA MISUE MURATA - Procuradora do Estado”. **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados. Maringá, 19 de Outubro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUÍZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE FIORI & GIL LTDA - CGC/MF Nº 85.471.019/0001-79, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de FIORI & GIL LTDA - CGC/MF Nº 85.471.019/0001-79, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0063/1998 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 168.758,96 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de ICMS, conforme certidões de dívida ativa nº 02205326-4, 02205381-7, 02205382-5”. Maringá, 04 de Julho de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

#### ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS JUÍZ DE DIREITO

#### JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL MARINGÁ - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAX FITAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal - CGC/MF Nº 01410719/0001-63 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de citação de MAX FITAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., na pessoa de seu representante legal - CGC/MF Nº 01410719/0001-63, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 05 (CINCO) DIAS, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa EXECUCAO FISCAL n.º 0027/2003 que lhe foi proposta por FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 18.410,07 (dezoito mil, quatrocentos e dez reais e sete centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “Cobrança de ICMS dos meses de Dezembro de 1998, Janeiro, Fevereiro e Março de 1999, conforme certidões de dívida ativa nº 02331172-0, 02338912-6, 02345720-2, 02352424-4”. Maringá, 29 de Junho de 2004. Eu, \_\_\_\_\_ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

#### ALEXANDRE KOZECHEN JUÍZ DE DIREITO



**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ROSANGELA ALVES KOTSIFAS, COM PRAZO DE 30 DIAS.**

O DOUTOR BELCHIOR SOARES DA SILVA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a executada/requerida ROSANGELA ALVES KOTSIFAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício, processam-se os autos de CARTA PRECATORIA sob nº 000155/2002, em que são: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA exequente -e- SUPERMERCADO CASULAO LTDA E OUTROS executados. É o presente Edital expedido para INTIMAÇÃO da executada da penhora realizada da data de terras sob o nº 07, da quadra 04, com área de 675,00 metros quadrados, situadas na cidade de Paçandu - PR, nesta comarca de Maringá com as divisas, metragens e confrontações constantes da matrícula sob o nº 1346 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Maringá - PR, para, querendo, opor embargos a execução no prazo de 30 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02 de agosto de 2004. Eu \_\_\_\_\_ (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

**PORTARIA 002/2000**  
**SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS**  
**ESCRIVÃO**

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS No 228/1999, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**

EXECUTADO(S): ALVORADA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., JOÃO CARLOS GALLI E IVONE DONIZETE

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas**, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo valor que for oferecido, desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DO BEM: 300 POTES DE PASTA PARA LIMPAR MÓVEIS E PISOS denominada "PASTA MULTILIPANTE", de fabricação própria, contendo cada pote 360 gramas. AVALIAÇÃO:** Em data de 11 de Abril de 2005, os bens foram avaliados em R\$ 1.200,00; **ONUS: NADA CONSTA. VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 4.048,18 (Quatro mil, quarenta e oito reais e deztoito centavos), atualizada até 23/05/2005. **DEPÓSITO:** Depositário Particular: Representante legal da empresa executada, SR. ANTÔNIO CARDOSO. **INTIMAÇÃO:** Fica intimado o executado: ALVORADA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA., na pessoa de seu representante legal e devedores solidários JOÃO CARLOS GALLI E IVONE DONIZETE, das datas supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS No «000307/2002», ação de «EXECUÇÃO FISCAL».**

EXEQUENTE(S): «FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA»

EXECUTADO(S): «M.G.M.MARMORES E GRANITOS MARINGA LTDA»  
**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas**, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda.

**VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas**, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 20 Metros de mármore, na cor Preto São Gabriel, chapa lustrada. AVALIAÇÃO:** em data de 23/08/2004, o(s) bem (ns) foi(aram) avaliado(s) em R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais). **ÔNUS: NADA CONSTA. DEPÓSITO:** Depositário Particular: o executado, na pessoa do Sonia Lucia Fontoura Louzada. **INTIMAÇÃO:** Fica intimado o(s) executado(s): «M.G.M.MARMORES E GRANITOS MARINGA LTDA», na pessoa de seu representante legal, das datas supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 14 de julho de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS No 574/2003, ação de EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

EXECUTADO(S): JOSÉ MARTINS FERNANDES.

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas**, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser pelo lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

**DESCRIÇÃO DO BEM: A) Um aparelho de VÍDEO-CASSETE de marca PHILCO, com quatro cabeças e controle remoto; B) um TELEVISOR de quatorze polegadas da marca SEMP, colorido e com controle remoto. AVALIAÇÃO:** Em data de 07 de Maio de 2004, os bens foram avaliados, em R\$ 300,00 (trezentos reais), cada, totalizando, o valor de R\$ 600,00; **ONUS: nada consta. VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 21/07/2004. **DEPÓSITO:** Depositário Particular: o executado JOSÉ MARTINS FERNANDES. **INTIMAÇÃO:** Fica intimado o executado: JOSE MARTINS FERNANDES, da data supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
**Juiz de Direito**

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**  
**PRAZO: 05 DIAS**

**AUTOS No 620/2003, ação de EXECUÇÃO FISCAL.**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

EXECUTADO: PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA.

**VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: DIA 14 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas**, no átrio ou salão do Júri, neste Fórum, cuja venda deverá ser por valor superior ao da avaliação. Não havendo arrematante o bem será levado a Segunda venda. **VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: DIA 28 DE MARÇO DE 2006, às 16:00 horas**, no Átrio ou salão do Júri, neste Fórum, pela maior lance oferecido, independente da avaliação desde que não seja preço vil. **DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (um) televisor de 20" (vinte polegadas), da marca SEMP-TOSHIBA. DEPÓSITO:** Depositário Fiel: PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA; **AVALIAÇÃO:** Em data de 11/11/2004, o bem supra citado foi avaliado em R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais); **ONUS: NADA CONSTA. VALOR DA DÍVIDA:** Em data de 25/05/2005, a dívida perfazia a importância de R\$ 376,84 (Trezentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos). **INTIMAÇÃO:** Fica intimado o executado PAULO SÉRGIO LOPES PEREIRA., da data supra, para os efeitos do parágrafo 5.º do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO), Escrivão Titular, o digitei e subscrevi.

**AIRTON VARGAS DA SILVA,**  
**Juiz de Direito**

**Palmas**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS**  
Vara de Família

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(Com o prazo de trinta (30) dias) de**  
**MIGUEL MACHADO**

O DOUTOR JAILTON JUAN CARLOS TONTINI, JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE PALMAS-PR, NA FORMA DA LEI, ETC..

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem que por este Juízo e Comarca, tramitam os Autos nº 305/2005 de Ação de Separação Litigiosa, em que é Requerente REGINA DE FÁTIMA PIROLA MACHADO e requerido MIGUEL MACHADO, através do presente, fica **CITADO** o requerido o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da petição inicial e despacho a seguir transcritos: **PETIÇÃO INICIAL.** Separação Judicial Litigiosa contra MIGUEL MACHADO. A requerente casou-se com o requerido em 23.06.1988, o casal esta separado há 01 ano, o casal tem dois filhos menores, existe bens a serem partilhados. **DESPACHO:** Autos nº 305/05. Cite-se o Requerido por edital para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC), será contado a partir da data da audiência, designada para o dia 08.03.2006, às 16h45min. Palmas, 29/11/05. a)Jailton Juan Carlos Tontini. Juiz Substituto. Não sendo contestada a presente ação no prazo de 15 dias, reputar-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, se passou o presente Edital, o qual será afixado no local de costume e publicado

pela imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Palmas, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_ (Bernadeth Pacheco Franco Lago) Escrivã que o digitei e subscrevi.

**JAILTON JUAN CARLOS TONTINI**  
**Juiz Substituto**

**Paranaguá**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

Edital de citação dos confinantes WALDOMIRO CABRAL e OTON VAZ CORDEIRO, ambos de qualificações ignoradas, estando em lugar desconhecido, bem como de suas esposas se casados forem, eventuais herdeiros e demais interessados, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** sob nº **4016/2004**, que tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca, ajuizada por **ROMANI S.A. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE SAL** em face de **RUY DE CASTRO**, onde visa a requerente a obtenção sobre os direitos de domínio sobre o bem a seguir descrito: lote de terreno urbano sob nº 13 da Planta Vila Guadalupe, sub-divisão dos terrenos constantes da Carta de Data nº 580, aprovada pela Prefeitura Municipal de Paranaguá em 13/04/1964, sem benfeitorias, registrado junto ao Registro de Imóveis da comarca de Paranaguá, sob a Transcrição nº 9.483, às fls. 169, do livro 3-1, sendo de quem do imóvel olha a rua e em orientação horária: **Frete:** 9,00m (nove metros) para uma Rua Particular; **Lateral Direita:** 25,00 (vinte e cinco metros) confrontando com o lote nº 12 de Oton Vaz Cordeiro; **Fundos:** 9,00m (nove metros) confrontando com o lote nº 09, de Romani S/A - Indústria e Comercial de Sal; **Lateral Esquerda:** 25,00 (vinte e cinco metros), confrontando com o lote nº 14, de Waldomiro Cabral. **Área Total:** 225,00m2, O imóvel está localizado no lado ímpar da referida rua e distante 60,00m (sessenta metros) da Avenida Gabriel de Lara, com a Inscrição Imobiliária nº 09.533.0032875.000-56, para, querendo, contestarem-na no prazo de 15 (quinze) dias com a advertência de que não havendo contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Paranaguá, 18 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ (HÉLIO SILVANO BIAGGI), Escrivão da 2ª Vara Cível, o subscrevi.

**CESAR GHIZONI**  
**Juiz de Direito**

**Pitanga**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**VARA CRIMINAL E ANEXOS**  
**VALDIR CELSO DA CRUZ - ESCRIVÃO DESIGNADO**  
Av. Interventor Manoel Ribas nº411 CEP. 85200-000 Fone-Fax (042) 646-1272

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU JORGE LEAL, PRAZO DE TRINTA (30)DIAS.

O Doutor ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. Juiz Substituto da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, na forma da Lei etc..

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, como o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o réu, JORGE LEAL, brasileiro, solteiro, lavrador, nat., de Reserva-Pr., filho de Eledora Leal e Valentina Martins, nascido aos 25/12/57, nos autos de EXECUÇÃO DE PENA sob nº 120/00.2., Para que compareça perante este Juízo no dia 08/05/06 às 16:00 horas, audiência de Justificação. P.R.I. Pitanga, 31/10/2005, (a) Adriano Cezar Moreira, Juiz Substituto. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente ao réu o MM. Juiz de Substituto, mandou expedir o edital, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pitanga. Estado do Paraná, aos 07/12/2.005. Eu, \_\_\_\_\_ (Valdir Celso da Cruz) Escrivão Designado que digitei e subscrevi.

**VALDIR CELSO DA CRUZ**  
**Escrivão Designado**  
**Por Delegação do Juízo - Portaria 01/02**

**Ponta Grossa**

**EDITAL ANUNCIANDO A ARRECADADO E CHAMANDO OS INTERESSADOS**

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 000634/2002, de DECLARACAO DE MORTE PRESUMIDA, em que são requerentes SONIA MARIA FERREIRA ALVES, JOANA D'ARC FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS JOSE FERREIRA, JOCIANE SCHERER e FABIANE CRISTINA FERREIRA, e requerido JOSE FERREIRA, anunciando a arrecadação dos bens dos ausentes JOSE FERREIRA, constantes do Auto de Arrecadação de Bens de fls. 54, em que compareceu a Sra. SONIA MARIA FERREIRA ALVES, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF/MF n. 025.425.709-73, residente e domiciliada à rua Santa Regina, nº 227, Borsato, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na qualidade de DEPOSITÁRIA e ADMINISTRADORA, também nomeada CURADORA, por este Juízo, do requerido JOSE FERREIRA, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADOS OS BENS constantes da inicial, a seguir transcritos: Casa tipo 2-32, do lote nº 23, quadra 12, tendo a casa área de 32,40m2, e o terreno uma área de 264,00m2, nesta cidade e Comarca, confrontando com quem

da rua olha: 11,00m (onze metros) de frente para a rua Proj. "G", 24,00m (vinte e quatro metros) do lado esquerdo para o lote 24 e 11,00m (onze metros) de fundo para o lote 09, conforme documento emitido pela COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná, matriculado no Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob nº 9.675, desta cidade" e chamando o ausente ou outros interessados para entrarem na posse de seus bens ou requererem o que for a bem de seus direitos A ser afixado e publicado na forma da lei SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 16 de marco de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX**  
**- Juiz de Direito**

**COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL ANUNCIANDO A ARRECADADO E CHAMANDO O AUSENTE JOSÉ DE JESUS, e ou INTERESSADOS.**

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 000091/2003, de ALVARA, em que são requerentes EDISON LUIS DE JESUS e EVERTON JUNIO DE JESUS, anunciando a arrecadação do(s) bem(ns) do ausente, JOSÉ DE JESUS, sendo nomeado CURADOR, o Sr. EDISON LUIS DE JESUS, por este Juízo, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADO(S) O(S) BEM(NS) constante(s) da inicial, a seguir resumidamente transcrita: "EDISON LUIS DE JESUS e EVERTON JUNIO DE JESUS, e ERIVELTON CARLOS DE JESUS, com 10 anos de idade, representado pelo seu tutor Sr. PEDRO ALGACIR POSSIDÔNIO, através de sua procuradora, requer ALVARÁ JUDICIAL. A genitora dos requerentes, Sra. EDITH FRANÇA DE JESUS, faleceu de forma trágica em data de 21/12/2001. A Sra. Edith era casada com o Sr. José de Jesus, o qual abandonou o lar no ano de 1995 e até a presente data não deu notícias, encontrando-se em local incerto e não sabido, conforme declarações. Ocorre que os requerentes em data de 08/07/2002, ingressaram com pedido de indenização de seguro -DPVAT junto à Bradesco Seguros -Sucursal Ponta Grossa, para liberação do referido seguro, faz-se necessária a expedição de Alvará Judicial pelo fato de que o Sr. JOSÉ DE JESUS encontra-se desaparecido há aproximadamente 8 anos. Logo após o falecimento da sua genitora, os requerentes tentaram apurar o paradeiro do pai, não foi possível localizá-lo, tendo inclusive o menor que ser representado por seu tutor. Que o valor da indenização do seguro DPVAT é de R\$ 6.674,01 (seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo). Vên os requerentes para requerer o alvará judicial para a liberação do seguro DPVAT, informando a este juízo que estão necessitando muito do referido valor para manterem suas subsistências e para que possam acertar o funeral da sua genitora, o qual encontra-se ainda pendente com a funerária. Requerem: a) A expedição de alvará judicial para levantamento do seguro DPVAT, em nome de EDISON LUIS DE JESUS, EVERTON JUNIO DE JESUS e ERIVELTON CARLOS DE JESUS, qualificados acima, em partes iguais. b)Seja data ciência ao digno representante do Ministério Público, nos ermos do argio 82, III e 1103 e ss. Do CPC. c)A concessão do benefício da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1.060/50, tendo em vista que os requerentes não possuem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo de seus sustentos e de sua família.d)Finalmente, protestam por todos os meios de provas admitidos em direito, em especial a juntada de documentos que instruem esta petição. Dá à causa o valor de R\$ 6.674,01. P.Deferimento. Ponta Grossa, 10 de fevereiro de 2003. (a)Marli Vogler Mauda - OAB/PR 26.180 e (a)Márcia Maria Barrida - OAB/PR 26.482.", e chamando o(s) ausente(s) ou outros interessados para entrarem na posse de seu(s) bem(ns) ou requererem o que for a bem de seus direitos. A ser publicado SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DURANTE UM(01) ANO, COM INTERVALO DE DOIS EM DOIS MESES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 01 de julho de 2.004. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIUS ROX -**  
**Juiz de Direito**

**COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL**  
**EDITAL ANUNCIANDO A ARRECADADO E CHAMANDO A AUSENTE ANA QUEIROZ BRASIL, e ou INTERESSADOS.**

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 000011/2004, de DECLARATORIA DE AUSENCIA, em que é requerente JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI, anunciando a arrecadação do(s) bem(ns) da ausente ANA QUEIROZ BRASIL, sendo nomeada CURADORA, a Sra. JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI, por este Juízo, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADO(S) O(S) BEM(NS) constante(s) do termo de fls. 84, a seguir transcrito:"TERMO DE ARRECADADO DE BENS Aos 11/02/2005, às 14:00 horas, nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em Cartório, onde presente se encontrava o Dr. MAGNUS VENICIUS ROX, Juiz de Direito, desta 4ª Vara Cível, comigo Escrivão, abaixo nomeado e assinado, e sendo aí, em cumprimento ao determinado às fls. 83, nos presentes autos sob nº 000011/2004, de DECLARATORIA DE AUSENCIA, em que é requerente JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI e requerida ANA QUEIROZ BRASIL, compareceu a requerente JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI, brasileira, casada, professora no serviço público municipal, portadora da CIRG n. 4.309.056-9/PR, inscrita no CPF/MF nº 716.736.799-00, residente e domiciliada à rua Rodrigo Silva, nº 14, Vila Marina, nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na qualidade de DEPOSITÁRIA e ADMINISTRADORA, também nomeada CURADORA, por este Juízo, da requerida acima referida, para os fins do artigo 1.144, combinado com o artigo 1.160 do Código de Processo Civil, FICAN-



DO ARRECADADOS OS BENS constantes das fls. 61/62, a seguir transcritos: "1) Dos bens deixados por Albina de Souza Brasil, coube conforme matrícula 409 do livro nº 02 do registro Geral de Imóveis do Município de Condor/RS a fração de 32.829,00m2 (trinta e dois mil metros e oitocentos e vinte e nove) da Fração de terras de capoeiras e capinsais sem benfeitorias, dentro de área maior de 260,00m2 (duzentos e sessenta metros quadrados), mais ou menos, situado no lugar denominado Mambuca, neste município, dentro do lote nº 99, da segunda seção da Ramada, confrontando; ao Norte, por linha seca, com Leopoldo Carlos Breitenbach; ao Sul, por sanga com Albino Durks; ao Leste, pelo Rio Palmeira; ao Oeste, com sucessão de Daniel Freire e com José Albino Breitenbach, conforme fotocópia anexa da certidão da matrícula 409 do Ofício de Registros Públicos do município de Condor-RS. 2) Dos bens deixados por Henrique Queiroz Sobrinho em favor da filha herdeira o pagamento do quinhão hereditário no valor de R\$ 7.490,74 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), representado pela fração de terras de capoeiras e capinsais, com área de 65.658,00m2 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, dentro de área maior de 260.000m2 (duzentos e sessenta mil metros quadrados), mais ou menos, situado no lugar denominado Mambuca, neste município, dentro do lote nº 99, da segunda seção da Ramada, confrontando; ao Norte, por linha seca, com Leopoldo Carlos Breitenbach; ao Sul, por sanga com Albino Durks; ao Leste, pelo Rio Palmeira; ao Oeste, com sucessão de Daniel Freire e com José Albino Breitenbach. Imóvel registrado no Ofício do Registro de Imóveis da cidade de Condor/RS, sob Matrícula nº 409, avaliado em R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), somente a importância de R\$ 7.490,74 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e quatro centavos), que corresponde a área total de 12.495,60m2 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco metros e sessenta centímetros quadrados), cujo plano de Partilha apresentado nos autos de Inventário n. 1.020.0002993-2, ainda em trâmite perante a Comarca de Panambi, RS. Diante do exposto, pertencem a auzente Ana Queiroz Brasil, respectivamente, os quinhões de 32.829,00m2 referente a herança de Albina de Souza Brasil e 12.495,60m2 referente a herança de Henrique Queiroz Sobrinho, ambos do mesmo imóvel, conforme descrições acima e documentação anexa", cumprindo o compromisso sem dolo, nem má-fé, sob as penas da lei, para que se produza os seus jurídicos e legais efeitos. Do que para constar lavrei o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, PAULO ROBERTO DUSO, ESCRIVÃO, que digitei, conferi e subscrevi. (a) MAGNUS VENICIOUS ROX - Juiz de Direito. (a) JAQUELINE DO ROCIO LEUZINSKI - ADMINISTRADORA E CURADORA, e chamando o(s) ausente(s) ou outros interessados para entrarem na posse de seu(s) bem(ns) ou requererem o que for a bem de seus direitos. A ser publicado SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, DURANTE UM(01) ANO, COM INTERVALO DE DOIS EM DOIS MESES. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 17 de fevereiro de 2.005. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIOUS ROX**  
- Juiz de Direito

**COMARCA DE PONTA GROSSA - 4ª VARA CÍVEL**  
EDITAL ANUNCIANDO A ARRECAÇÃO PARA QUE VENHAM HABILITAR-SE OS SUCESSORES DO FINADO - MIGUEL SOAKI, e ou INTERESSADOS.

Pelo presente edital, expedido dos autos nº 000115/2005, de HERANCA JACENTE, em que é requerente SVERDI PROPAGACAO E CULTURA, e requerido MIGUEL SOAKI, anunciando a arrecadação para que venham habilitar-se os sucessores do finado MIGUEL SOAKI, e ou interessados, para entrarem na posse de seu(s) bem(ns) ou requererem o que for a bem de seus direitos, no prazo de seis meses, a contar da primeira publicação, sendo nomeado CURADOR, o Sr. JOÃO OSCAR TRIGO MARTINS, por este Juízo, para os fins do artigo 1.152, do Código de Processo Civil, FICANDO ARRECADADO(S) O(S) BEM(NS) constante(s) da inicial, a seguir resumidamente transcrita: "SVERDI PROPAGACAO E CULTURA, instituição religiosa, com sede em Curitiba, na Rua Emiliano Pernet, 471, inscrita no CNPJ/MF nº 75.155.440/0001-17, com seu estatuto registrado no 1º Ofício de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por JOÃO OSCAR TRIGO MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, Sacerdote, portador da cédula de identidade nº 38636195-SP e inscrito no CPF/MF nº 415.751.648-68, residente e domiciliado na Rua Júlia da Costa, 229, Ponta Grossa-PR, vem diante de Vossa Excelência, através de sua procuradora, com endereço profissional na Rua Padre Lux, 422, Ponta Grossa-PR, com fulcro no artigo 1.142 e seguintes do Código de Processo Civil, conforme determinação do despacho de fls. 25, retificar a peça inicial apresentando INVENTÁRIO - HERANCA JACENTE dos bens deixados pelo de cujus Padre Miguel Soaki, expondo o seguinte: AUTOR DA HERANCA - MIGUEL SOAKI, brasileiro, solteiro, maior, religioso, portador da CI RG nº 1.108.566, inscrito no CPF/MF nº 003.244.699-34, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, falecido em 27 de novembro de 2004, consoante certidão de óbito n. 25377, livro 084-C, de Registro de Óbito, fls 115, termo 025377, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná - HERDEIROS - O autor da herança, era religioso, não deixou descendentes, ascendentes, bem como parentes colaterais. Assim o autor da herança não possui quaisquer herdeiros - DOS BENS - O único bem localizado em nome do de cujus, diz respeito aos valores existentes junto ao Banco Itaú perfazendo a quantia de R\$ 10.472,55 (dez mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) DO CURADOR: Tendo em vista que o único bem existente em nome do de cujus, correspondea dinheiro e este se encontra em conta bancária, não podendo ser retirada por terceiro, primeiramente entende não ser necessária a nomeação de curador a não ser para sendo o caso de preparar os impostos necessários para o regular andamento da presente ação. Como interessado, coloca-se a disposição para atuar como curador do

**MAGNUS VENICIOUS ROX**  
- Juiz de Direito

**Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa - PR**  
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE EURIDES GOMES DA LUZ, REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE FRANCISCO CARVALHO GOMES FILHO, OU AINDA, HERDEIROS, MEEIROS, AUSENTES, DESCONHECIDOS, SÓCIOS E TERCEIROS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação do ESPÓLIO DE EURIDES GOMES DA LUZ, representado pelo inventariante FRANCISCO CARVALHO GOMES FILHO, bem como dos lindeiros confrontantes ESPÓLIO DE EURIDES GOMES DA LUZ, através de seu inventariante FRANCISCO CARVALHO GOMES FILHO, DIONÍSIO BURAK e JOCELIN FERREIRA, ou ainda, herdeiros, meeiros, ausentes, desconhecidos, sócios e terceiros interessados que tenham eventual interesse e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (s), para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 000143/2005, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por ANTONIO FRANCISCO DA LUZ, BELISARIA ANTUNES DA LUZ e FRANCISCA SILVESTRE ANTUNES, referente a "01 lote de terreno, constituído por parte do lote, identificado como LOTE nº 48/A (parte do lote

espólio, nos termos do artigo 1.143 do CPC, o sr. JOÃO OSCAR TRIGO MARTINS, brasileiro, solteiro, maior, Sacerdote, portador da CI RG nº 38636195-SP, inscrito no CPF/MF nº 415.751.648-68, residente e domiciliado na Rua Júlia da Costa, 229, Ponta Grossa, Paraná, que neste ato representa SVERDI PROPAGACAO E CULTURA, instituição religiosa. HABILITAÇÃO - A instituição autora da presente peça é credora do de cujus, pois arcou com os pagamentos de todo o rito de funeral, que totalizou a cifra de R\$ 10.875,00 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais), bem como despesas hospitalares. Ou seja, a instituição autora é credora do de cujus, no valor supracitado. Neste aspecto, vale citar o texto do artigo 1.154 do CPC. Desta forma resta ministrado de embasamento legal a habilitação do credor que deverá ao fim do processo, com a decretação da vacância, auferir o valor depositado em conta bancária do de cujus, até o limite de seu crédito, para se ver restituído dos gastos despendidos com o funeral. Do Direito - Diante a inexistência de ascendentes e tendo em vista que não possuía descendentes, cônjuge, ascendentes e parentes colaterais, tal direito é agora de seus credores JOÃO OSCAR TRIGO MARTINS representante da SVERDI PROPAGACAO E CULTURA, conforme rege nosso Código Civil, Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Assim, reunindo o autor da herança numerário suficiente para o pagamento das despesas funerárias e, não tendo deixado herdeiros, basta a expedição de alvará judicial para que se requeira junto ao Banco Itaú o valor que se encontra em conta bancária. Conforme preceito legal, a herança é responsável pelo pagamento das despesas funerárias, razão pela qual se pleiteia o levantamento da quantia depositada na conta bancária, que configura como único bem do espólio. Dívidas - Prestação de serviços hospitalares R\$ 6.435,00; Despesas com urna mortuária, serviços funerários, documentação, tuli náilon, ornamentação de flores, dezodorização do corpo, taponamento completo serviços de tanatoplaxia, 02 coroas de flores naturais R\$ 4.000,00. Publicação de nota de falecimento no jornal Diário dos Campos 150,00. Assim sendo, os gastos prestados somam a cifra total de R\$ 10.755,00. Inexistência de Dívidas junto à Receita Federal, Estadual e Municipal. Comprova-se através das certidões negativas de débito em anexo, e não existem tributos a serem recolhidos junto as três fazendas públicas, em especial federal e estadual. Quanto a municipal, esta não foi juntada em virtude da inexistência de bem imóvel a ser inventariado. Levantamento de valores para pagamento antecipado da dívida - A Instituição Religiosa, requerente e ora credora da presente ação, está passando por sérias dificuldades financeiras, não conseguindo manter o Seminário Verbo Divino, local onde residia o falecido. O Seminário está prestes a ter suas ligações de água e luz cortadas por falta de pagamento, necessitando urgentemente do valor a que tem direito no presente inventário, para adimplir seus débitos. Por este motivo requer a Vossa Excelência, anteriormente a decretação da vacância da herança do de cujus a expedição de Alvará para o levantamento do valor que tem direito. Tal requerimento se faz necessário, em virtude de que para que a herança seja decretada vacante há a necessidade da realização do procedimento constante no artigo 1.152 do Código de Processo Civil, qual seja a expedição de edital para a citação de eventuais sucessores, que levará mais de seis meses. Pedido: Diante do exposto, requer com todo o acatamento e o respeito devidos, digne-se Vossa Excelência em determinar: a) o processamento do inventário dos bens deixados pelo de cujus Miguel Soaki b) A decretação de vacância de herdeiros; c) A nomeação do Sr. JOÃO OSCAR TRIGO MARTINS, já qualificado, para o cargo de curador dos bens do espólio; d) A habilitação da instituição credora, devidamente representada pelo Sr. JOÃO OSCAR TRIGO MARTINS; e) o deferimento do presente pedido de habilitação em herança jacente; f) a expedição antecipada do competente alvará para levantamento do valor total em conta bancária para quitação das dívidas aqui demonstradas, em nome do credor habilitado, o ora curador do espólio, que se compromete a prestar as devidas contas e depositar o remanescente em conta judicial a disposição desse Juízo, para que posteriormente seja partilhado, no caso de serem encontrados herdeiros, ou ainda, recolhidos junto aos cofres públicos no caso da declaração da vacância da herança; g) a expedição do edital de citação nos termos do artigo 1.152 do Código de Processo Civil. A causa o valor de R\$ 10.755,00. (a) Débora Maceno - OAB/PR 28.804". A ser publicado SOB OS AUSPÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR TRES VEZES, COM INTERVALO DE TRINTA DIAS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2.005. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

48 desmembrado) da quadra nº 37 da Vila Ana Rita, bairro de Uvaranas, com área de 660,00 m², com Inscrição Imobiliária nº 08.6.14.17.0220.001, Transcrição nº 30.269, L. 3-AC, tendo a seguinte descrição: De quem da rua olha, frente, mede 15,00 metros, para a Rua Pandiá Calógeras, lado direito, mede 44,00 metros e confronta com o lote 48/R de Eurides Gomes da Luz, lado esquerdo, mede 44,00 metros e confronta com o lote 47/1 de Emília Maria Miranda, no fundo, mede 15,00 metros e confronta com o lote 46/9 de Jocelin Ferreira e parte do lote 46/10 de Dionísio Burak, lote de forma retangular, perfazendo um área de 660,00 m²", no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS. : "Defiro o pedido de f. 63, prazo 30 dias. Em, Data supra. (a) LUIZ HENRIQUE MIRANDA - Juiz de Direito Designado".

OBS: Os autores gozam dos benefícios da Justiça Gratuita.

Ponta Grossa, 02 de setembro de 2005.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA**  
Juiz de Direito Designado

**COMARCA DE PONTA GROSSA - PR - 4ª VARA CÍVEL**  
EDITAL DE CITAÇÃO dos filhos desconhecidos de ALEXANDRE JANUÁRIO DA SILVA - COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, os filhos desconhecidos de ALEXANDRE JANUÁRIO DA SILVA, para todos os atos da ação de USUCAPIAO EXTRAORDINARIO, sob n. 000585/2004, em que é requerente. ODETE DA SILVA ANNES, casada com LUIZ CARLOS DIAS ANNES, residentes e domiciliados na rua Saint Hilaire 86, apto. 52, nesta cidade de Ponta Grossa, Paraná, para querendo, ofertarem contestação no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, nos termos da inicial, o qual pretende, o domínio sobre o seguinte bem: "Lote de terreno de forma retangular medindo 15,00ms de frente para a Avenida Carlos Cavalcanti, de quem da rua olha, do lado direito confronta com o lote s/nº de propriedade de Rogério Kloster, medindo 30,00 metros, do lado esquerdo confronta com a rua Emiliano Pernet, medindo 30,00 metros e na linha de fundos confronta com o lote nº 02 de propriedade de Antonio Moleta medindo 15,00 metros, perfazendo uma área de R\$ 450,00 ms quadrados. O imóvel encontra-se do lado par da numeração predial." Ficando cientes de que, quem não habilitar-se nos autos, não será intimado dos atos subsequentes. A ser afixado e publicado na forma da lei. Ponta Grossa, aos 02 de dezembro de 2.005. Eu, Marie Helena G. Prestes, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo.

**MAGNUS VENICIOUS ROX**  
Juiz de Direito

**EDITAL INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NA FALÊNCIA DE MILTON SCHAICOVKI.**  
PRAZO 30 DIAS.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, INTIMA os interessados para que no prazo de 10 dias compareçam o que for a bem dos seus direitos nos Autos nº 755/2004 de FALÊNCIA, em que é requerente GERDAU AÇOMINAS S/A e requerida MILTON SCHAICOVKI, nos termos e de acordo com o despacho de fl. 310 a seguir transcrito: Autos nº 755/2004. Atenda-se ao parecer da digna Promotora. Cumpra-se. Data supra. (a) Luiz Henrique Miranda, Juiz de Direito." Ponta Grossa, 02 de dezembro de 2005.

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA**  
Juiz de Direito

## Rio Branco do Sul

**JUIZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE RIO BRANCO DO SUL.**  
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SININHO LUIZ TRISTÃO, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Através deste CITA -SE o requerido SININHO LUIZ TRISTÃO, brasileiro, solteiro, mestre de obras, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de ALIMENTOS registrado sob nº 669/2003, requerido por A. A. T., representado por sua mãe MARIA EDINA ALMEIDA BERNARDO, para os termos da presente ação e para querendo, apresentar defesa e requerer a produção de provas, por intermédio de advogado, sob pena de revelia, não sendo contestado no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, o qual alega, em síntese, o seguinte: "O autor é filho do réu, consoante certidão de nascimento anexa, o alimentante tem descurado de seu dever de contribuir para o sustento de seu filho, o réu exerce constante atividade remunerada perfazendo a renda aproximada de R\$600,00, (seiscentos reais), requer a fixação dos alimentos provisórios no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais mensais, seja o réu condenado a pagar pensão alimentícia mensal ao autor no valor não inferior à R\$ 180,00 (cento e oitenta) reais mensais", bem como INTIMA-O para comparecer neste juízo no dia 02 de maio de 2006, às 14:30 horas, a fim de participar de audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual se não houver acordo poderá o réu oferecer contestação ao pedido, desde que o faça por meio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença, bem como de que foram fixados os alimentos provisórios em 30% do salário mínimo, a serem pagos a partir da data de citação.

Obs.: As partes deverão comparecer acompanhados de advogado e testemunhas, independente de prévio depósito de rol. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do requerido e no futuro não posso alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume deste Foro e publicado no diário da justiça. Rio Branco do Sul, 02 de dezembro de 2005, Eu, \_\_\_\_\_ Marcos Pereira Silva, empregado juramentado, digitei e subscrevi. M.P.S.

**ENEIAS DE SOUZA FERREIRA**  
Juiz de Direito

## Rolândia

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ROBERTO BERGER e HENRIQUE JOSÉ BERGER, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de ROBERTO BERGER - CPF/MF. nº 362.018.809-25 e HENRIQUE JOSÉ BERGER - 548.325.279-91, os quais se encontram em lugar ignorado, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R\$25.827,96 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000260/1998, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra M.F. BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA., FLORISBERTO ALBERTO BERGER, NELCY TEREZINHA MOCELLIN BERGER, ROBERTO BERGER, MYRIANE BERGER PROCHET e HENRIQUE JOSÉ BEGER, do seguinte teor: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ. - DEVEDOR BERGER CALÇADOS E LUVAS LTDA., - CORRESPONSÁVEIS - FLORISBERTO ALBERTO BERGER, NELCY TEREZINHA M. BERGER, ROBERTO BERGER, MYRIANE BERGER PROCHET e HENRIQUE JOSÉ BERGER. - VALOR DA DÍVIDA: R\$25.827,96 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado para 26/06/98. - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita na CGC/MF. sob nº 00.360.305/0428-85, com sede em Brasília - DF e com Unidade Jurídica neste Estado, na Rua Conselheiro Laurindo, nº 280, 6º andar, CEP 80.060-010, em Curitiba, onde recebe intimações, por seu procurador infra-assinado, em nome da Procuradoria da Fazenda Nacional, de acordo com o Convênio arquivado nº Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília, DF, sob nº 216160 firmado com autorização do art. 2º, da Lei nº 8.844, de 20-01-94, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.467, de 10-07-97, e com fulcro nos dispositivos da Lei nº 6.830, de 22-09-80, propõe EXECUÇÃO FISCAL contra o devedor supra, para cobrança da dívida, no valor acima indicado, o qual deverá ser atualizado de acordo com as regras vigentes para o FGTS, até o dia do efetivo pagamento, referente a importância devida ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FTGS, conforme anexa Certidão de Dívida Inscrição, parte integrante desta petição inicial. Nestas condições, requer a Vossa excelência a citação do executado, nominado como DEVEDOR, nos termos do art. 8º, da Lei nº 6.830/80, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida, acrescida de juros, atualização monetária e multa, ou nomear bens à penhora, com a observância do disposto no art. 9º, seus itens e parágrafos, sob pena de penhora em tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução, nos termos dos artigos 10 e 11 e demais cominações previstas no mencionado diploma legal, bem como do encargo de 20% (vinte por cento) previsto pelo § 4º do art. 2º, da Lei nº 8.844/94. Caso penhorado imóvel, seja intimado o cônjuge do devedor. Haja vista esta empresa pública estar representando a Fazenda Pública na cobrança dos créditos do FGTS está isento de despesas para cobrança de seus créditos, como dispõe o parágrafo 1º, do art. 2º, da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9467, de 10 de julho de 1997. Requer, outrossim, seja o devedor condenado em honorários advocatícios, a serem fixados por esse Juízo, consoante art. 20, parágrafo 4º, do CPC, Súmula 519. Atribui-se à causa o valor de R\$25.827,96. Pede Deferimento. Curitiba, 26 de junho de 1998. (a) ANTONIO CARLOS GONÇALVES, advogado - OAB/Pr. 13.895".

Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI YAYAMA**  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO DE COMERCIAL VIDROBRAN LTDA., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de COMERCIAL VIDROBRAN LTDA., na pessoa de sua representante legal ELIZETE BEATRIZ FERREIRA - CPF/MF. nº 249.283.481-68, a qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena conversão do arresto de fls.10 em penhora, a quantia de R\$384,16 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), ficando desde já INTIMADA do respectivo arresto que recaiu sobre o lote de terras sob nº 166B-21B, com a área de 1.912,49m², subdivisão do lote nº 166-B, situado nesta cidade, na Gleba Roland, Matrícula nº 12.967, do Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000450/2001, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICIPIO DE ROLANDIA contra COMERCIAL VIDROBRAN LTDA., do seguinte teor: "MUNICIPIO DE ROLANDIA, Estado do Paraná, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, cobrar a dívida representada pela certidão incluída sob nº 128, perfazendo um débito total de R\$384,16 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E DEZESSEIS



CENTAVOS), multas, correção monetária e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei referida. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, requer ainda seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da LEF, prosseguindo até efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se à presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, P. e E. deferimento. Rolândia, 10 de dezembro de 2.001. (aa) ALVARO PESENTI E FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO C. DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de ANTONIO C. DOS SANTOS, o qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em ( 5 ) cinco dias, a quantia de R\$2.500,81 (DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), sob pena de conversão em penhora, do arresto realizado às fls.06, ficando desde já INTIMADO do inteiro teor do referido Auto de Arresto, o qual recaiu sobre os direitos que o executado possui sobre o lote de terras sob nº 16, da quadra nº 01, com a área de 287,50 metros quadrados, situado nesta cidade, à Rua Bonruku Yoshitakawa, nº 39, Conjunto Residencial Gustavo Giordani, para embargar querendo, a presente execução, no prazo de ( 30 ) trinta dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000453/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICIPIO DE ROLÂNDIA contra ANTONIO C. DOS SANTOS, do seguinte teor: "MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, por seu representante legal, adiante assinado, vem perante Vossa Excelência, propor a presente Ação de Execução Fiscal, contra ANTONIO C. DOS SANTOS, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 001/00, referente aos tributos I.P.T.U. e suas taxas no montante de R\$2.500,81 (DOIS MIL, QUINHENTOS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS). Assim, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, combinado com o artigo 223 do CPC, requer a citação do devedor, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei referida. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, requer ainda seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da LEF, prosseguindo até efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se à presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, P. e E. deferimento. Rolândia, 12 de dezembro de 2.000. (a) JOSÉ CARLOS FARINA, advogado". Rolândia, 09 de dezembro de 2005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JULIO MARIA DIAS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de JULIO MARIA DIAS, o qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em ( 5 ) cinco dias, a quantia de R\$941,56 ( NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS ), sob pena de conversão em penhora, do arresto realizado às fls. 15, ficando desde já INTIMADO do inteiro teor do referido Auto de Arresto, o qual recaiu sobre direitos que o executado possui sobre a data de terras sob nº 32-B1, da quadra nº 20, situada nesta cidade, no Conjunto Residencial Henrique Berger, contendo uma casa residencial estilo popular, com área de 57,33m² de construção, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000550/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICIPIO DE ROLÂNDIA contra JULIO MARIA DIAS, do seguinte teor: "MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 168, referente aos tributos I.P.T.U. e suas taxas no montante de R\$941,56 (NOVECIENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de DÍVIDA ATIVA, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, pede e espera deferimento. Rolândia, 12 de dezembro de 2000. (aa) ÁLVARO PESENTI E FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE LEVI GOMES ROSQUE, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de LEVI GOMES ROSQUE, o qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em ( 5 ) cinco dias, sob pena de penhora em seus bens, a quantia de R\$274,70 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA

CENTAVOS ), nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000009/2002, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICIPIO DE ROLÂNDIA contra LEVI GOMES ROSQUE, do seguinte teor: "MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 398, referente aos tributos I.P.T.U. e suas taxas no montante de R\$274,70 (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS), multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de DÍVIDA ATIVA, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, pede e espera deferimento. Rolândia, 10 de dezembro de 2001. (aa) ÁLVARO PESENTI E FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE APARECIDO FERREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de APARECIDO FERREIRA DA SILVA, o qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em ( 5 ) cinco dias, sob pena de penhora em seus bens, a quantia de R\$229,84 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS ), nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000381/2001, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICIPIO DE ROLÂNDIA contra APARECIDO FERREIRA DA SILVA, do seguinte teor: "MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 168, referente aos tributos I.P.T.U. e suas taxas no montante de R\$229,84 (DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de DÍVIDA ATIVA, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, pede e espera deferimento. Rolândia, 10 de dezembro de 2001. (aa) ÁLVARO PESENTI E FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE LUIZ CARLOS MACHADO, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de LUIZ CARLOS MACHADO, o qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em ( 5 ) cinco dias, a quantia de R\$748,24 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS ), sob pena de conversão em penhora, do arresto realizado às fls. 07, ficando desde já INTIMADO do inteiro teor do referido Auto de Arresto, o qual recaiu sobre direitos que o executado possui sobre a data de terras sob nº 009, da quadra nº 01, situada nesta cidade, na Rua Ernesto Juliani, esquina com Rua Luciano Tribulato, Conjunto Residencial Morumbi, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000055/2003, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICIPIO DE ROLÂNDIA contra LUIZ CARLOS MACHADO, do seguinte teor: "MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, por seu advogado que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 446, referente aos tributos I.P.T.U. e suas taxas no montante de R\$748,24 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de DÍVIDA ATIVA, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da lei nº 6830/80. Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, pede e espera deferimento. Rolândia, 24 de abril de 2003. (aa) ÁLVARO PESENTI E FABIANO MARANHÃO RODRIGUES GOMES, advogados". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE NILSE PEREIRA DA SILVA, COM O PRAZO DE (20) VINTE DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de NILSE PEREIRA DA SILVA, o qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em ( 5 ) cinco dias, a quantia de R\$582,61 (QUINHENTOS E OITENTA E

DOIS CRUZEIROS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS ), sob pena de conversão em penhora, do arresto realizado às fls.06, ficando desde já INTIMADO do inteiro teor do referido Auto de Arresto, o qual recaiu sobre DIREITOS DE POSSE que o executado possui sobre o LOTE DE TERRAS sob nº 32-B1-29, com a área de 194,60m2, situado nesta cidade, na Gleba Patrimônio Rolândia, Conjunto Habitacional Henrique Berger, Rua 02, e demais características, metragens, divisas e confrontações, constantes da Matrícula nº 8.658, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para embargar querendo, a presente execução, no prazo de (30) trinta dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000531/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, do seguinte teor: "MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, por seu advogado que esta subscreve, procuração arquivada junto à Escrivânia Cível, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 164, perfazendo um débito total de R\$582,61 - DEVEDOR NILSE PEREIRA DA SILVA. Assim, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, combinado com o artigo 223 do CPC, requer a citação do devedor, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei referida. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, requer ainda seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da LEF, prosseguindo até efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se à presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, P. e E. deferimento. Rolândia, 12 de dezembro de 2.000. (a) JOSÉ CARLOS FARINA, advogado". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE JOSE ISAAC LOPES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO de JOSE ISAAC LOPES, o qual se encontra em lugar ignorado, para que pague em ( 5 ) cinco dias, a quantia de R\$910,18 (NOVECIENTOS E DEZ REAIS E DEZOITO CENTAVOS ), sob pena de conversão em penhora, do arresto realizado às fls.06, ficando desde já INTIMADO do inteiro teor do referido Auto de Arresto, o qual recaiu sobre o LOTE DE TERRAS sob nº 17, da quadra nº 11, com a área de 279,32m2, situado nesta cidade, à Rua das Camélias, Jardim Novo Horizonte, conforme memorial descritivo fornecido pela exequente, que se encontra acostado aos autos às fls.07, para embargar querendo, a presente execução, no prazo de ( 30 ) trinta dias, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000359/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, do seguinte teor: "MUNICIPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, por seu advogado que esta subscreve, procuração arquivada junto à Escrivânia Cível, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pela certidão inclusa sob nº 19, perfazendo um débito total de R\$910,18 - DEVEDOR JOSE ISAAC LOPES. Assim, com fundamento no art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.830, combinado com o artigo 223 do CPC, requer a citação do devedor, para, no prazo de 5(cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, correção monetária e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei referida. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, requer ainda seja efetivada a penhora na forma dos arts. 10 e 11 da LEF, prosseguindo até efetiva satisfação do crédito tributário. Dá-se à presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, P. e E. deferimento. Rolândia, 12 de dezembro de 2.000. (a) JOSÉ CARLOS FARINA, advogado". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DENILSON SALVIATO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO do executado DENILSON SALVIATO – CPF/MF. sob nº 757.024.289-00, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R\$2.630,41 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS ), e se ocorrer a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000125/2002, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra DENILSON SALVIATO, do seguinte teor: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa, sob nºs. 02568565-0, que representa o valor total atualizado até 18/01/2001, de R\$2.630,41 (DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS). NOME - DENILSON SALVIATO - CPF/MF. 757.024.289-00. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa,

atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 18 de janeiro de 2002. (a) LETÍCIA FERREIRA DA SILVA - Procuradora do Estado". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE ALMEX INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO da executada ALMEX INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA., na pessoa de sua representante legal NOEMI HOFMANN – CPF/MF. sob nº 472.364.699-04, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R\$6.176,82 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS ), e se ocorrer a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000341/2002, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra ALMEX INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA., do seguinte teor: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa, sob nºs. 02620152-7, que representa o valor total atualizado até 31/01/2003, de R\$6.176,82 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS). NOME - ALMEX INDUSTRIA DE EXTRUDADOS DE ALUMINIO LTDA. - CAD-ICMS 90152911-65, CGC/MF. 02.377.533/0001-12. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 15 de julho de 2002. (a) LETÍCIA FERREIRA DA SILVA - Procuradora do Estado". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO da executada SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA. – na pessoa de seu representante legal ANDERSON FRANCISCO MARCONDES - CPF/MF. sob nº 006.074.559-26, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R\$20.683,03 (VINTE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS ), e se ocorrer a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000276/2001, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA., do seguinte teor: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pelas certidões incluídas, sob nºs. 02485311-0 e 02485312-8, que representam o valor total atualizado até 15/04/2005, de R\$20.683,03 (VINTE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS). NOME - SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA. - CAD-ICMS 62703140-80, CGC/MF. 00696952/0001-91. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento.



Londrina, 17 de setembro de 2005. (a) LETÍCIA BERNADETE GOMES DE SOUZA - Procuradora do Estado". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITHI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RAGUI COMERCIO DE VEGETAIS DESITRATADOS LTDA., COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

Edital de CITAÇÃO do executado RAGUI COMERCIO DE VEGETAIS DESITRATADOS LTDA., na pessoa de seu representante legal MARCO ANTONIO DE PAULA – CPF/MF. sob nº 861.965.459-49, para que pague em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de bens, a quantia de R\$2.066,64 (DOIS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), e se ocorrer a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para opor embargos, com a advertência de que não se manifestando, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela exequente, nos termos da petição inicial de fls.02, dos autos nº 000059/2004, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra RAGUI COMERCIO DE VEGETAIS DESITRATADOS LTDA., do seguinte teor: "A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, por seu representante legal, que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, propor ação executiva fiscal contra o devedor adiante qualificado, a fim de cobrar a dívida representada pela certidão inclusa, sob nº. 02731754-5, que representa o valor total atualizado até 14/04/2005, de R\$2.066,64 (DOIS MIL, SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). NOME - RAGUI COMERCIO DE VEGETAIS DESITRATADOS LTDA. - CAD-ICMS 90217876-79, CGC/MF. 03613679/0001-82. Assim, requer a citação do devedor para, no prazo legal de 5 (cinco) dias, parar a dívida com juros, multa, atualização monetária e outros encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, acrescida das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do artigo 11, da Lei nº 6.830/80. Requer, ainda, não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, seja efetivada a penhora dos bens na forma dos arts. 10 e 11, da Lei nº 6.830/80, com os benefícios do §2º do art. 172 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do Crédito Tributário. Dá-se a presente o valor do crédito em cobrança. Termos em que, com os documentos inclusos, espera merecer respeitável deferimento. Londrina, 30 de março de 2004. (a) BERNADETE GOMES DE SOUZA - Procuradora do Estado". Rolândia, 09 de dezembro de 2.005. Eu, José Carlos Baptista, funcionário juramentado, digitei e subscrevi.-

**ANTONIO ZENKITHI TAYAMA**  
Juiz de Direito.

## Salto do Lontra

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.**  
**VARA CÍVEL E ANEXOS**  
Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (046) 538.1169

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSELI DE FATIMA MENDES GARCIA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS –

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de vinte (20) dias, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente a ROSELI DE FATIMA MENDES GARCIA, inscrita no CPF.MF. sob nº 826.096.249-72, atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITA-O(A) para que fique ciente de que por este Juízo e Cartório respectivo tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL nº 000033/1998, em que é(são) requerente(s) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)(s) AGRICOLA VALE DO LONTRA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 97.464.044/0001-04, NELSON ALVES DE ANDRADE, inscrito no CPF.MF. sob nº 524.241.629-72 e ROSELI DE FATIMA MENDES GARCIA, inscrita no CPF.MF. sob nº 086.096.249-72, bem como para que no prazo de cinco (5) dias, efetue(m) o pagamento da importância em execução, referente à(s) Dívida(s) Ativa(s) nº(s) 02263813-0, ou seja, R\$ 17.367,65 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), devidamente corrigida monetariamente a partir de 25/08/1998, honorários advocatícios e custas processuais, ou em igual prazo, nomeie(m) bens à penhora, suficientes para a total garantia da dívida e demais cominações, sob pena de serem-lhe(s) penhorados bens suficientes. Cumpra-se na forma da lei. Comarca de Salto do Lontra, 01 de dezembro de 2.005. Eu, (bel. Valdecir M. Mafra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

**PAULA ANDREA S. DE O. MONTEIRO**  
Juíza de Direito

## Santa Helena

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA-PR**  
**CARTORIO CIVEL COMERCIO E ANEXOS**  
AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX- 045.268.20.84  
**SERGIO ALVES DREHER**  
Escrivão

EDITAL PARA CITAÇÃO da executada BORTOLINI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital Expedido nos autos nº 27/2004 de EXECUÇÃO FISCAL – ESTADUAL em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado BORTOLINI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, tendo o presente a finalidade de CITAÇÃO da empresa executada BORTOLINI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, atualmente com sede em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias pague o débito, com juros, multa e encargos, ou garanta a execução, nomeando bens

à penhora, sob pena de ser convertido o arresto efetuado nos autos em penhora. Para pronto pagamento, ou não havendo oposição de embargos, os honorários advocatícios estão fixados em 10% (dez por cento) do valor do débito. Resenha da inicial: A Pública do Estado do Paraná, vem perante à Vossa Excelência, requerer a Execução Fiscal da Dívida nº 02482305-9, contra BORTOLINI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, no valor total de R\$ 429,63. Assim requer a citação do devedor. (a.) Marcelo César Maciel – Procurador do Estado. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco. (02.11.2005). Eu.....(SERGIO ALVES DREHER) Escrivão do Cível e Anexos o digitei.

**GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA HELENA - PR**  
**AV. BRASIL Nº 1.550 // FONE/FAX (045) 268-2084**  
**CARTÓRIO DA VARA CÍVEL**  
**SERGIO ALVES DREHER - Escrivão**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO.**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **ADEMIR ALFREDO HARTMANN**, brasileiro, nascido aos 17/04/1978, filho de Amândio Aloísio Hartmann e Nelvi Teresinha Hartmann, Certidão de Nascimento nº 2191, Livro A/4, fls. 234 – v, junto ao Cartório de Registro Civil de Nova Santa Rosa – Pr., é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil de sua própria vida, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a Sra. **CLAIR TERESINHA HARTMANN**, nos autos nº **198/2001** de **CURATELA**. A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdiado em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena Estado do Paraná aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu.....(SERGIO ALVES DREHER), Escrivão do Cível que o digitei e subscrevi.

**GABRIELLE BRITTO DE OLIVEIRA**  
JUÍZA DE DIREITO

## São João do Ivaí

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.**  
**CARTÓRIO CRIMINAL**  
**PROCESSO CRIME Nº 41/99**

FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o sentenciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o íntima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão. **QUALIFICAÇÃO:** JOSÉ MARIA TACHINSKI, vulgo "Nino", portador do RG. Nº 8.118.346-5, filho de Severino Tachinski e Neusa Maria Rodrigues, nascido aos 24/03/1979 em Lunardelli-PR, atualmente em lugar incerto **OBJETO:** Intimação do sentenciado JOSÉ MARIA TACHINSKI, que declarou EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, em virtude do seu cumprimento integral. Íntima-o, também, para que efetue o pagamento da multa e custas processuais. São João do Ivaí, aos 24 de novembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Fumiko Nanci Sakamoto, Escrivã Criminal, digitei e subscrevi.

**JAMES BYRON W. BORDIGNON**  
JUIZ DE DIREITO

## São José dos Pinhais

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS OU DESCONHECIDOS E DE MÓVEIS RITZMANN S/A, ESTA NA QUALIDADE DE PROPRIETÁRIA DA ÁREA USUCAPIENDA, BEM COMO OS CÔNJUGES DOS QUE FOREM CASADOS E EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DOS FALECIDOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.** Edital de citação de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos e de Móveis Ritzmann S/A., esta na qualidade de proprietária da área usucapienda, bem como os cônjuges dos que forem casados e eventuais herdeiros ou sucessores dos falecidos, para, querendo, no prazo de lei, contestarem a ação de **Usucapião Especial**, nº **1218/2005**, promovida por **Lenoir da Silva**, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., referente ao lote de terreno nº 171, da quadra nº 10, da Planta Jardim Modelo, situado no lugar denominado Iná, quadro urbano deste Município de São José dos Pinhais – PR., contendo a área total de 250,00 m2, e confronta com lotes de propriedades de **Geni Rodrigues, Geraldo Jastrombek; Luzilete de Souza** e com rua municipal. O Cartório da 1.ª Circunscrição Imobiliária desta cidade forneceu cópia da matrícula nº 51.145, onde consta que a área usucapienda é parte integrante de uma área maior, cuja área é de propriedade de Móveis Ritzmann S/A. e tem como detentora dos direitos relativos à servidão perpétua de passagem para as linhas de transmissão, a Companhia Paranaense de Energia – Copel. Pelo mesmo edital, ficam as pessoas acima nominadas devidamente **INTIMADAS** para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia **26 de janeiro de 2006, às 14:00 horas**, a ser realizada na sala de audiências da 2.ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., Edifício do Fórum local, em cuja oportunidade, as partes deverão comparecer pessoalmente ou representados por prepostos com poderes para transigir, ocasião em que, não obtida a conciliação, eventuais contestantes poderão oferecer defesa escrita (ou oral), acompanhada de documentos e rol de testemunhas, bem como indicarão as provas que pretendem produzir. Não comparecendo qualquer um dos citados acima nominados no ato designado, será nomeado curador especial na mesma oportunidade. Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei ( Art. 285 do CPC ). E, para que chegue ao conhecimento de todas as pessoas acima relacionadas e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 07 de dezembro de 2005. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) **IVO FACENDA –**  
**JUIZ DE DIREITO**

## Toledo

### ALISTAMENTO PROVISÓRIO DOS JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE “2006” (dois mil e seis).

Aos 07 dias do mês de dezembro de 2005, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal, nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, presente o Doutor João Henrique Coelho Ortolano, Juiz de Direito, comigo Escrivã Designada ao final assinada, declarou o MM. Juiz de Direito que ia proceder ao alistamento provisório dos Jurados para o ano de “2006” e apresentar as informações fornecidas pelas autoridades judiciais, depois de examinadas às informações, o MM. Juiz organizou a seguinte lista:

	Nome	Profissão	Residência
1.	ADALGISA TEM CATEN	COLEGIADARIO VELLOZO	R. PADRE LUIS LUISE, S/N, F: 379-2376
2.	ADÃO CARLOS LEINDORF	INDUSTRIARIO-SADIA	TOLEDO
3.	ADEMIR DALPOSSO	PROFESSOR	TOLEDO
4.	DIVONSIR OLIVEIRA DE CRISTO	INDUSTRIÁRIO – SADIA	RUA ADÃO ALVES Nº 647
5.	ADEMIR VITTO	Professor	Rua Guarani, 2785 – Jardim La Salle
6.	ADILSON ANGELI	INDUSTRIARIO/SADIA	TOLEDO – F: 252-4059
7.	ADILSON APARECIDO SEBASTIÃO	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. ANGELO GIACHINI, S/N, F: 277-3084
8.	KARINA APARECIDA PEREIRA	REPRESENTANTE COMERCIAL	RUA RUI BARBOSA, 1618 AP02
9.	ADROALDO ANTONIO REFOSCO	APOSENTADO	TOLEDO
10.	AILTON SOARES DA SILVA	AGRICULTOR	OURO VERDE DO OESTE
11.	ALBINO COGO	AGRICULTOR	TOLEDO
12.	ALCEO GUAREZ ALMEIDA	INDUSTRIARIO	TOLEDO
13.	ALCEU DEMARCO	ENG. AGRÔNOMO	TOLEDO
14.	ALESSANDRA COSTA C. BOBATO	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. RAIMUNDO LEONARDI, 1675, F: 378-8256
15.	ALESSANDRO SAMUEL BERGMANN	VENDEDOR	TOLEDO
16.	ALEXANDRE HELFER	DIRETOR TEATRO	TOLEDO
17.	ALEXANDRE JÄNNING	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
18.	ALEXANDER DA SILVA	BIOQUIMICO	TOLEDO
19.	ALUIZIO LUIZ DA SILVA	PROFESSOR	OURO VERDE DO OESTE
20.	ALZIRA DERLI RAUBER	FIASUL	RUA ALBINO SKARIOTTI, 1267, JARDIM COOPAGRO – F: 252-8579
21.	VALMIR DECHOTTI	INDUSTRIARIO – SAIDA	RUA SAO MIGUEL, 250
22.	AMALIA BUENO DE COL	FUNC. PUBL. EST./RECEITA	TOLEDO
23.	FLORINDA APARECIDA DE OLIVEIRA	SERVIDORA PUBLICA	RUA ACOLY FILHO, 2430
24.	ADRIANE ANGNES TRES	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	RUA LEONARDO FRANCISCO NOGUEIRA, 450
25.	ANA MARIA R. LOPES DE OLIVEIRA	OP. DE PRODUÇÃO	TOLEDO
26.	ANA SALETE MONTANARI SCHMITZ	FIASUL	RUA VALTERNEI RAMOS ZALESKI, 111, JARDIM COOPAGRO /IBNH/ – OURO VERDE DO OESTE
27.	ANA VENTURA	CABELEIREIRA	TOLEDO
28.	ANDRÉ LUIZ BAIER	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
29.	ANGELA ANGNES CERETTA	SERV. PUBL.MUN.	TOLEDO
30.	ANGELA MARIA DREY	PROFESSOR	TOLEDO
31.	ANGELO R. V. DA SILVA	BALCÃO DE PEÇAS	TOLEDO
32.	ANILTON CESAR FELDAUS	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. CLAUDIO ARECO, 1290, F: 252-6141
33.	ANTONIO ADAILTON DOS SANTOS	PROFESSOR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
34.	ANTONIO MACHADO RIBEIRO	ASSISTENTE COMERCIAL	TOLEDO
35.	ISOLDE SUELI STERTZ	SECRETÁRIA	RUA PINDIPIRÁ, 841
36.	ANTONIO RIMOLDO	VIGIA	TOLEDO
37.	APARECIDA V. LEAL DA SILVA	AUX. ESCRITÓRIO	TOLEDO
38.	APARECIDO MENDES CARDOSO	PROFESSOR	TOLEDO
39.	ARGEMIRO MINATTI	BANCAÁRIO/BRADESCO	TOLEDO
40.	ARI AUGUSTO RAUBER	AGRICULTOR	TOLEDO
41.	ARLETE FABRIM SOARES	DO LAR	TOLEDO
42.	AUGUSTINHO FENILI DE OLIVEIRA	BANCAÁRIO	TOLEDO
43.	AURELIO ANTONIO BASSANI	TÉC. AGROP./SADIA	PODENDO SER ENCONTRADO NO FOMENTO DA SADIA – TOLEDO
44.	BETRIZ ZALTRON	ZELADORA	TOLEDO
45.	MOACIR RODRIGO HOECKELE	TECNICO EM INFORMÁTICA	RUA AUGUSTO FORMIGHIERI, 655
46.	BERNARDETE TECLA EIDT REIS	AGENTE DE SAUDE	TOLEDO
47.	BERNARDETE SCHUH MARIANO DA SILVA	DIRETOR DEPTO EST PROJ TEC./PREFEITURA DE TOLETO	JARDIM PINHEIRO MACHADO, 2274, JARDIM GISELA – TOLEDO –
48.	CARLA VELOSO	ASSISTENTE DE GERENTE	TOLEDO
49.	CARLOS ALBERTO BET	AUX. ADM./HERBIOESTE	TOLEDO
50.	CARLOS ALBERTO DE SÁ	FUNC.PÚBL.IGBE	TOLEDO
51.	CARLOS MARTIN JURACH	TEC.ADM./UNIOESTE	TOLEDO
52.	CARMEN PERUZZO	ASSIST. ADMINISTR. I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA BEZERRA DE MENEZES, 345, JARDIM PANCIERA – TOLEDO –
53.	CAROLINA SODOSKI	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. ROCHA POMBO, 599, F: 378-1945
54.	CELMAR MARIA TRENTIN	COORD.DE CURSOS	TOLEDO
55.	CELSO KELNIAR	ANALISTA DE CONTROLE	TOLEDO
56.	CELSO NERINO CESTARI	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
57.	VANESSA COELHO PINTO	ESTUDANTE	RUA ATTILIO FONTANA, Nº 2858
58.	CESAR RICARDO BERTOL	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
59.	CESAR RICARDO BERTOL	ASSIST. ADMINISTR. II/ PREFEITURA DE TOLETO	RUA FOZ DO IGUAÇU DO IGUAÇU, 4650, JARDIM CARELLI – TOLEDO –
60.	CLAIRIA MARIA MARTIGNONI	PROFESSORA	TOLEDO
61.	CLAUDINO KLAIS	BALC. DE PEÇAS	TOLEDO
62.	CLAUDIR DE OLIVEIRA	OPERADOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
63.	CLAUDIR ANTONIO SCHNEIDER	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
64.	CLAUS FUCHS	PROFESSOR	TOLEDO
65.	CLEIA MARA DA SILVA	DO LAR	TOLEDO
66.	CLEONICE DOS SANTOS	PROFESSORA	TOLEDO
67.	CLEONICE SCHNEIDER	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
68.	CLEONISSE FELICIANO DA S. PIZZATTO	ASSIST. BIBLIOTECA I/ PREFEITURA DE TOLETO	RUA INDEPENDENCIA, 2338, JARDIM LA SALLE – TOLEDO –
69.	CLETO JOSÉ HEISS	AGRICULTOR	TOLEDO
70.	CLEUSA ZIMMER NENEVÉ	TÉC. C. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
71.	CLEUZA JIMÉNEZ	OP. DE PRODUÇÃO	TOLEDO
72.	DALVO COLOMBO	DIRETOR DEPARTAMENTO DE AGROPECUÁRIA/PREFEITURA DE TOLETO	RUA INDEPENDENCIA, 2338, JARDIM LA SALLE – F: 252-3729 – RUA ACOLY FILHO, Nº 1415
73.	ADRIANA PINHEIRO CANTEIRO	VENDEDORA	TOLEDO
74.	ANGELA APARECIDA ANDRE DA SILVA	SECRETARIA	RUA HUMBERTO CAMPOS 1607
75.	MARCELO ANDRE ENGELMANN	TECNICO AGROPECUARIO	Avenida PARIGOT DE SOUZA, 3314, APO2
76.	DENISE FAVORETO BARBOSA	DO LAR	TOLEDO
77.	DENIVAL VALENTIN COSTA	PROFESSOR	TOLEDO
78.	DIANA MARIA HOFFMANN	COLEGIO DARIO VELLOZO	AV. MINISTRO C. LIMA, 2408, F: 2528320
79.	DILSON VALERIO FRUHUJF	ENGENHEIRO CIVIL	TOLEDO
80.	DIRLEI TEREZINHA DEON	ASSIST ADMINISTR./PREFEITURA DE TOLETO	RUA THEOBALDO DREYER, 280 – F: 278-5554 – TOLEDO – PARANA
81.	DOMINGOS FABIANO DE SOUZA	AGRICULTOR	TOLEDO
82.	DONIVALDO PEREIRA DO CARMO	ENG. AGRÔNOMO	TOLEDO
83.	EDELCIO PELISSON	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. D. PEDRO II, 1234, F: 252-1963
84.	EDEMIR ROGERIO BAIERLE	VENDEDOR	TOLEDO
85.	EDENILSON CARLOS LOPINI	TECNICO AGROPECUARIO	TOLEDO
86.	EDEIR REINALDO CRAY	ENG. ELETRÔNICO	TOLEDO
87.	EDGAR LUIZ BELL'ÁVER	VIEND. VEÍCULOS	TOLEDO
88.	EDMÉIA RAFAELI	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
89.	EDIVAL DA SILVA	ANALISTA DE PESSOAL	TOLEDO
90.	CRISTIANA FERREIRA MENDES	DO LAR	RUA ATILIO FONTANA, 3604
91.	EDIVAU CARDOSO	VIGIA	TOLEDO
92.	EDNA APARECIDA MEDEIROS	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
93.	EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA	ESTOQUISTA	TOLEDO
94.	EDY DAS GRAÇAS BRAUN	PROFESSORA/UNIPAR	TOLEDO
95.	ELENA M. PIVA MARIN	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. SANTO CAMPAGNOLO, 1838, F: 378-1724
96.	ELENICE FATIMA MENIN DAMIAO	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. SANTA JUSTINA SARTORI, 511, F: 278-6342
97.	PATRICIA FERREIRA FRANÇA	DO LAR	RUA LEDI FISCHER MAAS, 1477
98.	ELEXIO VIDAL	TÉCNICO	TOLEDO
99.	ELIANE B. FERREIRA DA COSTA	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. CORBÉLIA, 681, F: 252-4341
100.	ELIANE DA SILVA	COLEGIO DARIO VELLOZO	R. 12 DE OUTUBRO, 703, F: 252-3850
101.	ELIEZER LUIZ VALINSKI	COMERCIAL	TOLEDO
102.	ELISA ANGÉLICA MONTANHA	PROFESSORA	OURO VERDE DO OESTE
103.	ELIZABETH E. JAHN FERREIRA	TÉC.ADM./UNIOESTE	TOLEDO
104.	ELOI DAGA FAVERO	INDUSTRIARIO/SADIA	TOLEDO
105.	ELOIR FRANCISCO NARDI	ASSES. DE RELAÇÃO PUBL./PREFEITURA DE TOLETO	RUA DA FACULDADE, 385, JARDIM LA SALLE – F: 252-6457 – TOLEDO
106.	ELOIR SEBASTIAO PAPE	ENG. AGRÔNOMO	TOLEDO
107.	EMILIA NITIKO KAJIYAMA	PROFESSORA	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
108.	ENIO BRUSTOLIN	GERENTE ADM./W. L. BECKER	TOLEDO
109.	ERALDO FERREIRA DA CUNHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TOLEDO



110.	EROTIDES PEREIRA FARIA	AGRICULTOR	SÃO PEDRO DO IGUAÇU
111.	ESTELA MARIS POSSAMAI	INDUSTRIÁRIA/SADIA	TOLEDO
112.	FERNANDO ROBERTO R. BIEGGER	AUX. ADMINISTRATIVO	TOLEDO
113.	FLÁVIO VIVAN	AGRICULTOR	TOLEDO
114.	GENÁRIO MENDES DE OLIVEIRA	ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO	TOLEDO
115.	GENTIL SOARES DA QUINTALIA	PROGRAMADOR DE PROD.	TOLEDO
116.	GERVASIO MERGEN	ZELADOR	TOLEDO
117.	GILBERTO JOSÉ SCHAEFER	COMERCIANTE	TOLEDO
118.	GILBERTO NESKE	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SAO JOAO, 7456, F: 378-4443
119.	GILMAR JOSÉ MASSINHANI	TÉC. AGROPECUÁRIO	TOLEDO
120.	GILSON DE AMORIM	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. LUIS DE CONTO, 595, F: 252-7950
121.	GILVANI POLNOW BASSI	ENG. AGRÔNOMO	TOLEDO
122.	ELZA RIBEIRO	PROFESSORA	RUA GAL CAMARA, 710
123.	DANIELA RAQUEL CASAGRANDE	ESTUDANTE	NOVO SARANDI
124.	GLADIS ELDI DAGANI WELTER	PROFESSOR I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA CAETANO SEVERINO PERIN, 459, APARTAMENTO 01 - F: 378-1992
125.	LUCIANA BOGONI	PROFESSORA	RUA NITEROI, S/Nº - NOVO SARANDI
126.	HARI BAUMGART	PROFESSOR	TOLEDO
127.	HEITOR AUGUSTO ADAMS HAAB	DIGITADOR	TOLEDO
128.	HELENA FERRONATO BARP	PROFESSORA/DARIO VEL.	TOLEDO
129.	HONORINO CAPELLESSO	CONTADOR	TOLEDO
130.	HUGO ALBERTO BERNARDI	GERENTE/MERCADO	TOLEDO
131.	ILAIDE ORTH BERTOL	INDUSTRIÁRIA/SADIA	TOLEDO
132.	INES KLEIN	ZELADORA	TOLEDO
133.	IOLANDA ZACK LOCATELLI	COMERCIO	TOLEDO
134.	IRACEMA ANA GALEAZZI	INDUSTRIÁRIA/SADIA	TOLEDO
135.	IRINEU PEDRO HERKERT	TÉCNICO	TOLEDO
136.	ISABEL CRISTINA GREGÓRIO	BANCA/UNIBANCO	TOLEDO
137.	ISOLDE SUELI STERTZ	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. PINDOTIPORÁ, 841, 278-2541
138.	IVANETE DAGA CIELO	PROFESSORA/UNIOESTE	TOLEDO
139.	IVANI MARIA SIMON SMANIOTTO	BANCA/RIA	TOLEDO
140.	IVANI MARQUES DE CARVALHO	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
141.	IVANOR GUILHERME PEREIRA	ANALISTA ECON. E FINANÇ/SADIA/TOLEDO - PR	RUA JOSÉ CARLOS BASSO, 210 - JARDIM COOPAGRO - TOLEDO - RUA 25 DE JULHO, 474 - F: 277-1992
142.	IVETE CARMEN ALBRING ITIYAMA	FIASUL	R. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 1371, F: 9109-1052
143.	IVONE B. QUEIROZ	COLÉGIO DARIO VELLOZO	TOLEDO
144.	IVONE REGINATO	AUX. ENFERMAGEM	TOLEDO
145.	IZABEL CRISTINA ZENI B. ERNEST	ASSIST ADMINIST I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA RUI BARBOSA, 1656, APARTAMENTO 31, CENTRO - F: TOLEDO
146.	IZALDIR ALOÍSIO WERMUTH	COMERCIANTE	TOLEDO
147.	JAIME SCHMITZ	FIASUL	RUA VALTERNEI RAMOS ZALESKI, 111, JARDIM COOPAGRO (BNH) - TOLEDO
148.	JAIR SCARPATO	JORNALISTA	TOLEDO
149.	JANETE PIFFER	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. PIRATINI, 2096, F: 277-1672
150.	JOAO APARECIDO SOARES	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
151.	JOÃO CARLOS DULABA	TÉC. AGROPECUÁRIO	TOLEDO
152.	JOÃO LUCIANO COELI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. MARECHAL FLORIANO, 230, F: 255-1174
153.	JOÃO MARIA LEITE FOGAÇA	PORTEIRO	TOLEDO
154.	JOÃO SEBASTIÃO VENZEL	BANCA/RIA	TOLEDO
155.	JOSÉ ANTONIO LAGUNA	MOTORISTA	TOLEDO
156.	JOSE CARLOS DE QUEIROZ	ANAL EM ADM E PLANEJ I/PREFEITURA DE TOLETO (RES.: 252-2851)	RUA MATELANDIA, 439, JARDIM SANTA MARIA - F: 252-2851
157.	ANELIZE EBERT	ESTUDANTE	VILA NOVA
158.	JOSE EDUARDO M. DORNELES	ENG. MECANICO	TOLEDO
159.	JOSE FLORENTINO DA HORA	COMERCIANTE	SAO PEDRO DO IGUAÇU EDEDAO PEDO
160.	JOSÉ FRANCO BARRIOS FILHO	ODONTOLOGISTA	TOLEDO
161.	JOSE MARIA GONÇALVES	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
162.	JOSE TARCISIO DE D. RODRIGUES	ENG. ALIMENTOS	TOLEDO
163.	JOSÉLIA BEATRIZ BOHNEN	FUNC.PUBL.	TOLEDO
164.	JOSIANE APARECIDA S. F. BENVENUTTI	COL. DARIO VELLOZO	R. RUI BARBOSA, 3093, F: 252-3369
165.	JUCÉLIA JURACH RIEWE	DO LAR	TOLEDO - PR VERDE DO OESTE
166.	JUDITE MARIA COVATTI BRIXNER	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. RUI BARBOSA, 367, F: 378-5443
167.	JUSARA MARISA FIGUR BOLZON	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CARLOS LUIS, 374, F: 252-8808
168.	VITOR FERNANDO KRAMPE	AUXILIAR DE ESCRITORIO	LINHA GUAÇU - VILA NOVA
169.	ROGERIO CACIO ZUANAZZI	AGRICULTOR	VILA NOVA
170.	LAIR COSTA	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
171.	LAUREMI M. DOS SANTOS WENTZ	SERV. PUBL. MUN.	SAO PEDRO DO IGUAÇU
172.	LEOCIR JORGE BELLE	AGRICULTOR	OURO VERDE DO OESTE 777AIL
173.	LEONARDO KERBER	TRAB. CONSTRUÇÃO CIVIL	TOLEDO
174.	LEZIA MARIA GALEAZZI	BANCA/RIA / BANCO ITAU	TOLEDO
175.	LIANE TEREZINHA DEZANET SZATKOWSKI	FARM BIOQUIMICO I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA XV DE NOVEMBRO, 5881, APARTAMENTO 05, JARDIM LA AV. OLAVO BILAC, 612, F: 378-4117
176.	LISANHA MARIA SCHWENGBER	COL. DARIO VELLOZO	TOLEDO
177.	LISETE KUHN	BANCA/RIABAMERINDUS	TOLEDO
178.	LISETE MARIA KREUTZ	ASSESSORA RELAÇÕES PÚBLICAS	TOLEDO
179.	LORE D. BEDIN	BANCA/RIABANESTADO	TOLEDO
180.	ELENICE DE SOUZA	PROFESSORA	RUA PIRATINI, 405
181.	GISELLE CARVALHO TOMAZI BENKA	VENDEDORA	RUA ANTONIO HUMBERTO GUIMARÃES, 211
182.	LUCIANA EMILIA ROHDE	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. LUIS GENARI, 307, F: 378-2691
183.	LUCIANA ROSARIO DA CRUZ	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CARLOS BRABOSA, 2041, F: 378-5536
184.	LUCIENE APARECIDA PAVAN	ASSISTENTE GERAL	TOLEDO
185.	LUCINEIA M. DOS REIS CORRÊA	TÉC. ADM./UNIOESTE	TOLEDO
186.	LUCYLANE STROPARO BATTISTI	BANCA/RIA	TOLEDO
187.	ANDRÉ DIRCEU MANZKE	ESTUDANTE	NOVO SOBRADINHO
188.	LUIZ CARLOS FUZA	PROFESSOR	TOLEDO
189.	ELIZEU PINHEIRO DE ARAUJO	CONTADOR	RUA ALMIRANTE BARROSO, 1803
190.	LUIZ CARLOS SALAMI	SERV. PUBL. MUN.	SAO PEDRO DO IGUAÇU
191.	LUIZ DAMIÃO LAZZERI	BANCA/RIABANESTADO	TOLEDO
192.	LUIZ ROSSATTO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. DA LIBERDADE, 114, F:252-2291
193.	LUIZ VERONEZE	TÉC. AGROPECUÁRIO	TOLEDO
194.	MANOEL CICERO ASSIS PACHECO	AGRICULTOR	SAO PEDRO DO IGUAÇU
195.	MARCELO JOÃO COLODA	Rua General Daltro Filho, nº 280 - Jardim. Gisele F: 378-6794 - Toledo - PR	TOLEDO
196.	MARCIA HELENA FERREIRA	COL. DARIO VELLOZO	R. RICARDO OTTO SCHMIDT, 8160, F: 278-1740
197.	MARCIA MARIA PINTO	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
198.	MARCIA REGINA CIAMBRONI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. OIRATINI, 1082, F:252-7911
199.	JOELI ACIOLI HIPOLITO	PROFESSORA	RUA JOÃO PESSOA, 1278
200.	MARCIA REGINA REFOSCO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ALMIRANTE BARROSO, 2840, APTO 22, F: 252-9363
201.	MARCIO ADRIANO SOLERA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CASTRO ALVES, 105, F: 252-6592
202.	MARCOS A. NASCIMENTO COSTA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CARLOS BARBOSA, 1317, F: 378-2139
203.	MARCOS ANTONIO ALEGRE	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. WASHINGTON LUIZ, 116, F: 278-1558
204.	MARIA BATTISTI	FUNC.PUBL.MUN.	TOLEDO
205.	MARIA GIROLETTE	AUX. ENFERMAGEM	TOLEDO
206.	MARIA INÊS T. VALINSKI	BANCA/RIA	TOLEDO
207.	MARIA INEZ WROBEL	PROFESSORA	TOLEDO
208.	MARIA LUCENA MOREIRA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SANTO CAMPAGNOLO, 1032, F: 378-5310
209.	MARIA LUCIA SALLES R. DALLA COSTA	BIOLOGA	TOLEDO
210.	MARIA LUISA WESSEL ALMEIDA	ASSIST. ADMINIST.	TOLEDO
211.	MARIA MADALENA ALVES DA COSTA	PROFESSORA	TOLEDO
212.	CRISTIANE MICHELE KAEFER CARGNIELLI	DO LAR	RUA PARAIBA, 423
213.	MARIA PIEDADE P. B. CESTARI	COMERCIANTE	OURO VERDE DO OESTE
214.	MARIALVA DE MARCHI PINTO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. CORONEL ANGELO MELLO, 271, F: 378-3447
215.	MARILDA MENCHON TAVARES FORNARI	ENG. QUIMICA	TOLEDO
216.	MARILEI BRUNING	PROFESSOR I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA SANTOS DUMONT, 1263, APARTAMENTO 02 - F: 252-5941 - R. DONA LUCIA, 262, F: 278-5128
217.	MARILENE MORTARI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	TOLEDO
218.	MARILU DE FÁTIMA SANTOS PICCIN	COMERCIARIA	TOLEDO
219.	MARINALVA LEONARDO MATSUIO	PROFESSORA/D. VELLOZO	TOLEDO
220.	MARIO PAULETTO	TECAGROPECUÁRIO	TOLEDO

221.	ANTONIO MACHADO	PROFESSOR	RUA PERCIMO CHIARETO, 12
222.	MARLEIDE MARIA CARDOSO	PROFESSORA/ 252 2068	TOLEDO
223.	MARTINHO ALOISIO HENCKELMEIER	BANCA/RIABCO DO BRASIL	TOLEDO
224.	MARY TAKEMORI	AJUDANTE DE PRODUÇÃO	TOLEDO
225.	MAURI ROQUE SARTORETTO	AGRICULTOR	TOLEDO
226.	MAURO NAKAYAMA GONÇALVES	BANCA/RIA	TOLEDO
227.	MERIDIANA AP. DE ALMEIDA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ERICH PONEWAS, S/N, 278-7655
228.	MIGUEL CAMPOS SEPULVEDA	PROFESSOR	TOLEDO
229.	CARLA CRISTINA SCHIESSL	ESTUDANTE	RUA JI MURARO, 307
230.	MIRIAN ECKE	DO LAR	TOLEDO
231.	DANIEL KOGUT	ESTUDANTE	RUA MARIO TOTTA, 1649
232.	BARBARA CHAIANE JOST	ESTUDANTE	RUA ALFREDO FORNAZARI, 23
233.	EVANDRO VERONESE	ESTUDANTE	RUA RAIMUNDO LEONARDI, 2390
234.	MOACIR R. DA SILVA	BANCA/RIABANESTADO	TOLEDO
235.	MOACIR SANTO BETEGA	TÉCNICO CONTABIL	TOLEDO
236.	MOISES CÔRDEIRO MUNIZ	TÉC. ADM/UNIOESTE	TOLEDO
237.	NANCY BRAGATO FUTAGAMI	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
238.	NEIVA SALETE MARASCKIN	CONTADORA/SADIA/TOLEDO - PR	RUA OSCAR PEDRINI, 39 - JARDIM MARACANA - TOLEDO - PR
239.	NELDO DANZER	CONTADOR	TOLEDO
240.	NELDO JOAO KOTZ	AGRICULTOR	OURO VERDE DO OESTE
241.	NELSON ADOLFO LAMB	FUNC.PUBL.MUN.	TOLEDO
242.	NELSON ANTONIO SEBEN	SUPERVISOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
243.	NELSON IRINEU SIMON	OPERADOR DE PRODUÇÃO	TOLEDO
244.	NELSON NATALINO PALUDO	AGRICULTOR	TOLEDO
245.	FRANCIELE WOLFART	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	RUA JOÃO PAULO I, 152
246.	NELSON SCHONS	COMERCIANTE	TOLEDO
247.	NEOCIR MARCANTE	COMERCIANTE	TOLEDO
248.	NEUSA VOLPATO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. PIRATINI, 1283, F: 252-5192
249.	NILTON ZANUTTO	BANCA/RIABCO DO BRASIL	TOLEDO
250.	NILVA DALL MASO RIGOTTI	PROFESSORA	TOLEDO
251.	NOÉ SERGIO GODÓI DA SILVA	FABRICAÇÃO ALIMENTOS	TOLEDO
252.	NOEMIA ALVES	FOTÓGRAFA	OURO VERDE DO OESTE
253.	NOEMIA DE ALMEIDA	ASSIST ADM I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA SANTOS DUMONT, 2612, CENTRO - F: 252-6515 - TOLEDO -
254.	NORCI NODARI	TÉCNICO	TOLEDO
255.	NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA	TOPOGRAFO I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA FRANCISCO FALSO, 113, VILA PIONEIRO - TOLEDO - PARANÁ
256.	ODAIR DONIN	DESPACHANTE	TOLEDO
257.	OLDEMAR BARBOSA	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
258.	OLGA MARIA AVERSA FERNANDES	DO LAR	TOLEDO
259.	OSMAR FRACHINI	FIASUL	RUA LAURINDO MOTERLE, 140, JARDIM COOPAGRO - F: 252-9750
260.	OSVALDO ARRUDA DE ALMEIDA	BANCA/RIABRADESCO	TOLEDO
261.	OTTO ROMEU FUHR	AGRICULTOR	SAO PEDRO DO IGUAÇU
262.	OZEAS NOGUEIRA DOS SANTOS	INDUSTRIÁRIO/SADIA	TOLEDO
263.	PAULINO FRANCISCO DA TRINDADE	SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO	TOLEDO
264.	PAULO ANTONIO REIS	ALMOXARIFE A	TOLEDO
265.	PAULO FABRO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. JULIO DE CASTILHO, 427, F: 378-5812
266.	PAULO JORGE SILVA DE OLIVEIRA	DIRETOR DEPTO TEC OPERAC/PREFEITURA DE TOLETO	RUA GILBERTO G. BELTRÃO, 1092, JARDIM ALTA FLORESTA - F: 378-TOLEDO
267.	PAULO MARAFON	AGRICULTOR	TOLEDO
268.	PAULO ROGÉRIO LEMANSKI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SARANDI, 774, F: 252-5604
269.	PEDRO ALOISIO WEBLER	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
270.	PEDRO SFREDO	VETERINÁRIO	TOLEDO
271.	PERCI ISIDORO COLDEBELLA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	TOLEDO
272.	RAQUEL REGINA DALL'AGNOL	SECRETÁRIA	TOLEDO
273.	REGINA CELIA GOZZI TANQUE	ANAL EM ADM E PLANEJ I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA DR. PERCIMO CHIARETTO, 24 - F: 378-1459 - TOLEDO - PARANÁ
274.	JOÃO PAULO BOIKO	COMERCIANTE	RUA TIBURCIO ANTUNES, 85
275.	RENATO AUGUSTO EIDT	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
276.	RENI GRISA	GERENTE DE VENDAS	TOLEDO
277.	RINA TODESCHINI	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
278.	RITA CASSIA SILVA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. LEON DINIZ, 241, F: 379-3067
279.	ROBERTO ANTONIO WEBBER	PROFESSOR	OURO VERDE DO OESTE
280.	ROQUEHUPES	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. GENERAL ESTILAC LEAL, 1850, F: 252-3586
281.	ROQUELINA DUARTE PAREDES	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. JOVENILDO LORANDI, 1221, F: 277-3014
282.	ROSALINA MARIA MORAS DA SILVA	AG. DE PORTARIA	TOLEDO
283.	ROSANE ELISABETE WINKELMANN	SERV. PUBL. MUN.	TOLEDO
284.	ROSANE MARGARETE PERIPOLLI FONTES	ASSIST EM ADM/PREFEITURA DE TOLETO	RUA PINHEIRO MACHADO, 196, JARDIM GISELA - F: 378-1861 -
285.	ROSELI FABRIS DALLA COSTA	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
286.	ROSEMARY ALCANTARA DA PAZ	AGENTE DE SAUDE	TOLEDO
287.	ROSI MERI CASAGRANDE POERSCH	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
288.	RUDINEI RODRIGUES MACHADO	TÉC. DISTRIBUIÇÃO/COPEL	TOLEDO
289.	DANIELLE CRISTINA NERI	ESTUDANTE	RUA COLOMBIA, 303
290.	MARCIO ALECIO MUNARO	TECNICO DE ELETRICIDADE	RUA MEXICO, 498
291.	SALETE MONTANARI	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
292.	SALETE P. BORILLI	FUNC.PUBL. MUN.	TOLEDO
293.	SANDRA MARA MARCELLO NOGUEIRA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. BARÃO DO RIO BRANCO, 1413, F: 277-9509
294.	SANDRA MONICA WINKELMANN	SERV. PUBL. MUN.	TOLEDO
295.	SANDRA SACHS	FIASUL	RUA RUI BARBOSA, 3122 - F: 9973-2803
296.	SELVINO HOLZBACH	PROFESSOR	TOLEDO
297.	SERGIO GONÇALVES COSTA	FUNC. PUBL. MUN.	TOLEDO
298.	SHIRLEI BRACHT	COLÉGIO DARIO VELLOZO	AV. MARIPA, 1538, F: 252-2725
299.	SIBILA DECKER	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TOLEDO
300.	SILVANA ROSE. P. CHIUMENTO	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. OLAVO BILAC, 677, F: 378-4544
301.	SILVESTRE FERREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS	SAO PEDRO DO IGUAÇU
302.	SIMONE BEATRIZ FERRARI	SECRETÁRIA DA PROVOPAR	TOLEDO
303.	SOLANGE S. ZENI DALLA COSTA	INDUSTRIÁRIA/SADIA	TOLEDO
304.	SONIA MARIA SANTOS MULLER	BANCA/RIA	TOLEDO
305.	SONIA SOARES MOLINA	AUX ADMINIST I/PREFEITURA DE TOLETO	RUA FIORAVANTE CIELO, 5415 - F: 277-5606 - TOLEDO - PARANÁ
306.	SUELI DOROTI V. GRUBER	PROFESSORA	TOLEDO
307.	SYDNEI DAVI RIECHEL	BANCA/RIA	TOLEDO
308.	TANIA MARIA PERDONCINI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SANTA ROSA, 1089, F: 378-4517
309.	TEREZINHA D. DE P. GUBIANI	TÉC. ADM/UNIOESTE	TOLEDO
310.	VALDE MARIANO WASILEWSKI	AGRICULTOR	SAO PEDRO DO IGUAÇU
311.	VALDECIR GERALDO DA COSTA	CONS. TÉCNICO	TOLEDO
312.	VALDERICE LIMA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. SATURNO, 60, F: 378-3380
313.	VALDIR BORTOLUZZI	CHEFE DE FOMENTO	TOLEDO
314.	VALDIR CARLOS SIQUEIRA	MECÂNICO	TOLEDO
315.	VALDIR JOSE SOARES	TRABALHA NA FASUL	RUA MANE GARRINCHA, 331, VILA INDUSTRIAL - F: 9101 5516 -
316.	VALMIR KOVALSKI	SEV. PUBL.MUN.	TOLEDO
317.	VALMOR BASTIAN	INDUSTRIÁRIO/SADIA	TOLEDO
318.	VANDA PRIMO DA SILVA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. ANGELO GIACHINI - RES. APOLINÁRIO, F: 9105-1609
319.	VANDERLEI DELAMAR	EMPRESÁRIO	TOLEDO
320.	VANIA A P. NASCIMENTO	PROFESSORA	TOLEDO
321.	SILVIO RODRIGUES DOS SANTOS	DO COMERCIO	RUA TRES DE OUTUBRO, 26
322.	VANUSA R. DALL POZZO BOMBARDELLI	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. BRITANIA , 740, F: 252-5486
323.	VERA LUCIA R. DOS SANTOS DA ROSA	COLÉGIO DARIO VELLOZO	R. VILA LOBOS, 451, F: 9972-3524
324.	VILMAR FRANCISCO MEZZAROBA	INDUSTRIÁRIO/SADIA	TOLEDO
325.	VIRU INACIO FRIEDRICH	PROFESSOR	OURO VERDE DO OESTE
326.	VITORINO RIGO	AGRICULTOR	TOLEDO
327.	WALDENOR MACHADO SALDANHA	CONTADOR	OURO VERDE DO OESTE

JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO  
Juiz de Direito

Terminada a formação da lista de jurados e suplentes, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse lavrado o respectivo EDITAL e AFIXA-SE no local de costume, nos termos do artigo 440, segunda parte, como forma de dar ampla publicidade. Para constar lavrei a presente ata que a digitei e assino. Eu, \_\_\_\_\_, Margareth Ribeiro de Lara, Escrivã Designada da 1ª Vara Criminal, que digitei e assino.

## Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES

PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora MÁRCIA ANDRADE GOMES, MM.ª Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude, Família e Anexos da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei etc...

Faz Saber a todos quantos o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite neste Juízo com sede à Av. Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n., os autos sob nº 0825/2005, de Ação de Divórcio Direto Litigioso, sendo parte requerente Maria Helena de Souza Rodrigues, e parte requerida José Aparecido Rodrigues. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente JOSÉ APARECIDO RODRIGUES, o qual encontra-se em lugar ignorado, a fim de que, querendo, conteste a presente ação dentro do prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumir-se aceitos por ele como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente na petição inicial.

DESPACHO (fls. 10): "Autos nº 0825/2005. Vistos, etc. 1. Processa-se em segredo de justiça. Defiro provisoriamente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Designo audiência de tentativa de conciliação previa para o dia 01 de março de 2006, às 14:15 horas (art. 3º, § 2º, da Lei nº 6.515/77). 3. Cite-se a parte Requerida para comparecimento via edital, ao qual fixo o prazo de trinta (30) dias, ciente que o prazo de 15 (quinze) dias para a contestação começará a fluir a partir da audiência de conciliação acima aprazada, caso infrutífera uma solução amigável. 4. Intimem-se a Autora da data de audiência acima designada, bem como seu patrono judicial e o Representante do Ministério Público. Umuarama, 28 de novembro de 2005. (a) Márcia Andrade Gomes, Juíza de Direito". E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume deste Juízo. CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

Eu, \_\_\_\_\_ (Etelvina Aparecida Ercolin Balan), Escrivã, o fiz digitar e subscrevi.

MÁRCIA ANDRADE GOMES  
Juíza de Direito/

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, s/n.º,  
Centro Cívico,  
Umuarama- Pr - fone (044) 622-2520, ramal 41  
\*LLO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOR DO FATO: RODRIGO GOMES SANTOS  
INFRAÇÃO PENAL N.º: 237/2003  
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Doutor JAIR ANTONIO BOTURA, MM. Juiz do Juizado Especial Criminal da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o autor do fato RODRIGO GOMES SANTOS, brasileiro, solteiro, campeão, nascido aos 30/08/84, natural de Campo Mourão-Pr, portador do RG nº 8.224.852-8, filho de Valdecir José dos Santos e Santina Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para, justificar o descumprimento da pena ou comprovar seu integral cumprimento, sob pena de conversão em pena privativa de liberdade, transacionada à fl. 30 dos autos acima mencionados, consistente na prestação de serviços gratuitos à comunidade, por 06(seis) meses, mediante 08 (oito) horas semanais, em entidade a ser indicada e fiscalizada pelo programa Pró-Egresso, cuja pena poderá ser remida pela entrega de seis cestas básicas no valor de R\$50,00(cinquenta)reais, a ser entregue no Lar São Vicente de Paula nets cidade e Comarca de Umuarama-PR, a primeira até o dia 10 de abril de 2004 e as demais subsequentes a cada

trinta dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos três dia do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu \_\_\_\_\_, (Rosemary Lopez Fernandes) Sec. Designada, que o fiz digitar e subscrevi.

JAIR ANTONIO BOTURA  
Juiz de Direito

## Uraí

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE URAI- ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL

Edital de Intimação de sentença do réu ALEXANDRE LEAL, nos autos de processo-crime nº 02/2005 - Prazo de 90 dias.

A Dr.ª Kelly Sponholz Moleta, MM.ª Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí, Estado do Paraná,

Faz Saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu ALEXANDRE LEAL - brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, filho de Manoel leal e de Maria de Lourdes Veloso, natural de Iporã-PR, nascido aos 06/03/1977, portador do RG-10.061.056/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida nos autos de processo-crime nº 46/2003, que o condenou à pena de 07 (sete) anos e 05 (cinco) meses de reclusão em regime fechado e a 15 dias-multa, por infração do artigo 157, § 2º, inciso I e V c.c. o artigo 14, inciso II todos do Código Penal por sentença datada de 23 de junho de 2005.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Uraí, Estado do Paraná, aos 07 de dezembro de 2005 - Eu, \_\_\_\_\_

(a) Maria Inês P.Piconi de Oliveira - Aux. de Cartório que o digitei e subscrevi.

(a) Kelly Sponholz Moleta,  
Juíza de Direito.

EDITAL CITAÇÃO - de LENIR BATISTA DA SILVA - PRAZO 20 DIAS

A DR.ª KELLY SPONHOLZ MOLETA - Juíza de Direito desta comarca, etc..

FAZ SABER a LENIR BATISTA DA SILVA, que nos autos No. 000537/2005 de DIVÓRCIO CONTENCIOSO, requerido por J.B., contra o citando, em lugar incerto e não sabido, fundado o pedido com base no Art.5º da Lei 6515/77 e art.226 § 6º da C. Federal JUSTIÇA GRATUITA.- Fica ADVERTIDO de que se não apresentar resposta no prazo de 15 dias, da audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, devendo comparecer neste Juízo no dia 08/02/2006 às 13:30 hs, para conciliação. URAI-PR, 12 de dezembro de 2005 - Eu, \_\_\_\_\_ WANDERLEY LAUREANO, ESCRIVÃO, SUBSCREVI.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITACAO DOS DEVEDORES: FRANCISCO LISBOA SILVA, CÔNJUGES, SUCESSORES E HERDEIROS E DEMAIS INTERESSADOS, ETC...

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUIZA DE DIREITO DA COMARCA.ETC...

FAZ SABER AOS CITANDOS ABAIXO RELACIONADOS QUE NESTE JUIZO TRAMITAM OS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0039/2004, NO(S) VALOR(ES) CONSTANTE(S) DE R\$7.687,93, - QUE A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ MOVE CONTRA OS CITANDOS ACIMA, PARA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA NOS VALORES CITADOS. - E COMO ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, FICA(M) O(S) DEVEDOR(ES) ADIANTE CITADO(S) POR EDITAL NOS TERMOS DO ART.8 DA LEI 6830/80, PARA EM 5 DIAS PAGAR A DIVIDA OU EM IGUAL PRAZO OFERECER BENS À PENHORA, SOB PENA DE SER ESTA EFETIVADA. REALIZADA A PENHORA FICAM ADVERTIDOS DE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A EXECUÇÃO EM 30 DIAS, APÓS A PENHORA, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO CREDOR. URAÍ, 12/12/2005.- EU, \_\_\_\_\_, Wanderley Laureano, escrivão, digitei, subscrevi e assino por ordem Judicial nos termos da portaria judicial n. 05/94 deste Juízo.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ/PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JÚLIO CÉSAR BIALTA CARNEIRO, SUCESSORES, TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS., PRAZO 30 dias.-

A Dra. KELLY SPONHOLZ MOLETA, Juíza de Direito da Comarca de Uraí-Pr., na forma da lei, etc...

FAZ SABER - que tramitam os autos 000396/2005 de REPETIÇÃO DE INDÉBITO requerida por MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, nos termos da inicial de fls. 02/06. Ficam os nominados CITADOS, para querendo, CONTESTAR o feito, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor e que o prazo para oferecer contestação é de 15 dias. Uraí, aos 12/12/2005.-Eu.....SÉRGIO W. DE OLIVEIRA, escrevente juramentado, digitei, subscrevi.-

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
Juíza de Direito

COMARCA DE URAÍ-PARANÁ  
EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO 30 DIAS DE DANIELO APARECIDO SORREQUE

A DRA. KELLY SPONHOLZ MOLETA, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE URAÍ-PR,

FAZ SABER - que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos nº. 0098/2005 de Guarda e Responsabilidade, requerida por E.G.S., alegando que tem sob sua guarda a menor D.S.S., filho do citando. Pelo presente, fica(m) o requerido citado e advertido de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pelos autores. Prazo para defesa de 15 dias. PUBLICAÇÃO GRATUITA. Uraí, 12 de dezembro de 2005. Eu, \_\_\_\_\_ Wanderley Laureano, escrivão, digitei e subscrevi.

KELLY SPONHOLZ MOLETA  
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE URAÍ/PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ DENISE MARQUE DA SILVA E S/M TEREZA M. MARQUES DA SILVA. PRAZO 30 dias.-

O Dr ISMAIR ROBERTO POLONI Juiz de Direito de Uraí-Pr,etc.

FAZ SABER - que tramitam os autos &CAMPO17& de aç\_o &CAMPO03& requerida por &CAMPO01&, alegando em síntese: que em 30/7/84 adquiriram dos r'eis o lote 18 da quadra 06 de Jataizinho pelo vlr. de cr\$1.300.000,00 pago pelos autores, financiado em nome de José Santana Filho e s/mulher na CEF, que estes venderam o imóvel em 6-2-84 por cr\$300.000,00; que em 16-4-86 José Santana Filho outorgou procuraç\_o a Nelson Francisco Lopes, para que efetivasse a transferencia para os requerentes, entretanto, n\_o foi possível face falta de assinatura de sua esposa Silva M.Santana; que José Santana propor reintegraç\_o de posse contra os autores processo 501/96 na Justiça Federal. Pedem a rescis\_o do contrato de venda entre os autores e os citandos, condenaç\_o a devolverem a quantia de cr\$1.300.000,00 pagas; a condenaç\_o das prestaç-es pagas, indenizaç\_o por retenç\_o de benfeitorias e indenizaç\_o por danos morais, requerendo ainda a procedencia do pedido e condenaç\_o em custas e honorários de 20%. Ficam os nominados CITADOS, para, querendo, CONTESTAR o feito, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora e que o prazo para oferecer contestaç\_o é de 15 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Uraí, aos 30-12-96.-Eu.....Wanderley Laureano, escriv\_o, digitei, subscrevi.-

ISMAIR ROBERTO POLONI  
Juiz de Direito

Imprensa Oficial



## Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

## Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
RS 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
RS 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
RS 0,07	SERE - 4	310 X 295
RS 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
RS 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5ª a 8ª	240 X 300
RS 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
RS 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
RS 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
RS 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
RS 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
RS 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
RS 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
RS 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
RS 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
RS 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
RS 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
RS 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
RS 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
RS 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná  
Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral  
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil  
Fone: 41-313-3200  
www.pr.gov.br/dioe